DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 272 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1932

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 22.070, que regula a cobrança da taxa de sorteados não incorporados e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.074, que autoriza a contractar com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accôrdo com o disposto no decreto n. 4.246, do 6 de janeiro de

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio de Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circulares.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, do Patrimonio e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoril.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 22.070 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1932

Regula a cobrança da taxa de sorteados não incorporados e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionou a seguinte resolução:

Art. 1.º A taxa a que se refere o § 3º do art. 1º da lei n. [illegible] de 31 de dezembro de 19[illegible] continua na importancia de 1$, por todo aquelle que, sendo sorteado para o serviço do Exercito, deixar de ser incorporado, por qualquer motivo.

§ 1.º A cobrança dessa taxa será feita pelo Ministerio da Fazenda, de accôrdo com as listas contendo os nomes dos sorteados não incorporados, listas estas que o Ministerio da Guerra enviará áquelle logo após terminada a incorporação dos conscriptos, na fórma do art. 98 do decreto n. 14.397, de 3 de outubro de 1930.

§ 2.º A renda dessa taxa será destinada ao costeio das despezas da Nação com o serviço militar, deduzidos os encargos da arrecadação.

§ 3.º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, o Governo baixará o respectivo regulamento, podendo impôr multas até 2:000$ pela infracção de seus dispositivos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1932, 111º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Roma e Prado.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.074 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1932 (*)

Autoriza a contractar com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto numero 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accôrdo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto n. 4.246, de 6 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio e interino de Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar na Republica, nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, para, sem privilegio, construir e explorar no Brasil, mediante os favores de que cogitam o art. 53, numero XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, laminação, forja e trabalho em geral a frio e quente, bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cento e cincoenta mil toneladas de aço.

Art. 2.º Esta concessão ficará sem effeito, si o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação do presente decreto no *Diario Official*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932, 111º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sinzedas Lobo.

F. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.074, desta data

CLAUSULA

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar na Republica, nos termos do decreto n. 14.781, de 20 de abril de 1921, obriga-se, por si e pela companhia brasileira que organizar, a construir e explorar no Brasil, sem privilegio, uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço; para laminação, forja e trabalho em aço frio e quente; bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

CLAUSULA II

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, ou a companhia brasileira que organizar, nos termos da clausula XXII, terá o direito:

a) de pesquizar e lavrar pedreiras para construcção, e tambem de calcareos, dolomitas e material refractario, bem como minas de ferro, de manganez e de carvão de pedra, e de todo e qualquer outro minerio necessario aos fins da sua industria, obedecendo em tudo aos preceitos da lei de minas constante do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, e as prescripções dos regulamentos que forem formulados para a sua execução, gozando outrosim de todos os favores na mesma lei concedidos;

b) de adquirir florestas naturaes ou plantadas e terras para essas plantações, derribar as madeiras e transformal-as em carvão, aproveitando os respectivos sub-productos; installar serrarias e officinas para a utilização das madeiras, de accôrdo com as necessidades da sua industria, obrigando-se ao replantio das mattas derribadas;

c) de estudar, adquirir e captar a energia de cachoeiras, transformando-a em energia electrica, que será empregada em todas as necessidades da sua industria; de transmittir tal energia ás suas fabricas e officinas, installações e obras; e, no caso em que haja conveniencia, de fornecer a consumidores estranhos as sobras da referida energia, desde que para todas essas construcções e exploração seja autorizado pelos poderes competentes, respeitados os direitos de terceiros, segundo a legislação em vigor;

d) de construir e trafegar estradas de ferro de limitado percurso, estradas de rodagem, caminhos aereos, pontes, tuneis, e toda e qualquer obra ou serviço necessario ou conveniente ao transporte das materias primas e dos productos semi-acabados, bem como á communicação entre os diversos centros de installações, obras e serviços da sua industria; mediante autorização prévia dos poderes competentes e approvação dos planos pelo Governo Federal;

e) de construir docas e cáes para o serviço de carga e descarga de navios; de adquirir navios e outros vehiculos de mar e rios, desde que essas construcções não offendam direitos de terceiros, e que as respectivas plantas e projectos mereça a prévia approvação do Governo;

f) de installar linhas telegraphicas e telephonicas entre os seus diversos serviços e fabricas, desde que obtenha permissão do Governo Federal e dos Estados interessados;

g) de desapropriar, na fórma das leis vigentes, os terrenos necessarios aos traçados das estradas de ferro, ás linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeira e ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás installações das usinas, ás de officinas electricas e hydraulicas e ao seu funccionamento, bem como as cachoeiras e terrenos necessarios ás represas, barragens e installações e obras respectivas, sempre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

Ao Syndicato poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quédas d'agua de seu dominio, de accôrdo com os planos e condições que estipular, respeitados os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.

IV

O Governo Federal concederá ao Syndicato, durante um periodo de 50 annos, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, isenção dos direitos de importação e expediente para machinismos, materias primas e materiaes destinados:

a) á construcção, inicio e continuação de producção das usinas destinadas á producção e trabalho de ferro e aço, como tambem para concertos de qualquer especie e construcção de desdobramento das mesmas usinas;

b) ás pesquizas e novas explorações de minas, depositos mineraes, pedreiras (para rochas), material refractario e minas de carvão (de pedra), como tambem á construcção de usinas e officinas, inicio e continuação de producção, concertos de qualquer especie e quaesquer addições ás mesmas;

c) ás pesquizas de florestas, á preparação de terrenos, plantações e derrubadas de madeiras e á sua conversão em carvão e productos derivados, á construcção, inicio e continuação de producção, concertos de qualquer especie, accrescimos, addições e novas explorações de florestas, plantações de madeiras; e para serrarias, usinas de utilização e trabalho de madeiras e seus desdobramentos;

d) ao preparo, construcção, inicio e manutenção em condições de produzir de installações de força hydro-electrica, usinas hydraulicas e linhas de transmissão de força, como tambem para os concertos de qualquer especie e accrescimos das alludidas installações;

e) á construcção, manutenção em bom estado de conservação e em condições de funccionar de pequenas estradas de ferro, caminhos (estradas de rodagem), caixas aereas, e outras construcções necessarias ao serviço de transporte de que precisarem as usinas, minas, pedreiras, usinas hydro-electricas e hydraulicas, plantações de madeiras, e outras propriedades do Syndicato, referentes ao objecto da presente concessão.

Tambem concederá ao Syndicato pelo mesmo prazo de 50 annos, isenção dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das usinas referidas e de qualquer augmento dos existentes.

V

O Governo concederá ainda ao Syndicato, pelo mesmo prazo, isenção de outros impostos ou taxas federaes, que venham a ser creados e que incidam especialmente sobre as usinas, minas, pedreiras, obras e officinas hydraulicas e hydro-electricas, plantações de madeiras e demais serviços attinentes ao objecto da presente concessão e sobre o trafego de materias primas e productos acabados e semi-acabados, destinados ao funccionamento das respectivas installações, bem como do qualquer augmento dos existentes.

VI

O Governo Federal auxiliará ao Syndicato no obter isenção de impostos e taxas estaduaes e municipaes para suas fabricas, minas e demais propriedades, e para os productos das mesmas, bem como para as material primas e materiaes necessarios aos serviços das ditas fabricas, e aos productos acabados e semi-acabados.

VII

O Governo Federal concederá ao Syndicato fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessarios á creação e desenvolvimento da industria do ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhias de navegação, tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á condducção das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O Syndicato obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da producção annual do material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxa de cáes do porto do Rio de Janeiro. O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar ao Syndicato, nas referidas condições de preço, da quantidade de ferro e aço, que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, e desde que o Syndicato produza artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a producção do Syndicato representar na producção total das usinas siderurgicas, installadas no Brasil.

IX

O Governo Federal compromette-se a tornar extensivos ao Syndicato quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a quaesquer emprezas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca sejam pelo Syndicato offerecidas ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

X

O Syndicato obriga-se:

a) a observar as prescripções do decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, que regula a pesquiza e lavra de minas, depositos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero possivel de brasileiros na direcção dos differentes serviços, e pelo menos .. % de nacionaes na parte relativa á mão de obra;

c) a sujeitar-se á fiscalização do Governo em todas as suas fabricas, minas e demais estabelecimentos da sua industria, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

d) a entregar, annualmente, á fiscalização um relatorio sobre o estado das obras em construcção, sobre a producção de suas fabricas e minas, e sobre o estado financeiro do Syndicato;

e) a entrar para o Thesouro Nacional com a quóta annual nunca inferior a 12:000$, por semestres adeantados, para as despezas da respectiva fiscalização.

XI

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a apresentar á approvação do Governo, dentro do prazo de doze mezes, contados da data do registro do contracto, pelo Tribunal de Contas, os planos geraes das obras que pretenda executar desde logo. Esses planos, decorridos sessenta dias da data da sua entrega á fiscalização, si não houverem sido impugnados, serão considerados approvados e as obras poderão ser iniciadas.

XII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a iniciar as obras de construcção das fabricas e dos trabalhos complementares, dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto.

XIII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a terminar as obras, e ter as suas fabricas em pleno funccionamento, ao cabo de quarenta e oito mezes, contados da data do registro.

XIV

Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas nas clausulas XI, XII XIII, o Governo, desde logo, declarará a caducidade do contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si o syndicato se sujeitar a uma multa de vinte contos de réis por mez de atrazo, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

XV

O Governo Federal estabelecerá multas de 200$ até 10:000$, elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas desta concessão por parte do syndicato.

Essas multas poderão ser cobradas pelo Governo, executivamente, desde que o syndicato se recuse a satisfazel-as dentro do prazo de quinze dias.

No caso de pretender o syndicato recorrer da decisão do Governo, para a arbitragem a que se refere a clausula XVII, deverá o mesmo depositar préviamente a importancia da multa, que lhe será restituida, si a decisão dos arbitros lhe fôr favoravel.

XVI

Incorrerá o syndicato no caso de caducidade, previsto na clausula XIV, quando, depois de iniciada a construcção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios, ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo dos arbitros de que cogita a clausula seguinte, demonstre, por parte do syndicato, desidia ou o proposito de não continuar a execução das obras.

XVII

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será esta divergencia dirimida por arbitros em numero de tres dos quaes um escolhido por cada uma das partes, e o terceiro por ambas as partes, servindo este ultimo de desempatador no caso de divergirem os primeiros.

XVIII

O Fôro desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes da presente concessão.

XIX

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica ou de guerra internacional, requisitar as fabricas e officinas do syndicato, de accôrdo com as leis vigentes, asseguradas a respectiva indemnização.

XX

O Governo Federal compromette-se a emprestar ao syndicato a quantia de cinco mil contos de réis (5.000:000$), ao juro de 5 % ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918, desde que o syndicato satisfaça as condições no mesmo estabelecidas, dentro do prazo prorogado pelo decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.

XXI

No caso do syndicato julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico devera recorrer ao [illegible] ro, ou provindo de carvão estrangeiro, o producto nacional desde que fique demonstrado, a juizo de um tribunal technico, constituido por accôrdo entre o Governo e o syndicato, que em igualdade de condições economicas, o carvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, o syndicato sómente poderá importar do estrangeiro carvão ou coke na quantidade que faltar para o funccionamento normal de suas usinas.

O syndicato obriga-se a fazer as suas installações industriaes, as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade de aproveitamento das materias primas do paiz, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXII

O Anglo Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited obriga-se a organizar uma companhia nos moldes estatuidos pela legislação brasileira, que se denominará Companhia Anglo-Brasileira de Ferro e Aço, á qual transferirá todos os onus e vantagens decorrentes da presente concessão.

XXIII

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria syderurgica no paiz, prestará a esta industria, em momentos de grave crise, a juizo do mesmo Governo, os auxilios que forem compativeis com os interesses superiores da Nação.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Simões Lopes.* — *J. Pires do Rio.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos ao guarda civil de 2ª classe, Eduardo Ribeiro de Magalhães, 60 dias de licença, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1921

Bonifacio Ramos, pedindo uma certidão. —Declare para que fim pede a certidão.

Antonio Lopes Guimarães, guarda civil de 2ª classe, pedindo pensão.—Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente do dia 19 de novembro 1921

Foi dispensado, a pedido, das funcções de inspector do Lyceu de Goyaz, o bacharel Oscar Laverde Pennafort; sendo nomeado, para substituil-o, o Dr. Antonio Borges dos Santos.

Solicitaram-se, aos Governos dos Estados, as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 deste mez e de accôrdo com o art. 51, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Medicina do Paraná, a inscripção dos candidatos que independente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos logares de professor substituto das cadeiras 7ª e 11ª que comprehendem, resp., Hygiene e Medicina Legal e a outra Clinica Dermatologica e Syphiligraphica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro e presidente do Conselho Superior do Ensino — Á vista do vosso officio n. 158, de 10 de outubro ultimo declaro que podeis expedir os actos necessarios á execução do alvitre suggerido para observancia combinada dos arts. 28 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e 7º do decreto n. 11.572, de 23 de dezembro de 1920.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Requerimentos despachados

José Francisco Sacabando.—Prove a idade e a nacionalidade.

Manoel Francisco Delgado. — Declare a filiação e prove a idade.

Antonio Marques, residente em Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro.— Requeira por intermedio do governo do dito Estado, instruindo o requerimento com os documentos exigidos no art. 4º, paragrapho unico, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Conrado Sorgenicht, residente na capital do Estado de S. Paulo.— Prove não só que reside no Brasil, como tambem que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Fernando de Moura Vianna, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo, de accôrdo com o parecer da secção.

Celso Antonio. — Submetta o seu trabalho ao exame da Escola Nacional de Bellas Artes.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 21 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100$, gratificação em outubro findo ao collaborador do archivo da Secretaria de Estado, José Medeiros de Carvalho, por serviço prestado no Instituto Benjamim Constant (aviso n. 526);

De 16:000$ a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes, em outubro findo (aviso n. 4.527);

De 6:000$, á Irmã Eulalia, directora do Hospital Santa Thereza de Petropolis, relativo á metade da subvenção do corrente anno que foi concedida áquelle hospital (aviso n. 4.528);

De 23:630$539, fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.529);

Ao governador do Territorio do Acre remetteu-se o exemplar da revista «A Escola Primaria» relativo ao Vº anno n. 8 (aviso n. 4.530);

Ao presidente do Estado de Goyaz communicou-se haver sido autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a retirar do material que tem em deposito para attender o serviço de expediente das secções eleitoraes de 1 de março, o seguinte: 1.720 cadernos de papel almasso 2.000 envelopes para officios, 1.686 canetas, 281 caixas de pennas, 560 vidros de tinta, 565 folhas de mata borrão, 565 paus de lacre, 254 novellos de barbante, 281 vidros de gommma, 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta e 805 folhas de papel de embrulho tendo se providenciado sobre a remessa de mais 44 novellos de barbante e 695 folhas de papel de embrulho, o que sommado perfaz o *quantum* necessario á Junta Organizadora e ás secções eleitoraes (aviso n. 4.517);

Ao juiz federal na secção de Goyaz, fez-se identica communicação a respeito do material a ser fornecido para o serviço de expediente da eleição de 1 de março futuro (aviso n. 4.518);

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, resituiu-se o pedido 2.472 relativo a fornecimento de carne fresca á Colonia Correccional dos Dous Rios afim de ser datado de accôrdo com o dia em que se fez o empenho da despeza (aviso numero 4.520);

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas transmittiu-se a relação do carvão de pedra necessario em 1922 ao consumo das diversas dependencias do ministerio (aviso 4.521).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre a distribuição de 500$ para reforço da quota de ajuste da verba n. 34, consignação: «Objectos de expediente» (aviso n. 4.522);

— Ao Banco do Brasil communicou-se o reforço do deposito existente em conta corrente á disposição deste ministerio, com a quantia de 500$000 (aviso n. 4.524).

— Ao prefeito do Districto Federal solicitaram-se providencias sobre a remessa á Secretaria de Estado da folha de setembro do pessoal em serviço na construcção da estrada Ignacio Dias (aviso n. 4.525).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 1:307$462 a D. Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Joaquim Nogueira, que lhe compete a partir de 4 de fevereiro deste anno (aviso n. 4.530).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos de que são credores:

De 333$333, gratificação de dezembro do anno findo, que compete ao Dr. Victor de Freitas Marks, pelo exercicio do cargo de pretor da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal (aviso n. 4.531).

De 100$, gratificação de dezembro do anno findo que compete a Amelia de Paiva e Silva, pelo exercicio interino do cargo de enfermeira no Instituto Benjamim Constant Constant (aviso n. 4.532);

De 200$, gratificação de dezembro do ando findo que compete a Odila Pompilio, pelo exercicio interino do cargo de dictante-copista no Instituto Benjamim Constant (aviso n. 4.533);

De 50$, gratificação de dezembro do anno findo que compete a Maria Candida Telles, pelo exercicio interino do cargo de inspectora de alumnos do Instituto Benjamim Constant (aviso 4.534);

De 525$87, gratificação de dezembro do anno findo que compete a Maria Emilia de Castro, pelo exercicio interino do cargo de roupeira no Instituto Benjamin Constant (aviso 4.535).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de credito:

De 1:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, para attender ao pagamento da primeira quota de subvenção concedida ao Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro, no referido Estado (aviso n. 4.537);

De 121$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para attender ao pagamento que compete ao assistente da Faculdade de Medicina naquelle Estado, Dr. João Ferreira Caldas, de 5 de setembro a 31 de dezembro deste anno, por differença entre o accrescimo de vencimentos em cujo goso se achava e o de 40 %, agora concedido (aviso n. 4.539);

De 560$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para attender ao pagamento de passagens fornecidas pelo proprietario e commandante do vapor nacional *Almirante*, em janeiro ultimo, para o desembargador Domingos Americo de Carvalho, presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco, no Territorio do Acre (aviso n. 4.541);

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Minas Geraes (aviso n. 4.538), Bahia (aviso n. 4.540)e Amazonas (aviso n. 4.542), foram feitas as communicações das providencias acima solicitadas ao Ministerio da Fazenda.

Ao presidente do Estado do Paraná, solicitaram-se providencias sobre a remessa completa dos Estatutos da Santa Casa de Misericordia de Curityba e reconhecimento da firma do escrivão que passou a certidão do registro dos estatutos da referida Santa Casa de Misericordia (aviso n. 4.543);

Ao Ministerio da Fazenda, com o numero 4.536, remetteu-se o seguinte aviso:

Transmittindo a V. Ex. as inclusas cópias dos telegrammas em que o governador do Territorio do Acre declara não ter ainda recebido os creditos da dotação orçamentaria deste anno, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, solicitada por aviso numero 55, de 7 de janeiro do anno corrente, foi reiterada por avisos ns. 1.438, 2.618 e 3.484, respectivamente, de 5 de abril, 6 de julho e 8 de setembro ultimos, rogo a V. Ex. que, com a possivel brevidade, providencie para que aquella delegacia fiscal effectue

a entrega dos creditos ora reclamada pelo governador do Acre.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de novembro de 1921

Communicou-se ao inspector de Fiscalisação da Medecina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia que foi indeferido o rerequerimento em que o agente fiscal Alarico José Coelho Cintra solicita lhe seja arbitrada a diaria a que se refere o art. 187 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, visto que o abono d'aquella diaria só é devido quando se trata de funccionario que, por proposta da Directoria da Receita Publica, na fórma do art. 163 do vigente regulamento do imposto de consumo, é designado por aquelle ministerio, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal, para os effeitos previstos nos arts. 161 e 162 do mesmo regulamento (officio numero 3.652).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que foi autorizada a acceitação da proposta de Marinho Adolpho de Oliveira, na importancia total de 1:900$ para os concertos a serem feitos na barca de desinfecção «Dr. Dias de Freitas» (officio n. 3.645).

— Communicou-se á mesma directoria que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda a annullação da quantia de 2:190$, no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará e distribuição da mesma importancia á do Estado do Pará, para occorrer de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, para as despezas com o pagamento ao foguista ao serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Belém (officio numero 3.648).

—Communicou-se á mesma diretoria que foi autorizada a acceitação da proposta de Vicente dos Santos Caneco para os concertos na barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça* (officio n. 3.660).

—Transmittindo ao director geral de Contabilidade da Secretaria geral do Estado da Justiça e Negocios Interiores a declaração de familia que faz o inspector sanitario deste departamento, Dr. José de Lima Castello Branco (officio n. 3.659).

—Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal a conta de E. M. Rocha & Comp., para a devida revalidação, de accôrdo com o § 4, art. 50, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 3.651).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, de uma só vez, como adeantamento, ao porteiro, Celestino Costa, a importancia de 450$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o corrente anno, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.301).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja realizada com a possivel urgencia a distribuição do credito de 25:400$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas para pagamento de despezas com a Commissão Sanitaria Federal de Prophylaxia Contra a Lepra, naquelle Estado (aviso n. 1.302).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da importancia de 5:000$ ao Dr. Vital Brasil, destinada a installação de um posto anti-ophidico em S. Luiz do Maranhão, de accôrdo com a clausula 17ª, do contracto existente com o Instituto Vital Brasil (aviso n. 1.303).

Requerimento despachado

Antonio Fernandes Ribeiro, por seu procurador pedindo permissão para assignar o contracto de fornecimentos dos artigos do grupo 16º, «moveis, colchões etc.» a este departamento durante o 2º semestre do corrente anno.—Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os titulos de nomeação dos guardas de 1ª casse da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Aurelio Maria Pacheco e Belmiro João Parada (officio n. 3.464);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas, lavrados pelas Delegacias de Saude, contra os infractores de regulamento em vigor: Antonio de Souza, Luiz Cardoso Martins, José Antonio da Silva, Salvador Storino & Comp., Antonio Gonçalves Carneiro, Francisco Lossio, Justino Reis, Josephina Pires, José Jacintho Fernandes e José da Silva Meira (officio n. 3.465);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informados pela Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Parmacia, Arte Dentaria e Obstetricia os processos de invenções para que pediu privilegio D. Ramon Volart e Jubany (officio n. 3.463);

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Sr. Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção ao regulamento em vigor (officio n. 3.467);

Ao mesmo, que os Srs. João do Nascimento Fonseca, Valentim de Almeida, Bernardino Ferreira da Costa e Dias Souza & Comp., apezar de terem feito o deposito correspondente as multas em que incorreram por infracções ao regulamento em vigor, deixaram decorrer o prazo legal para a interposição de recurso (officio n. 3.466);

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 200$ os Srs. João José Pereira e José Canalini; por infracção do art. 574 item I do regulamento em rigor, na quantia de 1:000$ o Sr. José Francisco da Silva e em 2:000$ Manoel da Silva; por infracção do art. 578 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$ os Srs. Antonio Francisco Verissimo Barbosa, Irmãos & Comp.; por infracção do art. 587, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$ o Sr. Horacio Rodrigues da Gama; por infracção dos arts. 576 e 578, § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 1:000$ o Sr. Francisco Gil Fernandes e Bernardino Cardoso & Comp.; por infracção dos arts. 574 item I e 575 § 2º do regulamento em vigor, na quantia de 2:000$ os Srs. José Tostes Parreira e Costa Miranda;

Pela 2ª delegacia de saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, na quantia de 500$ o Sr. Joaquim Alves; por infracção do art. 767, 782 e 664 do regulamento em vigor, na quantia de 100$ o Sr. João Desiderati; por infracção dos arts. 767 e 508 do regulamento em vigor, na quantia de 300$ o Sr. José Dias; por infracção dos arts. 766, 782, 665, 674 alineas *b* e *d*, 650 e 752 do regulamento em vigor, na quantia de 200$ o Sr. Salomão Abib;

Requerimentos de pastagens

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alberto Alves da Silveira (221). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Rosa Lourenço (111) — Deferido.

A. Carneiro & Irmão (113).— Indeferido.

Julia Cox (47).— Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Amelia de Castro Moraes (304).— Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Luiza Moreira da Costa (200). — Sim, por 60 dias.

Adelino João Felippe (176). — Indeferido.

Felippe Thomaz Miranda (202).— Deferido.

Matheus Placido Teixeira (209).— Sim, por 60 dias.

Jayme Pires Bastos (212).— Deferido.

José Silva & Comp. (216).— Deferido.

Julio Soares Caneco (219). — Indeferido.

Luiz Barbosa de Souza (231).— Indeferido.

Elvira Teixeira da Costa (232).— Deferido.

Manoel Monteiro (233). — Sim, por 60 dias.

Braulio Hernandez (234).— Sim, por 60 dias.

Augusto Rodrigues Paulo (238).— Sim, por 30 dias.

Estephania Soares da Costa e Almeida (239).— Sim, por 60 dias.

Anna Alves Guimarães Pereira (240).— Sim, por 60 dias.

Felix dos Santos Cruz (241). — Deferido.

Francisco Garcia da Silva (252). — Deferido.

Gaspar Dias (253).—Deferido.

Louis Marie & Comp. (256).— Indeferido.

Eduardo Abilio Lopes (278).—Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Manoel Jacyntho Ficher (180). — Sim, por 30 dias.

Firmianana Martha da Silva (161). — Deferido quanto á prorogação do prazo.

Oscar Guimarães Rodrigues (159).— Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Celia da Fonseca Teixeira (1.397).— Indeferido.

Archimedes Brandão (1.400). — Deferido, concedo o prazo de 30 dias.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1921

Posto da Gavea e Tijuca:

Camiliana Rosa de Souza.— Concedo 15 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Deodato de Souza Vieira.— Concedo 30 dias.

Salvador José Martins de Souza.— De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Bangú:

Antonio Pedro Ribeiro.—Concedo 30 dias.

Maria Monteiro.— Concedo 30 dias.

Eugenio de Castro Paiva.— Concedo 30 dias.

José de Frias Brandão.—Concedo 60 dias.

Castor Gonçalves de Gouveia.— Concedo 30 dias.

Posto de Madureira:
Maria Gomes de Souza.— Concedo 60 dias.

Esther Augusta dias.— Concedo 20 dias.
Benilda Rosa de Jesus Corrêa.— Concedo 45 dias.

Francisca Ashton.— Concedo 45 dias.
Carlota Cadão Peixoto.—Concedo 30 dias.
Madianna Braga Torres da Silva.— Concedo 60 dias.

Oscar Bastos.— Concedo 60 dias.
Maria Augusta Ferreira.— De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, é deferido.

Octavio Ferreira da Silva.— Concedo 30 dias.

Gabriel José de Marins.— Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 21 de novembro de 1921

Officiou-se ao director geral do departamento, rogando providencias no sentido de ficar sem effeito a proposta de nomeação do Dr. Clovis Barbosa de Moura para o cargo de ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, contida em officio n. 3.851, de 12 do corrente, por ter se apresentado o effectivo Dr. José Odorico de Moraes que se achava afastado tomando parte nos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado (officio n. 3.955).

— Ao mesmo propondo a nomeação do Dr. Alfredo Tigre para ajudante interino da Inspectoria de Saude do Porto de Recife em vista da exoneração a pedido do Dr. Joaquim da Costa Carvalho e concedida pelo Sr. ministro em portaria de 18 do corrente (officio n. 3.966).

— Communicou-se ao director da secção de contabilidade do departamento ter sido mantida a multa imposta ao commandante do vapor *Holbein* em vista da informação prestada pelo inspector de saude do porto (officio n. 3.959).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto do Recife, o recebimento do officio n. 332, de 12 do fluente (officio n. 3.954);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo, recebido o officio n. 310, de 18 do corrente, enviando os documentos das despezas dessa repartição em setembro ultimo, acompanhados do attestado de frequencia e folha de pagamento do pessoal diarista (officio n. 3.958);

Ao inspector de saude dos portos do Piauhy (Parnahyba e Amarração), recebidos os officios ns. 78 e 82, enviando o quadro da renda eventual da União, a folha de pagamento do pessoal subalterno e o attestado de frequencia dos funccionarios, correspondentes ao mez de outubro findo (officio n. 3.960);

Ao inspector de saude do porto de Parnahyba, recebido o officio n. 77, de 3 do fluente (officio n. 3.961);

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, recebidos os officios ns. 287 e 288, de 3 do corrente (officio n. 3.962).

Ao inspector de saude dos portos do Pará recebidos os officios ns. 372, 373 e 374, datados de 4 do presente mez, enviando as relações das rendas eventuaes da União, verificadas no mez de outubro proximo passado (officio n. 3.963);

Ao mesmo, recebido o officio n. 375, de 4 do corrente (officio n. 3.964);

Ao mesmo, recebido o officio n. 371, de 3 do fluente (officio n. 3.967).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a relação dos passageiros desembarcados do paquete *Desna*, onde verificou-se um caso suspeito de meningite cerebro-espinhal (officio n. 3.965);

Ao secretario geral do departamento, as contas, em duplicata, de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de setembro ultimo, relacionadas em 16:812$900 (officio n. 3.945);

Ao mesmo, as relações das rendas eventuaes da União, verificadas na Inspectoria de Saude dos portos do Pará, no mez de outubro proximo findo, nas importancias de 18$ e 190$, provenientes de sellos em bilhetes de livre pratica e cartas de saude, respectivamente, e na de 520$, proveniente de expurgos effectuados (officio n. 3.946);

Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia dos funccionarios, da folha de pagamento dos diaristas da Inspectoria de Saude dos portos do Piauhy e da demonstração da renda eventual da União na importancia de 60$, tudo referente ao mez de outubro proximo findo (officio numero 3.950);

Ao mesmo, as quartas vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude dos portos de S. Paulo, no mez de setembro, relacionadas em 2:792$500, acompanhadas dos respectivos pedidos e do attestado de frequencia dos funccionarios e folha de pagamento do pessoal subalterno, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.957);

Ao inspector da Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o quadro do movimento dos portos de Parnahyba-Amarração, em outubro ultimo (officio n. 3.947);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Belém, em outubro ultimo (officio n. 3.948);

Ao mesmo, os quadros dos nascimentos e obitos, verificados nos municipios de Ourem, Prainha e Guamá, nos mezes indicados, e obitos referentes a outubro, em Belém (officio n. 3.949);

Ao mesmo, os boletins demographicos da cidade de Recife, referentes ás semanas de 19 de setembro á 16 de outubro ultimo (officio n. 3.951).

Ao delegado de Saude de Porto Murtinho, uma caixa com 30 tubos de vaccinas contra a variola (officio n. 3.952).

Ao inspector de Saúde do Porto de Corumbá, uma caixa com 25 tubos de vaccinas contra a variola (officio n. 3.953).

Ao delegado de Saude do Porto de Penedo, uma caixa com 50 tubos de lympha contra a variola (officio n. 3.956).

Requerimento despachado

Teixeira & Nunes, solicitando restituição da quantia de 1:000$, depositada no Thesouro Nacional como caução, conforme documento junto sob o n. 359 de 29 de outubro proximo findo. — Deferido. (N. 80).

Policia do Districto Federal

Por actos de 22 do corrente:

Foi nomeado para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro, o cidadão Euripides Wenham de Barcellos;

Foi suspenso pelo prazo de 20 dias, com perda de todos os vencimentos, o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Hercules Sabino, em virtude do resultado do inquerito policial a que o mesmo respondeu pela 1ª Delegacia Auxiliar.

Ministerio das Relações Exteriores

CIRCULAR ÁS EMBAIXADAS E LEGAÇÕES BRASILEIRAS

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção do Protocollo — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — Circular n. 20.

Em 1922, por occasião das festas do centenario da Independencia, deverá reunir-se no Rio de Janeiro o 2º Congresso Ferro-Viario Sul-Americano.

Para trabalhos do alludido Congresso este ministerio precisa fornecer ao da Viação e Obras Publicas as ultimas leis e regulamentos sobre concessões de estradas de ferro e discriminação de attribuições correspondentes entre os poderes centraes e locaes de todos os paizes, colonias ou protectorados em que o Brasil tenha representação diplomatica ou consular.

Este ministerio espera dos senhores chefes de missão a remessa urgente das leis e regulamentos acima referidos e ao mesmo tempo roga fazer identico pedido aos consulados na zona de sua jurisdicção. — *Azevedo Marques.*

CIRCULAR AOS CONSULADOS BRASILEIROS NOS PAIZES QUE NÃO TEEM REPRESENTAÇÃO DIPLOMATICA NO BRASIL.

Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Secção do Protocollo — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921 — Circular n. 21.

Em 1922, por occasião das festas do Centenario da Independencia, deverá reunir-se no Rio de Janeiro o 2º Congresso Ferro-Viario Sul Americano.

Para trabalhos do alludido congresso este ministerio precisa fornecer ao da Viação e Obras Publicas as ultimas leis e regulamentos sobre concessões de estradas de ferro e discriminação de attribuições correspondentes entre os poderes centraes e locaes de todos os paizes, colonias e protectorados em que o Brasil tenha representação diplomatica e consular.

Este ministerio espera dos senhores representantes consulares a remessa urgente das leis e regulamentos acima referidos. — *Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Por titulos do dia 21, foram nomeados, a pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega

de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Galdino Gonçalves de Lima para identico logar na Alfandega de Maceió, Alagôas, e o 2º official aduaneiro desta alfandega Joaquim Tuyuty de Seabra Fagundes para identico logar na Alfandega de Natal.

Directoria do Gabinête do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 705—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 998, de 10 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela The Sydney Ross Company do acto dessa inspectoria mandando classificar como prospectos com estampas, destinados unicamente a tornar conhecido producto industrial, da taxa de 1$500 por kilo, de accôrdo com a segunda parte do art. 604 da Tarifa, combinada com a nota 72ª da referida Tarifa, a mercadoria representada pela amostra junta e que a recorrente entende dever ser classificada como pequenos prospectos para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo do art. 606, combinado com a 3ª parte da nota 72ª da mencionada Tarifa, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 706 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 1.209, de 5 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia do Gandarella do acto dessa inspectoria que lhe negou isenção de direitos para o material vindo de Nova York pelo vapor inglez *Justin*, entrado em 2 de julho de 1920, e submettido a despacho pela nota de importação n. 2.851, de 7 de agosto daquelle anno, por não ter sido directamente importado pela recorrente, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 707 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 747, de 10 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & Comp. do acto dessa inspectoria mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.881, de 19 de abril daquelle anno, como botões de madreperola com pés, da taxa de 30$ por kilo, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de classificar a mercadoria em apreço na primeira parte do art. 81 da tarifa em vigor.

N. 708 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 1.869, de 10 de agosto deste anno, relativo ao recurso interposto por Souza Filho & Comp. do acto dessa inspectoria que lhes impoz a multa de 2 % por infracção do regulamento de facturas consulares annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 11 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 716— De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente mez, remetto-vos o incluso officio do vice-presidente da Commissão Organizadora da Exposição Nacional n. 5.280, do dia 16, afim de emittirdes a vossa opinião propondo o que melhor convier sobre as medidas suggeridas no mesmo officio quanto ao regimen a ser observado em relação aos productos estrangeiros destinados á Exposição do Centenario.

N. 717 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 do corrente mez concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 2º official aduaneiro dessa alfandega Manoel Augusto Brasilico.

—Sr. Dr. Almeida Pires:

N. 515—Afim de que passeis o certificado de que trata o art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 14 do mez corrente, o incluso processo, relativo ao requerimento em que o Curso Superior e de Preparatorios solicita isenção de direitos para os materiaes referidos na relação annexa ao mesmo processo e destinados a um gabinete de physica e chimica.

—Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 516 — Afim de que essa commissão se pronuncie a respeito, remetto-vos o incluso processo, annexo ao officio n. 99, de 8 de agosto ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Antonio Luiz Ribeiro pedindo expedição de guia para pagamento de laudemio pela acquisição, em praça publica, de 10 alqueires de terras no logar denominado Ribeirão do Caçador, no Estado do Ris de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57—Junto vos remetto o titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega de Natal, no Rio Grande do Norte, Galdino Gonçalves de Lima para identico logar na alfandega dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Junto vos remetto o titulo de nomeação do 2º official aduaneiro da Alfandega de Maceió, em Alagoas, Joaquim Tuyuty de Seabra Fagundes para identico logar na alfandega dessa capital.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 357— Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do mez corrente, o incluso requerimento, em que o ex-collector federal em Sant'Anna da Vargem Grande, nesse Estado, Ernani Corrêa, solicita providencias no sentido de serem tomadas as suas contas.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 358—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto, nesse Estado, por seu director medico, Dr. Antonio E. Gouveia, em requerimento de 24 de outubro proximo passado, resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar o despacho, com fundamento no § 29 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de um autoclave, para uso proprio na esterilização do leite, importado de Paris pelo vapor *Ango*, esperado nesse porto no corrente mez, em duas caixas.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 446 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11, 12 do processo encaminhado com o vosso officio n. 357, de 22 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Xavier Oliveira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 170 volumes contendo tubos de aço simples destinados a caldeiras, despachados pela nota de importação n. 3.574, de 25 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas ter sido de parecer, em sessão de 4 de agosto ultimo, que, não se achando o material importado comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não póde a requerente ser attendida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 170, de 23 de julho do anno passado, em que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil solicita isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da requerente, resolveu, em data de 4 do corrente, deferir o alludido pedido, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de agosto ultimo, foi de parecer que, em face do disposto na clausula XIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, é expediente legal a isenção de direitos de que se trata.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 664 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 10 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Co., Ltd., resolveu, em data de 16 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade e com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material consignado na inclusa relação, e destinado aos serviços da supramencionada requerente.

N. 665 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de outubro proximo findo, foi de parecer que póde ser dete-

rido o pedido de isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 464, de 5 de março deste anno, para 25 volumes contendo diversas peças para machinismos de fabrico de assucar, conforme menciona a relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do respectivo processo.

N. 666 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 14 de outubro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela Société des Sucreries Brésilliennes no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.629, de 29 de dezembro do anno passado, para o material consignado na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9 do respectivo processo.

N. 667 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 14 de outubro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela Société des Sucreries Brésilliennes no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.626, de 29 de dezembro do anno passado, para o material constante da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do respectivo processo.

N. 669 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 14 de outubro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela Société des Sucreries Brésilliennes no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.627, de 29 de dezembro do anno passado, para o material constante da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do respectivo processo.

N. 670 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira no requerimento de 29 de março deste anno, resolveu, em data de 4 do corrente, ouvido a respeito o Tribunal de Contas, autorizar, em virtude do disposto na clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, o despacho livre de direitos de 8.622.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor inglez *Great Cau*; carvão esse cedido á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 337 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do Club dos Diarios datado de 28 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, isentar o referido club dos dispositivos do decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32 — Confirmando o meu telegramma n. 944, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 181, de 31 de dezembro do anno passado, em que F. Vanderlei, agricultor proprietario da Usina Brasileira, em Atalaia, nesse Estado, solicita a restituição proveniente dos direitos pagos por 91 volumes formando um apparelho completo, com quatro turbinas, destinadas ao fabrico de assucar, despachados pela nota de importação numero 1.076, de 6 de maio de 1920, resolveu, em data de 8 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas a respeito, deferir o alludido pedido, porquanto todos os documentos e as proprias marcas das mercadorias provam que estas se destinam ao requerente e por elle foram encommendadas e apenas por conveniencia commercial vieram á ordem de um estabelecimento bancario. A importação, pois, foi directa, isto é, para pessoa certa e determinada.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 9, 10, 13, 15 e 16 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Em confirmação ao meu telegramma n. 961, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 24 de outubro ultimo, solicitou a Madeira-Mamoré Railway Co., resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legaes, de cinco tambores com 220 kilos de tinta preparada para pintar chaminés e 12 peças de aço para officinas e casas das machinas, tudo destinado ao serviço do custeio da referida Madeira-Mamoré.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 447 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 12 e 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por um volume contendo limas não classificadas, despachado pela nota de importação n. 23.279, de 27 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, resolveu autorizar a restituição de que se trata, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de agosto ultimo, opinou ser expediente legal, nos termos do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos das referidas limas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro ultimo, foi de parecer que póde legalmente ser concedida, em virtude do que estatue o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Sant'Anna do Livramento no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 174, de 11 de agosto deste anno, para 20.000 kilos de tubos de ferro batido, do que, de accôrdo com o parecer do Tribunal, resolveu autorizar a agua e mencionados na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 a 11 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 658 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11, 13 e 14 do processo encaminhado com o vosso officio n. 137, de 28 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por seis volumes contendo correias para machinas, de algodão e borracha, e machinismos completos destinados a moinhos de fabrico de trigo, movidos a vapor, despachados pela nota de importação n. 51.427, de 2 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, resolveu autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 5 % *ad valorem*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro ultimo, ter sido de parecer que, de accôrdo com o dispositivo do artigo 49 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, póde ser deferido o pedido de que se trata.

N. 659 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 5 de março deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por 29 volumes contendo machinismos completos, movidos a vapor, destinados ao beneficiamento do algodão, despachados pela nota de importação n. 77.289, de 4 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, deferiu o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, ter sido de parecer que póde, legalmente, ser concedida a restituição de direitos em questão, nos termos do disposto no art. 20 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 21 de outubro ultimo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pelo agricultor proprietario da usina de fabrico de assucar Fortuna, Flavio Prado, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro deste anno, para 19 volumes formando dous apparelhos centrifugos, completos, destinados á referida usina, constantes da relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 10 do respectivo processo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de novembro de 1921

Sr. collector federal de Paranyba do Sul:

N. 131 — Attendendo ao que requereu o escrivão de paz do 4º districto desse municipio, Gaudencio Hevia da Silva Valle, na petição de 9 de maio ultimo, encaminhada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 13 de setembro proximo findo, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. director Geral do Gabinete de 16 do corrente mez, a restituir ao requerente a importancia de 200$, relativa á multa que lhe foi imposta por essa collectoria em 17 de abril de 1920 por infracção do art. 23 do decreto n. 12.337, de 11 de abril de 1917, e ahi recolhida em 27 de abril do anno transacto, visto ter sido dado provimento ao recurso interposto pelo supplicante, conforme consta do processo enviado com o vosso officio n. 66, de 20 de abril do referido anno de 1920, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JULHO DE 1921

Exercicio de 1921

Titulos de receita	Ouro	Papel		Titulos da despeza	Ouro	Papel	
Rendas da União :				**Despezas da União :**			
Renda ordinaria	4$000	855:811$037		Ministerio da Justiça	1.512:494$396	681:266$526	
Renda extraordinaria	133:628$721	132:858$878		Ministerio da Agricultura	—	350:381$837	
Renda com applicação especial	—	3.401:547$358		Ministerio da Viação	—	118.125$817	
Renda a classificar	—	4.252:50 $161		Ministerio da Fazenda	4:219$545	3:200$205	
Renda especializadaa	—	10:740$150	8.653.451$081	Despezas a classificar	—	41.045:453$74	
				Despezas a classificar c/ de bancos	1.102.912$500	777:680$553	
Fundo de garantia do papel-moeda :				Receita a annullar em renda a classificar	—	10.040:714$380	53.016:922$693
Acquisição de ouro em barra neste mez	1.168:803$083			**Depositos :**			
Depositos :				De diversas origens	—	772:439$580	
				Caixa Economica de Petropolis	—	159:600$000	
De diversas origens	—	1.199:058$003		Caixa especial de Prophylaxia	—	65:125$000	997:164$680
Deposito especial	—	—					
Caixas Economicas da Capital	—	2.300 000$000		**Operações de credito :**			
Caixa especial de Propaylaxia	—	4.838:371$550	8.307:429$553	Diversas contas	5.432:888$818	—	72.363.692$993
Operações de crediro :				**Bancos e correspondentes :**			
Diversas contas	9.095:197$718	—	185.640:268$350	Diversas contas	5.634:355$100	—	225.710:058$437
Bancos e correspondentes :				**Movimento de fundos :**			
Diversas contas	5.922:164$839	—	175.199:803$798	Remessas feitas a diversas repartições	10.387:817$050	—	60.521:919$190
Movimento de fundos :				Saldos que passam para agosto	24.074:687$103	—	412.609:757$962
Remessas recebidas de diversas repartições	5.645:212$630	—	24.754:084$891	Na Caixa de Amortização (ouro amoedado e em barra)	—	—	—
			402.615:055$695	No Caixa de differentes valores (ouro em barra)	—	—	—
Saldos recebidos de junho	21.965:010$991			Na Casa da Moeda (ouro em barra)	—	—	—
Do fundo de garantia do papel-moeda	68.928:174$985			No Caixa Geral	3.058:763$271	—	833:989$200
Do caixa geral	6.337:247$472	—	10.828:693$467				
	97.230:433$448	—	413.443:747$162		97.230:433$448	—	413.443:747$162

Secção de Escripturação por Partidas Dobradas, em 21 de novembro de 1921. — *Manoel Marcellino de Oliveira*, encarregado da 2ª subsecção. Visto. — *João F. de Moraes Junior*, guarda-livros interino. Visto. — *Naylor Junior*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Remettendo-vos o incluso processo, originado pelo aviso numero 257|E|3, de 28 de setembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas relativo á cessão de um terreno feita pela Municipalidade de Santos á União, á Praia de José Menino, naquella cidade, recommendo-vos que presteis os esclarecimentos solicitados pela Sub-Directoria Technica.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional em Santa Cruz:

N. 64 — Para que a parte interessada possa promover o levantamento da planta exigida pela Sub-Directoria Technica, incluso vos remetto o processo relativo ao pedido de aforamento feito por D. Anna Junqueira Garcia e outras, de uma data de terras foreiras a essa fazenda e situadas no logar denominado «Serra da Viuva», municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o vosso officio n. 148, de 27 de novembro de 1918.

N. 66 — Enviando-vos o incluso processo, originado pelo requerimento de Alvaro Moreira da Silva, de 10 de julho ultimo, solicitando licença para vender o dominio util do lote de terreno n. 6, da avenida Isabel, nessa fazenda, a Alfredo de Oliveira Lima, recommendo-vos que providencieis no sentido de ser informado pelo engenheiro respectivo, em relação ás dimensões do terreno em apreço.

N. 65 — Para que presteis informações a respeito, incluso vos remetto o processo, originado pelo aviso n. 691, de 3 do corrente, do Ministerio da Guerra, solicitando a cessão de uma faixa de terreno, dessa fazenda, necessaria ás obras do quartel do 2º regimento de artilharia montada.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1921

Leopoldina Railway Company Limited, pedindo para pagar em prestações os impostos aduaneiros exigidos nos processos de revisão. — Confessada a divida, acceito o pagamento em vinte e quatro prestações iguaes, que deverão ser recolhidas até o dia cinco de cada mez; a devedora recolherá em cada prestação a vigesima quarta parte da divida em papel, e a vigesima quarta parte em ouro, esta ou em especie ou convertida em papel-moeda ao cambio da vesperá do dia do recolhimento. A falta de recolhimento de uma prestação importará no vencimento das que restarem e determinará immediato procedimento judicial. Convide-se a requerente a declarar, no prazo de oito dias, si acceita estas condições.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.451 — Em resposta ao vosso officio n. 9, de 22 de outubro ultimo, que acompanhou o requerimento em que Ernesto Alborroz pede prorogação de prazo para prestação de fiança de seu empregado Octacilio d'Oliveira, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu conceder ao requerente o prazo improrogavel de 15 dias, a contar da data da respectiva intimação.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.453 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 297, de 17 de agosto de 1921, relativo ao reforço da fiança de José Aymoré Vieira, collector federal em Santa Barbara, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.454 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 310, de 18 de agosto de 1920, relativo ao reforço da fiança de Hamilton Braumgratz, collector federal em Lima Duarte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.455 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 110, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Manoel Nepomuceno, collector federal no municipio de S. Domingos do Prata, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.456 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 229, de 18 de outubro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Custodio Bernardino de Toledo, collector federal de Caxambu', no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.457 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 100, de 13 de abril de 1920, relativo á fiança de Francisco Lucas Mayrink, escrivão da Collectoria Federal em Rio Casca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.458 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 101, de 13 de abril de 1920, relativo ao reforço de fiança de Joaquim Ferreira de Miranda, collector federal no municipio de Conceição do Serro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.459 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 295, de 26 de outubro de 1920, relativo á fiança de Martiniano de Souza Guimarães, agente postal em Condéas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.460 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 386, de 26 de outubro de 1920, relativo á substituição de fiança de D. Waldemira Soares Corrêa Dias, agente postal em Santo Affonso da Alliança, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.461 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 111, de 12 de abril de 1920, relativo á fiança de Manoel José Cardoso, escrivão da Collectoria Federal em Villa Esperança, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.462 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 378, de 21 de outubro de 1920, relativo á fiança de Ernesto Eulalio da Silva, collector federal em Cambuquira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.463 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 389, de 26 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Antonio Alves da Trindade, collector federal de Lagôa Dourada, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.464 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 374, de 21 de outubro de 1920, relativo á fiança de Gustavo Teixeira Lages Filho, escrivão da Collectoria Federal em Arassuahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.465 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 392, de 26 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Aristides Corrêa Alvim, collector federal do Rio Branco, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.466 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o

ficio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 313, de 18 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de Manoel Gonçalves de Assis Netto, collector federal em Prados, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.467 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 298, de 17 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de José Gomes de Oliveira, collector federal em Paraisopolis no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.468 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 156, de 2 de junho de 1920, relativo ao reforço de fiança de Esdras Moreira Pereira, escrivão da Collectoria Federal de Santa Barbara, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.469 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Marianna de Novaes Alves, agente do Correio de Coronel Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.470 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Agenor Americo da Silva, agente do Correio de Valqueiro, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.471 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 109, de 12 de abril de 1920, relativo ao reforço de fiança de João José Rabello da Costa, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Oliveira, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.472 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 319, de 18 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de João do Nascimento Silva, escrivão da collectoria federal de Montes Claros, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.473 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 229, de 5 de agosto de 1920, relativo á fiança (reforço) de Diomar Branco, escrivão da collectoria federal de Monte Santo, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.474 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 387, de 30 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Quintiliano Barbosa da Silva, escrivão da collectoria federal de Ubá, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.475 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 309, de 18 de agosto de 1920, relativo á fiança (reforço) de Manoel José da Silva Gonçalves, collector federal no municipio de Serro, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal.

N. 2.476 — Afim de serem cobradas judicialmente, remetto-vos com este officio 1.875 certidões de dividas do exercicio de 1918, na importancia de 282:609$607, sendo 1.379 de imposto de industrias e profissões, na importancia de 270:072$707, numeradas de 2.332 a 3.710 da série E. L., 496 de taxa de saneamento, no valor de 12:536$900, de ns. 4.061 a 4.556, da citada série.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 2.479 — Solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de me ser informado si já foi ultimada a prestação de contas do ex-collector da Collectoria Federal em Mar de Hespanha, Josino Rocha afim de poder esta Procuradoria Geral dar andamento ao requerimento datado de 30 de junho ultimo, do referido ex-collector.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 236 — A' Directoria da Despeza. — Transmittindo a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, na quantia de 19$290.

N. 237—Idem idem, na quantia de 18$720.

N. 1.190 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Restituindo o processo relativo ao requerimento do Dr. Raymundo de Castro.

N. 1.191 — Rogando o cancellamento das certidões de divida de taxa de penna d'agua de 1920, ns. 32.109, 32.110 e 32.111, em nome de Antonio Alves do Valle.

N. 1.194 — Rogando seja extrahida certidão de divida do imposto de industrias e profissões de 1919, em nome do Dr. Raul Ferreira Leite.

N. 1.195 — Communicando que annullou ás dividas de taxa de penna d'agua, de 1920 e 1921, em nome de Manoel Rodrigues Euzebio.

N. 1.196 — Communicando que annullou a divida de taxa de consumo d'agua por hydrometro, de 1920, em nome de Isaura Balthazar Pereira Lima.

N. 561 — Alfandega do Rio de Janeiro — Rogando o fornecimento á firma Borildo Maia & Comp. de 474$760 em sellos sanitarios.

N. 562 — Rogando o fornecimento á firma João Simões & Comp., de 150 cintas do imposto de consumo da taxa de $08.

N. 563 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Restituindo o processo que teve por base o auto n. 3, de 1919, relativo a Brandão Alves & Comp.

N. 564 — Delegacia Fiscal no Paraná — Transmittindo o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo naquelle Estado José Francisco de Mattos.

N. 565 — Alfandega do Rio de Janeiro — Rogando o fornecimento de 222 estampilhas do imposto de consumo, á firma Gonçalves & Comp., na quantia de 33$200.

N. 566 — Restituindo os requerimentos da Companhia Navegação Costeira.

N. 567 — A' Collectoria Federal de São Paulo — Restituindo o processo de infracção que teve por base os autos ns. 299 e 308, de 1918, contra Arthur de Castro Moura e outros e Paulino Gomes.

Portaria n. 427, de 21 de novembro de 1921, a 3ª Sub directoria:

«Devendo entrar em vigor no dia 1 de janeiro do proximo anno a determinação constante do § 2º do art. 13 do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que prohibe a concessão de registro para o fabrico de bebidas no predio em que houver secção de vendas a varejo do mesmo producto ou quando o dito fabrico se verifique em outro predio em communicação interna com o em que fôr situada a secção de varejo, recommendo-vos providencieis no sentido de que os agentes fiscaes chamem a attenção dos contribuintes respectivos para a citada disposição, devendo isso ser feito, por escripto, no verso da patente do corrente exercicio.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Requerimento despachado

Manoel Rosa Silveira.—Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

N. 4.930 — Emilio Bouzan. — Satisfaça a exigencia do parecer, apresentando o primeiro traslado da escriptura.

N. 5.257 — Joaquim de Souza Seguro. — O pedido de transferencia foi feito dentro do prazo regulamentar. Transfira-se.

N. 8.306—Maria da C. Lins Lopes.—Pague a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 8 995—Gysberto Conrado G. Mertzenbecher. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 11.461 — Rebello & Comp.— Transfira-se.

N. 12.518 — Manoel Vieira da Silva. — Transfira-se.

N. 12 536 — Bernardino Moreira de Andrade —Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma do art. 21 do regulamento expedido pelo decreto n. 11 521, de 10 de março de 1915.

N. 13.848—Jovita Eloy.— Tranfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.435—João José Baptista.—Faça se a diligencia proposta, officiando-se, em termos, á repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 15.082 — Dr. Pedro Pinto.— Accrescente-se á inscripção o valor locativo de 4:200$, pelo requerente attribuido ao immovel. Imponho a multa de 20$, grão minimo, por infracção regulamentar.

N. 15.350 — Elvira Victoriana Gomes.— Transfira-se.

N. 17.345 — Joaquim Fernandes.—Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 17.565— Dr. Walmore dos Santos Magalhães. — Prove o direito de propriedade por parte do vendedor, o pagamento das taxas de hydrometro até 1920 e de saneamento até 1921, e complete o sello do documento de fls. 3-7, isto feito, faça-se a entrega, mediante recibo.

N. 18.780—Manoel de C. de Sampaio da C. Pimentel e outros, paga a taxa em cobrança.—Transfira se

N. 18.857—Maria Senhorinha de Mello.— Transfira-se.

N. 19.186 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Requeira certidão, em separado:

... o local pelo onde pretende a ... a mudar as ditas taxas e o exercí-

... 1 - Maria Lydia de Azevedo Motta. ... a taxa de saneamento, que lhe foi ...

... — Justino Campos Coimbra. — ... se.

... — Herminio Barcellos. — **Transfi-**

... Arnaldo Lopes Vieira. — As em-... sem direito (impresario ... **de) estão sujeitos ao imposto de industrias** ... **pagando-o de accordo com as** ... (taxa proporcional). Não estão, porém, sujeitos a imposto as que são exploradas pelo proprietario do immovel, conforme decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* de 15 de março de 1921.

N. 20.784 — Dr. Alfredo Balthazar da Silveira. — Transmitta-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, nos termos do art. 21 do regulamento expedido pelo decreto numero 11.521 de 10 de março de 1915.

N. 21.438 — Domingos Joaquim da Silva. — ... que ouvido, a Procuradoria Geral ... Publica.

... — Domingos Joaquim da Silva. — ... que ouvido, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.455 — **Eugenio Rezende Maia.** — ... o que consta.

... — Eugenio Rezende Meira. — ... o que consta.

... — Sr. Dr. Chefe Knowles & Foster ... Geral, Interino. — Certifique-se o que ...

... — Procurador Costa Ortigão Sam-... — Certifique-se o que consta.

... — Antonio Ramos Oliveira. — A' 1ª ...

... — Antonio Ramos Oliveira. — A' 1ª ... para informar.

... — M. Ramos Oliveira. — A' 2ª ... para informar o requeri-...

... 371 — Octavio Ribeiro da Motta. — ... Certifique-se o que constar.

... 21.021 — Francisco **Pereira Martins.** — **Certifique-se o que constar.**

... — Albino Gomes & **Carreira.** — ... 749 — Rosina Dell'Acchio. — Certifique-se quanto aos exercicios de 1920 e ... a segunda, a certidão deve ser solicitada á **Procuradoria Geral da Fazenda Publica.**

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 22 de novembro de 1921

... Gabriel Santos. — **Satisfaça a exigencia.**

... A Companhia Commercial Braga ...

... Geral de Povoa. — Idem.

... — Idem.

... — Idem.

... os seguintes ...

... & Rangel, rua Visconde de ... 22.

Abilio Campos, rua João Ricardo numero 66.

Antonio Cascardo, rua João Ricardo numero 66.

... Gomes, rua Visconde da Gavea ...

Joseph Aybry, rua Senhor dos Passos ...

... Fontes & Comp., ruas S. Pedro ...

Assin Zaidan, rua Senhor dos Passos ...

F. M. Coutinho, rua General Camara n. 80.

Alfredo Meyer, rua General Camara n. 41.

V. de Souza, rua General Camara n. 26, sobrado.

Eisenet Richard & Comp., rua da Alfandega n. 86.

Mervyn Vaughan, rua da Alfandega numero 57.

Eric W. White, rua da Alfandega numero 49.

J. B. Alves & Comp., rua Buenos Aires n. 47.

Luiz Peixoto, rua Buenos Aires n. 174.

Narciso Teixeira, rua Theophilo Ottoni n. 154.

Joaquim Simões & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 101.

Antonio Maria Mial, rua Theophilo Ottoni n. 134.

Augusto Leite de Castro, rua S. José numero 29.

Queiroz Medeiros & Comp., rua S. José n. 41.

Domingos Segreto, rua Espirito Santo n. 17.

Sodré Mello, estrada das Furnas numero 381.

Mme. Adèle Armand, rua Sete de Setembro n. 132.

Companhia Assucareira Brasileira, rua Sete de Setembro n. 184.

Mme. Julieta Amôr, rua Henrique Valladares n. 8.

L. Trybel & Planzer, rua Visconde do Rio Branco n. 22.

G. Arquimedes, rua Direito Barata numero 92.

M. Vieira & Fernandes, rua dos Arcos n. 50.

José Francisco de Azevedo, travessa do Ouvidor n. 4.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.355 — Ao Sr. director de Hygiene **Publica**, enviando a ficha da ex-auxiliar de escripta Aurora Machado.

N. 1.356 — Ao Sr. gerente da Livraria Moreira, pedindo informações sobre o *Diario Official*.

N. 1.357 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, communicando que foi feita a remessa dos fornecimentos requisitados no officio n. 22.

N. 1.358 e 1.359 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando contas das firmas L. Cambit & Comp. e Mendes Pinto & **Comp.**

N. 1.360 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, enviando o attestado requisitado no officio n. 1.338.

Requerimentos despachados

Aurora Machado. — Sciente.

... Santos. — Idem.

Osanna Maciel C. de Lima e Braulia da Silva. — **Indeferido.**

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos, de accôrdo com o parecer da **junta medica, noventa dias de licença, na** fórma da lei, ao capitão de fragata engenheiro **machinista Augusto Fernandes** de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. presidente do Conselho de Compras da Marinha:

N. 1.110 — Tendo-se apresentado um numero reduzido de licitantes ao fornecimento a este ministerio, dos generos de genero 5, Fazenda, Armamento e Vestuarios — declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica resolvido adiar para 24 do corrente o **encerramento das inscripções para o supradito fornecimento mediante concurrencia.**

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 de novembro corrente:

Foram concedidas, a pedido, as seguintes exonerações:

Do cargo de chefe da 4ª secção do Estado Maior do Exercito, o coronel da reserva de infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa;

Do logar de commandante de 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, o capitão graduado reformado Juvencio de Oliveira Bueno.

Foram nomeados:

O capitão de arma de infantaria Octaviano de Brito, auxiliar da 1ª divisão do Departamento Central;

O segundo official da Escola Militar, por merecimento, o 3º sargento da mesma Escola Agenor Carlos Brandão.

Foram concedidos, para tratamento de saude, os seguintes licenças, de que trata o decreto n. 14.003, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis mezes, nos termos do art. 17, ao operario de 2ª classe da officina de Cartuchos e Sellagens do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Honorato Rosa;

De tres mezes, nos termos do art. 17, § 2º, ao operario de 1ª classe do mesmo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Vicente Ferreira dos Santos;

De seis mezes, nos termos do mesmo artigo, § 1º, ao professor de Cornetas Militar do Rio de Janeiro Dr. Decio Coutinho;

De tres mezes, nos termos do art. 82, ao electricista chefe de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Miguel Vieira, e ao operario de 3ª classe da mesma repartição, Manoel Vicente, e, com a mesma graduação, ao operario de 3ª classe da Intendencia de Correeiros da Intendencia da Guerra, Decio José da Costa;

Demissão, a pedido, do cargo de fiel conferidor da dita Intendencia Gaspar Pinto Lopes Penteado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

Alfredo da Rocha Amaral, reclamando retificação na cadeira de ... — Deferido, visto a existencia ...

Aristides Zaidan, sargento, pedindo permissão para ... — Deferido, quanto ao ... e francez. Quanto á ... de historia do Brasil, este ... feito opportunamente de ...

Antonio Pereira de Souza, ... pedindo asylamento. — Indeferido, ... do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1920.

Augusto Cardoso Rabello, tenente Intendente, pedindo passagem.— Concedo para desconto.

Alcebiades Ferreira dos Reis, ex-sargento. — Mantenho o despacho anterior, visto que a molestia não podia ter sido adquirida em serviço.

Alvaro Alves Pinto e Alvaro Fernandes Cardoso, pedindo matricula na E. V.— Deferidos, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Americo Jubiloni, sorteado, pedindo transferencia.— Não convém ao serviço, além de ser contrario ao art. 44 do R. S. M.

Basileu de Araujo Soares, pedindo matricula.— Indeferido. O peticionario juntou uma justificação de idade que, além de não satisfazer ás disposições vigentes, está em desaccôrdo com os documentos anteriormente apresentados.

Cid de Abreu e Lima, pedindo matricula na E. V.— Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Celino Augusto de Miranda, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfazendo as demais exigencias regulamentares.

Constancio da Silva e Oliveira, asylado, pedindo permissão para recolher-se ao asylo. — Attender, não podendo levar pessoas de familia, se as houver, por falta de habitações.

Euclydes Zenobio da Costa, 2º tenente, servindo na 3ª companhia de metralhadoras pesadas, pedindo transferencia por troca com seu collega João de Almeida Freitas, do 3º batalhão de caçadores.— Attender.

Cyrillo Aquino de Campos, Dante Villela, Eleusipo de Siqueira Cecilio, Tancredo Peixoto de Amorim, Ignacio Loyola Quintella de Almeida, Leopoldo Bispo de Campos, Renato Moreira Dias, Raul Dinoá Costa, Rogerio Ribeiro da Rocha Filho, Raphael Rodarte e Walter de Oliveira Macedo, sargentos e praças, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito.—Deferidos, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Emmanuel Kant Torres Homem, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Indeferido.

Ernesto Kein, cirurgião dentista, pedindo permissão para trabalhar, gratuitamente, na Polyclinica Militar.—Indeferido, por não haver conveniencia para o serviço.

Edmundo Audrnig Burle, tenente da reserva, pedindo incorporação ao 4º B. C.— Attender.

Francisco Barroso.—Prove o que allega.

Floriano Nunes Pereira, soldado, pedindo exclusão.—Deferido.

Francisco Rosa, soldado, pedindo um apparelho para perna.—Deferido.

Francisco Costa Cardoso, sargento, pedindo cancellamento de notas.—Indeferido, de accôrdo com o criterio seguido, que as notas constituem o elemento indispensavel de julgamento.

Francisco Pereira Paschoal, ex-praça, pedindo attestado.—Attender, mediante certidão, na fórma da lei.

Geraldino Ranzel dos Passos, pedindo asylamento.—Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6-9-09.

Gustão Augusto Grunewald da Cunha, 2º tenente, pedindo rectificação.—Indeferido.

Gil Toscano Barreto, sargento, pedindo permissão para ir á Parahyba do Norte.— Concedo o periodo de ferias e a permissão solicitada.

Heitor Anatolio Froes da Cruz, cabo.— Requeira matricula pelo corpo, que juntará os documentos necessarios.

Hugo José Pereira da Silva, pedindo reinclusão na E. V.—Deferido.

Henrique de Almeida Goulart, sargento, pedindo passagem.—Não póde ser attendido neste anno.

Juvenal Paulo de Miranda, soldado, pedindo transferencia.—Indeferido.

José Marques de Araujo Caldas, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

José Luiz Pereira, reservista, pedindo praticar como enfermeiro.—Indeferido.

Jeremias de Paula Oliveira, sargento, pedindo servir addido.—Indeferido.

Julio de Mattos Ibiapina, adjunto, pedindo passagem.—Concedo para desconto dentro do exercicio.

João Bonifacio de Leão Prata, sargento, pedindo asylamento.—Attender, á vista do laudo da junta medica e por estar amparado pelo art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867.

José Sylvestre de Faria, sargento, pedindo transferencia.—Não póde ser attendido, por não haver conveniencia para o serviço.

João Eduardo da Costa, sargento, pedindo exclusão.— Indeferido. Complete o tempo por que se obrigou a servir.

José Ribeiro Mazzei, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiente prova.

João Francolino da Silva, soldado, pedindo asylamento.—Attender, não devendo residir no asylo, por soffrer de molestia contagiosa.

José Martins Pontes.—Prove que é reservista.

Joaquim Teixeira Vaz, cabo, pedindo engajamento. — Attender, nas condições pedidas.

Laurindo Barbosa Antonio dos Anjos.— Precise qual o documento a que juntou os papeis que ora pede.

Leopoldo de Arruda Victorio, sargento, pedindo licença.—Concedo as férias regulamentares e a permissão pedida.

Marcos Evangelista da Costa Villela, capitão, pedindo permissão para internar um filho na H. C. E.—Deferido.

Manoel Henrique da Costa, cabo, pedindo asylamento.—Indeferido. A pretenção não tem amparo legal.

Manoel Martins de Souza, cabo reformado, pedindo restituição de documento.— Attender, mediante recibo.

Manoel José dos Santos, asylado, pedindo uma etapa para sua mulher.—Indeferido, á vista dos termos do despacho que permittiu seu casamento.

Manoel José do Nascimento, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Manoel dos Passos Alves da Silva, sargento, fazendo pedido identico.—Indeferido, por não estar provado que a molestia foi adquirida em serviço.

Manoel Gomes, cabo, pedindo engajamento.—Attender, nas condições pedidas.

Manoel Alves Pinto, asylado, pedindo permissão para residir no Estado de Goyaz. —Attender.

Mathias Feitosa de Mello, pedindo nova certidão de assentamentos.—Attender, na fórma da lei.

Miguel Bezerra da Silva, sargento reformado, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Manoel Antonio do Nascimento, asylado, pedindo permissão para residir na capital de S. Paulo.—Attender.

Noemia Sampaio Caldas, pedindo reconsideração de despacho.—Deferido, á vista das provas apresentadas.

Olympio Pereira, soldado, pedindo licença.—Seja submettido á inspecção de saude.

Olavo Souza Guimarães, reservista, pedindo restituição de uma caderneta.—Attender, mediante recibo.

Paulo Rosa, sargento, pedindo transferencia.—Indeferido.

Rosendo da Motta e Silva, ex-cabo, pedindo um documento.—Attender, mediante certidão.

Severiano da Fonseca, propondo comprar canhões inutilizados.—Não convém ao ministerio vender o que possue.

Saul de Barros Camara, pedindo inscripção no concurso de admissão á Escola Militar.—Sim, depois de juntar a caderneta de reservista e satisfeitas as demais exigencias regulamentares.

Americo Eugenio da Fonseca Costa, pedindo expedição de patente da Guarda Nacional.—Lavre-se a patente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 22 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro:

N. 605 — Remettendo o titulo de pensão de montepio, apostillado, de Cicero Pinheiro Marques, filho de Cicero dos Santos Marques.

N. 606—Idem idem idem n. 479, de Maria de Almeida Martins Costa, mãe de Manoel Gabriel da Costa, ex-guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao director geral dos Correios:

N. 607 — Pedindo seja remettida uma certidão *ex-officio* do pagamento de joias e mensalidades effectuado por José de Almeida Ramos, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

D. Maria José Barbosa da Costa e outras, viuva e filhas de João do Bomfim Pinheiro da Costa, ex-3º official da directoria geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

DD. Luiza Henriqueta de Moura Couto e Lucilia Augusta de Moura Vallim, irmãs viuvas de Carlos Rodrigues de Moura, ex-3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido.—Quanto á primeira indeferido por já receber pensão mais avultada e quanto a segunda, declare que opta pela pensão a que se está habilitando.

D. Idalina de Menezes Vieira e outros, viuva e filhos de Francisco Antonio Vieira, armazenista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—apresente certidão do pagamento das contribuições no periodo em que o finado esteve aposentado e prove que lhe pertence o nome de Idalina Augusta de Menezes Vieira.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente foram promovidos:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A conductor de 1ª classe, por merecimento, o de 1ª classe, interino Henrique José Soares;

A conductor de 1ª classe interino, o de 2ª Francisco Marques de Souza.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

A inspector de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª, Joaquim Antonio Pachedo.

—Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De tres mezes, ao trabalhador de 1ª classe, Antonio Pinheiro.

De seis mezes, ao escrevente de 1ª classe, Arnaldo Hess.

De um mez em prorogação, ao machinista de 1ª classe Manoel Rodrigues Ferreira.

De um mez em prorogação, ao trabalhador Mario de Alcantara.

De seis mezes ao escrevente de 1ª classe, Pedro de Araujo Paulina.

De seis mezes ao operario de 3ª classe, João Ricardo de Jesus.

De seis mezes, ao operario de 4ª classe, Joaquim Alves da Silva.

De um mez, ao ajudante de 2ª classe, José Francisco.

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe, Vicente Custodio.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao servente de 1ª classe da Directoria Geral, Antonio Alves da Cruz.

Expediente de 22 de novembro de 1921

Autorisou-se a Directoria Geral dos Correios, por se tornar conveniente ao bom desempenho do serviço da commissão de Inspecção na administração dos Correios do Amazonas, a providenciar no sentido de serem, provisoriamente, afastados do exercicio de suas funcções os respectivos administrador e contador (aviso n. 738).

Requerimentos despachados

Guilhermino Gonçalves de Farias, pedindo licença. — Deferido.

Laurentino Oliveira Azambuja, pedindo licença. — Indeferido.

José Manoel Pereira, pedindo licença. — Indeferido.

Pedro Barcellos, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, em petição datada de 20 de setembro ultimo, e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio numero 710|S de 10 de outubro corrente, no sentido de alterar as condições que acompanharam a portaria de 7 de abril deste anno, as quaes passarão a ser as seguintes:

a) de accôrdo com o aviso n. 528, de 31 de agosto de 1920, as novas bases de tarifas aprovadas pela referida portaria não serão mais sujeitas a qualquer variação cambial;

b) terão abatimento de 20 % os fretes das tabellas 12 e 13 para as madeiras destinadas a S. Paulo, transportadas em trens de proprio, no periodo de fevereiro a maio, inclusive, de cada anno;

c) ficam isentos do augmento de 20 % os fretes da tabella 9, quando o transporte fôr feito em trens de carga; os da tabella 12 e 13, exceptuando-se a cal e o cimento, e os da tabella 15;

d) a estrada fica autorizada a cobrar as taxas de carga e descarga sobre todos os despachos de mercadorias, de accôrdo com as instrucções organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, as quaes acompanharam aquella portaria, obrigando-se a estrada em compensação a observar as seguintes condições:

1ª), emissão com abatimento de 20 %, de passagens de ida e volta, das previstas no art. 8º do regulamento dos transportes;

2ª), concessão do abatimento de 20 %, quer no trafego proprio, quer no mutuo, sobre as tarifas de kerozene e gazolina, a exemplo do que já acontece nas estradas de ferro Paulista, Mogyana, Bragantina e do Dourado;

3ª) concessão do mesmo abatimento em relação aos productos agricolas, quando destinados á sementeira e despachados como encommenda, conforme já acontece nas estradas de ferro do Dourado e Bragantina;

4ª), idem, idem, quanto aos seguintes artigos: adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas; arame farpado; aarme liso Page, convertido em cerca e em pedaços fracionados; leite fresco, manteiga fresca nacional, ovos, lubrificantes, pneumaticos para automoveis e outros; machinas para lavoura e agricultura.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. *J. Pires do Rio.* (6.352).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional.

Tendo sido publicada no *Diario Official* de 13 do corrente, a tabella de preços para os trabalhos das ligações em Therezina das estradas de S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Crateus a Therezina, com incorrecções e numeros illegiveis, de fórma a impossibilitar a respectiva conferencia, de ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, afim de que seja feita a devida publicação de perfeito accôrdo com as provas typographicas corrigidas, que vos foram enviadas com o officio n. 101, de 10 deste mez (officio n. 109|E|3).

Requerimentos despachados

João José da Cunha, agente do Correio da cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso, recorrendo do acto que o responsabilisou pelo extravio de um registrado com o valor declarado de 217$. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 19 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear:

José Anastacio de Figueiredo, para o logar de fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Matto Grosso.

Carteiros de 3ª classe da Directoria Geral, os serventes de 1ª classe da mesma directoria Josué Vianna e Alexandre José dos Santos, e os auxiliares de carteiro José Petra da Fontoura Mello e Leopoldo Lopes de Barros.

— Em data de 22 do corrente, o Sr. director geral, nomeou para o cargo de agente do Correio de Xapury, no Territorio do Acre, o ajudante da mesma agencia Alfredo Duarte de Amorim.

— Na mesma data o Sr. director geral, tornou sem effeito a portaria de 7 de abril ultimo que nomeou para o cargo de agente do Correio de Xapury, no Territorio do Acre, Alfredo Duarte de Amorim, ajudante da mesma agencia.

Requerimentos despachados

Manoel João da Motta, auxiliar de carteiro, querendo transigir com Aurelio Mello. — Deferido.

Annibal Dionysio Machado, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, depositada préviamente a importancia indicada pelo Expediente.

Maria Augusta Duguet Leitão, pedindo certidão. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente.

Aristides Silveira, 2º official, Paraná, recorrendo do acto do administrador que o multou em 2$000. — Indeferido.

Urcicio Ernesto, servente de 3ª classe dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo promoção de carteiro de 2ª classe. — Aguarde opportunidade.

Walmore Torreão Vianna, praticante, Maranhão, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 2ª classe. — Aguarde opportunidade.

Themistocles Gonçalves Ramos de Andrade, 3º official, Pernambuco, pedindo reconsideração de penalidade imposta pelo administrador. — Indeferido.

Ernesto Alves de Carvalho, pedindo um logar na Directoria. — Junte certidão de edade.

Alvaro Osterberg Norat, 2º official, Pará, pedindo cancellamento de penalidade. — Deferido.

Amaro de Azevedo Pereira, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

João José de Souza, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Arlindo Santos, auxiliar de carteiro, Directoria, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

Sebastião Correia Lima, pedindo um logar nos Correios do Piauhy. — Dirija-se, querendo, ao Sr. administrador, a cuja alçada pertence a nomeação pedida.

Francisco Simões de Oliveira, praticante, Directoria pedindo 30 dias de licença. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

Chrispim de Moura, Hermenegildo dos Santos, José Francisco 2º José Maria Ramos e Manoel Alves Carriço, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diaria.

Arthur Jacome de Lima, idem idem. — Idem idem com ordenado.

Dr. Luiz Octavio Damaria, pedindo passe. — O numero de medicos do trecho está completo, aguarde opportunidade.

José Joaquim da Costa Campos Junior e outros, pedindo passe. — A concessão de passes está devidamente regulamentada, não havendo assim que deferir.

J. L. Costa & Como., pedindo prorogação de prazo para entrega de material. — Multo em 200$ e permitto que a entrega seja feita até 31 de dezembro, sob pena de perder a caução.

Dr. Joviano de Rezende e outro, pedindo pagamento. — A estrada já pagou os serviços medicos prestados no trabalho de João Francisco Felisberto quando internado no Hospital S. Salvador em Porto Novo e segundo a declaração firmada pelo medico-director do referido hospital, a conta apresentada pelos requerentes não se coaduna. Sou estes fundamentos resolvo indeferir, como indeiro a presente petição.

Julia de Souza Val, pedindo certidão. — A suspensão foi imposta, segundo se verifica do officio n. 169, de 27 de junho de 1901, do inspector do Movimento, do qual tambem consta o motivo da mesma, não constando, porém, acto posterior tornando-a sem effeito. Não ha, assim, que deferir.

J. M. de Freitas, pedindo restituição de excesso de imposto. — Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Emilio Allard & Comp., pedindo entrega de volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despezas de que estiver onerado.

Fermiano Corrêa Lage, pedindo concessão para collocar um varejo na estação de Itaguhy para a venda de café, doces, etc. — Deferido. Lavre-se termo de accôrdo com a minuta inclusa.

Dr. Americo Brasiliense, pedindo pagamento. — Idem. A' 3ª Divisão, para extrahir guia.

Abaixo assignado, empregados do 9º Deposito, em G. Portella, pedindo revogação de ordem relativa ao augmento de preço de passagens. — Idem, ficando estabelecido que as viagens devem ser feitas sómente pelos trens S1, S2, S3 e S4.

Agostinho de Assis Cerqueira, pedindo abono. — Abonem-se os dias 30 de maio a 5 de junho ultimo, de accôrdo com o regulamento em vigor.

Antonio José da Costa, Alvaro Alexandre Dessen e Arlindo Paulino, pedindo collocação; Dr. Ernesto Garcez, pedindo extracção de guia; Hime & Comp., pedindo restituição de caução; João Francisco Mendes, pedindo abertura de inquerito e Guilhermino José dos Santos, pedindo abono do periodo de 5 de julho a 21 de agosto de 1919, devido ao seu fallecido irmão Theophilo. — Compareçam nesta secretaria.

J. de Marins Freire, pedindo restituição de documento. — Selle a petição com sello federal.

Fonseca, Almeida & Comp., José da Silva & Comp., Oliveira Barbosa & Comp., Virgilio Machado e Francisco Santoro, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Trajano de Medeiros & Comp., propondo fornecimento de Material e Melanio Ramos de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Ao agente da The Leopoldina Railway Company, Limited — Estação Praia Formosa:

Autorisa-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, uma passagem de 1ª classe, desta estação a de Ponte Nova, com direito a interromper a viagem em S. João Nepomuceno, ao agrônomo Luciano Toledo, alumno subvencionado que acaba de regressar dos Estados Unidos, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 1.438).

Dia 21

Ao director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio sob n. 956, de 7 de abril do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que, por decreto n. 14.860, de 9 de junho passado, foi creado, de accôrdo com o disposto nos arts. 27 e 56 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, um centro agricola com a denominação de Cleveland, na zona do Oyapock, Estado do Pará (officio n. 1.439).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto n. 15.102, de 9 do corrente mez, e tendo em vista o disposto no art. 46, verba 3ª, alinea V, titulo "Material", da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, foi creado um Patronato Agricola na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com a denominação de Visconde da Graça, que será regido pelo regulamento approvado pelo decreto n. 13.706, de 5 de julho de 1919 (officio n. 1.441).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de que o examineis, devolvendo-o, em seguida com o respectivo parecer, junto vos remetto a relatorio D. A. 2.736-921, firmado pelo alumno subvencionado José Garibalde Dantas, que se acha na America do Norte, em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.228, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.440).

Communico-vos, para os devidos fins, que pelas companhias infra citadas foram attendidas as providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens, transporte de material, bagagens e animaes, apresentadas pelo Sr. agronomo Oscar Monte Almeida, ajudante de 1ª classe desse serviço: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Estradas de Ferro Araraquara, São Paulo Northern Railroad Company e Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz (officio n. 1.442).

Communico-vos, para os devidos fins, que em officio n. 1.059, foi esta directoria informada já terem sido dadas as providencias afim de serem acceitas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, as requisições de passagens, transporte de material, bagagens e animaes, firmadas pelo agronomo Sebastião de Campos Penteado, ajudante de 1ª classe do Serviço de Algodão, no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 1.443).

Afim de que vos manifesteis a respeito, junto vos remetto o processo D. A. 2.092-2.454-921, em que o Sr. superintendente municipal de Boa Vista do Rio Branco, Amazonas, communica a doação de um lote de terras, em um total de 2.000.000 metros quadrados, no logar denominado Franco, com a obrigação deste ministerio alli installar e manter uma estação experimental de algodão (officio n. 1.446).

— Srs. Arlindo Guimarães & Comp. — Rua Mariz e Barros n. 455 — Nesta. Em solução á vossa carta de 28 de abril proximo passado, em que pediu providencias relativas á demora do transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira (Rêde Sul Mineira), para 16 caixas contendo plantas vivas, junto vos remetto, por cópia, o teor do officio n. 1.100 de 20 de outubro ultimo, da ultima estrada, esclarecendo o assumpto em questão (officio n. 1.444).

— Sr. agronomo Heitor Wirlie Tavares — University of Georgia — Athens — Georgia — U. S. A.:

Tendo a Superintendencia do Serviço do Algodão manifestado a conveniencia da vossa visita aos Departamentos da Agricultura, postos de experimentação de Washington; fazendas dos arredores de Atlanta; estação experimental de Georgia; plantação de algodão em Rome, Ga.; fabrica de oleo de caroço de algodão de Marietta, Ga.; fazenda de Mr. H. C. Kenan, em Columbia; Model Seed Farm, em St. Matheus, S. C.; Pedigreed Seed Company, em Hartsville, S. S.; plantação de Young Seed Company, em Florence, S. C.; See Dee Experiment Station (Florence), pertencente ao Governo estadoal; e Carolina Seed Company, Florence, consulto si vos seria possivel realizar esse desideratum, sem perturbação alguma, de qualquer natureza para o vosso curso e dentro do lapso de tempo que ainda vos resta, para terminação da estada que a lei vos concedeu.

Esta directoria geral aguarda a vossa resposta urgente sobre o assumpto em causa (officio n. 1.445).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Tenho a honra de vos solicitar as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude o portador deste, Sr. João Garcia Pinto de Arruda, engenheiro agronomo diplomado pela Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, e que vae aperfeiçoar os seus estudos no estrangeiro, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 1.448).

— Sr. Dr. Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, engenheiro do Ministerio da Viação e Obras Publicas, servindo no Gabinete do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de outubro ultimo, resolveu designar-vos para inspeccionar a estrada de rodagem do Aterrado á Pratinha, construida pela Camara Municipal de Cassia, no Estado de Minas Geraes, cabendo-vos apresentar a esta directoria geral, o relatorio da inspecção que fizerdes, afim de ser o mesmo annexado ao respectivo processo, que desde já se encontra á vossa disposição, para conhecimento de todos os seus detalhes, na 1ª secção desta directoria geral (officio n. 1.447).

Segunda secção

Por portaria de 25 de setembro ultimo foi declarada sem effeito a de 12 do mesmo mez que nomeou o professor de desenho da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, para em commissão e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Roberto David Sanson, exercer o cargo de lente substituto da 15ª cadeira da mesma escola sendo, por igual acto de 26 do mez acima alludido, o referido professor nomeado para, em commissão e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Roberto David Sanson, exercer o cargo acima citado.

— Por outro de 22 do corrente foram concedidos, de accôrdo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tres mezes de licença para tratamento de saude ao ajudante technico, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Pedro Celestino Leivas, em prorogação da que lhe foi concedida em 12 de outubro findo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Em 21 de novembro de 1921

Despachou:

... requerimento do consultor ... o expediente desta Directoria ... no dia 22 do corrente, ás 11 horas, ... assistir á abertura das propostas ... que offerecer os relatorios dos inventarios que ... depois de ... material adequado para ... transporte de ovos, de Avanhandava, e transporte de caixas de papelão para ovos, systema ... assignar o ... Cesar, ... de Thorlet Odin, o ... inventariante, para ... sobre si ... de accordo com a lei n. ... de 14 de outubro de 1892, ... despacho de pat ...

Despachou ... no director geral do ... Nacional de Saude Publica, ... no exame do ... de ... Ferreira Braga, ... do ... para ... e ... dia 22 de ... ás 11 horas, ... a ... dos ... que ... os ... que ... Dr. Oswaldo Cruz, ... pelo ... para ... de Rocha Pombo, e de ... para ... o ... Centro de Medicina ... Dr. Oswaldo Cruz, ... pelo ... para ... Dr. Oswaldo Cruz, ... pelo ... para ... de Rocha Pombo, e de ... para ... o ... Centro de Medicina

N. 3.231, de outubro ultimo, pagamento de 1:190$698 á Companhia Federal de Fundição, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, visto ter fundamento em contrato prohibido, em caso de dispensa do art. 186, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoncio de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.251, de 8 do corrente, pagamento de 25:447$720 a Barcellos & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 16:947$ e 35:090$371, a Humberto Saboya & Comp., 26:454$223, ouro, ao Lloyd Real Hollandez e de 11:931$ á The Ault & Wiborg Brasil Company, de dividas de exercicios findos, e de fornecimentos ao Ministerio das Relações Exteriores e á Casa da Moeda;

De distribuição de creditos de réis 1:915$555, 1:640$, 3:797$222, 1:680$, 7:019$333, 1:000$ e 1:511$110, ao Thesouro Nacional; 360$, 684$642 e 2:700$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta das verbas 5ª, lettra *A*, e 30ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 573, de 14 de setembro ultimo, distribuição do credito de 3:000$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 1.251 e 4.347, de 4 e 8 do corrente, pagamentos de réis 10:000$ e 2:750$525, á Liga Brasileira contra a Tuberculose e a Elisiario Soares Leite e outros, de auxilio orçamentario e commodorias do empregados da Casa de Correcção;

Ns. 2.945 e 4.309, de 2 de agosto e 7 de novembro do corrente anno, distribuição dos creditos de 600$ e 49:209$785 á Delegacia Fiscal na Bahia e ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 39 e 20.

Ministerio da Marinha. — Avisos:

N. 3.629, de 10 de outubro findo, pagamento de 14:661$765 a Araujo Penna & Filhos e outros, de fornecimentos;

Ns. 2.123 e 3.951, de 2 de junho e 5 de novembro do corrente anno, distribuição do credito de 4:500$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 8ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.642, 3.665, 3.678 e 3.680, de 8, 10, 11 e 12 do corrente, pagamentos de 38:556$170 a M. Lopes da Silva & Comp., 24:155$ a Amadeu Macedo & Comp., 23:061$500 a Stambolis & Comp., e de 1:000$ a Carlos de Figueiredo Ribas e outros, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações. — O Tribunal ordenou o registro dos supramentados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento nos de José Ignacio Ribeiro Roma e de 4:015$100 a J. F. Costa & Comp., de ajuda de custo e fornecimentos feitos á Casa da Moeda.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 520, de 24 de agosto ultimo, distribuição do credito de 2:750$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

Ns. 3.274, 2.307, 3.475, 3.880, 4.157, 4.225, 1.253 e 4.410, de 23 e 25 de agosto, 6 de setembro, 6, 25 e 29 de outubro, 4 e 12 de novembro do corrente anno, pagamentos de 2:820$963 á Companhia de Gaz, 200$ a Francisco Cardoso Coelho, 1459834 a Geminiano da Franca, 960$ a Manoel Timotheo da Costa, 5:478$305 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 3358724 á Companhia do Gaz, 1:000$ a Alberto Baldissara e de 28:923$305 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos, differença de vencimentos e serviços prestados;

N. 4.097, de 25 de outubro findo, distribuição do credito de 25:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 38. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

N. 2.871, de 27 de julho ultimo, distribuição da quantia de 8:157$120 no Thesouro Nacional, por conta do credito da verba 33, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas. — O Tribunal recusou registro á distribuição, por não constar que haja sido annullada na Delegacia Fiscal do Amazonas a quantia de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 69 processos, sendo:

Com despacho de registro	66
Idem de recusa de registro	3
Total	69

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DOS DIAS 1 A 4 DE NOVEMBRO DE 1921

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Mendes & Cruz; supplicada, a Prefeitura Municipal. — Justifiquem o allegado.

Supplicantes, Flavio Dutra e outros; supplicada, a União Federal. — Justifiquem os peticionarios as suas allegações exaradas na inicial.

Executivo hypothecario

Autor, o Banco Hypothecario do Brasil; ré, D. Maria Clara da Conceição. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora de folhas para que produza os seus effeitos legaes. Custas pela executada. Cumpra-se. Districto Federal, 31 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Habeas-corpus

Impetrante, Luiz José Pereira Bastos; paciente, Annibal Pereira Bastos. — Vistos, etc. Concedo a ordem impetrada a favor de Annibal Pereira Bastos, de accôrdo com a petição de fls. 2. Custas ex-causa. Cumpra-se. Recorro desta decisão para o Venerando Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 31 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Impetrante, Paulo Leroix; paciente, Antonio de Araujo Silva. — Vistos, etc. Concedo a ordem de *habeas-corpus* a favor do paciente Antonio de Araujo Silva, impetrada a fls. 2. Officie-se nesse sentido ao Sr. ministro da Guerra. Recorro desse despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 29 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria

Autora, D. Marianna Soares Muniz; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Julgo procedente a acção para condemnar a ré, União Federal, no pedido na inicial, juros da móra e custas. Cumpra-se, intime-se, publique-se e registre-se. Appello desta decisão na fórma da lei para o E. S. Tribunal Federal. 29—10—21. — *Victor M. Freitas.*

Autor, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho; ré a União Federal. — Vistos etc. Julgo procedente a acção para o effeito de condemnar como condemno, a ré no pedido na petição inicial, juros da móra e custas, ou, não querendo cumprir o promettido no contracto a fls. 7, a pagar perdas e damnos que se liquidarem na execução. Cumpra-se, publique-se, intime-se e registre-se. Appello, na fórma da lei, desta decisão para o E. S. Tribunal Federal. D. Federal, 31 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asmael Pereira. — Vista ao Sr. Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira da Silva. — Archive-se, em vista do doc. de fls. 13.

JUIZ DR. VICTOR DE FREITAS — ESCRIVÃO DR. PEDRO DE SÁ

Acção ordinaria

Autor, Carlos Moreira de Abreu; ré, a União Federal. O despacho de fls. no parecer está moldado sobre os principios adoptados pelo artigo 35 § 2º, segunda parte do Codigo Civil, emendado pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919, a nosso ver, de texto tão claro que admitte segunda interpretação. O facto, constatado nos autos, deu-se nesta Capital, que foi de onde partiu a nomeação do aggravado; a séde do Ministerio da Marinha, unica autoridade competente para mandar ordem no sentido da reclamação que moveu a acção. Foram os fundamentos do despacho aggravado que não se afastou uma linha do preceito da lei. Esse Venerando Supremo Tribunal Federal, porém, decidirá com a precisa justiça.

Districto Federal, 8 de novembro de 1921. — *Victor M. Freitas.*

Execução de sentença

Exequinte, Silvino Cavalcanti Paes Barreto; executada, a União Federal. — Ao contador para os devidos fins».

Acção ordinaria

Autor, o Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos; ré, a União Federal. — Em prova.

Acção summaria

Autores, Upton & Comp. Limitada; ré, Chattanooga Plow Cy. — Julgada improcedente a acção e condemnada a autora nas custas.

Acção de seguro

Autor, José Vicente Dias de Brito, assistido de sua mãe, D. Maria Dias de Brito; ré, a Companhia Previsora Rio Grandense. — Vistos, etc. — O autor nesta ac-

ção, José Vicente Dias de Brito, quer haver da ré, Companhia Previsora Rio Grandense, a importancia de um seguro e para esse effeito pediu e obteve a citação respectiva. A ré, acudindo ao chamado a Juizo, offereceu a excepção de incompetencia, que se lê a fls. 58, allegando: Que o seguro foi feito pela Sociedade Garantia da Amazonia, que tinha a sua séde em Belém, do Pará.

Que do contracto do segundo consta que as partes estipularam que quaesquer acções que resultassem do contracto só poderiam correr naquella cidade, que era a sua séde da seguradora;

Que tendo sido eleita aquella jurisdicção, incompetente é o Juizo Federal desta Capital para conhecer do feito».

O excepto, se defendendo, diz:

«Que é exacto que a Sociedade de Seguros Mutuos sobre vida—A Garantia da Amazonia—que emittiu a apolice tinha a sua séde em Belém, do Pará, mas que a ré — Previsora Rio Grandense — encampou aquella companhia assumindo a responsabilidade do todo o seu passivo;

Que a ré, tem sua séde nesta Capital;

Que sendo o autor residente no Pará, e a ré estabelecida aqui no Districto Federal, é a Justiça Federal, desta cidade, a competente para conhecer e julgar da acção».

A excepção opposta pela ré, allegando a incompetencia do juizo, é insubsistente.

A Sociedade Garantia da Amazonia, desappareceu com o encampamento feito pela Previsora Rio Grandense, ré nesta acção.

Esta companhia, que tem a sua séde no Districto Federal, assumiu todos os encargos daquella. Representa-a para todos os effeitos, em seu centro de operações na Capital Federal. Logo, não poderia ser accionada em outro juizo que o do Districto Federal. Fóra dos casos previstos no art. 60, lettra d, da Constituição da Republica, porque o autor reside e tem seu domicilio em o Estado do Pará e a ré, a sua séde nesta Capital. Assim, pois, julgo improcedente a excepção e competente este Juizo para, perante elle, se proseguir os termos da presente acção. Custas pelo excepiente. Cumpra-se e publique-se. Outrosim, officie-se á Inspectoria de Seguros, na conformidade do pedido constante da ultima parte da petição de fls. 3.

Districto Federal, 26 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Justificações

Justificante, Antonio de Araujo Silva.— Vistos ao procurador.

Justificantes, Teixeira & Ballula e outro. — Despacho identico ao precedente.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Adherbal de Souza Bastos; supplicada, a Fazenda Nacional.— Estes autos de especialização de hypotheca legal, para garantia da fiança de Adherbal de Souza Bastos, no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega desta capital, etc., e attendendo a que o processo correu todos os seus tramites legaes.—Homologo a avaliação do predio sito á rua Anuita Garibaldi n. 26, de propriedade de D. Noemia Bastos Amarante, constante do termo de fls. 38 e mando se proceda a inscripção da hypotheca legal á Fazenda Nacional para garantia da responsabilidade de Adherbal de Souza Bastos e seus prepostos, no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, pelo valor de 10:000$, sobre o predio assignalado, com entrada do lado á rua acima citada, construcção de tijolos, sobre alicerce de pedra bem, com um porão de nove metros concretado, dividido em commodos para familia.

O predio é recuado do alinhamento da rua 4 metros e construido em terreno que mede 8m,30 c. de frente por 30m,95 c., de fundos, com porta e gradil de madeira á frente. Feitio de platibanda, coberto de telhas francezas, todo forrado e assoalhado; com uma sacada de frente, outra ao lado onde existe uma varanda com duas portas e duas janellas, escada com degraos de cimento ao lado do predio e outra com degráos de marmore, que dá entrada para a sala de visitas. Tem o predio duas salas de visitas e duas de jantar, quatro quartos, outra sala que serve de quarto cozinha, W. C., e banheiro. Está em bom estado de conservação, com installação electrica, e no quintal tem: tanque para lavar roupa, W. C. e dous quartos. O terreno é parte cimentado e parte ajardinado na frente. E' o predio dividido em tres corpos com as seguintes dimensões:

1°, mede 3 ,50 de largura; 4 ,50 de comprimento; e 2°, 4 ,50 por 9 ,6; o 3°, 7 ,30 por 4 ,68 de comprimento. Ao predio e terreno os avaliadores deram o preço de 15:000$000.

Está livre e desembaraçado de quaesquer onus. Intimadas as partes, dê-se ao requerente a respectiva carta de sentença. Custas na fórma da lei. — Cumpra-se e publique-se.

Districto Federal, 26 de outubro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Alvará

Supplicante, Maria E. Alves Carello; supplicado João José da Cunha Gonçalves.— Expeça-se o alvará requerido a fls. 2 em virtude dos termos da justificação julgada por sentença pelo juiz da 5ª Vara Civel da Justiça local.

Acções ordinarias

Autor, Z. de Araujo; réo, Lloyd Transatlantico Brasileiro.— Recebo a annellação em seus effeitos regulares. Dentro do prazo legal, subam os autos á Instancia Superior.

Autor, Moysés José Bencalat; ré a Madeira Mamoré Railway. — Vista ao autor, para contestar a excepção de incompetencia, quereado.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Antonio Miguel de A. Silva; ré, a União Federal.— Vista ao autor, para dizer sobre os embargos de fls.

Manutenção de posse

Supplicados, Joaquim M. Pereira & Comp., supplicada, a Prefeitura do Districto Federal.— Mantenho o despacho de fls.; subam os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Alvará

Supplicante, D. Florencia Julia Pereira de Moraes Antas. — Expeça o alvará requerido a fls. 2, que defiro.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Nazareth.— Julgo pois, improcedente a execução e pagas a executada as custas, prosseguindo-se nos termos ulteriores do executivo. Liquide-se.

Districto Federal, 2 de novembro de 1921. — *Victor M. de Freitas.*

Notificação

Requerente, Joaquim M. Coelho & Comp. — Como requer. Feitas as [illegible] pelos motivos que tornei em effeito o despacho de fls. e que se encontra á fls. 267 v.

Acções ordinarias

Autores, Margarida Candida e outros, réos, Fernando Pinto de Magalhães Quintanilha e outros.— Vista, aos autores, para contestar a excepção, quereado.

Autores, José Elias de Campos e outros; ré, Cecilia A. Campos.— Em prova.

Justificação

Justificante, Eufrosina Mattos. — Vista ao Dr. procurador.

Sequestro

Supplicante, D. Mertte Dorlat; supplicada, D. Sylvana de Souza Costa.— Não conseguindo com as testemunhas offerecidas justificar as suas allegações enunciadas na petição de fls. 22, indefiro a inicial.

D. F., 4 de novembro de 1921.— *Victor M. Freitas.*

Habeas-corpus

Supplicante, Theodoro de Magalhães; paciente, Alves Pinto da Fonseca e outros, etc. Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada, nos presentes autos, pelo Assistencia Judiciaria a favor de Alves Pinto da Fonseca, visto como o attestado de fls. 4 prova que o paciente, effectivamente insubmisso, é de nacionalidade portugueza e conseguintemente não pode ser incluido nas fileiras do Exercito nacional para prestar serviços militar.

Officie-se, pois, ao Sr. ministro da Guerra, scientificando-o desta, mim despacho para que o paciente Alves Pinto da Fonseca seja posto em liberdade e excluido do serviço do Exercito. Custas ex-causa.

Cumpra-se. Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal, para ouem na fórma da lei, recorro deste despacho.

Districto Federal, 4 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Vistoria «ad perpetuam rei memoriam»

Supplicante, a União Federal; supplicados, Bernardino Pereira Vieira e outros. — A vistoria póde ser requerida em qualquer tempo; antes da decisão, durante a dilação probatoria, na conclusão da causa, na appellação e na execução Pereira e Souza, Prim. Linhas 241 Alm. e Souza, Sup. as Sent. I. Al. Tr. 14 § 16; Ribas, Cons. art. 171.

«Se se tiverem feito duas vistorias, em que não comprehendem todos os pontos controvertidos, porque deverá o juiz recusar o esclarecer-se por meio de terceira vistoria?

«Ribas, clt., not. ao art. 473. «Pode o juiz regal-a por simples [illegible] da parte contraria». Cas. Jur. Vol. I, pag. 250. «Tambem póde [illegible] no caso de [illegible] que se [illegible] Pereira e Souza, Prim. Linhas [illegible] Direito [illegible] razões [illegible] Ribas, Cons.

Por taes motivos indefiro a impugnação de fl. para que subsista o que requereu a União Federal, por seu representante, em as petições a fl. 3 e 5, Districto Federal, 1 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Summarios-crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim da Silva Pereira e outros.—Cumpra-se o venerando acórdão.

Autora, a Justiça Federal; ré, Alice de Assis Penha Brasil.—Prosiga-se, de accôrdo com o pedido do Sr. Dr. procurador criminal em sua cota á fl. 85.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo de Miranda Carvalho.— Expeça-se o alvará de soltura á favor do réo João Paulo de Miranda Carvalho, se «por al» não estiver preso.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoules.— Intime-se a American Trading Company, para prestar a fiança que arbitrei á fls. 8, dentro do prazo improrogavel de 48 horas, que correrão em cartorio da data da intimação. Não o fazendo, porém, fica deferido a petição de fls. 2. Districto Federal, 2 de novembro de 1921.—*Victor M. Freitas.*

Acção ordinaria

Autor, José Pimentel; réo, Eduardo Alves S. Pedro.—Em prova.

Interdicto prohibitorio

Requerente, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher; supplicados, a Prefeitura Municipal e outros.—Em prova.

Acção ordinaria de investigação de paternidade

Autores, Margarida Candida e seu marido; réos, Julia Gertil de Magalhães Quintanilha e outros.—De-se á vista na ordem pedida pelos autores em a cota á fls. 45.

Acção ordinaria

Autores, Richard Whichelles & Comp.; ré, a União Federal.—Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio A. da Silva Lopes —Vistos, etc. Julgo insubsistentes os embargos e procedente a penhora, para que se prosiga na execução pagas as custas pelo embargante. Cumpra-se e prosiga-se. Districto Federal, 7 de novembro de 1921.—*Victor M. Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Maria Jorge da Conceição; executada, Light and Power Cº. Ltd.—Mantenho o despacho aggravado. Subam os autos ao Veneravel Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 7 de novembro de 1921.—*Victor M. Freitas.*

Acção de seguro

Autor, José Vicente Dias de Brito; ré, a Companhia de Seguros Previsoria Rio Grandense.— Mantenho o despacho aggravado de folhas porque reputo-o de conformidade com a lei. Subam, pois, os autos ao Veneravel Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor dirá.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Augusto Costallat; ré, The Royal Mail S. Packet Co. — Sellados e devidamente preparados, voltem conclusos.

Ratificação de protesto

Supplicante, Amandio Alves Reis.—Vistos, etc. Julgo por sentença a ratificação para que produza todos os seus effeitos legaes. Dê-se instrumento á parte para delle usar como e quando lhe convier. Custas na fórma da lei. Cumpra-se. Districto Federal, 5 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Mendes & Comp., supplicada, a Prefeitura Municipal. — Vistos etc. Julgo por sentença os termos da justificação de folhas e, como consequencia disto concedo o mandado requerido na petição inicial, que deiro. Custas *ex-causa*. Cumpra-se. Districto Federal, 5 de novembro de 1921.—*Victor Manoel de Freitas.*

Acção summaria especial

Autor, Ismael Sergio de Menezes; ré, a União Federal.—Subam os autos á instancia superior.

Acção summaria

Autor, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; ré, a União Federal. Subam os autos á instancia superior.

Execução de sentença

Exequente José Monteiro Ferreira; executada, a União Federal.—Em prova.

Acção de seguros

Autores, Horta & Comp.; Ré, a Companhio Americana de Seguros.—Prosiga-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Popular do Brasil; supplicada, a União Federal.—Prosiga-se.

Acção de despejo

Supplicantes, o Dr. João de Macedo Costa e sua mulher; supplicados, Belli & Comp.— Em prova.

Acção ordinaria

Autor, o major Alexandre Galvão Bueno; réos, a União Federal e outros. — Prosiga-se.

Habeas-corpus

Supplicante, Antonio dos Reis. — Falta competencia a este juizo para conhecer do caso de *habeas-corpus* a que se refere a petição de fls. 2, que é originariamente attribuido ao Supremo Tribunal Federal, *ex-vi* do que dispõe o art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Districto Federal, 14 de novembro de 1921.— *Victor Manoel de Freitas.*

Acção summaria

Autor, Antonio Pereira de Faria; réo, Alvaro Rocha. — Em vista da informação da União, não procede o allegado pelo citado, em sua petição em audiencia, que indefiro. Districto Federal, 14 de novembro de 1921. —*Victor Manoel de Freitas.*

Accidente de trabalho

Offendido, José de Souza; supplicada, a Leopoldina Railway. — Vista ao Sr. Dr. procurador a quem destribuo o feito.

Deposito em pagamento

Supplicante, a Federação Espirita Brasileira. — Defiro a petição de fls. 62.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ismael Pacheco Amaral. — Approvo os peritos, nomeio para terceiro o Sr. Dr. Pinto.

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Manoel Francisco de Souza. — Julgo extincto o presente executivo em vista do doc. de fls. 42. Archive-se.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, D. Andrade. — Designe-se novo dia para ter logar a diligencia requerida a fls. 36, com as devidas intimações.

Autora, a Justiça Federal; ré, D. Alice de Assis Paula Brasil. — De-se vista ao Sr. Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal. — Inquerito nota falsa 100$. Archive-se.

Acção ordinaria

Autores, Richard Wilchello & Comp.; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Execução de sentença

Exequente, José Monteiro Ferreira; executada, a União Federal. — Vista ao exequente.

Notificação

Notificantes, Joaquim M. Coelho & Comp.. — Tem procedencia o requerimento pelo notificante, em sua petição de fls. 266. O deposito cujo levantamento é pedido pelo Brasilianisches Banck fur Deutschland, está feito para garantia da divida a que se julga com direito o notificante. Em face do despacho de fls. confirmado pelo acc. do Sup. Trib. Federal a fls. esse deposito só poderá ser levantado depois de julgados os embargos de terceiros. Nestas condições é de justiça o que reclama o notificante e por isto torno sem effeito o despacho de fls. 251.

Districto Federal, 31 de outubro de 1921. — *Victor M. Freitas.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Clemente. — Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, H. Saenger & Comp.; supplicado, Antonio Joaquim Canario.— Recebo a appellação em seu effeito, sómente. Subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Acção ordinaria

Autor, Moysés José Bensabath; ré, a Madeira Mamoré Railway. — Em prova.

Summario-Crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José Pedro Teixeira e Zoroastro Santos. — Archive-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Delfino de F. Martinho. — Defiro o requerido pelo Sr. Dr. procurador adjunto em sua cóta a fls.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Moreira & Cª. — Vista ao Dr. procurador adjunto.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Vallo & Comp. — Defiro a cóta a fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Conceição. — Defero o requerido pelo Sr. Dr. procurador adjunto em sua cóta a fls. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira Gomes. — Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Nomeio avaliador o Sr. Nelson T. F. Morado, para servir como privativo da Saude Publica.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Nazareth. — Posta a questão no ponto de vista em que se colheu a aggravante, a sua petição deveria ser dirigida ao illustre Dr. Octavio Kelly, e não ao actual juiz. Era preciso que elle, Kelly, se julgasse incompetente para depois os autos virem á minha presença.

Mas, ha simples engano por parte do illustre patrono da aggravante. Na contra-fé não existe a assignatura nem do Dr. Octavio Kelly, nem do fallecido escrivão Heinsterio. Houve apenas uma dose de pouca attenção do official, deixando esses nomes.

O A. em que se funda a aggravante diz: «da decisão sobre materias de competencia, quer o juiz se julgue compe-

[illegible] presente recurso, por illegal, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, pagas as custas pela aggravante.

Cumpra-se.

Districto Federal, 16 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria de investigação de paternidade

Autores, Margarida Candida e seu marido; réos, Julia Gentil de Magalhães Quintanilha Pires e outro. — Cumpra-se o despacho de fls. 46.

Acção ordinaria

Autores, A. Bittencourt & Comp.; réo, o Lloyd Brasileiro. — Em prova.

Acção de seguro

Autores, Antonio Furmagalli & Comp.; réos, The North Bristish & Comp., Ltd. — Recebidos, prosiga-se.

Justificação

Justificante, D. Benedicta Motta de Oliveira. — Julgada por sentença.

Acção summaria

Autor Antonio Pereira de Faria; réo, Alvaro Rocha.

Para poder tomar conhecimento do requerimento que se encontra no terso da audiencia de fls. o escrivão informe; si foi devolvida a este juizo a precatoria e em que data, assim como a data de sua entrada em cartorio.

Districto Federal, 10 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria

Autor cotonoficio, Rodolpho Crespi; réos, Machado Gama & Comp.

Vistos, etc. — Julgo por sentença a desistencia de fls., para que produzam todos os seus effeitos legaes e juridicos. Custas na fórma da lei.

Cumpra-se.

Districto Federal, 10 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção ordinaria

Autora, a União dos Trabalhadores do Cáes de Porto; réos, a Companhia do Port de Rio de Janeiro e a União Federal.

O Supremo Tribunal Federal toconhecimento do aggravo n. 2.982, interposto por José Elias Ribeiro de Campos, unanimemente, decidiu que não se dá absolvição de instancia, onde que o autor, ao accusar a citação do réo, apresenta o libello, devidamente especificado nos termos da lei, com os documentos em que se fundava a acção. Vide *Gazeta dos Tribunaes*, de 5 de julho ultimo. O caso presente é, em tudo, semelhante a aquella, por isto indefiro o requerimento, em audiencia, formulado pelo Sr. solicitador da União Fernandoiuâmulga-se, pois, nos oaverep.eu deral. Prosiga-se, pois, nos termos do processo.

Districto Federal, 10 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Justificação

Justificante, Maria Sabola Viriato Galvão. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Luiza Henriquete M. Couto. — Idem.

Justificante, Durvalina Maria Pires de Campos. — Idem.

Justificante, Benedicta Motta de Oliveira. — Idem.

Justificante, Sebastião Lopes da Cruz. — Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Mariana Netto de Campos. — Pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, Tart. 5°, art. 88: «No executivo fiscal os embargos á sentença qualquer que seja o embargante, só poderão ser de declaração. Em face dessa positiva disposição de lei, deixo de receber os embargos de fls. 133.

Districto Federal, 11 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Andre Moreira e Alvaro Queiroz do Nascimento — Vistos, etc. O Dr. procurador criminal da Republica, em sua denuncia de fls. 2, allega: "Que do inquerito consta, que no dia 22 de janeiro do corrente anno, o official de justiça da 1ª Vara Federal, André José Moreira, havendo recebido uma petição para intimar, nesta Capital, Euzebio Alegando Sias e Augusto José Leal, réos de uma acção de despejo, deixou de fazer as intimações, lavrando, porém, no verso da petição a falsa certidão que deu logar a que, decorrido o prazo, fosse injustamente julgado o despejo; que nos depoimentos do inquerito ficou esclarecido, que esse official assim procedera mediante o subornal promessa de recompensa de Alvaro de Queiroz do Nascimento, correspondente do escriptorio do advogado que [illegible] despejo, pois, para a petição de [illegible] já havia elle anteriormente tentado induzir outro official de Justiça; que com esse procedimento criminoso incorreram, André José Moreira, na sancção do art. 208 n. 1 em referencia ao art. 18 paragrapho 4°, do Codigo Penal, e Alvaro Queiroz do Nascimento, na do mesmo art. em referencia ao art. 18 paragrapho 2°, do referido Codigo".

Ouvidas as testemunhas offerecidas pela denuncia, os denunciados apresentaram [illegible] defesas [illegible] por fim, o Sr. Dr. procurador criminal, em sua promoção, pediu apenas a pronuncia de André José Moreira, porque, diz elle, não encontrou base para a do outro denunciado. As testemunhas que depuzeram neste summario, nada affirmaram que pudesse orientar este juizo a uma solução favoravel ao pedido na denuncia. Com relação ao denunciado Alvaro Queiroz do Nascimento, cousa nenhuma se encontra, nos depoimentos, que denote a sua cooperação no crime que lhe é imputado. No que diz respeito a André José Moreira, nota-se o seguinte: A primeira testemunha é o denunciante de fl. 11, o seu depoimento é como que o "pivot" em torno do qual foi movimentado todo o presente processo. E' o unico que se refere ao suborno e á falsificação da certidão. O seu depoimento, porem, não foi confirmado pelo official Eugenio Braga, como se verifica pelo doc. a fls. 1[illegible]. A segunda testemunha nada sabe [illegible] os factos exarados na [illegible] mento á intimação e promessa de recompensa; porém, confirma *totum* o que disse a fls. 20. Nesse depoimento [illegible] 30) declara: "está certo que [illegible] possivel que Leal pudesse ter [illegible] contrado das 4 1/2 ás 5 horas [illegible] de qualquer dia util, durante o [illegible] janeiro". Mas, no summario [illegible] um pouco esse seu modo de ver, [illegible] diz: "não se recorda de que [illegible] se sahido em qualquer dia, a [illegible] horas". A terceira testemunha [illegible] nada sabe.

A quarta refere-se o que ouviu [illegible] meira. A quinta sabe de sciencia [illegible] ria que o denunciado André fez [illegible] ção [illegible] de março, não [illegible] reu, dos demais factos [illegible] inquerito.

[illegible] as citações feitas [illegible]

Considerando que para [illegible] a [illegible] denunciado André [illegible] Moreira, nos termos do art. 18 [illegible] Penal, [illegible] existe [illegible] Alvaro de Queiroz do Nascimento, [illegible] processo criminal.

[illegible] Alvaro [illegible] depoimento [illegible] possivel acção como [illegible] condições [illegible] pode

merecer fé, porque provém do denunciante, sem outro ponto de apoio nos autos;

Considerando que, si quizesse dar valor a esse depoimento, em harmonia com o da segunda testemunha, teriamos um simples indicio, que pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 431, de 18 de junho de 1921. — *Gazeta dos Tribunaes* de 19 — não autorizaria a pronuncia, pois que,

Considerando que o art. 171 do decreto n. 3.084, Pont. 2°, só autoriza a pronuncia havendo vehementes indicios;

Considerando que, em geral, quasi todas as testemunhas são accórdes em fazer referencias boas á pessoa do denunciado André, que maior força deu a esses depoimentos com a juntada que fez dos documentos de fls. 166 e 167;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: julgo improcedente a denuncia, para o effeito de impronunciar, como impronuncio, os denunciados André José Moreira e Alvaro Queiroz do Nascimento, do crime que lhes foi imputado. Custas na fórma da lei. Cumpra-se e intime-se.

Districto Federal, 12 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Uma acção de nullidade de patente

Nos autos de acção summaria de nullidade de patente, entre partes, como autor Francisco Martins de Aguiar e ré a Companhia de Calçado Cleveland, profferiu hontem o Sr. Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz em exercicio da Segunda Vara Federal, a seguinte sentença:

«Vistos, etc. Francisco Martins de Aguiar, pediu a citação da Companhia de Calçado Cleveland e da União Federal, para responderem aos termos desta acção summaria de nullidade de patente de invenção, no decorrer da qual se comprometteu a provar: «Que soffreu uma busca e apprehensão, nos termos do artigo 69 do regulamento n. 8.820, a requerimento da ré, sendo julgada improcedente a acção criminal, pelo juiz da Terceira Vara Criminal, e confirmada a sentença pela Terceira Camara da Côrte de Appellação;

que a busca e apprehensão foi effectuada sob fundamento de que o autor infringiu a patente de invenção n. 9.398, concedida á ré, para «um enfuste aperfeiçoado para calafetar e enfustar calçado, denominado «Flexo»;

que não sendo infractor, a ré praticou um acto de concurrencia desleal, illicito, levado de má fé e dolo, visando desacreditar e desmoralizar o autor, perante a Praça e os seus numerosos freguezes que compram o enfuste de sua fabricação;

que nunca foi empregado da ré, porem, industrial, tendo desde 1914, nesta cidade, fabrica de enfuste e cimento de borracha;

que tirou uma patente de invenção, para o fabrico de colla ou cimento de borracha, e desde essa época passou a fornecer á ré;

que em 1916, ensinou á ré a formula e o processo para o fabrico de enfuste para calçado;

que não tinha patente de invenção para o enfuste para calçado, porque este é muito conhecido do commercio que o importava do estrangeiro;

que tendo a ré aprendido a formula e o processo do fabrico, fez um ajuste com o autor, verbalmente, ficando este como o depositario e vendedor, mediante porcentagem ou commissão, do enfuste fabricado pela ré;

que este ajuste foi, afinal, em 1917, feito por escripto e communicado á praça, passando o autor a fazer as respectivas vendas;

que a ré, desfez, ultimamente, o contracto verbal e fez outro com Viriato Bastos;

que o enfuste da ré não é aperfeiçoado, sendo de qualidade inferior aos congeneres;

que a patente da ré é nulla;

que sob o ponto de vista da analyse quantitativa a ré não fez nenhuma reivindicação na sua patente;

que sob o ponto de vista quantitativo a re tem reconhecido a necessidade de variar;

que a ré, além de tirar patente de um producto cujo processo aprendera do autor, contrafez a propria denominação de «Flexo», que deu ao producto illegalmente previlegiado, porque na praça é muito conhecido o enfuste para calçado denominado «Flexolito», ha tanto tempo importado do estrangeiro;

que a acção deve ser julgada procedente e decretada a nullidade da patente da ré e custas».

A Companhia Calçado Cleveland, ré, em sua defeza, diz: «Que a acção actual é o resultado de uma vingança; que o A. foi, até bem pouco tempo, seu agente, e com ella esteve em relações desde 1914; que o A. passou a fabricar enfuste depois que se tornou agente da ré, e por isto esta dispensou e promoveu o processo crime; que o producto industrial podia ser aperfeiçoado com o accrescimo de outras substancias, que em composição formassem uma massa homogenea, flexivel e bastante viscosa; que, a ré, resolveu fabricar esse producto, aperfeiçoando-o, e desse aperfeiçoamento tirou a respectiva carta patente; que, pelo n. 3 do art. 1° do § 1°, da lei numero 3.129, de 14 de outubro de 1882, constitue invenção ou descoberta «o melhoramento de invenção já privilegiada»; que, por isto, não ha prohibição de ser concedida uma patente ou invenção para melhoramento de producto, posto que esse producto não esteja anteriormente previlegiado; que o A, autor da carta patente da ré, nunca fabricou enfuste: que o pasta betumada que até então reencontrava no mercado, não tinha os elementos caracteristicos e constitutivos do enfuste aperfeiçoado da ré; que a prioridade e a falta de novidade são idéas antagonicas: que na hypothese não se trata de producto novo, porem, sim de aperfeiçoamento ou melhoramento, que constitue a invenção». A questão a decidir consiste em verificar se realmente ha um invento ou se a pretensa descoberta, garantida pela patente n. 9.398, já era, ha muito, do dominio publico. O decreto que concedeu o privilegio de invenção para «um enfuste aperfeiçoado para calafetar e enfustar calçado, denominado «Flexo», traz a data de 4 de outubro de 1916 — doc. fls. 4.242. A ré, em sua defesa — fls. 123 — confessa que: «antes de obter a sua carta patente *comprava um producto estrangeiro empregado como pasta betumado para calçado;* que, verificando, porem, que esse producto industrial podia ser aperfeiçoado com o accrescimo de outras substancias, que em composição formasse uma massa homogenea, flexivel e bastante viscosa, [illegible] sua fabrica, [illegible] aperfeiçoando-o [illegible] desse aperfeiçoamento tirou a respectiva patente.» Em que consistiu esse aperfeiçoamento? Qual a sua vantagem? A ré não explica. Mas, em seu depoimento pessoal, diz: «*que o enfuste era producto conhecido na praça* que o importava das marcas estrangeiras, sendo certo que ella recebeu por diversas vezes do estrangeiro o enfuste *best filler*, assim como tambem comprava o referido enfuste em uma das casas importadoras, isto é, na *United Shoe Machinery Company*».

Por estas palavras da ré, se demonstra que o producto já era sobejamente conhecido e estava no dominio publico. E' de notar-se que a ré, nesse mesmo depoimento, fls. 201, declara: «que não sabe, não tem competencia para affirmar se ha differença ou não entre o imposto de fabricação da companhia e os enfustes de fabricação de outros concurrentes", isto quanto á sua formula e aspecto». Sendo assim, como pleitear e defender o direito que allega de ter inventado um melhoramento? Se não sabe se ha, ou não, differença, entre o enfuste de sua fabricação e o dos outros fabricantes, pergunta-se: Como garantir, em observancia á lei, que a invenção que se refere a patente n. 9.398, offerece resultado pratico industrial? Como garantir que não infringiu as disposições dos paragraphos 1° e 2° do artigo 1° da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882? Como garantir que lhe cabe a prioridade na invenção? Será difficil obter respostas que se conciliem favoravelmente com o depoimento pessoal da ré. O autor tem a seu favor a carta da ré, fls. 45, 63, de 24 de maio de 1917, em que está — "deseja pedir a aquelle a fineza de retirar de seus carimbos o impressos a palavra fabricante de enfuste», para evitar quaesquer equivocos». Essa carta é uma prova valiosa contra a ré. Pelos termos em que está escripta se chega á conclusão de que realmente o A. era fabricante de enfuste anteriormente a 1917. Essa carta destroe a affirmativa da ré, de que o A. sómente começou a fabricar o enfuste depois de incumbido da sua agencia, na venda do mesmo. E', ainda um elemento de força para prestigiar o depoimento das testemunhas do A. quando asseveram que esta fabricava o enfuste desde 1915, fls. 207, seguintes. As testemunhas da ré tambem favorecem ao autor, como se vae ver: A 1ª testemunha diz «que até 1917, o A. nunca fabricou enfuste, fls. 214. Esse depoimento é destituido de fundamento, deante da carta da ré, a fls. 63: A 2ª nada sabe. A 3ª declara: «que o A. não tinha fabrica de enfuste» porém, em segunda diz: «que ignora o que seja enfuste e para que serve". E' *sui generis*... não merece fé. A 1ª, pelo doc. de fls. 121 é suspeita de parcialidade. Vejamos a prova pericial de fls. e o exame de livros a fls.

Os peritos, indicados pelas partes, no laudo a fls. 315, são encontraram qualidades novas em relação pela ré, para o exame pericial. Ainda mesmo que prevalecesse a suspeita levantada pela ré de que a amostra de seu producto offerecido na praça, era falsificada, em nada alteraria o resultado do laudo, que se refere positivamente á amostra entregue pela ré. E' bem de ver — que a ré, tambem incide em falta, porquanto a sua amostra deveria ter sido adquirida

da na praça, para desapparecer a suspeita de haver sido preparado especialmente para o exame. Mas, de um ou outro modo, o que está provado é que, pelo laudo, ficou constatado não constitue o preparado da ré, qualidade nova em relação as outras amostras. Logo, o exame pericial afastou a idéa de uma invenção, descoberta ou melhoramento de invenção, no enfuste «Flexo», preparado pela ré, e protegido pela patente n. 9.398.

Os exames dos livros commerciaes quer do autor quer da ré denunciam defeitos, mas, ainda que perfeitas as escriptas, em nada influiria sobre o assumpto que se discute nestes autos. E', pois, perfeitamente procedente a acção, e assim, de accôrdo com o art. 5°, § 1°, ns. 1 e 2, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, julgo sem effeito e consequentemente nulla a patente n. 9.398, concedida á Companhia Calçado Cleveland, para um enfuste aperfeiçoado para calafetar e enfustar calçado, denominado «Flexo», pelo decreto de 4 de outubro de 1916, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e condemno a ré, Companhia Calçado Cleveland nas custas do processo.

Cumpra-se, intime-se, registre-se e publique-se.

Districto Federal, 16 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Em tempo: Por accumulo de serviço excedi do prazo legal para proferir a sentença acima.

Justificação

Justificante, Durvalina Maria Pires de Campos. — Julgada por sentença.

Justificantes, Luiza Henriqueta de Moura Couto e outros. — Julgada por sentença.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Soares Azevedo & Comp. — Diga o Sr. Dr. procurador, a respeito da petição de fl. 7.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Hildebrando Jorge; paciente, Antonio Lourenço Agostinho. — Vistos, etc. Assim concedo a ordem, mando se officie ao Sr. Dr. chefe de Policia, pedindo as necessarias providencias para ser posto em liberdade o paciente. Custas ex-causa. Cumpra-se da fórma da lei recorrer deste despacho para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 12 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Execução de sentença

Exequente, Felinto Monteiro de Barros; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta.

Habeas-corpus

Supplicante, Dr. Isaac A. Garsen; paciente, Antonio do Couto Armoud. — Vistos, etc. Assim julgando concedo a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor de Antonio do Couto Armond. Officie-se ao Sr. ministro da Guerra, neste sentido: «Na fórma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal *ex-officio*». Cumpra-se.

Districto Federal, 12 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Supplicante, B. Alberico de Castro; pacientes, Henrique Lagreias e outros. — Vistos, etc. Em vista da informação prestada pelo Sr. Dr. Chefe de Policia, julgo prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, constante da petição de fl. 2.

Districto Federal, 12 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, A. Moreira Gomes. — Defiro o requerido na cota de fl. 13.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Ferreira. — Vista ao Dr. adjunto do procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Portella. — De accôrdo com o decreto de fls., archive-se o presente processo, visto já ter sido paga a divida ha tempo. Cumpra-se.

Districto Federal, 12 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Acção summaria

Rôos, Upton & Comp. Limitada — M Chattanooga Plow Cia.:

Na presente acção summaria, Upton & Comp., Limitada, successores de F. Upton & Comp., commerciantes em S. Paulo, allegando que adoptaram, ha [illegible] para algumas [illegible] de seu commercio ou fabricação, a marca consistente na palavra «Chattanooga», que póde ser impressa pintada, fundida ou gravada, em qualquer tinta e de qualquer côr, podendo mesmo variar de côr e ser impressa em diversas combinações de côres, com caracteres maiusculos e minusculos, de qualquer disposição; que a dita marca tem applicação em certas machinas de seu commercio, assim como em catalogos, annuncios, cartazes e prospectos de propaganda etc., fizeram o registro e respectivo archivamento, em 1 de março de 1919, em São Paulo, na Junta Commercial e posteriormente realizaram o deposito da mesma marca na Junta Commercial do Rio de Janeiro. Pediram a citação da sociedade Anonyma com séde e estabelecimento em Chattanooga, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America do Norte, denominada Chattanooga Plow Company, para responder aos termos desta acção, em que pretendem a nullidade do registro da marca, com o mesmo nome e para os mesmos fins, feito pela referida sociedade, em 1 de setembro de 1920. A Ré, em sua defesa allega: «Que a acção é nulla porque os procuradores citados não teem poderes para a primeira citação; que a ré é uma sociedade Anonyma Norte Americana, organizada desde 3 de abril de 1883 na cidade de Chattanooga, Estados Unidos da America do Norte, onde tem uma grande fabrica de instrumentos agricolas; que ha annos atrás, a ré contractou com Upton & Comp., de São Paulo, a agencia para a venda, no Brasil, de arados, moinhos de canna e outros instrumentos da "Chattanooga", que sobrevindo a guerra, e com ella a paralyzação completa da exportação para o Brasil, prevalecendo-se dessa situação anormal, registraram os réos na Junta Commercial de São Paulo, fazendo o deposito na desta Capital, da marca "Chattanooga", como sua, quando o nome pertence á ré; que finda a [illegible] tencia e pertence á ré: que, finda a [illegible] rá, a ré, pretendendo voltar ao [illegible] mercado, constituiu procuradores [illegible] Capital, com os [illegible] constantes do respectivo instrumento [illegible] que no desempenho desse mandato [illegible] fez, em favor [illegible] uma divida e legal [illegible] Commercial "Chattanooga", na Junta [illegible] deste districto, [illegible] productos da referida [illegible] ricana na localidade de Chattanooga, Estado de Tennessee, Estados Unidos da America do Norte, conforme são os proprios autos a reconhecer os proprios autos que o direito de usar a ré, em todos os seus artigos o nome commercial e [illegible] graphico de "Chattanooga". [illegible] tavel em face [illegible] dos tratados e convenções internacionaes firmados pelo Brasil e Estados Unidos". O que tudo visto, e

Considerando que os autores, commerciantes e fabricantes de machinas para lavoura, allegam que adoptaram, ha muito, *para algumas* machinas de seu commercio ou fabricação, a marca "Chattanooga", que registraram, a [illegible] varam e depositaram nas Juntas Commerciaes de São Paulo e desta Capital, em 1919; e

Considerando que os mesmos autores, ainda affirmam que a Sociedade Anonyma Chattanooga Plow Company, com séde e estabelecimento em *Chattanooga, Estado de Tennessee*, Estados Unidos da America do Norte, tambem [illegible] para artigo da mesma especie, [illegible] palavra; mas,

Considerando que, pelo documento de fls. 9, os autores adoptaram a marca em questão, *para algumas das mercadorias de seu commercio e para applicação em certas machinas* tambem de seu commercio, quando a ré adoptou, [illegible] a mesma marca para distinguir [illegible] mento agricola de sua fabricação, [illegible] lhas 14. Esta observou o [illegible] tigos 5°, n. 2 da lei n. [illegible] setembro de 1904, e 2°, n. [illegible] n. 5.424, de 10 de janeiro [illegible] aquelles os transgrediram.

Considerando que o depoimento [illegible] autores, por seu representante [illegible] 90, os das testemunhas de fls. [illegible] e bem assim o exame de livros [illegible] 102 a 200, provam a sociedade [illegible] autores foram, no decorrer [illegible] annos, os representantes, na [illegible] e venda de instrumentos agricolas [illegible] como arados e engenhos de fa[illegible] de Chattanooga Plow Company [illegible] acção;

Considerando que a firma [illegible] do Estado de Tennessee [illegible] fls. 267 e seguintes [illegible] de Hamilton, [illegible] fabricar [illegible] para desenvolver [illegible] dessa localidade [illegible] Estados Unidos [illegible] Das autoridades [illegible]

Considerando [illegible] goes, é [illegible] commercio [illegible] publico e de [illegible]

de 19 de maio de 1915, que approvou a Convenção de Buenos Aires, da qual tambem fazem parte os Estados Unidos da America do Norte, e que em seu artigo 1º declara que: "As nações signatarias adoptam esta convenção para protecção *das marcas de fabrica e de commercio e nomes commerciaes*, estabelece, formalmente, no art. X: "Os nomes commerciaes serão protegidos em todos os Estados da União, sem obrigação de deposito ou registro; formem ou não parte de uma fabrica de commercio".

Considerando que o decreto n. 11.385, de 16 de dezembro de 1914, que promulgou a adhesão do Brasil aos quatro actos relativos á União Internacional para a protecção de propriedade industrial, assignados em Washington, a 22 de junho de 1911, em seu art. 8º, versa: "*Le nom commercial sera protégé dans tous les pays de l'Union, sans obligation de dépôt, qu'il fasse ou non partie d'une marque de fabrique ou de commerce*". E no art. 9º: "*Tout produit portant illicitement une marque de fabrique ou de commerce, ou un nom commercial, sera saisi á l'importation dans ceux des pays de l'Union dans lesquels cette marque ou ce nom commercial on droit á la protection légale*";

Considerando que os autores não conseguiram provar a sua intenção, pois que apenas depoz uma testemunha das arroladas em a petição de fls. 327, e esta mesma diz: "que, sabe que ha muitos annos Upton & Comp., Limitada, usa dessa marca *como representante de Chattanooga Plow*;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo improcedente a acção e condemno os autores nas custas do processo. Compra-se, intime-se publique-se e registre-se. Districto Federal, 7 de novembro de 1921. — *Victor Manoel de Freitas.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo.

Não houve julgamento.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.621 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.416, 4.072 e 1.812 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.250 e 4.683— Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.539, 4.147 e 4.542.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.206, 4.499, 4.578, 2.975 e 3.994.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.260, 4.044 e 4.202.

Embargos de nullidade

N. 2.274

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Aoreu — Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 437 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes Diego Molinari e outros; aggravado, Antonio Vieira dos Santos, liquidatario da fallencia de Carvalho Lino & Comp.— Conheceram do aggravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.078 — (Embargos de declaração)— Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargante, José Pereira Rego de, liquidatario da fallencia de Manoel Ribeiro do Santos; embargados, Davidson, Pullen & Comp. — Julgaram procedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 7.178 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Francisco Theodorico de Freitas e sua mulher; aggravados, Domingos Gonçalves da Cunha e sua mulher.— Não conheceram do aggravo interposto da decisão de fls. 309 por não ser caso desse recurso, e negaram provimento ao interposto da decisão de fls. 310, unanimemente.

N. 7.197—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho— Aggravante, Antonio Tedesco, inventariante do espolio de Francisco Leme; aggravada, Mercedes Silveira Albuquerque Lima.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.198—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello— Aggravante, Dario Cerezera; aggravado, Castro Araujo & Comp.— Não conheceram do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.199—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães— Aggravante, Alvaro Gonçalves Guimarães Machado; agaravado, José de Castro Magalhães.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.200—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello—Aggravante, Manoel Barroso Carneiro e sua mulher; aggravada, a Fazenda Municipal.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.201—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello— Aggravante, Adelino da Fonseca; aggravado, Emilio Turano — Não conheceram do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.202 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Rocha & Comp.; aggravado, José Maria de Moinhos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.203 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Flavio Costa; aggravado, João Martinho de Morães. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.205 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Esteves & Fonseca; aggravado, Victor Cal Paz.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.206 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante J. A. Ribeiro & Comp.; aggravado, Ernesto Couto.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.207 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Rangel Junior; aggravado, Augusto Amado.— Negaram provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 7.208 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, D. Josephina Soutto Vasques; aggravado, o espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos.— Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, por impedimento do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.209 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; Aggravante, Samuel Rodrigues de Almeida; aggravado, o Dr. Aprisio do Rego Lopes. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.210—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Antonio Gonçalves Pires; agravado, Antonio Pinto de Mesquita.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.211—Relator o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Luiz A. Pestana Junior; aggravado Antonio Julio de Almeida. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, por impedimento do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.212— Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, o Banco Escandinavo Brasileiro; aggravado, Klingenberg & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.214—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, The National City Bank of New York e American Foreign Banking Corporation; 2º aggravantes The London Brasilian Bank Ltd. e The London River Plate Bank Ltd.; aggravado R. Telles Ribeiro.— Negaram provimento unanimemente.

N. 7.215—Relator, desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Maria Monteiro; aggravado, Maria Carvalho Guimarães. Negaram provimento unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, por impedimento do Sr. desembargador Francellino Guimarães.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.216—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.217—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.222—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.223—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.224—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.225—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.226—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.227—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.228—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.229—Relator, o Sr. desembardador Elviro Carrilho.

N. 7.230—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.231—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.232—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.233—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.234—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.235—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.236—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.237—Relator, o Sr. desembargador Leitro Carrilho.

N. 7.239—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.240—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.242—Relator, o Sr. desembargador Viveiro Carrilho.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 438.

Aggravos de petição

Ns. 7.241, 7.243, 7.244, 7.254, 7.245 e 7.249.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 7.212.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 436.

Aggravos de petição

Ns. 6.701, 6.951, 7.087, 7.097, 7.170, 7.175, 7.177, 7.179, 7.180, 7.181, 7.182 7.184, 7.186, 7.186, 7.787, 7.188, 7.189, 7.197, 7.191, 7.192, 7.194, 7.195 e 7.197.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a Antonio Bernardo Ribeiro e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move a Companhia Cervejaria Brahma, na forma abaixo:

O dr. Auto Fontes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente a Companhia Cervejaria Brahma e executados Antonio B. Ribeiro e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia quinze de dezembro proximo futuro, ás trezo horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, o immovel penhorado a Antonio Bernardo Ribeiro e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move a Companhia Cervejaria Brahma, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio sito á rua Conselheiro Zacarias n. 136, antigo 94, freguezia de Santa Rita, edificado na frente da rua, tendo na fachada tres janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, estando os do porão cimentados. O predio mede de frente 8 metros e 15 centimetros por 8 metros e 70 centimetros de fundos, seguindo-se um quintal de fórma muito irregular que mede na sua maior extensão 17 metros e 70 centimetros, achando-se em parte dividido de quem de direito o muro de frontal e pilastras e em parte as paredes de predios confinantes. A construcção é antiga, de pedra, cal e frontal de tijolo com madeiras de Riga em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a area de terreno apropriado comprehendida tambem a occupada pela edificação, deram o valor de doze contos de réis, preço por quanto vae o dito immovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, além de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, da fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi.— *Auto Fontes.* Está conforme.—O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

(6.342)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. A. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, á rua Barão do Amazonas n. 136, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antenor de Moura Miranda devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, por sentença deste juizo, de 4 de novembro de 1921, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 31 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Carlos & Comp. ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (6.341)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp. na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de....., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante ....., por sentença deste juizo de 2 de novembro de 1921 as.....da ....., tendo o seu termo para os effeitos legaes de 30 de julho de 1921.

Foram nomeados syndicos os credores Camillo Glande & Filhos residentes a....., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de dezembro de 1921 ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. *Antonio Paulino da Silva,* confori. *José Candido de Barros.*

(6.330)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de F. Horta & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 18 de novembro de 1921. O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.312)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Trino & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Trino & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.316)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Boldrin & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 14 horas. Rio, 11 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

(6.152)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barbosa á rua da Constituição n. 29, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, Juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de..... devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barbosa, por sentença deste juizo de 25 de outubro de 1921, [illegible]

15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de setembro de 1921. E para nomeados syndicos os credores Dias, Vallo & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 23 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (5.916)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Ferreira & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 583, na fórma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Figueiredo Marinho & Comp., devidamente inscripto, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 583, por sentença deste Juizo de 12 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 24 de agosto de 1921. Forão nomeados syndicos os credores Figueiredo Marinho & Comp., residentes á rua do Senado n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de novembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. Eu, Manoel Estanisláo da Cruz Galvão, — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(5.919)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por J. Antonio Zuffo contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as importancias de 1.117$800 e frs. 13.615,15; e, cartorio, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* — (6.324)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

FALLENCIA DE F. L. CONZETT FEIO

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de F. L. Conzett Feio que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921.— Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.281)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de F. L. Conzett Feio

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de F. L. Conzett Feio, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Cunha.* (6.199)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, numa reivindicação requerida por Dario Rudge da Silva Ramos contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia total de 52:780$, correspondente a sua fiança e juros, como caixa que foi do Banco fallido, em São Paulo, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.325)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um barracão de madeira, coberto de telhas, e um puxado de madeira, coberto de zinco, terreno e bemfeitorias, no Jardim Botanico (Gavea) numero 92 (antigo numero 18) da praia do Pinto, na acção executiva hypothecaria em que é exequente o Banco do Districto Federal, contra D. Marianna Leal de Marins, viuva e herdeiros do finado João Gonçalves de Marins

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz primeiro supplente da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem e delle conhecimento tiverem que, no dia 14 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça deste juizo, porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados pelo Banco do Districto Federal a D. Marianna Leal de Marins, viuva e herdeiros do finado João Gonçalves de Marins, na acção executiva hypothecaria que lhes move o dito exequente, e que serão entregues a quem mais dér e maior lanço offerecer sobre a quantia de 7:323$824, valor do principal accrescidos dos juros e custas, de conformidade com a clausula 9ª da escriptura de hypotheca, e com apoio no art. 818 do Codigo Civil Brasileiro, por ter sido ajustada a despeza da avaliação, cujos bens são os seguintes: No Jardim Botanico; barracão n. 92 (antigo 18) da Praia do Pinto, terreno e bemfeitorias; tendo o barracão os caracteristicos seguintes: — Construido de madeira, coberto de telhas francezas, tendo este barracão um puxado de madeira coberto de zinco, medindo todo elle, de frente, tem quatro metros e 45 centimetros, e de fundos tem 17 metros e 70 centimetros, tendo todo ello os commodos seguintes: em 2 salas e 4 quartos, tendo na frente 2 janellas, de um lado 3 portas e 3 janellas, e do outro lado 2 portas e 4 janellas, tendo no fundo desse barracão, tanque, water-closet e caixa de agua; as bemfeitorias constam de 2 barracões, sendo 1 construido de ripas e barro, coberto de zinco, tendo ao lado de cada uma pequenas cozinhas, tambem de madeira e cobertas de zinco, medindo o 1º 3 metros e 30 centimetros de frente e 9 metros e 10 centimetros de fundo; e o 2º mede de frente 3 metros e 30 centimetros e de fundos 5 metros e 40 centimetros, cujos barracões estão construidos em terreno, que as suas dimensões são as fundadas no inventario de Francisco Roza do Espirito Santo, os seguintes: 45 metros de frente e 75 metros por um lado e 65 metros por outro, mas em virtude de uma rectificação de inventario que corre no Juizo da Provedoria desta Cidade, as dimensões são as seguintes: 94 metros de frente, pela praia do Pinto, 319 metros pelo lado da chacara n. 103, 9 gráos e 30 centimetros S. O., 246 metros e 4 decimetros pelo lado da chacara n. 110 ao Sul, 37 metros e 40 decimetros, pelo lado da de numero 109, ao rumo de 30 gráos S. E., 59 metros e 4 decimetros de fundo com a chacara n. 107, até o caminho que vae ao mar ao rumo de 67 gráos S. E. com as chacaras ns. 105 e 98, segue este caminho até a de n. 103. E para constar passou-se o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais 2 de igual teôr que serão publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 dias do mez de novembro de 1921. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, escrevi e assigno, no impedimento occasional do escrivão *F. de Barros Barreto.* Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.— *Franklin Araujo.*

(6.343)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De primeira praça com o prazo de 10 dias, para a venda de arrematação dos bens penhorados por Dr. Humberto Chaves a Edgard da Silva Gonçalves.

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento

tiverem, com o prazo de 10 dias, que no dia 6 de dezembro do corrente anno ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este juizo, á rua Fresca n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação de 382$, em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve, os bens penhorados pelo doutor Humberto Chaves a Edgard da Silva Gonçalves, os quaes são os seguintes: Meia mobilia de peroba para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas com assento e encosto de palhinha 120$000; uma cama de canella para casal, feitio «Maria Antonietta» 60$000; uma mesa de peroba para centro, 10$000; um guarda vestidos de canella, 40$000; uma mesa de pinho, grande, com os pés torneados, 15$000; seis cadeiras na côr de canella, com assento de palhinha, 30$000; um guarda louças de peroba com portas de vidro, 70$; uma cama de pinho para solteiro, 15$000; um pequeno lote de pratos e chicaras, 6$000; seis copos de vidro, 1$000; um trem de cozinha, composto de doze peças diversas e usadas 15$000, total 382$000, por quanto foram avaliados e irão á primeira praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 dias de novembro de 1921. — Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão o subscrevi. — *Sylvio Martins Filho.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Deserio como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outro sim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de novembro de 1921. Eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowski de Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o praso de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Dezerio como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de novembro de 1921. Eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrivi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma J. Santos & Comp., para o fornecimento abaixo descripto, em 1921

Aos vinte e dous dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha de 14 de setembro ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma J. Santos & Comp., de accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o fornecimento abaixo descripto sob as seguintes condições:

Primeira — A firma J. Santos & Comp., de ora em deante denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: Baquetas para caixa de guerra, cem pares, a quatorze mil e quinhentos réis (14$500), cada par. Caixas de guerra, modelo regulamentar, cem, a cincoenta e cinco mil réis (55$), cada uma. Cornetas, em si bemol, duzentas, a vinte e seis mil réis (26$), cada uma.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica sujeita ás disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concurrencias de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste que importa em onze contos certo e cincoenta mil réis (11:150$), será feito pelo Thesouro Nacional, mediante facturas devidamente legalizadas, á conta da verba 8 —Material, munições de guerra, do orçamento de 1921. O empenho da despeza foi feito de accôrdo com o § 3º do art. 3º das Instrucções para cumprimento do n. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha, para garantia do presente ajuste, como caução, a quantia de seiscentos mil réis (600$000).

Sexta—A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnisação por prejuizos seja qual for a proveniencia.

Setima—O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, ou for tudo de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar na fórma do § 1º do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante e vae da por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de dezeseis mil e quatrocentos réis, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14 339, de 1 de setembro de 1920. *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *J. Santos & Comp.* (Estão collladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de 16$400. A' margem consta a seguinte nota: Caucionou a quantia de seiscentos mil réis, de que trata a clausula quinta. Em 22—11—1921.— *M. Espinoola.*—Está conforme.—*M. Espindola*, 3º official.— Confere.— *C. H. d'Arcanchy Filho*, 4º official.

O ajuste celebrado com A. de Araujo & Comp. e publicado no *Diario Official* de hontem, foi assignado no dia 21 do mez corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

TERCEIRA SECÇÃO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto numero quatorze mil setecentos e oitenta e um, de vinte de abril de mil novecentos e vinte e um, para a organização, construcção e exploração no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, fabricação de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com o disposto no decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado engenheiro Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, representado neste acto pelo Sr. Axel Hethey, procurador do Syndicato no Brasil, conforme procuração passada perante o tabellião Henry Alfred Woodbridge, da cidade de Londres em trinta de março de mil novecentos e vinte, e traduzida pelo traductor publico da praça do Rio de Janeiro Eduardo Frederico Mesquita, cuja firma está reconhecida pelo tabellião interino do 1º officio Francisco Antonio Macimbo, documentos que se acham archivados na Directoria Geral de Industria e Commercio deste Secretaria de Estado, perante duas testemunhas abaixo assignadas e tabellião do officio de notas do Rio de Janeiro, compareceram os seguintes:

§

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto numero quatro mil du-

zentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, e de accôrdo com o decreto numero quinze mil e setenta e quatro, de vinte e oito de outubro findo, celebrou com o Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma autorizada a funccionar na Republica nos termos do decreto numero quatorze mil seiscentos e oitenta e um, de vinte de abril de mil e novecentos e vinte e um para, por si ou pela Companhia Brasileira que organizar, a construcção e exploração no Brasil, sem privilegio de uma ou mais usinas para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço para laminação forja e trabalho em aço frio e quente; bem como para a fundição de ferro e aço, com capacidade para produzir annualmente o minimo de cincoenta mil toneladas de guza.

II

O Anglo-Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited ou a companhia brasileira que organizar nos termos da clausula vinte e dois terá o direito:

a) de pesquizar e lavrar pedreiras para construcção e tambem de calcareos, dolomitas e material refractario, bem como minas de ferro de manganez e de carvão de pedra e de todo e qualquer outro minerio necessarios aos fins de sua industria obedecendo em tudo aos preceitos da lei de minas constante do decreto numero quatro mil duzentos e sessenta e cinco de quinze de janeiro de mil e novecentos e vinte e um e as prescripções dos regulamentos que forem formulados para a sua execução gozando outrosim de todos os favores na mesma lei concedidos;

b) de adquirir florestas naturaes ou plantadas e terras para essas plantações, derrubar as madeiras e transformal-as em carvão, aproveitando os respectivos sub-productos; installar serrarias e officinas para a utilização das madeiras de accôrdo com as necessidades da sua industria, obrigando-se ao replantio das mattas derribadas;

c) de estudar adquirir e captar a energia de cachoeiras, transformando-a em energia electrica que será empregada em todas as necessidades da sua industria; de transmittir tal energia ás suas fabricas e officinas, installações e obras; e no caso em que haja conveniencia de fornecer a consumidores estranho as sobras da referida energia, desde que para todas essas construcções e exploração seja autorisado pelos poderes competentes, respeitados os direitos de terceiros, segundo a legislação em vigor;

d) de construir o trafego estradas de ferro de limitado percurso; estradas de rodagem, caminhos aereos, pontes tunneis, e toda e qualquer obra ou serviço necessario ou conveniente ao transporte das materias primas e dos productos semi acabados, bem como á communicação entre os diversos centros de installações, obras e serviços da sua industria, mediante autorização prévia dos poderes competentes e approvação dos planos pelo Governo Federal;

e) de construir docas e caes para o serviço de carga e descarga de navios; de adquirir navios e outros veiculos de mar e rios desde que essas construcções não offendam direitos de terceiros, e que as respectivas plantas e projectos mereçam a prévia approvação do Governo;

f) de installar linhas telegraphicas e telephonicas e tres os seus diversos serviços mediante concessão de que obtenha permissão do Governo Federal e dos Estados interessados;

g) de desappropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos necessarios aos traçados das estradas de ferro, ás linhas de transmissão de energia, ás plantações de madeira e ao seu cultivo, e mesmo os terrenos necessarios ás installações das usinas, ás de officinas electricas e hyraulicas e ao seu funccionamento, bem como as cachoeiras e terrenos necessarios ás represas barragens e installações e obras respectivas, se obre com assentimento prévio e especial do Governo Federal, e depois de approvadas por elle as respectivas plantas.

III

Ao syndicato poderá o Governo Federal conceder o direito de utilizar-se de quedas d'agua de seu dominio, de accôrdo com os planos e condições que estipular, respeitados os direitos de terceiros e as disposições das leis em vigor.

IV

O Governo Federal concederá ao syndicato durante um periodo de cincoenta annos, (50) a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, isenção dos direitos de importação e expediente para machinismos, materias primas e materiaes destinados:

a) á construcção, inicio e continuação de producção das usinas destinadas á producção e trabalho de ferro e aço, como tambem para concertos de qualquer especie e construcção de desdobramento das mesmas usinas;

b) ás pesquizas e novas explorações de minas, depositos mineraes, pedreiras (para rocas) material refractario e minas de carvão (de pedra), como tambem a construcção de usinas e officinas, inicio e continuação de producção, concertos de qualquer especie, accrescimos, addições e novas explorações de florestas, plantações de madeiras; e para serrarias, usinas de utilização e trabalho de madeiras e seus desdobramentos;

c) ao preparo, construcção, inicio e manutenção em condições de produzir de installações de força hydro-electrica usinas hydraulicas e linhas de transmissão de força, como tambem para os concertos de qualquer especie e accrescimos das alludidas installações;

e) á construcção, manutenção em bom estado de conservação e em condições de funccionar de pequenas estradas de ferro, caminhos (estradas de rodagem), cabos aereos e outras construcções necessarias ao serviço de transporte de que precisarem as usinas, minas pedreiras, usinas hydro-electricas e hydraulicas, plantações de madeiras, e outras propriedades do syndicato, referentes ao objecto do presente contracto.

Tambem concederá ao syndicato pelo mesmo prazo de cincoenta annos isenção dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das usinas referidas e de qualquer augmento dos existentes.

V

O governo concederá ainda ao syndicato, pelo mesmo prazo, isenção de outros impostos ou taxas federaes, que venham a ser creados e que incidam especialmente sobre as usinas, minas, pedreiras, officinas e officinas hydraulicas e hydro electricas, plantações de madeiras e demais serviços attinentes ao objecto do presente contracto e sob e o trafego de materias primas e productos acabados e semi acabados, durante o funccionamento das respectivas installações, bem como de qualquer augmento dos existentes.

VI

O Governo Federal auxiliará ao syndicato no obter isenção de impostos e taxas estadoaes e municipaes para suas fabricas, minas e demais propriedades, e para os productos das mesmas, bem como para as materias primas e materiaes necessarios aos serviços das ditas fabricas, e aos productos acabados e semi-acabados.

VII

O Governo Federal concederá ao syndicato fretes reduzidos, em todas as estradas de ferro e linhas de navegação que directamente explora, para o transporte de machinismos, ferramentas, materias primas e materiaes necessarios á creação e desenvolvimento da industria de ferro e aço, bem como dos productos acabados e semi-acabados dessa industria.

Esses fretes serão estipulados em contractos especiaes com as estradas de ferro e companhias de navegação tomando-se por base o custo real do transporte.

O Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis á producção das materias primas e dos productos das fabricas.

VIII

O syndicato obriga-se a vender ao Governo para as suas necessidades, com relação a metal, até 30 % da producção annual de material fabricado nas suas usinas, a preço inferior ao de identico material importado CIF, accrescido dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas de caes do porto do Rio de Janeiro.

O valor da differença será objecto de ajuste na occasião da compra e venda.

O Governo obriga-se a comprar ao syndicato nas referidas condições de preço da quantidade de ferro e aço que tiver de adquirir para o supprimento de suas necessidades, e desde que o syndicato produza artigos identicos em typo e qualidade aquelles de que o Governo careça, uma porção equivalente á quota parte que a producção do syndicato representar na producção total das usinas siderurgicas installadas no Brasil.

IX

O Governo federal compromette-se a tornar extensivos ao syndicato quaesquer outros favores que venham a ser concedidos a quaesquer emprezas similares nacionaes ou estrangeiras, desde que em troca se offereça pelo syndicato offerecidos ao Governo vantagens iguaes ás que tenham determinado a concessão daquelles favores.

X

O syndicato obriga-se:

a) a observar as prescripções do decreto numero quatro mil duzentos e seasenta e cinco, de quinze de janeiro de mil e novecentos e vinte e um, que regula a pesquiza e lavra de minas, depositos de minerios e pedreiras;

b) a empregar o maior numero possivel de brasileiros na direcção dos diffe entes serviços, e pelo menos 50 % de nacionaes na parte relativa á mão de obra;

c) a soccorrer a sua expensas [illegible] em todas as suas fabricas, minas e officinas

e estabelecimentos da sua industria, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados;

d) fiscalizar, mensalmente, a fiscalização do Governo sobre o estado das obras em execução, sobre a producção de suas pedreiras, e sobre o estado financeiro do syndicato;

e) entrar para o Thesouro Nacional com a quantia mensal de dez contos de réis (10:000$000), para as despezas da respectiva fiscalização.

XI

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a concluir a construcção do Governo de 1 de kilometro de doze metros, contados de data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, as demais obras que precisam ser feitas desde logo. Essas novas obras, porém, só serão feitas em seguida ás que estiverem em andamento e á medida que forem approvados os seus projectos pelo Governo.

XII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a concluir as obras de construcção de fabricas de ferro e aciaria, de que trata o artigo 1º, dentro do prazo de trinta mezes, contados da data do registro deste contracto.

XIII

Salvo os casos de força maior, a juizo do Governo Federal, o syndicato obriga-se a [illegible] obras, e terá as fabricas [illegible] prazo concedido, sob pena de [illegible] mezes contados da data do registro deste contracto.

XIV

Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido [illegible] as estabelecidas nas clausulas XI, XII e XIII, o Governo, desde logo declarará a caducidade da concessão, por meio de um decreto, ouvindo, porém, a interpellação, ou qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extrajudicial, a que o syndicato se soccorrer, e uma multa de vinte contos de réis (20:000$000) por mez de atrazo até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

XV

O Governo Federal estabelecerá multas de dez contos de réis (20:000$000) até dez contos de réis (10:000$000), elevadas ao dobro nas reincidencias, pelas infracções das clausulas deste contracto por parte do syndicato.

Essas multas poderão ser estabelecidas pelo Governo executivamente, desde que o syndicato se recuse a satisfazel-as dentro do prazo de quinze dias.

No caso de pretender o syndicato recorrer da decisão do Governo para o arbitramento a que se refere a clausula decimasetima, deverá o mesmo depositar previamente a importancia da multa, que lhe será restituida, si a decisão dos arbitros lhe fôr favoravel.

XVI

Incorrerá o syndicato no caso de caducidade, previsto na clausula decima quarta quando, depois de iniciada a construcção das obras, nella se verificar a completa parada de operarios, ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo dos arbitros de que trata a clausula seguinte, demonstre, por parte do syndicato desidia ou proposito de não continuar a execução das obras.

XVII

No caso de divergencia na interpretação das clausulas ou de qualquer clausula do contracto, será esta divergencia decidida por arbitros em numero de tres, dos quaes um será nomeado por cada uma das partes, e o terceiro pelas duas partes, servindo este ultimo de desempatador no caso de divergirem os primeiros.

XVIII

O Fôro desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

XIX

O Governo Federal poderá, em caso de salvação publica ou de guerra nacional, resgatar as fabricas e officinas desapropriadas de accordo com as leis vigentes, assegurada a respectiva indemnização.

XX

O Governo Federal compromette-se a empregar, [illegible] a quantia de cinco mil contos de réis (5:000$000), á razão de cinco por cento ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito desde que o syndicato satisfaça as condições no mesmo estabelecidas, dentro do prazo prorogado pelo de seis mezes mais quatro mil [illegible] quatrocentos e seis, de seis de janeiro de mil e novecentos e vinte e nove.

XXI

No caso de syndicato julgar de seu interesse o emprego de coke metallurgico, desses preferencia ao similar estrangeiro ou produzido de carvão estrangeiro, o producto nacional, desde que fique demonstrado a juizo de um tribunal arbitral, constituido por accordo entre o Governo e o syndicato, que em igualdade de condições economicas o carvão brasileiro produz coke metallurgico.

Verificada essa hypothese, o syndicato só poderá importar do estrangeiro carvão ou coke na quantidade que faltar para o funccionamento normal de suas usinas.

O syndicato obriga-se a fazer nas suas installações industriaes, as experiencias necessarias para que se verifique a possibilidade do aproveitamento das materias primas do paiz sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXII

O Anglo-Brasilian Iron and Steel Syndicate, Limited, obriga-se a organizar uma companhia nos moldes estatuidos pela legislação brasileira, que se denominará: Companhia Anglo-Brasileira de Ferro e Aço, a qual transferirá todos os onus e vantagens decorrentes do presente contracto.

XXIII

O Governo Federal, empenhado em desenvolver a industria syderurgica no paiz, protegerá esta industria, em momentos de grave crise, a juizo do mesmo governo, os meios que forem compativeis com os interesses superiores da Nação.

XXIV

Para o effeito do pagamento do sello proporcional, em que importa o presente accordo com os contractantes em dar o valor de quinhentos contos de reis (500:000$) de accordo com o paragrapho quarto do artigo [illegible] do decreto numero quatorze mil trezentos e [illegible] nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E para constar e evitar duvida opportunamente lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achando-se conforme, foi assignado pelas partes com as testemunhas abaixo nomeadas. Eu, [illegible] Costa, official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com excepção da [illegible] mesma directoria geral, que o [illegible]. Rio de Janeiro, 21 de [illegible] de 1931. — *Rodrigo Soares Lopes* — *Waldemar Ferreira*, director gerente da Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate Limited. (Com as firmas) *Estevão Leitão de Carvalho*. — *Cesario Alvim*. — *Ernesto da Fonseca Costa*. — *Fernando de Mello Campbell*. Estavam collados e devidamente inutilizados dous e trezentos réis sendo duzentos em sello federal e cem em sello de educação e saude (1:000$000). Visto, *Teofilo Leal* — Conforme a copia. *R. Campbell*, 2 official. — O inspector, *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete [illegible] hontem com o Sr. Presidente [illegible] os Srs. Drs. Horacio Bartista, [illegible] Fa[illegible]cedo e Dr. Cesario Tinoco [illegible] Carreira de Carvalho do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente [illegible] hontem no Palacio do Cattete [illegible] os Srs. senadores Raul Soares [illegible] pio Vidal, Dr. João Pereira [illegible] Assis Coutenbrid, Dr. Linneu de Paula Machado e padre Aristides Ferreira.

O resultado dos exames realizados no dia 21 do corrente no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

Violino — Approvados plenamente, [illegible] Clodomir Nobre de Miranda e Irene [illegible] Pereira de Lyra; plenamente, [illegible] Arnaldo Branco; simplesmente, [illegible] Leite Ribeiro Salgado.

Trompa — Approvados: distincção [illegible] 10 Firmino Miranda; plenamente, [illegible] Lindolpho de Almeida.

Trombone — Approvado plenamente, [illegible] Eduardo Fernandes Martins.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o [illegible] 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia [illegible]

Districto Federal e Nictheroy

Tempo — bom, nublado, passando a [illegible] stavel e já sujeito a chuvas e [illegible] num de pedregoso.

Temperatura — estavel.

Ventos — vespertinos [illegible] do quadrante sul com rajadas [illegible] geiras.

Estado do Rio.

Tempo — bom nublado, [illegible] stavel e já sujeito a [illegible] mente provavel.

Temperatura — estavel.

Ventos — [illegible]

No Districto [illegible] 22 — O tempo [illegible] 18 horas, [illegible] pendera [illegible] [illegible] 80 [illegible]

ás 4 h. 40 m. com 19°1. Os ventos foram de SSE fracos até 1 hora; desta hora até ás 8 quando rondaram novamente para SSE frescos a principio e muito frescos após, reinou calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22): Zona norte — Devido á falta de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — Nas regiões centraes dos Estados de Minas e Matto Grosso o tempo está incerto; nos demais pontos desta zona, bom. Choveu e trovejou hontem em Araxá; choveu em Fortaleza, Pyrenopolis, Cuyabá, São Luiz de Caceres, Corumbá e S. Carlos do Pinhal. Zona sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e bom nos demais pontos. Chuvas esparsas e trovoadas na região central do Paraná e no Estado do Rio Grande do Sul.

Estações de aguas — Em Caxambú. Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo está bom e em Araxá está instavel. Choveu e trovejou hontem em Araxá. A temperatura subiu nestas estações e foi estavel em Araxá. A tempe atura maxima em Caxambú foi 27°0 em Passa Quatro 25°0, em Araxá 28°0 e em Poços de Caldas 26°0.

Menores temperaturas — 9°0 em S. Carlos do Pinhal e 11°0 em Curytiba.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 41 m m.0 em São Luiz de Caceres e 17m/m,5 em Cuyabá.

Estado do mar nas costas do paiz — Da Bahia para o sul foi chão e tranquillo salvo em Maruhé e Laguna em que foi vagas.

Regiões sem chuvas—Ha mais de 15 dias: Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente de SSE até 363 m, com a velocidade maxima de 9m,0; desta altura até 1.448 m. corrente variando de ESE a NNW com a velocidade maxima de 6m,6. Dahi até 3.258 m. onde o balão desappareceu em AST, a distancia horizontal de 3.400 m., corrente de W com a velocidade maxima de 109m,8.

Do Sr. coronel Gaelzer Netto, commissario do Brasil na Europa, recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, o pedido que abaixo vae transcripto, para conhecimento de todos quantos queiram remetter viveres, para os famintos, existentes na Allemanha e na Austria.

«Tenho notado diminuição das remessas de viveres para os famintos desta parte da Europa. Como os generos de primeira necessidade encarecem de dia a dia, prosegue o augmento da miseria. O inverno está proximo e o carvão tão caro que os desprotegidos da fortuna não o poderão comprar. No sentido de soccorrer as pobres viuvas, os orfãos, os orphãos e os velhos, eu vendo á vossa presença, certo de que o vosso auxilio será valiosissimo, appellando para os productores brasileiros, para que contribuam para mitigar a fome de milhares de pessoas pobres, fazendo donativos de assucar, café, feijão, arroz, banha, farinha de mandioca, etc. Da remessa desses generos se encarregará o Comité Central (na casa Herm. Stoltz, á avenida Rio Branco, no Rio de janeiro).»

Quinta e sexta-feira proximas serão, respectivamente, inauguradas as feiras-livres do Arraial da Penha e da Estação de Cascadura, satisfazendo, assim, a Superintendencia do Abastecimento as constantes solicitações dos habitantes e productores existentes nas immediações daquellas localidades, servidas pela Leopoldina Railway, pela Central do Brasil e pela Linha Auxiliar.

Data de 1888 a concessão, obtida pelo padre Ricardo, para a installação e funccionamento desses dous mercados livres, que, segundo a lei municipal de então, deveriam conter as seguintes secções:

1°, gado cavallar e muar; 2°, bovino; 3°, lanigero, caprino e suino; 4°, gallinaceos; 5°, legumes; 6° cereaes e forragens; 7°, fazendas, tecidos de toda a especie calçado, chapellaria, etc.; 8°, ferragens instrumentos da lavoura; 9°, objectos de correaria, selleiro, cordoaria, etc.; 10°, ceramica; 11°, peixe.

Da parte dos elementos de maior destaque, residentes no Arraial da Penha, encontrou a Superintendencia do Abastecimento todo o apoio para tornar em realidade aquella antiga aspiração dos moradores do referido Arraial.

Do Sr. Dr. Ribeiro Viegas, inspector Agricola do Estado do Maranhão recebeu o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento um telegramma pedindo a remessa de informações e esclarecimentos que o orientassem para a fundação de feiras livres no referido Estado.

A Superintendencia do Abastecimento enviou ao inspector agricola do Maranhão copia das leis em vigor sobre o assumpto e exemplares do regimento interno das feiras livres, organizado pela mesma repartição.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 21 do corrente, nos moinhos e trapiches desta Capital, 9.036 toneladas em grão e 88.633 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia nos depositos de inflammaveis 155.377 caixas de kerosene e 483.327 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 23 de novembro, as seguintes folhas do decimo nono dia util: Municipio da Viação O—Z.

N. B. — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° ao 22° dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Highland Loch*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bayard*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 107ª loteria do plano 360, 152 extracção do anno de 1921, realizada em 22 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra *i* e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

36.091	500$000
40.790	100$000
34.387	200$000
3.817	100$000
110.613	100$000
21.568	200$000
36.754	100$000
86.237	1:000$000
25.342	100$000
1.000	100$000
103.241	20 100$000
48.923	100$000
87.651	200$000
56.504	100$000
75.110	100$000
89.987	100$000
38.995	100$000
41.260	200$000
103.572	100$000
82.701	100$000
31.568	100$000
109.392	100$000
35.127	100$000
42.238	100$000
105.725	200$000
92.775	100$000
15.203	200$000
40.054	100$000
102.973	200$000
12.456	100$000
77.918	500$000
90.743	200$000
84.873	100$000
51.635	100$000
10.685	200$000
44.033	100$000
19.165	100$000
6.144	2:000$000
39.460	200$000
119.561	100$000
65.492	1:500$000
22.582	1:000$000
79.663	100$000
34.486	100$000
83.562	500$000
45.830	100$000
44.407	200$000
60.537	100$000
57.351	100$000
90.703	100$000
58.608	100$000
118.828	500$000
110.273	200$000
89.460	200$000
56.021	100$000
33.480	100$000
111.727	100$000
35.250	100$000
93.982	200$000
4.585	100$000
80.103	100$000
115.810	100$000

Approximações

103.240 e 103.242	300$000
6.142 e 6.144	200$000
66.491 e 66.493	100$000

Dezenas

103.241 a 103.250	400$000
6.141 a 6.150	300$000
66.401 a 66.500	200$000

Centenas

103.201 a 103.300	100$000
6.101 a 6.200	60$000
66.401 a 66.500	50$000

Todos os numeros terminados em 1 teem 100$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Marcel Cardoso Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino da Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse de tempo em todo o ... (hora especial de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) do dia 2 de novembro de 1921

Zona Norte — Devido a falta de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Sob a acção de ... de Minas e Matto Grosso e ... do Estado; nos demais pontos desta zona, bom. Chuvas e trovoadas ... em Araxá; chuvas em Formiga, Pyreneopolis, Curvello, São Luiz de Caceres, Cormabá, e ... do Tinhal.

Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul e Santa Catharina e bom nos demais pontos. Chuvas esparsas e trovoadas na região central do Paraná e no Estado do Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente pelo meio dia de Greenwich (3 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de novembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmosphera m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Paranyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	757.9	26.0	—	NE	3	10	Chão.	I. (c. ch. man.)	29.0	21.0	5.8	I. ... p. t. c. ch.
Cactité (X)												
Januaria	56.0	25.0	—	E	4	10	—	I. (b. manhã).	30.0	18.0	4.6	R. pm.
Bello Horizonte	57.0	23.5	-0.5	NE	2	5	—	B. (b. manhã).	29.5	16.0		
Thicopilo Ottoni	58.0	22.5	-4.5	C	0	10	—	I. (i. t. man.)	27.0	22.6	2.3	C. a. t.
Uberaba	55.0	26.0	1.0	NE	3	4	—	B. (b.o. man.)	29.0	19.0		
Cassuma	58.5	20.0	1.0	NE	2	9	—	I. (o. manhã).	27.0	15.0	—	I. ... p.
Pyreneos de Caldas	60.0	20.0	1.0	N	2	1	—	B. (b. manhã).	26.0	14.0	—	I. ... p.
Goyaz	55.7	26.0	0.0	C	0	0	—	B.	32.0	20.0	3.0	C. a.m. p. t. ...
Santa Luzia	55.0	24.0	0.0	—	—	4	—	B.	30.0	15.0		
Cuyabá	53.6	24.0	-5.0	S	1	7	—	B. (b. manhã).	34.0	23.5	17.5	C. pm.
Corumbá	56,0	25.0	-1.0	S	2	4	—	B. (b. manhã).	26.0	20.0	0.5	C. a.m. p.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	59.0	23.4	0.4	ENE	1	2	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	19.0		
Campos	59.6	24.0	0.0	NE	3	6	—	B. (b. o. man.)	26.0	17.0	—	I. ... p.
Friburgo	59.8	19.0	-1.0	C	0	2	—	B. (ns. manhã).	24.0	9.0	—	Ch. pm.
Petropolis	62.2	20.0	1.3	NE	2	0	—	B.	26.0	13.5		
Rezende	57.5	22.0	1.0	E	1	9	—	I. (b. o. m.).	28.0	19.0	—	I. ... pm.
Cabo Frio	59.1	24.6	2.0	NE	2	2	Chão.	B. (o. manhã).	30.0	21.0		
Therezopolis	59.0	20.0	3.5	N	2	2	—	B. (b. manhã).	19.5	13.0	—	Ch. pm.
S. Paulo	57.6	22.0	-0.4	NE	3	7	—	I.	25.0	12.5		
Santos	58.0	23.0	0.0	SE	2	6	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	18.0	—	B. a.m. pm.
Paranaguá	58.5	23.0	-1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	26.0	14.0		
Guaratinguetá	—	22.0	4.0	SW	2	1	—	B. (b. manhã).	27.0	14.0	5.5	C. t. p.m.
Coritiba	58.6	17.0	-2.0	—	—	9	—	I.	25.0	11.0	—	I. ... pm.
Florianopolis	57.7	23.0	1.0	NE	1	9	Tranquillo.	I. (i.ch. man.)	25.0	10.0	—	I. ... p. t.
Lages	—	14.0	-1.6	NE	3	10	—	I.	—	13.4		
Porto Alegre	56.5	20.0	-5.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	32.0	16.0	4.0	C. t. pm.
Uruguayana	60.0	24.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	32.0	19.0	—	I. ... pm.
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado de tempo: b, bom; l, ... ma, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ..., neve; ne, ... evoa secca; n, nevoeiro denso; ne, ..., saraiva, ... geada, ... Estado do mar: ..., trovões; r, relampagos; t, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da ... do vento correspondem a escala ... de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.0	25.0	16.0
...	—	—	—	Rio Comprido	—	29.2	18.6
...	0.0	27.4	16.8	Corcovado — Temperatura do ar:			
... Dentro	0.0	24.7	18.3	... Humidade ... 84 %.			
...				Vento ... Força 3 m.			
...	6.0	29.7	17.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1921....	5.809:720$843
Renda arrecadada em 22 de novembro de 1921.....	362:353$748
	6.172:093$591
Em igual periodo de 1920..	5.117:087$813
Differença para mais em 1921	1.055:005$778

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 22 de novembro:	
Em ouro.....	110:702$553
Em papel.....	118:258$292
Total.....	229:960$845
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	2.260:500$320
Em igual periodo de 1920..	7.958:157$598
Differença a maior em 1920.	5.697:597$278

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/4	7 43/64
Sobre Paris.....	$568	$571
Sobre Hamburgo.....	—	$033
Sobre Italia.....	—	$233
Sobre Portugal.....	—	$937
Sobre Nova York.....	—	830$5
Libra esterlina — em moeda.....	—	38$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).		2$[illegible]3
Sobre Buenos Aires (peso ouro).		6$[illegible]50
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		5$[illegible]3
Sobre Hespanha (peso ouro).....		1$[illegible]10
Sobre Suissa (francos).....		1$527
Sobre Belgica (francos).....		$559
Sobre Hollanda (florim).....		2$[illegible]5
Sobre Lana (ver).....		3$[illegible]30
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		1$[illegible]2
Sobre Palestina e Syria.....		7 15/32
Sobre Romania.....		$062
Sobre Austria.....		$005
Sobre Canadá.....		—

Moedas

Liras (papel).....	$[illegible]0
Francos (papel).....	$[illegible]0
Pesetas (papel).....	1$[illegible]0
Escudos (papel).....	$880
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	799$000
Apolices diversas emissões, 5 %, minas nom.....	799$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917).....	764$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nort. (1920).....	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921).....	765$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904 port.....	342$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	175$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	130$800
Apolices do emprestimo Municipal de 1917, port.....	161$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 100$ 5 %, nort. (1 serie)	784$500
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$ 5 %, nom.....	802$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	96$250
Banco Portuguez do Brasil, port.	195$250
Banco do Brasil.....	261$500
Companhia Docas de Santos, nom.	450$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro 22 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.307

DESCRIPÇÃO

Arminio de Castro Ferraz, pharmaceutico e industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Maria Antonia n. 53, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na representação do emblema do Divino Espirito Santo, tendo por cima a palavra «Xarope» e por baixo a denominação «Divino Espirito Santo»—Pharmaceutico — Arminio C. Ferraz.—Este emblema e palavras poderão vir acompanhados de diversos dizeres, sem que fiquem prejudicados os caracteristicos acima descriptos. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir o xarope usado nos casos de tosse, rouquidão, catharro, constipações, bronchites, coqueluche, asthma, tuberculose e todas as molestias do apparelho respiratorio, da fabricação e commercio do depositante. Arminio C. Ferraz, pharmaceutico estabelecido nesta praça com laboratorio chimico-pharmaceutico, applicará esta marca sob a fórma de rotulo, ou outra adequada, nos vidros e respectivos acondicionamentos de xarope de sua formula e manipuração, destinado a combater as adecções do apparelho respiratorio. Sobre uma estampilha federal do valor de $[illegible]; S. Paulo, 20 de julho de 1921.—*Arminio de Castro Ferraz.* Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas e 40 minutos do dia 20 de julho de 1921. O secretario, *Renato Maia.* Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.307, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 20 de julho de 1921. — O secretario, *Renato Maia.* O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a lei n. 3.996 de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 20 de julho de 1921.— O secretario, *Renato Maia.* Visto. Official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira.* Certifico que a marca «Xarope Divino Espirito Santo», para xarope da fabricação e commercio de Arminio de Castro Ferraz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 5.307, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada n'esta Junta em sessão de sete de novembro corrente. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345).

N. 8.097

Pierre Gossaet, cidadão francez, industrial, residente em Martin (Seine), na França, adopta, para designar os guarnições e accessorios para automoveis de sua industria e commercio, a marca acima, constante do nome caracteristico «Autoroche», que poderá variar em formato, côres e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Mestre & Blatge—La Seigne.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.097, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.351)

N. 8.098

Etienne Baudot cidadão francez, negociante residente em Paris, França, adopta, para designar escapamentos e mais accessorios para automoveis de sua industria e commercio a marca a cima, constante do nome caracteristico «Maxima», que poderá variar em formato côres e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis.) Rio de Janeiro 9 de fevereiro de 1920. — Por procuração, Mestre & Blatge.—*La Saigne.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.098, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (6.351)

N. 8.133

Antonio Freixas, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Mitos». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir herva matte do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 7 de janeiro de 1907, sob n. 1.754. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 8 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.134

Antonio Freixas, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste na representação de dois recipientes em fórma de botija (Porron), um visto de frente e o outro de lado. A figura 1 representa um recipiente de frente, mostrando um pequeno canal ou orificio, que partindo do bico termina em uma especie de bojo, que recebe os desperdicios do seu conteudo, toda vez que delle se usar. A figura 2 representa uma vista lateral, deixando ver as demais particularidades do recipiente. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir azeites comestiveis usados no recipiente acima descripto do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 11 de abril de 1907, sob n. 1797. Rio de Janeiro 8 de novembro de 1921. Por procuração. *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 8.134, por despacho do Sr. Prest. Commercial em sessão de hoje. Pagou-se primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.135

Stavanger Preserving Co. A/S., estabelecida em Stavanger, Noruega, apresenta a marca supra, que consiste na representação de dous peixes cruzados. Esta marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir toda qualidade de peixes e mariscos conservados, escolhidos, apparelhados e outros quaesquer saliados em latas, barris e frascos, da fabricação e commercio da deposit nte. A dita marca é apresentada em virtude do accordo feito entre esta Junta e a de 7 de março de 1907, sob n. 1782. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.ª* (sobre uma estampilha de 1$000 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.135 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se o primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.345)

N. 8.136

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pertences de marinha, artigos de construcção naval e apparelhos navaes, da fabricação da deposhante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.136 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.140

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited - Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pertences de marinharia, artilharia e construcções navaes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procurador, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.140 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se o primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.141

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir instrumentos para pesquizas electricas, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos para construcção, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.141 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.142

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited - Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir armas, munições e depositos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.142, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou-se no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.345)

N. 8.143

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited—Trade Marks». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir armas, munições e depositos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.144

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited - Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir instrumentos para pesquizas electricas, instrumentos scientificos e apparelhos para fins uteis; instrumentos e apparelhos para construcção, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.145

Nobel Industries, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited—Trade Marks». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir armas, munições e depositos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.145 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.345)

N. 8.146

Nobel Industries, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited - Trade Marks». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir armas, munições e depositos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.146 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou-se primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.147

Nobel Industries, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma falsa circular na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir instrumentos para pesquizas electricas usados [illegible] em aeroplanos, apparelhos scientificos, da fabricação da [illegible] Rio de Janeiro 21 de julho de 1921.—Por procuração *Lecocq & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.147 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.148

Nobel Industries, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir couros, pelles em bruto e trabalhadas e artigos feitos de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.148 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.345)

N. 8.149

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir carruagens, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.149, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.345)

N. 8.150

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited, Trad Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos de metaes preciosos e ligas, e pedras preciosas, artigos e joias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 12 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.150 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.151

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir couros, pelles em bruto e trabalhadas e artigos feitos de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração *Leclerc & C°*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.151 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.152

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão, em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited—Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir substancias vegetaes, animaes e mineraes em bruto ou em parte preparadas, usadas nas industrias, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 13 horas e 40 minutos, do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.345).

N. 8.153

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited, Trade Mark». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos para vestir, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.153 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.345).

N. 8.154

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se lêem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel (excepto papel de forração), artigos de papelaria e encadernação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.154 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.345)

N. 8.155

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se lêem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir artigos fabricados de borracha, e gutta-percha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921

Registrada sob n. 8.155 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro. 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.345)

N. 8.156

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir moveis e artigos de tapeçaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob n. 8.156, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 8.157

Nobel Industries, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um vulcão em actividade, dentro de uma faixa circular, na qual se leem as palavras «Nobel Industries, Limited — Trade mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir artigos de vidro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 21 de julho de 1921.

Registrada sob o n. 8.157, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial) (6.345)

N. 17.217

Adaucto Neiva, estabelecido á rua Januzzi n. 3, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada por dous traços concentricos tendo, na parte superior, a figura de um braço e na inferior, a figura de uma perna. Entre estas duas figuras lê-se a palavra «Desodor», caracteristico principal da marca e diversos dizeres relativos á applicação e modo de usar o producto. Esta marca, que pode variar em côr, dimensão e typo de letra, serve a distinguir um preparado desodorante e adstringente da fabricação e commercio do denosítante. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—*Adaucto Neiva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.217 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 17.218

Carlos Otto Loeffler, estabelecido em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca representada no verso, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo na parte superior as palavras «Balas de Petropolis» e mais abaixo a palavra «A Petropolitana». Em baixo lêem-se o nome e domicilio do depositante. Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir balas, da fabricação e commercio do depositante. Petropolis, 18 de julho de 1921.—*Carlos Otto Loeffler* (sobre duas estampilhas de 300 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 20 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.335)

N. 17.232

H. M. Rebello & Comp.; estabelecidos á praia da Saudade n. 7, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir os seguintes artigos: pasteis, tortas, empadas e maravilhas do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Pensão e Hotel Excelsior», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *H. M. Rebello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal as 13 horas e 15 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.232 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.351)

N. 17.262

José Guimarães, estabelecido nesta cidade, á rua Monte Alegre n. 35, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Eu vê tudo», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir jornaes, publicações litterarias e publicações periodicas, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921.—*José Guimarães* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 16 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 17.273

C. S. Bontecou, estabelecido nesta Cidade, á rua do Carmo n. 70, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Reed Rattan Enamel», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir tintas e vernizes, do commercio do denositante. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1920.—*C. S. Bontecou* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 17 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 17.275

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta Cidade, á rua Gonçalves Dias n. 25, apresenta a marca supra que consiste na representação de um envoiucro aberto no qual se vê: Na parte rectangular que representa á frente, a principal, vê-se o retrato, em busto, do Barão do Rio Branco, devidamente emoldurado, tendo abaixo uma fita com o nome «Rio Branco». Na parte superior, acima do retrato, a palavra «Fumo» e á direita um galho de fumo, com folhas e flores. No rectangulo opposto ao descripto, vê-se no centro a marca da denositante registrada sob n. 11.449, acompanhada de um ramo e as palavras «Cia. Souza Cruz». Nos dois pequenos rectangulos que formam os lados, vê-se no da esquerda diversos desenhos e as palavas «Superior Fumo Fraco Rio Branco» e no da direita os dizeres «Cia. Souza Cruz» e o endereço de sua fabrica e depositos. Nos pequenos desenhos de forma triangular, que servem de fecho, vê-se o numero «25», acompanhado da palavra «Grammas». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilés), boquilhas, phosphores de cêra, de madeira, de papelão e quaesquer substancias fibrosas ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros da fabricação do depositante. A dita marca foi registrada nesta Junta sob n. 3,666. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 8 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 8.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.276

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carteira aberta para cigarros. Na parte que representa a frente, a principal, vêm-se as palavras «Delicias de Cuba» encimadas por uma estrella radiante, no centro da qual vê-se um monogramma formado pelas letras «C. S. C.». Na parte opposta á descripta vê-se ao centro a marca da depositante registrada sob n. 11.449. Acima desta as palavras «Companhia Souza Cruz» e abaixo «Rio de Janeiro». Lateralmente vêm-se os diversos endereços da Companhia. Nos dous pequenos rectangulos que formam os lados da carteira vê-se respectivamente o numero «20». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rôlo; fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguilés), boquilhas, phosphoros de cera, de madeira de papelão e quaesquer substancias fibrosas ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, residuos de fumo e rapé, palha para cigarros em carteiras ou bobinas, e bem assim cigarros da fabricação do depositante. A dita marca foi registrada nesta Junta sob n. 3,772. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 8 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 17.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 512

Certifico em virtude do despacho proferido na petição supra que em data de 2 de ... do corrente anno, foi annotada a transferencia da marca n. 512, «Formicida Radium» e «Januaria Whisky Brasileiro» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes pela firma Corrêa, Cruz & Companhia e transferida para a firma J. Corrêa, tendo sido preenchidas todas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1921. — *Leão Augusto Alves Feitosa* (sobre uma estampilha de 28 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.349)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 23 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accôrdo com o art. 40 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114, do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho.

De accordo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada exame) de accôrdo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de idoneidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de idoneidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma epoca, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, a nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscripções que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á separação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 5 de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo tão só de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame, si provar que o fez por motivo justificado.

Serão examinados e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funccionario do collegio.

Na fórma do art. 85 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello), tabella n. 14, do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5$ por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de..... requer inscripção para prestar o exame de.....

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre esmpilha federal de 600 rséis.)

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. alumnos que do dia 16 a 25 do corrente, acham-se abertas as inscripções para os exames da 1ª época do actual anno lectivo.

Os requerimentos devem ser entregues diariamente á secretaria das 11 ás 3 horas, afim de serem convenientemente encaminhados á these uraria.

Será cobrada a taxa de 10$ por exame de cadeira ou aula.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921.— Dr. *Cancio Povoa*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta Escola, quer os que tenham ficado da ultima Exposição Geral de Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos, para retiral-os, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quaes não assistirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. dr. director geral estão convidados a comparecer amanhã 23 de novembro ás 14 horas, no edificio do Muzeu de Hygiene, á rua do Rezende n. 128 e afim de procederem a leitura das respectivas provas escriptas, os seguintes candidatos ao concurso para provimento de cinco lugares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalisação do exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva:

Dr. Luiz Jorge Carvalhal
Dr. Amadeu da Silva Fialho
Dr. Antonio Ferreira Gandra
Dr. Mario Barreto
Dr. Oswaldo de Luna Freire do Pilar
Dr. Polymnio Dutra
Dr. Sebastião Duarte de Barros
Dr. Carlos de Freitas Rodrigues
Dr. José Julio da Costa
Dr. Silio Pereira Lima

Turma supplementar:

Dr. Gualter de Almeida
Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha
Dr. Herbert da Rita Santanes
Dr. Flavio Pinheiro da Silva Porto
Dr. Hubaldo de Chaves de Gusmão
Dr. Olavo Duarte de Souza Aguiar
Dr. Carlos Freire Seidl
Dr. Luiz Salgado Lima Filho
Dr. Alberico Diniz Gonçalves

Secretaria geral, 22 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Gueiros*, sub-secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, os barracões ns. 13, 15, 17, 19, 21, 35, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 6, 28, 28A, 32, 36, 38, 40, 42, 46, 48 e 52, situados no alto do morro de S. Carlos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de novembro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 7 horas e 30 minutos da manhã nesta inspectoria: Jorge Villas Bôas, Arthur José Marques Guimarães, José Pereira Leitão, Alfredo Fritz de Siqueira, José Corrêa Coelho, Joaquim Pinto Loureiro, Cyro Teixeira Villarinho, João Baptista Ribeiro Espindola, José Maria Paula Monteiro e Francisco Candido Marques.

Inspectoria de Vehiculos, em 22 de novembro de 1921. — O inspector, Capitão, *H. Müller.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Cubatão, no Estado de S. Paulo, Fernando Baptista Guimarães para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 408$800 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 10 de outubro de 1909 a 29 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio em Rio Claro, no Estado de S. Paulo, Joaquim Constantino de Souza Martins, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 4:749$416 verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 21 de setembro de 1900 a 17 de setembro de 1901 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105 os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade —Total	
6 bobinas de papel para machina, uma, 3$000.....	18$000
1 pasta de marroquim.....	48$000
500 folhas de papel modelo numero 1.....	48$000
500 enveloppes modelo d. 2...	48$000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso, uma 800 réis.	40$000
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis.....	45$000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	175$000
5 resmas de papel pautado e timbrado, um 38$000....	190$000
1.000 enveloppes timbrados modelo n. 3.....	98$000
1.000 enveloppes timbrados modelo n. 4.....	92$000
	802$500

Importa o presente pedido em oitocentos e dois mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921.—*Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 52.837, 129.158 e 129.159, pertencentes ao Dr. Leopoldo Teixeira Leite, brasileiro, casado; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Coelho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de um embrulho contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendido pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos 2º officiaes Candeiros Octavio Pereira Baptista e Gustavo Nery da Silva, bem como pelo marinheiro Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço de fiscalização de passageiros, a bordo do vapor portuguez *Porto*, a diversos estivadores que, abandonando-o em frente ao camarote n. 502, conseguiram evadir-se, a virem dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.— O 3º escripturario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante director, previne-se ás senhoaas costureiras matriculadas na primeira cathegoria que no sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.— *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo, descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, acceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, a margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel;

Araticum, articum, bocuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guaraxima ou páo d'alho, itaúba, imbaúba imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuia imbimbere, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, marfim molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, parneiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pintão, quaresmazindiba, sana maxandú ou salvajão, disaninpú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilisando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou communicação da fabrica, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será feito desconto essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias e profissões, serão entregues em tres vias em involucro fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima

collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estadoaes ou municipaes a que a entrega estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de venda e serão preferidas neste edital, nem propostas que contenham o onerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas cabe de preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivamente immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados devidamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Pólvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921.— *Mario Prudente de Aquino* amanuense de 1ª classe, na falta do secretario. (.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Abelardo Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Aristides Talanco.
Arnaldo Chaoira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Lanort.
Francisco Estalote Peiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Santos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mondi.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Monteiro Filho.
Walter Sebastião de Lima.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação dos sorteados da classe de 1900

José Cesar Antunes capitão reformado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º municipio (Sant'Anna):

Faço saber que foram sorteados para o serviço militar do Exercito os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão apresentar-se na séde desta junta, sita na ala esquerda do Quartel General, até 30 de novembro do corrente anno afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando sujeito ás penas estabelecidas nos regulamentos do Codigo Penal do Exercito todo aquelle que não se apresente dentro do prazo acima declarado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado no *Diario Official*, durante tres dias consecutivos, e vae por mim assignado e rubricado pelo presidente — *Cesar Antunes*, capitão, presidente.— *Jayme Leal Surdinha*, capitão, secretario.

Numero de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento — Grupos e nomes

1. 183. Francisco Moreira de Almeida.
2. 256. Joaquim, filho de Diogo Gonçalves dos Santos.
3. 158. Ernani, filho de Eduardo Alberto da Silveira.
5. 194. Aoilio, filho de Secundino da Silva.
6. 383. Oswaldo, filho de Pedro José da Silva Campos.
7. 54. Antonio Joaquim, filho de Augusto Joaquim de Carvalho.
8. 238. Jacy, filho de Gabriel Mendes Armando.
12. 309. Lucio, filho de João Alves Vianna.
13. 245. José Ferreira.
14. 371. Norival, filho de Manoel José da Costa Soares.
15. 249. José Militão Gil, filho de José Gil Areal.
16. 161. Euclydes, filho de João Clementino dos Santos.
18. 307. Luiz, filho de Joaquim José de Abreu.
20. 414. Paulo, filho de Baços José.
24. 61. Augusto, filho de Emygdio Nepomuceno Vallim.
28. 318. Mario Almeida.
29. 157. Eduardo, filho de Eduardo Lopes Nogueira.
30. 263. João, filho de Felisberto Ferreira Pinto.
31. 341. Manoel, filho de Antonio da Rocha Lage.
32. 137. Domingos José da Costa.
33. 22. Augusto Antonio Coelho.
34. 129. Carlos, filho de José Vieira Fernandes.
35. 331. Matheus, filho de Amilo Fedulo.
36. 165. Emilio, filho de Emilio Jose Fernandes.
37. 212. Humberto, filho de Severino Catalas.
38. — Manoel, filho de João de Oliveira Marão dos Anjos.
39. 354. Ovidiorio, filho de Ovidiorio Augusto Riddo.
40. 340. Miguel Angelo, filho de Mario Joseppe.
41. 398. Orlando Paes de Vasconcellos, filho de Arthur Luiz Cardoso do Nascimento.
44. 413. Primitivo, filho de Simeão Antonio dos Prazeres.
45. 388. Olegario, filho de Manoel Cabral.

[illegible]. [illegible]. Antenor, filho de Umbelina Villar.
[illegible]. [illegible]. Raul, filho de Jesuina Maria de Jesus.
[illegible]. [illegible]. Manoel, filho de Manoel dos Santos.
[illegible]. 172. Euzebio da Costa Gomes, filho de Belisario da Costa Gomes.

51. 237. José Eugenio Padula, filho de Jacintho Padula.
[illegible]. [illegible]. Mariano Ribeiro.
53. 194. Oswaldo, filho de Bernardino Antonio V[illegible]
54. 71. Adolpho, filho de José Rodrigues.

[illegible]. 7. Astrolino Evangelista dos Santos.
[illegible]. 203. Gabriel, filho de Antonio Pereira Ranoso.
61. 252. Joaquim, filho de Francisco Guimarães Rolo[illegible]

[illegible]. [illegible]. Alvaro, filho de José Teixeira Rabello.
[illegible]. [illegible]. Walter Jorge da Costa.

65. 70. Antenor, filho de Constantino Modesto.
67. 420. Roberto Innocencio, filho de Sebastião Innocencio de Moraes.

69. 129. Manoel Joaquim, filho de José Maria Alves Capella.
70. 300. João, filho de João Baptista da Silva.
77. 455. Victorio, filho de Francisco Vatino.

78. 250. José Klasi, filho de Giusepp Pelosi.
80. 19. Antonio Francisco Filho.
81. 327. Manoel Lopes Sobrinho.

82. 244. José Maria, filho de João Baptista da Costa.
83. 70. Adolpho Augusto, filho de Antonio Maria da Silva.
84. 29. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Ermanes.

85. 425. Raphael, filho de Antonio Sabino.
86. 255. José Gonçalves da Costa, filho de João Augusto da Costa.

88. 233. Joaquim Loureiro.
89. 97. Arthur, filho de Obilo Pinto de Queiroz.

91. 219. Ildefonso Augostinho Torres.
92. 455. Vicente Miguel, filho de Giuseppe Tombasco.
93. 385. Oswaldo, filho de Thereza Sverchi Austriaca.
94. 127. Carlos, filho de Julio Gabriel da Cunha.

95. 128. Carlos, filho de Antonio Gyriaco Gomes de Souza.
97. 81. Antonio, filho de Manoel Ignacio Camillo.
98. 389. Oscar, filho de Maria Perpetua.
99. 182. Franklin de Figueiredo.

101. 400. Octavio, filho de Antonio Mandarim.
102. 140. Domingos, filho de José Fernandes Peres.

103. 44. Abilio, filho de João Pereira da Silva.
104. 250. José, filho de Joaquim Pereira Martins.
105. 224. José Teixeira Pinto.

106. 116. Bernardo Ferreira, filho de Adriano Ferreira.
107. 294. Jayme, filho de Antonio Maria.
108. 445. Silvino, filho de Luiz dos Santos.
109. 194. Francisco Xavier de Magalhães, filho de José Luiz de Magalhães.

110. 30. Antonio, filho de Sabino Spriano.
111. 419. Theophilo, filho de Simoné Maysez.

112. 193. Florencio José Soares, filho de Antonio José Soares.
113. 375. Nazareth Ferreira Penarco de Araujo.
115. 282. Joaquim, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.

116. 405. Pedro de Oliveira.
117. 72. Abilio, filho de José Teixeira da Silva.
118. 132. Caetano, filho de Emygdio Mariano do Espirito Santo.

120. 441. Sylla, filho de Manuel Fernandes de Mattos.
121. 283. José Cardoso, filho de Albano Cardoso.
122. 113. Antonio, filho de José Rodrigues da Silva.

124. 425. Raul, filho de Alice Amelia Nunes.
125. 59. Ary, filho de Octavio de Lima Pereira Pimentel.
126. 107. Albano, filho de Antodio Simas.
127. 133. Deodoro Fonseca de Carvalho.

128. 276. João, filho de Lucio José Fialho.
130. 277. Josino, filho de Francisco José Osorio Vianna.

133. 89[illegible]. Luiz Austrogesilio de Paula Lopes.
134. 78. Alvaro, filho de Custodio Baptista.

135. 320. Manoel Nogueira.
136. 192. Francisco, filho de Francisco de Almeida Vidal.
137. 397. Cassiano Carlino Samico, filho de Cassiano Samico Silva.

138. 285. João Constantino, filho de João Constantino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo Contabilidade n. 2.863, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até o dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento durante o exercicio de 1922 dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na Thesouraria desta repartição a quantia de (5008000) quinhentos mil réis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados e perderão essa importancia que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de tres dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sellado a primeira, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) outra de cada grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos indicando as quantidades determinadas;

c) preços em moeda nacional, comprehendendo os mesmos a entrega dos artigos no Almoxarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos differentes dos enunciados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) finalmente que por qualquer fórma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de [illegible] em cada caso, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo essa ser levantada uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas em virtude desta concurrencia e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade, abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

1º, idoneidade para contractar;

2º, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos;

3º, deposito da quantia de (500$) quinhentos mil réis, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A' Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes, e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com as differenças para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a circular da Directoria Geral sob o n. 313, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás determinadas no edital.

Nesta concurrencia serão observadas as disposições do art. 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concurrencia será encerrada ás 13 horas do dia 16 do mez proximo futuro, sendo designado o dia 17 do mesmo mez para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão logar no gabinete desta sub-directoria.

XI

A 1ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concurrencia e o Almoxarifado desta repartição ás que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centimetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 17 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

RELAÇÃO DO MATERIAL JULGADO NECESSARIO AO CONSUMO DURANTE O EXERCICIO DE 1922

Grupo A

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade		
Concurrencia n. 1:		
Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro	1$800	10
Berço de mataborrão, grande e com rosca de metal, um	3$000	150
Bobina de papel para machina de calcular, uma	4$000	20
Block-note de papel Fiume, de 7 kilos, marcados, com 100 folhas numeradas, e com 0m,33 por 0m,15, um	2$000	500
Borracha com e sem escova para machina de escrever, uma	$800	20
Caderneta para carteiro, em branco, com 100 folhas numeradas, papel Fiume), uma	2$600	100
Canetas «Eagle Pencil», duzia	8$000	50
Canetas com penna de vidro, duzia	10$000	20
Canetas superiores, sortidas J. Faber A. W., duzia	6$500	300
Colchetes para papeis ns. 2, 4, 5 e 6, caixa	1$800	1.000
Enveloppes de papel manilha n. 21, cento	2$500	1.000
Enveloppes medindo 0m,19 por 0m,13, papel ½ Hollanda, cento	3$000	2.000
Enveloppes papel ½ Hollanda, medindo 0m,12 por 0m,24, cento	5$000	
Enveloppes papel ½ Hallanda, medindo 0m,28 por 0m,20, cento	8$000	500
Esquadro de madeira para desenho, medindo 0m,25 por 0m,12, um	12$000	2
Estojo com tira-linhas de Kern, um	40$000	1
Esponjeira de vidro, com esponja, superior, uma	2$000	200
Esponjas finas, uma	1$000	500
Etiquetas de percaline ingleza, impermeavel, milheiro	22$000	2.000
Fita preta para machina de escrever, primeira qualidade, para qualquer machina, uma	6$000	100
Gomma arabica nacional, vidro contendo 200 grammas, superior, um	2$000	800
Lacre fino nacional, encarnado, amostra n. 12, kilo	2$000	500
Lacre fino verde, amostra n. 8, kilo	2$000	500
Lacre grosso encarnado, amostra A, kilo	1$200	1.200
Lapis azul, grosso, J. Faber n. 7.056, duzia	14$000	150
Lapis bicolor, grosso, J. Faber n. 7.056 duzia	16$000	150
Lapis preto, J. Faber ns. 2 e 3, duzia	3$000	500
Lapis graphite A. W. Faber n. 3 H, duzia	10$000	5
Lapis encarnado A. W. Faber, Post Office-Vermellion 2.327, duzia		5
Lapis Eberhard Faber 600 HB, duzia		10
Lapis Venus III, duzia		5
Lapis preto Eberhard Faber 460 — 2H, duzia		5
Lapis tinta J. Faber, duzia	9$000	20
Lapis de borracha J. Faber, duzia	14$000	200
Limpa pennas de porcellana, um	3$000	100
Livro de papel Fiume com 25 folhas numeradas, um	2$000	500
Livro de papel Fiume com 50 folhas numeradas, um	3$000	500
Livro de papel Fiume com 100 folhas numeradas, um	4$000	500
Livro de papel Fiume com 150 folhas numeradas, um	5$000	500
Livro de papel Fiume com 200 folhas numeradas, um	6$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	4$000	200
Livro de papel 1/2 Hollanda com 100 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	5$000	200
Livro de papel 1/2 Hollanda com 150 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	6$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	7$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, n. 207, um	8$000	1.000
Livros copiadores com papel polygrapho para registrados, com 100 folhas, numeradas, papel assetinado BB com 24 kilos, um	3$600	3.000
Machina americana de numerar com cinco e seis rodas em partes iguaes, uma	120$000	12
Oleo para machina de escrever, vidro contendo 30 grammas, um	2$000	30
Papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal", resma com 400 folhas inteiras e sete kilos de peso, resma	[illegible]	300
Papel quadriculado, 1ª qualidade, com 0,90 por 0,80, folha		50
Papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1,00 por 0,80 e 40 kilos de peso, resma	[illegible]	300

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 0,50 por 0,60 e 20 kilos de peso, resma	50$000	500
Papel cartão n. 3, para machina Remington, em resma de 400 folhas, peso 1 1|2 kilos, resma	15$000	20
Papel para cópia de desenho com 1,00 de largura, peça de 10 metros peça	100$000	1
Papel parafinado, resma de 400 folhas, formato, resma	28$000	5
Papel para machinas de escrever, sem marca, em 1|2 folhas, resma de 400 1|2 folhas, resma	11$000	200
Papel para machinas de escrever, com marca Royal Bonel, em 1|2 folhas, resma de 400 1|2 folhas, resma	25$000	50
Papel almasso para calcar com lapis em 1|2 folha, resma de 400 1|2 folhas e peso de quatro kilos, resma	11$000	200
Papel polygrapho, marca «Berigo», caixa com 100 folhas, caixa	14$000	100
Papel stencil, marca «Fuger Carbona», 100 folhas, caixa	12$000	100
Papel de impressão, com 0,70 por 0,56, peso de 120 k. folha	$500	3.000
Papel «Schleider & Schull», para desenho de aquarella, em peça de 10 metros com 1,50 de largura, peça	9$8000	1
Pasta de oleado com 0,50 por 0,35, uma	8$500	30
Pennas para escrever «Geo W. Hugus, n. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa	5$000	200
Pennas de alcance 40, Brandauer, numero 556, caixa com 100 pennas, caixa	18500	100
Pennas «D. Leonardo» n. 516 caixa com 72 pennas	5$000	100
Pennas «D. Leonardo» n. 516 Gil, caixa com 100 pennas	7$000	200
Pennas "M. Turner & C.", qualquer lettra, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Perry", n. 240, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Mallat", n. 12, caixa de 100 pennas, caixa	7$500	300
Pennas «Mallat», n. 10, caixa com 100 pennas, caixa	6$000	200
Pennas "Falcon", n. 10, 48 caixas de 100 pennas, caixa	6$800	50
Percevejo de metal amarello para desenho com alça, caixa	18$000	2
Peso de vidro para papeis, boleados, com 300 grammas de peso, um	—	50
Peso de vidro para papeis, boleados, com 400 grammas de peso, um	5$000	50
Pinceis para aquarella, de Marth, collecção de 20 pinceis, collecção	50$000	1
Pua para caneta, descanso de metal, uma	5$000	200
Raspadeira canivete "Rodger Sons", uma	5$000	200
Regua de borra com 0,50, uma	6$500	50
Regua de borra com 0,70, uma	6$500	50
Regua de madeira graduada, com 0,50, uma	3$000	50
Regua de madeira graduada, W. Faber, com 0,70, uma	3$000	50
Tinta Lafranc, diversas côres, para aquarella, tubo	3$000	10
Tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1$200	1.000
Tinta nacional para carimbo, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro	$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para carimbos, em lata contendo ½ kilo, lata	1$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para escrever, em vidros contendo um litro, "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, litro	$560	500
Tinta preta nacional, superior, para escrever, em vidro contendo ½ litro, "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, ½ litro	$300	2.000

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Tinta para miniographo, bisnaga	1$000	10
Tinteiro de escrivaninha, duplos, com guarnições para canetas, um	10$000	50
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", duplos, um	20$000	100
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", simples, um	11$000	100
Tympanos com corôa, um	10$000	20

Grupo B

Adriça, peça	38$50	50
Antepara de folha para espiriteira, uma	3$500	50
Arruella de borracha para tubo de caldeira, uma	$280	200
Bacia e jarro de agatha, par	17$000	10
Bacia e jarro de louça com esponjeira e saboneteira, par	42$000	5
Balança decimal para 10 kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	110$000	10
Balança decimal para cinco kilos, conchas refroçadas e pesos, uma	95$000	20
Balança decimal para dous kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	75$000	50
Balança decimal para um kilo, idem, uma	65$000	100
Baldo de zinco reforçado, n. 14, um	8$000	1
Balas para carimbos, bem alcochoadas, uma	1$200	500
Bandejas de ferro esmaltada para quatro copos, uma	5$000	10
Barbante fino superior em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	9$500	2.000
Barbante grosso, superior, em novelos de 500 grammas, peso liquido, kilo	8$500	1.000
Borracha em lençol, para carimbação	10$000	100
Caçarola de ferro esmaltada, com 0,8 de altura e 0,18 de bocca, uma	5$800	100
Cabo de manilha com 3|4 para balcão, kilo	3$500	50
Cabo 1|2 pollegada para retinidas, kilo	3$500	50
Cabo de uma pollegada para reboque, kilo	3$500	50
Cabo de duas pollegadas para resaca, kilo	3$500	50
Caixões vasios com 0,60 X 60 X 0,40, um	4$000	50
Canecas de agathe para 1|2 litro, uma	4$000	50
Canivetes Rodgér, grande, com uma folha, um	6$000	100
Canivetes Rodger, pequeno, com duas folhos, um	4$500	50
Capacho de coco com 1,00 X 0,50, um	8$500	50
Capacho de coco, com 0,60 X 0,30	6$500	50
Castiçaes de agathe, tamanho commum, um	1$500	11
Chaleira de cobre para tres litros, uma	10$000	5
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de dous kilos, collecção	21$000	3
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de um kilo, collecção	10$000	3
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de cinco kilos, collecção	38$000	5
Copos para agua meio crystal, um	2$500	200
Copos de vidro para agua, um	1$000	200
Creolina nacional ou seus succedaneos, lata	18$00	100
Escarradeiras de ferro, esmaltadas, alta, uma	9$000	50
Escarradeiras hygienicas, com pés, uma	25$000	50
Escovas para marcar malas, uma	1$500	20
Escovas para roupa, superior, uma	4$500	25
Espanadores n. 50, um	8$000	100
Espatulas de aço, uma	2$500	100
Espiriteiras de folha n. 2, uma	5$500	50
Espiriteiras de folha n. 3, uma	6$000	50
Fechaduras completas, com duas chaves, para gavetas, uma	2$500	50
Fechaduras completas, com duas chaves, para armario, uma	3$000	100
Fio de vela, kilo	8$000	50
Fita de asbesto de 3|8 a 5|8, kilo	7$000	50
Fogareiro de ferro para alcool, um	1$500	100
Fogareiro de ferro para gaz, com um buraco, um	20$000	200
Fogareiros para gaz, com dous buracos, um	30$000	50
Fogareiros para gaz, com tres buracos, um	50$000	50

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Fio fino pardo, em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	10$000	1.000
Fio de algodão, kilo	7$000	10
Furadores de aço, grandes, um	2$200	150
Gacheta de algodão de 3|8 a 5|8, kilo	5$000	5
Graxa patente, kilo	6$000	5
Lavatorios de ferro com espelho, um	16$000	12
Moringues de barro para quatro litros, um	1$800	50
Phosphoros de páo, nacional, primeira qualidade, pacote	$900	500
Polassa, kilo	$800	200
Pregos sortidos, kilo	3$200	20
Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um	8$800	20
Regadores de folha dobrada, para 20 litros, um	12$800	20
Relogios americanos, de parede, um	60$000	10
Rolo, em latas de meio litro, lata	1$800	200
Sabão nacional especial, kilo	1$200	20
Sabonetes nacionaes, rosa e amendoas, barra	1$200	1.000
Seccante branco, kilo	1$300	5
Sapolio, um	$500	30
Serragem para encaixotamento, saccos de 30 kilos, sacco	4$000	50
Soda caustica, kilo	2$900	10
Tubos de borracha para gaz, metro	1$500	20
Talha de barro para 10 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	11$800	10
Talha de barro para 20 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	22$000	10
Tesoura Rodger & Sons, com 8 pollegadas, uma	8$000	30
Vassouras de cabello, uma	3$500	60
Vassouras de palha com cinco fios, uma	1$500	200
Vassouras de piassava, grandes, uma	1$000	100
Vassouras de piassava, pequenas, uma	$180	200
Vassouras para lavagem de casas, uma	2$800	20
Vasculhos	2$600	20
Velas de cera — Brasileiras, pacote	2$500	600

Grupo C

Bandeira nacional, com dous pannos, uma	25$000	50
Bandeira nacional, com tres pannos, uma	40$000	20
Bandeira nacional, com quatro pannos, uma	75$000	10
Bandeira nacional, com cinco pannos, uma	95$000	5
Saccos para carteiros, lona de algodão listados com corda, medindo 0,68x0,47, um	8$500	300
Saccos privativos do almoxarifado, lona de algodão, listados, com 1,00x0,80, um	16$000	500
Signal de panno encarnado com dizeres em branco "Serviço Postal", um	20$000	2
Toalhas felpudas, para mão, 1ª qualidade, uma	2$800	500

Grupo D

Block de aço gravado para alicate sinetor, par	6$000	100
Carimbo de metal para datar, pequenos, n/2, um	13$000	200
Carimbos com diversos disticos e feitios, para datar, um	16$000	25
Carimbos com uma palavra, um	3$500	200
Carimbos com duas e quatro palavras, um	6$000	30
Carimbos com uma e duas lettras	4$000	50
Carimbos para registrados, um	9$000	100
Carimbos sem datas com diversos dizeres e feitios, um	15$000	10
Carimbos de borracha, sem data, com uma e duas palavras, um	6$500	100
Carimbos de borracha com tres a nove palavras, um	9$500	10
Carimbos de borracha montado em machina de rotação e com pertences, um	28$000	300
Escovas para carimbos, uma	1$500	20
Gravação em collecção de 13 blocks, para alicates sinetes, um	45$000	50
Sinetes de metal para lacre, com 0,02, um	8$000	300
Sinetas de metal, diversos disticos e feitios, um	16$000	10

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Placas de ferro esmaltadas, para agencias, medindo 0,50 × 0,27, uma	28$000	200
Placas de metal com lettras abertas, com diversas dimensões até 0,70 × 0,50, uma	60$000	
Typos de estanho para 1923	$150	12.000
Typos de estanho para carimbos, para os mezes de janeiro a dezembro, um	$300	600

Grupo E

Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, uma	224$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, engradada e posta no ponto de embarque, uma	238$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,30 × 0,22, uma	280$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,38 × 0,22, posta no ponto de embarque, uma	294$000	25
Chaves para caixas de collecta, typos antigos e modernos, uma	2$500	50
Chapas de metal para caixas de collectas, com horario, uma	2$500	100
Chaves para bolsas de caixas de collecta, uma	2$500	50
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75×0,70×0,50, um	900$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75×0,70×0,50, engradado e posto no ponto de embarque, um	940$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80×0,60×0,55, engradado e posto no porto de embarque, um	900$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,00×0,70×0,60, um	1:250$000	2

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,10×0,75×0,65, um	1:380$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,30×0,90×0,70, um	2:100$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80×0,60×0,60, sobre base de 0,70×0,62×0,62, um	950$000	1

Grupo F

Machina de escrever Remington e seus pertences, com tampa, typo 11B, com tabulador decimal, typo estylo commercial, uma	1:200$000	4
Machina de escrever, Remington, com seus pertences, com tampa, typo 10 B, typo estylo commercial, uma	1:100$000	6
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:170$000	1
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:250$000	1
Machina de escrever Underwood, com tampa 3|14, sem tabulador decimal, uma	1:300$000	2
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|14, com tabulador decimal e typo «Elite Gothic», uma	1:950$000	1
Machina de escrever Woodstock, com seus pertences, com tampa, uma	450$000	5

Grupo G

Oleo A. B., litro	2$200	72
Oleo de Colsa, litro	1$800	72
Oleo Engrossol, litro	1$800	72
Oleo de Linhaça, litro	1$800	72
Oleo de Ricino, litro	2$500	72
Oleo patent, litro	3$800	72

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1922

De accôrdo com a autorização do Sr. director geral dos Correios, constante do processo Diversos 1.613-1921, faço publico que esta administração recebe, durante 30 dias, a partir de 25 do corrente e até 23 de novembro proximo vindouro, ás 16 horas, propostas em cartas fechadas, para o fornecimento, durante o anno de 1922, do material mencionado na relação abaixo:

Depois do dia e hora acima marcados, nenhuma proposta será recebida seja qual fôr o pretexto allegado. Todo o material deverá ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta repartição, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes, para servirem de base ás propostas.

Além das quantidades maximas especificadas neste edital, os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços quaesquer quantidades de objectos que porventura venha necessitar esta repartição.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 5 % na thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto depois de convidado para isso, dentro de dez dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para o Thesouro Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, os documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem rasuras, emendas, borrões ou quaesquer defeitos, que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital, ou, ainda quando os artigos forem differentes das amostras, que servem de base á concurrencia.

Serão escriptas em duas vias, sendo uma sellada, de accôrdo com a lei do sello e encerradas em envelopes fechados e lacrados.

E' vedado aos concurrentes propor alteração de preço durante o acto da abertura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual fôr o pretexto ou fundamento allegado.

Para garantia da execução dos contractos, que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a ordem do curador geral do Thesouro, essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 24 de novembro proximo futuro, ao meio dia, na Contadoria da Administração, na presença dos interessados.

Nesta concurrencia serão rigorosamente cumpridas as disposições do art. 54, alineas *a* e *g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Nesta repartição encontrarão os senhores concurrentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 19 de outubro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santos*.

Quantidade maxima — Material — Unidade — Preços maximos	
50 cartas de arruelas inglezas (Tornoy), uma	2$200
250 barbante fino em pacotes de 1 a 5 kilos (peso bruto), kilo	5$500
120 barbante grosso em pacotes de 1 a 3 kilos (peso bruto), kilo	5$000
40 balanças de 2 kilos com pesos, encaixotadas, uma	40$000
40 berços para reducção, n. 3, com rosca de metal, um	
20 borracha em lençol, kilo	7$500
10 bandeiras nacionaes de dous pannos, uma	24$000
100 caçarolas de ferro com 0m,18×0m,08 de altura, uma	3$500
480 canetas Perry ou Soennechen, duzias	22$000
40 cadeiras Rodgers, grandes, uma folha, com cabo de chifre ou osso, um	6$500
10 cestas grandes de vime para ingressos numero 1, de 1m,10×0m,58, uma	6$000
200 colchetes typo S. para papel, n. 8, sortido, em caixas de meia gross, caixa	1$000
150 credlina nacional, com a declaração da côr, lata	1$100
100 cylindros de folha para remessa de fundo, com 0m,85×0m,12 um	18000
10 collecções de pesos de metal, um um kilo, uma	9$750
300 esponjas para carimbo, uma	1$000
100 espathulas de aço, uma	3$000
40 espanadores de pennas, 0$50, um	2$000
50 esponjeiras de vidro com esponjas, uma	1$500
150 espanjas, uma	1$000
150 fio fino, kilo	1$000
20 fitas para machina de escrever Oliver, uma	3$000
40 fitas para machina de escrever Underwood, uma	4$000
40 furadores grandes de aço, um	15$000
250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, cada	1$500
150 dextrina em pó, kilo	1$000
1.000 lacre nacional, encarnado, kilo	1$500
80 lapis bi-color, de primeira qualidade, duzia	5$000
300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia	3$500
40 lapis de borracha, Faber, duzia	1$500
1.000 cartonagens, em branco, para cópias, em papel assignado 115, 24 folhas com 100 folhas numeradas, uma	1$100
5 machinas de numerar, rotativas, de 5 e 6 rodas, uma	9$000
200 papel almasso pautado, «Serviço Postal», em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, uma	1$500
400 papel almasso pautado, para agencias, marcado em folhas inteiras em resmas de 400 meias folhas, resma	5$000
100 papel para machina, marcado, em resmas de 400 meias folhas, almasso, resma	
50 papel para machina, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma	
1.000 papel polygraphio, folha	
800 papel quadriculado, folha	
1.000 cartão Bristol, 120 libras, folha	
5 papel para machina de somar, rolo	
4 papel c/corrente, pautado, de linho em resma de 400 folhas inteiras, almasso, resma	
150 pennas Malla, n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa	
50 pennas Brignes n. 0,187 E. F., caixa de 100 pennas, caixa	
20 pennas Perry n. 170, caixa de 100 pennas, caixa	
20 pennas Leonardt n. 516 gold, em caixas de 100 pennas, caixa	
800 tinta para carimbo, em vidros de 1/2 litro, 1/2 litro	1$000
300 tinta preta Sardinha, em vidros de 1 litro, litro	2$000
150 tinta carmin, Sardinha, em vidros de 200 grammas, vidro	1$000
20 tinta preta para hectographo, em bisnaga, bisnaga	2$000
10 copy ink 1ª qualidade, em latas de 1/2 litro, lata	1$500
40 raspadeiras-canivete, Rodgers c/osso, cada	2$000
80 sabonetes nacionaes, em barras de 250 grammas, barra	1$000
80 taboletas de folha, com distico, uma	2$500
100 funis de vidro, um	2$000
80 folhas forradas para mão, uma	2$000
40 vassouras de palha, com 5 fios, cada	1$500
100 vassouras de fibra, tipo «Real», cada	1$500
50 copos de vidro, uma acta cada	2$500
10 papel Royal Vellum, pautado, 25 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resma de 400 folhas, resma	27$000
50 papel cartão n. 1, 0,50 kilos, 1,20×0,95, em resmas de 400 folhas, resma	90$000
120 papel-cartão n. 2, 1,1 kilo, 1,00×0,55, em resmas de 100 folhas, resma	12$000
10 vassouras de cabello, uma	3$000
10 vassouras de piassava, uma	18$000
10 fita nova para machina de numerar, vidro	1$500

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão Examinadora, faço publico, que no dia 23 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (2ª parte) os candidatos seguintes:

Manoel Nunes de Freitas.
Theodomiro Domingues de Andrade.
Celio Borges de Gouvêa.
Fabio de Noronha.
Raul de Almeida Costa.
Orlando Cardoso.
Antonio Pessôa Muniz.
Carlos José de Araujo.
Juvenal Bartholomeu dos Santos.
Paulo de Araujo.
Themistocles Ribeiro.
Mercedes Gomes de Almeida.
Dewet de Oliveira Barbedo.
Heitor Coutinho de Moraes.
Nicanor Pedro Ferreira.
Frederico Cascardo.
Henrique da Conceição.
Alvaro de Oliveira Filho.
Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho.
Arthur José de Almeida e Silva.
Laurindo Ayres Neves.
Narciso Augusto de Menezes.
Nelson Queiroz Martins.
Octavio Mignon.
Oswaldo Moreira da Silva.
Oswaldo Jover.
Pedro Laureano Cotrim.
Presciliano Nogueira Vianna.
Mario Torreão Coelho.
Oscar Macedo dos Santos.
Oswaldo Ferrari.
Henrique Targat.
José Ferreira Coelho.
João de Faria Lobo Vianna.
João Correa.
Joaquim Gomes de Carvalho.
Clemtho de Albuquerque.
Felippe Alves Ribeiro.
Hermenegildo Francisco de Souza Junior.
Jorge de Oliveira Cabral.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. —*Alcesto Ribeiro*, secretario da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,15.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé labaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jabotá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan; ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho; folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cércas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 2$800 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pré-

viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA N. 8

De ordem da directoria abaixo vae transcripta a acta da concorrencia publica n. 8, realizada hoje nesta Intendencia, para o fornecimento de 30 000 toneladas de oleo combustivel necessarias á 4ª divisão, em 1922.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — *Mario Bello,* Intendente.

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 8 PARA O FORNECIMENTO DE 30 000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e dous dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 13 horas, presentes, na sala de concorrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Manoel Barbosa Leite foi, pelo Sr. Dr. intendente declarada aberta a concorrencia, não tendo comparecido nenhum concorrente. E, para constar, foi lavrada esta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente e por mim, ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello.* — *Manoel Barbosa Leite.* Confere. — *Martinho Alves da Silva Filho,* escrevente. Visto. — *Mario Bello,* Intendente interino. — Conforme. — *João de Oliveira Sá,* amanuense.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

(Primeira correcção do edital de 29 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro do 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,45, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.45, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 100$000;

100 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m, 30 até 0m. 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do officio que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do aporovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada preliminarmente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas;

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:
30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tãu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, perola rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuma ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, maranduba, oily, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, bátinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo confórme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração á rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as oropostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico que, de 15 horas do dia 28 de novembro de 1921 na secretaria da Estrada, na estação Marechal, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

300 metros cubicos de toros de peroba parda ou de amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,50, metro cubico, 184$000

1.000 metros cubicos de toros de peroba parda ou de amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,30 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000

400 metros cubicos de toros de peroba parda ou de amarella, com o comprimento minimo de 12m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000

300 metros cubicos de toros de cedro vermelho, com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser uma peça de esquadria minima de 1m,00 × 0m,30 × × 0m,30, metro cubico, 160$000.

200 metros cubicos de toros de páo amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser uma peça de esquadria minima de 1m,00 × 0m,30 × × 0m,30, metro cubico, 160$000.

150 metros cubicos de toros de cedro vermelho, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 250$000.

50 metros cubicos de toros de jacarandá tibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 250$000.

15 metros cubicos de toros de ipé [illegible]

15 metros cubicos de toros de gonçalo [illegible]

15 metros cubicos de toros de gonçalo [illegible] metro cubico, 190$000.

15 metros cubicos de toros de brauna, [illegible] metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de jacarandá [illegible] metro cubico, 200$000.

15 metros cubicos de toros de angelim, [illegible] metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de canella [illegible] metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de toros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de toros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito do Norte:

200 metros cubicos de toros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de toros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,30 × × 0m,40, metro cubico, 248$000.

600 metros cubicos de toros de peroba parda de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,30 × 0m,40, metro cubico, 138$000.

400 metros cubicos de toros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,30 × 0m,40, metro cubico, 138$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser de primeira qualidade.

A entrega será na Estrada em um dos seguintes depositos: Barra, Penedo, Varzea, Entre-Rios, Barbacena, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades eguaes, sob pena de ficar o fornecimento extinguido a 31 de dezembro de 1922, em mais.

A entrega não sendo no prazo estipulado ou sendo em estado não acceitavel, fica a Estrada com direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais, accrescida de 10 % sobre o mesmo preço, independente de qualquer outra indemnisação. Este poderá, então, ou não, a juizo da Estrada, ser admittido a fornecer o restante do contracto, por sua propria conta e risco, independente de acção ou indemnisação, independente de acção ou indemnisação judicial com perda de acção, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais de preço, fica o contractante obrigado a entregal-as nas respectivas importancias, dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contractante, tendo o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o custo cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por milheiro ou cubico, a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta do imposto a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em fundos de divida publica federal, prevalecendo a mesma caução dada para garantia a arrematação do contracto, em que deverá ser levada a effeito a concurrencia, e que, não sendo preferida, será restituida, procedendo-se, então, á assignatura definitivo contracto dentro do prazo de 8 dias, contados da data da entrega [illegible]

O fornecedor para assumir o fornecimento de ferro velho, ou outro qualquer, deverá dar fiança idonea á Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento e mais despezas, em dinheiro ou em fundos de divida publica federal.

O contracto só será valido depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade [illegible] pelo [illegible] e exame previo [illegible] de amostras apresentadas.

As propostas cujos artigos não [illegible] serão desconsideradas [illegible] sem direito a reclamação.

Depois de julgada a idoneidade [illegible] propostas serão abertas [illegible] para abertura [illegible] que, antes de qualquer decisão, [illegible] publicadas.

Fica reservado á Estrada [illegible] acceitar parte de uma proposta [illegible] de outra, ou recusar todas [illegible] tendo para isso [illegible] antes de [illegible] favorecido, [illegible] de [illegible] especie pedindo [illegible] [illegible] [illegible]

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Doya, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes disso o fornecedor queira entregar outras porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quatidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes: serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 78200

Longarinas:

2.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro 38600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60xom.26 x 0m,22, maximo de uma. 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou publicação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA, EM 1922, PARA CALÇAMENTO DE PARALLELEPIPEDOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de kilos de pedra de primeira qualidade, para calçamento de parallelepipedos, em substituição aos kilos de pedra, preço unico de 1:000$000 o metro 2$ réis.

200 milheiros de telhas [illegible] planas, nacionaes [illegible]

3 [illegible]

4:800$000.

1.000 milheiros de tijolos [illegible] naria, conforme o [illegible] lheiro, 400$000.

A entrega será dentro dos [illegible] estrada, em qualquer [illegible] de tempo [illegible] de 90 dias a contar da data do re-

registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, soffrerá o contractante a uma multa que a juizo da directoria poderá ser até o valor da caução de contracto, e a mais do triplo em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as bitolas estabelecidas do artigo seguinte, sendo nulos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta regulamentar, por maior que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que representem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas, com a declaração das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em dous vias, em involucros fechados, com a declaração, bem clara, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, ora separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, prévamente feita na thesouraria desta estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente deixar de recolher-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Logo que julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de cada, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas formuladas, si julgar a concurrencia, em si, assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas melhores propostas, será preferida a que offerecer maior vantagem para o desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com estas condições, terá preferencia a que porventura não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 23 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Maricanna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagôas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Corynthio.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Oranja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo de metro cubico 58000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro de contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser recta, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas circulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente inapreciaveis como combustiveis:

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cuticira ou indaiassú, espeta, figueira, funcho bravo, gaiteira, guaraiuva ou páo diallo, ibaibe, imbahuba, inabá, inhaiassú, inhaima, ibabiuna, imbimbeto, indio branco, imbiranha branca, inchaco, mulula, paina molle ou páo de cobolla molle e secca ou fructo de pombo, rabuca, pixirica, palmeiras de espinho pinheiros bravos, palmito, páo de leite, tapinho, pereira, peroba, quaresma, ribeirão, sumaúma ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta ou unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a reducção de percentagem convencional até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora de trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 20$ na primeira falta; na segunda, falta maior de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

b) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será reduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo acceitas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, devendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa designação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada *d*) o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do officio que fôr expedido para esse fim.

III

A propriedade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estipulado.

Fica egualmente estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario. *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Primeira correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278|1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,713
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,805

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa ás pontes Tayassupeba e Jundiahy correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, sellados as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, corrente, desse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o

mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos o fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, reduzidos esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A qualificação e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada esse idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a pronosta mais barata.

§ 3. As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art.1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com os gabaritos usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

(Concurrencia n. 12)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE MATERIAL PARA ENGENHARIA, ILLUMINAÇÃO E ELECTRICIDADE, PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 20 do proximo mez de dezembro, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da Contabilidade, chefe da 2ª divisão e almoxarife da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, sem emendas ou causa que as faça ser duvidosas.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, corrente, preferencia em cada artigo, ao valor da proposta que for vencedora, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Bauru a quantia de um conto de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Feita essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para isso lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução equivalente a cinco por cento (5 %) da quantia em que for o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal e servirá de garantia ao contracto; não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de completo o fornecimento e de haverem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas diante de todos os concurrentes que o desejarem para assistir a essa formalidade. Cada proponente poderá assistir ás propostas de todos os outros e, antes de encerrada a sessão serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço unico que offerecer. Não serão tomadas em consideração propostas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação abaixo, serão lidas em envolucro fechado, e nelle serão mencionados o nome e residencia. O proponente rubricará o seu nome e residencia. Esse envolucro será em um outro envolucro, as provas que o proponente offerecer de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, especialmente, a apresentação dos recibos de quitação do imposto de industrias e profissões a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição III deste edital. No dia designado para a leitura das propostas será primeiramente apreciada a questão das provas de idoneidade dos proponentes. E resolvida pela estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder aquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extincção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o contractante obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida á Thesouraria da estrada dentro de quinze dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A procedencia dos materiaes deverá ser legalmente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de S. Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça caberá preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços eguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, julgará da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, logo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da estrada, em Bauru, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação ordinamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — "Materiaes para as divisões".

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Bauru 17 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes* almoxarife.

Material para telegrapho, illuminação e electricidade, lista annexa ao edital n. 12

Materiaes	Unidade	Quantidade	Preço unitario	Total
Abat-jours de ferro esmaltado, de 8" para pendente de luz electrica, numero		15	4$000	60$000
Abat-jours de porcellana, de 8" para pendente de luz electrica, numero		25	5$000	125$000
Abat-jours, typo Langhan, de 6 1|5", numero		10	6$500	65$000
Aço galvanizado em chapa de 1|32", kilo		5	4$000	20$000
Algodão em rama, kilo		5	2$000	10$000
Apparelho telephonico portatil, numero		15	290$000	4:350$000
Apparelho telephonico Kellogg, numero		15	190$000	2:850$000
Apparelho telephonico para grandes distancias, numero		8	150$000	1:200$000
Apparelho telegraphico Spagnolettis, numero		5	480$000	2:400$000
Armações para globos de vidro opaco de 8" de diametro e 7" de fundo para lampadas electricas, numero.		6	45$000	270$000
Aranha de metal amarello, para abat-jours, numero.		50	$500	25$000
Bicos simples para gaz acetylene, numero		400	1$100	440$000
Bicos duplos para gaz acetylene, numero		600	1$500	900$000
Bisnagas com graxa ou massa para soldar, typo The Black Tube Flux, numero		3	5$000	15$000
Bocaes para lampeão de 10", numero		20	3$500	70$000
Bocaes para lampeão de 14", numero		20	4$000	80$000
Bocaes para microphone, typo B. B. 3042 Erickson, numero		3	2$500	7$500
Bocas indicadoras para accumuladores Standard Tonnum, numero		50	1$400	70$000
Caixa de metal e vidros, com lampeão de 14"" para plataformas, numero		20	50$000	1:000$000
Carangueijo para esticar fios lisos, até 6 m/m. de grossura, numero		12	25$000	300$000
Carvões para collectores de dynamo, numero		50	1$500	75$000
Carvões para braço de cortar faiscas Ref. 44 C, Dynamo AZ, numero		12	[illegible]	21$600
Carvões de 5|8" para pharól de locomotivas, numero		400	[illegible]	600$000
Carvões de 3|4" para pharól de locomotivas, numero		20	1$700	34$000
Carvões lateraes de 5" de comprimento para pilhas Leclanché, numero		460	1$200	540$000
Chave de fenda de 6", com garras, para parafusos, numero		1	—	6$000
Chave de fenda de 9", com garras, para parafusos, numero		1	—	9$000
Chapas de zinco perfuradas com letras de 12 mm., collecção de A — Z, jogo		1	—	10$000
Chapas de zinco perfuradas com letras de 30 mm., collecção de A — Z, jogo		1	—	[illegible]
Chapas de zinco perfuradas com algarismos de 12 mm., collecção de 0 — 1 — 9, jogo		1	—	[illegible]
Chapas de zinco perfuradas com algarismos de 30 mm., collecção de 0 — 1 — 9, jogo		1	—	[illegible]
Cleats de porcellana para dous conductores de luz electrica, par		200	$400	[illegible]
Cleats de porcellana para tres conductores de luz electrica, par		100	$600	[illegible]
Colla de peixe, kilo		1	—	[illegible]
Cordões com quatro conductores para microphone Kellogg, n. 1.102 B, numero		4	9$000	[illegible]
Cordões para phones (receptores) de telephone Kellogg, n. 1.096 B, numero		12	[illegible]	[illegible]
Ebonite em folhas para os lados de accumuladores Standard Tonnum de 11 chapas, numero		50	2$000	100$000
Ebonite em folhas para os lados de accumuladores Standar Tonnum de 17 chapas, numero		50	3$500	175$000
Ebonite em lençól de 1|32", kilo.		1	—	20$000
Escovas para dynamos, de carvão dynamo A Z Ref. 40-6, numero		6	4$500	[illegible]
Escovas de carvão para dynamo A Z Ref. 9, numero.		6	5$000	30$000
Escovas para dynamos de locomotivas, numero		24	4$500	108$000
Elementos Leclanché completos, typo Gonda com carvão cylindrico		100	10$000	1:000$000
Enxofre, kilo		100	$550	55$000
Esticadores com duas carretilhas, para corda de 1|2", para esticar fios de 5mm, numero		4	10$000	[illegible]
Esticadores com tres carretilhas, para corda de 1|4", para esticar fios de 5 mm., numero		10	10$000	[illegible]
Estopa branca, de 1ª classe, kilo		20	$500	[illegible]

Estrellas de zinco para pilhas de sulfato de cobre, typo do Telegrapho Nacional, numero	150	1$500	675$000
Fibra vulcanizada em chapa de 1|64", kilo			10$000
Fibra vulcanizada em chapa de 1|4", kilo	25	10$000	250$000
Fibra vulcanizada em chapa de 3|8", kilo	15	10$000	150$000
Fibra vulcanizada para alta amperagem, em chapa de 1|32", kilo	1	—	10$000
Fibra vulcanizada para alta amperagem, em chapa de 1|8", kilo	3	10$000	30$000
Fibra vulcanizada para alta amperagem, em chapa de 1|2", kilo	1	—	10$000
Fibra vulcanizada para alta amperagem, em chapa de 3|4", kilo	1	—	10$000
Fibra vulcanizada em vergalhão 1|4", kilo	½	10$000	5$000
Fibra vulcanizada em vergalhão, 1|2 kilo	½	10$000	5$000
Fibra vulcanizada em vergalhão 5|8", kilo	1	—	10$000
Fibra vulcanizada em vergalhão, 1", kilo	1	—	10$000
Fio de aço endurecido e galvanizado de 1 mm., kilo	1	—	5$000
Fio de aço endurecido e galvanizado de 0,30 mm., kilo.	1	—	5$000
Fio de aço endurecido e galvanizado de 0,43 mm., kilo.	1	—	5$000
Fio de aço endurecido e galvanizado, de 0,60 mm,kilo	1	—	5$000
Fio de aço endurecido e galvanizado, de 0,70 mm., kilo	½	5$000	2$500
Fio de aço endurecido e galvanizado, de 0,85 mm., kilo	½	5$000	2$500
Fio de cobre para bobinas, com isolamento simples, de seda, dos seguintes numeros:			
N. 20, kilo	1	—	120$000
N. 1, kilo	1	—	120$000
N. 23, kilo	1	—	120$000
N. 26, kilo	1	—	120$000
N. 28, kilo	1	—	130$000
N. 32, kilo	1	—	150$000
Fio de cobre n. 14, isolado, para luz electrica, kilo	100	6$500	650$000
Fio de cobre n. 16, galvanizado e isolado com borracha e tecido, kilo	10	10$000	100$000
Fio de cobre n. 18, isolado de algodão e cera, typo francez, kilo	10	6$500	65$000
Fio de cobre flexivel com 5 velas, fio n. 32, isolamento de algodão, côr verde, kilo	1	—	100$000
Fio flexivel para pendente de lampadas electricas, metro	200	$550	110$000
Fio isolado para installação, metro	100	10$000	1:000$000
Fio nú, de cobre galvanizado, n. 18, kilo	1	—	20$000
Fio de 3|32" com trança preta para electricidade, metro	50	1$200	60$000
Fio de 3|8" com trança preta para electricidade, metro	40	1$500	60$000
Fio de 7|16" com trança preta para electricidade, metro	50	3$100	155$000
Fio de 7|8" com trança preta para electricidade, metro	50	5$000	250$000
Fita dupla, flexivel, para dynamos AZ Ref. 10 C., metro	6	5$000	30$000
Fita dupla flexivel para dynamos AZ Ref. 39 C., metro	6	6$000	30$000
Fita isolante, preta, largura de 2 cms., rolo	10	8$000	80$000
Fita isolante, preta, Holdito, n. 8, rolo	7	8$000	56$000
Fusiveis de rolha para 110 e 220 volts e 3 a 5 ampères, numero	50	$500	25$000
Garfos de ebonite para accumuladores Standard Tonnum, numero	24	1$400	31$200
Globos de vidro de 7 1|2" de diametro, numero	14	24$000	336$000
Globos de vidro para accessorio de plataforma Ref. 3.560 (material electrico), numero	6	8$500	51$000
Globos de vidro para accessorio de plataforma Ref. 1.685, numero	6	8$000	48$000
Grampos Black com isolamento, caixa	6	1$500	9$000
Graxa ou massa para soldar, typo Ftudor, em lata de 1/2 kilo, lata	3	4$000	12$000
Graxa fina para dynamos; kilo	50	1$350	67$500
Hydrometro chato, para verificação de densidade do accumuladores, numero	1	—	6$500
Interruptores rotativos com base e tampa de louça, de 3 ampères, 220 e 115 volts, numero	36	2$000	72$000
Interruptores rotativos com base e tampa de louça, de 6 ampères, 220 e 115 volts, numero	20	3$000	60$000
Isoladores de porcellana para 1 conductor, numero	20	2$800	56$000
Isoladores de porcellana para 2 conductores, numero	20	3$000	60$000
Isoladores de roldanas, de 1 3|4"×1 3|4" com covas no centro para separar duas extremidades de conductores de linha telegraphica (isolador castanha), numero	50	1$500	75$000
Isoladores roldanas de louça de 4 × 4 cms., numero	200	$300	60$000
Lampadas electricas Tonnum, de 16 velas, 16 volts, numero	80	2$000	160$000
Lampadas electricas de 12 velas, 24 volts Tonnum, numero	50	2$000	100$000
Lampadas electricas de 24 velas 24 volts ½ watt, numero.	40	2$000	80$000
Lampadas electricas de 15 velas 32 volts, numero	100	2$000	200$000
Lampadas electricas de 60 velas 32 volts, numero	40	2$000	80$000
Lampadas electricas de 250 velas e 32 volts	25	4$800	122$500
Lampadas electricas, Philips, de 15 velas e 16 volts, numero	60	2$000	120$000
Lampadas electricas, Philips, de 20 velas e 16 volts, numero	50	2$000	100$000
Lampadas electricas, Philips, de 60 velas, 16 volts, numero	20	2$000	40$000
Lampadas electricas de 16 velas, 32 volts, Philips, numero	20	2$000	40$000
Lampadas electricas, Philips, de 100 velas, 32 volts, numero	20	3$500	70$000
Lampadas electricas, Philips, de 16 velas, 110 volts, numero	100	1$800	180$000

Lampadas electricas, Philips, de 25 velas, 110 volts, numero	200	2$500	500$000
Lampadas electricas de 32 velas, 110 volts, Philips, numero	460	2$800	1:288$000
Lampadas electricas, Philips, de 50 velas, 110 volts, numero	25	2$000	50$000
Lampadas electricas de 100 velas, 110 volts, Philips, numero	40	2$000	100$000
Lampadas electricas de 16 velas, 220 volts, Philips, numero	50	1$800	90$000
Lampadas electricas, Philips, de 25 velas, 220 volts, numero	200	2$000	400$000
Lampadas electricas, Philips, de 32 velas, 220 volts, numero	400	2$800	1:120$000
Lampadas electricas, Philips, de 50 velas, 110 volts ½ watt, numero	200	3$000	600$000
Lampadas electricas, Philips, de 100 velas, 110 volts, ½ watt, numero	200	5$000	1:000$000
Lampadas electricas de 200 velas, 110 volts, ½ watt, Philips, numero	100	8$000	800$000
Lampadas electricas Philips, de 100 velas 120 volts, 1/2 watt, numero	60	5$000	300$000
Lampadas electricas Philips de 50 velas 220 volts, 1/2 watt, numero	200	3$000	600$000
Lampadas electricas Philips, de 100 velas 220 volts, 1/2 watt, numero	200	5$000	1:000$000
Lampadas electricas Philips, de 200 velas 220, volts, 1/2 watt, numero	100	8$000	800$000
Lampeões para mesa, typo belga, de 18", numero	10	30$000	300$000
Lampeões de suspensão, typo belga, de 18", numero	10	30$000	300$000
Lanternas, typo Dietz n. 2, numero	35	12$000	420$000
Lanternas gyratorias «Olho de Boi» para signaes, com vidros verde, branco e vermelho, numero	100	30$000	3:000$000
Magnetos completos para telephone Kellogg n. 22, numero	3	55$000	165$000
Magnetos completos para telephone Ericsson 3 voltas, numero	5	55$000	275$000
Mercurio vivo (azougue), kilo.	4	40$000	160$000
Microphones, typo R. E. numero 3.012 Erickson com cordão e bocal de ebonite ou celluloide, numero	6	45$000	270$000
Molas espiraes para dynamo A Z Ref 42 A, jogo	1	—	3$500
Molas espiraes para dynamo A Z Ref 41 A, jogo	1	—	3$500
Parafusos sortidos para dynamo AZ, caixa	1	—	50$000
Passadores ou tubos de porcellana, de 25 cms. de comprimento por 12 mm. de diametro, com orificio de 7 millimetros, numero	200	2$000	400$000
Passadores ou tubos de porcellana, typo cachimbo, de 20 a 25 cms. e diametro de 2 a 3 cms., numero	100	2$300	230$000
Pedra quadrangular para afiar ferramentas, numero	1	—	10$000
Pilhas Columbia n. 4 oval, numero	50	1$100	55$000
Pilhas Columbia n. 6, numero	40	3$000	120$000
Pilhas seccas Hellesen Tera Element, typo R. K. 190, numero	48	2$500	120$000
Placas de porcellana para pilhas Leclanché, para isolar o carvão do zinco, numero	200	$500	100$000
Placas de cobre para pilhas de sulfato de cobre, typo usado no Telegrapho Nacional, numero	200	2$000	400$000
Platina em folha de ½ m/m. grossura	10	25$000	250$000
Pregos de sapateiro, de ferro, de 5 X 12 m/m, kilo	2	6$000	12$000
Pregos de sapateiro, de ferro, de 9 X 18 m/m, kilo	2	6$000	12$000
Pregos de latão com cabeça, de 5 X 5, kilo	2	10$000	20$000
Pregos de latão com cabeça, de 8 X 8, kilo	2	10$000	20$000
Rosetas de porcellana para entrada interna, numero	50	2$500	125$000
Sal ammoniaco crystalizado, 99 %, marca Meia Lua, em caixas forradas de zinco, kilo	50	3$000	150$000
Sockets com interruptores, numero	50	2$500	125$000
Sulfato de cobre 1ª qualidade, kilo	100	3$500	350$000
Supportes de porcellana para lampadas de pharóes-Stone, numero	10	5$000	50$000
Torcidas para lanternas de signaes «Olho de Boi», numero	400	$900	360$000
Torcidas para lanternas Dietz, n. 2, numero	200	$600	120$000
Torcidas para lampeão Kosmos 10", numero	400	$400	160$000
Torcidas para lampeão Kosmos 14", numero	700	$500	350$000
Torcidas para lampeão belga 18", numero	500	1$000	500$000
Torcidas para lampeão belga 22', numero	250	1$200	300$000
Varetas de zinco de ⅜" para pilhas Leclanché, com parafusos de cobre, numero	1.000	1$100	1:100$000
Vasos para pilhas Leclanché, para um litro de solução, numero	400	2$300	920$000
Vidros curvos vermelhos para lanterna de signal 10 X 12 centimetros, numero	220	5$000	1100$000
Vidros curvos verdes para lanterna de signal 10 X 12 centimetros, numero	110	1$000	110$000
Vidros para lanternas Dietz n. 2, numero	100	4$000	400$000
Vidros para lampeão Kosmos 10", numero	400	$600	240$000
Vidros para lampeão Kosmos 14", numero	1.200	1$200	1:440$000
Vidros para lampeão belga 18", numero	1.200	1$800	2:160$000
Vidros redondos «biscauté», de 12 centimetros de diametro, numero	70	3$000	210$000
Somma			50:737$800

Baurú, 17 de novembro de 1921 — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os maiores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO — CARNES E DERIVADOS E 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral, e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na fórma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfez as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato, poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte no acto do concurso; a prova oral de dissertação por espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda, director geral.*

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento do cargo de chefe da 1ª secção — Zootechnia, de accôrdo com o art. 229 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições no concurso, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencerem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfez ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a outros ramos da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, deverão ser entregues á mesa examinadora antes de começado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral e uma prova pratica e versará sobre zootechnia geral, zootechnia especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma elaborado pela mesa examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova terá o candidato o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 40 minutos pronunciada pelo candidato, sobre um ou mais pontos do programma para esse fim sorteados 24 horas antes. Para essa conferencia será concedido ao candidato esse periodo de tempo, para preparação.

A prova pratica comprehenderá demonstração oral discriminativa dos animaes domesticos das varias especies, a juizo da mesa examinadora, inclusive diagnose da raça, apreciação das aptidões, valor como reproductor e funcção economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai

adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900	117$600
1 Broca americana com linha de afiar de 1|16"	1$500
1 Dita de 1|8"	1$600
2 Ditas de 3|16", a 1$700	3$400
2 Ditas de 1|4", a 2$300	4$600
2 Ditas de 5|16", a 2$700	5$400
2 Ditas de 3|8", a 3$300	6$600
1 Dita de 7|16"	4$400
1 Dita de 1|2"	8$000
1 Tarracha de casinetes e rosca ingleza de 1|2" com machos até 1|2"	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600	5$200
1 Lata de oleo para motor	41$500
1 Thesoura «Gambia» de 10"	9$600
6 Espanadores n. 50, a 6$500	39$000
6 Vassourinhas de piassava, a $300	1$800
24 Rolos de barbante grosso 2 fios 3, a 1$300	31$200
12 Crispidores n. 8, a 5$	60$000
24 Pinceis redondos n. 22, 2$	48$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16$	32$000
1 Lata de kerozene	17$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça	3$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400	16$800
Total	588$050

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos constitutivos; *c*) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo: seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do solo, do subsolo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; *c*) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opéra. Analyses mecanica, physica e chimica do solo: no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a acquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) a desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submettter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

2 ratoeiras pequenas	$600	1$200
3 chaves abertas para fechaduras	2$000	6$000
1 vergalhão de ferro	—	18$000
1 cremone de ferro	—	10$000
1 fechadura para porta	—	4$000
2 pares de dobradiças com mola	18$000	36$000
16 tabôas de pinho do Paraná	—	190$000
4 maços de pregos finos	6$000	24$000
2 fechos de ferro	1$000	2$000
3 caibros de pinho do Paraná	6$000	18$000
3 caibros de pinho do Paraná	7$000	21$000
3 esteios de pinho do Paraná	5$000	15$000
2 metros de canno de chumbo	3$000	6$000
2 saccos de cal virgem	7$000	14$000
1 sacarollas	—	2$500
1 trinco francez com massaneta	—	10$000
		377$700

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

4 kilos de parafina . .	5$500	22$000
5 latas de soda caustica	2$000	10$000
2 fechaduras gorges para gaveta	3$500	7$000
1 limatão de aço . . .	—	3$500
10 metros de arame de cobre	$500	5$000
80 centimetros de chapa de cobre	—	4$000
2 latas de sabão liquido	20$000	40$000
¼ parafusos de fenda .	$200	$800
161 pacotes de papel hygienico.	1$500	91$500
5 latas de creolina . .	2$000	10$000
1 serrote americano. .	—	10$000
1 lima para serrote. .	—	1$000
4 cantoneiras de ferro.	2$000	8$000
10 kilos de sabão virgem	1$400	14$000
2 latas de kerozene . .	18$000	36$000
1 torno americano . .	—	40$000
		302$800

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial.», por . . . . . 375$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial Teuto Brasileira s a

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos dezeis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um as quatorze horas no predio da rua Municipal n. onze, ore e tes o Sr. Dr. Hugo Martins, Raul Telles Ribeiro, Reinaldo Brederecke, Trajano Augusto de Almeida Costa, Francisco Ribeiro Maia, Camillo Cespres Martins, Americo Francisco de Almeida Costa, Rogerio Iencarelli José Sanches de Almeida Costa neste acto reunidos em assemblea, presidida pelo Dr. Hugo Martins, que por unanimidade foi acclamado presidente. Assumindo a presidencia o Dr. Hugo Martins, agradeceu e convidou a mim, Americo Francisco de Almeida Costa, para secretario. Pelo Sr. presidente foi então declarada aberta a Assembléa Geral da Constituição Dennitiva da Companhia Commercial Teuto-Brasileira. Após esta declaração pediu a mim, secretario desta assembléa que procedesse a leitura do tálão de deposito feito no Banco do Brasil. Procedi então a leitura deste documento que é do teor seguinte:

BANCO DO BRASIL — Recebemos do Sr. Americo Francisco de Almeida Costa, a quantia de sete contos de réis e trinta e cinco mil réis, sendo 7:000$ 10 o/o Reis 70:000$ valor do capital com que se constitue nesta praça a s. a Companhia Commercial Teuto-Brasileira; e 35$ nossa commissão de 1/2 o/o.

Fornecemos o presente em unico para um só effeito.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921— *Barque*, thesoureiro.

Verificado por todos, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Raul Telles Ribeiro afim do mesmo ler os estatutos que elaborou. Lido este artigo por artigo, num total de vinte e tres artigos, foi posto a votos, sendo o mesmo approvado sem discussão. O Sr. presidente annunciou que vae proceder-se a eleição da primeira directoria, conselho fiscal e supplentes. Procedida a eleição deu o seguinte resultado: para director gerente, o Sr. Reinaldo Brederecke; para director sub-gerente, o Sr. Americo Francisco de Almeida Costa; para o conselho fiscal os Srs. Dr. Hugo Martins; o Sr. Raul Telles Ribeiro e o Sr. Francisco Ribeiro Maia; para supplentes, os Srs. Camillo Cespres Martins; o Sr. Jose Sanches de Almeida Costa e o Sr. Rogerio Iencarelli. A seguir declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas as formalidades legaes declarava legal juridica e definitivamente constituida por esta assembléa geral a sociedade anonyma Companhia Commercial Teuto-Brasileira. Disse mais que de accôrdo com os estatutos e a eleição procedida, empossava neste momento os directores, nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, fazendo votos de prosperidade, e eu secretario lavrei a presente acta que lida e achada conforme pelos presentes que commigo assignam. Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e vinte um. — *Americo Francisco de Almeida Costa, Dr. Hugo Martins, Raul Telles Ribeiro, Reinaldo Brederecke, Trajano Augusto de Almeida Costa, Rogerio Iencarelli, José Sanches de Almeida Costa, Francisco Ribeiro Maia, Camillo Cespres Martins.*

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS POSSUIDOS PELO SR. REINALDO BREDERECKE, E REPRESENTADOS POR MERCADORIAS, MOSTRUARIOS E CONTRACTOS DE REPRESENTAÇÕES ASSIGNADOS COM CASAS COMMERCIAES E FABRICAS ALLEMÃS

Os abaixo assignados nomeados pela assembléa de accionistas da sociedade anonyma «Companhia Commercial Teuto-brazileira», realizada a 29 de outubro do corrente anno, nos termos do art. 77, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, procederam a avaliação dos bens pertencentes ao Sr. Reinaldo Brederecke, neste acto reunidos, depois de devido exame dos referidos bens, concluem pela seguinte avaliação: Pelas diversas mercadorias regularmente existentes em seu escriporio, dez contos de réis; pelos mostruarios das casas e fabricas representadas cinco contos de réis e pelos dive sos contractos, conforme a lista apresentada, firmados e por firmar com estabelecimentos fabris da Allemanha e outros paizes da Europa, trinta e cinco contos de réis, valor total cincoenta contos de réis, valor este pelo qual avaliamos os referidos bens, de conformidade com a descriminação feita no contracto de cessão de bens, di eito e acção. Por estarem de accôrdo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que vae por todos nós assignado para os effeitos legaes.

Rio de janeiro, 7 de novembro de 1921.— *Dr. Hugo Martins.—Raul Telles Ribeiro.— Francisco Ribeiro Maia.*

Estatutos

I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida sob a denominação «Companhia Commercial Teuto-Brazileira» s. a., uma sociedade anonyma que tem a sua sede e fôro nesta Cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições da lei em vigor.

Art. 2.º O objecto da Sociedade tem por fim a propaganda no Brasil do commercio e industrias allemãs, bem como explorar os ramos de Importação e Exportação, Consignações e Conta Propria, praticando ainda todas as operações que directa ou indirectamente possam beneficiar a sociedade.

Art. 3.º A duração da sociedade será de vinte annos a contar da data de sua installação, salvo caso de prorogação anticipada, quando occorram as circumstancias previstas na lei.

Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes no paiz e no extrangeiro.

II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTA

Art. 5.º O capital social é de cento e vinte contos de reis (120:000$000) dividido em seiscentas acções (600) de duzentos mil reis cada uma e realisado pela seguinte forma:

a) 50:000$000 (cincoenta contos de reis) representados por duzentas e cincoenta (250) acções, que serão entregues ao Sr. Reinaldo Brederecke, valor pelo qual foram avaliados todos os contractos firmados e por firmar entre o mesmo e casas commerciaes e fabricas da Allemanha e outros paizes da Europa, contractos que foram incorporados a esta sociedade, inclusive mercadorias e mostruarios existentes, conforme descriminação em lista a parte.

b) 70:000$000 (setenta contos de réis) pelos subscriptores de acções e pelo numero que subscreveram.

Art. 6.º As acções serão ao portador e transferiveis por todos os modos permittidos em direito e constarão de cautellas assignadas por dous directores.

III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um gerente e um sub-gerente, eleitos na assembléa geral ordinaria de cinco em cinco annos, com a faculdade da reeleição.

Art. 8.º. A caução legal de cada director será de 25 acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão.

Art. 9.º. Ao director-gerente compete:

a) representar activa e passivamente a sociedade em juizo e fora delle por si ou por mandatarios que constituir;

b) dicidir todos os negocios e questões sociaes, que não forem da competencia privativa da assembléa geral;

c) convocar o conselho fiscal da assembléa geral, ordinaria e extraordinaria;

d) fazer a distribuição de lucros de accôrdo com os estatutos;

e) fazer executar as resoluções da assembléa geral;

f) rubricar os livros da sociedade;

g) gerir a parte commercial da sociedade;

h) nomear e demittir empregados, marcando vencimentos e attribuições;

i) celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar correspondencia e documentos concernentes aos negocios da sociedade;

j) organizar annualmente o relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, precedidos do parecer do conselho fiscal e ter sob sua guarda e direcção immediata a escripturação da sociedade.

Art. 10. Ao sub-gerente compete:

Paragrapho unico. Auxiliar e substituir o director-gerente em todos os seus impedimentos;

a) ter sob sua guarda todos os valores da sociedade;

b) assignar cheques de banco e mais documentos de responsabilidade commercial e relativos ao movimento de cofre;

c) receber todos os valores devidos a sociedade, inclusive nas repartições federaes, municipaes e estadoaes;

d) effectuar todos os pagamentos da sociedade;

e) apresentar todos os annos o balanço da receita e despeza, na assembléa e todos os mezes o balancete, á directoria;

f) movimentar directamente contas correntes em qualquer banco;

g) nomear prepostos de sua inteira confiança e responsabilidade.

Art. 11°— Os directores alem da porcentagem de que falla o art. 20° perceberão mensalmente pro labore os vencimentos seguintes:

O director gerente, um conto de réis.

O director sub-gerente, oitocentos mil réis.

IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12° — Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria.

Art. 13°— Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Art. 14° — De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta.

Art. 15° — Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação.

Art. 16° — Cada membro do conselho fiscal receberá 50$000 (cincoenta mil réis) de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições.

V

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 17°— A assembléa geral é ordinaria e extraordinaria: a primeira terá logar no primeiro semestre do anno; a segunda sempre que houver conveniencia.

a) A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes.

b) As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumptos estranhos á sua convocação.

Art. 18° — As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isto for acclamado, o qual chamará um outro para secretario.

Art. 19° — As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funccionamento, o modo pelo qual serão tomadas suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas.

VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 20°— No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

a) á directoria, vinte por cento;

b) á conta de fundo de reserva, dez por cento;

c) á depreciação de moveis e utensilios, cinco por cento;

d) á constituição de um fundo de propaganda commercial, quinze por cento;

e) para dividendo aos accionistas, o restante.

Art. 21. O fundo de reserva será constituido:

a) com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos;

b) com os seus proprios rendimentos;

c) com os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, que prescreverão em seu favor.

VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1921, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis.

VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23. A gestão da primeira directoria será de cinco annos, a contar da data da constituição definitiva da sociedade, sendo que os membros desta primeira directoria não perceberão ordenado durante o corrente anno.— *Raul Telles Ribeiro.— Americo Francisco de Almeida Costa.— Reinaldo Brederecke.— Trajano Augusto de Almeida Costa.— José Sanches de Almeida Costa.— Rogerio Iencarelli.— Dr. Hugo Martins.— Francisco Ribeiro Maia.— Camillo Cespres Martins.*

—

Junta Commercial da Capital Federal.— Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 21 de novembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.820, os seguintes documentos da Companhia Commercial Teuto-Brazileira, a saber: Acta de assembléa geral da constituição definitiva realizada em 16 do corrente, estatutos, lista de accionistas, laudo de avaliação, talão de pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal, recibo do deposito no Banco do Brasil de 10 % do capital em dinheiro. Eu José Nygino de Araujo, 1° official de secretaria desta junta, passei o presente certidão. Assignado sobre uma estampilha de 50$000. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *J. Nygino de Araujo*, 1° official. (6.349)

—

Estatutos da «A Propagadora Commercial» (*)

(Associação beneficente)

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO E SÉDE

Art. I. A Associação Beneficente «A Propagadora Commercial» é uma associação civil com séde e fôro na Capital Federal sem prazo de duração, com numero illimitado de associados, *sui juris*, de ambos os sexos e constituida de accôrdo com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893 e Codigo Civil Brasileiro.

Paragrapho unico. A sociedade tem a sua séde matriz e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, póde ter agencias em outras cidades ou representantes, escolhidos pela directoria, dentre os socios, em qualquer ponto do territorio nacional ou do estrangeiro, onde haja conveniencia, e reje-se por estes estatutos e pelas leis pertinentes.

CAPITULO II

DO OBJECTO DA SOCIEDADE

Art. II. «A Propagadora Commercial» tem por fim objectivo:

a) promover a união e prosperidade de seus associados, prestando-lhes os auxilios constantes destes estatutos, proteger todos que exercerem a vida commercial e profissões annexas, levando este auxilio até suas familias;

b) fomentar nos Estados da União e no Districto Federal, as associações de classes, e para estabelecer com estas e com as já existentes, laços de ligação e união de maneira a fortalecer, por todos os meios, a federação dos interesses commerciaes, industriaes e civis em todo o Brasil;

c) representar e defender esses interesses perante os poderes constituidos da Nação, quer federaes, quer locaes;

d) além dos beneficios usuaes de assistencia judiciaria, medica, pharmacia e dentaria, outros beneficios, cursos de instrucção gratuita que forem creados, emprestimos aos socios, brindes em sorteios, de predios, mercadorias e valores, a associação tem por fim a creação de um jornal que verdadeiramente defenda os interesses legitimos e assegure todos os direitos da classe commercial e annexas;

e) reunir os esforços de todos os seus componentes, em proveito de cada um delles, no sentido de lhes facilitar o credito e combater a imprevidencia ou o egoismo rotineiro;

f) accrescendo o capital, formado com as quotas dos socios, receberá destes e de estranhos, donativos, promoverá outras operações financeiras, recreios uteis e solicitará, resalvada a sua inteira autonomia, o favor e apoio do Estado, quando for conveniente;

g) os lucros liquidos da associação, quando attingirem a mais de dez contos de réis, serão distribuidos pelos socios, por meio de sorteios, que poderão ser

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

até trezentos beneficiados mensaes, deduzidos 20 % para o fundo de reserva e patrimonio social;

h) no cumprimento do seu programma, a associação empregará todos os seus esforços para fomentar o credito, e fundando *caixas de auxilios, caixa de emprestimos, caixa de garantia de accidentes* e outras que forem necessarias aos seus associados, propagará a boa instrucção e o cooperativismo, sob os seus diversos modos, entre as classes em geral;

i) a associação se regerá por um regulamento geral approvado pela directoria, que fica igualmente constituida como lei organica.

Art. III. O objecto da sociedade não póde ser mudado.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS QUE REPRESENTAM A ASSOCIAÇÃO

Art. IV. Representam a associação:

a) a assembléa geral;

b) a administração, que será eleita pela assembléa geral;

c) o presidente, que a representa em todos os seus actos judiciaes e extrajudiciaes, podendo contractar, nomear delegados, gerentes e constituir procuradores.

CAPITULO IV

DOS SOCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. V. Os socios são no minimo os que a lei determina.

Art. VI Para ser socio, é preciso propor-se e obter o deferimento da directoria.

Paragrapho unico. A proposta respectiva deve ser assignada pelo pretendente, trazer o abono de outro socio e a declaração de que o pretendente se conforma com estes estatutos.

Art. VII. O socio se obriga:

a) a pagar após a sua admissão a joia de vinte mil réis (20$) e tres mil réis (3$) de mensalidade;

b) a envidar todos os seus esforços pelo progresso da associação.

Art. VIII. O socio tem direito de:

a) effectuar todas as operações permittidas pelos estatutos;

b) a participar dos lucros sociaes na fórma destes estatutos;

c) ser eleito ou nomeado pela directoria, para qualquer cargo administrativo;

d) contrahir emprestimos na associação na fórma estatuida;

e) receber mensalmente quando sorteado *bonus* de beneficios;

f) a gozar de todos os beneficios que forem creados pela associação, como sejam: Assistencia Judiciaria, Medica, Dentaria, Pharmacia, Aproveitamento dos Cursos, Bibliotheca e Salão de Leitura, Diversões Moraes e Auxilios Regulamentados.

Paragrapho unico. Esses direitos só entram em vigor depois que o socio houver assignado o livro de matricula.

Art. IX. O socio póde pedir a sua retirada da associação em qualquer tempo, comtanto que esteja quites de suas responsabilidades.

Art. X. Póde ser excluido ou eliminado da sociedade, sem direitos a restituições:

a) o que se atrazar no pagamento das mensalidades e obrigações que houver contrahido com a associação, excepto si fôr o caso de simples cancellamento, revertendo as quantias cancelladas em proveito da sociedade;

b) o que obrigar a sociedade a usar de actos judiciaes para obter a satisfação das obrigações por elle contrahidas ou garantidas;

c) o que diffamar a sociedade, obtida a prova, ou tentar anarchisar o seu bom e pacifico funccionamento;

d) o que fallecer, si não convier a admissão do herdeiro;

e) o que desviar dinheiro ou valor da sociedade, ou commetter ou tentar qualquer fraude com a intenção de lesal-a.

CAPITULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOCIOS

Art. XI. A Propagadora Commercial, Associação Beneficente, adopta as seguintes classes de socios:

a) fundadores, que são os que assignarem a acta da fundação da sociedade e fizerem o donativo de dous contos de réis (2:000$) para constituir desde logo o patrimonio social;

b) o numero de socios fundadores, não podera ser inferior a 19, pois sómente estes poderão ser votados para os cargos da directoria;

c) depois de constituida a sociedade, tambem poderão ser incluidos na classe dos socios fundadores, os que fizerem donativos á associação de quantia superior a dous contos de réis (2:000$000);

d) permanentes, que são os que contribuirem com a joia de vinte mil réis e respectivas mensalidades, assignando o livro de matriculas pelo o que gozarão de todos os direitos e beneficios regulados nestes estatutos;

e) eventuaes, são os que pagarem a mensalidade com o intuito de matricular-se, mas, o deixarem de fazer, só gosarão por isso dos beneficios temporarios que forem estatuidos;

f) benemeritos, os que prestarem serviços relevantes a sociedade ou fizerem donativos de valor.

CAPITULO VI

DAS OPERAÇÕES

Art. XII. A opportunidade e conveniencia de qualquer operação, determinada nestes estatutos, será verificada pela directoria.

Art. XIII. Em nenhum caso a sociedade póde envolver-se em operações aleatorias ou de longo prazo, nem adquirir titulos que não sejam os do Governo da União.

Não é permittido a sociedade envolver-se em qualquer negocio ou ser parte em qualquer contracto de que resulte a perda ou restricção de sua autonomia, ou em que a mesma assuma responsabilidade illimitada.

Paragrapho unico. A sociedade póde, entretanto, submetter-se em determinados casos á fiscalização do Governo Federal, estadual ou municipal, para o effeito de tornar mais faceis as transacções com os socios que forem empregados publicos, ou para outros fins.

CAPITULO VII

DAS CAIXAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. XIV. A Propagadora Commercial, proporciona pela economia, aos associados a contribuição de uma renda garantida e produzida pela cooparticipação dos lucros resultantes da accumulação de capitaes empregados vantajosamente.

Art. XV. Para satisfação destes fins manterá as seguintes caixas: (que entrarão em vigor logo que estejam completas as séries respectivas):

a) caixa de auxilios;

b) caixa de emprestimo e caixa de bonificação de accidentes.

§ 1.° A caixa de auxilios destina-se a garantir ao associado, por meio de soccorro, um peculio, que constará de um predio, uma mobilia, ou qualquer outro valor, inclusive pequenos bonus em mercadorias ou dinheiro.

2.° A caixa de emprestimos, é destinada a facilitar emprestimos aos associados e facilitar-lhes a constituição de um capital que embora limitado e proporcional de 200$ a dous contos de réis será considerado um verdadeiro titulo de garantia economica ou de previdencia.

§ 3.° Os emprestimos serão a prazo de um anno e os juros de 1 % ao mez por meio de letras avalizadas por outro socio e resgataveis mensalmente.

Art. XVI. Dos beneficios do art. 15, § 1°, gosarão todos os socios matriculados e os eventuaes.

Art. XVII. Dos beneficios do art. 15, § 2°, sómente gosarão os socios matriculados e quites de suas mensalidades, que tiverem proposto e forem acceitos mais de 10 socios permanentes.

Art. XVIII. Os lucros liquidos de cada sociedade serão distribuidos do seguinte modo:

70 % aos associados, 20% para o fundo de garantia e 10 % para bonificação da administração.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. XIX. O patrimonio social é constituido do seguinte modo:

a) pelas joias de admissão e mensalidades dos socios;

b) pelos juros das apolices e outros rendimentos adquiridos pela sociedade;

c) pela renda de immoveis e da proveniente do funccionamento das diversas secções;

d) pelos donativos, beneficios e outras rendas eventuaes.

CAPITULO IX

FUNDOS SOCIAES

Art. XX. Para seu funccionamento a sociedade disporá dos seguintes fundos:

a) fundo de auxilio;

b) fundo de garantia;

c) fundo de emprestimo.

Art. XXI. O fundo de auxilio é constituido pelas joias, mensalidades e outras rendas e destina-se ao pagamento dos peculios.

Art. XXII. O fundo de garantia é formado das rendas dos bens sociaes e destina-se ao supprimento dos fundos de auxilio e de emprestimo.

§ 1.° O fundo de garantia comprehende:

a) o fundo de reserva;

b) o fundo disponivel.

§ 2.° O fundo de reserva é formado de 50 % do fundo de garantia e deverá ser depositado em um banco a juizo da directoria para occorrer ao pagamento das responsabilidades quando houver necessidade.

§ 2.° O fundo disponivel é constituido de 50 % do fundo de garantia e destina-se ao pagamento das despezas da associação.

Art. XXIII. O fundo de emprestimos será formado:

a) das quotas de capital;

b) dos juros provenientes dos emprestimos;

c) das rendas de qualquer especie.

Art. XXIV. Os lucros produzidos pelos emprestimos serão annualmente distribuidos, 80 % pelos associados e 20 % para o fundo de garantia.

CAPITULO X

DA BENEFICENCIA E COOPERATIVISMO

Art. XXV. E' evidente que a humanidade em todas as suas classes, tende, pela sociabilidade, a unir-se em uma obra de amparo commum, da qual resulta o *progresso*, que, por sua vez, se traduz em uma somma infinita de bem estar e de facilidades para a vida. Assim é que nasceram as sociedades beneficentes.

A conveniencia de unificação de negocios, em transacções de compra e venda, apparece nitidamente, como uma consequencia logica que cada um cultiva para o seu proprio bem estar. Essa conveniencia se traduz, praticamente em certos casos, pelo barateamento do preço de compra ou pela resistencia no preço de venda, e em outros casos, pela facilidade de acquisição de bens que o individuo por si só, sem o apoio collectivo, nunca poderia obter.

Dahi resulta o cooperativismo e a necessidade da creação das seguintes caixas:

Art. XXVI. "A Propagadora Commercial" creará uma Caixa de Previdencia operaria, economica, garantia e segurança; uma caixa de acquisições directas de propriedades, estabecimentos commerciaes, fabris e industriaes, outros valores, nas condições prescriptas e delimitadas no regulamento geral.

CAPITULO XI

DO MUTUALISMO

Caixa de Previdencia

Art. XXVII. O associado poderá constituir em favor de sua familia, um donativo proporcional ao numero de annos de sua effectividade de socio, pagando dez mil réis de inscripção e tres mil réis de mensalidade, do seguinte modo:

Por cada anno de effectividade de socio quites á seguir do primeiro, poderá legar a importancia de cem mil réis, depois de decorrido o intersticio de um anno, sendo que o legado do primeiro anno será da importancia de 300$000.

§ 1.º O pagamento deste legado será effectuado, na séde da associação, dentro de 48 horas, após a apresentação das provas do fallecimento.

§ 2.º E' permittido ao associado, destinar o pagamento a qualquer pessôa, á quem previamente tenha feito declarações expressas.

Caixa de Bonificação de viagem

Art. XXVIII. "A Propagadora Commercial", creará uma caixa livre de garantia para accidentes de viagens, facultada tambem aos socios eventuaes, do seguinte modo:

O associado que tiver de viajar em automoveis, nas estradas de ferro, bondes ou via maritima, poderá inscrever-se nesta caixa, pagando de uma só vez a matricula de 50$, que lhe dará direito, no caso de soffrer qualquer accidente que lhe traga prejuizo material ou damno em sua saude, em consequencia de desastre, no vehiculo em que viajar, receberá a importancia de 1:000$, como bonificação de beneficencia.

§ 1.º O pagamento desta importancia, será feito dentro de 48 horas, após as provas legaes que comprovem o accidente.

§ 2.º Esta matricula é valida por um anno desde que o asosociado, pague adeantado e mensalmente a importancia de 5$000.

§ 3.º O associado que concorrer com o dobro ou triplo da matricula, e o dobro ou triplo da mensalidade, este beneficio lhe será augmentado ao dobro ou triplo da importancia de 1:000$000.

§ 4.º E' licito ao associado destinar este beneficio a qualquer pessoa, á quem tenha feito declarações expressas.

CAPITULO XII

DA SECÇÃO DE PROPRIEDADES E OUTROS VALORES

Art. XXIX. Os socios que desejarem adquirir propriedades e outros valores deverão inscrever-se mediante o pagamento da matricula de admissão, que consiste no primeiro recibo de mensalidade; o que lhe dará direito a gosar desses beneficios.

Art. XXX. Cada socio poderá adquirir mais de uma inscripção, e accumular tantas outras quantas forem as pessoas de sua familia, ou aquellas a quem deseje beneficiar, e que por este modo poderão vir a matricular-se na categoria de socios permanentes.

Art. XXXI. Todas as vezes que o capital da secção de propriedades e outros valores attingir a importância de quinze contos de réis a directoria, providenciará para a adjudicação sobre o sorteio do predio e valores, até o maximo de tresentos beneficios mensaes, concorrendo para a formação deste capital, todas as contribuições e transacções realizadas pela secção.

Art. XXXII. O socio quites da mensalidade terá direito aos bonus de sorteio diario e aos grandes beneficios no fim de cada mez.

Art. XXXIII. As vantagens desse novo systema são obvias e tão evidentes, que impossibilitam haver desfalques na secção, pela sahida immediata dos valores, em real proveito de todos os associados, que dessa maneira em uma proporção de trinta por cento (30 %) de socios todos os mezes, poderão simplesmente com o pagamento da primeira contribuição, por demais modica, adquirir recursos na propria Associação e habilitar-se em todas as suas caixas de grandes e evidentes vantagens, constituindo suavemente por este bom e certo mutualismo sua *pequena riqueza*.

Art. XXXIV. Realizado o sorteio e designado o socio a quem cabe o beneficio si for este um predio, a sociedade o adquirirá, por compra ou construcção de accôrdo com o socio contemplado, no valor da tabella do mez, que não poderá exceder de dez contos de réis para cada inscripção.

CAPITULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. XXXV. A administração compõe-se da directoria e do conselho fiscal, e será constituida por 19 socios a saber:

1 presidente;
3 vice-presidentes;
4 secretarios;
3 thesoureiros;
3 membros do conselho fiscal;
5 supplentes.

Art. XXXVI. Todos os socios quites poderão votar e ser votados nas assembléas geraes, sendo porém, que para os cargos de maior responsabilidade da administração, só poderão ser votados os socios que fizerem um donativo de doús contos de réis á Associação.

Art. XXXVII. A associação terá um director do serviço judiciario, um director do serviço pharmaceutico, um director do serviço dentario, um director do serviço medico, sendo todos nomeados pela directoria bem como os procuradores e gerente.

Art. XXXVIII. A' directoria compete:

a) reunir-se ordinariamente no ultimo dia util de cada semana, extraordinariamente, quando a urgencia do serviço o determinar;

b) cumprir escrupulosamente as disposições dos estatutos.

Art. XXXIX. O mandato da administração será de nove annos.

Paragrapho unico. A directoria póde ser reeleita.

Art. XL. Ao presidente compete:

a) representar a Associação activa e passivamente em juizo e em geral nas relações para com terceiros, estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal;

b) constituir mandatarios;

c) convocar assembléas geraes;

d) presidir as sessões do conselho e as reuniões da directoria, tendo além do seu, o voto de qualidade;

e) assignar as actas, rubricar os livros, talões, ordens de pagamento, podendo designar um dos membros da directoria para auxilial-o nesses serviços;

f) contractar, autorizar todas as despezas que forem urgentes, autorizar ao thesoureiro a entrega dos beneficios;

g) fazer expedir convite aos membros do conselho marcando dia e hora para as respectivas sessões;

h) nomear empregados e agentes da Associação, apresentar um relatorio circumstanciado á assembléa geral, no fim do mandato administrativo.

Art. XLI. Aos 1º e 2º vice-presidentes compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. XLII. Ao 1º secretario compete:

a) fazer a correspondencia da Associação que será assignada pelo presidente;

b) conservar em boa ordem a secretaria;

c) prestar todas as informações á directoria e aos socios para a boa marcha da Associação;

d) substituir o 2º vice-presidente e os thesoureiros nos seus impedimentos.

Art. XLIII. Aos 2º e 3º secretarios compete coadjuvar o 1º secretario e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. XLIV. Ao 1º thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores sociaes, depositando diariamente em um banco o dinheiro disponivel, o qual só poderá retirar conjunctamente com a assignatura do presidente, para satisfazer os encargos sociaes;

b) apresentar ao Conselho, mensalmente, um balancete da receita e despeza, o qual será affixado na séde social e publicado;

c) escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da Associação;

d) fazer os pagamentos devidamente autorizados.

Art. XLV. Aos 2º e 3º thesoureiros compete auxiliar ao 1º e substituil-o nos seus impedimentos temporarios.

CAPITULO XIV

DO CONSELHO

Art. XLVI. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes designados entre os socios pelo presidente e pelo prazo da administração.

Art. XLVII. Ao Conselho Fiscal compete exclusivamente:

a) estudar minuciosamente as contas e relatorios da directoria, e sobre elles apresentar o seu parecer por escripto;

b) tomar parte nas secções deliberativas da directoria.

CAPITULO XV

GRANDE COMMISSÃO DE PROPAGANDA

Art. XLVIII. A directoria nomeará annualmente até 200 delegados seus de ambos os sexos escolhidos dentre os socios mais prestimosos, os quaes constituirão a Grande Commissão de Propaganda da Associação.

Art. XLIX. A Grande Commissão de Propaganda terá por objectivo:

a) angariar donativos;

b) a acquisição de novos socios;

c) divulgação intensa no paiz entre a classe do valor material desta instituição, e dos serviços que tem prestado e vae prestando aos seus associados.

Art. L. A Grande Commissão exercerá as suas funcções de conformidade com um regulamento, que será confeccionado pela directoria e approvado pelo Conselho Administrativo.

CAPITULO XVI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. LI. Só poderão tomar parte na Assembléa Geral os associados fundadores e effectivos em pleno goso de seus direitos sociaes e em dia com todos os compromissos.

Art. LII. A Assembléa reunir-se-ha ordinaria e extraordinariamente:

a) ordinariamente no fim do mez de maio de cada anno administrativo;

b) extraordinariamente quando convocada pela directoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. LIII. Compete-lhe:

a) eleger ou acclamar seu presidente, que escolherá dentre os associados presentes os secretarios da mesa;

b) eleger ou acclamar na sua primeira reunião ordinaria a administração e a Commissão Fiscal, depois de discutir e votar o projecto dos estatutos;

c) dar posse á directoria e tomar conhecimento de todos os actos praticados pela administração;

d) revogar qualquer deliberação administrativa contraria as disposições dos estatutos;

e) os membros da administração podem ser reeleitos;

f) as convocações e actos das assembléas geraes, serão publicados no *Diario Official*.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. LIV. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. LV. Da folha de matricula do associado constarão as occurrencias que lhe disserem respeito e se relacionarem com o interesse social.

Art. LVI. E' expressamente vedado á associação envolver-se em manifestações ou praticar actos de caracter politico.

Art. LVII. A Associação só poderá ser dissolvida quando o seu numero de socios fundadores for reduzido a menos de cete, sendo o seu patrimonio destinado a qualquer outra associação beneficente.

Art. LVIII. Em nenhum caso póde ser admittida modificação alguma dos estatutos quanto ao seu fim beneficente.

Em 9 de novembro de 1921, foi eleita em assembléa geral a seguinte directoria:

Presidente honorario, senador Dr. Irineu de Mello Machado;

Presidente effectivo, Dr. M. C. de Almeida Nobre;

Primeiro vice-presidente, almirante Antonio Joaquim Ferreira Leal;

Segundo vice-presidente, coronel Damaso de Proença Gomes;

Terceiro vice-presidente, madame Elisa de Daoli Risso;

Primeiro Secretario, Dr. Pedro Alexandrino;

Segundo secretario, A. de Medeiros;

Terceiro secretario, Dr. Nicolau J. Rodrigues Torres;

Quarto secretario, Dr. Oliveira de Menezes;

Primeiro thesoureiro, general João Leocadio Pereira de Mello;

Segundo thesoureiro, Arthur Alvim;

Terceiro thesoureiro, José Fernandes;

Conselho fiscal:

Dr. Deoclydes de Carvalho, Dr. José Vieira Leal e Dr. Ruy de Gouvêa Nobre.

Supplentes:

Dr. Zulmiro Gomes de Pinho, Julio Pompeu Alboni, Ary de Medeiros Marques, Dr. Virgilio Gomes e Pedro Cantileno Cernichiaro. (6.304).

Banco do Districto Federal

(Soc. Coop. de Resp. Ltda.)

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....	207:[illegible]
Letras descontadas.....	631:[illegible]
Letras e effeitos a receber:	
Letras do exterior.....	£
Letras do interior.....	[illegible]
Valores em liquidação.....	[illegible]
Emprestimos em conta corrente.....	[illegible]
Valores caucionados.....	[illegible]
Valores depositados.....	[illegible]
Caixa matriz.....	£
Agencias e filiaes.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	£
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	[illegible]
Hypothecarios.....	[illegible]
Caixa:	
Em moeda corrente.....	[illegible]
Em moedas de ouro.....	
Em outras especies.....	
Diversas contas.....	[illegible]
Total.....	[illegible]

Passivo

Capital.....	[illegible]
Fundo de reserva.....	[illegible]
Depositos em contas correntes com juros:	
Contas correntes limitadas...	[illegible]
Contas correntes de movimento.....	[illegible]
Depositos em contas correntes sem juros.....	
Depositos a prazo fixo....	[illegible]
Titulos em caução e deposito.....	[illegible]
Caixa matriz.....	
Agencias e filiaes.....	
Valores hypothecarios.....	[illegible]
Letras a pagar.....	
Lucros e perdas.....	[illegible]
Diversas contas.....	[illegible]
Total.....	[illegible]

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — Dr. *Placido de Mello*, presidente. — M. S. *Pereira*, sub-gerente. (6.300)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.244 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo caldeador electrico, destinado a caldear ou fundir chapas metallicas, denominado "caldeador electrico por ponto", para que pedem privilegio Ruben Ferreira Barrozo e Edwin John Bennett, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

Trata a presente invenção de um caldeador electrico por ponto, assim chamado, porque é um apparelho que, por meio de grande amperagem, resistencia, a alta temperatura e pressão, faz a caldeação ou fusão em um ponto entre dous metaes (conforme a espessura), tornando assim este ponto de caldeação, ou fusão, o logar de um rebite.

No desenho, a fig. 1 mostra uma machina que, pelo excentrico (A), faz um movimento vertical com os paralleloz

(B C), e que pelos mesmos se póde fazer um movimento horizontal com a haste (D) que é porta-electrodo (K); estes movimentos poderão ser feitos por meio mecanico, electrico ou manual.

Operação

Para fazer uma emenda sobre-posta entre duas chapas (digamos de ferro) colloca-se as mesmas sobre a base de contacto (E); em seguida rodando a volante (F), a qual fechará o circuito primario do transformador (G), pela barra de cobre (H), que está segura na volante (F), e pelas escovas (I J); continuando a volante (F) a rodar, já com o circuito primario do transformador (G) fechado, o excentrico (A) descerá os parallelos (B C) juntamente com a haste (D) e assim que o electrodo (K) tocar nas chapas, fechará o circuito secundario (X Y) do transformador (G), que, devido á grande amperagem e resistencia electrica offerecida pelas chapas, produzirá uma temperatura sufficiente, para, com o auxilio da pressão da mola (L), caldear ou fazer a fusão das duas chapas no ponto tocado pelo electrodo (K), cujo electrodo, ao tocar nas chapas, tem um movimento rotativo, privando assim que a ponta de cobre ou electrodo (K) se prenda nas chapas devido a um mau contacto ou pequena centelha; este movimento rotativo é forçado por guia de rotação (M), por cuja guia passa o pino (N) que está preso na haste (D); um pouco antes do excentrico (A) chegar á maxima baixa posição, o circuito primario do transformador (G) será desligado pela barra de cobre (H); deste modo, o electrodo (K) se desligará das chapas sem fazer centelha, visto estar o primario do transformador (G) desligado; agora, deixando as chapas na mesma posição, e puxando ou empurrando a haste (D) pelo cabo (P) e repetindo a operação, far-se-á nova caldeação ou fusão em outro ponto.

O objecto da amperagem para produzir esta caldeação ou fusão é o seguinte: a amperagem sae do transformador (G), passa pela armação da machina, desce pela haste (D) e pelo electrodo (K), atravessa as chapas e volta pela base de contacto (E), (cuja base está isolada electricamente da armação da machina), e desta para o transformador.

Para manter frio, tanto o electrodo (K), como a base de contacto (E), por estes passará agua fresca pelas entradas (R S T), fig. 1.

A fig. 2, representa as ligações electricas, onde se vê: (Z), enrolamento secundario do transformador; (X), enrolamento primario do mesmo; (Y), chave reguladora, por onde póde dar mais ou menos amperagem no secundario; (O), representa a barra (H) e as escovas (I J), da fig. 1.

Reivindicações

1ª, um novo caldeador electrico, destinado a caldear ou fundir chapas metalicas, por ponto, caracterizado por ter um transformador (G) em conjuncto com uma machina de movimento vertical e horizontal;

2ª, na invenção acima reivindicada, um apparelho que por meio de grande amperagem e resistencia electrica offerecida pelas chapas ou metaes a caldear, produz uma temperatura sufficiente para caldeação ou fusão das chapas ou metaes no ponto tocado pelo electrodo (K);

3ª, na invenção acima referida, o electrodo (K), de base de cobre, com movimento rotativo continuo ou alternado, que está em funcção com a base de contacto (E), tambem de cobre, e cujo electrodo (K) e base do contacto (E) são resfriados por agua corrente;

4ª, na invenção acima reivindicada, o automatico ou chave (Q, fig. 2), em qualquer ponto e de qualquer especie, desligando o circuito primario (X) do transformador (G) antes do electrodo (K) desligar-se das chapas ou metaes a caldear.

5ª, na invenção acima reivindicada, a chave (Y), reguladora da amperagem secundaria do transformador, em série, com o contacto (Q, fig. 2), tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1921. — *Rubem F. Barrozo.* — Por procuração, *Edwin John Bennett.*

(6.353)

N. 12.247 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um apparelho desinfectador automatico para caixas de descarga de latrinas». Invenção de Waldemar Clemente da Luz, domiciliado nesta cidade.

O objecto da presente invenção é dotar as caixas de lavagem para latrinas de um apparelho desinfectador automatico para as referidas caixas, consistindo de um deposito, de preferencia de vidro, podendo ser de outra materia, para a substancia desinfectante, o qual é fornecido automaticamente ás caixas de agua.

Para bem se comprehender a invenção, junto um desenho em que a figura 1 é uma vista em conjunto do apparelho em communicação com a caixa de descarga e a fig. 2 é uma vista em corte do mesmo mostrando as suas diversas peças.

O deposito A, como se disse acima, é de preferencia de vidro, e se acha provido de um supporte B, existente na parte superior para conter a tampa C, tendo outro supporte D, na parte inferior; o fundo deste supporte póde ser fixo ou movel, tendo um orificio F para passar o fio metallico H e a sua parte inferior passa pelo orificio L, existente na tampa da caixa automatica M, e é ligado a uma boia I, que fica dentro da caixa M; a outra parte do fio H passa pelo orificio F do supporte inferior e é ligada á alavanca R que acciona a torneira N; estando esta alavanca na posição P, que é levada pela mola Q, que tem a sua parte superior presa á beira superior do supporte inferior, e a inferior presa á alavanca R, que estando na posição P, a boia I fica na posição J, que é quando a caixa automatica da latrina M, está cheia; uma vez feita a descarga da caixa M, a boia I desce e pucha a alavanca R que abre a torneira N, que dá passagem pelo orificio O ao liquido desinfectante contido no deposito A, para o tubo G, ligado á torneira N, é que passa pelo orificio E, existente no fundo do supporte inferior D.

A quantidade de desinfectante que se desejar, regula-se pela inclinação da alavanca R.

A ponta inferior do tubo G passa pelo orificio K, que é da tampa da caixa M.

Reivindicações:

1º, um apparelho desinfectador automatico para caixas de descarga para latrinas, caracterizado pelo facto de consistir de um deposito A de vidro, um supporte B com a respectiva tampa C, um supporte na parte inferior D, com o fundo fixo ou movel, tendo um orificio F, um fio metallico H passando pelo orificio L existente na tampa da caixa M e ligado á boia I; a outra parte do fio H passa pelo orificio F e ligada á alavanca R, que acciona a torneira N;

2º, um apparelho desifectador automatico para caixas de descarga para latrinas, como na reivindicação 1, em que a alavanca estando na posição P, levada pela mola Q, tendo a sua parte superior presa á beira superior do supporte inferior e a inferior á alavanca R que, estando na posição P, a boia I fica na posição J, o que indica estar cheia a caixa M; uma vez feita a descarga a boia I desce e pucha a alavanca R, abrindo a torneira N que dá passagem, pelo orificio O, ao liquido desifectante do deposito A para o tubo G, ligado á torneira N, e passando pelo orificio E do fundo do supporte D, á quantidade de desinfectante que se desejar, regulando-se pela inclinação da alavanca R;

3º, uma apparelho desifectador automatico para caixa de descarga para latrinas, como acima reivindicado, tendo suas peças construidas dispostas e adaptadas de modo a funccionarem substancialmente como descripto com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *Waldemar Clemente da Luz.*

N. 12.248 — Memorial descriptivo de um novo systema de lanterna para applicação em automoveis, denominada "Electro-Foco Direccional", para que pretende privilegio Henrique José Schultz, domiciliado nesta Capital:

Descriminação geral e seus caracteristicos:

Compõe-se este invento de duas lanternas em differente modelo, tendo cada qual sua utilidade, como seja: uma destinada a illuminar o numero do vehiculo e a outra para indicar a direcção deste, sendo ambas applicaveis em qualquer parte do vehiculo, quer em conjuncto ou separadamente.

Em conjuncto, como mostra a fig. 3, destina-se a illuminar o numero do vehiculo e indica a direcção que o mesmo pretende seguir (direita ou esquerda). Neste caso a sua applicação é feita na parte trazeira do vehiculo e são classificadas de *lanterna superior* e *lanterna inferior*, sendo que aquella (a que contem a gravura de uma mão) destina-se a indicar a direcção, e esta, a illuminar o numero do vehiculo, caso em que a sua installação é feita da seguinte fórma:

A lanterna *inferior*, sendo de modelo oval, possue duas sahidas de luz — uma em vidro encarnado e outra em vidro branco, produzindo a illuminação uma pequena lampada collocada no seu anterior. A sua collocação no vehiculo é firmada por um tubo de ferro denominado *tubo conductor*; esto tubo não só firma a lanterna como conduz ao interior desta a energia electrica procedente do accumulador.

A distribuição de energia electrica passa isolada pelo interior do *tubo conductor* e communica-se com um *isolador de fibra* collocado ao centro da lanterna partindo então desto isolador duas pequenas barras de cobre que, dotadas de energia, fazem a distribuição electrica por meio de contactos em ambas as lanternas.

Sendo a lanterna *inferior* a transmissora dos contactos *electro-mecanicos*, tem sobre si collocado a lanterna *superior* com modelo differente, ou seja representado por um pequeno quadro, circundado por um aro de metal com dous caixilhos lateraes que, presos por dobradiças, ficam com movimento de abertura collocando-se nesses caixilhos vidros de cor com gravura de uma mão, ao centro, indicando a posição que o vehiculo pretende tomar.

Este quadro é ligado a um tubo do mesmo metal, denominado *tubo haste*, que, partindo desta, communica-se com a lanterna *inferior*, introduzindo na mesma, pela parte superior, afim de se communicar com a parte inferior (a de luxo) por meio de uma pequena *roda-moitão* que é accionada por uma corrente flexivel que faz girar conjuntamente o *tubo-haste* ligado a lanterna *superior*.

O *tubo-haste* não só serve para movimentar a lanterna *superior*, como tambem conduz as ramificações electricas para o interior da lanterna e do tympano de alarme.

A introducção do tubo na lanterna *superior* é feita por detraz, terminando no centro da mesma por um supporte com rosca, de *fibra* ou *ebonite*, no qual se colloca a lampada de illuminação que tiver em contacto com os polos da lanterna *inferior*; esse contacto dar-se-ha quando accionados o guidão e o *tubo-haste*.

Estabelecido assim, esse conjuncto é applicavel com grande resultado na parte trazeira do vehiculo.

Desmontadas, uma da outra, tem a lanterna *superior* applicação em qualquer parte do vehiculo, como *apparelho direccional*, podendo tambem neste caso ter outras applicações como *apparelho indicador* ou de *alarme*.

Modo de movimentação geral mecanico e electrico:

A movimentação das referidas lanternas, quando applicadas nos vehiculos, é feita por um *guidão*, como mostra a fig. 4. Compõe-se este *guidão* de um tubo de ferro ou metal de pollegada de diametro, tendo na parte superior um aro de metal em quarto de circumferencia, apoiado sobre duas barras do mesmo metal. Este aro dispõe de tres pontos de apoio para firmar e marcar as rotações das lanternas quando em movimento.

A firmeza e marcações das rotações feitas por um *eixo* de ferro, em systema de *trava*, o qual introduz-se pelo interior do tubo do *guidão*.

Este eixo não só faz movimentar as lanternas, como tambem liga contacto ao fio positivo da installação.

Para tal resultado, possue a referida *trava*, em uma extremidade, um *isolador* com preciso contacto, e possue tambem uma *roda-moitão*, de onde partem as correntes de movimentação geral. Para obter-se o movimento geral das lanternas (para a direita ou esquerda), basta accionar a trava que parte do centro.

Reivindicação

Reivindico como acracteristicos principaes, os seguintes:

1º, uma lanterna em modelo de quadro, com caixilhos lateraes dotados de dous vidros em cores, com a gravura de uma «mão em posição indicadora». Vide fig. (1);

2º, um *eixo* denominado *tubo-haste*, com uma abertura na parte latteral, vasado as paredes da mesma, com um orificio para passagem de fios e um anel do metal pouco abaixo, com tres parafusos destinados—um—a fixar o anel ao tubo e os dous ultimos a firmar os isoladores de *fibra* ou *ebonite*;

3º, um eixo *guidão* com um isolador de *fibra* e um contacto de cobre ou metal em fórma de «X» conforme mostra a fig. (4);

4º, um conjunto de lanternas com as utilidades previstas no presente memorial e de accôrdo com os respectivos desenhos.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921.—*Henrique José Schultz.* (6.347)

ANNUNCIOS

A' Praça

Os abaixo assignados, participam ao commercio em geral, que por convenientes commerciaes, acabam de transferir para a cidade de Januaria, em Minas Geraes, o escriptorio de commissões e consignações que mantinham nesta Capital deixando como seu procurador o Sr. Dr. Arthur O. Collares Moreira, que fica autorizado a receber qualquer valor e dará todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921.—*Veras & Comp.* (6.354)

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do emprestimo de 2.000:000$000, foram amortizados mais 15 (quinze) debentures de ns. 6.776 a 6.790.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1921. —*Alexandre Herculano Rodrigues*, director-presidente. (6.349)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se reunirá depois de amanhã, quinta feira, 24 do corrente, ás 4 horas da tarde, para tratar de assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. —*A directoria.* (6.357)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 28 do corrente mez, para eleição da nova directoria, discussão e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. —*José Eduardo de Macedo Soares*, presidente. (6.336)

FALLENCIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM «ALEGRIA»

O liquidatario communica aos senhores credores que, do dia 16 do corrente em diante, podorão receber, á rua da Alfandega n. 84, 1º andar, das 12 ás 13 horas, o primeiro rateio de 5 % sobre os seus creditos. — *Gervasio dos Santos Seabra*

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. —*Raymond de Burlet*, presidente.

S. A. «Moinho Santa Cruz»

ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

São convidados todos os Srs. fundadores que já subscreveram os estatutos da Sociedade Anonyma «Moinho Santa Cruz» em formação, a se reunirem em assembléa geral, no dia 25 do corrente, ás 11 horas, á Avenida Rio Branco, 110 e 112, 1º andar, afim de deliberarem sobre a formação da dita sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. *Pereira Carneiro & Comp. Limitada* (Companhia Commercio e Navegação).

Declaração

Francisco Rosa, manobreiro na estação de Ribeirão Vermelho, E. F. O. M., declara, para todos os effeitos, que desta data em deante passa a assignar-se Francisco Chagas de Oliveira.

Ribeirão Vermelho, 28 de outubro de 1921. — *Francisco Chagas de Oliveira.*

Reconheço verdadeira a firma supra do que dou fé. Lavras 28 de outubro de 1921. Em testemunho da (signal publico) verdade.— *Lazaro de Azevedo Mello*, 2º tabellião. (6.320)

London & Brasilian Bank, Limited

O London & Brazilian Bank, Limited, de Londres, vae distribuir aos seus accionistas naquella cidade, o dividendo á razão de 14 %, ao anno referente ao primeiro semestre de 1921, ou sejam 14 shillings por acção, menos o imposto de renda a pagar na Inglaterra á razão de 6 (seis) shillings por acção.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — London & Brazilian Bank, Limited — *J. J. Wilson*, sub-gerente.— *A. M. Ferreira*, contador. (6.350)

Concordata preventiva da viuva Emilio Kahn & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de viuva Emilio Kahn & Comp., communicam aos credores que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario 140, das 15 as 17 horas, estando marcada a respectiva assembléa de credores para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro 16 de novembro de 1921. —*Teixeira Borges & Comp. Coelho Monteiro & Comp., G. Monamicq.* (6.295)

Centro Industrial do Brasil

(Segunda convocação)

Não tendo havido numero para a reunião convocada para 1 do corrente, são convocados os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 5 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede social, á avenida Rio Branco n. 58, 1º andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal. Deliberar-se-ha na fórma do art. 50 *(in fine)* dos estatutos do referido centro.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1921. — *Gabriel Ozorio de Almeida*, presidente interino. (6.331)

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no escriptorio á rua da Candelaria n. 53, (sala 2), os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. —*A directoria.* (6.295)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 272

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1921

EDITAES E AVISOS

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber, de accôrdo com o art. 93 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que são as seguintes, as relações das repartições federaes e municipaes, contendo os nomes dos cidadãos aptos para o serviço do Jury, que deverão servir no anno de 1922.

ARSENAL DE GUERRA

Annibal Ferreira de Assumpção.
Antonio Bazzarelli.
Arthur Moreira da Silva.
Antonio Candido da Almeida.
Caetano Marques Tanella.
Carlos Borrameu.
Candido Alberto de Freitas Albuquerque.
Cesar Valle de Cantuaria.
Dario José Moreira.
Domingos Antonio Apostolo Junior.
Eduardo Augusto Montandon.
Frederico Ferreira Neves.
Francisco Manoel Luis Wanderley.
Francisco de Salles Barbosa.
Gustavo Francisco Leite.
João Maria Moreira Guimarães
João Evangelista de Oliveira Junqueira.
João Carlos Pires.
José Anesio da Costa.
José Fernandes Machado.
José Alves Bezerra.
Josino D'Avilla Pellejar.
João Cesar Leal Junior.
João de Deus Ferreira de Menezes.
Mario Vieira.
Manoel Francisco Mendes.
Nucleo Naval de Negreiros.
Osmundo Pinto Pimentel.
Raymundo Jorge Ferreira dos Santos.
Raul de Oliveira Bezerra.
Ventura da Costa.

BIBLIOTHECA NACIONAL

Raphael Pinheiro.
João Henrique Cesar.
Manoel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Americo Dyott Fontenelle.
João Alfredo Pereira Lopes.
Alvaro de Oliveira Menezes.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

Dr. Luiz Pedro Barbosa.
Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
Dr. Adalberto Ferreira da Silva.
Dr. José Jayme de Almeida Pires.
Dr. Oscar Godoy.
Dr. Augusto de Macedo Costallat.
Dr. Rodolpho de Abreu Filho.
Dr. Adelino da Silva Pinto.
Dr. Alcides Pinheiro Marques Canario.
Dr. Antonio Christo Lassance Cunha.
Dr. Antonio Dyonisio de Castro Cerqueira.
Dr. Antonio José Ozorio.
Dr. Antonio Teixeira da Silva.
Dr. Augusto Pereira da Silva Guimarães.
Dr. Bernardo José de Figueiredo.
Dr. Carlos Machado Bittencourt.
Dr. Celso de Sá Britto.
Dr. Duarte Alfredo Flores.
Dr. Francisco Bastos Mello.
Dr. Flavio de Moura.
Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.
Dr. Griendino Esteves.
Dr. Joaquim Francisco Torres Vianna.
Dr. João José de Castro.
Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas.
Dr. Julio Barbosa da Cunha.
Dr. Lafayette Rodrigues de Barros.
Dr. Manoel de Menezes Pinto.
Dr. Manoel Francisco Monteiro Autran.
Dr. Mario de Moura Salles
Dr. Fernando Ferreira Vaz.
Dr. Pedro Rodrigues de Vasconcellos.
Dr. Rodolpho Ramalho.
Dr. Vicente da Cunha Luz.
Dr. Victor Cabral Teive.
Dr. Xisto Jorge dos Santos.
Dr. Philemon Barbosa Cordeiro.
Dr. Alberto Ferani.
Dr. Antonio dos Santos Malheiro.
Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto.
Dr. João Lima Monteiro de Castro.
Dr. Roberto da Silva Freire.
Dr. Alfredo Borgerth.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Dr. Elyseu Guilherme da Silva Junior.
Dr. Heitor Teixeira de Godoy.
Dr. Ismael Americo Muniz Freire.
Dr. Manoel Maria Muniz Freire.
Dr. Francisco Cassiano Gomes.
Dr. Pedro da Cunha.
Dr. Alvaro Martins Baptista.
Dr. Alcides Linta.
Dr. João Paulo de Carvalho Filho.
Dr. Fernando Paiva de Lacerda.
Dr. José Furtado Beleza.
Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.
Dr. Dalmo Machado Silva.
Dr. José de Oliveira Santos.
Dr. João Baptista Canto.
Dr. Omar Campello.
Dr. Nelson Pagani.
Dr. Edmundo Vaccani.
Dr. Benedicto de Souza Carvalho.
Dr. Ary de Oliveira Lima.
Dr. João Coimbra.
Dr. Emygdio Augusto Cabral.
Dr. Agostinho Thiago Alves Pinto.
Dr. Dario Ferreira da Silva.
Dr. Antonio Carneiro de Campos.
José Ferreira Torres.
Emilio Pereira de Faria.
Ajaccio de Carvalho Vieira
Athanagildo Sampaio.
Rubens Tavares.
Julio Rosa.
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Querino Pereira de Souza Caldas.
Ricardo José de Souza.
Eurico Teixeira de Vasconcellos Aragão.
Ulysses de Almeida e Silva.
Domingos Gomes de Oliveira.
Joaquim Francisco dos Santos.
Hildegardo Ribeiro da Boamorte
Dr. Honorino Perios Chaves.
Dr. Mamede Monteiro da Rocha.
Dr. Luiz Bahia.
Dr. Guarino Aloysio Ferreira Freire.
Dr. Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Francisco da Rocha Vaz Junior.
Deocleciano de Avellar Pegado.
José de Freitas Machado.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
Manoel Salustiano Dias.
Dr. Julio de Azurem Furtado.
José Florentino Nunes.
Ramiro Ramalho.
Clarindo da Silva Amaral.
João José da Costa Guimarães.
Belisario da Silva Vianna.
Dr. José Lopes Pontes.
Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.
Dr. Antonio Ferreira Pontes.
Zozimo Anastacio Lopes.
Pedro Roberto de Azevedo Lima.
Antonio Menezes dos Santos.
Guilherme dos Santos Guimarães.
Florentino Herbster Pereira.
Antonio Joaquim de Almeida.
Belmiro da Silva Figueiró.
José Tinoco de Carvalho.
José Teixeira Sampaio.
Alberto Acelyno de Oliveira.
Raphael Antonio Gil.
Arthur da Rocha Faria.
Luiz Bastos Guimarães.
Sebastião Florambel da Conceição.
Dr. Benigno Sucupira Filho.

Procurgo Martins Pereira.
Manoel Pinto da Silva Leal.
A[illegible]co da Silva Corrêa.
Claudino Telles de Miranda.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE DA MARINHA

Afranio Teixeira Pinto.
Alberto Gusmão.
Angelo Moncaim.
Antonio Carlos de Moraes Lamego.
Antonio Lobo Leite Pereira.
Avelino Rebello de Mendonça.
Carlos Gusmão.
Carlos Maya Ferreira.
Edgard de Noronha Torrezão.
Felisberto de Carvalho.
Fernando Dias Vieira.
Francisco Franklin de Castro Menezes.
Henrique Rodrigues Nobrega.
João de Luna Vianna.
Joaquim do Amaral Gurgel.
José Garcia Tavares.
Nelson de Lemos Villar.
Octavio Bôa Nova.
Octavio Luiz Vianna.
Pedro el Lowy.
Renato de Castro Lima.
Theophilo Braga.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA E ARCHIVO

Francisco Mariano de Amorim Carlo.
Francisco Agenor de Noronha Santos.
Bacharel Mario Aristides Freire.
José Alberto de Souza Pimentel.
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Francisco Jorge Ferreira Leite.
Antonio Corrêa Paes.
Hildebrando Murga da Silva.
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Carlos Balthasar d'Albuquerque Paes.
Guilherme de Almeida.
Olinto Gomes de Moraes e Valle.
Domiciano Gonçalves de Barros.
Carlos de Oliveira.
Bacharel Francisco de Araujo Chaves.
Octavio Bezerra de Menezes.
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
Edgard de Araujo.
Waldemiro Pires de Carvalho.
Eduardo Torrinha.
Manoel Epiphanio de Andrade.

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO MUNICIPAL

Raul Lopes Cardoso.
Arthur Augusto Machado.
Dr. José Pantoja Leite.
Oscar Pereira Legey.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Hermandino M. Medeiros de Sá.
Octavio de Andrade.
Enéas Mascarenhas de Moraes.
Anesio A. Carneiro da Fontoura.
Alvaro Teixeira.
Joaquim Moreira Junior.
Eduardo Leão Vianna.
Antonio Martins Pereira.
Pedro dos Santos Lara.
João Carlos do Prado Leal.
Carlos Octavio de Menezes.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA MUNICIPAL

Antonio Alves Filho.
Antonio Bethum.
Antonio Benedicto Pires da Silva.
Antonio Lopes Rodrigues.
Antonio Monteiro [illegible]
Bacharel Antonio [illegible] dos Passos Negrão.
Antonio Pires Domingues Junior.
Antonio Pereira do Amaral Costa.
Antonio Portella Santos.
Bacharel Antonio de Salles Cunha.
Antonio da Silva Freire.
Adolpho de Barros Albuquerque Sarmento.
Bacharel Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Alberto Rabocira.
Alberto Soares de Oliveira.
Alvaro Gurgel do Amaral.
Alvaro Xavier.
Alvaro Soares de Souza Mello.
Bacharel Ivato Lage Sayão.
Alvaro Bulhões Vieira Barcellos.
Alvaro de Mattos Brasil.
Augusto de Andrade Cavalcanti.
Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Bacharel Augusto Cesar Bomsen.
Alfredo Vital de Oliveira.
Bacharel Alfredo Guemão Coelho.
Arthur Americo de Mattos.
Arthur de Araujo Oliveira.
Arthur Pereira da Cruz.
Americo da Costa e Silva.
Americo José Ribeiro.
Americo Pinto de Magalhães
Armando Teixeira da Rocha.
Armando Dell Castillho.
Appolinario Barbosa de Oliveira.
Alipio von Doellinger.
Archimedes Johnston Santinho.
Amadeu da Silva Junior.
Acy'enio da Costa Jacques.
Arnaldo da Costa Braga.
Asterio Andérete Dardeau.
Alaor de Albuquerque.
Altamiranão Jorge Rangel.
Antenor Guimarães.
Azenor Gonzaga do Amaral.
Annibal Gomes de Almeida.
Arnildo Manoel Narbor do Rego.
Adherbal Albano Prudente.
Aristides da Rocha Bastos.
Avelino José Machado Junior.
Asselino de Miranda Sá Soiral.
Bacharel Albino Augusto da Silva.
André da Silva Miguez.
Alzira Pinto Machado.
Benjamin Ferreira Marinho.
Benildo Ozorio.
Badará Esteves.
Carlos Florencio Fontes Castello.
Carlos Lessa de Vasconcellos.
Carlos de Souza Pinto.
Carlos Olympio Ferraz.
Carlos Antonio da Veiga.
Carlos Fonloura de Oliveira Reis.
Candido Mariano Demazio Filho.
Clementino Lima Vellasco.
Christovão Thiago de Brito.
Casemiro Francisco do Amaral.
Conrado Niemeyer.
Domingos da Rocha Maia.
Domingos Corrêa de Sá.
Dionysio Maciel do Nascimento.
Delfino Carlos de Sá.
Dermeval Faustino Gonçalves.
Dario Corrêa Varejão.
Eduardo da Silveira Caldeira.
Eduardo dos Santos Lara.
Eduardo Marcellino de Castro.
Euclydes Pinheiro.
Euclydes Martins de Sá.
Euclydes Martins Gonçalves.
Ernesto [illegible]
Ernesto Hermogeno Grove.
Ernesto Cony Filho.
Elpidio João da Fonseca.
Eugenio Pereira Pinto.
Ernani Francisco [illegible]
Edgard Leite Ribeiro.
Francisco Bastilo Cardoso Pires.
Francisco Nunes Guimarães.
Francisco do Rego Macedo.
Fortunato Erasmo Cantarino.
Felippe Cardoso de Menezes.
Gustavo do Rego Macedo.
Gustavo Costa.
Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
Genaro de Souza Lemos.
Gastão do Rego Macedo.
Guilherme Paranhos [illegible]
Gregorio Marques da Silva.
Heitor Vieira.
Heitor Henrique Belham.
Henrique Marrot.
Henrique J. B. Bousquat.
Hilario de Avellar Calvet.
Heitor Lobo.
Bacharel [illegible]
Ignacio Nelson de Castro.
Bacharel Ivo Parani.
Isaias Ferreira Maia.
João Salvador de Miranda.
João Alvaros de Azevedo Lemos.
João Palhares.
João Alves Pinto Guedes Filho.
João Manoel de [illegible]
João Domingos de Moura.
João Guimarães Muniz.
João Serpa [illegible]
José da Costa [illegible]
José [illegible]
José Jacyntho de Carvalho.
José Maria da Costa.
José [illegible] Portugal.
José Bento Vidal.
José Valentim Caldeira Moreira.
José Lourenço Corrêa.
José Vieira Machado Junior.
José Octavio Thedim Costa.
José Tavares Arêas.
José Joaquim de Luna [illegible]
José Peixoto da Silva.
José Barbosa Rodrigues.
José Luciano Gomes.
José Serra Monteiro Junior.
José Saddock de Sá.
José Mauricio Cesar Albuquerque.
José Muniz.
Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga.
José Pereira de Araujo.
Joaquim de Mello Palhares.
Joaquim Luiz Pizarro Filho.
Joaquim de Assis Barros.
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
Jeronymo Torres Vidal Tavares.
Jeronymo de Sá Freire Sequeira.
Julio Gonçalves Pinheiro.
Jayme Martins.
Justino José Araujo Filho.
Jorge de Moraes Wanderley.
Jurandyr de Andrade Pinheiro.
Bacharel Lauro de Vasconcellos.
Lindolpho Nigro.
Bacharel Luiz Nogueira.
Luiz Pinto de Souza.
Luiz Caldwell Couto.
Luiz Martins da Rocha.
Luiz Felippe Magno Ferreira da Cunha.
Ludolpho de Souza Nunes.
Lodegard Lago Sayão.
Lino Garcia da Silva.
Manoel Antonio da Veiga Pastor.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Manoel Maria do [illegible] Valle.
Manoel Ferreira [illegible]
Manoel Bomfim.
Mario de Brito Moreira.
Mario Ferreira da Costa.
Mario Sales [illegible]
Moysés dos Santos Jacinthe.

Miguel Alves da Fonte.
Moacyr Noronha Santos.
Nelson Lessa de Vasconcellos.
Nelson Tavares.
Nelson Lopes da Costa.
Nelson Romero.
Marbal José Gonçalves Lisboa.
Bacharel Nilo Antunes de Figueiredo.
Octavio Maria de Albuquerque.
Octavio da Costa Machado.
Octavio Madureira de Pinho.
Octavio de Almeida Gama.
Orlando Alves.
Orlando Gomes.
Oscar Lisboa da Cunha.
Olympio Augusto da Luz.
Odilon Couto.
Bacharel Oswaldo Luiz da Silva Pessôa.

Octavio Bernardino Paranhos da Silva.

Paulo Pinto Gomes.
Paulo Paiva do Rego Macedo
Paulo Nazareth.
Pacharel Paulo Vieira Souto
Pedro Maia.
Pedro Carlos de Andrade.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Pedro Francisco Borges.
Pedro Ramos de Paiva.
Raul Alves de Carvalho.
Raul Duprat.
Raul Calazans Rodrigues.
Rubens de Souza.
Renato de La Cerda.
Roberto Cotrim Berla.
Samuel dos Santos Jacinth(
Samuel Lage Sayão.
Sebastião Meira.
Thomaz Dall'Orto.
Trajano de Oliveira Faria.
Bacharel Taciano Accioli Monteiro.
Bacharel Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.

Virgilio Appolinario da Silva.
Verissimo Antonio de Lima.
Verissimo Caetano Martins
Waldemar de Oliveira Fontes.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Agenor Rodrigues da Motta Teixeira.
Alvaro D'Amarilio Castro.
André Anastacio de Souza.
Armando Duval Aguiar de Castro.
Domingos Magno Pereira da Silva.
Joaquim Barbosa Pinto.
Leovigildo de Carvalho.
Alfredo de Oliveira Barros.
Antonio Carlos Muller de Campos.
Antonio Proença Moreira.
Alfredo Fernandes Machado
Arnaldo Tinoco.
Armindo Franciscone.
Anselmo Gentil Bahia.
Aureliano José de Oliveira.
Alberto Paes da Rosa.
Aristides Garnier Boyd.
Alexandre José do Nascimento Netto.
Benedicto da Paixão Pinheiro.
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho.

Domingos Fernandes Machado.
Dario Carlos da Cunha.
Enéas Penaforte de Araujo.
Edgard Franco Lobo.
Elias Cardoso Junior.
Francisco Leoncio de Medeiros.
Felippe Benicio da Paixão Pinheiro.
Francisco José Belem Junior.
Francisco Seda.
Heitor Boyd.
Henrique Prudencio dos Santos.
João Pereira da Cruz.
João Rodrigues Veiga.
José Candido da Fonseca.
José Paes da Rosa.
José Pinto de Araujo.
Ludgero Reis.
Manoel Alves de Paiva.
Manoel Pinto Mendes.
Oscar Miranda.
Oscar de Castro Silva Segand.
Octaviano Meira de Vasconcellos.
Pedro Cunha Filho.
Pedro Alvaro de Bethencourt.
Pedro Duarte.
Rodolpho Garnier Boyd.
Sylvio Pereira da Silva.
Sebastião Alarico de Souza Duque Estrada.

Waldemiro Nogueira Pinto.
Hyppolito de Souza.
João Ossola.
Zenan Thaumaturgo Nobre de Mello.

ARCHIVO NACIONAL

Luiz Gastão d'Escragnolle Doria.
Eduardo Marques Peixoto.
João Bernardo da Cruz Junior.
Manoel José de Lacerda.
Alexandre Maximiliano Ketzinger.
Antonio Carlos Chichorro da Gama.
Armando Esteves.
Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Argemiro Mattos de Souza.
José Maria de Lamare Garcia.
Sylvio Rosa.
Annibal Frecoro de Andrade.
Antonio Corindiba de Carvalho.
Antonio Queiroz Vieira Vaz.
Arthur Herculano de Almeida.
João de Arruda Camara.
José Alves de Carvalho.
Julio Diniz.
Pandiá H. de Tautephoeus Castello Branco.

Polycarpo Brandão.
Olympio Francisco Heitor.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO.

Agenor Severiano da Silva.
Bacharel Alcebiades J. de Mendonça Uchôa.

Almachio Pinheiro de Campos.
Bacharel Alvaro de Figueiredo.
Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio de Barros Cerqueira Lima.
Amenio Demetrio Ayres de Souza.
Arthur de Carvalho.
Castellar de Oliveira Borges.
Celio Negreiro de Barros.
Creso Braga.
Bacharel Cyro Torres.
Dermeval de Sá Lessa.
Bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.

Faustino de Lima Meirelles.
Guilherme de Bethencourt Carvalho.
Herculano Sancho da Silva Pedra.
Hilario Luiz Leitão.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.

João Baptista Nunes.
Bacharel João de Moraes Martins.
Joaquim Emydio de Cerqueira e Silva.
Jorge José de Lima.
Jorge Modesto de Almeida.
José Corrêa Lyrio.
José Daniel Gomes de Castro.
Bacharel José de Paiva Magalhães Calvet.
Lauro Chaves Ferreira.
Mario Augusto Alves.
Mario Barbosa Carneiro.
Mario Fonseca.
Mario Freire.
Bacharel Mario Moreira da Silva.
Mario de Ortiz Poppe.
Olympio Baptista Pinto de Almeida.
Paulo Vidal.
Rafael Lemos.
Roberto de Mello Campbell.
Thomaz Jeronymo Salgado.
Venancio de Figueiredo Neiva.

MINISTERIO DA GUERRA

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

João Joaquim dos Santo Sá Filho.
Julio Pinto Guedes.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA MARINHA

Armindo Assumpção.
Alberto Augusto de Moura.
Antonio Leite de Castro.
Alfredo Paula Dias.
Alberto Domingues Lopes.
Antonio de Oliveira Dias.
Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior.
Aristides Amaral dos Santos Lima.
Augusto Nuno da Costa Saraiva.
Benjamin Rooke.
Candido Henrique d'Arcanchy Filho.
Ernesto Adolpho Fesa.
Eurico Henrique d'Arcanchy.
Firmo Alves de Souza Junior.
Francisco de Araujo Reis Vianna.
João Carlos de Souza e Silva.
José Carneiro de Barros e Azevedo.
José Victor da Silva.
José Menezes da Costa.
Joaquim da Silva França.
João Baptista da Silva Ferreira.
João José Luiz Vianna Junior.
João Mauricio de Belem.
Joaquim Marques Maia do Amaral.
Lucindo Pereira dos Passos.
Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
Lauro Theotonio da Silva.
Miguel da Costa Dourado.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.
Mario Rebello de Mendonça.
Manoel de Castro Menezes.
Nelson Guimarães Vianna de Barros.
Octavio Duraes Teixeira.
Olympio Carlos de Oliveira Madeira.
Paulo Mendonça de Oliveira.
Ricardo Barradas Muniz.
Roberto Moreira da Costa Lima.
Raymundo F. Kiappe da Costa Rubim
Raul Jeolás.
Raul Cabral de Lacerda.
Samuel Gomes Pereira.
Walter Huguet.
Waldemar Lopes Ferreira.

ESCOLA MILITAR — REALENGO

Americo Barbosa da Silva.
Arlindo da Silva Kelly.
Augusto Nicolao Teixeira.
Augusto Pereira da Rocha Vianna.
Ernesto Fagundes Varella.
Fernando Loretti Werneck.
João Carlos Martins.
João Duclayert de Souza Florentino.
Joaquim de Abreu Teixeira.
José Antonio Alves.
José Maria de Souza Veiga.
Juvenal da Silva Amaral.

Luiz Gonzaga Pereira.
Maximiano Fonseca da Costa.
Nelson de Lima Santos
Dr. Octavio de Souza.
Orlando da Cunha Pyrrho.
Raul de Azevedo.
Raymundo Nina Rosa.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Affonso Pinheiro da Silva.
Alberto Victoria.
Alberto Rodrigues Lima.
Agostinho de Castro Porto.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Antonio Augusto de Souza.
Antonio José Mendes Campos.
André Machado de Azevedo.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
Armando do Amaral Navarro.
Arnaldo Maggessi Corimbaba.
Arthur Pereira Lopes da Silva.
Arthur Martins de Lima.
Arthur Quadros de Sá.
Augusto Candido Xavier Cony.
Avelino Bastos Paes Leme.
Carlos de Andrade.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Carlos Morin.
Carlos Sayão.
Carlos Theodorico da Silveira.
Eduardo Eurico de Oliveira.
Eduardo Ferreira Flores.
Emiliano Martinho de Oliveira.
Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
Ernesto Cony.
Eurico Jacy Monteiro.
Euclydes da Motta e Silva.
Francisco Canuto de Araujo.
Francisco de Paula Alvarenga.
Francisco Vianna de Oliveira.
Frederico José de Mello.
Gastão Moncorvo Bandeira de Mello.
Gregorio Waldemar de Azevedo.
Heraclito de Moura Ribeiro.
Horacio Mendes Campos.
Heitor Scheid.
Hermogenes Valle de Almeida.
Henrique Benoit Azenier.
Henrique de Souza Ferreira.
João Evaristo do Britto.
João José Avelino Coelho.
João José de Lima.
João Raymundo Rodrigues Junior.
João Rodrigues Maia.
José Ignacio Nogueira da Gama.
José Mattoso de Castro Silva.
José Portas.
José Simões Corrêa.
Julio Baptista Gonçalves.
Juvenal Borges de Medeiros.
Licinio Alves Botelho.
Luiz Antonio Pimenta Bueno.
Luiz Gonçalves da Costa Guimarães.
Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.
Luiz Navarro Pinheiro de Mezquitas.
Luiz dos Santos Barata.
Luiz Vianna de Oliveira.
Marcos Amorim do Valle.
Mario Fialho Valladares.
Manoel Alves Botelho.
Manoel José Tiburcio.
Miguel Correa de Pinho.
Octavio Rodrigues.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
Oswaldo Rodrigues Barcellos.
Reynato Francisco de Paula Andrade.
Rodolpho Goulart Alves.
Theophilo Dias Ribeiro.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Victor Angelo Drummond Franklin.
Jesse Jansen Tavares.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Abelardo Gurgel de Bittencourt.
Abilio Gonçalves Ramos.
Affonso Pedro Vieira.
Affonso Pereira de Souza.
Alfredo Mathias.
Antonio Augusto de Freitas Aguiar.
Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos.
Doralio Timotheo da Costa.
Euclides Teixeira.
Francisco José Affonso de Carvalho.
Dr. Gustavo Armbrust.
Jayme Ferreira do Amaral.
José Rodrigues de Carvalho.
José de Sá Carneiro Chaves.
José Pereira dos Santos Passos.
Lourival Ribeiro do Rosario.
Manoel Ignacio da Silva Teixeira.
Manoel Lopes de Oliveira.
Mario Francisco Prudente.
Mario Ramos Pereira da Silva.
Sylvio Alves Aragão.
Tito Cosme da Motta.

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Antonio Luiz Ramos.
Antonio Alves da Silva Porto
Angelo Belmonte dos Santos.
Antonio de Azevedo Santos.
Apulio Lopes Rodrigues.
Alberto de Luna Freire Coutinho.
Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
Alberto Terra.
Aurelio Cabral Noya.
Antonio Telles de Almeida Barbosa.
Americo de Freitas.
Alaualpa Pereira Leite.
Alfredo Martins Noronha.
Arthur do Amaral Vergueiro.
Alcides de Araujo Costa.
Antonio Alves Torres.
Arlindo Bandeira Gouvêa.
Astrogildo Teixeira de Mello.
Americo Ferreira Machado Guimarães.
Bernardes Vieira da Costa.
Braz Carneiro Vianna.
Cesar do Paço Mattoso Maia.
Carlos Gonçalves Curvello.
Domingos José Meirelles.
Daniel Pereira Pinto.
Francisco Seriorio Portinho.
Francisco de Paula Socirо Guarany.
Francisco Moreira Valle.
Faustino Simplicio de Oliveira Valim.
Francisco Ribeiro Chaves.
Francisco Villa Verde de Carvalho.
Frederico Guilherme Degoux
Gastão Demarias Costa.
Gabriel do Moraes Pires.
Gastão de Miranda Valle.
Ignacio do Souza Pereira.
Ismael de Oliva Maia.
Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite.
Dr. João Gualberto Marques Porto.
Joaquim da Cunha Ribas.
João Manoel da Cunha.
Julio Cesar Fernandes Figueira.
José Villalba.
Joaquim Vicente Barroso Nunes.
José Francisco Lobo.
João Pereira Belmonte.
João Fernandes do Valle.
João Antonio Rodrigues.
José Antonio Guedes.
José Antunes Braun.
Joaquim Francisco da Silva.
José Quadras.
Lopo Mendes.
Luiz Antonio de Moraes.
Leão Horta Fernandes.
Leopoldo de Magalhães.
Luiz Martins da Cunha.
Manoel da Silveira Tavares.
Manoel Gomes dos Santos.
Manoel Coelho Lage.
Mariano José da Rocha.
Manoel Joaquim Oliveira Barbosa.
Manoel Joaquim Nunes.
Mario Alves Lisbôa.
Manoel José Soares.
Miguel Pereira.
Nelson Kemp.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Orlando Pereira Barros.
Raul Sampaio Cardoso.
Theonilo da Silva Santos.
Thomaz Moreira de Souza.
Vasco da Gama Pinto Leite.
Victorino Teixeira Esteves.

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Tenente coronel Affonso Toledo Bandeira de Mello.
Primeiro tenente Agostinho José Marques Porto.
Major Alonso Niemeyer.
Capitão Antonio Pereira da Costa Filho.
Primeiro tenente Armando Mesmo da Silva.
Primeiro tenente Arthur Athayde Rangel.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
Capitão Edmundo Enéas Galvão.
Major Emilio de Ezeda.
Capitão Francisco Celestino de Castro.
Capitão Frederico Curio de Carvalho.
Primeiro tenente Horacio de Lima Camara.
Capitão João Calheiros Lins.
Primeiro tenente José Alfredo de Sá Reis.
Tenente coronel Lauretio Lago.
Capitão Luiz Gustavo Vianna.
Major Marcos Evangelista de Moraes Sayão Lobato.
Primeiro tenente Mario Leal Nunes Reys.
Major Mario de Souto Galvão.
Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.
Primeiro tenente Paulo de Mendonça.
Capitão Raphael Augusto da Cunha Mattos.
Major Samuel de Paula Cabral Valle.
Coronel Valeriano Cesar de Lima.
Primeiro tenente Victor Rodrigues.
Primeiro tenente Walter [illegible] Clair de Castro.

INTENDENCIA DA GUERRA

Abilio do Couto.
Alfredo Angelo de Aguiar.
Antonio Varella Seabra.
Antonio Xavier da Costa.
Aroirio Gouveia.
Arlindo de Souza.
Armando José Rodrigues.
Arthur Luiz Ribeiro Chaves.
Carlos Braga.
Chrysogono de Carvalho.
Diocar Castello de Oliveira.
Hermogeno de Azevedo Guimarães.
Hildebrando de Vasconcellos.
João Duarte Nunes Netto.
José Keller da Silva.
Odilio de Freitas Albuquerque.
Oscar Lemos Leite.
Raul Francisco Moreira de Queiroz.
Severino Nonoso de Barros.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aeyr do Nascimento Paes.
Adriano de Souza Quaresma.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal.
Affonso Lopes de Azevedo.

Americo Ventura Rodrigues.
Amphiloquio Teixeira Alves.
Annibal Quintiliano da Silva.
Antonio Alves da Fonseca.
Antonio Joaquim de Souza.
Antonio de Villhena Ferreira Braga.
Arthur Eduardo Raoux Briggs.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
Ayres de Maya Monteiro.
Bernardino José Barroso Pereira.
Braz José de Oliveira.
Carlos Salgado.
Carlos Alberto Garcez Palha.
Carlos Pinto da Costa.
Cerva de Mesquita Serva.
Clodomiro Ferraz.
Edgardo Barbedo.
Estevão Mercurin.
Felix Homem Rio Grandense Soares.
Francisco Eduardo de Oliveira Basto.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco de Paula da Silva Drago
Fernando de Souza Dantas.
Gaspar de Araujo Montevcrde.
Grogorio Peccgueiro do Amaral.
Heitor Collet.
Heitor Lyra.
Henrique José de Saules.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Horacio José Rosas.
Ivan Galvão.
João Oyticiano dos Santos.
Jorge Labour.
Jorge de Oliveira Jobim.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Luiz Carlos de Andrade Filho.
Luiz Esteves de Almeida.
Luiz Guimarães Fernandes Ribeiro.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Manoel Coelho Rodrigues.
Manoel Raymundo de Menezes.
Mario José de Castro Rebello Mendes.
Mario Barros e Vasconcellos.
Mauricio Nabuco.
Mauro Fontes.
Miguel José da Costa.
Moacyr Ribeiro Briggs.
Murillo Martins de Souza.
Napoleão Reys.
Nestor de Braga Mello.
Oswaldo de Moraes Corrêa.
Pedro Nevcs de Paula Leal
Pericles Barbosa Lima
Pedro de Paranaguá.
Rafael de Mayrinck.
Raul Adelberto de Campos.
Raul Prata de Azevedo.
Renato de Lacerda Lago.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira.
Rodolpho Riegel Filho.
Ronald de Carvalho.
Salvador Felipe Gonzalez.
Sylvio Romero Filho.
Zoroastro de Góes Carvalho.

SECRETARIA DO GABINETE DO PRESIDENTE

Bacharel Antonio da Silva Moutinho.
Antonio Carmineiro Rodrigues.
Bacharel Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Alexandre Dias.
Annibal Cardoso Teixeira de Castro.
Alcedo Terra de Uzeda.
Antonio Marques da Silveira.
Francisco Alves Vianna.
Henrique Van Erven.
Henrique Reyes.
Bacharel Joaquim Eduardo de Avenar Brandão.
José Teixeira de Carvalho.
José Porto da Fonseca.
João Euphrasino da Silva.
Leopoldino Santos Freire do Amaral.
Manoel de Mattos Duarte Silva.
Manoel de Miranda Rosa.
Rubens do Monte Lima Filho.
Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz.
Bacharel Antonio Gomes Pinheiro Machado Junior.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Armando Muniz Barreto.
Candido da Costa Magalhães.
Euzebio Martins da Rocha.
Bacharel Francisco Justino de Almeida.
Francisco Guerra Fragoso.
Florencio Rillo Ferreira.
Bacharel Ivan Luiz da Silva Pessôa.
Joaquim Garcia.
João Salles.
Bacharel José Meirelles Alves Moreira.
Bacharel José Luiz de França Penido.
José Ferreira de Aguiar.
José Nunes Bomfim.
José Alves da Cruz Rios.
Luiz Carlos Freitas Junior.
Luiz Macahyba.
Mario Cavalcanti.
Pedro Sorqueira de Alambary Luz.
André Luiz da Rocha.
Antonio Corrêa de Souza Costa.
Antonio Golcalves Roma.
Arthur Fiock Pinto.
Aristides Freire Allemão.
Carlos Frederico Oldemburg
Carpo José da Silva.
Carlos de Souza Abalo.
Cicero Heredia.
Clovis de Lima Rodrigues.
Didymo Babo.
Fructuoso de Souza Leite.
João Rego do Amaral.
José Péres de Almeida.
José Luiz Cavalcanti de Barro
Julio Coelho.
Nicanor Fontoura.
Norberto Martins Vianna.
Paulino Soares de Pinna.
Symphronio Ribeiro da Silva.
Paulino Goulart.
Bacharel Raymundo Orestes de Aguiar.

ESCOLA DE ESTADO-MAIOR

Acylino Costa.
Antonio José Fernandes dos Reis
Augusto Xavier de Oliveira.
Basilio Magno da Silva.
Horacio de Gusmão Coelho.
Jeremias Cavalcanti Maranhão.
Joaquim Norberto da Rosa.
Luiz Gustavo Vianna Junior.
Luiz de Souza Campos.
Manoel Ricardo de Souza.
Milton Santos da Fonseca.
Urselino José da Silva.

INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros.
Antonio Pimentel Brandão.
Ascani Henrique Pereira de Abreu.
Engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui.
Engenheiro Honorio de Barros.
Hildebrando de Carvalho.
Engenheiro Jayme Lopes do Couto.
Jaymo de Albuquerque Alves Maia.
Jorge Teixeira de Gouvêa.
Engenheiro Luciano Lobato Koeler.
Luiz de Azevedo Cunha.
Mario Silva.
Renato Dias Braga.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA DO THESOURO NACIONAL

Abdenago Alves.
Affonso Duarte Ribeiro.
Antonio Eustaquio Coelho.
Antonio Gitirana.
Antonio F. de Sampaio Marques.
Antonio Salles.
Arthur E. dos Santos Lima.
Agripino X. Pereira de Britto.
Adolpho Lehmam.
Alberico de Souza Campos.
Abel Alves.
Candido Costa.
Carlos O. de Moraes Rego.
Demosthenos Oliveira da Veiga.
Dr. Euclydes de Oliveira Aguiar.
Gervasio Castello Branco.
João Coelho de S. Oliveira.
João Baptista de B. Costa.
João da Silva Almeida.
Joaquim Liberato Barroso.
José da Costa Vieira.
José A. Pereira Amarante Junio.
José Antonio de Carvalho Junior.
José Rufino de Moura.
José Mariano N. Coelho.
José Leite Soares Junior.
Lucas Monteiro de Almeida.
Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Luiz de Menezes Machado.
Luiz Francisco Rodrigues Mendes.
Dr. Manoel Madruga.
Dr. Nuno Pinheiro de Andrade
Oswaldo Soares Leitão.
Dr. Pedro Duarte Muniz.
Plinio Santiago.
Theophesio Herbster Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Engenheiro Augusto Bittencourt Carvalho Menezes.
Bacharel Alberto Biolchini.
Alvaro Lirio de Siqueira.
Bacharel Americo Belisario Soares de Souza.
Arthur Leal Nabuco de Araujo.
Arthur Diniz Villasbôas.
Ajax Cunha da Fonseca.
Arinos Pimentel.
Adriano de Abreu.
Alberto Randolpho Paiva.
Alvaro Simines de Castro.
Alfredo Reis Junior.
Agostinho Ornellas de Souza.
Asdrubal Mendonça.
Arthur Bulcão.
Bernardino Ferreira de Mesquita.
Carlos José Farias da Costa.
Carlos Gardonne Ramos.
Bacharel Carlos Baptista de Castro Junior.
Candido Lopes da Silva.
Enéas Cardoso de Castro.
Ernesto José Dias de Moura
Francisco de Carvalho.
Francisco Manoel Leal Vallim.
Franklin José de Oliveira.
Firmino Pinto Moreira.
Gabriel Pinheiro de Almeida.
Henrique Romanguera.
Helvecio Limoeiro.
Ivan D'Ariolé.
Engenheiro João O' Dwyer.
José Ricardo de Moura.
Bacharel João Baptista Macedo Guimarães.
José Ferreira Salles.
José Ferreira de Araujo.
Jorge de Carvalho.
Engenheiro José de Souza Reino.
José Cyrillo de Souza Ferreira.
Luiz Viriato da Fonseca Galvão.
Luiz Custodio de Brito.
Bacharel Mario Buleão.
Bacharel Martinho Oscar da Silveira Garcez.
Manoel Corrêa do Rosario.
Manoel José da Silva.
Manoel João da Silva.

Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
Bacharel Pedro Fonseca de Carvalho.
Pedro de Araujo Costa.
Sebastião Adolpho Carneiro da Fonseca.

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

Alceu de Lellis.
Alipio de Castro.
Claudemiro Julio de Andrade Figueira.
Colombo Vasques.
Diomédes de Figueiredo Moraes.
Edgard Dias de Moura.
Egydio Salles Abreu.
Ernesto Perozzi Machado.
Eugenio de Souza Brandão.
Francisco José da Costa Reis.
Francisco da Graça Caminha.
Jose Ayres de Souza.
João Coentro.
João de Lourenço.
Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.
Manoel Corrêa.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Paulo Camoulet.
Pedro Horster de Souza Pinto.
Lucio Corrêa e Castro.
Theodoro José de Souza.
Valdemar de Carvalho Motta.

INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, CAÇA E PESCA

Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Dr. Luiz José Pereira Simões Filho.
Matheus da Cunha Telles.
Armando Azurém Furtado.
Ruben de Vasconcellos.
Archimedes José da Silva.
Astrolindo Soares.
Armenio Basilio Cardoso Pires.
Laudelino Costa de Araujo Coutinho.
Oscar Lage Sayão.
Arthur Simas Cavalcanti.
Dr. Adolpho Hollanda Cunha.
João Domingues da Silva.
Joaquim Celestino de Oliveira Soares.
Raul Werneck Teixeira de Castro.
Edgard Pinto Ribeiro Duarte.
Sylvio Maya Ferreira.
Dr. Joaquim José Fernandes Couto.
Manoel José de Figueiredo.
Julio Borges de Menezes.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Antonio Cornelio Lemgruber.
Custodio Americo Pereira de Vivenços.
Custodio G. Martins de Almeida.
Bacharel Gustavo de Castro Rebello.
Bacharel Herbert Scheiner de Mendonça.

Hermenegildo Santos do Amaral.
Horacio Barbosa Carneiro.
José Caetano de Oliveira.
Bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
Bacharel Loris Olimpio Corrêa de Araujo.
Bacharel Mauro Pacheco.
Bacharel Raymundo de Araujo Castro.

Theophilo Mosqueira Junior.
Bacharel Vital do Valle Pereira.
Antonio Sophia Lage.
Domingos de Farias.
Eugenio Moreno de Alagon.
Henrique Luiz Jean Jacques.
Innocencio dos Santos.
José Luiz de Carvalho.
Waldemar Moreno de Alagão.
Fabio Rodrigo de Araujo.
Francisco Werneck de Castro.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

INSTITUTO DE CHIMICA

Arthur Cardoso Ayres Hollanda.
Alvaro de Carvalho.
Benjamin Vieira Cortez.
Dialma Harselmann.
Flaviano da Silveira Andrad
Fernando Ramos.
João Alberto Boecke.
Dr. José Hasselmann
Jorge Corrêa Porto.
Luiz Affonso de Faria.
Luiz Rodrigues Pereira.
Dr. Mario Saraiva.
Virgilio Werneck Campello.

INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Engenheiro Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.
Affonso Gentil da Silva Moraes.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Engenheiro Alfredo Conrado de Niemeyer.
Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães.
Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro.
Alberto Lecomte Ferreira.
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
Alvaro Marques Lisboa.
Alvaro Teixeira.
Alvaro Queiroz Nascimento.
Bacharel Americo Ludolf.
Antonio Luiz Pedro de Souza.
Antonio Manços de Almeida Moraes.
Antonio Corintho de Carvalho Fróes.
Antonio Thomaz Cavalcanti.
Antonio Rodrigues Ferreira.
Antonio da Costa Barradas.
Aristides Vieira Machado.
Attila de Carvalho.
Engenheiro Armando de Miranda Lima.
Armando de Albuquerque Santos.
Arthur Antonio Monteiro.
Engenheiro Augusto Hor Meyll.
Basilio Domingues Vianna.
Bellarmino Ferreira Lima.
Engenheiro Benjamin Telles da Rocha Faria.
Engenheiro Camillo Leite Filho.
Camillo Victorino da Silva.
Carlos Hamann.
Carlos Vieira Rechsteiner.
Carlos Alberto Mourão.
Engenheiro Claudio da Costa Ribeiro.
Christiano Martins Ribeiro.
Engenheiro Edmundo Oest.
Engenheiro Emilio Amarante Peixoto de Azevedo.
Ernesto Kopke.
Eugenio Campagnac da Silveira.
Eurico Ferreira Marques.
Engenheiro Euvaldo Nina.
Fausto Marques da Silva.
Bacharel Francisco Antonio Coelho.
Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes.
Francisco Gomes de Assumpção.
Engenheiro Francisco Pereira Caldas.
Francisco de Oliveira Barros.
Gabriel Luiz Ferreira.
Gastão de Carvalho.
Henrique Moreira Ventura.
Hermenegildo Ferreira de Queiroz.
Bacharel Hugo de Novaes Carvalho.
Engenheiro João Baptista de Moraes Rego.
João Baptista Pereira.
Engenheiro João Ladislau Pereira de Mendonça.
João Antonio Rademaker.
Bacharel João Rufino Furtado de Mendonça.
Bacharel João Corrêa de Brito Junior.
João Thomé Cardoso de Castro.
Engenheiro José Antonio Martins Romeu.
Engenheiro José Domingues Belford Vieira.
José Galvão da Silva.
José Gonçalves de Pinho Netto.
José Cypriano Barbosa.
Engenheiro José Saboya.
Engenheiro José de Aguiar Toledo Lisboa.
Engenheiro José Pinto de Miranda Montenegro.
João Vianna Rodrigues.
Jorge Guimarães.
Engenheiro Leopoldo Antunes Figueiredo.
Lindolpho Octavio Xavier.
Engenheiro Lothario Hehl.
Luiz Pelinca.
Engenheiro Luiz José Le Cocq de Oliveira.
Engenheiro Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.
Luiz Bernardino da Costa.
Bacharel Manoel Tapajós Gomes.
Manoel Gomes Moreira.
Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.
Mario Pires.
Mario Rodrigues de Vasconcellos.
Mario de Almeida Goulart.
Mario Camargo de Freitas.
Mario Raymundo da Silva.
Engenheiro Mario Maciel Vieira Neves.
Mario Moura.
Nicolau Midosi.
Oscar de Carvalho de Azevedo.
Oscar da Cunha Marelim.
Bacharel Petrarcha Austregesilio da Cunha Vasconcellos.
Praxedes Costa.
Radagasio de Carvalho.
Raul Riegel Barbosa Guimarães.
Raymundo Fernandes.
Roberto de Vincenzi.
Sebastião Hugo de Souza.
Engenheiro Thomaz Rawdon.
Thomaz Canedo de Magalhães.
Bacharel Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
Vicente de Vicq.
Eurico Cantalice de Freitas.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Amaro Guimarães.
Antonio Vicente Gurgel do Amaral.
Dr. Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
Antonio Ferreira Soares.
Armando Watson Cordeiro.
Armando Coutinho Souto Maior.
Arthur Guaraná.
Bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.
Aurelio Botto de Barros.
Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.
Augusto Moreira Lemos.
Bacharel Ayres Tovar de Vasconcellos.
Alfredo Bezerra de Araujo.
Augusto Braga Carvalhal.
Affonso Monteiro de Barros.
Bacharel Adjalme Aguiar Alves Pereira.
Alberto Guimarães.
Alberto Soares Guimarães.
Augusto Victorio Merly.
Alfredo da Rocha Vianna.
Aristides Barbosa Pereira.
Alarico José Coelho Cintra.
Armando Ribeiro de Castro.
Antonio Dias Martins.
Bacharel Arthur Moreira de Barros.
Armindo de Menezes.

Augusto dos Guimarães Peixoto.
Benjamim Guimarães dos Santos.
Benedicto Azeredo Lopes.
Benedicto José de Araujo Santos.
Bento Carrazedo Filho.
Benedicto da Costa.
Benjamin Cordovil Pires.
Custodio Pereira de Carvalho.
Carlos de Souza Dantas.
Cincinato Pinto Braga.
Carlos Alberto de Araujo Guimarães.
Constante Lobo.
Carlos Gaudie Ley.
Candido Borges.
Carlos de Andrade Gama.
Castor Carneiro de Freitas Gama.
Bacharel Carlos de Carvalho.
Deodoro Luiz da Silva Pessôa
Eugenio Agostini.
Eugenio Cavalcanti de Araujo.
Eloidio Bôamorte Filho.
Edgard de Barros Oliveira.
Euclydes Cleto Moreira.
Eurico Limoeira.
Erasmo José dos Santos.
Emilio Parisio de Britto Maia.
Eurico de Souza Leão.
Eurico de Miranda Horta.
Felizardo Bárata Ribeiro.
Francisco de Paula Pallares Junior.
Francisco de Paula Mazarredo Souto.
Bacharel Frederico da Silva Souto.
Francisco de Salles Pinto.
Francisco de Brito Themudo Lessa.
Francisco Capperi.
Flaviano da Silveira Fontes.
Bacharel Frederico Figueiredo Neives.
Frederico Diniz Martins.
Frederico Marques Monteiro da Franca.
Graciliano Eugenio Müller.
Guilherme Bastos Villares.
Genaro de Castro.
Gilberto da Cruz Sobral.
Gilberto Monte.
Genelicio de Paiva Araujo.
Bacharel Inacio da Costa Ferreira.
Dr. Henrique Ignacio Guimarães.
Henrique Maugeli.
Bacharel Henery de Barros Corrêa Tegas.

Julio de Abreu Gomes.
João Zacharias Ferreira da Costa.
José Gonçalves de Amorim.
José Bellens de Almeida.
João Vieira da Luz.
Bacharel José Francisco de Moura Junior.
João Luiz de Campos Filho.
José Ferreira Tavares.
Joaquim Silva Vieira.
João Ribeiro Carneiro Monteiro.
João Ambrosio do Nascimento.
Joaquim Pedro de Miranda Netto.
José Leoncio Monteiro.
João Borges Lage.
Jacino de Menezes (bacharel).
Justino Antonio Figueiredo.
José Augusto de Lemos.
José Moreira Filho.
Bacharel João Hildemon de Lima.
José Alexandre Sodré de Mello.
José Thomaz de Vieira Alves.
João Carvalhal Franco.
José Claro da Bôa Morte.
João Sylvio de Miranda.
José Dalle Vallalo.
João Rodrigues Fortes.
Luiz Ferreira de Souza.
Leonel Mariano Serra.
Leopoldo Cavalcanti de Mendonça.
Luiz Liberal.
Bacharel Leoncio de Souza Moreira.
Luiz de Castro Villas Bôas.
Leonel Jose Soares.
Bacharel Luiz Vossio Brigido.
Luiz Felippe de Castilhos Goycochéa.
Luiz Leite da Costa Vieira Guimarães.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Manoel Fernandes Teixeira de Aragão.
Mario Barroso.
Manoel Azevedo Silveira Netto.
Mario E. Saldanha da Gama.
Mario das Chagas Rosa.
Mario Augusto Saldanha da Gama.
Bacharel Mario Leopoldo Ferreira da Camara.
Manoel Tavares Pereira Junior.
Manoel das Chagas Neves.
Oscar de Souza e Silva.
Oscar Trapaga.
Origenes Freire de Vasconcellos.
Octavio da Silva Barbosa.
Pedro Nilton Bastos.
Bacharel Paulo Martins.
Paulino Dias Fernandes.
Pompilio da Silveira Paiva.
Paulo Balthazar da Silveira.
Paulo Moreira de Araripe Macedo.
Pedro Gracie Netto.
Pedro Guedes de Carvalho Junior.
Bacharel Rodolpho Lopes dos Santos.
Raul Guimarães.
Raul Borges Fortes.
Sergio Ferreira da Veiga.
Bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti.
Sebastião Ferreira Rios.
Silval de Faria.
Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.
Trajano de Almeida Costa.
Bacharel Virgilio Benevides Seabra do Mello.
Vicente Lissera.
Victorino da Silva.
Virgilio Garcia Rosa.

INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

Dr. Adolpho Martinho.
Dr. Alfredo de Azevedo Marques
Alfredo Ferreira Piragibe.
Carlos Bandeira de Gouvêa.
Pauly da Costa Araujo.
Dr. Dulcidio de Almeida Pereira.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
João Alfredo da Rocha Moreira.
Dr. José de Carvalho Cardoso.
José Maria do Valle Ramalho.
Julio Medeiros.
Luiz Gustavo Pradez Filho.
Dr. Luiz Maria de Bittencourt Menezes.
Nóel de Almeida Baptista.
Dr. Mariano Augusto de Medeiros.
Octavio Navarro de Andrade.
Dr. Oscar Mafaldo de Oliveira.
Raul Goulart.
Raymundo Augusto Soares.
Theodoro Ernesto Bellart.
Themar Amaral Lessas.
Trajano Siqueira Pinto da Luz.

DIRECTORIA DO INTERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Dr. Affonso Ferraz de Miranda.
Alberto Leal Coelho da Rosa.
Alcino Gomes do Amaral.
Dr. Alexandre Soares de Mello.
Antonio José de Oliveira.
Archimedes Xavier da Silveira.
Augusto Cesar Lobo.
Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães.
Dr. Edgard Ferreira Seabra Bessa.
Eloy Guerra de Campos Gomes.
Eugenio Barbosa de Barros.
Dr. Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Dr. João Baptista de Mello e Souza
Dr. José Rodrigues Barbosa Filho
Dr. Julio Maues.
Dr. Luiz Alvaro Bardini.
Mario Galvão de Maracajú.
Dr. Oscar Amadeu Lopes Ferreira.
Dr. Roberto Pires de Sá.
Dr. Tancredo Motta de Faria Albuquerque.

TRIBUNAL DE CONTAS

Dr. João Baptista Raudolpho Paiva Junior.
Luiz Ribeiro Rosado.
Engenheiro Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.
Ricardo Constantino Vieira Junior.
Severiano José Ramos.
Manoel Emilio Estrella.
Macharel Samuel José Pereira das Neves.
Joaquim Antonio Farinha
João Dias de Menezes.
João Pompilio da Rocha Moreira.
Antonio Pinto Ferraz Nunes.
Engenheiro José de Moraes.
Bacharel Alexandre Emilio Sommier.
Luiz de Paula e Silva.
João Francisco de Carvalho Rego.
Bacharel Cicero Freire.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Engenheiro Julio Moreira da Silva Lima.
Bacharel Antonio Vicoso de Moraes Jardim.
Bacharel Waldemar de Avellar Andrade.
Bacharel Mario Gitahy de Alencastro.
Augusto dos Santos Serrybya.
Bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
Rodolpho Mamede.
Jonas de Salles Cunha.
Bacharel Aristides d'Avila Ferreira.
Bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito.
Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Bacharel Mario Newton da Siqueirelo.
Julio Mendes Ferreira.
Manoel Lima Torres.
Bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa.
Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
Bacharel José Solano Carneiro da Cunha.
José da Rocha Gomes.
Bacharel Christiano Augusto Franco.
Bacharel Francisco Agapito da Veiga.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Eloy Ottono Mauricio de Abreu
Bacharel Eurico Franco Ribeiro.
Bacharel José Mattos de Vasconcellos.
Paulo Sanderson de Queiroz.
Bacharel Henriques Esteves.
Alcindo Caldas Vianna.
Segismundo Soares Baptista.
Heitor Ferreira Pimenta.
Luiz Felippe dos Santos Christophio.
Homero Dutra Nicacio.
José Castellar de Carvalho.
Eduardo Americo de Faria.
Josephino Felicio dos Santos.
José Braulio de Mesquita.
Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.

Luiz Xavier Pereira Lima.
Alfredo Carlos Wanderley.
Dalma Monteiro de Faria.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Bacharel Carlos Frederico [illegible]
Bacharel Augusto Cardoso da Vega.
Engenheiro José Maria de Araujo.
Bacharel Edison Mendes de Oliveira.
Emmanuel Coelho Netto.
Bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
Ivar Costa Rodrigues.
Eduardo Moreira Lima.
Raul de Vasconcellos.
Humberto Augusto Villela.
Arthur Soares.
Paulo Emilio Tavares.
Gamaliel Barros de Mendonça.
Carlos Augusto Guimarães Dominques.

DIRECTORIA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Archibaldo de Mello Campbell.
Aristides do Nascimento Silva.
Arnaldo Miranda.
Ernesto Augusto Vianna de Andrade.
Eusebio Paulo de Oliveira.
Francisco de Paulo Boa Nova.
Horace E. Wekliams.
Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
José Pompeu de Souza Brasil.
Mathias Goncalves de Oliveira Roxo.
Manoel Dias Junior.
Pedro Tinoco do Amaral.
Theophilus H. Lee.

CASA DA MOEDA

Bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.
Antonio Henrique Purgel de Oliveira.
Bacharel Arthur Soares Rodrigues.
Carlos Marques.
Bacharel Eugenio Barroso do Amaral.

Raul da Motta Pragana.
Eurides Bem Dias de Moura.
José Leite Pereira.
Eurico de Abreu Coutinho.
Antonelli de Abreu Coutinho.
Adolpho Corrêa da Costa.
Alvaro Duque Estrada Bastos.
José Marinha de Rezende.
Gabriel Ferreira Lage.
Arthur de Araujo Braga.
Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.
Person Tavares Rodrigues.
João Baptista Soares de Souza.
Urias de Assis Freitas Drummond.
Luiz Roque Pinheiro.
Belarmino Ferreira Pinheiro.
Francisco Ferreira Pinheiro.
Antonio da Fonseca Lobo.
Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.
João da Cruz Vargas.
Ernesto Felippe Nery.
Virgilio Francisco da Silva.
Sylvio Mendes Linoeiro.
Francisco de Paula Vianna Barroso.
Gracilino de Menezes.
Oscar Barbosa Duarte.
Alvaro José Nunes.

IMPRENSA NACIONAL

Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Antonio Jayme de Alencar A. Filho.
Heitor Lopes Rego.
Annibal da Silva Torres.
Trajano Luiz de Moraes.
Alberto Firmino Machado.
José Leopoldo de Assis Albernaz.
Humberto de Oliveira Corrêa.
Honorio Pinto da Silva Leal.
José Moitinho dos Santos.
Manoel Diniz da Costa e Silva.
Manoel Cardoso Machado Junior.
Mario de Brito Gluch.
Bacharel Guilherme Catramby.
Alberto de Araujo Rangel.
José Catramby.
Bacharel Gastão de Azambuja.
Bacharel Manoel Augusto de Carvalho.
Bacharel João Evangelista de Figueiredo Lima.
Sebastião de Arruda Costa.
Jayme Gonçalves Nunes.
Henrique do Valle dos Santos.
Henrique do Valle dos Santos Loureiro.
Luiz Peixoto de Faria.
Alvaro da Rocha Vianna.
Carlos Alberto Machado.
Trajano Cesar de Castro.
Paulo de Moraes Guterres.
Alvaro de Moraes Guterres.
Mario Adolpho dos Santos.
Vicente Amorim.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Murillo de Amorim Castello Branco.
José Joaquim Pedroso.
Joaquim Melgaço Ferreira.
Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
Bacharel Henrique Pereira Pinto Machado.
Moysés de Araripe Macedo.
José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho.
Arthernio Candido Alves da Silva.
Alfredo Pimentel Pereira.
Armando Silverio de Jesus.
Heitor Murat.
João Andrada.
Bacharel Othon Pillar.
Murillo Ferreira Alves.
Antenor Mattoso.
Roberto da Cruz Ribeiro.
João José Alves.
Fernando Mendes de Souza Filho.
Bacharel Antonio de Araujo M. Carvalho.
Augusto Gomes da Veiga.
João de Araujo e Silva.
João Antonio Garcez Palha.
Antonio Tiburcio Gomes.
Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco.
Alfredo Amandio de Oliveira Costa.
Julio da Silveira Caldeira.
Arthur Pinheiro.
Antonio Corintho Costa.
João Guimarães Junior.
Ormindo da Rocha Santos.
José Marhães de Andrade.
João Ernesto de Souza.
Annibal Corrêa e Castro.
Adalberto Murat du Pillar.
Guilherme Hormann.
Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva.
Francisco da Costa Guimarães.
Christiano Schmidt.
Amasilio do Nascimento Barcellos.
Henrique Gonçalves Guimarães.
Antonio Raposo dos Anjos.
Antonio Caetano Ramos de Souza.
Luiz Depine.
Americo Teixeira de Carvalho.
Manoel Francisco Saldanha.
Affonso Bogado de Oliveira.
Francisco das Chagas Telles de Araujo.
Alfredo de Andrade Guimarães.
José da Costa Guimarães.
Horacio Dias Paes Leme.
Francisco Manoel Bernardes Camello.
Antonio Venancio Gonçalves.
Arthur Mario de Lacerda e Mello.
Tertuliano Jusselino da Motta.
José Teixeira Machado.
Sizenando Luiz dos Santos.
João Nepomuceno Fernandes.
Severiano José Custodio.
José Rodrigues Lequito.
Sizinio Francisco dos Santos.
Alberto Nolasco de Carvalho.
Moacyr Alves das Virgens.
Macrino Fernandes Machado.
Raul Barbosa.
Ildefonso José Lopes.
Amaro Laffite.
Pedro Cyro de Castro.
João Fernandes Pereira.
João Joaquim Pinto da Silva.
Eugenio Cascão.
Marcial Tavares do Canto.
João Cardoso.
Alfredo Guimarães.
José de Macedo Neves.
Ricardo Benedicto dos Santos.
João Gaspar Pacheco Pereira [illegible]
José Agapito Polary.
Oscar Ribeiro do Valle Azevedo.
Vitalino Sarmento.
João Dias de Almeida.
Gustavo José Teixeira.
Mario Mendonça.
Carvalho Moraes.
Waldemar Vieira de Moraes Mattos.
José Carlos Barbosa da Silva.
João Thomaz Alves.
José Fernandes da Costa Lage.
João Lourenço Carlos Stynljes.
Pedro Martins Baptista.
Nestor Medeiros da Silva Leal.
Oscar Cesar da Silva.
Boaventura Pereira da Silva.
Alcino Pereira de Abreu.
Horacio Couto Dias.
Mario Alberto Machado.
Romão Teixeira Nunes.
José Fernandes de Moraes.
Hildebrando Moreira.
Octavio de Carvalho Pereira Carneiro.
Pedro Ferreira Pacheco Filho.
Azarias Dias Moreira.
Guadencio Manoel Granja.
Euclydes Alves Barreto.
João Pinto de Azevedo Maia.
João Ambrosio de Oliveira.
Luiz José Pereira de Campos.
Adolpho Pereira da Silva.
Antonio Olegario Fernandes Lopes.
Arthur Rodrigues Monteiro.
Octaviano de Araujo.
Arlindo Costa.
Olegario Loreto Bahia.
Pedro Miguel de Freitas.
Alfredo da Silva Guimarães.
Hygino Maria de Lima.
Arthur Dias Barcellos.
Agenor Luiz Barbosa.
Isaac Bernardes Camello.
Elias da Costa Coimbra.
Augusto Alfredo de Almeida.
Moysés Luiz da Costa.
Guilherme de Azevedo.
Fausto Julio de Araujo.
Henrique da Costa Barcellos.
Zeimo Severino do Nascimento.
João de Maria.
Armando Caldas Sergio.
Armando Bernardes de Souza.
Euclydes Martins Vianna.
Antonio José de Mercellos.
José Joaquim Pereira.
Jorge de Souza Queiroz.
Mario do Nascimento Braga.
Joaquim de Abreu Freitas.
Alvaro da Costa.
Pedro Zacharias de Araujo.
Luiz Pereira dos Passos.
Antenor Mario Peixoto.
Augusto da Silva Bordallo.
Francisco Manoel Fontoura.

Belmiro Gomes da Costa.
Raul d'Armantier Travassos.
Adolpho Julio Muhlenaier.
João José de Bastos Junior
Luiz Antonio da Silva.
Alfredo Soares de Souza.
Luiz Alves Villela.
José Joaquim Fernandes.
Crescencio Luiz Ribeiro.
João de Moraes Proença.
Mario Moréira Sampaio.
Alvaro de Mattos Rodrigues.
Antonio João Augusto Ferreira.
Belisario José de Oliveira.
Liberato Teixeira de Souza.
Antonio Jorge Ramos.
Arnaldo Gomes Velloso.
Antonio Pereira de Magalhães Junior.
Abel Joaquim da Silva.
José Pereira Guimarães.
João Duarte Coelho.
Mario Carmo dos Santos.
Avelino Gomes da Silva.
Capistrano Mendes dos Prazeres.
José Martins Pereira.
Augusto Mendonça.
Accacio Herculano da Trindade.
Domingos José Melitão.
Ernesto Reis.

Romeu Guimarães.
Salvador José de Assumpção.
Casemiro Fernandes da Costa Lage.
Henrique de Moura Gonçalves.
Lupercio Carolino Ferreira.
Sebastião Custodio da Luz.
Alvaro Fernandes Machado.
José Mendes do Couto.
Xavier Affonso Parisi.
Antonio Dias Paes Leme.
Irenio Macedo Neves.
Francisco Theodoro d'Aguila.
José Mario Pires.
Augusto Feltro de Oliveira.
Arnaldo Feltro de Oliveira.
Manoel do Nascimento Barbosa.
Jeronymo Pimenta Sampaio.
Leopoldo José Ribeiro.
Antonio Luiz de Mello.
João Baptista de Souza.
Alvaro Alvares de Almeida Neves
José Garcia de Mello.
Armando Silvani.
Raul Dias Arouche.
Theophilo de Postes.
Candido Martins Garrocho.
Luiz Gonzaga Curio.
Jayme de Alencar Araripe.
José Teixeira Bastos.
Sabino de Oliveira e Silva.
Homero Gastão de Oliveira.
Rodolpho Manoel Borges.
Antonio Lucas dos Reis.
Francelio Xavier Pires.
Braz Martins Vianna.
Cleophilo Fernandes B. da Rocha.
Reynaldo Theodoro Cabral.
Vicente Pereira Telles.
Arthur Duarte.
Antonio Francisco Felippe dos Santos.
Raul Fealton.
José da Silva Torres.
Americo Ferreira França Xavier.
Innocencio Antonio da Silva.
Arthur Pedro Ferreira.
Pedro Jayme de Alencar Araripe Filho.
Manoel Franklin Julio da Costa.
Clemente José da Silva.
Hugo do Amaral Vasqueiro.
Alfredo Francisco Coutomb.
Antonio Gonzaga.
Mercurio Villarinho.
Aristobulo Villaça de Azevedo
Edgar Schmidt.
Ovidio Coelho.
Jayme da Costa Sobrinho.
Eduardo de Carvalho Nobrega.

Raul Lindgren.
Olavo Manhães Barreto.
Euclydes Deslandes.
Adalberto Mario Ribeiro.
Clovis Brito.
Victorio Tornaghi.
Esmeraldino de Oliveira.
Alvaro Augusto Domingues Gomes
Francisco Augusto Tavares Franco
Aldo Klaes.
José Caetano Pontes de Assis Filho
Eurico Ferreira de Queiroz Facó
Ancrelino Pires Domingues.
José de Araujo Braga.
Augusto Jayme Smith.
Augusto José Alvares.
Antonio Esteves de Freitas.
João Roberto da Silva Cabral
Arlindo Rodrigues Pitta.
Octavio Moraes e Brito.
Antonio Manoel de Sant'Anna.
Gabriel de Almeida.
Fernando Francisco de Oliveira.
Sylvio Cardoso.
Aprigio Cordeiro de Araujo.
Maciel Bento da Silva Nery.
Manoel Francisco dos Santos Cardoso.
Dialma Barroso Pimentel.
Carlos Caldas.
Manoel do Amaral.
Antonio de Azevedo Gomes.
João Paulo da Costa Ribeiro.
João Martins Falleiro.
Lupicinio José Anatholio dos Santos.
Claudinior Lourenço Pinheiro.
Antonio Alves Pinto Ferreira.
Ernesto Rodrigues Ferreira d'Utra.
Luiz Henrique Carvalhal.
Faustino dos Santos Chuy.

Alexandrino Baptista Nepomuceno.
Luiz Cesar Samão.
Domingos Pereira Arantes.
Jacintho Velloso Cordeiro.
Manoel Silvino Ferreira.
Francisco Neves.
Francisco Perdigão Filho.
José Augusto dos Santos.
João Corrêa da Silva Amaral.
Marcellino Augusto dos Santos.
Manoel dos Santos Lima.
João Honorio de Carvalho.
Agostinho da Silveira Mendonça.
Alfredo Barroso Pimentel.
Olegario Cesar de Moraes.
Euclydes Norpega.
Alexandre de Aguiar.
José Placidino Nunes.
Franklin José da Silva.
José Biolchini.
Reynaldo Jorge da Silva.
Manoel Navarro.
Manoel Francisco dos Santos Junior.
Alvaro Araujo da Conceição
Alberto do Espirito Santo.
Isaac da Costa Almeida.
Oldhemar Babo.
Rufino Pinto da Silva.
Miguel Archanjo dos Santos.
Antonio Marcondes de Castro.
José Domingues de Oliveira.
Isaias Armstrong.
Miguel Senna de Oliveira.
Clemente Salcedo.
Nactivo Americano Lessa.
Regino José de Oliveira Filho.
Nilo Ferreira Pacheco.
Galileu Mendes.
Henrique Rodrigues de Souza.
Ercivedes de Souza Breves.
Nilo José Avena.
Clovis Cunha.
Diogenes Antonio de Souza.
Joaquim da Costa Camacate.
Armisto Velloso de Castro.
Aarão Indio do Brasil.
Manoel Soares de Macedo.

Alfredo Antonio de Souza.
Hernani José Nunes.
Prisco de Oliveira Rocha
José Lazaro de Oliveira.
Carlos Vieira Cardoso.
João Francisco de Oliveira.
Oscar Augusto de Carvalho Bastos.
Jair Naphytali Machado.
Manoel José de Moura Junior.
José Antonio de Souza Junior.
Alfredo Gonçalves Pereira.
Francisco Pedro de Lima.
Antonio José de Freitas.
Manoel Dias Alves da Costa.
Lucas Boiteux.
Manoel Amancio Pereira.
Fernando José da Silva.
Matheus Gonçalves Pereira.
Clodomiro Peixoto.
Antonio Corrêa de Mello.
João Antonio Villar Duran.
Romualdo Rodrigues Fortes.
Bel. João Gonçalves do Couto.
Arykerner Pedro Franco.
Gustavo Carneiro.
Silveiro Rios.
Octavio Saldanha da Gama.
Bernardino Gomes Cardoso.
Joaquim Alves Martins.
Manoel da Silva Barbosa Junior.
Anesio Ferreira da Silva Santos.
Benedicto Braga da Silva.
Luiz da Hora.
Dionysio Peixoto.
Faustino Xavier de Miranda.
Pedro Rothier Corrêa Pinto.
Raymundo Rodrigues de Loureiro Fraga.
Alvaro Pereira.
Thomaz Placido Teixeira de Farias.
Narciso de Paula.
Alberto Fonseca de Meadonça.

ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Dr. João Luedemtz.
Antonio Hilario Travassos Alves.
Ladisláu Stawinski.
Coryntho da Fonseca.
Augusto Caetano Avila.
Edgard de Andrade Figueira.
Fernando Ribeiro Gomes Pereira.
Bel. Joaquim Martins da Costa Ribeiro.
João Ferreira Pacheco.
José Rebello da Silva.
Luiz José Leite Junior.
Ricardo Augusto de Barros.
Eng. Augusto Candido Ferreira Leal.
Eng. Arthur Silverio Barbosa.
Eng. Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Eng. Fernando Nereu Sampaio.
Eng. Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso.
Joaquim Rodrigues Moreira Junior.
Dr. José Gorgulho Nogueira.
Dr Luiz Querino da Rocha Magalhães Gomes.
Lupercio Hoppe.
Manoel Henrique Lima.
Bel. Mario Leite Rodrigues.
Eng. Salvador Marcellino de Carvalho Fróes.
Bel. Victor Vianna.
Eng. Walter Carlos de Magalhães Frankel.
Alfredo Pinheiro Soares.
Theodorino Rodrigues Pereira.
Eng. Amandino Ferreira de Carvalho.
Eng. Adolpho Morales de los Rios Filho.
Bel. Cid Braune.
Dr. Decio Lyra da Silva.
Dr. Edgard Filgueiras.
Fortunato Motta Reis.

... Mello Alves.
... Rodrigues Alves.
... Guilherme José Jorge.
... Jackson de Figueiredo.
João Carlos ... Vasconcellos Gouthra.
Eng. José Manso Cabral
Eng. José Bento de Lima.
José da Silva Leite
Eng. José Gurgel Dantas.
Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti da Albuquerque.
Bel. Sergio de Campos Cartier.
Custodio de Pinho Vinagre.
Daniel Cardoso Avila.
Manoel da Costa e Silva.
Pedro Deitorge.
Polydoro Pereira Pinto.
Raphael Fóres Domingues.
Raul Romano Raugel.
Theodulo Rios da Costa.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA PASTORIL

Dr. Alcides da Rocha Miranda.
Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sarinho.
Arthur E. de Souza Cardoso.
Alexandre de Lamaro Garcia.
Dr. Armando Alves da Rocha.
Aprigio R. de Paula Araujo.
Alvaro Corrêa da Silva.
Dr. Aleixo de Vasconcellos.
Dr. Antonio da Costa Junior.
Dr. Adolpho Herbster Ferreira.
Antonio José Torres.
Dr. Arthur Moses.
Dr. Affonso Fonseca
Antonio Martins de Souza.
Dr. Charles Conreur.
Dr. Cesario Cesar da Silva.
Sebastião Grassa Sereno.
Dr. Cesar Rodrigues da Costa.
Dr. Deodoro Vaz Leite.
Dr. Epaminondas A. de Souza.
Dr. Ernesto Gonçalves Carneiro.
Dr. Fernando Dias de Moura.
Dr. Esperidião de Queiroz Lima.
Dr. Franklin dio Almeida.
Dr. Fernando L. dos Santos Werneck.
Francisco de P. Alvarenga Junior.
Francisco Ferreira da Costa Filho.
Felix Armando de M. Frazão.
Feliciano Ferreira de Moraes.
Herminio Gutierres.
Homero P. Werneck de Carvalho.
Jayme Cardoso d'Avila.
João Alves Ribeiro.
José Poixoto de Souza.
Dr. José Mariano do Campos.
Dr. Joaquim B. de Moraes Carvalho.
Dr. José de Araujo Góes.
Jayme de Araujo Guimarães.
José Soares da Silva.
Dr. José Pires Filho.
Dr. José Francisco Rosas.
Jorge de Olero.
Dr. Joaquim Bello de Amorim.
Dr. João Christino Cruz,
Dr. Landulpho Alves de Almeida.
Leopoldo Lima.
Dr. Licinio Garcia Pinto.
Mario Pereira Pinto Machado.
Mario Gomes de Araujo.
Manoel Verissimo de Barros.
Manoel Zenha do Mesquita.
Dr. Manoel X. de Vasconcellos Pedrosa.
Dr. Moacyr Alves de Souza.
Miguel Caldas.
Olympio Rocha.
Pedro José Tavares da Silva.
Dr. Ruy Ferreira Gomes.
Rubens Monteiro Bravo.
Raul Netto dos Reis.
Sylvio Olyntho.
Sophiam Niebler.
Dr. Sylvio Prado.
Dr. Taylor Ribeiro de Mello.
Dr. Waldemiro Pires Ferreira.
Victor Leivas.

BIBLIOTHECA NACIONAL

Acauan Cruz.
Adolpho Camara da Motta.
Adolpho Jacome Pereira Filho.
Alfredo Mariano de Oliveira.
Alvaro Moreelles dos Passos.
Arnaldo Pinto Monteiro.
Arthur de Lima Franco.
Dr. Aurelio Lopes Souza.
Bacharel Carlos Mariani.
Dr. Constancio Antonio Alves.
Bacharel Edgar de Araujo Romero.
Emmanuel Eduardo Gaudie Loy.
Eugenio Teixeira de Macedo.
Fernando Luiz Travassos.
Henrique Carlos Memicke.
João Gomes Brasil.
João Gomes do Rego.
José Bertholo da Silva.
José Champion.
Bacharel Luiz Côrte Real de Assumpção.
Bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti.
Manoel Cassius Berlinck.
Dr. Manoel Pedro Peregrino da Silva.
Mario Bhering.
Mario Cardoso de Oliveira.
Miguel Mello.
Moysés Almeida e Albuquerque.
Dr. Oscar de Luna Freire.
Paulo Copertino do Amaral.
Pedro Alvares Coutinho.
Bacharel Rufino de Loy.
Manoel Alves da Costa.
Hugo Capeto da Camara.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Abel Costa.
Abelardo Palhares.
Abelardo Pardal.
Abilio Borges.
Abilio Corrêa Machado.
Abilio Ferreira da Silva.
Achilles Ferreira Freire.
Acilio de Menezes.
Acyr Pimentel de Paiva Lessa
Adahil Sequeira.
Adalberto Nunes Pires.
Adherbal do Andrade.
Adolpho Alves de Mendonça.
Adolpho Appolinario de Faria.
Adolpho Augusto Duarte.
Adolpho Rodrigues Soares Pereira.
Adolpho Sebastião da Silva.
Adriano Augusto Videira.
Adroaldo de Oliveira Menezes.
Affonso Elysio Leal de Mello.
Agenor do Livramento Coutinho.
Agenor Mendonça.
Agenor Terra Lopes.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Agostinho Martins de Oliveira Dias.
Agrario Martinelli.
Agrippa Salgado dos Santos.
Alamiro Alves Cabral.
Alcebiades Costa.
Alceste Sousburg Vieira de Lemos.
Alcides de Barros Paiva.
Alcides de Siqueira Amasonas.
Alcino Demby Corrêa.
Alberto Alvares Gomes Barroso.
Alberto Belford.
Alberto Ferreira.
Alberto Galeno Leal.
Alberto Lopes Gazio.
Alberto de Mendonça.
Alberto Navarro.
Alberto da Nobrega Lima.
Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides.
Alberto Sattamini.
Alexandre Gonçalves Pinto.
Alfredo Alvaro de Moura.
Alfredo do Amaral Mourão dos Santos.
Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior.
Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo Egydio Rosa de Carvalho.
Alffedo Ferreira Cardoso.
Alfredo Genuil Guimaraes.
Alfredo Gomes Cabral.
Alfredo Gomes de Oliveira.
Alfredo Gonçalves Pinto.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo José Rodrigues.
Alfredo José dos Santos Freire.
Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.
Alfredo de Mattos Paranhos.
Alfredo Nunes [illegible] Penteado.
Alfredo Pacheco [illegible].
Alfredo Pereira [illegible].
Alfredo Ribeiro de Macedo.
Alfredo Rodrigues Vianna.
Alfredo da Silva [illegible].
Alfredo de Souza [illegible].
Alfredo Tavares da Silva.
Alipio Bernardino dos Santos.
Alonso Cardoso.
Alvaro de Aguiar.
Alvaro de Moraes Barbosa.
Alvaro Alves Macedo.
Alvaro da Costa Moreira.
Alvaro Cyriaco de [illegible].
Alvaro Estanislau de Faria Junior.
Alvaro de Faria Rocha.
Alvaro Jacqu[illegible] Oliveira.
Alvaro José do Valle.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alvaro Pereira da Silva.
Alvaro Schimidt Caldeira.
Alvaro Valle da Silva Costa.
Amadeu Carlos de Gouveia.
Amador Brandão.
Amando Teixeira dos Passos.
Amazilio de Castro Paixão.
Americo Gonçalves.
Americo Rodrigues Gonçalves.
Amynthas de Aguiar.
Annibal Ayres da Gama Bastos.
Annibal Ferreira de Mattos.
Annibal de Oliveira Maciel.
Annibal Valle da Silva Costa.
Anorelhino Malheiros.
Antenor Aguiar de Souza.
Antenor Augusto da Silveira Castro.
Antenor Espozel Coutinho.
Atenor da Fonseca Silveira.
Anthenor Reis de Assis.
Anthero José de Sant'Anna.
Antonio de Abreu Ferreira.
Antonio Alves da Costa.
Antonio de Andrade Monteiro.
Antonio Augusto Tavares de Pontes.
Antonio Bernardo da Costa Busto.
Antonio Bezerra Leite.
Antonio Caetano Pires Junior.
Antonio Carlos de Almeida.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio Duarte.
Antonio Elysio Lopes.
Antonio Felix Martins.
Antonio Fernandes de Mattos.
Antonio Ferreira Nemesio.
Antonio Francisco da Silva Cruz.
Antonio Francisco da Silva (2º).
Antonio Gonçalves Carvalho.
Antonio Jacinto Velloso.
Antonio Joaquim [illegible].
Antonio Joaquim de Carvalho.
Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio José Rodrigues de Moraes.
Antonio Luiz Lucas de Oliveira.

Antonio de Lemos Marinho.
Antonio Maximo de Máttos Cardoso.
Antonio Monteiro Ferraz Junior.
Antonio de Moura.
Antonio Nunes Rodrigues.
Antonio de Oliveira Macedo Braga.
Antonio de Padua Fleury.
Antonio Pedro Celestino Vianna.
Antonio Ferreira Martins Junior.
Antonio Ribeiro Guimarães.
Antonio Rodolpho Toscano Espinola.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.
Antonio Rosa Dias.
Antonio Sabino de Oliveira.
Antonio da Silva Ferreira Dias
Antonio da Silva Moreira.
Antonio de [illegible]eira Cavalcanti
Antonio de Souza.
Antonio [illegible]'Eça Junior.
Antonio Victorio de Souza Marques.
Antonio Vieira Agarez.
Aquilino Henrique Ferreira.
Aramis de Brito.
Araken de Azevedo Coutinho.
Ariwaldo Neves.
Aristides Joaquim da Silva.
Aristides Lopes Vieira.
Aristides Teixeira Felix da Silva
Arlindo de Andrade Leite.
Ar[illegible]ndo Muniz Cordeiro.
Ar[illegible]ndo de Souza Miranda.
Armando de Andrade Guimarães.
Armando Duque Estrada de Barros
Armando Gantois Nogueira da Gama.
Armando José Leandro da Silva.
Armando Tavares de Macedo.
Armando Antonio Baptista Jorge.
Arnaldo Lino de Andrade.
Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
Arthur Augusto Bahia da Cunha.
Arthur Augusto de Mariz Sarmento.
Arthur Arieira.
Arthur Egypto Rosa de Carvalho.
Arthur Francisco de Paula e Silva.
Arthur Galvão.
Arthur Gomes de Castro.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Arthur Guimarães de Sá Brito.
Arthur Hautz Freisleben.
Arthur Joaquim do Valle.
Arthur José Marques.
Arthur de Macedo Cavalcante.
Arthur Pinto Braga.
Arthur de Souza Barbosa.
Ary Kermer Penna Firme.
Atalmiro do Amaral Mourao dos Santos.
Attila Guilherme de Azevedo.
Attila de Mello Cheriff.
Attila Terra Lopes.
Augusto Antonio Grerse.
Augusto Cesar Duque Estrada Bastos.
Augusto Cesar de Mariz Sarmento.
Augusto Duarte Ribeiro.
Augusto Gomes da Fonseca.
Augusto de Paula Bahia.
Augusto Ribeiro Gomes.
Augusto da Silva Gomes.
Augusto da Silva Ribeiro.
Aureliano de Colonia.
Aurelio Ferreira Alves Leite.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Avelino Nunes Junior.
Avelino da Silva Corrêa.
Balthazar Ferreira de Castro.
Bartholomeu de Souza Pombo.
Bellarmino Alvim da Gama e Souza.
Bellarmino Felice Tá'i.
Benedicto Sansão Martins.
Benevenuto Pereira Soares.
Benjamin Soares de Assis.
Bento Augusto Barbosa.
Bento José Maia.
Bernardino Teixeira Felix da Silva
Braulio Onofre da Costa.
Braz da Silveira Caldeira.
Brasil Alves.
Brenno Guimarães Wandeck.
Caio Plinio Lopes Conrado.
Camillo Raoux de Lemos.
Candido de Alvarenga.
Candido Brandão de Souza Barros Junior.
Candido José de Almeida Valle Junior.
Canuto José Pereira de Lucena.
Carlos Alberto Figueiredo Pimenta.
Carlos Alves da Silva Pinto.
Carlos Antonio Torres de Alvarenga.
Carlos de Azeredo Pinto.
Carlos Barbosa Giesta Filho.
Carlos Bustamante de Sá.
Carlos Galvet Velloso.
Carlos Coelho Muniz.
Carlos Coutinho.
Carlos Emmanuel de S. Thiago.
Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
Carlos Fernandes da Fonseca Costa.
Carlos Frederico de Figueiredo.
Carlos José Mendes.
Carlos Luiz Pereira.
Carlos Manhães.
Carlos Maria Ferreira Leite.
Carlos Mario de Moraes.
Carlos Moreira da Silva.
Carlos Pedro Barbosa.
Carlos Pereira da Silva.
Carlos do Prado Monte.
Carlos da Silva Medeiros.
Carlos de Souza Lobo.
Carlos da Veiga Cabral.
Carolina Fonseca.
Christiano Bandeira Villela.
Christiano Guimarães.
Christiano Telles Barbosa.
Christovão Paulino da Silva Pires.
Cicero Affonso Ponte.
Cicero Ferreira de Abreu.
Cicero Ferreira da Costa.
Cicero Ribeiro de Castro.
Cicero Rodrigues Vieira.
Claudio Luiz de Assis.
Eng. Clodomiro Pereira da Silva.
Clotario Pedro da Luz.
Codro Palissy.
Cornelio Gomes de Almeida.
Custodio de Barros Cavalcanti.
Custodio José de Carvalho.
Custodio de Mello Cheriff.
Cypriano da Silva Rosas.
Cyro de Barros Pimentel.
Cyro Lima Ramos.
Decio Figueiró.
Dermeval da Silva Freire.
Desiderio da Silva Pereira.
Diogo Gomes Xerez.
Djalma Camorim.
Djalma de Moraes.
Domingos da Cunha Lima.
Domingos Edgard de Miranda Gama e Castro.
Drausio Reis.
Dulcelino de Arruda Camara.
Edgard Borborema.
Edgard Duque Estrada de Barros.
Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Edmundo Luiz Magnin.
Edmundo muniz de Brito.
Eduardo Augusto Ferreira Martins.
Eduardo Bernard Colonia.
Eduardo Guimarães Sá Brito.
Eduardo Luiz Tinoco da Costa.
Edvardo Pedreira de Castro.
Egydio Josué Gifuzna.
Elias Otto de Azeredo.
Elysio da Silva Pinheiro.
Elpidio Brandão de Lemos.
Elpidio Muniz Barreto.
Emilio Caminha.
Emilio da Silva Simas.
Emilio Tavares de Macedo.
Emygdio de Barros.
Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda.
Emygdio Ramos do Livramento.
Emygdio Vicente Ferreira.
Enéas de Oliveira.
Enock da Rocha Lima.
Epaminondas de Albuquerque.
Epiphanio Augusto de Oliveira.
Epiphacio de Azevedo Monteiro.
Erico Riegel Barbosa Guimarães.
Erik Alexander Jacobson.
Ernani Soares Judice.
Ernesto Carlos dos Santos.
Ernesto Eugenio de Castro.
Ernesto Francisco da Silva.
Ernesto Mattos dos Santos.
Ernesto Pinto de Magalhães.
Estevão Neiva.
Esther Rodrigues Soares Pereira.
Euclydes Barbosa de Barros.
Euclydes Gomes da Silva.
Euclydes José Gottgroy.
Dr. Eugenio Augusto Werneck.
Eugenio Marcondes Pereira da Costa.
Eugenio Ramos Brandão.
Eugenio Vieira Bello.
Eulampio Francisco Telles de Menezes.
Eurico Chaves Ferreira.
Eurico Ferreira Pinto.
Euripedes Dutra Ribeiro.
Euwaldo Teixeira de Carvalho.
Ezequiel Pacheco de Abreu.
Fabio de Oliveira e Silva.
Felip[illegible] de Souza Mattos.
Felippe Viviani.
Felix Martins Pereira de Sampaio.
Fernando Antonio Nunes.
Fernando Dick.
Fidelis Salvador Pinto de Almeida.
Floriano Pinto da Cruz.
Flavio Ronorio de Moura.
Florencio Martins Paes.
Florencio Rocha.
Floriano Peixoto Babo.
Francisco Alves Barreto.
Francisco Alves de Carvalho.
Francisco de Assis Lacerda de Athayde
Francisco de Castro Soares.
Francisco Domingos de Souza.
Felippe Felix Pereira.
Fernando da Costa e Silva.
Francisco Ferreira da Fonseca.
Francisco Ferreira Martins.
Francisco Ferreira Serpa.
Felippe Fortes.
Francisco Bellieni Lessa.
Francisco Freire do Macedo.
Francisco Gomes de Lima Filho.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça.
Francisco Jorge de Oliveira.
Francisco José Alves.
Francisco José de Oliveira Rosa.
Francisco José Ribeiro.
Francisco Levasseur França.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco de Paula Freire.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Francisco Pereira Lessa.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Francisco Pinheiro Almozara.
Francisco Pitanga Bandeira.
Francisco Roberto Monteiro Silva.
Francisco Rockert.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco Thomaz de Sant'Anna.
Francisco Xavier da Rocha.

Franklin Guilherme dos Reis.
Frederico Alves.
Frederico Alves Barbosa.
Frederico Pamplona.
Frederico Pinto de Azevedo
Gabriel Fernandes da Costa.
Gabriel de Moura Rollim.
Gabriel da Silva Jardim.
Gastão Alvares de Azevedo Macedo.
Gastão do Azevedo Costa Pereira.
Gastão Campos.
Gastão do Espirito Santo.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Gastão Leite de Assis.
Gastão Wandeck da Cunha.
Genaido da Fonseca e Silva.
Geonisio Curvello de Mendonça.
Gilberto de Paula e Silva.
Gilberto Neves de Oliveira.
Godofredo do Siqueira.
Godofredo Vidal de Mattos.
Gonçalo Casemiro Jacome do Araujo.
Gonçalo da Silva Corrêa.
Graccho Rangel do Azevedo Coutinho.

Gracilino Frontino de Assis.
Gualter de Toledo.
Guido Felippe de Castro.
Guilherme Acquarone Junior.
Guilherme Candido Dias.
Gustavo Adolpho Vogel.
Gustavo Basilio da Motta.
Gustavo Francisco da Costa.
Gustavo Garnett.
Gustavo José de Araujo.
Harryford de Vasconcellos Calmon.
Heitor Marcos Furtado.
Heitor Mario dos Santos Lima.
Heitor de Mello Cordeiro Gitahy.
Heitor de Paula Menezes.
Heitor Ribeiro da Silva.
Henedino Marçal.
Henrique Calvet Velloso.
Henrique Candido da Silva.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Ferreira de Almeida.
Henrique Barbogghul.
Henrique Garcia Peixoto.
Henrique Gonçalves do Araujo Bastos.

Henrique Livramento.
Henrique Pedro do Souza Lobo.
Henrique Teixeira dos Passos.
Herculano do Castro Filho.
Hermes Fontes.
Hernani Bilac Guimarães.
Hernani Carrazedo.
Hernani Ismael de Castro.
Hilario de Mello Rezende.
Horacio Boson.
Hormindo Thiago Nogueira.
Hortencio Guanabara.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Hugo Gondin Fabricio de Barros.
Hugo de Gouveia.
Icario Dilermando da Silveira.
Ignacio da Silva Brito.
Ignacio Uzeda.
Ireneu Lima Verde.
Isaac Augusto Montinho.
Israel Gomes de Oliveira.
Ismael Cassião.
Ivan Alves de Macedo Coutinho.
Ivan Bandeira do Gouvêa.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Jacques Raymundo Ferreira da Silva.
Jarbas Teixeira de Souza.
Jayme de Andrade e Souza.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jayme Dias França.
Jayme Max Gomes.
Jayme Muniz Cordeiro.
Jayme Xavier Lisboa.
Jeronymo Antonio Pereira.
Jeronymo de Figueiredo Casanova.
Jeronymo Tavares Guimarães.

João Adhemar Dias Coutinho.
João Antonio Nepomuceno Junior.
João Antonio Pereira Duarte.
João Antunes Pedroso.
João Avelino da Trindade.
João Baptista de Almeida Feital.
João Baptista Serodio Côrte Real.
João Baptista da Silva Braga.
João do Bomfim Pinheiro da Costa.
João Bustamante Sá.
João Caucio da Silva.
João Carvalho do Abreu.
João Castilho.
João da Cruz Vieira.
João da Cunha Vieira.
João da Cunha Araujo Góes.
João Damasceno Duarte.
João de Deus Lacerda.
João Diogo Paes Leme.
João Fernandes Rodrigues de Carvalho.
João Ferreira de Andrade.
João Ferreira da Costa.
João Gonçalves de Freitas Junior.
João Gonçalves de Magalhães.
João Jeronymo Soares.
João de Lacerda Kemp.
João Leal de Figueiredo.
João Lopes.
João de Macedo Galdo.
João Manoel Lopes.
João Manoel de Queiroz Ferreira.
João da Matta Xavier.
João Paes Sardinha.
João Paul de Miranda.
João Pedro Martins.
João Pereira das Neves Junior.
João Pereira Valente.
João da Silva Lopes.
João Teixeira Barbosa.
João Ribeiro da Silva.
João Rufino das Chagas.
João Watze.
Joaquim Gonçalves Quintanilha.
Joaquim Gonçalves Raposo.
Joaquim José do Sant'Anna.
Joaquim Lyrio do Nascimento.
Joaquim de Macedo Costa.
Joaquim Moreira Padrão.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Joaquim Penha.
Joaquim Pretextato Postier Gonçalves.
Joaquim Vicente Corrêa de Sá.
Jorge David Pereira.
Jorge Fernand.
Jorge Moreira Borges.
Jorge Prescott.
Jorge dos Santos Junior.
José Alfredo de Mello.
José de Almeida e Albuquerque.
José Amaro Bittencourt Barbosa.
José Alves Antunes.
José Alves de Oliveira Filho.
José Amorim de Magalhães.
José Angelo Vieira de Brito.
José Antonio da Silva Forrester.
José Augusto Arnizaut de Mattos.
José Augusto de Mello Prado.
José Augusto Procença Moreira.
José Baptista de Bittencourt.
José Bello da Silva.
José Christino de Barros.
José Coelho do Sampaio.
José Cordeiro de Oliveira.
José Diniz da Costa Maia.
José Florencio de Carvalho.
José França Junior.
José Francisco Cardoso.
José Freire Telles.
José Gomes Carregal.
José Gomes de Rezende.
José Gomes da Silva.
José Gonçalves da Costa.
José Gonçalves Pinto.
José Gonçalves dos Santos.
José Henrique Moreno.

José Herdy de Oliveira.
José Hygino Ribeiro Guimarães.
José Julio Campello de Souza
José Las Casas de Oliveira.
José Leite de Souza Bastos.
José Leoncio de Lima.
José Lopes Galvão.
José Luiz da Cruz Franco.
José Luiz de Macedo Cavalcanti Tinho.
José Manoel Pereira da Silva.
José Marinho Marques Dias.
José Martins Pereira de Sampaio.
José Nascentes Coelho.
José do Nascimento Fernandes Tavora.
José Narciso Cubeiro dos Santos.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Olympio de Moura.
José Pedro da Silva Andrade
José Pedro Soares.
José Pinto da Motta.
José Pio da Costa.
José Porto.
José Rodrigues Ferreira.
José de Sá Cerqueira Cavalcanti.
José de Sá Peixoto Filho.
José da Silva Coelho.
José Valle.
José Vaz Lobo Lassance.
José Vieira de Faria Rocha.
Josué Fortes.
Julio do Carmo Filho.
Julio Cesar da Fonseca.
Julio Ignacio de Araujo.
Julio Soares de Oliveira.
Justiniano da Silva Gomes.
Juvenal Augusto Vianna Vasconcellos.
Juvenal Camargo.
Juvenal Corrêa de Faria Ramos.
Juvenal Maciel Monteiro.
Juvenal Pinheiro Marques Canedo.
Jayme Marques de Oliveira.
Lafayetto Cesar.
Lafayette Pereira de Miranda.
Lauro Pragana.
Leonardo Ferreira Maia.
Leonel Rosa Filho.
Leonidas da Silva Duarte.
Leopoldo Alves de Carvalho.
Leopoldo Baptista de Macedo.
Leopoldo Drummond.
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Leopoldo Martins Penna.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Lindolpho da Costa Azevedo.
Lindolpho José Machado.
Lourenço Alves Coelho.
Luciano de Siqueira Cavalcanti.
Luiz de Almeida Freitas.
Luiz Alves da Silva Pinto.
Luiz Armando Klier.
Luiz Antonio Jourdan.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Luiz Carlos de Abreu Junior.
Luiz Carlos Villa Forte.
Luiz de Carvalho Coutinho
Luiz Gonzaga de Carvalho Franco.
Luiz Ignacio da Silva.
Luiz Jose Moreira.
Luiz Lago Muniz Freire.
Luiz Marques.
Luiz Marques Ribeiro.
Luiz Paulo de Azevedo Cavalcanti.
Luiz Pedro Montany.
Luiz Pedrosa Filho.
Luiz de Sá Carneiro.
Luiz de Siqueira.
Luiz Tupy de Mattos Cardoso.
Lydio Regis Costa.
Manoel Affonso Alves.
Manoel Alves da Silva.
Manoel dos Anjos Pereira.
Manoel Bento de Faria.
Manoel Coelho Cintra.

Manoel Deodoro Vieira Machado.
Manoel da Fonseca Sá Almeida.
Manoel de Freitas Garcez.
Manoel de Freitas Silva.
Manoel Garcia dos Santos.
Dr. Manoel Gomes Tarlé.
Manoel Gonçalves de Oliveira.
Manoel Joaquim Antunes.
Manoel José Pinheiro.
Manoel José Tinoco.
Manoel Luiz Pompeu.
Manoel Martins de Amorim Junio.
Manoel dos Passos Cruz.
Manoel Penha.
Manoel Soares de Alvarenga.
Manoel Theotonio da Costa.
Marcellino Pinto Ribeiro Espindola.
Marcos de Andrade Monteiro.
Marianno Barbosa.
Marianno Léda Filho.
Marianno de Oliveira Moraes Pinto.
Marinho da Silva Fontes.
Mario Archias Aché Cordeiro.
Mario de Castro Lopes.
Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
Mario Corrêa Sarandy.
Mario Cruz de Carvalho.
Mario Duque Estrada de Barros.
Mario Gomes de Oliveira.
Mario Gomes Rego.
Mario de Gusmão Horta
Mario José Vieira.
Mario de Lacaille.
Mario Maya Ferreira.
Mario de Mendonça Suzanno Brandão.
Mario Miguez de Mello.
Mario de Oliveira Toledo.
Mario Pereira de Aguiar.
Mario Pereira da Cunha.
Mario Reis da Cunha.
Mario Ruch.
Mario Tarquinio de Souza.
Mario do Valle de Miranda e Silva.
Mario Ventura da Silva.
Mario Xavier Carneiro de Albuquerque.

Martim Bulhões Rodrigues da Silva.
Mathias Ferreira Chaves.
Mauricio Martin.
Mauricio Silva.
Mauricio da Silva Araujo.
Melchiades Pedro Dormund.
Manuel de Abreu Vieira.
Miguel de Andrade e Silva.
Miguel Paes do Amaral Pimenta
Narciso da Silva Moreira.
Nelson de Almeida Cardoso.
Nelson Nunes.
Nelson Raymundo de Sampaio.
Nelson Wernech.
Nicanor da Silveira Fortes.
Nilo Rodrigues Fortes.
Noemia Nazareth de Castro Vianna.
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.

Nunesiano Corrêa de Mello.
Octaviano Ernesto de Souza Chorem.
Octavio Antonio da Silva.
Octavio Cardoso da Costa.
Octavio Ferreira Martins.
Octavio Gabrielado Xavier de Brito
Octavio Moreira de Menezes.
Octavio de Paula Cameiro.
Octavio Pedro Tavares
Octavio Vieira.
Odilon Barbosa.
Odilon Tavares.
Olavo Leite Bastos.
Olga de Andrade Araujo.
Olegys Vieira.

Olindo do Amaral.
Olympio Carneiro Brandariz.
Olympio Indio da Silva Pinto.
Oscar Adolpho Thiers de Faria.
Oscar de Azamor Goulart.
Oscar Dermeval da Fonseca.
Oscar Leivas Marsat.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oscar Pinto de Carvalho.
Oscar de Siqueira Amazonas.
Oscar Soares Lopes Cardoso.
Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
Orlando Fernandes da Silva.
Osorio Mello de Castro.
Orval Barroso de Souza Neves.
Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira.
Oswaldo de Barros Rego.
Oswaldo de Mello Mattos.
Oswaldo Pereira dos Santos.
Oswaldo Przewodowski.
Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva.
Othoniel de Ulhôa Reis.
Paciano da Cunha Ramalho.
Paschoal Torres Filho.

Paulino José de Souza Junior.
Paulo Affonso da Silva Alves.
Paulo Aguirre Neiva.
Pedro Alexandrino de Araujo.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pereira.
Pedro Alves de Moraes.
Pedro Anselmo da Silva.
Paulo Baptista Rombo.
Pedro Cesar Polary.
Pedro Fabricio de Barros
Pedro Ferreira Bandeira.
Pedro de Figueiredo.
Pedro Francisco da Costa.
Pedro Grey Tavares.

Pedro de Molina Neiva.
Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.
Pedro Paulo Autran.
Pedro Paulo Lopes.
Pedro Pereira Maia.
Pedro Raittes da Fonseca.
Paulo Pedro Bosisio.
Philicmeno José Ribeiro.
Plinio Ribeiro de Castro.
Plinio de Sant'Anna Junior.
Plinio Vieira da Silva.
Porfirio Francisco da Silva.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Ramiro Lopes da Castro.
Randolpho Borges Ferraz.
Raphael da Cruz Machado.
Raphael Ribeiro de Navarro.
Raul Aderne.

Raul de Borja Reis.
Raul Buarque de Gusmão.
Raul Camarate.
Raul Dutra e Silva.
Raul Heckshér.
Raul da Silveira Caldeira.
Raul de Souza Martins.
Raul Vieira Ferraz.
Raul Wenceslau Demby.
Raulino de Brito.
Raymundo Eurico Pinto Daudeira.
Raymundo de Farias.
Raymundo de Faria Abreu.
Raymundo Romualdo Neiva
Renato Antonio da Costa.
Renato Machado.
Pedro José Ramalho.
Renato do Valle.
Reynaldo Augusto da Costa.
Reynaldo Gusmão.
Ricardo Marques da Rocha.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Barbosa dos Santos.
Roberto Bruce.
Roberto Gomes Tarlé.
Roberto de Oliveira Campos.

Rodolpho Alexandrino dos Santos Nazaré.
Rodolpho Dornellas.
Rodolpho Neiva.
Rodolpho Soares Botelho.
Romão da Silva Alves.
Romeu Alvares Fortuna.
Romeu de Miranda e Silva.
Romeu Ribeiro.
Rubem Noronha Gitahy.
Ruy Eluardo da Costa e Cunha.
Salustiano Xavier de Souza.
Salvador José Marins.
Samuel Archanjo de Almeida Grillo.
Samuel Ferreira Durão.
Sebastião Duarte.
Sebastião José da Silva.
Sebastião Lino de Christo.
Secundino da Silva Simas.
Seraphim Barbosa Ribeiro.
Severiano Henrique de Lucena Neiva.
Sizenando Rodrigues Gonçalves.
Sisinio Antonio Dias Peixoto.
Socrates Nunes Nogueira Pinto
Stella Tavares.
Sylvio Altamiro Nepomuceno.
Sylvio Arcuri.
Sylvio de Freitas Oliveira.
Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.
Sylvio Lydio Moreira Magro.
Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos.
Svnesio Valerio dos Santos.
Taciano Pimentel Ribeiro.
Tancredo Francisco Prudente.
Tancredo Marques Lisbôa Braga
Thales Pragana Pinto.
Theodoro Francisco de Paiva.
Theodoro Martins Mondego.
Theophilo Antonio de Castro.
Theophilo Francisco Pereira.
Thomaz Garcez Parenhos Montenegro Netto.
Thomaz Isaias Costa.
Thomaz José de Gusmão Junior.
Thomaz Antonio Damasio.
Tito Cardoso.
Tito Livio Lopes Conrado.
Trajano Medella.
Ubaldo Homem de Carvalho.
Ubaldino Maciel Soares.
Ubirajara de Azevedo Continho
Umbelino Guedes de Mello.
Victor Cordeiro.
Victor Hugo da Costa.
Victor Hugo de Miranda.
Victor Manoel Rabello das Neves.
Victorino Procopio Ribeiro.
Virgilio Ramos da Silva.
Viriato José da Trindade.
Vulpiano de Aquino Fonseca.
Waldemar de Carvalho.
Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira.
Waldemar Ferreira Borges.
Waldemar Fontoura.
Waldemar Medella Lopes da Costa
Walkyrio Ramos da Silva.
Walter Dezar.
Washington Reis.
Wenceslau Ferreira Vianna.
Wenceslau Maximiano da Silva
Zacarias Ferreira Maia.
Zeno Silva.
Zenobio Torres.

FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Dr. Aloysio de Castro.
Dr. Antonio Dias de Barros.
Dr. Agenor Guimarães Porto.
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.
Dr. Alfredo de Figueiredo Darbo.
Dr. Augusto Paulino Soares de Souza
Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Vianna.

Dr. Alfredo Antonio de Andrade.
Dr. Antonio Sattamini.
Dr. Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt.
Dr. Antonio Pacheco Leão.
Dr. Adelino Pinto.
Dr. Alvaro Ozorio de Almeida.
Dr. Augusto Brandão Filho.
Dr. Arthur Joaquim da Silva.
Dr. Augusto Hygino de Miranda.
Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa.
Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo.
Dr. Alberto das Chagas Leite.
Dr. Alvaro Paulino Soares de Souza.
Dr. Abel Guimarães Porto.
Dr. Arthur de Vasconcellos.
Dr. Amelio Tavares de Mello Cavalcanti.
Dr. Antonio Fernandes da Costa Junior.
Dr. Antonio D. de Castro Cerqueira.
Dr. Antonio Leite Pinto.
Dr. Adauto Junqueira Botelho.
Dr. Achilles Ribeiro de Araujo.
Dr. Antonio Maria Teixeira Filho.
Dr. Antonio de Barros Terra.
Dr. Arthur Ribeiro de Almeida.
Dr. Bruno Alvaro da Silva Lobo.
Dr. Balduino de Azevedo Feio.
Bacharel Carlos Augusto Faller.
Dr. Carlos Bastos Netto.
Dr. Carlos da Silva Loureiro.
Dr. Custodio Quaresma.
Dr. Democrito de Vasconcellos Lobares.
Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho.
Dr. David Madeira.
Dr. Eduardo Rebello.
Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.
Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes.
Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho.
Dr. Edmundo Martins Camara.
Dr. Ernesto Z. da Costa Thibau.
Dr. Eugenio L. Porto Rocha.
Dr. Fernando Terra.
Dr. Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
Dr. Francisco Eiras.
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.
Dr. Fabio de Andrade Martins Costa.
Dr. Francisco Castilho Marcondes.
Dr. Faustino Espozel.
Dr. Frederico Eyer.
Florindo Camara Coelho.
Dr. Gustavo E. Hasselmann.
Dr. Henrique de Brito Belfort Roxo.
Dr. Henrique Tanner de Abreu.
Dr. Henrique Dias Duque Estrada.
Dr. Henrique Rodolpho Baptista.
Dr. Hildegardo de Noronha.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Hildebrando Braga.
Henrique Carlos Carpenter.
Dr. Heitor Verissimo S. Santos.
Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
Dr. Julio Afranio Peixoto.
Dr. José Antonio de Abreu Fialho.
Dr. João Marinho de Azevedo.
Dr. José de Moura Muniz.
Dr. José de Carvalho Del Vecchio.
Dr. Juvenil da Rocha Vaz.
Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Dr. João Goncalves Lopes.
Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Dr. João de Souza Gomes Netto.
Dr. Josino de Meira Gama.
Dr. José Alves Maurity Santos.
Dr. José Mastrangioli.
Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.
Dr. João Pinto de Carvalho Filho.
Dr. Jorge Vieira de Castro.
Jeronymo Mesquita Cabral.
Dr. Luiz Pedro Barbosa.
Dr. Luiz do Nascimento Gurgel.
Dr. Leonidas da Silva Porto.
Dr. Luiz de Azevedo Sodré.
Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Dr. Luiz Cardoso de Cerqueira.
Leopoldo de Freitas Noronha.
Dr. Miguel de Oliveira Couto.
Dr. Mauricio Nascimento Silva.
Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior.
Dr. Manoel Antonio Ferreira.
Dr. Martim Francisco Bruno de Andrade.
Dr. Mario de Góes e Vasconcellos.
Dr. Mauricio Campos de Medeiros.
Dr. Mario Magalhães.
Dr. Nelson de Castro Barbosa.
Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira.
Dr. Oscar Frederico de Souza.
Dr. Octavio do Rego Lopes.
Dr. Ovidio Peixoto Meira.
Dr. Olegario de Azevedo.
Dr. Oscar da Silva Araujo.
Dr. Odilon Vieira Gallotte.
Dr. Pedro Augusto Pinto.
Dr. Pedro Pernambuco Filho.
Dr. Paulo de Valladão Gomes Brandão.
Dr. Raul Leite da Cunha.
Dr. Renato Guimarães de Souza Lopes.
Dr. Raul Hitto Bandista.
Dr. Raymundo Teixeira Mendes.
Dr. Raul Pitanga dos Santos.
Dr. Rodolpho Chanot Prevost.
Sylvio Lossio Seiblitz.
Dr. Tiburcio V. Pecegueiro do Amaral.
Dr. Victor Cabral de Teive.
Dr. Victor Guisard.

DIRECTORIA DO GABINETE DO MINISTERIO DA FAZENDA, THESOURO NACIONAL

Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.
Dr. José Aleixo da Costa e Cunha.
Dr. João Bello de Mello e Cunha.
Joaquim do Amaral Fontoura.
Dr. Manoel de Paula Alvarenga.
Eurico da Costa Rodrigues.
Theodemiro de Menezes Bastos.
Narciso Barbosa Rodrigues.
Dr. Jacob Cavalcanti.
Dr. Alvaro Augusto Moreira.
João Tavares Dias Pessôa.
Antonio Pinto dos Santos.
Dr. Eugenio de Figueiredo Neiva.
Ezequiel Augusto de Oliveira.
Rodolpho Tinoco Filho.
Frederico Rocha.
Pedro Leiros.
Manoel José da Silva.
Dr. Edmundo da Cunha e Mello.
Vicente José da Silva.
Victor Duarte Lisboa.
Eutenciano Chagas.
Adelino Manoel de Almeida.
Fausto Porto.
Henrique Gastão de Oliveira.
José Joaquim Pedroso.
Ernestina da Silva Couto.
Maria Luiza Menna Barreto de Mello.
Luiza de Faria Mora.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
Dr. Arrolndo Athayde Rangel.
Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
Dr. Angelo Pemaro Baratta.
Dr. Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Dr. Affonso Luiz Fernandes da Cunha.
Augusto Camisão de Mello.
Dr. Americo Frederico da Rocha.
Dr. Armando Augusto Godoy.
Dr. Augusto Bernacchi.
Dr. Antonio Alvares Barata.
Dr. Alfredo de Araujo Goncalves
Dr. Antonio Martins Arca Sant'Anna.
Dr. Alberico Freire de Sant'Anna
Alvaro Baptista Seixas.
Arthur Torres Nogueira.
Alfredo Burnier.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Augusto Vasconcellos Junior.
Augusto Cesar Malta de Campos.
Antonio Alves.
Alberto Barbosa.
Arnaldo Estrella.
Alfredo da Cunha Telles.
Aureliano Restier Goncalves.
Dr. Arbaldo Cabral Botelho Benjamin.
Brenno da Silva Pessôa.
Dr. Caetano Sylvestre de Almeida.
Dr. Cesar Augusto Borges.
Dr. Coriolano dos Reis Araujo Góes.
Dr. Carlos Martins Goncalves Penna.
Dr. Carlos da Gama Lobo.
Candido Monteiro Muniz Barreto.
Carlos Fonseca.
Dr. Eugenio Torres de Oliveira.
Dr. Eduardo de Alvarenga Peixoto.
Dr. Everardo Adolpho Backheuser.
Dr. Edmundo de Castro Goyanna
Dr. Eduardo Chrockatt de Sá.
Dr. Efrem Dantas.
Ephraim do Prado Seixas.
Eugenio de Mello e Silva.
Eurico Amorim.
Euclydes Pereira Braz.
Floriano Corrêa de Brito.
Francisco de Araripe Macedo.
Francisco Bueno Paes Leme.
Godofredo Genesio de Barros.
Gildasio de Oliveira.
Dr. Heitor de Sá.
Dr. Henrique Rebello de Vasconcellos.
Dr. Hermano Cupertino Nogueira Durão.
Henrique Francisco da Silva.
Dr. Ithamar Tavares.
Dr. Ivan Pinheiro de Oliveira Lima.
Dr. João da Costa Ferreira.
Dr. José Francisco de Castro.
Dr. Jeronymo Caetano Rebello.
Dr. Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
Dr. João Gualberto Marques Porto.
Dr. Jorge do Nascimento Silva.
José Maria Goulart de Andrade.
José Montinho dos Reis Filho.
João Montenegro Cordeiro.
Joaquim Pereira de Souza Caldas.
Joaquim José da Silva.
Joaquim Antonio Terra Passos.
José Herculano da Costa Brito.
José Bandeira Brandão.
Dr. Lucrecio Ferreira dos Santos.
Dr. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
Dr. Luiz Gastão da Silva Cunha.
Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.
Luiz Alves de Medeiros.
Luiz Martins Antunes.
Luiz de Lima Barros.
Linneu de Albuquerque Mello.
Dr. Manoel Cavalcanti d'Albuquerque Junior.

Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
Manoel Jacinthe Nascimento da Gama.
Dr. Manoel do Amaral Segurado.
Dr. Mario Soares Pereira.
Dr. Manoel Ribeiro de Almeida.
Mario Barreto de Albuquerque Mara nhão.
Marcos Moreira de Araripe Macedo.
Mario Ferreira Godinho.
Marçal Fundagem Nogueira.
Onesino Coelho.
Othelo de Souza Caldas.
Oswaldo Portella Luz.
Dr. Rosario Zambrano Junior.
Dr. Reginaldo Marques Parolha.
Dr. Romeu de Sá Freire.
Renato Dias Guimarães.
Randolpho Pacheco Gomes.
Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.
Dr. Victor Villiot Martins.
Dr. Gastão Rangel.

ALFANDEGA

Esio Alberto Soares.
Augusto José.
Luiz José França Sobrinho.
Antonio Miranda de Oliveira.
Lucas Moreira dos Santos.
Francisco Agrippino de Medeiros.
Francisco Salvador Moreira.
James Garfield de Souza Botafogo.
Agenor Rodrigiano Gonçalves Santos.
Raul Pinto Palhares.
Victorino Borges de Oliveira.
Virgilio Amaronico de Negreiro
João Henrique Bellham.
Pedro Pinto Paulo.
Pedro Ferreira Gomes.
Henrique Fernandes Dias.
João Francisco da Costa.
José Antonio Cordeiro.
Francisco Luiz Machado Junior
Manoel Pedro Guimarães.
Flavio José de Andrade.
João Martins Rabello.
Manoel da Silva Pinto.
José Martins da Veiga Junior.
Antonio José Ferreira.
Torquato Francisco de Souza.
Augusto Vicente de Magalhães.
Francisco de Assis Pinto de Freitas.
Bruno Ferrão de Figueiredo.
João Gomes da Costa Lopes Filho.
Luiz Antonio Corrêa.
José Pinto Ferreira.
Julio Pinto da Fonseca.
Francisco Muniz Barreto.
Oscar Emilio da Cruz.
Luiz Gonzaga Borges Leite.
Augusto Ortiz.
Ernesto Ferreira França.
André Carvalcante Santo Maior.
Benedicto Jacundino de Moraes.
Euzydio Theodorico de Lima.
Antonio Ferreira da Silva.
Galdino Antonio Gonçalves.
Francisco Paes de Araujo.
Ernesto Olympio de Carvalho.
Alfredo da Costa Garção.
Francisco João Baptista.
José Francisco Pinheiro.
José Clemente Sant'Anna.
Manoel Antero Amaral da Silva.
Avelino José de Lima.
Carlos Alberto da Silva Pereira.
Annibal de Mendonça.
Nemesio Martins Cordeiro.
Juvenal Pereira Alves.
Gerardo Nery da Costa.
Chrispiniano do Amaral Nascimento.
Luiz Gonçalves Santos.
Pedro Moreno de Oliveira.
Horacio Vicente de Attaide.
Demetrio Prazeres.
Antonio Victor Ferreira.
Erico Cardoso d'Avila.
Alvaro Rodrigues de Carvalho
Gregorio Thomaz Vieira.
Luiz da Costa e Silva.
João Norberto Ferreira Brandão.
João Antunes da Silva.
Mauricio Santiago Borges.
Zacarias de Medeiros Guimarães.
Antonio de Oliveira Pinto.
Cicero Lobato.
Affonso Neves.
Carlos Magno da Silva.
Luiz Gonzaga de Brito.
Manoel Badu Martins.
João Lopes de Mendonça.
Antonio José da Motta Junior
Julio Pinto Duarte.
Alberto Jacques de Oliveira.
João Henodino de Andrade.
João Baptista da Silva Lisbôa
Estevam de Souza Cruz.
Astolpho José Ribeiro.
Romualdo José Ribeiro.
Raul Ferreira dos Santos.
Julio Cesar de Souza da Silveira.
Manoel Astolpho Pinto.
André Henrique dos Santos.
Herothildes Cardoso.
Clarindo Corrêa Lima.
Carlos Augusto Mois.
João Quintanilha Williams.
Torquato Cony.
Alberto Rodrigues Seixas.
Joaquim Xavier de Barros.
Francisco de Oliveira Simões.
Octavio Pereira Baptista.
Alfredo Maria do Mello.
Mario de Miranda.
Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada.
José Antonio Siqueira Montes.
Francisco Brichtmore.
Ascendino Donadio.
Cesar da Costa Velloz.
Gustavo Adolpho Vieira de Rezende.
João Dolezel.
Alfredo Guimarães.
Fabriciano Freire de Andrade Lima.
José Gonçalves Pereira.
Alvaro de Frias Sá Pinto.
Luiz Antonio do Almeida.
Euphranor Pinto da Cruz.
Edgard de Saldanha da Gama.
Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
Manoel Ferreira da Silva.
Mariano Solanes.
José Leite de Castro Junior.
Ernesto de Souza Pinto.
Annibal Esperidião da Silveira.
Felippe Carlos dos Santos.
Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
Manoel Augusto Corrêa.
Francisco Balthazar da Silveira.
José Coelho de Mello.
Mario Alves da Silva.
Henrique de Carvalho Gomes.
Augusto Barroso Junior.
Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.
Bernardino Pinto Duarte.
Octavio Jansen de Magalhães.
João Cordovil de Siqueira e Mello.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Godofredo de Mello Barreto Amorim.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Jorge Augusto Corrêa Junior.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Amadeu de Araujo Lopes.
Salvador de Souza Soares.
Alfredo Luiz de Almeida.
Jadeco Mattos Guimarães.
Oscar Augusto Loureiro.
Nilo Ferreira.
Pedro de Araujo Rangel Lisboa.
João de Medeiros Guimarães.
Deodoro Simões Penna.
Vicente Guida.
José da Rocha Baptista.
Horacidio França.
Cesar Pereira Legey.
Elydio de Faria Machado.
Mario Sá.
Alexandre de Souza Ribeiro
José Jacintho Osorio.
Joaquim Pedro da Motta.
Maximiano Francisco Fisher
Horacio Teixeira Pinto.
Dario Manoel Fonseca Lima.
Francisco da Silva Campos.
Antonio Carlos dos Santos.
Antonio Ribeiro dos Santos.
Horacio Dias da Silva.
Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
José Nery Guarabyra.
Luiz Marçal Ferreira.
Antonio Froes Pereira de Andrade.
José de Mattos Gomes.
Attila das Chagas Leite.
Eduardo Carneiro dos Santos
Julio Corrêa Bittencourt.
Alfredo de Oliveira Flores.
Rodolpho Nery de Carvalho.
José de Medeiros Brandão.
Arthur Moreno.
Carlos José Vieira.
Alvaro do Nascimento.
Alarico Soares.
Alfredo Borges.
Pedro Teixeira Seixas.
Telasco José Fernandes
José Fausto de Araujo.
Carlos Augusto Padilha.
Alvaro Cunha.
Alfredo Bastos.
João Rodrigues Ribas.
Adolpho Martinez dos Reis.
Americo de Castro Leal
Valentim João Pereira.
Oswaldo da Cruz Rangel
Celio Ferreira da Costa.
Clovis Lembruber.
Clovis Lemgruber.
Emilio Pessoa de Oliveira.
Augusto de Castro Leal.
Osorio Gomes de Lima.
Joracy Schanplor Camargo.
Octavio Maria de Mesquita.
João Barbosa Rodrigues.
Omar da Silva Britto.
Mario Cardoso de Oliveira Filho.
Paulo Cesar de Aguiar.
Antenor da Cruz Almeida.
Ignacio Tavares Guimarães.
Antonio Maximo Pereira.
Eduardo Pessôa Mohaupt.
Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
Renato Valença de Assis Rocha.
Eurico Serzedello Machado.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho
Delphino Freire de Rezendo Junior.
João Salse.
Ataliba Galvão Filho.
Decio Benigno.
Homero Miranda Monteiro de Barros
Jucundino Ferreira Barcellos.
José Hemeterio Queiroga.
José Guimarães.
João Pinto da Fontoura.
Antonio Pinheiro de Moraes.
Samuel Veiga.
Marcel Augusto Brasilico.
Leonardo da Silva Guimarães.
Oswaldo Ascanio de Souza Lemos.
Domiciano Nunes Soares.
Pedro Medina Cooli.
João Ferreira Barbosa.
João da Matta Oliveira.
Adalberto Campos Cortez.
Marcellino de Freitas Arruda
Luiz Paulo de Oliveira Flôres.
José Anchieta Gondim.
Bernardino Oliva da Fonseca
Rubens Saldanha da Gama.

Humberto Soares de Pinho.
Luiz José de Sá e Souza.
Oscar Waldeck.
Mario Gomes.
Bacharel Theotonio Carlos de Alm
Bacharel João Lindolpho Cam
Luiz Valle de Almeida.
Annibal de Souza Castro.
Antonio Dias Soares do Lagó.
João Duarte Lisbôa Serra.
Horacio Ramos Machado Junior.
Antonio Eduardo de Lennhopp Brito.
Gonçalo do Rego Monteiro.
Engenheiro Angelo de Oliveira Bevi-
nqua.
Manoel Curvello de Mendonça Junior.
Bacharel Misael Ferreira Penna.
Armando de Oliveira Almeida.
Pedro Torres Leite.
Bacharel Amarilio de Noronha.
José Mariano de Castro Araujo.
Antonio dos Reis Carvalho.
Bacharel Rodolpho de Alencar Coim
bra.
Amaro Abilio Soares da Camara
Antonio Fernandes da Veiga.
Uldarico Bezerra Cavalcanti.
José Silverio dos Santos.
Nestor Augusto da Cunha.
João Antonio Nepomuceno.
Frederico Carlos da Cunha Junior.
Bacharel Bartholomeu de Sá e Souza.
Eduardo Augusto dos Santos Collin
Antonio Augusto de Almeida.
José Collatino do Couto Barroso.
Jayme Bricio Guilhon.
Augusto de Andrade Costa.
Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Mario Bernardes Cardoso.
Bacharel Adriano Ferreira.
Bernardino de Senna Ferreira de Car-
valho.
Eduardo Hyppolito Ewerton de Al-
meida.
Isaias de Oliveira.
Mario Guaraná de Barros.
Bacharel Luiz Segundo Rezerra da
Trindade.
João de Araujo Romero.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro de Souza Carvalho.
Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha.
José Hyppolito Pereira.
José Pamplona Machado.
Bacharel José Climaco do Espirito
Santo.

Fedelcino Teixeira Coelho.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
Euclydes Cicero de Carvalho.
Bacharel Milton Pereira Carrilho
Roberto Barbedo Torsollo.
Carlos de Lyra e Oliveira.
Bacharel Alberto Ruiz.
José Candido da Costa.
Bacharel Pedro Affonso de Carva
José Dias Pereira.
Osêas de Oliva Costa.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Eduardo Pedro Nazareno de Souza
Ernesto de Almeida Monteiro.
Bacharel Joaquim Pereira Brasil.
Sebastião de Mello Menezes.
Aurelio Flores.
Bacharel Alfredo Americo Carneiro da
Cunha.
Bacharel Hildebrando Newton de Bar-
cellos.
Bacharel Enrico Wallace da Gama
Cochrane.
Bacharel Raul Alexandre de Freitas.
Alberto de Mello.
Paulo Emilio de Oliveira.
Olegario do Prado Carvalho.
João José Alves de Barros Junior.
Henrique Pereira Alves.
Mario Romulo Linhares.
Sebjecta Cautiva.

Daniel Lenz de Araujo Cesar.
Tancredo de Mesquita Lima.
Armando Guedes de Mello.
Lino de Barcellos.
Antonio Forjaz de Araújo Coutinho
Catão Corrêa da Camara.
Bacharel José Honorio Menelick.
Milton Barbosa Gonçalves.
Sebastião de Paiva.
Americo Joaquim de Barros.
Antonio de Lisboa Sampaio Barr
Francisco Paulino de Figueiredo
Rogerio Freire.
Tancredo Corrêa Leal.
Admar Vieira.
Jeronymo José Ferreira.
Evaristo da Veiga e Souza.
Luiz Vieira Simões.
Francisco Teixeira da Cunha
Geminiano de Mattos.
José da Silva Pessôa Sobrinho
Catão da Camara Pinto.
Candido Pessôa.
Bacharel Henrique de Azevedo Alves.
Armando Silva.
João Ramos de Lima.
Manoel Luiz Barbosa.
Bacharel José Luiz da França Penido.
Gentil do Rego Monteiro.
Balduino José Meira Filho.
Acylio Santos.
Carlos Eduardo Façanha Mamede
Francisco Cordeiro Guaraná.
Waldomiro Braga da Silva.
Raul Augusto Potegny.
Bacharel Caio Leoni Werneck.
Alvaro Augusto de Souza Menez
Nestor Filgueiras Lima.
Jayme de Rojas Ovalle.
Antonio de Andrade Mouro.
Luiz Adolpho Josetti.
Duval Vasconcellos Pessôa.
Arlindo de Lemos Ferraz.
Bacharel José dos Santos Leal
José Manoel Labandera.
Braulio da Silveira Salles.
Bacharel Clovis Bastos Santiago.
Luiz Antonio Cavalcanti de Barros.
Octavio Penna Botto.
Augusto Drummond.
Benedicto Galvão.
Bacharel Carlos Marinho de Paula
Barros.

Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
Leão Caçador.
Severiano José Cavalcanti.
Bacharel Oscar Bormann de Borges.
Pedro de Castro Samico.
Godofredo Coelho Furtado.
Annibal Nunes Pires.
Carlos Arthur Austin.
Dr. Oldemar de Rezende Mo
Juvenal Ezydio Guimarães.
Antonio Mariano Velasco Mo
Reginaldo Guimarães.
Henrique Elysio Ferreira.
João Baptista Meira.
Jorge Lino Pereira.
Francisco Ademaro Meira
Alvaro Gomes Cardia.
Ernesto Monteiro de Souza.
Fernando Candido Alvear.
Aydano de Seixas Martins Torre
Oscar Pires.
José Lopes de Souza Junior.
Jacintho Loureiro de Andrade.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Agnello Gonçalves Vianna França.
Agostinho Luiz de Gouvêa.
Alfredo Fertin de Vasconcellos.
Bacharel Alfredo Raymundo Richard.
Alfredo Gomes.
Alvibar Nelson de Vasconcellos.
Arnaud Duarte de Gouvêa.

Bacharel Arthur Tolentino da Costa.
Carlos Alves de Carvalho.
Bacharel Christiano Rodrigues Bar-
bosa.
Ernesto Ronchini.
Eurico de Araujo Costa.
Francisco Braga.
Francisco Chiaffitelli.
Francisco Nunes Junior.
Gastão Jeolás.
Humberto Miano.
Jeronymo Queiroz.
Bacharel João de Aquino Ribeiro.
João Octaviano Gonçalves.
Joaquim Antonio Barroso Netto.
José de Luna Coutinho.
José Raymundo da Silva.
José da Silva Maia.
Dr. Luiz Barosa Lage
Pedro de Assis.
Ricardo Roveda.
Rodolpho Pfefferkorn

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Arthur Fernandes de Souza.
Arthur
Antonio Bizarro Junior.
Bernardo Rodrigues Gomes.
Diocleciano Candido de Vasconcellos
Fernando Brandão da Costa.
Francisco Muniz.
Fernando Augusto Lage.
Guilherme de Mello Howard
Joaquim de Assis Ribeiro.
José Luiz Baptista.
João Clapp Filho.
João Kahl Junior.
Jaziel de Cerqueira Leite.
João Barbosa Sandim.
Luiz Carlos Noronha da Motta.
Miguel Nigro.
Nelson do Brazil Gomes.
Prudencio Paschoal Telles dos Reis.
Rodolpho Teixeira Monteiro.
Alfredo Ferreira da Silva Roriz.
Alvaro de Albuquerque.
Antonio Attila Watson.
Dr. Antonio Joaquim Pereira da Sil-
va.
Augusto Maria Ribeiro.
Azarias Vaz Ferreira.
Dr. Benjamin Jacob.
Cicero Oscar de Faria Ramos.
Dr. Deoclydes Bantista de Ca
Dr. Fausto Justino de Proença.
Francisco Antonio da
Cunha.
Fernando Augusto Lage.
Francisco Leonardo Gomes.
Henrique da Silva Bandeira.
Dr. João Canosa.
João Justiniano da Silveira Salles
João de Oliveira Sá.
Joaquim José Magioli Junior.
José Severiano Tavares.
Manoel Barbosa Leite.
Manoel da Silva Gonçalves.
Matheus Roberto.
Octavio Monteiro Bittencourt
Octavio Pereira Lopes
Olympio de Jesus Franco.
Pedro da Silva Moreira.
Salino da Rocha.
Dr. Thomé Torres da Silva Rei
Umbelino Vianna de Mello.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Ju-
nior.
Antonio Rodrigues de Moraes Jardim
Abilio Teixeira.
Adherbal Borges Monteiro.
Arlindo Fernandes de Oliveira Gui-
marães.
Alvaro
Ernan
Geraldo

João Barbosa Ribeiro.
Lauro da Silveira Azevedo
Pedro Avelino.
Raul Xavier.
Satyro José de Mendonça Junior.
Arthur Cabral.
Braz Valentim Dias.
Carlos Porfirio de Andrade Ramos.
Francisco Rodrigues da Costa.
José Valentim Pereira da Silva
José Felicíano de Moraes Costa.
João Gabriel Pires.
Octaviano de Andrade Pinto.
Oscar Cavalheiro do Lago.
Polybio Cesar Ribeiro.
Samuel Mamede Pires.
Achilles Cesar Burlamaqui
Adalberto Campos.
Adaberto da Cunha Ferreira.
Adolpho Christiano Desouzar
Adolpho Nobre da Silva.
Affonso de Faria.
Affonso Fiel Ferreira.
Affonso de Souza Reis.
Agostinho de Almeida Valle Magalhães.

Agostinho de Souza Coutinho.
Albano de Almeida Cordeiro.
Alberico Manoel de Araujo.
Alberto Castanheiro.
Alberto Chrisostomo d'Avila
Alberto Donadio Blois.
Alberto Frederico Bentemuller
Alberto Joaquim Farinha.
Alberto Leandro de Lima.
Alberto Maximo de Almeida.
Alberto Olympio Brandão Filho.
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Alcebiades Pereira de Figueiredo.
Alcides Ferreira de Assumpção.
Alcides Indio do Brasil e Souza.
Alfredo Augusto de Mendonça.
Alfredo de Castro Leal.
Alfredo Julio Coelho de Almeida
Alfredo de Mello Almeida.
Alfredo Pedro de Alcantara
Alfredo Rodrigues Fortes.
Almir Accioly Antunes.
Altino de Oliveira Castro.
Engenheiro Alvaro de Andrade
Alvaro Augusto da Cunha.
Alvaro Ferreira Mayrink.
Alvaro Lopes Ferraz.
Alvaro Martins de Carvalho.
Alvaro Martins Teixeira.
Alvaro Pereira de Figueiredo.
Americo Cesar Carrilho.
Americo Galvão Ferreira.
Americo Muniz Cordeiro.
Anacleto da Silva Caldas.
Angelo Varella.
Annibal Alves de Azevedo.
Annibal Axros da Rocha.
Antenor Alvares de Lima.
Antenor Coelho da Silva.
Antenor Pedro de Carvalho
Antenor Rezende da Silva
Anthero Ignacio dos Reis.
Aristides de Castro.
Aristides Maria Moreira Guimarães
Aristio Thompson de Paula Leite.
Armando Cordeiro Mendes.
Armando Pedro de Alcantara.
Armando Sayão.
Arnaldo Manoel Fernandes Junior.
Arthur Anastacio Bento Ferreira
Arthur Augusto Fernandes.
Arthur Castanheira.
Arthur Fortuna da Nobrega.
Arthur Newley Cirne Kopke.
Arthur Pacheco da Cunha.
Arthur da Silva Mont'Alverne.
Arthur de Valconcellos Bittencourt.
Ary Taveira.
Astrogildo Josino de Oliveira.
Attaliba Kopper Medina.

Attila Mansel Lisbôa.
Augusto Cabral de Mello Rego.
Augusto Lopes Gabriel.
Augusto de Oliveira Faria.
Augusto Raymundo Ferreira.
Augusto de Souza Castro.
Aurelio Ferreira de Moraes.
Aurelio Pinto de Oliveira Lima.
Aurelio Valporto de Sá.
Aureo Teixeira dos Santos.
Ayres Gonçalves de Queiroz.
Antonio Alves da Cunha Junior.
Antonio de Aréas Figueira.
Engenheiro Antonio Carlos de Andrade.
Antonio Carlos Laversveiller.
Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.
Antonio Cherem da Silva Rocha.
Antonio Fernandes Leitão.
Antonio Ferreira dos Santos Reis.
Antonio Francisco Casaes.
Antonio Francisco da Silva.
Antonio Huet de Bacellar Pinto Guedes.

Antonio José de Magalhães.
Antonio José da Silva.
Antonio José Ursulino de Sá.
Antonio Leandro Fernandes.
Antonio Luiz Marinho.
Antonio Magalhães Bastos.
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
Antonio Manoel da Silveira Sampaio.
Antonio Marques de Oliveira.
Antonio de Mattos.
Antonio Meirelles Junior.
Antonio da Mouta Junior.
Antonio Nazario de Gouvêa
Antonio Pereira Carauta.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio da Rocha Machado.
Antonio da Rocha Porto.
Antonio da Silveira Machado.
Antonio da Silva Pereira Filho
Antonio de Souza Antunes.
Antonio Vicente Pereira.
Balthazar Pinto de Almeida.
Benedicto Antonio de Araujo.
Benjamin de Oliveira Junqueira
Bento Santhiago Borges.
Bernardino Christino da Luz.
Booz Pinheiro Ribeiro.
Caetano José Rangel.
Chrispiniano Felix Cordeiro de Sá
Custodio Alarcão.
Custodio Gomes Ferreira.
Custodio dos Santos Villar.
Carlos Adriano Camara.
Carlos Evaristo de Carvalho
Carlos José de Freitas.
Carlos José Fialho.
Carlos José do Rosario.
Carlos Lourenço da Cunha.
Carlos Lourenço da Siqueira
Carlos Mobilio.
Carlos Pacheco da Cunha.
Carlos Pereira Pinto.
Carlos Pessôa da Silva.
Carlos Picanço da Costa.
Carlos Ribeiro da Silva.
Carlos Sebastião de Andrade.
Dan Corrêa dos Santos.
David de Mattos.
Diniz Antonio de Siqueira Filho
Diogenes de Lima e Silva.
Diomar Lopes Coelho.
Orceu Leal da Silva Tavares
Dialma de Oliveira Barreto.
Domingos Goncalves Vieira.
Domingos José Fontoura.
Domingos Urbano Rothier Duarte.
Edgard Jacintho de Almeida.
Engenheiro Eduardo Cicero de Faria.
Eduardo da Silva e Souza.
Elodio Adolpho de Souza Pitanga.
Elpidio Pereira de Almeida.

Engenheiro Erico Delamare São Paulo.
Ernani Antenor da Silva Caldas.
Ernani Lopes Vieira.
Ernani Vieira de Rezende.
Ernesto Amaro Pereira.
Ernesto de Azevedo Leal.
Ernesto Frederico Wilken.
Ernesto de Oliveira França.
Estevão Gonçalves Moreira.
Euclides Barreto Couto.
Eurico Fontenelle Ferreira.
Eurico Gurgel do Amaral Valente.
Eurico José Fernandes Guimarães.
Eurico Leoncio da Silva.
Euzebio da Silva Reis.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Felippe d'America Pinheiro de Andrade.
Felippe Luiz Delduque.
Fernando Carlos da Fonseca Costa.
Fernando Galdino da Silva Ramos.
Fernando Pontes.
Firmino Pereira Campos.
Flausino Pereira Ramos.
Flavio do Amaral Vasconcellos.
Florentino Garcia de Azevedo Coutinho.
Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
Franklin Augusto da Silva Nunes.
Frederico Henriques.
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.
Francisco Ascendino Pacheco.
Francisco de Assis Barros.
Francisco Caetano da Silva.
Francisco do Carmo Fróes.
Francisco Christino de Almeida e Souza.
Francisco Fernandes Barata.
Francisco Garcia da Rosa Junior
Francisco Gomes Ferreira Braga
Francisco Marques Peixoto.
Francisco Marques de Souza
Francisco Olympio Regés.
Francisco Paes Leme.
Francisco de Paula Leal.
Francisco de Paula Xavier.
Francisco Pereira Pinto Galvão.
Gabriel Coelho dos Santos.
Gabriel de Moraes Souza Costa.
Gastão Dacio Guimarães.
Gastão de Mello Cordeiro Gitahy.
Gastino José de Oliveira Coutinho
Geraldino de Carvalho e Silva
Gil Domingues.
Gil de Góes.
Godofredo Coelho da Silva.
Godofredo de Souza Menezes
Gregorio da Rocha Cordeiro.
Gualberto Gomes.
Guilherme Affonso Wanderley.
Guilherme Leão de Carvalho.
Guilherme Vogeler.
Gustavo Adelino Ferrari.
Heitor Pires Campos.
Henrique Ernesto da Silva Chaves
Henrique Frederico Brauns.
Henrique José Soares.
Henrique Pereira d'Avila
Homero de Oliveira Guimarães.
Huascar Barata Mancebo.
Ignacio Ferreira.
Ignacio Paulino da Silva.
Ildefonso José Corrêa.
Ildefonso Moreira da Costa Lima.
Ildefonso Pinto Ribeiro.
Innocencio Vital dos Anjjos.
Ireneu José dos Santos.
Izidro Francisco da Costa.
Engenheiro Jacintho Estellita
Jacintho Hygino da Cruz.
Jansenio Genserico Daemon.
Januario Franklin Peixoto.
Jayme Alvaro Cabral.
Jayme Victor Pereira Guimarães.

Fronymo Pereira Nunes.
Jorge Cavalcanti de Barros Accioly.
Jorge Candido de Abreu.
José de Azevedo Coutinho.
João Antonio Ferreira da Rocha.
Julio Antonio Sampaio.
Julio de Azevedo Leal e Souza
Julio Mendes Campos.
Julio Ramalho da Cunha.
Julio da Silva Cordeiro.
Julio Valentim Gutierrez.
Justiniano Chagas.
Juvenal Alves Barbosa.
João de Assis.
João Augusto da Silva Neves.
João Baptista Gomes de Menezes.
João Baptista Moll.
João Bonaventura Marques.
João Barbosa Ribeiro Vianna.
João Braga.
João Cancio Barroso Junior.
João Carlos da Costa Carvalho
João Carlos Lacombe.
João de Castro
João Chrisostomo da Costa Guimarães.
João Chrisostomo dos Reis.
João da Costa Faria.
João Duarte de Oliveira.
João Evangelista Leal Pacheco.
João Ferreira dos Santos.
João Garcia Bontes.
João Gonçalves Coelho.
João Henrique Lobons.
João José da Silva.
João Lopes Proença.
João Lucio Marins.
João Machado Soares Junior.
João Manoel Gomes.
João Monte do Hannequim
João Moreira de Souza.
João Nolasco de Carvalho.
João de Oliveira Santos.
João Pereira da Silva.
João Pereira de Santos.
João Pereira Espinheira.
João Pinto Peixoto Velho.
João Regino Maria.
João Rodrigues de Mattos Junior.
João de Sá Hollanda Cavalcanti.
João dos Santos Neves.
João de Souza Pereira Guimarães.
João de Souza Spinola.
João Victor.
João Vieira de Andrade.
Joaquim Henrique de Castro.
Joaquim José Alves.
Joaquim Luiz Vidal de Barros
Joaquim Rodrigues da Cruz.
Joaquim Silva.
José Antonio do Amaral Junior
José Augusto Pessôa.
José Baptista Pereira Bastos.
José Barbosa de Moraes.
José Bento de Cerqueira Corrêa.
José Bento Gonçalves.
José Carlos Fortes Teixeira.
José de Castro Caminha.
José da Costa Drummond Junior.
José da Costa Soares.
José Francisco da Costa Pinheiro.
José Francisco Gomes Pires Ferreira.
José Fraciano de Moraes Costa.
José Pereira de Abreu.
José Francisco Corrêa.
José Francisco da Silva Junior
José Franco de Andrade.
José Galdino de Castro Junior
José Gomes de Magalhães.
José Gomes de Souza.
José Henrique
José Joaquim
José Paul.
José Luiz do Espirito Santo.
Eng. José Mariano de Oliveira.
José Marques Mecena.
José Marques da Silveira Callado.
José Martins.
José de Noronha Miranguy.
José Pereira Penna.
José Pinto Bastos.
José Pinto Ramos.
José Rezende da Motta.
José Ribeiro da Rocha.
José da Silva Saldanha.
José Soares Barbosa Junior.
José Tiburcio Gonçalves Camaz
José Vieira Campello.
José Verisio Martins.
José Walter de Souza.
Lauro Campos
Leonel de Souza Machado.
Leopoldo de Sant'Anna.
Leopoldo Vargas Fagundes.
Liberato Pereira Gonjdo.
Lossio da Costa Pereira.
Lucidio da Costa Lobo.
Ludgero Eugenio da Silveira Filho.
Lysandro dos Santos Pacobahyba.
Eng. Lysanias do Cerqueira Leite.
Eng. Luiz Carlos da Fonseca.
Luiz Emphanio da Silva Velloso.
Luiz Felinne Pinto de Sá.
Luiz Galvão.
Luiz Gouzaga Pacheco.
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Luiz Poty Marinho Falcão.
Luiz Ribeiro Lobo do Altareão.
Luiz Severiano dos Santos.
Luiz da Silva Pereira Bastos.
Luiz Thomaz Dias.
Manahem Tavares da Costa Miranda.
Marçal Antonio de Campos Lima.
Marcello Alves.
Marciano Norberto dos Prazeres.
Marcianillo Ferrez Durão.
Mario Cardoso Nunes Pires.
Eng. Mario de Faria Bello.
Mario Frederico de Lima.
Mario Julio dos Santos.
Mario Lemos.
Mario do Nascimento Oliveira.
Mario Queiroz Soares de Andréa.
Mario Sampaio.
Mario Sampaio.
Mario Vieira Machado.
Martinho Bernardo dos Santos.
Mathias Pereira da Silva Guimarães.
Miguel Felippe de Souza Leão.
Misael Ferreira dos Santos.
Manoel Alves Guimarães.
Manoel Apollinario da Silva.
Manoel Bernardo Nunan.
Manoel Carlos de Barros.
Manoel Ferreira Diniz.
Manoel Gonçalves Ferraz.
Manoel João da Rosa.
Manoel José da Cunha.
Manoel de Macedo Costa.
Manoel Moutinho Maia.
Manoel Muniz Tellos de Menezes.
Manoel Netto Barreiros.
Manoel de Oliveira Wanderley.
Manoel Pedrosa de Araujo Caldas.
Manoel Pinto Fernandes.
Manoel da Silveira Fortes.
Manoel da Silva Carneiro.
Manoel da Silva Marques.
Manoel Vieira Bayão.
Narciso Pereira da Silva.
Nelson Lara.
Noé de Souza Abalo.
Norberto de Moura Maia.
Olfed Pinheiro Ribeiro.
Octacilio da Fonseca.
Octacilio Gomes de Jesus.
Octacilio Monteiro.
Octacilio Corrêa dos Santos.
Octaviano Augusto Manoel da Costa.
Octaviano Telles Thompson.
Octavio de Costa Barros Mascarenhas.
Octavio Cordeiro de Farias.
Octavio Gomes Pereira.
Octavio Gundemaro de [illegible]
Octavio Julio dos Santos.
Octavio Lobo Vianna.
Octavio Pires Domingues.
Octavio Vaz da Motta.
Octavio Vieira de Souza.
Olavo do Egypto Rosa
Olivio Tarso de Oliveira [illegible]
Olympio Martins de [illegible]
Olympio de Miranda e Silva.
Onofre Antonio França.
Orlando Barbosa da Silva.
Orlando Lopes de Faria.
Orlando da Silva [illegible]
Oromar Coutinho.
Oscar Augusto Teixeira.
Oscar Coelho de Souza.
Oscar [illegible]
Oscar Coelho de Carvalho.
Oscar Ferreira Carneiro.
Oscar José de Paiva.
Oscar Lacé Brandão.
Oscar Martins da Veiga.
Oscar Moreira de [illegible]
Oscar [illegible]
Oscar Ribeiro dos Santos.
Oscar da Silva [illegible]
Paulino Pessoa de [illegible]
Pedro [illegible] de Andrade.
Pedro [illegible] de Castro.
Pedro Cabral de Araujo Cabral.
Pedro de Goes [illegible]
Pedro [illegible] de Miranda.
Pedro [illegible] de Oliveira Ribeiro.
Pedro Nolasco Pinto.
Pedro [illegible]
Pedro Pereira de Mendonça Vianna.
Pedro [illegible] Vianna [illegible]
Pereira [illegible] Penteado.
Pereira Moreira Soares.
Plinio [illegible] de Lima.
Raphael [illegible].
Eng. Raul Cardoso.
Raul [illegible] da Cruz.
Raul [illegible].
Raul da Silva Caporino.
Raul [illegible].
Raul [illegible] Freitas.
Raul [illegible] de Figueiredo.
Renato [illegible] Gonçalves.
Renato Ribeiro.
Rodolpho [illegible].
Rodrigo [illegible] de [illegible].
Rogerio Ayres de Oliveira.
Romão de Sá e Vilhena.
Romeu de [illegible].
Romualdo Barroso Figueiredo.
Samuel de [illegible].
Samuel [illegible].
Salvio [illegible] Pinheiro.
Sebastião [illegible] de Souza.
Sebastião [illegible] Ferreira.
Sebastião de [illegible] Nascimento.
Sebastião [illegible] de Oliveira.
Serapião [illegible] de Souza.
Silvio [illegible] Monteiro.
Silvino de Moura.
Tasso de Mello.
Telesforo [illegible] de Moraes.
Theodoro [illegible].
Theophilo Mariano [illegible].
Thomaz [illegible] de Aquino.
Gilberto [illegible].
Tiburcio [illegible].
Valentim [illegible].
Vicente Carolita.
Victor Manoel de [illegible].
Virgilio Dias [illegible].
Vitalino Alves [illegible].
Waldemar [illegible].
Waldemar [illegible].
Waldemar [illegible].
Waldemar [illegible].
Zacharias [illegible].
Zoroastro [illegible] de Araujo.
Alcides [illegible] de Oliveira.

Alfredo Coelho da Silva.
Americo Vespucio Mallio Carneiro.
Alfredo Pinto Sampaio.
Americo de Araujo e Silva.
Antonio Joaquim Mariano da Costa.
Alvaro Augusto Nunes de Souza.
Arthur Marques Gaspar.
Ananias Nilo Machado.
Agnello Mallio Carneiro.
Antonio Netto da Silva.
Arthur de Albuquerque.
Anacreonte Bo ba Gomes.
Affonso Herculano da Costa Britó ...dor.
Alfredo Dutra da Silva Junior.
Antonio Loutival da Si...a.
Arthur Victor de Araujo.
Annibal Guilherme Coelho.
Alberto Gayoso dos Reis.
Antonio Ferreira Franco.
Augusto Virgilio Ferreira.
Arlindo Caetano Pinto.
Ataliba de Oliveira Castro.
Antonio Secioso de Sa.
Antonio Vicente de Paula Faria.
Antenor Bravo dos Santos.
Alfredo Torres de Oliveira.
Bernardino Pereira de Carvalho.
Bernardo de Mello Castello Branco.
Bento Cardoso Cavalcante.
Engenheiro Carlos Perdigão da Silva Monte.

Carlos Frederico de Oliveira.
Candido José de Araujo.
Cicero Ignacio de Souza Moura.
Carlos Alberto Guillon
Coriolano Marques de Abreu
Ernesto Marcos Tygna da Cunha.
Evaristo Tarquinio Figueiredo Teixeira.
Edmundo José Valladares.
Ernesto do Valle Pereira.
Eugenio Gentil Brasil.
E...enio Catão Mazza.
Francisco José da Silveira Azevedo.
Frederico Fonseca.
Frederico Carlos de Campos Nunes.
Francisco de Almeida
Fernando Rillo Ferreira Junior.
Francisco Freire de Brito Junior.
Flavio de Lima.
Engenheiro Humberto Saraiva Antunes.
...ermes Barbosa de Castilho e Souza.
Horacio Baptista de Moura.
Henrique Pedro Maria de Lacerda Freire.
João Baptista de Freitas.
João de Macedo Costa.
João Franco.
José da Costa Vallim Netto.
José Luiz Dilermando da Silveira.
José Salustiano Rodrigues Baptista.
José Francisco de Arruda Camera.
João Coutinho de Araujo da Cunha.
João de Souza Lobo.
José Alexandre Cirne.
José Torquato Guerra.
José Ribeiro da Veiga,
José Pereira Cabral.
Joh Fróes Pereira de Andrade.
José Emilio Bello.
José da Cunha Pinto.
João Baptista Tavares.
José Maria de Mello Castello Branco.
Jeronymo Candido de Gouvea.
João de Albuquerque Pereira.
João Pereira Martins Ribeiro.
João Dias dos Santos.
João Baptista Rosenda de Faria.
João Soares Albergaria.
José de Oliveira França.
Lazaro Ramos.
Luiz Xavier Martins.
Luiz Antonio de Souza Costa.
Luiz da Silva Freitas.

Leoncio de Oliveira Durão.
Luiz Guedes Bittencourt.
Mario Augusto Gomes da Silva.
Morato Ignacio de Souza Valente.
Manoel Pereira.
Manoel Dutra da Silva.
Mario Pinheiro de Carvalho.
Maximiano de Vasconcellos Junior.
Maria da Silva Jorge.
Nicanor Medina Ribeiro.
Orlando Brasil de Almeida.
Oscar Bravo dos Santos.
Otto Carlos Bandeira Duarte.
Ordemar Pedroso de Moraes.
Olavo de Oliveira.
Oscar Alves Dias.
...erminio de Oliveira Bueno.
Pedro Torquato Xavier de Brito
Romeu Augusto Guimarães.
Reynaldo Caetano Henriques.
Raul Augusto de Pinho.
Rodrigo Luiz Parada.
Raphael Alves Netto.
Raul Gitahy de Alencastro.
Raul de Oliveira.
Sinval de Sá e Silva.
Serapuim Barros.
Sylvio Figueira de Freitas.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Vital Dilermando da Silveira.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Arthur Roubaud.
Alvaro Bernardes.
Augusto Henrique Telles.
Arthur Henrique dos Reis.
Augusto Fernandes Pinto.
Alfredo Alves da Silva.
Alvaro Alves da Cunha.
Albino Bouhet.
Augusto Vicente Torres Homem.
Augusto Tavares Machado.
Adriano Gonçalves Ribeiro.
Antonino Joaquim Ramos.
Archimedes Jansen de Magalhães.
Avelino Botelho Chaves.
Abel Paulino.
Augusto da Silva 2º.
Augusto Chrysostomo de Freitas.
Albino Henrique Marques.
Alcides Fonseca.
Arthur Felippone Farrulla.
Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
Alfredo Augusto Rodrigues.
Alvaro Alves de Moura.
Angelo Colombo.
Antonio Francisco da Rocha.
Antonio Pedro Mourão.
Antonio Felisberto Botelho.
Antonio Evangelista de Mattos.
Antonio do Prado Peixoto.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Pereira Teixeira.
Antonio Thomaz de Aquino.
Antonio Pinto da Silva Valle.
Antonio Gomes da Silveira.
Antonio Luiz da Silva.
Antonio Martins Pinheiro.
Antonio Jacques da Silva.
Antonio Eugenio de Macedo.
Antonio da Silva Montalvão.
Benjamin do Monte.
Balthazar Botelho de Mello.
Bento Barbosa de Carvalho.
Bento Francisco da Silva.
Braz Corrêa Sampaio.
Carlos Sant Martin.
Carlos Alberico de Souza Lobo.
Caetano Joaquim Gonçalves.
Cassiano Emilio Barauna.
Carlos Pereira da Rocha.
Carlos da Costa Fontella.
Candido José Machado.
Carlos Alberto de Paiva.
Candido Caetano Alves.
Carlos Augusto Lacerda.
Carlos Alberto Sarmento.
Domingos Valentim Coelho.

Diogo Francisco do Souto.
Delphino Antonio da Costa.
David Dias Moreira.
Diogo Maria dos Reis.
Diogo Martins.
Joaquim de Assis Ribeiro.
Joaquim de Souza Pereira.
Joaquim José Ramos Maia.
Joaquim Cáetano de Oliveira.
Joaquim Ignacio de Figueiredo.
João Carvalho de Araujo.
João da Silva Barbosa.
João Francisco da Costa Junior
João da Silva Reis.
João Eloy Cardoso.
João de Oliveira Pavão.
João Simões de Oliveira.
João Pereira da Silva.
João Marques da Silva Castor.
João Lopes Carneiro de Fontoura.
João Ranulpho Nascimento Menezes
João de Oliveira Cruz.
João Diniz da Fonseca.
João Pereira de Amorim.
João Alves dos Santos.
Julio Rasberge Soares.
Jovelino Vaz Figueira.
Jayme José de Carvalhal.
Jayme Cardoso da Silva.
Jacintho Vieira.
Jayme Cardoso dos Santos.
Luiz Antonio dos Reis.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Léon Cleret.
Laurentino Antonio dos Santos.
Leopoldo José Teixeira.
Lindolpho Martins dos Santos.
Ludgero Joaquim Gomes.
Manoel Alves Dias.
Manoel Brum Bittencourt.
Manoel de Souza Barbosa.
Manoel Vieira Rosa.
Manoel Francisco de Souza.
Manoel José Gaudencio.
Manoel Rodrigues Ferreira.
Manoel de Freitas Porto.
Manoel Joaquim Lage.
Manoel Pereira de Sant'Anna
Manoel Quirinò.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Anselmo Sampaio
Manoel Guanabarino Ribeiro Sarmento.

Manoel Nunes.
Marcelino Avelino Costa.
Miguel Antonio de Miranda.
Mario Romão da Cruz.
Mario Ferreira da Cunha 2º.
Nestor Antenor de Paula Arêas.
Nilo José Guimarães.
Oscar Sancho de Andrade.
Onofre José de Oliveira.
Osorio Pereira.
Oscar da Rocha Cordeiro.
Oscar Andrade Santos.
Paulo Andrade Martins Costa.
Pedro José da Silva.
Pedro Jorás.
Pedro Antonio Pereira.
Pedro Machado Borges.
Quintino Antonio Lage.
Eustaquio Bittencourt Sampaio
Edgard Werneque Furquim de Almeida.
Ernesto Barbosa.
Eduardo da Rocha Tinoco.
Eduardo Conseil.
Eduardo Francisco da Costa
Ernani de Souza Meirelles.
Enrico da Costa Nogueira.
Eugenio Pereira Rosa.
Edgard Gomes de Carvalho.
Francisco Lobo Vianna.
Francisco Sebastião da Silveira.
Francisco Rodrigues Paes Leme.
Francisco João de Oliveira.

[illegible] Pinto Figueira.
[illegible] Pinto Ferreira.
[illegible] Pinto Pereira.
[illegible] José da Silva.
[illegible] Moraes do Souto.
[illegible] Luciano José da Cruz.
[illegible] Augusto Rodrigues.
Theodolino José Soares.
Guilherme José de Andrad
[illegible] de Moura Torres.
Gregorio Pedro de Alcantara.
Gustavo Peres Barbosa.
Gabriel Cesario da Fonseca.
Heitor Lyra da Silva.
Hytario Peçanha da Silva.
Horacio Rodrigues.
Honorio Feijó.
Romero da Gama Moref.
Henrique Brazilicnse Ferreira da Silva.

Izaaque de Souza Guimarães.
Irineu de Mesquita.
José Joaquim da Silva Freire.
José Carvalho de Souza.
José Antonio da Silva Amorim.
José Henrique Lopes Teixeira Fraga
José Rotelho de Mello.
José da Silva Caldas Sobrinho.
José de Simas Souto.
José Christiano da Rocha.
José Rodrigues Cajado.
José Pereira de Souza.
José Thomaz Varella.
José Olegario Pereira de Andrade.
José Joaquim de Oliveira.
José Macario da Fonseca.
José Pedro da Silva Camacho.
José Cotta Pereira.
José Teixeira Passagem.
José Venuti de Andrade.
José Antonio Paes Barreto.
José Custodio.
José Brito de Souza.
José Antonio Gomes Ribeiro.
José de Oliveira Rodrigues.
José de Santa Rita.
José da Silveira Avila.
José da Costa.
José Cardoso da Motta.
José Xavier.
José Leal da Silveira.
Roberto Marinho de Azevedo.
Randolpho Cesar Fernandes Junior.
Rufino Antonio Dias Braga.
Raphael Maria Sá Freire.
Salathiel Candido Rodrigues.
Severiano José Fernandes.
Seraphim Xavier.
[illegible] Antonio de Abreu.
Theophilo Fernandes Ribeiro.
Theodorico Ramos de Oliveira.
Vargino Leite de Faria.
Vergilio Antonio Fernandes.
Victor Hugo de Albuquerque.
Engenheiro Alberto Flores.
Alberto José Teixeira.
Engenheiro Antonio Vicente Calmon Vianna.

Engenheiro Antonio Pereira Caldas.
Arthur Silverio Barbosa.
Augusto de Albuquerque.
Engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis.
Alfredo Marques Baptista de Leão.
Affonso Cabral.
Americo Eugenio da Fonseca Costa.
Alvaro Augusto de Lacerda.
Carlos de Gusmão [illegible].
Diogenes de [illegible] Sodré.
Euclydes Pinto Gonçalves.
Eduardo Landim.
Francisco de Sá.
Frederico José da Silva Povoas Junior.
Frederico Oscar Heim.
[illegible] Caetano Cesar da Rocha.
[illegible] Xavier de Andrade.
[illegible] Alves de Azevedo Macedo.
[illegible] Henrique Mendes.

Henrique Gonzaga de Souza Aguiar.
Engenheiro Ismael Coelho de Sá.
Engenheiro José Caetano de Andrade Pinto.
José Dias Ferraz da Luz.
João Guilherme Hess.
João Ponciano Ferreira Tiburcio.
João Antonio Quaresma.
Julio Samuel Marx.
Luiz Alves Ribeiro Filho.
Luiz Santiago da Silva.
Luiz de Almeida e Souza.
Lauro Bulcão.
Engenheiro Mario Castilho do Espirito Santo.
Engenheiro Mario de Andrade Martins Costa.
Nestor de Barros Taveira.
Oscar Augusto Renato Lopes.
Octacilio Manoel de Miranda Rocha.
Oswaldo Tauperio.
Octavio da Rocha.
Pedro Garcia de Aragão.
Raul da Costa Mattos.
Vergilino Jacintho de Paiva.
Veriato Pinto da Silva.
Victor Rosa Teixeira.
Virgilio Domingues Braga.
Vicente Xavier da Cunha.

CAIXA ECONOMICA

Dr. Horacio Ribeiro da Silva.
Ariovisto de Almeida Rego.
Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Alfredo Tiburcio da Costa.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
Celso de Vargas.
Leopoldo Leite Guimarães.
Dr. Raphael Maria Siccloso de Sá.
Dr. Mila de Pinho.
Haroldo Accioly de Magalhães Castro.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
Romeu Feital.
Olympio Augusto Diniz.
Augusto Henrique de Almeida Junior.
Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcellos.
Mario da Rocha Vianna.
Luiz Augusto da Costa.
João Nilo de Souza e Almeida
Justiniano Pinto Martins.
Manoel Jesuino Ferreira.
Pedro Advincula da Silveira.
Dr. Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Dr. Armando de Pinho.
Marciano de Freitas.
Dr. José Baptista Lengruber.
Ermetino Mendes Lopes.
Oscar Antonio de Azevedo.
Almachio de Oliveira Santos.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Alvaro Dias de Oliveira.
Vicente Avellar Filho.
Bruno Edmundo Bochrig.
Phanor de Sampaio Galvão.
Hildebrando Duarte.
Nelson de Menezes Ferimento.
Ernani de Lima Cardoso.
Luiz Leito Pinto.
Antonio da Rocha Leão Junior
Athos Duque Estrada Meyer.
Anthenor Guimarães.
Ernani Glauceste Cunha.
Samuel Guerreiro Lima.
Dr. Mario de Castro.
Dr. Mario Ferreira de Abreu
Tubem de Lemos Bittencourt
Antonio Carlos Barreto.
Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.
José Corrêa de Lima Guimarães.
Carlos Corrêa.
José Frões da Cruz.
Pedro Paulo Motta.
Gilberto de Almeida Rego.

Carlos Campos.
Oswaldo Guimarães.
Haroldo Affonseca Alencar.
Dr. Heitor de Pinho.
Gabriel Pereira de Andrade.
Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
José Augusto Pereira de Castro.
Arthur Mariano de Amorim Carrão.
Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Braulio Ribeiro de Macedo Soares.
Armando Alves de Faria.
Guilherme Corllet Pinheiro.
Affonso Gomes Villela.
Angelo Bernachi.
Sebastião Ferreira de Pinho.
Antonio Felix Teixeira da Costa.
Alberto de Freitas Bahiense.
Virgilio Couto.
Edmundo Mareb.
Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
Dr. Manoel Antonio Ramalhão Ortigão.
Sylvio Vidal Leite Ribeiro.
Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
Luiz Coutinho Souto Mayor.
Salustiano Rangel de Campos.
Guilherme Alberto Alves Milward.
Dr. Renato de Mello Alvim.
Francisco Antonio Marques da Silva.
Manoel Ferreira Flores Filho.
Dr. Luiz Paulino Soares de Souza.
Julio de Castro.
José Waltz.
Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Silvestre Vianna.
Antonio Ferreira Martins Junior.
Juvenal Martins da Veiga.
Dr. Amarilio de Vasconcellos.

CONTRIBUINTES

Arthur Vasconcellos, rua S. José n. 6.
Alberto de Souza Lopes, rua S. José n. 69.
Alberto de Faria, rua S. José n. 81.
Agostinho Benito, rua S. José n. 81.
Alvaro Gesmio, rua S. José n. 87.
Arnaldo de Medeiros, rua S. José numero 24.
Aristeu de Andrade, rua S. José numero 112.
Augusto Galvão, rua S. José n. 112.
Abilio Duarte Ribeiro, rua da Assembléa n. 29.
Augusto Souto, rua da Assembléa numero 35.
Adamastor Barbosa, rua da Assembléa n. 37.
Alcides Lintz, rua da Assembléa n. 43.
Artidonio Pamplona, rua da Assembléa n. 45.
Aleixo de Vasconcellos, rua da Assembléa n. 45.
Aprigio dos Anjos, rua da Assembléa n. 64.
Aldorico Feliciio dos Santos, rua da Assembléa n. 69.
Arnaldo de Moraes, rua da Assembléa n. 69.
Aluizio de Castro, rua da Assembléa n. 85.
Aristoteles Ferreira, rua da Assembléa n. 10.
Armôr Ferreira, rua da Assembléa n. 10.
Alfredo Ruy Barbosa, rua da Assembléa n. 12.
Arnaldo Quintella, rua da Assembléa n. 28.
Alberto de Campos Goulart, rua da Assembléa n. 54.
Arantes Nogueira, rua da Assembléa n. 58.

Anthero Lino das Neves, rua da Assembléa n. 58.
Aleino Rangel, rua da Assembléa numero 58.
Annibal Molina, rua 7 de Setembro n. 51.
Aprisio Rego Lopes, rua 7 de Setembro n. 99.
Antonio Pinto da Motta, rua 7 de Setembro n. 145.
Alberto Pinto Brandão, rua 7 de Setembro n. 183.
Aristides Rabello, rua 7 de Setembro n. 195.
Alexandre Fonseca, rua 7 de Setembro n. 207.
Ademaro Delamare, rua 7 de Setembro n. 211.
Anibal Velloso, rua 7 de Setembro n. 34.
Alfredo Balthazar da Silveira, rua 7 de Setembro n. 31.
Argemiro Pinto, rua 7 de Setembro n. 162.
Antonio Amarante, rua Carioca n. 33.
Alvaro de Abreu Rego, rua Carioca n. 63.
Alberto Estiene, rua Carioca n. 63.
Arthur Carlos Motta Peixoto, rua Carioca n. 81.
Antonio Lima Netto, rua Carioca n. 6.
Alvaro de Castro, rua Carioca n. 8.
Alexandrino Agra, rua Carioca n. 10.
Antonio José da Silva, rua Carioca n. 10.

Albino Ururahy, rua Carioca n. 27.
Alberto Farani, rua Carioca n. 26.
Angelo Alves, rua Carioca n. 34.
Annodio Marques Monteiro, rua Carioca n. 42.
Agdalina Aguiar Alves Pereira, rua Carioca n. 46.
Augusto Chaves, rua Carioca n. 66.
Aquino Tavares de **Lacerda, rua Constituição** n. 19.
Alfredo de Azevedo Alves, rua Constituição n. 61.
Alfredo Parajan, rua Constituição numero 63.
Albero Alves, rua Constituição n. 71.
Antonio Wullian de Oliveira, rua Visconde Rio Branco n. 3.
Alfredo Lüdolf, rua Buenos Ayres numero 25.
Alfredo Bernardes da Silva, rua Buenos Ayres n. 33.
Adhemar de Faria, rua Buenos Ayres n. 45.

Antonio José Teixeira de Abreu, rua Buenos Ayres n. 51.
Aureliano Machado, rua Buenos Ayres n. 103.
Antonio Silva Rocha, rua Buenos Ayres n. 147.
Aleino Dardeau de Carvalho, rua Buenos Ayres n. 199.
Antonio Monteiro, rua Buenos Ayres n. 277.

Alberto Frend, rua Buenos Ayres numero 28.
Alfredo Maigre Gama, rua Buenos Ayres n. 38.
Alcides Antongeni, rua Buenos Ayres n. 42.
Alvaro José Acciodi de Brito, rua Buenos Ayres n. 58.
Agenor Porto, rua Buenos Ayres numero 82.
Abel Guimarães Porto, rua Buenos Ayres n. 92.
Alberico Dias de Moraes, rua Buenos Ayres n. 150.
Artimio Iglesias, rua Buenos Ayres n. 194.

Amador Pacheco, rua Buenos Ayres n. 214.
Alfredo Velloso, rua Buenos Ayres n. 218.
Albino Mattos, rua Buenos Ayres numero 280.
Alvaro Macedo Lopes, rua Buenos Ayres n. 320.
Alfredo Loureiro F. Chaves, rua Alfandega n. 7.
Antonio Lopes Franco, rua Alfandega n. 7.
Alberto Teixeira Bôa Vista, rua da Alfandega n. 41.
Arthur Reis, rua da Alfandega n. 57.
Arthur Bandeira, rua da Alfandega n. 113.
Alberto Fonseca Guimarães, rua da Alfandega n. 28.
Aprigio Alves de Carvalho, rua da Alfandega n. 28.
Alexandre Magno Amaral, rua da Alfandega n. 28.
Americo Machado, rua da Alfandega n. 42.
Alvaro Mendes de O. Castro, rua da Alfandega n. 42.
Antonio Vaz Carvalho Junior, rua da Alfandega n. 46.
Alvaro Fausto de Souza, rua da Alfandega n. 46.
Alfredo Braga, rua General Camara n. 21.
Alberto de Faria, rua General Camara n. 47.

Arlindo Oscar Silva Guimarães, rua General Camara n. 115.
Augusto Jorge Ermida, rua General Camara n. 257.
Alberto Torres Filho, rua General Camara n. 20.
Antenor Vieira Santos, rua General Camara n. 24.
Alvaro Muniz, rua General Camara n. 26.
Abner Ferreira Vianna, rua General Camara n. 38.
Alceu Guimarães Azevedo, rua General Camara n. 40.
Americo Ludolf, rua General Camara n. 42,

Adelino Coelho da Silva, rua General Camara n. 42.
Antonio Azevedo Santos Moreira, rua General Camara n. 41.
Alfredo de Paula, rua General Camara n. 68.
Affonso Carlos Albuquerque Nunes, rua General Camara n. 76.
Arnaldo Duarte Areosa, rua General Camara n. 107.
Amantino Camara, rua General Camara n. 132.
Alvaro Mendes Oliveira Castro, rua Theophilo Ottoni n. 17.
Antonio Martins de Lemos, rua Theophilo Ottoni n. 183.
Alfredo Mello Chumbinho, rua Theophilo Ottoni n. 155.
Alfredo Barroso, rua Senhor dos Passos n. 101.
Alceu Amoroso Lima, rua S. Pedro n. 41.
Antonio Paula Gomes, rua S. Pedro n. 22.
Antonio Martins Fernandes, rua São Pedro n. 30.
Antonio José Pinto Osorio, rua S. Pedro n. 48.
Antonio Moreira Coelho, rua S. Pedro n. 54.
Accacio Barreto, rua Passagem do Cabo n. 437.
Accacio Canosa Soares, avenida Suburbana n. 316.

Adalberto do Couto Reis, avenida Area Branca n. 440.
Albano Vieira Furtado, estrada do Cafundo n. 17.
Alberto de Castro Amorim, rua João Vicente n. 9.
Abelhardes Faria, rua Rangel Pestana sem numero.
Abelhardes Pinto Duarte, rua Domingos Lopes n. 270.
Alfredo Escolastico de Moura, rua Silva Cardoso n. 16.
Alfredo Pires, rua Coronel Rangel numero 16.
Alfredo Pires de Oliveira, rua Santissimo n. 12.
Altamiro da Costa Oliveira, rua Bangú sem numero.
Alvaro de Oliveira, rua Antonia Alexandrina n. 171.
Americo Marinello, largo de Campinho, sem numero.
Antenor Teixeira da Silva, rua Coronel Magalhães n. 7.
Antonio José Vieira, estrada do Juary n. 7.
Antonio Marques da Cruz, rua Bernardo de Vasconcellos n. 91.
Antonio Pereira de Gouvêa, rua Coronel Rangel n. 72.
Aristides Medeiros Galvão, estrada Marechal Rangel n. 523.
Arthur dos Santos Amora, rua João Vicente n. 481.
Augusto Soares, estrada do Juary sem numero.
Avelino Dias, rua Florentina n. 86.
Alexandre Landin, rua Visconde do Rio Branco n. 37.
Annibal Moreira, rua Visconde do Rio Branco n. 35.
Americo Monteiro de Figueiredo, rua do Senado n. 70.
Alberto Rosenwald, rua da Quitanda n. 7.

Augusto Cesar Diogo, rua da Quitanda n. 15.
Adjalma Paiva Garcia, rua da Quitanda n. 19.
Antenor Vieira de Almeida, rua da Quitanda n. 19.
Adolpho de Vasconcellos, rua da Quitanda n. 27.
Archimedes Memoria, rua da Quitanda 27.
Araujo Penna, rua da Quitanda n. 57.
Alvaro Rodrigues Vasconcellos, rua da Quitanda n. 59.
Arthur Fareret, rua da Quitanda numero 61.
Arthur Pereira de Castro, rua da Quitanda n. 77.
Alvaro Augusto da Rocha, rua da Quitanda n. 185.
Affonso Vizeu, rua da Quinitanda numeros 193 a 199.
Abel Magalhães, rua da Quitanda numero 32.
Arnaldo Tavares, rua da Quitanda numero 18.
Alvaro Gama, rua da Quitanda n. 50.
Arthur Henoch dos Reis, rua da Quitanda n. 88.
Alberto Bandeira, rua da Quitanda numero 96.
Alberto Soares da Silva, rua da Quitanda n. 164.
Antonio de Souza Duarte, rua da Quitanda n. 192.
Arthur Souza Gounet, rua Primeiro de Março n. 31.
Adolpho Simonsen, rua Primeiro de Março n. 65.
Agenor Barbosa, rua Primeiro de Março ns. 64 a 69.

Alvaro Almeida, rua Primeiro de Março n. 91.
Albino Pereira Leite, rua Primeiro de Março n. 106.
Augusto Henteuse de Carvalho, rua Primeiro de Março n. 127.
Adolpho Silveira, rua Primeiro de Março n. 127.
Antonio de Paula Simões, rua Primeiro de Março n. 127.
Alberto Figueiredo, rua Primeiro de Março n. 10.
Ary de Almeida e Silva, rua Primeiro de Março n. 66.
Antonio Augusto Montenegro, rua Primeiro de Março n. 66.
Americo Ludolf, rua Primeiro de Março n. 84.
Arthur Augusto Almeida, rua Primeiro de Março n. 86.
Agostinho Fortes, rua Primeiro de Março n. 90.
Augusto Ferreira Ramos, rua Primeiro de Março n. 100.
Adalberto Nogueira, rua do Carmo numero 55.
Adolpho de Rezende, rua do Carmo numero 57.
Alexandre Naylor, rua do Carmo numero 60.
Arthur Diniz Vianna, rua do Carmo n. 71.
Alceu Mariz de Sá França, rua do Carmo n. 66.
Aramis de Brito, rua do Carmo n. 66.
Alvaro Neves, rua do Carmo n. 70.
Almerindo Ferreira, rua do Carmo numero 70.
Alvaro Paes de Barros, rua da Misericordia n. 416.
Affonso Bibiano, rua da Candelaria n. 67.
Augusto Xavier Villeroy, rua da Candelaria n. 47.
Affonso Silva, rua José Mauricio numero 12.
Antonio Galheão Carvalhal, rua José Mauricio n. 12.
Antonio Francisco Maia, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alvaro Teixeira, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arthur do Valle Cabral, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alvaro Gomes de Oliveira, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arthur Cardoso Costa, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Leal Vieira da Costa, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Augusto Lemelle, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adolpho de Figueiredo, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adolpho Nalding, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo da Gama Machado, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arthur Miranda, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Gouvêa da Cruz, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Henrique Lacoste, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Borges Guimarães, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alexandre Pereira da Fonseca, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adalberto de Almeida, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adolpho Caminha, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adriano Guidão Junior, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arthur Leal de Araujo Filho, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio de Souza Lima, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Gonçalves de Souza, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arthur Fernandes, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arnobio de Souza Castro, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Augusto Macedo, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo de Moraes Silva, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Casemiro, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Pinto Martins, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Augusto Nogueira Gonçalves, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Cordeiro de Oliveira, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Moreira Parheco, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Leite de Souza Bastos, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Luiz Ribeiro, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Agylino da Rocha, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Adalberto Borges de Carvalho, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antenor de Moura Miranda, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Laport, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alherio Ribeiro Neves, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Amaro da Silveira, Avenida Rio Branco n. 89.
Arnaldo Guinle, Avenida Rio Branco n. 109.
Alfredo Gomes Pinto, Avenida Rio Branco n. 117.
Alexandre Gross, Avenida Rio Branco n. 117.
Americo Rodrigues, Avenida Rio Branco n. 117.
Arthur José Gomes Barbosa, Avenida Rio Branco n. 117.
Attila de Mello Cheriff, Avenida Rio Branco n. 127.
Alvaro Miguez de Mello, Avenida Rio Branco n. 137.
Alberto Otto, Avenida Rio Branco numero 173.
Alberto Attadesco, Avenida Rio Branco n. 175.
Angelo Cerqueira, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Antonio Peryassú, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Anysio de Sá, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Arlindo Araujo Vianna, rua Visconde de Itaborahy n. 78.
Alfredo Claudien, rua Uruguayana numero 7.
Angelo Camara, rua Uruguayana, 11.
Avelino Oliveira, rua Uruguayana, 21.
Arnaldo Cavalcanti, rua Uruguayana, 21.
Avila França, rua Uruguayana, 25.
Abel Noronha, rua Uruguayana, 27.
Azevedo Branco, rua Uruguayana, 31.
Alexandre Cirne, rua Uruguayana, 35.
Antonio Austregesilo, rua Uruguayana, 35.
Arnaldo Medeiros, rua Uruguayana 37.
Augusto Linhares, rua Uruguayana, 37.
Albano Macedo, rua Uruguayana, 55.
Alberto Cardoso, rua Uruguayana, 95.
Albino de Sá Filho, rua Uruguayana, 105.
Antonio Barros Vieira Cavalcanti, rua Uruguayana, 111.
Antonio Sattamini, rua Uruguayana, 111.
Adolpho da Fonseca, rua Uruguayana, 127.
Agenor Almada, rua Uruguayana, 10.
Adherbal Morado, rua Uruguayana, 12.
Antonio Carvalho, rua Uruguayana, 22.
Arthur Corqueira, rua Uruguayana, 22.
Augusto Veleriano Pinto, rua Uruguayana, 84.
Arlindo Fróes, rua Uruguayana, 208.
Arnolpho Pimenta de Mello, rua Ourives, 3.
Armando Mesquita, rua Ourives, 43.
Antonio Carlos Madeira, rua Ourives, 67.
Augusto Fernandes, rua Ourives, 97.
Adolpho Ebardt, rua Ourives, 124.
Annibal Bittencourt, rua Ouvidor, 45.
Aristides Spinola, rua Ouvidor, 55.
Alberto Biolchini, rua Ouvidor, 55.
Abelardo Reis, rua Ouvidor, 71.
Agenor Fausto Souza, rua Ouvidor, 73.
Antonio Pinto, rua Ouvidor, 79.
Alberto Otto, rua Ouvidor, 131.
Angelo de Andrade, rua Ouvidor, 157.
Antonio Pedro de Andrade Müller, rua Ouvidor, 16.
Antonio Edmundo Falcão, rua Ouvidor, 16.
Amaral Pimentel, rua Ouvidor, 24.
Anselmo Torres, rua Ouvidor, 24.
Aprigio dos Anjos, rua Ouvidor, 24.
Augusto Pinto Lima, rua Ouvidor, 52.
Aggripino de Azevedo, rua Ouvidor, 58.
Alvaro de Carvalho, rua Ouvidor, 58.
Alberto Abreu, rua Ouvidor, 68.
Alencar Guimarães, rua Ouvidor, 68.
Arthur Rosemburg, rua Ouvidor, 68.
Aurelino Leal, rua Ouvidor, 90.
Affonso Gomes Dias, rua Ouvidor, 94.
Adnesto Godoy, rua Ouvidor, 104.
Antonio Portella, rua Ouvidor, 114.
Alvaro Tourinho, rua Ouvidor, 152.
Almeida Mello, rua Ouvidor, 152.
Antonio Dias Carvalho, rua Ouvidor, 152.
Agnello Quintella, rua Gonçalves Dias, 75.
Agnello Quintella Filho, rua Gonçalves Dias, 75.
Arthur Rodrigues das Neves, rua Gonçalves Dias, 75.
Antonio Dias Vieira Fadigas, rua Gonçalves Dias, 16.
Armando Bernaschi, rua Gonçalves Dias, 28.
Avelino Nunes Junior, rua Gonçalves Dias, 56.
Alexandre Albuquerque, rua Gonçalves Dias, 56.
Alvaro Cunha Mello, rua Gonçalves Dias, 56.
Alcebiades Lopes, rua Gonçalves Dias, 76.
Alvaro Teixeira, rua Gonçalves Dias, 76.
Adão Ferreira, rua Gonçalves Dias, 76.
Antonio Torres, rua Gonçalves Dias, 82.
Alfredo Galvão, rua Gonçalves Dias, 82.
Antonio Francisco Santos, avenida Rio Branco, 46.
Alvaro Werneck, avenida Rio Branco, 46.
Alberto Deveza, avenida Rio Branco, 46.
Augusto Seraphim da Silva, avenida Rio Branco, 46.
Adolpho Braudão, avenida Rio Branco, 90.
Arnaldo Fraga, avenida Rio Branco, 90.

Arnaldo Barbosa, avenida Rio Branco, 177.
Alberto Carvalho, avenida Rio Branco, 175.
Arthur Araujo Coelho, avenida Rio Branco, 176.
Alvaro Cunha, rua Andradas, 85.
Augusto Cesar Oliveira Roxo, avenida Passos, 11.
Alberto Rodolpho Mattos, avenida Passos, 11.
Alfredo Rebello, avenida Passos, 29.
Arthur Mello, rua Rosario, 97.
Alvaro Dutra, rua Rosario, 97.
Alberto Maranhão, rua Rosario, 101.
Antonio Cesar Nobrega, rua Rosario, 103.
Arthur Passos, rua Rosario, 107.
Augusto Rocha, rua Rosario, 107.
Attila Novaes, rua Rosario, 151.
Alberto Figueira, rua Rosario, 151.
Adalberto Darcy, rua Rosario, 60.
Analdo de Lara, rua Rosario, 70.
Antonio Carlos Penafiel, rua do Rosario n. 78.
Antonio Pereira da Silva Junior, rua do Rosario n. 78.
Arthur Calaves Moreira, rua do Rosario n. 70.
Affonso Cesar Burlamaqui, rua do Rosario n. 100.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua do Rosario n. 100.
Afranio Mello Franco, rua do Rosario n. 116.
Arthur Mora, rua do Rosario n. 134.
Alvaro Mesquita, rua do Rosario n. 136.
Antonio Ribeiro Araujo, rua do Rosario n. 138.
Agenor Mafra, rua do Rosario numero 140.
Antonio Souza, rua do Rosario n. 142.
Anselmo Torres, rua do Rosario numero 162.
Alfredo Gianini, rua marechal Floriano n. 167.
Arlindo Marques, rua marechal Floriano n. 161.
Alberto Gomes de Pinho, rua Marechal Floriano n. 126.
Antonio Leite de Alvarenga, rua Marechal Floriano n. 220.
Arnaldo Wormeck, avenida Raiz Alves.
Antonio Cardoso, rua Saude n. 191.
Antonio Monteiro, rua da Saude numero n. 271.
Alvaro Gama, rua da Saude n. 280.
Antonio de Andrade, rua Camerino n. 6.
Augusto Machado, rua Camerino numero 44.
Abilio Alvaras, rua Camerino n. 138.
Antonio Paiva, rua do Livramento numero 60.
Azenor Gomes da Silva, rua Sara numero 35.
Abel Noronha, rua do Catteto n. 6.
Antonio Duarte, rua do Catteto numero 141.
Alberto Rilleiro, rua do Catteto numero 136.
Antonio José Pereira, rua do Catteto n. 24.
Aloisha Infante Vieira, rua do Catteto n. 280.
Arnaldo de Mello e Souza, rua Bambina n. 82.
Aranha de Mattos, rua Payssandú.
Arnaldo Antunes Pereira, Praia de Botafogo n. 94.
Antonio dos Santos Cunha, rua Santa Clara n. 61.
Antonio Alves de Araujo, Praça da Republica n. 209.
Angelo Gallotti, rua Frei Caneca numero 187.
Aurelino Eusebio, avenida Salvador de Sá n. 113.
Alexandre Calbino, rua Areal n. 38.
Arthur Vasconcellos, rua D. Mariana n. 2.
Aristides Antonio Ferreira, rua Maria Eugenia n. 24.
Americo Gonçalves Valerio, rua 19 de Fevereiro n. 158.
Augusto de Lima, rua Santa Clara numero 99.
Arminda Caminha, rua General Polydoro n. 28.
Antonio Amarante, rua Teixeira de Mello n. 34.
Arthemar Costa, rua Humaytá n. 149.
Achilles de Araujo, rua Humaytá numero 161.
Alberto José do Couto, rua da Passagem n. 120.
Antonio Telio, rua da Passagem numero 116.
Alipio Machado, rua da Passagem numero 194.
Alexandre Stokler, rua Jardim Botanico n. 331.
Americo Lacerda Brandão, rua Francisco Octaviano n. 32.
Alfredo Silva, rua General Pedra numero 253.
Agostinho Ignacio da Silveira, rua Machado Coelho n. 142.
Arthur Maia, rua Visconde Itauna numero 155.
Aurelio Diniz, rua Haddock Lobo numero 447.
Augusto Carvalho, rua Mattoso n. 19.
Alfredo Pinto Brandão, rua Haddock Lobo n. 463.
Alfredo de Paula Freitas, rua Haddock Lobo n. 345.
Alcebiades Leite, rua Haddock Lobo n. 21.
Antonio Silva, rua General Pedra numero 17.
Antonio Silva, rua General Pedra numero 108.
Antonio Corrêa de Almeida, rua Senador Eusebio n. 150.
Antonio Garbi, rua Haddock Lobo n. 3.
Ary Pinheiro de Oliveira Lima, rua Conde de Bomfim n. 555.
Alfredo Egydio, rua Conde de Bomfim n. 798.
Arnaldo José Barcellar, rua Conde de Bomfim n. 817.
Antenor Marques da Silva, rua Conde Bomfim n. 122.
Arthur Carlos Santiago, rua Conde de Bomfim n. 240.
Alvaro da Silveira Gusmão, rua Conde de Bomfim n. 366.
Affonso Ulhoa, rua Conde de Bomfim n. 654.
Alvaro de Castro, rua Conde de Bomfim n. 654.
Americo de Souza Barros, rua Conde de Bomfim n. 804.
Albino Lacerda, rua Conde de Bomfim n. 832.
Alfredo Muniz Peixoto, rua Alzira Brandão n. 34.
Alberico Diniz, rua Almirante Barroso n. 61.
Antonio Carneiro de Mesquita, rua Pereira de Siqueira n. 59.
Antonio Teixeira Fortes, rua Visconde Figueiredo n. 113.
Armando de Castro, rua Valparaiso n. 26.
Alamacior Barbosa, rua José Hygino n. 346.
Armando de Almeida, rua Leopoldo n. 99.
Armando Medeiros, rua Uruguay numero 247.
Antonio Belmiro Rodrigues, Estrada Nova da Tijuca n. 28.
Accacio de Araujo, rua S. Francisco Xavier n. 953.
Accacio Pegado Goulart, Boulevard 28 de Setembro n. 269.
Adolpho Vasconcellos Filho, Boulevard 28 de Setembro n. 302.
Antonio Augusto Ferrari, Boulevard 28 de Setembro n. 128.
Alberto Augusto Ferra, Boulevard 28 de Setembro n. 172.
Antonio Vieira de Souza, Boulevard 28 de Setembro n. 188.
Antonio Ferreira Caldas, boulevard 28 de Setembro n. 346.
Antonio Luiz Simões Rocha, rua São Francisco Xavier n. 469.
Armando Nogueira Gama, rua São Francisco Xavier n. 543.
Augusto Aguiar Corrêa, rua S. Francisco Xavier n. 997.
Augusto de Abreu, rua S. Francisco Xavier n. 706.
Alvaro Moutinho, rua Visconde de Abaeté n. 51.
Aveino Silva, rua Visconde de Santa Izabel n. 1.
Antunes Guimarães, rua Visconde de Santa Izabel n. 66.
Amaury de Medeiros, rua Barão do Mesquita n. 588.
Antonio Augusto da Rocha, rua Bomfim n. 57.
Ataliba Neves de Brito, rua Benedicto Ottoni n. 19.
Alvaro Cordovil da Silveira, rua Bella de S. João n. 52.
Affonso Homem de Carvalho, rua Bella de S. João n. 130
Augusto de [illegible] Pereira, rua Coronel Figueira de Mello n. 141.
Abel Monteiro de [illegible], rua Coronel Figueira de Mello n. 237.
Arthur Francisco Rodrigues, rua Coronel Figueira de Mello n. 390.
Adelino Assenio, rua Dr. Sá Freire n. 82.
Abilio Ferraz, rua General Bruce numero 27.
Antonio Ignacio Alves, rua Lima Barros n. 61.
Adriano Duque Estrada, rua S. Christovão n. 131.
Alvaro Noronha Teixeira, rua São Christovão n. 589.
Antenor Esposel Coutinho, praia Pitangueiras n. 113.
Alfredo Rodrigues Fontella, rua da Matriz do Engenho Novo n. 72.
Alexandre Girne, rua 24 de Maio numero 169.
Antonio Pinto, rua 24 de Maio n. 1.
Antonio Caetano da Silva, rua 24 de Maio n. 154
Adolpho Faria, rua Carolina n. 11.
Antonio Gonçalves Conceição, rua Barão do Bom Retiro n. 26.
Annibal de Andrade, rua Dr. Dias da Cruz n. 157
Antonio Tavares Pereira, rua Dr. Dias da Cruz n. 167.
Alipio Santos, rua Dr. Dias da Cruz n. 169
Antonio Leme, rua Dr. Dias da Cruz n. 32.
Aristides Fernandes do Prado, rua Dr. Dias da Cruz n. 176.
Adolpho Brandão Rodrigues, rua Souza Barros n. 55.
Aldo Cavalcanti, rua Imperial n. 265.

Alvato Valle Silva Costa, rua D. Anna Nery n. 203.
Antenor de Araujo Dias, rua Archias Cordeiro n. 163.
Antonio Duarte Diniz, rua Archias Cordeiro n. 664.
Angelo Tavares, rua Imperial n. 31.
Aristides Caire, Rua Imperial n. 166.
Abel Ribeiro da Silva, avenida Amaro Cavalcanti n. 74.
Adolpho Vasconcellos, rua Assis Carneiro n. 9.
Alberto Lopes, rua Engenho de Dentro n. 26.

Antonio Marques Oliveira, rua Amaro Cavalcanti n. 78.
Aprigio Bello Paula Araujo, rua José dos Reis n. 182.
Arlovaldo Santos Chaves, rua Assis Carneiro n. 17.
Avelino Duarte Moreira, avenida Amaro Cavalcanti n. 100.
Avelino Esteves Reis, avenida Amaro Cavalcanti n. 119.
Aureliano Brandão, rua Costa Bastos n. 44.
Augusto Galvão, rua do Passeio numero 106.

Antonio Gonçalves Moreira, rua do Passeio n. 106.
Americo Caparica, rua do Riachuelo n. 56.
Augusto Brandão, rua 13 de Maio numero 29.
Augusto Brandão Filho, rua 13 de Maio n. 29.
Alverio de Aguiar, travessa do Torres n. 17.
Antonio Mello, rua S. Luiz Gonzaga n. 502.
Antonio Durão, rua Jockey-Club numero 295.

Antonio Luiz Dias Guimarães, avenida Mem de Sá n. 194.
Antonio Gonçalves Filho, rua Riachuelo n. 54.
Alberto de Mattos, rua Riachuelo numeros 70 a 74.
Antonio Moreira de Andrade, rua Riachuelo n. 166.
Alfredo Garcez, rua da Lapa n. 49.
Bello Ribeiro Brandão, rua S. José n. 93.
Benicio Chaves, rua da Assembléa numero 47.
Beniamin Deversosa Jacobim, rua da Assembléa n. 95.
Benedicto de Moraes, rua Sete de Setembro n. 41.
Bernardino de Carvalho, rua Sete de Setembro n. 162.
Bento José Silva, rua do Ouvidor numero 173.
Benedicto Valladares, rua do Ouvidor n. 30.
Baptista Pereira, rua Gonçalves Dias n. 61.

Beraldo Cunha, rua dos Andradas numero 85.
Bernardino Cardoso, rua do Rosario n. 107.
Beniamin Viveiros, rua do Rosario n. 151.
Bento Barros Pimentel, rua do Rosario n. 118.
Belmiro Walverde, rua S. Francisco Xavier n. 777.
Bernardino Pereira Carvalho, rua Senador Euzebio n. 87.
Bento Pinheiro, rua do Carmo n. 71.
Benedicto Costa Netto, avenida Rio Branco n. 109.
Benjamin de Mattos, rua Augusto Severo n. 86.

Celestino Vicente, rua S. José numero 61.
Carlos Guosi, rua S. José n. 68.
Carlos Lustosa, rua Assembléa numero 94.
Carlos Villela, rua da Assembléa numero 98.
Christovão Matta, rua da Assembléa n. 98.
Clodomiro Monteiro de Queiroz, rua Sete de Setembro n. 179.
Carlos Costa Fernandes, rua da Carioca n. 66.
Carlos Sá Peixoto, rua Uruguayana n. 5.

Carlos Braga Junior, rua Uruguayana n. 11.
Carlos Peixoto, rua Uruguayana numero 25.
Carlos Daudt, rua Uruguayana numero 43.
Carlos Werneck, rua dos Ourives n. 5.
Candido Botafogo, rua dos Ourives n. 29.

Calmin Vianna, rua do Ouvidor numero 55.
Clodoaldo Figueiredo, rua do Ouvidor n. 157.
Clovis Dunsche de Abranches, rua do Ouvidor n. 56.
Caio Guimarães, avenida Rio Branco n. 46.
Carolino Corrêa, avenida Rio Branco n. 112.
Carlos Tavares, avenida Rio Branco n. 152.
Castro Barreto, rua Barão de S. Gonçalo n. 22.

Carlos Fortes, rua do Rosario n. 89.
Carlos Francisco Pimenta, rua do Rosario n. 147.
Candido Carneiro Junior, rua do Rosario n. 151.
Constante Figueiredo, rua do Rosario n. 157.
Cid Braune, rua do Rosario n. 84.
Christiano Brasil, rua do Rosario numero 112.
Carmo Braga, rua do Rosario n. 116.
Carlos Almeida, rua do Rosario n. 134.
Candido Lobo, rua do Rosario n. 160.
Carlos Fernandes Eiras, rua Assumpção n. 10.
Carlos Gross, rua Barão de Itamby n. 28.
Carlos Frederico Nabuco, rua Paysandú n. 108.
Christiano de Barros, rua Dr. Maciel n. 11.

Cyriano Carneiro, rua S. Christovão n. 519.
Carlos Rohe, rua da Quitanda n. 5.
Camillo da Fonseca, rua da Quitanda n. 27.
Caio Julião Tavares, rua da Quitanda n. 43.
Carlos de Rossi, rua da Quitanda numero 48.

Candido Francisco Chagas, rua Carlos Sampaio n. 64.
Custodio Quaresma, rua Fialho n. 20.
Cesar de Magalhães, rua do Passeio n. 56.
Collatino Gusmão, rua Evaristo da Veiga n. 30.
Cesar Ferreira de Salles, rua Evaristo da Veiga n. 30.

Dario Callado, rua da Assembléa numero 42.
Dalma Silva, rua da Assembléa n. 98.
Dario Pinto, rua da Carioca n. 44.
David Campista Junior, becco das Cancellas n. 10.

Deodato Villela Santos, rua da Alfandega n. 26.
Diocleciano dos Santos, rua Uruguayana n. 5.
Daciano Goulart, rua Uruguayana numero 25.
Dulcicio Costa, rua do Ouvidor n. 65.
Dunches de Abranches, rua do Ouvidor n. 56.
Diogenes Maia, rua dos Andradas numero 46.
Diogo Gama Xerez, rua do Rosario numero 103.
Daniel Pereira Bastos Filho, rua do Rosario n. 103.
Domingos Antonio Silva, rua do Rosario n. 103.
David Madeira, rua da Quitanda n. 3.
Deocleciano de Vasconcellos, rua da Quitanda n. 95.
Deodato Maia, rua do Carmo n. 6.
Decio Lyra, rua do Aqueducto n. 863.
Ernesto Possas, rua São José n. 51.
Eurico de Lemos, rua da Assembléa n. 13.
Emilio Sá, rua da Assembléa n. 30.
Ernani Torres, rua da Assembléa numero 41.
Enéas Lintz, rua da Assembléa numero 43.
Eurico Villela, rua da Assembléa numero 47.
Euzebio de Andrado, rua da Assembléa n. 61.
Eduardo Rabello, rua da Assembléa n. 85.
Eduardo Ayres de Vasconcellos, rua da Assembléa n. 10.
Ernesto Nascimento Silva, rua da Assembléa n. 98.
Eduardo Magalhães, rua Sete de Setembro n. 36
Euclides Guimarães, rua Sete de Setembro n. 138.
Estevão Simões, rua da Carioca n. 6.
Eduardo Camara, rua da Carioca numero 28.
Edgard Ribas Carneiro, rua Buenos Aires n. 109.
Evaristo Marques da Costa, becco das Cancellas n. 10.
Eloy Teixeira Pontes, becco das Cancellas n. 10.
Elviro Silva, rua General Camara numero 21.
Edmundo Jordão, rua General Camara n. 20.
Eduardo de Moraes Netto, rua General Camara n. 20.
Eugenio Collin, rua General Camara n. 20.
Eduardo Duvivier, rua General Camara n. 76.
Eduardo Gaillart, rua da Quitanda numero 10.
Emmanuel Sodré, rua da Quitanda numero 72.
Edmundo Vieira, rua Trese de Março n. 29.
Eugenio Ferreira da Cunha, rua do Carmo n. 51.
Edgard de Castro Rebello, rua do Carmo n. 71.
Eugenio Marques Cruz, rua dos Ourives n. 13.
Edmir Pederneiras, rua do Ouvidor n. 79.
Ernani Serrano, rua do Ouvidor n. 80.
Eduardo Ramos, rua do Ouvidor n. 80.
Eduardo Spinola, rua do Ouvidor n. 88.
Edilberto Campos, rua do Ouvidor n. 152.
Eduard Ferreira, rua Gonçalves Dias n. 74.
Ernesto Otto, rua Gonçalves Dias n. 46.

Emilio Dezonne, rua Gonçalves Dias n. 142.
Eduardo Santos, rua do Rosario numero 103.
Ernesto Benevides, rua do Rosario n. 161.
Eduardo Otto Theiler, rua do Rosario n. 138.
Edgard Abrantes, rua Barão do Flamengo n. 17.
Elysiu Rodrigues Lima, praia do Flamengo n. 190 A.
Evaygdio Cabral, rua Humaytá n. 158.
Elias de Mendonça, rua Faria n. 46.
Ehlas Lintz, rua S. Francisco Xavier n. 357.
Eduardo Neubel, rua Dr. Dias da Cruz n. 6.
Eduardo José da Rocha, rua Pedro Americo n. 160.
Ernesto Severiano de Mendonça, rua Lagoinha n. 8.
Francisco Elias, rua S. José n. 61.
Ildefonso de Azevedo, rua S. José n. 24.
Pedro Goulart, rua S. José n. 42.
Francisco Cruz Vianna, rua da Assembléa n. 33.
Francisco Moura Brito, rua da Assembléa n. 77.
Fernando Terra, rua da Assembléa n. 20.
Floriano de Lemos, rua Sete de Setembro n. 209.
Francisco Teixeira de Mesquita, rua Sete de Setembro n. 176.
Francisco Duarte Silva, rua Sete de Setembro n. 1.
Felicinio Motta, rua da Carioca n. 28.
Francisco Caranto de Souza, rua da Constituição n. 13.
Franklin Guedes, rua Visconde Rio Branco n. 49.
Francisco Corrêa Figueiredo, rua Buenos Aires n. 38.
Francisco Monteiro, rua da Alfandega n. 214.
Franklin Silva Araujo, rua General Camara n. 21.
Frederico Niemeyer, rua da Quitanda n. 48.
Francisco Loup, rua do Carmo n. 71.
Floripes Pessoa Cavalcanti, avenida Rio Branco n. 173.
Fernando Carlos Pietro, rua dos Ourives n. 9.
Francisco Bianco Filho, rua dos Ourives n. 13.
Flavo da Silveira, rua dos Ourives n. 50.
Francisco de Souza Mattos, rua do Ouvidor n. 61.
Frederico Eiras, rua Gonçalves Dias n. 73.
Felisberto Cardoso Laport, Estrada Nova da Tijuca n. 28.
Flavio Porto, rua da Matriz n. 82.
Fernando Ferreira, rua Sorocaba n. 122.
Francisco Homem de Carvalho, rua Bella de S. João n. 130.
Fecino Barroso, rua S. Christovão n. 486.
Frederico Machado, praia Grossa n. 4.
Francisco de Mattos, rua do Cattete n. 202.
Frederico Nabuco, rua Paysandú numero 168.
Francisco Assis Carvalho, rua do Rosario n. 107.
Fernando Guedes, rua do Rosario 151.
Francisco Alexandrino, rua do Rosario n. 157.
Fortunato Menezes, rua do Rosario n. 116.
Frederico Santiago, rua do Rosario n. 136.
Fabio Sobré, rua do Rosario n. 140.
Felicio L. Braga, rua do Rosario numero 142.
Franklin Mourão, rua Carlos Sampaio n. 10.
Firmino de Carvalho, rua do Riachuelo n. 169.
Gabriel Bernardes da Silva, rua Buenos Aires n. 33.
Geraldino Campista, rua da Alfandega n. 81.
Gilberto Goulart, rua S. José n. 42.
Guilherme Moura, rua da Assembléa n. 46.
Gastão Santos, rua da Assembléa n. 74.
Gastão Coelho Gomes, rua da Assembléa n. 74.
Gabriel Magalhães, rua da Carioca n. 40.
Gabriel Lima de Faria, rua Francisco Eugenio n. 349.
Geraldo Cunha, rua dos Andrades n. 4.
Gabriel de Andrade, rua Uruguayana n. 37.
Gustavo Santiago, rua Uruguayana n. 77.
Galvão Bueno, rua Uruguayana n. 95.
Gastão Coelho Gomes, rua Uruguayana n. 111.
Gabriel Ferreira, avenida Rio Branco n. 46.
Gentil Pinheiro Machado, avenida Rio Branco n. 46.
Gastão Victoria, avenida Rio Branco n. 112.
Geremario Dantas, rua do Rosario n. 103.
Gastão Bittencourt, rua do Rosario n. 103.
Godofredo Carneiro Leão, rua do Rosario n. 161.
Gil Goulart, rua Dezenove de Fevereiro n. 139.
Gastão de Figueiredo, rua Humaytá n. 243.
Guilherme Armando, rua do Cattete n. 215.
Geroncio Gomes Carneiro, rua Vinte e Quatro de Maio n. 145.
Garcia de Souza, rua Primeiro de Março n. 66.
Gregorio Rispoli, rua Silva Manoel n. 78.
Hilton Fonseca, rua da Quitanda n. 51.
Humberto Garcez, rua da Quitanda n. 50.
Hugo Silva, rua da Quitanda n. 66.
Heitor Florindo Santos, rua Vinte e Quatro de Maio n. 127.
Henrique de Sá Brito, rua Dezenove de Fevereiro n. 153.
Henrique Duque, rua Uruguayana n. 27.
Hochster Pereira, rua Uruguayana n. 27.
Hildebrando Braga, rua Uruguayana n. 22.
Helio Gomes Pereira, rua Uruguayana n. 13.
Heitor Lima, rua do Ouvidor n. 61.
Henrique Castrioto, rua do Ouvidor n. 61.
Heitor Vieira, rua Gonçalves Dias n. 15.
Heraclito Queiroz, rua do Rosario numero 151.
Henrique Aragão, rua do Rosario n. 134.
Hilario Ferreira, rua Santo Christo n. 153.
Heitor de Souza, rua Buenos Aires n. 38.
Henrique Fialho, rua Buenos Aires n. 42.
Henrique da Gama Junior, rua Buenos Aires n. 144.
Henrique Hasslocher, rua General Camara n. 47.
Henrique Inglez de Souza, rua General Camara n. 30.
Heitor Silva Costa, rua General Camara n. 76.
Hamilcar Nelson Machado, rua Constituição n. 15.
Henrique Monteiro de Azevedo, rua Constituição n. 71.
Henrique Reis, rua Visconde do Rio Branco n. 7.
Horacio Cesar Almeida Junior, rua S. José n. 22.
Hilario de Gouvêa, rua S. José numero 24.
Hildegardo de Noronha, rua S. José n. 82.
Henrique Feio Galvão, rua S. José n. 100.
Humberto Gottuzzo, rua da Assembléa n. 41.
Humberto Chaves, rua Sete de Setembro n. 81.
Heitor Corrêa, rua Sete de Setembro n. 211.
Hugo Carneiro, rua Sete de Setembro n. 92.
Hannibal Porto, rua Sete de Setembro n. 92.
Heitor Beltrão, rua Sete de Setembro n. 92.
Heleno Miranda Motta, rua Sete de Setembro n. 92.
Honorio Gurgel de Moraes, rua Carioca n. 33.
Hermogeneo Queiroz, rua S. Luiz Gonzaga n. 28.
Israel Affonso Costa, rua da Quitanda n. 96.
Ignucio Valladares, rua do Ouvidor n. 3.
Izidoro Campos, rua do Ouvidor numero 68
Affonso Bulhões Carvalho, rua Marechal Floriano n. 164.
Ismeria Pio da Fonseca, rua Sete de Setembro n. 229.
José Telles, rua da Quitanda n. 51.
João Saraiva de Andrade, rua da Quitanda n. 81.
Julio Maria Salusse, rua da Quitanda n. 46.
José de Mello Rocha, rua da Quitanda n. 88.
Joaquim de Mattos, rua Primeiro de Março n. 10.
João Rodrigues da Motta, praça da Republica n. 17.
Joaquim Nicoláo, rua do Cattete numero 287.
Julio Novaes, rua do Cattete n. 342.
Julio Brandão, rua Barão Flamengo n. 16.
Joaquim Moreira Fonseca, rua Dona Mariana n. 77.
Julião Amaral, rua Maria Eugenia.
João Caminha, rua Humaytá n. 149.
José Mendes, rua da Paysagem numero 119.
Jefferson de Lemos, rua Voluntarios da Patria n. 338.
José Moreira Lopes, rua Voluntarios da Patria n. 356.
João Penido Sobrinho, rua Voluntarios da Patria n. 420.
Julio Ferreira Cunha, rua da Quitanda n. 3.
João Marinho, rua da Quitanda numero 5.
João Alves Monte, rua da Quitanda n. 51.
João Pedro Costa, rua Uruguayana n. 5.

José Cavalcanti rua Uruguayana numero 27.
Jayme Mello, rua Uruguayana numero 141.
José Rocha Maia, rua Uruguayana n. 226.
Jader de Azevedo, rua Uruguayana n. 226.
José Julio Velno da Silva, rua dos Ourives n. 5.
Jose Ayres Sá Rosa, rua dos Ourives n. 61.
José Martins Sá, rua dos Ourives n. 65.
Jonathas Porto, rua dos Ourives numero 50.
Jayme Gabiso, rua do Ouvidor n. 55.
João Bastos, rua do Ouvidor n. 91.
Joaquim Pires, rua do Ouvidor numero 125.
Julio Bernardes Costa, rua do Ouvidor n. 173.
João Fonseca, rua do Ouvidor numero 187.
Jayme Halfield, rua do Rosario n. 71.
Joaquim Ferreira Borges, rua do Rosario n. 101.
Julio Cesar de Noronha, rua Visconde do Cabo Frio n. 14.
José de Paiva, avenida Amaro Cavalcanti n. 92.
João Pacifico Silva Junior, avenida Mem de Sá n. 343.
Joverio Lopes, rua Treze de Maio numero 35.
Jacob Xavier de Oliveira, rua Visconde de Maranguape n. 19.
João Toledo, rua Buenos Aires numero 25.
João Coelho Dias, rua Buenos Aires n. 83.
José Renato Carneiro, rua Buenos Aires n. 123.
Joaquim Candido Soarce Meirelles, rua Buenos Aires n. 137.
José Luiz Ferreira Fortes, rua Buenos Aires n. 58.
José Alves Azevedo Junior, rua Buenos Aires n. 96.
Jeronymo Gomes, rua Buenos Aires n. 98.
José Gomes de Freitas, rua Buenos Aires n. 258.
José Gonçalves Duarte Silva, rua da Alfandega n. 81.
Jonathas Campello, rua da Alfandega n. 28.
José Pinto Mendonça, rua da Alfandega n. 72.
Jeronymo Monteiro, rua da Alfandega n. 214.
José da Silva Costa, rua General Camara n. 97.
José Ribeiro Monteiro da Silva, rua S. Pedro n. 38.
João Alves Montes, rua S. Pedro numero 82.
[illegible], rua S. José n. 77.
Joaquim Vital Leite [illegible], rua São [illegible] n. 55.
Jayme Poggi, rua S. José n. 42.
José Maria Bello, rua S. José n. 79.
Juvenal Ferreira de Mello, rua S. José n. 116.
Jorge Dyott Fontenelle, rua da Assembléa n. 67.
João Sodré Filho, rua da Assembléa n. 115.
José Paes de Carvalho, rua da Assembléa n. 16.
Jayme Tigre de Oliveira, rua da Assembléa n. 28.
João Adolpho Jessetty, rua da Assembléa n. 28.
José Antonio Moraes, rua Sete de Setembro n. 40.
João Rangel, rua da Carioca n. 40.
João Alfredo Correia de Oliveira Netto, rua da Carioca n. 44.
Jayme Miranda, rua da Carioca n. 48.
Julio Macedo, rua da Carioca n. 54.
José Feliciano de Araujo, rua da Constituição n. 21.
Julio Leite, avenida Rio Branco n. 7.
José Cavalcanti, avenida Rio Branco n. 49.
Julio Monteiro, rua Senador Euzebio n. 238.
José Moura, rua do Mattoso n. 61.
José Mirabeau Trovão, rua Coronel Figueira de Mello n. 306.
José de Oliveira Leal, rua General Gurjão n. 4.
José Baptista Gonçalves, rua São Christovão n. 505.
José Cardoso Jordão, praia de São Christovão n. 362.
Luiz Novaes, avenida Rio Branco n. 125.
Luiz Abinader, avenida Rio Branco n. 175.
Luiz de Castro, rua São Francisco Xavier n. 318.
Luiz Lopes Domingues, rua do Rosario n. 181.
Levy Carneiro, rua do Rosario n. 84.
Leopoldo Prado, rua do Rosario n. 174.
Luiz Waddington, rua Riachuelo numero 270.
Lincoln de Araujo, rua Haddock Lobo n. 340.
Leoncio Limoeiro, Campo de S. Christovão n. 132.
Luiz Landerson de Queiroz, praia de Covanca n. 9.
Luiz Felippe Souza Leão, rua Buenos Aires n. 81.
Luiz Moretzon, rua Buenos Aires n. 73.
Leopoldo Costa, rua General Camara n. 82.
Laudino Carneiro, rua S. José n. 59.
Leonel Gonzaga, rua S. José n. 63.
Luiz Carlos Vianna, rua S. José n. 69.
Licinio Mesquita, rua S. José n. 76.
Luiz Augusto Moraes Jardim, rua São José n. 82.
Lauro Salles, rua da Assembléa n. 29.
Leopoldo Larena, rua Sete de Setembro n. 70.
Licinio dos Santos, rua Sete de Setembro n. 171.
Luiz Macedo, rua Sete de Setembro n. 211.
Leonidio Ribeiro Filho, rua Sete de Setembro n. 38.
Lupercio Deschamps, rua Sete de Setembro n. 176.
Luiz Nazareth, rua da Carioca n. 36.
Leonel Magalhães, rua da Quitanda n. 32.
Luiz Arthur Lopes, rua Primeiro de Março n. 23.
Leonel da Rocha, rua Primeiro de Março n. 10.
Luiz Antonio Vieira da Silva, rua do Carmo n. 39.
Manoel Navarro, rua Cássiano n. 43.
Manoel Corrêa da Veiga, rua Monte Alegre n. 313.
Manoel Tavarés Silva Junior, rua Visconde Maranguape n. 19.
Manso Sayão, rua Uruguayana n. 21.
Miguel Feitosa, rua Uruguayana numero 35.
Marson da Fonseca, rua Uruguayana n. 37.
Milton Barcellos, rua dos Ourives numero 13.
Manoel Souto, rua do Ouvidor n. 109.
Mauricio Baloir, rua do Ouvidor numero 125.
Manoel Dantas, rua do Ouvidor numero [illegible].
Mario de Silveira Vianna, rua do Ouvidor n. 28.
Meirelades Maria de Sá Freire, rua do Ouvidor n. 28.
Marques Carneiro, rua do Ouvidor numeros 30-32.
Manoel Augusto Andrade [illegible], rua do Ouvidor n. 62.
Mario Gama, rua do Ouvidor n. 88.
Mario Lisbôa, rua do Ouvidor n. [illegible].
Mario Bittencourt, rua [illegible] Dias n. 73.
Manoel Murtinho, rua Gonçalv[illegible] n. 58.
Manoel Duarte, rua Gonçalves [illegible] n. 78.
Manoel Teixeira da Silva, Avenida Rio Branco n. 90.
Mario Vasconcellos, rua dos Andradas n. 52.
Mario Figueiredo, rua dos Andradas n. 52.
Marcellino Mello, rua do Rosario numero 101.
Manoel Reis, rua do Rosario n. 151.
Mario Hime, rua do Rosario n. 113.
Manoel Garcia dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga, n. 266.
Miguel Azevedo, rua S. [illegible] numero 68.
Machado Portella, rua do Cattete n. [illegible].
Maria Studart, rua Bambina n. [illegible].
Marsilon Saboia, praia do [illegible] n. 18.
Mario Perry, rua Ruy Barbosa [illegible].
Mario do Toledo, rua Gen[illegible] n. 155.
Mario Corrêa Pinheiro, rua Senador Euzebio n. 125.
Marques de Souza, rua Haddock Lobo n. 145.
Maria Souza Pereira, rua Buenos Aires n. 21.
Miguel Coimbra Junior, rua [illegible] n. 8.
Manoel Alves da Silva, rua [illegible] n. 111.
Manoel Mattos Fonseca, rua da Alfandega n. 4[illegible].
Mario Moura Almeida, rua do Carmo n. 18.
Mauricio Ivanitz, rua General Camara n. 105.
Mario Pinto de Siqueira, rua Theophilo Ottoni n. 130.
Mario Braune, rua 1º de Março n. [illegible].
Manoel Clementino do Monte, rua do Carmo n. 36.
Mario Esberard Leite, rua General Polydoro n. 153.
Manoel Maria Freire, rua Veterano da Patria n. 178.
Manoel Antonio de Carvalho [illegible] Francisco n. 121.
Mario Fonseca, rua S. José [illegible].
Moacyr de Macedo, rua [illegible] Lião n. 69.
Mario de Macedo, rua da Assembléa n. 101.
Mario Machado Monteiro, rua [illegible] Setembro n. 57.
Mariano Lobo de Miranda, rua Sete de Setembro n. 163.
Mario Coutinho Monteiro, rua do Carmo n. 13.
Mario [illegible], rua do Cattete n. [illegible].
Mauricio de Abreu e Lima, rua [illegible] Moura n. 8.
Mario Pinto de Seixas, rua [illegible] n. 66.
Mario [illegible], rua S. [illegible] n. 59.
Mario Lagos, rua [illegible].
Nelson Mattos [illegible] Sete n. 108.
Nelson [illegible], rua [illegible] maro 10.
Nelson [illegible], rua [illegible]

Norberto Lucio Bittencourt, rua dos Ourives n. 105.
Nelson Rangel, rua do Rosario numero 157.
Nicolau Ciancio, rua da Assembléa n. 39.
Nicoláo Tolentino Gonzaga, rua da Carioca n. 16.
Nelson Miranda, rua da Carioca numero 48.
Nathalio Duarte, rua do Cattete numero 218.
Nelson Barbosa, rua da Quitanda n. 3.
Nelson Lacerda Gaido, rua da Quitanda n. 3.
Nelson de Almeida, rua da Quitanda n. 66.
Oscar Chermont, rua do Cattete n. 91.
Oscar Rodrigues, praça José de Alencar n. 18.
Olegario de Azevedo, rua Riachuelo n. 341.
Octavio Pessôa, rua S. Januario numero 193.
Oswaldo Goulart, rua Uruguayana n. 10.
Onayr Lacerda Penafort, rua dos Ourives n. 42.
Octavio Milanez, rua Ourives n. 43.
Oscar Pedemonte, rua do Ouvidor numero 55.
Octavio Almeida Magalhães, rua do Ouvidor n. 79.
Oscar Gradet, rua do Ouvidor n. 131.
Oswaldo Pinto, rua do Ouvidor n. 68.
Oscar da Cunha, rua do Ouvidor numero 88.
Oscar Wagner, rua Gonçalves Dias numero 17.
Orlando Góes, rua Gonçalves Dias numero 73.
Oséas Meira, avenida Rio Branco numero 46.
Octavio Lima Faria, avenida Rio Branco n. 58.
Oswaldo Siqueira, rua dos Andradas n. 85
Oswaldo Palhares, rua dos Andradas n. 52.
Octaviano Galvão, rua do Rosario numero 157.
Octavio Ascoly, rua do Rosario n. 112.
Odilon Portinho, rua do Rosario numero 154.
Olympio Carvalho, rua do Rosario numero 172.
Oswaldo Seabra, rua Buenos Ayres n. 141.
Otto de Azevedo, rua Buenos Ayres n. 131.
Octavio Lima de Faria, rua da Alfandega n. 5.
Octavio de Andrade, rua da Alfandega n. 17.
Oscar Paretto Torres, rua da Alfandega n. 119.
Osmar Pinto Mendonça, rua da Alfandega n. 72.
Octavio da Silva Costa, rua General Camara n. 97.
Octavio Fernandes Cunha Avellar, rua General Camara n. 98.
Octavio Monteiro da Silva, rua S. Pedro n. 94.
Olavo Mesquita, rua S. Francisco Xavier n. 76.
Octavio Ayres, rua S. José n. 61.
Orlando Silva, rua da Assembléa numero 29.
Octavio Souza, rua S. José n. 110.
Olyntho de Oliveira, rua da Assembléa n. 37.
Oscar de Carvalho, rua da Assembléa n. 45.
Octavio Souza Dantas Moreira, rua da Assembléa n. 71.

Oscar de Souza, rua da Assembléa numero 83.
Oscar de Souza Machado, rua da Assembléa n. 83.
Oscar Clark, rua da Assembléa n. 36.
Oscar Alves, rua da Assembléa n. 54.
Octavio Eurico Alvaro, rua da Assembléa n. 74.
Oswaldo Coelho de Oliveira, rua Sete de Setembro n. 33
Octavio Rego Lopes, rua Sete de Setembro n. 99.
Octavio Vaz, rua Sete de Setembro n. 141.
Orestes de Castro Coelho, rua Sete de Setembro n. 116.
Octavio Ferreira de Mello, rua da Carioca n. 10.
Optato Carajurú, rua da Cariosa numero 16.
Oswaldo Penna, rua da Quitanda n. 3.
Osorio Corrêa, rua da Quitanda n. 41.
Ovidio Meira rua da Quitanda n. 50.
Oswaldo Ribeiro, rua da Quitanda numero 66.
Osmar Dutra, rua do Carmo n. 57.
Octavio Silva, rua do Carmo n. 59.
Olympio Leite, rua do Carmo n. 56.
Olyntho Nogueira, avenida Rio Branco n. 109.
Pedro Tavares Junior, rua da Quitanda n. 43.
Paulo José de Souza, rua da Misericordia n. 41.
Pedro Americo Werneck, rua General Camara n. 20.
Paulo Domingues Vianna, rua General Camara n. 76
Plinio Celestino de Castro, rua Sotero dos Reis n. 31.
Pedro Martins Rocha, rua da Assembléa n. 12.
Pedro Paulo Paes de Carvalho, rua da Assembléa n. 16.
Pedro de Magalhães, rua da Assembléa n. 54.
Pedro Oliver, rua Sete de Setembro n. 141.

Pedro Martins Ferreira Junior, rua Sete de Sembro n. 174.
Pedro Calixto, rua Uruguayana n. 31.
Pedro Richard Filho, rua Uruguyana n. 95.
Pedro Moura, rua dos Ourives n. 29.
Paulo de Lacerda, rua do Ouvidor numero 73.
Placido Silva Carvalho, rua do Ouvidor n. 52.
Pedro Dias Magalhães, rua do Ouvidor n. 68.
Pedro Rodovalho, rua do Ouvidor n. 90.
Paulino Joaquim Lopes, rua do Ouvidor n. 146.
Philogenio Peixoto, rua do Ouvidor n. 152.
Paulo Affonso Franco, rua Gonçalves Dias n. 16.
Pedro Rocha Pinto, rua do Rosario n. 161
Pedro Pessoa, rua do Rosario n. 74.
Plinio Marques, rua Benjamin Constant n. 103.
Rodolpho Vilhena Moraes, rua D. Mariana n. 57.
Renato Falheiros Chaves de Castro, rua 3 de Fevereiro 178.
Raul Leitão da Cunha, rua das Palmeiras n. 52.
Raul Barros Henrique, rua da Passagem n. 20.
Roberto Duque Estrada, rua da Quitanda n. 3.
Raul Bernardes, rua da Quitanda numero 15.
Rufino Motta, rua da Quitanda n. 10.

Raul de Castro, rua Primeiro de Março n. 14.
Raul de Castro, rua Primeiro de Março n. 14.
Rubens Vasconcellos, rua do Carmo n. 59.
Rodolpho Macedo, rua do Carmo n. 63
Romulo Stepple, rua Haddock Lobo n. 417.
Rubens Franco, rua Haddock Lobo n. 6.
Renato de Araujo, rua Evaristo da Veiga n. 130.
Ricardo de Almeida Rego, rua Evaristo da Veiga n. 130.
Rodolpho Antonio Teixeira Bastos, rua Trese de Maio n. 43.
Ricardo Athayde, rua Marechal Floriano n. 164.
Roberto Lisboa, rua S. Luiz Gonzaga n. 531.
Rubens Manoel da Silva, rua do Ouvidor n. 157.
Raul de Faria, rua do Ouvidor n. 90.
Raul de Azevedo, rua do Ouvidor numero 90.
Rodoval de Freitas, rua Gonçalves Dias n. 61.
Raul Leite, rua Gonçalves Dias n. 75.
Raul Figueiredo, avenida Rio Branco n. 52.

Raphael Costa, rua do Rosario n. 57.
Raphael Affalo, rua do Rosario n. 89.
Raul Wellish, rua do Rosario n. 171.
Renato Segadas Vianna, rua do Rosario n. 116.
Rosaldo Azevedo Rangel, rua do Rosario n. 138.
Renato Kell, rua do Rosario n. 174.
Renato Castro Lima, rua S. José numero 51.
Raul Fialho de Faria, rua de S. José n. 82.
Renato Silva, rua da Assembléa n. 23.
Ruy Barbosa, rua da Assembléa n. 12.
Rodolpho Jossetti, rua da Assembléa n. 28.

Renato Oliveira Vaz, rua Buenos Aires n. 79.
Raul Guimarães, rua Buenos Aires n. 102.
Raul Silva, rua da Alfandega n. 28.
Rodrigo Octavio L. de Menezes, rua S. Pedro n. 48.
Rodrigo Octavio Filho, rua S. Pedro n. 48.
Ramundo Nunes, rua da Assembléa n. 68.
Raul Rocha, rua Sete de Setembro numero 195.
Rodrigo Dutra de Carvalho, rua Sete de Setembro n. 207.
Rodolpho Marques, rua Carioca n. 8.
Sylvio Pinheiro dos Santos, rua do Carmo n. 68.

Sebastião das Neves, rua da Passagem n. 183.
Severiano de Abreu, rua da Gloria n. 62.
Sylvio Rego, rua Haddock Lobo numero 370.
Sylvio Abreu, rua do Ouvidor n. 28.
Simplicio Manoel Silva, rua do Ouvidor n. 166.
Sahoia de Lima, avenida Rio Branco, n. 58.
Simeão Costa, rua do Rosario n. 161.
Samuel Fuentes, rua do Rosario numero 116.
Sancho Barros Pimentel Filho, rua do Rosario n. 118.
Sylvio Prado Pestana, rua do Rosario n. 134.
Segas Vianna Junior, rua do Rosario n. 118.

Salvador Pinto Junior, rua do Rosario n. 172.
Sylvio Martins Teixeira, rua Sete de Setembro n. 34.
Sylvio Boccanera, rua da Assembléa n. 63.
Solidonio Leite, rua da Alfandega numero 81.
Severino de Carvalho, rua General Camara n. 37.
Telesphoro Valladares, rua Sete de Setembro n. 211.
Theophilo Souza Lima, rua da Carioca n. 40.
Targino Ribeiro, rua Buenos Aires n. 35.
Theodoro Machado, rua Buenos Aires n. 42.
Theodoro Magalhães, rua dos Ourives n. 59.
Thiago Bevilacqua, rua dos Ourives n. 34.
Trajano Menezes, rua do Ouvidor numero 173.
Tancredo Bravo, rua Ouvidor n. 173.
Theophilo de Moraes, rua Ouvidor n. 110.
Theodoro Gomes de Mattos, rua Haddock Lobo n. 370.
Theophilo Almeida, rua da Gloria numero 82.
Telles de Menezes, avenida Mem de Sá n. 183.
Theodomiro José de Lima, rua Marechal Floriano n. 155.
Theophilo Monteiro de Castro, rua S. Luiz Gonzaga n. 28.
Thadeu Medeiros, rua da Passagem n. 133.
Toledo do Mattos, rua Consultorio numero 26.
Thomaz Gomes Viegas, rua 1º de Março n. 23.
Theodomiro Vieira, rua Carmo n. 59.
Themistocles de Almeida, rua Carmo n. 71.
Ulysses Brandão, rua 1º de Março numero 29.
Ubaldo Pinho, rua Uruguayana n. 10.
Ubaldino Amaral Filho, rua Ouvidor n. 68.
Ubaldo Veiga, rua 7 de Setembro numero 81.
Victorino Barbosa Romeu, rua Buenos Ayres n. 57.
Virgilio Guimarães, rua General Camara n. 327.
Victor Nunes da Silva, rua Uruguayana n. 27.
Victor de Castro, avenida Rio Branco n. 46.
Venancio Labatut, rua Rosario n. 69.
Victor Nunes, rua Rosario n. 133.
Vicente e Freitas March., rua da Saude n. 57.
Victor Limoeiro, rua S. Januario numero 205.
Velasco Molina, rua Passagem n. 84.
Valentim Costa, rua Ourianda n. 2.
Victor Faria Gonçalves, rua 1º de Março n. 4.
Waldemar Peckolt, rua Rosario numero 143.
Waldemiro Bernardes da Silva, rua Buenos Ayres n. 33.
Walfrido Bastos de Oliveira, rua Alfandega n. 84.
Waldemar Almeida, rua Uruguayana n. 5.
Waldemar Sampaio, rua Uruguayana n. 10.
Zacharias Alves de Moura, rua Visconde Rio Branco n. 3.
Zeferino de Faria, rua Buenos Ayres n. 45.
Zair de Moraes, rua Ouvidor n. 61.
Zulmiro Gomes Pinho, rua Gonçalves Dias n. 50.
Zoroastro Vasconcellos, avenida Passos n. 111.

TELEGRAPHOS

Antonio Fernandes de Carvalho.
Antonio da Silveira Santos.
Antonio da Silveira Santos.
Antonio José Matheus.
Antonio Estanislau da Almeida Cunha.
Antonio Augusto Pereira da Silva.
Antonio da Rocha Paranhos.
Antonio Riegel Barbosa Guimarães.
Antonio Ramalho.
Antonio de Azevedo Bello.
Antonio Guimarães Chaves.
Antonio Mendes Tavares.
Antonio Domingues de Mesquita Pereira.
Antonio Pedro da Silva.
Antonio Madruga Gardel.
Antonio Bandeira.
Antonio Amancio Quaresma.
Antonio Massa Filho.
Antonio Macedo Falcão.
Antonio Martins do Rego.
Alberto Guido Souza.
Augusto Telles.
Alberto Duque Estrada do Barros.
Aluizio Siqueira.
Arthur Gomes Pereira.
Alfredo Accioli Gaston.
Alberto Bittencourt Cotrim.
Angelo José Alves.
Ataliba Antonio Barbosa.
Annibal Henrique Vianna.
Affonso Furtado de Faria.
Aurelio Lemos do Araujo.
Arthur Saldanha.
Aristides Ignacio de Andrade e Silva.
Americo Indio Brasil dos Santos.
Alvaro Fernandes Ayres da Silva.
Alberto Couto Fernandes.
Arthur Napoleão Baptista.
Alcindo Ferreira Terra.
Annibal Pinto.
Arthur Adacto Pereira de Mello Filho.
Adolpho Augusto do Amaral.
Alberto de Oliveira Figueiredo.
Alvaro de Oliveira Soares.
Americo do Espirito Santo Fontenelle.
Ary da Fonseca Botelho.
Augusto Diogo Tavares.
Attila Pinheiro.
Augusto Valentim de Mello.
Arthur Leite.
Accrysio Jorge Raposo da Camara.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Alvaro Augusto Martins.
Armando da Fonseca Botelho.
Adahyl Thomé Cordeiro.
Arthur Azevedo Filho.
Aurelio de Albuquerque Mello.
Alfredo Pereira de Faria.
Adolpho Carlos de Oliveira.
Avelino José Ferreira.
Alfredo Nery Ferreira.
Aristides Alves Cazaes.
Arthur Gordilho Cunha.
Alberto Parenté da Costa.
Alberto de Amorim Garcia.
Americo Euclides de Lima Camara.
Aristides Queiroz.
Arlindo Teixeira da Cunha.
Arthur Mendes Nogueira.
Agenor Walfredo de Souza Pimentel.
Adalberto Cazaes.
Adolpho Xavier de Oliveira.
Affonso Henrique Boechling.
Aleixo Felix Marinho Falcão.
Amorico de Souza Ferreiro.
Aristides de Assis.
Augusto Luiz Filho.
Alberto Rego da Silva Neves.
Aristides de Miranda Santos.
Arnaud Alves Ferreira.
Antenor Moret Camara.
Alberico Tavares.
Alcides Jorge.
Anezio Pinto Ferraz.
Antenor Alves da Silva.
Appio Claudio de Oliveira.
Angel Coelho Duarte.
Armando Pereira e Souza.
Arthur Lobo do Livramento.
Ary Kooner Desoussart.
Asterio de Araujo.
Aristoteles Bond.
Ary Fogaça.
Ayque José de Almeida.
Bento de Almeida Maia Rubião.
Bento Placido Peixoto do Amaranto.
Benjamin Constant Bhering.
Benedicto Netto de Valasco.
Caetano Brandão de Souza Junior.
Christovão Cardoso Ramalho.
Carlos Schalappal Marques Leite.
Carlos Ignacio de Andrade e Silva.
Cleto Corrêa Lyrio.
Carlos Alberto de Castro Menezes.
Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão.
Carlos Eduardo Triboullet.
Celino da Silva Leitão.
Candido Mendes.
Carlos Augusto de Lima e Cirne.
Candido Pedreira Alves.
Carlos do Amazonas Pinto.
Carlos Augusto da Silva Lisbôa.
Cesar Rodrigues de Albuquerque.
Castorino de Oliveira Guimarães.
Carlos de Andrade Teixeira.
Carlos Ferreira.
Cypriano Rodrigues dos Santos.
Domes Lines Leite Gomes.
David Florencio Le Marson.
Durval Lopes Nobrega Oliveira.
Durval Telles.
Dermeval de Moura.
Donato Valença.
Donato Gonçalves da Luz Junior.
Drydon Alberto Reis.
Elyseu Vieira Fernandes.
Evaristo Ferreira da Veiga.
Evaristo José da Motta.
Eugenio de Oliveira Torres.
Eugenio Pinto de Magalhães.
Edmundo Mascarenhas [illegible] Silva.
Edgard da Silva Gonçalves.
Euclides de Baros Mucury.
Ernesto Faro.
Euclides de Aquino Machado.
Edgard Barbosa de Barros.
Eudas Barbosa de Barros.
Epimenides de Menezes.
Edgard Teixeira.
Envygdio Francisco de Souza.
Ernesto de Araujo Pinheiro.
Eduardo Moreira da Silva.
Eduardo de Sá Pinto.
Ernesto Augusto da Silva Lisbôa.
Eduardo Pedro Carneiro.
Ernesto Bonorino.
Eduardo Aquino Nogueira Penteado.
Eduardo Whitehurst Filho.
Eurico de Lemos Pinto Coelho.
Francisco Bhering.
Francisco Grandão.
Francisco de Nascimento Barbosa.
Fausto Ariano de Carvalho.
Flavo Nogueira.
Feredin Guimarães.
Felippe Gomes Lopes Esteves.
Fredolino da Silva Pereira.
Francisco de Paula Menezes.
Frederico Carlos Duarte Nobre.
Frederico Mendes.
Francisco Baptista Pereira Passos.
Francisco Diogo Moreira de Marcondes.
Francisco de Paula Miranda e Silva.

Guilherme de Azambuja Neves.
Germano Augusto Azambuja.
Geraldino Gonçalves.
Gregorio José de Lemos.
Guttemberg Freire Gameiro.
Gervasio Marques Mancebo.
Gilberto Soares Pinto.
Guilherme Ferreira de Almeida Braga.
Gervasio de Aquino Vasconcellos.
Graccho Mario da Serra Freire.
Gervasio de Moraes Britto.
Gessner Pompeu de Barros.
Herberto de Seixas Filgueiras.
Hernani Dias Pinto.
Honorio Rivereto.
Heitor Ferreira Pinto Galvão.
Henrique Baptista Mendes Salgado.
Henrique Jacques Boiteux.
Haroldo Godolphim Bandeira.
Honorio Arbuz da Cunha Leal.
Henrique Marques da Silva.
Hieronides Taciano Bellez.
Homero Cirne Carneiro.
Hugo Octavio Vieira.
Heraclito Gomes Vianna.
Irineu Velloso Figueiredo.
Ildefonso Albuquerque Silva Sr.
Israel dos Santos Elias Affons Costa.
Ignacio Alvares de Oliveira.
Ignacio Guimarães Jobim.
José Thomaz de Sousa Pinto.
José Joaquim Tavares Belfort.
José de Paula Pires.
José de Oliveira Brandão.
José Bueno Villela.
José Ramos de Paiva Junior.
José Sylvestre de Carvalho.
José Victor Rodrigues.
José Ignacio Jatobá.
José Augusto da Silva.
José Coffa.
José Julio da Costa Pereira.
José Lacerda de Albuquerque.
José Nelson Noronha de Oliveira.
José Machado Costa.
José Affonso Pinto de Araujo.
José Bernardino Marcondes dos Santos.
José Francisco de Campos Salles.
José Bonifacio de Menezes.
José Claro de Menezes Mello.
José Godolphim Bandeira.
José da Silva Riscado.
José da Silva Vasconcellos.
José Feliciano de Gouvêa.
José Antonio Leão.
José Abranches.
José Calozans de Lemos Gil.
José de Mello Carvalho.
José Gomes de Amorim.
José Guahyba Affonso da Costa.
João dos Santos Silveira.
João Thomaz Cardoso.
João Furtado de Faria.
João Carlos Barbosa da Silva Junior.
João Vieira Pimenta.
João Baptista Arnaldo Bosisio.
João Ferreira dos Santos.
João José Freire.
João Alves Guimarães Cotia Sobrinho.
João Francisco de Miranda Santos
João Herculano Sève.
João Pedro de Almeida.
João Marques de Andrade.
João Baptista da Costa.
João Camillo de Oliveira.
João Maria Brochado Filho.
Joaquim Januario Rebello de Mattos.
Joaquim Gonçalves Pereira.
Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
Joaquim da Rocha Corqueira.
Joaquim dos Reis Pereira.
Joaquim Paes de Navarro Sobrinho.
Joaquim José de Andrade Filho.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Joaquim Guilherme de Sousa Leitão Maldonado.
Jacome Rossi.
Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva.
Julio José dos Santos Terroso.
Jeronymo de Azevedo Maltez
Julio Lima Camara.
Julio Ramos.
Julio de Sousa Vianna.
Jayme Pereira Barcellos.
Jacintho da Fonseca Chagas.
Jeremias Cardoso de Araripoia.
Jaymo Victor Duarte.
Julio Augusto Vieira Braga.
Jair Mendes da Costa.
Jadihel Vieira.
Julio Cesar de Freixo Lobo.
Julio Tanajura Guimarães
Leoncio Augusto de Castro.
Lupercilio Augusto Teixeira.
Luiz Alves de Azevedo.
Luiz Lopes de Carvalho.
Luiz Eduardo Pearce.
Licio Barbosa.
Leopoldo Capanema.
Lindolpho Fernandes.
Luiz Pinto de Mello.
Leopoldo José de Menezes.
Luiz de Oliveira Figueiredo.
Luiz de Assis Mascarenhas.
Luiz Marcos Duarte Nunes Filho.
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz José de Barros Leite.
Luiz Eugenio Pimenta Mourão.
Leonel Augusto Xavier.
Leonel Barbosa.
Lucio Gutierrez de Souza Leite
Luiz Nascimento.
Luiz Quintanilha.
Luiz Carneiro Ribeiro.
Lysandro Dias Uruguay.
Manoel Pereira Corrêa Netto.
Manoel Soares Pinto Junior.
Manoel Julio Guimarães.
Manoel Thomé da Costa Ribeiro.
Manoel de Moura Pereira.
Manoel Pereira de Azevedo Silva.
Manoel de Abreu Faria.
Manoel Carneiro de Goffredo Soares.
Manoel Ferreira Simões Ayres.
Manoel Telles Rabello.
Manoel Joaquim de Araujo Góes.
Manoel Machado.
Manoel Therencio da Silva Bahiana.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Manoel Dias dos Santos.
Marcolino Baptista de Aguiar.
Mario Lemos de Araujo.
Mathias José Pereira.
Murillo Mendes Vianna.
Mario de Carvalho.
Mario Guimarães.
Mario Duarte Carneiro.
Mario Barbosa Paranhos.
Milton Fortuna Mendes.
Nicolau Sampaio.
Nestor Serapião da Serra.
Nabuzardan da Silveira e Azevedo.
Napoleão de Moraes Britto.
Narciso de Mesquita Pereira.
Orlando Affonso dos Reis.
Octavio Littleton da Rocha Vianna.
Octavio do Nascimento.
Oscar José da Motta.
Oscar Christiano de Oliveira.
Orlando Diogo Tavares.
Octavio Berrini.
Octavio de Souza Araujo.
Odillo Pinto.
Oscar Duarte Moreira.
Oscar Gomes de Mattos.
Olympio Corrêa dos Santos
Octacilio Maria Teixeira.
Octaciano Eugenio de Mello.
Orlando Formiga.
Oscar Queiroz Soares de Andréa.
Octavio Pinto da Silva.
Olympio Chaves.
Oscar Augusto Porto.
Olegario Ananias e Silva.
Octavio Prado.
Oscar Corcoroca Freysleben.
Olegario da Costa Maya.
Pedro Honybio da Silva.
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Pio Cesar Pinheiro de Mattos.
Paulo Marçal de Freitas.
Pedro Gill.
Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
Prosdocino Albertino da Silva Pereira.
Plinio da Costa Pereira.
Plinio Victoriano Ferreira Braga.
Rodolpho Huguenim Souto.
Ruffo Luiz Coelho.
Raymundo Paes Ribeiro Navarro Junior.
Regulo Ramalho.
Rodolpho da Silveira e Azevedo.
Romeu Augusto Bormann de Borges.
Raymundo Augusto Nogueira da Cruz
Rodolpho Carlos Octaviano
Raymundo Octavio da Costa.
Raul Fernandes Carneiro.
Raul Ferreira da Costa.
Romeu Moreira Gardel.
Saul de Faria Bello.
Salustiano José da Silva.
Salviano de Souza Lima.
Sergio Luiz Surcin.
Saturnino da Costa Campinas.
Saul Formiga.
Sylvio Pessôa.
Seraphim Romão de Castro Botelho
Sebastião Ferreira Leite.
Themistocles Fontes Freire.
Theophilo Chrisantho de Faria.
Tertuliano José de Oliveira.
Theodomiro Marianno de Oliveira.
Tasso da Costa Doria.
Ulysses da Costa Paiva.
Victor Vianna da Silva.
Vicente Mendes de Mello.
Valentim Guerreiro Lima.
Washington Garcia.
Waldemar da Costa Santiago.
Waldmar Sanches de Brito.

ESCOLA POLYTECHNICA

Engenheiro Alcino José Chavante Junior.
Dr. Adolpho Murtinho.
Engenheiro Agliberto Xavier.
Arlindo Gaspar dos Santos.
Dr. Augusto Bernacchi.
Dr. Augusto de Brito Belford Roxo.
Engenheiro Allyrio Hugueney de Mattos.
Dr. Bento Theodoro da Rocha.
Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves.
Dr. Cyro de Andrade Martins Costa
Engenheiro Cyro Romano Farina.
Dr. Domingos José da Silva Cunha.
Engenheiro Dulcidio de Almeida Pereira.
Durval Borges de Moraes.
Engenheiro Edmundo da Fraga Amaral.
Dr. Estanislau Luiz Bousquet.
Engenheiro Eurico da Silva Mello.
Engenheiro Eugenio Hime.
Dr. Everardo Adolpho Backheuser.
Dr. Francisco Bhering.
Dr. Francisco Ferreira Braga.
Dr. Ferdinando Labauriau Filho.
Engenheiro Francisco de Sá Lessa.
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Dr. Henrique Moriz.
Innocencio de Drummond Junior.
Dr. João Cancio Povoa.
Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.
Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seiblitz.
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.
Dr. José Pantoja Leite.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. Lino Leal de Sá Pereira.
Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
Dr. Luiz Maria de Mattos Junior.
Engenheiro Luciano Lobato Kuelcr.
Dr. Manoel Amoroso Costa.
Manoel Gomes da Silva Chaves.
Manoel Campello.
Dr. Manoel Ribeiro de Almeida.
Dr. Mauricio Joppert da Silva.
Dr. Mario Paulo de Brito.
Engenheiro Orozimbro Lincoln do Nascimento.
Dr. Octacilio Novaes da Silva.
Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Engenheiro Raul Rioy dos Santos.
Dr. Roberto Marinho de Azevedo.
Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva.
Dr. Sebastião Sodré da Gama.
Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Dr. Victor Villiot Martins.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Engenheiro Adolpho Domingues da Silva.
Engenheiro Alipio Gonçalves Rosauro de Almeida.
Alvaro Pereira da Costa.
Bacharel Alvaro Benjamin de Vivelros.
Altivo Pamphiro.
Armando Carreira Lassance.
Engenheiro Augusto Paranhos Fontenelle.
Engenheiro Carlos Caminha Sampaio.
Carlos Pereira Barreto.
Christovão Mendes.
Engenheiro Eugenio Graça.
Engenheiro Eugenio Souza Brandão.
Engenheiro Felippe Nery Ewbank da Camara.
Engenheiro Feliciano de Souza Aguiar.
Bacharel Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Francisco Firmino Ancona Lins de Vasconcellos.
Francisco Francisco de Abreu e Lima Junior.
Francisco Gonçalves Muniz Freire.
Heitor Fernandes de Souza.
Horacio Ferreira da Silva.
Ignacio Luiz de Brito Coelho.
Engenheiro João Capistrano Gomes de Castro.
Dr. Joaquim Fcias Munis Barreto de Araujo.
Engenheiro José Feliciano de Jesus.
Engenheiro José Americo Peixoto.
Engenheiro José de Almeida Campos Junior.
Engenheiro José de Oliveira Fonseca.
Engenheiro José Antonio Saraiva.
Bacharel José Augusto Tavares de Lyra.
José Estacio de Lima Brandão Filho.
José Victor de Mello.
Engenheiro Carlos de Lima Pereira.
Bacharel Luiz Ladario Gutierres Vianna.
Bacharel Luiz Augusto de Lima e Castro.
Engenheiro Mario de Lacerda Gonçalves.
Mario Conrado Niemeyer.
Bacharel Maximiano de Vasconcellos Junior.
Engenheiro Newton Dunham.
Bacharel Octavio Rodrigues.
Octavio da Costa Ferreira.
Paulo Canongia.
Pedro de Aquino Pinheiro.
Engenheiro Raul Caracas.
Engenheiro Sylvio Cardoso de Aquino e Castro.
Tasso da Costa Rodrigues.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

INSPECTORIA DE ESTATISTICA DEMOGRAPHO SANITARIA

Dr. José Florindo de Sampaio Vianna.
Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque.
Dr. Eurico Rangel.
Dr. José Dias da Cruz.
Dr. Heitor José do Carmo Netto.
Dr. Nicolau Ciancio.
Waldemar von Borel du Vernay.
Jacintho Machado de Bittencourt.
Antonio Salyro Bittencourt Barbosa.
Washington Barratta Monteiro.
Pedro Ennes Salgueiro.
Carlos Vianna Marques de Souza.
João Guilherme Mezzat.
Carlos de Castro.
Nestor Alves Martins.
Lindolpho Rocha.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.
Dr. Raul Barbosa Gonçalves Penna.
Heitor Pedro de Farias.
Oswaldo Braz da Cunha.
Oscar Penna Fontenelle.
Armandino Pacheco de Carvalho.
Reynaldo Barreto Pinto.
Alfredo Hormerodes de Moraes.

SECRETARIA GERAL

Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.
Dr. Octavio Carlos Pinto Guedes.
Bacharel Orlando Gomes Catara.
Matheus da Cruz Xavier Praguer.
Alvaro Ootegipe Milanez.
Carlos Bittencourt.
Augusto Duarte de Moraes.
Mario de Souza Magalhães.
Oscar Garcia de Souza.
Armando de Oliveira Flores.
João Cavalcanti de Albuquerque Mello.
Henrique Louzada Marcenal.
Trajano Araujo Coelho.
Luiz Gomes de Almeida.
Geraldo Amorim.
José Barbosa.
Nelson Vianna Freire.
Oldemar de Azevedo Santos.
Paulo Ferreira da Costa Pires.
Maria Canongia.
Ubiraiara Schafflot Camargo.
Edmundo Barreto Pinto.
Alvaro Alves de Sá.
Oswaldo Braz da Cunha.
Arnaldo Sodoma da Fonseca.
Ernesto Alves da Rocha.
Adherbal de Souza.
Antonio Carvalho Guimarães.
José da Cunha Gomes.
Antonio Pereira de Abreu.
Heraclio José de Souza.
João Lopes.
Enrico Orlandini.
Pedro Lopes Guimarães.
José Raimundo de Araujo Lopes.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dr. Jayme Silvado.
Dr. Aurlano Duque Estrada Azevedo.
Dr. Mario Piragibe.
Dr. José de Almeida Nunes.
Dr. Abdias Octavio Vieira.
Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos.
Dr. Frederico Rodrigues Machado.
Dr. Sophocles Bittencourt Fernandes de Oliveira.
Dr. Oscar de Lucena.
João Felix de Castro.
Francisco de Gusmão Castello Branco.
Agenor Lopes de Oliveira.
Rubens Munanez Machado.
Fs acio Jacintho de Albuquerque.
João José Athanasio.
Lisberio de Abreu e Silva.
Antenor Alves Pereira.
Marçal Lara de Albuquerque.
João Rollim da Silva.
Zeferino José da Silva.
Estevam Cupertino Pereira.
Estacio Jacintho de Albuquerque Junior.
Manoel Antonio de Carvalho.
Manoel Augusto de Miranda.
Louis Alphonse Pourroy.
José Bassan de Miranda Osorio.
José Camillo da Cuta.
Dinas Camillo da Cuta.
Manoel Thomaz de Queiroz.
Hermes da Silva Peçanha.
Jorge Lustosa Brandão.
Pedro Lusano Ruy
José Eneriz.
Alfredo Mercier.
Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
Dr. Alvaro Lopes da Cruz.
Tito Carlos de Lima.
Tobias Pereira.
Horacio Kemnitz Moreira Lima.
Dr. João Pedro de Albuquerque.
Dr. Antonio de Castro Leão Velloso.
José Monteiro de Sá Freire.
Guilherme Sombra.
Sylvio Braz da Cunha.
Patermiano Dias Mendes.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Léo de Affonseca.
Maximo Pereira.
Luiz Vicente de Affonseca.
Oscar Loup.
Pedro Dias de Mattos Leite.
Roberto Ribeiro Barfield.
Manoel do Nascimento Mesquita.
Luiz de Lacerda Cardoso.
Arthur Domingos Loss.
João Pereira Pato.
Octavio Martins Ribeiro.
José Ruiz da Graça Mello.
Sigismundo Spiegel.
Alberto da Silva Nazareth.
Tacito Alexandre da Costa.
Angelo de Medeiros.
Henrique Nunes Pereira.

[illegible]
[illegible] Eugenio Millhar.
José Henrique Martins de Oliveira.
Raul Moreira da Costa Lima.
José Antonio de Souza Carvalho.
[illegible] Fraga.
Carlos Roberto de Oliveira Castilho.
Thomaz Francisco de Rezende.
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Silva Lima.
[illegible]
[illegible] Oliveira Rocha.
[illegible]
[illegible] Moraes Gomes.
[illegible]
[illegible] Leal.
[illegible] de Souza Nunes.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Silva Cunha.
[illegible]
[illegible]
[illegible] Junior.
José Americo Pinto da Silva.
José Mendes Bonanti.
[illegible]
[illegible] Ribeiro [illegible] Brito Fernandes.
[illegible]
Oscar [illegible] de Gouvêa.
Manoel Caetano Rocha.
[illegible]
João [illegible]
[illegible] Leite Leite.
[illegible] Ribeiro dos Santos Filho.
[illegible] Campos de Rocha.
[illegible] Leite Teixeira.
[illegible] José dos Santos Werneck.
Cesario Justo Cavalcanti.
[illegible]
[illegible] Tavares Dias Fonseca.
[illegible] Carvalho Duarte.
[illegible] de Carvalho Silva.
Claudio Goulart de Andrade.
João [illegible]
Lafayette Rodrigues dos Santos.
[illegible] CHEFIA DE REPARTIÇÃO SANITARIA
Dr. Domingos [illegible] da Silva Cunha.
Dr. [illegible] Bernard Roxo.
Dr. [illegible]
Dr. [illegible] Angusto Penna.
Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho.
Dr. Nelson Coelho Leal.
Dr. João de Almeida Pizarro.
Dr. Luizio Gomes Telles.
Dr. Luiz Carlos de Andrade.
Dr. Jorge Lemmgruber.
Dr. Marcello Ferreira Brandão.
Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Eduardo Duarte de Souza Aguiar.
Waldemar Gomes Cardoso.
Oswaldo da Silva Vianna.
João [illegible]
Oscar Moniz Vianna da Silva.
Orestes [illegible] de Carvalho.
Dr. Paulo Gregorio da Costa.
José [illegible] da Costa.
Luiz Arthur Tavares de Lyra.
Angelo [illegible]
[illegible] de Souza e Costa.
José [illegible]
[illegible] de Carvalho.
[illegible] dos Santos.
[illegible]
Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible] Waldemiro Wanderley.
Arthur [illegible]

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Dr. José Geraldo da Costa Pessôa.
José de [illegible]
Dr. José Barbosa Rodrigues.
João Antonio Garcia.
Antonio de Moura Castro Junior.
Fortunato Campos de Medeiros.
[illegible]
Procerso Raymundo Muniz.
[illegible]
Dr. [illegible]
Dr. Manoel Bernardino.
Mario Lago.
Waldemar Pereira de Souza.
Francisco Furtado Menezes Vianna.
Virgilio Varzea.
Antonio Carlos Velho da Silva.
Bacharel João [illegible] da Silva Pereira.
[illegible] de Oliveira Maggioli.
Luiz Cirne Lima.
José Venerando da Graça Sobrinho.
Carlos Ayres de Cerqueira Lima.
[illegible]
José Cnermont de Brito.
Alfredo Cesario de Faria Alvim.
Oscar de Aguiar Moreira.
[illegible]
Secundino Ribeiro Junior.
Raul de Faria.
Antonio Cicero Peregrino da Silva.
Paulo Julio de Albuquerque Maranhão.
José Candido da Costa Senna.
[illegible]
Eduardo Augusto de Caldas Brito.
Bacharel Joaquim da Costa Leite.
Bacharel Alvaro José Rodrigues.
[illegible]
Dr. Joaquim Nicolau Filho.
Zopyro de Moraes Goulart.
Dr. Bento José Ribeiro de Castro.
Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Dr. Martins Bueno de Andrade.
Dr. Antonio Benevides Barbosa Vianna.
[illegible]
Dr. Camillo Bicalho.
Dr. Estevão José Pires Ferrão.
Dr. Egas Ribeiro de Mendonça.
Dr. Abel Noronha Gomes da Silva.
Dr. Oscar Castello Branco Clark.
Dr. Octavio Ayres.
Dr. Antonio de Castro Leão Velloso.
Dr. José Bastos d'Avila.
Dr. Antonio Martins Pereira.
Dr. Pedro José Pernambuco Filho.
Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Dr. Francisco Prisco Telles Dantas.
Dr. Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.
Dr. Ruy Carneiro da Cunha.
Dr. Augusto Linhares.
Dr. Francisco de Castilho Marcondes.
Antonio Francisco de Siqueira.
Antonio Innocencio Reis.
[illegible] de Souza Cabral.
David Jose Lopes Filho.
Durval Ribeiro de Pinho.
Fernando da Silva Santos.
João Alfredo das Chagas.
Jorge Gomes Pereira.
José Caetano de Faria.
Manoel Duarte Moreira Junior.
Pedro Manoel Borges.
Rodolpho Lacé Brandão.
[illegible] Domeneck da Silva Castello.
Theophilo Moreira da Costa.
[illegible]
Affonso Vasconcellos Varzea.
[illegible]
Alvaro Guimarães Santos Maior.
Aurelio Cesar da Silva.
Dr. André Pagani.
Antonio Francisco de Sá Freire Junior.
Benjamin Pinto de Vasconcellos.
[illegible]
Carlino Pimentel Coelho.
Carlos Alberto Franco.
Carlos Alberto Nobrega da Cunha.
Domingos da Costa [illegible]
Dr. Emilio de Miranda Filho.
Eugenio Primo Muniz Freire.
Floriano de Araujo Goes.
Francisco de Paula Chaves.
[illegible]
Dr. Genesio Pacheco.
Gregorio José de Andrade.
Haroldo Limoeiro.
Henrique Baptista da Silva Pereira.
Henrique Cancio Pontes Filho.
Dr. Hilario dos Santos Pimentel.
João Pedro Ziegler.
José Maria Castello Branco.
Lauro Salles da Silva.
Luiz Caldas Menezes de Souza.
Luiz Jauffret Guilhon.
Luiz Marcial de Almeida Feijó.
Luiz de Souza e Silva.
Luiz Nunes Rodrigues.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Manoel da Silveira Brito.
Mario da Cunha Duque Estrada.
Octavio Fernandes da Cunha Avellar.
Odilon da Motta Portinho.
Oscar Clemente Marques.
Othelo de Medeiros Santos.
Paulo de Souza Gama.
Plinio Maciel Monteiro.
Victor Hugo Theodoro de Jesus.
[illegible] Saldanha da Fonseca
Arnani Joppert.
Sumercindo Pereira de Oliveira.
Jayme Cardoso.
Lydio Thomaz de Aquino.
Mario Continho.
Olegario de Paula Rodrigues Domingues.
Oscar Joaquim da Cunha.
Paulo José Ribeiro.
Tasso Peres.
Thomaz Posada.
[illegible]
Alberto Marinho Duhau.
Alcebiades Cavalcanti Guimarães.
Alexandre Lafayette Stockler.
Alfredo Barbosa dos Santos.
Alvaro da Cunha Duque Estrada.
Alvaro Magalhães da Cruz.
Alvaro Moutinho da Costa.
Ademaro da Silva Magalhães.
Annibal da Costa Martins.
Antonio Alves da Cunha Porto.
Antonio Francisco Guimarães Mendes.
Antonio Francisco da Silveira Junior.
Antonio Pereira dos Santos Leal.
Antonio Ribeiro.
Armando [illegible] da Silva.
Armando Fajardo.
Arthur [illegible] da Silveira.
Dr. Ary de Lima.
Avelano de Almeida Corrêa.
Benjamin Amaral.
Benjamin Constant de Magalhães Farnkel.
Carlos Maggioli.
Carlos Raugel de Azevedo.
Claudino de Souza Martins.
Danton Coutto.
Djalma Rocha.
Edgard Continentino.
Edmundo Rocha.
Emilio Spindola.
Fernando Guimarães.
Fortunato Pereira Leite.
Francisco Barbosa da Fonseca.
Frutelmo Severo.
[illegible]
[illegible]
Ivo Corrêa Meyer.
Jayme [illegible]
João [illegible]

João Epaminondas da Rocha.
Jorge de Menezes Monteiro.
José Candido de Lima Ferreira.
José Joaquim de Azevedo Filho.
José Salgado dos Santos.
Julio Braudão.
Julio Ribeiro Menezes Filho.
Loucival Ribeiro de Oliveira.
Luiz Amado Machado.
Luthero de Carvalho Teixeira.
Manoel Ferreira da Silva Pinto.
Manoel Nogueira Serra.
Mario de Mello Palhares.
Mario Pinto de Avellar Fernandes.
Martiniano da Rocha Bastos.
Milton Pereira de Carvalho.
Moacio Cordeiro.
Nivardo Martins Batalha.
Otegario Passos.
Ozymipio de Oliveira Chaves.
Orlando Carvalho.
Paulo Baptista da Silva Pereira.
Pedro Chaves de Menezes.
Raul Chaves Ferreira.
Roberto Martins Pinheiro.
Romeu Barbosa da Silva.
Saint Clair Rodrigues da Silveira.
Sebastião Baptista de Carvalho.
Selvio Corrêa de Brito.
Tibiriçá Cruz.
Ulysses Augusto de Sant'Anna.
Victor Perdigão de Oliveira.
Virgilino da Silva Paiva.
João Pedro Regazzi.
Heitor Gavinho Lopes da Costa.
Olegario das Chaves Pereira de Oliveira.
Mario Lins de Brito.
Avertano Norouega.
Francisco Octaviano.
Raul do Couto-Braga.
Manoel Paulo Telles de Mattos Junior.
Curiacio Paulo Cabral e Silva.
Francisco Rapp.
João Carneiro.
Mario da Silva Pires.
Renato de Castro.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Altino Cabral Botelho Benjamin.
Dr. Adelino Magalhães.
Dr. Mario Bulhão Ramos.
Mario Vieira de Rezende.
Dr. Paulo Cesar de Andrade.
Chrisanto Freire de Britto.
Dr. Pedro de Lamare S. Paulo.
Bacharel Othelo de Souza Reis.
Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia.
Americo Goulart Rebello.
Arlindo Gonçalves.
Dr. Ernesto de Azevedo Alves.
Torquato Vieira de Mesquita.
João Baptista da Costa.
Francisco Braga.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Paulo Franklin Ribeiro Mendes Vianna.
Silvio Washington Guimarães.
Joaquim dos Santos Lima.
Dr. Eurico Maggioli dos Reis Maia.
Clovis Demetrio dos Santos.
Eduardo Lopes Esteves.
Carlos Copertino do Amaral.
Dr. Carlos Albuquerque Hollanda Cavalcanti.
Affonso Alvim.
Renato Machado Werneck.
Manoel de Castro e Silva
Dr. George Summer.
Raul Cardoso de Cerqueira.
Dr. Alvaro de Azevedo Sodré.
Dr. Nuno Osorio de Almeida.
Boaventura Ribeiro.
José de Moraes.
Annibal Amaral.
Monigno Alves de Carvalho.
Jorge Santos.
Paulo Alvaro de Carvalho.
Carlos Reis.
Oswaldo Soares Vieira Machado.
Orlando Carlos da Silva.
Sinval Lins Augusto.
Lauro de Almeida Moutinho.
Arthur Rodrigues da Cunha.
Nino Moraes Gonçalves.
Cesar de Freitas.
Dr. José Domeque de Barros.
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.
Roberto Teixeira Pinto.
Honorio da Cunha Mello.
Marcos de Souza Dantas.
Heitor Lyra da Silva.
Henrique de Abreu Vieira.
Eugenio Latour.
Gilberto Goulart.
Euclydes Godofredo Ribeiro Mendes Vianna.
Manoel Caño Munoz.
José Gomes da Costa.
Alfredo José de Mattos
Oscar Joaquim do Nascimento.
Feliciano Augusto de Araujo.
Dr. Orlando Corrêa Lopes.
João Mauricio da Costa Jubin.
Ernesto Maggioli dos Reis Maia.
Macio dos Passos Machado Monteiro.
Paulo Baptista da Silva Pereira.
Agenor Pinto Garcia.
Manoel Faustino Vieira Marinho.
Elysiario Bahiana.
José de Moraes Pinto.
Caetano do Freitas Vieira.
Waldemar de Barros.
Euclydes Paulino da Fonseca.
Dr. Humberto Gotuzzo.
Dr. Julio da Silva Lobo.
Dr. Mario de Souza Ferreira.
Everardo Couto Braga.

HOSPITAL S. SEBASTIÃO

Dr. Carlos Pinto Seidl.
Dr. Antonio Augusto Ferrari.
Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida.
Dr. Julio José Monteiro.
Dr. Antonio Pires Salgado.
Dr. Alberto Renzo.
Dr. Dauro Porto Mendes.
Dr. Sinval Augusto Lins.
Dr. Irineu Malaquela de Fontes.
Dr Luiz Azambuja de Lacerda.
Edgard de Magalhães Bandeira.
Virgilio Corrêa de Rezende.
Raul de Campos Ferreira.
Sebastião de Araujo.
Ivon Sportitsch.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA LEPRA E DAS DOENÇAS VENEREAS

Dr. Eduardo Rabello.
Dr. Oscar da Silva Araujo.
Dr. Rodolpho Josetti.
Dr. Pedro Alves Carneiro.
Dr. Joaquim Pereira da Motta.
Dr. Mario Kroeff.
Dr. Renato Kehl.
Dr. Arminio Fraga.
Dr. Isaac Wernet.
Dr. Sergio de Barros e Azevedo.
Joaquim José de Oliveira Guimarães, Junior.
Antonio Carlos de Barros Faria.
Juvenal Ramos de Oliveira.
Hamilton Teixeira Pinto.

PROCURADORIA DOS FEITOS DA SAUDE PUBLICA

Dr. Rubens Maximiano Figueiredo.
Dr. Edgard de Castro Barbosa.
Dr. José Caetano da Costa e Silva.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Armando de Mattos Corrêa.
Ataliba Corrêa.
Emmanuel Dermeval da Fonseca.
João Vampré.
José de Oliveira Almeida.
Pedro Marques.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE SEMENTEIRAS

Alberto Ravache.
Alberto Goulart Wucherer.
Carlos de Magalhães Duarte.
Francisco de Assis Iglesias.
José Domingues dos Santos
José Alvares Costa.
Jorge de Menezes Monteiro.
Luiz de Moura Brasil.
Mario Moreno de Alagão.

INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA

Dr. Angelo Moreira da Costa Lima
Dr. Antonio Francisco Magarinos Torres.
Dr. Agesilau Antonio Bittencourt.
Annibal Thompson Esteves.
Affonso Gonçalves Corrêa.
Carlos Moreira.
Dario Mendes.
Dionysio Custodio de Almeida.
Dr. Diomedes Wallerstein Pacca
Dr. Eugenio dos Santos Rangel
Dr. Felisberto Cardoso de Camargo
Jovino José da Cunha.
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Miguel Ferzola.
Dr. Raul Germano de Souza.
Santos Lahera y Castillo.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Armando Navarro de Andrade.
Correggio de Castro.
Dr. Francisco Soares Pereira.
João Ignacio da Fonseca.
José De Larrigue de Faro.
Luiz Candido de Figueiredo
Roberto Ribeiro Gomes.
Trajano Adolpho Lopes.

JUNTA DOS CORRETORES

Alvaro da Silva Nazareth.
João Severiano da Silva.
Oswaldo Joppert da Silva.

ALMOXARIFADO GERAL DA PREFEITURA

Carlos Leonardo de Campos.
José Francisco Pinto de Macedo Filho.
Edgard James Filho.
José Martins de Souza Mendes.
Arlindo Gonçalves.
Alberto Caldas.
Francisco de Carvalho.
Domicio Duarte Silva.
Vicente Rodrigues.
Salathiel Francisco de Campos.
Adolpho Jacomo Martins Pereira.
Genaro Lemos.
Adhemar Pimenta.
Claudio Pereira da Silva Moraes.
Esmeraldo Leocadio da Conceição.
Annibal da Silva Carneiro.

COLLEGIO PEDRO II

Externato

Dr. Antonio Henrique de Noronha
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin
Dr. Augusto Xavier Oliveira de Moraes

Dr. Agliberto Xavier.
Dr. Antenor Nascentes.
Adrien Delpech.
Alfredo do Rego Barros.
Arthur Higgins.
Carlos Galdino Leal.
Dr. Carlos Americo dos Santos.
Dr. Carlos Delgado de Carvalho.
Dr. Cecil Thiré.
Dr. Cecilio de Carvalho.
Dr. Euclides Guimarães Roxo.
Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Dr. Gastão Mathias Ruche Sturzenegger.
Dr. Henrique Coelho Netto.
Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisbôa.
Dr. José Rodrigues Leite e Oiticica.
Dr. José Cavalcanti de Barros Accioly.
Dr. Joaquim Luiz Mendes de Aguiar.
Manoel Arthur Ferreira.
Dr. Manoel Said-Ali Ida.
Octacilio Alvares Pereira
Octavio Mesquita.
Othelo Reis.
Pedro do Coutto.
Rodolpho de Paula Lopes
Waldemar Potsch.

Internato

Alvaro Espinheira.
Dr. Benedicto Raymundo da Silva Filho.
Dr. Eduardo Gé Badaró.
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.
Dr. Floriano Corrêa de Brito
Dr. Guilherme Augusto de Moura.
Guilherme Herculano de Abreu.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Dr. Horacio de Souza Silvestre.
Dr. José Philadelpho de Barros Azevedo.
João Baptista Torres.
Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Oswaldo de Aguiar Alves Pereira.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Agostinho José Paulo Veard.
Alberto Lacurt.
Athanagildo Coutinho de Vilhena.
Alcides Ferreira Carneiro.
Arthur de Avellar Figueiredo.
Alexandre Valentim Magalhães.
Alfredo Carlos Bomtempo.
Aristides Garcia Gil Pimentel.
Arlindo de Souza Cabral.
Asdrubal Costa.
Dialma Duarte de Figueiredo
Domingos Ferreira e Silva.
Eutychio de Andrade Campos.
Eduardo Santos Avila.
Euclydes Carlos Bomtempo.
Evolio Antonio Loureiro.
Eudoro Lincoln Berlinck.
Everardo Marques de Carvalho.
Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
Francisco Eugenio Magarinos Torres.
Francisco Valerio Goulart.
Francisco Ruggiero.
Gastão de Segadas Vianna.
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Horacio Jacyntho de Souza.
Joaquim de Sampaio Ferraz.
Luiz Rodrigues.
Moacyr Malheiros Fernandes Silva.
Mario Barreto Cardoso de Mello.
Oscar Jorge Pereira Cabral.
Oliveiro Alfredo da Silveira
Oscar Coelho da Silva.
Oswaldo de Paula Costa.
Paschoal de Moraes.
Paulo de Santa Cecilia.
Theodomiro de Magalhães Ludolf.
Valentim Magalhães.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Adalberto Symphronio do Couto.
Alvaro de Andrade.
Dr. Alcides da Fonseca.
Affonso Grenadel.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Antenor Monteiro Chaves.
Ary Cesar de Souza Pinto.
Calypso Linhares de Souza.
Carlos Alberto da Costa Maia.
Carlos Gouvêa de Almeida Filho
Euriacio Paulo Cabral e Silva.
Dr. Decio Coutinho.
Dr. Djalma Regis Bitttencourt.
Eduardo Fonseca.
Elias Galazans dos Santos.
Dr. Francisco Ferreira da Rosa.
Francisco Dutervil.
Francisco Corrêa de Mello.
Herculano de Albuquerque.
Isnard Dantas Barreto.
José Ferreira Netto.
José Gomes Pereira Leitão.
José Manoel de Oliveira.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. José Rozendo Martins de Oliveira.
João Alves de Moura.
João Ayres.
João de Araripe Macedo.
Dr. Laudelino de Oliveira Freire
Leopoldo Cesar de Miranda Reis.
Luiz de Souza Carvalho.
Luiz Coelho.
Levino Firmo de Lima.
Dr. Maximino de Araujo Maciel.
Dr. Mario Castello Branco Barreto.
Mario José de Moraes.
Manoel Teixeira da Rocha.
Manoel Teixeira Junior.
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Dr. Miguel Daltro dos Santos.
Dr. Milton Cruz.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Arthur Torres Filho.
Alberto Alvares Pimenta.
Ariró de Carvalho.
André da Silveira Mello.
Arminio de Andrade.
Abeillard de Avellar Nazareth.
Armando da Silva Barros.
Abelardo Manhães Flores.
Amancio Mendes Couto.
Brasilino Duarte de Oliveira
Carlos Duarte.
Carlos Musso.
Bacharel Francisco Jardim.
Felix Possollo de Mattos.
Henrique de Oliveira Borges.
Irineu Felix Pedroso.
José Eurico Dias Martins.
Joaquim de Avellar Figueira de Mello.
José Watzl.
José Esteves Penna Firme.
José da Rocha Leão.
Jorge Rego Barros.
João Rego Leite de Meirelles.
João Brandão Lagrell.
Jayme de Mattos.
Jayme Esteves.
Japyr Moreira da Silva.
José Daniel Barbosa.
José de Azeredo.
Luiz Salustiano Flores dos Reis.
Licio da Silva Barros.
Manoel Deodoro da Fonseca Hermes.
Mario da Rocha Miranda.
Martiniano Brandão Filho
Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos.
Maximino Toscano de Britto.
Olympio de Acioli Monteiro
Oswaldo Kneese.
Oscar de Miranda Pacheco.
Oscar Miranda.
Raul Nobre de Campos.
Vital Nogueira de Mello.
Walfredo de Mello Mattos

OBSERVATORIO NACIONAL

Adalberto Farias dos Santos
Adalberto Galvão Bueno
Alfredo de Castro Almeida
Alfredo da Silva Candiota
Alix Corrêa Lemos.
Allyrio Hugueney de Mattos
Alvaro da Silva Magalhães
Arthur de Castro Almeida
Auto Barata Fortes.
Domingos Fernandes Costa
Francisco Xavier Kuhnig.
Genesio de Barros Gouvêa
Gualter de Macedo Soares
Guilherme De Candia.
Henrique Victor Morise.
Laurindo Macedo.
Lauro Gonçalves Paiva.
Lelio Itapirambyra Gama.
Maria Amalia de Faria.
Mario Rodrigues de Souza.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Dr. João de Oliveira Pereira Junior.
Oscar Orlando Mouren.
José Vicente Gomes Flores Junior
Raymundo Pereira Caldas.
Dr. Francisco de Paula Santiago.
Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves.
Antonio Navarro da Fonseca.
Dr. Attila de Santo Galvão.
Francisco Bezerra de Menezes.
Dr. Arthur Coelho Cintra.
Epiphanio Soares Martins.
Dr. Manoel de Oliveira Pontes
Augusto Leal Coelho da R
Dr. Mario Marques Lisbo.
Annibal Leonel de Rezende
José Lopes de Castro.
Dr. Léo de Alencar.
Pedro do Amaral Palet.
José Paulo Ferreira.
Arthur Marques Lins de Albuquerque.
Alberto Alves da Torre.
Dr. Othoganiz Waldemar Aroeira.
Manoel Sylvio Pereira Baptista.
Luiz Fereira Maciel.
Julio José Barbosa.
Alberto Vicente Ferreira.
Alfredo Rodolpho de Araujo.
Adamastro de Oliveira Pereira
Ernesto Telles de Menezes
Ormindo Mendes da Silva.
Antonio Tabatt Lacerda.
Antonio Frederico.
Domingos Rosa Assumpção
Antonio José de Oliveira.
Alcino Gomes do Amaral.
Eusebio Leite Pacheco.
Francisco José Nobre.

MUSEU NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Alberto Betim Paes Leme.
Alberto José de Sampaio.
Alberto Childe.
Alexandre M de Mello Mattos
Alfredo Antonio de Andrade.
Alipio de Miranda Ribeiro.
Alvar Tavares Arruda.
Anthero Martins Fereira.
Bertha Maria Julia Lutz.
Bruno Alvares da Silva Lobo.
Carlos da Silva Loureiro.
Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Domingos Sergio de Carvalho.
Edgard Roquete Pinto.
Felix Guimarães.

Francisco Manno.
Hermillo Bourguy M. de Mendonça.
João Antonio de Faria Lacerda.
João Cosme Cavalcante
Julio Cesar Diogo.
Manoel Bastos Tigre.
Manoel Baptista Leoni.
Mario Gomes de Araujo.
Mauricio Bernardo de Oliveira.
Octavio da Silva Jorge.
Oscar Publio de Mello.
Pedro Primavera Filho.
Pedro Pinto Peixoto Velho.
Raymundo de Souza T. Mendes.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Abdias Marciano dos Santos.
Abel do Almeida.
Alberto Americo de Borba Pecca.
Alfredo Pirajá de Oliveira.
Antonio de Souza Monteiro Filho.
Arlindo da Costa Bastos.
Arthur Kistermann Ferreira.
Engenheiro Augusto Merci.
Carlos Vieira Zanith.
Celso de Faria.
Bacharel Cyro Cordeiro de Farias.
David Eulalio de Souza.
Engenheiro Dulphe Pinheiro Machado.
Edgard Maria de Lacerda.
Edmundo Kelly
Engenheiro Florentino Avidos.
Francisco Fabio Sette.
Frederico Guilherme Ernesto Lubke.
Gaudino de Faria.
Graciano Neves Espindola.
Hans Stibich.
João Bock.
Bacharel João de Mesquita Barros.
Joaquim da Silva Rocha.
Joaquim José Correia.
Bacharel José Gonçalves da Cunha Silva.
José Magarinos de Souza Leão.
José Pedro Sampaio.
Dr. Justino de Menezes.
Leopoldo Meira.
Manoel Martins de Medeiros.
Dr. Mario Floriano de Lemos.
Nestor José Dias.
Octavio Pacheco.
Engenheiro Paschoal Villaboim.
Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.
Paulo Netto dos Reis.
Dr. Raul David de Sanson.
Ricardo de Biscuocia.
Roberto Musso.
Ruben Gonçalves Barata.
Engenheiro Ugo Moschini.
Victor de Magalhães Bastos.
Bacharel Waldemar de Torres Danteira.

HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

Dr. Adauto Junqueira Botelho.
Alfredo Vinhas Garcez.
Alvaro Cardoso.
Dr. Amalio Tavares de Mello Cavalcanti.
Americo Raposo.
Angelo Carlos de Albuquerque Mello.
Dr. Antonio Fernandes Figueira.
Dr. Arnaldo de Medeiros.
Arthur Gumercindo Reichmann.
Augusto de Araujo Gonçalves.
Augusto Marques de Souza.
Carlos Alberto Tuvo Rosas.
Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa.
Emygdio de Oliveira Sampaio.
Dr. Ernani Lopes.
Euschio de Queiroz Mattoso Maia.
Dr. Fabio de Vasconcellos Sá.
Dr. Faustino Esposel.
Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.
Floriano Viotti de Magalhães.
Gabriel Cerqueira Carvalho.
Germano de Oliveira.
Dr. Gilberto de Moura Costa.
Dr. Gustavo Riedel.
Dr. Heitor Pereira Carrilho.
Dr. Henrique Waldemar de Brito da Cunha.
Dr. Humberto Netto Gotuzzo.
Dr. Jefferson Sensburg de Lemos
Dr. João Augusto Rodrigues Caldas.
João Mello Mattos.
Dr. João Olavo da Rocha e Silva.
Dr. José Carneiro Ayrosa.
Dr. Juliano Moreira.
Dr. Mario Pinheiro de Andrade.
Dr. Odilon Vieira Gallotti.
Dr. Oscar Porfirio de Andrade Ramos.
Dr. Plinio Olinto.
Dr. Raul das Chagas Horta.
Raymundo Brasileiro da Fonseca.
Dr. Ulysses Machado Ferreira Vianna Filho.
Dr. Waldemar de Almeida.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Alberto de Andrade Lelte.
Alberto Lamartine Teixeira Lopes.
Dr. Alcides Godoy.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Dr. Antonio Cardoso Fontes.
Antonio da Silva Pereira.
Antonio Duarte.
Dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Dr. Aristides Marques da Cunha.
Dr. Arthur Neiva.
Arthur Leite Camara.
Assuerus Hippolytus Overmeer.
Dr. Astrogildo Machado.
Benjamin Marques.
Dr. Bento Oswaldo Cruz.
Bessa Cantizano dos Santos.
Caetano Ferrara.
Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres.
Dr. Carlos Burle de Figueiredo.
Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Dr. Cassio Miranda.
Cezar Annibal.
Dr. Cezar Guerreiro.
Emilio Moreno de Mello.
Dr. Eurico de Azevedo Villela.
Dr. Ezequiel Caetano Dias.
Fructuoso Gondara Martinez.
Dr. Henrique de Beaurepaire Roban Aragão.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Jeronymo Cardoso.
Joaquim Pinto da Silva.
José Barbosa da Cunha.
José Borges.
Dr. José Caracas.
José Carlos Wernsck de Almeida Avellar.
Dr. José Carneiro Felippe.
José Dias Paredes.
Dr. José Gomes de Faria.
Dr. Jorge Affonso Franco.
Dr. Lauro Pereira Travassos.
Dr. Leocadio Chaves.
Manoel da Rocha Taborda.
Manoel de Castro Silva.
Manoel de Souza Gomes.
Manoel Dias Caldeira.
Mario Pereira de Araujo.
Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca.
Dr. Oscar d'Utra e Silva.
Oscar Meira.
Dr. Osvino Alvares Penna.
Dr. Paulo Affonso Franco.
Porciuncula Moraes.
Raul de Avellar Alves.
Dr. Silvino de Andrade Leite.
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.
Ulysses Coelho.
Victor Polydoro.
Waldemiro Rodrigues de Andrade.

INSTITUTO NACIONAL DE SUDOE-MEDICA

Benedicto Raymundo da Silva [illegible].
Dr. Custodio José Ferreira [illegible].
Dr. João Brasil Silvado [illegible].
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Manoel Joaquim de Mendonça [illegible].
Dr. Miguel Angelo Dantas Seve.
Saul Borges Carneiro.

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

Adalberto Alvaro Prudente.
Adolpho Rabello.
Bacharel Affonso Celso Ferreira Horta.
Alfredo João Lousada.
Bacharel Alfredo Salgado Filho.
Alpheo da Costa Doria.
Alvaro Affranio Peixoto.
Alvaro Tavares de Lacerda.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Amasyles Coelho.
Antonio Alves Boa Ventura.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Cesar Tupinambá.
Arlindo Antonio Leal.
Arthur Vianna.
Ataliba da Silveira Pinto.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto Pedro Vieira.
Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.
Carlos Frederico de Sampaio Vianna.
Bacharel Carlos Noronha dos Santos.
Bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos.
Edgard Brandão Machado.
Fidelis Lemgruber.
Francisco Calmon de Brito.
Fausto Fragoso.
Francisco José Bokel.
Francisco Pires Ferreira.
Fernando de Faria Junior.
Gilberto Cairo de Roure.
Guilherme A. Ferreira Duque Estrada.
Gualter de Freitas Abreu.
Bacharel Heitor Eloy Alvim Peixoto.
Henrique Pereira de Lucena.
Bacharel Humberto Graça.
Jayme de Lage e Silva.
João Ferreira dos Santos.
João de Macedo Ribeiro.
João Nogueira de Vasconcellos Macedo.
José Corrêa Vasconcellos.
Dr. José Luiz Sayão de Barbosa Carvalho.
Bacharel Justiniano Martins Mendes.
Liberto Augusto Machado.
Lobato de Figueiredo Vasconcellos.
Leopoldo Dodt da Silva.
Leocadio Dias Corrêa Filho.
Manoel Timotheo da Costa Junior.
Bacharel Mario A. Teixeira de Freitas.
Bacharel Miltiades José Gonçalves.
Nelson de Seixas Ferreira.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio Gastão Barbosa.
Oziel Bordeaux Rego.
Raul de Araujo Coelho.
Raul Moreira Fragoso.

Sebastião Martins da Cunha.
Sylvio Vieira Braga.
Bacharel Adriano Guimarães.
Bacharel Alberto Barcellos.
Alvaro de Azevedo Marques.
Angelo Pinheiro Machado Filho.
Antonio Carlos do Toledo.
Antonio Firmino de Carvalho e Silva.
Caetano Titto de Negueiros Sayão Lobato.
Celso Rosa.
Bacharel Cicero Monteiro da Silva.
Bacharel Cypriano de Lage e Silva.
Eurico Teixeira da Fonseca.
Gabriel Carneiro de Mendonça.
Bacharel Genulpho Moreira do Bu Oliveira Lima.
Hugolino de Albuquerque Mello Mata Sos.
Ignacio de Loyola Chaves.
Ildefonso Toledano de Araujo.
Dr. João Araujo dos Santos.
Bacharel João Horacio de Campos Cartier.
João Joaquim Vianna.
Bacharel João Maria de Lacerda
Mario Augusto de Figueiredo.
Mauricio Limpo de Abreu.
Napoleão Werneck.
Roberto Miranda Jordão.
Saturnino de Padua.
Theophilo Mosqueira Junior.

SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Carlos Tavares Dias Pessoa.
Cirelydes de Araujo Lima Neiva.
Bacharel Francisco Avila Pires de Carvalho e Albuquerque.
Hugo José Teixeira.
Lauro de Figueiredo.
Manfredo Segismundo Liberal.
Bacharel Plinio Mattos do Magalhães.
Bacharel Sylvio da Motta Rabello.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Alvaro José Rodrigues.
Archimedes Memoria.
Diogo Chalrão.
Gastão Bahiana.
Heitor Lyra da Silva.
José Pereira da Graça Couto
José Octavio Corrêa Lima.
José Eleya Pinto Ribeiro.
Lucilio de Albuquerque.
Raul Paranhos Pederneiras.
Raul Lessa Sahlanha da Gama.
Rodolpho Chambelland.
João Baptista da Costa.
Nestor Goncalves de Siqueira.
Nelson Henrique Baptista.
Luiz de Siqueira.
Augusto Totta Rodrigues.
Floriano Luiz Vianna.
Honorio da Cunha e Mello.
Sebastião Fernandes.

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE EXPURGO E BENEFICIAMENTO DE CEREAES

Brenno Arruda.
Dr. Hannibal Porto.
Jayme Faria Alves.
Julio Andrade.
João Vianna.
Leo Silveira.
Waldemar de Paula Domingues.

DIRECTORIA DA BIBLIOTECA, MUSEU E ARCHIVO [illegible]

Almiro Reis.
Fernando Marques [illegible].
João Peres de Leiro.

FABRICA DE CARTUCHOS E ARTEFACTOS DE GUERRA

Antonio Augusto de Andrade Lima
Almerindo de Sá Couto.
Antonio Joaquim Ferreira Junior.
Antonio Rodrigues Fragoso
Augusto Telles Barbosa.
Alexandre Soares Ferreira.
Deocleciano Alberto de Carvalho
Eduardo de Assis Horta.
Francisca da Graça Leitão.
Francisco Privitera Saldanho.
Francisco Thomaz da Silva Junior
Francisco de Faria Castro.
Gabriel Skinner.
Gerson Pinto da Silva Souto.
José Marcellino de Souza Marçal.
Joaquim de Souza Campos.
João Pimentel da Conceição.
José Raymundo da Silva Cardoso.
Julio Cesar de Oliveira.
João Mazotti Junior.
João Alfredo de Góes.
Lucio da Costa Florim.
Manoel Pinto de Oliveira Junior.
Manoel Augusto dos Santos.
Manoel Rodrigues Paes.
Pedro Juvenal Conrado.
Pedro José de Carvalho.
Pedro Alvaro Domingues.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR

Alfredo do Nascimento.
José Pinto de Oliveira.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Carlos Travassos da Veiga Cabral.
Jacintho H. Xavier Junior.
Oscar do Nascimento Guedes.

PRIMEIRO DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Apparicio do Couto Telles Pires.
Clemente Colens.
Fernando Lowand de Araujo.
Lourival Soares.
Manoel de Araujo Lopes.
Pedro Demetrio do Souza Ramos.
Plinio José Lopes.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Oswaldo Pereira da Silva.

DIRECTORIA GERAL DO TIRO DE GUERRA

[illegible]go Carneiro de Campos.
[illegible]mundo Francisco da Silva.

INSPECTORIA DE PORTOS E COSTAS

Jorge Santiago da Silva.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Antonio Luiz de Freitas Pereira.
Alfredo Storni.
Adalberto da Fonseca Quintão.
Eurico de Oliveira Bastos.
Frederico de Mesquita
Gustavo de Freitas Umbuzeiro.
Hortencio Baptista de Souza.
Joaquim de Assis Vieira.
Luiz Gomes Loureiro.
Oroegnano da Soledade.
Victor de Castro Borges Fortes.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Bacharel Alfredo de Paranaguá Muniz.
Oswaldo Joyce Paranhos da Silva.

CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO

Arthur Pereira da Motta.
Dr. Fernando Guilherme Kauffmann.
Bacharel José Alves de Araujo Lima
Bacharel José Bernardino Paranhos da Silva.
Lincoln de Castro Lavor.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Belmiro Brêtas.
João de Deus Palmeiro Brilhante.

Outrosim, convida os referidos funccionarios a apresentarem as suas reclamações contra a indevida inscripção ou omissão, dentro do prazo de dez dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e um dias do mez de novembro de 1921. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

ANNUNCIOS

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM Á VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 10$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Geraes de Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498) 3$000

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 $600

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 3$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M)..... 102$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 2[illegible] de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Do novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.686, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921). 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143 de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do), G. Castramby e Adolpho Corrio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1888..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Contrabando (Repressão de). Decr numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.350, de 20 de abril de 1893..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 14$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 1[illegible]
de outubro de 1890..... 2$000
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 2$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3$000

de 1886 — 2 volumes..... 6$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 33$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 2[illegible]
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 2[illegible]
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000

Leis de orçamento:

de 1892..... $[illegible]
de 1895..... $500
de 1897..... 1[illegible]
de 1898..... 1[illegible]
de 1906..... 1[illegible]
de 1908..... 1[illegible]
de 1912..... 1[illegible]
de 1913..... 2[illegible]
de 1914..... 2[illegible]
de 1915..... 2[illegible]
de 1917..... 2[illegible]
de 1918..... 3[illegible]
de 1919..... 3[illegible]
de 1920..... 3[illegible]
de 1921..... 5$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List* (traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... [illegible]

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro [illegible] réis..... 10$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... $500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... $200

Licenças (Concessão de licenças aos funccionarios publicos civis e militares, da União). Decs. [illegible], de 11 de janeiro de 1921, e 14.[illegible], de 1 de fevereiro de 1921..... $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871..... 3$000
Anno de 1872..... 2$000
Anno de 1873..... 3$000
Anno de 1874..... 3$000
Anno de 1877..... 3$000

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 273 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.123, que declara sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921. Mensagem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Regulamento do Serviço de Fiscalisação do Leite e Lacticinios — Relatorio dos trabalhos da Conferencia Interestadual do Ensino Primario — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acto do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade — Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — *Diario dos Tribunaes* — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Declara sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que, pelo decreto n. 15.076, de 28 de outubro de 1921, foi tornado sem effeito o de n. 14.542, de 3 de outubro de 1920, que resolvera encampar o ramal de Diamantina na Estrada de Ferro Victoria a Minas e incorporal-o á Estrada de Ferro Central do Brasil, decreta:

Artigo unico. E' declarado sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921, que determinava a cessação do pagamento das vantagens concedidas sobre o capital correspondente ao ramal de Corinto a Diamantina, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, a partir de 1 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Pires do Rio.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro do Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 36:536$500, destinado ao pagamento dos vencimentos, no corrente anno, dos operarios e aprendizes das secções de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, equiparados em vencimentos aos das secções de 1ª ordem, em virtude do disposto no art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, que extinguiu a distincção existente entre as officinas do dito Arsenal venho pedir-vos que habilliteis o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, extinguiu a distincção existente entre as officinas de primeira e segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e assim foram os operarios desta ultima ordem, equiparados em vencimentos aos de primeira.

Não consignando, porém, a respectiva tabella do actual orçamento do Ministerio da Guerra o augmento necessario, ficaram aquelles serventuarios, até a presente data, sem perceber as vantagens que lhes competem.

Em vista do exposto, venho pedir vos dignels solicitar do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura ao referido ministerio do credito de 36:536$500, destinado ao pagamento dos vencimentos a que teem direito, no corrente anno, os operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do citado arsenal, de conformidade com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, do credito de 36:536$500, para pagamento de vencimentos a que teem direito, no corrente anno, os operarios e aprendizes das secções de 2ª ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, bem como da porcentagem que lhes cabe, em virtude do disposto no art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, extinguindo a distincção existente entre as officinas do dito arsenal.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Demonstração do credito para pagamento dos operarios e aprendizes das secções de segunda ordem do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que, em virtude do art. 34 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, deixaram de receber, no corrente anno, o respectivo augmento:

16 operarios de 1ª classe, 1$000	5:840$000
18 operarios de 2ª classe, 1$000	6:570$000
20 operarios de 3ª classe, 1$000	7:300$000
19 operarios de 4ª classe, 1$000	6:935$000
23 operarios de 5ª classe, 1$000	8:395$000
5 aprendizes de 1ª classe, $500	912$500
5 aprendizes de 2ª classe, $200	365$000
6 aprendizes de 3ª classe, $100	219$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Calogeras.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Art. 10. O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefeitas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 22° Dornic;

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto

Art. 11. Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local de producção, no maximo, 6 horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca superior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização;

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. 22, § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 3°, do art. 12.

§ 1.° O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2.° A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3.° A licença, só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4.° O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5.° So será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.° As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.° As taxas pagas não serão restituidas.

Art. 12. Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1.° Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.° O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3.° Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes approbriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os bôcaes e fechos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4.° O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art. 19.

§ 5.° Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art. 19.

§ 6.° O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.° O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.° Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.° O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1.° O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.° O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.° Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9°, 10, e 11, *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9°, 10 e 11.

§ 1.° Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2.° Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gosarem das regalias do artigo 30, § 2°.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9°, 13 e 16.

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registrada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8°, 9°, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.° Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para consumo immediato, nos cafés, hoteis, bars e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, tolerando-se entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogenecização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores o maximo tolleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido a pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou submultiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo ,deverá ser préviamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame de accôrdo com o § 3º do art. 563, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 23. E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, louça, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, papão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta multa de 500$ a 1:000$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 25. E' prohibida, sob pena de apprehensão do vasilhame e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em latas ou recipientes, bem como o retiro parcial daquelle por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá permittir, a titulo precario, tal systema de distribuição desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasilhas intermediarias para medir e transvasar esse alimento naquelle vasilhame.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogenefzação, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterlização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas estabelecidas pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5º, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou a lactose.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na fórma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V do artigo 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver addicionado amylo, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. 576 do mesmo regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior á 22º ou inferior á 15º Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, côr, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, poeira ou sujeira na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos figurados anormaes, estranhos á sua composição, como sangue, pus ou leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse [illegible] conflictos.

VII. contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII. revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX. apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. 564, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços ás difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A' busca para fiscalização, de que trata o art. 570 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização dos productos quando se der infracção dos arts. 9°, item III, lettras *c* e *d* e seu paragrapho unico; 10, lettras *b*, *d* e *e*; 11, item II e § 1°; art. 12., § 4°; art. 13, §§ 1° e 2°; art. 14; art. 15; art. 15 e seus paragraphos; art. 22 e seus numeros; art. 25; art. 28, art. 29 e art. 43, § 3°.

II. quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 deste regulamento;

III. quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV. quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. 48 do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não exclue a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. 38, 47 e 48; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou derivados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negoceiem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 do presente regulamento serão vendidos em concurrencia publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando expirado o prazo dos recursos previstos na parte 6, capitulo 1°, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com o aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os Entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame inteiramente ao abrigo, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas seladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 500$000 a 2:000$000.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será precedida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que fôr julgado necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impor penas aos infractores.

§ 1.° Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.° O funccionario, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.° Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado que para isso fornecerão.

§ 4.° A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.° O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.° O interessado pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestido o funccionario que a recolher.

§ 7.° A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.° Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.° Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11 ou a de se destinar a industrias, quando os interessados comprovarem seus fins, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

§ 1.° O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2.° Emquanto não for creado o Posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infracções dos arts. 19, 22 e 23 destas instrucções, e art. 589, do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica.

Art. 42. A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dada as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. 40, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. 12, se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

§ 1.° O leite importado, que chegar crú aos entrepostos só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 20° Dornic.

§ 2.° O leite importado só poderá sahir dos entrepostos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de

accordo com as exigencias do § 1º do art. 13, do presente regulamento, e bem assim nos vasilhames, a marca, bem como o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a séde do estabelecimento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiação e sua classificação.

§ 3.º O leite destinado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa, far-se-ha sómente nos entrepostos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º Ficará isento dessa exigencia o leite fornecido aos estabelecimentos de consumo immediato de leite, quando se destinar ás refeições nos proprios estabelecimentos.

§ 5.º As infracções dos §§ 2º e 3º, serão punidas com a multa de 500$ a 1:000$, além da inutilização do producto.

CAPITULO III

FISCALIZAÇÃO SANITARIA DO COMMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

Art. 44. As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2º do art. 40, além das ahi mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1º, que a prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais dependencias do estabelecimento;

2º, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accôrdo com as normas geraes estabelecidas no capitulo II, titulo VII da parte I do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, lettra *A*, nos compartimentos de conservação dos productos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua area, e que as aberturas de ventilação, se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5º, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3º do art. 12;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3.º E' igualmente prohibido fornecer leite importado de granjas leiteiras ou estabulos do Districto Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo 44º, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios designará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2.º Reger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem opportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

§ 3.º Nos entrepostos estará sempre um seu representante autorizado para assistir ás analyses e condemnações dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.º Haverá tambem, ás ordens do fiscal um ajudante habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que venham a desmerecer a confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.º Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despezas.

§ 6.º Serão passiveis de multas de 10$ a 50$ as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, §§ 2º e 3º e deverão dispor de *geladeiras exclusivamente destinadas* ao leite e lacticinios, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 10$ a 200$000.

§ 2.º O leite, guardado em desaccordo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, inutilizando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 10$ a 500$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de identificação, registrada no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.º O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indicações falsas serão punidas com multa de 50$ a 1:000$000.

§ 4º Desde que fique provado, nas infracções dos artigos 29, 31 e 32, a culpabilidade de vendedores ambulantes ou entregadores, serão estes excluidos dos respectivos registros.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.º Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. 38; os que não estiverem de accôrdo com ellas, na data da publicação deste règulamento terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.º Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passiveis de multa de 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meios de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com outros contendo leite e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem em dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

FISCALIZAÇÃO SANITARIA DOS LACTICINIOS

Art. 49. Sob a simples designação de "coalhada", só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier na addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1º.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

Art. 50. Sob a designação de *crême ou nata*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10º e 11º, ou do leite pasteurizado de accôrdo com o art. 12º e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do crême exceder a 28º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.º O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %; 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto seco esta materia não attingir a 25 %.

Art. 52. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registro do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha, si essa fôr acceita pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a designação *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou untular a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. 53. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefacto ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contraida ou fendilhada por fermentações gasosas anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarianos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das lettras *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art. 576, item I do art. 575 e item III do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse, Double Crême Camembert, Koboko, Gouda, Serra da Estrella, Prato, Port-Salut, Gruyère, Parmesão*, do *Reino, Suisso, Hollandez* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, aos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas intrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *sôro de manteiga*, ou *leitelho*, ou *de babeurre*, *buttermilk* ou *natermilk*, corresponderá ao liquido que se separa na extracção da manteiga pela bateção do leite ou crême.

§ 1.º O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo como bebida infantil ou dietetico, deverá provir de crême fresco ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º a 12 do presente regulamento.

§ 2.º O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgorduracto do leite integral.

§ 3.º O sôro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 do presente regulamento.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverisados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste Regulamento só poderão ser importados fabricados, expostos a venda e vendidos ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglutinação mecanica da gordura do leite ou do crême, fresco ou pasteurisados ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % de materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação expontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9º, 10 e 11 do presente regulamento.

§ 4.º O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser sempre pasteurisado.

Art. 62. Sómente á manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido addicção de chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas da materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes inoccuos á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.)

Art. 64. Será permittido expôr á venda e dar ao consumo sob a exposição de *manteiga renovada* e *manteiga para temperar* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, comtanto que não contenha substancias estranhas, além do chloreto de sodio e corantes vegetaes inoccuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1º do art. 63 e a «manteiga para temperar» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados dirigido á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, pagando as despezas que fizerem e gosando os que tiverem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % da materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, comtudo, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel *«não póde ser vendida ao publico»*, sob pena do incorrer o infractor na sanecção correspondente ao item II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64 do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto importará na infracção prevista nos ns. 1 e 5 do art. 575 do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou com ella se confundam, mas que não possam ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do artigo I do art. 575 do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.º Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do artigo 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º O preparados de manteiga — margarina oleomargarina, sorti de coco, etc. — não poderão ser preparados, vendidos ou depositados nas fabricas de lacticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios sob pena de multa de 1:000$000 a 5:000$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou outra de que trata este capitulo só poderão ser expostas á venda ou dadas ao consumo depois de classificadas, exigencia esta extensiva aos productos importados, como determina o art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucro ou recipientes com o peso ou medida liquida, seus multiplos ou submultiplos, tendo marcado além da declaração do nome, sede e numero do registro de responsavel, a designação do peso sazo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de incorrer no artigo 575 n. V. do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. 62 § 1º, do presente regulamento, sob pena de multa de 500$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios devão obedecer, na instalação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada.

II. Funccionar em edificios sem apposentos destinados á habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

III. Satisfazer as exigencias do art. 44, items I, III e IV; item V, lettra *a*; § 1º e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinios, devem satisfazer as exigencias do art. 23 em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24, sendo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 70. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. 15 e seu § 6º deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que farão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiação, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO V

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS A PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Paragrapho unico. Na zona rural do Districto Federal, delimitada de accôrdo com as leis municipaes, será permittido estabelecimento de fazendas productoras de leite, segundo o regimen do art. 11, excluidas as exigencias dos items II, IV e § 1º quando se destinar o producto á utilização local.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilizavel pelas autoridades sanitarias, canalisada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situados a menos de 100 metros de habitações, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e valias que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, no Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de aramo, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o capitulo II, titulo VII, parte III do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dous metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes medios e 1m,70 por 0m,50 para as crias;

II. Será elevado de 0m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e [illegible]

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corrediços;

VI. Immediatamente, aquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos:

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dous metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado ou corredor de forragem com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os baldes serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite, os quaes deverão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da de mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forrageens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea *m* do art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos ou restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construidas, de accôrdo com os determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. 79. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77, seus itens e lettras, sob pena de multa de 500$ a 1:000$, após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidos com a multa de 200$ a 500$000:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua rètirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea *b* do art. 77 deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes.

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500$ a 1:000$ pela infracção dos arts. 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. 83. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitas cutaneos, durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo importarão em multas de 50$ a 2:000$000.

Art. 84. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando affectadas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas graves, pela sua natureza, de contaminar o leite, serão tomadas as providencias a remover da granja os animaes soffredores até completo restabelecimento.

§ 2.º Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente caquetica serão afastadas da granja.

§ 4.º Não será permittido expor á venda ou dar ao consumo o leite proveniente de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes e 10 dias após o parto.

§ 5.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas commuadas no art. 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 20$ a 1:000$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os terneiros serão immediatamente removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e febre aphtosa serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do approveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art. 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos seus particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do art. 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite impróprio pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fôsse produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, nellas verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo previamente approvado pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nas suas dizeres, ou escriptos ou accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 20$ a 500$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de proprietario das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.º Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 20$ a 500$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal serão visitados á requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A visteria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe do Serviço da Fiscalização de Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta visteria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios a adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitario e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, depois de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4º deste artigo, serão os estabulos interdictados, nos termos do § 3º do art. 774 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciarias, corretivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º De quaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez inconteadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos 73, 74, 75, 76 e 77.

§ 8.º Emquanto não fôrem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 deste regulamento.

CAPITULO VI

Attribuições e deveres dos funccionarios — ordem do serviço

Art. 93. De accôrdo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições estatuidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funccionarios:

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;

Funccionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Um chimico especialista;
Oito auxiliares de laboratorio;
Ensaiadores;
Veterinarios;
Um escripturario;
Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios acima referidos que não figurarem no quadro admittido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios destacados no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que forem dadas, de accôrdo com os regulamentos, o regimento interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bem da Saude Publica.

III. Apresentar, diariamente, ao Chefe do Serviço, uma nota de serviço com a descriminação minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições.

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, e prestando de tudo informações ao respectivo chefe, no boletim de serviço diario.

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticinios no Districto Federal.

IX. Superintender o serviço de policia e vigilancia sanitarias dos animaes destinados á producção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinização, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade.

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario.

XI. Representar e substituir o chefe do serviço quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII, do art. 94;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, oitando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes a execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registro dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. 44 e 45, do presente regulamento.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com destinação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas raças, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço.

II. Comparecer diariamente á séde do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, moveis e laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes.

III. Attender e registrar, para serem communicadas aos funccionarios competentes, as reclamações do publico, que lhe cheguem ao conhecimento.

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da séde do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que encontrar.

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbe:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Communicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que viverem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. 101, no que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de trabalho dos funccionarios será organizada pelo chefe do serviço, que a poderá alterar de conformidade com as conveniencias, em qualquer occasião, mediante previa communicação verbal ou escripta ao interessado respectivo.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 104. Este Regulamento entrará em vigor 15 dias depois a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exija um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 105. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e outros lacticinios, serão requeridas ao Serviço de Leite e Lacticinios, que remetterá a amostra colhedora, depois de approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 106. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de producção, fabrico, [illegible] armazenagem, circulação, venda e [illegible] de leite e lacticinios, assim como os vendedores ambulantes de taes productos, deverão registar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, as respectivas [illegible] declarações e [illegible] firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 372 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 107. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como as que praticarem fóra delle, seus empregados ou prepostos.

Art. 108. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 10$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 109. Dentre os creadores mencionados no artigo 120 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lacticinios, conforme as exigencias do serviço.

Paragrapho unico. Os funccionarios contractados terão as suas attribuições definidas nas instrucções do serviço, mencionadas no art. 103.

Art. 110. Os entrepostos ou depositos de leite que já funccionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, entrarão immediatamente com a [illegible] de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipaes para o Departamento Nacional de Saude Publica, até á data da publicação deste Regulamento, quando passarão a vigorar as quotas da tabella annexa.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, onde, daqui por deante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas á sua fiscalização.

Art. 111. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrer ás despezas da amplificação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	208000 a 9$000
Leite conservado, condensado e em pó	
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	
Idem, idem, com exame de materia gorda	
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico	
Determinação chimica quantitativa	108000 a 5$000
Aferição de apparelhos	108000 a 5$000
Exame de vasilhame	

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 200$, conforme a natureza do exame.

Registro da marca de leite especial, modificado etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registro de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registro de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registro de marca de sorvete, de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	500$
Marca sanitaria de vacca leiteira	500$
Attestado de saude para animal recem-estabulado	200$000

As taxas de despezas a que se referem o art. 5º para granja unica, § [illegible] do art. 11, arts 54 e 65 e as attinentes a quaesquer verificações desejadas pelos interessados fóra do Districto Federal serão cobradas segundo o tempo [illegible] de accôrdo com a tabella de diarias annexa, além dos gastos de transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art. 111 deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	8$000
Serventes	5$000

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Relatorio dos trabalhos da Conferencia Interestadual de Ensino Primario, apresentado á mesa da sessão solemne de encerramento, a 16 de novembro corrente, pelo Dr. J. B. Mello e Souza, secretario da Conferencia

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario foi convocada pelo Governo da União, pelo orgão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por telegrammas que a 2 de agosto ultimo S. Ex., o Sr. Dr. Alfredo Pinto, então titular dessa pasta, expediu aos presidentes e governadores dos Estados e ao Prefeito do Districto Federal, nos seguintes termos:

«Vivamente empenhado em promover uma solução para as ponderosas questões attinentes á diffusão e nacionalização do ensino primario no Brasil, e seguindo o exemplo de outros paizes cujas leis basicas consagram, nesse particular, principios identicos aos da nossa Constituição, resolveu o Governo Federal convocar uma conferencia de representantes officiaes dos Estados, a reunir-se nesta Capital em 12 de outubro vindouro, afim de proceder ao estudo das referidas questões e suggerir as medidas que julgar convenientes, em face das actuaes condições e necessidades do Brasil.

Tratando-se de questão de interesse vital para o regimen e para a propria nacionalidade, espera o Governo Federal o concurso de V. Ex. para a realização de tal objectivo, de modo que o Brasil, ao commemorar o primeiro centenario de sua Independencia, já tenha conseguido dar á tão relevante problema uma solução digna da nossa cultura, exigida pela opinião unanime do paiz e pela natureza do regimen republicano.

Convidando, pois V. Ex. a tomar parte na Conferencia Interestadual de Ensino Primario, reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto*.»

Todos os Estados da Republica attenderam solicitos ao appello do Sr. ministro da Justiça e designaram seus delegados á Conferencia.

Foram os seguintes representantes nomeados:

Amazonas, Alberto Moreira; *Pará*, deputado Eurico Valle; *Maranhão*, senador Mendes Vianna; *Piauhy*, senador Felix Pacheco; *Ceará*, deputado Godofredo Maciel; *Rio Grande do Norte*, deputado José Augusto Bezerra de Medeiros; *Parahyba*, deputado Tavares Cavalcanti; *Pernambuco*, deputado Correia de Brito; *Alagoas*, senador Mendonça Martins; *Sergipe*, deputado Antonio Carvalho Netto; *Bahia*, Dr. Canna Brasil e deputado Clementino Fraga, *Espirito Santo*, Dr. Mirabeau Pimentel; *Rio de Janeiro*, deputado A. A. Azevedo Sodré; *Districto Federal*, D. Esther Pedreira de Mello; *S. Paulo*, deputado Freitas Valle; *Paraná*, deputado Affonso de Camargo; *Santa Catharina*, Dr. Henrique da Silva Fontes; *Rio Grande do Sul*, deputado Carlos Pennafiel; *Minas Geraes*, professor José Rangel; *Matto Grosso*, deputado Severiano Marques; *Goyaz*, senador Hermenegildo de Moraes.

O Sr. ministro da Justiça nomeou uma commissão constituida pelos Srs. Drs. José Augusto Bezerra de Medeiros, A. Carneiro Leão, J. B. Mello e Souza, Victor Vianna, professor Orestes Guimarães e coronel Raymundo Seidl, sob a presidencia do primeiro, para realizar os trabalhos preliminares da Conferencia.

Essa commissão elaborou as bases da assembléa e as theses que por esta deviam ser debatidas, submettendo-as em seguida, á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro, que se dignou approval-as. Foram, então, designados os membros da commissão preparatoria para representar a União na Conferencia, tendo sido igualmente convidado o Sr. Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, consultor geral da Republica.

Assumindo a gestão da pasta da Justiça e Negocios Interiores, S. Ex. o Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, continuou a consagrar á Conferencia Interestadual de Ensino o mesmo carinho com que a tratara seu honrado antecessor.

Julgando necessaria a collaboração dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, S. Ex. convidou-os a enviar representantes, tendo sido designados respectivamente os Srs. Drs. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e Domingos Sergio de Carvalho.

Desejando, outrosim, o concurso de elementos de reconhecida idoneidade que, fóra das esferas officiaes se dedicam aos problemas do ensino, resolveu o Governo convidar algumas instituições para se fazerem representar na Conferencia.

Attendendo ao convite recebido tomaram parte nos trabalhos: a Liga de Defeza Nacional, representada pelo Dr. Laudelino Freire; a Liga Nacionalista de S. Paulo, pelo Dr. Antonio Sampaio Doria; a Liga Brasileira Contra o Analphabetismo, pelo Dr. Maria Nascimento Reis Sanctos; as Escolas Profissionaes, pelo Dr. João Lüderitz; a Escola Preparatoria, pelo Dr. Ignacio de Azevedo Amaral; as Escolas Sete de Setembro, de S. Paulo, pelo Dr. Americo de Moura; a Liga Pedagogica do Ensino Secundario, do Rio de Janeiro, pelo professor João Camargo.

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario foi solemnemente inaugurada a 12 de outubro ultimo, sob a presidencia de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, que pronunciou o discurso official, declarando iniciados os trabalhos.

No dia immediato effectuou-se a primeira sessão ordinaria em que, na fórma das instrucções em vigor, foram constituidas as commissões especiaes que deviam relatar e elaborar conclusões sobre as theses submettidas ao estudo da Conferencia.

Essas commissões especiaes foram presididas pelos senhores senador Hermenegildo de Moraes, Dr. Freitas Valle, deputado Azevedo Sodré, senador Mendes Vianna, deputado Carlos Pennafiel e senador Mendonça Martins.

De 13 de outubro a 14 de novembro corrente realizou a Conferencia quatorze sessões ordinarias. Todos os assumptos foram minuciosamente relatados pelas commissões permanentes, e amplamente debatidos em plenario.

Na ultima das sessões ordinarias acima referidas foi assignado o autographo contendo as conclusões que a Conferencia submette ao Governo Federal e aos governos estaduaes.

Taes conclusões, que synthetizam todos os esforços e trabalhos da assembléa, acham-se assim redigidas:

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario, convocada em nome do Sr. Presidente da Republica, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, para estudar os problemas attinentes á diffusão e á nacionalização do ensino primario no Brasil e suggerir as medidas necessarias, tendo em vista as actuaes condições e necessidades do paiz, submette á consideração do Governo Federal e dos governos estaduaes as seguintes:

CONCLUSÕES

Diffusão do ensino primario — Formula para a União auxiliar a diffusão desse ensino — Obrigatoriedade relativa do ensino primario; suas condições.

1. A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia paca collaborar com os Estados e o Districto Federal na diffusão do ensino primario e combate ao analphabetismo.

2. A formula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados e o Districto Federal, mediante as seguintes bases:

a) a União concederá aos Estados, aos municipios e á iniciativa particular subvenção e outros favores compativeis com a sua acção constitucional e creará escolas federaes onde verificar a necessidade dessa instituição;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até a data do accôrdo e se compromettem a elevar gradualmente as suas despezas com a instrucção primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a reservar para o fundo escolar 2 % dos seus saldos orçamentarios.

c) as subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem posteriormente ao accôrdo e em virtude delle, e poderão variar entre 30 e 70 % do custeio dos estabelecimentos, na razão directa da população e inversa dos recursos financeiros dos Estados accordantes;

d) a União terá funcção de coordenar os esforços no combate ao analphabetismo e de systematizar a educação nacional, pelo que intervirá, pelos seus orgãos competentes, na elaboração dos programmas e applicação dos methodos de ensino das escolas subvencionadas e creadas, tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) a União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados e do Districto Federal.

3. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para conjunctamente com os congressos estaduaes decretar a obrigatoriedade do ensino.

4. A actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

5. Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros, haja vagas a preencher.

6. Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores em serviço e os particulares que os empreguem em serviços

domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras lettras.

7. Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Escolas ruraes e urbanas — Estagio nas escolas ruraes e urbanas — Simplificação dos respectivos programmas

8. As escolas primarias que a União crear ou subvencionar nos Estados e no Districto Federal dividir-se-hão em duas categorias: Escolas urbanas e escolas ruraes, diurnas para as creanças e nocturnas para os adolescentes.

I. Nas zonas de população escolar excessivamente disseminada poderão ser tambem creados ou subvencionados internatos primarios nas condições que a lei definir.

II. Para as escolas de cohorte completa nos corpos de tropas federaes ou estaduaes, poderão ser fornecidos pela União ou pelos Estados em cujas circumscripções funccionarem aquellas, os necessarios professores, mediante requisição das autoridades competentes.

9. Nas escolas primarias, além da feição moderna de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um cunho pratico, com a possivel finalidade profissional, consoante as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

10. O ensino primario federal para as crianças será, no minimo, de quatro annos nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo, entretanto, a União subvencionar o ensino primario nos Estados e no Districto Federal quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de cursos. O estagio nas escolas para adultos será de um anno, permittindo-se mais prolongada frequencia aos que o solicitarem.

11. Os programmas de ensino devem ser quanto possivel simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente sobrecarga intellectual para as crianças e conservando-se apenas o que for realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.

12. Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, e bem assim elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional e evitando a influencia do espirito regionalista.

I. Entre as medidas complementares a serem adoptadas para a efficiencia do combate ao analphabetismo e educação elementar dos brasileiros, o Governo creará, no Districto Federal e em cada uma das capitaes dos Estados, uma escola especial para atrazados e classes especiaes nas escolas communs, conforme o typo que melhor parecer ao Conselho Nacional de Educação.

II. Para efficiencia dessas escolas instituirá no Districto Federal um curso superior de pedagogia scientifica applicada aos atrasados, para a formação de professores.

III. Nesse curso cada Estado, inclusive o Districto Federal, terá direito de matricular gratuitamente cinco professores do seu magisterio;

IV. Para o provimento das cadeiras o Governo contractará no Brasil ou no estrangeiro especialistas, com capacidade technica comprovada

Organização e uniformização do ensino normal no paiz. Formação, deveres e garantias de um professorado primario nacional.

13. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do paiz, na proporção das respectivas necessidades e equiparará a essas escolas as estaduaes que se modelarem, no quadro das materias e nas bases dos programmas, pelas normas federaes.

A União poderá, emquanto não crear escola normal em algum Estado, subvencionar, mediante prévio accôrdo, as escolas officiaes que porventura ahi existam, afim de que completem sua organização nos moldes do typo federal.

14. A União promoverá um accôrdo com os Estados e o Districto Federal para uniformização do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

15. As escolas normaes federaes serão essencialmente profissionaes e terão um estagio de dous annos, dentro do qual será feito um curso de applicação didactica, em escolas primarias annexas, sob a direcção do director e dos professores destas.

16. Para a matricula nas escolas normaes federaes exigir-se-ha a idade minima de 15 annos e o necessario preparo, verificado em exame de admissão, sendo dispensados deste os candidatos que houverem completado o curso gymnasial, em estabelecimentos officiaes ou equiparados.

17. Nas escolas normaes federaes poderão tambem funccionar cursos preparatorios para a matricula, segundo o plano que for estabelecido pelo Conselho de Educação Nacional.

18. A União procurará crear um só professorado, com os mesmos ideaes, o mesmo apparelhamento technico e com eguaes garantias e direitos respeitados os direitos adquiridos nos estabelecimentos subvencionados ou equiparados.

19. O Conselho Nacional de Educação manterá uma revista mensal, na qual se acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estrangeiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua profissão e pela technica profissional, e promovera a publicação periodicos de professores nos Estados e no Districto Federal.

20. As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas, de preferencia, pelos diplomados nas escolas normaes federaes e nas escolas equiparadas ou subvencionadas.

21. Os poderes publicos devem assegurar aos professores vencimentos que lhes permittam dedicarem-se com enthusiasmo ao magisterio, gratificações addicionaes, proporcionaes ao tempo de bons serviços e vantagens quanto á aposentadoria.

22. Para fixar nos districtos longinquos os professores diplomados, a União promoverá, por intermedio dos Governos estaduaes, ajudas de custo das respectivas Municipalidades, gratificações permanentes e cessão de predios para residencia; na impossibilidade dessa cooperação, auxiliará os professores que queiram residir nessas regiões.

23. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, lembrar-se-á ás Camaras Municipaes que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, que se estudarem nas escolas normaes federaes.

24. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, a União intercederá no sentido de serem instituidas as competentes bolsas, para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

25. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino, e mais estabelecimentos da mesma categoria a serem installados, de accôrdo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis.

Creação do Patrimonio do Ensino Primario Nacional, sob acção commum entre os municipios, Estados e a União — fontes de recursos financeiros

26. Para o Governo Federal auxiliar o desenvolvimento da instrucção popular é necessario que seja creado um fundo escolar.

27. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituido pelas rendas adeante enumeradas, provenientes de tributação creada pela União, pelos Estados ou pelos municipios, e bem assim de donativos, legados ou instituições particulares, sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do fundo escolar.

28. Por parte da União serão destinadas ao fundo escolar as seguintes rendas:

a) todas as quantias de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

b) o producto da venda, cessão ou arrendamento de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em gyro nos jogos duplicada a tributação actual;

d) o imposto de capitação que recahirá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionaes ou estrangeiros que exercerem profissão ou emprego, ou viverem dos seus bens ou rendas;

e) de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc.);

f) sello addicional especial de $100 nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de $200 nas procurações e substabelecimentos;

h) 2 % em sellos especiaes sobre quantias depositadas em mãos de particulares ou emprezas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o encargo desse porcentagem e devendo o recibo do deposito ser revalidado annualmente;

i) sello addicional de 25$ por diploma expedido por qualquer escola superior;

j) os bens de herança jacente ou vaccante que reverterem á União;

k) addicional de 20 % aos impostos sobre fumo;

l) idem de 25 %, aos impostos sobre bebidas alcoolicas;

m) idem de 10 %, aos impostos sobre bengalas;

n) idem de 25 %, aos impostos sobre vinhos estrangeiros;

o) idem de 50 %, aos impostos sobre cartas de jogar;

p) idem de 20 %, aos impostos sobre obras de ourives;

q) idem de 10 %, aos impostos sobre obras de adorno;

r) idem de 25 %, aos impostos sobre armas de fogo.

s) idem de 1 %, aos impostos sobre dividendos;

t) idem de 5 %, aos impostos sobre lucros fortuitos e valores de mercadorias sorteadas, etc.;

u) do sello addicional e especial de 10 %, sobre a parte da correspondencia postal que pague de 50 réis até 3$ o do sello addicional fixo de 300 réis, quando o porte exceder de 3$000;

v) de 100 réis sobre todas as vendas superiores a 1$ e inferiores de 100$, inclusive; 1$, sobre todas as vendas superiores a 100$ e inferiores a 1:000$, inclusive; 5$, sobre todas as vendas superiores a 1:000$ e inferiores a 10:000$, inclusive; 10$, sobre todas as vendas que excedam de 10:000$000.

I. Este imposto será cobrado sob fórma de estampilha, de accôrdo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha será entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e terá nas costas um numero correspondente a cada fracção de 100 réis do seu valor.

II. Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estamoilhas de 100 réis, se emittirá uma nova série e se procederá, seis mezes depois de esgotada a emissão a um sorteio distribuindo aos portadores dos numeros sorteados, 10% em premios.

29. Por parte dos Estados ou dos municipios, consoante as respectivas attribuições, poderão ser destinadas ao mesmo fundo as vendas seguintes:

a) 2 % dos saldos orçamentarios, de accôrdo com o estabelecido pela segunda conclusão;

b) os bens de herança jacente ou vaccante attribuidos aos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

c) 10 %, pelo menos, do preço da venda das terras devolutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos mesmos alienados;

d) de 10 %, sobre os bilhetes de ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *taxativamente*, em favor da diffusão do ensino;

e) de 5 %, sobre as quantias excedentes de 70:000$, que couberem em quinhões de herança ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 %, sobre as quantias excedentes de 35:000$, que couberem em legados, deixados por estranhos,

g) de 25 % sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenham escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

30. Sempre que a arrecadação se fizer mediante sellos, deverão estes ter modelo especial com a designação — *Para o Instrucção*.

31. 10 % da arrecadação annual destinada ao fundo escolar, serão reservados para a constituição de um fundo permanente. Quando o capital desse fundo permanente attingir a 10.000:000$000, a sua renda annual passará a ser empregada em auxiliar as caixas beneficentes escolares e em reforçar o fundo escolar; antes de attingir á referida somma, as rendas annuaes do fundo permanente serão capitalizadas.

32. Os reversos designados ao fundo escolar serão arrecadados pela repartição fiscal competente e recolhidos ao Thesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão á disposição do Conselho Nacional de Educação.

33. As quantias destinadas ao fundo permanente serão applicadas em titulos da divida publica.

Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias dos municipios de origem estrangeira — Escolas estrangeiras e sua fiscalização

34. O ensino primario só poderá ser ministrado em lingua vernacula.

35. Nas zonas onde não predomine a lingua nacional, o ensino primario não poderá ter um curso de menos de quatro annos, a começar aos sete de idade.

36. A lingua official obrigatoria nas escolas particulares é o idioma nacional.

37. Nas escolas particulares é obrigatorio o ensino da lingua, historia e geographia nacionaes em numero de aulas que o regulamento determinar, segundo as necessidades locaes.

38. O ensino da lingua, geographia, historia patrias só poderá ser ministrado por brasileiros natos, que houverem provado competencia na fórma estabelecida pelas legislações estaduaes.

39. E' vedado, nas escolas, o ensino de lingua estrangeira a creanças menores de onze annos de idade.

40. Exceptuam-se destas disposições:

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria creança;

b) o ensino nas escolas frequentadas unicamente por creanças que a Constituição Federal reconhece como estrangeiras.

41. E' essencial á efficiencia da nacionalização das creanças brasileiras a existencia de um orgão fiscalizador do ensino particular.

Creação de um Conselho de Educação Nacional; sua organização e fins

42. Para a efficiencia da collaboração do Governo Federal na diffusão e na nacionalização do ensino primario e normal, será creado um Conselho Nacional de Educação, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constituido por pessoas notoriamente dedicadas e competentes em materia de ensino.

Ao Conselho caberá administrar e inspeccionar as escolas directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar, sem prejuizo da inspecção estadual, as escolas subvencionadas e organizar, como fôr conveniente, escolas para adultos e anormaes e demais serviços relativos ao ensino.

43. Cabe á inspecção federal para os effeitos da subvenção:

a) dar parecer sobre nomeação dos professores das escolas subvencionadas, salvo quando diplomados por escolas officiaes;

b) verificar si o ensino da lingua, historia e geographia patrias satisfazem ás necessidades da educação nacional;

c) verificar si os programmas são executados convenientemente;

d) verificar si a localização das escolas subvencionadas satisfaz ás necessidades publicas;

e) verificar si a subvenção federal é convenientemente empregada no custeio das escolas a que se destina.

Compete ás autoridades estaduaes:

a) nomear os professores das escolas subvencionadas na fórma das suas leis;

b) organizar os programmas segundo o grão da autonomia didactica que adoptar;

c) localizar as escolas;

d) dar orientação technica ao ensino;

e) tudo o que mais entender necessario ao bom andamento do ensino.

44. Para os effeitos da direcção e fiscalização das escolas nos Estados, o Conselho Nacional de Educação, terá, como orgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes, não remunerados, creados mediante proposta dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituidos por pessoas interessadas pela causa do ensino e funccionarão sob a presidencia dos inspectores federaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente da Conferencia. — *Alfredo Pinto*, presidente de honra. — *Feliz Pacheco*, 1º vice-presidente e representante do Estado do Piauhy. — *José Augusto Pereira de Medeiros*, 2º Vice-Presidente, e representante do Rio Grande do Norte. — *Orestes de Oliveira Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Mello e Souza*, 2º secretario. — *A. Carneiro Leão*, — *Victor Viana* e *P. Seidl*, representantes da União. — *Enrico Valle*, representante do Pará. — *L. Corrêa de Brito*, representante de Pernambuco. — *M. Tavares Cavalcanti*, representante da Parahyba. — *Clementino Fraga* e *J. F. Cunha Brasil*, da Bahia. — *José Freitas Valle*, de S. Paulo. — *Hermenegildo de Moraes*, do Estado de Goyaz. — *Severiano Marques*, de Matto Grosso. — *Meadonça Martins*, de Alagôas. — *Alberto Moreira*, do Amazonas. — *Godofredo Maciel*, do Ceará. — *Henrique de Sousa Fontes*, representante do Estado de Santa Catharina. — *José Rangel*, de Minas Geraes. — *Affonso Camargo*, do Estado do Paraná. — *Carvalho Neto*, do Sergipe. — *Esther Pedreira de Mello*, Districto Federal. —

Carlos Penafiel, representante do Rio Grande do Sul, com restricções, conforme a declaração que apresentou em sessão de 16 do corrente. — *Sergio de Carvalho*, representante do Ministerio da Agricultura. — *Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães*, do Ministerio da Fazenda. — *João Luderitz*, representante das Escolas Profissionaes. — *Maria Nascimento Reis Santos*, representante da Liga Contra o Analphabetismo. — *Leudelina Freire*, da Liga da Defesa Nacional. — *Americo de Moura*, representante das Escolas Sete de Setembro, de São Paulo. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, da Escola Primaria e *João Camargo*, da Liga Pedagogica do Ensino Secundario.

Taes são as conclusões a que chegou a Conferencia Interestadual de Ensino Primario, e que foram subscriptas por todos os membros presentes á ultima sessão plena, com a restricção unica do voto feito, em declaração especial, pelo digno representante do Estado do Rio Grande do Sul.

A opinião da grande maioria resumbra, pois, a competencia da União para intervir na diffusão do ensino primario no paiz, mediante prévio accôrdo com os Estados, e na fórma constante das supracitadas conclusões.

Seguem-se factos concernentes este relatorio declarando que a Conferencia, após o ardua trabalho de apreciação pormenorisado e de louvavel escripto de transigencia, resolveu dirigir-se ao Ironrado Sr. Presidente da Republica nesses termos de apoio, que reputo sua mais subida e solemne homenagem:

"Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Conferencia Interestadual de Ensino Primario annuncia para V. Ex. o seu patriotismo de V. Ex. além de que, como a mais elevada comprehensão dos interesses nacionaes, promova os necessarios meios no sentido de serem inauguradas as primeira escolas federaes e os orgãos propulsores da diffusão e da nacionalização do ensino primario no Brasil, de fórma a estar todo o serviço em perfeito funccionamento quando o nosso paiz commemorar o Primeiro Centenario da sua Independencia."

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Fausto Furlani, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de novembro de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 34 077$ de fornecimentos feitos para a lavanderia do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.544);

De 1:944$830 de fornecimentos feitos á Policia Militar do Districto Federal, em agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 4.548);

De 388$193 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, no Archivo Nacional, em outubro findo (aviso n. 4.549);

De 200$ a Francisco Martins de Abreu, aluguel da sala das audiencias do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, em outubro findo (aviso n. 4.550);

De 375$342 ao professor do Instituto Nacional de Musica Carlos Alves de Carvalho, differença de vencimentos de 8 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 4.551).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, ao professor cathedratico da Faculdade de Direito, Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, a quantia de 214$566, differença de vencimentos que lhe compete de 8 de setembro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 4.556);

Que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao Dr. Theodorico Maximiliano da Fonseca, procurador da Casa de Caridade de Valença, a quantia de 2:500$, correspondente a metade da subvenção do corrente anno (aviso n. 4.547);

Que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao coronel Augusto Hortense de Carvalho, agente do Banco de Credito Real de Minas Geraes, procurador do Asylo de Caridade de Bom Successo, a quantia de 1:000$, correspondente a metade da subvenção do corrente anno (aviso n. 4.546).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, communicou-se haver este ministerio providenciado para que seja paga naquella delegacia ao professor cathedratico da Faculdade de Direito Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz a quantia de 214$566, a differença de vencimentos que lhe compete de 8 de setembro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 1.551).

—Restituiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:044$400 de que é credor a The Amazon River (officio n. 4.561);

Ao director geral da Assistencia de Alienados a relação de contas de despezas feita em setembro findo, para serem rectificadas (officio n. 4.559).

Dia 23

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 92$ ao capitão Ormindo Rocha, para pagamento de soldo ao cabo graduado do Corpo de Bombeiros, José Joaquim Maia, reformado por decreto de novembro (aviso n. 4.568);

De 37:000$ ao thesoureiro do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia na Capital Federal, Raul Guedes, correspondente á metade das subvenções votadas para aluguel de sede e auxilio á manutenção do estabelecimento (aviso n. 4.571);

De 25:000$ á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, relativo á metade da subvenção do corrente anno (aviso n. 4.569).

—Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, a quantia de 10:000$ para pagamento á Faculdade de Direito do referido Estado, da ultima quota da subvenção que lhe está consignada no actual orçamento deste ministerio (aviso n. 4.573).

— Communicou-se ao director da Secretaria da Commissão de Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil que por aviso desta data declarou-se ao presidente do Banco do Brasil que o thesoureiro da referida commissão, Dr. Manoel de Alencar Guimarães, fica autorizado a sacar o saldo de 11:108$250 do credito de 1.000:000$ posto naquelle banco a disposição daquella commissão (aviso n. 4.567).

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia communicou-se haver este ministerio providenciado no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado habilitada ao pagamento da differença de vencimentos que competem aos assistentes daquella faculdade Drs. João dos Santos Pereira e João Ferreira Caldas (officio n. 4.562).

—Ao presidente do Banco do Brasil declarou-se que o thesoureiro da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia do Brasil Dr. Manoel de Alencar Guimarães fica autorizado a sacar o saldo de 11.108$250 do credito de 1.000:000$ posto naquelle banco á disposição daquella commissão (aviso n. 4.566).

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas, copia do relatorio apresentado pela commissão competente, os documentos referentes ao anno de 1920, que comprovam a applicação por parte do Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro importancia desse dito anno, por conta da subvenção concedida para auxilio de sua manutenção (aviso n. 4.570);

Ao mesmo Tribunal de Contas, os documentos comprobativos da applicação dada pela Faculdade de Direito do Estado do Paraná, á quantia de 10:000$ que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 3.359, de 29 de agosto ultimo, e correspondente á metade da subvenção, e uma copia do relatorio apresentado a respeito pela Commissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos subvencionados por este ministerio (aviso numero 4.574);

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal a copia do aviso n. 91, de 19 do corrente, em que o Ministerio da Guerra presta informações a respeito da cessão de medicamentos importados pela firma Moreira Barroosa & Comp. (aviso numero 4.565).

—Declarou-se ao director da Escola de Bellas Artes que em referencia ao officio n. 268, de 11 do corrente mez, no qual solicita providencias quanto ao augmento em 1923 do credito da consignação «Objectos de expediente, etc.», que embora procedentes as razões invocadas, não ha conveniente apresentação de emenda neste sentido (aviso n. 4.575).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida licença de 30 dias ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Propaphylaxia, Oswaldo José de Mello.

Expediente de 21 e 22 de novembro de 1922

Accusou-se ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares o recebimento do officio n. 83, de 17 do corrente, sobre as condições de hygiene da Suecia (E. 2.986).

Respondeu-se o officio n. 1.042, de 31 de outubro findo, do inspector da Alfandega de Santos, declarando que os productos denominados «Ovigenol», «Bobicida» e Leprolina, estão sujeitos ao sello sanitario (E. 2.987).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Lloyd brasileiro, no sentido de serem concedidas passagens aos seguintes funccionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo: Dr. Leorne Menescal, chefe do serviço; Drs. Julio Vergara e Dircen Corrêa de Menezes, inspectores; Drs. Bruno

da Justa Menescal e Raul Ferreira Costa, sub-inspectores; Mario Barreto Pinto, ajudante de almoxarife; Edgard de Carvalho Neves, pharmaceutico; Cayuby Jatahy Accioly, escrevente; Lauro da Cunha Freire, microscopista; Manoel Santiago e João Cavalcanti da Silva, guardas de 1ª classe (E. 2.985);

Ao mesmo director, no sentido de ser dada praça, em um dos navios do Lloyd Brasileiro, para 150 volumes destinados ao Serviço de Prophylaxia no Estado do Espirito Santo (2.989. E.);

Ao ministro da Viação, afim de ser concedida franquia postal e telegraphica ao Dr. Arthur Ribeiro Guimarães, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina, e no sentido de ser concedida franquia telegraphica; dentro do referido Estado, ao Sr. Armando Pacheco de Carvalho, ajudante de almoxarife do citado serviço (E. 833);

Ao gerente da The Leopoldina Railway Co Ltd., afim de serem fornecidas duas cadernetas de passes, uma de 1ª classe para uso do veterinario Astrogildo Freire de Aguiar, e a outra de 2ª classe para uso do servente Pedro de Alcantara e Avila (E. 2.984).

— Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural a portaria de nomeação do Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha, para exercer, em commissão o cargo de inspector sanitario rural (E. 2.988).

Requerimentos despachados

Mario Dias Barrozo (1.082). — Compareça á Secretaria Geral.

Dr. J. Ausier Bentes (1.084).—Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 22 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, o requerimento do Dr. João Gomes da Cruz, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil (officio n. 3.475);

Ao Dr. secretario geral, os documentos que comprovam as despezas de prompto pagamento effectuadas pela 1ª e 2ª delegacias de saude (officios ns. 3.478 e 3.479);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a cópia do officio n. 973 da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.476);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, as indicações de obras referentes aos predios ns. 98 da rua Catumby, 1.069, 829, 488 (fundos), 400 da rua Barão de Mesquita e 29 da rua Ceará (officio n. 4.474);

Ao Dr. director de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, devidamente informados, os memoriaes descriptivos que acompanharam os officios ns. 20 e 456 da Directoria Geral de Industria e Commercio (officio n. 3.483);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal— os laudos de analyses e notas de apprehensão lavrados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios contra os vendedores clandestinos de leite Abel Antonio de Souza, Albino Pereira e Antonio de Oliveira Paiva, afim de que sejam convenientemente processados como incursos no artigo 164 do Codigo Penal (officio n. 3.481);

Ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury— a relação dos funccionarios desta directoria, de 21 a 60 annos que estão aptos a servir no Jury (officio numero 3.477);

— Solicitaram-se providencias: ao Dr. inspector de engenharia sanitaria— no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos barracões ns. 13, 15, 17, 19, 21, 35, 38, 39, 41, 43, 45 47, 51. 6, 28 28 A, 32, 40, 42, 46, 48 e 52 situados no alto do morro de S. Carlos (officio n. 3.480);

— Foi multado pela 2ª Delegacia de Saude— por infracção dos arts. 685 e 767 do regulamento em vigor, na quantia de 300$, o Sr. José Joaquim de Azevedo;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Oscar Rodrigues Fonte (10.156). — Certifique-se o despacho.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Olympio Costa (37).—Certifique-se.

Benedicto Porto (10.136).—Deferido.

1ª delegacia de saude:

Antonio F. Trigo de Loureiro (112). — Deferido.

2 delegacia de saude:

Antonio Luiz Simões (335). — Sim, por 60 dias.

Souza, Gomes & Como. (337).—Indeferido, visto tratar-se de uma fabrica de comestiveis.

Antonio Cruz (317).—Deferido.

João José Rodrigues (331). — Indeferido.

Antonio Gonçalves (336).—Indeferido.

4ª delegacia de saude:

José Antonio da Cruz (169). — Indeferido.

Mathilde Barroso Pacheco (173). — Deferido quanto ao ladrilhamento e substituição immediata do vaso.

Antonio Guedes (179).— Deferido.

DIRECTORIA DO SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 19 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral:

Remettendo a tabella de vencimentos dos funccionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, pedindo a approvação para a mesma.

Ao secretario geral:

Attendendo a solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, rogando providencias afim de que sejam fornecidos, mensalmente, a esta directoria, afim de attender á grande epidemia de peste no referido Estado, 100 doses de sôro e 100 de vaccina anti-pestosas;

Rogando providencias afim de que seja concedida franquia telegraphica, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, para o inspector sanitario Dr. José Ignacio de Carvalho;

Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 3.643 de hontem datado, devidamente rectificado;

Reenviando os documentos que acompanharam o officio n. 3.635, cumprido o exposto do mesmo;

Em additamento ao officio n. 1.047, communicando que o Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha já tem o seu titulo registrado no Departamento.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas transcrevendo o telegramma que foi dirigido pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, rogando providenciar a respeito.

Dia 21

Officiou-se:

Ao director geral remettendo copia do resumo dos trabalhos realisados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de outubro proximo passado.

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despesas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte, no mez de outubro na importancia de réis 57:015$344;

Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos 200 kilos de chlorhydrato de quinina ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas.

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria remettendo o resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de outubro proximo passado.

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas attendendo ao pedido do Dr. chefe de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, rogando providenciar a remessa dos medicamentos destinados ao inicio do serviço de prophylaxia da lepra e doenças venereas no referido Estado;

Ao director de Serviços Sanitarios Terrestres consultando se é possivel attender o pedido constante do telegramma do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba.

Ao director da missão Rockefeller communicando que dos cem gallões de chenopodio, foram cedidos mais quatro para o Dr. chefe do Serviço Sanitario de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, em nome do qual deve ser tirada a conta.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, pelos marinheiros da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, solicitando o pagamento da gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 3.970).

Ao inspector de engenharia Sanitaria, cópias das propostas apresentadas pelas firmas Prado Peixoto & Comp., Vicente dos Santos Caneco & Comp, E. Silveira & Comp., Teixeira & Nunes e Joaquim Cancella da Costa Almeida, para a execução das obras da lancha *Urbano dos Santos*, solicitando parecer (officio n. 3.969).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda o mappa do obituario da cidade de Cabedello, em outubro ultimo (officio n. 3.975).

Ao mesmo, as relações dos nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parnahyba, em outubro proximo findo (officio n. 3.976).

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Itajahy, em outubro proximo passado (officio n. 3.977).

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Fortaleza, no periodo de 25 de setembro a 28 de outubro do anno corrente (officio n. 3.978).

Aos inspectores de Saude dos portos de Manáos, Belém, Recife, Bahia, Santos, Rio Grande, Paranaguá, Florianopolis e São Francisco do Sul, um talão de cartas de saúde (officio n. 3.982).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Cabedello, recebido o officio n. 158, de 11 do fluente (officio n 3.974).

Ao inspector de Saude do porto de Parnahyba, recebido o officio n. 80, de 4 do corrente (officio n. 3.975).

Ao delegado de Saude do porto de Itajahy, recebido o officio n. 289, de 5 do corrente (officio n. 3.979).

ao Inspector de Saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 500, de 7 do corrente (officio n. 3.981).

— Communicou-se ao delegado de Saude do porto de Itajahy que seria attendido opportunamente o pedido constante do officio n. 298 de 14 do mez findo (officio n. 3.972).

— Restituiu-se ao inspector de Saude do porto de Santos, o mappa do movimento do porto, enviado com o officio n. 300 de 22 do corrente, afim de ser confeccionado de accordo com os antecedentes (officio n. 3.971).

— Officiou-se ao delegado de Saude do porto de Itajahy, nos seguintes termos:

«Restituo-vos o lado da inspecção de saude do guarda sanitario dessa consignação Manoel Firmino Sobrega que acompanhou o officio n. 292 de 14 do mez proximo corrente. Communico-vos outrosim que no laudo referido deve ser minuciosamente declarada a causa da molestia de que foi acommettido o funccionario em questão, como determinam os termos dos vossos officios ns. 228 e 249, de 21 de Julho e 23 de agosto do corrente anno, afim de que o interessado possa solicitar a necessaria licença nos termos do art. 19 § 2º, do decreto n. 14.693 de 1 de fevereiro de 1921; devendo ainda ser encaminhado a esta Directoria para os fins devidos o exame medico desse funccionario e o laudo respectivo dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça, para obtenção da licença visto como o mesmo não tem ainda dez annos de serviço no exercicio das funcções tempo necessario, no minimo, para a sua aposentadoria (officio n. 3.980)..

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Carlos da Costa Liberalli (1.630). — Deferido.

Alvaro Pinto de Souza Vargas (1.629).— Deferido, pagos os emolumentos.

Cicero de Magalhães Bomtempo (1.560). —Deferido.

Heider de Sequeira Gomes (1.475).— Deferido.

Manoel Ignacio da Motta Pacheco (988).— Archive-se.

Raymundo Lullio Teixeira Mendes (1.700). —Deferido.

Arlindo Prôes (1.719).— Concedo o prazo solicitado.

Octavio Pinto Cezar (1.718 A). — Archive-se.

Romario Muniz de Souza (1.736). — Archive-se.

Cornelio Faro Marques Henriques (1.739). —Deferido, pagos os emolumentos.

Francisco Luiz Fabiano (1.738). — Deferido.

Fabio Vicente Leoni Wernech (1.693). — Sciente.

Raul Virgilio da Cunha (1.701).—Deferido, pagos os emolumentos.

John Juergens & Comp. (1.557).— Compareça para esclarecimento.

Arnaldo da Rocha Pinto (1.635). — Deferido.

Eduardo Alves de Abreu e Silva (1.656). —Compareça para esclarecimento.

Candido Ermelindo da Silva (1.563). — Satisfaça a exigencia do parecer.

Julio A. de Araujo (1.664).— Compareça para esclarecimento.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Exames realizados no mez de novembro de 1921

Afim de [illegible] para analyses previa os productos constantes das guias 493, 493, [illegible], 496, 497, 498 e 499.

Expediente do dia 21

Com o officio n. 1.117, enviaram-se notas de approvação de analyse prévia.

A mesma autoridade enviou-se com o officio 1.118 o auto de multa lavrado contra Costa Miranda.

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico enviou-se um memorial pedindo remetter o certificado de analyse do producto «camarões em conserva marca «Tres Camarões».

Ao mesmo enviaram-se para analyse prévia as amostras dos productos constantes das guias 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510 e 511.

Remetteu-se ao almoxarifado geral os pedidos ns. 73 e 74.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviou-se o officio n. 1.120, sobre uma communicação.

Expediente de 22

Em memorial pediu-se ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico mandar extrahir guia para pagamento da analyse procedida na banha «Brasil».

Ao mesmo em igual documento solicitou se completar o laudo de analyse n. 1.283 procedido na banha marca Castello.

Devidamente informados remetteram-se á Directoria Terrestre os requerimentos de Jose A. Boncault, Andrade, Irmão & Irmão e Alvaro S. Massa.

Para informar remetteu-se ao chefe da Fiscalização do Leite os requerimentos 1.614, 1.613, 1.615 e officio sem numero da Quarta Vara Criminal.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 de novembro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Tacito Reis de Moraes Rego do cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Oscar de Souza Spinola do cargo de adjunto da 3ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior do cargo de delegado de Saude da Flotilha do Amazonas.

— Foi nomeado o capitão de corveta Oscar de Souza Spinola para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Rio Grande do Sul*.

— Foram elevados por merecimento ao posto immediato: naval de 1ª classe, o guarda-marinha de 2ª classe 1º sargento José de Mattos Navaes.

—**Foram concedidos**, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.685, de 1 de fevereiro do corrente anno:

Seis mezes de licença ao machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Benicto Geremigos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao guarda de porta do Deposito Nacional do Rio de Janeiro Leonardo Nonato Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Seis mezes de licença ao carpinteiro de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada sargento ajudante Manoel João da Costa [illegible] para tratar de sua saude onde lhe convier;

[illegible] de licença ao taf de 1ª classe [illegible] da Armada, sargento [illegible] para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo todos entrar no goso dessas licenças, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.125 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.168, de 27 de outubro ultimo da Commissão Executiva do Centenario da Independencia tenho a honra de declarar-vos que a Inspectoria do Arsenal de Marinha [illegible] os engenheiros encarregados dos planos de illuminação da Exposição Nacional, poderem examinar naquelle estabelecimento o material em condições de ser aproveitado para a mesma exposição e, provenientemente, não utilisado pela Marinha.

N. 4.126—Em resposta ao vosso aviso n. 1.676, de 4 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que os vehiculos do serviço deste ministerio já estão assignalados com as devidas placas e, ainda, que a Directoria do Expediente da Marinha ora providencia no sentido de serem matriculados na Inspectoria de Vehiculos da Policia deste districto os motoristas empregados naquelles carros.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.128—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 54$, da qual é credor o marinheiro nacional de 1ª classe n. 995 Vicente Paulo dos Santos, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.512, que a este acompanha.

N. 4.130—Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 59, 1ª secção, de 14 de maio de 1920, entre os quaes se encontra o requerimento de D. Helena Conduto Paladino, pedindo aforamento do terreno de marinhas á rua Visconde do Rio Branco na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar-vos que este ministerio nenhum inconveniente vê na concessão do aforamento pedido, desde que seja feito a titulo precario, isto é, sem direito a indemnização de qualquer especie, no caso de vir o Governo a precisar do alludido terreno.

—Sr. 3º procurador da Republica:

N. 4.131—Em solução ao vosso officio numero 554 de 13 de setembro ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.[illegible], de 10 do corrente, prestando informações para defeza dos interesses da União na acção proposta por Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca; cumprindo-me declarar-vos que na Directoria do Patrimonio Nacional existem as escripturas de 30 de março de 1881, 1º de agosto de 1885 e de 9 de fevereiro de 1881, cujas cópias poderão ser exhibidas para provar a improcedencia da acção.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.132 — Tenho a honra de passar [illegible] vossas mãos, para os effeitos do respectivo, o incluso processo de ajuste celebrado com a firma Almeida, [illegible] & Comp., para a execução de concertos nas casas e galpões da Ilha do Bocayuva.

N. 4.133 — Tenho a honra de [illegible] vos, para os effeitos do respectivo [illegible] o incluso processo de ajuste celebrado com a firma Mello & Vieira & Comp., para concertos e installações da Ilha do Bocayuva.

— Sr. capitão de corveta honorario Dr. Augusto de Britto Belford Roxo, professor da Escola Naval:

N. 4.135—Tendo resolvido exonerar-vos, conforme solicitastes, da commissão de exame de habilitação a que vae ser submettido o primeiro tenente Heitor Galliez, candidato ao logar de engenheiro estagiario da secção de Constrncções Navaes, do Corpo de Engenheiros Navaes, para a qual fostes nomeado por aviso n. 3.055, de 15 do corrente, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Communicou-se á Escola Naval e á Inspectoria de Engenharia Naval.

— Sr. capitão de fragata honorario Roberto de Barros, lente cathedratico da Escola Naval:

N. 4.136 — Tendo resolvido nomear-vos para fazer parte da commissão do exame de habilitação a que vae ser submettido o primeiro tenente Heitor Galliez, candidato ao logar de engenheiro estagiario da secção de Constrncções Navaes, do Corpo de Engenheiros Navaes, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Communicou-se á Escola Naval e á Inspectoria de Engenharia Naval.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.138 — Em solução a vosso officio n. 140, 3ª secção, de 30 de maio ultimo, sobre o requerimento em que E seu Candido Vianna, secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, pede se lhe descontada mensalmente a importancia de sua fiança, visto quita parte do ordenado em vez da dos vencimentos, declaro-vos para os devidos effeitos que, segundo informa o Ministerio da Fazenda em aviso n. 121, de 10 do corrente, a nossa legislação fiscal não permitte fianças descontadas dos vencimentos de responsaveis.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 921

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás treze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues, contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante, medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida approvada e assignada a acta n. 919 referente á sessão do dia 16 de novembro corrente e lido e approvado o rascunho da acta n. 920, attinente á sessão do dia 18 do referido mez.

Expediente

Para estudos, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 430 1921 — Sobre o resultado da inspecção de saude procedida pela Junta de Recurso no 3º officia da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha João Jose Luiz Vianna Junior para os effeitos de aposenta-doria.

Em seguida pede a palavra o Sr. Americo Silvado e procede á leitura de sua treplica ao Sr. Octavio Jardim, relativamente á consulta n. 333, do anno em curso, sobre a ampliação do Corpo de Engenheiros Navaes, á qual ficará annexa. O Sr. Octavio Jardim faz algumas considerações em resposta ao Sr. Americo Silvado.

Ordem do dia

Revisão do Regulamento de Promoções.

São lidos discutidos e votados os artigos ns. 98 a 112 do projecto organizado pela commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Fracisco de Mattos e Barros Barreto.

E encerra-se a sessão ás 16 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 23 de novembro corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 de novembro corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra Gregorio Cezar, de accôrdo com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Por outras de 23, foram concedidas, de accôrdo com o mesmo decreto e nos termos do art. 8º, n. II, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dous mezes, em prorogação da que obteve para identico fim, ao professor do Collegio Militar do Ceará Dr. Alexandre Barreto;

De tres mezes, tambem em prorogação, ao inspector de alumnos de 1ª classe da Escola Militar Orlando da Cunha Pyrrho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachados livres de direito na Alfandega do Rio de Janeiro:

Trinta e uma caixas contendo apparelhos, utensilios, acessorios e dous aviões, vindos da Europa nos vapores *Ango, Gelvia, Kermansha, Poconé, Negesack* e *Westfalen* e destinados ao Serviço Geographico Militar (aviso n. 697);

Trinta e seis volumes vindos de Hamburgo no vapor *Negesack*, contendo vagões desarmados destinados á 1ª companhia ferro-viaria (aviso n. 699).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo que sejam cedidos ao 1º grupo de artilharia de montanha, pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, vinte e um trilhos de seis metros de comprimento cada um.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Fernando Dires Besouchet pede permissão para praticar em telegraphia na estação de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que o reservista do Exercito Venancio Ignacio da Luz pede a concessão de um lote de terra na Colonia Cruz Machado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica adoptada no Exercito a "Cartilha de Hygiene" (Para uso do soldado brasileiro), da autoria do tenente-coronel medico Dr. Arthur Lobo da Silva, sendo que foi providenciado sobre a impressão e tiragem de tres mil exemplares da mesma cartilha;

Que são nomeados chefes do serviço de engenharia e communicações dos quarteis generaes dos commandantes das 2ª, 3ª e 6ª regiões militares, respectivamente, os tenentes-coroneis Alberto Lavenere Wanderley e Leopoldo Dortas do Amaral e major João da Cruz Zany.

Ministerio da Guerra — N. 694 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Acontecendo terem sido por vezes contrariadas as disposições regulamentares relativas ao modo como deve ser executado o hymno nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, que:

a) na concurrencia de mais de uma banda de musica ás cerimonias em que haja de ser tocado esse hymno (art. 9º do R. I. S. G.), sómente uma o executará;

b) nos actos aos quaes comparecer o Sr. Presidente da Republica se deverá observar rigorosamente o que estabelece o art. 47, § 1º, do regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares;

c) a autoridade mais graduada presente no momento em que se tocar o hymno poderá mandar dispensar que o mesmo se execute integralmente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 696 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista não haver no respectivo regulamento nenhuma disposição sobre vencimentos dos candidatos ao corpo de officiaes da reserva da 1ª linha (boletim do Exercito n. 154, de 25 de março de 1918), o commandante do 4º batalhão de caçadores consulta ao da 4ª brigada de infantaria, em officio n. 918, de 15 de setembro ultimo, se ao 2º sargento graduado por promoção Alberto Riechieri, incluido no corrente anno, como sorteado e 1º sargento Carlos Fernandes de Barros, já incluido com esta graduação na qualidade de 1º sargento da reserva, competem todos os vencimentos de praça simples ou somente a etapa ao segundo, uma vez que aquelle recebe os vencimentos das praças simples na qualidade de sorteado.

Em solução, vos declaro que esses sargentos nenhum vencimento poderão receber na situação em que se acham, em face do disposto no § 1º, art. 26 do decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918, cuja vigencia reaffirmou o aviso numero 123, dirigido á 1ª região militar a 28 de junho ultimo, visto não haver sido revogado pelas disposições do decreto n. 14.493, de 25 de novembro de 1920.

Outrosim vos declaro que se os mesmos sargentos se encontram incorporados para o dito effeito, justo é que a sua alimentação corra á conta dos cofres publicos, como se declarou em aviso n. 693, de 27 de junho de 1918, dirigido a essa repartição.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Affonso Gomes, tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Ir-

...por não haver lei que auto-
...Bastinhos, pagando o tar-
... — Por em-
... governo do respi-
...

Geyser Nunes de Carvalho, cabo, pe-
...

...Regulamento do C. M.

...Marques do Castro Pereira,
...

...s da Silva, 1º tenente, pe-
...

...Em 17 de novembro de 1921

...Departamento do
...al da Guerra, communicando que
...eminencia os sar-
...

Dia 19

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, communicando de ordem do Sr. Presidente:

Que o sargento militar Alfredo Sampaio Junior está comprehendido no aviso n. 531, de 22 de outubro findo, visto ser reservista de 2ª categoria da marinha de guerra e acha-se classificado na 4ª Companhia de Recrutamento, pela qual não foi convocado para o serviço activo, não podendo, portanto, ser considerado desertor, como pretende o Conselho Municipal de Barra do Piraí;

...

...

...

do Couto Soares, viuva do chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Pedro de Alcantara do Couto Soares (officio n. 1.553).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo-vos providencieis no sentido de serem feitas as cargas de passagens abaixo declaradas para desconto dentro do exercicio: 199$100, ao 1º tenente Jorge Elias Ajús, de duas passagens de 1ª classe, sendo a primeira de S. Paulo a esta Capital e a segunda de S. Borja a Uruguyana e dessa cidade a S. Paulo, conforme communicação feita pelas 2ª e 3ª regiões militares, em officios ns. 684 e 1.897, de 4 de agosto e 23 de julho, tudo deste anno; 349$920, ao coronel Atalibio Taurino de Rezende, do 8º B|C, em São Leopoldo, de uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Porto Alegre e 40$100, ao 2º tenente Raphael Zubaram, do 9º R|C|I, em Jaguarão, de uma passagem de 1ª classe desta Capital a São Paulo, tudo de conformidade com os officios ns. 416 e 669, da 1ª região militar.

Rogo-vos, outrosim, scientificardes a esta Contabilidade da effectivação das cargas pedidas (officio n. 1.556).

— Sr. coronel intendente da Guerra:

Transmitto-vos o incluso processo de habilitação ao montepio pretendido por D. Cecilia Pereira da Silva, viuva do machinista dessa intendencia Rufino Marques da Silva, e rogo-vos digneis de prestar a respeito os esclarecimentos de que trata o parecer junto, n. 3.449, de 11 do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.557).

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Afim de que se possa resolver a respeito da impugnação de varios pagamentos ao 5º regimento de cavallaria divisionaria, por parte dessa delegacia, de que trata o processo remettido a essa repartição com o officio n. 1.111, de 17 de agosto proximo passado, desta Contabilidade, reitero-vos aquelle pedido de esclarecimentos, á vista de novo officio do referido regimento, sobre tal assumpto (officio n. 1.558).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Remettendo-vos o incluso processo sobre pagamentos não satisfeitos por essa delegacia, ao general reformado Francisco Sergio de Oliveira e primeiros tenentes Jayme Argollo Ferrão e Waldemar Granjo, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos para elucidação do caso (officio numero 1.559).

— Sr. general commandante da 3ª região militar:

Em solução ao officio do chefe do serviço de administração do commando dessa região, n. 2.504, de 26 de outubro findo, sobre pagamento de diarias ao capitão Luiz de Mello Portella, declaro-vos não se poder attender, por não julgar esta repartição comprehendido o official a que se refere o mesmo officio nas disposições do art. 29 da vigente lei de orçamento (officio n. 1.560).

— Sr. tenente-coronel Americo de Abreu Lima, chefe da 2ª circumscripção de recrutamento:

Agradecemos-vos a gentileza que tivestes, antecipando ter assumido em 26 de outubro proximo findo a chefia dessa circumscripção, e declaro-vos que me encontrareis sempre prompto em attender-vos, não só quanto ao serviço publico, como tambem ao vosso particular (officio numero 1.561).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Incluso vos devolvo a conta dessa companhia sobre transporte de bagagem, na importancia de 354$700, solicitando-vos providencias no sentido de serem annexados á mesma os documentos justificativos da despeza feita, de modo a se poder effectuar o seu pagamento (officio n. 1.562.

— Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa:

Devolvendo-vos a inclusa parte do chefe do serviço de administração desse commando, remettida a esta Contabilidade com o vosso officio n. 176, de 24 de outubro proximo findo, sobre requisições de transportes, declaro-vos que esse documento deve ser conservado no proprio quartel do commando, de modo a estar o mesmo habilitado a vizar as requisições quando tiver de remetter as contas para pagamento.

E' esta a doutrina da circular de 31 de agosto, já explicada em aviso n. 660, de 3 do corrente, dirigido ao Departamento da Guerra, em solução á consulta feita pelo chefe do serviço de intendencia da 1ª região militar (officio n. 1.563).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

Remettendo-vos o incluso processo referente ao tenente-coronel da antiga Guarda Nacional João Nunes Coelho, em que pede pagamento de vencimentos militares, solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, da 1ª sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.565).

Dia 18

Sr. representante da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 10 do corrente, dirigido á Secretaria da Guerra, declaro-vos que nesta Directoria de Contabilidade foi empenhada, sob n. 1.053, a importancia de 12 600$, para attender á despeza decorrente da installação de um apparelho telephonico na residencia do coronel graduado, pharmaceutico, Bernardo Floriano de Brito, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua 8 de Dezembro n. 85, estação de Mangueira (officio n. 1.566).

— Sr. general commandante da 3ª região militar:

Em solução ao vosso officio n. 1.897, de 23 de julho proximo findo, tratando de uma carga de passagem na importancia de 158$000, para desconto dentro do exercicio, ao 1º tenente Jorge Elias Ajús, declaro-vos que em officio n. 1.556, de 16 do corrente, foram pedidas providencias á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, no sentido de ser effectivada a carga de que se trata, por isso que dos assentamentos daquelle official existentes nesta Contabilidade consta estar o mesmo servindo na guarnição de S. Borja (officio n. 1.567).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curityba:

Transmittindo-vos o incluso requerimento de ex-praça do 38º batalhão de 13º regimento de infantaria, Pedro Alves Freire, em que pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de julho a novembro de 1918, rogo vos digneis de prestar a respeito os necessarios esclarecimentos (officio n. 1.564).

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

Dionysio Antonio Barroso. — Restitua-se mediante recibo.

Boaventura Blanquett Raposo. — O requerente já está incorporado, fóra, portanto, da alçada da Junta de Revisão para resolver o seu caso.

Manoel Augusto Andrade Costa. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 por pertencer á de 1872, certo de que foi na sua propria residencia que lhe alistaram com aquella idade.

Dia 19

Antonio Tavares do Amorim. — A certidão apresentada não póde justificar a sua idade.

Ernesto José de Castro. — A certidão que o requerente apresenta não prova exhaberantemente que é sua e não combina com as declarações feitas em lista pelo seu proprio irmão.

Candido José Vieira Junior. — Complete os documentos para provar que é arrimo de mãe solteira.

Armando Soares de Pinho. — O requerente foi inspeccionado de saude e julgado precisar de 12 mezes para seu tratamento; findo este prazo, que terminou em 2 de novembro de 1921, sem que apresentar-se para ser julgado novamente.

Francisco Innocencio Pereira. — As provas exigidas em despacho de 29 de outubro de 1921 ainda não estão completas; além disso, o pae do requerente assignou um requerimento e em outro alguem assignou a seu rogo. O certificado do Thesouro deve referir-se tambem á sua mãe e irmãos. Sem provas bem documentadas ninguem póde eximir-se do serviço militar.

João da Costa Pires. — O certificado passado pela Directoria da Despeza Publica do Thesouro Federal deve referir-se á progenitora do requerente e ás suas irmãs, e não como está.

Julias Porphyrio do Amorim. — Não consta o alistamento do requerente.

Antenor Gomes da Silva. — Não consta o alistamento militar do requerente.

Joaquim Ferreira Leão. — Restitua-se mediante recibo.

Manoel Pereira da Rocha. — Restitua-se mediante recibo.

Alexandre Ferreira da Fonseca. — Restitua-se mediante recibo.

Joaquim dos Santos Rocha. — Restitua-se mediante recibo.

Commissão de Promoções

ACTA DA 34ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos trinta e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigadas Americo de Andrade Almada, Antenor de Albuquerque Souza Chrispim Far-

veira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal, e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Em seguida procedeu-se a discussão sobre a melhor maneira de interpretar a solução dada pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra ao parecer apresentado pelo Sr. general Augusto Tasso Fragoso, tratando do accesso no Corpo de Intendentes da Guerra, tendo a commissão resolvido officiar ao Exmo. Sr. ministro da Guerra nos seguintes termos: «Participo a V. Ex. que esta commissão continuando de accôrdo com a ultima parte do parecer do Sr. general Augusto Tasso Fragoso, deixa de apresentar proposta para a promoção do Corpo de Intendentes da Guerra, dos officiaes que teem mais de um anno de interstício, pelos prejuizos que accarretarão, não só aos que estão matriculados nas escolas e que uma vez approvados serão admittidos no respectivo quadro, como tambem para outros que pertenceudo definitivamente no citado quadro e melhores classificados no concurso, mas sem um anno de interstício, seriam preteridos por companheiros mal classificados pelos simples facto de ter estes mais de um anno de posto. Além disso, a reducção do interstício para um anno dará logar á que officiaes que esperaram completar dous annos de interstício para serem promovidos, reclamem as suas promoções da data que foram transferidos para os novos quadros, pois que nessa época já possuiam mais de um anno de posto. A Commissão tomando conhecimento das vagas existentes na arma de artilharia e Corpo de Saude, organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 26 — Artilharia — Com a transferencia para a segunda classe do Exercito do capitão Cassildo Krebs, por decreto de 24 de outubro findo, abriu-se uma vaga desse posto, competindo ao 1º tenente Antonio de Freitas Brandão. As vagas de 1º e 2º tenentes, deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente nem aspirante a official com o interstício legal. Corpo de Saude (medicos) — Com o fallecimento do 1º tenente medico Dr. Ernesto Werna Coelho, conforme publicou o boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra numero 248, de 31 de outubro findo, abriu-se uma vaga desse posto, devendo nella ser incluido o 1º tenente medico Dr. Thales Cesar Martins, que se acha va aggregado ao respectivo quadro. Graduações — De accôrdo com o artigo 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Commissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o primeiro tenente Francisco Agra Lacerda de Almeida. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, a presente acta que vae assignada por todos os senhores generaes presentes. — *General de divisão Celestino Alves Bastos*, presidente. — *Americo de Andrade Almada*, general de brigada. — *Antonio de Albuquerque Souza*, general de brigada. — *Chrispim Ferreira*, general de brigada. — *Antonio José Dias de Oliveira*, general de brigada. — *Francisco Raul Estillac Leal*, general de brigada. — Confere. *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel secretario.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as licenças de trinta dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Micelli da Fontoura, para tratar de sua saude, onde lhe convier; e de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito na fórma da lei, ao remador do registro Fiscal Federal do Acre, no Iquiry, Francisco Cunha da Graça, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outras de 21 foram concedidas mais as seguintes:

De seis mezes, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro do corrente anno, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Zacharias Correa Paes;

De seis mezes, de accôrdo com o art. 19 do referido decreto, ao remador da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Pedro da Costa;

De seis mezes, de accôrdo com o art. 17 ainda do mesmo decreto, ao fiel do Thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Matto Grosso, Luiz Pedroso Pompêo de Barros; ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Octavio Augusto de Carvalho; e ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Julio de Almeida Bicudo;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Manoel Waldemar Marques, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar no goso da mesma;

De quinze dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Bunselmeyer, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de vinte dias para entrar no goso da mesma;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Antonio Fernandes de Abreu, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, Raymundo Fernandes de Vasconcellos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para entrar no goso da mesma;

De tres mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Edison Moura, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De 90 dias, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Maria Estella, para tratar de sua saude, onde lhe convier; e

De um anno, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Tubarão, Estado de Santa Catharina, Alexandre Coelho de Sá, para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria.

— Por outras de 22, foram concedidas as licenças de seis mezes, na fórma da lei, ao collector das Rendas Federaes em União da Victoria, Estado do Paraná, Annibal Pinto Rebello, para tratar de interesses particulares, a partir da data da presente portaria e de igual tempo, de accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 4 de fevereiro do corrente anno, ao servente da Imprensa Nacional, Theotonio da Silva Castro.

— Por outra da mesma data foi creada uma collectoria para arrecadação das Rendas Federaes no Municipio de Al-

---

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Leite Vieira Guimarães, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo entrega de certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Lamartine Pessôa de Mello, pedindo permissão para prestar concurso de agente fiscal em São Paulo. — Indeferido.

Heitor Salomé Pereira, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauhy, pedindo passagens. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1920

— Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

N. 147 — Em resposta ao aviso numero 1.758, de 19 de abril deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Directoria da Despeza Publica ordenou ás Delegacias Fiscaes nos Estados que pagassem aos funccionarios publicos dos diversos ministerios, a gratificação creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, mas não remetteu nem organizou relações do mesmo modo que não organiza quadros de funccionarios com ou sem direito ao abono da gratificação referida quando responde ás consultas das reparticões dos diversos ministerios sobre o assumpto.

De accôrdo com o que lhe competia a referida directoria organizou o quadro do pessoal do Ministerio da Fazenda com direito á já citada gratificação.

Communico tambem a V. Ex. que o aviso desse ministerio n. 974, de 18 de dezembro de 1920, não veio acompanhado da relação que solicitei em aviso n. 139 de 30 de novembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 153 — Para que possa ser ultimado o processo relativo á habilitação de D. Anna de Jesus Vergueiro da Silva ás pensões de montepio e meio soldo que lhe competem na qualidade de viuva do 1º tenente reformado do Exercito Horacio Alves da Silva, rogo-lhe digne V. Ex. informar-me si o alludido official satisfez ás contribuições para o montepio anteriores ao mez de junho de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 154 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o pedido feito pelo ex-cirurgião do Exercito João Antunes Rio

beiro Homem Filho, encaminhado com o seu aviso n. 654, de 20 de outubro proximo findo, no sentido de ser nomeado collector das rendas federaes em Salto Grande de Paranapanema, no Estado de S. Paulo, não obteve solução favoravel por já haver sido preenchido o referido logar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 315 — Attendendo ao pedido feito pelo chefe da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), em officio n. 2, de 16 do corrente mez, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser mantida a franquia telegraphica de que já gozava o antigo Lloyd, em favor da actual commissão liquidante, representada pelos funccionarios constantes da relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 35 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, ás fls. 51, livro 64, foi lavrada, em 1 de setembro de 1920, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a D. Cecilo Alves, pela quantia de 14:553$, do terreno do lote n. 338, quadra 9, da esplanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa certidão dos assentamentos do 2º sargento do 22º batalhão de caçadores Odilon Gomes da Silva, candidato ao logar de 4º escripturario desse tribunal, remettida a este ministerio pelo Ministerio da Guerra com o aviso n. 611, de 30 de setembro ultimo, em vista dos termos do seu officio n. 2.086, de 13 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de novembro de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 518 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hoje datado, proferido sobre o vosso officio n. 499, de 17 do corrente mez, resolveu autorizar o Banco Popular do Rio Grande do Sul a abrir uma filial na cidade de Pelotas, naquelle Estado.

Dia 23

Sr. inspector de Seguros:

N. 520 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo vindo com o vosso officio n. 439, de 22 de setembro proximo passado, e relativo á cassação da autorização concedida á Companhia de Seguros Esperança para funccionar na Republica.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 141 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 169, de 12 do corrente mez, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, providencieis no sentido de ser attendida a solicitação nelle contida.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 521 — Transmitto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 169, de 12 do corrente mez, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, providencieis no sentido de ser attendida a solicitação nella contida.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 143 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 34, de 16 de maio do corrente anno, designando para servir na primeira circumscripção da capital desse Estado, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o agente fiscal do interior desse mesmo Estado, João Evangelista Leite, e nomeando interinamente, no impedimento deste, o cidadão Francisco Ramagem Filho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 173, de 21 de outubro proximo passado, no qual o conferente da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Diogo Martins Desouzart, actualmente nesse Estado, pede para ser averbado nos seus assentamentos haver requerido ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratar de seus interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 360 — Peço providencieis no sentido de ser submettido á inspecção de saude, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Paulo Salles Anhaia, que requereu noventa dias de licença e a quem se refere vosso officio n. 25, de 27 de outubro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 719 —Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.256, de 9 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Meridional de Mineração, do acto dessa inspectoria que não permittiu o despacho, pagando 2 % *ad-valorem*, do estopim e da blasting galatine importados pela recorrente, por terem os dous referidos productos similar na industria nacional, resolveu por despacho de 16 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso;

N. 721 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 169, de 12 do corrente mez, peço providencieis, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, no sentido de ser attendida a solicitação nelle contida.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 182 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 284, de 20 de agosto ultimo, em que João de Camargo pede dispensa da pena de revalidação de sello em que incorreu no contracto de transferencia do arrendamento do Gymnasio Pio Americano, resolveu, por despacho de 4 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples.

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 6 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Napoleão Lima & Comp. da decisão dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 5:000$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a entrar para os cofres publicos com a quantia de 1:811$820, de imposto sonegado, resolveu, por despacho de 11 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor aos recorrentes a multa de 600$, maximo do art. 178, lettra *k*, n. 1 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e mais a da indemnização, á Fazenda Nacional, da importancia de 390$520, correspondente ao valor do imposto que deixou de ser satisfeito.

N. 184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 510, de 30 de novembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra os fabricantes de cerveja desta praça Almeida & Alves, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* e chamar a attenção do agente fiscal João Zacharias Ferreira da Costa para o facto de ter permittido, no livro fiscal, o transporte englobado da producção da fabrica de um mez para outro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 381, de 28 de agosto de 1919, de que trata o de n. 418, de 25 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Johnston & Company, Limited, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor norueguez *Tethou* a multa de direitos dobrados, nos termos do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 18 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da inspectoria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 671 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 10 do corrente, em que a firma

na Queiroz Junior, Ltda., estabelecida com altos fornos para ferro gusa nas estações de Esperança e Miguel Burnier, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Geraes, com escriptorio á rua General Pedra, n. 149, nesta cidade, solicita permissão afim de embarcar com destino á Buenos Aires, Republica Argentina, 20.000 kilos de ferro gusa nacional, despachados por sua conta, por E. de G. Marantell e consignados ao mesmo, como amostra industrial, proferiu em data de 16 deste mez, o seguinte despacho: — Deferido, de accôrdo com os fundamentos expostos no despacho deste ministerio, de 2 de setembro ultimo, proferido em caso igual.

N. 672 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do artigo 37, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou, em sessão de 14 de outubro proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria das usinas de carvão Lauro Müller, em Tubarão, Estado de Santa Catharina, Lage Irmãos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 147, de 29 de janeiro deste anno, para seis volumes contendo geradores electricos, completos, mencionados na relação que acha junta aos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 673 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de outubro ultimo, foi de parecer que, visto não ter sido satisfeita a formalidade constante do disposto no art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Société de Sucréries Brésiliennes, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.622, de 29 de dezembro do anno passado, para o material mencionado na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 674 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, visto o material importado não se achar amparado pelo dispositivo do art. 424, § 27 nem no § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, foi de parecer, em sessão de 14 de outubro proximo findo, que não póde ser concedida a isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 208, de 31 de janeiro ultimo, para 34 volumes contendo tubos de cobre mencionados na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 10, do respectivo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86 — Transmittindo-vos, o incluso processo, relativo aos officios ns. 89 e 90, respectivamente, de 17 e 20 de outubro ultimo, da collectoria federal de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias afim de serem prestadas com a maxima urgencia, as informações necessarias.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Transmittindo-vos, o incluso processo, relativo ao officio n. 127, de 25 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal de Alagoas, acompanhado de uma caixinha contendo assucar, solicito vossas providencias, afim de ser emittido por esse laboratorio, o necessario parecer sobre a qualidade do referido assucar para os effeitos de sua isenção ou não, no § 23, do art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos fins, que em representação de 14 deste mez, o inspector do jogo, Sr. Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, trouxe ao conhecimento desta directoria, o facto de não se ter apresentado, até ás 23 e meia horas, no Club dos Politicos, no dia 12 o agente fiscal do imposto de consumo, Sr. Cincinato Braga, encarregado da fiscalização interina do referido club, pelo que, foi substituido pelo funccionario de igual categoria Dr. Arlindo Soriano Pupe.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento do Internacional Club, sito na Capital desse Estado, datado de 18 de agosto ultimo, solicitando licença a titulo precario, para explorar os jogos de azar, de accôrdo com o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 119, de 10 de setembro ultimo, por despacho de 4 do corrente, resolveu negar approvação ao vosso acto, por não ter obedecido á lei e ás instrucções expedidas; cabendo a essa delegacia providenciar no sentido de cessar a exploração do jogo, até que o Club se habilite perante o Thesouro, afim de serem attendidas todas as exigencias do citado decreto.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 63 — Confirmando o meu telegramma n. 970, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 25 de outubro ultimo, requereu a Amazon River Steam Navigation Co Ltd. (1911), resolveu, em data de 16 do corrente, autorizar mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho livre de direitos, do material constante da inclusa relação, por cópia, e destinado ao serviço da mesma peticionaria, com exclusão porém, dos doz (10) kilos de pharoes de folha, que na mesma relação vão assignados com a palavra *Não* a carmin.

N. 64 — Remettendo-vos, o incluso relatorio, apresentado pelo inspector de collectorias da 2ª zona desse Estado, Sr. Antonio Chaves de Moraes Bittencourt, em officio n. 93, de 23 de setembro ultimo, referente á inspecção procedida na exactoria de Porto de Moz, nesse Estado, peço vossas providencias, no sentido de serem apurados os factos referidos no dito relatorio, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 9, scientificada opportunamente, esta directoria do resultado de taes providencias.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 448 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 683, de 9 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos por dous volumes contendo *pertences de ferro* destinados a carros de estradas de ferro e uma bomba de vacuo, despachados pela nota de importação n. 11.516, de 26 de junho do [illegible] declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 4 do corrente deferir o supracitado pedido, quanto [illegible] *ferro*, constantes da 1ª addição da referida nota de importação, por não ter sido feita a prova de que trata o dispositivo do art. 434, § 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 449 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 3 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Costa Dardeira & Comp., proveniente dos direitos pagos por 50 volumes contendo pertences destinados a carros de estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 24.532, de 13 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu em data de 4 do corrente, autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de agosto ultimo, ter considerado expediente legal nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 3.[illegible], de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do supracitado material.

N. 450 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que estabelece o artigo 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 19 de outubro proximo findo, que póde legalmente ser concedida a isenção de direitos pretendida pela *Estrada de Ferro de Pernambuco*, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. [illegible] de 27 de julho deste anno, para 72 kilos de papel destinado á impressão de suas folhas despachadas pela nota de importação n. 430, de 11 de novembro de 1920, conforme se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 12 a 14, do respectivo processo.

N. 451 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13, 14 [illegible] do processo encaminhado com o vosso officio n. 246, de 4 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 15.[illegible], de 24 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de [illegible] de corrente, por [illegible] Tribunal de Contas, em sessão de [illegible] de agosto ultimo, ter sido de parecer [illegible] no § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, é expediente legal a isenção do referido material.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, hoje, nesta directoria prestou compromisso e tomou posse de logar de agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, o [illegible] qual foi nomeado [illegible] a [illegible] collectoria [illegible] Mossoró, em 8 do corrente, em virtude da petição de 19 de outubro proximo findo do supracitado funccionario, sendo-lhe marcado o prazo legal, para se apresentar á sua repartição.

N. 213 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 2ª sub-directoria de fls. 12 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Azambuja & Comp., encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 239, de 29 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 660 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 300, de 22 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 80 quartolas contendo oleo de residuo de petroleo escuro destinado á lubrificação de machinas despachadas pela nota de importação n. 93.150, de 21 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 8 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os supracitados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de sete réis por kilo, conforme estabelece o artigo 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 661 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi expedida em data de hoje, pelo Sr. ministro da Fazenda, carta de autorização para a Associação Athletica Americana, de Santos, explorar os jogos permittidos de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno: devendo essa delegacia providenciar para que seja desde já exercida a fiscalização provisoria da referida associação emquanto não forem nomeados os fiscaes effectivos.

N. 662 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do Automovel Club, de S. Paulo, de 24 de outubro findo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, isental-o dos dispositivos do decreto n. 14.808, de 17 de maio deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 4 — Peço-vos informeis se já foram satisfeitas as exigencias constantes do processo da Sociedade Anonyma Roca Porto Alegre, remettido á delegacia fiscal de Pernambuco, com a ordem desta directoria n. 92, de 15 de junho do anno passado.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em São João Marcos e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo aos telegrammas do inspector fiscal do imposto de consumo Sr. Wilson Bakker de Araujo Costa, datado de 27 de outubro ultimo, afim de que preste informações sobre sua ausencia da séde da collectoria no prazo decorrido de 24 a 27 do referido mez, dando vista do mesmo processo ao agente fiscal, para dizer sobre o facto allegado, de sua permanencia nesta Capital.

Requerimento despachado

Dia 22 de novembro de 1921

Lago Irmãos, encaminhado com o officio n. 488, de 20 de janeiro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Satisfaçam as exigencias do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 23 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 675 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.856, de 6 de agosto deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela The Brasilian Meat Co. Ltd. (Frigorificos de Mendes) para uma caixa, marca B M Co. Ltd., n. 581, contendo 95 kilos de peças para machinas de limpar bois, segundo allude a relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 11 do corrente, deferir o supracitado pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro deste mesmo anno, ter considerado expediente legal, nos termos constantes do decreto n. 3 347, de 3 de outubro de 1917, a isenção de que se trata.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 229 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 401, de 9 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao pedido de licença, a ultimo precario, para explorar os jogos de azar permittidos, da sociedade civil Diogenes Club, desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 664 — Declaro-vos, para os devidos fins, que designei o fiscal de jogo Laudelino Baptista, para exercer a fiscalização do club Associação Athletica Americana, de Santos, nesse Estado.

N. 367 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Laudelino Baptista, que resolveu designal-o para exercer a fiscalização do Club Associação Athletica Americana, de Santos, Estado de S. Paulo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.480—Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 134, de 9 de novembro corrente, relativo á fiança prestada por Manoel Placido Pires, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado e communico-vos que, por despacho de 19 do mesmo mez, resolvi approval-a.

N. 2.481—Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 135, de 9 de novembro do corrente, e communico-vos que, por despacho de 19 do mesmo mez, resolvi approvar a fiança prestada por Alfredo da Costa Doria, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.482—Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 31 de março ultimo, e communico-vos, que por despacho de 14 de junho ultimo resolvi approvar a fiança prestada por Manoel Coelho de Souza, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

Confirmo assim o meu telegramma de 15 de junho ultimo.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 2.483 — Remetto-vos o incluso processo relativo á fiança de Julio Jose de Oliveira, chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro e peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v. do Tribunal de Contas.

N. 2.484 — Remetto-vos o incluso processo relativo á fiança de Antonio Eloy de Carvalho, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro e peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho do Tribunal de Contas de fls. 10 v.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 2.485 — Remetto-vos, para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 387 de 17 de setembro ultimo, relativo ao requerimento do Banco Hollandez da America do Sul, pedindo que o seu capital de movimento seja elevado para 5.000 000$000.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.486— Tenho a honra de remetter a V. Exa., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 376, de 21 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Maria Graziella Petraglia, agente do correio de Itajuruba no mesmo Estado.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de mais alta estima e subida consideração.

N. 2.487 — Tenho a honra de remetter a V. Exa., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 396 de 26 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Emerenciana Antonina Camara, agente postal em Santo Antonio da Ponte Nova no mesmo Estado.

Reitero a V. Exa. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.488— Tenho a honra de remetter a V. Exa., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 377, de 21 de outubro de 1920 relativo á fiança de D. Cruzelina dos Santos Maia, agente do correio de Santa Rita do Cédro no mesmo Estado.

Reitero a V. Exa. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.489 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o ofacio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 379, de 21 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Julia Floriana Horta, agente do Correio de S. Pedro Suassuhy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex., os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.490 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes n. 375, de 21 de outubro de 1920 relativo a fiança de D. Rita Portella de Oliveira, agente postal em Araçá no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.491 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes n. 394, de 21 de outubro de 1920, relativo a fiança de João Miguel de Moraes, agente postal em Paraguassú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.492 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 393, de 20 de outubro de 1920, relativo á fiança de Maria Jose Torres, agente postal em Floresta, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.493 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da De-

fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 380, de 21 de outubro de 1920, relativo á fiança de D. Rita Pereira Murta, agente postal em Boa Vista do Jequitinhonha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2 494 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio de Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 175, de 9 de novembro corrente, relativo á fiança de José Gomes de Sá, collector federal em Alagôa de Baixo, Ingazeira e S. José do Egypto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.495— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 397, de 26 de outubro de 1921, relativo ao reforço de fiança de Jorge Ferraz, agente postal em Fouzo Alegre, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.496— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 64, de 29 de outubro de 1920, relativo [illegible] de Castro de Oliveira Campos, thesoureiro adjunto da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.497— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 398, de 26 de outubro de 1920, relativo a fiança de D. Leonina Ramos, agente postal em Conceição do Rio Verde, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.498 — Restituo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 115, de 31 de outubro ultimo, relativo á fiança prestada por Eduardo Nogueira da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, e communico-vos que, no despacho de 22 de corrente mez resolveu approval-a.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 2.499 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. João Ventapane, solteiro, depositou na Thesouraria Geral, deste Thesouro Nacional, em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do correio de Campo Limpo, no Estado de São Paulo, a caderneta desse estabelecimento n. 521.157, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 500$, valor da fiança.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente do depositante.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.500 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. João Ventapane, solteiro, prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de [illegible] para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Campo Limpo, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 521.157, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de [illegible] 500$, valor da fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.502—Em resposta ao vosso officio n. 124, de 20 de julho ultimo, que encaminhou o requerimento de D. Flora de Lima Ferreira, viuva do administrador das Cabotagens da A fandega de Porto Alegre José dos Santos Ferreira, pedindo levantamento de fiança, declaro-vos que a petição deve dirigir-se directamente ao Tribunal de Contas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2 503—Em resposta ao vosso officio n. 4.048, de 1 de outubro ultimo relativo ao processo de infracção que tem por base o auto n. 193, de 26 de junho de 1913 que diz respeito á multa imposta á firma desta praça, "Basios Torres & Comp., solicito vossas providencias no sentido de me ser enviada a certidão de divida da referida firma.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2 504—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser concedida a certidão de divida ajuizada sob n. 3.392 da série E K, do imposto de penna d'agua do exercicio de 1917, extrahida em nome de Jorge Rodrigues Borges, pelo predio n. 107, da rua Francisco Eugenio, conforme solicitou a recebedoria em officio n. 1.106, de 25 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.505—Remette-vos o incluso processo incluado com o requerimento datado de 9 do corrente, de Aoodiliardo Rattes Sobrinho, escrivão da Collectoria Federal de Ponte de Itabapoana, nesse Estado, pedindo prorogação de prazo para orestar sua fiança, solicito o vosso parecer a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 238 — A' Directoria da Despeza — Transmittindo as contas da Société du Gaz de Rio de Janeiro na importancia total de 1:203$538.

N. 406— A' Directoria da Receita, communicando que determinou fosse debitada ao Thesoureiro do sello a importancia de 18:000$000 proveniente de 900.000 formulas para a arrecadação do imposto de consumo.

N. 407— Idem a importancia de 812:000$, proveniente de 10.797.500 formulas para arrecadação do imposto do consumo.

N. 408— Idem idem na importancia de 75:000$000 proveniente de 1.500.000 formulas para arrecadação do imposto do consumo.

N. 409— Restituindo o processo de infracção de que tem por base o auto n. 71, de 25 de outubro de 1918, contra Lopes Vaile & Comp.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Lucros de commercio

Pelo Sr. director foi expedida á 1ª Sub-directoria a seguinte portaria relativamente a cobrança do imposto sobre lucros commerciaes:

N. 432—O director, em commissão, tendo em vista o decreto n. 15.081, de 28 de outubro ultimo e circulares ns. 43 e 44, de 11 e 12 do corrente, da Directoria da Receita Publica, recommenda ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria que, na arrecadação do imposto sobre lucros commerciaes, faça observar a seguinte:

a) o imposto será pago até 30 de novembro corrente, mediante guia em duplicata, conforme os modelos «A» e «B» [illegible] circular da Directoria da Receita n. 41, de 12 do corrente mez;

b) No caso do pagamento sobre os lucros liquidos já effectivamente verificados no balanço quanto ao anno social de 1920 [illegible], servirá a guia do modelo «A» annullando-se os lucros relativos ao periodo de 1920;

c) quanto ao pagamento do imposto relativo ao corrente anno (1921) [illegible] será feito sobre balancetes trimestraes 1º, 2º ou 1º, 2º e 3º ou ainda sobre o balanço levantado em qualquer data, servindo de guia o modelo «B» e calculada a quota relativa aos mezes que faltarem para completar o anno nos lucros dos mezes anteriormente tomados em balancetes, [illegible] vida media, realizando-se assim o pagamento integral do imposto com a devidencia de restituição ou entrada de differença em março, conforme o resultado final do balanço;

d) no caso de não excederem de cem contos de réis os lucros liquidos correspondentes a um anno ou de não haver lucro algum deverão essas circumstancias ser communicadas por escripto a esta directoria para que sejam notadas na matricula dos interessados;

e) essa communicação ou declaração deverá ser sellada com 600 réis em estampilhas e o papel estejam de tro da dimensão regulamentar, 0,33 × 0,22, pagando o dobro quando a exceda;

f) poderão os contribuintes apresentar a guia manuscripta ou de impressão uma tanto que seus dizeres e fórma obedeçam precisamente ao que consta das guias impressas que se acham á venda na portaria desta repartição.

Em 23 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente Brigido*, director.

Requerimentos despachados

N. 12.973—Antonio Jacob. — Diffira, querendo, á Directoria da Despeza Publica, a qual foi solicitado o credito preciso, em officio n. 76, de 7 de junho de 1910.

N. 16.781—Augusto Hollinger de Souza. —Aguarde vaga.

N. 17.153—Escharel João Lucio Bittencourt Filho.—Encaminhe-se.

N. 20.751.—Manoel Ribeiro da Silva — Deferido, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 21.427—Antonio Osorio Alves.—Entregue-se a importancia de 5 000$, escripturando-se a despeza pela fórma propria. A secção de contabilidade faça opportunamente a precisa annotação no processo de transferencia de firma n. 1.401, de 25 de janeiro de 1920.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 1.191—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Rogando o cancellamento das certidões de divida da taxa de renda das de 1920 ns. 32.109, 32.110 e 32.111, em nome de Antonio Alves do Valle.

N. 1.192.—Rogando o cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões, n. 18.659 em nome de Avelino F. da Silva.

N. 1.193—Communicando que annullou a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Julio Cardoso.

Requerimentos despachados

Romualdo Cierra.—Indeferido, isto feito, averbe-se a mudança de accordo com os pareceres.

Wadih Hajati. — Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

S. Fernandes.— Informe a 2ª sub-directoria.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.— A' 2ª directoria para informar.

Arieta & Comp. — Indeferido. A relevação de multa por equidade é prerogativa exclusiva da superior autoridade. Mantenho pois, por seus fundamentos legaes, o despacho proferido em 18 de outubro de 1921.

Weelei & Batalha.— Nos termos propostos pelo parecer, intime-se a firma Weelei & Batalha, estabelecida á rua do Hospicio n. 42, hoje Buenos Ayres, a vir recolher aos cofres desta repartição dentro do praso de oito dias, a quantia de 300$, devida pelo registro de seu commercio com productos sujeitos á tributação de consumo, e mais a multa de 20 %, nos termos do art. 219 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

M. Ideguchi.— Nos termos das informações do agente fiscal autuante e dos que foram, em commissão proceder á verificação no estabelecimento, de accôrdo, ainda com o parecer da 3 sub-directoria, indefiro o reclamação de Mr Ideguchi, de fls. 4, para manter, por seus fundamentos legaes, o despacho proferido em 13 de julho de 1920, pelo qual á referida firma, estabelecida no becco da Lana n. 3 foi imposta a multa de 300$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra c do regulamento expedido pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, quantia que recolherá conjunctamente com a de 300$ devida pelo registro do seu estabelecimento de accôrdo com o art. 40 da lei n. 3.979, de 30 de dezembro de 1919.

Pestana da Silva & Comp. — Intime-se á firma Pestana da Silva & Comp. estabelecida á rua Primeiro de Março n. 21 e commerciando em grosso além de ferragens e outros productos sujeitos á tributação de consumo, com especialidades pharmaceuticas, sem ter pago a respectiva patente a vir pagar a importancia de 60$ de emolumentos pelo seu registro e mais a multa de 20 %, por infracção dos arts. 7º e 9º, paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Fonseca Almeida & Comp. — De accôrdo com o parecer, intime-se á firma Fonseca Almeida & Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77 com o negocio de especialidades pharmaceuticas, sujeitas ao sello sanitario, sem se ter habilitado com a respectiva patente, a vir recolher aos cofres desta repartição, a importancia de 60$ de emolumentos devidos, accrescida da multa de 20 % que lhe imponho, por infracção do regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921.

REPRESENTAÇÕES

Representação n. 40, de 16 de julho de 1921 contra Theophilo Kfuri. — Imponho á firma autuada, a multa nos termos propostos, de 150$, de accôrdo com o artigo numero 219, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; que deverá recolher aos cofres desta repartição, no prazo regulamentar, com a importancia de 120$ devida pelos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Representação n. 67, de 21 de setembro de 1921 contra S. Lara & Comp. — Intime-se a firma S. Lara & Comp., estabelecida a rua Primeiro de Março n. 105, a vir recolher aos cofres desta repartição a importancia de 60$, de sua patente de registro para o commercio e fabrico de antisepticos, e mais a multa de 20 %, por infracção dos artigos 7º e 9º, § unico do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Representação n. 70, de 23 de setembro de 1921, contra Christovão Fernandes & Comp.—Idem. Idem a importancia de 300$ e mais a multa de 20 %.

Representação n. 129, de 17 de outubro de 1921 contra A. C. Pereira & Comp.— Idem idem idem.

Representação n. 178 de 14 de outubro de 1921, contra Jose João Barbur — Idem, idem a importancia de 60$ e mais a multa de 20 %.

DESPACHOS DA 2ª SUB DIRECTORIA

Dia 23 de novembro de 1921

Cooperativa dos Chauffeurs.—Prove o valor locativo, na fórma do regulamento.

Joaquim Ferreira Nunes.—Prove que o valor locativo de 1:200$ foi mantido para 1922, pela Prefeitura.

Maria Carolina Pacheco.—Prove o registro do immovel, junte do certidão e pague a taxa de saneamento deste anno.

Jacintho Alves da Silva.—Idem, quanto ao registro.

Francisco Lourenço de Mattos.—Idem.

Jacintho Alves da Silva.—Idem.

Henrique Lopes.—Idem.

Mathias Silverio de Jesus.—Idem.

Antenor Franca.—Idem.

Antenor Alves de Oliveira Guimarães.— Complete o sello do documento de fls. 12 a 21.

Maria de Lourdes Martins Castro.—Idem e prove ter pago a taxa de saneamento de 1919 a 1921

Firmino Ferreira da Costa Lima.—Idem e pague a taxa de saneamento deste anno.

Sara Cortes.—Idem.

Noemia Martins Costa.—Idem.

Paulino Aristheu Dutra.— Selle o documento de fls. 7.

Felichella Ferreira Botelho.—Apresente certidão com firma reconhecida por notario publico.

Angelina da Silveira.—Satisfaça a exigencia.

Arnaldo Antonio Rodrigues.—Idem.

Pedro Martins Teixeira Junior.—Idem.

Torres & Comp.—Idem.

Jayme Guimarães.—Idem

Cesario Coelho Duarte.—Idem.

Jorge Feoure e outro.—Idem.

José Pedro da Cruz.—Idem.

Carolina de Queiroz Vieira.—Idem.

Francisco Orsolon.—Idem.

José Ignacio Machado.—Idem.

Domingos Fernandes Braga —Idem.

Rosa Maria Soares Bessa.—Idem.

Manoel da Silva e outro.—Idem.

Silvestre Henrique.—Idem.

Manoel da Silva Dantas.—Idem.

Maria do Pinho Bello.—Idem.

Julio Alves Esteves.—Idem.

Manoel Joaquim Pereira —Idem.

Henrique Navarro.—Idem.

Jeronymo Calderão.—Idem.

Manoel Martins Cruz.—Idem.

Luiz Bossolo.—Idem.

Raphael Santos Cardoso.—Idem.

Joaquim de Oliveira.—Idem.

José de Souza Castro.—Prove o allegado.

Pelmiro de Souza Camnoshão.—Faça a prova habil de accôrdo com o regulamento (art. 9).

Rosa Lundron Santos.—Pague as taxas em debito e prove o registro do immovel, junte do certidão.

Joaquim Alves Machado.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS (INTERINO)

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. director geral do Gabinete:

N. 567 — Em additamento ao meu officio n. 542, de 14 do corrente, junto remetto-vos cópia da carta que a esta inspectoria remette o quarto escripturario desta repartição Oswaldo Augusto Werner, que até esta data continua faltando á repartição.

— Sr. representante da Companhia de Seguros Adamastor:

N. 568—Notifico-vos a modificar o mappa enviado a esta repartição, com o vosso officio de 16 de setembro findo, no sentido de delle constar sómente a importancia dos sinistros realmente pagos.

— Srs. directores da Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo:

N. 569 — Em solução á consulta constante do vosso officio de 17 de janeiro ultimo, declaro vos que os estatutos das companhias deverão estar de accôrdo com as disposições legaes, convindo que sejam modificados os pontos em desaccordo com o actual regulamento. O mandato dos conselhos ou commissões fiscaes não deve exceder de um anno nos termos da legislação vigente.

— Sr. delegado regional da 1ª circumscripção:

N. 570 — Recommendo-vos que providencieis no sentido de, com urgencia ser esta inspectoria informada precisamente sobre o assumpto do officio incluso do delegado regional da 4ª circumscripção, com referencia á agencia da Companhia de Seguros Paraense no Estado da Bahia.

— Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 571 — Communico-vos que, por despacho de 22 de agosto ultimo, esta inspectoria, de accôrdo com o parecer dessa delegacia, resolveu não ter fundamento a reclamação de Albino Gonçalves Barbosa, contra a Companhia Vera Cruz.

— Sr. delegado regional da 6ª circumscripção:

N. 572 — Remettendo-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros Rio Grandense, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias do parecer, relativamente ao pagamento do imposto sobre gratificações (lettra e do art. 1º do decreto n. 14.720 de 16 de março de 1921) e a quem foram concedidas taes gratificações.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

José Constante, Banco do Minho, requerimento de 28 de outubro de 1921, pedindo guia para completar o deposito de que trata o art. 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. —Lavre-se o termo, submettendo á approvação prévia a respectiva minuta.

Banco Sul do Brasil requerimento de 18 de agosto de 1921, pedindo registro.—Faça-se o registro.

Banco Campineiro, requerimento de 12 de novembro de 1921, pedindo dispensa do deposito de que trata o art. 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.—Não ha que deferir. O requerente emitte cambiaes, como se vê da

relação junta—documento n. 4—estando assim obrigado a fazer o deposito a que se refere o art. 3º do regulamento em vigor. Esse deposito póde ser consituido em apolices, nos termos da alinea 3ª do citado artigo, pela cotação do dia, representam o valor de tal deposito por cento do total das operações de compra e venda de cambiaes, commerciaes, durante o anno anterior, sobre que recahe ao limite minimo de 5:000$000.

Para isentar-se do deposito, continuando a operar com cambiaes, será-lhe preciso requerer ao Ministerio da Fazenda, de accordo com o artigo 5º do mesmo decreto, provando o referido deposito no Banco do Brasil ou adherindo parte do mesmo, representada no seu passivo em moeda corrente, ás contas correntes simples.

The Canadian Bank of Commerce, requerendo a 20 de novembro de 1921, pedindo para fazer o pagamento da quota de fiscalização de 1 conto sobre o capital de 2 contos, não tendo mais que deferir.

Deutsch Sudamerikanische Bank, requerendo a 19 de outubro de 1921, communicando uma reducção feita de 2:000$000 — Deferido, continuando a mesma de requerer para o pagamento de 2:000$000.

Sociedade Propaganda Brasileira, requerendo a 19 de novembro de 1921, pedindo para ser reconhecida a escripturação. Deferido, por equidade.

Sociedade Anonyma A Previdencia Internacional — Communicando a mudança para a rua de Theophilo Ottoni, 52, 1º andar, onde funccionará a sua sede social. Inteirada.

Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, requerendo a 19 de novembro de 1921, pedindo para ser reconhecida a escripturação. Deferido, por equidade.

Sociedade Anonyma A Previdencia Internacional — Communicando a mudança para a rua de Theophilo Ottoni, 52, 1º andar, onde funccionará a sua sede social. Inteirada.

— Sr. delegado regional em Santa Catharina:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Matto Grosso:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Sergipe:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Alagoas:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Rio Grande do Norte:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Ceará:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Piauhy:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Maranhão:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Pará:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Amazonas:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Rio Grande do Sul:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

— Sr. delegado regional em Paraná:

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado.

Accuso recebido vosso officio [illegible] de 14 do corrente, communicando que [illegible] Inteirado

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1921

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* de 23 do corrente, a folhas 21.342, está publicada a portaria de 25 de outubro proximo passado, pela qual o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a **Estrada de Ferro Sorocabana,** em petição de 20 de setembro deste anno, e de accôrdo com o que propuzestes em officio n. 710/S, de 10 do mez seguinte, **resolveu** alterar as condições que acompanharam a portaria de 7 de abril do mesmo anno (officio n. 190 E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 22 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover a **amanuenses da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, os auxiliares da mesma administração, Murillo do Couto Guerreiro Lima, Leopoldo Pereira Gomes e Emilio Ribeiro da Silva,** por merecimento, e **Gabriel Mesquita da Cunha,** por antiguidade.

Promover a amanuenses da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, os auxiliares da mesma administração, Antonio Joaquim Ribas, Augusto Rodrigues e Sergio Valle de Almeida, por merecimento, e **José Pinto de Athayde,** por antiguidade.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Esmeraldina Guimarães Silvares, ajudante da Correio de Encantado, pedindo pagamento do excesso correspondente ao cargo de agente interina do Correio de Zumby.— Deferido.

Oscar Breves, João de Oliveira Leme e Nelson Leite do Amaral, funccionarios dos Correios de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho anterior.— Dou provimento ao recurso.

Custodio de Barros Cavalcanti, amanuense da directoria, pedindo pagamento de gratificação.— Deferido.

Anesio Agostinho, auxiliar de Ribeirão Preto, pedindo abono da importancia de 094000.— Deferido.

José Pinto de Athayde, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso.— A' vista do que consta do processo, indeferido.

Paulo Barbosa Moreira de Vasconcellos, pedindo exoneração do cargo de auxiliar e nomeação de seu irmão José Barbosa Moreira de Vasconcellos para o referido cargo. — Exonere-se, indeferido quanto á substituição pedida.

Fusario Custodio Ferreira, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo, os documentos juntos.

Plinio Ribeiro de Castro, amanuense da directoria, pedindo cancellamento de pena de multa que lhe foi imposta.— Aguarde opportunidade.

Basilio Ferreira France, auxiliar da directoria, pedindo cancellamento de penalidades.— Tendo em vista o informado e o que dispõe o art. 384 do regulamento postal, deixo somente quanto ás penas de 1915 e 1916.

Alberto Ferreira, 3º official da directoria, pedindo permissão para gozar férias atrazadas.— Como requer.

Mario de Camargo Pinto, praticante da directoria, pedindo licença.— Submetta-se á inspecção de saude.

Dorgio Sergio do Valle, auxiliar de praticante da directoria, pedindo um mez de afastamento.— **A' vista do que dispoz a circular n. 48 E/2, de 5 de julho de 1920, indeferido.**

Dagoberto Villela, pedindo nomeação para o cargo de servente nos Correios de Santa Catharina.—Não ha que deferir.

Eliza Tolentina da Conceição, agente do Correio de Abaré, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizada.— Indeferido.

Antonio Pedro de Oliveira, auxiliar, Santos, pedindo vista do processo.—A' vista do informado, indeferido.

Jesuino Manoel da Silva, agente do Correio de Estação Inicial, Santos, pedindo as vantagens do paragrapho unico do art. 399 do regulamento. — Aguarde o exercicio vindouro.

Everardo Fairbanks, auxiliar da directoria, pedindo licença.— Concedo licença por um mez, na forma da lei.

Corina de Oliveira, agente do Correio de Pendotiba, pedindo as vantagens do art. 400 do regulamento. — Funccionando a agencia em arraial, indeferido.

Olavo de Souza e José Lopes da Silva, auxiliares *pro-rata*, Minas, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. —Aguardem opportunidade.

Eurico Mitraud, Theophilo da Silveira, Rodrigo José Murta e Carlos Tregellas, auxiliares de carteiro, Minas, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. —Aguardem opportunidade.

Sylvestre Silva, servente de 1ª classe, Minas, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde opportunidade.

João Baptista Chaves, servente de 2ª classe, Minas, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe. — Aguarde opportunidade.

Manoel Coutinho, carteiro de 2ª classe, Minas, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Gastão de Mello Cordeiro Gitahy, Manoel da Costa, Jorcelino Ezequiel da Silva, Jovelino Pinto da Cunha Junior, pedindo licença. — Concedo um mez, com dois terços da diaria.

José Realino Lopes, idem idem.— Idem 20 dias, com dois terços da diaria.

Norberto da Cunha, Rosalino de Oliveira, idem idem.— Idem, 15 dias, com dois terços da diaria.

Aurco Teixeira dos Santos e Helio Luthero Braga, idem idem.— Idem idem, com ordenado.

José Trajano de Azevedo, pedindo concessão para installar um restaurant na plataforma da estação de Corinthio, para a venda de café, doces, etc.; **Joaquim Tavora da Costa Porto,** pedindo abono a titulo de férias; **Pedro Gomes de Oliveira,** pedindo relevação de punição.— Indeferido.

Companhia de Seguros Integridade, pedindo indemnização. — Idem, de accôrdo com a lettra *c*) do art. 135 do regulamento de transportes.

Bernardino de Almeida Valente, pedindo certidão; **Carlos Catão de Oliveira Pratas e João Alves de Souza Firmo Junior,** pedindo abono a titulo de férias.—Deferido.

João Navarro de Mattos, pedindo abono a titulo de férias.—Como pede.

Francisco de Assis Barros, pedindo prorogação de prazo para assumir o exercicio do seu cargo; **Victor Lopes Theodoro de Jesus,** pedindo certidão.—Como requerem.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem. —Como pede.

Antonio Nunes Barbosa e Nelson Simões de Almeida, pedindo transferencia.—Não ha vagas.

Arthur Benedicto de Oliveira Porto, pedindo abono.—Attendido de accôrdo com a informação.

Dias Garcia & Comp., propondo fornecimento de material.—Não convem.

Manoel do Nascimento Loureiro, propondo fiança. —Acceito a fiadora

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferrida pela lettra *b* do art. 22 das instrucções approvadas por portaria de 26 de setembro de 1919, resolve nomear Maria Amelia Bastos Araujo, para exercer o cargo de dactylographa da Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. —*J. Polhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 10 de novembro de 1921

Dr. Pedro Ernesto & Comp., proprietarios do terreno á rua Dr. Paulo de Frontin junto e antes do n. 80 da quadra 3 da ex-planada do Senado, requerendo licença para construir as dependencias da Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto e concessão de numeração.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma bebida refrigerante, denominada Guaraná Gazoso, de José Mendes (deposito n. 19.060).

Dia 21 de novembro de 1921

«Um novo ferro de canna fistula (Cassia Levigata) para alimentação de animaes, de Francisco Gomes de Meirelles (deposito n. 19.061).

Dia 22

«Um systema para transmissão de energia por meio de vapor trabalhando em um cyclo fechado», de Severino Cristiani (deposito n. 19.062);

«Um processo rapido de cortidura para pelles», de Guiseppe Pierucci e Ricardo Aeron (deposito n. 19.063).

Segunda secção

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi concedida a **Alfredo José Nunes,** impressor de 2ª classe, addido da typographia, licença, por dous mezes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, a contar de 1 de novembro proximo. — Por portaria de 1 de novembro foi nomeado **Ricardo Augusto de Barros,** [illegible]

rife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, licença, por tres mezes, para tratar de sua saude, a contar de 18 deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1921

Carlos Figueira Lima, pedindo seja nomeado corretor de navios no Districto Federal.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 17 de novembro de 1921

João Campello de Sousa Rosa, pedindo a expedição de guia para prestar fiança a fim de exercer o cargo de corretor de navios para que foi nomeado.—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

(Segunda secção)

Expediente de 8 de novembro de 1921

Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado do Piauhy:

Transmittindo a cópia do termo de inutilização do material que veio capeado por vosso officio n. 129, de 29 de julho proximo passado, peço providencieis no sentido de ser a mesma authenticada com o «Confere» do proprio punho do funccionario que a extrahir e bem assim, seja notado na mesma cópia o numero da pagina do livro em que o respectivo termo se achar lavrado (officio n. 713).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Restituindo a cópia do termo de inutilização de material que acompanhou vosso officio n. 702, de 28 de outubro proximo findo, peço vossas providencias no sentido de ser a mesma encerrada com o «confere» do proprio punho do funccionario que a extrahiu (officio n. 714).

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos providencias no sentido de ser posto a disposição do despachante deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa, um wagon para transportar, desta Capital para a cidade de Barbacena, um automovel de cargas e os accessorios indispensaveis ao serviço do mesmo vehiculo, inclusive latas de gazolina, devendo as despezas correr por conta deste ministerio (officio n. 715).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices em Fortaleza — Ceará:

Communico-vos que o Sr. ministro em despacho de 18 de outubro findo, approvou os termos de inutilização de ferramentas e utensilios de officinas dessa Escola, que vieram capeados pelo vosso officio n. 58, de 10 de maio ultimo.

Torna-se necessario, no entretanto, que conserveis os objectos cuja materia prima, seja constituida por ferro ou outro qualquer metal, pesando e relacionando-os por especies e remettendo uma das vias da relação a esta Directoria Geral.

Esse metal deverá ser reunido a outros que já existam ou venham a existir, afim de terem o destino conveniente (officio n. 716).

— Sr. delegado regional do Serviço de Algodão no Estado da Parahyba:

Peço indiqueis a esta Directoria Geral qual a natureza, numero e data do acto do Sr. ministro, autorizando-vos a requisitar do Campo de Sementes do Espirito Santo, nesse Estado, os tres muares que pertenceram ao extincto Serviço do Combate á Lagarta Rosea e que alli se encontram (officio n. 717).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 474, de 31 de outubro proximo passado, peço-vos providencieis no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o processo que motivou o despacho do Sr. ministro, mandando entregar o material constante do recibo que acompanhou o citado officio (officio n. 718).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3°, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 40:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo engenheiro Florentino Avidos, inspector dos Patronatos Agricolas, em virtude do aviso n. 3.785, de 6 de novembro de 1919 (officio numero 719).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 2°, § 3°, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 1:000$, concedido pelo aviso n. 650, de 10 de março de 1915, e recebido do Thesouro Nacional, pelo ex-1° official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, José de Paiva Magalhães Calvet (officio n. 720).

— Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Devolvendo a cópia do termo de morte de uma bezerra que veio encaminhada com o vosso officio n. 382, de 12 de agosto proximo passado, peço providencieis no sentido de ser em addendo, ao respectivo termo, declarado o nome e o cargo do responsavel pelo animal morto e bem assim, seja, do termo assim accrescido, tirada nova cópia, e remettida a esta Directoria Geral (officio numero 721).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o processo referente á entrega ao Sr. Jorge Barreto, pelo Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de sete bovinos da raça "Schwitz" (officio n. 722).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Reitero-vos o pedido de providencias contido no aviso n. 518, de 10 de agosto ultimo, para que a Fazenda Nacional seja representada pelo procurador fiscal do Thesouro Nacional junto á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, no acto de ser lavrada a escriptura de doação feita pela Camara Municipal de Paraisopolis, no mesmo Estado, á União, de 15 alqueires de terras destinadas á installação de uma estação de monta' a ser creada por este ministerio (aviso n. 723).

Peço-vos providencias no sentido de ser autorizado o procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Sr. coronel Joaquim Cerqueira Daltro, de um immovel rural, em S. Gonçalo dos Campos, para a fundação de uma Estação Experimental de Fumo (aviso n. 724).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao assumpto do vosso officio n. 38, de 27 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 18 do corrente autorizou a entrega á Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as formalidades legaes, afim de ser pela mesma aproveitado o apparelho radiotelegraphico e respectivos accessorios, pertencentes á extincta Defesa da Borracha, secção da Bôa Vista do Alto Rio Branco, que se encontra sob a guarda da Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas e no Territorio do Acre (officio n. 725).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tomando em consideração o vosso aviso n. 209|E|3, de 16 de agosto proximo passado, declaro-vos que autorizei a entrega á Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as formalidades legaes, afim de ser pela mesma aproveitado o apparelho radiotelegraphico e respectivos accessorios, pertencentes á extincta Defesa da Borracha, secção de Bôa Vista do Alto Rio Branco, material esse que se encontra sob a guarda da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas (aviso n. 726).

Dia 14

Sr. director do Museu Nacional:

Restituindo os documentos que vieram encaminhados com vosso officio n. 488, de 17 de maio proximo passado, para comprovação da applicação dada ao adeantamento, na importancia de 3:500$, recebido pelo preparador dessa repartição Pedro Pinto Peixoto Velho, em virtude do aviso n. 3.768, de 31 de agosto de 1920, peço vossas providencias no sentido de serem juntos ao processo as autorizações e ajustes, com os necessarios detalhes do serviço então a ser executado, a que se referem os documentos (officio n. 727).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar ao delegado do Serviço de Industria Pastoril nesse Estado, mediante as formalidades legaes, a machina de escrever a que vos referis em vosso telegramma de 22 de outubro ultimo, enviando a esta directoria geral uma das vias do respectivo recibo (officio n. 728).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 80, de 18 de setembro proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro autorizou o director da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado a vos entregar, mediante as formalidades legaes, a machina de escrever solicitada no vosso citado officio (officio n. 729).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1921

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.454 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.894, de 30 de julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 313:275$, para auxiliar, de accôrdo com as disposições contidas no n. VII, do art. 3º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, no decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 e nas instrucções baixadas por esse mesmo ministerio, em 5 de junho do mesmo anno de 1918, as despezas com a manutenção, durante o corrente anno, das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes, no Estado do Rio Grande do Sul, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 18 deste mez, á vista das declarações contidas no aviso n. 175, de 20 de setembro, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.455 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.830, de 4 de outubro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 1.065:625$, para occorrer ás despezas occasionadas pela prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até 3 do corrente mez foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 18 deste mez, á vista das declarações constantes do aviso n. 191, de 13 do mez passado, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.463 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.305, de 7 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos supplementares aos numeros 6 e 8 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, na importancia total de 246:000$000, para attender a despezas com o pagamento de impressões e publicações de debates do Congresso Nacional, durante as prorogações da actual sessão do mesmo congresso, a partir de 3 de setembro ultimo até 3 de dezembro vindouro, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 210, do dia 10, do Ministerio da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.451 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 244, de 10 deste mez, prestando esclarecimentos sobre a consulta feita no de n. 176, de 20 de setembro ultimo, relativa á abertura do credito de 1.984:250$, supplementar á verba 4ª do orçamento vigente, para pagamento, até 31 de dezembro futuro, dos juros das apolices emittidas para a reversão do dominio federal das Estradas de Ferro Sapucahy, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.452 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 210, de 7 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.091, do dia 3, que autoriza a emissão de 1.500:000$ em apolices da divida publica, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro do alludido acto e em sessão de 1ª Camara da mesma data, a consequente distribuição ao Thesouro Nacional, do credito decorrente do referido decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.459 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa petição em que os continuos deste Tribunal solicitam de V. Ex. uma gratificação por serviços extraordinarios de auxiliares dos protocollos das directorias em que servem, parecendo-me de justiça o deferimento de seu pedido.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.460 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a José Maria Gomes, pae invalido do praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Roberto Gomes, fallecido em 2 de fevereiro de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 7 do corrente, julgar illegal a concessão de que se trata, em face da certidão de fls. 27, de accôrdo com o parecer do representante do Ministerio Publico, de fls. 24 verso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.453 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 78, de 30 de setembro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.010, de 21 do mesmo mez, concernente á abertura, a esse ministerio, do credito especial de 12:040$, para pagamento de despezas feitas com o tratamento do 1º tenente de 1ª linha, aviador, Mario Barbedo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, recusar registro ao referido credito, visto ter cessado a vigencia da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, *ex-vi* do disposto no art. 18, § 1º da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.450 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios numeros 727, 728, 729, 730, 734 e 735, de 7 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, com as cópias dos contractos celebrados: com Alexandre Grangier, para servir como instructor agricola desse ministerio; com Tinoteiro Ieibaei e Dr. Raul Maugé, para servirem como veterinarios do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril; com o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, para prestação de serviços de sua especialidade aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Monção; com Benjamin Vieira Côrtez, para servir como chimico-ajudante do Instituto de Chimica, e finalmente com Guilherme Gottsmann, para servir como mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 18 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

— Sr. auditor Dr. Olegario da Silva Bernardes:

N. 4.457 — Tendo assumido a presidencia deste Tribunal, em virtude de férias do Sr. ministro presidente Dr. Pedro Teixeira Soares, cabe-me convocar a V. Ex. para substituir-me durante o periodo das referidas férias.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 22 de novembro de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 4.456 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente cabe-me transmittir-vos o incluso processo de fiança de Cicero Gonçalves Branco, agente postal em Fabrica Santannense, no Estado de Minas Geraes, afim de ser satisfeita a exigencia contida no parecer de fls. 12.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 4.448 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e em resposta ao vosso officio n. 121, de hoje datado, cabe-me remetter-vos, inclusa, uma cópia do officio n. ? 816, de 5 de setembro ultimo, desta secretaria, dirigido a essa directoria.

N. 4.449 — Transmittindo-vos as cinco inclusas cópias dos decretos numeros 14.445, 15.060, 15.064, 15.090 e 15.095, de 28 de outubro de 1920 e 19 e 24 do mez passado e 3 e 5 deste mez, que abrem aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, Guerra e Viação e Obras Publicas, os creditos de 3:274$830, 90:000$, 3:677$820, 50:000$ e 1.000:000$, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas, de 14 do corrente, por despachos proferidos nos avisos numeros 3.947, 86, 87, 336 e 338, de 3 de setembro, 28 e 24 de outubro proximo findo e 7 e 8 deste mez, daquelles ministerios, ordenou o registro dos alludidos creditos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

105ª SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Ás 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Gonçalves Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e João Mendes, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal do telegramma recebido de S. A. o Sr. Conde d'Eu, agradecendo as manifestrações de pezar votadas por esta egregia côrte pelo fallecimento de S. A. a Princeza D. Isabel, a Redemptora.

O Sr. presidente submetteu ao egregio tribunal os requerimentos em que D. Carolina Ramos Cayma e outros e Paulo do Nascimento Silva pediam preferencia, respectivamente, para os julgamentos do recurso extraordinario n. 1.393 e da revisão criminal n. 2.183, sendo indeferido o primeiro contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e deferido o segundo contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.964 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, José Maria Bruno de Almeida e outro; recorrido o Supremo Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para conhecer originariamente do pedido e conceder a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.954 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, David Cavalcanti. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. José Heraclito Dias.

N. 7.945 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Arthur Franco dos Santos; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Guimarães Natal,

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Usou da palavra o Dr. Horacio Magalhães.

N. 7.955 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Ottoni Gonçalves dos Reis; recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.967 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Walter & Bauer. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.965 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Thomaz Peotipa Garcia. — Não se conheceu do pedido por ser originario unanimemente.

N. 7.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente o paciente João Martinez Mendes; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 7.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Armando da Camara. — Concedeu-se a ordem unanimemente.

N. 7.948 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Luiz Gomes Armesto. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. Presidente da 3ª Camara da Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 7.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João de Lima. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.989 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Pedro Trapaga. — Conhecendo-se do pedido contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Godofredo Cunha, concedeu-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.999 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Manoel Gonçalves da Silva, recorrido, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente, o Sr. ministro Guimarãee Natal.

N. 7.991 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegilde de Barros; paciente Manoel Simon. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 7.992 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; pacientes, Carlos Boleri N. e Wolf-Scharr. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 7.972 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente o paciente José Bento do Couto; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 7.993 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Horacio Catta Preta. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Recursos ex-officio

N. 7.938 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Humberto Nicoli. — Por empate negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.971 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Domingos Rodrigues da Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.981 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Clemente Dziadzio. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 7.981 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido o paciente Abilias Mathias de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 7.994 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Jorge de Moraes Grey. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 7.994 os seguintes recursos *ex-officio*.

N. 7.975 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Conrado Arminio Ruegg.

N. 7.995 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, Albino Leite Pereira.

N. 7.977 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Octavio de Castro.

N. 7.929 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Nelson Pereira de Moraes.

N. 7.938 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Angelo Alvares Garcia.

N. 7.970 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Valentim Benatti.

N. 7.980 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Cypriano Ribeiro.

N. 7.997 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorridos os pacientes Oswaldo de Senna Motta e outro.

N. 8.001 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Barroso.

N. 8.002 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Peres Salabert.

N. 7.963 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente José Vasques.

N. 7.973 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrido, o paciente Martinho Vieira da Luz.

Conflicto de jurisdicção

N. 546 — Rio de Janeiro — (Aggravo do artigo 44 do regimento) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, Aurelio Fernandes & Comp. — Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Appellação civel

N. 3.328 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; embargante, a Sociedade de Seguros «A Victoria». — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Revisão criminal

N. 2.301 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; peticionario, Antonio Ricciardi. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o réo, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.165 — Districto Federal — Appellante, Adriano Augusto Gallo; appellados, Maria Luiza Teixeira Magalhães e outros.

N. 3.307 — Amazonas — Appellante, José da Costa Crespo; appellados, a Companhia Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e a Fazenda Nacional.

N. 3.324 — Districto Federal — Appellante, Manoel Leite Sampaio; appellado, coronel Joaquim Marianno Alvares de Castro Junior.

N. 4.174 — Districto Federal — Appellante, a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz; appellada, a União Federal.

N. 4.181 — Districto Federal — Appellante, Dr. Eugenio Gracie Catta-Preta; appellada, São Paulo Northern Railroad.

N. 3.219 — Pernambuco — Appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

N. 4.184 — Districto Federal — Appellante, Companhia Docas de Santos; appellados, Americo Martins Junior & Comp.

N. 4.179 — Districto Federal — Appellante, Felippe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

Recurso extraordinario

N. 1.233—Rio de Janeiro—Recorrentes, D. Maria Luiza de Almeida Chaves, Dr. Fernando de Almeida Chaves e outros; recorridos, Carlos Frederico Obernaender e sua mulher.

Audiencia em 23 de novembro de 1921

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 3.041—Rio de Janeiro—Aggravante, Deolinda Cecilia Pereira; aggravado, Antonio dos Santos Lima Thompson.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.044—Districto Federal—Aggravante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; aggravado, Carlos Grey.—Não se conheceu do aggravo.

N. 3.045—Districto Federal—Aggravante, a Companhia Prado Chaves; aggravada, a União Federal. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.978—S. Paulo—Aggravante, Dr. Mario Barquim; aggravados, Manoel Martins Junior e sua mulher.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.047 — Amazonas—Aggravantes, Stowell & Como.; aggravado, Oliveira Dume Acacio.— Julgou-se renunciado e deserto o aggravo.

Cartas testemunhaveis

N. 2.929 — Districto Federal — (Aggravo do art. 4º do regulamento) — Supplicantes, Abrahão Zeaure e seu irmão; supplicados, Manoel Antonio Habib Marim e outro.—Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 3.033 — Districto Federal — Supplicante a Fazenda Municipal; supplicados, Francisco Thedim de Siqueira e outros.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 3.035 — Ceará — Supplicante, sociedade anonyma The London Merchant Bank Limited; supplicado, Jeremias Arruda.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 3.042 — Rio Grande do Sul — Supplicante José Antonio de Azambuja Costa; supplicado, Antonio Rizzo Bruno.— Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Appellações civeis

N. 2.056 — Districto Federal — Appellantes, Souza Filho & Como.; appellada, a União Federal.— Julgou-se prescripta a acção.

N. 2.636—Districto Federal—Appellantes, o Juiz e a União Federal; appellado, o tenente Guilherme Firmino Liborio Ribeiro Doria.— Regeitaram-se os embargos.

N. 2.694 — Districto Federal — Appellante, Adolf Depp; appellados, Cesario Bastos & Comp.— Negou-se provimento á appellação.

N. 2.797 — Districto Federal — Appellante, Leonidas Benicio de Mello; appellada a União Federal.— Negou-se provimento á appellação.

N. 2.858— S. Paulo—Appellante, a Tranquilidade, Sociedade Mutua de Peculios e Garantia do Capital; appellada D. Anna Lisboa do Lago.— Negou-se provimento á appellação.

N. 3.354 — Acre—Appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Gustão da Cunha Lobão.— Receberam-se, em parte, os embargos.

N. 3.703—Districto Federal—Appellante, o Juiz federal; appellados, D. Zulmira Moreira Uchôa Rodrigues e outros.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.441—Districto Federal—Appellantes, o juiz e D. Julia Dias da Silva Rosa; appellados a União Federal e D. Julia Dias da Silva Rosa.—Registraram-se os embargos.

Conflictos de jurisdicção

N. 557 — Districto Federal — Suscitante, Manoel Pereira Ferreira, entre os juizes da 1 Vara Civel do Districto Federal e do direito da Comarca de Araraquara, Estado de S. Paulo.—Julgou-se prejudicado.

Sentença estrangeira

N. 777 — Italia — Requerente, Lourenzo Padulo.—Homologou-se a sentença.

Appellação criminal

N. 850—Acre—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Antonio Antunes de Alcantara e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

Revisão criminal

N. 2.048—Minas Geraes — Peticionario, João Belli.—Deu-se provimento ao pedido.

Recurso extraordinario

N. 1.540—S. Paulo—Recorrentes, H. E. Bott & Comp.; recorrido, J. Falconi.—O recurso foi julgado deserto por despacho do Exmo. Sr. ministro relator.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Batahy, solicitador da Fazenda Nacional, e, por parte desta, assignou a John Gordon o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão que nega provimento ao aggravo n. 3.050; e assim requeria por ter o mesmo aggravante adquirido consistido nesta Capital. Aggregado, não compareceu, sendo deferido.

Comparece tambem o advogado Dr. Augusto Cesar Pinto, por parte de J. Falcone, no recurso extraordinario n. 1.540, de S. Paulo, em que é recorrido e recorrentes H. E. Bott & Comp., intimou a estes, sob oração para sciencia do respeitavel despacho que julgou deserto e não seguido dito recurso e assignou-lhes o prazo da lei para verem aquella decisão transitar em julgado, sob as penas de revelia e lançamento. Isto posto, requereu que se houvesse a intimação perfeita e o prazo por assignado com as penas comminadas, e, bem assim, que fosse junto aos autos a procuração que offerecem.

Advogados não compareceram, sendo deferido. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TERCEIRA CAMARA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira—Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.059—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antonio Magarinos Torres em favor do paciente Manoel Martins Fagundes.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.060 — Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ernani Serrano, em favor do paciente Manoel Gonçalves ou Antonio Gonçalves. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.061 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior, em favor dos pacientes Katz e Accacio Trilho Garrido. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.062—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Aristides Tavares, em favor do paciente Paschoa Ienni.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.063 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Margarida Ferreira em favor do paciente Aristides Ferreira.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.064 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Alvaro Rodrigues da Rocha.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.065—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio Pinto, Camillo Maia e Jayme Nay Manovick.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.066 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Maurice Kessler. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Miskem Donis e Joaquim Rodrigues.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.068 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Raul de Assumpção Borges e Francisco Antonio de Magalhães.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, unanimemente.

N. 4.069 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante Dr. Hildebrando Jorge em favor do paciente Paulo Brazil Mazzes —Concede se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.070 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante Dr. Hildebrando Jorge representando a Assistencia Judiciaria em favor dos pacientes Bazilio Bittencourt e Jayme Benjamin Vicini. —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.071 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Pedro Ribeiro de Abreu em favor do paciente Manoel José Martins de Castro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 761 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Arthur Domingues; recorrida, a Justiça. — Deu-se provimento para desclassificar o delicto para tentativa, unanimemente.

N. 767—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Arthur de Oliveira; recorrida, a Justiça.—Deu-se provimento em parte para pronunciar o recor-

...os arts. 130 e 124 § 2º do Codigo Penal, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 771—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Anto Gonçalves da Silva; recorrida, a Justiça.—Nega-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.101—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Alberto Pereira da Silva; appellada, a Justiça.—Nega-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.121—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ramiro Gonçalves da Costa (primeiro tenente); appellada, a justiça.—Dá-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente. Tomou o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.240—Relator, o Sr. desembargador Magalhães Castro; appellante, Alvaro Almeida Queiroz Junior; appellado, a Justiça. Negou-se provimento. Unanime o julgamento. Tomou o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 775 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.141 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.139 e 5.171— Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.315, 5.353, 5.337, 5.364, 5.368, 5.360, 5.301, 5.303, 5.314 e 5.351.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.355 e 5.300.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.967, 4.950, 5.022, 5.089 e 5.158.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal do exercicio, da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de segunda praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios desde juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, no dia 24 de novembro vindouro, ás 13 horas, após a audiencia desse juizo, os predios pertencentes ao Thesouro Federal, á avenida Rio Branco n. 241, sede funccional deste juizo, os taes predios por D. Evangelina Xavier no exercicio inventariante que foi de José de Sá Motta e sua mulher, os quaes são os seguintes:—Predio terreno á Estrada da Freguezia n. 952, antigo 52, com frente para a mesma estrada, dividido em duas salas e duas alcovas, sendo forrado em parte e assoalhado; tem mais uma sala, dois quartos, cozinha, varanda e latrina, assoalhados, forrados e com janellas, inclusive duas de sacada e cobertas de telhas francezas. Ligado ao predio fica um pu[illegible] coberto de telhas, [illegible] cozinha, despensa, [illegible] lavagem; sua [illegible] e pão a pique e seu estado de conservação é regular; todavia carece de concertos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno inclusive a faixa que fica do lado, em 12:000$000. Predio terreno á mesma estrada n. 958, antigo 58 A, com tres janellas de frente, porta do lado e duas janellas, dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados; com puxado coberto de zinco, onde estão a cozinha e uma quarto da latrina, tem tanque para lavagem e instalação electrica. É coberta de telha franceza sua construcção é de tijolos e está regularmente conservado e foi avaliado em 8:500$000. O predio á estrada da Freguezia n. 960, antigo 52, com tres janellas de frente, porta ao lado e duas janellas, dividido em tres salas, sendo duas forradas e uma de telha vã, quatro quartos, sendo um forrado; os outros corridos são forrados e assoalhados, cozinha, tanque para lavagem, coberto de zinco; é coberto de telha franceza, tendo instalação electrica; sua construcção é de tijolos e carece de concertos e foi avaliado em 8:000$, inclusive o terreno que lhe fica ao lado. O terreno onde estão construidos os predios acima descriptos teem aforamento perpetuo á Irmandade de Nossa Senhora da Penha, sua medição e confrontações são as seguintes: parte do pontilhão ao Marco á margem da Estrada Geral, medindo no extremo da linha dos fundos dos terrenos da dita irmandade, acompanhando a estrada até o pontilhão de pedra existente na mesma estrada e 150 metros [illegible] acompanhando o regato que passa nessa ponte, mede 81 metros até encontrar a picada divisoria dos fundos dos terrenos da referida irmandade, descendo por essa picada até encontrar o marco de onde se partiu na margem da Estrada Geral, sendo confrontada com varios, limitando ao norte com a dita estrada, ao sul e [illegible] com a referida irmandade, a este e [illegible] com o regato. Importa a presente avaliação em 16:500$, e vae a esta segunda praça, feito o abatimento de dez por cento, por 16:050$000. E, quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, comparecerá no dia, hora e logar acima designados, para o que mandou o juiz extrahir o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa, affixadas no logar costumado e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1921. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevo. — *Victor Manoel de Freitas.*

(6.376)

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 5.309 (*Desistencia*), appellante, José Luiz Ferraz; appellada, a Justiça; 5.355. (*Desistencia*), appellante, João Pinto de Oliveira Junior; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 25 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de novembro de 1921.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

De citação, com o prazo de noventa dias, aos ausentes do finado, Joaquim Alves Ribeiro.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio correram seus devidos e regulares termos os autos do inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Alves Ribeiro, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 2 de [illegible] de novembro de 1917, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, e com fallecimento aberto neste Juizo, em o qual foi a seguinte verba: «Disse que lega a cada um dos seus afilhados, que provarem essa qualidade, mediante certidão religiosa competente, cinco contos de réis...» Em virtude do que se passou o presente edital pelo [illegible] do qual citam-se todos os afilhados do finado Joaquim Alves Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, habilitarem-se á percepção do seu legado, juntando as respectivas certidões religiosas, sob pena de prescripção, scientes de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152, e os autos podem ser examinados á mesma rua n. 160. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados se passaram o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1921. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Romeiro.* Confere. — Pelo escrivão, *Gaspar Gayoso de Albuquerque,* escrevente. (6.361)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio da finada D. Maria Crozet

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 16 de dezembro proximo, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os moveis e immoveis abaixo indicados, pertencentes ao espolio da finada D. Maria Crozet, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio terreno á rua D. Delfina n. 53, formado de chalet tendo na frente porta e janella e do lado tres janellas de peitoril com portadas sendo na de cima construcção de [illegible] de tijolos francezas; o corpo principal é dividido em duas salas e dous quartos e puxado dividido em cozinha, varanda e tanque para lavagem; este passado tem parte ladrilhada e parte cimentada o de telha

vã e o corpo principal é forrado e assoalhado; o predio é construido em terreno que mede de frente 1m,80 (um metro e oitenta centimetros), até a extensão de 31m,80 (trinta e um metros e oitenta centimetros) ara.gando-se ahi para 11m,00 (onze metros) por 30m,50 (trinta metros e noventa centimetros) de comprimento, fechado na frente por portão de ferro e dos lados e fundos por muro de pedra, cal e tijolos. O corpo principal mede 5m,20 (cinco metros e vinte centimetros) de largura por 10m,10 (dez metros e dez centimetros) de comprimento e o puxado mede 2m.60 (dous metros e sessenta centimetros) de largura por 7m,00 (sete metros) de comprimento. Avaliam este predio e terreno em doze contos de réis (12:000$000). Predio terreo á rua D. Polyxena n. 90, formado de platibanda, tendo na frente porta e duas janellas com portadas de cantaria, ao lado tem duas portas e duas janellas com portadas de madeira que dão para um corredor cimentado com portão de ferro que dá para a rua; construcção de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas; o corpo principal mede de frente 7m,30 (sete metros e trinta centimetros) por 14m.30 (quatorze metros e trinta centimetros) de comprimento e puxado construido de tijolos, em meia agua e mede de comprimento 4m,80 (quatro metros e oitenta centimetros) por 4m,00 (quatro metros) de largura; o corpo principal é dividido em duas salas, corredor e dous quartos e pequena passagem, forrados e assoalhados e o puxdo é aberto em cosinha assoalhada e de telha vã; e edificado em terreno murado que mede 9m.30 (nove metros e trinta centimetros) de frente por 34m.60 (trinta e quatro metros e sessenta centimetros) de comprimento; ha no quintal uma casa com tanque e privada. Avaliam o immovel em dezoito contos de réis (18:000$000). Moveis: Uma mobilia de jacarandá, antiga, composta de sofá e seis cadeiras simples, palhinha, em máo estado, avaliam em 40$ (quarenta mil réis); uma mesa de jacarandá com pedra marmore, para centro, por 90$ (noventa mil réis); seis quadros com estampas, por 12$ (doze mil réis); um armario de pinho, por 25$ (vinte e cinco mil réis; um guarda-roupa de peroba, por 60$ (sessenta mil réis); uma cama de peroba para casal por quarenta mil réis (40$); uma toilette de canella com pedra marmore, por 80$ (oitenta mil réis); uma mesa de peroba para cabeceira, por 15$ (quinze mil réis); uma cadeira austriaca de balanço, por 40$ (quarenta mil réis); um relogio, cosinha, vinhatico, por 40$ (quarenta mil réis); um aparador velho de vinhatico, por 30$ (trinta mil réis); uma pequena mesa de pinho, por 10$ (dez mil réis). Os moveis e immoveis acima descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante do espolio. Dr. Miguel Bruno Pinto Guimarães, com a qual concordou o Dr. 2º curador de orphãos. E quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar, no dia e hora a principio designados, onde o dito porteiro os submetterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação, advertidos os concurrentes de que o laudemio, se fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito a vista ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e em um dos jornaes de maior circulação e affixados no logar publico do costume pelo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho. Conforme.*—O escrivão, *José Caetano Machado.* (6.359)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De declaração da interdicção de Ricardo Sirino, de conformidade com a lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz preor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal.

Pelo presente faço publico que em observancia ao art. 6º § 2º da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921 e § 5º do art. 12 do decreto n. 14.966, de 3 de setembro de 1921, decretei interdicção de Ricardo Sirino com as limitações do art. 6º do Codigo Civil, e o uz recolher-se á Colonia de Alienados, o que faço publico para sciencia de quem interessar possa, tendo nomeado para exercer a sua curatella o Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho.

Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de novembro de 1921. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De declaração da interdicção de Alvaro Mesquitaca conformidade com a lei n. 4.294 de 6 de julho de 1921

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz preor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, et .:

Pelo presente faço publi o que em observancia ao art. 6 § 2º da lei n. 4.294 de 6 de julho de 1921 e § 5º do art. 12 do decreto n. 14.966 de 3 de setembro de 1921, decretei a interdicção de Alvaro Mesquita, com as limitações do art. 6 do Codigo Civil e o uz recolher-se á Colonia de Alienados, o que faço publico para sciencia de quem interessar possa, tendo nomeado para exercer a sua curatella o doutor Rodrigo Victor de Lamare São Paulo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de novembro de 1921. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi.—*Abelardo Bueno de Carvalho*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 24 do corrente mez, ás 14 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação, os immoveis penhorados pelo Annibal Rodrigues dos Reis no executivo hypothecario que move contra D. Marianna Rodrigues de Avellar Almeida e outros, cuja avaliação é do teôr seguinte: Predio de sobrado sito á rua Visconde de Sapucahy n. 77, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no quintal existem duas janellas de peitoril e uma de sacada ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para habitação e dependencias uns assoalhados e outros ladrilhados, e no quintal, tanque para lavagens; o sobrado forma commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas e terraço. O predio mede de frente 6m,55 por 26m,70 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 6m,55 de frente por 32m,50 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito for. A construcção é antiga, porém, solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, carecendo de pequenos reparos e pintura geral, indicando meiações as paredes lateraes. Este predio esta gravado com o onus de antichrese a vencer-se a 31 de dezembro de 1923, pelo que ao predio nas condições descriptas com o terreno apontado damos o valor de 40:000$000. Predio de sobrado sito á rua Tavares Bastos n. 37, antigo 29, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e uma janella de peitoril, e no sobrado tres janellas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas, tendo o sobrado ao lado esquerdo um terraço que serve de cobertura ao puxado, onde estão estabelecidas cozinha e dependencias do pavimento inferior. O predio mede de frente 6m,20 por 25m,50 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, de frente na linha da rua 6m,20, prolongando-se ainda pela face lateral direita do predio, confinando em pequena distancia até a rocha, e de frente aos fundos 37m.80, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com a rocha. A construcção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 48:000$000. Importa a presente avaliação em 88:000$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 71:280$, preço porquanto vão a esta terceira praça os referidos immoveis. Não havendo licitantes que cubram o preço desta praça serão submettidos os bens a leilão e entregues a quem mais der. Os immoveis são foreiros á Prefeitura do Districto Federal. E quem quizer arrematar os referidos immoveis deverão comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para constar passaram-se este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados

no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* — Rio, 14 de novembro de 1921. — *José da Silva Lisbôa* (sellado legalmente). Conforme o original. — Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.208 e 6.215)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Francisco de Andrade, na execução que move ao espolio de João Alves Mirandella, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Civel. Francisco de Andrade, na execução que move ao espolio de João Alves Mirandella, fez recahir a respectiva penhora em dinheiro que se achava em poder de Lauro Camargo Rangel. Assim, vem, nos termos do art. 547 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, requerer a V. Ex. a expedição de editaes, que serão affixados e publicados, marcando-se o prazo de dez dias aos credores incertos para requererem a preferencia que porventura tenham, sob pena de se passar mandado de levantamento a favor do exequente. E. R. J. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. O adv. Alvaro de Souza Macêdo. (Devidamente sellada). Despacho. J. Sim, em termos. Rio, 9-11-921. — Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teôr do qual chamo, cito e hei por citados todos os credores incertos do espolio de João Alves Mirandella para, no prazo de dez dias, requererem a preferencia que porventura tenham sobre a quantia penhorada e pertencente ao espolio, tudo de accôrdo com a petição acima transcripta, sob pena de findo o referido prazo, ser expedido mandado de levantamento a favor do exequente Francisco de Andrade. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 10 de novembro de 1921. José da Silva Lisboa. (Devidamente sellada). Conforme o original. Rio, 10 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.302).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte de Crivellaro Difini & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão como credores da massa fallida Duarte, Pinto & Comp. pela quantia de 3:450$, na lista dos credores da referida fallencia, na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados os fallidos e liquidatarios para fallarem no prazo da lei. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (6.009).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata de F. Horta & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de F. Horta & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas, Rio, 18 de novembro de 1921. O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.312).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Trino & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Trino & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.316).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Ferreira Barbosa

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Luiz Ferreira Barbosa, que se acha em cartorio acção reivindicatoria a requerimento de C. Gomes de Castro & Comp., sob as penas e na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.274)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp. na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de....., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante ....., por sentença deste juizo de 24 de novembro de 1921 as.....da ....., fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de julho de 1921.

Foram nomeados syndicos os credores Camillo Glande & Filhos residentes a....., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de dezembro de 1921 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17 a 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*, conferi. *José Candido de Barros.* (6.330)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. A. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, á rua Barão do Amazonas n. 136, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antenor de Moura Miranda devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. A. Bastos, por sentença deste juizo, de 4 de novembro de 1921, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 21 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira Carlos & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 5 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.341)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALLENCIA DE B. O. MACHADO & COMP.

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de B. O. Machado & Comp., vir a juizo fallar sobre acção reivindicatoria, a requerimento de John Roger, sob as penas de revelia e da lei. Rio, 23 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.375).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Banco do Brasil contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta 40 acções da Companhia Progresso Industrial, pertencentes ao Banco Portuguez e Brazileiro de Lisbôa, do qual o supplicante é procurador, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 18 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.3[illegible])

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida por Archimedes Cajado, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 4.000 frs. em cheque, a vista que lhe foram remettidos, por sua ordem, pela filial de S. Paulo, á matriz, em Paris, onde o supplicante devia receber os, devendo, dentro desse prazo ao se tratem as contestações ou allegações que este derem de direito. Rio 27 de outubro de 1921.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.279)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Scafeito contra a massa fallida do dito banco para haver desta a importancia de 30:000$ que depositou no mesmo banco, para que este pagasse mensalmente as contas que ia recebendo na Italia e em Paris para abastecimento de seu negocio depois de deduzidos os pagamentos já feitos, devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 27 de outubro de 1921.— O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.278)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e terreno sito á Estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, Estação de Realengo, penhorado ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, em autos de execução que lhe move Manoel Rodrigues Mathias.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 16:000$, preço por quanto vae á terceira praça e na fórma do art. 14, § 1º do decreto n. 169 A. de 19 de janeiro de 1890 (publico leilão pelo maior preço), o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Rodrigues Mathias ao espolio de Miguel Antunes de Souza Guimarães, na forma abaixo. Predio terreo sito á Estrada de S. Pedro de Alcantara n. 17, estação do Realengo, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas e uma pequena janella, varanda aberta na frente e coberto com telhas nacionaes. Construcção muito antiga, de vez e frontal de tijolos, portadas de madeira, em telha vã e sólo cimentado, em máo estado, achando-se dividido em loja de frente e dependencias. Medindo de frente 10m.50 por 16m 00 de fundos, inclusive a varanda. O terreno pertencente ao predio mede de frente, segundo informações dadas no local pelo inquilino, 200 metros mais ou menos, pela estrada de S. Pedro de Alcantara e pela rua da Imperatriz, cerca de 104 metros, confrontando nos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado com arame farpado e cercas vivas, existindo neste terreno algumas ligeiras construcções, que deixamos de avaliar, por não constar do mandado. A este terreno e predio descripto damos o valor de 20:000$ (vae á praça por 16:000$). Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1921. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E, quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 16:000$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual théor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.369).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por Paulo Torres de Carvalho contra Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos de acção executiva movida por Paulo Torres de Carvalho contra Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca e sua mulher, nos quaes, pelo autor, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo théor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 24 de novembro proximo futuro, após a audiencia que terá lugar ás treze horas, na séde desta Pretoria, á rua do Cattete n. 271, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Um terreno situado na rua Antonio Rego, na freguezia de Irajá, medindo vinte e cinco metros de largura e quarenta metros de comprimento, confrontando por um lado com a rua Conselheiro Paulino, antiga rua Sylvio, e por outro lado com terrenos dos filhos dos executados. Os bens acima descriptos foram avaliados pela quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual théor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1921. — Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão, *Almirio de Campos.* (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (5.958).

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De casamento de Antonio Luiz Marinho com Amelia Gonçalves Marinho

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em perigo imminente de vida, no dia dezeseis de outubro do corrente anno ás dezoito horas, na casa á rua dona Anna Guimarães, numero quarenta e dous; casaram-se em presença das testemunhas Virgilio Pinto de Almeida, Waldemar Americo Maciel de Oliveira, João Nolasco de Carvalho, Antonio de Souza Coelho Junior, Romão da Silva Villaça, Mario Cardoso Nunes Pires; residentes todos nas vizinhanças, regulando á fórma da lei, numero cento e oitenta e um, de vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e noventa, artigo vinte e sete, Antonio Luiz Marinho com Amelia Gonçalves Marinho, vindo a fallecer Antonio Luiz Marinho, no mesmo dia ás 21 horas. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de quarenta e oito horas neste juizo e por ordem da autoridade acima declarada ficam correndo em meu cartorio, os quinze dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados ás providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si alguem se sentir prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a realização do casamento, o accuse, para os fins necessarios. Sexta Pretoria Civel, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Eu, *Francisco Pinto de Mendonça*, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (6.081)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio de Almeida

O doutor Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio de Almeida que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar de costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 23 de novembro de 1921.—Eu, *Luiz Marcondes de Amor de Figueira*, escrivão, escrevi.

O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Lindolpho Pereira da Costa

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Lindolpho Pereira da Costa que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes

57, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, 23 de novembro de 1921. Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão o subscrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Octavio de Almeida

O Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Octavio de Almeida que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, a fim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 23 de novembro de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Antonio dos Santos

O doutor Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio dos Santos que é pelo presente citado a comparecer neste juizo, á praça Tiradentes 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justica Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 23 de novembro de 1921. — Eu Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo dez dias, ao réo Agenor Severino da Silva

O Doutor Edgard Costa, Juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Agenor Severino da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes, 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Codigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 23 de novembro de 1921. Eu *Luiz Marcondes Andrade Figueira*, escrivão, subscrevi. O Juiz, *Edgard Costa.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. [illegible] me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencíveis respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil — e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, na ausencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, pos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:0008000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia desse municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencíveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança [illegible] Vaccia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação especial nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 56, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autoroma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada [illegible] documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita no supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 185, se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do desconto por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. de 7. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1$600, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysanthio de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain.* Está conforme. O escrivão, *Chrysanthio Sobral.* [illegible] lo de sello. Art. 7º da lei n. 3.[illegible] de 31 de Dezembro de 1917.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Chefe do Estado, a reunião semanal do ministerio, á qual compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

Realizaram-se no dia 22 do corrente os exames do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, dando o seguinte resultado:

Linguagem Articulada — Cadeira do professor Manoel Dantas — Walter Zoet, approvado com distincção.

Armando da Silva, Walfrido de Castro, Albino de Souza, Hezet de Souza Hilario Ribeiro, Honorio de Avilla, João de Souza, Luiz Sagado e Antonio Tafuri.— Approvados plenamente.

Cadeira do professor Dr. João Brazil Silvado — Augusto de Souza, Erotides de Moraes Luiops Domingos dos Santos, Manoel P. Nolma e Clodoaldo Diniz.— Approvados plenamente.

Cadeira do professor Saul Borges Carneiro — Antonio de Siqueira, Henrique Nogueira Sylvio de Lima, José de Siqueira, Cleris de Azevedo e Jose Mascarenhas.— Approvados plenamente.

Arithmetica—Cadeira do professor Miguel Sá:

Primeira turma—Walter Zoet—Approvado com distincção.

Segunda turma—Erotides de Moraes—Approvado plenamente.

Terceira turma— Walfredo de Castro e Luiz Sagado—Approvados plenamente.

Desenho—Cadeira do professor Benedicto Raymundo:

Primeira turma — Antonio de Siqueira, Manoel P. Nobra, Walter Zoet, Antonio de Souza e Euclides dos Santos— Approvados plenamente.

Segunda turma — Sebastião de Souza, Luiop Dominicos, Clovis de Azevedo, Honorio de Avilla, José Cunhetino Henrique Nogueira e Sylvio de B. Lima—Approvados plenamente.

Modelagem—Cadeira da professora Julieta de France:

Rubens de Almeida, Luiop Dominicos, Dominicos da Silva, José Siqueira, Henrique Nogueira e Clodoaldo Diniz — Approvados plenamente; Mario Cirana, Antonio Tafuri, Walter Zoet, Adão de Souza e Oswaldo Fogaça, approvados simplesmente.

O resultado dos exames de solfejo do dia 22 do corrente, no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

Distincção gráo 10, Flora de Azevedo Mello; plenamente gráo 9, Jurity de Souza; plenamente gráo 8, Antonio Piersanti e Ezir de Azevedo; plenamente gráo 7, Aurora Catharina Souza; plenamente gráo 6, Elvira Ribeiro da Silva; simplesmente gráo 5, Anadeu Cruz Celestino Dacati Mascarenhas e Olinda de Lucca; simplesmente gráo 4, Luiza de Oliveira e Maria Sadock de Sá; simplesmente gráo 3, Lucia Ricchezza e Mariana Cataldi.

Retiraram-se, 4.
Não compareceram, 2.
Inhabilitados, 19.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel á noite.

Ventos — variaes com predominancia dos de s l com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — estavel á noite.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta feira — Perturoado com chuvas e ainda sujeito a trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 23): O tempo continuou bom até a tarde, quando nuvens densas, nublando o céo tornaram-no instavel; chuvas fracas acompanhadas de trovoadas foram registradas na zona suburbana e chuviscos com relampagos, em varias direcções na zona urbana, de 21 h. 38 m. ás 22 h. 0 m. A temperatura continuou estavel; a maxima foi registrada ás 13 h. 05 m. com 23°8 e a minima ás 5 h. 05 m. com 19°5. Sooraram ventos de sul até 20 horas; desta hora ás 5 horas foram variaes e fracos, com alguns periodos de calmaria, rondando após para SSE e assim se conservaram até a tarde quando foram mais frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 23) — Devido a deficiencia dos despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona, comtudo, pelos despachos recebidos, sabe-se que, em alguns pontos do Ceará e Pernambuco, o tempo está bom.

Zona Centro — Tempo incerto, salvo em alguns pontos de Minas, centro e sul de Matto Grosso e Estado do Rio, em que foi bom.

Choveu e trovejou hontem, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e a nordeste e sudoeste de S. Paulo, bom nos demais Estados desta zona.

Choveu e trovejou nas regiões nordeste e sudoeste de S. Paulo, Curityba, Blumenau, Brusque e Porto Alegre.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas o tempo está bom. A temperatura desceu em Passa Quatro e Araxá e subiu em Caxambú e Poços de Caldas.

Choveu e trovejou hontem, em Caxambú e Araxá e chuviscou em Passa Quatro.

A temperatura maxima em Araxá e Poços de Caldas foi 27°0, em Caxambú 28°0 e em Passa Quatro 25°0.

Menores temperaturas — 10°0 em Passa Quatro e Lages e 11°0 em Caxambú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 61 m/m em Pyrenopolis e 35 m/m4 em Araguary.

Estado do mar na Costa do Paiz—De Pernambuco para o sul o mar se manteve chão e tranquilo menos em Laguna em que foram observadas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Jaboatão.

Dados aerologicos — Corrente de SSE até 348m. com a velocidade maxima de 6m.2, desta altura até 3.306m. corrente do quadrante NW com a velocidade maxima de 8m.0; d'ahi a 4.872 m. onde o balão desappareceu em fardo nebuloso a distancia horizontal de 11.820m. corrente de WSW com a velocidade maxima de 20m.

Será, hoje, inaugurada pela Superintendencia do Abastecimento a feira livre da praça do Arraial da Penha, e, amanhã, 25 do corrente funccionará pela primeira vez, a feira livre de Cascadura.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 199ª loteria do 2º anno 2º, 153ª extracção do anno de 1921, realizada em 23 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 1, § 12, letra j e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 1º de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

28.371	100$000
34.795	100$000
2.450	100$000
27.495	100$000
18.257	200$000
38.240	100$000
2[illegible]13	200$000
38.921	200$000
17.4[illegible]3	200$000
38.185	500$000
47.189	100$000
9.980	200$000
50.540	100$000
55.044	1[illegible]$000
12.296	100$000
10.563	1:000$000
14.225	100$000
11.553	3.000$000
15.391	100$000
4.153	1:0[illegible]$000
393	2[illegible]$000
23.274	1[illegible]$000
36.377	2[illegible]$000
15.360	5[illegible]$000
25.181	2[illegible]$000
1.204	1[illegible]$000
23.641	1[illegible]$000
11.856	2[illegible]$000
1.2[illegible]	2[illegible]$000
35.146	1:0[illegible]$000
27.772	100$000
17.709	1[illegible]$000
34.776	100$000
21.543	100$000
48.304	100$000
29.771	200$000
23.453	100$000
28.523	200$000
25.396	20:000$000
24.472	50$000
41.728	100$000
4.375	10$000
45.677	50$000
12.197	200$000
53.975	100$000
55.601	100$000
22.058	200$000
37.314	10[illegible]$000
13.218	20[illegible]$000
23.446	100$000
1.051	100$000
33.404	1[illegible]$000
56.373	1[illegible]$000
53.197	1[illegible]$000

Approximações

25.395 e 25.397	200$000
11.562 e 11.564	100$000

Dezenas

25.391 a 25.400	400$000
11.561 a 11.570	200$000

Centenas

25.301 a 25.400	12[illegible]$000
11.501 a 11.600	8[illegible]$000

Todos os numeros terminados em 95 teem 4$ e os terminados em 6 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 96.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em 1921

Posição sob o dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1921

Zona Norte — Devido à deficiencia dos despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona. Contudo pelos raros despachos recebidos sabe-se que, em alguns pontos do Ceará e de Pernambuco, o tempo esteve bom.

Zona Centro — Tempo incerto salvo em alguns pontos ao sul de Minas e centro e sul de Matto Grosso e Estado do Rio em que foi bom. Chuveu e trovejou hontem, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo instavel no Rio Grande do Sul e a nordeste e sudoeste de São Paulo e bom nos demais pontos desta zona. Chuveu e trovejou nas regiões nordeste e sudoeste de São Paulo, em Curityba, Blumenau, Itajahy e Porto Alegre.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de novembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica ás 12 horas	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva em m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
[illegible]	760.3	29.0	—	B	3	2	Chão.	B.	30.0	21.0	—	Ch. r. pm.
Ponte de Pessoas (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caethé (X)												
Jauharia	55.5	26.0	1.0	C	0	10	—	I.	30.0	18.0	0.3	Ch. pm.
Bello Horizonte	66.7	17.0	-6.5	NE	2	10	—	M. c. (c. manhã)	20.5	17.5	22.5	C. pm.
Theophilo Ottoni	57.0	22.5	0.5	C	0	10	—	I. (c. n. man.)	27.0	19.0	11.0	C. am.
Tijuco	56.6	25.0	-1.0	NE	2	0	—	I. (b. manhã).	31.0	17.9		C. r. pm.
Caxambú	59.8	21.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	28.0	11.0	25.7	B. am. c. t. pm.
Poços de Caldas	58.7	24.0	4.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã).	27.0	16.0	—	B. am. pm.
Goyaz	59.2	26.0	0.0	W	2	3	—	I. (i. t. man.)	30.0	18.0	—	I. t. pm.
Santa Luzia	58.0	24.0	0.0	C	0	3	—	I.	30.0	14.0		
Cuyabá	57.2	21.0	3.1	S	2	0	—	B. (b. manhã).	31.0	20.5	—	B. am. pm.
Corumbá	54.5	26.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manhã).	32.0	20.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	57.0	22.0	-1.1	S	2	5	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	19.0	—	Ch. r. pm.
Campos	59.6	21.0	-3.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã).	24.0	16.0	12.3	B. am. pm.
Therezopolis	57.5	20.0	1.0	C	0	6	—		25.0	14.0	5.2	Ch. pm.
Petropolis	60.6	21.5	1.5	NE	2	2	—	B.	28.0	14.0	0.7	B. pm.
Pedro do Rio	60.5	16.0	-6.0	C	0	10	—	I.	30.0	14.0	15.0	C. t. pm.
Cabo Frio	55.6	23.0	-1.0	SW	1	2	Tranquillo.	B.	30.0	18.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	57.0	20.0	0.0	N	2	9	—	I. (c. manhã).	31.0	12.5	1.5	T. r. pm.
S. Paulo	57.4	17.5	-1.5	NE	2	9	—	I.	28.0	13.5		
Santos	57.5	25.0	0.0	SE	2	8	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	18.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	59.5	24.0	1.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	30.0	15.0	—	C. t. pm.
Guarapuava	—	22.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	14.0	—	B. pm.
Curityba	58.3	17.0	0.0	NE	1	9	—	I.	25.0	13.0	10.2	Gr. c. t. r. pm.
Florianopolis	59.3	24.0	0.0	N	1	8	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.0	17.8		
Lages	—	12.1	-0.9	N	2	10	—	I.	—	10.0		
Porto Alegre	57.5	21.1	1.0	NW	1	10	—	I.	28.0	15.0	0.7	C. am. pm.
Uruguayana	58.5	24.0	0.0	E	2	1	—	B. (b. manhã).	31.0	17.0	—	B. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c** chuva; **ne**, neve; **nc**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.0	25.1	17.8
Bangú	—	—	—	Rio Comprido	—	28.0	19.3
Nitheroy	0.4	29.0	18.2	Corcovado — Temperatura do ar: 19.3. Humidade relativa: 86 %. 0. Vento: Sul. Força: 2 m.			
Engenho de Dentro	0.0	29.3	18.5				
Penha	—	—	—				
Tijuca	0.1	28.8	18.7				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Limburgia*, para Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Seydlitz*, para o Rio Grande do Sul e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Sergipe*, para Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1921....	6.172:093$501
Renda arrecadada em 23 de novembro de 1921.....	340:316$700
	6.512:410$291
Em igual periodo de 1920..	5.419:827$780
Differença para mais em 1921	**1.092:582$511**

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 23 de novembro:	
Em ouro.....	55:712$045
Em papel.....	68:421$200
Total.....	124:133$245
Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente.....	2.381:693$505
Em igual periodo de 1920..	8.326:174$851
Differença a maior em 1920.	5.941:481$286

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 47/64	7 21/32
Sobre Paris.....	$574	$578
Sobre Hamburgo.....	—	$032
Sobre Italia.....	—	$037
Sobre Portugal.....	—	$671
Sobre Nova York.....	—	8$096
Libra esterlina — em moeda.....	—	38$200
Sobre Buenos Ayres (peso papel).		2$685
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).		6$150
Sobre Montevidéo (peso ouro)...		5$526
Sobre Hespanha (pessetas).....		1$125
Sobre Suissa (francos).....		1$340
Sobre Belgica (francos).....		$559
Sobre Hollanda (florim).....		2$830
Sobre Japão (yen).....		3$940
Sobre Dinamarca.....		—
Sobre Noruega.....		—
Sobre Suecia.....		—
Sobre Palestina e Syria.....		—
Sobre Canadá.....		—
Sobre Romania.....		$063
Sobre Austria.....		$004

Moedas

Liras (papel).....	$350
Francos (papel).....	$700
Escudos (papel).....	$865
Pesetas (papel).....	1$100
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	795$000
Apolices diversas emissões, 5 %, miudas, nom.....	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	790$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917).....	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920).....	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921).....	764$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	343$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	167$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1920, port.....	158$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	806$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	96$000
Banco do Brasil.....	261$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	290$000
Companhia Terras Colonização..	14$250
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	197$500
Debentures da Companhia America Fabril.....	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	2 18$300	1 18$350	18$300	3.000 saccas
Fevereiro.....	2 18$300	18$300	18$300	2.000 saccas
Março.....	4 18$350	18$350	18$350	4.000 saccas
Abril.....	8 18$350	18$350	18$350	8.000 saccas
Novembro.....	1 18$350	18$400	18$390	3.000 saccas
Dezembro.....	18$300	18$300	18$300	—
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	17.000	1.000	2.000	20.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 18$200.
Mercado, firme.
Vendas: até ás 10 e meia horas, 7.706 saccas.
Vendas: total, 13.249 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DA CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 23 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	- 18$350	18$400	18$300	2.000 saccas
Fevereiro.....	18$350	18$350	18$300	
Março.....	2 18$400	18$400	18$350	2.000 saccas
Abril.....	2 18$350	18$400	18$350	2.000 saccas
Novembro.....	1 18$350	18$350	1 18$350	2.000 saccas
Dezembro.....	1 18$350	18$300	1 18$300	2.000 saccas
	saccas		saccas	
Vendas.....	8.000		2.000	10.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 18$300.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 8.476 saccas.
Vendas total, 12.644 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.137

Belding Bros. & Co., estabelecida em Rockville, Estado de Connecticut, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Syltex». Esta marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir os textis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.358)

N. 8.138

Belding Bros. & Co., estabelecida em Rockville, Estado de Connecticut, e Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Belding Bros. & Co.», disposta em curva dentro de uma circumferencia. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fios textis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 8.138 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.358)

N. 17.211

Carvalho Irmão & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Relação ns. 15 a 19 e rua da Assembléa n. 19, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular que encerra o seguinte: No centro: ao alto a representação de duas vassouras cruzadas com um espanador e presas por um laço de pontas cahidas, sob os dizeres «Industria Nacional»; em baixo a figura de um carvalho sobre os dizeres «Marca Registrada» e ladeado, á direita, por uma broxita que se cruza com uma vassourinha, e á esquerda por uma escova. O conjuncto acima descripto é ladeado por dous painéis de fantasia com a fórma approximada de um coração; no da direita lê-se o endereço da casa matriz e no da esquerda o da fabrica seguido de outros dizeres accessorios. Na parte inferior da etiqueta vê-se outro painel de fantasia de fórma rectangular e com as extremidades curvas, no qual se lê o nome dos depositantes e abaixo do mesmo lê-se: «Premiada com medalha de ouro na Exposição de 1908. Na parte superior da etiqueta lêm-se á direita e á esquerda, respectivamente, as indicações da caixa postal e do endereço telegraphico dos depositantes. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir vassouras de palha, vassourras de piassava feitas com costura ou com colla, cepos para as mesmas escovas para cabello, roupa, avagem de casas e outros fins, brochas, pinceis, vassourinhas, espanadores e demais artigos feitos de palha e de vime, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 23 de julho de 1921.—*Carvalho irmão & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 26 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.211 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 30$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.370)

N. 17.212

J. J. Passos & Comp., pharmaceuticos, estabelecidos nesta cidade, á rua Voluntarios da Patria n. 245, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular, tendo ao alto os dizeres: «Pilulas de pancina e quassina», e a seguir «Para o figado e estomago—Approvadas pela Directoria Geral de Saude Publica. Mais abaixo, á direita vê-se um lozango com a figura de uma serpente, o qual contem a palavra característica «Divinaes» seguida das palavras «Marca registrada» e abaixo do lozango os dizeres «Cada pilula contem 0,01 de quassina chrystalizada», seguindo-se o *fac-simile* da assignatura de P. Braga sobre a palavra «Pharmaceuticos». Na parte inferior do rotulo vem-se os dizeres «Cada vidro contém 30 pilulas». Essa marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir as pilulas medicamentosas para o figado e estomago, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1921.—*J. J. Passos & Comp.* (sobre um estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 26 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.212 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. — *Isidoro Camnos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (6.370)

N. 17.213

Corrêa & Castro, estabelecidos á rua General Camara n. 122 adoptam para distinguir soda caustica de seu commercio a marca acima, que poderá variar de côres e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico «Corrêa» entre aspas. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921.—*Corrêa & Castro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 6 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.242 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.356)

N. 17.283

KRISTALL

«A. E. G» Companhia Sul-Americana de Electricidade estabelecida á rua Buenos Ayres n. 59, nesta capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Kristall» entre aspas. Esta marca que póde variar em côres, typos de lettras e dimensões serve para distinguir: Bombas hydraulicas e outras, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1921.—Por procuração *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 27 de abril de 1921.

Registrada sob n. 17.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.377)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 114

Certifico que a marca «Palitos», para cigarros, do fabrico de Cruz & Ruas, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 114, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto. J. C., 11 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 118

Certifico que a marca «Aloysio», para cigarros, do fabrico de Cruz & Ruas, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 118, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto. J. C., 11 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 119

Certifico que a marca «Seculo XX», sob n. 7 com figura para cigarros do fabrico de Cruz & Ruas registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 119, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada em sessão de 13 de junho do anno corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto. J. C., em 11 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 123

Certifico que a marca «473», para cigarros, do fabrico de Cruz & Ruas, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 123, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$000). Visto. J. C., em 11 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 120

Certifico, que a marca «Navegantes», com figura, para cigarros, registrada, sob n. 120, do fabrico de Cruz & Ruas, na Junta Commercial da Bahia, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$). Visto. J. C., em 11 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 124

Certifico, que a marca Seculo XX, para cigarros, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 124, do fabrico de Cruz & Ruas, tendo satisfeito todas as formalidades, foi depositada nesta Junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2$). Visto. J. C., em 11 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.364)

N. 125

Certifico, que a marca «Grumetes», para cigarros, registrada sob n. 125 na Junta Commercial da Bahia, do fabrico de Cruz & Ruas, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 13 de junho do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Estava collada devidamente inutizada uma estampilha no valor de 2$). Visto. J. C., em 11 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.364)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ns. 14 e 15

Certifico que as marcas Bardanol Bomfim e Detersivol Bomfim, para preparados pharmaceuticos do fabrico de Manoel Febronio do Bomfim, registradas na Junta Commercial do Estado do Espirito Santo, sob ns. 14 e 15, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta Junta em sessão de 25 de agosto do corrente anno (sobre uma estampilha de 2$000).

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. — Visto J. C. 23 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.378)

ESTADO DE SANTA CATHARINA

N. 34

Certifico que a marca «Flôr do Sul», com figura em busto de uma mulher e mais a figura de uma flôr, para distinguir agua para cabellos, do commercio de viuva E. Miehe, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 34, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 7 de novembro do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre 2$ de estampilhas federaes). — Visto J. C. 22 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.367)

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 581

Certifico que a marca «Ao Centenario», para roupas feitas e artigos para homens e meninos, do commercio de Rodrigues & Taveira, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 581, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de 10 de outubro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de novembro de 1921. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C. em 18 de novembro de 1921. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (6.367)

N. 587

Certifico que a marca Whysky Mineiro para bebida, do fabrico de Filhos Piana registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 587, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi deposi ada nesta Junta em sessão de sete de novembro, corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de novembro de 1921. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre 2$ de estampilhas federaes). Visto. J. C. em 22 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (6.367)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO Á LIVRE DOCENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham inscriptos aos concursos para livres docentes: de solfejo, Roberta Gonçalves de Souza Brito; de piano, Mary Alice Coggin e Rossini da Costa Freitas; de oboé, Abilio Murtinho, e de harmonia, José Paulo da Silva, sendo no dia 25 do corrente, ás 10 hôras, chamados á prova de *composição de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado*, o primeiro e o ultimo dos candidatos acima mencionados. As demais provas realizar-se-hão nos dias e horas que forem préviamente annunciados.

Instituto Nacional de Musica, 23 de novembro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, de accôrdo com o art. 215 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 24 do corrente, a inscripção aos concursos aos premios, podendo inscrever-se os candidatos approvados com distincção ou plenamente nos exames finaes de canto ou instrumento, excepto teclado ou harmonium, realizados na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 23 de novembro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, estão convidados a comparecer amanhã, 24 de novembro, ás 14 horas, no edificio do Museu de Hygiene, á rua do Rezende n. 128, afim de procederem á leitura das respectivas provas escripias, os seguintes candidatos ao concurso para provimento de cinco lugares de medicos-assistentes da Inspectoria de Fiscalisação do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Drs. Gualter de Almeida.
Jaldemar Figueiredo Rocha.
Herbert da Silva Sá Antunes.
Flavio Pinheiro da Silva Porto.
Humberto Chaves de Gusmão.
Otavo Duarte de Souza Aguiar.
Luiz Salgado Lima Filho.
Alberico Diniz Gonçalves.

Secretaria geral, 23 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, os barracões ns. 13, 15, 17, 19, 21, 35, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 6, 28, 28A, 32, 36, 38, 40, 42, 46, 48 e 52, situados no alto do morro de S. Carlos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Manfredo Ribeiro de Souza, protocollo n. 37.725.

Joaquim dos Santos Lage, protocollo numero 58.219.

Joaquim Adôn Marchon Junior, protocollo n. 23.854.

Izidro de Barros Souza Mello, protocollo n. 19.119.

Tiberio Rodrigues de Macedo, protocollo n. 55.487.

Francisco Aquarone, protocollo n. 63.040.

Joaquim de Souza Imenes, protocollo n. 48.116.

Sandoval Cesar de Silva, protocollo numero 67.665.

Manoel d'Assumpção Santiago, protocollo n. 52.614.

Oscar Antunes da Silva, protocollo numero 32.871.

Juvenal Manoel dos Santos, protocollo n. 41.012.

Antenor de Mesquita, protocollo n. 24.097.

João Augusto Torres, protocollo n. 39.731.

Elpidio José de Sant'Anna, protocollo n. 27.496.

Arlindo Corrêa, protocollo n. 35.718.

Octávio Barbosa Pessoa, protocollo numero 47.430.

Theophilo José Chibaia, protocollo numero 76.097.

Silverio Bonifacio de Oliveira Lima, protocollo n. 32.970.
Olivio Coelho Pires, protocollo n. 34.213.
Bernardino Alves de Oliveira, protocollo n. 25.555.
Jose Ferreira de Mello, protocollo numero 18.045.
Plausino José da Fonseca, protocollo numero 45.485.
Manoel Bernardo de Mesquita, protocollo n. 36.515.
João Russo Calvano, protocollo n. 50.743.
Pomario Rodrigues Barbosa, protocollo n. 11.114.
Tertulia o Barbosa, protocollo n. 42.260.
Joaquim Caetano de Almeida Castro, protocollo n. 35.939.
Narcizo Corrêa, protocollo n. 39.881.
Arlindo José Fernandes Rodrigues, protocollo n. 59.107.
Antonio Alves da Silva, protocollo n. 50.593.

Em 22 de novembro de 1921.—O director, *Edgard Soares Corrêa*. (*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-thesoureiro da agencia do Correio em Rio Claro no Estado de S. Paulo, Joaquim Constantino de Souza Martins, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 4:744$416 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 21 de setembro de 1900 a 17 de setembro de 1901, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Cubrião, no Estado de S. Paulo, Fernando Baptista Guimarães para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 40$880 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1º de outubro de 1908 a 29 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*. (*

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da lei n. 1.661 da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua de Quitanda n. 105 os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade —Total	
6 bobinas de papel para machina, uma, 39$000	78$000
1 pasta de marroquim	48$000
500 folhas de papel modelo numero 1	48$000
6 envelopes modelo d. 2	48$000
5 folhas de mata-borrão, ver-	40$000
[illegible] de mata-borrão local, uma 450 réis	45$000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	175$000
5 resmas de papel pautado e timbrado, um 38$010	190$000
1.000 envelooppes timbrados modelo n. 3	98$000
1.000 envelooppes timbrados modelo n. 4	92$000
	80$265$0

Importa o presente pedido em oitocentos e dous mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921.—*Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa em sessão de 12 do corrente mez resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para definitivo recolhimento das notas de 5$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5$ da estampa 15ª.
Notas de 10$ das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 20$, da estampa 12ª.
Notas de 50$ das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 100$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª.

Notas de 200$, da estampa 12ª.
Notas de 500$ das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.343 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 52.837, 129.158 e 129.159, pertencentes ao Dr. Leopoldo Teixeira Leite, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 139

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 25 e 29 de novembro e 2 de dezembro de 1921, ás 12 horas, nos armazens ns. 2, 3, 5, externo A, 7, 8 e 9, Caes do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direito, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido a quem estiver habilitado, retirar-as até a vesperа do leilão, mediante prévio pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

HMC — 1.021: Uma caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo essencias não especificadas, pesando liquido 15.300 grammas (*Savern*, Santos, 5 de agosto 1919).

Lote n. 2

BC: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 124 kilos, contendo apparelhos para electricidade (*Chicago Bridge*, Nova York, 2 de outubro 1919).

Lote n. 3

Triangulo O — 7.130 — NC: Trinta e oito bobinas sem numero, pesando bruto 6.100 kilos, contendo papel para impressão de jornaes (*Tapajoz*, Nova York, 14 de outubro 1919).

Lote n. 4

Triangulo O—7.133—NC: Sessenta e cinco bobinas sem numero, pesando bruto 11.080 kilos, contendo papel para impressão de jornaes (idem).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero: Dezesete bobinas pesando bruto 2.770 kilos, contendo papel para impressão de jornaes (idem).

Lote n. 6

WMC: Dez fardos ns. 1 a 10, pesando bruto 730 kilos, contendo saccos sinthéticos não especificados, de algodão, pesando 730 kilos (idem).

Lote n. 7

NNC: Uma caixa n. 5, pesando bruto 70 kilos, contendo comprimidos de qualquer qualidade (2.400 tubos) pesando liquido 28 kilos (*Krompring Gutlav Adolf*, Hamburgo, 17 de novembro de 1919).

Lote n. 8

SSC: Uma caixa n. 90.645, pesando bruto 34 kilos, contendo limas de aço não especificadas, pesando bruto 28 kilos (*Crossmill*, Nova York, 5 de dezembro de 1919).

Lote n. 9

JAS: Dez barricas sem numero, pesando bruto 2.350 kilos, contendo carbonato de ammonea, pesando bruto 1.900 kilos (idem).

Lote n. 10

Triangulo Y.S.B.: Uma caixa n. 582, pesando bruto 94 kilos, contendo livros impressos para leitura, em lingua japoneza, pesando bruto 70 kilos (*Samki Maru*, Yokohama, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 11

Thomaz Warwich: Um pacote sem numero pesando bruto 300 grammas, contendo peças para machinas de escrever, pesando bruto 100 grammas (*North Pole*, Newport, 5 de janeiro de 1920).

Lote n. 12

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo barrinhas de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 11 kilos (*Dominic* retorno do vapor *Crosshill*, Santos, 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: 525 kilos de folhas de Flandres, a granel, em laminas, simples.
(*Terre Haute*, Philadelphia, 2 fevereiro de 1920).

Lote n. 14

Sem marca e sem numero: Cinco rolos de arame farpado, pesando bruto 130 kilos.
(*North Pole*, B. Aires, 21 de fevereiro de 1920).

Lote n. 15

Sem marca e sem numero: Uma caixa, pesando bruto 23 kilos, contendo folhas de Flandres, em laminas, simples.
Idem, idem: 21 kilos de folhas de Flandres, em laminas, simples, avariadas.
(Idem).

Lote n. 16

RPMC: Duas caixas ns. 14 e 15, pesando bruto 227, contendo 200 vidros com agua oxygenada (avariada).
(*Horsed*, Liverpool, 28 de fevereiro de 1920).

Lote n. 17

ACP: Tres caixas ns. 2/4, pesando bruto 534 kilos, contendo:
Obras de folhas de Flandres pintadas (irrigadores) pesando bruto 90 kilos;
Perfumarias, pesando bruto 12 kilos, (60 latas de talco perfumado);
Tubos de borracha, pesando bruto 27 kilos;
Seringas de vidro, pesando bruto 2.500 grammas;
Chupetas de borracha pesando bruto 23 kilos;
Pipos de borracha para irrigadores, pesando bruto 3 kilos;
Obras não classificadas de vidro (contagottas), pesando bruto 5 kilos;
30 espatulas de aço pesando bruto 1 kilo.
(*Glamorganshire*, Londres, 20 de março de 1920).

Lote n. 18

Bragança: Uma barrica n. 119, pesando bruto 127 kilos, contendo:
28 potes de 250 grammas cada um, de pomada mercurial, pesando liquido sete kilos;
16 vidros de 25 grammas cada um, de valerianato de quinino, pesando liquido 400 grammas;
40 vidros de 25 grammas cada um, de Kermes mineral, pesando liquido um kilo;
20 vidros de 250 grammas cada um, de bicarbonato de potassa, pesando liquido cinco kilos;
18 vidros de 25 grammas cada um, de iodureto de amonea, pesando liquido 450 grammas;
19 potes de 100 grammas cada um, de extracto molle de belladona, pesando liquido 1.900 grammas;
40 vidros de 25 grammas cada um, de essencia de canella, pesando liquido um kilo;
40 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de alcaçuz, pesando liquido um kilo;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de opio, pesando liquido 500 grammas;
20 vidros de 250 grammas cada um, de cato em po, pesando liquido cinco kilos;
10 potes de 500 grammas cada um, de extracto molle de genciana, pesando liquido cinco kilos;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de candurango, pesando liquido 500 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de fumaria, pesando liquido 500 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de boldo, pesando liquido 500 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de folhas de nogueira, pesando liquido 500 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de taraxaco, pesando liquido 500 grammas;
30 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de salsaparrilha, pesando liquido 700 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de côco, pesando liquido 500 grammas;
10 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de hydrostes canadense, pesando liquido 250 grammas;
20 potes de 25 grammas cada um, de extracto molle de cascarilha, pesando liquido 500 grammas. (Idem).

Lote n. 19

Consulado Britannico: Um pacote sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 29 kilos. (Idem).

Lote n. 20

Triangulo E: Uma caixa n. 4, pesando bruto 101 kilos, contendo protectores de calçado, pesando bruto 77 kilos. (Idem).

Lote n. 21

Instituto Oswaldo Cruz: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo livros impressos para leituras, pesando bruto seis kilos. (Idem).

Lote n. 22

FAMP: Duas caixas ns. 272 e 273, pesando bruto 107 kilos, contendo quatro imagens de madeira (obras não classificadas de madeira). (*Sierra Roja*, Antuerpia, 26 de março de 1920).

Lote n. 23

Triangulo O — CC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto seis kilos. (*Uberaba*, Nova York, 29 de março de 1920).

Lote n. 24

CGC: Uma caixa n. 3.036, pesando bruto 45 kilos, contendo valfinetes de cobre, pesando bruto 25 kilos. (*Sofia*, Trieste, 19 de abril de 1920).

Lote n. 25

SMR: Dezesete caixas ns. 1/17, pesando bruto 2.026 kilos, contendo pratos para confeiteiro, pesando bruto 1.900 kilos. (Idem).

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo 50 garrafas de agua mineral «Rubinat», pesando bruto 20 kilos. (Idem).

Lote n. 27

CDAM — 11 CM: Uma bobina sem numero, pesando bruto 585 kilos de papel para impressão de jornaes. (*Canadian Spruce*, Halifax, 28 de abril de 1920).

Lote n. 28

Triangulo Baco: Tres caixas ns. 9.023, 9.025 e 9.026, pesando bruto 162 kilos, contendo chá da India, pesando liquido 103 kilos (397 latas). (*Sarthe*, Mildrebrough, 28 de abril de 1920).

Lote n. 29

Jacintho: Tres barricas ns. 266/68, pesando bruto 327 kilos, contendo alvaiade e chumbo, pesando liquido 270 kilos. (Idem).

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo obras de cobre niqueladas, pesando bruto 18 kilos. (Idem).

Lote n. 31

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 85 kilos, contendo sal de Glauber. (Idem).

Lote n. 32

Rodrigues Ferreira: Uma caixa n. 1, pesando bruto 270 kilos, contendo pedaços de ferro velho. (*Chicago Bridge*, Nova York, 2 de outubro de 1919).
Triangulo Casa Edison—FF: Duas caixas ns. 2 e 7, pesando bruto 44 kilos, contendo amostras em pequenos vidros, de oleo de petroleo; uma machina de calcular. (*Tapajoz*, Nova York, 14 de outubro de 1919).
ZB: Uma caixa n. 188, pesando bruto tres kilos, vasia. (*West Indian*, Nova York, 4 de novembro de 1919).
Desey: Uma caixa n. 1, pesando bruto 13 kilos, vasia. (Idem).
Rodrigues Ferreira: Uma caixa sem numero, pesando bruto 280 kilos, contendo pedaços de ferro. (Idem).
Losango SSMC: Uma caixa n. 9.315, pesando bruto 20 kilos, contendo uma machina de costura incompleta. (*Grecian Prince*, Buenos Aires, 4 de novembro de 1919).
Louis Boner & C: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo amostras de café em grão. (*Crosshill*, Nova York, 5 de dezembro de 1919).
Triangulo ADAC—HB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo caixas vasias e pedaços de chumbo. (*Lima*, Stockolmo, 20 de fevereiro de 1920).
A. Meier Larsen: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras de oleos não especificados. (Idem).
Triangulo 51: Uma caixa n. 92, pesando bruto 51 kilos, vasia. (*North Pole*, Buenos Aires, 21 de fevereiro de 1920).
Quadrilongo Granado: Uma caixa numero 6.242, pesando bruto 39 kilos, vasia. (*Glamorganshire*, Londres, 20 de março de 1920).
Triangulo BO—3: Uma caixa n. 3.237, pesando bruto quatro kilos, vasia. (*Sarthe*, Mildrebrough, 28 de abril de 1920).

ARMAZEM N. 3

Lote n. 33

Quadrilongo AC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 79 kilos, contendo obras de ferro batido pintado (um armario para guardar papeis), pesando bruto 41 kilos. (*Luise Matsen*, Nova York, 30 de março de 1920).

Lote n. 34

Aranco—HE: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 85 kilos, contendo bacalhau em salmoura, pesando bruto 30 kilos. (Idem).

Lote n. 35

AP Buenos Ayres: Dous rolos, sem numero, de arame farpado pesando bruto 70 kilos. (Idem).

Lote n. 36

Granado: Uma caixa n. 103, pesando bruto oito kilos, contendo solução medicinal pesando liquido tres kilos. (Idem).

Lote n. 37

Granado: Uma caixa n. 3, pesando bruto 14 kilos contendo 48 saboneles «Cuticura», (de funarias) pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 38

J. Teixeira—M: Dous rolos sem numeros, de arame farpado, pesando bruto 76 kilos (idem).

Lote n. 39

J. P. M. Quatorze barricas ns. 300/13, pesando bruto 1.320 kilos contendo grampos para trilhos pesando bruto 1.230 kilos (idem).

Lote n. 40

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 18 kilos contendo 66 latas de pomada «Cuticura» pesando liquido 2 kilos (idem).

Lote n. 41

Sem marca: Dous amarrados sem numeros, de ferro, pesando bruto 103 kilos (idem).

Lote n. 42

PT: Uma caixa n. 2 pesando bruto 7 kilos, contendo estampas para cartazes-annuncio, collados em papelão, pesando bruto 4 kilos (*Liger*, Bordeaux, 10 de abril de 1920).

Lote n. 43

Caldas Bastos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo obras não classificados de couro, pesando liquido 48 kilos.

Caldas Bastos: Uma caixa sem numero pesando bruto 31 kilos, contendo pós para destruir insectos, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 44

Caldas Bastos: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 38 kilos contendo pós para destruir insectos, pesando bruto 29 kilos (idem).

Lote n. 45

AJR: Uma caixa n. 1 pesando bruto 89 kilos, contendo esponjas de borracha pesando bruto 55 kilos.

AJR: Uma caixa n. 2, pesando bruto 92 kilos, contendo esponjas de borracha pesando 51 kilos (*Bronte*, Nova York, 16 de abril de 1920).

Lote n. 46

AJR: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 191 kilos, contendo esponjas de borracha pesando bruto 164 kilos.

AJR: Duas caixas ns. 5 e 6, pesando bruto 188 kilos, contendo esponjas de borracha pesando bruto 103 kilos.

AJR: Uma caixa n. 7, pesando bruto 98 kilos, contendo esponjas de borracha, pesando bruto n. 51 kilos (idem).

Lote n. 47

AJR: Duas caixas ns. 7.078/9, pesando bruto 245 kilos, contendo 1.989 pares de meias de seda, compridas de mais de 20 centimetros, pesando liquido 110 kilos (idem).

Lote n. 48

AJR: Duas caixas ns. 4.859 e 7.097, pesando bruto 240 kilos, contendo 2.213 pares de meias de seda, compridas de mais de 20 centimetros, pesando liquido 71 kilos (idem).

Lote n. 49

Correio da Manhã: Machinismos, sem numero, pesando bruto 978 kilos (idem).

Lote n. 50

CN/194/NC: Dous amarrados de ferro sem numeros, pesando bruto 52 kilos (idem).

Lote n. 51

PAR: Uma caixa sem numero, pesando bruto 106 kilos contendo cartazes annuncios collados em papelão, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 52

RSM: Quarenta e oito barras de ferro pesando bruto 1.581 kilos (idem).

Lote n. 53

Pisco Verde: Um feixe de aço, sem numero, pesando bruto 160 kilos.

VV/480/AA de A/4: Uma caixa n. 2, pesando bruto 38 kilos, contendo estampas-annuncio collados em papelão, para reclame, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 54

Sem marca: Seis amarrados sem numero, de barras de ferro, pesando bruto 118 kilos (idem).

Lote n. 55

Granado: Duas caixas ns. 113 e 117, pesando bruto oito kilos vasias (*Luise Nielsen*, Nova York, 30 de março de 1921).

Granado: Uma caixa n. 2, pesando bruto seis kilos, vasia (idem).

CCC: Uma caixa n. 326, pesando bruto cinco kilos, vasia (*Bronte*, 16 de abril de 1920).

CAVM: Uma caixa n. 200, pesando bruto quatro kilos, vasia (idem).

WS—Losango 300—PC: Uma caixa sem numero pesando bruto 119 kilos, contendo pedras (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 56

Triangulo Alminko/BR 371: Uma caixa n. 54, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 25 kilos (60 duzias de grelos de ferro averiados) (*West Indian*, Nova York, de 22 de abril de 1920).

Lote n. 57

CRC: Uma caixa n. 14 pesando bruto sete kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto quatro kilos (mesmo vapor, descarregado em 20 de abril de 1920).

Lote n. 58

Germano Boltcher: Uma caixa sem numero pesando bruto 50 kilos, contendo 140 vidros de oleo de petroleo, pesando liquido tres kilos (Mesmo vapor, descarregado em 22 de abril de 1920).

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos contendo 20 vidros de lysol, pesando liquido 1.200 grammas. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 60

C. J. C.: Uma caixa n. 23.457, pesando bruto sete kilos, vasia;

P—losango S—NC: Uma caixa n. 53, pesando bruto tres kilos, vasia;

WEC—losango H: Uma caixa n. 45.148, pesando bruto seis kilos, vasia. (Mesmo vapor e descarga).

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 61

Sem marca e sem numeros: Mil e oito sacos, pesando bruto 55.800 kilos, contendo arroz sem casca. (*Ruy Barbosa*, 10 de março de 1921).

Nota: Ha deficiencia da mercadoria, que só poderá ter saida depois de beneficiada, de accordo com o que estabelece o Departamento Nacional de Saude Publica.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 62

ARC: Trinta e tres caixas ns. 1/33, pesando bruto 1.460 kilos contendo livros impressos para leitura pesando bruto 800 kilos. (*Rigel*, Marselha, 20 de abril de 1920).

Lote n. 63

CFB: Uma caixa n. 31.213, pesando bruto 95 kilos contendo:

10 vidros de 200 grammas cada um, de benzoato de sodio, pesando liquido dois kilos;

20 vidros de 250 grammas cada um, de benzoato de sodio, pesando liquido cinco kilos;

15 vidros de 200 grammas cada um, de acido salicylico, pesando liquido tres kilos;

10 vidros de 100 grammas cada um, de chloral hydrotado, pesando liquido um kilo;

20 vidros de 100 grammas cada um de resorcina, pesando liquido dous kilos;

9 vidros de 100 grammas cada um, de iodoformio, pesando liquido 900 grammas;

6 vidros de 50 grammas cada um, de nitrato de prata, pesando liquido 300 grammas;

31 vidros de 100 grammas cada um, de permanganato de potassa, pesando liquido 3.100 grammas;

12 vidros de 250 grammas cada um, de salol pesando liquido tres kilos;

15 vidros de 200 grammas cada um, de bromureto de potassio, pesando liquido tres kilos;

10 vidros de 500 grammas cada um de subnitrato de bismutho, pesando liquido cinco kilos;

Seis vidros de 500 grammas cada um, de collodio pesando liquido tres kilos;

Oito vidros de 250 grammas cada um, de salicylato de mithyla, pesando liquido dous kilos;

10 vidros de 100 grammaa cada um, de phenacetalina, pesando liquido um kilo;

10 vidros de 500 grammas cada um, de acido tannico, pesando liquido cinco kilos;

20 vidros de cinco grammas cada um, de codeina pesando liquido 100 grammas;

20 vidros de 250 grammas cada um, de acetamido de salol, pesando liquido cinco kilos.

(Idem.)

Lote n. 64

MS: Um encapado n. 50, pesando bruto 14 kilos contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 12 kilos.

(Idem.)

Lote n. 65

VA: Uma caixa n. 157, pesando bruto 172 kilos contendo papel para escrever, liso, pesando bruto 148 kilos.

(Idem.)

Lote n. 66

Sem marca: Uma caixa n. 100, pesando bruto 67 kilos, contendo pós preparados

para banhos, contra a sarna das ovelhas, pesando bruto nos papeis 58 kilos.
(*Glamorgshire*, retorno do sul, 24 de março de 1920.)

Lote n. 67

AL: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 38 kilos, contendo folhas de Flandres em obras pintadas.
(*Testris*, Nova York, 4 de maio de 1920.)

Lote n. 68

AJB — MFS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 27 kilos, contendo 280 pares de ligas e borracha cobertas de seda, pesando bruto cinco kilos;
140 pares de ligas de borracha cobertas e algodão, pesando bruto 3.600 grammas.
(Idem.)

Lote n. 69

AJB: Uma caixa n. 10, pesando bruto 38 kilos, contendo ligas de borracha cobertas de seda (5.760 pares) pesando bruto nos involucros 137 kilos.
(Idem.)

Lote n. 70

A. H. Gilbert & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo amostras de pneumaticos e pedaços de camaras de ar, pesando bruto 9 kilos.
(Idem.)

Lote n. 71

Claude Darlot: Duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 106 kilos, contendo 22 films impressos para cinematographo, pesando bruto 32 kilos, estampas-annuncio, pesando bruto 47 kilos.
(Idem.)

Lote n. 72

Emile R. Pille: Uma caixa n. 1, pesando bruto 8 kilos, contendo catalogos-annuncios, pesando bruto 5 kilos.
(Idem.)

Lote n. 73

Manoel Bomfim: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo um cinematographo commum e seus pertences, lampadas electricas pesando bruto 10 kilos.
(Idem.)

Lote n. 74

Triangulo 392—BTC—60: Uma barrica n. 3.365, pesando bruto 4 kilos, contendo côres de anilina, pesando bruto 1 kilo.
(Idem.)

Lote n. 75

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 vidros de tinta para escrever, pesando liquido 18 kilos.
(Idem.)

Lote n. 76

EIC: Uma caixa n. 73, pesando bruto 70 kilos, vasia.
(*Belgier*, Anvers, 15 de novembro de 1920.)

IC: Duas caixas ns. 48 e 49, pesando bruto 13 kilos, vasias.
(Idem.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 77

JPP: Dezenove barricas sem numeros, pesando bruto 2.850 kilos de cimento em pó.
(*Glamorganshire*, Londres, 3 de dezembro de 1919.)

Lote n. 78

GAB: Vinte e cinco caixas sem numero, pesando bruto 900 kilos, contendo 170 garrafas e 219 meias garrafas, pesando 577 kilos e 180 grammas de licôres «Benedictinus».
(*Liger*, Bordeaux, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 79

SB: Duzentas e setenta e cinco caixas sem numeros, pesando bruto 8.250 kilos, contendo 3.122 garrafas de champagne, pesando bruto 5.620 kilos. (*Samara*, Bordeaux, 15 de dezembro de 1919).

Lote n. 80

AB: Dezoito caixas sem numeros, pesando bruto 540 kilos, contendo 136 garrafas e 30 meias garrafas de champagne, pesando bruto 298 kilos. (*Salvatore*, Genova, 25 de junho de 1919).

Lote n. 81

CC: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 33 kilos, contendo 13 garrafas de vinho não especificado (chianti) até 14°, pesando bruto 16 kilos e 250 grammas. (*Bougatwille*, Favre, 8 de abril de 1919).

Lote n. 82

Losango 27—AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 75 caixinhas com 450 grammas de pastilhas comprimidas de quinino. (*Pleia*, Genova, 18 de julho de 1919).

Lote n. 83

FRC — Santos: Tres barricas sem numeros, vasias. (*Glamorgaushire*, Santos, dezembro de 1919).

MSB: Outro barricas sem numeros, pesando bruto 600 kilos, contendo cimento em pó, avariado. (*Glamorgaushire*, Londres, 3 de dezembro de 1919).

ARMAZEM N. 9

Lote n. 84

Cruzeta J. R. A. C: Uma barrica n. 140, pesando bruto 224 kilos, contendo isoladores de vidro, para moveis (obra não classificadas de vidro n. 1) pesando bruto 112 kilos («Rembrandt», Liverpool, 14 de maio de 1920).

Lote n. 85

Triangulo Lebre: Uma caixa n. 197, pesando bruto 10 kilos, contendo 29 duzias de lenços de tecido de sêda não especificado, pesando liquido 4.500 grammas (idem).

Lote n. 86

Norton Megaw: Um engradado sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo quadros com moldura de madeira dourada, pesando bruto 5 kilos (idem).

Lote n. 87

Rogers: Uma caixa n. 4.701, pesando bruto 439 kilos, contendo fórnos de ferro fundido e accessorios, pesando bruto 300 kilos (idem).

Lote n. 88

Guilio Gianetti—Saronno: Uma caixa sem numero, contendo machinismos para lavoura («Marsella», Genova, 19 de maio de 1920).

Losango WJ—MC: Um encapado n. 25, pesando bruto 3 kilos, vasio («Rembrandt» Liverpool, 14 de maio de 1920).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante director, previne-se ás senhoaas costureiras matriculadas na primeira cathegoria, que no sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado doutor director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, (dezesete), fica aberta a inscripção para concurrencia que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via e seiscentos réis, por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias da

sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços acima mencionados.

Alface nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; alhos nacionaes, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil reis o kilo; assucar refinado branco, de primeira qualidade, a mil réis o kilo; dito dito, de segunda qualidade, a novecentos réis o kilo; azeite doce de Lisboa, a seis mil réis o litro; azeite doce fino, a sete mil réis (em garrafas de seiscentas grammas); bacalhão, a tres mil réis o kilo; banha nacional, de qualquer marca superior, a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionaes, typo inglez, a seiscentos réis o kilo; biscoutos Leal Santos, a quatro mil réis o kilo; ditos de araruta, a tres mil e quinhentos réis o kilo; ditos de farinha de trigo, de qualquer especie, a tres mil réis o kilo; bolacainhas americanas, a dous mil quinhentos reis o kilo; cebolas nacionaes, a oitocentos réis o kilo; café moido, a mil oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, a tres mil réis o kilo; dita de porco a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de vitella, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita secca, a dous mil e quinhentos o kilo; dita de vacca, dos quartos trazeiros sem pellos, nem sebos adherentes, a mil e quinhentos reis o kilo; chá verde ou preto, da India, superior, a quatorze mil réis o kilo; cevadinha, a dous mil réis o kilo; chocolate, a quatro mil réis o kilo; farello, a duzentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto, especial, a oitocentos réis o kilo; figos passados, a sete mil réis o kilo; gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, a quatro mil réis, uma; geléas de qualquer especie ou qualidade, a cinco mil réis o kilo; goinbaina de Campos ou de Pernambuco, especial, a tres mil réis o kilo; dita, de qualquer outra procedencia, a dous mil e quinhentos réis o kilo; leite de vacca, sem procedencia determinada, a setecentos réis o litro; lenha da matta, em achas (pesando cada acha tres kilos), a duzentos réis cada uma; massas para sôpa, de qualquer especie, nacional, a mil e quinhentos réis o kilo; maizena, a dous mil réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a nove mil réis o kilo; marmellada nacional, sem distincção de fabricante, a dous mil e quinhentos réis o kilo; matte em folha, superior, a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, a trezentos réis o kilo; ovos de gallinha, a duzentos réis, um; pão de farinha de trigo, de setenta, cem, cento e vinte, cento e quarenta e cento e sessenta grammas, a mil e duzentos réis o kilo; dito de Loth torrado, a quatro mil réis o kilo; passas, a oito mil réis o kilo; peixe fresco, a cinco mil réis o kilo; polvilho, a mil réis o kilo; phosphoros nacionaes, superiores, a dezoito mil réis a grósa; queijo de Minas, a quatro mil réis o kilo; rosca, de primeira qualidade, com o peso de setenta grammas cada uma, a duzentos réis cada rosca; sal de cozinha, a duzentos réis o kilo; sagú, a dous mil réis o kilo; sabão virgem, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio, a mil e duzentos réis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de areiar, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisbôa, a tres mil réis o litro; dito do Porto, superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de commercio nacional, marca «Brasileira», a tres mil réis o pacote; dita de céra, a oito mil réis o kilo; céra amarella para assoalho, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesete mil réis a duzia; dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas a quatro mil réis a duzia, ditas de páo, systema americano, a dezoito mil reis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio e parte tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver feito, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que promover, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal á abertura da proposta correrá a segunda hora.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de [illegible] genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos traseiros e sem sebos nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca, de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justificará demora, nem falta de fornecimento, cahindo por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Fabrica da Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, o qual do carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o preço descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando for entregue em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos, ou o total de 15.600 metros cubicos por anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem [illegible] sã, de boa qualidade secca e carregada em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, pode do ser, nessa occasião, acceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, nos portos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bocuuóra ou páo de breu, bacuóú, bandarra, cedro, coridiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, cega machado, cega pareira, carinã, chicarra, coqueiro, cuia cutieira ou indayassú, espeeta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba bobabá, imbaúba imbaiba itabibuia imbiambere, imbio branco imbiramba branca, moluro, mulula, [illegible]

molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de estrinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-dilha, sapucaia ou sapucá ou salvajão, disaninpú, sangue de drago, tatiouia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilisando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 50$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido independente de termo de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da fabrica, com perda da respectiva caução sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias contados da data da communicação, sob o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas sendo que:

a) as propostas que deverão estar devidamente selladas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas cabe de preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivos e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto e effectividade das multas ou obrigações em que incorrer depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, 8 de novembro de 1921. — *Mario Prudente de Aquino* Amanuense de 1ª classe, na falta do secretario. (

Quinta Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES, FORRAGENS, ELECTRICIDADE, ROUPA DE CAMA, ARTIGOS DE REFEITORIO, ETC.

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações, forragens, electricidade, roupa de cama, artigos de refeitorio e remonte de calçado, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a apresentarem suas propostas no dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, no quartel deste forte.

Generos — Preço da base:

Arroz nacional de 1ª, kilo	$649
Assucar de 1ª, kilo	$900
Azeite doce	5$680
Azeitonas, lata	1$800
Alhos, kilo	5$000
Bacalhau de caixa, kilo	2$500
Banha Rosa, lata de 2 kilos	4$190
Batata nacional, kilo	$485
Carne secca de 1ª, kilo	2$120
Cha Lipton, lata	2$000
Café em pó, kilo	1$500
Côco da Bahia, um	$400
Cangica, kilo	$500
Fructas, ração	$040
Farinha de 1ª, kilo	$250
Farinha de trigo, kilo	1$200
Fubá mimoso, kilo	$500
Feijão preto novo, kilo	$060
Goiabada, kilo	1$500
Lenha (100 achas)	6$000
Lombo de porco salgado, kilo	2$000
Marmelada, kilo	1$000
Massa de tomate, lata	$780
Matte em folha, kilo	$900
Massa para sopa, kilo	1$200
Manteiga nacional, kilo	7$000
Phosphoros, pacote	$080
Pattos, caixa	$300
Queijo de Minas, kilo	2$500
Queijo Parmezon, kilo	$[illegible]
Sal fino, sacco de 2 kilos	$[illegible]
Sal grosso, kilo	$[illegible]
Sabão especial, kilo	1$180
Sabão virgem, kilo	$700
Sapolio um	$250
Temperos e verduras, kilo	$[illegible]
Toucinho, kilo	1$[illegible]
Tijolo de areiar, um	$[illegible]
Velas «Brasilira», maço	1$[illegible]
Vinagre nacional, litro	$[illegible]
Vassouras de piassaba, uma	1$[illegible]

Forragem:

Alfafa nacional ou estrangeira, kilo	$[illegible]
Farello, kilo	$[illegible]
Milho vermelho novo, kilo	$[illegible]

Expediente:

Barbante fino, novello	$000
Canetas Faber, duzia	2$000
Cochetes para papeis, caixa	$000
Envelopes para officios, (grandes), cento	7$000
Idem pequenos, cento	6$000
Fita para machina Royal, uma	1$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bicolor Faber duzia	5$000
Lapis de borracha, duzia	1$[illegible]000
Limpa pennas, um	$[illegible]00
Papel almaço pautado, resma	2$[illegible]000
Papel almaço liso, resma	1$[illegible]000
Papel Hollanda, caderno	1$[illegible]00
Papel mata borrão, folha	$[illegible]00
Papel carbono, caixa de 100 fls.	1$[illegible]00
Pennas Mallat n. 12, caixa	$[illegible]000
Tinta preta para carimbo, vidro	$[illegible]00
Tinta preta Sardinha, litro	$[illegible]000
Tinta encarnada, vidro	1$[illegible]000

Escola Regimental:

Arithmetica Progressiva, uma	$[illegible]000
Caderno de calligraphia, um	$[illegible]00
Cartilha, Vianna, uma	1$[illegible]00
Giz branco, caixa	$[illegible]00
Geographia elementar, uma	1$[illegible]00
Primeiro livro de leitura, um	$[illegible]00
Segundo livro de leitura, um	1$[illegible]00

Ferradura de ferro, uma	600$000
Graxa, caixa	50$000
Luva de 12 pés	28$000

Artigos para refeitorio:

Chicaras de granito, casal	2$600
Copos de vidro, grossos, um	$500
Pratos rasos ou fundos de granito, duzia	11$000

Remonte de calçado:

Um par de meias solas a ponto	3$000
Um par de meias solas a pregos	4$000

Artigos de limpeza:

Kerozene, caixa	22$000
Cruswaldina, lata	1$200
Antioxydo, kilo	4$000
Kaol, lata de meio kilo	2$200
Estopa branca, kilo	2$000
Vaselina, kilo	3$500
Luva esmeril, folha	$100

Roupa de cama:

Colchas de algodão, uma	9$500
Colchões cheios de capim, um	8$000
Fronhas de cretone, uma	$500
Lençóes de cretone, um	12$000
Travesseiros cheios de capim, um	2$000

Illuminação:

Acido muriatico, litro	3$000
Arame flexivel, metro	$600
Fio isolado singelo, metro	$200
Lata isolante, peça	$500
Porta-fusiveis de cartucho, um	$600
Lampadas de 50 x 120, uma	1$500
Lampadas de 50 x 220, uma	1$500
Massa para soldar, lata	2$000
Oleo combustivel, tonelada	400$000
Pilhas, uma	2$500
Sabão amoniaco, kilo	30$000
Vela fraca, kilo	3$500

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes mencionarão nas relações, em tres vias, os artigos de cada grupo, que lhes serão fornecidas na secretaria desta bateria até a vespera da concurrencia, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, sendo a primeira via sob o competente sello inutilizado na fórma da lei, as quaes serão entregues no dia da concurrencia;

Segunda — Os proponentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) ser pago como negociante especialista dos generos que fez objecto á concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a quantia de 500$000 afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que será feita até a vespera da concurrencia e reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo a mesma ser restituida ao proponente desclassificado;

Terceira — Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião do respectivo têrmo ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete até o limite de 50:000$000 e de mais 5 % sobre o que exceder dessa quantia;

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e postos, e entregues no cáes de Jurujuba;

Quinta — As quantidades serão tomadas das que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas, desde já, por absoluta impossibilidade;

Sexta — Os pedidos de generos diarios, como verduras, etc., deverão ser entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no praso maximo de 24 horas;

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prasos para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor;

Nona — O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados no presente edital;

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia;

Decima primeira — A recusa á assignatura do ajuste por pessoa que a ella tenha direito em face de concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo praso de tres annos;

Decima segunda — Dos preços acima far-se-á o desconto dos respectivos envolucros.

Observações — Haverá conducção todos os dias, ás 7 horas no Cáes Pharoux para esta Bateria na lancha do mappa, do Ministerio da Guerra.

Para mais informações que se façam necessarias, dirigir-se todos os dias uteis á secretaria desta bateria das 10 ás 15 horas.

Quartel da Quinta Bateria de Artilharia de Costa e do Forte São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Waldemar Pio dos Santos*, primeiro tenente secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante torno publico que no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas, no edificio das baias do estabelecimento serão vendidos em leilão nove cavallos, que foram julgados imprestaveis ao serviço do Exercito.

Realengo, 24 de novembro de 1921. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.
Arnaldo Chapira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Lanport.
Francisco Estalote Beiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mondt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes Pires.
Walter Sebastião de Pinho.
Mario Pereira de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo descriminada, contendo valor, fraudulentamente, cahida em refugo a 30 de junho ultimo, a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 10 1/2 ás 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitos:

«Carta franqueada, postada em 3 de fevereiro de 1920, em Parahyba do Sul, destinada a Guilhermina Ferreira da Costa, em Barra do

Nictheroy, contendo 2$ (dois mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 3.255, postada em 1 de novembro de 1917, em Nova Iguassú, neste Estado, destinada a Guido Binello, na Italia, contendo 10 liras, em dinheiro; carta registrada sob n. 1.067-D, postada na agencia de Campos, neste Estado, em 25 de março de 1918, destinada a Archides Felix & Irmão, em Miracema, neste Estado, contendo 11$520 (onze mil quinhentos e vinte réis) em sellos de consumo; carta registrada sob n. 683, postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado, em 11 de novembro de 1919, destinada a Prudencia Calista, em Santa Thereza, contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 969-A, postada na agencia de Nova Friburgo, neste Estado, em 8 de setembro de 1919, destinada a Amilar Alves, em S. Paulo, contendo 1$900 (mil e novecentos réis) em sellos do correio e carta registrada nob numero 2.135 postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado em 30 de agosto de 1919, destinada a Maria Vieira Silva em Piedade contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santos*. (.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo descriminada, contendo valor, fraudulentamente, sonegado em refusa a 31 de março ultimo a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis das 10 1/2 ás 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitas:

Carta procedente de Campos, neste Estado, para Zelirio Benicio de Souza residente no Rio de Janeiro com 2$ (dous mil réis) em sellos do correio, sendo remettente Alcindo Branco; carta procedente de Bom Successo de Itaperuna neste Estado para Manoel Fernandes, residente na Fazenda Sadré, contendo 1$ (mil réis) em dinheiro, sendo remettente Alexandrina e carta procedente de S. João da Barra neste Estado, para Benedito Alves nesta cidade contendo 2$ (dous mil réis), sendo remettente Luiza Alves.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Nictheroy 22 de novembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santos*. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão Examinadora faço publico, que no dia 25 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (2ª parte) os candidatos seguintes:

Virgilio Vieira Filho.
Acrisio de Teixeira de Carvalho.
Waldemar Carrilho.
João Maria Evangelista.
Manoel Francisco Tavares.
Enrique Pedrosa Lanzelotte.
Silvio de Alvim Coelho.
José Caetano Machado Filho.
Sebastião Guimarães.
João de Alencar Araripe.
Waldemar da Cunha Figueiredo.
Aluar Azevedo da Silveira.
Nestor Pires Foley.
Americo Almeida Carmo.
Luiz Ibyrary.
José Edgard Attayde.
Jayme Castro Ribeiro.
José Antonio Rodrigues Junior.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Americo Teixeira da Silva.
Belmiro Sebastião da Silva.
Coracy de Oliveira.
Pedro Luiz Teixeira Leite.
Raul Branco de Souza.
Raul Dulingon Desgranges.
Raul Moreira Leitis.
Renato de Souza Mendes.
Ruy Pinto.
Salvador Antonio da Costa.
Samuel Pires de Oliveira.
Waldemar Ferreira Pimenta.
Osmario Freitas da Silva Santos.
Paulo Guimarães Freitas.
Paulo Teixeira Soares.
Paulo José Esteves.
João Carreiro Cabral.
Lincoln Teixeira de Souza.
Mario Vaz.
Octavio Fernandes de Carvalho.
Reynaldo da Fonseca.

Rio de Janeiro 23 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro*, secretario da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia publica n. 10

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de J. A. Gonçalves & Comp. e A. Collaço Veras apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 10 realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de lenha á 4ª divisão em 1922 bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1922.— *Mario Bello*, intendente.

CÓPIA DA ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 10, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e tres dias de novembro de mil novecentos e vinte e um ás 13 horas, presentes, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Manoel Barbosa Leite, foi pelo Sr Dr. intendente interino declarada aberta a concurrencia tendo sido apresentados envolucros contendo as seguintes propostas:

N. 1. de J. A. Gonçalves & Comp.;
N. 2. de A. Collaço Veras.
Total, duas propostas.

Depois de examinar préviamente os documentos exigidos no edital o Sr. Dr. intendente de larou idoneos ambos os proponentes, abriu e leu as propostas, rubricando-as em seguida com os proponentes e seu preposto, para serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar, foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seu preposto e por mim ajudante do escrivão que a escrevi. —*Mario de Faria Bello*.— *J. A. Gonçalves & Comp.*— Por procuração de A. Veras, *José Collaço de M. Veras*.— *Manoel Barbosa Leite* Confere.— *José Rabello Leite Junior*, escrevente. Conforme.—*João de Oliveira Sá*. amanuense. Visto — *Mario Bello*.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de São Pedro n. 49, nesta Capital, veem como representantes da Companhia Ceramica João Pinheiro, situada em Caethé, Estado de Minas Geraes, propor a venda de 15.000 (quinze mil) metros cubicos de lenha, com 0m 80 de comprimento, ao preço de 4$000 (quatro mil e novecentos e noventa réis) por metro, entregues no ramal de Santa Barbara, dessa estrada.

Declaram submetterem-se inteiramente a todas as condições do edital de concurrencia n. 10, publicada no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.— *J. A. Gonçalves & Comp.*

A. Collaço Veras, negociante nesta Capital (Bello Horizonte) com escriptorio de Commissões e consignações, á Avenida do Contorno n. 484 vem tomar parte na concurrencia numero dez, publicada por esta Estrada de Ferro Central do Brasil, em edital no *Diario Official*, para o fornecimento de lenha, a realizar-se em 23 do mez corrente3 O abaixo assignado se propõe a fornecer, de accôrdo com as condições exigidas, 22.000 (vinte e dois mil) metros cubicos de lenha para a bitola de 1m,00, por 0.80 centimetros de comprido, para o ponto de Corynthio, e entregues na margem da linha e dentro dos limites estipulados 100 kilometros além e aquem do mesmo deposito e no ramal de Montes Claros; as entregas farse-hão parcelladamente 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, de 2.000 (dois mil) metros e os restantes em partidas mensaes de dois mil metros ou mais, até que fique realizado o comprometido nisso; tudo dentro do anno de 1922; o preço será de 4$000 (quatro mil e novecentos réis) por metro cubico; em tudo mais se submette as condições do edital de concurrencia.

Bello Horizonte, 21 de novembro de 1921. — *A. Collaço Veras*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 16

De ordem da directoria, e em obediencia ao disposto no art. 54, da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta de Silva Macedo & Comp., apresentada na concurrencia publica n. 16, realizada em 21 do corrente mez, para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para carros para a 4ª Divisão, em 1922, e aberta e lida hoje, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1921 — *Mario Bello*, intendente.

CÓPIA DA ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 16, REALIZADA EM VINTE E UM DO CORRENTE, PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO.

Aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, presentes, na sala das concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o

ajudante de escrivão, Manoel Barbosa Leite e o proponente Silva Macedo & Comp., foi pelo Sr. Dr. intendente declarado que a amostra de oleo apresentada, conforme communicação do chefe do Laboratorio de Ensaios, satisfaz as condições do edital publicado para esta concurrencia o que, por isso passará a abrir a proposta respectiva. Tendo verificado préviamente que o envolucro contendo a referida proposta se achava devidamente fechado, rubricado e em ordem, foi o mesmo aberto e feita a leitura da proposta, em presença do interessado. Em seguida, foi a proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, para ser publicada no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim, ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — *Silva Macedo & Comp.* — *Manoel Barbosa Leite*.

Confere. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. — Conforme. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. — Visto. — *Mario Bello*.

CÓPIA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 16, PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 1ª DIVISÃO.

Aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, presentes, na sala das concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão, Manoel Barbosa Leite, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarado aberta a concurrencia, tendo sido apresentados envolucros contendo a seguinte proposta:

N. 1 (unica) de Silva Macedo & Companhia.

Declara o Sr. Dr. intendente que, á vista dos documentos apresentados, o vista dos documentos apresentados, o proponente unico era ainda o que a abertura da proposta seria feita no dia 22 do corrente, ás 12 horas, depois de conhecido o resultado do exame da amostra de oleo apresentada. E para constar foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — *Silva Macedo & Comp.* — *Manoel Barbosa Leite*.

Confere. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. — Conforme. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. — Visto. — *Mario Bello*.

Silva, Macedo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, ás ruas General Camara n. 100 e Gambôa n. 279, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital n. 16, de 9 do corrente, publicado no *Diario Official*.

200.000 litros de oleo para carro, de accôrdo com as especificações do edital . . . . . : $0.05

Os oleos acima propostos são fabricados pela Standard Oil Company, e marca Silvado n. 190.

Declaramos acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Silva, Macedo & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guaraúbú ou roxinho escuro, ipê folhaco, jacarandá caroba, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jaboty ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporahyba, canella parda, cangerana, capebaba, catucanhem vermelho, folha de bolé ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalo, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptural da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porem, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 2$800 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não serão permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das

spectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

(Primeira correcção do edital de 29 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m,45, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m,45, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m.0 de comprimento, esquadria de 0m.30 × × 0m. 30 até 0m. 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma dos propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30,000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou cuxiúba escuro, ipé labaco, jacarandá caixeta, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá páu, jaiobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo pereira do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, tubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, goncalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô, maranhiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, taubé ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Depois, salvo caso e com autorização da fiscalização poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se formará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Deposito Geral:

200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 239$000.

1 000 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

100 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

50 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

50 metros cubicos de toros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

50 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 120$000.

50 metros cubicos de toros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

30 metros cubicos de toros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 96$000.

15 metros cubicos de toros de ipê tabaco, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de gapopa, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de guabirá, metro cubico, 120$000.

15 metros cubicos de toros de brauna, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de jacarandá, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de angelim, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de canella preta, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de toros de oleo vermello, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de toros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de toros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de toros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

50 metros cubicos de toros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 248$000.

600 metros cubicos de toros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de toros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (3

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dovn, Edison, White Brothers, Pyramide (Knight-Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sperra, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barricas de cimento de 150 kilos cada uma, peso bruto, sendo a entrega nos Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta do fornecedor, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma [illegible] espaços de tempo successivos de 30 dias em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quatidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamente da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08 x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . . 3$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

2 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 100$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre sentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este propostas, tera preferencia a que annexedital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Primeira correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29.114
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348,1921.	
Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	56,872
Aço fundido	5,712
Rebites de aço	0,720
Peso total	62,304

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, na presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art.1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si esse augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

(Concurrencia n. 14)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE CONTRAPINOS, DOBRIÇAS, PREGOS E REBITES, PARA O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 20 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta dos Srs. chefe da contabilidade, chefe da 4ª divisão e almoxarife da Estrada serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação annexa.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia em cada artigo ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre os preços propostos.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de um conto de réis, em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que para esse fim, lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional ou em titulos da divida publica federal e servirá para garantir a execução do contracto; não vencerá juros e só será restituida ao contractante depois de concluido o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas, comprehendendo todos os materiaes da relação annexa ou parte delles, serão fechadas em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. O proponente reunirá, em um outro envolucro, as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito e a caução de que trata a condição 3 deste edital. No dia designado para a apresentação das propostas será primeiramente apresentado esse envolucro com as provas de idoneidade dos proponentes. Resolvida pela Estrada a questão de idoneidade, serão abertas as propostas dos concurrentes declarados idoneos, e devolvidas, ainda fechadas, as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente, e sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a Estrada se reserva o direito de escolher livremente parte de uma proposta e parte de outra.

IX

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados, sob pena de vinte mil réis de multa por dia que exceder daquelle prazo.

X

Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações da relação annexa a este edital, ficam os fornecedores obrigados a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação e ao pagamento da multa de vinte mil réis por dia até a extincção daquelle prazo. Caso não se verifique a substituição do material recusado, até 30 dias da data da notificação, fica o mesmo fornecedor obrigado ao pagamento da differença de preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

XI

A importancia das multas ou da differença de preço acima referidas será recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma. Ficará em taes casos o fornecedor privado de continuar a fornecer a esta Estrada e a referida caução não for integrada no prazo marcado.

XII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente rifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em São edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição dos interessados em Baurú, e em São Paulo (rua de S. Bento, 14 — sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes a relação não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

XIII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas da mesma praça, caberá preferencia ao proponente que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e, na presença de todos, indagará da reducção que offerecerem.

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar o despacho e remetter immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

Para os effeitos da condição IX será observada a data do conhecimento.

XV

Os contractos só se tornarão validos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVI

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, e correrão por conta da consignação orçamentaria para o anno de 1922, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — «Materiaes para as Divisões».

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos fixados na relação annexa.

Baurú, 19 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Contrapinos — Dobradiças — Pregos e rebites — Lista annexa ao edital n. 14

Materiaes—Unidade	Quantidade	Preços unitarios	Total
Contrapinos de ferro, das seguintes dimensões:			
De ⅛" × 1", kilo	20	9$000	180$000
De ¼" × 2 ½", kilo	20	9$000	180$000
De ⅛" × 3", kilo	8	9$000	72$000
De 3/16" × 1 ¼", kilo	8	9$000	72$000
De 3/16" × 1 ½", kilo	22	9$000	198$000
De 3/16" × 2", kilo	8	9$000	72$000
De 3/16" × 2 ½", kilo	35	9$000	315$000
De 3/16" × 3", kilo	30	9$000	270$000
De ¼" × 1 ½", kilo	20	9$000	180$000
De ¼" × 2", kilo	6	9$000	54$000
De ¼" × 2 ½", kilo	30	9$000	270$000
De ¼" × 3", kilo	8	9$000	72$000
De ¼" × 3 1/2", kilo	30	9$000	270$000
De 5/16" × 2", kilo	20	9$000	180$000
De 5/16" × 2 1/2, kilo	35	9$000	315$000
De 5/16" × 3", kilo	55	9$000	495$000
De 5/16" × 5", kilo	25	9$000	225$000
De ⅜" × 2 ½", kilo	5	9$000	5$000
De ⅜" × 3", kilo	30	9$000	270$000
De ⅜" × 4 ½", kilo	25	9$000	225$000
De 7/16" × 4", kilo	15	9$000	135$000
De 7/16" × 4 ½", kilo	15	9$000	135$000
Dobradiças americanas:			
De 2", par	150	$500	90$000
De 2 ½", par	150	$600	90$000
Dobradiças americanas de 3", par	326	$700	235$200
Dobradiças americanas de 3 ½", par	200	$800	160$000
Dobradiças americanas de 4", par	200	1$200	240$000
Dobradiças americanas de 4 ½, par	18	1$400	25$000
Dobradiças americanas de 6", par	20	2$500	50$000
Dobradiças de latão de ½", par	30	$500	15$000
Dobradiças de latão de 1", par	50	$900	45$000
Dobradiças de latão de 2", par	68	3$000	204$000
Dobradiças de latão de 2 ½", par	18	3$500	63$000
Dobradiças de latão de 3", par	18	4$000	192$000
Dobradiças de latão de 3 ½", par	18	4$500	81$000
Dobradiças de latão de 4", par	20	6$000	120$000
Dobradiças com molas, de 4", par	16	20$000	320$000
Dobradiças de ferro, de 1 ½"× × 1 ½", par	18	$300	5$100
Dobradiças de ferro, de 2 ½"× × 1", par	18	$500	9$000
Dobradiças de ferro, de 3"×1", par	18	$600	10$800
Dobradiças de ferro, de 3 ½"× ×1", par	20	$750	15$000
Dobradiças de ferro, de 4 ½"× ×1", par	18	1$200	21$600
Pregos ponta Paris, com cabeça, dos seguintes numeros:			
N. 5×5, kilo	10	2$500	25$000
N. 6×6, kilo	30	2$500	75$000
N. 7×7, kilo	10	2$500	25$000
N. 8×8, kilo	10	2$500	25$000
N. 9×9, kilo	14	2$500	35$000
N. 10×10, kilo	65	2$500	162$500
N. 11×11, kilo	12	2$500	30$000
N. 12×12, kilo	135	2$500	337$500
N. 13×13, kilo	30	2$500	75$000
N. 14×14, kilo	25	2$500	62$500
N. 17×18, kilo	25	2$500	62$500
N. 15×15, kilo	545	2$500	1:362$500
Pregos ponta Paris com cabeça, dos seguintes numeros:			
Ns. 15 × 18, kilo	40	2$500	100$000
Ns. 16 × 18, kilo	350	2$000	700$000
Ns. 16 × 21, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 17 × 21, kilo	70	2$000	140$000
Ns. 17 × 24, kilo	60	2$000	120$000
Ns. 18 × 24, kilo	550	2$000	1:100$000
Ns. 18 × 27, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 19 × 27, kilo	1.050	2$000	2:100$000
Ns. 19 × 33, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 20 × 30, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 20 × 33, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 21 × 33, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 21 × 36, kilo	40	2$000	80$000
Ns. 21 × 42, kilo	30	2$000	60$000
Ns. 22 × 42, kilo	34	2$000	68$000
Ns. 22 × 48, kilo	534	2$000	1:068$000
Ns. 23 × 45, kilo	530	2$000	1:060$000
Ns. 24 × 60, kilo	130	2$000	260$000
Ns. 25 × 60, kilo	4	2$000	8$000
Ns. 25 × 66, kilo	30	2$000	60$000
Ns. 26 × 72, kilo	30	2$000	60$000
Pregos ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes numeros:			
Ns. 5 × 5, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 6 × 6, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 7 × 7, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 8 × 8, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 9 × 9, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 10 × 10, kilo	7	2$500	17$500
Ns. 11 × 11, kilo	10	2$500	25$000
Ns. 12 × 12, kilo	22	2$500	55$000
Pregos ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes numeros:			
Ns 13 X 15, kilo	20	2$500	50$000
Ns. 14 X 15, kilo	40	2$500	100$000
Ns. 14 X 18, kilo	20	2$500	50$000
Ns. 15 X 15, kilo	24	2$500	60$000
Ns. 15 X 18, kilo	20	2$500	50$000
Ns. 16 X 18, kilo	2	2$000	4$000
Ns. 16 X 21, kilo	0	2$000	16$000
Ns. 17 X 21, kilo	3	2$000	56$000
Ns. 17 X 24, kilo	1	2$000	40$000
Ns. 18 X 24, kilo	3	2$000	56$000
Ns. 18 X 26, kilo	0	2$000	40$000
Ns. 19 X 27, kilo	20	2$000	40$000
Ns. 22 X 42, kilo	2	2$000	4$000
Ns. 22 X 48, kilo	2	2$000	4$000
Rebites de cobre, co marruelas, das seguintes dimensões:			
De ⅛" X 2", kilo	5	11$000	55$000
De 3/16" X [illegible], kilo	2	11$000	22$000
De ¼" X 4", kilo	1	—	11$000
De ⅜" X 8", kilo	1	—	11$000
De ½" X 9", kilo	1	—	11$000
Rebites de cobre de ⅛" X [illegible], kilo	16	11$000	176$000
Rebites de cobre de ⅛" X ⅜", kilo	16	11$000	176$000
Rebites de cobre de 3|16" X ⅜", kilo	16	11$000	176$000
Rebites de cobre de 3|16" X ⅜", kilo	6	11$000	66$000
Rebites de cobre de ½" X ¼", kilo	2	11$000	22$000
Rebites de cobre de ¾" X ⅜", kilo	10	11$000	110$000
Rebites de ferro de ⅛" X 1", kilo	20	6$500	130$000
Rebites de ferro de ¼" X 1", kilo	20	6$500	130$000
Rebites de ferro de ⅛" X 1 ½", kilo	20	6$500	130$000
Somma			17:922$700

Bauru, 19 de novembro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do andante, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accôrdo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado;

f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver egualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 12.291 Dr. Annibal Pereira.

Convido o concessionario acima nomeado a comparecer no Secretaria de Estado o proximo sabbado 26, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contem o relatorio e amostra de sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, 23 de novembro de 1921. — No impedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO CARNES E DERIVADOS E 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na fórma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfez as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato, poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte no acto do concurso; a prova oral de dissertação por espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda, director geral*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento do cargo de chefe da 1ª secção — Zootechnia, de accôrdo com o art. 229 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições no concurso, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencerem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfez ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a outros ramos de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, deverão ser entregues á mesa examinadora antes de começado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral e uma prova pratica e versará sobre zootechnia geral, zootechnia especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma elaborado pela mesa examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova terá o candidato o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 40 minutos pronunciada pelo candidato, sobre um ou mais pontos do programma para esse fim sorteados 24 horas antes. Para essa conferencia será concedido ao candidato esse periodo de tempo, para preparação.

A prova pratica comprehenderá demonstração oral discriminativa dos animaes domesticos das varias especies, á vista da mesa examinadora, inclusive diagnose da raça, apreciação das aptidões, valor como reproductor e funcção economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921.— *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir aos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material abaixo:

Srs. Macedo & Irmão estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57:

2 caixas de sabonetes n. 1F, duzia, 24$.....	48$000
10 latas de sabonete liquido com 5 kilos cada uma, lata 20$..	40$000
	88$000

Srs. J.-L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

400 blocks de papel timbrado com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, um 1$500.....	620$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

4 cabos de aço 1/4, 2$.....	8$000
10 kilos de corda de linho para cabrestos, kilo a 7$.....	70$000
	78$000

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900.....	117$600
1 Broca americana com linha de alar de 1|16''.....	1$500
1 Dita de 1|8''.....	1$600
2 Ditas de 3|16'', a 1$700.....	3$400
2 Ditas de 1|4'', a 2$200.....	4$400
2 Ditas de 5|16'', a 2$700.....	5$400
2 Ditas de 3|8'', a 3$500.....	6$600
1 Dita de 7|16''.....	4$100
1 Dita de 1|2''.....	8$000
1 Tarracha de castnetes e rosca ingleza de 1|2'' com machos até 1|2''.....	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200.....	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600.....	5$200
1 Lata de oleo para motor.....	41$500
1 Thesoura «Gambia» de 10''...	9$500
6 Espanadores n. 50, a 6$500...	39$000
6 Vassourinhas de piassava, a $300.....	1$800
24 Rolos de barbante grosso 2 fios 3, a 1$300.....	31$200
12 Crispidores n. 8, a 5$.....	60$000
24 Pinceis redondos n. 22, 2$....	48$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16$.....	32$000
1 Lata de kerozene.....	17$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$500.....	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça.....	3$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400.....	16$800
Total.....	588$050

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, os seguintes artigos:

24 tijolinhos de tinta.....	58$900
6 canetas.....	3$000
1 caixa de pennas para desenho.	27$000
Total.....	88$900

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados no Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos constitutivos; *c*), propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do solo, do subsolo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; *c*) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola, Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares do preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mo-

canica, physica e chimica do solo: no que consiste, sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; o que constitem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a acquisição de sementes em grão, tuberculos e cannes, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) a desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submetter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47 nesta Capital, os seguintes artigos:

2 ratoeiras pequenas		8600	1$200
3 chaves abertas para fechaduras		2$000	6$000
1 vergalhão de ferro		—	1$800
1 cremone de ferro		—	10$000
1 fechadura para porta		—	4$000
2 pares de dobradiças com mola		18$000	36$000
6 labôas de pinho de Paraná		—	190$000
4 maços de pregos [illegible]		[illegible]	[illegible]
2 fechos de ferro		[illegible]	2$000
3 caibros de pinho do Paraná		6$000	18$000
3 caibros de pinho do Paraná		7$000	21$000
3 esteios de pinho do Paraná		5$000	15$000
2 metros de canno de encanho		[illegible]	6$000
2 saccos de cal virgem		[illegible]	14$000
1 sacarolhas		—	2$000
3 trinco francez com passaneta		—	10$000
			377$200

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

4 kilos de parafina		5$500	22$000
5 latas de soda caustica		2$000	10$000
2 fechaduras gorges para gaveta		3$500	7$000
1 limatão de aço		—	3$000
10 metros de arame de cobre		$500	5$000
60 centimetros de chapa de cobre		—	4$000
2 latas de sabão liquido		20$000	40$000
4 parafusos de fenda		$200	$800
61 pacotes de papel hygienico		1$500	91$500
5 latas de creolina		2$000	10$000
1 serrote americano		—	10$000
1 lima para serrote		—	1$000
4 cantoneiras de ferro		2$000	8$000
10 kilos de sabão virgem		1$400	14$000
2 latas de kerozene		18$000	36$000
1 torno americano		—	40$000
			302$800

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Wenceslau Bras

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos infra mencionados:

80 vidros de fantasia de diversos tamanhos, para uma divisão, um 12$200..... total 97$600

Somma..... 97$600

Importa o presente fornecimento em noventa e sete mil e seiscentos reis (97$600).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. —*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Bras

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 á os artigos infra mencionados:

200 canas para processos, uma $800	[illegible]
10 litros de tinta «Atlas», um 3$500	[illegible]
12 desbastadores de buxo, um $500	[illegible]
24 ditos de dito, um $800	[illegible]
6 ditos de dito, um 1$500	[illegible]
12 ditos de dito, um 1$500	[illegible]
6 ditos de dito, um 1$500	[illegible]
Somma.....	[illegible]

Importa o presente fornecimento em [illegible] cruzeiros e cincoenta e sete mil e duzentos reis (257$200).

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1921. —*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Bras

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir a sociedade Serraria Moss, estabelecida á rua São Felix n. 180, o material abaixo mencionado:

330 pés quadrados de peroba de Campos em taboa 1 1/4" de espessura, um 1$500	[illegible]
200 pés quadrados de peroba de Campos em taboas de 1" de espessura, um 1$200	[illegible]
150 pés quadrados de peroba de Campos em taboa de 5/8 de espessura, um $500	[illegible]
30 metros corridos de pernas de peroba de Campos de 4 × 4", um 4$000	[illegible]
Somma.....	[illegible]

Importa o preserte fornecimento em [illegible] cruzeiros e setenta e cinco mil reis (975$000).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Bras

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei numero 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, os artigos infra mencionados:

50 latas de creolina, uma 1$500	75$000
24 vassouras de piassava (Moderna), uma 2$000	48$000
24 vassourinhas de piassava (Moderna), uma $500	12$000

1 chave inglezа (Patente).....	25$000
2 pares de dobradiças de vae-vem, um 28$000.....	56$000
1 chapa de latão de 1/16 com 10 kilos e 500 grammas, um kilo 11$800.....	123$900
4 fechaduras de gorges para porta, uma 4$000.....	16$000
2 ditas de dito com duas chaves, uma 4$800.....	9$600
2 brocas de aço parallela de 1/4", uma 12$000.....	24$000
3 ditas de dito idem de 3/8", uma 14$000.....	42$000
3 ditas de dito idem de 1/2", uma 16$000.....	48$000
1 dita de dito idem de 3/4", uma 20$000.....	20$000
1 dita de dito idem de 7/8", uma 20$000.....	20$000
Somma.....	519$500

Importa o presente fornecimento em quinhentos e dezenove mil e quinhentos réis (519$500).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pachcco*, almoxarife interino.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA.

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 60, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Vaselina americana, kilo.....	8$000
Pomada de Bipp, 60 grammas.....	6$000
Iodeto, gramma.....	$076
Chenopodio ambrosoide, gramma...	$027

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, oleos», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um contador de capim «Imperial», por.....	375$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 1921. — O director, *P. Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde de Inhauma 23 e 25, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela 5ª sub-consignação «Machinas, instrumentos, apparelhos etc.», por ser a proposta mais vantajosa, os artigos seguintes:

Torneiras de metal pressão, uma	7$500
Azulejo, metro.....	57$000
Calha, metro.....	11$000
Esmeril fino, kilo.....	4$500
Papelão hydraulico, kilo.....	12$000
Lixa esmeril, folha.....	$550
Estanho marca carneiro, kilo....	7$400
Tubo de ferro galvanizado, kilo.	2$180
Curva de ferro galvanisado, uma	3$450
Martello de aço, cabo, um.....	7$500
Caixa d'agua para 500 litros, uma	130$000
Uniões de ferro galvanisado, um.	6$800
Serras para ferro, duzia.....	6$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico, que este instituto vae adquirir da firma Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, cujo pagamento será effectuado pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

23 vidros de relogio para laboratorio a 1$500 cada um.....	34$500
1 disco de borracha para campanula de vacuo, 16 centimetros.....	17$000
2 maços de papel de filtro «Durieux» 122-15 cada maço a 3$000.....	6$000
6 tesouras rectas para laboratorio a 9$ cada uma.....	54$000
4 bombas de aluminio a 9$ cada uma.....	36$000
2 1/2 kilos de sulfato de potassio impuro a 2$400 cada kilo.....	6$000
2 kilos de azotato de potassio a 12$ cada kilo.....	24$000
5 kilos de nitrato de ammonio a 12$ cada kilo.....	60$000
20 balões «Erlenmeyer» com bico de 500 centimetros a 4$500 cada balão.....	117$000
6 atadura de gaze oito centimetros a 1$ cada uma.....	6$000
1 litro liquido «Dakin».....	4$500
1 bisturi com cabo de metal....	7$000
1 pinça dessecção.....	3$500
1 vela ambina.....	3$000
1 tesoura cirrurgica.....	12$000
1 caixa com ampolas de urgencia.....	5$500
10 metros de tubos de 12 millimetros a 6$ cada metro.....	60$000
2 1/2 kilos de sulfato de cobre impuro.....	10$000

Instituto de Chimica, 23 de novembro de 1921. — *Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Emproza Brasileira de Productos Chimicos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1921

A's doze horas, no sobrado da rua da Quitanda n. 83, especialmente designado para a presente assembléa, achando-se reunidos sete accionistas representando 487 acções, maioria absoluta, não se achando presente a directoria apezar da convocação feita com publicações durante durante oito dias, foi acclamado presidente o Sr. commandante Elysiario Pereira Pinto que assumindo o seu logar convidou para secretarios os Srs. Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo e Roque de Moraes Costa, que acceitaram e agradeceram as suas investiduras.

Organizada assim a mesa, declarou o Sr. presidente quaes os fins da presente convocação, sendo lidos pelo 1º secretario os editaes respectivos e constantes do *Diario Official* e *Jornal do Commercio* dos dias 13, 17 e 21 do corrente.

Deram em seguida a palavra a quem della quizesse usar, explicando a situação desastrosa da sociedade, que se acha em franca insolvabilidade, não podendo desempenhar os seus fins, que verificando-se os casos previstos em lei para a dissolução da sociedade e não havendo meios de a'udir á crise que se verificou, por motivos que devem ser apurados, proponho á assembléa que se declarasse destituida a directoria actual, que tão somente prejudicou os interesses da sociedade e fosse eleito um liquidante a quem se conferissem plenos e illimitados poderes para pela fórma que entendesse alienar os bens sociaes, receber o preço, transigir com os devedores e credores, entregar e assignar quaesquer escripturas e apurar a responsabilidade de quem de direito pelo extravio dos bens sociaes, podendo agir judicialmente, prestando esse liquidante contas opportunamente.

Posta em discussão a proposta, ninguem contra ella se manifestou, sendo unanimemente approvada, não só a destituição da directoria como a nomeação do liquidante e quando se ia proceder á escolha do liquidante foi acclamado o Sr. Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, que presente agradeceu a nomeação e declarou acceital-a.

Pedio em seguida a palavra o Sr. Manoel Luiz Cardoso Leal, que expoz as difficuldades com que o liquidante ia arcar, sendo justo que recebesse uma remuneração *pro labore*, approvada a sua proposta arbitrou a assembléa em 10 % a commissão do liquidante.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão por 30 minutos para que se lavrasse a presente acta o que feito por mim 2º secretario, tendo extrahido duas cópias para serem assignadas pela mesa e accionistas presentes.

Reaberta a sessão procedeu-se á leitura da acta que foi approvada e em seguida assignada.

Eu segundo secretario, a escrevi. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.* — *Elysiario Pereira Pinto*, presidente.—*Roque de Moraes Costa*, 1º secretario.— *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo*, 2º secretario. *Domingos José Dias.*—*Manoel Luiz Cardoso Leal* — *Felicio Bermades.*—*José Maria Camy*

(6.374)

COMPANHIA DE VIAÇÃO E CONSTRUCÇÕES

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NESTA DATA

Aos dez dias de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás quatorze horas, no escriptorio da rua da Assembléa numero trinta e tres, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em assembléa geral extraordinaria os accionistas da Companhia, por convocação da directoria, annunciada nos numeros do *Diario Official* de vinte e oito a trinta de outubro ultimo e de quatro e seis de novembro corrente, estando ahi representada a totalidade do capital social, conforme consta dos livros de presença e do registro de deposito de acções ao portador, é acclamado para presidir á reunião o senhor barão de Saavedra que, assume a presidencia, convida para secretarios os senhores doutor Octavio Moreira Penna e José Saturnino da Cunha, os quaes acceitam o convite e tomam posse dos seus logares. Constituida assim a mesa para a direcção dos trabalhos da assembléa geral, e tendo os senhores accionistas de julgar preliminarmente os actos da directoria relacionados com a rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, o senhor director-secretario da Companhia, doutor Alvaro A. Barroso, a convite do senhor presidente, passa a ler não só o «Relatorio» em que a directoria dá conta dos seus referidos actos como tambem o parecer que a tal respeito lavrou o Conselho Fiscal, os quaes, «Relatorio» e parecer, vão transcriptos no final da presente acta. Terminada a leitura, são os mesmos «Relatorio» e parecer submettidos ao julgamento da assembléa, sendo approvados por unanimidade de votos dos accionistas presentes, abstendo-se de votar os seus signatarios. Em seguida, diz o senhor presidente que, nos termos da convocação para a presente reunião, devendo a assembléa resolver sobre se convem ou não a dissolução da Companhia e a sua consequente liquidação, submette essa questão ao exame dos senhores accionistas que a queiram discutir. Obtem então a palavra o senhor accionista doutor Alvaro A. Barroso, que diz traduzir a opinião geral dos senhores accionistas, sobre a questão em debate, uma proposta que passa a ler, nos termos seguintes: «Dada a incerteza que actualmente existe sobre o resultado dos negocios de construcção e de exploração do trafego de vias-ferreas, e sabido que d'ora em diante serão em numero reduzido, entre nós, os emprehendimentos dessa natureza, capazes de interessar a esta Companhia proponho que seja ella declarada dissolvida e entre immediatamente em liquidação amigavel, ficando esta a cargo dos senhores doutores João e Cezar Proença, sendo-lhes conferidos para tal fim todos os poderes exigidos em direito, não só para praticarem os actos de que trata o artigo cento cincoenta e nove do regulamento approvado pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, como tambem para poderem transigir, contrahir compromissos, alienar e hypothecar os immoveis e empenhar os moveis do patrimonio social, e bem assim receber e dar quitação de quaesquer quantias que tenham de ser entregues á Companhia como mandataria de terceiros, prestando contas opportunamente, na fórma da lei do que fizerem no desempenho de seu mandato de liquidantes que os dous exercerão conjuncta ou separadamente, responsaveis solidariamente, percebendo cada um a remuneração de tresentos mil réis, paga mensalmente». De posse dessa proposta, o senhor presidente submette-a á apreciação da assembléa, pondo-a em seguida em votação, por não se ter apresentado nenhum accionista que a quizesse discutir. Verifica-se então que votam pela mesma proposta, approvando-a integralmente, todos os accionistas, menos os dous propostos para o cargo de liquidantes, os quaes se abstiveram de votar. Logo depois os eleitos para esse cargo, doutores João Proença e Cezar Proença, tomam posse do mesmo cargo compromettendo-se a bem desempenhal-o. E como nada mais houvesse a tratar, suspende-se a sessão para ser lavrada a presente acta, da qual ficam fazendo parte o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, a que em começo nos referimos e que são em seguida transcriptos na integra, a saber: «Companhia de Viação e Construcções. Relatorio a ser apresentado aos senhores accionistas em assembléa geral extraordinaria, convocada para dez de novembro de mil novecentos e vinte e um. Senhores accionistas. São de vosso conhecimento os termos do accôrdo que firmámos com o Governo Federal, em vinte e nove de abril do anno proximo passado, para rescisão do nosso contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Tendo sido estipulado nesse accordo que, feita a rescisão, o Governo pagaria as importancias dos lucros cessantes, materiaes, ferramentas e installações utilizaveis, e bem assim as dos trabalhos executados e da caução em deposito no Thesouro era de esperar que dentro de dous ou tres mezes mais fossem liquidadas todas as parcellas referentes á mesma rescisão. Contando que assim succedesse, havíamos resolvido deixar a presente exposição para vos ser apresentada depois de concluida a referida liquidação de contas, mas, como esta provavelmente, ainda terá não pequena demora, a julgar pelo que se tem dado com os outros pagamentos já effectuados pelo governo, entendemos de não adiar por mais tempo a apresentação das informações que vão a seguir, sobre o estado dos negocios da Companhia, afim de habilitar-vos a resolver a respeito dos mesmos, como fôr mais acertado. Ajustada que foi a rescisão do contracto de onze de dezembro de mil novecentos e onze, que fez o principal objecto, se não unico, da organisação desta Companhia, achamos que a esta não conviria mais continuar a operar, parecendo-lhe preferivel a sua dissolução e immediata liquidação. Assim pensando, abstivemo-nos, desde então, de envolvel-a em novos negocios, limitando-nos a terminar os já existentes, e procurando garantir a realização do seu activo. Com este intento, dadas as ligações que ha entre os interesses desta e os da Companhia São Luiz a Caxias, resolvemos adquirir os direitos que teem dous dos principaes accionistas desta ultima, sobre a indemnização que ella está reclamando do Governo da União, por via judiciaria, pela rescisão arbitraria do seu contracto de construcção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e Ramal de Itaqui. O preço dessa acquisição, em moeda estrangeira, será convertido em moeda nacional, ao cambio do dia do pagamento de cada uma de suas prestações, cujos vencimentos terão logar á medida que a Companhia fôr tendo saldos depois de pagas todas as outras parcellas do seu passivo. Foi essa uma operação que julgamos feliz, quer pela garantia que ella traz a uma boa parte do activo da Companhia, quer pelo lucro que proporciona a esta, certa como é a victoria dos direitos que ella adquiriu. As outras parcellas do activo da Companhia, assim como as do seu passivo, constam do balancete de trinta e um de outubro ultimo, que submettemos ao vosso julgamento. Ha ainda a considerar como parte do activo da Companhia, importando em quantia a ser determinada o seguinte: primeiro, a reclamar do Governo: *a*) a importancia dos juros correspondentes á parte do primeiro semestre do anno proximo passado, das apolices federaes, no valor nominal de sete mil oitocentos e sessenta e tres contos de réis, recebidos em trinta de junho desse anno; *b*) importancia dos juros correspondentes ao anno proximo passado, de dous mil novecentos cincoenta e seis contos em apolices federaes, e a parte do primeiro semestre do corrente anno de oitocentos e seis contos de réis, nesses mesmos titulos, recebidos em trinta e um de maio ultimo; segundo — dependendo da execução de sentença em favor da companhia a importancia dos prejuizos que ella reclama de Grace & Comp., pela inexecução de uma encommenda de cimento. Como parcellas do passivo da companhia, não reconhecemos outras, sinão as que constam do referido «Balancete»; entretanto, para vosso conhecimento, devemos accrescentar que Angelo Roselli, negociante em Natal, pretende ser indemnizado dos prejuizos que diz ter soffrido da companhia, quando esta, para construir as dependencias da nova estação inicial da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, teve de occupar, no bairro das Roccas, daquella Capital, os terrenos de cocoeiraes que o mesmo Sr. Roselli allega lhe terem sido aforados. Semelhante pretenção, porém, não tem o menor fundamento, pois, é o proprio Governo da União, em uma acção que lhe é sujeita ao julgamento do Supremo Tribunal Federal, quem contesta ao Sr. Roselli qualquer direito sobre os alludidos terrenos. Cabe-nos ainda informar-vos que Pedro de Oliveira Correia, tambem residente no Rio Grande do Norte, pretende haver desta companhia, tendo para isso promovido uma acção sobre a qual tem de pronunciar-se o Supremo Tribunal Federal, a importancia de uma partida de algodão, que consignou em uma das «paradas» da Estrada de Ferro Central daquelle Estado, onde o seu proprietario a havia despachado sem autorização e nem conhecimento desta companhia, a quem, portanto, não cabe a menor responsabilidade por semelhante accidente. Com as informações que ahi ficam e dispondo-nos a prestar-vos quaesquer outras que desejardes, temos em vista habilitar-vos a julgar os actos desta directoria e a resolver sobre o seguimento dos negocios da companhia, que a nosso ver convem ser dissolvida. Rio de Janeiro, tres de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *João Proença*, director-presidente. — *Alvaro A. Barroso*, director-secretario. — *Joaquim Julio de Proença*, director-technico. Parecer do conselho fiscal — Conhecendo em todos os seus detalhes, por termos sido sobre os mesmos consultados em tempo, os actos da directoria relativos á rescisão do contracto de onze de dezembro de mil novecentos e onze, assim como os mais de sua gestão, até esta data, e, que outro

lado, havendo examinado minuciosamente os livros da escripta da companhia, que encontrámos em perfeita ordem, somos de parecer que sejam approvados todos os referidos actos da directoria e as suas contas até esta data, os quaes demonstram, na sua parte geral, dedicação e incansavel esforço na defesa dos legitimos interesses da companhia. Rio de Janeiro, oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Eduardo Tito de Sá.* — *Gabriel Loureiro Bernardes.* — *Antonio Alves de Queiroz.* Lavrada apresente acta e transcriptos na sua parte final o «Relatorio» e o «Parecer» acima, que a ella são incorporados, é reaberta a sessão da assembléa geral, que approva por unanimidade de votos dos accionistas presentes, representada a totalidade das acções da companhia, os quaes a assignam com o Sr. Presidente e commigo, José Saturnino da Cunha, que a escrevi e dato. Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e vinte e um. — *Barão de Soavedra.* — *José Saturnino da Cunha.* — *Octavio Moreira Penna.* — *João Proença.* — *Joaquim Julio de Proença.* — *Alvaro Alves Barroso.* — Por procuração de Luis Echeverria, *João Proença.* — *Bento Oswaldo Cruz.* — *Antonio Alves de Queiroz.* — *Eduardo Tito de Sá.* — *Gabriel Loureiro Bernardes.* — *Alberto de Faria Filho.* — *Cezar Proença.*

COMPANHIA DE VIAÇÃO E CONSTRUCÇÕES

(Em liquidação)

Senhores accionistas — Damos em seguida, cumprindo a determinação da lei das sociedades anonymas, o balanço das contas e o inventario dos bens desta companhia, a que procedemos nesta data, para os fins de sua liquidação amigavel.

BALANÇO

Activo

Alfandega de Natal:		
Importancia reclamada do Governo Federal, relativa ás quotas indevidamente retiradas pelos funccionarios dessa Alfandega sobre direitos recolhidos á Delegacia Fiscal, á titulo de deposito, para serem restituidos de accôrdo com o art. 3º do § 4º da lei da receita para 1915		7:901$785
Acções caucionadas		30:000$000
Apolices da divida publica:		
784 caucionadas no Thesouro	784:000$000	
399 depositadas no Brasilianische Banck	399:000$000	
Diversas de 200$ e 500$ em cofre	8:000$000	1.191:000$000
Governo Federal, c/caução:		
Em apolices	784:000$000	
Em moeda corrente	1:805$986	785:805$986
Moveis e utensilios, no escriptorio da séde		4:000$000
Devedores diversos		6.669:931$799
Concessões e direitos		6.000:000$000
Governo Federal, c/rescisão:		
Saldo de 2.956:003$685	150:000$000	
Desapropriações	11:396$000	
Installações	12:500$000	
Recibos provisorios de fracções	679$835	174:575$833
Immoveis e bemfeitorias, conforme inventario		129:259$214
Caixa em moeda corrente		4:677$218
		14.997:154$837

Passivo

Capital	1.500:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Apolices caucionadas	784:000$000
Depreciação de apolices	363:663$000
Credores diversos	6.279:435$030
Lucros e perdas	6.041:053$907
	14.997:154$837

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *João Proença*, liquidante. — *Cesar Proença*, liquidante.—*Francisco da Cruz Vianna*, guarda-livros.

INVENTARIO

Immoveis e bemfeitorias

Uma sorte de terras, em Itapassaroca, adquirida de Boaventura & Como	5:000$000
Uma sorte de terras, em Itapassaroca, adquirida de Antonio Soares	400$000
Uma sorte de terras, em Extremoz	1:000$000
Tapumes, ranchos e plantação de eucaliptus, nos terrenos acima, situados no Rio Grande do Norte	122:859$214
Somma	129:259$214

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *João Proença*, liquidante. — *Cezar Proença*, liquidante. — *Francisco da Cruz Vianna*, guarda-livros. (6.368)

SOCIEDADES CIVIS

Aureos Pro Labore Associação

Aos 23 dias do mez de março de 1921, reunidos em assembléa geral inaugural de Aureos Pro Labore Associação, na Cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes a maioria dos Srs. incorporadores e outros devidamente representados, o Sr. Arnaldo Neves em breve oratoria expõe á assembléa as vantagens que a organisação Aureos trará a todas as classes laboriosas no Brasil especialmente a do Commercio, Industria e Viação, a que se dedica, saúda os seus incorporadores pela feliz iniciativa e pede fosse acclamado o presidente desta futurosa associação.

Foi então indicado para esse cargo o Sr. H. V. Molezon, brasileiro, casado, profissional guarda livros de diversas firmas desta praça, o qual agradecendo, aceitou o convite, propondo para secretarios os Srs. A. Neves e A. Barroso, que occupam seus logares depois de approvada essa indicação pela assembléa.

O Sr. presidente convida o Sr. A. Neves a proceder a leitura do projecto dos estatutos e fins associativos, o que muito agradou a assembléa; o qual submettido a discussão, foi emendas, sendo approvado.

O Sr. presidente referindo-se á parte do expediente da secretaria desta associação que ficava a seu cargo, propõe a assembléa que constasse desta acta, autorisação para receber e dar quitação de qualquer valor, nas repartições publicas e estabelecimentos commerciaes, sendo tambem approvado.

Passando a outra parte da secção a eleição do Conselho Fiscal, foi o seguinte o resultado: Raymundo J. Santos e Antonio S. Reis.

Em seguida a directoria prestou a seguinte caução pela sua gestão: Presidente 30:000$; Conselho Fiscal 20:000$000.

Foi aberta uma lista com a inscripção de diversos socios, bem como aceitas grande numero de propostas, não mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que foi lida e approvada pela assembléa, tendo a sessão terminado as 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921.— *H. V. Molezon.* — *A. Neves.* — *A. Barroso.* — *Antonio S. Reis.* — *Raymundo J. Santos.* — *Vicente Xavier.* — *Arthur N. Sobrinho.* — *Antonio Machado.*—*J. Abbagoli.*—*O. Soulier.* *Vitto Pedretti.* — *I. I. Waeger.* — *L. C. Davis.* — *Joaquim Alves.* — *M. Gonzales.* — *B. Borhmann.*—*Luiz Freitas.* — *John Stringer.* — *Otto Ferraz.* (6.366)

Associação Brasileira Auxiliadora e Protectora dos Inventores

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Brasileira Auxiliadora e Protectora dos Inventores, com séde nesta capital, tem por fim auxiliar e proteger seus associados, de accôrdo com o estabelecido no art. 2º e suas alineas dos estatutos.

A associação é administrada por uma directoria composta de : presidente, vice-pre-

sidente, secretario, thesoureiro, bibliothecario e consultor technico e por um conselho fiscal composto de cinco membros. E' representada activa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos poderão, de accôrdo com o art. XXV, ser reformados no tocante á administração.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação será dissolvida pela assembléa geral quando não puder preencher os fins a que se destina e com approvação unanime da mesma assembléa.

Em caso de dissolução, o patrimonio social reverterá em beneficio dos asylos da Velhice Desamparada da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.
(6.372)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.376 A—Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo typo de soalho, privilegiada pela patente n. 9.376, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Andréa Matei, com ciliado na Capital do Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a melhoramentos de «um novo typo de soalho», privilegiado pela patente n. 9.376, que consistem em tornar a sua construcção mais leve e economica e tambem mais rapida e resistente.

O typo de soalho ou pavimento é o de cimento armado em que é usado um tijolo de typo de construcção especial, abaixo descripto, que serve de fórma, taes como as fórmas metallicas ou de madeira, usualmente empregadas.

Um dos melhoramentos consiste na construcção do soalho sem o emprego de tela metallica, o que o torna mais leve e economico e tambem não enfraquece a construcção do dito soalho.

Outro melhoramento consiste em não retirar os tijolos que serve de fórma á argamassa de concreto que toma a fórma approximada de um T e os tijolos a de um U e estes tijolos occupam os espaços inferiores do soalho, formando assim, no caso de varios pavimentos, os tectos para os mesmos.

A titulo de exemplo estão representados no desenho junto dous typos de soalhos, em que a fig. 1 é um corte de soalho privilegiado pela minha patente n. 9.576, com a tela metallica; a fig. 2 é uma vista similar, com o melhoramento, isto é, sem a tela metallica e a fig. 3 é uma vista em perspectiva do soalhos deixando ver o modo de construcção.

As lettras eguaes de referencia indicam partes eguaes.

A é um tijolo de material ceramico adequado em fórma de U, tendo as partes superiores externas, que formam as pernas do U um pouco entrantes, formando com o tijolo contiguo um recesso onde poderá ser alojada ou não uma barra de ferro *b* de qualquer fórma conveniente. Barras de ferro da mesma fórma B, B, tambem são alojadas na abertura central do tijolo T e as paredes dos ditos tijolos são providas de ranhuras R em que adhere o concreto C formando assim um todo perfeitamente homogeneo.

O tijolo T póde ter ou deixar de ter em todas as suas paredes exteriores ranhuras R que, no primeiro caso, [illegible] para segurar aos mesmos não só o concreto C como os revestimentos usuaes do tecto quando o dito soalho tiver as duas applicações.

As paredes que formam o tijolo de ceramica são perfuradas, afim de tornal-o o mais leve possivel.

A presente invenção tambem póde ser levada a effeito com o emprego dos tijolos communs de ceramica dando-se aos mesmos a fórma de U ou outra qualquer desejada, sendo obvio que a invenção está tambem sujeita a pequenas modificações, sem, no entanto, se afastar do espirito da mesma.

Reivindicações

1º. Um soalho ou pavimento de cimento armado em combinação com tijolos de ceramica que servem de fórma e que ficam adherentes ao dito soalho para formarem os forros dos andares inferiores, tudo substancialmente como se descreveu, para os fins especificados;

2º. Em um soalho ou pavimento de cimento armado como reivindicado em 1, barras de ferro ou de aço entre as nervuras formadas pelos tijolos de ceramica, como substancialmente descripto e para os fins especificados;

3º. Em um soalho de cimento armado como reivindicado em 1 e 2, um tijolo de ceramica em fórma de U, tendo ranhuras nas paredes que formam a abertura central do dito tijolo e tendo as paredes externas na parte superior um pouco entrantes para formar um recesso com o tijolo contiguo, tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920.
—Por procuração, *João de Souza Reis.*

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 a 10 de dezembro proximo futuro das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da Companhia á rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 18 de 7$, vencivel em 30 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.
—*Alexandre Herculano Rodrigues*, director presidente. (6.366)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Klingemberg & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios avisam aos interessados que são encontrados diariamente, das 15 ás 17 horas, á rua do Carmo n. 39, sobrado, á sua disposição, para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.

COMPANHIA BRAZILEIRA DE IMMOVEIS E CONSTRUCÇÕES

Convidam-se os Srs. accionistas a receberem no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, terreo, a partir do proximo dia 26, o dividendo de 8 % de seu capital correspondente ao exercicio de 1920, mediante a apresentação do respectivo coupon.

Rio, 15 de novembro de 1921. — *A directoria.* (6.392)

Companhia Ceramica Brazileira

2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero para a reunião convocada para 15 do corrente mez, para o dia 20 do mesmo mez, ficam os senhores accionistas convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas no escriptorio desta Companhia á rua General Camara n. 42, para discussão e approvação, do balanço e contas da administração relativos ao anno de 1921, e eleição da Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.
—O presidente, *Americo Luaolf.*

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se reunirá hoje, ás 4 horas da tarde, para tratar de assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.
A directoria.

Companhia Industrial e Importadora Atlas

III DIVIDENDO

Do dia 25 em diante pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 118 o primeiro semestre do terceiro dividendo, á razão de 2$ por acção.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.
—*A directoria.* (6.220)

Declaração

Francisco Rosa, manobreiro na estação do Ribeirão Vermelho, E. F. O. M., faz scientes para todos os effeitos, que deste dia em diante passa a assignar-se Francisco Chagas de Oliveira.

Ribeirão Vermelho, 28 de outubro de 1921.
— *Francisco Chagas de Oliveira.*

Reconheço verdadeira a firma supra, em que dou fé. Lavras 28 de outubro de 1921. Em testemunho da (signal publico) verdade.— *Lazaro de Azevedo Mello.* 2º tabellião. (6.[illegible])

Sociedade Anonyma O Jardim

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 28 do corrente mez, para eleição da nova directoria, discussão e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.
—*José Eduardo de Macedo Soares*, presidente. (6.[illegible])

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do emprestimo de 2.000:000$ foram amortizados mais 15 (quinze) debentures de 500$, 6.770 a 6.784.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.
—*Alexandre Herculano Rodrigues*, director presidente. (6.[illegible])

Agencia Americana

São convidados os subscriptores de acções a reunirem-se em assembléa geral preparatoria para nomeação de tomadores no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sede da Agencia Americana, avenida Rio Branco n. 128.
—*O incorporador.*

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 274 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.084, que prorroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitaes dos Estados da União por meio de apparelhos aereos de que trata o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular — Expediente — Relatorio.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Divida e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Praça Commercial — Junta Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.084 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1921

Prorroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitaes dos Estados da União por meio de apparelhos aereos, de que trata o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu João Varzea, concessionario, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, do serviço de navegação aerea, nos termos do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919, e transferido e executar por acto de 23 de julho do mesmo anno, e que foi approvado pelo decreto legislativo n. 4.087, de 29 de julho de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por um (1) anno, de accôrdo com o disposto na clausula II do contracto de 22 de maio de 1919, celebrado com João Varzea em virtude do decreto n. 13.567, de 26 de abril do mesmo anno, o prazo fixado na referida clausula para que seja feita a ligação aerea das capitaes dos Estados, nos termos da concessão de que trata o citado decreto.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(C. 295)

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 6:070$180, para pagamento do que é devido á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica — Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos intentaram acção contra a Fazenda, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á contribuição que seu fallecido marido e pae fazia, como engenheiro do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, sendo a sentença confirmada, depois, pelo Supremo Tribunal Federal.

Passada em julgado a sentença, foi, afinal, expedida a carta precatoria de 21 de outubro de 1919, em que o juiz federal na Secção do Estado da Bahia requisita o pagamento da importancia de 6:070$180, a quanto somma o que ficou apurado, na liquidação, em favor dos exequentes.

A citada precatoria está em termos de ser cumprida.

O pagamento nella deprecado não póde, porém, ser immediatamente satisfeito, por falta de dotação orçamentaria adequada que o possa custear.

Preciso, pois, se torna um credito especial, cuja abertura depende de prévia autorização legislativa.

E, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de promover a referida autorização.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 80 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 6:070$180, para pagamento do que é devido á D. Maria Luiza da Cunha Berenguer e filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida deliberação a inclusa exposição de motivos, que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura de um credito supplementar, na importancia de 200:000$, para attender a despezas provenientes de serviços a cargo daquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O desenvolvimento do trafego e a adaptação ao serviço de escripturação por partidas dobradas determinaram na Repartição Geral dos Telegraphos consideravel augmento no consumo dos impressos já usados e a creação de outros, imprescindiveis ao serviço.

Dahi resultou esgotar-se completamente o credito destinado á acquisição de material com formulas impressas, não havendo assim saldo para as despezas ainda necessarias e urgentes que aquella repartição precisa effectuar, no corrente exercicio.

Accresce considerar ainda o encarecimento do custo do papel e da mão de obra, bem como a falta de *stock* nas estações telegraphicas, por insufficiencia de creditos dos exercicios anteriores.

Antigamente todo o material impresso era fornecido pela Imprensa Nacional. Esta, porém, por difficuldades advindas talvez do acanhado de grandes encommendas, passou nos ultimos annos a satisfazer com demora os trabalhos dos telegraphos, tanto assim que no corrente exercicio uma pequena quantidade de material foi fornecido e, esse mesmo, de pedidos feitos em 1918, 1919 e 1920. Isso obrigou a que se recorresse á industria particular, medida que ainda mais se impoz quando a Imprensa Nacional fez sentir á Directoria dos Telegraphos não poder dar prazo para satisfação das encommendas que lhe foram feitas e, por outro lado, exigiu o fornecimento do papel ou do necessario credito para a sua acquisição, na importaria em 569:534$000.

Entretanto, a despeza com esse material, que é apenas parte do necessario ao consumo do trafego, foi orçada em 365:000$, de accôrdo com os preços correntes na praça.

Isto posto, creio ficar perfeitamente justificada a abertura de um credito na importancia de 200:000$, supplementar á verba 3ª — Telegraphos — do art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sub-consignação — Districtos telegraphicos — Material — Linhas e Estações — Material com formulas impressas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica. — *J. Pires do Rio.*

—

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 21 — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade da abertura a este ministerio de um credito supplementar, na importancia de 200:000$000. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Guerra

Por Decretos de 22 de novembro de 1921:

Foi concedido, de accôrdo com o disposto nos artigos 31 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundarios approvado por decreto n. 2.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar de Barbacena tenente-coronel honorario e maior reformado do Exercito João Aurelio Oriental Barbosa, o accrescimo de 5 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 7 de junho de 1920, visto haver completado na vespera desse dia 10 annos de serviço no magisterio.

Foram concedidas as honras do posto de tenente-coronel do Exercito, de accôrdo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao capitão reformado Alvaro de Bethencourt Carvalho, visto ser professor do Collegio Militar do Ceará.

Foram classificados:

Na arma de infantaria: no quadro supplementar o capitão Alcebiades Dracon Barreto;

Na arma de engenharia: o coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, no 1º batalhão (Villa Militar); o tenente-coronel Gustavo Lebon Regis e o maior Heraclito Paes Ribeiro, no quadro supplementar; e o capitão Nestor Figueira Penado, no 2º batalhão, com effectivo (São Paulo), ...

Na arma de artilharia: o coronel Silvestre ... no quadro supplementar.

Foi declarado sem effeito o acto de 25 de março de 1914, na parte em que nomeou para o posto de tenente da segunda companhia do 54º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Norberto de de Jesus, visto não possuir as necessarias habilitações.

Foi exonerado o general de brigada Bonifacio Gomes da Costa, do cargo de commandante da 3ª brigada de artilharia.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de 1º tenente o 2º tenente Heitor Cabral Ulyssea;

Na arma de artilharia: no posto de capitão o 1º tenente Gelio de Araujo Lima;

No corpo de Saude: no posto de 1º tenente medico o 2º tenente medico Dr. Gastão Aurelio de Lima Torres;

No posto de 2º tenente o 2º sargento graduado enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre Alexandre Silveira, visto contar mais de 20 annos de serviço e de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 19 do regulamento que baixou com decreto n. 470, de 6 de agosto de 1891.

Foram nomeados:

O general de divisão Agricola Ewerton Pinto, chefe da Commissão Central de Requisições, cumulativamente com as funcções do cargo de inspector do Ensino Militar;

Os generaes de brigada João de Deus Mena Barreto e Bonifacio Gomes da Costa, respectivamente, inspector de infantaria nas 1ª e 2ª regiões militares e commandante do 1º Districto de Artilharia de Costa.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a 1º tenente o 1º tenente graduado Amadeu Bahia Fernandes de Barros, e o 2º tenente João Antonio Calvet;

Na arma de artilharia: a capitão o capitão graduado Francisco Assis Lacerda de Almeida e a 1º tenente o 2º tenente Adalberto Monteiro de Andrade;

No corpo de saude: a 1º tenente medico o 1º tenente medico graduado Dr. Bonifacio Antonio Borba.

Foram reformados:

O sargento ajudante Cicero de Carvalho, do 1º grupo de artilharia de montanha, o 1º sargento João Bueno de Lima, do 8º regimento de cavallaria independente, e o 2º sargento ... Maria ... da Silva, do 11 ... de infantaria, ... ao tempo de serviço, nos termos do art. ... da lei n. 2.556, de 25 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço;

O sargento ajudante Sebastião Alves Apparicio, do 7º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, nos termos do disposto no n. 3 do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 35 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do Exercito.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia: o capitão Nicolau Bueno Horta Barbosa, do quadro ordinario para o supplementar;

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, de accôrdo com o motivo 2º § 1º, do art. 2º do decreto n. 280 de 1 de dezembro de 1841, o capitão medico Dr. Julio Paes Filho, visto achar-se com molestia cardiaca ha mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo.

— Por outro decreto da mesma data, foi concedida, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: tenentes-coronéis Americo Dias Novaes, e Eudoro Corrêa; maiores Amilcar Armando Botelho de Magal ães e Alipio Bandeira; maior graduado Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão; capitães José Xavier de Castro Brasil, Octavio Pires Coelho, Polydoro Rodrigues Coelho, Landelino Ramos, Raul Dowsley Cabral Velho e 1º tenente intendente Augusto Elyseu de Freitas;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima: capitães Oswaldo Gomes da Costa, Anthero Martins Leal, Hercolano Teixeira de Assumpção e João da Rocha Maia; amanuenses Antonio Moreira Paes e Pedro Celestino Jacques, ambos do Departamento do Pessoal da Guerra e Pedro Assumpção Dias do Nascimento, do 4º regimento de artilharia montada;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas: maior medico Dr. Alberto Maris Pinto, capitão medico Dr. Virgilio Ovidio Pereira da Costa; 1º tenente Carlos Alberto Kiehl; sargentos ajudantes Deamiro Pletz Espindola, do 5º regimento de cavallaria divisionaria; Frederico de Assis Fontes, do 4º batalhão de engenharia; 1ºs sargentos, Antonio Silvino Geraldo, do Departamento do Pessoal da Guerra; João Baptista Ramos, do 3º regimento de infantaria; Raul Lopes, da 4ª bateria de artilharia de costa; Salustiano Francisco de Oliveira, do 5º batalhão de engenharia; 1ºs sargentos archivistas Francisco Alexandrino de Souza, do 27 batalhão de caçadores, Gregorio Pereira, do 5º batalhão de engenharia; 2ºs sargentos José Tenorio Bezerra, do 21º batalhão de caçadores; Eugenio Martins Torres, do 5º batalhão de engenharia; João Rodrigues Teixeira, do 5º regimento de artil-

theria montada; Luiz Martins Torres, do 5º batalhão de engenharia; Gervasio de Oliveira Espirito Santo, do 9º regimento de artilharia montada; Alexandre Freire de Almeida, do 16º batalhão de caçadores; 2º sargento archivista Edmundo Duarte dos Santos Coimbra, do 3º grupo de artilharia de campanha a cavallo e soldado Hermenegildo Lopes, do 5º regimento de cavallaria independente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Antonio dos Santos a aposentadoria que pediu, no logar de guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Abel Ferreira de Mattos a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Francisco dos Santos Amaral a aposentadoria que pediu, no logar de guarda fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

RECTIFICAÇÃO

Reproduz-se os algarismos do art. 5º, por ter sahido com incorrecções.

Gordura.....	3.5 %
Extracto secco.....	12.2 %
Extracto secco sem gordura.....	8.7 %
Lactose anhydra.....	4.5 %
Acidez em grãos Dornic.....	15 grãos

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Felippe José.—Deferido.

Alfredo Leal de Brito.—Indeferido.

D. Emerenciana de Oliveira Costa.—Indeferido.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de novembro de 1921

Ao desembargador chefe de policia, declarou-se tornar-se necessario ser remettida a este ministerio a relação discriminada das importancias destacadas da verba correspondente ao fornecimento de generos ás praças do destacamento da Colonia Correcional dos Dous Rios (aviso n. 4.545).

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo declarou-se que, havendo o professor cathedratico Dr. Antonio Januario Pinto obtido o accrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, providenciou-se para que fosse habilitada a respectiva delegacia fiscal ao pagamento áquelle cathedratico, da importancia de 214$666 (aviso n. 4.558);

Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro communicou-se haver este ministerio remettido á Collectoria de Rendas em Nictheroy o seguinte material para as secções eleitoraes que têm de funccionar naquelle Estado, em março proximo: 2 740 cadernos de papel almasso, 4.600 envelopnes para officio, 905 folhas de mataborrão, 2.250 folhas de papel de embrulho, 2.706 canetas, 451 caixas de pennas, 900 vidros de tinta, um litro de tinta, 451 vidros de gomma arabica, 905 páos de lacre, 477 novellos de barbante e uma caixa de colchetes (aviso n. 4.555);

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro communicou-se haver providenciado sobre a remessa a Collectoria de Rendas Federaes em Nictheroy do material acima descripto, necessario ás secções eleitoraes que teem de funccionar em março proximo (aviso n. 4.554).

Additamento ao expediente de 23 de novembro de 1921

Ao juiz de direito da comarca de Valença communicou-se haver esta directoria providenciado junto á Collectoria de Rendas Federaes em Nictheroy para que seja attendida a requisição do material para o serviço eleitoral (officio n. 4.583).

—Restituiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo que acompanhou o officio n. 116, de 2 de setembro do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser esta secretaria de Estado informada qual a causa determinante da falta de credito para pagamento da gratificação em dezembro de 1918 ao escrivão de policia de Porto Acre, João Donato de Oliveira Filho (officio n. 4.580);

Ao mesmo delegado fiscal o processo na importancia de 777$700, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company Limited, que acompanhou o officio n. 112 de 1 de setembro ultimo (officio numero 4.579).

Dia 24

Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, attendendo ás necessidades do serviço eleitoral naquelle Estado, este ministerio tem providenciado sobre as diversas requisições de material para o serviço de alistamento eleitoral e eleições federaes que se realizaram naquelle Estado e para a que se deve realizar em março vindouro, havendo embarcado com destino á respectiva delegacia fiscal os objectos necessarios ás secções eleitoraes que teem de funccionar, conforme requisição de embarque dirigida ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, sob n. 4.463, de 17 do corrente mez.

Quanto ao material para alistamento este ministerio está providenciando actualmente sobre a sua confecção, devendo ser remettido por estes dias.

E' de notar que alguns desses fornecimentos teem sido retardados dêvido á falta em que se acha o delegado fiscal para com este ministerio, não attendendo, como devera, ás recommendações oriundas do officio de 1 de julho ultimo da directoria geral de Contabilidade da secretaria de Estado, de que só poderia ser feito novo supprimento, depois de justificado o emprego do recebido e indicado sempre o municipio para que é preciso o referido supprimento (aviso numero 4.599).

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o seguinte pagamento e as seguintes providencias:

De 280$, a Mattos Pragana & Comp., de fornecimento de um movel para a Secretaria de Estado deste ministerio, em novembro corrente (aviso n. 4.598);

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, o credito de 25:000$ para pagamento á Escola Polytechnica, naquelle Estado, da primeira quota da subvenção (aviso numero 4.588);

Para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 50:000$ para pagamento á Faculdade de Medicina, naquelle Estado, da ultima quota da subvenção (aviso n. 4.590);

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se cópia do relatorio da Commissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos Subvencionados e os documentos em que a Escola Polytechnica da Bahia presta contas do auxilio de 50$000$ recebido anteriormente (aviso numero 4.587);

Ao mesmo Tribunal transmittiram-se os documentos da applicação dada pela Faculdade de Medicina do Estado do Parana á quantia de 50:000$, correspondente a metade de subvenção recebida, bem assim uma cópia do relatorio apresentado a respeito pela Commissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos Subvencionados.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de novembro de 1921

Solicitou-se ao Sr. director da Despeza Publica o pagamento da folha do mez de outubro do corrente anno, na importancia de 119:772$484, aos serventes de 1ª e 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.661).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 51$746 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial no mez de outubro do corrente anno (aviso n. 1.306);

De 351$070 á mesma Société, proveniente de gaz e luz electrica no mez de setembro do corrente anno á secretaria geral (aviso n. 1.307);

De 200$ a Abilio Guimarães Robles, pelo aluguel do predio occupado pelo Posto de Prophylaxia Rural em Madureira relativa aos mezes de agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 1.303);

De 72$ a Alaim Castes da Luz, relativo

ao aluguel do predio occupado pelo posto de Prophylaxia Rural em Campo Grande durante o mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.309);

7:121$380 proveniente de fornecimentos feitos no mez de outubro do corrente anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.310);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 2048500 feito ao dr. Julio Augusto da Silva Maya, ex-delegado de Saude do 5º districto Sanitario para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle districto (aviso 1.305).

Dia 22

Transmittiram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica, acompanhadas dos respectivos autos de infracção, em original, [illegible] de divida provenientes das multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia a Arthur Neves, Carlos Candido Novaes, Adolpho Pinto Ribeiro, Francisco Pereira da Matta & Comp. e dr. Gomes Cardia, e pelas delegacias de saude a Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti, Manoel Guimarães, Luciano Augusto [illegible] e Luiz Rodrigues e pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Ferreira Nunes, Hasnar Josgo Chein, Mario [illegible], Cruz, Jannuzzi & Comp., Francisco de Barcellos, Antonio Machado Fernandes, Ferreira Sanches, Antonio Tavares [illegible], Carlos Leite e Varella, José Joaquim [illegible], Corrêa & Comp., Ferreira [illegible] & Martins e Joaquim José da Silva; e pelos Postos de Prophylaxia Rural a João Carvalho Mendes, Vicente de Angelo, Philomena Ferreira, Antonio Teixeira Junior, Candido José Loureiro e Julio Pedroso Lima (2), para serem cobradas judicialmente (officios ns. 3.663 e 3.664);

— Communicou-se ao inspector da Prophylaxia [illegible] e Doenças Venereas, que lhe foram concedidos mais dous mezes em prorogação, para a execução das «moulages» que deverão figurar na exposição anti-venerea (officio n. 3.668).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção [illegible] as importancias relativas [illegible] impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Antonio Ferreira de Andrade, a Barbosa, Irmão & Comp., José Francisco da Silva e Ernesto Joaquim de Souza e pela 2ª Delegacia de Saude a Joaquim Moraes de Gouvêa, Antonio [illegible] Junior (2) e Dr. João Paulo [illegible] (officios ns. 3.665 e 3.667).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 23 de novembro de 1921

Despacho:

Ao Dr. secretario geral, a relação de custos, em duplicata, na importancia de 3:331$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude durante o mez de outubro proximo findo (officio numero 3.485);

Ao mesmo, o titulo de nomeação de Antoni Castro Leal, para o cargo de guarda de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.494);

Foi mandado pela 2ª Delegacia de Saude, por [illegible] do art. 685, alineas C e E do regulamento em vigor, na quantia de 200$, o dr. Villela dos Santos.

Requerimentos despachados

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Habib Maroun (321). — Deferido.
Souza Lemos & Comp (324). — Deferido.
Anthero de Souza Lemos e outro (323). — Deferido.
Rihinck & Irmão (341). — Indeferido.
José Dias de Pinho (339). — Deferido.
Antonio Pires Ferreira (338). — Deferido.
Pedro Julio Lopes (334). — Indeferido.
Manoel Cesar Cavett (333). Sim, por 60 dias.
Josina Bastos de Oliveira (331). — Sim, por 60 dias.
Medeiros & Serna (351). — Deferido.
Regina Casella Galião (348). — Deferido.
Antonio Pinheiro (346). — Será relevada a a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.
Castro Silva & Comp. (345) — Deferido.
Antonio Pires Ferreira (343). — Deferido.
Antonio Pires Ferreira (340). — Deferido.
Sotto Maior & Comp. (9.954). — Indeferido.
Dr. Raul Leite (9.889). — Será relevada a multa si cumprir a intimação ou desoccupar a cocheira até o fim do corrente anno.
Arnaldo Braga & Comp. (345). — Comparecam á sede da 2 Delegacia de Saude.
José França Simões (9.888). — Indeferido.
Marcolino Rodrigues (322). — Deferido.
Sotto Maior & Comp. (9.953). — Indeferido.

3ª Delegacia de Saude:

Manoel Lopes dos Santos (262). — Deferido.
Antonio Pereira da Silva (254). — Sim, por 60 dias.
Manoel Ley (257). — Indeferido.
José Leudum (248). — Deferido; comparecer á sede da 3ª Delegacia de Saude.
Antonio de Oliveira Rei (249). — Indeferido.
Santos Crivano (280). — Deferido.
Peixoto & Comp. (251). — Provem a qualidade em que requerem.
Francisco Bento de Oliveira (236). — Deferido.
Emilia Queiroz da Silva (237). — Deferido.
Gouzalez & Alonso (242). — Deferido.
Bernardino Martins (244). — Sim, por 60 dias.
José Mereda Vidal (230). — Deferido.
Carlinda Alves de Souza Palhares (207). — Deferido.
Alfredo Joaquim Ribeiro (260). — Deferido.
Antonio de Macedo (255). — Deferido.
F. de Miranda Pinto (269). — Sim, por 90 dias.
Manoel Ferreira de Carvalho (268). — Deferido.
João Vasques Alvares (264). — Sim, por 60 dias.
José da Costa Nunes (265). — Deferido.
F. de Miranda Pinto (270). — Indeferido.
Carlota Porto (257 A). — Sim, por 90 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Dr. Octavio Luiz Vianna (195). — Sim, devendo executar as obras dentro do prazo de 90 dias.
Companhia de Administração Garantida (170). — Indeferido.
Francisco Seixedo (178). — Deferido.
Antonio Corrêa de Azevedo (172). — Sim, por 30 dias.
Esteves Michel (166). — Sim, por 30 dias.
Louze Torão (171). — Deferido.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1921

Posto da Gavea e Tijuca:

Edoardo Pinto. — Desde que não haja um responsavel para a realização immediata de melhoramentos já exigidos e executados na quasi totalidade dos barracões da Villa Rica e, não podendo esta repartição consentir que continue sem esgoto um grupo de habitações, quando todos os visinhos já gosam esse melhoramento, intimo os moradores a deso cuparem os referidos barracões no prazo que o Sr. chefe do posto julgar indispensavel.

Posto de Jacarépaguá:

Waldemar Brum da Silveira. — Indeferido.
Lauro Dias Barreto. — Deferido.

Dia 22

Posto de Itaguahy:

Manuelita Tavares Jardim Pereira. — Deferido.

Dia 23

Posto de Madureira:

Joaquim Eloy de Andrade. — Concedo 15 dias de férias.

Posto de Campo Grande:

Francisco da Silva Lisboa. — Concedo 30 dias.
Vitalino Antonio de Freitas. — Concedo 30 dias.

Posto da Gavea e Tijuca:

José Augusto. — Concedo 30 dias.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Secção da Contabilidade — N. 505 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.

EXERCICIO DOS CHEFES DAS MISSÕES DIPLOMATICAS OU CONSULARES

Sr. Delegado Interino — E' com satisfação que accuso o recebimento do officio n. 15, que V. S. me dirigiu em 20 de Setembro proximo passado, e approvo a suggestão de V. S. para que se considerem empossados os chefes de missão do Corpo Diplomatico, desde o dia em que fôr solicitada a audiencia para a apresentação das credenciaes; e os membros de Corpo Consular desde os dias em que forem pedidos os seus *exequatur*, para o effeito do inicio dos vencimentos integraes, inclusive os 25 % sobre os mesmos.

Caso haja demora na chegada das cartas-patentes, das quaes depende o pedido de *exequatur*, o interessado e os chefes de chancellarias competentes farão o que convier para remover a causa da demora, communicando-a ao ministerio e pedindo providencias. Nesta data expeço instrucções á Directoria Geral competente desta Secretaria para que não sejam demorados as remessas das cartas-patentes.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração — *Azevedo Marques.*

Ao Sr. Julio Cesar Moreira da Costa Lima, delegado interino do Thesouro Brasileiro em Londres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1921

Carlos Erico de Britto Pereira, procurador dos herdeiros do ex-consul geral João Belchior Leoni. — Requeira ao Tribunal de Contas.

A borracha, seu mercado, seu consumo nos Estados Unidos da America, por Reino Lobo, consul geral do Brasil em Nova York.

I — A IMPORTANCIA DE UMA GRANDE INDUSTRIA

Si ha materia prima, cujo consumo, sempre crescente, tende a assumir nos Estados Unidos proporções cada vez maiores, essa é a borracha. Tem-se idéa do volume da importação quando se sabe que o paiz consome actualmente dous terços da producção mundial, não produzindo, com excepção de uma parcella minima nas Filippinas, uma só libra peso de borracha no seu territorio.

Ha pouco mais de um lustro, por exemplo, em 1915, a importação total da borracha não manufacturada era de 87.124.679 dollars, ao passo que em 1920 essa mesma importação já ascendia á somma consideravel de 280.358.788 dollars.

A materia prima, assim recebida, destina-se toda a fins industriaes. Pelas tabellas de exportação da borracha, já manufacturada, mede-se a extensão da industria nos Estados Unidos da America. Transcrevemos abaixo uma dessas tabellas em dollars, a do Bureau of Foreign and Domestic Commerce, na ultima decada. O anno de referencia é ahi, como em todas as estatisticas subsequentes, o que termina a 30 de junho. A cifra total de exportação, que em 1910 não alcançava dez milhões de dollars, approxima-se em 1921 de sessenta milhões, depois de ter attingido quasi a dos setenta em 1920.

Annos	Exportação
1910	9.060.893
1911	10.947.248
1912	11.167.229
1913	12.511.548
1914	12.441.224
1915	14.767.513
1916	25.153.574
1917	31.105.075
1918	33.343.181
1919	43.856.782
1920	69.226.716
1921	59.565.572

Tomando em consideração, não a exportação em globo, mas a de algumas variedades da borracha manufacturada, os quadros officiaes são os seguintes em valor dollar:

Annos	Sapatos e botinas	Pneumaticos	Variedade
1910	1.984.739		5.115.331
1911	2.219.430	2.085.107	3.886.925
1912	1.502.890	2.657.809	4.144.273
1913	1.438.283	3.943.220	8.913.036
1914	1.113.495	3.565.262	3.453.427
1915	2.780.325	4.963.270	3.525.486
1916	2.663.362	17.936.227	7.290 343
1917	3.199.604	12.330.201	8.265.509
1918	5.774.341	13.977,671	6.194.816
1919	4.167.653	22.630.200	8.007.163
1920	9.293.995	39.919.777	8.687.275
1921	7.061.896	33.722.079	7.098.814

O inquerito industrial, a que procedeu o Governo de Washington, em 1920, no assumpto da borracha, prova, aliás, que nenhum outro paiz póde competir com este. O inquerito anterior datava de 1914. Tomaram-se em linha de conta, naquelle, nada menos de 475 estabelecimentos, no valor total de producção avaliado em 1.136.216.000, contra 342 estabelecimentos, no valor total de producção de 360.994.000 dollars em 1914.

Desses estabelecimentos, 96 estão em Ohio, 73 em New Jersey, 56 em Massachussetts, 43 em Nova York, 32 em Pensylvania, 26 em Connecticut, 22 em California, 21 em Illinois, 16 no Indiana, 10 em Rhode Island, nove em Iwoa, nove em Wisconsin, oito em Missouri, oito em Oklahoma, sete em Michigan, seis em Texas, quatro em Colorado, quatro em Washington, tres em Minnesota, tres em Georgia, Kansas, Nebraska, dous em cada um dos Estados de Maryland, Oregon, West Virginia, Delaware, e um em cada um dos de Maine, Louisiana e Kentucky.

A cidade de Ackron, no Ohio, figura como o maior centro industrial da borracha, produzindo 65 % dos pneumaticos e 40 % dos demais artefactos fabricados no paiz. No seu Rubber Right Way, dado á estampa no Outlook, de 7 de setembro de 1921, põe Edouard S. Babcox em um graphico a relevancia dessa industria capital na America, ao dizer, entre outras cousas, que em 1920 os Estados Unidos produziram uma quantidade tal de saltos de borracha que daria para levantar uma columna de 34 milhas de altura. O consumo desse producto é enorme, 75 % do calçado fabricado durante o anno fiscal de 1921, tendo tido salto de borracha. O numero de pneumaticos de automovel subiu de 8.220.000 em 1914 para 22.727.000 em 1920, o de camaras de ar de 7.908.000 para 39.700.000. Por sua vez, o fabrico de calçado de borracha passou de 4.025.000 pares para 9.208.000, o de objectos de drogaria, de 7.512.000 para 13.834.000.

Comparada a importação da borracha nos Estados Unidos é nos outros paizes, põe-se tambem em relevo a importancia deste centro de consumo. A tabella abaixo, em toneladas brutas, foi organizada pelo National Bank of Commerce of New York:

Paizes	1914	1916	1918	1920
Estados Unidos	61.250	116.478	142.778	248.700
Grã-Bretanha	18.570	26.760	30.044	59.971
Allemanha	11.000	3.000	1.000	7.000
Russia	11.199	7.500	2.000	500
França	4.377	12.784	14.213	14.000
Italia	2.739	4.768	7.140	6.300
Canadá	2.904	4.803	8.584	10.400
Suecia	1.121	2.937	7.246	6.200
Suecia	960	1.140	500	1.600
Noruega	286	346	208	300

II — A IMPORTAÇÃO POR PAIZES DE ORIGEM

As fontes de importação da borracha nos Estados Unidos mudaram, como se sabe, desde o apparecimento, em grande escala, da concurrencia do Oriente. Ha mais ou menos 20 annos, a borracha empregada na industria era a nativa procedente do Brasil, de outros paizes da America do Sul e Central, Asia e Africa. Hoje estão mudados os papeis. Segundo a Rubber Association of America, 89 % das importações em 1920 foram das plantações do Oriente, 8 % do Brasil e Perú e 2 % da Africa. Em 1913, a parte do Oriente era de 47 % e a do Brasil e Perú, de 36 %.

Transcrevemos abaixo o quadro da producção mundial da borracha, organizado por W. H. Rickison & Son, de Londres, e aqui publicado na revista mensal do citado National Bank of Commerce of New York.

Annos	Borracha de plantação	Brasil	Nativa de outros paizes	Total	Porcentagem da de plantação
1900	4	26.750	27.136	53.890	1*
1901	5	30.300	24.545	54.890	1*
1902	8	28.700	23.632	52.340	1*
1903	21	31.100	24.820	55.950	1*
1904	13	30.000	32.077	62.120	1*
1905	145	35.000	27.000	62.195	1*
1906	510	36.000	29.700	66.210	1
1907	1.000	38.000	30.000	69.000	1
1908	1.800	39.000	24.600	65.400	3
1909	3.600	42.000	24.000	69.600	5
1910	8.200	40.800	21.500	70.500	12
1911	14.419	37.730	23.000	75.149	19
1912	28.518	42.410	28.000	98.928	29
1913	47.618	39.370	21.452	108.440	44
1914	71.380	37.000	12.000	120.380	59
1915	107.807	37.220	13.615	158.702	68
1916	152.650	36.500	12.448	201.598	76
1917	213.070	39.378	13.258	265.698	80
1918	255.950	30.700	9.929	296.579	86
1919	285.225	34.285	7.350	326.869	87
1920	304.816	30.790	8.125	343.731	89

(*) Menos de 1 %.

Segundo Bureau of Foreing and Domestic Commerce, de Washington, estes foram, desde 1915, os paizes de procedencia da borracha não manufacturada, em valor dollars:

Paizes	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921
França	[illegible]	312.144	300.052	225.803	36.417	1.696.598	76.623
Hollanda	1 (*)	[illegible]	[illegible]	1 (*)	1 (*)	4.479.[illegible]03	1.2[illegible]
[illegible]	1.774.526	1.094.841	1.430.438	220.133	24.470	387.[illegible]	[illegible]
[illegible]	30.188.519	48.144.410	51.851.209	12.793.606	10.190.[illegible]	50.321.811	[illegible]
Canadá	1 (*)	1 (*)	1 (*)	1 (*)	3.341.512	489.[illegible]	[illegible]
America Central	350.066	507.827	610.041	287.247	124.056	82.0[illegible]	[illegible]
[illegible]	7[illegible]	1.2[illegible]	611.389	431.915	815.284	263.373	[illegible]
[illegible]	20.738.776	25.130.493	25.654.924	14.307.158	14.744.409	19.010.[illegible]	[illegible]
[illegible]	2 (**)	1.702.581	1.227.776	1.471.823	1.148.674	1.310.[illegible]	[illegible]
[illegible] a do Sul	2.008.790	1.190.296	1.657.777	1.299.351	717.675	1.012.713	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	150.772.155	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	15.411.620	32.301.726	[illegible]
Outros paizes	4.[illegible]	132.593	1.[illegible]	2.[illegible]	3.244.473	3.[illegible]	[illegible]

(*) Incluido no total da rubrica — Outros paizes.
(**) Incluido no total da rubrica — America do Sul.

[illegible] — [illegible] PARTES E PROCESSO DE PRODUCÇÃO

[illegible] [illegible] [illegible] [

N. 149 — Devolvendo os papeis encaminhados ao Thesouro com os avisos deste ministerio, ns. 4.796 e 4.933, de 11 e 17 de outubro proximo findo, e relativos ao pagamento de contas de Soares Sobrinho & Comp. e Casa Pratt, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem regularizados novos processos, de accôrdo com o que propõe a secção de Escripturação da Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 155 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, ás fls. 90 v. do livro n. 4, do tabellião do 16º officio desta Capital foi lavrada, em 4 do mez corrente, a escriptura de compra feita pela Fazenda Nacional á The Brazil Syndicate de uma área de 50.000 metros quadrados de terras situadas na Fazenda dos Affonsos, freguezia de Irajá, de accôrdo com o processo a que se referem os avisos desse ministerio ns. 473 e 593, de 1 de agosto e 21 de setembro deste anno, correndo a despeza á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro de 1919 e distribuido á Contabilidade da Guerra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 156 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis, annexos ao aviso do Ministerio da Viação, n. 273|E|3, de 20 de outubro proximo passado, e relativos ao arrendamento de terrenos de marinha na Ilha de Jaguanon, no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Agostinho da Silveira Machado, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 120 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que foram archivados os avisos desse ministerio ns. 390, 402, 403, 404, 415, 419, 623 e 626, de abril e maio ultimos, por se referirem a despezas pertencentes ao exercicio de 1920, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 346 — Devolvendo os inclusos papeis, encaminhados ao Thesouro com o aviso n. S.287, de 18 de junho ultimo, e relativos ao pagamento de 17:[illegible]$ á firma Walter & Comp., tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne prestar os esclarecimentos solicitados pela secção de escripturação por partidas dobradas da Directoria Geral de Contabilidade Publica, em representação de 1 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 347 — Devolvendo os inclusos papeis relativos ao pagamento de uma conta de Araujo Braga & Comp., recebida no Thesouro com o aviso desse ministerio n. S.[illegible] de 10 de fevereiro deste anno, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar para ser a mesma conta, no importante de réis 1568940, processada por «Exercicios findos».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 36 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que, ás fls. 82 do livro 4, do tabellião do 16º officio desta Capital, foi lavrada, em 20 de outubro proximo findo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional á Sociedade Anonyma Casa Arcus, pela quantia de 39:172$993, dos lotes de terrenos ns. 1 e 2, do quarteirão n. 61 do caes do porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de São Paulo:

N. 37 — De posse do vosso officio de 1 de fevereiro ultimo, pedindo sejam dadas instrucções á Inspectoria da Alfandega de Santos afim de que ao commercio importador desse Estado seja facultado devolver mercadorias aos portos de onde vieram exportadas, sem pagamento de armazenagem, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, sendo a referida taxa de armazenagem pertencente á Companhia Docas de Santos, em virtude do respectivo contracto, ao Thesouro não é licito deliberar a respeito, como aliás já foi dito nas circulares ns. 1 e 33, de 6 de janeiro e 27 de julho deste anno.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe o art. 69 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes, no Amazonas com os officios ns. 48 e 61, de 3 de junho e 27 de setembro do referido anno; em Pernambuco, com o officio n. 337, de 26 do mesmo mez de junho; em Alagoas com os officios ns. 115 e 117, de 18 de agosto e 1º de setembro de 1921; em Sergipe com o officio n. 58, de 6 de outubro do referido anno; em Minas Geraes com os officios ns. 281 e 287, de 8 e 13 de outubro de 1921, e em Santa Catharina com o officio n. 144, de 10 de outubro do mesmo anno de 1921.

Relação dos productos da pequena fabrica de cigarros Cruzeiro do Sul, de propriedade de Domingos da Cunha Elvas, sita á rua Trese de Maio desta cidade, registrada sob a patente n. 84, para serem postos a venda com os respectivos preços:

Cigarros, em maços de 20 cada um, á venda no valor de 500 réis.

Cruzeiro do Sul, 2 de julho de 1921. — *Domingos da Cunha Elvas.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros «Cruzeiro do Sul", de propriedade de Domingos da Cunha Elvas, estabelecida na cidade do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre:

Marcas: Cruzeiro do Sul, Naranha, Centro Operario e Dr. Ferreira, cigarros em maços de 20 cada um, 500; ranhuras, 12; peso, 1.100 grammas.

Cruzeiro do Sul, 2 de julho de 1921. — *Domingos da Silva Elvas.*

Tabella com modificações, das marcas e preços dos productos da Pequena Fabrica de Perfumarias de Hemeterio de Carvalho, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 44 A, desta cidade de Mánáos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preço por duzia

Agua Colonia, garrafas, 44$000.
Idem idem, litro, 56$000.
Idem idem, ½ litro, 30$000.
Idem idem, ¼ de litro, 20$000.
Agua de Quina, garrafas, 42$000.
Idem idem, litro, 45$000.
Idem idem, ½ litro, 25$000.
Idem idem, ¼ de litro, 15$000.
Tonico Soberano, M. Gde. c|c, 25$000.
Idem idem, M. G. s|c, 20$000.
Idem, idem, M. M. s|c, 15$000.
Idem idem, M. Pno., c|c, 15$000.
Idem idem, M. P. s|c, 10$000.
Extracto para lenço, M. Gde., [illegible]
Idem idem idem, M. M., 30$000.
Idem idem idem, M. P., 15$000.
Loções para cabello, M. G., 45$000.
Idem idem idem, M. P., 30$000.
Oleo Pataná, para cabello, M. Gde., 30$000.
Idem idem idem, M. M., 15$000.
Idem idem idem, M. P., 10$000.
Talco Ideal Perfumado, 10$000.
Pasta Dentifricia Joadentol, 10$000.
Pó de Juá Dentifricio, 5$000.
Brilhantina, 20$000.
Elixir Dentifricio, 15$000.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas (sello sanitario), de propriedade de Umbelino Alvares, sita á rua Larga do Rosario n. 232, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas — Preços por duzia:

Anti-Peruchina, Cobre, 20$000:
Anti-Dysenterica, duzia, 20$000:
Argemone, duzia, 20$000:
Allium Sativum, duzia, 20$000:
Balfimus, duzia, 20$000:
Balsamina, duzia, 20$000:
Cosicanus, duzia, 20$000:
Cartonemo, duzia, 20$000:
Costus PS., duzia, 20$000:
Cordialina, duzia, 20$000:
Cardornus, duzia, 20$000:
Gossipium Arb. duzia, 20$000:
Heliantus, duzia, 20$000:
Hepatina, duzia, 20$000:
Myristica Seb., duzia, 20$000:
Nevrosina, duzia, 20$000:
Pulmonina, duzia, 20$000:
Poligonum ant-hemorrhoidal, duzia 20$000:
Quiland SP., duzia, 20$000:
Saruba V., duzia, 20$000:
Tintura Verde, duzia, 20$000:
Vitalina, duzia, 20$000.

Recife, 28 de maio de 1921. — *Umbelino Alves.*

Visto. Em 1 de junho de 1921. — O agente fiscal, *Antonio Guimarães.*

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos, sujeitos ao imposto sanitario, da pequena fabrica, sita a praça do Montepio n. 7, cidade de Maceió, Estado de Alagôas, de propriedade do W. Souza:

Especialidades pharmaceuticas:

Poção anti-blenorrhagica, denominada — Blenina — ao preço de 60$000, a duzia.

Visto. Maceió, 9 de agosto de 1921. — O agente fiscal do imposto de consumo, *Luiz Silva Gomes.*

Tabella apresentada a Alfandega de [illegible], pelo perfumista [illegible] especialidades pharmaceuticas, á rua 1º de Março n. 56, desta capital de Maceió, Estado de Alagôas, Virgilio P. de Magalhães, registrado sob patente n. 28.

Elixir depurativo, denominado «Selva de Guardiões», preço de duzia, 30$000.

Maceió, 27 de agosto de 1921. — *Virgilio P. de Magalhães.*

Visto. Maceió, 30 de agosto de 1921. — O agente fiscal do imposto de consumo, *Luiz Silva Gomes.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da pequena fabrica de desfiar, picar e mugar fumo de cigarros e cigarrilhas, denominada «Celeste», de propriedade de Cicero de Aguiar Menezes, sita á rua General Siqueira, nesta cidade de Maroim do Estado de Sergipe:

Marcas — Preços por vintena ou fracção dos cigarros e cigarrilhas — Peso por milheiro dos cigarros e cigarrilhas:

Cigarros «Celeste», $170, 1.500 grammas;

Especiaes (cigarrilhas), $340, 2.500 grammas.

Maroim, 26 de setembro de 1921. — *Cicero de Aguiar Menezes.*

Esta 2ª via está conforme com a primeira. Collectoria Federal de Maroim, 26 de setembro de 1921. — O collector, *Mario Mendes de Souza.* — O escrivão, *Francisco Martins Penna.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de charutos denominada Celeste, de propriedade de Cicero de Aguiar Menezes, sita á rua General Siqueira, na cidade de Maroim, no Estado de Sergipe:

Marcas	Preços por milheiro de charutos
Charutos de producção nacional (S. marca)	55$000
Charutos de producção nacional (S. marca)	30$000
Charutos de producção nacional (S. marca)	30$000

Maroim, 26 de setembro de 1921. — *Cicero de Aguiar Menezes.*

Esta segunda via está conforme com a primeira. Collectoria Federal de Maroim, 26 de setembro de 1921. — O collector, *Agrario Mendes de Souza* — O escrivão, *Francisco Martins Penna.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias do «O Ideal», de propriedade do José Mendes Mourão, sita no largo dos Passos, na cidade de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes:

Marcas:	Preços
"O Ideal", dentifricio (elixir), 30,0, duzia	30$000
"O Ideal", dentifricio (elixir), 15,0, duzia	21$000
"O Ideal", dentifricio (pó), duzia	15$000
"O Ideal", dentifricio (pasta), 30,0, duzia	18$000
"O Ideal", creme liquido, para a cutis, duzia	30$000
"O Ideal", creme pasta para a cutis, duzia	21$000
"O Ideal", pó de arroz (caixa grande), duzia	24$000
"O Ideal", pó de arroz (caixa pequena), duzia	12$000
"O Ideal", tonico juvenil, loção para os cabellos, duzia	21$000
Agua de quina, "T. M. M.", duzia	15$000

Santo Antonio do Monte, 8 de outubro de 1921. — *José Mendes Mourão.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Olympio Emilio de Araujo e Silva, sita á rua Ceará n. 1.238, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marca — Preço por duzia:

Elixir concentrado de salsa, caroba e ipecupira branca, 4$8000.

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1921. — *Olympio Emilio de Araujo e Silva.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Marçolla & Comp., sita á rua Claudio Manoel n. 193, na cidade de Bello Horizonte do Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preço de duzia:

Sabonete de Hayn, 8$000.

Bello Horizonte, 17 de agosto de 1921. — *Marçolla & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Marçolla & Comp., sita á rua Claudio Manoel n. 193, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preço de duzia:

Sabonetes em barra;

Alcatrão, 9$600.

Creolina, 9$600.

Alcatrão, ½, 7$000.

Creolina, ½, 7$000.

Bello Horizonte, 17 de agosto de 1921. — *Marçolla & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de José Fitomeno, sita na cidade de S. José, do Estado de Santa Catharina:

Marcas — Preços:

Brilhantina «Segredo», vidros gravados, duzia, 25$000.

Brilhantina «Segredo», potes de 15 grammas, duzia, 5$000.

Tricofelino, duzia, 14$000.

Creme "Segredo", potes porcellana, duzia, 19$000.

Creme "Ideal", potes de 15 grammas, duzia, 9$000.

Pó de arroz "Segredo", duzia, 20$000.

Pó de arroz "Ideal", duzia, 10$000.

Pó de arroz "Lysette", duzia, 15$000.

Pó de arroz "Mignon", duzia, 3$000.

Extracto "Véra Rosa", duzia, 48$00.

Extracto "Bouquet", duzia, 5$000.

Oleo de baboso, duzia, 5$000.

Vidros de loção: Violeta, Muguet, Heliotropio, duzia, 20$000.

S. José, 9 de setembro de 1921. — *José Fitomeno.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1921

Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria: — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente mez, resolvo que tenha exercicio [illegible] o 1º escripturario do Thesouro Nacional Arthur Dias da Costa.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Dia 21

N. 118 — Afim de que se possa formar o processo de montepio pedido por Eulalia Anselmo dos Santos Leal e Pedro dos Santos Leal, filhos do chefe de disciplina do Externato do Collegio Pedro II, Pedro dos Santos Leal, peço-vos providencieis no sentido de ser o Thesouro informado si o *cujus* pagou as contribuições para montepio, anteriores a janeiro de 1911, até a data da sua primitiva nomeação.

N. 119 — Tendo o Tribunal de Contas communicado ao Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 4.443, de 21 de novembro de 1921, o registro da despeza de 9:600$, de que trata o decreto n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, vigorada pelo de n. 4.342, de 3 de outubro de 1921, relativo ao pagamento da differença de alugueis dos predios que funccionam as alfandegas de Pelotas, Rio Grande e Uruguayana, peço providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo que originou aquelle decreto, para os fins convenientes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 501 — Devidamente autographado vos devolvo o processo junto ao vosso officio n. 207, de 17 do corrente, findo, referente ao abono de gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1921, que se julgam com direito Aquilino de Carvalho, Reynaldo Teixeira da Paixão e Renato Machado, que exercem interinamente os logares de serventes, afim de que vos digneis informar quaes os nomes vos das substituições a que se refere mesmo officio.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 410 — Tendo em vista ao que requereu, em 19 de outubro proximo findo o inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Francisco de Aragão, pedindo restituição [illegible] que pagou a mais como sello [illegible] peço-vos providencieis [illegible] desse instituto dar cumprimento [illegible] cular n. 23, de 7 de agosto de 1920, pelo que, incluso vos devolvo, [illegible] mento autoado, o processo annexo [illegible] requerimento.

— Sr. Delegado fiscal em S. Paulo:

N. 392 — Satisfazendo ao que [illegible] citou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.454, de 5 de setembro de 1921, fica concedido á [illegible] delegacia, por conta da verba 23ª — Subvenções a instituto de ensino official — Subvenção á Faculdade de Direito de São Paulo, inclusive 4:800$ para o [illegible] secretario — do orçamento vigente [illegible] quelle ministerio, o credito de [illegible] 13:938$607 para ser entregue ao [illegible] dessa instituto director, Dr. Herculano Ulhôa [illegible] do Freitas, para occorrer ás despezas com o material e pessoal, cujo pagamento é satisfeito pela Thesouraria [illegible] Faculdade de Direito desse Estado.

N. 393 — Incluso vos devolvo devidamente apostillado, o titulo de [illegible] Idalina Mauricio Bahia, encaminhado com o vosso officio n. 54, de 10 de [illegible] ço de 1920.

N. 394 — Satisfazendo ao que [illegible] citou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.163, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa [illegible] legacia, por conta da verba 2ª [illegible]

— Serviço postal em geral — Eventuaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 395 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.170, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Eventuaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ás despezas da Administração Postal em Santos, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 396 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.147, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Material — Aluguel e conservação, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal de Botucatú, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 397 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.145, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 4:790$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal de Ribeirão Preto, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 398 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.144, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Directoria Geral — Material — Aluguel e conservação de casas etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 399 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.884, de 5 de agosto de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto de 12.000:000$, aberto pelo decreto n. 14.987, de 11 de julho de 1921, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:500$ para attender ao pagamento dos concertos urgentes de bóias collocadas nesse Estado.

N. 400 — Tendo em vista o requerimento do Dr. Americo Brasiliense solicitando pagamento de 200$, proveniente de seus honorarios, por ter sido designado por essa delegacia, para fazer parte da commissão medica que examinou os canteiros da Alfandega de Santos nesse Estado Arthur Fernandes da Costa e Joaquim C. de Almeida, para effeito de aposentadoria, requerimento esse que veiu encaminhado pelo Vosso Officio n. 15, de 24 de setembro do corrente anno, recommendo-vos providencieis no sentido de ser o Thesouro informado si o referido medico exerce a profissão em instituto cujos vencimentos sejam pagos pelos cofres da União.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 246 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.201, de 1 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios, Serviço Postal em geral — Eventuaes, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 4:000$, como reforço para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios de Campanha, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 247 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.148, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Directoria Geral — Material — Aluguel e conservação de casas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal de Campanha, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 248 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.135, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações — Diversas — Ajudas de custo e pasagens», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço para attender ás despezas da Administração Postal de Uberaba, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 249 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.176, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral—Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 10:000$, como reforço para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 250 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 396, de 11 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª «Subvenções — Instituto de Assistencia a Infancia de Bello Horizonte, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento áquelle instituto de metade da subvenção que lhe está consignada no dispositivo indicado.

N. 251 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.169 de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Eventuaes", do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ás despezas da Administração Postal de Theophilo Ottoni, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 252 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.200, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Eventuaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal de Uberaba, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 253 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.153, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Material — Aluguel e conservação de casas, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:500$, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal de Theophilo Ottoni, nesse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 254—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.179, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações, etc.», do orçamento vigente daquele ministerio, o credito de 5:000$, como reforço, para attender ás despezas da Administração Postal desse Estado, subordinadas á referida sub-consignação.

N. 255 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.203, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2 «Correios» — Serviço Postal em Geral — «Eventuaes», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5.000$000, como reforço, para attender ao pagamento das despezas da Administração Postal, nesse Estado, subordinadas á alludida consignação.

N. 256 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.138, de 1 de outubro de 1921 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço Postal em Geral — Directoria Geral — Vencimentos e gratificações — Diversas — Ajuda de custo, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 1:000$, como reforço para attender ás despezas da Administração Postal de Campanha, nesse Estado, subordinadas á referida subconsignação.

N. 258 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.187, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço Postal em Geral—Vencimentos e gratificações—Diversas—Gratificações aos empregados dos correios ambulantes etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento das despezas da alludida sub-consignação, da Administração Postal de Campanha, nesse Estado.

N. 257—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.186, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios—Serviço Postal em geral vencimentos—gratificações diversas—gratificação aos empregados dos Correios ambulantes etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio o credito de 1:000$, como reforço para attender ao pagamento das despezas subordinadas á referida sub-consignação da Administração Postal desse Estado.

N. 259—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 827, de 22 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pela «Receita Especialisada art. 45 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 ao orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 200.000$, para attender ao pagamento, juntamente com igual importancia a ser recolhida pelo Governo do Estado, das despezas, durante o 2º semestre do corrente anno, dos serviços de saneamento e prophylaxia rural desse Estado, de accôrdo com o disposto nos arts. 12, do decreto n. 3.987 de 2 de janeiro de 1920, e 43, da

...o n. 41869, de 31 de dezembro do mesmo anno, devendo ser feito ao chefe da commissão, o adeantamento de 3:000$ mensaes para occorrer ás despezas urgentes e de prompto pagamento, e mais ainda entregando-se ao mesmo chefe, como despezas comprovadas, as importancias que se tornarem necessarias para satisfazer o pessoal que trabalhar em pontos distantes da Capital.

Todos os demais pagamentos deverão ser effectuados na delegacia fiscal mediante apresentação de folhas e contas.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.795, de 20 de outubro de 1921.

N. 260—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de outubro ultimo, exarado no officio da Directoria da Receita Publica, resolveu que continue em commissão de inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo Pedro Ramos Ferreira, nomeado por decreto de 23 daquelle mez 4º escripturario da Estatistica Commercial.

N. 261—Inclusa vos remetto a guia numero 130, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 21 de outubro proximo findo, a favor de D. Mathilde Cornelia de Araujo Vieira, viuva de Manoel Rodrigues Vieira, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme requereu a 20 de setembro findo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio—Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600$, para pagamento nos mezes de julho a dezembro do corrente anno, da pensão que compete á referida pensionista.

N. 262—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, para pagamento da restituição devida a Joaquim Nunes da Silva, proveniente da taxa de registro que pagou a mais, em 1920, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 257, de 6 de setembro do corrente anno que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 264—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 634, de 13 de outubro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas—Pessoal—Reformados», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 30$704, para attender ao pagamento do soldo e porcentagens de 15 % 26$960 e 39$744, respectivamente do 2º sargento reformado Antonio da Silva no periodo de Junho a dezembro do corrente anno.

Dia 22

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 40—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.670, de 3 de outubro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril—1—Directoria geral e suas dependencias—7— Compra e Transporte no paiz, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 26:300$, ouro, para attender ao pagamento das despezas com a compra de reproductores destinados aos estabelecimentos do mesmo ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 101—Ficam concedidos a essa Delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e Restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis [illegible]78, ouro e 1:669$850, papel, para pagamento das restituições devidas a Julius Von Shosten & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 87, de 7 de abril de 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 23, de 18 de julho de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado Fiscal em Minas Geraes:

N. 263 — Satisfazendo ao que solicitou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.889 de 6 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 38ª «Subvenções — Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fóra, do orçamento de 1921. daquelle ministerio o credito de 10:000$000, para attender ao pagamento da metade da subvenção este anno concedida ao Instituto Commercial Mineiro de Juiz de Fóra, nesse Estado.

N. 265 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 462$000 papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por Carlos Miguel do Prado de imposto sobre juros de hypothecas indevidamente pago em 1920, conforme se verifica do processo annexo ao vosso officio n. 256, de 6 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 266 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:260$000, papel, afim de attender ao pagamento da restituição a que tem direito Manoel Gomes dos Santos, do imposto sobre juros de hypotheca indevidamente pago em 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 255, de 6 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 120— Havendo esse instituto solicitado em officio n. 3.270, de 27 de outubro proximo passado, afim de que possa deliberar sobre concessão de montepio civil a D. Corina da Silva Krasnoff e menores Olga, Odalóa e Alexandre, viuva e filhos do foguista extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Alexandre Krasnoff o processo de montepio de DD. Julieta dos Santos Travassos e Tharcia Travassos, incluso vos remetto, devidamente autoado, o respectivo processo.

N. 121—Tendo em vista o processo a que se acha annexo o requerimento de D. Antonia Maria da Silva, de 13 de dezembro de 1920, pedindo restituição do que a mais lhe foi descontado, como indemnização da divida deixada pelo seu marido capitão de fragata Raymundo Caetano da Silva, peço-vos providencieis no sentido de ser remettida ao Thesouro uma cópia do officio numero 2.816, de 5 de setembro proximo findo, desse instituto, visto ter sido extraviado o mesmo, afim de que se possa apurar o *quantum* descontado, de 1918 a 1919, das pensões da alludida requerente, para indemnização daquella divida.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 243- Requisito-vos duas passagens, de 1ª classe, ida e volta, entre essa estação e a de Juparanã, para os funccionarios desta directoria José de Almeida Paulino e Julio da Silva que vão á fazenda de Santa Monica effectuar o pagamento do pessoal sub jorna do referido estabelecimento.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 244— Afim de que se possa apurar o tempo de serviço publico do ex-conferente de 2ª classe dessa Estrada Thomaz Celestino da Costa, cujo processo de aposentadoria veio encaminhado pelo aviso do Ministerio de Viação e Obras Publicas n. 690, de 18 de outubro proximo findo, peço-vos ordens no sentido de ser esclarecida a divergencia que existe entre as certidões passadas por essa repartição, visto ser a data em que o alludido inactivo tomou posse do cargo de telegraphista de 3ª classe, por quanto na primeira certidão ha declaração de que o ex-funccionario tomou posse do citado cargo em 1 de setembro de 1905, ao passo que na segunda certidão ha referencia de que a posse teve logar no dia 5 de agosto do dito anno de 1903, conforme consta tambem do «quadro» do tempo de serviço organisado por essa Estrada de Ferro.

Sr. director geral dos Correios:

N. 245— Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro ultimo, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição, por conta da verba 2ª «Serviço postal em geral—Eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o de 15:000$000, para occorrer ás despezas dessa Directoria, conforme solicitou aquelle Ministerio em aviso n. 3.171, de 1 de outubro do corrente anno.

Sr. procurador geral da Republica.

N. 247—Afim de que se possa resolver sobre o officio da directoria geral de contabilidade do ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 494, de 19 de setembro de 1921, referente ao processo relativo aos autos da acção proposta por D. Maria do Carmo do Valle e Accioli de Vasconcellos e outros na qualidade de viuva e filhos de Francisco de Barros e Accioli de Vascorcellos, inspector geral, aposentado da Inspectoria de Terras e Colonisação, para augmento de sua pensão, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo de habilitação de montepio da referida senhora, que foi remettido a essa procuradoria.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 248—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de novembro de 1921, registrou como credito distribuido a essa Repartição o de réis 39:489$850, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.927 A, de 3 de agosto de 1921, ao orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento de despezas realizadas pelo districto radio telegraphico do Amazonas, exercicios de 1915 e 1916, com os serventes telegraphistas, operarios e fornecedores, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.448, de 27 de outubro de 1921.

Sr. presidente do Banco dos Funccionarios Publicos:

N. 249—Remettendo-vos o requerimento de D. Rosa Cassal do Espirito Santo, de 2 de setembro de 1921, pedindo restituição de consignações, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro se taes consignações foram ou não recolhidas e se a requerente tem direito á restituição pretendida.

Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 250—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de outubro de 1921, registrou como credito distribuido á thesouraria desta repartição, o de 5:700$, para attender ao pagamento das despezas da mesma administração, subordinadas á referida sub-consignação conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.191, de 1 de outubro de 1921.

Sr. Alfredo Nascimento — Escola Agricola da Quinta — Cidade do Rio Grande :

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que, sobre o assumpto do vosso telegramma n. 383, referente ao auxilio para manutenção dessa escola, deveis vos dirigir ao Ministerio da Agricultura, que é a autoridade competente para resolver sobre o caso.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 394 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 2ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 248$093, papel, para pagamento da restituição devida ao capitão Othon Ribeiro Cirne, proveniente de imposto que lhe foi descontado em seus vencimentos, quando 1º tenente, no periodo de 30 de outubro de 1917 a 30 de setembro de 1918, conforme consta do processo annexo ao aviso desse ministerio n. 658, de 22 de outubro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

Dia 23

N. 152 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação do escripturario Lauro Virgilio, sobre o balancete de julho de 1920, da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, autoriza o Sr. collector a apresentar, com urgencia o documento provando o recolhimento, na Caixa Economica de Nictheroy da importancia de 66:051$169, cuja importancia consta do referido balancete.

N. 153 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional tendo em vista o balanço da Receita e Despeza da Primeira Collectoria de S. Gonçalo, do mez de junho de 1920, recommenda aos Srs. collector e escrivão que recolham aos cofres do Thesouro, respectivamente as importancias de 27$027 e 18$049, de percentagens a maior retidas no referido mez.

N. 154 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Campos a pagar as pensões de montepio, a contar de setembro do corrente anno, á D. D. Isabel Ribeiro de Souza e Alice Ribeiro de Vasconcellos, amanuense dos Correios do Estado do Rio, na razão mensal de 50$000, para cada uma. A referida despeza corre pela verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio etc., antigas concessões» — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 155 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 171, de 11 de outubro findo, da Collectoria Federal de Nova Friburgo, consultando se póde continuar a pagar a pensão a que tinha direito D. Alice Angelina Maia que contrahiu segundas nupcias e a de sua tutelada e enteada Euthalia, declara ao Sr. collector que, segundo o Codigo Civil, a referida pensionista com seu novo casamento não póde ser tutora sem a autoria do marido.

— Sr. director geral de Contabilidade do ministerio da Guerra:

N. 395 — Conforme o processo a que se acha annexo o requerimento de 23 de setembro de 1920, de D. Maria Christina de Carvalho Gaspar, viuva do major do Exercito Dr. Fernando D'Aquino Gaspar, solicitando o apostillamento em seu titulo de montepio, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si o *de cujus* satisfez o pagamento das contribuições para o montepio, no periodo anterior a janeiro de 1916, tendo em vista os respectivos postos, afim de ser ultimado o referido processo.

— Sr. director geral de Contabilidade do ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 396 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em vista do vosso officio n. 47, de 7 de abril do corrente anno, referente á admissão do commissario de 1ª classe da Policia desta Capital Antonio de Paula Ferreira na qualidade de contribuinte do montepio, esta directoria resolveu attender a solicitação constante do referido officio, cobrando a joia e contribuição atrazadas a partir de 1 de janeiro de 1915, pela decima parte do ordenado e annotando em folha, desde já, o desconto mensal de 10$, um dia de ordenado ou 300$, pelo fundamento nelle expresso de que, quando entrou em execução o art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (que suspendeu a admissão de novos contribuintes ao montepio) já o referido commissario contava mais de 10 annos de serviço.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura :

N. 397 — Tendo a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em officio n. 2.540, de 9 do corrente mez, encaminhado a esta directoria a folha relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 300$, de gratificação mensal a que julga com direito o respectivo director, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a esta directoria quanto ao referido pagamento, visto nada esclarecer o art. 111, do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março do corrente anno, citado no referido officio nem os decretos ns. 13.706, de 25 de julho de 1919, e 13.217 de 11 de novembro de 1919, que foram revogados pelo art. n. 237, do regulamento acima citado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 398 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do decreto n. 942 de 31 de outubro de 1890, incluso vos devolvo, devidamente autuado o processo de habilitação ao montepio pretendido por D. Maria da Gloria Hora, mãe de Arthur Heraclio da Hora, ex-carteiro da agencia da Cidade de Penedo, annexo ao vosso officio n. 541, de 11 de outubro do corrente anno.

N. 399 — Afim de que D. Julieta Raineri Gondim Cabral, viuva do agente de 4ª classe aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil Firmino Gondim Cabral, prove que nada percebe dos cofres publicos, bem como, que não exerce emprego ou officio publico, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 570, de 27 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 326 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 3.448, de 27 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.927 A, de 3 de agosto de 1921 ao orçamento de 1921, daquelle ministerio o de 58:235$913, para attender ao pagamento das despezas realizadas nos exercicios de 1915 e 1916 pelo districto radiotelegraphico desse Estado, assim discriminado:

Pessoal.....	39:129$905
Material.....	19:106:008

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 110 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.948, de 17 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril — Directoria geral e suas dependencias — 10 — Despezas com o desenvolvimento da industria pastoril, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 90 855$170, para attender ao pagamento das despezas com as obras das estações de Monta de Pombal e Umbuzeiro, no corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 1.884, de 11 de novembro do corrente anno.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de novembro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 357 — Por officios n. 28, de 17 de junho, e n. 53, de 22 de julho, tive a honra de vos communicar a organização desta commissão, seus propositos e fins que lhe determinaram a creação.

Pedi, cheio de confiança, a remessa do cadastro e tombamento dessa estrada sob a vossa digna direcção.

Mui recentemente os jornaes noticiaram que esse trabalho estava prompto, devendo figurar na solemnidade do centenario da nossa independencia politica.

Venho pedir-vos, com maior instancia, uma cópia de todo trabalho, para ser incorporado ao que a Commissão terá de apresentar e ser guardado no archivo do Patrimonio Nacional.

Nunca tentei occupar-me desse importante bem, que é a Estrada de Ferro Central do Brasil, pois sabia-o entregue á vossa competencia e a um numeroso corpo de abalizados engenheiros: o cadastro havia de ser feito, como o foi, sem minha intervenção, na hypothese desnecessaria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.506 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 33, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de D. Emilia Bezerra Cavalcanti, agente do Correio de Pesqueira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro de 1921, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.507 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 437, de 16 de dezembro de 1920, relativo á fiança de Georgina Jannotti, agente postal em Porto Seguro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro do corrente, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.508 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 207, de 15 de julho de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Maria Augusta da Rocha, agente postal de Mendanha, municipio de Diamantina, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro de 1921, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.509 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 26, de 28 de janeiro de 1920, relativo á fiança de D. Marianna de Vilhena Pimentel, agente do Correio de Campestre, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro do corrente, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.510 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 426, de 13 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Anna Mourão de Assis, agente postal em S. Pedro de Jequitinhonha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro de 1921, resolveu, em sessão de 8 do corrente mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.511 — Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 424, de 11 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Anna Martins Carvalho, agente postal em Santa Rita de Caldas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 4.406, de 12 de novembro de 1921, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.512 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo seu officio n. 4.406, de 12 do corrente mez, resolveu, em sessão de 8 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Castorina Gonçalves de Campos, agente do Correio da Cabeceira do Apa, no Estado de Matto Grosso.

N. 2.513 — Communico-vos, para os fins de direito, que o Tribunal de Contas, conforme seu officio n. 4.406, de 12 do corrente mez, resolveu, em sessão de 8 do mesmo, approvar a fiança de D. Cecilia Lopes de Gusmão, agente do Correio de Bangú, no Districto Federal.

N. 2.514 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 3.396, de 11 do corrente mez, resolveu, em sessão de 8 do mesmo, approvar a fiança prestada por D. Affonsina de Lima Pinto, agente postal da rua José Bonifacio, no Districto Federal.

— Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 2.515 — Remettendo-vos o incluso requerimento, datado de hoje, do Sr. João Lopes de Oliveira Lyrio, pedindo cancellamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1918 do predio n. 125 da rua do Aqueducto, nesta Capital, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. delgado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.516 — Remetto-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 56, de 20 de julho de 1920, relativo á restituição de fiança requerida por D. Maria Aldina Cruz Monteiro, viuva do ex-fiel de armazem da alfandega nesse Estado, e communico-vos que, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas, segundo seu officio numero 3.397, de 11 do corrente, podeis resolver sobre o pedido de restituição ora exposto.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.517 — Com o presente officio, remetto-vos, para a cobrança executiva, 359 certidões do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1918, sommando 69:443$491, numeradas de 3.711 a 4.060, da série E|L.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 2.519 — De accôrdo com o que esta procuradoria pediu á Inspectoria de Engenharia Sanitaria no officio numero 1.199 D, de hoje, solicito vossas providencias no sentido de ser cancellada a divida da taxa de saneamento do exercicio de 1918 do immovel n. 125 da rua Aqueducto, constante das certidões numeros 8.481 e 8.482, da série E|J.

Requerimentos despachados

Eulalia Martins Leal, casada, pedindo restituição da certidão da Caixa Economica que foi impugnada por esta repartição. — Entregue-se o documento pedido, mediante recibo.

Rosa & Dias, pedindo certidão. — Provem a qualidade allegada.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1921

IMPOSTO DO SELLO

Exigencia do papel sellado

O Sr. director baixou hontem á 3ª Sub-Directoria a seguinte portaria:

N. 437 — Recommendo-vos tomeis as necessarias providencias para a perfeita execução do regimen do papel sellado a partir de 1º de janeiro de 1922, pelo que deve essa sub-directoria, bem como a thesouraria do sello que lhe está affecta, ficar com antecedencia provida dos elementos convenientes á inteira regularidade do attendimento dessa alteração na arrecadação do imposto do sello. Acompanha uma relação dos documentos que a partir de 1º de janeiro ficam sujeitos ao papel sellado.

De 24 de novembro de 1921.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Requerimentos despachados

N. 7.717 — Sociedade Anonyma Compania Fabrica de Sabonetes Santelmo.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$000. Averbe-se no auto a declaração de responsabilidade assumida pela firma successora.

N. 13.306 — Antonio Pedro Rodrigues Nabal.— Deferido. Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se no sentido da mesma, ao procurador geral da Fazenda Publica.

N. 15.731 — João Jacintho Loreto.—Lavre-se o termo de fiança após a effectividade do deposito.

N. 19.884 — Antonio Luiz de Souza.—Por officio n. 1.530, de 27 de novembro de 1920, esta repartição communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a annullação da divida de taxa de penna d'agua constante da certidão n. 45.986, do exercicio de 1920, pelo predio n. 97, da avenida Pedro Ivo, em nome do requerente, visto ter apurado que o mencionado immovel passou a ser supprido por hydrometro desde 15 de abril de 1919. Nestas condições, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 20.016— Joaquim Silva e Sá.—Nada ha que deferir, quanto ao predio n. 45 da praia do Retiro Saudoso, á vista do parecer, relativamente a debito de penna d'agua. Annullem-se, entretanto, as dividas de taxa de consumo d'agua do predio n. 22 da citada praia, á partir de 1915, officiando-se, no sentido proposto, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Quanto á restituição a que se julga com direito, requeira em separado, querendo.

N. 20.399—João Joaquim do Valle.—Deferido. Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.043—Meira & Comp.—Encaminhe-se, informando convenientemente.

Bernardo José Vieira.— Responda-se ao officio retro, nos termos propostos.

Casa de Saude Dr. Crissiuma Filho.—Encaminhe-se.

REPRESENTAÇÕES

N. 984—Alberto B. Portella.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 985— Antenor Marques da Silva.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

N. 986—Adolpho Lins.—Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 987 — Antonia Carolina Lopes.—Annulle-se a divida constante da certidão n. 8.503, série E. J. do juiz federal da 1ª Vara, officiando-se, de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 988 — Adelino Monteiro Pedroso—Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 989 — Francisco Vieira Borba—Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 990 — Francisco Tolta Parreiras—Annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 991 — Faria, Barboza & Comp. — Inscrevam-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 993—José Luiz Villensen — Annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 994 — Julio Augusto Figueiredo—Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 996 — Luiz de Almeida Gonçalves—Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 997—Manoel Jorge Gaio.—Esta directoria nada mais tem que providenciar, por isso que, por officio n. 1.431, de 30 de outubro de 1920, communicou á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a annullação das dividas de taxa de penna de agua, dos exercicios de 1919 e 1920, constantes das certidões ns. 23.405 e 19.108, em nome de Manoel Jorge Gaia, pelo predio n. 178 da rua Real Grandeza. Archive-se, portanto, este processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Sebastião B. Machado.—Autorizo a troca de accôrdo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

N. 9.940 — Antonio Sobral.— Exija-se recibo.

N. 10.840 — Dr. Leopoldo Cunha Filho. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 11.754 — Affonso José Caetano.— Depois de sellados os documenios de fls. 2, 4 e 5, entregue-se, ficando recibo.

N. 13.637 — L. Dantas & Comp.— Sim, entregue-se, exigindo-se recibo.

N. 14.495 — Oscar Monteiro de Barros. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 14.638 — Josepha Helena Teixeira.— Deferido.— Exija-se recibo.

N. 14.702 — Alfredo Redondo.— Junte a certidão de registro do immovel e pague a taxa de saneamento em cobrança.

N. 15.089—Henriqueta Rego de Mattos.— Entregue-se. Exi a-se recibo.

N. 15.123—Antonio Marques.—Como requer. Exija-se recibo.

N. 16.076 — Salvador da Silva Couto. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 12.431 — Evaristo & Motta. — Transfira-se.

N. 17.703 — João Bastos de Oliveira. — Deferido. Exija-se recibo.

N. 17.952 — Hilpe e outros (menores). — Transfira-se. Os menores não estão sujeitos á penalidade de que trata a informação.

N. 17.964—Albano Mendes. — Apresente a licença municipal expedida em 1920 e seja encaminhado o processo á 3ª Sub-directoria para emittir parecer.

N. 18.033—Dr. Ariovaldo Santos Chaves. — Transfira-se.

N. 19.168—Arminio de Moraes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.333—Oldemar Babo. — Junte a certidão do registro do immovel. Pague a taxa de saneamento em cobrança.

N. 20.293 — Hugo Molinari. — Transfira-se.

N. 20.628 — Rodolpho Costa Tinoco. — Informe a 2ª Sub-directoria porque propõe a inscripção com o valor locativo de 1:200$ quando se trata de terreno, conforme a certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, appensa, a informação, e a propria declaração do requerente.

N. 1.198 — José Pinheiro de Souza Lima. —Declare o local por onde pretende a certidão.

N. 21.742 — MartinhoJosé dos Prazeres. —Certifique-se o que constar.

N. 21.781 — Anthero Anselmo da Cunha. —Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.804 — Alexio Menezes. — Como requer.

N. 21.980 — Arthur Pinto.— Certifique-se o que constar.

21.981 — A. Machisine & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 2.002 — Companhia Nacional de Navegação Costeira.— Certifique-se.

Banco de Credito Geral. — Faça-se o inscripção, nos termos propostos.

Guilhermina Amelia Moreira Freire. — Como requer. Exija-se recibo.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de novembro de 1921

Lopes Antelo & Comp.—Selle o documento de fls. 2.

Envgdio Augusto Cabral.— Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Carlos Raulino.—Idem.

Antonio Ribeiro.— Apresente petição com firma reconhecida.

Mendanha & Barbosa.—Paguem o debito.

José de Souza.—Junte documento habil.

José Moreira da Silva. — Satisfaça a exigencia.

Mario Franco Vaz.—Idem.

Mario R. Pereira & Comp.—Idem.

Leonardo Lopes Alves.—Idem.

José Pires Vianna.—Idem.

Leonardo Lopes Alves.—Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

José Antonio Mendonça.—Idem.

João Soares Pinto.—Idem.

José Gonçalves Vieira.—Idem.

Loureiro & Constante.—Idem.

Manoel Ferreira da Silva.—Idem.

Silva & Gonzalez.—Idem.

Jorge Amaral.—Idem.

Marcher Bacellar.—Idem.

José Gonçalves.—Idem.

Inscripções de collectas

Foram expedidas hontem as collectas de:

Francisco Schembre, praça Mauá n. 67;

Alfredo Pqesarave, rua Sete de Setembro n. 183;

José Bandeira de Mello, idem;

Francisco José da Silva Bastos, idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 105

Para evitar emergencias, que possivelmente poderão occorrer no mercado cambial, os Srs. fiscaes deverão immediatamente scientificar os bancos que fica obrigatoria, a contar de hoje, a seguinte medida, considerada por esta inspectoria substancial para ultimação de qualquer negocio de cambio, de banco a banco, seja qual for a moeda, não importando, na hypothese, o quantitativo: no acto da entrega ou do recebimento das cambiaes, de banco a banco, o comprador e o vendedor exhibirão reciprocamente a proposta da operação, com o *visto* ou o *autorizo* dos respectivos fiscaes; esses documentos deverão ser chancellados reciprocamente e restituidos aos seus proprietarios, ficando appensados ao contracto definitivo até sua liquidação final. — *Inspector geral dos Bancos.*

Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de Bancos nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados.

Portaria n. 106

Afim de uniformizar a acção fiscalizadora desta Inspectoria Geral, recommendo-vos a observancia do seguinte:

Os bancos deverão d'ora em deante enviar a esta Inspectoria, acompanhando os seus balanços, a especificação pormenorizada e a discriminação minuciosa de todas as suas contas, que, no activo e no passivo, tenham sido englobadas sob o titulo de "*diversas contas*", bem como a separação, igualmente, quanto ao activo e quanto ao passivo dos titulos "correspondentes no paiz" e "correspondentes no estrangeiro".

Esses dados fornecidos á Inspectoria serão privativos ao exame e ao estudo desta repartição, sendo, pois, considerados em caracter confidencial. — *Inspector geral dos Bancos.*

Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de Bancos nesta Capital, delegados regionaes e fiscaes de Bancos nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1921

Assignaram nos dias 22 e 23 de novembro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de deposito para operarem em cambiaes de accôrdo com o art. 34, ns. 1 e 3, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, os seguintes estabelecimentos bancarios:

The British Bank of America Ltd., deposito 569:000$, representado por 750 apolices da divida publica nacional, sello 1:200$; e o Banco Allemão Transatlantico, deposito, 209:350$, representado por 265 apolices da divida publica nacional, sello 600$000.

Assignou no dia 23 de novembro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termo de isenção do deposito, de accôrdo com o art. 34, n. 8, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o Banco Portuguêz do Brasil, sello 58800.

Requerimento despachado

Deutsch Sudamerikanische Bank, requerimento de 6 de outubro de 1921, communicando uma operação feita de libras 6.900.—Deferido, chamando-se a attenção do requerente para os termos do parecer do fiscal.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.361 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando que foi feita a remessa das obras requisitadas no officio n. 142.

N. 1.362 — Ao Sr. director da Receita Publica, prestando as informações requisitadas no officio n. 79.

Requerimentos despachados

Alvaro Lourenço Borges.—Indeferido.

Djalma Marques e Augusto Jayme Smith.— Sim, em termos.

Basilio P. Marcondes.—Sim, por oito dias

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 230:715$133, das sub-consignações abaixo mencionadas da verba «8ª — Material», do orçamento em vigor, da qual são credores: Belmiro Rodrigues & Comp., 1:190$; Dias Garcia & Comp., 79$200; Hime & Comp., 8:492$050; J. P. Fernandes, 975$; J. Santos & Comp., 1:786$; João Vidal, 1:755$; J. Velloso & Comp., 861$839; Mayrink Veiga & Comp., 186:108$800; Standard Oil Company of Brasil, 28:378$584, e Souza Baptista & Comp., 1:088$660.

Sub-consignações

Munições navaes.....	41:525$200
Material de construcção naval.....	8:522$050
Obras—Viação naval.....	21:644$639
Instrumentos de musica, etc:	
Para o Batalhão Naval.....	858$000
Para a Escola de Grumetes..	692$000
Para a Escola de Aprendizes.	236$000

Escola Naval:
Trens de mesa e de cozinha etc..... 1:088$660
Combustivel..... 155:173$584
Fretes, etc.—Para fretes, encaixotamento, etc..... 973$000
230:715$133

(Aviso n. 4.139—7).

De 2:942$800, á conta da verba «Material —Munições navaes», do orçamento em vigor, de que é credora a Companhia Brasileira de Energia Electrica (aviso n. 4.142).

De 98$, de que é credor o foguista extranumerario de 1 classe, invalido, José Antonio de Moraes, conforme processo de exercicios findos n. 7.233 (aviso n. 4.143).

De 91$080, de que é credor o marinheiro nacional n. 189, Patrocinio Rabello, conforme o processo de exercicios findos sob n. 7.232 (aviso n. 4.144).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.140 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importancia de 1:336$, á conta da verba 6ª, Superintendencia de Navegação, Pessoal, Estado do Maranhão, Pharol de Barreirinhos, 1º pharoleiro, do orçamento em vigor, afim de ser ao pagamento de vencimentos do 1º pharoleiro do pharol de Barreirinhos, naquelle Estado, por ter sido insufficiente a quantia para esse fim distribuida.

N. 4.141 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito de 814$998, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento vigente, afim de ser ao pagamento de soldo e rações ao cabo foguista, invalido, José Candido dos Santos e marinheiro nacional de 2 classe, invalido, Manoel Messias dos Santos, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro e este de 1 de junho a 31 de dezembro, do corrente anno:

Verbas

11ª — Munições de bocca:
Rações para os invalidos..... 612$000

13ª — Classes inactivas:
Pessoal invalidos:
Corpo de Marinheiros Nacionaes..... 214$000
Corpo de Foguistas... 181$998 202$998
814$998

—Sr. Inspector de Marinha:

N. 4.147—Declaro vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 19 do corrente, resolveu o recurso que lhe apresentou o capitão de corveta Octavio Tacito de Carvalho, nos seguintes termos:

«O capitão de corveta Octavio Tacito de Carvalho, promovido, por antiguidade, em 17 de outubro, pede se lhe conte antiguidade de graduação a partir de 10 de setembro, visto que nesta data foram promovidos 5 capitães-tenentes por antiguidade, quando existiam vagas para 6 promoções por esse principio. Si o Governo houvesse feito 6 promoções, em vez de 5 por antiguidade, no primeiro turno, o recorrente teria ficado n. 1 da escala, e teria sido graduado no posto seguinte.

No calculo das vagas a preencher no primeiro turno, o recorrente inclue as que se deram, em 5 de setembro, pela transferencia de 2 officiaes para o quadro supplementar.

A lei n. 4.309, de 17 de agosto (e não 15), creou a mais no quadro da armada 5 capitães de mar e guerra, 5 capitães de fragata e 20 capitães de corveta, isto é, 30 vagas uteis ao recorrente, as quaes deveriam ser preenchidas em tres turnos de 10 (art. 4º). Foram só essas as vagas que se abriram na data da lei.

O Conselho do Almirantado, ao tomar conhecimento da lei n. 4.309, propoz, em data de 29 de agosto, o preenchimento das 10 vagas do primeiro turno, 5 por antiguidade de 5 por merecimento. O Governo effectuou a promoção em 10 de setembro.

Entre a data da Consulta do Almirantado (29 de agosto) e a da promoção (10 de setembro), o Governo transferiu, a 5 de setembro, para o quadro supplementar, em virtude do art. 3º da lei n. 4.309, 1 contra-almirante e 1 capitão de corveta, além de outros officiaes mais modernos do que o recorrente. A vaga este que uma dessas vagas devia ter sido consideradas na promoção de 10 de setembro, como pertencente ao primeiro turno.

Não lhe assiste razão, porque:

1º.—a circumstancia de terem essas vagas decorrido da applicação do art. 3º da lei n. 4.309 não importa a sua incorporação ao augmento resultante do art. 1º, que só este era augmento de facto. Embora decorrentes da mesma lei, as vagas do art. 3º são inteiramente distinctas das do art. 1º;

2º.—o art. 13 do regulamento de promoções diz que as vagas se abrem... 7º pela transferencia para a reserva *ou para outro different*; o art. 14, que as vagas são officialmente reconhecidas *da data do decreto do poder executivo*; e o art. 15, que as promoções serão feitas á proporção que se derem as vagas, mas, *qualquer que seja a demora na promoção, o official promovido não terá direito a contar antiguidade da data da vaga*. Logo, com fazer, em 10 de setembro, as primeiras promoções decorrentes da lei de 17 de agosto, e deixar para depois o preenchimento das vagas que se verificarem em 5 de setembro, procedeu o Governo de accôrdo com os dispositivos citados e não feriu o direito de ninguem».

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.146 — Em solução a vosso officio n. 779 de 12 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, não sendo licito introduzir alterações ou ampliações nos dizeres da lei mesmo sob o pretexto de equidade ou de suppostas omissões, resolvi discordar do parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 341/1921, acerca do requerimento em que o capitão-tenente medico Dr. Oswaldo Palhares solicita reconsideração do despacho de 25 de junho ultimo, indeferindo o seu requerimento anterior, no qual pede ser considerada como technica a commissão que exerce no commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e, assim, manter o referido despacho, attendendo a que:

a) é inacceitavel a hypothese de que tenha havido emissões no Regulamento de Promoções dos Officiaes da Armada; á vista da extensão e clareza de redacção do art. 81 «o tempo de embarque é substituido por servico technico» e do seu paragrapho unico definido «servico technico será sómente o que fôr prestado em caracter profissional nas enfermarias de bordo e dos hospitaes, nos cabinetes de physiotherapia, na direcção de estabelecimentos de saude, nos laboratorios clinicos, chimicos, pharmaceuticos e ambulatorios e na instrucção de enfermeiros;

b) a equiparação a ambulatorio do servico medico da Escola Naval não aproveita ao peticionario, pois que o motivo que a determinou foi a natureza intensiva do servico ali ahi dispensado ás familias residentes na Enseada Baptista das Neves.

Requerimentos despachados

Gastão Correia de Almeida, ex-marinheiro nacional.—Compareça na Directoria do Expediente (7.312-Corpo de Marinheiros Nacionaes-1921).

Armando Barreto Leite.—Não compete ao Ministerio da Marinha conceder aforamentos de terrenos (requerimento de 17 de novembro de 1921).

Isabel Pinto Lima.—Indeferido, visto contar apenas um terço do tempo que é obrigado a prestar (8.055-Corpo de Marinheiros Nacionaes-1921).

Lourenço Alves de Medeiros.—Indeferido (1.771-Inspectoria de Portos e Costas-1921).

Associação de Pilotos da Marinha Mercante, no Amazonas.—A' vista das informações, nada ha que deferir (1.746-Inspectoria de Portos e Costas-1921).

João Joaquim Fernandes, por seu procurador.—Indeferido, de accôrdo com a informação do Commando do Corpo de Marinheiros (7.370-C. Marinheiros Nacionaes-1921).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 de novembro corrente:

Foram nomeados:

Os coroneis do quadro supplementar da arma de engenharia Raymundo Arthur de Vasconcellos e José Bevilacqua e o tenente-coronel da mesma arma Maximiano José Martins, chefes, respectivamente, da 3ª, 2ª e 1ª divisões da Directoria de Engenharia;

O 1º tenente da arma de infantaria Franklin Saroosa Lima, ajudante de ordens da 2ª sub-chefia do Estado Maior do Exercito.

Foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, ao bibrio hecario do Collegio Militar do Ceará, João Januario Ramos de Araujo, de accôrdo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo, em additamento ao aviso n. 9, de 23 de janeiro de 1919, que seja indemnizada a Intendencia da Guerra da quantia de 253$500, importancia de 34 calções de brim kaki dados a manufacturar pela mesma Intendencia á costureira Umbelina das Dores Andrade, de quem é fiador o major reformado do Corpo de Bombeiros Joaquim Domingos do Prado, visto não terem sido restituidos os ditos calções.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso numero 812, de 2 de junho de 1920, no sentido de ser indemnizada a Intendencia da Guerra, pelo porteiro da Imprensa Nacional Antonio Teixeira da Rocha, da quantia de 317$400, valor de 57 calças de brim kaki dadas a manufacturar em 1919 á costureira Isolina dos Santos, afiançada daquelle funccionario e extraviadas pela mesma costureira.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja mettido o coronel Alfredo Vidal, encarregado da organização do Serviço Geographico Militar, na relação das autoridades do Ministerio da Guerra, que no corrente anno podem requisitar passagens e trans-

das estradas de ferro de propriedade da União.

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, mandando providenciar para que seja terminantemente prohibida a pratica de se soltarem os animaes dos diversos corpos da guarnição da Capital Federal em logares communs a outros animaes que não tenham sido expurgados e passados pelas provas da malleina ou em campos que não sejam convenientemente cercados, conforme pediu o inspector dos serviços de veterinaria.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando, em solução ao officio que lhe dirigiu o director technico da Escola de Veterinaria do Exercito, em 26 de setembro findo:

Que devem continuar na mesma escola, como alumnos ferradores, as praças Odon Vieira da Silva, do 1º regimento de artilharia montada, Manoel Caetano dos Santos e José Augusto do Nascimento, do 2º regimento da mesma arma, Ildefonso Raymundo Gaudencio, do 1º regimento de artilharia de montanha; Horacio Januario e João Damasceno, do 2º; João Felippe de Souza e Sebastião Paulino, do 4º corpo de trem; e o civil Antonio Martins Lopes, devendo as demais praças, que não satisfazem as exigencias das respectivas instrucções voltar aos respectivos corpos;

Que as praças acima mencionadas, com baixa durante o periodo do respectivo curso, tomarão, desde já, compromisso escripto de reengajar-se, quer na data da sua exclusão, quer no fim do dito curso, reengajamento esse que comprehenderá um periodo nunca inferior a um ou dous annos;

Que todos os alumnos do curso de ferrador, sem excepção, serão arranchados pelo 3º grupo de obuzes, onde serão dispensados de todo o trabalho, exercicio ou guarda e serviços externos do quartel, devendo apenas responder de manhã o á noite as revistas regulamentares;

Que, além do fardamento regulamentar, os alumnos ferradores receberão uma roupa especial para trabalho, comprehendendo ainda, entre outros objectos, um par de tamancos e um aventaL de couro;

Que o soldado do 4º corpo de trem Antonio José Corrêa Leal, que seguiu o curso de aperfeiçoamento obtendo classificação em 1º logar e foi nomeado instructor ajudante, deve ser graduado como cabo ferrador;

Que o director da mesma escola deve informar a que corpos pertencem as praças que não satisfazem as condições regulamentares, para ulterior deliberação.

(Expediram-se avisos ao commando da 1ª região militar e directoria de administração.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921 — Circular:

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providenciai para que os vehiculos dessa repartição e dos estabelecimentos que lhe são subordinados se colloquem as placas estabelecidas pela Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal, cuja descripção está annexa á circular n. 391, de 30 de março ultimo, e bem assim no sentido de serem esses vehiculos dirigidos por profissionaes habilitados e devidamente matriculados nos termos dos regulamentos em vigor tudo conforme pede o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.673, de 4 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921 — Circular:

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Mandae fornecer á Commissão organizadora da Exposição Nacional a se realizar em 1922, com séde á rua do Mercado n. 12, 1º andar ou aos respectivos delegados nos Estados, e destinados á Bibliotheca que a referida Commissão está organizando para o serviço de informações sobre o Brasil no proprio recinto, os relatorios, boletins, monographias e outros trabalhos publicados por essa repartição e pelas que vos são subordinadas nos ultimos cinco annos, conforme pede o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 171, de 12 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Angelo Ziliotto, sargento, pedindo permissão para prestar exames. — Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez e geographia.

Albino Maranhão, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Dilermando Mello, pedindo entrega de sua patente. — Entregue-se mediante recibo.

Eduardo Guilherme Sym, soldado, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Francisco José Alves, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Flavio Frões, soldado, pedindo permissão para prestar exames. — Declare quaes os exames que deseja fazer.

João André Vellasco, pedindo gratificação. — Indeferido, á vista das resoluções governamentaes sobre o assumpto.

José Jovino Marques de Sampaio, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido.

José Tavares dos Santos, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Passe-se o titulo.

Leonardo A. Gutierrez, propondo vender terrenos de sua propriedade em Bello Horisonte. — Não convém a proposta.

Maria Ignacia Cardoso das Chagas, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Maria Luiza de Mello Carvalho, pedindo restituição da patente do seu finado marido. — Não ha que deferir, visto a patente haver sido entregue, em tempo, a procurador bastante.

Mario Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente, pedindo pagamento de gratificação de ferrador. — Passe-se o titulo, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Manoel Joaquim Carrido, ex-praça, pedindo reformamento. — Indeferido: a molestia que o invalidou não foi adquirida em serviço ou em consequencia delle.

Maria Ignacia Cardoso das Chagas, pedindo auxilio de funeral, a que tinha direito seu finado marido. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Manoel Constantino de Souza, sargento, pedindo 90 dias de licença. — Seja inspeccionado de saude.

Orminda Gaudie Ley da Fonseca, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Passa-se o titulo.

Palmerio de Souza Ameno Junior, soldado, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo ás exigencias regulamentares.

Raymundo Pinto de Magalhães, pedindo seja considerada legal sua patente de tenente-coronel da Guarda Nacional. — Indeferido porque não tomou posse no prazo legal.

Waldemar Antonio de Souza. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento de Julio Azambuja e Rozendo Marques, afim de que se digne mandar entregal-as aos interessados depois de pago o devido sello nas importancias de 6$700 e 1$400, respectivamente.

— Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar excluir do serviço militar o sorteado Renato Cataldi, visto ter optado pela nacionalidade italiana.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1921

Pedro Cesario da Silveira. — Seja excluido da classe de 1900 e da respectiva incorporação, sendo transferido para a de 1901, conforme a certidão junta, ficando sujeito á incorporação de 1922.

Dia 20

Luiz Benedicto da Silva. — Seja isento do serviço, por servir de arrimo á sua mãe viuva e pobre, conforme os documentos juntos.

Dia 22

Lino Seraphim de Souza. — Seja isento do serviço, por servir de arrimo á sua progenitora, como prova com os documentos juntos.

Luiz Christovam Zicse de Oliveira. — Faça-se a rectificação pedida, á vista dos attestados juntos firmados por dois officiaes superiores do Exercito da 1ª Linha.

Antonio Corrêa Dias. — Seja excluido da incorporação na classe de 1901, por ser portuguez, como prova com o documento junto passado pelo consul em 8 do corrente.

Dia 23

Luiz Noronha. — Restitua-se, mediante recibo.

Vicente Buzinaro. — Não se dá certidão de despachos.

Nivardo Martins Batalha. — Restitua-se a caderneta, com recibo do proprio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Raymundo Augusto Nogueira, Caetano Brandão de Sousa Junior, Rodolpho da Silveira e Azevedo, Honorio Alves da Cunha Leal, Plinio Alvaro da Rocha Bello, Adrião Corrêa Lyra, Americo Endrides de Lima Camara, Raymundo Vieira Costa, Maria Antonia da Silva Ultra, Arthur Boaventura de Oliveira Rocha, Manoel de Abreu Lemos, Francisco Vieira, Arthur Gonçalves Cunha, Nestor Seraphico da Serra, Americo João Nunes dos Santos, Agrado Godolphim Bandeira, Eduardo Machado da Silva, Egbaldo Corrêa e Luciano Vieira, funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo copia de certidão administrativa a que se julgam com direito. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. SUBSECRETARIO

Dia 24 de novembro de 1921

O ministro da Fazenda:

Ordenou as seguintes ordens de pagamento, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, sendo para a The Amazonas Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:820$, relativa a reboques, pelos serviços realizados nas linhas, com direito ao Lago Soliman e Jurua, Madeira, Urucú, Aquiry e Purus, com inclusão a Manáos, Rio Negro, Acre, Madeira e Jurua, no mez de agosto ultimo, de accôrdo com o decreto mais junto. A despeza, que antecipadamente dedicado dos respectivos creditos, deverá ser feita: com a consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima do Oyapock», da verba 4ª, art. 81, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso numero 162).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De uma vez, ao praticante de conferente do mesmo Posto de La Vega.

Na Repartição Geral dos Telegraphos.

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Aniceto Gomes Castanho;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Arnaldo da Natividade Lima.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao auxiliar da Directoria Geral Ferreira Vieira Braga.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De dous mezes, ao soldador Alvaro Cirne.

De um mez, ao ajudador das officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Arnaldo Cirnisio;

De tres mezes, em prorogação, ao encarregado Manoel Rodrigues Penedo Junior.

Expediente de 24 de novembro de 1921

Devolvendo-se, ao ministro de Guerra, o processo relativo ao pedido do 2 sargento do 15 batalhão de caçadores, Aristides de Paula Cunha, de ser nomeado carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, enviado por copia a informação prestada por aquella repartição (aviso n. 741).

Requerimento despachado

Osvaldo Botelho, consumindo o sello legal — Compareça. — Data supra, classe, regulado pelos arts. 35, 1.º e 2.º do decreto n. 11.581, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Foi registrado o diploma de engenheiro de Benito Guimarães Pereira.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

O inspector federal das Estradas:

Attendendo, em parte, ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana em petição de 11 de agosto proximo passado, e de accordo com o que promoveu em officio n. 708-S, de 8 de outubro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar o projecto e respectivo orçamento, na importancia total de 2:850$617, que vos acompanham, em duas vias, rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para melhoramento do abastecimento d'agua a estação de Cerqueira Cesar, no ramal de Tibagy. Entretanto a despeza que até o mesmo exercicio tiver de ser feita para a conclusão das obras mencionadas e aprovada em regular exame de contas, deverá ser levada á conta de custeio do ramal de Tibagy, e não á conta de capital como pretende a referida estrada, visto serem estas obras uma parte do prazo concedido de quatro mezes para a conclusão da linha em que a mesma foi feita (aviso n. 1171-D).

— O director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 190, de 9 do corrente, no qual a Leopoldina Railway Company, Limited, pede prorogação por mais dous annos, do termo de ajuste, lavrado nessa repartição, em 25 de novembro de 1909, para o serviço do fornecimento de agua nas casas C, situadas nas linhas da Estrada de Ferro de Melhoramentos do Estado de Pernambuco, declaro, para os devidos effeitos, que fica vos autorizado a fazer a prorogação solicitada do termo de ajuste acima referido (aviso n. 228-E-3).

Requerimento despachado

Companhia Carbonifera de Urussanga. — Compareça para receber guia para pagamento do sello devido pela assignatura do decreto n. 15.122, de 18 do corrente. Prorogado por tres annos o prazo fixado para a conclusão da construcção do ramal ferreo de Urussanga.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 de agosto findo o Sr. director geral resolveu nomear José Barbosa Gesta Netto, para o logar de 1º official da Administração dos Correios do Amazonas e Acre.

— Por portarias de 23 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear Agnello da Paixão e Silva para o logar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Pará.

Nomear Mileto Alves da Cunha para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Piauhy.

Remover o auxiliar da Administração dos Correios de Santos, Miguel Kolakzycki, para egual cargo na Administração dos Correios do Paraná.

Nomear Hugo Sant'Anna Corrêa Bittencourt Filho, para o logar de agente encarregado da Administração dos Correios de Lavras do Piquete.

— Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado o cidadão Chateaubriand Caetano Giraldes para o cargo de thesoureiro, para agencia do Correio de Baurú, no Estado de S. Paulo.

Por outra de 23 do corrente, foi nomeado para o cargo de thesoureiro, para agencia do Correio de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, o cidadão José Bezerra.

— Por outras de 24 do corrente o Sr. Dr. director geral resolveu:

Declarar sem effeito a portaria de 24 de setembro ultimo que nomeou Alvaro de Amaral Franco para o logar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santa Maria de Bocca do Monte.

Declarar sem effeito outra de mesma data que nomeou Pedro Guilherme Heinen para o logar de carteiro de segunda classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte.

Declarar sem effeito outra de 5 de setembro ultimo que nomeou Hugo Sant'Anna Filho para o logar de agente encarregado da administração dos Correios do Estado do Piauhy.

— Por outra de 21 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear o cidadão José Mauricio Filho para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Monte Claros, do Estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de mesma data o Sr. director geral de fatos sem effeito a portaria de 2 de agosto ultimo que nomeou o cidadão José Mauricio Filho para o cargo de thesoureiro da agencia de Monte Claros, no Estado de Minas Geraes, visto não haver o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

Epiphania Soares, auxiliar de secretaria de 2ª classe nesta Capital, com exercicio na agencia do Arsenal de Marinha, pedindo um mez de licença. — Concedo-lhe, por um mez, nos termos do informado.

Dia 23

Joaquim José Gomes, servente de 1ª classe, pedindo gratificação pelos serviços prestados a este directoria. — Attendendo que por muitas vezes, devido aos insistentes pedidos das repartições interessadas, foi mister que se trabalhasse com afinco e, considerando que o numero de saccos marcados é elevado, abono a gratificação de 15$ ao supplicante.

João Pozer, pedindo o registro de fiador para o cabo das concurrencias. — Defiro o pedido, nos termos do informado.

Manoel Rodrigues Penedo Junior, e thesoureiro da Administração dos Correios do Paraná, pedindo pagamento de seus vencimentos, obrigado a ir ao perigo pelo Ministerio da Guerra, como membro da Junta de Alistamento Militar do municipio de Lapa, do Paraná. — Deferido, nos termos do informado.

Dia 21

Carlos Lopes Sampaio, agente, Ilha de Dona, requerendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido, por ter sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

José Las Casas de Oliveira, amanuense, Directoria, pedindo inspecção de saude, para fins de licença.—Requisite-se inspecção de saude.

Elias Gomes do Amaral, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se mediante recibo.

Henrique José Laureys, pedindo certidão. —Não pode ser attendido, visto nada constar sobre o que pede por certidão.

José Diamantino Medeiros, pedindo nomeação para o cargo de estafeta distribuidor da agencia de Iguape, S. Paulo.— Indeferido.

Luiz Teixeira Leonff e outros, moradores do largo do Rosario e ruas adjacentes, Estado do Rio de Janeiro, pedindo creação de uma agencia no referido local.— Não podem ser attendidos.

Francisco Vitale Palazzo, pedindo um logar na directoria. — Aguarde opportunidade.

Jorge Pamplona, auxiliar, Ribeirão Preto, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—Dou provimento ao recurso.

Bernardo Guimarães Filho, amanuense, Minas Geraes, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de justificação de faltas —Mantenho o acto do administrador.

José Pedro Celestino da Silva, recorrendo do acto pelo qual foi advertido.— Dou provimento ao recurso.

Anselmo de Oliveira e Silva, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar da agencia de Poços de Caldas.— Não tendo concurso regulamentar, indeferido.

Secundino da Silva Simas, amanuense, Directoria, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia, nos Correios de Santa Catharina.— A' vista do que dispõe o art. 452 do regulamento postal indeferido.

João Homem de Bittencourt, amanuense, Directoria, pedindo 28 dias de licença para o effeito de justificação de faltas.— Tendo em vista o informado, indeferido.

Mariano José Fernandes, carteiro de 2ª classe, Directoria, pedindo cancellamento da pena de multa que foi imposta.— Deferido.

Nemesio Carvalhães Pinheiro, auxiliar de praticante, directoria, pedindo 30 dias de licença.—A' vista do que dispõe a circular n. 48, 2, de 5 de julho de 1920, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Fernando Teixeira Guimarães, pedindo para que sejam levadas em conta para pagamento do sello de nomeação as importancias que já pagou como conferente de 3ª classe.—Deferido, de accôrdo com a informação da 3ª divisão.

Joaquim de Mello Antunes, pedindo fornecimento de carros para transporte de madeira.—Idem, submettendo-se ás exigencias estabelecidas.

Perpetua Ferreira, pedindo entrega de volume.—Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Manoel Bóa-Nova Araujo, pedindo para quando soffrer descontos do seu titulo, seja levado em conta sómente, o excedente do que já pagou sobre os vencimentos de réis 1:800$ annuaes.— Idem, de conformidade com a informação da 3ª divisão.

Brasilio Vieira Barbosa, pedindo abono para aluguel de casa.—Indeferido, de accôrdo com a informação do Trafego.

David Dias Moreira, pedindo reconsideração de despacho.—Idem, tendo em vista a informação da Sub-directoria da 3ª divisão.

Alcebiades Agra Ribeiro, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Virgilio Irineu da Silva, pedindo transferencia.—Não ha que deferir.

Mario Pacheco, pedindo remoção.— Só por permuta poderá ser attendido.

Mathilde de Abreu Braga, pedindo concessão para collocar uma cadeira de engraxate na plataforma da estação de Juiz de Fóra.— Prejudicado.

Luiz Duarte de Mendonça, pedindo transferencia.— Em face do que informa o Trafego, indeferido.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo abono.— Tendo em vista a informação do Trafego, indeferido.

Isaias da Silva Sapucaia, pedindo abono a titulo de aluguel de casa.— O peticionario no periodo alludido ainda era conferente de 1ª classe. Indeferido.

Agnaldo Mesquita, pedindo licença.—Permitto que se ausente do serviço pelo tempo que pede, sem vencimentos.

Francisco Egydio Martins, pedindo passe. —Concedo o passe com 75 % de abatimento.

Eduardo Lopes, pedindo abono.— Attendido de accôrdo com a informação.

Carlos de Oliveira, pedindo transferencia. —Seja submettido á inspecção de saude, na fórma do que dispõe o art. 156 do regulamento, para os effeitos de aposentadoria. A' secretaria, para fazer o expediente, attendendo ao allegado.

Capella, Irmão & Comp., pedindo restituição da importancia de 200$000.— Restitua-se, á vista das informações.

Antonio Caetano Carlos Cavassoni, pedindo revisão de processo.— A responsabilidade do requerente está bem definida. Não ha, portanto, que deferir.

Alexandre Borges do Couto Sobrinho, pedindo certidão.— Certifique-se.

João Vieira dos Santos, pedindo providencias sobre irregularidades que allega.— Archive-se.

Arlindo de Murat, pedindo collocação.— Compareça nesta secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

Rodrigues Perlingeiro & Comp., requerendo concessão de transportes gratuitos nas estradas de ferro Central do Brasil e Leopoldina, para mechanismos agricolas adquiridos em S. Paulo, da Companhia Mechanica e Importadora.— Indeferido.

Jayme de Almeida Rabello e outros, solicitando transporte gratuito de material agricola.— Indeferido, por falta de verba.

Empreza Auto-Viação de Roncador a Annapolis, pedindo os favores do decreto numero 12.926, de 20 de março de 1918.— Indeferido.

Segunda secção

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos ao guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Paraná, Ary Corrêa de Lima, 60 dias de licença para tratamento de saude, com dous terços do respectivo salario, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1921

Antenor Pereira Sampaio, inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, pedindo um anno de licença, em prorogação, para tratar de interesses.— Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 18 de novembro de 1921

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Maranhão:

Restituindo-vos o incluso documento, que acompanhou o vosso officio n. 98, de 22 de outubro findo, recommendo-vos a observancia da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 (officio n. 766);

Dia 21

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Tendo o ex-chefe de culturas Paulo Americo de Argollo Silvado estado nesta capital, no periodo de 26 a 31 de agosto de 1920, e para que se possa julgar do direito ás seis diarias que recebeu na importancia total de 54$, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, peço-vos informeis qual o serviço prestado pelo mesmo nesse periodo em que allega ter estado em serviço nessa directoria (officio n. 768).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Maranhão:

Restituindo-vos os inclusos documentos que acompanharam os vossos officios numeros 93 e 99, respectivamente de 21 e 22 de outubro do corrente anno, recommendo-vos a observancia da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912 (officio n. 769).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que este ministerio por aviso n. 750, de 11 do corrente mez, solicitou ao da Fazenda, as providencias necessarias, no sentido de ser paga, por conta da renda deste anno, dessa Escola, já recolhida ao Thesouro Nacional, a folha de gratificação a que teem direito varios lentes dessa repartição, na importancia de 1:049$961 conforme solicitastes pelo officio n. 371, de 26 de julho proximo passado (officio n. 770).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter-vos um exemplar do Almanak do Pessoal deste ministerio, referente ao anno de 1920, organizado pela directoria geral de Contabilidade deste secretaria de Estado, nos termos do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 774).

Avisos identicos aos Srs.:

Ministro de Estado da Marinha.

Ministro de Estado da Guerra;

Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

Ministerio de Estado das Relações Exteriores.

—Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 2.973, de 12 de agosto ultimo, pedindo fossem destacados tres funccionarios addidos deste ministerio, afim de auxiliarem temporariamente os trabalhos de escripta da Superintendencia de Navegação, tenho a honra de vos informar que não existem [illegible]

ministerio, addidos em condições de prestar o auxilio solicitado (aviso n. 773).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o titulo incluso, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funccionarios publicos civis a que tem direito D. Francisca Maria de Araujo Gomes, viuva do contribuinte Eleutherio José Gomes, ex-mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizes Artifices do Rio de Janeiro, afim de ser paga a respectiva pensão e bem assim o quantitativo destinado a funeral ou luto (officio n. 772).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE, ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de novembro de 1921

Justificações

Justificante, Rosina de Oliveira... ao Dr. procurador.

Justificantes, Manoel Antonio da Costa Pereira, Henriqueta Sobral de Azeredo Coutinho. — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que possa produzir os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues a parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Laurencio de Lima Botelho, Pedro Augusto da Costa Velho Junior e Frederico Taullow Wolner. Recebo o libello. O escrivão dê uma copia delle ao réo preso e o notifique ao mesmo tempo, para apresentar a sua contrariedade no prazo improrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réos, João de Campos Amarante Ferreira, Julião Francisco Gonçalves e outros. — Designo o dia 23 do corrente para o pagamento, procedendo-se para este fim ás necessarias diligencias.

Acções summarias por accidentes de trabalho

Autor, Manoel Pinheiro; ré, The Leopoldina Railway Company Limited.—Procede o allegado a fls. 11. Ao Dr. 3 procurador.

Autora, a Associação Nautica Brasileira; réo, João Eugenio, consignatario do vapor nacional *Rio Macahuan*; victimas Joaquim Armillo da Silva e Pedro Diniz Teixeira. —Procede o allegado a fls. 11. Ao Dr. 1º procurador.

Autor, José Vieira.—Procede o allegado a fls. 12. Ao Dr. 2 promotor.

Justificação

Justificante, Dr. Fernando de Mello Vianna. —Vista ao Dr. procurador.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Augusto Toscano de Brito; ré, a União Federal.—Nomeio os Drs. Ayres da Rocha e Amorim Garcia, para que seje dado valor á causa.

Carta Precatoria

Deprecante, o Juizo Federal substituto da Secção de Estado de S. Paulo; deprecado, o juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, José Rodrigues Caldeira. —Devolva-se.

Execução de sentença

Exequente, Secundino Pereira de Carvalho.— Satisfaça a parte a exigencia da promoção de fls. 33 v.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Alfredo Florido e Valentim José Ferreira.— Archive-se, conforme requereu o Dr. procurador criminal a fls. 2.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Felismina Gomes da Silva— Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Demetrio Gonçalves Rosa Santa, Salvador Chamorelli e Hugo B. Caminha e Irmão. — Archive-se, conforme requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira Dias.— Archive-se, como requereu a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Marcia Corrêa.—Nomeio avaliador o Sr. Nelson Moraco, para que, com o avaliador privativo da Fazenda, Sr. Hen[illegible] da Costa Ferreira, seja feita a avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional, executados, Ferreira Costa Ferreira & Cia. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, para as custas.

Execução de sentença

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage Company Limited; executada, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador, sobre a nova conta.

Acção ordinaria

Autor, José Moreira Santa Maria; réos, Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, por cabeça de sua mulher D. Joaquina Telles da Rocha Faria e outros. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Justificação

Justificante, Dr. Fernando de Mello Vianna.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Antonio de Almeida.— Vistos e etc. Confirmo o despacho de fls. 100 v. por seus fundamentos conforme aos direitos e a prova dos autos.

Acção ordinaria

Autor, Wolfgang Amon; ré, a Companhia Ferro Carril Carioca—Egregio Supremo Tribunal.—A ré na contestação, em qualquer termo da causa não promoveu por carta precatoria para que fosse tomado o depoimento pessoal da autora, a qual bem como seu marido residem no Estado de Santa Catharina, conforme se verifica da promoção de fls. 5 e de outros documentos dos autos, tendo sido esse facto o unico motivo de ter sido aforada a acção no Juizo Federal. Nesta causa em prova no dia 6 de outubro, termo de audiencia á fls. 87, só no ultimo dia da dilação, em 26, fls. 122, é que foi requerido para ser o referido depoimento prestado neste juizo, e assim, ainda mesmo que a autora estivesse nesta Capital, elle só poderia ser prestado depois da dilação.

Estando elle em Santa Catharina o seu depoimento só por meio de carta precatoria poderia ser prestado, não acontecendo que esta diligencia seria requerida depois de assignada a dilação das provas, do que se oppoz o art. 237, d[illegible] n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

O advogado da autora, expondo o que fica dito, requereu que não fosse designada a pena de confissa á autora e fosse expedida a carta precatoria, caso viesse a ser requerida, e este juizo despachando a petição julgou procedente o que nella era allegado sendo que deste despacho é que foi interposto o presente recurso. Sejam os autos presentes, no prazo legal, ao Venerando Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Deposito em pagamento

Supplicante João Joaquim Teixeira; supplicado o Banco [illegible] — Julgo por sentença o accôrdo e desistencia tomados por termo á fls. 29, afim de que produzam os seus devidos e legaes effeitos. Expeça-se o precatorio requerido.

Supplicante, João Joaquim Teixeira; supplicado, o Banco Ultramarino. — Julgo por sentença o accôrdo e desistencia tomados por termo á fls. 30 para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Expeça-se o precatorio requerido.

Justificação

Justificantes, Crocchi & Gravina.—Homologo os laudos de fls. e fls. afim de que possam produzir os seus devidos e legaes effeitos.

Vistoria

Supplicantes, Crocchi & Gravina; supplicada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Indemnizadora».—Julgo por sentença os laudos de fls. a fls. afim de que produzam os seus devidos e legaes effeitos.

Acção summaria especial

Autor, o Dr. Augusto Toscano de Brito; ré, a União Federal.— Homologo o laudo de fls. afim de que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Habeas corpus

Impetrante, o advogado Renato Octavio Brito de Araujo; paciente, Armando Tavares de Lima.—Converto o julgamento em diligencia para que se officie ao Sr. ministro da Guerra, requisitando o comparecimento do paciente no dia 26 do corrente mez.

Notificação

Supplicantes, Arnaldo José da Silva e outros; supplicados, Sociedade Brasileira de Emprezas e outros. — Attendendo quanto ao pedido a fls. 45 que elle não pode ser deferido, pois nada foi requerido nelle, a não ser simples interpellação, a qual, uma vez concedida, deve ser cumprida, e parte pode fazer uso quando lhe convier; que da petição de fls. e da informação a fls. 2, quando for recusada a citação em audiencia, se vê que o requerido foi para os citados — dentro de seis dias assignarem nas escripturas de compra e venda, accôrdo e permuta, ca

apresentarem os embargos que tiverem a oppor sob pena de perda para a primeira autorisada do signal recebido pelo segundo supplicante e restituição em dobro para os segundos supplicantes do signal entregue tambem pelo segundo supplicante, para as custas pelos supplicados» ; que o signatario do mencionado requerimento de fls. 45, comparecendo em audiencia, allegando o que se encontra a fls. 2, e apresentando a petição de fls. 11 esta não podia deixar de ser recebida sinão como embargos; que dada vista de outra parte, foi apresentada a contestação de fls. 18; que mandado proseguir o feito o reclamante replicou com o requerimento de fls. 45, tendo se limitado, em seguida, o advogado dos autores a requerer a fls. 48 que a causa fosse posta em prova, não tendo ainda sido feito em audiencia o requerimento por termo, vindo os autos conclusos para esse despacho; que á vista do exposto o que o advogado dos autores intentou foi uma acção de notificação que de longa data é admittida no fôro nos casos de comminação de pena para que alguem faça ou deixe de fazer alguma cousa, e que com o recebimento dos embargos fica convertido em acção ordinaria (Almeida e Souza. Acc. Sum., § 508 e seguintes. T. de Freitas, add. á nota 437 do Contr. das acções de Corrêa Telles); que não ha no processo o tumulto a que se refere o reclamante, que as allegações de fls. 11, que constituem materia de defesa, contestadas como foram, serão apreciadas opportunamente; indefiro o requerido a fls. 45 e defiro o requerimento de fls. 48, para que prosiga o feito em seus termos regulares.

Dou a rei o presente despacho porque, tendo vindo estes autos com muitos outros conclusos para sentença, julguei que estivesse nas mesmas condições dos outros.

Acção ordinaria

Appellantes, o Dr. Francisco Borges Ramos e D. Idalina Carolina Rodrigues; a União Federal.

O Dr. Francisco Borges Ramos e Idalina Carolina Rodrigues, allegam, que, em virtude de alvará judicial, adquiriu, o primeiro, em hasta publica, a policia da divida nacional n. 498.844, de valor nominal de 1:000$, juros de 6%, fazendo a segunda a mesma declaração, com relação a outra apolice de 498.247, e que a Caixa de Amortização, dizendo que elles não podem fazer transacção alguma com as referidas apolices, tem se recusado ao pagamento dos respectivos juros, desde o segundo emprestimo de 1918, declarando ter sido irregular a venda dos titulos, conforme decisão proferida pelo poder judiciario, pedem, pela presente acção ordinaria, que a União Federal seja condemnada a indemnizal-os da quantia que despenderam, juros legaes e custas.

Contestada por negação a causa, allega nas razões finaes o representante da ré não lhe caber responsabilidade alguma, pois agiu em observancia de ordens judiciaes;

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que, segundo se verifica dos autos, o não foi contestado pela ré, as apolices referidas foram adquiridas em hasta publica ex-vi de alvará expedido pelo juizo da 2ª Vara Civel desta capital, depois de cumpridas todas as formalidades exigidas pela lei, o que é bastante para constituir a nova divida [illegible] quando foram expostas á venda pelos representantes da propria ré;

Attendendo a que os autores não reclamam pela presente acção uma indemnização por prejuizos que tivessem soffrido em consequencia de uma sentença judicial dada em causa em que tivessem sido autores ou réos, porque se assim fosse, a sua reclamação não poderia ser deferida, pois, nesse caso, como diz Pedro Lessa, (*Poder Judiciario* — pag. 164), a irresponsabilidade do poder publico é um corollario fatal da — *res judicata* —, mas o que reclamam é que tendo feito a compra desses titulos, devido á confiança que lhes merecem os representantes da ré, que, expondo os mesmos titulos á venda — não é justo que a ré, que, assim, foi parte, por intermedio de seus representantes na transacção, venha depois allegar a irregularidade da transacção, dando logar este seu procedimento aos prejuizos que teem tido;

Attendendo a que, relativamente ao assumpto já o Egregio Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudencia, como se póde vêr nas decisões citadas na sentença e no accordão, juntos por certidão a fls. 20 e 24 dos autos, declarando que o motivo principal determinando a condemnação da ré é ser indubitavel a boa fé dos que adquirem titulos da divida publica, por intermedio dos representantes da mesma ré, pois isto constitue uma garantia, não só para ella, como para os particulares; que a condemnação da União na acção civel não impede que ella promova contra o criminoso a indemnisação do prejuizo que lhe acarretou com tal acto; que, no caso de que se trata o criminoso foi quem conseguiu illudir os representantes da ré, abrindo o falso inventario, conforme é referido nas razões de fls.;

Julgo procedente a acção para condemnar a ré ao pagamento pedido e nas custas. Na fórma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal,

Districto Federal, 14 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, F. Martins & Comp.:

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra F. Martins & Comp., estabelecidos á rua Gustavo Sampaio n. 192; e

Attendendo a que o facto de ter a referida firma diversos generos alimenticios deteriorados expostos a venda está devidamente provado, tendo se limitado a defesa nos embargos de folhas a allegar que os mesmos generos não foram submettidos a exame no Laboratorio, e que houve irregularidades na execução;

Attendendo a que não procede a allegação de não ser possivel saber o estado de alguns dos generos contidos em latas porque mostrando o exterior dellas que o conteudo devia estar deteriorado, sendo fechadas por pressão, isto facilitava a verificação do que continham, podendo depois ser fechadas novamente caso nenhuma deterioração houvesse; a que além dos generos contidos nas latas foi tambem encontrado outro deteriorado, sem estar assim acondicionado, e ao qual nenhuma referencia foi feita nos embargos de fls.; a que a deterioração dos generos inutilizados não foi posta em duvida por quem se apresentou como gerente do estabelecimento ou representante da firma, Angelo Rodrigues Alvorada, o qual [illegible] effectivo auto [illegible] Laboratorio; a que nenhuma defesa foi apresentada na repartição competente no prazo para este fim estabelecido no Regulamento Sanitario em Vigor;

Attendendo a que a allegação da irregularidade da intimação não é nova, nem procedente, e já foi feita por esta mesma firma em outro executivo contra ella intentado pela mesma infracção; a que o embargante não fez a prova de que Angelo Rodrigues Alvorada não era o gerente do estabelecimento, interessado no negocio, ou não tinha poderes para receber a intimação, uma vez que se verifica dos autos que foi o mesmo Alvorada quem, sem protesto de quem quer que fosse, se apresentou como representante da firma assignando o auto de infracção e tambem o de penhora no qual ficou como depositario dos bens penhorados; a que, tratando-se de multa imposta administrativamente, a allegada irregularidade, contra o qual não houve nenhum protesto em tempo opportuno, deve ser considerada sanada com o comparecimento em juizo do infractor;

Attendendo a que as demais allegações dos embargos não teem procedencia como bem demonstrou o Dr. procurador na contestação que se encontra a fls. 50; a que nenhuma duvida póde haver com relação ao estado dos generos expostos ao consumo publico pela firma executada, não só pelo que se vê dos documentos officiaes apresentados pela exequente como pelo que declararam as testemunhas que prestaram depoimento a requerimento do proprio embargante;

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 16 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Azevedo. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Gomes de Azevedo; e

Attendendo a que, segundo se verifica dos documentos juntos dos autos, o executado regularmente intimado para, no prazo que foi determinado, fazer melhoramentos no predio de sua propriedade, sito á rua dos Artistas n. 19, deixou decorrer o prazo sem procurar se defender, como lhe é facultado pelo art. 774, § 6º, do Regulamento Sanitario em vigor, sem executar os melhoramentos, julgados necessarios pelo laudo da vistoria realizada em 29 de janeiro do corrente anno, e só depois de findo o prazo concedido na intimação, quando, por conseguinte, já havia infringido o disposto no § 5º do citado artigo, foi que requereu a segunda vistoria, a que allude nos embargos de fls., a qual foi mandada realizar em 5 de setembro e cujo resultado não consta dos autos;

Attendendo a que, em vista do exposto, quando o executado requereu a vistoria já tinha incorrido no disposto no artigo 774, § 5º, do citado regulamento, e que, assim, a multa cobrada foi applicada de accôrdo com o que determina o § 8º do mesmo art. 774:

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora, para que prosiga a execução seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 17 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Laudelino Antunes de Sá. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido por Laudelino Antunes de Sá, alistado e sorteado para o serviço do Exercito, sob o fundamento de ser o unico arrimo de sua mãe; e attendendo a que o paciente com os documentos que apresentou não conseguiu fazer a devida prova de que está, como allega, nas condições daquelles a que se refere o artigo 110, n. 1, do Regulamento do Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 14.307, de 9 de outubro de 1920: denego a impetrada ordem e condemno o requerente nas custas.

Districto Federal, 17 de novembro de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidente, Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Celso Vieira de Mello Pereira.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Sá Pereira, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.658 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado; embargado, Nicolau Chicarino, representado pelo 4º adjunto de promotor. — Julgados improcedentes.

N. 3.805 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, Lemos Torres & Comp.; embargado, Joaquim dos Anjos Costa. — Julgados improcedentes.

N. 4.005 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio Monteiro; embargado, J. B. Sampaio. — Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo de petição

N. 6.618 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, a viuva G. Seeberff, successora de Lafontaine & Seeberff; embargados, C. Heitor & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal. — Recebido, para reformar o accordão embargado.

Aggravos de petição

N. 6.986 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Raul Muñoz; aggravada, D. Helena de Paiva Coutinho Carfil. — Reformado o despacho.

N. 7.096 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravantes, P. S. Nicolson & Comp.; aggravados, Generoso Francisco Alonso & Comp. — Mantido o despacho.

Embargos de nullidade

N. 2.428 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Amelia Edith dos Santos, com seu marido Firmino Corrêa dos Santos; embargado, Antonio de Souza Netto. — Desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Machado Guimarães, Saraiva Junior e Elviro Carrilho.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.975 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Wolfango Crissiuma Paranhos; 2º appellante, Fernando Augusto de Lacerda e Mello (este representado hoje, pelo seu successor Fernando de Lacerda Araujo); appellados os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior que dava provimento á appellação da primeira appellante.

N. 3.370 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Anglo Mexican Petrolium Company Limited; appellados, Bellingrodt & Meyer. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento.

N. 4.047 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Drs. Custodio Milanez dos Santos, Pio Maria de Paula Ramos e Sebastião Jordão; appellado, o Instituto Brasileiro de Odontologia, representado por seu presidente Dr. Frederico Eyer. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.336 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. Adolpho Morales de los Rios Filho; appellada, Ezilda Muniz Morales de los Rios. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.199 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Banco de Credito Geral; 2º appellante, Regina Borges Portes Gomes da Silva; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento á appellação do 1º appellante para julgar não provados os embargos e subsistente a penhora. Negou-se provimento á appellação da 2ª appellante. Tudo unanimemente.

N. 4.578 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellados, R. H. Bagott & Comp.; appellados, Figueiredo Abreu & Comp. — Deu-se provimento para annullar-se o processo pela incompetencia do juiz, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.590, 2.880, 3.734, 2.947 e 3.183 — Ao Sr. desembaraador Celso Guimarães, P.

Appellações civeis

N. 4.482 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.522, 4.468, 1.512 e 4.609 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.072, 4.524, 1.985 e 3.900 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Appellações crimes

N. 4.793 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.479, 4.677, 3.311 e 4.520.

Embargos

N. 3.577.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.683, 3.950, 4.147, 4.539 e 4.542.

JUIZ INTERINO, JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Concordata preventiva

Klingemberg & Comp. — Prosiga-se na concordata, servindo os commissarios nomeados. Designo o Sr. escrivão dia e hora para ter lugar, digo, designo o dia 10 de dezembro proximo, ás 13 horas, para ter logar a assembléa dos credores, expedindo-se os respectivos editaes.

A. Müller. — Declarada aberta a fallencia de A. Müller, negociante estabelecido á rua Uruguayana n. 168 com o deposito de fazendas e armarinho, a começar de hoje, ás 14 horas e 30 minutos, devendo o termo legal da fallencia retroagir a dias antes de 15 de agosto do corrente, data do protesto a que se refere a declaração de fls. 7. Marco o prazo de vinte dias aos credores para apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus creditos. Nomeio syndico o credor Lazaro Dick, que assignará o respectivo termo, designo o dia 9 de dezembro proximo para ter logar a assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*.

Verificação de contas

Autora, Société Commerciale Interocéanique, antiga casa Ch. Kronlieimer; supplicados, O. Larne & Comp. — Homologado o laudo de fls. 18 para que produza seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se a parte, independente de traslado; pagas as custas.

Interpellação judicial

Interpellantes, A. Oliveira & Pereira; interpellados, Manoel Antonio de Siqueira e Manoel Joaquim da Rocha. — Entregue-se a parte, independente de traslado.

Embargos de terceiros

Embargante, Francisco Eugenio Leal; embargada, Companhia Anglo Sul Americana. — Respondido o aggravo.

Embargante, Arlindo Corrêa Pacheco; embargada, Companhia Anglo Sul Americana. — Respondido o aggravo.

Subrogação

Supplicantes, Annibal Lopes da Silva, seus filhos e outra; fallecida, Emilia Julieta de Araujo. — Ao Dr. curador de Residuos.

Inventarios

Estevão Augusto dos Santos. — Ao calculo.

Armando Matheus. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação de fls. 23 v., para que produza seus devidos e legaes effeitos; e mando que se cumpra e guarde como nelle se contem e declara; resalvado o direito de terceiros e pagas as custas na fórma da lei.

Antonio Dantas Vieira e sua mulher Guilhermina Maria Vieira, fallecida. — Digam os interessados.

Augusto José Ferreira. — Defiro a petição de fls. 35, sendo a venda effectuada por intermedio do corrector Joaquim Augusto Telxeira, que depositará o producto liquido na Caixa Economica á disposição deste juizo.

Amelia da Rocha Martins. — Julgada por sentença a partilha, resalvados direitos de terceiros.

Liquidações

Vasconcellos & Martins. — Diga os interessados.

Alfino, Gomes & Carreira. — Convertido o julgamento em diligencia, para que digam os outros socios sobre a petição de fl. 121.

Vasconcellos & Martins. — Julgado por

sentença o calculo de divisão de fl. 107, para que produza seus devidos e legaes effeitos.

Ordinaria

Autores, Dr. Julio Mirabeau de Azevedo Soares e outros; réos, Companhia Industrial de Santa Fé.—Defiro a cota de p. 42.

Autor, Enéas Marini; réo, Amadeo Ghiggino.—Defiro a cota

Fallencia

Gomes & Furtado.— Sobre o pedido de fls. 193 diga o Dr. curador das Massas.

Executivos

Exequente, José Alves; executado, Manoel de Souza Lemos Filho.— Rejeitados os embargos de fls. 14.

Exequente, Bernardino Cerqueira; executado, Alberto Rigaud de Souza.— Julgada por sentença a mesma penhora para que produza seus effeitos de direito, pagas as custas pelo executado.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.950, appellantes, Ed. Rudge & Comp.; appellados, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; 4.147, appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellada, a Emoreza Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Limitada; 4.539, appellante, o Juizo da 5ª Pretoria Civel; appellados, Francisco Alves Pinheiro e sua mulher; 4.542, appellante, Jacintho José Parra; appellado, Manoel Joaquim Marinho e 4.683, appellante, Joaquim Ignacio Bittencourt; appellado, Elysio Ferreira Affonso, terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de novembro de 1921.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação com o prazo de 30 dias aos afilhados do finado Francisco da Costa Pereira.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que tendo fallecido em Lisbôa, Republica Portugueza, no dia 20 de janeiro de 1920, Francisco Manoel da Costa Pereira, viuvo sem ascendentes nem descendentes, deixou em seu testamento, que está sendo executado no inventario que se processa neste Juizo e cartorio do 1º officio, um legado de quinhentos mil réis a cada um de seus afilhados, que se habilitarem, segundo a verba do teôr seguinte: «Deixo á todos os meus afilhados não contemplados neste testamento, que se apresentarem legalmente reconhecidos, quinhentos mil réis a cada um». Pelo que cito aos afilhados do finado alludido, com exclusão dos já contemplados e mencionados pelo testador, para que se habilitem, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste no *Diario Official*, á percepção do legado que lhes foi deixado e constante da verba acima transcripta sob pena de revelia; habilitação que deverá ser feita perante este Juizo, que tem a sua séde no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão affixados ás portas do *Forum* pelo porteiro e publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 21 de novembro de 1921. E eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, o escrevi, e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio, 21 de novembro de 1921. — *Alfredo José Pinto*. (6.389).

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação do predio e terreno sitos á avenida Suburbana n. 1.060, na estação Del Castilho, pertencentes ao espolio do finado Julio Corrêa Cardoso

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça, no dia 6 do proximo mez de dezembro, logo após á audiencia, ás 13 horas, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno n. 1.060, da avenida Suburbana, estação Del Castilho, pertencentes ao espolio do finado Julio Corrêa Cardoso, avaliados em 10:000$, vae á praça a quem mais dér e offerecer acima de 9:000$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio assobradado sito á avenida Suburbana numero 1.060, estação Del Castilho, de feitio de chalet, com duas janellas de frente e entrada ao lado por uma porta, com patamar cimentado. Construcção de uma vez de tijolos e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 7m,40 e de extensão, o corpo principal, 7m,45, em seguida, puxado medindo de comprimento 2m,90 por 6m,00 de largura. E' dividido em seis commodos cimentados e telha vã. Está em regular estado de conservação. Nos fundos do predio acima descripto existe um outro de frontal de tijolo com porta e duas janellas de frente, dividido em seis commodos cimentados e telha vã e zinco e mede de largura, na frente, 6m,40 e de comprimento, 6m,05. Está em regular estado de conservação. O terreno em que se acham edificados esses predios é todo arborisado, mede de largura na frente 22m,00 e de extensão 110m,00, com o abatimento de 10% vae á 2ª praça por 9:000$000. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous de igual teor para serem publicados. Outrosim, scientifica-se que o preço da arrematação será immediatamente depositado ou apresentado fiador idoneo, bem como, as despezas com o cartorio e corteiro, correrão por conta do arrematante e serão satisfeitas no acto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão. (6.387)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALLENCIA DE B. O. MACHADO & COMP.

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de B. O. Machado & Comp., vir a juizo fallar sobre acção reivindicatoria, a requerimento de John Roger, sob as penas de revelia e da lei. Rio, 23 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.375).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp. na forma abaixo:

O Dr. Antonio Emilio de Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de....., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante ....., por sentença deste juizo de 24 de novembro de 1921 as.....da ....., marcado o seu termo para os effeitos legaes de 30 de julho de 1921.

Foram nomeados syndicos os credores Camillo Grande & Filhos residentes a....., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente edital, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, acham os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de dezembro de 1921 ás 14 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*, conferi. *José Candido Barros.*

(6.350)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á avenida Costa Pereira n. 108, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 do proximo mez de dezembro, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, será levado a publico prégão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o predio n. 108 da avenida Costa Pereira, na estação de Bangú, pertencente aos herdeiros dos finados Julio

da Costa Araujo e Rita de Souza Araujo, cuja avaliação é a seguinte: Predio terreo sito a avenida Costa Pereira numero 108, antiga rua Bangú (estação de Bangú), construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feitio de mansal, tendo na frente duas janellas e ao lado uma porta e duas janellas, portadas de madeira, medindo 7m,43 de largura por 8m,43 de comprimento no corpo principal, que é dividido em uma sala e um quarto assoalhados e forrados, mais o um quarto cimentados e de telha vã. Em seguimento ao referido corpo ha um puxado da mesma construcção e feitio, tendo uma porta e uma janella, medindo 3m,15 por 3m, 15, dividido em cosinha cimentada e de telha vã. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno alugado á Companhia Progresso Industrial do Brasil, sendo cercado de téla de arame, medindo 20m,00 de largura por 50m,00 de comprimento. Avaliado o predio descripto em 5:000$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 4:000$000. Quem o dito predio pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, recebendo após o prégão quem maior lanço offerecer acima da avaliação o ramo como signal de sua arrematação do referido porteiro dos auditorios, que o observará que o pagamento será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official*, em outro jornal de maiôr circulação e affixado no logar publico do costume pelo mesmo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1921. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carralho.* — Conforme. O escrivão José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: "§ 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.393)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, a reivindicação requerida por Jules Marbeaux contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 1.000 que subscreveu para o emprestimo francez de 1917, juros de 4 %, devendo, dentro desse prazo apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 17 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (6.392).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o praso de 90 dias, ao ausente nos Estados Unidos, em logar incerto e não sabido, Samuel Kohn para, findo aquelle praso, vir á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria para o pagamento da quantia de $11.598,72, juros da móra e custas, sob pena de revelia.

O Doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da Companhia de Commercio Transmarina foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição. — Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Civel. Diz a Companhia de Commercio Transmarina, sociedade anonyma com séde nesta Capital, que, sendo credora de Samuel Kohn e Wilhelm Marx, commerciantes aqui residentes, da quantia de $11.598,72, proveniente de differença entre o adeantamento feito aos supplicados de $22.321,60, e o producto da venda de 2.000 couros consignados á supplicante, requer a V. Ex. a citação dos supplicados para na 1ª audiencia deste Juizo virem propor-se-lhes a competente acção ordinaria para o pagamento da referida quantia, juros da móra e custas, pena de revelia. P. deferimento. Rio, 8 de agosto de 1921. — *José Raul de Moraes*, advogado. Despacho: — Como pede. Rio, 8 de agosto de 1921. *Cesario Pereira.* Certifico e dou fé que intimei a Wilhelm Marx pelo teôr da presente petição e respeitavel despacho, ficando sciente que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152; recebeu contra fé. Deixei de intimar a Samuel Kohn por se achar fóra desta Capital, na Europa. A intimação foi effectuada á rua do Hospicio n. 54, ás 5 horas da tarde de hoje. Rio, 12 de agosto de 1921. — O official do Juizo, *Raphael Barroso da Costa.* Em tempo declaro que fui informado que Samuel Kohn se acha actualmente nos Estados Unidos. Rio, 12 de agosto de 1921. — *Raphael Barroso da Costa.* E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia nos Estados Unidos, em lugar incerto e não sabido, do rêo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teôr seguinte: Sentença: — Vistos estes autos, julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de noventa dias os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. Rio, 25 de agosto de 1921. — *Cesario da Silva Pereira.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente nos Estados Unidos, em lugar incerto e não sabido, Samuel Kohn, para findo o praso de 90 dias, vir á primeira audiencia deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria para o pagamento da quantia de $11.598,72, juros da móra e custas, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas feiras, ás 13 h... a rua dos Invalidos n. 152. Dado e p... do nesta Cidade do Rio de Janeiro, ... 26 de agosto de 1921. — E eu, *João ... Souza Pinto Junior*, ... vi. — *Cesario da Si...* Rio de Janeiro, 26 de ... — *João de Souza Pinto* ...

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de ... dias, para a venda e ... bens penhorados por Moreira ... ta a Valerio Coelho Rodrigu...

O Dr. Sylvio Martins Texe... primeiro supplente em exercicio ... Pretoria Civel do Districto Fe...

Faz saber aos que o presente ed... primeira praça virem ou delle noti... tiverem, que no dia vinte e cinco ... novembro do corrente anno, ao meio di... depois da audiencia do estylo e ás p... tas da casa onde funcciona este Ju... á rua Fonseca numero vinte e seis, ... porteiro dos auditorios trará a públ... prégão de venda e ... quem mais dér e maior lanço off... acima da avaliação em poder e car... do escrivão que este subscreve, ... penhorados por Moreira Mesquita á ... lerio Coelho Rodrigues e que ... guintes: uma canoa de peroba ... sal, oitenta mil réis; uma mesinha ... peroba para cabeceira, com pedra ... more, trinta mil réis; uma mesa ... tica de peroba, com tres taboas, ... ta mil réis; seis cadeiras de pero... gelas, com assento de palhi... mil réis; um guarda-vestidos de ... cento e vinte mil réis; uma ... criança, quinze mil réis; um ... commas, de peroba, com téla de ... trinta mil réis; um armario de p... quinze mil réis; total, trezentos e o... ta mil réis, por quanto não á pr... praça deste Juizo, o requerente ... exequente. E quem os mesmos pret... der arrematar, deverá comparece... dia, hora e logar acima designado... para constar e chegar ao conhe... de todos, mandou dar e passar este ... dous de igual teôr, que serão ... dos e affixados na fórma ... e passado nesta Capital Fede... nove de novembro de mil nove... vinte e um. Eu, Pedro Ferreira ... Serrado, escrivão, subscrevi. — ... *Martins Teixeira.* Está conforme. O es... crivão, *Serrado.* (6.395)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De segunda praça com o prazo de dez d... ab timento de 10 %, para a venda e ... mutação dos bens penhorados por José ... arte Mullen á Elza Grube.

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, ... primeiro supplente em exercicio da ... Pretoria Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente ... de segunda praça virem ou ... cimento tiverem, que no dia trez... zembro do corrente anno, ao meio ... pois da audiencia do estylo e ás p... casa onde funcciona este ju... ca numero vinte e seis ... porteiro dos auditorios ... gão de venda e arrematação ... dor ... são de 1... em poder e cartorio de escrivão que ... subscreve os bens penhorados por José ...

arte Mullen á Elza Grube, os quaes são os seguintes: Um étagere de peroba lustrada na côr de vinho; um buffet de peroba lustrada de côr de vinho com pedra marmore e espelho bibeauté; uma mesa elastica com tres taboas, de peroba lustrada; duas columnas de peroba; uma cama artistica de metal amarello, tendo as cabeceiras de fina madeira de lei; um gruno de peroba estufado, para sala de visitas, avaliados em 1:590$000 réis, que com o abatimento de 10 %, fica sendo 1:431$000 réis, por quanto irão á segunda praça deste juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no local supra referido. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de novembro de 1921. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão subscrevi.—*Sylvio Martins Teixeira.* (6.397)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joanna Fernandes a José Manoel Gonçalves da Silva & Filhos, na fórma abaixo

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia seis de dezembro do corrente anno, ás doze horas, depois da audiencia do estylo e as portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca, vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação de 2:150$, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Joanna Fernandes a José Manoel Gonçalves da Silva, e a firma Viuva Silva & Filhos, cujos bens são os seguintes: duzentos enxertos de mangueiras, com um metro e cincoenta centimetros, mais ou menos de altura e bem conservados, 400$: mil pés de fructeiras de conde, 1:000$; quinhentos pecegueiros enxertados, 750$: somma: dous contos cento e cincoenta mil réis, por quanto irão a primeira praça deste Juizo, no dia, hora e local supra referidos. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, local e hora já referidos. Dado e passado nesta Capital Federal em 24 de novembro de 1921. Eu Pedro Ferreira Serrado escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.396)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados incertos no processo sobre um terreno no logar denominado Taquara, em Jacarépaguá, requerido por Alfredo Ferreira e sua mulher, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que interessar posso, que, por parte de Alfredo Ferreira e sua mulher Anna Pereira de Jesus, lhe foi dirigida a petição, que deferiu, do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civel — Dizem Alfredo Ferreira e sua mulher Anna Pereira de Jesus, portuguezes, residentes nesta cidade, que, tendo esta ultima, ha mais de 30 annos a posse mansa e pacifica, sem opposição de terceiro, de um terreno no logar denominado Taquara, frequezia de Jacarepaguá, tem adquirido, na fórma do art. 550 do Codigo Civil a plena propriedade sobre o mesmo; terreno esse com as seguintes dimensões e confrontações: Fórma em polygono irregular com 213 metros de frente, coincidindo com o caminho publico; os fundos (Sul), em uma extensão de 100 metros confinam com o de Francisco de Almeida, sendo que dos lados confina em uma linha de 185 1|2 metros com o de Augusto Macedo Moraes a Leste e com o de Joaquim Martins Leão, em uma extensão de 207 metros a Oéste. Contém o alludido terreno nelle construidas duas casinhas de páu a pique, cobertas de telha e divididas: uma em dous quartos, uma sala e uma cozinha, a outra em um quarto, uma sala e uma cozinha, em máo estado de conservação. E' elle cercado, havendo, alem das casas uma plantação de verduras. Assim, D. e A. esta, pede a V. Ex. que, expedidos os editaes de citação com o prazo de 30 dias, na fórma do art. 53 § 5º do regulamento 737, de 1850 áquelles a quem interessar possa, intimado o Dr. curador de ausentes e justificado quanto baste no dia e hora que forem designados, seja afinal por sentença declarado o usucapião para lhes servir de titulo indispensavel á transcripção no Registro Geral de Immoveis. P. P. N. N. Por todo genero de provas admittidas em direito, dando-se á presente o valor de dous contos de réis (2:000$000). Assim. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Jorge Latour. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 600 réis.) Escrivão Ferreira de Araujo. — Despacho: D. Sim. Rio, 9 de novembro de 1921. — José Linhares. Em virtude do que, sendo designado o dia 28 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a respectiva justificação, com sciencia do Dr. curador de ausentes, que foi pessoalmente intimado, mandou passar o presente edital, pelo teôr do qual, com o prazo de 30 dias, cita os interessados incertos, no terreno em questão, para sciencia do mesmo e do dia e hora designados, sob pena de, á revelia, ser produzida a justificação requerida, no dia e hora retro marcados, ficando, outrosim, scientes os mesmos interessados de que as audiencias do Juizo têm logar ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 1|2 horas, no predio da rua José dos Reis n. 41, na Estação do Engenho de Dentro, á freguezia de Inhaúma. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passou o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1921. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente-juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (6.391)

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Sussekind, juiz 1º supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticias tiverem que o doutor promotor publico adjunto denunciasse a José Vital de Sant'Anna como incurso nas penas do art. 393 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 5 de dezembro do corrente, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 26, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de novembro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio, 22 de novembro de 1921. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Rio Preto

De citação com o prazo de 30 dias, de confrontantes ausentes da fazenda Ponte Pensa.

O Dr. Lafayette Salles, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, na fórma da lei, etc.:

Faz saber que por parte de John Bing Paget, me foi apresentada a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. juiz de direito. John Bing Paget, por seu bastante procurador e advogado infra assignado, conforme instrumento junto (doc. n. 1), vem requerer a V. Ex. o seguinte: «Que por comora feita a João Fabricio do Valle e Sizenando Joaquim de Souza, por escriptura lavrada nas notas do 1º tabellião desta comarca, em 7 de setembro de 1912, o Dr. Odorico da Cunha Gloria, tornou-se senhor e possuidor, de 34.000 alqueires de terras na fazenda denominada «Ponte Pensa», ou Palmital, situada neste municipio e comarca: Que, por escriptura de 6 de novembro de 1912, o mesmo Dr. João Odorico da Cunha Gloria, organizou uma sociedade com o Dr. Mario Furquim sob a firma Gloria & Furquim, a qual tornou-se proprietaria de toda a fazenda «Ponte Pensa», perfeitamente demarcada por sentença de 19 de maio de 1914; e por escriptura de 15 de dezembro de 1914, entre os socios da referida firma, foi destacada do referido immovel, uma parte de 66.000 alqueires, parte essa que ficou pertencendo ao Dr. João Odorico da Cunha Gloria, que por sua vez, desses 66.000 alqueires, vendeu 32.000 alqueires a Celestino da Silveira, com limites certos, ficando apenas com 34.000 alqueires; Que tendo o Dr. Odorico da Cunha Gloria, annullado o seu casamento, essa quantidade de terras ficou dividida em duas partes, tocando a metade á sua mulher, de quem, mais tarde, houve as mesmas terras, por escriptura de 13 de setembro de 1919, vindo assim a ficar de novo, proprietario dos mesmos 34.000 alqueires; Que por escriptura de 13 de março de 1920, doc. n. 2) Dr. João Odorico da Cunha Gloria, vendeu ao supplicante os alludidos 34.000 alqueires de terras, com os seguintes limites: começa na barra do rib. da Ponte Pensa, no rio Paraná, segue por aquelle ribeirão acima, até uma cova na margem direita, no ponto que dér a distancia de 12.500 metros, medidos com o rumo de S. E. 65 gráos e partir da referida barra, dahi segue no rumo

N. E. 43 grãos 30 minutos, com a extensão de 9.625 metros, segue dahi no rumo S. E. 54 graos 30 minutos na distancia de 28.000 metros, dividindo até aqui com o Dr. Mario Furquim e outros, dahi descem depois, no rumo de N. O. 28 grãos na distancia de 49.625 metros, dividindo com os quinhões dos successores de Manoel Theodoro de Avila, do coronel Felicio José de Carvalho, (12.552 metros e cinco centimetros) de Julio Bento Rodrigues e seus filhos (1.034 metros, 333 millimetros), de Manoel Gonçalves Foz, 33.038 metros, até a barra do rib. do Jacú, no Rio Grande, e por este acima, até a barra do rib. da Ponte Pensa, ponto inicial, dessas divisas; Que, desejando que fiquem demarcados judicialmente os limites acima descriptos, requer a V. Ex. se digne mandar citar os confrontantes seguintes: Companhia Agricola, Francisco Schimidt, coronel Felicio José de Carvalho ou seus successores, Octavio de Oliveira Pinto, Manoel Theodoro de Avila, ou seus successores, Manoel Theodoro de Avila Junior, João Theodoro de Avila, Ignacio Maximo Diniz Junqueira, Licinio Ferreira de Souza Carvalho, Herculano Eurico de Avila, José Theodoro de Avila, João Baptista de Siqueira, Alberto Irineu de Avila, Olivio Uzedo de Avila, Mario Soares de Sá, ou seus successores, Fernandes Marcellino, Cyrino dos Santos, Gabriel Pinto dos Santos, João Ferreira da Silva e Lourença Ferreira da Silva; Sansão Lino Machado, João Baptista Novaes de Aguiar, o Dr. Mario Furquim ou seus successores, singularmente, que confrontem com a gleba acima descripta, para, sob pena de revelia e lançamento virem á primeira audiencia deste juizo, após todas as citações, louvarem-se com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam a referida demarcação, sendo as citações feitas, para todos os termos, actos e autos da causa até final; Que, na conformidade do artigo 4º do decreto n. 720, de 1890, tambem requer a V. Ex sejam expedidos editaes para citação de todos os confrontantes, que por ventura haja, dentro ou fóra da comarca ou do paiz, ou seja ausentes, em logar incerto e não sabido ou forem desconhecidos, para o mesmo fim, e sob as mesmas commina-ções sendo ditos editaes, expedidos pelo prazo de 90 dias, affixados na fórma da lei e publicados na imprensa official do Estado e da União, com pedido tambem das mulheres dos que forem casados, e bem assim, dos menores incapazes, nas pessoas dos seus representantes legaes: Que, outrosim, requer a V. Ex. desde já, se digne nomear um curador á lide para representar todos e quaesquer interessados na acção, ficando todos citados para os demais termos e actos, até final, sempre sob penas de revelia e lançamento e dando os officiaes de justiça incumbidos da diligencia, contra-fé, aos citandos, mesmo quando não forem exigidos. Dá-se á presente causa o valor de 50:000$, para os fins da taxa judiciaria e pelo deferimento. E. R. M. Testemunhas: Francisco Ignacio de Carvalho e Joaquim Fernandes. Rio Preto, 3 de novembro de 1921. — Por procuração, o advogado, *Luiz P. de Araujo Cintra*. (sellada). Lista dos confrontantes: Companhia Agricola, Francisco Schmidt, S. Paulo; Octavio de Oliveira Pinto, Rio Preto; coronel Felicio José de Carvalho, ou seus successores, Barretos; Manoel Theodoro de Avila, Barretos; Manoel Theodoro de Avila, Barretos; Manoel Theodoro de Avila, Barretos; João Theodoro de Avila Junior, Barretos; Ignacio Maximo Diniz Junqueira, Barretos; Licinio Ferreira de Souza Carvalho, Barretos; Herculano Eurico de Avila, Barretos; José Theodoro de Avila, Barretos; João Baptista de Siqueira, Barretos; Alberto Irineu de Avila, Barretos; Olivio Uzedo de Avila, Barretos; Mario Soares de Sá, ou seus successores, Barretos; Cyrino Pinto dos Santos, Rio Preto; Gabriel Pinto dos Santos, Rio Preto; João Ferreira da Silva, Rio Preto; Lourenço Ferreira da Silva, Rio Preto; Sansão Lino Machado, Araraquara; João Baptista Novaes de Aguiar, Jaboticabal; Dr. Raymundo Marianno Dias, Barretos; Dr. Mario Furquim, ou seus successores, Capital Federal. Despacho: D. e A. Sim. Servindo como curador a lide, na fórma da lei o Dr. curador geral. Designe-se. Em 3-11-921. — *L. Salles*. Distribuição: D. ao 1º Officio. Em 3-11-921. — *J. B. Castro*. Tendo sido feita a justificação da ausencia, provada esta, foi a mesma julgada procedente, por sentença de 4 do corrente mez. Era o que se continha em dita petição e respectivo despacho, em virtude do que mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual cita e chama a este juizo, todos os confrontantes ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto e não sabido, para, findo o mesmo, verem-se propôr neste juizo a presente acção de demarcação, louvar-se com o requerente em agrimensor e arbitradores que procedam á mesma, scientificando os mesmos de que as audiencias deste juizo, se realizam ás quintas-feiras de cada semana, ás 12 horas, no edificio do *Forum*, desta cidade, e quando feriado no primeiro dia util seguinte, ás mesmas horas e local, e por occasião do jury, nos mesmos dias e local, porém ás nove horas. Para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que será affixado no logar de costume e publicado na fórma requerida. Dado e passado nesta cidade do Rio Preto, aos quarto de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Firmo de Souza Carvalho, escrivão interino, subscrevi. — *Lafayette Salles*. Nada mais. Está conforme. — O escrivão interino, *Firmo de Souza Carvalho*.

(6.390)

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 13 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, [illegible] almirante Barros Barreto, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Recurso criminal n. 31 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; recorrente, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; recorrido, João Ramos Macinho, carpinteiro calafate de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada. — O Tribunal, preliminarmente, julgou nullo o terceiro sorteio de um juiz para o conselho de justiça e todos os actos subsequentes a esse sorteio. Usou da palavra o Dr. procurador geral da justiça militar.

Capital Federal — Appellação n. 60. Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, Maximiano Baptista Soares, marinheiro nacional grumete, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção judiciaria militar. — O Tribunal baixou o processo novamente em diligencia, afim de que seja integralmente cumprido o accordão do mesmo Tribunal.

Estado do Rio de Janeiro:

Recurso de Alistamento Militar — Recurso n. 123. Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; recorrente, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado; recorrido, José Pereira. — O Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, procedendo-se como de direito, contra os responsaveis pela falsificação do registro de nascimento, constante dos autos.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 58

Contracto celebrado com Amaro da Silveira & Comp. e a Companhia Constructora em Climento Armado Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, para o fornecimento de dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, 4ª divisão, em 1921

Aos 16 dias do mez de novembro de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, os Srs. Amaro da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, nesta Capital, e o director da Companhia Constructora em Climento Armado, Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, com sede tambem nesta Capital, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 804 de 26 de outubro de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concurrencia publica n. 88, realizada em 30 de setembro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de setembro proximo passado, foi publicado no *Diario Official* numero 222, do dia immediato, tendo sido ellas propostas publicadas no *Diario Official* numero 238 de 11 de outubro, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de dous galpões para as officinas do Engenho de Dentro, 4 divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Especificações

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a

4ª divisão, durante o corrente anno, o seguinte:

Amaro da Silveira & Comp.:

Caminhos de rolamento (448 ms.) com 133.329 toneladas.

Tesouras (30) com 62.730 toneladas.

Columnas internas (15) com 39.690 toneladas.

Columnas externas (30) com 66.120 toneladas.

Terças de ferro I (2.688 ms.) com 132.720 toneladas.

N. B. Incluidos rebites e contraventos e apparelhos de dilatação das tesouras.

Apparelho de dilatação entre vidros de telhados (ferro galvanisado) (2.448 ms.) com 12.220 toneladas.

Peso total 446.809 toneladas.

5.439,00 marcos a tonelada metrica, marcos 2.439.194,15.

Este material será fabricado pela fabrica de Thyssen & C.º, Muelheim, Allemanha.

Companhia Constructora em Cimento Armado, Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma

3.021 kilos de cobre para calhas em conductores, a francos belgas 6,30 o kilo, f. b. 19.032,30.

1.248 metros quadrados de vidros de 6 m/m de espessura para telhados, a francos belgas 8,80 o metro quadrado, f. b. 11.827,20.

Preço total, f. b., 30.859,50.

Este material será da firma Nensser Eisenbau, Adolf Bleichert & C.º G. m. b. H. Nenss, Allemanha.

2

O material constante da clausula 1ª será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta sómente os direitos aduaneiros e por conta dos contractantes todas as demais despezas a partir da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, devendo estar terminado o fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

3

O material de que devem ser construidas tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e terças, será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coeficiente de ruptura minimo 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 °/₀.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coeficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30°/₀.

4

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8 m/m de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 330m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 28 ms. A secção das calhas será de 30 cm. por 20 cm. e diametro dos conductores de 10 cm. internamente.

5

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6 m. m. de espessura, com apparelhos de dilatação.

6

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

7

As tesouras serão em numero de trinta, sendo 15 °/₀ para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas, de accôrdo com o desenho.

8

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

9

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de quatro, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total 448 metros.

10

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

11

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

12

O espaçamento entre os apparelhos de telhado é de 60 cm.

13

Bases da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome da Directoria da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º) examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu *approvo*;

2) examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3) rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas;

4) autorizar, por escripto, qualquer alteração que porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhe;

5) autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si esse augmento não prejudicar o conjuncto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização, correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por centos (2 °/₀) do valor da encommenda.

14

Multas

Não sendo feita a entrega do material contractado, dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 16ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a indemnização de especie alguma.

15

No caso de multa ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, dentro do prazo de 48 horas a contar daquella em que fôr recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

16

Cauções

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, as quantias abaixo discriminadas, correspondentes a 7 °/₀ (sete por cento) do valor do fornecimento a realizar, sendo: *Amaro da Silveira & Comp.*, 5:784$000 em seis apolices ao portador de um conto de réis cada uma, sob n. 44.817 a 44.819 e 143.206 a 143.208, as tres primeiras do emprestimos de 1917, e as tres ultimas do emprestimo de 1921, todas com os coupons de 1º de janeiro de 1922, em diante, conforme recibo n. 172, de 16 de novembro de 1921; *Companhia Constructora em Cimento Armado, Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma*, 1:210$, em moeda corrente, conforme recibo n. , de de novembro de 1921.

A metade dessas cauções será restituida aos contractantes depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização, e caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

17

Pagamento

A despeza resultante deste contracto, na importancia de marcos 2.430.194,15 e francos belgas 30.859,50, ou seja o total de réis 99:504$921, calculados o marco e o franco belga ao cambio desta data, 7 51/64, isto é, a $034 e a $560, respectivamente, será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, servindo de base para a conversão á taxa cambial que vigorar na vespera da expedição da respectiva ordem de pagamento dada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro:

Lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921—verba 16ª—IV—Obras novas—Melhoramentos das officinas do Engenho de Dentro—2º exercicio—500:000$, para o que já foi effectuado, na Contabilidade desta Estrada, sob n. 1.510, respectivo o empenho da despeza. 18$000

Prescripções geraes

Art. 1.º Os contratantes verificarão cuidadosamente o projecto que lhes for apresentado, antes de preparar os seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro, fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparar os desenhos de execução, os contractantes e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto, ou em sua execução.

Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes com autorisação ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhe que occasionaram augmento de peso correrão por conta dos contractantes.

Art. 5.º As alterações que trouxeram augmento de peso, serão pagas aos contractantes, desde que assim tenham sido autorisadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra-flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra-flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal.

Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul, tela.

Art. 9º. Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem convenientemente marcada.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial. O contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem.

As peças pequenas, como os rebites parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes, serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelos contractantes.

19

Os contractantes compromettem-se a acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructura metallica para pontes e viaductos legalmente approvados.

20

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

21

Para occorrer a despeza occasionada com o serviço de fiscalisação, na parte relativa ao fornecimento que commette aos contractantes Amaro da Silveira & Comp., recolheram os mesmos, na Thesouraria desta Estrada, de accôrdo com o estabelecido no art. 3º da clausula 13, deste contracto, a importancia de 1:652$472, correspondente a 2 % do valor do fornecimento respectivo ao cambio desta data, conforme o recibo n. 4.571 de 16 de novembro de 1921.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemnas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.—*Joaquim de Assis Ribeiro*, director; *Amaro da Silveira & Comp.*—*J. Friese*, pela Companhia Constructora em Cimento Armado. Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma.

Testemunhas—*Arthur de Pinna*, e *Paulino de Mello Fontes*.

Estavam colladas e devidamente inutilisadas, cinco estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 274$000.

Confere, *João Kol junior*, chefe de secção; está conforme, *João Clapp Filho*, official; visto, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, em conferencia com o Chefe do Estado, os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e Dr. J. M. Witacker, director-presidente do Banco do Brasil.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha junto ao nosso Governo que foi recebido, e após a audiencia conduzido até á porta principal do Palacio do Cattete, pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior da Presidencia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete os Srs. deputados Palmeira Ripper e Alexandrino da Rocha e o Sr. contra-almirante Paiva Meira, director do Deposito Naval.

— O Sr Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencia particular, o Sr. marechal Hermes da Fonseca.

— No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia com o Chefe do Estado o Sr. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal.

—Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceu a sua recente nomeação para o cargo de commandante do 1 districto de artilharia da costa, o Sr. general Bonifacio Gomes da Costa.

— A bancada do Estado do Piauhy, representada pelos Srs. senador Felix Pacheco e deputados Pires Rebello, João Cabral e Armando Burlamaqui, acompanhada do Sr. coronel Thomaz Rebello, presidente da Assembléa Legislativa desse Estado, esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de apresentar pessoalmente ao Chefe do Estado as homenagens e os agradecimentos daquella Assembléa e do povo piauhyense pelo muito que o Governo actual tem feito em beneficio do Piauhy.

Acta da 35ª sessão da directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realisada em 24 de novembro de 1921.—Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 15 horas e 30 minutos, reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Nery Ferreira, Sá Pereira, Aguiar Moreira, Costa Freire, Marechal Rodrigues de Campos e José Bevilacqua, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 27 de outubro findo.

Presente o balancete do mez de outubro, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.579:200$ e em dinheiro 194:486$219 é o mesmo distribuido ao Sr. marcenal Rodrigues de Camoos para o respectivo exame e, bem assim, approvada o do mez de setembro examinado pelo Dr. Aguiar Moreira.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela secção de expediente, resolveu a directoria:

Permissão de parte da inscripção.

Permittir que o socio contribuinte Dr. Arthur Quadros Collares Moreira, effectue a remissão de sua inscripção na parte relativa a 2:000$000.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 1:200$ annuaes e a partir de 27 de julho de 1921 a D. Leonidia Rios de Moraes Ancora e de 400$, tambem annuaes e a partir da mesma data, a cada um dos menores, Armando, José e Maria, na qualidade de viuva e filhos do finado contribuinte Ayrton de Moraes Ancora.

De 4:800$, e a partir de 9 de julho de 1921, a menor Joanna Voluntas Dei Nu es Rioeiro, na qualidade de legataria do finado contribuinte Dom Carlos Luiz d'Amour.

Eliminação de socios:

Eliminar de accôrdo com o art. 8º § 2º, dos estatutos, os seguintes socios:

Antonio Celistino Franco de Sá Filho, Oscar Duarte de Barros e Dr. Abelardo Bueno de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 16,30 horas.

O resultado dos exames de solfejo, 1º anno, realizados no dia 23 do corrente, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Estella Pinheiro de Carvalho, plenamente, 9; Helena Lyra da Silva, plenamente, 8; Celeste Lopes de Souza Santos, Elsa da Silva Rocha, Maria de Lourdes Leclerc e Oswaldina Cardoso Marins, plenamente, 7; Arlette Sansorém Castanheira, Constantina Rollemberg da Cruz e Ondina Bruno Jorge, plenamente, 6; João Carlos de Mello Filho e Nair Prudente de Oliveira Bonumm, simplesmente, 5; Arlete Coelho Fustado, Arlete Jardim da Fonseca, Marina Neves e Odette Lopes, simplesmente, 4; Annete de Araujo Marinho e Diva Zagari, simplesmente, 3. Não compareceram tres, inhabilitados 17.

O Tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 ate 18 horas do dia 25:

Districto Federal e Nitheroy: — Tempo—em geral ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Ventos — predominarão os do Sul com rajadas.

Estado do Rio: Tempo—em geral ameaçador; chuvas e trovoadas.

Temperatura — em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira: — Ainda perturbado com chuvas.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal: (até 15 horas do dia 24): — Confirmando a previsão feita, o tempo se manteve instavel, com céo limpo á tarde e no começo da noite e regular insolação pela manhã. Embora não houvesse sido registrada nenhuma precipitação na zona urbana, foram observadas chuvas re-

e relampagos, entre 22 e 23 horas, na maior parte da zona suburbana. A temperatura soffreu ligeira ascensão tendo sido a sua maxima 25°4 e a minima 20°4, esta observada ás 4 h. 50 m. e aquella ás 9 h. 30 m. Os ventos sopraram com regular intensidade até 20 horas de SSE e desta hora até ás 23 de Sul; durante toda a madrugada e até ás 7 h. 20 m. reinou calmaria, rondando a seguir para N., onde se mantiveram até ás 9 h. 20 m. quando sopraram novamente do quadrante Sul, oscillando entre SSE e SSW; após 10 horas, foram frescos com rajadas, por vezes, de 12 metros por segundo.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 24):

Zona Norte — Devido a deficiencia de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo está bom em Matto Grosso e instavel com chuvas nos demais Estados. Choveu hontem em toda esta zona, tendo troveado em alguns pontos do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Choveu hoje, em Paraná e Passo Fundo e hontem, em toda a região menos em São Paulo. No Rio Grande do Sul as temperaturas baixaram sensivelmente, nestas ultimas 24 horas.

Estações de aguas — Em Passa Quatro e Poços de Caldas, o tempo está bom; em Caxambú e Araxá, instavel. Chuviscou hontem, em Caxambú. Registraram-se as seguintes maximas: 29°0, em Poços de Caldas, Araxá e Passa Quatro, e 28°0, em Caxambú.

Menores temperaturas — 10 0, em Poços de Caldas, e 11°0, em São Paulo dos Agudos.

Maiores chuvas recolhidas no dia 24 — 53m/m0, em Arassuahy e 45m/m, em Fortaleza (Minas).

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão, em toda a costa, menos na do Rio Grande do Norte, em que foi vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Iaboatão.

Dados aerologicos — Corrente variando de SSW a WSW até 900m, com a velocidade maxima de 7m.6. Nesta altura o balão desappareceu em Nb, á distancia horizontal de 1.100 metros.

Feiras-livres—Como é feito o transporte de pequenos volumes nos carros de passageiros de 1ª classe.

A Superintendencia do Abastecimento recebeu do Sr. C. A. Sylvester, superintendente geral de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited e da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, a seguinte communicação, cujo conhecimento muito interessa aos consumidores que adquirem generos nas feiras livres:

«Accusamos o recebimento do officio n. 769, dessa superintendencia, datado de 1 do corrente, e em resposta ao mesmo, cabe-nos informar a V. S. que «continuam em pleno vigor as recommendações especiaes» emanadas aos nossos inspectores e fiscaes do trafego, para «facilitar quanto possivel», dentro das exigencias do regulamento approvado pela Prefeitura do Districto Federal, referente ao transporte de pequenos volumes em carros de 1ª classe (do qual nos permittimos juntar uma cópia impressa para o governo dessa superintendencia), o embarque desses volumes nos differentes pontos, onde costumam ser estabelecidas as feiras-livres».

O regulamento approvado pela Prefeitura para o transporte de malas e pequenos volumes nos carros de passageiros, é o seguinte:

«As malas, ou pequenos volumes semelhantes conduzidos pelos passageiros e cujo peso seja compativel com a força individual, de modo que possam ser carregados com uma das mãos por meio de alças ou dispositivos semelhantes, serão volumes ou embrulhos decentes, limpos e bem acondicionados.

Nesta condição serão transportados nas plataformas dos carros de 1ª classe, mediante pagamento, por volume, de importancia igual á que tiver de pagar o passageiro pela sua viagem em carro de primeira classe.

Ficam excentuadas neste caso as trouxas de roupa de qualquer tamanho, que não pódem ser transportadas em carros de primeira classe.

Fica salvo aos passageiros o direito de conduzirem em baixo dos bancos, pequenos volumes que não tenham capacidade superior a 0m,40 0m,40 0m,40, podendo variar as dimensões em relação á altura, comprimento e largura, de modo, porém, que possam ser collocados debaixo dos bancos ou no collo dos passageiros, não impedindo ou difficultando a entrada ou sahida dos mesmos, nem occupando maior logar que o destinado ao proprio passageiro.

Taes volumes poderão ser malinhas, cestinhas, pequenas caixas de papelão e, finalmente, pequenos volumes ou embrulhos decentes, limpos e bem acondicionados».

Acham-se na Superintendencia do Abastecimento, á rua do Mercado n. 15, 1º andar, á disposição dos respectivos donos, uma sombrinha, encontrada na feira livre de Saenz Peña, e dous chanéos de sol, de senhora, perdidos na feira de S. Christovam.

—Realiza-se, hoje, a inauguração da feira livre de Cascadura, promovida pela Superintendencia do Abastecimento.

E' de esperar que alcance o mesmo exito obtido pela feira livre hontem installada no arraial da Penha.

Passam assim a ser 21 as feiras livres em funccionamento nesta Capital, sendo cinco no domingo (praça Sete de Março, Gavea, Ponta do Cajú, Engenho de Dentro e Bangú), tres nas segundas-feiras (Largo de Santo Christo, Catumby e estação de Ramos), duas na teaça-feira (Praças Saenz Peña e dos Arcos), duas na quarta-feira (Campo de São Christovam e Copacabana), tres na quinta-feira (Praça da Republica, Meyer e Penha), tres na sexta-feira (Praia de Botafogo, Cascadura e Santa Thereza) e tres no sabbado (Praça da Bandeira, Laranjeiras e S. Francisco Xavier).

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 1, 49ª extracção do anno de 1921, realizada em 24 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco á 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalização das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

9.299	200$000
40.059	100$000
38.580	2:000$000
37.391	1:000$000
17.033	100$000
18.517	100$000
57.450	100$000
57.410	100$000
36.062	100$000
56.685	100$000
23.099	100$000
27.670	200$000
42.342	200$000
34.659	100$000
30.836	100$000
12.524	200$000
17.866	200$000
51.560	100$000
11.748	100$000
7.875	200$000
32.615	100$000
23.380	2:000$000
32.414	200$000
26.067	100$000
17.694	200$000
44.194	200$000
1.688	100$000
19.491	200$000
21.327	100$000
23.097	100$000
10.394	100$000
40.355	100$000
50.477	100$000
11.576	200$000
3.423	100$000
38.379	100$000
37.517	100$000
48.276	100$000
11.052	1:000$000
38.448	100$000
44.392	200$000
35.802	1:000$000
42.588	20:000$000
12.524	200$000
889	200$000
29.117	100$000
1.801	100$000
41.113	200$000
40.824	100$000
35.244	100$000
59.288	200$000
30.583	200$000
15.737	500$000
23.980	200$000
51.800	100$000
49.003	100$000
45.696	100$000
11.824	100$000
57.658	200$000
45.138	100$000
27.762	100$000
23.745	100$000
10.623	100$000
56.657	500$000
3.357	100$000
44.701	100$000
40.875	100$000
20.923	100$000
39.638	100$000
45.091	100$000
2.875	100$000

Approximações

42.587 e 42.589	200$000
23.379 e 23.381	100$000

Dezenas

42.581 a 42.590	30$000
23.371 a 23.380	10$000

Centenas

42.501 a 42.600	5$000
23.301 a 23.400	8$000

Todos os numeros terminados em 88 teem 4$ e os terminados e 8 teem 2$, excepto-se os terminados em 88.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1921

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona. Zona centro — O tempo está bom em Matto Grosso e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuveu hontem em toda esta zona, tendo trovejado em alguns pontos do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Chuveu hoje em Paraná e Passo Fundo e hontem em toda a região menos em S. Paulo. No Rio Grande do Sul as temperaturas baixaram sensivelmente nestas ultimas 24 horas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de novembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal												
Therezina	—	30.0	—	NSE	5	7	Vagas.	I. (ch. manhã).	30.3	26.8		
Maceió	—	26.0	—	SE	3	5	—	B.	30.0	24.0		
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Victoria (X)												
Bahia (X)												
Caravellas (X)												
Januaria	757.4	25.0	-1.6	C	0	10		M. C.	26.6	19.6	11.0	C. pm.
Bello Horizonte	57.3	20.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	27.0	16.5	0.9	
Theophilo Ottoni	58.0	24.0	-0.5	C	0	5	—	I.	25.0	26.5	29.7	C. pm.
Uberaba	56.5	26.0	1.0	C	0	3	—	I. (c. manhã).	32.0	19.6	0.1	R. pm.
Cannavieiras	58.1	22.0	1.0	SE	2	10	—	I. (ch. manhã).	28.6	15.6	1.6	
Poços de Caldas	60.9	20.0	-4.0	C	0	2	—	B.	27.0	10.0		
Goyaz	58.8	22.0	-1.0	SC	3	10	—	I. (i. manhã).	30.0	18.0		
Santa Luzia	54.9	22.3	-2.9	NE	3	10	—	I.	25.6	16.0	7.0	C. pm.
Corumbá	58.8	25.1	1.3	E	2	6	—	B. (i. o. man.)	32.8	22.0	—	R. pm.
Cuyabá	56.5	27.0	1.0	S	2	2	—	B. (b. manhã).	33.0	19.0		
Victoria (X)												
Capitão Federal (Instituto Central)	58.0	24.3	2.3	C	0	2	Tranquillo.	B. nt. (b. m.)	29.7	19.5		
Campos	57.0	25.0	4.0	SW	2	9	—	I.	26.0	16.0	—	Ch. am.
Itaborahy	56.1	25.0	5.0	C	0	0	—	I. (c. manhã).	27.0	15.0	0.9	
Petropolis	60.7	24.0	2.0	NE	2	4	—	B. (c. manhã).	.5	15.5	7.6	C. r. pm.
Nictheroy	57.0	27.0	6.0	C	0	7	—	B. (i. manhã).	.0	16.0	2.0	C. t. pm.
Cabo Frio	57.1	25.0	2.0	NW	1	—	Chão.	B. (ch. m.)	—.0	20.0		
Thereso polis	55.0	23.0	3.0	—	—	—	—	I. (c. manhã).	25.5	14.0	5.4	
S. Paulo	57.7	22.5	5.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã).	32.0	15.5		
Santos	59.0	25.0	0.8	S	2	2	Tranquillo.	B. (b. manhã).	29.0	18.0		
Parnaguá	60.0	24.0	0.0	SE	1	6	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	15.0		
Chapetpuava	—	22.0	0.0	E	2	2	—	B. (b. manhã).	27.0	12.0	—	B. pm.
Curityba	60.4	18.0	1.0	SE	2	10	—	I. (c. manhã).	26.0	12.0	3.9	C. t. r. pm.
Florianopolis	59.3	24.0	0.0	S	5	9	Tranquillo.	I. v. (ch. m.)	26.0	17.0	—	Ch. t. pm.
Lages	—	14.0	2.0	SW	3	3	—	B.	—	6.0		
Porto Alegre	63.0	19.0	-2.0	SE	2	10	—	I.	28.0	18.0		
Uruguayana	64.0	19.0	-3.0	S	2	9	—	B. (b. manhã).	33.0	17.0		
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo ; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom ; i, incerto ; m, mau. Phenomenos diversos : c chuva ; ne, neve ; ne evoa secca ; n, nevoeiro denso ; ne, nevoeiro tenue ; ne, saraiva ; gre, geada ; tr, trovoada com relampagos ; t, trovões ; r, relampagos ; o, orvalho ; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C. ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—				
Bangú	—	—	—	Gavea	0.0	26.4	18.0
Nictheroy	—	—	—	Rio Comprido	—	30.8	18.0
Engenho de Dentro	0.4	29.4	19.2	Corcovado — Temperatura do ar: 17.9. Humidade relativa: 98 °/o. Vento: SW. Força: 14 m.			
Penha	0.0	30.1	18.3				
Tijuca	- 0.0	30.5	16.3				
Ilha	0.0	31.2	18.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam na praça do Rio de Janeiro, correspondentes aos mezes de Junho, Julho e Agosto de 1919, 1920 e 1921

VALOR EM CONTOS DE RÉIS

ACTIVO	1919			1920			1921		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Capital a realizar	70.016	70.013	70.013	72.232	70.494	70.451	71.710	73.163	71.560
Letras descontadas	321.002	318.496	320.484	257.223	259.814	270.257	435.324	500.496	536.206
Emprestimos em conta corrente	363.349	369.209	387.230	411.381	426.867	449.365	859.967	811.356	886.419
Letras a receber	292.802	301.777	315.707	381.448	408.604	497.701	562.760	540.086	536.187
Valores caucionados	491.571	478.075	481.855	508.573	504.677	511.167	703.356	702.286	688.159
Valores depositados	705.632	728.016	760.163	943.509	956.241	973.237	1.210.632	1.200.961	1.036.117
Caixa matriz e filiaes	450.388	498.248	569.736	552.712	586.007	564.511	704.552	665.363	564.708
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	45.297	46.807	41.691	46.376	45.893	46.153	81.410	82.570	85.763
Hypothecas	1.190	1.190	1.168	2.198	2.138	2.416	36.879	44.994	46.072
Caixa em moeda corrente	208.779	194.064	197.872	268.490	287.611	295.708	418.180	477.923	430.873
Diversos	280.214	338.634	404.108	444.537	462.797	459.653	567.602	567.769	581.860
Total	3.230.240	3.344.527	3.560.053	3.888.679	4.011.113	4.140.621	5.652.372	5.675.936	5.523.923

PASSIVO	1919			1920			1921		
	JUNHO	JULHO	AGOSTO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Capital	222.991	223.992	226.197	237.745	237.739	237.739	278.953	283.511	288.623
Fundo de reserva	13.241	13.240	13.238	15.594	15.594	15.591	20.122	20.336	20.43
Depositos a vista	439.118	444.239	424.837	576.906	613.775	611.440	1.095.735	1.092.838	1.140.21
Depositos a prazo	198.286	202.698	209.240	207.992	214.764	217.647	331.267	341.104	336.47
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.340.531	1.353.055	1.405.372	1.650.410	1.665.621	1.767.846	2.110.322	2.060.330	1.979.76
Caixa matriz e filiaes	249.233	249.133	379.311	307.370	345.241	329.573	696.755	645.740	624.92
Valores hypothecarios	312	312	312	242	242	243	68.070	71.434	72.18
Diversos	768.528	807.859	891.846	892.420	918.137	960.537	1.051.119	1.134.643	1.061.28
Total	3.230.240	3.344.527	3.560.053	3.888.679	4.011.113	4.140.621	5.652.372	5.675.936	5.523.92

Observação — Neste quadro figura em Agosto de 1921, o balancete das operações nesta praça do banco do Rio de Janeiro, que não figurou nos mezes anteriores.

Passivo

Valor em contos de réis

Bancos	Capital		Fundo de reserva		Depositos a vista		Depositos a prazo		Titulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Banco do Brasil e suas filiaes	70.000	70.000	9.694	11.761	196.543	[illegible]	[illegible]	16.[illegible]	341.280	359.357	17.150	76.891	—	—	663.003	664.187	1.331.836	[illegible]
Portuguez do Brasil	50.000	[illegible]	3.486	3.924	60.379	[illegible]	14.022	13.948	152.541	153.948	[illegible]	[illegible]	—	5.050	65.692	40.782	[illegible]	[illegible]
Hypothecario do Brasil	—	[illegible]	—	384	—	[illegible]	—	—	—	527	—	[illegible]	—	1.164	—	[illegible]	—	[illegible]
Commercial do Rio de Janeiro	8.494	8.263	168	228	14.503	12.[illegible]	824	984	81.272	[illegible]	—	—	—	1.401	2.590	6.284	[illegible]	[illegible]
Banco do Commercio	7.000	[illegible]	[illegible]	330	7.375	[illegible]	[illegible]	[illegible]	64.532	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	252	[illegible]	1.370	1.452	[illegible]	[illegible]
Mercantil do Rio de Janeiro	5.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28.147	119.230	[illegible]	—	—	—	—	3.043	3.708	[illegible]	[illegible]
Lavoura e do Commercio	5.000	[illegible]	[illegible]	564	1.866	[illegible]	181	273	[illegible]	[illegible]	—	—	—	60	15.640	12.515	[illegible]	[illegible]
Banco do Rio de Janeiro	—	[illegible]	—	99	—	[illegible]	—	1.256	—	[illegible]	—	—	—	—	—	4.611	—	[illegible]
Sul do Brasil	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]
Escandinavo Brasileiro	[illegible]	[illegible]	—	—	2.10[illegible]	[illegible]	—	288	8.83[illegible]	[illegible]	8.[illegible]	—	—	—	2.524	9.532	[illegible]	[illegible]
O Credito Popular	—	[illegible]	—	370	—	[illegible]	—	1.150	[illegible]	[illegible]	—	—	—	—	—	2.297	—	[illegible]
Nacional Brasileiro	2.000	[illegible]	137	379	11.103	[illegible]	—	—	35.400	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	1.285	4.067	[illegible]	[illegible]
Pelotense	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Credito Geral	—	[illegible]	—	903	—	[illegible]	[illegible]	4.168	1.900	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	1.511	23.183	1.470	[illegible]	[illegible]
Credito Real e Internacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Provincia do Rio Grande do Sul	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	2.301	[illegible]	—	—	—	—	344	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Popular do Brasil	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Commercial do Varejistas	—	[illegible]	—	114	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	1.420	1.201	[illegible]	[illegible]
Banco do Districto Federal	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	215	—	[illegible]
Hypothecario do Estado de Minas Geraes	—	[illegible]	—	12	—	[illegible]	—	[illegible]	—	7.[illegible]	—	—	—	—	—	30	—	[illegible]
	—	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	882	—	[illegible]
	—	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	—	—	891	—	[illegible]
Total dos bancos nacionaes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	330.836	742.284	[illegible]	223.254	800.923	931.768	51.914	125.305	242	9.814	779.946	758.444	2.318.785	2.993.621
London and Brasilian Bank	26.667	26.667	—	—	33.726	45.456	11.323	12.103	137.936	150.624	9.733	20.748	—	—	35.280	38.481	254.665	[illegible]
British Bank of South America	[illegible]	[illegible]	—	—	31.021	[illegible]	18.054	12.120	101.276	121.878	19.835	27.049	—	600	392	7.748	188.353	[illegible]
Brasilianische Bank für Deutschland	15.000	15.000	—	—	10.170	8.451	3.578	9.920	[illegible]	39.916	10.038	26.376	—	—	3.665	1.807	[illegible]	101.200
Credit Foncier du Brésil	—	7.350	—	—	—	4.892	—	273	—	37	—	28.553	—	38.500	—	3.200	—	102.900
Banca Francese e Italiana	—	5.300	—	—	—	48.717	—	20.606	—	133.828	—	15.667	—	580	—	12.527	—	237.225
Anglo-South American Bank Limited	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	11.891	1.388	1.40[illegible]	[illegible]	15.949	19.065	53.342	—	—	2.748	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Corporação	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	24.226	9.806	8.697	[illegible]	42.117	34.644	30.825	—	—	5.521	[illegible]	[illegible]	9.[illegible]
Royal Bank of Canada	3.933	3.933	—	—	[illegible]	1.066	4.313	11.797	[illegible]	[illegible]	16.908	15.719	—	—	10.399	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemão Transatlantico	3.67[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	71.450	9.425	4.816	[illegible]	97.484	29.609	66.256	—	—	1.101	[illegible]	[illegible]	[illegible]
National City Bank	3.082	[illegible]	—	—	68.[illegible]	33.851	2.508	[illegible]	[illegible]	49.331	47.0[illegible]	37.530	—	2.329	86.184	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nacional Ultramarino	3.000	3.000	—	—	30.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Germanico da America do Sul	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	13.856	1.760	2.945	[illegible]	21.703	[illegible]	19.837	—	—	1.631	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hollandez da America do Sul	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	12.725	2.773	10.190	[illegible]	133.236	[illegible]	[illegible]	—	—	3.251	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Rio Bello	—	[illegible]	—	—	[illegible]	20.005	—	1.090	[illegible]	65.980	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
London and River Plate Bank	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	5.959	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Yokohama Specie Bank	1.000	[illegible]	—	—	[illegible]	2.068	49	1.028	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Banco Italo Brasileiro	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemão Sul Americano	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	1.224	[illegible]	12.797	[illegible]	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Banco de Credito	—	—	—	—	—	[illegible]	—	256	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	—	—	—	—	—	[illegible]	—	1.847	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total dos bancos estrangeiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total geral	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funccionam na praça do Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1921, comparado com o de igual data do anno passado

Activo	Valor em contos de réis											
	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
Bancos	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Banco do Brasil e suas filiaes	25 000	11.315	116.403	236.767	131.754	397.312	144 451	183.370	212.077	187.904	118.398	162.393
Portuguez do Brasil	23 219	21. 80	9.558	12.257	42.531	52.407	29.321	20.543	123.160	38.183	00	100.102
Hypothecario do Brasil	—	6.4 6	—	1.487	—	4 31	—	1.357	—	—	—	687
Commercial do Rio de Janeiro	—	—	6.2 8	7.2 0	7. 55	8.001	2.929	2.337	23 392	21 690	53.895	56.570
Banco do Commercio	—	—	5.4 6	5.072	2.657	2.620	1.9 7	1.756	5.048	4.8 1	58 672	63.814
Mercantil do Rio de Janeiro	10	10	39 8 1	36.731	14. 6	15.726	5.075	4.618	32.821	40.150	73	92 291
Lavoura e do Commercio	—	—	3.983	5. 33	5.270	1.202	600	921	—	11 502	27.598	13.299
Banco do Rio de Janeiro	—	3.919	—	2.5 0	—	730	—	2.742	—	50	—	213
Sul do Brasil	—	3.200	—	88	—	30	—	—	—	14	—	4 000
Escandinavo-Brasileiro	—	—	812	217	2.408	5.030	4.731	3.265	—	615	4.110	4.035
Credito Popular	—	1.704	—	1.172	—	—	—	—	—	32	—	685
Nacional Brasileiro	—	—	4.953	6.327	6.689	5.412	1.831	2.799	7 266	5.4 4	26 411	20.883
Pelotense	—	—	3.381	5 645	5.923	6.919	10.1 4	7.735	9.733	7.436	1.967	2.754
Credito Geral	—	267	—	1.439	—	2.992	—	—	—	428	—	—
Credito Rural e Internacional	—	—	—	65	104	1.024	—	1	114	1.118	2.261	2.933
Provincia do Rio Grande do Sul	—	—	13 350	7.538	6 650	7.479	1.668	7.807	—	9.534	16.513	6.471
Popular do Brasil	—	42	—	—	—	290	—	2.345	—	—	—	—
Commercial dos Varejistas	—	258	—	617	—	66	—	141	—	1 036	—	6.463
Banco do Districto Federal	—	198	—	544	—	311	—	58	—	578	—	361
Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes	—	—	—	3.221	—	5.836	—	6.156	—	1.535	—	761
Total dos Bancos Nacionaes	48.229	49.338	206 050	434 937	233.221	516.062	202.700	248.174	413.602	316.354	385.891	545.071
London and Brasilian Bank	13 333	13 333	8.515	7.651	16.477	20 883	29.918	35 665	21.530	25.650	116.406	124.974
British Bank of South America	8.889	8. 0	7.342	9.591	21 344	24.904	35.42	49.013	64.634	37.645	—	46.062
Brasilianische Bank für Deutschland	—	—	5.303	6 535	5.674	11.939	5.954	9.610	3 381	8 120	12.140	22.216
Credit Foncier du Brésil	—	—	—	129	—	9..17	—	—	—	58.629	—	—
Banco Frances e Italiano per l'America del Sud	—	—	—	13.207	—	41.925	—	26.664	—	20.600	—	32.288
American Foreign Banking Corporation	—	—	3.186	5.798	13.294	6.425	3.980	4.078	—	7.052	5.477	4.819
Royal Bank of Canada	—	—	6 615	13.611	20.405	16 221	12. 27	5 979	—	3.012	2.1 7	4.103
Allemão Transatlantico	—	—	1. 77	7.091	6.787	16.439	5 968	10.796	083	3.891	2.3 3	3.096
National City Bank of New York	—	—	10.547	8.315	47.068	54.5 8	47.450	26.390	—	33.501	106 .03	37 000
Nacional Ultramarino	—	—	7.2 9	5 170	38 739	31.971	28.4 3	17 550	—	25. 0	65.228	22.482
Germanico da America do Sul	—	—	1. 55	4.577	8.385	13 057	7.438	15 103	—	1 183	5.139	5.119
Italo-Belga	—	—	6.903	6.921	17.842	21.447	32.147	31.997	—	50.332	171.095	51.089
Ibero Belga	—	—	—	3. 49	—	37.745	—	6.475	—	62 078	—	6.556
Londres and River Plate Bank	—	—	4.381	5.389	14.795	20.085	28.320	28.357	5.312	28.092	100.109	100.592
Yokohama Specie Bank	—	—	1.262	401	204	14. 54	3.733	1.902	180	1.036	—	1.253
Español del Rio de la Plata	—	—	1.209	1.112	5.661	6.283	3.187	7.345	1.795	4.546	927	9 7
Allemão do Porto	—	—	—	1.355	—	1.363	—	—	—	—	—	1 685
Italiana di Sconto	—	—	—	1.274	—	15.989	—	10.977	—	4 932	—	32.338
Total dos bancos estrangeiros	22.222	22.222	64.207	101.268	216.144	370.357	295.004	288.013	97.565	352.308	587.346	551.040
Total geral	70.451	71.560	270 257	536.205	449.365	886.419	497.701	536.187	511.167	668.159	973.237	1.096.117

Observações — Os algarismos de 1921, excepto os do balancete do Banco do Brasil que englobam as operações da matriz e de suas agencias, referem-se tão sómente ás operações desta praça. — Em 1920, no titulo « Caixa em moeda corrente » incluia-se o numerario á disposição nos outros bancos; em 1921, só figura o numerario na Caixa de cada banco.

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Fundo de Emprestimos e correctores do banco		Hypothecas		Caixas e mesas de correctores		Filiaes		Total do activo	
	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921	1920	1921
Bancos:												
Banco do Brasil e suas filiaes	281.078	180.000	27.852	39.868	—	—	56.880	90.788	218.111	288.100	1.564.581	1.597.670
Portuguez do Brasil	42.514	55.032	4.491	5.705	—	—	37.859	44.[illegible]	68.050	42.173	[illegible]	[illegible]
Hypothecario do Brasil	—	—	—	5.000	—	3.412	—	32	—	2.001	—	[illegible]
Commercial do Rio de Janeiro	—	—	5.679	6.191	1.065	1.716	5.858	4.[illegible]	2.[illegible]	2.[illegible]	107.851	110.531
Banco do Commercio	1.708	1.[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	115	198	2.251	1.[illegible]	178	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Mercantil do Rio de Janeiro	5.[illegible]	[illegible]	—	1.[illegible]	—	—	16.622	16.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lavoura e de Commercio	—	—	1.[illegible]	[illegible]	50	99	1.10[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Banco do Rio de Janeiro	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	10.750	9.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sul do Brasil	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	2.[illegible]	—	[illegible]
Escandinavo Brasileiro	8.[illegible]	[illegible]	—	1.[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]
Credito Popular	—	—	—	—	—	—	—	2.791	91	2.750	2.[illegible]	[illegible]
Nacional Brasileiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Pelotense	4.681	3.[illegible]	—	[illegible]	1.[illegible]	1.[illegible]	3.[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
Credito Geral	—	—	—	—	—	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Credito Real e Internacional	16.[illegible]	—	1.[illegible]	1.[illegible]	40	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Provincial do Rio Grande do Sul	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Popular do Brasil	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Commercial dos Varejistas	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Banco do Districto Federal	—	—	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes	—	[illegible]	—	—	—	—	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Total dos Bancos Nacionaes	321.341	275.122	46.166	69.609	2.418	16.698	143.754	138.284	315.426	376.984	2.318.785	2.893.621
London and Brasilian Bank	22.[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
British Bank of South America	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Brasilianische Bank für Deutschland	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Credit Foncier du Brésil	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	63.932	101.200
Banca Francese e Italiana per l'America del Sud	—	[illegible]	—	[illegible]	—	—	—	[illegible]	—	2.768	—	103.000
American Foreign Banking Corporation	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Royal Bank of Canada	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Allemão Transatlantico	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
National City Bank of New York	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Nacional Ultramarino	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Germanica da America do Sul	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hollandeza da America do Sul	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italo Belga	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
London and River Plate Bank	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Yokohama Specie Bank	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de la Plata	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Alliança do Porto	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Italiana di Sconto	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]	—	[illegible]
Total dos bancos estrangeiros	242.170	389.686	—	22.161	—	29.376	151.954	202.589	144.237	304.876	1.821.836	2.524.302
Total geral	564.511	664.704	46.153	85.783	2.418	46.074	295.708	440.873	459.663	681.860	4.140.621	5.893.923

Observações — [illegible] de 1921, excepto o do balanço do Banco do Brasil que [illegible] [illegible] [illegible]

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 a 19 DE NOVEMBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	34$500	38$000	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuqueira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Fanaty (sem sello)	179$000	180$000	Por pipa c/ 480 litros.
De Angra, idem	160$000	170$000	Idem.
De Campos, idem	150$000	160$000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)	180$000	190$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)	150$000	160$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)	120$000	130$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$420	$450	Por kilo.
Estrangeira	$420	$450	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	25$000	26$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	24$000	25$000	Idem.
Mediano	21$000	22$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	41$000	45$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	36$000	39$000	Idem.
Especial	38$000	39$000	Idem.
Superior	33$000	34$000	Idem.
Bom	30$000	31$000	Idem.
Regular	28$000	29$000	Idem.
Branco do Norte	—	31$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	28$000	Idem.
Meio arroz	26$000	27$000	Idem.
Sanga	25$000	26$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$490	$560	Idem.
Segundo jacto	$420	$480	Idem.
Terceiro sorte	Nominal	Nominal	Idem.
C. amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$340	$400	Idem.
Mascavo	Não ha	Não ha	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	125$000	150$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina. Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina Peielin	115$000	120$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	1$750	1$900	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$750	1$950	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$900	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$700	1$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$900	1$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$650	1$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$750	1$850	Idem.
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$440	$520	Por kilo.
Rio Grande	—	$460	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	63$000	65$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	—	20$100	Idem.
Typo 4	—	19$600	Idem.
Typo 5	—	19$100	Idem.
Typo 6	—	18$600	Idem.
Typo 7	18$200	18$200	Idem.
Typo 8	—	17$600	Idem.
Typo 9	—	17$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	—	43$000	Por barrica.
Marca Thewico	—	35$000	Idem.
Marca Atlas	—	43$000	Idem.
Marca Excelsior	—	37$000	Idem.
Outras marcas	35$000	38$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	4$800	5$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	12$500	12$800	Por 45 kilos.
Fina	11$800	12$000	Idem.
Entrefina	—	10$500	Idem.
Peneirada	10$000	10$300	Idem.
Grossa	9$000	9$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	10$000	10$500	Idem.
Grossa	9$000	9$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	34$500	34$700	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	33$000	33$200	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	34$500	34$700	Idem.
De 2ª qualidade	33$000	33$500	Idem.
De 3ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	33$000	35$000	Por 60 kilos.
Preto regular	30$000	32$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	52$000	54$000	Idem.
Enxofre, 66 kilos	Não ha	Não ha	Idem.
[illegible]	32$000	34$000	Idem.
[illegible]	Não ha	Não ha	Idem.
[illegible]	32$000	33$000	Idem.
Mineiro	31$000	32$000	Idem.
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	240$000	250$000	Por kilo.
Bom	1[illegible]	1[illegible]	Idem.
Baixo	[illegible]	[illegible]	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	244$000	250$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	21[illegible]	22[illegible]	Idem.
Commum de 1ª	[illegible]	21[illegible]	Idem.
Commum de 2ª	18$000	19$000	Idem.
Dito de Bahia:			
Especial	40$000	45$000	Idem.
Superior	3[illegible]	[illegible]	Idem.
Bom	2[illegible]	25$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	—	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7[illegible]	13$000	Por milheiro.
De procedencia	2[illegible]	2[illegible]	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38[illegible]	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	7$400	7$600	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	5$000	5$500	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	17$500	18[illegible]	Por 62 kilos.
Branco	1[illegible]	1[illegible]	Idem.
Mesclado	15$500	16$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	—	—	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Pelles:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
Do Estado do Rio	$[illegible]	$[illegible]	Idem.
De Santa Catharina	$[illegible]	$[illegible]	Idem.
Pinho:			
Americano	—	—	Por pé.
De resina	—	—	Duzia de couçoeiras.
Sarrafo	—	2$000	Por pé.
Sueco branco	—	—	15cm.
Sueco vermelho	—	—	Idem.
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	[illegible]	Por pé.
De 2ª qualidade	—	[illegible]	Idem.
De 3ª qualidade	—	$[illegible]	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	2[illegible]	[illegible]	Por metro cubico.
Peroba branca	2[illegible]	[illegible]	Idem.
Outras qualidades	1[illegible]	[illegible]	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	68$000	Por lata
Marca Atlante	66$000	67$000	Idem.
Marca Yoiranga, de madeira	67$000	71$000	Idem.
Marca Yoiranga de cera	87$000	89$000	Idem.
Outras marcas	6[illegible]	07$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	1[illegible]	9$500	Por sacco de 60 kilos.
Do Norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	1$200	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$500	$750	Idem.
Telhas:			
Francezas	8[illegible]	9[illegible]	Por milheiro.
Nacionaes	3[illegible]	12[illegible]	Idem.
Toucinho:			
Commum	1[illegible]	1[illegible]	Por kilo.
De fumeiro	2[illegible]	2[illegible]	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	55[illegible]	60[illegible]	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:000$	Por pipa.
Verde	—	1[illegible]	Idem.
Collares	—	1.15[illegible]	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1[illegible]	2[illegible]	Por kilo.
Mantas	1[illegible]	2$300	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1[illegible]	1[illegible]	Idem.
Mantas	1[illegible]	2[illegible]	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1[illegible]	1[illegible]	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1[illegible]	1[illegible]	Idem.
Assucar:			
Refinado de 1ª	—	[illegible]	Por kilo.
Refinado de 2ª	—	[illegible]	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

BOLETIM OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	À vista
Sobre Londres	7 [illegible]	[illegible]
Sobre Paris	$574	$575
Sobre Hamburgo	—	$ [illegible]
Sobre Italia	—	$337
Sobre Bruxellas	—	$ [illegible]
Sobre Nova York	—	$ [illegible]
Libras esterlinas — em moeda		[illegible]
Sobre Buenos Ayres (papel)		[illegible]
Sobre Montevideo (papel)		[illegible]
Sobre Montevideo (ouro)		[illegible]
Sobre Suissa (papel)		[illegible]
Sobre Suissa (ouro)		[illegible]
Sobre Hollanda (f. cambio)		[illegible]
Sobre Italia (papel)		[illegible]
Sobre Diamantes		—
Sobre Prata		—
Sobre Suecia		—
Sobre Columbia e Suecia		[illegible]
Sobre Canadá		[illegible]
Sobre Russia		[illegible]
Sobre Austria		[illegible]

Moedas

Libras (papel)	[illegible]
Pesos (papel)	[illegible]
Pesetas (papel)	15:00
Esqueire (papel)	$865
Apolices uniformizadas de 5% ouro	815$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5%	[illegible]
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5% nom.	[illegible]
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5% nom. (1909)	[illegible]
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5% nom. (1909)	765$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904 nom.	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.	[illegible]
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	167$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920 nom.	155$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy, 1914 5%, nom. (1 serie)	[illegible]
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$ 7% nom.	[illegible]
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$ 7% port.	[illegible]
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1895, 4% nom.	[illegible]
Banco Commercial do Rio de Janeiro	[illegible]
Banco Portuguez do Brasil nom.	[illegible]
Banco Portuguez do Brasil, port.	[illegible]
Banco [illegible]	[illegible]
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	[illegible]
Companhia de Tecidos Alliança	[illegible]
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2 serie	1398000
Debentures da Companhia de Tecidos Magnenite	165$000

Vendas por alvará

23 apolices uniformizadas de 1:000$, 5% ouro 876$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de [illegible] resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas e ao portador, da Companhia [illegible], de valor [illegible] cada uma, realisado [illegible] 3.000:000$, ficando cancellada a cotação das acções do anterior capital de 2.000:000$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados dous exemplares dos estatutos das referidas companhias.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, na importancia de 1.300 000$, dividido em 6.500 obrigações ao portador, *debentures* de rs. 1 a 6.500, do valor nominal de 200$ cada uma, juro de 8% ao anno, pagos por semestres vencidos nos primeiros mezes dos mezes de janeiro e julho de cada anno, ficando [illegible] a cotação do emprestimo anterior de 2.000:000$.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das publicações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 24 de novembro de 1921

Março	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fevereiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Março	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Abril	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Maio	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Junho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Julho	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Agosto	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Setembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outubro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Novembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dezembro	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Vendas — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, firme.

Disponivel base type 7, 16$100.

Disponivel, firme.

Das [illegible] às 10 1/2 horas, 5.681 saccas.

Das [illegible] às [illegible] horas, [illegible] saccas.

Total [illegible] saccas.

O syndicato, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 do corrente	[illegible]
Renda arrecadada em 24 de novembro de 1921	[illegible]
	[illegible]
Em igual periodo de 1920	[illegible]
Differença para mais em 1921	[illegible]

Alfandega do Rio de Janeiro

MOVIMENTO DE HONTEM DE 1921

Renda arrecadada em 24 de novembro:	
Em ouro	[illegible]
Em papel	[illegible]
Total	[illegible]
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente	[illegible]
Em igual periodo de 1920	[illegible]
Differença a maior em 1920	[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.270

Casa Taves & Comp., estabelecida á rua de S. Pedro ns. 90 e 92 nesta cidade do Rio de Janeiro, requereu, para ser registrada a marca [illegible] que [illegible] nesta Junta Commercial «Oscar Taves & Comp.» constante [illegible] uma vinheta de fantasia composta por uma figura representando que se [illegible] nas partes lateral e [illegible] [illegible] [illegible]

ás 10 horas, chamados á prova de *composição de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado*, o primeiro e o ultimo dos candidatos acima mencionados. As demais provas realizar-se-hão nos dias e horas que forem préviamente annunciados.

Instituto Nacional de Musica, 23 de novembro de 1921.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que, de accôrdo com o art. 245 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 24 do corrente, a inscripção aos concursos aos premios, podendo inscrever-se os candidatos approvados com distincção ou plenamente nos exames finaes de canto ou instrumento, excepto teclado ou harmonium, realizados na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 23 de novembro de 1921.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A LIVRE DOCENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 10 horas, se realisarão neste instituto, de accôrdo com as respectivas instrucções, as seguintes provas dos concursos para livres docencias de solfejo, piano, oboé e harmonia:

a) realisação de um canto ou baixo, dado a quatro partes (1 para todos os candidatos inscriptos);

b) execução, ao piano, de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 2º anno do curso (para os candidatos a livre docencia de solfejo e harmonia);

c) composição de solfejos e dictados para classe, segundo indicação da commissão julgadora, no acto da prova (para o candidato á livre docencia de solfejo);

d) noções e provas praticas de canto (para o candidato á livre docencia de solfejo).

A' excepção das provas escriptas, todas as demais provas são publicas.

Instituto Nacional de Musica, 24 de novembro de 1921.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. [illegible] do art. 13 [illegible] de 1 de janeiro de 1917, [illegible] de 1 de janeiro de 1917, [illegible] de 1 de janeiro de 1917,

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade	—Total
6 bobinas de papel para machina, uma, 3$000.....	18$000
1 pasta de marroquim.....	4$000
500 folhas de papel modelo numero 1.....	48$000
500 envelopes modelo d. 2...	28$000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso, uma 800 réis.	40$000
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis.....	45$000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	175$000
5 resmas de papel pautado e timbrado, um 38$000....	190$000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 3.....	98$000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 4.....	92$000
	$822$000

Importa o presente pedido em oitocentos e dous mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921.—*Bueno Brandão*, ajudante.

Lloyd Brasileiro

(Patrimonio Nacional)

De ordem do Sr. chefe da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), convido os consignatarios e interessados de mercadorias vindas de diversos portos da União e em diversos vapores do mesmo Lloyd Brasileiro nos annos de 1917, 1918, 1919 até agosto de 1920 a virem retirar, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, os volumes que lhes pertencerem, mediante a apresentação dos respectivos conhecimentos, sob pena de, findo o referido prazo, serem vendidos em publico leilão para pagamento das armazenagens devidas e despezas decorrentes, ficando em deposito o excedente para ser entregue a quem de direito.

A relação das mercadorias referidas acha-se á disposição dos interessados na secretaria do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Secção do Contencioso, 25 de novembro de 1921.—O auxiliar da commissão, *Eugenio Cruzão*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na primeira categoria, que no sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.—*Mario de Seguins*, capitão tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICO E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Polyclinica Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que a commissão designada pelo mesmo general para presidir as concurrencias desta estação receberá propostas no dia 6 do mez de dezembro proximo, ás 23 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1922, dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessarios ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director da mesma estação, até ás 14 horas do dia 3, á rua Moncorvo Filho n. 3, antiga Areal.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33X0m,22 escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (primeira via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentados em sobre-carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura da proposta.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a presentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 439, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter caucionado na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de quinhentos mil réis (500$) em moeda ou em letra ao portador, para garantia do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de dois dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A egual praso ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5ª. No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 o/o sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director da repartição, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

6ª. A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na condição anterior (5ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

7ª. O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10. Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 13 de dezembro de 1909.

14. A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação a nenhum dos concurrentes.

15. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16. O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. (Art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920, do Sr. ministro, publicado no Boletim do D. S. G. de 1 de setembro de 1920).

17. As quantidades a fornecer poderão ser reduzidas por se tornarem absolutamente impossiveis a sua prevista precisão.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

	Agua-raz, marca «prats», lata de 18 kilos, kilo	6$500
	Camaras de ar Michilin:	
820	120, uma	40$000
820	120, uma	4[illegible]
[illegible]	135, uma	4[illegible]
[illegible]	120, uma	4[illegible]
[illegible]	3, uma	20$000
[illegible]	3 1/2, uma	22$000
32	4, uma	2[illegible]
33	4 1/2, uma	3[illegible]
	Estopa branca avejada, kilo	3$000
	Graxa patente, Automobile Grase, kilo	2$000
	Massa de tinta Willey, branca, kilo	7$000
	Oleos em quarteola de 1ª qualidade, fino, kilo	1$500
	Medio, kilo	1$000
	Grosso, kilo	2$[illegible]0
	Petroleo, lata	18$000
	Pneumaticos Anti Goodyar:	
[illegible]	1[illegible], um	254$000
[illegible]	[illegible]	27[illegible]$000
[illegible]	135, um	318$000
[illegible]	120, um	288$000
[illegible]	3, um	14[illegible]$000
[illegible]	3 1/2, um	1[illegible]$000
[illegible]	4, um	220$000
35	4 1/2, um	2[illegible]$000
	Velas:	
	Pognon, typo D, uma	9$000
	Bosch, uma	12$000
	[illegible], uma	6$000
	Verniz Gold Siz, galão de tres litros, um	35$000
	Gazolina em caixa de duas latas com 18 litros, lata	16$000

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 23 de novembro de 1921. — Dr. *Catulio Florentino dos Santos*, major-medico, director.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do conselho administrativo previne-se aos interessados que até o dia 15 de dezembro vindouro, ás 15 horas, na secretaria da fabrica, em Piquete, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de rações preparadas e bem assim de material para expediente, artigos para limpeza, substituição e lavagem de roupa de cama, remonte de calçado, colchões e travesseiros.

Ao fornecedor de comida preparada, o contingente cederá, por emprestimo, o trem de cozinha e louças necessarias, ficando o dito todo de taes utensilios obrigado á sua conservação.

1º. O preço apresentado em proposta deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

Café pela manhã em chicaras médias e pães de 100 grammas com manteiga.

Almoço composto de feijão, carne verde ou secca, verduras ou legumes, farinha de mandioca, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

Merenda constante de café ou matte, em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha de mandioca, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas, e café em chicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

Serão de primeira qualidade os generos empregados.

2º. As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria, fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, a qual se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja, bem como o preço da ração para a enfermaria, preparada segundo a taoella de dietas.

3º. Valor da etapa:

Ordinaria	2[illegible]$000
Extraordinaria	1[illegible]$000

4º. As propostas contidas em envolucro fechado devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras ou qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos.

5º. Em outro envolucro, tambem fechado, os licitantes farão entregar a guia de deposito no cofre do conselho administrativo, da quantia de cem mil réis (100$) para garantia da assignatura do contracto.

Este envolucro deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto da concurrencia e de que está quites com a Fazenda Nacional e a Municipal, quanto ao pagamento de impostos e a vara de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente, bastando, para as casas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social e, finalmente, de que está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

6º. No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

7º. Só depois de concluido o exame de idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, préviamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apuradas e [illegible] pelo conselho os menores preços apresentados.

8. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

9. Não [illegible] acceitos os artigos que nas propostas respectivas figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

10. Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propozer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo; procede-se á sorte, si este não tiver concorrido.

11. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12. O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo contingente, salvo do pão, carne verde e da verdura, que será de 12 horas, no maximo.

13. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

14. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

15. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo pedido, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos, não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra. Será rescindido o contracto, si o excesso do prazo attingir a dous mezes, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

16. A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a tornará não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. n. 564, de 30 de agosto de 1920).

17. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, estimando-o conforme a ração mistina a ser adoptada para cada fornecimento.

18. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, os termos previstos nas instrucções approvadas por acto do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

19. Os proponentes deverão referir-se aos artigos postos a Concurrencia.

20. As quantidades a fornecer serão pedidas de accôrdo com as necessidades de occasião.

Discriminação	Quantidade	Preço por unidade
Serviço de subsistencia:		
Ração ordinaria preparada	—	2[illegible]
Ração extraordinaria preparada	—	1[illegible]
Ração preparada para a enfermaria, de accôrdo com as differentes dietas	—	2[illegible]
Materia de limpeza:		
Anti-oxydo, lata de 0,5 litro	2	3[illegible]
Rupi, lata de 0,5 litro	2	2[illegible]
Lixa fina OO para ferro, folha	5	$[illegible]
Vaselina pura, kilo	1,5	9[illegible]
Oleo vaselinina, kilo	2	1[illegible]
Tinta oreta para couro, litro	3	2[illegible]
Vassoura grande de piassava	6	1[illegible]
Vassoura pequena de piassava	2	[illegible]
Tijolo de arear	1	[illegible]
Tijolo Polo	6	[illegible]
Creolina nacional, lata	6	[illegible]
Sabão commum, kilo	6	1[illegible]
Material de expediente		
Baroante fino, novello	3	[illegible]
Cachete sortido, caixa	1	1[illegible]
Goma arabica «Sardinha», vidro de 0,5 litro	2	2[illegible]
Papel almasso, typo bond, pautado, de 0m,22 × 0m,35 sete kilos, resma	8	1[illegible]
Papel matta-borrão, branco, grosso, folha	40	$[illegible]
Papel pardo forte para embrulho, caderno	2	1[illegible]
Penna «Mallat» n. 12, caixa de 100	1	3[illegible]
Penna «Leonardi» dourada, caixa de 100	1	6[illegible]
Tinta preta «Sardinha», litro	1	1[illegible]
Tinta carmin «Sardinha», 0,25 litro	1	2[illegible]
Tinta para carimbo, vidro	2	[illegible]
Roupa de cama		
Lavagem de colcha, fronha e lençol	200	$[illegible]
Colchões e travesseiros		
Colchão de algodão trançado cheio de capim	10	8[illegible]

Travesseiro de algodão trançado cheio de algodão.....	15	11000
Remonte de calçado Remonte a ponto, par de borzeguins.....	50	45000

Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades de rações a fornecer, por não ser possivel prever o numero de praças que teem de ser alimentadas.

Quaesquer outras informações poderão ser solicitadas, diariamente, no contingente, das 8 ás 16 horas.

Quartel do Contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 23 de novembro de 1921. — *Manoel de Freitas Novaes*, 1º tenente, commandante. (

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 7$, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo, descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de bôa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, acceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não pode do cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, bem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel:

Araticum, araticum, bocuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cachéta branco ou farinha secca, cachéta amarella, cacáo branco, cajueiro, carrapateira, caribé, chicarro, cinquiro, cujá, cutieira ou indaiassú, esperta, fedeirta, fumo bravo, gamelleira, guaracuna ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbaúba, imbiresso, imbaúba branca, imbinhere, imbú branco, imbiraúba branco, moluro, mumbuca, mamica molle ou páo de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana manandú ou salvalão, disanimpú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, responsabilisando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessarias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$ e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da fabrica, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, em dinheiro, em fundos da divida publica federal, prestimente feita nesta fabrica, para garantia a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma fabrica, si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successivamente immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921. — *Mario Prudente de Aquino*, amanuense de 1ª classe, na falta do secretario. (

Quinta Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES, FORRAGENS, ELECTRICIDADE, ROUPA DE CAMA, ARTIGOS DE REFEITORIO, ETC.

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações, forragens, electricidade, roupa de cama, artigos de refeitorio e remedios de calidade durante o primeiro semestre de 1922

proximo vindouro, a apresentarem suas propostas no dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, no quartel deste forte.

Generos — Preço da base:

Arroz nacional de 1ª, kilo.....	$640
Assucar de 1ª, kilo.....	$900
Azeite doce	5$680
Azeitonas, lata	1$800
Alhos, kilo	5$000
Bacalhau de caixa, kilo.....	2$500
Banha nossa, lata de 2 kilos..	4$190
Batata nacional, kilo.....	$485
Bolacha secca de 1ª, kilo.....	2$120
Café Lipton, lata.....	2$000
» em pó, kilo.....	1$500
» da Bahia, um.....	$400
» kilo	$500
» ração	$040
Carne de 1ª, kilo.....	$280
» de porco, kilo.....	1$200
» » ensopado, kilo.....	$500
» » novo, kilo.....	$500
» kilo	1$600
» 100 achas	6$000
» porco salgado, kilo..	2$500
» kilo	1$700
» tomate, lata.....	$780
» folha, kilo.....	$900
» para sopa, kilo.....	1$200
» » ensopado, kilo.....	7$000
» » cozido	$600
» kilo	$500
Farinha de mandioca, kilo.....	2$600
» de milho, kilo.....	1$500
Fubá mimoso, kilo.....	$980
Farinha de trigo, kilo.....	$150
Fructas, kilo	1$180
Feijão preto, kilo.....	$700
» » cozido, um	$250
Farinha de trigo e verduras, kilo.....	$040
Gallinha, kilo	1$600
Gallinha de arroz, um	$500
Herva Mate, maço	1$000
Leite condensado, litro	$720
Laranjas de passaja, uma.....	1$300

Forragem:

Milho nacional ou estrangeiro, kilo	$650
» kilo	$150
Milho vermelho novo, kilo.....	$200

Expediente:

Carbante fino, novello.....	$900
Canetas Faber, uma	2$000
Colletes para papeis, caixa...	$900
Envoltorios para officios, (grandes), cento	7$500
» pequenos, cento	6$700
Fita para machina Royal, uma.	4$000
Gomma arabica Sardinha, vidro	1$800
Lapis preto Faber n. 2, duzia..	2$000
Lapis bicolor Faber duzia.....	6$700
Lapis de borracha, duzia.....	11$500
Lapis pennas, um	2$710
Papel almaço pautado, resma...	24$500
Papel almaço liso, resma.....	15$500
Papel Hollanda, caderno	1$600
Papel mata borrão, folha.....	$500
Papel carbono, caixa de 100 fls.	11$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5$500
Tinta preta para carimbo, vidro	$820
Tinta preta Sardinha, litro....	5$000
Tinta encarnada, vidro	1$500

Escola Regimental:

Arithmetica Progressiva, uma...	5$000
Caderno de calligraphia, um..	$850
Carinho, Vianna, uma	1$500
Giz branco, caixa	5$000
Grammatica elementar, uma ...	1$500
Primeiro livro de leitura, um..	$700
Segundo livro de leitura, um..	1$400

Embarcações:

Fosquetas de ferro, uma.....	6$000
Gasolina, caixa	50$000
Remos de 12 pés, um.....	28$000

Artigos para refeitorio:

Chicaras de granito, casal.....	2$600
Copos de vidro, grossos, um...	$500
Pratos rasos ou fundos de granito, duzia	11$000

Remonte de calçado:

Um par de meias solas a ponto	4$000
Um par de meias solas a pregos	4$000

Artigos de limpeza:

Kerozene, caixa	22$000
Creswaldina, lata	1$200
Antioxydo, kilo	4$000
Kaol, lata de meio kilo.....	2$200
Escopa branca, kilo	2$000
Vaselina, kilo	3$500
Lixa esmeril, folha	$100

Roupa de cama:

Colchas de algodão, uma.....	9$500
Colchões cheios de capim, um..	8$000
Fronhas de cretone, uma.....	2$500
Lençóes de cretone, um.....	12$000
Travesseiros cheios de capim, um	2$000

Illuminação:

Acido muriatico, litro	3$000
Fio flexivel, metro	$600
Fio isolado singelo, metro.....	$500
Fita isolante, peça	2$500
Fuziveis de cartucho, um.....	$600
Lampadas de 50 x 120, uma....	1$800
Lampadas de 50 x 220, uma....	1$800
Massa para soldar, lata.....	2$500
Oleo combustivel, tonelada....	400$000
Pilhas seccas, uma	2$500
Sal amoniaco, kilo	30$000
Solda fraca, kilo	3$500

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes mencionarão nas relações, em tres vias, os artigos de cada grupo, que lhes serão fornecidas na secretaria desta bateria até a vespera da concurrencia, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras os respectivos preços, sendo a primeira via sob o competente sello inutilizado na fórma da lei, as quaes serão entregues no dia da concurrencia;

Segunda — Os proponentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos que fez objecto á concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria desta bateria a quantia de 500$000 afim de garantir a assignatura do contracto, caução esta que será feita até a vespera da concurrencia e recolhida para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que fôr notificado para tal fim, devendo a mesma ser restituida ao proponente desclassificado;

Terceira — Os proponentes devem declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião do respectivo termo ao deposito na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete até o limite de 50 mil$000 e mais 5 % sobre o que exceder dessa quantia;

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e postos, e entregues no caes de Jurujuba;

Quinta — As quantidades serão tomadas das que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já, por absoluta impossibilidade;

Sexta — Os pedidos de generos diarios, como verduras, etc., serão entregues á vista da requisição e os demais fornecidos no praso maximo de 24 horas;

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou cotações previstas no edital, nem propostas que contenham mais de um preço sobre o mesmo artigo;

Oitava — No caso de igualdade de preços entre duas propostas mais vantajosas será preferida a do fornecedor que preencher por exemplo e sucessivamente maior abatimento; e verificado egual abatimento, será preferencia a do proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não fôr concorrente e quando se tratar de artigos que careçam de prasos para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor;

Nona — O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicados no presente edital;

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia;

Decima primeira — A recusa á assignatura do ajuste por pessoa que a elle tenha direito em face de concurrencia publica a que se submetteu, a torna não idonea para futuras concurrencias pelo praso de tres annos;

Decima segunda — Dos preços acima far-se-á o desconto dos respectivos envolucros.

Observações — Haverá conducção todos os dias, ás 7 horas no caes Pharoux para a Bateria na lancha do quartel do Ministerio da Guerra.

Para mais informações que se façam necessarias, dirigir-se todos os dias uteis á secretaria desta bateria das 10 ás 15 horas.

Quartel da Quinta Bateria de Artilharia de Costa e do Forte São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Waldemar Pio dos Santos*, primeiro tenente secretario. (1.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante torno publico que no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas, no edificio das baias do estabelecimento serão vendidos em leilão nove cavallos, que foram julgados improprios ao serviço do Exercito.

Realengo, 24 de novembro de 1921. — *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario. (1º

Decimo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo deste regimento e nos termos do art. 23 das Instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 140 de 5 de janeiro de 1918, faço publico, que na primeira sessão de concurrencia publica, realisada neste quartel, a 22 do corrente, em consequencia dos editaes publicados no *Diario Mercantil* desta cidade dos dias 10, 11 e 12 do corrente, foram admittidos como concurrentes os negociantes abaixo mencionados, cujas propostas, transcriptas na ordem a serão julgadas no dia 7 do mez de dezembro.

PROPOSTA N. 1

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado estabelecido á Alameda de São Boaventura n. 909, e fornecedor de refeições preparadas a diversos corpos de Exercito, propõe-se a fornecer ao 10º Regimento de Infantaria durante o anno de 1922, refeições preparadas para officiaes e praças pelos preços abaixo :

Officiaes

Almoço com café de manhã	2$000
Jantar e lunch	2$000
Almoço ou jantar sómente	1$800
Refeição completa (diaria)	3$200

Praças

Refeição completa	2$100
Almoço ou jantar	$900
Café pela manhã ou lunch	$500
Rações extraordinarias nos dias festivos ou feriados	1$100

Juiz de Fóra, 22 de novembro de 1921. —*Manoel Soares de Amorim.*

Coronel *E. Lima.* — Tenente coronel, *C. Mello.* — Major, *L. J. Costa.*— Major *Anar Mello.* —Capitão, *Duarte Oliveira.*—*Candido de Oliveira,* agente fiscal do imposto do consumo. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza.*—*Franklin Barbosa Lima,* 1º tenente secretario interio.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está estampilhada com 600 réis de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Franklim Barbosa Lima,* 1º tenente secretario interino.

PROPOSTA N. 2

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, Rio de Janeiro, ao 10º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fóra, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Mercantil.*

Barbante fino de côr, novelo	$900
Barbante grosso pardo	$450
Blocos para telegramma, um	5$400
Blocos para memorandum, timbrados, 100 folhas, um	4$600
Borrachas com pincel para machina de escrever, uma	1$400
Buvard de madeira, grandes, um	3$200
Canivetes Rodgers, de duas folhas, um	19$800
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia	4$500
Canetas ordinarias, duzia	2$500
Cadernos com 10 folhas para Escolo Regimental cento	18$600
Carimbo de borracha com almofada, um	9$000
Cesta de vime para papeis, uma	4$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa	1$300
Enveloppes pequenos, timbrados, para officio 25×14, milheiro	53$000
Enveloppes grandes, timbrados, para officio 40×15, milheiro	106$000
Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro	27$000
Enveloppes grandes em papel pardo, timbrados, cento	15$000
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma	17$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma	10$000
Fita para machina Royal, uma	6$000
Fita para machina Underwood, uma	6$500
Fita para machina Remington, uma.	6$500
Folha para pagamento de officiaes e praças, uma	1$160
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 0, vidro	2$100
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 1, vidro	1$700
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 2, vidro	1$300
Grampos para prender papeis, caixa	1$000
Guias de soccorrimento, cento	9$000
Indice alphabetico com 100 folhas, um	$400
Indice alphabetico com 50 folhas, um	5$000
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia	3$000
Lapis bicolor Faber, duzia	9$000
Lapis de borracha, duzia	15$000
Lapis de louza, duzia	2$000
Livros pautados 33×22, 100 folhas, um	5$400
Livros pautados 33×22, 150 folhas, um	7$200
Livros pautados 33×22, 200 folhas, um	8$000
Livros pautados 36×24, 100 folhas, um	8$300
Livros pautados 36×24, 150 folhas, um	10$200
Livros pautados 36×24, 200 folhas, um	12$500
Livros pautados 42×28, 100 folhas, um	12$500
Livros pautados 42×28, 150 folhas, um	14$900
Livros pautados 42×28, 200 folhas, um	18$000
Panel almasso superior marca Estrella, sete kilos, resma	20$800
Papel almasso superior marca Estrella, liso, seis kilos, resma	27$600
Papel Hollanda pautado n. 2, caderno	1$600
Papel mata-borrão 100 libras, folha	$400
Papel transmissor, caixa	11$400
Papel para machina, linho Brasil, caixa	13$600
Papel para embrulho, Kraft, folha	$300
Papel timbrado de linho Brasil para officios, meias folhas, resma	31$000
Papel diplomata e enveloppes, timbrados, para cartas officiaes, 50/50, caixa	9$200
Pasta de oleado para cima de mesa, uma	8$000
Pernoites, cento	5$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	7$000
Pennas Perry 420, caixa	7$200
Peso de vidro, um	4$000
Papel jornal mimiographo, milheiro.	7$000
Raspadeiras Rodgers, cabo de ebano um	7$000
Regua de borracha com 80 centimetros, uma	9$000
Regua de borracha com 50 centimetros, uma	5$500
Regua de madeira com filNet de metal, 1 metro, uma	9$500
Regua de madeira com fillet de metal, 80 centimetros, uma	7$600
Regua de madeira com fillet de metal, 50 centimetros, uma	4$700
Talão timbrado para requisição de passagens, 100 fls. 50×30, um	24$600
Talão timbrado para pedidos de material, 100 fls. 50×30, um	24$600
Talão para telegramma, 100 folhas, um	7$400
Talão para baixas, 100 folhas, um	5$400
Tinta preta sardinha ou Atlas, litro.	3$500
Tinta carmin, vidro	1$300
Tinta preta B 19 Ellams Ink, bisnaga	13$600
Tinta preta para marcar roupa, vidro	1$900
Tinta para carimbo, vidro	1$500
Tinteiro de vidro com tampa, um	4$000
Tela de seda para mimiographo, uma	4$400
Vales de ração, cento	38$000
Vales de ferragem, cento	3$700

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. —*Villas Boas & Comp.*—Coronel, *E. Lima.* —Tenente-coronel *C. Mello.*—Major, *L. J. Costa.* — Major, *Andr Mello.* — Capitão, *Omar de Siqueira.* — *Canaido de Oliveira,* agente fiscal do Imposto de Consumo.—*Manoel Soares de Amorim.*—*Franklin Barbosa Lima,* 1º tenente secretario interino.

Declaro que a 1ª via da presente proposta estava sellada com estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, inutilizadas com a data e assignatura do proponente.

Quartel em Juiz de Fóra, 23 de novembro de 1921.—*Franklin Barbosa Lima,* 1º tenente secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite,* tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.

Arnaldo Chapira.
Salvador Nuncio de Paiva.
Evelydes Valladão.
Luiz José Pereira.
Eduardo Gomes Tavora
Felisberto Cardoso Cabort.
Francisco Estalote Peiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Corrêa Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moncyr Sales Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontaines.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mendi.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Vicente Dias Cardoso.
Victorino Menezes Pires.
Walter Sebastião de Mello.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS
(1ª CHAMADA)

Classe de 1900

O major Francisco Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto (São Christovão), faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, segundo o artigo n. 217, de 22 de outubro ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, ficam os cidadãos constantes da relação junta transcripta apresentem a esta Junta, no quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria, á avenida Pedro II n. 60, até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Capital Federal, 21 de novembro de 1921. — *Francisco Moraes Cavalcanti*, major presidente.

Relação dos sorteados da primeira chamada

2. 566. **Manoel, filho de José Fernandes Bucalhi.**
4. 552. **Manoel, filho de Alberto Durães.**
5. 207. **Evelydes Anthero da Costa.**
6. 569. **Manoel, filho de Manoel Alves Carvalhosa.**
9. 702. **Renato, filho de Maria Franciaca da Conceição.**
10. 462. **José, filho de José Constantino Nunes.**
12. 119. **Antonio Miguel, filho de João Quitana.**
14. 203. **Francisco, filho de Carlos Ezequiel da Cunha.**
19. 551. **Manoel, filho de Abel Carlos Vieira.**
20. 699. **Newton, filho de Benjamin Antorio de Menezes.**
25. 677. **Ovidio, filho de Marcellino José Couto.**
27. 753. **Ursino, filho de Antonio Luiz da Silva.**
29. 157. **Benjamin Wyatt.**
31. [illegible] **João, filho de Maria Izaltina.**
33. 317 **Floriano, filho de Lolia dos Santos.**
37. 645. **Raphael, filho de Benedito Raymundo da Silva Filho.**
39. 708. **Theodomiro filho de João de Souza Macedo.**
40. 236. **Deogrecio, filho de Thereza Tinoeura de Araujo**
43. 227. **Deocreo, filho de Manoel Olympio de Oliveira e Silva.**
44. 460. **João filho de Manoel Ferreira Netto.**
46. 380. **Jarbas, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Sarmento.**
49. 473. **José Bouy, filho de Eugenio Bony.**
50. 452. **Jorge Correia Lopes.**
51. 342. **Luiz filho de Manoel Pereira da Silva.**
52. 488. **José Maria da Silva.**
57. 713. **Iolanda, filha de Olegrario Bruno da Silveira.**
58. 350. **Guilherminio, filho de José Silvino de Souza.**
59. 235. **Duval, filho de Pedro Ferreira Lopes.**
60. 749. **Theodorico, filho de Amancio Ferreira da Silva.**
62. 335. **Guilherme, filho de José Joaquim Teixeira Horta.**
64. 96. **Antonio filho de Portico Theodosio da Silva.**
65. 36. **Alfredo, filho de João Alfredo Corrêa de Oliveira.**
66. 388. **João filho de Arthur Luiz de Oliveira Azevedo.**
69. 621. **Napoleão, filho de Pedro Francisco das Chagas.**
70. 223. **Domingos Figueira Peixoto.**
71. 615. **Mercedes, filho de Pedro Elesbão de Abreu.**
72. 287. **Pedro, filho de Carlos Roberto da Silva.**
74. 595. **Mario, filho de Emilio de Assumpção Roque.**
75. 94. **Antonio filho de Miguel de Souza Rebello.**
77. 220. **Deodoro, filho de Julio Henrique do Carmo**
79. 305. **João filho de Joaquim José Corrêa.**
82. 233. **Durval Justiniano Pereira, filho de Justiniano Pereira da Silva**
85. 65. **Angelo, filho de Antonio José Vieira.**
86. 491. **José Pedro Berger, filho de Adão Miguel Berger.**
88. 560. **Manoel, filho de João Corrêa de Mello.**
89. 88. **Antonio filho de José da Costa Fernandes.**
90. 371. **Izaciel Alves Barbosa.**
92. 755. **Sylvio, filho de Francisco José da Silva.**
93. 230. **Domingues Zambelli.**
95. 115. **Antonio Gonçalves Farinha.**
100. 170. **Candido, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.**
101. 534. **Lucio, filho de Antonio dos Santos.**
103. 651. **Olegario, filho de Manoel Marinho Queiroz Sobrinho.**
105. 505. **Mario, filho de Antonio Galdino de Carvalho.**
107. 204. **Francisco, filho de Casemiro Maria da Rocha.**
108. 463. **José, filho de José Martin. Drummond.**
110. 557. **Manoel, filho de Arthur Rodrigues Pereira.**
113. 184. **Carlos, filho de Manoel Francisco Pereira.**
114. 67. **Agenor, filho de Christina Rosa.**
115. 87. **Antonio, filho de José Carlos da Fonseca.**
118. 217. **Demetrio, filho de Antonio de Souza Costa.**
119. 48. **Alvaro, filho de João José do Carvalho Rocha.**
122. 90. **Antonio, filho de José Francisco Benedicto Costa.**
124. 470. **José Gomes, filho de Christovão Gomes.**
125. 332. **Geronimo, filho de Jorge Antonio de Oliveira.**
126. 169. **Bernardino, filho de Antonio Bezerra da Costa.**
127. 260. **Ernesto, filho de João Antunes Guimarães.**
128. 559. **Manoel, filho de Isabel da Silva Paixão.**
129. 340. **Guimarim Alves Bezerra.**
130. 49. **Alvaro filho de José Ramalho.**
133. 661. **Oscando Pimentel.**
135. 524. **Ernesto, filho de Antonio da Silva Bastos.**
137. 538. **Luiz, filho de Henrique Gonzaga de Souza Amorim.**
138. 589. **Marcellino, filho de Marcellino Jardim.**
139. 170. **Braz, filho de Braz Antonio Sarubbi.**
141. 711. **Rodolpho, filho de José dos Santos.**
142. 768. **Waldemar, filho de Antonio Maria Moreira Guimarães.**
144. 81. **Antonio, filho de Antonio Martins Sanches.**
148. 772. **Waldemar, filho de Francisco Augusto Ramos.**
149. 696. **Raphael, filho de Julia Maria da Conceição.**
150. 183. **Carlos, filho de João Gonçalves da Silva.**
151. 397. **João, filho de José Furtado da Lyra Junior.**
152. 451. **Jorge, filho de Jorge Gustavo Tinoco da Silva.**
155. 315. **Francisco Vieira Souza.**
157. 645. **Odomar, filho de Annibal Secretario de Araujo e Dias.**
158. 782. **Wanderley Moreira.**
160. 527. **Lourenço, filho de José Ferreira Jorge.**
161. 21. **Aladim, filho de Liodorio José de Araujo.**
163. 57. **Alvaro Pinto de Souza.**
165. 457. **José, filho de Antonio José Fernandes Braga.**
167. 47. **Alvaro, filho de Ildefonso do Nascimento.**
169. 393. **João, filho de João José Fernandes.**
171. 381. **Jayme, filho de Firmino Pereira Rocha.**
172. 745. **Tacito, filho de José Maria Grarado.**
173. 725. **Sebastião, filho de João Francisco Pamplona.**
175. 266. **Euclydes, filho de Antonio Antunes Rodrigues.**
176. 405. **João Albernaz, filho de Jorge Albernaz.**
179. 50. **Alvaro, filho de Manoel Luiz Bastos.**
180. 776. **Waldemar, filho de Maria Marcellina da Conceição.**
182. 148. **Ary Ramos, filho de Sebastião de Menezes Mello.**
183. 307. **Francisco Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva.**
184. 495. **José da Silva Soares.**
186. 499. **José, filho de Domingos Ferreira da Silva.**
189. 195. **Carmindo, filho de Franklin Pinheiro Moraes.**
191. 709. **Roberto, filho de Simião Martins.**
193. 74. **Antenor, filho de Alice Terpiliana da Costa.**

194. 168. Bento, filho de Alice Alves de Oliveira.
198. 774. Waldemar, filho de Manoel Fernandes.
199. 199. Celso da Cunha Gonçalves.
201. 37. Alfredo, filho de José Maria Linares Rodrigues.
203. 34. Alexandre, filho de Francisco de Paula Soeiro Guarany.
205. 497. Jose da Silva Teixeira.
215. 255. Emilio, filho de Paulino Ribeiro.
219. 410. João Gualberto, filho de Manoel Antonio da Rosa.
220. 357. Hippolito, filho de Antonio Pedro Ferreira Campello.
224. 745. Thales, filho de Manoel Rosario de Araujar.
225. 58. Alvaro Corrêa.
228. 529. Lourival Dias de Carvalho.
229. 735. Canval, filho de Silval Pereira de Mello.
231. 611. Mario Vieira da Silva.
232. 452. José Bastos.
234. 707. Roberto, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
240. 659. Orozimbo, filho de Graciano Moreira da Cunha.
241. 673. Paulino, filho de Manoel Thomaz de Aquino.
243. 230. Frederico José Vaz Pinto Junior, filho de Frederico José Vaz Pinto.
244. 537. Luiz, filho de Antonio Villalba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da Commissão Examinadora faço publico, que no dia 25 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (2ª parte) os candidatos seguintes:

Virgilio Vieira Filho.
Armindo Teixeira de Carvalho.
Waldemar Cardilho.
João Maria Evangelista.
Manoel Francisco Tavares.
Pasquale Raffaele Lanzelotte.
Sylvio de Alvim Botelho.
Jose Caetano Machado Filho.
Sebastião Guimarães.
João de Alencar Araripe.
Waldemar da Cunha Figueiredo.
Antar Azevedo da Silveira.
Nestor Pires Poley.
Americo Almeida Carmo.
Luiz Ibyrary.
Jose Edgard Attayde.
Jayme Castro Ribeiro.
José Antonio Rodrigues Junior.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Americo Teixeira da Silva.
Belmiro Sebastião da Silva.
Corsary de Oliveira.
Pedro Luiz Teixeira Leite.
Raul Branco de Souza.
Raul Dulimon Desvranges.
Raul Moreira Leitis.
Renato de Souza Mendes.
Ruy Pinto.
Salvador Antonio da Costa.
Samuel Pires de Oliveira.
Waldemar Ferreira Pimenta.
Osmario Freitas da Silva Santos
Paulo Guimarães Freitas.
Paulo Teixeira Soares.
Paulo José Esteves.
João Carneiro Cabral.
Lincoln Teixeira de Souza.
Mario Vaz.
Octavio Fernandes de Carvalho.
Reynaldo da Fonseca.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro*, secretario da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (2ª parte) os seguintes candidatos:

Sylvio Pinto de Vasconcellos.
João Huet Bacellar Pinto Guedes Junior.
Antonio Vicente Fernandes.
Nelson d'Avila Mendes.
José Augusto Penna.
João Marques da Silva.
Paulo Negreiros de Andrade Pinto.
Edgard Penteado Galvão.
Joaquim Gomes dos Santos.
Armando Mattarana.
Luiz Pires de Almeida.
João Candido Vieira.
Theodorico Gaspar de Almeida.
Maria da Gloria Barreto de Oliveira.
Fausto d'Eça Queiroz.
Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.
Robespierre Moreira Desouzart.
Raul Braga.
Octavio Santiago.
Mario da Silva Simões Corrêa.
Sebastião Coutinho.
Themistocles Coutinho da Silva Rocha.
Theobaldo Marques da Gama.
Tobias Gomes de Menezes.
Waldemar Mera Parroso.
Waldemar Pinto de Almeida.
Waldemiro da Silva Graça.
Jacy Penna Fausto.
Joaquim Pereira de Faria Mattoso.
Rubens Coutinho de Brito.
Randolpho Luiz de Souza Costa.
Sylvio Calmon de Oliveira.
Sylvio Washington Sampaio.
Sylvio Henrique de Oliveira.
Servolo Genofre.
Walter Vieira dos Santos.
Walter José Ramos Maia.
Rubens Lorena.
Luiz de Paula Lopes.
Waldemar José Fernandes Guimarães.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1921

(Concurrencia n. 11)

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas, na concurrencia publica n. 11, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de cal de pedra em pó, telhas e tijolos, para a 5ª divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil. 24 de novembro de 1921.— *Mario Bello.*

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 11, PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um ás 13 horas, presentes na sala de concurrencias da intendencia, na Estação Maritima o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Manoel Barbosa Leite, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarada aberta a concurrencia, tendo sido apresentados involucros contendo as seguintes propostas:

N. 1, de Cypriano da Silva & Comp.;
N. 2, de Cicero de Figueiredo;
N. 3, de J. A. Gonçalves & Comp.;
N. 4, de Virgilio Machado;
N. 5, de Dolabella & Portella;
N. 6, de J. E. Carreiro & Comp.;
N. 7, de Adolf Peterson & Comp.

Total sete propostas. Depois de examinadas previamente os documentos exigidos no edital o Sr. Dr. intendente declarou idoneos todos os proponentes, e abriu e leu as propostas em presença dos interessados, rubricando-as em seguida com cada um dos proponentes ou seus prenostos, para serem publicadas no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim ajudante de escrivão que a escrevi.— *Mario de Faria Bello.* — Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., *Francisco Carreiro & Comp.—Cicero de Figueiredo.* — *J. A. Gonçalves & Comp.*—Por procuração de Virgilio Machado, *Gustavo Campello.* — *Dolabella & Portella.—J. E. Carreiro & Comp* —Por procuração de Adolf Peterson &Comp., *F. Freitas.—Manoel Barbosa Leite.*

Confere.—*Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente. Conforme.—*João de Oliveira Sá*, amanuense. Visto. — *Mario de Faria Bello*, intendente interino.

Cypriano da Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198 propõem-se fornecer, sujeitando-se ás condições do edital de concurrencia n. 11 publicado no *Diario Official* de 23 do corrente o seguinte:

200 (duzentos) milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes typo Marselha, ao preço de, por milheiro (trezentos e quatorze mil réis). 314$000
3 (tres) milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes ao preço de, por milheiro (quatrocentos e cincoenta mil réis)..... 450$000

A entrega será feita dentro dos wagons dessa estrada, na Estação do Norte, em São Paulo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. —Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., *Francisco Ferreira Correia.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rozario n. 115 sobrado, nesta Capital, propõe fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 8 de novembro corrente, o seguinte material:

2.000.000 (dois milhões) de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, ao preço de vinte e sete réis por um litro..... 5027

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, ao preço de (duzentos e oitenta e tres mil réis por milheiro ..... 288$000

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, ao preço de quatrocentos e doze mil réis por milheiro.... 1128000

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, ao preço de trinta e nove mil e duzentos réis por milheiro.... 398200

O proponente submette-se inteiramente as demais clausulas do referido edital, apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Cicero de Figueiredo.*

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro n. 40, nesta Capital, veem, como unicos representantes da Companhia Ceramica João Pinheiro, propor a venda de 300 (duzentos) milheiros de telhas de barro, planas, typo Marselha, ao preço de 335$ (trezentos e trinta e cinco mil réis) por milheiro, entregue dentro do wagon da estrada, na estação de Caethé.

Declaram submetterem-se a todas as condições do edital de concurrencia n. 11, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. *J. A. Gonçalves & Comp.*

Virgilio Machado, industrial, residente á rua Tupys n. 315, em Bello Horizonte, vem propor fornecer a essa estrada durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 11, de 8 do corrente mez:

2.000.000 (dous milhões) de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, postos em vagões da estrada, ao preço de $027 (vinte e sete réis) o litro.

200 (duzentos) milheiros de telhas de barro, typo Marselha, ao preço de 360$ (trezentos e sessenta mil réis) o milheiro carregado dentro do vagão em Bello Horizonte ou em outra estação préviamente indicada pelo proponente.

3 (tres) milheiros de telhas de barro para cumieiras, ao preço de 360$ (trezentos e oitenta mil réis) o milheiro carregado nos vagões da estrada em Bello Horizonte.

Tanto a cal como as telhas são já examinadas pela estrada, sendo aquellas preferida nas construcções officiaes e estas tendo dado uma resistencia maior do que a exigida.

O proponente se sujeita a todas as condições do referido edital de concurrencia de 8 do corrente bem como ás das condições geraes.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Virgilio Machado.*

Dolabella & Portella, firma industrial e constructora, com séde em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, de accordo com o edital de concurrencia n. 11, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exercicio de 1922: 50 (cincoenta) milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos a 330$ (tresentos e trinta mil réis), cada milheiro; 75 (setenta e cinco) milheiros mais das mesmas telhas a 340$ (tresentos e quarenta mil réis) cada milheiro; e mais 75 (setenta e cinco) milheiros ainda das mesmas telhas a 360$ (tresentos e sessenta mil réis) cada milheiro.

Propõem mais fornecer á estrada, para o mesmo exercicio e de accordo com o mesmo edital, 3 (tres) milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos a 420$ (quatrocentos e vinte mil réis) cada milheiro.

Os proponentes entregarão essas telhas dentro dos vagões da estrada, na Estação de Bello Horizonte e se sujeitarão a todas ás exigencias e obrigações estipuladas no edital de concurrencia referido.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Dolabella & Portella.*

J. E. Carreira & Comp., abaixo assignados negociantes estabelecidos n'esta praça do Rio de Janeiro, á rua do Rosario n. 7, canto do Beco ea Lapa dos Mercadores n. 12, propõe fornecer para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte:

Um milhão de tijolos de alvenaria nas seguintes condições:

Primeira — O preço será de 36$500 (trinta e seis mil e quinhentos réis) para cada mil tijollos de alvenaria postos nos wagons da Estrada de Ferro Central do Brazil e na estação de Christiano Ottoni.

Segunda — A qualidade dos tijollos observam o estatuido no respectivo caderno de encargos fornecido pela estrada.

Terceira — O tamanho dos tijollos será dos maiores, tudo de conformidade com a exigencia da estrada.

Quarta — Os proponentes declaram sujeitar-se a todos as demais condições estabelecidas pelo edital publicado no *Diario Official* para esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *J. E. Carreiro & Comp.*

Proposta que fazem Adolf Petersen & Comp., nesta concurrencia representados pelo engenheiro civil Themistocles Freitas, conforme procuração junta, para fornecimento de telhas typo Marselha, e nacionaes para cumieira; de accôrdo com o edital de concurrencia n. 11, de oito de novembro de 1921, nas seguintes condições:

Forneceremos duzentos (200) milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, ao preço de *trezentos e quarenta e nove mil réis (349$) por milheiro*, embarcadas em vagão, na estação do Norte.

Forneceremos tres (3) milheiros de telhas de barro, nacionaes, para cumieira ao preço de *quatro centos e trinta e cinco mil reis (435$) por milheiro*, embarcadas na estação do Norte.

Nas submettemos a todas as condições do edital de concurrencia acima mencionado, e bem assim a todas as disposições dos cadernos de encargos referentes aos materiaes desta proposta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — Por procuração de Adolf Petersen & Comp., *Themistocles Freitas*, engenheiro civil.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estreita de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, [illegible] parda ou brauna parda, guarauna [illegible] ou brauna preta, guarabú ou [illegible] escuro, ipé tabaco, jacarandá [illegible] jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jabotá ou oleo de jatahy, tobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba rosa, piuna, páo pereira sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, [illegible] rosa, arco de pipa, araçá piranga, breuna ou caporebyba, canella [illegible] cangerana, capebano, catucanheni vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunhia, [illegible] azeite, gonçalo alves, rajado preto e guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magalô, marandiba, oity, páo d'arco, piquiá amarello, peroba amarella, [illegible] ra ou páo pereira, sapucahy ver[illegible] sebastião d'arruda ou páo [illegible] man, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcado ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal do Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias [illegible] cadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem recebidos deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marca só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, como o auxilio durante a [illegible] empilhamento, immediato [illegible] por pessoal do fornecedor ou por pessoal da estrada, [illegible] assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios [illegible] pessoal ser paga pelo fornecedor. [illegible]

de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 2$800 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, devem ser acompanhadas com a indicação das respectivas residencias, não serão permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel sobre respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 4

(Primeira correcção do edital de 22 de outubro de 1921)

De ordem do director, faço publico que [illegible] de dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 160$000;

500 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,45, metro cubico a 240$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 130$000;

500 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 90$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m.40 x 0m,40, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

50 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 × × 0m, 30 até 0m. 40 × 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a abatimento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima indicadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que

seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª SECÇÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporchyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanheim vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios do pessoal ser paga pelo fornecedor — do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe; salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou mais porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir 15 % do total a fornecer e de 10 % quando exceder esse percentil.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes que todo o fornecimento estoja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme o marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a arbitrio, em cada uma das porções a entregar que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que a isto o contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do objecto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe expedido [illegible].

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento [illegible] titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada [illegible] mento antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ahi fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que offerecer a [illegible] Linha Ferrea.

A estrada reserva o direito de estabelecer a [illegible] medida.

Dada [illegible] proposta que [illegible] fornecimento de madeira [illegible] edital não seja tomada em [illegible] não.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de novembro de 1921.

O secretario, *Odysseu Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 16

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921:

Por ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 230$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

[illegible] metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, [illegible] comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de cabiuna, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

50 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 120$000.

15 metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, [illegible]

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de [illegible] cabreuiúl, metro cubico, [illegible]

15 metros cubicos de tóros de [illegible] vermelho, metro cubico, [illegible]

15 metros cubicos de tóros de [illegible] cabi Mirim, metro cubico, [illegible]

15 metros cubicos de tóros de [illegible] preta, metro cubico, [illegible]

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 2[illegible]$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Parangra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data registro do contracto do Tribunal Contas, em quantidades iguaes, taes todo o fornecimento esteja terminado 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado máo perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, [illegible] preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do [illegible]

O envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

si idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministro de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (o

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25$000;

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a declaração de origem e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Leitzh, Dyca, Edison, White Brothers, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concurrencia versará sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por meio de aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do vencimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministro de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado o direito de não acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.* (o

---

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$800.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa deverá ser no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornece-

dor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quatidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, além de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das da as commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um [illegible] 7320$

Longarinas:

6.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m.08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . . [illegible] 3$40

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m.26 x 0m,22, maximo de uma. 208000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo [illegible] mittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiver em apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Coutinho de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Primeira correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921

Aço para ponte .....
Aço fundido para os apoios .....

Peso total .....

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte .....
Aço fundido para os apoios .....

Peso total .....

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278|1921.

Aço laminado .....
Aço fundido .....
Rebites de aço .....

Peso total .....

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa aos pontos Tayassupeba e Jundiahy correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, colladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás proscripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as proscripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de [illegible] e viaductos [illegible].

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, [illegible] fechados e lacrados declarando [illegible] escripto o nome do concurrente, o fabrico [illegible] mesmo é [illegible] da concurrencia.

Esse invólucro [illegible] de uma carta, em separado, [illegible] de que trata [illegible] a apresentação [illegible] midade com o artigo unico [illegible] tulo I e o recibo da caução para [illegible] a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento [illegible] structuras, cada proponente [illegible] viamente e-deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto [illegible] em dinheiro ou em apolices [illegible] titulo de garantia para a [illegible] contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia, colhido o fornecedor, os depositos praticados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concurrente escolhido fará o deposito acima referido caução em dinheiro ou em [illegible] publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a [illegible].

§ 3º A metade dessa caução [illegible] estituida ao fornecedor depois [illegible] recebido no porto do Rio de [illegible] todo o material da [illegible] outra metade só será [illegible] [illegible] [illegible]

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, reicitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, se este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em dous por cento (2%) do valor da encommenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As pecas pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação do desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioclaciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 16 (*)

De ordem da directoria, e em obediencia ao disposto no art. 54 da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vae transcripta a proposta de Silva Macedo & Comp., apresentada na concurrencia publica n. 16, realizada em 21 do corrente mez, para o fornecimento de 300.000 litros de oleo para carros para a 4ª divisão, em 1922, e aberta e lida hoje, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de novembro de 1921. — *Mario Bello*, intendente.

CÓPIA DA ACTA DE ABERTURA DA PROPOSTA APRESENTADA NA CONCURRENCIA PUBLICA N. 16, REALIZADA EM VINTE E UM DO CORRENTE, PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO

Aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, presentes, na sala das concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão, Manoel Barbosa Leite, e o proponente Silva Macedo & Comp., foi pelo Sr. Dr. intendente declarado que a amostra de oleo apresentada, conforme communicação do chefe do Laboratorio de Ensaios, satisfaz as condições do edital publicado para esta concurrencia e que, por isso, passara a abrir a proposta respectiva. Tendo verificado préviamente que o envolucro contendo a referida proposta se achava devidamente fechado, rubricado e em ordem, foi o mesmo aberto e feita a leitura da proposta, em presença do interessado. Em seguida, foi a proposta rubricada pelo Sr. Dr. intendente, para ser publicada no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim, ajudante de escrivão, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello*. — *Silva Macedo & Comp.* — *Manoel Barbosa Leite*.

Confere. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. Conforme. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. Visto. — *Mario Bello*.

CÓPIA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 16, PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 12 horas, presentes, na sala das concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão, Manoel Barbosa Leite, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarado aberta a concurrencia, tendo sido apresentados envolucros contendo a seguinte proposta:

N. 1 (unica) de Silva Macedo & Companhia:

Declara o Sr. Dr. intendente que, á vista dos documentos apresentados, o

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Preparatorio unico era idoneo e que a abertura da proposta seria feita no dia 23 do corrente, ás 13 horas, depois de conhecido o resultado do exame da amostra do oleo apresentada. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelo proponente e por mim, que a escrevi. — *Mario de Faria Bello.* — *Silva Macedo & Comp.* — *Manoel Barbosa Leite.*

Confere. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. Conforme. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. Visto. — *Mario Bello.*

Silva Macedo & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, ás ruas General Camara n. 100 e Gambôa n. 270, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital n. 16, do 19 do corrente, publicado no *Diario Official*:

300.000 litros de oleo para carro, de accôrdo com as especificações do edital, litro $0.06 (seis centavos ouro americano, por litro).

Os oleos acima propostos são fabricados pela Standard Oil Company, á marca Silvado n. 100.

Declaramos acceitar todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Silva, Macedo & Comp.*

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) maioridade;

c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;

d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos o do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

e) achar-se vaccinado?

f) possuirem caderneta de reservista ou menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de $8 de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Benjamin Pinto da Luz*, encarregado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos de expediente:

Para o gabinete do director geral:

3 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, a	29000	86700
1 limpa penas com bolas grandes	—	7$000
6 caixas de papel de carta	12$000	72$000
12 caixas de grampos «Universal»	1$200	14$400
4 caixas de grampos «Gem Clips» pequenos	$050	3$800
1 caixas de grampos «Gem Clips» grandes	1$400	6$600
6 caixas de penas «Malat»	7$400	44$400
500 tiras de matta-borrão	4$000	20$000
1 resma de papel almasso «Fumo»	—	33$000
6 furadores (cabo de buxo)	2$400	14$400
6 raspadeiras «Hodgers»	7$000	42$000
12 borrachas francesa «Union» 210	—	33$600
7½ resma de papel de embrulho	—	[illegible]
6 [illegible] (pequenos)	1$400	8$400
2 buvards de madeira (grandes)	3$500	7$800
1 faca de cortar papel	—	4$000
12 vidros de oleo para machina	1$500	18$000
2 livros de accordo com o modelo	254$000	508$000
		407$500

Para a privativa secção:

1 protocollo para officios com 200 fls. capa de panno [illegible], de accôrdo com o modelo	—	11$000
1 protocollo para requerimentos com 200 folhas, capa de panno cinzento, de accôrdo com o modelo	—	8$500
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	33$000
2 litros de tinta preta «Stephens»	8$000	16$000
2 caixas de penas «Lonardi»	7$600	15$200
2 caixas de penas «Malat»	7$400	11$800
24 caixas de grampos «Universal»	1$000	24$000
25 blocks de 100 folhas em tiras	2$000	50$000
25 blocks de 100 folhas para «Diario Official»	22$200	55$000
4 resmas de papel de officio «Royal Vellum»	166$000	664$000
8 resmas de papel de [illegible] «Brasil»	12$500	100$000
6 fitas para machina «Underwood»	6$000	36$000
3 duzias de lapis pretos «Faber» n. 2	2$000	6$000
2 caixas de papel de carta	12$000	24$000
200 tiras de matta-borrão, cento	4$000	8$000
2 duzias de canetas americanas	[illegible]	[illegible]
2 duzias de lapis de cor «Faber»	11$000	[illegible]
		867$500

Para a segunda secção:

2 protocollos para a Directoria Geral, com 400 folhas, capa de couro, conforme o modelo	100$000	[illegible]
1 protocollo para officios, [illegible] com 300 folhas, conforme o modelo	[illegible]	[illegible]
1 protocollo para requerimentos com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	[illegible]	[illegible]
1 [illegible] para requerimentos [illegible] com 150 folhas, capa de panno [illegible] conforme o modelo	—	[illegible]
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	33$000
2 protocollos do remessa de papeis, conforme o modelo	[illegible]	[illegible]
100 folhas de papel Hollanda para decreto	—	25$000
6 caixas de penas [illegible]	7$000	42$000
6 caixas de pilhas «Telephones»	7$500	45$000
3 litros de tinta «Stephens» preta	8$000	24$000
20 caixas de grampos «Universal» sortidos	12$00	240$000
6 caixas de papel carbono «Red-Seal»	18$000	108$000
10 blocks de papel para «Diario Official»	9$000	90$000
1 livro conforme modelo com 300 folhas, capa de panno [illegible]	—	9$500
6 duzias de lapis «Faber» n. 2	2$000	12$000
5 [illegible] [illegible] folhas	[illegible]	[illegible]
3 vidros de tinta para carimbo de borracha	1$000	3$000
6 vidros de oleo para machina (vidros grandes)	[illegible]	[illegible]
1 furador de papel	—	2$500
		[illegible]

Rio de Janeiro, 21 de [illegible] 1921. — O director geral, [illegible].

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, acham-se abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de chefe da 1ª secção — Zootechnia geral e especial, do quadro do pessoal technico especializado, de que trata o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições os candidatos, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencem ao Serviço de Industria Pastoral; em segunda logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a emprezas particulares ou á administração publica, bem como trabalhos que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de uma relação, serão presentes á commissão examinadora antes do começado o concurso e que serão restituidos aos seus donos.

O concurso constará de uma prova escripta, uma oral e uma pratica e versará sobre zootechnia geral e especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta consistirá em uma dissertação sobre um dos pontos do programma elaborado pela commissão examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova é concedido o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 45 minutos, precedida de igual espaço de tempo para preparação, sobre um dos pontos sorteados pela commissão examinadora, dentre vinte e quatro pontos organizados pela mesma commissão. Para essa conferencia é concedido ao candidato esse periodo de tempo para preparação.

A prova pratica consistirá em demonstrações praticas sobre os assumptos comprehendidos no programma, a juizo da commissão examinadora, e terá em vista especialmente a observação, apreciação das aptidões, valor como reproductor e funcção especial na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, sita na Avenida Marechal Floriano, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921 — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO CARNES E DERIVADOS e 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e de Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Na fórma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições, os candidatos que já pertencem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921, quanto aos logares que haja de preencher.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a emprezas particulares ou á administração publica, bem como trabalhos que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de uma relação, serão presentes á commissão examinadora antes do começado o concurso e que serão restituidos aos seus donos.

O concurso constará de tres provas — escripta, oral e pratica — e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade do cargo a que, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, consistirá na resolução pelo candidato, de um ou mais pontos sorteados, de um ponto sobre uma ou mais questões do programma; a prova oral de dissertação por espaço de trinta minutos sobre um ou mais pontos sorteados dentre os do programma; a prova pratica, de demonstrações oraes e praticas nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Alcides Miranda, director geral.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900	117$600
1 Broca americana com linha de aiar de 1|16"	1$[illegible]
1 Dita de 1|8"	1$[illegible]
2 Ditas de 3|16", a 1$700	[illegible]
2 Ditas de 1|4", a 2$300	[illegible]
2 Ditas de 5|16", a 2$700	[illegible]
2 Ditas de 3|8", a 3$300	[illegible]
1 Dita de 7|16"	4$[illegible]
1 Dita de 1|2"	[illegible]
1 Tarracha de casinetes e rosca ingleza de 1|2" com machos até 1|2"	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	[illegible]
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600	[illegible]
1 Lata de oleo para motor	[illegible]
1 Thesoura «Gambia» de 10"	[illegible]
6 Espanadores n. 50, a 6$500	[illegible]
6 Vassourinhas de piassava, a $800	[illegible]
24 Rolos de barbante grosso 2 nos 3, a 1$500	[illegible]
12 Crisoidores n. 8, a 5$	[illegible]
24 Pinceis redondos n. 22 2$	48$[illegible]
2 Caixas de saboneles (barra) sortidos, a 16$	[illegible]
1 Lata de kerozene	[illegible]
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650	[illegible]
1 Kilo de oleo de linhaça	[illegible]
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400	16$800
Total	588$050

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.181, de 26 de [illegible]

Na fórma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricul-

tura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos constitutivos; *c*) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação, Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola: problemas.

7.º Influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares do preparo do sólo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opéra. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a acquisição de sementes em grão, tuberculos e estacas, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) a desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço e que tem caderneta de reservista si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submetter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director. (

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, os seguintes artigos:

24 tinteiros de tinta.....	8$400
6 canetas.....	3$000
1 caixa de pennas para desenho.	27$000
Total.....	88$400

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921.— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os materiaes abaixo mencionados, necessarios á suas embarcações:

Aos Srs. Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 91:

50 metros de mangueira de lona de 3" a 7$500.....	375$000

Aos Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75:

1 bandeira nacional de tres panos, por.....	[illegible]
2 bandeiras nacionaes de dous panos a 30$000.....	60$000
	[illegible]

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de novembro de 1921. — *Eduardo Menues Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA.

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 66, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Vaselina americana, kilo.....	$$000
Pasta de Bipp. 60 grammas.....	6$000
Lysetol, gramma.....	$076
Chenopodio ambrosoide, gramma...	$027

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario. (*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação 5ª «Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Um cortador de capim «Imperial», por ..... 375$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1921. — O director, *P. Cavalcanti*. (*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consignação, «Costeio e transporte de animaes» (60 %), á firma de Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25, no Rio de Janeiro, visto ser a proposta que mais vantagem offereceu:

Oleo bruto para combustivel, kilo...	$300
Oleo fino marca «Spidoleine», kilo...	2$350

Secretaria do Posto Zootechnico de Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde de Inhauma 23 e 25, do Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela 5 sub-consignação Machinas, instrumentos, apparelhos etc.», por ser a proposta mais vantajosa, os artigos seguintes:

Ferreiras de metal pressão, uma	7$500
Fio, metro	57$000
Fio, metro	11$000
Garrafa fino, kilo	4$000
Martello hydraulico, kilo	12$000
Papel esmeril, folha	$550
Parafuso marca carneiro, kilo	7$800
Tubo de ferro galvanizado, kilo	2$180
Torneira de ferro galvanisado, uma	3$450
Trena de aço, cabo, um	7$500
Valla d'agua para 500 litros, uma	130$000
Valvulas» de ferro galvanisado, um.	6$800
Vasos para ferro, duzia	6$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Manoel Paulino Cavalcanti*. (...

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DO BRASIL

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do banco, abrir a subscripção para elevar o capital deste, de accôrdo com o § 2º, do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 do dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas em intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital cada, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permittida, em qualquer tempo, a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de prefe na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão acceitas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio de acções que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Teodoro*, secretario.

ANNUNCIOS

Agencia Americana

São convidados os subscriptores de acções a reunirem em assembléa geral preparatoria para nomeação de louvados no dia 25 do corrente, ás 13 horas, na séde da «Agencia Americana», Avenida Rio Branco n. 128. — O *fundador*. (6.389)

Empreza da Urca

Os Srs. subscriptores de acções desta empreza são convidados para se reunirem no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde no 1º andar do predio da rua da Candelaria n. 38, para o fim de, em 1 assembléa geral de constituição, nomearem os louvados que terão de avaliar o capital representado em bens e direitos.— *Os fundadores*. (6.383)

Guimarães, Irmão & Comp.

CONCORDATA PREVENTIVA

Os commissarios nomeados communicam que estão diariamente no estabelecimento dos concordatarios, á rua do Rosario n. 152, á disposição dos interessados e avisam que a reunião terá logar em 9 de dezembro proximo futuro á 1 hora da tarde na sala das audiencias do Dr. juiz de direito da 3 Vara Civel.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. —*Ferraz, Irmão & Comp.—Consolidated Commercial Co. Ltd.* — *José Garcia Jove.*— *João Loyo.*

(6.385)

Sociedade Anonyma Fabricante de Sellos Santa Helena

JUROS DE «DEBENTURES»

De 1 a 8 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data sómente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos «debentures», vencidos em 30 do corrente mez, á razão de 8$ por «debenture», isento de imposto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. —Os directores: *Arthur de Souza Gomes.*— *Eduardo A. Bullard.*—*M. de Siqueira.*

(6.381)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados á se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 1-4, 2 andar, no dia 24 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Acham-se á disposição dos Srs. associados os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. —O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (6.384)

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil avisam aos credores do mesmo que a assembléa terá logar no dia 12 de dezembro proximo futuro ás 12 horas, na sala das audiencias do fôro, á rua Menezes Vieira n. 152.

Os syndicos, *Crédit Foncier du Brésil & de L'Amérique du Sud.—Banco Germanico da America do Sul.— Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.*

(6.318)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 28 do corrente mez, para eleição da nova directoria, discussão e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. —*José Eduardo de Macedo Soares*, presidente. (6.393)

S. A. Moinho Santa Cruz»

ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA

São convidados todos os Srs. fundadores que já subscreveram os estatutos da Sociedade Anonyma «Moinho Santa Cruz» em formação, a se reunirem em assembléa geral, no dia 25 do corrente, ás 11 horas, á Avenida Rio Branco, 110 e 112, 1º andar, afim de deliberarem sobre a formação da dita sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. *Pereira Carneiro & Comp. Limitada* (Companhia Commercio e Navegação). (6.365)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição do Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. —*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.243)

Centro Industrial do Brasil

(Segunda convocação)

Não tendo havido numero para a reunião convocada para 21 do corrente, são de novo convidados os Srs. associados do Centro Industrial do Brasil para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na séde social, á avenida Rio Branco n. 38, 1º andar, para o fim especial de preencher vagas existentes na commissão fiscal. Deliberar-se-ha na fórma do art. 50 *(in fine)* dos estatutos do referido centro.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1921. — *Gabriel Ozorio de Almeida*, presidente interino. (6.331)

Juizo do Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Khayat & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios avisam aos interessados que se encontram diariamente das 15 ás 17 horas, á rua do Carmo n. 59, sobrado, á sua disposição, para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE M. RIBEIRO

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia acima, avisam aos Srs. credores e demais interessados estar á sua disposição diariamente, no escriptorio do mesmo, á rua Senhor dos Passos n. 110, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, para prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de creditos, que deverão ser apresentadas até no dia 28 do corrente.

Outrosim, avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. *Alfredo & Henrique*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro correio não serão attendidas; não se pesando acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 43 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.[illegible] de 8 de agosto de 1924

A

[illegible] Ribeiro.

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915.. . ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar . . .. 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais . . .. 3$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M) ..... 20$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 5 de setembro de 1910. Decr. numero 9.284, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 2$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 15.[illegible] de 4 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 . . .. $500

Collector Federal (Manual do). C. Catramby e Adolpho Curio..... 8$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas.....

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M).....

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.048, de 26 de janeiro de 1921.. .. . .

Contrabando (Repressão do). Decreto numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) . . ..

— Corrige o regulamento expedido com o decreto supra citado. Decr. n. [illegible] de 21 de março de 1917.....

Contrabando e seu processo, por [illegible] de Araujo Corrêa.....

Constituição da Republica.....

Constituinte Republicana (A) — [illegible] lumes — Agenor de Roure..

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.048, de 26 de janeiro de 1921 . . ..

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 15 de abril de 1893.....

Cheques (Regulamento sobre o uso de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.....

Chorographia da Provincia do Ceará.....

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral da) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de março de 1919.....

Companhias de Seguros (Regulamentadas).....

Clubs de mercadorias (Regulamento dos).....

D

Diccionario Geographico [illegible] Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio [illegible] reira . . ..

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por [illegible] Junior (M).....

Decretos do Governo Provisorio:

[illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 275 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 26 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.372, que autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito na importancia de 24:338$666, pa a pagar a diversos funccionarios do Tribunal de Contas as gratificações a que teem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.135, que crea um consulado honorario em Wiesbaden, Allemanha.

Decreto n. 15.136, que crea um consulado honorario em Beyrouth, Palestina.

Decreto n. 15.141, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 24:338$666 para pagar a diversos funccionarios do Tribunal de Contas as gratificações a que teem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente.

Mensagem.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 21 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Conferencia Interestadual do Ensino Primario — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Actos — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.372 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito na importancia de 24:338$666, para pagar a diversos funccionarios do Tribunal de Contas as gratificações a que teem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito na importancia de 24:338$666, para pagamento ao director do Tribunal de Contas, Francisco José Pereira de Oliveira, aos primeiros escripturarios Candido Venancio Pereira Peixoto, Antonio Pinto Ferraz Nunes e bacharel Cicero Freire, e ao segundo escripturario José da Rocha Gomes, de gratificações a que teem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente, dos seguintes responsaveis: Antonio Furtado de Mendonça, ex-fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro (exercicios de 1893 a 1913); Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional (exercicios de 1905 e 1906); Leopoldo Correia, thesoureiro do Lloyd (exercicio de 1920); Tiberio Mineiro, ex-almoxarife da mesma Imprensa (exercicio de 1910); Antonio Cesario de Figueiredo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional (exercicios de 1914 e 1915); Alberto Azevedo, ex-almoxarife do Lloyd (exercicio de 1919); Franklin Ribeiro de Almeida e Eusebio Pereira, collector e escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua (exercicios de 1909 a 1918); A. Furtado A. Cavalcanti, ex-thesoureiro do Lloyd (exercicios de 1918 e 1919); Luiz Pinto de Souza Coelho, collector da Collectoria Federal de Barra de S. João (exercicios de 1910 a 1912); João Pereira Soares, Agostinho Servulo dos Santos Lima, Agnello Barcellos Collet e Fernando de Carvalho Brakmann, collector e escrivães da Collectoria Federal de S. Fidelis (exercicios de 1916 a 1918).

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.141 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 24:338$666, para pagar a diversos funccionarios do Tribunal de Contas as gratificações a que teem direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.372, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 24:338$666, para pagamento ao director do Tribunal de Contas, Francisco José Pereira de Oliveira, aos primeiros escripturarios Candido Venancio Pereira Peixoto, Antonio Pinto Ferraz Nunes e bacharel Cicero Freire e

ao 2º escripturario José da Rocha Gomes, de qualificações e que tem direito pelo serviço de lotação de cartas tirar das listas do exercicio dos seguintes responsaveis: Antonio Ferreira de Mendonça, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro (exercicios de 1893 a 1913); Armando de Araujo Cunha Vidal Junior, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil (exercicios de 1905 a 1909); Leopoldo Corrêa, thesoureiro do Lloyd Brasileiro (exercicio de 1920); Tiberio Monteiro, ex-almoxarife da mesma Empresa (exercicio de 1910); Antonio Cesario de Figueiredo, ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional (exercicios de 1914 e 1915); Alberto Azevedo, ex-almoxarife do Lloyd (exercicio de 1919); Franklin Ribeiro de Almeida e Eurybio Pereira, collector e escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua (exercicios de 1909 a 1918); A. Furtado A. Cavalcanti, ex-thesoureiro do Lloyd (exercicios de 1918 a 1919); Luiz Pinto de Souza Coelho, collector da Collectoria Federal de Barra de S. João (exercicios de 1910 a 1912); João Pereira Soares, Agostinho Saturnino dos Santos Lima, Arnello Barcellos Corbet e Fernando de Carvalho Bittencourt, collector e escrivães da Collectoria Federal de S. Fidelis (exercicios de 1916 a 1918).

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA
Homero Baptista.

DECRETO N. 15.135 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Crea um consulado honorario em Wiesbaden, Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Wiesbaden, na Allemanha.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.136 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Crea um consulado honorario em Beyrouth, Palestina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela lettra *a* do art. 4º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado honorario em Beyrouth, na Palestina.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Azevedo Marques.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 3.994:436$406, preciso para as despezas decorrentes das sub-consignações da verba 15ª — Material — Ns. 11ª, 16ª, 22ª, 23ª e 24ª e consignação — Despezas especiaes, do actual orçamento do dito ministerio, venho pedir vos digneis habilitar o Governo a abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno fluente, em seu art. 22, fixou as importancias julgadas necessarias ao custeio das despezas constantes das sub-consignações do § 15, numeros 11ª, 16ª, 22ª, 23ª, 24ª e consignação — Despezas especiaes — do vigente orçamento do Ministerio da Guerra.

Dentre, porém, os avultados compromissos por satisfazer, provenientes de contas apresentadas e reforço de credito as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e do envolvimento e a creação de serviços e ainda a circumstancia do augmento de preço, mais no corrente anno que no passado, de todos os artigos, os creditos votados, não correspondendo ás actuaes necessidades do Exercito, tornaram-se assim muito deficientes para attender ás despezas que se enquadram na consignação e sub-consignações já mencionadas.

Vistas taes razões, cabe-me submetter o assumpto á vossa consideração pedindo vos digneis solicitar do Congresso Nacional a autorização precisa para a abertura ao referido ministerio do credito na importancia de 3.994:436$406, necessario aquellas despezas, conforme se verifica da demonstração annexa aos inclusos papeis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 29 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.994:436$406, preciso para as despezas decorrentes das sub-consignações da verba 15ª — Material — Ns. 11ª, 16ª, 22ª, 23ª, 24ª e consignação — Despezas especiaes — do actual orçamento do dito ministerio.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Relação das companhias de navegação e estradas de ferro, credoras deste ministerio por contas apresentadas e por apresentar

Nomes	contas apresentadas	Provavel	Total
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	208:676$750	591:129$250	800:000$000
Companhia Nacional de Navegação Costeira	47:252$000	222:747$700	270:000$000
Companhia Caes Barre Viação Fluminense	21:[illegible]	28:[illegible]	50:[illegible]
Empreza de Navegação Sul-Fluminense	2:[illegible]	2:[illegible]	5:[illegible]
Estrada de Ferro Sorocabana	61:[illegible]	88:[illegible]	150:[illegible]
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	61:[illegible]	118:065$400	200:[illegible]
Companhia Industria Viação de Pirapora	[illegible]	—	[illegible]
Port. Sul Mineira	[illegible]	45:903$350	[illegible]
Companhia de Navegação Norte Fluminense	4:[illegible]	1:476$000	50:[illegible]
Estrada de Ferro Oeste de Minas	4:[illegible]	5.562$000	2:[illegible]
Estrada de Ferro Bahia e Minas	308$100	—	10:[illegible]
Companhia Mineira	—	40:000$000	[illegible]
Companhia Paulista de Estradas de Ferro	—	80:000$000	49:[illegible]
São Paulo Railway Company	—	40:000$000	80:[illegible]
Companhia Minas Viação Matto Grosso	—	40:000$000	40:[illegible]
Leopoldina Railway Company	—	120:000$000	40:[illegible]
Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.	—	15:000$000	120:[illegible]
Diversas	11:384$000	—	15:[illegible]
			11.384$000
	444:188$400	1.439:907$700	1.884:096$100

Demonstração do credito Supplementar á verba 15ª — Material — do orçamento de 1921, para attender até 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento de despezas que correm á conta das consignações abaixo discriminadas

Verbas	Despeza					Credito		
	Effectuada na Contabilidade	Empenhada		Sem empenho		Provavel	Total	
		Para pagamento na Contabilidade	Por distribuição aos Estados	Autorizada por diversos avisos e despachos	Proveniente de contas a pagar			Votado / Preciso
MATERIAL								
ARSENAES								
11 — Materia prima, machinas, combustivel, etc.:								
a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	577:629$426	—	—	—	92:870$120	100.000$000	770:499$546	600.000$000 / 770:499$546
SERVIÇO DE SAUDE								
16 — Utensilios, moveis, etc.....	103:645$823	81:627$000	91.600$000	53:321$600	1:849$800	70.000$000	415:043$283	300.000$000 / 115:043$283
DIVERSAS DESPEZAS								
22 — Acquisição de instrumentos, etc.	380:669$840	117:261$000	397:160$000	283:530$250	$	200:000$000	1.380:661$090	990.000$000 / 390:661$090
23 — Luz para quarteis, etc.....	267:730$510	93:065$270	240.475$000	39.210$931	$	81.000$000	717.081$931	600.000$000 / 117.081$931
24 — Transporte de tropas.....	702:113$600	400:851$360	410.140$000	270.399$432	444:188$400	1.669:907$700	3.903:600$312	1.515:340$000 / 2.388.260$312
DESPEZAS ESPECIAES								
Forragens, ferragens, etc.....	2.370:036$812	433:349$038	2.940.615$250	691.644$144	$	50.000$000	6.490:694$144	5.750.000$000 / 740:694$144
	4.397:825$831	1.132:754$728	4.082:985$250	1.235.102$517	538:009$320	2.169.907$700	13.657:576$406	9.663.140$000 / 3.994:436$405

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente foi exonerado, a pedido, o 1º official da administração dos Correios do Estado do Amazonas, João Coelho d'Oliveira, do cargo de administrador, em commissão, dos Correios de Uberaba.

— Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o 2º official da Directoria Geral dos Correios, Raul Buarque de Gusmão para exercer, em commissão, o cargo de administrador dos Correios de Uberaba.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 16 do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvado o Governo dos direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petitionarios:

N. 12.292, José Cruzeiro do Nascimento, brasileiro, industrial, residente em Palmyra, Estado de Minas Geraes, para «um novo preparado que se destina á conservação de queijos e intitulado — Isolante Cruzeiro»;

N. 12.293, Carlos de Britto e Silva Filho, brasileiro, medico, residente nesta Cidade do Rio de Janeiro, para «um assucareiro supra-hygienico»;

N. 12.294, Ernesto Dias, brasileiro, professor, residente em São Paulo, Capital do mesmo nome, para «uma machina de calcular portatil, e de facil manejo»;

N. 12.295, Emmanuel de Franca Torres, brasileiro, industrial, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a regular a sahida de assucar e evitar a introducção de corpos nos assucareiros»;

N. 12.296, Luiz José Le Cocq de Oliveira, brasileiro, e engenheiro civil, domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, para «um assucareiro hygienico com extractor helicoidal»;

N. 12.297, José Bento Pereira, portuguez, negociante, residente nesta Cidade do Rio de Janeiro para «uma machina de purificação de fecullas, farinhas ou cereaes»;

N. 12.298, Paulo Delbart, francez, industrial, residente nesta Cidade do Rio de Janeiro, para «Kolina, novo processo de revestimento de paredes»;

N. 12.299, José Miguel Ribeiro, brasileiro, negociante, estabelecido em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma cafeteira aperfeiçoada denominada—Cafeteira Paulista»;

N. 12.300, Henry Bellery, francez, commerciante e industrial, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de ilhas para correntes electricas, denominado Gerador Simplex»;

N. 12.301, Alvaro de Cunha e Mello, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de construcção em cimento armado ou concreto armado»;

N. 12.302, Irmãos Campanile, italianos, negociantes e industriaes, domiciliados em

São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador José Gonçalves da silva, brasileiro, commerciante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma cadeira para dentista, automatica e apta a todos os movimentos necessarios, denominada Cadeira Camonaile»;

N. 12.303, José Pedro de Carvalho Lima e Bruno Rangel Pestana, brasileiros, o primeiro medico e o segundo pharmaceutico, residentes em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Luiz Bocayuva Bulcão, brasileiro, agente de negocios, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «novo medicamento e processo de preparar, medicamento constituido pelo oleo extrahido das sementes de abobora, servindo para tratamento dos parasitas intestinaes»;

N. 12.304, João Alfredo de Góes, brasileiro, mecanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, tambem domiciliado nesta cidade, para «aperfeiçoamentos na construcção de rodas para vehiculos em que os raios são flexiveis, denominada Roda Mundial»;

N. 12.305, M. Sardinha & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador João Evangelista Domingues de Souza, brasileiro, advogado, tambem residente nesta cidade, para «um producto chimico proprio para tingir tecidos de lã, seda, algodão e similhantes, denominado Tintol»;

N. 12.306, Companhia Industrial e Mercantil Casa Francalanza, brasileira, industria, domiciliada em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Maximo Bonotto, brasileiro, negociante, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um processo e formula para curtir e tingir pellegos em marron, amarello e preto»;

N. 12.307, Francisco Schulz, brasileiro, commerciante, residente em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa, brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina aperfeiçoada para enrolamento e collação de mortalhas de papel, palha ou folha de fumo, para cigarros, denominada «Machina Nacional»;

N. 12.308, Alberto Pinto da Fonseca, brasileiro, commerciante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Julio Martins Corrêa, brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para interrupção automatica de correntes electricas, denominado — Acesnof»;

N. 12.309, Mario Mariath Costa, brasileiro, funccionario do Banco do Brasil, residente em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador Nestor Mariath Costa, brasileiro, funccionario da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, para «um apparelho para calcular vencimentos e fixar os dias para descontos nas letras e saques e descontar, denominado —Tabella Giratoria Mariath»;

N. 12.310, Fernando Wagner, allemão, mecanico, domiciliado em Avaré, Estado de S. Paulo, por seu procurador Manoel Cardoso de Carvalho Netto, brasileiro, jornalista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um catador automatico, por aspiração, para machinas de café, arroz e productos semelhantes».

Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.311, Alexander Novosselsky, engenheiro, domiciliado em Terijoki, Finlandia, para «um processo para obter a mineralização artificial de fibras de todas as qualidades, para tornal-as á prova d'agua e do fogo»;

N. 12.312, M. Hilbert & Comp., firma brasileira, industrial, domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um preparado para pintar as faces das fôrmas de metal (coquilhas), empregadas na fundição»;

N. 12.313, a mesma, para «um processo para a producção industrial de ferro fundido maleavel»;

N. 12.314, Francisco Martins de Siqueira, brasileiro, lavrador, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo separador para café».

Por outros de igual data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & C°., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.315, Henri Vincent Adam, hollandez, industrial, domiciliado em Djokja, Java, para «um apparelho automatico de pesagem, especialmente para liquidos»;

N. 12.316, Gianni Caproni, italiano, engenheiro, domiciliado em Milão, Italia, para «aperfeiçoamentos em e relativos a aeronaves»;

N. 12.317, Lorenzo Dufour e Gustavo Dufour, italianos, o primeiro medico, e o segundo engenheiro, domiciliados em Genova, Italia, para «aperfeiçoamentos em e referentes ao processo de amaciar e curtir pelles»;

N. 12.318, Motala Verkstada Nya Aktiebolag, sueca, industrial, com séde em Motala Vekstada, Suecia, para «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustiveis pulverisados»;

N. 12.319, Magne Hermod Petersen, norueguez, engenheiro, domiciliado em Christiania, Noruega, para «um methodo de synchronizar apparelhos a uma grande distancia»;

N. 12.320 Permanente Railway-Tie Corporation, norte-americana, industrial, com séde em New-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Joseph A. Silver, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em dormentes para estradas de ferro e dispositivos para prender os trilhos nos mesmos»;

N. 12.321, Francis Fiorentin, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um combustivel artificial».

Por outros da referida data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo alludido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores, Leclerc & C°., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.322, Axel Thedor Constantin Estelle, sueco, engenheiro, chimico, domiciliado em Stockholmo, Suecia, para «um processo para a producção electrolytica de ferro por meio de um electrolyto alcalino»;

N. 12.323, Charles Spearman, subdito britannico, metallurgista, domiciliado em Mount St. Patrick, Renfrew, Ontario, Canadá, para «um processo de concentrar minerios»;

N. 12.324, Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédes Westinghouse-Leblanc, franceza, industrial, estabelecida em Paris, para «aperfeiçoamentos em ejectores a vapor em série com condensador intermediario»;

N. 12.325, William Schenstrom, norte americano, engenheiro, domiciliado em Brooklyn, Nova York, Estados Unidos da America, para «um methodo de unir integralmente dous corpos metallicos»;

N. 12.326, Federal Shao Fastener Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Julius J. [illegible] domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em botões de pressão»;

N. 12.327, Tvermoes & Abrahamson, dinamarquezes, industriaes, estabelecidos em Copenhague, Dinamarca, para «um processo de tratamento de pyrolusite»;

N. 12.328, International General Electric Company, Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de William E. Ruder, domiciliado em Schenectady, na mesma Republica, para «um processo de tratar metaes»;

N. 12.329, Frederick George Chamberlin, subdito britannico, coronel do exercito britannico, domiciliado em Horsham St. Faith, Condado de Norfolk, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em perneiras»;

N. 12.330, Société Anonyme des Anciens Etablissements A. Combe & Fils & Cie., franceza, industrial, estabelecida em Paris, França, para «um processo de preparar pardo avermelhado»;

N. 12.331, The Goodyar Tire & Rubber Company, norte americana, industrial, estabelecida em Akron, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Clayton Wingford e Robert L. Sibley, domiciliados na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos relativos á arte de vulcanizar borracha»;

N. 12.332, a mesma, cessionaria dos mesmos, para «aperfeiçoamentos na arte de vulcanizar borracha»;

N. 12.333, Maatschappy Tot Exploitatie van Welter's Genatenteerde Hulpapparatenfellen voor Knie-En Voetverwarming, hollandeza, industrial, estabelecida em Utrecht, Hollanda, para «aperfeiçoamentos em apparelhos de marcha para coxos»;

N. 12.334, José Maria Albors & Comp., hespanhóes, negociantes, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de cançados de lona ou de outros tecidos»;

N. 12.335, Heydrich & Mentz, brasileiros, industriaes, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para «aperfeiçoamentos em buchas de rodas de vehiculos»;

N. 12.336, Pedro J. Pochintesta, italiano, industrial, domiciliado em Empalme Olmos, Uruguay, para «aperfeiçoamentos em saccarolhas»;

N. 12.337, Dr. Philippe Aché, brasileiro, medico, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, para «um preparado denominado Sangue Hormonico e processo de preparal-o»;

N. 12.338, Henry R. Griffen, norte americano, engenheiro de minas, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em motores de explosão a oleo»;

N. 12.339, João de Deus e Manoel Antonio de Souza Dias, o primeiro brasileiro, electricista, e o segundo portuguez, relojoeiro, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema automatico de dar corda e um motor actuado por mola ou por pesos»;

N. 12.340, Anglo Mexican Petroleum Company Limited, norte americana, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho medidor e distribuidor para gazolina ou outro liquido»;

N. 12.341, Raimundo Vives, hespanhol, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho avisador de incendios»;

N. 12.342, José Teixeira de Almeida e José Lazaro da Silva, o primeiro portuguez, negociante, e o segundo brasileiro, industrial, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um fogareiro para producção de gazes formigidas»;

N. 12.343, Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada, Brasileira, Industrial, estabelecida em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos relativos a caixas de ferraduras»;

N. 12.344, José Maria Nunes, industrial, portuguez, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em compressores para gazes».

— Por outros de igual data é cartas patentes foi ainda concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 12.345, Adolpho Pouchain, italiano, engenheiro, estabelecido em Turim, Italia, para «uma chapa negativa para accumuladores electricos»;

N. 12.346, Joseph Leonard Foravth e Amos Bopp, norte-americanos, industriaes, estabelecidos em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da America, para «um novo ... ismo para a transmissão de potencia»;

12.347, International Western Electric Company, Incorporated, norte americana, industrial, estabelecida em Nova-York, Estados Unidos da America, cessionaria de Paul S. Murphy, de Nyack, Burton W. Kendall, de Nova-York, Alva B. Clark, de Brooklin, Otto B. Backwell, de Garden City, e Ray S. Wilbur, de Lyndhurst, Nova-Jersey, todos da mesma ... bilia, para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos de ion a ...»;

N. 12.348, Stanley Edgar Dickinson, subdito inglez, engenheiro, estabelecido em Johannesburg, Transvaal, Africa do Sul, para «um novo processo de gerar força matriz»;

N. 12.349, Emile Piguerez, suisso, industrial, estabelecido em Saint-Ursanne, Suissa, para «aperfeiçoamento em lubrificantes do typo Stauffer»;

N. 12.350, Henry M. Howvell, norte americano, industrial, estabelecido em Monroe, Estado de Louisiana, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em rodas desmontaveis para vehiculos»;

N. 12.351, Royal Ernest Bibbins, norte-americano, engenheiro, estabelecido em Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em bussolas»;

N. 12.352, John Sanfrid Gullborg, norte-americano, industrial estabelecido em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em navalhas de segurança»;

N. 12.353, James Alexander Flanagan, subdito britannico, alfaiate, estabelecido em Toronto, Condado de York, Provincia de Ontario, Dominio de Canadá, para «aperfeiçoamentos em machinas de costura»;

N. 12.354, o mesmo, para «um mecanismo alimentador aperfeiçoado para machinas de costura»;

N. 12.355, o mesmo, para «aperfeiçoamentos em lançadeiras de machinas de costura»;

N. 12.356, o mesmo, para «um novo mecanismo de tensão para machinas de costura»;

N. 12.357 o mesmo, para «um mecanismo aperfeiçoado para encher a bocina de uma machina de costura»;

N. 12.358, o mesmo, para «aperfeiçoamentos no mecanismo de regulação de machinas de costura»;

N. 12.359, Adolfo Pessi; triestino, industrial, estabelecido em Trieste, para «uma nova mistura para desincrustar caldeiras»;

N. 12.360, Arthur Brancart, belga, industrial, estabelecido em Fauquez lez-Virginal, Belgica, para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de artigos de vidro e apparelhos para esse fim»;

N. 12.361, Auguste Scheuchzer, suisso, industrial, estabelecido em Renens, Suissa, para «uma machina aperfeiçoada para a extracção das hervas que nascem sobre o leito das estradas de ferro»;

N. 12.362, Stephen Louis Gartland, norte-americano, refinador de oleo, e Albert Edward Gooderham, subdito britannico, industrial, ambos estabelecidos em Toronto, Dominio do Canadá, para «um novo processo para a conversão do petroleo em hydrocarburetos mais leves»;

N. 12.363, os mesmos, para «um novo apparelho para a conversão do petroleo em hydrocarburetos mais leves»;

N. 12.364, Winfield P. Porter, norte-americano, industrial, estabelecido em Nova-York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aros pneumaticos»;

N. 12.365, United States Electric Products Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Duluth, Minnesota, Estados Unidos da America, cessionaria de Albert Herman Heyroth, estabelecido na mesma cidade para «um novo gerador electrico aperfeiçoado, adaptavel a motores de vento»;

N. 12.366, a mesma, cessionaria do mesmo para «um gerador electrico aperfeiçoado adaptavel a motores de vento»;

N. 12.367 Max Neft, norte-americano, industrial, estabelecido em Seattle, Washington, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em canivetes».

Por outros de igual data foi concedido privilegio de melhoramentos nas invenções já privilegiadas e emquanto as mesmas vigorarem, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos aos seguintes peticionarios:

N. 8.039 B, Internacional Cigar Machinery Company, norte-americana, industrial, estabelecida em New-Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Victor Emilius Hansen, domiciliado na mesma cidade, por seus procuradores Leclerc & C°., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina aperfeiçoada para a fabricação de charutos de fumo em folha», privilegiada pela patente n. 8.039, de 11 de dezembro de 1913;

N. 9.971 D, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho signalciro aperfeiçoado, para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado: Signalciro Higgins», privilegiada pela patente n. 9.971, de 12 de junho de 1918;

N. 11.481 A, Società Fabrica di Tavelloni Achile Orzali & Compagnia, italiana, industrial, estabelecida em Lucca, Italia, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo ladrilho para assoalho e outros fins analogos», privilegiada pela patente n. 11.481, de 13 de janeiro de 1921.

Visto.—O. de Castro Rebello, no impedimento do director de secção.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 de novembro corrente foi nomeado para o cargo de Consul sem vencimentos em Wiesbaden, na Allemanha o Sr. Fritz Berlé.

— Por outro de 24 de novembro corrente, foi nomeado para o cargo de Consul sem vencimentos em Beyrouth, na Palestina, o Sr. Fortunato Segéan.

— Por outro da mesma data, foi nomeado para o cargo de Consul sem vencimentos em Durban, na Africa do Sul, o Sr. George Gordon Edwardes.

— Ainda por outro da mesma data, foi exonerado do cargo de Consul sem vencimentos em Durban, na Africa do Sul, o Sr. Raph Cobham.

— Por outro da mesma data, foi dispensado do cargo de Consul honorario em Munich, na Allemanha, o Sr. Siegfried Salin, visto haver o Governo resolvido encarregar, provisoriamente, desse Consulado um funccionario de carreira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado o 2° escripturario da Alfandega do Estado de Pernambuco Jorge de Campos Oliveira, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:466$450 ao 1° tenente João Isidro Caldas (aviso n. 705).

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que é transferida para o 4° batalhão de caçadores a incorporação do sorteado militar Plinio Barrotello, designado para servir no 2° regimento de cavallaria divisionaria.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar (telegramma), declarando que é prorogada até 30 do corrente na dita região, a época de inscripção dos candidatos a official da reserva da 2ª linha, devendo realizar-se os respectivos exames na 2ª quinzena de dezembro vindouro.

— Ao Sr. director do Collegio Militar em Ouro Preto (telegramma), declarando que, em virtude do aviso n. 388, de 14 de março de 1919, o sub-secretario do mesmo estabelecimento não tem direito á gratificação de exercicio durante o periodo em que estiver afastado do seu cargo para vir á Capital Federal.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo chefe do Departamento Central do major graduado reformado Antonio Candido Viveiros Pinto, para servir no dito departamento como encarregado das provisões de reforma;

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 242, com séde em Corumbá, no Estado de Matto Grosso, visto não preencher os fins de sua incorporação;

Mandando publicar em boletim do exercito que deverão ser endereçadas á commissão organizadora da Exposição Nacional, com séde á rua do Mercado n. 12, 1º andar, todas e quaesquer communicações referentes á commemoração do centenario da independencia do Brasil, em 1922, conforme pedio o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso de 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1921

Antonio Manoel de Sant'Anna, cabo, pedindo titulo de divida. — Passe-se o titulo.

Augusto Villas Bôas e outro, pedindo gratificação. — Requeiram separadamente.

André Fernandes de Souza, sargento, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, depois de apresentar os certificados de exames de geographia, chorographia e cosmographia e de satisfazer as demais exigencias regulamentares; e perante a Secretaria da Escola, as constantes de sua informação.

Augusto Guimarães Côrtes. — Junte certidão de idade por intermedio do corpo a que pertence, feito o que, deverá submetter-se ás demais exigencias regulamentares e satisfazer as constantes da informação da Escola Militar.

Augusto Eugard Alves Carnauba, 1º tenente. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Arthur Benites Guimarães, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Indeferido, por não estarem ainda os corpos com seus effectivos completos.

Antonio Peroba do Amaral, sargento, pedindo permissão para ir á Sergipe. — Concedo a permissão, devendo ser gosada no periodo de férias e correndo por conta do interessado as despezas de transporte.

Dagoberto Gomes Nogueira, sargento, pedindo passagem. — Concedo para descer dentro do corrente anno.

Edison de Castro Pinto Salles, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, devendo substituir o certificado que annexou pela certidão de idade e satisfazer as demais exigencias.

Germano Boeltcher, propondo a venda de 5 motores para aeroplanos. — Não convém.

Mario dos Santos, sargento, pedindo pagamento de gratificação. — Passe-se o titulo.

José Vieira da Rosa, tenente-coronel. — Entreguem-se os documentos annexos ao memorial, mediante recibo.

João Ciukáilo, reservista. — Prove o que allega.

José Tavares Romero, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, uma vez que junte a certidão de idade e satisfaça as demais exigencias regulamentares.

José Leite Brasil, fazendo pedido identico. — Sim, satisfeitas as demais exigencias regulamentares e, perante a Secretaria da Escola, as constantes de sua informação.

Francisco José Alves, voluntario da Patria, pedindo pagamento de soldo vitalicio. — Aguarde a concessão do necessario credito.

Affonso Escobar, capitão, pedindo reforma do serviço activo. — Indeferido, por não ter mais apoio legal o que pretende, nem existir, mais, a aula cujo provimento pede.

Modesto de Moraes, major, pedindo pagamento de uma quota. — Providencie, primeiramente, sobre o apostillamento da patente.

Marcolino Barreto de Sant'Anna, asylado, pedindo etapa para sua mulher — Não é possivel, de accôrdo com o parecer do director da Contabilidade.

Oséas Patrocinio de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, á vista das disposições em vigor.

Octacilio de Figueiredo Souto, sargento, pedindo passagem. — Indeferido, porque não póde descontar no corrente anno.

O mesmo, pedindo permissão para vir á esta Capital. — Indeferido.

Pedro Alcantara Pessoa de Mello, capitão medico, pedindo permissão para internar um parente no Hospital Central do Exercito. — Deferido.

Virginio Cordeiro de Mello, ensopeçada, pedindo matricula na Escola Militar. — Sim, satisfeitas as exigencias regulamentares e, perante a Secretaria da Escola, as que são relativas ao regulamento do sello e a certidão de idade, constantes de informação desta.

Floduardo Pereira de Oliveira, major reformado. — O requerimento a que se refere já foi remettido á Fazenda com o aviso deste Ministerio n. 513 de 22 de março de 1920, para o respectivo pagamento por exercicios findos.

Graciliano Negreiros, capitão, pedindo pagamento de soldo. — Indeferido, á vista da circular de 9 de abril de 1920.

Gregorio de Paiva Meira, coronel pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accôrdo com os fundamentos do despacho dado sobre o pedido do coronel Candido José Pamplona.

João Roberto Soares, voluntario da Patria, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo.

João Avmblé Mendes, capitão; Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto, Luiz Bastos Guimarães Filho, sargento, e George Schoelciffer. — Satisfacam as exigencias do regulamento do sello.

José Candido Rodrigues, general reformado; Jorge Gustavo Tinoco da Silva, major; Acenor Rego, 1º tenente interventente, e João Ferreira de Mello, soldado, todos pedindo titulos de divida. — Passe-se.

RECTIFICAÇÃO

O requerimento em que o 2º tenente medico Dr. Waldemar de Macedo Costa pedia contagem de tempo, foi deferido, por despacho de 21, e não indeferido como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 24, tudo do corrente mez.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1921

Carlos Romero. — Seja transferido para a classe de 1892 de accordo com a certidão apresentada.

Dervaci Soares Miranda. — Seja excluido da incorporação por servir de arrimo á sua familia, como prova com os documentos juntos.

Renato Marques Alvim. — Seja excluido por ser casado e ter filho menor, como prova com os documentos juntos.

Dia 24

Antonio Raphael Dias. — O requerente não está alistado.

Romeu Ribeiro do Espirito Santo. — Idem.

Benedicto Dias. — Idem.

Carlos Romero. — Requeira certificado de alistamento.

Francisco Innocencio Pereira. — Seja isento do serviço por servir de arrimo a sua mãe incapaz de prover os meios de subsistencia (2º do art. 110) e sustentar mãe e irmão como prova com os documentos juntos.

Luiz Pacheco da Cunha. — Seja isento do serviço na classe de 1900, por servir de arrimo a sua mãe viuva e pobre como prova com os documentos juntos.

Ministerio da Marinha

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 922

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás treze horas do dia vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Samonio, Raul Gabaglia, Pinto de Vasconcellos Machado Dutra, Heleno Pereira e Paiva Meira, contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. contra-almirantes Filinto Perry e Machado da Silva e contra almirante medico Dr. Flavio Mendes.

Em seguida, é lida approvada e assignada a acta n. 920 alli referente á sessão do dia 13 de novembro corrente e lido e approvado o rascunho da acta n. 921, referente á sessão do dia 21 do referido mez.

Expediente

Para estudo é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 461/1921 — Proposta de promoções por antiguidade no Corpo da Armada.

Em seguida o Sr. Fonseca Rodrigues relata a consulta n. 461 do corrente anno sobre promoções por antiguidade no Corpo da Armada, terminando com o parecer unanimemente approvado no qual indica os seguintes officiaes para preencher as vagas de antiguidade:

A de capitão-tenente, pelo 1º tenente Oscar Ribeiro de Carvalho;

A de 1º tenente, pelo 2º tenente Alfredo [illegible] Alvim.

Sendo o official indicado á promoção a capitão-tenente Oscar Ribeiro de Carvalho, [illegible] promovido por merecimento por se achar no quadro de accesso, será então promovido por antiguidade o official que se lhe seguir na ordem em que está collocado no *Almanack*, e que tenha, tambem, preenchido as clausulas de accesso.

Ordem do dia

Revisão do Regulamento de Promoções. São lidos discutidos e votados os artigos ns. 107 a 112 do projecto organizado pela commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barroso Barreto.

Encerra-se a sessão ás 16 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 25 do novembro corrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

RELATORIO DOS TRABALHOS DA CONFERENCIA INTERNACIONAL DE ENSINO PRIMARIO, APRESENTADA Á MESA DA SESSÃO SOLEMNE DE ENCERRAMENTO, A 16 DE NOVEMBRO CORRENTE, PELO DR. J. B. MELLO E SOUZA, SECRETARIO DA CONFERENCIA

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario foi convocada pelo Governo da União, pelo orgão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por telegrammas que a 2 de agosto ultimo S. Ex., o Sr. Dr. Alfredo Pinto, então titular dessa pasta, expediu aos presidentes e governadores dos Estados e ao Prefeito do Districto Federal, nos seguintes termos:

«Vivamente empenhado em promover uma solução para as ponderosas questões attinentes á situação e nacionalização do ensino primario no Brasil, e seguindo o exemplo de out os paizes cujas leis basicas consagram, nesse particular, principios identicos aos da nossa Constituição, resolveu o Governo Federal convocar uma conferencia de representantes officiaes dos Estados, a reunir-se nesta Capital em 12 de outubro vindouro, afim de proceder ao estudo das referidas questões e suggerir as medidas que julgar convenientes, em face das actuaes condições e necessidades do Brasil.

Tratando-se de questão de interesse vital para o regimen e para a propria nacionalidade, espera o Governo Federal o concurso de V. Ex. para a realização de tal objectivo, de modo que o Brasil, ao commemorar o primeiro centenario de sua Independencia, já tenha conseguido dar a tão relevante problema uma solução digna da nossa cultura, exigida pela opinião unanime do paiz e pela natureza do regimen republicano.

Convidando, pois V. Ex. a tomar parte na Conferencia Interestadual de Ensino Primario, reitero a V. Ex. os meus protestos de elevado estime e consideração. — *Alfredo Pinto.*»

Todos os Estados da Republica attenderam solicitos ao appello do Sr. ministro da Justiça e designaram seus delegados á Conferencia.

Foram os seguintes representantes nomeados:

Amazonas, Alberto Moreira; *Pará*, deputado Eurico Valle; *Maranhão*, senador Mendes Vianna; *Piauhy*, senador Felix Pacheco; *Ceará*, deputado Godofredo Maciel; *Rio Grande do Norte*, deputado José Augusto Bezerra de Medeiros; *Paraliyba*, deputado Tavares Cavalcanti; *Pernambuco*, deputado Correia de Brito; *Alagoas*, senador Mendonça Martins; *Sergipe*, deputado Antonio Carvalho Netto; *Bahia*, Dr. Carna Brasil e Conselheiro Clemente Fraga; *Espirito Santo*, Dr. Mirabeau Pimentel; *Rio de Janeiro*, deputado A. A. Azevedo Sodré; *Districto Federal*, D. Esther Pedreira de Mello; *S. Paulo*, deputado Freitas Valle; *Paraná*, deputado Affonso de Camargo; *Santa Catharina*, Dr. Henrique da Silva Fontes; *Rio Grande do Sul*, deputado Carlos Penafiel; *Minas Geraes*, professor José Rangel; *Matto Grosso*, deputado Severiano Marques; *Goyaz*, senador Hermenegildo de Moraes.

O Sr. ministro da Justiça nomeou uma commissão constituida pelos Srs. Drs. **José Augusto Bezerra de Medeiros, A. Carneiro Leão, J. B. Mello e Souza, Victor Vianna**, professor Orestes Guimarães e coronel Raymundo Seidl, sob a presidencia do primeiro, para realizar os trabalhos preliminares da Conferencia.

Essa commissão elaborou as bases da assembléa e as theses que por esta deviam ser debatidas, submettendo-as em seguida **á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro, que se dignou approval-as.** Foram então designados os membros da commissão organizadora para representar a União na Conferencia, tendo sido escolhido para presidil-a o Sr. Dr. Rodrigo Octavio do Langaard Menezes, consultor geral da Republica.

Assumindo **a gestão da pasta da Justiça e Negocios Interiores, S. Ex. o Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, continuou á consagrar á Conferencia Internacional de Ensino o mesmo carinho com que a tratara seu honrado antecessor.**

Julgando necessaria a collaboração dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, S. Ex. convidou-os a enviar representantes, tendo sido designados respectivamente os Srs. Drs. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e Domingos Sergio de Carvalho.

Resolveu, outrosim, o convite de elementos de reconhecida competencia que fóra das esphera officiaes se dedicam aos problemas do ensino, resolveu o Governo convidar **algumas instituições para se fazerem representar na Conferencia.**

Attendendo ao convite recebido tomaram parte nos trabalhos a Liga de Defeza Nacional, representada pelo Dr. Laudelino Freire; a Liga Nacionalista de S. Paulo, pelo Dr. Antonio Sampaio Doria; a Liga Brasileira Contra o Analphabetismo, por D. Maria Nascimento Reis Santos; as Escolas Profissionaes, pelo Dr. João Lüderitz; a «Escola Primarias, pelo Dr. Ignacio de Azevedo Amaral; as «Escolas Sete de Setembro», de S. Paulo pelo Dr. Americo de Moura; a Liga Pedagogica do Ensino Secundario do Rio de Janeiro pelo **professor João Carmargo.**

A Conferencia Interestadual de Ensino Primario foi solemnemente inaugurada a 12 de outubro ultimo, sob a presidencia de S. Ex., o Sr. ministro da Justiça, que pronunciou o discurso official, declarando iniciados os trabalhos.

No dia immediato effectuou-se a primeira sessão ordinaria em que, na fórma das instrucções em vigor, foram constituidas as commissões especiaes que deviam relatar e elaborar conclusões sobre as theses submettidas ao estudo da Conferencia.

Taes commissões ficaram assim constituidas:

1ª Commissão (Diffusão do Ensino Primario. Obrigatoriedade relativa do ensino) — presidente, senador Hermenegildo de Moraes; secretario, Dr. Carna Brasil; relator, Dr. Tavares Cavalcanti; Dr. Eurico Valle e professor João Lüderitz.

2ª Commissão (Estagio e programmas de ensino) — presidente, Dr. Freitas Valle; secretario, D. Esther Pedreira de Mello; relator, Dr. Mello e Souza; Dr. Alberto Moreira e Dr. Carvalho Netto.

3ª Commissão (Ensino normal) — presidente, Sr. Azevedo Sodré; secretario, Sr. Americo de Moura; relator, Sr. Victor Viana; Sr. José Rangel e Correa de Brito.

4ª Commissão (Patrimonio do Ensino primario nacional) — presidente, Sr. Mendes Vianna; secretario, Dr. Henrique Fontes; relator, coronel Raymundo Seidl; Sr. Severiano Marques e Laudelino Freire.

5ª Commissão (Nacionalização do ensino primario) — presidente, Dr. Carlos Penafiel; secretario, Dr. Sampaio Doria; relator professor Orestes Guimarães; Dr. Affonso Camargo e Godofredo Maciel.

6ª Commissão (Creação do Conselho de Educação Nacional) — presidente, Dr. Mendonça Martins; secretario, Dr. Mirabeau Pimentel; relator, Sr. Carneiro Leão; Dr. Clementino Fraga e D. Maria Reis Santos.

De 13 de outubro a 14 de novembro corrente realizou a Conferencia quatorze sessões ordinarias. Todos os assumptos foram minuciosamente estudados pelas commissões permanentes, e amplamente debatidos em plenario.

Na ultima das sessões ordinarias acima referidas foi assignado o autographo contendo as conclusões que a Conferencia submette ao Governo Federal e aos governos estaduaes.

Taes conclusões, que synthetizam todos os esforços e trabalhos da assembléa, acham-se assim redigidas:

«A Conferencia Interestadual do Ensino Primario, convocada em nome do Sr. Presidente da Republica, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, para estudar os problemas attinentes á diffusão e á nacionalização do ensino primario no Brasil e suggerir as medidas necessarias, tendo em vista as actuaes condições e necessidades do paiz, submette á consideração do Governo Federal e dos governos estaduaes as seguintes

CONCLUSÕES

Diffusão do ensino primario — Formula para a União auxiliar a diffusão desse ensino — Obrigatoriedade relativa do ensino primario; suas condições.

1. A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados e o Districto Federal na diffusão do ensino primario e o combate ao analphabetismo.

2. A formula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accôrdo entre a União e os Estados e o Districto Federal, mediante as seguintes bases:

a) a União concederá aos Estados, sob fórma de subvenção ou de qualquer outra especie, o auxilio pecuniario que for necessario para que estes possam cumprir o seu dever constitucional e creará escolas federaes onde verificar a necessidade dessa instituição;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até á data do accôrdo e se com-

prometterão a elevar gradualmente as suas despezas com a educação primaria até pelo menos 10 % da sua receita, e mais a reservar para o fundo escolar 2 % dos seus saldos orçamentarios;

c) as subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem posteriormente ao accôrdo e em virtude delle, e poderão variar entre 10 e 20 % do custeio dos estabelecimentos, na razão directa da população e inversa dos recursos financeiros dos Estados accordantes;

d) a União terá funcção de coordenar os esforços no combate ao analphabetismo e de systematizar a educação nacional, pelos seus orgãos competentes, na elaboração dos programmas e applicação dos methodos de ensino nas escolas subvencionadas e creadas, tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) a União exercerá a inspecção nas escolas subvencionadas sem excluir a inspecção dos Estados e do Districto Federal.

3. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario recommenda a approvação do Congresso Nacional para combinar-se com os congressos estaduaes decretar a obrigatoriedade do ensino.

4. A geral situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

5. Tornar-se-á effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros, haja vagas a preencher.

6. Os particulares ou emprezas que possuirem estabelecimentos ruraes ou industriaes que empreguem menores em seu serviço e os pães e mães que os empreguem em serviços domesticos ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras lettras.

7. Serão punidos pelo modo que a lei determinar os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

Escolas ruraes e urbanas — Estagio nas escolas ruraes e urbanas — Simplificação dos respectivos programmas

8. As escolas primarias que a União crear ou subvencionar nos Estados e no Districto Federal dividir-se-hão em duas categorias: escolas urbanas e escolas ruraes, diurnas para as creanças e nocturnas para os adolescentes.

I. Nas zonas de população escolar excessivamente dispersada poderão ser tambem creadas ou subvencionadas internatos primarios nas condições que a lei definir.

II. Para as escolas de adultos analphabetos nos corpos de tropas federaes ou estaduaes, poderão ser fornecidos pela União ou pelos Estados em cujas circumscripções funccionarem aquellas, os necessarios professores, mediante requisição das autoridades competentes.

9. Nas escolas primarias, além do feição moderno de que se deve revestir o ensino, como esboço da cultura integral do espirito, no periodo final dos cursos o mesmo ensino assumirá um caracter pratico, com a possivel finalidade professional, conscias as conveniencias da população escolar e as exigencias do meio.

10. O ensino primario federal para as creanças será, no minimo, de qual o curso nas escolas urbanas e tres nas ruraes, podendo entretanto a União subvencionar o ensino primario nos Estados e no Districto Federal quer as respectivas escolas tenham maior, quer menor numero de annos de curso. O estagio nas escolas para adultos será de um anno, permittindo-se mais prolongada frequencia aos que o solicitarem.

11. Os programmas de ensino devem ser, quanto possivel, simples, evitando-se a inclusão de tudo o que represente sobrecarga intellectual para as creanças e conservando-se apenas o que for realmente aproveitavel e que corresponda ás necessidades da vida, afim de que o aprendizado se faça com a devida efficiencia.

12. Ao Conselho Nacional caberá fixar o estagio nas escolas federaes, e bem as incumbe elaborar os respectivos programmas, tendo em vista a formação do caracter nacional e evitando a influencia do espirito regionalista.

I. Entre as medidas complementares a serem adoptadas para a efficiencia do combate ao analphabetismo e educação elementar dos casteiros, o Governo creará, no Districto Federal e em cada uma das capitaes dos Estados, uma escola especial para atrazados e classes especiaes nas escolas communs, conforme o typo que melhor parecer ao Conselho Nacional de Educação.

II. Para efficiencia dessas escolas instituirá no Districto Federal um curso superior de pedagogia scientifica applicada aos atrazados, para a formação de professores.

III. Nesse curso cada Estado, inclusive o Districto Federal, terá direito de matricular gratuitamente cinco professores do seu magisterio.

IV. Para o provimento das cadeiras o Governo contractará no Brasil ou no estrangeiro especialistas, com capacidade technica comprovada.

Organização e uniformização do ensino normal no paiz. Formação, deveres e garantias de um professorado primario nacional.

13. A União fundará escolas normaes em todas as zonas do paiz, na proporção de suas respectivas necessidades e especializará essas escolas as estadaes que se mostrarem, no tocante ás materias e nas bases dos programmas, pelas normaes federaes.

A União poderá, emquanto não crear escola normal em algum Estado, subvencionar, mediante prévio accôrdo as escolas officiaes que porventura ahi existam afim de que completem sua organização nos moldes do typo federal.

14. A União promoverá um accordo com os Estados e o Districto Federal para uniformização do quadro das materias e das bases dos programmas em todas as escolas normaes do Brasil.

15. As escolas normaes federaes serão essencialmente profissionaes e terão um estagio de dous annos, dentro do qual será feito um curso de applicação didactica, em escolas primarias annexas, sob a direcção do director e dos professores destas.

16. Para a matricula nas escolas normaes federaes exigir-se-ha a idade minima de 15 annos e o necessario preparo, verificado em exame de admissão, sendo dispensados deste os candidatos que houverem completado o curso gymnasial, em estabelecimentos officiaes ou equiparados.

17. Annexas ás escolas normaes federaes poderão tambem funccionar cursos preparatorios para a matricula, segundo o plano que for estabelecido pelo Conselho de Educação Nacional.

18. A União procurará crear um só professorado, com os mesmos ideaes, o mesmo apparelhamento technico, e com iguaes garantias e direitos respectivos todos os direitos adquiridos nos estabelecimentos subvencionados ou equiparados.

19. O Conselho Nacional de Educação manterá uma revista mensal, na qual se acompanhará e divulgará toda a evolução da sciencia pedagogica, todas as reformas de ensino no paiz e no estrangeiro, procurando-se despertar e conservar no professorado o enthusiasmo por sua grande missão e pela technica profissional, e promoverá congressos periodicos de professores nos Estados e no Districto Federal.

20. As cadeiras das escolas primarias mantidas pela União serão providas, de preferencia, pelos diplomados nas escolas normaes federaes e nas escolas equiparadas ou subvencionadas.

21. Os poderes publicos devem assegurar aos professores vencimentos que lhes permittam dedicar-se com enthusiasmo ao magisterio, gratificações adicionaes, promoções ao tempo de bons serviços e vantagens quanto á vitalicidade e aposentadoria.

22. Para fixar nos districtos longinquos os professores diplomados, a União promoverá, por intermedio dos Governos estaduaes, ajudas de custo das respectivas Municipalidades, gratificações permanentes e cessão de creditos para residencia; na impossibilidade dessa cooperação, auxiliará os professores que aceitarem residir nessas regiões.

23. Para assegurar o recrutamento permanente dos professores onde não se encontrem cadeiras providas por diplomados, lembrar-se-á ás Camaras Municipaes que concedam bolsas de estudos aos naturaes de seus municipios, afim de estudarem nas escolas normaes federaes.

24. No caso de necessidade de formar professores para determinadas zonas, a União intercederá no sentido de serem instituidas as competentes bolsas para a constituição de um corpo de professores affeitos á vida local dessas regiões.

25. A União fundará uma escola normal superior para formação dos professores das escolas normaes e inspectores de ensino e mais estabelecimentos da mesma categoria serão installados, de accôrdo com as necessidades regionaes e na proporção dos recursos disponiveis.

Creação do Patrimonio do Ensino Primario Nacional, sob a cooperação commum entre os municipios, Estados e a União. Fontes de recursos financeiros

26. Para o Governo Federal auxiliar o desenvolvimento da instrucção popular é necessario que seja creado um fundo escolar.

27. A Conferencia Interestadual de Ensino Primario entende que esse fundo deve ser constituido pelas rendas adeante,

te enumeradas, provenientes de tributação creada pela União, pelos Estados ou pelos municipios, e bem assim de donativos, legados ou instituições particulares, sem prejuizo das dotações orçamentarias que a União consignar na proporção das necessidades do ensino e para supprir as deficiencias do fundo escolar.

28. Por parte da União serão destinadas ao fundo escolar as seguintes rendas:

a) todas as quantias de aforamento dos terrenos de marinha e accrescidos, como tambem de quaesquer outros do seu dominio, nos termos do art. 64 da Constituição Federal;

b) o producto da venda, cessão ou arrendamento de quaesquer bens que lhe pertençam;

c) metade do imposto sobre as quantias em gyro nos jogos, duplicada a tributação actual;

d) o imposto de capitação que recahirá sobre todos os habitantes do Brasil, nacionaes ou estrangeiros que exercerem profissão ou emprego, ou viverem dos seus bens ou rendas;

e) de 10 % aos impostos sobre artefactos de tecidos (enfeites, etc.);

f) sello addicional especial de $100 nas petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade federal;

g) idem de $200 nas procurações e substabelecimentos;

h) 2 % em sellos especiaes sobre quantias depositadas em mãos de particulares ou emprezas, para garantia de serviços, obrigações, fornecimentos, cabendo aos depositarios o pagamento dessa porcentagem e devendo o recibo do depisoto ser revalidado annualmente;

i) sello addicional de 25$ por diploma expedido por qualquer escola superior;

j) os bens de herança jacente ou vaccante que reverterem á União;

k) addicional de 20 % aos impostos sobre fumo;

l) idem de 25 %, aos impostos sobre bebidas alcoolicas;

m) idem de 10 %, aos impostos sobre bengalas;

n) idem de 25 %, aos impostos sobre vinhos estrangeiros;

o) idem de 50 %, aos impostos sobre cartas de jogar;

p) idem de 20 %, aos impostos sobre obras de ourives;

q) idem de 10 %, aos impostos sobre obras de adorno;

r) idem de 25 %, aos impostos sobre armas de fogo;

s) idem de 1 %, aos impostos sobre dividendos;

t) idem de 5 %, aos impostos sobre lucros fortuitos e valores de mercadorias sorteadas, etc.;

u) do sello addicional e especial de 10 %, sobre a parte da correspondencia postal que pague de 50 réis até 3$ e do sello addicional fixo de 300 réis, quando o porte exceder de 3$000;

v) de 100 réis sobre todas as vendas superiores a 1$ e inferiores de 100$, inclusive; 1$, sobre todas as vendas superiores a 100$ e inferiores a 1:000$, inclusive; 5$, sobre todas as vendas superiores a 1:000$ e inferiores a 10$, inclusive; 10$, sobre todas as vendas que excedam de réis 10:000$000.

I. Este imposto será cobrado sob fórma de estampilhas, de accôrdo com o valor da venda e no acto desta se effectuar. A estampilha será entregue ao comprador pelo negociante, no acto da venda e terá nas costas um numero correspondente a cada fracção de 100 réis do seu valor.

II. Todas as vezes que se haja vendido o valor de um milhão de estampilhas de 100 réis, se emittirá uma nova série e se procederá seis mezes depois de esgotada a emissão a um sorteio distribuindo aos portadores dos numeros sorteados, 10$ em premios.

29. Por parte dos Estados ou dos municipios, consoante as respectivas attribuições, poderão ser destinadas ao mesmo fundo as vendas seguintes:

a) 2 % dos saldos orçamentarios, de accôrdo com o estabelecido pela seguinte conclusão;

b) os bens de herança jacente ou vaccante attribuidos aos Estados, equiparado a estes o Districto Federal;

c) 10 %, pelo menos, do preço da venda das terras devolutas, como de quaesquer outros bens que forem pelos mesmos alienados;

d) de 10 %, sobre os bilhetes do ingresso em logares de diversões de qualquer natureza, nos municipios onde ainda esse imposto não tiver sido creado, *tazativamente*, em favor da diffusão do ensino;

e) de 5 %, sobre as quantias excedentes de 70:000$, que couberem em quinhões de herança ou legados, deixados por parentes;

f) de 5 %, sobre as quantias excedentes de 35:000$, que couberem em legados, deixados por estranhos;

g) de 25 %, sobre as doações feitas, ou heranças legadas a instituições que não mantenham escolas primarias ou hospitaes ou asylos gratuitos.

30. Sempre que a arrecadação se fizer mediante sellos, deverão estes ter modelo especial com a designação — *Para a Instrucção*.

31. 10 %, da arrecadação annual destinada ao fundo escolar, serão reservados para a constituição de um fundo permanente. Quando o capital desse fundo permanente attingir a 10.000:000$, a sua renda annual passará a ser empregada em auxiliar as caixas beneficentes escolares e em reforçar o fundo escolar; antes de attingir á referida somma, as rendas annuaes do fundo permanente serão capitalizadas.

32. Os recursos destinados ao fundo escolar serão arrecadados pelas repartições fiscaes competentes e recolhidas ao Thesouro Nacional, onde, sob rubrica especial, ficarão á disposição do Conselho Nacional de Educação.

33. As quantias destinadas ao fundo permanente serão applicadas em titulos da divida publica.

Nacionalização do ensino primario — Escolas primarias dos municipios de origem estrangeira — Escolas estrangeiras e sua fiscalização

34. O ensino primario só poderá ser ministrado em lingua vernacula.

35. Nas zonas onde não predomine a lingua nacional, o ensino primario não poderá ter um curso de menos de quatro annos, a começar aos sete de idade.

36. A lingua official obrigatoria, nas escolas particulares, é o idioma nacional.

37. Nas escolas particulares é obrigatorio o ensino da lingua, historia e geographia nacionaes em numero de aulas que o regulamento determinar, segundo as necessidades locaes.

38. O ensino da lingua, geographia e historia patrias só poderá ser ministrado por brasileiros natos, que houverem provado competencia na fórma estabelecida pelas legislações estaduaes.

39. E' vedado, nas escolas, o ensino de lingua estrangeira a creanças menores de onze annos de idade.

40. Exceptuam-se destas disposições:

a) o ensino individual, dado no domicilio da propria creança;

b) o ensino nas escolas frequentadas unicamente por creanças que a Constituição Federal reconhece como estrangeiras.

41. E' essencial á efficiencia da nacionalização das creanças brasileiras a existencia de um orgão fiscalizador do ensino particular.

Creação de um Conselho de Educação Nacional; sua organização e fins

42. Para a efficiencia da collaboração do Governo Federal na diffusão e na nacionalização do ensino primario e normal, será creado um Conselho Nacional de Educação, subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constituido por pessoas notoriamente dedicadas e competentes em materia de ensino.

Ao Conselho caberá administrar e inspeccionar as escolas directamente mantidas pelo Governo Federal, fiscalizar sem prejuizo da inspecção estadual as escolas subvencionadas e organizar, como for conveniente, escolas para adultos e anormaes e demais serviços relativos ao ensino.

43. Cabe á inspecção federal para os effeitos da subvenção:

a) dar parecer sobre a nomeação dos professores das escolas subvencionadas, salvo quando diplomados por escolas officiaes;

b) verificar si o ensino da lingua, historia e geographia patrias satisfazem ás necessidades da educação nacional;

c) verificar si os programmas são executados convenientemente;

d) verificar si a localização das escolas subvencionadas satisfaz as necessidades publicas;

e) verificar si a subvenção federal é convenientemente empregada no custeio das escolas a que se destina.

Compete ás autoridades estaduaes:

a) nomear os professores das escolas subvencionadas na fórma das suas leis;

b) organizar os programmas, segundo o gráo da autonomia didactica que acceitar;

c) localizar as escolas;

d) dar orientação technica ao ensino;

e) tudo o que mais entender necessario ao bom andamento do ensino.

44. Para os effeitos da direcção e fiscalização das escolas nos Estados, o Conselho Nacional de Educação terá como orgãos de sua representação:

a) inspectores federaes, devidamente remunerados, e em numero que se julgar conveniente;

b) conselhos districtaes não remunerados, creados mediante propostas dos inspectores onde se considere necessario. Os conselhos districtaes serão constituidos por pessoas interessadas pela causa de ensino e funccionarão sob a presidencia dos inspectores federaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves*, presidente da Conferencia. — *Alfredo Pinto*, presidente de honra. — *Felix Pacheco*, 1º Vice-Presidente e representante do Estado do Piauhy. — *José Augusto Pereira de Mendonça*, 2º Vice-Presidente e representante do Rio Grande do Norte. — *Orestes de Oliveira Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Mello e Souza*, 2º secretario. — *A. Carneiro Leão*. — *Victor Vianna* e *P. Seidl*, representante da União. — *Eurico Valle*, representante do Pará. — *L. Corrêa de Brito*, representante de Pernambuco. — *M. Tavares Cavalcanti*, representante da Parahyba. — *Clemente Fenga* e *J. F. Cunha Brasil*, da Bahia. — *José Freitas Valle*, de S. Paulo. — *Bernardo Ildefonso de Moraes*, do Estado de Goyaz. — *Severiano Marques*, de Matto Grosso. — *Mendonça Martins*, de Alagôas. — *Alberto Moreira*, do Amazonas. — *Antonio de Moraes* do Ceará. — *Henrique Silva Fontes*, representante do Estado de Santa Catharina. — *José Bonifacio*, de Minas Geraes. — *Affonso Camargo*, do Estado do Paraná. — *Carvalho Netto*, de Sergipe. — *Esther Pedreira de Mello*, Districto Federal.

Carlos Penafiel, de accôrdo com o voto em separado abaixo transcripto. — *Sergio de Carvalho*, representante do Ministerio da Agricultura. — *Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães*, do Ministerio da Fazenda. — *João Lüderitz*, representante das Escolas Profissionaes. — *Maria Nascimento Reis Santos*, representante da Liga Contra o Analphabetismo. — *Fernando Forbes*, da Liga do Ensino Nacional. — *Americo de Moura*, representante das Escolas Sete de Setembro, de São Paulo. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral*, de [illegible] — *João Camargo*, da Liga Pedagogica do Ensino Secundario.

VOTO EM SEPARADO

Considerando uma verdadeira usurpação das prerogativas constitucionaes pela Constituição Federal, grande parte das conclusões sobre ensino primario votadas, como alvitres a ser estudados pelo Congresso Nacional, por esta Conferencia Interestadual, de que sou membro, como delegado do Estado do Rio Grande do Sul:

Considerando que, pela mesma Constituição o poder civil não tem competencia para decretar o ensino obrigatorio, preposto naquellas conclusões, pois que somente medida attentatoria á autoridade paterna e destruidora, ao mesmo tempo, á liberdade espiritual;

Considerando que outras existentes contidas nas mesmas conclusões, são igualmente infringentes de corollarios fundamentaes do principio da liberdade profissional consagrado na Constituição da Republica;

Considerando que, além dessas razões principaes, no actual momento, dadas as disponibilidades e recursos oryamentarios, dos municipios, dos Estados e da União, a execução [illegible] desses e de tal modo difficultosa que talvez o conseguir o mal que a presente Conferencia vem vencer, será aggravar-o com tal intervenção e assistencia financeira ou auxilios por parte do Governo Federal:

Lavo as minhas mãos, convertendo este voto final, sobre as conclusões das theses estudadas nos respectivos pareceres das seis illustres commissões — em um caso, em reprovação, e reprovação aos pontos que, na devida occasião passo a assignalar e justificar verbalmente.

Sala das reuniões da Conferencia Interestadual sobre Ensino Primario, 14 de novembro de 1921. — *Carlos Penafiel*.

Taes são as conclusões a que chegou a Conferencia Interestadual de Ensino Primario, e que foram subscriptas por todos os membros presentes á ultima sessão, com excepção unica do voto feito, na declaração acima, pelo digno representante do Estado do Rio Grande do Sul.

A opinião da grande maioria reconhece, pois, a competencia da União, para intervir na diffusão do ensino primario no paiz, mediante previo accordo com os Estados, e na forma constante das referidas conclusões.

Seja-me licito consignar este relatorio, declarando que a Conferencia, após o ardente labutar de accalorado patriotismo e de brilhante espirito de tolerancia, resolveu dirigir ao preclaro Sr. Presidente da Republica o seguinte appello, que traduz sua mais sincera e vehemente acclamação:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — A Conferencia Interestadual de Ensino Primario appella para o esclarecido patriotismo de V. Ex., afim de que, com a sua grande comprehensão dos interesses nacionaes, procure [illegible] no sentido de serem mantidas as prerogativas constitucionaes federaes e os orgãos proprios da diffusão e da nacionalização do ensino primario no Brasil, de fórma a não ser tolhido o progresso em perfeito funccionamento quasi o nosso povo, que vae commemorar o Primeiro Centenario da sua Independencia.»

Directoria de Justiça

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Adriano Joaquim Ferreira Ennes, professor de gymnastica do Corpo de Soldados, pedindo pagamento de vencimentos.—Mantido o despacho anterior.

Evaristo Xavier de Figueiredo Cassia, pedindo cancellamento da nota.—Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez foram [illegible]

Alberto [illegible] e Oliveira Brito e João [illegible], naturaes de Portugal [illegible]

— Por portaria de 23 do corrente mez:

Foram [illegible] naturalizados:

Manoel [illegible], natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Antonio de Souza Teixeira, Domingos Ferreira Gomes, Henrique Pinto Sena e João de Souza Teixeira, naturaes de Portugal; Antonio Manoel Porcel, Gerhard Heymanns, João Baptista Dalbosco e Samuel Gutermann, naturaes, respectivamente, da Hespanha, da Allemanha, da Italia e da Russia, residentes, todos, no Estado de São Paulo. Remetteram-se as portarias ao governo do dito Estado.

Declarou-se sem effeito a portaria de 14 de setembro de 1920, pela qual foi naturalizado brasileiro João Orazio Tavartino, natural de Portugal e residente no Estado de São Paulo.

RECTIFICAÇÃO

E' da Directoria do Interior, e não da de Justiça, o seguinte expediente, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente mez:

Por portaria de 22 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Ernesto Furia, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo.

Communicou-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente de 21 de novembro de 1921

Declarou-se, em apostilla, que o official da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Bernardo Lourenço de Sá e Albuquerque Lobo, removido para o logar de 1º official desta secretaria de Estado, era funccionario addido, e não em disponibilidade.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 14 de novembro de 1921

Henriette Emilie von Sack, assistida por seu marido, brasileiro naturalizado Walter von Sack, pedindo titulo declaratorio.—Indeferido.

A' pretenção da requerente oppõe-se a lei brasileira, que não reconhece, ainda mesmo o casamento de mulher estrangeira com brasileiro nato, meio habil de adquirir a nacionalidade brasileira, nem permitte que a menores se expeça titulo declaratorio.

Dia 21

Edmundo Lion.—Indeferido. Não é possivel expedir titulo de naturalização a brasileiro nato.

Dia 22

Dr. Augusto Bernardi, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que as [illegible] cadernetas já com pedidas lhe sejam pagas a conta da data em que começou o respectivo tempo de serviço.—A lei do desconto que [illegible] manda [illegible] um accesso [illegible] accrescimos de vencimentos [illegible] a lei n. 3.991, de 7 de janeiro de 1919, não é possivel deferir o pedido do requerente: esses accrescimos foram mandados pagar a contar do dia em que começou a vigorar o alludido dispositivo.

Dia 23

Concedeu-se a Odila Pompilio a exoneração, que pedira, do logar de inspectora de 4ª urma do Instituto Benjamin Constant; e foi nomeada, para esse logar, a sub-inspectora Maria Candida Telles.

Concederam-se ao guarda, da Bibliotheca Nacional, Leopoldino João Benito Gualberto mais tres mezes de licença para tratamento de saude, com todos os vencimentos e vantagens de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Emygdio de Carvalho e Silva.—Sim, mediante recibo.

Ranão Lissovsky.—Requeira naturalização nos termos do art. 4 do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Sophia Liba Zielinski, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo.—Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 22 de novembro de 1921

Ao presidente do Estado de Matto Grosso, communicou-se haver este ministerio providenciado sobre o fornecimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado do seguinte material para as secções que teem de funccionar nas proximas eleições federaes de março vindouro: 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta e 100 folhas de papel de embrulho, devendo ser retirado do saldo alli existente mais o seguinte, para perfazer á quantidade estimulada na tabella de fornecimentos: 400 cadernos de papel almasso, 700 enveloppes de officios, 366 canetas de madeira, 61 caixas de pennas, 120 vidros de tinta preta, 125 folhas de mataborrões, 61 vidros de gomma arabica 125 paus de lacre, 64 novellos de barbante, 200 folhas de papel de embrulho, 60 livros de actas e 1 livro para a Junta, ficando ainda em deposito o seguinte saldo: 200 cadernos de papel almasso, 300 enveloppes, 234 canetas, 39 caixas de pennas, 80 vidros de tinta, 75 folhas de mataborrão, 39 vidros de gomma arabica, 75 paus de lacre, 36 novellos de barbante e 40 livros de actas (aviso n. 4.552).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, communicou-se no mesmo sentido (aviso n. 4.560).

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso, communicou-se no mesmo sentido (aviso n. 4.553).

Additamento ao expediente de 23 de novembro de 1921

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz communicou-se, em referencia ao telegramma de 14 deste mez, haver esta directoria tomado providencia sobre o fornecimento ao juiz daquella capital de materia para o serviço de alistamento e eleitoral (aviso n. 4.584);

A delegada fiscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes communicou-se haver esta directoria providenciado sobre o fornecimento de materia para as proximas eleições de março vindouro (aviso n. 4.585).

—Restituiram-se:

Ao engenheiro chefe da Secção das Obras da Exposição Nacional vinte e sete contas que acompanharam o officio n. 84, de 5 de outubro ultimo, afim de serem rectificadas (aviso n. 4.575);

A delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo de divida de exercicios findos, em que é credor de 500$ o Dr. João Marinho de Albuquerque Andrade, afim de que seja devidamente classificada a despeza de que se trata (officio n. 4.581);

Ao mesmo delegado fiscal o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:448$215, de que é credor Alfredo Corrêa Rocha, afim de que seja iniciado naquella delegacia fiscal o respectivo processo, com divida de exercicios findos (officio n. 4.578);

Ao collector de Rendas Federaes em Nitheroy remetteu-se cópia do officio de 12 de novembro corrente, em que o juiz de direito de Valença reclama sobre a falta de material para o serviço de alistamento eleitoral (officio n. 4.582);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras recommendou-se que, entendendo-se com o engenheiro Leopoldo Cunha Filho, fiscalizasse a adaptação a ser para ele feita da planta do edificio destinado ao Palacio da Justiça ao terreno existente á rua D. Manoel, pertencente a Prefeitura Municipal, de fórma que o mesmo edificio, uma vez construido, não seja inferior em accommodações para os diversos serviços de justiça e em custo ao do projecto sobre que versou a ultima concorrencia (aviso n. 4.564);

Ao director da Casa de Detenção declarou-se tornar-se necessario indicar a importancia do augmento que deverá ter o credito da consignação «Illuminação e accessorios» (officio n. 4.563);

Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro declarou-se tornar-se necessario informar sobre o facto de ter sido empenhada para acquisição de pão a importancia de 1:380$ quando a respectiva despeza, em face do pedido n. 770, é de 1:480$400 (aviso n. 4.577).

Additamento ao expediente de 24 de novembro de 1921

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras autorisou-se a providenciar até a quantia de 1:280$ sobre a execução das obras do edificio em que funcciona o *Forum* (aviso n. 4.590).

— Solicitaram-se informações:

Ao Ministerio da Guerra, a respeito da cessão de medicamentos importados pela firma Moreira Barbosa & Comp. destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aviso n. 4.595);

Ao Conselho Superior de Ensino, sobre a utilidade e os serviços prestados pela Faculdade de Medicina de Pernambuco, bem assim quanto á frequencia e á idoneidade do pessoal docente e administrativo do mesmo instituto de ensino (aviso n. 4.583);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 5:600$ de que é credora Francisca Mourão dos Santos Martins, afim de que a respectiva despeza seja classificada (aviso n. 4.593);

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que de accôrdo com as informações prestadas pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes, já foram recolhidos áquella escola os tres quadros, representando, marinhas adquiridas aos herdeiros do pintor Eduardo de Martino (aviso n. 4.594);

Ao juiz de direito, director do *Forum* do Districto Federal communicou-se ter sido autorizado o engenheiro de obras deste ministerio, a providenciar sobre a execução das que forem necessarias até a quantia de 1:280$ (aviso n. 4.597).

Dia 25

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:238$21, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica, na Colonia de Alienados, em outubro findo (aviso n. 4.612);

De 27 500$ a Meanda Curty & Comp., de trabalhos executados no Manicomio Judiciario, em junho ultimo (aviso n. 4.611);

De 34$581, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz, no Manicomio Judiciario, em outubro findo (aviso n. 4.610);

De 1.721$339, de fornecimentos á Policia Militar, em outubro findo (aviso n. 4.609);

De 121$973, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Secretaria de Estado, deste ministerio em outubro findo (aviso n. 4.608);

De 215$, a Fred Ligney, de concertos em tres machinas de escrever pertencentes a esta Secretaria de Estado (aviso n. 4.607);

De 65$500, á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, de telegrammas transmittidos por conta deste ministerio (aviso n. 4.606).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 do corrente, foi concedida licença de tres mezes ao serventuario de 2 classe do Hospital S. Sebastião, Euclides Joaquim de Sant'Anna, a contar de 1 de novembro de 1921.

Por outra de igual data, foi concedida licença de dous mezes ao desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Pedro Celestino de Souza, a contar de 3 do corrente mez.

Por portaria de 24 deste mez, foi concedida licença de 30 dias ao serventuario de 1 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Oswaldo José Guedes, a contar de 5 do corrente.

Por portaria de igual data, foi concedida licença de 30 dias ao serventuario da Inspectoria de Estatistica Demographo Sanitaria, Pedro Polycarpo Sanches, a contar de 16 do corrente.

Expediente de 23 e 24 de novembro de 1921

Respondeu-se, ao officio n. 142, de 2 do corrente mez, do director do Instituto Vital Brasil (E. 2.992).

— Solicitaram-se providencias, ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser publicado no *Diario Official*, o regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticinios (2.991 E).

—Remetteu-se, ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do Dr. Sebastião Lino de Christo, para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Requerimento despachado

Dr. João Wilkens Revilaqua (1.065). — Certifique-se o que constar

---

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 23 de novembro de 1921

Solicitou-se aos directores dos Serviços Sanitarios Terrestres, do Hospital São Sebastião, do Laboratorio Bacteriologico, de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, do Saneamento e Prophylaxia Rural, do Hospital D. Pedro II, e inspectores da Inspectoria de Demographia Sanitaria, de Educação e Propaganda, da Engenharia Sanitaria, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, da Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas e da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios sejam adoptadas as providencias abaixo mencionadas, para tornar efficiente o systema estabelecido na circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920:

Os pedidos de material, cujo consumo póde ser previamente fixado, devem ser apresentados ao Almoxarifado Geral entre os dias 15 e 20, do mez anterior áquelle em que o material tiver de ser utilizado;

Os materiaes que tiverem de ser adquiridos por quinzenas devem ser requisitados de modo que os pedidos sejam apresentados entre 1 e 5, se esses materiaes se destinarem á 2ª quinzena, e entre 15 e 20 do mez anterior, se tratar da 1ª quinzena;

Adoptado esse criterio, fica, em qualquer hypothese, o prazo de 10 dias para procura de preços vantajosos, exame e autorização dos pedidos e empenho das despezas, só se prehenchendo essa ultima formalidade no primeiro dia da quinzena ou do mez a que se destinar o fornecimento;

Feitos os empenhos, o almoxarifado fará entrega immediata dos pedidos aos fornecedores, providenciando para que o fornecimento se faça com presteza e exigindo logo depois de entregue o material, sejam passados os recibos nos pedidos, que serão remettidos a esta secção;

Si o almoxarifado receber pedidos com datas atrazadas, ficará responsavel pela demora que se verificar nos fornecimentos;

Tratando-se de artigos de acquisição diaria, como carne, pão, leite, verduras, etc., os pedidos deverão ser datados do ultimo dia de cada quinzena e mencionarão o periodo a que se refere o fornecimento, sendo remettidos ao almoxarifado até cinco dias depois de finda cada quinzena;

Para acquisição dos objectos cuja necessidade não puder ser prevista a tempo de serem os mesmos incluidos nas requisições mensaes ou semanaes, serão extrahidos pedidos especiaes, que terão de ser remettidos immediatamente ao almoxarifado, para que se providencie no sentido de se tornar effectivo o fornecimento;

A' excepção da clausula 15ª da circular n. 3.387, de 26 de novembro de 1920, só poderá ser applicado aos casos em que a urgencia for tal que não seja possivel aguardar o fornecimento por processo regular (officio n. 3.674).

— Solicitaram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria providencias no sentido de, com a maior urgencia possivel, ser transmittida uma cópia do termo additivo lavrado em 30 de setembro do corrente e do relatorio a que se refere o officio n. S 87, de 5 de outubro do corrente anno (officio n. 2.930);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, sejam fornecidos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural 15 kilos de chlorhydrato de quinina, destinados ao serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Matto Grosso, devendo a importancia a que monta a despeza, correr por conta do credito destinado á delegacia fiscal naquelle Estado, para o custeio do referido serviço (officio n. 3.672).

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que foi permittida a acquisição de um automovel para o serviço da Commissão Sanitaria Federal de Saneamento e Prophylaxia Rural que opera naquelle Estado, de custo não superior á quantia de 6:500$000 (officio n. 3.673);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel da Silva, Horacio da Gama, João José Pereira e Bernardino Cardoso & Comp. (officio n. 3.677).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foi solicitado ao director do Instituto Oswaldo Cruz sejam fornecidos áquella directoria 15 kilos de chlorhydrato de quinina, que se destinam ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso (officio n. 3.676).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 43:424$324, proveniente de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.312);

De 1:298$453, relativo aos alugueis dos predios occupados pelos postos de prophylaxia rural e consumo de luz electrica, durante o mez de setembro do corrente anno (aviso n. 1.315);

De 92$ a S. A. White Martins, proveniente de fornecimento feito em setembro do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.314);

De 1:870$351, relativo a alugueis de casas e consumo de luz electrica no mez de outubro do corrente anno, do Serviço de Prophyloxia Rural (aviso n. 1.313).

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alvaro de Souza Massa (10.017). — Indeferido.

Andrade, Irmão & Comp. (9.919 A). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Ozorio. — Certifique-se.

2ª delegacia de saude:

Manoel Franco Araujo (325). — Deferido.

João Batalha Rodrigues (7.045). — Deferido, á vista da informação contida no memorandum n. 268 da 2ª delegacia de saude.

B. V. Sarly (328). — Deferido.

Thomé Morelle (340). — Deferido.

3ª delegacia de saude:

Margarida Rubião Meira (1.472). — Deferido.

Fernando Gonçalves Soares (261). — Prove o que allega.

Pereira Carneiro & Comp., Ltd. (10.021). — Sim, por 90 dias.

Antonio d'Oliveira Rei (275). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Jovino de Carvalho Vieira (194). — Deferido.

Manoel de Souza Almeida (190). — Deferido.

Manoel da Silva Botelho (191). — Sim, por 60 dias.

Joaquim Belmiro da Vinha (192). — Deferido.

Rosalina da Costa Pereira (189). — Sim, por 60 dias.

Octaciano Alves do Valle (188). — Sim, por 60 dias.

Isidro Silveira (185). — Deferido.

Sebastião José de Oliveira (9.510). — Deferido, á vista da informação contida no memorandum n. 269 da 2ª Delegacia de Saude.

Epaminondas Leonidas da Cosia Guimarães (183). — Deferido.

L. Leore (176). — Deferido.

Albano Augusto Martins (175). — Deferido.

Sebastião de Almeida Cordeal (164). — Deferido.

Ignes Netto Borges de Azevedo (177). — Deferido, concedo o prazo de 30 dias em prorogação.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel da Silva Couto (1.213). — Sim, provisoriamente.

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574, item I do Reg. em vigor:

Em 3:000$, os Srs. Corrêa Lago & Veranda;

Em 2 000$000, cada um, os Srs. Annibal dos Santos e João Conçalves do Couto;

Em 1:000$000, o Sr. Ricardo Lágo;

Por infracção do art. 587 § 1º do regulamento em vigor:

Em 1:000$000 aos Srs. Campos & Pires.

Pela 1ª delegacia de Saude, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor:

Em 500$ o Sr. Frederico Wircher;

Pela 2 De egacia de Saude, por infracção do art 759 do regumento em vigor:

Em 100$000, o Sr. Dr. Antonio do Volle Junior.

Por infracção do art. 685 do regulamento em vigor:

Em 100$000, o Sr. Antonio de Castro Moura.

Pela 5ª delegacia de Saude, por infracção do art. 771 do regulamento em vigor, em 200$000 o Sr. Antonio de Souza.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 22 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo de navio de Lloyd Brasileiro para 150 volumes, destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, correndo a despeza por conta do referido Serviço;

Remettendo as contas em duas vias devidamente processadas e relacionadas, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal no mez de outubro ultimo, na importancia de 3584$000;

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná. — Em resposta ao officio n. 1.025 de 15 de outubro ultimo, communicando que o Sr. Dr. director geral approvou a proposta do Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas;

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas. — Attendendo ao officio n. 733, de 10 do corrente, remettendo a relação nominal dos doentes que frequentaram, em outubro ultimo, os dispensarios anti-venereos installados no Estado do Paraná.

Dia 23

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Remettendo o pedido em duas vias, n. 50, desta data, á S. A. Companhia Constructora, na importancia total de 3:100$, referentes a 10 fossas liquidatorias com cabine, privilegio da referida sociedade;

Rogando providencias afim de que seja obtida praça a bordo do vapor do Lloyd Brasileiro para um volume, destinado ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas.

Aos chefes do Serviço de Prophylaxia Rural nos Estados:

Do Amazonas, communicando que a Directoria Geral do Departamento, resta data, resolveu assentir na acquisição de um auto-movel para aquelle serviço;

De Matto Grosso, transcrevendo o teor do officio n. 383, de 18 do corrente, do Sr. director da Instrucção Publica.

Dia 24

Officiou-se:

Ao secretario geral:

Remettendo as contas em duas vias devidamente processadas e relacionadas, de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de outubro ultimo, na importancia total de 1:989$104;

Communicando que, os Drs. Adolpho Castro Paes Barreto, inspector sanitario rural, nomeado por portaria de 1 de outubro ultimo, Angelo de Souza Santos Moreira e Mauricio Costa Velho nomeados por portarias de 3 de outubro ultimo, tomaram posse e entraram em exercicio, o primeiro em 1 de outubro e os outros em 1 do corrente, tendo sido designados para terem exercicio no Districto Federal.

Aos chefes dos Serviços de Prophylaxia Rural:

No Districto Federal—Para os devidos fins, transcrevendo a circular que foi dirigida pelo director geral, em 23 de novembro do corrente;

No Estado de Pernambuco—Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Francisco Clementino Carneiro Cunha, pedindo informar esta directoria da data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario;

No Estado do Espirito Santo:

Remettendo a portaria de nomeação do Dr. Raul Ferreira Costa, pedindo informar esta directoria da data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario;

Remettendo a factura da commissão Rockefeller, na importancia de 1:903$500, e referente a quatro gallões de oleo de chenopodio, fornecidos áquelle serviço.

No Estado do Paraná—Remettendo os conhecimentos ns. 1.189/G e 1.191/G, do Lloyd Brasileiro, referentes ao despacho de 50 vasos sanitarios.

—

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Additamento ao expediente de 22 de novembro 1921

Officiou-se ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser restituida a caução da quantia de 1:000$ feita pela firma Teixeira & Nunes afim de inscrever-se na concurrencia para os concertos da barca de desinfecção «Dr. Carneiro de Mendonça» em vista de não se ter inscripto em tempo opportuno, nas condições estabelecidas no edital, na concurrencia de 17 de outubro findo. (Officio n. 3.968).

Dia 23

Remetteram:

Ao director geral do Departamento, cópias dos officios ns. 103 e 105 do director do Lazareto da Ilha Grande e bem assim cópia da representação ao mesmo dirigida pelo ajudante de almoxarife daquelle estabelecimento (officio n. 3.990).

Ao mesmo, as propostas dos candidatos que se apresentaram na concurrencia administrativa realizada nesta directoria, a 17 deste mez, para a execução das obras de que carece a lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 3.991).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, uma relação dos passageiros de 3ª classe do paquete *Desna* entrado em 20 deste, por ter se verificado a bordo um caso de meningite cerebro-espinhal (officio numero 3.992).

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das contas das despezas feitas em agosto ultimo, pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos, relacionadas em 3.931$950, e o attestado de frequencia dos funccionarios e as folhas de pagamento dos diaristas, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.983).

Ao mesmo, as 4as vias das contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Santos em julho ultimo, relacionadas em 1:953$900, o attestado de frequencia dos funccionarios e a folha de pagamento dos diaristas, referentes ao mesmo mez (officio n. 3.984);

Ao mesmo, a conta de n. 93 na importancia de 168$ referente a estadia e tratamento no Hospital Paula Candido do tripulante do vapor americano *Aeolus*, de nome Joseph Westerland, e scientifica que foi enviada na mesma data á Companhia Expresso Federal agentes da companhia proprietaria da citada embarcação, a conta em causa (officio n. 3.996);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, cópias da proposta da casa Viuva Camelier relativa aos concertos das lanchas *Pará, Rogerio de Miranda*, e *Clayton* da Inspectoria de Saude do Porto de Belém e bem assim da carta em que o proponente marca com 20 % o custo total das referidas obras (officio n. 3.929);

Ao agente da Companhia Expresso Federal, a conta de n. 93 na importancia de 168$ relativa á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante de nome Joseph Werterlund, do vapor americano *Aeolus* é scientifica que a conta em causa deverá ser paga no prazo de 30 dias a contar desta data, na secção de contabilidade do departamento (officio n. 3.997).

—Respondeu-se ao secretario geral de departamento, o officio n. 3.576, de 5 do fluente, informando em vista do parecer do director do Laboratorio da Ilha Grande, não ser conveniente a venda dos animaes pertencentes áquelle estabelecimento.

—Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, o recebimento dos officios ns. 317 e 318 de 19 do corrente, e os documentos das despezas feitas em julho e agosto ultimos, as folhas de pagamento e os attestados de frequencia referentes aos citados mezes (officio numero 3.985).

—Restituiu-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, as contas na importancia de 141$200 de fornecimentos, que acompanharam o officio n. 102, de 16 do corrente, afim de constar na respectiva relação, o mez de que as mesmas contas se referem (officio n. 3.980);

Ao inspector de Saude do Porto de São Francisco do Sul, os mappas do movimento desse porto, referentes aos mezes de janeiro a setembro, afim de serem preenchidos os claros referentes ao numero de passageiros entrados e sahidos, cuja omissão não permitte apurar o referido movimento (officio n. 3.993).

—Communicou-se:

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, ter sido distribuida, por equivoco, a mais á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, a quantia de 2:190$, para pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude do Porto do mesmo Estado e que o Sr. ministro da Justiça em aviso de 19 deste mez, solicitou ao da Fazenda, annullação da referida quantia no credito distribuido áquella delegacia fiscal e distribuida á delegação fiscal desse Estado, para o pagamento de um foguista dessa inspectoria, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno corrente (officio n. 3.987);

Ao inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, estar autorizado a acceitar a proposta de Marinho Adolpho de Oliveira, para os concertos da barca de desinfecção *Dr. Dias de Freitas*, dessa inspectoria, até a importancia total de 1:900$, devendo a despeza correr pela verba «Material» distribuida no corrente exercicio, para essa repartição (officio n. 3.988).

—Officiou-se, ao inspector de Saude do Porto de Natal, solicitando resposta ao officio n. 2.798, de 24 de agosto ultimo, sobre os concertos da lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 3.994).

—

Policia do Districto Federal

Por actos de 25 do corrente foram transferidos os commissarios Antonio Ribeiro de Sá e Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca; este do 15º para o 21º districto policial; e aquelle do 12º para o 22º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 25 do corrente, foi desligado do Consulado Geral de 1ª classe em Paris o Consul de 2ª classe Mario Navarro da Costa e designado para, provisoriamente, e nos termos do regulamento consular n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920 — Disposições Transitorias, art. 4º, ultima alinea — gerir o Consulado honorario em Munich, com os vencimentos da lei e sem direito aos emolumentos que cabem aos consules honorarios.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 11 de novembro do corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Inspectoria de Seguros da decisão pela qual relevou da multa em que incorreu a Companhia Brasileira de Seguros, por infracção da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impôr a multa regulamentar, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Processo instaurado na Inspectoria de Seguros contra a Companhia Paulista de Seguros, por infracção da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que, tomando-se conhecimento do presente processo por ser obrigatorio, no caso, o recurso á autoridade superior, se deve impôr a multa regulamentar, de accôrdo com o parecer da procuradoria exarado no processo junto. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson, Sons & Comp., Limitada, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de direitos em dobro de que trata o paragrapho unico do artigo 326 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o art. 29 das instrucções a que se refere o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. procurador Didimo da Veiga entende se deve dar provimento, de accôrdo com os fundamentos da informação do escripturario da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de E. Johnston & Company Limited interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mandando a da Inspectoria da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor norueguez *Jethau* a multa de direitos dobrados de accôrdo com o art. 363 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega e Mesas de Rendas. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Meridional de Mineração interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não lhe permittiu o despacho, pagando 2 % *ad-valorem*, do estopim e da blasting gelatine, por terem os taes productos similar na industria nacional. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves reconsidera o seu parecer escripto em vista da decisão anterior em caso identico. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adward Ashword & Companhia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 39.395, de junho de 1920, como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, da taxa de 6$500 por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nagib Chahfi & José Nahas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 53.258, de agosto de 1920, como musselina de algodão, branco e tinto, do artigo 473 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Lyra, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Angôas, que lhe impoz a multa de direitos em dobro correspondente a mercadoria despachada pela 4ª addição da nota de importação n. 3.155, de 30 de novembro de 1920. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., Frias Barbosa & Comp. e Tomás & Comp., interpostos dos actos da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou o abatimento de 20 % concedido pelo decreto n. 14.093, de 10 de março de 1920;

Recurso de Martins Filhos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.790, de 20 de abril deste anno, como omissa na Tarifa, para pagar 50 %, *ad-valorem*;

Recurso de Albino Silva & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 5.825, de março de 1920 como obras não classificadas de ferro fundido, estanhada, da taxa de 400 réis, do art. 757, da Tarifa;

Recurso de Francisco A. Ferreira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 2.624, de março de 1920, como nitrato de soda, commercialmente puro, da taxa de 400 réis, do art. 268, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Alagoas, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Progresso Alagoano do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a intimou a entrar para os cofres publicos com a importancia correspondente aos dividendos nos annos 1916 a 1918, accrescida da multa de 5:000$, por infracção do decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918;

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Sergipe, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Silva Ribeiro & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 5 %, por infracção do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

E em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se o presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Duval da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 53 — Em 25 de novembro de 1921.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio não encaminhem ao Thesouro processos relativos a pedidos de licenças feitos pelos respectivos empregados, sem o necessario laudo de inspecção de saude a que deverão submetter-se mediante requisição dos mesmos Senhores Chefes ás autoridades competentes, nos termos do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno que só permitte a dispensa dessa formalidade nos pedidos iniciaes de licenças até tres mezes, tornando-se, porém, exigivel nas prorogações de taes licenças, entendendo-se, para esse effeito, como em prorogação, as licenças pedidas a este Ministerio pelos empregados para serem gosadas sem solução de continuação ás obtidas por concessões dos respectivos chefes, de accôrdo com o art. 4º do referido decreto desde que somados os prazos destas com os das pretendidas, venham a exceder a tres mezes.

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida licença de quatro mezes para tratar de sua saude onde lhe convier com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Victor José de Mattos ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma licença.

Por outra de 21 foi concedida a de seis mezes, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe Zacharias Corrêa Paes.

Por acto de 22 foi declarado, em annullia, chamar-se Mario Rodrigues da Cunha e não como sahiu publicado, o cidadão nomeado por titulo de 10 de outubro ultimo, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por titulo da mesma data, foi nomeado Jeronymo Theodoro Peres para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz.

Por outro de 23 foi exonerado, a pedido, Hermogenes da Silva Machado do logar de collector das rendas federaes em Araçariguama, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1921

Sr. ministro da Marinha:

N. 123 — Devolvendo o incluso processo pedido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.015, de 17 de outubro ultimo, e relativo á concessão de montepio civil a D. Esther da Rocha Ribeiro Stockmann e outros, viuva e filhos do professor da Escola de Grumetes Godofredo Pinheiro Stockmann, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins que o Tribunal de Contas segundo declarou em presidente em officio n. 3.339, de 5 do corrente mez, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro proximo findo, julgar legal a concessão de que se trata, excepto quanto ao titulo do menor Stenio por declarar que a maioridade do mesmo é em fevereiro de 1932 quando é certo que tal facto só se verificará em dezembro do dito anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 121 — Afim de abreviar o expediente relativo ás concessões de licenças aos empregados deste ministerio recommendei aos chefes de repartições de Fazenda não encaminhem ao Thesouro pedido algum sem o competente laudo de inspecção de saude.

Para esse fim rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que o Departamento Nacional de Saude Publica attenda ás requisições que lhe forem directamente dirigidas por aquellas autoridades.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 318—Devolvendo o incluso processo de apresentação do ajudante da agencia de 2ª classe da Correia de Propriá, no Estado de Sergipe, Fabricio de Oliveira Lima, tenho a honra de communicar a V. Ex., que o Tribunal de Contas, conforme declarou em seu presidente em officio n. 3.257, de 25 de outubro proximo findo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do mesmo mez, julgar inegal a referida concessão por não ter havido entre as duas inspecções de saude o interstício legal de tres mezes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 225—Remettendo a V. Ex. os cinco inclusos processos annexos á representação de 27 de outubro proximo findo, da 3ª Subdirectoria da Despeza Publica, tenho a honra de consultar esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito de réis 31 697$947 para pagamento, nos termos do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, de gratificação addicional a que fizeram jús os seguintes funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Estado do Pará: Bento Martins Pereira de Lemos, Enéas Calandrini Pinheiro, Manoel Caetano de Lemos e Raymundo Martins da Silva Porto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 221 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente mez, o incluso officio de 18 deste mez, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos de São Paulo, indagando quando termina o prazo concedido para que os auxiliares dos corretores (prepostos e adjunctos estrangeiros) se naturalizem brasileiros, para poderem continuar no exercicio do cargo.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 186—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 48, de 24 de setembro ultimo, em que o 4º escripturario dessa repartição, João Rodrigues Fortes, solicita seja contada sua antiguidade de classe de 4º escripturario, a partir de 1 de fevereiro de 1918, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de 3º escripturario da Imprensa Nacional, resolveu, por despacho de 7 do corrente mez, deferir a alludida petição.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 722—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.855, de 8 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Azevedo Jardim & Comp. do acto dessa inspectoria mandando classificar como tecido de seda não especificado com trama de algodão e metal, da taxa de 55$ por kilo, do art. 595 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de conformidade com a regra 1 do art. 12 das Disposições Preliminares da referida tarifa, a mercadoria subsequente á despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 3.805, de 12 de maio de 1920, como tecidos de seda com ramos sedosos ligados de ouro ou prata falsa, proprios a vestidos sacerdotaes, da taxa de 20$ por kilo, do art. 577 da mencionada tarifa, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 723—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 85, de 13 de janeiro de 1920, relativo ao recurso interposto por Carlos Bauk do acto dessa inspectoria que lhe marcou o prazo de 20 dias, sob pena de multa de 1:000$, para ser reexportada a mercadoria constante em 18 caixas marca G. Z. ns. 1/18 e uma nociva á saude publica pelo Laboratorio Nacional de Analyses, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 185—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 317 de 16 de setembro ultimo, em que a Sociedade Anonyma Etablissements Bloch pede dispensa da revalidação do sello sobre o capital com que se organisou no Brasil, resolveu, por despacho de 11 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64 de 15 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por F. Stevenson & Comp. Ltd, agentes da Royal Mail Steam Packet C., da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado indeferindo o pedido de restituição da importancia de 100$ em ouro, proveniente do imposto de pharol do vapor inglez «Severn», entrado nesse porto em 11 de agosto de 1919, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 150 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 7 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Herm Stoltz & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar os direitos de 15 % *ad valorem* sobre o valor de 1:000$ para cada motor e a taxa fixa de 270$ e 100$, respectivamente, para cada piano e pianola, mercadorias estas despachadas pela nota de importação n. 22.022, de 13 de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 151 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 363, de 11 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Francisco da Silva da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, lhe impoz a multa de 300$, em dobro, obrigando-o ao mesmo tempo a pagar os direitos simples de dous pacotes com joias, que haviam sido apprehendidos e considerados como contrabando pela referida alfandega, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 201, de 23 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Taboada & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ponte Nova que lhes impoz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 171 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 30 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Francisco Mendes de Freitas, proprietario da fabrica de bis outros «Progresso», do acto dessa Delegacia que considerou os productos de sua fabrica sujeitos ao imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 362 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 485 de 27 de agosto ultimo, em que Machado & Passarelli pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 96, desta directoria, de 14 de março deste anno, arbitrando o valor de 10$ para cada mosquiteiro despachado pela nota de importação n. 20.010, de 8 de julho de 1918, ficando os recorrentes sujeitos á multa do triplo do valor, na conformidade do art. 15 das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 4 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido para mandar cobrar direitos dobrados.

N. 361 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 331, de 18 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Calçado Clark do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria sob petida a despacho pela nota de importação n. 48.704, de 7 de agosto de 1920, como sapatos de tecido de algodão com sola de borracha de mais de 22 centimetros de comprimento, da taxa de 3$200 cada par, do artigo 30 da Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 363— Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Julio de Almeida Bicudo a quem se refere vosso officio n. 250 de 25 de outubro ultimo.—*Benevuto H. de Oliveira Junior.*

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

Casino do Leme, de 9 de novembro de 1921, pedindo licença para explorar jogos de azar.— Indeferido.

Bodega Club, de 25 de novembro de 1921, pedindo prazo para substituir o apparelho de roleta.— De accôrdo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de novembro de 1921

Exmo. Sr. Dr. Homero Baptista, DD. Ministro da Fazenda:

N. 90— Em virtude do acto de V. Exa. datado de hontem, cassando a licença concedida, a titulo precario, para exploração de jogos aos Clubs Diogenes, Recreio Sportivo, Piratininga Ideal, Athletico Nacional e Civil Carnavalesco Fora do Bloco, cessou a commissão dos fiscaes de jogo Drs. Alexandre dos Anjos Eduardo Pinto Lossio, Francisco Chaves Mendes Diniz e José Murtinho Sobrinho, Srs. Oscar Pires Salgado, Antonio da Silva Carvalho, Giordano Bruno Lima, Eduardo da Costa Braga, Augusto Higienbeitz, Arthur e Milton Nabuco de Castro, que tinham exercicio nos citados clubs.

Existindo duas vagas no Guanany Club e na Sociedade Recreativa, Casino Theatro Phenix ao mesmo tempo dois primeiros fiscaes acima indicados para as mesmas.

Quanto aos demais levo o facto ao conhecimento de V. Exa. para os devidos fins.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 231—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 17 do corrente, proferido no officio n. 1.132 de 15 de outubro ultimo, do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, cassar as licenças dadas, a titulo precario, aos Clubs Athletico Nacional, Diogenes, Civil Carnavalesco e Fora do Bloco Ideal, todos desta Capital.

N. 232—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, proferido na representação que a mim fez o inspector de jogo deste Consul, Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes a 16 do andante, resolveu cassar a licença, a titulo precario, concedida aos Clubs Diogenes e Recreio Sportivo, ambos desta Capital.

O Sr. ministro resolveu ainda que os depositos para a fiscalização de ambos aquem presos como caução para indemnizar a Fazenda Nacional das multas que, por ventura, lhes sejam applicadas, visto como ambos está sob o pressuposto de auxiliar de pedido de solução da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 230—Em virtude do acto de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, de 17 do corrente cassando a licença concedida a titulo precario, para exploração de jogos, aos Clubs Diogenes, Recreio Sportivo Piratininga Ideal, Athletico, Civil Carnavalesco Santa Fora do Bloco cessou a commissão dos fiscaes de jogo Drs. Francisco Chaves Mendes Diniz e José Murtinho Sobrinho, Srs. Oscar Pires Salgado, Antonio da Silva Carvalho, Giordano Bruno Lima, Eduardo da Costa Braga, Augusto Higienbeitz, Arthur Victor e Hilton Nabuco de Castro que tinham exercicio nos clubs.

Peço-vos providencieis no sentido de ser suspenso o pagamento dos alludidos fiscaes.

Additamento ao do dia 23 de novembro de 1921

Sr. Gonçalo do Rego Monteiro, chefe da Commissão Revisora de Despachos das Alfandegas do Norte:

N. 258 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls. 760, transmitto-vos o incluso processo de recurso de Madeira Mamoré Railway Co., para ser opportunamente com o officio n. 63, de 17 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Pará.

— Sr. Gonçalo do Rego Monteiro, chefe da Commissão Revisora de Despachos das Alfandegas do Norte, actualmente nesta Capital:

N. 259 — Afim de que seja cumprido o despacho de fls. 112 v., transmitto-vos o incluso processo de recurso de Madeira Mamoré Railway Co., e communicando com o officio n. 7, de 17 de janeiro ultimo, a esta directoria do Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 193 — Para que esta delegacia proceda de accôrdo com o parecer da 2ª Subdirectoria, remetto-vos o incluso recurso da inspecção a que procederam os collectores de Alcobaça e outras o inspector de collectorias das rendas federaes na 3ª zona desse Estado, Alvaro Pereira de Mello, encaminhado a esta directoria com o seu officio sem numero, de 2 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 695 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 25 de outubro proximo findo, solicitou a Companhia Armazem do Brasil, proprietaria do Frigorifico São Paulo, ora em construcção nessa cidade, resolveu em data de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legaes, de dois fardos contendo roupas de panno esmeril pesando bruto 105 kilos e duas caixas com uma balança completa para pesar cada uma com o peso total de 432 kilos vindo tudo pelo vapor *Boswell* e constante da factura consular de New York, sob n. 9.908, e consignado á mesma requerente.

Dia 24 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hoje datado, exarado na petição do final data da Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande pedindo providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria os documentos que ao mesmo banco a ordem desta mesma directoria n. 43, de 20 de outubro, ordenando sustando desde já a cobrança nella determinada.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 97 de hoje.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214 — Peço-vos providencieis no sentido de ser remettido a esta directoria o processo enviado a essa repartição em original da directoria do gabinete deste ministerio, sob n. 232 de 14 de setembro ultimo, em que é interessada a firma commercial da praça de Sant'Anna do Livramento, Alberto Lay.

Dia 25

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 231 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o fiscal de jogo, bacharel Eduardo Pinto Pessoa, para exercer a fiscalização da sociedade recreativa Casino Theatro Phenix desta Capital.

N. 685— O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. fiscal de jogo, Dr. Eduardo Pinto Pessoa, que resolveu designal-o para exercer a mesma funcção junto á sociedade recreativa Casino Theatro Phenix, desta Capital.

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1921

José Pereira da Silva e Juvenil o Barbosa, de Rio de Janeiro. 1921. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

Sr. collector das Rendas Federaes em Barra Mansa:

N. 136—Attendendo ao que requereu o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Alfredo Mallet Soares, em petição ora enviada á Directoria da Receita Publica com o officio da 1ª Collectoria Federal de Vassouras, n. 218, de 30 de novembro do anno passado, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral do Gabinete de 11 do corrente mez, a entregar ao requerente a importancia de cento e cincoenta mil réis (150$), correspondente ás quotas partes que lhe competem das multas de 150$, cada uma, impostas por infracção do regulamento do dito imposto, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 25 de março de 1919, e recolhidas, a primeira, á Collectoria Federal de Paraiyba do Sul, em 19 de setembro de 1918 e a segunda, á 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, em 22 de abril do anno proximo findo, conforme consta do processo remettido com o citado officio da 1ª Collectoria Federal de Vassouras, devendo a despeza ser levada no titulo «Depositos».

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal em Campos:

N. 137—Attendendo ao que requereu o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Jorge de Vasconcellos, na petição de 24 de janeiro do corrente anno, ora enviada á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 15 de fevereiro seguinte, autorizo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. director geral do Gabinete, de 16 do fluente, a entregar ao requerente a importancia de trezentos mil réis (300$), correspondente á quota parte que lhe compete na multa de seiscentos mil réis (600$), imposta pela Collectoria Federal de Parahyba, em 25 de junho de 1919 á firma desta praça Alves Leão & Comp., por infracção do regulamento do dito imposto e recolhida á Recebedoria do Districto Federal, em 15 de setembro do mesmo anno, conforme consta do processo remettido a esta directoria com o officio da referida collectoria, n. 32, de 11 de janeiro ultimo devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

Avisos n. 960, de 30 de março, e numero 1.342, de 2 de maio de 1921 do ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo seja lavrada a escriptura de compra de um

terreno situado no morro da Viuva, desta capital, de propriedade de D. Zeferina Marcondes Carreiro Leão, baroneza de Paraná, occupado pela Reparticão de Aguas e Obras Publicas, foi dado o seguinte despacho.—Provo o reclamante Bernardino Esteves de Almeida, dentro do prazo improrogavel de 15 dias: a) haver promovido e obtido da autoridade competente a annullação da escriptura de 21 de fevereiro de 1918, lavrada em notas do serventuario do 4º officio desta Capital, e, no caso affirmativo, b) haver sido realmente levado a effeito, em 1880, a desapropriação a que alludem e qual a área certa e conhecida que então, foi demarcada para ser occupada pela Reparticão de Aguas e Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1921

Ribeirão del Plata Companhia Sudamericana de Commercio, Sociedade Anonyma, de 10 do corrente, pedindo transferencia dos terrenos de marinhas e accrescidos ns. 98 e 98 A, á rua Visconde Cabrita, em Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.—Provesar autorisada a funccionar na Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1921

Aviso n. 577, de 3 do corrente, do ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminhando o processo de montepio de DD. Cleobolina Maciel do Nascimento e Joaquina Maciel do Nascimento, viuva e filha do Dr. José Custodio Fernandes do Nascimento, ajudante de divisão, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaçam a exigencia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.520—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 327, de 28 de setembro de 1921, relativo á fiança de José Serina de Oliveira, agente postal em S. João da Vidia, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.521 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 230, de 6 de agosto de 1920, relativo á fiança de Bathiel Taveira de Queiroz, agente postal em Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.522 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero n. 308, de 18 de agosto de 1920, relativo á fiança de Anna Hermandes dos Santos, agente postal de Esteios, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.523 — Restituido-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 255, de 17 do corrente mez, relativo á fiança de Quintino Moreira da Silva, collector federal em Paraopeba, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.524—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 224, de 5 de agosto de 1920, relativo á fiança de Carlinda de Freitas Machado, agente postal em S. Gonçalo de Ibitiranna, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

—Sr. delegado fiscal do Piauhy:

N. 2.525—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 168, de 22 de outubro ultimo, relativo a fiança de D. Justina Fernandes Ferreira, agente do correio de Matinha, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.526—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 171, de 4 de novembro corrente, relativo a fiança de D. Abigail Diva de Queiroz Alves, agente do correio de Jaboatão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.527 —Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 253, de 15 do corrente mez, relativo á fiança de D. Maria de Lourdes Maia, agente postal em Dr. Lawad, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.528 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 249 de 12 do corrente mez relativo á fiança de Arlindo Ribeiro de Oliveira, collector federal de Guararé, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex., os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.529 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 391, de 25 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Henrique Ribeiro da Silva Castro, agente postal de Tartaria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex.—os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.530—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 253, de 9 de agosto de 1920, relativo a reforço de fiança de Francisco de Paiva Caldas, collector federal em Pedra Branca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.531—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 311, de 18 de agosto de 1920 relativo a reforço de fiança de D. Maria Nazareth de Azevedo Grant, agente postal de Villa Bressane, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.532—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 48 de 31 de março ultimo, relativo a substituição de fiança de Sentino Torquato, agente postal de Nova Baden, municipio de Aguas Virtuosas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.533—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 25 de 3 de março ultimo, relativo á fiança de Alfredo Augusto do Amaral escrivão federal em S. José do Além Parahyba no mesmo Estado.

Peito a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.534—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 390, de 26 de outubro de 1920, relativo ao reforço da fiança de João Marques de Moura agente postal de Matta Machado, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.535—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 388, de 25 de outubro de 1920 relativo a reforço da fiança de Cyrill Ottoni, agente postal em Cidade de Caldas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.536 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 385, de 26 de outubro de 1920, relativo á substituição da fiança de Manoel de Almeida Neiva, agente postal em João Pinheiro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.537 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 373, de 21 de outubro de 1920, relativo ao reforço de fiança de D. Maria Francelina Pimenta Guimarães, agente postal de S. João Evangelista no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.538 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 57 de 13 de abril ultimo, relativo a fiança de D. Emirena Teixeira Pinho, agente postal em Morada Nova, municipio de Abaeté no mesmo estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.539 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 244 de 10 de novembro do corrente anno, relativo a fiança de Luciano Augusto Pereira, collector federal em São Gonçalo do Sapucahy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

IMPOSTO DO SELLO

EXIGENCIA DO PAPEL SELLADO

Portaria n. 433, de 24 de novembro de 1921— A' 3ª Sub Directoria

(*) Recommendo-vos tomeis as necessarias providencias para a perfeita execução do regimen do papel sellado a partir do 1 de janeiro de 1922, pelo que deve essa subdirectoria, bem como a thesouraria do sello que lhe está affecta, ficar com antecedencia provida dos elementos convenientes á inteira regularidade do attendimento dessa alteração na arrecadação do imposto do

---

(*) Reproduz-se por haver sido publicada sem a relação agora junta.

sello. Acompanha uma relação dos documentos que a contar de 1 de janeiro ficam sujeitos ao sello devido.— *Luiz Vassio Bricio*, director

---

Relação dos documentos sujeitos a sello, a que se refere a portaria n. 433, desta data e na conformidade do art. 79, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Tabella A:

§ 1º — n. 1 — Notas promissorias e letras de cambio.

6 — Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro.

14 — Cartas de credito e abono.

25 — Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos dos seguros de vida, pensões vitalicias ou temporarias, annuidades e congeneres.

Tabella B:

§ 1º — n. 1 — Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, rogatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação, provisões, instrumentos ediaes e mandados judiciaes.

2 — Petições e memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, attestados de molestia ou frequencia e requerimentos para obteles, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos.

3 — Petições, requerimentos, artigos, allegações dirigidos ás autoridades judiciarias para serem autuados ou juntos a autos.

4 — Escriptos particulares ou por instrumento publico, fóra das notas em que directa ou interectamente não houver declaração de valor.

6 — Publicas-fórmas não extrahidas de livros, processos ou documentos de cartorios.

7 — Cópias, traslados e publicas-fórmas extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça federal.

§ 3º, n. 1—Portarias ou passaportes de viajantes.

2—Passaportes e passes de viagens para embarcações.

3—Conhecimentos de cargas de embarcação.

4—Titulos provisorios de registro de embarcação.

5—Titulos de nacionalização de embarcações.

6—Cartas de saude.

7—Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para a ida a bordo e outras.

8—Bilhetes sanitarios e de livre pratica.

10—Taxas cobradas pelas capitanias dos portos, atendidos os *itens c), d), e), j), k), l)* e *d)*.

§ 4º n. 1—Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia superior a 20$ e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiros *(excepturam-se os recibos passados em contas, facturas ou em outros documentos)*.

2—Recibos de venda de mercadorias a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º da tabella A.

4—Cheques ao portador ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de saque de correntista, excepto os de conta corrente do limite de 10 000$ ou depositos populares da mesma quantia.

5—Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, em repartições de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro.

7—Promissorias vias de notas promissorias se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas. Inclusive encontram-se nestas postaes, exceptuadas as nossas sem valor e as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União.

9—Procurações fóra de notas.

10 — Petições, requerimentos ou representações dirigidas ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorogações de prazos, reconvenções de multa, remissões ou quaesquer outros favores onerosos ao Thesouro.

15 — Certidões de exames geraes de preparatorios.

16 — Certidão de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, nos institutos de ensino superior.

§ 11—N. 1—Autos lavrados por funccionarios da justiça e enumerados no § 1º, numero 1 da tabella B, lucruidos os formaes de partilhas.

2—Petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria.

4—Certidões, cópias, traslados e publicas fórmas, extrahidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães da justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, no Districto Federal.

Secção do Expediente, 25 de novembro de 1921. — *Ayres Tavar de Vasconcellos*, 3º escripturario, encarregado da secção.

Requerimentos despachados

N. 9.519 — Maria Gonçalves Roque Lage. — Sobre o reparo feito pelo informante já foi providenciado convenientemente. Quanto á reclamação em aprego não ha o que deferir, visto que esta repartição já informou a Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 28 de junho ultimo, sob n. 707.

N. 14.684 — Adriano Soares da Rocha. — Dirija-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 20.354 — Maria Antunes Moraes. — Relativamente ao reparo feito pelo autuante já se tomou a providencia conveniente sobre a reclamação da requerente. Nada ha que deferir, por isso que esta repartição já officiou no sentido do requerimento a Procurador Geral da Fazenda Publica, em 28 de abril deste anno, sob n. 482.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Alberto de Almeida & Comp. — Deferido. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto. Diga préviamente a 3ª sub-directoria si os requerentes estão devidamente registrados para o commercio de especialidades pharmaceuticas.

Alberto de Almeida & Comp. — Deferido. Officie-se a Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto, depois do que seja o processo presente á 3ª sub-directoria para providenciar sobre o supprimento de sellos, destinados a productos nacionaes. Diga previamente á 3ª sub-directoria si os requerentes estão devidamente registrados para o commercio com especialidades pharmaceuticas.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 570 — A' Alfandega de Florianopolis remettendo a despacho especial para [illegible] J. R. Camões & Comp.

N. 102—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, rogando informações sobre o predio n. 63 da rua Theophilo, em nome de Maria Eugenia de R[illegible]

N. 103 — Rogando informações sobre o predio da rua Barão de Mesquita n. 968, em nome de Salim Kalil Tamnuri.

N. 104 — Rogando informações sobre a quantidade de predios existentes á rua Vasco da Gama, antiga D. Clara, em Todos os Santos, em nome de Manoel [illegible] de Oliveira, com abastecimento de agua.

Requerimentos despachados

N. 283—Joaquim José Teixeira. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos.

N. 451—M. C. Alves Barbosa. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 626—Maria Leite de Mattos. — Transfira-se.

N. 3 170—João dos Santos Arvellos. — Transfira-se.

N. 4 289—Lilly Nordquist. — Transfira-se fazendo-se a rectificação proposta.

N. 8.303—Albano Pereira da Silva Fernandes. — Transfira-se.

N. 8.506—Albino Pereira da Silva Fernandes. — Complete-se o lançamento do predio a que se refere a informação, de accôrdo com o parecer, incorporando-se-lhe o valor locativo de 840$000. Em relação á restituição solicitada em supplica, nada ha que deferir.

N. 8.823—José Vieira de Andrade. — Transfira-se.

N. 10.317—João Bauemard e outro. — Pague a taxa de sanamento, em cobrança. Isto feito, transfira-se.

N. 10.780 — Edwina Leiebre. — Transfira-se, depois de paga a taxa de sanamento em cobrança.

N. 10.[illegible]80 — Jote Kunning. — Pague a taxa em cobrança; isto feito, transfira-se.

N. 11.790—Flodoardo Barbosa dos Santos. — Faça as provas constantes da exigencia do parecer.

N. 12.145 — Antonio Luiz de Queiroz. — Deferido, sob o valor locativo indicado. Imponho, por infracção do regulamento expedido pelo decreto n. 11.321, de março de 1915, a multa de 20$, gráo minimo.

N. 12.601 — Maria [illegible]mana Barão. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 20$, por infracção do regulamento, gráo minimo, na fórma da lei.

N. 12.705—Emil Ohlsen. — Transfira-se.

N. 13.556 — Maria Gertrudes Caldas da Cunha Freire. — Transfira-se.

N. 13.602 — Oliveira Mendes & Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$ minimo da lei, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões, igual a de 18$ de accordo com o art. 270, § 2º, n. I, lettra *b*, do regulamento vigente.

N. 13.631 — Arthur Gomes [illegible] Transfira-se. Por infracção do art. 15 do regulamento expedido pelo decreto numero 11.321, de 10 de março de 1915, com gráo minimo, imponho ao requerente a multa de 20$000.

N. 13.994 — João Albino de Castro. — Complete-se [illegible]

N. 14.240 — Manoel [illegible] Pague a taxa de sanamento cobrada. Isto feito [illegible]

N. 14.513 — [illegible] se, passando [illegible] tura de sanamento [illegible]

N. 15.794 — Maria da Silva Mello. — Faça-se a transferencia, nos termos indicados, depois de paga a taxa de saneamento em cobrança. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela fórma proposta.

N. 15 855 — Rosa Barbosa. — Complete-se a inscripção proposta, sob o valor locativo de 1:440$. Imponho a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 16 251 — J. de Almeida & Comp. — Defiro. Exija-se recibo.

N. 17.023 — Wenceslau Lyra de Souza. — Inscreva-se a partir de dezembro, sob o valor locativo declarado, fazendo-se a cobrança do debito do corrente anno dagua dos exercicios de 1918 a 1921, nesta repartição e no prazo de 30 dias. Quanto ás taxas de 1917, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 17.444 — Emile François. — Façam-se as annotações, procedendo-se de accordo com o parecer. Imponho por infracção regulamentar a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 17.729 — Maria Clara Van Erven Snel. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. 17.935 — José de Oliveira Maia. — Pague a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 18.326—Raul Ferreira Leite.—Proceda-se a inscripção proposta.

N. 18.224—Waldemar e outros (menores). —Transfira-se. Cumprido o despacho, seja presente o processo ao Sr. Dr. director.

N. 18.338 — Carlos Sucasow Jonnert.— Transfira-se; em seguida ao pagamento da taxa de saneamento em cobrança.

N. 18.493—Januaria Maria Rosa e outra. —Inscreva-se, sob o valor locativo indicado Pela infracção regulamentar. Imponho a cada uma das requerentes a multa de 20$, grão minimo da lei.

N. 19.417—Cecil Thiré.—Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo de 4:320$000. Imponho a multa de 20$, grão minimo da lei por infracção do art. 15 do regulamento mandado cumprir pelo decreto n. 11.521, de 11 de março de 1915.

N. 22.024—França Gomes & Comp. — Certifique-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de novembro de 1921

João de Brito Cavalcanti.—Pague o debito.

Francisca Adriana Siqueira Machado.— Idem.

Camoos & Pires.—Idem.

Manoel Cotrim, Dr.—Idem.

Julio Ribeiro Travassos.—Satisfaça a exigencia, juntando certidão do cartorio de Registo de Immoveis.

Carlos Lina e Izabel Sá Vinhaes.—Sellem os documentos de fls. 8.

João da Costa Meira.—Prove o registo do immovel, juntando certidão e pague a taxa em cobrança.

Amador de Araujo, dr.—Satisfaça a exigencia.

Sociedade Instituto La Fayette.—Prove ter pago o imposto de 2º semestre de 1921.

João da Costa Marques.—Junte documentos habeis.

Antonio Pinto Corrêa.—Satisfaça a exigencia.

Carlos Nery Cadaval.—Idem.

Arnaldo Rodrigues Loureiro.—Idem.

Octavio Walker.—Idem.

Antonio Lucchesi.—Idem.

Antonio Cardoso Lopes.—Idem.

Alberto dos Santos Coelho.—Idem.

Jacintho de Queiróz.—Idem.

Associação dos Funccionarios Publicos Civis.—Idem.

Eugenia do Couto Tavares.—Idem.

Silverio Teixeira Gondar.—Idem.

Francisco de Freitas Lindo.—Idem.

Marcellino de Mello Pereira.—Idem.

Georgina Fernandes Chaves.—Idem.

Francisco Costa Barreiras.—Idem.

Manuel Archanjo Campanella.—Idem.

Gilda de Souza Guimarães.—Idem.

Lourenço Bantista & Soares.—Idem.

Cesario Augusto Dias.—Idem.

Benevenuto Carvalho Leme.—Pague a taxa em cobrança.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 25 de novembro de 1921

José Silva, Banco do Minho, requerimento de 28 de outubro de 1921, pedindo guia para completar o deposito de que trata o art. 34 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921.— Lavre-se o termo, submettendo á approvação previa a respectiva minuta.

Assignaram no dia 23 de novembro do anno corrente, na Inspectoria Geral dos Bancos, termos de isenção de deposito para operarem em cambiaes de accordo com o art. 34 n. 8 do regulamento em vigôr, os seguintes estabelecimentos bancarios:

Banco Escandinavo Brasileiro, sello 5$000.

Banco Hespanhol do Rio da Prata, sello 5$000;

Banco Nacional Ultramarino, sello 6$000;

The York and Soerie Bank Ltd., sello 6$000.

Inspectoria Geral dos Bancos:

Reassumio hoje á sua séde, o cargo de Inspector Geral dos Bancos, o Dr. Nuno Pinheiro, que esteve em goso de ferias legaes, tendo voltado ás suas funcções o sub-inspector geral Dr. Ramalho Ortigão.

Agencia Financial de Portugal, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 5.171 de 7 de outubro de 1921 a importancia de 7:083$333, proveniente da quota de fiscalização pela sua séde nesta Capital pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Banco de Petropolis, recolheu ao Thesouro Nacional pelo conhecimento n. 111 de 13 de outubro de 1921, a importancia de 354$165 proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento naquella cidade, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Sociedade Cooperativa Popular de Credito, recolheu ao Thesouro Nacional, a importancia de 354$165 proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

The Canadian Bank of Commerce, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 5.738, de 8 de novembro de 1921, a importancia de 1 305$541, proveniente da quota de fiscalização pela sua succursal nesta Capital pelo tempo comprehendido de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1921.

Banco do Rio de Janeiro, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3 765, de 26 de julho de 1921, a importancia de 7:083$333 proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento principal nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora, recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 1:062$500, proveniente da quota de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Sociedade Popular Brasileira, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 5 801, de 11 de novembro de 1921, a importancia de 5 833$333, proveniente da quota de fiscalização pela sua séde nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 5.952, de 21 de novembro de 1921, a importancia de 1.062$500 proveniente da quóta de fiscalização pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo comprehendido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1921.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.363 —Ao Sr. director do Serviço de Informações no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que foi feita a suspensão da publicação em avulso dos boletins de cotações.

N. 1.364—Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, remettendo o autographo que acompanhou o officio n. 2.991, de 23 do corrente.

Requerimentos despachados

Arlindo Neves, João De Maria, Ary Bartholomeu de Almeida, Ivo Martins Annibal Corrêa e Castro, Jeronymo P. Sampaio, Luiz During, José P. Guimarães, Lucia A. Machado Edgard Menezes Antonieta Guerreiro e Eugenia Cascão.—Sim, em termos.

Antonio Joaquim dos Santos.—Sim, por 15 dias.

Procopio L. R. Russell e Edgard José Martins.—Como requerem.

Antonio Coryuto Costa.—Aguarde a volta dos revisores em férias.

José Mathias de Andrade, Sylvio Cardoso, Manoel Esteves A. do Nascimento, Maria Christina C. de Avellar Francisco Guimarães, Clodoaldo dos Santos e Gustavo Gomes de Souza.—Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 25 de novembro de 1921

Officios expedidos ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 690 — Remettendo os processos da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauhy, relativos aos abonos de quota de funeral e de pensão provisoria de D. Celina da Cunha Sampaio e outros.

N. 610 — Remettendo os titulos de pensão de montepio ns. 13 456 a 13. 3, de D. Maria Percilliana de Conceição Lima e outros, viuva e filhos de Marcos Barbosa Lima, ex-guarda-fios de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 611 — Idem idem idem ns. 13.464 a 13 467 de D. Maria Victoria Pereira Valle e outros, viuva e filhos de Arthur Pinto da Silva Valle, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

D. Etelvina Pereira, viuva de Alfredo Julio Alves Pereira, ex-agente de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Prove que o *de cujos* continuou a contribuir para o montepio depois de aposentado.

D. Antonia Ribeiro da Costa e outros, viuva e filhos de Heitor Manoel da Costa, ex-carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Violeta de Mattos Amorim e outros, viuva e filhos de Zoroastro Ferreira de Amorim, ex-conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo identico pedido. — Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que se refere ao contribuinte e á requerente os nomes de [illegible] Ferreira Amorim e Violeta Mattos Ferreira de Amorim e complete o sello de varias certidões apresentadas.

Foram mandadas averbar as declarações de familia: Antonio de Azevedo Doria, Eu[illegible]io da Silva Lordello, Carlos de Toledo [illegible]les, Severino Rodrigues do Nascimento, [illegible]oel Monteiro da Cunha, Arthur Freire, [illegible]edim Romão Castro Botelho, Plinio de [illegible]onza Aguiar e Jayme Silverio Barbosa, funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao escrevente de 2ª classe João Carneiro Maia.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, ao telegraphista de quinta classe Cicero Castro;

De seis mezes, ao inspector de 2ª classe Gustavo Miguel Meyer de Barros;

De tres mezes, ao trabalhador Heitor Cavalcanti de Araujo;

De seis mezes, ao guarda-fios de 2ª classe Jesuino José da Rosa;

De seis mezes, ao guarda-fios de 2ª classe Januario Cavalcanti de Albuquerque;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Joaquim Teixeira Neves;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda-fios João Mariano Gomes;

De seis mezes, ao mensageiro Miguel Archanjo do Nascimento.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Americo Rodrigues Gonçalves;

De seis mezes, ao thesoureiro da agencia de S. Carlos Carlos Simplicio Rodrigues da Cunha;

De tres mezes, á agente de Boulevard da Republica, Pará, Diva Ribeiro da Fonseca Lisboa;

De um mez, em prorogação, á [illegible] Maria Raquel de Miguel Coelho Leitão Cal[illegible];

De dous mezes, ao carteiro de 1ª classe [illegible] directoria geral Gustavo José de Araujo;

De seis mezes, ao agente de 1ª classe [illegible] José Alves Ferreira Pinto;

De dous mezes, ao [illegible] da directoria geral Adriano de Oliveira Moraes Pinto;

De dous mezes, em prorogação, a agente [illegible] Salvador de Sá Paulina Corrêa [illegible].

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da directoria geral Avelino da Silva Corrêa.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao mestre das officinas da estrada de rodagem de Granja a Viçosa José Firmo Frota;

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar da estrada de rodagem de Queimadas a Monte Santo e a Cumbe, Henrique Autran da Matta e Albuquerque;

De dous mezes, ao conductor de 2ª classe Francisco de Assis Ferreira Lima.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes, ao soldador João Candido de Souza.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 15 mezes, em prorogação, ao agente de 1ª classe João dos Santos.

Expediente de 25 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem desembaraçados, livres de direitos e taxas, os materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil, vindos pelo vapor *Corona* (aviso numero 743).

Requerimentos despachados

Francisco dos Santos Amaral e João Antonio dos Santos, aposentados por decretos de 18 do corrente. — Apresentem certidões do tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 25 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sello da nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accôrdo com o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis, em officio n. 127, de 16 do corrente mez, resolve fazer as seguintes alterações nas tarifas em vigor na referida estrada:

a) augmentar de 20 % (vinte por cento), o preço actual das passagens, sendo emittidos bilhetes de ida e volta sómente para os prazos de tres e 15 dias;

b) substituir as taxas das tarifas 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 pelas seguintes:

Tarifa 4 — 13 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 6 — 1,4 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 7 — 2,2 réis por dez klios e por kilometro;

Tarifa 8 — 2,8 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 9 — 3,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 10 — 4,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 11 — 5,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 12 — 7,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 15 — Carros de quatro rodas, 700 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 3$000;

Tarifa 16 — Carros de duas rodas, 500 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 2$000;

Tarifa 17 — Animaes, 100 réis por cabeça e por kilometro;

c) modificar na pauta, as classificações de algumas mercadorias, [illegible] a classificação constante da tabella rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de [illegible] de 1921. — *J. Pires do Rio.*

ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

Relação de mercadorias com as classificações modificadas na respectiva pauta, e á qual se refere a portaria desta data.

Mercadorias	Tarifas
Aguardente nacional importada	10
Aguardente nacional exportada	9
Aguardente estrangeira	12
Agua-raz	10
Alcool nacional para industria (1)	10
Alcool estrangeiro	12
Alhos	8
Alvaiade	10
Anilina	12
Anil	12
Animaes vivos pequenos, em gaiolas, engradados ou cêstos, (encommenda)	12
Apparelhos de porcellana ou crystal	14
Artigos de charutaria, não classificados	14
Artigos de fumantes, não classificados	14
Artigos de livraria	8
Artigos para carnaval, não classificados	14
Artigos de tinturaria	10
Artigos de tapeçaria	14
Armações de guarda-sol	14
Armarinho (artigos não classificados)	14
Armas brancas	14
Armas de fogo e pertences	14
Aveia	9
Aves domesticas, ou silvestres, em capoeiras, gaiolas ou caixões, engradados, (encommenda)	12
Balaustres de ferro, bronze ou outro metal	12
Bebidas alcoolicas ou espirituosas, não classificadas	14
Bengalas	14
Bicycletas	21
Bilhares e pertences	14
Brinquedos	14
Bules de porcellana fina	14
Cabras, cabritos e carneiros [illegible] nos, em cugrados, (encommenda)	12
Cachaça	10
Cangeias vinas, (encommenda)	12
Capões (encommenda)	12
Cebolas e cebolinhas, não sendo frescas	8
Cerveja estrangeira	14
Cerveja nacional (1)	12
Cereaes não classificados (1)	8
Cevada	9
Champagne	14
Charuteiras	14
Charutos	14
Chouriços (1)	12
Cigarros	14
Colmeias de abelhas	12
Commoteiras de crystal	14
Crystal em obra (copos, [illegible] etc.)	14

Espingarde	14
[illegible]	14
[illegible]	14
Farinhas alimenticias, não classificadas	10
[illegible] (1)	12
[illegible]	8
[illegible]	12
[illegible] (encommenda) (1)	11
Farinhas (encommenda)	12
Ganços (encommenda)	12
Gazolina	12
Hortaliças, (encommenda) (1)	11
Kerozene	10
Leguminosas, (encommenda)	11
Legumes frescos, (encommenda (1)	11
Leitões, (encommenda) (2)	12
Macacos, animaes, (encommenda) (2)	12
Maizena	12
Marrecos, (encommenda)	12
Massas de fructas despachadas pelas fabricas (3)	8
Materiaes explosivos ou inflammaveis, não classificados	14
Mel de abelhas, (encommenda) (1)	13
Motocycles ou semelhantes	11
Oculos para brilhar	14
Pacas vivas, (encommenda (2)	12
Passaros em gaiolas ou viveiros, (encommenda) (2)	12
Pavão, (encommenda) (2)	12
Pequenos animaes o aves domesticos ou silvestres, em gaiolas, caixões ou engradados, (encommenda) (2)	12
Perus, (encommenda)	12
Pimentas ou pimentões frescos, (encommenda) (1)	11
Pistolas ,armas de fogo	14
Porcos communs, leitões em caixões ou engradados, (encommenda) (2)	12
Sabonetes estrangeiros	13
Sacos para brilhar ou bagatellas	14
Tintas de escrever, imprimir ou pintar	10
Tintas preparadas	10
Tubos de ferro, aço, para chapéos de sol	14
Velocipedes ou bicycletas	12
Verduras (encommendas) (1)	11
Varetas de aço para armações de chapéos de sol	14
Vitellos, carneiros, engradados, (encommenda) (2)	12

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Observações:

(1) 50 % em exportação.

(2) Vide art. 37.

(3) Em exportação.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear José Rodrigues de Carvalho Junior e José Ernesto Pinto Coelho, para o logar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte.

Nomear Deocrido de Lemos Moreira, Ermano Bello de Menezes, Alcyr Almeida Fonseca e Evaristo Sá do Amaral, para o logar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Lindolpho Libanio Serra, praticante da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Antonio Craveiro, ex-funccionario dos Correios do Amazonas, pedindo nomeação de auxiliar.—Indeferido.

Maria Felicia Barreto, auxiliar effectiva da agencia do Correio da avenida Rio Branco, pedindo seis mezes de licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Eduardo Camara Alves, carteiro de 3ª classe, pedindo licença.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Anna Alexandrina Cavalcanti d'Albuquerque, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Euripedes Dutra Ribeiro, amanuense da directoria geral, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Benedicto Ramos de Oliveira, ex-carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

Ataimiro do Amaral Mourão dos Santos, amanuense da Directoria Geral, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Araken de Azeredo Coutinho, amanuense da Directoria Geral, pedindo justificação de faltas.—Justifico sem vantagem para regularisar a situação do requerente.

Julio Jesuino Esteves, pedindo nomeação de auxiliar de carteiro.—Satisfaça as exigencias dos arts. 431 e 433 do Regulamento Postal.

Lucas Garcia Alves, agente do Correio da cidade de São Joaquim, Estado de São Paulo, recorrendo do acto do administrador que o multou em 200$000.—Indeferido.

Frederico de Sá Hummel, João Avelino Nobrega, Archiriclinio Ribeiro de Aguiar, Juvenal dos Santos Assumpção e Hyppolito Alves Cabral, respectivamente thesoureiro e fieis dos Correios de São Paulo, pedindo vista nos processos—São Paulo 105—C—20 e 480—E—20.—Deferido.

Juarez Pereira Gomes, então praticante de 2ª classe dos Correios do Paraná, recorrendo do acto da Administração que o responsabilizou pela importancia de 632$000.—Indeferido.

Alfredo Porfirio de Miranda, pedindo gosar as férias atrazadas, sem prejuizo do serviço.—Como pede.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1921

Antonio Ramos, Domingos Fernandes, Horacio Corrêa Vianna, José Rodrigues de Lacerda Lima; José Augusto da Paixão, Manoel Laureano, pedindo licença.— Concedo um mez; com dois terços da diaria;

Alfredo Lourenço, idem, idem. — Idem, idem. Volte, ddocts, á 5ª divisão, para providencias, de accôrdo com a informação da Secretaria:

Joaquim Baptista, Sebastião Castilho, Ernesto Rodrigues, Euzebio Pereira, Antonio Francisco dos Santos, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dois terços da diaria;

Antonio Augusto, idem, idem.— Idem, 20 dias com dois terços da diaria;

Antonio Carvalho Guimarães, idem, idem. —Idem, 15 dias, com dois terços da diaria;

Manoel Francisco Dias, pedindo transferencia; Judith Pinto de Paula Soares, Ermesto Medeiros Costa, pedindo certidão. — Como pede;

João Dias dos Reis, idem, idem. Como requer; Alfredo de Araujo Rangel, Antonio Affonso e Violeta de Mattos Amorim, idem, idem.—Certifique-se;

João Daniel da Silva, Joaquim Filisbino dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo;

Antonio de Oliveira, pedindo passe. — Concedo o passe;

Antonio da Costa, idem idem.—Idem, até 3e de dezembro proximo futuro.

Arnaldo de Abreu Madeira, idem idem.— Idem, com 75 % de abatimento, até 31 de dezembro proximo futuro.

Euclydes Luiz de Araujo, João José dos Santos, pedindo transferencia; Rosa Maria de Oliveira, pedindo collocação; e Francisco Valdomiro Escarlate, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Zacharias Antonio de Azevedo, pedindo abono com dous terços.—Deferido.

Jorge Sampaio, José Silva 2º, Telesphoro Pereira das Chagas, pedindo transferencia.—Indeferido.

Manoel Toledo, pedindo reintegração.— Idem, á vista da informação.

Hermelindo Gomes de Menezes Lette, pedindo abono a titulo de férias.— Idem, o pedido foi feito fóra do praso determinado.

Joaquim Moreira da Silva, pedindo restituição de documentos. — Não ha que deferir.

Nicoláo Rozemback, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido por equidade.

Oliveira Nogueira, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes de accôrdo com o estabelecido.

Paulo Cesario Carneiro, propondo fiança. —Acceito a fiança.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Por portaria de 23 do corrente, foi tornada sem effeito a de 15 de outubro ultimo, que nomeou Francisco Ponsati para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria Agricola do 17º Districto (Estado do Rio Grande do Sul), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Joaquim Ponsati para exercer aquelle cargo, de accôrdo com o regulamento acima citado.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 131 — Sessão ordinaria em 21 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO DR. JOSÉ' DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, e Leonel Filho e auditor Paes Leme Miranda, servindo como ministro, é aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos.

Ns. 5.219, 5.246, 5.385, do corrente mez, pagamentos de 11:542$195, a J. L.

Costa & Comp. e outros, 17:790$ a Castro Miranda & Comp. e outro, 1:500$ ao Dr. José Francisco Rosas e outros, de fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ns. 3.079 e 5.056, de 15 de agosto e 22 de outubro ultimos, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 70:107$717, por conta do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, verba 14ª, consignação I,sub-consignação IX. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8:640$ a Castro Almeida & Comp., 1:075$ a The Ault & Wiborg Brasil Co., 268$200 á Western Telegraph Company Ltd., de fornecimentos.

De distribuição do credito de 1:020$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 16

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited, encaminhado pelo officio n. 291, de 11 de fevereiro do corrente anno, da Alfandega da Capital;

Da The Brazilian Limited, Co., idem n. 1.506, de 2 de julho, idem, idem;

Da The Ouro Preto of Brazil Ltd., encaminhado pelo officio n. 1.507, de 19 de março do anno passado da Alfandega da Capital.

O Tribunal considerou legaes as isenções.

Officio n. 146-A, de 17 de outubro ultimo, da Estatistica Commercial, pedindo pagamento da quantia de 100$ a Paul J. Christophe Company, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento constante do parecer.

Processo de pagamento por depositos da quantia de 99:716$260, ouro, a American Bank Note Company, de Nova York, pelo fornecimentos de notas á Caixa de Amortização. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenado o pagamento, á conta de deposito, em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 521, de agosto ultimo, distribuição do credito de 58$912 á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 10ª;

N. 638, do mesmo mez, idem de 10:408$152, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 14ª;

N. 673 idem, idem, de 5$690 á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.166, 1.211, 1.213, 1.231, 1.235, 3.769, 3.804, 4.296, 4.311, 4.314, 4.357 e 4.351, de outubro do corrente mez, pagamentos de 124$ a Brandão Sobrinho & Comp., 166$ á Casa Pratt 375$ a Moreno Borlido & Comp., 388$400 a Firmino Fontes & Irmãos, 35$500 a Moreno Borlido & Comp., 2:297$061 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 225$612 a Alberto das Chagas Leite, 67$ a Arthur Soares, 139:032$199 ao Dr. Aloysio de Castro, 98$879 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 38:815$210 a Souza Pires & Comp. e outros, 200$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de fornecimentos, gratificações e differença de vencimentos;

Ns 3.214 e 4.147, de agosto e outubro, distribuição dos creditos de 480$ e 800$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª;

N. 3.363, de agosto ultimo, idem á Delegacia Fiscal no Paraná da quantia de 600$, por conta da verba 35ª:

N. 4.017, idem idem, de 50:000$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 28ª.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.676 de outubro, ultimo, distribuição do credito de 100:000$ á Directoria Geral de Contabilidade de Ministerio por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.045 de 8 de outubro findo,

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.861, de setembro ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 36$ a Walter & Comp., de fornecimentos no anno passado;

Ns. 3.464, 3.539, 3.541, 3.552, 3.563 e 3.643, de outubro e corrente mez, pagamentos de 1:415$500 a Cardinale & Comp. e outro, de 50$300 a Fontes Garcia & Comp., 39:879$ a Dias Garcia & Comp., 244$080 a Soares Lavrador & Comp., 375$200 a Villas Boas & Comp. e 24:097$462 a Luiz Zanni e outros, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.551 do corrente mez, distribuição do credito de 1:420$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.214, 5.221 e 5.223, de 7 do corrente mez, pagamento de 640$ a Henry Schoembrum, 5:716$ a Villas Boas & Comp. e outros e de 323, a Fred Fisner & outros, de serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 32$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.287 e 4.290 de 4 e 5 do corrente, pagamento de 403$ a G. Ribeiro dos Santos e de 148$500 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, por fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.080, de 18 do corrente, pagamento de 36:300$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., e outros, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agriculutra, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.218, 5.222 e 5.234, de 7 do corrente, pagamentos de 604$500, 385$ e 1:999$700 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:183$333 a Alice Alves da Silva, 4:950$ a Olivia Vieira de Faria e de 4:200$ a Alberto dos Santos e outros, de dividas de exercicios findos e gratificações.

De distribuição do credito de réis 2:572$903 ao Thesouro, por conta da verba 5ª, lettra *b*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.331, de 7 do corrente, pagamento de 6:623$710 a Souza Torres & Comp. e outros, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 56 processos, sendo:

Com despacho de registro	5
Com despacho de recusa.....	2
Com vista a um dos ministros....	1
Referente a isenção de direitos:	
Julgados legaes	3
Total	56

—

Acta n. 123 — Sessão ordinaria em 23 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Gregorio Bernardes, servindo como ministros foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.225, 5.233, 5.308, 5.310, 5.340, do corrente mez, pagamentos de 210$240 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 258$200 idem, idem, 900$ a Corynthio Cezar da Silva, 90$ ao Dr. Joaquim Bello do Amorim e 3:431$ á Companhia Nacional de Electricidade e outros de fornecimentos, ajuda de custo e passagens, no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Armour do Brasil, encaminhado pelo officio n. 306, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

De Rinaldo Selbach, junto ao officio n. 152, de 10 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Da Amazon River Steam Navigation Company, annexo ao officio n. 85, de 10 de setembro de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Do Jornal *O Imparcial*, junto ao officio n. 1.911, de 25 de agosto do corrente anno, da Alfandega da Capital.

Da Amazon Telegraph Company Ltd., encaminhado pelo officio n. 59, de 3 de setembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Foi voto vencido no julgamento dos processos referentes á Companhia Armour do Brasil e a Rinaldo Selbach, o do Sr. ministro relator, de accôrdo com os que tem emittidos em casos identicos.

Da Société Sucrière do Rio Branco, junto ao officio n. 730, de 19 de abril do anno passado, da Alfandega da Capital. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

De Virginia Almeida Colasso Dias, encaminhado pelo officio n. 406, de agosto do corrente anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não estar o material de que se trata comprehendido nos §§ 2º e

8 do art. 424 de Nova Consolidação das ... das Alfandegas.

Officio n. 164, de 23 de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, distribuição do credito de 2:530$050 á mesma Delegacia, por conta da verba 5ª lettra B.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.850, de 23 de outubro ultimo, pagamento, por «Depositos», de 0:038$500 a Alfredo Graça de Queiroz, de ... necimentos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

... tados pelo Sr. ministro Leonel ...:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.160, 5.226, 5.228, 5.229, 5.235, ... 5.309, 5.311 e 5.432, de 1, 7, ... e 16 do corrente, pagamentos de ... 240, a Sezefredo Silveira de Mello; ... 8, a Arnaldo Braga & Comp. e ... 3118, a J. L. Costa & Comp.; ... 126, á E. de Ferro Sorocabana e ... 10:6098960, a Moura & Comp. e ... 952, a Sergio Domingues Machado ... 03, a Cantidiano de Almeida; ... 426, a Barcellos & Comp., e de ... 00 a Jovino Vieira, de subvenção ... differença de vencimento, ajuda de ... e fornecimentos feitos a diversas ... repartições dependentes do mesmo ...

Ns. 4.346, 4.598 e 4.707, de 15 e 29 ... e 5 de outubro ultimos, pagamentos, por "depositos", das quantias ... 923, a Jayme de Araujo Guimarães; 278900, á Companhia Ecuadoriana, de 50 000$, ao Instituto Polytechnico da Bahia, de gratificação, fornecimento e subvenção;

N. 483, de 8 de agosto do corrente anno, distribuindo da quantia de 6:000$ do Thesouro Nacional, annullada no ... que foi distribuido á Delegacia Fiscal no E. de S. Paulo, por conta da ... a 19ª.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos:

De 8:673$057, ao menor Candido, filho de Antonio José dos Santos; ... 710 a Rita Ernestina Kelk; ... 158, a Maria Candida de Mello Guimarães; 5:6...022 a Maria José Lopes ... Miranda e outros; 1:359$137, a ... de Vianna; 3:018$000, a Maria ... Pedro Romano; 2:1...38, a José ... Pereira; 1:351$400, a Julio Miguel ... Freitas & Comp.; 11:...$ a E. Costa & Comp., e de 3:529$000, a J. L. ... & Comp., de diversos de exercicios ... os, fornecimentos prestados e fornecimentos feitos ao Ministerio da Fazenda, Alfandega da Capital, á Imprensa Nacional e ao Tribunal de Contas;

De distribuição de credito de reis ... 32 á Delegacia Fiscal no E. do ..., por conta da verba 3ª lettra A.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 580 e 636, de 16 de setembro e 11 de outubro ultimos, distribuição dos creditos de ... annos a diversas Consignações fiscaes e de 1:...03 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do decreto n. 14.129, de 31 de março ... corrente anno e da verba 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.551, 3.772, 4.072, 4.241, ... 4.361 de 12 e 30 de setembro, ... 31 de outubro, 10 e 11 de novembro ... corrente anno, pagamentos de 29$608 ... Maximiano José Gomes de Faria, ... 127:301$120 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 213$ a José de Mello Junior, 144$ a José Macedo, 36:261$240 a Augusto Maria da Motta e outros e de 7:574$100 a José dos Santos e outro, de gratificação, fornecimentos, soldos e diarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.681 e 332, 3.123, 3.124, 3.547, 3.5..3, 3.5..1, 3.5..2, 3.595, 3.5..8, 3.599, 3.602, 3.610, 3.611, 3.613, 3.638, 3.646, 3.652, 3.663, 3.668 e 3.705, de 23 de agosto, 29 de setembro, 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 16 de novembro do corrente anno, pagamentos de 2:000$ a Antonio Olintho dos Santos Pires, 3:006$500 a Veiga & Comp. e outros, 407$750 a F. R. Moreira & Comp., 1018$700 a Estrada de Ferro Central do Brasil, 6:450$ a Cardinalle & Comp., 368:000$ a Lincoln Nodare, 115$200 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 2:141$100 a A. A. de Queiroz e outros, 1:227$420 a Cicero de Figueiredo e outros, 350$ a Albertina Jardim Kopylinski, 1:500$ a Paulo Marques de Faria e outro, 384$ a J. L. Costa & Comp., 777$777 a Trineu Barreto Pinto, 4:475$ a Arnaldo Braga & Comp., 68$ a F. R. Moreira & Comp., 908$00 a Moacyr Sampaio, 2:500$ a Maria José do Carmo Mello e outras, 950$ a J. F. Moreira Guimarães, 2:247$000 a Arthur Donato & Comp. e outros e de 16:000$ a Benedicto de Souza, de serviços prestados, fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio, transportes, aluguel de casa, gratificações e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e indeferiu as distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.546, 5.193, 5.196, 5.216, 5.221, 5.237 e 5.271, do corrente mez, pagamentos de 1:900$ a Antonio Leal, 500$ a Alphet Romeiro, 373$333, ouro, a José Pereira de Souza, 60$ a Moreno Borlido & Comp. e outro, 205$800 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 794$666 á mesma, 1:781$300 á Firmino Fontes & Irmão e outros, de fornecimentos, passagens e diarias no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 5:333$332 a D. Maria Thereza Cavalcanti de Araujo e outros, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.559, de março ultimo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 3:000$ a Frederico C. de Abreu e Souza, de subvenção no anno passado.

Ns. 1.960, 4.326, 4.348, do corrente mez, pagamentos de 420$ ao *O Jornal*, 1:732$ a Lourenço de Sá e Albuquerque e 1:800$ a Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos, publicações e indemnisações.

N. 2.977, de agosto corrente, distribuição do credito de 20:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 33ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.735, de julho do corrente anno, pagamento, por «Depositos», da quantia de 921$ á Companhia Brasileira de Energia Electrica, de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.607, do corrente mez, pagamento de 7:035$150 a Fonseca Almeida & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.110, de julho do corrente anno, pagamento de 48$ a Affonso Duarte Ribeiro, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.999, 5.436 e 5.437, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 3:000$ á Prefeitura Municipal de Nictheroy, 69$800 a Firmino Fontes & Comp. e 146$200 aos mesmos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 100$ a João Lydio Barbosa e 2:160$ a Francisco Leal & Comp., de aluguel de casa e fornecimentos.

De distribuição do credito de 1915 1:306$666 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 8ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de credito.

Officio da Alfandega da Capital n. 2.656, de 17 do corrente, pagamento de 2:880$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., de concertos feitos na lancha *Guma Bernó*. — Convenceu-se em diligencia o julgamento, para o fim de informar o ministerio se houve ajuste decorrente da proposta de que trata a factura annexa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 3.426 e 3.659, de setembro e outubro ultimos, pagamentos de 3:09...420 e 13:9...390 a Moreno Borlido & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno:

N. 3.745 e 3.8... de outubro ultimo, distribuição dos creditos de 607$200 e 750$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª.

Ns. 3.660 e 3.69... de outubro findo, idem de 1:279$950 e 30:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Alagoas, por conta da mesma verba;

N. 3.696, da mesma data, idem de 1:815$175 á no Estado do Parana, por conta da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.058 de outubro ultimo, distribuição do credito de 29:940$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 14ª — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 99 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	90
Com despacho de recusa.....	2
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legaes	5
Julgadas illegaes	2
Total	99

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Nabuco de Abreu—Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.216— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Francisco de Souza Moraes; aggravado, Carlos Sucow Jobson.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.217—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Paulo Fabiano da Silva; aggravado, Manoel Velloso de Azevedo.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.218— Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, José Lopes; aggravado, Antonio Francisco de Andrade Mello.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.220— Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Luciano Augusto Pedrigues; aggravada, Julia G. M. Carramanho Pires.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.222—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Pedro Henriques; aggravada, a Egreja Presbyteriana dos Estados Unidos do Brasil.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.224 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Adelina Teixeira; aggravado, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.225 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Telles & Carvalho; aggravada, a Companhia Brasileira Commercial e Industrial. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.226 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Mello & Costa; aggravado, The London and Brasilian Bank Limited.— Não conheceram do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.227 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro; aggravado, Dr. Mario Lamberti Lacerda. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.228 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; 1º aggravante, Manoel Marques da Silva; 2º aggravante, Amilio Cesar Teixeira; aggravados, os mesmos.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.229 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Manoel de Araujo Lima Bastos, e outros; aggravados, Dr. Curador de Residuos e o juizo. — Não conheceram do aggravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.230 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Manoel Ribeiro Guimarães; aggravados, Nelson & Dias e outros.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.231 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Dr. Nuno Marcondes Barata, aggravada, Izabel de Figueiredo Barata. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.232 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Oscar Lube Berg ou Maria Nabuelina; aggravado, Leonardo Ignacio Coelho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.233 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Amelia Esberard; aggravado, Henrique Pinheiro Bastos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.234 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José Tolentino; aggravada sociedade anonyma «Casa Raphael». — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.235 — Relator o Sr. desembargador Francellino Guimarães; aggravante, Henrique Pirm Laclette; aggravada, Nair da Silva Araujo Prado e seu marido.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.236 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Etelvino da Costa Santos Moura; aggravado, Alberto Alves Correa. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.240 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravada, Maria da Silva Franco de Sá, aggravada a Fazenda Municipal. — Deram provimento para que o Dr. juiz aquo reforme o seu despacho, admittindo a intervenção do Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 338 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravos de petição

N. 7.241—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.243—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.244—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.245—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.246—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.247—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 7.219—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.247, 7.250, 7.252, 7.255, 7.253, 7.201 e 7.155.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.213.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.808, 6.878, 6.924, 6.965, 7.004, 7.008, 7.160, 7.183, 7.188, 7.189, 7.201, 7.212 e 7.218.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Moutão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Moutão & Comp. que a assembléa foi designada para o dia 2 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 21. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.253)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dão do teôr seguinte: "§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.393)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALLENCIA DE B. O. MACHADO & COMP.

O maior Barros, communica aos interessados na fallencia de B. O. Machado & Comp., vir a juizo fallar sobre o pedido reivindicatoria, a requerimento de John Roger, sob as penas da lei. Rio, 23 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.375).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. Ribeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, á rua Senhor dos Passos, numero 110, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Joaquim Nunes Junior, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ribeiro, por sentença deste juizo, de 5 de novembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Alfredo & Henriques, residentes á rua S. Pedro n. 187, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 1 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias do forum, a fim de [illegible] dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus para-

graphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

(6.177)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS DA FALLENCIA DE BOLDIM & COMP.

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Boldim & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.410).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Raul de Castro, exequente da fallencia de Braune & Comp., foi requerido a sua prestação de contas com a citação de o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro naquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de egual theor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade a 22 de novembro de 1921. E eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. José Candido de Barros. (6.402).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Mesquita & Alves

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores o Dr. Juiz adiou para o dia 10 de dezembro ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 24 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, *João B. Rello* escrevente juramentado. (6.405).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por C. Costa Fontes & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as quantias de 11:550$139 e correspondentes a um cheque e uma cambial ou seu equivalente em moeda nacional que endossaram para serem pagas em Londres, a Antonio Casemiro da Costa e a elles supplicantes ou a sua ordem devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 5 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.403).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

Edital de primeira praça, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de oez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas logo após á audiencia desse dia, e ás portas do predio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funcciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da avaliação abaixo os bens penhorados a Raul de Castro Nogueira da Gama, no executivo, por nota promissoria que lhe move Casemiro José Pereira de Menezes, e avaliados, na fórma abaixo, conforme laudo a folhas 23: uma cadeira propria para dentista com assento e encosto de palhinha, marca S. G. Nibitte, comoleta e em bom estado, 2:000$; um motor electrico numero 3.217 B, 600$; um quatro electro dentol norte-americano de numero 3 339 1:000$; uma mesa de ferro pintada de branco, com tampa e prateleira de vidro, 50$; um compressor de ar estacionario com duas peças distinctas, 300$; duas cadeiras de cabella com assento e encosto de palhinha, 10$; um armario de pinho, pintado de branco, envidraçado, 20$; um espelho grande bisauté, com moldura escura, 40$; uma mesa de braço para dentista, 50$; total: 4:070$ (quatro contos e setenta mil réis). E quem os quizer arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual theor para ser publicado pela imprensa e ser affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* (6.416)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que no tribunal compare-ceu Antenor Marques Coimbra e Esteva Ferreira Salles, Benedicto José dos Santos e Basiliza Rodrigues da Silva, Alvaro Ribeiro Alves e Maria Costa Nogueira Soares, José Bento de Faria e Helena de Carvalho. Si alguem souber que ha impedimento accuse-os. Rio, 19 de novembro de 1921. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, de valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo) vencieis respectivamente em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para obter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a propos.a para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes America Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chrysostomo (Attilano Chrysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, aureseutarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os no cartorio do escrivão [illegible] as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente Jose Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em [illegible] de fevereiro [illegible] firma Americo, Soares & Companhia, desta municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attiliano Chrysostomo de Oliveira (A. Chrysostomo), vencieis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa fórma e para o fim de obter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para a prova no especie é admittido qualquer

meio de Direito (Margarinos Torres, Vota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313 porque a nature[illegible] promissoria é de molde [illegible] — esta permanecerá custodiada como o documento unico que é a propria para o desconto dos mesmos titulos feito ao emprehendedor pelos penultimos endossantes Lourenço Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos espera que afinal seja decretado o extravio. Sendo. — A Cambial, § 188, pg. 313 e V. Lei de regular intimar os emittentes Antonio Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chrysostomo (Attiliano Chrysostomo de Oliveira), e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do desconhecimento por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe, desde já, certidão deste requerimento e seu respectivo despacho para os fins de direito. D. e A. Custa P. a V. Ex. defere. E. R. Mesquita. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Lemdim, advogado sobre o Cartorio do Estado no valor de 2:000$, documento inutilizado. Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Cobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica acompanhado pelo Sr. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justiça e Negocios Interiores; desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia; capitão de mar e guerra Raphael Brusque, sub-chefe do seu Estado Maior, e capitão Malcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou hontem a Escola Preliminar Quinze de Novembro.

S. Ex. foi recebido pelo director do estabelecimento e demais funccionarios, prestando as continencias devidas o Batalhão Escolar com a respectiva banda de musica.

O Sr. Presidente da Republica percorreu todas as dependencias da escola, trazendo boa impressão de sua visita.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. [illegible] de Lima.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, numa hora destinada a [illegible] o Congresso Nacional os Srs. [illegible], Mendonça Martins, Paul Soares Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Bernardino de Moraes e [illegible] Arnaldo Azevedo, presidente da Camara; Raul Veiga, Dyonisio Cerqueira, Azevedo Sodré, Arthur Lemos, Braz Dutra, Cesario Alvim, Hermenegildo Firmeza, Graccho Cardoso, Estacio Coimbra, Hugo Carneiro, Joaquim de Salles, Tavares Cavalcanti, Octacilio de Albuquerque, Figueiredo Rodrigues, Maciel Junior, Mello Franco, Heitor de Souza, Costa Rego, Raymundo de Miranda, Bethencourt Filho, José Augusto, Annibal de Toledo, Rodrigues Machado, Napoleão Gomes, Nogueira Penido, João Celestino, Almeida Castro, Raul Sá, Amaral Carvalho, João Cabral, Carvalho Netto, Celso Bayma e Pessoa de Queiroz.

Durante os mezes de julho a setembro do corrente anno, foi o seguinte o movimento estatistico do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro:

Numero de individuos soccorridos, 1.398; consultas, 9.346; receitas 3.230; curativos cirurgicos, 3.954; operações, 48; applicações de apparelhos, 41; sessões de electricidade, massagem, duchas e banhos de sol, 381; exames de amas de leite, 25; analyses e exames microscopicos, 378; obturações dentarias, 71; extracções dentarias, 282; curativos dentarios, 3.427; creanças contemplados com [illegible] vestes, calçado, etc., 373; 7.415 litros de leite esterilisado distribuido ás creancinhas da «Gotta de leite» e da «Créches»; partos a domicilio, 15; injecções hypodermicas, 1.001; visitas domiciliarias, 149.

Valor dos beneficios prestados, em um calculo minimo, inclusive os da «Créche Srs. Alfredo Pinto» e a distribuição de medicamentos aos indigentes, 138:970$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Riberá*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Aymoré*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sumaré*, para portos do Espirito Santo, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Desseado*, para a Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás [illegible] e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaqiba* para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Foi, hontem, inaugurada, com bom exito, a feira livre de Cascadura [illegible] zada e fiscalisada pela Superintendencia do Abastecimento de accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal, havendo affluido ao local onde a mesma se realisou [illegible] massa popular que adquiriu, por preços razoaveis, grande quantidade de generos alimenticios e outras mercadorias.

Um grupo de [illegible] compareceu á feira da excellente banda da Escola Quinze de Novembro, tendo assim assumido um caracter festivo a inauguração da [illegible] feira livre, justamente reclamada pelos moradores daquelle populoso bairro.

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 25 até 13 horas do dia 26:

Districto Federal e Nictheroy: Tempo instavel, ainda sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia.

Ventos, normaes, predominando os de sul.

Estado do Rio: Tempo instavel com chuvas, passando a bom com nebulosidade variavel, para todo o Estado, salvo a zona que passará de ameaçador a instavel, sujeita a chuvas.

Temperatura, estavel á noite; em ascensão de dia.

Synopse do tempo occorrido

No Districto Federal (até 15 horas do dia 25): O tempo foi ameaçador á noite e de manhã, até as 12 horas, que do começou a melhorar; foram registradas hontem e hoje pela manhã, chuvas e chuviscos, sendo mais accentuadas pela manhã. Temperatura [illegible] A temperatura declinou; a maxima registrou-se as 14 horas e 45 minutos com 29°4 e a minima as 7 horas [illegible] com 18°8. Predominou vento de sul, com rajadas fracas, pelo menos.

Em todo o paiz (até as 9 horas do dia 26): — Zona Norte — Tempo bom menos na Bahia, em que foi instavel. Choveu e trovejou no Estado da Bahia. Zona Central — Tempo incerto salvo alguns pontos do centro e norte de Minas em que foi bom. Choveu e trovejou [illegible] Minas, Goyaz e Rio de Janeiro. Zona Sul — Em S. Paulo o tempo esteve instavel; nos outros Estados esteve bom. Choveu hontem, nos Estados de S. Paulo e Santa Catharina e esta manhã, choveu em alguns pontos a sudoeste de S. Paulo.

Estações de aguas:—Em Caxambú o tempo está instavel; em Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, está bom. Choveu e trovejou hontem, em Caxambú. A temperatura declinou em Caxambú e Passa Quatro e subiu em Araxá e Poços de Caldas. A temperatura maxima em Caxambú e Poços de Caldas foi: 29°0 e em Araxá e Passa Quatro foi: 28°0.

Menores temperaturas: — 10 em Lages e 8°0 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25: — 30 m/m2 em Viçosa e 29 m/m9 em Theresopolis.

Estado do mar na costa do paiz: — [illegible] e pequenas vagas: no Rio Grande do Norte, parte da costa de Pernambuco, [illegible] do Rio de Janeiro, [illegible] costa de S. Paulo, [illegible] parte [illegible] Janeiro. [illegible] — Regular [illegible] e [illegible] [illegible] total.

Directoria de Meteorologia--Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo--Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de novembro de 1921

Zona norte — Tempo bom, menos na Bahia, em que foi instavel. Choveu e trovejou no Estado do Ceará.

Zona centro — Tempo incerto, salvo em alguns pontos do centro e norte de Minas, em que foi bom. Choveu e trovejou hontem nos Estados de Minas, Goyaz e Rio de Janeiro.

Zona sul—Em S. Paulo o tempo esteve instavel; nos demais Estados esteve bom. Choveu hontem nos Estados de Santa Catharina e esta manhã em alguns pontos a sudoéste de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica reduzida	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhã (X)												
Barra do Corda	757.1	25.0	—	NW	1	6	—	B. (b.o.manhã)	30.0	23.0	—	T. r. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	65.1	29.0	-1.0	E	4	4	Vagas.	B.	30.0	25.0		
Parahyba	—	28.0	0.0	SE	6	6	—	B.	30.0	23.0		
Recife	60.8	29.0	—	E	3	3	Chão.	B.	30.0	26.0		
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia	59.4	25.0	—	N	3	8	Chão.	I.(i. c. manhã)	28.0	23.0	24.4	Ch. r. pm.
Caetité	59,0	23.0	—	W	3	9	—	I.	24.0	18.0	7.2	Ch. am. c. r. pm.
Januaria (X)												
Pello Horizonte	59.0	22.5	2.5	C	0	8	—	I.	27.5	17.5	1.2	C. pm.
Theophilo Ottoni	58.5	23.5	1.5	C	0	5	—	B.	31.0	20.0	0.6	I. am. pm. ch.pm.
Uberaba	56.5	25.0	-1.0	C	0	0	—	B.b.(o. manhã)	30.0	20.0	—	R. pm.
Caxamoú	60.5	26.0	-2.0	NE	2	10	—	I. (i. manhã).	29.0	16.0	2.0	I. am. pm. c. t. pm.
Poços de Caldas	61.5	21.0	1.0	E	1	5	—	B. (b. manhã).	29.5	14.0	—	B. am. pm.
Goyaz	58.6	25.0	4.0	C	0	10	—	I.	25.0	20.0	—	Ch. t. pm.
Santa Luzia	54.0	24.0	2.0	C	0	9	—	I.	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Cuyabá	56.8	26.6	1.2	N	1	9	—	I. (o. manhã).	32.2	19.4	—	B. am. pm.
Corumbá	55.5	25.0	-2.0	—	—	0	—	B.	34.0	21.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	21.0	-3.8	S	3	10	Chão.	I. (i. manhã)	25.4	20.4	4.3	Ch. pm.
Campos	61.1	24.0	-3.0	S	5	10	—	I. (c. manhã).	31.0	19.0	8.0	C. t. pm.
Friburgo	61.0	20.0	-5.0	S	5	8	—	B.	28.0	16.0	2.0	C. t. pm.
Petropolis	65.5	16.0	-8.0	NW	2	10	—	M.c.(c. manhã)	25.0	16.0	7.3	C. t. pm.
Rezende	66.5	22.0	0.0	—	0	10	—	I. (i. manhã).	30.0	18.0	6.4	C. pm.
Cabo Frio	62.1	22.0	-3.0	SW	1	10	Peqs. vagas	I. (c. manhã).	30.0	15.0	2.5	A. pm.
Therezopolis	60.0	15.5	-7.5	S	3	10	—	I. (c. manhã).	25.0	15.5	29.0	C. n. pm.
S. Paulo	62.5	15.5	-7.0	SE	3	10	—	I. (c. manhã)	25.0	14.0	0.5	
Santos	64.5	20.0	-3.0	SE	2	10	Peqs. vagas	M.ch.(c. manhã)	28.5	18.0	7.5	C. pm. i. am. gros
Paranaguá	65.5	20.0	-4.0	C	0	8	Chão.	I. (i. manhã).	25.0	14.0		
Guarapuava	—	12.0	-1.0	E	5	3	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Curityba	63.0	16.0	-2.0	E	4	7	—	B. (b. manhã).	26.0	12.0	—	I. am. pm
Florianopolis	62.7	21.0	-3.0	S	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã).	24.0	18..	1.3	V. am pm ch am
Lages	—	9.0	-5.9	E	2	4	—	B.	—	1.0		
Porto Alegre	62.5	20.0	1.0	NE	2	5	—	I.(b.o. manhã)	28.0	18.0	—	B. am pm.
Uruguayana	60.0	25.0	6.0	N	3	0	—	B. (o. manhã)	30.0	12.0	—	B. am. pm
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom; i (incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; nc, nevoa secca; n, nevoeiro denso; ne, nevoeiro tenue; ga, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampago; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	7.4	25.2	19.2
Lage	—	—	—	Rio Comprido	—	29.3	19.8
Nacional	6.1	28.9	19.0	Corcovado — Temperatura á 1 hora: 20.0. Humidade: 78. Ventos: Sul. Força: 2 metros.			
Eng. Novo de Dentro	5.8	25.1	18.7				
Tijuca	—	—	—				
Tijuca	8.3	28.6	19.3				

Nota—(X) Não veio telegramma

Resultado dos exames de solfejo, realisados no dia 24 do corrente no Instituto Nacional de Musica:

Paulo Duque Estrada, Candido Raymundo, Felicia Perez Dominguez e Glicka Suchow Fonseca, plenamente 8;

Iza Lage Brandão, plenamente, 7;

Deolinda da Costa Morgado e Manoel Francisco dos Santos, plenamente 6;

Yvone Jardim da Fonseca, Altina de Almeida, Irmema de Castro, Jorge Bittencourt, Lavinia Pereira e Maria José Sauer, simplesmente 5.

Regina Augusta de Oliveira, Violeta Zaguri e Milton Xavier de Assis, simplesmente 4;

Antonieta Gonçalves de Oliveira Viuas, Maria de Lourdes Pinto Ribeiro e José do Carmo, simplesmente 3.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 45/64	7 5/8
Sobre Paris	$562	$564
Sobre Hamburgo	—	
Sobre Italia	—	
Sobre Portugal	—	
Sobre Nova York	—	
Libra esterlina — em moeda	—	
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		
Sobre Montevideo (peso ouro)		
Sobre Hespanha (pessetas)		
Sobre Suissa (francos)		
Sobre Belgica (francos)		
Sobre Hollanda (florim)		
Sobre Japão (yen)		
Sobre Dinamarca	—	
Sobre Noruega	—	
Sobre Suecia	—	
Sobre Palestina e Syria	—	
Sobre Canadá	—	
Sobre Roumania		
Sobre Austria		

Moedas

Libras (papel)	
Francos (papel)	
Pesetas (papel)	
Escudos (papel)	
Apolices uniformizadas de 5 %,	
Apolices uniformizadas de 1:000$,	
Apolices diversas de 5 %, miudas, nom	
Apolices diversas de 1:000$, 5 %, nom	
Apolices diversas	
Apolices	
Apolices	
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	
Apolices do emprestimo Municipal de 1917, port	
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de Julho 4 %, port	
Commercial do Rio de Janeiro	

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	50$000
Companhia Fornecedora de Materiaes	180$000
Companhia Docas de Santos, pref	445$000
Companhia de Commissões Commercio das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	1388000
Companhia Mercantil	180$000
Companhia de Tecidos	100$000

Vendas por alvará

330 Companhia Fornecedora de Materiaes..... 180$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.084—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em systemas sign la-dores sem fio»

Lee de Forest, domiciliado na cidade, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a systemas sinalisadores sem fio, e o seu objecto é [illegible] novas disposições de circuitos em connexão com um systema signalador sem fio para transmissão ou recepção de pensamentos, [illegible]

A invenção em todas as suas diversas partes está representada no diagramma no desenho junto.

Segundo a minha invenção emprego o que se tem tornado universalmente conhecido pelo nome de «audião», ou por outras palavras, um vaso sem ar e com o qual está [illegible] 1 e um [illegible] 2 e o filamento 1 está interposto um electrodo conductor 3 com forma de grelha. Até hoje um «audião» [illegible] tem sido empregado para [illegible] correntes fracas de alta frequencia, e amplificar as mesmas, ou como um simples amplificador para correntes alternadas ou pulsatorias, quer de alta quer de baixa frequencia. Descobri, porém, que com certas disposições de circuitos, póde-se fazer que o «audião» de tres electrodos actue como fonte de oscillações, isto é, que o «audião» de tres electrodos possa elle mesmo gerar oscillações quando ligado convenientemente em disposições convenientes de circuitos, de modo a elle mesmo constituir a fonte de oscillações de alta frequencia necessarias para fins de transmissão eliminando-se assim a necessidade de um alternador ou de outro typo de dynamo como fonte de correntes de alta frequencia que são radiadas [illegible] (como é [illegible] chamado) [illegible] um fio 4 á parte 5 do systema da antena posto na terra, entre o condensador ajustavel 6 e o carretel de inductancia 7 do mesmo. O condensador 6 está ligado á terra 8 e o extremo remoto do carretel de inductancia 7 está ligado á antenna 9 pelo modo usual bem conhecido. O [illegible] é fornecido por uma fonte de corrente 10 por meio de um rheostato 11, para que a quantidade de corrente fornecida [illegible] Os [illegible] por um [illegible] 2; tambem o electrodo [illegible] pelo fio 12, fio 17, condensador 18 [illegible] por um fio 19, carretel de inducta[illegible] fio 21, condensador 22, fio 23, fio 24 [illegible] esta representado. O carretel de inductancia 20 está associado inductivamente com o carretel de inductancia 7 do circuito [illegible] da antenna, pelo que effectua uma [illegible] ação ou connexão sympathetadora [illegible] entre o circuito grelha-filamento e circuito chapa-filamento. Este circuito [illegible] provou ser extraordinariamente efficiente para radio transmissão. [illegible] elemento de alta resistencia [illegible] mento-electrodo e o fio 21 para [illegible] caminho de dispersão entre a [illegible] mento, para deste modo proporcionar descarregar altos potenciaes da grelha [illegible] é necessario [illegible] a resistencia 30 pode ser [illegible] capacidade variavel. 31 para [illegible] portionar governo effectivo da [illegible] ctoria de dispersão da alta [illegible] Quando os systema tiver de ser [illegible] Como transmissor de signaes o [illegible] signaes pode ser effectuado por [illegible] modo conveniente, por exemplo, [illegible] pelo, por meio de um manipulador [illegible] ou por um transmissor telephonico [illegible] deste modo permittir ser o systema empregado quer para telegraphia sem fio, para telephonia sem fio. E' porém [illegible] que quando o systema fôr usado para phonia o manipulador Morse 40 se [illegible] tido permanentemente em posição [illegible] resistencia 30 e o [illegible] crophonio ou transmissor [illegible] 41. Por meio do arranjo assim descrito [illegible] sivel por meio de [illegible] quencia governar a [illegible] governo 3, e deste modo [illegible] tidade de fluxo de corrente [illegible] 2 e o filamento 1, respectivamente. deste modo asse urar modulação pelos signaes e de accôrdo com os signaes que êm de ser transmittidos das oscillações de alta frequencia geradas pelo systema audião assim descripto. [illegible] [illegible] [illegible]

e o circuito do oscillião; (5) effectuo um caminho entre a grelha e o filamento para descarga do potencial excessivo que se possa accumular na grelha. Descobri que o systema se torna muito mais perfeito pelo emprego de dous electrodos-chapas 2 e 2ª e dous electrodos-grelhas 3 e 3ª, e collocando uma grelha e uma chapa em lados oppostos do filamento electrodo e normal do emprego; (6) o que se torna ou agora conhecido na arte como um audião ou oscillião de grelha dupla e chapa dupla.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, meios para gerar oscillações de alta frequencia que comprehende um vaso sem ar, com o qual está associado um electrodo quente e duas ou mais electrodos frios, estando cada um destes electrodos frios collocados a uma distancia relativamente differente do electrodo quente;

2.º, em combinação com o circuito da terra de uma antenna; meios para gerar e transmittir oscillações ao circuito de trabalho, que comprehendem um vaso sem ar que tem um electrodo-filamento e um electrodo-chapa e um electrodo-grelha interposto entre o filamento e a chapa, circuitos que ligam os electrodos respectivos e uma fonte de corrente directa ligada no circuito que liga a chapa e o filamento;

3.º, em combinação com o circuito da terra de uma antenna; meios para gerar e transmittir oscillações ao circuito de trabalho, que comprehendem um vaso sem ar que tem um electrodo-filamento e um electrodo-chapa, e um electrodo-grelha interposto entre o filamento e a chapa, circuitos que ligam os electrodos respectivos e uma fonte de corrente directa ligada no circuito que liga a chapa e o filamento, meios para governar a grelha por sinaes que terão de ser transmittidos de accôrdo com estes;

4.º, Em um systema radio-transmissor, em combinação com o circuito da terra de uma antenna, um oscillião associado com este circuito para gerar oscillações de alta frequencia e fornecel-as ao dito circuito da terra de antenna, meios para governar a grelha do oscillião por meio de barra horizontal governado por um transmissor-telegraphico;

5.º, Em um systema radio transmissor, em combinação com o circuito da terra de uma antenna, um oscillião associado com este circuito para gerar oscillações de alta frequencia e fornecel-as ao dito circuito da terra de antenna, meios para governar a grelha do oscillião para deste modo manter as oscillações de alta frequencia no circuito da terra da antenna por intervallos de tempo que tem de ser constituidos de accôrdo com este systema;

7.º Em combinação com um vaso sem ar com o qual estão associados electrodos de filamento, de grelha e de chapa, um circuito que liga a grelha e o filamento, e um circuito que liga a chapa e o filamento, estando os ditos circuitos copulados um com o outro inductivamente;

8.º Em combinação com um vaso sem ar com o qual estão associados electrodos de filamento, de grelha e de chapa, um circuito que liga a grelha e o filamento, estando os ditos circuitos copulados um com o outro inductivamente, sendo a copulação inductiva effectuada através do circuito da terra da antenna.

9.º Meios para produzir oscillações electricas sustentadas, que comprehendem um circuito oscillatorio que tem dous electrodos num recipiente sem ar, e um segundo circuito copulado com o dito circuito oscillatorio e que tem um corpo conductor interposto entre os ditos electrodos;

10.º Em combinação com o circuito da terra de uma antenna, o qual comprehende uma inductancia e uma capacidade em serie, um vaso sem ar com o qual está associado um electrodo quente e uma pluralidade de electrodos frios, uma connexão conductora entre o electrodo quente e um lado da dita capacidade, uma connexão conductora entre o electrodo frio e o outro lado da dita capacidade, e um circuito entre outro electrodo frio e o electrodo quente, e associado inductivamente com a inductancia do circuito da terra da antenna;

11.º Em combinação com o circuito da terra de uma antenna, um oscillião que comprehende um vaso sem ar com o qual estão associados electrodos de filamento, de grelha e de chapa, para gerar oscillações de alta frequencia e fornel-as ao circuito da terra da antenna, estando os electrodos de chapa e de filamento de oscillação ligados inductivamente ao circuito da terra da antenna;

12.º Num systema radio-signalador, um vaso sem ar que contem, ou com o qual estão associados um electro-filamento e dous electrodos-chapas, cada um collocado nos lados oppostos do electrodo-filamento e dous electrodos-grelhas, cada um collocado nos lados oppostos do electrodo-filamento, e cada um intermosto entre um electrodo-chapa e o filamento;

13.º, em combinação com um vaso sem ar com o qual estão associados um electrodo quente e dous electrodos frios, circuitos electricos que ligam os electrodos e um caminho de dispersão conductor de alta resistencia que liga os dous electrodos;

14º, em combinação com um vaso sem ar com o qual estão associados um electrodo-filamento, um electrodo-chapa e um electrodo-grelha um caminho de dispersão de alta resistencia ligado entre a grelha e o filamento;

15º, em combinação com um oscillião para gerar oscillações de alta frequencia que comprehende um vaso sem ar com o qual estão associados um electrodo-filamento, um electrodo-grelha e um electrodo-chapa, uma resistencia artificial alta ligada entre os electrodos-grelha e filamento; e um condensador ligado em shunt em volta da alta resistencia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (6.415)

N. 12.132 — Memorial descriptivo da invenção de "Melhoramentos em maçaricos", para que pede privilegio o Air Reduction Company Incorporated, residente em Villa de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de George Lindsay Walker, domiciliado na mesma Cidade.

Refere-se esta invenção a maçaricos em que se emprega uma mistura combustivel para produzir chammas de alta temperatura para operações de soldar e cortar, e que tem por objecto a realização de certas vantagens na operação dos maçaricos, sendo uma dellas evitar chamma de retorno, ou ignição da mistura dentro da estructura do maçarico. Um dos objectos e vantagens da nossa invenção consiste em estructuras de maçaricos adaptadas a operar pelo modo abaixo descripto para produzir os resultados desejados. Estes e outros objectos da invenção comprehender-se-hão melhor pela descripção abaixo feita com referencia ao desenho junto, que representa as incorporações preferidas da invenção e nos quaes: a fig. 1 é uma secção longitudinal de um maçarico construido de accôrdo com a invenção; e a fig. 2 é uma secção longitudinal de outro maçarico em que estão incorporados os mesmos principios de construcção, mas que differe um pouco nos detalhes mecanicos.

Os maçaricos da natureza acima mencionada são de ordinario alimentados com um gaz oxydante e com um gaz combustivel, que de ordinario são oxygenio e acetyleno. Até hoje tem sido pratica universal admittir o oxygenio no maçarico a pressão consideravelmente maior que o acetyleno.

Descobrimos que são possiveis resultados vantajosos, quando a pressão inicial do acetyleno fôr igual ou maior do que a do oxygenio, e, especialmente quando a velocidade do acetyleno no ponto em que se mistura com o oxygenio fôr igual ou maior do que a velocidade do oxygenio.

A dificuldade principal que nos propomos resolver pela nossa invenção é o resultado do phenomeno que consiste na chamma de retorno, em que a mistura gazosa se accende e queima dentro da estructura do maçarico. Este phenomeno depende da velocidade de propagação da chamma na mistura que sáe do bico, e é influenciado pelo deposito de carvão dentro da passagem de descarga. Normalmente a velocidade da mistura á sahida é mantida bastante alta para impedir que a chamma se propague para traz, para dentro da passagem de descarga. Porem, quando a passagem de descarga é parcialmente obstruida, como succede frequentemente na pratica, a velocidade dos gazes que sahem diminue e produz-se frequentemente ignição dentro da estructura do maçarico.

Descobrimos que se as velocidades dos dous gazes no ponto de mistura forem mantidas iguaes, ou se a velocidade do acetyleno fôr um pouco maior do que a do oxygenio, a tendencia á chamma de retorno é substancialmente eliminada, mesmo se a passagem de descarga do bico estiver obstruida parcialmente, pois que a velocidade de propagação da chamma para traz na passagem de descarga diminue sufficientemente por modo tal, que a velocidade diminuida dos gazes que sahem é sufficiente para manter em operação o maçarico.

Em geral attribuimos o resultado indicado a tornar-se a mistura mais rica em acetyleno sob condições da velocidade diminuida na passagem de descarga, pela preponderancia da velocidade do acetyleno no ponto de mistura. Produz-se no entretanto o mesmo resultado quando as velocidades dos dous gazes são substancialmente iguaes, e julgamos que se póde dar uma explicação do resultado pelo facto que, quando a mistura é uniforme e nas proporções para que o apparelho tiver sido construido, a velocidade dos gazes que sahem é sufficiente para eliminar a tendencia de propagação da chamma para traz. Na operação normal do maçarico como se tem effectuado até hoje, qualquer diminuição da velocidade dos gazes na passagem de descarga dá em resultado tornar-se

a mistura mais rica em oxygenio o que permitte a propagação da chamma a velocidade maior. Portanto a velocidade augmentada de propagação da chamma effectua-se contra uma velocidade menor dos gazes, e produz-se uma chamma de retorno. Porém, segundo a nossa invenção, uma velocidade diminuida dos gazes na passagem de descarga não affecta a mistura, ou permitte que ella fique um pouco mais rica em acetyleno. E assim a velocidade da propagação da chamma fica constante, ou diminue um pouco, e em qualquer caso é sufficientemente pequena e portanto nas condições usuaes não se produz chamma de retorno.

Na pratica da nossa invenção é preferivel que a velocidade do acetyleno seja superior á do oxygenio, comquanto possa ser substancialmente igual no ponto em que os dous gazes se misturam dentro do maçarico. Póde-se effectuar isto por passagens de área de secção igual, pelas quaes os dois gazes são postos em contacto e por regulação da corrente de acetyleno á mesma pressão ou a pressão um pouco maior do que a do oxygenio. Porém a passagem do oxygenio póde ser um pouco maior em área de secção do que a passagem do oxygenio, e a pressão do acetyleno póde ser um pouco maior do que a do oxygenio. A abertura de descarga do acetyleno não deve ser alargada o que permittiria expansão do gaz e quéda da sua pressão, antes de ser misturado com oxygenio. De preferencia as duas passagens ligam-se uma á outra em um angulo relativamente agudo, e a área de secção de passagem assim formada em que se effectua a mistura é menor do que a somma das áreas de secção das duas passagens. Porém, as duas passagens podem ser parallelas ou substancialmente parallelas e descarregar os respectivos gazes em uma camara de mistura. A invenção póde ser utilizada e applicada em outras incorporações e de facto é applicavel a um grande numero de maçaricos bem conhecidos e usados na arte.

No desenho junto estão representadas duas formas de maçaricos que podem ser empregadas na pratica da nossa invenção, limitando-se o desenho á parte dos maçaricos em que se effectua a mistura e a descarga dos gazes. Na figura 1, 5 indica uma cabeça que tem uma passagem central 6, que de preferencia é formada antes de ser a cabeça curvada na fórma indicada no desenho. Um bico 7 que tem uma passagem de descarga 8 tem roscas pelas quaes está aparafusado ou fixado por outro modo na cabeça 5. O extremo trazeiro do bico 7 tem de preferencia uma superficie conica 9 que coopera com uma serie correspondente 10 na cabeça para formar uma junta que impede o escape de gazes pelas roscas. A passagem de descarga 8 tem área de secção menor do que a passagem 6 e é de preferencia escariada em 11 em um angulo relativamente agudo, para que não haja uma espalda aorupta na junecção das duas passagens.

Os gazes oxydante e combustivel são descarregados na cabeça por dous tubos 12 e 13, dispostos de preferencia concentricamente, e adaptados a descarregar os gazes nas passagens 14 e 15 formadas em um enchimento 16, munido de roscas pelas quaes está aparafusado no extremo trazeiro na cabeça 5.

As passagens 14 e 15 são substancialmente parallelas e de igual área de secção, e os gazes são descarregados das passagens em uma camara tronconica 17 que communica com a passagem 6.

Como se disse acima a passagem de acetyleno 14 póde ser de area de secção um pouco menor do que a passagem de oxygenio 15, e neste caso será necessario manter o acetyleno á pressão um pouco maior do que a do oxygenio.

Os dous gazes descarregados na camara 17 sahem das suas respectivas passagens a velocidades substancialmente iguaes ou o acetyleno póde sahir a velocidade um pouco maior do que o oxygenio. Os gazes misturam-se na camara 17 e na passagem 6 e são descarregados pela passagem 8 no bico.

Na fig. 2 está representada uma forma um pouco differente da invenção em que 20 indica uma cabeça em que está fixado por qualquer modo adequado um bico 21, por exemplo, por roscas 23 na cabeça 20 e baixada 24 no extremo do bico e este bico tem uma passagem de descarga 22. A cabeça 20 tem passagens convergentes 25 e 26 para gazes oxydante e combustivel que são introduzidos nas passagens pelos tubos 27 e 28 fixados na cabeça.

Como na incorporação precedente da invenção, as passagens 25 e 26 podem ter área de secção substancialmente igual e os dous gazes podem ser introduzidos á mesma pressão ou a pressão um pouco maior do que a do oxygenio. A passagem 25 para o acetyleno póde ter área de secção um pouco menor do que a passagem 21 e neste caso o acetyleno deve ser mantido á maior pressão.

Os gazes misturam-se na camara tronconica 29 formada pela juncção das duas passagens 25 e 26 e sahem para esta camara a velocidade substancialmente igual ou com a velocidade do acetyleno um pouco maior do que a do oxygenio.

Seja qual for a estructura empregada para pôr a nossa invenção em pratica á realização do seu objecto é inherente a applicação do principio de manter as velocidades dos dous gazes substancialmente iguaes no ponto em que se misturam ou em dar ao acetyleno uma velocidade um pouco maior do que a do oxygenio no ponto de mistura.

A operação pelo modo descripto evita efficazmente chamma de retorno e permitte operação continua, o que é muito vantajoso porque poupa o tempo do operador e tambem o calor perdido na obra emquanto se accende frequentes vezes o maçarico. Esta e outras vantagens da invenção a tornam altamente conveniente na pratica e deve-se entender que as incorporações acima descriptas servem apenas para explicar claramente o methodo de operação e que a invenção não se limita ás estructuras mecanicas especificas representadas.

Podem-se fazer varias modificações no methodo de operar e na sua applicação a maçaricos de varias construcções sem desvio do espirito e das linhas da invenção e sem prejuizo de qualquer das suas vantagens materiaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.° na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar, ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel não seja substancialmente menor do que a do gaz oxydante;

2.° na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar, ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel seja substancialmente igual pelo menos a do gaz oxydante;

3.° na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel seja substancialmente maior do que a do gaz oxydante;

4.° na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar, ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes combustivel e oxydante por modo tal que se evite tornar a mistura mais rica em gaz oxydante;

5.° na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes combustivel e oxydante por modo tal que a velocidade da propagação da chamma na mistura seja impedida de exceder a velocidade da mistura;

6.° em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem uma camara de mistura, um bico que tem uma passagem de descarga que communica com a dita camara e aberturas de admissão na dita camara para gazes oxydante e combustivel não sendo a área de secção da abertura de admissão do gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura de admissão para o gaz oxydante;

7.° em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem uma camara tronconica de mistura, um bico que tem uma passagem de descarga que communica com a dita camara e aberturas de admissão para gazes oxydante e combustivel não sendo a area de secção da abertura de admissão para o gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura de admissão para o gaz oxydante;

8.° em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem passagens para gaz oxydante e combustivel que convergem em um angulo relativamente agudo e formam conjunctamente uma camara de mistura, e um bico munido de uma passagem de descarga que communica com a dita camara, não sendo a area de secção da abertura de admissão para o gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura para o gaz oxydante.

Rio de Janeiro 7 de abril de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.ª*, (6.415)

N. 12.133 — Memorial descriptivo de invenção de Aperfeiçoamentos em geradores de Acetyleno, para que pretende privilegio a Air Reduction Company, Incorporated, estabelecida na Villa de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York Estados Unidos da America, cessionaria de Richard Foster Russell, domiciliado na Cidade de Jersey, Condado de Hudson, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a geradores de acetyleno, e tem por objecto munir um gerador desta natureza de meios para impedir positivamente alimentação do carbureto em certas e determinadas condições, e pelos quaes se evita a formação accidental de acetyleno e as explosões resultantes que poderiam produzir.

Outros objectos e vantagens da invenção serão melhor comprehendidos

pela descripção abaixo com referencia aos desenhos juntos, que representam a sua incorporação preferida. A fig. 1 é uma elevação lateral, de um gerador de acetyleno com partes representadas em secção; a fig. 2, é uma planta do gerador; a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é uma secção de detalhe em maior escala dos meios para impedir a alimentação do carbureto.

Nos desenhos, 5 indica o casco do gerador que póde ser construido pelo modo usual, e que é de preferencia munido de uma moega 6 adaptada a receber o carbureto, e fechada pela tampa movel 7 o gerador. Uma mesa 8 é supportada, por cadeiras 8', abaixo da abertura de descarga da moega, para receber o carbureto; e um braço rotativo 9 está fixado em um eixo 10, para varrer o carbureto da mesa. O eixo 10, gira pela acção de um eixo 11 movido por qualquer modo adequado, mas de preferencia por um motor 12 actuado pelo gaz formado no gerador. Um rodete dentado 13 do motor 12 engrena em uma roda 14 do eixo 11, e rodetes conicos dentados 15 ligam o eixo 11 ao eixo 10. Assim construido, o gerador é de um typo bem conhecido a que a nossa invenção é applicavel; devendo porém entender-se que póde ser applicada a outros typos e que os detalhes acima descriptos servem apenas para tornar a applicação da invenção mais comprehensivel.

A invenção tem por fim impedir que carbureto escape da mesa 8, quando descarregam as borras do gerador, e quando a tampa 7 tem sido removida causando-se assim formação accidental de acetyleno e de suas misturas combustiveis com a atmosphera do recinto em que estiver collocado o gerador.

Para este fim uma chapa annular de guarda 16, está supportada em braços 4 de um jugo 19 que é guiado em hastes 17 pendentes da mesa 8. A cruzeta 3 está ligada por um fusil 20 a uma manivella 21 em um eixo 22, supportado em um mancal 23 no extremo interior de um braço 24 pendente da mesa em um mancal 25 fixado na parede do casco 5 do gerador. No exterior do eixo 22 é munido de uma manivella annular 26-27, por meio da qual este eixo póde ser posto em rotação para mover para cima a chapa de guarda 16, da posição na fig. 1 para a posição indicada na fig. 4. Uma espera 24' limita o movimento da manivella 24 depois de ter passado o centro, para que a chapa de guarda fique segura na posição elevada.

Na posição normal das partes, indicadas na fig. 1, a chapa de guarda 16 não interfere com a alimentação do carbureto, que cáe da moega 6 sobre a mesa 8 e é varrido desta pelo braço rotativo 9. Quando a chapa de guarda 16 levantada pela rotação do eixo 22, impede efficazmente a continuação da alimentação de carbureto, mesmo se o braço 9 continuar a girar. O carbureto que escapar da moega 6 accumula-se sobre a mesa, e antes de ser accumulada uma quantidade substancial, a abertura de descarga da moega ficará entupida e a alimentação cessará.

A tampa 7 é supportada por um braço montado em um eixo vertical 29 supportado em mancaes 30 no casco do gerador, e a tampa é adaptada a oscillar da posição fechada para a posição aberta por rotação parcial do eixo 29. No eixo 29 está fixado um braço ou orelha 31 (fig. 3), adaptada a entrar em contacto com o braço 26 no eixo 22, quando este ultimo estiver em posição de manter a chapa de guarda 16 na sua posição normal, indicada na fig. 1. O contacto do braço ou orelha 31 com o braço 26 impede a rotação do eixo 29 e o movimento consequente da tampa 7 para a posição aberta até que o braço 26, tenha sido movido para cima e para fora do caminho do braço ou orelha 31. Quando se move para cima o braço 26, a chapa de guarda 16 é movida para a sua posição superior para cercar a mesa e impedir que o carbureto continue a ser alimentado. E' evidente portanto que antes de se poder abrir o gerador, a alimentação do carbureto terá cessado.

Como precaução addicional a torneira 32 pela qual se removem as borras a torneira 33 pela qual é evacuado o gaz que ficou no casco, e a torneira 34 de extravasão da agua, e a torneira 34' de admissão de agua fresca no gerador, são cada uma munidas de manipulos 35-36-37-38 que estão em relação detentora com a manivella operativa 39 do eixo 29. E assim o manipulo 36 da valvula de escape de gaz tem de ser movido em primeiro logar para fazer girar o eixo 40 e abrir a valvula 33 para deixar escapar para a atmosphera o gaz que ficou no casco. Em seguida póde ser actuado o manipulo 37 da valvula de extravasão de agua 34, depois do que (comtanto que o braço 26 tenha sido primeiro actuado para libertar o braço ou orelha 31), o manipulo 39 póde ser actuado para fazer girar o eixo 29 e abrir a tampa 7 do gerador. O braço 41 no eixo 29 é assim tirado do caminho do manipulo 35 da valvula 32 que póde ser aberta para evacuação das borras do gerador. O manipulo 39 é tambem removido do caminho do manipulo 38 da valvula de admissão de agua, que póde ser aberta para admittir agua fresca.

Note-se que antes de se poder abrir o gerador, ou de se removerem as borras do mesmo, a camara de gaz terá sido evacuada atravez da usual connexão para a atmosphera no exterior do recinto em que estiver collocado o gerador, terá cessado completamente a alimentação do carbureto, que poderia formar gaz accidentalmente, e assim se evita efficazmente a alimentação do carbureto durante a limpeza do gerador e antes de se tornar a encher-o com agua, e se evitam os desastres resultantes de producção de acetyleno durante os periodos de carga.

E assim o gerador, segundo a invenção, é adaptado especialmente para uso em condições em que o perigo inherente á sua operação deve ser eliminado. Com a geração do acetyleno estas condições são geraes; é obvio que os meios acima descriptos produzem vantagens importantes que não podem ser obtidas com os geradores usados até hoje.

Podem-se fazer varias modificações na fórma, proporções e disposição das partes sem desvio do espirito da invenção e sem prejuizo das suas vantagens principaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar-lhe carbureto que comprehendem uma moega de carbureto de uma mesa alimentadora abaixo da dita moega em combinação; uma chapa de guarda e meios que se prolongam atravéz da parede do dito gerador e que são operaveis manualmente para mover a dita chapa de guarda para posição operativa em que retem o carbureto na dita mesa;

2°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda movel verticalmente em relação á dita mesa e adaptada a impedir a alimentação de carbureto quando estiver na posição superior, e meios para actuar a dita chapa;

3°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda movel para se approximar e afastar da dita mesa e adaptada, quando movida para a dita mesa, a impedir a alimentação do carbureto e meios que se estendem através da parede do dito gerador e são operaveis manualmente para mover a dita chapa positivamente;

4°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda annullar que cerca a dita mesa e meios para levantar a dita chapa para impedir alimentação do carbureto da dita moega;

5°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, e connexões entre o dito braço e a chapa para levantal-a para impedir o escape de carbureto da dita mesa;

6°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, um eixo ligado ao braço, uma manivella no eixo, uma espera para a manivella, e connexões entre a manivella e a chapa para levantal-a quando a manivella chegar á espera, e abaixal-a completamente quando a manivella se afastar da espera;

7°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, um eixo ligado ao braço, uma manivella no eixo, hastes para guiar a chapa de guarda, uma cruzeta que supporta esta chapa, e um fuzil que liga a manivella á cruzeta e pelo qual a dita chapa é movida verticalmente.

8°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar carbureto, em combinação: uma valvula de escape de gaz ligada á dita camara, meios para operar a dita valvula, meios para impedir a alimentação de carbureto, meios para mover os meios que impedem a alimentação para posição operativa, e meios delega-

a mistura mais rica em oxygenio o que permitte a propagação da chamma a velocidade maior. Portanto a velocidade augmentada de propagação da chamma effectua-se contra uma velocidade menor dos gazes, e produz-se uma chamma de retorno. Porém, segundo a nossa invenção, uma velocidade diminuida dos gazes na passagem de descarga não affecta a mistura, ou permitte que ella fique um pouco mais rica em acetyleno. E assim a velocidade da propagação da chamma fica constante, ou diminue um pouco, e em qualquer caso é sufficientemente pequena e portanto nas condições usuaes não se produz chamma de retorno.

Na pratica da nossa invenção é preferivel que a velocidade do acetyleno seja superior á do oxygenio, comquanto possa ser substancialmente igual no ponto em que os dous gazes se misturam dentro do maçarico. Póde-se effectuar isto por passagens da área de secção igual, pelas quaes os dois gazes são postos em contacto e por regulação da corrente de acetyleno á mesma pressão ou a pressão um pouco maior do que a do oxygenio. Porém a passagem do oxygenio póde ser um pouco maior em área de secção do que a passagem do oxygenio, e a pressão do acetyleno póde ser um pouco maior do que a do oxygenio. A abertura de descarga do acetyleno não deve ser alargada o que permittiria expansão do gaz e quéda da sua pressão, antes de ser misturado com oxygenio. De preferencia as duas passagens ligam-se uma á outra em um angulo relativamente agudo, e a área de secção de passagem assim formada em que se effectua a mistura é menor do que a somma das áreas de secção das duas passagens. Porém, as duas passagens podem ser parallelas ou substancialmente parallelas e descarregar os respectivos gazes em uma camara de mistura. A invenção póde ser utilizada e applicada em outras incorporações e de facto é applicavel a um grande numero de maçaricos bem conhecidos e usados na arte.

No desenho junto estão representadas duas formas de maçaricos que podem ser empregados na pratica da nossa invenção, limitando-se o desenho á parte dos maçaricos em que se effectua a mistura e a descarga dos gazes. Na figura 1, 5 indica uma cabeça que tem uma passagem central 6, que de preferencia é formada antes de ser a cabeça curvada na fórma indicada no desenho. Um bico 7 que tem uma passagem de descarga 8 tem roscas pelas quaes está aparafusado ou fixado por outro modo na cabeça 5. O extremo trazeiro do bico 7 tem de preferencia uma superficie conica 9 que coopera com uma serie correspondente 10 na cabeça para formar uma junta que impede o escape de gazes pelas roscas. A passagem de descarga 8 tem área de secção menor do que a passagem 6 e é de preferencia escariada em 11 em um angulo relativamente agudo, para que não haja uma espalda aorupta na junicção das duas passagens.

Os gazes oxydante e combustivel são descarregados na cabeça por dous tubos 12 e 13, dispostos de preferencia concentricamente, e adaptados a descarregar os gazes nas passagens 14 e 15 formadas em um enchimento 16, munido de roscas pelas quaes está aparafusado no extremo trazeiro na cabeça 5.

As passagens 14 e 15 são substancialmente parallelas e de igual área de secção, e os gazes são descarregados das passagens em uma camara tronconica 17 que communica com a passagem 6.

Como se disse acima a passagem de acetyleno 14 póde ser de area de secção um pouco menor do que a passagem de oxygenio 15, e neste caso será necessario manter o acetyleno á pressão um pouco maior do que a do oxygenio.

Os dous gazes descarregados na camara 17 sahem das suas respectivas passagens a velocidades substancialmente iguaes ou o acetyleno póde sahir a velocidade um pouco maior do que o oxygenio. Os gazes misturam-se na camara 17 e na passagem 6 e são descarregados pela passagem 8 no bico.

Na fig. 2 está representada uma forma um pouco differente da invenção em que 20 indica uma cabeça em que está fixado por qualquer modo adequado um bico 21, por exemplo, por roscas 23 na parte abaixada 24 no extremo do bico e este bico tem uma passagem de descarga 22. A cabeça 20 tem passagens convergentes 25 e 26 para gazes oxydante e combustivel que são introduzidos nas passagens pelos tubos 27 e 28 fixados na cabeça.

Como na incorporação precedente da invenção, as passagens 25 e 26 podem ter área de secção substancialmente igual e os dous gazes podem ser introduzidos á mesma pressão ou a pressão um pouco maior do que a do oxygenio. A passagem 26 para o acetyleno póde ter área de secção um pouco menor do que a passagem 21 e neste caso o acetyleno deve ser mantido á maior pressão.

Os gazes misturam-se na camara tronconica 29 formada pela junicção das duas passagens 25 e 26 e sahem para esta camara a velocidade substancialmente igual ou com a velocidade do acetyleno um pouco maior do que a do oxygenio.

Seja qual for a estructura empregada para pôr a nossa invenção em pratica á realização do seu objecto é inherente a applicação do principio de manter as velocidades dos dous gazes substancialmente iguaes no ponto em que se misturam ou em dar ao acetyleno uma velocidade um pouco maior do que a do oxygenio no ponto de mistura.

A operação pelo modo descripto evita efficazmente chamma de retorno e permitte operação continua, o que é muito vantajoso porque poupa o tempo do operador e tambem o calor perdido na obra emquanto se accendem frequentes vezes o maçarico. Estas e outras vantagens da invenção a tornam altamente conveniente na pratica e deve-se entender que as incorporações acima descriptas servem apenas para explicar claramente o methodo de operação e que a invenção não se limita ás estructuras mecanicas especificas representadas.

Podem-se fazer varias modificações no methodo de operar e na sua applicação a maçaricos de varias construcções sem desvio do espirito e dos fins da invenção e sem prejuizo de qualquer das suas vantagens materiaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar, ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel não seja substancialmente menor do que a do gaz oxydante;

2.º na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel seja substancialmente igual pelo menos a gaz oxydante;

3.º na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes entrantes por modo tal que a velocidade do gaz combustivel seja substancialmente maior do que a do gaz oxydante;

4.º na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar, ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes combustivel e oxydante por modo tal que se evite tornar a mistura mais rica em gaz oxydante;

5º, na operação de maçaricos empregados em aquecer, soldar e cortar ou empregados para queimar misturas de gazes combustivel e oxydante, o methodo que consiste em que os gazes se misturem para produzir a mistura combustivel e em manter a razão de velocidade dos gazes combustivel e oxydante por modo tal que a velocidade da propagação da chamma na mistura se a impedida de exceder a velocidade da mistura;

6º, em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem uma camara de mistura, um bico que tem uma passagem de descarga que communica com a dita camara e aberturas de admissão na dita camara para gazes oxydante e combustivel não se do a area de secção da abertura de admissão do gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura de admissão para o gaz oxydante;

7º em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem uma camara tronconica de mistura, um bico que tem uma passagem de descarga que communica com a dita camara e aberturas de admissão para gazes oxydante e combustivel não sendo a area de secção da abertura de admissão para o gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura de admissão para o gaz oxydante;

8º, em um maçarico a combinação de uma cabeça que tem passagens para gaz oxydante e combustivel que convergem em um angulo relativamente agudo e formam conjunctamente uma camara de mistura, e um bico munido de uma passagem de descarga que communica com a dita camara, não sendo a area de secção da abertura de admissão para o gaz combustivel maior do que a area de secção da abertura para o gaz oxydante.

Rio de Janeiro 7 de abril de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.ª* (6.415)

N. 12.133 — Memorial descriptivo da invenção de Aperfeiçoamentos em geradores de Acetylenos, para que pretende privilegio a Air Reduction Company, Incorporated, estabelecida na Villa de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York Estados Unidos da America, cessionaria de Richard Foster Russell, domiciliado na Cidade de Jersey, Condado de Hudson, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a geradores de acetyleno, e tem por objecto munir um gerador desta natureza de meios para impedir positivamente alimentação do carbureto em certas e determinadas condições, e pelos quaes se evita a formação accidental do acetyleno e as explosões resultantes que poderiam produzir.

Os seus objectos e vantagens da invenção serão melhor comprehendidos

cia descripção abaixo com referencia os desenhos juntos, que representam a sua incorporação preferida. A fig. 1 é uma elevação lateral, de um gerador de acetyleno com partes representadas em secção; a fig. 2, é uma planta do gerador; a fig. 3 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 1. A fig. 4 é uma secção do detalhe em maior escala dos meios para impedir a alimentação do carbureto.

Nos desenhos, 5 indica o casco do gerador que póde ser construido pelo modo usual, e que é de preferencia munido de uma moega 6 adaptada a receber o carbureto, e fechada pela tampa movel 7 do gerador. Uma mesa 8 é supportada, por cadeiras 8', abaixo da abertura de descarga da moega, para receber o carbureto; e um braço rotativo 9 está fixado em um eixo 10, para varrer o carbureto da mesa. O eixo 10, gira pela acção de um eixo 11 movido por qualquer modo adequado, mas de preferencia por um motor 12 actuado pelo gaz formado no gerador. Um rodete dentado 13 do motor 12 engrena em uma roda 14 do eixo 11, e rodetes conicos dentados 15 ligam o eixo 11 ao eixo 10. Assim construido, o gerador é de um typo bem conhecido a que a nossa invenção é applicavel; devendo porém entender-se que póde ser applicada a outros typos e que os detalhes acima descriptos servem apenas para tornar a applicação da invenção mais comprehensivel.

A invenção tem por fim impedir que carbureto escape da mesa 8, quando se descarregam as barras do gerador, e quando a tampa 7 tem sido removida evitando-se assim formação accidental de acetyleno e de suas misturas combustiveis com a atmosphera do recinto em que estiver collocado o gerador.

Para este fim uma chapa annular de guarda 16, está supportada em bracos 18 de um jugo 19 que é guiado em barras 17 pendentes da mesa 8. A cruzeta 3 está ligada por um fuzil 20 a uma manivella 21 em um eixo 22, supportado em um mancal 23 no extremo inferior de um braço 24 pendente da mesa em um mancal 25 fixado na parede do casco 5 do gerador. No exterior do eixo 22 é munido de uma manivella lateral 26-27, por meio da qual este eixo póde ser posto em rotação para mover para cima a chapa de guarda 16, da posição na fig. 1 para a posição indicada na fig. 4. Uma espera 24' limita o movimento da manivella 21 depois de ter passado o centro, para que a chapa de guarda fique segura na posição elevada.

Na posição normal das partes, indicadas na fig. 1, a chapa de guarda 16 não interfere com a alimentação do carbureto, que cáe da moega 6 sobre a mesa 8 e é varrido desta pelo braço rotativo 9. Quando a chapa de guarda 16 é levantada pela rotação do eixo 22, impede efficazmente a continuação da alimentação de carbureto, mesmo se o braço 9 continuar a girar. O carbureto que escapar da moega 6 accumula-se sobre a mesa, e antes de ser accumulada uma quantidade substancial, a abertura de descarga da moega ficará entupida e a alimentação cessará.

A tampa 7 é supportada por um braço 1 montado em um eixo vertical 29 supportado em mancaes 30 no casco do gerador, e a tampa é adaptada a oscillar da posição fechada para a posição aberta por rotação parcial do eixo 29. No eixo 29 está fixado um braço ou orelha 31 (fig. 3), adaptada a enfrar em contacto com o braço 26 no eixo 22, quando este ultimo estiver em posição de manter a chapa de guarda 16 na sua posição normal, indicada na fig. 1. O contacto do braço ou orelha 31 com o braço 26 impede a rotação do eixo 29 e o movimento consequente da tampa 7 para a posição aberta até que o braço 26 tenha sido movido para cima e para fora do caminho do braço ou orelha 31. Quando se move para cima o braço 26, a chapa de guarda 16 é movida para a sua posição superior para cercar a mesa e impedir que o carbureto continue a ser alimentado. E' evidente portanto que antes de se poder abrir o gerador, a alimentação do carbureto terá cessado.

Como precaução addicional a torneira 32 pela qual se removem as borras a torneira 33 pela qual é evacuado o gaz que ficou no casco, e a torneira 34 de extravasão da agua, e a torneira 34' de admissão de agua fresca no gerador, são cada uma munidas de manipulos 35-36-37-38 que estão em relação detentora com a manivella operativa 39 do eixo 29. E assim o manipulo 36 da valvula de escape de gaz tem de ser movido em primeiro logar para fazer girar o eixo 40 e abrir a valvula 33 para deixar escapar para a atmosphera o gaz que ficou no casco. Em segunda póde ser actuado o manipulo 37 da valvula de extravasão de agua 34, depois do que (comtanto que o braço 26 tenha sido primeiro actuado para libertar o braço ou orelha 31), o manipulo 39 póde ser actuado para fazer girar o eixo 29 e abrir a tampa 7 do gerador. O braço 41 no eixo 29 é assim tirado do caminho do manipulo 35 da valvula 32 que póde ser aberta para evacuação das borras do gerador. O manipulo 39 é tambem removido do caminho do manipulo 38 da valvula de admissão de agua, que póde ser aberta para admittir agua fresca.

Note-se que antes de se poder abrir o gerador, ou de se removerem as borras do mesmo, a camara de gaz terá sido evacuada atravez da usual connexão para a atmosphera ao exterior do recinto em que estiver collocado o gerador, terá cessado completamente a alimentação de carbureto, que poderia formar gaz accidentalmente, e assim se evita efficazmente a alimentação do carbureto durante a limpeza do gerador e antes de se tornar a encher-o com agua, e se evitam os desastres resultantes de producção de acetyleno durante os periodos de carga.

E assim o gerador, segundo a invenção, é adaptado especialmente para uso em condições em que o perigo inherente á sua operação deve ser eliminado. Com a geração do acetyleno estas condições são geraes; é obvio que os meios acima descriptos produzem vantagens importantes que não podem ser obtidas com os geradores usados até hoje.

Podem-se fazer varias modificações na fórma, proporções e disposição das partes sem desvio do espirito da invenção e sem prejuizo das suas vantagens principaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar-lhe carbureto que comprehendem uma moega de carbureto de uma mesa alimentadora abaixo da dita moega em combinação; uma chapa de guarda e meios que se prolongam atravez da parede do dito gerador e que são operaveis manualmente para mover a dita chapa de guarda para posição operativa em que retem o carbureto na dita mesa;

2°, em um gerador para acetyleno, com uma cama a geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda movel verticalmente em relação á dita mesa e adaptada a impedir a alimentação de carbureto quando estiver na posição superior, e meios para actuar a dita chapa:

3°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda movel para se approximar e afastar da dita mesa e adaptada, quando movida para a dita mesa, a impedir a alimentação do carbureto e meios que se estendem através da parede do dito gerador e são operaveis manualmente para mover a dita chapa positivamente;

4°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda annullar que cerca a dita mesa e meios para levantar a dita chapa para impedir alimentação do carbureto da dita moega;

5°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, e connexões entre o dito braço e a chapa para levantal-a para impedir o escape de carbureto da dita mesa;

6°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, um eixo ligado ao braço, uma manivella no eixo, uma espera para a manivella, e connexões entre a manivella e a chapa para levantal-a quando a manivella chegar á espera, e abaixal-a completamente quando a manivella se afastar da espera;

7°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar carbureto que comprehendem uma moega e uma mesa alimentadora abaixo da moega, em combinação: uma chapa de guarda que cerca a dita mesa, um braço operativo no exterior da dita camara, um eixo ligado ao braço, uma manivella no eixo, hastes para guiar a chapa de guarda, uma cruzeta que supporta esta chapa, e um fuzil que liga a manivella á cruzeta e pelo qual a dita chapa é movida verticalmente.

8°, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para alimentar carbureto, em combinação: uma valvula de escape de gaz ligada á dita camara, meios para operar a dita valvula, meios para impedir a alimentação de carbureto, meios para mover os meios que impedem a alimentação para posição operativa, e meios deten-

foros entre os ditos meios motores e os meios operativos da valvula pelos quaes os primeiros devem ser actuados antes de serem actuados estes ultimos;

9º, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto, em combinação: um obturador para a dita camara, meios para abrir o obturador, meios para impedir a alimentação do carbureto, meios para mover os meios que impedem a alimentação para posição operativa, e meios detentores entre os ditos meios motores e os meios de abrir o obturador pelos quaes os meios motores devem ser actuados antes de serem actuados os meios de abrir o obturador;

10, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto, em combinação: uma torneira de descarga das borras, meios para abrir a torneira, meios para impedir a alimentação do carbureto, meios para mover os meios de alimentação para posição operativa e meios detentores entre os ditos meios motores e os meios de abrir a torneira pelos quaes os meios motores devem ser actuados antes de serem actuados os meios de abrir a torneira;

11, em um gerador para acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto, em combinação: uma valvula de escape de gaz, meios para abrir esta valvula, uma torneira de descarga das borras, meios para abrir a torneira, meios para impedir a alimentação do carbureto, meios para mover os meios que impedem a alimentação para posição operativa e meios detentores entre os ditos meios motores e os meios de abrir a valvula e a torneira pelos quaes os meios motores devem ser actuados antes de serem actuados os meios de abrir;

12, em um gerador de acetyleno, com uma camara geradora e meios para lhe alimentar carbureto, em combinação: uma valvula de escape de gaz, meios para abrir a valvula, um obturador para a dita camara, meios para abrir o obturador, meios para impedir a alimentação de carbureto, meios para mover os meios que impedem a alimentação para posição operativa, e meios detentores entre os ditos meios motores e os meios de abrir a valvula e o obturador pelos quaes os meios motores teem de ser actuados antes de serem actuados os meios de abrir.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920 — P. p., *Leclerc & Comp.* (6.415).

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.224

W. J. McClelland & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 89, apresentam para ser registrada a marca acima collada, a qual consiste na figura de um mappa geographico do Brasil. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos de seda, e algodão, lã, lã e seda, linho, linho e seda, e algodão de commercio dos requerentes, sendo usada em rotulos para collar, estampada, bordada e tecida nos proprios artigos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *W. J. McClelland & Comp.*, (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 20 minutos do dia 1 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.224, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.225

J. Franco & Comp., estabelecidos a rua Primeiro de Março n. 53, apresentam a marca acima a, qual consiste na denominação caracteristica «Novorhynina» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo de lettra e tamanho, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, antiseptico nasal (pasta e bisnaga), do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1921. — *J. Franco & Comp.*, (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 5 minutos do dia 2 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.225, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.233

José da Silva Araujo, estabelecido á avenida Passos n. 32, adopta para distinguir papeis para embrulho, cartões para empacotamentos e pregos, papel e papelão para foqueteiros e pasta de algodão, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste do nome caracteristico *Araujo*, dentro de uma faixa formada por linhas. Rio de Janeiro 15 de julho de 1921. — *José da Silva Araujo*, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 22 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.233, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.409.)

N. 17.244

M. Valladares & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 95, adoptam, para distinguir um preparado dentifricio, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma ellipse, guarnecida de pequenos traços e pontos, contendo o nome da mesma e os dizeres «Granulado dos dentes» e «Melhor preservativo dentifricio». Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1921. — *M. Valladares & Comp.*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 8 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do Junta Commercial.) (6.414.),

N. 17.247

J. Alves Guimarães, estabelecido á avenida Salvador n. 31-33, adopta, para distinguir calçados-cinta, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma faixa fluctuando, com o nome caracteristico «Casa Chadina» seguindo-se o nome do depositante, seu domicilio e a figura de uma mulher vestida a moda de cavalleira montando em um cavallo, que procura montar. Esta marca é tambem usada em notas, facturas, cartões, annuncios, reclames e demais papeis de expediente do depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *J. Alves Guimarães* (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 11 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.247, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do Junta Commercial.) (6.414.)

N. 17.274

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima, que consiste na denominação caracteristica de uma circumferencia contendo o busto de um cachorro tendo em cima a palavra Reliable. A referida marca, que poderá variar no typo das lettras da palavra Reliable e variar de côres e dimensões, servirá para usar nos impressos de sua casa e propaganda da mesma, nas embalagens, etc., para distinguir aguas mineraes, antimonio, anil, acidos, artigos de papel, arrestos, abrasivos para moinhos, aluminio em pó, em folhas e obras, alvaiade, amidos, amiantos, azeites, animaes, apparelhos para acetilenes, apparelhos para telephonia, argilla, artigos de tartaruga, asphaltos, azeites, azeitonas, banhas, barbantes, barbas de baleia, baunilhas, bebidas, benzina, bijouterias, bombas, borracha em obras, botões, breu, cabos de algodão, de linho, de fibras e de aramo, cacáo, café, cal, calçados e artigos para calçados, camphora, canetas para escrever, carburetos, carnes conservadas, cartões, cerveja, cellulose, cereaes, cervejas, chifres em obras, chloratos, chocolate, chumbo em barra e em obras, cimentos, coalhos, cobre em obras, cofres, colas, comestiveis, condimentos, conservas, cordoalha, correias de transmissão, cortiça em bruto e em obras, couros em bruto, curtidos, envernizados ou pretos, crinas, crystaes de ferro, crystaes de soda, crinas, cutelarias, desinfectantes, drogas, licores, doces, drogas para usos e commercio, essencias, estearinas, esmaltes, esmeril, essencias, espelhos, especiarias, estanhos, em bruto e obras, estopas, extractos, extinctores, farellos, ferragens, fechaduras, feculas, feltros, ferro em folhas cortantes, ferro em chapas, ferro em obras e obras, fogareiros, fogões, fogos, formicidas, forragens, fumos em folhas, fructas em calda, fructas seccas e verdes, gazolina, gessos, glucoses, gommas, graxas, glycerina, gorduras, grelas, grudes, instrumentos agricolas, instrumentos, juta, em bruto e obras, kerozene, linho, fio e obras, louças, ladrilhos de barro, do cimento, de marmore, refractarios,

vidro e de pó de pedra, lapis, lapiseiras, latão em bruto e obras, lampadas, lanternas, leite condensado, conservado, esterilizado e em pó, legumes seccos e em conservas, licores, limas, limaça, linhas, linho em bruto e em obras, luxas de panno e de papel, lupulo, luvas, maçanetas, madreperolas em bruto e obras, madeiras em bruto e obras, malte, malgueiras, manilhas, manna, manteigas, material electrico, materias corantes, materias primas para industrias, matte, meias de algodão, de lã e de seda, mercurio, metaes, nitca, mineraes, moinhos de couro, oleados, oleos animaes, obras de couro, oleados, oleos, animaes, minerses e vegetaes, papeis em geral, papelão, parafina, paramuzos, pastas para fabricação de papeis, pedra pomes, pedras de esmeril e outras para limar, polir e afiar em bruto e trabalhadas, peixes conservados, pelles em bruto, curtidas e preparadas, pellos de castor, de coelho, de lebre e semelhantes, pellucias, pelles de peixes, perfumarias, petroleos, pennas, pianos, pinceis, pós, polvilhos, polvoras, potassas, preços, prélos, prensas, productos de mineira, productos pharmaceuticos, queijos, quinquilharias, relogios, refrigeradores, resinas, sabões, sementes, solphite, superphosphatos, talcos, taninos, tecidos de algodão, de lã, de linho e de seda, tecidos impermeaveis, telas metalticas, telhas de barro, de cimento e de vidro, tintas metallicas e outras em liquido, em massas, em pó e preparadas para impressão, marcação e pinturas de toda especie, tinturas, turbinas, vernizes, vidraças, vidros, vinhos, zarcões e zinco em obras, artigos esses de seu commercio, de sua importação e exportação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921. — *A. G. Martins Abetheira* (sobre estampilha de 600 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 3 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.274, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para arreios, calçados, couros e tecidos em geral. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (6.400)

N. 17.279

Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguayna n. 37, adopta para distinguir preparados pharmaceuticos, de sua fabricação, taes como: solução, pastilha, dentifricios, pós, liquidos, antisepticos, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste na representação de uma enfermaria com cinco leitos, vendo-se a figura de uma enfermeira, tendo nas mãos uma bandeja com um vidro de remedio e quatro grãos. Na parte inferior vê-se a firma Moura Brasil e as palavras Rio de Janeiro. No vidro de remedio acha-se o nome caracteristico: «Hypochloriras». Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1921. — *Moura Brasil*. (Sobre estampilhas de 600 reis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 5 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.279, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.). (6.401)

N. 17.280

Luckhaus & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 67, apresentam a marca supra que consiste no «N. 8.000», seguido de uma estrella de quatro pontas, tendo uma cruz no centro. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir navalhas do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, em 21 de janeiro de 1907, sob n. 5.015. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Por procuração de Lauckhaus & Comp., *J. Brantigam*. (Sobre uma estampilha de 600 reis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 9 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.280, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.). (6.315)

N. 17.281

Luckhaus & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara n. 67, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «The magnetic razor» e no n. «8.000», cercado por uma linha formando um desenho. O caracteristico essencial da marca é o numero «8.000». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir as navalhas do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 21 de janeiro de 1907, sob n. 5 016. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. Por procuração, Lauckhaus & Comp., *J. Brantigam*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 9 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.281, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje: Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.345)

N. 15.686

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico, allopathia, destinado ao tratamento da fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchites, asthma, tosses, rouquidão, fraquezas geraes, rachitismo, lymphatismo, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no emblema de dous pulmões humanos, ladeado do modo de usar o preparado, seguindo-se o nome caracteristico «Agriodol creosotado», e os ingredientes de que é composto o medicamento. Abaixo vê-se, em um medalhão o retrato em busto, de proprietario e os dizeres «Preparado por W. Silveira, Pharmaceutico», seguindo-se o nome caracteristico e abaixo a declaração das molestias em que é empregado o medicamento, e a inscripção «Fabrica do Agriodol, Rua Harmonia ns. 41 e 43, Saude — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *W. Silveira*. (Sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,30 do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.680, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.680 a transferencia da marca Agriodol de W. Silveira, para seu cessionario Ulysses Maciel de Oliveira. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Ulysses Maciel de Oliveira para seu cessionario Manoel Marcello Rittencourt. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(6.401)

CERTIFICADO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N. 13

Certifico que a marca «Trifolina» para tonico para o cabello, registrada na junta Commercial do Espirito Santo sob n. 13, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 1 de setembro do corrente anno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. (Sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., em 25 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.414)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de novembro de 1921 ..	6.966:418$502
Renda arrecadada em 25 de novembro de 1921.....	458:502$758
	7.424:921$260
Em igual periodo de 1920..	6.214:636$134
Differença para mais em 1921.....	1.210:285$126

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 192:

Renda arrecadada em 25 de novembro:	
Em ouro.....	57:020$240
Em papel.....	58:968$200
Total.....	115:988$440
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	2.718.850$342
Em igual periodo de 1920..	9.152.864$740
Differença a maior em 1920.	6.434:014$398

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A LIVRE DOCENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 10 horas, se realisarão neste instituto, de accôrdo com as respectivas instrucções, as seguintes provas dos concursos para livres docentes de solfejo, piano, oboé e harmonia:

a) realisação de um canto ou baixo, dado a quatro partes (1 para todos os candidatos inscriptos);

b) execução, ao piano, de uma peça indicada quinze dias antes do concurso, correspondente ao 4º anno do curso (para os candidatos a livre docencia de solfejo e harmonia);

c) composição de solfejos e dictados para classe, segundo indicação da commissão julgadora, no acto da prova (para o candidato á livre docencia de solfejo);

d) lições e provas praticas de canto (para o candidato á livre docencia de solfejo).

A excepção das provas escriptas, todas as demais provas são publicas.

Instituto Nacional de Musica, 24 de novembro de 1921.—O secretario, *Arthur Toscano da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a commissão julgadora designada para preenchimento de cinco logares de medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalisação do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia do Segundo modo classificou os candidatos:

	Pontos
Dr. Roberval Cordeiro de Farias.....	27
Dr. Amadeu da Silva Fialho.....	25
Dr. Sebastião Duarte de Barros.....	23
Dr. Luiz Saigad Lima Filho.....	23
Dr. Octavio Cinbeira da Silva Porto...	20
Dr. Quarter de Almeida	19
Dr. Mario Barreto.....	18
Dr. Silio Pereira Dias.....	18
Dr. Edgardo Passos Boaventura.....	17
Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.....	17
Dr. Raphael Garcia Pardellas.....	15
Dr. José Julio da Costa.....	15

Secretaria Geral, 24 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua dos Invalidos n. 183, sede da 2ª Delegacia de Saude, afim de tomarem conhecimento do 2º termo de intimação n. 9.100 e, bem assim, do auto de infracção em que incorreu por não ter cumprido o 2º termo de intimação numero 2.790, expedido para os referidos predios, e findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Vicente dos Santos Caneco e [illegible] constructores, estabelecidos [illegible] do Retiro Saudoso ns. 152 a 182 e 205 a 211 a comparecerem na secretaria desta directoria, dentro de sete dias, a contar da data da publicação do presente, para assignarem o termo de declaração do *Caminho de Mendonça* de conformidade com a proposta aceita.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 25 de novembro de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, os barracões ns. 13, 15, 17, 19, 21, 35, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 6, 23, 28A, 32, 36, 38, 40, 42, 46, 48 e 52, situados no alto do morro de S. Carlos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de novembro de 1921.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Manfredo Rioclro de Souza, protocollo n. 37.725.

Joaquim dos Santos Lage, protocollo numero 53.219.

Joaquim Adôn Marchon Junior, protocollo n. 23.864.

Izidro de Barros Souza Mullo, protocollo n. 13.119.

Trajano Rodrigues de Macedo, protocollo n. 35.487.

Francisco Aquarone, protocollo n. 63.040.

Joaquim de Souza Linenes, protocollo n. 48.116.

Sandoval Cesar de Silva, protocollo numero 67.665.

Manoel d'Assumpção Santiago, protocollo n. 52.614.

Oscar Antunes da Silva, protocollo numero 32.871.

Juvenal Manoel dos Santos, protocollo n. 41.012.

Antenor de Mesquita, protocollo n. 24.097.

João Augusto Torres, protocollo n. 39.731.

Elpidio José de Sant'Anna, protocollo n. 27.496.

Arlindo Corrêa, protocollo n. 35.718.

Octavio Barbosa Pessoa, protocollo numero 47.430.

Theophilo José Chibaia, protocollo numero 76.097.

Sabino Bonifacio de Oliveira Lima, protocollo n. 32.970.

Olivio Coelho Pires, protocollo n. 34.213.

Bernardino Alves de Oliveira, protocollo n. 25.565.

José Ferreira de Mello, protocollo numero 18.043.

Plausino José da Fonseca, protocollo numero 45.485.

Manoel Bernardo de Mesquita, protocollo n. 26.515.

José Bruno Calvano, protocollo n. [illegible].

Floario Rodrigues Barbosa, protocollo n. 11.114.

Antonio Barbosa, protocollo n. 42.260.

Joaquim Caetano de Almeida Castro, protocollo n. 33.[illegible].

Narciso Correa, protocollo n. 39.881.

Arlindo José Fernandes Rodrigues, protocollo n. 59.167.

Antonio Alves da Silva, protocollo n. 50.593.

Em 22 de novembro de 1921.—O director, *Edgard Soares Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Athanagildo de Oliveira Bezerra, protocollo n. 66.353.

Raul de Assumpção Borges, protocollo n. 69.456.

Fausto de Oliveira Cante, protocollo n. 7.[illegible]12.

Eugenio Vairão, protocollo n. 71.689.

Floriano Casulhos Sadok de Sá, protocollo n. 48.607.

Francisco de Souza Lima, protocollo n. 68.039.

Joaquim Cesar de Oliveira, protocollo n. 25.[illegible]05.

Hugo Lobo do Nascimento, protocollo n. 26.112.

Benjamin Pinheiro Paes Leme, protocollo n. 31.117.

Arthur Queiroz Pereira, protocollo numero 32.903.

Martiniano Gonçalves, protocollo [illegible].

Januario Candido de Araujo, protocollo n. 38.371.

Mario Esteves, protocollo n. 24.280.

Pelisberto Cesar de Moraes, protocollo n. 59.256.

Luiz da Silveira Dutra, protocollo n. 10.850.

Heliodoro Ramon, protocollo n. 47.[illegible]6.

Adhemar João dos Santos, protocollo n. 62.206.

Aureo Motta, protocollo n. 51.2[illegible]7.

Arlindo Espirito Santo, protocollo numero 32.667.

João Antonio da Silveira Junior, protocollo n. 1.754.

Manoel Corrêa da Silva, protocollo numero 64.578.

Antonio da Silva, protocollo n. 66.489.

Samuel Antonio Cardoso, protocollo numero n. 10.479.

Justo Camejo Baptista, protocollo n. 57.353.

Gabriel Augusto da Silva, protocollo numero 11.723.

Dr. Francisco de Paula Martins, protocollo n. 13.382.

Arthur Emilio dos Santos, protocollo n. 39.295.

João Ferreira da Silva, protocollo n. 8.783.

Francisco Boreili, protocollo n. 42.157.

Amiro José da Piedade, protocollo numero 33.884.

Em 24 de novembro de 1921.—O director, *Edgard Soares*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 13 horas na Companhia Light:

João de Souza Amaral, Honorato Dionyzio dos Santos, Joaquim de Carvalho, Manoel Soares Pinto, José de Oliveira,

João Pinto, Belisio Gomes, Isidoro Mandarim e Sebastião Augusto Gonçalves.

Resultados dos exames effectuados em 18, 21 e 23 do corrente:

Motoristas approvados: Manoel de Paiva Ramos, Donaldo Fernald Waston, Edward Lloyd Rolfe Felippe Parames Fortes, Waldemiro Lopes de Oliveira, Miguel de Barros, Manoel Gonçalves Pebello, Manoel Antonio Abrunhosa Antonio Resende dos Santos, José Rodrigues da Silva, Miguel Ramos Luiz Bernardo Antonio Paulino de Araujo, Alfredo Fritz de Siqueira, Francisco Candido Marques, José Pereira Leitão, Arthur José Machado Guimarães e Joaquim Pinto Loureiro.

Inhabilitados e reprovados: Justiniano da Fonseca, Adelino Antonio Antunes, Alvaro Pinheiro, Manoel Corrêa e João Baptista Ribeiro Espindola.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de novembro de 1921.— Pelo inspector, *Carlos Gonçalves*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Cruzeiro no Estado de S. Paulo, José Vicente Ferreira Leite, para, no prazo de 30 dias contados da primeira publicação deste recolher aos cofres publicos a quantia de 2 079$710 e mais os juros que forem devidos, a contar apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 19 de maio de 1913 a 1º de abril de 1915 e cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 24 de maio ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921. — *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Victoria, no Estado de S. Paulo, Joaquim Benedicto de Castro para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 138$048 verificado no processo da tomada de suas contas, referente ao periodo de 11 de junho de 1900 a 21 de abril de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.—*Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Itaituba, no Estado da Bahia, Aureliano Ferreira de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7688$110 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1909 a 25 de março de 1911; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105 os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade —Total	
6 bobinas de papel para machina, uma, 3$000.....	18$000
1 pasta de marroquim.....	48$000
500 folhas de papel modelo numero 1.....	45$000
500 envelopes modelo d. 2...	45$000
50 folhas de mata-borrão, verde grosso uma 800 réis.	40$000
100 folhas de mata-borrão rosa, uma 450 réis.....	45$000
5 resmas de papel de linho para machina, uma 35$000	175$000
5 resmas de papel pautado e timbrado, um 38$000....	190$000
1.000 envelopes timbrados modelo n. 3.....	98$000
1 000 envelopes timbrados modelo n. 4.....	92$000
	802$000

Importa o presente pedido em oitocentos e dois mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921.—*Bueno Brandão*, Ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido a virem a esta alfandega no prazo de quinze dias sob pena de revelia para allegarem o que entenderem a bem de seus direitos, os donos de 50 caixas de ampolas de «Electrargol»; 28 ditas ideu de «Metharsinate»; cinco ditas idem de «Enésol»; 11 ditas idem de «Marsyle» um manometro e quatro peças de tecido de xadrez com 20 metros enfestados cada peça; mercadorias estas apprehendidas no dia 28 de maio do corrente anno em uma quitanda da rua do Livramento n. 83, conforme tudo consta do officio numero 552, de 19 do corrente da 2ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o remador João Alves Barcellos apprehendeu, no dia 1º de outubro findo, a dois tripulantes do vapor *Syrio*, quatro peças de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* convidando os interessados a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizerem que julgassem a bem de seus direitos, e como ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo designados dous funccionarios desta repartição para avaliarem e classificarem a mercadoria apprehendida.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o disposto no art. 630, § 3 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, remador João Alves Barcellos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921.—*Julio Silvio de Mirandas*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 25 de novembro de 1921.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Montpelier*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 5—Bazar: 1 caixa n. 694, repregadas e avariadas.

CG: 1 dita n. 130 idem idem.

CH: 2 ditas ns. 70.938/9, idem idem.

E&F: 1 dita n. 2.282 idem idem.

M—EK—P—C: 1 dita n. 7.359, idem idem.

GFD: 1 dita n. 320, idem idem.

HC: 1 engradado n. 4, repregado.

IN: 1 encapado n. 1 roto.

KV: 1 caixa n. 5.005, repregadas e avariadas.

MW: 1 dita n. 1, idem idem.

OM: 1 dita n. 1, idem idem.

Ricardo M Zibing: 1 dita n. 1, Idem idem.

RC: 1 dita n. 11, idem idem.

C—R—Siemens—B—J: 1 dita n. 672/73, idem idem.

T&J: 1 dita n. 235, repregada.

Vapor norueguez *Rio de Janeiro* de 4 de novembro de 1921.

Armazem n. 6—M. R. ALMAS DEINERT: 2 caixas ns. 3/4, repregadas.

Idem: 2 engradados ns. 1/2 idem.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 7 de novembro de 1921.

Armazem n. 17—C: 1 caixa n. 1.195, repregadas.

JCSCO: 2 ditas ns. 4/5, idem.

KL: 1 caixa n. 116, repregada.

ND: 8 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

10: 1 dita n. 898, repregada.

VC: 2 ditas ns. 113/4, repregadas e avariadas.

ARL: 5 barris diversos numeros, avariados.

G: 1 barrica n. 934 repregada.

GSC: 1 fardo n. 224, roto.

JR&C: 1 barrica n. 24, repregada e avariada.

JD'L—HCH: 1 gigo n. 7, avariado.

JM—HCH: 2 ditos ns. 527 e 524, idem.

1.708: 1 P. de louça quebrada.

OLITE: 1 barrica n. 16, avariada.

RLC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

ATP&C: 25 P. de louça, quebradas.

Idem: 2 engradados ns. 528 e 530, avariados.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 17—BLSC: 1 caixa n. 1.702, repregada e avariada.

Idem : 2 ditas ns. 1.704 e 126, repregadas.
KC: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 5.802, avariada.
MC—Montevidéo : 6 ditas diversos numeros, repregadas,
AB—69— C. 2 ditas ns. 132 3, idem.
RFC: 1 dita n. 218, idem.
RCYC: 9 ditas diversos numeros, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 12 de novembro de 1921 :
Armazem n. 4—AGLO : 2 caixas ns. 27 e 18, avariadas.
AC: 1 dita n. 1, idem.
Araujo: 1 dita n. 2.536/1, idem.
B-Brasil-C: 7 barris diversos numeros, idem.
BPC: 2 caixas ns. 8.210 e 8.208, repregadas e avariadas.
H-Brasil-C: 1 barrica n. 944, idem idem.
Idem: 3 ditas diversos numeros, repregadas.
CBA: 2 caixas ns. 9 e 5, avariadas.
CLS: 1 dita n. 1.533 idem.
G-C-I: 1 dita n. 7.536, idem.
E3&F: 1 dita n. 4.882, idem.
ELC: 1 dita n. 1.350, idem.
Evaristo Semense: 2 ditas ns. 5.200 e 5.199, repregadas e avariadas.
FM&C: 1 dita n. 3, avariada.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
FM&C: 1 dita n. 2.491, repregada.
FPR: 1 dita n. 490, idem.
FBC: 1 dita n. 2.499, repregada e avariada.
FM&C: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
FSC: 1 fardo n. 7, roto.
FSC: 1 fardo n. 5, roto.
C—F—&—C: 1 caixa n. 3.111, repregada.
Fenwick: 1 barrica n. 18, repregada e avarida.
Granada: 1 caixa n. 96, idem idem.
HAAS—573: 1 dita n. 1, idem idem.
JVC: 1 dita n. 9.040/8, avariada.
L: 1 dita n. 115, repregada e avariada.
Levy: 1 dita n. 3, idem idem.
MV&C: 6 ditas numeros diversos, idem idem.
Mulino: 1 dita n. 4.471, idem idem.
OI—ECC: 1 dita n. 794, idem idem.
PL: 1 dita n. 3, idem idem.
Penna: 1 dita n. 4.477/1 idem idem.
BHC: 1 dita n. 90, idem idem.
RHC: 2 ditas sem numeros, avariadas.
RG: 1 dita n. 110, repregada.
RSB: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
RSB: 2 malas ns. 4 e 5, avariadas.
APC: 1 caixa n. 2.393, repregada e avariada.
Cardoso: 1 dita n. 2.503, idem idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.646, idem idem.
ELC: 1 dita n. 1.646, idem idem.
FBC: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
Colombo: 1 dita n. 511, idem idem.
HM: 1 dita n. 100, idem idem.
Legey: 3 ditas numeros diversos, idem
LG: 1 dita n. 450, idem idem.
MF: 1 dita n. 2, idem idem.
Orgel: 1 dita n. 6.008, idem idem.
RHC: 1 dita n. 930, idem idem.
Vapor norueguez *T. H. Sokogland*, atracado em 28 de setembro de 1921:
Armazem n. 5 — ED: 1 caixa n. 126, vasia.
Vapor francez *Samara*, atracado em 14 de novembro de 1921:
Armazem n. 16—ADS: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
CSC: 1 dita n. 138, repregada e avariada.
Dakar: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.
[illegible]: 1 dita, idem.
Hotel Gloria: 6 barricas, diversos numeros, idem.
JR: 3 ditas, idem idem.
JMP: 1 dita n. 50, idem.
MB&C: 1 dita n. 2.265, idem.
V—129—S: 1 dita n. 128 idem.
1.125: 1 dita n. 198, idem.
Vellard & Dakar: 1 dita sem numero, idem.
Vapor nacional *Avaré*, atracado em 6 de novembro de 1921:
Armazem n. 16—ACC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
Vapor allemão *Ludendorff*, atracado em 14 de novembro de 1921:
Armazem n. 16 — Carlos — RC: 1 caixa n. 379, repregadas e avariadas.
Ricardo M. Zeizing: 1 dita n. 1, idem.
WB&C—Bahia: 1 dita n. 1.357, idem.
Vapor italiano *Re Vittorio*, atracado em 14 de novembro de 1921:
Armazem n. 17 — Berrini: 2 caixas ns. 13 e 8, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Anules*, atracado em 15 de novembro de 1921:
Armazem n. 18—ANC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
AF: 1 dita n. 656, idem.
Idem: 1 barrica n. 571, avariada.
AGC: 2 caixas ns. 4.660 e 4.732, repregadas e avariadas.
AS: 1 dita n. 18.135, idem.
APC—Rio: 8 barris sem numeros, vasando.
BMC: 22 barris sem numero, idem.
Armazem n. 18 — CF : 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
CN : 1 dita n. 106, idem idem.
Camacho : 12 barris sem numeros, vazando.
CLC : 6 ditos idem, idem.
ESC : 1 caixa n. 3.798, repregada e avariada.
EAW : 1 dita n. 61, idem idem.
ESC : 1 dita n. 35.110, idem idem.
Idem : 1 dita n. 45.654, idem idem.
EBF : 1 dita n. 4.885, idem idem.
FHC : 6 barris sem numeros, vazando.
HST : 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
HSC : 23 barris sem numeros, vazando.
IM : 1 caixa n. 503, repregada e avariada.
JFS : 3 barris sem numero, vazando.
LDR : 1 caixa n. 278: repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 279, idem idem.
Livraria Editor e Cons. Candido de Oliveira : 1 pacote sem numero, roto.
MM : 1 caixa n. 37, repregada e avariada.
Ministerio d'la Guerre : 1 dita n. 321, idem idem.
B—26—C—S: 1 dita n. 1.091, idem idem.
603 : 1 dita n. 1.174, idem idem.
B—26—C—S: 1 dita n. 1.071, idem idem.
Idem : 3 ditas diversos numeros, idem
10 : 1 dita n. 297, idem idem.
N—NZ : 1 dita n. 2.462, idem idem.
OM : 1 dita n. 8.006, idem idem.
OM : 1 dita n. 7.263, idem idem.
Para : 3 ditas diversos numeros, idem
C—R—L : 1 barril n. 2, idem idem.
RCCrockes Esq : 1 caixa sem numr., idem
RMSP: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
R. C. C.: 11 barris, idem, vazando.
SPC: 7 ditos, idem idem.
Vapor francez *Bougainville*, atracado em 12 de novembro de 1921.
Armazem n. 1—A—Aguiar & Comp.: 2 caixas, ns. 1—2, repregadas e avariadas.
EM: 1 dita, n. 4.675, idem.
BVC: 1 dita, n. 1.641, idem.
A. X. C.: 1 dita, n. 432, idem.
C. T. C.: 12 ditas, idem.
C. R. C.: 11 ditas, idem.
CHP: 11 ditas, idem.
DFC: 2 ditas, idem.
LPM: 2 ditas, idem.
JC—VC: 1 dita idem
Heitor—Barra do Pirahy: 12 ditas, idem.
Soutto Maior & Comp.: 2 ditas, idem.
Pereira Lima: 2 quintos, vazando.
PLC: 6 ditos, idem.
Idem: 3 Decimos, idem.
CMC: 3 ditos, idem.
Vapor inglez *Holbein*, atracado em 12 de novembro de 1921.
G: 15 caixas, representadas e avariadas
PL&C: 5 ditas, idem.
TE&C: 34 ditas, idem.
VM&C: 6 ditas, idem.
Idem: 10 ditas, idem.
Thomé: 20 quintos, vazando.
Idem: 1 dito, vasio.
Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
Idem: 20 ditos, vazando.
Armazem externo A — Teixeira Borges: 5 decimos, vasando.
Vapor inglez *La Place*, atracado em 12 de novembro de 1921:
Armazem externo A — CMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
DBM: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor inglez *Vauban*, atracado em novembro de 1921:
Armazem externo C—EWC: 1 caixa, repregada.
Vapor italiano *Re Vittorio*, atracado em novembro de 1921:
Armazem externo C—SMC: 4 caixas, repregadas.
Idem: 6 ditas, vasando.
Vapor francez *Samara*, atracado em novembro de 1921:
Armazem externo C—HMC: 1 caixa, repregada.
FCC: 6 ditas, idem.
SAFTI: 6 ditas, idem.
PG—SAFTI: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante director, quarenta e seis costureiras matriculadas na primeira enthequa que [illegible] sabbado, 26 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921.— *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 26 de mez de novembro, ás 1[illegible] horas, na [illegible]retaria do [illegible]lho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos [illegible] primeira qualidade, abaixo mencionados, constante do grupo 5 — Fazendas, alfaiatarias e alimentos.

Numero de ordem	Nomenclatura dos artigos	Quantidade	Unidade	Preço da unidade (Base)
1	Algodão para forro, largura 0,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros	29.920,00	Metros	1$280
2	Algodão avelludado, largura 0,75 conforme a amostra, em peças de 100 metros	70.549,40	Metros	1$400
3	Brim de algodão branco, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros	188.642,10	Metros	2$000
4	Brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme a amostra, em peças não menores de 80 metros	221.416,30	Metro	2$500
5	Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra	13.960,00	Metro	3$500
6	Botões brancos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	784,00	Um	$014
7	Botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa	72.850	Um	$014
8	Botões de massa, kaki, com 4 furos e 20 m/m de diametro	7.200	Um	$030
9	Botões de metal amarello de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	16.000	Um	$500
10	Botões de metal amarello de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo	10.000	Um	$300
11	Cassimira branca, largura 1,40, conforme a amostra	399,00	Metro	6$800
12	Cassimira cinza media, largura 1,40, conforme a amostra	162,00	Metro	6$800
13	Cadarço de algodão branco, largura 7 m/m, em peças de 100 metros	195.850,10	Metro	$120
14	Cadarço de algodão branco, largura 10 m/m, em peças de 100 metros	7.920,00	Metro	$150
15	Cadarço de algodão branco, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	97.720,00	Metro	$170
16	Cadarço de lã preto, largura 7 m/m, em peças de 100 metros	385,00	Metro	$800
17	Cadarço de lã preto, largura 15 m/m, em peças de 100 metros	15.225,0	Metro	2$800
18	Cadarço de lã preto, largura 18 m/m em peças de 100 metros	4,0[illegible]0,00	Metro	1$000
19	Colchetes de metal, brancos, em cartões de papel ou papelões de 24 pares cada um	19.5[illegible]	Par	$015
20	Colchetes de metal pretos, em cartões de papel ou papelões de 24 pares cada um	3.400	Par	$015
21	Entre-ellas, largura 0,75, conforme a amostra	680,00	Metro	2$800
22	Fivellas de metal, bronzeadas, comprimento 0,07	74.800	Uma	$100
23	Fivellas de metal, pretas, comprimento 0,07	11.850	Uma	$200
24	Panno azul, largura 1,40, conforme a amostra	28.7[illegible]5,35	Metro	16$200
25	Galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, conforme a amostra	[illegible]4,00	Metro	1$800
26	Sarga azul, largura 0,70 conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	6.72[illegible],00	Metro	1$200
27	Sarga Panamá, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros	8.[illegible]00,00	Metro	1$500
28	Merinó preto, largura 1,40 conforme a amostra, em peças de 50 ou mais metros	3.[illegible]25,50	Metro	5$800
29	Panno garança, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.[illegible]00,00	Metro	2$800
30	Panno azul fercete, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros	1.6[illegible],50	Metro	2$800
31	Sarjacho de lã, preto, largura de 2 m/m, em peças de 100 metros	1.672,00	Metro	$120
33	Bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	62	Um	[illegible]$000
34	Bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 1 bonet	800	Um	1$800
35	Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão com 12 bonets	3.150	Um	7$300
36	Cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2, 0, iguaes a amostra, pesando, no minimo, 1.[illegible]00 grammas	1.800	Um	19$000
37	Chapéo de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60	40.[illegible]50	Um	2$[illegible]
38	Chapéos de brim mescla, conforme a amostra de ns. 53 a 60	11.700	Um	2$500
39	Camisetas de algodão, com gola azul, conforme a amostra, para marinheiros e aprendizes	23.200	Uma	3$700
40	Camisas de meia, com mangas, para sargentos, conforme a amostra	1.8[illegible]0	Uma	4$000
41	Camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos de peito engommados, conforme a amostra	1.804	Uma	8$[illegible]00
42	Escarros de folha, de 4 folhas, altura 33 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias	7.8[illegible]0	Um	1$300
43	Capotes de panno, conforme a amostra e as medidas	2.0[illegible]	Um	9$000
44	Colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,[illegible]0 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra	1.800	Uma	12$000
45	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	14.200	Uma	2$500
46	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	600	Uma	2$500
47	Fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura	2.500	Uma	2$500
48	Feixe de algodão para navalha, com pinha de annel, de 2,[illegible]0 de comprimento por 5 m/m de diametro	5.[illegible]00	Um	$490
49	Gorro de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo	1.960	Um	1$800
50	Japonas de panno, conforme a amostra e as medidas	1.400	Uma	6$[illegible]00
51	Saccos de roupa, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura	9.[illegible]00	Um	3$[illegible]0
52	Meias de algodão, conforme a amostra	39.000	Par	$[illegible]00

e) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou causa que cause duvidas.

b) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

c) As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

d) Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

e) Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$000) para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 5—Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis (3:000$000), integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

f) As propostas não poderão conter sinão a formula do completa submissão a todas as clausulas deste edital.

g) O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia e cumprimento do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

h) Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.063, de 3 de outubro de 1907, ao n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.631, de 9 de maio de 1921.

i) Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compita velar pela execução deste contracto.

j) A entrega das mercadorias será feita na Secção de Recebimento do Deposito Naval, onde ficarão sujeitas á verificação de quantidade e exame da qualidade.

k) Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor.

l) O concurrente a quem couber o fornecimento de brim de algodão branco, brim de algodão mescla fluella azul, panno garanço, panno azul ferrete e fitas de seda para bonets, terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da assignatura do contracto, para satisfazer o primeiro pedido do Deposito Naval, sendo os outros satisfeitos assim que forem apresentados.

m) O concurrente a quem couber o fornecimento dos outros artigos, não comprehendidos no topico anterior, terão o prazo de trinta (30) dias em condições identicas aos ditos.

n) O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total. A meta ou todo o fornecimento de cada artigo será entregue ao Deposito dentro de quatro (4) mezes, contados da data da assignatura do contracto, exceptuando-se o fornecimento de bonets, proprios de oso pondo, botões de metal amarello com ancora, fivelas de metal, presilhas, fluella azul, cadarço de lã, preto, de 16 m/m, panno panamá, panno garanço, panno azul ferrete, bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, chapéos de brim branco e gorros de panno para praças do batalhão Naval, que estará concluido dentro do quatro (4) mezes, contados da assignatura do contracto.

o) Nos bonets e gorros será empregado o mesmo panno azul ferrete da concurrencia.

p) Nos chapéos de brim branco e de mescla serão empregados os mesmos tecidos da concurrencia.

q) Todos os artigos desta concurrencia são, em absoluto, subordinados ás amostras existentes no Mostruario do Deposito Naval, que desde já se acham á disposição dos respectivos interessados, todos os dias uteis, de 13 ás 15 horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.—Secretario, *Adhemar Mendes Moreira Maciel*, capitão de corveta, graduado, commissario de 2ª classe.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do conselho administrativo previne-se aos interessados que até o dia 15 de dezembro vindouro, ás 15 horas, na secretaria da fabrica, em Piquete, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de rações preparadas e bem assim de material para escriptorio, artigos para limpeza, substituição e lavagem de roupa de cama, remonte de calçado, colchões e travesseiros.

Ao fornecedor de comida preparada, o contingente cederá, por emprestimo, o trem de cosinha e louças necessarias, ficando o detentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

1º. O preço apresentado em proposta deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

Café pela manhã em chicaras medias e pães de 100 grammas com manteiga.

Almoço composto de feijão, carne verde ou secca, verduras ou legumes, farinha de mandioca, arroz e café em chicaras medias com pão de 100 grammas com manteiga.

Merenda constante de café ou matte, em chicaras medias e pão de 120 grammas com manteiga.

Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha de mandioca, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas, e café em chicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

Serão de primeira qualidade os generos empregados.

2º. As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria, fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, a qual se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja, bem como o preço da ração para a enfermaria, preparada segundo a tabella de dietas.

3º. Valor da etapa:

Ordinaria.....	2$320
Extraordinaria.....	1$ 10

4º. As propostas contidas em envolucro fechado devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, ou qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos.

5º. Em outro envolucro, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito no cofre do conselho administrativo, da quantia de cem mil réis (100$) para garantia da assignatura do contracto.

Este envolucro deve ainda conter a prova de ser o negociante dos artigos que fazem objecto de concurrencia e de que está quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, quanto ao pagamento de impostos e a vara de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente, bastando, para as casas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social e, finalmente, de que está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

6º. No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

7º. Só depois de concluido o exame de idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e acceitos pelo conselho os menores preços apresentados.

8º. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

9º. Não serão acceitos os artigos que nas propostas respectivas figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

10. Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo; procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

11. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12. O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo contingente, salvo do pão, carne verde e da verdura, que será de 12 horas, no maximo.

13. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

14. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

15. O fornecedor que não entregar com qualquer artigo pedido, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos, não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra. Será rescindido o contracto, si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

16. A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a ella tenha direito, em face de concurrencia publica a que se submetteu, a tornará não tomada para futuras concurrencias pelo praso de dois annos (artigo n. 554, de 10 de agosto de 1920).

17. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes serão sujeitos ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

18. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

1º Os preços deverão referir-se aos ... os postos do Contingente.

2º As quantidades a fornecer, serão pedidas de accôrdo com as necessidades de occasião.

Discriminação	Quantidade	Preço por unidade
Serviço de subsistencia:		
Ração ordinaria preparada.	—	2$320
Ração extraordinaria preparada	—	1$210
Ração preparada para enfermaria, de accôrdo com as differentes dietas	—	2$320
Materia de limpeza:		
Anti-septico, lata de 0,5 litro	2	3$500
Anil, lata de 0,5 litro	2	2$000
Escuma OO para ferro, caixa	5	$195
Cascalho pura, kilo	1,5	9$000
Carbo vegetal, kilo	2	1$600
Cera preta para couro, litro	3	2$500
Vassoura grande de piassava	6	1$300
Vassoura pequena de piassava	2	$400
Cabo de aviar	1	$500
Cabo de vassoura	6	$300
Cera nacional, lata	6	1$500
Cera commum, kilo	6	1$000
Materia de expediente		
Papel de linho, novello	3	$900
Lapis sortido, caixa	1	1$500
Penna de aço «Sardinha», vidro de 0,5 litro	2	2$500
Papel de linho, 1ª bom, quadrado, de 0,22 a 0m 33 de kilos, resma	3	15$000
Papel mata-borrão, branco, grosso, folha	10	$400
Papel de corte para embrulho caderno	2	1$000
Penna «Swan» n. 12, caixa de 100	1	5$000
Penna «Leonhardt» dourada, caixa de 100	1	6$500
Penna preta «Sardinha», litro	4	4$000
Penna de carmim «Sardinha», 0,25 litro	1	3$000
Penna carmim, vidro	2	$800
Penna de cana		
Papel de coiro, fronha de cinco	200	$500
Colchões e travesseiros		
Colchão de algodão trançado cheio de algodão	10	8$000
Travesseiro de algodão trançado cheio de algodão	10	4$000
Remonte de calçado		
Remonte a ponto, par de botezoguins	50	4$000

Deixa-se de mencionar no presente as quantidades de rações a fornecer, não ser possivel prever o numero de casos que teem de ser alimentadas.

Quaesquer outras informações poderão ser pedidas, diariamente, no contingente, das 8 ás 16 horas.

Quartel do Contingente da Fabrica de ... em Sant'Anna, Piquete, 23 de novembro de 1921. — *Manoel de Freitas Passos*, 1º tenente, commandante. (C

Hospital Central do Exercito

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado inter director do hospital e presidente o respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, (dezoito), fica aberta a inscripção para concurrencia que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, as quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e seiscentos réis, por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de que se acham as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alfafa nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; alhos nacionaes, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; assucar refinado branco, de primeira qualidade, a mil réis o kilo; dito dito, de segunda qualidade, a novecentos réis o kilo; azeite doce de Lisboa, a seis mil réis o litro; azeite doce fino, a sete mil réis (em garrafas de seiscentas grammas); bacalhão, a tres mil réis o kilo; banha nacional, de qualquer marca superior, a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionaes, typo inglez, a seiscentos réis o kilo; biscoutos Leal Santos, a quatro mil réis o kilo; ditos de araruta, a tres mil e quinhentos réis o kilo; ditos de farinha de trigo, de qualquer especie, a tres mil réis o kilo; bolachinhas americanas, a dous mil quinhentos réis o kilo; cebolas nacionaes, a oitocentos réis o kilo; café moido, a mil oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, a tres mil réis o kilo, dita de porco, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de vitella, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita secca, a dous mil e quinhentos o kilo; dita de vacca, dos quartos traseiros, sem pelles, nem senos adherentes, a mil e quinhentos reis o kilo; ervá verde ou preto, da India, superior, a quatorze mil réis o kilo; cevadinha, a dous mil réis o kilo; chocolate, a quatro mil réis o kilo; farello, a duzentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto, especial, a oitocentos réis o kilo; figos passados, a sete mil réis o kilo; gelatina, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, a quatro mil reis, uma; generas de qualquer especie ou qualidade, a cinco mil réis o kilo; goiabada de Campos ou de Pernambuco, especial, a tres mil réis o kilo; dita, de qualquer outra procedencia, a dous mil e quinhentos réis o kilo; leite de vacca, sem procedencia determinada, a seteccentos réis o litro; lenha da matta, em achas (desando cada acha tres kilos), a quinzentos réis cada uma; massas para sôpa, de qualquer especie, nacional, a mil e quinhentos réis o kilo; maizena, a dous mil réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a nove mil reis o kilo; marmellada nacional, sem distincção de fabricante, a dous mil e quinhentos réis o kilo; matte em folha, superior, a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, a tresentos réis o kilo; ovos de gallinha, a duzentos réis, um; pão de farinha de trigo, de setenta, cem, cento e vinte, cento e quarenta e cento e sessenta grammas, a mil e duzentos réis o kilo; dito de Lotta torrado, a quatro mil réis o kilo; passas, a oito mil réis o kilo; peixe fresco, a cinco mil reis o kilo; polvilho, a mil réis o kilo; phosphoros nacionaes, superiores, a dezoito mil réis a grosa, caixa de Minas, a quatro mil réis o kilo; rosca, de primeira qualidade, com o peso de setenta grammas cada uma, a duzentos reis cada rosca; sal de cozinha, a duzentos réis o kilo; sagú, a dous mil réis o kilo; sabão virgem, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão, especial, a mil e seiscentos réis o kilo; sabonete, a mil e duzentos reis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de areiar, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisbôa, a tres mil réis o litro; dito do Porto, superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de composição nacional, marca «Brasileira», a tres mil réis o pacote; dita de cêra, a oito mil réis o kilo; cêra amarella para assoalho, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesete mil réis a duzia; dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas, a quatro mil réis a duzia, ditas de palha systema americano, a dezoito mil réis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio, durante tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que produzir, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concurrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados

... edital, base maxima para a pro...

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, ... isento de cartilagens, ossos ... ros e sem sebos nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Quinta Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte São Luiz)

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES, FORRAGENS, ELECTRICIDADE, ROUPA DE CAMA, ARTIGOS DE REFEITORIO, ETC.

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações, forragens, electricidade, roupa de cama, artigos de refeitorio e remonte de calçado, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, a apresentarem suas propostas no dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, no quartel deste forte.

Generos — Preço da base:

Arroz nacional de 1ª, kilo	$619
Assucar de 1ª, kilo	8000
Azeite doce	58680
Azeitonas, lata	18800
Alhos, kilo	58000
Bacalhau de caixa, kilo	28500
Banha Rosa, lata de 2 kilos	18100
Carne nacional, kilo	8185
Carne secca de 1ª, kilo	28120
Chá Lipton, lata	28900
Café em pó, kilo	18500
Côco da Bahia, um	8400
Gengibre, kilo	8500
Farinha, ração	8040
Farinha de 1ª, kilo	8250
Farinha de trigo, kilo	18500
Fubá mimoso, kilo	8500
Feijão preto novo, kilo	8500
Toicinho, kilo	18690
Lenha (100 achas)	68000
Lombo de porco salgado, kilo	28000
[illegible], kilo	18700
Massa de tomate, lata	8780
Manteiga em folha, kilo	8900
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Pollos, caixa	8500
Queijo de Minas, kilo	28680
Queijo Parmezon, kilo	88500
Sal fino, sacco de 2 kilos	8980
Sal grosso, kilo	$130
Sabão especial, kilo	18180
Sabão virgem, kilo	8700
Sapolio, um	8250
Temperos e verduras, kilo	86.0
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Vassouras de piassaba, uma	18300
[illegible]	[illegible]
Alfafa nacional ou estrangeira, kilo	$050
Farello, kilo	$150
Milho vermelho novo, kilo	$250
Expediente:	
Barbante fino, novello	$900
Canetas Faber, duzia	28000
Colchetes para papeis, caixa	$900
Envelopes para officios, (grandes), cento	78200
[illegible]	[illegible]
Fita para machina Royal, uma	18000
Goma arabica Sardinha, vidro	18800
Lapis preto Faber n. 2, duzia	28000
Lapis bicolor Faber duzia	58700
Lapis de borracha, duzia	118500
Limpa pennas, um	[illegible]
[illegible] para 4 [illegible] pautado [illegible]	[illegible]
Papel almaço liso, resma	158500
Papel Hollanda, caderno	18600
Papel mata borrão, folha	$390
Papel carbono, caixa de 100 fls.	118500
Pennas Mallat n. 12, caixa	58500
Tinta preta para carimbo, vidro	$820
Tinta preta Sardinha, litro	58000
Tinta encarnada, vidro	18500
Escola Regimental:	
Arithmetica Progressiva, uma	58000
Caderno de calligraphia, um	$260
Cartilha, Vianna, uma	18400
Giz branco, caixa	38000
Geographia elementar, uma	18500
Primeiro livro de leitura, um	$700
Segundo livro de leitura, um	18100
Ferragens:	
Forquetas de ferro, uma	68000
Gazolina, caixa	508000
Remos de 12 pés, um	288000
Artigos para refeitorio:	
[illegible]	[illegible]
Copos de vidro, grossos, um	$500
Pratos rasos ou fundos de grauito, duzia	118000
Remonte de calçado:	
Um par de meias solas a ponto	48000
Um par de meias solas a prezos	48000
Artigos de limpeza:	
Kerozene, caixa	228000
Cruzweldina, lata	18200
Antioxydo, kilo	48000
[illegible]	[illegible]
Estopa branca, kilo	28000
Vaselina, kilo	[illegible]
Lixa esmeril, folha	$100
Roupa de cama:	
Colchas de algodão, uma	[illegible]
Colchões cheios de capim, um	88000
Fronhas de cretone, uma	28500
Lençóes de cretone, um	128000
Travesseiros cheios de capim, [illegible]	28000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
Fita isolante, peça	[illegible]
Fuziveis de cartucho, um	[illegible]
Lampadas de 50 x 120, uma	18800
Lampadas de 50 x 220, uma	18500
Massa para soldar, lata	28500
Oleo combustivel, tonelada	4008000
Pilhas [illegible], uma	28500
Sal amoniaco, kilo	308000
Soda fraca, kilo	38500

A [illegible] condições:

Primeira — Os concurrentes [illegible] nação nas relações, em tres [illegible] ligos de cada grupo, que [illegible] [illegible] [illegible]

pontado legal, a apuração da proposta em que for vencida a sua revelia;

Decima primeira — A remessa á assignatura do aviso por pessoa que a ella tenha direito em face do concurrencia preferencia a que se submettem, a forma não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos;

Decima segunda — Dos preços acima far-se-á o desconto dos respectivos envolucros.

Observações — Haverá conducção todos os dias, ás 7 horas no Caes Pharoux para o de Botafogo na lancha do trapiche do Ministerio da Guerra.

Para mais informações que se fizerem necessarias, dirigir-se todos os dias uteis á secretaria desta Inspectoria das 10 as 15 horas.

Quartel da Quinta Secção de Mobilisação da Guarda e do Forte São Luiz a bordo do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — *Waldemar Pio dos Santos*, primeiro tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (CANDELARIA)

Local de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217 de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, sede da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, sob pena de serem os mesmos sorteados incorporados.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Miguel do Terreiro de Araujo.
Arnaldo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio [illegible].
Antonio Moreira de Almeida.
Antonio [illegible] Azevedo.
Arlindo Taiaceo.
[illegible].
Eduardo [illegible] de Souza.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
[illegible].
[illegible].
[illegible].
Heraclito Dias Barros.
Heraclito [illegible] Coelho.
Jayme de Gouveia [illegible].
João Marcilio da Cunha.
Luiz Soares de Souza.
Luiz Cesario Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Ribeiro.
Marcos José de Araujo.
Mario Sabino Gonçalves Ribeiro.
Oliveiro Mesquita [illegible].
Pedro Dias Fontainhas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mordt.
Silvio Ferreira dos Santos.
Vicente Martins Cardoso.
Victorino Menezes Pires.
Walter Sebastião de Pinho.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS (1ª CHAMADA)

Classe de 1900

O major Francisco Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º Districto (São Christovão), faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, segundo o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria, á avenida Pedro II n. 60, até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até áquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito,

Capital Federal, 21 de novembro de 1921. — *Francisco Moraes Cavalcanti*, major presidente.

Relação dos sorteados da primeira chamada

2. 566. Manoel, filho de José Fernandes Bugalhi.
4. 552. Manoel, filho de Alberto [illegible].
5. 267. Euclydes Anthero da Costa.
6. 569. Manoel, filho de Manoel Alves Carvalhosa.
9. 702. Renato, filho de Maria Francisca da Conceição.
10. 472. [illegible].
12. 119. Antonio Miguel, filho de João Quitana.
18. 293. Francisco, filho de Carlos Ezequiel da Cunha.
19. 551. Manoel, filho de Abel Carlos Vieira.
21. 629. Newton, filho de [illegible] Antonio de Menezes.
25. 677. Orestes, filho de [illegible] José Couto.
27. 753. Ursino, filho de Antonio Luiz da Silva.
29. 157. Benjamin [illegible].
34. 732. João, filho de [illegible].
35. 17. Francisco, filho de Lelia dos Santos.
37. 675. Raphael, filho de Benedicto [illegible] da Silva Filho.
39. 748. Theodomiro, filho de João de Souza Macedo.
40. 226. Deocleciano, filho de Thereza Theodoma de Araujo.
43. 227. Deodoro, filho de Miguel Olympio de Oliveira e Silva.
44. 400. João, filho de Manoel Ferreira Netto.
46. 380. Jarbas, filho de Guilherme Augusto Ribeiro Sarmento.
49. 473. José Bony, filho de Eugenio Bony.
50. 452. Jorge Correia Lopes.
51. 543. Luiz, filho de Manoel Pereira da Silva.
52. 488. José Maria da Silva.
57 713. Rogerio, filho de Olegario Bruno da Silveira.
58. 339. Guilherminio, filho de José Silvino de Souza.
59. 235. Duval, filho de Pedro Ferreira Lopes.
60. [illegible]. Theodorico, filho de Amancio Ferreira da Silva.
62. 336. Guilherme, filho de José Joaquim Teixeira Horta.
64. 96. Antonio, filho de Porfiro Theodoro da Silva.
65. 36. Alfredo, filho de João Alfredo Corrêa de Oliveira.
66. 328. João, filho de Arthur Luiz de Oliveira Azevedo.
69. 621. Napoleão, filho de Pedro Francisco das Chagas.
70. 228. Domingos Figueira Peixoto.
71. 613. Melciades, filho de Pedro Elesbão de Abreu.
72. 287. Felix, filho de Carlos Roberto da Silva.
74. 596. Mario, filho de Emilio de Assumpção Roque.
75. 94. Antonio, filho de Miguel de Souza Rebello.
77. 220. Deodoro, filho de Julio Henrique do Carmo.
79. 395. João, filho de Joaquim José Corrêa.
82. 233. Durval Justiniano Pereira, filho de Justiniano Pereira da Silva.
85. 65. Angelo, filho de Antonio José Vieira.
86. 491. José Pedro Berger, filho de Adão Miguel Berger.
88. 590. Manoel, filho de João Corrêa de Mello.
89. 88. Antonio, filho de José da Costa Fernandes.
90. 371. Izackiel Alves Barbosa.
92. 739. Sylvio, filho de Francisco José da Silva.
94. 230. Domingues Zambelli.
95. 115. Antonio Gonçalves Farinha.
100. 176. Candido, filho de Manoel Rodrigues de Oliveira.
101. 534. Lucio, filho de Antonio dos Santos.
103. 651. Olegario, filho de Manoel Marinho Queiroz Sobrinho.
106. 595. Mario, filho de Antonio Galdino de Carvalho.
107. 294. Francisco, filho de Casemiro Maria da Rocha.
108. 463. José, filho de José Martin Drummond.
110. 557. Manoel, filho de Arthur Rodrigues Pereira.
113. 184. Carlos, filho de Manoel Francisco Pereira,
114. 67. Agenor, filho de Christina Rosa.
115. 87. Antonio, filho de José Carlos da Fonseca.
118. 217. Demetrio, filho de Antonio de Souza Costa.
119. 48. Alvaro, filho de João José de Carvalho Ribeiro.
122. 90. Antonio, filho de José Francisco Benedicto Totta.
123. 479. José Gomes, filho de Christovão Gomes.
125. 332. Geroucio, filho de Jorge Antonio de Oliveira.
126. 169. Bernardino, filho de Antonio [illegible] da Costa.
127. 260. Ernesto, filho de João Antunes Guimarães.
128. 559. [illegible] filho de Isabel da Silva [illegible].
129. 349. Gelmarim Alves Bezerra.
130. 49. Alvaro, filho de José Ramalho.
133. 661. Orlando Pimentel.
135 524. [illegible] filho de Antonio da Silva Bastos.

137. 538. Luiz, filho de Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
138. 589. Marcellino, filho de Marcellino Jardim.
139. 173. Braz, filho de Braz Antonio Saruobi.
141. 711. Rodolpho, filho de José dos Santos.
142. 768. Waldemar, filho de Antonio Maria Moreira Guimarães.
144. 81. Antonio, filho de Antonio Martins Sanches.
148. 772. Waldemar, filho de Francisco Augusto Ramos.
149. 606. Raphael, filho de Julia Maria da Conceição.
150. 183. Carlos, filho de João Gonçalves da Silva.
151. 397. João, filho de José Furtado da Lyra Junior.
152. 451. Jorge, filho de Jorge Gustavo Tinoco da Silva.
155. 315. Francisco Vieira Souza.
157. 645. Odemar, filho de Annibal Suetonio de Menezes Dias.
158. 788. Wanderley Moreira.
160. 527. Lourenço, filho de José Ferreira Jorge.
161. 21. Aladim, filho de Liodorio José de Araujo.
163. 57. Alvaro Pinto de Souza.
165. 457. Jose, filho de Antonio José Fernandes Braga.
167. 47. Alvaro, filho de Ildefonso do Nascimento.
169. 393. João, filho de João José Fernandes.
171. 381. Jayme, filho de Firmino Pereira Rocha.
172. 745. Tacito, filho de José Maria Grado
173. 725. Sebastião, filho de João Francisco Pamplona.
175. 265. Euclydes, filho de Antonio Antunes Rodrigues.
176. 406. João Albernaz, filho de Jorge Albernaz.
179. 50. Alvaro, filho de Manoel Luiz Passos.
180. 776. Waldemar, filho de Maria Marcellina da Conceição.
182. 148. Arl Kerner, filho de Sebastião de Menezes Rocha.
183. 307. Francisco Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
184. 466. José da Silva Barros.
188. 460. José, filho de Domingos Ferreira da Silva.
189. 196. Carmindo, filho de Franklin Pinheiro Moraes.
191. 709. Roberto, filho de Simião Martins.
193. 74. Antenor, filho de Alice Teriumara da Costa.
194. 168. Bento, filho de Alice Alves de Oliveira.
198. 774. Waldemar, filho de Manoel Fernandes.
199. 199. Celso da Cunha Gonçalves.
201. 37. Alfredo, filho de José Maria Linares Rodrigues.
203. 34. Alexandre, filho de Francisco de Paulo Soeiro Guarany.
205. 497. José da Silva Teixeira.
213. 255. Emilio, filho de Paulino Ribeiro.
219. 419. João Gualberto, filho de Manoel Antonio da Posa.
220. 357. Hyppolito, filho de Antonio Pedro Ferreira Campello.
224. 746. Thaies, filho de Manoel Rosario de Aguiar.
225. 53. Alvaro Corrêa.
227. 579. Lourival Dias de Carvalho.
229. 745. Sinval, filho de Sinval Pereira de Mello.
231. 611. Mario Vieira da Silva.
232. 412. Jose Bastos.
234. 707. Roberto, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
240. 659. Oraulo, filho de Graciano Moreira da Cruz.
241. 678. Paulino, filho de Manoel Tinoco de Aquino.
243. 320. Frederico José Vaz Pinto Junior, filho de Frederico José Vaz Pinto.
244. 537. Luiz, filho de Antonio Villalba.

Decimo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo deste regimento e nos termos do art. 23 das Instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 140 de 5 de janeiro de 1918, faço publico, que na primeira sessão de concurrencia publica, realisada neste quartel, a 22 do corrente, e em consequencia das editaes publicados no *Diario Mercantil* desta cidade dos dias 10, 11 e 12 do corrente, foram admittidos como concurrentes os negociantes abaixo mencionados, cujas propostas, transcriptas na integra serão julgadas no dia 7 do mez de dezembro.

PROPOSTA N 1

Manoel Soares de Amorim, negociante matriculado estabelecido á Alameda de São Boaventura n. 909, e fornecedor de refeições preparadas a diversos corpos de Exercito, propõe-se a fornecer ao 10º Regimento de Infantaria durante o anno de 1922, refeições preparadas para officiaes e praças pelos preços abaixo :

Officiaes

Almoço com café de manhã.....	2$000
Jantar e lunch.....	2$000
Almoço ou jantar sómente.....	1$000
Refeição completa (diaria).....	3$000

Praças

Refeição completa.....	2$100
Almoço ou jantar.....	$800
Café pela manhã com pão.....	$300
Rações de 1/2 com os mesmos dias festivos e ordinarios.....	1$100

Juiz de Fóra, 22 de novembro de 1921. —*Manoel Soares de Amorim.*

Coronel *E. Lima.* — Tenente coronel *C. Mello.* — Major *L. J. Costa.* — Major *Amar Mello.* — Capitão *Duarte Oliveira.* — *Candido de Oliveira*, agente especial do imposto do consumo. — Por procuração de Villas Boas & Comp. *Antonio Ribeiro de Souza.* — *Franklin Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está estampilhada com 600 réis de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Franklim Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

PROPOSTA N. 2

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, Rio de Janeiro, ao 10º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fóra, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Mercantil*.

Barbante fino de côr, novelo.....	$900
Barbante grosso para.....	$950
Blocos para telegramma, um.....	5$400
Blocos para memorandum, timbrados, 100 folhas, um.....	4$000
Borrachas com pincel para machina de escrever, uma.....	$1400
Buvard de madeira, grandes, um...	$2$00
Canivetes Rodgers, de duas folhas, um.....	19$000
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia.....	4$000
Canetas ordinarias, duzia.....	2$000
Cadernos com 10 folhas para Escola Regimental, cento.....	18$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	$500
Cesta de vime para papeis, uma....	4$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa.....	1$000
Envelopnes pequenos, timbrados, para officio 25 14, milheiro.....	5$000
Envelopnes grandes, timbrados, para officio 40 15, milheiro.....	10$000
Envelopnes timbrados para memorandum, milheiro.....	2$000
Envelopnes grandes em papel pardo, timbrados, cento.....	1$000
Escrivaninha de ferro com dois tinteiros, uma.....	17$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.....	16$000
Fita para machina Royal, uma.....	6$000
Fita para machina Underwood, uma.....	$600
Fita para machina [illegible], uma.	6$000
Folha para pagamento de officiaes e praças, uma.....	1$000
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 0, vidro.....	2$000
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 1, vidro.....	1$200
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 2, vidro.....	1$200
Grammos para prender papeis, caixa	1$000
Guias de sorvimento, cento.....	9$000
Indice alphabetico com 100 folhas, um.....	6$000
Indice alphabetico com 50 folhas, um.....	5$000
Lapis oreto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	$800
Lapis bicolor Faber, duzia.....	$000
Lapis de borracha, duzia.....	1$000
Lapis de lousa, duzia.....	2$000
Livros pautados 33 22, 100 folhas, um.....	5$000
Livros pautados 33 22, 150 folhas, um.....	7$200
Livros pautados 33 22, 200 folhas, um.....	8$000
Livros pautados 36 25, 100 folhas, um.....	8$200
Livros pautados 36 25, 150 folhas, um.....	10$200
Livros pautados 36 25, 200 folhas, um.....	12$700
Livros pautados 42 28, 100 folhas, um.....	12$500
Livros pautados 42 28, 150 folhas, um.....	14$000
Livros pautados 42 28, 200 folhas, um.....	18$000
Papel almasso superior marca Estrella, sete kilos, resma.....	20$800
Papel almasso superior marca Estrella, liso, seis kilos, resma.....	27$600
Papel Hollanda pautado n. 2, caderno.....	1$500
Papel mata-borrão 100 libras, folha	$200
Papel transmissor, caixa.....	11$400
Papel para machina, linho Brasil, caixa.....	13$500
Papel para embrulho, Kraft, folha..	$300

Papel timbrado de linho Brasil para officios, meias folhas, resma.....	31$000
Papel [illegible]omata e enveloppes, timbrados, para cartas officiaes, 50 50, caixa.....	9$200
Pasta de oleado para cima de mesa, uma.....	8$000
Permoites, cento.....	5$400
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa...	7$000
Pennas Perry 420, caixa.....	7$200
Papel de [illegible], um.....	1$200
Papel jornal mimiographo, milheiro.	7$500
Raspadeiras Rodgers, cabo de ebano uma.....	7$000
Regua de borracha com 80 centimetros, uma.....	9$000
Regua de borracha com 50 centimetros, uma.....	5$500
Regua de madeira com fillet de metal, 1 metro, uma.....	9$500
Regua de madeira com fillet de metal, 80 centimetros, uma.....	7$600
Regua de madeira com fillet de metal, 50 centimetros, uma.....	4$700
Talão timorado para requisição de passagens, 100 fls. 50 30, um...	24$600
Talão timbrado para pedidos de material, 100 fls. 50 30, um.....	21$500
Talão para telegramma a 100 folhas, um.....	7$400
Talão para baixas, 100 folhas, um..	5$600
Tinta preta sardinha ou Atlas, litro.	3$500
Tinta carmin, vidro.....	1$300
Tinta preta B 19 Ellams Ink, bisnaga.....	13$000
Tinta preta para marcar roupa, vidro.....	1$900
Tinta para carimbo, vidro.....	1$300
Tinteiro de vidro com tampa, um..	4$000
Tela de seda para miniographo, uma.....	4$400
Vales de ração, cento.....	3$700
Vales de ferragem, cento.....	3$700

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. —*Villas Boas & Comp.*—Coronel, *E. Lima*. —Tenente-coronel *C. Mello*.—Major, *L. J. Costa*. — Major, *Anor Mello*. — Capitão, *Oscar de Siqueira*. — *Candido de Oliveira*, agente fiscal do Imposto de Consumo.—*Manoel Soares de Amorim*.—*Franklin Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Declaro que a 1ª via da presente pronosta estava sellada com estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, inutilizadas com a data e assignatura do proponente.

Quartel em Juiz de Fóra, 23 de novembro de 1921.—*Franklin Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, FERRAGENS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC., DURANTE, O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel João Heliodoro de Miranda, commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração da mesma, unidade, faço publico que ás treze horas do dia cinco (5) de dezembro proximo vindouro, na secretaria deste batalhão em seu quartel no municipio de São Gonçalo Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para fornecimento de rações preparadas, forragens, ferragens, artigos de expediente, illuminação, material de limpeza, etc., durante o anno de 1922, sendo que todos esses artigos serão fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços maximos abaixo mencionados; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até ás treze (13) horas do dia tres (3) antevespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto á concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão 10 % até o valor de 5:000$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a a caução minima de quinhentos mil réis (500$000).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acha-se desde já na secretaria do batalhão, para ser entregue aos proponentes, em tres vias, a relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutizado na fórma do regulamento.

O Governo se reservará o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado a assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

Artigos de que faz objecto a concurrencia:

Forragens e ferragens — Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo.....	$350
Milho, kilo.....	$200
Capim, kilo.....	$040

Artigos para expediente:

Barbante fino, novello.....	$800
Barbante grosso, novello.....	$800
Buvard, um.....	2$500
Canetas de páo, duzia.....	2$500
Cesta de vime, uma.....	5$000
Colchetes para prender papel, caixa	1$500
Enveloppes timbrados para officio (pequenos), cento.....	7$000
Enveloppes timbrados para officio (grandes), cento.....	12$000
Fita para machina de escrever, uma	5$000
Gomma arabica, vidro.....	1$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia.....	2$000
Lapis bi-color Faber, duzia.....	6$000
Lapis de borracha Faber, duzia....	9$000
Limpa penna, um.....	2$000
Oleo para machina de escrever, vidro.....	2$500
Papel para memorandum, bloco de 100 folhas, um.....	2$000
Papel de linho timbrado para carta, caixa.....	4$000
Papel pautado almaço, typo Fiume, resma de 5 kilos, uma.....	20$000
Papel almaço liso, typo Fiume, resma de 7 kilos, uma.....	18$000
Papel Hollanda, caderno, um.....	1$500
Papel matta-borrão, folha.....	$500
Papel carbono, caixa.....	10$000
Papel para machina, caixa, uma....	9$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, uma...	5$000
Raspadeira Rodger, uma.....	5$000
Tinta preta Sardinha, litro, um....	4$000
Tinta para carimbo, vidro, um.....	1$500
Tinta carmin Sardinha, vidro, um..	1$500
Borracha para machina de escrever, uma.....	$500
Papel para embrulho, caderno, um.	1$000
Papel timbrado para officio, resma, uma.....	30$000
Enveloppes timbrados para carta e memorandum, cento.....	5$000
Illuminação:	
Lampadas Philips ou Edson, 25 velas, uma.....	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 50 velas, uma.....	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 100 velas, uma.....	1$500
Material de limpeza:	
Alcool de 36°, litro, um.....	1$200
Antioxydo, kilo, um.....	5$000
Estopa de algodão, kilo, um.....	2$000
Estopa de canhamo, kilo, um.....	3$000
Kerozene, litro, um.....	$800
Rupi, litro, um.....	4$000
Lixa esmeril, folha, uma.....	$150
Sapollo, um.....	$250
Sabão, kilo, um.....	1$000
Vassoura grande de piassava, duzia	16$000
Texaco, lata, uma.....	2$000
Remonte de calçado	
Meia sola para borzeguins, uma....	4$000
Roupa de cama	
Colcha de cretone para solteiro, uma	7$000
Colchões de capim para solteiro um.....	10$000
Fronhas de cretone de 70 × 0,36, uma.....	2$000
Lençóes de cretone de 2,10 × 1,55, um.....	7$500
Travesseiros de capim, um.....	3$000
Rações preparadas	
Ordinarias (valor maximo).....	2$214
Extraordinarias (valor maximo)....	1$785

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionados por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

Quartel em São Gonçalo, 23 de novembro de 1921.—*Sabino Maciel Monteiro de Mattos*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo papeleta n. 1.199/c, 921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá, até o dia 24 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para fornecimento, durante o exercicio de 1922, dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em envelloppes devidamente fechados e lacrados, com ma declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 21 do mez de dezembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar, préviamente, na thesouraria desta repartição, a quantia de (500$), quinhentos mil réis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados, e perderão essa importancia, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os respectivos contractos dentro do prazo de tres dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, selladas a primeira, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos, indicando as quantidades determinadas;

c) preços, em moeda nacional, comprehendendo os preços a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento da idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos differentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) finalmente, que por qualquer fórma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de (1:000$000), um conto de réis, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo esses ser levantados uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas em virtude desta concurrencia, e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

1º, idoneidade para contractar;

2º, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos;

3º deposito da quantia de (500$000) quinhentos mil réis, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes e, bem assim, o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com a differença para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a circular da Directoria Geral, sob o n. 313, de 15 de janeiro de 1916, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedente ás determinadas no edital.

Nesta concurrencia serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concurrencia será encerrada ás 13 horas do dia 24 do mez de dezembro, ficando designado o dia 26 do mesmo mez ás 13 horas, para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão logar no gabinete desta Sub-Directoria.

XI

A 3ª secção desta Sub-Directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concurrencia, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centimetros, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de novembro de 1921. — O sub-director, — *Eugenio Augusto Wandeck.*

CONCURRENCIA N. 2

Grupo de accessorios para automoveis

8 pneus anti-derrapantes para pneus, 880×120, a 1[illegible]	[illegible]
8 pneus anti-derrapantes para pneus, 815×120, a [illegible]	[illegible]
8 aros de borracha, macissos, 720×120, a [illegible]	[illegible]
11 aros de borracha, macissos, 750×120, a [illegible]	[illegible]
8 aros de ferro para pneus, 850×120, a [illegible]	[illegible]
50 metros de cabo para magneto, de duas capas, a 1$400	[illegible]
16 pneus anti-derrapantes, 880×120, a 304$	[illegible]
8 pneus anti-derrapantes, 815×105, a 240$	[illegible]
30 pneus anti-derrapantes, 28×3, a 118$	[illegible]
24 camaras de ar, 880×120, a 46$	[illegible]
8 camaras de ar, 815×105 a 32$	[illegible]
30 camaras de ar, 28×3, a 21$	[illegible]
8 magnetos de alta tensão, bosch DU 4, a [illegible]	[illegible]
100 velas a oleo, n. 7 C 4, a 9$	[illegible]
200 terminaes tubulares, n. 7, a 8$450	[illegible]
50 pinos de tomadas para magnetos, D. R., a 3$200	[illegible]
2 carburadores Claudel, de 20 linhas, a 200$	[illegible]
4 carburadores Claudel, de 24 linhas, a 300$	[illegible]
1 carburador Claudel de 22 linhas	[illegible]
3 macacos Meh. de 5 toneladas, a 120$	[illegible]
1 macaco inglez de 5 toneladas	[illegible]
4 jogos de 3 espatulas Ideal, a 18$	[illegible]
10 alicates universaes de 8", a 7$	[illegible]
10 chaves de fenda n. 350/4", a 3$	[illegible]
10 chaves inglezas R. S. G., de 8", a 14$	[illegible]
15 buzinas Klaxon, n. 3, a 50$	[illegible]
9 pares de lanternas de metal, a gazolina, Lucifer, 10×11, a 145$	[illegible]
9 lanternas trazeiras, Lucifer, n. 25, a 35$	[illegible]
10 almotolias, typo forte, a 5$	[illegible]
24 valvulas para camaras grandes, a 6$500	[illegible]
6 bombas n. 40, 15×1, a 14$	[illegible]
6 bombas para pneus, Victoria, com manometros, a 38$	[illegible]
10 seringas de metal, com tres bicos, a 8$	[illegible]
6 macacos Reliables n. 39, a 65$	[illegible]

Os aros macissos serão Dunlop ou Goodriche e os pneus e camaras de ar, Michelin ou Goodriche.

10 baratas Ford com a caixa trazeira modificada e augmentada, sendo esta caixa

para collectas, terá gradeamento, sendo os aros com carros fixos, motor de 22 HP, 4 cylindros, partida electrica e equipados, a 5:300$..... 53:000$000

GRUPO PARA CARPINTEIRO

2 serrotes para banco, c|u, a 90$..... 180$000
6 esquadros para bolso, c|u, a 8$..... 48$000
3 barriletes, c|u, a 25$ ..... 75$000
3 serrotes de fio, c|u, a 28$..... 84$000
3 serrotes de trassar, c|u, a 14$..... 42$000
3 serrotes de costas, c|u, a 24$..... 72$000
3 garlopas, a 40$... ..... 120$000
3 rebolos, a 35$..... 105$000
6 plainas, a 20$..... 120$000
18 trulanes de diversos tamanhos, a 10$..... 180$000
36 formões de diversos tamanhos, a 3$400... 122$400
18 goivas de diversos tamanhos, a 3$400..... 61$200
6 ...ndros a 1$500 ..... 9$000
18 limas triangulares, a 1$250..... 22$500
6 martellos para carpinteiros, a 12$..... 72$000
6 ...ssolas de madeira, a 2$500..... 15$000
3 ...rcos de púa, com madeira, a 18$..... 54$000
3 jogos de ferros para púa, a 36$..... 108$000
3 jogos de verrumas, c|u, a 10$..... 30$000
3 ferros do extensão, para púa, a 10$..... 30$000
12 chaves de fenda, de diversos tamanhos, a 5$000 ..... 60$000
3 chaves inglezas, a 10$000 ..... 30$000
6 torquezas diversas, a 6$000 ..... 36$000
6 pinceis para cola, a 3$500..... 21$000
3 pockchins, a 10$000 ..... 30$000
3 plainas de volta, a 50$000..... 150$000
6 guilhermes, diversos, a 7$500..... 45$000
18 repuchos, a 1$500..... 27$000
6 talhadeiras ,a 3$500 ..... 21$000
3 graminhos, a 8$000 ..... 24$000
3 galgadeiras, a 7$000 ..... 21$000
9 cepos de machos, a 8$000..... 72$000
9 compassos diversos, a 9$400..... 84$600
3 metros duplos, a 4$000 ..... 12$000
3 trenas, a 28$000 ..... 84$000
3 pedras de afiar, a 10$000..... 30$000
3 enxós, a 15$000 ..... 45$000
18 raspadeiras de aço, a 2$000..... 36$000
9 esquadros diversos, a 10$000..... 90$000
3 goivetes completos, a 35$000 ..... 105$000
3 travadeiras para serrotes, a 3$000..... 9$000
36 sargentos para carpinteiros, a 80$000.... 2:880$000
36 grânpos para carpinteiro, a 20$000..... 720$000
3 caldeiras para cola, a 18$000..... 54$000

Grupo para empalhador

2 martellos, a 6$000 ..... 12$000
4 agulhas, a 2$000 ..... 8$000
2 tornas, a 3$000 ..... 6$000
24 brocas diversas, a $800 ..... 19$200
4 facas para raspar palha, a 5$000..... 20$000

Grupo para lustrador

4 pinceis grossos, a 5$000..... 20$000
2 ...nhas, a 8$000 ..... 16$000
4 pinceis ns. 10 e 11, a 1$000 ..... 4$000
4 escovas de raiz, a 2$000..... 8$000
2 escovas de cabello, a 2$500..... 5$000
4 ...ssourinhas, a $500 ..... 2$000

Grupo para correaria

12 ...ras de ponta de lança, para machina ...ada, a 1$000 ..... 12$000
100 ...etros de algodão trançado, branco ou de ...r, para ...ferras, largura 1m,40, ...$000 ..... 1:...$000
50 ...etros de lona grossa, ...rpão, a 8$000 ..... 400$000
100 ...etros de lona com 0m,75 de largura, de ...ardão, a 5$000 ..... 500$000
100 ...etros de lona, com 1m,00 de largura, de algodão, a 9$000 ..... 900$000
50 ...etros de lona, com 1m,00 de largura, de ...odão, côr crua, marca G, a 12$000... 600$000
50 ...los de crina de cabo ...ado, a 9$600 ... 480$000
6 ...adas de couro Rio Grande, ...ras, ...ras, com 1m,80 de largura, a 50$000 ..... 300$000
12 ...eiras brancas de capa espichada, com 1m,60 X 0,90, a 24$000 ..... 288$000
10 kilos de corda para saccos de carteiros, a 7$000 ..... 70$000
36 novellos de fio «Barbour» ns. 3, 1 e 8 (2 libras), a 20$000 ..... 720$000
8 meios de sola engraxada, do Rio Grande m|c, a 66$500, o kilo, 6 kilos e meio..... 532$000
8 meios de sola especial do Rio Grande, a 38$000 ..... 304$000

Grupo para bombeiro

2 torquezes, uma grande e uma pequena, a 5$500..... 11$000
1 tezoura ..... 25$000
2 martellos, um grande e um pequeno, a 9$200..... 18$400
1 grosa ..... 4$500
1 lima de 1|2 cana, bastarda, de 10" ..... 3$000
1 chave ingleza, typo medio..... 15$000
1 grifa de 12", typo de corrente, n. 16.825. 46$000
1 bucha de madeira..... $800
1 lamparina a gazolina, com serpentina.... 88$000
2 chaves de fenda, uma grande e uma pequena, a 3$300..... 6$600
2 verrumas ..... 2$000
1 nivel ..... 24$000
1 canivete grande..... 3$000
1 alicate chato..... 6$500
4 talhadeiras diversas, a 3$500..... 14$000
4 badames diversos, a 3$500..... 14$000

Grupo para funileiro

1 bigorna grande..... 150$000
1 trancha ..... 35$000
1 tenaz ..... 6$000
3 macetas a 2$500..... 7$500
1 compasso ..... 7$000
3 vasadores ..... 8$000
6 ponteiros, a 2$000..... 12$000
1 martello de penna..... 8$000
1 alicate de bico redondo..... 7$000
1 alicate de bico chato..... 7$000
2 ferros de soldar..... 20$000
5 talhadeiras diversas a 3$000..... 18$000

Grupo para ferreiro

1 torno de bancada, com 6" de bocca..... 175$000
12 estampas.....
12 martellos estampa.....
1 alizador.....
6 ...adores..... Collecionadas 450$000
3 forquilhas, com dous mordentes.....
1 desempenador.....
1 corta-frio.....
1 corta-quente.....

Grupo de materiaes diversos

...0 kilos de estopa alvejada, de 1ª qualidade a 2$000..... 2:060$000
50 ...los de gomma laca de 1ª qualidade, a 25$000..... 1:250$000
50 kilos de gomma laca de 2ª qualidade, a 23$000 ..... 1:150$000
30 kilos de gomma arabica, a 4$000..... 120$000
50 kilos de colla da Bahia, a 2$800..... 140$000
300 kilos de potassa, a $800..... 240$000
100 kilos de palha n. 3, a 30$000..... 3:000$000
100 kilos de palha n. 2, a 30$000..... 3:000$000
20 kilos de palha n. 1, a 30$000..... 600$000
5 kilos de palha n. 4, a 25$000..... 125$000
20 kilos de breu, a 1$300..... 26$000
100 kilos de pregos de diversos tamanhos, a 2$000..... 200$000
200 ...los de alcool de 40 grãos, a 1$500..... 300$000
600 ...chaduras jogos, a 2$000..... 1:200$000
50 ...chaduras ...s, a 1$000..... 50$000
200 ...ecilhos para ...chaduras, a $...0..... 18$000
500 ...olhas de lixa para ...adeira, a $...0..... 105$000
1.000 ...olhas de lixa para ferro, a $300..... 300$000
100 ...ancos de cimento Atlas, a 42$000..... 4:200$000
1 ...erra de fazenda Card, n. 565, completo, ...1|4 a 1 1|2" ..... 1:200$000
1 ...ina universal de 14", com dous jogos de ...es sustanidos ..... 400$000
10 galões de verniz ...al, a 28$000 ..... 280$000

10 galões de verniz copal, preto, a 28$000 ..... 280$000
4 fornos parabolicos de 0m,80, a 300$000 ..... 1:200$000
100 kilos de tinta preparada, de diversas côres, a 2$800 ..... 280$000
12 kilos de agua-raz, Pratts, a 4$000 ..... 48$000
200 kilos de alvaiade de zinco, a 1$800 ..... 360$000
300 kilos de ocre, a 0$200 ..... 60$000
20 kilos de seccante Castello, a 1$200 ..... 24$000
10 kilos de pó de sapato, a 1$000 ..... 10$000
5 kilos de vermelhão francez, a 7$000 ..... 35$000
10 escovas de lombo de Paineras, XX, a 1$200 ..... 12$000
10 escovas de folha de Paineras, X, a 0$800 ..... 8$000
1 rectificador com tres movimentos ..... 850$000

Material electric

50 lampadas de 1.000 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 22$000 ..... 1:100$000
500 lampadas de 400 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 12$000 ..... 6:000$000
200 lampadas de 200 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 7$000 ..... 1:400$000
1.000 lampadas de 100 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 5$000 ..... 5:000$000
1.000 lampadas de 50 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 3$500 ..... 3:500$000
500 lampadas de 32 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 3$000 ..... 1:500$000
1.000 metros de fio flexivel de algodão, n. 18, a $500 ..... 250$000
2.000 metros de fio para tubo, n. 14, a $400 ..... 800$000
1.000 pares de cleats com parafusos, a $300 ..... 300$000
100 supportes com chave, a 1$800 ..... 180$000
100 rosetas, a 1$000 ..... 100$000
200 buchas de ebonite, a $100 ..... 20$000
50 chaves monophasicas, a 1$500 ..... 90$000
10 chaves triphasicas, a 9$000 ..... 90$000
50 fusiveis cartucho de 10 amperes, a 1$500 ..... 75$000
100 fusiveis cartucho de 50 amperes, a 2$500 ..... 250$000
500 fusiveis rolha, de 30 amperes, a $500 ..... 250$000
100 fios condutores para pendentes, de metal, a 3$000 ..... 300$000
200 aranhas de latão, a $600 ..... 120$000
20 kilos de fio magnetico, n. 12, a 17$500 ..... 350$000
10 kilos de fio magnetico, n. 18, a 22$000 ..... 220$000

Material de importação, sendo parte entregue na alfandega e parte no almoxarifado

Entregue na alfandega, preços *Cif*

25 resmas de papel Registro para livros, AA, 112 × 76 cm., em resmas de 500 folhas, pesando cada resma 40 kilos, a 5$000 o kilo ..... 5:000$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 36 kilos, a 5$ o kilo ..... 9:000$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 30 kilos, a 5$ o kilo ..... 7:500$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 24 kilos, a 5$ o kilo ..... 6:000$000
50 ditas TT, 66 × 96 cm., pesando cada resma 18 kilos, a 5$ o kilo ..... 4:500$000
200 ditas BB, 66 × 96 cm., papel assortido, pesando cada resma 30 kilos, a 1$500 o kilo ..... 9:000$000
120 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 25 kilos, a 1$500 o kilo ..... 5:400$000
50 ditas, bem collado, para encadernação, pesando cada resma, 19 kilos, a 1$700 o kilo ..... 1:615$000
50 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 1$700 o kilo ..... 2:550$000
50 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 1$400 o kilo ..... 3:060$000
25 ditas TT, 66 × 96 cm., Wheatley Bond, pesando cada resma 25 kilos, a 3$ o kilo ..... 1:800$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 3$ o kilo ..... 2:250$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 19 kilos a 3$ o kilo ..... 1:425$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 16 kilos, a 3$ o kilo ..... 1:200$000
2.000 ditas AA 112 × 76 cm., não assortido, pesando cada resma 26 kilos, a 1$500 o kilo ..... 39:000$000
100 bobinas, idem, idem, com 52.000 metros de extensão, por 0m,76 de largura, pesando o metro 80 grammas, a 360$ cada bobina 36:000$000
10 resmas de cartolina branca, martim, 50 × 65, pesando cada resma 21 kilos, a $500 a folha ..... 2:500$000
10 ditas, ditas, 50 × 65 cm., pesando cada resma 36 kilos, abristol, a $380 a folha. 1:900$000
10 ditas, ditas, martim, 50 × 65 cm., pesando cada resma 29 kilos, a $30 a folha.... 2:250$000
10 ditas, ditas, bristol, 50 × 65, pesando cada resma 60 kilos, a $500 a folha..... 2:500$000

Material a adquirir nesta praça

1 fardo de papelão n. 30, 250 kilos o fardo a 2$500 o kilo ..... 625$000
1 fardo de papelão n. 20, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 625$000
2 fardos de papelão n. 16, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 1:250$000
5 fardos de papelão n. 12, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 3:125$000
a 2$500 o kilo ..... 3:125$000
5 fardos de papelão n. 10, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 3:125$000
5 fardos de papelão n. 8, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 3:125$000
3 fardos de papelão n. 6, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo ..... 1:875$000
12 peças de panno preto, com 20 metros, a peça, 5$ o metro ..... 2:400$000
6 peças de brim para capa, cinzento, a 3$ o metro ..... 360$000
8 peças de panno chagren, sortidas, a 8$ o metro ..... 640$000
10 peças de panno Victoria, sortidas, a 8$ o metro ..... 800$000
10 cabeceados, verdes e amarellas, 15$ a peça 150$000
50 peças de cadarços para pastas, a 3$ a peça 150$000
20 resmas de papel granito, a $400 a folha, sortidas ..... 4:000$000
20 resmas de papel marmore, a $300 a folha, sortidas ..... 3:000$000
30 resmas de papel couro, a 1$ a folha, sortidas ..... 15:000$000
10 resmas de papel meia borrão, fino, para copiadores, 72 × 52 cm., a 130$ a resma 1:300$000
200 metros de cadarço com 30m. para lampeão cada 100$000
250 metros de cadarço com 1m,25 para brochura, a 1$000 ..... 250$000
5 duzias de carreteis de linha n. 16, 3 Coad, a 6$000 ..... 30$000
5 duzias de carreteis de linha n. 30, 3 Coad, a 6$000 ..... 30$000
5 duzias de carneira grossa, a 28$ a pelle.. 140$000
3 duzias de marroquim fino, a 35$ a pelle..... 105$000
2 charfradeiras, a 8$000 ..... 16$000
2 furadores, a 2$000 ..... 4$000
4 dobradeiras de osso, a 2$000 ..... 8$000
2 rascadeiras Rodgers, a 3$000 ..... 6$000
4 brochas com cabo de folha, a 7$000 ..... 28$000
2 lesinas redondas, 8 polegadas, a 2$000... 4$000
1 machina de numerar a mão, 6 rodas..... 150$000
12 vidros de tinta preta para machina de numerar a mão ..... 24$000
2 panellas de ferro esmaltado, grandes, para colla, 10$000 ..... 20$000
2 escovas para salpitar, a 4$000 ..... 8$000
1 quadro de folha de arame para gelatina ..... —
1 rolo de borracha para pintar as folhas de livros ..... 25$000
6 rolos para machina de serrilhar, numero 26, arame, a 3$000 ..... 18$000
6 rolos para machina de serrilhar, numero 22, arame, a 3$000 ..... 18$000
6 rolos para machina de serrilhar, numero 20, arame, a 3$000 ..... 18$000
20 folhas de papel para index, a 3$000..... 60$000
50 kilos de tinta para impressão, para gravuras, a 8$000 ..... 400$000
50 kilos, idem, preta, Coats, a 3$000 ..... 150$000
50 kilos, idem, idem, Bond, Coats, a 11$000.. 550$000
100 kilos de massa para rolos, forte, a 7$000.. 700$000
1 machina «Typographic», modelo universal «B», para compor e fundir linhas, completa, com um jogo de matrizes, ordinario para as mesmas e um taxlho para fundição e motor para accional-a ..... 11:000$000
5 machinas de escrever, «Royal», n. 10, a 1:000$, cada uma ..... 5:000$000

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Ferruiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivão do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Macció, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisca F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.638, de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Grumarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macabú, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Maria T. Peixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); e amostra n. 530 d, procedente de Campos, para a Sociedade I e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Administração dos Correios da Campanha — Minas Geraes

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Administração dos Correios da Campanha, Estado de Minas Geraes, vae adquirir, na Sociedade Anonyma, Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, no Rio de Janeiro, o material abaixo discriminado:

1 machina Remington modelo n. 11, com carro C.	1:250$000
1.000 folhas de papel n. 7—1, tamanho officio, timbrado, pacotes de 500 folhas	23$000
1.000 folhas de papel n. 28—1, tamanho officio, timbrado, caixa de 500 folhas.	28$000
500 folhas de papel n. 21—1, tamanho carta, timbrado, caixa de 500 folhas.	14$000
500 enveloppes, tamanho 9 por 16 1/2 centimetros, timbrado, para papel numero 21—1, caixa de 500	16$500
1 almotolia Remington numero 380	2$000
2 borrachas n. 399 para machina de escrever	1$600
1 borracha n. 399 B, com escovinha	1$500
1 escova para typos ou pincel de limpeza	1$000
1 escova roliça para limpeza de machina	2$000
1 fita azul para machina Remington	6$000
1 dita roxa para machina Underwood	6$000
1 dita de duas cores para machina Remington	6$000
2 ditas Corona	10$000
1 vidro n. 2 (3 onças) de oleo 3-in-One	3$000
	1:371$100

Contadoria, 23 de novembro de 1921.— O contador, *Manoel Ayres da Gama Bastos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (2ª parte) os seguintes candidatos:

Sylvio Pinto de Vasconcellos.
João Huet Bacellar Pinto Guedes Junior.
Antonio Vicente Fernandes.
Nelson d'Avila Mendes.
José Augusto Penna.
João Marques da Silva.
Paulo Negreiros de Andrade Pinto.
Edgard Penteado Galvão.
Joaquim Gomes dos Santos.
Armando Mattarana.
Luiz Pires de Almeida.
João Candido Vieira.
Theodorico Gaspar de Almeida.
Maria da Gloria Barreto de Oliveira.
Fausto d'Eça Queiroz.
Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.
Robespierre Moreira Desouzart.
Raul Braga.
Octavio Santiago.
Mario da Silva Simões Corrêa.
Sebastião Tourinho.
Themistocles Coutinho da Silva Rocha.
Theobaldo Marques da Gama.
Tobias Gomes de Menezes.
Waldemar Mera Barroso.
Waldemar Plinio de Almeida.
Waldemiro da Silva Graça.
Jacy Penna Fausto.
Joaquim Pereira de Faria Mattoso.
Rubens Coutinho de Brito.
Randolpho Luiz de Souza Costa.
Sylvio Calmon de Oliveira.
Sylvio Washington Sampaio.
Sylvio Henrique de Oliveira.
Servolo Genofre.
Walter Vieira dos Santos.
Walter José Ramos Maia.
Rubens Lorena.
Luiz de Paula Lopes.
Waldemar José Fernandes Guimarães.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 6

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Amaro da Silveira & Comp., Hime & Comp. Dias Carcia & Comp, Germano Boettcher, Fonseca' Almeida & Comp. e Cicero de Figuiredo, apresentadas, abertas e lidas na concorrencia publica n. 6, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de cimento para a 5ª divisão em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1922. —*Mario Bello*, intendente.

CONCORRENCIA N. 6

Amaro da Silveira & Cº., commerciantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á avenida Rio Branco n. 89, com succursaes em S. Paulo e em Nova York e correspondentes em Paris, Londres, Bruxellas e Berlim, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, de accôrdo com todas as condições indicadas no respectivo edital de concorrencia publicado no *Diario Official*, o material abaixo pelo preço que se segue:

15.000 barricas de cimento «Aalborg» de 150 kilos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, ao preço, por barrica, de quatorze shillings e sete pence..... £ 00-14-7

Os signatarios pedem uma prompta solução, no caso de ser o seu preço preferido, afim de evitar qualquer alteração no mercado, tornando impossivel a manutenção do mesmo preço e demais condições constantes de sua proposta.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. —*Amaro da Silveira & Cº.*

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue de accôrdo com as clausulas do edital:

Concorrencia n. 6

15.000 barricas de cimento inglez marca «Pyramide» em barricas de 150 kilos, bruto, entregues dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, correndo sómente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, ao preço de dezeseis shillings e oito pence, cada barrica. £ 0-16-8.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. —Por procuração de Hime & Comp, *João Gradin Garcia*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhauma n. 23 e 25, de accordo com o edital de 29 de outubro de 1921, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados.

Concurrencia n. 6

15.000 (quinze mil) barricas de cimento de 150 kilos

cada uma, peso bruto, marca AALBORG, preço de cada barrica..... £ 0/15/0 (quinze shillings).

O preço comprehende o cimento entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despezas por conta dos proponentes.

Os signatarios declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. —*Dias Garcia & Comp.*

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido a avenida Rio Branco numero 137, propõe fornecer á quinta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accôrdo com o edital de concorrencia n. 6, de 29 de outubro ultimo, o seguinte material:

15.000 quinze mil) barricas de cimento dinamarquez marca *Aalborg*, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accôrdo com o caderno de encargos ao preço de 14/ 5 3/4 (quatorze shillings e cinco pences e tres quartos) cada barrica, ficando, porem, livre ao proponente fornecer parte de outra qualquer marca já analysada e acceita pela Estrada, das que se acham annunciadas no edital, uma vez que assim se torne necessario para, pelo proponente, ser cumprida á risca o prazo estabelecido pela Estrada para a entrega.

O cimento será entregue no Caes do Porto dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital de concorrencia já acima citado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. *Germano Boettcher.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 29 de outubro proximo passado, o material abaixo especificado:

Concorrencia n. 6

5ª Divisão

15.000 barricas de cimento «Aalborg», de 150 kilos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, a quatorze shillings e oito pence cada barrica, barrica..... £ 0.14.8

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. —*Fonseca, Almeida & Comp.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido a rua do Rosario n. 115, sobrado, propõe fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concorrencia publicado a 29 de outubro corrente, cinco mil (5.000) barricas de cimento de 150 kilos, de qualquer das marcas indicadas no edital, ao preço de:

Por barrica de 150 kilos..... 21$750 (Vinte e quatro mil setecentos e cincoenta reis).

A entrega será feita no Caes do Porto, dentro dos wagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

O proponente entregará por antecipação durante o proximo mez de dezembro, 2.000 barricas á embarcadas e a consignarem pelos vapores *Holstein* e *Cuxius*, ambos esperados neste porto na primeira quinzena do dito mez de dezembro.

Em envelope separado junta os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — *Cicero de Figueiredo.*

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 6, PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 13 horas, presentes, na sala de concurrencias da intendencia na estação Maritima, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Pelo e o ajudante de escrivão Manoel Barbosa Leite, foi pelo Snr. Dr. intendente interino, declarada aberta a concurrencia, tendo sido recebidos involucros contendo as seguintes propostas:

N. 1, de Amaro da Silveira & Comp.
N. 2, de S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.
N. 3, de Hime & Como.
N. 4, de Dias Garcia & Comp.
N. 5, de Germano Boetcher.
N. 6, de Fonseca, Almeida & Comp.
N. 7, de Cicero de Figueiredo.
N. 8, de H. Carlborn.

Total oito propostas. O representante da Société pour L'Exportation Industrielle, não tendo apresentado o talão de imposto municipal do corrente exercicio, foi julgado inhoneo, pelo que não foi recebida a sua proposta. Em seguida, a vista dos documentos apresentados pelos demais proponentes ou seus prepostos, o Snr. Dr. intendente interino declarou-os idoneos e passou a abrir e ler successivamente cada uma das propostas recebidas, em presença de todos os interessados, depois de terem sido examinado cada um dos involucros e os termos encontrado devidamente fechados e em ordem. A proposta n. 2, da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, a n. 4, de Dias Garcia & Comp. e a de n. 8 de H. Carlborn, foram rejeitadas por apresentarem verificados defeitos nas analyses dos cimentos propostos fóra do Caderno de Encargos desta Estrada. No involucro n. 4, contendo a proposta de Dias Garcia & Comp., foi encontrada, além da sua proposta que recebeu o n. 4A, referente ao cimento da marca Aalborg, que foi rubricada e lida e rubricada pelo o Snr. Dr. intendente interino e pelos proponentes ou seus prepostos, como fôra feito com todas as outras propostas. O representante da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro declarou que o certificado por elle exhibido juntamente com a sua proposta, lhe fôra fornecido na secretaria desta Estrada e entregue da segunda via do certificado que servira de base ao contrato numero dezesseis do corrente anno, concurrencia publicada n. 50 reis sob em vinte e dous de dezembro de mil e novecentos e vinte e um publicada no *Diario Official* n. 303, de trinta daquelle mesmo mez e anno. O senhor H. Carlborn declara que a marca de cimento «Bulalo», por elle proposta, tem sido acceita por esta Estrada e que a unica differença entre a analyse do seu cimento e o Caderno de Encargos desta Estrada, está na percentagem da cal. E para consta foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Snr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus representantes e por mim a qual declarou que a recebi. E no tempo: As propostas recebidas serão remettidas á Imprensa Nacional para serem publicadas no *Diario Official*. — *Mario de Faria Pelo.*) por procuração de Amaro da Silveira & Comp.— *Arthur Monteiro de Oliveira.* Por procuração da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro.—*Oscar Ferreira Coelho Baltar.* Por procuração de Hime & Como.— *João Graciolim Garcia.* Por procuração de Dias Garcia & Comp.—*M. Ferreira de Oliveira.* Por procuração de Germano Boetcher. — *Arminio Silva.* — *Fonseca, Almeida & Comp.*—*Cicero de Figueiredo.* Por procuração de H. Carlborn.—*H. Guoru.* Por procuração da Société Belge pour L'Exportation Industrielle.—*V. de Vico.*—*Manuel Barbosa Leite.*

Confere.—*Martinho Alves da Silva Pinto*, escrevente. Conforme.—*João Carrasa*, amanuense. Visto.—*Mario Bello*, Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official* n. 254, de hoje, com incorreções, o contracto n. 58, abaixo reproduzo a referida publicação:

Na clausula 7ª, diga-se 15 tesouras para cada galpão e não 15 %, como está publicado.

Na clausula 16ª, das cauções, o numero do recibo da caução da Companhia Constructora Cimento Armado Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, é 4.581, de 16 de novembro de 1921.

Na parte do art. 4º—Prescripções geraes—diga-se: As alterações de detalhe que occasionarem e não—que occasionarão.

Na clausula 21ª, diga-se: compette aos contractantes.... e não compete aos contractantes....

Na clausula 17ª, a importancia total em réis é 93:907$921.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de novembro de 1921. — *Declecliano Cunado de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELEM E OS RAMAES INDICADOS.

De ordem da directoria faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para a electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas serão entregues em duas vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, cavalmente reconhecidos, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas por [illegible] que tenha por especialidade [illegible] longa pratica e reconhecida experiencia

A questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das redes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e de reboque, com o respectivo equipamento electrico;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante nas proximidades da estação Central e para as officinas electricas em Deodoro e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acharão á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de tres annos contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de dous annos contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito no Banco do Brasil, em ouro, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199 de 30 de janeiro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da estrada, de tres em tres mezes de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a sahida da estação Central e o encontro da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.000 ms.);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de accesso da estação Central ao respectivo abrigo de carros, bem como todas as linhas desse abrigo;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);

h) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. — 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Mangueira;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante

dante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo do todo esse material representado especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, para as quaes foi calculado o material que consta da relação annexa, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettra *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k* e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias, amarradas aos postes, com o estaiamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será do systema catenaria simples typo flexivel, tendo os suspensorios o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal terão sempre o diametro de 9 millimetros de aço galvanizado Siemens-Martin.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) encalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Em todos os trechos serão montadas structuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos á alma dos trilhos, e collocados sobre as talas de junccão, dous em cada junta, adoptando-se para a variação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão tres ou quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira entre Mangueira e São Francisco Xavier, a segunda proximo a Deodoro e a terceira ou quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta poderá ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz com a extensão de cerca de 27 kilometros.

Todas as sub-estações devem ter um apparelho identico e conter uma unidade de reserva.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem, além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 100 % nas horas de movimento, maximé dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidade para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 6.000|6.600 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts., de c. c. Dous excitadores, um para o motor, outro para o gerador.

Cada grupo synchrono motor-gerador deve ter uma capacidade normal de 1.500 kw.; deve poder supportar 50 % de carga normal durante duas horas e 200 % durante um periodo de 5 minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo serie commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de corrente de 50.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da parte de alta tensão, com 3 chifres de ferro nas quaes circulem ondas de pequena effectividade os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a barra de entrada da alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no fio exterior dos postes dos circuitos, assim como as respectivas buchas e todas as ligações de terra necessarias.

Para cada sub-estação será fornecido um filtrador e um experimentador de

ção, assim como um guindaste rolante, com força sufficiente para as peças mais pesadas.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	10
Para passageiros	20

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão pesos de commutação, serão do typo fechado e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobras dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	27.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo admissivel por eixo é de 18 toneladas (metricas).

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades marcadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repete o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas de passageiros:

Todas os apparelhos devem ser identicos aos correspondentes nas locomotivas de cargas, sendo as partes electricas intermutaveis.

Os motores serão tambem iguaes, variando apenas a razão das engrenagens.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	7.700
Durante uma hora	9.300
Maximo (2 minutos)	25.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Deodoro não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adaptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e apparelhamento para os carros de reboque

Para os trens SU.

Carros motores:

1ª classe	60
2ª classe	6

Carros reboque (apparelhamento):

2ª classe	100

Para os trens SD e SS.

Carros motores	32
Carros reboques (apparelhamento para os carros actuaes)	48

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos que fazem parte do projecto de electrificação.

As portas das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como accessorios, dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como alternativa carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação interna dos carros, bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Cada carro terá quatro motores de cerca de 120 cavallos cada um.

Esses motores serão de 750 voltos para trabalharem normalmente em séries de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada, de modo que a velocidade do trem não possa exceder 52 km. h.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao manipulador dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

O modo de variação de velocidade entre duas paradas successivas e que serviu de base ao projecto foi o de quatro periodos, com acceleração de 2.09, km. h. s. (1, 3 M. h. s.) e deceleração devida aos freios de 2.5 km. h. s. (1,65 M.h.s.)

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os assentos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores para os trens SD e SS serão perfeitamente identicos aos destinados aos trens SU, excepto na razão das engrenagens, afim de poderem realizar as velocidades indicadas nos graphicos.

Os carros motores dos trens SU, devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os carros motores dos trens SD e SS devem ser submettidos á prova de 6 viagens redondas entre Central e Deodoro, nas mesmas condições estabelecidas para os carros dos trens SU.

O equipamento para os carros reboques consiste, além do freio de ar, e de um grupo motor-gerador para illuminação, nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja necessario operar modificação alguma do trem nas estações terminaes, para que elle possa regressar em sentido contrario.

DIMENSÕES PRINCIPAES

Altura do centro dos engates e pára-choques	1m,05
Comprimento total entre para-choques	15m,95
Distancia entre os pinos dos trucks	10m.40
Largura das portas lateraes dos vestibulos	0m.75
Altura do estrado	1m,22

Largura da porta lateral da caixa 1m,20
Largura da caixa 3m,00
(As alturas são contadas acima do boleto dos trilhos).

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de patio e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts 50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 1.400 volts 60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 1.400 volts 60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes de ferro de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 1.400 volts 60 cyclos para 110 v. e 55 v. 100 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão feitas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e respectivos no chão em calhas de madeira fendida e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Para isolal-a utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos relais serão ligados de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando descompodida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de handeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A proposta para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados, e toda a installação necessaria á illuminação.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changeur, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Serão installadas as linhas relais e indicadores necessarios para informar cada uma estação da occupação da secção mais proxima das linhas 3, 4, 5 e 6.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta [illegible] de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes dous systemas luminosos: um na Central indicando a occupação de todas as linhas e desvios de Central a Lauro Muller e transito do tunnel da Maritima, excepcionando os desvios do patio da estação de São Diogo e do actual deposito de locomotivas.

Um em São Diogo indicando apenas a occupação dos trechos que interessam o interlocking local.

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Muller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a occupação da indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e junto a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente de retorno de tracção serão fornecidas connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 650 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuvá, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observancia a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações de accordo:

1º, da conveniencia de [illegible] para o [illegible] dos semaphoros [illegible] dado de serviço; 2º, em [illegible] de melhor visibilidade [illegible] de estabelecer a protecção [illegible] dos comboios; 4º, da protecção [illegible] interlocking.

22.

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem [illegible] as suas indicações [illegible] dos condutores [illegible] pagem. A [illegible] pelos [illegible] á locomotiva [illegible] signaes do eixual. Estes apparelhos [illegible]

ção apenas o côntrole da indicação de passar e não o controle de velocidade.

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Quemados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para a estação Central até as entradas da Maritima;

b) uma para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido na actual entrada de S. Diogo, abrangendo seis linhas;

c) uma para manobrar as chaves e signaes estabelecidos para a communicação entre as linhas em Derby-Club podendo abranger desde o desvio do Derby-Club até a linha 2 da Auxiliar;

d) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

e) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

f) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo as seis linhas existentes e todas as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

g) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

h) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

25.

Os apparelhos serão do typo de alavancas do itinerario, systema Bloyne-Dodouse, ou outro equivalente, e deverão satisfazer as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via-permanente que entram no itinerario deve ser feita em um só movimento, ficando, porem, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica inutilizada emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser concedida de modo absolutamente seguro a travessão impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser concedida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porem, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manoobra de todos os apparelhos na linha, e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por do gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

27

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

28

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agullia em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

29.

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

30

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

31

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

32

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Relação do material do 1º e 2º grupos

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80, com escoras sobre os postes	224
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cominho) de ⅝" metros.	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de ⅜"	66.075
Garras para cabo de ¼"	3.968
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝"	106
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅝"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅝"	3.765

Sapatilhas em coração, para cabo de ¾" 3.714
Chaves protectoras dos postes da catenaria, nas amarrações dos cabos, em I 7.428
Idem, idem, em J 3.714
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00 1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00 74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de 3.197
Cabos para ligação dos cabos aos encurvadores 6.698
Encurvadores com accessorios. 8.316
Fio de cobre 4|0 metros 358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre 200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|0 ..... 1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (3º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 500.
Um grupo motor-gerador de 220v|506 — 440v|60c.
Um transformador de 1.100|600 para 4.000v|60c.
Um quadro de marmore de distribuição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente triphasica.
Uma chave para interrupção automatica de corrente.
Um porta fusiveis.
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela ate 6m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas casas de signaes.
Um transformador de 1.400 v|60 a, para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,66 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v| 60c. para 1 a 18 v., ou 20 v., ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo para trilho typo C.
Um metro quadrado de fibra para talas isolantes.
Um relays não polarisado singelo.
Um relays não polarisado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarisado sextuplo.
Um relays polarisado singelo.
Um relays polarisado duplo.
Um relays polarisado quadruplo.
Um relays polarisado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 4".
Uma idem, idem, de 2" × 4".
Uma idem, idem, de 3" × 2".
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 4 ½".
Um, idem, idem de 3" × 2".
Um idem, idem de 4" × 2".
Um idem, idem de 6" × 2".
Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 ½".
Um idem de 2".
Um idem de 2 ½".
Um idem de 3".
Um idem de 3 ½".
Um idem de 4".
Uma caixa de juncção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um metro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m.50.
Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastareo para signal de 1m,00 a 2m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, inverido, 1m,00.
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
Um idem, idem, para motor na base do mastro.
Uma bandeira com lunela, para 3 posições.
Um apparelho de controle de circuito para signal.
Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomotiva).
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|600, para uma installação de interlocking.
Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.
Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 6ª.
Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de accionamento.
Um descarriladeira com apparelho electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetre portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cyclagem.
Um malheiro de channel pinz.
Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.
Segundo grupo — Se o fornecimento tiver de ser feito parcelladamente, devem ser entregues em primeiro logar os transformadores e o guindaste e em seguida a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata contagem.
Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.
Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem do um certo numero de carros.
Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre Central e Deodoro, e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada zona; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém–Queimados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Dr. Electavio Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MORIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 1º

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada

da estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estrcita com 1m,85 × 0m,16 × 0m,13.

O pagamento será a dinhéiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafraz Brasil ou pao Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guaranú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacaranda rosa, jacaranoá roxo, jacarauda táu, jabotá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, araroca amarella, arariba rosa, assú de onça, aroeira preta, caboreiba ou capoeiba, cedro, páo Pereira, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garaoa amarella ou garapiapunha, grossahy, goncalo alves, rajado preto ou amarello rajado, ipé rosa, ipé una, maçaranduba, oity, páo d'arco, peroba amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente isentos de quinas vivas e isentos de brancas, bravas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que fica sob o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da mata, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A despeza dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 28$800 e 38$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate;

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

(Primeira correcção do edital de 29 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0...,45, metro cubico a 160$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, com primeiro minimo de 10m,10, diametro 0m,45, metro cubico a 210$000;

2.000 metros cubicos de peroba rosa ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 180$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 130$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das condições geraes, comprimento minimo de 1m,20, diametro m,45, metro cubico a 100$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 1m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 130$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 1m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 120$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,30 x 0m,10, metro cubico a 120$000;

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento esquadria de 0m,25 x 0m,25 até 0m,40 x 0m,40, metro cubico a 140$000;

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,30 até 0m, 40 x 0m,40, metro cubico a 150$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser do perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução de contracto e pagamento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o outro genero das madeiras acima pelitadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por fórma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentar os preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dirigidas ao snr. [illegible], com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devem ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em cartas fechadas, com a devida antecedencia, ao encarregado do recebimento, que fará lavrar o competente termo de recebimento.

Esse invólucro deverá ser acompanhado de [illegible] os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colheita dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, pago garantia da execução do fornecimento, encionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que representar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de novembro de 1921.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBANOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De accordo [illegible] que [illegible] do 1921, na Intendencia [illegible] na estação Maritima, [illegible] propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Vinhatico, [illegible] canella preta, canella parda, sapucaia, sapucaia parda, sapucaia preta, sapucaia escura, sapucaia parda ou brauna parda, guarauna, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou guarabú escuro, ipé tabaco, jacarandá [illegible] jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tão, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, [illegible] dalha vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de negro, ferro ferro peroba rosa, puruna, pão ferro sertão, araucaria vermelha, sobro, cupiuba amarella, sucupira preta, [illegible] uhoan, uhatão vermelho e uruc[illegible].

Segunda classe — Anzelim pedra, [illegible] gico rajado, araposa amarella, araposa rosa, arco de pipa, araçá pitanga, [illegible] una ou caporchyba, canella parda, canella gerana, capebano, catucanheira, [illegible] lho, folha de bolo ou larga, garapa, [illegible] rella ou garapiapunha, grosella, [illegible] gonçalo alves, rajado preto ou [illegible] rajado, ipé rosa, ipé una, ma[illegible] randiba, oity, pão d'arco, pequi, [illegible] rello, peroba amarella, pereira e [illegible] pereira, sapucahy vermelho, sob[illegible] d'arruda ou páo rosa, taruman, [illegible] ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitos, sãos, de quinas vivas e isentos [illegible] co, fendas, brocas, ventos, nós [illegible] ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou [illegible] mente lavradas a machado, [illegible] recebe o trilho que será [illegible] reta.

No ramal de Santa Cruz á [illegible] tiba e nas zonas de Sitio a Bello [illegible] zonte e Jacarehy a Norte só serão [illegible] las madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias [illegible] cadas nas condições geraes que [illegible] contram na Intendencia desta E[illegible]

Os dormentes para serem [illegible] deverão ser depositados á ma[illegible] linho, dentro das cercas da esta[illegible] em Estação Maritima.

Excepcionalmente e com au[illegible] da directoria poderão ser marc[illegible] mentes fóra dos logares indica[illegible] tal caso a 3ª via da nota [illegible] só será entregue ao fornecedor [illegible] de terem sido os dormentes tran[illegible] dos á margem da linha.

A descarga dos dormentes, [illegible] como o auxilio durante a marc[illegible] encommendo immediato [illegible] por pessoal do fornecedor e á sua [illegible] ou por pessoal da estrada, [illegible] assim a reclamar o fornecedor [illegible] vando a importancia dos salar[illegible] pessoal ser paga pelo fornecedor [illegible] do processo das respectivas conta[illegible] diante nota recebida pelo escr[illegible] Via Permanente e Contabilidade.

O [illegible] [illegible] [illegible]

da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que fazão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 mas, em porções eguaes, tal que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo realizada está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a ausencia em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente sellado as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima entrega dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do vator do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas abbreviamento ou uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Olyntho Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 1 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 230$000.

1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 184$000.

100 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30 metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de cabiuna, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de ipé tabaco, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 120$000.

15 metros cubicos de tóros de braúna, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 200$000.

15 metros cubicos de tóros de angelim, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de cabucanhã, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 248$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Cachoeira, Valença, Entre-Rios, Palmeiras

Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada preveniente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou abrir nova concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, [illegible] de novembro de 1922. O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive [illegible], devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes: serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente

pelo ... da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ... correspondem a amostras não acceitas.

Depois de resolvido o julgamento da ... serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pontões:

6 pontões de madeira de ... das constantes de ... das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á ... de 0m,08 x 0m,15, com o comprimento de 9m,00 ... aparadas nas ..., maximo do metro 38600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 203000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por ... e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, ... em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado ... pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Segunda correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Taxassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e	347|1921
Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1,973
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,973
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e	278
1921.	
Aço laminado	58,872

Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa as pontes Tayassupra designadas correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em firma commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de reis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo designado, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de ahi ser acceito do conhecimento e facto a commerciaes, acompanhados do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda brasileira, valorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, se esse augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a referida despeza avaliada em 10 shillings por tonelada metrica encommendada.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem sér feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de execução e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam soffrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de 3/8".
350 kilos de 1/2".
300 kilos de 5/8".
600 kilos de 3/4".
600 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.300 kilos de 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".
60 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
80 kilos de 1/4".
800 kilos de 1 1/16".
1.000 kilos de 1 3/8".

Em barra, com nervura:

2.400 kilos de 3" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
6.000 kilos de 3" × 1/2".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
2.500 kilos de 3 1/4" × 3/8".
4.000 kilos de 4" × 3/8".
5.000 kilos de 4" × 1/2".
4.000 kilos de 3" × 5/8".

Em barras, bolsado:

3.000 kilos de 4" × 7/16".
1.500 kilos de 5 1/8" × 5/8".
90 kilos de 1/2 × 1/16".
120 kilos de 1 1/2" × 1/4".
150 kilos de 1 1/2 × 3/8".
180 kilos de 1" × 1/8".
280 kilos de 2" × 1/4".
240 kilos de 2" × 5/16".
240 kilos de 2 1/2" × 1/4".
4.000 kilos de 3" × 3/8".
4.000 kilos de 3" × 1/2".
8.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
9.000 kilos de 3 1/2 × 1/2".
10.000 kilos de 4" × 3/8".
10.000 kilos de 4 × 1/2".
10 kilos de 1" × 3/32".
10 kilos de 3/4" × 3/32".
100 kilos de 2" × 3/16".
200 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/4" × 3/8".
500 kilos de 4 1/2" × 3/8".
250 kilos de 2 3/4" × 4 1/2".
400 kilos de 3 1/4" × 1/2".
660 kilos de 2" × 3/8".
800 kilos de 2 1/2" × 3/8".
650 kilos de 2 1/2" × 1/2".
150 kilos de 3" × 1/16".
1.500 kilos de 5" × 1/2".
88 kilos de 4" × 1".
100 kilos de 1" × 5/8".
100 kilos de 1 1/4" × 1/4".
150 kilos de 2" × 1/16".
150 kilos de 3" × 1".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
30 kilos de 1 1/2" × 1/16".
100 kilos de 2" × 1/8".
20 kilos de 1" × 3/8".

Em barras, commum, bolsado:

2.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
2.000 kilos de 2 1/2" × 1".

Preço medio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 1$100.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em réis, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem preços em detalhe.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não [illegible] no presente edital nem as propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;
c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
e) achar-se vaccinado;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver egualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 3º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos de expediente:

Para o gabinete do director geral:

3 duzias de lapis preto «Faber» n. 2. a	2$900	8$700
1 limpa penas com bonas grandes . .	—	7$000
6 caixas de papel de carta.	12$000	72$000
12 caixas de grampos «Universal» .	1$200	14$400
4 caixas de grampos «Gem Clips» pequenos	$950	3$800
4 caixas de grampos «Gem Clips» grandes	1$400	6$600
6 caixas de penas «Mabie»	7$900	47$400
500 tiras de matta-borrão	40$00	20$000
1 resma de papel almasso «Kromo» .	—	33$000
6 furadores (cabo de luxo)	2$400	14$400
6 raspadeiras «Rogers»	7$000	42$000
12 canetas brancas «Union» 210. . .	—	12$800
½ resma de papel de embrulho . . .	—	4$000
6 vidros de gomma «Sardinha» (pequenos) . . .	1$400	8$400
2 buvards de madeira (grandes). .	3$900	7$800
1 faca de cortar papel.	—	4$000
12 vidros de oleo para machina	1$500	18$000
2 livros de accôrdo com o modelo .	25$000	50$000
		407$500

Para a primeira secção:

1 protocollo para officios com 200 fls. capa de panno cinzento, de accôrdo com o modelo	—	110$000
1 protocollo para requerimentos com 200 folhas, capa de panno cinzento, de accôrdo com o modelo . . .	—	85$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	38$000
2 litros de tinta preta «Stephens» .	8$000	16$00
2 caixas de penas «Lonardi». . .	7$600	15$200
2 caixas de penas «Mabie»	7$400	14$800
24 caixas de grampos «Universal» . .	1$200	28$800
25 blocks de 100 folhas em tiras .	2$000	50$000
25 blocks de 100 folhas para «Diario Official»	2$200	55$000
4 resmas de papel de officio «Royal Vellum»	46$000	184$000
8 resmas de papel de minuta «Brasil».	12$500	100$000
6 fitas para machina «Underwood»	6$000	36$000
3 duzias de lapis pretos «Faber» n. 2	2$900	8$700
2 caixas de papel de carta	12$000	24$000
200 tiras de matta-borrão, cento. .	4$000	8$000
2 duzias de canetas americanas. . .	5$000	10$000
2 duzias de lapis de côr «Faber». . .	11$000	22$000
		807$500

Para a segunda secção:

2 protocollos para a Directoria Geral, com 400 folhas, capa de couro, conforme o modelo	160$000	320$000
1 protocollo para officios, com capa de panno cinzento, com 300 folhas, conforme o modelo	—	110$000
1 protocollo para requerimentos com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	—	65$000
1 protocollo para requerimentos (Registro de lavradores) com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo .	—	65$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	38$000
2 protocollos de remessa de papeis, conforme o modelo.	208$00	416$000
100 folhas de papel Hollanda para decretos.	—	22$000
6 caixas de penas «Leonardi»	7$00	45$000
6 caixas de penas «Telephone» . . .	7$500	45$000
3 litros de tinta «Stephens» preta. . .	8$000	24$000
20 caixas de grampos «Universal» sortidos	1$200	24$000
6 caixas de papel carbono «Red-Seal»	16$000	96$000
10 blocks de papel da ra «Diario Official»	2$000	20$000
1 livro conforme modelo, com 300 folhas, capa de panno cinzento	—	95$000
3 duzias de lapis «Faber» n. 2 . . .	2$900	17$400
5 [illegible]	1$200	6$000
3 vidros de tinta [illegible]	1$500	4$500
5 vidros de oleo [illegible]	1$500	7$500
1 furador [illegible]	—	2$400
		1.141$400

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O director geral, *Dias Martins.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 12.292, José Cruzeiro do Nascimento.
N. 12.293, Carlos de Britto e Silva Filho.
N. 12.294, Ernesto Dias.
N. 12.295, Emmanuel de França Torres.
N. 12.296, Luiz José Le Cocq de Oliveira.
N. 12.297, José Bento Pereira.
N. 12.298, Paulo Delbort.
N. 12.299, José Miguel Ribeiro.
N. 12.300, Henry Bellery.
N. 12.301, Alvaro da Cunha e Mello.
N. 12 302, Irmãos Campanile.
N. 12.303, José Pedro de Carvalho Lima e Bruno Rangel Pestana.
N. 12.304, João Alfredo de Góes.
N. 12.305, M. Sardinha & Comp.
N. 12.306, Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.
N. 12.307, Francisco Schulz.
N. 12.308 Alberto Pinto da Fonseca.
N. 12.309, Mario Mariath Costa.
N. 12.310, Fernando Wagner.
N. 12.311, Alexander Novosselsky.
N. 12.312, M. Hilpert & Comp.
N. 12.313, M. Hilpert & Comp.
N. 12.314, Francisco Martins de Siqueira
N. 12.315, Henri Vincent Adam.
N. 12.316, Gianni Caproni.
N. 12.317, Lorenzo Dufour e Gustave Dufour.
N. 12.318, Motala Verkstads Nya Aktiebolag.
N. 12.319, Magne Hermod Petersen.
N. 12.320, Permanent Railway-Tie Corp.
N. 12.321, Francis Florentin Fournier.
N. 12.322, Axel Thedor Constantin Estrand.
N. 12.323, Charles Spearman.
N. 12.324, Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse, Lébla e.
N. 12.325, William Schönstron.
N. 12.326, Federal Snap Fastener Corporation.
N. 12.327, Tvenmoes & Abrahamson,
N. 12.328, International General Electric Company, Incorporated.
N. 12.329, Frederick George Chamberlin.
N. 12.330, Société Anonyme des Anciens Etablissements A. Combe & Fils & Cie.
N. 12.331, The Goodyear Tire & Rubber Co.
N. 12.332, A mesma.
N. 12.333, Waaischappy Tot Exploitatie van Welter's Geoatenteerde Hulplo optoestellen voor Kie En Voeve lamming.
N. 12.334, José Maria Albors & Comp.
N. 12.335, Heydrich & Moritz.
N. 12.336, Pedro J. Pozhintesta.
N. 12.337, Dr. Philippe Aché.
N. 12.338, Henry R. Griffen,
N. 12.339, João de Deus e Manoel Antonio Soares Dias.
N. 12.340, Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.
N. 12.341, Raimundo Vives.
N. 12.342, José Teixeixa de Almeida e José Lazaro da Silva.
N. 12.343, Fabrica de Artefactos de Metal, Limitada.
N. 12.344, José Maria Nunes.
N. 12.345, Adolfo Fonchaia.
N. 12.346, Joseph Leonard Forsyth e Amos Bopp.
N. 12.347, Internacional Western Electric Company, Inc o postal.
N. 12.348, Stanley Edgar Dickinsou.
N. 12.349, Emile Piquerez.
N. 12.350, Henry M. Howell.
N. 12.351, Royal Ernest Sibbins.
N. 12.352, John Sanfrid Gullborg.
N. 12.353, James Alexander Flanagan.
N. 12.354, o mesmo.
N. 12.355, o mesmo.
N. 12.356, o mesmo.
N. 12.357, o mesmo.
N. 12.358, o mesmo.
N. 12.359, Adolfo Pessi.
N. 12.360, Arthur Brancart.
N. 12.361, Auguste Scheuchzer.
N. 12.362, Stephen Louis Gartlan.
N. 12.363, o mesmo.
N. 12.364, Winfield P. Porter.
N. 12.365, United States Electric Products Corporation.
N. 12.366, a mesma.
N. 12.367, Max Neft.
N. 8.039 B, International Cigar Machinery Company.
N. 9.971 D, Arthur Higgins.
N. 11.481 A, Società Fabrica di Tavelloni Achille Orzali & Compagnia.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira, dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 26 de novembro de 1921.—No impedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camursas, a 4$900	117$600
1 Broca americana com linha de açar de 1|16"	1$300
1 Dita de 1|8"	1$300
2 Ditas de 3|16", a 1$700	3$400
2 Ditas de 1|4", a 2$300	4$600
2 Ditas de 5|16", a 2$700	5$400
2 Ditas de 3|8", a 3$300	6$600
1 Dita de 7|16"	4$000
1 Dita de 1|2"	8$000
1 Tarraxa de casinetes e rosca ingleza de 1|2" com machos de 1|2"	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600	5$200
1 Lata de oleo para motor	4$500
1 Thesoura «Gambia» de 10"	9$000
6 Espanadores n. 50, a 6$500	39$000
6 Vassourinhas de piassava, a 2$650	15$900
24 Rolos de barbante grosso 2 nos 3, a 1$300	31$200
12 Crispidores n. 8, a 5$	60$000
24 Pinceis redondos n. 22 2$	48$000
2 Caixas de saponetes (barra) sortidos, a 16$	32$000
1 Lata de kerozene	17$000
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça	5$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400	16$800
Total	588$150

Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA CHEFE DA 1ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento do cargo de chefe da 1ª secção — Zootechnia, de accôrdo com o art. 229 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer todos os brasileiros maiores de 21 annos, tendo preferencia em igualdade de condições no concurso, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, os candidatos que já pertencerem ao Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, que é maior de 21 annos, e que satisfez ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Além desses documentos, poderá o candidato apresentar outros que provem serviços prestados a outros ramos da administração publica, trabalhos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, deverão ser entregues á mesa examinadora antes de começado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de uma prova escripta, uma prova oral e uma prova pratica e versará sobre zootechnia geral, zootechnia especial e alimentação dos animaes domesticos.

A prova escripta constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um o u mais pontos do programma elaborado pela mesa examinadora e cujo sorteio será feito no acto do concurso. Para essa prova terá o candidato o prazo de cinco horas.

A prova oral constará de uma conferencia de 40 minutos pronunciada pelo candidato, sobre um ou mais pontos do programma para esse fim sorteados 24 horas antes. Para essa conferencia será concedido ao candidato esse periodo de tempo, para preparação.

A prova pratica comprehenderá demonstração oral discriminativa dos animaes domesticos das varias especies, a juizo da mesa examinadora, inclusive diagnose da raça, apreciação das aptidões, valor como reproductor e funcção economica na industria pastoril.

A arguição, nessa prova, durará 60 minutos.

Para maiores esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado, nesta Capital.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921.—*Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS DA 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS — AJUDANTES CHIMICOS DA 3ª SECÇÃO CARNES E DERIVADOS e 4ª SECÇÃO — LEITE E DERIVADOS E DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DO DISTRICTO FEDERAL E AJUDANTES MICROBIOLOGISTAS E ANATOMO-HISTO-PATHOLOGISTAS DO MESMO POSTO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral, e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de sete vagas de ajudantes nas 3ª e 4ª secções — Carnes e Derivados e Leite e Derivados — e do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 3 de março de 1921.

Na forma do art. 127, terão preferencia, em igualdade de condições no concurso, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União e pelos Estados.

O candidato á inscripção deverá apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do serviço, acompanhado de documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que é maior de 18 e menor de 40 annos, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros documentos que provem serviços em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de tres provas (escripta, oral e pratica) e versará sobre os assumptos que constituem a especialidade de cada cargo, nos termos do regulamento em vigor e de accôrdo com os programmas elaborados pela commissão examinadora e postos á disposição dos candidatos na Directoria Geral do Serviço.

A prova escripta, que durará tres horas, constará da redacção, pelo candidato, de um trabalho sobre um ou mais pontos do programma, tirados á sorte, no acto do concurso, a prova oral de dissertação por espaço de tempo de 30 minutos sobre um ou mais pontos do programma sorteados uma hora antes dessa prova; a prova pratica, de demonstrações e exercicios praticos nos laboratorios do Governo, sobre assumptos de cada especialidade.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á secretaria desta directoria geral, dentro das horas do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 26 de setembro de 1921. — *Arthur Mendes*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de inspectoria agricola, de accordo com o art. 61 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.404, de 20 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos constitutivos; *c*) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-solo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação dessas diversas adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, melhorando o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canteiros, viveiros e pelas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a [illegible] *b*; da raiz, do caule, da folha e da vida da planta; *c*) da lavra de [illegible] capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher [illegible] propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem [illegible] dessa escolha. Organização e [illegible] tração de uma propriedade [illegible] Contabilidade agricola; probl[illegible]

7.º Influencia do clima e do [illegible] producção agricola. Fertilidade [illegible]

8.º Vantagens e importancia [illegible] tura mecanica. Operações nece[illegible] preparo do sólo em agricul[illegible] dições que uma lavragem [illegible] cher. Aração e arados ([illegible] mentes, importancia de [illegible] e requisitos que o arado deve satisfa[illegible] Motocultura.

9.º Operações complementares do preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. E[illegible] chimicos constitutivos do vegetal [illegible] donde a planta retira a sua al[illegible] e como a mesma se nutre. Analyse [illegible] canica, physica e chimica do solo; [illegible] que consiste; sua importancia em [illegible] cultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral [illegible] adubação chimica e verde; no [illegible] sistem; differença entre ellas; casos [illegible] applicação, e como são ministradas [illegible] plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a [illegible] de sementes em grão, tuberculos, [illegible] les, para as nossas principaes [illegible] precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) cultural; *c*) a desinfecção e [illegible] dos productos; *d*) as quantidades [illegible] mear por hectare; *e*) as épocas [illegible] tações e colheitas. Indicar os [illegible] processos de melhoramento [illegible] agricolas, tendo em vista a fixação [illegible] caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura [illegible] Pedro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis, que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista; si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento, o candidato deverá submetter-se a exame de sanidade na Inspectoria [illegible] deral do 12º dia [illegible]

[illegible]

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 15 de setembro de 1921. — *Arthur* [illegible]

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33 DA REPUBLICA - N. 270 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 27 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

— Actos do Poder Legislativo:

Decreto n. 4.371, que autorisa o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 34:928$180, 40:718$, 40$, 46:000$ e 12:030$665, supplementares, respectivamente, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª, 33ª e 8ª, do art. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, e o especial de 240$ para pagamento de differenças de ajudas de custo, relativas a 1920 a dous funccionarios da Secretaria do Senado.

Decreto n. 4.376, que publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 4.334, que publica a Convenção Sanitaria Pan-Americana, assignada a 14 de novembro de 1919, na cidade de Washington.

Decreto n. 15.138, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 4.371, desta data, os creditos de 34:928$180, 40:718$, 40$, 46:000$ e 12:030$665, supplementares, respectivamente, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª, 33ª, do art. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Decreto n. 15.139, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 240$, para pagamento de differenças de ajudas de custo, relativas ao anno de 1920 a dous funccionarios do Senado Federal, nos termos do art. 2º do decreto legislativo n. 4.371, desta data.

Decreto n. 15.140, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:000:000$, supplementar á verba 8ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, nos termos do art. 2º do decreto legislativo numero 4.371, desta data.

Decreto n. 15.141, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares, na importancia total de 247:000$, ás verbas 6ª e 8ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, para despezas com a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, de 5 de setembro ultimo a 5 de dezembro vindouro.

Expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 de corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 de corrente.

Secretaria de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios [illegible] — Portaria do Director do Departamento [illegible]

Ministerio da Fazenda — Directoria [illegible] — Expediente das Delegacias Fiscaes [illegible]

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diarios dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Leilões e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.371 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Autorisa o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 34:928$180, 40:718$, 40$, 46:000$ e 12:030$665, supplementares, respectivamente, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª, 33ª e 8ª, do artigo 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, e o especial de 240$, para pagamento de differenças de ajudas de custo, relativas a 1920, a dous funccionarios da Secretaria do Senado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 34:928$180, á verba 6ª — Secretaria do Senado — sendo: 1:650$000, na consignação «Pessoal», para corrigir um erro de somma no organogrammo e para pagamento das differenças de ajudas de custo devidas ao Secretario do Conselho de Fiscalização de Estradas de Ferro, ao telegraphista de 3ª classe e a tres continuos; e 33:278$180, na consignação «Material», para reforço da consignação destinada á conservação e custeio dos serviços do material necessario á conservação e custeio dos serviços de Ventura, de 10:710$, á 21ª: 40$, e 30ª, 46:000$, a 33ª, de 12:030$665, á 8ª, do art. 2º do organismo da despeza em vigor no exercicio de 1921.

Art. 2º Fica aberto o credito supplementar de 240$ á verba 8ª do mesmo artigo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Secretaria do Senado de Departamento, no exercicio findo: 240$000 á subconsignação «Pessoal de Expediente», para supprir a deficiencia com o pagamento de ajudas de custo de 1920, a dous funccionarios [illegible] 10:858$, á subconsignação «Material», para occorrer ao pagamento de [illegible] ao Conselho de Fiscalização da Estrada de Ferro [illegible] de 1921; [illegible] para [illegible] Art. 3º [illegible] Art. 4º [illegible] Art. 5º [illegible] Art. 6º [illegible] Art. 7º [illegible] Art. 8º [illegible] Art. 9º [illegible] Art. 10 [illegible] Art. 11 [illegible] Art. 12 [illegible] Art. 13 [illegible] Art. 14 [illegible] Art. 15 [illegible] Art. 16 [illegible] Art. 17 [illegible] Art. 18 [illegible] Art. 19 [illegible] Art. 20 [illegible] Art. 21 [illegible] Art. 22 [illegible] Art. 23 [illegible] Art. 24 [illegible] Art. 25 [illegible] Art. 26 [illegible] Art. 27 [illegible] Art. 28 [illegible] Art. 29 [illegible] Art. 30 [illegible] Art. 31 [illegible] Art. 32 [illegible] Art. 33 [illegible] Art. 34 [illegible] Art. 35 [illegible] Art. 36 [illegible] Art. 37 [illegible] Art. 38 [illegible] Art. 39 [illegible] Art. 40 [illegible] Art. 41 [illegible] Art. 42 [illegible] Art. 43 [illegible] Art. 44 [illegible] Art. 45 [illegible] Art. 46 [illegible] Art. 47 [illegible] Art. 48 [illegible] Art. 49 [illegible] Art. 50 [illegible] Art. 51 [illegible] Art. 52 [illegible] Art. 53 [illegible] Art. 54 [illegible] Art. 55 [illegible] Art. 56 [illegible] Art. 57 [illegible] Art. 58 [illegible] Art. 59 [illegible] Art. 60 [illegible] Art. 61 [illegible] Art. 62 [illegible] Art. 63 [illegible] Art. 64 [illegible] Art. 65 [illegible] Art. 66 [illegible] Art. 67 [illegible] Art. 68 [illegible] Art. 69 [illegible] Art. 70 [illegible] Art. 71 [illegible] Art. 72 [illegible] Art. 73 [illegible] Art. 74 [illegible] Art. 75 [illegible] Art. 76 [illegible] Art. 77 [illegible] Art. 78 [illegible] Art. 79 [illegible] Art. 80 [illegible] Art. 81 [illegible] Art. 82 [illegible] Art. 83 [illegible] Art. 84 [illegible] Art. 85 [illegible] Art. 86 [illegible] Art. 87 [illegible] Art. 88 [illegible] Art. 89 [illegible] Art. 90 [illegible] Art. 91 [illegible] Art. 92 [illegible] Art. 93 [illegible] Art. 94 [illegible] Art. 95 [illegible] Art. 96 [illegible] Art. 97 [illegible] Art. 98 [illegible] Art. 99 [illegible] Art. 100 [illegible] Art. 101 [illegible] Art. 102 [illegible] Art. 103 [illegible] Art. 104 [illegible] Art. 105 [illegible] Art. 106 [illegible] Art. 107 [illegible] Art. 108 [illegible] Art. 109 [illegible] Art. 110 [illegible] Art. 111 [illegible] Art. 112 [illegible] Art. 113 [illegible] Art. 114 [illegible] Art. 115 [illegible] Art. 116 [illegible] Art. 117 [illegible] Art. 118 [illegible] Art. 119 [illegible] Art. 120 [illegible] Art. 121 [illegible] Art. 122 [illegible] Art. 123 [illegible] Art. 124 [illegible] Art. 125 [illegible] Art. 126 [illegible] Art. 127 [illegible] Art. 128 [illegible] Art. 129 [illegible] Art. 130 [illegible] Art. 131 [illegible] Art. 132 [illegible] Art. 133 [illegible] Art. 134 [illegible] Art. 135 [illegible] Art. 136 [illegible] Art. 137 [illegible] Art. 138 [illegible] Art. 139 [illegible] Art. 140 [illegible] Art. 141 [illegible] Art. 142 [illegible] Art. 143 [illegible] Art. 144 [illegible] Art. 145 [illegible] Art. 146 [illegible] Art. 147 [illegible] Art. 148 [illegible] Art. 149 [illegible] Art. 150 [illegible] Art. 151 [illegible] Art. 152 [illegible] Art. 153 [illegible] Art. 154 [illegible] Art. 155 [illegible] Art. 156 [illegible] Art. 157 [illegible] Art. 158 [illegible] Art. 159 [illegible] Art. 160 [illegible] Art. 161 [illegible] Art. 162 [illegible] Art. 163 [illegible] Art. 164 [illegible] Art. 165 [illegible] Art. 166 [illegible] Art. 167 [illegible] Art. 168 [illegible] Art. 169 [illegible] Art. 170 [illegible] Art. 171 [illegible] Art. 172 [illegible] Art. 173 [illegible] Art. 174 [illegible] Art. 175 [illegible] Art. 176 [illegible] Art. 177 [illegible] Art. 178 [illegible] Art. 179 [illegible] Art. 180 [illegible] Art. 181 [illegible] Art. 182 [illegible] Art. 183 [illegible] Art. 184 [illegible] Art. 185 [illegible] Art. 186 [illegible] Art. 187 [illegible] Art. 188 [illegible] Art. 189 [illegible] Art. 190 [illegible] Art. 191 [illegible] Art. 192 [illegible] Art. 193 [illegible] Art. 194 [illegible] Art. 195 [illegible] Art. 196 [illegible] Art. 197 [illegible] Art. 198 [illegible] Art. 199 [illegible] Art. 200 [illegible] Art. 201 [illegible] Art. 202 [illegible] Art. 203 [illegible] Art. 204 [illegible] Art. 205 [illegible] Art. 206 [illegible] Art. 207 [illegible] Art. 208 [illegible] Art. 209 [illegible] Art. 210 [illegible] Art. 211 [illegible] Art. 212 [illegible] Art. 213 [illegible] Art. 214 [illegible] Art. 215 [illegible] Art. 216 [illegible] Art. 217 [illegible] Art. 218 [illegible] Art. 219 [illegible] Art. 220 [illegible] Art. 221 [illegible] Art. 222 [illegible] Art. 223 [illegible] Art. 224 [illegible] Art. 225 [illegible] Art. 226 [illegible] Art. 227 [illegible] Art. 228 [illegible] Art. 229 [illegible] Art. 230 [illegible] Art. 231 [illegible] Art. 232 [illegible] Art. 233 [illegible] Art. 234 [illegible] Art. 235 [illegible] Art. 236 [illegible] Art. 237 [illegible] Art. 238 [illegible] Art. 239 [illegible] Art. 240 [illegible] Art. 241 [illegible] Art. 242 [illegible] Art. 243 [illegible] Art. 244 [illegible] Art. 245 [illegible] Art. 246 [illegible] Art. 247 [illegible] Art. 248 [illegible] Art. 249 [illegible] Art. 250 [illegible] Art. 251 [illegible] Art. 252 [illegible] Art. 253 [illegible] Art. 254 [illegible] Art. 255 [illegible] Art. 256 [illegible] Art. 257 [illegible] Art. 258 [illegible] Art. 259 [illegible] Art. 260 [illegible] Art. 261 [illegible] Art. 262 [illegible] Art. 263 [illegible] Art. 264 [illegible] Art. 265 [illegible] Art. 266 [illegible] Art. 267 [illegible] Art. 268 [illegible] Art. 269 [illegible] Art. 270 [illegible] Art. 271 [illegible] Art. 272 [illegible] Art. 273 [illegible] Art. 274 [illegible] Art. 275 [illegible] Art. 276 [illegible] Art. 277 [illegible] Art. 278 [illegible] Art. 279 [illegible] Art. 280 [illegible] Art. 281 [illegible] Art. 282 [illegible] Art. 283 [illegible] Art. 284 [illegible] Art. 285 [illegible] Art. 286 [illegible] Art. 287 [illegible] Art. 288 [illegible] Art. 289 [illegible] Art. 290 [illegible] Art. 291 [illegible] Art. 292 [illegible] Art. 293 [illegible] Art. 294 [illegible] Art. 295 [illegible] Art. 296 [illegible] Art. 297 [illegible] Art. 298 [illegible] Art. 299 [illegible] Art. 300 [illegible] Art. 301 [illegible] Art. 302 [illegible] Art. 303 [illegible] Art. 304 [illegible] Art. 305 [illegible] Art. 306 [illegible] Art. 307 [illegible] Art. 308 [illegible] Art. 309 [illegible] Art. 310 [illegible] Art. 311 [illegible] Art. 312 [illegible] Art. 313 [illegible] Art. 314 [illegible] Art. 315 [illegible] Art. 316 [illegible] Art. 317 [illegible] Art. 318 [illegible] Art. 319 [illegible] Art. 320 [illegible] Art. 321 [illegible] Art. 322 [illegible] Art. 323 [illegible] Art. 324 [illegible] Art. 325 [illegible] Art. 326 [illegible] Art. 327 [illegible] Art. 328 [illegible] Art. 329 [illegible] Art. 330 [illegible] Art. 331 [illegible] Art. 332 [illegible] Art. 333 [illegible] Art. 334 [illegible] Art. 335 [illegible] Art. 336 [illegible] Art. 337 [illegible] Art. 338 [illegible] Art. 339 [illegible] Art. 340 [illegible] Art. 341 [illegible] Art. 342 [illegible] Art. 343 [illegible] Art. 344 [illegible] Art. 345 [illegible] Art. 346 [illegible] Art. 347 [illegible] Art. 348 [illegible] Art. 349 [illegible] Art. 350 [illegible] Art. 351 [illegible] Art. 352 [illegible] Art. 353 [illegible] Art. 354 [illegible] Art. 355 [illegible] Art. 356 [illegible] Art. 357 [illegible] Art. 358 [illegible] Art. 359 [illegible] Art. 360 [illegible] Art. 361 [illegible] Art. 362 [illegible] Art. 363 [illegible] Art. 364 [illegible] Art. 365 [illegible] Art. 366 [illegible] Art. 367 [illegible] Art. 368 [illegible] Art. 369 [illegible] Art. 370 [illegible] Art. 371 [illegible] Art. 372 [illegible] Art. 373 [illegible] Art. 374 [illegible] Art. 375 [illegible] Art. 376 [illegible] Art. 377 [illegible] Art. 378 [illegible] Art. 379 [illegible] Art. 380 [illegible] Art. 381 [illegible] Art. 382 [illegible] Art. 383 [illegible] Art. 384 [illegible] Art. 385 [illegible] Art. 386 [illegible] Art. 387 [illegible] Art. 388 [illegible] Art. 389 [illegible] Art. 390 [illegible] Art. 391 [illegible] Art. 392 [illegible] Art. 393 [illegible] Art. 394 [illegible] Art. 395 [illegible] Art. 396 [illegible] Art. 397 [illegible] Art. 398 [illegible] Art. 399 [illegible] Art. 400 [illegible] Art. 401 [illegible] Art. 402 [illegible] Art. 403 [illegible] Art. 404 [illegible] Art. 405 [illegible] Art. 406 [illegible] Art. 407 [illegible] Art. 408 [illegible] Art. 409 [illegible] Art. 410 [illegible] Art. 411 [illegible] Art. 412 [illegible] Art. 413 [illegible] Art. 414 [illegible] Art. 415 [illegible] Art. 416 [illegible] Art. 417 [illegible] Art. 418 [illegible] Art. 419 [illegible] Art. 420 [illegible] Art. 421 [illegible] Art. 422 [illegible] Art. 423 [illegible] Art. 424 [illegible] Art. 425 [illegible] Art. 426 [illegible] Art. 427 [illegible] Art. 428 [illegible] Art. 429 [illegible] Art. 430 [illegible] Art. 431 [illegible] Art. 432 [illegible] Art. 433 [illegible] Art. 434 [illegible] Art. 435 [illegible] Art. 436 [illegible] Art. 437 [illegible] Art. 438 [illegible] Art. 439 [illegible] Art. 440 [illegible] Art. 441 [illegible] Art. 442 [illegible] Art. 443 [illegible] Art. 444 [illegible] Art. 445 [illegible] Art. 446 [illegible] Art. 447 [illegible] Art. 448 [illegible] Art. 449 [illegible] Art. 450 [illegible] Art. 451 [illegible] Art. 452 [illegible] Art. 453 [illegible] Art. 454 [illegible] Art. 455 [illegible] Art. 456 [illegible] Art. 457 [illegible] Art. 458 [illegible] Art. 459 [illegible] Art. 460 [illegible] Art. 461 [illegible] Art. 462 [illegible] Art. 463 [illegible] Art. 464 [illegible] Art. 465 [illegible] Art. 466 [illegible] Art. 467 [illegible] Art. 468 [illegible] Art. 469 [illegible] Art. 470 [illegible] Art. 471 [illegible] Art. 472 [illegible] Art. 473 [illegible] Art. 474 [illegible] Art. 475 [illegible] Art. 476 [illegible] Art. 477 [illegible] Art. 478 [illegible] Art. 479 [illegible] Art. 480 [illegible] Art. 481 [illegible] Art. 482 [illegible] Art. 483 [illegible] Art. 484 [illegible] Art. 485 [illegible] Art. 486 [illegible] Art. 487 [illegible] Art. 488 [illegible] Art. 489 [illegible] Art. 490 [illegible] Art. 491 [illegible] Art. 492 [illegible] Art. 493 [illegible] Art. 494 [illegible] Art. 495 [illegible] Art. 496 [illegible] Art. 497 [illegible] Art. 498 [illegible] Art. 499 [illegible] Art. 500 [illegible] Art. 501 [illegible] Art. 502 [illegible] Art. 503 [illegible] Art. 504 [illegible] Art. 505 [illegible] Art. 506 [illegible] Art. 507 [illegible] Art. 508 [illegible] Art. 509 [illegible] Art. 510 [illegible] Art. 511 [illegible] Art. 512 [illegible] Art. 513 [illegible] Art. 514 [illegible] Art. 515 [illegible] Art. 516 [illegible] Art. 517 [illegible] Art. 518 [illegible] Art. 519 [illegible] Art. 520 [illegible] Art. 521 [illegible] Art. 522 [illegible] Art. 523 [illegible] Art. 524 [illegible] Art. 525 [illegible] Art. 526 [illegible] Art. 527 [illegible] Art. 528 [illegible] Art. 529 [illegible] Art. 530 [illegible] Art. 531 [illegible] Art. 532 [illegible] Art. 533 [illegible] Art. 534 [illegible] Art. 535 [illegible] Art. 536 [illegible] Art. 537 [illegible] Art. 538 [illegible] Art. 539 [illegible] Art. 540 [illegible] Art. 541 [illegible] Art. 542 [illegible] Art. 543 [illegible] Art. 544 [illegible] Art. 545 [illegible] Art. 546 [illegible] Art. 547 [illegible] Art. 548 [illegible] Art. 549 [illegible] Art. 550 [illegible] Art. 551 [illegible] Art. 552 [illegible] Art. 553 [illegible] Art. 554 [illegible] Art. 555 [illegible] Art. 556 [illegible] Art. 557 [illegible] Art. 558 [illegible] Art. 559 [illegible] Art. 560 [illegible] Art. 561 [illegible] Art. 562 [illegible] Art. 563 [illegible] Art. 564 [illegible] Art. 565 [illegible] Art. 566 [illegible] Art. 567 [illegible] Art. 568 [illegible] Art. 569 [illegible] Art. 570 [illegible] Art. 571 [illegible] Art. 572 [illegible] Art. 573 [illegible] Art. 574 [illegible] Art. 575 [illegible] Art. 576 [illegible] Art. 577 [illegible] Art. 578 [illegible] Art. 579 [illegible] Art. 580 [illegible] Art. 581 [illegible] Art. 582 [illegible] Art. 583 [illegible] Art. 584 [illegible] Art. 585 [illegible] Art. 586 [illegible] Art. 587 [illegible] Art. 588 [illegible] Art. 589 [illegible] Art. 590 [illegible] Art. 591 [illegible] Art. 592 [illegible] Art. 593 [illegible] Art. 594 [illegible] Art. 595 [illegible] Art. 596 [illegible] Art. 597 [illegible] Art. 598 [illegible] Art. 599 [illegible] Art. 600 [illegible] Art. 601 [illegible] Art. 602 [illegible] Art. 603 [illegible] Art. 604 [illegible] Art. 605 [illegible] Art. 606 [illegible] Art. 607 [illegible] Art. 608 [illegible] Art. 609 [illegible] Art. 610 [illegible] Art. 611 [illegible] Art. 612 [illegible] Art. 613 [illegible] Art. 614 [illegible] Art. 615 [illegible] Art. 616 [illegible] Art. 617 [illegible] Art. 618 [illegible] Art. 619 [illegible] Art. 620 [illegible] Art. 621 [illegible] Art. 622 [illegible] Art. 623 [illegible] Art. 624 [illegible] Art. 625 [illegible] Art. 626 [illegible] Art. 627 [illegible] Art. 628 [illegible] Art. 629 [illegible] Art. 630 [illegible] Art. 631 [illegible] Art. 632 [illegible] Art. 633 [illegible] Art. 634 [illegible] Art. 635 [illegible] Art. 636 [illegible] Art. 637 [illegible] Art. 638 [illegible] Art. 639 [illegible] Art. 640 [illegible] Art. 641 [illegible] Art. 642 [illegible] Art. 643 [illegible] Art. 644 [illegible] Art. 645 [illegible] Art. 646 [illegible] Art. 647 [illegible] Art. 648 [illegible] Art. 649 [illegible] Art. 650 [illegible] Art. 651 [illegible] Art. 652 [illegible] Art. 653 [illegible] Art. 654 [illegible] Art. 655 [illegible] Art. 656 [illegible] Art. 657 [illegible] Art. 658 [illegible] Art. 659 [illegible] Art. 660 [illegible] Art. 661 [illegible] Art. 662 [illegible] Art. 663 [illegible] Art. 664 [illegible] Art. 665 [illegible] Art. 666 [illegible] Art. 667 [illegible] Art. 668 [illegible] Art. 669 [illegible] Art. 670 [illegible] Art. 671 [illegible] Art. 672 [illegible] Art. 673 [illegible] Art. 674 [illegible] Art. 675 [illegible] Art. 676 [illegible] Art. 677 [illegible] Art. 678 [illegible] Art. 679 [illegible] Art. 680 [illegible] Art. 681 [illegible] Art. 682 [illegible] Art. 683 [illegible] Art. 684 [illegible] Art. 685 [illegible] Art. 686 [illegible] Art. 687 [illegible] Art. 688 [illegible] Art. 689 [illegible] Art. 690 [illegible] Art. 691 [illegible] Art. 692 [illegible] Art. 693 [illegible] Art. 694 [illegible] Art. 695 [illegible] Art. 696 [illegible] Art. 697 [illegible] Art. 698 [illegible] Art. 699 [illegible] Art. 700 [illegible] Art. 701 [illegible] Art. 702 [illegible] Art. 703 [illegible] Art. 704 [illegible] Art. 705 [illegible] Art. 706 [illegible] Art. 707 [illegible] Art. 708 [illegible] Art. 709 [illegible] Art. 710 [illegible] Art. 711 [illegible] Art. 712 [illegible] Art. 713 [illegible] Art. 714 [illegible] Art. 715 [illegible] Art. 716 [illegible] Art. 717 [illegible] Art. 718 [illegible] Art. 719 [illegible] Art. 720 [illegible] Art. 721 [illegible] Art. 722 [illegible] Art. 723 [illegible] Art. 724 [illegible] Art. 725 [illegible] Art. 726 [illegible] Art. 727 [illegible] Art. 728 [illegible] Art. 729 [illegible] Art. 730 [illegible] Art. 731 [illegible] Art. 732 [illegible] Art. 733 [illegible] Art. 734 [illegible] Art. 735 [illegible] Art. 736 [illegible] Art. 737 [illegible] Art. 738 [illegible] Art. 739 [illegible] Art. 740 [illegible] Art. 741 [illegible] Art. 742 [illegible] Art. 743 [illegible] Art. 744 [illegible] Art. 745 [illegible] Art. 746 [illegible] Art. 747 [illegible] Art. 748 [illegible] Art. 749 [illegible] Art. 750 [illegible] Art. 751 [illegible] Art. 752 [illegible] Art. 753 [illegible] Art. 754 [illegible] Art. 755 [illegible] Art. 756 [illegible] Art. 757 [illegible] Art. 758 [illegible] Art. 759 [illegible] Art. 760 [illegible] Art. 761 [illegible] Art. 762 [illegible] Art. 763 [illegible] Art. 764 [illegible] Art. 765 [illegible] Art. 766 [illegible] Art. 767 [illegible] Art. 768 [illegible] Art. 769 [illegible] Art. 770 [illegible] Art. 771 [illegible] Art. 772 [illegible] Art. 773 [illegible] Art. 774 [illegible] Art. 775 [illegible] Art. 776 [illegible] Art. 777 [illegible] Art. 778 [illegible] Art. 779 [illegible] Art. 780 [illegible] Art. 781 [illegible] Art. 782 [illegible] Art. 783 [illegible] Art. 784 [illegible] Art. 785 [illegible] Art. 786 [illegible] Art. 787 [illegible] Art. 788 [illegible] Art. 789 [illegible] Art. 790 [illegible] Art. 791 [illegible] Art. 792 [illegible] Art. 793 [illegible] Art. 794 [illegible] Art. 795 [illegible] Art. 796 [illegible] Art. 797 [illegible] Art. 798 [illegible] Art. 799 [illegible] Art. 800 [illegible] Art. 801 [illegible] Art. 802 [illegible] Art. 803 [illegible] Art. 804 [illegible] Art. 805 [illegible] Art. 806 [illegible] Art. 807 [illegible] Art. 808 [illegible] Art. 809 [illegible] Art. 810 [illegible] Art. 811 [illegible] Art. 812 [illegible] Art. 813 [illegible] Art. 814 [illegible] Art. 815 [illegible] Art. 816 [illegible] Art. 817 [illegible] Art. 818 [illegible] Art. 819 [illegible] Art. 820 [illegible] Art. 821 [illegible] Art. 822 [illegible] Art. 823 [illegible] Art. 824 [illegible] Art. 825 [illegible] Art. 826 [illegible] Art. 827 [illegible] Art. 828 [illegible] Art. 829 [illegible] Art. 830 [illegible] Art. 831 [illegible] Art. 832 [illegible] Art. 833 [illegible] Art. 834 [illegible] Art. 835 [illegible] Art. 836 [illegible] Art. 837 [illegible] Art. 838 [illegible] Art. 839 [illegible] Art. 840 [illegible] Art. 841 [illegible] Art. 842 [illegible] Art. 843 [illegible] Art. 844 [illegible] Art. 845 [illegible] Art. 846 [illegible] Art. 847 [illegible] Art. 848 [illegible] Art. 849 [illegible] Art. 850 [illegible] Art. 851 [illegible] Art. 852 [illegible] Art. 853 [illegible] Art. 854 [illegible] Art. 855 [illegible] Art. 856 [illegible] Art. 857 [illegible] Art. 858 [illegible] Art. 859 [illegible] Art. 860 [illegible] Art. 861 [illegible] Art. 862 [illegible] Art. 863 [illegible] Art. 864 [illegible] Art. 865 [illegible] Art. 866 [illegible] Art. 867 [illegible] Art. 868 [illegible] Art. 869 [illegible] Art. 870 [illegible] Art. 871 [illegible] Art. 872 [illegible] Art. 873 [illegible] Art. 874 [illegible] Art. 875 [illegible] Art. 876 [illegible] Art. 877 [illegible] Art. 878 [illegible] Art. 879 [illegible] Art. 880 [illegible] Art. 881 [illegible] Art. 882 [illegible] Art. 883 [illegible] Art. 884 [illegible] Art. 885 [illegible] Art. 886 [illegible] Art. 887 [illegible] Art. 888 [illegible] Art. 889 [illegible] Art. 890 [illegible] Art. 891 [illegible] Art. 892 [illegible] Art. 893 [illegible] Art. 894 [illegible] Art. 895 [illegible] Art. 896 [illegible] Art. 897 [illegible] Art. 898 [illegible] Art. 899 [illegible] Art. 900 [illegible] Art. 901 [illegible] Art. 902 [illegible] Art. 903 [illegible] Art. 904 [illegible] Art. 905 [illegible] Art. 906 [illegible] Art. 907 [illegible] Art. 908 [illegible] Art. 909 [illegible] Art. 910 [illegible] Art. 911 [illegible] Art. 912 [illegible] Art. 913 [illegible] Art. 914 [illegible] Art. 915 [illegible] Art. 916 [illegible] Art. 917 [illegible] Art. 918 [illegible] Art. 919 [illegible] Art. 920 [illegible] Art. 921 [illegible] Art. 922 [illegible] Art. 923 [illegible] Art. 924 [illegible] Art. 925 [illegible] Art. 926 [illegible] Art. 927 [illegible] Art. 928 [illegible] Art. 929 [illegible] Art. 930 [illegible] Art. 931 [illegible] Art. 932 [illegible] Art. 933 [illegible] Art. 934 [illegible] Art. 935 [illegible] Art. 936 [illegible] Art. 937 [illegible] Art. 938 [illegible] Art. 939 [illegible] Art. 940 [illegible] Art. 941 [illegible] Art. 942 [illegible] Art. 943 [illegible] Art. 944 [illegible] Art. 945 [illegible] Art. 946 [illegible] Art. 947 [illegible] Art. 948 [illegible] Art. 949 [illegible] Art. 950 [illegible] Art. 951 [illegible] Art. 952 [illegible] Art. 953 [illegible] Art. 954 [illegible] Art. 955 [illegible] Art. 956 [illegible] Art. 957 [illegible] Art. 958 [illegible] Art. 959 [illegible] Art. 960 [illegible] Art. 961 [illegible] Art. 962 [illegible] Art. 963 [illegible] Art. 964 [illegible] Art. 965 [illegible] Art. 966 [illegible] Art. 967 [illegible] Art. 968 [illegible] Art. 969 [illegible] Art. 970 [illegible] Art. 971 [illegible] Art. 972 [illegible] Art. 973 [illegible] Art. 974 [illegible] Art. 975 [illegible] Art. 976 [illegible] Art. 977 [illegible] Art. 978 [illegible] Art. 979 [illegible] Art. 980 [illegible] Art. 981 [illegible] Art. 982 [illegible] Art. 983 [illegible] Art. 984 [illegible] Art. 985 [illegible] Art. 986 [illegible] Art. 987 [illegible] Art. 988 [illegible] Art. 989 [illegible] Art. 990 [illegible] Art. 991 [illegible] Art. 992 [illegible] Art. 993 [illegible] Art. 994 [illegible] Art. 995 [illegible] Art. 996 [illegible] Art. 997 [illegible] Art. 998 [illegible] Art. 999 [illegible] Art. 1000 [illegible]

DECRETO N. 4.376 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.134 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Internacional de Paris, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e em Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Internacional, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com o seu Protocollo de encerramento, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suissa nesta Capital, por Nota de 11 do corrente, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Azevedo Marques.

TRADUCÇÃO

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.073.2 — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921.

Senhor Ministro — Tenho a honra de informar Vossa Excellencia que, por notas datadas de 5 e 6 de Outubro de 1921, o Governo da Polonia, encarregado pelo artigo 104 do Tratado de Paz de Versailhes da conducta dos negocios exteriores da Cidade Livre de Dantzig, fez conhecer ao Conselho Federal Suisso em Berna, de conformidade com as estipulações do artigo 33, alinea 2, da Convenção entre a Polonia e aquella Cidade, concluida em Paris, a 9 de Novembro de 1920, a adhesão da Cidade Livre de Dantzig á Convenção Internacional de 20 de Março de 1883 para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com o seu protocollo de encerramento (v. artigo 18 da Convenção), assim como ao Accôrdo assignado em Berna, a 30 de Junho de 1920, relativo á conservação ou restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial.

De conformidade com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União de Paris revista, essa adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo Suisso aos outros paizes unionistas, portanto a partir de 21 de novembro de 1921. Rogo a Vossa Excellencia que se digne de tomar nota dessa adhesão.

Aproveito com prazer esta occasião, Senhor Ministro, para lhe reiterar as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — O Ministro da Suissa, *Fierlach.*

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 15.138 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos termos do art. 1º, do decreto legislativo n. 4.371, desta data, os creditos de 34:992$180, 10:710$, 40$ e 46:000$, supplementares, respectivamente, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª, 33ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto n. 4.371, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementares de 34:992$180, á verba 6ª, Secretaria do Senado, sendo: 4:032$020, na consignação «Pessoal», para corrigir um erro de somma no orçamento; para pagamento das differenças de addicionaes devidas, em virtude da Commissão de Finanças, a um tachygrapho de 3ª classe e a tres continuos; e de 30:960$160, na consignação «Material», para reforço da Sub-consignação «Custeio e conservação dos automoveis» e para acquisição do material necessario á conservação e segurança dos documentos existentes no Archivo; de 10:710$ á 21ª; de 40$, á 30ª, e de 46:000$, á 33ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.139 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 240$, para pagamento de differenças de [illegible] relativas ao anno de 1920, a [illegible] rios do Senado Federal, no stormos do art. 2º do decreto legislativo n. 4.371, desta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe a parte final do art. 2º do decreto legislativo n. 4.371, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 240$, para pagamento das differenças de addicionaes a que teem direito o auxiliar do Archivo e um servente da Secretaria do Senado, este no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1920, e aquelle no de 1 de novembro a 31 de dezembro, tambem de 1920.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.140 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 42:030$665, supplementar á verba 8ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, nos termos do art. 2º, do decreto legislativo n. 4.371, desta data.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, do decreto legislativo n. 4.371, desta data, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 42:030$665, á verba 8ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, sendo: 20:716$770, á sub-consignação — «Objectos de expediente — para supprir a deficiencia com o pagamento do contas de 1920, e para acquisição de machinas de escrever: 10:895$, á sub-consignação — «Para custeio e conservação do automovel destinado á conducção do Presidente da Camara, para concerto dos automoveis, e 10:418$895, á sub-consignação — «Despezas eventuaes»—para supprir tambem á deficiencia com o pagamento de impressão de 10.000 exemplares do voto em separado do Sr. Cincinato Braga, ao projecto e abolecendo [illegible] sobre a Lei Cambial, de accordo com a resolução da Camara dos Deputados, n. 1, de 1921.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.142 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 246:000$, de verbas 6ª e 8ª, do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, para despezas com a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional de 3 de setembro ultimo a 3 de dezembro vindouro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. I, do art. 96, da lei n. 4.320, de 5 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, do paragrapho unico, do art. 30, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.808, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares, na importancia total de 246:000$, ás verbas 6ª e 8ª, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, sendo: 108:000$, á consignação — «Impressão e publicação do Jornal e demais trabalhos», — do «Material da Secretaria do Senado» e 138:000$, á consignação «Impressão de [illegible]

bates e publicações»—do—«Material»,—da Secretaria da Camara afim de occorrer ás respectivas despezas, no periodo das prorogações da actual sessão legislativa, de 3 de setembro ultimo a 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional [illegible] a abertura ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos creditos supplementares de 34:992$780, 10:710$000, 40$000, 46:000$000 e 42:030$665, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª [illegible] 7ª, respectivamente, do artigo 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, e do especial de 240$000 para pagamento de differenças de addicionaes, relativas ao anno de 1920 a dous funccionarios da Secretaria do Senado, os quaes compareceram a mensagem que V. Ex. encaminhou com o officio numero 529, de 17 do corrente, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sanccionada, que autoriza a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 34:992$780, 10:710$000, 40$000, 46:000$000 e 42:030$665, ás verbas 6ª, 21ª, 30ª [illegible] 7ª, respectivamente, do artigo 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, e do especial de 240$000, para pagamento de differenças de addicionaes, relativas ao anno de 1920, a dous funccionarios da Secretaria do Senado, os quaes compareceram a mensagem que V. Ex. encaminhou com o officio numero 529, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que mandei publicar, pelo decreto n. 4.376, desta data, a resolução do Congresso Nacional prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a [illegible] que autoriza a abertura [illegible] de creditos supplementares [illegible] tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam [illegible] de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 54 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução legislativa que regula a cobrança da taxa a ser cobrada nos sorteados para o serviço do Exercito que deixarem de ser incorporados, por qualquer motivo, e dá outras providencias, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 444 de 12 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 de novembro de 1921:

Foi exonerado o capitão de corveta Luiz Antonio de Magalhães Castro do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagôas*.

Foi nomeado o mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Joaquim de Calda Xexéo para exercer o cargo de 2 tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Foi reformado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e Resolução Presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, o enfermeiro naval de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sargento ajudante Antonio Juvencio Pereira Nobre, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais cinco quo as na razão de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar 30 annos, tres mezes e dias de serviço.

Foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

O capitão Horacio Alves de Campos, com o soldo por inteiro, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 24 annos, 10 mezes e dias, ou sejam 25 annos de serviço;

O 2º sargento Rodolpho Rodrigues Vieira, com dous terços do respectivo soldo, visto ter sido julgado invalido e contar 20 annos, tres mezes e dias de serviço;

O soldado Marcolino Paes de Souza, com dous terços do soldo, visto contar 21 annos, quatro mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar.

Foram concedidas, na referida corporação, as seguintes medalhas:

De prata com passador do mesmo metal, ao 1º sargento electricista do Corpo de Serviços Auxiliares, Henrique de Oliveira França, visto contar mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas;

De bronze, sem passador, ao 3º sargento Benjamin Faustino de Paula visto contar mais de 10 annos de identicos serviços.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foi mandado reverter o 2º tenente João Baptista da Silva Prado ao serviço activo da Policia Militar do Districto Federal e ahi dado no posto immediato, a contar de 29 de junho ultimo, data em que attingiu ao n. 1 do respectivo quadro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 25 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros José Baptista Gomes, Jorge Hillmann e Ricardo Zastrow, naturaes, o primeiro, de Portugal, o segundo, da Alsacia, e o ultimo, da Allemanha, residentes, todos, nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 26 de novembro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 100$, a José Gonçalves Verissimo, aluguel em outubro findo da sala em que funcciona a 7ª Prefeitura Civel (aviso numero 4.643);

De 7$, á Casa de Correcção, por trabalhos feitos em outubro findo para a Secretaria de Estado (aviso n. 4.644);

De 2113$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo a transportes effectuados em agosto (aviso n. 4.645);

De 16:444$800, fornecimentos feitos, em setembro findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 4.646).

— Ao Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos comprobativos da despeza feita pelo porteiro da Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, na importancia de 300$, por conta de adeantamento que lhe foi feito para despezas miudas (aviso n. 4.641).

— Ao 2 vice-presidente da Conferencia Interestadual do Ensino Primario solicitaram-se providencias sobre a remessa á Secretaria de Estado dos annaes referentes aos trabalhos da conferencia, para o respectivo orçamento da publicação (aviso n. 4.642).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de novembro de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que foram deferidas as petições em que os Srs Mustaf Dalati, Sebastião José de Oliveira João Rodrigues Batalha e Luiz de Campos pediam

relevação das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 3.497, 3.508, 3.509 e 3.507);

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica Municipal que ainda se acha atacada de trachoma, em periodo de contagio, a alumna da 2ª classe da 8ª escola mixta do 8º districto D. Amelia Miranda de Carvalho (officio n. 3.[illegible]).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral deste departamento, no sentido de ser corrigido do Dr. prefeito municipal que esse o procedimento apontado pelo inspector sanitario Dr. Jeronymo R. de Moraes (officio n. 3.503);

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil uma caderneta de passes para uso do inspector sanitario Dr. Jeronymo R. de Moraes (officio n. 3.502).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento do guarda desinfectador de 1ª classe Anacleto da Rocha Pereira (officio n. 3.495);

Ao mesmo, as informações prestadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios sobre o objecto da petição numero 1.029 (officio n. 3.504);

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio e Ministerio da Agricultura, devidamente informado pela Inspectoria do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o processo de invenção de The Canadian-American Finance and Trading Co. Ltd. (officio n. 3.498);

Ao Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural a cópia da informação prestada pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia sobre o assumpto concernente ao officio n. 1.180 (officio n. 3.501).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 570 do regulamento em vigor, na quantia de 100$, o Sr. J. Lallet;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 760 do regulamento em vigor, na quantia de 500$, o Sr. J. Lallet;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 760 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 500$, o Sr. Emilio Turano.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. José Vieira Ramalho (10.232). — Defendo.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

José A. Bancault (20). — Indeferido.
Mostaf Dahari (9.516). — Deferido, á vista do officio n. 1.120 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Salvador Magdalena (10.229). — Certifique-se.
Benedicto Porto (10.233). — Certifique-se.
Osmindo Nunes Machado (10.268). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Iphigenia de Oliveira Rodrigues (115). — Deferido.
João de Almeida Carvalho (111). — Deferido.
José Sotto Mayor (109). — Deferido.
Bernardo da Silva Monteiro (107). — Deferido.
J. Barbosa (100). — Deferido.
Baptista & Irmãos (115). — Deferido.
George Henry Haswell (120). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Luiz Blaso (344). — Indeferido.
José Soares (356). — Deferido.
Maria Justina da Cruz (347). — Sim, por 60 dias.
Lopes Gomes & Comp. (355). — Deferido.
Luiz Gastão d'Escragnolle Doria (353). — Sim, por 60 dias.
Souza Lemos & Comp. (342). — Deferido.
Francisco de Oliveira Ramalho (327). — Sim, quanto á impermeabilização do [illegible] e á collocação do tubo.
Francisco Souza Thomé (343). — Deferido.
Luiz de Campos (7.004). — Deferido, á vista da informação contida no *memorandum* n. 271 da 2ª Delegacia de Saude.
Octavio da Costa Delgado (23). — Concedo o prazo de 90 dias.
João de Oliveira Lemba (10.052). — Será relevada a multa si cumprir o despacho dentro da intimação.
Augusto Matas de Gouvêa (10.137). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Souza, Oliveira & Comp. (281). — Deferido.
Manoel Rodrigues de Faria (282). — Mantenho o despacho anterior.
Silveira Fernandes & Comp. (281). — Sim, por 30 dias.
Januario Laginestra (280). — Deferido.
Alexandre Marino (271). — Sim, por 30 dias.
Dr. Arthur da Silva Vargas (272). — Concedo o prazo de 30 dias, pedido.
Ubaldino do Amaral Filho (268 A). — Deferido.
Bernardo Gomes (271). — Deferido.
Julieta Lopes de Sena Porto (279). — Indeferido.
José Augusto da Conceição (294). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos (100). — Deferido.
Alexandrino dos Santos (141). — Deferido; comparega á séde da 4ª Delegacia de Saude.
Banco Portuguez do Brasil (198). — Deferido.
Francisco Correia (193). — Deferido.
Antonio Pereira da Costa (199). — Indeferido.

5ª Delegacia de Saude:

Serafim dos Santos Correia (1.415). — Sim, por 60 dias.
Theodoro Luiz da Silva (1.425). — Sim, por 30 dias.
Antonio Fernandes Fonseca (1.438). — Deferido.
Joanna Rosa da Conceição Arêas (1.429). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Alice de Azevedo Machado de Oliveira (1.[illegible]). — Certifique-se.
Teixeira Martins & Nogueira (1.[illegible]). — Deferido.
André Burel (1.750). — Deferido.
Castro & Martins (1.511). — Indeferido, vista da informação.
José da Silva Freire (1.[illegible]). — Indeferido.
André Burel (1.753). — Deferido.
Bernardino José Monteiro (1.[illegible]). — Deferido.
André Burel (1.752). — Deferido.
C. Tuschmann (1.[illegible]). — Deferido.
Raul Cazzard (1.[illegible]). — Deferido.
Henrique Chevaud (1.[illegible]). — Deferido.
Waldemar Ferreira Vaz (1.761). — Archive-se.
Neckyr Freire Telles (1.449). — Deferido.
Herotides Adalberto Chaves (1.551). — Deferido.
J. R. Kenitz (1.593). — Deferido, pagos os emolumentos.
Camillo Ermilindo da Silva (1.251). — Deferido, pagos os emolumentos.

Dia 26

Ricardino de Azevedo Ramos (1.[illegible]). — Certifique-se.
Fernando O. da Rocha (1.597). — Mantenho o despacho anterior.
Luiz Augusto de Lorch (1.657). — Archive-se.
Herminio Hernsdorff (1.725). — Deferido.
J. Aubry (1.725). — Archive-se.
Coriolano Francisco Caldas (1.737). — Comparece para esclarecimentos.
Maria da Gloria Barrozo Lintz (1.731). — Deferido.
Manoel Dias da Cruz Filho (1.[illegible]). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 23 de novembro de 1921

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico recommendou mandar extrahir o seguinte pagamento de analyses procedidas na banha «Avestruz».

Ao mesmo enviou-se para analyse pedida as amostras dos productos que acompanharam as guias ns. 519, 520 e 521.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foram remettidos com os officios ns. 1.121, 1.122, 1.123, 1.124 e 1.125 os autos de multas impostas aos fraudores Annibal Santos, João Gonçalves de Couto, Ricardo Lago, Corrêa Lago & Varanda e Campos & Pires.

Em memorandum desta data solicitou-se do Dr. administrador dos Serviços de Prophylaxia Rural, o fornecimento de tres uniformes kaki, para uso dos motoristas em serviço nesta Inspectoria Manoel[illegible] Ribeiro, João Antonio da Cunha e Alberto Leite de Castro.

Dia 21

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico foi solicitado mandar extrahir o seguinte pagamento de analyses de amostras de banhas fabricadas por Prior Bastos & Comp.

Ao mesmo remetteram-se para analyse prévia os productos constantes das guias ns. 522, 523, 524, 525, 526 e 527.

Dia 25

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico remetteu-se para analyse prévia os productos constantes das guias ns. 528, 529 e 530.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se devidamente informados os requerimentos da Companhia Centros P. do Brasil, J. J. Branquinho e Arthur Higgins.

A' vista das analyses previas feitas no Laboratorio Bromatologico, de accôrdo com o art. 569 do regulamento vigente, o Sr. Inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, resolveu approvar para o consumo publico os seguintes productos:

Laranjada, marmellada, goiabada, bananada, compota de abacaxi, compota de banana, compota de cajú, compota de côco, compota de goiaba, compota de manga, compota de marmello, compota de pecego compota de mamão, pecegada, compota de laranja, doce de cajú, doce de manga, creme de laranja, geléa de cajú, geléa de goiaba, geléa de laranja, geléa de marmello, geléa de manga, geléa de morango, geléa de banana, geléa de pitanga, fructas crystalizadas, geléa de pecego fabricadas por Lebrão & Comp., á rua Treze de Maio n. 27, Districto Federal;

Acido acetico da marca «M.L.B.», fabricado por Meister Lucius;

Banha da marca «Ancora», fabricada por Crivellardo Difini & Comp., em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;

Café da marca «Primavera», fabricado por Albino Rodrigues Neves, á rua da Alfandega n. 54, Districto Federal;

Manteiga da marca «Piedade», fabricada por José Custodio Ribeiro, no Estado do Rio Grande do Sul;

Manteiga da marca «Ancora», leite condensado da marca «Ancora» e queijo da marca «Ancora», fabricados por Sergio Neves & Irmão, á rua do Rosario n. 148, Districto Federal;

Manteiga da marca «Esmeralda», succedaneo de manteiga para tempero da marca «Cowboy», fabricadas por Tiburcio Machado & Comp., á rua do Consultorio n. 14, Districto Federal;

Guarana espumante, fabricado por Zanotta Lorenzi no Estado de S. Paulo;

Café da marca «Flor Luzitana», fabricado por Francisco Cordeiro & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 28 Districto Federal;

Geléa de laranja, geléa de goiaba, geléa de morango geléa de pecego, geléa de manga, geléa de cajú, geléa de marmello, geléa de goiaba, pecegada, laranjada, bananada, marmellada, fabricados por Barbosa, Irmão & Comp., á rua Coronel Pedro Alves n. 97, Districto Federal,

Manteiga da marca «Avenida», fabricada por Custodio Ferreira da Costa em Ewbank, Estado de Minas Geraes.

Banha de porco da marca «Porto Alegre», fabricada por Leal Santos & Comp., á Avenida Rio Branco n. 117, Districto Federal.

Manteiga da marca «Garça», fabricada por Rocha Pôssas & Comp., em Carandahy, Estado de Minas Geraes.

Manteiga da marca «Carvalho», fabricada por Carvalho & Araujo, Estado do Rio Grande do Sul.

Banha da marca «Verde», fabricada por Dal Molin Irmãos & Simão, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Doce de leite e chocolate em pó, fabricados por H. Ehlemann, á rua dos Trapicheiros n. 25, Districto Federal.

Manteiga da marca «São José», fabricada por Alves & Araujo, em Medre de Deus do Turvo, no Oeste de Minas.

Banha da marca «Zázá», fabricada por Ehrenberg & Comp., no Rio Grande do Sul.

Banha da marca «Carioca», fabricada por F. Pisani & Comp., em Cruzeiro, Estado de S. Paulo.

Banha da marca «Maristany», fabricada por E. Maristany, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Goiabada Pesqueira da marca «Rosa», fabricada por José Didier, em Progresso, Estado de Pernambuco.

Banha da marca «Cometa», fabricada por J. Ferraiolo & Comp., em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Banha da marca «Nancy», fabricada por Albino Schimidt em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Manteiga da marca «Fidalga», fabricada por Arthur M. de Azevedo, em Serrano, Ayruoca, Estado de Minas Geraes.

Banha da marca «Alva», fabricada por Venancio Ayres, em Montenegro, Rio Grande do Sul.

Banha da marca «Rosa», fabricada por Renard & Comp., Rio Grande do Sul.

Agua gazosa limonada, espumante de abacaxy, bebida gazosa refrigerante Puck, Guaraná Calvo, fabricados por M. Pires & Comp., á rua Dr. Campos Salles n. 105, Districto Federal.

Manteiga da marca «Raposa», fabricada por Ferreira & Carvalho, em Arantes, Oeste de Minas Geraes.

Manteiga da marca «Meia Lua», fabricada por Alfredo Rodrigues de Oliveira, em Ewbank, Estado de Minas Geraes.

Marmellada da marca «Hercules», fabricada por Alexandre Picini, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Siphão, Soda, Walter, Quina Tonica, Ginger Ale, Guaraná, Brisa, Matte espumante, Agua Gazosa, fabricados por J. Franklin á rua D. Manoel 18, Districto Federal.

Banha da marca «Neblina», fabricada por H. Ferr & Irmão, Estado do Rio Grande do Sul.

Manteiga da marca «Alminko», fabricada pela S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, em Pente Nova, Estado de Minas Geraes.

Manteiga marca «Cequeiro», fabricada por José de Almeida Netto, na Estação de João Pinheiro, Minas Geraes.

Cocada da marca «Amorim Costa & Comp.», goiaba em calda da marca «Amorim Costa & Comp.», massa de tomate da marca «Amorim Costa & Comp.», abacaxi em calda da marca «Amorim Costa & Comp.», goiabada da marca «Leão», cajú em calda da marca «Amorim Costa & Comp.», fabricados por Amorim Costa & Comp., em Olinda, Estado de Pernambuco.

Perolito Americano, fabricado por Souza & Sanches, á rua Moraes e Valle 35, Districto Federal.

Leite condensado da marca «Vigor», fabricado na Fabrica de Productos Alimenticios Oliva da Fonseca, Limitada, em Itanhandú, Rede Sul Mineira.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1921

Alberto Julio Willot.—Nada consta do archivo deste ministerio.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 54 — Em 26 de novembro de 1921:

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que providenciem no sentido de serem prestadas até 31 de janeiro proximo vindouro, impreterivelmente, pelos empregados das mesmas ou que na sua séde se acharem por motivos de addição, commissão, licença ou qualquer outro, as declarações, obedecendo ao modelo a seguir, necessarias para a definitiva organização do assentamento de que trata o art. 20, n. 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 o que digam respeito á historia completa da sua carreira publica até 31 de dezembro do corrente anno; fazendo expressa menção das datas das nomeações, posse e exercicio; exonerações e reintegrações; dos accessos, remoções; das commissões extraordinarias, temporarias e permanentes; das licenças, suspensões, elogios; e incluindo tambem tudo mais quanto possa affectar o seu tirocinio funccional.

Outrosim, recommendo aos mesmos Srs. chefes providenciem no sentido de serem enviadas, á Directoria do Gabinete, com aquellas declarações, e as que a propria repartição deverá fazer em relação aos funccionarios della afastados por qualquer motivo, as alterações ou accrescimos que hajam de ser feitos no que já consta do assentamento publicado em 1910.

Declaro ainda aos Srs. chefes, para os devidos effeitos que os empregados que se acharem a serviço deste ou outro ministerio ou licenciados, em localidade que não seja séde da repartição, deverão fazer as declarações aqui exigidas, logo que regressarem á repartição a que pertençam. — *Homero Baptista*

Modelo

....

(Cathegoria)

....

(*Nome do empregado. Data do nascimento. Estado civil actual. Si tem ou não concurso e o anno em que prestou o concurso ou concursos.*)

1910 — Todas as occurrencias nesse anno.

1911 — Idem, idêm (e assim por diante até 31 de dezembro de 1921.)

Observação — As presentes declarações deverão ser escriptas em uma só lauda de papel e assignadas pelo declarante, com especificação do seu emprego, e devidamente authenticadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 55 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921:

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que tenham em grande attenção a regularidade de cobrança dos fóros de terrenos nacionaes aforados e que proponham a acção de commisso contra os foreiros quando, por tres annos consecutivos, deixarem elles de pagar os fóros devidos.

A multa estabelecida no art. 3º, letra c, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 não exclue o direito de propositura de acção de commisso.

Recommendo, igualmente, que se não [illegible] transferencia de fóros

[illegible] do aforador seja a prova de quitação de fôros, desde a data da ultima transferencia, [illegible] no caso de primeira alienação, até á data em que houver logar a transferencia.

A prova de quitação é constituida pelos conhecimentos ou recibos passados [illegible] ou pela declaração do procurador [illegible] livros da mesma repartição.

O termo de transferencia constará [illegible] expressa de que foram pagos [illegible] de laudemio.

Recommendo, ainda, que os chefes das [illegible] dos pedidos de transferencia de terrenos [illegible] no respectivo processo, afim de que dentro em trinta dias sejam elles despachados ou pelo deferimento ou pelo exercicio do direito de opção.

Esse prazo só correrá quando o requerente houver apresentado todos os documentos exigidos para o completo exame do pedido.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao medico do [illegible] Nacional Dr. Manoel de Moraes Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias [illegible] Directoria de Fazenda Nacional João [illegible] e João Damasceno dos [illegible]

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia, [illegible] de Moraes Barbosa, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe [illegible] o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despechado

Pelo Sr. ministro:

Alfredo Borges, pedindo vista do processo. — Dê-se vista do processo na Directoria do Gabinete, com as cautelas de rigor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 157 — Remettendo novamente a V. Ex. os inclusos papeis restituidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 666, de 25 de outubro proximo passado, e relativos á cessão gratuita de uma faixa de terreno á Municipalidade de S. João d'El-Rey, tenho a honra de pedir que esse ministerio preste ao da Fazenda os esclarecimentos a que se refere o parecer da Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 127 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 3.114, de 20 de setembro ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 768$625 á firma F. Hollanda, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne declarar si o dito pagamento deve ser effectuado no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Ceará, onde tem sua séde a firma credora.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 319 — Remettendo a V. Ex. o inciso telegramma, de 15 do corrente, provento passado em que o Presidente do Estado de Matto Grosso solicita providencias no sentido de ser mudada para a Delegacia Fiscal a arrecadação de emolumentos pessoaes, já creados por lei, tenho a honra de pedir a audiencia da Directoria Geral dos Correios a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exm. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 226 — Attendendo ao que solicitou a Recebedoria do Districto Federal em officio n. 45, de 17 de setembro ultimo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne autorizar a referida repartição a requisitar directamente ao Tribunal de Contas os caixas geraes e demais livros de escripturação de que carece para o exame que está sendo feito na escripta do Correio dos Depositos Publicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exm. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 81 — Em resposta ao officio numero 559 A, de 30 de outubro de 1919, remetto o parecer deste ministerio sobre o recurso que manda relevar da prescripção em que incorreu o direito de D. Josepha Balthazar da Silveira, para o fim de lhe ser paga a pensão mensal de 158950, tenho a honra de pedir a V. Ex. a inclusa cópia de informação de 6 deste mez, da Sub-Directoria da Despeza Publica a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 25 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tramento de saude, ao primeiro escripturario dessa delegacia Pedro de Alcantara Bercovides de Araujo Cintra, a quem se refere vosso officio n. 64, de 23 de setembro ultimo.

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. inspector geral de Bancos:

N. 523 — Afim de que vos pronuncieis a respeito, confarme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento dos correspondentes do Banco de Napoles, na cidade de S. Paulo, pedindo esclarecimento em relação ao que dispõe o art. 34, n. 1, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março deste anno.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 524 — Tenho vos devolvido, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 651, de 30 de setembro ultimo e relativo ao pedido de cassação do decreto que autorizou a Companhia Brasil Seguradora e Edificadora, com séde em Belém, Estado do Pará, a funccionar na Republica.

— Sr. director do Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 525 — Transmittindo os inclusos papeis relativos á isenção de direitos [illegible] que vos [illegible] Gustavo Santos e que obteve [illegible] Presidente do Ceará, [illegible] de accôrdo com o parecer [illegible] Consultoria Geral da Republica, [illegible] de 25 do corrente e os [illegible] de que trata o referido parecer.

— Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional em Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 170 — Communicando-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 28 de outubro ultimo, em que Renato Vianna Martins pede a abertura alli, de um concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo, resolveu por despacho do dia 24 do corrente que o mesmo aguarde opportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 327 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 152, de 3 de setembro ultimo, em que [illegible] pensão mensal de [illegible] Cardoso Mendes Leitão, [illegible] pedido que fez em petição vindo com o vosso officio n. 320, de 2 de outubro de 1915, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos o tempo em que [illegible] Thesouro, nesse Estado, como [illegible] procurador, desde que [illegible] de 7 de outubro de 1915 for deferido esse pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 367 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Recebedoria da Receita Publica com o vosso officio numero 601, de 7 deste mez, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Paina Miranda, da decisão pela qual manifestou a Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz, nos termos do art. 38 § 3º, lettra *b*, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a multa de direitos em dobro correspondente á differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.160, de 8 de julho ultimo, e o arbitrado pela referida Alfandega, resolveu, por despacho de 25 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 368 — Remetto-vos, para que informemos, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal no Pará, com o officio n. 40, de 8 de corrente mez, e relativo ao pedido de permuta de logares feito pelos Srs. Francisco Oliveira Lait e Caetano de Lacerda Garcia, escripturarios, respectivamente, daquella e dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, concedendo um anno de licença na fórma da lei, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da mesma portaria, ao collector das rendas federaes em Tubarão, nesse Estado, Alexandre Coelho de Sá, a quem se refere o vosso officio n. 61, de 19 de outubro ultimo.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 49 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e aos collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 18 do corrente, resolveu approvar o regulamento abaixo transcripto, para a pratica de jogos nos Clubs e Casinos licenciados, organizado por sua ordem pelo inspector do jogo, Dr. Luis Francisco Rodrigues Mendes. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

Regulamento para a pratica dos jogos permittidos, de accôrdo com o decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, e circular da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 40, de 22 de outubro de 1921.

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.° Os jogos permittidos pelo art. 1° do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, são sómente os seguintes:

a) roleta com 36 numeros e um zero;
b) baccara a *deux-tableaux*;
c) *chemin de fer*;
d) *pharaon* ou campista,
e) *petits chevaux* e suas variedades.

Art. 2.° Os jogos permittidos só poderão realizar-se nos Clubs ou Casinos que se acharem legalizados pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 3.° Para que nos clubs autorizados os socios effectivos possam participar dos jogos, é indispensavel a apresentação de um titulo, caderneta, cartão ou outro qualquer documento comprobatorio de sua qualidade de socio effectivo, documento este numerado e contendo nome, idade, profissão, residencia e os principaes signaes physionomicos do socio.

§ 1.° Este documento será datado e assignado por um dos directores do club e visado pelo inspector do jogo ou pelo fiscal, onde não houver inspector.

§ 2.° A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo importa na suspensão immediata do jogo.

Art. 4.° Alem dos directores dos clubs ou casinos, sómente os inspectores e os fiscaes do Governo junto aos mesmos clubs ou casinos poderão intervir em negocios peculiares aos jogos nas respectivas salas.

Art. 5.° Nas salas dos jogos é obrigatorio affixar um aviso, em local bem visivel de todos, determinando as horas de abertura e encerramento dos mesmos.

Paragrapho unico. Fóra das horas marcadas nenhum jogo é permittido.

Art. 6.° E' prohibido o uso de *pharões*, bem como todo e qualquer artificio para attrahir quem quer que seja aos jogos.

Art. 7.° As apostas só pódem ser feitas em fichas, com os respectivos valores marcados, não sendo admittido o uso de cartões em logar de fichas.

Art. 8.° Os *croupiers* e qualquer outro empregado das salas de jogo não poderão receber gorgetas ou esportulas dos jogadores.

Art. 9.° E' dado o direito aos clubs ou casinos de fazerem as bancas de jogo com qualquer quantia, desde que não sejam inferiores aos minimos estabelecidos neste regulamento.

Art. 10. Os maximos das apostas e os minimos das bancas são obrigatoriamente affixados nas salas dos jogos.

Art. 11. As bancas serão reforçadas na proporção de suas necessidades.

Art. 12. E' facultado a qualquer pessoa verificar os talões de acquisição de fichas do valor da banca.

Art. 13. O concessionario dos jogos é sempre responsavel pelo pagamento de qualquer somma ganha de accôrdo com as disposições contidas neste regulamento.

Art. 14. Em nenhuma hypothese os maximos das apostas fixados neste regulamento poderão ser ultrapassados.

Art. 15. Os clubs e casinos licenciados teem o direito de adoptar em suas bancas um maximo de apostas inferior ao estabelecido neste regulamento.

Paragrapho unico. Uma vez fixado, este maximo não poderá ser alterado sem ordem da Inspectoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Art. 16. Os apparelhos da roleta, *petits chevaux* e suas variedades e as caixas do *pharaon*, *baccará* e *chemin de fer* (*sabot*) serão controlados pelo Governo.

Art. 17. O controle do Governo consiste no exame minucioso por technicos, que farão gravar em locaes visiveis uma marca garantidora da perfeição, precisão e lisura dos apparelhos e *sabots*.

Art. 18. Aquelle que apresentar um apparelho ou *sabot* com vicio ou, por qualquer meio, tentar burlar o exame, incorrerá na pena maxima dos arts. 33 e 34 combinados com o art. 23, n. 3, do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

Art. 19. Todos os jogos autorizados obedecem rigorosamente ás normas estabelecidas no presente regulamento.

Paragrapho unico. Este regulamento não rege sinão os jogos permittidos a que se refere o art. 1°, não se applicando aos jogos de dominó, damas, xadrez, gamão ou outros semelhantes, nem aos jogos carteados que não forem de azar, taes como bisca, boston, besigue, whist, piquet, manilha, bridge, solo, paciencia, voltarete, etc.

TITULO II

DO JOGO DA ROLETA

Art. 20. A roleta é um jogo de azar, cuja sorte é dada por uma bola de marfim, em um cylindro composto de 36 numeros e um zero.

Art. 21. O apparelho é collocado no centro de uma grande mesa, dividida em dous *tableaux*, tendo cada um os respectivos numeros dispostos na maneira pela qual se verá no quadro adeante.

Art. 22. A roleta compõe-se de um cylindro movel, cercado por um plano inclinado, fixo. A parte interna, movel, é ligeiramente convexa e dividida em casas separadas umas das outras, verticalmente em todo o circulo.

Art. 23. São 37 casas rigorosamente divididas em partes iguaes, numeradas de um a trinta e seis e mais um zero. Os 36 numeros são alternativamente vermelhos e pretos e o 37°, isto é, o zero, não tem côr.

Art. 24. A sorte é dada por uma bola de marfim que, sem nenhum embaraço, entre em qualquer das casas.

Art. 25. O cylindro é posto em movimento por quatro braços dispostos em cruzeta montada sobre uma columna de metal.

Art. 26. O plano inclinado que cerca o cylindro é munido de losangos e de barras em relevo — batedeiras — que servem para impedir a regularidade da bola, logo que ella, perdendo a sua força de impulsão, vae alojar-se em uma das 37 casas. Este plano inclinado tem o formato perfeito de uma bacia.

Art. 27. E' o seguinte o schema do *tableau* da roleta:

Art. 28. Os logares marcados vermelho, preto, par, impar, grande e pequeno servem para collocar as paradas feitas em cada uma das *chances* simples.

Art. 29. Os 37 quadros de 1 a 36 e zero são destinados ás apostas nos respectivos numeros. As tres casas marcadas 1ª C, 2ª C e 3ª C, ao pé das tres columnas, servem á aposta dos numeros dispostos na columna vertical; os tres quadros collocados acima do zero, marcados 1ª D, 2ª D e 3ª D, indicam o local da aposta na primeira, segunda ou terceira duzia.

Art. 30. A roleta é jogada entre um banqueiro e um indeterminado numero de pontos.

Art. 31. O banqueiro ou, como mais commummente se chama, *croupier*, tem a seu cargo o manejo do cylindro.

Art. 32. O *croupier* annuncia, em voz alta, o valor da banca e apresenta á mesa as fichas adquiridas, correspondentes áquelle valor.

Art. 33. Iniciado o jogo com as apostas feitas, o *croupier* movimenta o cylindro e impulsiona a bola em sentido contrario ao movimento do cylindro. Quando a bola for perdendo o impulso e, antes de tocar nas batedeiras, o *croupier* pronuncia as seguintes palavras: «Feito o jogo» ou simplesmente «Feito». Desde este instante nenhuma aposta mais poderá ser admissivel.

Art. 34. Cahindo a bola em uma das casas, o *croupier* annuncia em voz alta o numero sorteado, sem pôr as mãos no apparelho, só o fazendo depois da verificação pelos interessados. O apparelho deve, por si só, ir parando lentamente.

Art. 35. Os ajudantes dos *croupiers* retirám todas as paradas ganhas e as collocam na mesma posição em um pequeno quadro pintado no panno, ao lado do *croupier* (figs. A, B, C, D) annunciando claramente as posições das respectivas paradas victoriosas, isto é, pleno, semi-pleno, quadras, ruas, esguichos, deixando nos seus logares as apostas feitas nas duzias, columnas, grande ou pequeno, cores, par ou impar.

Art. 36. Feito o determinado no artigo precedente, são retiradas as demais paradas, fazendo o *croupier* o pagamento dos ganhos, na seguinte ordem: 1º grande ou pequeno; 2º vermelho ou preto; 3º par ou impar; 4º duzias; 5º columnas; 6º esguichos; 7º rua, 8º quadra; 9º semi-pleno, e 10º pleno.

Art. 37. E' prohibido ao *croupier* fazer os pagamentos de figurações differentes, conjuntamente. Taes pagamentos só poderão ser executados com a maxima clareza, isoladamente, para cada uma das figurações.

Art. 38. As figurações ou combinações da roleta dividem-se em *chances* multiplas e *chances* simples.

§ 1.º As *chances* multiplas são as seguintes cujos pagamentos se effectuarão nestas condições:

1º, numero pleno (fig. A) trinta e seis vezes, inclusive a parada;

2º, semi-pleno ou dous numeros a cavallo (fig. B) dezoito vezes, inclusive a parada.

3º, rua ou tres numeros transversaes ao pleno (fig. C) doze vezes, inclusive a parada;

4º, quadra ou quatro numeros (fig. D) nove vezes, inclusivo a parada;

5º, esguicho ou seis numeros (fig. E) seis vezes, inclusive a parada;

6º, duzia ou columna, doze numeros (fig. F) tres vezes, inclusive a parada.

§ 2.º As *chances* simples, que só dão direito ao pagamento de valor igual ao das apostas, são as seguintes:

1º, vermelho ou preto (fig. K e J), indicados pela côr do numero sorteado;

2º, par ou impar (figs. M e L);

3º, pequeno ou grande (figs. H e I), comprehendendo-se como pequeno de 1 a 18 e como grande de 19 a 36, inclusive.

Art. 39. As apostas a cavallo nas duzias ou columnas (fig. G) ganham metade da parada feita.

Art. 40. Quando a sorte recahe no zero, as apostas feitas nas combinações ou *chances* simples, perdem a metade ou ficam presas até novo golpe decisivo. Tal constitue o partido do banqueiro.

Art. 41. O minimo de cada aposta é de quinhentos reis.

Art. 42. O maximo de cada aposta é de cincoenta mil réis em numero pleno e o equivalente em todas as figurações para cada ponto.

Art. 43. Deve ser observado neste maximo a seguinte tabella:

1º, 50$ em cada pleno;
2º, 100$ em cada semi-pleno;
3º, 150$ em cada rua;
4º, 200$ em cada quadra;
5º, 300$ em cada esguicho;
6º, 600$ em cada duzia ou columna;
7º, 1:200$ a cavallo nas duzias ou columnas;
8º, 1:750$ em cada uma das *chances* simples, vermelho ou preto, par ou impar, pequeno ou grande.

Art. 44. O minimo para cada *chance* simples o para cada duzia ou columna é do 5$000.

TITULO III

DO JOGO DE BACCARÁ A DEUX TABLEAUX

Art. 45. O baccará é um jogo de azar no qual são empregados dous baralhos completos de 52 cartas cada um.

Art. 46. O banqueiro tem as cartas e os pontos collocam-se á sua esquerda e á sua direita.

Art. 47. As cartas são contadas pelo que ellas representam, isto é, o az vale um ponto, o dous vale dous pontos e assim por diante. As figuras, rei, dama e valete e o dez nada valem, porque no baccará o maior ponto é nove, de qualquer maneira por que seja feito. Exemplo: cinco e quatro, tres e seis, rei e nove ou dez e nove.

Art. 48. Os dous *tableaux* do baccará teem o seguinte formato:

Art. 49. Indicam as lettras: A, o local destinado ao *croupier* (urna fechada que tem na tampa uma pequena abertura para a passagem das cartas jogadas); B, o local do banqueiro; C, o do *croupier*; D, o do *sabot* (caixa destinada ás cartas depois de baralhadas); E, o local destinado ao jogo do segundo *tableau*); F, idem do primeiro *tableau*. Os numeros 1 a 12 indicam a posição dos pontos.

Art. 50. O logar marcado B8 é reservado a quem se levantar da banca se os *tableaux* estiverem completos.

§ 1.º Sómente doze pontos podem sentar-se á mesa e estes teem direito a pegar em cartas. Os demais que quizerem jogar, estando de pé poderão fazel-o, collocando suas apostas na linha central dos *tableaux*. As paradas são pagas na ordem da collocação.

§ 2.º Os pontos que estiverem jogando de pé e quizerem occupar logar á mesa, deverão pedir ao empregado do club ou casino o respectivo numero de ordem.

Art. 51. Todas as bancas serão apregoadas e adjudicadas a quem offerecer maior lance. No caso de lances iguaes decidir-se-ha pela sorte.

Art. 52. O minimo da banca é de quinhentos mil réis e o minimo da parada é de cinco mil réis.

Art. 53. Cada banqueiro tem o direito de cartear dous baralhos e se quizer continuar é obrigado a fazer banca franca.

Art. 54. Logo que termine o segundo baralho a banca será novamente posta em leilão.

Paragrapho unico. No caso de igualdade de condições, terá preferencia o banqueiro que terminar o baralho.

Art. 55. Não póde haver *banco* sinão no inicio do primeiro baralho de cada banca, e no caso de tres empates successivos, o *banco* não póde continuar e a partida segue seu curso nos dous *tableaux*.

Art. 56. Todo o banqueiro que recusar o *banco*, ao que está em seu direito, renunciará dessa maneira ao primeiro baralho, que será *queimado*.

Art. 57. O *banco* deve ser dado alternativamente no primeiro e no segundo *tableaux*.

§ 1.º Terão preferencia a fazel-o em primeiro logar o banqueiro que deixou a banca e depois, successivamente, os pontos que forem indo nos *tableaux* ns. 1 e 2.

§ 2.º Na falta destes a preferencia será concedida ao ponto que jogar em pé e que tiver fallado em primeiro logar. Nesta hypothese, o *tableau*, ao qual cabia o *banco*, conserva o seu direito.

Art. 58. O *banco* não póde ser carteado sinão entre o banqueiro e o ponto que o tiver feito.

Art. 59. O banqueiro é obrigado a acceitar qualquer parada até a somma que estiver na banca.

§ 1.º Feitas as paradas, o banqueiro tem o direito de deixar de dar o golpe.

§ 2.º Si durante a partida o banqueiro suspender a banca com lucro, deve deixar a *suite*.

§ 3.º O banqueiro que tomar a *suite* é obrigado a apresentar somma igual á levantada pelo seu antecessor.

E'-lhe facultado pedir aos pontos que façam suas paradas, depois do que, dará o golpe si lhe convier ou fará banca igual á do banqueiro que o precedeu.

Art. 60. Uma banca poderá ser sempre augmentada e nunca diminuida.

Art. 61. Quando o banqueiro declarar abonado o golpe é obrigado a entrar com a importancia do abono, em fichas, antes de dar o golpe e tem o direito de exigir que todas as paradas se conservem taes quaes estavam no momento em que elle as acceitou.

Art. 62. Si houver concurrentes para a continuação de uma banca, a *suite* será dada aos primeiros pontos sentados á direita do banqueiro, observando-se sempre a mão.

Paragrapho unico. O *tableau* n. 1 tem preferencia ao de n. 2 e, si nenhum dos pontos pretender ver a *suite*, esta será dada áquelle que jogar do pé e que primeiro a tiver pretendido.

Art. 63. O banqueiro que deixa a *suite* tem direito a fazer o primeiro *banco*.

Art. 64. Depois que o *croupier* declara — «Feito o jogo» — não serão mais admissiveis apostas novas nem a retirada das que já tiverem sido feitas.

Art. 65. Ao começar cada baralho, o *croupier* antes de passar as cartas ao banqueiro, é obrigado a baralhal-as escrupulosamente, tendo-as sempre com a face voltada para o panno.

§ 1.º Todo o ponto tem o direito de baralhar as cartas, mas obedecendo ao numero de ordem.

§ 2.º Si algum ponto houver baralhado as cartas, o *croupier* deverá baralhal-as de novo antes de collocal-as no *sabot*.

Art. 66. O banqueiro não póde *queimar* carta alguma, excepto as que forem encontradas voltadas mostrando o seu valor.

Art. 67. Quando na distribuição das cartas forem encontradas duas ou mais colladas, o golpe será annullado e o baralho queimado.

Art. 68. O banqueiro perderá o golpe quando dar irregularmente as cartas de modo que não possa ser restabelecido com toda a evidencia.

Paragrapho unico. Dado este caso queimar-se-á o baralho.

Art. 69. Si o banqueiro esquecer-se de tirar as suas cartas, os pontos podem retirar as respectivas apostas. O banqueiro continuará o golpe, tirando para si apenas uma carta, como si houvesse *baccara*.

Paragrapho unico. O baralho neste caso será forçosamente *queimado*.

Art. 90. Depois que os pontos tiverem pedido ou recusado cartas, si o banqueiro tirar duas, os pontos teem o direito de obrigal-o a confundir essas duas cartas com as delle. Destas quatro cartas o banqueiro será obrigado a *queimar* a que mais favorecer o seu ponto.

Paragrapho unico. No caso excepcional em que as tres cartas restantes formem o ponto nove, far-se-ha então o menor ponto com as quatro cartas.

Art. 72. O estado e condições da banca devem ser annunciados a cada golpe pelo *croupier*.

Art. 73. Si ao distribuir as cartas o banqueiro voltar alguma que pertença ao ponto, será obrigado a mostrar a esse ponto uma de suas cartas.

Art. 74. O banqueiro e os parceiros devem annunciar com clareza o seu ponto, mostrando as cartas.

Art. 75. Si na distribuição das cartas uma dellas for ao chão, conservará o seu valor. Si cahirem ambas de um dos *tableaux* ou as do banqueiro, perderão ellas o valor, sendo o golpe considerado *baccara*.

Art. 76. O banqueiro só póde pedir carta para o *tableau* para o qual não annunciou o seu ponto; si se enganar na declaração de seu ponto não poderá pedir mais carta para esse *tableau*.

Art. 77. Si ao dar as cartas o banqueiro voltar as duas de um dos *tableaux* fica obrigado a mostrar as suas a esse *tableau*.

Paragrapho unico. Quando o *tableau* pedir carta, elle a dará collocada sob pena de perder o golpe.

Art. 78. Si o *croupier* ao passar as cartas descobrir as do banqueiro, si os pontos pedirem carta, deverá dal-a collocada.

Paragrapho unico. Si o banqueiro mostrar a carta ou o ponto não pedir carta, ficará obrigado a obedecer á seguinte regra:

TABELLA

Pontos do Banqueiro	Ponto dos pontos 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Nas
3	T	T	T	T	T	T	T	T	F	O	T
4	F	F	T	T	T	T	T	T	F	F	T
5	F	F	F	F	O	T	T	T	F	F	T
6	F	F	F	F	F	F	T	T	F	F	T

LEGENDA

T — Significa — Tirar — F — Significa — Ficar — O — Significa — a vontade

Art. 79. O ultimo golpe do baralho só será valido si elle se compuzer de dez cartas, salvo accôrdo prévio entre os pontos e o banqueiro.

Art. 80. Ao começar a partida, a mão de cada *tableau* pertence ao ponto collocado immediatamente á direita e á esquerda do banqueiro. Depois do golpe perdido, a mão passa ao ponto immediato. No caso de mudança de banqueiro a mão conservar-se-ha com a mesma pessôa que a tinha antes.

Art. 81. Quando, por engano, a mão não receber as cartas, ellas poderão voltar a si, si tal lhe convier.

Art. 82. Todo o ponto que recusar a pegar em cartas, deverá ceder seu logar a quem o pretender.

Art. 83. Um logar não poderá ser marcado, sinão emquanto durar um baralho.

Art. 84. Todo o ponto sentado á mesa, tem direito a pegar em cartas, ainda mesmo que se sente depois do inicio da partida.

Art. 85. O ponto, depois de vêr suas cartas, deve collocal-as sobre o *tableau*, até que o banqueiro mande mostral-as.

Art. 86. E' prohibido conservar as mãos sobre as cartas, de modo a embaraçar ao *croupier* verificar a exactidão das paradas e das cartas.

Art. 87. O golpe será perdido para o ponto que, fazendo *banco*, commetta alguma falta ao pegar as cartas. Neste caso, o baralho será *queimado* ou não, á vontade do banqueiro.

Art. 88. E' facultativo pedir a cinco. E' formalmente prohibido ficar a quatro ou pedir a seis.

Art. 89. O ponto que, por engano, pedir carta, é convidado a ceder seu logar.

Paragrapho unico. No caso de reincidencia, será formalmente prohibido de pegar nas cartas.

Art. 90. Para se saber si o ponto quer ou não carta, deve-se usar das palavras "sim" ou "não"; o ponto deve fallar antes do banqueiro. Isto feito, o banqueiro voltará suas cartas de maneira que todos possam verificar seu ponto.

Art. 91. Não é permittido *filar* cartas.

Art. 92. As apostas não podem ser feitas sinão em fichas.

Art. 93. Toda a parada deve ser bem clara: quando se pagar uma aposta e o seu dono a não arrecadar por não estar presente, entregar-se-ha a mesma em deposito á caixa do club ou casino.

Paragrapho unico. Nenhum ponto poderá collocar fichas sobre o *tableau* e dizer: "joga tanto ou quanto".

Art. 94. O *croupier* que dirige o jogo, é quem regula as apostas e faz os pagamentos.

Art. 95. Os pontos só poderão jogar a cavallo nos dous *tableaux*, quando a banca fôr franca ou quando a sua importancia fôr para fazer face a todos os pagamentos.

Art. 96. Os pontos que apostam o saldo da banca a cavallo, completam os dous *tableaux*.

Art. 97. Os pontos de um *tableau* que jogarem no outro, são os ultimos a serem pagos.

Art. 98. Si as fichas da banca não derem para todos os pagamentos, dividem-se em duas partes: uma para o primeiro *tableau* e outra para o segundo; o factor indivisivel volta ao primeiro.

Paragrapho unico. Si um dos *tableaux* não representar a metade do valor da banca, a differença passará para o outro.

Art. 99. As falsas pedidas de cartas são formalmente prohibidas.

Art. 100. Todo o ponto tem o direito de pedir a verificação do baralho, depois de qualquer banca.

TITULO IV

DO JOGO DE "CHEMIN DE FER"

Art. 101. O *chemin de fer* é um *baccara* generalizado e joga-se com seis baralhos de 52 cartas cada um.

Art. 102. No começo de cada partida o *croupier* baralha convenientemente as cartas e diz: "Senhores, as cartas passam". Si qualquer dos jogadores tomal-as para baralhar, o que está no direito, o *croupier*, ao recebel-as, deverá baralhar de novo. Em seguida fará cortar pelo jogador sentado á sua esquerda e collocará os baralhos no *sabot*, passando-o ao jogador sentado ao B. S.

Art. 103. Este será o banqueiro que, recebendo o *sabot*, annunciará a sua banca, cujo valor é representado em fichas.

§ 1.º O *croupier* collocará as fichas da banca no centro do *tableau*, offerecendo o *banco*.

§ 2.º Terá preferencia ao *banco* aquelle que estiver sentado á direita do banqueiro e ao *banco* seguinte aquelle que tiver perdido o anterior, ainda que as cartas passem a novo banqueiro.

§ 3.º Depois de dar aos pontos o tempo necessario para fazerem suas apostas, o *croupier* dirá: "Feito". E desde esse momento nada mais se poderá jogar.

Art. 104. Dadas as cartas, o ponto fallará antes do banqueiro. Si tiver 8 ou 9, deverá bater; sinão, dirá simplesmente: sim ou não.

Art. 105. Não havendo *banco* terá direito a tomar cartas o jogador que tiver feito a parada maior, mesmo que não esteja sentado.

Art. 106. Todas as paradas serão figuradas na linha central de cada *tableau*, mesmo que estejam de pé os jogadores.

Paragrapho unico. As apostas serão pagas pela ordem em que se acharem collocadas, começando pelo jogador que tiver tomado as cartas.

Art. 107. Recebendo as cartas o ponto deverá bater si tiver oito ou nove; não tendo, pedirá ou recusará carta, respondendo sim ou não.

Paragrapho unico. O ponto que ficar a menos ou pedir a mais de cinco ou que deixar de bater, tendo oito ou nove, perderá a sua aposta, annullando-se o golpe para os demais jogadores.

Art. 108. O banqueiro dará a carta descoberta e será obrigado a seguir a regra do baccará, ficando a tres quando dér oito e pedindo a seis quando dér seis ou sete; da mesma sorte não poderá tirar a seis quando o ponto recusar carta.

Art. 109. Perdendo o banqueiro, as cartas passarão ao parceiro immediato.

Art. 110. Ganhando o banqueiro, jogará no golpe seguinte o dobro da somma feita no golpe anterior.

Art. 111. Não querendo o banqueiro continuar, deverá declarar a *suite* antes de destacada a primeira carta.

§ 1.º Qualquer jogador poderá ver a *suite*, pondo sobre a mesa somma igual a que estiver em banca.

§ 2.º Havendo dous ou mais concurrentes que se tenham manifestado ao mesmo tempo, proceder-se-ha nos termos do art. 103 e seus paragraphos.

§ 3.º Não havendo pretendente á *suite* a banca será adjudicada ao maior lanço, podendo o proprio banqueiro concorrer ao leilão.

Art. 112. Perdendo o banqueiro ou não havendo pretendente á *suite*, as cartas passarão ao jogador immediato ao banqueiro primitivo que declarará em banca a somma que lhe convier.

Art. 113. E' prohibido aos banqueiros acceitarem associados.

Art. 114. O parceiro que recusa a banca será sempre o ultimo a receber as suas apostas.

Art. 115. Será nullo o último golpe do baralho si contiver menos de sete cartas.

Art. 116. Esgotadas as cartas do *sabot* procede-se de accôrdo com o art. 102 e começará nova partida, devendo cortar o novo baralho o jogador collocado á esquerda do banqueiro. Neste caso o banqueiro não será obrigado a deixar toda a somma do ultimo golpe do baralho anterior, mas annunciará a que lhe convier.

Art. 117. Todas as vezes que, por inadvertencia, o banqueiro dér a descoberto qualquer das duas primeiras cartas do ponto, será obrigado a descobrir uma das suas.

§ 1.º Si o banqueiro descobrir as duas cartas do ponto é obrigado a voltar tambem as suas. Neste caso, a carta que o ponto pedir ser-lhe-á dada coberta, sob pena de ficar o golpe perdido para o banqueiro.

§ 2.º Todas as vezes que o banqueiro descobrir uma ou mais cartas do ponto, poderá este diminuir ou retirar sua parada.

Art. 118. O banqueiro que deixar cahir uma carta fóra do *tableau*, perderá o golpe. O mesmo succederá quando as cartas forem mal dadas.

Art. 119. O banqueiro que der a 8 ou 9 perderá o direito de bater.

Art. 120. O jogador que deixar cahir uma carta fóra do *tableau* perderá a sua aposta, annullando-se o golpe para os demais jogadores.

Art. 121. Todas as demais regras estabelecidas neste regulamento para o *baccara* são applicadas ao *chemin de fer*.

TITULO V

DO JOGO DE «PHARAON» OU CAMPISTA

Art. 122. *Pharaon* ou campista é um jogo de azar que se pratica entre um banqueiro e um indeterminado numero de pontos.

Art. 123. São utilizados tres baralhos completos de 52 cartas cada um, em um total de 156 cartas.

Art. 124. Antes do inicio do jogo as cartas são muito bem baralhadas, fazendo-se *chuva*, em presença de todos, depois do que são collocadas dentro de uma caixa fechada, a qual tem uma abertura por onde passa apenas uma carta de cada vez (*sabot*).

Art. 125. O banqueiro ou carteador annuncia, em voz alta, a importancia da banca e o maximo das apostas.

Art. 126. A mesa de *pharaon* ou campista só póde ter um *tableau*, cujo *schema* é o seguinte:

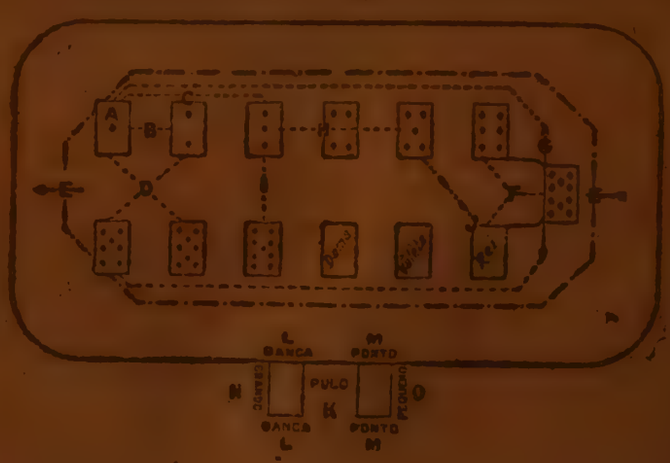

Art. 127. As unicas figurações permittidas são as seguintes, exemplificadas no *tableau* supra:

a) um pleno — az;
b) duas cartas — az e dous;
c) tres cartas (pavuna) — az, dous e tres;
d) quatro cartas — az, dous, sete e oito;
e) tres cartas (terno) — az, sete e dez;

f) três cartas (poço) — dez, seis e rei;
g) duas cartas — az e dez;
h) duas cartas (queimando o quatro) — tres e cinco;
i) duas cartas — tres e nove;
j) duas cartas — rei e cinco;
k) pulo, isto é, as duas cartas do ultimo golpe;
l) pulo da banca, isto é, a carta antecedente a favor da banca;
m) pulo do ponto, isto é, a carta antecedente a favor do ponto;
n) grande — de sete a rei, incluindo o dez;
o) pequeno — de az a seis.

Art. 128. As apostas são feitas sobre as cartas pintadas no *tableau*.

Art. 129. As *falas* são terminantemente prohibidas.

Art. 130. Feitas as apostas, o banqueiro ou carteador retira do *sabot* uma carta, que colloca á sua esquerda e logo após outra para sua direita; com a primeira ganha o banqueiro e com a segunda ganham os pontos igual somma a que apostaram naquella carta.

Art. 131. Sahindo *doublé*, isto é, quando são retiradas duas cartas iguaes, exemplo: dous reis, dous azes, duas damas, etc., o banqueiro ganha a metade da parada que o ponto fez sobre a carta em que houve *doublé*, excepto no primeiro *doublé*, no qual não ha perdas nem ganhos.

Paragrapho unico. Cada ponto tem direito a escolher o primeiro *doublé* quando lhe convier. Esta vantagem concedida ao ponto só póde ser utilizada uma vez para cada sessão de jogo.

Art. 132. O banqueiro ou carteador é obrigado a prevenir aos pontos quando faltarem apenas sete ou oito cartas para findar o baralho. Para tal fim quando é feito o córte inicial, após o baralhamento, colloca-se uma carta virada antes das sete ou oito finaes.

Art. 133. Não é permittido trocar a posição das cartas, isto é, não póde ir para a direita do carteador a primeira carta a sahir ou vice-versa.

Paragrapho unico. Quando tal se verificar o banqueiro é obrigado a pagar a todos os pontos as apostas feitas no momento.

Art. 134. O minimo da banca de *pharaon* ou campista é de cinco contos de réis.

Art. 135. O minimo da aposta é de cinco mil réis.

Art. 136. Quando houver *doublé* e a aposta fôr a minima estabelecido no artigo antecedente, o banqueiro assignalara a parada com uma marca especial até final decisão.

Paragrapho unico. O mesmo processo será adoptado quando as paradas forem indivisiveis.

Art. 137. Ao banqueiro ou carteador é permittido ter ao seu lado um ou dous *olheiros* ou ajudantes.

TITULO VI

DO JOGO PETITS CHEVAUX E SUAS VARIEDADES

Art. 138. *Petits chevaux* ou cavallinhos, é um jogo de azar, constituido por um apparelho contendo vinte e seis pequenos cavallos, fixos a uma verga de metal e collocados, um após outro, em uma pista circular e giratoria. A verga sustenta o cavallo, que tem cada um o respectivo numero.

Art. 139. O apparelho compõe-se de uma mesa quadrada, na qual se encontra installado o machinismo de precisão e de dous *tableaux*. No centro da mesa encontra-se uma pequena bacia de metal perfurada, em torno da qual se faz girar uma bola de marfim que, atravessando uma das aberturas da bacia, cae em um *plateau* fixo, de onde é expellida por um dos braços giratorios, de metal, os quaes estão debaixo da bacia. A bola, tomando assim novo impulso, projecta-se por entre as aberturas de uma galeria circular, indo alojar-se em uma das 26 casas do grande circulo movel, composto de 26 cavallos.

Art. 140. Cada cavallo tem um numero correspondente de 1 a 26.

Art. 141. Os 24 primeiros numeros serão em duas côres differentes e os numeros 25 e 26 não tem côr e constituem o partido do banqueiro.

Art. 142. A mesa onde se acha installado o apparelho é collocada entre dous *tableaux* destinados ás apostas, podendo funccionar com um só *tableau*.

Art. 143. O *schema* do *tableau* do *petits chevaux* é o seguinte:

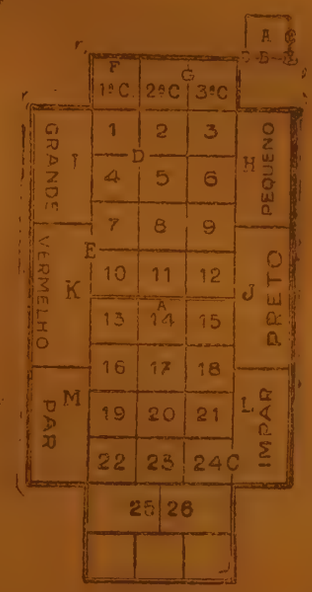

Art. 144. São admissiveis as seguintes combinações ou figurações exemplificadas no desenho supra: *chances* multiplas e *chances* simples.

§ 1.° As *chances* multiplas são as seguintes, cujos pagamentos se effectuarão nestas proporções:

1° — Numero pleno (fig. A) vinte e quatro vezes, inclusive a parada;
2° — Semi pleno, dous numeros (fig. B), doze vezes, inclusive a parada;
3° — Rua, tres numeros transversaes ao plano (fig. C), oito vezes, inclusive a parada;
4° — Quaura, quatro numeros (fig. D), seis vezes, inclusive a parada;
5° — Esguicho, seis numeros (fig. E), quatro vezes, inclusive a parada;
6° — Columna, oito numeros (fig. F), tres vezes, inclusive a parada.

§ 2.° As *chances* simples que sómente dão direito ao pagamento de valor igual ao das apostas, são as seguintes:

1° — Cores (figs. J. K.);
2° — Par ou impar (figs. M. L.);
3° — Grande ou pequeno (figs. H. I.), comprehendendo-se como pequeno de 1 a 12 inclusive e, como grande de 13 a 24, inclusive.

§ 3.° As apostas a cavallo nas columnas (fig. G), ganham metade da parada feita.

Art. 145. Quando a sorte recahe nos numeros 25 ou 26, as apostas feitas nas combinações ou *chances* simples perdem metade de seu valor ou, então, ficam presas até novo golpe decisivo.

Art. 146. O quadro (fig. ABCD) serve para collocar as apostas ganhas pelos pontos, a cujo pagamento se procede de accôrdo com os arts. 36 e 37 deste regulamento.

Art. 147. O minimo de cada banca de *petits chevaux* é de dez contos de réis.

Art. 148. O minimo de cada aposta é de quinhentos réis.

Art. 149. O maximo de cada aposta é de cincoenta mil réis em numero pleno e o equivalente em todas as figurações para cada ponto.

Paragrapho unico. Deve ser observado neste maximo a seguinte tabella:

1° — 50$ em pleno;
2° — 100$ em cada semi-pleno;
3° — 150$ em cada rua;
4° — 200$ em cada quadra;
5° — 300$ em cada seis numeros, cada esguicho;
6° — 400$ em cada columna;
7° — 800$ a cavallo nas columnas;
8° — 1:200$ em cada uma das *chances* simples, cores, par ou impar, pequeno ou grande.

Art. 150. O minimo para cada *chance* simples e para as columnas é de cinco mil réis.

Art. 151. Os unicos apparelhos autorizados são os de 26 cavallos.

Art. 152. Só são admittidos apparelhos de precisão e terminantemente prohibidos os apparelhos cuja sorte seja tada por meio de agulhas, palhetas ou suas variantes.

Art. 153. Comprehende-se como variedade de jogo *petits chevaux* o apparelho de precisão constituido de 19 cavallinhos presos a 19 vergas horizontaes, de metal, girando independentemente uns dos outros, em torno de uma haste vertical commum. Os cavallos são collocados em linha, em uma pista circular, por meio de uma manivella que accciona uma barra movediça. Dada a partida depois de um indeterminado numero de voltas, os cavallos vão parando bem ou mal, ganhando aquelle que mais perto ficar no poste vencedor.

Art. 154. O *tableau* desta variedade de *petis chevaux* é o seguinte:

Art. 155. Só são admissiveis as seguintes combinações, ou figurações exemplificadas no quadro acima: *chances* multiplas e *chances* simples.

§ 1.º As *chances* multiplas são as seguintes, cujos pagamentos se effectuarão nestas proporções:

1º — numero pleno (fig. A) dezoito vezes, inclusive a parada;

2º — semi-pleno (fig. B) nove vezes, inclusive a parada;

§ 2.º As *chances* simples, que sómente dão direito ao pagamento de valor igual ao das apostas, são as seguintes:

1º — côres (fig. C);

2º — par ou impar (fig. D).

Art. 156. O n. 19 constitue o partido da banca.

Art. 157. Não são permittidas outras figurações para esta variedade.

Art. 158. O maximo da aposta e o minimo da banca são os mesmos estabelecidos para a roleta, isto é, cincoenta mil réis e dez contos de réis, respectivamente.

Art. 159. Deve ser observada a seguinte tabella para o maximo da aposta nesta variedade do *petits chevaux*:

1º — 50$ em pleno;
2º — 100$ em cada semi-pleno;
3º — 900$ em cada *chance* simples.

Art. 160. O minimo para cada *chance* simples é de cinco mil réis.

Art. 161. Não é permittida qualquer variedade do jogo *petits chevaux* fóra dos caracteristicos dos apparelhos descriptos.

Art. 162. O modo de effectuar os pagamentos é o feito de accôrdo com os arts. 36 e 37 deste regulamento.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 163. E' vedado aos empregados dos clubs ou casinos participar dos jogos directa ou indirectamente.

Art. 164. As infracções deste regulamento serão punidas de accôrdo com o art. 34 do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921.

Officio sem numero do inspector do jogo Dr. Luis Francisco Rodrigues Mendes ao Sr. Abdenago Alves, director da Receita, apresentando o regulamento para a pratica dos jogos:

Exmo. Sr. director da Receita Publica — No desempenho da commissão que me foi dada pelo S. Ex. Sr. ministro da Fazenda, e de que me déstes conhecimento em officio n. 317, de 21 de outubro ultimo (*Diario Official* de 22 de outubro de 1921), venho apresentar-vos a regulamentação que fiz dos jogos permittidos de accôrdo com o decreto numero 14.808, de 17 de maio, e com a vossa circular n. 40 de 22 de outubro, ultimos.

Antes de entrar na apreciação do trabalho com que a confiança de V. Ex. e a de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda me distinguiram, peço licença para testemunhar o meu reconhecimento pela ratificação dessa mesma confiança, no que tanto importam a approvação de todas as medidas que suggeri em meu relatorio de 3 de outubro ultimo e a incumbencia a mim dada da regulamentação da pratica dos jogos permittidos, tambem por mim alvitrada.

O decreto n. 14.808, já citado, approvou o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto creado pela lei n. 3.897, de 2 de janeiro, modificado pelos arts. 1, IV, ns. 45 e 46 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Esse mesmo decreto em seu art. 50 estipula que:

> «O ministro da Fazenda resolverá todas as duvidas que forem suscitadas com a execução do presente regulamento, expedindo circulares ou instrucções, sempre que for mister esclarecer, *melhorar* ou ampliar o regimen da fiscalização».

Regulamentar a pratica dos jogos permittidos não é mais é do que melhorar ou ampliar o regimen da fiscalização.

O jogo na França é regido, em sua maioria, por actos de avisos, ordens, circulares, etc., dos Ministerios do Interior e das Finanças, e até por ordens da Prefeitura de Policia. O Parlamento francez legislou, autorizando o Poder Executivo a regulamentar os jogos, e determinou a percentagem do imposto. Avisos, portarias e circulares posteriores deram a regulamentação para a cobrança do imposto, para a fiscalização, para o policiamento interno dos casinos, e, finalmente, para a pratica dos jogos. Os Ministerios do Interior e das Finanças da França reuniram todos os seus actos e os do Poder Legislativo, baixando as instrucções sobre a regulamentação dos jogos nos clubs e casinos.

Outra cousa não se deu no Uruguay, que legislou tambem sobre o jogo, o mesmo acontecendo em outros paizes que o regulamentaram.

Assumpto novo no Brasil, não se poderia legislar ou regulamentar sem se recorrer aos paizes que primeiro trataram officialmente do caso. Assim fez o Congresso Nacional, tanto que a primitiva taxa (lei n. 3.897, de 2 de janeiro de 1920), foi a mesma votada primeiramente pelo Parlamento francez e sanccionada pelo governo Clémenceau, em 1907, sendo ministro das Finanças Joseph Caillaux. O projecto regulamento brasileiro foi inspirado na legislação estrangeira, adaptada aos costumes nacionaes. O mesmo criterio obedeceu na confecção do trabalho que ora vos apresento.

A regulamentação da pratica dos jogos permittidos é tão necessaria quanto a da cobrança do imposto, visto como uniformiza os processos de jogar de accôrdo com as regras geraes de cada jogo, ao mesmo tempo que ocoube inamentos abusos, evita o mais possivel a fraude. Não se comprehenderia que o Governo, permittindo os jogos, acobertasse vicios praticados por jogadores profissionaes contra os incautos ou estes fossem atraidos ás casas de exploração do jogo por estes mesmos profissionaes. O regulamento baixado com o decreto n. 14.808, é completado com a adopção do trabalho que ora submetto á approvação do Governo e de cuja feitura me incumbiu S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, bem comprehendendo a sua utilidade.

A legislação brasileira, permittindo o jogo, muito se approxima da franceza, e por ella nos devemos pautar, adaptando aos nossos costumes os dispositivos que a pratica e o estudo vão demonstrando quotidianamente a sua necessidade.

Antes de escrever o presente regulamento, quiz ter uma impressão de outros centros nacionaes onde o jogo está sendo explorado legalmente, e para isto, com a acquiescencia de V. Ex. fui a S. Paulo, onde visitei os clubs e casinos da capital do Estado e de Santos, em caracter todo particular.

A minha impressão foi *mutatis mutandi* a que tive dos estabelecimentos congeneres nesta Capital e da qual dei conta a V. Ex., em relatorio de 3 de outubro, resultando a serie de providencias contidas na circular n. 40, já citada.

Releva-me, entretanto, salientar o «Miramar». S. A. Casino, cujos serviços bem merecem uma apreciação especial em um trabalho official da natureza do que apresento. A adopção das machinas registradoras na fiscalização do imposto constitue uma garantia para o fisco pelo processo de controle adoptado naquelle estabelecimento. Não inclui ao regulamento dos jogos tal medida como obrigatoria a todos os clubs e casinos, por me parecer inasabivel na especie. Accresce ainda a circumstancia de já existir um trabalho especial sobre o assumpto, apresentado por meus illustres collegas Drs. Severiano Cavalcanti e Paulo Martins, que, em caracter official, alli estiveram estudando o processo das maghinas registradoras. Com maior amplitude, estudaram o caso e deram a sua competente opinião.

E' de tal relevancia o serviço feito por aquelle systema que não trepido em chamar a attenção do Governo para a necessidade de sua adopção em todos os clubs e casinos autorizados. Tal medida facilita a fiscalização permanente e constitue uma excellente garantia para a mais fiel possivel arrecadação do imposto. Tratando-se, como se vê, de uma medida melhoradora ou ampliadora do regimen da fiscalização, poderá ser adoptada dentro do proprio regulamento, de accôrdo com o art. 30 como já o foi para o «Miramar» S. A. Casino.

Outra providencia que me parece de grande importancia, além do effeito moralizador, que traz, como consequencia, é a prohibição do uso de bebidas alcoolicas nas salas de jogo.

A exiguidade do tempo pela urgencia da regulamentação dos jogos depois da circular n. 40, supra mencionada, não me permittiu a apresentação de um trabalho tão completo como era o meu desejo afim de corresponder á confiança em mim depositada. Todavia, fiz o que estava ao meu alcance e ao da minha intelligencia, valendo o trabalho apenas, o esforço e a dedicação do seu autor.

A circular referida determina que os jogos permittidos sejam unicamente:

a) roleta com 36 numeros e um zero;
b) baccará «à deux tableaux» ou «chemin de fer»;
c) «pharaon» ou campista;
d) «petits chevaux» e suas variedades.

Para melhor consulta, se for approvado, fiz um só trabalho, isto é, um só regulamento dividido em sete titulos ou capitulos e 164 artigos, tratando cada titulo ou capitulo de cada um dos jogos permittidos e de disposições attinentes a todos os jogos.

Sobre a roleta tive necessidade, para regulamentar a sua pratica, de procurar elementos, na sua principal fonte de exploração — o Casino de Monte Carlo, principado de Monaco. No regulamento desse estabelecimento, cujas roletas constituem o typo modelo universal, colhi alguns dispositivos que adoptei aos nossos costumes e á nossa legislação, desprezando outros que embora de valor, pareceram-me inapplicaveis ao nosso meio e á nossa legislação sobre o assumpto e outros ainda que precisariam de expressa autorização legislativa. A França não adoptou a roleta porque o principado de Monaco é um seu protectorado que vive exclusivamente da exploração desse jogo e do «trente-et-quarente». Em Monte Carlo a roleta tem 36 numeros e um zero apenas. Taes apparelhos são conhecidos como typo Monte Carlo.

Em Uruguay, nas municipalidades de Louvain e Ostende, na Belgica, e na de Mar del Plata, na Argentina, onde o jogo de roleta é autorizado, o apparelho tem 36 numeros e um zero. E' este o apparelho que, de accôrdo com a circular n. 40, citada, passou a ser adoptado no Brasil. Ha dous systemas de roletas, ou melhor, de disposição dos seus sectores ou numeros: um é o typo Monte Carlos; o outro é conhecido como typo americano, o usualmente adoptado em nosso paiz. Muito propositalmente deixei de estipular no regulamento qual o systema a adoptar-se porque tal não traz nenhuma vantagem ao caso; o mesmo se não daria se escolhesse um ou outro typo. A exigencia essencial está cumprida — 36 numeros e um zero. Para regulamentar o jogo da roleta utilizei-me da seguinte bibliographia:

Gregoire — Traité complet de la roulette.
A. Valet de Bruguières — Le jeu et les joueurs.
Bonneveine — Academie des jeux.
P. Larousse — Nouveau Larousse Illustré.
Idem — Grand dictionaire universel.
Jean Quinola — Academie des jeux.
Martin Gail — La roulette et le trente-et-quarente.
Alexandre Legran — Les jeux de hasard.
Bibliotheque des Jeux — Traité de la roulette.
Instruction elementaire pour jouer la roulette, d'âpres Monaco.
João Moreno de Arabiri — Diccionario dos jogos — 1862 — Rio.
Robert Houdin — L'art de gagner à tous les jeux.
G. D'Albigny — Les martingales modernes — Roulette et *Trente-et-Quarente*:
F. de Mourdars — Grande encyclopedie des jeux.
F. Dumesnil — Academie des jeux.
George Janoly — Du jeu et du pari.

Com relação ao baccará «à deux-tableaux», e ao «chemin de fer», as principaes fontes da regulamentação foram as regras geraes estabelecidas para estes jogos pelos tratadistas e os regimentos adoptados nos casinos de Nice e Vichy e no *Grand Cercle du Palais de la jelée-promenade de Nice.*

E' este *Grand Cercle* o unico club autorizado na França para exploração do jogo. Foi formado em Nice, a 20 de fevereiro de 1903 e seus fins exclusivos são beneficiar os pescadores e os homens do mar do porto de Nice, sendo prohibida a divisão de lucros entre seus directores.

O «chemin de fer» é mais usual que o baccará a «deux-tableaux». Si bem que a França adoptasse este em primeiro logar, todavia é aquelle o que mais se joga em toda a parte. Entre nós mesmo, raros são os clubs ou casinos que adoptam baccará «à deux-tableaux». As suas regras, porém, são em numero bastante elevado e tambem applicaveis ao «chemin de fer».

No regulamento annexo resumi em 27 artigos as regras dos dous jogos.

Foi esta a bibliographia compulsada para a sua regulamentação:

Jean Quinola — Academie des jeux.
Reglamento del Circulo del Gran Casino de San Sebastian — Hespanha.
Reglément du Grand Cercle du Palais de la Jelée Promenade de Nice.
Idem du Grand Casino de Vichy.
P. Larousse — Nouveau Larousse Illustré.
Reglamento del Casino de Pocitos — Uruguay.
Comptoir Général des Jeux.
Ch. Vallois — Catalogue des jeux.
Bibliotheque des jeux — Traité du baccara.
Robert Houdin — L'art de gagner à tous les jeux.
Ministère de l'Interieur et des Finances — France — Instruction sur la reglementation des jeux dans les cercles et casinos des stations balneaires, thermales et climateriques de France.
Recueil des lois — Decrets, circulaires et autres documents administratifs publié par le depot des lois et actes du gouvernement — Mai 1909 — Paris.
Ludovic Billard Breviaire de baccará

As regras para o jogo «pharaon» ou campista constam do V titulo e estão divididas em 17 artigos.

A multiplicidade de figurações e combinações do jogo introduzidas por innovações diarias permitte uma grande confusão e consequentemente é uma fonte de futuras questiunculas na pratica. Julguei prudente o estabelecimento das regras do jogo com a permissão das suas principaes figurações ou combinações. As hypotheses exemplificadas offerecem ensejo a cerca de 150 figurações o que me parece sufficiente.

Ficam assim prohibidas as figurações que por sua obscuridade possam estabelecer duvidas e portanto discussão entre jogadores.

No Brasil, parte sul, este jogo está muito generalizado e aqui, no Rio, ha sómente dous ou tres clubs que o não adoptam.

A França e o Uruguay não o adoptaram, de modo que não existem regulamentos officiaes sobre elle; ha as regras nos tratadistas, nos quaes fui colher elementos para a sua regulamentação, procurando com a minha observação adaptar as suas regras aos nossos costumes.

E' um jogo muito antigo, razão por que todos ou quasi todos os escriptores que se occuparam do jogo em geral, delle se não esqueceram.

Consultei para a sua regulamentação os seguintes livros:
João Moreno de Arabiri — Diccionarios dos jogos — 1882.
Jean Quinola — Academie des jeux.
P. Larousse — Nouveau Larousse Illustré.
Romeveine — Academie des jeux.
Adhemar de Longuevilie — Manuel complet de tous les jeux de cartes.
Richard — Academie des jeux.
Le Salon des Jeux — Règle et description de toux les Jeux de cartes, etc.
F. de Montjoars — Grande encyclopedie des jeux.

Sobre os jogos dos cavallinhos «petits chevaux» encontrei em minhas pesquizas bibliographicas elementos illustrativos nas legislações da França e em Uruguay e nos regulamentos de alguns casinos italianos e belgas. Em todos elles encontrei de facil comprehensão uma grande vantagem para as bancas. Procurei cercear o mais possivel esses beneficios elevando o numero de «chances» para os pontos. E' exacto que para a manutenção dos grandes casinos os governos citados consentiram um jogo de extraordinarias vantagens para elles, como uma compensação as suas tambem extraordinarias despezas. E' consabido, entretanto a exigencia a que, me parece imprescindivel, de todos os apparelhos de «petits chevaux» serem de madeira, como a melhor garantia para a lisura na pratica desse jogo.

Como typo official do «petits-chevaux» a lingua adoptou o de nove cavallos (decreto de 21 de junho de 1907, art. 1°, e decisão de 15 de abril de 1909, art. 6°, do Ministro do Interior).

No projecto de regulamento, annexo, escolhi como typo official o apparelho de 26 cavallinhos. No intuito de evitar interpretação ou analogia ou erroneas estabeleci como variedade o apparelho de 19 cavallinhos.

Este criterio pareceu ao meu espirito o mais consentaneo e o mais justo, de accordo com os termos da circular n. 40 de V. Ex.

As regras para este jogo constam de 25 artigos e eu as escolhi com adaptação aos nossos costumes das seguintes fontes:

Joseph et Joseph — Les jeux et ses appareils.
XXX — Traité des jeux de précision.
Pierre Larousse — Nouveau Larousse Illustré.
Jost — Catalogue — Jeux de precision.
D'Alloz — Code administratif.
Ministere de l'Interieur et des Finances — Instruction sur la réglementation des jeux dans les cercles et casines des stations balneaires, thermales, et climatériques — Paris — France.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921. — O inspector, *Luis Francisco Rodrigues Menues.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 452 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 e 12, 16 a 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 471, de 6 de agosto do anno passado, relativo a restituição pretendida por Dorotheo Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material consignado na relação annexa e despachado pela nota de importação n. 5.503, de 25 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 21 do corrente, autorizar a restituição de que se trata.

N. 453 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 13 do processo que acompanhou o vosso officio n. 424, de 12 de agosto deste anno, relativo á restituição pretendida por Dorotheo Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos pela madeira constante da relação junta, e despachado pela nota de importação numero 22 863, de 2 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, sobre o assumpto, resolveu, em data de 19 do corrente, autorizar a restituição de que se trata.

Dia 25

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 87 — Remetto-vos afim de serem incineradas 2.670 cintas do valor de $[illegible] e 1.424 de $120, relativas a alcool empregado como materia prima na fabricação de bebidas pela firma Razo Picone & Comp., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o officio n. 317, de 27 de outubro ultimo, da 1ª collectoria daquella cidade.

N. 88 — Remetto-vos afim de serem incineradas 204 cintas de valor de 1$ e quatro de $240, relativas a alcool empregado como materia prima na fabricação de bebidas pela firma Carneiro, Vasconcellos & Comp., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o officio n. 310, de 21 de outubro ultimo, da 1ª collectoria daquella cidade.

N. 89 — Remetto-vos, afim de serem incineradas: 115 cintas do valor de 5$, 101 de 1$, 2.406 de $240, 880 de $160, 2 000 de $120, duas de $080 e 40 de $060, relativas a alcool empregado como materia prima na fabricação de bebidas, pela firma Benvindo de Araujo & Comp., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o officio n. 312, da 1ª collectoria daquella cidade.

N. 90 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao officio n. 133, de 1 deste mez, da Collectoria Federal em S. Fidelis Estado do Rio de Janeiro, sobre sumprimento de sello adhesivo que dirigio a essa repartição, foi por equivoco encaminhado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 18, 22, 23, 25, 26 a 30 que acompanharam o vosso officio n. 103, de 4 de dezembro de 1919, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Co solicita confirmação da isenção de direitos do material despachado mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelas notas de importação ns. 625 626, 627 628 e 629, todas de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 11 do corrente, deferir o alludido pedido, excluindo-se, porém, os artigos que na relação junta, vão assignalados com a palavra não a carimbo.

Outrosim: quanto á baixa de termo de responsabilidade assignado para o desembaraço do referido material, deve a mesma requerente dirigir-se á Alfandega de Belém, onde se deu a importação do material em questão.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o que estabelece o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, foi de parecer, em sessão de 5 de setembro ultimo, que é legal a isenção de direitos pretendida por José Lins Cavalcanti de Albuquerque, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 29, de 19 de fevereiro do anno passado, para trinta e um volumes contendo uma caldeira multitubular completa, destinada ao engenho de fabrico de assucar de sua propriedade, e despachados pela nota de importação n. 612, de 9 de agosto de 1920, annexa aos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 12, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 454 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento do Club Carnavalesco «Jandaias do Recife», sito na capital desse Estado, datado de 26 de setembro ultimo, solicitando licença a titulo precario, para explorar os jogos de azar de accordo com o decreto numero 14 808, de 17 de maio do corrente anno, encaminhado por esta directoria com o vosso officio n. 517, de 5 de outubro ultimo, por despacho de 11 do mez corrente, resolveu negar approvação ao vosso acto, por não ter obedecido á lei e ás instrucções exoedidas, cabendo a essa delegacia providenciar no sentido de cessar a exploração do jogo, cassada a respectiva carta, caso tenha sido expedida, até que o club se habilite perante o Thesouro, afim de serem attendidas todas as exigencias do citado decreto.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 215 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12, 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 6 de setembro, do anno passado, reativo á restituição pretendida por C. Conceição & Comp., proveniente dos direitos pagos por dous volumes contendo partes integrantes de machinas do fabrico de cordoalhas, despachados pela nota de importação numero 6.642, de 6 de novembro de 1919, a que se refere a ordem desta directoria n. 118, de 25 de junho do anno passado, devidamente sellado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de outubro ultimo, resolveu manter o seu anterior parecer.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 57 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao recurso de Z. Bruns C. Bersou, negociante estabelecido

a capital desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 29, de 25 de fevereiro ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem prestadas as informações precisas nos termos do parecer da 2ª Sub-Directoria, á fls. 15 verso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 666 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 295, de 22 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida por Herm Stoltz & Companhia, proveniente dos direitos integraes pagos por sete (7) volumes contendo machinas destinadas ao beneficiamento do algodão despachados pela nota de importação n. 50.061, de 2 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, resolveu autorizar a solicitada restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de agosto ultimo, ter sido de parecer que a isenção de direitos do material supracitado está apoiada na 2ª parte do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 667 — Em solução ao vosso telegramma de 31 de outubro ultimo, sobre a demora por parte desta Casa da Moeda, no fornecer os sellos de ($080) oitenta réis, para alcool, transmitto-vos, por cópia, o incluso officio recebido da Directoria daquella repartição, tratando do assumpto.

N. 668 — Communico-vos, para os fins convenientes, que com destino ao porto de Santos foram embarcadas no de Liverpool, no vapor *Bronte*, as armas e munições, constantes da inclusa relação, conforme scientificou o consul geral do Brasil alli, no officio n. 29, de 7 de outubro ultimo.

Portaria

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes da 2ª collectoria de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que em solução aos requerimentos dos commerciantes José Joaquim da Costa Filho e Antonio Pedro da Costa, datados respectivamente de 25 e 26 de maio ultimo, em que pedem seja determinada a matricula de seus estabelecimentos, impugnados por essa collectoria, por terem sido apresentados os livros commerciaes, sellados pela exactoria de Nictheroy, resolveu, determinar que se torne effectiva a matricula solicitada, independente daquella circumstancia.

Dia 26

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 do corrente, preferido na representação de inspector do jogo, Dr. Luiz Francisco Rodrigues Menaes, determinou que fosse posto o reparo da fiscalisação do Club Athletico Nacional, como garantia da Fazenda Nacional caso seja applicada ao mesmo club alguma multa, visto acharse sob pressão de acto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.868, de 17 de maio de 1921.

— Sr. director da Casa da Moeda.

N. 91 — Remetto-vos, afim de serem inutilisadas: 262 cintas do valor de $240, 27.5 de $120, 90 de $060 e 240 de $040, relativas a alcool, empregado como materia prima na fabricação de especialidades pharmaceuticas, pelo Sr. José Antonio Moreira, estabelecido em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o officio n. 311, de 21 de outubro ultimo, da 1ª Collectoria daquella cidade.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 395 — Tendo em vista o processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 224, de 5 de maio de 1921, em que Silesio e Alayde de Chaves Pinós, ex-agente e ex-ajudante do Correio de Cachoeira, nesse Estado, recorrem ao Sr. ministro da Fazenda, do acto da referida directoria, que lhes negou o direito de continuarem a contribuir para o montepio civil naquella qualidade, por não ser tomado em consideração o acto da Collectoria Federal em Cachoeira, em receber, sem autorização, as contribuições para o montepio das recorrentes, recommendo vossa attenção para tal irregularidade, pois que dos balancetes da mencionada collectoria deve constar o recolhimento das contribuições, para cujo desconto não tinha a referida estação fiscal a necessaria autorização.

Dia 24

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 122 — Tendo esse instituto, em officio n. 2.953, de 21 de setembro de 1921, solicitado annullação no Thesouro, do saldo da distribuição do credito feita em virtude do aviso n. 1.193, de 19 de março de 1921, relativo á verba 10ª «Directoria de Meteorologia Astronomica — II — Estações Meteorologicas e Pluviaes — Pessoal», 41:280$, communico-vos, para os devidos fins, que por conta do referido credito foi despendida até 31 de junho ultimo a importancia de 18:344$275, sendo o saldo até a mesma data de 22:935$275.

N. 123 — Estando satisfeita a annullação solicitada em vosso officio numero 2.952, de 21 de setembro de 1921, do credito distribuido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 3.653, de 18 de agosto ultimo, relativo á verba 10ª «Directoria de Meteorologia e Astronomia — I Observatorio Nacional — Pessoal», incluso vos devolvo para os devidos fins o referido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 502 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 921, de 30 de abril do corrente anno, referente ao pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito o 2º official aduaneiro dessa alfandega, Antonio de Oliveira Pinto, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 503 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 1.237, de 21 de outubro proximo findo, referente ao pagamento de fornecimentos feitos a essa repartição por Carvalho Paes & Comp., peço-vos providencias no sentido de ser corrigida a data em que foi feito o pedido para tal fornecimento, visto a data do empenho da despeza ser posterior áquella.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 504 — Havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de outubro proximo findo, resolvido recusar registro á despeza para o pagamento de réis 170$445, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., relativa a consumo de energia electrica dessa caixa, por não constar da factura a taxa cambial que serviu de base á conversão de moeda, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo a que se acha annexo o vosso officio numero 209, de 31 de agosto do corrente anno, afim de ser providenciado junto á Companhia do Gaz sobre o referido assumpto.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 505 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo relativo ao adeantamento da quantia de 10:000$, para occorrer ao serviço de transportes desse estabelecimento e da Recebedoria, Thesouraria Geral e Caixa de Amortização, o qual veiu encaminhado pelo vosso officio n. 75, de 10 de janeiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 16 de maio tambem do corrente anno, recusar registro ao referido adeantamento, por impropriedade de classificação na verba 28ª «Despezas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, além de não estar indicado o nome responsavel.

N. 506 — Solicito as vossas ordens no sentido de serem examinadas por peritos dessa repartição as estampilhas do requerimento em que o escrivão do 1º Officio de Caratinga, Estado de Minas Geraes, Carlos Teixeira da Silva, pede pagamento de gratificações por ter servido no alistamento eleitoral, que, por isso incluso vol-o remetto, devidamente autuado.

N. 507 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo o processo annexo ao vosso officio n. 2.891, de 21 de outubro do corrente anno, referente á conta de fornecimentos feitos a essa repartição por Ch. Lorilleux & Comp., afim de que providencieis no sentido de ser feita a corrigenda nos dizeres da papeleta de empenho, que não estão de accôrdo com a classificação de conta e tabella explicativa do actual orçamento.

N. 508 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 2.840, de 26 de outubro ultimo, referente á conta de fornecimentos feitos a essa repartição, durante o mez de setembro findo, pela firma A. de Oliveira Brito & Comp., afim de ser a importancia de 742$, levada á conta das consignações constantes das papeletas dos respectivos empenhos e não á conta da unica despeza citada naquelle officio.

N. 509 — Remetto-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 2.853, de 21 de outubro proximo findo, a que se acha annexa a conta de fornecimentos feitos a essa repartição por Fontes Garcia & Comp., cabe-me declarar-vos que a despeza com a acquisição de gazolina não poderá correr pela verba 28ª «Despezas eventuaes» etc.» por existir na tabella [illegible]

explicativa consignação propria denominada «Combustiveis».

— Sr. [illegible] Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 252 — Rogo providencieis no sentido de [illegible] passagens, em 1ª classe de ida e volta entre essa estação e a de Pinheiro, para o escripturario José de Almeida Paulino e fiel Julio Monteiros Fernandes da Silva, que vão effectuar o pagamento do pessoal subalterno do Posto Zootechnico de Pinheiro.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 400 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em vista do vosso officio n. 3.797, de 29 de agosto do corrente anno, referente ao credito destinado para pagamento de material da Escola de Artifices, em S. Paulo, solicitado pelo aviso desse ministerio numero 367, de 28 de janeiro ultimo e a directoria, pelo telegramma n. 1.705, de 1 de outubro proximo passado e pela ordem n. 351, tambem da mesma data, [illegible] Paulo o credito de que alludis no referido officio.

N. 404 — Tendo em vista o vosso officio n. 3.952, de 3 de setembro do corrente anno, relativamente á concessão de credito á Delegacia Fiscal no Ceará destinado á Inspectoria Agricola do 5º Districto, naquelle Estado, para attender o pagamento de despezas da [illegible] concedido pelo aviso desse ministerio n. 364, de 28 de janeiro findo, cabe-me declarar-vos que o referido credito foi concedido áquella delegacia, pela ordem telegraphica n. 296, de 19 de fevereiro do corrente anno.

Outrosim, tendo sido indagado da alludida delegacia os motivos pelos quaes não eram satisfeitas as despezas que corriam pela verba a que se destinava o credito em apreço e obtendo como resposta o não recebimento do telegramma supra, foi o mesmo reproduzido pelo de n. 1.832, de 29 de outubro proximo findo. Com esta providencia ficou a Delegacia Fiscal no Ceará habilitada a occorrer as despezas que correm pela verba 5ª «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas», do orçamento vigente desse ministerio.

— Sr. Director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 402 — Tendo D. Lydia Monteiro Ferreira e seus filhos, DD. Maria Luiza Ferreira Maria Benedicta e Maria Lydia Ferreira e José Candido Lima Ferreira e Marcos de Lima Ferreira, que attingiram á maioridade, pensionistas de montepio deixado por seu finado marido e pae Dr. Gabriel Luiz Ferreira juiz da 4ª Vara Civel da Justiça Local desta Districto, desistido da acção para haverem da União Federal a differença do montepio, conforme requereram em 16 de agosto de 1921, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 18 do corrente mez, incluso vos remetto, devidamente autoado, o referido processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 66, de 10 de agosto do corrente anno, referente ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Santos, aposentado, Raul Tolentino do Souza pede lhe seja concedido recolher aos cofres publicos, pela [illegible] parte de seus [illegible] a quantia de [illegible] mas recebida na apprehensão de mercadorias salvas do vapor nacional «[illegible] [illegible] de novembro do corrente anno, deferir o alludido requerimento.

N. 192 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.057 de 19 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.028, de 30 de setembro de 1921, ao orçamento de 1921 daquelle ministerio, o de 302:400$000, para attender ao pagamento com o auxilio das despezas com a manutenção, neste anno, de 168, de escolas, creadas em zonas de nucleos coloniaes desse Estado, a razão de 1:800$000 para cada escola que, de facto, tenha sido provida, devendo para tal fim, ser o referido credito posto á disposição do governo do Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

N. 110 — Em resposta ao vosso officio n. 443 de 17 de novembro do corrente anno, com relação ao pedido de um chassis de automovel marca «Gazunão» que pertenceu á directoria da Imprensa Nacional e que se acha recolhido no armazem n. 6, da Alfandega, cabe-me communicar-vos que, somente mediante requisição feita pelo Sr. ministro da Viação ao da Fazenda, poderá ser realizada a entrega do chassis de que se trata.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.540 — Afim de serem cobradas executivamente, remetto-vos com o presente officio 1.361, certidões de divida do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1918, na importancia total de 242:754$468, estando as mesmas numeradas de 4.567 a 5.917, todas da série EJL.

N. 2.547 — Peço suas providencias no sentido de ser cancellada a divida de hydrometro no 2º semestre de 1918 da rua da Lapa n. 21, constante da certidão de n. 2.090, serie EJL., por se tratar de divida já paga nesta Procuradoria, em 13 de agosto de 1921.

N. 2.549 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão de divida de taxa de penna de agua do exercicio de 1916, n. 1.069, da série E.K. extrahida em nome de Joaquim Marinho do Couto, pelo predio numero 265, da rua Tavares, na importancia de 418$00, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 1.164, de 10 do corrente.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.544 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 262, de 1 de fevereiro ultimo, resolvido expedir provisão de quitação e autorizado baixa da fiança prestada por Joaquim Jose da Silva Castro, em favor de D. Almerinda de Mattos Barbosa, ex-agente do Correio de Deodoro, nesta Capital, na importancia de 6:000$, representada pelas apolices da divida publica da União numeros 104.307 a 104.309, do valor de 1:000$, cada uma, de propriedade do fiador, esta Procuradoria Geral em 22 do corrente, expediu guia á [illegible] deste Thesouro, para o levantamento da citada caução.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.541 — Solicito vossas providencias no sentido de ser convidada a comparecer nesta procuradoria geral, a Sra. D. Josephina Amalia das Dores Miller, agente do Correio em Ponso Socco, nesse Estado, afim de ultimar o seu processo de fiança.

N. 2.543 — Solicito vossas providencias no sentido de ser convidada a comparecer nesta procuradoria geral a Sra. D. Judith Ferreira Pacheco, agente do Correio em Passe de Coutinhos, nesse Estado, afim de satisfazer a exigencias constantes do officio n. 2.224, de 24 de junho ultimo, do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.548 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o aviso n. 1.294, de 4 de dezembro proximo passado, do Ministerio da Guerra, relativo á escriptura de compra por parte daquelle ministerio, do predio terreno e bemfeitorias no bairro Alecrim, em Natal, nesse Estado, pertencentes a Antonio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão e sua mulher, pela importancia de 15:000$, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.542 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento datado de 3 do corrente, do Sr. Virgilio Delfinos dos Santos ex-escrivão da collectoria federal de Monte Carmello, nesse Estado, pedindo levantamento de sua fiança, solicito o vosso parecer a respeito.

N. 2.545 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 121, de 28 de abril do anno passado, em que Pedro Ribeiro de Andrade, escrivão da collectoria federal em Santa Rita de Sapucahy, nesse Estado, pedia dispensa do reforço de sua fiança.

N. 2.546 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 123, de 28 de abril do anno passado, em que João Gualberto da Silva, collector federal em Santa Rita do Sapucahy, nesse Estado, pedia dispensa do reforço de sua fiança.

Requerimentos despachados

Pedro Cabral Pereira Fagundes, pedindo certidão. — Dê-se a certidão.

Justino Francisco Gomes, pedindo levantamento de fiança. — Aguarde-se communicação do Tribunal de Contas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

IMPOSTO DO SELLO

EXIGENCIA DO PAPEL SELLADO

Portaria n. 433, de 24 de novembro de 1921 — A' 3ª Sub-Directoria

(*) Recommendo-vos tomeis as necessarias providencias para a perfeita execução do regimen do papel sellado a partir de 1 de janeiro de 1922, pelo que deve essa sub-directoria, bem como a thesouraria do sello que lhe está affecta, ficar com anteceedencia provida dos elementos convenientes á inteira regularidade do attendimento dessa alteração na arrecadação do imposto do sello, acompanha uma relação dos documentos que a partir de 1 de janeiro ficam sujeitos ao papel sellado. — *Luiz Vassio Brigido*, director.

(*) *Relação dos documentos sujeitos a papel sellado, a que se refere a portaria n. 433, desta data e na conformidade do art. 79 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.*

Tabella A:

§ 1º — n. 1 — Notas promissorias e lettras de cambio.

6 — Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro.

16 — Cartas de credito e abono.

25 — Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos dos seguros de vida, peculios, rendas vitalicias ou temporarias, annuidades e congeneres.

Tabella B:

§ 1º — n. 1 — Autos de qualquer especie, sentenças extrahidas de processos, cartas testemunhaveis, precatorias, avocatorias, rogatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação, provisões instrumentos, editaes e mandados judiciaes.

2 — Petições e memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, attestados de molestia ou frequencia e requerimentos para obtel-os, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos.

3 — Petições, requerimentos, artigos, allegações dirigidos ás autoridades judiciarias para serem autoados ou juntos a autos.

4 — Escriptos particulares ou por instrumento publico, fóra das notas em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor.

6 — Publicas-fórmas não extrahidas de livros, processos ou documentos de cartorios.

7 — Cópias, traslados e publicas-fórmas extrahidos dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça federal.

§ 3º, n. 1 — Portarias ou passaportes de viajantes.

2 — Passaportes e passes de viagens para embarcações.

3 — Conhecimentos de cargas de embarcação.

4 — Titulos provisorios de registro de embarcação.

5 — Titulos de nacionalização de embarcações.

6 — Cartas de saude.

7 — Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para a ida a bordo e outras.

8 — Bilhetes sanitarios e do livro pratico.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

10 — Taxas cobradas pelas capitanias dos portos, attendidos os *itens c), d), e), j), k), l) e p).*

§ 4 — n. 1 — Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia superior a 20$ e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiros (*exceptuam-se os recibos passados em contas, facturas ou em outros documentos*).

2 — Recibos de venda de mercadorias a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º da tabella A.

4 — Cheques ao portador, ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiro na mesma praça, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente do limite de 10:000$ ou depositos populares da mesma quantia.

5 — Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro.

7 — Primeiras vias de notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encommendas postaes, excentuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União.

9 — Procurações fóra de notas.

10 — Petições, requerimentos ou representações dirigidas ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões subvenções, isenções de direitos, prorogações de prazos, relevações de multas, indemnisações ou quaesquer outros favores ao Thesouro.

15 — Certidões de exames geraes de preparatorios.

16 — Certidão de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, nos institutos de ensino superior.

§ 11. — N. 1 — Actos lavrados por funccionarios da justiça e augmentados no § 1º, n. 1 da tabella B, incluidos os formaes de partilhas.

2 — Petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria.

4 — Cópias, traslados e publica-fórmas extrahidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães da justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, no Districto Federal.

Secção do Expediente, 25 de novembro de 1921. — *Ayres Tovar de Vasconcellos*, 3º escripturario, encarregado da secção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1921

N. 11.446—Jeremias Alves.— Deferido. Restitua-se, de accôrdo com o parecer, á quantia de 270$, classificando-se a despeza sob o titulo: Reposições e restituições, solicitando-se, para isso, o necessario credito. Annulle-se a divida alludida no parecer supra, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Dionysio Musqueira.—Revalide o sello deste requerimento, visto ter emenda na inutilização e explique sob que base foi calculado em 30$ o sello do contracto.

Macrino do Monte.—Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representações

N. 983—Antonio Pinto de Magalhães.—Annulle-se a divida constante da conta de fls. 2, officiando-se, de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.021—João Rodrigues Chaves.—Annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.022 — Joaquim Martins Teixeira. — Annulle-se a divida constante da conta n. 9.591, serie E. J, do Juizo Federal da Segunda Vara, a fls. 2, referente ao exercicio de 1916, bem como as dos exercicios de 1920 e 1921, alludidas no parecer supra, officiando-se no sentido do mesmo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em seguida, se a o processo presente á 2 Sub-directoria para dizer se ha dividas a annullar no periodo de 1917 a 1919.

N. 1.023—Luiz de Almeida Gonçalves. —Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 10$ minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 1.024—Manoel Gonçalves Ribeiro.— Volte o processo á 2ª Sub-directoria para esclarecer melhor o assumpto, dizendo em nome de quem foi extrahida a divida, constante da certidão n. 11.347 alludida na informação, o exercicio a que a mesma se prende, bem como a especie de taxa que designou a mencionada divida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Maciel Dantas & Comp.—Deferido. Officie-se ao delegado do Rio de Janeiro de accôrdo com o proposto.

Ribeiro & Comp. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Pereira & Silva.—Entreguem-se as mercadorias, de accôrdo com as exigencias e formalidades propostas.

GUIA DE REGISTRO

Alvaro G. Gomes.— Cobre-se o registro correspondente aos dous exemplares, sendo o processo á 2 Sub-Directoria para dizer quanto á industria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1921

N. 147—Oliveira & Silva — Dê-se cumprimento aos despachos proferidos. Façam-se as annotações devidas e volte-se ao processo a que se refere o que fôr cancellada, relativa ao 2º semestre do corrente exercicio, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao segundo.

N. 1.360 — Dulcetti & Rocco.—Transfira-se, isto feito, averbe-se a mudança.

N. 2.302 — Francisco Carvalho Mattos.— Transfira-se.

N. 2.507 — Felisdoro Gaia.—Transfira-se.

N. 3.815 — Alzira Sanuago.— Averbe-se a mudança.

N. 4.027 — Vieira & Andrade.— Transfira-se.

N. 4 297 — Ida Hencany.— Prove o pagamento do imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 5.263 — Iglesias & Galindo.— Transfira-se.

N. 5.916 — R. Vermou Lhos.—A' vista dos pareceres, transfira-se, impondo a multa de 50$, maximo, nos termos do art. 44 do regulamento approvado pelo decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.730 — Sala & Comp.— Averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas annotações.

N. 9.022 — Carjas & Irmão.— Satisfaçam a exigencia do parecer, ou tendo cerrido da Junta Commercial a nova do alteração feita em seu requerimento de 16 de outubro proximo passado.

N. 9.803—José Gonçalves Diniz & Comp. —Transfira-se. Impondo a multa de 50$, minimo da lei, por infracção do regulamento expedido pelo decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, e a de 20$250 de accôrdo com o art. 219, § 2º, lettra *b*, do regulamento mandado cumprir pelo decreto numero n. 14.948, de 29 de janeiro do corrente anno.

N. 9.819 — Debs, Azzi & Comp.—Transfira-se. Impondo á firma Debs & Azzi por infracção do art. 17 do referido n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a multa de 50$, gráo minimo, da penalidade comminada pelo referido regulamento.

N. 10.025 — Mathias M. de Oliveira.— Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 10.152 — Coelho & Veiga. — Transfira-se.

N. 10.180—Manoel Juvencio da Silva.— Transfira-se.

N. 11.258 — Abias Simões Braz.—Transfira-se.

N. 11.353 — José Pinto Guedes e outro. —Transfira-se.

N. 12.726 — Campos & Verissimo.— Registre o titulo de compra provo o direito de propriedade do outorgante e apresente o contracto e o distracto da firma Campos & Vieira.

N. 12.739—M. Cherman.— A' vista do parecer, transfira-se.

N. 12.848— Venancio Fernandes Novo. — Transfira-se.

N. 13.107— José Pampuri.— Transfira-se.

N. 14.147 — Manoel da Rocha Leitão.— Transfira-se.

N. 14.284 — Garcia & Salgado. — Transfira-se.

N. 14.352—Ramiro Alonso Alves.—Transfira-se.

N. 14.412—Annibal & Morgado. — Transfira-se.

N. 15.366 — Mario Tavares Ferreira. — Pague a taxa de sancamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.640 — Martins & Irmão. — Pague o debito accusado e relativo aos exercicios de 1920 e 1921.

N. 15.687—B. Cruz & Comp.— Averbe-se a mudança.

N. 15.697—Alice Straus.—Averbe-se a mudança, fazendo-se as annotações necessarias.

N. 16.089—Manoel Magalhães.— Averbe-se a mudança.

N. 16.371— Carneiro & Almeida.—Transfira-se, fazendo-se a concessão da meia taxa, de accôrdo com o regulamento em vigor.

N. 16.731— Antonio da Silva Cyntrão.— Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 16.749—George C. Fait. — Averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas annotações.

N. 1.994.—Germano José Ribeiro.—Transfira-se.

N. 17.006 — Manoel Ferreira de Sousa.— Transfira-se.

N. 17.068—Manoel de Agrella & Comp. —Transfira-se.

N. 17.260 — Hyman Rinder.—Averbe-se a mudança.

N. 17.318— Amelia Lopes de Souza. — Dê-se a baixa em 1921 fazendo-se as devidas annotações e proceda-se como indica a informação da 2ª sub-directoria.

N. 17.372—José Vieira de Carvalho. — Transfira-se, de accôrdo com os pareceres. Imponho a multa de 50$, gráo minimo, nos termos do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.580—J. Motta & Comp. — A' vista dos pareceres, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 17.582—Martins & Bordallo.—Em face dos pareceres archive-se.

N. 17.718—J. Moreira & Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, de accôrdo com o regulamento n. 5.142, decretado em 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.940—Avellino Xavier de Araujo & Comp.—Faça-se a rectificação requerida.

N. 18.161—Carolina R. Martins Varella. —Como pede. Passe recibo.

N. 18.164—Vicente Manoel Martins. — Entregue-se. Deixe recibo.

N. 18.379—Celso Rodrigues Salgado. — Transfira-se.

N. 18.610—João Damasceno Nogueira. — Complete-se o lançamento, nos termos propostos a partir de junho de 1919, de accôrdo com os preceitos regulamentares, e de conformidade com o parecer. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.880 — Arnaldo Pereira de Azevedo. —Transfira-se.

N. 18.936 —Eurico Dutra Martins.—Feita a rectificação proposta, transfira-se.

19.318—Francisco Calazans Filho.—Complete-se a inscripção, attribuindo-se ao immovel o valor locativo declarado. Imponho a multa de 20$ minimo da lei.

N. 19.430 — Julia Bellas Ferreira Dias. —Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 19.551 — José de Souza Braga.— Transfira-se.

N. 19.554 — Francisco Justi. — Transfira-se.

N. 19.625—Carolina Maria Cardoso Ponte. —Transfira-se.

N. 19.627 —Krause & Comp.—A' 2ª Subdirectoria para emittir parecer.

N. 19.660 — A. Marine & Comp.—Transfira-se. Imponho á firma Marine & Comp., por infracção do art. 17 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a multa de 50$, gráo minimo, da penalidade comminada pelo referido regulamento.

19.711 — Carmello Machado da Costa.— Transfira-se.

N. 19.735—Costa Mello & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, nos termos do regulamento n. 5.142, decretado em 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.789 — Manoel Moreira de Araujo. —Inscreva-se, conforme o parecer.

N. 19.825—Carlos Vieira de Souza Braga. —Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.890 — João Antonio Ferreira.— Complete o sello do documento de fls. 4 a 38, isto feito, entregue-se, sob recibo.

N. 19.934—Luiza Mello Fernandes.—Inscreva-se, pela fórma indicada.

N. 20.[illegible] Antonio Barbosa. — Passe-se a inscripção proposta. Pela [illegible] do artigo 15 do decreto n. 11.521, combinado com o 10 de março de 1915 imponho a multa de 20$ [illegible] minimo da lei.

N. 20.[illegible] — Dr. Manoel Augusto Teixeira. — Transfira-se.

N. 20.[illegible] — Arthur Gomes dos Santos. — Apresente os documentos exigidos no parecer retro e depois de feito [illegible] Ferreira & Comp. [illegible] de arrendamento feito pela [illegible].

N. 20.[illegible] — Liodoleho Alves Ferreira. — Complete o lançamento nos termos propostos.

N. 20.726 — Bernardino Silva & Comp. — Dê-se a baixa, fazendo-se as devidas annotações.

N. 20.740 — José Maria Caputo dos Santos. — Pague a taxa de sancamento em cobrança, isto feito, transfira-se.

N. [illegible] — Francisco Gomes Machado. — Inscreva-se, sob o valor locativo declarado.

N. 20.767 — José Martins Duarte.— Inscreva-se, na fórma indicada.

N. 20.804— Hans. A. W. Rudert.—Como requer. Dê-se o valor locativo declarado.

N. 20.838—Feliciano Augusto de Lacerda. —Deferido. Annote-se o valor locativo de 1:200$000.

N. 20.848 — Joaquim Pereira Freitas. — Como requer; annote-se o valor locativo indicado pelo peticionario.

N. 20.938 — Dr. Licinio Athanazio Cardoso.— Inscreva-se, attribuindo-se ao immovel o valor locativo de 8:400$000.

N. 20.967— Roland Böhe.— Inscreva-se, pela fórma proposta.

N. 20.968 — Roland Böhe.— Deferido. A inscripção do immovel annote-se o valor locativo de 1:200$000.

N. 21.032—Luiza Gomes Pereira e outros. — Complete-se o lançamento nos termos propostos.

N. 21.819—Aristides Lopes Vieira.—Certifique-se o que constar.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 26 de novembro de 1921

Armelinda Gonçalves.— Pague o debito.

Antonio Ferreira Rocha.— Idem.

Arnaldo Coelho Bessa.— Sello o documento de fls. 2.

Lucio Sousa.— Faça a prova exigida na informação.

Raymundo de Castro Maya.— Proceda o registro do immovel, juntando certidão.

Manoel Antunucci.— Legalise a assignatura da petição e pague a taxa em cobrança.

Lauro Ferreira da Silva Pinto.— Faça reconhecer a firma do signatario do documento.

Neugell & Cª Ltd.— Satisfaça a exigencia.

Armaud Costa.— Idem.

Simões Pinto Mesquita.— Idem.

A. M. Fiorencio.— Idem.

João Rodrigues Pereira.— Idem.

Maria Ignacia Silva Carneiro.— Idem.

Pureja Evangelina Ferreira.— Idem.

Francisco Soares Gouveia.— Idem.

Gil Braz Santilla e.— Idem.

José Martins Duarte.— Idem.

Luiz Pacheco Drummond.— Idem.

Julio Gonçalves da Costa.— Idem.

Foram expedidas as cadernetas de: Antonio Constantino Bento, rua da Conceição n. 34; Costa & Comp., rua Luiz de Castro n. 1; Joaquim da Costa Pinto, rua D. Julia n. 101; Waldemar Kalkvig, rua da Alfandega n. 32; Marcellino Marques de Vasconcellos, Estação de Todos os Santos 3ª cl.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1921

Banco Allemão Transatlantico, communicando á Inspectoria Geral dos Bancos, a cessação dos seus empregados, nomes e nacionalidade.

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, exarado no officio de 16 do corrente, o Dr. Leopoldino Ortigão, Inspector geral dos Bancos, encarregado do expediente.

Cumprindo o art. 15 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, intimo as casas bancarias, abaixo mencionadas, a fim de serem dadas a conhecer ao publico, que deixaram de funccionar, bem como os estrangeiros que

nalizados, não teria evidentemente cabimento que a esta liberal interpretação se attribuisse tal extensão, que fosse até o ponto de facultar aos bancos converter em brasileiros seus empregados estrangeiros e como taes os apresentarem quando ainda em processo de naturalização, com flagrante e inconcebivel alteração do espirito do legislador.

Não approvo, nestes termos, a declaração annexa, e intimo-se o requerente a dar immediato cumprimento ao citado preceito do regulamento em vigor.

— The Canadian Bank of Commerce, communicando a Inspectoria Geral dos Bancos, a relação dos seus empregados, nomes e nacionalidade.

Dr. Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos, exarou o seguinte despacho:

Não approvo a declaração comprehendida no presente requerimento, como demonstração de ter o Banco Canadense do Commercio satisfeito a determinação do art. 15 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, porquanto não se podem considerar como auxiliares da administração, em funcção bancaria, a telephonista, os continuos e os mensageiros. O quadro do pessoal, nestas condições, contam onze empregados estrangeiros e seis brasileiros, devendo o requerente supprir sem demora o numero de empregados brasileiros necessario para dar cumprimento á citada disposição do regulamento.

— Banco Popular do Rio Grande do Sul, requerimento de 25 de outubro de 1921, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dr. Ramalho Ortigão, inspector geral dos Bancos, exarou o seguinte despacho:

Lavre-se a carta-patente.

Dia 25

London and Brasilian Bank Ltd., requerimento de 3 de novembro de 1921, pedindo approvação para as modificações feitas em seus estatutos.

O pedido é procedente em parte, porque já consta do processo ter sido feito o registro a que se refere a lei ingleza sobre sociedades anonymas de 1908.

Tendo sido tomado, porem, insubsistente o motivo anteriormente allegado devendo o mesmo requerente justificar a demora havida na apresentação dos papeis a esta inspectoria, dentro fracção do prazo estipulado no artigo 17 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Sr. delegado regional em S. Paulo:

Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o requerimento do Banco Caipinelio, com séde em Campinas, nesse Estado, pedindo ser relevado do deposito de 100:000$ a que se refere o n. 1º do art. 24 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728 de 16 de março ultimo, recommendo vos que, na conformidade do parecer do Sr. sub inspector, a respeito, exarado no alludido processo, intimeis o referido Banco a regularizar com a maxima brevidade a sua situação perante essa Delegacia Regional (officio n. 521).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1921

José Dias Soares e Gustavo José Teixeira. — Sim, em tempo.

Gervasio Gonçalves Barbosa. — Sim, por equidade.

Theotonio da Silva Castro. — Sim.

Maria Luiza da Costa Pires. — Encaminhe-se.

Alice de Oliveira. — Indeferido.

Maria C. C. Avellar. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de novembro de 1921:

Foi exonerado, a seu pedido, o primeiro tenente engenheiro machinista Mathias de Bittencourt de Carvalho do cargo de chefe de machinas do dique fluctuante Affonso Penna.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de primeira classe, invalido Francisco José Feijino, para residir fóra Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foram concedidas, de accôrdo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao primeiro tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.149 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento da importancia total de 69:454$, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba «8 — Material» do orçamento em vigor, da qual são credores nos fornecimentos feitos a este ministerio Dias Garcia & Comp., 20:486$; Companhia de Tecidos N. Senhora do Pilar, 32:250$; Heraclito & Comp., 11:418$ e Mayrink Veiga & Comp., 5:300$, como se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Sub-consignações:	
Machinas navaes.....	64:154$000
Material de construcção naval.	5:300$000
	69:454$000

N. 4.150 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 118, 1ª Secção, de 17 de outubro ultimo, em que o Fluminense Yacht Club, pede por aforamento os terrenos de marinhas e accrescidos, situados na Praia da Saude, nesta Capital, tenho a honra de informar-vos que este Ministerio nenhum inconveniente vê na concessão do aforamento pedido, desde que seja feito a titulo precario, isto é, sem direito a indemnisação de qualquer especie, no caso de vir o Governo a precisar do alludido terreno.

N. 4.151 — Tendo sido satisfeita a exigencia sortida em vosso aviso n. 11 1ª Secção, de 5 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de melhoria de pensão do montepio civil, requerida por D. Anna de Miranda Santos e outras, na qualidade de filha do chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, José Joaquim dos Santos Junior.

N. 4.156 — Tenho a honra de solicitar vos as providencias no sentido de ser effectuada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito na importancia de réis [illegible] da verba «8 — Material» — Esse, tendo [illegible] ... pagamento do apostadamento de [illegible] Capital

nia do Porto daquelle Estado, no presente exercicio.

N. 4.157 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o numerario necessario, afim de attender ao pagamento de vencimentos do pessoal da Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 4.159 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a pagadoria da Marinha supprida por adeantamento, com a importancia de 412:959$106, afim de ser amortisada na parte do debito da differença de cambio á acquisição do encouraçado *Minas Geraes*, relativa ao mez de setembro ultimo.

N. 4.160 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 11:718$377, á conta da quota «Para attender ao actual encarecimento dos generos alimenticios», verba «11 — Mobilisações de bocca», do orçamento em vigor, afim de occorrerem ás despezas effectuadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado por conta da mesma verba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annotação.

N. 4.162 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser transferida para a pagadoria deste ministerio, logo que se effectue o respectivo registro no Tribunal de Contas, a importancia de réis 200:000$, correspondente ao credito aberto pelo decreto n. 15.121, de 16 do corrente, para custear as despezas de adaptação e preparo dos terrenos do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.

N. 4.163 — Devidamente apostillado, tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão do montepio civil pertencente a D. Marcolina Duarte Coelho, solteira, filha do porteiro do Arsenal de Marinha desta Capital, Sebastião Vania Duarte.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 4.161 — Restituindo vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 98 de 28 de outubro ultimo, referentes a um apparelho de precisão de tiro que seu inventor, o major Fernando Feijone, por pedido ao Governo brasileiro, tenho a honra de declarar-vos que, não pretendendo o Governo adquirir tal apparelho, á vista da informação prestada pela secção de artilharia da Directoria do Armamento deste ministerio, convem sejam esses papeis devolvidos ao referido inventor por intermedio do nosso consul em Palermo.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.154 — Restituindo vos o processo que acompanhou vosso officio n. 265, Directoria Geral do Patrimonio de 19 de outubro ultimo, relativo ao aforamento do terreno decrescido nos accrescidos de marinhas, situado ao fundo do predio n. 140 da Estrada de São Christovão requerido pela Companhia Fabrica de Vidros de Crystaes Brasil, tenho a honra de informar-vos que este ministerio nenhum inconveniente vê em conceder se o aforamento pedido, desde que se a feito a titulo precario, isto é, sem direito a indemnização de qualquer especie, no caso de vir o Governo a precisar do terreno ora requerido.

Requerimentos despachados

Contra-almirante reformado Eduardo Orlando Ferreira. — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, indeferido. (1.349-1ª secção Contabilidade 1921).

Capitão de mar e guerra Prudencio de Mendonça Suzano Brandão. — Indeferido.

(381/1921—Consulta do Conselho do Almirantado).

Primeiro tenente Isaias José de Souza.— Declare expressamente o fim para que pede a certidão. (Requerimento-19/11/1921).

Sacha el Mario Diogo da Silva.— Indeferido. (2.402 2ª secção Contabilidade-1921).

Sergio Antonio da Conceição, 1º pharoleiro.— Deferido. (º 2.309—Superintendencia de Navegação—1921).

Amadeu Ferreira Saramago, mecanico naval de 2ª classe.—Sim-(2.462—2ª sec.—Contabilidade—1921).

Ludolf Waldmann.— Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (2.477—2ª sec. da Contabilidade—1921).

Ferrardino da Silva Maia, foguista extranumerario.— Mantenho o despacho de 2 de setembro ultimo. (973—Inspectoria de Machinas—1921).

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

O nome do reservista do Exercito Martinho Antonio Duraes, contractado pelo Commando da 7ª Região Militar, em data de 31 de dezembro proximo findo, para continuar a prestar serviços como marujo das embarcações militares durante o corrente anno, deve ser lido segundo esclarece o alludido commando, entre os dos contractantes Francisco Alves da Silveira e Souza e José Francisco dos Santos, por isso que a sua assignatura se acha exarada no respectivo livro de contractos, aposto ello termo, entre as firmas dos dois mencionados contractantes, não tendo sido transcripta para a cópia por omissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 26 de novembro de 1921

Officios expedidos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 612—Solicitando seja remettida á Directoria Geral de Contabilidade uma certidão *ex officio* do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Alfredo Julio Alves Pereira, ex-agente de 1ª classe, aposentado, da referida estrada.

N. 613—Idem idem idem, por Zoroastro Ferreira de Amorim, ex-conductor de trem de 3ª classe da mesma estrada.

Reaccrimentos despachados

D. Maria Augusta Machado Trindade, viuva do engenheiro Bernardo de Mattos Trindade ex-inspector de districto da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores do montepio.— Deferido.

D. Maria Rita Ferraz da Silva Torres, viuva de Virginio da Costa Torres, ex-continuo da Fiscalização do Porto do Rio Grande, fazendo identico pedido.— Deferido.

D. Maria Luiza de Oliveira e Lucidia Vicente de Oliveira, viuva e filha de Francisco Vicente de Oliveira, ex-guarda-bos de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Rectifique a certidão de casamento de Lucidia na parte relativa ao nome de Lucilia e na que se refere ao nome de Maria Luiza Vicente de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pensionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000$, correspondente ás subvenções contractuaes executadas no mez de setembro ultimo, de accôrdo com o documento junto.

A despeza cuja importancia foi deduzida do respectivo credito deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria.—Saude e fraternidade (aviso numero 163).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 25 do corrente, foi declarada sem effeito a de 10 de setembro ultimo, que nomeou o engenheiro Antonio de Britto Amorim, para o cargo de engenheiro ajudante da commissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagoas.

—Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 11 mezes, em prorogação, ao operario de 4ª classe, Antonio Francisco da Rocha.

De 20 dias, em prorogação, ao praticante de conferente, Annibal Xavier de Lima.

De 15 dias ao trabalhador da 5ª divisão, Albino Faustino.

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar de escripta da 3ª divisão, Cesar do Castro Moreira.

De tres mezes, em prorogação, ao graxeiro Ignacio Lemos.

De um mez, em prorogação, ao trabalhador da 2ª divisão José de Almeida Reis.

De um mez em prorogação, ao trabalhador da 5ª divisão João Previsto.

De 10 dias, em prorogação, ao feitor de 2ª classe José Antonio.

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 1 classe, José Bento Lopes.

De tres mezes, em prorogação, ao guarda cancella de 1ª classe, Jorre Anzelo.

De 11 mezes, em prorogação, ao guarda cancella de 2ª classe, José Monteiro.

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da 5 Divisão, Luiz Guimarães Ribeiro.

De tres mezes ao conferente de 3ª classe Lybio Vieira de Rezende.

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe, Manoel Pinto Moreira.

De um mez, em prorogação, ao conductor de trem de 2 classe, Martinho Bernardo dos Santos.

De seis mezes, ao conductor de trem de 1ª classe Octavio Guilherme Pereira.

De 15 dias, em prorogação, ao praticante de conductor de trem, Pedro Cypriano de Faria Vianna.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez, em prorogação, ao praticante da Directoria Geral, Aristoteles Vieira Brandão.

De um mez, em prorogação, ao praticante da Directoria Geral, Alfredo Pessoa da Silva.

De dous mezes, ao conductor de malas da linha de Bragança a Palmeiras, Antonio Lopes Filho.

De tres mezes, ao agente de Pedernciras Arthur Lopes de Moraes Bueno.

De tres mezes e 15 dias, em prorogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo, Antonio Saivati.

De quatro mezes, em prorogação, ao 3º official da Directoria Geral, Francisco Gonçalves de Magalhães.

De tres mezes, ao amanuense da Administração do Rio de Janeiro, João Francisco dos Santos Filho.

De um mez, em prorogação, ao auxiliar da Directoria Geral, João Homem de Bittencourt.

De 24 dias, em prorogação, ao servente da agencia de Passo Fundo, João Rodrigues de Almeida Pinto.

De sete mezes e 15 dias ao praticante de 2ª classe da extincta agencia de Santos, Lafayette Homem de Mello.

De um mez em prorogação, ao carteiro de 2ª classe da Administração da Bahia, Mario Affonso Henriques.

De quatro mezes em prorogação, ao estafeta da agencia de Juiz de Fóra, Nestor Vieira de Magalhães.

De tres mezes, em prorogação, ao amanuense da Directoria Geral, Secundino da Silva Simas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um mez e 15 dias, ao estafeta de de 2ª classe, José da Silva Junior.

Expediente de 26 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direito e taxas os materiaes destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 745).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede os favores decorrentes do decreto n. 4.293, de 5 de junho ultimo para uma locomotiva electrica destinada á Estrada de Ferro do Corcovado, de que é concessionaria (aviso n. 746).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Sydney Augusto Vallalho (aviso n. 747).

Enviou-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, as peças referentes ao processo de isenção de direitos para diversos materiaes destinados a Western Telegraph Co. Ltd. (aviso n. 748).

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios nada ter este ministerio a oppor no aproveitamento de Antonio Moreira dos Santos, apontador do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, no logar de auxiliar da Administração dos Correios do mesmo Estado, conforme requereu (aviso numero 1.179).

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accôrdo com o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis, em officio n. 127, de 16 do corrente mez, resolvo fazer as seguintes alterações nas tarifas em vigor na referida estrada:

a) augmentar de 20 % (vinte por cento), o preço actual das passagens, sendo emittidos bilhetes de ida e volta sómente para os prazos de tres e 15 dias;

b) substituir as taxas das tarifas 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 pelas seguintes:

(*) Republica-se por ter sahido com incorrecções.

Tarifa 4 — 13 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 6 — 1,4 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 7 — 2,2 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 8 — 2,8 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 9 — 3,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 10 — 4,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 11 — 5,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 12 — 7,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 15 — Carros de quatro rodas, 700 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 25$000;

Tarifa 16 — Carros de duas rodas, 500 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 20$000;

Tarifa 17 — Animaes, 100 réis por cabeça e por kilometro;

c) modificar, na pauta, as classificações de algumas mercadorias, confórme a relação que a esta acompanha, rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, — *J. Pires do Rio.*

ESTRADA DE FERRO THERESOPOLIS

Relação de mercadorias com as classificações modificadas na respectiva pauta, e á qual se refere a portaria desta data.

Mercadorias — Tarifas	
Aguardente nacional importada	10
Aguardente nacional exportada	9
Aguardente estrangeira	12
Agua-raz	10
Alcool nacional para industria (1)	10
Alcool estrangeiro	13
Alhos	8
Alvaiade	10
Anilina	12
Anil	12
Animaes vivos, pequenos, em gaiolas, engradados ou cestos, (encommenda)	12
Apparelhos de porcellana ou crystal	14
Artigos de charutaria, não classificados	14
Artigos de fumantes, não classificados	14
Artigos de livraria	8
Artigos para carnaval, não classificados	14
Artigos de tinturaria	10
Artigos de tapeçaria	14
Armações de guarda-sol	14
Armarinho (artigos não classificados)	14
Armas brancas	14
Armas de fogo e pertences	14
Aveia	8
Aves domesticas, ou silvestres, em capoeiras, gaiolas ou caixões, engradados, (encommenda)	12
Balaustres de ferro, bronze ou outro metal	12
Bebidas alcoolicas ou espirituosas, não classificadas	14
Bengalas	14
Bicycletas	14
Bilhares e pertences	14
Brinquedos	14
Bules de porcellana fina	14
Cabras cabritos e carneiros pequenos, em engradados, (encommenda)	12
Cabaça	12
Cachorros vivos, (encommenda)	
Cacáo (encommenda)	
Cebolas e cebolinhas, não sendo frescas	8
Cerveja estrangeira	14
Cerveja nacional (1)	12
Cereaes não classificados (1)	14
Cevada	9
Champagne	14
Charuteiras	14
Charutos	14
Chouriços (1)	12
Cigarros	13
Colmeias de abelhas	12
Compoteiras de crystal	14
Crystal em obra (copos, calices, etc)	14
Espingardas	14
Estalos	14
Estopim	14
Farinaceas alimenticias, não classificadas	10
Feculas (1)	12
Feijão secco, verde ou fresco (1)	8
Frangos em capoeiras (encommenda) (2)	12
Fructas frescas ou verdes (encommenda) (1)	11
Gallinaceos (encommenda)	12
Gangos (encommenda)	12
Gasolina	12
Hortaliças, (encommenda) (1)	11
Kerozene	10
Laranjas, (encommenda)	11
Legumes frescos, (encommenda (1)	11
Leitões, (encommenda) (2)	12
Macacos, animaes, (encommenda) (2)	12
Maizena	12
Marrecos, (encommenda)	12
Massas de fructas despachadas pelas fabricas (3)	8
Materiaes explosivos ou inflamaveis, não classificados	14
Mel de abelhas, (encommenda) (1)	13
Motocycles ou semelhantes	11
Objectos para bilhar	14
Pacas vivas, (encommenda (2)	12
Passaros em gaiolas ou viveiros, (encommenda) (2)	12
Pavão, (encommenda) (2)	12
Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, caixões ou engradados, (encommenda) (2)	12
Perús, (encommenda)	12
Pimentas ou pimentões frescos, (encommenda) (1)	11
Pistolas, armas de fogo	14
Porcos communs, leitões em caixões ou engradados, (encommenda) (2)	12
Sabonetes estrangeiros	13
Tacos para bilhar ou bagatellas	14
Tintas de escrever, imprimir ou pintar	10
Tintas preparadas	10
Tubos de ferro, aço, para chapéos de sol	14
Velocipedes ou bicycletas	12
Verduras, (encommendas) (1)	11
Verguinhos de aço para armações de chapéos de sol	14
Vitellos pequenos, engradados, (encommenda) (2)	12

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Observações:

(1) 50 % em exportação.
(2) Vide art. 37.
(3) Em exportação.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 694/S, de 5 do corrente mez, resolve approvar, para a construcção das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina, ás quaes se refere o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, em virtude do decreto n. 14.823, de 24 de maio ultimo, a tabella de preços que ora baixa, visada pelo inspector federal das Estradas e rubricada pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, tabella essa organizada de conformidade com o disposto no § 1º da clausula XIII do referido contracto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—*J. Pires do Rio.*

TABELLA DE PREÇOS PARA O PAGAMENTO, EM APOLICES, DOS TRABALHOS DAS LIGAÇÕES, EM THERESINA, DAS ESTRADAS S. LUIZ A THERESINA, PETROLINA A THEREZINA E CRATHEÚS A THEREZINA, DE ACCÔRDO COM O § 1º DA CLAUSULA XIII DO CONTRACTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 14 823, DE 24 DE MAIO DE 1921.

Tabella de preços, approvada por portaria desta data, para os trabalhos das ligações, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina

Numero	Designação dos trabalhos	M	M³	M⁶
	I — Estudos			
1	Estudos preliminares do traçado — reconhecimento	$050		
2	Estudos definitivos — exploração	$000		
3	Locação do projecto	$750		
	II — Trabalhos preparatorios			
4	Roçado e limpa em capoeira	—	$010	
5	Idem em capoeirão de machado	—	$023	
6	Idem em matta virgem	—	$045	
7	Destocamento	—	$800	
	III — Movimento de terras			
	a) Em córtes, emprestimos, vallas e valletas:			
8	Excavação em terra	—		$330

Numero	Designação dos trabalhos	M	M²	M³
9	Excavação em pedra solta	—	—	4$000
10	Excavação em rocha	—	—	9$000
11	Extracção de pedra para as alvenarias e concretos	—	—	10$000
	b) Em cavas para fundações:			
12	Excavação para fundações de obras de arte, sem escoramento	—	—	1$600
13	Idem, idem, com escoramento	—	—	5$200
14	Accrescimo de preço para o mesmo trabalho, por motivo de necessidade de esgotamento, por metro de profundidade, abaixo do nivel d'agua	—	—	1$000
	IV — Alvenarias e trabalhos connexos, com transporte até 10 metros, carga e descarga			
15	Alvenaria de pedra secca	—	—	21$100
16	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8	—	—	44$000
17	Alvenaria de apparelho com a mesma argamassa	—	—	73$000
18	Alvenaria de apparelho para abobadas com a mesma argamassa	—	—	82$000
19	Alvenaria de tijolos sem argamassa	—	—	41$000
20	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8	—	—	56$000
21	Alvenaria de tijolos com argamassa n. 8	—	—	56$000
22	Cantaria com argamassa de cimento e areia	—	—	140$000
23	Concreto, n. 1, de 1 vol. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3	—	—	287$200
24	Concreto, n. 2, de 1 vol. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3	—	—	130$200
25	Concreto, n. 3, de 3 vol. de pedra britada para 1 vol. de argamassa n. 3	—	—	143$600
26	Chapisco de arg. n. 3 (2 de cim. e 3 de area)	—	13$200	
27	Rejuntamento com argamassa n. 3	—	2$500	
28	Apparelho grosso a ponteiro ou a picão de pedra	—	8$800	
29	Idem fino a escopro	—	16$500	
30	Argamassa, n. 1 de cimento puro	—	—	68$750
31	Argamassa, n. 2 de cim. e area em partes iguaes	—	—	55$000
32	Argamassa, n. 3 de 2 de cim. e 3 de area	—	—	34$650
33	Argamassa, n. 4 de 1 de cim. e 3 de area	—	—	27$500
34	Argamassa, n. 5 de 1 de cim. e 3 de area	—	—	19$800
35	Argamassa, n. 6 de 1 de cim. e 4 de area	—	—	14$300
36	Argamassa, n. 7 de 1 de cal e 1 de area	—	—	7$150
37	Argamassa, n. 8 de 2 de cal e 3 de area	—	—	6$325
	V — Trabalhos de madeira			
38	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, em esquadria de 0,15×0,30 ou maior, de 8 metros, assentadas em obra	—	—	23$750
39	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com igual esquadria e comprimento maior de 8 metros, assentadas em obra	—	—	27$500
40	Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15×0,30 e com qualquer comprimento, assentadas em obra	—	—	23$750
41	Estacas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,0×0,00 cravadas até 8 metros por metro cubico	3$880		
42	Ditas estacas cravadas a mais de 8 metros, por metro cubico	3$420		
43	Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas	—	9$500	
	VI — Trabalhos diversos			
44	Transporte dos materiaes das excavação por decametro	—	—	$034
45	Idem de pedra [illegible] de distancia, por metros ordinarios	—	—	$033
46	Transporte de [illegible] em ferros de [illegible]	—	—	$150
47	Carga e descarga [illegible] e de excavação	—	—	$100
48	Carga e descarga de pedras	—	—	$150
49	Enchimento de vão com pedra quebrada	—	—	4$000
50	Entulhamento com pedras jogadas	—	—	1$500
51	Entulhamento com pedras arremessadas	—	—	1$500
52	Empedramento	—	7$500	
53	Empilhamento de pedra	—	—	$400
54	Pedra britada para [illegible]	—	—	1$200
55	Pedra britada para [illegible]	—	—	10$000
56	[illegible] estuque no [illegible]	—	1$000	
57	Idem á [illegible]	—	1$500	
58	Esgoto com tubos de barro (manilhas) de 0,30 de diametro	$700		
59	Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro	$450		
60	Esgoto com tubos de barro de 0,10 de diametro	$350		
61	Apiloamento de terra em camadas de 0,0[illegible]	—	—	$900
62	Levantamento dos materiaes de excavação por carga de 1,50 de altura	—	—	$400
63	[illegible]	—	2$500	
64	[illegible]			
	postas para grades e fundação, por metro corrente de viga assentada	1$000		
	VII — Edificios e dependencias			
65	Paredes de frontal simples	—	11$000	
66	Paredes de frontal [illegible]	—	[illegible]	
67	Parede [illegible]	—	[illegible]	
68	Compartimento de muros, platalorma e rampa, ombreiras de portas e portões, rentes ao caixa-meio ou soalho	—	[illegible]	
69	[illegible] alinhamento com parallelepipedo	—	[illegible]	
70	[illegible] decamento com pedras irregulares	—	[illegible]	
71	[illegible] alinhamento assentadas	—	[illegible]	
72	[illegible] mento com tijolos	—	[illegible]	
73	[illegible] alinhamento de taipas communs	—	[illegible]	
74	[illegible] mento de taipas sobre [illegible]	—	[illegible]	
75	[illegible] tões inteiros de taboas enquadrados, com [illegible]	—	[illegible]	

Numero	Designação dos trabalhos	M	M²	M³
76	Portões de dous batentes de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	81$000	
77	Idem de dous batentes	—	3$600	
78	Idem com almofadas de dous batentes	—	42$100	
79	Ditos, ditos de correr	—	44$000	
80	Ditos, ditos com vidros na parte superior	—	49$000	
81	Caixilho com vidro para portas e janellas	—	3$510	
82	Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas	—	8$800	
83	Venezianas moveis para janellas	—	23$400	
84	Ditas fixas para portas, portões, janellas, etc.	—	35$900	
85	Soalho de 0,025 de espessura, junta secca, tartaruga, inclusive assentamento	—	24$800	
86	Idem, idem, com junta a meio fio, idem	—	26$400	
87	Idem idem com junta de macho e femea	—	27$500	
88	Forro de tecto, de taboas de 0,16, de madeira de lei, assentadas	—	16$500	
89	Escadas rectas de madeira de lei, com um ou mais patamares, assentadas	—	110$800	
90	Idem de volta de madeira de lei, assentada	—	129$000	
91	Guardas torneadas com corrimão de madeira de lei	—	19$800	
92	Travejamento do tecto de madeira de lei	—	—	308$500
93	Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura de telhas de modelo francez	—	9$800	
94	Encaibramento e ripamento de madeira para cobertura de telhas communs	—	8$250	
95	Pintura a tres mãos á colla	—	18$000	
96	Idem, idem a oleo	—	27$500	
97	Caiação a tres mãos	—	8$500	
98	Water-closet assentado	—	161$900	
	VIII — Obras metallicas			
99	Conductos e calhas de cobre, inclusive em assentamento, por kilogrammo	10$000		
100	Idem, idem de zinco, inclusive assentamento, por kilogrammo	6$600		
101	Idem, idem de ferro galvanizado, inclusive assentamento, por kilogrammo	5$940		
102	Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogrammo	2$500		
103	Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogrammo	1$500		
104	Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogrammo	2$500		
105	Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogrammo	1$000		
	IX — Coberturas			
106	Telhas curvas assentadas com arg. n. 8	—	4$500	
107	Telhas chatas modelo francez	—	15$000	
108	Cumieira de folha de zinco de 0,0005 calhambas assentadas em obra	—	93$500	

Numero	Designação dos trabalhos	M	M²	M³
	X — Via Permanente			
109	Dormentes de madeira de lei de 1,80×0,20×0,18, um	39$700		
110	Dormentes especiaes para pontes, etc., um	55$600		
111	Assentamento de chaves simples completas para mudança de linha, uma	2218$000		
112	Assentamento de chaves duplas ou triplas para mudança de linha	2478$700		
113	Assentamento da parte metallica de uma caixa d'agua de 10m cubicos	179$400		
114	Assentamento da parte metallica de uma caixa d'agua de 20m cubicos	371$400		
115	Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes	35$800		
116	Cercas de arame farpado com cinco fios e postes de madeira de lei assentadas	18$800		
	XI — Telegrapho			
117	Postes rolliços de madeira de lei, fincados, um	11$400		
118	Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0m,007, isoladores ecpanema, inclusive assentamento, por kilogrammo	2628$000		
	XII — Transportes previstos na clausula XXXI do contracto			
119	Transporte directo, baldeações, cargas e descargas dos materiaes fixo e rodante, exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	21$300
120	Transporte, carga e descarga dos mesmos materiaes, com desembarque em estiva, exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	39$200
121	Transporte, carga e descarga dos mesmos materiaes, com desembarque em Rosario, exclusive o transporte ferro-viario, de S. Luiz a Flores, tonelada	—	—	41$200
122	Travessia do rio Parnahyba, tonelada	—	—	5$900

Nota — Quando forem empregadas, com autorização do Governo, madeiras que não sejam do Piauhy ou do Maranhão, os preços d'esse material terão o augmento de 25 %.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *T. Freire de Carvalho*, engenheiro fiscal. — Pela Companhia de Melhoramentos do Maranhão, *H. de Castro Maya*, presidente. — Visto. Em 5 de outubro de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector federal.

Directoria geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, 19 de outubro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

ELAÇÃO DOS PREÇOS ELEMENTARES COMPONENTES DOS PREÇOS DA TABELLA PARA O PAGAMENTO DOS TRABALHOS DAS LIGAÇÕES, EM THEREZINA, DAS ESTRADAS S. LUIZ A THEREZINA, PETROLINA A THEREZINA E GRAJHEU'S A THEREZINA

Preços elementares componentes

I — Mão de obra

Numero	Designação	Unidade	Preços
1	Carpinteiro	Um dia	6$000
2	Ferreiro	» »	6$500
3	Canteiro	» »	7$ 00
4	Encarregado	» »	6$ 00
5	Ferreiro	» »	5$500
6	Pintor	» »	5$ 00
7	Pedreiro	» »	6$500
8	Serrador	» »	3$ 00
9	Feitor	» »	5$ 00
10	Capinador	» »	6$ 0
11	Ajudante	» »	5$ 0
12	Bombeiro	» »	5$500
13	Soccorro	» »	3$500
14	Trabalhador	» »	2$200
15	Carreiro	» »	3$500
16	Carro de boi	» »	10$ 00
17	Trabaluador de machado	» »	3$500

II — Materiaes

1	Areia	m³	3$000
2	Cal	»	80$000
3	Tijolos	mil	50$000
4	Telhas curvas	»	80$000
5	Telhas forgato francez	»	70$000
6	Estopa	m.l.	$250
7	Pó-vel	kilo	4$000
8	Ferro em barra	»	1$000
9	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0,15×0,30 ou maior, com qualquer comprimento	m³	170$000
	As mesmas vigas com esquadria igual ou maior e com comprimento superior a 8 metros	»	180$000
	Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas com esquadria inferior a 0,15×0,30, com qualquer comprimento	»	160$000
	Taboas de madeira de lei serradas com 0m,22×0m,25 de esquadria e com qualquer comprimento	m.l.	1$400
	Taboas de madeira de lei, de 0,12 a 0,18 por 0m,22 com qualquer comprimento	m.l.	1$200
	Ripas	m.l.	$[illegible]6
	Pontas de paris	kilo	2$ 00
	Cimento	T	245$000

Visto. Em [illegible] de 1923. — J. Pereira de Lyra, inspector federal. (5 [illegible]

Tabella de composição dos preços para o pagamento, em apolices, dos trabalhos das ligações em Therezina das estradas S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Grajhaus a Therezina, de accordo com o § 1º da clausula XIII do contracto, a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Estudos			
1	Estudos preliminares (reconhecimento). Ver a composição da tabella de preços das estradas da Bahia, tendo sido dada a bonificação de 25 % para attender á depreciação das apolices, por m. l.	—	—	$030
2	Estudos definitivos (exploração). Idem idem, por m. l.	—	—	1$060
3	Locação do projecto definitivo, por m. l.	—	—	$750
	II — Trabalhos preparatorios			
4	Roçado e limpeza em capoeira, n.º 0,0025 do jornal do trabalhador	—	7,00	$800
	Beneficio 10 %	—	[illegible]	[illegible]
		—	[illegible]	[illegible]
	Bonificação 25 %	—	1,92	$900
			9,62	11$700
	Sejam, m²	—	—	16,500
5	Roçado em capoeirão de machado, n.º 0,003 do jornal do trabalhador do machado	—	16,5	
	Beneficio 10 %	—	1,65	
		—	18, 5	$900
	Bonificação 25 %	—	6,35	
			22,69	$300
	Sejam, m²	—	—	
6	Roçado em matta virgem, n.º 0,01 do jornal do trabalhador do machado	—	33,0	
	Beneficio 10 %	—	3,	
			36,30	
	Bonificação 25 %	—	9,0	
			45,0	
	Sejam, m²	—	—	
7	Destocamento, n.º 0,22 do jornal do trabalhador	—		$0[illegible]
	Beneficio 10 %	—		[illegible]
				6[illegible]
	Bonificação 25 %	—		[illegible]
				8[illegible]
	Sejam	—		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	III — Trabalhos de excavação			
	1º Em cortes, emprestimos, vallas, valletas, etc:			
8	Excavação em terra :			
	Desmonte: 0,03 do jornal do feitor	—	150	
	» 0,20 do jornal do trabalhador	—	560	
	Carga 0,05 do jornal do trabalhador	—	140	
	Descarga e regularização do aterro 0,03 do jornal do trabalhador	—	84	
			934	
	Ferramenta 5 %	—	47	
			981	
	Beneficio e administração 10 %	—	98	
			1079	
	Bonificação 25 %	—	269	
			1.348	
	Sejam m³	—	—	1$300
9	Escavação em pedra solta—m³—			
	Desmonte: Polvora 0k,10	400		
	Estopim 1m,50	875		
	0,20 do j. do cavoqueiro	—	900	
	0,20 do j. do serventão	—	660	
	Carga e descarga j. do trab. 0,20	—	60	
	Ferramenta: 10 %	—	215	
	Beneficio e administração	77	237	
		852	2.613	3.465
	Bonificação 25 %	—	—	866
				4.331
	Sejam — m³—	—	—	4$400
10	Exc. em rocha.			
	Desmonte: Polvora 0k,300	1.200		
	Estopim 1m,80	450		
	0,85 do j. do cavoqueiro	—	2.475	
	0,55 do j. do trabalhador	—	1.540	
	Ferramenta 15 %	—	602	
	Carga e descarga: 0,20 do j. do trabalhador	—	560	
	Ferramenta 5 %	—	28	
		1.650	5.205	
	Beneficio 10 %	165		
	Administração 20 %	—	520	
		1.815	5.725	7.540
	Bonificação 25 %	—	—	1.885
				9.425
	Sejam — m³—	—	—	9$400

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	edra para as alvenarias e concretos:			
11	Exc. em rocha	—	—	7.540
	Bonificação para obtenção de pedra de 1ª escolha attendendo ás condições regionaes 6 %	—	—	452
				7.992
	Bonificação, 25 %	—	—	1.998
				9.990
	Sejam — m³	—	—	10.000
	2º em cavas para fundação:			
12	Exc. em terra para fundações de obras de arte, sem necessidade de escoramento:			
	Preço da terra em corte	—	981	
	Bonificação, 20 %	—	196	
			1.177	
	Beneficio, 10 %	—	177	
			1.292	
	Bonificação, 25 %	—	323	
			1.617	
	Sejam — m³	—	—	1$600
13	O mesmo trabalho com necessidade de escoramento de madeira e ferro.			
	ranchões, 0,20 x 0,20	3.000	—	
	Escoras, 0m,25	1.000	—	42$000
	Supponho que um escoramento dê para cinco vezes, temos 0,20 de escoramento	—	2.400	
	Apparelho e assentamento, 8 %	—	192	
	1m³,0 de excavação	—	1.177	
			3.769	
	Beneficio e administração	—	37	
			4.146	
	Bonificação, 25 %	—	1.036	
			5.182	
	Sejam — m³	—	—	6$200
14	Accrescimo do preço de excavação para fundação de obras de arte com necessidade de esgottamento, para cada metro abaixo do nivel d'agua, 100 % sobre o preço da excavação para cima d'agua	—	1.600	15000
	IV — Alvenaria e trabalhos connexos com transporte a 6 e 10 metros, carga e descarga			
15	Alvenaria de pedra secca, m³:			
	Pedra, 0m,750	6.000		

Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
1,00 jornal do pedreiro	—	6.[illegible]	
0,60 jornal de servente	—	4.[illegible]	
Ferramenta, 10 %	—	[illegible]	
	6,000	[illegible]	
Beneficio, 10 %	000		
Administração, 10 %	—	08[illegible]	
	6.[illegible]	10.2[illegible]	1[illegible]
Bonificação, 25 %	—	—	[illegible]
			[illegible]
Sejam — m³	—	—	[illegible]
10 Alvenaria ordinaria com argamassa n. 6 (1 de cal/6 de areia):			
Pedra 0m³,750	[illegible]		
Argamassa n. 8, 0m³,320×47.996 e 5.158	15.[illegible]	1.[illegible]	
1,00 jornal do pedreiro	—	6.[illegible]	
0,60 jornal de servente	—	1.[illegible]	
Ferramenta, 10 %	—	[illegible]	
	21.[illegible]	10.[illegible]	
Beneficio, 50 %	2.1[illegible]		
Administração, 10 %	—	1.[illegible]	
	21.[illegible]	11.[illegible]	35$363
Bonificação, 25 %	—	—	8.[illegible]
			[illegible]
Sejam — m³	—	—	44$200
17 Alvenaria de apparelho com a mesma argamassa n. 8:			
Preparo [illegible]	8.[illegible]		
3,00 jornais de pedreiro	—	18.[illegible]	
Ferramenta 10 %	—	2.[illegible]	
Assentamento: argamassa, n. 8, 0m³ 5	7.19[illegible]	[illegible]	
1,5 de jornal de pedreiro	—	9.[illegible]	
1,5 de jornal de servente	—	4.[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	16.[illegible]	37.[illegible]	
Bonificação 10 %	1.6[illegible]		
Administração 10 %	—	3.[illegible]	
	17.[illegible]	11.[illegible]	58$803
Bonificação 25 %	—	—	14$723
			[illegible]
Sejam m³	—	—	[illegible]
16 Alvenaria de apparelho com mesma arg massa, [illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
[illegible]			
1m³ [illegible]			

Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
Apparelho—1m³. Desbaste a martello e a [illegible]			
1,50 jornal do pedreiro	3.[illegible]		
Ferramenta 5 %	[illegible]		
	[illegible]		
Pedra 1m³,150	[illegible]		
Apparelho 0,85×0,652×3,413	3.[illegible]		
Argamassa, n. 8, 0,1[illegible]	7.1[illegible]	[illegible]	
1,00 jornal do pedreiro	—	[illegible]	
1,00 jornal de servente	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	48.[illegible]	10.[illegible]	
Beneficio 10 %	4.80		
Administração 10 %	—	1.[illegible]	
	53.[illegible]	12.[illegible]	65.630
Bonificação 25 %	—	—	16.457
			82.287
Sejam m³	—	—	82$000
19 Alvenaria de lages sem argamassa:			
Pedra 1,10×0,80×0,[illegible]	8.[illegible]		
1,50 jornal do pedreiro	—	9.[illegible]	
Ferramenta 10 %	—	[illegible]	
Assentamento 1,00 jornal do pedreiro	—	6.[illegible]	
	8.[illegible]	[illegible]	
Assentamento 1,00 jornal do servente	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	[illegible]	21.[illegible]	
Beneficio 10 %	[illegible]		
Administração 10 %	—	2.[illegible]	
	9.[illegible]	23.[illegible]	33.[illegible]
Bonificação 25 %	—	—	8.[illegible]
			[illegible]
Sejam m³	—	—	41$000
20 Alvenaria de lajões com argamassa n. 8 (2 de cal/3 de areia):			
Pedra 1m³,00	8.[illegible]		
1,50 jornal do pedreiro	—	9.[illegible]	
Ferramenta 10 %	—	[illegible]	
Assentamentos: argamassa n. 8, 0m³,200	1.[illegible]	[illegible]	
1,00 jornal do pedreiro	—	6.[illegible]	
1,00 jornal do servente	—	3.[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
	10.[illegible]	21.[illegible]	
Beneficio 10 %	1.[illegible]		
Administração 10 %	—	2.18[illegible]	
Bonificação 25 %	—	—	11.[illegible]
			[illegible]
Sejam m³	—	—	[illegible]

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
21	Alvenaria de tijolos communs c/a mesma argamassa—m³:			
	Tijolos 39 % S. P.	195500		
	Argamassa n. 8, 0m³,240	0.300	831	
		29.000	83	
	Assentamento: 1,20 de jornal de pedreiro	—	7.800	
	0,80 de jornal do servente	—	2.340	
	Ferramenta 5 %	—	532	
		21.000	11.703	
	Beneficio 10 %	2.900		
	Administração 10 %	—	1.170	
		32.008	12.873	44.980
	Bonificação 25 %	—	—	11.245
				56.225
	Sejam—m³	—	—	56.200
	Cantaria c/argamassa de cimento puro. Extracção da pedra a cumbe e lavramento:			
	1,28 jornal de cavouqueiro	5.400		
	0,80 » » cantoneiro	5.500		
	0,40 » » servente	1.450		
	Ferramenta 10 %	1.265		
		13.615		13.900
	Dimensões das pedras: Altura 0m,40, comprimento 1m,60, largura 0m,70, volume 0m³,280.			
	Superficies lanceada:			
	Leito e sobreleito 0m².56			
	Juntas verticaes ..... 0 ,84			
	Faces lateraes ..... 0 ,28			
	1m².16			
	1m³,00 tem 3,57 dessas peças. A superficie canteada será 3,57×1,16=4m²,14.			
	Composições: Pedra 1m³,100	15.290		
		15.290		
	Cantoamento 6,160×4m²,14	—	25.508	
	Argamassa de cimento puro—0m³,00	53.900	643	
	Assentamento 0,8 jornal de pedreiro	—	5.200	
	0,8 jornal do servente	—	2.600	
	Ferramenta 5 %	—	392	
		69.190	34.133	
	Andaime e apparelhos 5 %	3.459	1.721	
		72.658	36.154	
	Beneficio 10 %	7.265		
	Administração 10 %	—	3.615	
		79.923	39.769	119.692
	Bonificação 25 %	—	—	29.923
				149.615
	Sejam—m²	—	—	149.600

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
23	Concreto n. 1, de um volume de pedra brita da para um volume de argamassa n. 3 (3 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, 0m³,750	6.600	2.967	
	Argamassa, 0m³,350	190.284	3.867	
	0,80 jornal do servente	—	2.040	
	Ferramenta, 5 %	—	1.300	
	Assentamento: 0,20 do j. do pedreiro	—	1.300	
	0,20 do j. do servente	—	640	
	Ferramenta, 5 %	—	98	
		196.884	12.034	
	Beneficio, 10 %	19.686		
	Administração, 10 %	—	1.203	
		215.317	13.237	228.784
	Bonificação, 25 %	—	—	57.446
				286.230
	Sejam — m³	—	—	287.200
24	Concreto n. 2, de dous volumes de pedra brita da para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, 0m³,900	7.920	3.909	
	Argamassa n. 3, 0m³,450	114.153	2.618	
	0,80 de jornal do servente	—	2.040	
	Ferramenta, 5 %	—	133	
	Assentamento: 0,20 de j. do pedreiro	—	2.600	
	0,20 de j. do servente	—	640	
	Ferramenta 5 %	—	98	
		122.073	11.137	
	Beneficio, 10 %	12.207		
	Administração, 10 %	—	1.113	
		134.283	12.25	146.533
	Bonificação, 25 %	—	—	36.633
				183.166
	Sejam — m³	—	—	183.200
25	Concreto n. 3, de tres volumes de pedra para um volume de argamassa n. 3 (2 cim./3 areia):			
	Preparo: Pedra, 1m³,000	8.800	4.410	
	Argamassa n. 3, 0m³,533	84.476	1.733	
	0,80 de jornal do servente	—	2.640	
	Ferramenta, 5 %	—	132	
	Assentamento: 0,20 de jornal de pedreiro	—	1.300	
	0,20 de jornal de servente	—	650	
	Ferramenta, 5 %	—	98	
		93.276	10.970	
	Beneficio, 10 %	9.327	—	
	Administração, 10 %	—	1.097	
		102.603	12.067	114.670
	Bonificação, 25 %	—	—	28.667
				143.337
	Sejam — m³	—	—	143.300

Nº	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
26	Chapa de arg. n. 3 (2 cim. 3 areia):			
	Argamassa n. 3, 0m3,033	8.371	771	
	0,10 do jornal do pedreiro	—	650	
	0,10 do jornal do servente	—	550	
	Ferramenta 5 %	—	50	
		8.371	1.200	
	Benefício 10 %	837		
	Administração 10 %	—	120	
		9.208	1.320	10.528
	Bonificação 25 %	—	—	2.632
	Sejam—m2	—	—	13.160
				13$200
27	Rejuntamento com argamassa n. 3:			
	Arg. n. 3 (2 cim. 3 areia) 0m3,005	1.268	29	
	0,10 jornal do pedreiro	—	650	
	0,04 jornal do servente	—	132	
	Ferramenta 5 %	—	29	
		1.268	840	
	Benefício 10 %	126		
	Administração 10 %	—	84	
		1.394	924	2.318
	Bonificação 25 %	—	—	784
	Sejam—m2	—	—	3.102
28	Aparelho grosso a ponteiro ou a picão de pedra — m2:			
	0,80 do jornal do canteiro	—	5.600	
	Ferramenta 10 %	—	560	
			6.160	
	Administração 10 %	—	616	
			6.776	
	Bonificação 25 %	—	1.694	
			8.470	
	Sejam—m2	—	—	85.000
29	Alisamento a escopro — m2 —			
	1,50 jornal do canteiro	—	10.500	
	Ferramenta 15 %	—	1.575	
			12.075	
	Administração 10 %	—	1.207	
			13.282	
	Bonificação 25 %	—	3.320	
			16$602	
	Sejam—m2	—	—	166000

Nº	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
30	Argamassas:			
	Argamassa n. 1, de cimento puro			
	1m3,000 de cim. = 1.300k,000			
	1 ton. custa 345$ 00			
	1m3 000 de arg. de cim. puro = 1m3,202 de cimento			
	1m3,000 de arg. = 1.300×1,202 = 1,562k,0 × 345$000	538.097		
	Fabricação:			
	2,70 jornais de servente	—	6.750	
	Ferramenta 5 %	—	338	
		538.097	6.950	545.047
	Bonificação 25 %	—	—	136.262
	Sejam — m3 —	—	—	681.309
				6$813
31	Argamassa, n. 2, de 1 de cim. e 1 de areia:			
	Cimento 1m3,380×1.300=884 kilos × 345$000	304.980		
	Areia 0,680 × 35000	2.040		
	Fabricação:			
	1,50 jornal de servente	—	4.95	
	Ferramenta 5 %	—	247	
		307.020	5.197	312.217
	Bonificação 25 %	—	—	78.054
				390.271
	Sejam — m3 —	—	—	3900
32	Argamassa, n. 3, de 2 cim. e 3 de areia:			
	Cimento 0m3,510 × 1.300 = 7.8. 000 × 345$00	251.160		
	Areia 0,840 × 35000	2.940		
	Fabricação:			
	1,50 jornal de servente	—	4.950	
	Ferramenta 5 %	—	247	
		253.650	5.197	258.847
	Bonificação 25 %	—	—	64.712
				323.559
	Sejam — m3 —	—	—	3235
33	Argamassa n. 4, de 1 cim. e 3 de areia:			
	Cimento 0m3, 74 × 1,300 = 6.0k × 345$000	212.520		
	Areia 1 048 × 1$0 0	5.2		
	Fabricação:			
	1,50 jornal de servente	—	4 950	
	Ferramenta 5 %	—	247	
		217.770	5.197	220.967
	Bonificação 25 %	—	—	55.190
	Sejam — m3 —	—	—	276
				2$761

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
34	Argamassa n. 5, de 1 de cimento e 3 de areia:			
	Cimento 0m3,313×1.300=432k,900×345$000	149.350		
	Areia 1m3,000×3$000	3.000		
	Fabricação			
	1,0 jornal de servente	—	4.950	
	Ferramenta 5 %	—	247	
		153.350	5.197	1578547
	Bonificação 25 %	—	—	394637
				1973184
	Sejam m3	—	—	19$918
35	Argamassa, n. 6, de 1 de cimento e 4 de areia:			1963900
	Argamassa 0m3,320×1,300=325k×345$000	112.125		
	Areia 1m3,000×3$000	3.000		
	1,5 jornal de servente	—	4.950	
	Ferramenta 5 %	—	247	
		115.125	5.197	1201322
	Bonificação 25 %	—	—	300330
				1501652
	Sejam m3	—	—	1508402
36	Argamassa n. 7, de 1 de cal e 1 de areia:			1508400
	Cal 0m3,090×808000	55.680		
	Areia 0,096×3$000	2.088		
	Fabricação:			
	1,20 jornal de servente	—	3.960	
	Ferramenta 5 %	—	198	
		57.768	4.158	618926
	Bonificação 25 %	—	—	154731
				773657
	Sejam m3	—	—	773400
37	Argamassa n. 8, de 2 de cal e 3 de areia:			
	Cal 0m3,568	45.440		
	Areia 0,852	2.556		
	Fabricação:			
	1,20 do jornal de servente	—	3,960	
	Ferramenta 5 %	—	198	
		47.996	4.158	522154
	Bonificação 25 %	—	—	130038
				652192
	Sejam m3	—	—	652400
	V — Trabalhos de madeira			
38	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15×0,30 ou maior até oito metros, assentadas em obra:			
	Madeira 1m3,000	170.000		
	Mão de obras 10 %	—	17.000	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Beneficio 10 %	17.000		
	Administração 10 %	—	1.700	
		187.000	18.700	205.700
	Bonificação 25 %	—	—	51.425
				257.125
	Sejam—m3—	—	—	
39	Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com igual esquadria, de comprimento superior a 8,00 ms. assentadas em obra:			
	Madeira 1m3,000	180.000		
	Mão de obra 10 %	—	18.000	
	beneficio 10 %	18.000		
	Administração 10 %	—	1.800	
	Bonificação 25 %	—	—	54.450
				272 50
	Sejam—m3—	—	—	273.200
40	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15×0,30, com qualquer comprimento, assentadas em obra:			
	Madeira 1m3,000	160.000		
	Mão de obra 8 %	—	12.800	
	Beneficio 10 %	16.000		
	Administração 10 %	—	1.280	
		176.000	14.080	190.080
	Bonificação 10 %	—	—	47.520
				37.600
	Sejam—m3—	—	—	237.600
41	Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria de 0,30×0,30, enterradas até 8 metros, por metro enterrado:			
	Madeira 0m3,720	122.400	12.240	
	Preparo: fronteira de ferro, 12 k	12.960	1.440	
	Annel de ferro, 10 k	10.800	1.200	
	1 jornal de carpinteiro	—	6.000	
	Ferramenta 5 %	—	300	
		146.160	21.180	
	Cravação 6,60 jornaes de trabalhador	—	18.480	
	Aluguel de bate-estacas	—	5. 00	
		146.160	44.660	
	Beneficio 10 %	14.616		
	Administração 10 %	—	4.466	
		160.776	49.126	
	Por metro enterrado 1/8 do preço acima	20.097	6.140	26.237
	Bonificação 25 %	—	—	6.559
				32.796
	Sejam—m. l.—	—	—	32.800

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
42	**Estacas de madeira de lei com igual esquadria enterradas a mais de 8 metros, por metro enterrado:**			
	Madeira 1m3,080	101.100	19.450	
	Preparo: ponteira de ferro 12 k.	12.960	3.450	
	Aluguel de ferro 10 k.	10.800	1.200	
	Braçadeiras 8 k.	10.440	2.400	
	2,00 jornaes de carpinteiro	—	12.000	
	Ferramentas 5 %	—	600	
	Cravação: 10 jornaes de trabalhadores	—	23.000	
	Aluguel do bate-estaca	—	5.000	
		237.600	69.840	
	Beneficio 10 %	23.760		
	Administração 10 %	—	6.984	
		261.360	76.824	
	Por metro enterrado 1/12 dos preços acima	21.780	6.402	28.182
	Bonificação 25 %	—	—	7.043
				35.227
	Sejam—m. l.—	—	—	35.000
43	Madeira de lei em taboas de 0,025, de espessura apparelhadas:			
	Taboas — 1m2,00 = 1m3,54 × 15.000	6.350		
	Mão de obra 8 %	—	508	
	Ferramenta 5 %	—	32	
	Beneficio 10 %	635		
	Administração 10 %	—	63	
		6.991	603	7.577
	Bonificação 25 %	—	—	1.894
				9.471
	Sejam—m2—	—	—	9.500
	VI — Trabalhos diversos			
44	Transporte dos materiaes de excavação, por decametro de distancia:			
	$T = \frac{A\,(2\,D \div d)}{C\,L}$			
	A — aluguel de carroça = 35$000			
	C — volume da carroça = 0m3,432			
	L — Distancia a percorrer-se em um dia = 32.000 ms.			
	D — transporte médio = 60 ms.			
	d — distancia correspondente ao tempo percorrido em carga, descarga etc. =			
	$= (ct \div t')\ \frac{V}{2}$ t = tempo para um trabalhador encher uma carroça = 0,07			
	t' — tempo de descarga = 0,005			
	$d = \left(\frac{0,333 \times 0,07}{2} \div 0,005\right) 32.000$			
	= 333 ms.			

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	$T = 3.500\ \frac{(2 \times 160 \div 533)}{0,333 \times 32.000}$	—	250	
	Beneficio 10 %	—	25	
	Para 1 decametro $T = \frac{305 \times 10}{100}$	—	19,7	
	Bonificação, 25 %	—	4,7	
			23,7	5025
	Sejam — m3 — dec	—	—	
45	Frete de todos materiaes para obras de arte por decametro de distancia:			
	Peso médio de cada parelha = 2.200 kg.			
	Ida e volta do carro 1.500 k.			
	Teremos por 1 m3:			
	Aluguel do carro $\frac{10.000}{1.500} \times 2,20$	15.600		
	Beneficio, 10 %	1.560		
	Para 1 kil. de distancia	16.132		
	Para 10 metros $\frac{16.132}{1.000} \times 10$	20,8		
	Bonificação de 25 %	6,7		
	Sejam — m3 por	—	—	5000
46	Transporte dos materiaes de construcção em trem de lastro:			
	Uma tonelada	60		
	Bonificação, 25 %	15		
	Sejam — Tonelada kil metro	—	—	0150
47	Carga e descarga dos materiaes de excavação:			
	0,40 do jornal do trabalhador	—	280	
	Bonificação, 25 %	—	70	
			350	
	Sejam — m3	—	—	0350
48	Carga e descarga de pedra:			
	0,20 do jornal do trabalhador	—	50	
	Bonificação, 25 %	—	170	
	Sejam — m3	—	—	0220

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
49	Enchimento do vão com pedra quebrada:			
	Pedra, 1m,10	8.800	2.800	
	0,20 do jornal do trabalhador	—	560	
	Ferramenta, 5 %	—	28	
		8.800	3.388	
	Beneficio, 10 %	800		
	Administração, 10 %	—	338	
		9.600	3.726	13.406
	Bonificação, 25 %	—	—	3.351
				16.757
	Sejam — m³	—	—	16$800
50	Enrocamento em pedra jogada:			
	Pedra, 1m,10	8.000		
	0,20 do jornal do trabalhador	—	840	
	Ferramenta, 5 %	—	42	
		8.000	882	
	Beneficio, 10 %	800		
	Administração, 10 %	—	88	
		8.800	970	9.770
	Bonificação, 25 %	—	—	2.442
				12.212
	Sejam — m³	—	—	12$200
51	Enrocamento com pedras arrumadas:			
	Pedra, 1m³ 00	8.000		
	0,35 do jornal de pedreiro	—	3.675	
	0,35 do jornal de servente	—	1.815	
	Ferramenta, 5 %	—	249	
		8.000	5.659	
	Beneficio, 10 %	800		
	Administração, 10 %	—	565	
		8.800	6.224	15.024
	Bonificação, 25 %	—	—	3.756
				18.780
	Sejam — m³	—	—	18$800
52	Empedramento:			
	Alvenaria de pedra secca, 0m,333	2.400	3.440	5.613
	Bonificação, 25 %	—	—	1.403
				7.016
	Sejam — m³	—	—	7$000
53	Empilhamento de pedra:			
	0,25 do jornal do trabalhador	—	700	
	Bonificação, 25 %	—	175	
			875	
	Sejam — m³	—	—	8$000

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
54	Pedra britada para lastro :			
	Pedra 1m³,100	8.800		
	1 jornal e trabalhador	—	2.800	
	Ferramenta 5 %	—	140	
		8.800	2.940	11$740
	Bonificação 25 %	—	—	2.935
				14.675
	Sejam, m³	—	—	14$700
55	Pedra britada para concreto :			
	Pedra 1m³,100	8.800		
	1,5 jornal de trabalhador	—	4.200	
	Ferramenta 5 %	—	210	
		8.800	4.410	13.210
	Bonificação 25 %	—	—	3.302
				16.512
	Sejam, m³	—	—	16$500
56	Revestimento de leivas ao chato :			
	Tijolos de leiva	500		
	0,25 do jornal do trabalhador	—	350	
	Ferramenta 5 %	—	17	
		500	367	
	Beneficio 10 %	50		
	Administração 10 %	—	36	
		550	403	953
	Bonificação 25 %	—	—	238
				1.191
	Sejam, m²	—	—	1$200
57	Idem á tijolo :			
	Tijolos de leiva	800		
	0,30 do jornal do trabalhador	—	560	
	Ferramenta 5 %	—	28	
		800	588	
	Beneficio 10 %	80		
	Administração 10 %	—	58	
		880	646	1.526
	Bonificação 25 %	—	—	381
				1.907
	Sejam, m³	—	—	1$900
58	Exgotto com tubos de barro (manilhas) de 0m,30 de diametro :			
	Manilhas 1m,10 $\frac{(88500 \times 1,10}{0,60}$	15.576		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Quebras 10 %	1.557		
	Arg. n. 3 0m3 992	507	49	
	Exc. em terra 0 3.500	588		
	Jornal de pedreiro 1,05	—	325	
	Jornal de servente 0,10	—	330	
	Enchimento de valla: 0,04 do jornal do trabalhador	—	112	
		18.228	777	
	Ferramenta 5 %	—	38	
		18.228	815	
	Beneficio 10 %	1.822		
	Administração 10 %	—	81	
		20.050	896	20.946
	Bonificação 25 %	—	—	5.236
				26.182
	Sejam—m. l.—	—	—	26.200
59	Exgotto com tubo de barro (manilha de 0m,15 de diametro:			
	Manilha de 1m,10 (25400 × 1,10) / 0,50	4.400		
	Quebras 10 %	440		
		4.840		
	Arg. n. 3 0m3 0014	355	7	
	Exc. em terra 0,400	392		
	Jornal de pedreiro 0,03	—	105	
	Jornal de servente 0,07	—	231	
	Enchimento da valla: jornal do trabalhador 0,02	—	56	
		5.587	399	
	Beneficio 10 %	558		
	Administração 10 %	—	48	
		6.145	537	6.682
	Bonificação 25 %	—	—	1.670
				8.352
	Sejam—m. l.—	—	—	8.400
60	Esgoto com tubos de barro (manilhas) de 0,10 de diametro:			
	Manilhas de 1m,10 (25400 × 1,10) / 0,80	3.300		
	Quebras 10 %	330	5	
	Arg. n. 3 0m3,0	294		
	Exc. em terra 0m3,000	392		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Jornal do pedreiro 0,023	—	162	
	Jornal do servente 0,07	—	231	
	Enchimento da valla: j. do trab. 0,02	—	56	
		4.275	454	
	Beneficio 10 %	427		
	Administração 10 %	—	42	
		4.702	496	5.201
	Boficação 25 %	—	—	1.300
				6.501
	Sejam m³	—	—	6800
61	Apiloamento de terra em camadas de 0,20:			
	0,2 do jornal do trabalhador	—	700	
	Bonificação 25 %	—	175	
			875	8900
62	Levantamento dos materiaes de excavações para cada 1m, 0 de altura além do 1m,50, 0,7 do jornal de trabalhador	—	49	
	Ferramenta 5 %	—	2	
			51	
	Administração 10 %	—	5	
			56	
	Bonificação 25 %	—	14	
			70	
	Sejam m³	—	—	8000
63	Emboço e reboço com argamassa n. 8:			
	Argamassa n. 8 (2 de cal 3 de areia) 0m3 21	210	21	
	0,10 do jornal de pedreiro	—	63	
	0,10 jornal de servente	—	350	
	Ferramenta 5 %	—	49	
		210	1.183	
	Beneficio 10 %	21		
	Administração 10 %	—	118	
		1.950	1.301	3.250
	Bonificação 25 %	—	—	812
				4.062
	Sejam m²	—	—	4.000
64	Vigas de madeira de lei ou equivalentes nas dimensões especificadas, para grades de fundação, por metro de viga assentada:			
	Madeira 1,07 × 0,22 × 0,25—0,023	10.67		
	Cavilhas, arruellas, parafusos, etc. 1$,500	1.500		
	0,2 jornal do carpinteiro	—	1.400	
	0,8 jornal do servente	—	560	
	Ferramenta 5 %	—	98	
		12.167	1.958	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Beneficio 10 %.....	1.242		
	Administração 10 %.....	—	158	
		13.657	2.082	15$739
	Bonificação 25 %.....	—	—	3 935
				19.674
	Sejam m².....	—	—	19$700
	VII -- Edificios e dependencias			
65	Parede de frontal triples:			
	Tijolos 41.....	2.460		
	Arg. n. 8 (2 cal 3 areia) 0,m³ 23.....	1.104	96	
	Madeira 0m³,07.....	2. 2	217	
	Ponta de paris 0k,0 0.....	120		
	0.06 jornal de carpinteiro.....	—	360	
	0,15 jornal do pedreiro.....	—	975	
	0,15 jornal do servente.....	—	495	
	Ferramenta 5 %.....	—	91	
		6.093	2.234	
	Beneficio 10 %.....	609		
	Administração 10 %.....	—	223	
		6.702	2.457	9:159
	Bonificação 25 %.....	—	—	2.289
				11.448
	Sejam m².....	—	—	11.450
66	Parede de frontal dobradas:			
	Tijolos 95.....	4.800		
	Arg. n. 8 (2 cal 3 areia) 0m³ 031.....	2.417	212	
	Madeira 0,07.....	2.720	247	
	Pontas de paris 0,060.....	120		
	0,06 do jornal de carpinteiro.....	—	360	
	0,30 do jornal de pedreiro.....	—	1.950	
	0 30 do jornal de servente.....	—	99	
	Ferramenta 5 %.....	—	165	
		10.087	3.894	
	Beneficio 10 %.....	1.008		
	Administração 10 %.....	—	389	
		11.09	4.283	15.373
	Bonificação 25 %.....	—	—	3.844
				19.222
	Sejam m².....	—	—	19,200
67	Parede de tabique de taboas de madeira de lei com enchimento com argamassa n. 8 :			
	Taboas 4,5?.....	6.3?6		
	Ripas de estuque 30×5?56.....	1.680		
	Pontas de paris 0,?500.....	1.066		
	Arg. n. 8, 0,m³?60.....	2.870	289	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	0,25 de jornal de carpinteiro.....	—	1.500	
	0, 0 de jornal de pedreiro.....	—	650	
	0 10 de jornal de servente.....	—	300	
	Ferramenta 5 %.....	—	124	
		11.945	2.853	
	Beneficio 10 %.....	1.194		
	Administração 10 %.....	—	28.	
		13.?06	3.138	16.244
	Bonificação 25 %.....	—	—	4.061
				20.305
	Sejam m².....	—	—	20$300
68	Lapeamento de muros, plataforma e rampa, soleiras de portas, portões, rentes ao calçamento ou assoalho			
	Dimensões: comprimento 1m,000; largura 0m,44 altura m 15; 1m,³ 0=2,27 dessas pedras; Volume=0m³ 065			
	Superficie — Por pedra			
	Face superior..... 0,44			
	Faces laterais..... 0,13			
	Face da frente..... 0,1 0			
	Face inferior..... 0,030			
	Face do fundo..... 0 050			
	0,822			
	Superficie por m² 2,27×0,822=1m²,865			
	Pedra 0,1 0×13 $ 915.....	2.087		
	Perdas em estilhaços 10 %.....	208		
	Cantoamento fino 1.8.6 0×12$975.....	—	22$510	
	Assentamento:			
	Argamassa n. 3, 0m³ 004.....	1.014	21	
	Argamassa n. 8. 0m³ 020.....	959	83	
	Jornal de pedreiro 0,?4.....	—	1.625	
	Jornal de servente 0 2?.....	—	825	
	Ferramenta 5 %.....	—	122	
		4.238	25.195	
	Beneficio 10 %.....	426		
	Administração 10 %.....	—	2.5 9	
		4.691	27.71.	32.408
	Bonificação 25 %.....	—	—	8..02
				40..10
	Sejam m².....	—	—	40$000
69	Calçamento com parallelepipedos:			
	Parallelepipedos 46.....	9.200		
	Pedra bruta 0 30 70.....	2.376	1.120	
	Areia 0m³,?04.....	162		
	Jornal de alsoteiro 0,15.....	—	975	
	Jornal do servente 0,33.....	—	1. 89	
	Ferramenta 5 %.....	—	103	
		11.738	3.987	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Beneficio 10 %.....	1.193		
	Administração 10 %.....	—	335	
		13.911	3.692	16.603
	Bonificação 25 %.....	—	—	4.150
				20.753
	Sejam —m³—.....	—	—	20$600
70	Calçamento com pedras irregulares:			
	Pedra 0m³,300.....	2.40		
	Areia 0,05.....	150		
	0,25 de jornal do calceteiro.....	—	1.02	
	0,25 de jornal do serventi.....	—	82	
	Ferramenta 5 %.....	—	122	
		2.55	2.372	
	Beneficio 10 %.....	25		
	Administração 10 %.....	—	237	
		2 80	2.82	5.634
	Bonificação 25 %.....	—	—	1.408
				7.042
	Sejam — m³—.....	—	—	7$000
71	Calçamento a macadam:			
	Pedra britada 0m³,400.....	3.320	1.77	
	Areia 0, 05.....	1.550		
	1,00 jornal do trabalhador.....	—	2.800	
	Ferramenta 5 %.....	—	140	
		5.02	4.704	
	Beneficio 10 %.....	502		
	Administração 10 %.....	—	470	
		5.522	5.174	10.693
	Bonificação 25 %.....	—	—	2.674
				13.370
	Sejam — m³—.....	—	—	13$300
72	Calçamento com tijolos communs:			
	Tijolos 23.....	1.15		
	Arg. n. 5, 0m³, 20.....	3.047	104	
	Lastro: Pedra britada 0m³,25.....	2 3 0	1.102	
	Lastro: Areia 0,05.....	152		
	0,25 de jornal de pedreiro.....	—	1.02	
	0,50 de jornal de serventi.....	—	1.3 0	
		6.57	4.151	
	Beneficio 10 %.....	655		
	Administração 10 %.....	—	4.5	
		7.214	4.563	11.786
	Bonificação 25 %.....	—	—	2.946
				14.732
	Sejam — m³—.....	—	—	14$700

Numero	Designação do trabalho	Material	Mão de obra	Total
73	Calçamento de la trilhos communs :			
	Pedra quebrada 0,200.....	1.760	882	
	Areia 0,05.....	102		
	Ladrilhos (8 $000).....	2.000		
	Arg. n. 5, 0 3,0.0.....	1.523	5	
	0,25 jornal de pedreiro.....	—	1.02	
	0,40 jornal de serventi.....	—	1.32	
		5.145	3.8 8	
	Beneficio 10 %.....	514		
	Administração 10 %.....	—	38	
		5.930	4.26	10.234
	Bonificação 25 %.....	—	—	2.563
				123817
	Sejam, m².....	—	—	12,800
74	Calçamento de la trilhos especiaes :			
	Pedra quebrada 0m³,200.....	1.760	882	
	Areia 0m³,05).....	102		
	Arg. n. 5, 0 3,020.....	3.047	103	
	La trilhos especiaes 1m²,00.....	13.000		
	0,25 d jornal de pedreiro.....	—	1.025	
	0,40 do jornal de serventi.....	—	1.3.0	
		17.909	3.9 0	
	Beneficio 10 %.....	1.793		
	Administração 10 %.....	—	391	
		19.703	4.329	24.032
	Bonificação 25 %.....	—		6.022
				30.110
	Sejam, m².....	—	—	30.100
75	Portões inteiriços de taboas enquadradas com todas as ferragens (calculando-se um portão de 1,80 × 3,10 de vão) :			
	a) Humbreiras, vergas, guarnições:			
	Taboas (m² 3)	7.027	640	
	Pontas de paris 0k,100.....	200		
	Assentamento :			
	0,25 de jornal de carpinteiro.....	—	1.500	
	Ferramenta 5 %.....	—	75	
	b) Portões :			
	Taboas m² 30.....	38.106	3.108	
	Pontas de paris 0k,300.....	1.000		
	Ferragens 140 ks.....	151.200	10.800	
	Confecção e assentamento :			
	8 jornaes de carpinteiro.....	—	48.000	
	4 jornaes de serventes.....	—	11.200	
	Ferramenta 5 %.....	—	3 060	
		198.1 3	86.473	
	Beneficio 10 %.....	19 8.6		
	Administração 10 %.....	—	8.647	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Bonificação 25 %	—	—	78.874
				301.373
	Por m² 393$373 = 70$138 / 5,58			
	Sejam—m²—	—	—	70.100
76	Portões de dois batentes de taboas enquadrada com todas as ferragens (calculando se um portão de 2×2,75 de vão):			
	Taboas 1,50	9.534	800	
	Pregos 0,100	200		
	Assentamento:			
	Jornal de carpinteiro 0,25	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	Portões			
	Taboas 6ª,60	41.949	3.513	
	Pregos 0k,360	1.800		
	Ferragens 17k	183.000	20.490	
	Confecção e assentamento:			
	8 jornaes de carpinteiro	—	48.000	
	4 jornaes de servente	—	11.200	
	Ferramenta 5 %	—	3.000	
		236.283	97.552	
	Beneficio 10 %	23.628		
	Administração 10 %	—	9.755	
		259.911	99.307	359 518
	Bonificação 25 %	—	—	89 879
				449.397
	Por m² 449$397 = 84$702 / 5,30			
	Sejam—m²	—	—	84.700
77	Portas lisas interiças ou de dois batentes: (portas de 1m,00×3m,00):			
	a) Hombreiras, verga, guarnições:			
	Taboas 3ª,00	12.772	1.066	
	Pontas de paris 0k,400	900		
	Assentamento:			
	0,25 de jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	b) Porta de calhas de 1m,00×3m,00:			
	Taboas 3ª,00	22.260	1.866	
	Fechaduras 1	4.000		
	Dobradiças 4 pares	2.000		
	Ferrolhos 2	2.000		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Confecção e assentamento:			
	4 jornaes de carpinteiro	—	24.000	
	1 jornal de servente	—	3.300	
	Ferramenta 5 %	—	1.365	
		44.128	33.171	
	Beneficio 10 %	4.425		
	Administração 10 %	—	3.317	
		48.083	36.488	
	Bonificação 25 %	—	—	85.171
				21.292
				106.463
	Por m² 106$463 / 3 = 35$487			
	Sejam m²	—	—	35$500
78	Portas com armação e 2 batentes (vão de 1,80×2,70) de madeira de lei:			
	a) Caixilho, verga, guarnição:			
	Taboas m²,50	15.890	1.332	
	Pontas de paris 0k,450	900		
	Assentamento:			
	0,25 de jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	
	b) Porta de almofada (1,80×2,70):			
	Taboas m²,30	27.330	2.292	
	Ferragens 1	4.000		
	Dobradiças 4 pares	2.000		
	Ferrolhos 2	2.000		
	Confecção e assentamento:			
	6,00 jornaes de carpinteiro	—	36.000	
	1,25 jornaes de servente	—	4.125	
	Ferramenta 5 %	—	2.000	
		52.520	47.332	
	Beneficio 10 %	5.252		
	Administração 10 %	—	4.733	
		57.772	52.065	109.837
	Bonificação 25 %	—	—	27.458
				137.293
	Por m² 137$293 / 3,25 = 42$536			
	Sejam m²	—	—	42$500
79	Duas hombreiras de dobrar:			
	a) Hombreira, verga, guarnição:			
	Taboas 2ª,50	15.890	1.332	
	Pontas de paris 0,450	900		
	Assentamento:			
	0,25 jornal de carpinteiro	—	1.500	
	Ferramenta 5 %	—	75	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	b) Porta de almofadas (1,20×2,70):			
	Taboas 4ª,30	27.300	2.292	
	Fechadura 1	4.000		
	Dobradiças 8 pares	4.800		
	Ferrolhos 2	2.000		
	Confecção e assentamento:			
	6,25 jornaes de carpinteiro	—	37.500	
	1,25 jornaes de servente	—	4.125	
	Ferramenta 5 %	—	2.081	
		53.100	48.006	
	Beneficio 10 %	5.492		
	Administração 10 %	—	4.890	
		60.412	53.795	114.207
	Bonificação 25 %	—	—	28.551
				142.758
	Por m² 1428758 / 3.25 = 145061			
	Sejam m²	—	—	
80	Portas de almofadas de 2 batentes e vidraça na parte superior (vão de 1,20×2,7):			45100
	a) Madeira, verga e guarnição:			
	Taboas 3ª,00	12.713	1.000	
	Portas de paris 0k,100	3.000		
	0,25 jornal de carpinteiro	1.—	1.50	
	Ferramenta 5 %	—	7.	
	Porta de (1,20×2,70) envidraçada e com almofada:			
	Taboas 2ª,00	15.000	1.33	
	Vidros 1ª,40	21.000		
	Portas de paris 0k,100	2.0		
	Fechadura 1	4.000		
	Dobradiças 4	2.400		7
	Ferrolhos 2	2.000		
	Confecção e assentamento:			
	4,75 jornal de carpinteiro	—	28.50	
	1,00 jornal de servente	—	3.00	
	Ferramenta 5 %	—	1.58	
		52.113	37.301	
	Beneficio 10 %	5.9.0		
	Administração 10 %	—	3.716	
		58.044	41.033	106.111
	Bonificação 25 %	—	—	26.527
				132.638
	Por m² 132.638 / 3,2 = 41.449			
	Sejam m²	—	—	45.000
81	Banheira com vidros para portas e janellas: (Madeira 0,50×1,20):			
	Taboas 0,.0	3.158	286	
	Vidros 0,60	4.500		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Portas de paris 0k,100	200		
	Confecção e assentamento:			
	1,00 jornal de carpinteiro	—	6.00	
	0,30 jornal de servente	—	1.5.0	
	Ferramenta 5 %	—	38	
		7.875	8.208	
	Beneficio 10 %	787		
	Administração 10 %	—	820	
		8.662	9.12	17.792
	Bonificação 25 %	—	—	4.448
				22.240
	Por m² 333840 / 0,60 = 375366			
	Sejam m²	—	—	
82	Caixilhos de 2 batentes com vidros, para janella (1,20×1,75):			375 00
	Taboas 1 m²	6.356	533	
	Vidro 1ª,50	21 000		
	Portas de paris 0k,100	200		
	Confecção e assentamento:			
	0,60 jornal de carpinteiro	—	18.000	
	0,30 jornal de servente	—	1.5.0	
	Ferramenta 5 %	—	982	
		27. 5	21.155	
	Portação 10 %	2.7.5		
	Administração 10 %	—	2.115	
		30.3.1	23.281	53.192
	Bonificação 25 %	—	—	13.3 8
				66.000
	Por m² 66 000 / 2,10 = 315000			
	Sejam m²	—	—	318.000
83	Vedações para janellas (1,10×1,70):			
	1 a 2 [illegible]	15.000	1.332	
	Portas de paris 0k,10	2.0		
	0,50 jornal de servente	2.5		
	Ferramenta 5 %	2. 0		
	Confecção e assentamento:			
	1,00 jornal de carpinteiro	—	21 000	
	0,50 jornal de servente	—	1 0.5	
	Ferramenta 5 %	—	1.1 3	
		20 9	25.114	
	Beneficio 10 %	2.0.0		
	Administração 10 %	—	2.500	
		22.9.9	27.62	50.1 4
	Bonificação 25 %	—	—	12.5 4
				62.700
	[illegible] / 1,87 = 335312			

Documentos apresentados pelos interessados
Para serem examinados pelos

Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
Sejam m²	—	—	33.500
... para janelas, portas, etc.	19.068	1.590	
...	200		
... de paris 0k,100			
...	—	21 000	
... de carpinteiro	—	2.700	
... de servente	—	1.320	
... 5 %	—	1.372	
	19.268	29.571	
... 10 %	1.926		
... ração 10 %	—	2.957	
	21.194	32.528	53.722
... ficação 25 %	—	—	13.430
			67.152
... 67,152 = 35.910			
	1,87		
Sejam m²	—	—	35.900
86 Soalho de 0,25 de espessura, de madeira de lei, junta secca, barrotamento, excluzive assentamento:			
Barrotes 0m³,045	7.200	576	
Taboas 1m²	6.336	533	
Pontas de paris 0k,300	600		
Assentamento:			
0,30 jornal de carpinteiro	—	1.080	
0,20 jornal de servente	—	660	
Ferramenta 5 %	—	132	
	14.136	3.881	
... 10 %	1.414		
... ração 10 %	—	388	
	15.571	4.269	19.840
... ficação 25 %	—	—	4.960
			24.800
Sejam m²	—	—	24$800
86 Idem, idem, com junta de meio fio:			
Barrotes 0m³,045	7.200	576	
Taboas 1m²,00	6.336	533	
Pontas de paris 0k,300	600		
Assentamento:			
0,30 jornal de carpinteiro	—	2.400	
0,20 jornal de servente	—	660	
Ferramenta 5 %	—	132	
	14.136	4.322	
Beneficio 10 %	1.413		
Administração 10 %	—	432	
	15.571	4.754	
Bonificação 25 %	—		20.325
			081
			25.406
Sejam m²	—	—	25$400

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
87	Idem idem de junta de macho e femea:			
	Barrotes 0m³,045	7.20	57	
	Taboas 1m²,0	6.99	5.0	
	Pontas de paris 0k,300	30		
	Assentamento:			
	0,30 jornal de carpinteiro	—	3.000	
	0,3 jornal de servente	—	1.0	
	Ferramenta 5 %	—	2	
		14.79	5.4	
	Beneficio 10 %	1.479		
	Administração 10 %	—	54	
		16.27	6.0	22.270
	Bonificação 25 %	—	—	5.5
				27.847
	Sejam m²	—	—	27$8
88	Forro de tecto, de taboas de 0,18 de madeira de lei, aseixado.			
	Barrotes 0m³,045	2.400	192	
	Taboas 1m² 10	5.902	470	
	Pontas de paris 0k,100	20		
	Assentamento:			
	0,30 jornal de carpinteiro	—	1.9	
	0,20 jornal de servente	—	66	
	Ferramenta 5 %	—	13	
		8.302	3.1	
	Beneficio 10 %	830		
	Administração 10 %	—	344	
		9.151	3.787	13.238
	Bonificação 25 %	—	—	3.309
				16.547
	Sejam m²	—	—	16$500
89	Escadas rectas de madeira de lei, com um ou mais patamares, assentadas (degraus de 0,18×...).			
	Taboas 0m² 870	5.533	46	
	Barrotes 0m³,0165×1m,8	2.640	111	
	Pontas de paris 0k,250	500		
	Assentamento:			
	0,80 jornal de carpinteiro	—	4.800	
	0,40 jornal de servente	—	3	
	Ferramenta 5 %	—	2 6	
		8.695	5.96	
	Beneficio 10 %	869		
	Administração 10 %	—	59	
		9.564	6.0	16.122
	Bonificação 25 %	—	—	4.030
				20.152
	Sendo 5,5 degraus por m², 20$152×5.5=1103836..			
	Sejam m²	—	—	1103800

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
90	Idem de volta, de madeira de lei, assentada:			
	Taboas 0,273	4.672	392	
	Barrotes 0,0041	665	53	
	Pontas de paris 0,250	500		
	1,60 jornal de carpinteiro	—	9.600	
	0,20 jornal de servente	—	600	
	Ferramenta 5 %	—	513	
		5.838	11.218	
	Beneficio 10 %	583		
	Administração 10 %	—	1.121	
		6.421	12.339	18.760
	Bonificação 25 %	—	—	4.690
				23.450
	Por m³ teremos 5,5 × 23$450 = 128$975			
	Sejam — m³	—	—	129$000
91	Guardas tornejadas com corrimão de madeira de lei, envernizadas:			
	Balaustres 5	10.000		
	Madeira 0,0057	943	73	
	0,40 jornal de carpinteiro	—	2.400	
	0,10 jornal de servente	—	330	
	Ferramenta 5 %	—	116	
		10.943	2.939	
	Beneficio 10 %	1.094		
	Administração 10 %	—	293	
		12.093	3.232	15.233
	Bonificação 25 %	—	—	3.808
				19.043
	Sejam — m³	—	—	19.000
92	Travejamento do tecto, de madeira de lei (custo de 1m³ de travejamento tendo o edificio 10 ms. de largura. Composição do arbitro desempatador da revisão da tabella de preços da rêde bibiana):			
	Pernas de tesoura 2 (1,30×1,20×0,10).. 0,252			
	Linha 11,0×0,20×0,10 0,220			
	Fruchal 2 (4,0×0,20×0,15) 0,240			
	Pendural 2,80×0,2×0,10 0,003			
	Asnas francezas 2 (2,60×0,12×0,10) 0,062			
	Terças (5×0,1×0,10) 0,300			
	Cumieira 4×0,18×0,5 0,108			
	1,155			
	Madeira com mais 10 % de desperdicio 1m³ 270...	215$000		
	Para deslocamento 8 %	17.172		
		233.172		
	Assentamento:			
	Pontas de paris 15,00	2.000		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	6,00 jornaes de carpinteiro	—	36.000	
	4,00 jornaes de servente	—	12.000	
	Ferramenta 5 %	—	2.400	
	Ferragens 10 %	10.800	1.200	
		243.972	52.800	
	Beneficio 10 %	24.397		
	Administração 10 %	—	5.280	
		270.369	58.080	328.715
	Bonificação 25 %	—	—	82.178
				410.893
	Por m³ 410893 = 353$751			
	1,153			
	Sejam — m³	—	—	353$000
93	Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura de telhas do formato francez:			
	Pernas de tesoura 3m,00 (1$ 00)	3.300		
	Ripas 0m,00 5550	1.110		
	Pontas de paris 0,300	60		
	0,235 jornal de carpinteiro	—	1.380	
	0,05 jornal de servente	—	165	
	Ferramenta 5 %	—	75	
		5.550	1.500	
	Beneficio 10 %	555		
	Administração 10 %	—	150	
		6.105	1.740	7.845
	Bonificação 25 %	—	—	1.953
				9.817
	Sejam — m³	—	—	9.800
94	Encaibramento e ripamento de madeira de lei para cobertura de telhas communs:			
	Pernas de tesoura 1m,00	3.300		
	Ripas 4m,00	800		
	Pontas de paris 0,200	50		
	0,22 jornal de carpinteiro	—	1.320	
	0,05 jornal de servente	—	165	
	Ferramenta 5 %	—	75	
		4.600	1.560	
	Beneficio 10 %	460		
	Administração 10 %	—	156	
		5.060	1.716	6.776
	Bonificação 25 %	—	—	1.694
				8.387
	Sejam — m³	—	—	8$000

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
95	Pintura a tres mãos á colla, cal 0,002	160		
	Oleo, crê e outro material 1, 0$500	300		
	Obra 0$10	300		
	0,05 de jornal de pintor	—	275	
	Ferramenta, 5 %	—	13	
		760	288	
	Beneficio, 10 %	76		
	Administração, 10 %	—	28	
		835	316	1.152
	Bonificação, 25 %	—	—	288
				1.440
	Sejam — m²	—	—	1$400
96	Idem, idem a oleo:			
	Oleo, 0k,125 (3$000)	375		
	Alvalade, 0k,100 (2$500)	250		
	Secante, 0k,020 (2$000)	50		
	Tintas de côr, 0k,100 (2$500)	250		
	0,20 de jornal de pintor (5$500)	—	1.100	
	Ferramenta, 5 %	—	55	
		875	1.155	
	Beneficio, 10 %	87		
	Administração, 10 %	—	155	
		962	1.270	2.232
	Bonificação, 25 %	—	—	558
				2.790
	Sejam — m²	—	—	2$800
97	Caiação a tres mãos:			
	Cal, 0k,0025	200		
	0,02 de jornal de pedreiro	—	162	
	Ferramenta, 5 %	—	8	
		200	170	
	Beneficio, 10 %	20		
	Administração, 10 %	—	17	
		220	187	407
	Bonificação 25 %	—	—	101
				508
	Sejam — m²	—	—	$500
98	Water-closet assentado:			
	Latrina com respectiva tampa de madeira	68.000		
	Caixa descarga	32.000		
		100.000		
	Cano de chumbo 1m,80×4m,600 = 8,28 × 1$170	12.171		
	Cimento 4k,250 × 3$1000	1.400		
	0,30 de jornal de pedreiro	—	1.050	
	0,20 de jornal de carpinteiro	—	1.200	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	0,20 de jornal de serventes	—	660	
	Ferramenta, 5 %	—	190	
		113.640	4.000	
	Beneficio, 10 %	11.364		
	Administração, 10 %	—	400	
		125.000	4.400	129.404
	Bonificação, 25 %	—	—	32.351
				161.755
	Seja — um	—	—	161$800
	VIII — Obras metallicas			
99	Conducto e calha de cobre inclusive assentamento			
	Chapa de cobre de 2,40×0,28×0,0005, peso por m², 4k,334; preço, 5$800.			
	Sendo: 1×0,28×4,334=1k,230×5$800	7.134		
	Confecção: Solda (estanho e cobre):			
	0,250 × 4 050	810		
	Carvão	30		
	Alcool	50		
	Bambeiro, 0,08	440		
	Serventes, 0,08	264		
	Ferramenta, 5 %	35		
		1.629		
	Para 1 m. l.	679		
	Escapula	1.000		
	Pedreiro, 0,05	—	390	
	Servente, 0,05	—	198	
	Ferramenta, 5 %	—	23	
		8.813	617	
	Beneficio, 10 %	881		
	Administração, 10 %	—	61	
		9.694	678	10.372
	Bonificação, 25 %	—	—	2.593
				12.965
	Por kilogramma $\frac{12.035}{1.23}$ = 10$540			
	Sejam — kilo	—	—	10$500
100	Calha e conducto de zinco, inclusive assentamento, por kilogramma: 1m,0,28×3,43=0k,960	2.467		
	Um kilo custa 2$ 70.			
	Confecção:			
	Solda, 0,150×4$030	607		
	Carvão	30		
	Alcool	40		
	Funileiro 0,06	330		
	Servente, 0,06	198		
	Ferramenta, 5 %	26		
		1.231		

	Materiaes	Mão de obra	Total
Para 1 m. l.			
Escapinador	[illegible]		
Pedreiro 0,05	4,000		
Serventes 0,05	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	[illegible]	[illegible]	
Beneficio 10 %	[illegible]	[illegible]	
Administração 10 %	[illegible]	—	
Por kilogrammo, 5.055 / 0,93 =	—	—	5.055
Bonificação 25 %	—	—	5.985
Sejam—(kilo)—	—	—	[illegible]
101 Conductos e calhas de ferro galvanizado, inclusive assentamento. Custo do kilo de ferro galv. 2$079.			102
1m² de chapa do 0,0003 pesa 3k,89 1m×0,28×3,89= =1,089×2$070	2.3[illegible]		
Confecção:			
Solda 0,180	[illegible]		
Carvão	[illegible]		
Oleo [illegible]	[illegible]		
Bombeiro 0,07	[illegible]		
Servente 0,07	[illegible]		
Ferramenta 5 %	[illegible]		
Para 1 m. l.	1.4[illegible]		
Assentamento:			
Escapinador	722		
Pedreiro 0,05	1.000		
Servente 0,06	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
Beneficio 10 %	[illegible]	[illegible]	
Administração 10 %	[illegible]	[illegible]	
Por kilogrammo 5.055 / 1.280 =	—	—	5.055
Bonificação 25 %	—	—	4.038
Sejam—kilo	—	—	1.459
102 Encanamento de chumbo, inclusive assentamento, por kilogramma 1 m. l. = 2k,400×2$150	5.[illegible]		5.797

	Materiaes	Mão de obra	Total
Assentamento:			
Excavação: 0,30×0,40×$081	[illegible]		
Pedreiro [illegible]	[illegible]		
Bombeiro 0,025	[illegible]		
Servente 0,025	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
Beneficio 10 %	—	[illegible]	
Administração 10 %	—	—	
Por kilogramma 4.740 = 1.975 / 2,40 =	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
Sejam—kilo	—	—	[illegible]
103 Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogrammo	[illegible]		[illegible]
Bonificação 25 %	[illegible]		
Sejam—kilo	[illegible]		
104 Idem em grades e obras analogas, inclusive seu assentamento, por kilogrammo:			
14 ks. de ferro 0,03×1$200	[illegible]		
4 ks. de chumbo ×1$310 (1$100÷285)	[illegible]		
16 ks. de carvão	[illegible]		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
0,4 jornaes de carpinteiro	—	[illegible]	
0,4 jornaes de trabalhador	—	[illegible]	
Ferramenta 5 %	—	[illegible]	
Beneficio 10 %	[illegible]	[illegible]	
Administração 10 %	[illegible]	[illegible]	
Por kilogramma 90.675 = 2$065 / 44 =	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Bonificação 25 %	—	—	[illegible]
Sejam—kilo	—	—	[illegible]
105 Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive assentamento, por kilogramma	[illegible]		[illegible]
Bonificação 25 %	[illegible]		
Sejam—kilo	[illegible]		

Numeros	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	IX — Coberturas:			
106	Telhas ou vasos assentados com argamassa — 1m2			
	Telhas 18	1.440		
	Argamassa n. 5 0 01	720	62	
	0,10 jornal de pedreiro	—	6.0	
	0,10 jornal de ajudante	—	330	
	Ferramenta 5 %	—	40	
		2.1 0	1.09.	
	Beneficio 10 %	2.0		
	Administração 10 %	—	100	
		2.376	1.30	33576
	Bonificação 25 %	—	—	894
				46 70
	Sejam — m.2	—	—	45.0
107	Telhas chatas, modelo francez:			
	Telhas 15.5 (700$000)	10.85		
	0, 5 jornal de pedreiro	—	32	
	0,10 jornal de servente	—	33	
		10.85	63	
	Ferramenta 5 %	—	3.	
	Beneficio 10 %	1.085	—	
	Administração 10 %	—	0	
		11.9..	.5	125690
	Bonificação 25 %	—	—	3..73
				1..8 2
	Sejam — m2	—	—	15.00
108	Cobertura de folha de ferro zinc ado ondulado e assentada na obra:			
	Folha de zinco corrugado 1m2 20 × 5$ 5	6.40		
	Pontas de Paris 0.100	2.		
	0 02 , jornal de carpinteiro	—	1	
	0 025. jornal de servente	—	82	
	Ferramenta 5 %	—	1	
		6.6	2	
	Beneficio 10 %	66		
	Administração 10 %	—	2	
		7.367	2	7$034
	Bonificação 25 %	—	—	1$008
				9$5 2
	Sejam — m.2	—	—	9$00
	V. — Via Permanente:			
109	Dormentes de madeira de lei:			
	Preço do orçamento approvado	3.000		
	Bonificação 25 %	7	—	3$700
110	Dormentes especiaes:			
	Preço do orçamento approvado	4.500		
	Bonificação 25 %	1. 25		

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
111	Assentamento de chaves simples, completa, para mudança de linha:			
	Dormentes simples 15 × 3$000	48.00		
	Dormentes especiaes 16 × 4$5 0	72.000		
	0, 0 diaria de mestre de linha	—	6.000	
	,50 jornal de feitor	—	7.5.0	
	0 00 jornaes de trabalhador	—	25.200	
	Ferramenta 5 %	—	1 935	
		1.0.0 0	40.635	
	Beneficio 10 %	12.000		
	Administração 10 %	—	4.063	
		132.000	44.698	176$698
	Bonificação 25 %	—	—	44.174
				220 872
	Sejam — uma —	—	—	2.1$000
112	Assentamento de chaves, dupla ou tripla, completa para mudança de linha:			
	Dormentes simples 18	36.000		
	Dormentes especiaes 20	90.000		
	,80 diaria do mestre de linha	—	8.000	
	Jornaes de feitor	—	10. 00	
	Jornaes de trabalhador	—	33.600	
	Ferramenta 5 %	—	2.580	
		126.00	54.180	
	Beneficio 10 %	12.60		
	Administração 10 %	—	5.418	
		138.600	59.59	198$198
	Bonificação 25 %	—	—	49..49
				247.747
	Sejam — uma —	—	—	2a7$700
113	Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 10m3:			
	Chapa de ferro de 3,16" ou 0.00476, pesa 750 ks.			
	Rebites 890 pesam 9k,6 2 a 1$500	14.418		
	Parafuso	4.500		
	Caldeireiro 4 jornaes (6$700)	—	26 800	
	Ajudante de caldeireiro 4 jornaes (5$500)	—	22. 00	
	Encontramestre 4 jornaes (4$500)	—	18 000	
	Ajudante 8 jornaes (1$000)	—	8.000	
	Ferramenta 5 %	—	3.740	

Numero	Designação de trabalho	Material	Mão de obra	Total
	Assentamento:			
	Feitor 1 jornal	—	5.000	
	Trabalhador 10 jornaes	—	28.000	
		18.915	111.510	
	Beneficio 10 %	1.891		
	Administração 10 %	—	11.151	
		20.806	122.661	143.503
	Bonificação 25 %	—	—	35.876
				179.379
	Sejam	—	—	179.400
114	Assentamento da parte metallica de uma caixa de agua de 20 ms. ³:			
	Chapa de 1/16" ou 0,00176. Peso 1.501k.00.			
	Rebites 1.050 — 21k.15 a 1$500	31.740		
	Carbão 200	9.000		
	Gravador 10 jornaes	—	67.000	
	Ajudante de gravador 10 jornaes	—	35.000	
	Encanador 10 jornaes	—	50.000	
	Esquenta de 20 jornaes	—	20.000	
	Ferramenta 5 %	—	3.350	
		40.740	195.350	
	Assentamento:			
	Feitor 1 jornal	—	5.000	
	Trabalhador 10 jornaes	—	28.000	
		40.740	228.350	
	Beneficio 10 %	4.074		
	Administração 10 %	—	22.835	
		14.814	251.185	297.000
	Bonificação 25 %	—	—	74.274
				371.274
	Sejam	—	—	371.300
115	Assentamento de trilhos inclusive desvios, lastro exceptuado o de pedra, entalme e perfurações dos dormentes:			
	2,0 jornal de mestre de linha	—	20.000	
	4,0 jornal de feitor	—	20.000	
	10 jornal de trabalhador	—	100.000	
	Ferramenta 5 %	—	5.000	
			145.000	
	Beneficio e administração 10 %	—	14.500	
			159.500	
	Por klm.	—	1.307.000	
	Por k. 1	—	1.307	

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
	Lastro de cascalho, ou saibro com transporte até 30 metros:			
	Excavação em terra 1m³.000	—	981	
	Transporte a 300 ms.	—	570	
	Beneficio 10 %	—	155	
			1.706	
	Assentamento por m. l.	—	1.307	
			3.013	
	Bonificação 25 %	—	753	
			3.766	
	Sejam — m. l. —	—	—	3.800
116	Cerca de arame farpado, com cinco fios e postes de madeira de lei, inclusive assentamento:			
	600 postes (8$200)	480.000		
	25 rolos de arame (40$000)	500.000		
	Escapulas 18$	18.000		
	Assentamento:			
	10 jornaes de feitor	—	50.000	
	00 jornaes de trabalhador	—	280.000	
	Ferramenta 5 %	—	16.500	
		998.000	346.500	
	Beneficio 10 %	99.800		
	Administração 10 %	—	34.650	
		1.097.800	381.150	1.478.950
	Bonificação 25 %	—	—	369.737
				1.848.687
	Sejam — m. l. —	—	—	1.800
	IX — Telegraphos			
117	Postes roliços de madeira de lei, fincados:			
	Postes 1	6.500		
	Exc. em ter a 0.200×0m1	12		
	Assentamento:			
	1 h de um feitor com cinco homens	—	1.020	
		6.500	1.020	
	Beneficio 10 %	650	—	
	Administração 10 %	—	102	
		7.295	1.782	9.147
	Bonificação 25 %	—	—	2.280
				11.427
	Sejam — um —	—	—	11.500

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
118	Linha telegraphica com fio de 4 m/m de ferro galvanizado desde Florestas Capanema, inclusive assentamento por kilm:			
	Desde Flores 13 (=$000)	39.000		
	Fio de ferro galvanizado de 4 m/m, a 100 k	130.000		
	Fio arame 0k 500 (2$500)	1.250		
	S Luiz 4	320		
		170.570		
	1,0 jornal de guarda-fio	—	5.000	
	5,00 jornaes de trabalhador	—	14.000	
	Ferramenta 5 %	—	900	
		170.570	19.900	
	Beneficio 10 %	17.057		
	Administração 10 %	—	1.995	
		187.627	21.895	209.522
	Bonificação 25 %	—	—	52.406
				261.928
	Sejam — kilm	—	—	262$000
120	Transporte directo do material fixo e rodante, comprehendido do:			
	Desembarque, transporte e descarga no caes da Sagração (S. Luiz)	9.000		
	Carga dos wagons nesse caes	1.500		
	Descarga dos wagons em Estiva, baldeação e carga na segunda margem do canal dos Mosquitos (lado de Perizes)	3.500		
	Descarga dos wagons em Flores	1.500		
		15.500		
	Administração 10 %	1.550		
		17.050		
	Bonificação 25 % (Depreciação das apolices)	4.262		
		21.312		
	Sejam — tonelada —	—	—	21.300
121	Transporte dos mesmos materiaes por Estiva com comprehendido do:			
	Desembarque do material nas alvarengas	6.000		
	Transporte do mesmo para Estiva	10.000		
	Descarga em Estiva	9.000		
	Carga dos wagons em Estiva	2.000		
	Descarga em Flores	1.500		
		28.500		
	Administração 10 %	2.850		
		31.350		
	Bonificação 25 %	7.837		
		39.187		
	Sejam — tonelada —	—	—	39.200

Numero	Designação dos trabalhos	Material	Mão de obra	Total
122	Transporte dos mesmos materiaes pela cidade de Rosario comprehendido de:			
	Desembarque dos materiaes nas alvarengas	6.000		
	Transporte para Rosario	15.000		
	Descarga em Rosario	6.000		
	Carga dos wagons em Rosario	1.500		
	Descarga em Flores	1.500		
		30.000		
	Administração 10 %	3.000		
		33.000		
	Bonificação 25 %	8.250		
		41.250		
	Sejam — tonelada —	—	—	41$200
123	Travessia do rio Parnahyba:			
	Preço do orçamento approvado pelo decreto n. 14.894, de 12 de agosto de 1921	4.700		
	Bonificação 25 % (Depreciação das apolices)	1.175		
		5.875		
	Sejam — tonelada —	—	—	5$900

Nota — Quando forem empregadas, com autorização do Governo, madeiras que não sejam do Piauhy ou do Maranhão, os preços desse material terão o augmento de 25 %.

Nota — O asterisco (*) indica materiaes, em pequena quantidade, supppostos adquiridos fóra da praça de S. Luiz e, por isso, accrescidos dos transportes correspondentes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.— *T. Freire de Carvalho*, engenheiro fiscal.— Pela Commissão Melhoramentos do Tocantins, *F. de Castro Maya*, presidente. Visto. Em 5 de outubro de 1921. *J. Pelhano de Jesus*, inspector federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. 1º secretario do Senado Federal: Em resposta ao vosso officio n. 223, de 12 de agosto ultimo, que transmittiu a este ministerio a mensagem n. 72, daquella data, do Sr. presidente do Senado Federal, e endereçada ao Sr. Presidente da Republica, solicitando informações sobre o projecto n. 12 do corrente anno, dessa casa legislativa, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, a exposição sobre o assumpto apresentada pelo director geral dos Correios, á qual acompanham em original 10 quadro explicativos (aviso n. 41|E|3).

—

Directoria Geral dos Correios — Gabinete do director geral — Officio numero 433/G. — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921.

Sr. ministro — Dando cumprimento á determinação de 12 de agosto proximo findo, venha submetter a V. Ex. as informações sobre o projecto n. 12, deste anno, a que se refere a mensagem do Sr. Presidente do Senado Federal, de 12 daquelle mez, com referencia aos seguintes itens: *a*) si na organização da actual tabella de vencimentos do pessoal dos Correios da Republica foram attendidas as condições de que tratam as alineas *d* e *f* da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro do corrente anno; e, assim sendo *b*) quaes foram as medidas adoptadas pelo novo regulamento, favoraveis aos funccionarios subalternos dos Correios, não só da directoria geral, como principalmente das agencias, nos estados; *c*) de que modo foi cumprida a autorização de que trata a ultima parte da alinea *f* da referida lei, que mandou incorporar á verba 2ª do orçamento da Viação, tornando parte dos vencimentos dos funccionarios, a importancia da gratificação especial instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. As alineas *d* e *f* da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro, são as seguintes: *d*) estabelecer medidas favoraveis aos respectivos funccionarios visando especialmente o pessoal subalterno, e providenciando sobre uma efficiente reorganização dos quadros da directoria das administrações e agencias, respeitados os direitos adquiridos pelo pessoal nas mesmas repartições, e de accôrdo com as tabellas annexas; *f*) para a realização da reforma dos serviços, de que se diz nas alineas anteriores, fica o Governo autorizado a despender, além das importancias actualmente applicadas á remuneração do pessoal e á acquisição de material, quantia não excedente de 3.850 contos, devendo ser incorporada á despeza da verba 2ª — Correios, — a importancia da gratificação especial instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, já referido. Affirmando preliminarmente a V. Ex. que as disposições da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro ultimo, foram cabalmente observadas, tenho a honra de juntar ao presente os seguintes documentos, que são peças justificativas satisfatorias, a saber:

I. Quadro demonstrativo do pessoal com vencimentos anteriores e posteriores á reforma.

II. Quadro dos empregados da directoria e das administrações, com seus vencimentos, e indicações das differenças de gratificação especial que perderam naquelles vencimentos e que poderão receber, si entender o Governo.

III. Idem, idem, idem, quanto aos empregados das agencias.

IV e V. Quadros das agencias postaes que tiveram elevação de vencimentos ou gratificações durante a vigencia da gratificação especial em 1920, e no corrente anno de 1921.

VI e VII. Quadros dos auxilios concedidos para aluguel de casa a agentes de 3ª classe.

VIII. Quadro das agencias de 3ª classe com indicação das que foram melhoradas em vencimentos.

IX. Quadro dos ajudantes de 3ª classe que tiveram seus vencimentos elevados de 1|2 para 3|4 dos dos agentes.

X. Quadro das agencias de 4ª classe, todas melhoradas. O exame da situação em que se achava o pessoal dos Correios antes da reforma, feito em confronto com o que ora percebem, mostra facilmente que todos foram favorecidos de accôrdo com as suas funcções e tendo em vista a responsabilidade de cada um. Ao fazer, porém, este é preciso ter em vista que as tabellas de vencimento annexas ao novo regulamento, que reorganizam os serviços postaes do Brasil, estabeleceram vencimentos *normaes*, que *a priori* poderiam ser superiores ou inferiores, mesmo, aos decorrentes das vantagens concedidas na gratificação provisoria. Por sua vez esta gratificação tinha sido distribuida com um criterio puramente arithmetico, que não devia prevalecer na fixação de vencimentos definitivos. Com a urgencia que se verificou para seu pagamento, logo após a sancção do decreto n. 3.990, á vista das innumeras solicitações dos empregados, não foi possivel organizar uma tabella de quotas de distribuição da dita gratificação provisoria, que a tornasse um favor realmente equitativo. E' assim por exemplo que um agente de Correio ganhando 500$ por mez, com casa para morar, o que representa uma vantagem effectiva de 200$ mensaes em media, recebia mais 15 % ao passo que um chefe de secção da Directoria com 750$ mensaes, recebia apenas mais 6 %, quando de facto o vencimento de 500$ no interior, com casa para, representa muito maior vantagem do que aquelles 750$ considerando-se a somma de compensações e economia decorrente da moradia na propria repartição. Em numerosos casos outros se verifica a mesma falta de equidade, com que se fez a distribuição da mencionada gratificação provisoria. Por isso, esta Directoria estudando a reorganização dos quadros do pessoal dos Correios da Republica, poz de lado a influencia desta gratificação provisoria e tomou em consideração apenas a importancia das repartições e simultaneamente as funcções e as responsabilidades de cada emprego, e não apenas o trabalho material e a hierarchia. Não raro se tem feito prevalecer mais do que é preciso o trabalho material ou a hierarchia, fazendo-se, e é o caso commum, uma differenciação exaggeradamente favoravel aos cargos superiores, tendo-se em attenção apenas a hierarchia. Com este criterio, sendo grande a série de cargos, acontece que, tendo um limite razoavel para os vencimentos dos cargos mais elevados, os dos ultimos logares das séries chegariam a vencimentos verdadeiramente ridiculos. Era isto precisamente o que se verificava antes da reforma, notadamente nas administrações de 4ª classe e nas sub-administrações. Para apreciar o contraste iniquo, e sem nenhum caracter pratico de genero administrativo, encontravam-se no interior do paiz carteiros ganhando até 50$; nessas mesmas administrações serventes a 60$ e praticantes a 90$, e nas proprias sedes das administrações de 1ª classe, estafetas ganhando 20$ por mez e não poucos outros exemplos typicos. Mas, frisante, berrante contra o bom senso era um administrador de 4ª classe ou um sub-administrador ganhar 416$ mensaes e um agente de 1ª classe, ganhar 500$, com casa para morar, embora poucos ganhem isso. Todas essas anomalias e nonsenses administrativos desappareceram por completo. O pessoal dos Correios foi dividido em duas grandes classes: a dos conductores de malas que não executam serviços de manipulação ou distribuição, contabilidade, expediente e fiscalização, que só vão com malas e a dos restantes empregados que executam quaesquer destes serviços. A classe dos conductores de malas é constituida de *motoristas contractados*; a dos outros empregados forma o pessoal dos *chefes*. Aquella tem remuneração variavel de accôrdo com as condições de tempo, de logar, de volume do transporte que executam; esta tem vencimentos fixados nas tabellas approvadas pelo Congresso Federal. Este é evidentemente o criterio de passagem, o verdadeiro criterio, que se deve adoptar no caso. Pois bem, quanto ao pessoal da 4ª classe (conductores de malas) foi supprimida, como é natural a gratificação provisoria, para serem attendidos, singularmente, e como se justificassem, quaesquer augmentos de salarios. A Directoria Geral mandou rever todos os salarios dos conductores, e tem attendido, e continuará a attender, aos pedidos de augmentos razoaveis, e de conformidade com o respectivo serviço de conducção. Constantemente se modificam os preços de transporte no interior, e não ha outra solução que consulte devidamente o interesse da Fazenda Nacional, melhor do que a preferida na reorganização ora feita. Para se apreciar quanto se tem augmentado os preços de conducção de malas, nos ultimos annos, dou a seguida os totaes respectivos, que são muito suggestivos.

Administrações	1911	1919	1920
Amazonas e Acre	90:000$000	120:000$000	151:000$000
Pará	2[illegible]:000$000	36:000$000	4[illegible]:000$000
Maranhão	47:000$000	70:000$000	85:000$000
Piauhy	2[illegible]:000$000	38:000$000	4[illegible]:000$000
Ceará	47:000$000	67:000$000	11[illegible]:000$000
Rio Grande do Norte	46:000$000	52:000$000	70:000$000
Parahyba do Norte	66:000$000	87:000$000	12[illegible]:000$000
Pernambuco	110:000$000	145:000$000	18[illegible]:000$000
Alagôas	37:000$000	50:000$000	6[illegible]:000$000
Sergipe	22:000$000	34:000$000	54:000$000
Bahia	192:000$000	234:000$000	27[illegible]:000$000
Espirito Santo	64:000$000	76:000$000	80:000$000

Rio de Janeiro	196:000$000	241:000$000	304:000$000
São Paulo	41[illegible]:000$000	544.000$000	61[illegible]:000$000
Para[illegible]	7[illegible]:000$000	125.000$000	127.000$000
Santa Catharina	6[illegible]:000$000	119.000$000	143.000$000
Rio Grande do Sul	148.000$000	220.000$000	295.000$000
Minas Geraes (serviço directo e telegrapho ajudado)	—	21[illegible]:000$000	23[illegible]:000$000
Mi[illegible]ões	60[illegible]:000$000	65[illegible]:000$000	74[illegible]:000$000
Goyaz	145:000$000	148.000$000	194.000$000

E' escusado dizer que este serviço vae custar annualmente maiores quantias não só porque se elevam os preços de unidade, como porque o desenvolvimento das communicações é crescente. Parece assim que era inprescindivel fixar salarios em cada caso singular, justamente como se fez na reforma. Quanto ao pessoal dos quadros da directoria geral, das administrações e das agencias, eu penso que o que se fez é o que se devia fazer. Póde ser que seja pouco sentimental o ponto de vista; póde ser, mas é equitativo, é justo, e consulta o interesse publico. Não é difficil proval-o. Antes da reforma, havia a balburdia em materia de vencimentos de serventes e carteiros, principalmente, sobretudo no que respeita a agencia. Basta frisar o caso de serventes de algumas administrações ganharem 2$000 diarios e em agencias ganharem 4$; e semelhantemente se passava com os carteiros. Ja ahi alguns casos que caracterisam a situação. Sob o ponto de vista da hierarchia, das responsabilidades e da diversidade de funcções os praticantes de 2ª classe e 1ª e os amanuenses, sobre os quaes recahia a maior somma de serviços postaes, se achavam em condições inferiores aos carteiros, cujas funcções, demasiado simples e uniformes, não exigem conhecimentos de ensino secundario, ao passo que aquelles prestam concurso difficil. E' claro que, havendo tantas e tamanhas desigualdades na fixação de vencimentos do pessoal dos quadros da directoria geral e das administrações e agencias, qualquer remodelação que, não partisse de um alto coefficiente e por não poder distribuir augmentos de vencimentos proporcionaes aos existentes, teria de produzir — no juizo dos interessados — desigualdades que lhes não seriam justificaveis. Estas pseudo-desigualdades são, a meu vêr, precisamente as correcções que se devia fazer para firmar o criterio definido acima, tendo em vista as responsabilidades, a variedade de funcções e a complexidade dos serviços, e partindo de uma minima que corresponde ao conjuncto de necessidades primordiaes, á que ninguem escapa, independentemente da hierarchia. Assim, antes havia estafetas que ganhavam 2$000 por mez, carteiros que ganhavam 5$000, serventes que ganhavam 6$000, ao passo que tinham trabalho diario e não raro durante o dia inteiro ou por muitas horas, com serviço interno nas repartições. Isso desappareceu; nos quadros das administrações, em qualquer Estado do Brasil, nenhum empregado de qualquer categoria figura com menos de 1$500 diarios. Só esta cifra já tem um grande realce no tocante á alinea *d* da lei da reforma. Nenhum empregado em logar nenhum fazia percebendo menor vencimento ordinario do que o que recebia antes da reforma e antes da gratificação provisoria, embora muitos passassem a perceber vencimentos superiores a gratificação. Nada obstava a incluir esta nos vencimentos ordinarios, o facto é que era provisoria. Todos os empregados internos, que percebiam *pro-rata*, e que eram muitas centenas, foram approvados nos quadros de effectivos. E grande numero delles tiveram dous accessos e vencimentos triplicados, e mais. Todos os estafetas distribuidores passaram a carteiros, como tambem os expressos. Os estafetas internos e auxiliares de praticantes na quasi totalidade, passaram a auxiliares (de amanuenses) e todos os praticantes de 1ª classe passaram a amanuenses. Com as promoções decorrentes do desenvolvimento dos quadros e com os accessos de que acabo de fallar, póde-se dizer que os 80 % do pessoal tiveram melhoria de posto, o que significa dupla melhoria de vencimentos. Isso, alias, se póde apreciar em conjunto notando que o augmento de cerca de 8.700 contos verificados na consignação «Pessoal» da verba 2ª foi na maior parte empregado em augmento de vencimento, pois o numero de logares novos realmente creados foi relativamente muito pequeno, tendo em vista o grande numero de empregados que já trabalhavam nos Correios, a titulo interino e pagos por conducção de malas. Nas agencias não se desviou esta directoria do criterio adoptado. Todos os agentes de 4ª classe que percebiam 30$ passaram a perceber 45$; os que percebiam 40$, percebem 50$000. A gratificação minima para os agentes desta classe passou de 30$ para 40$000. O quadro annexo illustra o caso. Todos os ajudantes de agencias de 3ª classe que percebiam a metade da gratificação (o vencimento total) do agente passaram a perceber tres quartas partes, com augmento, portanto, de 50 %. O favor do auxilio para aluguel de casa, dado ás agencias de 3ª classe situadas em cidades foi estendido ás situadas em villas, e desta fórma grande numero de agentes foi beneficiado com augmento de vantagens pecuniarias. Por outro lado, durante o correr de 1920 e no andante exercicio, foram feitas numerosas elevações de gratificação a esta classe de agentes, tendo em vista a suppressão da gratificação provisoria. Um dos quadros annexos mostra que, na maior parte foram elles beneficiados de modo satisfatorio. Quanto aos agentes, ajudantes e thesoureiro das agencias especiaes e de primeira classe e aos agentes e ajudantes da segunda, julgou-se que os vencimentos que tinham antes da reforma independentemente da gratificação especial, eram equitativos, tendo em vista os que foram arbitrados para as outras classes de empregados, mormente quanto aos agentes que teem casas para morar. Para occorrer as desigualdades que se manifestam nos casos de agencias mais trabalhosas de accôrdo com a respectiva renda e movimento de malas, esta directoria tem mandado elevar os vencimentos sempre que se prova ser equitativo fazel-o. Parece que é assim que se deve proceder. Quanto ao pessoal dos quadros das administrações, cujos vencimentos fixados nas novas tabellas, ficaram inferiores aos que percebiam durante o anno de 1920, *incluida* a gratificação provisoria, parece a esta directoria que não ha desigualdade, em relação aos outros vencimentos em geral, adoptado o criterio que já definiu acima. Tratando-se de vencimentos normaes, como são os que figuram nos quadros annexos á lei que autorizou a reforma dos serviços postaes, deste anno e persistindo as difficuldades de vida que ainda se notam em todo o Brasil, parece ter cabimento que o governo mande pagar as differenças de vantagens verificadas entre os vencimentos que eram pagos em 1920, incluida a gratificação provisoria, e os que são pagos actualmente, de accôrdo com as tabellas approvadas. Os quadros ns. 2, 3 e 8 indicam essas differenças cuja totalidade de 852:100$000 assim se discrimina:

Pessoal da directoria e admistrações	410:726$500
Pessoal de agencias de 1ª e 2ª classes	174:365$500
Pessoal de agencia de 3ª classe	267:008$000

Nos quadros que levam na capa o n. 8, figuram sublinhadas a vermelho as vantagens concedidas aos agentes de 3ª classe durante a vigencia da gratificação provisoria de 1920, e no corrente exercicio, e por ahi se vê que a maior parte da maioria destes agentes teem sido beneficiados. Como se vê no regulamento novo mantida a antiga classificação das agencias com os mesmos limites de vencimentos. Esta directoria, depois de examinar varias soluções não encontrou melhor maneira de proceder. A classificação de agencias depende de muitas circumstancias que se modificam constantemente, e não é racional dar vencimentos fixos aos respectivos serventuarios em taes condições. As escalas de vencimentos e gratificações preenchem bem os seus fins e devem ser mantidas, no juizo desta directoria. A gratificação *provisoria*, no todo ou em parte, como auxilio dado para occorrer ás necessidades mais prementes que a crise economica e financeira tem creado, parece ser razoavel, podendo ser suspensa para qualquer empregado, logo que seja dada uma melhoria, mais ou menos equivalente, em seus vencimentos por promoção ou remoção. Finalmente, devo terminar esta informação, referindo-me ao modo como foi cumprido o disposto na alinea *i* da lei n. 4.273, de 1 de fevereiro do corrente anno. Neste particular, só me cumpre affirmar que a disposição referida foi observada fielmente. Essa disposição de lei não mandou incorporar a gratificação provisoria aos vencimentos do pessoal: mandou incorporal a respectiva importancia da verba 2ª «Correios». Isto quer dizer precisamente que o total do credito, que cabia aos Correios para pagamento da dita gratificação devia ser sommado ao total daquella verba «Correios». A somma dos dous totaes tornou-se o novo total da verba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Foi esse o objectivo da lei, o qual se observou fielmente. Dest'arte, penso que a execução das disposições da lei não soffreu modificação alguma em sua applicação, tendo sido preenchidos fins que teve em vista. E póde-se affirmar positivamente que nunca se fez reforma em qualquer serviço publico no Brasil, em que o pessoal fosse tão beneficiado, e em que tão escrupulosamente fosse cumprido o respectivo regulamento. Nunca se respeitou tão estrictamente a

direito adquirido, nem se levou tão longe a previsão de melhorar e annorar os serviços, sem esquecer o interesse do pessoal, dentro dos justos limites impostos pelo interesse publico, pela justiça para equidade, pelo senso administrativo, que impõe a cautela e a defesa dos cofres publicos. Saude e fraternidade Exmo. Sr. Dr. Jose Pires do Rio, ministro da Viação e Obras Publicas. — O director geral, *Cloudomiro Pereira da Silva.*

3ª secção da Directoria Geral do Expediente da secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 23 de novembro de 1921. Confere, 23 de novembro de 1921. — *S. Bezzano*, 1º official. Visto 26 de novembro de 1921. — *O. de Figueiredo* director da secção.

— Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao vosso officio n 2.196, de 8 de outubro ultimo, communico-vos que, estando prestes a ser concluido o edificio destinado aos Correios, poderes vos entender com a Associação Commercial do Rio de Janeiro, no sentido de vos ser cedido o comportamento que desejaes na séde daquella associação ou a sua instalação na Escola de Aperfeiçoamento, desde que seja transferida a Subdirectoria de Contabilidade para o novo predio, o que será brevemente (aviso n. 229)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o que informastes em officio n. 805|S. de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados os accôrdos feitos, em Therezina, pelo chefe da secção de estudos da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina com os proprietarios de diversos immoveis localizados dentro da faixa de terreno demarcado para aquella estrada de ferro, entre as estacas 0 e 2.620 do trecho de Therezina a Amarante, para a desapropriação dos ditos immoveis, constantes das plantas que a este acompanham, em duas vias, visadas pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, mediante as indemnizações, na importancia total de reis 9:910$ mencionadas na relação que, em duas vias, com este vos é restituida, devidamente rubricada pelo mesmo director geral (aviso n. 148).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro e em additamento ao officio n. 2, de 28 de janeiro ultimo, communico-vos que o coronel Alfredo Vidal, encarregado da Organização do Serviço Geographico Militar, deve ser considerado como incluido na relação annexa áquelle officio, das autoridades do Ministerio da Guerra que, no corrente anno, podem requisitar passagens e transportes nas estradas de ferro da União, conforme solicita o alludido ministerio no aviso n. 173, de 21 de mez de novembro vigente (officio-circular n. 7|E|3).

Identicos á inspectoria das Seccas, Estrada de Ferro Therezopolis, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Central do Brasil e Noroeste do Brasil.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido approvados pelo decreto n. 15.086, de 1 do corrente mez, os estatutos definitivos e orçamento para o prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, das proximidades de Imbituba até o porto de Massiambú, com este vos remetto, em duas volumes, as duas vias dos estudos e do orçamento approvados, as quaes vão por mim rubricadas. Com este tambem vos remetto, em outros dous volumes, os estudos e orçamento, em duas vias, do traçado que não foi approvado, as quaes acompanharam, igualmente, o vosso officio n. 879|S. de 29 de setembro proximo passado (officio n. 191|E|3).

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Comparece para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição dos decretos ns. 15 130, de 22 do corrente, que approva os projectos e orçamentos para a construcção de oito desvios de cruzamentos, com postos telegraphicos, em diversos pontos das linhas de S. Francisco a Porto União e Itararé ao rio Uruguay, e 15.129 da mesma data, que approva o projecto e orçamento para a conclusão do serviço relativo ao augmento de dormentes na Estrada de Ferro do Paraná e nos desvios do trecho de Curityba a Serrinha, da mesma estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 de novembro de 1921, foi nomeado o cidadão José Alves Machado Silva para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 25 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear o carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Rio Grande do Sul Sylon Prates Cardina di Becker, para o logar de fiel do thesoureiro da mesma administração;

Nomear Octacilio Ribeiro para o logar de fiel do thesoureiro da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Remover, a pedido, o continuo da administração dos Correios do Estado de São Paulo, Benedicto Conceição, para o logar de servente de 1ª classe da Directoria Geral.

Nomear Ernestino Lyrio do Nascimento, Telli Coelho da Rocha, José Mallaz Alba, Osman Bastos, Sizinio Pitanga, José Avelino Pinto, Oscar da Costa Vieira, Affonso Monteiro Peixoto e Lucio Bonaventura da Silva, para o logar de carteiro de segunda classe da administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.

— Por portarias de 26 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Exonerar Paulo Ramos Moreira de Vasconcellos do logar de auxiliar de praticante da Directoria Geral;

Declarar sem effeito o titulo de 19 de outubro findo que nomeou Alvaro Goés do Rego Barros, para o logar de auxiliar da administração dos Correios do Estado de Alagôas.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Casimiro Pimenta da Silva, auxiliar de carteiro, sobre fardamento a adduzir na firma A. P. L. Barradas. — Deferido.

O Jornal de Brasil, pedindo pagamento do vale postal n. 471. — Não tendo sido revalidado o vale pelo remettente, indeferido.

Dia 26

Ernani Lemos da Silva, carteiro de 3ª classe, Directoria, pedindo relevamento de penalidade. — Aguarde opportunidade.

Alemar Alegria, pedindo restituição de documentos. — Conforme e despacho anterior, resuma-se mediante recibo.

Evaristo de Carvalho, pedindo certidão.— Certifique-se.

Alonso Francisco Leite, pedindo seja consignado em seus assentamentos o nome de Alonso dos Santos Leite. — Faça declaração publica e junte exemplar do respectivo periodico.

João Felix Rangel Pinto, praticante, Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Indeferido.

Angelo Craveiro, ex-funccionario, Amazonas, pedindo para ser aproveitado como auxiliar naquella administração. — Indeferido.

Dulcinara de Azevedo Coutinho, amanuense Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.— Tendo em vista o informado, concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Graciano Wald Joaquim Torres Rosa, praticante Rio Grande do Sul, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de de novembro de 192:

Pedro Caldeira dos Santos, Manoel Gonçalves Martins, José Antonio dos Santos, Francisco Dias, José Alonso do Carmo, José Sabino e Joaquim Valente, pedindo licença. —Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Matheus José Ribeiro, idem, idem.—Idem, idem, sem vencimentos.

Rosalino de Oliveira, idem, idem.— Idem, 15 dias com dous terços de diaria.

Antonio Anacleto, idem, idem.—Indeferido, em vista do art. 6 da lei em vigor.

José Mathias de Sá, idem, idem.—Idem, em face do audo medico.

Amanda Teixeira Chaves e Alexandre Costa, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o praso de 24 mezes, de accôrdo com o estabelecido.

Nelson Pires, Adolpho Pereira Sampaio e Canby Corrêa Machado, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Felix Paulina e Carlos Baptista da Silva, pedindo transferencia; e Carlos Julio Tavares, pedindo reintegração.—Não ha vaga.

José Floriano & Sigudo, propondo fornecimento de carvão; Silva Macedo & Comp., propondo fornecimento de materia; Octavio Montes junior, pedindo revisão de processo, e Octavio Monteiro Bittencourt, pedindo certidão.—Indeferido.

João Baptista de Aorem Madeira, pedindo autorisar o Sr. agente da Central a fornecer-lhe um passe.— Idem. Esquecimento não justifica cousa alguma.

Amador Garcia Gil, pedindo concessão para collocar um mostrador na plataforma da Estação Maritima, para a venda de café, doces, etc.— Idem, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Arlindo Lemos, pedindo readmissão.— Idem á vista da informação.

Braz Lourival de Piragibe, idem idem.— Attendido.

José Antonio Vieira, pedindo abono a titulo de férias.—Idem, quanto ao dia 10.

Luiz da Silva Ramos, pedindo readmissão, — Idem, como extranumerario.

Joaquim Moreira da Silva idem idem.— Idem idem, de accôrdo com a informação da 5ª Divisão.

Tobias Fernandes, pedindo reintegração. — Sim, como extranumerario.

Octavio Monteiro Bittencourt, pedindo vista de processo e relatorio.— A' vista do

informação prestada pelo presidente da Commissão de inquerito, indeferido.

Francisco Xavier de Assis Cesar, pedindo passe.—Como requer.

Filippes Muller de Oliveira, pedindo baixa de ancça.—Dê-se baixa na fiança.

Pedro Guida, pedindo readmissão.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria da Locomoção.

Onorinda Basilia dos Reis, pedindo passe.—Concedo por equidade.

João de Souza, pedindo readmissão.—Aguarde opportunidade.

Gabriel Aziz, pedindo relevação de armazenagem.—Deve pagar a armazenagem.

Olympio de Jesus Franco, pedindo relevação de punição.—Em face da informação, mantenho a punição.

Rodolpho Duarte Dorães e outros, idem idem.—Mantenho as punições e advirto o encarregado do deposito por não ter cumprido a ordem da Sub-directoria.

Antonio de Castro Soares, propondo compra de um macaco hydraulico de 30 toneladas.—Requeira ao Sr. ministro.

Manoel Pinto Nogueira, propondo a venda de uma fazenda.—Compareça nesta secretaria.

Eurallia Pereira David pedindo pagamento.—Idem idem.

Pedro Martinha, pedindo restituição de excesso de frete.—Sete annexo.

S. A. Cia. Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo certidão.—Certifique-se.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 24 de novembro de 1921

A Directoria da Estrada concedeu as seguintes licenças:

De um mez, com dous terços da diaria, ao ajustador da 3ª divisão, Antonio Pinheiro Soares.

De onze dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de carpinteiro da 3ª divisão, Luiz Alves de Oliveira.

De vinte e quatro dias, com dous terço da diaria, ao ajudante de pintor da 3ª divisão, Carlos Martins dos Santos.

De vinte dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de pedreiro da 4ª divisão, José Martins.

De um mez, com dous terços da diaria, ao auxiliar mensalista da Contabilidade, Gabriel da Costa Souto.

De um mez, com dous terço dos vencimentos, ao escripturario da 3ª divisão, Manoel José de Souza.

De dez dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão, Alberto dos Santos.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão Benedicto Lopes.

De quinze dias, com dous terços da diaria, ao feitor da 4ª divisão José Virgilio.

De 15 dias, em prorogação, com dous terço de diaria, ao feitor da 4ª divisão José Virgilio.

De um mez, com dous terços da diaria, ao fornista da 3ª divisão Francisco Lopes de Jesus.

De um mez, com dous terços da diaria, ao carpinteiro da 4ª divisão Luiz Pinoti.

De 10 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador de balisação Vicente Serafim.

De um mez, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 3ª divisão Antonio Fernandes.

De um mez, com dous terços da diaria, ao official de 3ª classe da 3ª divisão Luiz da Cunha Lima.

De 27 dias, com dous terços da diaria, ao manobreiro da 2ª divisão Arthur Machado.

De 19 dias, com dous terços dos vencimentos, ao conferente da 2ª divisão João Adriano de Souza.

De 15 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 2ª divisão José Alves dos Reis.

Requerimentos despachados

Francisco Maximiano, Luiz Ramos da Silva, José Neves da Cruz, Aristeu Lucas, Adhemar de Farias Mattos. — Deferido na fórma da lei.

Altamiro Bernardes, José Candido de Oliveira Pavão, José Marçal da Cruz, José Augusto de Sant'Anna e Americo Pereira da Silva. — Accefto.

Alfredo Gomes Louvera, Raymundo Pinheiro e Joaquim Eliziario Dias. — A' vista da informação, indefe ido.

Francisco Alves de Oliveira. — A licença deve ser solicitada do Sr. ministro da Viação.

Alencar Florencio. — Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Alberto Valentim do Carmo, Franklin Aleixo Carneiro, Duarte José Rosas José Paulista, João Ladeira, Frederico Benedicto, Oliveira & Oliveira, Vicente Dornellas Campos, Laura Farneze, Luiz Caputo, Sequeira Veiga & Comp., Severino Firmo Junior, Theodoro Ferreira da Silva, Benedita Ribeiro dos Santos, Antero de Magalhães, Luiz Coutinho, Hanscorduy Delalonde Lopes, Felippe Corrêa, Camillo Gabriel dos Santos, Marcellino de Souza, Pedro Ferreira da Silva Francisco José Alves e Antonio Fonseca e Mello. — Deferido.

Sebastião Faria, Tullio Sbampato, Haroldo Braga, Rodolpho Pedroni, João Lage Junior, João Pedro Alves, Ernesto Zelotti, Mariano Meirelles, João dos Passos Magalhães, Alvaro Costa, João Cavalheiros, Guilherme Junior, José Manoel, Julio Gabriel dos Santos Aurelliano Bento, João Damaso, Alfredo Moreira da Silva, João Baptista Ribeiro, Raymundo Pinheiro. — Concedo, na fórma da lei.

Antonio Soares, Coutinho & Filho. — A' vista do que dispõe o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

F. Guimarães & Comp. — A' vista do que dispõem os arts. 5º do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912 e 168, lettra *d* do regulamento de transportes, indeferido.

Eduardo José de Souza. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

Cezar Augusto Bairo. — A vista das informações, indeferido.

Americo Amarante.—Indeferido. Não prevalece o que allega o requerente, uma vez que o artigo 5º do decreto 2.681, de 7 de dezembro de 1912, determinou a obrigatoriedade por parte do remettente, da declaração da natureza e valor das mercadorias entregues, o que não se deu nos casos em questão, justamente para o fim de não caber responsabilidade á estrada, sempre que se verifique extravio ou avaria.

Domingos Soriano da Silva.—Não ha necessidade de novos empregados.

Joaquim Pimentel.—Deferido, de accôrdo com a circular a respeito.

Roman Ribeiro, Sailm Canaan & Irmãos.—A' vista do que dispõe o art. 168 lettra *d* do regulamento de transportes, indeferido.

Luiz de Souza Coelho.—Deferido, nos termos da informação da 4ª divisão.

Revende & Cia. a.—A' vista do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Horacio Augusto de Araujo.—Em face do que dispõe o art. 5º do decreto n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912, não cabe deferimento a esta reclamação.

Mario Pereira.—A' vista do que informa a 2ª divisão, indeferido.

José Braquette.—A' vista do que dispõe o art. 135, alinea *b* do Regulamento de Transportes, indeferido.

F. Guimarães & Comp. — Incidindo esta reclamação o que dispõe o art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

David Felippe de Souza. — Deferido, mediante recibo.

Sylvino Cintra e Carlos Bucholz. — Averbe-se.

Noé Soares.—Sim, mediante recibo.

João da Rocha e João Santhiago. — Concedo com dous terços da diaria, na fórma da lei.

Mario Lopes.—Deferido, de accôrdo com o alvitre.

Antonio Soares.—Concedo, com dous terços da diaria.

João Ribeiro, Antonio Lopes e Caetano José da Silva.—Concedo.

José Felippe de Paiva Lopes.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Lincoln Gomide Guimarães. — Concedo, como informa a 4ª divisão.

Jacy Alves de Azevedo e Micael Nazareth.—Indeferido.

José Maria de Camargos.—Concedo, com 75 % de abatimento.

João Gecomin, Pedro Pedroso de Oliveira, José Manoel da Silva e Alfredo Gomes Louvera.—Não ha vaga.

José de Vasconcellos.—A' vista dos antecedentes duvidosos do requerente, conforme provas constantes deste processo, e que julgo sufficientes para considerar o requerente como elemento que não convém ao seio da Estrada, mantenho o meu acto de 29 de setembro de 1921.

Nicomedes Ferreira.—Concedo 30 dias, na fórma da lei. Quanto ao restante, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Avelino Alves.—Concedo, sem vencimentos com permissão para ausentar-se.

Gabriel Chucre.—A Estrada não dispõe de energia electrica sinão para suas necessidades.

João Villela de Andrade Costa. — Sim, desde que seja feita doação á Estrada do terreno necessario á construcção de uma estação dos desvios e de casas para o agente e guarda; devendo as despezas correrem por conta dos interessados.

Antonio Miguel Saad.—Pelas informações prestadas verifica se não ter sido o fogo ateado por fagulhas da locomotiva, a que se refere o requerente, porque antes da sua passagem pelo local já o incendio lavrava.

Manoel Martins Penna.—O desvio só poderá ser construido opportunamente.

Trajano Gomes Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 75$800, de accordo com a informação.

Theophilo dos Reis Alves.—Deferido, de accordo com a informação da linha.

Francisco Rolonella.—Deferido mediante assignatura do necessario termo de compromisso.

Aquino & Filhos. — De accôrdo com a informação da 2ª divisão, nada ha que deferir.

Villas Boas & Comp. — Mantenho o despacho de 13 de julho de 1921, por subsistirem os motivos que o determinaram.

Attilio Salles.—Certifique-se.

Arthur Nogueira.—A Estrada não necessita da machina offerecida.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1921

Autorizou-se o director da Escola de Minas de Ouro Preto:

A prover, ter as vagas existentes no corpo docente e a do cargo de chimico analysta daquella escola, abrindo os respectivos concursos na fórma prescripta pelos arts. 51 e 191 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920;

A providenciar no sentido de ser installado naquella escola o curso annexo custeado pelo governo do Estado de Minas Geraes, tendo por fim preparar candidatos á matricula nos dous cursos de que trata o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A recepção dos avisos ns. 280, 281 e 294, os primeiros de 9 e o ultimo de 16 de julho ultimo, acompanhados de relações dos fundos da União Internacional Americana, com sede em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio;

A recepção do aviso n. 34, de 4 de outubro ultimo, communicando haver sido publicada a adhesão da Republica Tcheco-Slovaca ao accôrdo de Madrid, de 14 de abril de 1891, revisto em Washington a 2 de junho de 1911, relativo á repressão das falsas indicações de procedencias sobre as mercadorias;

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A communicação de haver o *Diario Official* de 23 de setembro ultimo publicado a adhesão da Republica de Finlandia á Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e em Washington;

A remessa de uma relação dos fundos actuaes da União Internacional Americana, com séde em Havana, para a protecção das marcas de fabrica e de commercio;

Agradeceu-se ao presidente do Estado de Alagôas a offerta de um exemplar da mensagem apresentada á Assembléa Legislativa daquelle Estado por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 8ª legislatura, em 1 de setembro ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos profissionaes daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma capsula explosiva e processo de sua fabricação, para que pediu privilegio Wilhelm Esbach, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pode ser objecto de patente;

Ao Ministerio da Marinha no sentido de ser designado um dos professionaes daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que contéem os relatorios das invenções «aperfeiçoamentos relativos a minas submarinas e outras cargas explosivas para uso de submarinos», «aperfeiçoamentos relativos a minas submarinas, cargas de profundidade e outros corpos explosivos para uso submarino» e «aperfeiçoamentos em minas submarinas», para que pediu privilegio a Vickers Limited, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1921

José Frederico Borba, pedindo privilegio para «um novo processo de immunização de sementes e cereaes e de destruição de lagartas e outros insectos».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Enrique Antuchi, pedindo privilegio para «um novo processo electrolytico de fabricação, em grande escala, do peroxydo de hydrogenio em alta concentração». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Americo Berti, pedindo privilegio para «uma capsula hygienica para garrafas e outros recipientes semelhantes».— Idem.

Agostinho Dias Nunes de Almeida, pedindo privilegio para «um leque aperfeiçoado, denominado Leque Brasil».— Idem.

Arthur Placido, pedindo privilegio para «um novo enchimento para colchões, almofadas e semelhantes, constituido pelas aparas fragmentadas da cortiça».— Idem.

Antonio Luiz da Silva e Jayme Leal Veljoso, pedindo privilegio para «um novo processo de construcção de casas para operarios, estillo metallico, denominadas Casas Confortaveis».— Idem.

Aristides & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo com emprego de gelatina como estabilizador, destinado á preparação de extractos de orgãos, sôros, emulsões microbianas, fermentos, toxinas suspensões cellulares».— Idem.

Aarelel Ellis Goodloe pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em instrumentos de cirurgia».— Idem.

André Avelino Vieira, pedindo privilegio para «um novo systema aperfeiçoado de tampa inviolavel para garrafas de leite e outros liquidos, denominada—Tampa Inviolavel. Saude Publica».— Idem.

Baptista Fonseca & Comp., pedindo privilegio para «um recipiente destinado a conter manteiga ou productos similares afim de os preservar da acção do calor».— Idem.

Julio Lutzoff, pedindo privilegio para «uma columna destinada a annuncios commerciaes em movimento».— Idem.

Hans Rathsburg, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de mechas explosivas inficiaes».— Idem.

Max Jacobs pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para sortear esphéras em que estão inscriptos numeros, palavras ou signaes de qualquer natureza».— Idem.

Mario Macedo e Antonio Alves Ferreira, pedindo privilegio para «uma saboneteira aperfeiçoada para sabão liquido e semelhantes».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Magnelli & Pons, pedindo privilegio para «um novo combustivel, em fórma de bloco, composto de carvão vegetal ou mineral moido, addicionado de outras materias que lhe convertem economico, calorico e resistente á humidade».— Idem.

Octavio de Magalhães, pedindo privilegio para «uma vaccina nova contra o Mal Triste das aves, principalmente das gallinhas».— Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo processo de immunisação e therapeutica da peste dos pulmões e suas fórmas clinicas».— Idem.

Theodor Schwelzer, pedindo o privilegio para «um processo para [illegible] corrente electrica, tornar duravel a forra[illegible] succosa em quantidade».— Idem.

Zanotta, Lorenzi & Comp., pedindo privilegio para «uma bebida sem alcool denominada Guarana Espumante».— Idem.

Galluzzi & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa de madeira destinada a acondicionar pó de arroz e semelhantes denominada Essex».— Idem.

Antonio José dos Reis, pedindo privilegio para «um novo typo de escapamento para garrafas denominado Pilhoças para garrafas».— Idem.

Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, pedindo privilegio para «processo de fabricação de novos derivados de acridina com acção medicinal».— Idem.

A. F. Vileman, pedindo privilegio para «um processo para extracção do chloreto de sodio contido na agua do mar».— Indeferido.

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acondicionar ampoulas».— Indeferido.

Edward Collett Hort, pedindo privilegio para «um novo processo para a esterilisação completa do leite e dos seus productos».— Indeferido.

Ernest Ludorf, pedindo privilegio para «um novo projectil para armas de fogo».— Indeferido.

Ward Baking Company, pedindo privilegio para «uma composição para uso em panificações».— Indeferido.

A mesma pedindo privilegio para «um processo de panificação».— Indeferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de pão». — Indeferido.

Cazimiro José de Camargo Heitor, pedindo privilegio para «novo processo de fabricação de agua oxygenada electrolytica e das materias primas para este por meio de electricidade.— Indeferido.

Irmãos Mented & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema para gargarejar e poulas de um bico». — Indeferido.

Lion Azzali, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos relativos a confeitos comestiveis».— Indeferido.

Manoel Miguel Alves da Nobrega, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a ligas para construcção de paredes».— Indeferido.

Servio Neves & Irmão, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em vasilhame metallico para leite e outros liquidos».— Indeferido.

Manoel Nunes Coelho de Azevedo e outro, pedindo privilegio para «uma nova fórma de fabricação de sabão e sabonete». —Indeferido.

A Sociedade S. P. E. I. M., S. A., pedindo privilegio para «uma marca para gado».— Indeferido.

S. Martinez, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em calçados com solo de borracha».— Indeferido.

Th. Goldschmidt A. G. pedindo privilegio para «um processo para produzir substancias solidas com propriedades especiaes desejadas para certas operações chimicas». —Indeferido.

Antonio Matheus, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em fórmas para o fabrico de cones de massa de farinha para sorvetes».—Mantido o despacho anterior.

Eduardo Arthur Mazzaropoli pedindo privilegio para «uma nova essencia que substitue a gazolina em qualquer motor

explosão, denominada Pyroliua».— Indeferido.

Manoel Vasco Botelho d'Abreu, pedindo privilegio para «um novo producto antiseptico destinado á cicatrização de feridas». —Indeferido.

Galluzzi & Comp., pedindo privilegio para «uma barriquinha de madeira aperfeiçoada para accondicionar talco e semelhantes de fornecimento doseado, denominada Essex».—Deferido.

Galluzzi & Comp., pedindo privilegio para «um novo perfumador de roupas e semelhantes, denominado Essex».—Deferido.

Mario Macedo e Antonio Alves Ferreira, pedindo privilegio para «um cono electrico para aquecer agua e outros liquidos».—Deferido.

Max Jacobs, pedindo privilegio para «um novo poliseiro automatico e hygienico».— Deferido.

Antonio Paes Loureiro e José da Silva Vaz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos pneumaticos de empoar para toucador».—Deferido.

Arnold Zoller, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motores de explosão». —Deferido.

Alfredo Guaita, pedindo privilegio para «uma nova machina de combustão interna, que póde ser usada como tractor propulsor, aspirador e compressor».—Deferido.

Alfredo Wohl, pedindo privilegio para «um processo para conseguir levedo prensado de forte fermentação, na fabricação de levedo seccado ao ar.». — Deferido.

Augusto Kaeslin, pedindo garantia provisoria para «um novo apparelho para a producção automatica de força motriz. — Deferido.

Alfredo Jordão Junior, pedindo privilegio para «um carneiro hydraulico aperfeiçoado». —Deferido.

Arnul Leone Magalhães, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em assucareiros para assucar em pó, ou quaesquer outros recipientes para substancias em pó. —Deferido.

Joaquim dos Santos Pinto, pedindo privilegio para «um novo apparelho para separar, aproveitando-os, os detrictos e as gorduras provenientes das lavagens das pias de cosinhas de hospitaes, denominado Apparelho Collector Santos Pinto».—Deferido.

José Villarinho, pedindo guia para pagamento das annuidades vencidas da patente de invenção n. 9.905.—Deferido.

The Goodyear Tire & Rubber Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar arcos de borracha para rodas de vehiculos».—Deferido.

Amadeu Dissante, pedindo privilegio para «um ferro de soldar, electrico». — Deferido.

Pedro Adams Filho, pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em chinellos».—Deferido.

Francisco Pannace, fazendo igual pedido para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em cominhos para sorvetes e em dispositivos para os produzir».—Deferido.

Chas F. Mc. Laren, fazendo identico pedido para a sua invenção de «um novo movel para toalhas de mãos».—Deferido.

Benjamin Mostowski, fazendo identico pedido para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em bonés».— Deferido.

Bento Martins Costa, fazendo identico pedido para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em sola de trança para calçado».— Deferido.

Salvador Lazzaro, pedindo privilegio para «um quadro de tiro ao alvo com alvos rotativos e alvos perfurados com dispositivo electrico».—Deferido.

Hannoversche Steinh Izfabrik «Fama» Gesellschaft m. b. H., pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de massa de madeira pétrea para construcção de assalhos, revestimento de paredes e fins semelhantes».—Deferido.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabrica Matarazzo, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 5.663.—Deferido.

Courtauids Limited, pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da patente n. 12.144». —Deferido.

Sibanal Industrié Einkaufs und Verwertungs Gesellschaft m. b. H., pedindo privilegio para «um novo combustivel oleo para fogões em chaminé em habitações e outros locaes».—Deferido.

Studien Gesellschaft fur elektris che Beleuchtung m. b. H., pedindo privilegio para «um dispositivo para produzir signaes luminosos em lampadas electricas».— Deferido.

Société Anonyme pour L'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc Vickers, pedindo privilegio para «uma machina frigorifica que utilisa como agente refrigerante o ar ou outro fluido que não se liquefaz nas condições em que é empregado.— Deferido.

Natural Air Dryers Inc., pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para a seccagem da madeira.— Deferido.

Stewart Roy Illingworth, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de converter carvão em coke e nos apparelhos empregados com esse fim».— Deferido.

Societá Anonyma Italiana Gio. Ansaldo & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos para içar e lançar barcos salva-vidas».— Deferido.

Societá Anonyma Italiana Gio. Ansaldo & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em barcos salva-vidas.— Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparelhos de lançamento para barcos salva-vidas».— Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas de ventilação e aquecimento».— Deferido.

S. A. Redding, pedindo garantia provisoria para «um novo systema de construcção de edificios, destinados á diversões».— Deferido.

Stanley John Peachey, pedindo privilegio para «um novo processo para a vulcanisação da borracha.—Deferido.

Guilherme Althaller, pedindo garantia provisoria para «uma tinta para parede de nova composição».—Deferido.

Felice Barbagallo, pedindo privilegio para «um apparelho inodoro aperfeiçoado com camara collectora de gazes fetidos».— Deferido.

Guilherme Gonçalves Fontes, pedindo guia para pagamento por equidade das annuidades vencidas da patente n. 10.280.— Deferido.

Raul Ferraz de Mesquita, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento no confecci namento de tecidos, fitas, rendas, bordados, papel, couros e analogos manufacturados em peças, rolos e semelhantes».—Deferido.

Philipp Schermully, pedindo privilegio para «um novo processo para a localisação de substancias no solo em confirmação da patente mexicana n. 20 475.—Deferido.

Paulo Francisco Scairch e Ernesto Guilherme Carlos Lehmann, pedindo privilegio para «um processo chimico-electrico para extracção de alluminium metallico tendo como materia prima o barro».—Deferido.

Giovanni Zach, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em grelhas de fornalhas». —Deferido.

Pedro Rutkowski e Guilherme Herzer, pedindo privilegio para «um apparelho electrico para indicar em uma estação de estrada de ferro a posição de uma agulha de desvio».—Deferido.

George Gireaux, pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para a producção do gaz de ar».—Deferido

Pedro Americo Verneck pedindo authenticação das copias de relatorios que apresenta».—Deferido.

Philio Thest Sharples, pedindo privilegio para »um processo e apparelho para resinar liquidos».—Deferido.

Paul Roneau, pedindo o privilegio para «applicação da essca de mallinleuca leucadendron a apparelhos thermicos, hydraulicos e dialectricos».—Deferido.

Orfiz Streseburg & Comp., é Adriano Merio, pedindo privilegio para «um novo apparelho electrolytico para a producção de hypochlorytos usados como descorantes e desinfectas».—Deferido.

Os mesmos, pedindo privilegio para «um novo processo para o alvejamento de fibras e tecidos«.—Deferido.

Octavio Martins Rodrigues, pedindo privilegio para «um jogo para clubs, casinos o estabelecimentos congeneres de estações balneearias, thermaes ou climaticas».—Deferido.

Wilhelm Eschrab, pedindo privilegio para »um novo processo para fabricação de capsulas para explosivos».—Deferido.

Valentim Siehrist, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em machinas de arroinar por meio de rolha de corôa».—Deferido.

Otto Werner, pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido para «um novo papel de carta que dobrado constitue seu proprio enveloppe«.—Deferido.

Jorge Buchler, pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um capuz para segurar penteados«.—Deferido.

Théodore Marc Poumade, pedindo privilegio para «um apparelho para pesar grãos com ensacamento automatico».— Deferido.

Almeida & Mellas, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um systema de letreiros luminosos».— Deferido.

Annibal Alves de Pinho, pedindo certidão do parecer que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em lança perfume».— Deferido.

Teofilo Winkler, pedindo privilegio para «um apparelho destinado á desinfecção do phone transmissor e do receptor dos telephones denominado Tedy».— Deferido.

Nicanor da Silva Tavares, pedindo privilegio para «um novo systema de apparelho para applicação de pós na epiderme denominado Arminho Hygienico». — Deferido.

Thomas Jerome Keaney, pedindo privilegio para «uma agulha de bordar».— Deferido.

Martin Paul, pedindo, privilegio para «um novo interruptor para correntes de alta potencia».— Deferido.

Sociedade L'Air Liquide, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na synthese de ammoniaco».— Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na precipitação attendada do bicarbonato de soda e de chlorato de ammonio».— Deferido.

Société pour l'Industrie Chimique a Bale, pedindo privilegio para «um processo e um apparelho para electrolyse de soluções salinas».—Deferido.

Société Française des Vinaigres Lactés, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de vinagre de leite». — Deferido.

Harold Wade, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no tratamento de minerios contendo compostos oxydados de cobre».— Deferido.

Harold Reiver Eyrich e outro, pedindo privilegio para «um novo processo para retirar a tinta e outras impurezas do papel impresso».—Deferido.

Ruben Christopher Miller Pastinos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos».—Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos selectivos».—Deferido.

Raul de Gouvea pedindo privilegio para «um apparelho que collocado no portão de navios denuncia a tripulação a entrada de agua, denominado Bola Alarme Raul de Gouvêa».—Deferido.

Hugo Corrêa da Silva, pedindo garantia provisoria para «um apparelho para reclame de bebidas».—Deferido.

Hermann Klauson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em prensas filtros». —Deferido.

Luigi Casale pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a producção de azoto e de misturas de azoto e hydrogenio e um apparelho para esse fim». —Deferido.

Hans Schleir, pedindo privilegio para «um novo processo de filtrar agua potavel».— Deferido.

Léon Jules Costes, pedindo privilegio para «um aeromotor».— Deferido.

Leclerc & Cº, pedindo vista para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 8.208.— Deferido.

Geo A. Powe, pedindo privilegio para «um pé portico para moveis».— Deferido.

Gaston Philippe Guignard, pedindo privilegio para «um processo para extrahir azoto do ar, partindo de compostos azotados de titanio».— Deferido.

Guilherme Boock, pedindo privilegio para «um processo para immunizar sementes e apparelho para execução deste processo». — Deferido.

Eduardo Ximenes do Prado, pedindo privilegio para «um fogareiro de acetyleno». — Deferido.

Frankin Soares, pedindo privilegio para «uma camara addicional, com laboratorio portatil, para trabalhos photographicos».— Deferido.

Frederick Handley Page e Handley Page Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em azas de aeroplanos».— Deferido.

Ludwig Bartmann, pedindo privilegio para «um processo para a preparação de grãos de trigo ou de materias analogas».— Deferido.

Kaspar Winkler, pedindo privilegio para «um novo preparado para addicionar a argamassas, cimentos e concretos para tornal-os impermeaveis». — Deferido.

Barber Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em superficies para calçamento, pavimento ou soalho», em conformação da patente americana n. 1.373.683. — Deferido.

Canadian Farm Implement Company, Limited pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas segadoras». — Deferido.

Antonio de Castro Ferraz, pedindo privilegio para «um tubo para medicamentos destinado á prophylaxia da blenorrhagia, gonorrhéa e outras, denominado Filanol». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas de unidades separadas de força motriz, para accionar machinas fabricadoras de papel e semelhantes». — Deferido.

The Scarab Oil Burning Company Limited e outro pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em coalbustoras de petroleo». — Deferido.

E. I. du Pont de Nemours and Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mesas para a concentração de minerios», em conformação da patente americana numero 1.389.695. — Deferido.

John Henry Hindle e Thomas Hindle, pedindo privilegio para «uma nova peça horizontal operada electricamente».—Deferido.

Clarence M. Famshaw, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em esparcidores agricolas».—Deferido.

John Braidwood e outros, pedindo vista para pagamento de annuidades vencidas das patentes ns. 8.534, 8.535, 8.536, 8.537 e 8.538.—Deferido.

The Acolia Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em instrumentos de musica automaticos».—Deferido.

The Wilcox Automatic Boot e Marking Machine Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na manipulação do vidro em fusão».—Deferido.

Dr. José Augusto de Azevedo Vianna, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo 5 % de gratificação addicional sobre seus vencimentos por haver completado 10 annos de serviço effectivo ao magisterio.—Deferido.

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guilty), pedindo privilegio para «um preparado para lubrificação». —Deferido.

Joaquim Andres Ferrer e Carlos Pinall, pedindo privilegio para «uma torneira ou recipiente automatico».— Deferido.

João Athayde, pedindo privilegio para «um recipiente para conter e verter uma substancia em pó» (assucar por exemplo).—Deferido.

José Moraes da Cunha Vasconcellos, pedindo privilegio para «um novo typo de systema de vasilhame para a colheita, acondicionamento e transporte de miel de abelhas, denominado Vasilhame Esperanto». — Deferido.

João de Deus Soares, pedindo privilegio para «um recipiente para substancias em pó».—Deferido.

Italo O. Nelli, pedindo privilegio para «um escavador e transportador hydraulico Universal».—Deferido.

The Commercial Research Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de fazer chlorhydrinas». — Deferido.

Fernando de Campos Sarmento, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de sulfureto de carbono».— Deferido.

Felinc Barbagallo, pedindo privilegio para «um systema de ventilação applicavel aos apparelhos moveis communs».— Deferido.

Eurico Alves Baptista e outro, pedindo privilegio para «um terminal fundido para conexões de caixas e tubos para installações electricas».—Deferido.

E. Bernet & Irmão, pedindo privilegio para «um novo tubo de segurança contra explosões, para recipientes ou depositos contendo liquidos inflamaveis».—Deferido.

—**Emilio Thamsten**, pedindo a patente provisoria para «um novo systema de tratamento de transporte de leite».—Deferido.

The Western Union Telegraph Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos manipuladores automaticos para [illegible] especialmente os usados nos systemas telegraphicos syncronicos de impressão».—Deferido.

Argemiro da Silva Braga, pedindo garantia provisoria para «um assucareiro hygienico denominado «Brasil».—Deferido.

Edwin Bummer, pedindo privilegio para «um processo e apparelho para a distillação continua de acetões ou oleos». — Deferido.

Edwin Miller Passter, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a seccagem do feno, de palha e de substancias si milares e um apparelho para esse fim». — Deferido.

Erich V. Pohem Rezing e outros, pedindo privilegio para «um processo para fabrico de um producto nutritivo contendo azotumassa». — Deferido.

Arthur Hiv ins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na [illegible] invenção que faz objecto da patente n. 9.8[illegible] —Deferido.

Alfredo Weber, pedindo privilegio para «uma applicação nova de uma valvula para soldar facilmente as tampas de recipientes de vacuo».—Deferido.

Pasquale De Preti Rolando, pedindo certidão do parecer do examinador que interferio o seu pedido de privilegio para «aproveitamento industrial do cardo para extracção de materias graxas».—Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «um systema de frenagem por meio de electricidade».—Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em antennas para telegraphia sem fios».—Deferido.

Christiano Emil Blomal, pedindo vista para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 6.902.—Deferido.

Fulton Iron Work Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em moinhos de canna» —Deferido.

The Singer Manufacturing Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de costura».—Deferido.

Hans Berdt, pedindo privilegio para «um novo processo para a separação de metaes das suas soluções» —Deferido

Antonio Antunes dos Santos, pedindo privilegio para «uma machina denominada Jaguaçu, destinada a descascar mandioca e outras raizes semelhantes».—Deferido.

Wilson & Company, pedindo certidão do parecer que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um processo de conservar carnes».—Deferido.

São Paulo Alpargatas Company, pedindo para não ser concedida a patente requerida por Ricardo Alfaya Martinez para «um processo para impermeabilizar todo e qualquer tecido de seda, lã, linho algodão e semelhantes, ficando o respectivo tecido flexivel, por isso que no seu perfeito estado anterior de conservação» —Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1921

Devolveram-se ao directo do Bureau International de Berna, verificado acharem-se conforme a recapitulação n. 346, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviados a esta directoria geral no mez de outubro ultimo.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial as notificações do Bureau de Berna sob ns. 1.214, 1.215 e 1.216 expedidas durante o mez de outubro ultimo, com 132 documentos de marcas internacionaes, transferencias, cancellamentos e operações diversas.

—Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, que a Repartição

Pacheco-Slovachia resolveu negar protecção á marca C-40, de Jacintho Pacheco & Comp., registrada na Junta sob numero 14.100 e no Bureau de Berne sob numero 25.395.

EXAME PREVIO

Vickers Limited e W. Ibbim Eschbach. — Ao requerem nesta Directoria Geral no dia seguinte, ás 14 horas afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios de suas invenções.

Foram apresentados nesta secção relatorio e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de novembro de 1921

«Uma nova apotilação das folhas de borracha para confecção de solas e semelhantes», de Henrique Scna,é (deposito numero 19.064);

«Um novo processo de extincção de animaes damninhos, da Deutsch Gold & Silber Scheideanstalt Vormi. Rössler e Walter Guns (deposito n. 19.067);

«Um novo systema de fechamento de garrafas de leite e semelhantes», da Companhia Brasileira de Vidros do Brasil (deposito numero 19.068);

«Um aperfeiçoamento na fabricação de chão e saboneles tornando mais pratico o seu uso», de Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo (deposito n. 19.069);

«Um novo apparelho formicida da Deutsch Gold & Silber Scheidcanstalt Vormi. Rössler e Walter Guns (deposito n. 19.070);

«Uma machina aperfeiçoada para quebrar casca, o envolucro e o endocarpo dos caroços, sementes ou fructos», da firma M. Rout & Comp. (deposito n. 19.071);

«Um refrigerante inderramavel para liquidos» Luiz Ernesto Teykal (deposito n. 19.072).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que o Thesouro Nacional:

Seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 40:000$ ao paragor do recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, de que prestará contas opportunamente, para attender ás despezas com a acquisição do material indispensavel ás officinas graphicas da Directoria Geral de Estatistica e destinado á execução dos trabalhos do recenseamento (aviso n. 5.213).

Sejam pagas:

As contas de Moreno Borlido & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 553$ e 80$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.216);

As contas de Moreno-Borlido & Comp. (cinco), Mayrinck Veiga & Comp. (uma), Estrada de Ferro Central do Brasil (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 15:789$420, 99$ e 1:199$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Snperior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.217);

As contas de Dias Garcia & Comp. (uma), Moreno Borlido & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 547$500 e 57$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.218);

As contas de Villas Boas & Comp. (uma), Casa Pratt (uma), Arnaldo Braga & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias respectivamente, de 2:603$, 850$, 2:263$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.221);

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 385$ (aviso n. 5.222);

As contas de Fred Figner (duas), F. Peixoto (uma), Villas Boas & Comp. (uma), R. Furtado de Mendonça (uma), nas importancias, respectivamente, de 90$, 125$, 58$, 50$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.223);

Tres contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nas importancias de 58$800, 22$680 e 124$320, provenientes de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 5.224);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagem concedida em proveito deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 240$240 (aviso n. 5.225);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 410$ e 1:591$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.226);

Dez contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, constantes da relação, nas importancias de 85$, 411$710, 25$200, 20$180, 80$640, 74$760, 63$840, 21$, 33$500 e 13$786, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Recenseamento no corrente anno (aviso n. 5.227);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Junta Commercial, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 31$ (aviso n. 5.228);

N. 5.229 — As contas da Estrada de Ferro Sorocabana (uma), Companhia Nacional de Navegação Costeira (uma), Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (duas), nas importancias, respectivamente, de 2:780$400, 113$26, 655$500, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno.

N. 5.233 — A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no corrente anno.

N. 5.234 — As contas de Alberto d'Almeida & Comp. (uma), Casa Dale (uma), J. L. Costa & Comp. (uma), Companhia Nacional de Electricidade (duas), F. Peixoto (duas), Barbedo Irmão & Comp. (uma), Casa Pratt (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 71$500, 205$, 300$, 150$200, 440$ 533$ e 300$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.235 — As contas de Moura & Comp., (quatro), Castorina Louriçal da Silva (tres), Fernandes Malmo & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (seis), constantes da inclusa relação, nas importancias respectivamente de 2:060$[illegible], 7:895$360, 1:842$600 e 6:007$900, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do curso complementar annexo á Escola Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exercicios findos:

D..., na importancia de 2:372$, de que é credor o Sr. Ariró de Carvalho, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga, no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e do § 2º do art. 6º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. (aviso n. 5.207);

N. 3.202, na importancia de 62$500, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 5.236);

N. 3.214, na importancia de réis 3:447$260, de que é credora a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited (aviso n. 5.237);

N. 3.215, na importancia de 40$, de que são credores J. L. Costa & Comp. (aviso n. 5.238);

N. 3.211, na importancia de réis 1:347$375, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 5.243).

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 45$, de que são credores Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Museu Nacional, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.220).

— Sr. director geral de Estatistica:

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 7.535, de 31 de outubro ultimo, declaro-vos que resolvi autorizar que o saldo do adeantamento feito ao pagador do Recenseamento, Arthur de Moura Ribeiro, em virtude do aviso n. 2.883, de 27 de junho, ultimo, seja applicado na liquidação das despezas consulares aos Estados de Pernambuco, Paraná e Santa Catharina, devendo abranger os pagamentos, saldo da gratificação aos agentes recenseadores, outros dispendios, taes como os de transporte e conducção, inclusive diarias e ainda de custo aos funccionarios encarregados de dirigir e fiscalizar os trabalhos de recenseamento nos alludidos Estados (aviso n. 5.205).

— Sr. Dr. Carlos Carvalho Souza, Consul do Brasil em Vigo:

Junto vos transmitto o cheque numero 7.694'38.111 do Banco Portuguez do Brasil, de 781.15 pesetas á vossa ordem e destinado ao pagamento das despezas effectuadas por vós com o reembarque de tres volumes contendo ... destinado á Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso numero 5.206.)

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 9[illegible] Sessão ordinaria em 11 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Luiza da Costa Penna Forte:

Idem a D. Heraclydes Sobreira e outras.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.295, de 27 de outubro ultimo, com as cópias do decreto n. 15.077, de 26 do mesmo mez que abre o credito de 1.000:000$ para despezas com a exposição do Centenario. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 327, de 1 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Dias Garcia & Comp., para fornecimento de tubo de ferro fundido. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.378, de 16 de setembro ultimo, concedendo o adeantamento de réis 6:000$ ao geologo Luiz Flores de Moraes Rego para despezas com estudos de ... nas ... de Barra do Corda, no Maranhão. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 197, de 19 de outubro ultimo, solicitando transferencia para o actual exercicio do saldo de 46:000$ do credito aberto pelo decreto n. 14.493, de 28 de novembro de 1920. — O Tribunal ordenou a transferencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 142, de 10 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.037 de 4 do mesmo mez, que abre o credito de 45.000:000$, para despezas com o prosseguimento das obras de Saneamento da ... occidental da Bahia Grande, na Baixada Fluminense. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921.

O Sr. ministro Tavares de Lyra declarou-se impedido por motivos que constam do processo.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Votei pela recusa de registro, de accôrdo com o voto que tenho proferido em casos identicos:

a) porque o credito se destina a serviço relativo a contracto registrado *sob protesto*, e sobre o qual ainda não se pronunciou o Congresso;

b) porque não existe autorização legislativa para a abertura do credito não se applicando á especie o dispositivo invocado, do art. 2º, n. X, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 349, de 26 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 50$ ao escrivão do 3º Vara Criminal Oscar Esteves de Jesus para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

N. 4.274, de 4 de novembro corrente, com as cópias dos decretos ns. 4.360 e 15.086, de 3 do mesmo mez, relativas ao credito especial de 19:882$010, para pagamento dos funeraes do vice-presidente da Republica Delfim Moreira. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.351, de 15 de outubro ultimo, concedendo o adeantamento de 5:241$597 ao chefe da Cultura do Campo de Demonstração do Instituto Biologico de Defesa Agricola em Deodoro Jovino José da Cunha para despezas do referido Instituto. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 208, de 5 de novembro corrente, com a cópia do decreto n. 15.080, de 3 do mesmo mez que abre o credito de 2.000:000$ supplementar á verba 30ª, «Exercicio findos». — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 88, de 31 de outubro ultimo, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pela Directoria da Fabrica de Polvora sem Fumaça com Thomaz de Araujo para fornecimento de pyrite de ferro. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.378, de 16 de setembro ultimo, concedendo o adeantamento de réis 15:000$ ao geologo Luiz Loígren encarregado de estudos de captação de forças hydraulicas no Estado do Rio ... — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 330, de 3 de novembro corrente, com a cópia do decreto n. 14.0[illegible] de 26 de outubro ultimo, que abre o credito de [illegible].800:000$, em apolices da divida publica para prolongamento da Estrada de Ferro Baturité e outras. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.053, de 21 de outubro ultimo, concedendo o adeantamento de 3:000$ ao porteiro da Directoria de Industria Pastoril, Antonio José [illegible] para despezas a seu cargo. [illegible] o registro ao adeantamento por não ter sido comprovado adeantamento anterior recebido á conta do exercicio já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 204, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. [illegible] de 26 do mesmo mez, que autorisa a emissão de apolices da divida publica na importancia de 10.000:000$ para attender as necessidades do Exercito. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Olympia de Araujo Pereira. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 51, de 30 de setembro ultimo, da sessão de exercitação do Thesouro Nacional com os quadros demonstrativos ns. 21 e 22 da ... que constituem os recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste do Brasil. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 82, de 13 de outubro ultimo solicitando reconsideração de decisão deste Tribunal que [illegible] tabella de distribuição de creditos aos 1º, 13º, 16º, e 17º ... distribuição de [illegible] á Inspectoria Geral de Contabilidade da Guerra. — O Tribunal ordenou o registro da referida distribuição.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.887, de 26 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.[illegible] de 20 do mesmo mez, que abre o credito de 200:000$ para obras da [illegible] Bomcuirão. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 657, de 21 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.[illegible] de 20 de mesmo mez, que concede isenção de direitos de importação e ... diente para material que a Companhia Paulista de Estrada de Ferro ... para electrificação de suas linhas ... Jundiahy e Campinas. — Foi mandado o registro ao ...

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo da concessão de aposentadoria a ... de Ferro ... — Foi julgada legal a concessão ... de-se a decisão ... formula pelo ... de quarenta ... nistro presidente.

... Tribunal ... processos relatados ... Passos Miranda e ... Foi julgada legal a applicação ...

quantias despendidas pelos abaixos mencionados a saber:

De 7:500$ pela Academia Nacional de Medicina quota de subvenção;

De 800$, pelo porteiro interino deste Tribunal Antonio Lopes Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizadas em 11 de novembro de 1921, julgou 23 processos sendo:

Pensões	8
Aposentadoria	1
Creditos	7
Contractos	2
Adeantamentos	5
Transferencia	1
Diversos	3
Comprovações	2
Total	24

Acta n. 97 — sessão ordinaria em 14 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUPERINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leoncl Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos de Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltaram com causa participada os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Barros Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 733, de 7 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Paul Pieron para servir no Serviço de Industria Pastoril. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Julia da Rocha Fernandes e outros;

Idem a Benecio de Athayde Tavares.

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoncl de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 800$ ao continuo deste Tribunal Antonio Lopes Junior. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Iracema da Graça Moreira. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 335, de 7 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo com Adriano Garrido para arrendamento do predio sito á rua Prudente de Moraes n. 6, na cidade de Bebedouro. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.994, de 3 de setembro ultimo, em que concedendo o adeantamento de réis [illegible] ao director da Directoria de Meteorologia Joaquim de Sampaio Ferraz, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo a D. Francisca Stuchy de Alencastro. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 28, de 14 de junho ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao termo de substituição da clausula X do contracto decorrente do decreto numero 13.832, de 23 de outubro de 1919, celebrado com Frank Carney e actualmente transferido a All America Cables Incorporated. — Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão de recusa de registro:

1º, porque não foi presente á registro o termo de transferencia da Central and South Telegraph Company para a All American Cables Incorporated;

2º, porque não consta que esta ultima companhia esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo;

3º, finalmente, porque já tendo sido utilizada a autorização legislativa para a celebração do primitivo contracto não póde ser feita a modificação constante do termo de 24 de março de 1921 sem nova outorga legal, que não existe.

Aviso n. 338, de 8 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.095, de 5 do mesmo mez, que abre o credito de 1.000:000$ para despezas com a construcção do edificio da Administração dos Correios no Estado de S. Paulo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 334, de 7 do corrente mez, com cópia do contracto n. 57, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Souza Baptista & Comp., para fornecimentos á 4ª divisão. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.848, de 15 de outubro ultimo, com a tabella de distribuição de creditos da verba 10ª, titulo IV — Estações Meteorologicas e Pluviometricas — sub-consignação «Gratificação do pessoal das estações a que se referem os arts. 31 e 34, etc.» e «Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74, etc.» do actual orçamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 215, de 11 do corrente com a cópia do decreto n. 15.070, de 27 de outubro ultimo, que autoriza o mesmo ministerio a ajustar com o Banco do Brasil uma operação de credito de 5.000:000$ para attender as despezas com a commemoração do Centenario da Independencia. — O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Aguarde-se a apresentação do ajuste que fôr feito com o Banco do Brasil sobre o qual terá de se pronunciar o Tribunal.»

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Pautilha de Albuquerque Menezes e outra. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De montepio civil a D. Renata Mori Ribeiro e outro.

De aposentadoria a Ernestino Coelho.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 87, de 31 de outubro ultimo, com as cópias dos decretos ns. 4.354 e 15.064, de 24 do mesmo mez e relativas á abertura do credito especial de 3:167$820, para pagamento aos inspectores de 1ª classe da Escola Militar, Fernando Loreth Werneck e outros. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.558, de 26 de setembro ultimo, concedendo o adeantamento de 35:000$ ao director do Observatorio Nacional, Dr. Henrique Moritze para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De aposentadoria ao Dr. Nuno Alves Duarte Silva. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 86, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.060, de 19 do mesmo mez, que abre o credito de 90:000$ para auxiliar o Governo do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 336, de 7 de novembro corrente, com a cópia do decreto n. 15.090, de 3 do mesmo mez, que abre o credito de 50:000$ para inicio da construcção da linha telegraphica entre Santa Rita do Parahyba e Jataby. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.866, de 15 de outubro ultimo, concedendo o adeantamento de 15:000$ ao agronomo Sidney Americo Pacca para despezas a seu cargo. — O Tribunal ordenou o registro, á vista da representação annexa em que se rectificou a informação e se declarou que existe saldo sufficiente.

Aviso n. 5.213, de 7 de novembro corrente, concedendo o adeantamento de 40:000$ ao nagador do recenseamento Arthur de Moura Ribeiro para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.947, de 3 de setembro ultimo, com as cópias dos decretos numeros 4.167 e 14.445, de 28 de outubro de 1920, relativas á abertura do credito de 3:274$830 para pagamento a Joaquim Gregoriano de Andrade. — Ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio, mediante reversão, a D. Umbelina de Lima Rodrigues;

Idem, idem, a D. Maria Eugenia da Silveira.

Foram julgadas legaes as reversões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.514, de 4 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado pelo Hospital Militar da 7ª Região Militar, em Belém do Pará, com o ajudante de enfermeiro Pedro Cardoso Junior para prestação de serviços profissionaes. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras reunidas realizada em 14 de novembro de 1921, julgou 27 processos, sendo:

Contractos	5
Pensões	8
Adeantamentos	5
Creditos	5
Tabellas	1
Diversos	1
Apposentadorias	2
Total	27

Acta n 99 — sessão extraordinaria em 18 de novembro 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Oliveira Lima e Thomoson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 727, da Directoria Geral de Contabilidade, de 7 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado com Alexandre Granier, para servir como instructor agricola. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 729, da Directoria Geral de Contabilidade, de 7 do corrente mez, com a copia do contracto celebrado com o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, para prestação de serviços profissionaes ao Patronato Agricola Mendes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Candida Torres de Goes e Vasconcellos e outras;

Idem a D. Elvira de Mello Freitas.

Foram julgadas legaes as concessões.

De montepio civil mediante reversão a D. Evangelina Borges Ribeiro da Costa. — Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que se requisite do Thesouro o processo de D. Olga Vianna de Lima Castagnino.

— Relatadas pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 728, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Tiuseiro Icibaci, para servir como veterinario da Industria Pastoril. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 730, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Benjamin Vieira Cortez, para servir como chimico ajudante do Instituto de Chimica. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 176 e 214, de 20 de setembro e 10 de novembro deste anno, consultando sobre a abertura do credito de 1.984:250$000, para pagamento de juros de apolices. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Corina Buarque de Lima e outra;

De pensão a D. Zulmira da Gloria Flores Salvaterra Minssen.

Foram julgadas legaes as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 210, de 7 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.491, de 3 do mesmo mez, que autoriza a emissão de 1.500:000$ em apolices da divida publica para construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.105, de 22 de outubro ultimo, concedendo o adeantamento de 600$ ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, para despezas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil mediante reversão, a menor Marina, filha de Constantino Pereira das Neves;

De montepio a D. Alda da Cunha Torres Neves e outra.

Foram julgadas legaes as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 78, de 30 de setembro ultimo, com as copias do decreto n. 15.010, de 21 do mesmo mez, que abre o credito de 12:040$, para o pagamento a Mario Barbedo. — O Tribunal recusou registro ao credito, visto ter cessado a vigencia da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, *ex-vi* do dispositivo do art. 18, § 1º da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.894, de 30 de julho ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 313:275$000 para auxiliar as despezas com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 735, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Raul Maugé para servir como veterinario da Industria Pastoril. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil e meio soldo a D. Ignacia Bastos de Mello. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 734, de 7 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Guilherme Gottsmam para servir como mecanico-electricista do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar, mediante reversão, a D. Maria Barreto. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3 830, de 4 de outubro ultimo, consultando sobre a abertura do credito supplementar, de 1 065:625$ para pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o mez corrente mez. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

Nota — O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 18 do corrente mez, julgou 21 processos, sendo:

Contractos	6
Pensões	9
Consultas	3
Diversos	1
Adeantamentos	1
Creditos	1
Total	21

Acta n. 100 — Sessão ordinaria em 21 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, Thomoson Flores e Oliveira Lima em substituição ao Sr. ministro Barros Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.305, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 246:000$000 para impressão e publicação de debates do Congresso durante a actual prorogação da sessão legislativa. — O Tribunal foi de parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 342, de 12 do corrente mez, solicitando a transferencia para o actual exercicio dos saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.140 e 14.142, de 17 de abril de 1920, bem como a annullação da importancia de 1 218:980$ parte do saldo do credito aberto pelo decreto n. 14.141 tambem de 17 de abril referido, já transferido para o actual exercicio. — Foi ordenado o registro da transferencia e da annullação.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 48, de 7 do corrente mez, do adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado com o Banco Credit Foncier du Brésil para operações financeiras destinadas á execução de obras do Caes de

Porto. — Foi recusado registro ao contracto:

a) porque a autorisação contida no decreto legislativo n. 4.030, de 10 de janeiro de 1920 já foi utilizada com a abertura do credito, pelo decreto numero 14.196 de 2 de junho do mesmo anno, na importancia de 18.200:000$000 maximo estabelecido no referido decreto legislativo;

b) porque para a operação financeira constante do mesmo contracto, ajustada, aliás, sem intervenção do Ministerio da Fazenda, não póde ser invocado o preceito do art. 2º n. X, da vigente lei da Receita que se refere a compromissos do Thesouro por despezas legalmente ordenadas e não a obras novas como as de ampliação do porto;

c) além disso, por ficar estabelecida uma modalidade de pagamento com descentralização da despeza em estabelecimento particular, despeza que só póde ser feita em repartição pagadora da União, mediante exame prévio do tribunal.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 4.341, de 8 do corrente mez, com o contracto celebrado pela Escola Nacional de Bellas Artes com Souza Baptista & Comp., para fornecimento de mobiliario. — Foi recusado registro ao contracto porque não decorreu entre o dia da abertura e do encerramento da concurrencia o prazo necessario para sua divulgação que por analogia, deve ser, pelo menos, de dez dias, em face do que dispõe o art. 98 § 1º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e por não ter sido feito o previo empenho da respectiva despeza, na fórma das instrucções de 15 de julho de 1920.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Antonio Coelho da Silva. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 218, de 17 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 4.342, de 3 de outubro ultimo, que revigora o credito de 9:600$, para pagamento de alugueis dos predios das Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 21 de novembro julgou seis processos, sendo:

Consultas	1
Transferencia	1
Contractos	2
Aposentadorias	1
Diversos	1
Total	6

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de novembro de 1921

Portaria concedendo ao auditor do mesmo Tribunal, bacharel Julio Rueno Brandão Filho, tres mezes de licença para tratamento de saude, com o prazo de oito dias.

Dia 24

Proposta do director da 3ª Directoria indicando funccionario para organizar, fóra das horas do expediente, os processos de tomadas de contas d Camillo Martins Gomes e Francisco Moreira Damasco, collector e escrivão das rendas federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, exercicios de 1919 e 1920, Joviano de Oliveira Pinto e Alvaro Lopes Martins, idem, idem em Saquarema, exercicios de 1919 e 1920, Joã. Pereira Peixoto e Joaquim Cardoso Guimarães, exercicio de 1920, Manoel Antonio de Barros e outro, idem, idem em Paraty, exercicio de 1920 — Acceito o empregado proposto; empenhe-se a despeza.

Dia 25

Officios:

Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 4.458 — Cabe-me remetter a V. Ex. as informações acerca do registro dos contractos celebrados com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, em virtude dos decretos ns. 14.712 e 14.950, de 7 de março e 17 de agosto deste anno, a que se refere a deliberação desta Camara e cujo pedido feito ao Ministerio da Fazenda em officio n. 483, de 28 de outubro proximo findo, do 1º secretario, me foi transmittido pelo mesmo ministerio em aviso n. 211, de 8 do corrente.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.462 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse Ministerio n. 2.871, de 27 de julho ultimo, pedindo que, do credito da verba n. 23 do art. 2º da lei orçamentaria vigente, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em virtude do aviso n. 55, de 7 de janeiro deste anno, seja annullada e transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 6:157$120, afim de indemnizar a Policia Militar do Districto Federal do fornecimento de fardamentos feito á força policial dos destacamentos de Juruá e Tarauacá, no Territorio do Acre, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 16 do corrente, recusar registro á operação solicitada, por não constar que haja sido annullada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas a quantia de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.467 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.341, de 8 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Escola Nacional de Bellas Artes com Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de mobiliario destinado ao salão de honra daquella escola, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, recusar registro ao referido contracto, porque não decorreu entre o dia da abertura e do encerramento da concurrencia o prazo necessario para a sua divulgação que, por analogia, deve ser, pelo menos, de dez dias, em face do que dispõe o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1920 e por não ter sido feito o prévio empenho da respectiva despeza na fórma das instrucções de 15 de junho de 1920.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.417 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis, etc.», quota «Para a segunda directoria», do material da verba 7ª — Tribunal de Contas — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, seja paga no Thesouro Nacional, a Barbosa & Mello, a quantia 134$, em quanto importa a inclusa factura relativa a serviços executados em proveito deste Tribunal no anno corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.461 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 197, de 19 de outubro proximo findo, solicitando a transferencia, para o vigente exercicio, do credito de 46:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, no exercicio de 1920 á conta do credito aberto pelo decreto numero 14.483, de 18 de novembro do anno passado, e bem assim, seja feita nova distribuição dessa quantia á citada delegacia, á conta do actual exercicio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro da transferencia e, em sessão de Primeira Camara da mesma data, ordenar o registro da distribuição do credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.464 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.463 de 27 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:235$, proveniente de material adquirido, no corrente anno pela Directoria Geral dos Correios, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 18 deste mez, recusar registro á despeza de que se trata, por não constar que tenha sido cumprida a disposição constante do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

N. 4.468 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 342, de 12 deste mez, pedindo sejam transferidos para o corrente exercicio os saldos definitivos, nas importancias de 1.829:580$066 e 74:655$402, dos creditos abertos respectivamente pelos decretos ns. 14.140 e 14.142, de 17 de abril de 1920, e estornada a differença de 1:218$986 transferido a maior do credito aberto pelo decreto n. 14.141, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente ordenar não só a transferencia dos alludidos saldos como tambem a annullação solicitada.

N. 4.469 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 48, de 7 deste mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* de 28 de outubro proximo findo, onde se acha publicado o contracto celebrado entre esse ministerio e o Banco Credit Foncier du Brésil pour l'Amérique du Sud», para operação financeira destinada á execução das obras de ampliação do cáes do porto do Rio de Janeiro e trabalhos de dragagem e aterro para o mesmo cáes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, recusar regist.

no referido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a autorisação contida no decreto legislativo n. 4.630, de 10 de janeiro de 1920, já foi utilisada com a abertura do credito, pelo decreto numero 14.198, de 2 de junho do mesmo anno, na importancia de 18.200:000$, maximo estabelecido no referido decreto legislativo;

b) porque para a operação financeira constante do mesmo contracto, ajustada, aliás, sem intervenção do Ministerio da Fazenda, não póde ser invocado o preceito do art. 2º, n. X, da vigente lei da receita que se refere a compromissos do Thesouro por despezas legalmente ordenadas e não a obras novas como as de ampliação do porto;

c) além disso, por ficar estabelecida uma modalidade particular, despeza que só póde ser feita em repartição pagadora da União mediante exame prévio do Tribunal.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.466 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.053, de 21 de outubro proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, ao porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Antonio José Torres, o adeantamento da importancia de 3:000$, para attender á despezas eventuaes e de prompto pagamento, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, recusar registro ao adeantamento solicitado, por não haver sido comprovado um adeantamento anterior recebido á conta de exercicio já encerrado.

— Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares:

N. 4.474 — Presente o officio em que V. Ex. me communica haver entrado em alguns dias de férias, passando-me, por esse motivo, a presidencia deste Tribunal, accuso sciencia da citada communicação e aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 25 de novembro de 1921

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 4.444 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.061 de 20 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio dos Negocios da Marinha, o credito especial de 800:000$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.807, de 26 do citado mez de outubro proximo findo, ordenou o registro do referido credito.

N. 4.445 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.071, de 26 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos termos da lettra *d* do art. 1 do decreto n. 4.317, de 31 de agosto ultimo, o credito especial de 1.000:000$, para as despezas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio numero 4.205, de 27 do citado mez de outubro proximo findo, ordenou o registro do referido credito.

N. 4.446 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 15.073, de 26 de outubro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.800:000$, em apolices da divida publica, para attender a despezas com o prolongamento das estradas de ferro de Baturité e Sobral, ramal de Itapipoca, linha de ligação de Fortaleza a Sobral, e ramal do Icó, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 330, do dia 3, ordenou o registro do referido credito.

N. 4.465 — Remetto-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. ministro presidente, de hontem datado, a inclusa folha de pagamento de gratificacações que competem ao Director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escripturario bacharel Edison Mendes de Oliveira, da importancia de 544$, proveniente de serviços de tomadas de contas, devendo a referida despeza, devidamente empenhada, em 7 de outubro proximo findo, correr á conta da sub-consignação, distribuida ao Thesouro Nacional, «Pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal fóra das horas do expediente», da consignação «Gratificações regulamentares», do Pessoal da verba 7ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o vigente exercicio de 1921.

N. 4.470 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo relativo ao pedido feito por Vieira & Irmão, negociantes que foram estabelecidos á Praça da Republica n. 203, de dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões lançado sobre o referido estabelecimento no 1º semestre deste anno, sob a allegação de que foram compellidos a fechal-o por ter o respectivo predio de ser demolido por utilidade publica, em virtude de determinação da Prefeitura Municipal, cabe-me remetter-vos o alludido processo, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.

N. 4.471 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão de montepio militar ás menores Maria Adelaide e Yolanda, filha do ex-2º tenente do Exercito Paulo do Nascimento Silva, rogo-vos providencieis no sentido de ser remettido ao mesmo Tribunal o processo de concessão de montepio aos herdeiros de Euclydes da Cunha.

N. 4.477 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente e para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do incluso aviso n. 3.258, de 18 de julho deste anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de réis 2:005$006, por conta da quóta de réis 26:129$034, destacada da verba 14ª, — Pessoal, — «Postos de Assistencia Veterinaria», — Auxiliares de 2ª classe — e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, rogo-vos providencieis no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si foi feita na alludida Delegacia Fiscal a annullação do credito cuja transferencia, para o Thesouro Nacional, ora se pede.

— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 4.472 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 25 de outubro ultimo, resolveu deferir o requerimento em que José Chaloub, pede seja dada baixa da hypotheca que grava o predio n. 115, moderno, da rua Senador dos Passos, nesta Capital, o qual faz parte da fiança prestada em favor do ex-pagador do Thesouro Nacional, Manoel Henrique da Costa, pelo finado Joaquim de Almeida Pinto e sua mulher D. Thereza Maria da Costa Pinto, visto se acharem saldadas todas as contas do dito pagador, e de accordo com os pareceres dirigidos a essa Procuradoria Geral sob ns. 311, de 20 de março do anno proximo findo e 2.566, de 3 de agosto do corrente anno.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.475 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso n. 502, de 23 de julho proximo anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de se entregue ao director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro a quantia de 3:000$, por conta da renda daquella repartição, recolhida ao Thesouro Nacional, na importancia de 15:000$000, fórme os certificados ns. 1.702, 1.859, 1.860, 2.094, de 15 e 29 de abril proximos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente informeis o mesmo Tribunal, se realmente foram feitos taes recolhimentos.

N. 4.476 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no incluso processo em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.998, de 2 de setembro ultimo, solicita selam estes autos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao funccionario do Aprendizado Agricola de São Francisco que fôr designado pelo respectivo director as importancias correspondentes ás folhas mensaes dos vencimentos dos alumnos e empregados não salariados do referido aprendizado, devolvam-vos o alludido processo, porque, não indicando o aviso o nome do funccionario a quem vão ser feitos adeantamentos nem as importancias destes, não tem o Tribunal que deliberar.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.473 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o pedido que lhe faz o capitão tenente commissario da Armada, José Marianno de Faria, de expedição de provisões de quitação relativas ás suas gestões no crusador Tymbira, contra-torpedeiro Tupy, navio escola Trajano, aviso Jaceguay e Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, em virtude do despacho que lhe impoz a importancia de 3:043$136, de cujos cargos verificados na respectiva repartição de contas, solicito-vos informeis, com a possivel urgencia, si a prestação de cada uma das gestões acima referidas.

Como instrucção, cabe-me remetter-vos a inclusa certidão que, pelo mesmo tempo, foi apresentada a este Tribunal.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo:

N. 4.478 — Transmitte-vos, para os devidos fins, a inclusa provisão de quitação, sob n. 980 de 4 de julho do corrente anno, passada por este Tribunal a favor de D. Maria Pinheiro, ex-agente do Cor-

cio de São Miguel do Veado, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade no periodo de 31 de janeiro de 1918 a 16 de março de 1919.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

106ª sessão, em 26 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e João Mendes, que se encontram em goso de licença e o Sr. ministro Guimarães Natal, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submette ao tribunal os requerimentos em que D. Corina de Campos Ribeiro, tenente Fausto Marques de Salles e Alberto Heitor Pestana, pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos do recurso extraordinario n. 1.194 e das revisões criminaes ns. 2.240 e 2.250 sendo todos indeferidos o primeiro e o segundo contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e o ultimo contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 7.910 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, Francisco Altaia e outros; recorrido, o Supremo Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal

N. 450 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Sabino Bonifacio dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

O Sr. ministro Hermenegildo de Barros considera que a denuncia já havia sido recebida.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Conflictos de jurisdicção

N. 554 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, Charles F. Mac Sareu; suscitados, o Juizo de Direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal e a Justiça Federal. — Não se conhecendo conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

Deu parecer oral o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 559 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o Banco Pelotense; suscitados, o juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal e o juiz de direito da comarca de Macahé do Estado do Rio de Janeiro. — Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Apresentado novamente o feito julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz de 2ª Vara Civel do Districto Federal, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.772 — Districto Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Manoel de Oliveira Soares; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

N. 3.066 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; aggravantes, João Reynaldo Coutinho & Comp.; aggravados, Perrella & Anastasio. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.067 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Neuss & Comp.; aggravados, Souza Valle & Comp. — Não se conheceu do aggravo contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda.

Ausentes, os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.069 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, Israelina de Carvalho Camará; aggravado, Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

N. 3.070 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, Mario da Silva Gaspar; aggravada, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.027 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, A. W. Jamison; embargados, Meghe & Comp. e Arieta & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Usaram da palavra os advogados Drs. J. M. Mac Dowell e Moitinho Doria.

N. 3.065 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, Antonio Lucas de Azevedo, sua mulher e outros; aggravados, o Dr. Sylvio Martins Teixeira e outros. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.071 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; aggravantes, João Ferreira Guimarães e outros; aggravados, Edgard de Azevedo e outro. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Pedro Mibielli, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 3.078 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravante, a Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense»; aggravado, José Vicente Dias de Brito, menor pubere assistido de sua mãe. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Ausentes, os Srs ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

N. 3.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 3.077 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, a União Federal; aggravado, Carlos Moreira de Abreu. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.079 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; aggravante, a Companhia Estrada de Ferro Dourado; aggravada, Anna Lazo Ferreira. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Ausente o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

Aggravo de instrumento

N. 3.080 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravantes, Alfredo Seve e sua mulher; aggravados, Antonio Alves da Rocha e sua mulher. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 3.075 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, Josepha Maria da Conceição; supplicados, o presidente da Côrte de Appellação e o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal. — Não se conheceu recurso por sua inidoneidade, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações Civeis

N. 2.669 — Districto Federal — Appellantes: 1º, Juizo Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, D. Luiza de Albuquerque Baja Gabaglia.

N. 4.191 — Districto Federal — Appellante, Caetano Abate; appellada, a União Federal.

N. 4.189 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o Juizo Federal da 2ª Vara 2º, a União Federal; appellado, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Audiencia em 26 de novembro de 1921

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recursos extraordinarios

N. 938 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Dr. Ataliba Lopage e sua [illegible]

her; recorrida, a Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.319 — Districto Federal — Recorrentes, Alberto Antonio de Araujo e outro; recorrida, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.320 — Districto Federal. — Recorrente, D. Euridice Machado Borges, seu marido e outros; recorrido, o Dr. Alvaro Freire de Villalba Alvim. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.346 — Minas Geraes — Recorrentes, Daniel Granha Senra e outros; recorridos, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações civeis

N. 2.641 — Maranhão — Appellante o juiz federal; appellados, Cunha Santo & Comp.—Deu-se provimento á appellação.

N. 3.621 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Amaro Alulio Soares da Camara e outros. — Deu-se provimento á appellação.

N. 3.631 — Ceará — Appellantes, José de Pontes Medeiros; appellados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros. — Rejeitaram-se os embargos.

Conflicto de jurisdicção

N. 524 — Bahia — Suscitante, a Compagnie des Chemis de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien; entre o juiz federal na secção da Bahia e o Superior Tribunal de Justiça do mesmo Estado. — Julgou-se por sentença a desistencia.

Requerimento

Comparece o Dr. Queima do Monte, advogado de Carlos Wigg, recorrido nos autos de recurso extraordinario numero 1.346, e assignou aos recorrentes, Daniel Granha e outros, o prazo legal para passar em julgado o accórdão proferido nos ditos autos negando provimento ao recurso interposto pelos supplicados. — Arregoados não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Secção da 3ª Camara, em 26 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 4.053 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Margarida Ferreira em favor do paciente Aristides Ferreira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.065 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio Pinto, Camillo Maia e Jayme Naymanovick. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.066 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Obed Cardoso, em favor do paciente Mauricio Kesler. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa, em favor dos pacientes Misaem Donia e Joaquim Rodrigues. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.068 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa, em favor dos pacientes Raul de Assumpção Borges e Francisco Antonio Magalhães. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.069 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, o Dr. Hildebrando Jorge, em favor do paciente Paulo Brasil Mazzes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.070 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, o Dr. Hildebrando Jorge representando a Assistencia Judiciaria, em favor dos pacientes Bazilio Bittencourt e Jayme Benjamin Vicini. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.071 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Pedro Ribeiro de Abreu em favor do paciente Manoel José Martins de Castro — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.072 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Mario Rodrigues da Fonseca Lessa, em favor do paciente Jeronymo Picatto. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.073 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João da Costa Pinto, em favor do paciente Guarino José Lotta. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.074 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares, em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferrão e Manoel Tavares. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recursos de «habeas-corpus»

N. 441 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal; recorrido, Pedro Lontrato. — Julgamento secreto.

N. 442 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Jeronymo Picatto; recorrido, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 4.912 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Christino da Silva; appellado, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

4.960 — Relator, o Dr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Rodolpho Pires; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.973 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellados, José Eugenio de Oliveira; [illegible] a justiça — Deu-se provimento para absolver o appellante. Tomou parte no julgamento o presidente, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, não havendo comparecido o juiz convocado.

N. 5.026 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Humberto Alves da Cruz; appellada, a justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.136 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Manoel Henrique Pinto; [illegible] appellante, Duvina Cardoso; appellada, a justiça. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.137 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; [illegible] Antelo; appellada, a justiça — [illegible] unanimemente.

N. 5.163. — Relator, Sr. Dr. [illegible] do Guimarães; 1º appellante, Arthur Placido; 2º appellante, o Ministerio Publico; appellados, a Justiça e José Ferreira. — Julgamento secreto.

N. 5.176. — Relator, Sr. Desembargador Angra de Oliveira; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Alvaro Leite Loureiro. — Julgamento secreto.

N. 5.198. — Relator, Sr. Dr. [illegible] do Rego; appellante Marianna [illegible] Guimarães; [illegible] Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.208. — Relator, Sr. Dr. [illegible] de Oliveira; appellante, João [illegible] appellada, a Justiça. — [illegible] vimento, unanimemente.

N. 5.209. — Relator, o Sr. Dr. [illegible] de Oliveira; appellante, Alfredo [illegible] Santos; appellada, a Justiça. — [illegible] se provimento, unanimemente.

N. 5.288 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; [illegible] Antonio Vasconcellos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver a appellante, unanimemente.

N. 5.300 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Angra de [illegible] appellante, J. [illegible] Gonçalves [illegible] appellada, a Justiça. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

N. 5.355 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Pinto de Oliveira Junior; appellada, a Justiça. — Homologou-se a desistencia, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminal

N. 769.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 740, 746 e 761.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.153 — Ao Sr. [illegible] Edmundo Rego.

N. 5.148 — Ao Sr. [illegible] Angra de Oliveira.

Ns. 5.200, 5.230 e 5.250 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.[illegible], 5.201, 5.231, 5.237, [illegible], 5.206, 5.318, 5.[illegible] e 5.328.

EM MESA

Appellações crimes

N. 4.986.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.124, 5.290, 5.300 e 5.355.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira 1 de dezembro proximo ás 13 horas e meia, julgar os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 24 do corrente mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 26 de novembro de 1921. —O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pierre Pochat & Comp., estabelecidos á rua Camerino ns. 134 e 136, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de J. A. Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes [illegible] estabelecidos á rua Camerino ns. 134 e 136, por sentença desta data, 9 de novembro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legaes, de 2 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o crédor The Ault & Wiborg Brasil Company, residente á rua dos Ourives n. 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.166)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Nicola Zagari & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e do dezembro proximo, ás 12 horas, syndicos, massa- dos, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: "§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (6.393)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, no dia 19 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo o predio e terreno sitos á rua Getulio n. 24, pertencente ao espolio de José Pilar do Amaral, conforme precatoria vinda do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos, Ausentes e Provedoria da Comarca da capital de S. Paulo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: Predio terreo, sito á rua Getulio n. 24, Estação de Toos os Santos, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por uma porta de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, seguindo-se no quintal tanque para lavagens e pequeno compartimento abrigando W. C. O predio mede de frente 5m.97 cent. por 7m.53 cent. de fundos e puchado com 3m. 55 cent. de comprimento por 3m.50 cent. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m.19 cent. de frente por cerca de 28m.70 cent.; confrontando pela direita com muralha, do confinante pela esquerda, na parte do quintal, com zinco ondulado e pelos fundos, com muro de tijolo. A construcção é antiga, de frontal de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação, á parede lateral esquerda. Ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de 9:000$000, preço porquanto vão á esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo, por 3 dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 25-11-921. — Jose da Silva Lisboa. (Devidamente sellado). Conforme o original. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.431).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS DA FALLENCIA DE BOLDIM & COMP.

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Boldim & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.410).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Companhia Assucareira de Macahé

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia da Companhia Assucareira de Macahé, com séde nesta cidade, á avenida Rio Branco ns. 46 e 50, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Companhia Assucareira de Macahé, por sentença deste Juizo, de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 28 de setembro de 1921. Foi nomeado syndico o credor Banco Pelotense, residente á rua da Quitanda n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 18 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.* (5.853)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Raul de Castro, ex-syndico da fallencia de Browne & Comp., foi requerido a sua prestação de contas com a citação e o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de igual teôr, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado

...a cidade, a 22 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. José Candido de Barros. (6.402).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

...e convocação dos credores da firma J. S. Campos & Comp., estabelecidos á rua Barão de São Gonçalo n. 22 para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente mez e anno, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma, de pagamento de 21 %, á seis mezes, da data da homologação na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma J. S. Campos & Comp., composta do socio solidario Joaquim da Silva Campos, e da commanditaria D. Dolores Gouvêa Campos, com séde nesta Capital á rua Barão de São Gonçalo n. 22 e estabelecidos para exploração de artigos e accessorios para automoveis; vem requerer de accôrdo com o disposto no art. 119 da lei n. 2.024, á convocação de seus credores, afim de lazer-lhes uma proposta de concordata preventiva, segundo as condições expostas na petição que se acha em cartorio a disposição dos senhores credores; tendo fallado o doutor Curador dos Massas; que opinou pela concordata, na qual se acha exarado o seguinte despacho: D. e A., Encerrados os livros commerciaes dos requerentes dê-se vista ao doutor Curador Fiscal das Massas. Rio, 21 de outubro de 1921. Paulino da Silva; Querem evitar prejuizos, offerecem pagar aos seus credores, por saldo de contas de seus creditos, 21 % á prazo de seis mezes, a contar da data da homologação, dando como garantia de sua proposta todo o seu activo alliado ao seu passado de commerciante honesto; foram nomeados commissarios J. F. Soller, — José Maria Campos e Dr. Edmundo C. Goyana; ficando desde já suspensas quaesquer execuções que por ventura corram contra os devedores por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Em virtude do que são convocados os credores da firma J. S. Campos & Comp., para se reunirem no dia 28 do corrente mez e anno ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual têor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. *José Candido de Barros*, escrivão. (6.073)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. A. Bastos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de M. A. Bastos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.439).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por C. Costa Fontes & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as quantias de 11 £ e 559.13.9 £, correspondentes a um cheque e uma cambial ou seu equivalente em moeda nacional que entregaram para serem pagas em Londres, a Antonio Casemiro da Costa e a elles supplicantes ou a sua ordem, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 5 de novembro de 1921. — O escrivão *Dario Teixeira da Cunha.* (6.403

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados á viuva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, Juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que são exequentes o Dr. Luiz Bezanat e outro e executados a viuva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Civel. Dizem os Drs. Luiz Bezamat e Candido Brasilio de Araujo nos autos de execução hypothecaria que por este juizo movem aos herdeiros de Elisio Magalhães Silva, que tendo se procedido a avaliação dos bens penhorados requerem a expedição de editaes de praça. Nestes termos, P. P. deferimento. Rio, 22-11-921. O advogado, *José Luiz Cavalcanti de Mendonça.* (Estava legalmente selado). Despacho. Sim em termos. Rio, vinte e dous de novembro novecentos e vinte e um. — *Francisco Alvim.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 20 de dezembro proximo, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Monezes Vieira n. 152, os bens penhorados á viuva e herdeiros de Elisio Magalhães Silva no executivo hypothecario em que lhes movem o Dr. Luiz Bezamat e outro os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Predio com dous pavimentos sito á rua Senador Euzebio n. 200, antigo 182, e antes 170, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento tendo na fachada no pavimento terreo cinco portas, portadas de cantaria, sendo duas largas, e tres communs uma das quaes dá entrada para um pavimento superior no qual existem sete janellas, seis de peitoril e uma de sacada, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisão e consistem em um duplo armazem com o solo calçado a parallelipipedos e fundação, de machinas para serragem de madeiras e o sobrado que forma pequeno compartimento assoalhado seguindo dahi a cobertura com telhas francezas, em forma de um grande galpão. Essa edificação mede de frente 13m.50 cent. por 16m.75 cent. de fundos tendo o terreno as mesmas dimensões da edificação. A construcção é de pedra cal e tijolos dobrados sendo a armação da cobertura formada por tesouras francezas azas (peças, etc., de madeira de lei e traves de ...ço que apoiam sobre esteios de ferro e madeira de lei. Esta edificação está em perfeito estado de conservação pelo que ao immovel descripto damos o valor de noventa contos de réis (90:000$000). Machinismos: — Um engenho vertical americano, do fabricante J. A. Fay Company de Fay & Egan Company, n. 4.9.5, 27:000$000; uma machina esmeril, reis 2:800$000; uma machina (apparelho) para abrir dentes em serras, 1...$000; uma machina de guincho com cabo, 500$000; tres engenhos francezes com correntes e accessorios em perfeito estado de funccionamento, 19:000$000; dous carros para conducção de madeiras na serraria (trolys), 500$000; dous guindastes (talha) para engenho de poço, 600$000; um lote de ferramentas e transmissões, 12:000$000; um motor de força de cem (100) H. P., 10:000$000; um motor electrico de força de dez (10) H. P., 2:000$000; um motor ...trico de força de dous (2) H. P., 600$000. Importa a presente avallação em setenta e cinco contos cento e oitenta mil réis (75:180$000), preço pelo qual, os referidos bens vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.429).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Felippe Hening contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as quantias de 5:515$000, ... de diversos ... do, dentro

contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.423).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de G. Conde, para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Comp., me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição—Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel — Casimiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndico da massa fallida de G. Conde, apresentam as inclusas contas de sua gestão e requerem a V. Ex. que, processados na fórma da lei, sejam expedidos os respectivos editaes. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 19 de outubro de 1921. — *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (Estava sellada.) Despacho — A. Como requerem. — *Cesario Pereira.* Rio, 19 de outubro de 1921. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de G. Conde, para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.236

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque (freguezia de Lagôa e Gavêa), as pessôas abaixo declaradas: Mario Fernandes de Oliveira e Cecilia de Oliveira Sanche, Hernani José Nunes e Carlinda Rosa de Carvalho, Oswaldo de Paula Costa e Lucilia Shdl, Salvador Linhares e Cazaltira de Souza Lima, Domingos Xavier de Luna e Iracema Franklin de Barros, José Padilha Nunes Coimbra e Lucia de Carvalho Martins, Manoel da Silva e Maria dos Santos, Luiz Bauá e Elizabeth Roixinge, Antonio Camardello e Antonia Camillo, Theodoro Augusto Ramos e Luiza Galvão, Antonio Soares e Laura de Figueiredo Silva, Januario Antonio Monteiro e Albertina Moniz Nunes.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civel. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.—O official do registro civil, *Solfieri de Albuquerque.*

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Selvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que no dia 6 de dezembro proximo, ás 12 horas, no predio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a José Fonseca, na acção executiva que lhe move Sallin Khalil Tannuri, a saber: um grupo de mobilia japoneza, composto de sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas, avaliado por 250$; duas columnas japonezas, por 20$; uma cama de canella para casal, por 80$; um guarda-casaca de dita com espelho, por 140$; um toilette de dita com espelho e marmore, por 120$; uma mesa de cabeceira de dita com tampo de marmore, por 10$; uma cama de peroba para casal por 60$; uma mesa elastica de canella, por 40$; um etagére, por 140$; seis cadeiras austriacas, por 60$; uma dita de dita de balanço, por 35$; uma mesa de canna da India para centro, por 10$ e um guarda-comida de canella com téla de arame, por 30$. Importando a avaliação em 1:025$, que, deduzidos 10 %, fica reduzida a 922$500, base para a arrematação, os quaes vão á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção e acham-se á rua Collina n. 55. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civel, em 22 de novembro de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.436)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar:

João Alberto Backe com Maria da Gloria Pirajá Loureiro, Antonio de Arruda Camara com Guiomar Camara, Edgard Marques de Castro com Adelina Marzullo, Estevão de Oliveira Moura com Ignez Pereira da Costa, Joaquim Pedro de Faria com Josuina Maria da Conceição, Henrique Francisco Marques com Irene Costa, Francisco Leoncio de Medeiros com Alice Borges Ancora da Luz. Quem souber de algum impedimento accuse-o á Sexta Pretoria Civel — O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou Abilio Costa Mendes, como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 8 de dezembro do corrente anno ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de novembro de 1921. E eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de ajuste celebrado com a firma J. Santos & Comp., para o fornecimento, abaixo descripto, em 1921. Aos vinte e dous dias do mez de novembro de 1921, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 14 de setembro ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com a firma J. Santos & Comp., de accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o fornecimento abaixo descripto sob as seguintes condições:

Primeira — A firma J. Santos & Comp., d'ora em deante, denominada ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de sua proposta apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: *Banquetas* para caixa de guerra, cem pares, a quatro mil quinhentos réis (4$500) cada par. *Caixa de guerra* modelo regulamentar, cem, a cincoenta e cinco mil réis (55$) cada uma. *Cornetas*, em si bemól, duentas, a vinte e seis mil réis (26$) cada uma.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes.

Terceira — A ajustante fica sujeita ás disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6 665, de 3 de outubro de 1907 e ás condições dos editaes habitualmente publicados para concurrencias de fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em onze contos cento e cincoenta mil réis (11:150$), será feito pelo Thesouro Nacional, mediante facturas devidamente legalizadas, á conta da verba 8ª — Material Munições de guerra, do orçamento de 1921. O empenho da despeza foi feito de accôrdo com o § 3º do art. 3º das instrucções para cumprimento do n. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — A ajustante depositará na Pagadoria da Marinha, para garantia do presente ajuste, como caução, a quantia de seiscentos mil réis (600$).

Sexta — A ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnisação por prejuizos seja qual fôr a procedencia.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltar a ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar, na fórma do § 12 do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com a ajustante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E, eu, Manoel Pinto

Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de dezesseis mil e quatrocentos réis, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 14 339, de 1 de setembro de 1920.— *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *J. Santos & Comp.* (Estão colladas e devidamente inutilisadas 5 estampilhas federaes no valor total de 16$400. A' margem consta a seguinte nota: cautionou a quantia de seiscentos mil réis, de que trata a clausula quinta. Em 22|11|921. — *N. Espindola*. Está conforme. *N. Espindola*, 3º official. Confere. — *C. R. d'Archanchy Filho*, 4º official.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete, foram hontem recebidos em audiencias préviamente marcadas, pelo Sr. presidente da Republica, os Srs. desembargador Vieira Ferreira, Dr. Castro Monte, capitão-tenente Pereira de Vasconcellos, Dr. Ovidio Saraiva, Dr. Gonçalves Pereira, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque e Dr. Lucas Neiva e consul Pedro Nunes [illegible].

— O Sr. presidente da Republica recebeu tambem em audiencia as filhas do fallecido engenheiro Edgard Gordilho.

— Estiveram no palacio do Cattete, onde foram recebidos em audiencias pelo chefe do Estado, os Srs. coronel Cassiano de Assis, que conferenciou com S. Ex. sobre os serviços a seu cargo, de construcção de estradas de ferro, no Estado do Rio Grande do Sul, com o batalhão sob o seu commando, e o Sr. Henrique Aderne, sub-director dos Correios, que se apresentou de regresso da Republica Argentina, e deu conta da sua missão na qualidade de representante do Brasil na Convenção Postal, que esteve reunida em Buenos Aires.

— O Sr. presidente da Republica recebeu, hontem, á tarde, em audiencia, no palacio do Cattete, uma grande commissão da Associação Commercial da Liga do Commercio e Centro de Commercio do Café, que foi levar os seus agradecimentos pelas providencias e attenções do governo, na solução da questão dos lucros commerciaes.

— Apresentou-se hontem ao Sr. presidente da Republica, a quem agradeceu a assignatura do decreto de sua recente promoção, o Sr. major Constantino Martins.

— O Sr. presidente da Republica recebeu o seguinte radiogramma do Territorio do Acre:

"Rio Branco, 15 — Tenho satisfação communicar funccionam conselhos eleitoraes nos municipios de Xapury e Purús. Respeitosas saudações. — *Epaminondas Jacome*, governador do Acre."

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy: — Tempo, bom.
Temperatura, em ascensão.
Ventos, nordestes.
Estado do Rio: — Tempo, bom.
Temperatura, em ascensão.
Syntese do tempo occorrido:
No Districto Federal (até 15 horas do dia 25): A noite e reservou-se instavel com ceo em geral encoberto por st.actus-cumulos e o dia bom com céo limpo após 12 horas; pela manhã houve nevoeiro tenue que se dissipou á 9 horas. A temperatura, devido á brisa fresca que cahiu cedo e perdurou até ás 15 horas, não soffreu a ascenção prevista, tendo-se mantido estavel; a maxima foi registrada ás 9 horas e 20 minutos com 23°6 e a minima ás 5 horas e 15 minutos com 18°3. Os ventos sopraram do quadrante sueste com fraca intensidade á noite e pela madrugada; do quadrante norte, pela manhã até ás 10 horas, quando cahiu a brisa.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 26): — Zona norte: — Por deficiencia de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona. Comtudo, pelos varios despachos recebidos, sabe-se que em alguns pontos do Ceará o tempo esteve incerto; e chuvoso, na Bahia. Zona centro: — Tempo incerto no Estado de Goyaz e nas regiões norte e leste do Estado de Minas Geraes; bom nos demais pontos desta zona. Choveu hontem ao norte e centro de Minas e nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro. Zona sul: — Tempo bom. Chuvas fracas hontem em Santos e Iguape.

Estações de aguas: — Continúa bom o tempo em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura foi estavel em Poços de Caldas e Araxá e declinou ligeiramente em Passa Quatro e Caxambú. A temperatura maxima em Caxambú foi: 24°0, em Passa Quatro, 24°0, em Araxá 27°0, em Poços de Caldas 28°C.

Menores temperaturas: 1°2 em Lages e 10°C em Curityba.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25: — 67,3 em Ilheos e 17,0 em Tinguá.

Estado do mar na costa do paiz: — Vagas: na costa de S. Paulo, grandes vagas em parte da Bahia e chã e tranquilla no resto da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: — Ha mais de 15 dias, Sabonsão.

Dados aerologicos: — Corrente de SSE rondando para WSW até 5.000m, com a velocidade maxima de 12m,5; dahi até 9.000, onde o balão desapparecia em fundo nebuloso á distancia horizontal de 18.220m, corrente variando de WNW á W com a velocidade maxima de 34m,8.

Superi tendencia do Abastecimento. — Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 25 corrente mez:

Arroz	34 829	saccos
Feijão	14.464	»
Farinha de mandioca	39 125	»
Assucar	183.291	»
Banha	12 385	caixas
Algodão	17 039	fardos
Xarque	17.000	»

Dos 183.291 saccos de assucar, 156.836 são de assucar branco, 16.311, do mascavinho, 4.661, de mascavo e 5.483, não especificado.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 150 loteria do anno 309, 154ª extracção do anno de 1921, realizada em 26 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra *f* e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

17 184	200$000
22 106	20$000
58 290	20$000
45 146	200$000
2.091	200$000
10 520	500$000
2.234	20$000
34 757	200$000
1 257	200$000
36.238	200$000
10 802	1:000$000
34 541	200$000
46.808	200$000
21 008	200$000
25.653	1:000$000
56 797	200$000
45 125	200$000
35 610	500$000
55 488	200$000
24 780	200$000
27 029	500$000
57.452	500$000
10.117	200$000
40.341	200$000
30.674	1:000$000
29 252	500$000
20.251	200$000
4 802	500$000
4 124	6.000$000
2 703	200$000
51 263	200$000
49.357	2:000$000
24 695	200$000
43.835	200$000
30.775	500$000
19.877	200$000
51 284	1.000$000
28 782	200$000
45.414	200$000
42 670	200$000
31 763	200$000
23.703	200$000
8 757	200$000
28 538	200$000
47 085	200$000
50 633	200$000
34 230	500$000
56.632	200$000
31.468	200$000
21 053	200$000
29.242	200$000
4.713	200$000
9.902	200$000
587	500$000
27.253	500$000
4 943	2.000$000
35.402	200$000
76.779	200$000
8 930	200$000
35 432	200$000
18 341	200$000
44 024	1.000$000
23 530	200$000
57 208	200$000
53.791	5.000$000
27 855	200$000
18 079	50.000$000
30 [illegible]48	1:000$000
33 679	200$000
40 723	200$000
19.431	200$000

Approximações

18 079 e 18 080	300$000
42 023 e 42 025	200$000
53.720 e 53.722	100$000

Dezenas

18 071 a 18 080	600$000
42 021 a 42 030	400$000
53.721 a 53.730	300$000

Centenas

18 001 a 19 000	200$000
42 001 a 42 100	100$000
53 701 a 53 800	150$000

Todos os numeros terminados em 79 teem 10$ e os terminados em 9 teem 5$, excepto-se os terminados em 79.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente João Carlos de Oliveira Posorio, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de novembro de 1921

Zona norte — Por deficiencia de despachos meteorologicos, não é feita a synopse desta zona. Comtudo, pelos raros despachos recebidos sabe-se que em alguns portos do Ceará o tempo esteve incerto; e, chuvoso na Bahia. Zona centro — Tempo incerto no Estado de Goyaz e nas regiões norte e este do Estado de Minas; bom nos demais pontos desta zona. Chuveu hontem, ao norte e centro de Minas e nos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo bom. Chuvas fracas hontem em Santos e Iguape.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de novembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	759.4	23.0	—	SE	3	3	—	B. (ns. manhã).	37.0	21.0		
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cachoeira (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte	61.0	23.0	0.5	SE	3	4	—	B. (b. manhã).	28.5	18.0		
Theophilo Ottoni	62.0	21.0	-2.5	NE	1	10	—	I.	31.0	21.0	17.5	C. t. pm.
Lucrabia	59.0	27.0	2.0	NE	2	8	—	I.	31.0	19.0	—	R. p n.
Cannavieiras	63.0	19.0	-1.0	NE	6	—	—	B. (b. manhã).	25.0	15.0	—	I. a n. pm.
Poços de Caldas	65.7	21.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã).	28.0	15.5	—	B. am. pm.
Goyaz	61.2	26.0	0.0	C	0	10	—	I.	31.0	17.0		
Santa Luzia	55.0	25.0	2.0	C	0	8	—	I. t.	30.0	14.0		
Cuyabá	59.0	21.2	-5.4	N	2	8	—	B. (i. manhã).	34.0	20.0	—	B. a n. pm. r. pm.
Corumbá	55.5	27.0	2.0	E	1	3	—	I. (b. manhã).	35.0	21.0	—	B. a.n. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	64.0	22.8	1.8	C	0	2	Chão.	B. (b. nt. m.)	23.1	18.8		
Campo	64.3	25.0	1.0	E	2	9	—	I.	25.0	19.0	—	Ch. am. i. pm.
Kilburgo	64.7	15.0	-4.0		3	10	—	I. (ns. manhã).	27.0	14.0		
Petropolis	67.0	18.5	2.5	NE	2	6	—	B. (o. manhã).	1..5	14.0	2.7	
Resende	6 .0	22.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	24.0	17.0		
Cabo Frio	65.1	23.0	1.0	NE	1	2	Chão.	B.	23.0	20.0		
Therezopolis	61.0	17.5	2.0	N	3	9	—	I. (b. manhã).	15.5	12.5	9.5	I. am. pm c. am.
S. Paulo	62.7	18.5	3.0	NE	2	0	—	I. (b. manhã).	22.0	14.0		
Santos	64 0	24.0	4.0	S	2	0	Vagas.	B.	25.0	19.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	64.0	23.0	3.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	26.0	13.0	—	I. pm.
Guaratuba	—	19.0	-3.0	E	2	2	—	B. (o. manhã).	24.0	9.0	—	B. a n. pm.
Curityba	64 1	15.0	-1.0	C	0	6	—	B.	19.0	10.0	—	B. am. pm.
Florianopolis	62 2	23 0	2.0	N	2	6	Tranq illo.	I. (b. manhã).	32.0	14.0		
Lages	—	13.4	4.4	NNE	4	10	—	I.	—	1.2		
Porto Alegre	60.0	21.0	1.0	C	0	0	—	I. (b. ns. m.)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	60.0	23.0	-2.0	N	2	6	—	B.	32.0	20.0	—	B. am. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto 0, totalmente limpo; 10 totalmente coberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **n**, neve; **o**, orvalho secco; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v** ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade norm l.

Observações meteorologicas feitas em algumas postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.3	24.2	18.5
Bangú	—	—	—	Rio Comprido	—	25.2	16.5
Nitheroy	0.0	25.2	14.0	Corcovado — Temperatura do ar: 19.0. Humidade relativa: 70 %. Vento: SE. Força: 4 m.			
Engenho de Dentro	0.0	25.3	17.9				
Penna	—	—	—				
Tijuca	0.5	22.6	18.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que publicados no dia 7 de setembro do anno proximo findo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas nos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desterro*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebe impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itagiba* para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Panamá Maru*, para Galveston, Nova Orleans e Japão, recebe impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Happy*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Oliva*, para Santos e Rio da Prata recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sendical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d. v.	A' vista
Sobre Londres	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris	$540	$543
Sobre Hamburgo	—	$028
Sobre Italia	—	$324
Sobre Portugal	—	$342
Sobre Nova York	—	7$804
Libra esterlina — em moeda	—	38$200
Sobre Buenos Ayres (peso papel)		2$501
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)		5$875
Sobre Montevidéo (pes ouro)		5$975
Sobre Hespanha (pessetas)		1$103
Sobre Suissa (francos)		1$505
Sobre Belgica (francos)		$517
Sobre Hollanda (florim)		2$840
Sobre Japã (yen)		3$840
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$145
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$069
Sobre Austria		$005

Moedas

Libras (papel)	$350
Francos (papel)	$ 00
Escudos (papel)	$855

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5% ..... 808$000

Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom ..... 800$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom ..... 793$000

Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nort. (1926) ..... 770$000

Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921) ..... 708$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port ..... 175$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port ..... 168$000

Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom ..... 808$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port ..... 96$000

Banco Portuguez do Brasil nom. 100$000

Banco Portuguez do Brasil, port. 107$000

Banco do Brasil ..... 230$000

Companhia de Seguros Confiança. 400$000

Companhia Tabaco Industrial ... 30$000

Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série ..... 150$000

Vendas por alvará

27 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom ..... 700$000

70 Apolices do Emprestimo Municipal de 1:000 port ..... 175$000

34 Banco do Brasil ..... 230$000

Secretaria da Camara Sendical do Rio de Janeiro 26 de novembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	1 18$550	1 18$550	18$550	2.000 saccas
Fevereiro	1 18$550	18$600	18$570	1.000 saccas
Março	18$550	1 18$700	18$550	1.000 saccas
Abril	1 18$550	18$550	18$550	1.000 saccas
Novembro	3 18$800	Não cotado	18$800	3.000 saccas
Dezembro	2 18$500	2 18$450	18$500	4.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	
Vendas	8.000	1.000	2.000	17.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme; 3ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 18$600.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 7.759 saccas.
Vendas total, 13.203 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 26 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	18$700	2 18$550	—	2.000 saccas
Fevereiro	18$700	18$550	—	
Março	2 18$700	2 18$550	—	4.000 saccas
Abril	1 18$700	2 18$700	—	3.000 saccas
Novembro	1 18$750	18$600	—	1.000 saccas
Dezembro	18$700	18$600	—	1.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	4.000	6.000	—	10.000

Mercado 1ª cotação, firme; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base typo 7, 18$800.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 6.649 saccas.
Vendas, total, 12.112 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 21 a 26 do corrente

Termo

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	18$300 a 18$700	18$350 a 18$550	18$300 a 18$550	10.000 saccas
Fevereiro	18$300 a 18$700	18$300 a 18$550	18$300 a 18$550	4.000 saccas
Março	18$300 a 18$700	18$300 a 18$700	18$500 a 18$600	16.000 saccas
Abril	18$350 a 18$700	18$350 a 18$700	18$300 a 18$600	18.000 saccas
Novembro	18$350 a 18$700	18$350 a 18$700	18$350 a 18$700	12.000 saccas
Dezembro	18$300 a 18$550	18$300 a 18$550	18$300 a 18$550	6.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	44.000	13.000	6.000	65.000

Mercado — 1ª cotação: abriu estavel e fechou firme; 2ª cotação: abriu estavel e fechou indeciso; 3ª cotação: abriu paralysado e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 18$800.
Mercado abriu e fechou firme.
Vendas: 69.085 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 10 de novembro de 1921

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá Porto, os supolentes Burlamaqui e Braulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 453, da Directoria Geral de Industria e Commercial da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 7 de novembro de 1921, communicando que a administração do Reino dos Servios, Croatas e Slovenos resolveu negar protecção ás marcas Bom Marché e Cotubas da Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado registrada no Bureau numeros 21.301 e 21.300. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 454, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 7 de novembro de 1921, communicando ter o Reino dos Servios, Croatas e Slovenos negado protecção a marca Cafelate do Dr. Desiderio Stapler registrada no Bureau n. 22.698. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 455 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de 7 de setembro de 1921, communicando que a Administração do Reino dos Servios Croatas e Slovenos resolveu negar protecção legal á marca Omega registrada no Bureau sob n. 19.970, de Couto & Comp.— Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 452 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio de 7 de novembro de 1921, communicando ter a Administração do Reino dos Servios Croatas e Slovenos recusado protecção á marca Excellente de Barbosa, Albuquerque & Comp., registrada no Bureau sob n. 22.697.— Scientificada a parte, archive-se.

Edital do Juiz de Direito da Sexta Vara Civil decretando a fallencia da firma Oscar Philippi & Comp., Ltda., á avenida Rio Branco n. 7.— Archive-se e annote-se.

Requerimentos

De João Sucena & Comp., Ltda., para o registro da marca «Casa Guaraná», com a figura de um indio que distingue gravatas, camisas, etc.— Deferido.

De Prophyro Barroso, para o registro da marca «Crystal Japonez», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, para o registro das marcas: «Esterlinos» e «Bella Carmen», entre aspas, que distinguem cigarros de sua fabricação.— Deferido.

De Luiz, Derrosi & Comp., para o registro de quatro marcas: Vestolo, «Bijou», «Argus» e «Radium», que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Garcia de Silva & Comp., para o registro de marca «Succo» e mesma marca que distingue preparados de sua fabricação. — Deferido.

De Oscar Taves & Comp., para o registro de marca «Oscar Taves», que distingue ferragens de seu commercio.— Deferido.

De A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, para o registro da marca «Exotic», que distingue cigarros, charutos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De José Guimarães, para o registro da marca «Eu Vi Tudo», que distingue jornaes e trabalhos typographicos de sua fabricação.— Deferido.

De C. S. Bontecou, para o registro da marca «Reed Rattan Enamel», que distingue tintas e vernizes de sua fabricação.— Deferido.

De Orlando da Fonsêca Rangel, para o registro das marcas: «Electronases» e «Sulfomercurion», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação.— Deferido.

DeThe Dental Manufacturing Co., para o registro da marca «English Opticians», que distingue oculos etc,, de seu commercio.— Deferido.

De Carlos Graeff, para o registro da marca «Casa Ruth», que distingue calçados de seu commercio.—Deferido.

De Dias Tavares & Comp., para o registro da marca constando da figura de um menino fallando ao telephone, que distingue assucar de sua fabrição.—Deferido.

De A. E. G. Companhia Sul America de Electricidade, para o registro da marca «Kristall», que distingue bombas hydraulicas, etc., de seu commercio.— Deferido.

De H. Unger, Allemanha, para o registro de duas marcas: «Sicherheitsovale» e «Tropovale», que distingue ovalos de sua fabricação de sua fabricação.— Deferido.

De Antonio Freixas, para o registro, em renovação, de duas marcas: «Mitre» e uma marca constando da figura de um recipiente que distinguem herva matte de sua fabricação.—Deferido.

De Stavanger Preserving Co., A. S., Noruega, para o registro da marca constando da figura de dous peixes que distinguem peixes e carnes conservadas de sua fabricação.—Deferido.

De Tavares & Castro, para o registro da marca «Tavares», que distingue bilhares, cervejas, de seu commercio.— Deferido.

De Cruzeiro & Comp., para o registro da marca «Cruzeiro do Sul», que distingue gravatas, ceroulas, camisas, etc., de sua fabricação.— Elimine todos os artigos das declarações e voltem;

De Mander Brothers, Inglaterra, para o registro da marca «Olsina», que distingue tintas e vernizes de sua fabricação.— Requeira com margem para despacho;

De Macdonald, Greenlees & Williams Distillers Ltd., para o registro de tres marcas da Escossia, rotulos caracteristicos com os dizeres «R. H. Thomson & Co., além de outros, e «Red Bonnet», com a figura de um homem e dizeres que distingrem whisky de sua fabricação.— Indeferido por falta de certificado de paiz de origem;

De Dr. Anysio de Sá, para o registro da marca «Ercometina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.— Indeferido pelo parecer;

De Vieira Pinto & Comp., para o registro da marca «Casa Centenario», que distingue artigos de modas e perfumarias.— Indeferido pelo parecer;

De D. Matheus, Anna Pena (4), Carlos Benjamin da Silva Araujo (10), para as transferencias para os seus nomes das marcas ns. 1.245, 6.878, 6.905 a 6.906 A, e 15.776 a 15.783 e 16.005 e 16.006.

De R. J. Dick Ltd., Dussault, Chovil & Sons, pedindo juntada de certificado de paiz de origem.—Juntem-se.

De Orlando de Oliveira, para o archivamento de um *Diario Official* em que sahiram publicadas as certidões dos depositos de marcas de S. Paulo.—Deferido.

De Moreira & Guimarães, Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito de quatro marcas «Carmen», «Belleza», «Gaucho», e «Chaves Irmão», que distinguem farinha de trigo de sua fabricação.— Deferido.

De Nilo Vasconcellos (2), J. A. Ribeiro & Como., Ltda., J. J. de Almeida Coutinho, V. Lino (2), Antonio Matheus, Braga Carneiro & Comp., Luiz Biondi & Comp., Braga Irmão & Comp., Oliveira, Gama & Comp., L. Teixeira & Irmão, A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha (2), Othon, Mendes & Comp. (6), Machado Bastos & Comp., J. Esteves & Comp., Quinteiro & Bastos, The Penn Chemical Works, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 17.082, 17.083, 17.195, 17.200, 17.051, 17.052, 17.199, 17.213, 17.064, 17.067, 17.066, 17.065, 17.185, 17.226 a 17.231, 17.107, 17.098 17.209 e 8.035.—Deferidos.

De A Companhia Nacional de Grandes Hoteis, para o archivamento de seus estatutos.—Deferido.

De Armazens Geraes do Rio de Janeiro, para a abertura de mais um armazem.— Espeça-se o edital.

De Flores & Comp., Pinto, Carneiro & Comp., Moraes & Pereira, Reynaud & Comp., Maria Gonçalves Garcia & Comp., Gonçalves & Silva, D. Gonçalves Corrêa & Comp., Santos Velho, Hungria & Comp., A. Campos & Souza, M. Possas & Guedes, Virlato Corrêa & Comp, Graciano Souza & Comp., Ltda., para o archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Marques & Chaves, para o archivamento de seu contracto.—Façam reconhecer a firma.

De A Chimica Industrial Bayer Weskott Comp., para o archivamento de seu contracto.—Indeferido pelo parecer.

De Henri & Armando, para a prorogação do seu contracto.—Deferido.

De Castro Guidão & Como., viuva Marcondes & Comp., Alexandre Rioeiro & Comp., Viuva Julio Barbosa & Comp., Ltda., Azevedo Barros & Comp., Azevedo Barros & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto.—Deferidos.

De M. B. de Carvalho & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. —Indeferido pelo parecer.

De Valentim de Oliveira & Comp., C. Moss & Comp., Rodrigues & Machado, Mendes & Souza, Coelho & Machado, Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada e Soares & Fernandez, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Castro & Santos, para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Affonso de Brito & Comp., Angelo Frieto, V. de Magalhães & Comp., Limitada, Albino Alves de Azevedo, Eduardo Leon Gonçalez, Francisco Rezende, Ignacio Carlos de Siqueira, José Pinto de Moura, Joaquim Monteiro de Araujo & Comp., J. M. Bastos & Comp., M. P. Fernandes & Comp., Manoel Gonçalves Pereira, Pires Ferreira & Cruz, Prado Sarmento & Comp., Souza Oliveira & Comp. e Taboas & Portella, para os registros de suas firmas. —Deferidos.

De Joaquim Batalha & Comp., para o registro de sua firma.—Declarem a data do archivamento de seu contracto.

De Francisco da Costa Ribeiro, para a mudança de sua séde.—Deferido.

De João Martins, para o registro de uma autorização para commercia[illegible] — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921. — *T. Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações de contractos archivados e averbados por despacho da Junta em sessão de 10 de novembro de 1921

Contractos:

De Pinto, Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Damasceno Fernandes Pinto, Ivens Carneiro Leão de Vasconcellos e Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos, para o Commercio de couros crús á rua da Alfandega n. 26, com o capital de 80:000$000;

De M. Gomes & Guedes, firma composta dos socios Antonio Manoel Teixeira Gomes e Salvador Joaquim Guedes, para o commercio de seccos e molhados, á rua Dona Clara numeros 11 e 13, com o capital de 8:000$000;

De Mendia Gonçalves Garcia & Comp., firma composta dos socios solidarios Alcides Gonçalves Garcia e Anibal Flores Machado, para o commercio de ourivesaria á rua Uruguay do Engenho Novo, com o capital de 5:000$000;

De Moraes & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Orlando de Moraes e José Pereira, para o commercio de pensão, com o capital de 2:000$000;

De Campos & Souza, firma composta dos socios solidarios Augusto de Souza Campos e Antonio de Souza Campos, para o commercio de bebidas e comestiveis, á rua Glauber n. 5, com o capital de 5:000$000.

De Viriato Corrêa & Comp., firma composto dos socios solidarios Viriato Corrêa e Manoel Corrêa Teixeira, para o commercio de padaria, á rua Teixeira Nunes, 181, com o capital de 2:000$000;

De Flores & Comp., firma composta do socio solidario Guilherme Soares de Souza Flores e do socio de industria Manoel José Pinto, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Rio Branco n. 29, com o capital de 1:000$000;

De Chevaul e Comp., firma composta do socio solidario Pedro Reynaud e do commanditario Vasco de Azevedo Correa, para o commercio de confeitaria, á rua de Gamboa n. 17, com o capital de 3:000$000;

De Gonçalves & Silva, firma composta dos socios solidarios Domingos Gonçalves Coutinho Alvares Segundo Soares da Silva, para o commercio de botequim, á rua D. Anna Nery n. 21, com o capital de 5:000$000;

De J. Gonçalves Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Gonçalves Corrêa e Francisco do Espirito Santo, para o commercio de padaria, á rua S. Luiz Gonzaga n. 41, com o capital de 9:000$000;

De Graciliano Souza & Comp., Ltda., firma constituida pelos socios Graciliano de Souza e Joaquim de Mello Magalhães, para o commercio de seccos, sita á rua de Cattete n. 295, com o capital de 150:000$000.

Alterações:

De Castro Guidão & Comp., alterando a sociedade na parte referente á distribuição do capital;

De Viuva Mercondes & Comp., pelo augmento de seu capital para 90:000$, além de outras modificações;

De Viuva João Barbosa & Comp., Ltda., que fica alterada na parte referente á distribuição do capital;

De Azevedo Barros & Comp., pela admissão dos socios Pedro Maria de Oliveira da Silva e Francisco Moreira Fraga, elevando o capital elevado para 1:000$000;

De Alexandre Ribeiro & Comp., pela admissão do socio Augusto Velloso Teixeira Azeredo, ficando o capital augmentado para 1.000:000$000.

Distractos:

De Valentim de Oliveira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Maria Gomes Lopes, recebendo a quantia de 6:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Sebastião Valentim Lopes de Oliveira, no valor de 6:000$000;

De Viuva João Barbosa & Comp., Ltda., que se dissolve pela retirada do socio Guido Carvalho dos Santos, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Arthur Barbosa Filho e D. Heliodorta Ribeiro Barbosa;

De Coelho & Machado, que se dissolve pela retirada dos socios Luiz Augusto Coelho Machado e Rodolpho Augusto Coelho, recebendo cada um a quantia de 10:000$000;

De C. Moss & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Adriano de Souza & Castro, recebendo a quantia de 16:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio D. Cecilia Tigre Moss, no valor de 37:000$000;

De Rodrigues & Machado, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Rodrigues, recebendo a quantia de 1:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Daniel da Cruz Machado no valor de 2:000$ 1:000$000;

De Oliveira Mendes & Souza, que se dissolve pela retirada dos socios recebendo os socios Firmino Augusto de Oliveira e José Joaquim Vieira Mendes a quantia de 10:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Gaudencio Rodrigues de Souza, no valor de 50:000:000$;

De Soares & Fernandes, que se dissolve pela retirada do socio José Fernandes Soares, recebendo a quantia de 2:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Fernandes Pedrosa, no valor de 4:000$000.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 24 de novembro de 1921. — *G. Barbosa*, 3º official.

Sessão em 14 de novembro de 1921

PRESIDENCIA, CONTO; SECRETARIO, DR. ISIDRO CAMPOS

Presentes o presidente Conto, os deputados Luiz Sayão, Sr. Pinto Guimarães, Barbosa Lima e Lacerda Werneck, reunem-se em sessão ordinaria da Secretaria do Interior Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Nobel Industries Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas: «Nobel Industries Limited», com a figura de um veleiro; que distingue productos para construcção naval; a mesma marca que distingue cadernos de encerramento; a mesma marca para apparelhos scientificos; a mesma marca para armas etc; a mesma marca para substancias explosivas; a mesma marca para distinguir productos mineraes; a mesma marca para pharmacia e substancias chimicas; a mesma marca para agricultura, horticultura; a mesma marca para photographia; a mesma marca para saude, velas, oleos; a mesma marca para carruagens; a mesma marca para joias; a mesma marca para couros, pelles; a mesma marca para substancias vegetaes; a mesma marca para artigos de vestuario; a mesma marca para papel; a mesma marca para artigos de borracha; a mesma marca para artigos de papelaria; a mesma marca para distinguir artigos de vidro, de sua fabricação. — Registrem-se as 19 marcas adiadas na penultima sessão.

De A. Companhia Souza Cruz, para o registro de duas marcas: «Rio Branco», como reflexo deste estadista e «Bouquet de Cuba», com uma estrella, que distinguem cigarros, phosphoros, etc., de sua fabricação. — Sim, menos para phosphoros.

De A. G. Martins Abelheira para o registro da marca «Retalhos», com a gravura de um cachorro que distingue fazendas, calçados, couros, aguas mineraes, etc., de seu commercio. — Sim, menos para artigos calçados, corrêa e tecidos em geral.

De Belding Bros & Comp., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas: «American Best Silk Beldings», com a figura de uma agulha e um sino; «Belding Bros. & Co.» e «Silkoleen», que distinguem fios texteis, tecidos, etc., de sua fabricação. — Indeferido a 1ª e deferidas as outras.

De Warner-Godfrey Co., Estados Unidos da America, para o registro de duas marcas: «American Violet» e «Imperial Violet», que distinguem artigos de toucador em geral de sua fabricação. — Indeferidas as marcas American Violet e Bon Marché, de conformidade com o art. 21 art. 8º § 6º da lei n. 1.236, de 1904, e deferidas as outras.

De Standard Steel Car Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Standard» com uma figura de pinheiro, que distingue automoveis de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236 de 1904.

De João E. Costa Estrella de Minas Geraes, para o deposito da marca «Carvão», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Esplendor», que distingue amigo. — Deferido.

De J. Osorio & Comp., Estado da Bahia, para o deposito da marca «Defensores», que distingue charutos. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

De Costa Ferreira & Pinto, Estado da Bahia, para o deposito da marca «Defensores», que distingue charutos. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º da lei n. 236, de 1904.

De A Companhia Brasileira Immobiliaria e Pastoril, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Souza & Pinto, Pardiac & Robert, Forcelli & Irmão, Bento & Borges, M. Castro & Comp., J. Pessoa & Baptista, Motta & Ferreira, Mendes, Santos & Silva, Teixeira & Paiva, De Angelis & Miranda, J. A. Fatos & Comp., A. A. Campos & Comp., Oliveira, Fernandes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Teixeira & Moreira, Pereira & Irmão, Brandão & Comp., Luiz Marques & Irmão, Gonçalves & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Regularizem as firmas por haver identicas.

De J. Gomes & Mendes, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Borges d'Almeida & Comp., J. Martins & Bittencourt, para o archivamento da alteração de seus contractos. — Deferidos.

De Serafim & Oliveira, Innocencio, Irmão & Comp., Felix & Pinto, para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De O Trapiche Hollandez, S. A. de Armazens Geraes, para a annotação de acquisição de armazens. — Deferido.

De Virgilio Corrêa de Carvalho, para o cancellamento de sua firma. — Cancelle-se.

De Theodor Wille & Comp., para o registro de uma procuração. — Deferido.

De A Sociedade Popular Brasileira, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De João Calheiros da Costa, Antonio Moreira de Andrade, pedindo registro de nomeação de guarda livros. — Registre-se.

De Antonio de Castro Ribeiro, para uma transferencia de copiador. — Deferido.

De Antonio da Motta Cardoso, Bernardino Mourão & Comp., Bickart & Comp., C. da Silva Araujo & Comp., Cunha & Castro, Delcher & Comp., Empreza Mossoró Usinas de Sal Ltda., F. Magalhães & Filho, Graciano Souza & Comp., Lyra., Guilherme Martins & Comp., Gama, Soares & Comp., Henrique Neubert, I. V. Rodrigues & Comp., José Joaquim da Costa, Joaquim Moutinho Pereira, Joaquim Pinto Gomes, J. A. Sahcrup, Juan Felix B. Hagenbuch & Comp., Lucio da Costa Moraes, Manoel Gomes Loureiro, Manoel Nunes Garcia, Mello & Janot, S. Infante & Comp., V. Torres & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Ribeiro Salgado & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De G. Giannotti, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a firma.

De Manoel da Silva Peixoto, J. Gomes, João Nunes, para os registros de suas firmas. — Regularizem as firmas por haver identicas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921. — *Tancredo Vasconcellos*, 3° official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivados nesta Junta por despacho de 14 de novembro de 1921.

Contractos:

De J. A. Bastos & Comp., firma composta do socio solidario José Augusto de Magalhães Bastos e Laura Maia Moreira, commanditaria, para o commercio de commissões, á rua Bittencourt da Silva n. 3, com o capital de 50:000$000;

De Oliveira, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva Oliveira, João Fernandes Pinto e Salvador Fernandes Pinto, para o commercio de cervejas, com o capital de 11:000$000;

De Teixeira & Paiva, firma composta dos socios solidarios José Teixeira de Carvalho e Joaquim de Paiva Jorge, para o commercio de carvão, á rua S. Luiz Gonzaga n. 36, com o capital de réis 1:000$000;

De Mendes, Santos & Silva, firma composta dos socios solidarios Justino Mendes, Arnaldo dos Santos e Agostinho da Silva Marucho, para o commercio de transportes, á rua General Pedra n. 217, com o capital de 76:000$000;

De A. A. Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios Alexandrino Adalberto Campos e João Carvalho e da socia de industria Maria da Gloria Gonçalves, para o commercio de pharmacia, á Avenida Gomes Freire n. 103, com o capital de 30:000$000;

De M. Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Castro e Paulino Pristo, para o commercio de botequim, á rua João Caetano n. 175, com o capital de 11:000$000;

De Motta & Pereira, firma composta dos socios solidarios Antonio Vieira da Motta e João Felippe Pereira, para o commercio de padaria, á rua Frei Caneca n. 313, com o capital de 50:000$000;

De Bento & Borges, firma composta dos socios solidarios Clemente Cocino da Silva Borges e Antonio Constantino Bento, para o commercio de bombeiro, á rua Vasco da Gama n. 34, com o capital de réis 8:000$000;

De Souza & Pinto, firma composta dos socios solidarios João Baptista de Souza e José Garcia dos Reis Pinto, para o commercio de carpintaria, á rua do Senado n. 65, com o capital de réis 18:000$000;

De Paulino & Robert, firma composta dos socios solidarios René Paulino e D. Velentine Grison Robert, para o commercio de caixas de papelão, á rua da Lapa n. 47, com o capital de réis 25:000$000;

De Ferretti & Irmão, firma composta dos socios solidarios Illuminato Ferretti e Onofre Ferretti, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Retiro n. 14, com o capital de 10:000$000;

De J. Pereira & Baptista, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Pereira e Manoel Lourenço Baptista, para o commercio de carvão, á travessa General Bellegarde n. 55, com o capital de 8:000$000;

De Angelis & Miranda, firma composta dos socios solidarios Vicente de Angelis e Manoel José de Miranda, para o commercio de moveis, com o capital de 9:000$000.

Alterações:

De Borges d'Almeida & Comp., para retirada do socio Antonio Pires, recebendo a quantia de 30:000$; ficando o capital reduzido para 100:000$, além de outras modificações;

De J. Martins & Bittencourt, modificando a clasula 8ª do contracto.

Distractos:

De Innocencio, Irmão & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Innocencio Pereira da Costa, recebendo a quantia de 58:129$064 e o socio Claudino Marques, recebendo a quantia de réis 7:488$469; ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Pinho da Costa, no valor de 49:865$081;

De Felix & Pinto, que se dissolve pela retirada do socio Felippe Ignez Felix; recebendo a quantia de 2:000$; ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José da Silva Pinto, no valor de 2:000$000:

De Serafim & Oliveira, que se dissolve pela retirada do socio Manoel da Silva Oliveira; recebendo a quantia de 15:000$; ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Serafim Mendes, no valor de 70:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921. — *G. Bahia*, 3° official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de novembro de 1921....	7.724:921$262
Renda arrecadada em 26 de novembro de 1921.....	392:918$548
	7 817:104$810
Em igual periodo de 1920..	6.506:880$531
Differença para mais em 1921.....	1.310:223$279

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 26 de novembro:	
Em ouro.....	96:462$115
Em papel.....	93:433$395
Total.....	189:895$510
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	2.908:745$852
Em igual periodo de 1920..	9.526:987$470
Differença a maior em 1920.	6.618:241$558

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.292

Henrique da Costa Narciso, estabelecido á rua Silva Pabello n. 124, adopta, para distinguir o sabão commum de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Sabão Rico», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1921.—*Henrique da Costa Narciso* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 do dia 19 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello nas estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.—*Isidoro C...*, director. (Assignado esta...a o carimbo da Junta Commercial)

(6.457)

N. 17.293

Henrique da Costa Narciso, estabelecido á rua Silva Pabello n. 124, adopta, para distinguir sabão commum, sabonetes, extractos, loções, tonicos, petroleos para os cabellos, tinturas, agua de lavande, de quina e da colonia, vinagre aromatico, cosmeticos, brilhantinas, pó de arroz, oleos perfumados ou não, preparados dentifricios, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste no nome caracteristico «Pax» sobre uma linha, seguido do nome do depositante e das palavras «Rio de Janeiro». Esta marca que será tambem usada em notas, facturas, annuncios, embalagens, reclames e demais papeis do expediente do depositante, poderá ser usada sómente com o nome «Pax» ou este precedido da palavra Estabelecimento. Rio de Janeiro, 15 de

agosto de 1921. — *Henrique da Costa Narciso* (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 19 de agosto de 1921,

Registrada sob n. 17.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (G. 437).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A LIVRE DOCENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 9 horas, se realizarão neste instituto, de accôrdo com as respectivas instrucções as seguintes provas dos concursos para livros docentes, a que se está procedendo:

Solfejo

1ª. Dictado musical de grande difficuldade por phrases que serão tocadas ao piano ou ao harmonium tres veses no maximo;

2ª. Noções de canto;

3ª. Realisação, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadruplos invertiveis (*facultativa*, por não fazer o candidato a de n. 8 do programma);

4ª. Theoria geral da musica.

Harmonia

1ª. Realização, á pedra, de contrapontos duplos, triplos e quadruplos invertiveis;

2ª. Theoria geral da musica;

Piano

1ª. Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2ª. Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3ª. Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (manuscripta) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessôa por elle designada, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transposição, da mesma em um tom dado (facultativa).

4ª. Explicar a alumnos a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fôr, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico (facultativa).

A prova de composição de uma fuga a quatro partes sobre um thema dado pela commissão (para o candidato á livre docencia, de harmonia) e que deixou de effectuar-se no dia 25, se realizará no dia 29 do corrente, ás 9 horas.

Instituto Nacional de Musica, 26 de novembro de 1921. O secretario, *Arthur Tostes Valentino da Costa*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua dos Invalidos n. 183, séde da 2ª Delegacia de Saúde, a fim de tomarem conhecimento do 2º termo de intimação n. 9.100 e, bem assim, do auto de infracção em que incorreu por não ter cumprido o 2º termo de intimação numero 2.790, expedido para os referidos predios, e findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos ás vistorias sanitarias no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, os barracões ns. 13, 15, 17, 19, 21, 35, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 6, 28, 28A, 32, 36, 38, 40, 42, 46, 48 e 52, situados no alto do morro de S. Carlos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos barracões ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso ns. 152 a 182 e 205 a 211, a comparecerem na secretaria desta directoria, afim de ser assignado o accôrdo para os concertos na barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça* de conformidade com a proposta acceita.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 25 de novembro de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Athanagildo de Oliveira Bezerra, protocollo n. 65.355.

Raul de Assumpção Borges, protocollo n. 69.456.

Fausto de Oliveira Cante, protocollo n. 7.212.

Eugenio Vairão, protocollo n. 71.689.

Floriano Castilhos Sadok de Sá, protocollo n. 48.607.

Francisco de Souza Lima, protocollo n. 68.039.

Joaquim Cesar de Oliveira, protocollo n. 25.405.

Hugo Lobo do Nascimento, protocollo n. 26.112.

Benjamin Pinheiro Paes Leme, protocollo n. 51.117.

Arthur Queiroz Pereira, protocollo numero 32.903.

Martiniano Gonçalves, protocollo n. 64.[illegible].

Januario Candido de Araujo, protocollo n. 38.271.

Mario Esteves, protocollo n. 23.280.

Felisberto Cesar de Moraes, protocollo n. 59.266.

Luiz da Silveira Dutra, protocollo n. 10.9[illegible].

Henrique Ramon, protocollo n. 47.49[illegible].

Adhemar João dos Santos, protocollo n. 62.[illegible].

Aureo Motta, protocollo n. 51.297.

Arli do Espirito Santo, protocollo numero 32.667.

João Antonio da Silveira Junior, protocollo n. 1.754.

Manoel Corrêa da Silva, protocollo numero 64.578.

Antonio da Silva, protocollo n. 66.489.

Samuel Antonio Cardoso, protocollo numero n. 10.479.

Justo Camejo Baptista, protocollo n. 57.55[illegible].

Gabriel Augusto da Silva, protocollo numero 11.723.

Dr. Francisco de Paula Martins, protocollo n. 13.382.

Arthur Emilio dos Santos, protocollo n. 59.295.

João Ferreira da Silva, protocollo n. 8.765.

Francisco Borelli, protocollo n. 42.[illegible].

Amiro José da Piedade, protocollo numero 33.864.

Em 24 de novembro de 1921.—O director, *Edgard Alves*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, José Vicente Ferreira Lemos para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:079$710 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 19 de maio de 1913 a 13 de abril de 1915, e cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 24 de maio ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921. — *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Victoria, no Estado de S. Paulo, Joaquim Benedicto de Castro para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver em bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 138$[illegible] verificado no processo da tomada de suas contas, referente ao periodo de 11 de junho de 1[illegible] a 21 de abril de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.—*Francisco José Pereira de Oli*[illegible]

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Itaburá, no Estado da Bahia, Aureliano Ferreira de Souza, para,

no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 768$110, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1909 a 25 de março de 1911; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO DAGUA

Biennio de 1922/1923

De ordem do Sr. sub-director e nos termos dos arts. 55, § 6º e 58 § 19, do Regulamento annexo ao decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico que, na revisão do lançamento das taxas do consumo dagua, para o biennio de 1922/1923, houve, em relação ao passado, as seguintes alterações:

Rua da Candelaria:

Ns. 17 e 19, The London & Brasilian Bank Limited, alterado o valor locativo para 54:000$000;

N. 21, Barão do Amparo, idem idem para 14:400$000;

N. 53, Narciso e Antonio (menores), idem idem para 18:000$000;

N. 55, Antonio Garcia da Rosa e outros, idem, idem para 4:320$000.

N. 57, Alfredo Fernandes Souza Neves, idem, idem para 14:400$000;

N. 59, Marianna Porfiria Ribeiro C. de Assis, idem, idem para 10:200$000;

N. 69, Anna Guimarães Macedo Costa, idem, para 7:800$000;

N. 79, Alberto Jacintho Rabello e outro, idem, idem para 6:000$000;

N. 81, Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, idem, idem para 12:000$000;

N. 83, Schuback Braun & Comp., inscripto com 24:000$000;

N. 85, Adolpho F. Hassemann, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 91, Antonio Gomes Vieira de Castro, idem, idem para 9:600$000;

N. 95, Maria Alves Affonso, idem idem, para 16:200$000;

N. 25, Irmandade da Candelaria, idem idem, para 12:000$000;

Ns. 28/30, Dr. José de Castro Leal Faria e outros, idem idem, para 12:000$000;

N. 40, Gustavo Leuzinger Masset e outro, idem idem, para 14:400$000;

N. 42, A. G. Fontes, idem idem, para 24:000$000;

N. 60, José de Souza Lima Junior, idem idem, para 3:600$000;

N. 62 João de Albuquerque Serejo, idem idem, para 3:600$000,

N. 66, Dr. Abel Parente, idem idem, para 10:800$000;

N. 74, Raul Luiz Machado Fernandes, idem idem, para 9:000$000;

N. 76, Arlinda Vieira da Silva, idem idem, para 9:600$000;

N. 96, Antonio Alves da Rocha Fragoso, idem idem, para 12:000$000;

N. 100, Dr. Alberto de Faria, idem idem, para 6:000$000;

Rua do Carmo:

N. 23, Antonio Caromno Bernardes, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 25, Religiosos do Carmo, idem idem, para 6:000$000;

N. 27, Religiosos do Carmo, idem idem, para 7:200$000;

N. 49, Anna Martins de Oliveira e outros, idem idem, para 12:000$000;

N. 53, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. idem idem, para 12:000$000;

N. 65, Pedro de Almeida Rainho, idem idem, para 18:000$000;

N. 71, Manoel A. da Silva Pereira Bastos e outro, idem idem, para 24:000$000;

Ns. 16/20, Religiosos de S. Bento, idem idem, para 7:200$000;

N. 68, Antonio Affonso Ferreira, idem idem para 6:600$000;

Ns. 70 e 76, Antonio Affonso Ferreira, idem idem para 20:400$000;

Rua do Castello:

N. 19, José do Espirito Santo, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 21, João Miguel Teixeira da Costa, idem idem para 1:200$000;

N. 6, Amaro Rodrigues da Cunha, idem idem para 840$000;

N. 16, Tito Pascoala e outra, idem idem para 3:600$000;

N. 36, Francisco Lattores, idem idem para 2:400$000;

N. 38, Carlos Gullo, idem idem para 1:800$000.

Praça do Castello:

N. 1, Victor Paschoal, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 3, Victor Paschoal, idem idem para 1:980$000;

N. 5, Victor Paschoal, idem idem para 1:800$000;

N. 14, Darlo Alonso Gonçalves, idem idem para 840$000;

N. 28, Antonio Perrota e outro, idem idem para 4:800$000.

Cadeira do Castello:

N. 23, Feliciano Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 18, Custodio José Dias Torres, idem idem para 9:600$000;

N. 32, casa I, José Gonçalves Laranjeira, idem idem para 3:360$000;

N. 32, casa II, Thomasia Alves A. Henriques, idem idem para 3:120$000;

N. 32, casa VII, Gatto Ruggiero, idem idem para 5:160$000;

N. 32, VIII, Antonio Lauro, idem idem, para 4:080$000;

N. 32, X 2º, Maria Amelia S. Mattos, idem idem, para 1:800$000;

N. 32, X 3º, Amadeu Augusto Teixeira Alves, idem idem, para 1:440$000;

N. 48 (24 antigo), I a III, Manoel Antonio de Abrunhosa, idem idem, para 5:400$000.

Rua Chile:

N. 15, Santa Casa da Misericordia, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 17, Marcos Bezerra Cavalcanti, idem idem, para 12:000$000;

N. 19, Expostos da Santa Casa, idem idem, para 6:600$000;

N. 21, Julio Cesar da Motta, idem idem, para 12:000$000;

N. 29, Jacomo Rosario Scuffa, idem idem, para 12:000$000;

N. 31, Paulino de Toledo Dodsworth, idem idem, para 48:000$000;

N. 33, João Antonio Kelly Godoy Botelho e outros, idem idem, para 30:000$000;

N. 35, Dr. José Antonio de Souza Gomes e outra, idem idem, para 40:500$000.

Rua Clapp:

N. 13, Santa Casa da Misericordia, alterado o valor locativo para 20:400$000;

N. 15, da mesma, idem idem, para réis 9:000$000;

Travessa do Commercio:

N. 9, Real e Beneficencia Caixa de Soccorros D. Pedro V, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 15, Santa Casa da Misericordia, idem, idem, para 4:800$000;

N. 6, Luiza Corrêa Dias Garcia, idem, para 5:600$000;

N. 22, Alberto Dias Guimarães, idem, idem, para 6:600$000;

N. 24, Manoel de Oliveira Lopes Pinto e outros, idem, idem para 7:200$000;

Rua D. Manoel:

N. 10, Julio José Pereira de Moraes, alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 16, Irmandade de S. José, idem, idem para 6:000$000;

N. 30, Francisco A. Liberalli, idem, idem para 12:000$000;

N. 38, José Luiz Pereira, idem, idem para 6:000$000;

N. 44, Santa Casa da Misericordia, idem, idem para 4:200$000;

N. 50, Ernestina da Camara Fortes, idem, idem para 6:000$000;

N. 58, Antonio José Ribeiro & Irmão, idem, idem, para 6:000$000;

N. 60, Felismina Aida Soares, idem, idem para 7:200$000.

Rua do Mercado:

N. 7, Francisco da Rocha Garcia, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 5, Miguelina Moreira R. Alves e outros, idem, idem para 7:800$000;

N. 9, Dr. Alberto do Faria, idem, idem para 12:000$000;

N. 14, Maria C. Amoroso Guimarães, idem, idem para 10:800$000;

N. 15, Thomasia Alves Azevedo Henriques, idem, idem para 16:800$000;

N. 17, A mesma, idem, idem para réis 12:000$000;

N. 19, Santa Casa de Misericordia, idem, idem para 8:400$000;

N. 21, a mesma, idem idem 9:600$000;

N. 23, Alberto Dias Guimarães, idem idem para 7:800$000;

N. 35, Bernardo O. Caldas Bastos, idem idem para 8:400$000;

N. 39, Santa Casa de Misericordia, idem idem para 24:000$000;

N. 12, Manoel de Oliveira e Souza, inscripto com o valor locativo de 26:000$000;

N. 14, Agostinho Joaquim Ferreira, idem com o valor locativo de 24:000$000.

Rua da Misericordia:

N. 30, Antonio Ferreira de Mattos, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 85, José Rodrigues Mano, idem idem para 9:600$000;

N. 95, James Andresen, idem idem para 12:000$000;

N. 12, Paschoal Portas Tubio, idem idem para 14:400$000;

N. 14, Augusto Pereira, idem idem para 10:800$000;

N. 28, Messias Adelaide Teixeira da Silva, idem idem para 7:200$000;

N. 56, Cesar Augusto de Mello, idem idem para 10:800$000.

Rua Pharoux:

N. 12, Maria Fonseca e Souza, inscripto com o valor locativo de 3:720$000.

Rua Primeiro de Março:

N. 19, V. O. 3ª da Penitencia, alterado o valor locativo para 15:600$300;

N. 21, Manoel Pestana da Silva, idem idem para 12:000$000;

N. 23, José Verueck, idem idem para 12:000$000;

N. 51, Pedro Mello de Carvalho Monteiro, idem idem para 21:600$000;

N. 49, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, idem idem para réis 29:400$000;

N. 51, Magalhães & Comp., idem idem inscripto com o valor locativo de 24:000$000.

N. 67, Joaquim F. Cunha Sotto Mayor, alterado o valor locativo para réis 1[illegible]:200$000;

N. 69, Guilherme Joaquim Neinschunck, idem idem para 16:800$000;

N. 71, Real Sociedade Portugueza de Beneficencia, idem idem para réis 21:600$000;

N. 73, Antonio Dias da Silva e Souza, idem idem para 21:600$000;

N. 75, Adelaide Marques Braga, idem idem para 21:600$000;

N. 87, Gervasio Pires Ferreira, idem idem para 21:600$000;

N. 91, Rita Salgado Zenha, idem idem para 18:000$000;

N. 97, Irmandade de São Pedro, idem idem para 12:000$000;

N. 101, Alice de Porciuncula Calmon du Pin e Almeida, idem idem para réis 24:000$000;

N. 105, Manoel Guilherme Taborda, idem idem para 36:000$000;

N. 106, Sylvania Souza Costa, idem idem para 12:000$000;

N. 109, Mario Andrade Ramos, idem idem para 15:600$000;

N. 119, Mathilde de J. P. Abrantes e outros, idem idem para 14:400$000;

N. 120, Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira, idem idem para 7:200$000;

N. 125, Companhia Brasileira Industrial, idem idem para 16:200$000;

N. 135, Dr. João Saraiva de Andrade, idem idem para 24:000$000;

N. 139, Ida Vizeu, idem idem para réis 18:000$000;

N. 141, Alexandrina Assis Jordão e outra, idem idem para 2[illegible]:200$000;

N. 145, Joaquina Rosa Toledo, idem idem para 10:800$000;

N. 147, Sergio Martins Siqueira e outro, idem idem para 9:600$000;

N. 20, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, idem idem para 19:200$000;

N. 108, Avelino Augusto de Souza, idem idem para 24:000$000;

N. 112, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, idem idem para 14:400$000;

N. 114, Maria Mello Carvalho Monteiro, idem idem para 21:600$000;

N. 414, Real e Benemerita Sociedade Caixa de Soccorros D. Pedro V, idem idem para 24:000$000;

[illegible], de Faro de Araujo, idem idem para 4:000$000.

Rua da Quitanda:

N. 9, V. O. 3ª de São Francisco da Penitencia, alterado o valor locativo para réis 7:200$000;

N. 15, Sylvio Salles Guerra, idem idem, para 12:000$000;

N. 21, Guilherme A. Mendes, idem idem, para 8:400$000;

N. 29, Santa Casa de Misericordia, idem idem, para 7:200$000;

N. 35, Sociedade Amante da Instrucção, idem, idem, para 12:000$000;

N. 45, José Maria Leitão da Cunha, idem idem para 12:000$000;

N. 57, Antonio Gonçalves de Araujo Penna, idem idem, para 30:800$000;

N. 85, Manoel Joaquim Lopes Loureiro, idem idem para 36:000$000;

Ns. 131 a 133, Brazilianische Bank Deutschland, idem idem, para 84:000$000;

N. 137, Mario de Andrade Ramos, idem idem, para 19:200$000;

N. 139, Academia Brasileira de Lettras, idem idem, para 19:200$000;

N. 163, José Ferreira P. Paranhos, idem idem, para 24:000$000;

Ns. 173 a 175, Religiosos de São Bento, idem idem, para 18:000$000;

N. 183, Antonio Mendes Campos, idem idem, para 8:400$000;

Ns. 189 a 193, Centro do Commercio de Cafe do Rio de Janeiro, idem idem, para 18:000$000;

N. 195, Manoel Miranda da Costa Sobrinho, idem idem, para 16:800$000;

Ns. 197 a 199, Affonso Vizeu & Comp., idem idem, para 42:000$000;

N. 203, Francisco Luiz Vizeu, idem idem, para 9:600$000;

Ns. 2 a 6, Manoel Maria Ferreira Souto, idem idem, para 12:000$000;

N. 8, Raymundo Gabriel Vianna, idem idem, para 6:200$000;

N. 24, Ernesto Garcide Fontes, idem, idem, para 24:000$000;

N. 25, Manoel José Alves Barbosa, idem idem, para 9:600$000;

N. 28, Carmelitas da Lapa, inscripto com o valor locativo de 12:000$000;

N. 58, Côro de São Pedro, alterado o valor locativo para 18:000$000;

N. 70, Bernardino Luiz Machado Guimarães, idem idem, para 7:800$000;

N. 106, José Venissotio, idem idem, para 24:000$000;

N. 126, Conde de Sucena, idem idem, para 8:400$000;

N. 132, Real B. Sociedade Portugueza de Beneficencia, idem, idem para 30:000$000.

N. 152, I. Santa Cruz dos Militares, idem idem para 9:000$000.

N. 158, José Nunes Teixeira, idem idem para 12:000$000.

N. 175, Joanna F. Laranja, idem idem para 4:800$000.

Avenida Rio Branco:

Ns. 21 23, Fernando Alves Pinheiro, alterado o valor locativo para 30:000$000.

N. 35, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, idem idem para 36:000$000.

N. 35 A, o mesmo, idem idem para réis 36:000$000.

N. 37, Wilson Sons Co., Ltd., idem idem para 36:000$000.

N. 39, Antonio Fernandes dos Santos, idem idem para 36:000$000.

N. 57, Irmandade de N. Sr. da Candelaria, idem idem para 24:000$000.

N. 59, A mesma, idem idem para réis 18:000$000.

N. 61, A mesma, idem idem para réis 10:800$000.

Ns. 65 67, The Canadian Bank of Commerce, idem idem para 96:000$000.

N. 71 81, Theodor Wille & Comp., idem idem para 96:000$000.

N. [illegible] 3 da Penitencia, idem idem para [illegible]:200$000.

N. 125, Caixa Hypothecaria dos E. U. do Brasil, idem idem para 85:000$000.

Ns. 135 139, Guilherme Coutinho Guinle idem idem para 204:000$000.

Ns. 157/159, Santa Casa de Misericordia, idem idem para 78:000$000.

N. 179, Augusto Brant Paes Lme, idem para 64:000$000.

Rua Rodrigo Silva:

N. 5, Mitra Archiepiscopal, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 7, A mesma, idem idem para réis 12:000$000.

N. 9, A mesma, idem idem para réis 12:000$000.

N. 8, Quintino Ferreira, idem idem para 6:000$000.

N. 16, Henrique Rodrigues Teixeira menor, idem idem para 8:400$000.

N. 18, Braz Rodrigues Teixeira, menor, idem idem para 24:000$000.

N. 26, João Antonio Soares Pereira, idem idem para 24:000$000.

Ns. 38 40, Empregados da Santa Casa, idem idem para 23:000$000.

Rua de Santa Luzia:

N. 55, Constancia Marques de Carvalho, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 57, a mesma, idem idem para 7:200$000;

N. 80, L. Sica & Comp., idem idem, para 60:000$000;

N. 182, José Custodio Velloso, idem idem, para 6:000$000;

Ns. 184/85, Eduvirgem Machado Fernandes, idem idem, para 14:400$000;

N. 190, Antonio José Andrade Bastos, idem idem, para 14:400$000;

N. 196, Dr. Francisco de Oliveira Passos, idem idem, para 12:000$000;

N. 198, o mesmo, idem idem, para réis 5:400$000;

N. 200, o mesmo e outros, idem idem, para 7:200$000;

Ns. 202/4, Maria Evangelista C. Guimarães, idem idem, para 14:400$000.

Ladeira do Seminario:

N. 89, Feliciano Lopes Leis, alterado o valor locativo para 2:020$000;

N. 91, o mesmo, idem idem, para réis 3:200$000.

Rua Vieira Fazenda:

N. 81: Feliciano Ribeiro, inscripto com o valor locativo de 2:400$000.

Rua Visconde de Itaborahy:

N. 47, Santa Casa da Misericordia, alterando o valor locativo para 10:800$000.

Secretaria da Recebedoria do Districto Federal, 2ª Subdirectoria, 26 de novembro de 1921. — *José Ambrosio do Nascimento*, escripturario do lançamento. — *Leopoldo Cavalcanti de Menezes*, 2º escripturario, lançador.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1922

Primeiro districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos dos arts. 55, § 6º, e 58, § 19, do regulamento annexo ao decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões procedida para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente, as alterações seguintes:

Rua da Candelaria:

Ns. 49 a 53 — Janowitzer Whale & Comp., alterado o valor locativo para 21:600$000;

N. 53, sobrado — Augusto José Ferreira, idem para 2:520$000;

N. 59 — M. F. Sampaio & Comp., inscriptos com o valor locativo de reis 10:200$000;

N. 71 — Temistocles Canoni, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 73, sobrado — Fernandes & Amorim, idem para 3:000$; Wallace & Companhia, idem para 1:800$000;

N. 91, sobrado — M. Santos & Comp., idem para 4:800$000;

N. 45 — Companhia de Fiação e Tecidos Magdense idem para 9:600$000;

N. 42, sobrado — E. G. Fonte & Comp., inscriptos com o valor locativo de 12:000$000;

N. 44 — Eduardo Porto & Comp., alterada a classificação para banqueiros;

N. 60 — Benjamin Vargas & Comp., idem o valor locativo para 3:600$000; E. Rudge & Comp., inscriptos com o valor locativo de 1:800$000;

N. 74, sobrado — Companhia Americana de Seguros, alterado o valor locativo para 6:000$; Wilson Jeans, inscripto com o de 600$000;

N. 100 — J. Paulino & Brasil, idem com o de 1:920$000.

Rua do Carmo:

N. 15 — Joaquim de Magalhães Varella, idem como constructor;
N. 55 — Dr. Adalberto Nogueira, idem como advogado;
N. 57, sobrado — Drs. Sá Freire Junior e Fonseca Lima, idem;
N. 59 — Oliveira & Sarmento, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 71 — Pereira Bastos, idem para 12:000$000;
N. 22 — M. Kanderer, idem para réis 4:320$000;
N. 34, fundos — Alves Santos & Figueira, inscriptos com o valor locativo de 1:800$000;
N. 68 — Dr. Rodolpho Macedo, idem como advogado.

Rua Chile:

N. 15 — Lourenço de Araujo & Comp., alterado o valor locativo par 4:800$000;
N. 17 — Drs. F. Castilho Mascondes, A. F. da Costa Junior e J. Habib Maroun, inscriptos como medicos;
N. 17, 2° andar — Avelino Rivera, alterado o valor locativo para 3:000$000;
N. 21 — Ribeiro Alves & Comp., idem para 6:000$000;
N. 1, sobrado — Drs. Raul Cerqueira e Cypriano Lemos, inscriptos como architectos;
N. 29 — Companhia Pellicula D. Luxo da America do Sul, inscripta com o valor locativo de 12:000$000;
N. 31 — Sociedade Anonyma *A Patria*, idem com o de 34:200$000.

Rua Clapp:

Ns. 3 e 5, sobrado — Vicente do Pozo, alterado o valor locativo para réis 10:800$000;
N. 9 — Francisco da Silva, idem para 6:000$000;
N. 13 — Varanda Souza & Comp., idem para 4:080$000.

Travessa Costa Velho:

N. 7 — J. Carreira Junior, inscripto com o valor locativo de 3:000$000.

Travessa do Commercio:

N. 9 — José Caetano da Cunha, alterado o valor locativo para 6:240$000;
N. 21 — Neves & Souto, idem para 2:100$; Companhia de Seguros M. e T. «Amphitrite», idem;
N. 6 — Gonçalves Rezende & Comp., idem para 3:600$000.

Rua D. Manoel:

N. 47 — Chr. J. Brezing & Comp., inscriptos com o valor locativo de 2:400$000;
N. 49 — Sanchez & Moz, alterado o valor locativo para 2:000$000;
N. 16 — José Balsells, idem para 6:000$000;
N. 28 — Companhia Colorau, idem a classificação para commissões e conserveira;
N. 32 — Henrique Morel, idem o valor locativo para 6:000$000;
N. 36 — Oliveira & Brito, inscriptos com o de 3:000$000;
N. 58 — Bernardino Gomes & Comp., alterado o valor locativo para réis 2:400$000.

Becco Fidalga:

N. 14 — Companhia Colorau, alterada a classificação para commissões e conserveira, e augmentado o valor locativo para 2:400$000.

Rua José Mauricio (antigo becco da Lapa):

N. 10, sobrado — A. H. Alhadas, alterado o valor locativo para 2:400$000;
N. 12 — J. R. Carreiro & Comp., inscriptos com o valor locativo de réis 3:600$000;

Rua do Mercado:

N. 9 — Soares Bastos & Comp., alterado o valor locativo para 10:800$000;
N. 15 — Masques & Comp., idem;
N. 15, sobrado — Antonio Mizuel de Azevedo Silva, alterada a classificação para banqueiro:
N. 19 — Manoel José Gonçalves, idem o valor locativo para 1:800$000;
N. 21, sobrado — Eduardo Bianchi, idem para 2:400$000;
N. 25 — Souza Valle & Comp., idem para 9:600$000;
N. 12 — Prista & Comp., inscriptos com o valor locativo de 10:800$000;
N. 14 — Oliveira Lopes, Silva & Comp., idem;
N. 32 — Companhia Brasileira de Seguros, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Praça do Mercado (lado externo):

N. 163 — Santos Martins & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 1ª classe e vinhos em grande escala;
Ns. 8 a 10 — Adolpho Monteiro, inscripto com o valor locativo de réis 3:000$000;
Ns. 188 e 200 — A. M. Souza, alterado o valor locativo para 9:500$000;
Ns. 236 a 248 — Manoel José Pereira, idem para 23:400$000.

Rua V:

Ns. 18 e 20 — Olympio Alves Ribeiro, idem para 5:520$000.

Rua VII:

Ns. 9 e 11 — Joaquim M. Pereira & Comp., idem para 6:720$000.

Rua XI:

Ns. 31 a 45 — Rosas & Cardoso, idem para 12:000$000.
Ns. 2 a 4 — Pedro Damiani, idem, para 4:000$000.

Rua XII:

Ns. 31 a 35 — Frederico Deceta, inscripto com o valor locativo de 3:600$000.

Rua XIII:

Ns. 17 a 23 — David & Figueiredo, idem, com o negocio de aves para alimentação e o valor locativo de 3:000$000.

Rua da Misericordia:

N. 39 — Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, inscripto com o valor locativo de 8:400$000.
N. 95 — Amorim & Pinto, idem, com o de 4:200$000;
N. 8 — Ribeiro & Dexheiner, idem, com o de 1:800$000; Rizzo & Comp. idem;
N. 16, sobr. — Dr. Guilherme Eisenlohr, idem, como medico;
N. 26, sobr. — José Leal, idem com o valor locativo de 1:200$, Virginia Nunes, idem;
N. 28 — Soares Azevedo & Comp. alterado o valor locativo para reis 4:200$000;
N. 32 — Firmino Sá & Comp., idem, para 3:000$000;
N. 58 — Capella & Comp., idem, a classificação para vinhos, carne secca em grande escala e commissões;
N. 78 — Ferreira & Carneiro, inscriptos com o valor locativo de 2:400$000;
N. 80 — C. Zanotta Junior, idem;
N. 88 — Domingos Pereira Ribeiro, idem;
N. 100 — José Alves, alterado o valor locativo para 1:200$000;
N. 126 — Monteiro & Dias, idem, para 4:200$000.

Beco da Musica:

N. 4 — Valle & Tavares, idem, para 3:600$000.

Travessa da Natividade:

N. 13 — Salla & Comp., inscriptos com o valor locativo de 2:400$000.

Travessa do Paço:

N. 14, fundos — A. Lima & Comp., idem, com o de 1:800$000;
N. 18 — Mendes, Raupp & Martins idem, com o de 3:840$000;
N. 24 — Companhia Colorau, alterada a classificação para commissões e conserveira.

Rua Pharoux:

N. 10 — Pinho Silva & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000;
N. 14 — Santos Fontes & Comp., idem, idem.

Rua Primeiro de Março:

N. 7 — Castro Guidão & Comp., alterada a classificação para banqueiros;
N. 13 — Silva Araujo & Baptista, idem, o valor locativo para 6:000$000;
N. 19 — Agostinho Ferreira & Irmão, idem, para 15:600$000;
N. 23, sobr. — Dr. Thomaz Gomes Viegas, inscripto como advogado;
N. 29 — G. Gorrege, actualmente Continental Products Company, alterada a classificação para carne conserva;
N. 53, 2° andr. — Carlos Dias da Silva, inscripto com o valor locativo de 3:840$000;
Ns. 75 e 77 — Fonseca Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 31:200$000;
N. 87 — Anglo Brazilian C. Agency Company, idem, para 16:200$000;
N. 91, sobr. — Dr. Alvaro Almeida, inscripto como advogado;
N. 103, 1° andr. — J. Ribeiro Avellar, idem, com o valor locativo de 2:400$000;
N. 105 — S. Lara & Comp., idem com o de 8:400$000;
N. 105, sobr. — Francisco Leal & Comp., alterado o valor locativo para 7:800$; Durval Falcão, inscripto com o valor locativo de 1:800$000.
N. 109 — Carlos d'Almeida & Comp., idem, com o de 9:600$000;
N. 117 — Borges Monteiro & Comp., idem com o negocio de fazendas em grande escala, deposito de, e o valor locativo de 3:600$000;
N. 145 — Caetano Vasconcellos & Comp., alterado o valor locativo para 6:600$000;
N. 10, sob. — Dr. Leonel da Rocha, inscripto como medico;
N. 14, sob. — Dr. Carmo Pereira, idem;
N. 20, 1° andar — Henrique de Almeida Filho, idem com o valor locativo de 960$000;
L. Wellish, idem com o de 1:800$000;
Dias & Oliveira, idem, com o de réis 1:680$000;
Luiz Mussel, idem como advogado;
N. 20 — Pring Torres & Comp., alterado o valor locativo para 9:600$000;
N. 24, sob. — Arthur dos Anjos e Odilon dos Anjos, inscriptos como advogados;

N. 66 — Antonio Augusto Montenegro, idem, como corretor de fundos publicos; José Montenegro Serra, idem, como agente;

N. 86, sob. — Ferreira Guimarães & Comp., alterada a classificação para fazendas em grande escala;

N. 92 — H. Volchmar, inscripto com o valor locativo de 12:000$000;

N. 98 — Sampaio Avelino & Comp., alterado o valor locativo para réis 24:000$000;

N. 100, sob. — Dr. Heitor de Souza, inscripto como advogado;

N. 102—Affonso Jaconic & Comp., alterado o valor locativo para 14:400$000;

N. 104 — Oliveira Valle & Comp., idem para 24:000$000;

N. 114 — Möller & Comp., idem para 48:250$000.

Rua da Quitanda:

N. 3 — H. Millet & J. Roux, idem, para 6:600$000;

N. 9 — Bifano & Comp., idem para 7:200$000;

N. 11, sob. — Drs. Domequo de Barros e Massilon Sabóia, inscriptos como medicos;

N. 51, sob. — Dr. João Alves Montes, idem; Dr. Hilton Fonseca, inscripto como advogado;

N. 73, sob. — Companhia de Administração Garantida, idem com o valor locativo de 3:000$000, e alterada a classificação para banqueiro;

N. 83, sob. — Lincoln Nodari, alterada a classificação para fazendas em grande escala e augmentado o valor locativo para 2:400$000;

N. 35 — Janot Rody & Comp., alterado o valor locativo para 36:000$000;

37, 2º andar — Bennett & Cauder, inscriptos com o valor locativo de réis 6:800$000;

Ns. 131 e 133 — Brasilianische Bank für Deutschland, alterado o valor locativo para 84:000$000;

N. 137 — The Swedish Atlantic Trading Company, inscripto com o negocio de machinas e ferragens em grande escala e o valor locativo de 15:000$000 G. Calboru, idem como agente;

N. 149 — Prince Line Ltd., inscripta com o valor locativo de 9:600$000;

N. 167, sob. — Julius von Solistein, Junqueira & Comp., idem com o valor locativo de 4:200$000; M. Siucca, idem com o negocio de commissões e o valor locativo de 1:800$000;

Ns. 173 e 175 — Christovam Fernandes & Comp., alterado o valor locativo para 30:000$000;

Ns. 185 e 187 — Guia Ferreira & Azevedo, idem para 12:000$000;

N. 189 — M. Lafayette & Comp., idem para 7:200$000;

N. 195 — Avellar & Comp., idem para [illegible];

[illegible] — Affonso Vizeu & Comp., inscriptos com o valor locativo de [illegible];

[illegible] — Dr. Francisco Chaves de [illegible], idem com o de réis [illegible];

N. 6 — Raul Bernardes, idem com o de 2:[illegible];

N. 8 — Maria da Piedade Oliveira, alterado o valor locativo para 3:000$000;

[illegible] Pitta, dou a classificação para [illegible] em grande;

N. 20 — Cesario Francisco Guimarães, com peças apparelhos electricos, negociador de:

N. 32 — Drs. Abel Magalhães & Mello Kalkmann, inscriptos como advogados;

N. 48, sobrado — Dr. Carlo de Rossi, idem como medico;

N. 56, sobrado — Drs. Alceu de Carvalho e Villela de Gusmão, idem como advogados;

N. 58 — Almeida Marques & Comp., alterado o valor locativo para réis 15:600$000;

N. 64 — Zeller Halan & Comp., inscriptos com o valor locativo de réis 6:000$000;

N. 66, sobrado — Drs. Juvenal de Azevedo, Oswaldo Ribeiro e Mario P. Fontenelle, idem como advogados;

N. 70 — Antonio Joaquim da Rocha, alterado o valor locativo para réis 7:800$000;

N. 72, sobrado — Drs. Emmanuel Sodré, F. da Silva Sodré e José Vicente, inscriptos como advogados; Rossi Baptista e Eduardo Tassano, idem como architectos;

N. 96, sobrado — Castro Smith, idem com o valor locativo de 3:360$000;

N. 152 — Lattari & Comp., idem com o de 2:400$000;

N. 174 — Companhia Santista de Seguros, idem com o de 3:600$; Jorge Jacques, idem com o de 1:800$000;

N. 176 — Belonzuelo & Montes, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 196 — Julio Motta, inscripto com o valor locativo de 2:400$000;

N. 202 — J. Sarda, idem com o de 1:680$000.

Praça Quinze de Novembro:

N. 38 — José Moreira de Santa Maria, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.

Avenida Rio Branco:

Ns. 6 e 7 — Roberto Machado da Silva, inscripto como gerente de Oscar Philippi & Co., Ltd.; Raul Leitão Velloso, idem como guarda-livros;

N. 9 — Azevedo Branco, idem com o valor locativo de 3:600$000;

N. 9, 1º andar — L. Romieu, alterado o valor locativo para 9:600$; Roberto Cardoso, inscripto com o de 7:560$; F. M. de Carvalho, idem com o de 3:000$; Companhia Sul-Americana de Commercio, idem com o de 3:960$; Societé Anonyme Altos Fornos e Fundição de Pont-à-Mousson, idem com o negocio de ferragens em grande escala e o valor locativo de 3:190$; Henry Albaux, idem como agente;

N. 9, 2º andar — Companhia de Armazens Geraes dos Estados do Rio e Minas, idem com o valor locativo de 6:000$; Brazilian Warrant & Co., Ltd., idem com o de 12:000$; Companhia Ingleza de Seguros «Guardian», idem com o de 5:760$; M. J. Corrêa, idem com o de 2:400$; Skogland Linge, idem com o de 12:720$; Laurits Lachmann, idem como agente; The Tracid Company, idem com o negocio de navios, fretados de, e a valor locativo de 7:580$; C. W. Gilbert, idem como agente;

N. 9, 3º andar — Fowler, Scraggie & Comp., idem com o valor locativo de 2:760$; Companhia de Bombas e Machinas "Worthington", idem com o de 3:600$; American Paper Export Co., idem com o de 2:760$; The Atlantic Refining Company, idem com o negocio de kerozene e oleos em grande escala e o valor locativo de 12:000$; Henry R. Wilder, idem como agente; S. Kirrane & Comp., idem com o valor locativo de 19:200$; E. J. Ineton & Comp. Ltd, idem com o de 30:720$; Wilhemsen Line, idem com o de 5:400$; Rotterdam South America Line, idem com o de 5:400$;

Ns. 11 e 13 — Compagnie Chargeurs Reunis, idem com o de 27:000$; Companhia de Navegação Sud Atlantique, idem, idem;

N. 15 — Sociedade Augusta de Tarlano, alterada a classificação para fazendas diversas em grande escala; Luiz Scintia, idem para automoveis, mercador de;

Ns. 21 e 23 — Nigaard [illegible], inscripto com o valor locativo de 1:200$;

N. 27 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem com o de 4:800$;

N. 29 — Constantino & Comp., alterava o valor locativo para 4:200$;

Ns. 31 e 33, andar — Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co., inscripta com o valor locativo de 18:000$;

Ns. 31 e 33, 2º andar — Deloite Plonider Griffiths & Comp., idem com o de 6:000$; The Motor Union Insurance Co. Ltd, idem, idem;

N. 35 — Brasitol, Sociedade Anonyma, idem com o de 12:000$; Companhia de Seguros Commercial do Para, idem com o de 1:200$; Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Peloteuse, idem, idem;

N. 35 A, 2º andar — N. Paim, idem com o de 4:800$;

N. 37 — F. D. Steck, idem como gerente do Wilson Sons & Co. Ltd.;

N. 39, 1º andar — Ball, Baker, Counsil & Comp., idem com o valor locativo de 3:000$;

Ns. 41 e 43 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd, alterado o valor locativo para 38:000$;

N. 45 — J. Mayens, inscripto com o valor locativo de 19:200$;

N. 47, 1º andar — Soares & Co. Ltd, idem com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 12.000$;

N. 47, 2º andar — Companhia de Seguros M. e T. Lloyd Sul Americano, idem com o de 18:000$; Companhia de Seguros Lloyd Industrial Sul Americano, idem com o de 12:000$;

N. 47 3º andar — American Woolen Products Co. Inc., alterado o valor locativo para 4:200$;

N. 49 — Antonio Fernandes de Moraes, alterado o valor locativo para 6:000$;

N. 49 — Francisco Moreira, idem para 12.000$;

N. 49 — Viriato de Castro, idem para 6:000$;

N. 57 — Companhia Brasileira Commercial e Industrial, idem para 22:000$;

N. 59 — Pinto & Figueiredo, idem para 6:000$;

N. 59, 1º andar — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, inscripto com o valor locativo de 6:000$000;

N. 87, sobrado — Dr. Eurico de Sá Pereira, inscripto como advogado;

Ns. 99 a 101 — Alberto d'Almeida & Comp., alterado o valor locativo para 18:000$000;

N. 103, sobrado — Drs. Raymundo C. Pereira Rego e H. Pinto Machado, inscriptos como advogados;

N. 109, 1º andar — L. Straus & D. Horb, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 109, 2º andar — Companhia Brasileira de Energia Electrica, idem, para 26:400$000;

N. 160, 3º andar — The Berger Manufacturing Co., inscripto com o negocio de ferragens em grande escala e o valor locativo de 4:200$000; Dr. Mario Tavares, idem como agente; Frank M. Garcia, alterado o valor locativo para réis 3:000$000; The Home Insurance Co. of New York, inscripto com o negocio de

serviços não especificados e o valor locativo de 1:500$000; Perresi C. Cothran, idem como agente;

N. 109, 4º andar — Meddletown Car Co., alterado o valor locativo para réis 10:800$000;

N. 109, 5º andar — Hopfner & Comp., Ltda., idem para 6:840$000; Scott & Urner, idem para 4:800$000;

N. 109, 6º andar — Brasilian Meat Co. Ltd., idem para 10:800$000; American Rolling Mill Co., idem para 3:000$000; William Mazzoco, alterada a classificação para ferragens em grande escala; Dennisson Manufacturing Co., idem o valor locativo para 2:400$000;

N. 117, 1º andar — A. Faberet, idem para 3:600$000; Dr. Daniel Carneiro, inscripto como advogado; Companhia Alliança da Bahia, alterado o valor locativo para 6:600$000;

N. 117, 2º andar — Dr. Nelson Feitoza, inscripto como advogado; E. Mello, idem com o negocio de jornaes, agente de assignaturas e o valor locativo de réis 600$000;

N. 119 — Cotia & Dantas, alterada a classificação para joalheiros e inscriptos com o valor locativo de 13:800$000;

N. 125 — Augusto L. H. Bull, inscripto com o de 28:000$000;

N. 127, sobrado — Dr. José de Medeiros Albuquerque e Jonathas de Carvalho, idem como directores da Sociedade Anonyma *A Folha*; Drs. João A. Rodrigues e M. Nogueira da Silva, idem como directores da Sociedade Anonyma *A Politica*,

N. 129 — A. Valle & Comp., inscriptos com o negocio de joias em pequena escala e o valor locativo de 9:600$000;

N. 129, 1º andar — Almeida Rebello Filho, idem com o de 13:800$000; A. Smygdio de Souza, idem como constructor;

N. 131, sobrado — Drs. A. M. de Castro Lima e Arlindo Leone, idem como advogados;

N. 137 — Francisco Lucas, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 137, 1º andar — Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força, idem para 3:600$000;

N. 137, 2º andar — Dr. Ricardo Villela, inscripto como engenheiro civil; P. K. Mc. Kelen, idem como negociante de commissões e o valor locativo de réis 5:400$000; Dr. A. Nunes da Silva, João Maria de Lacerda, Jones Filho e Alberto Carvalho, idem como advogados;

N. 137, 3º andar — Drs. A. Carneiro da Cunha e Sabóia de Medeiros, idem, idem; Alvaro Falcão, idem como dentista;

N. 137, 4º andar — Sampaio Corrêa & Comp., idem com o negocio de commissões e o valor locativo de 4:800$000; José J. Fernandez, idem com o de réis 3:000$; Germano Boetcher, idem com o de 12:000$000;

N. 145, 1º andar — Sociedade Anonyma Agencia Havas, idem com o negocio de serviços não especificados e o valor locativo de 12:200$; Leon van Vaasenhove, idem como agente;

N. 147, 1 andar — F. França Armani, alterado o valor locativo para réis 2:400$000;

Ns. 151 a 153, 2º andar — Castro Araujo & Comp., idem para 31:800$; Companhia de Seguros Montepio da Familia; inscripta com o valor locativo de 12:000$000;

Ns. 151 a 159, fundos — Francisco Vannotti, idem como engravador e o valor locativo de 3:600$000;

N. 155 — Antonio Dionysio da Silva, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 157 — Serra & Boffoni, inscriptos com o negocio de livros e o valor locativo de 21:600$000;

Ns. 157 a 159, sobrado — Companhia de Seguros de Vida «Sul America», alterado o valor locativo para 36:000$000;

N. 159 — Joaquim Vidal Martins, idem para 12:000$000;

N. 175 — José Pinto de Sá Coutinho, inscripto com o de 6:000$000;

N. 175, sobrado — Arlindo de Araujo Vianna, alterado o valor locativo para 5:400$000;

N. 177, 2º andar — Dr. Adolpho Morales de los Rios, inscripto como architecto;

N. 181, 1º andar — Chester E. Abbot, idem com o valor locativo de 7:200$000; Dr. J. F. Alencar Lima, idem com o de 3:600$000;

N. 245, 1º andar — Mme. Helene Marjolaine, idem com o de 7:200$000;

N. 257 — Miguel Nascimento, idem, idem:

Rua Rodrigo Silva:

N. 5 — A. Doret, idem com o de 8:400$000; Alziro Santiago, idem com o de 4:800$000;

N. 7, sobrado — Drs. Monteiro de Barros, Custodio Quaresma e Parreiras Horta, idem, como medicos;

N. 7 — Olympio Dias, idem, com o valor locativo de 4:200$000, Francisco Gonçalves, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 8 — Salvador Sciamarella, idem para 3:600$000;

N. 12 — R. de T. Lopes & Comp., inscripto com o negocio de typographia e o valor locativo de 18:000$000;

N. 18, sob. — Januario Bastos, alterado o valor locativo para 4:600$000;

N. 26 — Pardellas & Comp., idem, para 14:400$000;

N. 26, 1º andar — Clovis Berenger, inscripto com o negocio de alfaiate com fazendas e o valor locativo de réis 6:000$000.

N. 26, 2º andar — Soc. Coop. por Atacado da Finlandia, idem, com o valor locativo de 3:000$000;

N. 28, sob. — Hugo Caminha, idem, como dentista; Dr. Fernandes Couto, idem, como advogado;

34, sob. — Dr. Pires Ferrão, idem, como medico;

N. 38 — Mannoel Lopes Cardoso, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 40, sob. — J. Bruin, inscripto com o de 12:000$000.

Rua Santa Luzia: N. 89 — Augusto Prestes & Comp., alterado o valor locativo para 60:000$000;

Ns. 198|204 — F. Passos & Comp., idem, para 27:000$000;

N. 210 — Martins & Lopes, idem, para 4:200$000.

Praça Servulo Dourado: Ns. 1|6 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro inscripto com o negocio de trapiche e o valor locativo de 500:000$000.

Rua Vieira Fazenda (antiga do Cotovello): N. 27 — M. P. de Souza, idem, com o valor locativo de 1:000$000;

Ns. 79|81 — Martins Peres & Comp., idem com o de 4:200$000;

N. 32 — Arana & Comp., idem, com o de 1:440$000;

N. 50 — V. Silva & Comp., alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 70 — Manoel Pinto Gaspar, idem, para 2:400$000;

Ns. 72|74 — Manoel Victorino de Souza, idem, a classificação para materiaes para construcção e augmentado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Visconde de Itaborahy: N. 47, Companhia Transoceanica Finlandeza de Commercio Limitada, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 63 — Fonseca Loureiro & Humberto, idem, a classificação para commissões e consignações.

Recebedoria, 2ª Sub-directoria, 2 de novembro de 1921. — O lançador, *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, 2º escripturario. O escrivão, *João Ambrosio do Nascimento*, 4º escripturario.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1921

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com o disposto nos arts. 55 § 6º e 58 § 1º do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, ora procedida para o proximo futuro exercicio de 1922, houve, em relação ao lançamento existente em 1921 as alterações seguintes:

Rua Augusto Severo:

N. 84 — Formenti & Comp., alterado o valor locativo para 2:400$ annuaes.

Rua Benjamin Constant:

N. 98 — Pepita Gonzalez, incluida em lançamento como emprezaria de pensão com bebidas;

N. 108 — Amandio Macedo de Oliveira, alterado o valor locativo para 1:800$ annuaes;

Rua do Carvello:

N. 9 — Joanna de Oliveira, idem, idem, para 600$000.

Rua Cassiano:

N. 73 — A. J. Costa, idem, idem, para 1:800$ annuaes.

N. 81 — Arthur Cruz Alvarenga & Irmão, idem, idem, para 960$000;

N. 20 — Antonio Lopes dos Santos, idem, idem, para 2:160$, idem;

N. 28 — Ferreira & Mello, idem, idem, para 2:400$, idem.

Rua Candido Mendes:

N. 84 — Henrique Newbert, idem, idem, para 9:600$, idem.

Rua Conde Lage:

N. 37 — Emma Gauthier, alterada a classificação para pensão com bebidas.

Rua Carlos Sampaio:

N. 61 — Eugenio Henkel, alterado o valor locativo para 3:000$ annuaes;

N. 64 — José Ribeiro de Carvalho, idem para 3:240$ annuaes;

N. 66 — Hans Rappel, idem, idem, para 4:800$, idem.

Rua Costa Bastos:

N. 2 — Guimarães & Ferreira, idem, idem para 1:680$, idem.

Rua da Gloria:

N. 24 — Vera Ormond, incluida em lançamento como emprezaria de casa de aposentos mobiliadas e com o valor locativo de 3:600$ annuaes.

N. 16 — Margarida Raptein, idem, idem, sob o valor locativo de 3:600$ annuaes;

N. 20 — egina Spierman, alterada a classificação para pensão com bebidas e intimada a requerer transferencia de firma;

N. 68 — Carlos Augusto Peixoto, alterado o valor locativo para 42:000$ annuaes;

N. 86 — Dias & Martins, idem, para 1:800$ annuaes.

Rua Joaquim Silva:

N. 85 — Antonio Pereira Machado, idem, para 1:800$, idem;

N. 101 — Tabarra & Comp., idem, para 3:000$, idem;

Ns. 6|8 — Sipre Iarcenaitch, alterada a classificação para «pensão com bebidas»;

N. 56 — Arsenio Dias dos Reis Lessa, incluido em lançamento sob o valor locativo de 720$ annuaes.

N. 96 — Antonio Sá Fernandes, alterado o valor locativo para 1:800$ annuaes e a classificação para mercador de lenha e fabrica de vassouras grossas.

Rua da Lapa:

N. 57 — Antonio Pinto da Silva, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 61 — Raul Carmo, alterada a classificação para mercador de charutos e cigarros e bilhetes de loteria;

N. 65 — Joaquim Vinhal, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 79 — Ignacio & Irmão, idem, idem, para 3:000$, idem:

N. 87 — Viriato Avila Fraga, idem, para 2:160$ annuaes;

N. 30 — Francisco Monteiro, idem para 1:200$, idem;

N. 34 — Justiniano Cunha Machado, alterada a classificação para barbeiro, vendendo perfumarias.

Rua das Marrecas:

N. 27 — Paes & Martins, alterado valor locativo para 3:120$ annuaes;

N. 46 — Pedro Lino de Magalhães, idem para 2:400$ idem;

N. 48 — Manoel Corrêa, idem para 1:200$ idem:

N. 50 — Manoel Antonio Garizo, idem para 1:800$ idem;

Rua do Passeio:

N. 56 — Lustosa de Andrade & Comp., idem para 2:400$ idem;

Ns. 48/54 — Mestre & Blaige, idem para 31:200$ idem;

N. 108 — Attilio Bastos Filho, idem para 3:600$ idem:

Rua Petropolis:

N. 20 — Augusto da Silva, idem para 720$ idem;

Rua Pedro Americo:

N. 55 — Manoel Teixeira da Silva, idem para 1:200$ idem;

N. 77 — Rodrigues & Silva, idem para 1:440$ idem;

N. 100 — Maia & Ribeiro, idem para 2:160$ idem:

Rua Santo Amaro:

N. 11 — Suzane Berterau, idem para 9:600$ idem;

Ns. 73/75 — Maria Philomena Pack, alterada a classificação para pensão com bebidas:

N. 107 — Januario Gonçalves Machado, alterado o valor locativo para 8:400$ annuaes;

N. 1 — Jenny Grumer, idem para 4:800$ annuaes;

N. 36 — Jenny Grumer, idem para 9:600$ idem e a classificação para pensão com bebidas;

N. 108 — José Rodrigues Dantas, alterado o valor locativo para 1:200$000;

Rua Silva Manoel:

N. 39 — Costa Relvas, alterado valor locativo para 1:200$ annuaes;

N. 103—Antonio Fernandes & Comp., idem para 10:800$ idem:

N. 96 — Antonio Pinheiro Corrêa da Costa, idem para 1:200$ idem;

N. 116 — Anna Pereira, idem para 6:000$ idem;

Ns. 118/20 — Bernardino A. Fonseca, idem para 2:400$ idem:

N. 174 — M. A. Figueira, alterada a classificação para botequim e generos de 2ª classe:

Rua Senador Dantas:

N. 31 — Manoel Barros Tavaira, alterado valor locativo para 10:800$ annuaes;

N. 35 — G. Filipponi, idem para 960$ annuaes;

N. 91 — Antonio Caio Pacheco Chaves, incluido novamente em lançamento como mercador de automoveis sob o valor locativo de 3:600$ annuaes.

N. 101 — J. G. Lopes, alterado o valor locativo para 8:000$000;

Rua 13 de Maio:

N. 15 — Madame Eglantina, incluida em lançamento como mercadora de chapéos de senhora, sob o valor locativo de 1:800$ annuaes;

N. 19 — Bhering & Comp., alterado o valor locativo para 36:000 annuaes;

N. 38 — G. Pereira Teixeira & Comp., idem idem para 6:000$ idem;

Rua Tenente Possolo:

N. 43 — Companhia America Industrial, alterado o valor locativo para 9:600$ annuaes;

Rua Visconde de Maranguape:

N. 1 — J. Garcia & Campos, alterado o valor locativo para 24:000$000:

N. 1 — Jayme da Cunha Caracas, idem para 6:000$ annuaes e a classificação para barbeiro com perfumarias e mercador de gravatas;

N. 9 — J. Vidal & Comp., alterado o valor locativo para 960$ annuaes:

N. 9 — Vicente & Januario Pigliasco, idem para 2:400$ idem;

N. 17 — Sociedade Typographia Alba, alterada a classificação para mercador de papel e objectos de escriptorio;

N. 23 — Marques & Soares, alterado o valor locativo para 2:760$;

N. 23 — Salvador Ramiréz, idem para 1:800$ idem:

N. 39 — Agostinho Gomes Filgueiras, idem para 1:800$ idem;

N. 38 — S. Bittencourt & Almeida, idem para 3:000$ idem:

Rua Evaristo da Veiga:

N. 65 — J. M. Rollas, alterando o valor locativo para 1:800$ annuaes;

N. 101 — Manoel José Fernandes, idem para 6:000$, idem;

N. 117 — Silva Fernandes, idem para 3:000$, idem;

N. 133—Pedro José da Trindade, idem para 2:400$ e a classificação para mercador de lenha e louça de barro;

N. 139 — Luiz Silva, alterado o valor locativo para 7:200$ annuaes;

N. 22 — Maria Karpakova, idem para 4:800$, idem:

N. 24 — Alberto Moniz & Comp., idem para 6:000$, idem;

N. 28 — R. Villela & Comp., idem para 4:200$, idem;

N. 134 — Domingos Caruzo, alterada a classificação para mercador de bilhetes de loteria;

N. 136 — J. Duarte, alterada a classificação para mercador de automoveis e accessorios;

N. 148 — Manoel Ribeiro de Carvalho, alterado o valor locativo para 2:400$ annuaes.

Rua do Riachuelo:

N. 5 — Abilio Soares de Souza, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 9 — C. Salgado & Comp., idem para 4:200$ annuaes;

N. 61 — Mello Sampaio & Comp., idem para 12:000$, idem;

N. 139 — Louis Serrachioli, idem para 4:200$, idem;

N. 137 — José da Costa Pimenta, idem para 2:400$, idem;

N. 303 — Secundino Pires, idem para 1:200$, idem;

N. 367 — Henrique & Filha, idem para 1:200$, idem;

N. 399 — Amadeu & Almeida, idem para 1:800$, idem;

N. 403 — Bento José de Araujo Silva, idem para 2:100$, idem;

N. 413 — Antonini & Vasconcellos, idem para 4:200$, idem:

N. 417 — Anacleto Dias, idem para 4:800$, idem;

N. 425 — J. A. Toscano, idem para 3:240$, idem;

N. 26 — José Rodrigues, idem para 1:200$, idem;

N. 62 — Manoel Domingos Figueiras, idem para 900$, idem;

Ns. 70-74 — Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, idem para 6:000$, idem;

Ns. 71-76 — Joaquim Francisco da Costa, idem para 3:600$, idem;

N. 84 — Costa Relvas & Comp., alterado o valor locativo para 840$ annuaes;

N. 84 — Antonio Fonseca Teixeira, idem para 1:800$, idem;

N. 84 — Barradão & Marinho, idem para 840$, idem;

N. 176 — Albano Rodrigues, idem para 1:800$, idem;

N. 178 — Assma Badne, idem para 1:200$, idem;

N. 188 — Antonio Antunes Vieira, idem para 1:800$, idem:

N. 198 — José Fernandes de Souza, idem para 1:080$, idem;

N. 190 — Marques Sampaio, idem para 1:800$, idem;

N. 214 — Antonio Francisco de Sá, idem para 9:600$, idem;

N. 260 — Bernardino Silva, idem para 2:160$, idem;

N. 302 — Alberto Rocha & Comp., idem para 1:800$, idem;

N. 402 — Silva Ferreira & Comp., idem para 1:800$, idem;

N. 404 — Lucio & Comp., idem para 1:920$, idem;

N. 406 — Dias & Ferreira, idem para 1:560$, idem;

N. 408 — José de Souza, idem para 2:400$, idem:

N. 418 — Portilho & Comp., idem para 3:000$, idem;

N. 428 — San Wo, idem para 1:200$, idem;

N. 428 — Cesar Augusto Rodrigues, idem para 1:800$, idem.

Avenida Mem de Sá:

N. 5 — Samuel Assaf, alterado o valor locativo para 2:400$ annuaes;

Ns. 29-31 — Salvador Pires Carvalho Albuquerque, idem para 5:400$, idem;

N. 37 — Manoel Lopes, idem para 1:800$, idem;

N. 37 — Braz Maroua, idem para réis 1:800$, idem;

N. 45 — M. Paes Gonçalves Sobrinho, idem para 3:000$, idem;

N. 65 — José Bugalho, idem para réis 3:000$, idem;

N. 67 — Rebecca Tinlesca, idem para 3:600$, idem:

N. 71 — Rubios & Moysés, idem para 4:800$, idem;

N. 77 — M. Gonçalves Villas, incluido em lançamento como mercador de automoveis e com o valor locativo de réis 7:800$ annuaes;

N. 99 — José da Silva Gonçalves, alterado o valor locativo para 3:000$ annuaes.

N. 131 — José de Souza Bastos, alterado o valor locativo para 2:400$, annuaes:

N. 133 — Jacob Rosemager, idem, idem para 1:200$, annuaes;

N. 155 — J. Silva & Irmão, idem, idem para 3:000$ annuaes.

N. 289 — Eusebio Lamas, idem, idem para 2:400$ annuaes;

N. 329— Francisco Antonio Rizzo, idem, idem para 1:440$ annuaes;

N. 344 — Francisco Antonio Velloso, idem, idem para 9:000$ annuaes;

N. 22 — Sobral & Santos, idem, idem para 1:500$ annuaes;

N. 30 — Elben Sun Dung, idem, idem para 3:000$ annuaes;
N. 32 — Francisco Esteves dos Santos, idem, idem para 2:640$ annuaes;
N. 38 — D. Bittencourt, idem, idem para 3:000$ annuaes;

N. 38 — Manoel Pires dos Santos, idem, idem para 2:400$ annuaes;
N. 60 — T. Chelles & Rocha, idem, idem para 1:800$ annuaes;
Ns. 66:68 — Soares, Lavrador & Comp., idem idem para 4:800$ annuaes;
N. 78 — Albuquerque & Neves, idem, para 4:800$ annuaes;

N. 94 — Alvaro Caetano, idem, idem para 1:200$ annuaes;
N. 132 — Quintino Moreira, idem, idem para 1:200$ annuaes;
N. 134 — Antonio Pereira, idem, idem para 2:400$ annuaes;
N. 174 — Leonidio Gomes, idem, idem para 4:800$ annuaes;

N. 170 — Desiderati Ghin & Codo, idem para 2:400$ annuaes;
N. 180 — Antonio Diogo de Almeida, alterada a classificação para tinturaria e alfaiate sem fazendas;
N. 252 Iona & Comp., alterado o valor locativo para 4:800$ annuaes, e a classificação para mercadores de linhas para costuras;
N. 288 — J. J. de Souza & Comp., alterado o valor locativo para 4:800$ annuaes;
N. 298 — J. Fonseca & Comp., alterado o valor locativo para 7:200$000;
N. 300 — Adolpho Soliani, idem, idem para 2:400$ annuaes.

Praça dos Governadores:

N. 2 — Salomão Gorestein, alterado o valor locativo para 4:800$ annuaes;
N. 8 — Villela & Junqueira, idem, idem para 4:800$ annuaes;
N. 10 — Altina Mendonça, idem, para 1.800$ annuaes.

Ladeira do Senado:

N. 5 — Alcides Silveira & Comp. alterado o valor locativo para 1:800$ annuaes.

Largo da Gloria:

N. 7 — Matheus Wagner, alterado o valor locativo para 3:000$ annuaes.

Becco dos Carmelitas:

2|4 — Regina Muhlstein, alterada a classificação para pensão com bebidas.

Travessa do Mosqueira:

N. 13 — Pierre Canterac & Ch. Hiperl alterado o valor locativo para 9:600$ annuaes.

Rua Candido Mendes:

N. 32 — Maria José Vaz Dias, incluida em lançamento como emprezaria de pensão com bebidas, com o valor locativo de 12:000$ annuaes.

Segunda Sub-directoria, 28 de novembro de 1921. — O lançador, *Leonel José Soares*. — O escrivão, *Alfredo Beserra de Araujo*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

Oscar Rodrigues & Irmão, fabricantes de tecidos em Juiz de Fóra (Minas) e negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Botafogo n. 435, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Brim de algodão branco para fardamento.....	2$608
Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma.....	11$000
Meias de algodão, par.....	$ 30
Panno de algodão branco para forro, metro.....	1$ 80
Panno de algodão mescla, brim, metro.....	2$295
Panno de algodão alvejado com 0m,70 de largo, metro.....	1$205

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração de Oscar Rodrigues & Irmão, *A. M. Vasconcellos*.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compra da Marinha, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

29.920 metros de algodão para forro, largura 0m,75, metro.....	1$125
70.549 metros e 40 centimetros de algodão alvejado, largura 0m,75, metro.....	1$297
188.642 metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0m,70, metro.....	1$980
221.416 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0m,70, metro....	2$050
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0m,70, metro.....	2$893
784.790 botões brancos de osso polido com 2 furos, n. 6, um.....	$010
72.850 botões pretos de osso polido com 2 furos, n. 6, um.....	$010
16.000 botões de metal amarello de 22 m|m com ancora em baixo relevo, um.....	$130
10.000 botões de metal amarello de 15 m|m com ancora em baixo relevo, um.....	$090
399 metros de casimira branca, largura 1m,40, metro.....	47$000
162 metros de casimira encarnada, largura 1m,40, metro.....	47$000
195.850 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m, metro.....	$...
7.920 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m, metro.....	$110
97.725 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, metro.....	$135
74.800 fivelas de metal, brancas, uma.....	$070
11.850 fivelas de metal, pretas, uma.....	$050
28.765 metros e 35 centimetros de flanella azul, largura 1m,40, metro.....	9$850
641 metros de galão dourado, largura 7 m|m, metro.....	4$250
3.727 metros e 50 centimetros de merinó preto, largura 1m,40, metro.....	5$380
4.450 metros de panno garance, largura 1m,40, metro.....	20$000
1.620 metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura 1m,40 metro.....	19$000
62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, um.....	15$000
800 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.....	14$500
3.150 bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.....	6$600
1.800 cobertores de lã, cinzentos, 145 X 210, cada um.....	18$000
10.150 chapeus de brim branco de ns. 53 a 60, um.....	2$290
11.700 chapeus de brim mescla de ns. 53 a 60, um.....	2$280
26.200 camisetas de algodão com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma.....	3$575
1.800 camisas de meia com mangas para sargentos, uma.....	3$850
200 capotes de panno, um.....	85$000
11.200 fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Marinheiros Nacionaes», uma.....	2$330
600 fitas de seda para bonet de marinheiro com distico «Escola de Grumetes», uma.....	2$330
2.500 fitas de seda para bonets de marinheiro com distico «Aprendizes de Marinheiros», uma.....	2$330
5.300 fieis de algodão para navalha, um.....	$380
1.000 gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um.....	9$780
1.400 japonas de panno, uma.....	47$000
39.600 pares de meias de algodão, par.....	$900

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Declaramos que o preço do brim kaki é *cif* Rio, isto é, contra entrega de documentos. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Leitão, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Declaram sujeitar-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*:

29.920 metros de algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.....	1$095
70.549 metros e 40 centimetros de algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.....	1$300
188.642 metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro.....	2$000
221.416 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro.....	2$055
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme amostra, metro.....	...
784.790 botões brancos de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um..	...
72.850 botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um..	$01...
7.200 botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m|m de diametro, um.....	$...

16.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um .....

40.000 botões de metal amarello de 15 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um .....

300 metros de casemira branca, largura 1m,40 conforme a amostra, metro.....

162 metros de casemira encarnada, largura 1m,40, conforme a amostra, metro...

105.850 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m em peças de 100 metros, metro .....

7.920 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m em peças de 100 metros, metro .....

37.705 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, peças .....

385 metros de cadarço de lã preto, largura 7 m|m em peças de 10 metros, metro

15.225 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro .....

4.000 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro .....

10.560 pares de colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par.....

9.400 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par .....

24.800 fivellas de metal, brancas, comprimento 0m,03, uma .....

11.850 fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma .....

28.765 metros e 35 centimetros de flanella azul largura 1,40, conforme a amostra, metro .....

641 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m|m, conforme a amostra, metro .....

6.725 metros de ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro .....

8.810 metros de ganga Panamá, largura, 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro .....

3.725 metros e 50 centimetros de Meriuó preto, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro..

3.450 metros de panno garance, largura 1,40, conformie a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro .....

3.620 metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro .....

6.072 metros de soutache de lã, preto largura de 2 m|m, em peças do 100 metros, metro .....

62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um .....

600 boneta de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um .....

2.150 boneta de panno, para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com 12 bonets um .....

7.800 [illegible] de 3 metros, 1,15 × 0,10 para a amostra, pesando no minimo [illegible] um .....

10.150 [illegible] de brim branco, contendo 3 [illegible] um .....

11.000 chapeos de brim pardo, conforme a [illegible] de nº 53 e 60, um .....

200 capas de [illegible], conforme amostras [illegible] um .....

1.800 colchas [illegible] de algodão, franjadas, de 1,50 × 1,00, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma .....

14.200 fitas de seda, para bonet de marinheiro, com disco — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,02 de largura, uma .....

5.300 fiels de algodão para navalha, com pinha com disco — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma .....

5.300 fiels de algodão para navalha, com pinha de anuel, de 2,50 de comprimento por [illegible] m|m de diametro, um....

1.000 gorros de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo, um.....

1.100 japonas de panno, conforme a amostra e as medidas, uma .....

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Guedes & comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, abaixo assignado, estabelecido á rua [illegible] Ottoni n. 36, loja, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo designados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento do Conselho de Compras:

Cobertor de lã cinzenta, um .....

Flanella azul nacional, de côr firme, de 1m,40, metro. .....

Panno mescla (brim), metro. .....

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Ismael Terra Cruz*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes [illegible] propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, [illegible] Naval encarregada [illegible] os seguintes artigos, pelos preços abaixo designados, relativos ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e [illegible]:

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro .....

10.549,10 metros de algodão alvejado, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro .....

188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0m,70, em peças não menores de 70 metros, metro .....

221.416,30 metros de brim de algodão [illegible] gura 0m,70, em peças não menores de 80 metros, metro .....

781.790 botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grossa, um .....

72.850 botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grossa, um .....

7.200 botões de [illegible] furos e [illegible] um .....

10.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um .....

10.000 botões de metal amarello, de 15 [illegible] diametro, com ancora em [illegible] relevo, um .....

369,00 metros de casemira branca, [illegible] 1m,40, metro .....

162,00 metros de casemira encarnada, largura [illegible]

105.850,00 metros de [illegible] largura 5 m|m, em peças [illegible] metros, metro .....

7.920,00 metros de [illegible] largura 10 m|m, em peças [illegible] metros, metro .....

97.726,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças [illegible] metros, metro .....

385,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 7 m|m em peças de 10 metros, metro .....

15.275,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m em peças de 100 metros, metro .....

4.000,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro .....

19.560 pares de cochetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada cada um, par $014
3.400 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par $011
680 [illegible] de colchetes, largura de 75 metro ..... [illegible]
75.800 [illegible] de metal, brancas, [illegible] $013
11.850 [illegible] 0m.03, uma $013
28.765,35 metros de flanella azul, [illegible] metro ..... 1$000
641,00 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m/m, metro ..... [illegible]
6.725,00 metros de ganga azul, largura 0m,70, em peças de 100 ou mais metros, metro 1$450
8.310,00 metros de ganga Panamá, largura 0m.70, em peças de 100 ou mais metros, metro ..... 1$450
3.727,50 metros de merinó preto, largura 1m,40, em peças de 30 ou mais metros, metro $800
1.150,00 metros de panno garance, largura 1m,40, em peças de 30 ou mais metros, metro ..... 2$000
1.020,50 metros de panno azul ferrete, largura 1m,40, em peças de 30 ou mais metros, metro ..... 2$000
62 bonets de panno para sargentos do batalhão, em caixas de papelão com um bonet, um ..... 1$000
600 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixas de papelão com um bonet, um.... 1$000
3.150 bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixas de papelão com 12 bonets, um 1$000
1.800 cobertores de lã, cinzentos, de 1m,45 por 2m,10, pesando no minimo 1.600 grammas, um ..... 2$000
10.150 chapéos de brim branco, de ns. 53 a 60, um $120
11.700 chapéos de brim mescla, de ns. 53 a 60, um $480
26.200 camisetas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma $650
1.800 camisas de meia com mangas, para sargentos, uma $650
1.804 camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma $800
7.800 collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias, um $240
280 capotes de panno, conforme a amostra, um ..... 7$000
1.800 colchas brancas de algodão, franjadas, de 1m,40 por 1m,90, pesando no minimo 800 grammas, um $750
14.200 fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0m,05 de comprimento e 0,03 de largura, uma $080
800 fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, e m 0m,05 de comprimento e 0,03 de largura, uma $080
fitas de seda para bonets de marinheiros, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, 0m,05 de comprimento e 0,03 de largura uma $080
5.300 fitas de algodão para navalha com pinha de anavel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro, uma $379
1.050 gorros de panno para praça do Batalhão Naval, um $500
1.400 jaquetas de panno, uma ..... 3$000
9.500 fitas de seda, tricromadas, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura, um $470
30.600 pares de meias de algodão, par $080

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. — por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *J. S. Alvares Pereira.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta capital propõem-se a fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, os artigos abaixo, sujeitando a todas as condições do edital.

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0,75, metro $180
70.549,40 metros de algodão alvejado, largura 0,75, metro $180
188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0,70, metro $230
784.700 botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, um..... $012
72.850 botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um..... $012
16.000 botões de osso [illegible] de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $110
19.000 botões de metal amarello de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $080
[illegible] metro ..... 2$000
[illegible] de metal, brancas, comprimento 0.03, uma $070
11.850 fivelas de metal, pretas, comprimento [illegible] uma $050
26.200 camisetas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma $650
1.800 camisas de meia, com mangas, para sargentos, uma $000
1.804 camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma $800
7.800 collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, um $240
1.800 colchas brancas, de algodão franjadas, de 1m,40 x 1m,90 pesando no minimo 800 grammas, uma $200
9.300 lenços de seda, tricromados, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 na altura, um $470
39.600 pares de meias de algodão par..... $080

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Luiz Mendonça & Comp.*

N. 7

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o anno de 1922, de acordo com o edital publicado no dia de hoje, os artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo n. 5, a saber:

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro..... $180
70.549,40 metros de algodão alvejado, largura 0m.75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro..... $180
188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0m.70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, metro..... $120
1.800 colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1m.40 X 1m.90, pesando no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma..... $350

Nota: Os proponentes declaram aceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. — *Souza Baptista & Comp.*

N. 8

A Companhia [illegible] de Linho [illegible] propõe-se a fornecer os artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital de concurrencia publica para o [illegible] do grupo 5, publicado no *Diario Official* de 26 de [illegible] de 1921, sujeitando-se a mesma companhia a todas as condições do edital de concurrencia.

Quantidade — Nomenclatura dos artigos — Unidade — Preço da unidade

188.642,10 brim de algodão branco, largura 0m,70, peças [illegible] de 70 metros, metro $280
221.116,30 brim de algodão alvejado, largura 0m,70, peças de 80 metros, metro $280

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, *Stephane Vautier.*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44 de 5 de abril de 1910 acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 192 — Dr. *Alfredo Menões Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Polyclinica Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que a commissão designada pelo mesmo general para presidir as concurrencias desta estação receberá propostas no dia 6 do mez de dezembro proximo, ás 13 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1922, dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessarios ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director da mesma estação, até ás 14 horas do dia 3, á rua Moncorvo Filho n. 34, antiga Areal.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33X0m,22 escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (primeira via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura da proposta.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do vehiculo de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, a termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter carcionado na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de quinhentos mil réis (500$) em moeda ou em letras ao portador, para garantia do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4. Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de dois dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A egual praso ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5ª No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 o/o sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director da repartição, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

6ª. A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na condição anterior 5ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

7. O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do licitante que promover por escripto e secretamente o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

9. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10. Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 13 de dezembro de 1909.

14. A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação a nenhum dos concurrentes.

15. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16. O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. (Art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920, do Sr. ministro, publicado no Boletim da D. S. G. de 1 de setembro de 1920).

17. As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Agua-raz, marca «prata», lata de 18 kilos, kilo	6$500
Camaras de ar Michilin:	
820 120, uma	49$000
880 130, uma	43$000
895 135, uma	45$000
920 120, uma	44$000
30 ×3, uma	20$000
30 ×3 1/2, uma	22$000
32 4, uma	24$000
33 ×4 1/2, uma	38$000
Estopa branca alvejada, kilo	3$000
Graxa patente, Automobile Grase, kilo	2$000
Massa de tinta Willey, branca, kilo	7$500
Oleos em quartola de 1ª qualidade,	
fino, kilo	1$500
Medio, kilo	1$400
Grosso, kilo	2$000
Petroleo, lata	18$000
Pneumaticos Anti Goodyar:	
820 120, um	254$000
880 120, um	270$000
895 135, um	318$000
920 120, um	298$000
30 3, um	143$000
30 ×3 1/2, um	165$000
32 4, um	220$000
33 ×4 1/2, um	275$000
Velas:	
Poenon, typo D, uma	9$000
Bosch, uma	12$000
Champion, uma	6$000
Verniz Gold Siz, gallão de tres litros, um	35$000
Gazolina em caixa de duas latas com 18 litros, lata	16$000

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 23 de novembro de 1921. — Dr. *Getulio Florentino dos Santos*, major-medico, director.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director da Fabrica de Polvora sem Fumaça e presidente do conselho administrativo previne-se aos interessados que até o dia 15 de dezembro vindouro, ás 15 horas, na secretaria da fabrica, em Piquete, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1922, de rações prepara-

pas e bem assim de material para expediente, artigos para limpeza, substituição e lavagem de roupa de cama, remonte de calçado, colchões e travesseiros.

Ao fornecedor de comida preparada, o contingente cederá, por emprestimo, o trem de cosinha e louças necessarias, ficando o detentor de taes utensilios obrigado á sua conservação.

1º. O preço apresentado em proposta deverá referir-se á ração diaria, que se compõe das seguintes refeições:

Café pela manhã em chicaras médias e pães de 100 grammas com manteiga.

Almoço composto de feijão, carne verde ou secca, verduras ou legumes, farinha de mandioca, arroz e café em chicaras médias com pão de 100 grammas com manteiga.

Merenda constante de café ou matte, em chicaras médias e pão de 120 grammas com manteiga.

Jantar constante de sopa, arroz, carne, farinha de mandioca, verduras ou legumes, sobremesa de duas laranjas ou bananas, e café em chicaras pequenas.

A's sextas-feiras a carne será substituida por peixe fresco ou salgado.

Serão de primeira qualidade os generos empregados.

2º. As propostas trarão tambem o preço da ração extraordinaria, fornecida ás praças nos dias feriados e festivos, a qual se compõe do seguinte: carne de porco ou gallinha, doce, queijo, vinho ou cerveja, bem como o preço da ração para a enfermaria, preparada segundo a tabella de dietas.

3º. Valor da etapa:

Ordinaria.....	2$320
Extraordinaria.....	1$210

4º. As propostas contidas em envolucro fechado devem ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), datadas e assignadas, sem emendas ou rasuras, ou qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço escripto por extenso e por algarismos.

5º. Em outro envolucro, tambem fechado, os licitantes farão encerrar a guia de deposito no cofre do conselho administrativo, da quantia de cem mil reis (100$) para garantia da assignatura do contracto.

Este envolucro deve ainda conter a prova de que é negociante dos artigos que fazem objecto da concurrencia e de que está quites com a Fazenda Nacional e a Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvara de licença de negocios, profissão e industria, para o exercicio corrente, bastando, para as casas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social e, finalmente, de que está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

6º. No caso de já ter sido fornecedor, o licitante ficará obrigado a provar que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo.

7º. Só depois de concluido o exame de idoneidade dos licitantes e publicadas as propostas, previamente rubricadas por todos os concurrentes, é que serão apurados e aceitos pelo conselho os menores preços apresentados.

8º. No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

9º. Não serão acceitos os artigos que nas propostas respectivas figurarem com preços maiores que os publicados neste edital.

10. Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo o referido artigo; procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

11. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

12. O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo contingente, salvo do pão, carne verde e da verdura, que será de 12 horas, no maximo.

13. As propostas devem conter a declaração de que os pretendentes se sujeitam ás condições do presente edital e mais disposições em vigor.

14. Não serão abertas as propostas dos concurrentes julgados não idoneos pelo conselho.

15. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo pedido, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 °/₀ do valor do artigo ou artigos, não entregues; si, porem, o excesso do prazo for maior de 15 dias a multa será de 20 °/₀, sendo em ambos os casos imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Ministerio da Guerra. Será rescindido o contracto, si o excesso do prazo attingir a um mez, pendendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

16. A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, a tornará não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

17. Por occasião da assignatura do contracto, os proponentes estarão sujeitos ao deposito de 10 °/₀ sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando o conselho a caução minima a ser adoptada para cada fornecimento.

18. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

19. Os preços deverão referir-se aos artigos postos no Contingente.

20. As quantidades a fornecer, serão pedidas de accôrdo com as necessidades de occasião.

Discriminação—Quantidade—Preço por unidade		
Serviço de subsistencia:		
Ração ordinaria preparada.	—	2$320
Ração extraordinaria preparada.....	—	1$210
Ração preparada para enfermaria, de accôrdo com as differentes dietas.....	—	2$320
Material de limpeza:		
Anti-oxydo, lata de 0,5 litro	2	3$500
Cupi, lata de 0,5 litro.....	2	2$000
Lixa fina OO para ferro, folha.....	5	$195
Vaselina pura, kilo.....	1,5	2$000
Oleo vaivulina, kilo.....	2	1$000
Tinta preta para couro, litro.....	3	2$500
Vassoura grande de piassava.....	5	1$300
Vassoura pequena de piassava.....	2	$400
Tijollo de arear.....	1	$500
Tijollo Polo.....	6	$600
Creolina nacional, lata.....	6	1$500
Sabão commum, kilo.....	6	1$000
Material de expediente		
Barbante fino, novello.....	3	$800
Colchete sortido, caixa.....	1	1$500
Gomma arabica «Sardinha», vidro de 0,5 litro.....	2	2$500
Papel almasso, typo bom, pautado, de 0m,22X0m,33 seis kilos, resma.....	3	15$000
Papel matta-borrão, branco, grosso, folha.....	10	$400
Papel pardo forte para embrulho, caderno.....	2	1$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa de 100.....	1	5$000
Penna «Leonardt» dourada, caixa de 100.....	1	6$500
Tinta preta «Sardinha», litro.....	4	4$000
Tinta carmin «Sardinha», 0,25 litro.....	1	3$000
Tinta para carimbo, vidro.	2	$800
Roupa de cama		
Lavagem de colcha, fronha e lençol.....	200	$500
Colchões e travesseiros		
Colchão de algodão trançado cheio de capim.....	12	8$000
Travesseiro de algodão trançado cheio de algodão.....	10	4$000
Remonte de calçado		
Remonte a ponto, par de borzeguins.....	50	4$000

Deixam-se de mencionar no presente edital as quantidades de rações a fornecer, por não ser possivel prever o numero de praças que teem de ser alimentadas.

Quaesquer outras informações poderão ser solicitadas, diariamente, no contingente, das 8 ás 16 horas.

Quartel do Contingente da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 23 de novembro de 1921. — *Manoel de Freitas Novaes*, 1º tenente, commandante. (3)

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante torno publico que no dia 28 do corrente mez, ás 10 horas, no edificio das baias do estabelecimento serão vendidos em leilão nove cavallos, que foram julgados imprestaveis ao serviço do Exercito.

Realengo, 24 de novembro de 1921.— *Antonio José Osorio*, 1º tenente secretario. (3)

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, FERRAGENS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC., DURANTE, O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel João Helfodoro de Miranda, commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração da mesma, unidade, faço publico que ás treze horas do dia cinco (5) de dezembro proximo vindouro, na secretaria deste batalhão em seu quartel no municipio de São Gonçalo Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para fornecimento de rações preparadas, forragens, ferragens, artigos de expediente, illuminação, material de limpeza, etc., durante o anno de 1922, sendo que todos esses artigos serão fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços maximos abaixo mencionados; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até ás treze (13) horas do dia tres (3) antevespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão 10 %, até o valor de 5:000$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a a caução minima de quinhentos mil réis (500$000)

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não fôr concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acha-se desde já na secretaria do batalhão, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, a relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutizado na fórma do regulamento.

O Governo se reservará o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado a assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

Artigos de que faz objecto a concurrencia:

Forragens e ferragens — Unidade — Preço

Alpiste nacional, kilo	$250
Milho, kilo	$200
Capim, kilo	$040

Artigos para expediente:

Barbante fino, novello	$800
Barbante grosso, novello	$900
Buvard, um	2$500
Canetas de páo, duzia	2$500
Cesta de vime, uma	5$000
Colchetes para prender papel, caixa	1$500
Envelopnes timbrados para officio (pequenos), cento	7$000
Envelopnes timbrados para officio (grandes), cento	12$000
Fita para machina de escrever, uma	5$000
Gomma arabica, vidro	1$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color Faber, duzia	6$000
Lapis de borracha Faber, duzia	9$000
Limpa penna, um	2$000
Oleo para machina de escrever, vidro	2$500
Papel para memorandum, bloco de 100 folhas, um	2$000
Papel de linho timbrado para carta, caixa	4$000
Papel pautado almaço, typo Fiume, resma de 5 kilos, uma	20$000
Papel almaço liso, typo Fiume, resma de 7 kilos, uma	18$000
Papel Hollanda, caderno, um	1$500
Papel matta-borrão, folha	$500
Papel carbono, caixa	10$000
Papel para machina, caixa, uma	9$000
Pennas Mallát n. 12, caixa, uma	5$000
Pennas Mallát n. 12, caixa, uma	5$000
Raspadeira Podger, uma	4$000
Tinta preta Sardinha, litro, um	1$500
Tinta para carimbo, vidro, um	1$500
Tinta carmin Sardinha, vidro, um	1$500
Borracha para machina de escrever, uma	$500
Papel para embrulho, caderno, um	1$000
Papel timbrado para officio, resma, uma	30$000
Envelopnes timbrados para carta e memorandum, cento	5$000

Illuminação:

Lampadas Philips ou Edson, 25 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 50 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 100 velas, uma	1$500

Material de limpeza:

Alcool de 36°, litro, um	1$500
Antioxydo, kilo, um	5$000
Estopa de algodão, kilo, um	2$000
Estopa de canhamo, kilo, um	1$000
Kerozene, litro, um	$500
Rupi, litro, um	1$000
Lixa esmeril, folha, uma	$200
Sapollio, um	$500
Sabão, kilo, um	1$000
Vassoura grande de plassava, duzia	10$000
Texaco, lata, uma	2$000

Remonte de calçado

Meia sola para borzeguins, uma	2$000

Roupa de cama

Colcha de cretone para solteiro, uma	7$000
Colchões de capim para solteiro um	10$000
Fronhas de cretone de 70 × 0,36, uma	2$000
Lençóes de cretone de 2,10 × 1,55, um	7$000
Travesseiros de capim, um	3$000

Rações preparadas

Ordinarias (valor maximo)	1$500
Extraordinarias (valor maximo)	1$500

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionados por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

Quartel em São Gonçalo, 25 de novembro de 1921. — *Sabino Maciel Monteiro de Macedo*, 2º tenente secretario.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E COMBUSTIVEL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico que até o dia 3 de dezembro, ás 9 horas, serão recebidas na séde desta unidade (no forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1922 dos generos alimenticios, forragem e combustivel abaixo declarados:

Discriminação	Unidade de base	
Alfafa, kilogramma		$400
Azeite doce, litro		6$000
Alcool a 36°, litro		1$500
Alhos, kilogramma		7$000
Arroz agulha, kilogramma		$750
Arroz nacional, kilogramma		$600
Assucar branco do 1º, kilogramma	uma	$800
Bacalhão, kilogramma		3$000
Banha de porco, kilogramma		2$000
Bolacha d'agua, kilogramma		$800
Farinha, kilogramma		1$800
Batata, kilogramma		$200
Batatas (ou batatas-doces) de 2		2$040
Fosforo, kilogramma		$800
Café moido, kilogramma		1$200

Carne secca, kilogramma	2$000
Cebolas, kilogramma	$750
Carne verde, kilogramma	1$600
Carne de porco, kilogramma	2$100
Chá de Lipton, kilogramma	13$000
Chocolate, kilogramma	1$900
Cáco, um	$300
Feijão preto, kilogramma	$450
Feijão de côr, kilogramma	$400
Farinha de mandioca, kilogramma	$300
Farinha de trigo, kilogramma	$900
Fubá de milho, kilogramma	$350
Farello, kilogramma	$150
Goiabada, kilogramma	1$800
Gazolina, lata	17$000
Kerozene, lata	19$000
Lombo, kilogramma	2$100
Linguiça, kilogramma	2$200
Leite condensado, lata	1$600
Lenha secca, kilogramma	$020
Matte, kilogramma	$750
Massa branca, kilogramma	1$100
Massa de tomate, lata	$600
Manteiga, kilogramma	5$500
Alho, kilogramma	$900
Marmellada, kilogramma	1$200
Maizena, pacote	1$600
Pão de trigo, kilogramma	$900
Pão mixto, kilogramma	$700
Phosphoros, pacote	$650
Palitos, caixa	$300
Peixe salgado, kilogramma	1$000
Queijo, kilogramma	2$800
Sal commum, grosso, kilogramma	$170
Sal fino, em saquinhos, um	$750
Sabão virgem, kilogramma	$000
Toucinho, kilogramma	1$200
Tijolo de areia, um	$200
Velas brasileiras, pacote	1$200
Vinho de Rio Grande, litro	1$700
Vinagre, litro	$500
Verduras e temperos, kilogramma	$650

A concurrencia obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os generos devem ser entregues no forte do Imbuhy ou no porto da Jurujuba, conforme fôr determinado, devendo, para isso, conducção por lancha da Intendencia da Guerra, cujo embarque de accôrdo com o horario em vigor, é feito no Cáes Pharoux.

Para mais explicações, na secretaria do forte de Imbuhy, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Forte do Imbuhy, 23 de novembro de 1921. — *Adalberto Aranipe da Rocha Lima*, primeiro tenente secretario.

Decimo Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo deste regimento e nos termos do art. 23 das Instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 110 de 5 de janeiro de 1918, faço publico, que na primeira sessã de concurrencia publica, realisada neste quartel, a 22 do corrente, em consequencia dos editaes publicados no *Diario Mercantil* desta cidade dos dias 10, 11 e 12 do corrente, foram admittidos como concurrentes os proponentes abaixo mencionados, cujas propostas, transcriptas na integra serão julgadas no dia 7 do mez de dezembro.

PROPOSTA N. 1

Monoel Soares de Amorim, negociante matriculado estabelecido á Alameda de São Boaventura n. 909, e fornecedor de refeições preparadas a diversos corpos de Exercito, propõe-se a fornecer ao 10º Regimento de Infantaria durante o anno de 1922, refeições preparadas para officiaes e praças pelos preços abaixo :

Officiaes

Almoço com café de manhã	2$000
Jantar e lunch	2$000
Almoço ou jantar sómente	1$800
Refeição completa (diaria)	3$200

Praças

Refeição completa	2$100
Almoço ou jantar	$900
Café pela manhã ou lunch	$300
Rações extraordinarias nos dias festivos ou feriados	1$100

Juiz de Fóra, 22 de novembro de 1921. —*Manoel Soares de Amorim.*

Coronel *E. Lima.* — Tenente coronel, *C. Mello.* — Major, *L. J. Costa.*— Major *Anar Mello.* —Capitão, *Duarte Oliveira.*—*Candido de Oliveira*, agente fiscal do imposto do consumo. — Por procuração de Villas Bôas & Comp., *Amancio Ribeiro de Souza.*—*Franklin Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está estampilhada com 600 réis de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Franklim Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

PROPOSTA N. 2

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, Rio de Janeiro, ao 10º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fóra, para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Mercantil.*

Barbante fino de côr, novelo	$900
Barbante grosso pardo	$950
Blocos para telegramma, um	5$400
Blocos para memorandum, timbrados, 100 folhas, um	4$600
Borrachas com pincel para machina de escrever, uma	1$400
Buvard de madeira, grandes, um	3$200
Canivetes Rodgers, de duas folhas, um	19$800
Canetas de madeira, Faber, superior, duzia	4$500
Canetas ordinarias, duzia	2$600
Cadernos com 10 folhas para Escola Regimental, cento	18$000
Carimbo de borracha com almofada, um	9$000
Cesta de vime para papeis, uma	4$000
Colchetes de pressão para papeis, caixa	1$300
Enveloppes pequenos, timbrados, para officio 25 × 14, milheiro	53$000
Enveloppes grandes, timbrados, para officio 40 × 15, milheiro	106$000
Enveloppes timbrados para memorandum, milheiro	27$000
Enveloppes grandes em papel pardo, timbrados, cento	16$900
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma	17$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma	10$000
Fita para machina Royal, uma	6$500
Fita para machina Underwood, uma	6$500
Fita para machina Remington, uma	6$500
Folha para pagamento de officiaes e praças, uma	1$160
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 0, vidro	2$100
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 1, vidro	1$700
Gomma arabica Sardinha ou Velox n. 2, vidro	1$300
Grampos para prender papeis, caixa	1$400
Guias de soccorrimento, cento	9$000
Indice alphabetico com 100 folhas, um	6$400
Indice alphabetico com 50 folhas, um	5$000
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia	3$000
Lapis bicolor Faber, duzia	9$000
Lapis de borracha, duzia	15$000
Lapis de louza, duzia	2$000
Livros pautados 33 × 22, 100 folhas, um	5$400
Livros pautados 33 × 22, 150 folhas, um	7$200
Livros pautados 33 × 22, 200 folhas, um	8$000
Livros pautados 36 × 24, 100 folhas, um	8$300
Livros pautados 36 × 24, 150 folhas, um	10$200
Livros pautados 36 × 24, 200 folhas, um	12$500
Livros pautados 42 × 28, 100 folhas, um	12$500
Livros pautados 42 × 28, 150 folhas, um	14$000
Livros pautados 42 × 28, 200 folhas, um	18$000
Papel almasso superior marca Estrella, sete kilos, resma	20$800
Papel almasso superior marca Estrella, liso, seis kilos, resma	27$600
Papel Hollanda pautado n. 2, caderno	1$600
Papel mata-borrão 100 libras, folha	$200
Papel transmissor, caixa	11$400
Papel para machina, linho Brasil, caixa	13$700
Papel para embrulho, Kraft, folha	$300
Papel timbrado de linho Brasil para officios, meias folhas, resma	31$000
Papel diplomata e enveloppes, timbrados, para cartas officiaes, 50 × 50, caixa	9$200
Pasta de oleado para cima de mesa, uma	8$000
Pernoites, cento	5$000
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa	7$000
Pennas Perry 420, caixa	7$200
Peso de vidro, um	4$200
Papel formal minio grapho, milheiro	7$600
Raspadeiras Rodgers, cabo de ebano uma	7$000
Regua de borracha com 80 centimetros, uma	9$000
Regua de borracha com 50 centimetros, uma	5$500
Regua de madeira com fillet de metal, 1 metro, uma	9$500
Regua de madeira com fillet de metal, 80 centimetros, uma	7$600
Regua de madeira com fillet de metal, 50 centimetros, uma	4$700
Talão timbrado para requisição de passagens, 100 fls. 50 × 30, um	24$600
Talão timbrado para pedidos de material, 100 fls. 50 × 30, um	24$600
Talão para telegramma, 100 folhas, um	7$400

Talão para baixas, 100 folhas, um..	5$400
Tinta preta sardinha ou Atlas, litro.	36$00
Tinta carmim, vidro.....	18$00
Tinta preta B 19 Elains Ink, bisnaga.....	136$00
Tinta preta para marcar roupa, vidro.....	18$00
Tinta para carimbo, vidro.....	18$00
Tinteiro de vidro com tampa, um..	4$000
Tela de seda para mimiographo, uma.....	4$100
Vales de ração, cento.....	36$00
Vales de ferragem, cento.....	3$700

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1921. —*Villas Boas & Comp.*—Coronel, *E. Lima.*—Tenente-coronel *C. Mello.*—Major, *L. J. Corrêa.*—Major, *Aug. Mello.*—Capitão, *Oscar de Siqueira.*—Capitão de Cavallaria, servindo no Estado de Constantino.—*Manoel Soares.*—Tenente, *Francisco Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Declaro que a 1ª via da presente proposta estava sellada com estampilhas federaes no valor de mil e quinhentos réis, inutilizadas com a data e assignatura do proponente.

Quartel em Juiz de Fóra, 23 de novembro de 1921.—*Francisco Barbosa Lima*, 1º tenente secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação dos sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita se apresentar a esta Junta, no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swiad Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.
Arnaldo Chamra.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Lemort.
Francisco Estolano Leão.
Homero Mosé Barbes.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouvêa Rabello.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Feliciano.
Martin Jose de Araujo.
Mozart Salem Gomes Ribeiro.
Oldário Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mendt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes Lobo.
Walter Sebastião de Linho.
Mario Pereira de Souza.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS (1ª CHAMADA)

Classe de 1900

O major Francisco Moraes Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1º Districto (São Christovão), faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita se apresentar a esta Junta, no quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria, á avenida Pedro II n. 60, até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem o certificado de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquelle data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito,

Capital Federal, 21 de novembro de 1921. —*Francisco Moraes Cavalcanti*, major presidente.

Relação dos sorteados da primeira chamada

2.	536.	Manoel, filho de José Fernandes Borrallhi.
4.	552.	Manoel, filho de Alberto Durães.
5.	267.	Euclydes Anthero da Costa.
6.	569.	Manoel, filho de Manoel Alves Carvalhosa.
9.	702.	Renato, filho de Maria Francisca da Conceição.
10.	462.	José, filho de José Constantino Nunes.
12.	119.	Antonio Miguel, filho de João Oritana.
18.	293.	Francisco, filho de Carlos Ezequiel da Cunha.
19.	551.	Manoel, filho de Abel Carlos Vieira.
21.	629.	Newton, filho de Benjamin Antonio de Menezes.
25.	677.	Ovidio, filho de Marcellino José Couto.
27.	753.	Ursino, filho de Antonio Luiz da Silva.
29.	167.	Benjamin Wyatt.
34.	494.	João, filho de Maria Izaltina.
35.	317.	Theotonio, filho de Lelia dos Santos.
37.	695.	Raymundo, filho de Benedito Raymundo da Silva Filho.
39.	748.	Theodoro, filho de João de Souza Macedo.
40.	226.	Deodecio, filho de Thereza Theotonia de Aragão
43.	227.	Deodoro, filho de Miguel Olympio de Oliveira e Silva.
44.	400.	João filho de Manoel Ferreira Netto.
46.	380.	Jarbas, filho de Guilherme Augusto Bueno Serrado.
49.	473.	José Bony, filho de Eugenio Bony.
50.	452.	Jorge Correia Lopes.
51.	543.	Luiz, filho de Manoel Pereira da Silva.
52.	488.	José Maria da Silva.
57.	713.	Roberto, filho de Olegario Bruno da Silveira.
58.	339.	Guilhermino, filho de José Silvino de Souza.
59.	236.	Duval, filho de Pedro Ferreira Lopes.
60.	749.	Theodoro, filho de Amancio Ferreira da Silva.
62.	336.	Guilherme filho de José [illegible]
64.	96.	Antonio [illegible]
65.	36.	Manoel [illegible]
66.	388.	José filho de Arthur Luiz [illegible]
69.	621.	Nabuco [illegible]
70.	228.	[illegible]
71.	614.	Mercedes filho de Pedro Elezbão de Abreu.
72.	287.	Felix filho de Carlos Rebello da Silva.
74.	595.	Mario, filho de Emilio de [illegible] sumpção Roque.
75.	94.	Antonio filho de Miguel [illegible] Souza Rebello.
77.	220.	Deodoro filho de João Hen[illegible] que do Carmo
79.	155.	João filho de Joaquim José Corrêa.
82.	233.	Durva Justiniano Pereira [illegible] de Justiniano Pereira de Souza.
85.	65.	Angelo filho de Antonio José Vieira.
87.	491.	José Pedro Perrer, filho de Adão Mi[illegible]rrer.
88.	532.	Manoel filho de João Corrêa do Medo.
89.	88.	Antonio filho de José da Costa Fernandes.
90.	571.	Izaekie Alves Barbosa.
92.	579.	Sylvio, filho de Francisco José da Silva.
93.	230.	[illegible]
95.	115.	[illegible]
100.	170.	Candido [illegible] de Almeida Rodrigues de Oliveira.
101.	544.	Lucio, filho de Antonio dos [illegible]
103.	651.	Octavio, filho de Manoel [illegible]
105.	595.	Mario filho de Antonio Gil[illegible]
107.	294.	Francisco, filho de Casemiro Maria da Costa.
108.	463.	José, filho de José Mauro Drummond.
110.	557.	Manoel, filho de Arthur Rodrigues Ferreira.
113.	184.	Carlos, filho de Manoel Francisco [illegible]
114.	67.	Arthur, filho de Christina Rosa.
115.	87.	Antonio, filho de José Carlos da [illegible]
118.	217.	Demetrio, filho de Antonio da Souza Costa.
119.	48.	Alvaro, filho de João José de Carvalho Ribeiro.
122.	90.	Arnaldo, filho de José Francisco Benedicto Tenti.
123.	479.	José Gomes, filho de Christovão Gomes.
125.	332.	Geraldo, filho de Jorge Antonio de Oliveira.

126. 169. Bernardino, filho de Antonio Balthazar da Costa.
127. 260. Ernesto, filho de João Antunes Guimarães.
128. 559. Manoel, filho de Isabel da Silva Paixão.
129. 340. Guimarim Alves Bezerra.
130. 49. Alvaro, filho de José Ramalho.
133. 661. Orlando Pimentel.
135. 524. Lino, filho de Antonio pa Silva Sastos.
137. 538. Luiz, filho de Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
138. 589. Marcellino, filho de Marcellino Jardim.
139. 173. Braz, filho de Braz Antonio Sarmbol.
141. 711. Rodolpho, filho de José dos Santos.
142. 708. Waldemar, filho de Antonio Maria Moreira Guimarães.
144. 81. Antonio, filho de Antonio Martins Sanches.
148. 772. Waldemar, filho de Francisco Augusto Ramos.
149. 696. Raphael, filho de Julia Maria da Conceição.
150. 183. Carlos, filho de João Gonçalves da Silva.
151. 397. João, filho de José Furtado da Lyra Junior.
152. 451. Jorge, filho de Jorge Gustavo Tinoco da Silva.
155 315. Francisco Vieira Souza.
157. 615. Odemar, filho de Annibal Suetonio de Menezes Dias.
158. 788. Wanderley Moreira.
160. 527. Lourenço, filho de José Ferreira Jorge.
51. 21. Aladim, filho de Liodorio José de Araujo.
163. 57. Alvaro Pluto de Souza.
165. 457. José, filho de Antonio José Fernandes Braga.
167. 47. Alvaro, filho de Ildefonso do Nascimento.
169. 393. João, filho de João José Fernandes.
171. 381. Jayme, filho de Firmino Pereira Rocha.
172. 745. Tacito, filho de José Maria Granado.
173. 725. Sebastião, filho de João Francisco Pamplona.
175. 265. Euclydes, filho de Antonio Antunes Rodrigues.
176. 406. João Albernaz, filho de Jorge Albernaz.
179. 50. Alvaro, filho de Manoel Luiz Bastos.
180. 776. Waldemar, filho de Maria Marcellina da Conceição.
182. 148. Arv Kerner, filho de Sebastião de Menezes Rocha.
183. 307. Francisco Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
184. 496. José da Silva Barros.
188. 460. José, filho de Domingos Ferreira da Silva.
189. 196. Carmindo, filho de Franklin Pinheiro Moraes.
191. 709. Roberto, filho de Simião Martins.
193. 74. Antenor, filho de Alice Tertuliana da Costa.
194. 168. Bento, filho de Alice Alves de Oliveira.
198. 774. Waldemar, filho de Manoel Fernandes.
199. 199. Celso da Cunha Gonçalves.
201. 37. Alfredo, filho de José Maria Linares Rodrigues.
203. 34. Alexandre, filho de Francisco de Paulo Socirro Guarany.
205. 497. José da Silva Teixeira.
215. 255. Emilio, filho de Paulino Ribeiro.
219. 419. João Gualberto, filho de Manoel Antonio da Rosa.
220. 357. Hyppolito, filho de Antonio Pedro Ferreira Campello.
224. 746. Thales, filho de Manoel Rosario de Aguiar.
225. 53. Alvaro Corrêa.
228. 529. Lourival Dias de Carvalho.
229. 735. Sinval, filho de Sinval Pereira de Mello.
231. 611. Mario Vieira da Silva.
232. 472. José Bastos.
234. 707. Roberto, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
240. 659. Oranio, filho de Graciano Moreira da Cunha.
241. 678. Paulino, filho de Manoel Thomaz de Aquino.
243. 320. Frederico José Vaz Pinto Junior, filho de Frederico José Vaz Pinto.
244. 537. Luiz, filho de Antonio Villalba.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. Ovidio Barbosa, ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 12$588 (doze mil quinhentos e oitenta e oito réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de junho de 1908 a 20 de outubro de 1909, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex agente do correio de Werneck, neste Estado, D. Maria Luiza Ribeiro da Costa para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, recolher aos cofres publicos a quantia de 30$710 (trinta mil setecentos e dez reis), alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de outubro de 1901 a 12 de março de 1914, sob pena de cobrança judiciaria.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de novembro de 1921. — O administrador, *José d'Assumpção Santos.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS A ESTA ADMINISTRAÇÃO PELOS CONCURRENTES AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922, DE ACCÔRDO COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 23 DE OUTUBRO PROXIMO FINDO,

Proposta de fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1922, que fazem Cardinale & Comp., negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua Senador Euzebio numero 40, de accôrdo com o edital de 19 de outubro de 1921, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno — 40 berços para mata borrão, n. 3, com rosca de metal, um 2$880; 100 caçarolas de ferro de 0,18 + 0,08 de altura, uma 3$500; 100 cylindros de folha para remessa de tinta, com 0,28 + 0,12, um 1$900; 150 esponjas, uma 1$000; 250 vidros de gomma arabica, de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro 1$550; 150 kilos de dextrina em pó, kilo 3$400; 1.000 kilos de lacre nacional encarnado, kilo $940; 5 machinas de numerar, rotativas, de 4, 5 e 6 rodas, uma 80$000; 1.000 cartões mata borrão, 120 libras, folha $440; 800 ½ litros de tinta preta Sardinha, em vidros — ½ litro, 1$550; 300 vidros de um litro de tinta preta Sardinha, litro 2$800; 150 vidros de 200 grammas, tinta carmim Sardinha, vidro $900; 80 saboneles nacionaes em barra de 250 grammas, barra 1$350; 80 taboletas de folha com disticos, uma 6$900; 100 tinteiros de vidro, um 1$950; 50 resmas de 400 folhas, papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 × 0,90 resma 69$000; 120 resmas de 400 folhas, papel cartão n. 2, 14 kilos, 1,00 × 0,55, resma 33$600; 10 vidros de tinta preta para machina de numerar, vidro 1$400. Estava sellada com duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, datada e assignada. Rio, 22 de novembro de 1921. — *Cardinale & Comp.* Proposta que fazem Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento de material durante o anno de 1922, sujeitando-se a todas as condições do edital de 19 de outubro p. p., publicado no *Diario Official*: 200 caixas de colchetes, typo S., para papel, n. 8, sortidos, em caixas de meia groza, uma $850; 150 esponjas, uma $900; 250 vidros de gomma arabica de primeira qualidade, em vidros de 250 grammas, vidro 1$600; 300 duzias de lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia 2$600; 1.000 folhas de papel polygrapho, folha $100; 1.000 folhas de cartão mata-borrão, 120 libras, folha $400; 800 meios litros de tinta preta Sardinha, um 1$600; 20 bisnagas de tinta preta para mimiographo, uma 6$600; 100 tinteiros de vidro, um 1$800; 50 resmas de papel cartão n. 1, 30 kilos, 1, 20 × 0.90 em resma de 400 folhas, resma 66$000; 120 resmas de papel cartão n. 2 — 14 kilos, 1,00 × 0.55 em resma de 400 folhas, resma 35$000. Estava devidamente sellada com duas estampilhas federaes de trezentos mil réis cada uma, datada e assignada. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Villas Bôas & Comp.*

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos seguintes artigos, durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*. 40 berços para matta borrão, n. 3, com rosca de metal, um 3$200; 200 caixas de colchetes typo S., para papel, n. 8 sortidos, em caixas de ½ groza, caixa $960; 50 esponjeiras de vidro com esponja, uma 1$800; 150 esponjas, uma $990; 300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia 2$400; 200 resmas de papel almasso,

pautado, Serviço Postal, em resma de 400 folhas inteiras, marcado, resma 1$8700; 1.000 folhas de papel polygrapho, folha $150 réis; 1.000 folhas de cartão mata-borrão, 120 libras, folha $430 réis; 4 resmas de papel c|corrente, pautado, de linho, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma 2$8500; 150 caixas de pennas Mallat n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa 7$8000 50 caixas de pennas Hughes n. 0,187 E. T., em caixas de 100 pennas, caixa 3$8800; 50 resmas de papel cartão n. 1, 30 kilos, 1,20 × 0,90, em resma de 400 folhas, resma 8$8000; 120 resmas de papel cartão n. 2, 14 kilos, 1,00 × 0,55 em resmas de 400 folhas, resma 3$8500. Estava sellada com duas estampilhas federaes de trezentos réis cada uma, datada e assignada. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Arnaldo Braga & Comp.* Proposta que fazem Luiz Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos seguintes artigos: 40 berços de mata-borrão n. 3, com [illegible] de metal, um 2$880; 100 canetas "Perry" ou "Soennechen", duzia 1$900; 200 colchetes, typo S, para papel n. S, sortidos em caixas de meia groza, caixa 1$800; 50 espponjas de vidro em espponjas, uma 2$350; 300 lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia 2$780; 40 lapis de borracha Faber, duzia 12$500; 800 papel quadriculado, folha $170 réis, 1.000 cartões mata borrão, 120 libras, folha $450 réis; 4, papel c|corrente, pautado, de linho, em resmas de 400 folhas inteiras, almasso, resma 2$8000; 150 pennas Mallat n. 12, em caixas de 100 pennas, caixa 6$800; 50 pennas Hughes n. 0,187, E. T., caixa de 100 pennas, caixa 3$600; 150 tinta carmim "Sardinha", em vidros de 200 grammas, vidro $950 réis; 10 papel Royal Vellum", pautado, 33 linhas, marcado, em folhas inteiras, em resma de 400 folhas, resma 25 × 500; 30 papel cartão n. 1, 30 kilos 1, 20 × 0,90, em resma de 400 folhas, resma 8$8000; 10 tinta preta para machina de numerar, vidro 1$500. Estava sellada devidamente com uma estampilha federal de seiscentos réis, datada e assignada. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Luiz Macedo & Comp.*

Cada uma dessas quatro propostas está rubricada pelo contador Luiz M... Oliveira, primeiro official Luiz Tavares de Macedo Netto e amanuense Wiggberto de Menezes, e pelos proponentes que compareceram ao acto da abertura.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 25 de novembro de 1921. — *Luiz M. Oliveira*, contador. — *Luiz Tavares de Macedo Netto*, 1º official. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. — Visto, 25 de novembro de 1921. — O administrador, *Santos*.

Quadro geral dos preços apresentados pelos concurrentes ao fornecimento de material a esta administração **durante o anno de 1922**, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 de outubro proximo findo

Quantidade — Especie — Unidade	Villas Roas & Comp.	Cardinale & Comp.	Luiz Macedo & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.
40 berços para mata-borrão n. 3 com rosca de metal, um	—	2$880	2$350	3$000
20 vidros de tinta preta para mimeographo, uma	6$600	—	—	—
100 canetas de ferro de 0,18 0,08 de altura, uma	—	3$500	—	—
100 porta-pennas de bico para escrever, de ferro com 0,28 0,12, um	—	1$800	—	—
1.000 folhas de papel mata-borrão 120 libras, folha	$400	$490	$450	$450
200 colchetes, typo S, para papel n. S sortidos em caixas de meia groza, caixa	—	—	—	—
400 duzias de canetas «Perry ou «Soennechen», duzia	$850	—	1$000	$900
150 kilos de dextrina em pó, kilo	—	—	1$000	—
150 espponjas, uma	—	3$000	—	—
50 espponjas de vidro em espponjas, uma	$900	1$000	—	$800
1.000 kilos de papel cartão n. 1 encommendado, kilo	—	—	1$800	1$600
300 duzias de lapis Faber n.s 1, 2 e 3, duzia	—	$940	—	—
40 duzias de lapis de borracha Faber, duzia	26$500	—	24$780	28$400
5 machinas de numerar, typo Nativa de 4, 5 e 6 ordens, uma	—	—	12$000	—
30 resmas de papel cartão n. 1 — 30 kilos, 1,20 0,90, resma de 400 folhas, resma	—	80$000	—	—
120 resmas de papel cartão n. 2 — 14 kilos, 1,00 0,55, resma de 400 folhas, resma	66$000	69$600	85$000	84$000
1.000 folhas de papel polygrapho, folha	35$000	33$000	—	38$500
800 folhas de papel quadriculado, folha	$100	—	—	$150
4 resmas de papel c|corrente pautado, de linho em resma de 400 folhas inteiras, resma	—	—	$170	—
10 resmas de papel «Royal Vellum» pautado, 33 linhas, marcado em folhas inteiras, resma de 400 folhas, resma	—	—	24$000	24$500
200 resmas de papel almasso pautado — Serviço Postal — em resmas de 400 folhas inteiras, marcado, resma	—	—	25$500	—
150 caixas de pennas Mallat n. 12 em caixas de 100 pennas, caixa	—	—	—	1$500
50 caixas de pennas Hughes n. 0,187, E. T., caixa de 100 pennas, caixa	—	—	6$000	7$000
80 folhas de papel ecclesiastical em barca de 250 grammas, barca	—	—	38$000	39$000
800 folhas finas de tinta preta Sardinha em vidro, meio litro	1$000	1$350	—	—
100 litros de tinta preta Sardinha em vidro, litro	—	1$750	—	—
150 litros de tinta carmim em vidros de 200 grammas (Sardinha), vidro	—	2$000	—	—
10 vidros de tinta preta para machina de numerar, vidro	—	$900	$930	—
80 resmas de folha com dísticos, uma	—	1$400	1$200	—
100 litros de vidro, um	—	65$000	—	—
250 vidros de gomma arabica, 1 qualidade, 250 grammas, vidro	1$800	1$450	—	—
	1$600	1$550	—	—

Observações — Aos proponentes Luiz Macedo & Comp. e Arnaldo Braga & Comp. foi pedido preço de desempate para as espponjas de vidro com espponja.

Contadoria da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de novembro de 1921. — O contador, *Luiz M. Oliveira*. — *Luiz Tavares de Macedo Netto*, 1º official. — *Wiggberto de Menezes*, amanuense. Visto, 25 de novembro de 1921. — O administrador, *Santos*.

Administração dos Correios da Campanha — Minas Geraes

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Administração dos Correios da Campanha, Estado de Minas Geraes, vae adquirir, na Sociedade Anonyma, Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, no Rio de Janeiro, o material abaixo discriminado:

1 machina Remington modelo n. 11 com carro C.	1:250$000
1.000 folhas de papel n. 7—1, tamanho officio, timbrado, pacotes de 500 folhas.....	23$000
1.000 folhas de papel n. 28—1, tamanho officio, timbrado, caixa de 500 folhas.	28$000
500 folhas de papel n. 21—1, tamanho carta, timbrado, caixa de 500 folhas.	14$000
500 envelopes, tamanho 9 por 16 1/2 centimetros, timbrado para papel numero 21—1, caixa de 500	16$500
1 almotolia Remington numero 986.....	2$000
2 borrachas n. 399 para machina de escrever.....	1$600
1 [illegible] n. 800-D, com escovinha.....	1$500
1 escova para typos ou pincel de limpeza.....	1$500
1 escova rotica para limpeza de machina.....	2$000
1 fita azul para machina Remington.....	6$000
1 dita roxa para machina [illegible].....	6$000
1 dita de duas cores para machina Remington.....	6$000
2 ditas Coro a.....	10$000
1 vidro n. 2 (3 onças) de oleo «3-in-One».....	3$000
	1:371$100

Contadoria, 23 de novembro de 1921.— O contador, *Manuel Ayres da Gama Bustos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora faço publico, que no dia 28 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de aritmetica (2ª parte) os seguintes candidatos:

Jacintho Cardoso Oliveira Guimarães.
José Bentista do Rego.
Oswaldo de Castro Georges.
Luiz Lopes Gama Andréa.
Gregorina Barbosa de Andrade e Silva.
Lauro De[illegible]
Horacio Carneiro Machado.
Arthur [illegible] Nogueira de Oliveira.
José Carlos dos Santos.
Ruler [illegible] Barbosa.
Carlos Reis Filho.
Dermeval de Albuquerque Lima.
Decio Soares de Souza [illegible]ello.
Adolpho Ribeiro da Cunha.
Gustavo Gonçalves Lopes.
Fernando Drummond Cadaval.
Alberto Polycarpo da Silva.
Augusto Travassos Serra Pinto.
José Dantas Itapicurú Coelho.
Arthur Cordeiro da Fonseca.
Moacyr Ewbank Tamborim.
Frederico Brotero Reis Nunes.
João de Souza Vieira.
Joã[illegible] Evangelista Campos.
Lorisvaldo Telles de Moura.
Fernando Gonçalves da Silva.
Eurico Fi[illegible]to Ribeiro.
Amando da Rocha Vianna.
José de Oliveira Pire[illegible].
Luiz Rodrigues de Carvalho.
Mauricio Teixeira Mello.
Ma[illegible]agem Paula Pessoa.
Mario Ferreira de Faria.
Nestor Ramos Barbas.
Ramiro Souza Gama.
Rozentino Rodrigues Cajado.
Sebastião Alves Gomes.
Salustiano Brightmann da Silva.
Theodomiro Adão Gonçalves.
Waldemar Nobre da Silva.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — *Alberto Ribeiro.* Secção da Commissão Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 29 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (segunda parte) os seguintes candidatos:

Honorato Bahiana Velloso.
[illegible]vio de Fonseca Escobar.
Maria Guimarães Praga.
[illegible]ndido Sebastião Imenes.
Vi[illegible]e Arnaldo.
Dina Vaz da Costa.
Nelson de Oliveira Ramos.
[illegible]
Pedro [illegible] Peixoto de Souza.
Otto [illegible]ank.
A[illegible] Chaves.
João Pedro Tavares.
Gilberto Barroso da Silva.
Adelmar Lopes Penna.
Orlando de Queiroz Falcão.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Gaston Filho.
Cassiano [illegible] de Carvalho Rocha.
Roboreto Ferreira da Silva.
Mario Augusto Gomide.
José Franco de Freitas Machado.
Francisco Xavier Marques Cordovil.
Americo Pereira dos Santos.
Nestor Arvellos Walter.
Oscar Athayde.
Noel Magrioli.
Ennio de Souza Dantas.
Euristhenes de Almeida Pires.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
Jefferson Coutinho de Carvalhaes.
Joaquim Eduardo Cunha da Silva.
Joaquim Senulveda.
Jorge Nelson de Azevedo.
Lauro Vieira.
Luciano Righi.
Ulpiano Cavalcante Cidade.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karlinz von Doellinger.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Raul Caldas.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921.— *Alberto Ribeiro,* secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVIZÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da Directoria e de accôrdo com o artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 5, hoje realisada nesta intendencia, para o fornecimento de madeira de lei em tóros e vigas para a 5ª divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de novembro de 1921. — *Mario Bello.*

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 5, PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVIZÃO, EM 1922.

Aos vinte e seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, ás 13 horas, o intendente interino engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Manoel Barbosa Leite, foi, pelo Sr. Dr. intendente interino, declarada aberta a concurrencia, tendo sido recebidos involucros contendo as propostas seguintes:

N. 1, de Amadeu Macedo & Companhia.
N. 2, de Cicero de Figueiredo.
N. 3, de Arthur Ramos e Silva.
N. 4, da Companhia de Madeiras Nacionaes.
N. 5, de Cypriano da Silveira & Companhia.
N. 6, de A. Marchesini & Companhia.
N. 7, de Francisco Martins Ferreira.
N. 8, de Irmãos Vivacqua & Companhia.

Total oito propostas. Depois de examinar os documentos exigidos no edital, o Sr. Dr. intendente declarou serem todas idoneas, e, tendo examinado os involucros e aguados os mesmos devidamente fechados e em ordem, procedeu á leitura de cada uma das propostas, em presença dos proponentes ou seus prepostos, rubricadas e fazendo-as rubricar pelos interessados, para serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão que a escrevi. — *Mario de Faria Bello.* — *Amadeu Macêdo & Comp.* — *Cicero de Figueiredo.* Por procuração de Arthur Ramos e Silva. — *A. Ramos e Silva Junior.* Por procuração da Companhia de Madeiras Nacionaes. — *Abel Monteiro de Barros.* — *Cypriano da Silveira & Comp.* — *A. Marchesini & Comp.* — *Irmãos Vivacqua & Comp.* — *Francisco Martins Ferreira.* — *Manoel Barbosa Leite.*

Confere. — *João de Oliveira Sá,* amanuense. Conforme. — *J. Canosa,* amanuense. Visto. — *Mario Bello,* intendente.

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 87 com o commercio de madeiras do paiz em alta escala, para o fornecimento de madeira de lei em tóros e vigas para 5ª divisão em 1922, tudo de accôrdo com o edital da secretaria dessa Estrada de 19 de novembro de 1921.

Madeiras de lei em tóros

300 Trezentos metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10 00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 151$ (cento e cincoenta e um mil réis).

200 Duzentos metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10 ,10 diametro 0 ,45, metro cubico a 226$ (duzentos e vinte e seis mil réis).

1.000 Mil metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 16m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 167$ (cento e sessenta e sete mil réis).

800 Oitocentos metros cubicos de peroba rosa de 4 ,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 117$ (cento e dezesete mil réis).

200 Duzentos metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4 ,20, diametro 0m,45 metro cubico a 85$ (oitenta e sete mil réis).

200 Duzentos metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico a 80$ (oitenta e seis mil réis).

Vigas de madeira de lei

70 Setenta vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 0m,25 até 0m,30 0m,40, metro cubico a 112$ (cento e doze mil réis).

70 Setenta vigas de 8m,10 a 10m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 × 0m,25 até 0m,40 0m,40 metro cubico a 122$ (cento e vinte e dous mil réis).

60 Sessenta vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria de 0 ,30 × 0m,30 até 0m,40 0m,40, metro cubico a 134$ (cento e trinta e quatro mil réis).

Toda a madeira será entregue á margem da linha em trafego dessa Estrada.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias e condições do edital acima a que se refere esta concorrencia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Amadeu Macedo & Comp.*

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 115, sobrado, propõe fornecer a esta estrada, de accôrdo com o edital de concorrencia publica de 19 de novembro de 1921, o seguinte:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m,20 a 10 ,00 de comprimento, diametro 0m,45. Por metro cubico (cento e cincoenta e seis mil e quinhentos réis)..... 156$500

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45 metro cubico (cento esessenta e oito mil e quinhentos réis)..... 168$000

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0,45. Por metro cubico (noventa e nove mil e quinhentos réis).. 99$500

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20; diametro 0m,45. Por metro cubico (noventa e cinco mil réis)..... 95$000

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45. Por metro cubico (oitenta e cinco mil réis)..... 85$000

70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadria de 0m,25 0m,25 até 0m,40 × 0m,40. Por metro cubico (cento e dezesete mil réis)..... 117$000

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10 e diametro 0 ,45. Por metro cubico (duzentos e vinte e oito mil reis)..... 228$000

O proponente submette-se inteiramente ás demais clausulas do referido edital, ao qual se acha em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 3:000$ feita na thesouraria desta estrada, em moeda corrente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Cicero de Figueiredo.*

Arthur Ramos e Silva, proprietario e agricultor no municipio de Campos Novos de Paranapanema, Estado de S. Paulo, propõe fornecer a essa estrada o material abaixo especificado de accôrdo com o edital de 19 de novembro proximo passado publicado no *Diario Official*.

Concurrencia n. 5, para 1922

800 oitocentos metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0 ,45 metro cubico (cento e quatorze mil e setecentos e cincoenta réis)..... 114$750

200 duzentos metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m,20, diametro 0m,45, metro cubico (noventa e quatro mil e quatrocentos réis)..... 94$400

O proponente declara que acceita todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Por procuração de Arthur Ramos e Silva, Arthur Ramos e Silva Junior.*

A Companhia de Madeiras Nacionaes, sociedade anonyma, estabelecida á rua Coronel Figueira de Mello n. 257 de accôrdo com o edital de concurrencia n. 5, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, propõe a essa estrada o fornecimento de:

800 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,20 a 10m,00 de comprimento e diametro de 0m,45, por metro cubico (cento e quatorze mil e quinhentos réis)..... 114$500

A proponente declara submetter-se a todas as clausulas exaradas no edital de concurrencia supra citado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Pela Companhia de Madeiras Nacionaes, Joel Monteiro de Barros*, director.

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 198, vem offerecer a seguinte proposta para o fornecimento de tóros de madeiras de lei, para a 3ª Divisão em 1922:

200 (duzentos) metros cubicos de peroba de campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,45, metro cubico (duzentos e dezenove mil réis)..... 219$000

1.000 (mil) metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 á 10m,00 de comprimento, diametro 0 ,45, metro cubico (cento e sessenta e quatro mil réis)..... 164$000

800 (oitocentos) metros cubicos de peroba rosa de 4m,20 á 10m,00 de comprimento diametro 0m,45, metro cubico (cento e doze mil réis)..... 112$000

Declaram mais os proponentes sujeitar-se a todas as condições constantes do edital da secretaria dessa estrada de 19 de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Cypriano da Silveira & Comp.*

Propõe que fazem A. Marchesini & Comp. para fornecimento de madeira de lei em tóros e vigas para a 5ª Divisão, durante o anno de 1922, conforme o edital de concurrencia numero cinco, de 20 de outubro de 1921, nas seguintes condições:

Fornecerem mil (1.000) metros cubicos de peroba parda ou amarella de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo 0,45 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos réis) 168$400 o metro cubico.

Nos submettemos a todas as condições do edital de concurrencia acima mencionado, bem assim as disposições dos cadernos e encargos da Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*A. Marchesini & Comp.*

Francisco Martins Ferreira, proprietario da fazenda «Tres Barras», e Lafayette Ribeiro, residente á rua Nove de Fevereiro n. 2?, nesta Capital, propõe fornecer a essa Estrada de accôrdo com o edital de 20 de outubro proximo passado e sua correcção, a seguinte madeira:

100 metros cubicos de cedro amarello ou rosa em tóros de 4m,20 a 10m,50 de comprimento e diametro de 40m,45, metro cubico a cento e quarenta mil réis (140$000).

100 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,20 a 10 ,00 de comprimento e diametro de 0m,45 metro cubico a cento e quinze mil réis (115$000).

200 metros cubicos de qualquer das madeiras constantes das «Condições geraes» em tóros de comprimento minimo de 4 ,20 e diametro de 0m,45 metro cubico a oitenta mil réis (80$000).

200 metros cubicos de jequitibá rosa em tóros de comprimento minimo de 4m,20 e diametro de 0m,45, metro cubico a oitenta mil réis (80$000).

70 vigas de madeiras de lei de 6m,00 a 8m,00 de comprimento e esquadria de 0m,25 a 0m,30 0m,40, metro cubico a cento e oito mil réis (108$000).

70 vigas de madeiras de lei de 8m,10 a 10m,00 de comprimento e esquadria de 0m,25 a 0m,30 metro cubico a cento e dezenove mil réis (119$000).

60 vigas de madeiras de lei de 10m,10 a 12m,00 de comprimento e esquadria 0m,30 × 0m,30 a 0m,40 × 0m,40, metro cubico a cento e cincoenta e nove mil réis (159$000).

Todas essas madeiras serão em perfeito estado e entregues a margem da linha na ordem e tempo estabelecidos no edital supra citado a cujas condições se submette o proponente.

Em separado exhibe o recibo da caução para garantia da assignatura do contracto e os documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. *Francisco Martins Ferreira.*

De accôrdo com o edital de concurrencia n. 20 de outubro do corrente anno publicado no *Diario Official*, submettemos á apreciação de V. Ex., a seguinte proposta:

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m,10, diametro 0m,45, metro cubico a 220$ (duzentos e vinte mil réis).

000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro 0m,45, metro cubico a 175$ (cento e setenta e cinco mil réis).

70 vigas de 6m,0 a 8m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 × 0m,25 até 0m,40 × 0m,40, metro cubico a 110$ (cento e dez mil réis).

70 vigas de 8m,10 a 10m,0 de comprimento, esquadria de 0m,25 × 0m,25 até 0m,40 × 0m,40, metro cubico a 130$ (cento e trinta mil réis).

60 vigas de 10m,10 a 12m,0 de comprimento, esquadria de 0m,30 × 0m,30 até 0m,40 × 0m,40, metro cubico a 140$ (cento e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. *Irmãos Vivacqua & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELEM E OS RAMAES INDICADOS.

Por ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 1 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e de rebocque, com o respectivo equipamento electrico;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante nas proximidades da estação Central e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de tres annos contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de dous annos contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em ouro, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de janeiro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades do material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a sahida da estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.000 ms.);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de accesso da estação Central ao respectivo abrigo de carros, bem como todas as linhas desse abrigo;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);

h) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

i) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 0.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre [illegible] os cabos para a ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, para as quaes foi calculado o material que consta da relação annexa, servindo a mesma de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettra *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k* e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postos de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes ellipticas, amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada do modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria simples typo flexivel, tendo os suspensorios e espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas, serão de aço galvanizado Siemens Martin.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn), sendo o primeiro, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Em todos os trechos serão montadas structuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos na alma dos trilhos, e collocados sobre as talas de junecção, dous em cada junta, adoptando-se para a variação da [illegible] necessaria, o comprimento [illegible] de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de [illegible]) [illegible] um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão tres ou quatro localizadas approximadamente da [illegible] seguinte:

Aprimeira entre Mangueira e S. Francisco Xavier, a segunda proximo a Deodoro e a terceira ou quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta poderá ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujo e Santa Cruz, com a extensão [illegible] de 27 kilometros.

Todas as sub-estações devem ter o mesmo apparelho identico e conter uma unidade de reserva.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos temporem, cada uma unidade de [illegible]

Devem além disso dispor de [illegible] que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um [illegible] ço correspondente ao indicado [illegible] um accrescimo de 100 % nas horas de movimento, maximo dos trens de passageiros e de pequeno percurso (SU, SD, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por quatro conversores rotativos destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente trifasica de alta tensão será fornecida [illegible] sub-estações em dois circuitos independentes, passando [illegible] dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os mo-

tores, e o numero de unidade para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor-gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 6.000|6.600 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts., de c. c. Dous excitadores, um para o motor, outro para o gerador.

Cada grupo synchrono motor-gerador deve ter uma capacidade normal de 1.500 kw.; deve poder supportar 50 % de carga normal durante duas horas e 300 % durante um periodo de 5 minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grandes sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regulador do quadro, afim de limitarem efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a linha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas luchas e todas as ligações de terra necessarias.

Para cada sub-estação será fornecido um filtrador e um experimentador de oleo, assim como um guindaste rolante, em força sufficiente para as peças mais pesadas.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	10
Para passageiros	20

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação, serão do typo fechado e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	27.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo admissivel por eixo é de 18 toneladas (metricas).

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas de passageiros:

Todos os apparelhos devem ser identicos aos correspondentes nas locomotivas de cargas, sendo as partes electricas intermutaveis.

Os motores serão tambem iguaes, variando apenas a razão das engrenagens.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	7.700
Durante uma hora	9.300
Maximo (2 minutos)	25.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e apparelhamento para os carros de reboque

Para os trens SU.

Carros motores:

1ª classe	60
2ª classe	5

Carros reboque (apparelhamento):

2ª classe	100

Para os trens SD e SS.

Carros motores	32
Carros reboques (apparelhamento para os carros actuaes)	48

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos que fazem parte do projecto de electrificação.

As portas das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como accessorios, dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como alternativa carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação interna dos carros, bem como a dos pharóes, será feita por meio da lampadas incandescentes.

Cada carro terá quatro motores de cerca de 120 cavallos cada um.

Esses motores serão de 750 voltos para trabalharem normalmente em séries de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada, de modo que a velocidade do trem não possa exceder 52 km. h.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

O modo de variação de velocidade entre duas paradas successivas e que serviu de base ao projecto foi o de quatro periodos, com acceleração de 2.09. kmt. h. s. (1, 3 M. h. s.) e decelaração devida aos freios de 2.5 km. h. s. (1,65 M.h.s.)

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de choque para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de regras de madeira nos de 2ª classe.

Os assentos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores para os trens SD e SS serão perfeitamente identicos aos destinados aos trens SU, excepto na razão das engrenagens, afim de poderem realizar as velocidades indicadas nos graphicos.

Os carros motores dos trens SU devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida apos uma hora de intervallo.

Os carros motores dos trens SD e SS devem ser submettidos á prova de 6 viagens redondas entre Central e Deodoro, nas mesmas condições estabelecidas para os carros dos trens SU.

O equipamento para os carros reboques consiste, além do freio de ar, e de um grupo motor-gerador para illuminação, nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine de carro motor da frente, de fórma que não seja necessario operar modificação alguma do trem nas estações terminaes, para que elle possa regressar em sentido contrario.

DIMENSÕES PRINCIPAES

Altura do centro dos engates e pára-choques	1m.05
Comprimento total entre pára-choques	15m,95
Distancia entre os pinos dos trucks	10m.40
Largura das portas lateraes dos vestibulos	0m.75
Altura do estrado	1m,25
Largura da porta lateral da caixa	1m.20
Largura da caixa	3m,00

(As alturas são contadas acima do boleto dos trilhos).

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de páteo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) providos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A proposta para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes aos quaes deverão os mesmos ser montados, e toda a installação necessaria á illuminação.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, taias isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Serão installadas as linhas relais e indicadores necessarios para informar cada uma estação da occupação da secção mais proxima das linhas 3, 4, 5 e 6.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta para o fornecimento de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos: um na Central indicando a occupação de todas as linhas e desvios de Central a Lauro Müller e triangulo do tunnel da Maritima, excentuando os desvios de entre a estação de São Diogo e o actual deposito de locomotivas.

Um em São Diogo indicando apenas a occupação dos trechos que interessam o interlocking local.

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a occupação da indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e

desvios de Todos os Santos e Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntoj a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuo, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Deodoro, sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida:

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações de extensão:

1º, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da escolha de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22.

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos automaticos (train stop) que confirmem inoperativamente as suas indicações actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá indicar os apparelhos necessarios a serem adaptados ás locomotivas e carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão apenas o cotrole da indicação de *parar* e não o controle de velocidade.

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para a estação Central até as entradas da Maritima;

b) uma para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicações de linhas em qualquer sentido na actual entrada de S. Diogo, abrangendo seis linhas;

c) uma para manobrar as chaves e signaes estabelecidos para a communicação entre as linhas em Derby-Club podendo abranger desde o desvio do Derby-Club até a linha 2 da Auxiliar;

d) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

e) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

f) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

g) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patio de Deodoro;

h) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do patio de Belém.

25.

Os apparelhos serão do typo de alavancas de itinerario, systema Bloynic-Ducousse, ou outro equivalente, e deverão satisfazer as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via-permanente que entram no itinerario deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que affectem em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser concedida de modo absolutamente seguro a travessão impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser concedida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos, contactos e relais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente;

26.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prevêr a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por um gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

27.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

28

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

29.

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos

accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

30.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos proiateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de [illegible].

31.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

32.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Relação do material do 1º e 2º grupos

Postes de treliça de aço com 13m0	734
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	224
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com [illegible], com accessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração de [illegible] com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de ⅝" metros.	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de ⅜"	66.675
Garras para cabo de ¼"	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝"	101
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅜"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅝"	3.714
Espatulhas em coração, para cabo de ⅝"	3.714
Chapas perfuradas dos postes de madeira, nas amarrações dos cabos, em I	7.428
Idem, idem, em J	3.714
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de ⅝"	3.197
Peças para ligação dos cabos [illegible]	6.008
Encravações com accessorios.	3...6
Fio de cobre 4|0 metros	358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 ciclos para 220 volts 500.

Um [illegible] de 2.000|500 — 440v,60c.

Um transformador de 4.400|600 para 4.400v,60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusiveis.

Um [illegible] de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser encerrado.

Uma [illegible] metallica, singela ata 0m,70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 p. para 110 v.; 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v|60c. para 1 a 16 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 640 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladores.

Um relays não polarisado singelo.

Um relays não polarisado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarisado sextuplo.

Um relays polarisado singelo.

Um relays polarisado duplo.

Um relays polarisado quadruplo.

Um relays polarisado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, [illegible] numero de posições, numero e [illegible] os contacto [illegible] corrente alternada e continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible]

110 v/600, para uma installação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.

Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 6ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico de inducção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de acconam não.

Uma descarriladeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição do cyclagem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente não empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em segundo, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Se o fornecimento tiver de ser feito parcelladamente, devem ser entregues em primeiro logar os transformadores e o guindo-te e em segunda a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata collocação.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á construcção de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre Central e Deodoro, e em seguida as installações de interlocking [illegible] A ordem [illegible] cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jabotá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporeshyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, oleite, gonçalo alves, rajado preto ou guarubú rajado, ipé rosa, ipé una, magaió, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, tarumau, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós carcados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer pelos menos 1/3 de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 2$800 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme o [illegible] obriga o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do seu conteúdo e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

ção de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIOS) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 14

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preço, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna prêta ou brauna preta, guarabú ou roxinuo escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, araroca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catuchinhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, goncalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sobastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, nesta caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes em vigor na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3$, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme o marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmentar-se cada uma das porções a entregar de quantidade correspondente a quantidade em falta, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto,

caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TOROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correcção do edital de 4 de novembro de 1921:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 288$000.

3.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50 e maxima 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 181$000.

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40 e maxima de 1m,30 × × 1m,30, metro cubico, 172$000.

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50, metro cubico, 250$000.

300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,60 × 0m,60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 160$000.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 120$000.

100 metros cubicos de tóros de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 × 0m,50, metro cubico, 120$000.

30 metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de guarabú, metro cubico, 90$

15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico 200$000.

15 metros cubicos de tóros de anjelim, metro cubico 90$000.

15 metros cubicos de tóros de cacucanbá metro cubico, 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90$000.

15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 90$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 172$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 × × 0m,40, metro cubico, 248$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 128$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 × 0m,40, metro cubico, 156$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barro, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concurrencia versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo

Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as qualidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á

5ª Divisão, de 0m,08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . . 3$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Segunda correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29.414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.

Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento nas condições acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando ésta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superstructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos anteriormente feitos serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, calculado a peso bruto, ao lado da proposta mais barata por kilometro que seja acceita ou então ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, visando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma desde já avaliada em 10 schillings por tonelada metrica encommendada.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão responsaveis por qualquer defeito que porventura tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução serão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem [illegible] a marcação e [illegible]

[illegible] devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, tiradas nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em sua viagem. As peças pequenas, como [illegible] parafusos, porcas, pinos, chapas, cantoneiras, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal [illegible] a ordem [illegible] e os desenhos [illegible] a ra, diz e a facilidade [illegible]

Art. 13. [illegible] de peças com o embalagem, carga e descarga e accidentes que possam [illegible] serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — O Secretario, *Dr. Clemiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 15 horas do dia 12 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de 3/8".
350 kilos de 1/2".
300 kilos de 5/8".
600 kilos de 3/4".
600 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.300 kilos de 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".
60 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
80 kilos de 1/4".
800 kilos de 1 1/16"
1.000 kilos de 1 3/8".

Em barra, com nervura (bolsado):

2.400 kilos de 3" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
6.000 kilos de 3" × 1/2".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
2.500 kilos de 3 1/4" × 3/8".
4.000 kilos de 4" × 3/8".
5.000 kilos de 4" × 1/2".
4.000 kilos de 3" × 5/8".

Em barras, bolsado:

5.000 kilos de 4" × 7/16".
1.500 kilos de 5 1/8" × 5/8".
50 kilos de 1/2 × 1/16".
120 kilos de 1 1/2" × 1/4".
150 kilos de 1 1/2 × 3/8".
280 kilos de 1" × 1/8".
280 kilos de 2" × 1/4".
240 kilos de 2" × 5/16".
240 kilos de 2 1/2" × 1/4".
4.000 kilos de 3" × 3/8".
4.000 kilos de 3" × 1/2".
8.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
8.000 kilos de 3 1/2 × 1/2".
40.000 kilos de 4" × 3/8".
20.000 kilos de 4 × 1/2".
10 kilos de 1" × 3/32".
10 kilos de 3/4" × 3/32".
100 kilos de 2" × 3/16".
200 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/4" × 3/8".
800 kilos de 4 1/2" × 3/8".
250 kilos de 2 3/4" × 4 1/2".
400 kilos de 3 1/4" × 1/2".
660 kilos de 2" × 3/8".
800 kilos de 2 1/2" × 3/8".
650 kilos de 2 1/2" × 1/2".
150 kilos de 3" × 1/16".
1.500 kilos de 5" × 1/2".
88 kilos de 4" × 1".
100 kilos de 1" × 5/8".
100 kilos de 1 1/4" × 1/4".
150 kilos de 2" × 1/16".
150 kilos de 2" × 1".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
30 kilos de 1 1/2" × 1/16".
100 kilos de 2" × 1/8".
20 kilos de 1" × 3/8".

Em barras, commum, bolsado:

5.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
12.000 kilos de 2 1/2" × 1".

Preço medio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 1$100.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si no for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em réis, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem preços em detalhe.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;
c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;
d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
e) achar-se vaccinado;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 1.612, de 5 de janeiro de 1907, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir aos Srs. Azevedo Ramos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos do expediente:

Para o gabinete do director geral:

3 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, a	2$900	8$700
1 tinta preta com [illegible] grandes	—	7$000
6 resmas de papel de seda	12$000	72$000
12 [illegible] «Eureka»	1$200	14$400
1 caixa de [illegible] pequenos	$950	3$800
4 caixas de grampos «Gem» «Clips» grandes	1$400	6$600
6 caixas de penas «Malat»	7$400	44$400
500 tiras de mata-borrão	4$000	20$000
1 resma de papel almasso [illegible]	—	3$000
6 [illegible] buxo)	2$400	14$400
6 raspadeiras «Rogers»	7$000	42$000
12 borrachas brancas «Union» 210	—	12$800
½ resma de papel de embrulho	—	4$000
6 vidros de tinta «Sarcunha» (pequenos)	1$100	6$600
2 [illegible]	3$500	7$000
1 faca de cortar papel	—	4$000
12 vidros de oleo para machina	1$500	18$000
2 livros de accordo com o modelo	25$000	50$000
		302$500

Para o primeiro escripturario:

1 [illegible]		
1 [illegible]		
1 [illegible]		
cordo com o modelo	—	1$000
1 [illegible] 300 folhas, capa de panno cinzento, de accordo com o modelo	—	$000
1 livro [illegible] 150 folhas, conforme o modelo	—	3$000
2 [illegible]	$800	1$600
2 rolos de penas [illegible]	7$800	15$200
2 caixas de penas [illegible]	7$400	14$800
24 caixas de grampos «Universal»	1$200	28$800
25 blocos de 100 folhas em tiras	2$000	50$000
25 blocos de 100 folhas para «Diario Official»	2$200	55$000
3 resmas de papel de [illegible] «Royal Velinho»	4$000	12$000
8 resmas de papel de [illegible] «Brasil»	12$500	100$000
6 fitas para machina «Underwood»	6$000	36$000
3 duzias de lapis pretos «Faber» n. 2	2$900	8$700
2 caixas de papel de carta	12$000	24$000
200 tiras de mata-borrão, cento	4$000	8$000
2 duzias de canetas americanas	5$000	10$000
2 duzias de lapis de cor «Faber»	11$000	22$000
		805$500

Para a segunda secção:

2 protocollos para a Directoria Geral, com 400 folhas, capa de couro, conforme o modelo	[illegible]	[illegible]
1 protocollo para officios, com capa de panno cinzento, com 300 folhas, conforme o modelo	—	12$000
1 protocollo para requerimentos com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	—	[illegible]
1 protocollo para requerimentos (Registro de lavradores) com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	—	6$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	3$000
2 prensas de [illegible] papeis, conforme o modelo	20$000	40$000
100 folhas de papel Hollanda para decretos	—	2$000
6 caixas de penas «Leonardt»	7$600	45$600
6 caixas de penas [illegible]	7$500	[illegible]
3 litros de tinta «Stephens» preta	8$000	24$000
20 caixas de grampos «Universal» sortidos	1$200	24$000
6 caixas de papel carta «Red Seal»	1$800	10$800
10 blocos de papel de seda para «Diario Official»	2$200	22$000
1 livro conforme modelo com 300 folhas, capa de panno cinzento	—	9$000
6 duzias de lapis «Faber» n. [illegible]	2$900	17$400
5 folhas de papel «Brasil» em meias folhas	1$500	6$500
3 vidros de tinta para carimbo de borracha	1$500	4$500
5 vidros de oleo para machina (vidros grandes)	1$500	9$000
1 furador de papel	—	$000
		441$400

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O director geral, *Dias Martins*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, os seguintes materiaes, necessarios á lancha motor *Miguel Calmon*.

Aos Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75.

1 globo branco (lanterna), por	1$000
1 funil, com tela, grande para oleo, por	$000
1 dito pequeno, por	$000
2 galões de verniz copal, inglez a 30$000	60$000
3 caixas de oleo Mobiliol B, a 12$000	36$000
6 manometro de 10 atmospheras, [illegible]	65$000
Total	541$000

Aos Srs. A. R. Lisboa, estabelecidos á rua D. Manoel n. 38.

1 talha de barro com torneira, por	1$000
1 caneca de agatha, por	$000
6 metros de brim lona a 5$000	30$000
2 canachos de 0m,50 por 0m,30, a 10$000	20$000
1 ancorote de ferro galvanizado com 25 [illegible]	$000
2 boias salva-vidas a 6$000	12$000
6 litros de Rupi, a 3$000	18$000
1 bussola de navegação pequena, por	5$000
Total	360$000

Aos Srs. Oscar Taveira & Comp., estabelecidos á rua de Sao Pedro ns. 90 e 92.

4 velas para motor, oleo n. 7, a 6$500	$000
1 extinctor de incendio, por	1$000
Total	169$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 25 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 1.612, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 67, nesta Capital, o seguinte:

24 Camarões [illegible]	117$600
1 Broca [illegible] com linha de [illegible]	1$000
1 Dita de 1[illegible]	1$000
2 Ditas de 3[illegible]	3$000
2 Ditas de 1[illegible]	4$000
2 Ditas de 5[illegible]	5$000
2 Ditas de [illegible]	6$000
1 Dita de 7[illegible]	4$000
1 Dita de 1[illegible]	8$000
1 Torneira de cabeças e rosca inglesa de 1,2" com mangas até 1[illegible]	112$500
2 Escovas para limpeza de limas, a 4$200	8$400
2 Bisnagas de pasta para soldas, a 2$600	5$200
1 Lata de oleo para motor	4$000
1 Thesoura «Gambia» de 10"	9$600

6 Espanadores n. 50, a 6$500...	39$000
6 Vassouras de piassava, a 300.....	1$800
24 Rolos de barbante grosso 2 nos 3 a 1$300.....	31$200
12 Crisrideres n. 8, a 5$.....	60$000
2 Pinceis redondos n. 22 2$....	48$000
2 Caixas de sabonetes (barra) sortidos, a 16$.....	32$000
1 Lata de kerozene.....	17$500
5 Kilos de sabão «Especial», a 1$650.....	8$250
1 Kilo de oleo de linhaça.....	3$200
12 Saccos de algodão grosso, a 1$400.....	16$800
Total.....	588$050

Pelo secretario, *Alcides P. Carneiro*, 1º official.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado, terão preferencia dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos constitutivos; *c*) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólos: seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde): preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de distribuição. Meios physicos, chimicos e culturaes de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em mattа virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação, Escolha e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do solo, do subsolo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; *c*) da lavra do solo e das capinas nos rendimentos culturaes.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do solo na producção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do solo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mechanica, physica e chimica do solo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a acquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) a desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de 30 annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 6 do regulamento acima citado, deverá submetter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após á extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vai adquirir dos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

45 kilos de farinha de trigo de 2ª a 1$200..	54$000
6 corrimões para 1/2, 1 e 2 kilos (medida), a 4$500	27$000
2.600 saccos de algodãosinho de 0,20 × 0,15, a $265	689$000
2.600 saccos de algodãosinho de 0,25 × 0,20, a $330	858$000
2.600 saccos de algodãosinho de 0,30 × 0,25, a $410	1:066$000
1.100 saccos de algodãosinho de 0,40 × 0,30, a $700	770$000
1.100 saccos de algodãosinho de 0,50 × 0,40, a $850	935$000
Total.....	4:399$000

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, nesta Capital, os seguintes artigos:

48 latas com creolina, a 1$190.	57$120
15 kilos de estopa, a 1$330..	19$950
18 kilos de oleo lubrificante, fino, a 1$190	21$420
6 serras para ferro, a $450..	2$700
1 balança de braço, para 15 kilos, com pesos, por...	67$000
2 furadores de metal para sacco, dous tamanhos, a 4$500	9$000
1 caixa com duas latas de agua raz Prat, por.....	144$000
1 caixa com duas latas de gazolina, por	43$500
Total.....	364$690

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.(.

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir de Firmino Fontes & Irmão, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, nesta Capital, os seguintes artigos:

6 chaves de fenda, diversos tamanhos, a 18900	118400
1 marreta com 5 kilos, por..	148500
1 machado, tamanho médio, por.	98000
3 limas chatas, grossas, do 12", a 38100.....	108200
3 limas ½ canna, grossas, de 12", a 38100	108200
3 limas ½ canna, mursa do 12", a 38100	108200
1 tesoura para cortar folha de Flandres, por	88200
16 kilos de sabão liquido, a 28300	388240
Total.....	1138540

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, Director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir dos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

1 serrote de dous córtes para podar	68000
1 alavanca, tamanho regular.	158000
24 páos de espolio verdadeiro a 18	248000
2 rôlos de fita de aço para caixões, a 58.....	108000
½ kilo de anilina rôxa	158000
1 caixa com duas latas de kerozene	318000
1 camurça	88000
6 vidros grandes de lysol....	608000
Total.....	1728000

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.(.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir os Srs. Dias Garcia & Comp., á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, nesta capital, os seguintes artigos:

60 chicotes de barbante a 8090.	598404
5 kilos de genuina arabica, branca a 38900	198500
12 pinceis para marcar a 18500	188000
Total	968900

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.(.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os seguintes artigos:

1 torneira de 3|4", para mangueira	98500
6 cadeados Yale, fortes, para grades a 128	728000
Total	818500

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.(.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA.

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 66, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Vaselina americana, kilo.....	8$000
Pasta de Bipp, 60 grammas.....	6$000
Lycetol, gramma.....	$076
Chenopodio ambrosoide, gramma...	$027

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *José Eustergio de Oliveira e Silva*, escripturario. (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde Inhaúma 23 e 25, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela 5ª sub-consignação «Machinas, Instrumentos, apparelhos etc.», por ser a proposta mais vantajosa, os artigos seguintes:

Torneiras de metal pressão, uma	7$500
Azulejo, metro.....	37$000
Calha, metro.....	11$000
Esmeril fino, kilo.....	4$500
Papelão hydraulico, kilo.....	12$000
Lixa esmeril, folha.....	$$50
Estanho marca carneiro, kilo....	7$400
Tubo de ferro galvanizado, kilo.	2$189
Curva de ferro galvanisado, uma	3$450
Martello de aço, cabo, um.....	7$500
Caixa d'agua para 500 litros, uma	130$000
Uniões de ferro galvanisado, um.	6$800
Serras para ferro, duzia.....	6$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Manoel Paulino Cavalcanti*. (.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado hoje, nesta Directoria pela firma V. Torres & Irmão, Armazens Geraes Paulista, o respectivo termo de responsabilidade como nel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, Director. (6.d.s)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.291 — Memorial descriptivo do invento de um novo preparado chimico com applicação, na medicina, contra as infecções gonococcica e syphilitica, por meio de injecções intramusculares, denominado Mercethylina, para que pretende privilegio o Dr. Annibal Pereira, brasileiro, clinico e residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Consiste a invenção de *um novo preparado chimico com applicação, na medicina, contra as infecções gonococcica e syphilitica, por meio de injecções intramusculares, denominado Mercethylina*, no emprego, em medicina (onde nunca foi empregado, nem jamais teve qualquer applicação industrial) da composição do *iodureto de mercurio e ethyla*, como um medicamento efficaz contra as infecções *gonococcica e syphilitica*, por meio de injecções intramusculares, obtido pela maneira seguinte:

Misturam-se partes iguaes de *iodo metalloide e alcool athylico* a 95°, juntando-se-lhes, depois, *phosphoro amorpho*, aos poucos, na proporção de um grammo da quantidade do iodo dissolvendo-se, em seguida, tratando-se este producto dissolvido por uma solução diluida de *soda caustica*, e, depois de decantado, com *chlorureto de calcio secco*. Rectifica-se.

Com este processo obtem-se o *iodureto de ethyla*.

Faz-se, em seguida, reagir o *iodureto de ethyla* sobre *amalgama de zinco* e um pouco de *acetato de ethyla*, e distrando-se toda essa associação, temos o *mercurio di-ethyla*. Em seguida junta-se lhe o *bi-iodureto de mercurio*, na proporção de meia gramma para cem filtrando-se, depois. Assim obtem-se o IODURETO DE MERCURIO E ETHYLA.

Obtido, pela fórma acima, o *iodureto de mercurio e ethyla*, é, immediatamente, dissolvido no *oleo de gergelim*, esterilizado, onde se conserva muito bem, podendo, entretanto, a dissolução ser feita em qualquer um dos outros oleos vegetaes.

Com esta ultima operação (a dissolução do *iodoruto de mercurio e ethyla*) a «Mercethylina» está perfeitamente manipulada e acabada, tendo-se do producto assim adquirido duas soluções: a) a solução n. 1, contendo *duas gram*mas e meia da «Mercethylina», para cem centimetros cubicos de oleo vegetal; e b) a solução n. 2, contendo *cinco gram*mas da «Mercethylina», para igual quantidade ou capacidade de oleo.

Essas soluções são postas ou acondicionadas em empôlas de vidro de um centimetro cubico, ficando, portanto, cada empôla para solução N. 1 com *vinte e cinco centigrammas* de principio activo, e com *cinco centigrammas* cada uma das empôlas da solução n. 2.

Como se trata de uma substancia destinada ao emprego, como medicamento em injecções intra-musculares, o meio que todo o cuidado e os necessarios filtros devem ser previamente esterilizados.

As injecções intra-musculares serão no dorso de uma empôla todos os dias,

ou, segundo prescripção medica, em dias alternados, por série de dôze empôlas.

REIVINDICAÇÕES

Reivindico como pontos caracteristicos, essenciaes e constitutivos da presente invenção, os seguintes:

1. — a preparação industrial do *iodureto de mercurio e ethyla*, com applicação na medicina (onde nunca foi empregado, nem jamais teve qualquer applicação na industria), como um medicamento efficaz contra as infecções *gonococcica e syphilitica*, por meio de injecções intra-musculares, preparação esta que se obtem pela mistura de partes iguaes de *iodo metaloide e alcool ethylico a 95°*, juntando-se-lhes, depois, aos poucos, *phosphoro amorpho*, na proporção de um quinto da quantidade do iodo associado, distillando-se a seguir. Trata-se esse producto distillado por uma solução diluida de *soda caustica* e, depois de decantado, pelo *chlorureto de calcio secco*. *Faz-se*, em seguida, reagir esse producto sobre *amalgama de sodio* e um pouco de *acetato de ethyla*. Filtra-se, obtendo-se o *mercurio di-ethyla*, ao qual se associa o *bi-iodureto de mercurio*, na proporção de meia gramma para cem. Filtra-se em seguida, obtendo-se, afinal, o IODURETO DE MERCURIO E ETHYLA, isto é, a «Mercethylina».

2. — a dosagem de cada uma das soluções, na proporção de duas grammas e meia da «Mercethylina», para cem centimetros cubicos de oleo vegetal, quaesquer que sejam estes (solução n. 1); e de cinco grammas de «Mercethylina», para quantidade de oleo vegetal (solução n. 2);

3. — as duas soluções acima referidas, obtidas pela dissolução do producto em questão em qualquer oleo vegetal, e a forma do acondicionamento das referidas soluções em empôlas de vidro de um centimetro cubico, ficando, portanto, cada empôla da solução n. 1 com *cinte e cinco* milligrammas de principio activo, e com *cincoenta milligrammas* cada uma das empôlas da solução n. 2;

4. — a dissolução do mencionado producto (a «Mercethylina») feita em qualquer oleo vegetal;

5. — o emprego da «Mercethylina» contra as infecções *gonococcica e syphilitica*, por meio de injecções intra-musculares. — Rio, 23 de agosto de 1921. — Por procuração, *Walfrido Souto Maior*. (6.439)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional Industrias de Calcareo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1921

A's 14 horas do dia 28 de outubro de 1921, no edificio da Companhia Nacional de Navegação, á avenida Rodrigues Alves n. 303, presentes dez subscriptores da Companhia Nacional Industria de Calcareo, representando a totalidade do capital social, o Sr. Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, incorporador da companhia, convidou para presidir a sessão o Sr. Dr. Raul Caracas, o que sendo por acclamação acceito, assume a presidencia o Sr. Dr. Raul Caracas e convida para servirem de secretarios os Srs. Alberto Reis e Jorge Moreira e agradece a sua eleição. Declarado pelo Sr. presidente o fim da reunião, pediu a palavra o Sr. Dr. Ernani Bittencourt Cotrim e fez a exposição de tudo quanto tem occorrido em relação á organização da companhia. Em seguida, o Sr. 1° secretario procede á leitura dos estatutos. Por proposta do Sr. Lafayette Valdetaro, foram nomeados os Srs. Alberto Bittencourt Cotrim, Alberto Reis e Virgilio Pereira Leite louvados, afim de procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos com que os Srs. incorporadores. Arnaldo Werneck e Dr. Ernani Bittencourt Cotrim entram para o capital da companhia. Os louvados pediram o prazo de vinte e quatro horas para apresentação do relatorio. O Sr. presidente, em vista da declaração, faz sciente que a reunião para approvação do relatorio dos louvados e constituição definitiva da companhia será convocada pelos incorporadores para amanhã, 29 do corrente, ás 14 horas. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente levanta a sessão. — *Raul de Caracas. — Alberto Reis. — Jorge Moreira. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Arnaldo Werneck. — Virgilio Pereira Leite. — Lafayette Eugenio Valdetaro. — Octavio Valdetaro Coimbra. — Alberto Bittencourt Cotrim. — Henrique Lage.*

—

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1921

A's 14 horas de 29 de outubro de 1921, reunidos á avenida Rodrigues Alves n. 303, os dez subscriptores da Companhia Nacional Industrias de Calcareo, representando o total do capital social, o Sr. Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, na qualidade de incorporador convida o Sr. Dr. Raul Caracas para presidir a sessão, o qual por seu turno convida para secretarios os Srs. Alberto Reis e Jorge Moreira. O Sr. Dr. Raul Caracas manda lêr a acta da sessão anterior, que é sem discussão approvada unanimemente. Sendo o fim da reunião deliberar sobre o parecer dos Srs. louvados, o Sr. presidente dá a palavra ao relator Sr. Alberto Bittencourt Cotrim, que lê o seguinte parecer: «Laudo — Os louvados nomeados pela assembléa geral da Companhia Nacional Industrias de Calcareo, tendo examinado os bens, cousas e direitos com que os incorporadores entram para o capital social, passam a emittir o seu parecer: A propriedade situada á margem da Estrada de Ferro Central do Brasil, junto á estação de Barão de Vassouras é servida pelas duas bitolas daquella estrada. Tem uma área de trinta e dous alqueires geometricos aproximadamente e dispõe de installação de uma fabrica de cal de pedra, em pleno funccionamento, composta de um fôrno de grande capacidade, deposito de cal, uma linha Decauville de oitocentos metros, vagonetes, ferramentas e ferraria, uma pedreira de calcareo bem atacada, animaes de serviço, duas bôas casas, tres regulares e mais ainda seis choupanas de trabalhadores, *stocks* de cal, pedra calcarea, areia calcarea e lenha. Os louvados resolvem avaliar a propriedade, sua installações e bemfeitorias e os *stocks* de mercadorias e ferramentas no valor total de noventa e quatro contos de réis (94:000$000.) — *Alberto Bittencourt Cotrim. — Alberto Reis. — Virgilio Pereira Leite.*» Submettido o parecer a discussão, depois de serem feitas pelo Sr. Dr. Octavio Valdetaro Coimbra diversas consignações, é approvado unanimemente, abstendo-se os interessados. Foi lido em seguida o projecto dos estatutos assignado por todos os subscriptores. E' tambem lido pelo S. 1° secretario o documento do deposito feito no Banco do Brasil, nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921 — Rs. 6058000 — Recebemos do Sr. Arnaldo Werneck, incorporador da Companhia Nacional Industrias de Calcareo, a importancia de seiscentos e cinco mil réis, sendo seiscentos mil réis importancia do deposito pelo mesmo feito neste Banco e correspondente a 10 % sobre o capital em dinheiro, com que se constitue a mesma companhia e cinco mil réis, valor da nossa commissão de 1/2 % sobre a importancia do alludido deposito. Pelo Banco do Brasil. — *Berquó*, thesoureiro. Estava um carimbo do Banco isentando-o do sello.» Declarado pelo Sr. Presidente preenchidas as formalidades legaes dá a palavra ao Sr. Dr. Ernani Bittencourt Cotrim, incorporador, que nessa qualidade declara definitivamente constituida a Companhia Nacional Industrias de Calcareo com approvação de todos os accionistas. O Sr. presidente annuncia a eleição da directoria e conselho fiscal e o Sr. Henrique Lage propõe que a 1ª directoria seja acclamada, indicando os seguintes nomes: director-presidente, Dr. Octavio Valdetaro Coimbra e director-thesoureiro, o Sr. Arnaldo Werneck; para o conselho fiscal os Srs. Dr. Raul Caracas, Alberto Bittencourt Cotrim e Dr. Ernani Bittencourt Cotrim e supplentes os Srs. Jorge Moreira, Lafayette Valdetaro e Virgilio Pereira Leite, proposta esta approvada unanimemente. O Sr. presidente consulta si a assembléa resolve unanimemente, que a companhia assuma a responsabilidade dos actos dos incorporadores sobre a organização da companhia e despezas respectivas. O Sr. Dr. Octavio Valdetaro Coimbra pede que insira em acta um agradecimento aos Srs. membros da mesa pela maneira correcta e gentil por que procederam nas reuniões dos accionistas da companhia, o que foi approvado com applausos. O Sr. presidente agradece e suspende a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida a presente acta que sem debates é approvada e por todos os presentes assignada. — *Raul de Caracas. — Alberto Reis. — Jorge Moreira. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Arnaldo Werneck. — Virgilio Pereira Leite. — Lafayette Eugenio Valdetaro. — Octavio Valdetaro Coimbra. — Alberto Bittencourt Cotrim. — Henrique Lage.*

—

Estatutos da Companhia Nacional Industrias de Calcareo (S. A.)

CAPITULO I

NOME, SÉDE E FINS

Art. 1.° Sob a denominação de Companhia Nacional Industrias de Calcareo, fica constituida, de conformidade com as leis, uma sociedade anonyma com o fim de levar a effeito a exploração de jazidas de calcareo e industrias correlatas.

Art. 2.° A séde da companhia será no Rio de Janeiro.

Art. 3.° O prazo social será de 30 annos a começar em outubro de 1921.

CAPITULO II

CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital será de 100:000$ dividido em 500 acções de 200$ cada uma, integradas, podendo ser elevado, por deliberação de assembléa geral, precedendo proposta da directoria.

Paragrapho unico. No caso de augmento de capital, os primitivos accionistas terão preferencia na subscripção.

Art. 5.º As acções [illegible] dividendo de 10 por cento.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A companhia será administrada por uma [illegible] dous membros, [illegible] cujo mandato [illegible] dous annos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º [illegible] por falta ou ordenado [illegible]

Art. 8.º [illegible] caução de 15 acções para garantia de sua administração.

Art. 9.º Os directores se substituirão [illegible] poderes [illegible] a companhia.

Art. 11. Além dos poderes conferidos [illegible] sociedades anonymas, caberá á directoria:

§ 1.º Administrar a companhia [illegible] com os governos federal [illegible]

§ 2.º Fazer as operações de credito que [illegible] convenientes aos interesses da companhia.

§ 3.º Organizar balanços, pagar juros, dividendos e amortizações.

§ 4.º Recolher a estabelecimentos bancarios os dinheiros sociaes.

§ 5.º Assignar as actções e titulos representativos de acções.

§ 6.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 12. As resoluções dos directores [illegible] tomadas sempre por escripto.

Art. 13. Aos membros da directoria competirá como attribuição especial:

§ 1.º Ao presidente a administração geral da companhia, e a representação da mesma em juizo ou fora delle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devidamente constituidos.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em nome da administração, o relatorio annual das operações e do estado da companhia.

§ 3.º Ao thesoureiro, a guarda do livro de transferencia, direcção do archivo e a collaboração no expediente da administração geral.

§ 4.º Pagar todas as contas, receber, guardar e retirar os valores pertencentes á companhia.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. Haverá tres fiscaes supplentes, eleitos annualmente, pela assem[illegible] [illegible] [illegible] [

S. A. MONITOR MERCANTIL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos 24 dias do mez de novembro de 1921, ás 16 horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 96, terceiro andar, o presidente da companhia, Sr. Elysio de Carvalho, verificando encontrarem-se presentes accionistas em numero legal, convida o Sr. Dr. Theophilo de Albuquerque para presidir os trabalhos. O Dr. Theophilo de Albuquerque assume a presidencia e convida para secretario da mesa o Sr. Ribeiro Couto, que acceita o convite. Isto feito, declara que a presente assembléa foi convocada especialmente para o fim de corrigir ou sanar uma irregularidade occorrida com o laudo dos peritos nomeados pela assembléa extraordinaria de 8 de março proximo passado. Depois de explicar que a referida irregularidade consistia apenas em uma questão de fórma ou praxe legal, declarou que desde que a assembléa rectificasse a approvação do laudo em questão, o qual foi approvado pela ultima assembléa, ficaria deste modo satisfeita a exigencia legal. O Sr. presidente manda que se leia o teôr do laudo dos peritos, que é o seguinte: «Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa extraordinaria de 8 do corrente dos Srs. accionistas da S. A. Monitor Mercantil para dizerem sobre o valor do plano da obra *Cadastro Commercial do Brasil* e do systema *Chave do Credito*, que lhes são apresentados, declaram que, tudo tendo examinado, baseados no memorial do seu autor, avaliam o mesmo em oitenta contos de réis. Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — Eduardo Lemos. — Manoel Augusto da Silva Souto. — Arnaldo Pinto Monteiro.» Em seguida o Sr. presidente communica que se achava em discussão o documento cuja leitura acabava de ser feita. Não tendo nenhum accionista pedido a palavra, é submettido o mesmo á votação e, por fim, unanimemente approvado. O Sr. presidente declara que em vista do resultado da votação proclamava como rectificada a approvação do laudo dos peritos realizada pela assembléa geral extraordinaria de 8 de março do corrente anno. Por ultimo, por não haver outro assumpto a ser tratado e não tendo ninguem pedido a palavra, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que é lida, approvada e assignada por todos os accionistas presentes, encerrando-se em seguida a sessão.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Theophilo de Albuquerque.* — *Ribeiro Couto.* — *Elysio de Carvalho.* — *José Alberto da Silva.* — *Carlos Rubens.* — *Renato Almeida.* — *Pedro Leite Bastos.* — *Jorge Sotto Maior.* — *Francisco Sodré.* (6.121).

Armazens Geraes Paulista

JUNTA COMMERCIAL

Pela secretaria da Junta Commercial e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 24 de novembro corrente, da Junta Commercial, foi ordenada a matricula dos Armazens Geraes Paulista (V. Torres & Irmão) no registro do Commercio e approvados o regulamento e a tarifa de armazens geraes que pretendem fundar nesta praça, tendo por fim a guarda, conservação de mercadorias e a emissão de titulos representativos das mesmas mercadorias, para o que apresentaram as declarações exigidas por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director.

DECLARAÇÕES

Declarações que fazem V. Torres & Irmão, negociantes estabelecidos á rua da Saude n. 143 e proprietarios dos Armazens Geraes Paulista, em cumprimento ao art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903:

1.º Firma—V. Torres & Irmão;

2.º Denominação—Armazens Geraes Paulista;

3.º Sede do Armazem—Rua da Saude n. 143;

4.º Quantidade—1;

5.º Estabilidade—As necessarias, com bastante conforto, hygiene, sendo feito de pedra e cal, cobertura de zinco e telha, cimentado, portas bastante fortes, portão de ferro, com capacidade de tres mil metros quadrados;

6.º Natureza das mercadorias—Todas as que forem permittidas por lei;

7.º Operações e serviços—Armazenagem de mercadorias e todos os serviços correlatos, ensaccamento, beneficiamento de café e cereaes, etc.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.—*V. Torres & Irmão.*

Regulamento dos Armazens Geraes Paulista de V. Torres & Irmão

CAPITULO I

DAS OPERAÇÕES DOS ARMAZENS

Art. 1.º Os Armazens Geraes Paulista receberão em deposito, em seus armazens, generos e mercadorias nacionaes e nacionalizadas.

Art. 2.º Os Armazens emittirão titulos que representem os depositos feitos em seus armazens (conhecimentos dos depositos ou Warrants).

Art. 3.º Os Armazens só acceitarão generos ou mercadorias de conservação segura, recusando os mal acondicionados e os que, arruinados ou avariados, ou por serem de facil deterioração ou por sua propria natureza, possam damnificar os já em deposito.

Art. 4.º Os Armazens, além da armazenagem e guarda de mercadorias, se incumbem tambem de:

a) reensaque e rebeneficio de café e cereaes, com todos os serviços correlatos;

b) acondicionar e mudar os envoltorios em fardos, saccos ou volumes;

c) despachar e retirar das estradas de ferro e estações fiscaes e expedir por via maritima ou terrestre as mercadorias ou generos que tenham de ser, ou se achem depositados nos seus armazens;

d) adiantar fretes, direitos fiscaes e demais despezas;

e) praticar qualquer operação que tenha por fim facilitar as relações de commercio, industria e agricultura com os seus estabelecimentos, observadas as restricções do regulamento dos armazens geraes approvado pelo decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

§ 1.º Os serviços que, como o rebeneficio de café e cereaes dependerem de installação de machinas serão executados quando os Armazens estiverem devidamente apparelhados.

CAPITULO II

DO DEPOSITO, SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE

Art. 5.º Quem pretender fazer qualquer deposito nos armazens deverá apresentar uma proposta por escripto, em formula impressa que lhe será fornecida no escriptorio dos Armazens, das 9 ás 17 horas, contendo o nome do depositante e a ordem de quem effectua o deposito, a marca e os numeros dos volumes a quantidade, qualidade, seu estado, peso, natureza e outras indicações e bem assim o prazo do deposito.

§ 1.º Quando o genero ou mercadoria tiver sido expedido por via maritima ou terrestre, directamente aos Armazens, estes cumprirão as instrucções do remettente, independente de proposta.

Art. 6.º Concedido o deposito, será expedida uma guia para a entrada das mercadorias nos armazens, effectuando-se o recebimento pela prioridade na chegada.

Art. 7.º A proposta terá valor por 48 horas, sendo necessaria outra ou reforma, quando findo este prazo.

Art. 8.º Nenhum serviço será executado sem ordem, por escripto, do depositante.

E' permittida a assistencia a qualquer serviço do dono da mercadoria ou seus prepostos.

Art. 9.º O adiantamento de fretes, direitos fiscaes, etc. pelos Armazens, importa autorização do interessado para que por elle seja effectuado o seguro dos respectivos generos ou mercadorias, por conta do depositante.

Ainda que não haja adiantamento por parte dos Armazens, si estes assumirem qualquer responsabilidade perante terceiros ou autoridades fiscaes, federaes ou estadoaes por despezas ou direitos devidos pelas mercadorias em deposito, entende-se que os Armazens estão do mesmo modo autorizados a fazer o seguro.

O valor da mercadoria ou genero depositado será designado pela Companhia, quando o interessado não o houver declarado.

Art. 10. Os armazens, nos termos do artigo 11 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, são responsaveis pela guarda, conservação e fiel entrega dos generos e mercadorias depositados em seus armazens, não lhes cabendo, porém, responsabilidade pelos casos de força maior, avaria e vicios, pela alteração de qualidade proveniente da acção do tempo nem pela diminuição do peso resultante da quebra natural.

Art. 11. Os armazens verificarão a exactidão das declarações constantes da proposta de deposito, relativamente á qualidade, peso e natureza da mercadoria, quando, requisitados, tiver de

fazer as competentes annotações nos titulos representativos (conhecimentos de deposito e Warrants), não respondendo, porém, pela natureza, qualidade, estado dos generos e mercadorias contidas em envolorios, saccos, pacotes, fardos ou caixas, e nem pelo peso, quando emitte o recibo de deposito, si não houver sido feita a verificação na entrada dos armazens.

Art. 12. No caso de contestações judiciaes decorrentes das estipulações deste regulamento e dos titulos de deposito (conhecimentos de depositos e Warrants) a acção competente será a summaria, renunciando o depositante ao exercicio da acção especial de deposito.

CAPITULO III

DOS TITULOS REPRESENTATIVOS, SUA EMISSÃO E CIRCULAÇÃO

Art. 13. Depositados os generos ou mercadorias, os Armazens, segundo a requisição do depositante, exarada na proposta de deposito, emittirão:

a) ou recibo de deposito, que não é negociavel, nem transferivel por endosso;

b) ou os titulos representativos (conhecimento de deposito e Warrant).

Art. 14. Os generos e mercadorias de que se emittam titulos (conhecimento de deposito e Warrant) serão segurados contra o risco de incendio, em nome dos Armazens, que, para esse fim, terá apolices geraes e permanentes em mais de um segurador, podendo o depositante escolher o que preferir, pagando aos armazens o competente premio.

Si no vencimento do prazo do deposito não forem devolvidos os titulos, subsistirá a cobertura do risco por conta de quem de direito, até a data da respectiva devolução, sem prejuizo do disposto no artigo 29.

Art. 15. Si, depois de emittidos os titulos (conhecimentos de deposito e Warrant), ou os recibos, forem requisitados serviços que possam alterar numeros, marcas ou quantidades de volumes, por mistura ou separação dos generos ou mercadorias, taes serviços só serão executados mediante apresentação dos mesmos documentos.

Art. 16. Dos titulos representativos (conhecimentos de deposito e Warrant) o depositante, ou terceiro por elle autorizado, passará competente recibo.

Art. 17. No caso de cessão, os armazens, por solicitação escripta do depositante, podem substituir o recibo por outro, passado em nome do cessionario.

Art. 18. O portador legal dos titulos representantivos (conhecimentos de deposito e Warrants) poderá requisitar a sua substituição pelo simples recibo, e vice-versa, juntando-os á requisição.

Art. 19. Os recibos e os conhecimentos de deposito e Warrants conterão todas as declarações exigidas pelo decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903 e serão assignados pelo gerente dos armazens.

Art. 20. No caso de extravio ou perda de titulos, serão observadas as disposições do decreto n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

CAPITULO IV

DO PRAZO E VENCIMENTO DO DEPOSITO, TAXAS E SEU PAGAMENTO

Art. 21. O prazo ordinario do deposito é de um mez e o maximo de tres, susceptivel, porém, da prorogação, solicitada dous dias antes, no minimo, do vencimento.

Art. 22. O primeiro mez de armazenagem é sempre devido e d'ahi por deante córta-se armazenagem por quinzena, cuja fracção será considerada quinzena completa.

A armazenagem corre desde o dia da entrada do primeiro volume, e tanto aquelle como o da sahida do ultimo volume, se incluem no mez ou quinzena.

Art. 23. As taxas de armazenagens não remuneram a verificação de trata o artigo 11, nem a execução de qualquer outros serviços, que estão sujeitos á competente tarifa, ou a previo ajuste, quando ainda não tarifados.

Art. 24. As taxas de armazenagem e quaesquer outras serão pagas por occasião da retirada dos generos ou mercadorias, se do facultativo entretanto, ao depositante, pagal-as antecipadamente.

Nenhuma mercadoria poderá sahir dos armazens sem previo pagamento de fretes, direitos fiscaes, taxas, carretos, seguros, etc., a que estiver sujeita.

Art. 25. Os armazens teem o direito de detenção, na fórma do artigo 14 decreto federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, para garantia das armazenagens e demais taxas, assim como dos adeantamentos oriundos de fretes, direitos fiscaes, etc. etc.

Art. 26. Os armazens não abatem o preço marcado na tabella em favor de depositante algum.

Art. 27. Os serviços não tarifados devem ser préviamente ajustados com os armazens, que guardarão uniformidade na percepção das taxas remuneradoras, de sorte a estabelecer a mais completa igualdade entre todos os depositantes.

Art. 28. As mercadorias sujeitas a direitos fiscaes (impostos de exportação dos Estados) teem o prazo de vencimento do deposito subordinado tambem ao que fôr concedido para aquelle pagamento, nos termos das respectivas leis, regulamentos e decretos.

Art. 29. Vencido o prazo do deposito, si o depositante não comparecer para accordar sobre a prorogação, reputar-se-ha a mercadoria abandonada e os armazens poderão então marcar ao depositante o prazo, no minimo de oito dias, para a respectiva retirada, contra a entrega do recibo ou dos titulos, si tiverem sido emittidos.

I. Findo o prazo marcado, que correrá no dia em que o aviso fôr registrado no Correio, os armazens mandarão vender a mercadoria por corretor, em leilão publico, annunciando com antecedencia de tres dias, observadas as disnosições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

II. O producto da venda, deduzidos os creditos indicados no art. 28, § 1º, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, si não fôr reclamado por quem de direito, dentro do prazo de oito dias, será depositado judicialmente, por conta de quem pertencer.

Art. 30. Si no decurso do prazo de um deposito, os generos ou mercadorias soffrerem deteriorações que prejudiquem a garantia dos adeantamentos feitos pelos armazens, ou sua responsabilidade por fretes, direitos fiscaes, taxas, etc., os armazens avisarão os depositantes e lhe marcará o prazo minimo de oito dias para o reembolso do que lhe fôr devido, findo o qual, caso este reembolço não fôr feito, agirá nos termos do art. 29.

CAPITULO V

DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

Art. 31. Os fieis dos armazens só entregarão generos ou mercadorias mediante ordem por escripto do escripturario dos armazens, ordem nominativa, não negociavel e nem susceptivel de ser endossada.

Art. 32. A ordem da entrega será requisitada por escripto, devendo o interessado restituir no acto da requisição os titulos representativos (Warrant e conhecimento de deposito), si houverem sido emittidos.

Art. 33. Si do deposito houver sido dado apenas o recibo, terá este de ser devolvido aos armazens, quando a retirada fôr total, ou exhibido para a devida annotação no verso, se parcial.

Art. 34. A entrega dos generos ou mercadorias se effectuará pela prioridade da chegada dos interessados aos armazens.

CAPITULO VI

DOS ARMAZENS, SERVIÇO INTERNO, EXTRACÇÃO DE AMOSTRAS, E EXAME DE MERCADORIAS

Art. 35. Os armazens estarão abertos todos os dias uteis, das 7 ás 10 da manhã e das 11 da manhã ás 5 da tarde.

Art. 35.º Os fieis dos armazens só executam as ordens emanadas do escriptorio dos armazens, ao qual os interessados terão de se dirigir e onde deverá ser feita qualquer reclamação.

Art. 37.º Todos os serviços internos dos armazens serão feitos pelo pessoal e dirigidos pelos fieis.

Art. 38.º A extracção de amostras sómente será permittida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido por escripto ao escriptorio dos Armazens, pagando os depositantes as despezas occasionadas com a abertura dos volumes, sua arrumação e outros serviços semelhantes, quando forem feitos.

Art. 39º. Os interessados poderão examinar as mercadorias e os generos depositados e conferir as amostras, precedendo licença do escriptorio dos Armazens e sendo acompanhados dos fieis dos armazens, ou por um dos seus auxiliares.

CAPITULO VII

Do pessoal e suas obrigações

Art. 40.º Para os serviços dos seus armazens terá um gerente, fieis de armazens e mais auxiliares necessarios, todos nomeados pelo socio gerente.

Art. 41.º Os fieis do armazens prestarão antes de assumir as suas funcções, a fiança que lhes fôr marcada.

Art. 42.º Os empregados serão responsaveis perante os armazens pelos actos e faltas que praticarem, podendo lhes ser impostas multas pecuniarias, a juizo dos Armazens.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.— *V. Torres & Irmão.*

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAES PAULISTAS

TARIFA DE MERCADORIAS EM GERAES — ARMAZENAGENS

Mercadorias	Descripção	Limite do peso em ks.	Unidade	Primeiro mez	Mezes seguintes
Artigos de escriptorio	Caixa	250	Kil.	$020	$010
Acido citrico (crystaes)	Barrica ou tambor	60	Volume	$500	$400
Agua Mineral	Caixa com 48 1/2 garrafas.	—	Volume	$200	$200
Alfafa		Convencional			
Anilinas	Caixa ou barrica	100	Volume	1$000	1$000
Armarinho	Caixa	250	Kil.	$ 20	$ 16
Arame farpado ou liso	Rolo	—	Volume	$600	$200
Arroz		Vide a tarifa de cereaes			
Assucar		Vide a tarifa especial			
Asbestos	Engradado	120	Volume	$300	$300
Automoveis	Engradado	2.000	Volume	40$000	30$000
Bacalhau	Caixa ou tina	35	Volume	$400	$200
Bacalhau	Caixa ou tina	75	Volume	$600	$300
Banha	Caixa ou barril	35	Volume	$200	$200
Banha	Caixa ou barril	75	Volume	$300	$300
Barrilha	Barrica	300	Volume	1$000	1$000
Batatas	Caixa ou sacco	35	Volume	$200	$130
Batatas	Caixa ou sacco	75	Volume	$300	$200
Bicarbonato de soda	Barrica ou tambor	60	Volume	$300	$300
Borracha		Convencional			
Breu	Barrica	300	Volume	1$800	1$400
Cacau		Vide a tarifa de cereaes			
Café		Vide a tarifa especial			
Canella em casca	Fardo	60	Volume	$300	$200
Carnahas	Caixa	100	Volume	$300	$200
Carnahas do Pará		Convencional			
Carne	Caixa, fardo ou jacá	60	Volume	$300	$300
Carne	Caixa, fardo ou jacá	100	Volume	$400	$400
Cera de abelhas		Convencional			
Cera de carnauba		Convencional			
Cereaes		Vide a tarifa especial			
Cerveja «Guinness»	Caixa com 72 1/2 garrafas.	—		$200	$200
Cevada	Caixa	60	Volume	$300	$200
Chapeus	Sacco	Vide a tarifa de cereaes			
Chumbo	Barrica	150	Volume	$300	$300
Chuva	Rollos	125	Volume	$300	$300
Conservas	Caixa	60	Volume	$300	$200
Couros seccos		Convencional			
Couros salgados		Convencional			
Farinhas		Vide a tarifa de cereaes			
Farellos		Vide a tarifa de cereaes			
Fubás		Vide a tarifa de cereaes			
Feijões		Vide a tarifa de cereaes			
Fumo velho		Convencional			
Folha de Flandres	Caixa	60	Volume	$150	$150
Fructas vegetaes		Convencional			
Ipecacuanha	Fardo	60	Volume	$500	$500
Kaolin	Barrica	300	Volume	2$000	1$600
Lã em fio	Caixa	300	Kil.	$015	$010
Lã em rama	Fardo	300	Volume	5$000	4$000
Leite condensado	Caixa	32	Volume	$150	$100
Linhaça (semente)		Vide a tarifa de cereaes			
Manteiga	Caixa	70	Volume	$300	$300
Matte		Vide a tarifa de cereaes			
Oleo de algodão	Quartola	—	Volume	1$800	1$400
Oleo de côco	Quartola	—	Volume	1$800	1$400
Oleo de linhaça	Quartola	—	Volume	1$800	1$200
Oleo		Convencional			
Papel de escrever	Caixa	300	Kil.	$010	$008
Papel de impressão	Caixa	300	Kil.	$008	$007
Papel para cigarros	Bobina	—	Kil.	$005	$005
Pedras preciosas		Convencional			
Perfumarias	Caixa	250	Kil.	$020	$016
Phosphoros		Convencional			
Queijos	Caixa, fardo ou jacá	70	Volume	$300	$300
Queijos	Caixa, fardo ou jacá	100	Volume	$400	$400
Resina	Sacco	70	Volume	$200	$200
Sebo	Pipa	—	Volume	5$000	4$000
Sebo	Quartola	—	Volume	1$800	1$400
Sebo	Quinto	—	Volume	$300	$300
Sal de Glauber	Barrica ou tambor	60	Volume	$300	$300
Sóda cáustica	Tambor	250	Volume	2$000	1$600
Sola	Fardo	100	Volume	$400	$400
Tecidos nacionaes	Caixa ou fardo	300	Kil.	$015	$012
Tecidos estrangeiros	Caixa ou fardo	300	Kil.	$020	$016
Toucinho	Caixa, fardo ou jacá	70	Volume	$300	$300
Toucinho	Caixa, fardo ou jacá	100	Volume	$400	$400
Vinhos		Convencional			
Xarque	Fardo	100	Volume	$400	$300

Rio, 21 de novembro de 1921.— *V. Torres & Irmão.*

TARIFA ESPECIAL DE CAFÉ

(Sacco de 60 kilos)

Tabella	Taxas combinadas	Taxa por sacco
A) Armazenagem simples.....	Cada mez ou fracção.....	$150
B) Armazenagem com seguro contra fogo.....	Idem.....	$220
C) Carreto da Estrada de Ferro com armazenagem simples	Primeiro mez.....	$530
	Mezes seguintes, ou fracção.	$150
D) Carreto da Estrada de Ferro com armazenagem e seguro contra fogo.....	Primeiro mez.....	$600
	Mezes seguintes, ou fracção.	$220
E) Carreto da Estrada de Ferro, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem simples e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez.....	$550
	Mezes seguintes, ou fracção.	$150
F) Carreto da Estrada de Ferro, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem, seguro contra fogo e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).	Primeiro mez.....	$700
	Mezes seguintes, ou fracção.	$220
G) Carreto da Estrada de Ferro tiragem de amostras, devolução da saccaria, armazenagem, armazenagem com viração e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez.....	$710
	Mezes seguintes, ou fracção.	$150
H) Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo, com viração e pesagem na sahida (incluindo emissão do titulo).....	Primeiro mez.....	$750
	Mezes seguintes, ou fracção.	$220
I) Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo com ensaque na sahida (incluindo emissão do titulo).	Primeiro mez.....	$800
	Mezes seguintes, ou fracção.	$150
J) Carreto da estrada, tiragem de amostras, devolução de saccaria, armazenagem e seguro contra fogo, ensaque na sahida e embarque, com capatazias (incluindo a emissão do titulo).....	Primeiro mez.....	1$300
	Mezes seguintes, ou fracção.	$220

N. B. — Para os cafés depositados são as tabellas E a J, que passarem do terceiro mez de deposito, fica a Empreza com o direito de, a expensas do depositante, fazer a mudança de quaesquer lotes ou pilhas que interromperem o movimento dos armazens.

Rio, 21 de novembro de 1921. — *V. Torres & Irmão.*

SERVIÇOS AVULSOS PARA O CAFÉ

(Quando não incluidos na taxa combinada)

Seguro contra fogo.....		$080 por sacco por mez
Emissão de titulo.....	Warrante e conhecimento de deposito.....	2$000 cada.
	Recibo de deposito.....	$500 cada.
Ensaque.....	Em sacco velho ou novo....:	$220 por sacco.
	Em sacco dobrado.....	$260 por sacco.
Pesagem....:.....	Simples.....	$070 por sacco.
	Com acerto de peso.....	$120 por sacco.
Viração com pesagem.....		$150 por sacco.
Furação ou separação.....		$070 por sacco.
Tiragem de amostras.....		$020 por sacco.
Formação.....		$070 por sacco.
Classificação.....		$110 por sacco.
Mudança de um armazem para outro....		Convencional.
Carreto.....		Convencional.
Viração para embarque (sacco dobrado com acerto de peso).....		$200 por sacco.

SERVIÇO DA MACHINA

(Tabellas provisorias)

Cotação.....	Desensaccado..	2$300 por sacco.
	Ensaccado.....	2$700 por sacco.
Rebeneficio.....	Desensaccado..	1$000 por sacco.
	Ensaccado.....	1$200 por sacco.
Ventilação.....	Desensaccado..	$700 por sacco.
	Ensaccado.....	$900 por sacco.
Pintar.....	Escuro, ensaccado ou desensaccado....	1$000 por sacco.
	Com cera, ensaccado ou desensaccado	Convencional.

N. B.—Nestas taxas estão comprehendidos os serviços da machina, de tirar da pilha para a machina para a pilha, porém, e qualquer outro serviço será na ó á parte.

Rio, 21 de novembro de 1921.—*V. Torres & Irmão.*

TARIFA ESPECIAL DE CEREAES

(Sacco de 60 kilos)

(Incluindo arroz, cacáo, cevada, farellos, farinhas, feijões, fubás, milhos, etc.)

Tabella — Taxas combinadas — Taxa por sacco

A — Armazenagem simples :

Primeiro mez.....	$[illegible]
Mezes seguintes, ou fracção.....	1[illegible]

B — Armazenagem com carreto :

Primeiro mez.....	$[illegible]
Mezes seguintes, ou fracção.....	$[illegible]

N. B.— Estas taxas dão direito á emissão de recibo de deposito, porém não de warrant e conhecimento de deposito, que será cobrado pela tabella abaixo.

Serviços avulsos para os cereaes

(Quando requisitados pelo depositante e não incluidos nas taxas acima)

Seguro contra fogo :

Taxa paga antecipadamente e pelo periodo do deposito — Convencional.

Emissão de titulo :

Warrante e conhecimento de deposito, cada.....	2$000
Recibo de deposito, cada.....	$500

Pesagem :

Com certificado, por sacco.....	$070
Acerto de peso, por sacco.....	$050
Viração, por sacco.....	$100
Viração com pesagem, por sacco.....	$150
Encapamento, por sacco.....	$110

Ensaque :

Em sacco novo ou velho, por sacco.....	$220
Em sacco dobrado, por sacco.....	$260

Separação :

Por cada sacco da pilha, por sacco	$100

Classificação :

Com certificado de qualidade, por sacco.....	$050

Carreto — Convencional.

Rio, 21 de novembro de 1921.— *V. Torres & Irmão.*

TARIFA ESPECIAL DE ASSUCAR

(sacco de 60 ks.)

Tabella — Taxas combinadas — Taxa por sacco

A armazenagem simples.....	Primeiro mez.....	$100	
	Quinzenas seguintes ou fracção.....	$050	
B Carreto com armazenagem..	Primeiro trimestre, ou fracção.....	$400	
	Trimestre seguinte ou fracção.....	$300	

C Carreto com armazenagem e embarque. Convencional

N. B.— Estas taxas dão direito á emissão do recibo de deposito porém não de *warrant* e conhecimento de deposito, que será cobrado como da tabella abaixo.

SERVIÇOS AVULSOS PARA O ASSUCAR

(Quando requisitados pelo depositante e não incluidos na taxa acima)

Seguros contra fogo (taxa paga antecipadamente e pelo periodo deposito).....		$050	por sacco e mez
Emissão de titulo..	*Warrant* e conhecimento de deposito.	$000	cada
	Recibo de deposito.	$500	cada
Pesagem (com certificado).....		$070	por sacco
Acerto de peso.....		$030	por sacco
Viração.....		$030	por sacco
Viração com pesagem.....		$160	por sacco
Encapamento.....		$110	por sacco
Ensaque.....	Em sacco velho ou novo.	$.20	por sacco
	Em sacco dobrado.....	$260	por sacco
Separação — Por cada sacco de pilha....		$100	por sacco
Classificação (com certificado de qualidade).....		$050	por sacco
Carretos.....		convencional	

Rio, 21 de novembro de 1921.— *V. Torres & Irmão.*

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 26 DE NOVEMBRO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....			64.157:194$000
Notas em circulação:			
Emissão requisitada.....		450.000:000$000	
Notas incineradas.....	108.156:194$000		
Notas entregues á Caixa de Amortização.....	206.001:000$000	314.157:194$000	135.842:806$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....			1.013:388$270
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....			0.59[illegible]:[illegible]$004
Titulos redescontados.....			128.452:970$635
Despezas de installação.....			24:121$100
Despezas geraes.....			15:325$285
Honorarios.....			53:780$000
Valores cadastonados.....			20:000$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....			67:352$040
			339.243:489$234

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000$000
Fundo de reserva.....	426:645$724
Thesouro Nacional.....	135.842:806$000
Descontos.....	2.940:919$540
Commissões.....	13:117$970
Fianças.....	20:000$000
	339.243:489$234

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.— *Daniel de Mendonça*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador.— *Fabio de Andrade*, caixa.

Axel Christiernsson do Brasil S. A.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—1ª secção.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de novembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob n. 5.822 os seguintes documentos referentes á Axel Christiernsson do Brasil S. A., a saber:

Escriptura de constituição da sociedade anonyma, lavrada em notas do tabellião Alvaro R. Teixeira em 18 do corrente, contendo a transcripção dos estatutos, da lista dos accionistas e do recibo do deposito feito no Banco do Brasil, de 10 % do capital; e talão do pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha federal de 500. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921.— *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto, J. C., em 25 de novembro de 1921 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.425)

SOCIEDADES CIVIS

Associação Geral de Auxilios Mutuos entre o Pessoal do «Jornal do Brasil»

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Associação Geral de Auxilios Mutuos entre o Pessoal do «Jornal do Brasil», com séde nesta capital, é uma associação de caracter inteiramente beneficente, tendo uma secção funeraria, uma de emprestimos, uma de cartas de fiança para alugueis de casa e outra de soccorro de casas, além das que de futuro puderem ser creadas para o bem estar dos associados. A associação preencherá seus fins de accôrdo com o estipulado no art. 4º e suas alineas dos estatutos. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador, por uma commissão de contas e uma hospitaleira, de tres membros cada uma. E' representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes No caso de dissolução da associação o patrimonio social será dividido em tantas partes iguaes quantos forem os associados invalidos e viuvas, filhos menores e paes invalidos dos associados fallecidos. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. (6.433)

ANNUNCIOS

Ao commercio e ao publico em geral

Nós abaixo assignados, Jacob Drebtchinsky e Julio Drebtchinsky, declaramos que nesta data cedemos e transferimos ao Sr. Leon Block toda a freguezia que nos pertencia, livre e desembaraçada de todo e qualquer *onus*. Outrosim, pedimos á nossa distincta freguezia o obsequio de fazer todos os pagamentos por saldo de contas ao cessionario Sr. Leon Block, sendo este representado pelo Sr. Isaac Singelmann. Aproveitamos a opportunidade para nos despedirmos de nossos bons freguezes agradecendo lhes a confiança em nós, pelos mesmos depositada e offerecendo nossos prestimos na Estação Roseiras, Fazenda da Conceição. Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Julio Drebtchinsky.*—*Jacob Drebtchinsky.* (6.426)

Companhia Ceramica Brasileira

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 14 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia á rua General Camara n. 42 (loja), para discussão e approvação do balanço e contas da administração relativos ao anno de 1920, e eleição da directoria e conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accôrdo com os estatutos sociaes, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. *Americo Ludolf*, director-presidente.

(6.434)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Foram resgatadas hoje 350 debentures no valor de 70:000$, de numeros 1902 a 1916, 5918 a 5.922, 11.412 a 11.582, 11.691 a 11.707, 11.958 a 11.987, 17.243 a 17.352 e 17.722 a 17.723, para amortização do emprestimo de 4.000:000$, emittidos em 1912, ficando reduzidas a 17.750 as debentures em circulação, na importancia de 3.550.000$000.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. *João de Deus Freitas*, presidente (6.428)

Companhia Manufactora Fluminense

JUROS DE DEBENTURES

EMPRESTIMO DE 4.000:000$000

Do dia 5 a 7 de dezembro proximo futuro, e desse dia em deante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da avenida Rio Branco, 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 19 do valor de 7$ cada um, vencivel em 30 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo hoje reduzido a 3.550:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*João de Deus Freitas*, presidente (6.423)

Companhia de Seguros Luso-Sul Americana «Amamastor»

Segundo aviso recebido de sua matriz em Lisboa, foi distribuido aos seus accionistas um divide de correspondente a 5 % sobre o seu capital nominal e relativo ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Magalhães & Comp.*, representantes geraes no Brasil. (6.421)

Companhia de Fiação e Tecidos São João

A Companhia de Fiação e Tecidos São João, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os *coupons* relativos ao 2º semestre deste anno, e, tambem, em S. Paulo, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85, por intermedio dos Srs. P. G. Meirelles & Comp.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. (6.422) (*

Juizo de Direito da 3ª Vara Civel

Fallencia de Mesquita & Alves

Santos Seabra & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos interessados que se encontram á sua disposição á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, para quaesquer esclarecimentos, todos os dias uteis, ás 15 horas. (6.418)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Klingemberg & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios avisam aos interessados que são encontrados diariamente, das 15 ás 17 horas, á rua do Carmo n. 59, sobrado, á sua disposição, para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil avisam aos credores do mesmo que a assembléa terá logar no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, na sala das audiencias do fôro, á rua Menezes Vieira n. 152.

Os syndicos, *Crédit Foncier du Brésil & de L'Amérique du Sud.—Banco Germanico da America do Sul.—Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.*

(6.318)

FALLENCIA DE PIERRE POCHAT & Cº.

AVISO AOS CREDORI

The Ault & Wiborg Brasil & Cº., syndico da fallencia de Pierre Pochat & Cº., avisa a todos os Srs. credores desta fallencia, que a mesma foi decretada por sentença do meritissimo Juiz de direito da 1ª Vara Civel, datada de 7 do andante, na qual foi nomeado syndico e, marcado o prazo de 20 dias, que se extinguirá no dia 27 do corrente, para os Srs. credores apresentarem suas declarações de credito, de accôrdo com o art. 82, do decreto n. 2 024, de 1908, para cujo fim, o avisante será diariamente encontrado á rua Camerino n. 134, das 1 ás 4 horas; e bem assim que a primeira assembléa dos mesmos Srs. credores, deverse-ha realizar, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil & Cº., *Carlos Ricardo Machado*. (6.166)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

FALLENCIA DE M. RIBEIRO

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia acima, avisam aos Srs. credores e demais interessados estar á sua disposição diariamente, no estabelecimento do fallido, á rua Senhor dos Passos n. 110, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, afim de prestarem quaesquer informações e receberem as declarações de creditos, que deverão ser apresentadas até ao dia 28 do corrente.

Outrosim, avisam que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921.— *Alfredo & Henrique*. (6.382)

Companhia Brasileira de Lacticinios

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria, á rua da Candelaria n. 61, 2º andar, ás 13 horas do dia 29 do corrente, para os seguintes fins:

1º) prestação de contas da directoria sobre a venda de bens da companhia;
2º) modificação dos estatutos.

Faz-se este segundo convite, porque a assembléa convocada para hoje não se realizou por falta de numero.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — *A directoria*. (6.427)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2 andar, no dia 24 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Acham-se a disposição dos Srs. associados os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 4 4, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro 25 de novembro de 1921. —O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (6.384)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana:

Inscripção 746, correspondente ao premio maior 34.740 da Loteria da Capital Federal, 1ª da semana, segunda-feira, 21 de novembro.

Inscripção 241, correspondente ao premio maior 103 241 da Loteria da Capital Federal, 2ª da semana, terça-feira, 22 de novembro.

Inscripção 396, correspondente ao premio maior 25.396 da Loteria da Capital Federal, 3ª da semana, quarta-feira, 23 de novembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Costa.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas semanalmente ou de uma conforme a tres mezes e seu preço varia conforme o valor da mercadoria.

Recommendamos muito especialmente nossos reloglos Carrilhão com caixas de madeira de lei massiças.

Podemos igualmente fornecer relogios Carrilhão com caixas usuaes pelo preço de Rs. 175 000 para cima.

Todos nossos relogios de parede são regulados e afinados.

Gondolo Labonrian & Décourt

RELOJOEIROS

91, Rua da Quitanda, 91

(6.419)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, os de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello sobresalvo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 4.204, de 8 de agosto de 1894.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498) $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903 $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais 3$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M) 102$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno) 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1$000

Cart. Geral da Republica, pelo Dr. Cro[illegible] (M) 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. [illegible] 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) 25$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	16$000
2º volume	10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Rey de Sousa (M)	6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)	3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 20$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.058 de 24 de outubro de 1898 $400

Consolidação das leis das Alfandegas 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M) 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917 $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2$000

Constituição da Republica 1$000

Constituinte Republicano (A) — 2 volumes — Senador de Roure 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 $500

Chorographia da Provincia do Ceará 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) $500

Clubs de mercadorias (Regulamento do) $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890	3$000
de maio de 1890	10$000
de outubro de 1890	7$200
de janeiro de 1891	2$000
de fevereiro de 1891	3$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)	5$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 8$000
3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1832..... 3$000
de 1833..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 6$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $500

Facturas Consulares. Decr. n. 14.089, de 29 de janeiro de 1920.... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão* ab-intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 10$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $500

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 9$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$800

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 3$000
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1821..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$500
de 1834..... 3$000
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$000
de 1839..... 1$500
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$500
de 1842..... 3$000
de 1843..... 2$000
de 1844..... 2$000
de 1845..... 2$000
de 1846..... 2$000
de 1847..... 2$000
de 1848..... 2$000
de 1849..... 3$000
de 1850..... 2$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$000
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$000
de 1857 — 2 volumes..... 5$000
de 1858 — 2 volumes..... 5$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — 2 volumes..... 5$000
de 1864 — (Additamentos). 3$000
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$000
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$000
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 277 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.373, que reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio Grandense e o Dispensario da Gloria «Ubaldino do Amaral», com séde na freguezia da Gloria, nesta Capital.

Decreto n. 4.374, que considera de utilidade publica o Centro da Bôa Imprensa.

Decreto n. 4.375, que torna extensivos a Domingos Rothéa os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.118, que crêa uma estação experimental para a cultura do cacáozeiro na zona do rio Doce, no Estado do Espirito Santo, sob a denominação de «Goytacazes».

Decreto n. 15.128, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 850:000$, em apolices, para a construcção da ponte «Benedicto Leite», sobre o canal de Mosquitos, na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Decreto n. 15.144, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.065:625$ ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, afim de occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a segunda prorogação da actual sessão legislativa.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Contas da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Julgados dos Tribunaes — Noticiario — Publicações a pedido — Bolsas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Diversos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.373 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Reconhece de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio Grandense e o Dispensario da Gloria «Ubaldino do Amaral», com séde na freguezia da Gloria, nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' reconhecido de utilidade publica o Instituto Historico e Geographico Rio Grandense.

Art. 2.º E' igualmente reconhecido de utilidade publica o Dispensario da Gloria «Ubaldino do Amaral», com séde na freguezia da Gloria, desta cidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.374 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Considera de utilidade publica o Centro da Bôa Imprensa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade publica o Centro da Bôa Imprensa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.375 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1921

Torna extensivos a Domingos Rothéa os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ao cidadão Domingos Rothéa, que serviu como enfermeiro-mór do Corpo de Saude da Armada na guerra do Paraguay, ficam extensivos os favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Pedro da Veiga Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.118 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1921

[illegible] estação experimental para a cultura do cacaueiro [illegible] do rio Doce, no Estado do Espirito Santo, sob a [illegible] denominação de «Sylvicazes».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lettra a do art. 47 da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1921, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma estação experimental para a cultura do cacaueiro, na zona do rio Doce, no Estado do Espirito Santo, sob a denominação de «Sylvicazes».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessoa.
Simões Lopes.

DECRETO N. 15.119 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 850:000$, em apolices, para a construcção da ponte «Benedicto Leite», sobre o canal do Mosquitos, na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da vigente lei organica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 850:000$, em apolices, destinado á construcção da ponte «Benedicto Leite», sobre o canal de Mosquitos, na Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.120 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.055:088$ ás verbas 5º e 7º do art. 2º da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1921, afim de occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a segunda prorogação da actual sessão legislativa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. 1 do art. 35 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e o art. 1º do decreto n. 1.273, de 5 de fevereiro do mesmo anno, e havendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º do art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1921, creditos supplementares na importancia total de 1.055:088$ ás verbas 5º e 7º do art. 2º da lei n. 4.232, de 5 de janeiro de 1921, sendo 211:128$ para vencimentos dos Senadores e 843:960$ para vencimentos dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante a segunda prorogação da actual sessão legislativa.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessoa.
Joaquim Ferreira Chaves.

AVISOS

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que forma o decreto n. 4.371, desta data, a qual considera de utilidade publica o Centro da Boa Imprensa, tenho a honra de remetter a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 113, deste anno.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

Epitacio Pessoa.

processo de expedição de patentes, quer por terceiros interessados contra a concessão de certos privilegios, mas tambem visam a creação da Directoria Geral da Propriedade Industrial, de accôrdo com o compromisso solemnemente assumido pelo Brasil na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

—

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. tres projectos de leis referentes á remodelação dos serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio, elaborados pelo director geral de Industria e Commercio, Dr. Raymundo de Araujo Castro.

Como justificam plenamente as considerações que os precedem, os projectos adoptaram, á luz dos modernos principios do direito industrial e á vista dos ensinamentos praticos colhidos da experiencia de outros povos cultos, dispositivos que concorrerão para se obter o fim collimado por V. Ex. em sua mensagem de 3 de maio do corrente anno: "garantir os direitos do inventor, mas sem que essa garantia constitua pretexto para attentados á liberdade do commercio e da industria".

Não se limitam os projectos a regular a concessão de privilegios, mediante a publicação prévia das invenções, com a ressalva do direito de prioridade, a limitar a efficiencia das patentes nos processos judiciarios, a definir com precisão as invenções privilegiaveis e os caracteristicos de marcas de industria e de commercio, a remodelar o registro destas marcas e a tomar outras providencias accessorias, tendentes á maior expedição dos dous serviços, cuja separação actual provoca prejuizos ao interesse publico e particular. Propugnam tambem a creação da Directoria Geral da Propriedade Industrial para unificar os alludidos serviços e poder afinal o Brasil, decorridos perto de quatro decennios, cumprir o compromisso internacional assumido na Convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911.

Ficam, assim, justificados os projectos de leis, que tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Simões Lopes.*

—

Projectos a que se refere a exposição de motivos

Sr. ministro — Desobrigando-me do encargo que V. Ex. se dignou confiar-me pelo aviso de 6 de março ultimo, tenho a honra de apresentar-lhe os projectos de leis referentes á remodelação dos serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio.

I

PATENTES DE INVENÇÃO.

Exame prévio

Ha muito que se clama contra a actual lei de patentes de invenção. E taes clamores são inteiramente procedentes.

Carvalho de Mendonça assignala que "tem havido innoraveis abusos, constituindo meio de vida de individuos dishonestos a torpe especulação de requerer patentes de invenção para productos, processos e meios conhecidos desde então; assim acastellados, extorquem dinheiro dos que os empregam ou usam licitamente, sob ameaça do violento processo penal, iniciado pela busca e apprehensão". (*Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, vol. V, pag. 142).

Não procede a allegação de que a lei é liberal e que, por isso, deve ser mantida.

Certo, o inventor merece protecção e amparo dos poderes publicos, mas o verdadeiro inventor e não aquelle que se inculca como tal para tirar proveito de sua audacia.

Como ainda recentemente declarava, em sua mensagem de 3 de maio ultimo o Sr. Presidente da Republica, «é preciso garantir os direitos do inventor, mas sem que essa garantia constitua pretexto para attentados á liberdade do commercio e da industria».

Nos Estados Unidos e na Argentina a patente é outorgada após uma investigação prévia sobre a novidade do invento e na Inglaterra não só a descripção desta é tornada publica antes da concessão da patente como se exige a observancia de certas formalidades tendentes a impedir que sejam privilegiadas invenções, cujos objectos já se achem incorporados ao commercio e á industria. Estão ahi tres nações liberaes, entre as mais liberaes, que não julgam que a pratica do exame prévio seja contraria aos direitos do inventor.

E' indispensavel conciliar o interesse do inventor com o interesse publico. Uma lei que não alcançar esse objectivo é uma lei defeituosa, inconveniente, absurda.

Conceder patentes de invenção para cousa notoriamente conhecidas e mandar depois que os prejudicados recorram ao judiciario, sujeitos assim ao pagamento de advogados e custas e, muitas vezes, a consideraveis prejuizos, é proceder, a meu vêr, que não encontra apoio nos sãos principios de justiça. Mas não é só isso. Conceder patentes de invenção a individuos que nada inventaram é transgredir, ao mesmo tempo, o art. 72, § 25, da Constituição Federal, que assegura tão sómente os direitos do inventor, e o art. 72 § 24, da mesma Constituição, que garante a liberdade do commercio e da industria.

Os defensores do regimen do não exame prévio não raro invocam a legislação franceza, esquecidos de que a bôa lei deve estar de accôrdo com as condições peculiares do meio em que vigora.

Cumpre observar, aliás, que a nossa lei foi muito além da lei franceza, pois, segundo esta, o relatorio da invenção é conhecido antes da concessão da patente, podendo assim ser fulminados tanto os pedidos em que não haja uma verdadeira conformidade entre o mesmo relatorio e a denominação do invento como os que são feitos para invenções theoricas e outras que não podem ser privilegiadas. Aqui, em regra, não se tem conhecimento do teôr do relatorio senão depois da outorga da patente, de sorte que a administração se vê obrigada a agir por méras conjecturas.

Os paizes que não exigem o exame prévio para a concessão da patente tambem não exigem para o registro da marca de industria ou de commercio.

Neste ponto constituimos uma excepção. Repudiamos em 1882 o exame prévio para a concessão da patente e exigimol-o em 1887 para o registro da marca de industria ou de commercio. Prevaleceram nesta época as judiciosas ponderações de OURO PRETO, que ensinava este salutar preceito, infelizmente esquecido pelo legislador de 1882: «*deve o legislador ter especial cuidado em não crear motivos que suscitem pleitos entre particulares*».

Adoptando o exame prévio para o registro da marca, não ha razão para que se relute em instituil-o para a patente de invenção, pois o exame prévio é, sem duvida, mais necessario neste do que naquelle caso, como bem o observa o professor CH. LYON-CAEN:

«Il faut toutefois remarquer que les pays à examen préalable sont moins nombreux en matière de marques qu'en matière de brevets. La raison de cette différence semble se trouver dans une idée déjà indiquée plus haut. Les droits reconnus sur les marques ne gênent pas la liberté du commerce et de l'industrie et ne nuisent pas à ses progrès. Il n'y a donc pas grand inconvénient à ce qu'une personne s'attribue sur une marque un droit exclusif et que ce soit seulement après un certain temps qu'il soit reconnu que ce droit ne peut pas exister légalement. Au contraire, on peut soutenir et on a soutenu qu'il y a des inconvénients à ce qu'une personne exerce un droit exclusif sur une invention qui, au bout d'un temps plus ou moins long, esta reconnue ne pas reunir les conditions de la brevetabilité; la liberté de l'industrie peut en être gênée, les progrès industriels peuvent en être paralysés». (*Introduction au recueil général de la législation et des traités concernant la propriété industrielle*).

Na recente Conferencia Internacional de Paris sobre patentes de invenção, Mr. DROUETS, director do *Bureau National de la Propriété Industrielle* da França, declarou que, embora não partidario do regimen do exame prévio, reconhecia que, na pratica industrial, uma corrente parece firmar-se em seu favor, e accrescentou: «ha momentos em que os principios devem ceder ante as exigencias da pratica».

E' preciso desfazer o equivoco dos que suppõem que o regimen do exame prévio importa responsabilidade do Governo pelas patentes expedidas.

O Governo não garante nem póde garantir as invenções privilegiadas. Sob o regimen do exame prévio a garantia resulta unicamente do proprio exame, isto é, o inventor e o publico consideram mais garantido um privilegio que só mente foi concedido depois de uma investigação prévia sobre o merito do invento.

Referindo-se á legislação inglez, accentúa FULTON que, embora as invenções sejam examinadas préviamente para

verificação da novidade, a administração publica não assume por este facto nenhuma responsabilidade:

«It is therefore of the utmost importance that the novelty of an invention should be inquired into by a careful search among the Patent Records and other sources of information before the expense of taking out a patent is incurred. Under the system of examination now in force at the Patent Office, inventions of doubtful novelty are not so likely to be patented as formerly. But it must not be forgotten that no system should undertake the responsibility and give no assurance that the patent is valid»... (*The law and practictice relating to patents and designs*, pag. 65).

Eis o que, de uma maneira geral, ensina o professor CH. LYON-CAEN:

«Il importe, du reste, de remarquer que dans aucun des pays d'examen préalable le brevet une fois délivré ne se trouve à l'abri des actions en nullité ou en revendication, s'il est entaché de quelque vice ou s'il a été délivré à une autre personne qu'au véritable ayant-droit. L'examen préalable rend seulement les demandes de cette sorte moins probables et moins nombreuses» (trab. cit.)

O exame prévio não convem, está claro, ao pseudo-inventor, mas constitue um serviço real ao verdadeiro inventor, que dessa forma terá uma idéa mais segura do valor do seu invento. Por outro lado, o systema do exame prévio é o que melhor consulta o interesse publico. No tocante a este ponto, as duas melhores leis de patentes, na opinião de RICHARD ELY, são as da Inglaterra e da Allemanha que, como se sabe, não permittem a concessão da patente sem a investigação prévia da novidade:

«So far as safe-guarding the interest of society is concerned, the two best patent laws are those in England and Germany». (*Monopolies and trust*, pag. 267).

E' bem de vêr que não seria aconselhavel a adopção do exame prévio tal como existe na Allemanha e nos Estados Unidos. Não sómente seria difficil instituil-o como isso acarretaria não pequeno onus para o erario publico. O que se me afigura indispensavel é estabelecer certas formalidades tendentes a evitar que continuem a ser privilegiados objectos que já se acham incorporados ao commercio e á industria. Taes formalidades, a meu vêr, devem consistir no seguinte: «Publicidade prévia dos pontos caracteristicos da invenção, afim de que os interessados possam fazer as suas opposições dentro de determinado prazo. Essas opposições serão estudadas na Directoria Geral da Propriedade Industrial, que deverá ainda examinar os privilegios já concedidos para invenções de natureza igual ou semelhante».

A publicidade prévia, adoptada pela lei ingleza, não constitue de modo algum uma ameaça aos direitos do inventor, porque esses direitos ficam perfeitamente resguardados com o deposito do pedido, que lhe assegura a prioridade do invento. (Esta medida foi suggerida pelo meu illustre antecessor, Dr. Soares Filho, em sua exposição sobre o serviço de patentes de invenção em diversos paizes da Europa, e está consignada no projecto de lei remettido em 1915 á Commissão de Agricultura e Industria da Camara dos Deputados pelo então Ministro da Agricultura Dr. José Bezerra).

A exemplo do que acontece na Argentina, o exame dos pedidos de privilegios poderá ser feito por tres consultores technicos: um chimico-industrial, um mecanico-electricista e um engenheiro civil. A Directoria Geral da Propriedade Industrial [illegible] dos diversos departamentos technicos da administração publica.

Comprehende-se bem que semelhante systema dará apenas resultado relativo, mesmo porque resultado absoluto não se conseguirá alcançar por melhor que seja a organização do serviço. O *desideratum* neste caso não póde ser outro senão procurar obstar, tanto quanto possivel, a concessão de patentes para cousas já conhecidas, evitando ou, pelo menos, restringindo os abusos que tanto teem proliferado entre nós.

Processo judiciario

O inconveniente resultante da facilidade com que a lei autorisa a concessão de privilegios de invenção foi aggravado sensivelmente com o art. 64 do respectivo regulamento, assim redigido:

«Não será attendida a defesa do infractor fundada na nullidade ou caducidade do privilegio, salvo si constituirem caso julgado e a infracção não tiver sido praticada na constancia do privilegio».

Nada mais absurdo!

Quer sob o systema de exame prévio, quer não, é preciso, convem accentuar, não assegura nem póde assegurar a originalidade do invento. A patente nada mais representa do que uma presumpção legal em favor do concessionario, presumpção essa que deve ceder ante qualquer prova em contrario. E é por isso que, tanto na França, onde não ha o exame prévio, como nos Estados Unidos e na Argentina, que o adoptam, o réo póde defender-se oppondo a nullidade do privilegio. Neste sentido é expressa a lei argentina: «Não é necessaria a declaração judicial para que a nullidade ou caducidade surta os effeitos de submetter ao dominio publico o descobrimento ou invenção privilegiada; basta que haja occorrido essa caducidade ou nullidade para que todos estejam autorizados a explorar livremente os objectos privilegiados».

Pouco importa que o julgamento da nullidade e o da infracção sejam commettidos a justiças differentes. Dahi não resultará nenhum conflicto, entendendo-se, como deve ser, que a justiça local não decreta a nullidade da patente: julga apenas o autor carecedor de acção si o réo, como medida de excepção, conseguir provar que a patente foi illegalmente concedida.

Essa doutrina, sustentada pelo Tribunal de Justiça de S. Paulo, já havia sido explanada em 1903 pelo então Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, nos seguintes termos:

«A doutrina e a jurisprudencia estão accordes em reconhecer no juiz o direito de apreciar si a patente foi legalmente concedida para os effeitos da lei penal. Certamente o juiz não póde declarar caduco um privilegio por falta de pagamento de annuidades, o que é da competencia do Governo, nem decretar a nullidade, o que sómente póde ser obtido pela acção competente perante a Justiça Federal. Mas, na especie, para os effeitos da lei penal, para julgar da criminalidade ou da innocencia do accusado, o juiz tem direito de examinar si ha realmente uma invenção digna de protecção legal, da tutela juridica, ou si a pretensa descoberta já era, ha muito, do dominio publico» (VIVEIROS DE CASTRO — *Jurisprudencia Criminal*, pag. 158).

Para evitar qualquer duvida a respeito, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, baseando-se no citado art. 64, entende de maneira diversa (acc. n. 1.148 de 27 de novembro de 1918), o projecto da lei de patentes estabelece o seguinte:

«Poderá constituir materia de defesa, na acção criminal a allegação da inobservancia dos arts. 2º e 3º desta lei. A absolvição do réo não importa, todavia, nullidade da patente».

Invenções não privilegiaveis

A Commissão de Agricultura e Industria da Camara dos Deputados, em seu parecer de 22 de dezembro de 1915, propõe que das invenções privilegiaveis sejam excluidas as que tiverem por objecto substancias alimentares ou productos pharmaceuticos.

Effectivamente, em diversos paizes as substancias alimentares e os productos pharmaceuticos estão privados da protecção legal. Entendo, porém, que não se justifica semelhante exclusão.

Essa excepção, já declarava em 1882 a Commissão de Obras Publicas do Senado, é repellida pela Constituição, que proclama a igualdade da lei para todos e garante o direito de propriedade em toda a sua plenitude.

autores, aos quaes ficam garantidos, por lei, um privilegio temporario.

O art. 72, § 25, da Constituição Federal declara formalmente que os inventos industriaes pertencerão aos seus autores aos quaes ficará garantido por lei um privilegio temporario.

Desde pois que se trate de um invento industrial, qualquer que elle seja, não se lhe póde recusar a protecção legal.

A excepção é tanto mais injustificada quanto é certo que o Governo póde desapropriar o invento por utilidade publica.

Não procede igualmente a exclusão, proposta pela mesma Commissão, do apparelhamento de moleatia [illegible] na natureza.

Certo, a simples descoberta de um producto não deve importar para o seu descobridor um privilegio do uso do producto; quando se trata, porém, de um novo aproveitamento ou de uma nova applicação de um producto natural, [illegible] de acquisição, para mais [illegible] [illegible] [illegible]

Pouillet, não existe objecto que, por si mesmo e independentemente do seu emprego, seja contrario á segurança publica. A propria machina infernal, accrescenta elle, não é necessariamente contraria á segurança publica, porquanto póde constituir um instrumento de guerra de alta importancia (ob. cit., pag. 129).

Caducidade da patente

A exploração do invento depende muitas vezes de avultado capital. Parece, pois, de toda a justiça que, ao envez de tres, seja fixado em cinco annos o prazo para a prova do uso effectivo.

E' por demais rigorosa tambem a lei quando considera caduca a patente por falta de pagamento de uma unica annuidade. Mais razoavel será, sem duvida, quanto as 10 primeiras annuidades, declarar sómente a caducidade si o concessionario deixar de pagal-as durante tres annos consecutivos.

Premios aos inventores

Afim de incentivar os inventores, o projecto institue um premio annual de 20:000$ para a invenção nacional que fôr julgada mais conveniente ao desenvolvimento economico do paiz.

Semelhante idéa já havia, aliás, sido suggerida por V. Ex., em seu projecto apresentado na Camara dos Deputados em 24 de setembro de 1908.

Para a concessão do premio de que se trata deverá ser constituida annualmente uma commissão composta do director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, dos tres consultores technicos e mais seis profissionaes de reconhecida competencia, nomeados pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Modelos de utilidade

O projecto mantém o prazo de quinze annos para as patentes de invenção, estabelecendo, porém, que quando se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações na disposição ou na fórma de objectos conhecidos, a duração da patente será apenas de cinco annos. São invenções de importancia secundaria, que não demandam grande esforço intellectual do inventor, justificando-se, portanto, um prazo menor para a respectiva patente.

II

MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Unidade de registro

De accôrdo com a lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1[illegible], o registro de marcas de industria e de commercio compete ás Juntas Commerciaes do Districto Federal e dos Estados (art. 4°). Quando, porém, as marcas forem registradas nos Estados, o interessado deverá effectuar na Junta Commercial do Districto Federal o deposito de um dos modelos, dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que se realizou o registro (art. 7°).

A situação anomala resultante dessa dualidade de registro accentuou-se bastante com o entendimento dado a esta ultima disposição pela Côrte de Appellação, isto é, que a Junta Commercial do Districto Federal não póde recusar o deposito de marcas de industria e de commercio sob o fundamento de que no registro não foram observadas as formalidades legaes.

O registro de marcas de industria e de commercio é serviço que não deve ter caracter local, mas nacional, uma vez que, em regra, os productos assignalados pelas marcas se espalham por todo o territorio do paiz e, não raro, são exportados para o estrangeiro.

A Constituição dos Estados Unidos não se refere a marcas industriaes. E, por isso, naquelle paiz se entende que a competencia federal no tocante a tal assumpto dimana unicamente do poder de legislar sobre o commercio internacional e interestadual. O registro federal não póde, portanto, abranger si não as marcas que servem para distinguir objectos destinados ao commercio com o estrangeiro ou entre os diversos Estados.

A competencia dos Estados quanto ao registro de marcas para productos de consumo local não é, todavia, um corollario de sua autonomia, mas resulta tão sómente do silencio constitucional. E' certo assim é que, tendo sido conferida ao Congresso a attribuição para legislar sobre patentes de invenção, aos Estados não assiste nenhum direito nesse sentido. (BLACK: *Handbook of American Constitutional Law*, pag. 266).

A Constituição Federal estabelece que a lei assegurará a propriedade das marcas (art. 72, § 27).

Trata-se, pois, de uma competencia exclusiva do Congresso, que póde regular o assumpto como bem lhe parecer, estabelecendo um unico registro, como acontece na Suissa e na Argentina. E não ha razão para que o legislador, que entendeu conveniente centralizar o registro de obras litterarias, scientificas e artisticas e o de patentes de invenção, não proceda de igual maneira quanto ás marcas de industria e de commercio.

A protecção de marcas de industria e de commercio, declara CARVALHO DE MENDONÇA, não póde deixar de ter effeitos em todo o territorio da Republica: «Comquanto os effeitos dessa protecção se limitem, em principio, dentro do territorio nacional, até onde chega a força coactiva das leis, os povos cultos teem reconhecido a necessidade de amplial-os além das fronteiras do paiz onde se creou a marca, para que a promettida garantia se não tornasse illusoria. O direito que decorre da marca não é, póde-se dizer, nacional, mas universal» (ob. cit., pag. 244).

Como conseguir isso si os Estados, parallelamente á União, continuarem a registrar marcas de industria e de commercio?

Sómente com o registro unico se poderá evitar a coexistencia de marcas iguaes ou semelhantes. E tal providencia é tanto mais necessaria quanto é certo que de outro modo não poderemos dar perfeito cumprimento aos compromissos internacionaes assumidos.»

Deposito de marcas nos Estados

O projecto da lei de marcas permitte que, para os effeitos da prioridade, o deposito de pedido de registro seja feito nas administrações dos Correios das capitaes dos Estados. Medida identica se acha consignada no projecto da lei de patentes.

Nos respectivos regulamentos deverão ser estabelecidas as necessarias prescripções para a fiel observancia desses dispositivos.

Publicidade preventiva

O projecto da lei de marcas institue tambem a publicidade prévia da descripção da marca cujo registro é solicitado.

Essa publicidade, si, por um lado, nenhum inconveniente apresenta, por outro lado faculta aos interessados fazer as suas opposições antes da concessão do registro, facilitando assim, em muitos casos, a tarefa da repartição e tornando, por conseguinte, menos frequentes os pleitos judiciaes.

Não é possivel desconhecer a vantagem de semelhante medida em um paiz em que a acção da justiça não se caracteriza por grande celeridade.

Taxas

Ao passo que as taxas sobre patentes de invenção são bastantes elevadas, o registo de marcas de industria e de commercio está sujeito apenas á insignificante taxa de 20$000.

E' injustificavel tal disparidade, pois que, em regra, o inventor dispõe de menores recursos que o industrial ou commerciante.

Pareceu-me, por isso, conveniente diminuir para 80$000 a taxa relativa á expedição da patente e elevar para 60$000 a taxa de registro de marca de industria ou de commercio.

Para mostrar que não é exagerado o augmento proposto, basta referir que na Argentina se cobra a taxa de 50 pesos, ou sejam 90$000, por um registo de menor duração, isto é, por dez annos.

Pareceu-me igualmente conveniente estabelecer a taxa de 30$000 pelo deposito do pedido de patente e de 15$000 pelo deposito do pedido de marca. Em compensação, serão feitas gratuitamente quasquer publicações referentes a patentes e marcas, quer no *Diario Official*, quer na *Revista da Propriedade Industrial*.

Recursos

O art. 9°, n. 4, da lei n. 1.236 de 1904 declara que do despacho que negar o registo da marca haverá recurso de aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação e, nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior.

A intervenção do Poder Judiciario nesse caso é considerada por muitos escriptores como uma garantia necessaria aos direitos dos interessados. Em favor dessa intervenção, poder-se-ha mesmo invocar o exemplo de paizes de regimen semelhante ao nosso, como a Argentina e os Estados Unidos.

A despeito disto considero extravagante o recurso de acto de autoridade administrativa para o Poder Judiciario e não vejo motivo para que não possa haver recurso imediato desse recurso a autoridade administrativa superior, isto é, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio. E a extravagancia será maior, sem duvida, si das decisões de uma repartição de caracter nacional, como deve ser a Directoria Geral da Propriedade Industrial, couber recurso para um tribunal local, como é a Côrte de Appellação.

Assim, caso se julgue inconveniente o recurso administrativo, parece mais curial que dessa attribuição seja investido um dos juizes seccionaes do Districto Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal entende que a sua competencia, como tribunal de recurso, é restricta aos casos enumerados na Constituição (accórdãos de 23 de julho e 19 de setembro de 1917). E, mantido o recurso judiciario para as marcas de industria e de commercio, parece que se deve proceder de igual maneira quando as patentes de invenção do que succede nos Estados Unidos, onde os interessados teem o direito de recorrer dos actos do Commissario de Patentes para a Côrte de Appellação do Districto de Columbia, quer se trate de patenteste de invenção, quer de marcas de industria ou de commercio.

Nullidade do registro de marcas

Neste ponto o projecto da lei de marcas encerra outra innovação, porquanto transfere para a justiça federal a acção de nullidade do registo de marcas de industria e de commercio.

Trata-se de um acto da administração federal que sómente pela justiça federal deve ser annullado.

Desde que a justiça federal é a competente para decretar a nullidade das patentes de invenção, nada mais logico do que attribuir-lhe igual competencia no tocante ao registo de marcas de industria e de commercio, pois com a nova organização ambos esses actos passam a ser expedidos pela mesma autoridade administrativa.

Prescripção

Nos termos da lei n. 1.236 (art. 10, n. 12), a acção de nullidade das marcas de industria e de commercio prescreve no prazo de seis mezes, no caso de qualquer das prohibições mencionadas no art. 8º, ns. 2, 3 e 4, primeira parte, da mesma lei, isto é, si a marca registrada contiver ou consistir em:

a) nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

b) indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja de proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto o nome supposto ou alheio, quer não;

c) palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual.

Nos demais casos, a prescripção obedece á regra geral.

Nada justifica prazo tão curto em alguns casos e tão longo em outros.

O prazo muito curto facilita a *chantage*, permittindo que individuos sem escrupulo façam do registro de marcas alheias profissão rendosa.

Figura-se-me, portanto, mais conveniente estabelecer um prazo unico (cinco annos) para a prescripção da acção de nullidade, qualquer que seja a hypothese. Findo esse prazo, o registo passa a ter effeito attributivo. Ha tempo sufficiente para que os interessados façam valer os seus direitos em juizo. Si não agem dentro desses cinco annos, não é justo que o possam fazer depois, isto é, quando a marca já adquiriu fama e reputação.

Em favor desse systema, adoptado por diversas legislações, assim se manifestam Almeida Nogueira e Fischer Junior:

"Tem elle a incontestavel vantagem de resolver, com proveito para os interesses da industria e do commercio e ao mesmo tempo sem offensa aos principios da equidade e da justiça, a maior parte das objecções a que dão logar os systemas exclusivistas do registo declarativo e do registo attributivo da prioridade das marcas". (*Marcas industriaes e nome commercial*, vol. I, pag. 128.)

Outra não é a opinião de Carvalho de Mendonça:

"O terceiro systema combina com felicidade os extremos dos outros, estabelecendo brevissimo prazo, a contar do registo, para o preuente usar o seu direito de reivindicação. Findo o prazo, sem reclamação, o registo, e principio declarativo, torna-se attributivo da propriedade (ob. cit., pag 354).

Busca e apprehensão

O projecto da lei de marcas estabelece que a busca e a apprehensão sómente serão feitas em virtude de mandado do juiz competente para a acção criminal.

São medidas necessarias, mas que requerem muita prudencia, porque ás vezes podem causar damno irreparavel a commerciantes e industriaes que collocam a sua reputação acima de qualquer interesse pecuniario.

Contra a intervenção das autoridades policiaes nesse sentido teem surgido reclamações, cuja procedencia não é possivel deixar de reconhecer.

III

DIRECTORIA GERAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Na convenção de Paris de 1883, revista em Bruxellas em 1900 e em Washington em 1911, o Brasil assumiu o compromisso de manter um serviço especial para a protecção da propriedade industrial.

Eis os termos desse compromisso:

«Chacun des pays contractants s'engage à établir un service spécial de la propriété industrielle et un dépôt central pour la communication au public des brevets d'invention, des modèles d'utilité, des dessins ou modèles industriels et des marques de fabrique ou de commerce.

Ce service publiera, autant que possible, une feuille périodique officielle.».

Mas, conforme observa Carvalho de Mendonça (ob. cit.), a execução de um serviço especial constitue não sómente uma obrigação sinão tambem uma necessidade para a perfeita regularidade de tão importante assumpto.

Aliás, parece que esse será o juizo de todos quantos collocarem o bem publico acima de qualquer outro interesse.

Não se concebe que o serviço de patentes de invenção esteja encravado em uma Secretaria de Estado, como não se concebe que o serviço de marcas de industria e de commercio esteja a cargo de uma repartição de caracter local como é a Junta Commercial do Districto Federal.

Julgo excusado insistir nesse ponto, uma vez que o Governo já se manifestou a respeito, como se vê do seguinte trecho da mensagem do Sr. Presidente da Republica de 3 de maio ultimo:

«Parece-me opportuno o momento para a creação de um departamento especial, que tenha a seu cargo esses dois importantes serviços, de accôrdo com o compromisso que assumimos na Convenção de Paris de 1883 para a protecção da propriedade industrial e a exemplo do que já acontece em quasi todos os paizes que fazem parte dessa convenção.»

A Directoria Geral da Propriedade Industrial deve constituir um departamento autonomo com a attribuição de conceder patentes de invenção e registro de marcas de industria e de commercio, facultado, porém, aos interessados o direito de recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio. Terá uma revista periodica na qual sejam gratuitamente publicados, com os respectivos desenhos, os pontos caracteristicos das invenções privilegiadas e as descripções das marcas de industria e de commercio.

Ainda não possuimos legislação especial sobre desenhos e modelos industriaes. Assim a tenhamos, o respectivo registro deverá ficar a cargo da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

A essa repartição poderá ser annexado o registro de marcas para animaes, actualmente a cargo da Directoria Geral de Agricultura.

Embora o lavrador ou criador não seja propriamente um commerciante ou industrial, é fóra de duvida, todavia, que o gado constitue ou póde constituir objecto de commercio ou de industria.

Assim sendo, parece evidente que as marcas industriaes, empregada esta expressão em sentido lato, abrangem necessariamente as marcas para animaes.

Para Pouillet a melhor definição de marca é a seguinte:

«Um moyen matériel de garantir l'origine ou simplement la provenance de la marchandise aux tiers qui l'achetent, en quelque lieu et en quelque main qu'elle se trouve» (ob. cit., pag. 13).

Quando se discutiu a lei belga, o deputado Orts propoz que ás palavras «produits d'une industrie» fossem accrescentadas essas outras «les produits d'une exploitation agricole».

«L'exploitation agricole, dizia o referido deputado, comprend non seulement la culture proprement dite, mais aussi, par exemple, l'élevage du bétail et des chevaux, branche de

industrie agricole que l'article 20 de la loi française garantie à l'égal des produits de la terre.»

Essa emenda deixou de ser approvada, não porque se entendesse que os productos agricolas não deveriam ser protegidos pela lei, mas pelo facto de poder ser interpretada como uma restricção á palavra *industria*. E' o que se lê da seguinte objecção opposta pelo Ministro da Justiça:

«On peut se demander si l'art. comprend dans l'exploitation agricole l'exploitation horticole et forestière, tandis qu'on comprend le mot *industrie* ou souvent dans le langage le plus correct de tout ce qui se rapporte aux produits agricoles, horticoles et forestiers, etc., comme aussi aux produits du travail animal et du travail des machines.» (Pouillet, *Les marques de fabrique et de commerce*, 4ª ed., pag. 112).

Convem conhecermos o que a este respeito escrevem Annaes Notariaes e Forenses Francezes:

«Que productos ou mercadorias podem ser assignalados pelos fabricantes ou industriaes e negociantes?

A esta interrogação os autores unanimemente respondem que os productos são, todas as coisas produzidas pela industria do homem, ou pela sua intelligencia, ou exercidas á venda pelo commercio, são susceptiveis de serem marcadas de maneira a se lhes poder distinguir a procedencia, valendo-se para esse fim de qualquer signal.

A lei franceza menciona como objectos marcaveis todos os productos de manufactura e os generos commerciaes de alguma sorte especiaes...

O direito francez amplia expressamente a garantia das marcas. Disposição do art. 20 da citada lei de 1857: «Toutes dispositions de la présente loi sont applicables aux vins, aux cidres, aux eaux-de-vie, aux liqueurs, aux huiles, aux fromages, et généralement à tous les produits de l'agriculture».

A lei belga de 1 de maio de 1879, consagrou em seu art. 23 a seguinte enumeração:

«... as agricolas para distinguirem os productos de fabricas industriaes ou, em geral, de toda a exploração agricola, florestal ou extractiva;

(...) os mineraes».

Somos de opinião que, por direito patrio, é *marcavel* tudo quanto possa ser objecto de commercio e de industria, dada a esta palavra o seu sentido mais vasto.

Não seria justo não se reconhecer a tal intelligencia as mesmas vistas e propriedade industrial, artistica e litteraria, como em bem se entende tal materia em a natureza de sua especialidade juridica» (ob. cit., pags. 52 e 55 a 59).

Por sua vez assim se pronuncia Renato de Faria:

«A legislação patria, inspirada na lei franceza, seguindo o seu exemplo e sabiamente evitou de definir e precisar restrictamente o que entende por *marca industrial*, limitando-se a assignalar a qualquer o direito de assignalar as suas mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes...

A palavra *mercadorias* abrange todos os objectos de um commercio.

Igual amplitude não deve ser recusada ao vocabulo *productos* que comprehende indistinctamente qualquer producto, natural ou artificial.

A protecção legal deve ser extensiva a tudo o que possa ser o resultado de um trabalho industrial ou constituir o objecto de um commercio.

Os vocabulos *industria* e *commercio* devem ser entendidos em seu mais amplo significado.

Os productos da agricultura são, portanto, susceptiveis de applicação de marca pela mesma razão que por qualquer outro producto do terreno.

Os productos naturaes, sejam ou não manufacturados, são, sem duvida, objecto da protecção industrial.

Estes factos, entretanto, não são espontaneos: são antes devidos em grande parte á experiencia, ao trabalho e á intelligencia humana...

A criação do animal (gado, cavallos) constitue uma industria especial; os esforços perseverantes e intelligentes do criador podem determinar uma producção de qualidade muito superior á media de mesma especie.

Isto não só justifica a marca á guisa da concurrencia criminosa. (*Das marcas de fabricas*, pags. 12 a 16).

Com effeito, a protecção não poderia deixar de ser especial que se encontra na Secretaria Geral de Propriedade Publica, onde, porém, encontramos a seguinte disposição de ordem:

«As palavras — Propriedade Industrial — devem ser entendidas em sua accepção mais lata, no sentido de que se protejam não só aos productos da industria propriamente dita, mas igualmente aos productos da agricultura (vinhos, cereaes, fructos, gado, etc.) e aos productos mineraes entregues ao commercio (aguas mineraes, etc.)».

Encarada a questão sob tal aspecto, plenamente se justifica a intervenção do Governo Federal nesse sentido, ficando mais garantida uma propriedade que constitue uma das grandes riquezas do paiz.

São essas, Sr. Ministro, a principaes medidas que encerram os alludidos projectos.

Não me deixou a preoccupação de inovar: a commissão procurou manter, sem alterar siquer a propria redacção, as disposições ou artigos legislados que não me pareceram incompativeis com a nova orientação adoptada na classificação dos dous mais importantes ramos da propriedade immaterial.

Os erros ou lacunas porventura existentes nesses projectos poderão ser convenientemente corrigidos ou preenchidos por emendas a serem offerecidas opportunamente, de maneira a serem contemplados todos os bons conselhos e interesse publico.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1920. — *F. de Abreu Castro*.

Regula a concessão de patentes de invenção

Art. 1.º Ao autor de invenção susceptivel de utilidade industrial será concedido o direito exclusivo de sua exploração, de accordo com as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Considera-se invenção susceptivel de utilidade industrial:

1º, o novo producto industrial;

2º, o novo meio ou processo, mecanico ou chimico, com applicação nova de meio ou processo conhecido para obter um producto ou resultado industrial;

3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já for objecto de patente, si tornar mais facil e pratico o processo ou si lhe augmentar a utilidade industrial.

Paragrapho unico. Poderão ser levados ao registro os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes não até ao pedido da patente não tenham sido, dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados nem descriptos em publicações, de modo a poderem ser empregados ou usados.

Art. 3.º Não poderá ser objecto de patente:

1º, as invenções contrarias á lei ou á moral;

2º, as invenções nocivas á saude publica;

3º, os systemas de calculos, planos ou combinações de finanças ou de credito.

Art. 4.º Aquelle que quizer obter privilegio de invenção dirigirá á Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em lingua nacional, sobre o objecto da invenção, com desenhos, modelos ou amostras indispensaveis que sirvam para o exacto conhecimento da mesma invenção.

§ 1.º O pedido comprehenderá sómente uma invenção, devendo ser dado a cada um titulo summario e preciso que designe a sua natureza e os seus fins ou applicação, de accordo com o respectivo relatorio. Este conterá, no final, um resumo enumerando os pontos caracteristicos da invenção, os quaes determinam a extensão dos direitos do inventor.

§ 2.º Além das duplicatas do relatorio, desenhos, modelos ou amostras, o inventor deve apresentar tambem um *cliché* typographico da parte principal da invenção.

§ 3º Para os effeitos de prioridade, os pedidos de privilegio poderão ser depositados nas administrações dos Correios das capitaes dos Estados.

§ 4.º Logo que o pedido fôr apresentado na Directoria Geral da Propriedade Industrial ou em qualquer das administrações dos Correios, será lavrado um termo assignado pelo inventor ou seu procurador, fazendo-se menção do dia e hora da apresentação.

Art. 5.º Estando regular o pedido, serão publicados no *Diario Official* os pontos característicos da invenção, dos quaes o publico poderá ter conhecimento, mediante vista no logar apropriado da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar-se reclamações á Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do pedido requerido.

§ 2º Para a devida apreciação das reclamações, será feito o competente exame, tendo-se em vista não só as opposições dos interessados, como as invenções já privilegiadas e outras circumstancias de que possa dispôr a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 3.° A patente será concedida pelo Director Geral da referida repartição, resalvados os direitos de terceiros e a opportunidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção.

§ 4.° Do despacho que denegar ou conceder a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpôr recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do praso de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Art. 6.° Si dous ou mais individuos requererem ao mesmo tempo patente para identica invenção deverão, salvo a hypothese do art. 8°, liquidar préviamente a questão relativa a prioridade, mediante accôrdo ou no juizo competente.

Art. 7.° Ao inventor que, antes de obter patente, pretenda experimentar em publico a sua invenção ou queira exhibil-a em exposição official ou reconhecida officialmente, no paiz ou no estrangeiro, poderá ser concedido um titulo de [illegible] provisorio, [illegible] annos.

Art. 8.° O inventor que tiver depositado regularmente em algum dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industrial [illegible] de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial no prazo de doze mezes, contados do deposito do seu pedido. A prioridade, neste caso, não será invalidada por factos que occorram [illegible] como sejam [illegible] publico, a publicação da invenção e seu uso ou exploração.

Paragrapho unico. O prazo da prioridade ficará averbado na carta-patente, si o interessado, por occasião de requerel-a, apresentar o certificado de deposito effectuado no paiz de origem ou a patente por este expedida.

Art. 9.° Será concedida patente para a invenção que tenha figurado em exposição nacional ou internacional, official ou reconhecida officialmente, desde que o interessado presente documento comprobativo desse facto, juntamente com os mencionados no art. 4°, e justifique ser o pedido apresentado no prazo de doze mezes, contados da data da abertura official da exposição. O direito de prioridade dahi resultante será averbado na patente.

Art. 10. Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção.

Paragrapho unico. Quando, porem, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na fórma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de cinco annos.

Art. 11. O inventor ou seus legitimos successores poderão obter para sua invenção certidão de melhoramento, cujo prazo terminará ao mesmo tempo que o da patente principal.

Art. 12. O inventor que pretender patente ficará sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) de 30$ pelo deposito do pedido;

b) de 80$ pela expedição da patente;

c) de 40$ pelo primeiro anno, de 60$ pelo segundo, de 80$ pelo terceiro, augmentando-se 20$ cada anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

§ 1.° Pela certidão de melhoramento da propria invenção pagará o inventor, por uma só vez, a quantia correspondente a annuidade que se tenha de vencer, além das taxas de que tratam as alineas *a* e *b* deste artigo.

§ 2.° Pela garantia provisoria pagará o inventor sómente a taxa de deposito de 10$ e a taxa de 50$ proveniente da expedição do respectivo titulo.

§ 3.° Ficará isento das taxas de que tratam as alineas *b* e *c* o inventor que, em vez de patente, requerer registo de sua invenção, com declaração expressa de renunciar os seus direitos, permittindo a livre exploração da mesma invenção.

Art. 13. A patente é transferivel por qualquer dos modos de cessão ou transferencia admittidos em direito.

§ 1.° A transferencia ou cessão não produzirá effeito emquanto não for registada na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 2.° Pela certidão de transferencia da patente pagará o cessionario a taxa de 50$000.

Art. 14. Em caso algum serão restituidas as taxas de que trata esta lei.

Art. 15. Será nulla a patente:

1°, si na sua concessão tiver havido infracção de alguma das prescripções dos arts. 2° e 3°;

2°, si o concessionario não pertencer a prioridade da invenção;

3°, si o concessionario tiver faltado á verdade ou omittido materia essencial no relatorio da invenção que [illegible] seu objecto e modo de usal-a;

4°, si a denominação da invenção for, com fim [illegible] diversa do seu objecto real;

5°, si o melhoramento não tiver a indispensavel relação com a industria ou invenção principal e puder constituir invenção ou industria separada.

Paragrapho unico. A nullidade póde incidir sobre toda a invenção ou sómente parte della.

Art. 16. As acções de nullidade serão processadas e julgadas pelos juizes federaes. São competentes para promoval-as os procuradores da Republica nos casos do art. 15, n. 1, e os interessados nestes e nos demais casos.

§ 1.° Consideram-se interessados os inventores ou seus legitimos representantes cujos direitos forem offendidos pelo privilegio concedido e as demais pessoas que se julguem prejudicadas com a concessão da patente.

§ 2.° Quaesquer outras acções serão processadas e julgadas na justiça local do Districto Federal e dos Estados, salvo o disposto no art. 5° da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Art. 17. Caducará a patente:

1°, não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 12. Tratando-se, porém, das dez primeiras annuidades a caducidade sómente será declarada si deixarem de ser pagas [illegible] annuidades consecutivas;

2°, havendo renuncia expressa por parte do concessionario ou cessionario;

3°, expirando o prazo legal.

Paragrapho unico. Caducará tambem a patente si qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo inventor não fez uso effectivo da mesma durante cinco annos consecutivos.

Art. 18. A caducidade será declarada pelo [illegible] Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Paragrapho unico. Do despacho que declarar [illegible] caduca a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpôr recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio dentro do prazo de trinta dias, contados [illegible] da respectiva publicação no *Diario Official*.

Art. 19. Constituem violação dos direitos decorrentes do privilegio de invenção:

1°, fabricar sem licença do concessionario ou cessionario os productos que forem objecto do privilegio concedido;

2°, empregar os meios ou fazer as applicações que forem objecto da patente;

3°, importar, vender ou expôr á venda, occultar ou recebber para o fim de serem vendidos, productos contrafeitos ou da industria privilegiada, sabendo que o são.

§ 1.° Considera-se circumstancia aggravante da infracção:

a) ser, ou ter sido, o infractor empregado ou operario nos estabelecimentos do concessionario ou cessionario da patente;

b) associar-se o infractor com o empregado ou operario do concessionario ou cessionario para ter conhecimento do modo pratico de se obter ou se empregar a invenção.

§ 2.° O infractor do privilegio será punido com a multa de 500$ a 5:000$, em favor da União, quando a acção fôr proposta no Districto Federal, e, em favor dos Estados, quando proposta perante as respectivas justiças.

§ 3.° Os productos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 deste artigo e os respectivos apparelhos e instrumentos serão adjudicados ao concessionario da patente pela mesma sentença que condemnar os autores das infracções.

Art. 20. Serão punidos com a multa de 100$ a 500$, em favor da União ou dos Estados, nos termos do § 2° do artigo anterior:

1°, os que se inculcarem possuidores de patente, usarem emblemas, marcas, lettreiros ou rotulos indicativos de privilegio sobre productos ou objectos preparados para o commercio ou expostos á venda;

2°, os inventores que continuarem a exercer a industria como privilegiada, estando a patente suspensa, annullada ou caduca;

3°, os inventores privilegiados que, em prospectos, annuncios, lettreiros ou por qualquer modo de publicidade fizerem menção das patentes sem designar o objecto e modo para que as tiverem obtido.

Art. 21. Não haverá accumulação de penas por infracções reprimidas antes da iniciação do processo.

Paragrapho unico. As infracções posteriores [illegible] reincidencia e sujeitam a novo processo.

Art. 22. Poderá constituir materia de defesa na acção criminal a allegação da inobservancia dos arts. 2º e 3º desta lei. A absolvição do réo não importa, todavia, nullidade da patente.

Art. 23. O juiz competente poderá conceder mandado de busca para apprehensão e deposito que lhe forem requeridos, nomeando dous peritos para verificação dos objectos applicados ou destinados á infracção e discriminação dos que pertençam a misteres differentes.

§ 1.º Antes da apprehensão e deposito, póde a parte requerer e o juiz ordenar vistoria, em que se verifique e descreva tudo que for encontrado e possa constituir infracção do privilegio. Assim se procederá, em todo caso, quando se tratar de estabelecimentos industriaes que estejam abertos e funccionem publicamente.

§ 2.º Concluidas as diligencias preliminares, devem os concessionarios da patente iniciar o processo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficarem sem effeito as mesmas diligencias.

Art. 24. O processo criminal não obstará as acções para os concessionarios ou cessionarios do privilegio haverem indemnização do damno causado ou que se poderá causar.

Paragrapho unico. Exceptuado o caso de consistir a infracção em um facto unico, praticado collectivamente, não haverá solidariedade entre os infractores do privilegio, quanto á indemnização do damno: cada um responderá pelo prejuizo que pessoalmente tiver causado.

Art. 25. Quando a patente for concedida a dous ou mais co-inventores ou se tornar commum por qualquer titulo legal, cada um dos co-proprietarios poderá usar della livremente.

Art. 26. Si a patente for dada ou deixada em usofructo, será o usofructuario obrigado, quando o seu direito cessar por extincção do usofructo ou terminação do prazo do privilegio, a dar ao senhor da nua-propriedade o valor em que esta for estimada, calculada com relação ao tempo que durar o usofructo.

Art. 27. Si, durante o privilegio, a necessidade ou utilidade publica exigir a vulgarização da invenção ou o seu uso exclusivo pelo Estado, poderá ser desapropriada a patente, mediante as formalidades legaes.

Art. 28. Provando-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente para as exigencias do emprego ou consumo, poderá ser o privilegio restringido a uma zona determinada por acto do Governo com approvação do Poder Legislativo.

Art. 29. Será concedido annualmente um premio de 20:000$ ao autor da invenção nacional que for considerada mais conveniente ao desenvolvimento economico do paiz.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Regula o registro de marcas de industria e de commercio

Art. 1.º Será garantido o uso exclusivo da marca de industria ou de commercio ao industrial ou commerciante que a fizer registrar de accôrdo com a presente lei.

Art. 2.º As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que esta lei não prohiba e que faça differençar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa. Qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social e as letras ou algarismos somente servirão para esse fim revestindo a forma distinctiva.

Paragrapho unico. As marcas podem ser usadas tanto nos productos ou artigos, directamente, como sobre os recipientes ou envolucros dos ditos artigos.

Art. 3.º Aquelle que quizer fazer registrar a sua marca dirigirá o respectivo pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, acompanhado:

a) de tres exemplares da marca, contendo a representação do que a constitua com todos os seus accessorios e explicações;

b) de um *dicho* typographico da marca.

§ 1.º O requerente deverá declarar:

a) sua profissão e domicilio;

b) si a marca é destinada a productos ou artigos da industria ou do commercio;

c) a classe de productos ou artigos a que a marca se destina, de accôrdo com a classificação que fôr adoptada pelo Governo.

§ 2.º Para os effeitos da prioridade, os pedidos de registro de marca poderão ser apresentados nas administrações dos Correios das capitaes dos Estados.

§ 3.º Logo que o pedido fôr apresentado na Directoria Geral da Propriedade Industrial ou em qualquer das administrações dos Correios, será lavrado um termo, assignado pelo requerente ou seu procurador, fazendo-se menção do dia e hora da apresentação.

Art. 4.º Estando regular o pedido, será publicada no *Diario Official* a descripção da marca, da qual o publico poderá ter conhecimento, tambem, em logar apropriado na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições á Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Art. 5.º O registro será concedido pelo director da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Do despacho que conceder o registro, poderão interpor recurso, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*, para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

a) quem por elle se julgar prejudicado em marca registrada;

b) os interessados, nos casos do art. 6º, ns. 3 e 4 e 9 a 12, e o offendido, no caso da primeira parte do n. 5 do mesmo artigo.

§ 2.º Dentro do mesmo prazo poderá interpôr igual recurso do despacho que denegar o registro aquelle que o houver requerido.

Art. 6.º E' prohibido o registro da marca de industria ou de commercio que contiver ou consistir em:

1º, armas, brazões, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;

2º, o emblema da Cruz Vermelha ou as palavras «Cruz Vermelha» e «Cruz de Genebra»;

3º, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

4º, indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da procedencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

5º, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico;

6º, reproducção de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe;

7º, imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir em erro ou confusão o comprador, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame attento ou confrontação;

8º, medalhas de fantasia que se possam confundir com as concedidas em exposições industriaes;

9º, nome patronymico de terceiros, sem o consentimento expresso destes;

10, nome de um logar de fabricação para designar qualquer producto natural ou artificial fabricado em outro logar ou proveniente de logar diverso;

11, desenhos lithographados, gravados ou susceptiveis de reproducção por qualquer systema, uma vez registrados nos termos do art. 673 do Codigo Civil.

12º, reproducção de retratos ou bustos, sem consentimento da pessoa representada ou de seus herdeiros ou successores.

Art. 7.º No registro observar-se-ha o seguinte:

1º, a precedencia no dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente. No caso de simultaneidade desse acto, relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, será admittida a daquelle que, dentro de oito dias, provar, a juizo da Directoria Geral da Propriedade Industrial, tel-a usado ou possuido por mais tempo, e, na falta da respectiva prova, não se fará o registro sem que soffram a necessaria modificação;

2º, havendo duvida sobre o uso ou posse da marca, deferirá a Directoria Geral da Propriedade Industrial que os interessados liquidem a questão perante o juizo competente e só procederá ao registro na conformidade do julgado.

Art. 8.º O registro prevalecerá, para todos os effeitos, por [illegible] por deante.

Art. 9.º A marca sómente póde ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista de documentos authenticos.

Art. 10. Aquelle que quizer fazer registrar uma marca de industria ou de commercio fica sujeito ás seguintes taxas:

a) de 15$, pelo deposito do pedido;
b) de 60$, pela expedição do respectivo certificado.

§ 1.º Pela certidão do registro de transferencia da marca pagará o cessionario a taxa de 30$000.

§ 2.º Em hypothese alguma serão restituidas as taxas de que trata este artigo.

Art. 11. Caducará o registro de uma marca si qualquer [illegible] industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante cinco annos consecutivos.

Art. 12. Será nullo o registro feito contra o que estabelece o art. 6º.

§ 1.º As acções de nullidade de marcas de industria e de commercio poderão ser propostas dentro do prazo de cinco annos, contados da data dos respectivos registros, e serão processadas e julgadas na justiça federal. São competentes para promovel-as aquelles que teem direito ao recurso, na fórma estabelecida no § 1º do art. 5º, e o representante do ministerio publico, nos casos dos ns. 1, 2, 5, ultima parte, e 8 do art. 6º.

§ 2.º Quaesquer outras acções sobre marcas de industria ou de commercio serão processadas e julgadas na justiça local do Districto Federal e dos Estados, salvo o disposto no art. 5º, do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Art. 13. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa de 500$ a 5:000$ aquelle que:

1º, reproduzir, sem licença do dono ou do seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada;

2º, imitar marca de industria ou de commercio de modo que possa illudir o consumidor;

3º, usar marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

4º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;

5º, usar marca imitada de modo que possa illudir o consumidor;

6º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca imitada;

7º, usar marca alheia legitima em producto ou artigo de falsa procedencia;

8º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca alheia, não sendo de procedencia do dono da marca.

Paragrapho unico. Para que se dê a imitação ou a usurpação, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na fórma do art. 6º, n. 7, parte final, sejam quaes forem as differenças.

Art. 14. Será punido com a pena de multa de 200$ a 2:000$ aquelle que:

1º, usar, sem autorização competente, em marca de industria ou de commercio, armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;

2º, usar como marca de industria ou de commercio a emblema da Cruz Vermelha, quer o signal seja identico, quer constitua imitação que não possa ser reconhecida sem exame ou confrontação;

3º, usar marca que offenda o decoro publico;

4º, usar marca de industria ou de commercio que contenha indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da procedencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

5º, vender ou expuzer á venda producto ou artigo revestido de marca [illegible] sem autorização competente, armas, brazões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, ou revestido de marca que offenda o decoro publico;

6º, vender ou expuzer á venda producto ou artigo revestido de marca contendo indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da procedencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não.

Art. 15. Será punido com as penas de prisão cellular por dous a seis mezes e de multa de 100$ a 300$ aquelle que usar marca que contenha offensa pessoal ou vender ou expuzer á venda productos ou artigos della revestidos.

Art. 16. As multas de que tratam os arts. 13, 14 e 15 serão ajudicadas á União sempre que a acção for intentada no Districto Federal e aos Estados quando o fôr perante as respectivas justiças.

Art. 17. São solidariamente responsaveis pelas [illegible] ções a que se referem os arts. 13, 14 e 15:

1º, o dono da officina onde se preparem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos ou artigos, desde que não possa provar qual o seu dono;

5º, aquelle que houver comprado o artigo ou producto a pessoa desconhecida ou não justificar a sua procedencia.

Art. 18. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1, 2, 3 e 5 do art. 14 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados os productos ou artigos revestidos das marcas de que alli se trata.

São competentes para promovel-a, nos casos dos ns. 4 e 6 do mesmo artigo, qualquer industrial ou commerciante do genero similar que resida no logar da procedencia e o dono do estabelecimento falsamente indicado, e, nos casos dos artigos 13 e 15, o interessado ou o offendido.

Art. 19. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 13, 14 e 15, si não houverem decorrido 10 annos da anterior condemnação por algum dos delictos previstos nesta lei.

Art. 20. As penas não resalvam os delinquentes da satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.

Art. 21. O interessado poderá requerer:

1º, busca ou vistoria para verificar a existencia de marca falsificada ou imitada ou de productos ou artigos que a contenham;

2º, apprehensão e destruição de marca falsificada ou imitada na officina em que se prepare, ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fim criminoso;

3º, destruição da marca falsificada ou imitada nos volumes, productos ou artigos que a contiver, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estrazados de quem os envolveros e os proprios productos ou artigos.

4º, apprehensão o deposito de productos ou artigos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indique falsa procedencia, nos termos do art. 6º, n. 1.

§ 1.º As diligencias de que trata este artigo serão ordenadas pelo juiz competente ou por elle requisitadas ao chefe da repartição ou estabelecimento publico onde existam os productos ou artigos, sempre que a parte as requerer, exhibindo certidão do registro da marca.

§ 2.º A apprehensão e o deposito só teem logar como preliminares da acção, ficando de nenhum effeito si esta não fôr intentada no prazo de 15 dias.

§ 3.º O juiz que ordenar a apprehensão nomeará dous peritos para verificar si, effectivamente, os productos ou artigos estão revestidos ou assignalados por marcas falsificadas, imitadas ou indebitamente usadas.

§ 4.º Os productos ou artigos apprehendidos [illegible] garantir a effectividade da multa e [illegible] para o que serão vendidos em hasta publica, [illegible] acção ou na execução, exceptuados os [illegible] saude publica, os quaes serão destruidos.

§ 5.º Aquelle que requerer busca e apprehensão assignará termo de responsabilidade, no qual assumirá o compromisso de pagar as perdas e damnos que causar com o busca, si o resultado fôr negativo e a parte contra quem fôr requerida provar que elle agiu com má fé.

§ 6.º No acto da apprehensão serão descriptos os mechanismos e objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação e presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 13.

§ 7º. Dentro do prazo de 15 dias, contados da data da apprehensão, será apresentada [illegible] respondendo-se

acompanhado dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação das outras diligencias necessarias.

Art. 22. A apprehensão será feita *ex-officio*:

a) pelas alfandegas e mesas de rendas;
b) pelos fiscaes do imposto de consumo;
c) por qualquer autoridade publica.

Paragrapho unico. Feita a apprehensão *ex-officio*, serão intimados por editaes os donos da marca ou seus representantes para procederem contra os responsaveis, assignando-se-lhes para isso o prazo de 60 dias, sob pena de ficar sem effeito a apprehensão.

Art. 23. As disposições desta lei são applicaveis a brasileiros e estrangeiros cujos estabelecimentos estejam situados fóra da Republica, desde que concorram as seguintes condições:

§ 1.º Entende-se por marca internacional a que tiverem os referidos estabelecimentos haja convenção diplomatica assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2ª, que as marcas registradas no estrangeiro o tenham sido na conformidade da legislação local;

3ª, que tenham sido depositados na Directoria Geral da Propriedade Industrial o respectivo modelo e a certidão do registro.

Paragrapho unico. Gosarão das mesmas garantias aquelles que, preenchendo as duas primeiras condições deste artigo, requererem directamente o registro de sua marca no Brasil.

Art. 24. As marcas internacionaes são, para todos os effeitos, equiparadas ás que forem originariamente registradas no Brasil.

§ 1.º Entende-se por marca internacional a que tiver sido registrada na repartição creada em virtude de convenção de que o Brasil faça parte e fôr archivada na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 2.º O archivamento não terá logar si a marca estiver comprehendida nas prohibições constantes da presente lei.

§ 3.º Do despacho do Director da Directoria Geral da Propriedade Industrial que conceder o archivamento de qualquer marca internacional poderá ser interposto, dentro do praso de 90 dias, contados da respectiva publicação, recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio por quem se julgar prejudicado com o mesmo archivamento.

Art. 25. Aquelle que tiver depositado regularmente em algum dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industrial um pedido de registo de marca de industria ou de commercio gozará de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial no praso de 4 mezes contados da data do deposito do seu pedido. A prioridade, neste caso, não será invalidada, durante esse periodo, pelo emprego da marca de industria ou de commercio por terceiros.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições, gosará de prioridade pelo praso de 6 mezes aquelle que tiver effectuado egual deposito em algum dos Estados signatarios da Convenção de Buenos Aires de 20 de agosto de 1910.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Cria a Directoria Geral da Propriedade Industrial

Art. 1.º Fica creada a Directoria Geral da Propriedade Industrial, que terá a seu cargo:

a) a concessão de privilegios de invenção;
b) o registo de marcas de industria e de commercio;
c) o exame dos pedidos daquelles que, tendo marca registada, quizerem gosar da protecção legal nos paizes que com o Brasil fazem parte de convenções internacionaes;
d) o archivamento das marcas inscriptas nos registos internacionaes com as competentes notificações.

Art. 2.º Para o exame prévio das invenções haverá tres consultores technicos, sendo um chimico-industrial, um mecanico-electricista e um engenheiro civil. A Directoria Geral da Propriedade Industrial recorrerá, além disso, em caso de necessidade, aos diversos departamentos technicos da administração publica.

Paragrapho unico. Os demais cargos da Directoria Geral da Propriedade Industrial serão estabelecidos no regulamento desta lei.

Art. 3.º O proprietario da marca de industria ou de commercio, antes de ser encaminhado o seu pedido á Repartição Internacional, pagará a taxa de 50$000, além dos emolumentos estabelecidos nas respectivas Convenções.

Art. 4.º A Directoria Geral da Propriedade Industrial manterá uma revista periodica, que publicará gratuitamente com os respectivos desenhos, os pontos caracteristicos das invenções e as descripções das marcas de industria e de commercio.

Art. 5.º Para a concessão do premio de que cogita a lei de patentes de invenção, será constituida annualmente uma commissão composta do Director da Directoria Geral da Propriedade Industrial, dos tres consultores technicos e mais seis profissionaes de reconhecida competencia nomeados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 6.º O Governo, si julgar conveniente, poderá annexar á Directoria Geral da Propriedade Industrial o serviço de marcas para animaes, actualmente a cargo da Directoria Geral de Agricultura, modificando o respectivo regulamento de maneira que a estas marcas sejam conferidas garantias equivalentes ás de que gozam as marcas de industria e de commercio.

Art. 7.º O Governo abrirá o competente credito para installação da Directoria Geral da Propriedade Industrial e tudo mais quanto fôr necessario á perfeita execução desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Industria e Commercio — 1ª secção — Industria — N. 74 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.

Senhor Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submette á apreciação do Congresso Nacional tres projectos de leis referentes á remodelação dos serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Simões Lopes*. Visto — *G. de Castro Rebello*, pelo director de secção.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmitto-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de 4:000$, para occorrer ao pagamento dos amanuenses de 1ª classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e de 2ª Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves, do quantitativo de 1:000$ a cada um, ao qual teem elles direito, de accôrdo com o art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, e peço vos digneis habilitar o Governo a abrir o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Os amanuenses de 1ª classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e os de 2ª Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves, dos quaes tratam os papeis que a esta acompanham, teem direito cada um, de accôrdo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, á percepção do quantitativo de 1:000$, concedido aos que voluntariamente verificaram praça no Exercito e contam 20 annos de serviço.

O orçamento do Ministerio da Guerra, relativo ao actual exercicio, não consigna dotação propria destinada a esse pagamento, pelo que peço vos digneis solicitar a necessaria autorização para a abertura ao mesmo ministerio do credito especial da quantia de 4:000$, destinado ao fim de que se trata.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *João Randiá Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 29 A — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial do quantitativo de 1:000$, que, de accôrdo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, compete aos amanuenses de 1ª classe Benedicto Dias dos Santos e José Pereira Dias e aos de 2º Raul Moreira Gasse e Antonio José Neves.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez, foram nomeados os supplentes de substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de S. Miguel do Guamá

Segundo supplente, Romão Pereira dos Santos;

Terceiro supplente, Antonio Pinto Moreira.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de S. Luiz Gonzaga

Segundo supplente, Odice Tiririca Velloso.

Municipios de Morros

Segundo supplente, Vicente Olympio de Mattos;

Terceiro supplente, Clarismundo de Carvalho Malheiro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Assú

Primeiro supplente- José Soares Filgueira Sobrinho.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Pedras de Fogo

Primeiro supplente, Abilio Pereira Guedes;
Segundo supplente, Alfredo José de Souza;
Terceiro supplente, José Antonio dos Santos.

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Cesar Alvares de Carvalho.

Municipio de Princeza

Primeiro supplente, Manoel da Silva Sinnio;

Segundo supplente, Antonio de Andrade Diniz.

ESTADO DE GOYAZ

Municipio de Posse

Primeiro supplente, Joaquim Mendes da Silva.

Ajudante do procurador da Republica, Jurencio Barbosa de Senza.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Municipio de Sant'Anna do Paranahyba

Primeiro supplente, João Cassiano do Nascimento;

Segundo supplente, Joaquim Lucas de Oliveira;

Terceiro supplente, Adalberto Brandão.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Dias da Silva.

Municipio de Paconé

Primeiro supplente, João Alves Teixeira;
Segundo supplente, Manoel Ignacio de Araujo Fastos;
Terceiro supplente, Francisco Paes de Oroença.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Chapecó

Ajudante do procurador da Republica, Olympio Cavalheiro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Arroio Grande

Primeiro supplente, Augusto Fanfilas Soares;

Segundo supplente, Astrogildo Silveira Machado;

Terceiro supplente, Pedro Antonio Urrutra.

— Por decretos de 24 do corrente mez, foram concedidos os seguintes accrescimos de vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, correspondente a 15 annos de serviço effectivo ao magisterio;

De 4 %, ao Dr. Pedro Emilio de Cerqueira Lima, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 de novembro de 1921, foi nomeado o capitão de corveta Tacito Reis de Moraes Rego para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Alagoas*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de novembro corrente, foi nomeado o bacharel Corino Alberto do Espirito Santo para o logar de advogado, em commissão, na 12ª Circumscripção Judiciaria Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Regulamento do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios (*)

RECTIFICAÇÃO

Gordura (tres e cinco decimos por cento).....	3,5%
Extracto secco (doze e dous decimos por cento).....	12,2%
Extracto secco sem gordura (oito e sete decimos por cento).....	8,7%
Lactose anhydra (quatro e tres decimos por cento)...	4,3%
Acidez em gráos Dornic (quinze gráos).....	15 gráos

Directoria de Justiça

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Damazio Oliveira, para servir, interinamente, o 14º officio de Tabellião de Notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, coronel Eugenio Luiz Muller, que se acha no gozo de dous mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outras de 28 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, José Baptista Piquet;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe Antonio José Vieira;

De 60 dias, para o mesmo fim, ao guarda civil, tambem de 1ª classe, Jayme José de Britto.

Expediente de 18 de novembro de 1921

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópias dos officios do presidente do Estado de Minas Geraes, communicando ter fallecido no districto da Villa de Perdões, o portuguez José Maria Monteiro, e no municipio de Mar de Hespanha, o portuguez Jose da Silva Pinto;

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e restituido o requerimento em que Antonio Lopes Ferreira pede perdão do resto da pena de dous annos e seis mezes de prisão cellular, a que foi condemnado pelo mesmo Juizo;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, cópia do termo de tutela do menor Luiz Corrêa Martins, natural desta Capital, occorrido em viagem para o Funchal, á bordo do vapor *Benguella*.

Requerimento despachado

Laura Panaro Labanca. — Selle o documento que se acha junto á petição.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao juiz federal na Secção do Rio de Janeiro, seis decretos de 9 e 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Saquarema, Cabo Frio, Itaocara e Juiz de S. João;

Ao da Secção de S. Paulo, 10 decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de Brodonski, S. Luiz Parahytinga, S. Manoel e Sertãosinho;

Ao da secção de Minas Geraes, seis decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios de S. Manoel do Muriahé e Villa Jaquitinhonha;

Ao da secção de Santa Catharina, dous decretos de 17 do corrente mez, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de Lages;

Ao da secção de Sergipe, dezoito decretos de 9 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Aracajú, Nossa Senhora das Dôres, Aquidaban, Riachuelo, Pacatuba, Capella, Rosario, Riachão, Socorro, Villa Nova e Propriá;

Ao da secção do Maranhão, o decreto de 9 do corrente mez, nomeando o 1º supplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Mirinzal;

Ao da secção do Rio Grande do Norte, dous decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz no municipio de Caicós Novos;

Ao da secção da Parahyba, quatro decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica na secção da Parahyba;

Ao da secção do Pará, cinco decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica

(*) Reproduzem-se os algarismos do art. 5º por terem sahido com incorrecções.

nos municipios de Obidos, Cametá e Santarém;

Ao da secção do Ceará, onze decretos de 17 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aracaty, Ararype e Aurora;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, o decreto de 9 do corrente mez, nomeando o ajudante do procurador da Republica no de Sant'Anna do Livramento;

Ao da secção do Amazonas, trinta e seis decretos de 9 do corrente mez, nomeando supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios da Capital, Urucará, Silves, Barreirinha, Manés, Maracapirú, Codajáo, Fonte Boa, S. Paulo de Olivença, S. Felippe, Canutama, Moura, Humaytá, Canarnohy, Borba, Benjamin Constant, Boa Vista do Rio Branco, Itacoatiara, Urucuntuba, Teffé, Coary e Labrea.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Antonio Porni e Simão do Nascimento, naturaes, o de Portugal e aquelle da Syria, residentes ambos nesta Capital.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 14 de novembro de 1921 (*)

Henriette Emilie von Sack, assistida por seu marido, Brasileiro, naturalizado, Walter von Sack, pedindo titulo declaratorio para si e para dous filhos menores, nascidos na Allemanha. — Indeferido. A' pretenção da requerente oppõe-se a lei brasileira, que não reconhece, ainda mesmo no casamento de mulher estrangeira com brasileiro nato, meio habil de adquirir a nacionalidade brasileira, nem permitte que a menores se expeça titulo declaratorio.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 25 de novembro de 1921

Ao presidente do Estado de Goyaz communicou-se haver sido autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional, naquelle Estado a fazer o fornecimento do material necessario ao serviço de alistamento eleitoral na comarca de capital do Estado, constante da seguinte relação: um livro modelo n. 1, um livro modelo n. 2, um livro modelo n. 3, uma caixa de colchetes, um novello de fio para autos, um vidro de tinta para carimbo, 10 cadernos de papel almasso, 60 envelopes para officios, uma caixa de pennas, seis canetas, cinco vidros de tinta preta, de 100 grammas, cinco folhas de mataborrão, 45 talões de titulos, 400 capas de autoação e quatro talões de recibo de requerimentos (aviso numero 4.603).

Ao juiz federal na secção de Goyaz, foi-se identica communicação (aviso numero 4.604).

Communicou-se ao director da Casa de Correcção, que se providenciou no sentido de ser empenhada por conta da consignação: «Para acquisição de machinas e accessorios e montagem de cozinha e lavanderia a vapor», da verba n. 18 — Casa de Correcção, da lei de orçamento do exercicio de 1921, a quantia de 27:585$10, relativa á despeza com as taxas de descarga de capatazias, devida á Companhia do Cáes do Porto pelos volumes contendo os machinismos para a referida cozinha e lavanderia (aviso n. 4.629).

Fez-se identica communicação ao engenheiro de obras deste ministerio (aviso n. 4.628).

— Solicitaram-se as seguintes providencias:

Ao desembargador chefe de Policia, para que o director da Escola Prompuitoria Quinze de Novembro faça as communicações de empenho de quotas destinadas aos supprimentos quinzenaes de carne, pão, etc. áquella escola, em officio em separado, e bem assim para que sejam igualmente separadas as quotas relativas á acquisição de cada um dos artigos de que trata o final daquelle officio, o que facilitará a conferencia dos respectivos pedidos (aviso n. 4.618).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, as necessarias providencias, afim de que a Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto seja scientificada do que este ministerio só lhe poderá conceder a subvenção reclamada, depois de apresentados á secretaria de Estado os documentos a que allude o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 10.100, de 5 de março de 1913, e um exemplar dos estatutos ou certidão do termo de compromisso daquella instituição (aviso n. 4.617).

Ao ministro de Estado da Fazenda, afim de ser entregue ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal capitão Arthur Soares a importancia de 250$ para pagamento ao 2º sargento da mesma corporação João Maria Ferreira (aviso n. 4.605).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, esclarecimentos sobre as quantias que foram pagas, em folha, nos mezes de janeiro, julho e agosto do corrente anno, ao juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello (aviso n. 4.627).

Ao ministro de Estado da Fazenda providencias, afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte a importancia de 2:500$, para entrega á Sociedade de Ensino Profissional mantenedora da Escola de Commercio de Natal, no referido Estado (aviso numero 4.614).

Ao ministro de Estado da Fazenda a distribuição de identico credito, á Delegacia Fiscal de Alagôas, para pagamento á Santa Casa de Misericordia da cidade de S. Miguel dos Campos, naquelle Estado (aviso n. 4.600).

— Transmittiram-se:

Ao ministro da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, em que é credora da importancia de 271$, a firma commercial Victor Porto & Comp., por fornecimentos feitos em fevereiro, março e maio de 1919, á Prefeitura do Alto Acre (aviso n. 4.613);

Ao delegado fiscal, no Estado do Ceará o conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque, no vapor *João Alfredo*, de duas caixas, contendo o material para as secções que teem de funccionar nas primeiras eleições federaes de março vindouro e cuja relação acompanhou o officio de 11 do corrente (aviso numero 4.621);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, o conhecimento relativo ao embarque no vapor *João Alfredo*, contendo material para as eleições de março proximo (aviso n. 4.626);

Idem ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Maranhão, (aviso n. 4.625);

Idem ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, do embarque no vapor *Sirio* (aviso n. 4.624);

Idem ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, do embarque feito no vapor *Sirio* (aviso n. 4.623);

Idem ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas, relativo ao embarque, na Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 4.622).

— Restituiram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em referencia ao officio de 7 de novembro corrente, o exemplar dos estatutos da Santa Casa de Caridade de Diamantina, naquelle Estado, para que o dito estabelecimento seja convenientemente sellado (aviso n. 4.616);

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro os documentos encaminhados com o officio n. 338, de 29 de outubro findo, afim de voltarem á esta Secretaria de Estado acompanhados da petição competente e de um exemplar dos estatutos do Hospital de Caridade de Parahyba do Sul (aviso n. 4.619);

Ao delegado fiscal, no Estado do Amazonas, o processo na importancia de 434$ de que são credores N. Maia & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro do anno proximo findo, ao Hospital Augusto Monteiro, no Alto Acre (aviso n. 4.602).

Additamento ao expediente do dia 26 de novembro de 1921

Communicou-se ao governador do Estado do Maranhão haver este ministerio providenciado sobre o fornecimento de material ás secções eleitoraes que teem de funccionar no pleito de março, constando do seguinte: 640 cadernos de papel almasso, 1.100 envelopes para officios, 606 canetas de madeira, 101 caixas de pennas, 200 vidros de tinta preta, 205 folhas de mataborrão, 201 vidros de gomma arabica, 205 páos de lacre, 106 novelos de barbante, uma caixa de colchetes, um litro de tinta e 500 folhas de papel de embrulho (aviso n. 4.655);

Idem ao juiz federal do mesmo Estado.

Idem ao juiz federal da Bahia, constante do seguinte: 3.280 cadernos de papel almasso, 5.500 envelopes para officios, 3.246 canetas de madeira, 541 caixas de pennas, 1.080 vidros de tinta preto, 1.085 folhas de mataborrão, 541 vidros de gomma arabica, 1.085 páos de lacre, 573 novelos de barbante, uma caixa de colchetes, um litro de tinta, 2.700 livros para actas e um livro para actas, de 200 folhas (aviso n. 4.658).

Identico ao governador do Estado (aviso n. 4.657).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, identica communicação, do material seguinte: 1.000 canetas de madeira, 7.300 cadernos de papel almasso, 10.000 envelopes para officios, 180 caixas de pennas, 900 vidros de tinta, 800 folhas de mataborrão, 1.200 vidros de gomma arabica, 200 páos de lacre, 300 novellos de barbante, uma caixa de colchetes, um litro de tinta e 240 folhas de papel de embrulho (aviso n. 4.653).

Identico ao juiz federal do mesmo Estado (aviso n. 4.654).

— Ao governador do Estado de Pernambuco, identica communicação do seguin-

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

to material: 2.110 cadernos de papel almasso, 3.600 enveloppes para officios, 2.106 canetas de madeira, 351 caixas de pennas, 700 vidros de tinta preta, 705 folhas de mata borrão, 351 vidros de gomma arabica, 705 páos de lacre, 371 novellos de barbante, 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta preta e 1.750 folhas de papel de embrulho (aviso n. 4.638).

— Identica ao juiz federal do alludido Estado (aviso n. 4.639).

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, ainda a mesma communicação, quanto ao seguinte material: 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta, 3.040 cadernos de papel almasso, 5.100 enveloppes para officios, 1.562 canetas de madeira, 501 caixas de pennas, 990 vidros de tinta preta, 1.005 folhas de mata borrão, 1 vidro de gomma arabica, 933 páos de lacre, 30 novellos de barbante e 1.844 folhas de papel em embrulho (aviso n. 4.660).

— Identica ao juiz federal do mesmo Estado (aviso n. 4.659).

— Ao presidente do Estado do Paraná, com o n. 4.661, dirigiu-se o seguinte aviso:

«Communico a V. Ex., haver este ministerio providenciado sobre a remessa á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado do seguinte material para as secções que teem de funccionar nas proximas eleições federaes de março vindouro: 900 cadernos de papel almasso, 1.351 enveloppes para officios, 86 canetas de madeira, 13 caixas de pennas, 28 vidros de tinta preta, 146 folhas de mata borrão, 3 novellos de barbante, 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta e 533 folhas de papel de embrulho, devendo ser retirado do saldo alli existente mais o seguinte, para perfazer a quantidade estipulada na tabella de fornecimento: 160 cadernos de papel almasso, 449 enveloppes para officios, 940 canetas de madeira, 158 caixas de pennas, 312 vidros de tinta preta, 499 folhas de mata borrão, 17 vidros de gomma arabica, 245 páos de lacre, 177 novellos de barbante, 317 folhas de papel de embrulho e 170 livros de actas, sendo que os livros devem aguardar as respectivas requisições para serem applicados ao serviço, não ficando na delegacia sinão o saldo de 6 vidros de gomma arabica, 15 páos de lacre e 10 livros de actas.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.»

— Identica ao juiz federal do mesmo Estado (aviso n. 4.662).

— Informou-se, por telegramma, ao delegado fiscal na Bahia, que a 14 do mesmo mez foi requisitado o embarque do material de alistamento por intermedio do Lloyd Brasileiro, aguardando remessa do respectivo conhecimento, afim de ser transmittido áquella delegacia.

— Restituiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas o processo que acompanhou o officio n. 122, de 8 de setembro ultimo, afim de ser classificada a respectiva despeza (aviso numero 4.630);

Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas, o processo de «exercicios findos» em que é credor de 1:500$ por aluguel da séde do quartel, Cadeia Publica de Itapury, Francisco Mourão Martins.

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino, com o n. 4.620, dirigiu-se o seguinte aviso:

Em referencia ao officio do Director do Collegio Pedro II n. 164, de 10 do corrente mez, remettendo as inclusas folhas, para pagamento das differenças de vencimentos que competem ao professor substituto, no exercicio de cathedratico de latim do Externato, Dr. Joaquim Luiz Mendes de Aguiar, declaro a V. Ex. que esse collegio, que tem autonomia financeira e póde dispôr de suas rendas e da subvenção que lhe é concedida pelo Congresso Nacional, cabe a incumbencia de pagar taes differenças de vencimentos, que resultam da substituição do professor Dr. José Cavalcanti de Barros Accioli, ora licenciado com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.668, de 1 de fevereiro deste anno, tanto mais quanto essa autonomia financeira, a transferencia para o patrimonio do collegio dos bens da União de que estava em goso, o direito de crear, arrecadar taxas e dispender os dinheiros obtidos, incorporando os saldos porventura apurados ao seu patrimonio, constituem vantagens que accrescem a subvenção concedida ao collegio, a qual, longe de ser inferior á importancia que custeava as despezas desse instituto quando não era autonomo, tem sido sempre augmentada, justamente para que possa elle fazer face a todos os dispendios com o seu pessoal e material, sem precisar recorrer ao Governo, em cada caso anormal que surja que deve ser liquidado exclusivamente com os recursos disponiveis do estabelecimento.

E nessa conformidade tem o Governo resolvido casos identicos de outros institutos de ensino, sujeitos ao mesmo regimen financeiro do Collegio Pedro II, nos termos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Por taes razões e para os fins convenientes, transmitto a V. Ex. as folhas que acompanharam o citado officio numero 164, e que devem ser liquidadas pelo estabelecimento em questão, com as suas rendas proprias e sem a intervenção deste ministerio.

Dia 28

Foram feitas as seguintes communicações:

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, em aviso n. 4.689, o seguinte:

Communico a V. Ex. haver este ministerio providenciado sobre a remessa do seguinte material destinado ao serviço de eleições nesse Estado em março vindouro:

310 cadernos de papel almasso;
600 enveloppes para officios;
306 canetas de madeira;
51 caixas de pennas;
100 vidros de tinta preta;
105 páos de lacre;
1 caixa de colchetes;
1 litro de tinta preta;
250 folhas de papel de embrulho;

Ao juiz federal na secção do mesmo Estado, no mesmo sentido (aviso numero 4.690).

Ao governador do Estado de Sergipe, em aviso n. 4.700, o seguinte:

Communico a V. Ex. haver este ministerio providenciado sobre a remessa do seguinte material necessario ao serviço das eleições federaes nesse Estado, em março vindouro:

502 cadernos de papel almasso;
870 enveloppes para officios;
468 canetas de madeira;
78 caixas de pennas;
154 vidros de tinta preta;
159 folhas de mata-borrão;
89 novellos de barbante;
1 caixa de colchetes;
1 litro de tinta preta;
385 folhas de papel de embrulho.

Ao juiz federal na secção de Sergipe, no mesmo sentido (aviso n. 4.699).

Ao governador do Estado de Alagôas, em aviso n. 4.685, o seguinte:

Communico a V. Ex. haver este ministerio providenciado sobre a remessa do seguinte material para o serviço de eleições federaes nesse Estado em março vindouro:

760 cadernos de papel almasso;
1.300 enveloppes para officios;
726 canetas de madeira;
121 caixas de pennas;
240 vidros de tinta;
245 folhas de mata-borrão;
121 vidros de gomma arabica;
245 páos de lacre;
132 novelos de barbante;
1 caixa de colchetes;
1 litro de tinta
240 folhas de papel de embrulho.

Ao juiz federal na secção de Alagôas, no mesmo sentido (aviso n. 4.686).

Ao governador do Estado de Santa Catharina, em aviso n. 4.703, o seguinte:

Communico a V. Ex. haver este ministerio providenciado no sentido do fornecimento, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, do seguinte material para as secções eleitoraes que teem de funccionar nas proximas eleições federaes de março vindouro: 520 cadernos de papel almasso, 1.340 enveloppes para officios, 570 canetas de madeira, 75 caixas de pennas, 252 vidros de tinta preta, 53 folhas de mata-borrão, 1 novelos de barbante, 1 caixa de colchetes, 1 litro de tinta e 510 folhas de papel de embrulho, devendo ser retirado do stock existente, o fornecimento de mais o seguinte: 440 cadernos de papel almasso, 300 enveloppes para officios, 360 canetas de madeira, 80 caixas de pennas, 56 vidros de tinta preta, 260 folhas de mata-borrão, 15 vidros de gomma arabica, 313 páos de lacre, 162 novelos de barbante e 260 folhas de papel de embrulho, ficando de saldo na referida delegacia: 25 vidros de gomma arabica e 27 páos de lacre.

Ao juiz federal na secção do mesmo Estado, no mesmo sentido (aviso numero 4.704).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1578703 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica, em outubro ultimo, no Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.693);

De 11:178$ de alugueis de predios alugados pela Policia Maritima, delegacias e postos policiaes do Districto Federal, em outubro ultimo (aviso numero 4.694);

De 150$ ao padre Ricardo Silva de aluguel do predio occupado pelo posto policial do 22º districto em outubro ultimo (aviso n. 4.695);

De 500$ á Cooperativa Civil «A Pedra do Lavo» de aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro em outubro ultimo (aviso numero 4.696);

De 20:172$504 de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados na Ilha do Governador em outubro ultimo (aviso n. 4.698).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro de 25 de novembro corrente foi exonerado a pedido do serviço publico o 3º official deste departamento Washington Barata Monteiro.

Expediente de 25 e 26 de novembro de 1921

Respondeu-se ao officio n. 1.981, de 23 do corrente, do director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo (E. 2.301).

—Agradeceu-se, ao director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, a remessa de um exemplar do almanak do pessoal do referido ministerio, referente ao anno proximo passado (E. 2.997).

—Submetteu-se ao criterio do inspector geral de Obras Contra as Seccas, um telegramma enviado pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba, sobre a applicação do Regulamento Sanitario no Serviço de Obras Contra as Seccas (E. 2.996).

—Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia, que foi deferido o requerimento de Alberto Torres Quintanilha (E. 2.994).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas duas cadernetas de passes de 1ª classe, para uso do Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes e D. Zonobia da Silva Martins (E. 2.939);

Ao director do Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado, deste porto para o Estado de Alagoas, um volume destinado ao Serviço de Saneamento Rural (E. 2.998);

Ao prefeito do Districto Federal, no sentido de não mais ser permittido o atterro com lixo em torno do predio da rua Costa Lobo n. 130 (E. 2.302);

Ao Sr. ministro da Viação, afim de ser concedida franquia telegraphica no Estado do Rio Grande do Norte, ao inspector sanitario Dr. José Ignacio de Carvalho (E. 836 A).

—Remetteu-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural um processo sobre a applicação do Regulamento Sanitario no Territorio do Acre (E. 2.300).

—Enviou-se ao director do Hospital S. Sebastião a portaria de licença de serventé de 2ª classe Euclydes Joaquim de Sant'Anna (E. 2.995).

Requerimentos despachados

Lima & Rodrigues (1.070).— Indeferido.

Manoelpa Rocha Pereira (1.086).— Deferido.

Alberto Torres Quintanilha (1.84).— Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de novembro de 1921

Remetteram-se: ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas lavradas pelas Delegacias de Saude contra os seguintes infractores do Regulamento Sanitario em vigor: Alberto José da Silva Medeiros, Valentim Rink, Elvira Mattos da Costa, Silvino Ribeiro (tres multas de 100$ cada uma), Eduardo dos Santos, Bernardo Calçada e José Marques de Sá Junior (officio n. 3.547).

—Communicou-se:

Ao Dr. 2º adjuncto do procurador dos Feitos da Saude Publica, que são verdadeiras as allegações do Dr. Mario Nazareth (officio n. 3.516).

Ao Dr. delegado de saude do 3º districto sanitario, que o Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres resolveu archivar o processo de multa lavrado pela antiga 4ª Delegacia de Saude contra o Dr. Mario Nazareth, visto ter o mesmo dado cumprimento á intimação n. 14.235 (officio n. 3.515).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 500$ os Srs. Ventura & Comp. e em 200$ o Sr. M. Corrêa Marinho.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 364 § 7 do regulamento em vigor, na quantia de 110$ o Sr. Joaquim Martins Corrêa.

Pela 2 Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 § 5 do regulamento em vigor, na quantia de 500$ o Sr. José de Almeida Bento.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Dr. João Evangelista Espindola (102).—Deferido.

Sociedade Anonyma «Lavanderia Confiança» (10.263). — Communique-se aos delegados de saude regionaes.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Ormindo Nunes Machado (10.305) — Certifique-se.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Germano Beduschi (10.311).—Indeferido: o modelo apresentado não satisfaz.

José Francisco da Silva (10.152). — Indeferido.

Antonio dos Santos (10.139).—Mantenho o despacho anterior.

Monteiro & Rocha (10.135).—Mantenho o despacho anterior.

Companhia Centros Pastoris do Brasil (9.921).—Deferido, ficando, porém, obrigada a cumprir as exigencias do novo regulamento de serviço de fiscalização de leite e lacticinios, quando as suas determinações entrarem em vigor.

1ª Delegacia de Saude:

Cardoso & Cesar (117).—Deferido.

Dr. José Cavalcanti de Castro Goyanna (124).—Deferido.

Antonio Pereira Ferraz (10.155). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Leal, Santos & Comp. (352)— Certifique-se o que constar.

Joaquim Calcira da Fonseca (349).— Deferido.

Luiz do Couto Braga (403).—Deferido.

José Rosas Valente (10.105). — Foram tomadas as providencias julgadas convenientes pelas autoridades sanitarias.

Viuva Carabelos Arca & Filhos (271).—Deferido.

José Monteiro de Castro (358). — Indeferido.

João Pereira Leite (360).—Deferido.

Cardinale & Comp. (361).—Deferido.

Carlos Suckow Joppert (367). — Indeferido.

Abilio Soares de Souza (365). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Chrispim Mauricio da Fonseca (197). — Indeferido, á vista da informação contida no officio n. 291 da 3ª Delegacia de Saude.

Bernardino Lopes do Valle (5.750). — Indeferido, á vista da informação contida no officio n. 291 da 3ª Delegacia de Saude.

Raul Cesar Machado de Carvalho (3.297). — Deferido, de accôrdo com a informação contida no officio n. 291 da 3ª Delegacia de Saude.

Raul Cesar Machado de Carvalho (3.297). — Deferido, de accôrdo com a informação contida no officio n. 291 da 3ª Delegacia de Saude.

5ª Delegacia de Saude:

Maria José Toste (1.412). — Deferido.

Alzira Carrilho Miranda (1.403). — Sim, por 30 dias.

Abez Abraão (1.394). — Sim, por 30 dias.

Amelia Emiliana Gomes de Mattos (1.388) —Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 de novembro de 1921

Officiou-se:

Ao director geral:

Rogando providenciar afim de que seja autorizado o chefe de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina a adquirir um automovel para o mesmo serviço;

Accusando o recebimento do officio numero 3.085, e informando que no officio numero 1.177 foram solicitados 200 kilos de chlohydrato de quina e não 40, como consta da communicação.

Ao secretario geral:

Remettendo os attestados de frequencia dos funccionarios e serventes desta directoria, nas importancias respectivas de réis 6:100$ e 540$ e relativas ao mez de novembro corrente;

Rogando providencias afim de que sejam fornecidas, mensalmente, a esta Directoria, 200 dóses de vaccina anti-variolica, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas;

Solicitando providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria, para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Amazonas, o material constante da relação junta.

Ao director do Trafego da Companhia de Navegação Costeira, rogando fazer chegar, por intermedio do medico de bordo, ás mãos do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, tres volumes contendo vaccina anti-pestosa e do chefe de prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, um volume contendo vaccina anti-variolica.

Dia 23

Officiou-se:

Ao director geral:

Rogando providenciar junto ao ministerio da Agricultura, para que fique á disposição desta directoria, o Dr. Cesario Veras, professor da Escola Artifice, de accordo com a solicitação feita pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão;

De accordo com a indicação do Dr inspector dos Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, propondo a nomeação para inspector sanitario rural, do Dr. José dos Santos Dias afim de ficar encarregado dos Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado de Matto Grosso;

Remettendo a tabella de vencimentos dos funccionarios do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Sta. Catharina, pedindo a approvação para a mesma;

Remettendo a tabella de vencimentos dos funccionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, pedindo a approvação para a mesma.

Ao secretario geral:

Communicando que o Dr. Juliano Pinheiro Lyra Sozinho, nomeado inspector sanitario rural, por portaria de 3 de outubro findo, foi designado para servir no Estado da Parahyba do Norte, tendo tomado posse e entrado em exercicio em 3 do corrente.

Aos chefes dos Serviços de Prophylaxia rural;

Do Estado de Minas, remettendo alguns documentos comprobatorios de despezas do mez de setembro ultimo, para serem rectificados;

Do Ceará, remettendo os diplomas dos Drs. Octavio Lobo e AtaualpaBarbosa Lima, devidamente registrados;

De Matto Grosso, remettendo a portaria de nomeação do Dr. Sebastião Lino de Christo, pedindo informar esta directoria sobre a data de posse e entrada em exercicio do referido funccionario.

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo os telegrammas dos chefes de serviço de prophylaxia rural incumbidos de serviços de prophylaxia da lepra e doenças venereas sobre a importancia das despezas já effectuadas com aquelles serviços.

—Telegramma ao Chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Maranhão:

Autorizo-vos a contractar Dr. Cesario Veras pela verba da peste.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de novembro de 1921:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Rogerio Augusto de Oliveira do cargo de immediato do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia;

O capitão de fragata Agenor Vidal dos cargos de director da Escola de Submersiveis e commandante da respectiva flotilha, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Sergio Bizarro de Andrade Pinto do cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, em que se acha;

Foram nomeados:

O capitão de fragata Americo de Azevedo Marques para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Durval de Oliveira Teixeira para exercer o cargo de sub-inspector de tiro na Marinha (secção de artilharia);

O capitão tenente Luiz de Barros Falcão para exercer o cargo de instructor da Escola de Officiaes Marinheiros a bordo do navio escola *Benjamin Constant*;

O segundo tenente patrão-mór Satyro da França Pereira para exercer o cargo de patrão-mór Satyro da França Pereira para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 250:637$500, á conta do credito aberto pelo decreto numero 14.110, de 24 de março de 1920, de que são credores:

Prado Peixoto & Comp., 20:885$800 e Vicente dos Santos Caneco & Comp..... 230:751$880 (aviso n. 4.170).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do novembro corrente, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao [illegible] do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco do Espirito Santo Paulo, de accordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 26, foi nomeado ajudante da Escola de Aviação Militar o capitão da arma de cavallaria Godofredo de Vargas Vasconcellos.

— Por outras de 28:

Foi declarada sem effeito a portaria de 22 do corrente, que nomeou o capitão Octaviano de Brito para o cargo de auxiliar da 1ª divisão do Departamento Central.

— Foi nomeado para o cargo de auxiliar da 1ª divisão do Departamento Central o capitão da arma de infanteria Antonio Luiz da Costa Soares.

— Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, em prorogação, ao servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Antonio Francisco Peixoto, de accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro ultimo;

De 90 dias, tambem em prorogação, ao servente da Escola Militar Irineu José de Souza, de accordo com o art. 48, segunda parte, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

De dous e tres mezes, respectivamente, ao manipulador de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Sebastião Marico de Souza Duque Estrada e ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital Central do Exercito Florentino Seabra, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 1:314$502, annullado e transferido pela Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta da verba 15ª — «Material — Despezas especiaes — Botas, sellins e ferragens do 9º regimento actual (aviso n. 710;

A's delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

No Piauhy, de 76$800, por conta do § 1º — Administração Central — Para pagamento da gratificação provisoria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (aviso n. 707;

No Rio Grande do Norte, de 131$100, para pagamento ao voluntario da Patria José Cosme de Maria (aviso n. 716);

No Espirito Santo, de 182$500, para pagamento ao cabo de esquadra voluntario da patria João de Oliveira do Espirito Santo (aviso n. 706);

Em S. Paulo, de 6:100$, a conta da verba 15ª «Materiaes, n. 29, alistamento e soccorro militar — Expediente e outras despezas do actual orçamento (aviso n. 714;

No Rio Grande do Sul, de 20:000$, á conta da verba 11ª «Ajuda de custo— do orçamento vigente» (aviso n. 708);

A's Collectorias de Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena e Campos (primeira), de 131$100 a cada uma, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da patria João Pinto da Silva e José Martins Arantes (avisos ns. 712 e 715).

Submettendo á sua [illegible] requerimentos em que o reservista João [illegible] talhão de caçadores Raymundo Barros Filho, pedem ser nomeados, este para um cargo de Fazenda e aquelle escrivão da Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Cunha, em S. Paulo (avisos ns. 713 e 717).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Enviando, para os fins convenientes, papeis em que o reservista Joaquim Marcellino Nepomuceno pede restituição da importancia de seus vencimentos de operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deixou de receber quando serviu no Exercito.

Pedindo que ao 2º sargento [illegible] Martinho Araujo seja permittido [illegible] car em telegraphia na [illegible] ral dos Telegraphos.

Solicitando providencias para [illegible] posto á disposição do [illegible] Guerra o capitão da 2ª linha [illegible] Caetano Alves, funccionario do Ministerio a seu cargo, afim de servir [illegible] de alistamento militar do mun[illegible] S. João de Muqui.

— Ao Sr. delegado fiscal do [illegible] no Nacional, em S. Paulo, de [illegible] que o 2º tenente veterinario [illegible] Francisco de Souza, em servico [illegible] corpo de tropa, tem direito, nos ter[illegible] da portaria n. 89, de 9 de outubro [illegible] 1920 e art. 3º da lei n. 2.290, de 13 [illegible] dezembro de 1910, á gratificação [illegible] posto immediato a partir de 9 de [illegible] ultimo, visto se achar exercendo [illegible] ção privativa do de 1º tenente [illegible] ludido quadro, de accordo com o [illegible] to n. 11.071, de 19 de fevereiro [illegible] le anno.

— Ao Sr. director de [illegible] ra, declarando que é dev[illegible] rimento em que o pharmaceutico [illegible] junto Alfredo Boyd pede restituição importancia da gratificação que lhe foi descontada de 9 a 26 de maio findo, que esteve em tratamento no hospital Central do Exercito, devendo ser considerado nesse periodo no goso de licença concedida de accordo com o art. § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921 — Ao[illegible] ás regiões e circumscripções [illegible] Sr..... — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes dos [illegible] pos, quando visitarem seus commandados nos hospitaes e enfermarias [illegible] res deverão previamente procurar o [illegible] rector do estabelecimento ou o [illegible] de dia, e sempre que occorrer [illegible] circumstancia que mereça ser [illegible] da ou exija uma solicita e [illegible] providencia, relatarão esta á [illegible] directoria, sem embargo da communicação que lhes compete fazer aos [illegible] commandantes, sendo que para este [illegible] os estabelecimentos em questão facilitão os meios necessarios.

Saude e fraternidade. — [illegible]

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de [illegible] corrente que abre ao Min[illegible] ra o credito de 10.000$000 [illegible] (aviso n. 721).

Seja distribuida á Directoria [illegible] Contabilidade da Guerra [illegible] 30:000$, á conta da verba [illegible] tiares — do orçamento vigente, annullada identica distribuição na [illegible] gacia fiscal em Matto Grosso (aviso [illegible] 715).

seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:016$235 a D. Otilia Sacramento de Fonseca Ferreira (aviso numero 719).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Approvando:

A designação feita pelo director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, do 1º tenente João Paulo Passos, para exercer as funcções de chefe interino do 3º grupo, cumulativamente com as de secretario da mesma fabrica;

O logar de cornetta, que se remette, para a Companhia de Carros de assalto.

Declarando que deve ser constituido por praças da 7ª região militar o destacamento que acompanha a Commissão de Limites dos Estados do Norte, devendo, porém, a substituição do mesmo destacamento ter logar — parcelladamente, afim de não ser prejudicado o serviço daquella commissão.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1921

Armando de Almeida, Pedro Martins Paes, Salvador Ferreira França, José Carlos do Nascimento, Alberto Ribeiro de Carvalho, Francisco Evaristo de Gouvea Monteiro, Moysés Araujo, José Candido de Almeida, Manoel de Oliveira Rocha, José Almeida Oliveira e Francisco Guimarães, todos officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de seus patentes. — Lavrem-se as patentes.

Alfredo Silva e Mello, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido.

Antonio Ferreira, feitor, pedindo prorogação de licença. — A prorogação de accordo com o art. 17 não é possivel, porque isto é vedado pelo § 2º do referido artigo.

Asdrubal Rosemiro da Silva, capitão, pedindo restituição de desconto. — Passe-se o titulo.

Antonio Augusto de Freitas Aguiar, pedindo augmento de 25 % sobre os vencimentos de seu cargo. — O dispositivo invocado enumera as categorias que seriam beneficiadas, e a do requerente delle não consta. Indeferido, pois, por falta de fundamento legal.

Antonio de Almeida Rosseiro, 3º official da Contabilidade da Guerra, pedindo augmento de uma rectificação. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Adolpho Costa, sargento, pedindo permissão. — Indeferido; só pode ser attendido pelo espaço de tempo das ferias.

Arturo Adrian Dourado, capitão, pedindo prorogação de licença. — Não é possivel attender, em face do disposto no § 2º do art. 17 do Regulamento de licenças, o qual só permitte a parcella de seis mezes *por anno civil*, e o requerente já gozou relativo ao corrente anno.

Alhanasio Lopes da Silva, sargento reformado, pedindo asylamento. — Não póde ser attendido.

Antonio Alberto Barcellos, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Indeferido, por não haver vaga actualmente.

Colt's Patent Arms Manufacturing Co., por seu representante, pedindo cópia de despacho. — Attender.

Clotoaldo de Azevedo, sargento, pedindo 30 dias de licença. — Só pode ser attendido pelo espaço de tempo de ferias.

Carlos de Oliveira Leitão, sargento, pedindo passagem. — Concedo, se puder descontar dentro do corrente anno.

Damião Prosser, cabo, pedindo transferencia. — Indeferido.

Edison da Motta Corrêa, sargento, pedindo licença. — Indeferido: só poderá ser concedidas licenças ás praças que tenham mais de 15 annos de serviço.

Edison de Carvalho Portes, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Eucydes Lima, soldado, fazenda pedido identico. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Francisco Estevam Ramos, sargento, pedindo dispensa do serviço. — Só pode ser attendido pelo espaço de tempo das ferias.

Francisco José Affonso Carvalho, pedindo gratificação additional. — Não ha o que resolver, em face dos termos do requerimento.

Firmiano de Oliveira Flores, sargento, pedindo asylamento. — Indeferido, de accôrdo com o fundo da junta de saude que o inspeccionou.

Francisco das Chagas Caminhá Coutinho, capitão, pedindo reparação de uma nota. — Indeferido; suas allegações nada provam.

Germano Spalding, sentenciado militar, pedindo indulto. — Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Germano Boettcher, negociante, propondo o fornecimento de marmitas de aluminio. — Não convém a proposta por ter a Intendencia um stock bastante do artigo.

João Geroncio Garcia do Amaral. — Testemunhe a assignatura a rogo.

Ivan de Albuquerque Camara, pedindo matricula na E. V. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

José Olympio da Silva, sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

João Francisco Victorio da Silva, sargento, pedindo matricula na Escola Naval. — Attender, sujeitando-se préviamente ao exame vestibular.

Jorge Augusto Tinoco da Silva, major, pedindo contagem de tempo. — Deferido; contando para a reforma o anno de aproveitamento na Escola Naval.

José Evangelista de Vasconcellos, sargento, pedindo passagem. — Concedo, si puder descontar dentro do actual exercicio.

José Pacheco d'Assis, tenente-coronel, pedindo gosar uma licença nesta Capital. — Attender.

José Martins Barcellos. — Certifique-se, na fórma da lei.

Martinho Carrocini, pedindo incorporação. — Attenda-se a incorporação deverá ser na cavallaria.

Olinto Villas Bôas, pedindo matricula na Escola Naval. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Ovidio Cardoso de Figueiredo, sorteado, pedindo transferencia. — Não póde ser attendido.

Paschoal Perrone, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Paulo Dorison Monteiro. — Ideal, idem.

Pedro da Silva Tosta, pedindo asylamento. — Deferido.

Raul Alves do Nascimento, reservista, pedindo estagio. — Attender, para a Engenharia.

Roy Serra, sorteado, pedindo transferencia para o 4º batalhão de engenharia. — Deferido.

Tiburcio Marinho de Mendonça, aspeçalo, reglado, pedindo permissão para residir no Estado do Paraguay. — Deferido.

Vicente Barbosa de Amorim, pedindo um anno de licença. — Pela informação do Arsenal, verifica-se que o requerente teve, em 1915, oito dias de dispensa do serviço, e como a lei exige que o pretendente á licença não tenha gosado de *igual favor*, não cabe o requerido directo á que deseja.

Thomaz Freire Carrão, Gilberto Monteiro de Queiroz e D. Maria Eulalia Vieira Gomes. — Satisfazem as exigencias do Regulamento do Sello.

Jorge Leal Barbamaqui, pedindo concessão de um lote de terreno. — Preste que serviu no Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belém, pedindo, para os effeitos do regulamento do sello, os requerimentos em que os terceiros sargentos do 26º batalhão de caçadores, Francisco Amaraiz de Carvalho e José Vieira Fernandes e o soldado Adalberto Pegna Nogueira pedem incorporação na Escola Militar.

Dia 24

Ao Sr. commandante da 5ª região militar, communicando que o Sr. ministro, em aviso desta data ao Ministerio das Relações Exteriores, solicita providencias, no sentido de ser scientificado o sorteado militar pelo Estado da Bahia, Fritz Dannemann, residente em Berlim, que lhe é concedido o prazo de 60 dias, a contar do 1 de dezembro vindouro para a sua apresentação ao dito mandante.

Quinta Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1921

José Francisco da Volta. — Certifique-se, ficando, entretanto, sujeito a ser chamado em setembro de 1922, fazendo novas provas de isenção.

Antonia Rosa Victorio, mãe de José Leal Machado. — Não ha mais o que deferir, a vista do longo despacho publicado no *Diario Official* de 11 de outubro findo.

Evaristo de Carvalho. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do 24 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o que, no Thesouro Nacional, serão pagas as seguintes contas: Lopes & Irmão, 9008; J. Veiroso & Comp., 5248; O. Washmeldt & Comp., 6308; Samuel Vieira, 8128; Mayrink Veiga & Comp., 5918300, e Export, Irmão & Comp., 1998500, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno.

de Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza no total de 5:656$860, por conta da consignação — Via permanente — verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.410).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: J. L. Costa & Comp., 284$800; A. S. Lisboa, 108$500, e J. R. de Oliveira & Comp., 700$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, no total de réis 1:093$100, por conta da consignação — Administração Central — da verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.411).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: O. Wachneldt & Comp., 298$200, e Mayrink Veiga & Comp., 668$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despeza, no total de 364$700, por conta da consignação — «Trafego», verba 6ª, V, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.412).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amadeu Macedo & Comp., 16:474$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. Central do Brasil.

A despeza deverá correr por conta da consignação — «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.418).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que seja feita a emissão de apolices da divida publica, no valor de 1.500:000$, de accôrdo com o decreto n. 14.804, de 11 de maio do corrente anno, que abriu o respectivo credito, para attender a despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oéste de Minas (aviso n. 3.421).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagos os inclusos attestados do Dr. Antonio Gonçalves Gravatá na importancia total de 78:496$294, provenientes de trabalhos executados, na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza deverá correr pelo credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril do anno proximo passado (aviso n. 3.422).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eduardo de Souza Coelho da Rocha, 3$608, e de Hime & Comp., 2:529$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de setembro do corrente anno.

A despeza, no total de 2:969$, deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Serviços diversos, etc.» verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.424).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 1:580$; J. R. Moreira & Comp., 793$600, e Moniz & Comp. Ltd., 460$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de A. e O. Publicas, nos mezes de julho e agosto ultimos.

A despeza, no total de 2:093$600, deverá correr por conta da consignação — Material — titulo «Eventuaes», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.426).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, dos creditos de 4$400 e 2:700$, distribuidos á Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta das verbas 7ª e 16ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, sejam annulladas e transferidas, ao Thesouro Nacional, as quantias de 2:400$ e 240$, para occorrer, no periodo de 1 de setembro proximo findo a 31 de dezembro deste anno, ao pagamento dos vencimentos e da gratificação provisoria estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao 1º escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas Eurico Americano de Carvalho (aviso n. 3.431).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie de Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira de construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 1.429:703$728, relativa á medição provisoria de trabalhos executados no bimestre de julho e agosto do corrente anno, na Estrada de Ferro do Buranhem a Conceição de Feira, trecho comprehendido entre os kilometros 17,500 e 32,380, conforme os documentos juntos, deduzindo-se de accôrdo com a clausula 34ª do contracto autorizado pelo decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, a quota de 5 %, no valor de 56:485$186, para reforço da caução e effectuando-se o pagamento de conformidade com a clausula 50ª, § 1º, 52 § 2º, alinea a, e 67, paragrapho unico do citado contracto, por conta do deposito de 40.000:00$ feito na "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris", em cumprimento do disposto na dita clausula 5ª (aviso n. 3.440).

Tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o credito especial de réis 97:725$763, aberto pelo decreto numero 14.927, de 3 de agosto do corrente anno, para pagamento de despezas realizadas nos exercicios de 1915 e 1916 pelo districto radiotelegraphico do Amazonas, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser ordenado o registro da distribuição do referido credito pela fórma abaixo discriminada:

1915 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:		
Pessoal	39:129$905	
Material	19:166$008	58:295$913
1916 — A' Repartição Geral dos Telegraphos:		
Pessoal	22:454$060	
Material	17:053$650	39:169$850
		97:725$763

(aviso n. 3.418).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com as inclusas contas, referentes ao exercicio de 1917, á Empreza de Navegação Hoepcke, a quantia de 828$600, proveniente de transportes effectuados, no alludido exercicio, em proveito da Inspectoria Federal de Estradas.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente para a Inspectoria, districtos e fiscalizações, passagens, etc.», verba 11ª, art. 74 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.455).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á Estrada de Ferro Sorocabana, as inclusas contas na importancia total de 252$000, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da linha de Itapetininga e Rio do Peixe e ramal do Paranapanema.

A despeza deverá correr pelo credito especial aberto pelo decreto n. 14.[illegible] de 21 de agosto de 1920 (aviso n. [illegible]).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga á Estrada de Ferro Sorocabana, a quantia de 578$400, proveniente de transportes effectuados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza correrá pela consignação «Material de expediente e escriptorio, etc.", verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.457).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, a quantia de [illegible] afim de occorrer ao pagamento das gratificações do fiscal regional de 3ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Victoria João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realizada fóra da séde, no periodo de 26 dias, no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Diarias ao pessoal em serviço de accôrdo com o regulamento", verba 3ª, art. 81 da vigente lei [illegible] (aviso n. 3.481).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a Haupt & Comp., a inclusa conta, na importancia de $ 2.[illegible] equivalentes a 5:363$969, ouro, ao cambio de 27 d., proveniente do material que forneceram á Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1917, como se verifica do incluso processo. Este pagamento, quando corrente o exercicio, deveria ter sido feito [illegible] conta do credito de 172:[illegible], consignado á acquisição do material estrangeiro, da verba 3ª, art. [illegible] da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.481).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de [illegible] de transportes effectuados [illegible] em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material de expediente para a Inspectoria, districtos e fiscalizações, passagens, etc.», da verba 11ª, art. [illegible] orçamentaria de 1919 (aviso n. [illegible]).

Requerimentos despachados

Alfredo Basilio de Alvarenga, correio, aposentado, dos Correios [illegible]

abono de gratificação addicional de 10 %. — Indeferido.

Alberto Nunes da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 15$ de gratificação addicional de 10 %, a que se julga com direito. — Indeferido.

Dia 29

Ao ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seis inclusas contas de Ingersoll-Rand Company, na importancia total de $ 750,00, equivalente a 5:884$500, ao cambio de 7$846 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza, em apolices, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.755, de 2 de abril do corrente anno (aviso n. 3.497).

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 28 de novembro de 1921

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo levantamento da caução de 500 apolices do valor de réis 1:000$. — Apresente os estatutos da Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao operario de 2ª classe José Silveira de Mello.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Bonifacio de Castro;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Alexandre Alves Maciel Junior;

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Mario Bezerra Antunes.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao guarda-fio Francisco Antonio de Oliveira.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De tres mezes, ao thesoureiro-pagador Celso Amancio Ramalho.

Na Estrada de Ferro Oéste de Minas:

De dous mezes, ao armazenista Josino Martins.

Expediente de 28 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para os materiaes constantes das relações enviadas, o favor aduaneiro a que se refere o art. 5º da vigente lei orçamentaria (aviso n. 749).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, visto a isso não se oppunha a actual lei da Receita, os materiaes destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, vindos pelo vapor *Arinda Mendi* (aviso n. 750).

— Enviou-se á Repartição Geral dos Telegraphos o parecer emittido pelo consultor juridico do ministerio acerca do pedido de aposentadoria do chefe de districto José Antonio Costa, de accôrdo com o qual deve proceder (aviso n. 751).

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes das relações enviadas, correndo as despezas por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 1.180); Inspectoria Federal das Estradas (officios numeros 1.182 e 1.184); Ministerio da Agricultura (officio n. 1.186) e Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 1.187).

Terceira secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accôrdo com o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Therezopolis, em officio n 127, de 16 do corrente mez, resolve fazer as seguintes alterações nas tarifas em vigor na referida estrada:

a) augmentar de 20 % (vinte por cento), o preço actual das passagens, sendo emittidos bilhetes de ida e volta sómente para os prazos de tres e 15 dias;

b) substituir as taxas das tarifas 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 pelas seguintes:

Tarifa 4 — 13 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 6 — 1,7 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 7 — 2,2 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 8 — 2,8 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 9 — 3,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 10 — 4,6 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 11 — 5,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 12 — 7,5 réis por dez kilos e por kilometro;

Tarifa 15 — Carros de quatro rodas, 700 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 25$000;

Tarifa 16 — Carros de duas rodas, 500 réis por vehiculo e por kilometro, sendo o frete minimo de 20$000;

Tarifa 17 — Animaes, 100 réis por cabeça e por kilometro;

c) modificar, na pauta, as classificações de algumas mercadorias, conforme a relação que a esta acompanha, rubricada pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

ESTRADA DE FERRO THEREZOPOLIS

Relação de mercadorias com as classificações modificadas na respectiva pauta, e á qual se refere a portaria desta data.

Mercadorias — Tarifas

Aguardente nacional importada	10
Aguardente nacional exportada	7
Aguardente estrangeira	12
Agua-raz	10
Alcool nacional para industria (1)	10
Alcool estrangeiro	13
Alhos	8
Alvaiade	10
Anilina	12
Anil	12
Animaes vivos, pequenos, em gaiolas, engradados ou cestos (encommendas)	12
Apparelhos de porcellana ou crystal	14
Artigos de charutaria, não classificados	14
Artigos de fumantes, não classificados	14
Artigos de livraria	8
Artigos para carnaval, não classificados	14
Artigos de tinturaria	10
Artigos de tapeçaria	12
Armações de guarda-sol	14
Armarinho (artigos não classificados)	14
Armas brancas	14
Armas de fogo e pertences	14
Aveia	9
Aves domesticas, ou silvestres, em capoeiras, gaiolas ou caixões, engradados, (encommenda)	12
Balaustres de ferro, bronze ou outro metal	12
Bebidas alcoolicas ou espirituosas, não classificadas	14
Bengalas	14
Bicycletas	14
Bilhares e pertences	14
Brinquedos	14
Bules de porcellana fina	14
Cabras, cabritos e carneiros pequenos, em engradados, (encommenda)	12
Cachaça	10
Canarios vivos (encommenda)	12
Capões (encommenda)	12
Cebolas e cebolinhas, não sendo frescas	8
Cerveja estrangeira	12
Cerveja nacional (1)	12
Cereaes não classificados (1)	12
Cevada	6
Champagne	12
Charuteiras	14
Charutos	12
Chouriços (1)	12
Cigarros	13
Colmeias de abelhas	12
Compoteiras de crystal	14
Crystal em obra (copos, calices, etc.)	14
Espingardas	14
Estalos	14
Estopim	14
Farinaceas alimenticias, não classificadas	10
Feculas (1)	12
Feijão secco, verde ou fresco (1)	8
Frangos em capoeiras (encommenda) (2)	12
Fructas frescas ou verdes (encommenda) (1)	11
Gallinaceos (encommenda)	12
Gansos (encommenda)	12
Gazolina	12
Hortaliças, (encommenda) (1)	11
Kerozene	10
Laranjas, (encommenda)	11
Legumes frescos, (encommenda) (1)	11
Leitões, (encommenda) (2)	12
Macacos, animaes, (encommenda) (2)	12
Maizena	12
Marrecos (encommenda)	12
Massas de fructas despachadas pelas fabricas (3)	8
Materiaes explosivos ou inflammaveis, não classificados	14
Mel de abelhas, (encommenda)	12

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissões.

Motocycles ou semelhantes..... 11
Objectos para billhar..... 14
Pavões vivos, (encommenda) (2)..... 12
Passaros em gaiolas ou viveiros, (encommenda) (2)..... 12
Pavão, (encommenda) (2)..... 12
Pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, caixões ou engradados, (encommenda) (2)..... 12
Perús, (encommenda)..... 12
Pimentas ou pimentões frescos, (encommenda) (1)..... 11
Pistolas, armas de fogo..... 14
Porcos communs, leitões em caixões ou engradados, (encommenda) (2)..... 12
Sabonetes estrangeiros..... 13
Tacos para billhar ou bagatellas... 14
Tintas de escrever, imprimir ou pintar..... 16
Tintas preparadas..... 10
Tiras de ferro, aço, para chapéos de sol..... 17
Velocipedes ou bicyclettas..... 14
Verduras, (encommenda) (1)..... 11
Verguinhos de aço para armações de chapéo de sol..... 14
Vitellos pequenos, engradados, (encommenda (2)..... 12

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Observações:

(1) 50 % em exportação.
(2) Vide art. 37.
(3) Em exportação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 487, de 28 de outubro ultimo, pelo qual pedio informações sobre a conveniencia ou não da adopção do projecto dessa casa legislativa, n. 373, de 1921, tenho a honra de communicar-vos que, de accôrdo com a informação do Sr. director geral dos Telegraphos, seria util e conveniente a construcção de linhas telegraphicas entre Bahia e Fortaleza e Sobral e Camocim (aviso n. 42|E|3).

Em resposta ao vosso officio n. 253, de 16 de julho ultimo, pedindo para essa casa do Congresso Nacional ser informada, com urgencia:

a) si, após os dous ultimos augmentos, de 20% cada um, ainda autorizou o Governo um novo augmento nas tarifas da Great Western, em Pernambuco;

b) no caso affirmativo, em que lei, ou em que motivo de ordem publica se fundou para aggravar a situação do commercio e da lavoura daquelle Estado;

c) sobre todos os augmentos nas tarifas da Great Western, suas datas e porcentagens;

tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia do officio que sobre o assumpto me foi expedido pela Inspectoria Federal das Estradas, em data de 14 de novembro corrente e com cujos dizeres estou de accôrdo (aviso n. 43|E|3).

Em resposta ao vosso officio n. 462, de 25 de outubro ultimo, solicitando as seguintes informações relativas á Great Western of Brazil Railway Company, Limited:

a) cópia do relatorio apresentado pelo Engenheiro Palhano de Jesus, em desempenho da commissão em que esteve, ultimamente, na zona percorrida pela referida estrada;

b) cópia dos actos que, depois de 14 de fevereiro de 1919 até fins de setembro do corrente anno, foram expedidos pelo Ministerio da Viação sobre tarifas da mesma estrada;

c) cópia do officio n. 675|S, de 25 de setembro, da Inspectoria Federal das Estradas, e respectiva proposta, a que allude o acto do Ministerio da Viação de 10 de outubro corrente;

tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto foi expedido pela Inspectoria Federal das Estradas, com cujos dizeres estou de accôrdo, e o documento que acompanhou esse officio (aviso numero 44|E|3).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Afim de que seja iniciada a acção judicial de desapropriação do immovel a que se refere o decreto n. 15.113, de 14 de corrente, recommendo-vos envieis, com a possivel urgencia, certidão do imposto predial em que esteve lançado, no exercicio de 1920, o terreno desapropriado por aquelle decreto a Antonio Ferreira de Souza, em Mogy das Cruzes, conforme exige o art. 18, n. III do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 (aviso n. 59|E|3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 17 de outubro ultimo e informado por vosso officio n. 845|S, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar a planta e o orçamento por ella apresentados, e referentes ás modificações que pretende introduzir na estação de Lage, da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, nos termos, porém, do parecer prestado no referido officio, isto é, devendo o typo official de estação, mencionado no orçamento, ser o de estação de 4ª classe, approvado pelo aviso n. 99, de 11 de novembro de 1914 e já mandado adoptar para a estação de Nack, naquella linha, e levando-se á conta de custeio as despezas que forem effectivamente realizadas e devidamente apuradas em tomada de contas regular, até a importancia do orçamento ora approvado, na importancia de 14:000$ (quatorze contos duzentos e vinte e dous mil réis), e quando o mesmo não seja depois de concluidas todas as obras consideradas necessarias, inclusive a installação de um apparelho sanitario.

Referendado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, vos são devolvidos a planta e o orçamento das obras de que se trata, para cuja conclusão fica marcado o prazo de 10 (dez) mezes, contados da data em que a requerente fôr notificada da presente resolução (aviso numero 149|E|3).

Requerimentos despachados

Leonel Gomes de Barros, ex-ajudante da extincta agencia do Correio de Corumbá, recorrendo do acto que o responsabilisou pela quantia de 200$000, em virtude do extravio de um registrado. — Indeferido.

Guiomar Franco da Cruz, pedindo relevação da multa de 200$ que lhe foi imposta por irregularidade no abastecimento de agua a predios de sua propriedade. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 853, de 31 de agosto ultimo, remettendo o requerimento do ex-ajudante da extincta agencia do Correio de Corumbá, Leonel Gomes de Barros, recorrendo do acto dessa Directoria que o responsabilizou pelo extravio de um registrado com valor declarado de 200$000, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o referido requerimento (officio n. 142|E|3.)

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em resposta ao vosso officio n. [illegible] de 17 do novembro corrente, transmittindo o requerimento de Cincinnato Branco da Cruz, pedindo relevação da multa de 200$, que lhe foi imposta por ter abastecido de agua predio de sua propriedade sem autorisação, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o alludido requerimento (officio n. 110|E|3.).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 826|S, de 16 do corrente, para acquisição de um automovel de linha destinado á Companhia Carbonifera de Urussanga, o Sr. ministro deseja saber qual e preço provavel do referido vehiculo (officio n. 122|E|3.).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, o Sr. director geral resolveu promover a auxiliares da directoria geral os praticantes da mesma directoria, Jorge Jacy de Carvalho, Bruno Gomes de Mattos, José Braz dos Santos Cordilha e Armando Alves Borges.

Requerimentos despachados

1 a 25 de novembro de 1921

Josephina de Oliveira Dias, auxiliar de serventé, quanto á consignação em favor de A. P. L., Barradas.—Deferido.

Antonio José d'Avila, carteiro de 3ª classe, pedindo cancellamento de desconto em favor da União Postal.—Deferido.

Octavio Pedro Tavares, 3 official, pedindo permissão para gozar no corrente anno as férias a que tinha direito no anno passado.—Deferido.

Dia 25

Mario Miguez de Mello, pedindo para comprar sellos para collecção.—Deferido, nos termos do informado.

Paulo Corrêa Lopes, pedindo pagamento de um vale de importancia de 8$, que avisa ter perdido.—Não tendo provado o allegado, indeferido.

Alexandre de Oliveira Franco, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Paraná, pedindo pagamento de seus vencimentos.—Deferido, nos termos do informado.

A. Boye & Comp., pedindo pagamento do vale n. 9.653, da importancia de 150$000.—Deferido, nos termos do art. 3º das Instrucções.

D. Agostina de Oliveira Barbosa, auxiliar de agencia, desta directoria, solicitando averbação de 2$ em sua folha de pagamento.—Deferido.

Isayde Antonio de Oliveira, amanuense desta directoria, solicitando permissão para gosar 15 dias de ferias, referentes ao exercicio de 1920.—Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 22 do corrente, foram promovidos:

Na 2ª divisão, a conductores de 2ª classe, os de 2ª classe, interinos, Alberto Costa Pinheira, por merecimento e Francisco Caetano da Silva, por antiguidade;

A conductores de 3ª classe, os de 3ª classe, interinos, Joaquim Ignacio Pereira e Heitor Nolasco de Carvalho, por merecimento e Manoel Ribeiro Machado, por antiguidade;

A conductores de 2ª classe, interinos os de 3ª, Julio Azevedo Leal e Souza e Lauro Campos;

E a conductores de 3ª classe, interinos, os de 4ª, João De Wilton Morgado, Arthur de Pinna e José Ildo Dias Cardoso;

E, na 4ª divisão, a machinista de 2ª classe, por merecimento, o interino, Diogo Francisco do Souto:

A machinista de 2ª classe, interino, o de 3ª, Onofre José de Oliveira;

A machinista de 3ª classe, por antiguidade, o interino, Theodorico Ramos de Oliveira;

E a machinista de 3ª classe, interino, o de 4ª classe, João Soares Pinheiro;

E nomeado, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, o machinista de 4ª classe, o interino Targino Leite Farias.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1921

Companhia de Seguros «Sagres», pedindo indemnização.— Pague-se a importancia de 233$500 por conta do conferente Vitaliano de Albuquerque Mello.

Cardolino Ramos dos Santos e Eurico Teixeira da Fonseca Filho, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Maria Pontes, pedindo pagamento.— Deferido.

Fernando de Aguiar, pedindo fornecimento de carros para transporte de lenha. — Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Raphael Augusto Vasconcellos, pedindo autorização para entrada de carros da Estrada de Ferro Leopoldina nas linhas da Central, entre as estações de Triagem e Terra Nova. —Idem, na fórma das ordens que regulam o assumpto e ficando bem entendido que a concessão não tem caracter permanente e sim precario.

Amado Penna, pedindo permissão para atravessar fio telephonico sobre o leito da Estrada«— Idem, mediante termo assignado na Secretaria, de accôrdo com a minuta inclusa.

Elpidio Marcial da Costa, pedindo passe. —Concedo o passe.

Manoel Gomes Juncal.—Idem idem, idem, na fórma pedida,

José Rabello Leite Junior, pedindo 11 dias de férias«— Idem, para serem gosados em dezembro proximo, a juizo do Sr. intendente.

Arthur Goytacazes de Castro, pedindo abono a titulo de ferias.— Como pede.

Franklin de Oliveira, pedindo collocação para seu filho.— Aguarde opportunidade.

Fernando Brizzo, pedindo collocação.— Não ha vaga.

Joaquim Sobral, pedindo relevação da punição.— Indeferido.

Rozendo de Almeida Garcia, pedindo relevação da responsabilidade a que está sujeito.— As responsabilidades foram apuradas, estando a do requerente perfeitamente definida. Não ha, assim, que deferir.

Armando Rodrigues Mandão, pedindo entrega de mercadoria. — A expedição foi entregue no dia 5 de junho ultimo, mediante apresentação do respectivo conhecimento, na fórma, portanto, do art. 114 do Codigo Commercial.

Usina Nacional de Industrias Chimicas, pedindo exame de analyse dos vernizes «Unica», de sua fabricação.— Attendida. Entreguem-se as 1ª vias dos certificados mediante recibo.

Diogenes Moacyr de Mendonça, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Humberto Saboia & Comp., pedindo exame de analyse do cimento belga Dufossez & Henry.— Attendidos. Restitua-se a 1ª via do certificado, mediante recibo.

A. M. da Cruz, pedindo restituição de excesso de frete.—Restitua-se a importancia de 414$, á vista das informações prestadas pela 3ª Divisão e pelo Trafego.

Ismael Machado, pedindo pagamento.— Compareça nesta secretaria.

José Augusto, pedindo collocação.—Compareça nesta secretaria.

Dr. Augusto Lavinna, pedindo passe.— Selle o annexo.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1921

Francisco Jayme Domingues, requerimento de 8 de agosto. — Não ha o que deferir. O interessado, querendo, dirija-se á repartição por onde o fallecido percebia vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 56 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921:

Attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.079, de 6 de setembro findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que a circular n. 29, de 30 de junho do corrente anno, não colide com as instrucções expedidas por aquelle ministerio, em 6 de maio de 1918 bem como o disposto no art. 56 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, que restabelece o exame analyse e determinado do que trata o decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, para a fiscalização de generos alimenticios de producção nacional, devendo, por isto, ser cobrada a taxa de exame (classificação) da herva matte para o exterior. — *Homero Baptista*

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Candido Marques Trilha, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — Foram preenchidas as duas vagas a que allude o parecer. Aguarde o pretendente opportunidade.

João Carlos Freire, pedindo ser nomeado escrivão da Collectoria Federal de Cunha, Estado de S. Paulo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Dr. Euzebio Naylor pedindo ajuda de custo. — Não ha o que deferir.

Additamento ao do dia 26 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 227 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. para os devidos fins, copia do dec. n. 15.141, de 24 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 24:338$666 para pagar a diversos funccionarios do Tribunal de Contas as gratificações a que teem direito, pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 320 — Attendendo á solicitação constante do officio da Directoria do Patrimonio Nacional, sem numero, de 24 do corrente mez, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser entregue áquella directoria o proprio nacional da rua da Gloria n. 42 nesta Capital, caso não seja necessario ao serviço desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 82 — Restituindo os papeis que acompanharam o officio n. 395, de 21 de setembro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o recurso ao qual foi dado provimento, por despacho de 18 de março de 1920, deste ministerio, communicado á Delegacia Fiscal no Amazonas por officio n. 176, de 31 de maio de 1920, da Directoria da Despeza Publica, é relativo ao pagamento dos vencimentos que o mestre da lancha «Luiz Rodolpho», José Caitete da Silva, deixou de receber no periodo de 13 de outubro de 1917, a 24 de novembro de 1918, tempo em que esteve afastado do serviço, por ter sido exonerado pela Inspectoria da Alfandega de Manáos.

O desaccordo a que allude o relatorio da Commissão de Finanças provem naturalmente do facto de ter sido feito o pedido em dous requerimentos necessariamente distinctos, pois naquella data (20 de dezembro de 1918) uma parte da divida era de exercicio corrente e a outra de exercicio findo, o que exigia a organização de processos differentes, como effectivamente se fez.

A Delegacia Fiscal, devolvendo com o officio n. 106, de 27 de fevereiro de 1919, os referidos processos á Alfandega de Manáos, communica o indeferimento dos alludidos requerimentos.

Os requerimentos do interessado, pedindo ao inspector da Alfandega e ao delegado fiscal o encaminhamento do recurso e o officio da Alfandega n. 217, de 15 de abril de 1919, encaminhando-o á Delegacia Fiscal, referem-se ao periodo em que o supplicante esteve afastado do cargo, sendo que o citado officio menciona expressamente o periodo: — 13 de outubro de 1917 a 24 de novembro de 1919.

A Delegacia Fiscal, porém remettendo os papeis ao Thesouro, com o officio n. 92, de 2 de maio de 1919, refere-se, por engano, ao periodo de 1 de janeiro a 24 de novembro de 1918.

A Directoria da Despeza Publica, na ordem n. 153, de 15 de maio de 1920, á Delegacia Fiscal no Amazonas, menciona o mesmo periodo, mas por engano, evidentemente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adiantamento ao do dia 26 de novembro de 1921

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 145 — De ordem do Sr. ministro, peço providenciar-vos no sentido de ser remettida ao Ministerio de Hacienda e Credito Publico da Republica de El Salvador, em duplicata, uma collecção de leis e regulamentos em vigor referentes aos serviços a cargo do Ministerio da Fazenda, e bem assim, quaesquer publicações officiaes sobre finanças e economia politica, dando conhecimento a esta directoria da remessa com uma relação das publicações enviadas.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 526 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 669, de 28 de setembro ultimo, tenho o prazer de remetter-vos um exemplar do ultimo relatorio do Ministerio da Fazenda, para ser enviado ao Instituto Internacional de Agricultura, em Roma, e de communicar-vos que esse instituto recebe com regularidade todos os trabalhos publicados pela Directoria de Estatistica Commercial, com a qual mantem uma assidua permuta de publicações.

Dia 28

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu deferir o pedido feito pelo Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, vice-presidente do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, no sentido de ser confeccionado nesse estabelecimento um cunho para uma medalha, afim de commemorar a reunião do mesmo congresso, que terá logar em agosto de 1922, por occasião da commemoração do Centenario da Independencia, devendo o requerente, conforme propuzestes em officio n. 3.002, de 9 do corrente, remetter a essa repartição um desenho do trabalho a ser executado.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 146 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.215, de 18 de outubro proximo passado, em que o conferente de revisão Paulino Monteiro pede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 29 do referido mez de outubro, indeferir o pedido, em vista do art. 17, § 6º, do mesmo decreto.

— Sr. presidente do concurso para agentes fiscaes do imposto de consumo de S. Paulo:

N. 369 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio s|n, de 8 do corrente, em que Luiz Ayres Furquim de Campos, inscripto no concurso de agentes fiscaes de imposto de consumo que ora se realiza nesse Estado sob vossa presidencia, pede para prestar novas provas de portuguez e seguintes, resolveu, por despacho do dia 23, indeferir o mesmo requerimento, por inopportuno, á vista do adeantamento dos trabalhos, conforme vossa informação no officio citado.

N. 370 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Waldomiro Lobo da Costa, inscripto no concurso de agentes fiscaes do imposto de consumo, que se realiza nesse Estado, sob vossa presidencia, pede para prestar nova prova escripta de portuguez, resolveu, á vista da informação constante de vosso officio s|n, de 11 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, por inopportuno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao vosso officio n. 42, de 6 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 8 deste mez, autorizar a queima dos papeis a que se refere o dito officio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações a respeito, transmitto-vos o incluso telegramma n. 5, de 22 do corrente, do inspector de collectorias das rendas federaes nesse Estado, Aloysio Silva, relativamente aos serviços da Mesa de Rendas Federaes de Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 455 — A' vista do parecer da 1ª sub-directoria de fls. 9, remetto-vos para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 530, de 18 de outubro ultimo, referente á relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes que deverão compôr commissão arbitral na Alfandega do Recife no corrente anno.

N. 456 — Afim de serem prestadas as informações de que trata o parecer da 1ª sub-directoria, ás fls. 17 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 343, de 29 de junho deste anno, relativo á baixa de termo de responsabilidade assignado pelo *Diario de Pernambuco*, para desembaraço de mercadorias.

N. 457 — Para o fim proposto no parecer da 1ª sub-directoria ás fls. 19 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 347, de 28 de junho deste anno, referente á restituição de direitos pretendida pelo *Jornal do Commercio*.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Para que essa delegacia providencie de accôrdo com o despacho desta directoria, exarado á fls. 5, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 63, de 19 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que os agentes fiscaes do imposto de consumo da capital desse Estado, Custodio Bandeira e Desmotthenes Segui, pedem vista do relatorio referente ao 2º semestre do corrente anno, apresentado pelo inspector fiscal do mesmo imposto, em commissão nesse Estado, Eliezer Cruz, afim de produzirem a sua defesa.

Acompanha o referido relatorio.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1921

Fabrica de Rendas e Bordados Hoepcker, de 28 de outubro de 1921. — Dirija-se á repartição arrecadadora local na fórma do art. 91 do regulamento vigente do imposto de consumo.

Dia 26

Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, de 26 de julho de 1921. — Satisfaça a exigencia.

Dia 28

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 264 — Agradecendo, accuso o recebimento do officio n. 767, de 21 do corrente, com o qual vos dignastes enviar a esta directoria um exemplar do almanak do pessoal desse ministerio, referente ao anno de 1920.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 676 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2; 3, 5 a 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.339, de 23 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Engenhos Centraes, em Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, para o material mencionado na relação annexa, destinado á mesma sociedade, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 do corrente, foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 510 — Fica concedido á essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$, papel, para pagamento da restituição devida a Affonso Gonçalves da Cunha, proveniente da taxa de registro de consumo que pagou, indevidamente, em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 186, de 16 de setembro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 511 — Fica concedido á essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 90$, papel, para pagamento da restituição devida a José Luiz Fernandes Braga, proveniente de imposto de consumo de penna de agua que indevidamente pagou, em 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 183, de 16 de setembro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 512 — Fica concedido á essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:875$, papel, para pagamento da restituição devida á Companhia Cervejaria Brahma, proveniente do imposto de dividendo que pagou em 26 de dezembro de 1919, conforme consta do processo que se pelas annexo ao vosso officio n. 184, de 16 de setembro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 513 — Fica concedido á essa repartição por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do

Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:206$, papel, para pagamento da gratificação [illegible] Antonio Costal, proveniente do imposto [illegible], indevidamente, pagou, em 1920, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 190, de 16 de setembro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 514 — Fica concedido á essa reparti-ção, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 72$800, papel, para pagamento da restituição devida á D. Maria Miguella Mi[illegible], proveniente da taxa de saneamento que pagou, indevidamente, em 1917 e 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 189, de 16 de setembro de 1921, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 515 — Fica concedido a essa Repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» —, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 768$666, papel para pagamento da restituição devida a Francisco Dutra Junior, proveniente do que indevidamente, pagou de imposto de industria e profissões, em 1919, conforme consta do processo que se achava annexo o vosso officio n. 181, de 16 de setembro do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 516 Fica concedido a essa Repartição, por conta do decreto n. 14.360, de 25 de setembro de 1920 — abre credito especial para regularizar as despezas com o pagamento dos ficis extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao mez de dezembro de 1916 —, ao orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 17:842$830, para a regularização dos pagamentos aos ficis extinctos, dessa Alfandega, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1916, conforme consta do processo a que se acha annexo ao vosso officio numero 1.255, de 9 de julho do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 403 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 28 de setembro ultimo, resolveu registrar como credito distribuido a essa Repartição, o de 20:000$, por conta da verba 8ª «Material — Combustiveis», do orçamento vigente desse Ministerio, afim de ser applicada ás experiencias com o emprego do carvão nacional, conforme solicitou esse Ministerio, em aviso n. 2.664, de 18 de julho do corrente anno.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 404 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 26 de setembro do corrente anno, resolveu registrar como credito distribuido a essa Repartição o de réis [illegible] á conta da verba 3ª «Material — Fretes, etc.» —, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, destinado á despeza com a construcção da linha de installações [illegible] telephonico da Escola Naval de Guerra, [illegible] Ministerio em aviso n. 1.057, de 20 de julho do corrente anno.

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de setembro do corrente anno resolveu registrar como credito distribuido a essa Repartição o de réis 1:600$, por conta da verba 8ª «Material — Fretes etc.» —, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, destinado á despeza com a installação de dous apparelhos telephonicos que, ligados á mesa existente no Arsenal de Marinha desta Capital, estabeleceu communicação com a Uzina da Ilha das Cobras, Patromoria e Secretaria da Inspectoria do dito Arsenal, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 102 de 20 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 327 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 391$672, papel, para attender a restituição a que tem direito o ex-guarda da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Octaviano Martins Barbosa, proveniente de importancia que lhe foi descontada, a titulo de contribuição para o montepio, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 139, de 13 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 328 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Candido Vieira da Costa, aposentado, por decreto de 18 de abril de 1921, no logar de chefe de secção da Alfandega de Manáos, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao officio n. 120, dessa delegacia, de 11 de agosto de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc., *b*) aposentados», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:342$293, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o periodo de 30 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 1.885, de 11 de novembro de 1921.

N. 329 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$, para legalizar a despeza effectuada com o pagamento do quantitativo destinado á despeza do funeral do ex-fiel do thesoureiro da Alfandega de Manáos, Manoel Bivar, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 116, de 9 de agosto do corrente anno.

N. 330 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:153$053, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Olegario de Souza, por ter substituido o respectivo contador, no periodo de janeiro a março ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 65, de 25 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.076, de 3 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Serviço de Industria Pastoril — Material II — Directoria Geral e suas dependencias — 1º. Artigos de expediente, etc. — 6º. Obras de installação, [illegible] ao serviço, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:150$, para attender ao pagamento das despezas do Delegado do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, assim discriminado:

1º. Artigos de expediente, etc. . . . . 200$000
6º. Obras de installação, etc. . . . . 2:150$000

como reforço concedido pela supracitada sub-consignação.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 127 — Tendo sido pela ordem desta directoria n. 110, de 23 de setembro de 1920, distribuido o credito para pagamento das pensões a D. Josepha Amelia de Oliveira Nascimento Araujo, até dezembro do mesmo anno, recommendo-vos informeis ao Thesouro qual o motivo por que não foi a referida senhora incluida na demostração do credito para 1921, visto ter presente o processo a que se acha annexo o vosso officio n. 49, de 29 de março do corrente anno, solicitando credito de 2:800$, para pagamento á referida pensionista.

— Sr. delegado Fiscal no Ceará:

N. 190 — Devidamente apostillado, inclusos vos remetto os titulos de pensão de montepio de DD. Anna Farias dos Santos e Maria Farias dos Santos, cujo processo veiu encaminhado pelo vosso officio n. 97, de 26 de outubro do corrente anno.

N. 191 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 449$838, papel, afim de attender ao pagamento da restituição a que tem direito Antonio Marques de Souza e outros, funccionarios da Rêde de Viação Cearense, proveniente de imposto sobre vencimentos que pagaram nas diarias percebidas em 1916 e 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 69, de 6 de setembro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 192 — Devidamente autoado, incluso vos devolvo, o processo annexo ao vosso officio n. 68, de 6 de setembro do corrente anno, referente ao montepio a que se julgam com direito D. Marianna Braga Mendes e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-conferente da Alfandega desse Estado Affonso Avelino Mendes, afim de ser observado o parecer de fls. 31 v. e 32, visto o titulo conferido á referida habilitanda não declarar a qualidade de viuva do beneficiado, bem como a data do fallecimento do mesmo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 112 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.085, de 16 de setembro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta do credito aberto pela «Receita Especializada», — art. 43 da lei n. 4.230 de 31 de dezembro de 1920 ao orçamento de 1921, daquelle Ministerio, o de 50:000$, para attender ao pagamento das despezas com os serviços de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, que com a importancia de 150:000$, já concedidos pela solicitação constante do aviso da Justiça n. 842, de 22 de julho do corrente anno perfaz a quantia relativa ao 2º semestre de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 409 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 355, de 20 de setembro ultimo, inclusa vos remetto a tabella do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito de Recife nesse Estado, que por equivoco deixou de acompanhar á referida ordem.

N. 410 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:569$642, para occorrer ao pagamento do abono da pensão provisoria de montepio, no periodo de 16 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, que compete a D. Rosa Adolphina Hartmann Spencer Netto, Maria Seraphina Hartmann Spencer Netto, Maria Elisa Spencer Netto, José Milton Spencer Netto, Angelo José Spencer Netto, Maria Angelina Spencer Netto, Ary Hartmann Spencer Netto, Yves Hartmann Spencer Netto, Hilda Hartmann Spencer Netto e Maria do Carmo Hartmann Spencer Netto, viuva e filhos do chefe de secção aposentado da Administração dos Correios desse Estado Joaquim Spencer Lopes Netto, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio numero 54, de 12 de abril do corrente anno.

N. 411 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 553, de 12 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 1318400, para attender ao pagamento do sôldo a que tem direito no corrente anno o soldado reformado do Exercito Domingos Theophilo, incluido no Asylo de Invalidos da Patria.

N. 412 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 470, de 11 de outubro proximo findo, referente ao pagamento de funeral do amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Manoel da Larroz Mindello, recommendo-vos providencieis no sentido de ser sellado o documento de fls. 3.

N. 413 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 587, de 17 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Correios — Inactivos — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 6:240$, para attender ao pagamento de vantagens ao general de brigada reformado Dantião da Costa Leitão, de accôrdo com a inclusa guia.

N. 414 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 3.156, de 5 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino official — Subvenção á Faculdade de Direito do Recife» o credito de 13:682$535, para attender ao pagamento da 5ª quota bimestral da subvenção deste anno que compete á Faculdade de Direito do Recife, nesse Estado, devendo ser essa importancia entregue ao director da mesma Faculdade, Dr. Adolpho Tacio da Costa Chaves, para occorrer ao pagamento das despezas com o material e pessoal, cujo pagamento é satisfeito pela thesouraria do citado estabelecimento de ensino.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, attendendo ao objecto constante do vosso telegramma numero 43.726, de 27 de julho ultimo, que o credito solicitado pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 116, de 24 de janeiro do corrente anno, para as despezas com o pessoal subalterno, alugueis de casa e material das inspectorias e delegacias de saude dos portos, da verba 21ª, foi o de réis 32:660$, tal qual foi concedido por esta directoria, pelo telegramma numero 1.230, de 1 de julho de 1921, a essa delegacia.

N. 125 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 569, de 14 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Soldo vitalicio do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 55$080, para attender ao pagamento do soldo que, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, compete ao soldado voluntario da Patria, Joaquim José de Sant'Anna, de accôrdo com a inclusa guia.

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Beatriz Coutinho Lessa, Mario Batinga de Araujo Lessa, Maria 1ª e Maria 2ª, na qualidade de viuva e filhos do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Julio Batinga Lessa, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 442 de 24 de agosto do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 15ª «Inactivos, pensionistas, etc., — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:323$532, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da parte referente ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba de «Exercicios findos».

N. 127 — Inclusa vos remetto a guia n. 129, passada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, em 21 de outubro do corrente anno, a favor de D. Izaura Ribeiro de Almeida, filha de João Capistrano Pinheiro de Souza, 3º escripturario do Thesouro Nacional, conforme requereu, em 20 de setembro ultimo.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 108$333, para pagamento, no corrente anno, a partir de janeiro, da pensão que compete á referida pensionista.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 92 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 3.199, de 1 de outubro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª «Correios — Serviço postal em geral — Eventuaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento das despezas da Administração dos Correios desse Estado, subordinadas á alludida consignação.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 97 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 592, de 20 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 15ª «Material—Diversas despezas —25—Alugueis de casas», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3:000$, para attender ao pagamento das despezas decorrentes da supracitada sub-consignação.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 102—Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões do montepio civil que competem á D. Maria Bezerra Varella Coelho, Maria de Lourdes Coelho, Maria Coelho, Maria Dulce Coelho, Julia Carolina Coelho e Arthur Coelho, na qualidade de viuva e filhos do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Coelho Ferreira, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 395, de 20 de julho do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da parte referente ao periodo anterior, por não deixar saldo a verba de «Exercicios findos».

Outrosim, recommendo-vos providencieis no sentido de ser verificando si foi, ou não, paga a importancia do funeral do contribuinte.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 282 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 470, de 30 de julho de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Pessoal — Reformados», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 2:[illegible], para attender ao pagamento do soldo e additionaes de 15 % que competem, de 12 de junho a 31 de dezembro do corrente anno ao 2º sargento reformado do Exercito, Miguel Archanjo da Silva Vianna, incluso no Asylo de Invalidos da Patria.

N. 283 — Tendo em vista o processo de aposentadoria de Lucio Pereira da Silva Guimarães, 2º pharoleiro do pharol de Abrolhos, a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Marinha n. [illegible], de 9 de setembro proximo findo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser extrahida, *ex-officio*, nova certidão do tempo de serviço do alludido pharoleiro, afim de ficar provado se o citado inactivo quando exerceu os cargos de guarda do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, empregado das capatazias da Alfandega tambem desse Estado, ou, finalmente, servente do referido arsenal, era diarista ou empregado de nomeação, bem assim se gosou licença ou teve faltas, etc.

N. 284—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete a D. Maria José Pimentel, na qualidade de filha solteira, natural reconhecida, de José Antunes Pimentel, conforme consta do processo annexo ao officio n. 95, de 2 de agosto de 19[illegible].

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc., *a*) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da parte referente ao periodo anterior, por [illegible] na verba «Exercicios findos».

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMMISSÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de novembro de 1921

Manoel Barreiros Cavanellas, representado por Pedro Cambraia Monteiro, sobre pagamento de fóros. — Não contendo a procuração de fls. 2 poderes especiaes de que trata o art. 1.295 do Codigo Civil, exhiba outra em termos habeis.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de novembro de 1921

Tyrano da Silveira & Comp., pedindo restituição da importancia de réis 5008, depositada na thesouraria da Casa da Moeda, para garantia de apresentação de proposta para fornecimento de diversos materiaes á mesma repartição, durante o corrente anno. — Indeferido, em face da informação prestada pelo Sr. director da Casa da Moeda.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.550 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu autorizar o levantamento da caução prestada pela Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, na importancia de 20:000$, constituida por 20 apolices da divida publica da União typo uniformizadas ns. 52.578 a 52.597, do valor de 1:000$ cada uma, esta Procuradoria Geral expediu, em 23 do corrente, guia para o levantamento da citada caução, visto os interessados terem assignado nesta repartição o competente termo de responsabilidade pelo extravio ou conhecimento de deposito da thesouraria deste Thesouro n. 163, de 31 de dezembro de 1898, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 2.821, de 2 de setembro ultimo.

Portaria

O procurador geral da Fazenda Publica recommenda ao Sr. Dr. ajudante, Srs. procuradores da Fazenda e demais funccionarios com exercicio nesta procuradoria geral, que até o dia 15 de janeiro proximo vindouro organizem e entreguem no gabinete do procurador geral as declarações constantes da circular n. 54, de 26 do corrente e que vão annexas á presente portaria, na qual porão sciente os mesmos funccionarios, voltando a mesma em seguida ao seu gabinete.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 513 — A' Directoria da Receita. — Restituindo o processo de restituição pedida por José Alves de Magalhães.

N. 1.198 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Communicando que annullou as dividas de taxa de agua d'agua de 1918 e 1919, em nome de João Joaquim do Valle.

N. 1.199 — Communicando que annullou as dividas de pena d'agua de 1916 a 1921, em nome de Joaquim da Silva e Sá.

N. 1.200. — Idem, idem, de 1913 a 1917, em nome de Cyriaco Correa de Freitas.

N. 1.201. — Informando relativamente a annullação de 1919, constante da certidão n. 66.914, pelos ns. 688 a 70, da rua Florentino.

N. 576. — Alfandega do Rio de Janeiro. — Restituindo os despachos de importação ns. 11.310 e 11.312.

N. 501. — Departamento Nacional de Saude Publica. — Rogando seja inspeccionado do saude o 2º escripturario Henrique Borges da Silva, para effeito de licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

N. 2.982 — Fernandes & Comp. — Annullem-se as dividas mencionadas na infracção de fls. 12 v. *in-fine*, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 11.957 — João Ribeiro Antunes da Silva e outro. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica, no sentido de ser annullada a divida do imposto de renda de ser annullada a divida do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre deste exercicio, em nome de José Ferreira Pinto, pelo numero 163 da rua General Camara.

N. 19.003 — Peixoto Sobra & Comp. — Officie-se no sentido proposto á Delegacia Fiscal em Minas.

N. 19.424 — S. A. Cotonificio Gama. — Processem-se as collectas de fls., de accôrdo com o parecer, voltando o processo á 2ª sub-directoria para as devidas annotações.

N. 19.801 — João José Ferreira. — A' vista do que consta da certidão de fls. 3, annote-se a divida de taxa de pena d'agua do exercicio de 1919, concernente ao predio n. 52 da rua S. Valentim, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 20.046 — Commendador Casemiro Martins Vianna — A restituição que solicita foi autorizada por despacho de 28 de fevereiro de 1916. De então a esta data, decorreram já mais de cinco annos, pelo que está prescripto seu direito, nos termos do art. 178, § 10 do Codigo Civil.

N. 20.491 — Companhia Manufactora de Fumos Veado. — Indeferido, em face do parecer.

N. 21.356 — Thereza Bartholy. — Annullem-se as dividas mencionadas na informação de fls. 5 e 6, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Santa Casa da Misericordia. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Brasilianische Elektricitats Gesellschaft. — Officie-se á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft sobre o desconto referido.

Sebastião Cavalcanti de Albuquerque. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de duzentos e vinte e cinco mil réis (225$), classificando-se a despeza pela fórma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 195 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre a cobrança de 100$970 da taxa de exhaustão d'agua por hydrometro, pelo predio n. 50 da rua Conselheiro Paulino, em nome de João José Baptista.

Requerimentos despachados

N. 1.[illegible] — José Machado. — Paga a taxa de sanneamento em cobrança, transfira-se.

N. 5.286 — Dr. Basilio Joaquim Galvão. — Transfira-se.

N. 8.494 — Francisco Teixeira de Mesquita. — Averbe-se a mudança.

N. 9.035 — Avelino Pereira. — Transfira-se.

N. 12.606 — Nilo Barbosa. — Transfira-se.

N. 12.749 — Caldas Vianna & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 12.997 — José Ribeiro. — Faça-se a correcção requerida.

N. 13.151 — Francisco Pires Brandão. — A 2ª Sub-directoria, para processar a guia de fls. 2. A quitação e do imposto devido pelo estabelecimento, e nada tem com a transferencia requerida anteriormente, que já não tem razão de ser, após a venda do negocio. Verificando-se do processo junto, sob n. 4.222, infracção regulamentar, imponho ao requerente a multa de 50$, minimo, nos termos do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.917 — Antonio Mattos. — Transfira-se.

N. 14.276 — J. Maximiliano & Comp. — Transfira-se.

N. 14.714 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Paga a taxa de sanneamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.051 — Victor Manoel da Silva. — Transfira-se. Tendo havido infracção do art. 17 do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, imponho ao requerente a multa, grão minimo, da penalidade estabelecida, de 50$000.

N. 15.110 — José Hottum. — Transfira-se.

N. 15.259 — Joaquim de Oliveira Cruz e outro. — Não tendo o despachante, signatario da presente petição, funccionado no processo, indeferido.

N. 15.727 — Antonio Girando Sobrinho & Comp. — Transfira-se. Pela infracção do art. 17 do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, imponho a multa de 50$, grão minimo, da penalidade; e pela do art. 21 do que foi mandado observar pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, a multa de 33$450, nos termos do art. 29, § 1º, lettra *b*, do referido regulamento dos impostos de consumo.

N. 16.277 — Manoel Cerqueira. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.797. — B. Jorge. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, grão minimo, por infracção do art. 17 do regulamento n. 5.142, decretado em 27 de fevereiro de 1904; e a de 30$, de accôrdo com o art. 11 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

N. 18.160 — Virgilia Raupp Martins. — Entregue-se, sob recibo.

N. 18.615—Candido M. Dutra Souto.— Como requer. Exija-se recibo no qual seja declarado o teôr do documento.

N. 18.624 — José Oreiro Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, pela infracção commettida pelo requerente do art. 17 do regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, gráo minimo da penalidade.

N. 19.037 — Antonio de Oliveira Tarré. — Transfira-se.

N. 19.381 — Francisco da Costa Oliveira. — Pela maneira proposta, faça-se a transferencia. De accôrdo com o parecer, tratando-se no caso de menores, a penalidade não é applicavel.

N. 19.752 — Francisco Joaquim Baptista. — Transfira-se. Pela infracção do art. 21 do regulamento expedido com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, imponho ao requerente a multa de 20$, gráo minimo da penalidade.

N. 19.757 — José Mostrangelo. — Transfira-se, em seguida ao pagamento da taxa de saneamento em cobrança.

N. 19.837 — Pedro Peroni. — A' vista do parecer, e attendendo ás razões expostas na informação, archive-se.

N. 20.580 — Esperança Francisca da Silva. — Inscreva-se, nos termos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser cancellada a certidão de divida do exercicio de 1920, indevidamente extrahida. Por infracção do regulamento, imponho á requerente a multa de 20$, gráo minimo da lei.

N. 20.980 — Dr. José da Cruz Cordeiro. — sem effeito o pagamento da taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Pela inobservancia do art. 21 do regulamento expedido com o decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, imponho ao requerente a multa de 20$, gráo minimo da pena.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representações

Representação n. 220, de 10 de novembro de 1921, contra Antonio Ferreira da Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Bartholomeu de Souza e Silva, e tomando em consideração o parecer da sub-directoria, imponho á firma Antonio Ferreira da Silva, estabelecida á rua Conselheiro Agostinho n. 96, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga e assucar, não tendo pago a respectiva patente, a multa de 225$, por infracção dos artigos 8º e 14, 5, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, de accôrdo com o art. 219, § 3º, do regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 15$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de novembro de 1921. — O ajudante do director, *R. Bonjean.*

Representação n. 293 de 28 de outubro de 1921 contra Paladino & Marino. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 294 de 28 de outubro de 1921 contra Paladino & Marino. — Idem, idem, idem.

Representação n. 301 de 28 de outubro de 1921 contra Silva & Mourão. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 379 de 9 de novembro de 1921 contra a Empreza Industrial de Marmore Limitada. — Idem, idem, idem.

Representação n. 380 de 9 de novembro de 1921 contra L. Straus & D. Koss. — Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 175$ de emolumentos de registro.

Representação n. 382 de 9 de novembro de 1921 contra Victor Prato. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 385 de 9 de novembro de 1921 contra Leitão & Eleodoro. — Idem, idem, idem.

Representação n. 386 de 9 de novembro de 1921 contra Salim Lassaro. — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 387 de 9 de novembro de 1921 contra Pereira & Rodrigues. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 100$ de emolumentos de registro.

Representação n. 389 de 9 de novembro de 1921 contra Joaquim Fernandes da Motta. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumento de registro.

Representação n. 391 de 10 de novembro de 1921 contra Hardman & Coup. — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 392 de 10 de novembro de 1921 contra Renato Maggi. — Idem, idem, idem.

Representação n. 394 de 9 de novembro de 1921 contra Lima Reis & Comp. — Idem, idem, idem.

Representação n. 395 de 10 de novembro de 1921 contra A. Rodrigues & Araujo. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 397 de 10 de novembro de 1921 contra Alves Magalhães & Comp. — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 398, de 10 de novembro de 1921, contra Antonio P. Mecring.

Idem a multa de 45$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 399, de 10 de novembro de 1921, contra Emilio Pollo.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Idem, idem, idem.

Representação n. 400 de 10 de novembro de 1921, contra Xerez & Oliveira.

Idem, idem, idem.

Representação n. 401, de 11 de novembro de 1921, contra A. Oliveira.

Idem, idem, idem.

Representação n. 403 de 11 de novembro de 1921, contra Theophilo Carvalhas & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 404, de 11 de novembro de 1921, contra M. Correia Junqueira.

Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 155$ de emolumentos de registro.

Representação n. 405, de 11 de novembro de 1921, contra João Lopes.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 406, de 11 de novembro de 1921, contra Antonio Miguel.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 407, de 11 de novembro de 1921, contra Pereira & Prado.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 408, de 11 de novembro de 1921, contra Antonio de Souza.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 409, de 12 de novembro de 1921, contra a Brazilian Warrant Company, Limited.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 411, de 12 de novembro de 1921, contra a Companhia Brasileira Commercial e Industrial.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 70$ de emolumentos de registro.

Representação n. 412, de 12 de novembro de 1921, contra J. C. Pinto.

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 413, de 12 de novembro de 1921, contra Oscar Pinto & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 417, de 12 de novembro de 1921, contra M. J. Correia.

Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 416, de 11 de novembro de 1921, contra R. M. de Carvalho & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 417, de 14 de novembro de 1921, contra Castro Silva & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 418, de 14 de novembro de 1921, contra A. R. Farias & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 419, de 12 de novembro de 1921, contra Lapert Irmão & Comp.

Idem, idem, idem.

Representação n. 421, de 16 de novembro de 1921, contra Antonio José Gonçalves Marques.

Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 155$ de emolumentos de registro.

Representação n. 423, de 16 de novembro de 1921, contra A. Andrade & Comp.

Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 424, de 16 de novembro de 1921, contra Paul Barboyon

Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 425, de 16 de novembro de 1921, contra M. P. Cotanhede — Idem, idem, idem.

Representação n. 427, de 16 de novembro de 1921, contra Horatio P. Belt — Idem, idem, idem.

Representação n. 428, de 14 de novembro de 1921, contra Mansura Jacobe — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 429, de 17 de novembro de 1921, contra Alberto Chanfaille — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 430, de 17 de novembro de 1921, contra Jorge Cerqueira — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 431, de 17 de novembro de 1921, contra Sebastião Moreira — Idem, idem, idem.

Representação n. 432, de 17 de novembro de 1921, contra Manoel de Andrade e José de Andrade — Idem, idem, idem.

Representação n. 434, de 17 de novembro de 1921, contra Balderino de Castro — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 150$ de emolumentos de registro.

Representação n. 435, de 17 de novembro de 1921, contra J. Franco & Comp. — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 436, de 17 de novembro de 1921, contra Germano Boettcher — Idem, idem, idem.

Representação n. 438, de 17 de novembro de 1921, contra Arseline Nogueira Machado — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 441, de 17 de novembro de 1921, contra Coelho & Silva — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 442, de 17 de novembro de 1921, contra Jayme Barbosa — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 443, de 17 de novembro de 1921, contra a Companhia Paulista de Lanificio, Fabrica Korvarich — Idem, idem, idem.

Representação n. 444, de 17 de novembro de 1921, contra J. Sá & Comp. — Idem, idem, idem.

Representação n. 445, de 17 de novembro de 1921, contra Ribeiro & Simas — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 120$ de emolumentos de registro.

Representação n. 447, de 17 de novembro de 1291, contra A. Trindade Faria — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 448, de 18 de novembro de 1921, contra General Electric (G. E.) Sociedade Anonyma — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 389$ de emolumentos de registro.

Representação n. 449, de 18 de novembro de 1921, contra Pereira Carneiro & Comp., Limitada — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 451, de 19 de novembro de 1921, contra Bernacchi & Camacho — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 60$ de emolumentos de registro.

Representação n. 452, de 19 de novembro de 1921, contra Paulino Fort — Idem, idem, idem.

Representação n. 454, de 19 de novembro de 1924, contra Emilio Agroldi — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$ de emolumentos de registro.

Representação n. 455 de 19 de novembro de 1921, contra Luiz de Castro Lyra. — Idem, idem, idem.,

Representação n. 457 de 21 de novembro 1921, contra Antonio José Meirelles. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 60$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 460 de 21 de novembro de 1921, contra Demetrio Miguel Saide. — Idem, idem, idem.

Representação n. 462 de 21 de novembro de 1921, contra João Fernandes de Almeida. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 125$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 463, 21 de novembro de 1921, contra T. Abrahão. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 120$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 461 de 21 de novembro de 1921, contra Anastacio Moura Guedes. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 100$000 de emolumentos de registro.

Reperentação n. 468 de 21 de novembro de 1921, contra Domingos Quadrado. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 125$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 471 de 1 de novembro de 1921, contra Ramon & Silva. — Idem a multa de 150$000 e mais a importancia de 60$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 473 de 22 de novembro de 1921, contra Adelino João Felippe. — Idem, a multa de 150$000 e mais a importancia de 60$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 475 de 22 de novembro de 1921, contra F. Rossi. — Idem a multa de 150$000 e mais a importancio de 60$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 476 de 22 de novembro de 1921 — contra Oliveira & Neves. — Idem a multa de 150$000 e mais a importancia de 120$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 479 de 22 de novembro de 1921, contra Ladislau A. Leivas. — Idem a multa de 300$ e mais a importancia de 300$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 480 de 23 de novembro de 1921, contra José da Silva Oliveira. — Idem a multa de 150$000 e mais a importancia de 40$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 486 de 23 de novembro de 1921, contra H. Marti & Comp. — Idem a multa de 150$000 e mais a importancia de 70$000 de emolumentos de registro.

Representação n. 292, de 25 de outubro de 1921, contra Ferreira Braga & Comp. — Idem a multa de 36$ e mais a importancia de 240$, por não terem pago integralmente a respectiva patente.

Representação n. 329, de 3 de novembro de 1921, contra Jorge Marou — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 20$ relativa á differença devida de emolumentos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 391, de 4 de novembro de 1921, contra Rodrigues Silva & Comp. — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 40$ relativa á differença devida pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 356, de 7 de novembro de 1921, contra Silva & Souza — Idem a multa de 150$ e mais a importancia de 25$ relativa á differença dos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 390, de 10 de novembro de 1921, contra Meyer & Nigri — Idem, a multa de 225$ e mais a importancia de 40$ relativa á differença de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 437, de 17 de novembro de 1921, contra G. de Madeira Junior — Idem a multa de 225$ e mais a importancia de 176$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Representação n. 120, de 3 de outubro de 1921, contra J. Franco & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Alfino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Franco &

Comp., estabelecida á rua Primeiro de Março n. 53, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de varios productos sujeitos á tributação de consumo por atacado, não tendo pago integralmente a respectiva patente, a multa de 240$ por infracção dos arts. 8º e 14, 6, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, de accôrdo com o art. 219, § 5º, do citado regulamento, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com igual importancia de 240$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1921. — O ajudante do director, *R. Bonjean.*

Representação n. 126, de 7 de outubro de 1921, contra Lauros Soares Dias. — Idem a multa de 100$ e mais a importancia de 60$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de novembro de 1921

Lopo Gil Ribeiro. — Cumpra o despacho de 1 de novembro de 1921.

Themé Bezerra Cavalcanti e outros. — Paguem a taxa em cobrança.

Antonio Pinto Duarte. — Idem.

Antonio Augusto de Souza e Sá. — Idem.

Antonio Augusto Pinto. — Idem.

Maria Justina Rabello. — Idem.

Adarico Octavio Orlandini e outros. — Idem.

Georgina da Silva Barreiros Vaz. — Idem.

Clemente da Costa Souza. — Idem.

Baroneza de Magdalena. — Apresente conhecimento do imposto predial.

Adolpho Fernandes da Silva. — Prove o pagamento da penna d'agua deste anno.

Maria Eugenia Rebello. — Junte documento habil.

José Luiz F. Junior. — Salte o documento de fls. 5.

Antonio Simão — Apresente licença municipal do estabelecimento.

José Francisco Silva Maia. — Satisfaça a exigencia.

Maria Carlota dos Reis. — Idem.

João Haddad. — Idem.

Felix Coelho. — Idem.

Antonio Miguel de Sá. — Idem.

João Haddad. — [illegible]

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

[illegible] — Idem.

Inscripção de collectas

Foram expedidas hontem as collectas de: Bartolo Scarrone, rua Balthazar Lisbôa n. 72; Antonio da Silva, rua [illegible] n. 227; Henrique Sauer, praia de S. Bento n. 126; Evaristo Assis [illegible]ra, praia do Jequiá n. 132; Pietro Colallillo, rua dos Arcos n. 33; Angelino do Carmo n. 21, e Henrique Sauer, praia das Flexeiras n. 54.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. delegado regional em Santos:

Transmitto-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 52, de 15 de junho proximo findo, do syndicoda Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, referente a divergencia nas taxas que percebem os corretores de fundos publicos desta Capital com os que percebem os corretores dessa praça e da de S. Paulo, solicitando o vosso parecer a respeito, tendo em vista as leis e usos nessa mesma praça. (officio numero 522).

— Sr. delegado regional em Porto Alegre:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 276, de 27 do mez proximo findo, encaminhando o requerimento do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com séde nessa Capital, pedindo autorização para abrir uma filial na cidade de Pelotas, que o Exmo. Sr. ministro, por despacho de 22 deste mez, resolveu autorizar a abertura da referida filial, cumprindo-vos fazer a devida annotação no registro do alludido banco (officio n. 523).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto a V. Ex., com parecer desta Inspectoria a respeito, o incluso processo iniciado com o requerimento de 27 do mez proximo findo do Nickel Banco, sociedade [illegible] com [illegible] com séde [illegible] Capital, [illegible] de [illegible] com [illegible] de 15 de março deste anno, pedindo [illegible] [illegible] [illegible]

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio sob n. 1.163, de 2 de maio do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir duzentos exemplares do livro intitulado "Catholicismo Chaco", de autoria do Sr. Dr. José Agostinho dos Reis (officio n. 1.451).

— Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de devolver a V. Ex. a cópia da circular do "Office Internacional" de Berne, em que se contecm falsas referencias a proposito da situação dos emigrantes no Brasil, satisfazendo, assim, a solicitação do aviso desse ministerio, sob n. 442, de 18 de outubro proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 194).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os devidos fins, que em officio n. 135, de 28 de setembro do corrente anno, o Sr. superintendente do trafego da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, accusando o recebimento do officio n. 3.096, communica terem sido dadas as necessarias providencias "no sentido de não serem recebidas, para o transporte em navios desta companhia, plantas vivas, principalmente ameixeiras, pereiras, macieiras e damasqueiras, procedentes do Estado do Rio Grande do Sul, até a opportunidade da execução do regulamento a respeito", informando ainda que naquella data havia telegraphado ás agencias da companhia naquelle Estado, dando-lhes essa recommendação (officio n. 1.452).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo a folha da segunda e ultima prestação da subvenção que compete á Escola de Engenharia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 50:000$000 (aviso n. 5.243).

Solicitando o pagamento:

Da conta de Castro Miranda & Comp., de trabalhos executados em proveito do Serviço de Industria Pastoril, na importancia de 17:990$000 (aviso n. 5.246);

Da conta de Barcellos & Comp., de fornecimentos feitos ao Serviço de Industria Pastoril, na importancia de 25:447$720 (aviso n. 5.251).

— Sr. delegado fiscal em Londres:

Autorizando a entregar, ao nosso Consul nessa cidade, a quantia de 5:555$555, ouro, para pagamento a W. Martin Maddock, proveniente do auxilio devido a Joaquim Pereira Goulart (aviso n. 5.244).

— Sr. Consul geral do Brasil em Londres:

Autorizando a sacar da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a quantia de £ 5:555$555, ouro, e pagar ao Sr. W. Martin Maddock (aviso n. 5.245).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 7:000$, para attender ao pagamento de gratificações que competem aos chimicos-auxiliares, contractados, do Instituto de Chimica, Fernando Nagamos e João Alberto Boeke, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 500$ mensaes a cada um, de accôrdo com as clausulas II dos contractos celebrados com este ministerio (aviso n. 5.250);

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do gabinete do Sr. ministro, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 314$000 (aviso n. 5.260);

Quatro contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nas importancias de 520$020, 3:316$730, 20$940 e 1:357$010, provenientes de despachos de mercadorias vindas da America do Norte, no corrente anno (aviso n. 5.261);

A conta de Soares Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 183$900 (aviso n. 5.262);

As contas de Domingos Alves Ferreira (uma), José Rodrigues Gomes da Silva Junior (uma), nas importancias, respectivamente de 1:715$700 e 2:928$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.263);

Duas contas de Soares Lavrador & Comp., nas importancias de 623$ cada uma, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 na importancia total de 1:246$000 (aviso n. 5.264);

A conta da casa Arens, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 690$ (aviso n. 5.265);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 178$800 (aviso n. 5.266);

A conta de Antonio Franco & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Sementes de Deodoro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 125$600 (aviso n. 5.267);

A conta da casa Prati, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 95$ (aviso n. 5.268);

A conta de Leone Ossevigi, proveniente de photographias tiradas em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 792$000 (aviso n. 5.269).

A conta de A. Placido Marques & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 375$300 (aviso n. 5.270).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (nove), Borlido Maia & Comp. (uma), Alberto d'Almeida & Comp. (uma), nas importancias respectivamente, de 767$700, 1745,539$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 1:481$200 (aviso n. 5.271).

A conta do Dr. José Pacheco Dantas, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro 1918, na importancia de 2:000$000 (aviso n. 5.272).

As contas de Silva Santos & Comp., nas importancias de 438$, 950$ e 498$, provenientes de trabalhos executados no Museu Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, na importancia total de 1:886$ (aviso n. 5.273).

As contas de Silva Santos & Comp., nas importancias de 874$, 245$, 900$ e 300$, provenientes de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:919$ (aviso n. 5.274).

As conta de Caldeira, Rosa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do gabinete, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 910$ (aviso numero 5.277).

A conta de Isnard & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:448 (aviso n. 5.280).

A conta da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, proveniente de assignatura do apparelho telephonico em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes no corrente anno na importancia de 125$ (aviso n. 5.281);

A conta da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, proveniente de assignatura do apparelho telephonico em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes no corrente anno, na importancia de 125$ (aviso numero 5.282);

A conta da Companhia Expresso Federal, proveniente de transportes e despachos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, na importancia de 301$300 (aviso numero 5.283);

A conta de Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 4:008$ (aviso n. 5.285);

A conta de A. Pinto & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 650$600 (aviso n. 5.286);

A conta de Manoel Pereira da Silva, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo

170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:013$100 (aviso numero 5.287);

Duas contas de M. Hilpert & Comp., nas importancias de 800$200 e 132$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 941$300 (aviso n. 5.288);

A conta de F. F. Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 79$900 (aviso n. 5.284);

A folha de gratificação a que fez juz o professor de topographia e desenho da extincta Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa, por se achar exercendo, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, no mez de agosto ultimo, na importancia de 150$000 (aviso n. 5.289);

Tres contas de Firmino Fontes & Irmãos, nas importancias de 11$300, 27$ e 37$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 75$800 (aviso n. 5.290);

A folha de diarias a que fez jús, nos mezes de março e abril ultimos, o auxiliar agronomo do Patronato Agricola «Pereira Lima», Manoel Moreira da Fonseca, por ter estado em serviço fóra da séde do referido patronato, na importancia de 120$000; (aviso n. 5.291);

A conta da Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 7:392$000;

As contas de Francisco Camello (uma), E. Carneiro Leão (uma), Alves Irmão & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de 150$, 82$500, 1:339$250, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia total de 1:571$750 (aviso n. 5.295);

A folha de diferença de vencimentos a que fez jús, no mez de agosto ultimo, o professor e chefe da secção de zoologia do Museu Nacional, Hercilio Bourguy Macedo de Mendonça, por ter substituido o director do referido instituto, Dr. Bruno Lobo, que se achava em commissão em Buenos Aires na importancia de 322$580 (aviso n. 5.297);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, João de Mesquita Barros, no mez de agosto ultimo, por ter substituido o intendente de immigração, que se acha á disposição da Superintendencia do Abastecimento, na importancia de 200$000 (aviso n. 5.298);

A folha da primeira prestação da subvenção a que tem direito o Lyceu de Artes e Officios do Estado da Bahia, no corrente anno, de conformidade com a clausula VI do accôrdo de 9 de setembro ultimo, para a fundação do curso de mecanica pratica no alludido instituto, na importancia de reis 50:000$000 (aviso n. 5.299);

A folha de gratificação a que fez jús o ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, Leopoldo Meira, por ter, no mez de agosto ultimo, substituido o director effectivo, que se acha servindo na directoria Geral de Serviço de Industria Pastoril, na importancia de 300$ (aviso numero 5.301);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 40:00$ (aviso n. 5.256);

A folha de ajuda de custo a que fez jús o Mecanico Agricola do Campo de Sementes de Rezende Carlos Noronha, por ter de se transportar de Nictheroy para aquella cidade no corrente anno, na importancia de 250$ (aviso n. 5.258);

Por intermedio da delegacia fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Sergipe, seja paga a folha do auxilio que compete, no corrente anno, ao Posto Zootechnico de Ibura, naquelle Estado, visto ter o mesmo Posto prestado contas do auxilio recebido anteriormente, distribuindo-se para esse fim o necessario credito, na importancia de 15:000$ (aviso n. 5.254);

— No Thesouro Nacional, seja indemnisado da quantia total de 1:011$600 o encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, proveniente de despezas effectuadas em proveito da diversas repartições deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 5.257).

Tendo sido consignada a maior, por engano, na tabella da verba 7ª, do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que acompannou o aviso n. 373, de 28 de janeiro ultimo a importancia de 60:000$ na quota destinada ao pagamento do pessoal extranumerario, na fórma do paragrapho unico do artigo 117 da mesma lei, e referente á subconsignação 1ª «O necessario ao serviço, etc.», rogo, em additamento áquelle aviso, providencieis afim de que seja feita a seguinte rectificação no credito em ser:

«Para pagamento do pessoal necessario ao serviço..... 145:230$600
«Para despesas de material»... 182.300$000
(aviso n. 5.293).

Transmittindo o processo de pagamento na importancia de 47$600, de que é credor o encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso numero 5.294).

Em additamento ao aviso n. 4.910, de 17 do corrente, declaro-vos que a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro comprovou perante este ministerio, de conformidade com as clausulas VI e VIII de accôrdo de 26 de junho do anno proximo passado, á subvenção de 100:000$, recebida por conta do exercicio de 1920, em virtude dos avisos ns. 3.825 e 5.708, de 4 de setembro e 21 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 5.296).

Transmittindo o processo de exercicios findos n. 3.224, na importancia de 774$192, de que é credor Carlos Ernesto Julio Lohmann, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga pelo Thesouro Nacional, de accôrdo com o decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (aviso n. 5.255).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 40 — Sessão ordinaria em 22 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO. — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier. Deixou de comparecer o Sr. auditor Bueno Brandão Filho, por motivo justificado.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança:

Do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Virgilio dos Santos, de 4:000$ em quatro apolices da divida publica, de 1:000$000 cada uma, pertencentes a Antonio de Lima Castello Branco;

Dos collectores das rendas federaes:

Belmiro Lacerda, em Jacaracy, no Estado da Bahia, de 500$ em uma caderneta da Caixa Economica;

João Apollinario de Macedo, em Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes, de 1:000$, em identico titulo;

Raymundo Soares de Sant'Anna, em Pirapóra, no mesmo Estado, de 1:000$, idem, como reforço;

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

José da Silva Maia, em Muaná, no Estado do Pará, de 400$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço;

José Olympio Bezerra e Silva, em Cabo, no Estado de Pernambuco, de 6:000$, em identico titulo;

Victorio Carneiro de Oliveira, em Riachão de Jacuype, no Estado da Bahia, de 500$, idem;

Genesco dos Santos, em Poquy, no Estado de Minas, 400$, idem;

João Bida, em Fructal, no mesmo Estado, de 700$, idem;

Tibertino Pereira de Castro, em Boa Vista do Tremedal, idem, de 600$000, idem;

Dos agentes do Correio:

Manoel Sinció Francisco Rodrigues, do Brejo, no Estado do Maranhão, de 240$, em caderneta da Caixa Economica, já cancionada, como reforço da anterior;

Maria Augusta Braga, de S. José da Lagoa Tapada, no Estado da Parahyba, de 360$ em titulo da mesma natureza;

Cinira Moreira do Amaral, de Tanque, no Districto Federal, de 3:000$, idem, pertencente a Candido Augusto de Mattos e sua mulher;

Olga Melania Pires, de Baldeador, no Estado do Rio de Janeiro, de 360$, constituida pelo saldo de uma apolice de divida publica de 1:000$, já cancionada e pertencente a Antonio Joaquim Pires, como reforço da anteriormente prestada;

Floriana de Castro, de Canna Verde, no Estado de Minas Geraes, de 360$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Pinto da Rocha, de Paracatú, no mesmo Estado, de 1:440$, em titulo da mesma natureza;

[illegible] Teixeira, de Ribeirão Turvo, municipio de Lavras, no [illegible] Estado, de 1:140$, idem;

Pedro Teixeira Chaves, de Lafayette, no mesmo Estado, de 200$, idem, como reforço;

Francisco José Teixeira, de Bocaina de [illegible], idem;

Maria Constancina da Costa, de Aterrado, municipio do Dores de Indayá, idem de 360$, idem;

Sebastião Pereira da Silva, de Villa Varzeburgo, idem, de 720$, idem;

Marianna Fidelis Teixeira, de Bom Despacho, idem, de 2:0$, idem, como reforço;

Ignacio Oliveira Valle, de Alto Jequitibá de Manhuassú, idem, de 480$, idem;

Bernardina Augusta da Silva Pessoa, de Villa Rio Piracicaba, idem, de 500$, idem.

O Tribunal considerou as fianças idoneas e sufficientes.

[illegible] o Sr. ministro Nasuno Cardoso, assumiu á presidencia da mesma o Sr. ministro Camillo Soares.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança:

[illegible]

José Maia Pedro, em Campo Bello, [illegible] Minas Geraes, de 2:300$, em uma caderneta da Caixa Economica;

[illegible] Estado, de 600$, em identico titulo;

[illegible] em [illegible] de 1:300$, em 11 apolices da divida publica;

[illegible] Pequeninha, [illegible] de 1:100$, em [illegible] Caixa Economica, como reforço da anterior;

[illegible] Mendes do Nascimento, [illegible] de Sant'Anna, [illegible] em identico titulo;

Antonio Teixeira da Costa, em Virginia, [illegible] de 140$, em moeda corrente, como reforço;

Bacharel Marciano Firmo de Almeida Lopaio, em Salinas de Margarida, no Estado da Bahia, de 1:400$, em tres apolices da divida publica, sendo uma de 1:000$ e duas de 200$, cada uma, como reforço da anterior;

Dos escrivães do Collectorias Federaes:

Americo Pinto Fernandes, em Palma, no Estado de Minas Geraes, de 700$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Julio Ribeiro, em Pecanha, no mesmo Estado, de 1:000$, idem;

[illegible] Carlos Ferreira, em Campos Geraes, idem, de 700$, idem;

[illegible] Martins, em Ipú, no Estado do [illegible], idem;

Dos agentes dos Correios:

[illegible] Maciel Feque Ewerton, de Morros, no Estado do Maranhão, de 480$, em uma caderneta da Caixa Economica;

[illegible] Maia, de Chrystaes, no Estado de Minas Geraes, de 360$, idem;

[illegible] de Castro, de Bom Successo, [illegible];

[illegible] do Prado, de [illegible];

[illegible] municipio [illegible] de igual importancia [illegible];

Antonio Bueno de S. Francisco do Sul, de Joaz de Fóra, idem, de 360$, em caderneta da Caixa Economica;

Antonio Braz de Noronha, de Villa Braz, idem, de 1:500$, idem;

Lyra Pereira da Cruz, de Commercinho, municipio de Arassuahy, idem, de 360$, idem;

Joaquim Eduardo dos Reis, de Santa Anna do Carambéo, idem, de 360$, idem;

Nicolau Ferrara, de União, idem, de 480$, idem;

Januario Francisco Alves, de Serra Azul, idem, de 500$, idem;

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de Oswaldo Alves Valle, ex-escripturario pagador da commissão constructora da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, pedindo baixa da fiança que prestou em garantia de sua responsabilidade naquelle cargo. — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Piauhy, Pedro Adalberto da Cunha, de 10:000$, constituida pela hypotheca legal de um predio, de propriedade de D. Izabel de Souza Cunha, avaliada em 18:000$000;

Do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Justiniano de Castilho, de 2:000$, em duas apolices da divida publica de 1:000$, cada uma.

Dos collectores federaes:

Alvaro José de Oliveira, em Carinhanha, no Estado da Bahia, de 600$, em moeda corrente;

Francisco Vieira Campos, em Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, de réis 2:000$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos escrivães de Collectorias Federaes:

Francisco Pereira de Rezende, em Villa de Perdões, no Estado de Minas Geraes, de 500$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Virgilio Abilio Aronca, em Passos, no mesmo Estado, de 2:300$, em identico titulo;

Raymundo Nogueira Santiago, em São Bernardo das Russas, no Estado do Ceará, de 100$, idem, como reforço.

Dos agentes do Correio:

Michéas Prophéta de Mello, de Codó, no Estado do Maranhão, de 1:440$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Aurora da Silva Lovola, de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, de 840$, em uma apolice da divida publica de 1:000$, pertencente a José da Rocha Azevedo;

Marina Lopes Furtado, de Saudade, no Estado do Rio de Janeiro, de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Maria da Conceição Lemos Venturelli, de Maria da Fé, no Estado de Minas Geraes, de 960$, idem;

Avelino Marques da Silva, de Santa Amaro, idem, de 480$, idem;

Delminda Andrade Mendonça, de Ligação, de igual importancia, idem;

Francisca Valladares Pinto, de Bom Despacho, idem, de 480$, idem;

Rita Labanca, de Campanha, municipio de Contagem, idem, de igual importancia idem;

Ignacia Gomes, de Sinimbú, idem, idem, idem;

Tito Alves Pedrosa, de [illegible] de 360$, idem;

[illegible] Cavalcante de Carvalho Cavalcanti, idem, de [illegible] idem;

Evarista Miranda de Carvalho, de S. José do Piré, idem, de igual importancia, idem;

Anna Dias Maciel, de Catiára, idem, de 360$, idem;

Maria da Conceição Mattos, de Itabira do Campo, idem, de 1:500$, idem.

As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança:

Do secretario da Capitania do Porto do Amazonas, Francisco Faria de Carvalho, de 500$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos collectores federaes:

Aristides França, em Conquista, no Estado de Minas Geraes, de 1:900$, em uma caderneta da Caixa Economica.

[illegible]

Antonio Dutra, em Rio Novo, no mesmo Estado, de 1:800$, idem, idem;

Do escrivão da Collectoria Federal, em Nova Almeida, no Estado do Espirito Santo, Dermeval Antonio de Castro, de 300$, em identico titulo;

Dos agentes do Correio:

Candido Barbosa Torres, de Riachão, no Estado do Maranhão, de 400$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Tolentino Ferreira Maia, de Catolé do Rocha, no Estado da Parahyba, de 600$, em identico titulo;

Adelaide Augusto do Rosario, de Campos, no Estado de Sergipe, de 480$, idem;

Maria Corlatá, de S. Gonçalo do Monte, no Estado de Minas Geraes, de 360$, idem;

Antonio Pires do Prado, de S. João Baptista das Cachoeiras, municipio de Paraisopolis, no mesmo Estado, de 480$, idem;

Evandro Ferreira Quintão, de Santo Antonio do Rio Abaixo, idem, de 360$, idem.

Foram consideradas idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 11.976, do patrão-mór da Capitania do Porto de Paraná, Manoel Machado, relativo ao periodo de 28 de janeiro a 2 de maio de 1918;

N. 11.496, do ex-agente do Correio de Guará, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1910 a 17 de junho de 1911;

N. 11.705, do ex-agente do Correio de Villa Jaguaribe, no Estado de São Paulo, João Francisco da Costa Magalhães, de 29 de agosto de 1913 a 31 de dezembro de 1918;

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os dous primeiros responsaveis e em credito o ultimo delles pela importancia de 15$300.

N. 11.919, do ex-agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Gonçalo Marques da Rocha, de 5 de junho de 1915 a 9 de março de 1917, ao qual se acha annexa uma representação da Secretaria deste Tribunal sobre a necessidade de ser rectificado o accordão nelle lavrado quanto ao periodo da gestão do responsavel;

N. [illegible] do ex-agente postal do [illegible] no estado de S. Paulo, Lucas [illegible] Barbosa Ortiz, de 15 de agosto [illegible] a 15 de novembro de 1918, ao qual se acha junto uma representação da Secretaria do Tribunal sobre [illegible] rectificação.

O Tribunal fez lavrar novos accordãos [illegible] conforme o proposto

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

Ns. 11.948 e 11.991, dos commissarios da Armada:

Gentil de Alencar, no periodo de 16 de abril a 31 de dezembro de 1918, em que serviu na Escola Naval;

Adolpho Martins de Oliveira, de 17 de setembro a 20 de dezembro de 1919, no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Ns. 12.971 e 12.972, do collector e do escrivão das rendas federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1918 a 1920. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando os responsaveis em credito, respectivamente, pelas importancias de 1:536$050 e 9:508$679.

N. 11.077, do ex-collector federal em S. Paulo do Muriahé, no Estado de Minas Geraes, Antonio Teixeira da Fonseca Vasconcellos, de 1 de junho de 1909 a 16 de julho de 1912. — Foi-se lavrar accórdão fixando em 104$180 o alcance apurado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Processos de revisão de contas:

N. 12.131, do collector federal em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, João Gualberto Pereira, de 3 de outubro de 1903 a 31 de março de 1918, exercicios de 1903 a 1917;

N. 12.132, do escrivão da mesma collectoria de Maricá, Marcos Luiz da Cunha, de 3 de outubro de 1903 a 31 de março de 1918, exercicios de 1903 a 1917.

O Tribunal, reformando a sentença anterior, fez lavrar accórdãos declarando os alludidos responsaveis em credito pelas importancias de 7998472 e 511$894, respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Peixoto:

Processos de tomada de contas:

N. 10.918, do commissario da Armada Alberto Greenhalg Barreto, de 1 de janeiro a 15 de abril de 1918, em que serviu na Escola Naval;

N. 11.723, da ex-agente do Correio do porto João Alfredo, no Estado de São Paulo, Maria da Conceição Monteiro, de 9 de maio de 1911 a 31 de agosto de 1919.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os incluidos responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

N. 10.314, da ex-agente do Correio da rua General Canabarro, no Districto Federal, Marianna Loyola Povoa, de 1 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1916. — O Tribunal considerou a alludida responsavel quite para com a Fazenda Nacional e neste sentido mandou lavrar accórdão.

N. 12.033, da agente postal de Santa Anna do Jacaré, no Estado de Minas Geraes, Clotilde Cardoso Rodrigues, de 7 de dezembro de 1912 a 31 de janeiro de 1919, ao qual se acha annexa uma representação da secretaria do Tribunal, no sentido de ser rectificado o accórdão lavrado no mesmo processo, quanto ao periodo da gestão da dita agente do Correio. — O Tribunal mandou lavrar novo accórdão no sentido da rectificação proposta.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 8 do corrente e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Annibal Bittencourt, dos patrões-móres Guilherme Frederico Augusto e Gustavo José Ferreira, do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Gabriel Alves de Paiva e dos ex-agentes do Correio Porphirio Fernandes, Arlinda Menezes, Emilia de Almeida Cintra e Antonio de Almeida Portugal, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos fiel de armazem e dous ultimos ex-agentes do Correio; do collector federal Manoel Antonio de Barros, do escrivão da Collectoria Federal de João Alfredo dos Santos Padua e dos ex-agentes do Correio Carlos Baptista de Souza, João Galli, Juvenal de Souza Vianna, Guiomar de Oliveira Alluceio, Bernardo Tavano e João Gonçalves da Silveira, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e autorizando a baixa das fianças prestadas pelos dous ultimos ex-agentes do Correio; do thesoureiro da Caixa de Amortização Ovidio Saraiva de Carvalho e da ex-agente do Correio Eularina Vieira Camargo, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na sessão acima foram apresentados 112 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	16
Com accórdãos lavrados	18
De prestação de fianças (legaes)	77
De levantamento de fiança (com baixa)	1
	112

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, Secretario, Dr. Celso Vieira

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 3.994—Relator o Sr. Desembargador Francelino Guimarães; appellantes, viuva e herdeiros de Alfredo de Mattos Pinheiro; appellados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro e Antonio Vaz de Carvalho. — Negou-se provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.950—Relator o Sr desembargador Saraiva Junior; appellantes, Ed. Rudg & Comp.; appellados, Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Deu-se provimento para julgar a acção prodedente, e procedente em parte a reconvenção, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo que negava provimento á appellação.

N. 4.147 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Alves Magalhães & Comp.; appellada, Empreza Commercial Auxiliadora de Industria Limitada. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 4.206 — relator, o Sr. desembargador Cicero Ceabra; appellante, Antonio Joaquim Rodrigues; appellado, Antonio Fernandes, assistente, Mario Bernardes Cardoso. — Deu-se provimento para annullar o processo de fls. 15 em diante, unanimemente.

N. 4.539 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo da 4ª Pretoria Civel; appellado, Francisco Mac Pinheiro e sua mulher.

Negou-se provimento, unanimemente.

N 4.542 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Francisco José Parra; appellado, Manoel Joaquim Marinho.

Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.663 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Joaquim Ignacio Bittencourt; appellado, Elysio Ferreira Affonso.

Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

N. 4.432 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.511, 4.621, 4.622 e 4.425 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.380, 4.128, 1.812 e 4.471 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 4.533 e 4.645

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.311, 4.479, 4.677, 4.468, 1832, 2.514, 3.900, 4.609 e 4.520.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.975, 3.435, 4.336, 4.385 e 4.[illegible]

Embargo de nullidade

Ns. 3.744, 3.702 e 3.990.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos de 3 appellações civeis ns. 1.832 appellante a Fazenda Municipal, appellado Alfredo Serzedo de Carvalho; 2.514 appellante Carmino Nessi, appellada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 3.311 appellante José Gonçalves Ribeiro, inventariante e testamenteiro do espolio de José Martins Marques e outra, appellada D. Leonor de Oliveira; 3.900 appellante Antonio Damazo, appellado Banco Vitalicio do Brasil; 4.468 appellante Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, [illegible] do R. Telles Ribeiro; 4.479 appellantes Silva & Almeida, appellado Xavier Alves Fernandes (pelo Ministerio Publico); 4.520 appellante Dr. João Antonio [illegible], appellado Heriberto Pasqualino; [illegible] appellante Juan Francisco Reyes de Carvalho, appellada Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, e 4.677 appellante A. Martins Pereira, appellado Francisco Vasquez [illegible] ção

logar na proxima sessão da Primeira Camara no dia 1 de dezembro proximo futuro ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 28 de novembro de 1921. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de dez dias, do predio sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, para arrendamento do predio da rua Marquez de Abrantes n. 110, pertencente ao interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, virem, que no dia 29 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, sob prégão do porteiro dos auditorios deste Juizo, afim de ser lavrado o respectivo auto, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas, selladas e lacradas e nas mesmas indicado fiador, que será pessoa idonea. O arrendamento terá por base as condições seguintes: 1º, o prazo do arrendamento será de sete annos, a contar do dia da escriptura; 2º, a renda mensal será de dous contos de réis, pagaveis o mais tardar, até dez dias depois da data do vencimento, mediante apresentação do recibo no logar que fôr designado pelo arrendatario; 3º, o arrendatario obrigar-se-ha a fazer á sua custa todas as obras de conservação e asseio de que o predio necessitar ou que sejam exigidas pelas autoridades competentes de fórma a, findo o contracto, entregar o immovel em condições de ser immediatamente arrendado; 4º, quaesquer obras que não sejam de simples conservação e asseio não poderão ser levadas a effeito sem consentimento expresso do representante do proprietario; e, uma vez realizadas, considerar-se-hão definitivamente incorporadas ao predio, para todos os effeitos, não podendo o arrendatario desmanchal-as ou retiral-as e nenhum direito lhe assistindo a qualquer indemnização, tendo por fundamento taes obras, seja qual fôr o motivo allegado; 5º, a sublocação total ou parcial do predio arrendado ou o traspasse do contracto só se realizará mediante consentimento expresso do representante do senhorio; 6º, as obrigações contractuaes do arrendamento serão garantidas por fiador idoneo, cuja acceitação ficará a juizo do representante legal do senhorio; 7º, a falta de cumprimento por parte do arrendatario de qualquer das clausulas do contracto acarretará de pleno direito, e com as responsabilidades consequentes, a rescisão do mesmo, independente de interpellação judicial; 8º, ao arrendatario serão dadas por parte do senhorio, pelo seu representante legal, as seguranças necessarias e compativeis relativamente ao fiel cumprimento do contracto. O predio tem os seguintes caracteristicos: Predio sobrado sito á rua Marquez de Abrantes n. 110, completamente reformado, edificado em centro de terreno, tendo no pavimento terreo dous salões, duas salas e vão de escada assobradado e tectos estucados, tres quartos e uma sala forrados e assoalhados, copa, banheiro, wc., sala, despensa, cozinha ladrilhadas e adega no porão; no sobrado, oito quartos forrados e assoalhados, banheiro e val ladrilhados. No quintal existem quatro quartos forrados e assoalhados, tanque, banheiro, wc., deposito e estufa, cimentados. O presente edital foi extrahido dos autos de prestação de contas de curatela do interdicto Dr. José de Oliveira Murinelly, de quem é curador o Dr. Alvaro Teffé. O aluguel mensal do predio acima referido não será inferior a 2:000$000. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr, para ser publicado na imprensa, affixado no logar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme o original. Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (6.246.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação do terreno sem numero sito á rua Cotegipe, esquina da rua Mendes Tavares, em Villa Isabel, pertencente ao espolio do finado Sebastião Teixeira da Cunha, a qual terá logar no dia 9 do mez de dezembro proximo, ás 13 horas, depois da audiencia deste Juizo, que funcciona á rua dos Invalidos n. 152 (edificio do Forum), na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos os interessados e a quem o conhecimento deste deva ou haja de pertencer que no dia 9 do mez de dezembro proximo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda em praça a quem dais dér ou maior lanço offerecer acima da avaliação, o terreno supra designado, pertencente ao espolio do finado Sebastião Teixeira da Cunha, terreno este que tem as seguintes dimensões: sem numero, sito á rua Cotegipe esquina da rua Mendes Tavares, em Villa Isabel, em aberto, medindo de largura na frente 10m.90 e de comprimento 37m,10, com igual largura na linha dos fundos. Avaliado em 5:450$. E quem o dito terreno pretender arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora já designados, sendo entregue o ramo a quem mais dér acima da avaliação. Sobre a venda foram ouvidos todos os interessados, inclusive o Dr. 1º curador dos orphãos, os quaes concordaram. O arrematante dará fiador idoneo ou pagará no acto o preço da arrematação, assim como as custas judiciaes da mesma. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, os quaes serão publicados e affixados no logar do costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Vallasc, escrivão o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

(6.159).

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de Thereza Croset ou Maria Thereza Navarini Tuyá

O Doutor Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem que, por sentença deste Juizo, de 10 de outubro do corrente anno, foi decretada a interdicção de Thereza Croset ou Maria Thereza Navarini Tuyá por ser incapaz de reger sua pessôa e administrar seus bens, tendo sido nomeado para seu curador o Doutor Miguel Buarque Pinto Guimarães, ficando sem effeito todo e qualquer negocio que a mesma venha a fazer, sem assistencia de seu curador e autorização deste Juizo. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar este e mais dous, que serão publicados no *Diario Official* e em um outro qualquer jornal de grande circulação e affixados no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que depois de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de novembro de 1921. E eu Ary-Kœrner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Conforme. — O escrivão, *José Caetano Machado...* (6.141)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de 10 dias, e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens immoveis pertencentes ao espolio do finado Hemeterio José Pereira Guimarães, constantes da avaliação, na fórma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias, e com abatimento de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 13 do proximo mez de dezembro, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, serão levados a publico prégão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, os bens pertencentes ao espolio do finado Hemeterio José Pereira Guimarães, constantes da avaliação e descripção seguintes: — Sitio a estrada da Covanca, sem numero, Jacarépaguá, tendo uma casa de moradia de construcção rustica de páo a pique, coberta de telhas nacionaes em feitio de beira de telhado, tendo na frente uma porta e tres janellas com portadas de madeira, medindo 7m,00 de largura por 8m.50 de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e dispensa, parte cimentada, parte de chão e tudo de telha vã. Fóra ha uma dependencia, construida de tijolos, pedra e cal, coberta de telhas nacionaes em feitio de beira de telhado, tendo uma porta, medindo 4m,00 de largura por 4m.00 de comprimento, aberto em um commodo assoalhado e de telha vã. As terras do sitio são arrendadas ao espolio do barão da Ta-

quara, completamente em aberto, fazendo divisa pela frente com a estrada da Covanca, pelo lado esquerdo com as terras do Dr. Guimarães Natal, pelo lado direito com o caminho que se encontra com a rua Pereira Guedes. No sitio ha diversas arvores frutiferas, sendo atravessado por um rio com represa de pedra, cal e cimento. Avaliado em réis 8:000$000 que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 6:400$000. Predio assobradado á rua Dr. Bulhões n. 213, canto da rua Dias da Cruz, estação do Engenho de Dentro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, uma dita no angulo e pela rua Dias da Cruz uma porta e oito janellas de peitoril, tudo portadas de cantaria, medindo 6m,50 de largura na frente, no angulo 2m,00 e de comprimento 21m,90, dividido em salão, tres quartos e sala assoalhados e forrados, cozinha, dispensa e W. C. ladrilhados, tendo duas areas muradas e cimentadas. Este predio é de construcção moderna e edificado no alinhamento da rua em terreno occupado pela construcção. Avaliado em 18:000$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 14:400$000. Estes immoveis vão a esta praça a requerimento do inventariante, concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo Curador de Orphãos. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, onde o referido porteiro os trará a publico pregão e fará entrega, a quem mais der accima da avaliação, do ramo como signal de sua arrematação que ser no todo ou em parte. O porteiro na acta da venda observará ao comprador que o preço será pago á vista ou dará fiador por tres dias, e que o laudemio si for devido correrá por sua conta; bem assim que o sitio em Jacarépaguá tem uma extensão de 150 metros de frente por igual extensão de fundo arrendado pelo preço de 1:000$000 annuaes, pelo tempo de cinco annos, a começar de 27 de agosto de 1918, ao Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, proprietario vizinho. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais tres de igual theor que serão publicados no *Diario Official*, e em outro jornal de maior circulação e affixado no logar publico do costume pelo dito porteiro que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 1921. — E eu José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. — Confere. O escrivão, *José Caetano Machado*.

(6.457)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores da Viuva Emilio Kahn & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo;

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Viuva Emilio Kahn & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em tres prestações, a 5, 10 e 15 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo theor do qual citam-se os credores de Viuva Emilio Kahn & Comp., para sciencia da proposta supra; bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia vinte e nove do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Coelho Martins & Comp. e J. Monnamiey. E para constar, se passaram este e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

(6.446)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Raul de Castro, ex-syndico da fallencia de Braune & Comp., foi requerido a sua prestação de contas com a citação e o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de igual theor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade a 22 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. José Candido de Barros.

(6.402).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 152, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feito pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Guimarães Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua do Rosario n. 152 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % em tres prestações de 7 % cada uma, ao prazo de seis mezes, doze mezes e dezoito mezes da homologação de concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Consolidated Commercial Company, Ferraz Irmão & Comp. e Jorge Lovo, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de dezembro de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma do art. 3 n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente que terá tambem o theor que for publicado pela imprensa e um delle affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1921. — Eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão o subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

(6.470).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, findo o dito prazo no dia 22 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão, de venda e arrematação para serem por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações os immoveis a baixo mencionados, pedidos na execução que Thiago Gomes, como cessionario de Eduardo Martins Arcezes, move a Antonio Ferreira Soares e sua mulher D. Maria Adriana Gutinho Soares; e vão á praça para solução da dita execução, a saber: Predio terreo, sito á rua Visconde de Inhaúma, sem numero, com frente para o nascente, sendo o de n. 776, Estado de Pernambuco, freguezia de Inhaúma, desta capital, edificado no novo alinhamento, tendo de frente 6m,20 por 18m,50 de fundos, dividido em duas partes, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O predio fórma actualmente um só compartimento, assoalhado com o solo concertado e sem forro, e no quintal uma dependencia com dois compartimentos, um destinado a W. C. e outro a tanque para lavagens, apenas com as paredes levantadas e aguardando o madeiramento. O predio medindo de frente 3m,25 por 9m,50 de fundos, confina a este por metade, que fica na parte dos fundos em commum 3m,25 de frente por 13m,15 de extensão, confron-

zando pela esquerda e fundos com quem de direito fôr e pela direita com propriedade do ora executado. A construcção, que ainda não está concluida, tem a caixa de viez de tijolo, estabelecendo meação a parede lateral direita; avaliados predio e terreno em 2:500$. Predio terreo, sito á rua Goyaz, sem placa numerica, apontado pelo exequente como sendo o de n. 758, Estação de Frontin, freguezia de Inhaúma, desta cidade, edificado no novo alinhamento, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O predio fórma actualmente um só compartimento, apenas concretizado e sem forro, e no quintal uma dependencia com dous compartimentos, um destinado a W. C. e outro a tanque para lavagens, apenas com as paredes levantadas e assento o madeiramento. O predio mede de frente 3m,9 por 6m,50 de fundos, medindo o terreno a elle pertencente, que está na parte dos fundos em commum 3m,9 de frente por 13m,35 de extensão, confrontando pelos lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com quem de direito fôr. A construcção, que ainda não está concluida, tem a caixa de viez de tijolo, estabelecendo meações as paredes lateraes, avaliados predio e terreno em 2:500$. Predio terreo, sito á rua Goyaz, sem placa numerica, apontado pelo exequente como sendo o de n. 760, Estação de Frontin, freguezia de Inhauma desta cidade; edificado no novo alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas; o predio fórma actualmente um só compartimento, apenas com o solo concretizado e sem forro, estando os tres vãos das portas fechados por taboas, e no quintal uma depedencia com dous compartimentos, um destinado a W. C. e outro a tanque para lavagens, estando apenas levantadas as paredes. O predio mede de frente 4m,27 por 6m.50 de fundos, medindo o terreno a elle pertencente, que está na parte dos fundos em commum 4m,27 de frente por 13m,15 de extensão, confrontando pelos lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com quem de direito fôr. A construcção, que ainda não está terminada, tem a caixa de viez de tijolo, estabelecendo meações as paredes lateraes; avaliados predio e terreno em réis 3:0000. Predio terreo, sito á rua Goyaz, sem placa numerica, apontado pelo exequente como sendo o de n. 762, Estação de Frontin, freguezia de Inhauma, desta cidade, edificado no novo alinhamento, tendo na fachada tres portas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. O predio fórma actualmente um só compartimento apenas com o solo concretizado e sem forro, e no quintal uma dependencia com dous compartimentos, um destinado a W. C. e outro a tanque para lavagens, estando apenas levantadas as paredes. O predio mede de frente 4,m77 por 6m,50 de fundos, medindo o terreno a elle pertencente que está na parte dos fundos em commum 4m,77 de frente por 13m.35 de extensão, confrontando pelos lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com quem direito fôr. A construcção, que ainda não está terminada, tem a caixa de viez de tijolo, estabelecendo meações as paredes lateraes, avaliados predio e terreno em 3:000$. Predio terreo, sito á rua Goyaz, sem placa numerica, apontado pelo exequente como sendo o de n. 764, Estação de Frontin, freguezia de Inhauma, edificado no alinhamento, fazendo esquina com a rua Vital, tendo na fachada cinco portas acompanhando a curva formada pela esquina da rua, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, faltando algumas. O predio mede de frente acompanhando toda a fachada pelas duas ruas 15m,60, na linha dos fundos 6m,50 pelo lateral esquerdo 13m,35, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado pela edificação. A construcção, que ainda não está terminada, tem a caixa de viez de tijolo, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda; avaliados predio e terreno em 6:500$, sommando o total das avaliações em 17:500$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados na-fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1921. E eu, Manoel Estanistão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevo. Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 20 de novembro de 1921. — *Cruz Galvão.* (6.458).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação de sentença que julgou rehabilitados os negociantes Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, concordatarios da firma Ferreira Cabral & Comp.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem ou delle conhecimento tenham que, no processo de rehabilitação dos negociantes Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, socios componentes da firma Ferreira Cabral & Comp., desta praça, depois de preenchidas todas as formalidades legaes, proferi a minha sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença rehabilitados os supplicantes de fls. 2 Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, á vista da nenhuma opposição havida (cert. de fls. 16), da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das massas a fls. 16. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas, na fórma da lei. Rio, 23 de novembro de 1921. Luiz A. de Sampaio Vianna. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escreyi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por C. Costa Fontes & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta as quantias de 11 £ e 559.13.9 £, correspondentes a um cheque e uma cambial ou seu equivalente em moeda nacional que entregaram para serem pagas em Londres, a Antonio Casemiro da Costa e a elles supplicantes ou a sua ordem, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 5 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.403).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Felippe Hening contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a importancia de 5:515$000, correspondente á cobrança de diversos titulos que entregou á filial de S. Paulo, para cobrança, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.* (6.423).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dona Julieta de Carvalho contra a massa fallido do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs. 1.600, que entregou á filial de S. Paulo, a titulo de mandato; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 28 de novembro de 1921. — O escrivão. *Alvaro Cunha.* (6.447).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, na fórma abaixo:

O Doutor Cesario Alvim, Juiz de Direito da Quinta Vara civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jacob Griin e executados Leonel Avila e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr Juiz da 5ª Vara Civel. — Jacob Griin, nos autos de executivo hypothecario que move a Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não se tenha realizado a arrematação do predio penhorado, é a presente para que V. Ex. se sirva mandar publicar novos editaes de praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Raul Werneck. (Estava legalmente sellado). Despacho. — Não tendo sido assignado o auto de praça e arrematação de fls. 110, defiro o pedido de fls. 115, para que sejam expedidos novos editaes de praça, com o prazo legal. Rio, 23 de novembro de 1921. — *Francisco Alvim.* Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em terceira praça deste Juizo, no dia 9 de dezembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Leonel Avila Leal e sua mulher, no executivo hypothecario que lhe move Jacob Griin, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado, sito á rua Dr.

Joaquim Martinho n. 117 em Santa Theresa, freguezia de Santo Antonio, edificio em terreno, dividido da rua por muralha de pedra mocão e grade de ferro e balaustrada, segundo o terreno em nivel actual, tendo dezoito degraus lateraes gradeados por grades e balaustres com escadas e pedestaes ornamentados, tendo na lateral, ao centro do portão, que é habitual, duas grandes de portal, sendo uma larga, e lateral, e no assoalhamento, sendo duas janellas, sendo uma de peitoril e uma de sacada, com balcão e balaustrada, portadas em ferro, ferragens, salvante o ajuste com bellas fechaduras, fechada exterpal ao lado esquerdo, com escadas e varanda lateraes e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em amplos e agradaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as posturas em vigor, sendo todo em quasi pequena cobertura em fórma de meia agua, com telhas francezas, ornamento W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente em 15m,60 por 15m, e 80 centimetros, medindo o terreno perfeitamente 30 m. de fundo por 32 m. de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito for, achando-se todo murado. A construcção é moderna, de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que, ao predio descripto com o terreno avaliado damos o valor de cento e trinta contos de reis (130:000$000) que lhe foi arbitrado pelo avaliador judicial, Dr. [illegible] (cento e quatro contos de reis (104:000$000), preço porque vão á esta primeira praça. Caso não haja lanços para esta primeira praça, submettem-se os referidos bens á ultima, pelo maior preço que for deferido. E, para que ninguem possa allegar ignorancia, deverá comparecer no dia, hora e local designados, além de ter logar a praça, que será feita mediante pregoação á vista ou prazo nunca, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual theor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. E eu, Dario Corrêa Pereira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Cesario Alvim.* Deu para ter pelo escrivão. — Alvaro Cunha. (6.963). Pelo escrivão. — Dario Cunha. (6.963).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, penhorado ao Dr. Renato Carneiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario de Andrade Ramos.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 29 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado, tendo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario de Andrade Ramos ao Dr. Renato Carneiro, na fórma abaixo. Predio assobradado sito á rua Silva Manoel n. 133, edificado no alinhamento da rua com frente ao sul, dividido da rua por balaustres de cimento, pilastras de tijolos, grade e outras portões de ferro, sendo um largo, tendo o predio na fachada cinco pavimentos: e nos fundos de peito il, portas de cimento, pratileira e outro com telhas de cobre. Internamente fazem com cercas e portões de cimento para onde dão cinco janellas e duas portas. A construcção é antiga, de pedra, cal e tijolos, estando tudo soffrendo em bom estado, achando-se fechado em angulos e convenientes commodos para familias, forrados e assoalhados e mais dependencias habitaveis, tendo ao centro uma descoberta e cimentada e aos fundos meia agua abrigando tanque para lavagem e area de agua. O predio mede de frente 11m,00 por occupação de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, inclusive a area edificada, 22m,00 por 96m,00 de extensão, parte plano e parte morro até 33m,00 aquem da linha Ferro Carril Carioca, tudo de accordo com a escriptura que se acha junta aos autos achando-se em parte murado com escadarias para acesso a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 70:000$ (setenta contos de réis). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1921. — Tito Dias de Moraes avaliador interino. — Visto. Peres d'Oliveira Filho. Está sellada. E quem o dito predio e terreno quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o fará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o deposito no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (um terço a vista ou fiador por tres). E para constar, passou-se este e outros de igual theor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 5 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.979)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Traslado do edital de citação a Eduardo Braga, de um protesto de interrupção de prescripção, a requerimento de J. Ferreira Alves.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz desta 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte de J. Ferreira Alves me foi feita a petição do theor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Civel — Por seu advogado, extra assignado, diz J. Ferreira Alves que sendo credor de Eduardo Braga pela quantia total mensalidade da importancia de cinco contos de réis, vencida em fins de novembro de mil novecentos e dezesseis e não paga, quer interromper a prescripção do referido titulo, e assim requer a Vossa Excellencia se digne mandar tomar por termo o protesto que ora faz intimando-se o accitante por edital, visto não saber o supplicante o paradeiro do mesmo. Nestes termos, autoada e entregues os autos independente do traslado, pede deferimento. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte um. — Por procuração, Hugo Dunshee de Abranches. Despacho: Como requer. Rio, novembro, vinte e oito, novecentos e vinte e um. — Barros Barreto. Termo de protesto para interrupção de prescripção — Aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio desta Primeira Pretoria Civel, compareceu o advogado Dr. Hugo Dunshee de Abranches e, na qualidade de procurador de J. Ferreira Alves, disse que, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava pela interrupção da prescripção da divida de cinco contos de réis, proveniente de uma nota promissoria emittida por Eduardo Braga em dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis e vencida em fins de novembro do mesmo anno, a favor do supplicante J. Ferreira Alves. E para constar, lavrei este termo de protesto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo referido advogado. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Eleuterio Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Hugo Dunshee de Abranches.* Em virtude do que mandei lavrar o presente edital pelo qual fica citado o devedor Eduardo Braga do protesto de interrupção de prescripção na nota promissoria acima citada. E para que chegue ao conhecimento do interessado lavrou-se o presente que será affixado no logar do costume e publicado por duas vezes por extracto na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Eleuterio Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. Nada mais se continha no dito edital que foi, pelo porteiro do cartorio affixado no logar do costume. Está conforme o original. Rio de Janeiro, vinte e oito de novembro de mil novecentos e vinte e um. — O escrivão, *Eleuterio Gomes Cardim.* (6.491).

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 26 de dezembro proximo vindouro, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Silva Neves & Costa na acção ordinaria em execução de sentença que lhe move J. Ferreira Alves e avaliados na razão de Silva Neves e avaliados na razão abaixo, conforme laudo junto aos autos, pedido e respectivo terreno situado na rua Manoel de Paiva n. 62, assim descripto e avaliado: Predio feito de alvenaria na frente da rua, todo na fachada uma porta e duas janellas; nelle no corpo principal tres quartos e sessenta e cinco centimetros de largura por sete metros e dez centimetros de comprimento, o qual compõe-se de uma pequena entrada, duas salas e tres quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com uma saleta e cozinha; o predio tem para o lado dos fundos parte habitavel, dividido em dous compartimentos, servindo de moradia. O respectivo terreno consiste na área occupada pela construcção

e um pequeno quintal nos fundos, alargando até encontrar a cerca existente sobre um barranco. O predio descripto é de construcção antiga e precisa de concertos, pelo que, tendo em consideração o local, zona de morro, onde é situado, o avaliamos, com o respectivo terreno, em 6:000$ (seis contos de réis). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume, afim de que quem o quizer arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de novembro de 1921. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o escrevi e assigno. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (6.455)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do immovel penhorado a D. Edith Corrêa da Silva, por Antonio Julio Gomes da Paz, na fórma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 do mez de dezembro proximo, após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer o immovel penhorado a D. Edith Corrêa da Silva, por Antonio Julio Gomes da Paz, e avaliado pelos avaliadores privativos do Juiza da fórma seguinte, pela quantia de quatro contos de réis, a saber: predio de estylo antigo, afastado do alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janellas e dando accesso ao mesmo uma escada de cimento com cinco degráos, coberto com telhas francezas e sendo a cobertura em commum com o de numero setenta e sete; mede, pouco mais ou menos, seis metros e oitenta e cinco centimetros de largura por oito metros e vinte centimetros de comprimento e é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com uma saleta, cozinha, latrina e banheiro. O respectivo terreno tem a mesma largura da construcção e vinte e um metros, mais ou menos, de comprimento, com muro e gradil de ferro na frente, onde tem um pequeno jardim. O predio descripto precisa de concertos, pelo que o avaliamos, com o terreno em quatro contos de réis. Si alguem quizer arrematar o dito immovel deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de quatro contos de réis com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fórma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Almirio de Campos.* (Segundo o original.)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a David Pinto Morado.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercicio da 5ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que no dia 29 do corrente mez e anno, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:303$, em poder e cartorio do escrivão que esta subscreve os bens penhorados pela Mutualidade Catholica Brasileira a David Pinto Morado, os quaes são os seguintes: Meia mobilia de canella para sala de visitas, composta de um sofá, seis cadeiras singelas e duas de braços, com assento de palhinha e encosto estofado; uma cadeira de balanço de canella com assento de palhinha; uma mesa elastica de canella com cinco taboas; doze cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro; um étagère de canella com pedra marmore; um guarda-comidas de canella com téla de arame; um buffet de canella com pedra marmore; uma cama de peroba para casal; um toilette de peroba com espelho e pedra marmore; um guarda-casacas de peroba com porta de espelho; um guarda-vestidos de peroba; duas mesas para cabeceira; duas cadeiras de peroba e palhinha; um porta-toalhas de peroba; tres camas de peroba para criança; um apparelho de metal branco para toilette; um espelho biseauté para parede de sala de visitas; dous quadros a oleo de Nervi, e uma mesa de pinho pintada de branco, tudo avaliado em 1:303$. por quanto irão á 1ª praça deste Juizo, no dia, hora e local acima designados. E quem o mesmo pretender arrematar compareça no local supra referido. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente edital e outro de egual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e um. Eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira Lemos, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.077)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de uma terça parte do predio á rua Emilia Guimarães n. 28, penhorado pelo Banco do Rio de Janeiro á Leonor Amelia Guimarães Carvalho.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplente em exercicio da Quinta Pretoria Civel, nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, com o prazo de vinte dias, ou delle noticia tiverem, que, no dia 29 de novembro, do corrente anno, ás doze horas, e depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca, numero vinte e seis, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, á quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e duzentos mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo Banco do Rio de Janeiro a Leonor Amelia Guimarães Carvalho, e que são os seguintes: uma terça parte do predio numero vinte e oito, da rua Emilia Guimarães, cujo predio tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo, feitio de chalet, edificado no alinhamento da rua, com uma porta e duas janellas na fachada, portaes de cantaria; mede no corpo principal quatro metros e cinco centimetros de largura e doze metros e noventa centimetros de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, seguindo-se um pequeno puxado com a cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno é tão sómente a área occupada pela construcção e um pequeno quintal murado nos fundos. O predio descripto é de antiga construcção e precisa de reparos, sendo avaliado em tres contos e seiscentos mil réis, sendo, portanto, de um conto e duzentos mil réis, o valor da terça parte penhorado, por quanto irá á primeira praça deste Juizo. E quem a mesma quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de novembro de 1921. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (6.130).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Francisco Manoel dos Anjos

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Francisco Manoel dos Anjos que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, no dia 9 do proximo mez de dezembro, ás 12 1|2 horas, afim de assistir ao summario de culpa no processo que lhe move a justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento do réo ausente e de quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, na forma abaixo

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticias tiverem, que o individuo Harold Remil Chrystopherson, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel [illegible] pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia [illegible] de dezembro proximo, ás 12 horas,

de ser intimado a apresentar allegações de defesa, dentro do prazo legal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias deste juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito dias do mez de novembro de 1921. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevo. — *João Severiano Carneiro da Cunha.*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juizo da Primeira Vara de Campos

(Comarca de Campos).

FALLENCIA DE AMERICO NEY & COMP.

De declaração de fallencia de Americo Ney & Comp., Americo Ney e Aristoteles de Carvalho Silva, como se segue

O Dr. Alvaro Grain, Juiz de direito da Primeira Vara, nesta cidade e comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem noticia que, attendendo ao que me foi requerido pelo credor Arthur de Araujo Cardoso, decretei a fallencia dos devedores Americo Ney & Comp., estabelecidos com casa de seccos e molhados, commissões, consignações, exportação e importação, á rua Treze de Maio numero oitenta e nove (n. 89), nesta cidade, e fabricas de assucar, aguardente e alcool no municipio, bem como a dos socios solidarios Americo Ney e Aristoteles de Carvalho Silva, residentes nesta cidade, á rua Treze de Maio n. 138 e n. 89 (altos), respectivamente, a partir de vinte e cinco de junho ultimo. Marquei o prazo de trinta dias para que os credores façam a declaração dos seus creditos e designei o dia dez de janeiro proximo futuro, ás treze horas, para a respectiva assembléa, na sala das audiencias, na Camara Municipal desta cidade. Nomeei syndicos a Abelardo Queiroz & Comp., firma commercial estabelecida nesta cidade, á praça S. Salvador numero um (n. 1). E pelo presente convoco a todos os credores civis e commerciaes dos fallidos para, dentro do prazo marcado, apresentarem aos syndicos a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e para tomarem parte em a dita assembléa, na qual serão verificados os creditos, organizado o quadro dos credores, apresentados balanço e inventario dos syndicos e mais papeis, tomando-se conhecimento de qualquer proposta de concordata ou elegendo-se liquidatarios. Os credores poderão se fazer representar por credores, por procuração publica, particular ou telegramma, sendo licito a um só procurador representar diversos credores. E para constar e chegar ao conhecimento de todos em geral, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de novembro de 1921. Eu, Antonio Póvoa de Brito, escrivão, o subscrevo. — *Alvaro Grain.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estadoaes no valor de 600 réis). Está conforme. — O escrivão, *Antonio Póvoa de Brito.*

(6.443)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, Juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na fórma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado e bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remettidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissorias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000$), cada uma, todas emittidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencivéis respectivamente em trinta (30) de novembro, dez, 30, de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro, Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as ditas promissorias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro do 1908, annullando-se as referidas promissorias no logar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissorias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as ditas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissorias do valor de Rs. 20:000$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emittidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, desta municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencíveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro, Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos terceiros. Dessa fórma e para o fim de «deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo» as promissorias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no logar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. [illegible] § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 239; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de modo a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a propria para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes acceitadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extravio Saraiva — A Cambial, § 188, se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do desconto por cartas registradas, para não pagarem as notas promissorias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes que correrão na fórma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro dos mesmos prazos, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares de estylo e publicados nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diario Official*, ficando, afinal, annulladas as promissorias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e ordenando desde já, contra desde o seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. Def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — Jayme Ferreira Landim, advogado (sobre sellos do Estado no valor de 1$800, devidamente inutilizados). Despacho: — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. — A. Grain. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diario Official*. Dado e passado

nesta cidade de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 do novembro de 1921. Eu, Chrysantho de Miranda Sá Sobral, escrivão, o subscrevi. — *Alvaro Grain*. Está conforme. — O escrivão, *Chrysantho Sobral*. (Isento de sello. Art. 7º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.).

Supremo Tribunal Militar

Sessão de 26 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL FARIA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Luiz Medeiros, Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, juiz convocado almirante Barros Barreto, Drs. Acyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, auditor convocado Barbosa Lima e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal. — Recurso criminal n. 29. Relator, o Sr. auditor convocado Barbosa Lima; recorrente, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; recorridos, Fernando Ferreira da Silva, Capitão de fragata e João Coelho de Souza, capitão-tenente, ambos do corpo da Armada, e Octavio Pinto da Luz, 2º tenente do corpo de commissarios da Armada. Usou da palavra o Dr. procurador geral. Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. marechal presidente levantou a sessão ás 16 horas.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; general Hastimphilo de Moura, chefe do seu estado-maior, e dos seus ajudantes de ordens capitão de corveta Nobrega Moreira e major Cunha Pitta, visitou hontem a fortaleza de Copacabana, onde foi recebido com as devidas formalidades pelo seu commandante e respectiva officialidade. Depois de uma visita minuciosa e demorada, retirou-se S. Ex. e comitiva com as mesmas honras da pragmatica, trazendo dessa visita a melhor impressão.

— No palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. marechal Gabriel Botafogo e desembargador J. J. Paiva.

— No palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Felix Pacheco, Vespucio Neiva, Abdias Neves, Antonio Massa e deputados Affonso Camargo, Ruy Sá Barreto Junqueira, Octavio Rocha, Raymundo de Miranda, Leonel Carneiro, Alfredo Pinheiro, Ernesto Amado, Adelmo Lemos, Sulla, Jon Tavares, Cavalcanti, Gracchio Cardoso, Bethencourt Filho, Carvalho Netto, Napoleão Gomes, Alaor Prata, Mauricio de Medeiros, Francisco Valladares, Pessôa de Queiroz e Celso Bayma.

— Estiveram hontem no palacio do Cattete os Srs. general Americo Almada e coronel Francisco Mendes de Moraes, que foram agradecer ao chefe do Estado a visita que S. Ex. fez á Intendencia da Guerra, bem como as palavras elogiosas que dirigiu ao pessoal daquella repartição do Ministerio da Guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu em data de 26 o seguinte telegramma:

«S. Paulo, 26 — A Sociedade Paulista de Agricultura, na sessão de hoje, por proposta de seu presidente Dr. Ferreira Ramos, unanimemente approvada, resolveu reiterar seus vivos applausos ao projecto de defesa do café, em discussão no Congresso Nacional. Saudações — General *Candido Rodrigues*, no exercicio da presidencia.»

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até 18 horas do dia 27 até 18 horas do 28:

Districto Federal e Nictheroy: — Tempo — bom.

Temperatura em ascensão.
Ventos — normaes.
Estado do Rio: — Tempo — bom.
Temperatura — em ascensão.

Synopse do Tempo occorrido:

No Districto Federal: (até 15 horas do dia 27): — O tempo foi bom durante todo o periodo, com o céo limpo. A temperatura ainda continuou estavel; a maxima registrou-se ás 8 horas e 50 minutos com 23°8 e a minima ás 4h.05 m. com 19°3. Os ventos foram normaes, com ligeira predominancia da componente leste; a brisa cahiu cedo, ás 9h.30m., bastante fresca.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 27): — Zona Norte: — O tempo foi bom em Pernambuco e instavel nos demais Estados. Chuveu hontem, na Bahia e parte de Pernambuco; choveu e trovejou hontem em diversas localidades do Maranhão. Choveu hoje, em Larangeiras. Zona Centro: — O tempo foi bom no Estado do Rio de Janeiro e instavel nos demais Estados desta zona. Chuviscou hoje em Caxambú e choveu e trovejou hontem, em varias localidades de Minas Geraes e Matto Grosso. Zona Sul: — O tempo foi bom em São Paulo e Paraná e instavel em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Choveu e trovejou hoje, em Santa Maria e Bagé.

Estações de aguas — O temno foi bom em Passa Quatro e Poços de Caldas e instavel em Caxambú e Araxá. Chuviscou hoje em Caxambú e chuveu e trovejou hontem em Araxá. As temperaturas maximas foram: 29°0 em Caxambu e Araxá, 30°0 em Poços de Caldas e 27°0 em Passa Quatro.

Menores temperaturas — 10°0 em Barbacena e Therezopolis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 27 — 32 m/m 0 em Pyrasopolis e 16 m/m 0 em Franca.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em toda a costa menos na do Maranhão e parte do Rio de Janeiro e Pernambuco onde está tranquillo e chão.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Jaboatão.

Dados aerologicos — Corrente de SSE com a velocidade maxima de 12m.3 até 342 m.; desta altura a 2.907 m. correntes readando de NE, N e NW até WSW com a velocidade maxima de 10 m.; dahi a 6.490 m. onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 6.550 m. correntes variantes de N, NE e NW com a velocidade maxima de 6m.5.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral ameaçador, chuvas copiosas e trovoadas.

Temperatura — entrará em declinio.

Ventos — noroeste e oeste rondando após para o quadrante sul com raiadas.

Estado do Rio — Temno em geral ameaçador com chuvas copiosas e trovoadas.

Temperatura — entrará em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de terça-feira — Ainda perturbado com chuvas e trovoadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal: (até 15 horas do dia 28) — O tempo continuou bom até ás 10 horas com céo quasi limpo á noite e relampagos fracos, e encoberto pela manhã, quando passou a ameaçador, com chuvas regulares após 14 h. 30 m. A temperatura subiu sendo que accentuadamente até ás 12 h, 05 m, hora em que se registrou a maxima com 28°; a minima, que se verificou ás 4 h. 50 m., foi de 20°2. Os ventos sopraram do quadrante sul frescos, até ás 22 horas e após do quadrante norte, com predominancia da componente oeste, verificando-se rajadas passageiras a tarde.

Em todo o paiz: (até 9 horas do dia 28): Zona Norte: — O tempo está bom em Parahyba e instavel nos demais Estados. Chuveu hontem, na Bahia e parte do Maranhão, sendo que ahi, com trovoadas. Chuveu hoje, em Guaranhuns e Recife. Zona Centro: — O tempo está instavel em toda a região, com chuvas esparsas hontem e hoje. Trovejou hontem, em parte do Rio de Janeiro, Minas Geraes e parte de Matto Grosso. Zona Sul: — O tempo está máo no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuveu hontem em toda a região, tendo trovejado em Santa Catharina, Paraná e parte de São Paulo. Chuvas esparsas hoje em toda a região.

Estações de aguas: — O tempo está instavel em Araxá, Caxambú, Passa Quatro e Possos de Caldas. Chuveu hoje, em Caxambú e hontem, em Poços de Caldas. As temperaturas maximas foram: 29°0 em Caxambú e Passa Quatro, 27°0 em Poços de Caldas e 26°0 em Araxá.

Menores temperaturas: — 11°5 em São Paulo e São Paulo de Muriahé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28: — 84m/m0 em Poços de Caldas e 33m/m2 em Januaria.

Estado do Mar na costa do paiz: — Tranquillo e chão: em Maranhão, Pernambuco, parte da Bahia e do Rio de Janeiro e São Paulo. Vagas e pequenas vagas: em Rio Grande do Norte, Sergipe, parte da Bahia, parte do Rio de Janeiro e Santa Catharina.

Regiões sem chuvas: — Ha mais de 15 dias: São José do Rio Pardo: mais de 30 dias: Jaboatão.

Dados aerologicos: — Devido ao estado do tempo, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central. Serviço de Previsão do Tempo—Resumo do valor synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1921

Zona Norte — O tempo foi bom em Pernambuco e instavel nos demais Estados. Chuveu hontem, na Bahia e parte de Pernambuco; chuveu e trovejou hontem, em diversas localidades do Maranhão. Chuveu hoje em Caravellas.

Zona Centro — O tempo foi bom no Estado do Rio de Janeiro instavel nos demais Estados desta zona. Chuviscou hoje em Cantagallo e choveu e trovejou hontem em varias localidades de Minas Geraes e Matto Grosso.

Zona Sul — O tempo foi bom em S. Paulo e Paraná e instavel em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Chuveu e trovejou hoje em Santa Maria e Bagé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Variação em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão	760.2	26.0	—	E	4	7	Chão.	I.	29.5	23.5		
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	59.9	30.0	—	SE	4	5	—	B. (b. manhã).	31.0	23.0		
Quixeramobim (X)												
N. Sal	67.5	26.0	—	E	4	4	Vagas.	B. (b. manhã).	30.0	26.0		
Parahyba	—	28.0	—	SE	4	7	—	B.	30.0	22.0		
Recife	61.8	29.0	—	E	2	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	26.0		
Pão de Assucar	58.1	29.0	0.0	SE	4	6	—	I.	36.0	21.0	—	T. pm.
Aracajú	65.4	29.7	—	E	4	5	Vagas.	B.	23.3	23.0		
Bahia	61.9	25.0	—	S	3	9	Vagas.	I. (i. manhã).	27.5	24.0	—	R. pm.
Caetité	61.4	20.0	—	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	27.0	18.0	5.1	C. am. pm.
Jannuaria	59.5	24.0	—	SE	4	10	—	I. (ch. manhã).	28.0	18.0	0.3	Ch. pm.
Bello Horizonte	60.0	24.0	1.5	NE	2	1	—	B. (b. manhã).	28.0	17.5		
Theophilo Ottoni	63.0	20.5	-0.5	C	0	10	—	I. (i. manhã).	25.0	10.5		
Uberaba	59.5	25.0	-2.5	NE	2	8	—	B.	32.9	20.0	—	C. t. r. pm.
Caxambú	61.3	21.0	2.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	29.0	12.0		
Possos de Caldas	64.0	23.0	2.0	N	3	1	—	B. (b. manhã)	30.0	16.0		
Goyaz	55.5	23.0	0.4	C	0	10	—	I. (i. manhã).	33.0	20.0		
Santa Luzia	56.6	24.0	1.4	C	0	10	—	I.	31.0	15.0		
Cuyabá	55.9	25.9	2.2	N	2	9	—	I.	31.5	23.0	—	R. pm.
Corumbá	57.0	28.0	1.0	C	1	10	—	I. (b. manhã)	35.0	20.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	23.0	6.2	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	23.6	18.3		
Campos	63.1	22.0	-1.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã).	26.0	16.0		
Friburgo	61.5	22.0	6.0	C	0	8	—	I.	26.0	10.5		
Petropolis	65.2	20.5	2.0	NE	3	6	—	B.	24.5	12.0		
Rezende	60.6	23.0	1.0	E	1	0	—	B. (b. manhã).	31.0	16.0		
Cabo Frio	62.6	24.0	1.0	NE	4	3	Peqs. vagas	B. (b. manhã).	25.0	18.0		
Therezopolis	59.0	21.6	3.5	N	3	1	—	B. (b. manhã).	22.1	10.0		
S. Paulo	60.5	12.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	30.0	13.0		
Santos	59.0	24.0	3.0	S	3	1	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	28.0	17.0		
Paranaguá	62.0	25.0	0.0	NE	1	7	Tranquillo.	I.	26.0	14.0		
Guarapuava (X)												
Curityba	60.9	21.0	6.0	C	0	0	—	B. (n.c. manhã)	27.0	12.0		
Florianopolis	60.2	23.0	0.0	NE	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	25.0	16.0		
Lages	—	15.1	1.7	ENE	4	10	—	Is		2.0		
Porto Alegre	57.5	21.0	0.9	C	0	10	—	I.	34.0	14.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, máo; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **nc**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sn**, saraiva; **gc**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força de vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea			
Bangú	—	—	—	Rio Comprido	—	27.6	17.4
Niteroy	0.0	24.6	18.8	Corcovado —Temperatura do ar: 21.1. Humidade rel.: 74% S. Ventos: Sul. Força: 3 metros.			
Eugenho de Dentro	—	—	—				
Penha	—	—	—				
Tijuca	0.5	27.8	16.4				

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1921

Zona norte — O tempo está bom em Parahyba e instavel nos demais Estados. Choveu hontem na Bahia e parte do Maranhão, sendo que ahi, com trovoadas. Choveu hoje em Guarámiranga e Recife.

Zona centro — O tempo está instavel em toda a região, com chuvas esparsas hontem e hoje. Trovejou hontem em parte do Rio de Janeiro, Minas Geraes e parte de Matto Grosso.

Zona sul — O tempo está máo no Rio Grande do Sul e instavel com chuvas nos demais Estados. Choveu hontem em toda a região, tendo trovejado em Santa Catharina, Paraná e parte de S. Paulo. Chuvas esparsas hoje em toda a região.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	759.7	28.0	0.0	NE	3	6	Tranquillo.	B.	30.5	24.0		
Barra do Corda	58.5	26.0	1.0	C	0	10	—	I.	33.0	22.0	—	R. t. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal	61.5	29.0	0.0	E	3	1	Vagas.	B. (b. manhã).	31.0	27.0		
Parahyba	—	28.0	0.0	SE	4	6	—	B.	30.0	22.7		
Recife	60.8	28.0	-1.0	E	2	5	Tranquillo.	B. (c. manhã).	30.0	26.0	0.4	
Pão de Assucar	61.4	29.0	0.0	SE	3	5	—	B. (ns. manhã).	37.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú	63.0	26.7	0.0	E	3	3	Vagas.	I.	28.4	23.2		
Bahia	60.4	26.0	1.0	SE	3	4	Chão.	B. (i. manhã).	26.0	22.0	17.3	C. pm.
Caetité	59.8	20.0	0.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	24.0	19.0		
Jantaria	59.0	24.0	0.0	E	4	10	—	I. (c. manhã).	28.0	18.0	33.2	C. pm.
Bello Horizonte	58.0	22.0	-2.0	NNE	2	10	—	I.	29.5	18.0	—	Ch. pm.
Theophilo Ottoni	61.0	21.0	0.5	C	0	10	—	I. (n. manhã).	2 .0	19.0	—	I. am. pm.
Uberaba	58.0	25.0	0.0	NE	3	8	—	I. (b. o. ma.)	29.0	19.0		
Caxambú	58.5	21.0	0.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã).	29.0	18.0	2.8	
Poços de Caldas	61.0	23.0	0.0	NW	1	8	—	I.	27.0	16.0	84.0	C. t. v. gr. pm.
Goyaz	58.5	24.0	1.0	C	0	10	—	I. (i. manhã).	30.0	21.0		
Santa Luzia	57.0	19.0	-5.0	C	0	10	—	M. c. (o. m.)	28.0	14.0	17.0	
Cuyabá	55.6	26.0	0.1	—	—	10	—	I. (i. manhã).	30.0	23.0	—	R. pm.
Corumbá	55.0	24.0	-4.0	SSW	3	9	—	I. (b. manhã).	35.0	24.0	—	T. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	55.0	23.8	0.8	N	3	10	Chão.	I. (b. nt. m.)	23.7	19.4		
Campos	58.6	25.0	3.0	NE	4	3	—	B.	26.0	19.0		
Friburgo	58.4	22.0	0.0	C	0	8	—	B.	28.0	15.0		
Petropolis	62.0	19.5	-1.0	NE	3	10	—	I. (i. manhã).	27.5	14.5	—	R. pm.
Rezende	57.5	20.0	-3.0	C	0	10	—	M. c. (c. man.)	33.0	16.0	6.3	Ch. t. v. pm.
Cabo Frio	57.6	2 .0	0.0	NE	6	5	Vagas.	B.	28.0	18.0	—	V. am. pm.
Therezopolis	56.5	20.0	-1.0	N	4	9	—	I. (i. o. man.)	26.5	13.0		
S. Paulo	57.2	20.5	-0.5	NW	2	9	—	(. (c. t. man.)	32.5	11.5	11.0	
Santos	56.5	24.0	0.0	NE	3	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	29.0	16.0	0.6	
Paranaguá	55.5	25.0	2.0	C	0	4	Chão.	B. (c. manhã)	27.0	17.0	—	T. pm.
Guaianuava	—	17.0	—	W	4	4	—	B. (ch. manhã)	29.0	12.0	—	T. r. v. pm.
Curityba	55 5	22.0	1.0	W	3	5	—	I. (c. t. man.)	30.0	13.0	4.5	
Florianopolis	56.2	24.0	1.0	N	1	2	Tranquillo.	B. (i. manhã)	25.0	17.0	5.4	C. t. pm.
Lages	—	14.8	-0.9	SW	4	8	—	I.	—	—	23.0	C. t. gr. pm.
Porto Alegre	56.0	26.0	-1.0	W	1	6	—	B.	23.0	19.0	4.6	C. t. am. pm.
Uruguayana	60.0	18.0	—	E	3	10	—	I. (i. manhã).	28.0	17.0	6.7	C. am.
Montevideo (X)												
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ne**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas: Maxima	Temperaturas externas: Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.0	26.0	17.4
Bangú	—	—	—	Rio Comprido	—	28.3	19.7
Nitteroy	0.0	32.4	19.4	Corcovado — Temperatura do ar:			
Engenho de Dentro	0.0	32.5	17.5	22.4. Humidade relativa: 71 %. 0.			
Penha	0.0	27.4	17.8	Vento: NW. Força. 4 metros.			
Tijuca	0.0	31.6	17.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Huron*, para S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Avon*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Iris*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Almirante Jacegany*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo é para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excepctuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias do Estado de Pernambuco — Lista geral dos premios da 25ª loteria do plano 2, 50ª extracção do anno de 1921, realizada em 28 de novembro de 1921, em virtude do contracto celebrado com o Governo do Estado de Pernambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e registrado na Fiscalisação das Loterias do Thesouro Nacional, a 5 de março de 1921.

44.436	100$000
47.604	200$000
45.231	200$000
13.538	1:000$000
29.782	100$000
31.489	100$000
20.245	100$000
47.200	100$000
38.628	100$000
49.675	200$000
21.000	100$000
34.535	100$000
38.975	200$000
10.053	100$000
15.150	200$000
12.002	100$000
41.459	100$000
34.357	100$000
34.615	200$000
38.168	100$000
2.379	200$000
50.113	100$000
10.961	200$000
15.538	1:000$000
10.107	100$000
21.855	100$000
14.201	200$000
6.120	100$000
22.336	100$000
30.375	100$000
50.614	100$000
45.129	1:000$000
33.262	100$000
6.571	200$000
44.473	100$000
40.381	1:000$000
22.690	100$000
7.547	100$000
58.415	200$000
9.501	20:000$000
24.069	200$000
7.944	100$000
2.714	100$000
16.291	100$000
39.581	3:000$000
15.898	100$000
39.850	100$000
55.073	100$000
45.006	100$000
36.633	100$000
37.759	100$000
35.215	200$000
54.123	100$000
11.674	100$000
52.192	200$000
37.339	100$000
1.352	100$000
26.165	200$000
16.452	200$000
12.556	100$000
11.719	100$000
16.432	200$000

Approximações

9.500 e 9.502	200$000
39.580 e 39.582	100$000

Dezenas

9.501 a 9.510	60$000
39.581 a 39.590	40$000

Centenas

9.501 a 9.600	12$000
39.501 a 39.600	10$000

Todos os numeros terminados em 01 teem 4$ e os terminados em 1 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 01.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 15 16	7 55 64
Sobre Paris	$539	$542
Sobre Hamburgo	—	$751
Sobre Italia	—	$319
Sobre Portugal	—	$538
Sobre Nova York	—	7$743
Libra esterlina — em moeda	—	38$000
Sobre Buenos Ayres (peso papel)	—	2$563
Sobre Buenos Ayres (peso ouro)	—	6$348
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$239
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1$047
Sobre Suissa (francos)	—	1$491
Sobre Belgica (francos)	—	$795
Sobre Hollanda (florim)	—	2$780
Sobre Japão (yen)	—	3$780
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Romania	—	$000
Sobre Austria	—	$000

Moedas	
Liras (papel)	$350
Francos (papel)	$ 50
Pesetas (papel)	1$ 30
Escudos (papel)	$850
Apolices uniformizadas de 5 %, minudas	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	812$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	840$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	802$000
Apolices diversas emissões de 1.000$, 5 %, port. (1920)	772$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921)	779$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914 port	168$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	161$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920 port	156$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	805$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	96$500
Banco do Commercio	170$00
Banco Portuguez do Brasil, port	198$000
Banco do Brasil	201$000
Companhia de Seguros União dos Proprietarios, integ	197$000
Companhia Docas de Santos, nom	450$000
Debentures da Companhia America Fabril	198$000

Vendas por miudo

1 titulo da Associação dos Empregados no Commercio	1:000$000
10, 25, Companhia de Seguros União dos Proprietarios, integ	197$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de novembro de 1921

mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	18$700	18$700	18$700	3.000 saccas
Fevereiro	18$700	18$700	Não cotado	1.000 saccas
Março	18$700	18$750	Não cotado	1.140 saccas
Abril	18$750	18$750	18$700	4.000 saccas
Fevereiro	Não cotado	Não cotado	Não cotado	saccas
Dezembro	1	2		saccas

Vendas | | | | 9.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 19$200.
Mercado, firme.
Vendas de 24 a 10 1/2 horas, 7.135 saccas.
Vendas, em 1921, 1.085.000 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.235

Oscar Phillippi & C. Ltd., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 5 e 7, adoptam para distinguir tecido (kaki), de seu commercio, a marca acima, que poderá vàriar de côr e dimensão, a qual consiste da figura de um marujo ao leme, seguido dos dizeres, «Guaranteed — Absolutely — Fast—Dye—As Supplied to The British Government—Fabricado na Inglaterra». Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921.—*Oscar Phillippi & C. Ltd.* —*R. Silva*, gerente (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos de 26 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.235, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.444)

N. 17.238

Bellingrodt & Meyer, estabelecidos nesta praça, à rua de S. Pedro n. 70, com commercio de cutelaria e ferragens, apresentam para ser registrada a marca supra, a qual consiste na figura de uma lagosta dentro de um escudo. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir cutelaria e ferragens de seu commercio, taes como: navalhas, canivetes, facas, talheres, tesouras, raspadeiras, martelos, tenazes, talhadeiras, colheres para pedreiros, fechaduras, cadeados, trincos, braçadeiras, alicates, puas, compassos, esporas, chaves de parafuso, chaves inglezas, serras, serrotes, compassos, formões, machados, enxós, pás, ancinhos, arcos para serras, enxadas, foices, torquezas, alavancas, dobradiças, plainas, parafusos, pregos, porcas, alicates, esquadros, tudo do commercio dos depositantes. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1921.—*Bellingrodt & Meyer*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 26 de outubro de 1921.

Registrada sob n. 17.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

(6.452)

N. 17.284

C. Heitor & Comp., estabelecidos á rua 24 de Maio ns. 22, 24, 28 e 32, com fabrico de perfumarias, apresenta afim de ser registrada de accôrdo com a lei, a marca collada, que consiste no seguinte: rotulo consistente em um desenho de ornatos regulares, tendo ao centro um medalhão em forma elliptica com os seguintes dizeres: «Agua de Colonia Superfina»; rotulo em formato de faixa contendo desenhos de ornatos e a figura elliptica com a palavra «Radium», palavra esta já registrada nesta Junta. A referida marca, que poderá variar de typo, côres e dimensões, será applicada aos vidros que contiverem a referida agua de colonia de sua fabricação e commercio, bem assim em dizeres e reclames do referido estabelecimento. (Sobre uma estampilha de 600 reis). Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921.—*C. Heitor & C.ª*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 14 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.284, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.452)

N. 17.289

Costa Cunha & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 30, com commercio de ferragens, louças, vidros, tintas e oleos, adoptaram a marca acima collada para distinguir as mercadorias do seu commercio, a saber: Enxadas, fações, pás, foices, tesouras, tintas e oleos. Consiste a dita marca em um rotulo rectangular, tendo em um dos cantos da parte superior, a figura de uma palmeira e, no alto, ao lado da palmeira, a denominação de «Casa Palmeira». Abaixo da denominação acham-se desenhados arabescos de fantasia em direcções horizontal e vertical e mencionados os artigos de commercio e sua firma social, o logar do estabelecimento com a rua e o numero. A marca será collada, gravada ou estampada nos objectos, caixas, pacotes ou envolucros e nos bojos dos vidros que contiverem os productos será usada nas côres que convier e poderá variar de dimensão. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1921.—*Costa Cunha & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 12 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.289 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.460)

N. 17.301

A Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, estabelecida nesta praça á rua Mariz e Barros n. 124, adopta para distinguir charutos, cigarros e fumos de seu commercio e fabrico a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Smoking», seguido das palavras «Cigarros de luxo é industria nacional». Na parte superior a figura de uma grinalda com as iniciaes «C. N. T.», e ao lado a figura de um homem joven elegantemente trajado. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá tambem para dizeres de reclames, cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Companhia Nacional de Tabacos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 25 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.301, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.456)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 49

Certifico que a marca «Miudezas», para mercadorias, do commercio de Souza Telxeira & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero quarenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de dezesete do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de novembro de 1921.— *Luiz Augusto Alves Filosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2$000). Visto, em 26 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.448)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Certifico que a marca Willcox para um preparado pharmaceutico do Dr. Alvaro Eston, registrado na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 4.305 (quatro mil e tresentos e cinco), tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 19 de setembro do corrente anno. Tendo uma estampilha de 2$ (dous mil réis) inutilizada com os seguintes dizeres: Capital Federal em 8 de novembro de 1921.— *Luiz Augusto Alves de Freitas*, 3º official, e em baixo via-se um carimbo de visto, datado de 8 de novembro de 1921 com a assignatura do director Leal de Oliveira e ainda um carimbo da Junta Commercial da Capital Federal com alguns dizeres ineligiveis. (6.442)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de novembro de 1921....	7.817:104$810
Renda arrecadada em 28 de novembro de 1921.....	556:254$845
	8.373:359$655
Em igual periodo de 1920..	6.780:646$236
Differença para mais em 1921.....	1.592:713$419

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 28 de novembro:	
Em ouro.....	45:745$630
Em papel.....	62:969$674
Total.....	108:715$304
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	3.017:174$156
Em igual periodo de 1920..	9.918:998$405
Differença a maior em 1920.	6.901:824$249

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, a

accôrdo com o art. 75 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114, do regimento interno deste collegio, a inscripção para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho.

De accôrdo com o art. 169 do citado regimento interno, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accôrdo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoaes dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 168 do regimento interno).

Encerrada a inscripção dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10$000 por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

Será de quatro (4) materias o maximo das inscripções que cada candidato póde effectuar.

Os estudantes matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á seriação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer lingua; o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica, bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame, si provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos, e não poderão prestar exame na mesma época, os examinandos que se não houverem com o devido respeito e attenção para com a commissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer funccionario do collegio.

Em face do art. 83 do regimento interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accôrdo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello, tabella n. 14, do § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5$ por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exame:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscripção para prestar o exame de.....

P. deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal de 600 réis.)

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de novembro de 1921. — O secretario, *Dolcidio A. Pereira.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua dos Invalidos n. 183, séde da 2ª Delegacia de Saúde, afim de tomarem conhecimento do 2º termo de intimação n. 9.100 e, bem assim, do auto de infracção em que incorreu por não ter cumprido o 2º termo de intimação numero 2.790, expedido para os referidos predios, e findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

De ordem do Sr. director, convido os Srs. Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso ns. 152 a 182 e 205 a 211, a comparecerem na secretaria desta directoria, afim de ser assignado o accôrdo para os concertos na barca de desinfecção *Carneiro de Mendonça* de conformidade com a proposta acceita.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 25 de novembro de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria.

José Garibaldi Guarnelli, Adelino Gonçalves, Isidoro Francisco, Joaquim da Fonseca, Julio Vieira da Motta, Alfredo de Souza Bispo, Alberto da Silveira Lopes, John Charles Long, Pedro Vivacqua e Theobaldo Alves Vieira Recife.

Turma supplementar

Joaquim Victorino, Bento Rodrigues da Silva e Celso Cardoso.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de novembro de 1921.— Pelo inspector, *Carlos França.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Athanagildo de Oliveira Bezerra, protocollo n. 66.355.

Raul de Assumpção Borges, protocollo n. 69.456.

Fausto de Oliveira Cante, protocollo n. 7.212.

Eugenio Vairão, protocollo n. 71.689.

Floriano Castilhos Sadok de Sá, protocollo n. 48.607.

Francisco de Souza Lima, protocollo n. 68.039.

Joaquim Cesar de Oliveira, protocollo n. 25.405.

Hugo Lobo do Nascimento, protocollo n. 25.112.

Benjamin Pinheiro Paes Leme, protocollo n. 51 117.

Arthur Queiroz Pereira, protocollo numero 32.903.

Marciliano Gonçalves, protocollo n. 64.373.

Januario Candido de Araujo, protocollo n. 38.271.

Mario Esteves, protocollo n. 23.280.

Feliciano Cesar de Moraes, protocollo n. 59.286.

Luiz da Silveira Dutra, protocollo n. 10.950.

Henrique Ramon, protocollo n. 47.495.

Adhemar João dos Santos, protocollo n. 62.206.

Aureo Motta, protocollo n. 51.297.

Arlindo Espirito Santo, protocollo numero 32.667.

João Antonio da Silveira Junior, protocollo n. 1.754.

Manoel Corrêa da Silva, protocollo numero 64.578.

Antonio da Silva, protocollo n. 66.489.

Samuel Antonio Cardoso, protocollo numero n. 10.479.

Justo Camejo Baptista, protocollo n. 57.353.

Gabriel Augusto da Silva, protocollo numero 11.723.

Dr. Francisco de Paula Martins, protocollo n. 13.382.

Arthur Emilio dos Santos, protocollo n. 59.295.

João Ferreira da Silva, protocollo n. 8.783.

Francisco Borelli, protocollo n. 42.157.

Amiro José da Piedade, protocollo numero 33.864.

Em 24 de novembro de 1921.—O director, *Edgard Alves.*

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio em Itabuna, no Estado da Bahia, Aureliano Ferreira de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7688110, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1909 a 25 de março de 1911; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.— *Francisco José Pereira d'Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio de Victoria, no Estado de S. Paulo, Joaquim Benedicto de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1386908, verificado no processo da tomada de suas contas, referente ao periodo de 11 de junho de 1900 a 21 de abril de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921.—*Francisco José Pereira de Oliveira.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exagente do Correio em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, José Vicente Ferreira Leite, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:070$710 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 19 de maio de 1913 a 13 de

abril de 1915, e cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 24 de maio ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1921. — *Francisco José Pereira de Oliveira.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Revisão de lançamento para o exercicio de 1922

3º Districto

De ordem do Sr. sub-director e de accôrdo com os arts. 55, § 6º e 58, § 19 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.162 de 12 de maio de 1920 fazemos publico, para conhecimento dos interessados que, na revisão procedida para o proximo futuro exercicio houve em relação ao do corrente, as alterações que se seguem:

Rua de S. José:

N. 1, Pinto & Coutinho, botequim e bilhares, alterando o valor locativo para 4:200$000;

N. 19, Compagnie Commercielle e Industrielle du Brésil, alterada a classificação para vinhos em grosso;

N. 19, sobrado, Pinto Moreno & Comp., alterando o valor locativo para 2:400$000;

N. 21, 1º andar, Rodolpho José de Souza, commissões, alterando o valor locativo para 1:560$000;

N. 21, Reis, Baltz & Comp., idem idem para 4:200$000;

N. 23, sobrado, R. S. Maya & Comp., idem idem para 4:800$000;

N. 29, Carlos Daunemann & Comp., idem idem para 7:200$000;

N. 33, A. F. Henriques, idem idem para 3:600$000;

N. 35, Antonio Vieira Junior, idem idem para 6:000$000;

N. 41, Viuva Domingos Olympio, idem idem para 6:000$000;

N. 57, Antonio Firmino Fernandes, idem idem para 6:240$000;

N. 59, Perez, Gonçalves & Pereira, idem idem para 6:000$000;

N. 61, Samuel Antunes, idem idem para 4:200$000;

N. 63, Moreira & Silva, idem idem para 5:400$000;

N. 75, Teixeira & Alves, idem idem para 2:400$000;

N. 83, B. Saraiva & Comp., idem idem para 5:400$000;

N. 93, José Politano, idem idem para 3:000$000;

N. 8, Manoel Maximiano Baptista, idem idem para 2:400$000;

N. 8, 2ª loja, Casemiro Lopes da Silva, idem idem para 2:400$000;

Ns. 12/14, Rebello Lourenço & Comp., idem idem para 9:600$000;

N. 26, sobrado, José Pereira da Costa Sá Vianna, idem idem para 1:080$000;

N. 26, loja, Gonçalves Vianna & Comp., idem idem para 3:600$000;

N. 28, Borges Irmão & Comp., idem idem, para 3:600$000;

N. 32, Iglezias & Cunha, idem idem, para 5:400$000;

N. 32, sobrado, aliás, 34, Ferreira Henrique, idem idem, para 4:800$000;

N. 34, sobrado, Marques & Telles, idem idem, para 1:680$000;

Ns. 40 e 42, S. A. N. Industria de Tabacos, idem idem, para 10:800$000;

N. 44, Antonio Gomes de Avila & Comp., idem idem, para 3:600$000;

N. 50, sobrado, Carlos Hisserick, idem idem, para 2:400$000;

N. 54, Souza Ribeiro & Comp., idem idem, 4:800$000;

N. 66, G. Monamica, idem idem, para 4:200$000;

N. 74, F. Veiga & Comp., idem idem, para 8:400$000;

Ns. 78 e 80, Amaraes Pimentel & Comp., idem idem, para 10:800$000;

N. 78, sobrado, Mea da Curty & Comp., idem idem, para 4:200$000;

N. 82, Jacintho Ribeiro dos Santos, idem idem, para 6:000$000;

N. 112, Serapião de Aguiar Mello, idem idem, para 6:300$000;

N. 114, A. J. Castilhos, idem idem, para 6:600$000;

N. 120, 1º e 2º andares, B. J. Feneyro & Comp., idem idem, para 9:600$000;

N. 120, Ribeiro & Moreira, idem idem, para 7:200$000;

N. 122, sobrado, Julio Pinginni, idem idem, para 4:200$000.

Rua da Assembléa:

N. 7, sobrado, Martiniano Bueno, idem idem, para 2:400$000;

N. 9, José Macieira Lourenço, idem idem, para 4:800$000;

N. 15, Figueiredo Caminha & Comp., idem idem, para 6:000$000;

N. 17, Soares & Baptista, idem idem, para 8:400$000;

N. 21, J. G. Saraiva, idem idem, para 8:400$000;

N. 29, fundos, Remo Ciuffo, idem idem, para 1:020$000;

N. 31, Ticiano Tumiatti, idem idem, para 2:280$000;

N. 37, M. Lopes da Silva & Comp., idem idem, para 4:320$000;

N. 51, Heitor Leite, idem idem, para 3:000$000;

N. 51, sobrado, Alexandre Stiaford, idem idem para 2:640$000;

N. 55, Corr a Vasques & Comp., idem idem para 6:000$000;

N. 61, J. F. de Pinho Filho, idem idem para 7:200$000;

N. 77, Castro Leite & Comp., idem idem para 3:600$000;

N. 79, sobrado, José Milliet, idem idem para 4:200$000;

N. 101, M. A. Abrunhosa & Comp., idem idem para 24:000$000;

N. 111, L. Artilio, idem idem para 3:600$ e a classificação para modas e confecções (20 % e 160$ fixo);

N. 113, Ernesto Giesi & Comp., alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 123, Gonçalves Cabral & Comp., idem idem para 10:800$000;

N. 10, Francisco Pereira Dias, idem idem para 4:800$000;

N. 14, sobrado, Camerata & Mascigrande, idem idem para 6:000$000;

N. 28, Agostinho & Comp., idem idem para 6:000$000;

N. 30, Costa Cunha & Comp., idem idem para 5:400$000;

N. 38, J. C. Mendes & Comp., idem idem para 7:200$000;

N. 42, Machado Bernardo & Comp., idem idem para 3:600$000;

N. 46, Eduardo Barbosa & Comp., idem idem para 4:800$000;

N. 48, sobrado, Mendes de Moraes & Cardoso, idem idem para 2:520$000;

N. 54, J. Pereira & Madureira, idem idem para 3:600$000;

Ns. 58/60, Pinto Bastos & Comp., idem idem para 14:400$000;

N. 68, Ribeiro Alves & Comp., idem idem para 15:000$000;

N. 72, Olindino Guimarães & Comp., idem idem para 10:800$000;

N. 74, Cesar & Barros, idem idem para 3:600$000;

N. 100, Julio Bernardo, idem idem para 6:000$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 33, Antonio Joaquim da Silva, idem idem para 2:400$000;

N. 67, Andrade Veiga & Comp., idem idem para 9:000$000;

N. 81, A Carvalho & Comp., idem, idem para 13:800$000;

N. 97 (sobrado), Luiz Bellotti, idem, idem para 2:400$000;

N. 97, Joaquim Gomes Cardoso, idem, idem para 6:600$000;

N. 99, Hoth Schrodtmann & Comp., idem, idem para 30:000$000;

N. 101 (sobrado), Caetano Grottera, idem, idem para 36:000$000;

N. 107, Braga & Braga, idem, idem para 6:000$000;

N. 145, Marco N. Bertea, idem, idem para 9:600$000;

N. 155, Candido de Araujo Vianna, idem, idem para 16:800$000;

N. 175, Eugenio M. Pires, idem, idem para 4:200$000;

N. 177, Peixoto de Magalhães & Comp., idem, idem para 9:600$000;

N. 181 (sobrado), André Bravard, idem, idem para 3:000$000;

N. 183 (sobrado), Alves de Almeida & Comp., idem, idem, alias alugada a classificação para «perfumarias», marcada 20% proporcional 160$000 fixo;

N. 183, A. Mormaro, alterando o valor locativo para 9:600$000;

N. 185 (sobrado), J. S. Meirelles, idem, idem para 3:000$000;

N. 187 (sobrado), M. Gomes, idem, idem para 3:000$000;

N. 187 (sobrado), Mme. Georgina Castro, idem, idem para 840$000;

N. 187, Beltrão Campos & Comp., idem, idem para 8:400$000;

N. 193, Paiva Rezende & Comp., idem, idem para 7:200$000;

N. 195, J. Ribeiro, idem, idem para réis 7:200$000;

N. 199, J. de Almeida, idem, idem para 3:600$000;

N. 203 (sobrado), London & Comp., idem, idem para 4:200$000;

N. 205 (sobrado), Aristodemo Bellia, idem, idem para 3:600$000;

N. 205, Barbozo & Irmão, idem, idem para 4:800$000;

N. 217, Antonio de Sá & Comp., idem, idem para 3:600$000;

N. 231, Correa & Santos, idem, idem para 5:400$000;

N. 235, Pietro Macori, idem idem para 5:400$000;

N. 32, Martins Malheiro & Comp., idem idem para 13:200$000;

N. 38, Brasil Ramalho & Comp., idem idem para 8:460$000;

N. 40, J. Dias & Loureiro, idem idem para 5:400$000;

N. 44, sobrado, Monteiro de Castro & Comp., idem idem para 9:600$000;

N. 44, Luiz Reis, idem idem para réis 9:600$000;

Ns. 54/56, Robin Jannegurber & Comp., idem idem para 20:000$000;

N. 82 sobrado, R. Perdigão, idem idem para 3:600$000;

N. 82, Gomes dos Santos & Comp., idem idem para 9:600$000;

N. 84, Seixas Campos & Comp., idem idem para 10:800$000;

N. 92 sobrado, A. L. de Oliveira, idem idem para 3:600$000.

N. 95, **M. A. Corrêa**, idem idem para 8:400$000;
N. 98, J. Philomeno Gomes & Comp., idem idem para 10:800$000;
N. 112, Marques & Santos, idem idem para 7:200$000;
N. 118, **Candido de Araujo Vianna**, idem idem para 7:200$000;
N. 126, **Marco F. Bertea**, idem idem para 4:200$000;
N. 128, J. Marques & Comp., alterada a classificação para «chá, mercador», 20 °/o proporcional e 40$ fixo;
N. 162, **José Vicente da Costa**, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 170, **Bernardino Ribeiro de Moraes**, idem idem para 4:800$000;
N. 172, **Madame Angelina Alonso**, idem idem para 6:240$000;
N. 178, **Casimiro de Almeida**, idem idem para 5:160$000;
N. 188 sobrado, 2º andar, **Benac & Motta**, idem idem para 2:400$000;
N. 188, **Antonio de Almeida Possinhas**, idem idem para 4:800$000;
N. 196, **B. S. Girão**, idem idem para 4:800$000;
N. 196, **José Maria de Almeida**, idem idem para 3:600$000;
N. 202, **Candido Manetti**, idem idem para 6:000$000.

Rua da Carioca:

N. 9, **Firmino Fontes & Irmão**, idem idem para 13:200$000;
N. 19, **Ignacio da Fonseca & Comp.**, idem idem para 7:800$000;
N. 25, **Rocha Passos Motta & Comp.**, alterado o valor locativo para 12:000$ e a classificação para «perfumarias, mercador»,
N. 37, **Porfirio Martins & Comp.**, alterada a classificação para «pianos, mercador», proporcional 20 °/o, fixo 80$000;
N. 45, **M. J. Dias**, alterado o valor locativo para 12:000$000;
N. 47, **C. Carlos J. Whers**, idem idem para 6:000$000;
N. 55, **Francisco Gravel & Comp.**, idem idem para 8:400$000;
N. 77, sobrado, **Luiz Garcia**, idem idem para 1:200$000;
N. 77, sobrado, **Rosa & Arteaza**, idem idem para 2:160$000;
N. 10, **Neves & Arcos**, idem idem para 8:000$000;
N. 20, **Casemiro Francisco da Cruz**, idem idem. para 6:000$000;
N. 24, **A. Rouflet**, idem idem para 3:600$000;
N. 46, **Andrade & Costa**, idem idem para 8.640$008;
N. 54, 54 A, **Carvalho & Ferreira**, idem idem para 7:800$000;
N. 56, **Lourenço Zagani & Comp.**, idem idem para 4:800$000;
N. 78/80, **A. D. de Carvalho & Como.**, idem idem para 9:600$000;

Rua Silva Jardim:

N. 25, **Victor & Ventura**, idem idem para 4:200$000;
N. 41, **Luiz Brim**, idem idem para 2:400$000;
N. 12, **Fonseca Araujo & Comp.**, idem idem para 2:400$000;
N. 14, **Francisco Gonçalves Tosta**, idem idem para 2:400$000;

Rua do Espirito Santo:

N. 11, **Paschoal Segreto**, idem idem para 12:000$000;
N. 29, **Bulamino Augusto da Cunha**, idem idem para 3:000$000;
N. 31, **Luiz Gigongy & Comp.**, idem idem para 4:200$000;
N. 41, **Pedro Infante Vieira**, alterada a classificação para «chapéos, mercador», proporcional, 10 °/o, fixo, 80$000;
N. 48, **Pereira & Santos**, idem idem para 3:600$000;
N. 50, **J. Azevedo Brio**, idem idem, para 4:800$000;
N. 36, **Modesto Fontes**, idem idem para 2:400$000;
N. 42, **Djalma Gil**, idem idem para réis 2:400$000;

Rua da Constituição:

N. 13, **João Coelho de Mello**, idem, idem para 4:200$000;
N. 15, **Salvador Midéa**, idem, idem para 840$000;
N. 19, **Antonio Teixeira de Souza**, idem, idem para 2:420$000;
N. 19, fundos, **Aquino Tavares de Lacerda**, idem, idem para 1:800$000;
N. 21, fundos, **Oscar Gonçalves Portelinha**, idem, idem para 1:800$000;
N. 41, **Comptoir de Commercio Industrial Limitada**, idem, idem para 6:600$000;
N. 45, **A. Cordeiro**, idem, idem para 7:200$000;
N. 55, **Joaquim Alves**, idem, idem para 6:000$000;
N. 4, **Cesaltina Maria Pereira**, idem, idem para 3:600$000;
N. 10, **Teixeira & Paschoal**, idem, idem para 2:760$000;
N. 10, **Domingos Ribeiro**, idem, idem para 2:040$000;
N. 18, **Marques & Rodrigues**, idem, idem para 2:400$000;
N. 26, **Chaves & Cardoso**, idem, idem para 5:400$000;
N. 28, **Lima & Costa**, idem, idem para 3:600$000;
N. 40, **Gertrudes do Carmo Torres**, idem, idem para 2:760$000;
N. 48, **Santiago & Gonçalves**, idem, idem para 3:000$000;
N. 52, fundos, **M. Fernandes & Santos**, idem, idem para 1:200$000;
N. 56, **José Rosemberg e José Tamoyala**, idem, idem para 1:800$000;
N. 56, **M. D. Pinto Carvalho**, idem, idem para 1:800$000;
N. 58, **A. Cotrim**, idem, idem para 2:400$000;
N 66, **José Antonio de Souza**, idem, idem para 4:200$000;
N. 82, **José Haniul**, idem, idem para 1:800$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 7, **Leite & Stockler**, idem, idem para 7:200$000;
Ns. 15 e 17, **Carlos Alberto de Almeida**, idem, idem para 9:000$000;
N. 19, **José Corrêa Baptista**, idem, idem para 3:600$000;
N. 19, **Silveira & Irmão**, idem, idem para 1:800$000;
N. 27, **Vieira Lima & Comp.**, idem, idem para 3:000$000;
N. 33, **Raul Assis**, idem idem para 1:800$ (fundos);
N. 33, **Moreira & Pinto**, idem idem para 1:800$000;
Ns. 49/51, **Empreza Brasileira de Diversões**, idem idem para 12:000$000;
N. 59, **Manoel Pereira Rosas**, idem idem para 2:400$000, e a classificação para tintureiro e alfaiate com fazendas, proporcional, 10°/o, e taxa fixa, 80$000;
N. 61, **Tavares Diniz & Vidal**, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 63, sobrado, **José Vianna**, idem idem para 24:000$000;
N. 65, **Cardozs & Meges**, idem idem para 7:200$000;
N. 22, **Manoel Fernandes**, idem idem para 1:200$000;
N. 28, **João Luiz Bastos**, idem idem para 1:800$000;
N. 30, **José Vasques Ferro**, idem idem para 10:800$000;
N. 38, **Adelino Alves de Carvalho**, idem idem para 3:600$000;
N. 60, **A. O. Tarré**, idem idem para 3:000$000;
N. 62, **A. Nogueira de Castro**, idem idem para

Rua do Senado:

N. 7, **M. Oceano**, idem idem para 1:920$000;
N. 27, **Manoel Rodrigues**, idem idem para 960$000;
N. 27, **Nicolas Costeluz**, idem idem para 480$000;
N. 51, **Antonio Gualanno**, idem idem para 2:400$000;
N. 53, **Raphael Lauria**, idem idem, para 2:400$000;
N. 57, **Antonio Alves Luzes**, idem idem para 3:000$000;
N. 63, **J. Ferreira Pinto**, idem idem para 3:240$000;
N. 67, **Domingos Tempone & Irmão**, idem idem para 2: 00$000;
N. 80, **Manoel dos Santos Simões**, idem idem para 2:400$000;
N. 119, **Vital Narcizo Ferreira**, idem idem para 1:320$000;
N. 155, **Mario Santos & Pereira**, idem idem para 3:000$000;
N. 157, **Marcos José de Oliveira**, idem idem para 4:200$000;
N. 159, **Felix & Irmão**, idem idem para 3:000$000;
N. 169, **José Carino**, idem idem para 4:200$000;
N. 171, **José Gonçalves**, idem idem para 3:600:000;
N. 185, **Manoel Vieira Costa**, idem, idem para 3:360$000;
N. 187, **A. Costa Cabral & Irmão**, idem idem para 3:600$000;
N. 215, **Th. Bencher**, idem idem para 3:000$, e a classificação para molduras, proporcional 10 °/o, fixo 80$000;
N. 217, **Abilio da Silva Neves**, idem idem para 3:000$000;
N. 227, **Moreira Crespo**, idem, idem para 3:000$000;
N. 233, **J. F. de Amorim**, idem idem para 4:200$000;
N. 235, **J. A. Martins**, idem idem para 6:000$000;
Ns. 241/243, **Vieira Souto & Comp.**, idem idem para 3:600$000;
N. 241, **Guilherme Hamack**, idem idem para 1:800$000;
N. 245, **Santos Irmão & Comp.**, idem idem para 1:800$000;
N. 267 269, **J. Lemgruber Kropfi**, idem idem para 18:000$000;
N. 271, **Guido Saverio**, idem idem para 2:400$000;
N. 271 A, **Antonio Pereira das Neves**, idem, idem para 2:400$000;
N. 287, **Abilio Lopes Moreira**, idem idem para 1:800$000;
N. 16, **Antonio da Silva**, idem idem para 3:600$000;
N. 62, **Manoel Rodrigues Esteves**, idem idem para 3:600$000;
N. 64, **Boffino Borelli**, idem, idem para 2:400$000;
N. 64, **Manoel Floro de Sá e Alberto Corrêa**, idem idem para 1:800$000;
N. 66, **Manoel Guisada**, idem idem para 3:000$000;
N. 80, **Luiz Mazzoquelli**, idem idem para 1:360$000;
N. 84, **Joaquim Pinto Gomes**, idem, idem para 1:680$000;

N. 84; A. J. Ribeiro & Comp., idem idem para 1:680$000;
N. 86 Estevão A. Alcade, idem, idem para 2:400$000;
N. 88 Avelino Alves Barbosa, idem idem para 3:000$000;
N. 158, A. Ferreira Pinto, idem idem para 2:400$000;
N. 164 Cortez & Pinto, idem idem para 1:800$000;
N. 166 Salvador de Araujo, idem idem para 1:800$000;
N. 190 Felix & Pinto, idem idem para 3:60 $000;
N. 196 Perfeito Lopes Varella: idem, idem para 5:400$000;
N. 198 M. França & Duarte, idem idem para 1:800$000;
N. 222, Julio Vieira & Comp., idem idem para 8 4:0:000;
N. 222 Gonzalez & Perez, idem idem para 600$000;
N. 248, Manoel José de Miranda, idem idem para 2:400$000;
N. 254, Alonso & Irmão, idem idem para 2:400$000;
N. 256, Antonio Dias dos Santos, idem idem para 4:800$000;
N. 260, Joaquim José Moreira, idem idem para 9:000$000;
N. 268, Adriano Laborde, idem idem para 3:240$000;
N. 308, Agripina dos Anjos, idem idem para 1:200$000;
N. 312, Lemos & Carvalho, idem idem para 3:600$000.

Rua da Relação:

N. 1, Julio Lessa Iglezias e Henrique de Almeida, idem idem para 3:000$000;
N. 15, José Antonio de Azeredo, idem idem para 3:600$000;
N. 57, Manoel da Silva Souza, idem idem para 2:400$000.

Rua Henrique Valladares:

Ns. 61/63, Francisco Alves Gomes, idem idem para 9:600$000;
N. 145, Moura Barretto & Comp., alterada a classificação para livros mercador e typographia, proporcional 10 % fixo 80$000;
N. 2, Waldemar Felizzolla, alterado o valor locativo para 960$000;
N. 2, Mamede Ibranim, idem idem para 1:800$000;
N. 2, Francisco de Souza, idem idem para 960$000;
N. 14, Walter Gomes Franklin idem idem para 1:560$000;
N. 4, Arthur Barboza idem idem para 2:000$000.

Rua dos Arcos:

N. 1, Americo Teixeira, idem idem para 3:000$000;
N. 3, A. J. Nogueira, idem idem para 3:600$000;
N. 27 sobrado, Eugenia Rosa Xavier, idem idem para 8:400$000;
N. 33, Zoechi Tom Jiacintho, idem idem para 600$000;
N. 43, Francisco Araujo, idem, idem para 1:800$000;

Ns. 10/12, José Fernandes, idem idem para 4:200$000;
N. 12, Sylvestre Fernandes, idem idem para 1:680$000;
N. 20 Joaquim & Irmão, idem idem para 2:280$000;

N. 46, Dr Pascale, Barros Garcia & Comp. idem idem para 6:000$000;
N. 54, Maria Izabel Luzia, idem idem para 2:400$000;
N. 64 Marcellino Alonso, idem idem para 9:600$000;
N. 76 Ribeiro & Irmão, idem idem para 2:400$000,

Rua do Rezende:

N. 51, João Coelho Pereira Junior, idem idem para 3:000$000;
N. 81, fundos, Antonio Santos Oliveira Junior, idem idem para 1:200$000;
N. 93, Souza & Campos, idem idem para 3:600$000;
N. 101, Antonio Santos Oliveira & Filho, idem idem para 3:600$000;
N. 111, Manoel Vaz Ferreira idem idem para 1:080$000;
N. 115, Correa da Costa & Alves, idem idem para 1:440$000;
N. 207, Monteiro & Lopes, idem idem para 840$000;
N. 22, F. Rodrigues de Paiva, idem idem para 1:410$000;
N. 56, Mello & Costa, idem idem para 2:100$000;
Ns. 62/64, Fernandes & Salomão, idem idem para 5:040$000;
N. 88, Alberto Mignonni, idem idem para 3:000$000;
N. 208, Francisco da Silva Ferreira, idem idem para 3:000$000.

Rua do Lavradio:

N. 3, Alfredo e Alexandrino Monteiro, idem idem para 9:000$000;
N. 5, Dyonisio Francisco Coelho, idem idem para 4:800$000;
N. 13, João Lopes Jaraba, idem idem para 1:800$000;
N. 17, Olympio Soares, idem idem para 600$000;
N. 21, Fernandes & Caruzo, idem idem para 2:760$000;
N. 23, Jacobovisch & Schulsinger, idem idem para 1:920$000;
N. 27, Vieira & Castro, idem idem para 3:000$000;
N. 31 Domingos & Caruzo, idem, idem para 3:000$000;
N. 33, Manoel Velloso de Almeida, idem, idem para 4:000$000;
N. 39 Manoel Rodrigues Branco, idem, idem para 2:400$000;
N. 47, Augusto Alves & Comp., idem, idem para 3:600$000;
N. 55 Antonio José da Cunha, idem, idem para 2:400$000;
N. 63, João Ribeiro de Souza, idem, idem para 2:400$000;
N. 67, H. Roza & Filhos, idem, idem para 15:000$000;
N. 75 Maria de Jesus Fernandes, idem, idem para 3:000$000;
N. 75 fundos, Antonio Andereiti, idem, idem para 1:200$000;
N. 79, João Thomé de Almeida, idem, idem para 1:200$000;
N. 81, Americo & Comp., idem, idem para 3:000$000;
N. 91, Felipne Borgonovo, idem, idem para 18:000$000;
N. 107, Francisco Lucas, idem, idem para 1:800$000;
N. 127, Freitas & Villa Franca, idem, idem para 3:600$000;
N. 157, Romeo Boffino, idem, idem para 7:200$000;
N. 159, J. O. Gonçalves, idem, idem para 2:400$000;
N. 161, João Mazzuchelli & Irmão, idem, idem para 3:600$000;
N. 21, Domingos de Lucca, idem, idem para 3:000$000;
N. 34, Joaquim S. Guimarães & Comp., idem, idem para 3:000$000;
N. 68, S. A. Serrarias Reunidas, idem, idem para 12:000$000;
N. 92, José Figueiredo Monteiro, idem, idem para 2:400$000;
N. 102, Francisco Dias da Costa, idem, idem para 3:000$000;
N. 116, M. J. Ferreira, idem, idem para 1:800$000;
N. 128, Teixeira, Aguiar & Comp., idem, idem para 1 920$000;
N. 138 Arêde Silva & Comp., idem, idem para 4:800$000;
N. 142 Moreira & Comp., idem, idem para 1:800$000;
N. 144 sobrado, Vicente Durante, idem idem para 5:40 $000;
N. 136, M. Caldas, idem, idem para 3:600$000;
idem para 3:600$000;
N. 162/166, sobrado, Hans Hamms idem idem, para 7:200$000.

Rua Gomes Freire:

N. 13, E. Galano & Comp., idem idem, para 4:560$000;
N. 15, Maitana, Levy & Comp., idem idem, para 4:560$000;
N. 19 A, José de Almeida, idem idem, para 2:400$000;
N. 27, A. Amaral, idem idem, para 4:200$000;
N. 29, Albino & Novaes, idem idem, para 3:600$000;
N. 83, Candido Seixal & Comp., idem idem, para 9:000$000;
N. 93 Alberto Walters, idem idem, para 2:400$000;
N. 6, Perrone & Braz, idem idem, para 1:800$000;
N. 8, José Joaquim Duarte, idem idem, para 3:000$000;
N. 12 A, Asher O. Emmanuel, idem idem, para 3:600$000;
N. 14, Leão Lissosky, idem idem, para 3:00 $000;
N. 20, Alexandre Esperança & Filho, idem idem, para 3:000$000;
N. 32 fundos, Antonio Marques da Silva, idem idem, para 1:200$000;
N. 68, Affonso Lamaronni, idem idem, para 1:200$000;
N. 76, Victorino Coelho, idem idem, para 2:000$000;
N. 84, Companhia Industrial de Madeiras S. João, idem idem, para 9:000$000;
N. 122 Francisco de Oliveira, idem idem, para 4:800$000;
N. 124, Benjamim Vieira, idem, idem, para 2:400$000;
N. 128, Humberto Durazzini, idem idem, para 1:320$000;
N. 134, Augustine Anglade, idem idem, para 2:400$000.

Rua Prefeito Barata:

N. 87, José Pereira Alberto, idem idem, para 1:800$000;
N. 66, Amerino Rossi & Comp., idem idem, para 4:200$000;
N. 68, J. Conti & Irmão, idem idem, para 4:200$000;

N. 70, Luiz Dias & Irmão, idem idem, para 4:200$000;
N. 72, Martins & Orge, idem idem, para 4:200$000;
N. 74, L. Antunes, idem idem, para 4:200$000;
N. 76, José Maria Albors & Comp., idem idem, para 4:200$000;

Rua Carlos de Carvalho:

N. 45 — João Avilez, idem, idem para 3:600$000;

Rua dos Invalidos:

N. 9, Joaquim Figueiredo idem, idem para 1:440$000;
N. 15, Gaspar Ignacio R[illegible], idem idem para 2:400$000 e a classificação para

bombeiro hydraulico e fogões de ferro: proporcional 10 °/₀ fixo 80$000;

N. 27, Silva & Jorge alterando o valor locativo para 960$000;

N. 38, J. Barros & Comp., idem, idem para 2:400$000;

N. 35, Raul Rego & Comp., idem, idem para 2:400$000$;

N. 35, Firmino Carlos de Oliveira, idem, idem para 1:680$000;

N. 47, Almeida & Neves, idem, idem para [illegible];

N. 109, Beatriz de Oliveira, idem, idem para 1:200$000;

N. 111, Antonio José dos Reis, idem, idem para 1:200$000;

N. 115, Manoel José da Rocha, idem, idem para 1:200$000;

N. 149, Antonio de Almeida Soares, idem, idem para 1:800$000;

N. 153, Herdy, Alves & Cardoso, idem, idem para 18:000$000;

N. 101, Serafim Bezerra, idem, idem para 2:400$000;

N. 203, João Pereira & Comp., idem, idem para 2:160$000;

N. 203, Pinto & Alfredo Filho, idem, idem para 1:800$000;

N. 8, Julio Villas Boas, idem, idem para [illegible];

N. 10, Jacob Meyer, idem, idem para [illegible];

N. 12 Gomes Junior, idem, idem para 1:800$000;

N. 14, Luiz Rosario, idem, idem para 1:800$000;

N. 16, Firmino Rodrigues da Silva, idem, idem para 1:200$000;

N. 34, Casimiro Cruz & Comp., idem, idem para 4:200$000;

N. 36, Antonio Conrado & Limongi, idem, idem para 3:600$000;

N. 40, Adelia Macanham, idem, idem para 1:320$000, e a classificação para barbeiro e serviços não especificados, proporcional 10 °/₀ fixo 80$000;

N. 72, Thomaz Alonso, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 84, Casemiro Cardoso, idem idem para 1:800$000;

N. 88, M. A. Ferreira Bastos, idem idem para 2:400$000;

N. 92, Charles Agostini, idem idem para 2:400$000;

N. 116, Godofredo Ribeiro, alterada a classificação para «calçados em pequena escala», proporcional 10 °/₀ fixo 80$000;

N. 128, Carneiro & Irmão, alterado o valor locativo para 1:200$000;

Ns. 134 a 140, Francisco Jannuzi & Comp. idem idem para 26:400$000;

N. 142 Maria Ferreira Franco, idem idem para 18:000$000;

N. 146, L. G. Wiltshire, idem idem para [illegible];

Largo da Carioca:

N. 4, Domingos Teixeira, idem idem para 6:000$000;

N. 12, Manoel da Cunha, idem idem para 1:800$000;

N. 14, Arnedo & Comp., idem idem para 12:000$000;

Praça Tiradentes:

N. 7, Blanco & Noya, idem idem para [illegible];

N. [illegible], Fonseca & Comp., idem idem para [illegible];

N. 35, Antonio Gobitta, idem idem para 4:800$000;

N. 39, Elysio de Oliveira e Sá, alterada a classificação para «alfaiate com fazendas», proporcional 10 °/₀ fixo 80$000;

N. 50, Rocha e Coelho, alterado o valor locativo para 4:800$000;

Ns. 77 a 81, United Shoe Company Mach. of Brasil, idem idem para 36:000$000;

N. 87, fundos, Antonio de Carvalho, idem idem para 2:400$000;

N. 6, M. G. Barboza, idem idem para 3:600$000;

N. 32, fundos, Antonio Marques de Oliveira, idem idem para 3:000$000;

N. 40, José Teixeira Dantas, idem idem para 7:200$000;

N. 62, João Sabino, idem idem para 3:000$000;

N. 70, Augusto Silva & Comp., idem idem para 4:800$000;

N. 76, João Corrêa & Comp., idem idem para 6:000$000.

Praça dos Arcos:

N. 12, Martins & Garcia, idem idem para 6:000$000.
73:600$000.

Praça Marechal Deodoro:

N. 32, Fernandes & Pereira, idem idem para 2:600$000;

N. 42, E. Manhães & Monteiro, Limitada, idem idem para 3:600$000.

Travessa do Ouvidor:

N. 3, sobrado, Paschoal Pelasi, alterado o valor locativo para 1:800$ e a classificação para alfaiate com fazendas, proporcional 10 °/₀, fixo 80$000;

N. 19, Casemiro de Magalhães, alterado o valor locativo para 3:240$000;

N. 37, 2º andar, Castro e Martins, idem idem para 3:600$000;

N. 37 loja, L. Colucci, idem idem para 3:000$000;

N. 39, 1º andar, A. P. Vieira, idem idem para 8:400$000;

N. 39, loja, Companhia Calçado Clark, idem idem para 24:000$000;

N. 39, sobrado, Miguel Breschinni, idem idem para 3:240$000;

N. 4, Piuma Gouvêa & Comp., idem idem para 10:800$000;

N. 14, Francisco & Comp., idem idem para 3:600$000;

N. 16, Antonio Nunes de Azevedo, idem idem para 2:160$000 r

N. 36, Rodrigues & Comp., idem idem para 3:000$000;

N. 42 Oscar Machado, idem idem para [illegible].

Becco da Carioca:

N. 4, José Cahen, idem idem para a quantia de 3:600$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Subdirectoria, 28 de novembro de 1921.—O encarregado do lançamento, *Sergio Ferreira da Veiga*, 1º escripturario. — O escrivão do lançamento, *Victorino da Silva*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

4º districro

De ordem do Sr. director, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereirp de 1904, que foram alterados os sguintes lançamentos do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1922:

Rua Buenos Aires:

N. 7, The Bristisch Bank of South America, elevado o valor locativo a 80:000$000;

N. 21, Banco do Districto Federal, lançado como banqueiros;

N. 23, Companhia Pecuaria Frigorifica, elevado o valor locativo a 4:200$000;

N. 27, Soares Dias & Comp., idem idem 4:800$000;

N. 27 sobrado, H. Gukmann & Comp., idem idem 4:800$000;

N. 29, Companhia Brasileira de Electricidade, idem idem 24:000$ e alterada a classificação para machinas grande escala;

N. 47 sobrado, T. Sá, lançado com o valor locativo de 2:400$, serviços não especificados;

N. 59, Companhia Sul Americana de Electricidade, alterada a classificação para machinas grande escala;

N. 77 sobrado, Pereira Ignacio & Comp., elevado o valor locativo a 3:600$000;

N. 79, C. Machado & Comp., idem idem a 8:400$000;

N. 83, Zeymer & Nevares, idem idem, 3:040$000;

N. 91, Gustavo & Comp., idem idem 8:400$000;

N. 91 sobrado, Dorrego & Rodrigues, idem idem [illegible];

N. 97, G. A. Santos & Comp., idem idem 4:800$000;

N. 99 sobrado, C. Accioly, lançado com valor locativo de 1:440$, serviço não especificado;

N. 105, Companhia Americana, elevado o valor locativo 12:000$000;

N. 11, A. J. Antunes & Comp., idem idem 7:860$, roupas brancas;

N. 117, Avila & Araujo, idem idem 3:400$000;

N. 155, Anselma Alves Lourenço, idem idem 3:600$000;

N. 125 sobrado, Abilio Miranda, idem idem 1:900$000;

N. 135, Isaura Monteiro, idem idem 2:400$000;

N. 147, Antonio Silva Rocha, idem idem 3:120$000;

N. 159, Silva Barbosa & Comp., idem idem 4:800$000;

N. 151, [illegible]ão de Oliveira & Comp., idem idem 3:[illegible]000;

N. 151 sobrado, Antonio Vicente, idem idem 1:200$ ourives;

N. 167, Novatheropia Italo Brasileira, idem idem 3.000$000;

Ns. 161 e 161 A, M. Calazans de Barros, idem idem 6:000$000;

Ns. 165 e 167, Emilio Allard & Comp., idem idem 9:600$000;

N. 171, Braga Muniz & Comp., idem idem 3:600$000;

N. 223, C. Mello & Comp., idem idem [illegible];

N. 257, Americo Monteiro, idem idem 1:[illegible];

N. 261 sobrado, Maria da Conceição, idem idem 1:440$000, costura;

Ns. 246 e 249, Manoel Polo & Irmão, idem idem [illegible];

Ns. 257 e 259, Fujiback & Comp, idem idem 14:400$000;

N. 273, Prudrio Barroso, idem idem 3:000$000;

N. 283, Kaiser, Irmão & Comp., idem idem 7:200$000;

N. 303, Felippe & Gabriel, idem, idem, 3:000$000;

N. 305, Hilarião Vieira Sorto, idem, idem, 3:000$000;

N. 319, José Jacintho Fernandes, idem, idem, 1:[illegible];

N. 320, Miguel J. Nojacine, idem, idem, 2:[illegible];

N. 50, Bromberg, Hacher & C.ª, alterado a classificação para machinas de grande escala;

Ns. 40/42, Weisp'og Irmãos, elevado o valor locativo 10:200$000;
N. 42, sobrado, A. de Castro & Comp., idem, idem, 1:200$000;
N. 44, J. Rainho & Comp., idem, idem, 2:000$000;
N. 48, Navio & Ennes, idem, idem, 1:500$000;
N. 56, E. Cunha & Comp., idem, idem;
N. 58, União Beneficente dos Militares, lançada com o valor locativo de 10:800$, emprestimos;
N. 60, sobrado, Leite & Comp., idem, idem, 1:800$000;
Ns. 64/69, Fernandes Malme & Comp., idem, idem, 9:600$000;
N. 70, Antonio Santos & Comp., idem, idem, 12:000$000;
Ns. 76/78, Antonio Maciel & Comp., idem, idem, 18:000$000;
N. 84, Miguel Guimarães & Prajouse, idem, idem, 8:400$000;
N. 84, sobrado, Mallet & Heirche, idem, idem, 10:800$000;
Ns. 88/90, Companhia Franceza de Industria e Commercio, idem, idem, 12:000$000;
N. 90, sobrado, Arthur Ed. Levy, idem, idem, 6:600$000;
N. 90, sobrado, Maurice Offenbacher, idem, idem, 600$000;
N. 92, Machado Guimarães & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 96, Vieira Moutinho & Comp., idem, idem, 7:200$000;
Ns. 98/100, Breissan & Comp., idem, idem, 12:000$000;
N. 116, Corrêa Leite & Comp.; idem, idem, 600$000;
N. 138, Alfredo Ferreira & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 150, Ernesto Esperidião Saboia de Albuquerque, idem, idem, 6:000$000;
N. 141, sobrado, S. A. A Propriedade, idem, 12:000$000;
Ns. 144/8, Ruachine Cotton Le., idem, idem, 36:000$000;
N. 154, Barbosa & Mello, idem, idem, 600$000;
N. 168, sobrado, Mme. Jon, idem, idem, 600$000;
172, Bragança Cid & Comp., idem, idem, 2:000$000;
Carvalho & Martinez, idem, idem, 1:800$000;
190, Martinez & Soares, idem, idem, 600$000;
N. 192, Manoel Moreira Barbosa, idem, idem, 4:800$000;
198, Adolpho Ribeiro, idem, idem, 600$000;
202, Antonio J. d'Oliveira, idem, idem, 2:400$000;
N. 204, Dias & Pereira, idem idem, 600$000;
222, Abrão Francisco, idem, idem, 600$000;
222, José Fernandes, idem, idem, 1:200$000;
222, Americo do Couto & Comp, idem, idem, 4:800$000;
N. 231, Antonio Prado Loureiro, idem, idem, 2:160$000;
N. 234, Leonardo Costa, idem, idem, 2:000$000;
234, A. J. Teixeira & Comp., idem, idem, 7:200$000;
N. 268, Affonso & Comp., idem, idem, 600$000;
N. 270, Pedro Cappi, idem, idem, 600$000;
N. 310 e 312, Julio Nery, idem, idem, 600$000;
Ns. 314 e 316, Acosta Ferreira & Comp., idem, idem, 7:200$000;
N. 350, Abdo Elcariu & Kalid, idem, idem, 600$000;

N. 340, Massud Mustafad, idem, idem, 1:800$000;
N. 344, Abdel Latif Fasak, idem, idem, 1:800$000;
N. 208 sobrado, Adalberto Porto, lançado com o valor locativo de 1:440$, emprestimo;

Rua da Alfandega:

N. 5, Deutsch Sudamerikanische Bank, elevado o valor locativo a 36:000$000;
N. 5 sobrado Companhia Internacional de Seguros, idem, idem, 24:000$000;
N. 7, Companhia, Argos Fluminense, idem, idem, 12:200$000;
Ns. 41/43, Banque Française et Italienne, idem, idem, 42:000$000;
N. 47 sobrado, M. A. Glover & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 49 sobrado, Internacional One Corporation Ltd., idem, idem, 7:200:000;
Ns. 49/51, Azevedo Jardim & Comp., idem idem, 19:200$000;
N. 53, Augusto Vaz & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 57 sobrado, Arthur Reis, idem, idem, 3:600$000;
N. 73 sobrado, José Rigo, idem, idem, 2:640$000;
N. 81 sobrado, Eduardo C. Garucher, idem, idem, 1:800$000;
Ns. 85/87, Simões Pereira & Comp., idem, idem, 7:200$000;
N. 93, Rueghe & Comp., idem, idem, 10:400$000;
N. 97, Consolidatd Commercial Co. Lerd. alterada a classificação, para ferragens e fazendas em grande escala;
N. 99, M. Hilpert & Comp., idem, idem, 9:600$ e alterada a classificação para machinas agricolas e hydraulicas; em grande escala;
N. 103, Gasmotorem Fabrik Deutz, alterada a classificação para machinas, grande escala;
N. 107, sobrado, A. Lacerda, lançado com o valor locativo de 900$000;
N. 111, Costa Novo & Comp., elevado o valor locativo a 2:400$000;
Ns. 113/115, Antonio Silva Pinheiro & Comp idem, idem 13:200$000;
N. 137, sobrado, Edgard Magalhães, idem, idem 2:760$000;
N. 137, sobrado, Companhia Predial Urbana, lançada com o valor locativo de réis 1:320$, serviços não especificados;
N. 137, Eusebio Lorenzo, idem, idem, 3:000$000;
N. 137, sobrado, Fernandes & Vasques, idem, idem 1:200$, serviços não especificados;
N. 139, sobrado, Irmãos Spino, idem, idem 3:000$000;
Ns. 141/143, E. Spiller Junior, Idem, idem 12:000$000;
N. 145, Ranchou & Comp., idem, idem 18:000$000;
N. 159, Nicolão Alloti, idem, idem réis 18:000$000;
N. 159, sobrado, Orpheon Club Portuguez, idem, idem, 8:400$, comodos;
N. 165, Companhia Costa Propria Limitada, idem, idem 1:800$000;
N. 167, Pascoal Barberis & Comp., Limited, idem, idem 6:000$000;
Ns. 175/177, Frias Barbosa & Comp., idem, idem 4:800$000;
N. 183, Joaquim & Irmãos, Idem, Idem idem 3:000$000;
N. 187, Cropobaio & Dulcette, idem, idem 3:000$600;
N. 193, Rebello & Oliveira, idem, idem 1:800$000;
N. 209, Fontes Rosa & Comp., idem, idem 1:080$000;
N. 210, sobrado, J. Barros, lançado com officina de costuras, valor locativo de réis 1:480$000;
N. 213, sobrado, Cypriano Cardoso, elevado o valor locativo á 1:440$000;
N. 213, sobrado, Caetano Costa, idem, idem 2:160$000;
N. 216, J. B. Medeiros Gomes, idem, idem 3:600$000;
N. 215, Abrunhosa & Soares, idem, idem 7:200$000;
N. 215, sobrado, Said Adayme, lançado com officina de costura, valor locativo de 2:400$000;
Ns. 221/223, A. Mandour & Comp., elevado o valor locativo á 4:800$000;
N. 225, M. e G. Majdalani, idem, idem, 600$000;
N. 227, Miguel Carmo, idem, idem, 2:400$000;
N. 229, Cintra & Oliveira, idem, idem, 7:200$000;
N. 237, Souza & Filho, idem, idem, 2:040$000;
N. 239, José Simões, idem, idem, 2:000$000;
N. 243, N. Antonio & Irmão, idem, idem, 4:800$000;
N. 245, A. Cristofaro & Irmão, idem, idem, 4:800$000;
N. 249, Pedro Succar, idem, idem, 2:400$000, correeiro;
N. 251, Manoel Salgado Guimarães, idem, idem, 1:800$000;
Ns. 255/257, S. Kasan, idem, idem, 3:600$000;
N. 269, Zolhof Irmão, idem, idem, 3:000$ calçados, grande escala;
N. 273, Jorge Chonie, idem, idem, 4:200$000;
N. 275, N. Haddad & Irmão, idem, idem, 6:000$000;
N. 281, Miguel A. Lutey, idem, idem, 4:200$000;
N. 285, Said Matheus, idem, idem, 3:000$000;
N. 287, Jorge Rany, idem, idem, 6:000$000;
N. 291, Monassa & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 293, Honaiss & Irmãos, idem, idem, 2:400$000;
N. 295, A. Paes de Souza, idem, idem, 8:400$000;
N. 297, Pedro Maksond & Comp., idem, idem, 8:400$000;
N. 301, Salim Chueire, idem, idem, 1:560$000;
N. 305, Jose Daker, idem, idem, 1:440$000;
N. 305, José A. Adaym, idem, idem, 1:800$000;
N. 307, Antonio Abreu Salgado, idem, 3:000$000;
N. 311, Felix & Nigri, idem, idem, 3:000$000;
N. 317, Debs, Azzi & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 319, Nagib Rachid Gani, idem, idem, 6:000$000;
N. 323, Cabil Jacob, idem, idem, 4:800$000;
N. 325, N. Magdalani & Kaled, idem, idem, 8:400$000;
N. 327, Miguel Saad, idem, idem, 3:000$000;
N. 329, Elias Braz & Filhos, idem, idem, 4:200$000;
N. 333, Trancoso & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 339, Jorge Taiub & Filho, idem, idem, 4:200$000;
N. 341, Kalluf & Isaac, idem, idem, réis 3:000$000;
N. 343, Jorge Nicolão Waquil, idem, idem, 3:000$000;
N. 347, E. L. Calux, idem, idem, 2:400$000;
N. 351, T. Menassa, idem, idem, 3:000$000;
N. 353, Merched Assad Saad, idem, idem, 3:600$000;

Ns. 357/359, L. Apelian & Comp., idem, idem, 5:840$000;
N. 361, J. Gabriel, idem, idem, 2:400$000;
N. 363, Manoel Caill Arradi & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 369, Becus Tupogi, idem, idem, réis 1:320$000;
N. 371, M. Rayes & Comp., idem, idem, 1:920$000;
Ns. 375/375 A, Miguel Nunes, idem, idem, idem, 4:800$000;
N. 379, N. André & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 381, Antonio Habib Maroum, idem, idem, 4:800$000;
N. 2, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem, idem 88:000$000;
N. 24, Borges & Irmão, idem, idem, réis 30:000$000;
N. 26, Banco do Rio de Janeiro, idem, idem, 24:000$, banqueiro;
N. 28, Banco Nacional Brasileiro, idem, idem, 21:600$000;
N. 32, Banco Escandinavo Brasileiro, idem, idem, 21:600$000;
N. 44 sobrado, N. Charles Okanian, idem, idem, 1:200$000;
N. 64, United States Paper Import Co. Inc., idem, idem, 3:000$000;
N. 50, Tellier & Camacho, idem, idem, 3:600$000;
N. 30 Raul Antonio Ayrosa, idem, idem, 3:600$000;
N. 66, Carvalho Silva & Comp., idem, idem, 10:200$000;
N. 68 sobrado, Eduardo David de Souza, idem, idem, 2:400$000;
N. 68 sobrado, Ramon Lorenzo, idem, idem, 3:600$000;
N. 70, Prejawa & Comp., idem, idem, 7:200$000;
Ns. 84/86, Tiggés & Comp., idem, idem, 12:000$000;
N. 85, sobrado, S. A. Fonseca Machado, idem, idem, 6:000$000;
N. 86, sobrado, Berwinch Terminal & Comp., idem, idem, 1:800$000;
N. 90, Paul Muller & Comp., idem, idem, 7:200$000;
N. 92, A. Bonniard & Comp., idem, idem, 2:800$000;
N. 102, J. Azulay, idem, idem, 3:600$000;
N. 106, David Bastos, idem, idem, réis 3:000$000;
N. 110, sobrado, Bebiano Vieira & Comp., idem, idem, 1:200$000;
N. 110, A. Bittencourt & Comp., idem, 3:000$000.
N. 112, Adolpho Woebcken, idem, idem, 2:160$000;
N. 116, Martins Pinheiro & Comp., idem, idem, 5:400$000;
120, John Jurgens & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 122, Justino de Souza & Comp., idem, idem, 8:400$000;
N. 130, Castro & Bastos, idem, idem, 3:600$000;
N. 134, A. de Almeida, idem, idem, 1:200$000;
Ns. 135/142, Siqueira Jorge & Comp., idem, idem, 30:000$000;
N. 144, Rodrigues Ferreira & Comp., idem, idem, 12:000$000;
Ns. 146/148, Ariz Nadder & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 150, Gonçalves Ferreira & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 124, Affonso Rodrigues Neves, idem, idem, 4:800$000;
N. [illegible], Miguel Papaterra, idem, idem, 2:[illegible]$000;
N. [illegible], Marques Machado, idem, idem, 3:[illegible]$000;
N. 128, P. Chicade, idem, idem, 1:440$000;
N. 130, Companhia Brasileira de Electricidade, idem, idem, 24:000$000, machinas grande escola;
N. 184, Anim, Salim & Irmão, idem, idem, 3:000$000;
N. 188, Passos & Lima, idem, idem, 3:600$000;
N. 188, Manoel Pires do Rio e Albuquerque, idem, idem, 5:400$000;
N. 190, Antonio Bordallo & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 202, Canobbio, Julien, Bataille & Rousseau, idem idem, 3:000$000;
N. 204, Leon Combacau, idem, idem, 3:000$000;
N. 218, Bianco & Bianco, idem, idem, 3:960$000;
N. 224, A. Khaled & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 229, José Feres, idem, idem 3:600$000.
N. 232, Paulo & Irmão, idem, idem, 1:440$000;
N. 242, Salim Daniel & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 252/254, Couri & Irmão, idem, idem, 3:000$000;
N. 260, A. Becker, idem, idem, 2:160$000;
N. 284, A. Sad Reih & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 272, Nicolão G. Bridi, idem, idem, 1:800$000;
N. 274, Alexandre Magdalani, idem, idem, 3:600$000;
N. 278, Rachid Jorge & Irmão, idem, idem, 3:000$000;
N. 280, Luiz Nigri, idem, idem, 4:800$000;
N. 284, Albino Santos Serafim, idem, idem, 1:560$000;
N. 286, Ache Miguel, idem, idem, 3:600$000;
N. 290, Emilio Atta & Irmão, idem, idem, 3:600$000;
N. 302, Jabur Piall & Becus, idem idem, 3:600$000;
N. 306, Khaif Irmãos, idem, idem, 6:000$000;
N. 308, Michel Irmão & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 310, Elie Loper, idem, idem, 3:600$000;
N. 312, Nigri Simontob, idem, idem, 720$000, calçados grossa escala;
N. 312, Nigro Primos & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 314, Calil Abbusaid & Irmãos, idem, idem, 4:800$000;
N. 316, Jorge Nassar, idem, idem, 3:000$000;
N. 324, Habib Irmão & Comp., idem, idem, 4:800$000;
N. 328, A. Osorio & Irmão, idem, idem, 3:600$000;
N. 332, Francisco & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 334, José Habkouk, idem, idem, 1:800$000;
N. 336 Jorge N. Dias & Irmão, idem, idem, 2:400$000;
N. 344, Habkouk & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 346, Nicolão José Kalil, idem, idem, 3:000$000;
N. 354, Naccache Nasser & Comp., idem, idem, 4:200$000;
N. 356, Abrahão Audi & Ganem, idem, idem, 1:800$000;
N. 356 A, N. Abras, idem, idem, réis 1:800$000;
N. 360, Slon & Saed Dion, idem, idem, 1:800$000;
N. 362, Fuad Waquil, idem, idem, réis 3:600$000;
N. 364, Nahum, Antonio Ganen, idem, 4:200$000;
N. 366, Nicolão Elias, idem, idem, réis 3:600$000;
N. 368, Nicolão J. Chehl, idem, idem, 4:800$000;
N. 378 A, José Jabur, idem idem, réis 1:800$000;
N. 378, Chicralla & Comp., idem, idem 2:400$000;
N. 388, João Calach, idem, idem, réis 2:400$000.

Rua do S. Pedro:

N. 9, S. O. Stray, elevado o valor locativo a 9:600$000;
N. 35, A. J. Santos, idem, idem, réis 2:040$000;
N. 39, Alvares & Comp., lançado como banqueiros;
N. 51, sobrado, Oliveira & Uhl, elevado o valor locativo á 3:000$000;
N. 55, J. Siqueira & Comp., idem, idem, 4:800$000;
Ns. 57 e 59, Raul Mattos & Comp., idem, idem, 4:800$000;
Ns. 63 e 65, Martinisson & Bromberg, idem, idem, 12:000$000;
N. 65, sobrado, Brazilian Alliance Co. Ltd., idem, idem, 5:400$000;
N. 67, S. A. White Martins, idem, idem, 10:800$, machinas grande escala;
N. 70, sobrado, J. A. Salierup, idem, idem, 3:600$000;
N. 83, sobrado, Gustavo Silva, idem idem, 6:000$000;
N. 89, Richard Riectires, idem, idem 7:200$000;
N. 103, Augusto Reis & Comp., idem, idem, 7:200$000;
N. 109, Abelardo Marques & Pinheiro, idem, idem, 3:600$000;
N. 119, A. Trindade Faria, idem, idem, 4:200$000;
N. 133, C. F. Queiroz, idem, idem, réis 7:200$000;
N. 137, Prada Comp., Limitada, idem, idem, 4:640$000;
N. 145, Manoel de Pinho, idem, idem, 5:400$000;
N. 171, J. Valias & Comp., idem, idem, 1:800$000;
N. 189, Gomes Barbosa & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 237, Celestinos & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 247, J. Ferreira & Irmão, idem, idem, 3:600$000;
N. 263, Julio de Albergaria, alterada a classificação para papelaria e typographia;
N. 305, Francisco da Silva Mello, elevado o valor locativo á 2:400$000;
N. 305, Alfaia Coelho & Comp., elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 311, Souza & Fonseca, idem idem 2:160$000;
N. 315, Iglesias & Santos, idem idem 1:920$000;
N. 321, R. Ferreira & Castro, idem idem 2:400$000;
N. 339, Moraes Fontes & Comp., idem idem 5:400$000;
N. 347, J. Salabert & Valença, idem idem 2:400$000;
N. 14, Sociedade Suissa, idem idem 24:000$000;
N. 14, sobrado, J. Nelson Frota, lançado como corretor de mercadorias;
N. 26, Colombino Rocco pae Crespi, elevado o valor locativo a 6:000$000;
N. 28, sobrado Geo Brieyers & Comp., idem idem 6:000$000;
N. 28, sobrado, José Ferreira, idem idem 1:440$000;
N. 30, sobrado, Otto & Marmão, idem idem 3:000$, serviços não especificados;
N. 30, Octavio Rocha Miranda, lançado como director de companhia;
N. 36, sobrado, Brito Carvalho & Comp., elevado o valor locativo a [illegible]$000;
N. 36, sobrado, Edgard Fernandes & Comp., idem idem 1:800$000;

N. 40, sobrado, Rodrigo de Oliveira, idem idem 3:000$000 ;
N. 46, sobrado, Francke & Czapski, idem idem 1:800$, serviço não especificado ;
N. 46, sobrado, H. Betancorte & Comp., idem idem 1:800$, serviço não especificado ;
N. 46, sobrado, Companhia Força e Luz Norte Fluminense, idem idem 1:800$000 ;
N. 46, sobrado, Julien Derrene, idem idem 1:800$000 ;
N. 50, Haupt & Comp., idem idem 18:000$000 ;
N. 58, Banco do Minho, elevado o valor locativo a 1:200$000;
Ns. 58/64, José Silva & Comp., idem, idem, 44:400$000;
N. 64, Francisco Lopes & Comp., idem, idem, 6:000$000;
N. 66, Internacional Machinery Co., idem, idem, 16:800$000;
N. 66, Graça & Comp., idem, idem, réis 16:800$000;
N. 72, sobrado, W. Krebs, idem, idem, 3:120$000;
N. 72, sobrado, Companhia Nacional de Moagem, idem, idem, 1:200$000, serviço não especializado;
N. 74, Amoroso Costa & Comp., idem, idem, 12:000$000;
N. 82, P. de Araujo, & Comp., idem, idem, réis 8:400$000;
N. 84, Alfredo Siqueira & Comp., idem, idem, 5:400$000;
N. 88, Newport Chemical Warks Inc., idem, idem, 6:600$000;
N. 88, sobrado, Antonio F. Bhering, idem, idem, 3:600$000; commissões;
N. 52, sobrado, A. F. Seligmann, idem, idem, 3:600$000;
N. 120, sobrado, F. Diniz, idem, idem, 3:640$000;
N. 122, Augusto Reis & Comp., idem, idem, 4:800$000;
N. 126/28, Victor Ruffier & Comp., idem, idem, 30:600$000;
N. 130, Silva Santos & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 132, Carvalhal & Comp., idem, idem, 3:200$000;
N. 134, Lohner & Comp., idem, idem, 3:200$000;
N. 134, sobrado, Walter Braunath, idem, idem, 2:400$000;
N. 134, sobrado, R. Villa Real, idem, idem, 2:400$000;
N. 134, sobrado, Carl Braun, idem, idem, 2:800$000;
N. 136, Gomes Wellisch & Comp., idem, idem, 12:000$000;
N. 140 sobr., Max Krause, elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 142, Theophilo & Teixeira, idem, idem; 3:400$000;
N. 142 sobr., João Gomes Ferreira, idem, idem, 6:000$000;
N. 146, Carl L. Schlemm, idem, idem, 3:200$000;
N. 162, José Leal Ferreira, idem, idem, 2:800$000;
N. 170 sobr., Auguste Petit, idem, idem, 1:000$000;
N. 188, Heitor Ribeiro da Silva, idem, idem, 3:600$000;
N. 196, Adrião & Almeida, idem, idem, 1:000$000;
N. 198, J. F. de Sá, idem, idem, 2:400$000;
N. 200, A. Silva & Comp., idem, idem, 3:500$000;
N. 202, Helena Petro, lançado com o valor locativo de 4:800$000, aposentos mobiados;
N. 202, Joaquim dos Prazeres, elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 208, Figueiredo Dias & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 216, Martins de Araujo, idem, idem, 7:200$000;
N. 228, Freitas & Boston, idem, idem, 2:400$000;
Ns. 236/238, Fontes Garcia & Comp., idem, idem, 15:000$000;
N. 272, J. Solaiman & Abokater, idem, idem, 3:000$000;
N. 296, Magalhães & Gonçalves, elevado o valor locativo á 1;560$000;
N. 298, Manoel Costa Pinheiro, idem, idem, 2:400$000;
N. 300, Flores & Paiva, idem, idem, 4:800$000;
N. 340, Nascimento Corrêa, idem, idem, 1:800$000;

BECCO DAS CANCELLAS

N. 11 sobr., J. D. do Valle, lançado com o valor locativo de 1:800$000, serviços não especificados;
N. 11 sobr., Luiz Sica; idem, idem, 3:000$000;
N. 8, Camões & Comp., idem, idem, 3:960$000;

RUA DR. JOÃO RICARDO

N. 61, Felix, Antunes Pereira, elevado ao valor locativo a 840$000;
N. 65, José Labanca, lançado com o valor locativo de 4:200$; bilhetes de loterias;
N. 73, Antonio Alves Nogueira & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 73, Joaquim de Paiva, idem, idem, 1:800$000;
N. 73, Rodolpho Machado, idem, idem, 1:800$000;
N. 85, Antonio Rodrigues Silveira, idem, idem, 1:200$000;
N. 87, Antonio Rodrigues Silveira, idem, idem, 1:680$000;
N. 103, Bernardino Marques Souza, idem, idem, 2:160$000;

Rua Senador Pompeu :

N. 19, Vaz Selleiro & Comp., elevado o valor locativo a 9:600$000;
Ns. 21/23, Anselmo Alves Lourenço, idem idem, 7:260$000, commodos ;
N. 41, Sebastião Gonçalves Ribeiro, idem idem, 1:800$000;
N. 45, M. Hilpert, alterada a classificação para machinas hydraulicas em grande escala;
N. 75, Domingos Carelli, elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 77, Augusto de Oliveira e Silva, idem idem, 2:400$000;
N. 125, Manoel Martins, idem idem 2:160$000;
N. 155, Domingos R. Lage, idem idem, 2:400$000 ;
N. 219, Correia Irmão & Comp., idem idem, 3:120$000;
N. 227, J. G. dos Santos & Comp., idem idem, 2:400$000;
N. 231, Correia Irmão & Comp., idem idem, 2:400$000;
N. 239, Malicia & Molinario, idem idem, 1:089$000;
N. 18, Paulo de Azevedo & Comp., idem idem, 1:200$000;
N. 42, J. A. Monteiro & Comp., idem idem, 1:680$000 ;
Ns. 76/80, Augusto de Oliveira Silva, idem idem, 4:800$000 ;
Ns. 114/16, Fernandes & Fernandes, lançado com o valor locativo de 4:440$, commodos ;
N. 120, Gonzales & Martins, elevado o valor locativo a 2:760$000 ;
N. 134, Fernando Costa Filho, lançado com o valor locativo de 2:400$; bilhetes de loterias ;
N. 236, Monteiro & Comp., elevado o valor locativo a 1:800$000;
N. 240, João Gonçalves Pereira, idem idem, 1:440$000;
N. 240, José Joaquim Pereira & Comp., idem idem, 4:800$000 ;

Rua Barão de S. Felix :

N. 49, A. Freitas, idem idem, 1:800$000 ;
N. 103, João Gonçalves Basilio, idem idem, 1:440$; chapéos de palha ;
N. 103, Rodrigues Irmão & Comp., idem idem, 1:800$; commissões;
N. 162, Alves & Gomes, idem, idem, 3:600$000;
N. 162, Francisco Alves Lopes, idem, idem, 600$000;
N. 166, Antonio André Junior, idem, idem, 4:200$000.

Rua Visconde da Gavea:

N. 61, Simão Madureira, lançado com o valor locativo de 2:400$000;
N. 111, Salvador Antonio da Costa, idem, idem, 1:800$000;
N. 113, Marques & Ramalho, idem, idem, 1:800$000.
N. 119, Berdion & Comp., idem, idem, 3:600$000.
N. 135, José de Siqueira, idem, idem, 2:280$000 ;
N. 181, Abilio & Fontes, idem, idem, 1:200$000 ;
N. 12, J. F. Ventura, idem, idem, 2:400$000 ;
N. 16, Companhia Sul Americana de Electricidade, idem, idem, 4:800$000 ;
N. 42, Thereza de Jesus Lima, idem, 1:800$000 ;
N. 2, Francisco Machado da Rocha, idem, idem, 2:400$000 ;
N. 4, Agostinho Jesus Beate & Comp., idem, idem, 9:600$000 ;
N. 72, José Pereira, idem, idem, 1:800$000;
N. 94, Joaquim Alves de Oliveira e Silva, idem, idem, 2:640$000 ;
N. 98, Domingos da Costa e Silva, idem, idem, 1:800$000 ;
N. 106, Custodio Mendes & Comp., idem, idem, 24:000$000, e alterada a classificação para distillação de bebidas alcoolicas ;
N. 120, Companhia Transporte e Carruagem, elevado o valor locativo á

Rua General Camara :

N. 19, sobrado, R. Nicholson Edgard, elevado o valor locativo a 3:000$000 ;
N. 37, Banco de Credito Geral, idem idem a 7:800$000 ;
N. 47, Companhia Territorial do Rio de Janeiro, idem idem a 4:800$000 ;
N. 67, Lucklaus & Comp., idem idem a 10:200$000 ;
N. 87, M. Hanvers, idem, idem 18:000$000;
N. 91, sobrado, Cavalcanti & Comp., idem idem 3:600$000 ;
N. 91, sobrado, Oldemar Nogueira & Companhia, idem idem idem a 1:300$000 ;
N. 91, A. Schuring & Comp., idem idem a 3:600$000 ;
N. 93, Baere Delcroix & Comp., idem idem a 3:600$000 ;
N. 97, Andrade Teixeira & Comp., idem idem a 3:000$000 ;
N. 101, sobrado, Antonio Rodrigues & Comp., idem, idem a 3:000$000;
N. 103, Oliveira, Bolfort & Comp., idem idem a 4:200$000 ;
N. 107, sobrado, Bechtinge, & Comp., idem, idem a 1:920$000;
N. 111, Santos Carneiro, idem idem a 4:600$000 ;
N. 113, sobrado, Internacional Tarde Developer, idem, idem a 4:200$, serviços não especificados ;
N. 113, Companhia Hollandeza da America do Sul, elevado o valor locativo a réis 4:200$000;

N. 113, O. Wachneldt & C., idem, idem, 7:200$000;
N. 113 sobrado, P. J. van Rossum, agente de companhia;
N. 117, E. Legey & C., elevado o valor locativo a 4:200$000;
N. 119, Santos & Vidal, idem, idem, 2:760$000;
N. 125, Euclydes Fernandes, idem, idem, 1:200$000;
N. 129, Barbosa Varella & Comp., idem, idem, 9:600$000;
N. 131, Silva Assumpção & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 131 sobrado, J. Lyra da Silva, idem, idem, 1:200$000;
N. 133, Macario Barros & Comp, idem, idem, 1:800$000;
N. 135, Mario Nazareth, idem, idem 1:6[illegible]$000;
N. 145, Piairo, Falcon & C., idem, idem, 6:560$000;
N. 161, Santiago & Machado, idem, idem, 2:520$000;
N. 167, Oliveira Irmãos Limitada, idem, idem, 2:400$000;
N. 171, Manoel Lopes, idem, idem, 1:800$000;
N. 173, Antonio Fiusa Junior, idem, idem, 2:760$000;
N. 177, Oliveira Irmãos Limitada, idem, idem, 1:800$000;
N. 201, Silvino Mourão & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 207, sobrado, K. Sawamura, idem, idem, 3:360$000;
N. 203, Almeida & Caetano, idem, idem, 960$000;
N. 203 Valentim Antonio Marques, idem, idem, 1:[illegible]$000;
N. 209, Rodrigues Ferreira & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 215, Santos & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 219, Carvalho & Filho Limitada, idem, idem, 3:000$000;
N. 221, J. Marques, idem, idem, idem, 2:400$000;
N. 225, As P. da Fonseca & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 235, sobrado, Alfredo Masselli, idem, idem, 600$000;
N. 239, Ribeiro & Alvares, idem, idem, 2:400$000;
N. 247, Francisco Alves Innocencio, idem idem, 720$000;
N. 253, A. de Almeida & Comp., idem, idem, 1:800$000;
N. 277, Lugues & Miguelino, idem, idem, 1:920$000;
N. 313, João Antonio Dias, idem, idem, 1:[illegible]$000;
N. 315, Manoel Conceição Salema, idem, idem, 1:440$000;
N. 331, Augusto Carneiro, idem, idem 1:[illegible]$000;
Ns. 337/9, Trindade & Nelson, idem idem 12:000$000;
N. 351, Giuseppe Labanca, idem idem 6:000$, bilhetes de loterias;
N. 361, Caram & Comp., idem idem 2:400$;
N. 363, Nena J. Aina, idem idem 3:600$;
N. 397, José Paes Pinto, idem idem 1:560$000;
N. 24, Pedro Lassel de Moura, idem idem 1:800$000;
N. 26, José Ignacio de Brito, idem idem 1:200$, emprestimo;
N. 35, J. Medeiros & Comp., idem idem 2:460$000;
N. 38, Padilha Coimbra & Comp., idem 3:600$, commissões;
N. 46, sobrado, Max Fineberg & Irmão, idem idem 1:440$000;
N. 46, J. Camelig Teixeira, idem idem 3:600$000;
N. 66, Davis & Comp., Limitada, idem idem 7:200$000;
N. 86, Fonseca Vaz & Comp., idem idem 5:400$000;
N. 88, J. Castro Motta, idem idem 4:200$;
N. 90, sobrado, Mauricio Verduinsem, idem idem 4:200$000;
N. 90, Mathias & Comp., idem idem 4:800$000;
N. 92, Gomes Brandão & Marcondes, idem idem 7:800$000;
N. 94, M. J. de Moraes, idem idem 2:400$000;
N. 100, sobrado, Silva Macedo & Comp., idem idem 1:440$000;
N. 102, S. A. B. Diedeu & Comp. do Brasil, idem idem 9:600$000;
Ns. 104/6, S. A. Casa Wellisch, idem idem 7:200$000;
N. 106, sobrado, D. Borges & Comp., idem idem 4:800$000;
N. 106, sobrado, Lanneluc & Comp., idem idem 1:200$000;
N. 110, Porphirio Guimarães & Comp., idem idem 3:000$000;
N. 110, sobrado, John J. Duncan, idem idem 1:[illegible]$000;
N. 124, Silveira Sampaio & Comp., idem idem 1:800$000;
N. 124, sobrado, João Frederico Richter, idem idem 9:[illegible]$000;
N. 154, sobrado, Joaquim Coutinho, lançado com o valor locativo de 1:200$, serviços não especificados;
N. 134, Empreza de Navegação Hoepcke, elevado ao valor locativo á 6:000$000;
N. 134, Fritz Haring, idem idem 6:000$, ferragens em grande escala;
N. 156, Larnes Sucena & Comp., idem idem 2:400$000;
N. 164, José Perroti, idem idem 1:200$000;
N. 165, sobrado, Calvo & Soares, idem idem 3:000$000;
N. 172 David Carneiro & Comp., idem idem 2:580$, madeiras;
N. 172, sobrado, Casado Garrido & Comp., lançada com o valor locativo de 2:400$, serviços não especificados;
N. 174, Manoel Moreira, elevado ao valor locativo á 5:520$000;
N. 182/8, B. F. Silva, idem idem 3:600$000;
N. 190, R. A. Mourinho, idem idem 1:440$000;
N. 208, A. Santos Moreira, idem idem 2:[illegible]$000;
N. 212, Augusto & Comp., idem idem 1:440$000;
N. 216, Alfeino & Daniel, idem idem 2:400$000;
N. 228, Alberto & Benchaa, idem idem 3:000$000;
N. 248, Werneck Muniz & Comp. Limitada, idem idem 1:800$000;
Ns. 262 266, Duarte Monteiro & Comp., idem idem 8:400$000;
N. 270, Freitas & Comp., idem idem 4:320$000;
N. 272, Luiz Gonçalves Pinheiro, idem idem 2:[illegible]$000;
N. 282, A. Rodrigues & Comp., idem idem 1:560$000;
N. 300, Daniel Ferreira, idem idem réis 1:680$000;
N. 322, Antonio Vieira Monteiro, idem idem 1:[illegible]$000, outras pequena escala;
N. 326, Tobias Machado, idem idem réis 2:760$000;
N. 332, Rajad Alc, idem idem 3:600$000;
N. 332, sobrado, Dionisia Maria de Castro; idem idem 4:800$, commodos.

Rua Senhor dos Passos:

N. 9, Freitas & Souza, elevado o valor locativo a 3:000$000;
N. 23, Henrique A. Salaubier, idem, idem, 2:100$000;
N. 31, José Monteiro da Silva, idem idem, 3:000$000;
N. 31, Banco Francez e Italiano, lançado com o valor locativo de 3:000$000, deposito;
39, Affonso Costa & Comp., elevado o valor locativo á 2:400$000;
N. 41, B. Couto, idem, idem 2:400$000;
N. 45, José da Costa Macedo, idem, idem, 2:[illegible]$000;
N. 49, Alves Moreira & Comp., idem, idem, 3:600$000;
N. 55, Joaquim Gonçalves & Comp., alterada a classificação para fazendas, grande escala;
N. 57, Domingos José Pires, elevado o valor locativo a 2:760$000;
N. 61, sobrado, Maria D. Teixeira da Costa, idem, idem, 1:[illegible]$000;
N. 61, Francisco Correia & Comp., idem, idem, 6:[illegible]$000;
N. 71, Correia de Sá & Comp., idem, 3:600$000;
N. 85, Manoel Antonio Vieira, idem, idem, 1:440$000;
N. 87, F. Costa & Comp., idem, idem, 2:040$000;
N. 95, Antonio Capollo & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 99, Joaquim Moreira da Silva, elevado o valor locativo a 1:800$000;
N. 101, Alfredo Barroso, idem, idem, 960$000;
N. 119, Wilson Leite de Souza, idem, idem, 1:560$000,
N. 119, Justino Gomes, idem, idem, 1:560$000;
N. 121, Souza & Guimarães, idem, idem, 2:400$000, alterada a classificação para marmores por grosso;
N. 129, Souza & Luzitano, idem, idem, 3:600$000;
N. 131, João Francisco Pinhel, idem, idem, 1:440$000;
N. 139, José Milhens, idem, idem, 1:200$000;
N. 137, Manoel Henrique, idem, idem, 1:200$000;
N. 141, Figueiredo Dias & Comp., lançado com o valor locativo de 3:600$000, deposito;
N. 147, Manoel F. Areal, elevado o valor locativo a 2:160$000, alterada a classificação para marmore grande escala;
N. 155, Antonio Alves Azevedo, elevado o valor locativo a 1:560$000;
N. 157, Manoel Andrade Soares idem, idem, 2:400$000;
N. 165, Alexandre Henud & Irmão, elevado o valor locativo a 3:[illegible]$000;
N. 167, Aselino Magalhães, idem, idem, 1:800$ alterada a classificação para marmore grande escala;
N. 169, sobrado, Assad Badu, lançado com o valor locativo de 2:400$, commodos;
N. 173, Dakar Sad & Filho, elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 179, Mauricio Averback, idem, idem, 1:800$000;
N. 179, Hassem Correia, idem, idem, 1:200$000;
N. 179, Miguel Habbid Muroni, idem, idem, 1:200$000;
N. 179, Alberto Moise, idem, idem, 1:200$000;
N. 183, Beni & Comp., idem, idem, 2:400$000;
N. 201, Abilão Nagib Abrahão, idem idem, 2:400$000;
N. 2[illegible], Gil & Barradas, idem, idem 2:[illegible]$000;
Ns. 4/6, Augusto Almeida Braga, idem idem, 2:760$000;
N. 24, Romana Bertulina, idem, idem, 2:400$000;

N. 26, Antonio Amorim Magalhães, idem, idem, 2:940$000;
N. 54, Joaquim Ferreira & Comp., alterada a classificação para fundição;
N. 56, José Fernandes Soares, elevado o valor locativo a 2:400$000;
N. 66, Carlos Leite, idem, idem, 3:600$000;
N. 74, Augusto Soares Pinheiro, idem, idem, 6:000$000;
N. 84, José Joaquim da Costa, idem, idem, 3:600$000;
N. 106, sobrado, Antonio Gomes Lessa, idem, idem, 1:200$000;
N. 118, Gonçalves & Lakens, idem, idem, 1:200$000;
N. 148, A. T. Telles, idem, idem, 1:440$000;
N. 160, Miguel Ufurad, idem, idem, 1:920$000;
N. 172, Jorge Badir, idem, idem, 2:160$000;
N. 192, Assad Saffadi, idem, idem, 3:600$000;
N. 192, Irmãos Saffadi, idem, idem, 3:600$000;
N. [illegible] Succar & Nahssan, idem, idem, 3:960$000;
N. 216, Farah Irmão, idem, idem, 2:300$000;
N. 242, Jorge Maiute, idem, idem, 1:200$000;

Rua Theophilo Ottoni:

N. 17, sobrado, Soares Sampaio & Comp., elevado o valor locativo á 7:800$000;
N. 17, Marques Couto & Comp., idem idem, 6:000$000;
N. 19, P. G. Meireilles & Comp., idem idem, 4:800$000;
N. 21 sobrado Rambauer & Comp., idem idem, 10:800$000;
N. 35, Ingersól Rand & Comp., alterada a classificação;
N. 35, sobrado, Brond & Comp., lançado com o valor locativo de 2:640$; serviço não especificado;
N. 39, Octavio Godart, elevado o valor locativo á 9:600$000;
N. 85, Hachyas & Irmãos, idem idem, 1:800$000;
N. 87, Silva Dantas & Comp., idem idem, 2:400$000;
N. 89, sobrado, M. G. Freitage, idem idem, 13:200$000;
N. 93, sobrado, Caldas Vianna & Comp., idem idem, 1:800$000;
N. 95, sobrado, M. Valladares & Comp., lançado com o valor locativo de 1:200$, commissões;
N. 95, H. P., idem, elevado o valor locativo á 3:600$000;
N. 99, George F. Eugen Stiller, idem idem, 1:200$000;
N. 101, M. Azevedo & Irmão, idem idem, 1:000$000;
N. 113, sobrado, Rocha Faria & Comp., idem idem, 8:400$000;
N. 113, Walter Santos & Comp., elevado valor locativo á 7:200$000;
N. 115, C sta Guimarães & Comp., idem, idem, 5:400$000;
N. 117, Jacintho Ribeiro dos Santos, idem idem, 4:200$000;
N. 119, Barreiros & Comp, idem, idem, 1:200$000;
N. 121, J. Pereira Palha, idem, idem, 1:000$000;
N. 135, C. des Magasins Gent & Entrepôts libres d'Anvers, idem, idem, 4:920$000;
N. 135, E. Barreiros, idem, idem..... 1:600$000;
N. 139, Antonio Luiz Simões, idem, idem, 1:600$000;
N. 141, Arthur Duarte Pinto & Comp., idem, idem, 4:800$000;
N. 143, A. Teixeira Martins, idem, idem, 2:400$000;
N. 145, Samuel Uahon, idem, idem..... 3:000$000;
N. 149, H. Friedrick, idem, idem..... 2:400$000;
N. 155, Monteiro & Pereira, idem, idem, 6:000$000;
N. 159, Francisco Cascorelli, idem, idem, 1:200$000;
N. 161, C. Fernandes & Soares, idem, idem, 3:600$000;
N. 167, Antonio Mauricio, alterada a classificação para papelaria e typographia;
N. 169, Lorga & Comp., elevado o valor locativo á 3:[illegible]$000;
N. 205, Monteiro & Queiroz, idem, idem, 2:640$000;
N. 205 sob, Ernestina Box, lançado com o valor locativo de 3:600$000, commodos;
N. 20, Esmerino Brito, elevado o valor locativo á 4:8[illegible]$000;
N. 20, Arnaldo Chagas & Comp., lançado com o valor locativo de 4:800$000;
N. 22, W. Vindady, elevado o valor locativo á 12:000$000;
N. 24 sob, D. C. Heiligmann, idem, idem 3:6[illegible]$000;
N. 24 sob, Clyde A. Sholl, idem, idem, 3:8[illegible]$000;
N. 24, 25, Mario de Carvalho & Comp., idem, idem, 9:[illegible]$000;
N. 32, Mario de Souza & Comp., idem, idem, 4:200$000;
N. 34, J. A. Sanches, idem, idem, 8:4[illegible]$000;
N. 36 sob, Comm. Tec. N. S. do Rosario, idem, idem, 9:600$000;
N. 36 sob, George C. Tait, idem, idem, 4:200$000;
N. 52, Hime & Comp, idem, idem, réis 32:400$000;
N. 52, J. Baroi & Comp., idem, idem, 4:[illegible]$000;
N. 74, Cerqueira Soares & Comp., idem, idem, 10:800$000;
N. 88 sob, M. F. Monte, idem idem, réis 1:800$000;
N. 92, Raul Cunha & Comp., lançado com o valor locativo de 6:000$000, drogas;
N. 94, Henrique Bruggemann, elevado o valor locativo á 16:800$000;
N. 96 sob, L. Breitinger, idem, idem, 7:200$000;
N. 102 sob, D. T. de Azevedo, idem, idem, 3:000$000;
120, Carmenni Lisbôa, idem, idem, réis 2:160$000;
N. 150, Caurille Glande & Comp, idem, idem, 2:760$000;
N. 156, Alfredo Mello Chumbinho, idem, idem, 3:000$000;
N. 158, H. S. Ramalho, idem, idem, réis 3:60[illegible]$000;
N. 162, E. Coelho & Comp., idem, idem, 3:000$000;
N. 164, Oscar Hunin, idem, idem, réis 5:700$000;
N. 172, Paul C. Schiling, idem, idem, 4:080$000;
N. 174, Pedro Zerling & Filho, idem, idem, 3:000$000;
N. 192, Mattos & Dias, idem, idem, 1:200$000;
N. 296, Santos & Comp, idem, idem, réis 1:440$000;
N. 98, L. Wolner, idem, idem, 6:000$000;
N. 37, L. Macedo & Irmão, idem, idem, 2:400$000;

Os contribuintes abaixo assignaram o canhoto de aviso do lançamento, os outros, por diversos motivos, deixaram de fazel-o:

Rua Buenos Ayres:

Ns. 29, 77, 83, 99, 103, 111, 117, 125, 147, 149, 161, 171, 231, 243, 235, 267, 273, 285, 303, 329, 16, 22, 24, 30, 44, 45, 42, 44, 48, 50, 60, 50 sob., 54, 70, 76, 78, 84, 88 90, 90 sob., 92, 96, 96 s b., 98 100, 100, 106, 116, 124 126, 128, 128 sob., 132, 144, 144 sob., 154, 172, 208, 264, 314/316;

Rua da Alfandega:

Ns. 5, 7, 41/43, 47, 49, 49/51, 53, 57, 81/83, 93, 99, 101, 104, 107, 111, 113/115, 141/143, 145, 147, 159, 161, 165, 167, 173, 175/177, 183, 187, 201, 207, 213, 239, 257, 269, 273, 285, 287, 291, 295, 297, 301, 311, 317, 319, 323, 2[illegible]8, 24, 26, 28, 32, 44, 48, 50, 66, 68, 76, 86, 88, 90, 90 sob., 102, 106, 110, 116, 144, 178, 190, 202, 204.

Rua Senhor dos Passos:

N. 144.

Rua Theophilo Ottoni:

Ns. 3, 17, 17 sobrado, 19, 39, 81, 85, 87, 89, 95, 95 sobrado, 115, 167, 164, 146, 128, 22, 26, 32, 36, 60, 94.

Rua General Camara:

Ns. 19, 31, 33, 37, 47, 93, 105, 111, 113, 117, 129, 131, 135, 139, 145, 249/251, 337/339, 38, 46, 88, 102, 110, 262.

Rua S. Pedro:

Ns. 9, 35 39, 47, 51, 55, 57/59, 65, 67, 79, 87, 83 85, 83 sobrado, 89 126/128, 133, 145, 183, 189, 207/209, 247, 50, 52, 52 sobrado, 74, 84, 88 sobrado, 110, 132, 142, 146, 186, 208.

Recebedoria, 27 de novembro de 1921.— O encarregado do lançamento, *João Borges Lagos*, 2º escripturario. — O escrivão *Armando C. Souto Maior*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA O EXERCICIO DE 1922

Quinto districto

De ordem do Sr. director e nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1922 houve em relação ao exercicio de 1921 as seguintes alterações:

Rua do Acre:

N. 11, Elias Meillan Allan, lançado com a industria de armarinho e roupas em pequena escala e o valor locativo de 1:440$000;
N. 15, Rocha & Comp., vinhos e café em grande escala, lançados com o valor locativo de 7:800$000;
N. 33, Andrade Lemos & Comp., deposito de café por grosso, lançados com o valor locativo de 6:000$000;
N. 49, Raul Barbosa, caixas, lançado com o valor locativo de 2:400$000;
Ns. 71/75, Haddad & Curv., commissões e consignações, alterada a industria para café por grosso e no valor locativo para réis 4:800$000;
N. 81, Gonçalves Caldeira & Comp., generos alimenticios de primeira, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 6, José Luiz Ribeiro, cambista, alterado o valor locativo para 1:800$000;
N. 18, Domingos Pereira de Souza, botequim, alterado o valor locativo para 2:400$000;
N. 24, Dantas Manes, bilhetes de loteria, alterado o valor locativo para 1:200$000;
N. 28, Xisto Martins & Comp., commissões e consignações, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 28, sobrado, Figueira & Lima, commissões e consignações, alterada a classificação para commissarios de café e o valor locativo para 1:800$000;

N. 36, Xavier Duarte & Comp., cereaes, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 40, Miguel Ruy Lopes, tintureiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 42, Manoel de Jesus Esperança, botequim, alterado o valor locativo para réis 3:000$000.

N. 46, Secundino Exposto, casa de pasto, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 48, Rufino Ferrari, café e commissões, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 56, Nagib Salim Felix, commissões e consignações, alterado a classificação para commissarios de café e o valor locativo para 6:000$000.

N. 66, Ernesto Lopes, cereaes e carne secca, alterada a classificação para vinhos em grande escala e o valor locativo para 4:800$000.

N. 68, Bordeaux & Comp., commissões e consignações, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 70, North and South Atlantique Line Limited, fretador de navios, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 70, Paley & Comp., ferragens por grosso, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.

N. 86, O. Diniz & Comp., carne secca e cereaes, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.

N. 90, Teixeira Borges & Comp., deposito de vinhos, lançado com o valor locativo de 7:800$000.

N. 94, Azevedo Andrade & Comp., vinhos e generos, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 96, C. Gomes de Castro & Comp., armarinho e ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 100, Alfredo Antonio Gestal, generos de segunda, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 102, Magalhães & Menezes, alfaiate com fazendas, alterado o valor locativo para 2:000$000.

N. 106, José Lopes, barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para réis 1:800$000.

N. 108, Peres & Irmão, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 120, José Maria Alves, ourives pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 120, Silva & Teixeira, botequim, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua da America:

N. 171, Almeida & Irmãos, ferragens pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 199, José Gregorio de Souza, lenha, alterado o valor locativo para 1:440$000;

N. 253, A. J. Galvão, carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:040$000;

N. 6, José Cardoso, lançado com a industria de commodos sem mobilia e o valor locativo de 6:000$000;

N. 222, Braz & Pereira, marmorista, alterada a classificação para mercador de marmore em bruto;

Rua dos Benedictinos:

N. 1, Companhia Commercial Maritima, automoveis, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 1, Norton Megaw & Comp., café por grosso, lançado com o valor locativo de 18:000$000;

N. 1, Northern Assurance C.º, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 1:200$000;

N. 15, Hasenclever Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para 8:860$000;

N. 15, Garcia Carvalho & Comp., fumos, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 27, Bromberg Hacker & Comp., deposito de machinas e apparelhos electricos, alterada a classificação para deposito de ferragens por grosso, e o valor locativo para 8:400$000;

N. 28, José Gonçalves & Comp., armarinhos e ferragens pequena escala, alterada a classificação para grande escala e o valor locativo para 4:800$000;

N. 30, E. Salomon, roupas brancas, alterado o valor locativo para 7:200$000;

Rua Camerino:

N. 15, A. Gomes & Ribas, botequim, alterado o valor locativo para 2:400$000;

Ns. 73/5, Mendes Dias & Vianna, metaes velhos, lançado com o valor locativo de 6:600$000;

N. 89, Klingerberg & Comp., deposito de papel, alterado o valor locativo para réis 7:200$000;

Ns. 101/105, Pereira Araujo & Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 16, Joaquim C. de Souza, tamanqueiro, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 38, João Rodrigues Tavares, espelhos e quadros, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 42, Adolpho Zettel, moveis usados, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 46, Oliveira Sobrinho & Raphael, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:640$000;

N. 52, Guilherme Pinto Cardiano barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 58, Americo Ney & Comp., aguardente e alcool por grosso, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 60, Trapiche Hollandez, S. A. de Armazens Geraes, deposito de serviços não especificados, alterada a classificação para deposito de café e o valor locativo para 4:800$000;

N. 62, A. E. G., Companhia Sul Americana de Electricidade, deposito de apparelhos electricos, alterada a classificação para ferragens e machinas em grande escala;

N. 68, Manoel Vaqueiro Martinez, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 72, Companhia Paulista de Materiaes Electricos, deposito de ferragens, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 98, Ayres Andrade & Comp., fabrica de calçados, alterado o valor locativo para 9:600$000;

Ns. 134/36, Pierre Pochat & Comp., lithographia e typographia, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 138 João dos Santos, cereaes, alterada a classificação para cereaes e outros generos;

N. 170, Freire da Silva, Limitada, vinhos em grande escala, alterado o valor para réis 4:800$000;

Rua do Costa, antiga Gomes Carneiro:

N. 103, Viuva Julio Barbosa, Companhia Limitada, fabrica de manteiga, alterada a classificação para commissões e consignações;

N. 6, J. Silva & Comp., concertador de relogios, lançado com o valor locativo de 2:160$000;

N. 6, Saveiro Bartholet, sapateiro, lançado com o valor locativo de 840$000;

N. 8, Alberto Costa & Leal, alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 10, Joaquim Nunes Pereira, sabão, lançado com o valor locativo de 2:880$000;

N. 32 José Maria Teixeira Comp., fabrica de calçados, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 34, José Taveira Miranda, malas, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 44, A. Machado, marceneiro, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 46, A. Rodrigues & Gonçalves, malas, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 48, Gaspar Pinto, marceneiro, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 86, Castro & Alves, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 92, Francisco Moreira, carpinteiro, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 100, José Joaquim de Freitas, carpinteiro, alterado o valor locativo para 1:960$000;

N. 108, Jorge & Mello, marceneiros, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 118, Santos & Almeida, casa de pasto, alterado o valor locativo para 960$000;

N. 122, Edie Isaacs e Clara Moscovitz, hospedaria sem bebidas, alterada a classificação para hospedaria com bebidas e alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 122, Frederico da Silva, deposito de madeiras, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Cunha Mattos, travessa:

N. 3, Pinto & Moreira, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Conselheiro Zacharias:

N. 12, Luiz Antonio Fernandes, botequim, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 34, Santos & Filho, botequim, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 42, Mario Nazareth, canos de chumbo, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 3, Oliveira & Alves, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 4:200$000;

N. 18, F. Benicio de Souza, cereaes e outros generos, alterada a classificação para vinhos e generos de 1ª e o valor locativo para 6:000$000;

N. 25, Companhia Fiação e Tecidos Mageense, fazendas em grande escala, lançado com o valor locativo de 7:200$000;

N. 29, José Antonio Alves, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 33, Avellar & Comp., deposito de café, alterado o valor locativo para 7:800$000;

N. 35, Augusto Hormain, commissões e consignações, lançado com o valor locativo de 3:600$000;

N. 16, Cardoso Azevedo & Comp., commissões e consignações lançado com o valor locativo de 2:400$000;

Ns. 28 a 34, Mc. Kinlay & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 24:000$000.

Rua Delta:

Ns. 42/44, Standard Oil Company of Brasil, deposito de kerozene, alterado o valor locativo para 12:000$000.

Rua D. Gerardo:

N. 47, José Brocks, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 1:800$000;

N. 47, Wheatley & Black, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 4:200$000;

N. 50, Irmãos Vivacqua, café e com

...es, lançado com o valor locativo de ...:100$000.

Rua Ganha:

N. 46, Tullio & Comp., beneficiamento e ...agem de cereaes, alterado o valor locativo para 9:600$000;

Ns. 66/74, Henrique Oliveira & Comp., ...ito, alterado o valor locativo para ...:000$000;

N. 76, Araujo & Comp., trapiche, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 78, Perini Pacci, serraria, alterada a ...ssificação para marmore em bruto e o ...lor locativo para 9:600$000;

Ns. 80/82, Companhia Nacional de Moa... moinho, alterado o valor locativo para ...200$000;

Ns. 94/102, Compagnie Magazins G. E. d'Anvers, deposito de café, alterado o ...or locativo para 48:000$000;

Ns. 178/200, Oliveira & Hahl, sal em ...de escala, alterado o valor locativo para ...000$000.

Rua da Gamboa:

...23, S. C. Italo Americana, deposito de ...ndas, alterado o valor locativo para ...:000$000;

...57, Theophilo Arantes, botequim, alterado o valor locativo para 720$000.

...s. 91/95, Christovão Fernandes & Comp, ...ferro, alterado o valor locativo para ...000$000;

...123, Joaquim Corrêa de Amorim, botequim, alterado o valor locativo para ...:000$000;

...137, Guimarães & Brasileiro, balas, ...ada a classificação para amendoas ou ...ntos.

...153, Antonio M. Nicola, botequim, ...ado o valor locativo para 1:560$000;

...157, Gomes & Monteiro, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo ...2:000$000;

...159, Sociedade Commercial Hollandeza ...atlantica, deposito de commissões, alterada a classificação para deposito de ferragens e o valor locativo para 3:600$000;

...255, José da Silva e Francisco dos ...os, louça de barro, lançado com o valor ...tivo de 960$000;

281, P. S. Nicolson & Comp., deposito de ferragens, lançado com o valor locativo de 19:200$000;

...317/19, Gaz Moteren Fabrik Deutz, ...sto de machinas, alterada a classificação para ferragens e machinas em grande ...a;

...325/27, Duarte Bastos & Comp., ...ão, alterado o valor locativo para ...:000$000;

351, Pacheco Aguiar & Comp., sal em ...de escala, alterado o valor locativo para ...:000$000;

351, Companhia Transportes e Cargas, materiaes, alterado o valor locativo ...:000$000;

...129/22, Gonçalves Campos & Comp., ...sto de oleos, alterado o valor locativo ...:000$000;

144, Bordido Maia & Comp., deposito ...ragens, alterado o valor locativo para ...:000$000.

Rua da Harmonia:

10, Martins & Guerra, cal, mercador, ...do com o valor locativo de 3:600$000;

...57, The Marconi International Marine, ...de apparelhos electricos, alterado o ...or locativo para 3:600$000;

...93, José Felippe, espelhos e esquadrias, lançado com o valor locativo de ...:000$000;

...28, M. Fernandes & Comp., aguardente, alterado o valor locativo para 360$000.

N. 48, Manoel Moreira de Souza, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Ns. 88/90, Luiz Marie & Comp., deposito de vinhos e ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 108, Antonio Goulart da Silva, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua do Livramento:

N. 89, Vieira da Cunha & Comp., botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 66, Prado Lopes & Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 98, Caetano da Rocha Martins, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 1:080$000;

N. 125, J. M. Monteiro, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 128, Josquim Luiz, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

Ladeira do Livramento:

N. 4, Ramiro Vidal Fragueiro, botequim, alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Municipal:

N. 11, Raul Telles Ribeiro, productos chimicos, alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 13, Araujo Maia, café por grosso, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 13, M. Gonçalves, commissões, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 6, S. Commercial Italo Americana, commissões e consignações, alterada a classificação para ferragens e armarinho em grande escala e o valor locativo para réis 14:400$000;

N. 20, Standard Oil Company of Brasil, kerozene em grande escala, alterado o valor locativo para 48:000$000;

N. 24, Moreirat Sutterback Cº, café por grosso, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 28, Eduardo Araujo & Comp., café por grosso, alterado o valor locativo para 10:800$000;

N. 32, Internacional Paint Corporations Cº Limited, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 2:100$000;

N. 36, Struwe & Cº, productos chimicos, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Rua Marechal Floriano:

N. 5, Armando Bussete, commissões e consignações, lançado com o valor locativo de 8:400$000;

N. 7, Sander & Deutschmann, commissões e consignações alterado o valor locativo para 1.500$000.

N. 11, Almeida Cardoso & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para réis 8:400$000;

N. 27, Almeida & Comp., instrumentos de musica alterado o valor locativo para ...

N. 27, M. A. Costa Lima, commissões e consignações, lançado com o valor locativo de 1.200$000;

N. 37, Bruni Prospero, cutileiro e ferragens pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 47, José Garcia & Irmão, colchões, moveis e malas, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 49, Manoel Lopes & Comp., concertador de chapéos, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 51, Bernardo Corrêa Cunha, apparelhos electricos, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 57, Silvino S. Oliveira & Comp., concertador de chapéos, alterada a classificação para mercador de chapéos;

N. 59, A. Mazzei, concertador de relogios, lançado com o valor locativo de 1:200$000;

N. 61, Maria Rita Silva Pinhão, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 71, Passos & Viçosa, chapéos e calçados, alterado o valor locativo para 6:000:000;

N. 79, Francellino Cunha, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 115, Augusto Teixeira de Andrade, calçados e chapéos em pequena escala, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 129, Julio Matheus Coutinho, papel e objectos de escriptorio, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 131, Carvalho & Vasconcellos, alfaiate com fazendas, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 137, Amanda C. P. Araujo, caldo de canna e moinho, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 137, M. Mattos, photographia, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 141, Ulysses Santos Pontes, ourives em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 155, S. Santos & Comp., photographia, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 157, M. A. Sampaio, lampista em grande escala, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 165, M. Seixas & Comp., armarinho e roupas em pequena escala, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 167, Alfredo Gfannini, armarinho e fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 5:400$000;

N. 213 A, Corrêa & Alves, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 7.200$000;

N. 217, Pinheiro Fernandes & Comp., botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 231, Benedicto Pereira Guimarães, fazendas e armarinho por grosso, lançado com o valor locativo de 6:000$000;

N. 6, Albino de Souza Guimarães, commissões e serviços não especificados, alterada a classificação para ferragens por grosso e lançado com o valor locativo de 2:160$000;

N. 6, Vicente & Irmão, ourives concertador, alterado o valor locativo para 2:880$000;

N. 10, J. Barcellos & Comp., madeiras e materiaes, lançado com o valor locativo de 1:800$000;

N. 22, Lino Marques & Comp., botequim, alterado o valor locativo para 12:000$000;

Ns. 32, Alfredo C. da Silveira, ourives em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 38, Castro Aguiar & Comp., armarinho e brinquedos, alterado o valor locativo para 7:800$000;

N. 42, Mario Pinto, armarinho e roupas em pequena escala, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 46, Antonio Mariz Santos & Comp., fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 48, Manoel Francisco Hora, fazendas e roupas em pequena escala, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 50, A. Vieira & Maia, fazendas e roupas, alterado o valor locativo para 2:700$000;

N. 50, J... ...ista da Silva, fazendas e

roupas, alterado o valor locativo para 2:700$000;

N. 60, Ercole Caserta, engraxate; alterado o valor locativo para 1:440$000;

Ns. 61, Ramos & Moraes, alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 96, F. N. Malheiros, alfaiate com fazendas, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 100, F. Aguiar & Irmão, fumos, alterado o valor locativo para 2:880$000;

N. 102, Joaquim Rodrigues Veiga Filho, ferragens em pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 128, Diegues & Cia, correeiro, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 130 Melchior & Pereira, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo par 3:600$000;

N. 138 Virgilio J. Lopes & Comp., generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 164, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, energia electrica e carris de ferro, alterado o valor locativo para 500:000$000;

N. 214, Margarida Gonçalves, fazendas e roupas em pequena escala, alterado o valor locativo para 7:200$000;

N. 326, Manoel Fernandes, saccos, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 226, Miranda & Teixeira, ferreiro, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 225, Domingos Caruso, bilhetes de loteria, alterado o valor locativo para 1:560$000.

Rua Pedro Alves:

N. 9, Mattos & Comp., madeiras, lançado com o valor locativo de 3:600$;

N. 15, Manoel Tavares, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 23, Fernandes Martins & Comp., ferrador, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 25 Manoel Nunes de Paiva, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 167/69, Rosenburgo & C., fabrica de calçados, lançado com o valor locativo de 6:360$000;

N. 193, Antonio Souza Amaro, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 3:600$00;

Ns. 207/213, Companhia Industria e Commercio, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 6:600$000;

N. 215, João Antonio Andrade, leite, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 217, José Samnaio Souza, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 391, Antenio Marques, botequim, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 393, Rocha Martins & Barroso, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 399, Marques & Barbosa, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 26, Nunes Rezende & Comp., carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 110, Fraga & Sobrinho, deposito de café, alterado o valor locativo para réis 8:400$000;

N. 148, Alvarenga Peixoto & Comp., commissões e consignações, lançado, com o valor locativo de 3:360$000.

Rua da Prainha:

N. 3, Manoel Dutra Soto, commissões, alterada a classificação para commissões de café e o valor locativo para 3:600$000;

N. 5, José dos Santos, fabrica de meias, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 31, Manoel Malvar Vidal, generos alimentícios de segunda, alterado o valor locativo para 3:600$000;

Ns. 41/43, Guimarães Ferreira & Comp., fabrica de calçado, alterado o valor locativo para 6:360$000;

N. 45, Ribeiro Rodrigues & Comp., cereaes, lançado com o valor locativo de 1:440$000;

N. 63, Henri Bellery & Comp., fabrica de bebidas, lançado com o valor locativo de 5:400$000;

N. 55, J. da Silva Tavares, bombeiro hydraulico, lançado com o valor locativo de 1:800$000;

N. 59, Manoel Pires, caixas, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 2, Gomes & Vidal, sacos, alterado o valor locativo para 2:400$000;

Ns. 10/12, S. Martinez, fabrica de calçado, alterado o valor locativo para réis 4:800$000;

N. 42, Aelio Vieira Neves, marcineiro, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 52, José Frlick, fabrica de bonets, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 54, Silva Paranhos, fabrica de graxas para calçado, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 54, A. Teixeira, caixas, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 58 Francisco Almeida, barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 960$000;

N. 82, Antonio Fernandes Nogueira, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 6:000$000;

N. 82, Alberto Pinheiro Vasaoncellos, commodos sem mobilia, lançado com o valor locativo de 4:800$000;

N. 96, A. Santos & Comp., carpinteiro, alterado o valor locativo para 1:800$000;

Rodrigus Alves, avenida n. 431, S. A. Empreza Frigorifica, fabrica de gelo, alterado o valor locativo para 158:000$000;

N. 799 Giovani Rovide & Comp., marmores, lançado com o valor locativo de 5:000$000;

Sem numero, Companhia de Armazens Geraes, Estado de Minas Geraes, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 64:800$000;

N. 823, Internacional Steel Corporation, alterado o valor locativo para 30:000$000;

Ns. 829/31, Trapiche Hollandez, S. A. de Armazens Geraes, deporito de serviços não especificados, alterada a classificação para deposito de café;

N. 849, Trapiche Hollandez, S. A. de Armazens Geraes, deposito de serviços não especificados alterada a classificação para deposito de café.

Rua da Saude:

N. 41, M. Torres & Comp., balas e doces, lancado com o valor locativo de 1:200$000;

N. 41, Luiz de Miranda Jordão, oleos, alterada a classificação para ferragens em grosso e o valor locativo para 14:400$000;

N. 67, Alberto Henrique Marques, carpinteiro, alterado o valor locativo para 1:680$000;

N. 141, Henri Roger Sons & Comp., deposito de machinas agricolas, alterada a classificação para deposito de machinas;

N. 155, João Monteiro, botequim, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 175, Badih Bussada, armarinho e roupas, alterado o valor locativo para 2:640$000;

N. 179, Antonio José Martins, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 199, Domingos Pereira & Comp., correiro, alterado o valor locativo para 960$000;

N. 231, Costa & Comp., moveis usados, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 275, Jorge Pacheco & Ferreira, o valor locativo para 1:800$000;

Ns. 295/7, Francisco Ferreira, casa pasto, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 311, J. D. Ferreira & Loureiro, botequim, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 335, Pacheco L. Silva, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 339, Rodrigo Costa Pereira, alfaiate roupas, alterado o valor locativo para 1:680$000;

N. 343, J. A. Esteves & Como., deposito de cereaes, alterada a classificação para deposito de cereaes e outros generos e o valor locativo para 3:000$000;

N. 357, Magalhães & Brandão, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 363, Octacilio José da Motta, botequim, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 126, Francisco Pinto & Comp., commissões e consignações, alterada a classificação para ferragens por grosso e o valor locativo para 18:000$000;

N. 176, Companhia Commercial Maritima, deposito de automoveis, alterado o valor locativo para 7:800$000;

N. 178, Veiga & Comp., madeiras, alterado o valor locativo para 10:200$000;

N. 200, Alfredo Sinner, deposito de [illegible], lançado com o valor locativo de 7:20[illegible];

N. 260, José Graber, moveis de m[illegible], alterado o valor locativo para 1:800$[illegible].

Rua Sara:

N. 9, Luiz Souza Guedes, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 3:600$000;

Rua Seis:

N. 85, Manoel Francisco, botequim, alterado o valor locativo para 1:5[illegible];

Rua Santo Christo:

N. 115, Manoel Maria, fabrica de tamancos, alterado o valor locativo para 8[illegible];

N. 147, Abel Ramos, generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 149, Anna Almeida, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 183, Fernando Cerdeira, padaria, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 193, Carlos Ferreira, botequim, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 233, Manoel Camara Vieira, botequim, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

Ns. 237/39, Domingos F. Roma & [illegible], padaria, alterado o valor locativo para 5:400$000;

N. 285, Anna Monasso, armarinho e roupas, lançado com o valor locativo de 720$000;

Ns. 289, Souza & Passos, casa de pasto, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 309, Manoel Duarte, ferreiro, alterado o valor locativo para 1:440$000;

N. 313, José de Magalhães & Comp., generos alimenticios de 2ª, alterado o valor locativo para 2:640$000;

Ns. 66/74, J. S. Monteiro & Comp., trapiche, alterado o valor locativo para 30:000$000;

Ns. 148/150, Companhia Mercantil Lloyd L. d'Anvers, deposito de café, alterado o valor locativo para 30:000$000;

Ns. 272/4, Companhia de Acidos, fabrica de productos chimicos, alterado o valor locativo para 9:000$000.

Rua S. Bento:

N. 1, S. Commercial Hollandeza Transatlantica, commissões e consignações, al[illegible]

fada e classificação para vinhos em grande escala e o valor locativo para 7:200$000;

N. 1, Trapiche Hollandez, S. A. de Armazens Geraes, serviços não especificados, alterada a classificação para café por grosso;

N. 5, Alfredo Limer, café por grosso, lançado com o valor locativo de 4:800$000;

N. 9, A. Thum Comp., Limitada, mangonez, lançada com o valor locativo de 8:100$000;

N. 11, Pestana & Comp., serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 18:000$000;

N. 15, Julia Lima & Comp., chapéos, lançado com o valor locativo de 13:200$000;

N. 29, Carvalho & Munhoz, barbeiro sem perfumaria, alterada a classificação para barbeiro com perfumaria;

N. 28, Magalhães Freire & Comp., cereaes e outros generos, alterado o valor locativo para 14:000$000;

N. 15, Companhia Nacional de Seguros Operarios, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 6:000$000;

N. 30, A. Pinheiro, botequim, lançado com o valor locativo de 8:400$000;

N. 32, Nuna Hoelsund, commissões e consignações, alterada a classificação para perfumarias.

Travessa Santa Rita:

N. 39, Felippe da Silva, botequim, alterado o valor locativo para 4:000$000;

N. 26, Mayrink Veiga & Comp., ferragens em grande escala, alterado o valor locativo para 24:000$000;

N. 50, A. Libowitz, fabrica de suspensorios, alterado o valor locativo para 4:800$;

Largo de Santa Rita:

N. 10, Serafim & Oliveira, commissões de café, alterado o valor locativo para 9:600$000,

N. 12, Jayme Fernandes Martins, alfaiate em fazendas, lançado com o valor locativo de 1:200$000.

Avenida Venezuela:

N. 80, The Aolt etc Wiborg Brasil Companv, deposito de papeis e objectos de escriptorio, alterado o valor locativo para 2:600$000;

Ns. 82/6, Morris E. Morwin, deposito de tetas por grosso, alterado o valor, locativo para 19:200$000;

N. 90, Companhia Lidgerword do Brasil, deposito de machinas, alterada a classificação para ferragens e machinas por grosso e o valor locativo para 9:600$000;

Ns. 92/102, Gysberto Conrado Gowertz Hotzemberger, trapiche, alterado o valor locativo para 38:400$000;

N. 166/72, Dias Garcia & Comp., deposito de ferragens, alterado o valor locativo para 42:000$000;

Ns. 244/50, Guimarães Pereira & Comp, trapiche, alterado o valor locativo para 2:500$000;

Ns. 254/64, Companhia Armazens Geraes do Brasil, deposito de serviços não especificados, alterado o valor locativo para 3:200$000.

Rua Visconde Inhauma:

Ns. 23/25, Dias Garcia & Comp., ferragens por grosso, lançado com o valor locativo de 72.000$000;

N. 37, Grigio Irmãos & Comp., serviços não especificados, alterada a classificação para fazendas por grosso;

N. 53, Conrado E. Pucciarelli, commissões e consignações, lançado com o valor de 3:600$000;

N. 59, Albino Castro & Comp., armarinho em grande escala, alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 81, F. Castro & Comp., armarinho em grande escala, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 85, Henri Roger Sons & Comp., machinas agricolas, alterada a classificação para machinas;

N. 97, Luiz Pinto da Fonseca, fazendas em grande escala, alterado o valor locativo para 6:600$000;

N. 99, Almeida Ramos & Comp., commissões, alterada a classificação para café e assucar por grosso e o valor locativo para 4:800$000;

N. 99, Eugenio Simler, commissões e consignações, lançado com o valor locativo de 3:000$000;

N. 109, J. Rocha & Comp., chapéos e calçado em grande escala, lançado com o valor locativo de 7:200$000;

N. 113, Lopes & Martins, alfaiate com fazendas, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 48, Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, serviços não especificados, alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 56, Ricardo M. Zeizing, commissões, alterado o valor locativo para 24:200$000;

N. 80, Companhia Edificadora, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de 5:400$000;

N. 84, Vasconcellos Lemos & Nottini, commissões e consignações, alterada a classificação para commissarios de algodão e o valor locativo para 6:000$000;

N. 84, Francisco Santoro, engraxate, alterada a classificação para engraxate e mercador de jornaes e o valor locativo para 2:400$000;

N. 84, Luiz Foher & Comp., café por grosso, lançado com o valor locativo de 8:400$000;

N. 84, Companhia Franco Brasileira de Armazens Geraes, serviços não especificados, lançado com o valor locativo de réis 1:200$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — Os encarregados do lançamento: *Gracchino Eugenio Müller*, lançador; *Euclydes Cleto Moreira*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO DAGUA

Biennio de 1922/1923

Primeiro districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos dos arts. 55, § 6º e 58 § 19, do Regulamento annexo ao decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico que, na revisão do lançamento das taxas do consumo dagua, para o biennio de 1922/1923, houve, em relação ao passado, as seguintes alterações:

Candelaria (rua da)

Ns. 17 e 19, The London & Brasilian Bank Limited, alterado o valor locativo para 54:000$000;

N. 21, Barão do Amparo, idem idem para 14:400$000;

N. 53, Narciso e Antonio (menores), idem idem para 18:000$000;

N. 55, Antonio Garcia da Rosa e outros, idem, idem para 4:320$000.

N. 57, Altredo Fernandes Souza Neves, idem, idem para 14:400$000;

N. 59, Marianna Pombia Ribeiro C. de Assis, idem, idem para 10:200$000;

N. 69, Anna Guimarães Macedo Costa, idem, para 7:800$000;

N. 79, Alberto Jacintho Rabello e outro, idem, idem para 6:000$000;

N. 81, Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, idem, idem para 12:000$000;

N. 83, Schuback Braun & Comp., inscripto com 24:000$000;

N. 85, Adolpho F. Hasselmann, alterado o valor locativo para 6:000$000;

N. 91, Antonio Gomes Vieira de Castro, idem, idem para 9:600$000;

N. 95, Maria Alves Affonso, idem idem, para 16:200$000;

N. 25, Irmandade da Candelaria, idem idem, para 12:000$000;

Ns. 28/30, Dr. José de Castro Leal Faria e outros, idem idem, para 12:000$000;

N. 40, Gustavo Leuzinger Masset e outro, idem idem, para 14:400$000;

N. 42, A. G. Fontes, idem idem, para 24:000$000;

N. 60, José de Souza Lima Junior, idem idem, para 3:600$000;

N. 62, João de Albuquerque Serejo, idem, idem, para 3:600$000;

N. 66, Dr. Abel Parente, idem idem, para 10:800$00;

N. 74, Edelvira Machado Fernandes, idem idem, para 9:000$000;

N. 76, Arlinda Vieira da Silva, idem idem, para 9:600$000;

N. 90, Antonio Alves da Rocha Fragoso, idem idem, para 12:000$000;

N. 100, Dr. Alberto de Faria, idem idem, para 6:600$000.

Carmo (rua do)

N. 23, Antonio Carolino Bernardes, alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 25, Religiosos do Carmo, idem idem, para 6:600$000;

N. 27, Religiosos do Carmo, idem idem, para 7:200$000;

N. 49, Anna Martins de Oliveira e outros, idem idem, para 12:000$000;

N. 53, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. idem idem, para 12:000$000;

N. 65, Pedro de Almeida Rainho, idem idem, para 18:000$000;

N. 71, Manoel A. da Silva Pereira Bastos e outro, idem idem, para 24:000$000;

Ns. 16/20, Religiosos de S. Bento, idem idem, para 7:200$000;

N. 68, Antonio Affonso Ferreira, idem idem para 6:600$000;

Ns. 70 e 76, Antonio Affonso Ferreira, idem idem para 20:400$000.

Castello (rua do)

N. 19, José do Espirito Santo, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 21, João Miguel Teixeira da Costa, idem idem para 1:200$000;

N. 6, Amaro Rodrigues da Cunha, idem idem, para 840$000;

N. 16, Tito Pascoala e outra, idem idem para 3:600$000;

N. 36, Francisco Lattores, idem idem para 2:400$000;

N. 38, Carlos Gullo, idem idem para 1:800$000.

Castello (praça do)

N. 1, Victor Paschoal, alterado o valor locativo para 1:560$000;

N. 3, Victor Paschoal, idem idem para 1:980$000;

N. 5, Victor Paschoal, idem idem para 1:800$000;

N. 14, Dario Alonso Gonçalves, idem idem para 840$000;

N. 28, Antonio Perrota e outro, idem idem para 4:800$000.

Castello (Ladeira do)

N. 23, Feliciano Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 18, Custodio José Dias Torres, idem idem para 9:000$000;
N. 32, casa I, José Gonçalves Laranjeira, idem idem para 3:360$000;
N. 32, casa II, Thomasia Alves A. Henriques, idem idem para 3:120$000;
N. 32, casa VII, Gatto Ruggiero, idem idem para 5:160$000;
N. 32, VIII, Antonio Lauro, idem idem, para 4:080$000;
N. 32, X 2º, Maria Amelia S. Mattos, idem idem, para 1:800$000;
N. 32, X 3º, Amadeu Augusto Teixeira Alves, idem idem, para 1:440$000;
N. 48 (24 antigo), I a III, Manoel Antonio de Abranhosa, idem idem, para 5:400$000.

Chile (rua)

N. 15, Santa Casa da Misericordia, alterado o valor locativo para 6:600$000;
N. 17, Marcos Pezerra Cavalcanti, idem idem, para 12:000$000;
N. 19, Expostos da Santa Casa, idem idem, para 6:600$000;
N. 21, Julio Cesar da Motta, idem idem, para 12:000$000;
N. 29, Jacomo Rosario Staffa, idem idem, para 12:000$000;
N. 31, Paulino de Toledo Dodsworth, idem idem, para 48:000$000;
N. 33, João Antonio Kelly Godoy Botelho e outros, idem idem, para 30:000$000;
N. 35, Dr. José Antonio de Souza Gomes e outra, idem idem, para 40:500$000.

Clamp (rua)

N. 13, Santa Casa da Misericordia, alterado o valor locativo para 20:400$000;
N. 15, A mesma, idem idem, para réis 9:600$000;

Commercio (travessa do)

N. 9, Real e Beneficencia Caixa de Soccorros D. Pedro V, alterado o valor locativo para 9:000$000;
N. 15, Santa Casa da Misericordia, idem, idem, para 4:800$000;
N. 6, Luiza Corrêa Dias Garcia, idem, para 6:000$000;
N. 22, Alberto Dias Guimarães, idem idem, para 6:000$000;
N. 24, Manoel de Oliveira Lopes Pinto e outros, idem, idem para 7:200$000;

Manoel (rua Dom)

N. 10, Julio José Pereira de Moraes, alterado o valor locativo para 12:000$000;
N. 16, Irmandade de S. José, idem, idem para 6:000$000;
N. 30, Francisco A. Liberalli, idem, idem para 12:000$000;
N. 38, José Luiz Pereira, idem, idem para 6:000$000;
N. 44, Santa Casa da Misericordia, idem, idem, para 4:200$000;
N. 50, Ernestina da Camara Fortes, idem, idem para 6:000$000;
N. 58, Antonio José Ribeiro & Irmão, idem, idem, para 6:000$000;
N. 60, Felismina Alda Soares, idem, idem para 7:200$000.

Mercado (rua do)

N. 7, Francisco da Rocha Garcia, alterado o valor locativo para 7:200$000;
N. 5, Miguelino Moreira R. Alves e outros, idem, idem para 7:800$000;
N. 9, Dr. Alberto de Faria, idem, idem para 12:000$000;
N. 11, Maria C. Affonseca Guimarães, idem, idem para 10:800$000;
N. 15, Thomasia Alves Azevedo Henriques, idem, idem para 16:800$000;
N. 17, A mesma, idem, idem para réis 12:000$000;
N. 19, Santa Casa de Misericordia, idem, idem para 8:400$000;
N. 21, a mesma, idem idem 9:600$000;
N. 23, Alberto Dias Guimarães, idem idem para 7:800$000;
N. 35, Bernardo O. Caldas Bastos, idem idem para 8:400$000;
N. 39, Santa Casa de Misericordia, idem idem para 24:000$000;
N. 12, Manoel de Oliveira e Souza, inscripto com o valor locativo de 26 000$000;
N. 14, Agostinho Joaquim Ferreira, idem com o valor locativo de 24:000$000.

Misericordia (rua da)

N. 37, Antonio Ferreira de Mattos, alterado o valor locativo para 9:600$000;
N. 85 José Rodrigues Ferreira Mano, idem idem para 9:600$000;
N. 95 Tames Andreson, idem idem para 12:000$000;
N. 12, Paschoal Portas Tubio, idem idem para 14:400$000;
N. 14 Augusto Pereira, idem idem para 10:800$000;
N. 28, Messias Adelaide Teixeira da Silva, idem idem para 7:200$000;
N. 56, Cesar Augusto de Mello, idem idem para 10:800$000.

Pharoux (rua)

N. 12, Maria Fonseca e Souza, inscripto com o valor locativo de 3:720$000.

Primeiro de Março (rua)

N. 19, V. O. 3ª da Penitencia, alterado o valor locativo para 15:600$000;
N. 21, Manoel Pestana da Silva, idem idem para 12:000$000;
N. 23, José Verneck, idem idem para 12:000$000;
N. 31, Pedro Mello de Carvalho Monteiro, idem idem para 21:600$000;
N. 49, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Previdente», idem idem para 29:400$000;
N. 51, Magalhães & Comp., inscripto com o valor locativo de 24:000$000.
N. 67, Joaquim T. Cunha Sotto Mayor, alterado o valor locativo para réis 15:200$000;
N. 69, Guilherme Joaquim Weinschenck, idem idem para 10:800$000;
N. 71, Real Sociedade Portugueza de Beneficencia, idem idem para réis 21:600$000;
N. 73, Antonio Dias da Silva e Souza, idem idem para 21:600$000;
N. 75, Adelaide Marques Braga, idem idem para 21:600$000;
N. 87, Gervasio Pires Ferreira, idem idem para 21:600$000;
N. 91, Rita Salgado Zenha, idem idem para 18:000$000;
N. 97, Irmandade de São Pedro, idem idem para 12:000$000;
N. 101, Alice de Porciuncula Caimon du Pin e Almeida, idem idem para réis 24:000$000;
N. 103, Manoel Guilherme Taborda, idem idem para 36:000$000;
N. 105, Sylvania Souza Costa, idem idem para 12:000$000;
N. 109, Mario Andrade Ramos, idem idem para 15:600$000;
N. 119, Mathilde de J. P. Araujo e outros, idem idem para 14:400$000;
N. 123, Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira, idem idem para 7:200$000;
N. 125, Companhia Brasil Industrial, idem idem para 16:200$000;
N. 133, Dr. João Saraiva de Andrade, idem idem para 8:400$000;
N. 139, Ida Vizeu, idem idem para réis 15:000$000;
N. 141, Alexandrina Arra Jordão e outra, idem idem para 13:200$000;
N. 145, Josephina Rosa Toledo, idem idem para 10:800$000;
N. 147, Bento Martins Siqueira e outro, idem idem para 9:600$000;
N. 20, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, idem idem para 19:200$000;
N. 98, Avelino Augusto de Souza, idem idem para 25:000$000;
N. 102, Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, idem idem para 14:400$000;
N. 104, Maria Melio Carvalho Monteiro idem idem para 24:000$000;
N. 114 Real e Benemerita Sociedade Caixa de Soccorros D. Pedro V, idem idem para 21:000$000;
N. 116, Laura Faro de Araujo, idem idem para 24:000$000.

Quitanda (rua da)

N. 9, V. O. 3ª de São Francisco da Penitencia alterado o valor locativo para réis 7:200$000;
N. 15, Oswaldo Salles Guerra, idem idem, para 12:000$000;
N. 21, Guilherme A. Mendes, idem idem, para 8:400$000;
N. 29, Santa Casa de Misericordia, idem idem, para 7:200$000;
N. 33, Sociedade Amante da Instrucção, idem, idem, para 12.000$000;
N. 45, José Maria Leitão da Cunha, idem idem, para 12:000$000;
N. 57, Antonio Gonçalves de Araujo Penna, idem idem, para 16:800$000;
N. 85, Manoel Joaquim Lopes Loureiro, idem idem, para 36:000$000;
Ns. 131 a 133, Brazilianische Bank Deutschland, idem idem, para 84:000$000;
N. 137, Mario de Andrade Ramos, idem idem, para 19:200$000;
N. 149, Academia Brasileira de Lettras, idem idem, para 19:200$000;
N. 163, José Pereira R. Paranhos, idem idem, para 24.000$000;
Ns. 173 a 175, Religiosos de São Bento, idem idem, para 18:000$000;
N. 183, Antonio Mendes Campos, idem idem, para 8:400$000;
Ns. 189 a 193, Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, idem idem, para 18.000$000;
N. 195, Manoel Miranda da Costa Sobrinho, idem idem, para 16.800$000;
Ns. 197 a 199, Alfonso Vizeu & Comp., idem idem, para 42:000$000;
N. 293, Francisco Luiz Vizeu, idem idem, para 9:600$000;
Ns. 2 a 6, Manoel Maria Ferreira Sonto, idem idem, para 12:000$000;
N. 8, Raymundo Gabriel Vianna, idem idem, para 4:200$000;
N. 24, Francisco Garcide Fontes, idem, idem, para 24.000$000;
N. 29, Manoel José Alves Barboza, idem idem, para 9:000$000;
N. 28, Carneiros da Luz, inscripto com o valor locativo de 12.000$000;
N. 58, Côro de São Pedro, alterado o valor locativo para 18:000$000;
N. 70, Bernardino Luiz Machado Guimarães, idem idem, para 7:800$000;
N. 108, José Veyssolin, idem idem para 24:000$000;
N. 128, Conde de Sarcena, idem idem, para 8:400$000;
N. 132, Real B. Sociedade Portugueza de Beneficencia, idem, idem para 30.000$000;
N. 152 I, Santa Cruz dos Militares, idem idem para 9.000$000;
N. 158 José Gomes Teixeira, idem idem para 12:000$000;
N. 170 Joanna F. Laranja, idem idem para 4.800$000.

Rio Branco (avenida)
Ns. 21/23, Bernardo Alves Pinheiro, alterado o valor locativo para 60:000$000.
N. 35, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, idem idem para 35:000$000.
N. 35 A, o mesmo, idem idem para réis 35:000$000.
N. 37 Wilson Sons Co., Ltd., idem idem para 36:000$000.
N. 39, Antonio Fernandes dos Santos, idem idem para 36:000$000.
N. 57, Irmandade de N. Sr. da Candelaria, idem idem para 24:000$000.
N. 59, A mesma, idem idem para réis 18:000$000.
N. 61, A mesma, idem idem para réis 10:800$000.
Ns. 63/67, The Canadian Bank of Commerce, idem idem para 95:000$000.
Ns. 79/81, Theodor Wille & Comp., idem idem para 96:000$000.
N. 91, V. O. 3ª da Penitencia, idem idem para 12:000$000.
N. 125, Equitativa dos E. U. do Brasil, idem idem para 86:000$000.
Ns. 135/139, Guilhermina Coutinho Guinle idem idem para 204:000$000.
Ns. 157/159, Santa Casa de Misericordia, idem idem para 78:000$000.
N. 179, Augusto Brant Paes Lme, idem para 60:000$000.

Rodrigo Silva (rua)
N. 5, Mitra Archiepiscopal, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 7, A mesma, idem idem para réis 12:000$000.
N. 9, A mesma, idem idem para réis 12:000$000.
N. 8, Quintino Ferreira, idem idem para 6:000$000.
N. 16, Henrique Rodrigues Teixeira menor, idem idem para 8:400$000.
N. 18, Braz Rodrigues Teixeira, menor, idem idem para 24:000$000.
N. 26, João Antonio Soares Pereira, idem idem para 24:000$000.
Ns. 38/40, Expostos da Santa Casa, idem idem para 23:000$000.

Santa Luzia (rua de)
N. 55, Constancia Marques de Carvalho, alterado o valor locativo para 7:200$000;
N. 57, a mesma idem idem, para 7:200$000;
N. 89, L. Sica & Comp., idem idem, para 30:000$000;
N. 182, José Custodio Velloso, idem idem, para 6:000$000;
Ns. 184/86, Edelvira Machado Fernandes, idem idem, para 14:400$000;
N. 190, Antonio José Andrade Bastos, idem idem, para 14:400$000;
N. 196, Dr. Francisco de Oliveira Passos, idem idem, para 12:000$000;
N. 198, o mesmo, idem idem, para réis 7:400$000;
N. 200, o mesmo e outros, idem idem, para 7:200$000;
Ns. 202/4, Maria Evangelista C. Guimarães, idem idem, para 14:400$000.

Seminario (ladeira do)
N. 89, Feliciano Lopes Lois, alterado o valor locativo para 2:020$000;
N. 91, o mesmo, idem idem, para réis 2:200$000.

Vieira Fazenda (rua)
N. 81: Feliciano Ribeiro, inscripto com o valor locativo de 2:400$000.

Visconde de Itaborahy (rua)
N. 47, Santa Casa da Misericordia, alterando o valor locativo para 10:800$000.

Recebedoria do Districto Federal—2ª Subdirectoria, 26 de novembro de 1921. — *João Ambrosio do Nascimento*, escrivão do lançamento. — *Leopoldo Cavalcanti de Mendonça*, escripturario, lançador.

Recebedoria do Districto Federal

PENNA D'AGUA

Segundos Districto

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o effeito da cobrança da taxa de penna d'agua no exercicio de 1922

Rua do Rosario:
N. 137 — Joaquim Pinto de Souza, 6:000$000.
N. 143 — Antonio Napoleão A. Junior, 7:200$000.
N. 147 — Antonio Napoleão A. Junior, e outros, 5:470$000.
N. 26 — Joaquim da Silva e Sá, réis 7:600$000.
N. 28 — O mesmo, 7:600$000.

Rua do Ouvidor:
N. 14 — Irmandade S. Cruz dos Militares, 6:000$000.
N. 68 — Angelo José do Couto Irmão e outros, 36:000$000.

Rua da Uruguayana:
N. 18 — Carlos Moraes Almeida, réis 6:000$000.
N. 44 — Joaquim Ferreira Vaz, réis 9:600$000.
N. 54 — Rita Izabel Ferreira da Costa, 6:000$000.
N. 64 — Francisco Ignacio de Areal Diz, 18:000$000.
N. 138 — Maria Augusta Gaspar de Lima, 6:000$000.

Rua Gonçalves Dias:
N. 37 — Emilia de Souza Lemos, réis 4:800$000.
N. 16 — Hermano Cardoso da Silva Ramos, 14:000$000.
N. 18 — Hermano Cardoso da Silva Ramos, 14:000$000.
N. 46 — Candido Muniz Pontes e outros, 7:200$000.

Rua dos Andradas:
N. 87 — Diogo Baeta Cortez, réis 6:000$000.
N. 165 — Alvaro Ferreira Regal, réis 6:600$000.
N. 62 — José Frias Barbosa, réis 9:600$000.

Rua dos Ourives:
N. 87 — Octavio Machado Fernandes, 6:000$000.
N. 129 — Antonio Massa Pinto Junior, 7:200$000.
N. 131 — Antonio Masa Pinto Junior, 7:200$000.
N. 143 — Manoel Moreira do Valle, 7:200$000.
N. 145 — Beatriz Carvalho Lima Oliveira, 9:600$000.
N. 147 — Laura Fernandes Barroso, 6:000$000.
N. 60 — Raymundo Gabriel Vianna, 4:800$000.
N. 94 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 96 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 98 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 100 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 102 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 104 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 7:200$000.
N. 106 — Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, 6:000$000.

Largo de S. Francisco de Paula:
N. 40 — Cezar Sá Rabello e outros, 12:000$000.

Travessa Oliveira:
N. 17 — José Antonio de Oliveira e outro, 2:400$000.

Rua Luiz de Camões:
N. 67 — Joaquim A. Lopes Lemos, 2:400$000.
N. 6 — Alfredo Sá Rabello, 9:600$000.

Avenida Passos:
N. 71 — Santa Casa de Misericordia, 6:000$000.

Rua Vasco da ama (Conceição):
N. 17 — Antonio José Martins Motta, 4:800$000.
N. 19 — S. B. P. M. Luiz de Camões, 6:000$000.
N. 57 — Elisa Dias Silva Varanda e outros, 4:800$000.
N. 145 — Antonio Pereira Lima, réis 6:000$000.
N. 167 — Daniel Duran e outros, réis 3:600$000.
N. 171 — Francisco Antonio Maria Esberard, 2:400$000.
N. 72 — Sebastião José de Oliveira, 6:000$000.
N. 74 — Maria Thereza Marques Lourand, 6:000$000.
N. 116 — Sebastião Leal, 2:400$000.

Rua Tobias Barreto:
N. 43 — Veneravel Ordem 3ª do Carmo, 4:200$000.
N. 45, a mesma — 4:200$000.
N. 47, a mesma — 4:200$000.
N. 113 — José Vieira Lamego, 7:200$000.
N. 170 — Marianna de Albuquerque, 7:200$000.

Rua S. José:
N. 37 — Isaac Costa Mesquita, 7:200$000.

Rua do Nuncio:
N. 51—Bordallo & Comp., 4:800$000.
N. 47 — Sergio Pereira da Rosa, 1:920$000.
N. 39 — José Joaquim de Souza, 2:160$000.
N. 51 — Sergio Pereira da Rosa, 3:600$000.

Rua S. Francisco de Paula:
N. 24 — Antonio Marinho Pinto Reis, 2:400$000.

Adro de S. Francisco:
N. 31 — Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia, 1:920$000.

Travessa do Sereno:
N. 35 — Daniel Alves, 2:400$000.

Ladeira João Homem:
Ns. 1 a 3 — Antonio Teixeira de Almeida, 4:200$000.
N. 9 — Manoel Lopes Alves, réis 1.920$000.
N. 11 — José Gonçalves, 1:920$000.
N. 13 — José Gonçalves Coimbra, 3:960$000.
N. 25 — Antonio Jose Feital, 2:920$000.
N. 27 — Manoel da Luz C. Leitão, 3:000$000.
N. 33 — Antonio Gomes Cruz, 2:400$000.
N. 35 — Antonio Gomes Cruz, réis
N. 47 — Custodio Domingues Corrêa, 6:000$000. 3:920$000.
N. 65 — Alfredo Antonio Gostal, 2:400$000.
N. 73 — José Gonçalves Coimbra, 2:400$000.

Largo do Rosario:

N. 30 — Antonio M. T. Silva e outros, 3:600$000.

N. 26—Miguel Rey Lopes, 2:400$00.

Praça Gonçalves Dias:

N. 5 — Rita Isabel Ferreira Costa, 4:800$000.

Recebedoria, 23 de novembro de 1921. — Pelo 1º escripturario, *Origenes F.* Vasconcellos, 3º escripturario.

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES
2º districto

Relação dos contribuintes cujas taxas foram alteradas, em virtude do lançamento para 1922.

Rua dos Andradas:

N. 11 — Amelia Lopes de Souza, alterada a classificação para armarinho e roupas brancas.

N. 29 — Evaristo Eyer & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 59 — A. Dias Coimbra, idem, idem,idem, para 1:320$000.

N. 59 — J. Pereira, alterada a classificação e o valor para 6:000$000.

N. 59 — Serafim Rodrigues da Silva, alterado o valor locativo para 1:920$000.

N. 59 — Serafim Rodrigues da Silva, idem,idem, idem, para 1:800$000.

N. 59 — Arthur Watson, sobrado, idem, idem, idem para 4:800$000.

N. 73 — A. Lemos, idem, idem, idem para 3:600$000.

N. 87 — Casemiro Rocha Lima & Comp., idem, idem, idem para réis 9:600$000.

Ns. 93|5—F. Jorge Oliveira & Comp., idem, idem, idem para 10:800$000.

N. 117 — Carlos Pessanha & Comp., idem, idem, idem para 5:400$000.

N. 165 — Ferreira Burel & Comp., idem, idem, idem para 6:600$000.

N. 22 — Guerra & Cardoso, idem, idem, idem 4:200$000.

N. 36 — Canêdo & Menezes, idem, idem, idem 2:400$000.

N. 36 — Antonio da Costa, idem, idem, idem 1:800$000.

N. 44 — A. C. Campbell, idem, idem, idem 6:000$ e a classificação para automoveis.

N. 68 — Antonio Postigo, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 68 — José Araujo Costa, lançado com o escriptorio de serviços não especificados e o valor de 1:200$000.

N. 72 — J. M. Cardoso & Comp., idem como drogas e o valor de reis 5:400$000.

Largo de S. Francisco de Paula:

N. 14 — João de Deus Pinto, alterada a classificação para mercador de perfumarias.

N. 18 — Silva & Bessada, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 18 — R. Silva, idem, idem para 2:160$000.

N. 36 — A. R. Neves & Comp., idem, idem para 7:800$000.

Travessa de S. Francisco de Paula:

(Mercado das Flores):

N. 1 — Almeida & Negraes, alterado o valor locativo para 1:920$000.

N. 2 — Soares & Dique, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 3 — Amadeu & Abrantes, idem, idem para 1:920$000.

N. 4 — Bento Botelho Macedo, idem, idem para 1:920$000.

N. 5 — Ribeiro & Faria, idem, idem para 1:920$000.

N. 6 — Alexandrino Alves Martins, idem, idem para 1:920$000.

N. 7 — Manoel Coelho, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 8 — Joaquim Ayres de Souza, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 9 — Manoel Ribeiro e outro, idem, idem 1:920$000.

N. 10 — Antonio Pinto da Motta, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 11 — João Pinto e outro, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 12 — Julio & Baptista, idem, idem 1:920$000.

N. 13 — Alfredo José Teixeira, idem, idem, idem 1:920$000.

N. 14 — Coutinho & Cardoso, idem, idem; idem 1:920$000.

N. 15 — Manoel Ribeiro, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 16 — Monteiro & Irmão, idem, idem, idem 600$000.

N. 17 — A. G. Carvalho, idem, idem, idem 600$000.

N. 18 — Manoel Monteiro André, idem, idem, idem 600$000.

N. 19 — José Gomes Ribeiro, idem, idem, idem 600$000.

N. 20 — Antonio Maia Lopes, idem, idem, idem 600$000.

N. 21 — Manoel Dique, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 22 — Manoel Domingues, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 23 — Antonio Fernandes Junior, idem, idem, idem 600$000.

N. 24 — Bernardo Pimenta, idem, idem, idem 600$000.

N. 25 — Agostinho Vieira de Souza, idem, idem, idem 600$000.

N. 26 — Antonio Cardeal, idem, idem, idem 600$000.

N. 27 — Ricardo Maria de Campos, idem, idem, idem 600$000.

N. 28 — Manoel Coelho Antunes, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 30 — José Pinto da Motta, idem, idem, idem 600$000.

N. 31 — Manoel Marques Gouvêa, idem, idem, idem 600$000.

N. 32 — Joaquim de Mattos, idem, idem 600$000.

N. 33 — Avelino Antonio Moreira, idem, idem, idem 600$000.

N. 34 — Silva & Porto, idem, idem, idem 600$000.

N. 35 — José Pereira Duarte, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 36 — João Gonçalves Pereira, & Comp., idem, idem, idem 1:320$000.

N. 37 — Antonio de Carvalho, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 38 — Delphina de Jesus Leoni, idem, idem, idem 600$000.

N. 39 — Abel Barbosa & Irmão, idem, idem, idem 600$000.

N. 40 — Costa & Pereira, idem, idem, idem, idem 600$000.

N. 41 — Manoel Teixeira da Fonseca, idem, idem, idem 1:320$000.

N. 6 — Castro & Alves, alterado o valor locativo para 3:600$ e a classificação para joalheiro.

Ns. 8 e 10 — Adriano de Brito & Comp., alterado o valor locativo para 15:000$000.

N. 24 — Ferreira de Mattos & Comp., idem, idem, idem para 6:000$000.

Travesa Oliveira:

Ns. 13 e 15 — Pinto & Paiva, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 17 — Jasbek & Comp., alterada a classificação para fabrica de calçado e o valor locativo para 2:400$000.

N. 6 — Braga & Pidalgo, lançado como fabrica de rolhas com o valor locativo de 1:200$000.

Avenida Passos:

N. 21 — Carmen Macêbo, lançada com o negocio de costuras e o valor locativo de 1:440$000.

N. 21 — M. Ramos de Oliveira, alterada a classificação para café moido e armarinho e o valor locativo para reis 4:800$000.

N. 23 — Parames & Comp., alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 25 — Mario Pereira & Comp., idem, idem, idem para 3:000$000.

N. 27 — Manoel Emilio Fernandes, idem, idem, idem para 6:000$000.

N. 27 — João Pinto Coelho, lançado como mercador de billetes de loterias e o valor locativo de 1:200$000.

N. 29 — Alfredo Rebello, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 59 — Almad Zaham, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 71 — B. Naccache & Nasser, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Ns. 101 a 103 — Mathias da Silva, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 109 — Flavio Brouck & Comp., alterado o valor locativo para 3:000$000.

Ns. 119 a 121 — Celestino de Azeredo, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 48—Robert Carlton Brown, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 64 — A. Pereira, alterada a classificação para mercador de calçado.

N. 92 — A. Calil & Irmão, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 92 — Wolf Lockchin, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 94 — C. Neven, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 102 — Francisco Haic & Comp., alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua de São Jorge:

N. 5—Agenor G. Meyer, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 5 — Sabbado d'Angelo, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 25 — J. Miranda & Comp., idem, idem, idem 3:000$000.

N. 39 — Rocco Trombone & Comp., alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 89 — Manoel Leite de Souza, idem, idem, idem 3:000$000.

N. 99 — Bechana Abdalla, lançado com o valor de 2:640$000.

N. 101 — Duarte Rodrigues, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 8 — M. Costa, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 24 — Manoel Gourdon, alterado o valor locativo para 2:500$000.

Rua do Nuncio:

N. 43 — Israel Schneider, alterado o valor locativo para 2:520$000.

N. 65 — João Paiut, idem, idem, idem 2:400$000.

N. 103 — Demetri Habib, idem, idem, idem 600$000.

N. 115 — Raphael David Cohen, idem, idem, idem 2:400$000.

N. 125 — Habib Sabgh, idem, idem, idem 3:120$000.

N. 125 — Jame Franco, idem, idem, idem 2:880$000.

N. 129 — Antonio Wadiet & Irmão, idem, idem, idem 6:600$000.

N. 140 a 151 — Otero & Irmão, idem, idem, idem 6:000$000.

N. 18 — Anna Carmo, idem, idem, idem 4:160$000.

N. 2[illegible] — Botelho & Comp., alterado o

classificação para calçado — mercador e
o valor locativo para 1:200$000.
N. 38 — Manoel M. Lopes, idem, idem
1:800$ e alfaiate sem fazendas.
N. 44 — Graciana dos Santos, idem,
idem, idem 1:200$000.
N. 46 — Isaac Schort, idem, idem, idem
1:600$000.
N. 156 — Saverio Martoleti, idem,
idem, idem 600$000.

Rua Tobias Barreto:

N. 39 G — Manoel Joaquim, alterado
o valor locativo para 960$000.
N. 39 G — Caetano Ferreira Campos,
idem, idem, idem 960$000.
N. 49 — Victor J. Scholet, lançado
como deposito e o valor de 3:600$000.
N. 63 — Irmãos Gomes, alterado o
valor locativo para 7:800$000.
N. 67 — João da Costa Azevedo, idem,
idem, idem 2:400$000.
N. 119 — Antonio Luiz Gonçalves,
idem, idem, idem 3:000$000.
N. 159 — S. Bartoleti, idem, idem,

N. 56 — Manoel Magalhães, marce-
neiro e o valor de 960$000.
N. 100 A — João Abdo, charutos e
cigarros e o valor locativo de 1:200$000.
N. 112 — Said Ganim, alterado o valor
locativo para 3:600$000.
N. 154 — Francellino C. Santos, idem,
idem, idem 2:000$000.

Rua Vasco da Gama:

N. 11 — Almada Laham, alterado pa-
ra mercador de charutos e cigarros.
N. 19 — Guilhermino Pereira, alte-
rado o valor locativo para 3:360$000.
N. 57 — Loureiro & Oliveira, idem,
idem, idem 3:360$000.
N. 20 — Adriano Fernandes & Comp.,
alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 26 — Lauro Marques, idem, idem,
idem 3:300$000.
N. 28 — Guilherme Fontes, Idem,
idem, idem 1:080$000.
N. 60 — Arthur da Silva Torres, ca-
mbos, 1:800$000.
N. 86 — Kazuo Nischitani, alterado o
valor locativo para 3:000$000.
N. 146 — José Pereira, idem, idem,
idem 400$000.
N. 164 — Moreira Mesquita, alterada
a classificação para emprestimo de di-
nheiro e mercador de moveis.
Ns. 166 a 178 — L. Ruffier, alterado
o valor locativo para 12:800$000.

Rua do Rosario:

Ns. 61 e 63 — Damazio & Comp., al-
terado o valor locativo para 9:600$000.
N. 69 — N. Soares & Comp., idem,
idem, idem 7:200$000.
N. 79 — Alvaro Barroso & Comp.,
idem, idem 9:200$000.
N. 79 — Pepe B. Benhann, idem,
idem, idem 4:800$000.
N. 83 — Adonias & Cunha, idem, idem
1:000$000.
N. 85 — Carlos Pontual, lançado com
grande de commissões e o valor de réis
1:400$000.
N. 85 — Joaquim Pacheco Guimarães,
generos de 1ª classe e o valor locativo
8:400$000.
N. 89 — Charles Clinquart, alterado o
valor locativo para 9:600$000.
N. 131 — Jorge de Souza Freitas,
idem, idem 11:400$000.
N. 139 — Jornal *O Dia*, idem, idem
1:000$000.
N. 151 — Bernardino C. Machado,
idem, idem 4:800$000.
N. 153 — Barroso Wenter, idem,
idem 9:600$000.

N. 159 — Carlos Ransfort & Comp.,
idem, idem 7:200$000.
N. 159 — Mme. Helena, idem, idem
2:400$000.
N. 161 — Tavares & Gonçalves, idem,
idem 2:400$000.
Ns. 26 e 28 — Pring Bastos & Comp.,
generos de 1ª classe 12:000$000.
Ns. 36 e 38 — Vieira da Silva & Comp.
alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 58 — Borlido Maia & Comp., idem,
idem 7:800$000.
N. 72 — Vulcana A. L. Ferraz, idem,
idem 13:200$000.
N. 74 — Mario Imperial, idem, idem
1:440$000.
N. 82 — Companhia de Seguros Phe-
nix Pernambucena. alterado o valor lo-
cativo para 3:000$000.
N. 90 — Mario D. Araujo, alfaiate sem
fazendas, 1:800$000.
N. 92 — Samuel Politzer, alterado o
valor locativo para 4:200$000.
Ns. 96 e 98 — Oscar & Comp., idem
para 7:200$000.
Ns. 96 e 98 — Azamor Guimarães &
Carvalho, idem, idem 6:000$ e fretador
de navios.
N. 98 — Julio José da Silva, alterado
o valor locativo para 2:400$000.
N. 100 — Companhia de Seguros In-
tegridade. idem. idem 6:000$000.
N. 102 — Adolpho Petersen & Comp.,
idem, idem 1:800$0000.
N. 106 — H. Marti & Comp., idem,
idem 14:400$000.
N. 148 — Ferreira Neves & Comp.,
idem, idem 4:800$000.
N. 160 — A. Ferreira Lima, idem,
idem 6:000$000.
N. 176 — José Pacheco de Aguiar, sal
por grosso, 3:600$000.

Largo do Rosario:

N. 20 — Seabra & Rodrigues, alterado
o valor locativo para 6:000$000.
N. 30 — A. Andrade, alterada classi-
ficação para aves de luxo.
N. 34 — Pereira Netto & Comp., alte-
rado o volar locativo para 4:200$000.

Becco do Rosario:

N. 3 — Manoel Roy. alterado o valor
locativo para 6:000$000.

Rua do Theatro:

N. 3 — Alfredo Guimarães, alterado
o valor locativo para 3:600$000.
N. 7 — Hermelinda da Silva Castro,
idem, idem 2:400$000.
N. 21 — João Vieira, idem, idem réis
4:800$000.

N. 27 — A. Robillard de Marigny,
idem, idem 1:200$000.
N. 29 — A. M. Fonseca, idem, idem
5:400$000.
N. 29 — M. de Carvalho & Comp.,
idem, idem 5:160$000.
N. 29 — Paulo Buosquet de Moraes,
idem, idem 7:200$000.
N. 39 — David Durant, idem, idem
7:800$000.
N. 39 — A. L. de Castro, idem, idem
5:400$000.
N. 39 — José Melan, idem, idem réis
3:000$000.

Rua Luiz de Camões:

N. 6 — Luiz Medina, alterado o valor
locativo para 6:000$000.
N. 10 — Francisco Lossio, bilhetes de
loterias com o valor locativo de réis
4:800$000.
Ns. 20 e 22 — Companhia Transportes
e Carruagens, alterado o valor locativo
para 24:000$000.
N. 40 — Manoel Gieso, alfaiate com
fazendas, 2:400$000.

Rua Alexandre Herculano:

N. 5 — Guimarães & Sanseverino, al-
terado o valor locativo para 7:200$000.

Rua Barbara de Alvarenga:

N. 1 — Antonio Marques de Oliveira,
alterado o valor locativo para 2:600$000.
N. 14 — Dias & Moysés, idem, idem
3:600$000.

Praça Gonçalves Dias:

N. 9 — Araujo & Comp., alterado o
valor locativo para 1:200$000.
Ns. 12|14 — Aureliano Machado &
Comp., idem, idem 12:000$000.

Ladeira Felippe Nery:

N. 11 — Rodrigues & Moreira, alte-
rado o valor locativo para 4:800$000.

Ladeira João Homem:

N. 7 — Camillo & Irmão, alterado o
valor locativo para 1:800$000.
N. 65 — Alfredo Antonio Gestal, idem,
idem, idem para 1:800$000.

Rua Jogo da Bola:

N. 63 — Paschoal Escorina, idem,
idem, idem 2:000$000.

Rua Matto Grosso:

N. 44 — José Teixeira Velludo idem,
idem, idem para 1:440$000.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 7 — Loja & Pereira, idem, idem,
idem para 1:440$000.
N. 13 — Antonio Mendes Soares,
idem, idem, idem para 1:800$000.
N. 19 — Joaquim Teixeira Queiroz,
idem, idem, idem para 1:600$000.
N. 33—Lourival Martins, idem, idem,
idem para 1:680$000 e classificação
para assucar em grosso.
N. 39 — Barbosa & Marcos, alterada a
classificação para genero alimenticio e
café em grande escala.
N. 4 — Antonio M. Glz. e J. H.
David, alterado o valor locatico para
3:600$000.

Rua Santo Antonio:

Ns. 15|19 — Leite Ribeiro & Murillo,
alterado o valor locativo para réis
36:000$000.

Avenida Rio Branco:

Ns. 2|6 — Navegação Geral Italiana,
alterado o valor locativo para réis
13:000$000.
Ns. 2|6 — La Veloce, idem, idem,
idem para 13:000$000.
Ns. 2|6 — Navegação T. Italiana,
idem, idem, idem para 13:000$000.
Ns. 2|6 — Italia America, idem, idem,
idem para 13:000$000.
N. 8 — Companhia Nacional de Ta-
bacos, F. Pinna, idem, idem, idem réis
7:200$000.
N. 12 — Teixeira & Dias, idem, idem,
idem 2:400$000.
N. 12 — P. Brond, idem, idem, idem
2:400$000.
N. 12|16 — Companhia Navegação
Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem para
42:000$000.
N. 16 — Companhia Commercial Ma-
ritima, idem, idem, idem 12:000$000.
N. 18 — Mc. Auliffe Davis Bell &
Comp., idem, idem, idem 12:000$000.
N. 38 — Leonardo S. Villa Real, al-
terado o valor locativo para 3:000$000.
N. 46 — The E. Electrick Company,
alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 56 — Commercial Telegram Bu-
reaux, alterado o valor locativo para
7:200$000.
N. 50 — Companhia Proprietaria
Brasileira, serviços não especificados,
7:200$000.

N. 52 — The Texas & Companhia South America, Limited, alterado o valor locativo para 54:000$000.

Ns. 60|64 — General Electrick S. A., alterado o valor locativo para réis 88:200$000.

Ns. 68|74 — Herm Stoltz & Comp., idem, idem 60:000$000.

N. 86 — Cardoso & Comp., alterado o valor locativo para 13:200$000.

N. 102 — Horacio P. Belt, idem, idem 7:200$000.

N. 102 — Carlos Alberto & Filho, idem, idem 6:000$000.

N. 110 — Companhia Commercio e Navegação, idem, idem, idem réis 36:000$000.

N. 112 — Francisco Ribeiro Vasconcellos, commissões com o valor de réis 3:600$000.

N. 122 — Anna Guimarães, casa de pasto, 5:600$000.

N. 124 — Samuel Pompeu & Comp, idem, idem 9:600$000.

N. 128 — Jane & Comp, idem, idem 18:000$000.

N. 128 — Gregorio de Medina Junior, idem, idem 32:400$000.

N. 128 — Oscar Carvalho Azevedo, idem, idem 25:200$000.

N. 128—Companhia de Annuncios em Bondes, idem, idem 9:600$000.

N. 128 — Vasco Ortigão & Comp., idem, idem, 18:000$ e classificado mercador de modas.

N. 134 — Moitinho & Comp., alterado o valor para 12:000$000.

N. 134 — Huberti & Comp., alterado o valor locativo para 15:600$000.

N. 134 — Mosses & Balaguer, idem, idem, 12:000$ e joalheiro.

N. 134 — Gaspar da Rocha & Comp., idem, idem, 12:000$000.

N. 136 — Barbosa Freitas & Comp., idem, idem, 24:000$000.

N. 142 — G. G. Souza e Silva, idem, idem, 10:000$000.

N. 152 — Stefan Schaeffer, idem, idem, 14:400$000.

N. 152 — Coelho de Castro & Comp., idem, idem, 6:000$000.

N. 162 — A. Fernandes, idem, idem, 3:000$000.

N. 156 — Manoel Coelho, idem, idem, 6:600$000.

N. 162 — Botelho & Aragão, idem, idem, 7:200$000.

N. 170 — S. A. Automoveis Bom Retiro, idem, idem, 28:000$000.

Rua Gonçalves Dias:

N. 13 — A. Santos, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 25 — Alberto Rodrigues & Comp., idem, idem, 18:000$000.

N. 39 — F. Ribeiro Camarlo & Comp., idem, idem, 8:800$000.

N. 51 — Ed. Schmidt & Comp., idem, idem, 9:600$000.

N. 53 — Augusto de Paula de Paiva, idem, idem, 6:000$000.

N. 57 — João Ratto & Comp., alterado para modas.

N. 57 — Josephina Lamanni, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 59 — J. Rodrigues & Comp., idem, idem 9:600$000.

N. 85 — A. Aguiar, idem, idem, réis 2:400$000.

N. 85 — F. Lemos, idem, idem, réis 6:000$000.

N. 85 — Antonio Rocha, idem idem, 2:400$000.

N. 90 — V. F. Cappitto, idem, idem, 2:400$000.

N. 90 — J. Braga idem, idem, réis 4:200$000.

N. 8 — Dorsi & Irmão, idem, idem, 3:600$000.

N. 28 — Armando Bernaceli, idem, idem, 4:800$000.

N. 30 — S. S. White Dorfol & Comp., idem, idem, 9:600$000.

N. 40 — Lutz Fernando & Comp., idem, idem, 7:200$000.

N. 44 — Marques da Costa & Comp., idem, idem, 8:400$000.

N. 68 — Adelino Melen, idem, idem, 5:000$000.

N. 74 — Jeanne Guinot, classificado como modas.

Rua Ouvidor:

Ns. 17 a 19 — Corrêa Rilna & Comp., idem, idem, idem, para 20:000$000.

N. 23 — Araujo Gomes & Comp., alterado o valor para 3:000$000.

Ns. 23 a 35 — Giamini & Pereira, idem, idem, idem, 4:200$000.

N. 27 — Santos & Domingues, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

Cardoso & Veiga, alterado o valor para 8:400$000.

N. 55 — Emilia Santos, idem, idem, idem, 1:800$000.

N. 55 — G. Marey, idem, idem, idem, 1:800$000.

N. 61 — Candido Nogueira & Comp., idem, idem, idem, 9:600$000.

N. 81 — Edmundo Delmas, idem idem, 9:000$000.

N. 91 — Gomes Pereira, idem, idem, idem, 33:600$000.

Ns. 97 a 99 — F. Portella & Comp., idem, idem, idem, 40:800$000.

N. 107 — Leon Lisbonne, idem, idem, idem, 7:200$000.

N. 129 — Pereira Garcia & Comp., idem, idem, 13:400$000.

N. 133 — D. Ferreira, callista, réis 1:200$000.

N. 137 — M. B. Caranellos, idem, 4:500$000.

N. 137 — Salvador Poliez, idem, idem, 4:200$000.

N. 137 — João Cavallieri, idem, idem, 4:200$000.

N. 141 — L. Caruso, idem, idem, réis 9:000$000.

N. 143 — Aguiar & Machado, idem, idem, 6:000$000.

N. 149 — A. S. Terra, idem, idem, 14:400$000.

N. 151 — Manoel Lopes Ferreira, idem, idem, 14:400$000.

N. 163 — Antonio Bruno, idem, idem, 13:200$000.

N. 169 — A. Pinto, alterada a classificação para modas.

N. 181 — Vieira Pinto & Comp., idem idem para perfumarias e modas e o valor locativo para 1:800$000;

N. 184 — José Maria Fernandes, alterado o valor locativo para 9:200$000;

N. 185 — Rodrigues Mano & Comp., idem idem para 7:200$000;

N. 187 — Manoel Borges Neves, idem idem para 6:600$000;

N. 4 — Santos & Cunha, idem idem idem para 4:800$000;

N. 4 — João Pereira Nascimento, idem idem idem para 2:400$000;

Ns. 12 a 14 — Moreira Irmão & Comp., idem idem para 18:000$000;

Ns. 22 a 24 — Fernandes Mourão & Comp., idem idem idem 9:600$000;

N. 26 — Constantino Gomes & Comp., idem idem idem para 4:800$000;

N. 54 — Alves Santos & Figueiras, idem idem idem 6:000$000;

N. 54 — Santos Leitão & Comp., idem idem 6:000$000;

N. 56 — Dias & Oliveira, idem idem 1:560$000;

N. 68 — Botelho & Chaves, idem idem 3:600$000;

N. 68 — Albuquerquê & Araujo, idem idem 4:800$000;

N. 76 — Ed. Drummond & Comp., idem idem 12:000$000;

Ns. 80 e 82 — Companhia Sul-America, idem idem 72:000$000;

N. 90 — American Trading Company, idem idem 14:400$ e ferragens e material por grosso.

N. 100 — Mappin Webb, Limited, idem idem 26:000$000;

N. 122 — João Sacena & Comp., idem idem 6:000$000;

N. 124 — Companhia Nacional Industria de Tabacos, idem idem 18:000$;

N. 126 — Grieso & Comp., idem idem 9:600$000;

N. 128 — J. F. dos Santos & Comp., idem idem 13:200$000;

N. 146 — A. S. Terra, idem idem 9:600$000;

N. 148 — Manoel Vaz, idem idem 5:400$000;

N. 148 — Baccharini & Irmãos, idem idem 1:800$000;

N. 148 — Alexandre & Comp., idem idem 11:000$000;

N. 176 — Mario Schuchetti, idem idem 12:000$000.

Rua da Uruguayana:

N. 1 — Agostinho G. Santos, alterado o valor locativo para 4:800$000;

Ns. 1 e 3 — R. S. Vargas, idem idem 12:000$000;

N. 7 — Jeanne Fegeur, lançada como isenta de imposto por trabalhar só — costureira.

Ns. 21 a 25 — Coelho Martins & Comp., idem idem 20:200$000;

N. 39 — Faria Janeiro & Comp., idem idem 7:200$000;

N. 41 — D. Rabello & Comp., idem idem 20:800$000;

N. 45 — Deolindo Pinto, idem idem 11:400$000;

N. 47 — Fernandes Parhos & Comp., idem idem 8:400$000;

N. 65 — S. A. Casa Raunier, idem idem 54:000$000;

N. 95 — M. D. Ferreira, idem idem 6:000$000;

N. 107 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, alterada a classificação para emprestimos e descontos.

N. 113 — Salvador Soliza & Comp., alterado o valor locativo para 9:600$000;

N. 115 — Luiz N. During, idem idem 3:000$000;

N. 115 — Ch. L. Ebert, idem idem 2:400$000;

N. 117 — Manoel Ricarte, idem idem 2:400$000;

N. 117 — J. Moraes & Irmão, idem idem 3:000$ e alfaiate com fazendas.

N. 119 — A. Carvalho & Comp., idem idem 9:600$ e drogas;

N. 131 — Carlos Alberto Ferreira, idem idem 1:600$000;

N. 131 — J. H. Cases, idem idem 1:440$000;

N. 131 — R. Barros & Irmão, idem idem 3:000$000;

N. 131 — Barroso Porreca & Comp., idem idem 6:800$000;

N. 145 — A. J. Rodrigues Pereira, idem idem 8:200$000;

N. 18 — J. Bastos, alterada a classificação para modas.

...s. 38 e 40 — Baptista & Fonseca, ...ado o valor locativo para 14:400$; ... 44 — J. Lopes & Comp., idem idem ...0$000;
... 64 — B. Corrêa da Silva, idem idem ...0$000;
... 72 — A. Teixeira de Andrade, idem 6:000$000;
... 72 — Heitor A. Perrini, mercador ...nadros e 2:400$000;
... 76 — Silva Coelho & Comp., alte... o valor locativo para 4:800$000;
... 78 — Mme. Prudent, idem idem ...0$000;
... 78 — L. Petit & Comp., idem idem ...$000;
... 84 — Companhia Industrial Importadora Atlas, idem idem 12:000$000;
... 86 — A. D. Pompeu & Comp., idem 30:400$000;
... 116 — Carlos Leal & Comp., idem ...4:000$000;
... 138 — Dias Ribeiro & Comp., idem ...6:000$000;
... 146 — F. R. Pereira, idem, idem ...$000.
... 210 — Rodrigues Barros & Comp., idem 3:000$000.
... 222 — Christovam Felicio, idem, ...3:600$000.
... 222 — João Ribeiro de Mello, idem, ...3:000$000.
... 226 — José Gonçalves Diniz, idem, ...4:200$000.

...ua dos Ourives:

... 13 — Eduardo Fonseca Lemos, al... o valor locativo para 4:200$000.
... 13 — Julieta Medina, idem, idem ...000.
... 25 e 27 — M. Mattos, idem, idem ...000.
... 35 — Almeida Ribeiro, alterado o ...locativo para 3:000$000.
... 37 — J. Carrilho, alterada a clas...ão para mercador de chapéos.
... 55 — Companhia Tijuca, alterado ...locativo para 6:000$000.
... 55 — Boschini & Comp., limitada, ...dem 2:400$000.
... 75 — José Domingos de Andrade, idem 3:600$000.
... 85 — Aredio & Comp., idem, idem ...00.
... 99 — José Francisco Campos, idem, ...:600$000.
... 107 — Paulino Salgado & Comp., ...dem 4:800$000.
... 109 — Sundt Brothers & Comp., ...ado como ferragens e machinas ...sso.
... 113 — Teixeira de Castro & Comp., ... o valor locativo para 2:400$000.
... 113 — A. Roiz, idem, idem ...000.
... 119 — Walter Santos & Comp., ...dem 4:800$, e ferragens e machi... grande escala.
... 125 — Novaes Filhos & Comp., al... o valor locativo para 5:700$000.
... 129 — Carneiro Irmão & Comp., ...dem, idem para 12:000$000.
... 131 — Pinto Junior & Comp., idem, ...dem para 2:400$ e a classifica... a alfaiate com fazendas.
... 133 — Rodrigues Queiróz & Comp., ...dem, idem 7:200$000.
... 137 — Honorio & Comp., idem, ...dem para 6:000$000.
... 145 — G. Laport, idem, idem idem ...400$000.
... 155 — Valerino Caramillo, idem, ...dem 4:200$ e a classificação para ...n grande escala.
... 157 — Coelho Barbosa & Comp., al... classificação para drogas.
N. 72 — Wachet & Comp., alterado o valor locativo para 3:600$000.
Ns. 88 e 90 — Araujo Freitas & Comp., alterada a classificação para drogas e o valor para 29:600$000.
Ns. 94 e 96 — Severino Esteves & Comp., alterado o valor locativo para 10:200$000.
Ns. 102 e 104 — Freitas Dantas & Comp., idem, idem, idem para réis 11:600$000.

Recebedoria, 23 de novembro de 1921. — *Gonçalves Amorim*, 1º escripturario. — *Origenes F. Vasconcellos*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES PARA 1922

1º districto

Rectificação das seguintes alterações do edital publicado a 27 do corrente:

Candelaria, rua:

N. 100, sob., J. Paulino & Bronze, inscripto com o valor locativo de 1:920$000.

José Maurício, rua: (antigo becco da Lapa)

N. 10, sobrado, A. H., alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rio Branco, avenida:

N. 157, Soria & Boffoni, inscripto com o valor locativo de 21:600$000.

Rodrigo Silva, rua:

N. 18, sobrado Januario Basile, alterado o valor locativo para 9:600$000.

Recebedoria, 2ª Sub-directoria, 28 de novembro de 1921. — O lançador, *Leopoldo Cavalcante de Mendonça*, 2º escripturario. — O escrivão, *João Ambrosio do Nascimento*, 4º escripturario.

Lloyd Brasileiro

(Patrimonio Nacional)

De ordem do Sr. chefe da commissão liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), convido os consignatarios e interessados de mercadorias vindas de diversos portos da União e em diversos vapores do mesmo Lloyd Brasileiro nos annos de 1917, 1918, 1919 até agosto de 1920 a virem retirar, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, os volumes que lhes pertencerem, mediante a apresentação dos respectivos conhecimentos, sob pena de, findo o referido prazo, serem vendidos em publico leilão para pagamento das armazenagens devidas e despezas decorrentes, ficando em deposito o excedente para ser entregue a quem de direito.

A relação das mercadorias referidas acha-se á disposição dos interessados na secretaria do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional).

Secção do Contencioso, 25 de novembro de 1921. — O auxiliar da commissão, *Eugenio Fraz...*

Lloyd Brasileiro

(Patrimonio Nacional)

De ordem do Sr. chefe da Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), convido a quem interessar a vir, dentro do prazo de 60 dias, apresentar suas contas e reclamações por faltas e avarias e outras, cujos processos tenham de ser organizados e estudados pela mesma commissão, fazendo desde já saber que, findo esse prazo, nenhuma reclamação mais poderá ser recebida.

Rio, 24 de novembro de 1921. — *Iosino Sant'Anna*, chefe da secretaria.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor *Jacuhy*, atracado em 21 de novembro de 1921:

Armazem n. 4—Alba: 1 caixa n. 74, repregada.

46—Y: 2 fardos ns. 3.131 e 3.193, rotos e avariados.

Vapor *Glenlyon*, atracado em 20 de novembro de 1921:

Armazem n. 7 — AW: 1 caixa n. 16.942, repregada e avariada.

MSAG: 1 dita n. 1.399, idem.

FP: 1 dita n. 2, idem.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 14 de novembro de 1921:

Armazem n. 8 — B 2: 19 barricas, sem numeros, quebradas e com falta.

Vapor inglez *Sarthe*, atracado em 21 de novembro de 1921.

Armazem n. 9 — PFM: 70 caixas, avariadas.

Vapor nacional *Sirio*, atracado em 21 de novembro de 1921:

Armazem n. 16 — AC: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.

BFyCia: 1 dita n. 4, idem.

Vapor americano *Legion*, atracado em 21 de novembro de 1921:

Armazem n. 17 — MBC: 1 caixa n. 2, repregada.

PSNC: 2 ditas sem numero, avariadas.

PJCOo: 1 dita n. 65, repregada.

R—16.795: 1 dita, idem idem.

Idem—16.653: 1 dita n. 7.816, repregada e avariada.

Rodrigues Ferreira: 3 ditas ns. 6, 4 e 8, repregadas.

R: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 17 — SRC: 2 caixas ns. 349 e 328, repregadas.

USMC—20: 2 ditas ns. 10.330/1, idem.

VMC — Cuanasia: 11 ditas diversos numeros, avariadas.

WC: 1 dita n. 53.170 S, repregada.

ZCA: 1 dita n. 103, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 100, idem.

MMC: 20 ditas, vasando.

CG&S: 8 barris, idem.

GAZ—2.415: 2 caldeiras, avariadas.

Idem—2.423: 2 barris, vasando.

R—16.523: 79 tambores, idem.

IR—Rio: 3 caldeiras, avariadas.

R—16.793: 10 barris, vasando.

AW: 1 caixa n. A 352, repregada.

ACC: 1 dita n. 17, idem.

Costa Moniz Comp.: 2 ditas ns. 9/10, idem.

S. Paulo—Conceville: 1 dita n. 2, avariada.

DIA—G: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.100, idem.

Idem: 1 dita n. 2.039, idem.

EMB: 1 dita n. 3, idem.

F. Jorge de Oliveira & C: 1 dita n. 2, idem.

Faculdade de Medicina: 3 barris ns. 1/3, avariados.

Idem: 3 ditos ns. 4/6, idem.

GAZ—2.415: 2 encanados ns. 4/2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3/1, idem.

Idem—2.387: 1 caixa n. 7.221, repregada.

HMC: 3 ditas ns. 12, 24 e 29, idem.

JR—1.200: 1 dita n. 336, idem.

J. E. Thompson Burroughs: 2 ditas numeros 91/92, idem.

JBC: 2 ditas ns. 688 e 687, idem.

Idem: 2 ditas ns. 664/5, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 666/67, idem.

Idem: 1 dita n. 668, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

Oscar Rodrigues & Irmão, fabricantes de tecidos em Juiz de Fóra (Minas) e negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Botanagua n. 435, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Brim de algodão branco para fardamento..... 2$698
Colcha branca de algodão com franja, para adulto, uma..... 11$000
Meias de algodão, par..... $830
Panno de algodão branco para forro, metro..... 1$180
Panno de algodão mescla, brim, metro..... 2$295
Panno de algodão alvejado com 0m,70 de largo, metro..... 1$295

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração de Oscar Rodrigues & Irmão, *A. M. Vasconcellos.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compra da Marinha, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*:

29.920 metros de algodão para forro, largura 0m,75, metro..... 1$125
70.549 metros e 40 centimetros de algodão alvejado, largura 0m,75, metro..... 1$297
188.642 metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0m,70, metro..... 1$980
221.416 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0m,70, metro..... 2$050
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0m,70, metro..... 2$893
784.790 botões brancos de osso polido com 2 furos, n. 6, um..... $010
72.850 botões pretos de osso polido com 2 furos, n. 6, um..... $010
16.000 botões de metal amarello de 22 m|m com ancora em baixo relevo, um..... $130
10.000 botões de metal amarello de 15 m|m com ancora em baixo relevo, um..... $090
399 metros de casimira branca, largura 1m,40, metro..... 47$000
162 metros de casimira encarnada, largura 1m,40, metro..... 47$000
195.850 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m, metro..... $112
7.920 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m, metro..... $148
97.725 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, metro..... $155
74.800 fivelas de metal, brancas, uma..... $070
11.850 fivelas de metal, pretas, uma..... $050
28.765 metros e 35 centimetros de flanella azul, largura 1m,40, metro..... 3$850
641 metros de galão dourado, largura 7 m|m, metro..... 4$250
6.727 metros e 50 centimetros de merinó preto, largura 1m,40, metro..... 5$380
1.460 metros de panno garance, largura 1m,40, metro..... 20$000
1.620 metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura 1m,40, metro..... 19$000
62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, um..... 15$000
800 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um..... 14$500
6.150 bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um..... 6$600
1.800 cobertores de lã, cinzentos, 145 X 210, cada um..... 18$000
10.150 chapeus de brim branco de ns. 53 a 60, um..... 2$290
11.700 chapeus de brim mescla de ns. 53 a 60, um..... 2$280
26.200 camisetas de algodão com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma..... 3$575
1.800 camisas de meia com mangas para sargentos, uma..... 3$850
200 capotes de panno, um..... 35$000
14.300 fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Marinheiros Nacionaes», uma..... 2$330
600 fitas de seda para bonet de marinheiro com distico «Escola de Grumetes», uma..... 2$330
2.500 fitas de seda para bonets de marinheiro com distico «Aprendizes de Marinheiros», uma..... 2$330
6.300 fieis de algodão para navalha, um..... $050
1.000 gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um..... 9$380
1.400 japonas de panno, uma..... 47$000
39.600 pares de meias de algodão, par..... $900

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Declaramos que o preço do brim kaki é *cif* Rio, isto é contra entrega de documentos. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Leitão, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Declaram sujeitar-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*:

29.920 metros de algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro..... 1$125
70.549 metros e 40 centimetros, de algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro..... 1$300
188.642 metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro..... 2$000
221.416 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro..... 2$050
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme amostra, metro..... 2$893
784.790 botões brancos de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um..... $010
72.850 botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um..... $010
7.200 botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m|m de diametro, um..... $
16.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um..... $130
10.000 botões de metal amarello de 15 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um..... $
399 metros de casemira branca, largura 1m,40 conforme a amostra, metro..... 59$500
162 metros de casemira encarnada, largura 1m,40, conforme a amostra, metro..... 60$000
195.850 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m em peças de 100 metros, metro..... $120
7.920 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m em peças de 100 metros, metro..... $148
97.725 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro..... $165
385 metros de cadarço de lã, preto, largura 7 m|m em peças de 10 metros, metro..... $700
15.225 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro..... 18$000
4.000 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro..... 15$000
19.560 pares de colchétes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par..... $01
3.400 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par..... $01
74.800 fivellas de metal, brancas, comprimento 0m,03, uma..... $09
11.850 fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma..... $10
28.765 metros e 35 centimetros de flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra, metro..... 10$500
641 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m|m, conforme a amostra, metro..... —
6.725 metros de ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro..... 1$600

8.310 metros de ganga Panamá, largura, 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro . . . . . 4$475
3.725 metros e 50 centimetros de Merinó preto, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro. . . 5$200
1.450 metros de panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro . . . . . 17$000
1.620 metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro . . . . . 13$800
.672 metros de soutache de lã, preto, largura de 2 m|m, em peças de 100 metros, metro $100
62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um . . . . . 18$000
800 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um . . . . . 13$500
450 bonets de panno, para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com 12 bonets, um . . . . . 6$200
800 cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando no minimo 1.600 grammas, um . . . . . —
150 chapeus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um. . . . . 2$400
700 chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um. . . . . 2$400
60 capotes de panno, conforme amostras e as medidas, um. . . . . 85$500
800 colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,00, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma. . . . . 9$800
200 fitas de seda, para bonet de marinheiro, com disco — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma 2$500
300 fieis de algodão para navalha, com pinha com distico — Aprendizes Marinheiros— feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma. . . . . 2$500
350 fieis de algodão para navalha, com pinha de aniel, de 2,40 de comprimento por 0,30 de diametro, um. . . . $300
200 gorros de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo, um. . . . 10$800
400 japonas de panno, conforme a amostra e as medidas, uma. . . . . 52$000

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Leitão, ... & comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, nesta, abaixo assignado, estabelecido á rua Theophilo ... n. 36, loja, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra ...nal, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições ...ecidas no Regulamento do Conselho de Compras.

...tor de lã cinzenta, um . . . . . 18$000
...lla azul nacional, de côr firme, de 1m,40, metro. . . . . 15$000
... mescla (brim), metro. . . . . 1$950

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario — *Ismael Terra Cruz.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, têm fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito ..., sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, ...guintes artigos, pelos preços abaixo discriminados e re...os ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos:

...0,00 metros de algodão para forro, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro . . . . . 1$150
...0,40 metros de algodão alvejado, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro . . . . . 1$160
188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0m,70, em peças não menores de 70 metros, metro . . . . . 1$780
221.416,30 metros de brim de algodão mescla, largura 0m,70, em peças não menores de 80 metros, metro . . . . . 2$095
784.790 botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um $009,5
72.850 botões pretos, de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um $009,5
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m|m de diametro, um $030
16.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $140
10.000 botões de metal amarello, de 15 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $095
399,00 metros de casemira branca, largura 1m,40, metro . . . . . 63$800
162,00 metros de casemira encarnada, largura 1m,40, metro . . . . . 58$700
195.850,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m, em peças de 100 metros, metro $088
7.920,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m, em peças de 100 metros, metro $119
97.725,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro $155
385,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 7 m|m, em peças de 10 metros, metro $340
15.225,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro $660
4.000,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro $750
19.560 pares de colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada cada um. par. $014
3.400 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par $014
680 metros de entretella, largura 0m.75, metro . . . . . 2$190
74.800 fivellas de metal, brancas, comprimento 0m,03, uma $073
11.850 fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma $073
28.765,35 metros de flanella azul, largura 1m,40, metro . . . . . 12$000
641,00 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m|m, metro . . . . . 4$900
6.725,00 metros de ganga azul, largura 0m,70, em peças de 100 ou mais metros, metro 1$450
8.310,00 metros de ganga Panamá, largura 0m,70, em peças de 100 ou mais metros, metro . . . . . 1$450
3.727,50 metros de merinó preto, largura 1m.40, em peças de 30 ou mais metros, metro . . . . . 5$800
1.450,00 metros de panno garance, largura 1m.40, em peças de 30 ou mais metros, metro . . . . . 21$500
1.620,50 metros de panno azul ferrete, largura 1m.40, em peças de 30 ou mais metros, metro . . . . . 22$000
62 bonets de panno para sargentos do batalhão, em caixas de papelão com um bonet, um . . . . . 14$000
800 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixas de papelão com um bonet, um. . . . 13$600
3.150 bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixas de papelão com 12 bonets, um 6$350
1.800 cobertores de lã, cinzentos, de 1m.45 por 2m.10, pesando no minimo 1.600 grammas, um . . . . . 18$200
10.150 chapéos de brim branco, de ns. 53 a 60, um . . . . . 2$480
11.700 chapéos de brim mescla, de ns. 53 a 60, um . . . . . 2$480

26.200 camisetas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma 38850
1.800 camisas de meia com mangas, para sargentos, uma . . . . . 3$950
1.801 camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma 3$800
7.800 collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas contendo uma ou duas duzias, um . . . . . 1$219
200 capotes de panno, conforme a amostra, um . . . . . 71$000
1.800 colchas brancas de algodão, franjadas, de 1,40 por 1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma . . . . . 108$750
11.200 fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma . . . . . 2$380
600 fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura uma . . . . . 2$380
2.500 fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros feito a fio dourado, 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma . . . . . 2$380
5.300 fieis de algodão para navalha com pinha de annel, de 2,10 de comprimento por 5 m/m de diametro, um 8$370
1.000 gorros de panno para praça do Batalhão Naval, um . . . . . 9$900
1.700 japonas de panno, uma . . . . . 38$900
1.300 lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura, um . . . . . 3$420
39.600 pares de meias de algodão, par . . . . . 8$380

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital.

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0.75, metro . . . . . 1$199
70.549,10 metros de algodão alveiado, largura 0.75, metro . . . . . 1$345
188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0.70, metro . . . . . 2$138
784.790 botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, um $012
72.800 botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um $012
16.000 botões de metal amarello de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $119
10.000 botões de metal amarello de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $090
1.280 metros de entretella, largura 0.75 metro . . . . . 2$480

75.800 fivelas de metal, brancas, comprimento 0,03, uma $070
11.850 fivelas de metal, pretas, comprimento 0,03, uma $070
26.200 camisetas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma 3$700
1.800 camisas de meia, com mangas, para sargentos, uma . . . . . 4$000
1.801 camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma . . . . . 3$800
7.800 collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, um . . . . . 1$100
1.500 colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma . . . . . 112$500
9.300 lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 na altura, um . . . . . 3$420
39.600 pares de meias de algodão, par $000

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Luiz Mendonça & Comp.*

N. 7

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o anno de 1922, de accordo com o edital publicado, os artigos de primeira qualidade abaixo mencionados, constantes do grupo n. 5, a saber:

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro . . . . . 1$199
70.549,10 metros de algodão alveiado, largura 0m,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro . . . . . 1$345
188.642,10 metros de brim de algodão branco, largura 0m,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, metro . . . . . 2$138
1.800 colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1m,40 X 1m,90, pesando no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma . . . . . 11$300

Nota: Os proponentes declaram acceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Souza Baptista & Comp.*

N. 8

A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba propõe-se a fornecer os artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital de concurrencia publica, para os artigos do grupo 5, publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1921, sujeitando-se a mesma companhia a todas as condições do edital de concurrencia.

Quantidade — Nomenclatura dos artigos — Unidade — Preço da unidade

188.642,10 brim de algodão branco, largura 0m,70, peças maiores de 70 metros, metro $360
221.446,30 brim de algodão mescla, largura de 0m,70, peças de 80 metros, metro $360

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, *Stephane Vannier.*

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado doutor director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data, (dezesete), fica aberta a inscripção para concurrencia que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via e quinhentos réis, por meia folha de papel sello simples ou de parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos em algarismos e por extenso), referencias e sujeitando-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alface nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; aipim, superior, a mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; assucar refinado branco, de primeira qualidade, a mil réis o kilo, dito dito, de segunda qualidade, a novecentos réis o kilo; azeite doce de Lisboa a mil réis o litro; azeite doce fino a mil réis (em garrafas de vidro

grammas); bacalhão a tres mil réis kilo; banha nacional, de qualquer rca superior, a dous mil e duzentos s o kilo; batatas nacionaes, typo in-z, a seiscentos réis o kilo; biscoutos l Santos, a quatro mil réis o kilo; os de araruta, a tres mil e quinhentos s o kilo; ditos de farinha de trigo, de lquer especie, a tres mil réis o kilo; achinhas americanas, a dous mil qui-ntos réis o kilo; cebolas nacionaes, itocentos réis o kilo; café moido, a oitocentos réis o kilo; carne de car-ro, a tres mil réis o kilo; dita de co, a dous mil e quinhentos réis o ; dita de vitella, a dous mil e qui-ntos réis o kilo; dita secca, a dous e quinhentos o kilo; dita de vacca, quartos trazeiros, sem pelles, nem s adherentes, a mil e quinhentos reis lo; chá verde ou preto, da India, su-or, a quatorze mil réis o kilo; cevada, a dous mil réis o kilo; chocolate, a tro mil réis o kilo; farello, a duzen-réis o kilo; farinha de Magé, supe-a quatrocentos réis o kilo; feijão ó, especial, a oitocentos réis o kilo; s passados, a sete mil réis o kilo; nhas, cujo peso não seja inferior a e quinhentas grammas, a quatro mil uma; geléas de qualquer especie ou idade, a cinco mil réis o kilo; goia-de Campos ou de Pernambuco, es-al, a tres mil réis o kilo; dita, de qquer outra procedencia, a dous mil inhentos réis o kilo; leite de vacca, procedencia determinada, a setecen-réis o litro; lenha da matta, em achas ando cada acha tres kilos;, a du-s réis cada uma; massas para sôpa, ualquer especie, nacional, a mil e hentos réis o kilo; maizena, a dous réis o kilo; manteiga nacional, de quer marca superior, a novo mil réis o; marmellada nacional, sem distin-de fabricante, a dous mil e qui-tos réis o kilo; matte em folha, su-r, a mil e quinhentos réis o kilo; o nacional, a tresentos réis o kilo; de gallinha, a duzentos réis, um; de farinha de trigo, de setenta, cem, e vinte, cento e quarenta e cento senta grammas, a mil e duzentos o kilo; dito de Loth torrado, a qua-mil réis o kilo; passas, a oito mil o kilo; peixe fresco, a cinco mil réis o; polvilho, a mil réis o kilo; phos-os nacionaes, superiores, a dezoito réis a grósa; queijo de Minas, a o mil réis o kilo; rosca, de primeira dade, com o peso de setenta gram-cada uma, a duzentos réis cada ros-al de cozinha, a duzentos réis o sagú, a dous mil réis o kilo; sabão m, a mil e quatrocentos réis o kilo; especial, a mil e seiscentos réis o sapolio, a mil e duzentos réis um; nacional, a duzentos e cincoenta m; tapioca, a dous mil réis o kilo; inglez de areiar, a setecentos réis toucinho superior, de Minas, a mil centos réis o kilo; vinagre branco to nacional, a quatrocentos réis o vinho branco ou tinto de Lisbôa, mil réis o litro; dito do Porto, ior, a seis mil réis a gar-dito do Porto, commum, a qua-mil réis a garrafa; velas de osição nacional, marca «Brasileira», mil réis o pacote; dita de cêra, mil réis o kilo; cêra amarella para ho, a oito mil réis o kilo; vassou-randes de piassava, a dezesete mil duzia; dita idem para lavar casa, oito mil réis a duzia; ditas ditas a quatro mil réis a duzia, di-pellos sistema americano, a dez-mil réis a duzia».

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedoneos para este ministerio, durante tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma:

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concurrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerta de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, FERRAGENS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC., DURANTE, O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel João Theodoro de Miranda, commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração da mesma, unidade, faço publico que ás treze horas do dia cinco (5) de dezembro proximo vindouro, na secretaria deste batalhão em seu quartel no municipio de São Gonçalo Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para fornecimento de raçães preparadas, forragens, ferragens, artigos de expediente, illuminação, material de limpeza, etc., durante o anno de 1922, sendo que todos esses artigos serão fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços maximos abaixo mencionados; para a habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até ás treze (13) horas do dia tres (3) antevespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauccionado a importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, para o intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão 10 % até o valor de 5:000$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a a caução minima de quinhentos mil réis (500$000).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem

penas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acha-se desde já na secretaria do batalhão, para ser entregue aos proponentes, em tres vias, a relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes os mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

O Governo se reservará o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado a assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

Artigos de que faz objecto a concurrencia:

Forragens e ferragens — Unidade — Preço

Alfafa nacional, kilo	$350
Milho, kilo	$200
Sanim, kilo	$040
Artigos para expediente:	
Barbante fino, novello	$800
Barbante grosso, novello	$800
Buvard	2$500
Canetas de páo, duzia	2$500
Cesta de vime, uma	5$000
Colchetes para prender papel, caixa	1$500
Enveloppes timbrados para officio (pequenos), cento	7$000
Enveloppes timbrados para officio (grandes), cento	12$000
Fita para machina de escrever, uma	5$000
Gomma arabica, vidro	1$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color Faber, duzia	6$000
Lapis de borracha Faber, duzia	9$000
Lingua nenna, um	2$000
Oleo para machina de escrever, vidro	$500
Papel para memorandum, bloco de 100 folhas, um	$500
Papel de linho timbrado para carta, caixa	4$000
Papel pautado almaço, typo Fiume, resma de 5 kilos, uma	20$000
Papel almaço liso, typo Fiume, resma de 7 kilos, uma	18$000
Papel Hollanda, caderno, um	1$800
Papel matta-borrão, folha	$500
Papel carbono, caixa	10$000
Papel para machina, caixa, uma	9$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, uma	5$000
Raspadeira Rodger, uma	5$000
Tinta preta Sardinha, litro, um	4$000
Tinta para carimbo, vidro, um	1$000
Tinta carmim Sardinha, vidro, um	1$500
Borracha para machina de escrever, uma	$500
Papel para embrulho, caderno, um	1$000
Papel timbrado para officio, resma, uma	30$000
Enveloppes timbrados para carta e memorandum, cento	5$000
Illuminação:	
Lampadas Philips ou Edson, 25 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 50 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 100 velas, uma	1$500
Material de limpeza:	
Alcool de 36°, litro, um	1$200
Antioxydo, kilo, um	5$000
Estopa de algodão, kilo, um	2$000
Estopa de canhamo, kilo, um	3$000
Kerozene, litro, um	$800
Rupi, litro, um	4$000
Lixa esmeril, folha, uma	$150
Sapollio, um	$250
Sabão, kilo, um	1$000
Vassoura grande de piassava, duzia	16$000
Texaco, lata, uma	2$000
Remonte de calçado	
Meia sola para borzeguins, uma	4$000
Roupa de cama	
Colcha de algodão para solteiro, uma	7$000
Colchões de capim para solteiro um	10$000
Fronhas de cretone de 70 × 0,36, uma	2$000
Lençóes de cretone de 2,10 × 1,55, um	7$500
Travesseiros de capim, um	3$000
Rações preparadas	
Ordinarias (valor maximo)	2$100
Extraordinarias (valor maximo)	1$235

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionados por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

Quartel em São Gonçalo, 25 de novembro de 1921. — *Sabino Maciel Monteiro de Mattos*, 2º tenente secretario.

3º Batalhão de Caçadores

(Niterhoy)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar, que no dia 15 de dezembro ás 13 horas serão recebidas no Quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos abaixo, a saber:

Refeições preparadas: café com páõe manteiga, pela manhã; almoço, carne verde ou secca ensopada com legumes ou massa, feijão, arroz, farinha, café e páõ com manteiga; merenda ou ceio, matte com páõ e manteiga; jantar, sopa de legumes ou massa, feijão, arroz, carne secca ou verde assada ou cozida, sobre-mesa de fructas e café.

Preço maximo das refeições completas $100.

Extraordinario para praças (carne de porco, vinho ou choop, doce, podendo ser marmelada ou goiabada e queijo) preço maximo 1$417.

Forragem, preço maximo por kilo: alfafa $420, milho $240, sal $150 e capim verde $039.

Artigos de limpeza:	
Ante-oxido, kilo	$900
Ballistol, caixa	2$000
Creolina Cswaldina, lata	1$000
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Lixa para ferro, folha	$180
Idem para madeira, folha	$080
Potassa, kilo	$400
Oleo de mocotó, litro	2$200
Ruppi, lata de 250 grammas, uma	$800
Sabão, kilo	1$000
Vazelina pura, kilo	2$000
Vassouras de piassava, uma	1$200
Sapollio, um	$250
Artigos de expediente:	
Resma de papel almasso superior	17$000
Caderno de papel Hollanda	2$500
Folha de mata-borrão	$400
Lapis n. 897 (duzia)	6$500
Lapis de borracha n. 484 (um)	$900
Lapis bicolor (duzia)	6$000
Caixa de grampos 1, 2 e 3, uma	1$700
Novellos de barbante (um)	$800
Caixa de pennas Mallat n. 12	6$500
Tinta preta Sardinha (litro)	3$800
Papel de officio superior (resma)	40$000
Enveloppes de officio (cento)	15$000
Papel carbono superior (caixa)	15$000
Papel para machina de escrever 22 (caixa)	14$000
Fita Remington para machina (uma)	6$000
Caneta superior	$960

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruindo com os documentos abonadores da idoneidade do concurrente, encerrar-se-ha no dia , ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas nos generos em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$000 em moeda corrente perdendo direito ao mesmo em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto. Os concurrentes preferidos deverão no acto da assignatura do contracto depositadas como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo das entregas dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores do quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do fornecedor que propuzer, por escripto e sob sello, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate terá a preferencia a concurrente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer ollertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiverem apoio offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de 3 annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que se tenham recusado á assignatura do contracto a que tiver direito em face da concurrencia publica a que se submetteram.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de

dezembro de 1917. Na secretaria desta
de serão prestadas informações a res-
da concurrencia todos os dias uteis
2 ás 14 horas.
artel em Nitheroy, (Morro da Armação),
6 de novembro de 1921.—*Manoel Calda*
, 1º tenente secretario interino.s

---

ta Bateria de Artilharia de Costa

URRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
NEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E
MEDUTIVEL DURANTE O PRIMEIRO SE-
STRE DE 1922.

ordem do Sr. capitão comman-
, faço publico que até o dia 3 de
nbro, ás 9 horas, serão recebidas,
de desta unidade (no forte do Im-
), propostas para o fornecimento
le o primeiro semestre de 1922
reneros alimenticios, forragem e
ustivel abaixo declarados:

minação — Unidade — Preços do base	
, kilogramma	$400
doce, litro	6$000
a 36°, litro	1$200
, kilogramma	7$000
agulha, kilogramma	$750
nacional, kilogramma	$650
ar branco de 1ª, kilogram-	$850
hão, kilogramma	3$000
ros, kilogramma	2$000
has d'agua, kilogramma	2$000
, kilogramma	1$800
s, kilogramma	$400
as (ou laranjas) racções	$040
a, kilogramma	$500
nedo, kilogramma	1$400
secca, kilogramma	2$000
s, kilogramma	$750
verde, kilogramma	[illegible]
de porco, kilogramma	2$100
de Linton, kilogramma	1$8000
lata, kilogramma	1$900
um	$300
preto, kilogramma	$450
de côr, kilogramma	$400
ha de mandioca, kilo-	$300
a de trigo, kilogramma	$900
de milho, kilogramma	$350
o, kilogramma	$160
da, kilogramma	1$800
na, lata	14$000
ne, lata	12$000
, kilogramma	2$100
ijo, kilogramma	2$800
condensado, lata	1$600
secca, kilogramma	$020
kilogramma	$750
branca, kilogramma	1$100
de tomate, lata	$660
igo, kilogramma	5$500
Kilogramma	$200
ilha, kilogramma	1$800
, pacote	1$600
e trigo, kilogramma	$900
rito, kilogramma	$700
horas, pacote	$650
s, caixa	$300
salgado, kilogramma	1$000
, kilogramma	2$800
ca mista, grosso, kilogram-	$170
no, em saquinhos, um	$550
Virgem, kilogramma	$900
ão, kilogramma	1$600
de areia, pau	$300
beiteiras, pacote	1$800
de litro Grande, litro	1$500
re, litro	$500
ras e temperos, kilogram-	$650

A concurrencia obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os generos devem ser entregues no forte do Imbuhy ou no porto da Jurujuba, conforme fôr determinado, havendo, para isso, conducção por lancha da Intendencia da Guerra, cujo embarque, de accôrdo com o horario em vigor, é feito no Cáes Pharoux.

Para mais explicações, na secretaria do forte do Imbuhy, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Forte do Imbuhy, 23 de novembro de 1921. — *Adalberto Araripe da Rocha Lima*, primeiro tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swind Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talanco.
Arnaldo Chapira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Laport.
Francisco Estalote Beiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mondt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes Pires.
Walter Sebastião de Pinho.
Mario Pereira de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Guandú do Sapê, no Districto Federal, Valentim Antunes de Moraes para, no prazo de 30 dias contado desta data, recolher aos cofres da thesouraria da Directoria Geral, a importancia de réis 114$810 referente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 3 de julho de 1919 a 14 de maio de 1919, sob pena de revella.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 25 de novembro de 1921.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wanacck*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo descriminada, contendo valor, fraudulentamente, cahida em refugo a 30 de junho ultimo, a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 10 1/2 ás 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitos:

«Carta franqueada, postada em 3 de fevereiro de 1920, em Parahyba do Sul, destinada a Guilhermina Ferreira da Costa, em Barra de Pirahy, contendo 2$ (dois mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 3.255, postada em 1 de novembro de 1917, em Nova Iguassú, neste Estado, destinada a Guido Biagio, na Italia, contendo 10 liras, em dinheiro; carta registrada sob n. 1.067-D, postada na agencia de Campos, neste Estado, em 25 de março de 1918, destinada a Rachides Felix & Irmão, em Miracema, neste Estado, contendo 11$520 (onze mil quinhentos e vinte réis) em sellos de consumo; carta registrada sob n. 683, postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado, em 11 de novembro de 1919, destinada a Prudencia Calista, em Santa Thereza, contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 969-A, postada na agencia de Nova Friburgo, neste Estado, em 8 de setembro de 1919 destinada a Amilar Alves, em S. Paulo, contendo 1$900 (mil e novecentos réis) em sellos do correio e carta registrada nob numero 2.[illegible], postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado em 30 de agosto de 1919, destinada a Maria Vieira Silva, em Piedade, contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro».

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.—O administrador, *José Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo descriminada, contendo valor, fraudulentamente, cahida em refugo a 31 de março ultimo, a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 10 1/2 ás 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitos:

Carta procedente de Campos, neste Estado, para Zelino Benicio de Souza, residente no Rio de Janeiro, com 2$ (dous mil réis) em sellos do correio, sendo remettente Alberto Branco; carta procedente de Bom Successo de Inhauma, neste Estado, para Manoel Fernandes, residente na Fazenda Sodré, contendo 1$ (mil réis) em dinheiro, sendo remettente Alexandrina e carta procedente de S. João da Barra, neste Estado,

para Benedicto Alves, nesta cidade, conteúdo 2$ (dous mil réis), sendo remettente Luiza Alves.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 22 de novembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santos*.

Administração dos Correios da Campanha — Minas Geraes

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Administração dos Correios da Campanha, Estado de Minas Geraes, vae adquirir, na Sociedade Anonyma, Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125 no Rio de Janeiro, o material abaixo discriminado:

1 machina Remington modelo n. 11 com carro C.	1:250$000
2.000 folhas de papel n. 7—1, tamanho officio, timbrado, pacotes de 500 folhas	23$000
3.000 folhas de papel n. 28—1, tamanho officio, timbrado, caixa de 500 folhas.	33$000
500 folhas de papel n. 21—1, tamanho carta, timbrado caixa de 500 folhas.	14$000
500 enveloppes, tamanho 9 por 16 1/2 centimetros, timbrado, para papel numero 21—1, caixa de 500	16$500
1 almotolia Remington numero 935	2$000
2 borrachas n. 399 para machina de escrever	1$600
1 borracha n. 399 B, com escovinha	1$500
1 escova para typos ou pincel de limpeza	1$500
1 escova roliça para limpeza de machina	2$000
1 fita azul para machina Remington	6$000
1 dita roxa para machina Underwood	6$000
1 dita de duas cores para machina Remington	6$000
2 ditas Corona	10$000
1 vidro n. 2 (3 onças) de oleo «3-in-One»	3$000
	1:371$100

Contadoria, 23 de novembro de 1921.— O contador, *Manoel Ayres da Gama Bastos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão chamados, pela segunda e ultima vez, para prestarem prova de arithmetica (segunda parte da prova escripta) os seguintes candidatos:

Carlos Thomaz de Santa Rosa Junior.
Eurico da Silva Pereira.
José de Souza e Silva Lobão.
Lucio Brasil Junior.
Alvaro Pereira.
Aristides Mattoso Camara.
Jorge Saboya e Silva.
Martinho Alves da Silva Filho.
Flavio Fialho.
João Baptista Soares Montaury.
Heitor Pinto da Veiga.
Eurikino de Almeida Pires.
Gentil Gomes do Amaral.
Flirio de Souza Lima.
Joaquim Bivar Moreira de Souza.
Gil Toscano Barreto.
Leovigildo Cardoso.
Sezefredo Cancio Pires.
Laurentino Oliveira Azambuja.
Celso da Silveira Sallles.
Paulo de Araujo.
Dewt de Oliveira Barbedo.
Nicanor Pedro Ferreira.
Alvaro de Oliveira Filho.
Nelson Queiroz Martins.
Mario Torreão Coelho.
João de Alencar Araripe.
Waldemar da Cunha Figueiredo.
Jayme Castro Ribeiro.
José Antonio Rodrigues Junior.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Americo Teixeira da Silva.
Nelson de Avila Mendes.
Edgard Penteado Galvão.
Arnaldo Alves de Almeida e Albuquerque.
Octavio Santiago.
José Baptista Rego.
Luiz Lopes Gama Andréa.
Carlos Reis Filho.
Demeval de Albuquerque Lima.
Gustavo Gonçalves Lopes.
Fernando Drummond Cadaval.
Frederico Brotero Reis Nunes.
João de Souza Vieira.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 29 do corrente mez, no edificio do Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão submettidos á prova escripta de arithmetica (segunda parte) os seguintes candidatos:

Honorato Bahiana Velloso.
Antonio da Fonseca Romulo.
Maria Guilhermina Braga.
Henrique Sebastião Imenes.
Miguel Angelo.
Diva Vaz da Costa.
Milton de Oliveira Ramos.
José Stock da Rocha Cerqueira.
Pedro O'Reilly de Souza.
Otto Hartenback.
Alcêo Rodrigues Chaves.
João Pedro Tavares.
Gilberto Barroso da Silva.
Adhemar Lopes Penna.
Orlando de Queiroz Falcão.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.
João Goston Filho.
Gastão Fonseca de Carvalho Rocha.
Roberto Ferreira da Silva.
Mario Augusto Gomide.
José Franco de Freitas Machado.
Francisco Xavier Marques Cordovil.
Americo Pereira dos Santos.
Nestor Arvellos Walter.
Oscar Athayde.
Noel Maggioli.
Ennio de Souza Dantas.
Euristhenes de Almeida Pires.
Dionysio de Santa Rosa Mendes Junior.
Jefferson Coutinho de Carvalhaes.
Joaquim Eduardo Cunha da Silva.
Joaquim Sepulveda.
Jorge Nelson de Azevedo.
Lauro Vieira.
Luciano Righi.
Ulpiano Cavalcante Cidade.
Aristides Ferreira da Silva Pinto.
Amadeu da Cruz Mattos.
Karlinz von Doellinger.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Raul Caldas.

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921.—*Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PUBLICA N. 15

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Cicero de Figueiredo, Arthur Ramos e Silva, irmãos Vivacqua & Comp., Cypriano da Silveira & Comp., Amadeu Macedo & Comp. e A. Marchesini apresentadas, uberta e lidas na concurrencia publica n. 15, realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª Divisão em 1922 bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1921.—*Mario Bello*, Intendente.

CÓPIA DA ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 15 PARA O FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e um, presentes ás treze horas, na sala de concorrencias da Intendencia, na estação Maritima, o intendente interino enpenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. Intendente declarada aberta a concorrencia, tendo sido apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, de Cicero de Figueiredo.
N. 2, de Arthur Ramos e Silva.
N. 3, de Irmãos Vivacqua & Comp.
N. 4, de Cypriano da Silveira & Comp.
N. 5, de Amadeu Macedo & Comp.
N. 6, de A. Marchesini & Comp.

Total: seis propostas. Pelo Sr. Dr. Intendente interino foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente. Depois foram as propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente interino e pelos proponentes ou seus prepostos, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar, foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. Intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão.—*Mario de Faria Bello*.—*Cicero de Figueiredo*.—Por procuração de Arthur Ramos e Silva, *A. Ramos e Silva Junior*.—*Irmãos Vivacqua & Comp.*—Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., *Francisco Correia*—*Amadeu Macedo & Comp.*—*A. Marchesini & Comp.*—*Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere, *José Rebello Leite Junior*.—Conforme, *João de Oliveira S.*, ajudante.—Visto, *Mario Bello*.—

PROPOSTAS

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rozario n. 115, nesta Capital, vem, de accôrdo com o edital de concur-

ia publica de 16 do corrente, propor o ecimento da madeira abaixo para a 3ª di- o desta estrada:

0 metros cubicos de tóros de peroba rella ou parda, com o comprimento mi- o de 10ms,20, esquadria minima de 40, ao preço de, p r metro cubico, réis 500 (duzentos e doze mil e quinhentos

000 metros cubicos de tóros de peroba a ou amarella, com o comprimento mi- de 5ms 00, esquadria minima de 50 50 xima de 1m,30 1m,30, ao preço de, metro cubico 162$500 (cento e sessenta us mil e quinhentos réis).

0 metros cubicos de peroba parda ou rella, com o comprimento minimo de 00, esquadria minima de 40 40 e ma- de 1m,30 1m,30, ao preço de, por me- ubico 161$ (cento e sessenta e um mil

metros cubicos de jequitibá rosa, com nprime.to de 4ms,00, esquadria mi- de 40 40 ao preço de, por metro o 83$ (oitenta e trez mil réis).

Para o Deposito de Norte

metros cubicos de peroba parda ou ella, de 4 a 8 metros, esquadria mi- de 40 40, ao preço de, por metro o 161$ (cento e sessenta e um mil réis).

metros cubicos de tóros de peroba de 4 a 8 metros, esquadria minima 0 40, ao preço de, por metro cubico 0 (noventa e oito mil e duzentos réis).

metros cubicos de tóros de cedro de metros, esquadria minima de 40 40. eço de 139$ (cento e trinta e nove mil

proponente submette-se ás demais con- s do referido edital de concurrencia, enta em separado os seus documentos oneidade e o recibo da caução provi- de 4.000$000.

de Janeiro, 28 de novembro de 1921. *ero de Figueiredo.*

---

hur Ramos e Silva, proprietario e agri- r no municipio de Campos Novos Parapanema, Estado de S. Paulo, e f rnecer a essa estrada o material o especificado, de accôrdo com o n. 15 e respectiva correcção, publi- no *Diario Official*.

Deposito do norte

metros cubicos de tóros de peroba rosa de 4m 00 a 8 ,00, esquadria minima de 0m 40 0 ,40, metro cubico. 94$350

metros cubicos de tóros de cedro de 4m 00 a 6m.00. esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico..... 148$350

proponente declara acceitar todas as ções do edital.

de Janeiro, 28 de novembro de 1921. r procuração de Arthur Ramos e Silva, *amos e Silva Junior.*

---

accôrdo com o edital de 4 de novem- de 1921, publicado no *Diario Official*, ettemos á apreciação de V. Ex., a se- e proposta:

metros cubicos de tóros de peroba ou amarella, com o comprimento mi- de 10m,20, esquadria minima de 0m,40, metro cubico, duzentos e nta mil réis (208$000).

metros cubicos de tóros de peroba ou amarella, com o comprimento mi- de 5 ,00, esquadria minima de 0m,50 ×0m,50 e maxima 1m,30 ×1m,30 metro cubico, cento e setenta e cinco mil réis (175$000).

400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 4m,00. esquadria minima de 0m 40 × ×0m,40 e maxima 1m,30 1 ,30, metro cubico, cento e setenta mil réis (170$000).

200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 esquadria minima de 0m,50 0m,50, metro cubico, duzentos e cincoenta mil réis (250$000).

100 metros cubicos de cacunda em tóros, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 ×0m,50 metro cubico. cento e vinte mil réis (120$000).

300 metros cubicos de tóros de peroba parda de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico, cento e sessenta e dous mil réis (162$000).

60 metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico, duzentos e vinte e oito mil réis (228$000).

As entregas são de accôrdo com o edital acima referido e a medição pelo processo usado ahi, agora.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.— *Irmãos Vivaqua & Comp.*

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de tóros de madeiras de lei, á 4ª divisão, em 1922.

Deposito Geral

200 (duzentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico 216$ (duzentos e dezesseis mil réis).

1.000 (mil) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 ×0m,50 e maxima de 1m,30 1m,30, metro cubico 158$ (cento e cincoenta e oito mil réis).

400 (quatrocentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40 e maxima de 1m,30 ×1m,30, metro cubico 156$ (cento e cincoenta e seis mil réis).

200 (duzentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20, esquadria minima de 0m,50 0m,50, metro cubico 225$ (duzentos e vinte e cinco mil réis).

Deposito do Norte

300 (trezentos) metros cubicos de peroba parda. de 4m.00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40. metro cubico 156$ (cento e cincoenta e seis mil réis).

60 (sessenta) metros cubicos de peroba parda, de 11m,00 a 14m,00. esquadria minima de 0m,40 ×0m,40, metro cubico 225$ (duzentos e vinte e cinco mil réis).

600 (seiscentos) metros cubicos de peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 ×0m,40, metro cubico, 104$, cento e quatro mil réis).

Declaram mais os proponentes sujeitarem-se a todas as condições do edital da secretaria dessa estrada, de 16 de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Cypriano da Silveira & Comp.*

Proposta que fazem Amadeu Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 87, com o commercio de madeiras do paiz em alta escala, para o fornecimento de madeira de lei em tóros para a 4ª Divisão, em 1922, tudo de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada de 16 de novembro de 1921:

Deposito geral

200 Duzentos metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m.40 0m,40, metro cubico a 214$ (duzentos e quatorze mil réis.)

1.000 Mil metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50 ×0m,50, e maxima de 1m,30×1m,30, metro cubico a 157$ (cento e cincoenta e sete mil réis.)

400 Quatrocentos metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 0m.40 e maxima de 1m,30 ×1m,30, metro cubico a 157$ (cento e cincoenta e sete mil réis.)

200 Duzentos metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m.20, esquadria minima de 0m,50 0m,50, metro cubico a 248$ (duzentos e quarenta e oito mil réis.)

300 Trezentos metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m.60 0m.60, podendo ser um terço desta quantidade de 4m,00 ×0m,40 0m,40, metro cubico a 147$ (cento e quarenta e sete mil réis.)

30 Trinta metros cubicos de tóros de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico a 79$ (setenta e nove mil réis.)

15 Quinze metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico a 187$ (cento e oitenta e sete mil réis.)

Deposito do Norte

300 Trezentos metros cubicos de tóros de peroba parda, de 4m,00 a 8m 00, esquadria minima de 0m,40 ×0m,40, metro cubico a 157$ (cento e cincoenta mil réis.)

60 Sessenta metros cubicos de tóros de peroba parda de 11m,00 a 14m,00, esquadria minima de 0m,40 ×0m,40, metro cubico a 246$ (duzentos e quarenta e seis mil réis.)

600 Seiscentos metros cubicos de tóros de peroba rosa de 4m,00 a 8m,00, esquadria minima de 0m,40 0m,40, metro cubico a 97$ (noventa e sete mil réis.)

400 Quatrocentos metros cubicos de tóros de cedro de 4m,00 a 6m,00, esquadria minima de 0m,40 ×0m,40, metro cubico a 147$ (cento e quarenta e sete mil réis.)

Toda a madeira será entregue, sem defeito algum, no pateo da estação Maritima dessa estrada e no Deposito do Norte.

Declaramos que nos sujeitamos a todas as exigencias e condições do edital acima a que se refere esta concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. —*Amadeu Macedo & Comp.*

Proposta que fazem A. Marchesini & Comp., negociantes de madeiras em bruto, com escriptorio á rua do Rosario n. 102, 2º andar, para o fornecimento de madeiras de lei em toros para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 15, de 16 de novembro de 1921, nas seguintes condições:

Forneceremos:

200 (duzentos) metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10 metros e 20 e esquadria minima de 0,40 por 0,40 metros ao preço de

209$000 (duzentos e nove mil réis) por metro cubico.

4.000 (mil) metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5 (cinco) metros, e esquadria minima de 0,50 por 0,50 metros e maxima de 1,30 por 1,30 metros ao preço de 160$ (cento e sessenta mil réis) por metro cubico.

400 (quatrocentos) metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4 (quatro) metros e esquadria minima de 0,40 por 0,40 metros e maxima de 1,30 por 1,30 metros ao preço de 155$ (cento e cincoenta e cinco mil réis) por metro cubico.

200 metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13,20 metros e esquadria minima de 0,50 por 0,50 metros ao preço de 232$ (duzentos e trinta e dous mil réis) por metro cubico.

300 (trezentos) metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella com o cumprimento de 4 a 8 metros e esquadria minima de 0,40 por 0,40 metros ao preço de 155$ (cento e cincoenta e cinco mil réis) por metro cubico.

60 (sessenta) metros cubicos de toros de peroba parda ou amarella, com comprimento de 11 a 14 metros e esqurdria minima de 0,40 nor 0,40 metros ao preço de 232$ (duzentos e tainta e dous mil réis) por metro cubico.

Submettemo-nos a todas as condições do edital de concurrencia n. 15, acima mencionado e ás dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil para este material.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921.—*A. Marchesini & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELEM E OS RAMAES INDICADOS.

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecido experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos patios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e de reboque, com o respectivo equipamento electrico;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante nas proximidades da estação Central e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante e que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designados.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa de despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação de material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de tres annos contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de dous annos contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario, bem assim os preços unitarios para o materiaes á empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, pelo Banco do Brasil, em ouro, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de janeiro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela fiscalisação da estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 00:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a sahida da estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.000 ms.);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de accesso da estação Central ao respectivo abrigo de carros, bem como todas as linhas desse abrigo;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Entre Rios do Teatro (10.070 ms.);

h) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 2.5[illegible] ms.);

i) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.300 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, [illegible] e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia, abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b, g, h, i* e *j*, para as quaes foi calculado o material que consta da relação annexa, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettra *a, c, d, e, f, k* e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias, amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria simples typo flexivel, tendo os suspensorios e espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas, serão de aço galvanizado Siemens Martin.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Em todos os trechos serão montadas structuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos á alma dos trilhos, e collocados sobre as talas de junção, dous em cada junta, adoptando-se para a variação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão tres ou quatro localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira entre Mangueira e São Francisco Xavier, a segunda proximo a Deodoro e a terceira ou quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta poderá ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kilometros.

Todas as sub-estações devem ter um apparelho identico e conter uma unidade de reseva.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 100 % nas horas de movimento, maximé dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os mo-

tores, e o numero de unidade para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 6.000/6.600 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts., de c. c. Dous excitadores, um para o motor, outro para o gerador.

Cada grupo synchrono motor-gerador deve ter uma capacidade normal de 1.500 kw.; deve poder supportar 50 % de carga normal durante duas horas e 200 % durante um periodo de 5 minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, o para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas e todas as ligações de terra necessarias.

Para cada sub-estação será fornecido um filtrador e um experimentador de oleo, assim como um guindaste rolante, com força sufficiente para as peças mais pesadas.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	10
Para passageiros	20

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação, serão do typo fechado e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para recober toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	27.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo admissivel por eixo é de 18 toneladas (metricas).

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas de passageiros:

Todos os apparelhos devem ser identicos aos correspondentes nas locomotivas de cargas, sendo as partes electricas intermutaveis.

Os motores serão tambem iguaes, variando apenas a razão das engrenagens.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	7.700
Durante uma hora	9.300
Maximo (2 minutos)	25.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Capanema-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas á prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e apparelhamento para os carros de reboque

Para os trens SU.

Carros motores:

1ª classe	60
2ª classe	0

Carros reboque (apparelhamento):

2ª classe	100

Para os trens SD e SS.

Carros motores	82
Carros reboques (apparelhamento para os carros actuaes)	18

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos que fazem parte do projecto de electrificação.

As portas das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como accessorios, dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para pôr a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão separadamente.

As toldas serão de lona crua.

Os estrados serão de madeira e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como alternativa caixas totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por planchas de alçapão, que possam ser levantadas e possam ter cabeceiras do carro.

A illuminação interna dos carros, bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Cada carro terá quatro motores de cerca de 120 cavallos cada um.

Esses motores serão de 750 volts para trabalharem normalmente em series de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo de cada par por meio de roda dentada, de modo que a velocidade do trem não possa exceder a 52 km. h.

Os motores serão supportados por um lado pelos eixos dos carros e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittam ao motorneiro dirigir todo o trem de seu gabinete.

Os controllers serão collocados um
m cada vestibulo, de fórma que o que
stiver funccionando fique á direita, no
entido da marcha do carro.
A tomada de corrente será feita por
neio de pantographos.
Os carros serão providos de freios de
r comprimido Westinghouse e de to-
os os apparelhos de segurança usados
m serviços analogos.
O modo de variação de velocidade en-
re duas paradas successivas e que ser-
iu de base ao projecto foi o de quatro
eriodos, com acceleração de 2.09, km.
. s. (1, 3 M. h. s.) e deceleração devida
os freios de 2,5 km. h. s. (1,65 M.h.s.)
Os carros serão providos de engates
utomaticos com apparelho de molas
ara tracção e choque.
Os vestibulos terão na parte média
equenas portas normalmente fechadas,
destinadas a permittir a intercircula-
ão do pessoal do trem.
As janellas terão caixilhos de vidro e
enezianas de arriar.

Os carros terão correntes de seguran-
nas cabeceiras e nos trucks.
Os assentos e encostos serão de pa-
inha nos carros de 1ª classe e de re-
as de madeira nos de 2ª classe.
Os assentos serão reversiveis, nos
rros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª
asse.
Todos os detalhes de construcção de
rros, ferragens, pinturas, forros, vi-
os, etc., obedecerão, em geral, ás es-
ecificações em vigor na Central.
Os carros motores para os trens SD
SS serão perfeitamente identicos aos
stinados aos trens SU, excepto na ra-
o das engrenagens, afim de poderem
alizar as velocidades indicadas nos
raphicos.

Os carros motores dos trens SU. de-
m ser submettidos á prova seguinte:
Um trem composto de 2 carros moto-
s e de tantos reboques quantos forem
ecessarios para obter a equivalencia
maximo de lotação de um trem de 5
rros deve poder effectuar entre a
ntral e Madureira ou entre Cen-
al e Deodoro 6 viagens redondas, com
velocidades e tempo de parada espe-
ficadas no horario para as estações
termedias e 5 minutos, no maximo,
s extremas, sem que a temperatura
s motores attinja valor prejudicial
seu funccionamento, segurança e
nservação.

A mesma prova deve poder ser repe-
da após uma hora de intervallo.
Os carros motores dos trens SD e SS
vem ser submettidos á prova de 6
agens redondas entre Central e Deo-
ro, nas mesmas condições estabeleci-
s para os carros dos trens SU.
O equipamento para os carros rebo-
es consiste, além do freio de ar, e de
n grupo motor-gerador para illumi-
ação, nas ligações necessarias para
e a manobra do trem possa ser feita
cabine do carro motor da frente, de
rma que não seja necessario operar
odificação alguma do trem nas esta-
es terminaes, para que elle possa re-
essar em sentido contrario.

DIMENSÕES PRINCIPAES

tura do centro dos engates e pára-choques	1m.05
mprimento total entre pára-choques	15m,95
stancia entre os pinos dos trucks	10m.40
rgura das portas lateraes dos vestibulos	0m 75
tura do estrado	1m,25
Largura da porta lateral da caixa	1m.20
Largura da caixa	3m,00

(As alturas são contadas acima do boleto dos trilhos).

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras do pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A proposta para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados, e toda a installação necessaria á illuminação.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Serão installadas as linhas relais e indicadores necessarios para informar cada uma estação da occupação da secção mais proxima das linhas 3, 4, 5 e 6.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta para o fornecimento de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos: um na Central indicando a occupação de todas as linhas e desvios de Central a Lauro Müller e triangulo do tunnel da Maritima, exceptuando os desvios do pateo da estação de São Diogo e do actual deposito de locomotivas.

Um em São Diogo indicando apenas a occupação dos trechos que interessam o interlocking local.

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a occupação da indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e

desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados á Belém.

18

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntoj a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações de corrente:

1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22.

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados ás locomotivas e carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão apenas o cotrole da indicação de parar e não o controle de velocidade.

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24.

As installações de Interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para a estação Central até as entradas da Maritima;

b) uma para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicações de linhas em qualquer sentido na actual entrada de S. Diogo, abrangendo seis linhas;

c) uma para manobrar as chaves e signaes estabelecidos para a communicação entre as linhas em Derby-Club podendo abranger desde o desvio do Derby-Club até a linha 3 da Auxiliar;

d) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

e) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

f) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e saidas da circular de D. Clara;

g) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

h) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

25.

Os apparelhos serão do typo de alavancas de itinerario, systema Bloynic-Ducousse, ou outro equivalente, e deverão satisfazer as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via-permanente que entram no itinerario deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não á destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos apparelhos que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser concedida de modo absolutamente seguro a travessão impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser concedida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) inutilisação do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario é arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e relais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas de interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

27.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

28

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser accionada empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra terá de possuir dispositivo solido de contabilisação da agulha na posição correspondente estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo trem, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de contacto;

c) apparelho electrico de controle da posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo o controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra ás chaves deve ser feita por meio de barras intuidas de dispositivos de articulações para graduação, de modo que o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas movidas de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

29.

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos

cessorios taes como: selectores de si-naes, desengagers, detonadores, descar-lhadores, time-relese, interlockings lais, material para as transmissões da rrente aos pontos de applicação, calhas protecção, grupos, motor-compressor m todos os accessorios para assegurar perfeita estanqueidade e isolamento s canalizações, etc.

30.

Para o serviço de conservação serão rnecidos os apparelhos protateis de edição de corrente com inspecção de rcuitos e linhas e bem assim tres car-s motores para transporte dos mate-es e pessoal de serviço.

31.

A proposta comprehenderá o forneci-nto de todo o material necessario ra execução dos serviços de bloqueio interlocking conforme as especifica-s acima.

32.

A estrada reserva-se o direito de exi-que o material de bloqueio e inter-king satisfaça além das exigencias ma a todas as especificações adopta-pela «Railway Signal Association» Estados Unidos da America do Nor-e, para os apparelhos de train-stop ás clusões adoptadas pela commissão ecial da referida associação.

lação do material do 1º e 2º grupos

tes de treliça de aço com 3,m0	634
tes de treliça de aço com 1m,0	20
tes de treliça de aço com 0m,0	155
tes simples de aço com 1m,0	3.387
tes simples de aço com 0m,0	426
as transversaes de aço em reliça, para vão de 30m,90.	15
as transversaes de aço, al-a cheia, para vão de 0m,80, com escoras sobre postes	224
as transversaes de aço, al-a cheia, para vão de 2m,00, com escoras sobre postes	243
ços de aço de 3m,60, com rante	185
ntes de aço para amarra-io da viga com 5m,50, com cessorios para ligação aos stes	448
ntes de aço para amarra-io da viga com 6m,50, com cessorios para ligação aos stes	486
o de aço galvanizado (aço Cadinho) de 5/8" metros	6.649
o de aço galvanizado (S. .) de ½" metros	208.630
o de aço galvanizado (S. .) de 5/8" metros	83.057
o de aço galvanizado (S. .) de ¼" metros	16.034
ras para cabo de ½"	1.074
ras para cabo de 5/8"	66.675
ras para cabo de ¼"	3.988
adores de porcellana, com ho, para o cabo longitudi-al de ½"	104
m. idem de ½"	2.530
adores de porcellana, com ho, para cabo de 5/8"	10.118
m, idem de ¼"	1.994
ras de ancoragem do 5/8"	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de 5/8"	3.714
Chapas protectoras dos postes de madeira, nas amarrações dos cabos, em I	7.428
Idem, idem, em J	3.714
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de 5/8"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3.816
Fio de cobre 4/0 metros.....	358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4/0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.600 v|50 cyclos para 220 volts 500.

Um grupo motor-gerador de 220v|500 — 440v|60c.

Um transformador de 4.400|600 para 4.400v|60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusiveis.

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela até 0m,70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 c. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v|60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarisado singelo.

Um relays não polarisado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarisado sextuplo.

Um relays polarisado singelo.

Um relays polarisado duplo.

Um relays polarisado quadruplo.

Um relays polarisado sextuplo.

Por os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa o continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".

Uma idem ,idem, de 2" × 1".

Uma idem, idem, de 2" × 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".

Um, idem, idem de 3" × 2".

Um idem, idem de 4" × 2".

Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro

Um idem, de 1 ½".

Um idem de 2".

Um idem de 2 ½".

Um idem de 3".

Um idem de 3 ½".

Um idem de 4".

Uma caixa de juncção para [illegible]re.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Sharp, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um metro tubular para signal fixo com escada (typo Standard R. S. A.) com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.

Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.

Um idem de 11m,00.

Um mastarco para signal de 1m,00 a 1m,50.

Um idem de 3m,00.

Um idem, idem de 6m,00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle de circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.

Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina gerador

110 v/600, para uma installação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alternative gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.

Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 6ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de accionamento.

Uma desencarriladeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetre portatil, de precisão

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição de cyclagem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Se o fornecimento tiver de ser feito parcelladamente, devem ser entregues em primeiro logar os transformadores e o guindaste e em seguida a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata contagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre Central e Deodoro, e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma: com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 × 0m,18 × 0m,13.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guárauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jabotá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem a porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo-as taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo para o caso de pagamento em dinheiro 2$800 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes especificar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme o ora marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, mencionando-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da cau-

de 1:000$, em dinheiro ou em titu-
s da divida publica federal, prévia-
ente feita na thesouraria desta estra-
para garantir a assignatura do con-
acto. caução que reverterá para os co-
es da mesma estrada si o proponente
referido recusar-se a assignar o respe-
vo contracto, dentro do prazo de seis
as, contados da data da entrega do
nvite que for expedido para esse fim.
O fornecedor, para garantia da exe-
ção do fornecimento, caucionará na
esouraria desta estrada a quantia cor-
pondente a 5 % do valor do forneci-
nto a realizar, em dinheiro, ou em
los da divida publica federal.
O contracto só se tornará effectivo
pois de approvado definitivamente
o Ministerio da Viação e Obras Publi-
s e registrado pelo Tribunal de Con-
s.

A questão de idoneidade dos propo-
entes será julgada e examinada pré-
amente, antes de abertas as propostas,
as propostas, cujos autores não tive-
m sido considerados idoneos, não se-
o abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes, serão marcados o dia e ho-
para abertura e leitura das propostas
antes de qualquer decisão, serão
blicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
não acceitar nenhuma das propostas
esentadas, ou annullar a concurren-
caso assim convenha aos seus inte-
ses.

As propostas não poderão conter sinão
a formula de completa submissão á
as as clausulas deste edital e o preço
forme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
esquer offertas de vantagens não
vistas neste edital, nem as propostas
contiverem apenas offerecimento de
reducção sobre a proposta mais ba-
a.

No caso de absoluta igualdade entre
as propostas, terá preferencia a que
presentar preço mais vantajoso no des-
nte.

A estrada reserva-se o direito de res-
gir a quantidade pedida.

Sendo qualquer proposta que não es-
r inteiramente de accôrdo com este
dal não será tomada em considera-
.

Secretario da Estrada de Ferro Cen-
do Brasil, 22 de novembro de 1921.
O Secretario *Diocleciano Candido de
Cancellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MA-
DEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LI-
NHA AUXILIAR (SUBURBIOS) PARA A 3ª
DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 44

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Segunda correcção do edital de 31 de outubro de 1921

Por ordem do directoria, faço publico
que as 13 horas do dia 29 de novembro
de 1921, na Intendencia desta estrada,
Estação Maritima, serão recebidas
propostas para o fornecimento de:

100.000 dormentes de bitola estreita com
2m,65 × 0m,18 × 0m,15.

Os dormentes serão das seguintes qua-
lidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão,
canella prego, canella preta, canella sas-
safraz Brasil ou páo Brasil, guarauna
parda ou brauna parda, guarauna prêta
ou brauna preta, guarabú ou roxinho
escuro, ipé tabaco, jacarandá cabinna,
jacarandá rosa, jacarandá roxo, jaca-
randá táu, jatobá ou oleo de jatahy, ja-
tobá roxo, jacaré do sertão, massaran-
duba vermelha, oleo pardo, oleo ver-
melho ou balsamo, orelha de onça, páo
ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do
sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, su-
cupira amarella, sucupira preta, tapi-
nhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, an-
gico rajado, arapoca amarella, araribá
rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabre-
uva ou caporehyba, canella parda, can-
gerana, capebano, catucanhem vermc-
lho, folha de bolo ou larga, garapa ama-
rella ou garapiapunha, gressahy, azeite,
gonçalo alves, rajado preto ou guarabú
rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, ma-
randiba, oity, páo d'arco, pequiá ama-
rello, peroba amarella, pereira ou páo
pereira, sapucahy vermelho, sebastião
d'arruda ou páo rosa, tamanan, tajubo
ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente
sãos, de quinas vivas e isentos de bran-
co, fendas, brocas, ventos, nós carcados
ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e
com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeita-
mente lavradas a machado, salvo a que
recebe o trilho que será sempre ser-
rada.

No ramal de Santa Cruz á Mangara-
tiba e nas zonas do Sitio a Bello Hori-
zonte e Jacarehy a Norte só serão acce-
tas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indi-
cadas nas condições geraes que se en-
contram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados
deverão ser depositados á margem da
linha, dentro das cêrcas da estrada ou
na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização
da directoria poderão ser marcados dor-
mentes fóra dos logares indicados; em
tal caso a 3ª via da nota de marcação
só será entregue ao fornecedor depois
de terem sido os dormentes transporta-
dos á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim
como o auxilio durante a marcação e
empilhamento immediato serão feitos
por pessoal do fornecedor e á sua custa
ou por pessoal da estrada, quando
assim o reclamar o fornecedor, de-
vendo a importancia dos salarios desse
pessoal ser paga pelo fornecedor antes
do processo das respectivas contas, me-
diante nota remettida pelo escriptorio da
Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada
e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a for-
necer partes iguaes de dormentes de 1ª
e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz
á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a
Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.
Na falta de madeiras de 2ª classe,
poderão fornecer todos ou maior
porcentagem de 1ª classe, com a bonifi-
cação de 2 ½ % para os que excederem
da porcentagem fixada. Na falta, porém,
de dormentes de 1ª classe, o proponente
poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste
caso, o abatimento de 3 % quando a
quantidade excedente não attingir a
15 % do total a fornecer e o de
20 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obri-
gar a fornecer a totalidade dos dormen-
tes pedidos, a estrada acceitará as quan-
tidades de cada proposta pelos seus re-
spectivos preços, até attingir á quanti-
dade fixada neste edital, escolhendo taes
propostas na ordem dos mais baixos
preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão re-
tirados os dormentes e onde serão apre-
sentados.

2º, as qualidades das madeiras que for-
necerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão
encontrados nas condições geraes exis-
tentes na Intendencia da estrada, con-
dições que farão parte integrante de to-
dos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o
preço em réis, indicados em algarismos
e confirmados por extenso, para o dor-
mente, sendo o preço maximo 3$, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A entrega será, a contar da data do
registro do contracto no Tribunal de
Contas, dentro de successivos espaços de
tempo de 30 dias, em porções iguaes,
taes que todo o fornecimento estoja ter-
minado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está
marcado, sujeita o contractante a uma
multa que, conforme entendimento da
administração, poderá ser até o valor da
caução do contracto e a augmento em
cada uma das porções a entregar, que
corresponda a quantidade em falta, si
não preferir a administração a rescisão
do contracto, por simples aviso ou noti-
ficação, independente de acção ou inter-
pellação judicial, com perda da caução,
e sem que assista ao contractante direito
á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na Thesouraria, no prazo de 48
horas, a contar da hora do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não fôr cumprida
a intimação.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores ao ma-
ximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas as primeiras vias, data-
das, assignadas, com a indicação das re-
spectivas residencias, não sendo permit-
tidas nas mesmas rasuras e emendas, de-
vendo ser escriptas em papel das respe-
ctivas casas commerciaes, serão entre-
gues, em tres vias, em involucros fe-
chados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 1:000$, em dinheiro ou em títu-
los da divida publica federal, prévia-
mente feita na thesouraria desta estrada
para garantir a assignatura do contracto,
caução que reverterá para os cofres da
mesma estrada si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo con-
tracto, dentro do prazo de seis dias, con-
tados da data da entrega do convite que
fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia cor-
respondente a 5 % do valor do forneci-

mento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quatidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA LINHA DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão de 2m,50 por 0m,25 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 75$000

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á

5ª Divisão, de 0m,08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . . 9$600

1.200 vigotas de Aroeira do Sertão, de 2m,60x0m 26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e em que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Segunda correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1.972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	58,872
Aço fundido	3,712
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supprahitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 20 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluto igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 10 schillings por tonelada metrica [illegible]

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas só depois do respectivo estar de accôrdo com as Praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, em duplicata, tres cellenas completas, como do nas grandes obras feitas. O papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, antes de [illegible] do a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não [illegible] gem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como pellos parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças como os caixotes serão convenientemente marcados com a indicação do destino trazendo os caixotes, além [illegible] cação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal dará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a [illegible] e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e [illegible] que possam occorrer do [illegible] serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 1921. — O [illegible] *Heitor Penido*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de 3/8".
350 kilos de 1/2".
300 kilos de 5/8".
600 kilos de 3/4".
600 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.300 kilos de 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".
60 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
80 kilos de 1/4".
300 kilos de 1 1/16".
1.000 kilos de 1 3/8".

Em barra, com nervura (bolsado):

2.400 kilos de 3" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
5.000 kilos de 3" × 1/2".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
1.500 kilos de 3 1/4" × 3/8".
1.000 kilos de 4" × 3/8".
1.000 kilos de 4" × 1/2".
1.000 kilos de 3" × 5/8".

Em barras, bolsado:

1.000 kilos de 4" × 7/16".
1.500 kilos de 5 1/8" × 5/8".
90 kilos de 1/2 × 1/16".
120 kilos de 1 1/2" × 1/4".
150 kilos de 1 1/2 × 3/8".
480 kilos de 1" × 1/8".
280 kilos de 2" × 1/4".
240 kilos de 2" × 5/16".
240 kilos de 2 1/2" × 1/4".
1.000 kilos de 3" × 3/8".
1.000 kilos de 3" × 1/2".
1.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
1.000 kilos de 3 1/2 × 1/2".
1.000 kilos de 4" × 3/8".
1.000 kilos de 4 × 1/2".
10 kilos de 1" ×3/32".
10 kilos de 3/4" × 3/32".
100 kilos de 2" × 3/16".
200 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/4" × 3/8".
500 kilos de 4 1/2" × 3/8".
250 kilos de 2 3/4" × 4 1/2".
400 kilos de 3 1/4" × 1/2".
660 kilos de 2" × 3/8".
800 kilos de 2 1/2" × 3/8".
650 kilos de 2 1/2" × 1/2".
150 kilos de 3" × 1/16".
500 kilos de 5" ×1/2".
88 kilos de 4" × 1".
100 kilos de 1" × 5/8".
100 kilos de 1 1/4" × 1/4".
150 kilos de 2" × 1/16".
150 kilos de 2" × 1".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
30 kilos de 1 1/2" × 1/16".
100 kilos de 2" × 1/8".
20 kilos de 1" × 3/8".

Em barras, commum, bolsado.

1.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
1.000 kilos de 2 1/2" × 1".

Preço medio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 1$100.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfanuegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si no for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em réis, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem preços em detalhe.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetcivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obra Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma dos propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou stabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarque.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal do 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;
c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;
d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
e) achar-se vaccinado;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 1º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUCÇÃO DO PORTO DESTINADO Á ZONA FRANCA, NA ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia dez de janeiro de 1922, ao meio dia, serão recebidas, na séde desta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá n. 10, propostas para a execução de parte do projecto de construcção do porto destinado á *zona franca*, na ilha do Governador, sob as seguintes condições:

I

As obras que teem de ser executadas de accôrdo com o Decreto n. 15.636, de 6 de outubro do corrente anno, constam das seguintes partes:

a) construcção de 600 metros de muralha de cáes para 10 metros de profundidade de agua, abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 53.541 metros cubicos, taludes de 2:3, destinados a proteger o interior do cáes;

c) execução de aterro em uma área de 171.250 metros quadrados, com a cubação de 1.000.000 de metros cubicos.

Os desenhos e especificações dessas obras acham-se á disposição dos pretendentes na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, onde lhes serão fornecidos gratuitamente.

II

Todas estas obras serão executadas segundo as especializações de que trata a condição anterior e estão avaliadas em onze mil cento e noventa e um contos setecentos e tres mil e duzentos réis (11.191:703$200), de conformidade com os orçamentos constantes das mesmas especificações.

III

As obras deverão ser executadas dentro do prazo de vinte e quatro mezes, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

IV

O contractante poderá adoptar, na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier e, na execução dellas, processos que não alterem em sua essencia, a juizo da fiscalização, os typos constantes do projecto approvado.

V

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados a cargo da União, para os effeitos do art. 10 da Constituição Federal.

VI

O Governo pagará cada mez, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante do contractante; ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da folha mensal de medição das obras será expedida pelo Ministerio da Viação dentro de oito dias a contar da data em que a mesma folha for organizada.

Para maior facilidade do contractante, o preço da muralha do cáes será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando promptos em terra os caixões fluctuantes; a segunda de 30 %, quando os caixões estiverem assentados e concluidos os seus enchimentos; e a terceira dos 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluida até o capeamento.

VII

Os preços estabelecidos de quatorze contos trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e dous réis (14:374$842), para metro de cáes, dezoito mil réis (18$000), para metro cubico de enrocamento e mil e seiscentos réis (1$600) para metro cubico de aterro, e sobre os quaes os concurrentes proporão os abatimentos a fazer, foram computados de accôrdo com os orçamentos annexos e que representam a execução completa das respectivas obras, sem nenhum outro onus para o Governo.

Do accôrdo com esses orçamentos, serão modificados aquelles preços finaes, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios de pessoal, quer para custo dos materiaes componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % para mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pelo contractante, o referido orçamento será recomposto nas mesmas moldes do actual com os novos preços de unidades comprovadas e assim formando novo preço total, que ficará vigorando dahi em deante, com a mesma porcentagem de desconto anterior, salvo recomposição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas aos preços unidades de pessoal e material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ou apparelhos que o contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras, segundo as especificações de construcção constantes dos mencionados orçamentos e dos desenhos de projecto.

VIII

O contractante fica sujeito ao pagamento de direitos aduaneiros, de accôrdo com o que foi estabelecido pelo artigo 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

IX

Por occasião da redacção do contracto será estabelecido o modo de relações entre o contractante e o Governo e bem assim as penalidades e obrigações a que deverá ficar sujeito o mesmo contractante, sem alteração das condições constantes do presente edital.

O contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo.

XI

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Thesouro em Londres, comprovado por telegramma da mesma Delegacia ao Ministerio da Fazenda ou ao da Viação, da importancia de sessenta contos de réis (60:000$) em moeda papel brasileira, ou seu equivalente em moeda estrangeira, ao cambio do dia do deposito. Esta importancia reverterá para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a cento e vinte contos de réis (120:000$), em apolices da divida publica ou em dinheiro, neste caso, sem juros; além disso será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal, até se fazer a importancia de quinhentos contos de réis (500:000$), valor total da caução.

XIII

A concorrencia versará:

a) sobre a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos provando ter a capacidade financeira necessaria para levar a effeito as obras de que trata o presente edital;

b) sobre o preço global das obras apurado de accôrdo com a condição seguinte.

XIV

Para o julgamento das propostas, proceder-se-ha da seguinte maneira: será applicado a percentagem de abatimento offerecida para cada obra (condição I), ao preço de unidade respectiva (condição VII); a quantia assim obtida multiplicar-se-ha pela correspondente quantidade de obra designada na referida condição I; e a somma dos tres productos constituirá o preço global da proposta a ser considerado para o effeito da preferencia. Esta deverá caber ao proponente [illegible] preço global.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre idoneidade moral, industrial a financeira dos proponentes bem assim, de annullar a presente concurrencia, caso julc conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham dito a reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e ão poderão conter sinão uma formula de completa submisão a todas as condições do presente edital e as porcentagens abatimento offerecidas sobre os preços de unidade designa na condição VII.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de ntagens não previstas no presente edital, nem as propostas e contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso e em algarismos, m rasuras, entrelinhas ou emendas, as porcentagens de abaimento que offerecerem, fechando a sua proposta em envolucro lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta do..... ome do proponente).

Reunirão a este envolucro as provas que poderem apretar da sua capacidade administrativa, industrial e finanra, e o recibo da caução a que se refere a condição XI.

Todos estes documentos serão fechados em segundo enucro igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolucros, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envolucros com as propostas e porcentagens de abatimento fechadas como se acharem, em um novo envolucro unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de oito dias serão, publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e annunciados o dia e hora para a abertura das propostas das porcentagens de abatimento, sendo neste dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tiverem sido entregues.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Costa Couto*, encarregado do Expediente.

ORÇAMENTO DO CAES DA «ZONA FRANCA»

Para 600 metros lineares

1º — Estaleiro e carreira:		
Mestre, 30 mezes a 500$000	15:000$000	
Madeira, 359 metros cubicos a 250$000	89:750$000	
Madeiramentos, 42.727 kilos a 1$000	42:727$000	
Carpinteiro, 225 dias a 10$000	2:250$000	
Ferreiros, 225 dias a 6$000	1:350$000	
Operarios, 1.800 dias a 5$000	5:000$000	
Feitores, 120 dias a 12$000	1:440$000	
Serviços de escaphandros, 30 dias a 216$000	6:480$000	
Escoramento, 1.766 metros cubicos a 18$000	31:788$000	
Apparelhamento mecanico	100:000$000	
	299:785$000	
Imprevistos e accessorios 10 %	29:978$500	
	329:763$500	
Para 600 ml. de cáes ou por metro		549$000
2º — Apparelhamento maritimo (inclusive custeio):		
Escaphandros 2 × 400 dias	280:000$000	
Catraias 8 × 500 dias a 80$000	320:000$000	
Pontões fluctuantes, 2 × 500 dias a 200$000	200:000$000	
	800:000$000	
Accessorio 10 %	80:000$000	
	880:000$000	
Para 600 ml. de cáes ou por metro		1:466$000
3º — Moldagem dos caixões fluctuantes:		
Madeira, 9 metros cubicos a 250$	2:250$000	
Taboado 1 ½", 1.206 metros quadrados a 12$000	14:472$000	
Caibros 4×4, 2.618 metros quadrados a 2$500	6:545$000	
Pregos, 800 kilos a 1$500	1:200$000	
	24:467$000	
Accessorios e eventuaes, 10 %	2:446$700	
	26:913$700	
Podendo servir em cinco caixões ou cada caixão completo:		
Material, 20 % de 26:913$700	5:382$740	
Carpinteiro, 151 dias a 10$000	1:510$000	
Serventes, 312 dias a 6$000	1:872$000	
Mestres, 16 dias a 12$000	192$000	
	8:956$740	
Ferramentas e imprevistos 5 %	447$837	
	9:404$577	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		1:391$850
4º — Armação metallica cada caixão:		
Ferro, 60.866 kilos a 1$000	60:866$000	
Arame, 1.972 kilos a 1$200	2:366$000	
Operarios, 170 dias a 5$000	850$000	
Mestres, seis dias a 12$000	72$000	
	64:154$000	
Perdas e ferramentas 5 %	3:207$700	
	67:361$700	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		2:806$795
5º — Concreto das paredes (cada caixão):		
Cimento, 173.700 kilos a 32$68	17:811$200	
Areia doce, 178 metros cubicos a 15$000	2:670$000	
Pedra miuda, 357 metros cubicos a 25$000	8:925$000	
Pedreiros, 140 dias a 7$000	980$000	
Operarios, 800 dias a 5$000	4:000$000	
Feitor, 60 dias a 12$000	720$000	
	65:106$200	
Ferramentas, perdas e falhas 5 %	3:255$310	
	68:361$510	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		2:848$396
6º — Lançamento dos caixões (cada caixão):		
Carpinteiros, 40 dias a 10$000	400$000	
Operarios, 80 dias a 5$000	400$000	
	48$000	
	848$000	
Mestres, quatro dias a 12$000	48$000	
Utensilios e ferramentas 20 %	169$600	
	1:017$600	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		42$400
7º — Respaldo das fundações:		
Escaphandros tres a 5:000$000	15:000$000	
Catraias, tres a 4:000$000	12:000$000	
	27:000$000	
Accessorios e eventuaes 5 %	1:350$000	
	28:350$000	
Para 25 caixões ou cada caixão:		
Installação, 4 % de 28:350$000	1:134$000	
Conservação, 2 % de 28:350$000	567$000	
Encarregado, 25 dias a 12$000	300$000	

Escaphandristas, 75 dias a 20$000	1:500$000	
Ajudantes, 75 dias a 6$000	450$000	
Operarios, 225 dias a 5$000	1:125$000	
	5:076$000	
Ferramentas e imprevistos 5 %	253$800	
	5:329$800	
Para 24 ml. de cáes ou por metro		222$075

8° — Enchimento dos caixões:

Cimento, 84.392 kilos a $268	22:617$056	
Areia doce, 301 metros cubicos a 15$000	4:515$000	
Pedra britada, 452 metros cubicos a 16$000	7:232$000	
Areia dragada, 826 metros cubicos a 3$000	2:478$000	
Pedreiros, 172 dias a 7$000	1:204$000	
Operarios, 986 dias a 5$000	4:930$000	
Mestres, 66 dias a 12$000	792$000	
	43:768$056	
Ferramentas, pedras e falta, 5 %	2:188$403	
	45:956$459	
Para 24 metros de cáes ou por metro		1:914$852

9° — Muralha superior (extensão total):

Pedro commum, 3.994 metros cubicos a 15$000	59:910$000	
Cantaria grossa, 1.913 metros cubicos a 250$000	478:250$000	
Cimento, 712.817 kilos a $268	191:034$956	
Areia, 1.489 metros cubicos a 15$000	22:335$000	
Bollards, 25 a 2:000$000	50:000$000	
Escadas de marinheiros, 12 a 1:000$000	12:000$000	
Arganeis, 50 a 30$000	1:500$000	
Pedreiros, 6.731 dias a 9$000	61:029$000	
Serventes, 2.682 dias a 6$000	16:092$000	
Operarios, 9.985 dias a 5$000	49:925$000	
Mestres, 454 dias a 12$000	5:448$000	
	947:523$956	
Ferramentas, perdas e eventuaes 10 %	94:752$396	
	1.042:276$352	
Para 600 ml. de cáes ou por metro		1:737$127
		11:979$035
Administração e beneficio, 20 %		2:395$807
		14:374$842

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1° — Pedreira:

Arrendamento, por metro cubico a	1$000	1$000

2° — Extração:

Mestre, 0.007 diarias a 15$000	$100	
Cavoqueiros, 0.25 diarias a 10$000	2$500	
Ajudante, 0.25 diarias a 6$000	1$750	
Ferramenteiro, 0.05 diarias a 3$000	$150	
Dynamite, 0.200 kilos a 10$000	2$000	
Estopim, 1m,80 a $300	$540	
	6$790	
Ferramenta e eventuaes, 15 %	1$020	
Ou por metro cubico	7$810	7$810

3° — Carregamento:

Guindastes de 3 toneladas, 15:000$000.	30:000$000	
Amortização da metade	15:000$000	

Servindo em 600 dias ou por dia:

Installação, 1/600 de 15:000$000	25$000	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	10$000	
Machinistas, 2 a 12$000	24$000	
Ajudantes, 2 a 6$000	12$000	
Operarios, 14 a 5$000	70$000	
Carvão, 600 kilos a $170	102$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	10$200	
	253$200	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	25$300	
	278$500	
Para 140 metros cubicos diarios ou por metros cubicos	1$990	1$990

4° — Tranporte:

Linha ferrea, 3 kilometros a 25:000$000	75:000$000	
Locomotivas, 2 a 30:000$000	60:000$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000$000	60:000$000	
	195:000$000	
Amortização da metade	97:500$000	

Servindo 600 dias ou por dia:

Installação, 1/600 de 97:500$000	162$500	
Conservação, 10 % annuaes *ad valorem* por dia	65$000	
Machinistas, 2 a 10$000	20$000	
Foguistas, 2 a 6$000	12$000	
Guarda-freios, 2 a 5$000	10$000	
Carvão, 1.200 kilos a $170	204$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	20$400	
	493$900	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	49$400	
	543$300	
Para 140 metros cubicos diarias ou por metro cubico	3$880	3$880

5° — Descarga:

Feitor, 1a 10$000	10$000	
Operarios, 7 a 5$000	35$000	
	45$000	
Para 140 metros cubicos diarias ou por metro cubico	$320	$320
Somma		18$000
Administração e beneficio, 20 %		3$600
		21$600

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

ORÇAMENTO DO ATERRO

1° — Escavações:

Custeio de 4 excavadores, a 28:868$800	115:475$200	
Administração de 20 % ao anno sobre o valor de 160:000$ para excavadores	32:000$000	
Juros de 6 % ao anno sobre o mesmo valor	9:600$000	
	157:075$200	
Em dous annos — Para 1.000.000 metros cubicos	314:150$000	
Por metro cubico		$314

2° — Transporte:

Para distancia média de 2.000 metros		$218

3° — Descarga:

Uma hora de trabalhador a $750		$750
		1$282
Para administração e lucros, 15 %		$207
		1$489
Seja por metro cubico		1$500

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Manoel da Silva Couto*, encarregado do expediente.

nisterio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no . 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro 1921, faço publico que esta Directo- Geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo ça & Comp., estabelecidos á rua da mbóia n. 90, os seguintes artigos expediente:

ara o gabinete do director geral:		
luzias de lapis pre- to «Fabers n. 2 a	2$000	8$700
limpa penas com bolas grandes . .	—	7$000
caixas de papel de carta.	12$000	72$000
caixas de gram- pos «Universal» .	1$200	11$400
caixas de gram- pos «Gem Glips» pequenos	$950	3$800
caixas de gram- pos «Gem Glips» grandes	1$400	6$600
caixas de penas «Malat»	7$400	44$400
tiras do matta- borrão	4$000	20$000
esma de papel al- masso «Fiume» .	—	33$000
uradores (cabo de buxo)	2$400	14$400
raspadeiras «Ro- dgers»	7$000	42$000
orrachas brancas «Union» 210. . .	—	12$800
esma de papel de embrulho . . .	—	40$000
idros de gomma «Sardinha» (pe- quenos)	1$400	8$400
uvards de madei- ra (grandes) . .	3$500	7$000
ca de cortar pa- pel.	—	4$000
idros de oleo para machina	1$500	18$000
ivros de accôrdo com o modelo .	25$000	50$000
		407$500
ra a primeira secção:		
rotocollo para of- ficios com 200 fls., capa de panno cinzento, de ac- cordo com o mo- delo	—	11$000
rotocollo para re- querimentos com 200 folhas, capa de panno cinzen- to, de accôrdo com o modelo . . .	—	8$000
ivro ponto com 150 folhas, con- forme o modelo	—	38$000
idros de tinta «Stephens» preta.	8$000	16$00
aixas de penas «Leonardi» . . .	7$600	15$200
aixas de penas «Malat»	7$400	14$800
aixas de grampos «Universal» . .	1$200	28$800
locks de 100 fo- lhas em tiras .	2$000	50$000
locks de 100 fo- lhas para «Diario Official»	25$200	55$000
mmos de papel de officio «Royal Vellum»	10$900	18$000
8 resmas de papel de minuta «Brasil».	12$500	100$000
6 fitas para machi- na «Underwood»	6$000	36$000
3 duzias de lapis pre- tos «Fabers» n. 2	2$000	8$700
3 caixas de papel de carta	12$000	24$000
200 tiras de matta- borrão, certo. .	1$000	8$000
2 duzias de canetas americanas. . . .	5$000	10$000
2 duzias de lapis de cor «Faber» . . .	11$000	22$000
		306$500
Para a segunda secção:		
2 protocollos para a Directoria Geral, com 400 folhas, capa de couro, conforme o mo- delo	100$000	220$000
1 protocollo para of- ficios, com capa de panno cinzento, com 300 folhas, conforme o mo- delo	—	120$000
1 protocollo para re- querimentos com 150 folhas, capa de panno cinzen- to, conforme o modelo	—	79$000
1 protocollo para re- querimentos (Re- gistro de lavra- dores) com 150 fo- lhas, capa de pan- no cinzento, con- forme o modelo .	—	63$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	38$000
2 protocollos de re- messa de papeis, conforme o mo- delo.	20$000	40$000
100 folhas de papel Hol- landa para decre- tos.	—	22$000
6 caixas de penas «Leonardi»	7$600	45$600
6 caixas de penas «Telephone» . . .	7$500	45$000
3 fitros de tinta «Ste- phens» preta. . .	8$000	24$000
20 caixas de grampos «Universal» sorti- dos	1$200	24$000
6 caixas de papel car- bono «Red-Seal» .	18$000	108$000
10 blocks de papel da- ra «Diario Offi- cial»	22$200	222$000
1 livro conforme mo- delo, com 300 fo- lhas, capa de panno cinzento	—	95$000
6 duzias de lapis «Fa- bers» n. 2	2$900	17$400
5 resmas de papel «Bra- sil» em meias fo- lhas.	12$500	62$500
3 vidros de tinta pa- ra carimbo de bor- racha	1$500	4$500
6 vidros de oleo pa- ra machina (vi- dros grandes) . .	15$00	90$00
1 furador de papel. .	—	2$400
		1:114$400

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O director geral, *Dias Martins*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos dos art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. M. Bastos & Dias, estabelecidos á rua Bento Lisboa n. 139, o material abaixo.

Para o fornecimento de uma (1) carroça abaixo discriminada.

Uma carroça terá 1,80 de comprimento por um metro e dez centimetros de largura, taipares com 45 centimetros de altura, levará trava e cabeçalho com canga para dous bois, será construida com madeiras de lei, pintada e não terá molhas.

As rodas terão um metro e cincoenta de altura.

Pela importancia de 1:464$300 (um conto quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. *Fernando Wernneck*, chefe de secção de Expediente.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Siemens & Schuckertwerk, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 29, os artigos infra mencionados.

1 bomba centrifuga com pertences, total . . . . . 700$000

Importa o presente fornecimento em setecentos mil réis (700$000).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos infra mencionados:

4 vidros de fantasia de 0,75×0,231/2, um 12$200.	48$800
3 vidros opacos de 0,98×0,40, um 9$500.	28$500
2 vidros lisos de 0,70×0,51, um 7$500.	15$000
Somma.	92$300

Importa o presente fornecimento em noventa e dous mil e trezentos réis (92$300).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Nelson & Dias, estabelecidos á rua da Constituição n. 36, o material abaixo mencionado:

5 vigas de peroba de Campos de 3" × 9" com 3 metros e 10 centimetros, uma, 20$200, total.	101$000
6 taboas de peroba de Campos para forro (apparelhado), uma, 9$, total.	54$000

140 pernas de peroba de Campos de 3 × 2" com 4,40 centimetros, uma, 3$960, total... 554$400
30 taboas de pinho do Paraná de 1" com 3,80 centimetros, uma, 9$100, total..... 273$000

Somma..... 982$400

Importa o presente fornecimento em novecentos e oitenta e dous mil quatrocentos réis (982$400).

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos infra mencionados:

1 duzia de facas para mesa (chrystofle)..... 138$000
1 duzia de facas para dôce (chrystofle)..... 115$000
1 duzia de garfos para mesa (chrystofle)..... 125$000
1 duzia de garfos para dôce (chrystofle)..... 90$000
1 duzia de colheres para mesa (chrystofle)..... 125$000
1 duzia de colheres para dôce (chrystofle)..... 90$000
1 duzia de colheres para chá (chrystofle)..... 54$000
1 duzia de colheres para café (chrystofle)..... 47$500
1 pinça para dôce (chrystofle).... 35$500
1 trinchante para assados duas peças (chrystofle)..... 68$000
1 saladeira com um talher (chrystofle)..... 62$000

Somma réis..... 948$000

Importa o presente fornecimento em novecentos e quarenta e oito mil réis (948$000).
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.
João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta Escola vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda 105, os artigos infra mencionados:

12 pastas registradoras «Soennecken», uma 12$..... 144$000
10 caixas de papel de linho cretone, uma 30$..... 300$000
40 esquadros de madeira de 45 e 60 c., um 2$500..... 100$000
20 godets de louça, um 1$500.... 30$000
4 duzias de borracha (pão), uma $500..... 2$000
6 paus de nankim francez, um 6$000..... 36$000
4 duzias de lapis 2 H e H 13, uma 10$..... 40$000

Somma..... 674$000

Importa o presente fornecimento em seiscentos e setenta e quatro mil réis (674$000).
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a proposta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, apresentada em 10 do mez de agosto de 1920, e conforme a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do officio n. 5.594, de 24 de novembro corrente da Directoria Geral de Contabilidade, 1ª Secção, esta Escola vae adquirir o seguinte material:

6 (seis) machinas de escrever «Remington» n. 10, ao preço de seiscentos e cincoenta mil réis (650$) cada uma, no total de tres contos e novecentos mil réis..... 3:900$000

Rio de Janeiro 26 de novembro de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta escola vae adquirir aos Srs. Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, os artigos infra mencionados:

150 folhas de papel marmore, sortido, uma 500 réis..... 75$000
25 folhas de papel couro, marmore, uma 500 réis..... 12$500
25 folhas de papel chagrim, sortido, uma 600 réis..... 15$000
12 folhas de papel percaline, sortido, uma 8$..... 96$000
4 carimbos de borracha, um 3$500..... 14$000

212$500

Importa o presente fornecimento em réis 212$500.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921.—*João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino,

---

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs Fred. Figner, estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 90, Rio, o material abaixo:

1 machina de escrever «Royal», n. 10, por..... 1:000$000

Nictheroy, 25 de novembro de 1921—*Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Fred. Figner, estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 90, Rio, o material abaixo:

1 mesa para machina de escrever «Royal n. 10, systema Americano, de madeira, por 160$000
1 cadeira rotativa para mesa de machina de escrever, de ferro, systema Americano, por 70$000

Somma total..... 230$000

Nictheroy, 25 de novembro de 1921—*Paulo Parreiras Horta*, director

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, paragraphio 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

5 kilos de benzol..... 120$000
2 kilos de toluo..... 28$000
70 vidros de 28 grammas cada, de chlorureto de aluminio chrystalisado..... 490$000
5 kilos de carbonato de amonio 22$500
11 fusiveis de 10 a 30 amperes 7$200

Somma total 667$700

Nictheroy, 21 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir, aos Srs. Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 64 e 66, Rio, o material abaixo:

5 latas de cal viva 5$000.

Nictheroy, 21 de novembro de 1921. — *Poulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

De accôrdo com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio de Janeiro, o material abaixo descripto:

12 enxadas de 2 1/2 e 3 libras, á 10$500..... 126$000
1 podão com corda para galhos 19$[illegible]
1 machado grande..... 12$[illegible]
1 cavadeira systema americano. 35$000
50 metros de mangueiras com lona 3/4, á 4$200..... 210$000
1 união de metal para mangueira 11$000
9 latas de folha para guardar sementes, de 1/2 kilo, á 2$600 23$400
9 ditas de um kilo, á 2$800..... 25$[illegible]
6 ditas dous kilos, á 4$200..... 25$[illegible]
6 ditas de cinco kilos, á 8$400.. 50$400

Total..... 5[illegible]

Nitheroy, 28 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA.

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 66, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Vaselina americana, kilo..... 8$000
Pasta de Bipp, 60 grammas..... 0$[illegible]
Lycetol, gramma..... $[illegible]
Chenopodio ambrosoide, gramma... $021

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, [illegible]

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde Inhauma 23 e 25, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela 5ª sub-consignação «Machinas, instrumentos, apparelhos etc.», por ser a proposta mais vantajosa, os artigos seguintes:

Torneiras de metal pressão, uma	1$500
Azulejo, metro	57$000
Calha, metro	11$000
Esmeril fino, kilo	4$500
Papelão hydraulico, kilo	12$000
Lixa esmeril, folha	$850
Estanho marca carneiro, kilo	7$400
Tubo de ferro galvanizado, kilo	2$180
Curva de ferro galvanisado, uma	3$450
Martello de aço, cabo, um	7$500
Caixa d'agua para 500 litros, uma	130$000
Uniões de ferro galvanisado, um	6$800
Serras para ferro, duzia	6$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Manoel Paulino Cavalcanti.* (6.463)

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 24 de novembro corrente, annuiu-se na carta de fiel depositario da Companhia de Armazens Geraes Trapiche Ypiranga, a acquisição de mais um armazem sito á rua da Saude n. 167 (Praça Municipal). E, para constar fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de novembro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (6.462)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

De accôrdo com as determinações de nossos estatutos, vimos expor a vosso exame o resumo dos trabalhos que effectuámos durante o periodo social iniciado em 1 de janeiro e terminado em 30 de setembro proximo passado.

Principalmente devido á crise financeira por que tem atravessado o Brasil, não tem sido empreitadas obras de calçamento durante o periodo que examinámos, a não ser em pequena escala; tanto pelas municipalidades como pelos Governos Federal e estaduaes ou qualquer organização particular.

Nossos trabalhos se teem limitado pois em mór parte á execução dos contractos de conservação, assignados com a municipalidade do Rio de Janeiro, os quaes teem continuado a ser executados normalmente e, segundo temos motivos para crer, com inteira satisfação da municipalidade.

Varios pequenos contractos foram executados, os quaes deixaram um lucro satisfactorio.

Um contracto foi assignado em fins de agosto para uma area consideravèl de soalhos e terraços. Os trabalhos iniciaram-se immediatamente e cerca de 8.000 metros quadrados foram executados até fins de setembro.

A receita e despeza da Companhia se acham claramente expressas no balanço que se encontra no final deste relatorio.

Devido á crise geral acima mencionada e á resultante diminuição de obras e tambem devido á grande e extraordinaria depreciação da moeda brasileira, com seu enorme e consequente augmento no preço do material importado, sendo tal material necessario para a execução leal dos contractos assignados antes da crise, é o saldo deste anno social muito diminuto e ficou portanto deliberada a não distribuição de dividendo, transportando o lucro liquido indicado no balanço para o exercicio proximo.

Rio, 28 de novembro de 1921.—*A Directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, tendo examinado os livros, contas e balanço encerrado em 30 de setembro de 1921, da Sociedade Anonyma Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Rio de Janeiro e achando tudo em ordem são de parecer que seja aprovado o mesmo balanço. Cumpre-nos notar que o valor do mercado em 30 de setembro de 1921 das apolices municipaes foi menor do que o valor dado no balanço, que é de duzentos mil réis cada uma, conforme recebido da Prefeitura Municipal em pagamento das contas.—*Percy J. W. Brown.—A. Anderson.—Ralph Grut.*—Conselho Fiscal. Rio, 22 de novembro de 1921.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1921

Passivo		Rs.	*Activo*	Rs.
Capital autorizado:			Machinismos (pelo custo)	381:243$550
1.300 acções a 200$ c/uma	2.250:000$000		Terreno e predios (pelo custo)	210:[illegible]$000
Capital realizado:			Moveis de escriptorio (idem)	22:800$000
1.300 acções a 200$ c/uma		2.260:000$000	Cauções	24:283$145
Saldos credores:			Titulos da Prefeitura Municipal recebidos por obras feitas	529:800$000
Contas correntes	106:895$070		Acções em caução	50:000$000
Diversos	9:729$540	116:624$610	Almoxarifado	308:772$819
Acções depositadas		50.000$000	Materiaes em transito	[illegible]:095$530
Fundo de depreciação		34:280$450	Saldos devedores	1.218:058$[illegible]
Emprestimos		254:345$730	Caixa	11:309$536
Lucros e perdas:				
Lucros de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1921		49:515$294		
		2.764:766$144		2.764:766$144

(6.464)

AGENCIA AMERICANA

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1921

Aos 25 de novembro de mil novecentos e vinte e um ás 13 horas, presentes na sala da directoria da Agencia Americana no terceiro andar do edificio da avenida Rio Branco n. 128, os subscriptores constantes do livro de presença, representando todo o capital subscripto, o Sr. Pio de Carvalho Azevedo incorporador da sociedade, declara que cumpre aos Srs. subscriptores indicar quem presidia os trabalhos da presente assembléa.

O Dr. Arthur de Carvalho Azevedo propõe o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo que, tomando logar á mesa convida para secretario o Sr. Luiz de Carvalho Azevedo.

Declara o Sr. presidente da assembléa que a presente reunião, conforme os annuncios de convocação, tem por fim a nomeação dos louvados que devem estimar os bens, cousas e direitos, com que constitue seu capital o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo.

O Sr. Dr. Arthur de Carvalho Azevedo sujeita á assembléa os nomes dos Srs. Job de Carvalho Azevedo, Alfredo Pereira Lessa e Armindo Pfaltzgraff, nomes estes que são approvados unanimemente, deixando de tomar parte na votação o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, e manda lavrar a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada por todos os subscriptores presentes, sendo designado o dia 28 do corrente para a segunda assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — *Oscar de Carvalho Azevedo.* — *Job de Carvalho Azevedo.* — *Luiz de*

Carvalho Azevedo. — Maria Benedicta Ferreira de Azevedo.—Dr. Arthur de Carvalho Azevedo. — Pio de Carvalho Azevedo. — Rosa Monteiro de Castro.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «AGENCIA AMERICANA», REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM.

Aos 28 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, ás 13 horas, presentes na sala da directoria da «Agencia Americana» no terceiro andar do edificio da avenida Rio Branco n. 128, os subscriptores constantes do livro de presença, representando todo o capital subscripto, o Sr. Pio de Carvalho Azevedo, incorporador da sociedade, declara installada a assembléa e pede a designação de seu presidente.

O Sr. Job de Carvalho Azevedo propõe que a presente assembléa seja dirigida pelo Sr. Arthur de Carvalho Azevedo, que convida para secretario o Sr. Luiz de Carvalho Azevedo.

Em seguida o presidente da assembléa diz que o objecto da reunião era dar conhecimento do laudo dos peritos nomeados para avaliarem os bens, cousas e direitos que entram na constituição da sociedade, laudo a cuja leitura cumpria proceder e são os seguintes os seus termos:

Nós, abaixo assignados, louvados nomeados na assembléa preliminar da Sociedade Anonyma "Agencia Americana", afim de valiar os bens, cousas e direitos com que realiza o seu capital o subscriptor Sr. Oscar de Carvalho Azevedo, procedendo a exame da escripturação da «Agencia Americana», do proprio do mesmo, estabelecemos que o seu activo monta á 291:266$855 (duzentos e oitenta e um contos duzentos e sessenta e seis mil oitocentos cincoenta e cinco réis), conforme a demonstração que em annexo apresentamos. Além destes valores cumpria-nos examinar o do negocio em si, o qual sob o titulo «Agencia Americana», representa uma organização de serviço telegraphico ramificada em succursaes disseminadas pelo Brasil e exterior, possuindo carteiras de assignantes e um pessoal technico escolhido e treinado em um decurso de labor intelligente e esforçado, cujo conjuncto, após detido estudo e exame do material posto á nossa disposição, somos de parecer dar-o valor de 2.000:000$ (dous mil contos de réis), aos bens, cousas e direitos com que o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo realiza o seu capital.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Job de Carvalho Azevedo.—Alfredo Pereira Lessa. — Arminio Pfaltzgraff.*

Finda a leitura, o Sr. presidente submette a votos o laudo, que é approvado por todos os presentes, abstendo-se de votar o accionista signatario e o Sr. Oscar de Carvalho Azevedo.

O Sr. presidente declara que em vista da approvação do laudo dos peritos pelo qual se verifica a concordancia da quota subscripta, vae mandar proceder ás demais formalidades para a effectiva constituição da sociedade e nessa conformidade dá a palavra ao secretario para fazer a leitura dos estatutos, que se acham sobre a mesa já assignados por todos os subscriptores, assim como a lista nominativa dos subscriptores e conhecimento do deposito de 10 % do capital em dinheiro, realizado no Banco do Brasil. São lidos os estatutos da sociedade, devidamente subscriptos e que vão em seguida transcriptos.

Estatutos da Sociedade Anonyma Agencia Americana

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.° Sob a denominação de Agencia Americana, é constituida uma sociedade anonyma, que tem por objecto principal o serviço telegraphico e telephonico noticioso, commercial, financeiro, politico geral ou especial para os jornaes, estabelecimentos publicos e os particulares, e quaesquer outros negocios que se relacionem com esse serviço ou convenham aos interesses sociaes, como sejam: serviço de assignaturas de jornaes e revistas e inserções de annuncios nos mesmos e serviços de exploração de estações radio-telegraphicas receptoras e transmissoras.

Art. 2.° A séde social é nesta cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração de 30 annos.

Art. 3.° O capital social é de réis 2.000:000$, dividido em 10.000 acções de 200$ cada uma, não sendo permittido fracções de acções.

Art. 4.° As acções são nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.° A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, um secretario e um thesoureiro, eleitos com essas designações.

§ 1.° Os directores garantirão a sua gestão com uma caução de 50 acções; o prazo de seu mandato será de 3 annos.

§ 2.° Os directores nos seus impedimentos occasionaes substituem-se reciprocamente e quando se dér ausencia prolongada ou vaga de qualquer director, será elle substituido pelo accionista convidado por aquelles que continuarem no exercicio e servirá até á primeira assembléa geral, que deliberará definitivamente sobre a successão.

§ 3.° Cada um dos directores perceberá mensalmente os honorarios de réis 1:200$, tendo o director presidente mais a quantia de 1:800$ tambem por mez.

§ 4.° A primeira directoria será constituida pelos seguintes cidadãos brasileiros; director-presidente, Pio de Carvalho Azevedo; director-secretario, Dr. Eloy de Moura, director-thesoureiro, Arminio Pfaltzgraff.

§ 5.° As succursaes da sociedade, tanto no Brasil como no Exterior, serão geridas por funccionarios com a denominação de directores, nomeados pelo director presidente.

Art. 6.° O director-presidente é o orgão official da directoria e a elle compete:

a) representar a sociedade em juizo e em todas as suas relações com quaesquer pessoas de direito publico ou privado e perante os [illegible] do paiz ou do exterior directamente ou por intermedio de procuradores, devidamente constituidos;

b) superintender os negocios technicos e commerciaes da sociedade, assignando principalmente os contractos com os jornaes e com os directores das succursaes e as procurações.

Art. 7.° O director-secretario terá a seu cargo e sob sua immediata responsabilidade a redacção e distribuição do serviço telegraphico, para o que solicitará os auxiliares necessarios, cumprindo-lhe assignar a correspondencia, substituindo o presidente em seus impedimentos.

Art. 8.° O director-thesoureiro terá a seu cargo a caixa e a direcção do escriptorio commercial da sociedade, seu archivo e contabilidade, para o que terá os auxiliares necessarios, cumprindo-lhe assignar a correspondencia.

Art. 9.° Cheques e documentos que importem em onus para a sociedade serão assignados por dous directores.

Art. 10. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que serão eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria.

§ 1.° O conselho fiscal será convocado para dar o seu parecer nos casos previstos em lei e quando a directoria, ou qualquer dos seus membros, entender ouvil-o sobre os negocios sociaes.

§ 2.° Os membros do conselho fiscal não serão remunerados.

§ 3.° Para o 1° anno social, o conselho fiscal será constituido pelos Srs. Job de Carvalho Azevedo, José Mattoso Maia Forte e Alfredo Pereira Lessa como fiscaes e os Srs. Dr. Arthur de Carvalho Azevedo, Luiz de Carvalho Azevedo e Manoel Maria de Araujo Porto Alegre como supplentes.

CAPITULO III

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. As assembléas geraes serão constituidas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos 15 dias antes da reunião.

Paragrapho unico. Si as acções forem ao portador, deverão ser depositadas nos cofres da sociedade com antecedencia de tres dias, pelo menos.

Art. 12. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 13. O annuncio da convocação suspenderá, *ipso facto*, a transferencia das acções e a conservação das acções nominativas ao portador, até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 14. A reunião da assembléa geral ordinaria se realizará nos mezes de fevereiro a março de cada anno, sendo a primeira em 1933.

Art. 15. A convocação das assembléas geraes extraordinarias será feita com antecedencia de cinco dias no minimo.

Art. 16. As assembléas geraes serão presididas por um accionista eleito na occasião, que convidará um outro para secretario, ficando assim constituida a mesa.

CAPITULO IV

LUCROS

Art. 17. Os lucros verificados annualmente serão destinados: 10 % para [illegible] fundo de reserva, 10 % para depreciação de moveis e utensilios, o 80 % para dividendo dos accionistas.

Paragrapho unico. A directoria poderá [illegible] gratificações que entender mais acertadas, podendo estabelecer aos empregados que gerirem as succursaes da sociedade, no

Brasil e no exterior, uma percentagem sobre os lucros liquidos da respectiva succursal, que não ultrapasse 50 % dos mesmos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. O anno social terminará sempre em 31 de dezembro de cada anno, sendo o primeiro balanço feito em 31 de dezembro de 1922.

Art. 19. A sociedade poderá fazer emprestimos dentro ou fóra do paiz, onerando ou não os seus bens, e proceder á emissão de *debentures*, observadas as formalidades legaes

Art. 20. A sociedade toma a si as responsabilidades relativas á sua constituição.

Nós abaixo assignados, approvamos os presentes estatutos, subscrevendo-os, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. — *Oscar de Carvalho Azevedo.* — *Maria Benedicta Pereira de Azevedo.* — Dr. *Arthur de Carvalho Azevedo.* — *Luiz de Carvalho Azevedo.* — *Pio de Carvalho Azevedo.* — *Job de Carvalho Azevedo.* — *Rosa Monteiro de Castro.*

Não havendo discussão sobre os estatutos, são elles unanimemente approvados.

Em seguida é lido o conhecimento de deposito redigido nestes termos:

Banco do Brasil, 2:512$500. Recebemos do Sr. Pio de Carvalho Azevedo a quantia de dous contos quinhentos e doze mil e quinhentos réis, sendo: 2:500$— 10 % somma 25:000$; valor do capital em dinheiro com que se constitue nesta praça a Sociedade Anonyma Agencia Americana; e 12$500 nossa commissão de 1|2 %. Firmamos o presente, unico para um só effeito. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Berquó*, thesoureiro.

O Sr. presidente declara, em vista das deliberações tomadas pela assembléa, solemnemente constituida a Sociedade Anonyma Agencia Americana, e, agradecendo a distincção que lhe foi conferida de presidir os trabalhos da presente assembléa, faz sinceros votos para que a sociedade ora installada, tenha toda a prosperidade, do que é penhor seguro a escolha dos directores, neste acto empossados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, e manda lavrar a presente acta, que depois de lida é approvada por todos os subscriptores presentes. E eu, Luiz de Carvalho Azevedo, a fiz lavrar e a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Luiz de Carvalho Azevedo.* — Dr. *Arthur de Carvalho Azevedo.* — *Job de Carvalho Azevedo.* — *Oscar de Carvalho Azevedo.* — *Pio de Carvalho Azevedo.* — *Maria Benedicta Pereira de Azevedo.* — *Rosa Monteiro de Castro.*

Relação dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Agencia Americana

Oscar de Carvalho Azevedo	9.875	1.975:000$000
Pio de Carvalho Azevedo	100	20:000$000
Luiz de Carvalho Azevedo.	5	1:000$000
Job de Carvalho Azevedo.	5	1:000$000
Dr. Arthur de Carvalho Azevedo	5	1:000$000
Maria Benedicta Pereira de Azevedo	5	1:000$000
Rosa Monteiro de Castro	5	1:000$000
	10.000	2.000:000$000

Nome — Profissão — Morada dos directores

Director-presidente, Pio de Carvalho Azevedo, brasileiro, jornalista, morador á rua Ferreira Pontes n. 36 (Andarahy).

Director-secretario, Eloy de Moura, brasileiro, advogado e jornalista, morador á rua Carolina Machado ns. 1.014 e 1.016, (estação Bento Ribeiro).

Director-thesoureiro, Armindo Pfaltzgraff, brasileiro, commerciante, morador á avenida Salvador de Sá n. 185, sobrado.

Affirmo serem as cópias apresentadas conforme os originaes. — *Pio de Carvalho Azevedo*, director-presidente

(6.467)

THE RED STAR COMPANY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1921.

A's 15 horas do dia 16 de novembro de 1921, presentes na séde da The Red Star Company, doze accionistas representando 3.385 acções, declarou o presidente, o Sr. Joaquim Pedro Domingues da Silva, que havia numero legal para funccionar a assembléa, cumprindo-lhe escolher quem devia dirigir os trabalhos. Proposto pelo Sr. José Vargas de Andrade e unanimemente acceito o Dr. Villela dos Santos, assumiu este a presidencia, nomeou secretarios os Srs. Vieira de Araujo e José Alves de Araujo, e, depois de ler o annuncio de convocação, convidou os Srs. accionistas a elegerem o director-thesoureiro. Após observações dos Srs. Almeida Rabello e Vargas de Andrade, procedeu-se á eleição, tendo sido escolhido o Dr. Deodato C. Villela dos Santos, por 2.380 votos, e obtendo 5 votos o Sr. Vargas de Andrade. O Dr. Villela dos Santos disse ser para elle uma surpresa a escolha da assembléa; tinha nesse momento encargos que muito o preoccupavam e não costumava acceitar incumbencias para não desempenhal-as. Como, porém, tinha sido expressiva a manifestação que acabava de receber, embóra com sacrificio, acceitava o novo encargo, promettendo esforçar-se para corresponder á confiança que a todos inspirava o seu nome. Passando á segunda parte da ordem dos trabalhos, fallou o Dr. Coelho de Castro, que fez um relatorio verbal da sua gestão, como ex-thesoureiro e, accentuando a necessidade de serem alterados os estatutos actuaes, propoz que a directoria confeccionasse o referido projecto, que deverá ser submettido á assembléa quando julgar opportuno. Fallaram os Srs. Dr. Carvalho Cardoso, Domingues da Silva, Vieira de Araujo e Alves de Araujo. Foi approvada a proposta do Dr. Coelho de Castro. O Dr. Villela dos Santos suspendeu a sessão até ser lavrada a presente acta. Reaberta ás 16 e 1|2 horas, foi esta lida, approvada e assignada pelos accionistas presentes, e eu, Aristides Vieira de Araujo, secretario, subscrevo e assigno. — *Aristides Vieira de Araujo.* — *Deodato Villela dos Santos.* — *José Alves de Araujo.* Por procuração de Geraldo Fernandes Maia, *Aristides Vieira de Araujo.* — *Joaquim Pedro Domingues da Silva.* — *José Vargas de Andrade.* — *Luiz de Almeida Rabello.* — *Arnaldo Pinto.* — *Francisco Ignacio do Areal Diz.* — *Dr. Carvalho Cardoso.* — *J. Machado Coelho de Castro*, por si e por procuração de D. Odilia Machado Coelho de Castro.

(6.468).

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 13 horas, na sala do primeiro andar do predio da rua [illegible] todos os fundadores e subscriptores do capital da Companhia Brasileira de Petroleo, sociedade anonyma, neste acto reunidos, em assembléa, presidida pelo Sr. Archibald William Taves, que, por unanime escolha dos presentes, foi convidado para presidil-a.

Assumindo a presidencia, o Sr. Archibald William Taves agradeceu a sua indicação e convidou a mim, Oscar R. Taves, para secretario, que acceitei o convite e tomei logar junto á mesa.

O Sr. presidente declarou que o fim da presente reunião era a constituição da sociedade anonyma Companhia Brasileira de Petroleo, e a nomeação de louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos pertencentes ao fundador, Sr. John Nicholson Taves, que realizaria a sua entrada com esses bens.

Pediu a palavra o Sr. Louis R. Gray e propoz a nomeação dos Srs. John F. Tippett, Herbert T. Whyte e Joaquim Gonçalves Pecego, como louvados, para avaliarem os bens da propriedade do Sr. John Nicholson Taves. A assembléa acceitou a proposta e acclamou os tres nomes indicados.

Os Srs. John F. Tippett, Herbert T. Whyte e Joaquim Gonçalves Pecego, que se achava presente, agradeceram a distincção da escolha, e pediram o prazo de dous dias para darem desempenho á incumbencia para a qual tinham sido nomeados.

Concedido o prazo pedido, o Sr. presidente declarou suspensos os trabalhos desta assembléa, convocando-a novamente para o dia 10 do corrente, ás mesmas horas e no mesmo local.

E eu, Oscar R. Taves, secretario da assembléa, lavrei a presente acta no livro respectivo, que, depois de lida e approvada foi assignada por todos os presentes, e dahi tirei esta cópia, que é tambem assignada por todos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Oscar R. Taves.* — *Archibald W. Taves.* — *John N. Taves* — *John F. Tippett.* — *Louis R. Gray.* — *Herbert T. Whyte.* — *José Santiago da Silva.* — *Luiz Eduardo Silva Araujo.* — *Joaquim Gonçalves Pecego.*

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALLAÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO, SOCIEDADE ANONYMA

Aos dez dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, reunidos na sala do pri-

meiro andar do predio á rua do S. Pe- do 1º tabellião do Rio Verde, Estado de
dro n. 9, os accionistas da Companhia Goyaz;
Brasileira de Petroleo, previamente con- e os contractos de 23 de setembro,
vocados na assembléa anterior, repre- com Pedro Balpizzol e outros e com
sentando todo o capital social, assumiu José Formighieri, lavrados no livro de
a presidencia o Sr. Archibald W. Ta- notas n. 2 do escrivão de paz, interino,
ves e convidou a mim Oscar R. Taves de Perdizes, Sr. Mario Pereira Gomes;
para secretario da mesa, junto á qual todos os contractos acima referidos fo-
tomei assento; e em seguida, declarou, o ram lavrados no corrente anno de 1921.
Sr. presidente, que em continuação á Pelo estudo que fizemos desses con-
assembléa realizada em 8 do corrente, tractos, das despezas occasionadas para
iam os Srs. accionistas da Companhia sua obtenção, pagamento de annuidade e
Brasileira de Petroleo deliberar sobre a mais despezas, apurámos que todos elles
constituição e installação da mesma so- em conjuncto teem o valor de 75:000$
ciedade, e pediu-me que lêsse o laudo de (setenta e cinco contos de réis). E, pois,
avaliação apresentado pelos louvados esse o valor que damos aos bens, cousas
nomeados na assembléa anterior. e direitos pertencentes ao accionista
Foi por mim lido o seguinte Sr. John N. Taves, e que vão ser in-
corporados á Companhia Brasileira de
LAUDO Petroleo, pela realização do capital que
o mesmo subscreveu.

Os abaixo assignados louvados, no- Rio de Janeiro, 10 de novembro de
meados pela assembléa geral dos accio- 1921. — *J. F. Tippett.* — *H. T. Whyte.*
nistas da Sociedade Anonyma Compa- — *Joaquim G. Pecego.*
nhia Brasileira de Petroleo, para avalia-
rem os bens, cousas e direitos com que Submettido a votos, foi esse laudo
entra para a sociedade o accionista Sr. unanimemente approvado.
John N. Taves, realizando por esta fór-
ma o capital que subscreveu, veem, no Procedida, por mim, á leitura em voz
desempenho dessa missão, apresentar alta, dos estatutos, assignados por todos
este laudo. os fundadores e subscriptores, foram el-
Os bens, cousas e direitos submetti- les postos em discussão, que foi encerra-
dos ao nosso estudo e avaliação foram da, sem ter nenhum dos accionistas que-
os seguintes contractos de opções de rido fallar, e submettidos a votos foram
compra e arrendamentos de terrenos pe- os estatutos approvados unanimemente.
troliferos, com autorização de fazer ex- Por ordem do Sr. presidente foi lido
plorações de petroleo, gaz e seus deri- o seguinte documento:
vados: «Banco do Brasil — Rs. 9:547$500
(nove contos quinhentos e quarenta e
Contractos de 27 de julho, com Jose- sete mil e quinhentos réis). Recebemos
phina Cazzini e outros; de 7 de julho, do Sr. Archibald W. Taves a quantia
com Joaquim Bueno de Godoy e outros; de nove contos quinhentos e quarenta e
de 7 de julho, com Francisca Clara de sete mil e quinhentos réis, sendo réis
Siqueira e outros; de 28 de julho, com 9:500$ (nove contos e quinhentos mil
José Bueno de Godoy e outros; de 22 réis), 10 % sobre a quantia de réis
de julho, com João de Aguiar Lima e ou- 95:000$ (noventa e cinco contos de réis),
tros; de 8 de agosto, com Benedicto Tei- no valor do capital em dinheiro com que
xeira Leite e outros; de 8 de agosto, com se installa a Companhia Brasileira de
José Pires e outros; de 20 de agosto, Petroleo; e Rs. 47$500 (quarenta e sete
com José André dos Santos e outros; de mil e quinhentos réis) nessa commissão
27 de agosto, com Alfredo Filipino e de 12 %. Firmamos o presente em unico
outros; de 27 de agosto, com André Sar- para um só effeito.
tori e outros; de 27 de agosto, com José Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1921.
Pissolato e outros; de 27 de agosto, com — *Bergué* (thesoureiro) (ao lado do su-
Antonio Caetano da Costa e outros; to- pracitado documento estava apposto o
dos da comarca de São Pedro, Estado de carimbo do Banco do Brasil.
São Paulo, e lavrados no livro de notas
n. 47, do 2º tabellião. Ainda restava, declarou o Sr. presi-
Contracto de 2 de setembro com Au- dente, eleger a administração da socie-
reliano Mendes e outros, na comarca de dade, composta de tres directores e do
São Pedro, Estado de São Paulo, lavra- Conselho Fiscal.
do no livro de notas n. 40, do 1º tabel- Pediu a palavra o accionista senhor
lião. Luiz Eduardo da Silva Araujo e disse
Contractos de 3 de setembro, com Pe- que propunha para a primeira adminis-
dro Selzbach e sua mulher; de 3 de setem- tração da sociedade a seguinte directo-
bro, com José Reckembach e sua mulher; ria:
de 3 de setembro, com Gustavo Gaebler e
sua mulher; de 8 de setembro, com Henri- Oscar R. Taves, director-presidente;
que Müller e sua mulher; de 8 de setem- Archibald W. Taves, director-secretario;
bro, com Edmundo Sonnenstrahl e sua John N. Taves, director-technico.
mulher; de 8 de setembro, com Jacob E para os membros do Conselho Fiscal, os
Ritt e sua mulher; de 9 de setembro, seguintes senhores: Louis R. Gray, Her-
com José Domingues do Ramos e sua bert T. Whyte e John F. Tippett, mem-
mulher; de 9 de setembro, com Quirino bros effectivos; e os Srs.: José Santia-
Ramos Camargo e sua mulher; de 10 de go da Silva, Joaquim G. Pecego e John
setembro, com José Roskoff, sendo estes P. Tapp, supplentes.
ultimos nove contractos no Estado do O Sr. presidente submetteu esta pro-
Paraná, lavrados no livro de notas n. 12 posta á approvação da assembléa, que,
do 2º tabellião de União da Victoria. acceitando-a, acclamou os nomes pro-
postos. Feito o que, o Sr. presidente de-
Contracto de 1 de setembro, com o clarou eleitos e empossados nos seus car-
Dr. J. A. Faria Motta e outros, tam- gos os seguintes Srs.: Oscar R. Taves,
bem no Estado do Paraná, lavrado no director-presidente; Archibald W. Ta-
livro de notas n. 62, do 1º tabellião do ves, director-secretario, e John N. Ta-
Rio Preto, Estado de São Paulo. ves, director-technico.
Contracto de 22 de setembro, com o Membros effectivos do Conselho Fis-
Coronel Antonio Martins Borges e sua cal, os Srs.: Louis R. Gray, Herbert
mulher, lavrado no livro de notas n. 34 T. Whyte e John F. Tippett, e seus
supplentes, os Srs.: José Santiago da
Silva, Joaquim G. Pecego e John P.
Tapp.
Por proposta do Sr. Luiz Eduardo da
Silva Araujo a assembléa approvou os
actos do seu incorporador Archibald
W. Taves.
Então, o Sr. presidente, disse estar
definitivamente constituida e installa-
da a sociedade anonyma, Companhia
Brasileira de Petroleo, e nada mais ha-
vendo a tratar, levantou a sessão, pe-
dindo aos Srs. accionistas que aguar-
dasse o tempo necessario para ser
lavrada a acta da reunião, o que foi
feito por mim no livro respectivo do
qual tirei esta cópia, sendo livro e có-
pia assignados por todos os accionistas.
Rio de Janeiro, 10 de novembro de
1921. — *Oscar R. Taves.* — *Archibald
W. Taves.* — *John N. Taves.* — *John
F. Tippett.* — *Louis R. Gray.* — *H.
T. Whyte.* — *José Santiago da Silva.*
— *Luiz Eduardo da Silva Araujo.* — *Joa-
quim Gonçalves Pecego.*

Estatutos da Companhia Brasileira de Petroleo

(Sociedade anonyma)

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FIM E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida sobre a de-
nominação Companhia Brasileira de
Petroleo uma Sociedade Anonyma, que
terá sua séde e seu fôro na comarca do
Rio de Janeiro, regendo-se por estes es-
tatutos e pelas disposições das leis em
vigor.

Art. 2.º O objecto da sociedade tem
por fim principal:

a) a obtenção de opções de compra e
arrendamento, por conta propria ou de
terceiros, de terrenos petroliferos situ-
dos nos Estados do Brasil;

b) a compra ou arrendamento, por
conta propria ou de terceiros, dos ter-
renos petroliferos cujas opções se tor-
nem definitivas e cujas posses conve-
nham á Sociedade;

c) a negociação de venda, transferen-
cia ou substabelecimento de poderes, fa-
vores ou beneficios que provenham das
opções de compra ou arrendamento;

d) o desenvolvimento de exploração,
por conta propria ou de terceiros, de di-
tos terrenos petroliferos;

e) contractar com emprezas nacionaes
ou strangeiras o desenvolvimento da ex-
ploração da industria extractiva do pe-
troleo nos terrenos que a Companhia vier
a adquirir por compra, ou nos que lhe
gostiverem subordinados por contractos
de arrendamento ou opções de compra;

f) promover e intensificar todo o
qualquer trabalho que se relacionar com
a industria de petroleo no Paiz;

g) entabolar negociações com grupos,
emprezas ou syndicatos, nacionaes ou
extrangeiros, para a exploração, ex-
tracção, negociações de compra ou ven-
da de petroleo, gaz e dos minerios e seus
derivados provenientes dos terrenos que
tiverem de ser explorados;

h) manipulação, refinação e com-
mercio em geral, por conta propria ou
de terceiros, do petroleo, gaz e seus de-
rivados; e bem assim do commercio em
geral de quaesquer productos proceden-
tes e resultantes das explorações nos
terrenos em que haver exploração des-
tas bases.

Art. 3.º A duração da Sociedade será
de vinte annos, contados da data da sua
installação, salvo caso de prorogação ou

tecipada, quando occorram as circumstancias previstas na lei.

Art. 4.º A Sociedade poderá ter filiaes e correspondentes nos Estados e no estrangeiro.

Art. 5.º A Sociedade assume desde já todas as responsabilidades e obrigações provenientes dos contractos feitos por John Nicholson Taves e dos que elle se tornou cessionario, contractos esse que ficam fazendo parte dos bens, coisas e direitos com que elle John Nicholson Taves, realiza a importancia das acções que subscreve, ficando pertencendo e transferidas a esta Companhia, todo e qualquer contracto de opção de compra ou de arrendamneto de terrenos petroliferos feitos em seu nome, ou a elle cedidos, até hoje.

DO CAPITAL

Art. 6.º O capital da Sociedade será de 170:000$ (cento e setenta contos de réis), dividido em cento e setenta (170) acções do valor nominal de 1:000$ (um conto de réis), constituido do seguinte modo:

75:000$ em bens, coisas e direitos, com que realiza a sua entrada o accionista Sr. John Nicholson Taves.

95:000$ em dinheiro, realizado pelos outros accionistas, de accôrdo com a lista de subscripção, sendo:

50 % no acto de assignatura dos estatutos;

25 % dentro de seis mezes;

25 % dentro de um anno da constituição da Sociedade.

Art. 7.º As acções serão nominativas, transferiveis por termos lavrados no livro da Sociedade, destinado a esse fim.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros — director presidente, director secretario e director technico e por um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes.

Art. 9.º O mandato dos directores será pelo prazo de 3 annos, findo o qual poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 10. No caso de renuncia, abandono, ou fallecimento de qualquer dos directores, o cargo será preenchido por um dos membros do conselho fiscal, até que se realize a assembléa para eleger o substituto do director demissionario fallecido.

§ 1.º A assembléa, para esse fim, deverá ser convocada e realizada dentro de noventa dias da data em que o logar se tornou vago, por desistencia, morte ou abandono.

§ 2.º Considerar-se-á vago por abandono o logar de director, quando algum delles, sem causa justificada, deixar os serviços da Sociedade, por mais de trinta dias, sem dar conhecimento aos seus collegas de directoria ou aos membros do conselho fiscal.

§ 3.º O director eleito para occupar o cargo vago, por abandono, renuncia ou morte, desempenhará essa funcção, sómente pelo prazo que faltava ao substituido completar.

§ 4.º A escolha do membro do conselho fiscal para occupar interinamente o cargo de director obedecerá á mesma ordem em que foram designados na eleição.

§ 5.º Na falta, recusa ou impedimento de todos os membros do conselho fiscal de acceitarem o encargo de director interino, o director em exercicio convidará a qualquer accionista para esse logar.

§ 6.º Ao director interino compete sómente as attribuições de expediente dos serviços da Sociedade.

Art. 11. Para garantia da responsabilidade de sua gestão cada director deverá caucionar, mediante transferencia no livro respectivo 5 (cinco) acções da Sociedade, de sua propriedade, si elle fôr accionista, ou caso o não seja, feito em seu beneficio por qualquer accionista.

Art. 12. O mandato dos directores será retribuido com a percentagem determinada no artigo destes estatutos em que se delibera sobre a distribuição dos lucros da Sociedade.

Paragrapho unico. Além da percentagem que competir ao director technico, ser-lhe-á abonada, mensalmente a remuneração *pro-labore* de dous contos de réis (2:000$000) que será levada á conta de despezas geraes da Sociedade.

Art. 13. O mandato do conselho fiscal será estipendiado com a importancia de cincoenta mil réis (50$) de cada reunião em que tomar parte no exercicio de suas attribuições.

Art. 14. O mandato do conselho fiscal será de um anno, conforme determina a lei das sociedades anonymas, e poderá ser reformado por deliberação da assembléa geral ordinaria.

Art. 15. Ao director presidente compete:

a) representar a Sociedade em juizo ou fóra delle, por si ou mandatarios que constituir;

b) decidir todos os negocios referentes á Sociedade e que não necessitem de autorização expressa da assembléa;

c) gerir a parte commercial da Sociedade, para o que poderá assignar a correspondencia, celebrar contractos, assumir encargos e obrigações, emittir promissorias, depositar e retirar dinheiro de bancos, sociedades, repartições publicas, federaes ou estaduaes, receber tudo quanto fôr devido á Sociedade, por qualquer titulo que seja, receber juros e dividendos, comprar e vender acções de bancos ou companhias, apolices da divida publica, apolices municipaes, emfim praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da Sociedade;

d) nomear e demittir agentes, empregados e auxiliares, marcando-lhes suas attribuições e vencimentos.

Art. 16. Ao director secretario compete:

a) auxiliar o director presidente nas suas attribuições e substituil-o nos seus impedimentos;

b) assignar conjuntamente com outro director os documentos em que se torne necessario a assignatura de dous directores.

Art. 17. Ao director technico compete:

a) praticar o que necessario fôr para o estudo de trabalhos technicos de terrenos, direcção dos mesmos trabalhos, inspeccional-os devidamente, fornecendo aos seus collegas suas impressões e suggerindo as medidas a serem postas em pratica para completa execução do fim e objecto da sociedade; fazer as viagens ao interior dos Estados, quer só, quer acompanhando commissões de estudos de exploração ou de inspecção.

b) angariar e obter, em nome da sociedade, contractos de opções de compra ou de arrendamento de terrenos petroliferos;

c) assignar conjuntamente, com outro director, os documentos em que se torne necessario a assignatura de dous directores.

Art. 18. Os actos que envolverem responsabilidade da companhia, deverão ser assignados por dous directores.

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 19. O actual anno da sociedade termina a trinta e um de dezembro do cada anno.

Art. 20. Em cada anno, na primeira quinzena do mez de março, terá logar a assembléa geral ordinaria para approvação de contas, eleição do conselho fiscal, e eleição da directoria, quando esta tiver expirado o seu mandato.

Art. 21. Tres dias antes da realização das assembléas ordinarias ou extraordinarias, serão suspensas as transferencias de acções, para se organizar a lista dos accionistas, que terão de tomar parte nas mesmas.

Art. 22. A's assembléas poderão comparecer todos os accionistas da lista mencionada no artigo anterior, por si ou representados por procuradores, contanto que estes sejam tambem accionistas.

Art. 23. Cada acção dará direito a um voto.

Art. 24. As assembléas poderão ser presididas pelo director-presidente ou por qualquer accionista por elle escolhido para esse fim.

Os secretarios da mesa serão escolhidos pelo presidente da mesa.

Art. 25. As assembléas geraes extraordinarias terão logar todas as vezes que se tornem necessarias; sendo as mesmas convocadas com antecedencia tudo de conformidade com a lei.

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 26. O anno social da sociedade termina a 31 de dezembro de cada anno, épo a em que se procederá o balanço geral.

Por excepção, não será procedido o balanço de 31 de dezembro do corrente, pela exiguidade de tempo e pela pouca probabilidade de realização de lucros nesse periodo.

Art. 27. Dos lucros liquidos apurados pelo balanço procedido na época indicada no artigo antecedente, serão retiradas as seguintes importancias:

10 %, para a constituição de um fundo de reserva, até este attingir igual importancia do capital;

10 %, para remuneração dos serviços prestados pelos tres directores;

80 %, restantes, dividido entre os accionistas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — *Archibald W. Taves.* — *Oscar R. Taves.* — *John Taves.* — *John F. Tippett.* — *Louis R. Gray.* — *H. T. Whyte.* — *José Santiago da Silva.* — *Luiz Eduardo Silva Araujo.* — *Joaquim Gonçalves Pecego.*

Lista dos subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Petroleo, sociedade anonyma, installada nesta cidade, com séde á rua S. Pedro n. 92,

1º andar, com o capital de 170:000$ (cento e setenta contos de réis) dividido em 170 (cento e setenta) acções de 1:000$ (um conto de réis) cada uma.

Nomes	Acções	Valor
John N. Taves	75	75:000$000
Archibald W. Taves	41	41:000$000
Oscar R. Taves	31	31:000$000
Luiz Eduardo Silva Araujo	1	1:000$000
Louis R. Gray	5	5:000$000
John F. Tippett	15	15:000$000
José Santiago da Silva	1	1:000$000
Herbert T. Whyte	1	1:000$000
Total	170	170:000$000

2

Nomes, profissões e moradias dos directores:

Oscar Raywood, negociante, rua Cosme Velho n. 136 — Rio.

Archibald William Taves, negociante, rua de S. Pedro n. 92 — Rio.

John Nicholson Taves, industrial, rua Quintino Bocayuva n. 4 — S. Paulo.

A Junta Commercial da Capital Federal — 1ª Secção:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 24 de novembro de 1921, archivou-se nesta repartição, sob n. 5.824, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Petroleo, a saber: Actas das assembléas geraes, preparatoria e de installação, realizadas em 8 e 10 do corrente, estatutos, lista de accionistas, relação dos directores, publica-forma do recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto em 28 de novembro de 1921. — *Isidoro Comnos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.453)

Rocha Miranda, Filhos & C., Ltda.

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Bemfeitorias geraes	5:210$830
Moveis e utensilios	45:000$000
Hypothecas	1.948:000$000
Immoveis	4.219:065$000
Obrigações a receber	404:346$700
Bancos	1.510:997$700
Diversas contas	330:619$000
	8.418:696$160

Passivo

Capital	3.000:000$000
Fundo de reserva	198:792$490
Lucros e perdas	133:836$730
Contas correntes	5.013:687$310
Diversas contas	72:379$640
	8.418:696$160

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — *Renato da Rocha Miranda*, gerente. — *Paulo da Silva*, guarda-livro. (6.454)

ANNUNCIOS

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

Rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 7 de dezembro proximo, ás 14 horas, para eleição da directoria e conselho fiscal da Companhia. — *A directoria.* (6.465)

Companhia Technica Commercial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de dezembro, ás 16 horas, na sede da companhia á rua do Ouvidor n. 185, afim de deliberar sobre os actos da directoria na liquidação amigavel da companhia e do pedido de exoneração do director secretario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *Antonio Francisco Gomes Pereira*, presidente. (6.445)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 5 de dezembro em diante, das 12 ás 15 horas, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 33, os juros referentes ao coupon a vencer-se em 30 do corrente mez.

Foram resgatadas, de accôrdo com os dizeres da escriptura, 60 *debentures* de numeros 2.011 a 2.060.

Rio de Janeiro 27 de novembro de 1921. *Noé Pinto de Almeida*, director-gerente. (6.450)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Americo Ney & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Americo Ney & Comp., communicam aos interessados que por sentença do Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª vara desta comarca, de 21 do corrente, foi decretada a fallencia da dita firma Americo Ney & Comp. e dos seus socios solidarios Americo Ney e Aristoteles de Carvalho Silva, a partir de 25 de junho ultimo, sendo marcado o prazo de 30 dias para os credores fazerem a declaração dos seus creditos e designado o dia 10 de janeiro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias no edificio da Camara Municipal desta cidade, para a primeira assembléa de credores.

Bem assim, avisamos a todos os interessados que estará á sua disposição todos os dias uteis das 9 ás 10 e das 14 ás 16 horas, no escriptorio dos fallidos, á rua Treze de Maio n. 89, nesta cidade, para attender a quaesquer informações ou reclamações.

Todos os avisos e notificações referentes a negocios de interesse da massa serão feitos na *Folha do Commercio*.

Campos, 25 de novembro de 1921. — *Abelardo Queiroz & Comp.*, syndicos. (6.443)

The Red Star Company

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Rua Gonçalves Dias n. 71

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 29, ás 14 horas, afim de eleger director-thezoureiro, que substitua o actual, que renunciou.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O presidente, *Domingues da Silva*. (6.468).

Ao commercio e ao publico em geral

Nós abaixo assignados, Jacob Drebtchinsky e Julio Drebtchinsky, declaramos que nesta data cedemos e transferimos ao Sr. Leon Block toda a freguezia que nos pertencia, livre e desembaraçada de todo e qualquer *onus*. Outrosim, pedimos á nossa distincta freguezia o obsequio de fazer todos os pagamentos por saldo de contas ao cessionario Sr. Leon Block, sendo este representado pelo Sr. Isaac Singelmann. Aproveitamos a opportunidade para nos despedirmos de nossos bons freguezes agradece-lhes a confiança em nós pelos mesmos depositada e offerecendo nossos prestimos na Estação Rosas, Fazenda da Conceição, Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Julio Drebtchinsky*. — *Jacob Drebtchinsky*. (6.426)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Acham-se á disposição do Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (6.243)

Sociedade em commandita por acções Antoulo Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, no dia 24 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Acham-se á disposição dos Srs. associados os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (6.381)

Companhia de Fiação e Tecidos São João

A companhia de Fiação e Tecidos São João, com séde nesta Capital, á rua da Quitanda ns. 197 e 199, pagará a começar de 1 de dezembro proximo futuro, os *coupons* relativos ao 2º semestre deste anno, e, tambem, em S. Paulo, á rua Libero Badaró ns. 83 e 85, por intermedio dos Srs. P. O. Meirelles & Comp.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. (6.422)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.445, de 1 de novembro de 1899... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $200

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 25 de novembro de 1903.. $500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Album — *Types de obras d'arte* — (M)..... 10$000

B

Bolsa dos corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 8$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Corrio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $600

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 7$500
de janeiro de 1891..... 2$000
de fevereiro de 1891..... 3$000
Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 3$000

1° e 2° fasciculos (1890)..... 3$000
3° e ultimo (1890)..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1$500
de 1892..... 3$000
de 1893..... 3$000
de 1850..... 3$000
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 5$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$020

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... $500

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1$000

F

Fallencias (Leis sobre). n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... $300

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... $500

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos) por Araujo Castro..... 3$000

H

Herança — (*Nos casos de successão ab-intestato*) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... $500

Historia dos tres grandes capitães d antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3$00

Hydrographie du Haut Saint Francoi por Emm. Liais..... 1$50

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4$00

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... $500

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... $500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1$000

Invalidos dos funccionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... $50

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... $500

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2$500
Anno de 1897..... 6$000
Anno de 1898..... 8$000
Anno de 1899..... 9$000
Anno de 1900..... 8$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 1$50

L

Limites (Questão de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 3$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1811..... 2$500
de 1812 a 1815..... 2$000
de 1816 a 1817..... 2$000
de 1818 a 1819..... 2$000
de 1820..... 2$000
de 1822..... 3$000
de 1823..... 2$000
de 1824..... 2$000
de 1825..... 2$000
de 1826..... 1$500
de 1832..... 4$000
de 1833..... 4$500
de 1834..... 3$200
de 1835 — 2 volumes..... 4$000
de 1836..... 3$000
de 1837..... 3$000
de 1838..... 2$500
de 1839..... 1$400
de 1840..... 2$000
de 1841..... 1$900
de 1842..... 3$000
de 1843..... 2$000
de 1844..... 2$000
de 1845..... 2$000
de 1846..... 3$000
de 1847..... 2$000
de 1848..... 3$500
de 1849..... 3$000
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$000
de 1855..... 6$000
de 1856..... 5$000
de 1857 — 3 volumes..... 5$000
de 1858 — 2 volumes..... 6$000
de 1859 — 2 volumes..... 5$000
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 8$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$000
de 1863 — 2 volumes..... 5$000
de 1864 — 2 volumes..... 5$000
de 1861 — (Additamentos)..... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$000
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$000
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1883 — 3 volumes..... 10$000
de 1884 — 2 volumes..... 6$000

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33º DA REPUBLICA — N. 278 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.
Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de solicitar a abertura de um credito especial de 354:129$740, papel, somma com a qual foi feito á França o pagamento de frs. 624.343,53, ao cambio de 564 réis, em virtude da clausula 3ª do accordo de 29 de outubro de 1920, como restituição dos navios *Lage* e *Benevente* conforme explica a inclusa Exposição de Motivos do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente — A Mensagem de Vossa Excellencia ao Congresso Nacional em 3 de maio do anno corrente enumerou as clausulas do accôrdo entre o Brasil e a França de 29 de outubro de 1920, para liquidação do afretamento dos navios ex-allemães, accôrdo esse approvado pelos dous Governos.

Na Terceira dessas clausulas ficou estipulado que o Brasil restituiria á França a somma de seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e tres francos e cincoenta e tres centimos (Frs. 624.343.53) que recebêra a mais na liquidação dos navios *Lage* e *Benevente*.

Tratando-se de uma restituição de caracter contractual internacional, houve Vossa Excellencia por bem autorizar-me a solicitar do Senhor Ministro da Fazenda o immediato pogamento daquella quantia, que, de facto, teve logar em 4 de outubro proximo passado, pelo intermedio da casa bancaria Rotchschild Frères, de Paris, por ordem do Ministro da Fazenda.

Cumpre, entretanto, solicitar do Congresso Nacional o credito especial de trezentos e cincoenta e quatro contos cento e vinte e nove mil setecentos e quarenta réis (354:129$740), papel, equivalente áquella somma em francos ao cambio de 564 réis, conforme me pede o Senhor Ministro da Fazenda em aviso de 22 de outubro ultimo. Esse credito deverá ser, opportunamente, distribuido ao Thesouro Nacional.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*Azevedo Marques.*

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do advogado, em commissão, na 12ª Circumscripção Judiciaria Militar, nomeado por decreto de 5, é Carino Alberto do Espirito Santo e não Corino Alberto do Espirito Santo como sahiu publicado no *Diario Official* de 29, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros John J. Bechtinger e Rosendo Amoedo Barbeito, naturaes, este da Hespanha e aquelle dos Estados Unidos da America do Norte; residentes, ambos, nesta Capital.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o Dr. Alfredo Tigre para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Recife.

— Por outra da mesma data, foi prorogada por dez mezes a licença que, para tratamento de saude, foi concedida em 25 de setembro ultimo, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Fabio Francisco Lopes.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, na fórma da lei ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Erostrato Freire de Andrade, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 28 de novembro de 1921

Accusou-se ao collector das rendas federaes em Campinas o recebimento do officio n. 424, de 11 do corrente, declarando-se que os preparados a que o mesmo se refere não podem ser expostos á venda, visto não estarem devidamente licenciados por este departamento, como determina o vigente regulamento sanitario (E 2.306).

— Communicou-se:

Ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que o Dr. Juan Francisco Recalde, professor da Faculdade de Medina de Assumpção, Paraguay, está habilitado a exercer a sua profissão em todo o territorio nacional em vista do disposto no art. 155, n. III, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921 (E 2.305);

Ao director geral de Industria e Commercio que deixou de comparecer áquella repartição um funccionario deste departamento, conforme solicitação constante do officio n. 472, de 21 deste mez, por ter o mencionado officio sido recebido no dia 24, á tarde razão por que não foram tomadas as devidas providencias (E 2.304);

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Fazenda, afim de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para duas caixas marcadas J. J. C. de numeros 39.859/22 e 39.859/26, vindas de Amsterdam pelo vapor *Limburgia* e contendo Ne salvarsan, adquirido pelo Departamento (aviso E 838);

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser concedida pas-

vagem, em 1ª classe, ao Dr. Leorne Mesquita, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, entre o porto desta Capital e o de Victoria (aviso E 2.202 A).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Bacharel Edgar de Castro Barbosa (1.064). — Certifique-se.

Professor Dr. Juan Francisco Recalde (1.089).—Deferido. O requerente tem licença provisoria para clinicar no paiz.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1921

Posto de Santa Cruz:

Antonio Cirando Sobrinho.—Concedo 30 dias.

Maria Joanna Vilharve. — Concedo 60 dias.

Geraldina de Oliveira Paiva. — Concedo 60 dias.

Posto de Madureira:

Bernardino Lima.—Concedo o prazo de 30 dias para a demolição do barracão.

Theodora da Rocha Chaves. — Concedo 60 dias.

Julia Ribeiro Travassos. — Concedo 60 dias.

Evangelina Cardoso de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Armando do Amaral Fernandes. — Concedo 30 dias.

Maria Soares.—Concedo 30 dias.

João de Moraes Macedo. — Concedo 60 dias.

Luiz Felisberto Gonzaga. — Concedo 60 dias.

Julia Parada e Silva.—Concedo 60 dias.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 14º districto policial, o official de justiça Euclydes Leal, durante o impedimento do effectivo Fausto Barreto da Camara Durão, que se acha licenciado.

Foi exonerado, a pedido, o 2º supplente do 7º districto policial Antenor Barbosa de Mattos e nomeado para substituil-o o cidadão Oscar Gonçalves de Albuquerque.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 do corrente foi removido do Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires para o de igual categoria em Paris o consul de 2ª classe João Eudoxio de Vasconcellos continuando a exercer a commissão de auxiliar de gabinete.

— Por outra da mesma data foi tornada effectiva a remoção do consul de 2ª classe João Baptista Borges Machado do Consulado de 2ª classe em La Rochelle para o Consulado Geral de 1ª classe em Buenos Aires, como consul de 2ª classe adjuncto, ficando sem effeito a portaria de 2 de abril ultimo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do dia 28 do corrente, foram nomeados:

José Simões Junior, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo;

José Gomes da Silva Jardim, para identico logar no interior do Estado do Amazonas.

—Por outros da mesma data, foram exonerados:

Amalio Francisco Nogueira da Gama, a pedido, do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo;

Gercino Alves de Siqueira, a pedido, do logar de collector das rendas federaes em Caldas Novas, Estado de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1921

José Maria de Barros Vasconcellos e outro, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia no Maranhão.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. director da Casa da Moeda (*):

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, vice-presidente do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, em requerimento de 17 de outubro, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, autorizar esse estabelecimento a confeccionar, gratuitamente, um cunho para uma medalha, destinada a commemorar a reunião do mesmo Congresso em agosto de 1922, devendo essa directoria, conforme propoz em officio n. 3.002, de 9 do corrente, requisitar do requerente o desenho do trabalho a ser executado.

Additamento ao do dia 28 de novembro de 1921

Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 527—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição de Fernando Barroso de Azevedo, nomeado por titulo de 28 de julho do corrente anno para exercer, em commissão, o cargo de 2º escripturario dessa repartição, e encaminhada com o vosso officio n. 502, de 17 do corrente mez, resolveu, por despacho de 26, autorizar-vos a dar posse ao funccionario em questão, dentro do prazo de oito dias.

Dia 29

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 731—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.429, de 19 de outubro proximo passado, em que Othelo Ribeiro de Souza pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa alfandega, resolveu, por despacho do dia 24 do mesmo mez, deixar de attender ao pedido, por não haver vaga.

N. 736—Remetto-vos, para que informeis, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente mez, o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 855, do dia 22, sobre o despacho de substancias toxicas nessa alfandega.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 268, de 3 do corrente mez e em que o chefe de secção dessa Caixa Augusto Henriques Corrêa de Sá solicita seja considerado official o apparelho telephonico installado em sua residencia, resolveu, por despacho de 24 deste mez, que o pedido não póde ser attendido porque o requerente não está incluido entre os funccionarios que, por lei, podem ter telephone official em sua residencia.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mez cadente, o incluso officio, n. 29, de 5 de outubro ultimo, em que o governo do Estado da Bahia solicita transferencia das apolices que, por testamento, couberam por dadiva ao mesmo Estado, deixadas pelo fallecido engenheiro Francisco Caminhoá.

N. 27 — Afim de que informeis, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 26 do cadente, remetto-vos os inclusos papeis, annexos ao officio n. 3.123 de 21 deste mez, da directoria da Casa da Moeda, sobre o serviço de impressão de notas.

— Sr. director de Estatistica Commercial:

N. 529 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 24 do corrente, resolveu conceder o prazo de 30 dias para que o 4º escripturario nomeado para essa repartição, Henrique Pinto Ferreira, a quem se refere o vosso officio n. 167 A, de 10 do corrente, tome posse e entre no exercicio do seu cargo.

— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 532 — Attendendo ao que solicitou esse juizo em officio de 6 de setembro do corrente anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., de accôrdo com o despacho de 9 do mesmo mez, do Sr. ministro da Fazenda, as inclusas relações dos funccionarios da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional aptos para servir no Jury.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 82 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 19 e 21 do corrente, concedendo licença ao remador do Registro Fiscal Federal do Acre, no Inspectoria Francisco Cunha da Graça, ao remador da Alfandega de Manáos Pedro Costa e ao 2º official aduaneiro da mesma alfandega Octavio Augusto de Carvalho, a que se referem os vossos officios ns. 62 e 61, de 21 de setembro ultimo, e 63, de 23 tambem de setembro.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 68, de 8 de outubro proximo findo, no qual o escrivão do Posto Fiscal do Içá pede ser elevado, Miguel Teixeira de Mello, pede ordenado de ajuda de custo a que se julga com direito, porquanto tal vantagem só é devida a empregados de entrada.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 145 — Devidamente assignada, junto vos restituo a ordem desta directoria n. 1, de 29 de outubro ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 6, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 146 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 12 e 14 do corrente nomeando Ormeville Rodrigues Cerqueira para o logar de escrivão da Collectoria

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

das Rendas Federaes em S. Francisco, nesse Estado, e Abner Dutra de Cerqueira para o de collector da de Capivary, tambem nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 135 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de junho do corrente anno, nomeando Benedicto Leite do Oliveira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Bernardo das Russas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 19 do corrente nomeando escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Pouso Alto e em Bomfim, nesse Estado, Sebastião Ferreira Coelho e José Lino de Souza.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 442—Não tendo até esta data chegado a esta directoria nenhuma resposta á minha ordem n. 52, de 16 de novembro do anno proximo passado, em que solicitara a essa delegacia informação sobre a existencia ou não de preposto, de nomeação aprovada, de Manoel Castro Pinho, collector das rendas federaes em Aquidauana, que requerera em 3 de agosto do mesmo anno, seis mezes de licença para tratamento de saude, requerimento encaminhado com vosso officio n. 172 de 23 de setembro, reitero-vos o pedido constante daquella ordem, para solução do processo referido.

N 45 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 12 e 24 do corrente, nomeando, respectivamente, Alfredo de Albuquerque Bello para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado e Alvino Antonio Martins para o de collector das rendas federaes em Coxim, no mesmo Estado, e a portaria de 21 do mez citado, concedendo a licença de seis mezes ao fiel de thesoureiro dessa delegacia, Luiz Pedrosos Pompeu de Barros, a quem se refere vosso officio n. 277, de 5 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando, de accôrdo com o art. 1, paragrapho 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, José Zoroastro da Silva Vieira para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com vosso officio n. 18, de 9 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por José Moura da Costa da decisão pela qual mandastes a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impoz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 6 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 175—Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 14 do corrente nomeando Euvaldo Machado Santiago e D. Maria José Ribeiro, escrivães, respectivamente, das collectorias das rendas federaes em Tres Pontas e Maria da Fé, ambas desse Estado.

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 265, de 30 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por Cruz & Comp. do acto do 2º Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhes impoz a multa de 1:200$, minimo do art. 178, lettra *m*, n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 4 de outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao requerimento em que José Elias da Rocha Junior pede a sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, recommendo providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia de despacho desta directoria exarado no mesmo processo.

N. 68 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 17 do corrente, nomeando José Amancio de Moura e Castro para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serro Azul, nesse Estado, e a portaria de 22 do mesmo mez, concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de seus interesses particulares, a partir da data da mesma portaria, ao collector das rendas federaes em União da Victoria, tambem nesse Estado, Annibal Pinto Rebello, a quem se refere o vosso officio n. 36, de 20 do mez findo.

N. 69— Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando José Fabricio de Mello Pinto para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 40 - Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 21 do corrente; concedendo licença ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Parnahyba, respectivamente, Raymundo Fernandes de Vasconcellos e Edison Moura, a quem se referem vossos officios ns. 152, de 3 e 155 de 11 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328—Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 19 e 21, concedendo ao conferente da Alfandega do Rio Grande Antonio Mibielli da Fonseca, 30 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, onde lhe convier e ao 2º official aduaneiro da mesma alfandega, Carlos Bunselmeyer, a de 15 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 837, da Alfandega de Florianopolis, de 20 de agosto ultimo, á Directoria da Receita Publica, consultando si póde ser permittido despacho, pagando 2 % *ad-valorem*, nos termos da lei orçamentaria vigente, de machinismos e instrumentos destinados á lavoura, pecuaria, mineração e industria agricola, comprehendidos no art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, que tenham similares na producção nacional, resolveu, por despacho de 11 de novembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, que a cobrança de 2 % *ad-valorem*, de que trata o art. 4º, § 2º, da actual lei da Receita, é taxa da Tarifa para quem quer que seja o importador, lavrador ou não, desde que a mercadoria esteja comprehendida no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, devendo, portanto, pagar a referida taxa de 2 % *ad-valorem*, haja ou não similares na producção nacional.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 371 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 21 do corrente, concedendo licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos Manoel Waldemar Marques e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Antonio Fernandes de Abreu, a que se referem vossos officios numeros 248 e 249, de 25 de outubro ultimo.

N. 372—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Eugenio Guimarães Junqueira, solicitando sua promoção para o logar de 4º escripturario da mesma repartição e encaminhada com o vosso officio n. 244, de 20 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do mez corrente, indeferir a pretenção do alludido funccionario, visto não ter concurso de primeira entrancia, exigido para a nomeação do cargo em questão.

N. 373—Não tendo até esta data chegado a esta directoria nenhuma resposta á ordem n. 396, de 21 de outubro do anno proximo passado, em que era solicitada a esta delegacia informação sobre a existencia ou não de preposto, de nomeação approvada, de Durval Martins de Siqueira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jacarehy, que em 9 de setembro daquelle anno requerera tres mezes de licença, para tratamento de saude, requerimento encaminhado com o vosso officio n. 220, de 30 de setembro, reitero-vos o pedido constante da mesma ordem, para que tenha solução o processo respectivo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104—Afim de que sejam prestadas com urgencia as necessarias informações, remetto-vos o incluso telegramma de Joseph Doria.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Edmundo José Fernandes, datado de 4 de setembro do anno passado, em que reclama contra desconto soffrido em premio sorteado, encaminhado com o officio n. 218, de 5 de agosto ultimo, peço vossas providencias, no sentido de serem prestadas as necessarias informações, de conformidade com o parecer da 2ª sub-directoria, a fls. 13.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 458—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a exposição datada de 19 de maio ultimo, da Associação Commercial desse Estado, solicitando providencias no sentido de cessar a cobrança do imposto de viação que essa delegacia fiscal vem fazendo sobre as mercadorias transportadas em costas de animaes, resolveu, por despacho de 8 deste mez, que de conformidade com o art. 2º do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro do corrente anno, a taxa de viação só incide sobre as mercadorias submettidas a despacho, para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, entendida esta nos precisos termos dos arts. 2 e 3, do decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, sendo portanto illegal a cobrança alludida.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 670—Afim de que tenha andamento o requerimento de Martins & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 136, de 5 de maio ultimo, peço vossas providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria

ria o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra o requerente e em que lhe foi imposta a multa de 5:000$, pela collectoria federal de Sorocaba, nesse Estado.

N. 671—Remettendo-vos o incluso processo relativo á representação feita a esta Directoria, pelo agente fiscal do imposto de consumo, desse Estado, Sr. Mario Werneck de Castro, contra o inspector fiscal Pedro Orlando Freire Pinto, datado de 14 deste mez, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fl. 7.

Dia 29

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 233—Transmittindo-vos, para os devidos fins, a inclusa carta de autorização concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, em data de hontem a Costa, Mendes Limitada, sociedade civil proprietaria do «Casino Prata», na Estação de Prata», Estado de São Paulo, para explorar os jogos de azar de que trata o decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

Essa carta só poderá ser entregue ao interessado depois de effectuado o pagamento do sello respectivo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 5—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhas, situado no municipio de Macáo, nesse Estado, pretendido por D. Maria de Castro Almeida e a que se refere o vosso officio n. 7, de 12 de junho do anno passado, recommendo-vos que sejam tomadas em consideração as exigencias da Sub-directoria Technica, e examinando o assumpto constante do requerimento de Francisco Tertuliano de Albuquerque, aqui junto.

Dia 29

Sr. director da Despeza Publica:

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, desde o dia 1 do corrente, foi admittido como desenhista, tendo exercicio junto á commissão chefiada pelo engenheiro Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, o Sr. Gastão da Fonseca Botelho.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja entregue ao portador do Thesouro Nacional, Sr. Eutenciano Chagas, uma caixa, contendo documentos officiaes, enviados a esta directoria pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.551 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 141, de 24 de setembro ultimo, relativo a reforço de fiança de Lafayette Valente Duarte, collector das rendas federaes em Igarapé-Assú nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.552 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 14 de março ultimo, relativo a fiança de José de Figueiredo Rocha Sobrinho, agente do Correio de Missão Velha, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 2.553 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 102, de 20 de outubro ultimo, relativo a fiança de João Gama Filho, despachante aduaneiro da Alfandega nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.554— Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 36, de 12 do corrente mez, relativo a petição de Antonio Barbui, collector das rendas federaes em Conchas nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.555—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 199, de 10 de julho de 1920, relativo a fiança de Gersina Pimenta, agente postal em São Sebastião das Correntes, municipio de Serro, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.556—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 219, de 4 de agosto de 1920, relativo a fiança de Maria Josephina Dumont, agente postal em Santo Antonio da Columna, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido der satisfeito o despacho de fls.

N. 2.557—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 231, de 6 de agosto de 1920, relativo á fiança de José Thomaz Pereira Filho, agente do Correio em Jurumirim, municipio de Rio Casca, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.558—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 223, de 5 de agosto de 1920, relativo á fiança de Francisco Gonçalves Chaves, agente do Correio de Chagas Doria, nesse Estado, peço-vos providencieis na sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 2.559—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 233, de 6 de agosto de 1920, relativo á fiança de Porcia Pereira da Luz, agente postal em Lorena, municipio de S. João Baptista, nesse Estado, peço providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.560—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 370, de 3 de novembro de 1920, relativo a fiança de Feliciana Moreira Ayres, agente dos Correios de Burity Bravo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.561—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 371, de 3 de novembro de 1920, relativo a fiança de Antonio Elio da Costa, agente dos Correios de Victoria (Mearim), no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.562—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, n. 183, de 6 de setembro ultimo, relativo a fiança de Eliso Candido Vianna, secretario da Capitania do Porto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

2.563 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 176, de 9 do corrente mez, relativo ao reforço da fiança de José Antonio Bezerra de Menezes, escrivão da collectoria das rendas federaes de Itambé no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.564—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Piauhy n. 164, de 19 de outubro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Abilio de Moraes Mello, escrivão da collectoria federal de Piracuruca no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.565—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 65, de 11 de maio ultimo, relativo a fiança de Ludgero Senna Gomes, pagador da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.566 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 70, de 17 de maio ultimo relativo a fiança de Alipio da Silva, escrivão das rendas federaes da collectoria em Camisão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.567 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 290 de 16 de agosto de 1920, relativo a fiança de Raymundo Quaresma, agente postal em Bom Successo do Urucú no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.568 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 255, de 16 do corrente mez, relativo a fiança de D. Maria Cecilia de Mello, agente postal em Rio das Velhas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.569 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 289, de 16 de agosto de 1920, relativo a fiança de Francisca Rosalina de Carvalho, agente postal em Carvalhos de Ayuruoca no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.570 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 112, de 21 de maio ultimo relativo a fiança de D. Concessa Angelica d'Avilla, agente postal em Antonio Dias Abaixo no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Requerimento despachado

Liquidatario da fallencia da Empreza Auxiliadora do Inquilinato, pedindo assignatura do termo por extravio do conhecimento de caução.— Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1921

Manoel Pinto e José Pereira de Almeida. —Officie-se á Casa da Moeda, no sentido proposto.

Gazeta de Noticias. — Encaminhe-se a conta á Directoria da Receita, que autorizou a publicação. Complete previamente o sello dos documentos.

O Dia.— Encaminhe-se á Directoria da Receita Publica que autorizou a publicação junta, depois de completado o sello dos jornaes.

Mathilde Waseu.— Inscreva-se a requerente nos termos propostos, a partir de junho de 1919, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrar estes mezes de 1919, a razão de 160$ annuaes ou sejam 93$333 e providenciando a 1ª Sub-Directoria quanto aos exercicios de 1920 e 1921. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar do 2º semestre do exercicio corrente, solicitando-se tambem da referida procuradoria a annullação da divida do imposto de industrias e profissões, em nome de C. J. Zaghaid do 2º semestre de 1919 e 1º e 2º dos exercicios de 1920 e 1921. Imponho á requerente a multa de 100$, minimo, da lei.

Representações

N. 1.011 — Antonio F. Bhering.—Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 1.013— Dr. Antonio Pires Domingues Junior.— Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.014 — Antonio Ribeiro França.— Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.015 — Alfredo Antonio de Oliveira e Souza.— Annulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.017— Companhia Nacional de Moagem.— Inscreva-se pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

N. 1.018 — Custodio Domingos Corrêa. — Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 1.025 — *A Noticia.*— Encaminhe-se á Directoria Geral da Receita Publica, que autorizou a publicação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Casemiro Pinto & Comp.— Deferido. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

Saramago Fonseca & Comp.— Deferido. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, quanto ao suprimento de sellos para productos estrangeiros.

Evaristo Lyra & Comp.— Deferido, de accôrdo com o parecer.

Evaristo Lyra & Comp.— Deferido. Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido proposto.

Figueiredo Marinho & Comp.— Autorizo a troca de accôrdo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

Campos Heitor & Comp. — Deferido. Officie-se á alfaddega no sentido proposto.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1921

N. 532 — Miguel Aje.— Averbe-se a mudança nos termos propostos e sob o valor locativo de 1:800$, cobrando-se a differença do imposto.

N. 746 — Francisco Padula. — Façam-se as annotações propostas e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida relativa aos exercicios de 1920 e 1921 de consumo de agua por penna do predio n. 112 á rua Paula Mattos, por ser abastecido exclusivamente por hydrometro.

N. 5.934—Soares & Souza. — Selle o documento de fl. 10.

N. 9.417—José Armenio Macedo.—Averbe-se a mudança nos termos propostos.

N. 10.072—Tavares Bunahum.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 10.492—Anna Pontes da Luz.—Averbe-se a mudança.

N. 11.247—Luiz Silvestre Alves.—Prove o direito de propriedade por parte de Manoelita Lima.

N. 15.782—Manoel Gonçalves e outro.— Transfira-se, fazendo-se a annotação proposta pela 3ª sub-directoria.

N. 18.387 — Olga Nunes Meyer de Souza.—Apresente quitação das taxas de consumo d'agua e saneamento dos exercicios anteriores a 1919 e pague a taxa em cobrança.

N. 18.685—Ary P. de Oliveira Lima.—Averbe-se a mudança.

N. 19.275—João Corrêa Velho.—Faça-se a diligencia solicitada, officiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 19.381—Areas & Fernandes.—A' 2ª sub-directoria.

N. 19.457—A. Freitas.— Averbe-se a mudança.

N. 19.578—Antonio Alderete.—Averbe-se a mudança, fazendo-se as necessarias annotações. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 19.622 — João Sabino. — Averbe-se a mudança.

N. 20.099—Francisco Nunes da Fonseca. —Transfira-se.

N. 20.347—Joaquim Alves Pontes.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.698—Balbino Reis Lopes.—Reconsidero o despacho proferido em 7 de novembro corrente, para tornal-o de nullo effeito em face do art. 59 da lei n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. A' 1ª Sub-directoria para satisfazer o pedido, que defiro.

N. 20.831—Domingos de Souza Oliveira Junior.—Restabeleça-se o lançamento, pela fórma proposta annotando-se o valor locativo de 1:920$000.

N. 20.906—Frederico Del Qudice .—A' 2ª Sub-directoria para informar.

N. 21.018—Senhorinha Pereira dos Santos. —Inscreva-se.

N. 21.087—José Firmino Borges.—Dirija-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, á qual compete fazer a annotação communicado pelo peticionario.

N. 21.092—Antonio Pinto Ferreira.—Inscreva-se, dando-se ao immovel o valor locativo que lhe attribue o requerente.

N. 21.093—Agenor Americo de Sá.—Cumpra-se o lançamento nos termos propostos.

N. 21.109—Estevão Ferreira de Magalhães.—Transfira-se. Imponho a multa de 50$ minimo, nos termos do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.192, de 27 de fevereiro de 1909.

N. 21.115—Elpidio Carneiro.—Inscreva-se Imponho a multa de 20$ grão minimo, da lei, por infracção regulamentar.

N. 21.145—E. C. Rodrigues & Comp. — Dê-se a baixa, no corrente exercicio, faciando-se as necessarias annotações, officiando-se, em termos, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de serem annullados os conhecimentos de divida do primeiro e segundo semestres, deste exercicio.

N. 21.108—Irene Stoeller Oliveira.— Pague a taxa do saneamento, em cobrança, isto feito, transra-se.

N. 21.238—J. A. Azevedo.— Faça-se a transferencia nos termos propostos pela 2ª Sub-directoria, procedendo-se pela maneira indicada na informação. Imponho a multa de 50$, por infracção do art. 17 do regulamento n. 25.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 21.264—Joaquim Rodrigues Coelho.— A divida a que se refere o peticionario já foi annullada, conforme a communicação expedida, em officio sob n. 971, de 5 de setembro proximo findo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, por despacho de 20 de agosto do corrente anno. Nada ha, pois, que deferir. Archive-se.

N. 21.267—Freitas & Comp.— A' 2ª Subdirectoria para dizer em relação ao imposto de industria e profissões do segundo semestre de 1920 e do exercicio corrente.

N. 21.269—Manoel Serafim.— Complete o lançamento, annotando-se o valor locativo de 1:440$000.

21.320 — Romeu Amadeu. — Inscreva-se, consoante as declarações.

N. 21.358—Raymundo C. Lima.— Complete-se o lançamento, sob o valor locativo declarado.

N. 21.391— Ignacio Brigido de Novaes Machado.— Apresente a certidão de registro do immovel.

N. 21.403— Mario Cabral Menezes e outros.— Transfira-se.

N. 21.820— José Pinto Mendes.— Certifique-se o que constar.

N. 21.903— Companhia Agave Brasileira. — Certifique-se o que constar.

N. 21.908— Antonio Cardoso de Gouvêa. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 21.910— Ivan Ferreira Barroso.—Diga em que caracter faz o pedido de certidão, e especialise o fim a mesma destinado.

N. 21.911— Ivan Ferreira Barroso.— Declare a qualidade em que requer, especializando o fim que destina a certidão.

N. 21.934— Pinto Azevedo & Comp.— Certifique-se o que constar.

N. 21.935— Alfredo Carvalho Macedo.— Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 21.957— Luiz Carlos de Andrade.— Certifique-se o que constar.

N. 21.958— F. Luiz & Comp.—Certifique-se o que constar.

N. 22.055— Mme. Marie Edith Quesdeou. — Certifique-se o que constar.

N. 22.063— Avdanno Seixas Martins Torres.— Certifique o que constar.

N. 22.180— Ribeiro, Costa & Comp.— Certifique-se o que constar.

N. 22.329— Maria Amelia Macedo Bittencourt.— Complete-se o lançamento, annotando-se o valor locativo de 4:800$000.

N. 22.330— Herm Stoltz & Comp.— Certifique-se o que constar.

N. 22.331— Annibal Rodrigues dos Reis. — Certifique-se o que constar.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1921.

Manoel Rodrigues.—Pague o debito;
Salvador Nanhram.—Idem.
Luiz Hap & Comp.—Façam reconhecer a firma do signatario do documento de fls 5;
Maria dos Prazeres Ferreira. — Prove o registo immovem, juntando a certidão.
Josephina da Silva —Pague o debito.
Henrique Ferreira Machado Guimarães — Apresente certidão com firma reconhecida.
Victorino Souza Esteves. — Prove o allegado
Joaquim Francisco da Carpinteira.—Faça assignar o documento de fls. 4 pela firma inscripta nesta Repartição.
Soares & Teixeira e João Antonio Vieira Lima.—Provem o inicio do abastecimento dagua.
Alfredo de Paula Freitas. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922
Benjamim Iglesias Vizozo. — Satisfaça a exigencia.
Antonio M. Coelho —Idem.
Augusto José Dourind.—Idem.
Joaquim Andréa Santos.— Idem.
Angelina Nunes Baouyer.—Idem.
Ernesto Fernandes Vieira. — Idem.
Cesario Coelho Duarte.—Idem.
Mathilde Leite R. de Vasconcellos. — Idem.
Antonio Lopes de Figueiredo.—Idem.
Honorina Antonio de Moura.— Idem.
Carmello Angelo.—Idem.
Francisco Lucas de Azevedo Filho. — Idem.
Cropalato & Dulcetti. — Idem.
Candida Augusta Alfavaca.— Idem.
Elvira Sena.— Idem.
Joaquim Francisco Vargas.—Idem.
Alfredo de Moura Rolim.—Idem.
Corydon Eurico Alvaro.—Idem.
Albino Ferreira Leão.— Idem.
Joaquim Alves R. de Almeida.—Idem.
Benjamim do Monte.—Idem.
Leonardo de Araujo Sampaio.—Idem.
E. D'Angelo Visconti.
Maria do Carmo Mancio da Costa Santos. —Idem.
José Siston.—Idem.
José Coelho.—Idem.
Corrêa & Tavares.—Idem.
Manoel Victorio Benites Capeche.—Idem.
Costa, Moura & Comp.—Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 107, de 25 de novembro de 1921

Devendo encerrar-se nesta data o periodo em que tenho exercido o cargo de inspector geral dos Bancos substituindo o titular effectivo em goso de férias, tenho satisfação em agradecer a collaboração que me prestou o pessoal do serviço interno e externo desta repartição, salientando em especial menção o fiscal Dr. Fabio Rino, a quem louvo pela competencia, criterio e zelo com que desempenhou, por minha designação, as funcções de sub-inspector; os fiscaes Drs. Carlos Waldemar de Figueiredo, Alcibiades Delamare Nogueira da Gama, José Alves de Carvalho e Gildo Amado; o escripturario Sr. Antonio Pinheiro de Almeida, que serve como secretario do inspector geral.

Para constar dos assentamentos desta Inspectoria mandei lavrar a presente portaria.

Inspectoria Geral dos Bancos, 25 de novembro de 1921. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DO BANCOS

Dia 29 de novembro de 1921

Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda: (*)

Transmitto a V. Ex., com o parecer desta inspectoria a respeito, o luctuoso processo iniciado com o requerimento de 27 do mez proximo findo do «Nickel Banco», sociedade anonyma, com fins bancarios, com séde nesta Capital, constituida de accôrdo com os decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 14.728, de 16 de março deste anno, pedindo autorização para funccionar no paiz (officio n. 525).

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

—Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Remetto-vos, para os fins da cobrança executiva, a inclusa certidão da divida de 2:125$, de que é devedora á Fazenda Nacional a casa bancaria Miguel de Azevedo Silva, com séde nesta Capital, á rua do Mercado n. 15, proveniente da quota de fiscalização que deixou de recolher ao Thesouro Nacional, relativa ao periodo de 15 de abril a 31 de dezembro deste anno (officio n. 530).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1921

Requerimentos despachados

Henrique G. Guimarães.—Sim, em termos.
Affonso Bogado de Oliveira. — Encaminhe-se.
Alberto de Azevedo.—Readmitto o supplicante como aprendiz.
Ruy Nogueira.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do mez corrente:

Foram prorogadas de accôrdo com o parecer da junta medica:

Por 60 dias, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o segundo pharoleiro do pharol do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, Justiniano Cardoso, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por 30 dias, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o operario de 4ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Arnaldo da Silva Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidas:

De accôrdo com o parecer da junta medica:

60 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão-tenente Aureo do Valle Lins, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

90 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão-tenente Luiz de Arêa Leão, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do praso de 30 dias, a contar desta data.

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 fevereiro do corrente anno:

Um anno de licença ao escrevente de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, sargento ajudante Arthur Carlos Ferrão, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Um anno de licença ao contra-mestre das obras do mar da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ernesto Braga, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de tres mezes por anno civil, de accôrdo com o § 2º do citado artigo;

Um anno de licença ao operario de 1ª classe da officina de carpinteiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Candido Pereira Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de tres mezes por anno civil, de accôrdo com o § 2º do citado artigo;

Um anno de licença ao 1º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, Sergio Octavio da Conceição, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 de novembro corrente, foram concedidas para tratamento de saude, em prorogação, as seguintes licenças:

De 30 dias, de accôrdo com a art. 6º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Antonio José de Souza;

De tres e de seis mezes, respectivamente, de accordo com o mesmo artigo, n. II, daquelle decreto, ao chefe de machinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Marcos Euripedes da Silva Oliveira e ao aprendiz de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Octavio Cardoso da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 26 de novembro de 1921

Carlos Maria Ferreira Leite, pedindo averbação e certidão do desconto mensal de 52$500, em favor do Credito Geral. — Deferido.

Dia 28

Pedro E. Croharé, pedindo entrega das encommendas postaes ns. 2.932 33, procedentes de Kobé, Japão.—A' vista do informado, deferido.

Dia 29

Francisco José dos Santos, pedindo certidão.—Certifique-se.

José Raymundo dos Santos, pedindo prorogação de prazo para se apresentar na agencia de Ponte Grossa, para onde foi nomeado carteiro.—Deferido, nos termos do informado.

Agenor Coque, agente do Correio de Guarehy, pedindo augmento de gratificação.—Aguarde melhor opportunidade.

João Corrêa Netto, ajudante da agencia de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, pedindo ser adido á Administração do Ceará durante 12 mezes.—Indeferido.

Manoel Guilherme da Cunha, pedindo prorogação, por tempo indeterminado de prazo

---

(*) Réproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

para se aprezentar na agencia de Antonina, no Estado do Paraná, para onde foi nomeado carteiro.—Indeferido.

Christiano Stockmeyer, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo licença.—Submetta-se a inspecção de saude.

Jorge Ferraz, agente do Correio de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, pedindo nomeação para o logar de agente do Correio de Capetininga.—Não estando vago o logar pedido, indeferido.

Esther Lima Santiago, agente do Correio da cidade de Cambucy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo melhorias de vencimentos e auxilio para aluguel de casa, ajudante e serviço de vales nacionaes.—Aguarde melhor opportunidade.

Camillo Pereira da Rocha, agente de 4ª classe, em Monnerat, Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Aguarde melhor opportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de novembro de 1921

«Um quadro porta-fusiveis, com alarme electrico», de Antonio Brussiére (deposito n. 19.073);

«Processo para fazer calcados virados com sola de borracha», de Paulo Delbort (deposito n. 19 074);

«Um novo systema de estuque para tectos, columnas, ornatos e outras peças de construcção civil, denominado Kovahts», de Freire e Sodré (deposito n. 19.075);

«Uma nova saboneteira hygienica economica», do Dr. Alipio de Oliveira Alves (deposito n. 19.076).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

ACTA N. 136—SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso. Representante do Ministerio Publico Dr. Aurelino Leal, Secretario Dr. José de Moraes.

Presentes o Sr. ministro Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Olegario Bernardes, servindo como ministros« foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.521 e 4.798 de setembro e outubro ultimos, pagamentos por «depositos», das quantias de 50:000$ e 3.395$ a Escola Livre de Engenharia do Estado de Pernambuco e a Jesus & Jacques, de subvenção e fornecimentos.

N. 5.301 do corrente mez, idem, de 300$ a Leopoldo Meira, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

N. 3.929, de setembro ultimo, pagamento, por «depositos», de 11:900$450 a Dias Garcia & Comp. e outros de fornecimentos no anno passado.— Recusou-se registro á despeza, pelas irregularidades a que se refere o parecer.

N. 3.980, do mesmo mez, idem, por «depositos»: de 627$600 a Arnaldo Braga & Comp. idem, idem.— Recusou-se registro á despeza, por ter sido feito o respectivo empenho posteriormente ao fornecimento.

N. 5.004, de outubro ultimo, pagamento, por «deposito», da quantia de 1:916$ a Jorge Schleifer, de fornecimentos no anno passado.— O Tribunal deixou de ordenar o registro da despeza, visto se verificar que a dita importancia é inferior á quota reservada para o respectivo serviço.

N. 5.303 do corrente mez, pagamento de 20:935$500 a Fred & Figner e outros, de fornecimentos no corrente anno.— Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 477$954 a Etelvina Moreira de Almeida Cruz, 21:600$ a Paulina Ferraz Hassmer, 2:699$999 a Manoel Fernandes da Graça Junior, 1:773$333 ao Dr. Amancio Massillac Motta, 1:563$774 a D. Joanna de Cerqueira Caldas Rabalho, 1:485$ a D. Candida Alves de Vasconcellos, de gratificações e dividas de exercicios findos.

De distribuições de creditos:

De 1:599$995, 1:500$, 2:031$110, 1:200$ e 843$750 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra *a*.

De 3:186$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 17ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos solicitando isenção de direitos para materiaes importados:

De Giunchi Santé, datado de 5 de setembro do corrente anno, da Sociedade Anonyma e Engenhos Centraes de Assucar, encaminhado pelo officio n. 2.339 de novembro do anno passado da Alfandega da Capital.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Da Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», encaminhado pelo officio n. 111, de 15 de fevereiro do corrente mez, da Delegacia Fiscal em S. Paulo — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, porque se achando comprehendido no artigo 1º, alinea 2ª, da lei n. 2.524, de 1911, não foi tal dispositivo revigorado pelo artigo 20 da lei n. 3.979, de 1919.

Idem da Empreza Cearense da Navegação e Pesca, encaminhado pelo officio n. 36, de agosto de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

O Tribunal foi de parecer que só póde ser deferido o pedido, se ficar provado que a referida Empreza é a mesma a que se refere o dispositivo orçamentario de 1916.

Processos de distribuições de creditos:

De 459$636, 1:623$, 5:296$773, 8:912$903, 2:859$721 e 988$454 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letras *a* e *b*, e 30ª.

De 1:847$748 á Delegacia Fiscal no Estado de Paraná, por conta da verba 5ª, lettra *b*.

De 8:364$512 idem, idem na Parahyba, por conta da verba 5ª, lettra *a* 30ª.

O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos citadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 699, do corrente mez, distribuição do credito de 5:307$338 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 9ª. — Recusou-se registro á despeza pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.205, 1.218, 1.374, 1.276, 1.279 e 4.411, de outubro e novembro do corrente anno, pagamento de 13:516$960 a Barboza Albuquerque & Comp. e outros, 6:118$550 idem, idem, 791$936 ao pessoal contractado para o dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, 1:477$200 a Gomes Pereira e outros, 470$175 a Gomes Pereira & Comp. e outros, 13:615$380 a D. Augusta Moraes, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.676, 3.693, 3.543, 3.653, 3.655, 3.684, 3.422 e 3.693, de outubro e novembro ultimos, pagamentos de 13:537$600 a Hime & Comp. e outros, 2:825$204 a Romeu Costa e outros, 67:347$527 a João Paes Pinto, 350$ a Rodolpho Ferreira Junior, 466$41 á Companhia do Caz, 84:000$ a H. Carlborn, 78:496$294 a Antonio Gonçalves Gravatá, 1:951$ a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos e trabalhos executados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

N. 1.879, de julho, ultimo, pagamento, «Depositos», de 44:285$657 a Francisco Narbona, de trabalhos executados no anno passado. — O Tribunal resolveu recusar registro á despeza, pelos motivos constantes do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento da quantia de 32:904$679 a J. Adonias & Comp., de restituição de multa. — Ordenou-se o registro.

Requerimento de Mendes Lima & Comp., solicitando isenção de direitos para materiaes importados e que veiu junto ao officio n. 635, de 9 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por não constar a prova do exame pericial, de que trata o § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.256, 5.430 e 5.532, de 9, 16 e 22 do corrente, pagamentos de 40:000$ ao Instituto Oswaldo Cruz, 2:800$700 a viuva Silva e filhos, e de 169:048$103 ao pessoal encarregado do recenseamento, de fornecimentos e diarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 9:000$ a Americo de Albuquerque, 6:139$ a Ricardina Clotildes de Souza e outras, 227$678 a Ismael Pinto de Araujo Corrêa, 2:400$ ao Dr. Armando de Massillae Motta, 800$ e 4:948$385 a Maria Julia da Rocha, 1:557$142 a Sercy Bergmann e outras, 1:306$800 a Carlos Augusto Naylor Junior e outros, 70$ a Vicente Liserra, 2:942$100 e 254$000 a J. L. Costa & Comp., 500$ a Francisco Leal & Comp., 910$ a Bifano & Comp., 180$ a A. A. de Queiroz & Comp., e de 1:607$640, a J. da Silva & Comp., de dividas de exercicios findos, pensões de montepio, gratificações, indemnizações e fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas, ao Laboratorio Nacional de Analyse, á Casa da Moeda, á Caixa de Amortização e á Imprensa Nacional.

De distribuição de creditos:

De 1.553$992 á Delegacia Fiscal em Alagoas e de 3.746$551 ao Thesouro, por conta da verba 5ª, letras *A* e *B*.

De 738$885 á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 5ª letra *A*.—O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e mencionadas distribuições de creditos.

Requerimento do capellão do Hospital de Caridade de Serro, em Minas Geraes, datado de 29 de setembro ultimo, e relativo á isenção de direitos para dous harmoniuns.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção si ficar provado que foi directa a importação, na forma do § 29 do art. 2º das preliminares da tarifa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 609 e 620, de 30 de setembro e 4 de outubro do corrente anno, distribuição dos creditos de 180$ e 131$400 ás delegacias fiscaes em Pernambuco e Minas Geraes, por conta das verbas 14ª e 10ª.—O Tribunal ordenou o registro das citadas distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas nos avisos.

N. 684, de 31 de outubro citado, distribuição do credito de 840$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta do decreto numero 14.714, de 9 de março ultimo.—Recusou-se registro á operação de que se trata, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.044, 1.126, 1.156, 1.237, 1.269, 1.272, 3.860 e 4.298, de 6 e 26 de setembro, 6 de outubro e 3 e 9 de novembro do corrente anno, pagamentos de 502$ a Thadeu de Araujo Medeiros, 1:307$580 a Moreira Barbosa & Comp. e outros, 12:000$ á Companhia Brasileira Commercial e Industrial, 650$ ao pessoal contractado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, 645$ a F. N. Benlin, 3:000$ ao Dr. Vital Brasil, 7:482$650 a Mendes Pinto & Comp. e outros e de 134$ a Ernesto Teixeira Marques, de indemnização, salarios, fornecimentos e soldos;

— N. 3.714, de 24 de setembro ultimo, distribuição do credito de 300:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do decreto n. 14.819, de 21 de maio ultimo;

N. 1.020, de 1 de setembro do corrente anno, pagamento de 9:000$ a Joaquim José Moreira, por serviços prestados.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 247, de novembro corrente, pagamento de 403$ aos serventes do mesmo ministerio, de salarios.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.909, de 4 deste mez, pagamento de 1:308$801 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. (2.778 e 329), (3.100 e 333), 3.023, 3.125, 3.455, 3.533, 3.574, 3.582, 3.594, 3.596, 3.609, 3.641, 3.647, 3.649, 3.659, 3.660, 3.667 e 3.716, de 2, 28, 19 e 29 de setembro, 27 de outubro, 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 17 de novembro do corrente anno, pagamentos de 147$ a A. F. Ribeiro, 24:060$460 a Alberto de Almeida & Comp., 11:350$416 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, 647$500 a Villas Bôas & Comp. e outros, 252$600 á Estrada de Ferro Sorocabana, 97$900 a Marques Couto & Comp., 7:770$ a Cardinale & Comp., 870$627 ao «Comptoir Technique Brésilien», 225$ a Borlido Maia & Comp., 970$ a José Gonçalves Ferreira, 95$ a Leite Ribeiro, 19:712$932 a Oliveira Barbosa & Comp., 1:590$560 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, 482$103 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 293$773 idem, idem, 413$462 idem, idem, 60$100 á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited e de 488$805 a Luiz Bernardino da Costa e outros, de serviços prestados, transportes, fornecimentos e gratificações.

Ns. 3.590, 3.664 e 3.645, de 7 e 8 de novembro corrente, distribuição dos creditos de 84$ 500$ e 30:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Sergipe e Bahia, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludidas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 5.261, 5.438, 5.264, 5.265, 5.267 e 5.395, do corrente mez, pagamentos de 5:235$300, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 6:405$708 á Companhia do Gaz e outros, 1:246$ a Soares Lavrador & Comp., 690$ á Casa Arens, 125$600 a Antonio Franco & Comp. e 6:000$ a Alcides de Oliveira Franco, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 5.259, do corrente mez, distribuição do credito de 7:000$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:206$742 a D. Zilda de Amorim Andrade e outros 519$680 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 359$999 a Manoel de Souza Mello Junior, 1:110$967 a Radegundes do Patrocinio, de fornecimentos e dividas de exercicios findos:

De distribuição do credito de 6:520$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Paraná e Santa Catharina, por conta da verba 6ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimento de Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro e D. Antonia Maria da Silva pedindo pagamento pela verba «Exercicios Findos» das quantias de 311$827 e 138$566, de vencimentos e gratificações que deixaram de receber.—Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.151, 1.270 e 4.381, de outubro e corrente mez, pagamentos de 35$695 á Companhia do Gaz, 6:600$ a V. Wernbeck & Comp., 138$600 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.719, 3.650, 3.656, 3.657, 3.658, do corrente mez, pagamentos de 2:050$ a Joaquim Francisco dos Santos Corrêa e outro, 420$400 a Arnaldo Braga & Comp., 4:904$270 a Souza Baptista & Comp. e outros, 372$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Ligth and Power Company Ltda, e 258$112 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de diarias e fornecimentos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

—

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 129 processos, sendo:

Com despacho de registro	116
Com despacho de recusa de registro	3
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legaes	2
Julgadas illegaes	3
Total	129

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. desembargador Nabuco de Abreu — Secretario, Sr. Celso Vieira

Comnareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENNTOS

Aggravo de instrumento

N. 438 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Armando Zaine; aggravados, Kayat & Aquim. — Negaram provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 7.155 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Banca Italiana di Sconto; aggravada, The Royal Bank of Cananá. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.219 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Astrogildo Reis inventariante do espolio dos finados Hermenegildo Rocha de Almeida Reis e Olivia de Oliveira Reis; aggravado, Thiago Guimarães.

N. 7.223—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, França Gomes & Comp.; aggravado, Ramalho & Costa.

N. 7.237—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Monarch Motor & Comp.; aggravado, American Foreign Banking Corporation e The National City Bank of New York.—Conheceram do aggravo e negaram-lhe provimento, unanimemente.

N. 7.239—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Nogueira & Seixas; aggravado, Manoel Gomes de Castro Mourillo.—Deram provimento em parte para mandar que quanto aos abonos dos operarios seja glosada a importancia excedente de 750$ e relativamente ás custas que sejam ellas contadas de accôrdo com o regimento, unanimemente.

N. 7.241 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º aggravante, Alfredo Martins Alves da Rocha; 2º aggravante, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho; aggravados, Alfredo Martins Alves da Rocha, Dr. curador de Residuos e o Juizo.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.242 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Francisco de Paiva Cardoso; aggravados, os liquidatarios da massa fallida de Dourado & Comp.

N. 7.243 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Alberto Carvalho; aggravado, José Machado Vianna. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.244 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Sociedade Anonyma «Serrarias Reunidas Maluf»; aggravado, Orlando Bastos.— Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.245 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Amelia [illegible] Fraga; aggravado, Seraphim Luiz da Silva — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.246 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, [illegible] Maria Gonçalves e outro; aggravado, Dr. [illegible] Pereira Duarte e outros.— Conheceram do aggravo contra o voto do Sr. desembargador relator e negaram-lhe provimento contra o voto do relator.

Designado prolator para o accordam o Sr. desembargador C. e Mello.

N. 7.240—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Aggravante, Luiz Pereira de Sá.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.247—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.252—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.253—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.255—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.261—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 7.258, 7.256, 7.259, 7.260, 7.262 e 7.263.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravos de petição

N. 7.213.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

Ns 7 193, 7 202, 7 203, 7 205, 7 206, 7 209, 7 210, 7 215, 7 216, 7 225, 7 226, 7 227, 7 230, 7.232, 7 234, 7.235, 7 236 e 7.240.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de D. Irene Vasques Martins, me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da primeira Vara Civel. Diz D. Irene Vasques Martins, casada com Mario Pereira Martins, que, de seu marido se acha judicialmente separada, como se vê do incluso alvará, e como seu casamento contrahido em 7 de abril de 1920 (doc. n. 3, junto) o tendo sido com infracção do n. XII do art. 183 do Codigo Civil, pois como se verifica da respectiva certidão junta (doc. 4), a supplicante não tem completado ainda a edade de 15 annos quer, visto que seu casamento não resultou gravidez, propor contra o dito seu marido uma acção ordinaria de annullação de casamento que entre si contrahiram. Acontecendo, porém, que tendo o supplicado ausentado para fóra da Republica, permanecndo ausente desde o mez de fevereiro ultimo, em paiz estrangeiro mas em logar não sabido, a supplicante póde ser admittida a isso justificação, mediante depoimento das testemunhas adiante arroladas e que serão prestados em dia e hora previamente designados. Assim, julgada provada á ausencia, requer, outrosim, se expeçam editaes de citação por prazo nunca inferior a noventa dias, não só para que o supplicado na primeira audiencia seguinte ao termino do prazo do edital veja propor contra si a presente acção ordinaria de annullação do casamento como tambem assignar-se-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo e sob igual pena tambem citado para todos os demais termos da acção até sentença final. Nestes termos. De A. esta com os inclusos documentos, nomeado o curador que defenda a validade do casamento (Codigo Civil art. 222) e intimado este, bem como o Dr. curador de ausentes, para a justificação de ausencia alludida. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — Por procuração, Joaquim Carlos Barrozo, advogado (devidamente sellada). Sôlladas testemunhas.: Patricio de Carvalho e Jorge Amorim. Despacho. D. A. á conclusão. Rio 11 de novembro de 1921. — Fortes. — Distribuição. Distribuida em 11 de novembro de 1921, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. No impedimento do distribuidor, o escrevente juramentado Mauro F. de Oliveira. Despacho. Procedo a justificação requerida, designando o escrivão. Nomeio curador especial o Dr. Miguel B. Pinto Guimarães. Rio, 16 de novembro de 1921. Fortes. E tendo sido justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito, e, como tendo ficado provado pelo depoimento das testemunhas de fls. 12 a 14», estar o supplicado Mario Pereira Martins, marido da justificante, ausento do Paiz, em logar não sabido determino seja o mesmo citado editalmente, affixados e publicados os editaes na fórma da lei com o prazo de noventa dias. Custas ex-causa. Rio 24 de novembro de 1921. Auto Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o teôr do qual chamo, cito e hei por citado o supplicado Mario Pereira Martins, para findo o prazo de 90 dias, vir a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor uma acção ordinaria de annullação de casamento, como tambem assignar-se-lhe o prazo legal para contestação, sob pena de revelia, ficando desde logo e sob igual pena tambem citado para todos os demais termos da acção até final sentença, tudo de conformidade com a sentença e petição acima transcriptas, sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos 152, E para constar passou-se este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1921. — E eu José da Silva Lisboa, escrivão interino subscrevi. *Auto Fortes.* — Rio de Janeiro de 29 de novembro de 1921. — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado). Conforme. Rio, 29 de novembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.482)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Pinto Carreira, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo, se processam os autos de concordata em que são supplicantes Pinto Carreira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos seus credores para se reunirem e deliberarem sôbre a proposta que lhes fazem, afim de pagar 21 % em tres prestações de sete por cento cada uma aos prazos de seis, 12 e 18 mezes a contar da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual citam-se os credores supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes, de que foram nomeados commissarios os credores Francisco Antonio da Rosa, Manoel Alves Martins e João da Cruz Junior. E, para constar, se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (6.472)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de M. A. Bastos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de M. A. Bastos que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.476)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Suchovolsky & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

Da publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante senhor Suchovolsky & Irmão, rua de São José n. 1 A e travessa do Paço n. 10, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Suchovolsky & Irmão, por sentença deste Juizo, de 14 de novembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legaes de

2 de setembro de 192[illegible]ndo os credores da dita firma fal[illegible]tificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentadem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de dezembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 52, tudo nos termos dos arts. 17, 8, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*. (6.474).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Suchovolsky & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Suchovolsky & Irmão á rua S. José numero 1 A e travessa do Paço n. 10, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento meu, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Suchovolsky & Irmão por sentença desta Juizo de 14 de novembro de 1921 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 2 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Roberto Ligh Mellington, residente á avenida Atlantica, Hotel Londres, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de dezembro de 1921, ás 11 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (6.315) (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação de sentença que julgou rehabilitados os negociantes Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, concordatarios da firma Ferreira Cabral & Comp.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem ou delle conhecimento tiverem que, no processo de rehabilitação dos negociantes Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, socios componentes da firma Ferreira Cabral & Comp., desta praça, depois de preenchidas todas as formalidades legaes, proferi a minha sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença rehabilitados os supplicantes de fls. 2 Antonio Joaquim Affonso e José Rodrigues da Silva, á vista da nenhuma opposição havida (cert. de fls. 16), da sentença de fls. 3 e do parecer do Dr. curador das massas a fls. 16. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legaes. Custas, na fórma da lei. Rio, 23 de novembro de 1921. Luiz A. de Sampaio Vianna. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de novembro de 1921. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação aos credores dos negociantes Klingenberg & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Rosario n. 108 sobrado, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que fazem esses negociantes, ficando desde logo convocados para a assembléa geral, que terá logar no dia 10 de dezembro proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Klingenberg & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 108, sobrado (importadores, exportadores e commissarios), e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva impetrada pelos mesmos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, cuja proposta é constante de sua petição inicial, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Klingenberg & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 108, sobrado, vem, nos termos do art. 149 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerer concordata preventiva aos seus credores, propondo-lhes pagar integralmente seus creditos, em quatro prestações de 25 % cada uma, nos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes. Os supplicantes são obrigados a propor desde já essa concordata preventiva, devido ter sido levado a protesto um saque na importancia de £ 7.280.0.6 em 23 do corrente mez (doc. junto), e ainda pela alta da moeda estrangeira, e o facto de terem sido obrigados a prorogar seus saques, accrescida ainda a circumstancia de terem soffrido avultados prejuizos em diversos negocios, sendo que em um negocio de bacalhau tiveram um prejuizo de réis 315:738$261. Os supplicantes offerecem como garantia da presente proposta, o seu activo, constante do balanço junto, offerecendo mais todos os documentos e declarações exigidas pela lei, apresentando tambem seus livros obrigatorios. Requerem assim que V. Ex. se digne mandar ouvir o representante do Ministerio Publico e em seguida fazer expedir editaes de publicação na imprensa, designando-se o logar, dia e hora da assembléa, nomeados desde já os commissarios, na fórma da lei. Para os effeitos da taxa judiciaria dão á presente o valor de 100:000$ e P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Klingenberg & Comp. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Recebidos hoje. A. encerrados os livros pelo escrivão, vista ao Dr. curador das massas. Rio, 30-8-21. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 29 de agosto de 1921, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Civel. — O distribuidor, Gastão Teixeira. E, cumprido o referido despacho foi proferido o do teor seguinte: Expeçam-se editaes na fórma da lei. Designo o dia 5 de dezembro á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 para a assembléa de credores. Nomeio commissarios o Banco Escandinavo-Brasileiro, Hellenberg Bech & Comp. e Ferraz Irmão & Comp., que assignaram o respectivo termo. Ficam suspensas as executões contra os supplicantes de fls. 2, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, tudo na fórma do art. 150 do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 3 de outubro de 1921. — Souza Gomes. Não tendo acceito os commissarios nomeados, foram substituidos pelos doutores Gastão de Neves, Antonio Roxo Lima e Maximiano José Gomes de Paiva, que assignaram os respectivos termos. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores dos negociantes Klingenberg & Comp., para, scientes do pedido de concordata referido, virem á assembléa geral que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 10 de dezembro vindouro, ás 13 horas, afim de proceder-se á verificação dos respectivos creditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito, na fórma do T. IX do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de novembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

(6.308)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias uma reivindicação requerida por Felippe Heninc contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a importancia de 5:515$000, correspondente á cobrança de diversos titulos que entregou á filial de S. Paulo, para cobrança, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Ferreira da Cunha*. (6.423).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Dous

Julieta de Carvalho contra a massa fallido do dito Banco, para haver desta a quantia de frcs. 1.600, que entregou á filial de S. Paulo, a titulo de mandato; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 28 de novembro de 1921. — O escrivão. *Alvaro Cunha.* (6.447).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de José Ibrahim

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de José Ibrahim que as relações, declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste Juizo durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. — § 5°. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores particulares dos socios. — § 6°. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (6.475).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de José Ibrahim

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Dr. juiz e a requerimento dos syndicos, communico que a assembléa dos credores da fallencia de José Ibraim foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — O escrivão *João de Souza Pinto Junior.* (6.333)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido, em Portugal, José Maria da Costa Siqueira para, findo aquelle prazo, vir a primeira audiencia deste Juizo responder aos termos de uma acção ordinaria para os fins da petição abaixo transcripta, ficando logo citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Angelina Pereira de Moraes Sanches foi distribuida e a si distribuida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civel — Diz Dona Angelina Pereira de Moraes Sanches, assistida de seu marido: 1°, que, por escriptura publica de 7 de julho de 1913, contractou com José Maria da Costa Siqueira a *compra e venda* do predio e respectivo terreno, sito á rua S. Francisco Xavier n. 153, nesta cidade, antigo n. 36, livre e desembaraçado de qualquer onus, judicial ou extra-judicial, hypotheca legal ou convencional, pelo preço e quantia certa de trinta e cinco contos de réis (35:000$); 2°, que o supplicado se obrigou a fazer effectiva a venda *logo que a supplicante exigisse*, dentro do prazo de cinco annos; 3°, que combinaram que, emquanto não fosse assignada a escriptura de compra e venda, a supplicante ficaria como locataria ou arrendataria do mesmo predio, mediante o pagamento da renda annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$), pagando os impostos fiscaes; 4°, que ainda se estipulou que, no caso de faltar o promittente ou seus herdeiros, á promessa de venda, pagariam á supplicante a importancia de quarenta e um contos de réis (41:000$) correspondente ao valor das obras e bemfeitorias que reconhecia terem sido feitas pela supplicante no mencionado predio; 5°, que sete dias antes de se esgotar o referido prazo de cinco annos, ou seja, a 1° de agosto de 1918, a supplicante constituiu o promittente em móra e fel-o notificar, na pessôa de procurador bastante, de que estava prompta a receber a escriptura de compra e venda; 6°, que, ao envez de cumprir o contracto, e dar a escriptura, o supplicado preferiu mover acção de despejo contra a supplicante, immittindo-se na posse do predio, e deixando de pagar á supplicante o valor das bemfeitorias e obras, expressamente reconhecidas e confessadas na escriptura. Nestes termos, a supplicante requer a citação do dito José Maria da Costa Siqueira em propria pessoa, ou na de seu bastante procurador Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães, si poderes tiver para receber a primeira citação, para responder na primeira audiencia aos termos de uma acção ordinaria, sendo afinal condemnado ou a dar a escriptura de compra e venda pelo preço ajustado de 35:000$ (trinta e cinco contos de réis), ou a pagar a quantia de quarenta e um contos de réis (41:000$), valor das obras e bemfeitorias, confessadas na escriptura, com os juros da mora e custas. Protesta-se por todos os meios de prova enumerados no art. 138 do Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, e especialmente por carta de inquirição para dentro ou fóra da Republica. Dando a causa o valor de 41:000$, pede deferimento e Justiça. Rio, 28 de outubro de 1921. — Astolpho Vieira de Rezende. (Estava sellada.) Distribuida em 31 de outubro de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor, Mauro F. de Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio, 31-10-1921. — Cesario Pereira. — Certifico e dou fé que deixei de intimar a Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães e José Maria da Costa Siqueira, este por se achar ausente desta Capital, na Republica Portugueza, e aquelle, por não ter poderes para receber as primeiras citações, conforme declarou, depois de lida a petição retro. Rio, 7 de novembro de 1921. — O official do Juizo, Pedro Vara da Costa Senra. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz — Tendo em vista a certidão do official de justiça, requer a V. Ex. se digne permittir que a supplicante justifique a ausencia do supplicado, em logar incerto e não sabido em Portugal e o que feito, sejam expedidos os editaes na fórma do pedido. E. R. J. Rio, 16 de novembro de 1921. — Omar Dutra, advogado. Despacho: Como requer. Rio, 16-11-1921. — Cesario Pereira. E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia em logar incerto e não sabido, em Portugal, do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos estes autos, etc.: Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos com o prazo de noventa dias, os editaes requeridos para citação do réo José Maria da Costa Siqueira. Custas como de direito. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em logar incerto e não sabido, em Portugal, José Maria da Costa Siqueira para, findo o prazo de 90 dias, vir á primeira audiencia deste Juizo, responder aos termos de uma acção ordinaria para os fins da petição acima transcripta, ficando logo citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste Juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 24 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto.*

(6.483).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De citação a quem interessar possa para sciencia do protesto feito por Janowitzer, Wahle & Comp. e J. Secundino da Costa & Comp., contra a Société Anonyme des Papier «Abadie», representada por Jules Blum.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Janowitzer, Wahle & Comp. e J. Secundino da Costa & Comp. foi dirigida e distribuida a este juizo a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civel. Janowitzer, Wahle & Comp. e J. Secundino da Costa & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça, veem expôr e requerer contra a Societé Anonyme des Papier «Abadie», representada nesta cidade pelo Sr. Jules Blum, com escriptorio á rua General Camara n. 105, o seguinte: Os primeiros supplicantes, além de serem representantes dos interesses, no particular da sociedade Oesterreichische Export A. G., são ainda, importadores dos productos de fabricação destes, e especialmente de papel-mortalha para cigarros, caracterisados pela marca de fabrica Universal, devidamente registrada na Junta Commmercial desta Capital, como tornam certo os documentos junto offerecidos sob n. 1 A 4, e os segundos supplicantes são compradores e consumidores desses productos. Acontece, porém, que o alludido representante da sociedade supplicada, sob o pretexto de que a dita marca pertence, em França, á mesma sociedade supplicada, está procurando perturbar o commercio manso e pacifico dos supplicantes, chegando mesmo a os ameaçar de medidas violentas para embaraçar os seus negocios. Deante desta attitude altamente prejudicial aos interesses dos supplicantes, e que os deixa injustamente em continuo sobresalto, vem elles, não só para resalva, segurança, garantia e perpetuidade dos seus direitos e interesses, como, tambem, para excluir a possibilidade da invocação em qualquer tempo, de boa fé, por parte da supplicada, lavrar contra a mesma supplicada o presente protesto, para os

alludidos fins, requerendo, por isto, que tomado por termo, seja delle intimada, para sciencia a dita supplicada, na pessoa do seu representante. Rogando, outrosim, que para completa notoriedade do caso e conhecimento de qualquer, digo, de quaesquer terceiros, que possam ter interesse, sejam feitas publicações editaes. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — *Janowitzer, Wahle & Comp.* — *J. Secundino da Costa & Comp.* (Está sellada). Despacho: D. e A. Como pedem. Rio, 22 — 11 — 921. — *Cesario Pereira.* Distribuição: Distribuida em 22 de novembro de 1921 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civel. — O distribuidor interino, *Mauro F. de Oliveira.* Protesto: Aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e vinte um, nesta cidade e em cartorio compareceram Janowitzer, Wahle & Comp. e J. Secundino da Costa & Comp., e por elles foi dito que protestavam como de facto protestam pelo allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disseram, assignam. Eu, *Olympio de Souza Vianna*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, subscrevi. — *Janowitzer, Wahle & Comp.* — *J. Secundino da Costa & Comp.* Citação: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Jules Blum, como representante da Societé Anonyme des Papier «Abadie», á rua General Camara n. 136, por todo conteúdo da petição e despacho retro e protesto do que ficou sciente e de que este juizo funciona á rua do Invalidos n. 152, recebeu contra fé. Rio, 25 de novembro de 1921. — O official do juizo, *Pedro Vara da Costa Senra.* Em virtude do que se passou o presente edital para sciencia do protesto feito por Janowitzer, Wahle & Comp. e J. Secundino da Costa & Comp. contra a Societé Anonyme des Papier «Abadie», representada pór Jules Blum, a quem interessar possa. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1921. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 28 de novembro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior.* (6.481)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 4ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Antonio de Oliveira Rey e sua mulher por Dionysio Simões Santiago na execução em que contendem, na fórma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 24 de dezembro futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanco offerecer acima da avaliação de 7:000$, os bens constantes do laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel e a requerimento do Domingos Simões Santiago, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alfredo Antonio de Oliveira Rey e sua mulher no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Jacy, na estação da Penha, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio, feitio de chalet, situado á rua Jacy, lado esquerdo, e depois da rua Cajá, afastado do alinhamento da rua, tendo uma porta e tres janellas na fachada, com quatro degraos na entrada e existindo na porta principal uma placa com o n. 81, em algarismos romanos; a parte principal do predio mede 6,m35 × 7,30, e é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo um puxado com a cozinha e em seguida ao puxado uma construcção de sobrado com dous quartos, no pavimento superior e tanque e banheiro no inferior. O terreno tem 12m,0 × 50m,0 e está fechado no frente e lados com cercas. O predio descripto é coberto com telhas de canal e precisando de construcção de frontal de tijolos e de concertos, por isso, e tendo em consideração o logar onde é situado o avaliamos com o respectivo terreno em quatro contos de réis. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guaraná de Barros.* — (Estavam devidamente sellados). Quem, pois, os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar referidos, sciente de que a praça será effectuada, mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado, na fórma da lei. Rio, de Janeiro, 28 de novembro de 1921. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — *José Linhares.* (6.473).

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua da Regeneração numero sessenta e nove, em Bomsuccesso, penhorado a Manoel Teixeira por Accacio Rodrigues Paiva e sua mulher, na acção decendial em que contendem, na fórma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia 30 do corrente mez de novembro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 1|2 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:000$ (dous contos de réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de Accacio Rodrigues de Paiva e sua mulher Esmeralda da Rocha Paiva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Teixeira nos autos de acção decendial que lhe movem os requerentes. Os referidos bens consistem no immovel á rua da Regeneração n. 69, em Bom Successo, que examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio terreo edificado no centro do terreno, feitio de chalet, com duas janellas na fachada, construido parte de madeira e parte de frontal e coberto com telhas francezas; mede 3m,35 de largura por 9m,30 de comprimento, e é dividido em duas salas, um quarto e cozinha, tudo de telha vã e com os requisitos da lei. O respectivo terreno tem 15m,0 de largura na frente, por 50m,0 de comprimento, indo estreitando-se para os fundos, indo terminar quasi em vela latina, estando fechado com cercas em todos os lados e frente. Em tempo declaramos que o predio descripto tem uma porta e uma janella na fachada, e não duas janellas, como dissemos. Em vista da má qualidade da construcção, e o local onde se acha situado, avaliamos o predio, com o respectivo terreno, em 2:000$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E, quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (6.099)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente Pantaleão Patrão

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Pantaleão Patrão, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua das Marrecas n. 46, no dia 10 do proximo mez de dezembro, ás 12 ½ horas, afim de assistir ao summario de culpa, no processo que lhe move a Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306 do Codigo Penal e acompanhal-o em todos os termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente e de quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será publicado e affixado na fórma da lei. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Chrysolito de Gusmão.*

Comarca de Formiga

Edital para Registro Torrens com o prazo de 30 dias

O Dr. Ovidio Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Formiga, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de cincoenta dias virem ou delle noticia tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão do 1º officio e official do Registro Geral que este subscreve, se promovem os termos de um processo de registro Torrens, requerido por Deusdet Rodrigues de Faria e sua mulher D. Maria Candi-

da de Oliveira, por seus advogads Drs. João Ferreira da Silva e Caio Nelson de Senna, no qual se vê a fls. 2, a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Formiga — Dizem Deusdet Rodrigues de Faria e sua mulher D. Maria Candida de Oliveira, residentes no districto de Porto Real de S. Francisco, neste municipio e comarca, que são exclusivos senhores e possuidores do immovel denominado «Terra Amarella», na antiga fazenda de São Miguel, situada em parte no districto de Porto Real de S. Francisco, deste municipio e comarca, e em parte no municipio e, actualmente, comarca de Piumhy, e querem proceder ao respectivo registro pelo systema Torrens, na fórma dos decretos n. 451 B, de 31 de maio de 1890, e n. 955 A, de 5 de novembro de 1890, para o que offerecem o titulo de dominio, devidamente transcripto, a planta, memorial descriptivo da medição e a caderneta das operações de campo. Contém o immovel a área de 183 hectares, 47 ares e 71 centiares, no total, sendo (139) cento e trinta e nove hectares, (1) um are, e (71) setenta e um centiares de terrenos de cultura, aproveitados, e (44) quarenta e quatro hectares e 46 ares de terras em mattas, avaliados os terrenos de cultura a 70$ o hectare e os de mattas a 100$, e as benfeitorias constantes de uma casa de vivenda, coberta de telhas, assoalhada, avaliada por 5:000$, um paiol coberto de telhas, por 500$, um engenho de canna, de madeira, e seus pertences, avaliados por 600$, e um moinho avaliado por 500$, tudo na séde da fazenda, á margem direita do corrego dos Macacos e mais uma casa, coberta de telhas, assoalhada, avaliada por 2:500$, e um paiol coberto de telhas, junto á mesma casa, avaliado por 500$ e situado tudo á margem esquerda do corrego dos Macacos, a qual, segundo é corrente, serve de divisa deste municipio com o visinho municipio de Piumhy. Tem o immovel as seguintes divisas e confrontações: começando em um marco de pedras, cravado á margem direita do corrego dos Macacos, a 25 metros, mais ou menos do açude de Mariano Garcia Pereira, em frente ao ponto inicial da medição desta fazenda, e do marco 1, seguindo pelo corrego acima, até apanhar um vallo, dividindo com a fazenda de S. Miguel; deste ponto, voltando á direita, pelo mesmo vallo, dividindo ainda com a referida fazenda até confrontar com o 2º marco de pedra, cravada á beira da estrada publica e junto a uma porteira; deste ponto vae ao dito marco; deste, segue rumo 307° e 30' magnetico, vae ao 3º marco de pedra, fincado á margem esquerda do corrego dos Macacos; deste, subindo pelo corrego, dividindo com Francisco Lauriano e a fazenda de São Miguel até o quarto marco de pedra que se cravou á margem direita do mesmo corrego no pé de uma peroba; deste, seguindo á esquerda por uma cerca de arame, até ao quinto marco de pedra, cravado na ponta de um vallo; dahi seguindo por este vallo até o 6.º marco de pedra fincado na outra extremidade do mesmo vallo; dahi, seguindo por uma cerca de arame dividindo ainda com a fazenda de São Miguel até o setimo marco de pedra, cravado a beira da cerca, nas divisas das fazendas de São Miguel e Farinha Podre; neste ponto, seguindo á esquerda, divisa da Fazenda Farinha Podre rumo 45° o 30, magnetico, vae ao oitavo marco de pedra, cravado no espigão deste, seguindo, nas divisas da fazenda Dona Antonia, vae ao nono marco de pedra, cravado no mesmo espigão, deste, seguindo á esquerda, rumo 745° e 30' magnetico dividind com Modesto Rodrigues de Faria vae ao 10 marco de pedra, cravado no matto, á beira de uma cerca de arame, e junto a uma Peroba; deste, seguindo a direita pela cerca acima referida, vae ao 11 marco de pedra, cravado á margem, deste ponto, voltando á esquerda, rumo 164° magnetico, vae ao 12 marco de pedra, cravado na palhada, perto do matto, em divisa com Carlos Rodrigues de Faria; deste, rumando 18° magnetico, vae ao 13 marco de pedra cravado á margem da estrada publica; dahi, rumando 60° 30' magnetico, vae no 14 marco de pedra, em divisas com Carlos Rodrigues de Faria, e Mariano Garcia Pereira; deste voltando em rumo 170° e 30' magnetico vae ao 15 marco de pedra cravado á margem de um rego de agua nas divisas de Mariano Garcia Pereira; este, rumando 212° magnetico, vae ao 16 marco de pedra a 27 metros do setimo marco; dahi seguindo 172° magnetico, vae no marco inicial da divisa do immovel a ser transcripto cujo valor total é de 26:557$197. Outrosim, dizem os supplicantes que por motivo de estar o immovel situado em dous municipios cuja divisão judiciaria é differente, quaes os de Formiga e Piumhy séde de comarcas diversas, resolveram pedir o registro Torrens nesta comarca, onde se acham, proporcionadamente 99 1|2 % das terras componentes do immovel, e mesmo, tendo em vista um caso semelhante, decidido neste Estado, relativo á omissão dos decretos 451 B, e 955 A, na questão de competencia judiciaria, tratando de um e o mesmo immovel situado em comarcas limitrophes; sendo certo não se poder secionar o immovel em duas partes, o qual depois de matriculado, será marcado na sua parte pertencente ao municipio de Piumhy, na visinha comarca. Nestes termos, requerem a V. Ex. que A. esta, pelo official do registro de immoveis, se digne mandar publicar a presente petição, na forma da lei, com o prazo fixado por V. Ex., e se não houver opposição ordenar V. Ex. a matricula e consequente homologação dos documentos inclusos e da avaliação. E. R. M. e P. deferimento. Formiga, 15 de setembro de 1921. — *João Ferreira da Silva*, p. p., *Caio Nelson de Senna*, advogado. Estavam colladas tres estampilhas federaes, no valor de mil e oitocentos réis, legalmente inutilizadas. Estava ao alto o seguinte despacho: A. pelo official do Registro, publique-se edital com o prazo de cincoenta (50) dias para a opposição. Formiga, 16 de setembro de 1921. — *O. C. Albuquerque*. Em vista do que mandou passar o presente que será publicado pelo *Minas Geraes*, pelo jornal local e affixado no logar de estylo, por elle chamo todos interessados, a virem no prazo de 50 dias, a contar da publicação deste no jornal official, apresentarem as opposições que tiverem direito, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser feito o registro neste Termo de accôrdo com os termos e formalidades legaes. Dado e passado nesta cidade de Formiga, em 16 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Almeida, tabellião e official do Registro Geral a subscrevi. Formiga, 16 de setembro de 1921. — *Ovidio Cavalcante de Albuquerque*. Está conforme o original que certifico e vae devidamente sellado e affixado no logar de estylo. Formiga, 16 de setembro de 1921. — O tabellião e official de Registro, *José da Silva Almeida*.

(6.489)

Comarca de Formiga

Edital para registro Torrens, com o prazo de cincoenta dias

O Dr. Ovidio Cavalcanti de Albuquerque, juiz de direito desta comarca de Formiga, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital com o prazo de cincoenta (50) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão do 1º Officio e official do Registro Geral, que este subscreve, se promovem os termos de um processo de Registro Torrens requerido por Modesto Rodrigues de Faria e sua mulher D. Maria Candida de Oliveira, por seus advogados Drs. João Ferreira da Silva e Caio Nelson de Senna, no qual se vê a fls. 2 a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Formiga. Dizem Modesto Rodrigues de Faria e sua mulher D. Maria Candida de Oliveira, que são residentes no municipio de Piumhy, que são exclusivos senhores e possuidores de uma sorte de terras de culturas, aproveitadas e de mattas, avaliadas as culturas a 70$ o hectare, e as mattas a réis 100$ o hectare, na importancia total de 4:636$070, tudo situado no districto de Porto Real de S. Francisco, neste municipio e comarca, e querem proceder ao respectivo registro pelo systema Torrens, na fórma dos decretos n. 451 B, de 31 de maio de 1890 e n. 955 A, de 5 de novembro do mesmo anno, para o que offerecem o titulo de dominio, devidamente transcripto, a planta, memorial descriptivo da medição e a caderneta das operações de campo. O immovel contém a área de 57 hectares, 10 ares e 10 centiares, sendo em cultura 35 hectares, 80 ares e 10 centiares, e em mattas 21 hectares e 30 ares e tem as seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco de pedra cravado no espigão, dividindo com Deusdet Rodrigues de Faria e a fazenda Dona Antonia, ponto tomado para inicio da medição dos mesmos terrenos: deste, seguindo pelo espigão rumo 84°.30' magnetico dividindo com a fazenda Dona Antonia vae ao 2º marco de pedra; na mesma direcção acompanhando a mesma linha divisoria ao 73° magnetico vae ao 3º marco de pedra; corre rumo 94°.10' mangetico e vae ao 4º marco de pedra; dahi rumando 93°.10' magnetico, apanha o 5º marco de pedra; rumando 77°.30' mangetico vae ao 6º marco de pedra, cravado no espigão; dahi corre á 118°.30' magnetico vae ao 7º marco em tôco de aroeira Chifre de Veado, tres pedras em roder; deste marco, rumando 105°.30' magnetico vae ao 8º marco de aroeira, á beira de uma pedreira; seguindo dahi, em recta, costeando a pedreira e a estrada publica vae ao 9º marco de aroeira, á beira de uma outra pedreira; rumando 128°.30' mangetico vae ao 10º marco de aroeira, cravado em outra pedreira; abandonando as divisas com a fazenda Dona Antonia, volteia, á esquerda a pedreira e alcança um muro de pedras nas divisas Carlos Rodrigues de Faria; dahi, seguindo pela esquerda, pelo muro, dividindo com Carlos Rodrigues, vae ao 11º marco de aroeira cravado em uma pequena pedreira, á beira da estrada publica; dahi, rumo 202°.30' magnetico vae ao 12º marco de aroeira, cravado á beira de uma pedreira e perto de um poço; dahi, margeando pela esquer-

va a pedreira até o 13º marco, em uma boca; volta á esquerda, rumo 302º magnético vae ao 14º marco de pedra, dentro do matto, á beira de uma cerca de arame, ainda dividindo com Carlos Rodrigues de Faria; dahi, segue á direita pela cerca de arame até o 15º marco de pedra, nas mesmas divisas e nas de Deusdet Rodrigues de Faria; dahi, confinda a divisa com Deusdet, pela cerca até o 16º marco de pedra cravado junto a um páo de peroba; rumo á esquerda, nas mesmas divisas, segue por 325º.30' magneticos vae ao marco inicial. Nestes termos, requerendo a V. Ex. que A. esta Repartição do Registro de Immoveis, se digne V. Ex. ordenar a publicação da presente petição, na fórma da lei, por despacho que V. Ex. fixar e, si não houver opposição, ordene V. Ex. a matrícula, depois de feitas a homologação respectiva dos documentos juntos e da avaliação. E. R. M. P. deferimento. Formiga, 15 de setembro de 1921. — João Ferreira da Silva, p. p., Caio Nelson de Senna, advogado. (Estavam collados quatro estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, legalmente inutilizadas.) Ao alto da petição supra estava o despacho do teôr seguinte: A. pelo official do Registro, publique-se edital com o prazo de cincoenta (50) dias para a opposição. Formiga, 16-IX-21. — O. C. Albuquerque. Em vista do que mandou passar o presente, que será publicado pelo *Minas Geraes*, pelo jornal local e affixado no logar do estylo; por elle chamo a todos os interessados a virem no prazo de 50 dias, a contar da publicação deste no jornal official, apresentarem as opposições que tiverem direito, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser feito o registro neste termo de accôrdo com os termo se formalidades legaes. Dado e passado nesta cidade de Formiga, em 16 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Almeida, 1º tabellião e official do Registro Geral, o subscrevi. Formiga, 16 de setembro de 1921. — *Ovidio Cavalcanti d'Albuquerque.* Confere com o original, que certifico estar devidamente sellado e affixado no logar do costume. Formiga, 16-9-21. — O 1º tabellião e official do Registro, *José da Silva Almeida.* (6.489).

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Ramos Montero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay junto ao nosso Governo, que se fez acompanhar dos Srs. Virgilio de Sampognaro, alto commissario daquelle paiz na commissão de demarcação de limites entre os dous paizes, e commandante Hispano Martinez, novo addido militar á legação uruguaya.

O Sr. ministro agradeceu ao Chefe da Nação as attenções dispensadas pelo Governo ao commandante e á officialidade do couraçado *Uruguay*, que veiu tomar parte nas festas commemorativas da data anniversaria da proclamação da Republica, e o Sr. Virgilio Sampognaro aproveitou a occasião para apresentar as suas despedidas, por ter de seguir para o seu paiz.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Lucas Bicalho, inspector federal de Portos, Rios e Canaes, que se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado de sua excursão ao norte do paiz, em viagem de inspecção ás obras que se estão executando sob a jurisdicção de sua repartição.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até s á 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Andes*, para Bahia, Recife, Madeira, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Almirante Jaceguay*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Bahia, Maceiò e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itajuba*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 108ª loteria do plano 3$0, 155ª extracção do anno de 1921, realizada em 29 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra *j* e art. 35 da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

76.653	100$000
12.199	100$000
89.256	100$000
7.409	100$000
63.799	100$000
112.222	500$000
27.510	100$000
13.003	100$000
10.162	2:000$000
43.618	100$000
80.589	100$000
676	500$000
69.428	200$000
5.199	100$000
46.130	100$000
73.758	100$000
114.747	100$000
53.881	100$000
49.029	100$000
28.008	100$000
2.160	200$000
61.267	200$000
90.478	200$000
99.177	1:000$000
53.081	100$000
43.404	200$000
71.388	100$000
22.057	100$000
91.625	100$000
22.358	100$000
46.601	200$000
75.408	1:000$000
116.955	100$000
11.072	100$000
66.684	100$000
44.418	100$000
82.457	100$000
79.785	200$000
56.459	100$000
112.027	100$000
14.832	100$000
103.538	1:500$000
97.622	100$000
11.078	100$000
72.660	200$000
13.689	20:000$000
17.435	100$000
10.477	100$000
19.902	100$000
116.643	100$000
15.458	100$000
37.384	100$000
60.157	200$000
23.832	200$000
55.229	500$000
46.354	100$000
114.416	100$000
117.055	200$000
3.883	200$000
90.661	500$000
1.645	200$000
50.638	200$000

Approximações

13.688 e 13.690	300$000
10.161 e 10.163	200$000
103.537 e 103.539	100$000

Dezenas

13.681 a 13.690	400$000
10.161 a 10.170	300$000
103.351 a 103.340	200$000

Centenas

13.601 a 13.700	100$000
10.101 a 10.200	600$000
103.501 a 103.600	500$000

Todos os numeros terminados em 9 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1921	8.373:413$655
Renda arrecadada em 29 de novembro de 1921	667:441$753
	9.040:855$408
Em igual periodo de 1920	7.094:507$283
Differença para mais em 1921	1.946:348$125

...adega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 29 de novembro:	
Em ouro.....	106:875$805
Em papel.....	108:795$965
Total.....	215:671$770
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	3.232:845$926
Em igual periodo de 1920..	10.642:889$146
Differença a maior em 1920.	7.410:043$220

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 55/64	7 25 32
Sobre Paris.....	$543	$547
Sobre Hamburgo.....	—	$032
Sobre Italia.....	—	$320
Sobre Portugal.....	—	$328
Sobre Nova York.....	—	7$856
Libra esterlina — em moeda.....	—	36$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).		2$551
Sobre Buenos Aires (peso ouro).		5$725
Sobre Montevidéo (pes ouro)...		5$307
Sobre Hespanha (pesetas).....		1$102
Sobre Suissa (francos).....		1$517
Sobre Belgica (francos).....		$524
Sobre Hollanda (florim).....		2$798
Sobre Japã (yen).....		3$750
Sobre Dinamarca.....		1$465
Sobre Noruega.....		
Sobre Suecia.....		
Sobre Palestina e Syria.....		
Sobre Canadá.....		
Sobre Romania.....		$069
Sobre Austria.....		$005

Moedas

Liras (papel).....	$340
Francos (papel).....	$590
Pesetas (papel).....	1$100
Escudos (papel).....	$850
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	800$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	816$000
Apolices diversas emissões de de 1:000$, 5 %, miudas, nom..	810$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.....	806$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917).....	775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920).....	773$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, port. (1921).....	774$000
Apolices d Emprestimo Municipal de 1904, port.....	343$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	330$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	176$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	168$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	175$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920 port.....	156$500
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port.....	200$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.....	810$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port.	952$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.....	96$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	162$000
Companhia Docas de Santos, port.	455$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2º ser.....	138$000
Debentures da Companhia Antarctica Paulista.....	207$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921.— *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de novembro de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total das vendas
Janeiro.....	18$600		18$650	1	18$650		1.000 saccas
Fevereiro.....	18$550	1	18$550		18$550		1.000 saccas
Março.....	18$550	2	18$550	1	18$700		5.000 saccas
Abril.....	18$600		18$600		18$650		
Dezembro.....	18$600	1	18$600	1	18$700		2.000 saccas
Vendas.....	saccas		saccas		saccas		saccas
	4.000		2.000		3.000		9.000

Mercado: 1ª cotação, indefinido; 2ª cotação, paralysado; 3ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 19$200.
Mercado, estavel.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.819 saccas.
Vendas, total, 5.891 saccas.

O syndico, *João Severino da Silva*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.236

Antonio Augusto Bandeira, estabelecido nesta cidade, á rua Vasco da Gama n. 116, apresenta a marca supra que consiste na denominação «A Primorosa», acompanhada de uma cetra e sobre os dizeres «Marca Registrada». Esta marca que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir roupas brancas, como sejam: camisas, calças pyjamas, cuécas, colarinhos, punhos, corpinhos e combinações, para homens e crianças, da fabricação e commercio do depositante. A dita marca poderá ser usada gravada, estampada ou collada directamente sobre os artigos ou caixas que os contenham e bem assim os annuncios, cartões, facturas e papeis commerciaes do estabelecimento servindo tambem como marca geral do mesmo. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.— *Antonio Augusto Bandeira* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 15 de julho de 1921.

Registrada sob n. 17.236 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.479)

N. 17.288

Clayton Olsburgh & Co., negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numero ce... oito, nesta cidade, apresentam á registro o seu titulo retro collado, de fórma oval, e com os seguintes dizeres: «Presunto cosido especial» (Special Cooked Ham) sem osso, marca «Estrella», preparado especial para Clayton Olsburgh & Co. Caixa postal n. 911. Rio de Janeiro, da Fabrica de Conservas «Tivre», Kroeff & Wiltgen, registrada. Patente Prevel n. 9.826, São Leopold —Porto Alegre—Rio Grande do Sul—Brasil. Neste rotulo além dos dizeres acima, nota-se mais a figura de um circulo branco dentro do qual vê-se um triangulo com o vertice para baixo, tendo no centro a letra «O» e em cada lado do angulo desse vertice a letra «C». Poderá variar em côres, typos e dimensões e servirá para distinguir os presuntos em lata, que fazem parte do commercio dos supplicantes ha longos annos. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1921.— *Clayton Olsburgh & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 6 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.288, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (6.471)

N. 17.290

Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo, estabelecida nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bahynha», disposta em sentido horizontal e perpendicular, formando uma cruz, cujo centro é formado pela lettra «Y» da palavra. Nos quatro espaços formados pelos quatro braços da cruz vê-se, respectivamente a palavra «Caixa». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir uma graxa lubrificante, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1921.—Pela Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo, *Antonio Lopes Valle* director-gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 13 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 17.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.485).

17 305

Alice de Azevedo Machado de Oliveira, domiciliada á Avenida Salvador de Sá 11, adopta para distinguir o tonico perfumado de sua fabricação a marca acima que tem como caracteristico principal a palavra «Quinól», dentro de uma moldura formada por filetes art-nouveaux acompanhada dos dizeres: Poderoso tonico contra a caspa e

quéda do cabello e de diversas inscripções. Esta marcà poderá variar de côr e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1921.—*Alice de Azevedo Machado de Oliveira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 16 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.305 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

(6.477)

N. 17.308

Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta cidade, á rua Municipal n. 20, apresenta a marca supra que consiste na representação de um frasco de fórma caracteristica, no qual se vê uma etiqueta rectangular guarnecida por uma moldura. Na parte superior da etiqueta se vêem as palavras «Modo de usar o Nujol», seguidas de diversos dizeres. Esta fórma de frasco com a etiqueta já está registrada sob n. 15.964. O caracteristico principal da presente marca consiste na representação da capsula que se acha sobre o gargalo, a qual é feita com diversas dobras ou préas, tendo em sua parte inferior uma faixa horizontal, na qual se vê a palavra «Nujol», repetida diversas vezes, e na parte superior que fica sobre a rolha, vê-se um desenho circular encerrando diversos dizeres. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleo mineral refinado, destinado ao tratamento de prisão de ventre e suas consequencias directas ou indirectas, do commercio da deposi ta nte. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — Por procuração de Standard Oil Company of Brasil, *J. A. Lacazette*, gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 18 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(6.485)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham assim constituidas as commissões examinadoras que terão de funccionar na presente epoca de preparatorios das materias do curso gymnasial.

Portuguez:

Presidente, Dr. Eduardo Gé Badaró, professor cathedradatico.

Examinadores, Drs. José Leite e Olticica e Waldemiro Alves Potsch, professores substitutos.

Supplente, Dr. Vital de Almeida, professor particular.

Francez:

Presidente, Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor cathedratico.

Examinadores, Drs. Floriano Corrêa de Britto, professor cathedratico, e Julio Nogueira, professor particular.

Supplente, Dr. David José Perez, professor particular.

Inglez:

Presidente, Dr. Carlos Americo dos Santos, professor cathedratico.

Examinadores, Drs. Carlos Delgado de Carvalho, professor substituto, e Alexandre Max Kitzinger, professor particular.

Supplente, Dr. Guilherme Pereira Rebello, professor jubilado do Gymnasio da Bahia.

Latim.

Presidente, Dr. José Julio da Silva Ramos, professor cathedratico.

Examinadores, Drs. João José Fernandes da Veiga, professor substituto interino, e Elpidio Maria da Trindade, bibliothecario do Internato.

Supplente, Dr. Nelson Romêro, professor particular.

Allemão.

Presidente, Dr. Claudio Alfredo de Magalhães Fraenkel, professor cathedratico interino

Examinadores, Drs. Candido Jucá, professor jubilado do Instituto dos Surdos-mudos e Antonio Ferreira de Abreu, professor da Escola Normal.

Geographia.

Presidente, Dr. Fernando Raja Gabaglia, professor cathedratico.

Examinadores, Drs. Honorio de Souza Silvestre, professor cathedratico, e Othelo de Souza Reis, professor substituto.

Supplente, Dr. Cecil Thiré, professor substituto.

Historia Universal.

Presidente, Dr. João Ribeiro, professor cathedratico.

Examinadores, Drs. José Philadelpho de Barros Azevedo, professor cathedratico, e Adrien Delpech, professor substituto.

Supplente, Dr. Rocha Pombo, professor da Escola Normal.

Historia do Brasil:

Presidente— Dr. Pedro do Coutto, professor substituto em exercicio de cathedratico.

Examinadores—Drs. Joaquim Luiz Mendes de Aguiar, professor substituto em exercicio de cathedratico e Alfredo Balthazar da Silveira, professor da Escola Normal.

Supplente—Dr. Antonio Figueira de Almeida, professor da Escola Normal.

Arithmetica:

Presidente—Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor cathedratico.

Examinadores — Drs. Euclides Medeiros de Guimarães Roxo, professor cathedratico e Octavio Lopes de Castro, professor repetidor do Internato.

Algebra:

Presidente — Dr. Arthur Thiré, professor cathedratico.

Examinadores—Drs. Agilberto Xavier, professor cathedratico e Octavio Werneck Machado.

Geometria:

Presidente — Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, professor cathedratico.

Examinadores — Drs. Alfredo do Rego Soares, professor substituto e Augusto Belfort Roxo, professor da Escola Polytechnica.

1º supplente—Dr. Francisco Venancio Filho, professor particular.

2º supplente—Dr. Henrique de Almeida Filho.

3º supplente, Dr. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, professor da Escola Wenceslau Braz.

Physica e Chimica:

Presidente — Dr. Augusto Xavier de Oliveira Menezes, professor cathedratico.

Examinadores — Drs. Guilherme Augusto de Moura, professor cathedratico, e Henrique de Toledo Dodsworth Filho, professor substituto.

Supplente—Dr. Julio Hauer.

Historia Natural:

Presidente — Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, professor cathedratico.

Examinadores — Drs. Abelardo Alves de Barros e Avaro Lobo, professores particulares.

Supplente — Dr. José Gomes de Faria, assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

Desenho:

Presidente — Dr. Benedicto Raymundo da Silva Filho, professor do collegio.

Examinadores — Murillo de Araujo e Raul Bevilacqua, professores supplementares.

Supplente — Alvaro Teixeira, professor supplementar.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 29 de novembro de 1921. — O Secretario, *Octacilio A Pereira.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 779 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer em á rua dos Invalidos n. 188, séde da 2ª Directoria de Saude, afim de tomarem conhecimento do 2º termo de intimação n. 9.109 e, bem assim, do auto de infracção em que incorreram por não ter cumprido o 2º termo de intimação numero 2.790, expedido para os referidos predios, e findo o qual prazo, serão dados por intimados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

CURSO DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

(Provas oraes)

3º anno de Pharmacia no dia 30 e Odontologia nos dias 30, 1 e 2.

2º anno de Pharmacia nos dias 5 e 6;

Odontologia nos dias [illegible];

Pharmacia nos dias [illegible] Odontologia nos dias 1, 2, 3 e 5.

Secretaria, 29 de novembro de 1921. — O secretario.—*Mario Ramos* (6.482).

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Mario de Albuquerque Lima, Dr. Elyseu Domingos Fita, Manoel Feliciano da Motta Albuquerque, Tumeno Tutui, Joaquim Victorino, Onofre Rodrigues Ramos, João Martinho Serra, Pedro Vivacqua e Theobaldo Alves Ferreira Recife.

Turma supplementar

José Augusto Pereira.

Prova regulamentar: Simão Lima Alves Fernandes.

Prova pratica: Nicolau Romeu,

Inspectoria de Vehiculos, em 29 de novembro de 1921. — O inspector, Capitão *H. Muller.*

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que nos termos do art. 73 da vigente lei da despeza, esta repartição vae adquirir da Emma J. L. Costa & Comm., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo pelos preços mencionados:

200 folhas de papel para embrulho.....	80$000
1 resma de papel almasso.....	28$000
1 caixa de sabonetes (em barra).....	20$000
6 pedras pomes.....	9$000
2 escovas para unhas.....	11$000
1 espanador grande.....	10$000
1 fita para machina de somar.....	15$000
Total.....	173$000

Importa o presente pedido em cento e setenta e tres mil réis.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 28 de novembro de 1921.— *Bueno Brandão*, ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES
Setimo districto

De ordem do Sr. sub-director, para conhecimento dos interessados, fazemos publico que os estabelecimentos abaixo mencionados soffreram alteração nos valores locativos ou na classificação para o proximo futuro exercicio de 1922, de accôrdo com o regulamento em vigor:

Rua do Cattete:

N. 3, Jacob Schneider, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 11, Alfredo Pereira Guerra, idem para 1:500$000;

N. 19, idem a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 53, Antonio de Oliveira, alterado o valor locativo para 1:500$000;

N. 69, Araujo Cruz & Comp., idem, idem para 1:200$000;

N. 79, Antonio Santoro, idem, idem para 2:200$000, todos sem mobilia;

N. 111, Gomes Pereira & Comp., alterado o valor locativo para 4:000$000;

N. 165, Antonio [illegible], alterado o valor locativo para 5:400$000;

N. 182, Diogo Fontenelle de Mello, idem, idem para 1:800$000;

N. 215, Kalaca & Irmão, idem, idem para 3:600$000;

N. 245, Ayoub Aduan, idem, idem para 4:800$000;

N. 249, Felicio Dalle Sucha, idem, idem para 1:200$000;

N. 277, Zilda Ribeiro, idem, idem para 2:400$000;

N. 291, Francisco Bernardino de Senna Junior, idem, idem para 3:600$000;

N. 299, Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, idem, idem para 200:000$000;

N. 200, Domingos, Irmão & Comp., idem, a classificação para charutos e cigarros;

N. 315, Prado, Silva & Comp., idem, o valor locativo para 5:400$000;

N. 315, Henrique Meilli & Comp., idem, idem para 12:000$000;

N. 327, Carvalho & Medeiros, idem, idem para 4:200$000;

N. 30, Simão Magers, alterado a classificação para mercado de moveis e colchões e o valor locativo para 4:200$000;

N. 50, Meloy Lehmann, alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 52, Luiz Pinto, idem, idem para réis 6:000$000;

N. 72, João José Machado, idem, idem para 5:400$000;

Ns. 88-90, Companhia Transportes e Carruagens, idem, idem para 12:000$000;

N. 93, Bordmann Irmão, idem, idem para 5:400$000;

N. 100, Antonio Maria Rebello, idem, idem para 3:000$000;

N. 102, F. Teixeira & Comp., idem, idem para 2:400$000;

N. 136, Elisa Hannan, idem, idem para 12:000$000;

N. 140, Chrispiniano Duarte Ribeiro, idem, idem para 4:800$000;

N. 170, Santos Filho, idem, idem para 3:600$000;

N. 178, José Francisco Lippe, idem, idem para 3:600$000;

N. 182, R. Almeida, idem, idem para 4:200$000;

N. 198, Companhia Salutar e Hygienização de Lacticinios, idem, idem para réis 6:960$000;

N. 274, Oliveira Sarmento & Comp., idem, idem para 24:000$000;

N. 332, José Carneiro Pinto, idem, idem para 3:000$000.

Rua Barroso de Macedo:

N. 44, Ernesto Tieschmann, idem, idem para 9:600$000.

Rua Ferreira Vianna:

N. 71, Francisco Baptista P. Netto, idem, idem para 6:000$000.

Rua Dous de Dezembro:

N. 87, Henrique Almeida & Comp., idem, idem para 6:000$000.

Rua Carvalho Monteiro:

N. 3, Bernardo Paes dos Santos, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas e o valor locativo para 2:400$000.

Rua Machado de Assis:

N. 65, alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 67, Matheus Ferreira Nunes, idem, idem para 2:400$000.

Rua Corrêa Dutra:

N. 13, Emilio Rigolou, idem, idem para 8:400$000;

N. 31, Carlota de Oliveira Soares, idem, idem para 8:400$000;

N. 101, Mme. Nadine, idem, idem para 3:600$000;

N. 151, Garcia Cosado, idem, idem para 18:000$000.

Rua Bento Lisbôa:

N. 25, Nelson Dias de Oliveira, idem, idem para 8:400$000;

N. 65, Carlos Franco, idem, idem a classificação para bombeiro hydraulico;

N. 76, Antonio Joaquim Ribeiro, idem, o valor locativo para 7:800$000;

Ns. 114-116, Valentino de Luca, idem, idem para 6:000$000;

N. 136, M. Bastos Dias, idem, idem para 4:200$000;

N. 140, Joaquim Lippe, idem, idem para 1:320$000;

N. 142, Manoel Soares Cardoso, idem, idem para 1:200$000;

N. 160, Dr. Francisco Simões Corrêa, idem, idem para 30:000$000.

Praça José de Alencar:

N. 8, Maria de Jesus Vianna, idem, idem para 19:800$000.

Largo do Machado:

N. 7, Alonso & Gonzalez, idem a classificação para charutos e cigarros;

N. 9, Dominguez & Rodriguez, idem, para 4:800$000;

N. 9, Francisco Gonzalez Alonso, idem, idem para 2:400$000;

N. 8, Adelino J. Paes, idem a classificação para marcineiro e o valor locativo para 1:400$000.

Rua Soares Cabral:

N. 3, Anacleto Joaquim de Sá, idem o valor locativo para 3:000$000.

Rua das Laranjeiras.

N. 21, Rachel Bard, idem, idem para 12:000$ e a classificação para hospedaria;

N. 45, Camille Debrisson, idem, idem, idem para 12:000$000;

N. 129, Vicente Jacintho Chimente, alterado o valor locativo para 2:160$000;

N. 147, Pierina Bellaglia, idem, idem para 6:000$000;

N. 470, Silva & Larangeira, idem, idem para 1:800$000;

N. 46, E. Marques & Comp., idem, idem para 2:160$000;

N. 163, E. Teixeira & Comp., idem, idem para 2:640$000;

N. 322, Astor Irmão, idem, idem para 3:600$000;

N. 334, Regina Spiermann Pereira, idem idem para 14:000$000;

N. 338, Arlindo Fonseca Vianna, idem, idem para 2:160$000;

N. 476, José Albino & Coelho, idem a classificação para marcineiro.

Rua Pereira da Silva:

N. 64, Dr. Eduardo Pereira, alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 128, Bebiano & Alvim, idem, idem para 8:400$000.

Rua Carvalho de Sá:

N. 51, Henrique Pacheco Marques, idem, idem para 2:400$000.

Rua Ypiranga:

N. 65, Castro & Bastos, idem, idem para 12:000$000;

N. 94, Ferreira Sanches, idem, idem para 1:920$000.

Rua São Salvador:

N. 37, Garcia & Monteiro, idem, idem para 2:880$000.

Rua Leão:

N. 3, Martins & Sá, idem, idem para 2:400$000.

Rua Alice:

N. 4, J. Pinto & Comp., idem, idem para 3:600$000.

Rua Marquez de Abrantes:

N. 67, Faustino de Castro, idem, idem, para 8:400$000;

N. 69, Mario Geiger, idem, idem, para 7:200$000;

N. 201, Antonio Baptista, idem, idem, para 2:400$000;

N. 22, José Fernandes Garrido, idem, idem, para 1:800$000;

N. 102, Lage & Real, idem a classificação para mercador de automoveis;

N. 116, José Francisco Pinto, idem, idem, para 6:000$000;

N. 178, Scheinkman & Buck, idem, idem, para 18:000$000.

Rua Senador Vergueiro:

N. 143, Teixeira Vieira, idem, idem, para 10:200$000;

Ns. 170-174, F. A. Lohner, idem, idem, para 12:000$000.

Rua Guanabara:

N. 59, José Maria Peres Gil, idem, idem, para 2:880$000.

Rua Cosme Velho:

N. 151, The Rio de Janeiro Light and Power Co. Lta., idem, idem, para réis 10:000$000.

Rua Assumpção:

N. 10, Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, idem, idem, para 24:000$000.

Rua Bambina:

N. 22, A. Sá Moreira, alterado o valor locativo para 6:000$ e a classificação para alfaiate vendendo fazendas;

N. 46, August Pereira de Macedo, idem, idem para 1:200$000.

Praia Botafogo:

N. 68, Waldmor Assumpção, idem, idem, para 4:[illegible]$000;

N. 15, Carvalho & Paz, idem, idem, para 2:400$000;

N. 30[illegible] Edmund Heilbom, idem, idem, para 1:8[illegible]$000;

Ns. 389 e 399, Miguel Henrique Seilel, idem, idem, para 16:000$000;

N. 440, Ferreira & Baptista, idem, idem, para 4:800$000;

N. 476, Mendes & Comp., idem, idem, para 7:200$000;

N. 492, Carrilho Monteiro & Comp., idem, idem, para 2:000$000.

Praia de Copacabana:

Ns. 2 e 4, Maria Quirina dos Santos, idem, idem, para 31:200$000.

Praia das Saudades:

N. 166, Antonio Macedo Monteiro, idem, idem, para 3:000$000.

Rua Ivahy Barbosa:

N. 5, Manoel de Almeida Figueiredo, idem, idem, para 1:200$000;

N. 17, Gomes & Oliveira, idem, idem, para 3:000$000;

N. 73, Raymond & Comp., idem, idem, para 14:440$000;

N. [illegible], João Gomes, idem, idem, para 1:800$000;

N. 18, Amador Affonso & Comp., idem, idem, para 2:640$000;

N. 20, José Rachel, idem, idem, para réis 1:440$000;

N. 26, Antonio Ferreira da Silva Bazilio, idem, idem, para 1:200$000;

N. 40, Fernando Tavares, idem, idem, para 5:640$000;

N. 62, Paulo Walter, idem, idem, para 12:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Subdirectoria, 28 de novembro de 1921. — *Adjalme Alves Pereira*, encarregado do lançamento. — *Henque Maggioli*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Oitavo districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que para o exercicio de 1922, em relação ao corrente exercicio, foram observadas as seguintes alterações:

Rua Voluntarios da Patria:

N. 144, Albano Siqueira Varejão, para 1:440$000;

N. 257, Blazio & Lecio, para 2:800$000;

N. 259, R. Machado, para 3:600$000;

N. 263, Agostinho Pinto e João Rodrigues, para 2:160$000;

N. 265, José Vieira Rodrigues, para réis 1:800$000;

N. 279, Joãe Marinho & Comp., para 3:600$000;

N. 331, Joaquim da Cruz Coelho, para 1:200$000;

N. 339, Carlos Mendes, para 4:200$000;

N. 341, Joaquim Martins, para 2:400$000;

N. 345, Jacomo L. Gallardo, para réis 1:200$000;

N. 347, Companhia Salutar e Hygienização, para 1:800$000;

N. 349, Manoel Alves Pinto, para réis 1:800$000;

N. 367, Bartholomeu Corrêa Pinto, para 3:600$000;

N. 441, A. Barros & Fernandes, para réis 2:400$000;

N. 445, Domingos & Barcio, para réis 2:400$000;

N. 56, Antonio Miguel, para 1:200$000;

N. 148, Manoel Ferreira e Adelino Pereira, para 2:[illegible]$000;

N. 150, Blazio & Lecio, para 2:400$000;

N. 156, Altino Rodrigues da Silva, para 1:80[illegible]$000;

N. 280, Aurea de Souza, para 1:800$000;

N. 440, Companhia F. Carril Jardim Botanico, para 60:000$000.

Rua da Passagem:

N. 17, Teixeira & Silva, para 2:160$000;

N. 101, Rezende & Justino para 4:20[illegible]$000;

N. 105, Adelino Marques, para 1:20[illegible]$000;

N. 120, Alberto José do Couto, para réis 2:400$000;

N. 36 Avelino Gonçalves, para 3:600$000;

N. 56, Joaquim Francisco Santos Braga, para 3:120$000;

N. 180, Gaspar & Figueiredo, para réis 1:800$000.

Rua General Severiano:

N. 26, Manoel Rodrigues Valor, para 3:600$000;

N. 56, Manoel Rodrigues Valor, para 6:000$000;

M. Gomes & Irmão, para réis 1:200$000.

Rua General Polydoro:

N. 133 A, Rodrigues & Coelho, para 2:000$000;

N. 135 Amaral & Almeida, para 2:400$000;

N. 181, Antonio José Pinheiro, para réis 1:440$000;

N. 8 Antonio Videira, para 1:800$000;

N. 12, Gonçalves & Simões, para 1:80[illegible]$000;

N. 176, M. F. Moreira, para 2:400$000;

N. 224, Silverio Ignara, para 3:600$000;

Alexandrino Augusto Caldas, para 2:100$000.

Capitão Salomão:

N. 43, Moreira & Filhos, para 3:600$000;

N. 45, Valdomiro Touclatte, para réis 1:920$000.

Rua Conde de Irajá:

N. 135, Jeramiano Velho Rivera, para 1:800$000;

N. 145, José Ferreira Ormonde, para 2:400$000;

N. 150, Cesar & Irmão, para 1:800$000.

N. [illegible] José Domingos Brasil, para réis 2:400$000.

Rua Visconde de Silva:

N. 171, Jeronymo Coelho, para 3:000$000.

Rua D. Polixena:

N. 57, Joaquim Fernandes Monteiro, para 2:400$000;

N. 52, Henrique Martins Pereira, para 1:200$000.

Rua Tunnel:

N. 10, Antonio Coelho, para 600$000.

Rua D. Marianna:

N. 108, Francisco Rocha Machado, para 4:800$000;

N. 210, Antonio Gomes Dias, para réis 4:80[illegible]$000.

Rua Delphim:

N. 39, José Cardoso, para 2:400$000.

Rua Dezenove de Fevereiro:

N. 194, Santos & Cardoso, para 1:800$000.

Rua Visconde de Caravellas:

N. 69, David & Comp., para 12:000$000.

Rua Fernandes Guimarães:

N. 37, João de Souza Mendes, para 2:400$000.

Rua Menna Barreto:

N. 131, Soares & Ferreira, para 2:400$000;

N. 94, Isaias Basilio Barbosa, para réis 2:400$000;

Ns. 176 B, Jonas Jorge & Irmão, para 4:600$000.

Rua S. Manoel:

N. 43, Antonio Teixeira Vasconcellos, para 1:200$000.

Rua Oliveira Fausto:

N. 27, Francisco Luiz Pereira, para réis 1:800$000.

Rua Humaitá:

N. 109, Joaquim da Silva Barros para 1:200$000.

N. 111, Armonau & Comp., para réis 1:320$000;

N. 163, Antonio Augusto Conde, para 3:600$000;

N. 171, Francisco Ignacio Cardoso, para 2:400$000;

N. 263, José Eduardo Ramos, para réis 1:200$000;

N. 285, Almeida & Salgueirinho, para 3:600$000;

N. 98, Francisco Mello, para 2:400$000;

N. 132, Maria de Jesus, para 1:200$000;

N. 152, Oliveira & Irmão, para 1:800$000;

N. 154, Anacleto Ramos Machado, para 1:200$000;

N. 159, Pereira & Peçanha, para 1:200$000.

Rua Senador:

N. 21[illegible], Martins & Fonseca, para réis 1:200$000.

Rua S. João Baptista:

N. 13, Alberto Ribeiro, para 1:200$000;

N. 17, H. Cezar & Comp., para réis 1:410$000;

N. 33, Oliveira & Pinto, para 2:400$000;

N. 51, Antonio Parisato, para 2:1[illegible]$000;

N. 57, Antero de Freitas, para 1:200$000.

Rua Real Grandeza:

N. 141, Castro & Cortez, para 1:200$000;

N. 102 João Maria dos Santos, para réis 1:200$000;

N. 104, Ferreira & Castro, para 1:440$000;

N. 110 Anacleto Ribeiro da Silva, para 1:5[illegible]$000;

N. [illegible]2 José Luiz, para 1:200$000;

N. 122 Guilherme Pires dos Santos, para 1:200$000;

N. 134, Joaquim Rodrigues, para réis 1:200$000;

N. 184, Ramos & Teixeira, para 1:200$000;

N. 220, Manoel Dias para 1:20[illegible]$000;

N. 226, Manoel Carvalho, para 2:40[illegible]$000;

N. 280, Manoel Ferreira, para 3:60[illegible]$000.

Rua Jardim Botanico:

N. 123, João Saraiva, para 1:800$000;

N. 155, Manoel Silvestre Fregoco, para 1:200$000;

N. 436 A, Domingos Profico, para réis 1:440$000;

N. 444, Antonio Ferreira Feliciano, para 1:200$000;

N. 444, Antonio Gonçalves Mendes, para 1:200$000;

N. 452, Francisco Monfort, para réis 1:440$000;

N. 454, Rocha & Oliveira, para 2:400$000;

N. 514, José Teixeira Rocha, para réis 3:270$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 7, Francisco Machado Netto, para 1:200$000;

Ns. 15 e 17, Daniel José da Cruz, para 3:600$000;

N. 89, Antonio Ferreira, para 1:200$000;

N. 86, José Rodrigues, para 2:400$000;

N. 88, Lima & Comp., para [illegible]:000$000;

Ns. 221 C, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, para 3:600$000;

N. 240, Manoel José Campinho, para 1:800$000;

N. 460, Alphonse Karr, para 4:000$000.

Rua D. Castorina:

N. 238, Domingos Teixeira Trino, para 1:200$000;

N. 250, Antonio Martins Santos, para 1:000$000.

Rua Dias Ferreira:

N. 242, Rosa Ferreira Machado, para 84[illegible]$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 26, Manoel Marques, para 2:[illegible]$000;

N. 60, Manoel Martins, para 2:[illegible]$000;

N. 88, Antonio Manoel Bueno de Andrade, para 4:800$000.

Rua Gustavo Sampaio:

N. 1, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, para 3:600$000.

N. 1. Moritz Werne & Figueiredo, para 4:000$000.
Avenida Atlantica:
N, 668, Alfredo Elysiario Silva, para 2:000$000.
Rua Barata Ribeiro:
N. 317, Pacheco & Irmão, para 1:800$000;
N, 314, Antonio da Silva Campos, para 800$000;
N. 558, Manoel Joaquim da Motta, para 00$000.
Rua Hilario de Gouvêa:
N. 79. Oscar Farvat, para 2:400$000.
Rua Constant Ramos:
N. 57. Adelaide David, para 12:000$000.
Rua Santa Clara:
N. 9? José Pereira Dias, para 1:800$000.
Rua Copacabana:
N. 553, Ignesilla Dias Moraes, para réis 200$000;
N. 567. Mattos & Pereira, para 1:800$000;
N. 571, José Pereira, para 2:400$000;
N. 579, Antonio Cruz, para 3:000$000;
N. 581, N. Pinto de Souza, para réis 800$000;
N. 581, Zaira Abesse, para 1:200$000;
N. 665. Bittencourt Machado, para réis 800$000;
N. 657. Domingos José de Barros, para 800$000;
N. 813. Manoel Ferreira de Almeida, para 000$000;
N. 538. André Bianco, para 1:200$000;
N. 540. Tiberio Lanaresse para 2:400$000;
N. 546 Eduardo da Rocha Costa, para 00$000;
N. 558, Lemos Silva & Polo, para 2:400$000;
N. 586, Souza & Azeredo, para 1:920$000;
N. 596, Alexandre Baptista, para 3:600$000;
N. 598, Joaquim Gonçalves, para 1:920$000;
N. 602, José Alves Cerqueira, para 00$000;
Ns. 606/8, José Baptista Soares, para 000$000;
N. 655, fundos, Lima & Souza, para 200$000;
N. 802, Costa & Fernandes, para 1:200$000;
N. 818, Jorge Saad, para 2:400$000;
N. 820, Domingos Araujo, para 1:200$000;
N. 1.034, Santo Bruno, para 1:200$000;
Rua Francisco Octaviano:
N. 30, Julio de Oliveira, para 1:200$000.
Rua Teixeira de Mello:
N. 57, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, para 2:400$000;
N. 69, Marcellino Simões Vieira, para 400$000;
N. 32, Araujo & Nobre, para 3:000$000;
N. 34, Polybio & Campos, para 1:920$000;
Ns. 36/8, José Henrique Magalhães, para 800$000;
N. 44. Domingos Gonçalves da Silva & Irmão, para 1:440$000;
N. 46, Elias Curi, para 1:440$000;
Rua Vinte de Novembro:
N. 219, Antonio Fernandes Garcia, para 600$000;
N. 96, Alfredo & Irmão, para 2:400$000;
N. 108, Annunziata Olivette, para 200$000.
Rua Barrozo:
N. 43, Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, para 12:000$000.
N. 43, Peter Philipp Lenz, para 18:000$000;
N. 55, José Oraciano, para 1:200$000;
Ns. 57-9, Nunes & Comes, para 3:600$000;
N. 65 A, Casemiro Faria Guimarães, para 200$000;
N. 75, Antonio Pellegrino Costa, para 440$000;
Ns. 9375, Francisco Antonio Pereira, para 200$000;
N. 121, Moraes & Ferreira, para 1:760$000;
N. 265, Antonio Motta, para 1:200$000;
N. 38. Antonio de Lima Valverde, para 800$000;
N. 40. Ramiro de Lima Valverde, para 1:800$000;
N. 52 Almeida & Irmão, para 2:400$000;
N. 56, Joaquim Alves, para 1:440$000;
N. 82, Marini Vicola Pastorelli, para 1:200$000;
N. 180. Antonio Marques Machado, para 3:600$000.

Alterações verificadas quanto á classificação dos estabelecimentos abaixo mencionados

Rua da Passagem n. 61, alterada a classificação de bilhetes de loteria para charutos e cigarros.
Rua Delphim n. 65, idem idem de armarinho para fazendas, pequena escala.
Rua General Severiano n. 208, idem, idem de barbeiro sem perfumaria para barbeiro vendendo perfumarias.
Rua S. João Bantista n. 13, de sapateiro para calçado em pequena escala;
Rua Barata Ribeiro n. 558, idem idem de louca de barro para lenha.
Rua Lopes Quintas n. 26, idem idem de louça de barro para lenha.
Rua Marquez de S. Vicente n. 11, idem idem de louça de barro para lenha.
Rua Conacabana n. 656, fundos, idem idem de louça de barro para lenha.
Recebedoria do Districto Federal, 28 de onvembro de 1921.—Os encarregados do lançamento. *Rodolpho Lopes dos Santos.* — *Gilberto Monte.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Nono districto

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com o disposto nos arts. 55, § 6º e 58 § 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico, para o conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, ora procedido, para o exercicio de 1922, houve, em relação ao lançamento existente em 1921, as seguintes alterações;

Praça da Republica:
N. 11, Soares & Corrêa, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 59, Luiz Pereira, idem para 4:200$000;
Ns. 75 e 77, Giorelli & Comp., idem para 24:000$000;
N. 211. Antonio de Siqueira, idem para 3:600$000;
N. 211, Gertrudes do Carmo Torres, idem para 3:600$000;
N. 221, Casimiro Guimarães & Comp., idem para 3:600$000;
N. 227. J. Alves da Silva, idem para 12:000$000;
N. 235, Manoel Brandão, idem para 7:200$000;
N. 70, Belech & Sandyn, idem para 2:400$000;
N. 76, Salim Hanna & Irmão, idem para 3:000$000;
N. 80, Jorge Chanaan & Irmão, idem para 3:600$ e a industria para grande escala;
N. 84, Antonio Faisson, idem para 960$000;
N. 84, Nicolino Romanol, idem para 3:600$000;
N. 84, Augusto Ramos, idem para 1:800$000;
N. 92, Nagib Azem, idem para 2:400$000 e alterada a industria para grande escala;
N. 94. Assad Issa & Irmão, idem para 3:600$000;
N. 96, S. N. Hatti, idem para 2:400$000;
N. 209, Mariano & Comp. idem para 4:800$000.
Avenida Salvador de Sá:
N. 1, Antonio Cardoso, idem para 3:000$000;
N. 3 A, Mendes Amaral, idem para 4:200$000;
Ns. 9 e 11, Arnaldo Ribeiro de Lemos, idem para 1:560$000;
N. 67, Casemiro & Irmão, idem para 2:160$000;
N. 119, Ribeiro & Comp., idem para 1:800$000;
N. 181, J. Roriz, idem para 2:400$000;
N. 183, R. Alves, idem para 2:400$000;
N. 187-189, M. Bianchi, idem para 4:000$000;
N. 18. Jonathas Pereira, idem para 12:000$000;
N. 114, Celestino José Fernandes, idem para 1:800$000;
N. 154, João Conti, idem para 1:440$000;
N. 160, Luiza Ramalho, idem para 1:200$000;
N. 224, Alves & Pinto, idem para 1:200$000.
Rua de Catumby:
N. 1, Fernandes Rodrigues & Lastres, idem para 1:800$000;
N. 27, José Joaqum da Costa, idem para 1:200$000;
N. 65, José Augusto G. Angelim, idem para 2:400$000;
N. 82, J. Ramos & Irmão, idem para 1:200$000;
N. 101, Xavier & Souza, idem para 1:440$000;
N. 103, José Joaquim Magalhães, idem para 7:200$000;
N. 2, Cruz & Motta, idem para 6:000$000;
N. 4, Etelvina Ribeiro da Silva, idem para 1:800$000;
N. 14, M. Aziz & Allen, idem para 1:800$000;
N. 22, P. Durand & Comp., idem para 7:200$000;
N. 30, Angelo Otero Arines, idem para 1:440$000;
N3 50, José dos Santos Mendonça, idem para 2:400$000.
N. 86, Gama & Comp., idem para réis 1:800$000;
N. 102, João Borges e José Fernandes; idem para 1:560$000.
Rua do Cunha:
N. 40, Francisco Antonio, idem para 1:320$000.
Rua dos Coqueiros:
N. 31, Manoel de Castro Guimarães, idem para 1:200$000;
N. 59, João Antonio Faustino, idem para 1:440$000;
N. 67, Joaquim Simões Estrella, idem para 1:800$000;
N. 87, Manoel Magalhães, idem para 1:800$000;
N. 62, José Nunes de Souza, idem para 1:800$000.
Rua Marietta:
N. 18, Matheus Gonçalves Tosta, idem para 3:600$000.
Travessa Navarro:
N. 32, Antonio Paulo de Oliveira, idem para 1:200$000.
Rua Padre Miguelino:
N. 4, Ferreira & Braga, idem para réis 1:800$000.
Rua Frei Caneca:
N. 23, J. Corrêa Rodrigues, idem para 2:400$000;
N. 53, Adelino Diniz da Motta, idem para 2:160$000;
N. 57, Delphim Rodrigues, idem para 3:000$000;
N. 59, C. Corrêa, idem para 4:800$000;
N. 71, Lima Pereira & Comp., idem para 3:200$000;
Ns. 77 á 81, Martins do Amaral & Comp., idem para 7:200$000;
N. 97. Ayres & Irmão, idem para réis 1:800$000;

N. 109, Jorge Bastos, idem para réis 15:200$000;
N. 123, J. Conti & Comp., idem para 2:960$000;
N. 125, Amaral & Sarly, idem para 3:600$000;
N. 127, Guilherme G. Monte, idem para 3:600$000;
Ns. 171 e 173, Rodrigues & Fernandes, idem para 4:800$000;
N. 241, Leoti & Moreira, idem para 1:200$000;
N. 243, Joaquim Teixeira da Cunha, idem para 1:560$000;
N. 269, Eloy da Silva, idem para 1:200$000;
N. 297, Cecilia de Oliveira, idem para 1:200$000;
N. 293, José Fiuza, idem para 2:400$000;
N. 295, Fiuza & Brito, idem para 2:160$000;
N. 299, Carmella de Noia, idem para 1:960$000;
N. 341, Abilio Pinto & Comp., idem para 1:800$000;
N. 383, Fernando Pinto Ferreira, idem para 7:000$000;
N. 533, José Joaquim Geraldo, idem para 3:000$000;
N. 535, Machado & Gonçalves, idem para 3:000$000;
N. 533, Seraphim Marques, idem para 1:440$000;
N. 537, Candido Borges Espindola, idem para 1:560$000;
N. 543, Seravani Humberto, idem para 960$000;
N. 547, A. Figueiredo & Silva, idem para 1:560$000;
N. 569, Macario Botelho, idem para 960$000;
N. 24, Soares & Antonio, idem para 3:600$000;
N. 50, A. Figueiredo & Silva, idem para 3:200$000;
N. 58, Antonio Neves, idem para 3:600$000;
N. 64, Gonçalves & Teixeira, idem para 1:800$000;
N. 68, A. Soares & Comp., idem para 6:000$000;
N. 72, Antonio Braz Jorge, idem para 2:400$000;
N. 74, José Antonio de Carvalho, idem para 1:800$000;
N. 122, João Alberto S. Malheiros, idem para 2:400$000;
N. 154, Antonio Fonseca, idem para 1:800$000;
N. 156, Marques & Martins, idem para 3:000$000;
N. 158, Americo A. de Souza, idem para 1:440$000;
N. 162, Manoel Pimentel, idem para 1:800$000;
N. 206, José Magalhães, idem para 1:800$000;
N. 208, Fernandes & Pires, idem para 1:800$000;
N. 212, Constantino P. S. Pinto, idem para 1:000$000;
N. 224, Cordeiro & Couto, idem para 1:200$000;
Ns. 268 e 270, José Antonio de Mendonça, idem para 3:600$000;
N. 272, Antonio Alves, idem para 2:400$000;
N. 276, Anselmo & Teixeira, idem para 1:560$000;
N. 278, Candido Ferreira da Silva, idem para 1:800$000;
N. 284, J. J. Sampaio Guimarães, idem para 2:400$000;
N. 318, Cruz & Ferreira, idem para 3:000$000;
N. 418, Maximiano Piedade, idem para 2:000$000;
N. 450, Meanda Curty & Comp., idem para 3:000$000;
N. 476, Soares & Peres, idem para 6:000$000.

Rua Barão do Rio Branco:

N. 37, Anacleto Soares Cardoso, idem para 1:800$000.

Rua do Areal:

N. 1, Antonio Ribeiro Xisto, idem para 3:000$000;
Ns. 35 e 37, Companhia S. de Hygienisação de Lacticinios, idem para 7:200$000;
Ns. 45 7, Agostina V. y Sierra, idem para 3:600$000;
N. 38, Arthur Pereira da Rocha, idem para 2:400$000.

Rua Senhor de Mattosinhos:

N. 24, Raphael Guida, idem para 1:560$000;
N. 58, Macario Botelho, idem para 1:560$000.

Rua Ceneral Caldwell:

N. 23, J. F. Ventura, idem para 1:440$000;
N. 61, Vicente Conti, idem para 6:600$000;
N. 63, Brandão & Dias, idem para 3:000$000;
N. 65, Fernando Diemset & Comp., idem para 6:600$000;
N. 77, Schadlich & Comp., idem para 4:200$000;
N. 81, M. Santos Simões, idem para 7:200$000;
N. 113, João Pereira, idem para 4:800$000;
N. 231 Alexandrina da Costa Lima, idem para 1:200$000;
N. 158, Manoel Martinez, idem para 2:400$000;
N. 294, Bastos & Marioho, idem para 3:000$000;
N. 312, Alfredo Filgueiras, idem para 2:400$000;
N. 314, José Bonifacio Ferreira, idem para 2:400$000;
N. 324, Benjamin de Rezende Reis, idem para 2:400$000.

Rua Marquez de Sapucahy:

N. 73, Benjamin Alves de Brito, idem para 1:800$000;
N. 77, A. Rodrigues, idem para 1:800$000;
N. 81, Gustavo de Araujo, idem para 1:800$000;
N. 223, Augusto Fernandes Gonçalves, idem para 2:400$000;
N. 263, Annibal José Rodrigues, idem para 1:800$000;
N. 287, Camato Taciano, idem para 1:800$000;
N. 287, Luiz Motta, idem para 1:200$000;
N. 351, Gomes & Oliveira, idem para 2:400$000;
N. 353, Sebastião de Almeida, idem para 2:160$000;
N. 363, Adolpho Nessembari, idem para 2:400$000;
N. 40, Eduardo T. Abrantes, idem para 2:400$000.

Rua Itapirú:

N. 225, Comp. de Prod. Chimicos e Industriaes, idem para 4:800$000;
N. 241, Luiz Aniceto Costa, idem para 5:400$000.

Rua Estacio de Sá:

N. 5, A. Salomão & Ferraz, idem para 4:000$000;
N. 55, Singer Sewing Machine Co, idem para 4:200$000;
N. 59, Schister Ehrlich & Comp., idem para 10:000$000;
N. 61, André Filardi, idem para 1:200$000;
N. 65, Joaquim Martins, idem para 3:000$000;
N. 67, Bruno & Chaves, idem para 3:600$000;
N. 69, Comp. Ind. Importadora Atlas, idem para 5:400$000;
N. 73, Emilio Turano, idem para 2:400$000;
N. 75, Azevedo & Barros, idem para 2:400$000;
N. 79, João Jacob Issa, idem para 2:400$000;
N. 91, Duarte Oliveira & Comp., idem para 3:600$000;
N. 10, Joaquim José Dias, idem para 1:680$000;
N. 14, Ferraz & Irmão, idem, para 1:960$000;
N. 26, Edmundo Lopes & Gonçalves, idem, para 3:000$000.
N. 32, Nagib Abund & Irmão, idem, para 2:400$000;
N. 60, Companhia Calçado Clark, idem, para 4:200$000;
N. 74, Lopes Corrêa & Comp., idem, para 4:600$000;
N. 76, Isaura Rodrigues Borges, idem, para 1:560$000;
N. 76, Antonio Mendes de Abreu, idem, para 2:400$000;
N. 78, Raul Navaes, idem, para réis 6:000$000;
N. 80 Manoel Machado Pavão, idem, para 4:800$000.

Rua Sant'Anna:

N. 61, Pinto & Gomes, idem, para réis 2:400$000;
N. 61, A. Rocha & Comp., idem, para 1:440$000.
N. 6, Amandino Azevedo, idem, para 4:800$000;
N. 33, Antonio Joaquim de Carvalho, idem, para 9:600$000;
N. 78, Francisco Pereira de Mesquita, idem, para 3.000$000;
N. 121, João Pereira Larangeiras, idem, para 2:400$000;
N. 167, José M. Marques, idem, para 12:000$000.

Rua Aristides Lobo:

N. 225, Jorge Theodor, idem, para réis 1:800$000;
N. 85, Rajabi Azambuja, idem, para 1:800$000;
Ns. 94 e 96, J. Philomeno Gomes, idem, para 12:000$000.

Rua Dr. Campos da Paz:

N. 40, Francisco Martins, idem, para 3:000$000.

Largo do Rio Comprido:

Ns. 2 e 4, Carlos Henrique Gonçalves, idem, para 8:000$000.

Rua Barão de Itapagipe:

N. 298, Caldeira & Irmão, idem, para 1:680$000;
N. 308, Antonio Pinto da Motta, idem, para 1:200$000.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1921.—Os encarregados do lançamento, *Oscar de Souza e Silva.—Erasmo José dos Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTIA E PROFISSÃO

1922

1º Districto

De ordem do Sr. director desta repartição, fazemos publico que, para o exercicio de 1922, se procedeu a revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, verificando-se as alterações que soffreu o valor locativo, quer na natureza da classificação, dos estabelecimentos infra-relacionados:

Rua General Pedra:

N. 5, W. Gonçalves, sinaleiro, não vendendo fazendas, valor locativo [illegible]$000;

N. 9, João Akin & Chindim, casa de pasto, valor 3:600$000;
N. 19, Haserturl Leão, casa de pasto, valor 3:600$000;
N. 25, V. C. Vianna, caldo de canna, valor 2:400$000;
N. 61, Manoel Leite de Souza, aposentos mobiliados, valor 2:400$000;
N. 65, Manoel Soares Barbosa, fabrica de rolha, valor 720$000;
N. 67, Silva Nogueira, lenha e carvão vegetal, valor 1.200$000;
N. 79, Miguel dos Santos, marcineiro, valor 1:200$000;
N. 97/9, Schuwalbe, Gonçalves & C.º, officina mecanica e serralheiro, valor réis 8:000$000;
N. 111, Archangelo Paulino, ferro velho, valor 600$000;
N. 131, Antonio Silva, aposentos mobiliadds, valor 4:800$000;
N. 133, Joaquim Augusto Fernande, generos alimenticios de 2ª classe, valor 4:800$000.
N. 143, Rempsou Ferreira, marceneiro, valor 1:560$000;
N. 157, Manoel Ribeiro, marceneiro, valor 2:400$000;

N. 139, I. M. Silva & Comp., colchoeiro, valor 1:200$000;
N. 171, Vicente Ferreira & Comp., generos de 2ª classe, valor 2:400$000;
N. 175, Adolpho Silva, belchior, valor 1:200$000;
N. 199, Gomes & Comp., saccos e lenha, valor 1:320$000;
N. 201 Carlos Alves de Oliveira, botequim, valor 1:800$000;
N. 208, M. Souza & Comp., colla de borracha e gazolina, valor 1:800$000;
N. 205 Silva & Alves, marmorista, valor 2:000$000;
N. 209, José de Faria, saccos, valor locativo 1:800$000;

N. 211, José Pacheco, carroças de 4 rodas, valor 2:400$000;
215, Antonio Serra, marcineiro, valor 1:800$000;
N. 217, Xavier Duarte & Comp., carroças de quatro rodas, valor 3:600$000;
N. 221, Canfiido Coelho de Araujo, ferreiro valor 400$000;
N. 223, Santos & Corrêa, productos de lacticinios, valor 1:440$000;
N. 225 Manoel Placido, marmore em obra, valor 1:200$000;
N. 233 João Alves de Macedo, botequim, valor 1:440$000;
N. 235, Antonio Fernandes Guimarães, casa de pasto, valor 3:000$000;
N. 235 A, Custodio da Motta, commodos mobiliados, valor 6:000$000;
N. 253, Manoel Luiziar da Rocha e Felippe Abilio, aves e ovos, valor 2:400$000;
N. 267, Joaquim Alves Maia, saccos, valor 1:800$000;
N. 277, Leite & Motta, generos de 2ª classe, valor 2:160$000;
N. 289, Antonio Moreira, saccos, valor 1:200$000;
N. 295 B, H. Carvalho & Comp. Limitada, fabrica de calçado, valor 1:200$000;
N. 369, João Cosxusa, sapateiro, valor locativo 600$000;
N. 419, José Martins Pereira, generos alimenticios de 2ª classe valor 2:400$000;
N. 10, Antonio Duarte, padaria (mercador de pão), valor 3:000$000;
N. 14, Ricardo Toledo Junior, aves e ovos, valor 2:400$000;
N. 19, Avelino Farias da Silva, generos de 2ª classe, valor 1:440$000;
N. 20, Bernardido Luiz & Comp., pharmacia, valor 2:400$000;
N. 34, Luiz Augusto, armarinho por escala, valor 600$000;

N. 38, Albino Alves, barbeiro, não vendendo perfumaria, valor 840$000;
N. 1.040, Vieira & Gomes, botequim e bilhares valo 1:800$000;
N. 54, Gustavo Araujo, calçado fabricante, valor 1:800$000;
N. 58, Orminda Silva Moraes, lenha e carvão, valor 1:800$000;
N. 66 Salvador Magdalena, aparas de papel, valor 2:400$000;
N. 68, Alves & Pereira, lenha e carvão, valor 1:920$000;
N. 72, Costa & Lopes, açougue, valor 1:800$000;
N. 74, Joaquim Maximiano, marcineiro, valor 2:400$000;
N. 80 Carmelina Rosa, louça de barro, valor 1:440$000;
N. 84, Luiz Augusto, costureiro, valor 840$000;
N 88, Antonio Paula de Souza Irmão, pharmacia, valor 1:800$000;
N. 90, Manoel José da Conceição, botequim valor 1:560$000;
N. 102 Joaquim Alves Corrêa, carroças de quatro rodas, valor 3:600$000;
N. 128 I. Ferreira & Lopes, productos chimicos, valor 1:800$000;
N. 138, Francisco Morano, calçado fabricante, valor 840$000;
N. 156, Pedro de Andrade, carroças de quatro rodas, valor 1:200$000;
N. 174, José Antonio Alves, barbeiro não vendendo perfumaria, valor 960$000;
N. 178, Manoel Pereira Leite, açougue, valor 1:200$000;
N. 180, Amaral & Comp., carroças de quatro rodas, valor 6:000$000;
N. 186 A. Silva Freire, deposito de pão, valor 720$000;
N. 196, Octavio Rocha, carpinteiro, valor 1:200$000.

Rua Senador Euzebio:
N. 7/9, Affonso Luiz Lima, casa de pasto, valor 4:800$000;
N. 11, T. & I. Lesner, moveis de madeira, valor 2:760$000;
N. 15, José Hayun, camisas mercador, valor 1:800$000;
N. 17, S. Burdmann, moveis de madeira, valor 3:600$000;
N. 21, Alves Soares Secco & Comp., chapéos mercador, valor 1:800$000;
N. 31/3, T. I. Lesnes, moveis de madeira, valor 7:200$000;
N. 37 Antonio Padula, botequim e commodos sem mobilia, valor locativo 3:600$000;

N. 43, Orestes Lintavallo, serralheiro, valor 3:600$000;
N. 53, Lago & Comp., producos chimicos, mercadores, valor 4:440$000;
N. 55, Manoel Villela Pereira, cereaes, mercador, valor 2:400$000;
N. 57, José Fichmann, moveis de madeira, valor 6:000$000;
N. 61, M. Silva, commodos sem mobilia, valor locativo 4:800$000,
N. 65, Souza & Lopes, botequim, valor locativo 4:200$000;
N. 69, Onofrio Segismundo, aves e ovos, valor 1:800$000;
N. 71, Alfredo Nogueira, ourives para escala, valor 3:000$000;
N. 73, A Schmender, moveis de madeira, valor 2:240$000;
N. 81, Eduardo Pigliarco, barbeiro com perfumaria, valor 1:200$000;
N. 87, Joaquim Martins Loureiro Sobrinho, marcineiro, valor 4:200$000;
N. 89, David Bilmes, moveis usados, valor 4:800$000;
N. 97, Francisco Lemine, machinas de costura, valor 3:000$000;
N. 107, Affonso Bernardo & Comp., calçado, concertador, valor 1:800$000;

N. 127, Antonio de Padua, fazendas pequena escala, valor 4:200$000;
N. 129, Companhia Atlas, calçado, mercador, valor 2:400$000;
N. 12, A. L. Iglesias, botequim, valor 3:600$000;
N. 14 João dos Santos Armellos, valor 4:800$000, industria botequim;
N. 32, Falluh & Inias, fazendas, valor 3:600$000;
N. 42, os mesmos, fazendas, valor total 4:800$000;
N. 40, Cardmalli & Comp., papel e objectos de escriptorio, valor 6:000$000;
N. 42, fundos, S. Cannaan, camisas e ceroulas, valor 1:200$000;
N. 52, Assilo H. Curi & Irmão, fazendas valor 4:800$000;
N. 54, Manoel Pereira Dias, charutos e cigarros, valor 1:800$000;
N. 56, Antonio Curi, fazendas, valor total 2:400$000;
N. 58, J. Martinez, papel e objectos de escriptorio, valor 1:200$000;
N. 64, Moysés Ierwan, colchoeiro, vendendo moveis, valor 1:800$000;
N. 70, Arthur Soares, lenha e carvão, valor 1:200$000;
N. 70, J. J. Marques, commodos sem mobilia, valor 17:000$000;
N. 70, José Filardi, sapateiro, valor locativo 600$000;
N. 70, Eduardo Martins, gravador, valor 600$000;
N. 72, Silva & Comp., aposentos não mobiliados, valor 4:800$000;
N. 72, Antonio Lopes da Costa, generos de 2ª classe, valor 3:360$000;
N. 76, Souza & Comp., generos de segunda classe, valor 4:800$000;
N. 78, Laisuer Grenteiro, calçado, para escala, valor 4:200$000;
N. 84, A. M. de Figueiredo, porcellana e ferragens, valor 2:400$000;
N. 86, Aguiar Rocha, charutos e cigarros, valor 1:800$000;
N. 88, Figueiredo Soares, moveis de madeira, valor 3:600$000;
N. 102, Muniz & Comp., açougue, valor locativo 4:200$000;
N. 110, Manoel Ferreira dos Santos, generos de 2ª classe, valor 2:400$000;
N. 120, Joaquim Antonio da Cruz, armarinho, pequena escala, valor 1:800$000;
N. 122, Joaquim Rodrigues Teixeira, tintureiro, valor 2:400$000;
N. 134, Meira & Comp., cerveja mercador, valor 24:600$000;
N. 162 A. Sampaio Ribeiro, calçado mercador, valor 4:800$000;
N. 162, João Manoel da Silva, barbeiro não vendendo perfumaria, valor 1:200$000;
N. 162, Antonio Rodrigues Ferreira, aves e ovos, 1:200$000;
N. 162, Manoel dos Santos Genio, sapateiro, valor 1:200$000;
N. 162, Salvador Seda Adelino, bombeiro hydraulico, valor 1:320$000;
N. 164, José Antonio da Silva Pinto, ferragens pequena escala, valor 3:600$000;
N. 168, Moreira & Figueira, açougue, valor 2:400$000;
N. 168, Manoel Emilio Maia, herbanario, valor, 1:800$000;
N. 176, Eduardo Pedro Nousar, charutos e cigarros, valor 2:400$000;
N. 178, Ibrahim Ayad, fazendas, valor 2:400$000;
N. 184 Eliseu Ayres da Costa, ourives concertador, valor, 720$000;
N. 196 Antonio Lima, botequim, valor 2:400$000;
N. 210 A, Mario Guimarães, cereaes, valor 7:200$000;
N. 212, Lopes, Ferraz & Comp., lenha e aves valor 1:800$000;

N. 218, A. J. Peixoto de Castro, sabão e velas, valor 4:800$000;
N. 220, José Gomes Calvo, calçado, valor 600$000;
N. 224, Carlos Esteves, bombeiro hydraulico, valor 1:200$000;
Ns. 230 e 232, Miguel Carvalho da Silva, generos de 2ª classe, valor 3:000$000;
N. 236, Albino Soares, botequim e bilhares, 4:200$000;
N. 238, F. Gaia, pharmacia, valor réis 3:600$000;
N. 244, José Ludoff, garage (carros de 4 rodas), valor 18:000$000;
N. 252, Antonio Cerqueira Casanova, balas, valor 1:440$000;
N. 258, A. M. Peixoto, vassouras grossas, valor 2:160$000;
N. 339, Abreu & Comp., garage, valor 4:500$000;
N. 356, Francisco Oynara, botequim, valor 1:800$000;
N. 358, Teixeira & Campos, padaria, valor 4:800$000;
N. 370, J. Ribeiro, generos alimenticios de 2ª classe, valor 2:400$000;
N. 374, Antonio Pinto Monteiro, botequim, valor 1:200$000;
N. 404, Celestino Ferreira, marcineiro, valor, 2:400$000;
N. 412, A. Rodrigues & Comp., carros, fabricantes, valor, 2:400$000;
N. 412, Lourenço Alves, fôrmas para calçados, valor, 1:800$000;
N. 414, Jacob Benlagui, alfaiate vendendo fazendas, valor, 2:680$000;
N. 414, o mesmo, charutos e cigarros, valor, 480$000;
N. 424, Domingos Locatelli, carvão vegetal, valor, 3:600$000;
N. 530, Geraldo Waldenberg, apparelhos electricos, valor, 3:600$000;
N. 532, José Vieira, generos de 2ª classe, valor, 2:400$000;
N. 542, Josephina de Sancho, sapateiro, valor, 720$000;
N. 544, José da Fonseca, lenha e carvalho, lenha e louça de barro, valor, 960$000.

Rua Affonso Cavalcanti:
N. 35, D. Almeida e Silva, lenha, com o valor de 3:600$000;
N. 137, Antonio Domingos da Cunha, lenha e louça, valor, 840$000;
N. 179, Rente Leão, aparas de papel, valor, 1:800$000;
N. 62, Benjamin Sanches, botequim, valor, 1:200$000;
N. 68, Paschoal Alouiza, louça de barro, valor, 1:200$000;
N. 174, J. Goulart Machado, productos chimicos, valor, 1:200$000.

Rua Benedicto Hypolito:
N. 65, Joaquim Rodrigues da Silva, saccos valor, 2:400$000;
N. 153, Narciso Camillo Lameira, barbeiro não vendendo perfumaria, valor, 840$000;
N. 55, Alberto Alves, aposentos não mobiliados, valor 3:600$000;
N. 155, o mesmo, marcineiro, valor, réis 2:160$000;
N. 20, Alfredo Pinheiro, torneiro, valor, 3:160$000;
N. 68, Paschoal Almiza, louça de barro, valor, 1:200$000;
N. 110, V. Rocha & Irmão, camisas, fabricante, valor, 3:000$000;
N. 166, M. R. Gonçalves Penedo, açougue, valor, 1:200$000;
N. 166, Manoel Alves, louça de barro, valor, 600$000;
N. 168, Andrade & Comp., botequim, valor, 1:800$000.

Rua D. Minervina:
N. 23, Santino Pereira Alves, ferro velho, valor 1:200$000;

Rua Commandante Maurity:
N. 65, Valladares & Comp., carroça de quatro rodas, valor, 2:400$000;
N. 2, Raphael Cupello, louça de barro, valor, 1:200$000;
N. 18 José Gomes de Castro, generos alimenticios de 2ª classe, valor 1:800$000;
N. 90, Antonio dos Santos, calçado, concertador, valor 840$000;
N. 90, Martins & Comp., lenha, valor 1:440$000;
N. 90, M. J. Lopes & Costa, botequim, valor 2:140$000;
N. 116, Laura Thereza Paes, lenha e carvão, valor 1:200$000;

Rua Machado Coelho:
N. 51, Gonzalez & Bravo, jornaes, mercador, valor 1:200$000;
N. 71, S. S. Whait Dental Company, productos chimicos, valor 6:952$000;
N. 117, Leopoldo de Medeiros, marcineiro, valor 2:160$000;
N. 119, S. Brandão & Comp., pharmacia, valor 2:400$000;
N. 26, Luiz de Souza Dantas Limã, botequim, valor 1:440$000;
N. 86, Nicolau Mandarino, funileiro, valor 1:800$000;
N. 92, Antonio Gomes de Oliveira & Comp., botequim e padaria, valor 1:200$000;
N. 100, Antonio Esteves Chagas, padaria, valor 4:800$000;
N. 106, Lopes Esteves & Comp., café moido, valor 1:800$000;
N. 108, João Moreira Pedernciras, flôres artificiaes, valor 1:800$000;
N. 117, Agostinho Ignacio da Silveira, açougue, valor 2:400$000;
N. 116, Francisco Ferreira de Azevedo, alfaiate com fazendas, valor 960$000;
N. 118, Manoel Maria Lopes, botequim, valor 2:160$000;
N. 132, Manoel Lima Madeira, louça de barro, valor 1:200$000;
N. 140, Antonio Dias de Paiva, generos alimenticios de 2ª classe, valor 3:000$000;
N. 146, Antonio Lobato da Costa Pereira, aves e ovos, valor 2:160$000;
N. 168, Anna Victoria, fazendas em pequena escala, valor 1:800$000;
N. 166, Joaquim Fernandes, açougue, valor 1:440$000.

Rua D. Julia:
N. 99, Paolo Pagani, serralheiro, valor 1:200$000;
N. 38, Carlos de Oliveira, lenha e carvão valor 1:800$000;
N. 62, Manoel Fauna, lustro para collarinho, valor 840$000;
N. 124, José Guerra, calçado valor, 6:000$000.

Rua D. Laura de Araujo:
N. 33, José Manoel Rodrigues, ferrador, valor 1:200$000;
N. 48, Santos & Filho, generos alimenticios de 2ª classe, valor 1:800$000;
N. 100, José Dias, botequim, valor locativo de 1:800$000;
N. 102, Avtera Jacob, sapateiro, valor 480$000.

Rua Dr. Carmo Netto:
N. 47, Guilherme J. Barbosa, padaria, valor 840$000;
N. 179, João Coelho Ornellas, açougue, valor 1:200$000;
N. 14, Alves Magalhães & Comp., perfumaria, valor 2:160$000;
N. 58, José Caetano Alves Neves, pharmacia, valor 2:400$000;
N. 92, Antonio Joaquim Pereira Diniz, carros de duas rodas, valor 4:800$000;
N. 156, Bernardo Luiz Lopes, fogões de ferro, valor 1:800$000;
N. 234, Antonio Pereira da Rocha, marcineiro, valor 1:200$000.

Rua João Caetano:
N. 203, Manoel Barcellos, leite, valor 3:000$000.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:
N. 145, Abilio Fernandes Candal, generos de 2ª classe, valor 1:200$000;
N. 163, Manoel C. Silva, botequim e padaria, valor 2:160$000;
N. 48, Oliveira & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, valor 2:160$000.

Rua Dr. Pedro Rodrigues:
N. 7, Antonio Rodrigues Moita, botequim, valor 1:800$000;
N. 25, A. Loureiro Martins, cereaes, valor 2:400$000;
N. 37, José Marques Corrêa, barbeiro, não vendendo perfumarias, valor 1:200$000.

Rua Dr. Rodrigues dos Santos:
N. 28, M. Marques da Nova, doces fabricante, valor 2:400$000.

Rua S. Leopoldo:
N. 7, Arthur Mafra, pharmacia, valor 1:200$000;
N. 35, Raphaela Wolp Martins, botequim, valor 2:400$000;
N. 65, Antonio Gonçalves, generos de 2ª classe, valor 600$000;
N. 77 A. J. M. Barros, marceneiro, valor 7:200$000;
N. 151, Maria do Rosario, lenha e carvão valor 960$000;
N. 153, Fernandes Milien, padaria, valor 1:200$000;
N. 239, Menchatel Dsphalt Comp., asphaltador, valor 1:200$000;
N. 301, Société Anonyme du Gaz, gaz para illuminação, valor 12:000$000;
N. 10, João Rodrigues Barrelhos, aves e ovos, valor 1:200$000;
N. 94, Companhia Cervejaria Brahma, carroças quatro rodas, valor 12:000$000;
N. 104, José Costa, laticinios, valor 1:200$000;
N. 194, Francisco Sessè, louça de barro, valor 480$000;
Ns. 326/8, J. P. Magalhães Comp., bondados, valor 7:200$000;
N. 372, Moutinho Ribeiro Comp., botequim, valor 1:800$000.

Rua Presidente Barroso:
N. 60, Lourenço Augusto Mendes, louça de barro, valor 840$000;
N. 86, Justino Candido Antunes, leite, valor 2:400$000;
N. 116, Joaquim Rodrigues Pereira, lenha valor 840$000.

Rua Pinto de Azevedo:
N. 37, Manoel Gomes, botequim, valor 840$000.

Rua Visconde de Duprat:
N. 23, Azevedo & Comp., carroças de quatro rodas, valor 3:000$000.

Visconde de Itauna:
N. 35, Cruz & Comp., marceneiro, valor locativo 2:400$000;
N. 79, Misael Mansurd, colchoeiro, vendendo moveis, valor 2:400$000;
N. 85, Ferreira de Souza, marceneiro, valor 3:000$000;
N. 87, Salomão Bernirovsky, roupas feitas, valor 4:800$000;
N. 89, Santos & Comp., sellins, valor locativo 4:200$000;
N. 97, Benjamin Costa, generos alimenticios de 2ª classe, valor 2:100$000;
N. 97, João José de Araujo, aposentos mobiliados, valor 12:000$000;
N. 109, A. Macklin, joalheiro, valor locativo de 2:400$000;
N. 113, Oliveira & Gonçalves, padaria valor 4:800$000;
N. 115, Mecheanitch & Irmão, fazendas pequena escala, valor 2:400$000;
N. 139, Mauricio Blanch, colletes para senhora, valor 3:600$000;

N. 157, M. Campanelli & Comp., colchoeiro v. moveis, valor 3:000$000;
N. 179, J. Rodrigues Silva, colchoeiro, vendendo moveis, valor 3:000$000;
N. 181, Lopes & Araujo, botequim, valor 1:680$000;
N. 191, Henrique Vieira, sapateiro, valor 1:200$000;
N. 259, Ribeiro da Silva, alfaiate com fazendas, valor 1:800$000;
N. 261, Alexandrino & Santos, barbeiro sem perfumarias, valor 1:200$000;
N. 301, Francisco Antonio Guimarães, colchoeiro vendendo moveis, valor 1:680$000;
N. 341, Cooperativa dos Chauffeurs P. do Rio de Janeiro, garage, valor 14:000$000;
N. 343, Luiz Figueiredo, marceneiro, valor 1:800$000;
N. 345, Accacio & Sá, casa de pasto, valor 1:400$000;
N. 349, Antonio da Silva Carvalho, botequim, valor 2:210$000;
N. 471, Maria Ignacia da Silva Costa, botequim, valor 3:000$000;
N. 477, The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power, Company L. Carris de ferro, valor 180:000$000;
Ns. 16/8, José Francisco Moreira, marceneiro, valor 3:000$000;
N. 20, Emilio Saud, plantas, valor 1:200$000;
N. 22, Manoel de Oliveira, machinas concertador, valor 1:800$000;
N. 24, O. Carvalho, bombeiro hydraulico, valor 1:800$000;
N. 25, Garcia & Barreiro, botequim, valor 2:000$000;
Ns. 32/4, Perlmanna & Comp., moveis de madeira, valor 3:000$000;
N. 42, Carneiro & Silveira, alfaiate, não vendendo fazendas, valor 1:560$000;
N. 44, Henrique Simão, deposito, valor 800$000;
N. 46, David Waiderg, alfaiate, vendendo fazendas, valor 3:000$000;
N. 50, J. F. Cataldi, ourives, concertador, valor 1:400$000;
N. 50, Henrique Faceiro, marmore em obra, valor 1:200$000;
N. 52, Miguttria Esbatra, chumbos e mastros, valor 1:200$000;
N. 66, Abrahamn Holmann, generos alimenticios de 2ª classe, valor 3:600$000;
N. 78, Villela & Comp., laticinios, valor 2:000$000;
N. 68, Anna Markeusen, modas, valor 500$000;
N. 94, Raymundo Novaes Sarmento, belchior, valor 2:160$000;
N. 94, Isaac Schantes, louça de barro, valor 1:800$000;
N. 96, Marcos Cabem, açougue, valor 400$000;
N. 125, Raul Goncalves Pereira, calçado, vendedor, valor 3:600$000;
N. 130, V. Fernandes & Comp., botequim, valor 4:200$000;
N. 180, Manoel Ferreira, balas e doces, valor 1:200$000;

Rua Nery Pinheiro:

N. 71, Joaquim Manoel Barbosa, carroças quatro rodas, valor 3:600$000;
N. 70, Companhia Federal de Fundição, edição, valor 48:000$000;
N. 88, José Martins Soares, estabulo, valor 2:400$000;

Rua Conselheiro Pereira Franco:

N. 17 José Maria Augusto, botequim, valor 2:400$000;
N. 24, The Rio de Janeiro Tranway Light and Power Company, Limited, materiaes, valor 24:000$000;
N. 74, Rosaria Castilla, botequim, valor 2:000$000;
N. 98, Almeida & Comp., lenha e carvão, valor 1:200$000;
N. 33, The Rio de Janeiro Tranway Light and Power Company, Limited, carris de ferro, valor 6:000$000;

Rua Visconde de Pirassininga:

N. 10/2, Usinas de Tintas Lowndes Brasil, productos chimicos, valor 6:000$000;

Rua Haddock Lobo:

N. 1, Antonio & Comp., bilhetes de loterias, valor 4:800$000;
N. 3, Antonio Carlo, moveis de madeira, valor 4:800$000;
N. 3, Alcino Barbosa Almeida, ourives em pequena escala, valor 960$000;
N. 33, Rosolino Tavaro, generos de 2ª classe valor 5:200$000;
N. 51, Salim Pedro, fazendas em pequena escala, valor 1:200$000;
N. 53, Alexandre José Tardeira, colchoeiro, vendendo moveis, valor 1:680$000;
N. 69, Antonio Mendes Abreu, colchoeiro e moveis usados, valor 1:800$000;
N. 75, Madame Mattos, costureira, valor 2:400$000;
N. 99, José Pereira, tintureiro, valor locativo 1:920$000;
N. 83, Guimarães & Perdigão, açougue, valor 1:800$000;
N. 87, Caldas & Guerreiro, botequim, valor 2:400$000;
N. 111, Affonso F. Martins, Adegas, generos de 2ª classe valor 1:800$000;
N. 151, J. Xavier & Irmão, padaria, valor 3:000$000;
N. 157, Mario Catije, fazendas, valor 1:200$000;
N. 327, Pires & Peixoto, padaria, valor 3:600$000;
N. 413/7, Leonora Amarante & Irmão, aposentos mobiliados, valor 10:800$000;
N. 453, Adriano Gomes da Silva, generos de 2ª classe valor 2:400$000;
N. 447, Aurelio Pires, aposentos mobiliados, valor 4:800$000;
N. 463, Z. Stein, costuras e caldo de canna, valor 4:200$000;
N. 461, C. elho & Caruso, botequim e bilhares, valor 3:600$000;
N. 10, A. Turano, calçado, valor..... 1:800$000;
N. 78, Manoel Marques Fontes, casa de pasto, valor 2:400$000;
N. 20, João Rodrigues Pereira, cinematographo, valor 12:000$000;
N. 62, Francisco Rodrigues, calçado, valor 1:200$000;
N. 62, (fundos), Barata & Comp., carros fabricante, valor 12:000$000;
N. 74, Companhia Transporte e Carruagens, carros de 4 rodas, valor 12:000$000;
N. 102, Abilio Domingos Bastos, terreiro, valor 1:200$000;
N. 128, Oliveira & Cunha, marcineiro, valor 3:600$000;
N. 166, Luiz Antonio da Rocha e Silva, botequim, valor 3:000$000;
N. 172, Manoel Carneiro Veiga, botequim, valor 4:800$000;
N. 198/200, Viuva Ludolf, hospedaria com bebidas, valor 1:800$000;
N. 204, Florianno Alexio Martins Staffet, pharmacia, valor 2:000$000;
N. 234, João Antunes, carros de quatro rodas, valor 4:800$000;
N. 244, Avelino & Costa Gomes, botequim, valor 1:200$000;
N. 252, Alves Couto & Amarante, aposentos mobiliados, valor 27:400$000;
N. 388, Nmes Assad Zaia, fazendas em pequena escala, valor 2:400$000;
N. 390, Francisco de Paula Maneto, ferragens, valor 3:000$000;
N. 147, Joaquim Soares Filho & Comp., pharmacia, valor 2:400$000;
N. 452, Miguel Macedo, fazendas, valor 1:800$000;

Rua Miguel de Frias:

N. 5, Alvaro Esteves de Souza, barbeiro sem perfumaria, valor 6:000$000;
N. 7, Pinto Vieira, saccos, valor 2:000$000;
N. 10, Raphael Teixeira Pinto, generos 2ª classe, valor 1:800$000;
N. 21, A. M. Coutinho, generos de 2ª classe, valor 1:800$000;
N. 2, Pedro Sassachete, barbeiro não vendendo perfumaria, valor 1:200$000;
N. 8, Wirtt & Comp., machinas concertador, valor 2:400$000;
N. 44, Machado Bastos & Comp., material, valor 6:000$000;
N. 54, Miguel Oman & Rodolpho Nicolino, gazolina, valor 5:000$000;
N. 72, Manoel Cerqueira, oxygenio, valor 840$000;

Boulevard de S. Christovão:

N. 9, Angelo Ribeiro, botequim, valor 4:800$000;
N. 11, Eduardo Augusto Lopes, barbeiro vendendo perfumaria, valor 1:800$000;
N. 11, R. Lameira & Comp., alfaiate vendendo fazendas, valor 1:440$000;
N. 91, The Rio de Janeiro Light and Power Comp, Limited, carris de ferro, valor 300:000$000;
Sem numero, The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Limited, officinas marcenaria, valor 60:000$000;
Sem numero, a mesma, carris de ferro, valor 24:000$000;
N. 45, Souza & Irmão, calçado mercador, valor 1:800$000;
N. 52, Farao & Comp., fazendas, valor 1:200$000;
N. 70, Joaquim Alves Pontes, generos de 3ª classe, valor 1:440$000;
N. 75, Costa Mendes & Comp., cereaes e outros generos, valor 4:800$000;
N. 70, M. Nogueira & Comp., lenha e ovos, valor 3:900$000;
N. 88, Vicenzo Vitalo, charutos e cigarros, valor 2:400$000;
N. 95, Antonio Rodrigues Neves, calçado, valor 2:400$000;
N. 98, Manoel José Teixeira da Cunha, valor 3:600$000;
N. 100, Joaquim Simões corrieiro, valor 2:880$000;
N. 102, Loureiro & Santos, alfaiate vendendo fazendas, valor 3:600$000.

Rua Fonseca Lima:

Sem numero, The Rio de Janeiro T. Ligets and Power Company Limited, Carris de Ferro, valor 12:000$000.

Rua Barão de Ubá:

N. 35, Maria Ignacia da Silva Costa, carroças de quatro rodas, valor 3:600$000;
N. 63, Sebastião Moreira Canto, lenha e louça, valor 1:200$000;
N. 16, Joaquim Esteves de Sá, lenha e louça de barro, valor 600$000;
N. 162, M. Silva, ferreiro, valor locativo 3:600$000;
N. 166, Olavo Cunha & Irmão, generos de 3ª classe, valor 2:400$000.

Rua do Mattoso:

N. 7 Francisco Coelho, botequim, valor 1:800$000;
N. 41, Victorino Soares da Rocha, botequim, valor 1:200$000;
N. 47, Joaquim da Silva Castro & Comp., pharmacia, valor 1:800$000;
N. 49, Miguel J. & Vojaine, fazendas, valor 2:640$000;
N. 239, Paschoal Serpa, louça de barro, valor 960$000;
N. 340, Olympia de Assumpção Macedo, sapateiro, valor 600$000;
N. 5, José Ferreira de Rezende, charutos e cigarros, valor 1:320$000;
N. 6 Joaquim Soares da Rocha, fazendas, valor 1:800$000;

N. 8, José Cordeiro da Costa, ferragens, valor 3:000$000;
N. 10 Oscar Bastos, barbeiro não vendendo perfumaria, valor 1:200$000;
N. 11, Xavier & Lopes, barbeiro.
N. 22, Elias Jorge Ibrahim, fazendas, valor 900$000;
N. 38 Antonio Exposito, sapateiro, valor 600$000;
N. 46 José Bernardino Rodrigues, marcineiro, valor 3:600$000;
N. 50, José Teixeira Netto e Miguel Rodrigues Pinto, louça de barro, valor, 4:800$000;
N. 60, Carlos Lauria, sapateiro, valor, 720$000.

Rua Paré:

N. 2 [illegible] Machado Faria, botequim, valor, 1:440$000;
N. 41, J. Rocha & Irmão, botequim, valor, 900$000;
N. 83, Manoel de Mattos & Comp., deposito de pão valor 960$000;
N. 88, Antonio Gomes do Amaral, lenha e carvão, valor 1:080$000.

Rua Sergipe:

N. 61 Manoel José Carvalhêda, generos de 2ª classe valor 1:800$000.

Rua Paraiba:

N. 53, Maria Aurora da Costa, botequim, valor 1:800$000;
N. 53, João Cardoso Lopes, barbeiro não vendendo perfumaria, valor, 1:200$000;
N. 57, João da Costa, louça de barro, valor 900$000.

Rua Mariz e Barros:

N. [illegible] José Ferreira Vaz, engraxate, valor, 720$000;
N. [illegible] José Domingos Pereira & Comp., carroças de quatro rodas, valor 600$000;
N. 111, Paschoal Studuto, sapateiro, valor 600$000;
N. 117 L. Barbara Tartuse, fazendas, valor 2:400$000;
N. 179, A. Moura & Comp., amendoas e confeitos, valor 5:000$000;
N. 213, Fernandes & Loureiro, lenha e carvão, valor 2:000$000;
N. 227, Viuva Marques Lisboa, carroças de quatro rodas, valor 9:600$000;
N. 285, Felippe Carneiro & Comp., botequim, valor 1:800$000;
N. 327, Mattos & Pinheiro, casa de pasto, valor 5:000$000;
N. 367, Elias José Estrella, fazendas, valor 1:800$000;
N. 439, Armandio Alves & Comp., ferragens pequena escala, valor 1:800$000;
N. 483, Antonio da Cruz Machado, botequim, valor 2:040$000;
N. 495, João Ba[illegible] dos Santos Ribeiro, açougue, valor 960$000;
N. 499, Pedro Santos, bombeiro hydraulico, valor 840$000;
N. 555, Deolinda P. Lopes, commodos sem mobilia (aposentos), valor 14:400$000;
N. 134 I. Macedo Mello, botequim, valor 3:720$000;
N. 164 S. Calvão & Comp., pharmacia, valor 2:000$000;
N. 166, Pinto de Azevedo & Comp., carvão vegetal, valor 2:400$000;
N. 176, Dominos Pontoura Sanches, padaria, valor 3:000$000;
N. 200, Luiza Queiroz Lobo, aposentos mobiliados, valor 1:800$000;
N. 248, Francisco Antonio & Irmão, louça de barro, valor 1:200$000;
N. 248, Manoel de Souza Massa, açougue, valor 1:200$000.

Rua Senador Furtado:

N. 74, Alvaro José de Oliveira, generos de 2ª classe, valor 1:560$000.

Rua Amapá:

N. 21, João de Almeida, lenha, valor 600$0000.

Rua Campos Salles:

N. 63, Reis & Ribeiro, generos alimenticios de 2ª classe, valor 4:200$000.

Rua Gonçalves Crespo:

Ns. 33/5, V. Marques Rosa, punhos e collarinhos, valor 7:200$000;
N. 26, Francisco Martins Nunes, leite, valor 1:200$000.

Rua Affonso Penna:

N. 183, Santos Villela, aves e ovos, valor 2:400$000;
N. 189, José Apostolo Ferreira, calçado, valor 1:200$000;
N. 195, J. R. dos Santos, lenha, valor 1:000$000;
N. 148, A. Rabello & Esteves, carpinteiro, valor 3:000$000.

Rua Professor Gabiso:

N. 251, Francisco Gonçalves Leonardo, leite, valor 1.200$000;
N. 270, Antonio Augusto Miranda, botequim valor 1.200$000.

Rua Pereira de Almeida:

N. 21, Antonio Manoel Alves, leite, valor 1:800$000;
N. 108, Perruco Angelo Caetano, lenha e carvão, 1:080$000.

Rua Barão de Iguatemy:

N. 62, João Laudo, lenha, valor locativo 2:400$000.

Rua General Canabarro:

N. 385, J. Guimarães, pharmacia, valor 1:800$000;
N. 387, Pedro da Cruz Machado, generos de 2ª classe, valor 1:800$000;
N. 389, Almeida Martins, padaria e botequim, valor 3:600$000.

Praça General Portinho:

N. 1, Arthur Manoel Couto, açougue, valor 2:400$000;
N. 3, Manoel Ferreira, louça de barro, valor 2:400$000.

Travessa S. Diogo:

N. 13, Vieira & Presgredo, perfumaria, valor 4:320$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — *Frederico da Silva Souto*, lançador.— *Octavio da Silva Barbosa*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

11º districto

De ordem do Sr. Dr. director, fazemos publico que na revisão do lançamento de impostos de industrias e profissões para o exercicio de 1922, foram observadas as seguintes alterações:

Rua Conde de Bomfim:

N. 41, Americo Alberto da Silva, ferreiro, 1:200$000;
N. 9, Lopes & Almeida, lenha, 2:400$000;
N. 69, M. Alves & Silva, generos alimenticios, 3:600$000;
N. 71 Alfredo Francisco Morgado, lenha, 1:440$000;
N. 105, Queiroz & Comp., fabrica de camisas, 3:000$000;
N. 129, Manoel Marques Rodrigues de Sá, serralheiro, 1:200$000;
N. 255, Guedes & Comp., commodos sem mobilia, 12:000$000;
N. 279, Nicoláo Coude, bombeiro hydraulico, 1:800$000;
N. 307, Rodrigo de Carvalho, flôres naturaes, 1:200$000;
N. 415, Viuva Silva & Filhos, plantas, 6:000$000;
N. 705, Antonio Rodrigues de Sá, moveis usadas, 3:000$000;
N. 743, J. W. Shonard Internat., 4:800$000;
N. 755 Raymundo & Guimarães, lenha e louça de barro, 1:200$000;
N. 777 Armando & Comp., sapateiro, 1:560$000;
N. 751 José de Souza Antão Junior e Francisco Lucindo Cardoso, açougue, 1:560$000;
N. 763, Pedro Carregoso, bombeiro hydraulico, 1:200$000;
N. 767 Oscar Moreira Barbosa, padaria, 4:800$000;
N. 773 J. Mendes de Abreu, casa de pasto, 3:600$000;
N. 775 Sebastião Gentil Rangel, barbeiro com perfumarias 1:200$000;
N. 815, Domingos Marino, sapateiro, 402$000;
N. 817, Arnaldo José de Barcellos, pharmacia 2:040$000;
N. 871 Dias Martins Arêas, generos alimenticios, 4:800$000;
N. 1.053, Lisboa & Dupont, hospedaria com bebidas, 7:200$000;
N. 1.141 A. Kopke fabricante, productos chimicos 2:000$000;
N. 1.181 Companhia Souza Cruz, fabrica de cigarros e charutos, 8:000$000;
N. 14.255, Luiz Felippe Machado, pharmacia 1:920$000;
N. 1.285 Philomena Paes, lenha, 1:800$000;
N. 1.297, Ferreira & Gabaglia, fabrica de tecidos de lã 12:000$000;
N. 1.331, Gomes Vaz & Comp., hospedaria com bebidas 4:800$000;
N. [illegible], Manoel Fernandes, sapateiro, 1:200$000;
N. 8 José Pinto de Oliveira, barbeiro com perfumarias, 1:680$000;
N. 8, Manoel Alberaz da Silveira Bittencourt, madeiras, 2:760$000;
N. 10 José Joaquim Branquinho, casa de pasto, 3:600$000;
N. 12, Ayres José Lopes, botequim, 3:000$000;
N. 14 A, Leopoldo Lopes, casa de pasto, 2:400$000;
N. 94 Nackele Nicoláo & Pezecke, fazendas em pequena escala 3:000$000;
N. 98 Joaquim José d'Almeida Coutinho, pharmacia, 3:600$000;
N. 112, B. Caruso, calçado em pequena escala 1:200$000;
N. 130, José Morgado, lenha e ovos, 2:400$000;
N. 134 Gertrudes A. Vidal Lima, fazendas em pequena escala, 3:000$000;
N. 236 Deodato Pedro da Costa, tintureiro, 840$000;
N. 245, Manoel Martins Maranhão, carpinteiro 2:100$000;
N. 248, Manoel Francisco de Oliveira, ferreiro 2:400$000;
N. 250, Eurico Crespo Pereira de Souza, pharmacia, 1:200$000;
N. 252, F. Machado & Allpio, funileiro, 1:200$000;
N. 252, Augusto Brites, barbeiro sem perfumarias, 840$000;
N. 240, Alvaro de Souza, machinas de costura, 3:600$000;
N. 264, João Lopes da Silva, sapateiro, 600$000;
N. 332, Soubia Haroushe, costureira, 960$000;
N. 434, João Pavão Braga, açougue 3:600$000;
N. 442, Antonio da Silva, tinturaria 1:320$000;
N. 136, José Pereira dos Santos, pharmacia, 3:600$000;
N. 440, Lindolpho Sinelle, sapateiro 720$000;
N. 446, José Lopes de Abreu, barbeiro sem perfumarias, 1:200$000;
N. 442, Jose de Abreu Oliveira, botequim 1:800$000;
N. 444, José Carlos Ferreira, generos alimenticios 1:760$000;
N. [illegible]2, Alfredo Palermo, lenha e louça de barro, 1:440$000.

N. 652, Fernandes & Irmão, sapateiro, 840$000;
N. 662, Jorge & Irmão, açougue, 2:160$;
N. 788, Manoel Bento de Faria Junior, açougue, 1:800$000;
N. 796, Felix Antonio, sapateiro, 1:080$;
N. 804, Americo de Souza Barros, padaria, 4:800$000;
N. 808, Bento Coelho Fraga, estabulo, 2:400$000;
N. 830, Caetano Gallardo, sapateiro, 720$000;
N. 830, Miguel Gabriel Zil & Comp., fazendas em pequena escala, 3:600$000;
N. 945, José Lourenço Marques, lenha e louça de barro, 960$000;
N. 958, Miguel João, fazendas em pequena escala 720$000;
N. 1.088, Casa XX, Walfang Hleinlen, fabricante de canetas e lapis, 600$000;
N. 1.258, Miguel Antonio Soares, generos alimenticios, 2:400$000;
N. 1.326, René Levy Boschen & Comp., fabricantes de meias, 7:200$000;
N 1. 326, Wesmer Hilpert & Comp., machinas agricolas. 6:000$000.

Rua Club Athletico:

N. 55, Chamie Jerdasin & Comp., fabricantes de tecidos de malha, 12:000$000;
N. 101, Jacintho & Comp., açougue, 1:200$000;
N. 114. Luiz Mathias dos Santos, estabulo, 2:400$000.

Rua Alzira Brandão:

N. 60, Borges & Martins, estabulo, 2:400$;

Rua Almirante Barroso:

N. 139, Roberto Haose, fabricante de vassouras. 1:800$000;
N. 120, Moysés David Cohen, fazendas em pequena escala, 1:800$000;
N. 154, José de Andrade Mattia, barbeiro sem perfumarias, 960$000.

Rua Visconde de Figueiredo:

N. 113, Companhia Brasileira de Lacticinios, fabrica de manteiga, 30:000$000;
N. 59 Lourenço Baptista Soares, estabulo, 3:000$000.

Rua dos Araujos:

N. 1, Gavião & Comp., generos alimenticios, 4:800$000;
N. 104, João de Oliveira, mercador de pão, 840$000.

Rua Santo Henrique:

N. 29, Miguel Felice, louça de barro, 1:200:000;
N. 125, João Lopes, sapateiro, 960$000.

Rua Moura Brito:

N. 74, Candido Pinto Teixeira Lixa, generos alimenticios, 2:400$000.

Rua Pinto de Figueiredo:

N. 13, José Antonio da Cruz, carros de 4 rodas, 1:200$000;
N. 8, Antonio José de Oliveira, botequim e casa de pasto, 1:120$000;
N. 10, Joaquim Rodrigues Soares, lenha, 2:400$000;
N. 24, Santos Rocco & Comp., fabrica de productos chimicos, 2:400$000.

Rua José Hygino:

N. 132, Freitas & Comp., botequim, 1:800$000.

Praça Sans Peña:

N. 1, J. Hermida & Irmão, botequim, 1:800$000;
N. 29, T. Nunes & Comp, pharmacia, 2:400$000;
N. 31 A. M. de Corvalho & Comp., papel pintado, 3:600$000;
N. 19, Habib Chalfun, fazendas em pequena escala, 2:400$000.

Rua General Rocca:

N. 41, Manoel Affonso, generos alimenticios, 1:200$000;
N. 101, Wademer Moreira de Carvalho, louça de barro, 720$000;
N. 26, Antonio Gomes Pinto, lenha e carvão, 1:800$000.

Rua Antonio dos Santos:

N. 95, B. J. Gomes, generos alimenticios, 1:720$000.

Rua Bom Pastor:

Ns. 31 a 39, Companhia de Tecidos Bom Pastor, fabrica de tecidos de lã, 12:000$000;
N. 57, Maria da Silva, estabulo, 2:400$000;
N. 90, Eduardo Soares Mendes, mercador de pão. 1:800$000;
N. 118, Albino Alves & Filho, estabulo, 2:400$000;
N. 128, José Maria Parreira Tosta Junior, estabulo. 2:640$000.

Rua Bôa Vista:

N. 12, Manoel Visconti, hospedaria com bebidas, 10:800$000.

Rua desembargador Isidro:

N. 21, A. B. Freitas & Comp., pharmacia, 1:800$000;
N. 172, Jeronymo Vieira Lopes, lenha e carvão, 1:800$000.

Rua D. Amelia:

N. 1, Silvestre Francisco Dias, botequim, 1:800$000.

Rua João Alfredo:

N. 50, International Faking Mc. Co., fabrica de discos para grammophones, 12:000$000.

Rua Leopoldo:

N. 1o5, J. Machado & Maia, generos de 2ª classe, 1:200$000;
N. 6. Alberto Antunes, botequim, réis 3:000$000.

Rua Leite de Abreu:

N. 25, Antonio Machado Tosta, estabulo, 3:000$000;
N. 14, Alberto Peixoto e Antonio de Oliveira, lenha e carvão, 1:800$000;
N. 16, José Marinho Soares Junior, fabricantes de productos chimicos, 4:800$000.

Rua Maria Amalia:

N. 5, Companhia Bizet, fabrica de perfumarias, 12:000$000.

Rua Radmacker:

N. 53, Joaquim Luiz de Almeida, botequim, 1:920$000.

Rua Santa Sophia:

N. 14, Rodrigues Mello & Comp., generos alimenticios, 3:600$000.

Rua Pinto Guedes:

N. 99, Antonio Francisco da Silva, generos alimenticios, 2:400$000.

Rua Uruguay:

N. 197, Carvalho & Jorge, açouque, 1:560$000;
N. 329, Luiz Presino, Rei & Comp., fabricantes de papel para embrulhos, 3:600$000;
N. 204, Alfredo Gomes Martins, lenha e carvão, 1:800$000;
N. 238, Elisio Marques Garcia, sapateiro, 600$000;
N. 262, Soares de Rezende & Comp., generos alimenticios, 3:000$600;
N. 266, Elydio João Magalhães, mercador de pão, 1:200$000.

Estrada das Furdas:

N. 343, J. Braga & Comp, generos alimenticios, 720$000;
N. 675, José da Silva Araujo, fabricante de papel para embrulho, 8:400$000;
N. 709, José Vieira de Andrade, generos alimenticios, 1:800$000;
N. 781, F. de Carvalho & Comp., fabricante de papel para embrulho, 14:000$000.

Estrada Nova da Tijuca:

N. 445, Carlos Bastos, generos alimenticios, 1:560$000;
Sem numero, Candido Ambrosio, botequim, 1:800$000.
N. 16, The Rio de Janeiro Light and Power, carros de 4 rodas, 4:800$000.

Rua do Açude:

N 15, Antonio Storino, carroças de quatro rodas, 2:400$000.

Rua Garibaldi:

N. 87, José de Azevedo Couto, serraria, 4:800$000.
Ns. 111 21, Companhia de Tecidos Covilhã, fabrica de tecidos de lã, 4:800$000;
N. 34, Baese Delcroix & Comp., fabrica de tecidos de lã, 13:200$000.

Ladeira Barão de Pirassinunga:

N. 57, Pereira & Figueiredo, botequim, 840$000.

Recebedoria do Districto Federal 28 de novembro de 1921. — *Affonso Monteiro de Barros*, 2º escripturario encarregado do lançamento. — *Augusto Moreira Lemos*, 4º escripturario, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo segundo districto

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Relação dos contribuint s cujas taxas foram alteradas em virtude da revisão do lançamento para 1922

Rua Alegre:

N. 73, Luiz de Mello Amaral, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Amaral:

N. 31, Michael James Robinson, garage, alterado o valor locativo para 4:800$000;
N. 79, Freitas Pedroso & Comp., fundição, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Rua dos Artistas:

N. 105, Antonio Rodrigues Loureiro, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Balthazar Lisbsa:

N. 59, José Candido Rocha, estabulo, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Barão de S. Francisco Filho:

N. 337, Agostinho Henriques. botequim, alterado o valor locativo para 1:200$000;
N. 280, Mariano Ferreira Coelho, estabulo, alterado o valor locativo para 1:560$000.

Rua Borda do Matto:

N. 84, Rodrigues & Cardoso, olaria, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Boulevard Vinte e Oito de Setembro:

Ns. 5/7. Companhia Transportes e Carruagens, carros de quatro rodas, alterado o valor locativo para 7:200$000;
N. 27, Miguel Isbir, fazendas por escala, alterado o valor locativo para 1:440$000;
N. 213, Joaquim Guimarães & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo para 2:400$000;
N. 227, José de Souza Massa, leite, alterado o valor locativo para 2:160$000;
N. 225, José Vicente, fazendas por escala, alterado o valor locativo para 1:560$000;
N. 269, Accacio Pegado Goulart, ferragens por escala, alterado o valor locativo para 1:800$000;
N. 273, Francisco Fonseca, machinas de costura alterado o valor locativo para 2:400$000;
N. 283, O. G. Magalhães, pharmacia; alterado o valor locativo para 1:800$000;
N. 291, José Joaquim de Carvalho, lacticinios, alterado o valor locativo para réis 1:800$000;
N. 295, T. J. Thomaz, fazs. para esc.; alterado o valor locativo para 3:000$000;
N. 311, Maria da Gloria Paiva, botequim e commodos sem mobilia; alterado o valor locativo para 3:000$000;
N. 319, Joaquim de Oliveira Duarte, botequim; alterado o valor locativo para réis 1:800$000;
N. 329, Bernardo Brollo & Comp., fazendas para escala; alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 357, Manoel José de Souza, barbeiro sem perfumaria; alterado o valor locativo para 1:200$00;

N. 395, João Baptista Bruno, lenha e louça de barro; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 405, Paschoal Cianelli, bombeiro hydraulico; alterado o valor locativo para 1:440$000;

N. 431, Abel Carvajales Moura, tamanqueiro; alterado o valor locativo para réis 1:200$000;

N. 437, Antonio Gomes da Fonseca, lacticinios e botequim; alterada a classificação;

N. 280 José Souto, caldo de canna, alterado o valor locativo para 960$000;

N. 294 Manoel Fernandes Junior, botequim e billiares; alterado o valor locativo para 3:000$000;

N. 344, Tito Veras Ramos, botequim; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 348 A. L. Romano, ourives concertador; alterado o valor locativo para 960$000;

N. 350, Salim Assad fazendas para escalado; alterado o valor locativo para 960$000;

N. 354, J. Freitas & Comp., calçado para escada; alterado o valor locativo para réis 1:200$000;

N. 358, J. Freitas & Comp., tamanqueiro, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 340, The Rio de Janeiro Light and Power deposito de carris; alterado o valor locativo para 8:400$000;

RUA BARÃO DE MESQUITA

N. 153, José Affonso Marcondes dos Santos garage; alterado o valor locativo para 2:000$000;

N. 237, Francisco Antunes Guimarães, pharmacia; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 241, S. Abrahão, fazendas para escala; alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 783, Augusto Camillo & Comp., botequim, alterado o valor locativo para 1:440$000;

N. 903, Nunes & Comp., charutos e cigarros, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 1.073, Carlos Chira, bombeiro hydraulico, alterado o valor locativo para 400$000;

N. 1.075, José Neme Nader, fazendas por escala, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 98, Cypriano Teixeira Mendes, apparelhos electricos, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua D. Zulmira:

N. 51, Manoel Ferreira Mello, pão, mercador, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 78, Affonso Pereira da Silva, açougue, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Gonzaga Bastos:

N. 101, Léon Reiss, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 4:800$000;

Ns. 139/141, Léon Reiss, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 4:800$000;

N. 166 B, Antonio Joaquim dos Reis, botequim, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 190, Antonio Latorre, generos alimenticios de 2ª classe, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 196 fundos, Adalgisa Torres Almeida, officina de esculptor, alterado o valor locativo para 840$000;

N. 202, Eugenio Aguiar & Comp., machinas, concertador, alterado o valor locativo para 1:680$000.

Rua Jorge Rudge:

N. 120, Augusto da Silva, plantas, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua José Vicente:

N. 61, Augusto Cardoso Fontes, botequim alterado o valor locativo para 780$000;

N. 69, Martinho José Barbosa, botequim, alterado o valor locativo para 1:440$000.

Rua Oito de Dezembro:

N. 145, Société Anonyme du Gaz, gazometro, alterado o valor locativo para 12:000$000;

N. 167, Asty & Comp., tintas e vernizes, fabricante, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Pereira Nunes:

N. 58, João Bruno, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:200$000;

Rua Santa Luiza:

N. 19 J. L. Guimarães, aves para alimentação e commissões; alterado o valor locativo e a classificação para 1:440$000;

N. 57, Jacintho e Abrunhosa, carpinteiro; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 89 Teixeira Soares & Comp., generos alimenticios de 2ª classe; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 36, Seraim Ribeiro Serra, lenha e aves para alimentação; alterado o valor locativo para 1 200$000.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 1, Jeronymo Machado bicycletas, alugador; alterado o valor locativo para réis 1:200$000;

N. 1, Manoel Gomes, serviços não especificados; alterado o valor locativo para 800$000;

N. 117, Marques & Silva, açougue; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 313, Antonio de Sousa Pardos, botequim e casa de pasto; alterado o valor locativo para 3:600$000;

N. 441, Pardo Domingos & Comp., lenha, louca de barro e sapateiro; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 491, Sarsiva & Lameirão, alfaiate sem fazenda; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 497, Manoel de Carvalho, lenha e aves; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 637, Constantino Soares Pereira Pinto, barbeiro sem perfumaria; alterado o valor locativo para 720$000;

N. 741, Manoel Fernandes Botelho e Christiano S. Leite, estabulo; alterado o valor locativo para 2:400$000;

N. 136, José Maria Duarte, barbeiro sem perfumaria; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 158, Angelino Pereira Moraes Sanches, plantas; alterado o valor locativo para 3:000$000;

N 40-, Almeida & Comp., botequim; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 452, Damião Silva, espelhos e quadros; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 486, Alfredo Ferreira, barbeiro sem perfumaria; alterado o valor locativo para 960$000;

N. 500, João Rodrigues Coutinho, casa de pasto; alterado o valor locativo para 3:000$000;

Sem numero, Vieira & Carvalho, plantas; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 926, Domingos Chacaxiro, fazendas em pequena escala; alterado o valor locativo para 1:600$000.

Rua Theodoro da Silva:

N. 551, Arlindo Bastos, estabulo; alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 102, Souza & Vaz, lenha e louça de barro; alterado o valor locativo para réis 1:200$000;

N. 374, Natal & Comp., pão e mercadorias; alterado o valor locativo para 960$000;

N. 488, Alfredo Jacintho Dias, pão, balas e mercadorias; alterado o valor locativo para 960$000.

Rua Visconde Abaeté:

N. 29, Queiroz & Dias, generos alimenticios de 2ª classe; alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Viscodde Itamaraty:

N. 179, Manoel J. Alves, lenha e carvão vegetal; alterado o valor locativo para réis 1:200$000.

Rua Visconde Santa Izabel:

N. 1, Avelino Silva, pão, balas e mercadorias; alterado o valor locativo para réis 1:200$000;

N. 233, Guerrinho Zani, segeiro; alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 4, Santos & Cordeiro, corcheiro sem moveis; alterado o valor locativo para 1:800$000.

Travessa Universidade:

N. 51, Jeno Germann, padeireiro; alterado o valor locativo para 6:000$000.

Praça Barão de Drummond:

N. 27 Salim Assad, fazendas em pequena escala; alterado o valor locativo para réis 1:800$000.

Travessa Patrocinio:

N. 109, Antonio José da Costa Mendes, estabulo; alterado o valor locativo para 1.200$000.

Recebedoria, 28 de novembro de 1921.—*Joaquim Luiz Monteiro de Barros*, escrivão.—*Genaro de Castro*, lançador.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

13º districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que, para o exercicio proximo vindouro, ficam alterados os lançamentos das industrias dos estabelecimentos seguintes:

Rua Bella de S. João:

N. 107, Luiza Ramos, casa de pasto, alterado o valor locativo de 960$ para réis 1:440$000.

Rua do Bomfim:

N. 54 M. M. Raposo & Comp., fabricante de vidros, alterado o valor locativo de 1:800$ para 3:600$000;

N. 124, Manoel da Silva Santos, botequim, alterado o valor locativo de 960$ para 2:400$000.

Rua Benedicto Ottoni:

N. 24, Companhia Luz Stearica, trapiche, alterado o valor locativo de 24:000$ para 35:400$000.

Rua Coronel Figueira de Mello:

N. 9, M. J. Rodrigues, mercador de pão, alterado o valor locativo de 1:200$ para 1:800$000;

N. 338, Emygdio Teixeira Miranda Cabral, botequim, alterado o valor locativo de 720$ para 1:560$000;

N. 385, Augusto Ferreira, commodos sem mobilia, alterado o valor locativo de 5:400$ para 8:000$000;

N. 178, Providenza Ferreira, pão mercador, alterado o valor locativo de 960$ para 1:200$000;

Ns. 210 214, Ortiz & Comp., marcenaria, alterado o valor locativo de 5:000$ para 15:000$000;

N. 232, Ortiz & Comp., serraria, alterado o valor locativo de 4:200$ para 12:000$000;

N. 310, Duarte & Irmão funileiro, alterado o valor locativo de 1:560$ para réis 2:400$000;

N. 334, João da Silva & Comp., cerrieiro alterado o valor locativo de 480$ para réis 1:200$000.

Rua Conde de Leopoldina:

N. 65, Wagner & Comp., Limitada, fabricante de meias, alterado o valor locativo de 1 200$ para 2:400$000.

Rua Dr. Maciel.

N. 13, Victorino do Rego Craveiro, estabulo, alterado o valor locativo de 1:200 para 2:400$000;

N. 27, J. Rossi & Irmão, brinquedos, mercador, alterado o valar locativo de réis 1:800$ para 2:800$000 ;

N. 62, Anna Vieira Borges, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$ e alterada a classificação para carros de quatro rodas.

Rua Dr. Sá Freire:

N. 82 Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, conserveiro, alterado o valor locativo de 6:000$ para 12:000$000.

Rua Fonseca Telles:

N. 13, Daniel Rodrigues Cardoso Santos, tinturaria, alterado o valor locativo de réis 1:200$ para 1:800$000 ;

N. 141, Fortunato Pereira Soares, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:020$ para 1:560$000.

Rua Francisco Eugenio:

N. 111, Teixeira Cortes & Comp., estancia de lenha, alterada a classificação para carroças de quatro rodas ;

N. 187 Fidalgo & Ribeiro, carroças de quatro rodas alterada a classificação para carros de quatro rodas.

Rua General Bruce:

N. 27, Companhia Fabrica de Vidros e Christaes do Brasil, vidros, fabricante, alterado o valor locativo de 13$600$ para réis 18:000$000 ;

Ns. 22/30, Francisco Antonio Maria Esberard, olaria, alterado o valor locativo de 6:000$ para 10:000$000.

Rua General Sampaio:

N. 44, Alexandre da Silva e Appollinario José de Oliveira Cadette, botequim, alterado o valor locativo de 1:000$ para réis 1:800$000 ;

N. 48, Francisco José Martins, padaria, alterado o valor locativo de 1:300$ para 1:800$000.

Rua Sotero-dos Reis:

N. 77 Mallet e Hirsch, oleos, fabricante e deposito, alterado o valor locativo de 3:600$ para 12:000$000.

Rua de S. Christovão:

N. 3, Leopoldo Oliveira Guimarães, papel e objectos de escriptorio, alterado o valor locativo de 1:200$ para 1:680$000 ;

N. 21, Antonio Gomes da Costa, tamanqueiro, alterado o valor locativo de 840$ para 1:560$ e alterada a classificação para mercador de calçado em pequena escala ;

N. 25, Antonio Morena, fabricante de calçado alterada a classificação para mercador de calçado em pequena escala ;

N. 43 Veloche & Rocha, marcineiro, alterada a classificação para mercador de moveis novos de madeira ;

N. 167, Joaquim Moraes, aves para alimentação, alterado o valor locativo de 600$ para 1:200$000 ;

N. 207 Antonio de Campos Chen, casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:800$ para 2:160$000 ;

N. 225 João Felippe, botequim e bilhares, alterado o valor locativo de 3:000$ para 3:600$000 ;

N. 523, Almeida & Carneiro, casa de pasto, alterado o valor locativo de 960$ para 1:560$000 ;

N. 551, Esteves & Rocha, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de réis 1:200$ para 1:800$000 ;

N. 575, Flavio de Moraes, botequim, alrado o valor locativo de 840$ para réis 1:800$000 ;

N. 637/639, Joaquim Gonçalves de Oliveira, botequim e bilhares, alterado o valor locativo de 3:600$ para 4:800$000 ;

N. 26, Isnard & Comp., officina de automoveis, alterado o valor locativo de 3:000$ para 6:000$ e alterada a classificação para alugador de automoveis ;

N. 80, Ramos & Mattos, generos de 2ª classe, alterads o valor locativo de réis 1:800$ para 3:600$;

N. 90 Joaquim Martins Nogueira, carpinteiro, alterado o valor locativo de 600$ para 960$000 ;

N. 92, Francisco da Silva, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:200$ para 1:800$000 ;

N. 344 Eduardo Manoel Pinheiro, generos de 2ª classe alterado o valor locativo de 1:000$ para 1:800$000 ;

N. 606, Malvina Duarte, moveis usados, alterada a classificação para moveis e colchões ;

N. 618 A, Paschoal Frigollete, louça de barro e lenha, alterado o valor locativo de 960$ para 1:800$000.

Campo de São Christovão:

N. 59, A. de Oliveira, moveis em ferro, alterado o valor locativo de 2:400$ para 6:000$000;

N. 69; Codrato de Vilheria, cinematographo, alterado o valor locativo de 3:000$ para 5:000$000;

N. 159 Cardoso & Vrigg, fundição, alterado o valor locativo de 960$ para 1:800$000.

Praia da Olaria:

N. 45, Pedro J. de Souza & Comp., generos de terceira classe, alterado o valor locativo de 600$ para 1.200$ e alterada a classificação para generos de segunda classe;

N. 99. Mattos & Oliveira, generos de segunda classe alterado o valor locativo de 960$ para 1:440$000.

Praia da Freguezia:

N. 205, Alberto Corrêa, generos de terceira classe alterado o valor locativo de 400$ para 960$ e alterada a classificação para generos de segunda classe.

Praia de São Bento:

N.s 88 e 90, Antunes, Sá & Comp., trapiche, alterado o valor locativo de 6.000$ para 9:000$000.

Praia do Zumbi:

N. 73, Romulo de Mattos, generos de segunda classe alterado o valor locativo de 1:560$ para 1:800$000.

Praia do Retiro Saudoso:

N. 33, João Joaquim Tabôas, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000.

Praia do Cajú:

N. 2, José Fernandes e Mario Fernandes, botequim, alteuado o valor locativo de 480$ para 960$000.

Praia de São Christovão:

N. 59, Antonio M. Coelho, botequim, alterado o valor locativo de 1:080$ para 1:800$000;

N. 243, G. Peres & Comp., botequim, alterado o valor locativo de 1:200$ para 2:400$000;

N. 245, José Pereira Vaz, casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:200$ para 1:800$000;

Ns. 98 a 104, Barreiros & Comp., trapiche, alterado o valor locativo de 27:600$ para 36:000$000;

N. 140, L. Ruffier, trapiche, alterado o valor locativo de 12:000$ para 13:800$000.

Recebedoria do Districto Federal, Segunda Su-directoria, 28 de novembro de 1921.— *Manoel Fernandes T. de Aragão*, encarregado do lançamento.— *F. de B. Themudo Lessa*, escrivão do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA O EXERCICIO DE 1922

Decimo Quarto Districto

De ordem do Sr. Dr. director e para conhecimento dos interessados, publicamos a relação dos contribuintes que infrigiram o disposto no art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Rua de S. Luiz Gonzaga:
Ns. 100 e 202, M. Silber & Filho.
Rua de S. Januario:
N. 205, Dr. Victor Limoeiro ;
N. 68, Dr. Miguel Azevedo.
Rua Jockey-Club:
N. 297, Domingos Souza Ferreira.
Rua Pereira Landim:
N. 53, Francisco Candinho da Silva.
Rua Grão Magriço:
N. 56, José Ribeiro.
Rua Caridade:
N. 38, Eugenia Gomes.
Estrada da Penha:
N. 1.218, João José de Souza.
Estrada Braz de Pinna:
N. 641, José Antonio Gomes ;
Sem numero, Francisco Keller.

Estrada de Maria Angú:
Sem numero, João Antunes.
Rua Uranos:
N. 36 A, Luiz Almeida Gonçalves.
Rua Vinte e Quatro de Fevereiro:
N. 105, Rosa Gonçalves.
Rua Etelvina:
N. 15, Sylzed J. de Sant'Anna.
Rua João Rego:
Sem numero, Joaquim Leandro da Motta.
Travessa Barreiros:
N. 181, Domingos Gonçalves da Cunha.

Segunda Sub-Directoria, 23 de novembro de 1921.— O encarregado do lançamento, *Edgard Barros de Oliveira*.— O escrivão do lançamento, *Carlos de Carvalho*.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA O EXERCICIO DE 1922

14º districto

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, publicamos as alterações occorridas no dito lançamento.

Rua de S. Luiz Gonzaga:
N. 45, José Pereira da Resurreição, alterada a classificação para padaria e augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 47, João Antonio, augmentado o valor locativo para 720$000;
N. 53, Antonio Constancio de Souza, alterada a classificação para lenha e louça de barro e augmentado o valor locativo para 1:200$000 ;
N. 59, Antonio Amadeu Lacerda, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 61, Souza & Coelho, idem idem para 2:400$000 ;
N. 75, The Rio de Janeiro T. Light and Power Co. Limited, idem idem para réis 9:600$000 ;
N. 111, C. Vianna, idem idem para réis 1:680$000 ;
N. 235, Angelo Bagueiro Peres, idem idem para 840$000;
N. 579, A. J. Queiroz Junior, idem, idem para 1:200$000;
N. 587, Fonseca & Comp., idem idem para 2:400$000;
N. 593, J. M. A. de Pinho, idem idem para 1:800$000;

N. 279, João Francisco, idem idem para 2:400$000;
N. 4, Silva & Costa, alterada a classificação para lenha;
N. 6, Antonio Ferreira de Almeida, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 8, Miguel & Ferreira, idem idem para 1:200$000;
N. 10, Eugenio Micelli, idem idem para 1:200$000;
N. 24, Manoel Ferreira, idem idem para 720$ e alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 48, Gabriel N. Ackel, augmentado o valor locativo para 1:800$000;
N. 50, Rosalina Rosa, alterada a classificação para lenha, carvão vegetal e louça de barro;
N. 60, Octavio de Almeida & Comp., augmentado o valor locativo para 2:400$000;
N. 90, João Coelho & Comp., idem idem para 1:200$000;
N. 94, José Carlos Zeitannie, idem idem para 1:800$ e alterada a classificação para mercador de calçado em pequena escala;
N. 108, José Alves Marques, augmentado o valor locativo para 1:800$000;
N. 134, D. Parma & Rodrigues, alterada a classificação para marceneiro e carpinteiro;
N. 146, Maximiano Freire de Oliveira, augmentado o valor locativo para 2:400$000;
N. 178, Duarte & Lopes, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 246, Amilcar Seixas Brites, augmentado o valor locativo para 1:080$000;
N. 308, Joaquim Silva Leitão, idem idem para 9:600$000;
N. 332, C. Rodrigues Silva, idem idem para 720$000;
N. 334, Julio Augusto, idem idem para 1:800$000;
N. 372, [illegible] idem idem para 300$ e alterada a classificação para lenha e carvão;
N. 574, Freitas & Pereira, augmentado o valor locativo para 1:000$000;
N. 580, Alves & Pinheiro, idem idem para 720$000;
N. 610, Pinheiro & Lourenço, idem idem para 1:200$000;
N. 612, Gabriel Antonio Sabbag, idem para 1:440$000;
N. 664, Miguel Jorge Barheche, idem para 1:440$000;
N. 666, Arthur Pereira dos Santos, idem para 1:440$000;
N. 670, Albino Tenda & Irmão, alterada a classificação para lenha, carvão e louça de barro.

Rua de S. Januario:

N. 5, José Levy, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 103, João Pacheco Damião & Comp., idem idem para 2:400$000;
N. 125, Bruzio Nicolau, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 151, Joaquim Pacheco da Rocha, augmentado no valor locativo para 3:000$000;
N. 20, José Coelho Cuiterio, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 48, Manoel Joaquim, augmentado o valor locativo para 840$ e alterada a classificação para carvão vegetal e lenha;
N. 172, Lima & Cruz, augmentado o valor locativo para 1:800$000;
N. 44, Assia Tanus Bederau, idem idem para 1:200$000;
N. 176, Philomena Soba, alterada a classificação para barbeiro sem perfumarias, louça de barro e lenha.
N. 186, Calimine Baptista, augmentado o valor locativo para 600$000;
N. 186 A, Isidoro Cascado, idem idem para 1:800$000;
N. 188, Quintina Pinheiro & Comp., idem idem para 1:800$000;
N. 226, J. Oliveira & Irmão, idem idem para 1:920$000;
N. 254 A. A. Carvalho & Comp., idem idem para 840$000;

Rua Tuyuty:

N. 73, Patricio Coelho, augmentado o valor locativo para 600$000;
Ns. 18 e 20, Horacio & Machado, idem idem para 4:800$000;
N. 34, Antonio Santos Silva, idem idem para 1:080$ e alterada a classificação para marceneiro e carpinteiro;
N. 40, João de Mattos Simões e outro, augmentado o valor locativo para 1:440$000.

Rua Teixeira Junior:

N. 130, Francisco Ferreira, augmentado o valor locativo para 1:560$000.

Rua da Alegria:

N. 71, Abilio Pereira Varejão, augmentado o valor locativo para 2:400$000;
N. 103, Francisco Soares Corrêa, idem idem para 840$000;
N. 105, Silveira Machado & Comp., idem idem para 6:000$000;
N. 134, Abreu Lima, idem idem para 7:200$000;
N. 384, Manoel Esteves & Irmão, idem idem para 1:560$000.

Rua Abilio:

N. 2, José Maria Sampaio, idem idem, para 1:200$000;
N. 16, Monteiro & Irmão, idem idem para 2:400$000.

Rua Amazonas:

S/numero, Monteiro & Irmão, augmentado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Cuyuty:

N. [illegible]$000.
N. 445, Antonio A. Pereira da Silva, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 80, Manoel Ferreira de Souza, idem idem para 1:560$000.

Rua Chaves Faria:

N. 51, Jeronymo G. Vieira & Comp., augmentado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Justino de Souza:

N. 1 Antonio Joaquim de Barros, augmentado o valor locativo para 720$000;
N. 1 Manoel Ribeiro Rosa, idem idem para 600$000;
N. 24 José Martins Toledo, idem idem para 600$000.

Rua Jockey-Club:

N. 163, Trajano de Carvalho, augmentado o valor locativo para 7:200$000;
N. 173 Julio Braga, idem idem para 1:200$000;
N. 195, Manoel Albuquerque, idem idem para 600$000;
N. 353, Joaquim Germano, idem idem para 600$000;
N. 266, Christiano Torres, idem idem para 7:200$000;
N. 310, Manoel Pinheiro & Comp., idem idem para 1:500$000.

Rua Couto de Magalhães:

N. 25, Joaquim Luiz de Mello, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 85, Adelino Ferreira Silva, idem idem para 1:320$000.

Rua D. Carlos:

N. 13, Antonio Alves de Oliveira, augmentado o valor locativo para 600$000;
N. 8, S. Ferreira, alterada a classificação para marceneiro e carpinteiro;
N. 24, Luiz Borges, augmentado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Ferreira de Araujo:

N. 62, Silva Larangeira, augmentado o valor locativo para 720$000.

Praça Benfica:

N. 1, José Francisco Pinto, augmentado o valor locativo para 960$000;
N. 5, Antonio Cupello, idem idem para 720$000.

Rua Nicaragua:

N. 84, Antonio Teixeira, augmentado o valor locativo para 1:440$000;
N. 92, David Sobreiro, idem idem para 1:800$000;
N. 100, Padua & Comp., idem idem para 1:800$000.

Rua Leopoldina Rego:

N. 4, Manoel Silva & Comp., augmentado o valor locativo para 720$000;
N. 14, Custodio Côrtes, idem idem para 1:560$000;
N. 18, Vicente & Ferraz, idem idem para 1:200$000;
N. 29, Elias José, idem idem para réis 1:200$000;
N. 310, Maria Bounel, idem idem para 840$000 e alterada a classificação para lenha e carvão vegetal;
N. 312, José Vasconcellos, idem idem para 840$000;
N. 336, Manoel dos Santos, idem idem para 840$000;
N. 350, Edmundo Santos, idem idem para 1:080$000 e alterada a classificação para marceneiro.

Estrada da Penha:

N. 7, Companhia Souza Cruz, augmentado o valor locativo para 35:000$000;
N. 733, Fructuoso Nogueira, idem idem para 1:080$000;
N. 745, Antonio Tavares, alterada a classificação de lacticinios para botequim.
N. 767, João Teixeira, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 781, Antonio de Andrade, idem idem para 480$000 e alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 1.147, Palmyro Silva, augmentado o valor locativo para 1:200$000.
N. 1.149, Eleuterio R. Mottz, idem idem para 2:000$000;
N. 1.395, Cassiodio Ornellas Araujo, idem idem para 1:440$000;
N. 680, Domingos Martins Machado, idem idem para 1:200$000;
N. 736, F. Dias Morgado, idem idem para 1:200$000;
N. 794 Americo Pires, idem idem para 840$ e alterada a classificação para carvão vegetal e lenha;
N. 796, José Pereira, augmentado o valor locativo para 1:560$000;
N. 1 018, Silva & Gomes, idem idem para 1:080$000;
N. 1.144, A. Torres, idem idem para 2:000$000;
N. 1.180, Maria José, idem idem para 840$000;
N. 1.184 Manoel Jimenez y Jimenez, idem idem para 1:200$000;
N. 1.192 A. Moysés Botsmann, idem idem para 2:400$000;
N. 1.353 José Manoel Fonseca, alterada a classificação para ...

Estrada do Porto Velho:

Sem numero, Antonio Pires, augmentado o valor locativo para 600$000.

Porto de Inhauma:

N. 84, Mendo Mauer, augmentado o valor locativo para 1:200$000;
N. 123, Manoel Garcia, idem idem para 720$000;
N. 125, Francisco Silva & Comp., idem idem para 1:200$000;
N. 135, Pereira Lago, idem idem para 600$000.

Porto de Maria Angú:

N. 6, Maria Bottamedi & Filhos, augmentado o valor locativo para 1:080$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua dos Romeiros:

N. 60, João da Cunha Bonno, augmentado o valor locativo para 360$000.

Estrada do Portão de Inhauma:

N. 320, Mariana Alves, augmentado o valor locativo para 1:080$000.

Estrada do Porto de Irajá:

Sem numero, José Ferreira Tavares, alterado a classificação para lenha e louça de barro.

Estrada Braz do Pinna:

N. 119, Dionysio Simões Santiago, augmentado o valor locativo para 1:800$000;

N. 121, Joaquim Mathias Andrade, idem idem para 1:400$000;

N. 639, Demetrio Collet Massur, idem idem para 480$ e alterada a classificação para mercador de fazendas em pequena escala;

Sem numero, Abel Antonio Rodrigues, augmentado o valor locativo para 1:800$000;

N. 174, L. Mascarenhas Silva, idem idem 600$ e alterada a classificação para carvão vegetal e lenha.

Estrada de Maria Angú:

Ns. 385 e 387, Eulas de Paiva, alterado o valor locativo para 12 00$000;

N. 383 J. A. de Carvalho & Irmão, idem idem para 2:400$000;

N. 393, Assad & Irmão, idem para 600$ e alterada a classificação para mercador de fazendas em pequena escala;

N. 399, Ernesto Francisco da Silveira, augmentado o valor locativo para 1:020$000;

N. 404, Daniel Lopes Corrêa, idem idem para 1:200$000;

N. 406, Domingos Motta Dias, idem idem para 1:200$000.

Estrada do Norte:

N. 420, Edmundo Monteiro, augmentado o valor locativo para 600$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 82, Joaquim Rocha Lopes Junior, augmentado o valor locativo para 600$ e alterada a classificação para carvão vegetal e lenha.

N. 190, Eduardo Pereira da Silva, augmentado o valor locativo para 840$000.

Rua Santiago:

N. 30 Joaquim Jorge Silva, alterada a classificação para marceneiro e augmentado o valor locativo para 600$000.

Caminho do Barata:

N. 150 L. Ribeiro & Comp., augmentado o valor locativo para 1:200$000.

Estrada do Cordovil

N. 42 P. Seize, augmentado o valor locativo para 960$000.

Rua do Portinho:

N. 63, Bernardino Gomes, augmentado o valor locativo para 840$000.

Rua Uranus:

N. 16 Manoel dos Passos Vianna, augmentado o valor locativo para 1:440$000;

N. 18 Antonio Pinto, idem, idem para 1:800$000;

N. 20, Henrique de Souza & Comp., idem idem para 1:800$000;

N. 30, Coelho & Graça, alterada a classificação para confeitaria;

N. 34, Manoel Castro Gondra, augmentado o valor locativo para 1:920$000;

N. 44, Biacommano & Comp., idem, idem, para 600$000.

Rua André Pinto:

N. 161, Antonio Carlos, augmentado o valor locativo para 480$000;

N. 167, Albino Gonçalves de Oliveira, idem idem para 1:440$000.

Rua Aureliano Lessa:

N. 11, Domingos Pereira Rodrigues, augmentado o valor locativo para 1:200$000.

Rua das Missões:

N. 309, Ferreira dos Santos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Angelica Motta:

N. 2, Agostinho Silva, augmentado o valor locativo para 960$000;

N. 4, Alfredo Rodrigues Moreira, idem, idem, para 600$000;

N. 80, Carlos Corrêa de Lima, idem, idem, para 960$000;

N. 82, Elias João Azor, idem, idem, para 600$ e alterada a classificação para mercados de fazendas em pequena escala e louça de barro;

Rua Dyonisio:

N. 1 A, José V. de Souza outro, augmentado o valor locativo, para 960$000;

N. 18, Olympio Pinto de Campos, idem, idem, para 1:200$000;

N. 171, Julio Gomes Fernandes, idem, idem, para 1:200$000;

N. LXVI, Julio Gomes Fernandes, idem, idem, para 1:440$000;

Rua D. Isabel:

N. 94, Luiz Ferreira Mendes, augmentado o valor locativo, para 840$000;

Rua Etelvina:

N. 35, Dias Amoedo & Comp., augmentado o valor locativo para 3:600$000;

Rua Guilherme Frota:

N. 29 Francisco Ferreira da Silva; augmentado o valor locativo, para 840$000;

Rua João Rego:

N. 113, Fernandes & Irmão, augmentado o valor locativo para 840$000;

Rua João Romariz:

N. 55, Manoel José de Carvalho, augmentado o valor locativo para 960$000;

N. 159, Luiz de Azevedo, idem, idem para 2:400$000.

Rua Proclamação:

N. 66, Joaquim Antonio A. Machado, augmentado o valor locativo para 480$000.

Rua 4 de Novembro:

N. 4, Adriano de Miranda, alterada a classificação para carpinteiro e marceneiro.

Rua da Regeneração:

N. 85 Pinto & Marques, augmentado o valor locativo para 1:440$000.

Praça Bomsuccesso:

N. 9, Joaquim Vasconcellos & Comp., augmentado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Conselheiro Paulino:

N. 121 Julio Candal, augmentado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Patagonia:

N. 72 Antonio de Almeida, augmentado o valor locativo para 400$000.

Travessa 30 de Maio:

N. 34 Felix Ferreira, augmentado o valor locativo para 480$000.

Rua Ibiapina:

N. 25, Anthero Seabra, augmentado o valor locativo para 480$000.

N. 121, João Costa, idem, idem, para 840$000.

Rua das Andorinhas:

N. 89, A. Gomes, augmentado o valor locativo para 600$000.

Recebedoria do Districto Federal. Segunda Sub-Directoria, em 28 de novembro de 1921.—O encarregado do lançamento, *Eugord Barros de Oliveira*, 3º escripturario.— O escrivão do lançamento.—*Carlos de Carvalho*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA 1922

Decimo quinto districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos dos arts. 55, § 6º, e 58, § 19, do regulamento annexo ao decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões procedida para o proximo futuro exercicio, houve em relação ao do corrente as alterações seguintes:

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 323, José Teixeira, com o valor locativo de 1:200$, escriptorio de garage;

N. 120 B, Biosino Lacolla, mercador de charutos, alterado pa a 1:200$000;

N. 180, Sendas & Comp., generos de 2ª classe, alterado para 1ª classe;

N. 314, Manoel Francisco, botequim, alterado para 1:500$000;

Rua Dias da Cruz:

N. 157, Carlos Loureiro & Comp., calçado, chapéos e fazendas, idem, idem 2:400$000;

N. 159, Annibal Vieira, açougue, idem, idem 2:400$000;

Ns. 173 e 175, Hermann Lundgren Junior, fazendas por escalas, para fazendas, perfumarias e alterado o valor locativo para 4:200$000;

N. 179, Almeida & Comp., tintureiro, alterado o valor para 1:200$000;

N. 229, Emygdio Barros, dentista, 1ª vez de janeiro ultimo;

N. 305, João Agostinho Tosta, açougue, alterado para 1:800$000;

N. 2, Luiz Chaves, botequim e bilhares, idem idem 2:000$000;

N. 126, Iracema R. Cardoso, advogada, 1ª vez de agosto ultimo;

N. 174, Alfredo Rodrigues e Antonio Raymundo, botequim, idem, idem 1:400$000.

Rua Dr. Lins de Vasconcellos:

N. 7, Damião de Oliveira Costa, ourives por escalas, idem, idem 1:200$000;

N. 17, Chuma Goichem, roupas feitas por escala, idem, idem 1:200$000;

N. 257, Samuel Pinto Guimarães, olaria, idem, idem 2:400$000;

N. 429, Salomão Açar, fazendas por escala, idem, idem 600$000;

N. 433, Manoel Gonçalves Almeida, louça de barro para louça de barro e lenha;

N. 435, Manoel José Santos & Comp., pharmacia, alterado para 1:800$000;

N. 529, Francisco Fernandes, botequim, idem, idem idem 1:800$000.

Rua Joaquim Meyer:

N. 91, José Dourado, generos de 2ª classe idem idem 1:800$000;

N. 92, Antonio Nunes, açougue, idem idem 1:200$000;

Rua Marechal Bittencourt:

N. 1, Augusto Silva Pereira; lenha e carvão, idem idem 1:800$000;

N. 71 José Carraro & Irmão, estabulo, idem, idem 1:800$000;

Rua Matriz do Engenho Novo:

N. 17 Victorino P. de Almeida, generos de 2ª classe, idem idem 2:400$000;

Rua Vinte e Quatro de Maio:

N. 247, Sendas & Comp., generos de 2ª para de 1ª classe;

N. 271, Augusto Grimberg, costureira, alterado para 1:200$000;

N. 299 Pacheco de Medeiros & Irmão, vidraceiro, alterada a industria para quadros e molduras;

N. 305, Manoel Carneiro Mendonça, lenha e carvão, alterado o valor locativo para 960$000;

N. 415, M. Vieira & Pereira, açougue, alterado o valor locativo para 1:800$000;

N. 425, J. A. Botelho, pharmacia, idem, idem 1:800$000;

N. 435, José André Pugless, sapateiro, idem idem 720$000;

N. 437, Salvador Ambrosio, louça de barro, idem, idem 840$000 e alterada a industria para louça de barro e lenha;

N. 439, Osorio Rodrigues Abrantes, ferreiro, alterado o valor locativo para réis 1:440$000;

N. 489, M. Ferreira, garage, idem, idem 1:200$000;

N. 499, Venancio Moreira Fernandes, louça de barro, idem, idem 720$000 e alterada a industria de louça de barro para a de lenha;

N. 585, João de Deus Guerra, marceneiro, alterado o valor para 1:440$000;

N. 615, Souza & Almeida, ferrador, idem, idem para 1:800$000;
N. 617, Antonio Pereira, louça de barro, alterada a industria para a de lenha e com o valor de 1:200$000;
N. 6, Francisco Caetano dos Santos, generos de 2ª, alterado para 1:500$000;
N. 42, Alexandre Ferreira, botequim, alterado o valor para 1:200$000,
N. 56, Luiz Capoti, lenha, idem idem para 1:500$000;
N. 180, Antonio Greccho, louça de barro, alterada a industria para a de lenha e com o valor locativo de 1:600$000;
N. 184, Leopoldina Val Gomes Atmeida, productos de lacticinios; alterado o valor locativo para 2:040$000;
N. 188, Sendas & Comp., generos de 2ª, alterada a industria para generos de 1ª classe e o valor locativo para o de 2:160$000;
N. 198, Valentim Fernandes Garrett, funileiro, alterada a industria para a de bombeiro;
N. 230, Queiroz & Esteves, lenha, alterado o valor para 1:200$000;
N. 266, Francisco Brito de Souza, estabulo, idem idem, 2:400$000;
N. 280, M. Ideguche, leques, mercador, idem idem, 3:600$000;
N. 308, Costa & Comp., barbeiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Werne Magalhães:

N. 28, Ildefonso M. F. Silveira, advogado, primeira vez, a portir de julho ultimo;
N. 32, Custodio Francisco Meirelles, açougue, alterado o valor locativo para 1:440$000.

Rua José Patrocinio:

N. 75, Manoel Gençalves Dantas, louça de barro, alterado o valor para 1:200$ e a industria para a de lenha.

Rua Paraguay:

N. 5, Medeiros & Irmão, encarnador, alterada a industria para a de quadros e molduras.

Rua Carolina:

N. 11 Rodolpho Faria, advogado, primeira vez, a partir de janeiro;
N. 36, Mme. Virginia, costureira, idem idem, com valor de 240$000;
N. 62 José de Souza, estabulo, alterado para 1:920$000.

Rua Camarista Meyer:

N. 36, Francisco Aguiar Mendes: estabulo, idem idem, 1:080$000;
N. 47, Antonio Silva Maia & Faria, olaria, idem idem, 720$000.

Rua Cabuçú:

N. 49, Antonio Ite. Nél, açougue, idem idem, 1:320$000;
N. 4, Pedro Corrêa da Silva Filho, idem idem, 1:200$000;
N. 44, Abel Marques, padaria, idem idem, 600$000.

Rua Baroneza Uruguayana:

N. 48, Miguel Gonçalves, plantas, primeira vez, com valor locativo de 400$000;

Estação Meyer:

Sem numero, Antonio Diniz, charutos e cigarros, 1ª vez, valor 500$000.

Travessa General Bellegarde:

Sem numero, J. Pereira & Baptista, lenha, alterado para 1:200$000.

Rua Maria Antonia:

N. 40, Maria Flogado, costureira, 1ª vez a partir de julho, com valor locativo de 360$000.

Rua Visconde de Santa Cruz:

N. 87, José Fernandes Sobreira, generos de 2ª classe, alterado para 2:000$000.

Rua General Bellegarde:

N. 8, Bartholomeu J. Palmeira, idem, idem, para 960$000.

Rua Meyer:

N. 104, Joaquim Gonçalves, generos de 2ª, idem, idem 1:560$000;

Rua Araujo Leitão:

N. 59, Manoel Ribeiro Miranda, plantas, 1ª vez a partir de janeiro, com o valor locativo de 480$000.

Rua D. Adelaide:

N. 243, José Alvares Blanco, botequim, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 3, Francisco Borges Parreiras & Irmão, idem, idem 1:500$000;
N. 1, Antonio Rodrigues Fernandes, generos 2ª classe, idem, idem 1:800$000.

Rua D. Romana:

N. 97, Abrahão José da Silva, botequim, idem idem 1:800$000;
N. 67, Francisco José Martins Pereira e outro, generos de 2ª idem, idem 1:500$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — O lancador, *Alberto de A. Castro Bertrand*.—O escrivão, *Emilio Parissio de B. Maia*.

Decimo sexto districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da revisão feita para o exercicio de 1922 foram feitas as seguintes alterações para base da cobrança do imposto de industrias e profissões dos estabelecimentos abaixo:

Rua Souza Barros:

N. 51 açouge, alterado o valor locativo para 1:200$000;
N. 169, lenha e carvão vegetal, idem idem para 2:400$000.

Praça do Engenho Novo:

N. 6, sapateiro, idem idem para 600$000;
N. 6 ferragens em pequena escala, idem idem para 720$000;
N. 8, fogões de ferro, idem idem para 1:440$000;
N. 16, botequim, idem idem para 960$000.

Rua Engenho Novo:

N. 5, botequim, idem idem para 1:200$000;
N. 118 generos alimenticios de 2ª classe, idem idem para 2:160$000,

Rua Lucidio Lago:

N. 83 A, botequim, idem idem para 1:680$000.

Rua Archias Cordeiro:

N. 176, sapateiro, idem idem para 720$000;
N. 188, deposito de carris de ferro, idem idem para 40:000$000;
N. 254, photographo, idem idem para 1:440$000;
N. 410, louça de barro, idem idem para 1:200$000;
N. 418, charutos e cigarros, idem idem para 960$000;
N. 438, alterada a classificação para mercador de pão e o valor locativo para 600$000;
N. 456, sapateiro, alterado o valor locativo para 1:560$000;
N. 464, botequim, idem idem para 2:400$000;
N. 468, capachos, idem idem para.... 3:000$000;
N. 666, charutos, fabricante, idem idem para 2:400$000.

Rua Cardoso:

N. 136, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e o valor locativo para 1:680$000.

Rua Carolina Meyer:

N. 69, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:800$000;
N. 10, pharmacia, idem idem para 2:400$000.

Caminho dos Pilares:

N. 35, botequim, idem idem para..... 1:080$000;
N. 295 A, alterada a classificação par mercador de pão, valor 400$000;
N. 348, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo para 1:500$000.

Rua Padre Januario:

Ns. 40 42, generos alimenticios de 2ª classe e casa de pasto, idem idem para 3:600$000;
N. 112 generos de 2ª classe, idem idem para 2:780$000.

Praça Botafogo:

N. 32, idem, idem para 906$000.

Rua Possolo:

N. 156, botequim, idem, idem para réis 960$000;
N. 122, botequim, idem, idem para réis 1:200$000.

Rua Viuva Claudio:

N. 333, mercador de pão, idem, idem para 720$000;
N. 329, botequim, idem, idem para réis 1:800$000.

Rua Imperial:

N. 233, açougue, idem, idem para réis 1:200$000.

Rua Lino Teixeira:

N. 28, olaria, idem, idem para 3:600$000.

Rua Magalhães Castro:

N. 99 typographia, idem, idem para réis 3:600$000.

Rua Silva Rego:

N. 1, plantas, idem, idem para 600$000;

Rua Cachamby:

N. 247-9, generos alimenticios de segunda classe, idem, idem para 2:400$000;
N. 1, generos alimenticios de segunda classe, idem, idem para 1:800$000.

Estrada Nova da Pavuna:

N. 19, mercador de sabão, idem, idem para 720$000;
N. 39, concertador de carroças, idem, idem para 840$000;
N. 45 mercador de pão, idem, idem para 1:2[illegible]$000.
N. 101, lenha e carvão vegetal, idem, idem para 1:200$000;
N. 333, lenha e louça de barro, idem, idem para 720$000;
N. 365, generos alimenticios de 2ª classe, idem, idem 1:440$000;
N. 64, fazendas e armarinho em pequena escala, idem, idem para 660$000;
N. 138, generos alimenticios de segudda classe, idem, idem para 1:800$000.

Rua Miguel Fernandes:

N. 81, mercador de pão, idem, idem para 600$000;
N. 2, cartões-postaes, idem, idem para 600$000;
N. 72 A, mercador de pão, idem, idem para 600$000.

Rua Cirne Maia:

N. 115, fabricante de perfumarias, idem, idem para 1:800$000.

Rua Anna Nery:

N. 2, barbeiro, idem, idem para réis 1:030$000;
N. 4, generos alimenticios de segunda classe, idem, idem para 1:740$000;
N. 98, plantas, idem, idem para réis 2:400$000;
N. 274, alterada a classificação para colchões e moveis e valor locativo para reis 1:800$000;
N. 294, generos de 2ª classe, idem, idem para 2:400$000;
N. 296, louça de barro, idem, idem para 1:200$000;
N. 330, generos de 2ª classe, idem, idem para 1:800$000;
N. 332, mercador de pão, idem, idem para 720$000;
N. 456, armarinho em pequena escala, idem, idem para 1:440$000;
N. 460, lenha e louça de barro, idem, idem para 1:440$000;
N. 580, carvão vegetal, idem, idem para 1:200$000.

Rua Cotia :
N. 36, açougue, idem, idem para 600$000.
Rua General Bedford :
N. 113, generos alimenticios de segunda classe, idem, idem para 1:200$000.
Rua Dr. Garnier :
N. 51, pharmacia, idem, idem para réis 1:800$000 ;
N. 69, leite, idem, idem para 2:000$000 ;
N. 107, leite idem, idem para 1:800$000.
Rua Vieira Souto :
N. 23, animaes a trato, idem, idem para 2:400$000.
Rua do Rocha :
N. 85, louça de barro, idem, idem para 1:200$000.
Rua Miguel Angelo n. 500, mercador de balas (doces), idem, idem para 480$000.
N. 397, generos alimenticios de segunda classe, idem para 960$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921.—*Mario das Chagas Rosa*, lançador.—*Guilherme Villares*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

17º Districto

De ordem do Sr. director faz-se publico para conhecimento dos interessados que para o exercicio de 1922, foram feitas as seguintes alterações:

Rua Silvana:
N. 53, Mariana Rosa, alterado o valor locativo para 700$000;
N. 46, Joaquim Valente da Silva, idem, 720$000.
Rua João Pinheiro:
N. 37, José Francisco Rezende, idem, para 1:200$000;
N. 59, Alberto Joaquim Madruga, idem, 840$000.
Rua Bento Gonçalves:
N. 2, Manoel Teixeira Motta, idem, para 1:320$000;
N. 44, Jacintho Porsiano Calheiro, idem, para 720$000.
Rua José Domingues:
N. 2, Augusto Ferreira de Barros, idem, para 720$000.
Rua Pomplio de Albuquerque:
N. 266, José Gz. Queiroz Santos, alterado o valor locativo para 1.800$000.
Rua Monteiro da Luz:
N. 135 J. Christovão Dias, alterado o valor locativo para 840$ e a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.
Rua Goyaz:
N. 384, Alfredo Loureiro, alterado o valor locativo para 930$000;
N. 386, Dominhos Soentim, idem, para 1:200$000;
Ns. 392/4, Manoel S. Coelho, idem, para 1:680$000;
N. 390, Henrique F. Gama, idem, para 1:440$000;
N. 405, Francisco Almeida Amado, idem, para 2:400$000;
N. 408, M. A. Marques Fonseca & Com., idem, para 1:800$000;
N. 424, Xavier & Comp., idem, para [illegible] N. [illegible];
Classe 25, José de Souza, idem, para réis [illegible] N. [illegible];
Ns. 28, Victor & Costa, Idem, para réis [illegible] quinhado;
[illegible]ativo 32 Antonio Moniz dos Santos, idem, N. 1.800$000;
[illegible] alimentic[illegible], Germano José Ribeiro, idem, N. 1.440$000;
Tra[illegible] Leite Bastos & Teixeira, idem, [illegible] Sem n[illegible] Moreira da Cruz Lima, alterado o [illegible] Classi[illegible]tivo para 600$000;
N. 770, Antonio Rodrigues da Costa, idem para 1:200$000;
N. 774, Elias & Comp., idem para 1:440$000;
N. 778, Julio Serpa, idem para 1:800$000;
N. 782, Manoel Fernaddes Sá, idem para 720$000;

Avenida Amaro Cavalcante:
N. 21, Manoel Moreira Borges, idem para 960$000;
N. 101 José Monteiro Teixeira, idem para 1:200$000;
N. 107, Castello & Castro, idem para 2:160$000;
N. 127, C. Lopes, idem para 3:600$000;
N. 139, Victor Fernandes, idem para 2:400$000;
N. 179, Moreira & Comp., idem para 960$000;
N. 179, Antonio Paes, idem para 1:200$000;
N. [illegible] Casemiro Franco, idem para 1:200$000;
N. 72, Jacinto Silva Menezes, idem para 840$000;
N. 74, Abel Ribeiro da Silva, idem para 840$000;
N. 94, Alinio Alves Costa, idem para 1:440$000;
N. 170, Vicente Vieira Machado, idem para 1:200$000;
N. 170, José Marsullo, idem para 900$000;

Rua Constança Teixeira:
N. 23, D. Machado, idem para 1:440$000,
N. 150, Emygdio Augusto Rey, idem para .....;
N. 161, Leoncio Reis, idem para 2:400$000;
N. 171, Elias Zarur, idem para 960$000;
N. 6, João Silveira Rodrigues, idem para 1:440$000;
N. 178, Antonio Machado Miguel, idem para 1:440$000;
N. 230, Capaodor Ibrahim, idem para 720$000;

Rua Manoel Victorino:
N. 331, Antonio Rodrigues Barrozo, idem para 1:320$000;
N. 335, Alfredo Silva, idem para 1:200$000;
N. 527, Sebastião Rodrigues Macedo, idem para 600$000;
N. 537, José de Jesus Aguiar, idem para 1:560$000;
N. 563, Francisco Pinto Silva, idem para 1:440$000;
N. 567, Braga & Martins, idem para 1:440$000;
N. 581 José Maria Gonsalez, idem para 1:200$000;

Rua Assis Carneiro:
N. 11, Miguel Antonio Nunes, idem para 840$000;
N. 23, Jayme Domingos, idem para 1:080$000;
N. 41, Bantista Marques, idem para 600$000;
N. 6, [illegible], alterado o valor locativo para 1:560$000;
N. 36, Manoel Abrantes idem para 1 [illegible]$000;
N. 86, João Henrique, idem para a quantia de 1:800$000;
N. 200, Ribeiro & Comp., idem para 960$000.

Rua Clarimundo de Mello:
N. 5, José Antonio Domingues, idem para 960$000;
N. 7, Olivia Martins Goulart, idem para 1:320$000;
N. 15 José Francisco de Barros, idem para 1:800$000;
N. 13 Maria Moreira Alves, idem idem para 600$000;
N. 261, Bernardino & Ferreira, idem para 1:320$000;
N. 2, Castro & Miranda, idem para 1:200$000;

Rua Dr. Bulhões :
N. 84, Antonio Fernandes, idem para 1:200$000;
N. 124, Joaquim José Moura, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;
N. 244, Moysés & Abrahão, alterada o valor locativo para 72$000;
N. 275, Teixeira & Castro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Engenho ds Dentro :
N. 25, João Miguel Antonio, alterado o valor locativo para 1.080$000;
N. 43 Vasconcellos & Lopes, idem para 1:800$000;
N. 95, Henrique Fernandes Carvalho, idem para 600$000;
N. 22, Joaquim Pinto de Brito, idem para 900$000;
N. 84, Antonio Pires, idem para 480$000.

Rua Bocaiuva :
N. 4, Ismael Cardoso da Silva, idem para 1:800$000;

Rua José dos Reis :
N. 1, Manoel José Alves, idem para 2:400$000;
N. 37, David João Donetti, idem para 720$000;
N. 184, Fernandes & Leite, idem para 720$000.

Segunda Sub-directeria, 28 de novembro de 1921. O encarregado do lançamento *Benedicto de Azevedo Lopes*.—*Trajano Costa* escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo oitavo districto

De ordem do Sr. sub-director desta repartição e na fórma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 25 de fevereiro de 1904, fazem-se publico, para conhecimento dos interessados, que no lançamento do imposto de industrias e profissões, para 1922, foram observadas as alterações seguintes :

Avenida Suburbana :
N. 555, Manoel Sá Pereira, alterada a classificação para botequim e casa de pasto e elevado o valor locativo para 1:200$000;
N. 745, Cardoso & Martins, forra em, alterado o valor locativo de 5:000$ para 12 000$000;
N. 1,025, Figueiredo & Irmãos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;
N. 2.273, Manoel Gonçalves, idem para lenha e louça de barro;
N. 2.273 A, Calixto Felippe, idem para fazendas em pequena escala;
N. 2.919, Euclydes Manoel dos Santos, idem para lenha e louça de barro;
N. 16, Joaquim Teixeira, tamanqueiro, elevado o valor locativo para 840$000;
N. 310, Accacio Cardosa Soares, carroças, fabricante, idem para 3:600$000;
N. 342, Henrique Ribeiro Bastos, forragens e carroças, idem para 3 600$000;
N. 400, Lourenço & Paula, forragens, idem para 3:000$000;
N. 402, Costa & Pereira, plantas, idem para 2 400$000;
N. 558, Antonio Felix dos Santos, lenha, idem para 2:400$000;
N. 592, L. Siqueira & Comp., cordoeiro idem para 4:800$000;
N. 1.034, Miguel Malafaia, alterada a classificação para botequim;
N. 2.210, Maximiano Pereira da Silva, productos lacticinios, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 2.228, Gomes & Carvalho, generos alimenticios, idem para 1:920$000;
N. 2.250 B, Luiz de Souza, idem para 840$000;
Ns. 2.254 36, Azevedo & Almeida, idem para 3:000$000;
N. 2.378 Antonio Ferreira, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 2.386, Ismael F. Rodrigues, padaria, elevado o valor locativo para 1:920$000;
N. 2.455 José Teixeira Pereira, idem para 900$000;
N. 2.510, José Rodrigues, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 2.720 Costa & Simões, olaria, elevado o valor locativo a 1:800$000;
N. 2.758, Abilio Ferreira, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo a 600$000;
N. 2.810, José Ferreira Lage, generos alimenticios, elevado o valor locativo a 1:800$000;
N. 2.962, Noemia Lima Tavares, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 3.032 A. Moreira Martins, idem e elevado o valor locativo para 840$000;
N. 3.064 Josephina Abrahão, fazendas, elevado o valor locativo para 1:200$000;
N. 3.088, R. Osorio & Comp., alterada a classificação para fazendas em pequena escala e elevado o valor locativo para 1:080$000;
N. 3.106 M. Gomes da Fonseca, ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo para 2:400$000;
N. 3.110, Rabello, Villiena, Costa & Comp., elevado o valor locativo para 5:400$000;
N. 3.112, Fialho & Filho, pharmacia, idem para 1:920$000;
N. 3.120, João Pallut, loterias, idem para 2:000$000;
N. 3.125, J. M. Cardoso, pharmacia, idem para 2:160$000;

Rua Elias da Silva:

N. 9, Antonio Rodrigues dos Santos, cervejas, elevado o valor locativo para 1:200$000;
N. 13, Martins, Mendes, Creatura & Comp., idem para 3:600$000;
N. 270, João Faria, alterada a classificação para fazendas em pequena escala e elevado o valor locativo para 840$000;
N. 285, S. S. Pires, ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo para 2:400$000;
N. 285 Joaquim Rocha, alterado a classificação para lenha e louça de barro;
N. 393 Amelia da Oliveira, idem para calçado em pequena escala;
N. 327 Francisco Teixeira, elevado o valor locativo para 1:440$000;
N. 339, Albino José Linhares, idem para 1:080$000;
N. 359 Segundo Villas Barreiros, padaria, idem para 4:800$000;
N. 363 Joaquim Pereira, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 369, J. Rodrigues & Gonçalves, elevado o valor locativo para 960$000.

Rua Nerval de Gouvêa:

Ns. 125 e 127, Agostinho R. Azevedo, ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo para 6:000$000;
N. 137, Fernandes Amaral & Comp., pharmacia, idem para 1:800$000;
N. 115 Maximiliano Brand, colchões e moveis, idem para 3:000$000;
N. 163, Duarte & Amaral, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;
N. 163, Antonio Fernandes de Sá, idem para charutos e cigarros, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Silva Gomes:

N. 15, Edgardo Volga Valladares, idem para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 720$000;
N. 10, Rebello Villiena Costa & Comp., alterada a classificação para deposito de confeitaria.

Rua Vital:

N. 18 Albina Guida, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Amalia:

N. 62, M. Pinto & Comp., botequim, elevado o valor locativo para 900$000.

Rua Paranapiacaba:

N. 30 Antonio de Souza e Silva, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000.

Rua Berquó:

N. 84, Francisco Machado Costa, leite, elevado o valor locativo para 1:200$000;

Rua Gomes Serpa:

N. 45 A. B. C. Cardoso, alterada a classificação para generos alimenticio de 2ª classe;
N. 83, José Vicente da Motta, idem para lenha e louça de barro.

Rua Coronel Pancel:

N. 3 Antonio Maria Ferreira de Mattos, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal;
N. 23 A, Manoel Peixoto Antunes, generos alimenticios, elevado o valor locativo para 1:920$000;
N. 191 A, Manoel Esteves Junior, leite, idem para 1:440$000;
N. 177 B, João Gregorio de Oliveira, alterada a classificação para lenha e louça de barro.
N. 10, Ormezindo Freitas Maia barbeiro, elevado o valor locativo para 1:800$000;
N. 12 Daniel Bernardes & Comp., alterada a classificação para alfaiate e moveis usados e elevado o valor locativo para reis 1:200$000;
N. 16 Alfredo Pires, idem para roupas feitas e colchões e elevado o valor locativo para 1:800$000.

Largo do Camplinho:

N. 4, Antonio dos Santos e outro, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 6, Americo Marmello, botequim, alterada a classificação para botequim e ferrador e elevado o valor locativo a 1:200$000.

Rua Candido Peixoto:

N. 31, José Girro, carroças, elevado o valor locativo para 900$000;
N. 93 Adelino José Ferreira, generos alimenticios, idem para 1:440$000;
N. 323 Emygdio Affonso Castanheira, botequim, idem para 1:380$000.
N. 515 Serafim Vieira de Souza Branco, generos alimenticios, idem para 3:000$000;
N. 580, Alfredo Augusto Fernandes, alterada a classificação para commissões e consignações;
N. 15, Ataliba Costa e outro, idem para moveis usados.
N. 88, Roberto Esteves de Castro lenha e louça de barro; elevado o valor locativo para 900$000;
N. 322 Silva Duarte & Comp., generos alimenticios; Idem para 1:560$000;
N. 486 Agostinho Ribeiro alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 510, Antonio A. Cardoso generos alimenticios e ferragens e elevado o valor locativo para 2:400$000;
N. 512, Manoel José Dias Corrêa, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 518 Manoel Augusto dos Anjos, barbeiro e elevado o valor locativo para 600$000;

Rua Francisco Valle

N. 33, Francisco Dias Guimarães, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 7:200$000;

Rua Miguel Rangel

N. 2, José Fernandes de Almeida Sobrinho, materiaes para construcção e elevado o valor locativo para 1:800$000;

Rua dos Cardosos

N. 276, João Dias de Lemos, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Itamaraty

N. 30, Anna de Jesus Graça, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 900$000;

Rua Cardoso Quintão

N. 1, Antonio Baptista, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.
N. 143, Manoel Dias de Oliveira, idem e elevado o valor locativo para 840$000;

Rua Itacuaty

N. 205, Arnaldo Tavares, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;
N. 42, Manoel Martins, idem para lenha e louça de barro.

Rua da Republica

N. 14, José Jacintho Furtado, alterada a classificação;
para lenha e louça de barro.

Rua Lucinda Barbosa:

N. 73 A, João José Baptista, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Bernardino de Campos:

N. 24, Luiz Marques, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 840$000.
N. 130 Santos & Pereira, generos alimenticios, elevado o valor locativo para reis 1:200$000.

Rua João Barbalho:

N. 85 João Pedrosa alterado para mercador de pão e elevado o valor locativo para 960$000;
N. 121 Alves Junior & Comp., idem para generos alimenticios de 2ª classe;
N. 142, Sebastião de Barros, idem para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 720$000.

Rua Sanatorio:

N. 123 José de Magalhães Machado, idem para lenha e louça de barro;
N. 125, Mathilde Silva Rocha idem para generos alimenticios de 2ª classe;
N. 136, Sant'Anna & Comp., idem para lenha e louça de barro;
N. 140, Rocha & Comp., idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Souza Cerqueira:

N. 40 Antonio Ferreira de Mattos, idem para generos alimenticios de 2ª classe.

Praça Quintino Bocayuva:

N. 10, José Maria Gonzalez, açougue, elevado o valor locativo para 1:440$000.

Estrada Marechal Rondon:

N. 1, Francisco Almeida Mendonça, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 720$000;
N. 15 Arnaldo Fernandes do Carmo, idem para lenha e louça de barro;
N. 231 José de Oliveira Junior, idem lenha e louça de barro;
Ns. 213, 213 C, Feliciano Pereira, generos alimenticios de 2ª classe e elevado o locativo para 2:400$000;
N. 247, Antonio Nunes Vinagre, idem para 960$000;
N. 593, Antonio David Pereira, alterada a classificação para lenha e louça de barro;
N. 2, Ignacio Oliveira, botequim, elevado o valor locativo para 2:160$000;
N. 4, Silva Duarte & Comp., idem, idem, generos alimenticios, idem para 3:000$000;
N. 6, J. Furtado & Irmão, idem para 1:200$000;
N. 16, Hermogenes Leal

rada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor lacativo para 960$000;

N. 34, Domingos Alveri, lenha e carvão, elevado o valor lacativo para 1:440$000;

N. 380, Pereira & Costa, alterada a classificação para lenha e louça de barro e elevado o valor locativo para 840$000;

N. 430, M. Pinho & Comp., generos alimenticios, elevado o valor locativo para 1:440$000;

N. 432, Joanna Antonia, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 436, Francisco Pereira da Rocha, lenha e louça de barro, elevado o valor locativo para 600$000;

N. 484, Antonia Maria Franqueira, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 664, João Baptista, idem;

N. 665, Maria Ludovina Fragoso, elevado o valor locativo para 480$000;

Rua Bernardo Guimarães:

N. 66, Carneiro & Martins, botequim, idem para 1:200$000;

N. 104 João Ferreira da Nactividade, idem para 1:080$000.

Rua João Vicente:

N. 25, José Jorge Matei, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 43, Silva & Ribeiro, generos alimenticios, elevado o valor locativo para 1:800$000;

N. 125, Alfredo Rodrigues de Carvalho, generos alimenticios, idem para 1:200$000;

N. 163, Oscar Monteiro de Souza Lima, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal;

N. 203, José Duarte, idem para lenha e louça de barro;

N. 297, Antenor Teixeira Guimarães, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 321, Narciri Nicoláo, fazendas em pequena escala, idem para 360$000;

N. 407, Ribeiro & Irmão, alterada a classificação para colchões e moveis e elevado o valor locativo para 1:080$000;

N. 475, J. Motta & Fonseca, padaria, elevado o valor locativo para 3:000$000;

N. 481 Arthur dos Santos Amora, Generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:440$000;

N. 907, Velloso & Baptista, madeiras e materiaes idem para 3:600$000;

N. 10, A. Monteiro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada de Sapopemba:

Sem numero, Accacio Ramos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 840$000.

Estrada Monsenhor Felix:

Sem numero, Arlindo Borges de Freitas, idem e elevado o valor lacativo para 480$000;

Sem numero, Antonio José Rodrigues, alterada a classificação para generos alimenti... de 2ª classe.

1:440$ua Firmino Fragoso:

N. 47, José Alves Rodrigues, alterada a ... cação para generos alimenticios de ... sse e elevado o valor locativo para ...00.

Estrada do Portella:

N. 177, Antonio M. Catharina, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 203, Belmiro Vieira da Silva, idem;

Ns. 8 e 10, João Ramos, idem para botequim e casa de pasto e elevado o valor locativo para 1:080$000;

N. 124, Firmino Alves, idem para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 160, Alipió Ferreira Alves, idem.

Travessa do Portella:

Sem numero, José Silva Ferreira, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Americo Brasiliense:

N. 77, Jose Ferreira Alves, idem.

Rua Fernandes Marinho:

N. 39, Antonio Moreira, idem.

Travessa Fernandes Marinho:

N. 29, J. Gomes, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para réis 720$000;

Estrada do Areal:

N. 98, J. Marques & Comp., idem para 960$000 e alterada a classificação para 2ª classe;

N. 108, Silva & Rodrigues, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

Sem numero, Alves & Sobral, botequim, elevado o valor locativo para 600$000;

Sem numero (antes do 545), David & Monteiro, idem para 720$000 e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Joaquim Teixeira, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

N. 454, José Rosa, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 840$000.

Rua Frei Bento:

N. 53, J. Cruz & Comp., idem, elevado o valor locativo para 960$000;

N. 41 A, Augusto da Silva Santos, alterada a classificação para botequim.

Estrada do Octaviano:

N. 214, antes sem numero, Antonio Pinto dos Santos, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 216 (antes sem numero), Domingos Ferreira Gago, idem para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 220 (antes sem numero), idem e elevado o valor locativo para 720$000.

Rua Adelaide Badajoz:

N. 29, Adolpho Oliveira Santos, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 24, Lopes Filho & Comp., idem para olaria e elevado o valor locativo para réis 1:800$000.

N. 26, Waldemar da Costa Braga, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Conselheiro Galvão:

N. 122, Candido Nogueira & Comp., plantas, elevado o valor locativo para 1:800$000.

N. 360, Antonio Pereira Carvalho, Junior, botequim, idem para 600$000.

Rua dos Rubis:

Sem numero, Pedro Miguel, alterada a classificação para ferragens e fazendas em pequena escala e elevado o valor locativo para 600$000.

Rua Felippe Fructuoso:

N. 11, Maria Antonia, alterada a classificação para fazendas em pequena escala.

N. 23, Rosa Marques dos Santos, idem para lenha e louça de barro.

Rua Cardoso de Castro:

N. 57, antes sem numero, Vaz Irmão, alterado para generos alimenticios de segunda classe.

Rua D. Clara:

N. 45, Silva & Comp., botequim, elevado o valor locativo para 720$000.

N. 133, M. Pereira dos Santos, generos alimenticios, idem para 1:200$000.

N. 143, Antonio Carneiro, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

N. 203, Emilia Baptista da Silva, idem.

N. 130, C. Santos & Comp., padaria, elevado o valor locativo para 1:800$000.

N. 138, Miguel Barroso Viegas, alterado para lenha e louça de barro.

N. 210, G. Silva, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Carlos Xavier:

N. 66, Fausto de Mendonça, idem idem.

Travessa Carlos Xavier:

N. 63, Costa & Gonçalves, idem idem.

Rua Maria José:

N. 75, Manoel Cameiro, padaria, elevado o valor locativo para 1:800$000;

N. 89, Eduardo de Souza Moraes, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 62, José de Oliveira & Comp. generos alimenticios, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Circular:

N. 55, justiniano Jordão, alterado para charutos e cigarros e barbeiro;

N. 89, Francisco Antonio, idem para lenha e louça de barro;

N. 125 Manoel Martins, idem.

Largo do Tanque:

N. 11, antes 5, Angelo Francisco dos Santos açougue, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 20 Sylvio João, alterada a classificação para fazendas em pequena escala e elevado o valor locativo para 840$000.

Estrada da Freguezia:

N. 543, João de Almeida Cardoso, botequim, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 1.154, Manoel Vieira Sobrinho, botequim idem para 720$000;

N. 602, Noronha & Gonçalves, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:920$000;

N. 610, José da Silva Gonçalves, botequim, idem para 1:200$000;

N. 878 João Jorge, idem para 600$ e alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 1.174, Souza & Bastos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada da Taquara:

N. 3, Abdel Mascif & Jorge, idem para fazendas em pequena escala;

N. 11, Miguel Fernandes, idem;

N. 359, Arminda Jorge idem;

Rua Antonia Alexandrina:

N. 163, Manoel Senny, idem, e elevado o valor locativo para 600$000;

Ns. 167 e 169, A. Monassi & Balladi, Cinematographo, elevado o valor locativo para 5:400$000;

N. 207, Fonseca & Comp., calçado em pequena escala, idem para 1:440$000;

N. 213, Domingos Evangelista de Lima, barbeiro, idem para 1:200$000:

Rua Domingos Lopes:

N. 111, Couto & Gonçalves, lenha e louça de barro, como classificação;

N. 133, Antonio Teixeira de Andrade, alterada a classificação;

N. 133, Antonio Ferreira de Andrade, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 1:080$000;

N. 211, Avelino Machado Guimarães, idem para lenha e louça de barro;

N. 225, Daniel Ribeiro, carpinteiro, elevado o valor locativo para 600$000;

N. 229, Rodrigues & Dias, materiaes, idem para 1:800$000;

N. 253, E. Vieira Borges & Comp., alterado para ourives, em pequena escala, e alterado o valor locativo para 600$000;

N. 277, Santos & Comp., pharmacia, elevado o valor locativo para 1:440$000;

N. 260, Manoel Mamede da Silva, idem para 1:560$000, e alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas;

N. 265, Barroso Accioly & Comp., pharmacia, elevado o valor locativo para réis 1:830$000;

N. 270, Alcebiades Pinto Duarte, idem para 1:440$000;

Rua Carolina Machado:

N. 194, Luiz Cruz, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 226, João Evangelista de Lima; botequim, elevado o valor locativo para réis 1:800$000;

N. 314, Elias Miguel, idem para 600$000 e alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 344, Domingos Thomaz, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 513. Rodrigues & Dias, deposito de materiaes, elevado o valor locativo;

N. 554, Feliamino Pereira, alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 560, Abdin Pichara, idem para fazendas em pequena escala;

N. 586, Tridão & Borges, idem para lenha e louça de barro;

N. 692. Moreira Mendes & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 720$000;

N. 956, José Simões Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 2:400$000;

N. 962, M. Neves & Comp., botequim, idem para 840$000;

N. 964, Avelino Xavier de Araujo & Comp., pharmacia, idem para 840$000;

N. 974 Manoel Nogueira, alterada a classificação para lenha e louço de barro;

N. 996, Antonio José, idem para fazendas em pequena escala;

Sem numero, Germano Antonio Peres, olaria, elevado o valor locativo para réis 1:200$ e o numero de operarios a sete;

N. 1006, J. Ribeiro da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, idem a 840$000;

Sem numero, Serafim & Comp., olaria, idem para 3:600$000;

N. 2.104 Jorge Machado, idem para 960$ e alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 2.058 antes sem numero, Cordeiro & Comp., alterada a classificação para padaria e mercador de lenha;

N. 2.098 Flavio & Irmão, ampliado sob ns. 2.096/98 alterado para generos alimenticios, botequim e casa de pasto e elevado o valor locativo para 1:200$000;

Sem numero, depois de 2.058, Manoel Antonio de Mello, botequim, elevado o valor locativo para 480$000;

N. 2.102, Anna Losa, alterada para casa de pasto e e elevado o valor locativo para 840$000;

Rua Virginia Vidal:

N. 15 Maria Brum, alterada para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 840$000.

Rua Pinto Telles:

N. 105 Fernandes & Comp., generos alimenticios de 2 classe, elevado o valor locativo para 840$000.

Rua 21 de Maio:

N. 256, Alves & Irmão, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua da Estação:

N. 7 Guimarães & Cruz, casa de pasto, elevado o valor locativo para 1:680$000;

N. 11. Aprigio Rello Paula Araujo, pharmacia, idem para 1:200$000;

N. 17, Ludgero & Almeida, idem para 600$ e alterado a classificação para bombeiro hydraulico.

N. 19, Joaquim Porto, alterado para lenha e louça de barro.

N. 23, Irmãos Moreira, padaria, elevado o valor locativo para 3:000$000;

N. 31, José Coelho Portella, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

N. 43, Vieira Junior, idem para generos alimenticios de 2ª classe.

N. 10, Thereza de Jesus, idem para lenha e louça de barro.

N. 18, Adib Miguel Meziára, idem para fazendas em pequena escala.

N. 34, Horacio Ramos e outra, lenha, elevado o valor locativo para 600$000;

N. 48, Antonio Martins da Costa, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua Capitão Macieira:

N. 31, João Martins Carrijo, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 960$000;

N. 49, Emilia José, idem para lenha e louça de barro.

N. 51, Costa & Gonçalves, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo, para 1:200$000.

Travessa Maria José:

N. 15, antes s/n, Maria Ramos, alterada a classificação para botequim.

Largo do Anil:

S/n, Souza & Bastos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe, Estrada do Cafundá;

N. 30 antigo, Ildefonso & Ignacio, idem.

Estrada da Tijuca:

N. 1.006, antes s/n, Jacintho Nunes da Fonseca, idem e elevado o valor locativo para 600$000;

N. 2 antigo, Maria & Filhos, idem, para fazendas em pequena escala.

Estrada do Rio Grande:

S/n, Luiz Dantas de Paiva Barbosa, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 840$000;

S/n, José Baptista de Ornellas, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada do Pica-páo:

S/n, Gracinda de Carvalho, idem e elevado o valor locativo para 600$000;

Rua Turyassú:

N. 4. José Maria & Soares, idem para lenha e louça de barro.

Praça das Perolas:

S/n, Vicente Rodrigues, idem, para generos alimenticios de segunda e botequim e elevado o valor locativo para 1:200$000;

Rua Oliva Maia:

N. 31, Costa & Comp., idem, para generos alimenticios de 2ª classe e valor locativo para 1:200$000.

Rua Arruda Camara:

N. 2, Delfim Fructuoso, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 1:680$000.

Rua Turyassú:

S/n, Merys Mostoph & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e fazendas em pequena escala;

Travessa São João, hoje rua Moura Rolini:

Sem numero, Ignez A. de Sá Teixeira, alterado para mercador de pão.

Estrada Intendente Magalhães:

N. 35-C, José Gonçalves, alterada a classificação para generos alimentificios de segunda classe e elevado o valor locativo para 1:200$000;

Ns. 4 a 10, Candido Nogueira & Comp., plantas, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 1.022, Antonio Ferreira Campeiro, idem para 720$ e alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe.

N. 96 antigo, Manoel Alves, alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe.

Estrada do Sapé:

N. 523, antes sem numero, Manoel da Silva, idem para lenha e carvão vegetal.

Rua Dous de Abril:

N. 3, J. Avila Freitas, idem para generos alimenticios de segunda classe;

N. 1, Carneiro & Comp., botequim e padaria, elevado o valor locativo para 3:240$000;

N. 1-A, José Santos Leitão, charutos e cigarros, idem para 480$000.

Rua Santa Isabel:

N. 101, Silveira & Alves, idem para 600$ e alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe;

N. 103. Braz Francisco Alves, açougue, idem para 720$000;

N. 64, José Moreira Mendes, idem para 600$ e alterado a classificação para generos alimenticios de segunda classe;

N. 130, antes 42, Manoel Pedro do Nascimento, alterado para lenha e louça de barro;

N. 138, antes 7, J. Moreira & Comp., idem para generos alimenticios de segunda classe.

2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000;

Estrada de Nazareth:

N. 708, antes 12, José Martins Gonçalves, padaria, elevado o valor locativo para réis 840$000;

N. 706 antes sem numero, José Teixeira, idem para 720$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Machado & Pereira, generos e ferragens, idem para 1:800$000;

N. 656 antes sem numero Alves & Comp., materiaes, idem para 1:200$000;

N. 70, Anastacio & Filhos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Avenida Primeiro de Maio:

N. 2. Clito Thomaz & Comp., pharmacia, elevado o valor locativo para 720$000;

N. 6. Manoel Algoria, botequim, idem para 1:800$000;

N. 8; Cordeiro & Comp., idem para 840$ e alterada a classificação para lenha e louça de barro;

N. 8, Moraes & Comp., idem para réis 1:200$ e alterado para charutos, cigarros padaria;

N. 18, Thomaz de Castro Blanco e outro padaria, elevado o valor locativo para 720$000;

N. 18 Bazilio Reis, açougue, idem para 1:440$000;

N. 20 Flavio & Irmão, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 1:800$000;

Rua D. Joaquina, em Marechal Hermes:

N. 1. João Ayub, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

Estrada de Santa Cruz:

N. 85 A, Abdon Naif, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 203 A, Attilio & Irmão, idem para generos alimenticios de 2 classe e elevado o valor locativo para 720$000;

N. 115 A Benjamin Costa, alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe;

N. 130, Victor Ribeiro, idem;

N. 205 D Mercadante & Comp., idem;

N. 207 A Arthur Pereira, barbeiro, elevado o valor locativo para 840$000;

N. 204 A Jabur Fiad, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N. 255, Pereira & Comp., idem para generos alimenticios de 2ª classe.

N. 275 José Ferreira de Abreu, idem.

N. 355 C, Manoel Lauro Pereira, idem;

Sem numero, antes fazenda nelo 10, Jabour via, José Fernandes da Silva, idem.

N. 104, Maria Tames, idem para fazenda em pequena escala e elevado o valor locativo para 600$000;

N. 136 B, Benjamin Constant Villanova & Comp., emmercia, alterado o valor locativo para 1:200$000;

N. 136 D, Sylvestre Costa & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 128 C, João Esper, idem para fazenda em pequena escala e elevado o valor locativo para 720$000;

N. 130 Manoel Henrique da Silva, idem para generos alimenticios de 2ª classe, ferragens e moveis;

N. 166, Cesar Augusto Carnigio, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 1:440$000;

N. 170, Costa & Comp., café moido e mercado de pão, idem para 600$000.

N. 256, Emilio Dias Oliveira Pavão, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 355 B, antigo J. Silva & Comp., idem;

N. 458, José Albuquerque Ribeiro, idem.

Rua D. Jacintna, em Bento Ribeiro:

N. 2, Antonio Moreira Mendes, generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 960$000;

Rua Conselheiro Junqueira:

N. 43, Ismael de Carvalho, alfaiate e elevado o valor locativo para 960$000;

N. 108, Meireiles Ferreira & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Francisco Real:

Sem numero, Joseph Paschoal Pelegrini, idem;

Rua Limites:

N. 75, antes, sem numero, Ferreira & Cruz, idem;

Rua Limites d'Agua Branca:

Sem numero, Blanco Fernandes, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Rua Banqú:

N. 8, Indalecio Villa, idem;

Travessa da Fabrica:

N. 221, Maria Sgarbi Moreira, idem para fazendas em pequena escala;

Rua Coronel Tamarindo:

N. 614, José dos Santos Fernandes, casa de pasto e elevado o valor locativo para 1:200$000;

Rua Azeredo Coutinho:

N. 61, A. Chaves & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 14, Cesar Carnijo & Comp., idem;

Rua Industrial:

Sem numero, Vasco de Araujo Gama, generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 720$000;

Estrada S. Pedro de Alcantara:

N. 7 A, M. C. Souza & Comp., alterado para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 17, Antonio Julio Lourenço, idem;

N. 19, Franklin José Marques, idem para botequim e elevado o valor locativo para 600$000;

N. 2, João Henrique, idem para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada do Retiro:

N. 10, Resvaia Nicolão, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas;

N. 45, Franback & Burger, idem para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 14, Feretti & Irmão, idem.

Rua Bernardo de Vasconcellos:

N. 281, José Joaquim Teixeira, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Silva Cardoso:

N. 22, Maria Bianchi, botequim, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Coronel Agostinho:

N. 3, Arsenio Teixeira Braga, açougue, idem.

N. 13, José Soares Moreira, botequim, idem para 1:440$000;

N. 17, Eduardo Silva, barbeiro, idem para 960$000;

N. 71 Antonio Ferrari, botequim, idem, para 1:440$000.

N. 20, J. M. Costa, alterada a classificação para deposito de generos alimenticios;

N. 22, João Bantista Jaroni, tenha, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 22 A, João José Aonde Irmão, fasendas, idem para 1:500$000;

N. 24 A, Calil João, fazendas, idem para 960$000;

N. 26, João Abrahão, alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe;

N. 34, José Pereira, material e ferragens, elevado o valor locativo para 4:800$000.

N. 50, Jacob Jabur & Irmão, fazendas, elevado o valor locativo para 720$000.

N. 50, Elias Jubam, alterada a classificação para calçado em pequena escala.

Rua Augusto de Vasconcellos:

N. 102, Aristides Nunes da Costa, generos alimenticios de segunda classe, elevado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Campo Grande:

N. 130, Antonio Souza Carvalho, botequim e elevado o valor locativo para 1:440$000.

Rua Barcellos Domingos:

N. 15 Pedro Fontana, café moido e elevado o valor locativo para 1 200$000;

N. 2, Sant'Anna & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe;

N. 4, Julio da Silva Souza, pharmacia e elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 8 José Ordinha Gomes e outro idem;

N. 16, Joaquim Silva, açougue, idem para 960$000;

N. 18 Carlos Vieira de Souza Braga, botequim idem para 840$000;

N. 28 Alfredo Duarte & Comp., carroças, idem para 1:200$000.

Rua da Imperatriz:

N. 52, José Augusto Pinto, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000;

Estrada de Guaratiba:

Sem numero Oliveiroz & Pereira, idem e elevado o valor locativo para 480$000;

Sem numero, José de Almeida, generos alimenticios de 2ª classe e botequim e elevado o valor para 1:920$000.

Estrada da Ilha:

Sem numero Trajano Pereira, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

Sem numero, Candido Junior & Comp., idem para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero Vicente Alves Ribeiro generos alimenticios e elevado o valor locativo para 1 200$000;

Sem numero, Antonio Pantaleão de Mello, padaria, idem para 840$000;

Sem numero M. Dias & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe e elevado o valor locativo para 600$000.

Ilha de Guaratiba:

Sem numero Dias & Comp.—Idem, idem.

Estrada da Matriz:

Sem numero, Nazie Castro, alterada a classificação para generos alimencios de 2ª classe.

Estrada da Barra:

Sem numero, P. Mello, elevada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada da Pedra:

N. 25, Maria da Gloria Simões, idem e elevado o valor locativo para 840$000;

N. 36, Manoel Feliciano, idem e elevado o valor locativo para 7i

Sem numero, Francisco da Silva Filho, relevada a classificação para gkneros alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Souza & Comp., padaria, elevado o valor locativo para 1:800$000;

N. 2, Manoel Montes Trancoso, padaria, idem para 600$000;

N. 88, Octavio & Filhos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Duque Monteiro Torres, padaria, elevado o valor locativo para.... 1:800$00;

N. 116 Joaquim Alves Pinto de Souza, alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe.

Estrada do Mendanha:

Sem numero, Francisco Garcia Ferreira, idem;

Sem numero, Raphael Nunes de Oliveira, idem;

Sem numero, José Teixeira de Abreu, idem;

Sem numero, Amelio Manoel de Freitas, idem.

Rua Barros Alarcão:

N. 41, Manoel Francisco Alves, alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe e elevado o valor locativo para 720$000;

N. 43, José Ordinho Gomes e outro, botequim elevado o valor locativo para 840$000;

N 61, Casemiro Saturnino Soares alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 50 Cisardo Rodrigues, idem e elevado o valor locativo para 720$000.

Rua Melchior da Fonseca:

N. 56, M. J. Innocencio, alterada a classificação para fazendas em pequena escala;

N 30, Manoel Ribeiro de Souza idem generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 960$000;

Sem numero antes pela estrada da Matriz, Luiz Paes Ferreira, generos e botequim, elevado o valor locativo para 720$000.

Estrada do Cabuçú

Sem numero Antonio José Medeiros, alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe e elevado o valor locativo para 600$000;

Estrada do Engenho Novo, em Anchieta:

Sem numero, Simão Elia fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo para 600$000;

Sem numero, Mendes Silva & Comp., alterada a classificação para generos de 2ª e ferragens e elevado o valor locativo para 1:800$000;

Sem numero, José Miguez, Iglezias, padaria elevado o valor locativo para 1:440$000;

Sem numero, Dimoina Dias, alterada a classificação para botequim e elevado o valor locativo para 400$000.

Estrada José Lourenço:

Sem numero Maria Candida da Silva idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 960$000.

Rua Fonseca:

N. 140 Christalino E. Bastos e outro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Estevam:

N. 13, João Giorno, alterada a classsificação para calçado em pequena escala.

Rua Teixeira Campos:

Sem numero, Manoel Alexandre dos Reis, generos alimenticios, elevado o valor locativo para 1 200$000;

N. 20 Agostinho Cunha, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Avenida Arcia Branca:

N. 83 Antonio Ritter, generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 720$000;

Rua do Commercio:

N. 51, Antero Marmo, alterada a classificação e elevado o valor locativo para 960$000;

N. 61, C. Silva & Comp., alterada a classificação para generos de segunda e armaz-

nho em pequena escala e elevado o valor locativo para 720$000.

Rua Passagem do Gado:

N. 17, Bernardino de Paiva e Sá, botequim, elevado o valor locativo para réis 7:200$000;

N. 435, Eduardo Nunes, barbeiro, idem.

N. 451, Gomes & Filho, salsichas, idem para 1:200$000;

N. 430, Vianna & Sobrinho, generos alimenticios de 2ª classe, idem para 2:400$000.

Rua Ferreira Nobre:

N. 27, Manoel Maria, idem para 960$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 101, Moreira & Monteiro, botequim, elevado o valor locativo para 480$000.

Rua do Cruzeiro:

N. 160, José Pacheco de Aguiar, cortume, elevado o valor locativo para réis 6:000$000.

Rua Barão do Ladario:

Ns. 2 e 4, Antonio Cirando Sobrinho, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Felippe Cardoso:

Ns. 9 e 11, M. Grillo & Comp., botequim, alterado para botequim e casa de pasto e elevado o valor locativo para réis 3:600$000;

Ns. 21 e 23, Abilio da Conceição Esteves, alterada a classificação para confeitaria e padaria e elevado o valor locativo para réis 4:800$000;

N. 25, Moraes Fonseca & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, elevado o valor locativo para 3:600$000;

N. 89, Nicoláo Jorge, fazendas em pequena escala, idem para 1:440$000;

N. 135, Amelia Nermmem, idem para 720$ e alterada a classificação para fazendas em pequena escala.

N. 245, José Joaquim Ribeiro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 70, Rachide Raf, idem prra fazendas em pequena escala;

N. 896, antes lançado pelo largo do Curral Falso, João Moreira da Silva, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000;

N. 360, Manoel Gonçalves Vianna, idem para generos de 2ª e fazendas em pequena escala;

Rua Victor Dumas:

Sem numero, Pianelli Attilio, carnes conservadas, elevado o valor locativo para réis 1:800$ e alterado o numero de operarios para dez;

Estrada de Dumas:

N. 15, antes sem numero, Cassiano Caxias dos Santos, gordura, elevado o valor locativo para 2:400$000;

Rua Victor Dumas:

N. 1, Oliveira, Irmãos, Ltd., gordura, elevado o valor locativo para 4:800$000;

Largo do Matadouro:

N. 38, Leitão & Soares, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Logar Sapetiba:

Sem numero, Regina Larozza & Com.q, padaria, elevado o valor locativo para réis 1:200$000;

Praia de Sapetiba:

N. 164, João Mario Durbasson, botequim; elevado o valor locativo para 1:200$000;

Estrada do Turado:

Sem numero, Marcolino & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000;

Rua Guanabara:

N. 18, Branco & Comp., generos alimenticios, elevado o valor locativo para 600$000;

Rua Bôa Esperança:

N. 60, antes sem numero, Freitas & Irmão, elevada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Rua Leopoldina-Porões:

Sem numero Castillio & Ramos, idem.

Rua Macabú:

N. 176, Mervs Mostoch & Como., idem.

Rua Divisoria, no morro do Capão:

Sem numero, Domingos Costa Ramos, alterada a classificação para botequim e elevado o valor locativo para 600$000;

Sem numero, Manoel Palmyra, pão, mercador, elevado o valor locativo para réis 600$000;

Sem numero, Gonçalves, Silva & Comp., generos alimenticios idem para 540$000;

Sem numero, Hermenegildo Ferreira, pão, mercador, idem para 240$000;

Sem numero, Manoel Silva, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Martiniano Alves de Araujo, alterada a classificação para casa de pasto e elevado o valor locativo para 840$000;

Sem numero, Manoel Silva, filial á mesma rua, sem numero, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Santissimo:

N. 2 Luiz Segarbi alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Pedro Cardoso da Costa, idem para generos de 2ª e ferragens e elevado o valor locativo para 840$000;

N. 5 Rosa Gervasoni, cervejas, elevado o valor locativo para 600$000.

Estação Marechal Hermes:

Sem numero Middletown Car Co. Materiaes, elevado o valor locativo para 30:000$000.

Rua da Floresta:

N. 10, Ephigenia Maria da Conceição, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estação de Honorio Gurgel:

Sem numero Joaquim Pedroso Paschoa, idem e elevado o valor locativo para 1:200$000.

Estrada do Muzema:

Sem numero, Aristides Celestino Corrêa, alterada a classificação para botequim;

Avenida Izabel:

N. 241, Antonio Coelho de Souza, elevado o valor locativo para 1:440$000;

N. 249, Nicoláo Bichara, alterada a classificação para fazendas em pequena cacala.

Estação da Paciencia:

Sem numero, Guimarães & Como., idem para generos alimenticios de 2ª classe;

Sem numero, Teixeira & Almeida, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Rua das Flores, no morro do Cascão:

Sem numero, Armisthier Carvalho, alterada a classificação para fazendas em pequena ascala;

Sem numero, Manoel Guma, idem para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Santa Cruz:

N. 24, João Quintino da Silva Coelho e outro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 26, Manoel Martinho, padaria, elevado o valor locativo para 1:440$000;

N. 26, fundos, Luiz Caruso, pão, mercador, idem para 600$000;

N. 56, Antonio Marques, idem para 1:200$ e alterada a classificação para botequim.

Rua José da Motta:

Sem numero, Francisco Celestino, idem para 720$ e a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Caminho da Lama:

Sem numero, Agostinho Cunha Mello, idem idem.

Rua da Villa:

Sem numero, J. Moreira & Comp., alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe;

N. 18, Joaquim Rodrigues, botequim, elevado o valor locativo para 1:200$000;

N. 6 A, Motta & Comp., padaria, idem 2:400$000;

N. 28, Sinvaldo Soares, idem para 600$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Bernardo Savaget:

N. 5, Felisminha Lopes, alterada a classificação para lenha e carvão vegetal.

N. 2, Manoel de Jesus Coelho, botequim e casa de pasto, elevado o valor locativo para 1:200$000;

Sem numero, Lopes & Como., idem para 600$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua General Claudio:

N. 328, Silva & Como., alterada a classificação para generos alimenticios de segunda classe.

N. 241, Domenico Laimbo & Comp., idem para 3ª classe.

Rua Adaigisa Aleixo:

N. 40, antes sem numero, Bernardino Ribeiro Gonçalves, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 960$000.

Morro do Capão, na Villa Militar:

Sem numero, Vianna Fernandes & Comp., Olaria, elevado o valor locativo para 1:200$ e alterado o numero de operarios para doze.

Rua Apody:

N. 16, Arthur Moreira, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Estrada de Juary:

Sem numero, José Francisco Pereira, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 600$000.

Sem numero, Manoel Augusto de Jesus, alterado o valor locativo para 960$000.

Rua Egypsion:

N. 7, Antonio José Vieira, idem para 600$ e alterada a classificação para generos alimenticios de 2 classe.

Rua Major Albino:

Sem numero, Manoel Vaz, alterada a classificação para generos de 2ª classe e padaria.

Parada Barros Filho:

Sem numero, José de Jesus, idem para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 720$000.

Estrada do Caravia:

Sem numero, Candido Monteiro de Queiroz, idem e elevado o valor locativo para 960$000.

Rua dos Diamantes:

Sem numero, Manoel Augusto de Vasconcellos, olaria, elevado o valor locativo para 1:200$000.

Logar Engenheiro Trindade:

Sem numero, José Trancolino dos Santos, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua do Chá:

N. 36, Bastos & Xavier, idem.

Rua Bezerra de Menezes:

N. 59, antes 24, Domingos Pereira de Macedo, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e elevado o valor locativo para 540$000.

Rua dos Topazios:

Sem numero, Pedro Miguel, alterada a classificação para botequim e elevado o valor locativo para 600$000.

Rua da Independencia:

Sem numero, Osvaldo de Souza Dias, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Estrada da Covanca:

N. 143 — Francisco José Pereira, elevado o valor locativo para 600$ e alterada

classificação para generos de 2 classe e botequim.

Estrada do Matto Alto:

Sem numero, Ramiro Lemos, alterada a classificação para generos de 2ª classe e elevado o valor locativo para 1:200$000;

Sem numero, José das Chagas, idem e elevado o valor locativo para 840$000.

Rua D. Rosalina:

Sem numero, Jayme Sobrinho, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua Henrique de Mello:

Sem numero, hoje 27 A, Manoel Figueiredo, alterada a classificação para lenha e louça de barro.

Rua do Governo:

N. 253, Nogueira, Faria & Comp., elevado o valor locativo para 6005 e alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe.

Rua D. João VI:

N. 1, José Maria da Silva, botequim e billares, elevado o valor locativo para 1:800$000.

Rua das Palmeiras (Santa Cruz):

N. 82, Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz, elevado o valor locativo para 6:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de novembro de 1921. — O encarregado do lançamento, 3º escripturario, *José Ferreira Tavares*. — O escrivão, 4º escripturario, *Benjamin Cordovil Pereira*.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO D'AGUA

3º Districto

Revisão de lançamento para o biennio de 1922—1923. De ordem do Sr. subdirector e nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico para conhecimento dos interessados que na revisão de lançamento effectuada, houve em relação ao biennio anterior, as alterações seguintes:

Rua de S. José:

N. 67, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 75, idem, idem para 4:320$000.
N. 87, idem, idem para 6:000$000.
N. 89, idem, idem para 6:000$000.
N. 12, idem, idem para 12:000$000.
N. 22, idem, idem para 12:000$000.
N. 24, idem, idem para 12:000$000.
N. 28, idem, idem para 6:000$000.
N. 42, idem, idem para 6:000$000.
N. 44, idem, idem para 6:000$000.
N. 66, idem, idem para 8:400$000.
N. 78, idem, idem para 7:200$000.

Rua da Assembléa:

N. 10, idem, idem para 7:200$000.
N. 12, idem, idem para 6:000$000.
N. 35, idem, idem para 6:000$000.
N. 37, idem, idem para 6:000$000.
N. 39, idem, idem para 6:000$000.
N. 41, idem, idem para 9:360$000.
N. 53, idem, idem para 4:800$000.
N. 55, idem, idem para 6:000$000.
N. 87, idem, idem para 6:000$000.
N. 113, idem, idem para 9:600$000.
N. 92, idem, idem para 7:200$000.

Rua 7 de Setembro:

N. 31, idem, idem para 6:000$000.
N. 33, idem, idem para 6:000$000.
N. 35, idem, idem para 5:760$000.
N. 37, idem, idem para 6:000$000.
N. 39, idem, idem para 4:560$000.
N. 41, idem, idem para 5:760$000.
N. 45, idem, idem para 4:200$000.
N. 53, idem, idem para 4:200$000.
N. 137, idem, idem para 6:000$000.
N. 139, idem, idem para 8:160$000.
N. 189, idem, idem para 4:200$000.
N. 195, idem, idem para 10:000$000.
N. 217, idem, idem para 6:000$000.
N. 227, idem, idem para 6:000$000.
N. 231, idem, idem para 7:200$000.
N. 178, idem, idem para 5:160$000.
N. 202, idem, idem para 6:000$000.

Rua da Carioca:

N. 5, idem, idem para 9:600$000.
N. 29, idem, idem para 8:400$000.
N. 35, idem, idem para 8:400$000.
N. 39, idem, idem para 12:000$000.
N. 80, idem, idem para 4:800$000.

Rua Silva Jardim:

N. 17, idem, idem para 6:000$000.
N. 19, idem, idem para 6:000$000.
N. 33, idem, idem, para 12:000$000.
N. 41, idem, idem para 6:000$000.
N. 39, idem, idem para 12:000$000.
N. 14, idem, idem para 3:840$000.

Rua do Espirito Santo:

N. 17, idem, idem para 9:600$000.
N. 19, idem, idem para 6:000$000.
N. 29, idem, idem para 5:400$000.
N. 39, idem, idem para 12:000$000.
N. 10, idem, idem para 30:000$000.
N. 18, idem, idem para 7:200$000.
N. 20, idem, idem para 9:600$000.
N. 36, idem, idem para 4:800$000.
N. 42, idem, idem para 6:000$000.

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 12, idem, idem para 12:200$000.
N. 28, idem, idem para 6:000$000.

Rua da Constituição:

N. 21, idem, idem para 7:800$000.
N. 25, idem, idem para 1:872$000.
N. 29, idem, idem para 4:200$000.
N. 61, idem, idem para 7:800$000.
N. 63, idem, idem para 7:800$000.
N. 48, idem, idem para 4:200$000.
N. 52, idem, idem para 4:800$000.

Rua do Lavradio:

N. 25, idem, idem para 2:400$000.
N. 137, idem, idem para 6:000$000.
Ns. 139 a 141, idem, idem para 6:000$000.
N. 145, idem, idem para 9:600$000.
N. 159, idem, idem para 12:000$000.
N. 183, idem, idem para 7:200$000.
N. 179, idem, idem para 4:800$000.
N. 14, idem, idem para 2:160$000.
N. 20, idem, idem para 4:800$000.
N. 56, idem, idem para 5:400$000.
N. 90, idem, idem para 4:800$000.
N. 96, idem, idem para 4:800$000.
N. 102, idem, idem para 7:600$000.
N. 108, idem, idem para 6:000$000.
N. 170, idem, idem para 6:000$000.
N. 186, idem, idem para 9:600$000.
N. 192, idem, idem para 4:800$000.

Rua dos Invalidos:

N. 15, idem, idem para 4:200$000.
N. 17, idem, idem para 4:200$000.
N. 19, idem, idem para 3:720$000.
N. 27, idem, idem para 3:600$000.
N. 31, idem, idem para 3:840$000.
N. 47, idem, idem para 4:320$000.
N. 55, idem, idem para 6:000$000.
N. 61, idem, idem para 6:000$000.
N. 65, idem, idem para 4:800$000.
N. 67, idem, idem para 4:560$000.
N. 71, idem, idem para 3:960$000.
N. 95, idem, idem para 3:600$000.
N. 97, idem, idem, para 3:600$000.
N. 99, idem, idem, para 3:600$000.
N. 181, idem, idem, para 6:000$000.
N. 183, idem, idem, para 6:000$000.
N. 189, idem, idem, para 4:320$000.
N. 4, idem, idem, para 4:800$000.
N. 14, idem, idem, para 5:400$000.
N. 20, idem, idem, para 6:000$000.
N. 28, idem, idem, para 5:400$000.
N. 30, idem, idem, para 6:000$000.
N. 32, idem, idem, para 6:000$000.
N. 34, idem, idem, para 7:200$000.
N. 36, idem, idem, para 6:000$000.
N. 38, idem, idem, para 5:760$000.
N. 46, idem, idem, para 3:600$000.
Ns. 66 e 66 A, idem, idem, para 3:960$000.
N. 72, idem, idem, para 2:160$000.
N. 76, idem, idem, para 2:400$000.
N. 78, idem, idem, para 2:160$000.
N. 88, idem, idem, para 5:400$000.
N. 92, idem, idem, para 5:400$000.
N. 142, idem, idem, para 6:000$000.
N. 174, idem, idem, para 4:000$000.
N. 180, idem, idem, para 3:600$000.
N. 192, idem, idem, para 6:000$000.
N. 197, idem, idem, para 3:600$000.
N. 196, idem, idem, para 4:800$000.
N. 203, idem, idem, para 3:600$000.
N. 204 A, idem, idem, para réis 3:600$000.
N. 206, idem, idem, para 3:600$000.
N. 210, idem, idem, para 3:600$000.
N. 212, idem, idem, para 3:600$000.
N. 214, idem, idem, para 3:600$000.

Rua do Senado:

N. 5, idem, idem, para 12:000$000.
N. 37, idem, idem, para 2:040$000.
N. 41, idem, idem, para 1:200$000.
N. 47, idem, idem, para 7:440$000.
N. 49, idem, idem, para 7:440$000.
N. 51, idem, idem, para 4:440$000.
N. 57, idem, idem, para 7:800$000.
N. 59, idem, idem, para 6:000$000.
N. 61, idem, idem, para 6:000$000.
N. 63, idem, idem, para 6:000$000.
N. 65, idem, idem, para 6:000$000.
N. 67, idem, idem, para 6:000$000.
N. 69, idem, idem, para 6:000$000.
N. 71, idem, idem, para 6:000$000.
N. 87, idem, idem, para 1:800$000.
N. 135, idem, idem, para 6:000$000.
N. 157, idem, idem, para 7:200$000.
N. 181, idem, idem, para 2:160$000.
N. 183, idem, idem, para 2:160$000.
N. 229, idem, idem, para 4:200$000.
N. 249, idem, idem, para 2:160$000.
N. 251, idem, idem, para 2:160$000.
N. 253, idem, idem, para 2:160$000.
N. 255, idem, idem, para 2:160$000.
N. 257, idem, idem, para 2:160$000.
N. 275, idem, idem, para 4:080$000.
N. 337, idem, idem, para 6:000$000.
N. 341, idem, idem, para 7:200$000.
N. 345, idem, idem, para 2:040$000.
N. 349, idem, idem, para 4:800$000.
N. 351, idem, idem, para 4:800$000.
N. 353, idem, idem, para 4:200$000.
N. 6, idem, idem, para 6:240$000.
N. 10, idem, idem, para 6:240$000.
N. 12, idem, idem, para 6:240$000.
N. 14, idem, idem, para 6:240$000.
N. 16, idem, idem, para 6:240$000.
Ns. 20 a 26, idem, idem, para réis 7:200$000.
N. 34, idem, idem, para 5:400$000.
N. 64, idem, idem, para 7:200$000.
N. 80, idem, idem, para 5:040$000.
N. 176, idem, idem, para 3:600$000.
N. 192, idem, idem, para 4:800$000.
N. 194, idem, idem, para 4:800$000.
N. 196, idem, idem, para 5:400$000.
N. 198, idem, idem, para 6:000$000.
N. 200, idem, idem, para 6:000$000.
N. 202, idem, idem, para 6:000$000.
N. 204, idem, idem, para 6:000$000.
N. 226, idem, idem, para 2:400$000.
N. 240, idem, idem, para 8:400$000.
N. 268, idem, idem, para 5:040$000.
N. 270, idem, idem, para 3:240$000.
N. 306, idem, idem, para 5:400$000.
N. 308, idem, idem, para 5:400$000.
N. 312, idem, idem, para 9:000$000.
N. 324, idem, idem, para 4:800$000.
N. 326, idem, idem, para 5:520$000.
N. 332, idem, idem, para 6:000$000.
N. 334, idem, idem, para 6:000$000.

Rua da Relação:
N. 1, idem, idem, para 7:200$000.
N. 13, idem, idem, para 4:800$000.
N. 45, idem, idem, para 3:960$000.
Rua Henrique Valladares:
N. 21, idem, idem, para 6:960$000.
N. 30, idem, idem, para 6:720$000.
N. 40, idem, idem, para 6:600$000.
N. 52, idem, idem, para 7:080$000.
N. 58, idem, idem, para 7:320$000.
N. 64, idem, idem, para 8:040$000.
N. 65, idem, idem, para 6:480$000.
N. 70, idem, idem, para 7:200$000.
Rua Ubaldino Amaral:
N. 67, idem, idem, para 6:000$000.
N. 66, idem, idem, para 6:960$000.
N. 68, idem, idem, para 6:960$000.
N. 70, idem, idem, para 6:960$000.
N. 72, idem, idem, para 6:960$000.
N. 74, idem, idem, para 6:960$000.
N. 76, idem, idem, para 6:960$000.
N. 78, idem, idem, para 6:960$000.
N. 80, idem, idem, para 6:960$000.
N. 82, idem, idem, para 6:960$000.
N. 84, idem, idem, para 6:960$000.
N. 86, idem, idem, para 6:960$000.
N. 7, idem, idem, para 6:000$000.
N. 13, idem, idem, para 6:000$000.
N. 15, idem, idem, para 6:000$000.
N. 17, idem idem, para 6:000$000.
N. 19, idem, idem, para 6:000$000.
N. 37, idem, idem, para 4:800$000.
N. 37-A, idem, idem, para 4:800$000.
N. 39, idem, idem, para 4:800$000.
N. 41, idem, idem, para 4:800$000.
N. 43, idem, idem, para 4:800$000.
N. 47, idem, idem, para 4:200$000.
N. 69, idem, idem, para 6:960$000.
N. 79, idem, idem, para 6:000$000.
N. 89, idem, idem, para 7:200$000.
N. 91, idem, idem, para 7:200$000.
N. 93, idem, idem, para 6:000$000.
N. 97, idem, idem, para 5:760$000.
N. 99, idem, idem, para 6:000$000.
N. 101, idem, idem, para 8:400$000.
N. 107, idem, idem, para 4:200$000.
N. 115, idem, idem, para 2:160$000.
N. 125, idem, idem, para 6:000$000.
N. 127, idem, idem, para 6:000$000.
N. 131, idem, idem, para 1:920$000.
N. 159, 1º idem, idem, para 8:400$000.
N. 159, idem, idem, para 8:400$000.
N. 161, idem, idem, para 8:400$000.
N. 167, idem, idem, para 6:000$000.
N. 169, idem, idem, para 1:980$000.
N. 193, idem, idem, para 4:800$000.
N. 195, idem, idem, para 4:800$000.
N. 6, idem, idem, para 6:000$000.
N. 8, idem, idem, para 6:000$000.
N. 10, idem, idem, para 6:000$000.
N. 12, idem, idem, para 6:000$000.
N. 22, idem, idem, para 4:800$000.
N. 28, idem, idem, para 6:000$000.
N. 44, idem, idem, para 4:800$000.
N. 46, idem, idem, para 6:000$000.
N. 48, idem, idem, para 6:000$000.
N. 56, idem, idem, para 9:600$000.
N. 58, idem, idem, para 6:000$000.
N. 74, idem, idem, para 6:000$000.
N. 82, idem, idem, para 6:000$000.
N. 82 A, idem, idem, para 6:000$000.
N. 84, idem, idem, para 6:000$000.
N. 96, idem, idem, para 4:200$000.
N. 100, idem, idem, para 6:000$000.
N. 102, idem, idem, para 6:000$000.
N. 104, idem, idem, para 6:000$000.
N. 152, idem, idem, para 6:000$000.
N. 160, idem, idem, para 4:800$000.
N. 164, idem, idem, para 4:320$000.
N. 166, idem, idem, para 4:200$000.
Ns. 186 e 188, idem, idem, para 12:000$000.
N. 208 idem, idem, para 4:800$000.
Avenida Gomes Freire:
N. 27, idem, idem, para 6:000$000.
N. 29, idem, idem, para 6:000$000.
N. 37, idem, idem, para 6:000$000.
N. 39, idem, idem, para 6:000$000.
N. 41, idem, idem, para 6:000$000.
N. 43, idem, idem, para 6:000$000.
N. 97, idem, idem, para 6:000$000.
N. 101, idem, idem, para 6:000$000.
N. 117, idem, idem, para 6:000$000.
N. 121, idem, idem, para 6:000$000.
N. 125, idem, idem, para 6:000$000.
N. 137, idem, idem, para 7:200$000.
N. 141, idem, idem, para 6:000$000.
N. 12, idem, idem, para 6:000$000.
N. 14, idem, idem, para 6:000$000.
N. 16, idem, idem, para 6:000$000.
N. 18, idem, idem, para 6:000$000.
N. 20, idem, idem, para 6:000$000.
N. 22, idem, idem, para 6:000$000.
N. 24, idem, idem, para 6:000$000.
N. 26, idem, idem, para 6:000$000.
N. 58, idem, idem, para 3:840$000.
N. 60, idem, idem, para 3:960$000.
N. 80, idem, idem, para 6:000$000.
N. 98, idem, idem, para 6:720$000.
N. 120, idem, idem, para 6:000$000.
N. 138, idem, idem, para 12:000$000.
N. 140, idem, idem, para 12:000$000.
N. 140-A, idem, idem, para 12:000$000.
N. 142, idem, idem, para 4:800$000.
N. 146, idem, idem, para 4:800$000.
N. 148, idem, idem, para 4:800$000.
N. 150, idem, idem, para 4:800$000.
N. 152, idem, idem, para 4:800$000.
N. 154, idem, idem, para 4:800$000.
N. 156, idem, idem, para 4:800$000.
Rua dos Arcos:
N. 3, idem, idem, para 6:000$000.
N. 11, idem, idem, para 7:200$000.
N. 17, idem, idem, para 5:280$000.
N. 25, idem, idem, para 8:400$000.
N. 33, idem, idem, para 7:200$000.
N. 35, idem, idem, para 10:800$000.
N. 37, idem, idem, para 8:280$000.
N. 39, idem, idem, para 7:200$000.
N. 41, idem, idem, para 6:000$000.
N. 51, idem, idem, para 4:800$000.
N. 51 A, idem, idem, para 4:800$000.
N. 28, idem, idem, para 3:800$000.
N. 56, idem, idem, para 6:000$000.
N. 80, idem, idem, para 6:000$000.
Praça Tiradentes:
N. 35, idem, idem, para 9:600$000.
N. 37, idem, idem, para 9:600$000.
N. 45, idem, idem, para 6:600$000.
N. 47, idem, idem, para 8:400$000.
N. 59, idem, idem, para 7:200$000.
N. 6, idem, idem, para 5:400$000.
N. 8, idem, idem, para 7:200$000.
N. 64, idem, idem, para 7:200$000.
N. 74 idem, idem, para 6:000$000.
N. 76, idem, idem, para 6:000$000.
Becco da Carioca:
N. 4, idem, idem, para 6:000$000.
N. 10, idem, idem, para 1:920$000.
N. 24, idem, idem, para 5:400$000.
N. 28, idem, idem, para 2:160$000.
N. 42, idem, idem, para 2:400$000.
N. 44, idem, idem, para 4:560$000.
N. 46, idem, idem, para 3:720$000.
N. 48, idem, idem, para 3:840$000.
Travessa do Ouvidor:
N. 7, idem, idem, para 6:000$000.
N. 9, idem, idem, para 7:200$000.
N. 10, idem, idem, para 12:000$000.
N. 12, idem, idem, para 9:600$000.
N. 32, idem, idem, para 3:840$000.
N. 36, idem, idem, para 6:000$000.
Rua Carlos de Carvalho:
N. 26, idem, idem, para 8:400$000.
N. 28, idem, idem, para 8:400$000.
N. 56, idem, idem, para 6:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Sub-directoria, 28 de novembro de 1921. — O encarregado do lançamento, *Serafim Ferreira da Veiga*, 1º escripturario. — O escrivão do lançamento, *Victorino da Silva*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO DE AGUA

Quarto districto

De ordem do Sr. director faz-se publico, para o conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, que foram alterados os valores locativos dos predios abaixo, para effeito da cobrança da taxa de consumo de agua para os exercicios de 1922 e 1923.

Rua Buenos Aires:
N. 7, alterado para 48:900$000.
N. 27, alterado para 9:600$000.
N. 37, alterado para 10:800$000.
N. 47, alterado para 7:200$000.
N. 53, alterado para 8:400$000.
N. 61, alterado para 13:200$000.
N. 79, alterado para 7:200$000.
N. 83, alterado para 9:600$000.
N. 99, alterado para 9:600$000.
N. 103, alterado para 24:000$000.
N. 123, alterado para 3:800$000.
N. 125, alterado para 6:000$000.
N. 137, alterado para 3:900$000.
N. 139, alterado para 5:160$000.
N. 143, alterado para 6:300$000.
N. 147, alterado para 3:120$000.
N. 153, alterado para 6:000$000.
N. 165, alterado para 6:000$000.
N. 167, alterado para 6:000$000.
N. 169, alterado para 6:000$000.
N. 171, alterado para 9:000$000.
N. 177, alterado para 24:000$000.
N. 179, alterado para 6:000$000.
N. 181, alterado para 8:400$000.
N. 185, alterado para 6:600$000.
N. 187, alterado para 7:200$000.
N. 189, alterado para 9:600$000.
N. 223, alterado para 6:000$000.
N. 227, alterado para 7:200$000.
N. 233, alterado para 4:800$000.
N. 235, alterado para 6:000$000.
Ns. 237|39, alterado para 6:000$000.
N. 251, alterado para 8:400$000.
N. 255, alterado para 6:000$000.
N. 257, alterado para 6:000$000.
N. 259, alterado para 3:000$000.
N. 261, alterado para 3:840$000.
N. 271, alterado para 4:800$000.
N. 273, alterado para 4:800$000.
Ns. 281|83, alterado para 30:000$000.
N. 285, alterado para 3:600$000.
N. 287, alterado para 6:960$000.
N. 303, alterado para 6:000$000.
N. 305, alterado para 6:000$000.
N. 319, alterado para 7:200$000.
N. 321, alterado para 4:200$000.
N. 323, alterado para 6:000$000.
N. 325, alterado para 4:800$000.
N. 331, alterado para 5:160$000.
N. 335, alterado para 5:400$000.
N. 341, alterado para 3:600$000.
N. 22, alterado para 30:000$000.
N. 38, alterado para 36:000$000.
N. 54, alterado para 18:000$000.
N. 78, alterado para 5:400$000.
N. 80, alterado para 6:000$000.
N. 82, alterado para 5:400$000.
N. 87, alterado para 19:200$000.
N. 86, alterado para 12:000$000.
Ns. 88|90, alterado para 21:600$000.
N. 92, alterado para 10:800$000.
N. 96, alterado para 16:800$000.
N. 98, alterado para 12:000$000.
N. 100, alterado para 12:000$000.
N. 102, alterado para 13:200$000.
N. 104, alterado para 7:800$000.
N. 106, alterado para 4:800$000.
N. 112, alterado para 4:800$000.
N. 116, alterado para 7:800$000.
N. 122, alterado para 9:600$000.
N. 124, alterado para 9:600$000.
N. 128, alterado para 7:200$000.

N. 136, alterado para 18:000$000
N. 140, alterado para 6:000$000.
Ns. 144/148, alterado para 60:000$000.
N. 150, alterado para 13:200$000.
N. 154, alterado para 12:000$000.
N. 156, alterado para 6:000$000.
N. 158, alterado para 6:000$000.
N. 160, alterado para 5:200$000.
N. 178, alterado para 4:800$000.
N. 182, alterado para 3:600$000.
N. 192, alterado para 8:400$000.
N. 194, alterado para 8:400$000.
N. 196, alterado para 8:400$000.
N. 200, alterado para 7:200$000.
N. 202, alterado para 4:800$000.
N. 204, alterado para 7:200$000.
N. 206, alterado para 9:600$000.
N. 208, alterado para 10:200$000
N. 218, alterado para 4:800$000.
N. 220, alterado para 9:000$000.
N. 222, alterado para 14:400$000.
N. 234, alterado para 5:400$000.
N. 246, alterado para 7:200$000.
N. 248, alterado para 7:200$000.
N. 250, alterado para 7:200$000.
N. 252, alterado para 3:900$000.
N. 254, alterado para 3:900$000.
N. 256, alterado para 7:200$000.
N. 258, alterado para 7:200$000.
Ns. 260/264, alterado para 12:000$000
N. 266, alterado para 9:600$000.
N. 268, alterado para 6:000$000.
N. 286, alterado para 5:040$000.
N. 288, alterado para 9:000$000.
N. 290, alterado para 10:800$000.
N. 292, alterado para 10:800$000.
N. 294, alterado para 10:800$000.
N. 296, alterado para 4:800$000.
N. 298, alterado para 4:800$000.
N. 300, alterado para 4:800$000.
N. 304, alterado para 4:800$000.
N. 306, alterado para 4:800$000.
N. 316, alterado para 4:800$000.
N. 318, alterado para 4:200$000.
N. 320, alterado para 4:800$000.

Rua Senhor dos Passos:

N. 23, alterado para 1:180$000.
N. 9, alterado para 3:000$000.
N. 13, alterado para 2:400$000.
N. 15, alterado para 5:[illegible]$000
N. 17, alterado para 5:[illegible]$000.
N. 19, alterado para 5:400$000.
N. 21, alterado para 6:000$000.
N. 27, alterado para 1:800$000.
N. 29, alterado para 4:320$000.
N. 31, alterado para 5:400$000.
N. 33, alterado para 4:800$000.
N. 35, alterado para 4:800$000.
N. 37, alterado para 4:800$000.
N. 39, alterado para 6:000$000.
N. 41, alterado para 4:800$000.
N. 45, alterado para 5:400$000.
N. 47, alterado para 4:800$000.
N. 49, alterado para 5:520$000.
N. 51, alterado para 6:000$000.
N. 53, alterado para 6:000$000.
N. 69, alterado para 6:000$000.
N. 71, alterado para 6:000$000.
N. 73, alterado para 3:800$000.
N. 77, alterado para 3:600$000.
N. 89, alterado para 3:000$000.
N. 91, alterado para 2:400$000.
N. 103, alterado para 1:440$000.
N. 127, alterado para 2:040$000.
N. 129, alterado para 3:000$000.
N. 131, alterado para 2:040$000.
N. 133, alterado para 4:200$000.
N. 135, alterado para 6:000$000.
N. 141, alterado para 4:200$000.
N. 147, alterado para 4:200$000.
N. 157, alterado para 4:200$000.
N. 159, alterado para 4:200$000.
N. 163, alterado para 4:800$000.
N. 165, alterado para 6:000$000.
N. 167, alterado para 3:600$000.
N. 173, alterado para 4:200$000.
N. 4, alterado para 3:840$000.
N. 6, alterado para 3:840$000.
N. 8, alterado para 5:400$000.
N. 12, alterado para 3:840$000.
N. 14 alterado para 3:840$000.
N. 16, alterado para 3:840$000.
N. 20, alterado para 6:000$000.
N. 24, alterado para 2:400$000.
N. 26 alterado para 2:040$000.
N. 28, alterado para 2:160$000.
N. 34 alterado para 3:840$000.
Ns. 38/40, alterados para 3:600$000
N. 54, alterado para 4:800$000.
N. 56, alterado para 4:800$000.
N. 62, alterado para 3:000$000.
N. 64, alterado para 3:600$000.
N. 66, alterado para 6:000$000.
N. 72, alterado para 12:000$000.
N. 74, alterado para 9:600$000.
N. 82, alterado para 8:400$000.
N. 84, alterado para 6:000$000.
N. 96, alterado para 3:960$000.
N. 100, alterado para 2:520$000.
N. 102, alterado para 6:120$000.
N. 102 A, alterado para 6:120$000.
N. 104, alterado para 3:000$000.
N. 110, alterado para 3:000$000.
Ns. 112 a 114, alterados para réis 9:000$000.
N. 116, alterado para 5:400$000
N. 122, alterado para 4:800$000.
N. 144, alterado para 3:720$000.
N. 146, alterado para 3:720$000
N. 148, alterado para 3:600$000.
N. 160, alterado para 3:960$000.
N. 162, alterado para 3:960$000.
N. 180, alterado para 5:400$000.
N. 182, alterado para 6:120$000.
N. 184, alterado para 5:400$000.
N. 188, alterado para 4:200$000.
N. 190, alterado para 5:400$000.
N. 194, alterado para 8:760$000.
N. 200, alterado para 3:600$000.
N. 210, alterado para 6:360$000.
N. 212, alterado para 2:160$000.
N. 216, alterado para 4:800$000.
N. 218, alterado para 4:800$000.
Ns. 226 a 228, alterados para réis 6:000$000.
Ns. 230 a 232, alterados para réis 6:000$000.
N. 234, alterado para 2:880$000.
N. 236, alterado para 7:200$000.
N. 238, alterado para 9:600$000.

Rua da Alfandega:

N. 5, alterado para 72:000$000.
N. 7, alterado para 24:000$000.
N. 17, alterado para 100:000$000
N. 21, alterado para 60:000$000.
N. 45, alterado para 10:800$000.
N. 47, alterado para 12:000$000.
N. 51, alterado para 12:000$000.
N. 53, alterado para 8:400$000.
N. 57, alterado para 9:000$000.
N. 59, alterado para 7:200$000.
N. 65, alterado para 18:000$000.
Ns. 77 a 79, alterados para 5:400$000
N. 87, alterando para 5:400$000.
N. 89, alterado para 14:400$000
N. 95, alterado para 10:800$000.
N. 97, alterado para 19:200$000
N. 99, alterado para 12:000$000.
N. 101, alterado para 8:400$000.
N. 107, alterado para 4:800$000.
N. 115, alterado para 10:[illegible]$000
N. 119, alterado para 7:200$000.
N. 121, alterado para 18:000$000.
N. 123, alterado para 18:000$000.
N. 125, alterado para 18:000$000
N. 131, alterado para 12:000$000.
N. 133, alterado para 12:000$000.
N. 135, alterando para 12:000$000.
N. 139, alterado para 8:400$000
N. 141, alterado para 9:600$000.
N. 143, alterado para 12:000$000.
N. 145, alterado para 18:000$000
N. 159, alterado para 36:000$000
N. 161 alterando para 14:400$000.
N. 163 alterado para 6:000$000.
N. 165, alterado para 9:600$000
N. 171 alterado para 4:200$000.
N. 173 alterado para 3:840$000.
N. 177 alterado para 3:840$000.
N. 179 alterado para 3:840$000.
N. 187 alterado para 14:400$000.
N. 189 alterado para 1:800$000.
N. 191, alterado para 5:760$000.
N. 195 alterado para 5:400$000.
N. 197 alterado para 4:320$000.
N. 199, alterado para 4:080$000.
N. 203 alterado para 2:760$000.
N. 205 alterado para 2:640$000.
N. 207 alterado para 5:400$000.
N. 209 alterado para 3:600$000.
N. 211 alterado para 3:960$000.
N. 213 alterado para 12:000$000.
N. 215, alterado para 9:200$000.
N. 221 alterado para 4:800$000.
N. 223 alterado para 4:800$000.
N. 227, alterado para 4:200$000.
N. 237, alterado para 3:600$000.
N. 229, alterado para 4:200$000.
N. 225, alterado para 4:800$000.
N. 247, alterado para 5:400$000.
N. 249, alterado para 4:320$000
N. 251, alterado para 3:600$000.
N. 253, alterado para 3:960$000.
N. 257, alterado para 4:200$000.
N. 259, alterado para 4:200$000.
N. 261, alterado para 5:620$000.
N. 267, alterado para 4:200$000.
N. 275, alterado para 6:000$000.
N. 281, alterado para 7:200$000.
Ns. 283 a 285, alterados para réis 6:000$000.
N. 287, alterado para 6:600$000.
N. 291, alterado para 5:400$000.
N. 293, alterado para 4:800$000.
N. 295, alterado para 8:400$000.
Ns. 297 a 299, alterados para réi 8:400$000.
N. 301 alterado para 3:000$000.
N. 305, alterado para 3:720$000.
N. 307, alterado para 3:720$000.
N. 309 alterado para 3:720$000
N. 311, alterado para 3:720$000.
N. 313 alterado para 3:720$000.
N. 315, alterado para 4:800$000.
N. 317, alterado para 4:800$000.
N. 319, alterado para 12:000$000
N. 323, alterado para 8:400$000.
N. 327, alterado para 6:000$000.
N. 329, alterado para 6:000$000.
N. 333, alterado para 6:000$000.
N. 337, alterado para 6:000$000.
N. 341 alterado para 4:800$000.
N. 343, alterado para 4:800$000.
N. 345, alterado para 4:080$000.
N. 347, alterado para 3:600$000.
N. 349, alterado para 2:400$000.
N. 351, alterado para 4:200$000.
N. 359 alterado para 5:800$000.
N. 361, alterado para 4:200$000.
N. 371, alterado para 3:000$000.
N. 377 A alterado para 2:400$000.
N. 379, alterado para 12:000$000.
Ns. 2 a 8, alterados para 96:000$000.
N. 24, alterado para 30 000$000.
N. 26, alterado para 24:000$000.
N. 28, alterado para 36 000$000.
N. 32, alterado para 24:000$000.
N. 34, alterado para 24 000$000.
N. 42, alterado para 36 000$000.
N. 44, alterado para 12:000$000.
N. 46, alterado para 18 000$000.
N. 48, alterado para 18:000$000.
N. 50, alterado para 14:400$000.
N. 68, alterado para 14:400$000.
N. 76 alterado para 5:400$000.
N. 82, alterado para 18:000$000.
N. 84, alterado para 12:000$000.

N. 80, alterado para 12:000$000.
N. 88, alterado para 9:600$000.
N. 90, alterado para 12:000$000.
N. 92, alterado para 15:600$000.
N. 94, alterado para 4:200$000
Ns. 96/98, alterado para 18:000$000
N. 100, alterado para 12:000$000.
N. 102, alterado para 5:400$000.
N. 104, alterado para 5:700$000.
N. 106, alterado para 5:700$000.
N. 108, alterado para 13:200$000.
N. 110, alterado para 13:200$000.
N. 118, alterado para 9:600$000.
N. 120, alterado para 12:000$000.
N. 122, alterado para 8:400$000.
N. 124, alterado para 16:800$000.
N. 134, alterado para 8:400$000
Ns. 136/142, alterado para 24:000$000.
N. 144, alterado para 15:600$000.
N. 146, alterado para 6:000$000.
N. 148, alterado para 6:000$000.
N. 150, alterado para 4:080$000.
N. 152, alterado para 2:400$000;
Ns. 154/156, alterado para 12:000$000.
N. 162, alterado para 3:000$000.
N. 166, alterado para 3:000$000.
N. 168, alterado para 3:000$000.
N. 174, alterado para 4:800$000.
N. 176, alterado para 6:360$000.
N. 178, alterado para 18:000$000.
N. 180, alterado para 4:200$000.
N. 184, alterado para 4:200$000.
N. 188, alterado para 8:400$000.
N. 190, alterado para 7:200$000.
N. 192, alterado para 7:200$000.
N. 194, alterado para 6:000$000.
N. 196, alterado para 6:000$000.
N. 198, alterado para 6:600$000.
N. 200, alterado para 6:000$000.
N. 206, alterado para 7:200$000.
N. 208, alterado para 6:000$000.
N. 212, alterado para 5:400$000.
N. 214, alterado para 5:640$000.
N. 218, alterado para 3:960$000.
N. 226, alterado para 7:800$000.
N. 232, alterado para 3:800$000.
N. 238, alterado para 4:200$000.
N. 246, alterado para 3:600$000.
N. 252, alterado para 6:000$000.
N. 262, alterado para 6:000$000.
N. 264, alterado para 7:200$000.
N. 268, alterado para 1:920$000.
N. 270, alterado para 2:280$000.
N. 274, alterado para 4:200$000.
N. 276, alterado para 3:960$000.
N. 278, alterado para 7:200$000.
N. 286, alterado para 6:000$000.
N. 288, alterado para 6:000$000.
N. 290, alterado para 6:600$000.
N. 298, alterado para 3:000$000.
N. 302, alterado para 5:620$000.
N. 306, alterado para 6:000$000.
N. 308, alterado para 6:000$000.
N. 310, alterado para 6:000$000.
N. 312, alterado para 6:000$000.
N. 314, alterado para 8:400$000.
N. 316, alterado para 6:000$000.
N. 320, alterado para 6:000$000.
N. 324, alterado para 6:000$000.
N. 326, alterado para 6:000$000.
N. 334, alterado para 2:400$000.
N. 344, alterado para 6:000$000.
N. 346, alterado para 4:800$000.
N. 354, alterado para 7:200$000.
N. 356, alterado para 6:000$000.
N. 358, alterado para 6:000$000.
N. 362, alterado para 4:200$000.
N. 368, alterado para 8:400$000.
N. 370, alterado para 8:000$000.
N. 378, alterado para 7:200$000.

Rua General Camara:

N. 21, alterado para 8:360$000.
N. 31, alterado para 15:600$000.
N. 35, alterado para 18:000$000.
N. 37, alterado para 15:000$000.
N. 39, alterado para 15:000$000.
N. 45, alterado para 14:400$000.
N. 49, alterado para 9:600$000.
N. 51, alterado para 12:000$000.
N. 85, alterado para 24:000$000.
N. 87, alterado para 18:000$000.
N. 89, alterado para 6:600$000.
N. 91, alterado para 8:400$000.
N. 95, alterado para 7:200$000
N. 97, alterado para 7:200$000.
N. 103, alterado para 8:400$000.
N. 105, alterado para 4:200$000.
N. 107, alterado para 6:000$000
N. 113, alterado para 18:000$000
N. 115, alterado para 7:000$000
N. 123, alterado para 7:200$000.
N. 127, alterado para 7:200$000.
N. 129, alterado para 18:000$000.
N. 131, alterado para 6:600$000.
N. 133, alterado para 4:800$000.
N. 135, alterado para 6:000$000.
N. 139, alterado para 6:000$000.
N. 141, alterado para 9:000$000.
N. 143, alterado para 7:800$000.
N. 145, alterado para 9:600$000.
N. 163, alterado para 9:600$000.
N. 171, alterado para 5:400$000.
N. 173, alterado para 4:800$000.
N. 175, alterado para 4:200$000.
N. 189, alterado para 7:200$000.
N. 191, alterado para 10:800$000.
N. 209, alterado para 4:800$000.
N. 211, alterado para 4:800$000.
N. 215, alterado para 4:800$000.
N. 217, alterado para 4:200$000.
N. 229, alterado para 4:200$000.
N. 239, alterado para 4:520$000.
N. 241, alterado para 7:200$000.
N. 245, alterado para 7:200$000.
N. 247, alterado para 6:000$000.
N. 249, alterado para 3:840$000.
N. 251, alterada para 5:400$000.
N. 253, alterada para 4:200$000.
N. 255, alterada para 4:800$000.
N. 259, alterada para 4:200$000.
N. 267, alterado para 4:200$000.
N. 275, alterado para 4:800$000.
N. 277, alterado para 3:840$000.
N. 285, alterado para 4:800$000.
N. 303, alterado para 3:600$000.
N. 305, alterado para 4:800$000.
N. 309, alterado para 9:600$000.
N. 313, alterado para 14:400$000.
Ns. 319|321 alterado para 4:800$000.
N. 323, alterado para 6:000$000.
Ns. 325|327, alterado para 4:800$000.
N. 331, alterado para 1:920$000.
N. 335, alterado para 4:800$000.
Ns. 337|339, alterado para 10:800$000.
N. 345, alterado para 4:200$000.
N. 351, alterado para 6:000$000.
N. 353, alterado para 4:560$000.
N. 357, alterado para 7:200$000.
N. 389, alterado para 7:200$000.
N. 6, alterado para 15:600$000.
N. 8, alterado para 72:000$000.
N. 24, alterado para 12:000$000.
N. 32, alterado para 9:600$000.
Ns. 38|38 A alterado para 12:000$000.
N. 58, alterado para 13:200$000.
N. 60, alterado para 8:400$000.
N. 64, alterado para 18:000$000.
N. 66, alterado para 24:000$000.
N. 68, alterado para 7:440$000.
N. 76, alterado para 9:000$000.
N. 82, alterado para 10:800$000.
N. 88, alterado para 9:600$000.
N. 90, alterado para 10:800$000.
N. 92, alterado para 9:600$000.
N. 98, alterado para 4:800$000.
N. 100, alterado para 7:200$000.
N. 102, alterado para 24:000$000.
N. 104, alterado para 7:200$000.
N. 106, alterado para 7:200$000.
N. 120, alterado para 9:600$000.
N. 122, alterado para 9:600$000.
N. 124, alterado para 6:000$000.
N. 128, alterado para 5:400$000.
N. 134, alterado para 12:000$000.
N. 152, alterado para 5:400$000.
N. 154, alterado para 6:000$000.
N. 156, alterado para 14:400$000.
N. 166, alterado para 6:000$000.
N. 174, alterado para 9:600$000.
N. 190, alterado para 3:600$000.
N. 192, alterado para 3:600$000.
N. 198, alterado para 3:840$000.
N. 210, alterado para 4:800$000.
N. 212, alterado para 4:200$000.
N. 226, alterado para 6:000$000.
N. 228, alterado para 3:600$000.
N. 230, alterado para 3:600$000.
N. 232, alterado para 3:840$000.
N. 234, alterado para 4:800$000.
N. 236, alterado para 4:800$000.
N. 242, alterado para 3:600$000.
N. 246, alterado para 4:800$000.
N. 250, alterado para 7:200$000.
N. 252, alterado para 4:200$000.
N. 254, alterado para 7:200$000.
N. 264, alterado para 3:000$000.
N. 265, alterado para 6:000$000.
N. 270, alterado para 7:200$000.
N. 272, alterado para 4:800$000.
N. 274, alterado para 3:600$000.
N. 280, alterado para 9:600$000.
N. 282, alterado para 3:600$000.
N. 284, alterado para 4:200$000.
N. 286, alterado para 4:200$000.
N. 288, alterado para 4:200$000.
N. 290, alterado para 4:200$000.
N. 298, alterado para 4:800$000.
N. 300, alterado para 4:800$000.
N. 302, alterado para 3:840$000.
N. 308, alterado para 4:800$000.
N. 310, alterado para 3:[illegible]$000.
N. 314, alterado para 4:200$000.
N. 316, alterado para 4:200$000.
N. 318 alterado para 4:200$000.
N. 320, alterado para 4:[illegible]$000.
N. 326, alterado para 6:000$000.
N. 328, alterado para 4:800$000.
N. 330, alterado para 7:200$000.
N. 332, alterado para 7:200$000.

Rua Theophilo Ottoni:

N. 3, alterado para 12:000$000.
N. 17, alterado para 18:000$000.
N. 19, alterado para 4:800$000.
N. 21, alterado para 24:000$000.
N. 31, alterado para 9.000$000
N. 33, alterado para 9:000$000.
N. 35, alterado para 9:000$000.
N. 37, alterado para 9:600$000.
N. 39, alterado para 6:600$000.
N. 63, alterado para 3:720$000.
N. 67, alterado para 8:400$000.
N. 71, alterado para 6:000$000.
N. 87, alterado para 12:000$000
N. 89, alterado para 12:000$000.
N. 91, alterado para 6:000$000.
N. 103, alterado para 7:200$000.
N. 113, alterado para 13:200$000.
N. 117, alterado para 7:200$000.
N. 117 A, alterado para 10:000$000.
N. 119, alterado para 10:000$000.
N. 121, alterado para 7:800$000.
N. 125, alterado para 5:[illegible]$000
N. 133, alterado para 3:[illegible]$000.
N. 135, alterado para 6:000$000.
N. 141, alterado para 6:000$000.
N. 143, alterado para 4:200$000.
N. 155, alterado para 9:600$000.
N. 161, alterado para 3:600$000.
N. 163, alterado para 3:000$000.
N. 165, alterado para 3:920$000.
N. 167, alterado para 4:800$000.
N. 169, alterado para 6:000$000.
N. 171, alterado para 3:600$000.
N. 175, alterado para 3:000$000.
N. 179, alterado para 9:600$000.
N. 205, alterado para 9:600$000.
N. 18, alterado para 24:000$000.
N. 20, alterado para 12:000$000.
N. 22, alterado para 12:000$000.
N. 32, alterado para 8:400$000.
N. 34, alterado para 9:600$000.

N. 38, alterado para 6:000$000.
N. 44, alterado para 7:200$000.
N. 50, alterado para 12:000$000.
N. 58, alterado para 36:000$000.
N. 60, alterado para 8:600$000.
N. 62, alterado para 6:000$000.
N. 74, alterado para 18:400$000.
N. 84, alterado para 14:400$000.
N. 90, alterado para 8:400$000.
N. 94, alterado para 4:200$000.
N. 96, alterado para 18:000$000.
N. 98, alterado para 7:400$000.
N. 100, alterado para 3:600$000.
N. 102, alterado para 7:200$000.
N. 130, alterado para 1:440$000.
Ns. 134-136, alterados para réis 6:000$000.
N. 140, alterado para 12:000$000.
N. 142, alterado para 12:000$000.
N. 146, alterado para 4:200$000.
N. 148, alterado para 4:800$000.
N. 150, alterado para 2:760$000.
N. 156, alterado para 3:000$000.
N. 158, alterado para 4:200$000.
N. 164, alterado para 7:200$000.
N. 166, alterado para 3:000$000.
N. 168, alterado para 3:600$000.
N. 170, alterado para 3:600$000.
N. 172, alterado para 3:600$000.
N. 176, alterado para 6:000$000.
N. 200, alterado para 5:620$000.
N. 204, alterado para 6:000$000.

Rua S. Pedro:

N. 9, alterado para 72:000$000.
N. 23, alterado para 4:200$000.
N. 33, alterado para 12:000$000
N. 35, alterado para 3:840$000.
N. 37, alterado para 4:200$000.
N. 39, alterado para 6:000$000.
N. 41, alterado para 3:840$000.
N. 43, alterado para 3:840$000.
N. 45, alterado para 3:840$000.
N. 47, alterado para 8:700$000.
N. 49, alterado para 4:320$000.
N. 51, alterado para 6:000$000.
N. 63, alterado para 9:000$000.
N. 65, alterado para 9:000$000.
N. 67, alterado para 10:800$000.
N. 69, alterado para 9:000$000.
N. 71, alterado para 14:400$000.
N. 77, alterado para 13:800$000.
N. 79, alterada para 8:640$000.
N. 81, alterada para 18:000$000.
N. 83, alterado para 18:000$000.
N. 85, alterado para 18:000$000.
N. 89, alterado para 13:200$000.
N. 103, alterado para 9:000$000.
N. 105, alterado para 3:000$000.
N. 113, alterado para 4:800$000.
N. 115, alterado para 4:800$000.
N. 117, alterado para 4:800$000.
N. 121, alterado para 6:000$000.
N. 123, alterado para 4:800$000.
N. 125, alterado para 4:200$000.
N. 127, alterado para 4:200$000.
N. 129, alterado para 2:400$000.
N. 131, alterado para 6:000$000.
N. 133, alterado para 10:800$000.
N. 145, alterado para 48:000$000.
N. 169, alterado para 18:000$000.
N. 173, alterado para 4:800$000.
N. 175, alterado para 4:200$000.
N. 177, alterado para 4:200$000.
N. 183, alterado para 9:600$000.
N. 185, alterado para 4:380$000.
N. 187, alterado para 4:020$000.
N. 189, alterado para 4:320$000.
N. 191, alterado para 3:600$000.
N. 201, alterado para 6:000$000.
N. 205, alterado para 4:200$000.
N. 207, alterado para 4:200$000.
N. 209, alterado para 4:200$000.
N. 215, alterado para 4:800$000.
N. 217, alterado para 4:800$000
N. 219, alterado para 4:200$000,
N. 247, alterado para 4:800$000.
N. 265, alterado para 4:800$000.
N. 267, alterado para 4:800$000.
N. 269, alterado para 5:400$000.
N. 303, alterado para 4:800$000.
N. 305, alterado para 4:800$000.
N. 311, alterado para 5:240$000.
N. 321, alterado para 4:920$000.
N. 331, alterado para 4:200$000.
N. 341, alterao para 7:080$000.
N. 345, alterado para 4:200$000.
N. 26, alterado para 4:800$000.
N. 30, alterado para 13:200$000.
N. 36, alterado para 10:800$000.
N. 40, alterado para 13:900$000.
N. 44, alterado para 12:000$000.
N. 46, alterado para 14:400$000.
N. 50, alterado para 18:000$000.
N. 54, alterado para 9:000$000.
N. 64, alterado para 12:000$000.
N. 66, alterado para 30:000$000.
N. 68, alterado para 12:000$000.
N. 70, alterado para 14:400$000.
N. 74, alterado para 12:000$000.
N. 80, alterado para 8:400$000.
N. 82, alterado para 12:000$000.
N. 88, alterado para 12:000$000.
N. 90, alterado para 7:200$000.
N. 92, alterado para 9:600$000.
N. 100, alterado para 37:144$000
N. 106, alterado para 18:000$000.
Ns. 110-112, alterados para 7:200$000.
N. 122, alterado para 6:600$000.
N. 126, alterado para 8:400$000.
N. 128, alterado para 26:400$000.
N. 130, alterado para 3:600$000.
N. 132, alterado para 12:000$000.
N. 134, alterado para 14:400$000.
N. 136, alterado para 10:600$000.
N. 138, alterado para 10:200$000.
N. 140, alterado para 10:200$000.
N. 142, alterado para 14:400$000.
N. 144, alterado para 6:000$000.
N. 146, alterado para 7:200$000.
N. 156, alterado para 6:600$000.
N. 162, alterado para 7:200$000.
Ns. 178-180, alterados para réis 8:400$000.
N. 186, alterado para 6:000$000.
N. 190, alterado para 3:000$000.
N. 192, alterado para 4:200$000.
N. 194, alterado para 4:200$000.
N. 196, alterado para 4:200$000.
N. 208, alterado para 6:600$000.
N. 210, alterado para 5:400$000.
N. 212, alterado para 1:920$000.
N. 214, alterado para 7:800$000.
N. 216, alterado para 6:000$000.
N. 218, alterado para 4:200$000.
N. 226, alterado para 4:320$000.
N. 230, alterado para 13:200$000.
N. 236, alterado para 4:200$000.
N. 246, alterado para 3:600$000.
N. 272, alterado para 5:400$000.
N. 274, alterado para 6:000$000.
N. 280, alterado para 6:000$000.
N. 324, alterado para 10:800$000.
N. 336, alterado para 5:400$000.

Rua Senador Pompeu:

N. 19, alterado para 14:400$000.
N. 35, alterado para 2:400$000.
N. 41, alterado para 3:600$000.
N. 45, alterado para 12:000$000.
Ns. 55-59, alterados para réis 7:200$000.
N. 71, alterado para 3:000$000.
N. 75, alterado para 4:800$000.
N. 77, alterado para 4:800$000.
N. 79, alterado para 4:560$000.
N. 103, alterado para 2:640$000.
N. 111, alterado para 7:200$000.
N. 125, alterado para 3:600$000.
N. 127, alterado para 2:400$000.
N. 131, alterado para 3:000$000.
N. 163, alterado para 4:800$000.
N. 195, alterado para 2:160$000.
N. 197, alterado para 2:400$000.
N. 223, alterado para 1:560$000.
N. 225, alterado para 1:200$000.
N. 227, alterado para 4:800$000.
N. 235, alterado para 6:000$000.
N. 237, alterado para 4:800$000.
N. 2, alterado para 3:000$000.
N. 10, alterado para 4:200$000.
N. 34, alterado para 12:000$000.
Ns. 70-72, alterados para réis 3:600$000.
N. 74, alterado para 4:800$000.
N. 98, alterado para 3:600$000.
N. 114, alterado para 2:400$000.
N. 118, alterado para 3:600$000.
N. 120, alterado para 2:760$000.
N. 132, alterado para 7:200$000.
N. 134, alterado para 7:200$000.
N. 148, alterado para 1:800$000.
N. 150, alterado para 1:800$000.
N. 170, alterado para 6:000$000.
N. 172, alterado para 4:800$000.
N. 174, alterado para 4:800$000.
N. 176, alterado para 4:800$000.
N. 182, alterado para 6:000$000.
N. 188, alterado para 6:000$000.
N. 202, alterado para 3:600$000.
N. 238, alterado para 3:600$000.
N. 240, alterado para 12:000$000.
N. 248, alterado para 6:000$000.
N. 254, alterado para 4:800$000.
N. 256, alterado para 4:800$000.
N. 264, alterado para 2:400$000.
N. 290, alterado para 2:400$000.
N. 296, alterado para 4:200$000.

Rua Barão de S. Felix:

N. 39, alterado para 4:560$000.
N. 49, alterado para 5:400$000.
N. 53, alterado para 4:800$000.
N. 55, alterado para 4:800$000.
N. 59, alterado para 3:600$000.
N. 67, alterado para 3:600$000.
N. 69, alterado para 4:800$000.
N. 107, alterado para 3:000$000.
N. 109, alterado para 3:000$000.
N. 119, alterando para 5:400$000.
N. 125, alterado para 5:400$000.
N. 129, alterado para 24:000$000.
N. 133, alterado para 2:400$000.
N. 187, alterado para 3:720$000.
Ns. 191/193, alterados para réis 3:300$000:
N. 207, alterado para 4:800$000.
N. 223, alterado para 1:200$000.
N. 12, alterado para 9:600$000.
N. 16, alterado para 14:400$000.
N. 52, alterado para 3:600$000.
N. 106, alterado para 24:000$000.
N. 198, alterado para 3:600$000.

Rua dos Cajueiros:

N. 73, alterado para 1:800$000.
N. 75, alterado para 1:800$000.
N. 77, alterado para 1:800$000.
N. 79, alterado para 1:800$000.
N. 81, alterado para 1:800$000.

Travessa das Partilhas:

N. 5, alterado para 1:800$000.
N. 7, alterado para 1:800$000.
N. 9, alterado para 1:800$000.
N. 13, alterado para 3:600$000.
N. 29, alterado para 1:800$000.
N. 33, alterado para 1:800$000.
N. 35, alterado para 2:400$000.
N. 45, alterado para 1:800$000.
N. 55, alterado para 1:920$000.
N. 24, alterado para 2:160$000.
N. 26, alterado para 4:200$000.
N. 36, alterado para 1:800$000.
N. 38, alterado para 2:400$000.
N. 42, alterado para 3:600$000.
N. 56, alterado para 1:800$000.
N. 72, alterado para 600$000.
N. 96, alterado para 1:800$000.

N. 98, alterado para 1:800$000.
N. 103, alterado para 4:200$000.

Rua Dr. João Ricardo:

N. 77, alterado para 3:600$000.
N. 91, alterado para 1:560$000.
N. 93, alterado para 1:560$000.
N. 95, alterado para 1:920$000.
N. 97, alterado para 1:920$000.
N. 99, alterado para 1:920$000.
N. 101, alterado para 1:800$000
N. 103, alterado para 2:160$000

Rua Marcilio Dias:

N. 4, alterado para 3:600$000.
N. 44, alterado para 1:900$000.

Rua Visconde da Gavea:

N. 57, alterado para 1:800$000.
N. 85, alterado para 1:200$000.
N. 87, alterado para 1:200$000.
N. 99, alterado para 1:200$000.
N. 129, alterado para 3:600$000
N. 18, alterado para 2:400$000.
N. 20, alterado para 2:400$000.
N. 30, alterado para 3:660$000.
N. 58, alterado para 2:360$000.
N. 88, alterado para 1:440$000
N. 94, alterado para 2:360$000.

Travessa Dias da Costa:

N. 9, alterado para 3:120$000.

N. 15, alterado para 2:520$000. — O encarregado do lançamento, *João Borges Lago*, 2º escripturario. — O escrivão do lançamento, *Armando C. Souto Maior*, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

(2ª Sub-Directoria).

TAXA DE CONSUMO D'AGUA

8º districto

De ordem do Sr. director, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que para o biennio de 1922 e 1923, em relação ao corrente, foram observadas as seguintes alterações:

Rua Voluntarios da Patria:

N. 39, alterado para 3:400$000.
N. 83, alterado para 9:000$000.
N. 151, alterado para 3:000$000.
N. 167, alterado para 2:160$000.
N. 185, alterado para 4:800$000.
N. 269, alterado para 3:800$000.
N. 329, alterado para 6:000$000.
N. 335, alterado para 2:400$000.
N. 339, sob., alterado para 4:200$000.
N. 339, loja, alterado para 4:200$000.
N. 375, I a VI, cada uma, alterado para 2:160$000.
N. 403, alterado para 6:000$000.
N. 429, alterado para 6:600$000.
N. 435, alterado para 6:000$000.
N. 459, alterado para 6:000$000.
N. 83, alterado para 6:000$000
N. 150, alterado para 6:900$000.
N. 158, alterado para 4:800$000.
N. 160, alterado para 4:800$000.
N. 186, alterado para 6:000$000.
N. 188, alterado para 6:000$000.
N. 192, alterado para 6:000$000.
N. 194, alterado para 6:000$000.
N. 196, alterado para 6:000$000.
N. 198, alterado para 6:600$000.
N. 204, alterado para 6:000$000
N. 212, alterado para 6:000$000
N. 222, alterado para 7:800$000
N. 248, alterado para 4:200$000.
N. 250, alterado para 6:200$000.
N. 260, alterado para 4:800$000.
N. 268, alterado para 4:200$000.
N. 292, alterado para 4:800$000.
N. 322, alterado para 5:800$000.
N. 324, alterado para 4:200$000.
N. 330, alterado para 4:800$000.
N. 336, alterado para 6:000$000.
N. 382, alterado para 5:520$000.
N. 304, alterado para 6:000$000.
N. 316, alterado para 5:100$000.
N. 338, alterado para 6:000$000.
N. 344, alterado para 4:200$000.
N. 350, alterado para 4:200$000.
N. 354, alterado para 4:200$000.
N. 356, alterado para 4:200$000.
N. 358, alterado para 4:200$000.
N. 362, alterado para 4:200$000.
N. 374, alterado para 8:200$000.
N. 400, alterado para 6:000$000.
N. 402, alterado para 6:000$000.
N. 406, alterado para 4:200$000.
N. 408, alterado para 4:200$000.
N. 410, alterado para 6:000$000.
N. 452, alterado para 6:000$000.
N. 474, alterado para 4:200$000.
N. 178, alterado para 1:200$000.

Travessa João Affonso:

N. 50, alterado para 2:100$000.

Rua Humaytá:

N. 45, alterado para 7:200$000.
N. 73, alterado para 4:200$000.
N. 231, alterado para 3:600$000.
N. 12, alterado para 6:000$000.
N. 18, alterado para 6:000$000.
N. 34, alterado para 4:800$000.
N. 36, alterado para 4:200$000.
N. 38, alterado para 4:800$000.
N. 40, alterado para 4:800$000.
N. 42, alterado para 4:800$000.
N. 46, alterado para 5:400$000.
N. 50, alterado para 6:000$000.
N. 52, alterado para 6:000$000.
N. 56, alterado para 3:600$000.
N. 132, alterado para 2:400$000.
N. 134, alterado para 2:400$000.
N. 142, alterado para 4:200$000.
N. 250, alterado para 4:200$000.
N. 252, alterado para 4:200$000.
N. 262, alterado para 4:200$000.
N. 266, alterado para 4:200$000.

Rua Maria Angelica:

N. 20, alterado para 1:960$000.

Estrada D. Castorina:

N. 84, alterado para 2:640$000.

Rua Dias Ferreira:

N. 125, alterado para 1:980$000

Rua do Pau:

N. 123, alterado para 2:160$000.

Rua Jardim Botanico:

N. 140, alterado para 1:920$000.
N. 165, alterado para 4:800$000.
N. 184, alterado para 2:160$000.
N. 942, alterado para 2:100$000.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 7, alterado para 2:400$000.
N. 15, alterado para 3:000$000.
N. 17, alterado para 3:000$000.
N. 23, alterado para 1:920$000.
N. 25, alterado para 4:200$000.
N. 29, alterado para 5:400$000.
N. 35, alterado para 2:280$000.
N. 37, alterado para 6:000$000.
N. 57, alterado para 4:800$000.
N. 59, alterado para 7:200$000.
N. 87, alterado para 6:000$000.
N. 89, alterado para 3:200$000.
N. 95, alterado para 3:400$000.
N. 127, alterado para 1:800$000.
N. 145, alterado para 1:000$000.
N. 173, alterado para 1:000$000.
N. 205, alterado para 2:000$000.
N. 209, casa I, alterado para 2:000$000.
N. 209, casa II, alterado para 1:800$000.
N. 294, alterado para 7:800$000.
N. 355, alterado para 9:600$000.
N. 389, alterado para 6:000$000.
N. 483, alterado para 3:000$000.
N. 70, alterado para 2:400$000.
N. 80, alterado para 2:040$000.
N. 104, alterado para 4:800$000.
N. 208, alterado para 2:100$000.
N. 262, alterado para 2:400$000.
N. 268, alterado para 4:800$000.
N. 280, alterado para 2:100$000.
N. 300, alterado para 4:200$000.
N. 324, alterado para 4:200$000.
N. 326, alterado para 4:200$000.
N. 328, alterado para 7:200$000.
N. 376, alterado para 5:400$000.
N. 470, alterado para 4:200$000.

Rua Copacabana:

N. 1, alterado para 4:200$000.
N. 3, alterado para 4:200$000.
N. 5, alterado para 4:200$000.
N. 7, alterado para 4:200$000.
N. 40, alterado para 4:800$000.
N. 61, alterado para 6:000$000.
N. 65, alterado para 6:000$000.
N. 69, alterado para 6:000$000.
N. 505, alterado para 4:800$000.
N. 519, alterado para 4:800$000.
N. 521, alterado para 4:800$000.
N. 523, alterado para 4:800$000.
N. 525, alterado para 4:800$000.
N. 527, alterado para 4:800$000.
N. 529, alterado para 4:800$000.
N. 531, alterado para 4:800$000.
N. 541, alterado para 4:800$000.
N. 543, alterado para 4:800$000.
N. 581, alterado para 5:400$000.
N. 583, alterado para 4:200$000.
N. 585, casa I a VI, cada uma, alterada para 2:400$000.
N. 643, alterado para 6:000$000.
N. 668, alterado para 3:600$000.
N. 684, alterado para 3:600$000.
N. 680, alterado para 6:000$000.
N. 707, alterado para 6:000$000.
N. 721, alterado para 6:000$000.
N. 739, alterado para 5:400$000.
N. 749, alterado para 6:000$000.
N. 763, alterado para 4:800$000.
N. 769, alterado para 4:800$000.
N. 771, alterado para 4:800$000.
N. 799, alterado para 4:200$000.
N. 801, alterado para 4:800$000.
N. 803, alterado para 5:400$000.
N. 825, alterado para 6:000$000.
N. 829, alterado para 3:600$000.
N. 839, alterado para 4:800$000.
N. 841, alterado para 4:200$000.
N. 843, alterado para 4:200$000.
N. 867, alterado para 4:800$000.
N. 873, alterado para 4:200$000.
N. 875, alterado para 6:000$000.
N. 890, alterado para 6:000$000.
N. 901, alterado para 5:400$000.
N. 907, alterado para 4:800$000.
N. 917, alterado para 6:000$000.
N. 919, alterado para 6:000$000.
N. 921, alterado para 4:200$000.
N. 925, alterado para 6:000$000.
N. 933, alterado para 6:000$000.
N. 935, alterado para 6:000$000.
N. 937, alterado para 6:000$000.
N. 945, alterado para 6:000$000.
N. 947, alterado para 6:000$000.
N. 949, alterado para 4:800$000.
N. 951, alterado para 4:800$000.
N. 959, alterado para 4:800$000.
N. 961, alterado para 4:800$000.
N. 967, alterado para 4:800$000.
N. 981, alterado para 4:800$000.
N. 983, alterado para 4:800$000.
N. 989, alterado para 4:800$000.
N. 1.001, alterado para 6:000$000.
N. 1.007, alterado para 4:800$000.
N. 1.017, alterado para 4:800$000.
N. 1.047, alterado para 6:000$000.
N. 1.057, alterado para 6:000$000.
N. 1.083, alterado para 4:800$000.
N. 4, alterado para 6:000$000.
N. 12, alterado para 6:000$000.
N. 14, alterado para 6:000$000.
N. 18, alterado para 6:000$000.
N. 30, alterado para 6:000$000.
N. 38, alterado para 6:000$000.
N. 50, alterado para 6:000$000.
N. 56, alterado para 6:000$000.
N. 60, alterado para 6:000$000.
N. 70, alterado para 6:000$000.

N. 486, alterado para 2:400$000.
N. 496, alterado para 6:000$000.
N. 504, alterado para 4:800$000.
N. 508, alterado para 4:200$000.
N. 512, alterado para 4:200$000.
N. 514, alterado para 4:200$000.
N. 522, alterado para 6:000$000.
N. 526, alterado para 12:000$000.
N. 536, alterado para 2:400$000.
N. 538, alterado para 2:400$000.
N. 540, alterado para 2:400$000.
N. 542, alterado para 2:400$000.
N. 546, alterado para 2:400$000.
N. 556, alterado para 2:400$000.
N. 558, alterado para 2:400$000.
N. 586, alterado para 1:920$000.
N. 604, alterado para 2:400$000.
N. 612, alterado para 4:200$000.
N. 614, alterado para 4:200$000.
N. 640, alterado para 6:000$000.
N. 642, alterado para 6:000$000.
N. 650, alterado para 4:800$000.
N. 652, alterado para 4:800$000.
N. 658, alterado para 6:000$000.
N. 710, alterado para 6:000$000.
N. 746, alterado para 6:000$000.
N. 752, alterado para 6:000$000.
N. 754, alterado para 6:000$000.
N. 756, alterado para 6:000$000.
N. 758, alterado para 6:000$000.
N. 760, alterado para 5:400$000.
N. 768, alterado para 4:200$000.
N. 770, alterado para 2:400$000.
N. 772, alterado para 4:800$000.
N. 776, alterado para 4:800$000.
N. 796, alterado para 6:000$000.
N. 802, alterado para 4:800$000.
N. 804, alterado para 4:800$000.
N. 832, alterado para 4:200$000.
N. 834, alterado para 6:000$000.
N. 836, alterado para 6:000$000.
N. 838, alterado para 4:800$000.
N. 840, alterado para 4:800$000.
N. 842, alterado para 4:800$000.
N. 844, alterado para 4:800$000.
N. 848, alterado para 4:800$000.
N. 860, alterado para 3:720$000.
N. 868, alterado para 6:000$000.
N. 872, alterado para 6:000$000.
N. 970, alterado para 6:000$000.
N. 988, alterado para 6:000$000.
N. 992, alterado para 3:600$000.
N. 1.046, alterado para 6:000$000.
N. 1.052, alterado para 6:000$000.
N. 1.066, alterado para 4:800$000.
N. 1.072, alterado para 6:000$000.
N. 1.078, alterado para 4:800$000.
N. 1.084, alterado para 4:200$000.
N. 1.092, alterado para 6:000$000.

Rua Copacabana:

N. 1.094, alterado para 6:000$000.
N. 1.096, alterado para 4:800$000.
N. 1.120, alterado para 4:800$000.
N. 1.130, alterado para 2:400$000.

Avenida Atlantica:

N. 220, alterado para 7:200$000.
N. 240, alterado para 4:800$000.
N. 248, alterado para 9:600$000.
N. 272, alterado para 6:000$000.
N. 458, alterado para 8:400$000.
N. 466, alterado para 6:000$000.
N. 468, alterado para 6:000$000.
N. 472, alterado para 6:000$000.
N. 478, alterado para 6:000$000.
N. 480, alterado para 6:000$000.
N. 516, alterado para 7:200$000.
N. 322, alterado para 6:000$000.
N. 724, alterado para 6:000$000.
N. 726, alterado para 6:000$000.
N. 762, alterado para 6:000$000.
N. 770, alterado para 6:000$000.
N. 784, alterado para 6:000$000.
N. 792, alterado para 6:000$000.
N. 796, alterado para 6:000$000.
N. 812, alterado para 6:000$000.
N. 812 A, alterado para 6:000$000.
N. 816, alterado para 7:200$000.
N. 818, alterado para 7:200$000.
N. 848, alterado para 6:000$000.
N. 894, alterado para 6:600$000.
N. 898, alterado para 6:000$000.
N. 900, alterado para 6:000$000.
N. 908, alterado para 7:200$000.
N. 914, alterado para 6:000$000.
N. 922, alterado para 6:000$000.
N. 930, alterado para 6:000$000.
N. 940, alterado para 4:200$000.
N. 944, alterado para 4:800$000.
N. 946 alterado para 4:800$000.
N. 952, alterado para 6:000$000.
N. 956, alterado para 6:000$000.
N. 960, alterado para 4:200$000.
N. 980, alterado para 6:000$000.
N. 984, alterando para 6:000$000.
N. 992, alterado para 4:200$000.
N. 1016, alterado para 4:200$000.
N. 1018, alterado para 4:800$000.
N. 1034, alterado para 4:800$000.
N. 1044, alterando para 6:000$000.

Avenida Vieira Souto:

N. 40, alterado para 10:800$000.
N. 112, alterado para 3:300$000.
N. 116, alterado para 2:400$000.
N. 118, alterado para 5:400$000.
N. 148, alterado para 6:000$000.
N. 334, alterado para 3:600$000.
N. 352, alterado para 2:400$000.
N. 394, alterado para 5:400$000.
N. 498, alterando para 4:800$000.

Rua Francisco Octaviano:

N. 47 alterado para 6:000$000.
N. 49, alterado para 4:200$000.
N. 59, alterado para 6:000$000.
N. 61, alterado para 6:000$000.
N. 52, alterado para 6:000$000.
N. 56, alterado para 6:000$000.
N. 80, alterado para 6:000$000.

Rua 19 de Fevereiro:

N. 41, alterado para 3:600$000.
N. 43, alterado para 2:400$000.
N. 61, alterado para 6:000$000.
N. 71, alterado para 4:200$000.
N. 151, alterado para 2:400$000.
N. 157, alterado para 2:640$000.
N. 26, alterado para 4:800$000.
N. 28, alterado para 6:600$000.
N. 30, alterado para 4:200$000.
N. 48, alterado para 2:040$000.
N. 50, alterado para 3:600$000.
N. 54, alterado para 2:040$000
N. 64, alterado para 4:200$000.
N. 72, alterado para 6:000$000.
N. 94, alterado para 4:080$000.
N. 96, alterado para 6:000$000.
N. 98, alterado para 6:000$000.
N. 102, alterado para 2:040$000.
N. 114, alterado para 4:200$000.
N. 116, alterado para 4:200$000.
N. 124, alterado para 4:800$000.
N. 132, alterado para 2:040$000.
N. 138, alterado para 4:200$000.
N. 172, alterado para 2:400$000.
N. 188, alterado para 2:400$000.
N. 190, alterado para 2:400$000.
N. 192, alterado para 2:400$000.

Rua Paula Freitas:

N. 35, alterado para 4:200$000.
N. 37, alterado para 4:200$000.
N. 61, alterado para 3:000$000.
N. 69, alterado para 3:000$000.
N. 71, alterado para 4:800$000.
N. 87, alterado para 4:200$000.
N. 93, alterado para 4:200$000.
N. 95, alterado para 4:200$000.
N. 97, alterado para 4:200$000.
N. 16, alterado para 4:200$000.
N. 20, alterado para 6:000$000.
N. 24, alterado para 4:800$000.
N. 26, alterado para 4:800$000.
N. 42, alterado para 3:000$000.
N. 44, alterado para 4:200$000.
N. 46, alterado para 6:000$000.
N. 64, alterado para 4:200$000.

Rua Hilario de Gouvea.

N. 3, alterado para 8:400$000.
N. 5, alterado para 5:400$000.
N. 7, alterado para 4:200$000.
N. 9, alterado para 4.200$000.
N. 11, alterado para 4:200$000.
N. 15, alterado para 6:000$000.
N. 43, alterado para 6:000$000.
N. 45, alterado para 6:000$000.
N. 83, alterado para 2:400$000.
N. 85, alterado para 2:400$000.

Rua Hilario de Gouvea.

N. 22, alterado para 4:200$000.
N. 24, alterado para 4:200$000.
N. 24 A, alterado para 6:000$000.
N. 26, alterado para 6:000$000.
N. 30, alterado para 4:200$000.
N. 34, alterado para 3:600$000.
N. 96, alterado para 4:200$000.
N. 98, alterado para 4:200$000.
N. 100, alterado para 4:200$000.
N. 102, alterado para 4:800$000.

Rua Figueiredo Magalhães:

N. 21, alterado para 6:000$000.
N. 23, alterado para 7:800$000.
N. 29, alterado para 4:800$000.
N. 67, alterado para 3:600$000.
N. 71, alterado para 3:600$000.
N. 83, alterado para 6:000$000.
N. 91, alterado para 6:000$000.
N. 101, alterado para 6:000$000.
N. 109, alterado para 4:200$000.
N. 70, alterado para 2:740$000.
N. 82, alterado para 6:000$000.
N. 72, alterado para 6:000$000.
N. 86, alterado para 4:200$000.
N. 96, alterado para 4:800$000.
N. 98, alterado para 6:000$000.
N. 110, alterado para 4:200$000.
N. 114, alterado para 4:200$000.
N. 118, alterado para 4:200$000.
N. 122, alterado para 4:200$000.

Rua Santa Clara:

N. 27, alterado para 6:000$000.
N. 41, alterado para 2:400$000.
N. 63, alterado para 2:400$000.
N. 69, alterado para 1:920$000.
N. 101, alterado para 3:840$000.
N. 107, alterado para 3:000$000.
N. 115, alterado para 2:040$000.
N. 129, alterado para 2:400$000.
N. 38, alterado para 2:040$000.
N. 76, alterado para 1:920$000.
N. 78, alterado para 3:600$000.
N. 80, alterado para 3:600$000.
N. 84, alterado para 2:160$000.
N. 94, alterado para 5:400$000.
N. 100, alterado para 6:000$000.
N. 122, alterado para 2:400$000.
N. 132, alterado para 4:200$000.
N. 150, alterado para 7:200$000.

Rua Dias da Rocha:

N. 33, alterado para 4:800$000.
N. 46, alterado para 6:000$000.

Rua Miguel de Lemos:

N. 8, alterado para 3:600$000.
N. 10, alterado para 4:200$000.
N. 48, alterado para 4:200$000.

Rua Barata Ribeiro:

N. 31, alterado para 3:600$000.
N. 65, alterado para 6:900$000.
N. 69, alterado para 6:600$000.
N. 191, alterado para 1:920$000.
N. 195, alterado para 3:000$000.

Rua Barata Ribeiro:

N. 237, alterado para 6:000$000.
N. 239, alterado para 4:800$000.
N. 241, alterado para 2:400$000.
N. 263, alterado para 6:400$000.
N. 267, alterado para 1:920$000.
N. 271, alterado para 6:000$000.
N. 285, alterado para 4:800$000.
N. 299, alterado para 4:800$000.
N. 303, alterado para 4:200$000.
N. 317, alterado para 2:400$000.
N. 319, alterado para 2:400$000.
N. 321, alterado para 2:400$000.

N. 359, alterado para 5:100$000.
N. 361, alterado para 6:000$000.
N. 363, alterado para 6:000$000.
N. 375, alterado para 6:600$000.
N. 407, alterado para 8:400$000.
N. 431, alterado para 4:200$000.
N. 457, alterado para 3:600$000.
N. 463, alterado para 4:200$000.
N. 479, alterado para 4:200$000.
N. 524, alterado para 5:600$000.
N. 536, alterado para 2:640$000.
N. 560, alterado para 4:200$000.
N. 572, alterado para 6:000$000.
N. 574, alterado para 4:800$000.
N. 580, alterado para 7:200$000.
N. 588, alterado para 4:800$000.
N. 600, alterado para 2:400$000.
N. 642, alterado para 3:000$000.

Rua Barroso:

N. 75, alterado para 2:640$000.
N. 85, alterado para 4:200$000.
N. 91, alterado para 4:800$000.
N. 111, alterado para 3:360$000.
N. 243, alterado para 2:400$000.
N. 10, casas I a IV, cada uma alterada para 2:400$000.
N. 34, alterado para 4:200$000.
N. 44, alterado para 2:400$000.
N. 68, alterado para 4:800$000.
N. 74, alterado para 2:400$000.
N. 78, alterado para 2:640$000.
N. 80, alterado para 3:600$000.
N. 82, alterado para 2:400$000.
N. 138, alterado para 8:400$000.
N. 180, alterado para 6:000$000.
N. 212, alterado para 4:080$000.
N. 288, alterado para 3:240$000.
N. 290, alterado para 2:160$000.

Rua Constante Ramos:

N. 83, alterado para 6:000$000.
N. 89, alterado para 4:200$000.
N. 99, alterado para 2:800$000.
N. 111, alterado para 2:400$000.
N. 113, alterado para 2:400$000.
N. 123, alterado para 3:000$000.
N. 16, alterado para 6:000$000.
N. 26, alterado para 5:400$000.
N. 60, alterado para 7:200$000.
N. 62, alterado para 5:400$000.
N. 64, alterado para 6:600$000.
N. 66, alterado para 7:200$000.

Rua Constante Ramos:

N. 76, alterado para 7:200$000.
N. 80, alterado para 6:000$000.
N. 82, alterado para 6:000$000.
N. 86, alterado para 4:800$000.

Rua Ipanema:

N. 57, alterado para 5:400$000.
N. 59, alterado para 3:900$000.
N. 61, alterado para 4:200$000.
N. 63, alterado para 4:200$000.
N. 71, alterado para 3:960$000.
N. 77, alterado para 6:000$000.
N. 89, alterado para 4:200$000.
N. 95, alterado para 4:200$000.
N. 24, alterado para 4:800$000.
N. 28, alterado para 4:800$000.
N. 52, alterado para 6:000$000.
N. 70, alterado para 4:800$000.
N. 86, alterado para 7:200$000.
N. 100, alterado para 4:800$000.
N. 102, alterado para 7:200$000.

Rua Bolivar:

N. 69, alterado para 4:800$000.
N. 69 A, alterado para 4:200$000.
N. 79, alterado para 7:200$000.
N. 83, alterado para 7:200$000.
N. 113, alterado para 4:000$000.
N. 117, alterado para 2:400$000.
N. 119, alterado para 2:160$000.
N. 123, alterado para 2:880$000.
N. 16, alterado para 6:000$000.
N. 74, alterado para 5:400$000.

Rua Bolivar:

N. 78, alterado para 5:400$000.
N. 80, alterado para 4:200$000.
N. 96, alterado para 4:800$000.
N. 128, alterado para 2:[illegible]$000.
N. 130, alterado para 3:480$000.
N. 116, alterado para 2:100$000.
N. 148, alterado para 2:400$000.

Rua Xavier da Silveira:

N. 13, alterado para 8:400$000.
N. 15, alterado para 4:800$000.
N. 17, alterado para 6:000$000.
N. 65, alterado para 6:000$000.
N. 79, alterado para 4:200$000.
N. 92, alterado para 4:800$000.
N. 76, alterado para 6:000$000.
N. 82, alterado para 4:800$000.
N. 86, alterado para 4:200$000.
N. 90, alterado para 4:800$000.

Rua Almirante Gonçalves:

N. 5, alterado para 10:800$000.
N. 15, alterado para 4:200$000.
N. 19, alterado para 4:200$000.
N. 23, alterado para 4:200$000.
N. 27, alterado para 4:200$000.
N. 50, alterado para 4:200$000.

Rua Souza Lima:

N. 13, alterado para 4:800$000.
N. 17, alterado para 7:200$000.
N. 20, alterado para 2:160$000.
N. 40, alterado para 6:000$000

Rua B. Cellos:

N. 35, alterado para 4:800$000.

Rua Julio de Castilhos:

N. 44, alterado para 2:400$000.
N. 46, alterado para 2:400$000.
N. 56, alterado para 9:600$000.

Rua Quatro de Setembro:

N. 7, alterado para 3:600$000.
N. 9, alterado para 4:800$000.
N. 34, casas I e II cada uma, alterado para 2:880$000.
N. 36, casa II, alterado para réis 3:600$000.
N. 38, alterado para 2:400$000.
N. 66, alterado para 2:400$000.

Rua Domingos Ferreira:

N. 147, alterado para 6:000$000.
N. 159, alterado para 5:400$000.
N. 255, alterado para 4:200$000.
N. 30, alterado para 4:200$000.
N. 76, alterado para 4:800$000.
N. 92, alterado para 4:800$000.
N. 96, alterado para 4:800$000.
N. 106, alterado para 6:000$000.
N. 106 A, alterado para 6:000$000.
N. 130, alterado para 6:000$000.
N. 176, alterado para 4:800$000.
N. 188, alterado para 4:200$000.
N. 214, alterado para 3:720$000.
N. 232, alterado para 2:400$000.
N. 276, alterado para 4:200$000.
N. 292, alterado para 2:400$000.
N. 300, alterado para 4:800$000.
N. 334, alterado para 3:900$000.

Rua Domingos Ferreira:

N. 342, alterado para 9:600$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 11, alterado para 5:[illegible]$000.
N. 31, alterado para 5:[illegible]$000.
N. 36, alterado para 7:200$000.
N. 38, alterado para 6:000$000.
N. 44, alterado para 4:800$000.
N. 46, alterado para 4:800$000.
N. 48, alterado para 6:600$000.
N. 68, alterado para 2:700$000.
N. 72, alterado para 6:000$000.
N. 96, alterado para 4:800$000.
N. 98, alterado para 3:600$000.
N. 130, alterado para 4:200$000.
N. 134, alterado para 9:300$000.

Rua Goulart:

N. 19, alterado para 4:800$000.
N. 21, alterado para 4:800$000.
N. 23, alterado para 4:800$000.
N. 25, alterado para 4:800$000.
N. 27, alterado para 4:800$000.
N. 29, alterado para 4:800$000.
N. 71, alterado para 6:000$000.
N. 75, alterado para 4:800$000.
N. 77, alterado para 4:800$000.
N. 81, alterado para 4:800$000.
N. 85, alterado para 4:800$000.
N. 91, alterado para 6:000$000.
N. 99, alterado para 7:200$000.
N. 10, alterado para 6:000$000.
N. 38, alterado para 4:200$000.

Rua Goulart:

N. 40, alterado para 4:800$000.
N. 42, alterado para 4:200$000.
N. 82, alterado para 8:400$000.
N. 84, alterado para 4:200$000.
N. 86, alterado para 7:800$000.

Rua Belfort Roxo:

N. 91, alterado para 4:800$000.

Rua Tonelero:

N. 121, alterado para 1:920$000
N. 159, alterado para 3:[illegible]
N. 215, alterado para 4:[illegible]
N. 138, alterado para 4:800$000
N. 180, alterado para 4:800$000
N. 186, alterado para 4:800$000
N. 198, alterado para 4:800$000
N. 226, alterado para 4:[illegible]
N. 228, alterado para 4:200$000.
N. 230, alterado para 4:200$000.

Rua Othon Simon:

N. 35, alterado para 4:200$000.

Rua 9 de Fevereiro:

N. 29, alterado para 6:[illegible]
N. 31, alterado para 6:[illegible]
N. 37, alterado para 6:[illegible]
N. 39, alterado para 6:[illegible]
N. 65, alterado para 6:[illegible]
N. 83, alterado para 4:800$000.
N. 95, alterado para 4:[illegible]
N. 97, alterado para 4:[illegible]
N. 99, alterado para 4:[illegible]
N. 66, alterado para 4:[illegible]
N. 68, alterado para 4:[illegible]

Rua Gomes Carneiro:

N. 61, alterado para 2:[illegible]
N. 55, alterado para 2:[illegible]
N. 60, alterado para 2:[illegible]

Praça Serzedello Corrêa:

N. 14, alterado para 4:[illegible]

Rua Valladares:

N. 41, alterado para 3:900$000.

Rua Joaquim Nabuco:

N. 39, alterado para 4:[illegible]
N. 67, alterado para 3:720$000.
N. 69, alterado para 3:[illegible]
N. 97, alterado para 3:[illegible]
N. 103, alterado para 4:[illegible]
N. 129, alterado para 4:[illegible]
N. 34, alterado para 4:[illegible]
N. 44, alterado para 4:[illegible]
N. 186, alterado para 6:[illegible]
N. 192, alterado para 4:[illegible]

Rua Raul Pompeia:

N. 7, alterado para 4:[illegible]
N. 11, alterado para 4:[illegible]
N. 13, alterado para 3:[illegible]
N. 67, alterado para 2:[illegible]
N. 13, alterado para 2:[illegible]
N. 17, alterado para 2:[illegible]
N. 18, alterado para 4:[illegible]
N. 20, alterado para 2:[illegible]
N. 22, alterado para 4:[illegible]
N. 24, alterado para 2:[illegible]
N. 84, alterado para 4:[illegible]
N. 86, alterado para 4:800$000.

Rua Tonelero:

N. 308, alterado para 7:[illegible]

Rua Leandro:

N. 1, alterado para 2:[illegible]
N. 3, alterado para 2:[illegible]
N. 5, alterado para 2:[illegible]
N. 7, alterado para 2:[illegible]
N. 9, alterado para 2:[illegible]
N. 11, alterado para 2:[illegible]
N. 13, alterado para 2:[illegible]
N. 26, alterado para 6:[illegible]

Rua Vinte de Novembro:

N. 31, alterado para 4:[illegible]
N. 33, alterado para 2:[illegible]
N. 315, alterado para 4:[illegible]
N. 357, alterado para 4:[illegible]
N. 70, alterado para 4:[illegible]
N. 72, alterado para 4:[illegible]
N. 74, alterado para 4:[illegible]
N. 76, alterado para 4:[illegible]
N. 190, alterado para 4:[illegible]

N. 102, alterado para 1:920$000.
N. 108, alterado para 2:400$000.
N. 262, alterado para 2:400$000.
N. 428, alterado para 4:200$000.
N. 454 alterado para 4:200$000.
N. 506, alterado para 7:200$000.

Rua Montenegro:
N. 51, alterado para 3:000$000.
N. 10, alterado para 6:000$000.

Rua Oscar da Silva:
N. 23, alterado para 6:960$000.

Rua S. Expedito:
N. 4, alterado para 6:000$000.

Rua Dario Silva:
N. 19, alterado para 4:800$000.
N. 47, alterado para 7:800$000.

Rua Prudente de Moraes:
N. 59, alterado para 4:800$000.
N. 93, alterado para 2:400$000.
N. 95, alterado para 2:400$000.
N. 107, alterado para 4:200$000.
N. 109, alterado para 4:200$000.
N. 34, alterado para 4:200$000.
N. 54, alterado para 4:800$000.
N. 70, alterado para 4:200$000.
N. 72, alterado para 2:400$000.
N. 74, alterado para 4:200$000.
N. 94, alterado para 2:040$000.
N. 126, alterado para 2:400$000.

Rua Valladares:
N. 29, alterado para 6:000$000.

Rua Vinte de Novembro:
N. 29, alterado para 6:000$000.

Rua Vinte e Oito de Agosto:
N. 53, alterado para 1:920$000.
N. 55, alterado para 3:060$000.
N. 65, alterado para 2:400$000.
N. 71, alterado para 2:280$000.
N. 85, alterado para 4:200$000.

Rua Vinte e Oito de Agosto:
N. 99, alterado para 6:600$000.
N. 125, alterado para 2:400$000.
N. 175, alterado para 5:520$000.
N. 96 alterado para 3:960$000.
N. 138, alterado para 2:760$000.
N. 200, alterado para 2:400$000.
N. 202, alterado para 3:600$000.

Rua Nascimento Silva:
N. 7, alterado para 3:000$000.
N. 65, alterado para 2:640$000.
N. 52, alterado para 3:000$000.
N. 62, alterado para 9:600$000.

Rua Gustavo Sampaio:
N. 63, alterado para 6:000$000.
N. 65, alterado para 6:000$000.
N. 67, alterado para 6:000$000.
N. 107, alterado para 6:000$000.
N. 111, alterado para 6:000$000.
N. 123, alterado para 4:200$000.
N. 125, alterado para 4:200$000.
N. 127, alterado para 5:400$000.
N. 153, alterado para 6:000$000.
N. 157, alterado para 6:000$000.
N. 159, alterado para 6:000$000.
N. 195, alterado para 6:000$000.
N. 197, alterado para 6:000$000.
N. 199, alterado para 6:000$000.
N. 201, alterado para 6:000$000.
N. 207, alterado para 4:200$000.
N. 209, alterado para 4:200$000.
N. 211, alterado para 6:000$000.
N. 219, alterado para 4:800$000.
N. 50, alterado para 4:800$000.
N. 52, alterado para 4:800$000.
N. 98, alterado para 4:800$000.
N. 104, alterado para 6:000$000.
N. 106, alterado para 4:800$000.
N. 110, alterado para 4:800$000.
N. 116, alterado para 6:000$000.
N. 118, alterado para 6:000$000.
N. 120, alterado para 4:800$000.
N. 124, alterado para 6:000$000.
N. 124 A, alterado para 6:600$000.
N. 126, alterado para 6:000$000.
N. 128, alterado para 6:000$000.
N. 158, alterado para 6:000$000.
N. 162, alterado para 6:000$000.
N. 166, alterado para 6:000$000.
N. 186, alterado para 6:000$000.
N. 194, alterado para 6:000$000.
N. 198, alterado para 6:000$000.
N. 202, alterado para 4:200$000.
N. 204, alterado para 4:200$000.
N. 206, alterado para 4:200$000.
N. 208, alterado para 6:000$000.
N. 214, alterado para 4:200$000.
N. 216, alterado para 4:200$000.
N. 222, alterado para 4:200$000.
N. 226, alterado para 4:800$000.
N. 228, alterado para 4:800$000.
N. 230, alterado para 4:800$000.
N. 232, alterado para 6:000$000.

Rua Gustavo Sampaio:
N. 238, alterado para 4:800$000.
N. 244, alterado para 6:000$000.
N. 256, alterado para 6:000$000.

Rua Antonio Vieira:
N. 18, alterado para 4:200$000.
N. 20, alterado para 4:200$000.
N. 22, alterado para 4:200$000.
N. 28, alterado para 4:200$000.
N. 30, alterado para 3:600$000.

Rua Anchieta:
N. 19, alterado para 6:000$000.
N. 25, alterado para 4:800$000.

Praça Sovano (hoje Vinte de Setembro):
N. 19, alterado para 7:200$000.

Rua Araujo Godinho:
N. 19, alterado para 4:800$000.
N. 21, alterado para 4:800$000.
N. 23, alterado para 4:800$000.
N. 6, alterado para 4:800$000.
N. 8, alterado para 4:200$000.
N. 18, alterado para 4:200$000.
N. 20, alterado para 4:200$000.
N. 36, alterado para 4:800$000.
N. 38, alterado para 4:800$000.
N. 45, alterado para 6:000$000.
N. 62, alterado para 6:000$000.
N. 64, alterado para 4:200$000.
N. 66, alterado para 4:200$000.

Rua Oity:
N. 20, alterado para 2:400$000

Rua das Magnolias:
N. 4, alterado para 3:600$000
N. 6, alterado para 3:000$000.
N. 8, alterado para 3:000$000.
N. 12, alterado para 3:600$000.
N. 14, alterado para 3:000$000.

Rua Jequitibá:
N. 17, alterado para 2:400$000.
N. 23, alterado para 2:400$000.

Rua Annita Garibaldi:
N. 14, alterado para 2:400$000.
N. 16, alterado para 2:400$000.
N. 18, alterado para 4:200$000.
N. 22, alterado para 4:200$000.
N. 26, alterado para 3:000$000.
N. 30, alterado para 4:800$000.
N. 38, alterado para 4:800$000.

Rua Buarque:
N. 17, alterado para 6:000$000.
N. 25, alterado para 6:000$000.
N. 29, alterado para 4:200$000.
N. 33, alterado para 4:200$000.
N. 35, alterado para 4:200$000.
N. 43, alterado para 2:160$000.
N. 45, alterado para 2:400$000.
N. 47, alterado para 6:400$000.
N. 51, alterado para 4:200$000.
N. 53, alterado para 4:200$000.
N. 18, alterado para 4:800$000.
N. 20, alterado para 6:000$000.
N. 34, alterado para 4:800$000.
N. 46, alterado para 4:800$000.

Rua Buarque:
N. 60, alterado para 6:000$000.
N. 62, alterado para 6:000$000.
N. 72, alterado para 5:400$000.

Rua Capitão Salomão:
N. 21, alterado para 4:000$000.
N. 25, alterado para 4:560$000.
N. 43, alterado para 5:400$000.
N. 34, alterado para 2:160$000.
N. 36, alterado para 2:160$000.
N. 40, alterado para 2:160$000.
N. 42, alterado para 2:160$000.
N. 50, alterado para 4:200$000.

Rua Conde de Irajá:
N. 13, alterado para 4:800$000.
N. 15, alterado para 4:200$000.
N. 135, alterado para 2:400$000.
N. 175, alterado para 2:640$000.
N. 18, alterado para 2:400$000.
N. 54, alterado para 6:000$000.
N. 56, alterado para 4:800$000.
N. 136, alterado para 3:600$000.
N. 140-A, alterado para 3:600$000.
N. 142, alterado para 4:800$000.
N. 144, alterado para 4:200$000.
N. 146, alterado para 4:200$000.
N. 154, alterado para 2:040$000.
N. 156, alterado para 2:040$000.

Rua D. Marciana:
N. 17, alterado para 6:000$000.
N. 57, alterado para 2:040$000.
N. 71, alterado para 2:400$000.
N. 73, alterado para 3:000$000.
N. 107, alterado para 4:200$000
N. 115, alterado para 3:600$000.
N. 125, alterado para 8:400$000.
N. 143, alterado para 3:600$000.
N. 14, alterado para 2:160$000.
N. 24, alterado para 2:400$000.
N. 26, alterado para 2:400$000.
N. 28, alterado para 2:400$000.
N. 30, alterado para 2:400$000.
N. 44, alterado para 4:200$000.
N. 48, alterado para 3:600$000.
N. 40, alterado para 3:240$000.
N. 42, alterado para 3:240$000.
N. 52, alterado para 2:040$000.
N. 56, alterado para 2:040$000
N. 58, alterado para 2:040$000.
N. 62, alterado para 2:400$000.
N. 86, alterado para 4:800$000.
N. 94, alterado para 4:800$000.
N. 96, alterado para 2:400$000.
N. 112, alterado para 2:400$000.
N. 126, alterado para 2:400$000.

Rua D. Marianna:
N. 77, alterado para 5:400$000.
N. 81, alterado para 5:400$000.
N. 83, alterado para 5:400$000.
N. 85, alterado para 5:400$000.
N. 87, alterado para 5:400$000.
N. 123, alterado para 2:400$000.
N. 217, alterado para 7:800$000.
N. 229, alterado para 2:160$000.
N. 18, alterado para 3:600$000.
N. 24, alterado para 2:160$000.
N. 28, alterado para 3:600$000.
N. 40, alterado para 4:800$000.
N. 172, alterado para 4:800$000.
N. 174, alterada para 4:800$000.
N. 184, alterada para 4:200$000.
N. 210, alterado para 4:800$000.

Rua D. Polixena:
N. 22, alterado para 2:040$000.
N. 94, alterado para 2:040$000.

Rua Delphim:
N. 41, alterado para 4:200$000.
N. 43, alterado para 4:200$000.
N. 53, alterado para 6:000$000.
N. 59, alterado para 2:160$000.
N. 75, alterado para 2:100$000.
N. 77, alterado para 3:600$000.
N. 81, alterado para 4:800$000.
N. 26, alterado para 4:200$000.
N. 30, alterado para 5:400$000.
N. 32, alterado para 4:200$000.
N. 34, alterado para 4:800$000.
N. 70, alterado para 7:200$000.
N. 78—I, alterado para 2:040$000.
N. 78—II, alterado para 2:040$000.
N. 78—III, alterado para 2:040$000.
N. 78—VI, alterado para 1:920$000.
N. 78—VII, alterado para 1:920$000.
N. 78—VIII, alterado para 1:920$000.

Rua Delphim:
N. 78—IX, alterado para 1:920$000.
N. 78—X, alterado para 2:160$000.
Travessa Fernandes:
N. 9, alterado para 3:960$000.
Rua Farme de Amoedo
N. 95, alterado para 3.000$000.
N. 105, alterado para 3:000$000.
N. 111, alterado para 2:160$000.
N. 115, alterado para 2:160$000.
N. 121, alterado para 1:920$000.
N. 18, alterado para 2:400$000.
N. 86, alterado para 3:600$000.
N. 88 alterado para 2:400$000.
Rua Fernandes Guimarães:
N. 23, alterado para 2:040$000.
N. 25, alterado para 2:040$000.
N. 27, alterado para 2:040$000.
N. 69, alterado para 2:400$000.
Praça General Osorio
N. 55, alterado para 6:000$000.
Rua General Dionysio Cerqueira:
N. 11, alterado para 6:000$000.
N. 15, alterado para 7:200$000.
N. 17, alterado para 6:000$000.
N. 17-A, alterado para 6:000$000.
N. 19, alterado para 6.000$000.
N. 21, alterado para 6.000$000.
N. 35, alterado para 6:000$000.
N. 39, alterado para 8.400$000.
N. 41, alterado para 6.000$000.
N. 43, alterado para 6:000$000.
N. 47, alterado para 6:000$000.
N. 49, alterado para 6:000$000.
N. 57, alterado para 6:000$000.
N. 59, alterado para 6:000$000.
N. 63, alterado para 6:000$000.
N. 12, alterado para 6:000$000.
N. 14, alterado para 6:000$000.
N. 18, alterado para 6:000$000.
N. 20, alterado para 6:000$000.
N. 22, alterado para 6:000$000.
N. 24, alterado para 6:000$000.
N. 26, alterado para 7:200$000.
N. 28, alterado para 8:400$000.
N. 36, alterado para 6:000$000.
N. 38, alterado para 7:200$000.
N. 40 alterado para 6:000$000.
N. 42, alterado para 6:000$000.
Rua Inhangá:
N. 20, alterado para 6:000$000.
N. 28, alterado para 3:360$000.
Rua General Polydoro:
N. 29, alterado para 2:040$000.
N. 53, alterado para 4:200$000.
N. 61, alterado para 2:160$000.
N. 63, alterado para 2:760$000.
N. 65, alterado para 2:760$000.
N. 71, alterado para 4:200$000.
N. 89, alterado para 4:800$000.
N. 93, alterado para 4:200$000.
N. 95, alterado para 4:200$000.
N. 105, alterado para 4:800$000.
N. 159, alterado para 2:400$000.
N. 169|171, alterado para 5:400$000.
N. 189, alterado para 2:160$000
N. 10, alterado para 3:000$000.
N. 38, alterado para 2:040$000.
N. 74, alterado para 4:800$000.
N. 108, alterado para 6:000$000.
N. 178, alterado para 3:960$000.
N. 182, alterado para 5:640$000.
N. 196, alterado para 4:800$000.
N. 204, alterado para 2:400$000.
N. 218, alterado para 2:400$000.
N. 248-A, alterado para 2:400$000.
N. 252, alterado para 2:400$000.
N. 252-A, alterado para 2:400$000.
N. 254, alterado para 2:400$000.
N. 272, alterado para 4:800$000.
Rua General Severiano:
N. 217, alterado para 2:400$000.
N. 219, alterado para 2:400$000.
N. 221, alterado para 2:400$000.
N. 62, alterado para 12:000$000.
N. 66-A, alterado para 2:400$000.
N. 72, alterado para 2:400$000.
N. 100-I a XXV, cada uma, alterada para 2:400$000.
N. 118, alterado para 2:400$000.
N. 120 alterado para 2:400$000.
N. 164, alterado para 4:200$000.
N. 166, alterado para 4:200$000.
N. 182, alterado para 2:400$000.
Rua Honorina:
N. 40-A, alterado para 2:400$000.
N. 42, alterado para 2:400$000.
N. 44, alterado para 2:400$000.
Rua Leopoldo Miguez:
N. 17, alterado para 3:600$000.
N. 68, alterado para 1:920$000.
N. 70, alterado para 2:160$000.
N. 72, alterado para 2:160$000.
N. 74 alterado para 2:160$000.
Becco do Leandro:
N. 13 alterado para 2:160$000.
Rua da Matriz:
N. 29, alterado para 3:720$000.
N. 31, alterado para 3:720$000.
N. 35, alterado para 3.720$000.
N. 63 alterado para 4:800$000.
N. 16, alterado para 6:000$000.
N. 28-II, alterado para 2:040$000.
N. 34, alterado para 5:400$000.
N. 44, alterado para 2:040$000.
N. 46, alterado para 2:760$000.
N. 52, alterado para 2:160$000.
N. 54, alterado para 3:360$000.
N. 60, alterado para 2:400$000.
N. 70, alterado para 6:000$000.
N. 80, alterado para 6:000$000.
N. 90, alterado para 6:600$000.
N. 92, alterado para 2.400$000.
Travessa Miranda:
N. 17, alterado para 2:640$000.
N. 19, alterado para 2:640$000.
N. 21, alterado para 2:640$000.
N. 23, alterado para 2:640$000.
N. 20, alterado para 2:400$000.
N. 26, alterado para 8:400$000.
N. 28, alterado para 2:160$000.
N. 38, alterado para 1:920$000.
N. 40, alterado para 1:920$000.
N. 40-A, alterado para 1:920$000.
Rua Macedo Sobrinho:
N. 18, alterado para 4:200$000.
N. 24, alterado para 6:000$000.
N. 22, alterado para 6:000$000.
N. 30, alterado para 4:800$000.
N. 46, alterado para 6:000$000.
Rua Menna Barreto:
N. 21, alterado para 9:600$000.
N. 29, alterado para 3:600$000.
N. 35, alterado para 4:800$000.
N. 71, alterado para 4:800$000.
N. 75, alterado para 4:800$000.
N. 77, alterado para 1:920$000.
N. 91, alterado para 2:400$000.
N. 93, alterado para 29:400$000.
N. 95, alterado para 2:640$000.
N. 97, alterado para 2:640$000.
N. 99, alterado para 2:400$000.
N. 131, alterado para 2:400$000.
N. 151, alterado para 6:000$000.
N. 153, alterado para 6:000$000.
N. 159, alterado para 4:200$000.
N. 122, alterado para 2:400$000.
Rua Menna Barreto:
N. 144, alterado para 2:400$000.
N. 152, alterado para 1:920$000.
Rua Martins Ferreira:
N. 6, alterado para 2:040$000.
Rua Octaviano Udson:
N. 15, alterado para 5:400$000.
N. 10, alterado para 1:420$000.
N. 12, alterado para 1:920$000.
N. 14, alterado para 2:400$000.
Rua da Passagem:
N. 47, alterado para 5:200$000.
N. 84, alterado para 6:000$000.
N. 123, alterado para 2:400$000.
N. 145, alterado para 2:040$000.
N. 147, alterado para 2:040$000.
N. 149, alterado para 2:040$000.
N. 151, alterado para 2:040$000.
N. 53, alterado para 2:040$000.
N. 155, alterado para 2:040$000.
N. 167, alterado para 2:040$000.
N. 169, alterado para 2:040$000.
N. 171, alterado para 2:040$000.
N. 38, alterado para 4.800$000.
N. 120, alterado para 4:800$000.
N. 124, alterado para 4:800$000.
N. 132, alterado para 2:740$000.
N. 232, alterado para 4:800$000.
N. 264, alterado para 4:200$000.
N. 266, alterado para 2:400$000.
N. 266-I, alterado para 2:040$000.
N. 268, alterado para 3:600$000.
Rua Palmeiras:
N. 11, alterado para 5:400$000.
N. 23, alterado para 2:400$000.
N. 61, alterado para 6:000$000.
Ns. 18|20, alterado para 6:000$000.
N. 46, alterado para 7.200$000.
N. 60, alterado para 5:400$000.
N. 62, alterado para 4:800$000.
N. 72, alterado para 4:800$000.
N. 80, alterado para 4:800$000.
Rua Paulino Fernandes
N. 5, alterado para 3:840$000.
N. 9, alterado para 5:520$000.
N. 11, alterado para 4:800$000.
N. 13, alterado para 4:320$000.
N. 25, alterado para 5:520$000.
N. 31, alterado para 2:640$000.
N. 53, alterado para 6:000$000.
N. 55, alterado para 6:000$000.
N. 61 alterado para 4:000$000.
N. 32, alterado para 3:000$000.
N. 54, alterado para 3:600$000.
N. 74 alterado para 2:540$000.
Rua Pinheiro Guimarães:
N. 13, alterado para 3:000$000.
N. 21, alterado para 3:600$000.
N. 23, alterado para 4:200$000.
N. 33, alterado para 2:760$000.
Ns. 35|37 alterado para 2:040$000.
N. 41, alterado para 2:400$000.
N. 67, alterado para 3:000$000.
N. 69, alterado para 2:100$000.
N. 73, alterado para 3:600$000.
N. 75, alterado para 2:100$000.
N. 20, alterado para 3:600$000.
N. 46, alterado para 1:860$000.
N. 54, alterado para 2:880$000.
N. 60, alterado para 2:400$000.
N. 64, alterado para 2:100$000.
N. 92 A, alterado para 2:400$000.
N. 104, alterado para 4:800$000.
N. 106, alterado para 2:040$000.
Rua Real Grandeza:
N. 11, alterado para 2:400$000.
N. 57, alterado para 7:200$000.
N. 161, alterado para 7:200$000.
N. 169, alterado para 6:000$000.
N. 261, alterado para 2:040$000.
N. 8, alterado para 2:400$000.
N. 10, alterado para 2:400$000.
N. 12, alterado para 4:200$000.
N. 14, alterado para 4:200$000.
N. 16, alterado para 4:200$000.
N. 18, alterado para 4:200$000.
N. 84, alterado para 4:200$000.
N. 92, alterado para 4:200$000.
N. 114, alterado para 2:400$000.
N. 258, alterado para 3:000$000.
N. 266, alterado para 3:000$000.
N. 269, alterado para 3:000$000.
N. 332, alterado para 2:040$000.
Rua Rodrigo de Brito
N. 24, alterado para 2:040$000.
N. 26, alterado para 2:040$000.
N. 26, alterado para 2:040$000.
Rua Sorocaba:
N. 55, alterado para 7:200$000.
N. 80 alterado para 4:200$000.
N. 133, alterado para 5:400$000.
N. 143, alterado para 3:960$000.

N. 153, alterado para 2:160$000.
N. 177, alterado para 2:060$000.
N. 187, alterado para 2:160$000.
N. 46, alterado para 4:200$000.
N. 48, alterado para 4:200$000.
N. 50, alterado para 4:200$000.
N. 54, alterado para 10:800$000.
N. 62, alterado para 4:200$000.
N. 70, alterado para 2:160$000.
N. 72, alterado para 6:000$000.
N. 126, alterado para 4:800$000.
N. 132, alterado para 4:440$000.
N. 138, alterado para 6:000$000.
N. 144, alterado para 6:600$000.
N. 148, alterado para 4:200$000.
N. 150, alterado para 4:200$000.
N. 154, alterado para 5:400$000.
N. 156, alterado para 1:920$000.
N. 166, alterado para 2:400$000.
N. 168, alterado para 1:920$000.
N. 170, alterado para 4:500$000.
N. 186, alterado para 2:160$000.

Rua S. João Baptista:

N. 29, alterado para 2:400$000.
N. 37, alterado para 2:400$000.
N. 71, alterado para 5:400$000.
N. 99, alterado para 2:400$000.
N. 101, alterado para 2:400$000.
N. 18, alterado para 2:400$000.
N. 24, alterado para 2:400$000.
N. 28 A, alterado para 4:800$000.
N. 36, alterado para 8:400$000.
N. 60, alterado para 3:000$000.
N. 80, alterado para 2:160$000.
N. 82, alterado para 4:800$000.
N. 86, alterado para 4:800$000.

Rua Thereza Guimarães:

N. 31, alterado para 2:160$000.
N. 35, alterado para 2:160$000.
N. 37, alterado para 2:160$000.
N. 18, alterado para 2:400$000.

Rua Teixeira de Mello:

N. 27, alterado para 8:400$000.
N. 31, alterado para 6:600$000.
N. 91, alterado para 2:640$000.
N. 101, alterado para 7:200$000.

Rua Visconde Silva:

N. 31, alterado para 2:400$000.
N. 41, alterado para 4:800$000.
N. 101, alterado para 5:400$000.
N. 119, alterado para 4:200$000.
N. 125, alterado para 6:600$000.
N. 14, alterado para 4:200$000.
N. 24, alterado para 4:200$000.
N. 66, alterado para 4:800$000.
N. 92, alterado para 7:200$000.
N. 102, alterado para 5:640$000.
N. 150, alterado para 1:920$000.
N. 144, alterado para 6:600$000.

Rua Visconde de Caravellas:

N. 31, alterado para 3:240$000.
N. 26, alterado para 6:000$000.
N. 100, alterado para 4:800$000.
N. 112, alterado para 4:200$000.
N. 138, alterado para 8:000$000.
N. 140, alterado para 2:400$000.

Recebedoria, 28 de novembro de 1923. — Os empregados de lançamento: *Rodolpho Lopes dos Santos.* — *Gilberto Monte.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA POR TENNÉ

Novo districto

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o disposto nos arts. 55, § 6º, e 58, § 19, do regulamento que baixou com o decreto n. 14162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que, na revisão de lançamento da taxa de consumo d'agua, ora procedida para o biennio de 1923 a 1923, houve, em relação ao lançamento existente, as seguintes alterações:

Rua do Areal:

N. 29, de 4:680$ para 2:160$000.
N. 95, de 1:800 para 2:160$000.
N. 97, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 68, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 70, de 1:800$ para 2:160$000.

Avenida Salvador de Sá:

N. 175, de 3:600$ para 4:000$000.

Rua Frei Caneca:

N. 7, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 11, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 83, de 3:000$ para 6:000$000.
N. 101, de 4:800$ para 6:000$000.
N. 173, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 233, de 4:680$ para 6:000$000.
N. 237, de 4:680$ para 6:000$000.
N. 269, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 277, de 3:600$ para 4:000$000.
N. 327, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 329, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 331, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 523, de 1:800$ para 2:200$000.
N. 543, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 545 XVI, de 600$ para 2:040$000.
N. 50, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 58, de 4:800$ para 7:200$000.
N. 76, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 204, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 266, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 272, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 476, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 478, de 3:000$ para 7:000$000.
N. 480, de 3:000$ para 4:620$000.

Praça da Republica:

N. 195, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 64, de 4:800$ para 6:000$000.

Rua Carolina Reydner:

N. 23, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 27, de 1:680$ para 2:820$000.
N. 45, de 1:800$ para 2:700$000.
N. 47, de 1:200$ para 1:940$000.
N. 49, de 1:680$ para 2:040$000.
N. 73, de 1:500$ para 1:920$000.
N. 75, de 1:500$ para 2:040$000.
N. 77, de 1:800$ para 2:040$000.

Rua Chichorro:

N. 9, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 99, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 109, de 1:800$ para 2:600$000.
N. 115, de 1:320$ para 4:320$000.
N. 119, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 121, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 123, de 1:500$ para 2:400$000.
N. 125, de 1:200$ para 2:040$000.
N. 40, de 1:680$ para 2:160$000.
N. 62, de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Padre Miguelino:

N. 6, de 3:000$ para 4:000$000.

Rua Navarro:

N. 99, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 18, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 60, de 1:800$ para 2:160$000

Travessa Navarro:

N. 124, de 1:200$ para 3:360$000.

Rua dos Coqueiros:

N. 59, de 1:500$ para 2:440$000.
N. 62, de 3:600$ para 4:500$000.

Rua Vista Alegre:

N. 4, de 1:800$ para 2:880$000.

Travessa Vista Alegre:

N. 16, de 1:800$ para 3:600$000.

Rua Itapirú:

N. 9, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 27, de 1:800$ para 2:400$000.
Ns. 85/7, de 1:800$ para 2:700$000.
N. 103, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 157, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 165, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 193, de 1:560$ para 2:600$000.
N. 217, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 259, de 1:800$ para 2:040$000.
N. 261, de 1:800$ para 2:040$000.
N. 403, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 405, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 530, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 334, de 1:800$ para 2:400$000.

Largo do Rio Comprido:

N. 2, de 4:200$ para 7:200$000.
N. 4, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 6, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 10, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 8, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 12, de 5:400$ para 6:000$000.

Rua Estrella:

N. 49, de 3:600$ para 7:200$000.
N. 53, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 59, de 3:600$ para 3:660$000.
N. 67, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 81, de 4:200$ para 5:420$000.
N. 32, de 1:560$ para 2:960$000.
N. 72, de 1:800$ para 2:000$000.

Rua D. Eugenia:

N. 33, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 40, de 4:800$ para 6:000$000.
N. 42, de 4:800$ para 6:000$000.

Rua D. Cecilia:

N. 11, de 3:600$ para 4:600$000.
N. 17, de 3:380$ para 4:200$000.
N. 21, de 3:380$ para 4:796$000.
N. 27, de 2:400$ para 3:600$000.
N. 29, de 2:760$ para 3:660$000.
N. 31, de 2:760$ para 3:660$000.

Rua do Bispo:

N. 97, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 99, de 3:600$ para 5:460$000.
N. 105, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 135, de 5:400$ para 5:460$000.
N. 78, de 3:000$ para 6:000$000.
N. 140, de 3:000$ para 5:420$000.
N. 244, de 1:800$ para 1:926$000.

Rua Barão de Petropolis:

N. 9, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 81, de 3:600$ para 3:800$000.
N. 109, de 3:600$ para 4:000$000.
N. 114, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 146, de 1:800$ para 2:040$000.
N. 154, de 1:680$ para 3:600$000.

Rua Conselheiro Barros:

N. 16, de 3:600$ para 3:680$000.
N. 22, de 3:600$ para 4:800$000.

Rua Sampaio Vianna:

N. 25, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 27, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 29, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 46, de 1:440$ para 2:116$000.
N. 66, de 2:640$ para 3:800$000.
N. 76, de 1:800$ para 2:600$000.
N. 78, de 1:560$ para 2:800$000.

Rua Barão de Sertorio:

N. 51, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 55, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 55, de 1:800$ para 1:900$000.
N. 57, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 59, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 61, de 1:800$ para 1:900$000.
N. 63, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 67, de 1:800$ para 1:960$000.
N. 75, de 3:600$ para 4:800$000.

Rua Santa Alexandrina:

N. 15, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 25, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 41, de 3:600$ para 3:860$000.
N. 55, de 3:180$ para 4:800$000.
N. 151, de 4:200$ para 5:420$000.
N. 209, XI, de 1:000$ para 3:000$000.
N. 221, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 225, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 237, de 1:680$ para 2:200$000.
N. 253, de 1:620$ para 3:000$000.
N. 241, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 273, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 357, de 2:400$ para 6:000$000.
N. 365, de 2:400$ para 6:000$000.
N. 387, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 110, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 112, de 3:600$ para 3:860$000.
N. 122, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 126, de 2:400$ para 4:200$000.

Rua Santa Alexandrina:
N. 232, de 1:200$ para 1:960$000.
N. 258, de 1:500$ para 3:000$000.
N. 278, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 346, de 1:200$ para 4:200$000.
Rua Paula Ramos:
N. 64, de 3:000$ para 6:000$000.
N. 186, de 1:800$ para 2:400$000.
Rua Collina:
N. 51, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 53, de 1:800$ para 3:600$000.
N. 55, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 57, de 1:800$ para 2:340$000
N. 59, de 1:800$ para 2:070$000.
N. 61, de 1:800$ para 2:070$000.
N. 12, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 18, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 30, de 1:800$ para 2:160$000.
Travessa da Luz:
N. 14, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 16, de 1:800$ para 2:400$000.
Rua do Morro:
N. 17, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 37, de 4:800$ para 7:200$000.
N. 6, de 1:800$ para 2:040$000.
Travessa Carneiro:
N. 9, de 600$ para 2:160$000.
N. 11, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 15, de 600$ para 5:684$000.
N. 2, de 1:200$ para 2:160$000.
Rua Estacio de Sá:
N. 37, de 3:000$ para 8:400$000.
N. 41, de 4:200$ para 5:160$000.
N. 59, de 1:200$ para 10:000$000.
N. 71, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 91, de 4:800$ para 5:460$000.
N. 66, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 70, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 78, de 4:800$ para 6:000$000.
Rua Catumby:
N. 21, de 1:720$ para 2:400$000.
N. 23, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 41, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 43, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 81, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 85 I, de 1:200$ para 3:840$000.
N. 85 II, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 26, de 3:600$ para 3:720$000.
N. 28, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 66, de 1:800$ para 2:600$000.
Rua do Cunha:
N. 30, de 1:440$ para 2:180$000.
Rua Emilia Guimarães:
N. 1, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 5, de 1:800$ para 2:640$000.
N. 11, de 1:800$ para 2:640$000.
N. 13, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 24, de 1:200$ para 2:400$000.
Rua Dr. Mattos Rodrigues:
N. 27, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 47, de 1:800$ para 2:400$000.
Rua S. Luiz:
N. 45, de 1:440$ para 1:920$000.
N. 51, de 3:600$ para 4:320$000.
N. 57, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 18, de 2:400$ para 3:360$0000.
N. 44, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 46, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 52, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 54, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 66, de 1:800$ para 2:600$000.
Rua Barão de Itapagipe:
N. 21, de 3:600$ para 5:040$000.
N. 79, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 85 I e II, de 3:120$ para 4:920$000.
N. 127, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 129, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 151, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 199, de 3:600$ para 3:720$000.
N. 368, de 1:480$ para 2:040$000.
N. 421, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 34, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 38, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 44, de 3:000$ para 4:800$000.
N. 66, de 3:600$ para 4:560$000.
N. 68, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 72, de 3:600$ para 5:400$000.
N. 160, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 166, de 2:400$ para 3:960$000.
N. 248 de 1:200$ para 1:920$000.
N. 280, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 285, de 1:300$ para 1:920$000.
N. 330, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 428, de 1:920$ para 3:660$000.
Rua Aristides Lobo:
N. 5, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 43, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 47, de 1:680$ para 1:920$000.
N. 53, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 73, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 75, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 77, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 179, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 181, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 185, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 195, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 199, de 3:000$ para 3:960$000.
N. 223, de 1:560$ para 2:000$000.
N. 26, de 4:200$ para 7:200$000.
N. 14, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 48, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 60, de 1:800$ para 5:400$000.
N. 134, de 1:560$ para 1:960$000.
N. 148, de 2:880$ para 5:280$000.
N. 170, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 186, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 192, de 2:880$ para 4:800$000.
N. 206, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 234, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 240, de 3:240$ para 5:400$000.
N. 244, de 4:800$ para 6:000$000.
Rua Dr Maia Lacerda:
N. 9, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 31, de 1:800$ para 2:220$000.
N. 113, de 1:800$ para 3:660$000.
N. 123, de 1:800$ para 2:880$000.
N. 125, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 159, II, de 1:200$ para 3:600$000.
N. 169, de 1:800$ para 2:520$000.
N. 179, de 1:800$ para 6:000$000.
N. 52, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 56, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 60, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 92, de 1:200$ para 3:360$000.
N. 106, de 1:620$ para 2:040$000.
N. 108, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 114, de 3:600$ para 7:200$000.
N. 122, de 3:600$ para 4:800$000.
Rua Almirante Baptista das Neves:
N. 22, de 2:400$ para 4:200$000.
N. 24, de 2:400$ para 4:200$000.
N. 26, de 2:400$ para 4:200$000.
N. 34, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 62, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 90, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 92, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 104, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 116, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 122, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 124, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 126, de 3:360$ para 4:200$000.
N. 128, de 3:360$ para 4:200$000.
Rua Marquez de Sapucahy:
N. 19, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 97, de 1:800$ para 3:840$000.
N. 101, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 115, de 3:600$ para 3:800$000.
N. 183, de 4:800$ para 12:000$000.
N. 211, de 1:680 para 2:400$000.
N. 213, de 1:440$ para 2:040$000.
N. 215, de 1:680$ para 2:040$000.
N. 227, de 1:800$ para 2:000$000.
N. 243, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 245, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 247, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 249, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 251, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 253, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 257, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 273, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 277, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 309, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 311, de 1:800$ para 4:200$000.
N. 313, de 1:800$ para 4:200$000.
N. 323, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 327, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 329, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 333, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 335, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 337, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 341, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 343, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 351, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 363, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 6, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 10, de 1:320$ para 2:040$000.
N. 12, de 1:320$ para 2:040$000.
N. 16, de 1:680$ para 2:160$000.
Rua Marques de Sapucahy:
N. 20, de 1:680$ para 2:220$000.
N. 24, de 1:440$ para 1:920$000.
N. 42, de 1:320$ para 2:640$000.
N. 44, de 1:320$ para 2:760$000.
N. 50, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 52, de 1:680$ para 1:920$000.
N. 54, de 1:680$ para 1:920$000.
N. 56, de 1:680$ para 1:920$000.
N. 62, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 142, de 1:320$ para 2:040$000.
N. 148, de 1:320$ para 2:040$000.
N. 168, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 264, de 1:800$ para 5:400$000.
N. 302, de 1:560$ para 2:160$000.
N. 304, de 1:560$ para 2:160$000.
Rua General Caldwell:
N. 57, de 1:560$ para 1:800$000.
N. 59, de 1:560$ para 1:800$000.
N. 105, de 1:440$ para 2:400$000.
N. 185, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 193, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 205, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 207, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 229, de 3:000$ para 3:960$000.
N. 233, de 3:000$ para 3:960$000.
N. 237, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 6, de 1:440$ para 2:040$000.
N. 8, de 1:440$ para 2:040$000.
N. 88, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 90, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 150, de 4:800$ para 5:600$000.
N. 158, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 166, de 2:400$ para 3:800$000.
N. 174, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 178, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 180, de 4:800$ para 7:200$000.
N. 244, de 3:000$ para 3:840$000.
N. 274, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 276, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 312, de 1:200$ para 4:800$000.
N. 322, de 3:000$ para 5:700$000.
Rua Senhor de Mattosinhos:
N. [illegible] para 4:920$000.
N. 32, de 1:800$ para 2:220$000.
N. 40, de [illegible] para 2:400$000.
N. 42, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 58, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 62, de 1:560$ para 2:400$000.
Rua Sant'Anna:
N. 113, de 3:000$ para 5:600$000.
N. 131, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 151, de 1:440$ para 3:000$000.
N. 193, de 2:760$ para 4:800$000.
N. 209, de 1:800$ para 2:[illegible]$000.
N. 217, de 1:680$ para 2:070$000.
N. 219, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 22, de 1:800$ para 2:880$000.
N. 24, de 1:800$ para 2:640$000.
N. 65, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 136, de 2:400$ para 4:800$000.
N. 198, de 2:400$ para 3:600$000.
Rua S. Carlos:
N. 59, de 1:440$ para 2:160$000.
N. 73, de 2:600$ para 4:800$000.
N. 16, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 18, de 1:800$ para 4:440$000.
N. 56, de 1:560$ para 2:340$000.
N. 88, de 1:560$ para 2:160$000.
N. 94, de 1:200$ para 2:040$000.
N. 100, de 1:200$ para 2:760$000.
N. 108, de 1:200$ para 2:160$000.

N. 112, de 1:200$ para 2:700$000.
N. 136, de 1:680$ para 2:160$000.

Rua Campos da Paz:
N. 21, de 1:920$ para 2:160$000.
N. 23, de 2:600$ para 3:680$000.
N. 69, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 81, de 3:000$ para 9:000$000.
N. 83, de 3:000$ para 9:000$000
N. 99, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 101, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 103, de 1800$ para 2:040$000.
N. 105, de 1:800$ para 2:040$000.
N. 105 A, de 1:560$ praa 1:960$000.
N. 115, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 123, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 40, de 2:400$ para 3:660$000.
N. 42, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 44, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 52, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 54, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 60, de 1:800$ para 2:640$000.
N. 64, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 68, de 2:500$ para 6:000$000.
N. 70, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 100, de 1:800$ para 2:160$000.
N. 132, de 1:800$ para 1:960$000.

Rua Z:
N. 26, de 960$ para 2:280$000.
N. 28, le 960$ para 2:400$000.

Rua Zamenhoff:
N. 15, de 3:600$ para 7:200$000.
N. 25, de 1:800$ para 2:880$000.
N. 27, de 1:800$ para 2:640$000.
N. 33, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 45, de 1:080$ para 2:400$000.
N. 51, de 1:680$ para 2:940$000.
N. 55, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 57, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 59, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 63, de 1:560$ para 1:920$000.
N. 69, de 2:160$ para 7:200$000.
N. 24, de 2:400$ para 3:680$000.
N. 64, de 3:000$ para 4:800$000.

Rua Marquez de Pombal:
N. 27, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 22, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 26, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 28, de 1:440$ para 2:400$000.
N. 112, de 1:536$ para 2:160$000.
N. 116, de 1:320$ para 1:920$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — Os encarregados do lançamento, *Oscar de Souza e Silva*. — *Erasmo José dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo districto

IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA

1922 e 1923

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, fazemos publico que, para o biennio de 1922 e 1923, na revisão do lançamento do imposto de penna de agua, foram alterados os valores locativos dos predios infra arrolados:

Rua General Pedra:
N. 19, Antonio Ferreira de Souza Torres, augmentado o valor locativo de 3:600$ para 5:300$000.
N. 21, Antonio Ferreira de Souza Torres, augmentado o valor locativo de 3:600$ para 6:000$000.
N. 29, Joaquim José de Oliveira, arbitrado o valor locativo em 6:000$ (1° lançamento);
N. 23, fundos, Joaquim José de Oliveira, augmentado o valor de 5:100$ para 6:000$000.
Ns. 33 e 37, José Francisco Corrêa, arbitrado o valor em 6:000$ (1° lançamento).
N. 55, Viscondessa do Cruzeiro, augmentado o valor locativo de 2:400$ para 4:800$000.
N. 61, Carlos Lichor Joppert, augmentado o valor locativo de 3:000$ para 4:800$000.
N. 67, Manoel Joaquim Pinto da Costa, augmentado o valor locativo de réis 1:440$ para 2:160$000.
N. 77, Ferreira & Comp., augmentado o valor locativo de 1:560$ para 2:400$000.
N. 79, Feliciano Vicente Ferreira, augmentado o valor locativo de 3:000$ para 4:080$000.
N. 83 A, Manoel Gonzalez Rodrigues e outros, augmentado o valor locativo de 1:680$ para 2:400$000.
N. 85, Manoel Gonzalez Rodrigues e outros, augmentado de 13:400$ para 19:000$000.
N. 91, Francisco Gonzalez Alonso e outro, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:160$000.
N. 95, Francisco Gonzalez Alonso, alterado o valor locativo de 1:680$ para 2:400$000.
N. 97, Manoel Augusto da Silva Graça, alterado o valor de 1:800$ para 3:000$000.
N. 101, Miguel Sonne, alterado o valor locativo de 1:560$ para 3:600$000.
N. 113, Thereza Maria Oliveira Duarte, augmentado o valor locativo de 1:440$ para 3:000$000.
N. 115, Carlota dos Santos Barbosa de Oliveira, augmentado o valor de 1:440$ para 3:000$000.
N. 117, Carlota dos Santos Barbosa Oliveira, augmentado o valor locativo de 11:600$ para 16:000$000.
N. 119, A mesma, augmentado o valor locativo de 1:440$ para 2:400$000.
N. 121, Ernestina dos Santos Velho augmentado o valor locativo de 1:560$ para 2:400$000.
N. 123, Thereza Maria de Oliveira e outro, augmentado o valor de 1:920$ para 2:400$000.
N. 139, Rios & Comp., augmentado o valor locativo de 12:000$ para réis 30:000$000.
N. 175, Manoel Marques de Carvalho Alvim, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000.
N. 179, Avelino Manoel S. Ferreira, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 1:920$000.
N. 183, Joaquim P. Castello Branco Mello, arbitrado o valor locativo em 6:600$000.
N. 195, Francisco Magno, augmentado o valor locativo de 2:400$ para réis 5:040$000.
N. 199, Francisco Magno e outros, augmentado o valor locativo de 1:680$ para 2:400$000.
N. 201 — Carolina e outros, augmentado o valor locativo de 1:680$ para réis 2:400$000;
N. 203 — Carolina e outros, alterado o valor de 1:680$ para 2:400$000;
N. 205 — Antonio Coutinho Gomes Pereira, augmentado o valor locativo de réis 1:680$ para 2:400$000;
N. 207 — Carolina e outros, augmentado o valor locativo de 1:680$ para réis 2:400$000;
N. 209 — Os mesmos, augmentado o valor de 1:680$ para 2:400$000;
N. 227 — Firmino Francisco Lopes, augmentado o valor de 2:640$ para réis 3:120$000;
N. 257 — Maria Agostinha Gonzalez Alonso, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:180$000;
N. 259 A — O mesmo, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:180$000;
N. 265 A — Maria Joaquina da Silva Villela, alterado o valor de 1:800$ para 2:100$000;
N. 365 — Manoel Hortencio Bastos, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 4:800$000;
N. 395 — Rita Isabel Ferreira da Costa, augmentado o valor locativo de réis 1:680$ para 2:400$000;
N. 409 — José Pinna Brandão, augmentado o valor locativo de 1:560$ para réis 1:920$000;
N. 413 — O mesmo, alterado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000;
N. 415 — O mesmo, alterado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000;
N. 431 — Adelia Guinard, alterado o valor locativo de 1:440$ para 2:160$000;
N. 433 — O mesmo, augmentado o valor locativo de 1:440$ para 1:920$000;
N. 20 — Manoel Ferreira da Cunha, augmentado o valor locativo de 3:600$ para 4:200$000;
N. 68 — Victorino Lopes Sampaio, augmentado o valor locativo de 1:680$ para 2:040$000;
N. 68 — O mesmo, augmentado o valor de 1:560$ para 1:920$000;
N. 72 — Maria Rosa Alves Victoria, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000;
N. 74 — A mesma, alterado o valor locativo de 1:800$ para 3:000$000;
N. 76 — Domingos B. Magalhães, augmento o valor locativo de 1:560$ para 3:600$000;
N. 106 — Salvador Gimenez Parras, augmentado o valor locativo de 2:400$ para 3:600$ (2 pennas);
N. 136 — Antonio da Costa Saraiva, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000;
N. 144 — José Joaquim Rodrigues, augmentado o valor locativo de 3:000$ para 3:860$000;
N. 152 — Victorio Contrucci, augmentado o valor de 1:200$ para 2:640$000;
N. 164 — Clemente J. F. Guimarães, augmentado o valor locativo de 1:560$ para 2:160$000;
N. 166 — Christiano, menor, augmentado o valor locativo de 1:800$ para réis 1:920$000;
N. 168 — João, menor, augmentado o valor locativo de 2:160$ para 2:520$000;
N. 170 — Jeremias, menor, augmentado o valor locativo de 216$ para 2:220$;
N. 172 — Leopoldina Rosa Tavares e outros, augmentado o valor locativo de 3:000$ para 4:800$000;
N. 178 — Maria Augusta Souza Guerra, alterado o valor de 1:200$ para réis 2:800$000;
N. 192 e 194 — Antonio Cesar Nobrega, augmentado o valor locativo de 3:600$ para 6:450$000;
N. 116 — Valentim do Rego Barros, arbitrado o valor em 3:600$ (duas pennas);

Rua Senador Euzebio:
N. 35, Manoel de Almeida Casaes, augmentado o valor locativo de 4:080$ para 9:120$000.
N. 39, Satyro Bosselli, augmentado o valor de 3:600$ para 4:800$000.
N. 41, Manoel da Cunha, augmentado o valor locativo de 5:400$ para réis 6:000$000.
N. 47, Luiza Ferreira Pereira da Costa, augmentado o valor locativo de 4:200$ para 9:000$000.
N. 49, Augusto Maria de Mottas, augmentado o valor de 3:840$ para 4:300$000.
N. 55, Domingos Pereira de Moura

alterado o valor locativo de 3:600$ para 7:200$000.

N. 57 Zorah Abdel Kadel, alterado o valor locativo de 6:000$ para 8:400$000.

N. 79, Joaquim Martins Lourenço Sobrinho, augmentado o valor locativo de [illegible] para 7:200$000.

N. 93, Manoel da Cunha, augmentado o valor locativo de 2:400$ para réis 4:200$000.

N. 97 — Manoel José Diniz, augmentado o valor locativo de [illegible]:640$ para 3:960$000.

N. 99, o mesmo, augmentado o valor de 2:640$ para 3:600$000.

N. 101, João Augusto de Abreu Moura, augmentado o valor locativo 3:600$ para 4:200$000.

N. 113/6, Antonio Carvalho Faria, augmentado o valor locativo de 4:800$ para 6:000$000;

N. 117, Arthur Marinho da Silva, alterado o imposto de 3:000$ para 4:600$000;

N. 119, Maria Henriqueta da Silva, alterado o imposto de 3:800$ para 4:400$000;

N. 127, Aida Caruso, augmentado o valor locativo de 5:600$ para 7:200$000;

N. 19, Maria Hortencia Teixeira, augmentado o valor locativo de 4:800$ para 5:400$000.

N. 10, a mesma, augmentado o valor locativo de 4:800$ para 5:400$000.

N. 26, a mesma, alterado o valor locativo de 3:300$ para 4:200$000;

N. 32, Visconde de Cruzeiro, augmentado o valor locativo de 3:600$ para 4:200$000.

N. 58, Joaquim P. C. de Oliveira, augmentado o valor locativo de 3:800$ para 7:200$000.

N. 64, Marcellino Rodrigues, augmentado o valor locativo de 4:800$ para 5:400$000:

N. 66, o mesmo, alterado o valor locativo de 4:800$ para 5:400$000.

N. 68, Francisco Ferreira Abreu Lima e outro, alterado o valor de 3:600$ para 6:000$000.

N. 78, Manoel Pinto de Souza, alterado de 4:920$ para 5:880$000.

N. 86, Manoel, menor, alterado o valor de 4:200$ para 5:400$000.

N. 86, o mesmo, alterado o valor de 4:320$ para 6:400$000.

N. 100, Adelia Barbosa de Paiva e outros, alterado de 4:800$ para 7:200$000.

N. 102, Anibero Lauro, alterado o valor de 3:600$ para 6:000$000.

N. 110, Carlota Santos Barbosa de Oliveira e outro, augmentado o valor de 2:400$ para 3:600$000.

N. 164, José Antonio da Silva Pinto, arbitrado o valor de 4:200$000.

N. 166, Seraphim Ferreira da Silva, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:700$000.

N. 172, Antonio Machado Velho, augmentado o valor locativo de 6:000$ para 7:200$000;

N. 211, Amelia de Moraes Carneiro, augmentado o valor locativo de 1:680$ para 1:920$000.

N. 220, Randolpho Marques de Carvalho Oliveira, augmentado o valor de 3:600$ para 4:800$000.

N. 221, Antonio Gonçalves Passos, augmentado o valor de 2:400$ para 7:200$000.

N. 400, Adelaide do Nascimento Ayres, augmentado o valor de 1:800$ para 4:800$000.

N. 412, Manoel Vieira dos Santos Guimarães, augmentado o valor de 6:000$ para 12:000$000.

N. 420, João Vicente Pamar, augmentado o valor locativo de 4:200$ para 7:200$000.

N. 424, Eugenia T. de Abreu, augmentado o valor locativo de 4:320$ para 6:[illegible]$000.

N. 540, José Alves Ribeiro Cirne e outros, alterado o valor de 7:200$ para 15:500$000.

N 544, Antonio Joaquim Rezendo, alterado de 16:000$ para 20:560$000.

Rua Maurity:

N. 4, Albano Gomes de Oliveira, augmentado o valor locativo de 1:800$ para 2:400$000.

N. 6, o mesmo, augmentado o valor de 1:440$ para 2:400$000.

N. 14, o mesmo, alterado o valor de 4:800$ para 6:000$000.

N. 24, Manoel Pereira Bernardes, alterado o valor de 1:800$ para 3:600$000.

Rua João Caetano:

N. 7, Miguel Gomes de Miranda, alterado o imposto de 1:200$ para 2:300$000.

N. 25, Manoel Esteves, alterado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 49, Antonio de Paula R. Junior, alterado o valor de 1:200$ para 3:000$000.

N. 53, João Freitas de Souza, alterado o valor de 1:800$ para 5:700$000.

N. 67, Francisco Novellino, alterado o imposto de 2:400$ para 4:100$000.

N. 69, Leopoldina Moreira P. Tavares, alterado o valor de 1:800$ para 2:200$000.

N. 77, Antonio Sapienza, alterado o imposto de 1:800$ para 2:700$000.

N. 107, Domingos Fernandes de Carvalho, alterado o valor de 1:320$ para 2:400$000.

N. 115, José Ferreira de Almeida, alterado o valor de 1:800$ para 2:400$000.

N. 167, Manoel da Silva, augmentado o valor de 1:440$ para 1:920$000.

N. 38, Antonio Augusto de Almeida, augmentado o valor de 1:560$ para 1:920$000.

N. 40, Alvaro José Chaves, alterado o valor de 1:440$ para 2:530$000.

N. 42, José Marçal Carvalho, alterado o imposto de 1:800$ para 2:040$000.

Rua Dr. Pedro Rodrigues:

N. 25, Fernando e outros, augmentado o valor de 2:460$ para 6:000$000.

N. 27, José Martins Bayão, alterado o valor de 2:680$ para 3:200$000.

N. 35, José Adriano Dias Cabral, augmentado o valor de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Mesquita Junior:

N. 28, Bento Manoel de Carvalho, augmentado o valor locativo de 1:920$ para 3:000$000.

N. 5, Maria Silveira da Cunha, augmentado o valor de 1:800$ para 2:160$000.

N. 10, José Nunes do Lago, augmentado o valor locativo de 960$ para 1:920$000.

N. 12, Manoel Marinho Pinto, alterado o valor de 1:680$ para 2:160$000.

N. 16, Alexandre da Cunha e outros, alterado o valor de 1:200$ para 2:040$000.

N. 24, Albano Ferreira Dias, arbitrado o valor de 2:400$000.

Rua Dr. Ezequiel:

N. 51 — João José Antonio de Carvalho, augmentado o valor de 1:800$ para 3:600$000.

N. 32 — João e outros, augmentado de 1:680$ para 2:560$000.

N. 34 — Manoel Ferreira de Azevedo, augmentado de 1:200$ para réis 2:400$000.

N. 36 — Joaquim Pereira Gonçalves alterado de 1:[illegible]$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 38 — Francisco Lopes [illegible] augmentado o valor de 1:[illegible]$ para réis 1:440$000.

Rua Luiz Augusto Pinto

N. 9 — José Pinto Cortez Junior, augmentado o valor de 1:440$ para réis 3:000$000.

N. 39 — Jeronymo José do Rosario, alterado de 1:800$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 43 — Salomão Bolo Mendel, alterado o valor de 1:200$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 10 — Thome Ferreira de Souza, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 22 — João Antonio Pereira Pires, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

Travessa Aguiar:

N. 14 — Irmandade Santa Cruz dos Militares, alterado o valor de 1:800$ para 1:920$000.

N. 32 — Manoel Monteiro de Araujo, augmentado o valor de 1:800$ para 2:400$000.

N. 36 — Belmiro de Souza Campeão, augmentado o valor de 1:200$ para 1:920$000.

Travessa S. Diogo:

N. 10 — Antonio Gonçalo Fonseca, alterado de 1:680$ para [illegible]:[illegible]$000.

Rua Visconde de Itauna:

N. 33 — Manoel Antonio Guimarães augmentado o valor de 3:960$ para 4:080$000.

N. 13 — Henrique A. Coelho de Mesquita, augmentado o valor de 5:40[illegible] para 6:120$000.

N. 89 — Irmandade de S. Miguel e Almas da 8ª, augmentado o valor de 3:600$ para 7:800$000.

N. 135 — Dr. Ernesto da Azevedo Alves, augmentado o valor de 3:600$ para 4:080$000.

N. 185 — Francisco Marcio augmentado de 3:600$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 187 — Ormindo Ferreira Carvalho Bastos, de 2:400$ para 4:[illegible]$000.

N. 141 — Francisco Antonio do Espirito Santo, de 3:600$ para [illegible]:[illegible]$000.

Nos. 143 e 145 — Isaura Barbosa Ferreira Peixoto, augmentado o valor de 8:400$ para 10:200$000.

N. 157 — Clemente Manoel Azevedo, alterado de 4:200$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 159 — Joaquim Alves Cardoso de 5:400$ para 6:[illegible]$000.

N. 167 — Lucio José Freire e outro, de 1:560$ para 2:[illegible]$000.

N. 169 — José Antonio Ferreira de 2:880$ para 3:[illegible]$000.

N. 183 — Martho da Veiga Faria Sampaio, alterado de 3:600$ para [illegible]:700$000.

N. 217 — Maria Moraes de Azevedo de 3:240$ para 5:[illegible]$000.

N. 321 — João Gonçalves Rincão de 1:320$ para 2:[illegible]$000.

N. 325 — Manoel Moreira Dias de 1:320$ para 1:[illegible]$000.

N. 399 — Antonio Caetano da Silva de 3:600$ para 5:[illegible]$000.

N. 407 — Rosa Gomes Tavares de Araujo, de 1:800$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 409 — A mesma, de 1:800$ para [illegible]:600$000.

N. 519 — João Teixeira da Cruz, de 1:800$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 575 — Dr. José Alves Affonso Junior, de 2:160$ para [illegible]:[illegible]$000.

Nos. 16 e 18 — Visconde de Sinimbú Filho, de 3:200$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 26 — Manoel Antonio Guimarães, de 3:600$ para [illegible]:[illegible]$000.

N. 28 — O mesmo, de [illegible]:[illegible]$ para 6:000$000.

N. 36 — José Ignacio Bittencourt, de 4:316$ para 6:000$000.

N. 60 — Zeferino José da Costa, de 3:600$ para 4:700$000.
N. 70 Francisco Augusto da Silva Paiva, de 3:600$ para 4:400$000.
N. 86, Joaquim Martin Loureiro Sobrinho, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 94, Galdino Pinto de Souza Castro, de 3.300$ para 4:200$000.
N 100, Torquato de Araujo Silva e outro de 4:800$ para 6:000$000.
N. 106 Deolinda Rosa de Miranda e outra de 4:320$ para 6:000$000.
N. 110 Antonio Luiz dos Santos Azevedo de 4.800$ para 6:600$000.
N. 112, o mesmo, de 4:800$ para 6:800$000.
N. 124 Deolinda da Silva Martins, de 4.800$ para 6:000$000.
N. 126 Elisa Ramos da Silva Brandão, de 6:000$ para 7:200$000.
N. 128, a mesma, de 6:000$ para 7:200$000.

Rua Dr. Nabuco de Freitas:

N. 63, V. O. 3ª dos Marianos de São Francisco de Paula, alterado o valor de 1:800$ para 2:190$000.
N. 65, a mesma, de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 67, a mesma, de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 69, a mesma, de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 71, a mesma de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 73, a mesma, de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 75, a mesma de 1:800$000 para 2:190$000.
N. 87, Albano Gomes de Oliveira (que estava vago) arbitrado o valor de 1:440$000.
N. 91, José Lourenço Vianna, alterado o valor de 1:200$ para 2:840$000.
N. 100, Maria do Carmo Martins Branco, alterado o valor de 1:800$000 para 2:400$000.
N. 118, José Martins Ferreira Mattos, alterado o valor de 1:560$000 para 2:460$000.
N. 120, o mesmo, alterado o valor de 1:440$ para 2:200$000.
N. 122, Laura dos Santos Vieira e outros alterado o valor de 2:400$ para 3:600$000.
N. 130, Manoel Garcia dos Santos, alterado o valor de 2:530$000 para 3:840$000.
N 182 H. Alfredo Leite de Castro, mudados seis quartos com uma penna e valor de 3:120$ (1º lançamento).

Rua Dr. Carlos Netto:

N. 37 Pedro de Andrade, alterado o valor de 1:560$ para 2:400$000.
N 111 Josepha Goulart de Luca, alterado o valor de 2:400$ para 3:600$000.
N. 135 Manoel Chrysostomo Borges, alterado o valor de 1:680$000 para 2:400$000.
N 137, o mesmo, de 1:680$000 para 2:400$000.
N 139 o mesmo de 1:800$000 para 2:600$000.
N 141 o mesmo, de 1:800$000 para 2:600$000.
N 143, o mesmo de 1:800$000 para 2:600$000.
N 145 o mesmo, de 1:800$000 para 2:600$000.
N 147 o mesmo, de 1:800$000 para 2:600$000.
N 149, o mesmo de 1:800$000 para 2:600$000.
N 193 Americo Antonio Coelho, de 000$ para 3:600$000.
N 195, o mesmo, de 3:000$000 para 4:800$000.

N. 213, Ermelindo Penedo Costa, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 217, o mesmo, de 840$000 para 3:000$000.
N. 221, Antonio José da Fonseca Moreira, de 2:400$ para 3:000$000.
N. 245, Candido Ribeiro da Motta, de 1:800$ para 2.160$000.
N 247 Antonio Teixeira Martins, de 1:680$ para 1.920$000.
N. 14, Ramon S. Pagé de Rezende Martins, de 1:680$ para 3:000$000.
N. 20, Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro, de 1:200$ para 2.400$000.
N. 48, Alice Ferreira Guimarães Leitão, de 1:800$ para 2:040$000.
N. 58, Agostinho Gonçalves Alonso, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 86, Adhemar Pinto Carneiro, de 1:200$ para 2.040$000.
N. 162, Emilia Magalhães Sampaio, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 210, Manoel Moreira dos Santos, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 236, Elisa e outros, de 1:440$ para 2:600$000.
N. 250, Albino de Souza, de 1:800$ para 2:600$000.
N. 272, Antonio Holler, de 1:320$ para 2:400$000.
N. 294, Francisco José Carvalho Junior, de 1:400$ para 2:900$000.

Rua Visconde Amoroso Lima:

N. 8, Joaquim Alves Corrêa, de 1:800$ para 2:700$000.
N. 10, Maria Isabel Ferreira da Motta, de 2:400$ para 4:800$000.

Rua Visconde Duprat:

N. 10, Domingos da Veiga Calvão, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 12, o mesmo, de 1:800$ para 3:060$000.
N. 14, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 16, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 20, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 22, o mesmo, de 1:800$ para 3:600$000.
N. 24, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 26, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 30 o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 32, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 34, o mesmo, de 1:800$ para 3:600$000.
N. 34 o mesmo, de 1:800$ para 3:600$000.
N. 36 o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.

Rua Pinto de Azevedo:

N. 17, Luiz Angelo Maria Pincio, de 1:800$ para 1:920$000.
N 19 Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, de 2:400$ para 3:800$000.
N. 20, Jeremias Alves, de 1:800$ para 4:800$000.
N. 22, o mesmo, de 1:800$ para 4:800$000.
N. 24, Manoel Coelho da Rocha, de 1:600$ para 4:800$000.
N. 26, José Vicente da Rocha, de 2:400$ para 6:000$000.
N. 28 Anna de Jesus Gomes Pereira, de 1:200$ para 4:800$000.
N. 30, Antonio Joaquim Valente de Mattos, de 1:560$ para 5:400$000.

Rua D. Laura de Araujo:

N. 11, Seraphim Pereira da Silva, de 1:440$ para 1:980$000.
N. 13, o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N 15, o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N 17, o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N. 19, o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N. 21 o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N. 23, o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N 25 o mesmo, de 1:440$ para 1:980$000.
N. 111, Antonio Lourenço Ferreira, de 1:200$ para 2:400$00 .
N. 128, Manoel Antonio Domingues Vaz, de 1.800$ para 1:920$000.
N. 142, Alberto Ponce de Leon, de 1:630$ para 2:400$000.
N. 144 Casemiro da Rocha Lima, de 1:560$ para 3.070$000.
N. 150, Paulino Augusto José Fernandes Lima, de 1:320$ para 2:140$000.

Rua D. Julia:

N. 99, Paulo Pagani, de 4:200$ para 12:000$000.
N. 6, José Nunes da Silva Guimarães e outro, de 1:800$ para 1:940$000.
N. 18, Luiz Silvestre Alves, de réis 1:800$ para 2:460$000.
N. 18 A, o mesmo, de 1:560$ para 2:460$000.
N. 66, Antonio Ferreira dos Santos, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 124, José Guerra, de 3:000$, para 6:000$000.

Rua Benedicto Hypolito:

N. 53, José Joaquim de Oliveira Sampaio, de 1:000$ para 3:000$000.
N. 18, Dr. Marcos Bezerra Cavalcanti, de 2:160$ para 4:800$000.
N. 24, Bernardino Marques, de réis 1:800$000 para 2:700$000.

Rua S. Leopoldo:

N. 193, José Pinto Tranqueira, arbitrado o valor de 3:180$ (1º lançamento).
N. 195, o mesmo, arbitrado o valor de 3:180$ (1º lançamento).
N. 50 Manoel Pereira de Almeida, de 3:600$ para 4:000$000.
N. 166 José Fernandes da Silva, de 1:560$ para 2:040$000.
N. 168, o mesmo, de 1:560$ para 2:040$000.
N. 170, o mesmo, de 1:560$ para réis 2:040$000.
N. 334, Antonio Gonçalves de Carvalho, de 1:200$ para 6:000$000.
N. 352, Laura Antunes de Carvalho, de 1:680$ para 2:240$000.
N. 354, a mesma, de 1:680$ para 2:240$000.
N. 353, a mesma, de 1:680$ para réis 2:240$000.
N. 362, Alice Almeida Graça, de réis 1.920$ para 4:200$000.
N. 364, Angelo Soares da Proença Rosa, de 1:920$ par 4:200$000.
N. 366, Daniel José Antunes, de réis 1:320$ para 6:000$000.

Rua Nova de S. Leopoldo:

N. 3, Severiano Pereira de Mello, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 31, Leopoldo Léo, de 1:440$ para 3:120$000.
N. 41, Miguel Pereira, de 1:440$ para 2:040$000.
N. 43, o mesmo de 1:440$ para réis 2:040$000.
N. 45, o mesmo de 1:440$ para réis 2:040$000.
N. 47, o mesmo de 1:440$ para réis 2:040$000.

Travessa Onze de Maio:
N. 17, Manoel Teixeira Netto, de r[illegible] 1:800$ para 2:120$000.
N. 40, Manoel Lopes dos Santos, que estava vago, valor locativo 1:920$000.

Travessa Guedes:
N. 25 Pedro Faria Vieira, de 1:560$ para 1:920$000.
N. 43, Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne, de 1:200$ para 4:800$000.
N. 45, o mesmo, de 1:200$ para réis 4:800$000.
N. 47, o mesmo, de 1:200$ para réis 4:800$000.
N. 49, o mesmo, de 1:200$ para réis 4:800$000.
N. 8, Luiz Eugenio Ayres dos Santos, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 10, Manoel Francisco Esteves, de 1:680$ para 1:920$000.

Rua Presidente Barroso:
N. 41, José Fernandes da Silva, de 1:320$ para 2:440$000.
N. 43, o mesmo, de 1:320$ para réis 2:440$000.
N. 85, João Manoel Fernandes da Silva, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 87, o mesmo, de 1:680$ para réis 2:400$000.
N. 99, Barbosa Amaral Magalhães, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 131, Alice, menor, de 960$ para 1:080$000.
N. 131 A, Lenida, menor, de 1:800$ para 2:030$000.
N. 89, Alfredo Gonçalves Portelinha, de 4:320$ para 5:600$000.

Rua Santa Maria:
N. 28, Joaquim Ribeiro Vinhas, de 1:800$ para 2:450$000.
N. 30, o mesmo, de 1:800$ para 2:450$000;
N. 32, o mesmo, de 1:800$ para 2:450$000;
N. 34, o mesmo, de 1:800$ para 2:450$000;
N. 36, o mesmo, de 1:800$ para 2:450$000;
N. 38, o mesmo, de 1:800$ para 2:450$000;

Rua Viscondessa de Pirassununga:
N. 25, Anna de Azevedo Costa, de 1:200$ para 1:920$000.
N. 85, Eurico de A. Almeida, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 36, José Bento Alves Bornalio, de 1:200$ para 2:590$000.

Rua Faria:
N. 17, Rosa Ferreira da Costa de 1:800$ para 2:400$000.
N. 28, Luiz da Costa e Silva, de 1:560$ para 2:200$000.

Rua Nory Pinheiro:
N. 15, Albertina M. Teixeira Rabello, de 1:680$ para 1920$000.
N. 91, Anna Maria Pereira de Castro, de 1:200$ para 2:400$000.
N. 103, Maria Julia Alice de Barros Borges, de 1:680$ para 3:160$000.
N. 105, Joaquim Telles Ferraz, de 2:400$ para 4:800$000.
N. 32, Guilherme G. Barbosa Lima, de 1:680$ para 1:920$000.
N. 36, Carmen Diederich Costa, de 1:920$ para 2:160$000.

Rua Affonso Cavalcanti:
N. 67, Estephania Franco Lessio e outros, de 1:440$ para 2:400$000.
N. 77, Jeremias Alves, de 1:680$ para 4:800$000.
N. 79, o mesmo, de 1:680$ para 4:800$000.
N. 123, Rita Izabel Ferreira da Costa, (vago), arbitrado em 2:040$000.
N. 131, Francisco Pinto Monteiro, de 3:000$ para 4:800$000.

Rua Machado Coelho:
N. 75, Evangelina Pereira Franco de Sá e outro, de 1:800$ para 2:220$000.
95, Manoel Pinto, de 1:320$ para 6:000$000.
N. 30, Manoel Pedro Lopes, de 1:200$ para 7:680$000.
N. 38, José Gomes de Andrade, de 1:560$ para 3:120$000.
N. 42, o mesmo, de 1:560$ para 3:120$000.
N. 68, Bernardino Alves da Fonseca, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 102, Augusta Alexandrina da Cunha, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 116, general Carlos de Oliveira Soares, de 960$ para 1:920$000.
N. 164, Julia Candida Armada Alegra, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 164 A, a mesma, de 1:680$ para 1:920$000.

Rua Dr. Rodrigues dos Santos:
N. 76, Alexandre Duarte da Cunha, de 1:080$ para 3:600$000.

Rua Dr. Pessôa de Barros:
N. 10, Alexandre Cardoso, de 1:800$ para 3:240$000.
N. 12, José Francisco Rodrigues, de 1:200$ para 3:080$000.

Rua Dr. Souza Neves:
N. 22, Daniel Duarte da Cunha, de 3:600$, arbitrado o valor (1° lançamento).
N. 24, o mesmo, de 2:400$ para 4:800$000.
N. 26, o mesmo, arbitrado o valor em 3:960$ (1° lançamento).

Rua Miguel de Frias:
N. 15, Manoel Chrisostomo Borges, de 1:440$ para 2:060$000.
N. 28, Gilda, menor, arbitrado em 3:600$ (estava em obras).

Rua Fonseca Lima:
N. 55, José Alves Coelho, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 59, o mesmo, de 1:800$ para réis 3:000$000.

Boulevard de S. Christovão:
N. 70, Companhia Sul Americal, de 3:600$ para 3:000$000.
N. 102, Manoel Antonio Gomes, de 4:800$ para 6:000$000.

Rua Barão de Ubá:
N. 13, Benjamin Rezende neis, arbitrado o valor em 3:000$ (1° lançamento).
N. 15, o mesmo, arbitrado o valor em 3:000$ (1° lançamento).
N. 27, Delphina e outros, de 1:800$ para 1:960$000.
N. 51, Maria Ignacia Martins, de réis 1:800$ para 1:960$000.
N. 113, Marcolino Alves de Souza, de 3:000$ para 3:360$000.
N. 117, Adalberto A. Motta Andrade, de 3:600$ para 3:900$000.
N. 8, Carlos Maria da Motta Ribeiro, Rezende, de 1:680$ para 3:600$000.
N. 34 c. XI a XXIV, Raphael Tobias, arbitrado o valor em 25:000$ (1° lançamento).
N. 76, Julio da Silva Anachoreta e outros, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 102, Luis Eugenio Ayres dos Santos, de 1:200$ para 3:000$000.
N. 136, Marianna Moura Telles de Menezes, de 1:560$ para 3:480$000.
N. 156, Galdino José Borges, de réis 1:800$ para 1:920$000.
N. 158, O mesmo, de 1:800$ para 1:920$000.

Travessa S. Vicente de Paulo:
N. 2, Dr. José Elysio do Conto, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 4, o mesmo, de 1:800$ para réis 2:100$000.
Ns. 20 a 26, o mesmo, de 1:560$ para 2:520$ cada um.

Rua Pereira de Almeida:
N. 69, Francisco Baptista Linhares, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 73, Antonio Candido Antunes, de 1:800$ para 2:000$000.
N. 77, Francisco Carlos de Araujo Silva, de 1:200$ para 2:[illegible]$000.
N. 89, Ernesto Fernandes da Silva Neves, de 1:800$ para 2:[illegible]$000.
N. 91, José Gonçalves Gonçalves, de 1:800$ para 2:140$000.
N. 58, Oscar Prestado da Rocha, de 1:560$ para 2:400$000.
Ns. 80 e 82, João Pires da Silva, de 1:800$ para 2:060$ cada um.
N. 106, Thereza de Jesus Louças, de 1:680$ para 3:520$000.

Rua S. Valentim:
N. 11, Maria Dolores Seixas Barreto, de 1:800$ para 2:060$000.
N. 13, Joaquim José dos Santos, de 1:560$ para 3:600$000.
N. 17, Justino Gonçalves Maia, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 19, Thomaz Pizzi, de 1:560$ para 3:600$000.
N. 41, Esther Ribeiro, de 1:560$ para 3:360$000.
N. 43, Maria Luiza Fernandes, de réis 1:560$ para 2:760$000.
N. 45, Manoel Chrysostomo Borges, de 1:440$ para 2:400$000.
Ns. 51 a 55, Domingos Joaquim de Castro e outro, de 1:800$ para [illegible]
Ns. 42 a 48, Joaquim Bernardino de Oliveira, de 1:500$ para 1:040$000, cada um.

Rua Barão de Iguatemy:
Ns. 67 e 69, Francisco Alves Machado, de 1:800$ para 2:400$, cada um.
N. 87, Sociedade Anonyma Fabrica Tecidos Santa Heloisa, de 1:800$ para 12:000$000.
N. 28, Antonio Joaquim Vaz de Almeida, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 32, Maria Rosa Fonseca, de 1:800$ para 1:920$000.
N. 70, José da Silva Bastos e outro, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 72, Manoel Pedro da Silva Junior, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 76, Alberto Moreira, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 76 A, o mesmo, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 94, Manoel da Costa Nogueira, de 1:800$ para 2:140$000.
N. 118, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, de 1:800$ para [illegible]
N. 124, Joaquim Borges Valhadão, de 1:920$ para 4:800$000.
N. 126, Ottomar Muller, de 3:000$ para 4:800$000.

Rua Mariz e Barros:
Ns. 61 a 65, Companhia Sul Americal, de 1:800$ para 2:[illegible]$000 (cada um).
N. 119, Bernardo de Oliveira Barbosa, de 2:640$ para 4:200$000.
N. 121, João Duarte de Albuquerque, de 3:000$ para 4:200$000.
Ns. 129 a 133, Heitor Antonio Perini, de 2:400$ para 3:840$000 (cada um).
N. 139, Demetrio Antonio Da[illegible], de 2:500$ para 4:200$000.
N. 147, Leonor Ferreira de Rezende, de 2:400$ para 4:200$000.
N. 175, Leonor Chaves Maria Joaquel e outros, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 191, Eduardo Manoel [illegible], de 1:800$ para 2:400$000.
N. 197, Manoel José Ferreira da Cunha, de 1:560$ para 1:920$000.
N. 243, João Machado da Silveira, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 245, o mesmo, de 3:600$ para réis 6:000$000.

N. 121, Dr. Julio José Monteiro, de 1:800$ para 6:000$000.
N. 435, Joaquim Teixeira de Carvalho, de 3:200$ para 4:800$000.
N. 467, Dra. Ernestina Lopes de Vasconcellos, de 1:200$ para 6:000$000.
N. 152, Joaquim Bernardino de Oliveira, de 3:600$ para 5:400$000.
N. 166, Pinto Azevedo & Comp., arbitrado o valor locativo em 1:800$ (1º lançamento).
N. 294, Luiz Zagallo Rodrigues Castro, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 292 C. V., Leopoldo de Oliveira Guimarães, arbitrado o valor locativo em 2:640$ (1º lançamento).
N. 292 C, VI, VII e VIII, o mesmo, arbitrado o valor em 7:920$ (1º lançamento).
N. 316, Dr. William Roberto Lutz, de 3:600$ para 4:800$000.
Ns. 348 a 352, Antonio Machado Velho, de 1:800$ para 2:400$ (cada um).
N. 370, Maria Vianna Moreira Gomes, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 372, Antonio Pereira dos Passos Ribeiro, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 376, João Francisco Leão Castro, de 2:500$ para 4:800$000.
N. 400 a 406, Sebastião José de Oliveira, de 3:360$ para 4:200$ (cada um).
N. 420, Dr. Eugenio Guimarães Rebello de 3:000$ para 4:800$000.
N. 438, Antonio Mendes, de 3:000$ para 4:800$000.

Rua Dulce:

N. 560 C, II, José Rodrigues de Souza Carneiro Filho, de 1:560$ para 2:100$000.
N. 560 C, III, Judith Carrazedo, de 1:560$ para 2:100$000.
N. 560, e. VII, Odette Carrazedo, de 1:560$ para 2:400$000.

Rua do Mattoso:

Ns. 15 e 19, Nuno Braz Caldeira, de 1:800$ para 2:100$ (cada um).
Ns. 35 e 37, Vicente Francisco Ferreira, de 1:800$ para 2:000$ (cada um).
N. 89, Anna de Jesus da Silva Anacleto, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 91, o mesmo, de 3:600$ para reis 4:800$000.
N. 248, Hermogenes Martinez de 1:500$ para 2:100$000.
N. 245, Firmino Fernandes Pereira, de 1:560$ para 2:100$000.
N. 249 Armando Fernandes Leite e outros, de 1:800$ para 2:400$000.
Ns. 251 a 257, Maria Ornellas de Souza, de 1:800$ para 2:400$ (cada um).
N. 259 Joaquim Paes Domingues, de 1:200$ para 2:100$000.
N. 261, Helena M. Mattos, de 1:560$ para 2:100$000.
N. 78, Manoel Ferreira Junior, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 80, Maria Candida do Carmo, de 1:680$ para 2:100$000.
N. 180, Vicente Siciliano, arbitrado o valor em 7:200$ (1º lançamento).
N. 182, o mesmo, de 3:000$ para 7:200$000.
N. 198, Antonio José Cardoso de Cerqueira de 1:800$ para 2:000$000.
N. 204, João Leopoldo Modesto Leal, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 256 Bernardino Braz da Cunha, de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Pará (ant. Santa Luiza):

Ns. 14 e 14 A, Justino Candido Antunes, de 1:800$ para 2:160$ (cada um).
N. 26 João Jose Arruda, de 1:560$ para 2:160$000.
Ns. 58 e 60, Amaral Guimarães, de 1:560$ para 2:110$ (cada um).
Ns. 64 e 66, o mesmo, de 1:680$ para 2:100$ (cada um).
N. 76, Candido Lobo Junior e outros, de 1:200$ para 3:600$000.
N. 78 A, Manoel José Vieira, de réis 1:440$ para 2:140$000.

Rua Sergipe:

N. 13, Joaquim Fernandes de Oliveira, de 1:800$ para 1:320$000.
N. 15, Carolina V. Santa Luzia, de 1:800$ para 2.160$000.
N. 17, Joaquim Bernardino de Oliveira, de 1:800$ para 1:320$000.
N. 101, Anna Rodrigues da Cruz, menor, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 86, Victorio Antonio da Silva, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 94, Manoel Joaquim Marques, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 102, Dulce e outros, de 1:680$ para 2:400$000.
N. 116, Elsa Soucassaux e outra, de 3:600$ para 4:200$000.
N. 120 A, Emilia Lages Sayão, de 1:800$ para 3:120$000.
N. 130, Adolpho Martins de Oliveira, de 1:680$ para 2:100$000.

Rua Parahyba:

N. 3, Alfredo Prisco Barbosa, de 1:200$ para 2:160$000.
N. 14, Olympia Rosa da Gonvêa, de 1:800$ para 2:400$00.
N. 60 A, José Rodrigues Moreira, de 1:800$ para 2:100$000.

Rua Amapá:

N. 3, Augusta Barbosa, de 1:800$ para 3:760$000.
Ns. 5 a 13, o mesmo, de 1:800$ para 2:100$ (cada um).

Rua Senador Furtado:

Ns. 131 e 135, Dr. Alfredo Novis, de 3:000$ para 4:800$ (cada um).
N. 8, Alexandre Moraes de Almeida, de 2:160$ para 4:320$000.
N. 32, Clovis Varella Barradas, de 3:600$ para 4:260$000.
Ns. 104 a 106 A, Josuino Rodrigues Samarão, de 2:400$ para 4:200$ (cada um).
Ns. 108 a 112 A, o mesmo, de 2:400$ para 4:200 (cada um).
Ns. 122 e 124, Joaquim da Costa Almeida, de 2:760$ para 4:200$ (cada um).

Rua Uruguayana:

N. 107, Joaquim Catambry, de 3:360$ para 6:000$000.
N. 111, o mesmo, de 3:760$ para 5:400$000.
N. 113, o mesmo, de 2:760$ para 5:400$000.
N. 24, Paulo Brandão de Sá, arbitrado o valor em 3:840$ (ultima vaga).
N. 94, Anna Amalia Ribeiro Escobar, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 38, Guilhermina Zibia Carta Moraes, de 3:600$ para 5:400$000.

Rua Moraes e Silva:

N. 101, Oscar Wagner, de 4:200$ para 4:200$000.
N. 105, Carlos Leopoldo de Souza, arbitrado o valor em 1:800$ (1º lançamento).
N. 115, Balbina Pereira de Freitas, arbitrado o valor em 4:800$ (1º lançamento).
N. 68, Zuleika Lobato, arbitrado o valor em 2:400$ (1º lançamento).
N. 170, O mesmo, de 2:100$ para réis 6:000$000.
N. 72, Alfredo Montinho dos Reis, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 76, Luiz José Nunes, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 96, Manoel Ferreira da Costa, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 118, Emilio e outros, de 4:200$ para 7:200$000.
N. 128, Celina Mayrinck Limeira, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 142, Eugenia Gonçalves dos Reis, de 1:800$ para 4:800$000.

Rua dos Bandeirantes:

Ns. 11 e 13, Horacio Augusto de Vasconcellos, de 3:000$ para 4:200$ (cada um).
N. 61, João Thomaz Cardoso, de réis 3.600$ para 3:840$000.
N. 73, Guilherme Barbedo, arbitrado o valor em 3:000$ (não constava valor locativo).
N. 77, Maria José Cruz Macedo e outros (menores), arbitrado o valor em 3:000$ (1º lançamento).
N. 83, Joaquim Amaral, arbitrado valor em 6:000$ (1º lançamento).
N. 14, Laura Sampaio Malagutti, alterado de 1:800$ para 3:840$000.
Ns. 38 e 40, Presciliana Porto Paes Leme, de 3:000$ para 5:400$ (cada um).
Ns. 12 e 14, Dr. José Alves Paes Leme Filho, de 3:000$ para 5:520$ (cada um).
N. 46, Sylvio Paes Leme Pinto Nazaro, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 48, David Paes Leme Pinto Nazaro, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 50, Dr. João Paulino Pinto Nazario, de 3:000$ para 4:800$000.
N. 52, O mesmo, de 3:000$ para réis 6:000$000.
N. 62, Eduardo de Souza Leite, arbitrado o valor em 4:800$ (1º lançamento).
N. 74, Olof Konel, arbitrado o valor em 4:800$ (1º lançamento).

Rua Lucio de Mendonça:

Ns. 17 e 19, (em conclusão); Dr. João Lindolpho Camara, arbitrado o valor em 4:800$ (cada um).
N. 27, José Pougy, de 1:200$ para 6:000$000.
Ns. 33 e 35, Oscar Fernandes Maia, de 2:100$ para 6:000$ (cada um).
N. 37, Amalia Tibau Tromowsky Almeida, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 20, Fernando Pereira da Silva Sousa, arbitrado o valor em 3:600$000 (1º lançamento).
N. 30, Eufranor Pinto, arbitrado o valor em 1:800$ (1º lançamento).
N. 32, Anna Marie Luize Blanc, alterado de 3:600$ para 4:800$000.
N. 44, Paulo Gomes Ferreira, de reis 3:000$ para 3:840$000.
N. 50, Dr. Olympio da Silva Costa, de 3:000$ para 4:800$000.
N. 60, Isaura de Azevedo, arbitrado o valor em 5:400$ (1º lançamento).

Rua General Canabarro:

N. 39, Rodolpho Ernesto de Abreu, de 3:600$ para 5:400$000.
N. 49, Roque de Moraes Costa, de 3:000$ para 4:800$000.
N. 63, Maria Luiza de Carvalho, do 1:680$ para 3:000$000.
N. 127, Alzira Loretra Machado e outro, de 1:800$, para 2:640$000.
N. 179, Augusta Barbosa, arbitrado o valor em 2:100$ (1º lançamento).
N. 181, o mesmo, arbitrado o valor em 2:100$ (1º lançamento).
N. 223, Hilda Sandy, de 1:800$ para 2:400$000.
N. 295, Arnaldo Wernock, arbitrado o valor em 3:600$ (1º lançamento).
N. 301, Cecilia Hollinger, de 1:800$ para 4:200$000.
N. 303, Domingos Gabriel Fernandes Pereira, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 305, Eugenio Augusto Dias Colonna de 3:000$ para 6:000$000.

N. 377, Alexandre Soares de Mello, de 3:600$ para 4:200$000.

N. 411, Arthur da Rosa Machado, de 3:800$ para 4:200$000.

N. 425, Antonio Alexandrino Gaia, de 3:360$ para 4:560$000.

Ns. 441 e 443, Francisco Domingos y Barcia, de 1:680$ para 1:920$000 cada um.

N. 6, Antonio Silveira de Andrade, de 1:080$, para 2:400$000.

N. 12 — Antonio Silveira de Andrade, de 1:800$, para 1:980$000.

N. 14, o mesmo, de 1:500$ para réis 2:460$000.

N. 18, João Pedro da Rocha, de 1:080$ para 2:400$000.

N. 22, Salustiana Lordello Limoeiro, de 1:800$ para 3:000$000.

Rua Professor Gabizo:

N. 97, Manoel da Silva Oliveira, arbitrado o valor em 3:600$ (1° lançamento).

N. 101, Antonio Valverde Gonçalves, de 2:400$ para 4:800$000.

N. 105, Honorio Alves das Neves, arbitrado o valor em 6:000$ (não constava valor locativo).

Ns. 149 e 151, Antonio José Dias de Castro, arbitrado o valor em 5:500$ e 5:000$, respectivamente (1° lançamento).

N. 215 — João Garcez Pereira, alterado o valor de 1:800$ para 3:000$000.

N. 237 — Dr. Joaquim Francisco Torres Vianna, de 3:000$ para réis 5:140$000.

N. 243 — Dr. Carlos Pinto Seidl, de 8:600$ para 10:200$000.

N. 277 — Angelina da Silva Ramos, de 1:800$ para 4:800$000.

N. 293 — Ernesto D'Ornellas, de 2:400$ para 4:800$000.

N. 295 — Roberto Rodrigues de Carvalho, de 2:400$ para 3:840$000.

N. 301 — Dr. Olympio dos Reis Netto, arbitrado o valor em 4:200$ (1° lançamento).

N. 339 — Jonathas da Costa Rego Monteiro, de 3:600$ para 6:000$000.

N. 343 — Emilia Torres da Costa Ferreira Dias, de 3:600$ para 4:800$000.

N. 355 — Augusto Hor Myll, de 4:800$ para 7:920$000.

N. 361 — José Carlos Lasquintini, de 600$ para 6:000$000.

N. 367 — Luiz Graça, arbitrado o valor em 3:600$ (1° lançamento).

N. 369 — Cesario Monteiro Autran, arbitrado o valor em 3:600$ (1° lançamento).

N. 14 — Antonio do Carmo Neves, de 3:120$ para 4:800$000.

N. 36 — Antonio Gomes, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 48 — Salim Habill Tamuni, de 1:560$ para 4:200$000.

N. 92 — Mario Alvares Ferreira, arbitrado o valor em 6:000$ (1° lançamento).

Ns. 168 e 170 — Paschoal Vaz Otero, de 3:360$ para 5:040$ (cada um).

N. 172 — O mesmo, de 2:400$ para 3:440$000.

N. 174 — O mesmo, de 2:400$ para 3:640$000.

N. 176 — O mesmo, de 3:336$ para 5:160$000.

N. 180 — O mesmo, de 2:400$ para 3:200$000.

N. 182 — O mesmo, de 2:844$ para 4:200$000.

N. 184 — O mesmo, de 2:844$ para 4:200$000.

Ns. 186 a 198 — O mesmo, de 2:760$ para 4:200$ (cada um).

N. 290 — Raymundo Silva, arbitrado o valor em 3:600$ (1° lançamento).

Ns. 310 e 312 — Corina Mayrink Limoeiro, de 2:640$ para 4:560$ (cada um).

N. 338 — Companhia Locativa Constructora, de 3:000$ para 3:960$000.

Travessa da Cruz:

Ns. 15 a 19 — Baroneza de Bomfim, arbitrado em 4:800$ (cada um) (1° lançamento).

N. 8 — Maria Luiza Franco Dodsworth de 1:200$ para 2:400$000.

Rua Otto de Alencar:

N. 35 — Jandyra Leite de Castro, de 1:800$ para 3:840$000.

Ns. 14 e 16 — Manoel Peixoto da Fonseca, arbitrado o valor em 5:400$, cada um (1° lançamento).

N. 24 — José Ferreira Gomes, arbitrado o valor em 2:400$ (1° lançamento);

N. 86 — Alfredo Giamini, de 3:840$ para 7:800$000;

Praça André Rebouças:

N. 12 — José Xavier de Mello, arbitrado o valor em 4:200$ (1° lançamento).

Rua Campos Salles:

Ns. 125 e 127 — Emile François, de 1:800$ para 2:140$ (cada um);

N. 140 — Maria da Gloria Candida Paiva, arbitrado o valor em 5:360$ (1° lançamento);

N. 142 — O mesmo, arbitrado o valor em 5:360$ (1° lançamento);

N. 144 — O mesmo, alterado de réis 3:600$ para 6:000$000;

N. 148 — Emile François, arbitrado o valor em 2:760$ (1° lançamento);

N. 154 — O mesmo, arbitrado o valor em 2:760$ (1° lançamento);

Ns. 156 a 164 — O mesmo, alterado de 1:560$ para 2:520$ (cada um).

Rua Gonçalves Crespo:

N. 21 — Maria da Conceição Sampaio, de 3:000$ para 3:840$000;

N. 25 — Anna Rosina Romeiro, de 3:000$ para 3:840$000.

Rua Pardal Mallet:

N. 27—Manoela Sion Bayma, de 3:000$ para 4:200$000;

N. 24 — João Vicente de Souza Martins, de 1:680$ para 2:400$000.

Rua Dr. Sattamini:

N. 83 — Narciso Paiva da Camara, arbitrado o valor em 9:000$ (1° lançamento).

N. 89 — João Paiva da Camara, arbitrado o valor em 6:000$ (1° lançamento);

N. 125 — Maria A. Borges, de 4:200$ para 7:200$000;

N. 129 — José Pio Borges de Castro, arbitrado o valor em 4:200$ (1° lançamento);

N. 86 — Crescencia Alves dos Santos, arbitrado o valor em 4:240$ (1° lançamento).

Rua Martins Penna:

N. 21 — Isaura Moraes, de 1:800$ para 2:000$000;

N. 23 — O mesmo, de 1:200$ para réis 2:400$000;

N. 53 — Marianna Lopes Gonçalves, de 3:600$ para 9:600$000;

N. 20 — Dr. Manoel Petrarca de Mesquita, de 2:260$ para 4:200$000;

N. 58 — Manoel Lopes Fortuna Junior, de 3:960$ para 6:000$000.

Rua Affonso Penna:

N. 39 — Raul Reis, arbitrado o valor em 6:000$ (1° lançamento);

N. 49 — Dr. Arnolpho Pimenta de Mello, de 4:200$ para 6:000$000;

N. 63 — José Alves da Cunha, de réis 2:640$ para 6:000$000;

N. 81, Dr. José Thomé Monteiro de Andrade, de 3:000$ para 6:000$000.

N. 85, Pedro José Monteiro Filho, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 87, o mesmo, de 1:800$ para 2:400$000.

Ns. 91 e 93, o mesmo, de 1:800$ para 2:640$ (cada um).

N. 141, Francisco de Paula Manetto, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 145, Maria da Cunha Rocha, de 3:600$ para 4:800$000.

Ns. 163 e 167, João Ernesto Silva, de 1:680$ para 1:920$ (cada um).

Ns. 183 e 185, Joaquim Manoel Ferreira da Rocha, de 4:800$ para 7:200$ (cada um).

N. 54, Dr. Francisco de Paula Marlwald, de 3:360$ para 4:200$000.

N. 66, Joaquim Fernandes da Silva, de 3:000$ para 4:200$000.

N. 78, Francisco de Paula Manetto, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 80, Thereza Dulce Lyra, de 3:000$ para 4:800$000.

N. 116, Arthur D. Costa Guimarães, de 2:400$ para 7:800$000.

Rua Delgado de Carvalho:

N. 15, Damião Mendes da Silva, de 3:240$ para 3:840$000.

Ns. 33 e 35, Maria Borges Reis Nogueira, de 1:500$ para 2:400$ (cada um).

N. 75, Henrique Simonard, de 3:600$ para 3:840$000.

N. 36, Clotilde de Andrade Neves, de 2:400$ para 3:840$000.

N. 50, Margarida Peres de Macedo, de 1:800$ para 1:920$000.

N. 60, Guilhermina Guimarães, de 3:000$ para 3:840$000.

Rua Luiz Gama (antiga travessa S. José);

Ns. 39 a 45, Taciano da Cunha Ramalho, de 1:680$ para 2:040$000 (cada um).

Rua Haddock Lobo:

N. 75, Maria Victoria Rosaria Silvana Scardino, de 1:800$ para 3:600$000.

N. 163, José Antonio Soares, arbitrado em 4:800$ (estava em obras).

N. 187, José Maria Fernandes, de 5:040$ para 6:000$000.

N. 387, Josepha Maria Fernandes e outros, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 216, Antonio de Oliveira Gomes Guerra, arbitrado em 4:800$ (estava demolido).

N. 370, Carlos Leoncio de Magalhães, arbitrado em 8:000$ (estava em ruinas).

Ns. 450 e 452, Joaquim F. Torres, arbitrado em 7:200$ cada um (primeiro lançamento).

Rua Thomaz Rabello:

N. 34, Augusta Bidel Casa Branca, de 1:440$ para 2:160$000.

Avenida 11 de Novembro:

N. 15, Gonçalo Vieira Monteiro, arbitrado o valor de 7:200$ (primeiro lançamento).

N. 19, Eduardo Guimarães Fonseca, alterado de 3:600$ para 4:800$000.

N. 21, Annibal Corrêa Peixoto, de 2:400$ para 4:800$000.

N. 25, Honorina Vasconcellos Santos Seixas, de 3:600$ para 4:800$000.

N. 20, Dr. Alfredo Marinho Paes Barreto, arbitrado o valor em 7:200$ (primeiro lançamento).

Becco do Motta:

N. 25, alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Santa Philomena:

Ns. 27, 29 e 33, arbitrados os valores locativos para 2:160$000.

N. 31, alterado para 2:220$000.
Rua 12 de Dezembro:
N. 11, alterado para 3:000$000.
Ns. 10, 14, 16 e 18, alterados para 2:400$000.
N. 12, alterado para 1:920$000.
N. 11, para 3:000$000.
Rua Araujo Penna:
N. 32, Dr. Amaury de Medeiros, arbitrado o valor locativo em 4:800$ (primeiro lançamento).

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — *Frederico da Silva Souto*, lançador. — *Octavio da Silva Barbosa*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo primeiro districto

TAXA DE CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director desta Recebedoria fazemos publico que na revisão do lançamento da taxa de penna de agua a arrecadar-se no biennio de 1922-1923 foram observadas as seguintes alterações:

Rua Alzira Brandão:
N. 37, 3:960$000.
N. 45, 4:200$000.
N. 47, 3:600$000.
N. 51, 2:160$000.
N. 51 A, 2:160$000
N. 73, 6:000$000.
N. 91, 2:160$000.
N. 103, 6:000$000.
N. 107, 3:960$000.
N. 133, 2:160$000
N. 26, 1:800$000.
N. 30, 4:200$000.
N. 34, 4:200$000.
N. 36, 4:800$000.
N. 40, 6:000$000.
N. 44, 6:000$000.
N. 58 A, 6:720$000.
N. 135, 2:160$000.
Rua Antonio dos Santos:
N. 21, 4:800$000.
N. 25, 3:720$000.
N. 41, 4:200$000.
N. 49, 3:738$000.
N. 75, 2:400$000.
N. 79, 1:920$000.
N. 81, 2:040$000
N. 93, 2:400$000.
N. 16, 4:200$000.
N. 20, 4:200$000.
N. 24, 3:000$000.
N. 34, 4:800$000.
Rua dos Vianjos:
N. 1, 6:000$000.
N. 27, 3:600$000.
N. 47, 3:600$000
N. 49, 3:600$000.
N. 51, 2:400$000
N. 53, 2:400$000.
N. 81, 3:000$000.
N. 83, 2:160$000.
N. 85, 2:160$000.
N. 87, 2:160$000.
N. 93, 2:160$000.
N. 101, 4:200$000.
N. 105, 5:400$000
N. 125, 4:800$000.
N. 16, 3:000$000.
N. 18, 3:000$000.
N. 20, 3:000$000.
N. 22, 3:000$000.
N. 24, 1:440$000.
N. 28, 4:800$000.
N. 32, tres terreos a 1:680$ cada um.
N. 40, 2:000$000.
N. 42, 1:920$000.
N. 44, 2:160$000.
N. 46, 2:400$000.
N. 50, 6:000$000.
N. 68, 1:920$000.
N. 70, 4:800$000.
N. 72, 4:440$000.
N. 84, 4:560$000.
N. 100, 2:400$000.
N. 102, 2:280$000.
N. 106, 2:400$000.
N. 108, 2:400$000.
Rua Alves de Brito:
N. 23, 2:400$000.
N. 25, 2:400$000.
N. 29, 1:920$000.
Rua Babylonia:
N. 17, 3:000$000
Rua Boa Vista:
N. 39, 2:400$000.
N. 95, 2:400$000.
N. 99, 4:200$000
N. 113, 2:160$000
N. 115, 2:160$000
N. 123, 3:000$000
N. 125, 3:000$000.
Rua Barão de Pirassinunga:
N. 11, 1:920$000.
N. 13, 1:920$000
N. 15, 4:800$000.
N. 21, 2:040$000.
N. 27, 2:400$000.
N. 35, 4:440$000.
N. 37, 4:200$000.
N. 39, 3:000$000.
N. 41, 2:160$000.
N. 32, 2:160$000.
N. 54, 3:600$000.
N. 60, 3:600$000.
N. 62, 2:400$000.
N. 66, 2:400$000.
N. 70, 2:400$000.
N. 72, 2:400$000.
N. 74, 2:400$000.
Rua Barão do Pilar:
N. 25, 2:160$000.
N. 37, 2:040$000.
N. 57, 3:000$000.
N. 34, 1:320$000.
N. 46, 2:400$000.
N. 60, 1:920$000.
Rua Bom Pastor
N. 25, 6:000$000.
N. 43, 2:040$000.
N. 49, 2:400$000.
N. 101, 2:400$000
N. 111, 1:920$000.
N. 115, 1:920$000.
N. 10, 1:920$000.
N. 12, 2:040$000.
N. 14, 4:800$000.
N. 24, 1:920$000.
N. 40, 1:920$000.
N. 88, 3:000$000.
N. 90, 3:000$000.
Rua Almirante Barroso:
N. 17, 4:200$000.
N. 19, 5:300$000.
N. 51, 3:600$000.
N. 103, 2:160$000.
N. 105, 2:340$000.
N. 119, 2:400$000.
N. 123, 2:160$000.
N. 139, 2:400$000.
N. 20, 3:360$000.
N. 24, 6:000$000.
N. 44, 5:400$000.
N. 74, 6:000$000.
N. 84, 4:200$000.
N. 102, 1:920$000
N. 104, 2:160$000.
N. 120, 3:000$000.
N. 122, 3:000$000.
N. 142, 2:400$000.
N. 144, 2:400$000.
N. 148, 2:160$000.
Rua Conde de Bomfim
N. 7, 5:800$000.
N. 25, 6:000$000.
N. 47, 7:200$000.
N. 79, 4:180$000.
N. 83, 3:810$000.
N. 87, 5:520$000.
N. 95, 6:000$000.
N. 97, 4:500$000.
N. 107, 6:000$000.
N. 109, 4:800$000;
N. 111, casas XIX e XX, 1:920$ cada uma.
N. 113, 4:800$000.
N. 115, 4:800$000;
N. 121, 7:200$000.
N. 133, 4:320$000.
N. 135, 4:320$000.
N. 141, 4:800$000.
N. 143, 4:800$000.
N. 169, 4:200$000.
N. 187, 6:000$000.
N. 261, 4:800$000.
N. 265, 4:560$000.
N. 467, 4:800$000.
N. 521, 6:000$000.
N. 525, 4:800$000.
N. 531, 4:200$000.
N. 539, 6:000$000.
N. 543, 4:800$000.
N. 545, 4:800$000.
N. 549, 7:200$000.
N. 555, 7:200$000.
N. 557, 4:800$000;
N. 567, 6:000$000.
N. 579, 8:400$000.
N. 611, 4:320$000.
N. 613, 4:320$000.
N. 615, 4:320$000.
N. 617, 4:320$000.
N. 619, 4:320$000.
N. 625, 4:200$000.
N. 645, 6:000$000.
N. 653, 6:000$000.
N. 657, 6:000$000.
N. 681, 6:000$000.
N. 683, 6:000$000.
N. 701, 4:800$000.
N. 707, 3:960$000.
N. 709, 3:960$000.
N. 711, 3:540$000.
N. 753, 5:400$000.
N. 765, 6:000$000.
N. 767, 6:000$000.
N. 789, 4:200$000.
N. 791, 4:200$000.
N. 795, 4:800$000.
N. 815, 6:000$000.
N. 831, 6:000$000
N. 837, 4:800$000.
N. 839, 4:800$000.
N. 841, 4:800$000.
N. 845, 6:000$000.
N. 847, 6:000$000.
N. 955, 4:200$000.
N. 957, 3:840$000.
N. 1.233, 4:200$000.
N. 1.251, 6:000$000.
N. 1.253, 6:000$000.
N. 1.287, 2:160$000.
N. 1.289 A, 2:400$00
N. 1.335, 6:000$000.
N. 1.337, 6:000$000.
N. 1.319, 6:000$000
N. 36 3:960$000.
N. 38, 3:960$000.
N. 42, 6:000$000.
N. 44, 5:400$000.
N. 46, 6:840$000.
N. 48, 6:000$000.
N. 50, 6.000$000.
N. 52, 6:000$000.
N. 54, 6.000$000.
N. 62, 6:600$000.
N. 66, 7:200$000.
N. 70, 6:000$000;
N. 74, 6.000$000.
N. 84, 4:800$000.
N. 86, 6:000$000.
N. 100, 6:000$000
N. 166, 6:000$000
N. 168, 6:000$000
N. 170, 4:200$000,
N. 172, 4:800$000,

N. 206, 4:800$000.
N. 210, 4:200$000.
N. 220, 4:800$000.
N. 240 A. casa IV, 1:920$000.
N. 248, 2.040$000.
N. 252, 2:040$000.
N. 326, 12:000$000.
N. 330, 5:400$000.
N. 344, 8:400$000.
N. 352, 6.000$000.
N. 432, 4:320$000.
N. 460, 6:000$000.
N. 482, 4:200$000.
N. 498, 3:960$000.
N. 568, 6:000$000.
N. 580, 4:800$000.
N. 584, 4:200$000.
N. 606, 5:400$000.
N. 608, 4:800$000.
N. 610, 4:440$000.
N. 642, 6:000$000.
N. 644, 5:400$000.
N. 680, 6.000$000.
N. 682, 6:000$000.
N. 690, 7:200$000.
N. 730, 5:400$000.
N. 800, 5:400$000.
N. 814, 4:800$000.
N. 816, 4:800$000.
N. 832, 4:800$000.
N. 862, 6:000$000.
N. 866, 4:800$000.
N. 892, 4:200$000.
N. 926, 3:840$000.
N. 948, 2:400$000.
N. 958, 2:400$000.
N. 982, 6:600$000.
N. 1.086, 3:240$000.
N. 1.236, 4:800$000.
N. 1.244, 4:200$000.
N. 533, 6:000$000.

Rua Club Athletico:
N. 17, 4:560$000.
N. 19, 4:560$000.
N. 23, 5:400$000.
N. 35, 4:800$000.
N. 37, 6:000$000.
N. 51, 2:400$000.
N. 53, 2:040$000.
N. 57, 2:400$000.
N. 59, 2:400$000.
N. 61, 2:400$000.
N. 63, 2:400$000.
N. 65, 2:400$000.
N. 67, 2:400$000.
N. 69, 2:400$000.
N. 87, 2:160$000.
N. 89, 2:160$000.
N. 91, 2:400$000.
N. 93, 3:000$000.
N. 42, 4:440$000.
N. 62, 4:200$000.
N. 76, 1:920$000.
N. 84, 3:000$000.
N. 96, 2:160$000.
Ns. 112 e 114, 2:400$000.

Rua Dr. Catramby:
N. 1, 3:360$000.
N. 6 antigo, 82 moderno, 2:760$000.

Rua D. Amelia:
N. 49, 2:040$000.

Rua Ladislau Netto:
N. 7, 2:160$000.
N. 9, 2:160$000.
N. 11, 2:160$000.

Rua D. Delphina
N. 25, 4:200$000.
N. 29, 4:440$000.
N. 59, 2:520$000.
N. 59 A, 2:280$000
N. 65, 2:160$000.
N. 12, 2:400$800.
N. 38, 4:800$000.

Rua Desembargador Izidro:
N. 29, 4:800$000.
N. 31, 4:[illegible]$000.
N. 35, 4:800$000.
N. 41, 4:800$000.
N. 43, 4:800$000.
N. 71, 4:800$000.
N. 89, 4:800$000.
N. 95, 4:800$000.
N. 99, 6:000$000.
N. 103, 4:800$000.
N. 123, 4:320$000.
N. 125, 7:200$000.
N. 129, 6:000$000.
N. 131, 7:200$000.
N. 133, 7:200$000.
N. 147, 4:800$000.
N. 6, 4:200$000.
N. 8, 5:400$000.
N. 10, 4:200$000.
N. 22, 4:800$000.
N. 28, 4:800$000.
N. 26, 4:800$000.
N. 52, 6:000$000.
N. 68, 6:000$000.
N. 72, 9:000$000.
N. 122, 4:200$000.
N. 132, 4:800$000.
N. 150, 5:040$000.
N. 156, 8:400$000.
N. 166, 8:400$000.

Rua Dezoito de Outubro:
Ns. 47, 4:200$000.
N. 77, 2:400$000.
N. 111, 4:200$000.
N. 119, 4:200$000.
N. 20, 3:720$000.
N. 72, 3:720$000.

Travessa Araujos:
N. 48, 3:600$000.

Rua Antonio Bazilio:
N. 24, 4:800$000.
N. 94, 4:200$000.
N. 51, 4:800$000.
N. 59, 3:600$000.
N. 57, 4:200$000.

Rua Andrade Neves:
N. 19, 7:200$000.
N. 21, 7:200$000.
N. 33, 6:000$000.
N. 35, 6:000$000.
N. 55, 3:600$000.
N. 63, 3:000$000.
N. 67, 3:000$000.
N. 73, 4:800$000.
N. 79, 4:800$000.
N. 85, 4:800$000.
N. 141, 5:760$000
N. 56, 5:400$000.
N. 58, 6:000$000.
N. 68, 7:200$000.
N. 72, 6:600$000.
N. 74, 5:400$000.
N. 130, 4:800$000.
N. 134, 4:800$000.
N. 138, 2:400$000.
N. 140, 2:400$000.
N. 142, 1:920$000.

Rua Garibaldi:
N. 15, 4:800$000.
N. 25, 12:000$000.
N. 125, 6:000$000.
N. 94, 6:000$000.
N. 104, 2:160$000.

Rua General Rocca:
N. 27, 1:920.
N. 33, 1:920$000.
N. 49, 4:200$000.
N. 59, 4:200$000.
N. 65, 2:040$000.
N. 71, 5:220$000.
N. 79, 3:960$000.
N. 81, 3:960$000.
N. 115, 4:200$000.
N. 133, 4:200$000.
N. 201, 9:600$000.
N. 205, 6:000$000.
N. 213, 8:400$000.
N. 215, 6:000$000.
N. 217, 5:400$000.
N. 219, 4:200$000.
N. 221, 4:200$000.
N. 223, 4:200$000.
N. 10, 2:400$000.
N. 12, 5:400$000.
N. 26, 2:400$000.
N. 36, 4:080$000.
N. 38, 6:000$000.
N. 54, 4:800$000.
N. 60, 3:960$000.
N. 64, 2:400$000.
N. 68, 2:160$000.
N. 72, 2:160$000.
N. 76, 2:400$000.
N. 78, 2:640$000.
N. 86, 5:400$000.
N. 90, 4:800$000.
N. 98, 3:720$000.
N. 100, 3:840$000.
N. 108, 4:800$000.
N. 112 I, 2:520$000
N. 112 II, 2:400$000.
N. 112 III, 1:920$000.
N. 114, 3:960$000.
N. 122, 1:920$000.
N. 124, 1:920$000
N. 130, 2:400$000.
N. 132, 2:400$000
N. 186, 4:200$000
N. 188, 6:000$000.

Rua Gratidão:
N. 58, 2:400$000.

Rua Itacurussá:
N. 21, 4:200$000.
N. 23, 3:720$000.
N. 25, 7:200$000.
N. 37, 6:000$000.
N. 65, 4:200$000.
N. 67, 3:360$000.
N. 73, 4:800$000.
N. 28, 7:200$000.
N. 32, 6:600$000.
N. 34, 7:200$000.
N. 44, 6:600$000.
N. 60, 6:000$000.
N. 64, 6:000$000.
N. 82, 4:200$000.

Travessa Boa Vista:
N. 14, 4:800$000.
N. 20, 12:000$000.
N. 34, 10:800$000.

Travessa Carvalho Alvim:
N. 21, 2:040$000.
N. F 2, 4:800$000.
N. 16, 2:040$000.
N. 18, 2:040$000.
N. 29, 2:040$000.
N. 41, 2:400$000.
N. 62, 2:680$000.

Rua Soares da Costa:
N. 29, 2:400$000.
N. 31, 2:400$000.
N. 39, 2:400$000.

Rua José Hygino:
N. 19, 2:040$000.
N. 21, 2:040$000.
N. 23, 2:040$000.
N. 25, 2:040$000.
N. 29, 2:160$000.
N. 31, 2:160$000.
N. 83, 1:800$000.
N. 171, 3:600$000.
N. 233, 4:200$000.
N. 237, 7:200$000.
N. 245, 6:000$000.
N. 259, 4:800$000.
N. 271, 4:200$000.
N. 283, 6:000$000.
N. 291, 4:200$000.
N. 12, 3:000$000.
N. 14, 3:000$000.
N. 16, 3:000$000.
N. 58, 3:000$000.
N. 64 A, 3:000$000.
N. 66, 3:000$000.
N. 68, 3:000$000.

N. 70, 3:000$000.
N. 84, 2:160$000.
N. 86, 2:400$000.
N. 172, 6:000$000.
N. 180, 6:000$000.
N. 190, 4:800$000.
N. 194, 4:330$000.
N. 204, 3:720$000.
N. 206, 4:200$000.
N. 208, 4:200$000.
N. 210, 4:200$000.
N. 248, 6:000$000.
N. 250, 6:000$000.
N. 252, 8:400$000.
N. 264, 5:400$000.
N. 272, 7:200$000.
N. 280, 6:000$000.

Rua Dr. Rego Lopes:
N. 35, 5:400$000.
N. 37, 6:600$000.
N. 43, 4:800$000.
N. 47, 4:800$000.
N. 49, 5:400$000.
N. 36, 4 200$000.
N. 46, 4:800$000.

Rua Leite de Abreu:
N. 25, 3:000$000.
N. 29, 3:600$000.
N. 16, 4:800$000.

Ru Leopoldo:
N. 15, 2:100$000.
N. 17, 1:860$000.
N. 27, 2:180$000.
N. 37, 4:800$000.
N. 41, 2:160$000.
N. 63, 2:040$000.
N. 157, 2:400$000.
N. 173 A, 2:400$000.
N. 185, 4:800$000.
N. 187, 2:040$000.
N. 189, 2:040$000.
N. 191, 1:920$000.
N. 207, 1:200$000.
N. 10, 4:200$000.
N. 12, 3:000$000.
N. 52, 1:920$000.
N. 72, 2:400$000.

Rua Major Avila:
N. 25, casas III, VII, IV, VIII, X, XI, VI, XIV, XVI, XXV, XXIII, XX, XXIV, XXVI, XXVIII, XXX e XXXI, 2:400$ para cada uma.
N. 25, casas I, II, IX, XII, XXII, XXIII, XV, XXVII e XXV, 2:640$ para cada uma.
N. 25, casa V, 2:160$000.
N. 25, casa XVII, 3:000$000.
N. 55, 3:000$000.
N. 57, 2:160$000.
N. 61, 2:760$000.
N. 73 e 75, 6:000$000.
N. 83, 4:800$000.
N. 93, 3:000$000.
N. 95, 2:280$000.
N. 97, 2:280$000.
N. 101, 2:280$000.
N. 103, 3:600$000.
N. 96 e 98, á 2:280$000.
N. 63, 2:760$000.

Rua Maria Amalia
N. 90, 3:600$000.

Rua Moura Britto
N. 25, 4:800$000.
N. 27, 4:800$000.
N. 31, 5:400$000.
N. 59, 6:000$000.
N. 63, 4:200$000.
N. 22, 4:200$000.
N. 32, 4:800$000.
N. 36, 2:400$000.
N. 40, 4:200$000.
N. 42, 7:200$000.
N. 48, 2:040$000.
N. 58, 6:000$000.
N. 62, 2:400$000.
N. 64, 2:400$000.
N. 66, 2:400$000.

Rua Nathalina:
N. 17, 4:200$000.
N. 23, 4:200$000.

Rua Pareto:
N. 11, 4:200$000.
N. 13, 4:200$000.
N. 15, 4:200$000.
N. 17, 4:200$000.
N. 19, 4:200$000.
N. 21, 4:200$000.
N. 59, 7:200$000.
N. 18, 6:000$000.
N. 38, 4:200$000.
N. 40, 4:200$000.
N. 44, 5:400$000.
N. 54, 4:800$000.
N. 56, 4:800$000

Rua Pereira de Siqueira:
N. 15, 2:400$000.
N. 17, 3:960$000.
N. 29, 2:160$000.
N. 51, 1:920$000.

Rua Pinto de Figueiredo:
N. 7, 160$000.
N. 9, 3:120$000.
N. 11, 3:360$000.
N. 12, 2:400$000.
N. 14, 2:400$000.
N. 24, 6:000$000.
N. 42, 6:000$000.
N. 44, 3:600$000.
N. 58, 4:800$000.

Rua Pinto Guedes:
N. 70, 3:600$000.
N. 72, 3:600$000.
N. 76, 3:600$000.
N. 78, 3:600$000.
N. 80, 3:600$000.
N. 88, 4.200$000.
N. 106, 1:920$000
N. 108, 2:040$000.
N. 112, 2:400$000.
N. 130, 1:920$000.

Rua Piratiny:
N. 29, 4:200$000.
N. 51, 2:160$000.
N. 53, 2:160$000.
N. 55, 2:160$000.
N. 57, 2:160$000.
N. 59, 2:160$000.
N. 61, 2:280$000.
N. 69, 4:800$000.
N. 71, 4:800$000.
N. 73, 4:800$000.
N. 75, 4:800$000.
N. 93, 4:800$000.
N. 95, 4:440$000.
N. 97, 4:200$000.
N. 99, 2:040$000.
N. 101, 4:800$000
N. 107, 4:800$000
N. 133, 4:200$000
N. 10, 4:200$000.
N. 12, 4:800$000.
N. 16, 4:800$000.
N. 18, 4:500$000.
N. 42, 2:640$000.
N. 44, 2:640$000.
N. 78, 4:200$000.
N. 80, 2:640$000.
N. 86, 4:800$000.
N. 90, 4:800$000.
N. 92, 4:800$000.

Rua Radmacker:
N. 41, 4:800$000.
N. 47, 4:200$000.
N. 49, 4:200$000.
N. 51, 4:200$000.
N. 53. 2 760$000.
N. 34, 4:200$000.

Rua Salgado Zenha
N. 27, 5:400$000.
N. 29, 4:800$000.
N. 37, 5:760$000.
N. 65, 3:600$000.
N. 67, 3:360$000.
N. 69, 3:000$000.
N. 71, 3:000$000.
N. 34, 4:800$000.
N. 60, 2:040$000.
N. 64, 3:000$000.
N. 66, 1:920$000.
N. 70, 3:600$000.

Rua Santa Sophia:
N. 47, 4:800$000.
N. 91, 6:000$000.
N. 95, 4:200$000.
N. 97, 6:600$000.
N. 58, 4:800$000.
N. 76, 5:400$000.
N. 38 A, 4:800$000.
N. 40, 4:800$000.
N. 42, 4:800$000.

Rua Santo Henrique:
N. 5, 2:400$000.
N. 7, 8:400$000.
N. 23, 2:280$000.
N. 63, 2:400$000
N. 67, 2:400$000.
N. 81, 2:400$000.
N. 83, 6.000$000.
N. 85, 4:560$000.
N. 95, quatro terreos, 1:440$ cada um.
N. 101, 2:160$000.
N. 103, quatro terreos, 600$ cada um.
N. 111, 3:600$000.
N. 133, 2:760$000.
N. 135, 3:600$000.
N. 137, 3:600$000.
N. 139, 3:600$000.
N. 141, 2:040$000.
N. 145, 2:040$000.
N. 48, 3:120$000.
N. 68, 1:920$000.
N. 70, 4:200$000.
N. 116, 6:000$000.
N. 118, 4:080$000.

Rua São Raphael:
N. 9, 4:800$000.

Rua Silva Guimarães
N. 61, 2:760$000.
N. 46, 3:600$000.

Praça Saenz Peña:
N. 1, 6:000$000.
N. 19, 4:800$000.
N. 23, 2:400$000
N.29, 4:800$000.
N. 61, 4:800$000.

Rua Uruguay:
N. 99, 3:360$000
N. 107, 2:400$000
N. 109, 1:860$000
N. 111, 2:400$000.
N. 117, 4:200$000.
N. 121, 3:720$000.
N. 133, 4:800$000.
N. 137, 4:800$000.
N. 139, 4:200$000.
N. 149, 2:160$000.
N. 151, 2:160$000
N. 155, 2:160$000.
N. 157, 2:160$000.
N. 209, 2:040$000.
N. 211, 1:920$000.
N. 213, 1:860$000.
N. 215, 1:920$000.
N. 217, 1:920$000.
N. 219, 4:200$000.
N. 231, 2:160$000
N. 233, 2:980$000.
N. 247, 4:200$000.
N. 255, 4:800$000.
N. 259, 4:800$000.
N. 299, 4:800$000.
N. 329, 3:600$000.
N. 335, 4:000$000.
N. 339, 6:000$000.
N. 345, 4:560$000.
N. 349, 4:200$000.
N. 359, 6:000$000.
N. 367, 6:000$000.
N. 371, 4:200$000.
N. 375, 4:800$000

N. 379, 3:840$000.
N. 391, 4:[illegible]$000.
N. 393, 4:200$000.
N. 397, 4:800$000.
N. 407, 2:160$000.
N. 409, 2:160$000
N. 425, 1:920$000
N. 429, 1:920$000.
N. 431, 1:920$000.
N. 435, 1:920$000
N. 445, 2:280$000.
N. 441, 2:280$000
N. 443, 2:280$000.
N. 447, 1:920$000.
N. 449, 1:920$000.
N. 449 A, 6:[illegible]
N. 449 B, 5:[illegible]
N. 453, [illegible]:160$000.
N. 455, 2:160$000.
N. 457, 2:160$000.
N. 463, 2:400$000.
N. 465, 2:640$000.
N. 483, 4:200$000.
N. 485, 4:200$000.
N. 511, 4:800$000.
N. 521, casas I, II, III, IV e V, 1:920$ cada uma.
N. 533, 4:800$000.
N. 74, 2:400$000.
N. 86, 4:200$000.
N. 90, 4:200$000.
N. 94, 4:560$000.
N. 110, 4:800$000.
N. 114, 4:200$000.
N. 116, 4:560$000.
N. 122, 6:000$000.
N. 144, 7:200$000.
N. 156, 4:800$000.
N. 220, 3:600$000.
N. 228, 3:600$000.
N. 232, 2:160$000.
N. 234, 2:040$000.
N. 246, 4:200$000.
N. 248, 4:200$000.
N. 288, 6:000$000.
N. 300, 4:800$000.
N. 308, 4:200$000.
N. 302, 4:320$000.
N. 304, casa III, 2:400$000.
N. 318, 5:400$000.
N. 476, 5:400$000.
N. 478, 6:000$000.
N. 488, 4:800$000.
N. 490, 5:400$000.
N. 492, 5:400$000.
N. 494, 4:800$000.
N. 496, 4:800$000.
N. 526, 6:000$000.
N. 532, 7:200$000.
N. 534, 6:[illegible]
N. 536, 5:[illegible]
N. 558, 4:[illegible]
N. 560, 2:[illegible]
N. 564, 4:800$000.

Rua Valparaizo.

N. 19, 3:600$000.
N. 23, 4:560$000.
N. 33, 7:200$000.
N. 37, 2:160$000.
N. 39, 2:160$000.
N. 51, 6:000$000.
N. 53, 4:200$000.
N. 57, 6:000$000.
N. 22, 6:000$000.
N. 22, 4:200$000.
N. 24, 4:200$000.
N. 32, 4:200$000.
N. 40, 12:000$000.
N. 64, 4:[illegible]
N. 80, 7:[illegible]

Rua 28 de Setembro:

N. 15, 6:000$000.
N. 20, 4:200$000.
N. 31, 4:200$000.
N. 36, 2:400$000.

Rua Visconde de Cabo Frio:

N. 29, 6:000$000.
N. 33, 4:800$000.
N. 14, 6:000$000.
N. 20, 5:400$000.
N. 22, 4:800$000.

Rua Visconde de Figueiredo:

N. 31, 4:800$000.
N. 47, 4:200$000.
N. 51, 4:200$000.
N. 63, 3:600$000.
N. 67, 3:600$000.
N. 69, 2:760$000.
N. 71, 2:400$000.
N. 73, 2:160$000.
N. 77, 3:720$000.
N. 79, 4:200$000.
N. 89, 3:960$000.
N. 93, 2:760$000.
N. 95, 2:760$000.
N. 99, 6:000$000.
N. 107, 2:400$000
N. 22, 4:200$000.
N. 24, 3:710$000.
N. 26, 3:710$000.
N. 28, 3:710$000.
N. 32, 6:000$000.
N. 46, 3:960$000.
N. 48, 4:800$000.
N. 52, 6:000$000.
N. 56, 2:520$000.
N. 58, 3:840$000.
N. 60, 3:720$000.
N. 62, 4:200$000.
N. 76, 2:640$000.
N. 78, 2:640$000.
N. 84, 3:360$000.

Estrada Nova da Tijuca:

N. 179, 2:400$000.
N. 191, 3:600$000.
N. 201, 2:400$000.
N. 585, 6:000$000.
N. 607, 4:800$000.
N. 16, 4:800$000.
N. 20, 3:600$000.
N. 24, 4:200$000.
N. 1.008, 3:000$000.

Estrada Velha da Tijuca

N. 23, 3:600$000.
N. 61, 6:000$000.
N. 71, 6:000$000.
N. 260, 4:000$000.
N. 262, 4:200$000.

Rua Medeiros Passos:

N. 21, 4:800$000.
N. 27, 5:400$000.
N. 57, 4:200$000.
N. 61 A, 4:200$000.
N. 48, 2:400$000.

Rua da Gavea Pequena:

N. A 1, 3:[illegible]
N. 10 A, 2:[illegible]

Rua Agudos:

N. 15, 4:800$000.
N. 19, 4:900$000.
N. 23, 6:000$000.
N. 27, 3:820$000.
N. 29, 3:820$000.
N. 49, 4:200$000.
N. 55, 6:000$000.
N. 71, 5:400$000.
N. 54, 4:800$000.
N. 74, 6:000$000.

Rua Dr. Felix da Cunha:

N. 41, 6:000$000.
N. 43, 4:800$000.
N. 45, 4:800$000.
N. 71, 3:[illegible]
N. 24, 6:[illegible]
N. 28, 7:[illegible]
N. 44, 6:[illegible]
N. 46, 6:[illegible]
N. 48, 6:[illegible]
N. 50, 6:[illegible]
N. 52, 6:[illegible]
N. 54, 6:[illegible]
N. 56, 6:[illegible]
N. 58, 6:[illegible]
N. 60, 6:[illegible]
N. 62, 6:[illegible]
N. 102, 2:[illegible]
N. 104, 2:[illegible]
N. 106, 2:[illegible]
N. 108, 2:[illegible]
N. 30, 6:[illegible]
N. 32, 6:[illegible]
N. 34, 6:[illegible]
N. 36, 6:[illegible]
N. 38, 6:[illegible]
N. 40, 6:[illegible]
N. 42, 6:[illegible]

Recebedoria do Districto Federal, 26 de novembro de 1921. — *Affonso Monteiro de Barros*, 2º escripturario encarregado do lançamento. — *Augusto Moreira Lemos*; 1º escripturario, encarregado do lançamento.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo segundo districto

CONSUMO D'AGUA POR PENNA

Relação dos predios cujos valores locativos, foram alterados, em virtude da revisão ao lançamento para o biennio de 1922 e 1923.

Rua S. Francisco Xavier:

N. 109, para [illegible].
N. 127, para [illegible].
N. 153, para [illegible].
N. 155, para [illegible].
N. 157, para [illegible].
N. 169, para 12:000$000.
N. 345, para 3:600$000.
N. 347, casa I a VI, para 16:800$000.
N. 355, para 3:600$000.
N. 393, para 6:000$000.
N. 453 A, para [illegible].
N. 473, para [illegible].
N. 475, para [illegible].
N. 477, para [illegible].
N. 479, para [illegible].
N. 481, para [illegible].
N. 483, para [illegible].
N. 485, para [illegible].
N. 569, para [illegible].
N. 571, para [illegible].
N. 577, para [illegible].
N. 603, para [illegible].
N. 711, para [illegible].
N. 757, para [illegible].
N. 897, para [illegible].
N. 943, para [illegible].
N. 953, para [illegible].
N. 969, para [illegible].
N. 20, para [illegible].
N. 22, para [illegible].
N. 32, para [illegible].
N. 34, para [illegible].
N. 66, para [illegible].
N. 110, para [illegible].
N. 128, para [illegible].
N. 130, para [illegible].
N. 146, para [illegible].
N. 324, para [illegible].
N. 352, para [illegible].
N. 358, para [illegible].
N. 446, para [illegible].
N. 532, para [illegible].
N. 544, para [illegible].
N. 548, para [illegible].
N. 550, para [illegible].
N. 752, para [illegible].
N. 756, para [illegible].

Rua Barão de [illegible] Francisco Xavier:

N. 359, para [illegible].
N. 369, para [illegible].
N. 12, para [illegible].
N. 14, para [illegible].
N. 16, para [illegible].
N. 26, para [illegible].
N. 24, para [illegible].
N. 92, para [illegible].
N. 94, para [illegible].
N. 100, para [illegible].

N. 334, para 960$000.
Boulevard 28 de Setembro:
N. 9, para 2:400$000.
N. 17, para 3:400$000.
N. 165, para 4:300$000.
N. 175, para 2:400$000.
N. 177, para 2:400$000.
N. 179, para 2:160$000.
N. 189, para 3:000$000.
N. 213, para 4:200$000.
N. 249, para 3:000$000.
N. 245, para 14:160$000.
N. 253, para 1:560$000.
N. 295, para 3:600$000.
N. 295 A, para 2:620$000.
N. 327, para 4:800$000.
N. 331, para 3:600$000.
N. 345, para 3:600$000.
N. 347, para 3:000$000.
N. 351, para 4:320$000.
N. 399, para 5:400$000.
N. 401, para 6:000$000.
N. 40, para 3:600$000.
N. 44, para 6:000$000.
N. 56, para 1:800$000.
N. 58, para 1:800$000.
N. 64, para 2:400$000.
N. 66, para 3:000$000.
N. 68, para 3:000$000.
N. 86, para 2:400$000.
N. 90, para 6:000$000.
N. 92, para 2:400$000.
N. 94, para 2:400$000.
N. 96, para 2:400$000.
N. 98, para 2:400$000.
N. 100, para 2:400$000.
Sem numero II, para 2:400$000.
Sem numero IV, para 2:400$000.
N. 6 casa VII, para 2:400$000.
N. 8 casa VIII, para 2:400$000.
N. 10 casa X, para 2:400$000.
N. 118, para 4:800$000.
N. 122, para 4:800$000.
N. 128, para 4:800$000.
N. 156, para 3:000$000.
N. 182, para 4:000$000.
N. 210, para 2:400$000.
N. 338, para 5:400$000.
N. 340, para 2:160$000.
Rua Alegre:
N. 7, para 2:400$000.
N. 87, para 7:200$000.
N. 94, para 2:640$000.
N. 96, para 2:640$000.
N. 98, para 2:640$000.
N. 102, para 2:640$000.
N. 104, para 2:640$000.
N. 106, para 2:640$000.
N. 108, para 2:640$000.
Rua Visconde Santa Isabel:
N. 21, para 8:740$000.
N. 27, para 2:160$000.
N. 65, para 3:360$000.
N. 211, para 2:000$000.
N. 255, para 3:600$000.
N. 261, para 2:400$000.
N. 18, para 5:400$000.
N. 20, para 3:600$000.
N. 38, para 3:800$000.
N. 40, para 3:800$000.
Rua Maria Romana:
N. 25, para 1:800$000.
Rua Visconde Abaeté:
N. 13, para 1:860$000.
N. 15, para 1:860$000.
N. 17, para 1:860$000.
N. 19, para 1:860$000.
N. 107, para 3:600$000.
N. 109, para 3:600$000.
N. 2, para 1:800$000.
N. 4, para 1:800$000.
N. 38, para 2:160$000.
N. 40, para 2:160$000.
N. 56, para 760$000.
N. 86, para 1:800$000.
N. 90, para 2:400$000.
N. 96, para 2:400$000.
N. 100, para 2:400$000.
N. 104, para 2:400$000.
N. 108, para 2:400$000.
N. 103, para 2:400$000.
Rua Visconde Itamaraty:
N. 68, para 4:800$000.
Rua Luiz Guimarães:
N. VIII, para 1:440$000.
Rua Rocha Fragoso:
N. 11, para 1:800$000.
N. 43, para 3:420$000.
N. 45, para 3:420$000.
N. 47, para 3:420$000.
N. 49, para 3:420$000.
N. 51, para 3:420$000.
Ns. 20 a 24 casas I a VI, para réis 10:740$000.
Ns. 30 a 34 casas I a VI, para réis 10:740$000.
Ns. 40 a 44 casas I a VI para réis 10:740$000.
N. 46, para 1:960$000.
Travessa Derby Club:
N. 33 casas I a VI, para 12:000$000.
N. 37, para 4:800$000.
N. 39, para 4:800$000.
N. 41, para 2:400$000.
N. 26, para 4:200$000.
N. 24, para 2:400$000.
Rua Souza Franco:
N. 19, para 13:200$000.
N. 43, para 2:400$000.
N. 45, para 2:400$000.
N. 107 casas I a VIII, para 12:000$000
N. 64, para 1:200$000.
N. 66, para 1:200$000.
N. 68, para 1:200$000.
N. 70, para 1:200$000.
N. 72, para 1:200$000.
N. 74, para 1:200$000.
N. 76, para 1:200$000.
N. 78, para 1:200$000.
N. 106, para 2:600$000.
N. 108, para 2:400$000.
N. 230, para 480$000.
Rua Torres Homem:
N. 63, para 2:600$000.
N. 183, para 2:200$000.
N. 185, para 2:200$000.
N. 187, para 2:200$000.
N. 239, para 14:400$000.
N. 241, para 1:200$000.
N. 243, para 1:800$000.
N. 249, para 1:800$000.
N. 261, para 2:400$000.
N. 263, para 2:400$000.
N. 265, para 2:400$000.
N. 273, para 2:400$000.
N. 277, para 1:800$000.
N. 283, para 2:400$000.
N. 26, para 3:000$000.
N. 88, para 1:200$000.
N. 92, para 3:000$000.
N. 150, para 2:200$000.
N. 192, para 3:000$000.
N. 194, para 3:000$000.
N. 226, para 3:000$000.
N. 294, para 2:400$000.
N. 308, para 1:800$000.
N. 312, para 1:800$000.
N. 320, para 2:400$000.
Rua Barão de Cotegipe:
N. 33, para 1:440$000.
Rua Theodoro da Silva:
N. 127, para 1:800$000.
Sem numero, para 1:800$000.
N. 459, para 2:160$000.
N. 110, para 2:160$000.
N. 160, para 2:400$000.
N. 162, para 2:400$000.
N. 250 I a IV, para 3:820$000.
N. 250 V, para 960$000.
N. 250, VI, para 960$000.
N. 250, VII, para 960$000.
N. 250, VIII, para 960$000.
N. 250, IX e X, para 1:960$000.
N. 250, para 2:400$000.
N. 256, para 1:320$000.
N. 260, para 1:560$000.
N. 262, para 2:400$000.
N. 280, para 3:600$000.
N. 286, para 2:040$000.
N. 376, para 1:800$000.
N. 464, para 3:000$000.
N. 518, para 3:000$000.
N. 530, para 2:400$000.
N. 532, para 2:400$000.
Rua Ceará:
N. 63, para 7:200$000.
N. 42, para 1:800$000.
N. 44, para 1:800$000.
N. 46, para 1:800$000.
N. 48, para 1:800$000.
N. 50, para 1:800$000.
N. 52, para 1:800$000.
N. 54, para 1:800$000.
N. 54 A, para 1:800$000.
Rua Felippe Camarão:
N. 49, para 8:190$000.
N. 107, I a IV, para 7:680$000.
N. 169, para 2:400$000.
N. 173, para 2:400$000.
N. 175, para 2:400$000.
N. 179, para 2:400$000.
N. 181, para 2:400$000.
N. 54, para 3:600$000.
N. 56, para 3:600$000.
N. 58, para 3:600$000.
Rua dos Artistas:
N. 13, para 1:800$000.
N. 15, para 1:800$000.
N. 33, para 1:800$000.
N. 41, para 1:200$000.
N. 43, para 1:200$000.
N. 45, para 1:200$000.
N. 45 A, IIIV, para 5:824$000.
N. 47, para 1:500$000.
N. 49, para 1:800$000.
N. 51, para 1:800$000.
N. 26, para 2:400$000.
N. 108, para 1:800$000.
Rua Barão de Mesquita:
N. 129, para 4:800$000.
N. 131, para 4:800$000.
N. 133, para 4:800$000.
N. 141, para 4:800$000.
N. 195, para 3:000$000.
N. 197, para 3:000$000.
N. 199, para 3:000$000.
N. 205, para 3:840$000.
N. 209, para 4:800$000.
N. 211, para 4:800$000.
N. 215, para 3:840$000.
N. 217, para 3:840$000.
N. 219, para 4:200$000.
N. 221, para 4:200$000.
N. 427, para 6:000$000.
N. 481, para 4:800$000.
N. 505, para 4:800$000.
N. 507, para 2:400$000.
N. 549, para 4:200$000.
N. 645, para 3:000$000.
N. 647, para 3:000$000.
N. 649, para 3:000$000.
N. 651, para 3:000$000.
N. 701, para 3:600$000.
N. 777, para 3:000$000.
N. 785, para 3:600$000.
N. 791 — I a X, para 18:000$000.
N. 857 — I a XIX, para 22:800$000.
N. 859, para 1:920$000.
N. 861, para 1:920$000.
N. 1037, para 2:400$000.
N. 28, para 6:000$000.
N. 204, para 6:000$000.
N. 348, para 2:400$000.
N. 350, para 2:400$000.
N. 366, para 1:800$000.
N. 394, para 4:800$000.
N. 422, para 3:000$000.
N. 424, para 3:000$000.
N. 426, para 3:000$000.

N. 488, para 3:600$000.
N. 488, para 2:040$000.
N. 490, para 2:040$000.
N. 492, para 3:000$000.
N. 492, para 3:000$000.
N. 498, para 6:000$000.
N. 625, para 6:000$000.
N. 915, para 1:800$000.
N. 918, para 1:560$000.
N. 930, para 1:440$000.
N. 932, para 1:440$000.
N. 933, para 1:440$000.
N. 938, para 2:280$000.
N. 940, para 3:300$000.
N. 1.002, para 4:200$000

Rua Balthazar Lisboa:
N. 19, para 1:800$000.
N. 21, para 1:800$000.

Rua Gonzaga Bastos:
N. 37, para 1:800$000.
N. 37 — I a III, para 5:400$000
N. 57, para 2:640$000.
N. 57, — I e II, para 3:360$000.
N. 149, para 1:800$000.
N. 78, para 2:240$000.
N. 158 B, para 2:160$000.
N. 162 — I a III, para 2:680$000.
N. 212 — I a IV, para 5:100$000.

Rua José Vicente:
N. 27, para 4:800$000.
N. 31, para 2:880$000.
N. 22, para 2:400$000.
N. 52, para 1:440$000.
N. 54, para 1:920$000.

Rua Pereira Nunes:
N. 17, para 2:450$000.
N. 30, para 3:600$000.
N. 195, para 3:000$000.
N. 26, para 1:800$000.
N. 38, para 3:600$000.
N. 48, para 2:400$000.
N. 140 A, para 1:920$000.

Rua Rufino de Almeida:
N. 45, para 3:120$000.
N. 160, para 2:400$000.
N. 54, para 3:600$000.

Rua Senador Nabuco:
N. 24, para 4:400$000.
N. 142, para 4:200$000.

Rua ConselheiroAutran
N. 27, para 3:600$000.
N. 20, para 3:000$000.
N. 8, para 2:400$000.
N. 12, para 2:400$000.
N. 32, para 2:400$000.
N. 36, para 1:800$000.

Rua Costa Pereira:
N. 21, para 1:800$000.
N. 25, para 4:000$000.
N. 27, para 3:000$000.
N. 29, para 3:000$000.
N. 31, para 3:000$000.
N. 93, para 2:160$000.
N. 95 — I a VII, para 9:540$000.

Rua D. Zulmira:
N. 19, para 2:400$000.
N. 65, para 2:100$000.
N. 67, para 2:100$000.
N. 69, para 2:100$000.
N. 71, para 2:100$000.
N. 73, para 2:100$000.
N. 75, para 2:100$000.
N. 77, para 2:100$000.
N. 65, para 3:000$000.
N. 68, para 1:960$000.
N. 94, para 2:160$000.
N. 96, para 2:400$000.

Rua Duque de Caxias:
Ns. 51 e 53, para 4:200$000.
N. 99 — I a VII, para 8:400$000.
N. 113, para 2:400$000.
N. 121, para 2:[illegible]
N. 123, para 2:[illegible]
N. 125, para 2:[illegible]
N. 127, para 2:[illegible]
N. 129, para 2:400$000.
N. 131, para 2:400$000.
N. 34, para 1:680$000.
N. 40, para 2:400$000.
N. 96 — I, para 1:200$000.
N. 96 — II, para 960$000.
N.96 — III, para 960$000.
N. 96 — IV, para 960$000.
N. 96 — VI, para 960$000.
N. 98, para 2:400$000.
N. 108, para 1:800$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — *Joaquim Luiz Monteiro Barros*, escrivão. — *Genaro de Castro*, lançador.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo terceiro districto

TAXA SOBRE O CONSUMO D'AGUA

De ordem do Sr. director faz-se publico, para sciencia dos interessados, que são as seguintes as alterações e inclusões occorridas na revisão do lançamento a que se acaba de proceder e destinado a vigorar no proximo futuro biennio de 1922-1923:

Rua Antonio Jannuzzi:

N. 5 — João Leopoldo Modesto Leal, incluido com o valor locativo de 2:040$ e uma penna;

N. 7 — O mesmo, idem com o mesmo valor locativo e o mesmo numero de pennas;

N. 9 — O mesmo, idem com o mesmo valor locativo e o mesmo numero de pennas;

N. 11 — O mesmo, idem com o mesmo valor locativo e o mesmo numero de pennas;

N. 13 — O mesmo, alterado o valor locativo de 1:320$ para 2:040$000.

Rua Antunes Maciel:

N. 31 — Companhia Brasileira Gaz Accumulador, incluido com o valor locativo de 1:920$ e uma penna;

N. 20 — Theophilo Barbosa da Silva Rocha, alterado o valor locativo de réis 1:440$ para 2:400$000;

N. 34 — Rosa Simonem, idem idem idem de 1:440$ para 1:920$000;

N. 50 — Aurora Ottoni Vieira, incluido com o valor locativo de 3:600$ e uma penna;

N. 128 A — Francisco Pinto Soares, alterado o valor locativo de 1:680$ para réis 3:400$000.

Rua Bella:

N. 73 — Oldemar, menor, incluido com o valor locativo de 1:200$ e uma penna;

N. 95 — Ondina Gonçalves, menor, alterado o valor locativo de 1:560$ para 1:800$000;

N. 295 — Joaquim Francisco da Silva, idem idem idem de 1:440$ para 1:920$;

N. 158 — A. Ferreira & Irmão, idem, idem, idem de 1:800$ para 4:800$000;

N. 220 — Maria Neves da Cunha Teixeira, idem idem idem de 1:680$ para 1:920$000.

Rua Benedicto Ottoni:

N. 41 — Joaquim Ferreira Pacheco Brandão, alterado o valor locativo de réis 1:680$ para 1:920$000;

N. 43 — O mesmo, idem idem idem de 1:800$ para 1:920$000;

N. 45 — O mesmo, idem idem idem de 1:800$ para 1:920$000;

N. 47 — O mesmo, idem idem idem de 1:800$ para 1:920$000;

N. 75 — Victorino Vaz Pinto do Amaral, idem idem idem de 1:800$ para réis 1:920$000;

N. 91 — Rodolpho da Costa Tinoco, idem idem idem de 1:800$ para 1:920$000.

Rua Bomfim:

N. 57 — Antonio Augusto Rocha, alterado o valor locativo de 6:0[illegible]$ para 1:800$000;

N. 128 — Joaquim Maria [illegible] Guimarães, idem idem idem de 1:[illegible] para 2:400$000.

Rua Conde do Leopoldina:

N. 87 — Eugenia Rosa Gonçalves, alterado o valor locativo de 2:100$ para 2:400$000;

N. 56 — Dr. Antonio Gonçalves Pinto da Silva, idem idem idem de 1:560$ para 1:800$000;

N. 58 — O mesmo, idem idem idem de 1:620$ para 1:800$000;

N. 60, o mesmo. Idem, idem, idem, de 2:400$ para 4:800$000.

Rua Cornelio:

N. 7, Edgard Gonçalves Arruda. Alterado o valor locativo de 600$ para 1:800$000.

Rua Escobar:

N. 43, Fortunato Pereira da Cunha. Alterado o valor locativo de 1:680$ para 1:800$000.

N. 45, o mesmo. Idem, idem, idem, de 1:680$ para 1:800$000.

N. 105, Antonio Searso. Idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:160$000.

N. 107, o mesmo. Idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:160$000.

N. 109, o mesmo. Idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:160$000.

N. 111, o mesmo. Idem, idem, idem de 1:800$ para 2:160$000.

Rua Figueira de Mello:

N. 283, Augusto Barbosa. Alterado o valor locativo de 3:600$ para [illegible]

N. 323, Julio, menor. Idem, idem, idem, de 1:800$ para 3:600$000.

N. 383, Gastão [illegible] Chaves. Idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 415, Antonio Cardoso de Gouvêa. Idem, idem, idem, de 4:800$ para 6:000$000.

N. 161, Zeferino Rebello de Oliveira. Idem, idem, idem, de 1:[illegible] para 3:000$000.

N. 220, Dr. Frederico Alberto [illegible] Fróes. Idem, idem, idem, de 3:600$ para 4:200$000.

N. 222, Carlos Augusto [illegible]. Idem, idem, idem, de 3:800$ para 4:200$000.

N. 224, Antonio Gonçalves da Silva. Idem, idem, idem, de 3:600$ para 4:200$000.

N. 336, Zulmira, menor. Incluido com o valor locativo de 3:6[illegible] (kilometro).

N. 390, José Clarindo de Queiroz. Alterado o valor locativo de 3:600$ para 4:800$000.

N. 432, Leonardo de Haenni [illegible]. Idem, idem, idem, de 2:400$ para [illegible]

N. 444, Dr.º Candido Alves Monteiro do Valle. Idem, idem, idem, de 1:8[illegible] para 1:920$000.

Rua Fonseca Telles:

N. 11, Firmino Dias Ferreira. Alterado o valor locativo de 1:[illegible] para 1:920$000.

Ns. 13 e 15, Victor Paranhos Domingues. Idem, idem, idem, de 1:[illegible] para 2:400$000.

N. 19, Fernandes S. [illegible] de Carvalho. Idem, idem, idem, de 1:[illegible] para 2:880$000.

N. 14, a mesma. Idem, idem, idem de 1:8[illegible] para 2:[illegible]

Rua Francisco Lacaio:

N. [illegible] Sociedade Anonyma Fabril de Tecidos [illegible] Aliança.

valor locatico de 1:880$ para 12:000$000.

Rua Furquim Werneck:

N. 56, Claudionor Francisco de Mello. Alterado o valor locativo de 960$ para 1:800$000.

Rua General Bruce:

N. 96, Companhia Vidraria Santa Maria. Alterado o valor locativo de 2:400$ para 4:800$000.

Rua General Sampaio:

N. 42, João Rodrigues da Fonte. Alterado o valor locativo de 2:400$ para 2:640$000.

Rua Lima Barros:

N. 71, Raul Berrogain. Incluido, com o valor locativo de 10:800$ (hydrometro).

N. 70, Domingos Americo Ferreira Guimarães. Alterado o valor locativo de 1:200$ para 2:400$000.

Rua Manoel de Macedo:

N. 149, Manoel Francisco de Mello, alterado o valor locativo de 1:440$ para 2:160$000.

Rua Mello e Souza:

N. 115, João Bastos de Oliveira e outro, alterado o valor locativo, de réis 1:560$ para 1:920$000.

N. 121, José de Freitas, incluido com o valor locativo de 1:680$ e uma penna.

N. 102, V. Alves Lamas, incluido com o valor locativo de 6:000$ e uma penna.

Rua Pinheiro Freire:

N. 75, Francisco Claudio da Silveira, alterado o valor locativo de 600$ para 1:800$000.

N. 67, Claudiano Francisco de Mello, idem, idem, idem, de 960$ para réis 1:200$000.

N. 8.. Euphemia B. Roque, idem, idem, idem, de 840$ para 1:200$000.

Rua Sá Freire:

N. 29 A, Antonio Ferreira Agostinho, alterado o valor locativo, de 1:680$ para 2:160$000.

Rua S. Christovão:

N. 25, Francisco e Fernando, menores, alterado o valor locativo de 2:160$ para 6:000$000.

N. 10, João Leopoldo Modesto Leal, idem, idem, idem, de 3:000$ para réis 4:800$000.

N. 1.., Daniel Ferreira Lacras, idem, idem, idem, de 1:890$ para 2:400$000.

N. 133, o mesmo, idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 135, o mesmo, idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 137, o mesmo, idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 139, o mesmo, idem, idem, idem, de 1:800$ para 2:400$000.

N. 141, o mesmo, idem, idem, idem de 1:800$ para 2:400$000.

N. 197, Dr. Jorge Guimarães Santa-Anna, idem, idem, idem, de 1:200$ para 3:600$000.

Ns. 297 e 301, Luiz Turano, incluido com o valor locativo de 12:000$ e duas pennas.

N. 357, José Antonio O. Catramby, alterado o valor locativo de 3:600$ para 6:000$000.

N. 377, Ottilia Malheiros de Mello, idem, idem, idem, de 3:000$ para réis 4:800$000.

N. 137, Amelia Christina Carneiro Rocha, idem, idem, idem, de 3:600$ para 6:000$000.

N. 195, Rita Izabel Ferreira da Costa, idem, idem, idem, de 3:600$ para réis 4:080$000.

N. 395, Pedro Moutinho dos Reis, idem, idem, idem, de 3:090$ para réis 10:800$000.

N. 537, Irmandade de N. S. da Candelaria, idem, idem, idem, de 3:600$ para 4:800$000.

N. 561, Affonso Freire de Almeida, idem, idem, idem, de 5:100$ para réis 6:000$000.

N. 575, Florentino de Paula, idem, idem, idem, de 1:360$ para 2:400$000.

N. 615, Mariauna Fernandes de Castro e outros, alterado o valor locativo, de 1:800$ para 2:076$000.

N. 617, Antonio Joaquim Teixeira, idem, idem, idem, de 1:800$ para reis 2:400$000.

N. 745, Companhia Luz Stearica, incluido com o valor locativo de 1:800$ e uma penna.

N. 763, a mesma, idem, com o valor locativo de 1:800$ (hydrometro).

N. 212, José L. Motta Loureiro e outros, alterado o valor locativo, de réis 1:800$ para 2:400$000.

N. 272, Adelaide C. Avila, incluido com o valor locativo de 3:000$ e uma penna.

N. 290 — Santa Casa de Misericordia, incluido, com o valor locativo de 1:200$ e um penna.

N. 294 — Maria Leal Souza Salgado, alterado o valor locativo de 1:800$ para 3:600$000.

N. 330 — Camillo da Silva Ferraz, idem, idem, idem de 3:000$ para réis 4:800$000.

Ns. 332 e 334 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:600$ para 6:000$000.

N. 382 — Albino Dias Garcia, idem, idem, idem do 1:800$ para 2:400$000.

N. 384 — O mesmo, idem, idem, idem de 1:800$ para 2:400$000.

N. 476 — Visconde de Moraes, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 480 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 482 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 486 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 488 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 492 — O mesmo, idem, idem, idem do 3:000$ para 4:800$000.

N. 502 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 506 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 508 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:240$ para 4:800$000.

N. 510 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 514 — O mesmo, diem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 516 — O mesmo, idem, idem, idem de 4:200$ para 5:400$000.

N. 520 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:120$ para 4:800$000.

N. 522 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:120$ para 4:800$000.

N. 526 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:120$ para 4:800$000.

N. 528 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:120$ para 4:800$000.

N. 532 — O mesmo, idem, idem, idem de 3:120$ para 4:800$000.

N. 622 — José Joaquim de Souza Pereira, idem, idem, idem de 1:800$ para 1:920$000.

N. 624 — O mesmo, idem, idem, idem de 1:800$ para 1:920$000.

Rua Sotero dos Reis:

N. 77 — Sociedade Anonyma André Fils, incluido com o valor locativo de 6:000$ e uma penna.

N. 58 — Joaquim Pereira Martins, alterado o valor locativo de 1:440$ para 2:400$000.

Rua Tavares Guerra:

N. 17 — Francisco Antonio dos Santos, alterado o valor locativo de 720$ para 1:800$000.

N. 19 — O mesmo, diem, idem, idem de 720$ para 1:200$000.

Campo de S. Christovão:

N. 51 — Nilo Goulart, alterado o valor locativo, de 3:000$ para 6:000$000.

N. 59 — Courato de Villnena, idem, idem, idem de 3:000$ para 6:000$000.

N. 93 — Club de S. Christovão, idem, idem, idem de 4:800$ para 6:000$000.

N. 195 — Felismino Soares, idem, idem, idem de 2:880$ para 4:800$000.

N. 197 — Antonio e outros idem, idem, idem de 3:000$ para 4:800$000.

N. 18 — Antonio Alves Bastos, idem, idem, idem de 1:800$ para 2:400$000.

N. 20 — Antonio Gomes, idem, idem, idem de 1:800$ para 2:400$000.

N. 22 — Antonio Alves Bastos, idem, idem, idem de 1:800$ para 2:400$000.

N. 24 — Sara de Mesquita Gonçalves, idem, idem, idem de 1:800$ para réis 2:400$000.

N. 26 — Victorino Vaz Pinto do Amaral, diem, idem, idem de 1:740$ para 2:400$000.

N. 76 — Rufino Thaumaturgo, idem idem, idem de 4:800$ para 6:000$000.

N. 130 — José Martins Pereira Junior, idem, idem, idem de 3:600$ para 6:000$000.

N. 148 — Rosalinda Gabriella de Azevedo Mosa, idem, idem, idem de 2:250$ para 4:800$000.

Praça da Igrejinha:

N. 56 — Henrique da Silva Simões, alterado o valor locativo, de 1:320$ para 1:920$000.

Praia Grossa:

N. 4 — Dr. Joaquim Pires Ferreira incluido com o valor locativo de 4:800$ e uma penna.

N. 26 — Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, alterado o valor locativo de 1:800$ para 3:600$000.

N. 44 — Emilia da Conceição e outros, alterado o valor locativo, de 1:200$ para 1:920$000.

Praia Retiro Saudoso:

N. 36 — José da Silva Simões, alterado o valor locativo do 1:800$ para 4:800$000.

Praia da Ribeira:

N. 14 — José da Cruz Senra, alterado o valor locativo de 1:800$ para réis 2:400$000.

Praia de S. Christovão:

N. 59 — Maria José Portella J. Rodriguez, alterado o valor locativo, de 1:680$ para 3:000$000.

N. 249 — Dr. Astolpho Vieira de Rezende, idem, idem, idem do 2:400$ para 4:800$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — O encarregado do lançamento, *Manoel Fernandes T. de Aragão.* — O escrivão do lançamento, *F. de B. Themudo Lessa.*

Recebedoria do Districto Federal

Decimo Quarto Districto

TAXA DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, fazemos publicas as seguintes alterações de valor locativo para o proximo futuro decennio de 1922-1933:

Rua Miguel Ferreira:

N. 170, Francisco Alves Nascimento, alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua João Romariz:
N. 127, Thomaz Malheiros Magalhães, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Quatro de Novembro:
N. 29, Euclydes Alves de Faria, idem, idem, para 1:920$000.
N. 77, Fernando Cesquqira Dias, idem, idem, para 3:240$000.
N. 12 A, Martinha Almeida Pociuha, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Roberto Silva:
N. 21 A, Antonio Mourão Ennes, idem, idem, para 3:000$000.
Rua Uranos:
N. 6, José Rodrigues Motta, idem, idem, para 2:040$000.
N. 16, Alfredo Costa, idem, idem, para 1:920$000.
N. 28, José Pacheco Rocha, idem, idem, para 3:000$000.
N. 36 A, Victorino Santos Rocha, idem, idem, para 4:200$000.
N. 44, José Fernandes Leal, idem, idem, para 2:100$000.
N. 46, Fernando Cerqueira Dias, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Aureliano Lessa:
N. 45, Antonio Joaquim Fróes de Jesus, idem, idem, para 2:400$000.
N. 44, Antonio Pereira Dias da Cunha, idem, idem, para 1:920$000.
N. 48, Gaspar Fernandes de Oliveira, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Nova Syão:
N. 55, José de Oliveira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 127, Domingos Caruso, idem, idem, para 3:000$000.
N. 46, Paulo Dantas Amorim, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Aracaty:
N. 36, Manoel José, alterado de cinco para seis pennas.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 25, Consuelo Rocha dos Santos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 45, Maria Rosa de Avellar, idem, idem, para 2:160$000.
N. 57, Ermelinda Soares Bastos, idem, idem, para 3:300$000.
N. 107, Sebastião Alves Rodrigues, idem, idem, para 2:436$000.
N. 109, o mesmo, idem, idem, para 2:400$000.
N. 111, Visconde Gonçalves Pinto, idem, idem, para 5:400$000.
N. 121, Companhia Sul-America, idem, idem, para 2:640$000.
N. 125, Maria Ermelinda Dias, idem, idem para 3:000$000.
N. 127, Margarida Pereira Miranda Ribeiro, idem, idem para 2:460$000.
N. 131, José Alves Fonseca, idem, idem para 2:400$000.
N. 169, Simão Alves Ribeiro, idem, idem para 2:400$000.
N. 177, Henrique Perez dos Santos, idem, idem para 4:200$000.
N. 219, Jonathas Nunes Pereira, idem, idem para 1:956$000.
N. 237, Otodoaldo R. Guimarães, idem, idem para 1:980$000.
N. 285, Francisco C. Moreira Silva, idem, idem para 2:460$000.
N. 291, Mutualidade V. dos E. U. Brasil, idem, idem para 3:600$000.
N. 308, Antonio Esteves A. Carmes e outra, idem, idem para 2:160$000.
N. 317, Maria do Carmo Conceição, idem, idem para 2:400$000.
N. 419, Xisto Jorge dos Santos, idem, idem para 2:400$000.
N. 433, José Ferreira Fernandes, idem, idem, para 2:196$000.
N. 455, Thomaso Costa Teixeira, idem, idem para 3:600$000.
N. 457, o mesmo, idem, idem para 2:760$000.
N. 459 o mesmo, idem, idem para 2:040$000.
N. 477, Antonio Joaquim Rebello, idem, idem para 2:070$000.
N. 483, A. Thun, idem idem para 2:004$000.
N. 485, idem, idem, idem.
N. 487, idem, idem, idem.
N. 509, Maria Joanna Reis Magalhães e outros, idem, idem para 3:600$000.
N. 515, Antonio Macedo, idem, idem para 2:400$000.
N. 535, João Corrêa Velho, idem idem para 1:896$000.
N. 541, idem, idem, idem.
N. 557, casa X, Alberto Mario T. Barroso, idem, idem para 2:400$000.
N. 595, Manoel F. Peixoto, idem, idem para 2:220$000.
N. 663, Menezes José Taveira, idem, idem, para 3:000$000.
N. 669, Antonio José Luiz de Queiroz Junior, idem idem para 3:720$000.
N. 10, Joaquim B. Cardoso, idem idem para 2:400$000.
N. 16, Julio Gonçalves Araujo, idem idem para 1:920$000.
N. 28, Bento Augusto de Barros Ribeiro, idem, idem para 5:960$000.
N. 62, Jorge Joseph Jonnel, idem, idem para 5:400$000.
N. 108, José Gonçalves Silveira, idem, idem para 2:640$000.
N. 114, Julio de Oliveira, idem, idem para 3:000$000.
N. 132, Antonio J. C. Couto, idem idem para 2:040$000.
N. 182, casa III, Antonio Teixeira Nazareth, idem, idem, para 2:400$000.
N. 184, o mesmo, idem, idem para 2:040$000.
N. 188, o mesmo idem, idem para 2:436$000.
N. 190, Joaquim Teixeira da Silva idem, idem para 4:200$000.
da Silva, idem, idem, para 4:200$000.
N. 192, Americo C. Catão, idem, idem, para 4:200$000.
N. 212, Eduardo Dantas, idem, idem, para 2:940$000.
N. 214, idem, idem, idem.
N. 222, Joaquim Pereira, idem, idem, para 2:580$000.
N. 224, Alice Ferreira G. Leitão, idem, idem para 2:220$000.
N. 226, Manoel de Souza Ramos, idem, idem, para 2:646$000.
N. 234, José Maria da Trindade, idem, idem, para 4:200$000.
N. 244, Manoel José Souza Moraes, idem, idem, para 2:244$000.
N. 246, idem, idem, idem.
N. 252, Olympio T. Silva, idem, idem, para 3:900$000.
N. 274, José Cavalcante Vieira, idem, idem, para 3:000$000.
N. 276, idem, idem, idem.
N. 278, idem, idem, idem.
N. 296, Leonor Abreu Vianna, idem, idem, para 2:160$000.
N. 326, Antonio Teixeira Silva, idem, idem, para 1:920$000.
N. 542 A, Joaquim Maria M. Guimarães, idem, idem, para 1:920$000.
N. 544, Capitulina C. Peçanha, idem, idem, para 3:000$000.
N. 664, Francisco Vieira Borba, idem, idem, para 2:160$000.
Rua da Liberdade:
N. 2, Sysipo Antonio A. Garcia, idem, idem, para 2:880$000.
Rua Chaves Faria:
N. 28, José Gonçalves Pinto, idem, idem, para 2:400$000.
N. 30, idem, idem, idem.
N. 58, Aleine Marie Pureza e outra, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Pereira Lopes:
N. 57, Manoel Seraphim, idem, idem, para 2:760$000.
Rua Marechal Aguiar:
N. 20, Joaquim Pinto Ferreira, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Avila:
N. 116, Francisco Branco Mendes, alterado o numero de pennas, de cinco para quatro.
Rua Teixeira Junior:
N. 65, Luiz José Alves, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 90, Adelaide Umbelina Silveira, idem, idem, para 1:920$000.
N. 92, a mesma, idem, idem, para 1:920$000.
N. 136, Maria Salomé da Rocha Ferreira, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Coronel Brandão:
N. 13, Francisco Placido de Souza Ribeiro, idem, idem, para 2:400$000.
Rua Justino de Souza:
Ns. 5 e 7, Francisco de Souza, idem, idem, para 2:040$000 cada um.
N. 10, Companhia Equitativa E. U. do Brasil, alterado o valor locativo para 2:400$000.
Rua Tuvuty:
N. 42, Affonso Spinelli e outro, idem, idem, para 2:160$000.
N. 58, José Gonçalves Silveira, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Major Fonseca:
N. 21, João Almeida Rodrigues, idem, idem, para 1:920$000.
N. 23, Aurora Candida Machado, idem, idem, para 2:160$000.
N. 33, Eugenio N. Almeida, idem, idem, para 3:240$000.
N. 37, Ildefonso Penna Munoz, idem, idem para 2:220$000.
N. 39, o mesmo, idem, idem, para 2:400$000.
N. 55, José Valentim Dunham, idem, idem para 2:160$000.
Rua Catalão:
N. 9, Antonio Luiz Corrêa, idem, idem, para 2:220$000.
N. 4, Emilia Duarte, idem, idem, para 1:920$000.
Rua Costa Lobo:
N. 13, Manoel Vieira da Costa, idem, idem para 2:400$000.
N. 17, Joaquim Ferreira Nunes, idem, idem para 1:920$000.
N. 19, José Pires C. Albuquerque, idem, idem, para 2:400$000.
N. 21, Anna Maria da Costa, idem, idem para 2:400$000.
N. 23, Joaquina Eulalia M. Nunes, idem, idem para 2:040$000.
N. 27, Basilio Taborda, idem, idem para 3:000$000.
N. 83, Antonio Alvas Rodrigues, idem, idem 2:400$000.
N. 87, Avelino Nunes Gregores, idem, idem para 2:700$000.
N. 89, Domingos Gouvêa Corrêa, idem, idem para 2:040$000.
N. 10, Antonio Gomes da Silva, idem, idem para 5:400$000.
N. 24, Arlindo Esquimbre, idem, idem para 1:920$000.
N. 78, Vicente A. Silva, idem, idem para 1:920$000.
Rua Dr. Carlos:
N. 18, Luiza Lion, idem, idem para 1:920$000.
Rua Visconde de Nitheroy:
N. 32, Pedro Oliveira, idem, idem para 2:040$000.

N. 42, Ladislau Dias da Cunha, idem, idem para 1:920$000.
N. 58, Zacharias Borba Santos, idem, idem para 3:840$000.
N. 82, Adolpho Lins, idem, idem para 3:720$000.
N. 140, Francisco Marques de Mendonça Pring, idem, idem para 4:200$000.

Rua Paula e Silva:
N. 11, José A. Bastos, idem, dem para 2:160$000.
N. 55, Alfredo Maurell, idem, idem para 3:600$000.

Rua João Rodrigues:
N. 13, Euzelina Carvalho Gilahy e outros, idem, idem para 1:920$000.
N. 41, Progresso Football Club, idem, idem para 1:920$000.
N. 18, Francisco de Lyra e Oliveira, idem, idem para 2:160$000.
N. 28, Elvira Alhano, idem, idem para 1:920$000.
N. 32 A, Antonio Ribeiro Cardoso, idem, idem para 1:920$000.
N. 44, Arthur Silva Vargas, idem, idem para 3:600$000.
N. 46, Perminio Carneiro Leão, idem idem para 1:920$000.
N. 50, Lossio Costa Pereira, idem idem para 1:920$000.

Rua do Ouro:
Ns 4 e 6, Antonio José Romão, idem idem para 1:980$ cada um.
N. 46, Edelberto Oberlander, idem idem para 1:920$000.
N. 48, Marcellino Pinto Vasconcellos, idem idem apra 1:920$000.
N. 31, Joaquim Souza Moraes, idem idem para 1:920$000.

Estrada da Penha:
N. 711, Leonor Bulhões Souza, idem idem para 3:840$000.
N. 719, Francisco Antonio Rosa, idem idem para 1:920$000.
N. 743, João José Baptista, idem idem para 2:640$000.
N. 737 o mesmo, idem idem para réis 1:920$000.
N. 745 sobrado, o mesmo, idem idem para 2:400$000.
N. 1.389, Custodio Ornellas Araujo, idem idem para 3:000$000.
N. 1.443 Leandro Alves, idem idem para 3:840$000.
N. 1.489, Jeronymo Ferreira, idem idem para 1:920$000.
N. 1.655, Sebastião de Almeida Cardoal, idem idem, para 2:400$000.
N. 614, José Santos Moura, idem idem para 2:040$000.
N. 678, Francisco Antonio da Rosa, idem idem para 2:400$000

Estrada do Porto de Inhaúma:
N. 329, Espiridião J. Hamel, idem idem para 2:160$000.

Estrada do Porto de Maria Angú:
N. 319, Honorio Santos M. Belém, idem idem para 2:400$000.
N. 321, Pedro de Souza Carvalho, idem idem para 2:400$000.

Rua Dias da Silva:
N. 31, Joaquim Souza Moraes, idem idem para 1:920$000.

Rua Misões:
N. 113, José Virgilio Soares, idem idem para 1:920$000.
N. 150, Lourenço Manoel Gomes, idem idem para 1:920$000.
N. 280, Paulo Dantas Amorim, idem idem para 1:920$000.

Rua Guaratinguetá:
N. 27, Dalila Vasconcellos C. Costa, idem, idem para 1:920$000.

Rua S. Januario:
N. 93, João Bulhões de Mattos Marial, idem idem para 2:760$000.

N. 121, Pia Tatti, idem idem para réis 2:400$000.
N. 137, João Rodrigues Duarte, idem idem para 1:920$000.
Ns. 159 e 161, Celestino Alves da Fonte Rocha, idem idem para 3:840$ cada um.
N. 175, João Pedro da Rocha, idem idem para 3:720$000.
N. 183, Otacilio Aguiar Pantoja e outros, idem idem para 1:920$000.
N. 189, Cicero da Silva Araujo, idem idem para 2:400$000.
N. 191, Alcides Amaral, idem, idem, para 2:520$000.
N. 195, Leopoldina Gomes da Cruz, idem idem para 3:720$000.
Ns. 221 e 223, Ermelinda Soares Bastos, idem idem para 2:160$ cada um.
N. 225, Vicente Ferreira Sucena, idem, idem para 3:120$000.
N. 239, Amelia C. Albuquerque, idem idem para 1:920$000.
N. 283, Lydia Varella Stoffel, idem, idem, para 2:400$000.
N. 32, Emilia Souplet Alves, idem, idem, para 2:160$000.
N. 34, Maria Fernandes Mendes e outra, idem, idem, para 2:160$000.
N. 50, Paschoal Vaz Otero, idem idem para 1:920$000.
N. 76, Nicacio Martinez Fernandez, idem, idem, para 5:520$000.
N. 112, Lino Antonio Pereira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 120, Maria Magalhães Rolemberg Cruz e outros, idem, idem, para 3:720$000.
N. 130, Maria Dulce Monteiro Oliveira, idem, idem, para 3:720$000.
N. 138, Joaquim Tavares Guerra Junior, idem, idem, para 2:400$000.
N. 140, Mathilde Rodrigues, idem, idem, para 1:200$000.
N. 160, Bernardino Pereira Vieira, idem, idem, para 2:160$000.

N. 162, Manoel Cardoso Gaspar, idem, idem, para 1:920$000.
N. 180, Ermelinda Moreira dos Reis, idem idem para 2:400$000.
N. 182, Francisco de Freitas Magalhães, idem, idem, para 3:600$000.
N. 190, Luiz Maria Pipa de Mesquita, idem, idem, para 1:920$000.
Ns. 232, 234 e 236, Casemiro Fernandes Guimarães, idem, idem, para 2:400$ cada um.
N. 280, Etienne Paul Esberard, idem, idem, para 3:720$000.

Rua Abilio:
N. 9, José Antonio Ferrari, idem, idem, para 2:040$000.
N. 14, o mesmo, idem, idem, para 2:400$000.
N. 19, Antonio Alves Bastos, idem, idem, para 1:920$000.
N. 21, o mesmo, idem, idem, para 2:400$000.

N. 73, Francisco Brito Teixeira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 75, Dionisio Gonçalves Martins, idem, idem, para 3:840$000.
N. 4, José Maria de Lima, idem, idem, para 2:400$000.
N. 32, Maria Clara Rebello Moreira, idem, idem, para 3:840$000.
N. 48, José Pires Cordovil da Silveira, idem, idem, para 2:400$000.
Ns. 52 e 54, o mesmo, idem, idem, para 2:400$ cada um.

Rua Amazonas:
N. 44, José de Oliveira Coelho, idem, idem, para 1:920$000.

N. 54, Rita Julia Cardoso e outros, idem, idem para 3:600$000.

Rua Conde d'Eu:
N. 21, Cesarina Mello Moraes, idem, idem, para 2:040$000.
N. 23, Ursula Ribeiro L. Freitas, idem, idem, para 2:040$000.
N. 63, Companhia Sul-Americ, idem, idem, para 3:120$000.
Ns. 46, 48, 52 e 54, Armando Dias, alterado o valor locativo para 2:160$ cada um.

Rua Curuzú:
Ns. 76 e 78, Aida Tavolara, idem, idem, para 2:160$ cada um.

Rua Esperança:
N. 9, Albano Pinto Ferreira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 37, Horacio Rodrigues Gama, idem, idem, para 3:840$000.

Rua Emancipação:
N. 27, Amelia Ferreira Borges, idem, idem, para 1:920$000.
N. 29, Marianna da Penha Faro, idem, idem, para 2:400$000.
N. 31, a mesma, idem, idem, para 2:160$000.

Rua Henrique Chaves:
N. 12, José de Freitas Magalhães, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Carneiro de Campos:
N. 30, Luiz José Alves, idem, idem, para 3:600$000.

Rua Jockey-Club:
N. 155, Euripedes Coelho Magalhães, idem, idem para 2:160$000.
N. 159, o mesmo, idem, idem, para 2:160$000.
N. 161, o mesmo, idem, idem, para 2:160$000.
N. 167, José Machado R. Costa, idem, idem, para 2:760$000.
N. 169, Carlos Machado Rodrigues e outros, idem, idem, para 2:760$000.
N. 263, Julio Rodrigues de Oliveira Vereza, idem, idem, para 2:400$000.
Ns. 253, 255, 257 e 259, Palmyra Augusta da Silva, alterado o valor locativo de cada um para 2:400$000.
N. 271, Joaquim Eulalio M. Nunes, idem, idem, para 3:600$000.
N. 307, Antonio Joaquim Freitas, idem, idem, para 2:400$000.
N. 323, Christina L. T. Piza, idem, idem, para 3:720$000.
N. 168, Custodio Gomes Fonseca, idem, idem, para 1:920$000.
N. 276, Carolina Gomes Cardim, idem, idem, para 4:200$000.
N. 330, Guilherme Fortunato Alpoim, idem, idem, para 6:000$000.
Ns. 350 e 352, Aristeu Teixeira Pinto, idem, idem, para 5:760$ cada um.
Ns. 392 e 394, Rodrigo Pinto Bastos, idem, idem, para 2:400$ cada um.

Rua Conselheiro Paulino:
N. 50, José Baptista, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Drummond:
N. 51, José Costa, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Bomsuccesso:
N. 2, Marcellino Francisco da Cruz, idem, idem, para 2:040$000.

Rua Angelica Motta:
N. 65 José [illegible] S. Castro, idem, idem, para 1:920$000.
N. 67, Guilherme Herculano de Abreu, idem, idem, para 1:920$000.
N. 109, Trajano Modella, idem, idem, para 1:920$000.
N. 32, Wilhelm Arenig, idem, idem, para 1:920$000.
Ns. 40 e 42, Cassiano Augusto Souza, idem, idem, para 1:920$ cada um.

N. 44, Domingos Motta Dias, idem, idem, para 2:040$000

Rua Leopoldina Rego:

N. 10, Gabriel Tandu, idem, idem, para 1:920$000.

N. 20, Elias José, idem, idem, para 1:920$000.

N. 394, Rosalina, menor, idem, idem, para 2:220$000.

N. 396, Rosalina, menor e outros, idem, idem, para 2:420$000.

N. 402, Carlos Custodio Nunes, idem, idem, para 3:840$000.

Rua Noemia Nunes:

N. 14, Joaquim Pereira, idem, idem, para 2:400$000.

Rua Philomena Nunes:

N. 318, Guilherme Magno da Silva, idem, idem, para 2:400$000.

Rua Pereira Lopes:

N. 57, Manoel Serafim, idem, idem, para 2:760$000.

Rua Patagonia:

N. 104, Antonio Luiz C. Motta, idem, idem, para 3:000$000.

N. 110, Arlindo B. Fraga, idem, idem, para 1:920$000.

N. 112, A. Milliet, idem, idem, para 1:920$000.

Rua Nicaragua:

N. 98 José Milliet, idem, idem, para 2:400$000.

Recebedoria, 2ª Sub-directoria, em 28 de novembro de 1921. — O encarregado do lançamento, *Edgard Barros de Oliveira*. — O escrivão do lançamento, *Carlos de Carvalho*.

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA

De ordem do Sr. director desta repartição, pedimos publique que, para o bienio de 1922 e 1923, na revisão do lançamento do imposto de consumo de agua, foram alterados os valores locativos dos predios seguintes:

Rua Alice de Figueiredo:

N. 45, Etelvina de Assis, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

Rua Araujo Leitão:

Sem numero, casas I a XVI, Cropolato Dulcetti, arbitrado em 19:200$000 (1º lançamento).

Rua Azamor:

N. 16, Alvaro Pereira da Rocha, arbitrado em 240$000 (1º lançamento).

Rua Aquidabam:

N. 17, Graciano Esteves do Amaral, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 109, Joaquim Vaz, augmentado de 1:200 para 2:040$000.

Rua Barão do Bom Retiro:

N. 19, José de Almeida Bastos, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 249, Dr. Julio Adolpho Fontoura Guedes, augmentado de 1:920$ para 6:000$000.

N. 287, Mutualidade V. dos E. M. do Brasil, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 323, José Maria Teixeira, arbitrado em 1:200$000 (1º lançamento).

N. 701, Mauricio Evaristo da Silveira, augmentado de 480$ para 1:840$000.

N. 803, Manoel da Silva Oliveira Junior, augmentado de 1:800$ para réis 3:000$000.

N. 118 A, Bento da Silva, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 120 B, João Antonio de Oliveira, augmentado de 1:200$ para 2:300$000.

N. 130, Firmino Moreira Rodrigues, augmentado de 800$ para 2:040$000.

N. 234, Emilia Candida de Souza, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 382, Maria Rosa da Silva, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

N. 444, capitão Ulisses Rodrigues de Souza Martins, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 472, José Maria da Silva Rosa Junior, augmentado de 1:800$ para réis 3:000$000.

N. 476, Katarina Terzes, augmentada de 1:800$ para 4:200$000.

N. 478, José Augusto Esteves, augmentado de 1:600$ para 3:000$000.

N. 482, Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, augmentada de 1:800$ para 2:400$000.

N. 486, Horacio Peres Campos, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.

N. 492, Santina de Souza Azevedo e outra, augmentada de 1:800$ para 2:400$000.

N. 542 A, William Burt Chapin, arbitrado em 3:000$ (1º lançamento).

N. 548, Antonio Lemos Filho, arbitrado em 3:500$000.

N. 766, Antonio Ferreira Soares, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 804, Ernestina Bruzzi, augmentado de 1:880$ para 1:920$000.

N. 4, Joaquim Nunes das Neves, arbitrado em 3:000$000.

Ns. 8, 10 e 12, Joaquim Nunes das Neves, arbitrados em 2:760$ cada um.

Ns. 14 e 16, Joaquim Nunes das Neves, arbitrado em 1:800$ cada um.

Rua Bello Horizonte:

N. 19, Anna Joaquina da Costa, augmentado de 2:040$ para 4:200$000.

N. 31, Arnaldo Poupe, augmentado de 960$ para 3:000$000.

N. 35, Jarbas Figueira, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

Rua Bittencourt da Silva:

N. 23, Brigida Alcaba de Salles Guerra, augmentado de 1:560$000 para 3:600$000.

N. 29, Emilia Rodrigues, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 31, João Gonçalves Cordeiro, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 47, Domitilla Gloria da Silva Pereira, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 49, Domitilla Gloria da Silva Pereira, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 65, Margarida Pereira da Silva, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 69, Branca Menna Barretto, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.

N. 71, Alice de Oliveira Alves, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 73, José Bento Alves de Carvalho, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 75, José Bento Alves de Carvalho, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 20, Clothilde Marinho de Figueiredo, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 22, Marianna do Couto P. Figueiredo, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 28, Calos Suckow Joppert, augmentado de 1:440$ para 3:600$000.

N. 42, seis terreos, Eduardo Thomé de Abrantes, alterado de cinco para seis terreos.

N. 44, Eduardo Thomé de Abrantes, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

N. 46, Carolina Rosa e outra, augmentado de 940$ para 2:400$000.

N. 48, Carolina Ermelinda Monteiro Ribeiro, augmentado de 960$ para reis 1:920$000.

N. 50, Francisco Gomes Pereira augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 52, Constança Maria Ferreira, augmentado de 960$ para 1:920$000.

N. 54, Jorge Gomes Passos Perdigão, augmentado de 1:800$ para 3:600$000.

N. 56, João Reynaldo Esteves, augmentado de 3:600$ para 4:200$000.

Rua Cabuçú:

N. 141, Alice Araujo dos Santos, arbitrado em 840$ (1º lançamento).

N. 149 — Isabel Monteiro Corrêa, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 30, Virginia Cardoso de Nemeyer, augmentado de 960$ para 3:000$000.

Rua Jacintho:

N. 29, Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, augmentado de 600$ para 1:920$000.

N. 39 — Olga Ferreira Godolphim, augmentado de 480$ para 1:920$000.

N. 43, Henrique Hermogenes da Silva Loureiro, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 69, Francisco Antonio da Costa, arbitrado em 960$ (1º lançamento).

Rua Camarista Meyer:

N. 40, Antonio de Souza Barbeto, arbitrado em 480$000.

Rua Carolina Santos:

N. 39, Francisco Pereira Mesquita, augmentado de 1:440$ para 4:200$000.

Rua Jahú:

N. 25, Julia Maria Fraga, augmentado de 1:800$ para 4:560$000.

Rua Condessa de Belmonte:

N. 101, Antonio Francisco Alves, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

Ns. 103 A, 103 B e 103 C, José Maria de Souza Costa, augmentados de 1:800 para 2:400$, cada um.

N. A 107, Anna Maria Machado Vasconcellos, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 107, Idalina Gonçalves de Araujo, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 22, Agostinho Corrêa de Mello, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 58, Mario Braz da Cunha, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

Ns. 60 e 62, Companhia Seguro União dos Proprietarios, augmentado de 1:800$ para 2:400$ cada um.

Rua Diamantina:

N. 35, Bernardo Luiz Ch[illegible] augmentado de 1:440$ para 4:200$000.

N. 39, Raymundo Nelson [illegible] augmentado de 960$ para 1:920$000.

N. 41, José de Rosa [illegible] tado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 23, Maria Assumpção Nabuco [illegible] augmentado de 1:800$ para 1:[illegible] 2:400$000.

N. 45, Eduardo Pereira de [illegible] augmentado de 1:440$ para 1:[illegible]

N. 49, Arthur Julio Alvares [illegible] augmentado de 2:400$ para 4:200$000.

N. 57, Anna Amelia Alves, [illegible] tado de 2:400$ para 4:200$000.

N. 59, Alfredo Gomes de Magalhães, augmentado de 3:600$ para 5:400$000.

N. 67, Angela Teixeira da Silva, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 69, Amelia Maria de Carvalho Zajnor, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 65, Joaquim Pereira de Souza, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 89, Arthur Julio Alvares Jardim, augmentado de 1:560$ para 1:[illegible]

N. 91, Mario da Silva Pinto, augmentado de 1:080$ para 3:000$000.

N. 99, João Corrêa de [illegible] tado de 1:680$000 para 2:400$000.

N. 101, Adão da Costa [illegible] augmentado de 1:320$ para 1:920$000.

N. 103, Francisca Menna Barreto Monclaro da Cunha, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 105, Leonardo dos Santos [illegible] Real, augmentado de 960$ para 4:200$000.

N. 107, Antonio de Oliveira [illegible] augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 109, Elvira Antunes Silva Alves, augmentado de 600$ para 2:400$000.
N. 111, Luiz de Souza Gomes, augmentado de 600$ para 3:600$000.
N. 115, Lucinda Cabo, augmentado de 1:600$ para 1:920$000.
N. 18, Demetrio Gonçalves Roma Santos, augmentado de 1:200$ para 1:400$000.
N. 26, Augusto Pinto Bastos, augmentado de 1:200$000 para 2:400$000.
N. 32, Carlos de Suchow Joppert, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 42, Francisco Villardi, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
Ns. 44 e 44 A, Francisco Fernandes Lopes Sobrinho, augmentados de réis 1:800$ para 1:920$ cada um.
N. 74, Luiz Marques de Carvalho Oliveira, augmentado de 1:200$ para réis 1:400$000.
Ns. 88, 90 e 92, Fiel Augusto de Oliveira, augmentado de 1:800$ para réis 1:920$000.
N. 96, Dr. Raymundo Borges, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 100, Dr. Euclydes Fausto de Souza, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.
N. 124, Helena de Oliveira Macedo & Irmãos, augmentado de 1:440$ para réis 1:600$000.
N. 132, Luiz Gonçalves Villarinho Junior, augmentado de 1:440$ para réis 1:400$000.
N. 150, Manoel Fernandes Junior, arbitrado em 3:000$ (1° lançamento).
Rua Pedro de Carvalho:
N. 17, Felisbella Espindola Laranjeiras, augmentado de 2:400$ para réis 3:000$000.
Carlos Paln, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.
N. 107, Alcebiades Rosario Marques, augmentado de 1:440$ para 3:600$000.
N. 75, Charles James Durisch, augmentado de 800$ para 2:400$000.
N. 103, Victor Parames Domingues, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.
N. 119, Prudencio Americo de Carvalho, augmentado de 840$ para 2:400$000.
N. 127, Carlos Piquet, augmentado de 1:760$ para 2:160$000.
N. 157, Dr. Luiz Basilio Peixoto, augmentado de 960$ para 2:400$000.
Ns. 199 e 201, Manoel Agostinho Pereira, augmentados de 1:440$ para réis 1:920$ cada um.
N. 10 A, Alvaro de Moraes Coutinho, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 12, Bernardino Brandão, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 64, José Maria Fernandes, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 110, João Ferreira França, augmentado de 960$ para 2:040$000.
N. 141, Luiz Marcondes de Andrade Pereira, augmentado de 1:200$ para 1:400$000.
N. 218, Oscar Rosas, augmentado de 1:760$ para 1:920$000.
Rua D. Rita:
N. 21, Anna Fonsêca Vidal, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.
N. 29, Francisco Roberto da Silva, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 16, David C. d'Albuquerque, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
Rua Dr. Dias da Cruz:
Ns. 11 e 15, Maria Salomé G. Vieira Lopes, augmentados de 1:800$ para 2:800$000 cada um.
N. 13, D. Camille Valentina Lisanne, augmentado de 2:160$ para 4:200$000.
N. 19, Carlos José Ferreira Pimenta, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.
N. 51, Manoel Pinheiro Guimarães, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 57, Ignacia Joaquina Dias, augmentada de 1:560$, para 1:920$000.
N. 191, Dalila Leite Velho, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 207, Sylvio Augusto Novaes, augmentado de 940$ para 2:400$000.
N. 229, Miguel Antonio Ribeiro da Costa, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.
N. 235, Manoel Vaz Madeira, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.
N. 237, Manoel Antonio Arêas, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 239, D. Celestina Freire Babo, e outro, augmentado de 600$ para réis 1:920$000.
N. 255, Maria Rosa Gonçalves, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 257, Maria dos Santos Faria, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 333, Marietta da Silva Guimarães, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 335, Aniceto Xavier Alves, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 357, Sára Eugenia Barretto de Sá, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 381, Carlos Joaquim de Almeida, augmentado de 3:000$ para 4:200$000.
N. 391, Dr. João Cunha, augmentado de 3:000$ para 4:200$000.
N. 491, Arthur Augusto Werneck Franco, augmentado de 2:160$ para 4:200$000.
Rua Fabio da Luz:
N. 38, Avelino Corrêa Borges, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.
Rua Figueira:
N. 23, Euclides Medrado da Rocha e Silva, arbitrado em 4:200$ (1° lançamento).
N. 33, Raphael Franco, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.
N. 55, Dr. José Calazans, augmentado de 3:600$ para 5:400$000.
N. 89, Henrique Sarty, augmentado de 2:000$ para 4:200$000.
N. 93, Augusto Fernande de Faria, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.
N. 97, Edgard Vieira Terra, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.
N. 111, Fiel Augusto de Oliveira, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.
N. 153 Dr. Luiz Soares Horta Barbosa, augmentado de 2:400$ para réis 4:320$000.
N. 50, Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, arbitrado em 6:000$ (1° lançamento).
N. 82, Manoel Aleixo, augmentado de 360$ para 2:100$000.
N. 150, Marianna de Barros Toucão, augmentado de 2:000$ para 3:660$000.
Rua Francisco Manoel:
N. 9, João da Silva Pinto, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 11, José Justino de Almeida, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.
N. 13, Etelvina Avellar Stella, augmentada de 1:800$ para 1:920$000.
N. 15, Clothilde M. da Costa Figueiredo, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 17, Antonio e outro, augmentado de 2:160$ para 4:200$000.
N. 21, Carlos Augusto de Oliveira, augmentado de 3:000$ para 4:800$000.
N. 18, João Fernandes Marques, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 85, Antonio Alvares Armando, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
Rua Frei Pinto:
N. 31, Dr. Luiz Arthur Lopes, augmentado de 2:400$ para 4:200$000.
N. 28, Dr. Alberto Mariz Pinto, augmentado de 3:600$ para 4:800$000.
Ns. 42 e 44, Honorata de Santa Cruz Nunes da Silva, augmentados de 840$ para 2:400$ cada um.
Rua Gregorio Néves:
Ns. 54 A, I e II, Santiago Rodrigues, arbitrado em 1:920$ cada um.
Rua Grão Pará:
N. 15, Associação dos Funccionarios Publicos Civis, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
Ns. 51 e 53, Dr. João Gonçalves Pedreira Ferreira, augmentados de 1:200$ para 1:920$ cada um.
Ns. 30 e 32, Acle Miguel, augmentado de 1:440$ para 2:400$ cada um.
N. 36, Alfredo Pinheiro Soares, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
Rua General Bellegarde:
N. 68, José Uchôa Sobrinho, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 90, Damião de Oliveira Costa, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.
Rua Henrique Dias:
N. 43, Agostinho José de Oliveira Bastos, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 24, Esther de Carvalho Moreira, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 26, Dyonisio Maciel do Nascimento, augmentado de 1:800$ para réis 2:400$000.
N. 28, João Jacintho Pacheco, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 34, Antonio Scarso, augmentada de 4:200$ para 7:200$000.
Rua Joaquim Meyer:
N. 11, Bernardino Moreira da Silva, augmentada de 1:440$ para 1:980$000.
N. 21, Dr. Americo Lima de Andrade, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 25, Alberto Lino de Andrade, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 33, Manoel Coelho Tavares, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 43, Frederico Meyrelles Duque Estrada Meyer, augmentado de 2:400$ para 4:200$000.
N. 47, Maria Sophia de Sá Valle, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 51, José Antonio Barreiros, augmentado de 1:080$ para 2:400$000.
N. 85, Maria da Conceição C. Lima, e outra, augmentada de 2:400$ para 4:200$000.
N. 16, Manoel Pinto Mattos, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 18, Camilla Amalia Azevedo Lobato, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 22, Bertha Maria Luperne, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.
N. 30, Alfredo da Silva Santos, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 32, Emilia Candida, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 38, Paulo Xerer, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.
N. 40, Manoel Antonio Arêas, augmendo de 1:800$ para 2:400$000.
N. 54, Manoel Antonio dos Santos, augmentado de 960$ para 2:400$000.
N. 62, Manoel Frasão Correia, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.
N. 72, Mario de Moura Almeida, augmentado de 1:320$ para 2:400$000.
N. 76, Francisco Antunes Nazareth, augmentado de 3:000$ para 6:000$000.
Rua Joaquina Rosa:
N. 25, Luiz Francisco dos Reis, augmentado de 600$ para 1:920$000.
Rua José do Patrocinio:
Ns. 87 e 91, José Candido de Barros, augmentados de 1:560$, o 1° para réis 2:400$ e o 2° para 1:920$000.
N. 93, José Candido de Barros, arbitrado em 2:640$ (1° lançamento).
N. 32 A, antigo 32, João Baptista da Conceição Monte, augmentado de réis 1:200$ para 1:920$000.

N. 34, João Baptista da Conceição Moyle, arbitrado em 1:920$ (1º lançamento).

N. 36, o mesmo, augmentado de réis 1:200$ para 2:400$000.

Rua Lins de Vasconcellos:

N. 33, Cimerio da Silva Monteiro, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 49, Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, arbitrado em 2:400$000.

N. 114, Dr. Aristides Ferreira Caire, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 115, Narciso Joaquim Carneiro, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 343, Manoel Soares Barbosa, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 355, Manoel Rodrigues Pinheiro, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 357, Paulino Villela Corrêa, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.

Ns. 359 e 373, Sociedade União Beneficente Vinte e Nove de Julho, augmentados de 1:800$ para 2:400$000.

Ns. 68 a 74, Carlos José Ferreira Pimenta, augmentados de 1:800$ para réis 1:920$ cada um.

N. 76, o mesmo, augmentado de réis 2:400$ para 4:200$0000.

Ns. 202 e 204, Luiz Antonio de Souza Guedes, augmentado de 1:440$ para réis 1:920$ cada um.

N. 206, Anna Dias de Oliveira Mattos, augmentada de 1:800$ para 2:400$000.

N. 349, Henrique Morse, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 378 Manoel de Almeida Neves, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 380, Gracindo dos Santos Machado, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 432, Diogo Joaquim Corrêa Vellim, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Lopes da Cruz:

N. 47, José Maria de Lima, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.

N. 51, Cypriano de Freitas Castro, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

N. 173, Narciso Augusto de Azevedo Menichê, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 177, Julieta Aguado Castro, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 179, Maria de Lourdes, Delma e Napoleão, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 187 A, Marciano Nuneto, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

N. 22, Maria Monteiro Dias, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 106, Aniz de Araujo, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 112, Dr. José Custodio de Oliveira Salazar, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 130, Antonio José da Costa, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

Rua Marechal Bittencourt:

N. 93, Manoel Gomes de Almeida, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 95, Carlos Suckow Joppert, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 99, Armando de Miranda Lima, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 105, Antonio Azevedo Couto Soares, augmentado de 1:200$ para réis 2:400$000.

N. 113, João Ribeiro de Queiroz, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.

N. 115, Dr. Marciano de Aguiar Moreira, augmentado de 1:560$ para réis 3:000$000.

Ns. 121 a 125, Anna Augusta Duque Estrada de Macedo, augmentado de réis 1:800$ para 3:000$000.

N. 18, Maria Mendonça Lima Barreto, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

Ns. 20 a 24, Antenor Borges de Almeida, augmentado de 1:200$ para réis 1:920$ cada um.

N. 30, Annibal Borges de Almeida, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 32, Adão da Costa, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 40, Anna Vera Monteiro Nogueira de Borman, augmentado de 3:000$ para 5:400$000.

N. 52, Augusto Joppert, augmentado de 3:600$ para 5:400$000.

N. 76, Dolores Ruiz, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 78, Joaquim José Teixeira Lima, augmentado de 2:400$ para 4:200$000.

N. 106, Alfredo de Almeida Carmo, augmentado de 1:300$ para 2:100$000.

N. 112, Maria da Gloria Marques de Oliveira e outros, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 138, Agenor Fausto de Souza, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

Rua Meyer:

N. 11, Manoel Coelho Brandão, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 13, Genoveva Maria Pacheco Brandão, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.

N. 133, Henrique José Amorim, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 40, Carlos Francisco Soller, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

Rua Maria Luiza:

N. 81, Thereza Lopes Zita Affonso, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 93, Antonio Luiz Seabra, augmentado de 2:400$ para 4:200$000.

Rua Maria Antonia:

N. 47, Raul Romaguera Belfort, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

N. 12, coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.

Rua Maranhão:

N. 58, Oscar Ferreira Marques, augmentado de 420$ para 1:920$000.

N. 90, Luiz Augusto Silva, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 116, Americo Pereira Caranto, augmentado de 1:200$ para 3:000$000.

N. 144, Joaquim José Rodrigues Bastos, augmentado de 300$ para 1:920$000.

Rua Monsenhor Amorim:

Ns. 2 a 10, Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro, augmentado de 1:920$ para 2:400$, cada um.

N. 12, I a V, a mesma, augmentado de 3:600$ para 12:200$000.

N. 65, Francisco Silva Franco, augmentado de 1:680$ para 2:160$000.

N. 94, José Pereira Cotta, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 106, Francisco Maria da Silva e Souza, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Paraguay (antiga Matheus):

N. 15, Antonio Lemme, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

N. 17, Lucio Napoleão Luperne, augmentado de 960$ para 1:920$000.

N. 19, Manoel Antonio Arôas, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

Ns. 36 e 38, Luiz José Alves, augmentados de 1:800$ para 2:400$, cada um.

N. 54, Paulino da Rocha Freitas, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 70, Manoel Gomes de Amorim, augmentado de 2:400$ para 6:000$00.

Rua Paraguay (antiga Dias da Silva):

N. 51, Floriano da Silveira Coutos, augmentado de 600$ para 3:000$000.

N. 59, João Fernandes [illegible] Carvalho, augmentado de [illegible] 3:000$000.

Rua Padre Roma:

N. 41, Antonio Gutierrez Pinto, augmentada de 1:800$ para 2:400$000.

N. 43, Manoel Pinto Junior, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 40, Dr. João Cesario de Andrade, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.

N. 70, José de Carvalho Teixeira, augmentado de 960$ para 1:920$000.

Ns. 76 e 78, Ignacio Patrão, augmentados de 1:080$ para 1:920$ cada um.

N. 90, antigo 8, Dr. Washington Garcia, augmentado de 1:080$ para 1:920$000.

Rua Senador Jaguaribe:

N. 13, Antonio Só, augmentado de 1:200$ para 4:200$000.

N. 17, Gertrudes da Motta Pinto, augmentado de 2:400$ para 4800$000.

N. 21, José de Souza Mello, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 22, Dr. Celso da Gama e Souza, arbitrado em 3:240$ (1º lançamento).

N. 24, Isabel Figueiredo da Costa e Souza, arbitrado em 3:000$ (1º lançamento).

Rua S. João:

N. 29, Antonio Julio da Silva Faria, augmentado de 1:320$ para 2:400$000.

N. 31, Alexandre Teixeira, augmentado de 1:560$ para 2:040$000.

N. 12, Candido Caetano José da Silva, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 16, Mercedes Ubatuba Nunes Souza, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 22 — Pedro Alves dos Reis, arbitrado em 2:400$ (1º lançamento).

Rua S. Paulo:

N. 67, Ignacio Clemente de Carvalho, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

N. 30, Olga Lopes de Moraes, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 31 — Gertrudes Motta de Barros Falcão, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 82, Dr. Victor Godinho, augmentado de 1:200$ para 3:000$000.

Rua Souto Carvalho:

N. 13, Ignacia Carolina Pinheiro de Carvalho, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 15, Dr. Honorio de Souza Silvestre, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 19, Iracema Maciel Silveira, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 29, João Edelmann Walther, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

N. 20, Manoel Maria Nogueira, augmentado de 1:200$ para 2:400$000.

N. 26, Francisco Moreira Lopes, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.

N. 33 — Henrique dos Santos Mello e outros, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.

N. 58 — Maria Alexandrina M. Brasil, augmentado de 1:800$ para 2:040$000.

Rua Valentim da Fonseca:

N. 57, Carlos Severiano de Souza, augmentado de 600$ para 2:400$000.

Rua Victor Meirelles:

N. 55, Angelo Raul da Silveira Costa, augmentado de 1:560$ para 2:400$000.

N. 71, Eulina Vidal de Almeida, augmentado de 1:800$ para 3:600$000.

N. 77, Luiz Marques de Carvalho Oliveira, augmentado de 1:200$ para 1:[illegible]$000.

N. 127 A, Manoel Alves Ramos, augmentado de 960$ para 1:920$000.

N. 48, José Ramos da Fonseca, augmentado de 1:440$ para 1:920$000.
N. 62, Luiz Pereira Gomes Pedrosa, augmentado do 1:560$ para 2:400$000.
N. 64, Jacob Wagner, augmentado de 1:440 para 1:920$000.
Ns. 86 e 88, Fiel Augusto de Oliveira, augmentado de 1:440$ para réis 1:200$000 (cada um).
N. 92, Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, augmentado de 1:440$ para 3:600$000.
N. 96, Francisco Simas de Medeiros, augmentado de 1:800$ para 2:040$000.
N. 116, Antonio Rezende da Silva, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.

Rua 24 de Maio:

N. 25, Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, augmentado de 4:200$ para 6:000$000.
N. 35, Julieta de Almeida do Espirito Santo, augmentado de 3:320$ para 4:800$000.
N. 37, Elvira da Conceição de Almeida Freitas, augmentado de 3:000$ para 4:800$000.
N. 43, Julieta Cardoso Barros, augmentado de 4:200$ para 6:000$000.
Ns. 49 e 51, Antonio Camillo Mourão, augmentado de 1:800$ para 2:400$, cada um.
N. 69, Alvaro Pinto Ribeiro, augmentado de 4:800$ para 6:000$000.
N. 119, Raphael Tobias, augmentado de 3:000$ para 6:000$000.
N. 126, Joaquim José de Paula Rocha, augmentado de 4:200$ para réis 6:000$000.
N. 153, A. G. da Costa e Silva e outros, augmentado de 4:800$ para 6:000$000.
N. 159, Laura Ferreira Masseira, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.
N. 171, Ludovina Eulalia de Oliveira Soares, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 211, Candido de Faria Ventura, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.
N. 217, Antonio de Medeiros Mauricio, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.
N. 243, Amelia Coutinho Xavier da Silva, augmentado de 2:400$ para 3:000$000.
N. 271, Dr. Antonio Caetano da Silva, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 273, Dr. João de Cerqueira Lima, augmentado de 1:560$ para 1:920$000.
N. 275, Francisco Moreira Pacheco, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 333, Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, augmentado de 3:600$ para 4:800$000.
N. 343, Alfredo Francisco Alves, augmentado de 3:600$ para 4:800$000.
N. 345, Antonio Monteiro Soares, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.
N. 359, Pedro Delphim Ferreira, augmentado de 1:800$ para 2:040$000.
N. 361, Adelino Costa Pinto, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 383, Carolina de Carvalho Couto, augmentado de 2:160$ para 2:400$000.
N. 387, Dr. Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, augmentado de 3:600$ para 4:200$000.
N. 409, João França Braga, augmentado de 3:000$ para 4:200$000.
N. 479, Eurenio Alves da Costa Guimarães, augmentado de 1:500$ para 1:800$000.
N. 483, Lucilia de Barros Cerqueira Lima e outro, augmentados de 2:400$ para 4:200$000.
N. 503, Guilherme Abrantes de Oliveira e outro, augmentado de 2:640$ para 4:800$000.
N. 505, José Rodrigues da Costa, augmentado de 1:680$ para 3:000$000.
N. 545, Dr. Gustavo Riedel e outro, augmentados de 2:400$ para 4:800$000.
N. 561, Antonio Francisco de Monteiro Bondim, augmentado de 3:120$ para 4:200$000.
N. 567, José Pereira da Fonseca, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 633, Francisco Sampaio Vieira & Irmão, augmentados de 1:800$ para 2:400$000.
N. 8, Paulino Villela Corrêa, augmentado de 1:600$ para 2:400$000.
Ns. 10 e 12, o mesmo, augmentado de 1:560$ e 1:800$, respectivamente, para 2:400$ cada um.
N. 36, Dr. Miguel Francisco de Azevedo, augmentado de 1:200$000 para 2:400$000.
N. 44, Honorina F. de Azevedo, augmentado de 1:800$ para 2:160$000.
Ns. 52 e 54 — Alfredo Lima de Moraes Coutinho e outros, augmentado de 2:160$ para 4:200$000.
N. 64, Francisco da Silva Costa, augmentado de 1:800$ para 4:560$000.
N. 112, Dr. Arthur Thompson, augmentado de 3:000$ para 4:200$000.
N. 150, Antonio Barcellos Barges, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 168, Clementino Meirelles dos Santos Miranda, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 214, [illegible], augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 180, Eugenio Gambôa Guedes, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.
N. 208, Dr. Carlos Luiz Vargas Dantas, augmentado de 4:200$000 para 6:000$000.
N. 218, Manoel Pinto Ferreira, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 240, Associação dos Funccionarios Publicos Civis, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 251, Pedro Galdino Leal, augmentado de 5:400$ para 6:000$000.
N. 280, Ambrosina Gondoro, augmentado de 3:000$ para 4:200$000.

Rua Visconde de Santa Cruz:

N. 9, João da Silva e Araujo, augmentado de 1:800$ para 2:300$000.
N. 11, o mesmo, augmentado de 1:440$ para 2:200$000.
N. 81, João da França Graça, augmentado de 1:680$ para 2:400$000.
N. 12, Raul Goia, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 16, Margarida Lopes, augmentado de 1:800$ para 4:200$000.
N. 18, Maria Oliveira Caldas, augmentado de 1:800$ para 3:000$000.
N. 40, Antonio Gomes Cruz, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.
N. 48, Maria de Lourdes e outros, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 50, João França da Graça, augmentado de 1:800$ para 1:920$000.
N. 58, Maria A. Bustamante Veiga, augmentado de 600$ para 1:920$000.
N. 60, Braulio Bustamente e outro, augmentado de 1:800$ para 2:400$000.

Rua Cezar Zama:

N. 32, Maria Dias da Rocha, augmentado de 720$ para 2:400$000.

Travessa Bellegarde:

N. 11, Antonio Felix Martins, augmentado de 1:440$ para 2:400$000.

Travessa Cerqueira Lima:

N. 3, Emilio Bartoli de Souza, augmentado de 2:400$ para 4:200$000.
N. 43, Antonio Lopes Moreira, arbitrado em 1:800$ (1º lançamento).

Travessa Hermengarda:

N. 7, Paschoal Isidro Barrida, augmentado de 1:200$ para 1:920$000.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de novembro de 1921. — *Alberto de Alencastro Autran*, lançador. — *Emilio Parisio de B. Maia*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo sexto districto

De ordem do Sr. Dr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados que, em virtude da revisão feita para o biennio de 1922|1923, foram alterados os valores locativos dos predios abaixo mencionados, para servir de base á cobrança da taxa de penna de agua:

Rua Souza Barros:

N. 36, alterado o valor locativo para 2:040$000.
Ns. 38, 40, 44 e 46, idem, idem para 2:160$000, cada um.
N. 51, idem, idem para 3:000$000.
N. 63, idem, idem, para 2:040$000.
Ns. 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101 e 103 idem, idem, para 1:920$000, cada um.

Rua Dr. Lino Teixeira:

N. 144, idem, idem, para 3:000$000.
N. 114, idem idem para 3:000$000.
N. 152, idem, idem para 3:000$000.
N. 234, idem, idem para 1:920$000.
N. 232, idem, idem para 2:400$000.

Rua D. Sophia:

N. 16, idem, idem para 2:640$000.

Rua Paim Pamplona:

N. 60, idem, idem para 3:600$000.
N. 47, idem, idem para 2:400$000.

Rua Engenho Novo:

N. 112, idem, idem para 3:000$000.
N. 114, idem, idem para 3:000$000.

Rua Archias Cordeiro:

N. 138, idem, idem para 3:000$000.
N. 154, idem, idem para 3:000$000.
N. 121, idem, idem para 2:400$000.
N. 126, idem, idem para 2:080$000.
Ns. 482 e 484, idem, idem para, 2:400$ cada um.
N. 14, idem, idem para 4:800$.
N. 158, idem, idem para 2:160$000.
N. 164, idem, idem para 2:400$000.

Rua Angelica:

N. 38, idem, idem para 3:000$000.
Ns. 82 e 84 A, idem, idem para 1:920$ cada um.
N. 81, idem, idem para 3:000$000.
N. 69, idem, idem para 2:160$000.
N. 57, idem, idem para 3:000$000.

Rua Padre Januario:

N. 85, idem, idem para 2:400$000.
N. 89, idem, idem para 3:000$000.

Rua Imperial:

N. 107, idem, idem para 7:200$000.
N. 157, idem, idem para 1:920$000.
N. 159, idem, idem para 2:400$000.
N. 163, idem, idem para 2:400$000.
N. 181, idem, idem para 3:000$000.
N. 233, idem, idem para 2:680$000.
N. 247, idem, idem para 3:240$000.
N. 275, idem, idem para 1:920$000.
N. 226, idem, idem para 2:400$000.
N. 180, idem, idem para 3:600$000.

Rua Magalhães Castro:

Ns. 220 e 220 A, idem, idem para 2:400$ cada um.
N. 212, idem, idem para 2:680$000.
N. 171, idem, idem para 2:400$000.
Ns 161 e 163, idem, idem para 2:400$ cada um.
N. 155, idem, idem para 2:400$000.
N. 149, idem, idem para 2:640$000.
N. 85, idem, idem para 5:400$000.
N. 65, idem, idem para 1:920$000.

Rua Eulina:

N. 73, idem, idem para 3:000$000.
Travessa Rio Grande do Norte:
N. 63 A, idem, idem para 3:000$000.
N. 53, idem, idem para 2:100$000.
N. 75, idem, idem para 1:920$000.
N. 55, idem, idem para 3:000$000.
N. 51, idem, idem para 2:640$000.
N. 28, idem, idem para 4:800$000.
N. 94, idem, idem para 3:600$000.
Rua Ferreira de Andrade:
N. 89, idem, idem para 2:560$000.
Ns. 83, 85, 87 e 89, idem, idem para 2:400$ cada um.
Ns. 77 e 79, idem, idem para 1:920$ cada um.
Rua Torres Sobrinho:
N. 57, idem, idem para 2:400$000.
N. 25, idem, idem para 2:760$000.
Rua Miguel Fernandes:
N. 16, idem, idem para 3:360$000.
Rua Lino Teixeira:
N. 17, idem, idem para 3:000$000.
Rua Cachamby:
N. 243, idem, idem para 1:920$000.
N. 245, idem, idem para 2:400$000.
N. 106, idem, idem para 2:400$000.
N. 36, idem, idem para 1:920$000.
N. 7, idem, idem para 2:100$000.
Rua Cardoso:
N. 217, idem, idem para 2:940$000.
N. 115, idem, idem para 2:940$000.
N. 111, idem, idem para 2:040$000.
Rua Miguel Fernandes:
N. 44, idem, idem para 2:400$000.
N. 48, idem, idem para 1:920$000.
N. 29, idem, idem para 1:920$000.
Rua Miguel Cervantes:
N. 111, idem, idem para 6:000$000.
Rua Herminia:
N. 20, idem idem para 3:000$000.
N. 36, idem, idem para 2:640$000.
N. 30, idem, idem para 4:800$000.
N. 22, idem, idem para 3:600$000.
N. 16, idem, idem para 3:600$000.
N. 12, idem, idem para 2:400$000.
N. 13, idem, idem para 3:[illegible]$000.
N. 15, idem, idem para 2:160$000.
Rua Garcia Redondo:
N. 103, idem, idem para 3:600$000.
N. 57, idem, idem para 2:400$000.
N. 37, idem, idem para 3:[illegible]$000.
N. 35, idem, idem para 2:400$000.
N. 31, idem, idem para 3:000$000.
N. 12, idem, idem para 2:400$000.
Rua Figueiredo:
N. 31, idem, idem para 2:400$000.
N. 56, idem, idem para 2:400$000.
N. 54, idem, idem para 2:400$000.
N. 74, idem, idem para 2:400$000.
N. 18, idem, idem para 2:160$000.

Rua Bolivia:
N. 15, idem, idem para 2:400$000.
N. 21, idem, idem para 3:000$000.
Rua Vaz Toledo:
N. 87, idem, idem para 2:400$000.
Rua Soares:
N. 37, idem, idem para 1:200$000.
Rua Teixeira:
N. 6, idem, idem para 2:160$000.
Rua Menezes Vieira:
N. 42, idem, idem para 1:920$000.
Rua Minas:
N. 117, idem, idem para 1:920$000.
N. 125, idem, idem para 1:920$000.
N. 161, idem, idem para 2:400$000.
N. 163, idem, idem para 2:400$000.
Estrada Velha da Pavuna:
N. 948, idem, idem para 3:000$000.
Rua Anna Nery:
N. 12, idem, idem para 1:920$000.
N. 14, idem, idem para 1:920$000.
N. 70, idem, idem para 2:400$000.
N. 76, idem, idem para 3:000$000.
N. 134, idem, idem para 2:400$000.
N. 154, idem, idem para 2:400$000.
Ns. 200, 202, 204 e 206, idem, idem para 2:520$000, cada um.
N. 216, idem, idem para 2:400$000.
Ns. 344, 346, 348, 350, 352, 354, 356, 358 e 360, idem idem para 2:400$000, cada um.
N. 362, idem, idem para 2:400$000.
N. 370, idem, idem para 1:920$000.
Ns. 345 e 347, idem, idem para réis 2:680$000, cada um.
N. 606, idem, idem para 3:000$000.
N. 646, idem, idem para 2:400$000.
N. 650, idem, idem para 2:400$000.
Rua Dr. Garnier:
N. 25, idem, idem para 3:000$000.
N. 29, idem, idem para 2:400$000.
N. 41, idem, idem para 1:920$000.
N. 45, idem, idem para 1:920$000.
N. 45 A, idem, idem para 2:160$000.
Ns. 61, 63 e 65, idem, idem para réis 1:920$000, cada um.
Rua Conde Porto Alegre:
N. 22, idem, idem para 2:760$000.
Rua Dr. Garnier:
N. 177, idem, idem para 3:000$000.
Rua Salvador Pires:
Idem, idem para 1:920$000.
Rua Tenente Costa:
N. 22, idem, idem para 2:400$000.
N. 123, idem, idem para 2:400$000.
N. 132, idem, idem para 2:400$000.

Rua Mossoró:
N. 110, idem, idem para 1:920$000.
N. 84, idem, idem para 2:160$000.
N. 28, idem, idem para 1:920$000.
N. 33, idem, idem para 2:160$000.
Rua Tenente Costa:
N. 81, idem, idem para 1:920$000.
Rua Propicia:
N. 16, idem, idem para 2:040$000.
Ruar Marques de Leão:
N. 14, idem, idem para 2:400$000.
N. 53, idem, idem para 3:000$000.

Rua Getulio:
N. 153, idem, idem para 3:000$000.
N. 277, idem, idem para 2:400$000.
N. 132, idem, idem para 3:000$000.
N. 77, idem, idem para 2:400$000.
N. 35, idem, idem para 2:400$000.
N. 21, idem, idem para 3:000$000.

Rua Minas:
N. 18, idem, idem para 2:400$000.
N. 49, idem, idem para 2:160$000.
N. 50, idem, idem para 2:160$000.
N. 74, idem, idem para 2:400$000.
Rua Getulio:
N. 61, idem, idem para 3:000$000.
N. 63, idem, idem para 1:920$000.

Rua do Rocha:
Ns. 48 e 50, idem, idem para réis 2:400$000, cada um.
Ns. 22, 24, 26 e 28, idem, idem para 1:920$000, cada um.
Ns. 16 e 18, idem, idem para réis 1:920$000, cada um.
N. 7, idem, idem para 3:000$000.
N. 79, idem, idem para 3:000$000.

Rua Tavares Ferreira:
Ns. 33 e 35, idem, idem para réis 2:400$000, cada um.
N. 21, idem, idem para 2:400$000.

Rua General Belford:
N. 77, idem, idem para 2:400$000.
Ns. 98, 98 A e 100, idem, idem para 2:400$000, cada um.
Rua José Felix:
N. 15, idem, idem para 2:400$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — *Mario das Chagas Rosa*, lançador. — *Guilherme Villares*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo oitavo districto

IMPOSTO DO CONSUMO DAGUA

De ordem do Sr. sub-director desta repartição, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que os predios abaixo mencionados soffreram em relação ao exercicio corrente, para 1922-1923, as modificações seguintes:

Avenida Suburbana:
N. 73, José Rodrigues de Carvalho, elevado o valor locativo para 2:400$000;
N. 1.249, José Nicolão Burlamaqui, idem para 4:800$000;
N. 2.103, Dr. Martiniano A. Espinola, idem para 1:960$000;
N. 2.273, Laura Tomazo, idem para 2:040$000;
N. 2.603, Celestina de Brito Ribeiro, idem para 2:400$000;
N. 2.911, Manoel Dias Moreira, idem para 2:160$000;
N. 2.983, José Luciano Carneiro, idem para 3:600$000;
N. 24, Lourenço P. Martel, idem para 1:920$000;
N. 26, Laurentino Cesario da Cunha, idem para 2:400$000;
N. 46, Damião Rodrigues Duarte Rosa, idem para 2:400$000;
Ns. 562 a 570, Rodrigues Lopes & Cia., idem para 6:000$000;
Ns. 1.122 e 1.124, Manoel de Oliveira Brandão, idem para 1:920$000;
N. 1.146 A, José Joaquim D. Malafaia, idem para 2:160$000;
N. 1.168 A, Joaquim Rodrigues Pimentel, idem para 5:040$000;
N. 1.752, Arthur da Silveira Motta, idem para 2:400$000;
N. 1.916, José de Souza Netto, idem para 2:400$000;
N. 2.008, Joaquim Alves Mauricy de Oliveira, idem para 2:040$000;
N. 2.030, Anna de Oliveira Andrade, idem para 2:400$000;
N. 2.336, Ignacio Costa Parreira, idem para 2:400$000;
N. 2.246, João Vicente e Capp, idem para 2:400$000;
N. 3.064, Joaquim José da Silva Castro, idem para 1:920$000;
N. 3.074, Joaquim José da Silva Castro, idem para 2:770$000;
N. 3.088, senhorinha Judith Coelho, idem para 2:160$000;
N. 3.090, senhorinha Judith Coelho, idem para 2:400$000;
N. 3.112, Luiz Dantas de Paiva Barbosa, idem para 1:920$000;
N. 3.120, Moysés de Oliveira Sant'Anna, idem para 2:400$000;
N. 3.122, Moysés de Oliveira Sant'Anna, idem para 2:160$000.

Rua Nerval de Gouvea:
N. 9, Maria Amalia da Costa Guimarães, idem para 2:100$000;
N. 57, João Mendes Cardoso, idem para 2:100$000;
N. 59, Innocencio V. de Gouvêa Junior, idem para 2:400$000.
N. 109, Albano R. da Fonseca Marques, idem para 4:800$000.
N. 111, Emilia J. da Fonseca Marques, idem para 2:100$000.
N. 113, Emilia J. da Fonseca Marques, idem para 6:000$000.
N. 115, Emilia J. da Fonseca Marques, idem para 2:160$000.
Ns. 121 e 125, Emilia J. da Fonseca Marques, idem para 9:600$000.
N. 135, Francisco [illegible] da Fonseca Marques, idem para 2:160$000.
N. 153, Francisco de Souza [illegible], idem para 3:600$000.

N. 159, Antonio José Alves da Silva Lopes, idem para 2:400$000.
N. 161, Antonio José Alves da Silva Lopes, idem para 2:400$000.
N. 163, Francisco Bastos Ribeiro, idem para 2:400$000.

Rua Coronel Rangel:

N. 9, José Francisco Pinto da Silva, idem para 3:126$000.
N. 15, José Francisco Pinto da Silva, idem para 2:400$000.
N. 57, Manoel Gomes da Fonseca, idem para 2:160$000.
N. 59, Joaquim José da Silva Castro, idem para 3:600$000.
N. 61, Carolina Augusta de Miranda Cunha, idem para 2:160$000.
N. 87, Raul Gomes Pedrosa, idem para 2:880$000.
N. 95, Raul Gomes Pedrosa, idem para 1:920$000.
N. 137, Violeta de Souza Guimarães, idem para 2:400$000.
N. 179, João do Nascimento Torga, idem para 1:920$000.
N. 52 A, Francisco Joaquim da Silva Lixoto, idem para 2:160$000.
N. 56 A, Lino A. da Fonseca Afilhado, idem para 2:160$000.
N. 60, Albano R. da Fonseca Marques, idem para 2:160$000.
N. 94, Antonio da Costa Rosa, idem, para 2:400$000.
N. 94, José Arantes da Silva, idem; para 2:160$000.
N. 116, Joaquim Pacheco Rocha Duarte, idem para 2:400$000.
N. 118, Joaquim Pacheco Rocha Duarte idem para 2:400$000.
N. 122, Albano R. da Fonseca Marques, idem para 3:000$000.
N. 126, José Barbosa de Moraes, idem para 2:160$000.
N. 128, Annibal Fernandes Barata, idem para 2:160$000.

Largo do Campinho:

N. 18, João Pedro Ragazzi idem para 1:920$000.

Rua Bergué:

N. 81, Mutualidade dos E. U. do Brasil, idem para 2:160$000.

Rua Elias da Silva:

N. 5, Sergio Macedo Portella, idem, para 2:160$000.
N. 9, Antonio R. dos Santos, idem para 1:920$000.
N. 85, Jovita Pinto Marques, idem para 2:640$000.
N. 87, Jovita Pinto Marques, idem para 2:160$000.
N. 89, Jovita Pinto Marques, idem para 1:920$000.
N. 111, Idalina de Oliveira Macedo, idem para 2:160$000.
N. 251, Alzira de Oliveira Gaspar, idem para 1:920$000.
N. 277, Leopoldina Clara da Costa, idem para 3:240$000.
N. 337, José Prestes, idem para réis 1:440$000.
N. 371, Manoel da Silva Velloso, idem para 2:400$000.
N. 405, Maria Philomena M. B. Dello, idem para 1:920$000.

Rua Cezario Machado:

N. 20, Antonio Penna, idem para réis 1:500$000.

Rua João Barbalho:

N. 31, Azamor Rego, idem para réis 1:000$000.

Rua da Republica:

N. 25, Joaquina da Cruz, idem para 1:920$000.
N. 27 A, Joaquina da Cruz, idem para 1:920$000.
N. 99, João Dias Delgado, idem para 1:920$000.

Rua Candido Benicio:

N. 47, Antonio J. V. Dantas, idem para 1:920$000.
N. 181, baroneza da Taquara, idem para 2:400$000.
N. 239 I, Marianna Leite Pinto Terra, idem para 4:200$000.
N. 253, Associação dos Funccionarios Publicos Civis, idem para 1:920$000.
N. 279, Felix Jaureguiber, idem para 3:600$000.
N. 323, Luiz de Andrade Müller, idem para 2:400$000.
N. 453, Julieta da Cunha Bastos, idem para 2:040$000.
N. 541, Aristides A. da Gama e Souza e outros, idem para 2:400$000.
N. 559, Mario Pereira Pinto Machado, idem para 2:160$000.
N. 615, Maria da Gloria Monteiro, idem para 2:400$000.
N. 98, Flavio Lengruber, idem para 2:160$000.
N. 148, Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, idem para réis 2:400$000.
N. 180, Alexandre Moressú, idem para 1:920$000.
N. 208, José Esteves Caldas, idem para 2:160$000.
N. 330, Joaquina Ferreira Cardoso, idem para 4:800$000.
N. 380, Arnaldo Pinheiro Bittencourt, idem para 1:920$000.
N. 440, Januario Marques da Cunha, idem para 4:800$000.
N. 486, Julieta da Cunha Bastos, idem para 3:640$000.
N. 502, Julieta da Cunha Bastos, idem, para 2:400$000.
N. 510, Antonio A. Cardoso, idem para 2:040$000.
N. 698, Viuva Dr. Candido Benicio, idem para 2:160$000.

Praça Quintino Bocayuva:

N. 10, Manoel Martins da Rocha, idem para 2:070$000.

Rua Domingos Lopes:

N. 236, Antonio de Figueiredo, idem, para 3:600$000.
N. 256, José Joaquim Alves, idem, para 2:040$000.
N. 268-B, Antonio Corrêa de Mello, idem para 1:836$000.

Rua Firmino Fragoso:

N. 29, Arthur Dias da Costa, idem, para 2:700$000.

Estrada Intendente Magalhães:

N. 1, Joaquim Dantas de Paiva Barbosa, idem, para 2:760$000.
N. 25, Manoel de Souza Esteves, idem para 2:400$000.

Rua Santo Sepulchro:

N. 12, José Augusto de Carvalho, idem, para 2:160$000.

Rua do Commercio:

N. 41, Joaquim Gonçalves da Costa, idem para 2:160$000.

Rua D. João VI:

N. 52, Francisco Gaspar Gonçalves, idem para 1:920$000.

Rua Coronel Agostinho:

N. 49, Pedro Pieroni, idem para réis 3:600$000.
N. 55, José Pereira, idem para réis 3:000$000.

Rua Campo Grande:

N. 102, Abilio Albertino C. Bastos, idem, para 2:400$000.

Rua Augusto de Vasconcellos:

Ns. 7 e 9, João Antonio Alexandre e outro, idem, para 2:400$000.
N. 17, Romualdo Lotti, idem, para 2:400$000.
N. 57, José Marques Nogueira, idem, para 1:920$000.
N. 130, Rubem de Vasconcellos e outro, idem, para 2:280$000.
N. 136, Rubem de Vasconcellos e outro, idem, para 2:400$000.

Rua Ferreira Borgues:

N. 14, Domingos Marciano, idem, para 2:400$000.
N. 28, Nicoláo Montenegro, idem para 2:400$000.
N. 30, Nicoláo Montezano, idem para 2:400$000.
N. 46, José Pereira, idem para réis 2:400$000.

Rua Passagem do Gado:

N. 437, Cassiano Caxias dos Santos, idem, para 2:400$000.
N. 439, Cassiano Caxias dos Santos, idem, para 2:400$000.
N. 445, Manoel Joaquim Santos, idem, para 2:160$000.
N. 449, Manoel Joaquim Leitão, idem, para 2:400$000.
N. 430, Manoel Dias Cardoso, idem para 2:160$000.

Rua do Imperio:

N. 63, Banco Hypothecario do Brasil, idem para 2:400$000.

Rua Commendador Pinto:

N. 86, João Lourenço Alves Góes, idem, para 1:960$000.
N. 11, Joaquim A. Barges, idem para 2:620$000.
N. 13, Joaquim A. Borges, idem para 2:620$000.
N. 61, Lauro da Silva Pereira, idem para 2:160$000.
N. 77, Dr. Joaquim da Silva Gomes, idem para 2:400$000.
N. 84, Arminda Souza Ribeiro, idem para 2:520$000.

Estrada Marechal Rangel:

N. 303, Octaviano José da Cunha, idem para 2:400$000.
N. 276, Bernardino da Silva Oliveira, idem para 2:440$000.
N. 388, Maria de Lourdes, menor, idem para 2:400$000.
N. 734, Antonio José Braulio, idem para 2:040$000.

Rua Carolina Machado:

N. 198, Antonio Gonçalves de M. Couto, idem para 2:400$000.
N. 203, Antonio Gonçalves de M. Couto, idem para 2:400$000.
N. 498, Joaquim Rodrigues da Silva, idem para 3:300$000.

Rua Meira:

N. 18, Manoel Fernandes Faria Machado, idem para 2:160$000.

Rua Dr. Bernardino:

N. 75, Bento de Oliveira, idem para 2:400$000.

Rua Florianopolis:

N. 19, Adelino Soares Ribeiro de Queiroz, idem para 2:640$000.
N. 105, Mario, Bernardino e outros, idem para 2:400$000.

Rua Pinto Telles:

N. 53, Francisco de Paula Argollo, idem para 4:800$000.

Estrada da Covanca:

N. 31, Moacyr Nazareth, idem para 2:160$000.
N. 282, Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, idem para 2:400$000.

Estrada do Portella:

N. 79, Francisco Rodrigues da Silva e outro, idem para 2:460$000.

Rua Bernardo Guimarães:

N. 19, Manoel da Silva Velloso, idem para 3:000$000.
N. 18, Antonio Madureira, idem para 2:160$000.

Rua Felippe Cardoso:

N. 15, Bernardino de Paiva Gasparinho, idem para 2:400$000.
N. 17, Bernardino de Paiva Gasparinho, idem para 2:400$000.

N. 25, Bernardino Alves da Fonseca, idem para 2:400$000.
N. 83, José Pereira & Comp., idem para 2:400$000.
N. 38, Merbella de Sousa Nogueira, idem para 3:000$000.
N. 72, Joaquim Martinho Pereira, idem para [illegible].
N. 228, Francisco Silveira Junior & outro, idem para 3:600$000.

Avenida Isabel:
N. 130, Dr. Antonio José Osorio, idem para 1:920$000.
N. 350, Candido Espindola de Mello, idem para 3:600$000.

Estrada da Banca Velha:
N. 11, Francisco Leite Alves Costa, idem para 2:400$000.
N. 111, Manoel da Cunha Lobo Sotto Maior, idem para 1:920$000.
N. 219, Raul Meirelles Reis, idem para 2:400$000.
N. 6 antigo, Elisa Franzine, idem para 2:400$000.
N. 64, Francisco da Rocha Vaz Junior (Dr.), idem para 3:600$000.
N. 218, Alcesta Savio, idem para 2:160$000.
N. 248, Emilia Maria de Souza, idem para 3:000$000.

Rua Anna Silva:
N. 182, Isabel Ismenia B. Carvalho, idem para 1:920$000.

Estrada do Capenha:
N. 401, João Pedro Xavier da Cunha, idem para 2:400$000.
N. 464, Arthur Ferreira de Mello, idem para 2:400$000.

Rua Carlos Peixoto:
N. 93, Ascendino Caetano Martins, idem para 2:400$000.
N. 97, Alvaro Drothe da Costa, idem para 2:760$000.
N. 161, José Newton de Carvalho, idem para 2:400$000.
N. 210, Alvaro Antonio Saraiva, idem para 2:400$000.

Estrada da Freguezia:
N. 77, Francisco Antunes Nazareth, idem para 1:920$000.
N. 93, Ernestina Nazareth, idem para 4:200$000.
N. 319, Iracema de Azevedo Silva, idem para 3:000$000.
N. 399, Jacintho Alves da Silva, idem para 2:040$000.
N. 497, Dr. Fernando P. da Silva Continentino, idem para 3:600$000.
S|n, Isabel Continentino Ribeiro, idem para 2:160$000.
N. 137, Antonio Nunes Vilhena, idem para 2:400$000.
N. 713, Antonio Nunes Vilhena, idem para 2:400$000.
N. 723, Manoel A. Saldanha, idem para 2:160$000.
N. 797, Antonio Nunes Vilhena, idem para 2:400$000.
N. 825, José Duarte Martins, idem para 3:600$000.
N. 500, Dr. Samuel José Pereira das Neves, idem para 2:160$000.
N. 598, José Justino Silva Machado idem para 2:040$000.
N. 602, Bento Pereira Guedes, idem para 1:920$000.

Largo do Tanque:
N. 3, Manoel Joaquim Ribeiro Vidal idem para 2:400$000.

Estrada de Santa Cruz:
N. 311, Leonardo T. Furtado, idem para 2:100$000.

Rua Jurema:
N. 49, Isaac Gonzalez Curto, idem para 3:000$000.

Rua Pedro Telles:
N. 99, Francisco Soares Figueiras, idem para 3:000$000.

Rua Baroneza:
N. 149, Alvaro de Oliveira Barbosa, idem para 2:760$000.
N. 153, Fabricio Gomes Pedrosa, idem para 1:980$000.
N. 167, Samuel Pinheiro Guimarães, idem para 2:400$000.

Rua Barão:
N. 87, Albertina Pinheiro Souza, idem para 2:400$000.
N. 187, Fabricio Gomes Pedrosa, idem para 2:160$000.
N. 196, Fabricio Gomes Pedrosa, idem para 4:800$000.
S|n, Antonio Miccle, idem para réis 2:400$000.

Rua das Palmeiras:
S|n, Durisch & Comp., idem para réis 6:030$000.

Rua Antonia Alexandrina:
N. 173, Henriqueta Valuano, idem para 2:400$000.
N. 197, Luiz Borges de Freitas, idem para 3:600$000.

Rua Ferreira Nobre:
N. 23, José Maria da Silva Couto, idem para 1:920$000.

Praça 3 de Maio:
N. 23 — Ezio e Zulmira Pizari, idem para 2:380$000.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de novembro de 1921. — O encarregado do lançamento, *José Ferreira Tavares*, 3º escripturario. — O escrivão, *Benjamin Cordovil Pires*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

Decimo setimo districto

TAXA SOBRE CONSUMO D'AGUA

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o art. 12 do Regulamento que baixou com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, achando-se terminada a revisão do lançamento para o effeito da cobrança da taxa sobre o consumo d'agua, no proximo biennio de 1922-1923, ficam os Srs. contribuintes prevenidos de que, para vigorarem no referido biennio foram feitas as seguintes alterações:

Alterados os valores locativos para:

Rua José Bonifacio:
N. 91, 1:[illegible]
N. 117, 3:600$000.
N. 159, 2:040$000.
N. 161, 3:000$0000
N. 231, 2:840$000.
N. 247, 2:[illegible]
N. 253, 2:400$000
N. 76, 2:760$000.
N. 126, 2:160$000.
N. 174 a 178, 2:400$000.
N. 182, 2:800$000.
N. 184, 2:160$000.
N. 236, 2:940$000.

Rua Medina:
N. 17, 2:400$000
N. 21, 2:160$000.
N. 65, 2:040$000.
N. 10, 2:100$000
N. 50, 2:040$000.
N. [illegible], 2:640$000.
N. 60, 2:400$000.

Rua Manoela Barbosa:
N. 13, 2:160$000.
N. 28, 2:400$000.
Ns. 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48 e 50, 1:920$000.

Rua Silva Rabello:
N. 21, 2:400$000.
N. [illegible], 2:[illegible]
N. [illegible], 2:[illegible]
N. [illegible], 2:[illegible]
N. [illegible], 2:[illegible]
N. 55, 2:[illegible]
N. 75, 1:920$000.
N. 91, 4:440$000.
N. 12, 2:160$000.
N. 72, 2:100$000.
N. 124, 2:400$000.
N. 126, 2:400$000.

Avenida Amaro Cavalcanti:
N. 31, 2:400$000.
N. 33, 2:760$000.
N. 35, 2:040$000.
N. 37, 3:000$000.
N. 77, 2:040$000.
N. 79, 2:160$000.
N. 81, 2:160$000.
N. 89, 2:400$000.
N. 95, 3:000$000.
N. 97, 3:000$000.
N. 105, 2:400$000.
N. 107, 2:400$000.
N. 109, 2:400$000.
N. 111, 2:400$000.
N. 113, 2:400$000.
N. 19, 3:600$000.
N. 21, 1:980$000.
N. 171, 1:920$000.
N. [illegible], 2:[illegible]
N. 309, 3:200$000.

Rua Magalhães Couto:
Ns. 3, 5, 7, 9, 11, 13, 123, 125, [illegible] 129 131, 133, 135, 137, 139, 141, [illegible] 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, [illegible] e 44, todos para 2:160$000.

Rua Goyaz.
N. 76, 3:240$000.
N. 144, 2:160$000.
N. 226, 2:520$000.
N. 280, 2:180$000.
N. 294, 2:400$000.
N. 332, 1:920$000.
N. 334, 2:160$000.
N. 338, 3:240$000.
N. 362, 1:920$000.
N. 371, 3:000$000.
N. 383, 2:160$000.
N. 402, 2:040$000.
N. 404, 2:040$000.
N. 414, 1:980$000.
N. 420, 2:070$000.
N. 428 2:100$000.
N. 430, 2:100$000.
N. 432, 2:400$000.
N. 436, 2:960$000.
N. 444, 3:000$000.
N. 470, 1:920$000.

Rua Manoel Victorino:
N. 331, 2:400$000.
N. 467, 3:600$000.
N. 497, 2:160$000.
N. 511, 2:[illegible]
N. 513, 1:[illegible]
N. 517, 3:[illegible]
N. 519, 3:[illegible]
N. [illegible], 2:[illegible]
N. 581, 3:[illegible]
N. [illegible], 2:[illegible]
N. 591, 3:000$000.

Rua Nestor Carneiro:
N. 17, 1:[illegible]
N. 169, 3:[illegible]
N. 8, 2:280$000.
N. 10, 3:[illegible]
N. 12, 2:160$000.
N. 18, 3:[illegible]
N. 86, 1:[illegible]
N. 152, 1:[illegible]
N. 168, 2:[illegible]
N. 196, 2:[illegible]

Rua Martha da Rocha:
N. 39, 1:920$000.

Rua Leopoldina:
N. 33, 2:040$000

N. 39, 2:400$000.
N. 43, 2:400$000.
Rua Augusta Nu
N. 47, 1:920$000.
Rua Dr. Bulhões.
N. 67, 2:400$000.
N. 215, 1:920$000.
N. 241, 3:000$000.
N. 128, 1:920$000.
N. 140 2:160$000.
Rua João Pinheiro:
N. 37, 2:400$000.
N. 112, 2:160$000.
Rua Engenho de Dentro:
N. 176, 1:980$000.
N. 174, 1:920$000.
N. 250, 2:160$000.
Rua José dos Reis
N. 1, 3.000$000.
N. 3, 2:400$000
N. 5, 2:400$000.
N. 15, 2:400$000.
N. 61, 2:400$000.
N. 89, 2:400$000.
N. 113, 2:400$000.
N. 153, 2:400$000.
N. 161, 2:400$000.
N. 165, 2:000$000.
N. 176, 2:160$000.

Rua Theresa Cavalcanti:
N. 19, 4:800$000.
Rua Clarimundo de Mello:
N. 119, 2:400$000.
N. 168, 2:400$000
N. 210, 2:400$000.
N. 282, 2:400$000

Rua Elisa de Albuquerque.
N. 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 68, todos para 0$000.

Sub-Directoria, 28 de novembro de — O encarregado do lançamento, Alberto de Azeredo Lopes. — Trajano Pereira, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE PENNA D'AGUA

Ordem do Sr. director e de accôrdo o decreto n. 11.521, de 10 de março 1915, faremos publico, para conhecimento dos interessados que na reparto do lançamento da taxa de penna d'agua para o biennio de 1922 a 1923 e as seguintes alterações em relação aos valores locativos lançados para 1921:

Rua Marechal Floriano:
N. 11, Antonio Pinto de Almeida Carvalho, alterado para 8:400$000.
N. 21, Julieta Candida A. Alyria, alterado para 18:000$000.
N. 39, José Gomes da Rocha Leal, alterado para 5:400$000.
N. 53, Antonio Silva Claro, alterado para 7:200$000.
N. 55, Antonio José de Oliveira, alterado para 4:800$000.
N. 65, Ricardo José Antunes, alterado para 5:400$000.
N. 7, José Ignacio Coelho, alterado para 5:400$000.
N. 9, João Hennick Rosa, alterado para 5:400$000.
N. 71, Francisco Carlos Ferreira Netto, alterado para 8:400$000.
N. 75, Celestino Teixeira Lima, alterado para 3:960$000.
N. 77, José Francisco Bonança, alterado para 3:960$000.
N. 95, Amelia Oliveira Romeiro Cunha, alterado para 12:000$000.
N. 101, Vital Ramos de Castro, alterado para 6:000$000.
N. 115, José Francisco Bonança, alterado para 6:000$000.
N. 125, Thomaz Antonio Camacho Vieira, alterado para 7:200$000.
N. 133, Philomena Monteiro A. M. Ruas, alterado para 7:200$000.
N. 153, Clara, menor, alterado para 7:200$000.
N. 155|7, Mercedes B. Dodsworth e outros, alterado para 18:000$000.
N. 179, Luiza Azevedo Salles Pinto, alterado para 6:000$000.
N. 189, Hortencia Ramos, alterado para 6:000$000.
N. 191, Margarida Ribeiro Meira, alterado para 4:800$000.
N. 193, Emilia, Elvira e outros menores, alterado para 7:200$000.
N. 209, José Souza Pinto, alterado para 7:200$000.
N. 217, Eduardo Dantas, alterado para 7:200$000.
N. 219, Eduardo Dantas, alterado para 6:000$000.
N. 223, Rita da Costa Theophilo Ottoni, alterado para 6:000$000.
N. 225, Rita da Costa Theophilo Ottoni, alterado para 6:000$000.
N. 22, Maria Pires, alterado para 12:000$000.
N. 42, Bernardino Joaquim Vieira Faria, alterado para 9:600$000.
N. 44, Bernardo Pinto Fonseca, alterado para 12:000$000.
N. 60, Bernardino Joaquim Vieira Faria, alterado para 7:200$000.
N. 104, Caetano Simões Coelho, alterado para 7:200$000.
N. 106, Maria, menor, alterado para 8:400$000.
N. 108, Maria, menor, alterado para 12:000$000.
N. 110, Maria, menor, alterado para 7:200$000.
N. 126, João Carlos Souza Costa, alterado para 12:000$000.
N. 132, Maria Graça Mattos, alterado para 6:000$000.
N. 138, Dr. José Antonio de Almeida, alterado para 6:000$000.
N. 142, Antonio J. Dias de Castro, alterado para 7:200$000.
N. 150, Manoel Marques da Costa Braga, alterado para 12:000$000.
N. 152, Santa Casa de Misericordia, alterado para 7:200$000.
N. 216, João Vieira da Costa Paiva, alterado para 3:600$000.
N. 218, João Vieira da Costa Paiva, alterado para 3:600$000.
N. 226, Maria Vianna, alterado para 8:400$000.

Rua do Acre:
N. 39, Manoel Amoroso Costa e outro, alterado para 5:400$000.
N. 41, Mosteiro de S. Bento, alterado para 5:400$000.
N. 61, Elisa Amarante Romariz, alterado para 5:400$000.
N. 65, Oscar Gonçalves Portelinha, alterado para 5:400$000.
N. 8, Antonio Soares Pereira de Almeida, alterado para 4:800$000.
N. 14, Agostinho Gonçalves, alterado para 4:800$000.
N. 16, Antonio Maria Teixeira, alterado para 3:600$000.
N. 18, Manoel Rodrigues Amaral, alterado para 3:600$000.
N. 22, Eladio Garcia Fernandes, alterado para 3:600$000.
N. 40, João de Souza Cruz, alterado para 6:000$000.
N. 42, Virginio Francisco Chaves, alterado para 6:000$000.
N. 46, Santa Casa de Misericordia, alterado para 4:200$000.
N. 50, Maria Thereza Figueiredo Araujo, alterado para 4:200$000.
N. 56, Antonio José Leitão, idem, idem para 3:600$000.
N. 66, José da Silva Simões, idem, idem para 3:600$000.

Rua Benedictinos:
N. 23 — Manoel F. Pereira Martinez, alterado para 5:400$000.

Rua Conselheiro Saraiva:
N. 21, Antonio Augusto da Silva, alterado para 3:600$000.
N. 27, Olga e Celita Pen'Alva Santos, idem, idem para 3:600$000.

Rua Municipal:
N. 17, Eduardo Augusto Mayrink Abreu, alterado para 3:600$000.
N. 24, Joanna Paula Monteiro de Barros, idem, idem para 7:200$000.

Rua D. Gerardo:
N. 7, Santa Casa de Misericordia, alterado para 3:800$000.
N. 9, Francisco Canula, idem, idem 3:600$000.
N. 51, Edward Ashworth & Comp., idem, idem 4:800$000.

Rua Visconde de Inhauma:
N. 55, Celestino F. Lima, alterado para 5:000$000.
N. 69 — Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia, idem, idem 21:000$000.
N. 85, Henry Rogers Sons & Co., idem, idem 13:800$000.
N. 91, Mosteiro de S. Bento, idem, idem 31:800$000.
N. 97, Veneravel Ordem 3ª de São Francisco da Penitencia, idem, idem 8:200$000.
N. 107, Edelmira Fernandes Tinoco, idem, idem 6:360$000.

Rua do Costa:
N. 83, José Marques de Sá Junior, alterado para 1:800$000.

Rua da Prainha:
N. 6, Antonio Ferreira de Lima, alterado para 4:200$000.

Rua da Saude:
N. 87, Sebastião Alves Pereira Leite, alterado para 3:600$000.
N. 103, Maria S. M. Braga e outra, idem, idem 12:000$000.
N. 105, Domingos R. Barros, idem, idem 7:200$000.
N. 235, Joaquim Ferreira Cardoso, idem, idem 6:400$000.
N. 237, Francisco Paula, Mayrink, idem, idem 7:200$000.
N. 239, Joaquim Ferreira Cardoso, idem, idem 7:200$000.
N. 236, Leonardo Macedo Teixeira, alterado para 3:600$000.
N. 260, José Chaloub, idem idem 4:800$000.

Rua da America:
N. 233, Paschoal Chrispim, alterado para 2:400$000.
N. 222, Victorino Coelho Pereira, idem, idem 6:000$000.

Rua Cardoso Marinho:
N. 7, José Cardoso Martins, alterado para 2:400$000.
N. 9, José Cardoso Martins, idem, idem 2:400$000.
N. 11, José Cardoso Martins, idem, idem, 18:000$000.
N. 35, José Cardoso Martins, idem, idem, 1:920$000.
N. 53, José Cardoso Martins, idem, idem, 1:920$000.
N. 55, José Cardoso Martins, idem, idem, 1:920$000.

N. 12, Isaura Marinho, idem, idem 1:920$000.
N. 20, José Pereira Paulino, idem, idem 1:860$000.
N. 24, Isaura Marinho, idem, idem 2:400$000.
N. 32, Emilia Cardoso da Costa, idem, idem 1:960$000.
N. 34, João Antonio Alves, idem, idem 1:960$000.
N. 36, João Antonio Alves, idem, idem 1:960$000.
N. 38, Isaura Martins, idem, idem 1:960$000.
N. 44, José Cardoso Martins, idem, idem 2:160$000.
N. 46, José Cardoso Martins, idem, idem 2:160$000.
N. 50, José Cardoso Martins, idem, idem 2:160$000.
N. 52, Isaura Marinho, idem, idem 3:600$000.
N. 56, José Cardoso Martins, idem, idem 1:980$000.
N. 58, José Cardoso Martins, idem, idem 1:980$000.

Rua Capitão Senna:
N. 72, Rita Maria da Costa, alterado para 1:300$000.

Rua Conselheiro Zacharias:
N. 89, Antonio Narciso e menores, alterado para 3:600$000.
N. 1-A, Maria Souza Mendes, idem, idem 2:100$00.
N. 42, Dr. Mario Nazareth, idem, idem 4:800$000.
Ns. 39 e 60, Ernesto F. S. Neves, idem, idem 4:110$000.
N. 164, Ventura Ferreira R. Sabrosa, idem, idem 2:400$000.

Rua João Alvares:
N. 25, Philomena da Silva Moreira, alterado para 1:920$000.
N. 6, Amelia Eugenia de Castro, alterado para 2:700$000.
N. 8, Amelia F. Guimarães Costa, alterado para 2:400$000.

Rua Leoncio de Albuquerque:
N. 9, Equitativa M. Brasil, alterado para 2:430$000.
N. 27, Antonio Francisco Gomes e outro, alterado para 1:800$000.
N. 29, Francisco Tavares da Silva, alterado para 1:800$000.
N. 63, Manoel T. Alves Oliveira e outro, alterado para 1:860$000.
N. 65, os mesmos, alterado para 1:860$000.
N. 76, Narciso e Antonio, menores, alterado para 3:142$000.
N. 78, os mesmos, alterado para 3:868$000.

Rua do Proposito:
N. 33, Domingos Rodrigues Pacheco, alterado para 2:400$000.
N. 74, Antonio Ferreira Pires, alterado para 2:160$000.

Ladeira do Morro do Vallongo:
N. 13, Santa Casa da Misericordia, alterado para 1:920$000.
N. 15, a mesma, alterado para 1:860$000.
N. 17, a mesma, alterado para 1:860$000.
N. 35, Benedicto Antonio Bueno, alterado para 3:600$000.

Becco Sem Sahida:
N. 5, Manoel Ferreira Oliveira, alterado para 1:800$000.
Ns. 7 e 9, José da Costa Nunes, alterado para 1:440$000.
N. 11, idem, idem alterado para 2:160$000.
N. 13, idem, idem alterado para 2:160$000.
N. 10, Augusto Campos Lucas, alterado para 1:800$000.
N. 12, idem, idem alterado para 1:800$000.
N. 14, Vicente Izaias, alterado para 2:010$000.
N. 16, Maria Ermelinda Santos, alterado para 1:800$000.
N. 18, Cicero Ferreira Saddock Souza, alterado para 1:440$000.

Becco das Escadinhas do Livramento:
N. 30, Antonio Pinto de Almeida, alterado para 1:080$000.
N. 32, João Guilherme Henrique Haberland, alterado para 1:200$000.

Rua do Monte:
N. 51, Eduardo Tavares Pereira Lage, alterado para 2:280$000.
N. 56, o mesmo, alterado para 1:800$000.
N. 58, Alberto Sá Oliveira, alterado para 2:400$000.
N. 62, Antonio Pereira Dias da Cunha, alterado para 1:800$000.
N. 64, Joaquim Pinto Teixeira e outros, alterado para 2:400$000.

Rua Cunha Barbosa:
N. 47, Manoel José Pires, alterado para 1:920$000.
N. 50, Alberto do Rego Rangel, alterado para 3:600$000.

Rua Coronel Pedro Alves:
N. 307, Antonio Mattos Ferreira, alterado para 12:000$000.
N. 313, João Pavão, alterado para 2:440$000.
N. 5, Alexandre Herculano Rodrigues, alterado para 1:800$000.
N. 6, o mesmo, alterado para 1:800$000.
N. 8, o mesmo, alterado para 1:800$000.
N. 100, Manoel Rodrigues, alterado para 12:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — Os encarregados do lançamento. —*Graciliano Eugenio Müller*, lançador. — *Euclydes Cleto Moreira*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. sub-director, fazemos publico, para conhecimento dos interessados, que os predios abaixo mencionados soffreram alteração do valor locativo para servir de base á cobrança da taxa de consumo da agua para os exercicios de 1922 e 1923.

Rua Barão de Itamby:
N. 25, 5:520$000.
N. 38, 12:000$000.
N. 60, 8:000$000.
N. 72, 6:000$000.

Rua Vicente de Souza:
N. 5, 5:760$000.
N. 9, 2:[illegible]$000.
N. 21, 4:[illegible]$000.
N. 6, [illegible]$000.
N. 8, 1:[illegible]$000.
N. 10, [illegible]$000.
N. 12, 6:[illegible]$000.
N. 28, 1:[illegible]$000.
N. 30, 1:[illegible]$000.

Rua Senador Pompeu:
N. 16, [illegible]$000.

Rua Estevão Junior:
N. 13, 4:800$000.
N. 33, 4:[illegible]$000.
N. 15, 3:[illegible]$000.
N. 51, 4:[illegible]$000.
N. 21, 7:[illegible]$000.
N. 26, 4:[illegible]$000.
N. 28, 3:[illegible]$000.
N. 30, 6:[illegible]$000.
N. 32, 6:[illegible]$000.
N. 36, 2:[illegible]$000.
N. 61, [illegible]$000.

Rua Cosme Velho:
N. 39, 8:[illegible]$000.
N. 51, 4:[illegible]$000.
N. 63, 6:[illegible]$000.
N. 137 II, 4:[illegible]$000.
N. 137 III, [illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. 141, 8:[illegible]$000.
N. 143, 9:[illegible]$000.
N. 171, 9:[illegible]$000.
N. 219, 12:[illegible]$000.
N. 241, 4:[illegible]$000.
N. 251, [illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. 265, 1:[illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. 1-A, [illegible]$000.
N. 1-A V, [illegible]$000.
N. 124 XVI, [illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. 226, [illegible]$000.
N. 238, [illegible]$000.
N. 240, [illegible]$000.
N. 242, [illegible]$000.
N. 260, 5:400$000.
N. 262, [illegible]$000.

Rua Schmidt Vasconcellos:
N. 74, 3:000$000.

Rua Assumpção:
N. 25, 2:400$000.
N. 27, 2:160$000.
N. 29, 3:720$000.
N. 55, 2:160$000.

Rua Assumpção:
N. 59, 3:240$000.
N. 60, 4:200$000.
N. 62, 4:200$000.
N. 170, 4:560$000.

Rua Cruz Lima:
N. 29 — IV, [illegible]$000.
N. 29 — XI, [illegible]$000.
N. 29 — XII, [illegible]$000.

Largo do Boticario:
N. 4, 7:380$000.
N. 28, 4:200$000.
N. 22, 6:300$000.

Rua Muniz Barreto:
N. 13, [illegible]$000.
N. 31, 5:[illegible]$000.
N. [illegible], [illegible]$000.
N. 26, [illegible]$000.
N. 28, [illegible]$000.
N. 30, 2:800$000.

Travessa Leopoldina:
N. 45, 3:000$000.
N. 49, 2:[illegible]$000.
N. 50, 2:400$000.

Travessa do Ferreira:
N. 6 A — I, [illegible]$000.
N. 6 A — II, [illegible]$000.
N. 6 A — III, [illegible]$000.
N. 6 A — IV, [illegible]$000.
N. 14, 2:400$000.

Rua Marechal Niemeyer:
N. 17, 4:800$000.
N. 22, 2:700$000.
N. 24, 3:[illegible]$000.
N. 26, 3:[illegible]$000.
N. 28, 3:[illegible]$000.

Rua Visconde do Rosario:
N. 55, 6:[illegible]$000.
N. 61, 6:[illegible]$000.
N. 63, 6:[illegible]$000.
N. 77, 6:[illegible]$000.
N. 79, 6:[illegible]$000.
N. 81, [illegible]$000.

Ladeira [illegible]:
N. 171, 3:600$000.

Travessa [illegible]:
N. 3, 6:[illegible]$000.
N. 9, 2:880$000.

Ladeira do Vallongo:
N. 139, 2:[illegible]$000.
N. 143, 2:100$000.

N. 6, 12:000$000.
N. 114, 2:040$000.
Ladeira dos Guararapes
N. 1, 2:160$000.
Ladeira do Peixoto:
N. 5, 5:400$000.
Rua Bambina:
N. 59, 6:300$000.
N. 123, 4:800$000.
N. 131, 4:800$000.
N. 139, 2:[illegible]
N. 26, 4:200$000.
N. 36, 6:600$000.
Rua Bambina:
N. 64, 4:440$000.
N. 84, 4:800$000.
N. 110, I. 3:060$000.
N. 110, II. 3:060$000.
N. 110, III. 3:060$000.
N. 110, IV, 3:060$000.
N. 110 V. 3:060$000.
N. 110, VI. 3:060$000.
N. 110, VII. 3:060$000.
N. 110, VIII. 3:060$000
N. 112, 4:200$000.
N. 114, 4:200$000.
N. 126, 3:840$000.
N. 134, 6:000$000.
N. 136, 7:200$000.
N. 152, 4:800$000.
N. 158, 4:800$000.
N. 172, 4:800$000.
Rua Conde de Baependy.
N. 32, 5:400$000.
N. 38, 9:600$000.
N. 30, 8:400$000.
N. 34, 10:200$000.
N. 38, 8:400$000.
N. 64, 7:800$000.
N. 84, 7:200$000.
Rua Senador Correa:
N. 3, 4:440$000.
N. 15, 6:000$000.
N. 37, 4:200$000.
N. 39, 3:840$000.
N. 41, 3:900$000.
N. 47, 3:300$000.
N. 10, 4:080$000.
N. 32, 7:500$000.
N. 44, 4:800$000.
N. 46, 4:200$000.
N. 50, 7:200$000.
Rua Ypiranga:
N. 31, 4:320$000.
N. 33, 4:320$000.
N. 41, 4:560$000.
N. 47, 4:200$000.
N. 49, 6:000$000.
N. 69, 4:920$000.
N. 85, 4:200$000.
N. 91, 4:560$000.
N. 117, 4:800$000.
N. 40, 3:840$000.
N. 120, 2:160$000.
N. 138, 4:800$000.
N. 140, 3:600$000.
Rua Cesario Alvim:
N. 17, 4:080$000.
Rua Cesario Glycerio:
N. 35, 4:200$000.
N. 12, 6:000$000.
N. 28, 4:[illegible]
N. 32, 6:000$000.
Rua Bispo Amaral.
N. 17, 4:800$000.
N. 2, 6:000$000.
N. 16, 4:200$000.
N. 26, 4:800$000.
N. 35, 4:200$000.
Rua Paysandú.
N. 53, 5:000$000.
N. 55, 4:800$000.
N. 57, 4:800$000.
N. 59, 4:800$000.
N. 61, 4:800$000.
N. 63, 5:400$000.
N. 103, 4:200$000.
N. 105, 5:400$000.
N. 139, 7:200$000.
N. 124, 4:800$000.
N. 138, 10:000$000.
N. 200, 9:000$000.
Rua Marquez de Abrantes
N. 111, 6:000$000.
N. 117, 7:200$000.
N. 203, 6:000$000.
N. 209, 3:600$000.
N. 213, 6:000$000.
N. 4, 5:400$000.
N. 52, 4:200$000.
N. 60, 6:000$000.
N. 64, 9:600$000.
N. 142, 7:200$000.
N. 144, 6:000$000.
N. 154, 9:600$000.
N. 232, 6:000$000.
N. 234, 6:000$000.
Rua Senador Vergueiro:
N. 103, 4:800$000.
N. 137, 10:000$000.
N. 123 II. 5:400$000.
N. 123 III. 6:000$000.
N. 239 e 241, 4:200$000
N. 64, 6:000$000.
N. 68, 6:000$000.
N. 134, 4:200$000.
N. 146, 4:800$000.
N. 204, 5:400$000.
N. 266, 7:200$000.
N. 270, 4:200$000.
Rua Barão de Icarahy
N. 12, 7:200$000.
Rua da Piedade:
N. 11, 6:600$000.
N. 19, 7:800$000.
N. 18, 8:400$000.
N. 20, 6:600$000.
N. 28, 3:840$000.
N. 46, 4:200$000.
Rua Alvaro Chaves:
N. 36, 9:000$000.
N. 38, 5:400$000.
N. 40, 4:200$000.
Rua Martins Ribeiro
N. 7, 3:800$000.
N. 38, 6:600$000.
Rua do Roso:
N. 11, 8:400$000.
N. 19, 4:200$000.
N. 28 I, 2:600$000.
N. 28 II, 3:000$000.
N. 28 IV, 2:600$000.
Rua do Roso:
N. 30, 3:000$000.
N. 42 I, 1:920$000.
N. 68, 2:600$000.
N. 70, 2:200$000.
Rua Moura Brasil:
N. 27, 2:040$000.
N. 29, 2:340$000.
N. 31, 2:340$000.
N. 40, 2:400$000.
N. 44, 4:800$000.
Rua D. Anna:
N. 19, 4:800$000.
N. 20, 3:600$000.
Rua S. Salvador:
N. 47, 6:000$000.
N. 67, 6:300$000.
N. 75, 4:600$000.
N. 77, 6:000$000.
N. 89, 6:600$000.
N. 93, 5:400$000.
N. 97, 4:800$000.
N. 99, 4:800$000.
N. 6, 6:000$000.
N. 8, 6:000$000.
N. 20, 4:200$000.
N. 22, 4:800$000.
N. 36, 6:000$000.
N. 38, 6:000$000.
N. 40, 4:800$000.
N. 74, 4:800$000.
N. 76, 3:900$000.
Rua Leite Leal
N. 1, 4:800$000.
N. 3, 4:200$000.
N. 5, 4:300$000.
N. 7, 4:300$000.
N. 9, 4:200$000.
N. 11, 4:800$000.
N. 17, 2:400$000.
N. 19, 2:400$000.
Rua Soares Cabral.
N. 11, 3:840$000
N. 13, 4:800$000.
N. 15, 4:200$000.
N. 17, 3:840$000.
N. 39, 2:400$000.
N. 41, 2:190$000.
N. 43, 2:190$000.
N. 45, 2:160$000.
N. 47, 2:190$000.
N. 51, 2:[illegible]20$000.
N. 6, 4:800$000.
N. 34, 6:000$000.
N. 36, 6:000$000.
N. 48, 5:040$000.
Rua Dr. Cardoso Junio
N. 1, 5:040$000.
N. 15, 2:160$000.
N. 151, 1:920$000.
N. 153, 1:920$000.
N. 157, 5:400$000.
N. 274 IX, 2:360$000.
Rua Cardoso Junior:
N. 362, 2:040$000.
Rua das Laranjeiras.
N. 41, 7:200$000.
N. 53, 4:200$000.
N. 63 V, 1:920$000
N. 63 VII. 1:920$000.
N. 103, 6:600$000.
N. 105, 6:000$000.
N. 109, 6:000$000.
N. 111, 6:000$000.
N. 113, 8:400$000.
N. 193, 4:200$000.
N. 207, 4:800$000.
N. 265, 5:400$000.
N. 267, 4:600$000.
N. 363, 7:800$000
N. 367, 3:000$000.
N. 451, 4:300$000
N. 509, 35:930$000
N. 537, 8:400$000.
N. 539, 8:400$000.
N. 541, 8:400$000.
N. 553, 7:200$000.
N. 563, 7:200$000.
N. 34, 6:000$000.
N. 58, 4:800$000.
N. 60, 4:200$000.
N. 64, 4:200$000.
N. 90, 4:200$000.
N. 148, 7:200$000.
N. 150, 6:600$000.
N. 358, 7:776$000
N. 470, 4:800$000.
N. 536, 7:300$000.
Rua Pinheiro Machado:
N. 27, 4:800$000.
N. 33, 2:196$000.
N. 35, 4:800$000.
N. 39, 9:800$000.
N. 47, 6:000$000.
N. 49, 3:720$000.
N. 171, 18:600$000.
N. 20, 2:400$000.
N. 30, 2:400$000.
N. 32, 1:980$000.
N. 34, 3:600$000.
N. 82, 6:000$000.
N. 84, 4:800$000.
Rua Leão:
N. 30, 4:800$000.
Rua Marquez de Olinda:
N. 47, 4:200$000.

N. 51, 4:800$000.
N. 53, 5:[illegible]$000
N. 55, 5:280$000.
N. 59, 5:[illegible]$000
N. 61, 5:760$000.
N. 69, 4:360$000
N. 88, 4:200$000
N. 102, 5:400$000.

Praia de Botafogo:

N. 32, 2:016$000.

Praia de Botafogo:

N. 70, 4:200$000.
N. 74, 7:200$000.
N. 76, 3:600$000.
N. 88, 5:400$000.
N. 112, 7:200$000.
N. 122, 18:700$000.
N. 126, 4:200$000.
N. 128, 4:200$000.
N. 150, 7:860$000.
N. 152, 6:900$000.
N. 216, 6:000$000.
N. 398, 6:000$000.
N. 416, 6:000$000
N. 418, 5:500$000
N. 432, 5:160$000.
N. 434, 7:200$000.
N. 440, 5:400$000.
N. 452, 3:060$000.
N. 462 II, 4:200$000.
N. 462 IV, 4:200$000
N. 462 VI, 4:200$000.
N. 462 VIII, 4:200$000
N. 462 X, 4:200$000.
N. 462 XII, 4:200$000
N. 462 XIV, 4:200$000.
N. 462 XVI, 4:200$000
N. 464, 6:000$000.
N. 468, 6:000$000.
N. 518, 6:000$000.
N. 522, 6:000$000.

Rua Conselheiro Pereira [illegible]

N. 34, 6:000$000.
N. 102, 3:840$000.
N. 110, 10:200$000
N. 114, 6:000$000
N. 140, 5:[illegible]
N. 202, 4:200$000.
N. 248, 6:000$000

Rua Alice:

N. 23, 4:200$000.
N. 69, 2:400$000.
N. 123, 2:400$000
N. 14, 3:000$000
N. 16, 3:000$000
N. 22, 3:000$000.
N. 24, 2:400$000
N. 28, 7:800$000
N. 42, 3:700$000

Rua Indiana:

N. 55, 5:400$000.

Rua Ruy Barbosa:

N. 19, 3:960$000.
N. 21, 4:200$000.
N. 39, 4:800$000.
N. 41, 6:000$000.
N. 47, 7:200$000.
N. 49, 4:200$000
N. 53, 4:600$000.
N. 55, 6:000$000.
N. 83, 9:000$000.
N. 63, 2:400$000.
N. 85, 4:800$000.

Rua Ruy Barbosa.

N. 91, 7:200$000.
N. 93, 5:400$000.
N. 95, 5:400$000.
N. 105, 6:000$000
N. 179, 4:800$000.
N. 181, 3:600$000.
N. 183, 5:400$000.
N. 185, 14:000$000
N. 187, 6:000$000.
N. 189, 4:200$000.
N. 245, 5:400$000.
N. 265, 9:000$000.
N. 279, 5:100$000.
N. 279 A, 5:100$000.
N. 289, 6:000$000.
N. 291, 5:400$000.
N. 329, 4:400$000.
N. 393, 4:440$000.
N. 407, 5:400$000.
N. 409, 5:400$000.
N. 441, 3:840$000.
N. 445, 4:320$000.
N. 453, 3:660$000.
N. 459, 6:000$000.
N. 463, 4:080$000.
N. 18, 2:160$000.
N. 38, 6:000$000.
N. 48, 7:200$000.
N. 62 M, 1:920$000.
N. 66, 5:400$000.
N. 116, 4:800$000.
N. 118, 6:000$000.
N. 120, 4:800$000.
N. 124, de II a XIX [illegible]
N. 126, 8:800$000.
N. 164, 4:200$000.
N. 166, 4:200$000.
N. 168, I a XLIV, cada uma 2:[illegible]
N. 170, 3:800$000.
N. 172, 3:800$000.
N. 260, I a VI, 2:040$000
N. 348, 6:000$000.
N. 456, 5:700$000
N. 458, 5:760$000.
N. 460 I a XVI, 2:400$000.
N. 462, 7:200$000.
N. 484, 4:800$000.
N. 492, 5:400$000.
N. 506, 5:400$000.
N. 508, 6:000$000.
N. 510, 6:000$000.

Rua Farani:

N. 47, 4:200$000.
N. 53, 5:400$000.
N. 36, 6:000$000.
N. 40, 4:200$000.
N. 42, 3:960$000.
N. 44, 3:840$000.
N. 52, 8:400$000.

Rua D. Carlota:

N. 37, 6:000$000.
N. 39, 6:000$000.
N. 47, 5:400$000.
N. 63, 5:400$000.
N. 67, 10:200$000.
N. 40, 7:200$000.
N. 52 I, 2:160$000.
N. 54, 4:800$000.
N. 56, 5:520$000.
N. 64, 5:400$000.

Praia das Saudades

N. 7, 7:200$000.
N. 18, 13:000$000.
N. 102, 4:800$000.
N. 112, 12:000$000
N. 174, 1:980$000.
N. 184, 6:000$000.

2ª Sub-Directoria, em 28 de novembro de 1921. — *Adjalme Alves Pereira*, encarregado do lançamento. — *Henrique Maggioli*, escrivão.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO DE AGUA

Exercicios de 1922-1923

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com o disposto nos artigos 55 § 6º e 58 § 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que na revisão de lançamento da taxa de consumo de agua, ora procedida para o biennio de 1922-1923, houve, em relação ao lançamento existente no livro do biennio de 1920-1921, as alterações seguintes:

Rua Aprazivel:

N. 5, Rodolpho Hans Stoltz, alterado o valor locativo para 6:850$000.

N. 39, V. O. 3ª N. S. do Monte do Carmo, alterado o valor locativo para 5:520$000.

N. 85, Francisco de Castro Junior, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 145 1º, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 4:860$000.

N. 145, 2º, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 4:080$000.

N. 145 3º, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 4:020$000.

N. 145 4º, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 4:560$000.

N. 177, Felix Celso Teixeira Lopes, alterado o valor locativo para 6:840$000.

N. 12, Victor Manoel de Oliveira, alterado o valor locativo para 2:040$000.

N. 28, Maria José Rodrigues e outros, alterado o valor locativo para 6:720$000.

N. 86, Maria da Conceição Franco, alterado o valor locativo para 2:760$000.

Rua do Aqueducto:

N. 31, Antonio Ribeiro Seabra, alterado o vaor locativo para 8:400$000.

N. 33, Antonio Soares Ribeiro, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 109, Casemiro José Pereira de Menezes, alterado o valor locativo para 5:100$000.

N. 137, Henry Stephen, alterado o valor locativo para 6:000$ 000.

N. 319, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 321, José Machado Mendes, alterado o valor locativo para 2:640$000.

N. 359, Maria Baptista Guimarães e outra, alterado o valor. lcativo para 5:160$000.

N. 363, Maria Baptista Guimarães e outra, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 381, Antonio Valentim do Nascimento, alterado o valor locativo para 7:[illegible]

N. 413, Antonio Isidro Gonçalves, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 487, Zenovra Isaaconhova, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 515, Antonio Santos, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 517, Antonio Santos, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 557, Anna Carvalho Domingues, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Rua do Aqueducto:

N. 573, Ernesto D'Orsi, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 585, Ernesto D'Orsi, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 591, Congregação dos R. d'Assumpção de N. S., alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 665, Benjamin do Monte, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 715, A. Timm, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 862, Herminia Guimarães Lyra da Silva, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 1.845, Amelia Christina Carneiro da Rocha, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 1.847, Amelia Christina Carneiro da Rocha, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 10, Brigida Woddell e outros, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 16, João Antonio Rocha Junior, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 26, Maria da Gloria e outros, alterado o valor locativo para 5:340$000.
N. 54, Antonio Jose Martins Pereira, alterado o valor locativo para 9:[illegible]$000.
N. 68, José Machado Mendes, [illegible] o valor locativo para 2:640$000.
N. 70, José Macedo Mendes, alterado o valor locativo para 2:560$000.
N. 78, João Alves Garcia, alterado o valor locativo para 1:620$000.
N. 80, Scuhia Valdemar, alterado o valor locativo para 3:[illegible]$000.
N. 92, Manoel Rosa da Silveira, alterado o valor locativo para 1:080$000.

Ns. 101 e 166, João Fernandes Pereira, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 108, José Fernandes Pereira, alterado o valor locativo para 9:840$000.
N. 110, José Fernandes Pereira, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 112, José Fernandes Pereira, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 116, Antonio Thomé Mora, alterado o valor locativo para 4:020$000.
N. 138, Narciso Silva Pinto, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 142, José Esteves Pinto d'Almeida, alterado o valor locativo para 2:460$000.
N. 148, Dr. Manoel José Murtinho, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 154, Dr. Raul Regis d'Oliveira, alterado o valor locativo para 6:720$000.
N. 156, Francisco Regis d'Oliveira, alterado o valor locativo para 8:450$000.
N. 158, Maria de Pinho Prestes Pimentel da Cruz, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 200, Dr. Guilherme Augusto de Moura, alterado o valor locativo para 2:220$000.
N. 298, Otto Langebortells, alterado o valor locativo para 3:900$000.
N. 302, Maria da Conceição Franco, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 324, Francisco Joaquim Madruga e outros, alterado o valor locativo para 8:400$000.

Rua do Aqueducto:

N. 328, Aurelia Nunes Cordeiro, alterado o valor locativo para 8:064$000.
N. 334, Antonio de Sá Junior, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 366, Emilia Levy Gomes e outros, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 406, Eduwing Meyer e outros, alterado o valor locativo para 2:100$000.
N. 888, Maria Bernardina Linia S. Muniz Aragão, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 910, Maria Bernardina Linia S. Muniz Aragão, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 976, Ferdinand Mendes, alterado o valor locativo para 24:000$000.
N. 1.064, Carlos G. Costa Wigg, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 1.088, Carlos G. Costa Wigg, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 1.090, Carlos G. Costa Wigg alterado o valor locativo para 4:200$000.

Rua Augusta:

N. 30, José Francisco Lopes da Rocha, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 62, Manoel Souza da Cunha, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 70, Arthur Ferreira Duarte, alterado o valor locativo para 1:800$000.

Rua Augusto Severo:

N. 84, Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, alterado o valor locativo para 2:100$000.

Rua Aurea:

N. 83, Francisco Affonso de Carvalho, alterado o valor locativo para 1:[illegible]$000.
N. 89, Antonio José Ribeiro de Freitas, alterado o valor locativo para 3:[illegible]$000.
N. 93, Antonio José Ribeiro de Freitas, alterado o valor locativo para 1:[illegible]$000.
N. 97, Dr. Guilherme Augusto de Moura, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 99, Dr. Guilherme Augusto de Moura, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 34, Dr. Arthur da Silva Vargas, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 68, Manoel Souza da Cunha, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 104, Jorge Marques dos Santos, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 106, José Constantino Barros, alterado o valor locativo para 1:200$000.

Rua Benjamin Constant:

N. 31 I, José Gaspar de Barros, alterado o valor locativo para 2:220$000.
N. 31 II, Gaspar José de Barros, alterado o valor locativo para 2:220$000.
N. 39, Antonio Macedo, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 45, Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 47, João Alipio d'Oliveira, alterado o valor locativo para 3:780$000.
N. 49 III, Carolina Torres de Faria, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 65, Carolina Torres Duarte Pinto, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 93, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:560$000.
N. 95, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 97, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 99, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:320$000.
N. 101, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 103, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 105, B. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 115, Francisco Pinto, alterado o valor locativo para 4:200$000
N. 115 A, Emilia Regadas Valerio, alterado o valor locativo para 3:120$000.
N. 127 I a V, Gaspar José de Barros, alterado o valor locativo de cada um para 1:440$000.
N. 133, Domingos José Ferreira Valle, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 135, Anna Torres Braga Cavalcante, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 137, Anna Torres Braga Cavalcante, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 139, Esther Basic, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 143, Gustavo Alberto Aquino e Castro, alterado valor locativo para réis 4:200$000.
N. 145, Elisa Gallo, alterado valor locativo para 7:200$000.
N. 153, Anna Margarida de Magalhães, alterado o valor locativo para réis 10:800$000.
N. 161, Henrique Tocel, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 10, Antonio Gonçalves de Carvalho, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 12, Antonio Gonçalves de Araujo Pinna e outros, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 20, Maria Zelinda [illegible], alterado o valor locativo para 1:[illegible]$000.
N. 24 Barão do Rio Negro, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 28, Francisco Teixeira Leite Guimarães, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 30, Domingos Martins Pereira Camara, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 52, Jonas Coelho, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Benjamin Constant:

N. 62 I a IV, Amelia Ferreira M. Costa Reis, alterado o valor de cada um para 2:160$000.
N. 64, Maria, Helena e Carlos, alterado valor locativo para 4:680$000.
N. 66, Gabriel e Mathilde, idem idem para 8:400$000.
N. 90, Augusto Antunes Guimarães, idem, idem para 1:800$000.
N. 168, Candido Porciuncula, idem, idem para 2:040$000.
N. 146, Cyprianno Cesar de Carvalho Lima, idem, idem, para 2:760$000.
N. 124-II, Adelaide Torres de Carvalho e outros, idem, idem para 2:160$000.
N. 158, Octavio Silva Pinto, idem, idem para 1:800$000.
N. 160, Octavio Silva Pinto, idem, idem, para 3:900$000.

Rua Cassiano:

N. 37, Julia Motta Oliveira Lisbôa, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 47, Cecilia Langruber, idem, idem para 7:200$000.
N. 67, Dr. Tobias Nunes Machado, idem, idem para 5:400$000.
N. 69, Manoel Ferreira Pinto, idem, idem para 4:200$000.
N. 71, João Antonio dos Santos, idem, idem para 1:800$000.
N. 167, Dr. Pedro d'Almeida Godinho, idem, idem para 3:840$000.
N. 179, Josephina Zoninelli, idem, idem, idem para 4:200$000.
N. 181, Antonio José Martins, idem, idem para 2:220$000.
N. 183, Alfredo Sumer, idem, idem para 2:040$000.
N. 187, Gervasio Antonio Vieira, idem, idem para 2:160$000.
N. 193, Anna Maria de Pinho, idem, idem para 6:000$000.
N. 195, Maria Antonietta Veiga, idem, idem para 2:400$000.

N. 201, Virgilio Gaspar Oliveira Antunes, idem, idem 2:100$000.
N. 2, Luiz Apel e Figueira Van Erven, idem idem para 12:000$000.
N. 20, Antonio Van Erven, idem, idem para 2:160$000.
N. 34, Anna Maria Ferreira Pinho M. Alves, idem, idem para 6:000$000.
N. 42, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, idem, idem para 1:200$000.
N. 44, João Armando Barbosa de Castro, idem idem para 1:800$000.
N. 46, Antonio Pachoco Pereira, idem, idem para 2:040$000.
N. 48, Ida Paiseli dos Santos, idem, idem 5:160$000.
N. 52, Salomão Acle Miguel, idem, idem para 2:160$000.
N. 54, Horacio José Rodrigues, idem, idem para 2:400$000.
N. 72, Margarida Silva Cabral e outros, idem, idem para 2:160$000.
N. 76, João Antonio dos Santos, idem, idem para 1:800$000.
N. 102, Margarida Silva Cabral e outros, idem, idem para 2:400$000.

N. 106, Joaquim Moreira da Silva, idem, idem para 2:400$000.
N. 120, Valentim Carneiro Bragança, idem, idem para 2:400$000.
N. 144, Frederico Bockel, idem, idem, para 2:400$000.
N. 172, Ernesto G. Fontes, idem, idem para 3:720$000.
N. 176, Ernesto G. Fontes, dem, idem para 3:720$000.
N. 180, Ernesto G. Fontes, idem, idem para 3:720$000.
N. 186, Henrique Villimon Sloper, idem, idem para 4:200$000.

Rua Conde Lage:

N. 21, Eugenio Abat, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 23, Paulo Oliveira Bastos, idem, idem para 4:200$000.
N. 25, Emilia A. Almeida Albuquerque, idem, idem para 4:200$000.
N. 2, Victor Fernandes Alonso, idem, idem para 4:800$000.
N. 22, Dr. Augusto Cesar Lys Gonçalves, idem, idem para 6:000$000.
N. 34, Francisco Baptista Marques Pinheiro, idem, idem para 6:000$000.
Ns. 54/56, Jesuina Augusta de Seixas, idem, idem para 4:800$000.
N. 58, Jesuina Augusta de Seixas, idem, idem para 4:800$000.

Rua Costa Bastos:

N. 29, Carlos, Carolina, Dulce e outros, alterado o valor locativo para 12:320$000.
N. 45, Marietta Monteiro Leão d'Aquino, idem, idem para 4:200$000.
N. 49, Inez Cruz Pinto, idem, idem para 3:600$000.
N. 51, Fanny Ornestein, idem, idem para 4:800$000.
N. 55, Fanny Ornestein, idem, idem para 3:000$000.
N. 87, Joaquim dos Santos Guimarães, idem, idem para 2:400$000.

Rua Costa Bastos:

N. 93, Innocencio Silva Ferreira, alterado o valor locativo para 2:316$000.
N. 2, João Emilio Costa, alterado o valor locativo para 5:500$000.
N. 12, Rosa Octavia de Abreu, alterado o valor locativo para 5:040$000.
N. 16, Aure de Medeiros Romeiro, alterado o valor locativo para 8:580$000.
N. 18, João Norival e outros, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 44, Luiz Valerio da Silva, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 82 - I, Luiz Valerio da Silva, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 84, Angelo Torquato do Rego, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 86, Angelo Torquato do Rego, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 108, Manoel Francisco, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 130, Manoel Francisco, alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Corrêa de Sá:

N. 7, Zilda Maria de Sá Fonte, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 22, Zilda Maria de Sá Fonte, alterado o valor locativo para 4:200$000.

Rua Constante Jardim:

N. 9, Julia Candida da Costa, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 8, José Pinto Duarte, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua do Curvello:

N. 1, José Alves Ferreira, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 3, Pedro Oliveira Santos, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 5, Manoel Jacintho Pacheco, alterado o valor locativo para 4:080$000.
N. 7, Manoel Jacintho Pacheco, alterado o valor locativo para 4:320$000.
Ns. 15/19, Manoel Gomes, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 21, Manoel Martins Ferreira Mattos, alterado o valor locativo para 3:900$000.
N. 43, Manoel Martins Ferreira Mattos, alterado o valor locativo para 4:860$000.
N. 51, Pedro Lopes, alterado o valor locativo para 3:380$000.
N. 53, Pedro Lopes, alterado o valor locativo para 3:660$000.
N. 55, João Luiz Coelho, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 71, Mario Clemente Cocural da Fonseca, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 77, Manoel Alves Teixeira, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 54, João Pereira de Lemos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 56, Casemiro José Pereira de Menezes, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 66, Raymundo de Castro Maia, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 80, Dr. José Furtado do Couto Mendonça, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua do Passeio:

N. 46, Umbelina Constancia V. Barbosa, alterado o valor locativo para 14:400$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 19, Francisco de Carvalho, alterado o valor locativo para 9:000$000.
N. 47, Dr. Adolpho José Del Vecchio, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 49, Francisco Silveira Machado Soares, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 51, Olga Ferreira, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 53, Convento d'Ajuda, alterado o valor locativo para 5:040$000.
N. 61, Henrique F. Palm, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 63, Henrique F. Palm, alterado o valor locativo para 13:200$000.
Ns. 65 e 67, Hospital de Jerusalem Terra Santa, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 99, Angelina Maria de Souza, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 101, Benedicta Andrew de Souza, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 117, Manoel Antonio de Souza, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 119, Laura Candida Pereira Simões, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 125, Maria Luiza d'Almeida Chaves, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 147, Convento de Santa Thereza, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 149, Convento de Santa Thereza, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 4, Antonio Carneiro Ruas, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 6, Antonio Carneiro Ruas, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 16, Clotilde Evangelista Nogueira, alterado o valor locativo para réis 30:000$000.
N. 18, Bhering & Comp., alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 30, Augusto Carvalho Rocha Pinho Domingues, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 32, Antonio Parnolo, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 34, João Manoel Antunes, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 142, Manoel Thedin Lobo, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 144, Manoel Thedin Lobo, alterado o valor locativo para 9:000$000.
N. 150, Francisco Moreira Valle, alterado o valor locativo para 5:400$000.

Rua Francisco Muratori:

N. 13, Manoel Pereira de Souza, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 15, Maria Manuela das Chagas, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 23, Antonio da Rocha Pereira e outro, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 31, Ernesto de Souza Gonçalves, alterado o valor locativo para 9:000$000.
N. 33, Albino Ferreira Tavares, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 43, Gilberto, Maria Amalia e Oscar, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 53, Agostinho Audimar Lara Fontes, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 20, Maria Manuela das Chagas, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 30, Antonio Monteiro Mourão, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 38, Solange, menor, alterado o valor locativo para 6:600$000.
N. 38, Odette, menor, alterado o valor locativo para 6:600$000.
N. 40, Armando, menor, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 52, Joaquim José Vieira, alterado o valor locativo para 10:560$000.
N. 56, José Credmann, alterado o valor locativo para 9:000$000.
N. 108, Joaquim Corrêa Marques, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 110, José Ribeiro do Amaral, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 112, José Ribeiro do Amaral, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 118, Antenor Vieira dos Santos, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua Joaquim Silva:

N. 43, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 57, Bernardino Corrêa-Sá e Benevides, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 65, Severiano Pereira de Mello, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 77, Lucien, André, Adolphe Rivas, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 87, Banco Nacional Brasileiro, alterado o valor locativo para 12:600$000.
N. 111, Felix Americo Ligheri Caudorelli, alterado o valor locativo para 7:320$000.
N. 113, Luiza da Silva Braga e outros, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 129, Maria Augusta de Souza, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 131, Pedro Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:740$000.
N. 135, Laura e outros, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 6, Rodolpho Ernesto de Souza, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 10, Rodolpho Ernesto de Souza, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 40, Luiza Croff D'Orsi, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 52, Anna e outros, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 90, Laura Pinto Moutinho, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 88, Americo Pereira da Silva Porto, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.
N. 114, Feliciano Alves Meirelles, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua Treze de Maio:

N. 7, Joaquim Alves Maurity Oliveira, alterado o valor locativo para 9:720$000.
Ns. 27/29, Manoel José Lemos, alterado o valor locativo para 16:200$000.
N. 31, Manoel Martins Ferreira Mattos, alterado o valor locativo para 15:000$000.

N. 53, Bartholomeu Corrêa da Silva, alterado o valor locativo para réis 50:000$000.

N. 34, Alvaro Alvim Barroso, alterado o valor locativo para 12:000$000.

Rua Barão do Ladario:

N. 5, Ermelinda Dias Magalhães Lima, alterado o valor locativo para réis 8:400$000.

N. 9, V. O. 3ª da Penitencia, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 11, Expostos da Santa Casa (Instituto Pasteur); alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 39, Antonio Joaquim Teixeira, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Barão do Ladario:

N. 1, V. O. 3ª São Francisco de Paula, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Riachuelo:

N. 17, João Damasceno Ferreira, alterado o valor locativo para 7:620$000.

N. 25, D. Maria Germana de Castro Pereira, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 57, José Manoel de Mello, alterado o valor locativo para 5:640$000.

N. 61, José Manoel de Mello, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 63, José Manoel de Mello, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 71, Dr. João d'Albuquerque Sorejo, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Ns. 77 e 81, Antonio Thomaz Quartin e outros, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 87, Carlos Lambisch e Jorge Hirth, alterado o valor locativo para réis 21:600$000.

N. 89, Antonio Thomaz Quartin e outros, alterado o valor locativo para 16:000$000.

N. 93, Maria Quartin de Miranda, alterado o valor locativo para 3:960$000.

N. 95, Maria Quartin de Miranda alterado o valor locativo para 3:960$000.

N. 97, Maria Quartin de Miranda, alterado o valor locativo para 3:960$000.

N. 103, Maria Quartin de Miranda, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 105, Manoel Fernandes Eiras da Cruz, alterado o valor locativo para 5:160$000.

N. 11, Maria Felix, alterado o valor locativo para 1:920$000.

N. 111, Antonio Maria Alberto de Araujo, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 11-I, Anna Dutra de Jesus Camara alterado o valor locativo para réis 1:560$000.

N. 111-II, Atahualpa e outros, alterado o valor locativo para 1:440$000.

N. 111-III, Atahualpa e outros, laterado o valor locativo para 1:500$000.

N. 111-V, Carmello Latuca, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 111-VI, João Baptista da Fonseca, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 111-VII, João Baptista da Fonseca, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 111-XI, Balthazar Botelho de Mello, alterado o valor locativo, 2:400$000.

N. 111-XIV, João Martins Guimarães, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 111-XV João Martins Guimarães, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 111-XVI, João Martins Guimarães, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 111-XVII, João Martins Guimarães, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 111-XXIII, A. Camoline & Irmão, alterado o valor locativo para réis 1:800$000.

Rua Riachuelo:

N. 111 sob, João Martins de Castro alterado o valor locativo para 3:480$000.

N. 119, Antonio Joaquim Ribeiro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 125, José Antonio de Almeida, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 139, Joaquim Costa Gomes Brandão, alterado o valor locativo para réis 8:400$000.

N. 157, Alvaro Fonseca Moreira, alterado o valor locativo para 3:960$000.

N. 187, D. Augusta Cezar Oliveira Roxo Filho, alterado o valor locativo para 18:000$000.

N. 197, Francisco de Castro Lima e outro, alterado o valor locativo para 7:800$000.

N. 213, Adelina Ribeiro Diniz Elde e outras, alterado o valor locativo para 13:200$000.

N. 215, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para 8:280$000.

N. 71, Paulo Baptista da Silva, alterado o valor locativo para 13:800$000.

N. 303, Rosa Longruber, alterado o valor locativo para 18:000$000.

N. 319, Joaquim Corrêa Ramos, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 321, José Mariano de Castro Araujo, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 323, José Mariano de Castro Araujo, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 325, Emilia Magalhães Sampaio, alterado o valor locativo para 3:240$000.

N. 329, José Luciano de Oliveira, alterado o valor locativo para 6:960$000.

N. 333, Joaquim Pinto Nogueira, alterado o valor locativo para 14:400$000.

N. 357, Domingos Theodoro de Azevedo, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 383, Leopoldo Simões, alterado o valor locativo para 7:560$000.

N. 385, Antonio Gomes da Cruz, alterado o valor locativo para 7:920$000.

N. 389, Antonio Alves Cordeiro, alterado o valor locativo para 2:880$000.

N. 407, Domingos Ferreira Leite, alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 409, Domingos Ferreira Leite, alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 411, Domingos Ferreira Leite, alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 425, Claudina Rosa d'Abreu, alterado o valor locativo para 5:220$000.

N. 427, Joaquim Gomes de Oliveira, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 40, Joanna Ferreira d'araujo, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 50, Maria Corrêa, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 52, Conselheiro Antonio Gonçalves de Carvalho, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 56, Luiz Alves Macedo, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 58, Rodolpho Vieira Neiva, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 66, José de Figueiredo Bastos, alterado o valor locativo para 7:800$000.

Rua Riachuelo:

N. 92, Empreza d'Aguas Gazosas, alterado o valor locativo para réis 13:940$000.

N. 106, Antonio Affonso Melin, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 108, Antonio Affonso Melin, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 110, Victor José Pereira de Moraes, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 124, Victor José Pereira de Moraes, alterado o valor locativo para 24:000$000.

N. 128, Candido José Teixeira Chaves, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Ns. 148|150, Augusto Cesar de Paiva, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 152, José Gonçalves de Figueiredo, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 186, José Maria Moutinho de Souza, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 188, Rodolpho Lima de Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 190 Rodolpho Lima de Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:160$000

N. 192, Samaritana de Maia Lobo, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

N. 218, José Mariano de Castro Araujo, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 222, José Maria Pontes, alterado o valor locativo para 5:760$000.

N. 224, José Maria Pontes, alterado o valor locativo para 5:580$000.

N. 270, Antonio José da Fonseca Moreira, alterado o valor locativo para 7:800$000.

N. 272, Maria Alves Monteiro da Cruz, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 278, Cecile Affre, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 280, João Baptista Gomes Vianna, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

Ns. 316|318, Antonio Alves de Mello Carvoso, alterado o valor locativo para 13:800$000.

N. 320, Antonio José da Fonseca Moreira, alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 328, Manoel Antonio Costa Pereira, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 352, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para réis 7:200$000.

N. 354, Santa Casa de Misericordia, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

N. 356, Santa Casa de Misericordia, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

N. 358, Antonio da Silva Freire, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

N. 366, João Ferreira Gonçalves, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 368, Belmira Amelia Gonçalves, alterado o valor locativo para réis 5:400$000.

N. 370, Blanche Amelia Gonçalves, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.

N. 372, Blanche Amelia Gonçalves, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 382, Francisco Dias Alves Pereira, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 384, José Antonio Thomé Peixoto, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 390, Victorino Bittencourt Pereira, alterado o valor locativo para réis 2:760$000.

Ns. 392|394, Manoel Monteiro Vieira, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.

Ns. 392|394, Manoel Monteiro Viei-

outro, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 398, Clemente Luiz Moreira, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Frahó:

N. 37, Credit Foncier du Brésil de l'Amerique du Sud, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 38, R. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 28, R. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 5:520$000.

Travessa Cassiano:

N. 1, Casimiro Rocha Lima, alterado o valor locativo para 2:123$000.

N. 7, casa I, Gertrudes Guilhermina Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:100$000.

N. 7, casa II, Gertrudes Guilhermina F. Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:040$000.

N. 7 casa III, Gertrudes Guilhermina F. Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:040$000.

N. 10, Zelia Sophia C. de Luccna, alterado o valor locativo para réis 2:...$000.

N. 18, Antonio José Martins Tinoco, alterado o valor locativo para reis 2:160$000.

Rua Candido Mendes:

N. 31, Dr. Ulysses Soares Brandão, alterado o valor locativo para réis 10:800$000.

N. 33, Maria José Ferraz de Abreu, alterado o valor locativo para reis 8:400$000.

N. 41, Alfredo Pereira Mendes, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 45, Anna Carvalho Domingues Silva, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 53, Catharina Labanca e outros, alterado o valor locativo para reis 7:200$000.

N. 55, Francisco Alvaro Queiroz Nogueira, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 57, Maria Emilia Vianna, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 61, Victor Eloy, alterado o valor locativo para 10:800$000.

N. 63, William Garthiordete, alterado o valor locativo para 7:800$000.

N. 67, Henrique Inglez de Souza, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua Candido Mendes:

N 69, Rita Bandeira Mello Franco, alterado o valor locativo para reis 6:000$000.

N. 75 Cozome Augusto da Costa Marques, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 80, Carlos do Carmo Oliveira e outro, alterado o valor locativo para réis 12:000$000.

N. 99, Julio Elmocoral, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 117, Antonio Lucio Bittencourt, alterado o valor locativo para reis 4:800$000.

N. 125, Antonio Lucio Bittencourt, alterado o valor locativo para reis 12:000$000.

N. 127, Ernesto Otero, alterado o valor locativo para 3:360$000.

N. 145, Alfredo de Mesquita Bastos, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 147, general Dionysio E. Castro Cerqueira, alterado o valor locativo para 2:760$000.

N. 157, José Flavio Meira Penna, alterado o valor locativo para réis 12:000$000.

N. 193, Jacques Meyer, alterado o valor locativo para 6:360$000.

N. 197, Antonio Santos Crespo, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 285, Dr. Claud Darlot, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 291, Companhia de Seguros de Vida Sul-America, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 293, Companhia de Seguros de Vida Sul-America, alterado o valor locativo para 4:440$000.

N. 295, João da Costa Macedo, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 16, Maria A. de Mello Barreto, alterado o valor locativo para réis 3:600$000.

N. 28, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 38, Luiza de Mello Franco Porciuncula, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 84, Maria Luiza Costa Vieira Mendes e outra, alterado o valor locativo para 12:000$000.

N. 218, José Dias Tavares, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Travessa do Torres:

N. 3, Leopoldina Inuenes da Rocha, alterado o valor locativo para réis 2:160$000.

N. 11, Agostinho José Rodrigues Torres, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 13, Alvaro da Costa Martins, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 15, Manoel Antonio Pacheco Guimarães, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 25, José Maria Pontes, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua Paulo de Frontin:

N. 3, Manoel Pinto da Fonseca, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 51, José Pereira Guimarães Filho, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 53, José Pereira Guimarães Filho, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 57, Julieta Pereira Guimarães, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 59, Alcina Pereira Guimarães, alterado o valor locativo para reis 4:200$000.

N. 63, José Pereira Guimarães Filho, alterado o valor locativo para reis 4:200$000.

N. 65, Maria Henriqueta P. Guimarães, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 75, Emilia Ferreira Novo, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 4, Felix Alves da Costa, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 10, José Octavio Corrêa Lima, alterado o valor locativo para réis 4:800$000.

N. 16, Carlota Inglez de Souza, alterado o valor locativo para 48:000$000.

N. 20, Manoel Domingos Martins, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 54, Eduardo Querino da Silva Araujo, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 70, Antonio Sá & Comp., alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 82, Lafayette Martins Ferreira, alterado o valor locativo para 9:000$000.

N. 90, Andrade Lima & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Senador Dantas:

N. 21, Maria de Carvalho, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 33, Benjamin Barlyat, alterado o valor locativo para 6:720$000.

N. 29, Domingos Theodoro Guimarães Azevedo, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 33, Benjamin Barlyant, alterado o valor locativo para 7:800$000.

N. 39, Joaquim Ferreira Machado, alterado o valor locativo para réis 12:000$000.

N. 59, Bernardino Bastos Dias, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 79, Frederico Augusto Schmidt, alterado o valor locativo para reis 6:000$000.

N. 81, Frederico Augusto Schmidt, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 83, Frederico Augusto Schmidt, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 85, Maria Corrêa, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 18, Prudencio Colegipe Antunes, alterado o valor locativo para reis 5:400$000.

N. 22, Apollinario José da Silva Lopes, alterado o valor locativo para réis 6:000$000.

N. 40, Antonio Machado, alterado o valor locativo para 6:600$000.

Rua Senador Dantas:

N. 43, Dr. André Augusto Paulo de Frontin, alterado o valor locativo para 7:200$000.

N. 78, Amelia Cristina Carneiro da Rocha, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 80, Amelia Christina Carneiro da Rocha, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Silva Manoel:

N. 17, Pio Abel de Paiva, alterado o valor locativo para 1:920$000.

N. 39, Dr. Marcos Emilio da Silva Maia, alterado o valor locativo para 1:560$000.

N. 41, Maria Amalia B. William S. Maia, alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 55, Dr. José Thomaz da Costa Vasconcellos, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 57, Clara Valverde de Miranda, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 59, Tito Valverde de Miranda, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 61, Alice Valverde de Miranda, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 75, Augusto Cesar Oliveira Roxo Filho, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 81, Candida Luiza da Silva, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 83, Zenith Rosario de Almeida Gonzaga, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N 103, Antonio Fernandes Alves Pereira, alterado o valor locativo para 18:000$000.

N. 107, Antonio Gonçalves Fontes, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 129, Taner Aon, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 145, Antonio Alves do Valle, alterado o valor locativo para 7:800$000.

N. 147, João Martins de Castro, alterado o valor locativo para 2:640$000.

N. 161, José Vieira de Castro, alterado o valor locativo para 3:480$000.

N. 191, João Araujo Rocha, alterado o valor locativo para 3:960$000.
N. 191, Francisco Gomes de Oliveira, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 193, João Madeira, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 213, Benedicto Antonio Bueno, alterado o valor locativo para 1:680$000.
N. 26, Alexandre da Rocha Furtado, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 50, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 54, Lucio de Carvalho Metrelles, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 56, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima, alterado o valor locativo para 4:560$000.
Ns. 64 e 66, Dulce Chagas Ribeiro e outros, alterado o valor locativo para 13:200$000.
N. 86, Arnaldo Sá Motta, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 88, Amelia Heitz, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 100, Maria Augusta Garcia Fonseca, alterado o valor locativo para 13:200$000.
N. 110, Eduardo da Rocha Salgado, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 130, Antonio José Dias, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 132, Luiz Dias da Costa, alterado o valor locativo para 3:360$000.
N. 230, Leopoldo Miguelotte Vianna, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 240, Luiz Augusto de Abreu, alterado o valor locativo para 2:640$000.

Rua Silva:

N. 17, Dr. Antonio Silveira Alvarenga, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 27, Maria Gertrudes do Espirito Santo, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Sylvio Romero:

N. 23, Carmela Matela Zagari, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 31, Antonio da Rocha Pereira, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 35, Manoel Francisco Dias Garcia, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 49, Joaquim Lagunilha, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 63, Salin Gabriel Mcanchor, alterado o valor locativo para 11:400$000.
N. 22, Julio Ferreira Vianna, alterado o valor locativo para 3:200$000.
N. 24, Custodio José Vieira, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 26, Henrique Peregucino do Amaral, alterado o valor locativo para 6:600$000.
N. 34, Luiz Jorge Leopoldo Santelli, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 38, José Francisco dos Santos, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Taylor:

N. 18, Dr. Henrique Inglez de Souza, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 22, Philogenio Lopes Utinguassú, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 24, A. G. Fontes, alterado o valor locativo para 5:100$000.
N. 58, Francelina Emilia Leitão, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Taylor:

N. 110, Ernesto Garcia Fontes, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 112, Manoel Alves Nobrega, alterado valor locativo para 4:320$000.

Rua Therezina:

N. 5, Carlos Martins Goncalves Penna, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 12, Manoel (menor) e outros, alterado o valor locativo para 4:200$000.

Rua Victoria:

N. 14, Albano Raymundo Fonseca Marques, alterado o valor locativo para réis 4:020$000.

Rua Visconde de Paranaguá:

N. 11, Dr. Francisco Baptista Marqusa Pinheiro, alterado o valor locativo para 4:320$000.
N. 15, José Ferreira Pinto Bastos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 29, Eric Douglas Anderson, alterado o valor locativo para 3:200$000.
N. 55, Elias Moreira Netto, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 16, Antonio Pereira Ferraz, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 31, Antonio Pereira Villar, alterado o valor locativo para 2:160$000.

Rua Theotonio Regadas:

N. 19, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 18, Carlos Buchmann, alterado o valor locativo para 4:320$000.
N. 30, Guilherme Pereira da Silva Porto, alterado o valor locativo para réis 3:000$000.

Rua da Lagoinha:

N. 41, Ernesto G. Fontes, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Travessa Muratori:

N. 16, Antonio Silveira de Andrade, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Travessa Santa Christina:

N. 13, Francisco Rocha Garcia, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 15, Judith Guimarães, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 17, Heitor Lexy, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 19 I, Sylvestre Augusto Ribeiro, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 19 II, o mesmo, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 19 III, o mesmo, alterado o valor locativo para 2:700$000.
N. 21, o mesmo, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 25, Maria Luiza Costa Vieira Mendes, alterado o valor locativo para réis 8:400$000.
N. 8, Manoel Antonio Barreiro, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Becco dos Carmelitas:

N. 1, Joanna Navarro Vieira Souto, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 3, Conde de Agrolongo, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 5, Augusto Costa Marques, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 7, José Francisco Corrêa, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 9, Marcellino Fernandes Teixeira, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Becco do Rio:

N. 61, Alfredo Pereira Mendes, alterado o valor locativo para 4:560$000.
N. 71, José Leandro Chaves e outros, alterado o valor locativo para 6:600$000.
N. 58, Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Ladeira de Santa Thereza:

N. 15, Luiz Edmundo da Costa, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 33, Dr. João Pedro dos Santos, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Ladeira de Santa Thereza:

N. 49, Manoel Gomes, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 51, Manoel Gomes, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 63, Banco Nacional Brasileiro, alterado o valor locativo para 2:100$000.
N. 111, Antonio Vieira Rodrigues, alterado o valor locativo para 10:800$000.
N. 113-VI, Theodolinda Fritz, alterado o valor locativo para 3:960$000.
N. 143, Theodolinda Fritz, alterado valor locativo para 6:000$000.
N. 6, Francisco Jacintho Torres, alterado o valor locativo para 13:740$000.
N. 30/32, Francisco Guimarães, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 52, Convento de Santa Thereza, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 110, Manoel José de Souza Moraes, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 112, Adelino Marques, alterado o valor locativo para 3:840$000.
114, Genaro Dias, alterado o valor locativo para 5:760$000.
N. 124, Affonso Vicente de Carvalho, alterado o valor locativo para 5:760$000.
N. 138, José Francisco Corrêa, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 140, José Francisco Corrêa, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 142, José Francisco Corrêa, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 144, José Francisco Corrêa, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Largo da Gloria:

N. 7, inscripto com o valor locativo de 6:090$000.
N. 9, inscripto com o valor locativo de 3:000$000.
N. 11, inscripto com o valor locativo de 1:200$000.

Rua Moraes e Valle:

N. 29, Joaquim Costa Torres e outros, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 39, Emilio Costa Torres, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 47, Bernardo Corrêa Sá Benevides, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 51, Emilia e Manoel (menores) alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 53, Rodolpho Marques Carvalho Oliveira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 63, Antonio Costa Torres, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 6, Sylvia Amelia Pereira Rocha, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 8, Fortunato Vitangilo, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 10, Eduardo Julio Janvrot, alterado o valor locativo para 6:900$000.
N. 12, Manoel Alves Oliveira Lopes, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Monte Alegre:

N. 43, Antonio Gomes Vieira de Castro, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 15, José Antonio de Queiroz, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 17, Marianna Leonor Rosa de Faria, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 25, Emilia Monteiro Guimarães, alterado o valor locativo para 14:400$.
N. 29, Antonio Soares Nunes, alterado o valor locativo para 6:240$000.
N. 31, Maria José Carmo Ferreira, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 37, João Gonçalves Ferraz e outros, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 45, Adelaide Neves Ferreira, alterado o valor locativo para 5:160$000.
N. 47, José Joaquim Silva, alterado o valor locativo para 2:100$000.
N. 69, Josephina M. Silva Neves, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 109, Dr. Abelardo Accetta, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 115, Dr. José Antonio Abreu Filho, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 121, Serafim Monteiro Torres e outros, alterado o valor locativo para 10:600$000.

N. 167, Ernesto Gomes Costa, alterado o valor locativo para 8:520$000.
N. 169, Bernardino Loureiro Pereira Pinto, alterado o valor locativo para 7:680$000.
N. 233, Oscar da Silva Avila, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 30, Adelino Marques Sampaio, alterado o valor locativo para 5:360$000.
N. 32, Maria Emilia Fialho e outra, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 294, Alzira Araujo Castello Branco, alterado o valor locativo para 6:600$000.

Rua Monte Alegre:

N. 306, Marianna Castro Pires Ferreira, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 314, Arthur Donato, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 420, Antonio Januzzi, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 448, Antonio Januzzi, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 470, Adelia Januzzi Furtado Mendonça, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Marinho:

N. 12, Dr. Manoel Murtinho Souza Nobre, alterado o valor locativo para 9:600$000.

Rua Mauá:

N. 47, Agostinho Pereira Liberato, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 65, José Fernandes Pereira, alterado o valor locativo para 4:440$000.
N. 8, José Martins Andrade, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 16, Idalina Rosa Eulalia Vianna, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 54, Oscar da Silva Avila, alterado o valor locativo para 5:040$000.
N. 74, Antonio Rodrigues Cardoso, alterado o valor locativo para 4:800$000.

Rua Oriente:

N. 43, Francisco Antunes Oliveira Guimarães, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 77, Cecilia Eugenia Moraes Costa, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 89, Companhia Cervejaria Brahma, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 93, Lambert Riedlinger, alterado o valor locativo para 2:760$000.
N. 105, Miguela Teixeira Lopes e outro, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 30, Domingos Rodrigues Bairos, alterado o valor locativo paro 4:200$000.
N. 36, Marietta Safalia Frota, alterado o valor locativo para 3:720$000.
N. 48, João Ribeiro Fernandes, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 62, Henrique da Silva Xavier, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 70, Raymundo Antonio de Pinho, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Petropolis:

N. 1, baroneza d'Almeida Ramos, alterado o valor locativo para 5:100$000.
N. 7, Maria Luiza Godoy, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 21, José Maria Santos, alterado o valor locativo para 4:440$000.
N. 77, João Pestana e outros, alterado o valor locativo para 3:360$000.
N. 83, João Pestana, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 87, Pedro Magalhães Machado, alterado o valor locativo para 4:080$000.
Ns. 111 a 113 A, Sarah Durante do Amaral e outros, alterado o valor locativo para 6:120$000.
N. 117, Jean L. Salvador, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 14, Austrechina Braga, alterado o valor locativo para 2:100$000.
N. 100, Alfredo Alves Ferreira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 102, Alfredo Alves Ferreira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 116, Antonio Januzzi, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 118, Ercole Jeanini, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 126, Sebastiana M. Gomes alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 150, Antonio de Souza Junior, alterado o valor locativo para 2:160$000.

Rua Philadelphia:

N. 12, Joaquim Corrêa Gualberto Soares, alterado o valor locativo para 2:400$000.

Rua Pedro Americo:

N. 17, Mario d'Andrade Ramos, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 21, Carlos Marciano de Souza, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 39, Antonio Fernandes d'Oliveira, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 57, Heitor Corrêa da Silva Filho, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 81, Augusto da Costa Guimarães, Alterado o valor locativo para 3:120$000.
N. 83, Jardim & Irmão, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 105, Horacio Augusto Sá Barreto e outros, alterado o valo locativo para 4:200$000.
N. 2, Marianna Leite Oliveira e Silva, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 16, Sylvana Souza Costa, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 26, Dr. Tobias Nunes Machado, alterado o valor locativo para 4:200$000.

Rua Pedro Americo:

N. 28, Dr. Tobias Nunes Machado, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 30, Maria Irma Soares, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 52, Francisco Rocha Garcia, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 54, Maria de Lourdes Fontes de Bustamante, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 60, Adelina Aranha Freire, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 64, Manoel Lino Costa Braga, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 82, José Ricardo Augusto Leal, auterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 84-I, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-II, José Ricardo Augusto Leal, auterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-III, José Ricardo Augusto Leal alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-IV, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-V, José Ricardo Augusto Leal alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-VI, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-VII, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para reis 1:980$000.
N. 84-VIII, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-IX, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-X, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para reis 1:980$000.
N. 84-XI, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para réis 1:980$000.
N. 84-XII, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para reis 1:980$000.
N. 84-XIII, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para 1:980$000.
N. 84-XIV, José Ricardo Augusto Leal, alterado o valor locativo para reis 1:980$000.
N. 88, João Leopoldo Medeiros Leal, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Rua Santo Amaro:

N. 11, Juan Bernito du Pago Y. Lote, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 55, Agripino Menezes Serra, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 57, Agripino Menezes Serra, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 59, Agripino Menezes Serra, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 73, R. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 15:000$000.
N. 75, R. B. S. Portugueza de Beneficencia, alterado o valor locativo para 15:000$000.
N. 129, Antoniette Gausarde, alterado o valor locativo para 6:600$000.
N. 167, Francisco Antonio Pereira, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 120, Julião Rangel Macedo Soares, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 122, Antonio José Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:220$000.
N. 124, Dr. Zacharias Affonso Franco, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 126, Albino Silva Padrão, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 128, Albino Silva Padrão, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 140, Anna Gomes Pereira da Silva, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 142, Lucinda Santos Oliveira, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 160, Salomão Acir Miguel, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 164, Manoel Bomfim, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 166, Manoel Bomfim, alterado o valor locativo para 4:260$000.

Rua Tenente Possolo:

Ns. 15|25, Sociedade Mineira de Laticinios, alterado o valor locativo para 30:000$000.
N. 41, José Joaquim Villela, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 49, Bernardo d'Oliveira Barbosa, alterado o valor locativo para réis 18:000$000.

Rua Progresso:

N. 9, Dr. João d'Albuquerque Sergio, alterado o valor locativo para 6:480$000.
N. 14, Dr. Epitacio da Silva Pessôa e outros, alterado o valor locativo para 6:000$000.

Ladeira do Senado:

N. 13, Antonio Parente Ribeiro, alterado o valor locativa para 2:400$000.
N. 15, D. Mathilde Grego de Campos, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 17, Heitor Pereira Brito, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 21, Antonio Machado Lourenço e outros, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 20, Enéas da Costa Brazil, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 24, Theophilo José da Silva, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 68, João Pedro Caminha, alterado o valor locativo para 2:520$000.

Ladeira do Senado:

N. 70, João Pedro Caminha, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 72, João Pedro Caminha, alterado o valor locativo para 2:520$000.

N. 74, João Pedro Caminha, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 82, Benjamin Barbosa, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 84, Carlos Placido Teixeira, alterado o valor locativo para 1:920$000.

Rua Barão de Guaratiba:

N. 17, João Pinto Daróz, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 27, Mario Silveira Netto, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 45, Heitor Alves Affonso, alterado o valor locativo para 5:760$000.
N. 51, Heitor Alves Affonso, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 53, Carlota Coutarde, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 55, Francisco Ferreira Lopes, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 57, Francisco Ferreira Lopes, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 59, Manoel José Gonçalves, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 71, José Joaquim d'Oliveira Santiago, alterado o valor locativo para 4:920$000.
N. 75, Manoel Alves O. Lobo, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 79, José Joaquim Oliveira Santiago, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 95, José Joaquim Oliveira Santiago, alterado o valor locativo para 2:640$000.
N. 147, João Ferreira Barcellos, alterado o valor locativo para 2:280$000.
N. 149, João Ferreira Barcellos, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 153, Manoel Soares Andrade, alterado o valor locativo para 2:520$000.
N. 155, Abilio Gama, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 183, Accacia Helena Carvalho, alterado o valor locativo para 4:800$000.
Ns. 20 e 22, Irmandade Santa Luzia dos Milagres, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 24, Francisco Ferreira Lopes, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 26, Francisco Ferreira Lopes, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 32, Carminha Carvalho S. Coelho, alterado o valor locativo para 3:720$000.
N. 34, Candida Carvalho Sinotti, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 36, Carmindo Carvalho Sinotti, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 74, Alfredo Ferreira Gomes Saraiva, alterado o valor locativo para 3:720$000.

Rua Barão de Guaratiba:

N. 104, Maria Joaquina da Silva, alterado o valor locativo para 5:520$000.
N. 116, Manoel Soares da Silva, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 118, Reinaldo Alves Ribeiro, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 178, Manoel Gal Paes, alterado o valor locativo para 2:880$000.
N. 206, Brandão & Coelho, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 228, Emilio Dürnerstein, alterado o valor locativo para 2:940$000.
N. 230, Emilio Dürnerstein, alterado o valor locativo para 5:700$000.
N. 234, Emilio Dürnerstein, alterado o valor locativo para 3:840$000.
N. 236, Emilio Dürnerstein, alterado o valor locativo para 3:600$000.

Travessa Barão de Guaratiba:

N. 2, Matheus Lourenço d'Azevedo, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 4, Luiz da Costa Mattos, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 10, Alfredo Ferreira Nunes, alterado o valor locativo para 4:320$000.
Ns. 1492, Alfredo Ferreira Gomes Saraiva, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 30, Antonio Aurelio Pires Gil, alterado o valor locativo para 3:000$000.
N. 32, Theodoro da Fonseca, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 34, Joaquim Francisco Silva e outros, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 36, Dr. Theophilo do Nascimento, alterado o valor locativo para 2:520$000.

Avenida Mem de Sá:

N. 69, José e outros moradores, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 81, Alberto Carlos e Jorge, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 91, José Pacheco da Rocha, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 93, José Pacheco da Rocha, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 117, Justiniano Figueiredo Rocha, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 119, Justino Figueiredo Rocha, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 137, Francisco da Rocha Garcia, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 175, Agostinho José Cerqueira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 291, Antonio Fernandes dos Santos, alterado o valor locativo para réis 15:600$000.

Avenida Mem de Sá:

N. 331, Maria das Dores Vianna, alterado o valor locativo para 8:200$000.
N. 47, Adriano da Costa Ferreira Dias, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 44, Adriano da Costa Ferreira Dias, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 62, Manoel de Oliveira Campos, alterado o valor locativo para 5:880$000.
N. 94, Katinha Kunsar, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 148, Philomena Sorbino Januzzi, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 156, Tiburcio Fernandes Paranhos, alterado o valor locativo para 5:760$000.
N. 158, Domingos Rodrigues de Barros, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 164, José Pacheco da Rocha, alterado o valor locativo para 6:240$000.
N. 166, José Pacheco da Rocha, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 170, Alfano Pereira Caldas, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 180, Maria do Nascimento Mattos Oliveira, alterado o valor locativo para 6:480$000.
N. 206 Carvilho Manetti, alterado o valor locativo para 9:000$000.
N. 208, Cecilia Affre, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 210, Pedro Martins Ribeiro, alterado o valor locativo para 9:600$000.
N. 212, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 7:920$000.
N. 214, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 7:920$000.
N. 216, Augusto Rodrigues Barroso, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 252, Anna Eugenia Lopes Vaz, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 256, Antonio Parente Rodrigues Pereira, alterado o valor locativo para réis 2:700$000.
N. 256, Adriano José Rodrigues Pinheiro, alterado o valor locativo para réis 48:120$000.
N. 270, Carlos & Irmão, alterado o valor locativo para 10:800$000.
N. 252, Manoel Guimarães Barbosa, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 298, José Jorge Constantino Bastos, alterado o valor locativo para 9:600$000.

Rua da Gloria:

N. 6, Luiz Augusto Silva Canedo, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 12, Luiz Augusto Silva Canedo, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 16, Alfredo Ferreira, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 20, Heliberto Pinto das Neves, alterado o valor locativo para 7:800$000.
N. 54, Joaquim José Roberto Vasconcellos, alterado o valor locativo para réis 6:600$000.

Rua da Gloria:

N. 98, Dr. Duarte Pires Rego Monteiro, alterado o valor locativo para réis 5:100$000.

Ladeira da Gloria:

N. 3, Maria da Encarnação H. de Souza, alterado o valor locativo para réis 9:000$000.
N. 14 II, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 14 III, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 14 IV, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 14 V, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 14 VII, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 14 VIII, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 5:040$000.
N. 14 IX, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 5:040$000.
N. 14 X, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 14, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 18, Antonio Mendes Campos, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 52, Marcela Julia Campos Goulart, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 108, Maria do Carmo Lopes, alterado o valor locativo para 7:200$000.

Ladeira do Castro:

N. 169, Antonio José Martins Tinoco, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 184, Antonio José Martins Tinoco, alterado o valor locativo para 2:120$000.
N. 187, Antonio José Martins Tinoco, alterado o valor locativo para 2:120:000.
N 209, Antonio L. Araujo Monteiro, alterado o valor locativo para 2:100$000.
N. 34, Margarida Silva Nogueira, alterado o valor locativo para 2:880$000.

Ladeira do Durão:

N. 7, Januario Durão Oliveira Silva, alterado o valor locativo para 2:040$000.
N. 9, Alice Cupertino Durão, alterado o valor locativo para 2:220$000.
N. 11, Antonio Valentim do Nascimento, alterado o valor locativo para réis 1.920$000.

Ladeira do Meireles:

N. 15, Anna Schmidt Lopes, alterado o valor locativo para 8:400$000.
N. 14, Gracinse Lacessorce, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 20, José Carlos Rodrigues, alterado o valo rlocativo para 9:600$000.
N. 34, Anna Munnick, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 40, Anna Munnick, alterado o valor locativo para 1:920$000.
N. 50, Manoel Pereira Cardoso Fontes, alterado o valor locativo para réis 2:600$000.
N. 54, Maria Carolina Cardoso Fontes, alterado o valor locativo para réis 2:040$000.
N. 60, Maria Carolina Cordoso Fontes, alterado o valor locativo para réis 2.040$000.

Rua Junquilhos:

N. 2, Maria Marques dos Santos, alterado o valor locativo para 2:160$000.
N. 32, Antonio Felicio dos Santos, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 62, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para réis 4:320$000.

Rua Joaquim Murtinho:

N. 85, Ernesto de Souza Gonçalves, alterado o valor locativo para réis 4:200$000.

N. 97, João Gratille Solá, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 99, Americo Maria da Costa Vieira alterado o valor locativo para réis 9:600$000.

N. 107, Leonel Avila Solá, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 127, Manoel Gouvêa Mourão, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 203, Congregação d'Assumpção de Nossa Senhora, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 92, José Crodmann, alterado o valor locativo para 4:560$000.

N. 94, Adelaide Lopes de S. Gonçalves, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 124, Gustavo Armsbrust, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 130, Dr. Domingos de Góes Vasconcellos Filho, alterado o valor locativo para 5:400$000.

N. 142, Antonio da Costa Lage, alterado o valor locativo para 5:400$000.

Travessa da Lagoinha:

Ns. 19 e 21, Maria Rosa Vasconcellos, alterado o valor locativo para réis 2:400$000.

N. 4, Eptigenia Oliveira Rodrigues, alterado o valor locativo para réis 3:000$000.

Rua da Lapa:

N. 29, Philomena Augusta Barbosa, alterado o valor locativo para réis 6:400$000.

N. 57, Joaquim Eugenio Moreira Silva, alterado o valor locativo para 5:640$000.

N. 75, Francisco Borges Linhares, alterado o valor locativo para 4:080$000.

N. 24, Dr. Augusto B. Paes Leme, alterado o valor locativo para réis 7:200$000.

N. 26, Jorge e Dacio, menores, alterado o valor locativo para 8:400$000.

N. 30, Jacomo Rosario Staffa, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 44, Guilherme Ferreira Dias e outros, alterado o valor locativo para 9:600$000.

N. 50, Fabrica da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 80, José Ribeiro dos Santos, alterado o valor locativo para 4:080$000.

N. 88, Joaquim Pedro Guerra dos Santos, alterado o valor locativo para (illegivel).

N. 98, Dulce Barbosa da Fonseca, alterado o valor locativo para 4:200$000.

Segunda Sub-Directoria, 28 de novembro de 1921. — O lançador, *Leonel José Soares*. — O escrivão, *Alfredo Bezerra de Araujo*.

Uma commissão de moradores nas circumvizinhanças da estação de Piedade entregou hontem, ao Sr. Dr. Dutche Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento um expressivo memorial, com 273 assignaturas, pedindo a inauguração de uma feira livre naquelle populoso bairro.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 28 do corrente, nos moinhos e armazens desta Capital, 88 761 saccos de farinha de trigo e 4.505 toneladas de trigo em grão.

Na mesma data, havia, nos depositos de inflammaveis, 156.301 caixas de kerozene e 457.791 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito

Vapor *Bougainville*, atracado em 12 de novembro de 1921:

Armazem n. 4 — H—Brasil—C: 1 barrica n. 983, repregada e avariada.

000: 25 saccos, avariados.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em 15 de novembro de 1921:

Armazem n. 7—ACB: 2 caixas encapadas ns. 17.421 e 17.987, repregadas e avariadas.

S—A—C: 3 caixas, diversos numeros, idem.

BC: 1 dita n. 3.050, avariada.

Idem: 1 dita n. 10.855, repregada e avariada.

CGC: 1 dita n. 1, idem.

CFIC—VC: 3 ditas ns. 7, 15 e 22, idem.

DSC: 1 dita n. 52 idem.

F.V.C.: 1 dita n. 528, idem.

F.B.C.: 1 dita n. 441, idem.

FSC: 4 ditas, diversos numeros, idem.

GM: 1 dita n. 1, idem.

HL: 1 caixa encapada n. 410. idem.

Italico: 1 engradado n. 2.253, idem.

Idem: 1 dito n. 2.199 2.197, idem.

LSC: 1 fardo n. 5.163, roto.

LD: 1 dito n. 9, idem.

MVC: 2 caixas ns. 037.720 e 37.696, repregadas e avariadas.

União—Rio: 1 dita n. 1.124, idem.

A—SC: 1 caixa n. 1.317, repregada e avariada.

NC—9.603: 2 engradados ns. 292/3, avariados.

SN—4.442: 1 dito n. 52, idem.

Idem: 1 caixa n. 51, avariada.

APVC — 2.830: 64 pedras sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, quebradas.

Vapor nacional *Aracaty*, retorno do vapor *Wasda*, em novembro de 1921:

Armazem n. 7 — IEG: 30 pedras sem numero, avariadas.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 15 de novembro de 1921:

Armazem n. 17 — C: 1 caixa n. 100, avariada.

HDD: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

IN—202: 1 fardo n. 9, avariado.

NW — 4.893: 2 caixas ns. 1 e 6, avariadas.

WBC: 1 dita n. 200, repregada.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em 17 de novembro de 1921:

Armazem n. 17 — Vasco Ferraz Filhos: 1 caixa n. 728, repregada.

Sem marca: 2 barris, repregados e avariados.

Vapor inglez *Araguaya*, atracado em 17 de novembro de 1921:

Armazem n. 18 — AY — 117: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 17 de novembro de 1921:

Armazem externo A — CHR: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A—Casa Garcia: 6 caixas repregadas e avariadas.

CMC: 4 ditas, idem idem.

D. San Fernandes Alvarez: 1 dita, idem idem.

Portuespas: 1 dita, idem idem.

TB&C: 2 ditas, idem idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C — 9 — R: 3 caixas, repregadas.

CW — P: 3 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de S. Sousa*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo os seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Victoria*, atracado em 15 de novembro de 1921:

Armazem n. 7 — PLC: 1 caixa n. 037.703, repregada e avariada.

Fiat ou JL: 1 dita n. 5211045, avariada.

GB: 1 dita n. 0210320, idem.

MH: 1 dita n. 5211083, idem.

RC: 1 dita n. 246, idem.

Sem marca: 1 dita n. 5210682, idem.

Vapor *Hesperides*, atracado em novembro de 1921:

Armazem interno n. 10 — Paul C. Schilling: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

R—16628: 1 sacco n. 11, roto e avariado.

Idem—16.711: 6 caixas, diversos numeros repregadas e avariadas.

The Canadian of Commerce: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor francez *Massilia*, atracado em 18 de novembro de 1921:

Armazem n. 18 — LP: 2 caixas numeros 5.156/7, repregadas e avariadas.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A — NR&C: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor nacional *Victoria*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A — DC: 9 1/2 bordalezas vazando.

Idem: 1 1/2 ditas vazias.

BP: 4 ditas, vazando.

Idem: 1 dita, vaia.

Luiz Ferroni: 5 1/2 quartolas, vazando.

Armazem externo A—Luiz Ferroni: 1 quartolas sem numero, vasando.

Vapor allemão *Tirpetz*, atracado em 9 de novembro de 1921:

Ilha do Cajú—RAB: 1 caixa n. 5.339, com avaria externa.

Vapor americano *Huron*, atracado em 17 de novembro de 1921:

Ilha do Cajú—R—16.779: 1 caixa n. 14, vasia.

Vapor inglez *Glenaffire*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Ilha do Cajú—H&C—TC: 78 caixas sem numero, vasando e com faltas.

Idem: 19 caixas idem, com uma lata cheia e outra vasia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — Ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

Oscar Rodrigues & Irmão, fabricantes de tecidos em Juiz de Fóra (Minas) e negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Botanagua n. 43B, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

... de algodão branco para fardamento ...	2$098
... branca de algodão com fralda para adulto, uma.	1$8006
... de algodão, par.	$830
... de algodão branco para forro, metro.	1$180
... de algodão mescla, brim, metro.	2$295
... de algodão alvejado com 0m,70 de largo, metro.	1$295

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração: *Oscar Rodrigues & Irmão, A. M. Vasconcellos.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compra da Marinha, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, sujeitando-se a todas as condições do publicado no *Diario Official*:

... metros de algodão para forro, largura 0m,75, metro.	1$125
... metros e 10 centimetros de algodão alvejado, largura 0m,75, metro.	1$207
... metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0m,70, metro.	1$180
116 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0m,70, metro.	2$050
... metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0m,70, metro.	2$693
... botões brancos de osso polido com 2 furos, n. 6, um.	$010
... botões pretos de osso polido com 2 furos, n. 6, um.	$010
... botões de metal amarello de 22 m|m com ancora em baixo relevo, um.	$130
... botões de metal amarello de 15 m|m com ancora em baixo relevo, um.	$096
... metros de casimira branca, largura 1m,40, metro.	47$000
... metros de casimira encarnada, largura 1m,40, metro.	47$000
... metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m, metro.	$112
... metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m, metro.	$148
... metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, metro.	$155
... fivelas de metal, brancas, uma.	$070
... fivelas de metal, pretas, uma.	$050
... metros e 35 centimetros de sarcilha azul, largura 1m,40, metro.	9$850
... metros de galão dourado, largura 7 m|m, metro.	4$250
... metros e 50 centimetros de merinó preto, largura 1m,40, metro.	5$380
... metros de panno sarauce, largura 1m,40, metro.	20$000
... metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura 1m,40, metro.	19$000
... bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, um.	15$000
... bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.	14$500
... bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.	6$600
... cobertores de lã, cinzentos, 1m,47 X 2m,10, cada um.	18$000
... chapeus de brim branco de ns. 53 a 60, um.	2$290
... chapeus de brim mescla de ns. 53 a 60, um.	2$280
26.200 camisetas de algodão com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma.	3$575
1.800 camisas de meia com mangas para sargentos, uma.	3$850
200 capotes de panno, um.	85$000
14.700 fitas de seda para bonet de marinheiro, com distico «Marinheiros Nacionaes», uma.	2$320
300 fitas de seda para bonet de marinheiro com distico «Escola de Grumetes», uma.	2$320
2.300 fitas de seda para bonets de marinheiro com distico «Aprendizes de Marinheiros», uma.	2$320
5.300 ficis de algodão para navalha, um.	2$350
1.000 gorros de panno para praças do Batalhão Naval, um.	$380
1.400 japonas de panno, uma.	9$780
39.600 pares de meias de algodão, par.	17$000

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Declaramos que o preço do brim kaki é *cif* Rio, isto é, contra entrega de documentos. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Leitão, Irmão & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Declaram sujeitar-se a todas as condições publicadas no *Diario Official*:

29.920 metros de algodão para forro, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.	1$00
70.549 metros e 40 centimetros de algodão alvejado, largura 0,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro.	1$00
188.645 metros e 10 centimetros de brim de algodão branco, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 70 metros, metro.	$500
291.416 metros e 30 centimetros de brim de algodão mescla, largura 0,70, conforme amostra, em peças não menores de 80 metros, metro.	2$00
13.960 metros de brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme amostra, metro.	2$20
784.790 botões brancos de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um.	$00
72.850 botões pretos, de osso polido, com 2 furos, n. 6, em caixas de 1 grosa, um.	$01
7.200 botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m|m de diametro, um.	$
10.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$14
10.000 botões de metal amarello de 15 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$
399 metros de casemira branca, largura 1m,40 conforme a amostra, metro.	59$500
161 metros de casemira encarnada, largura 1m,40, conforme a amostra, metro.	59$500
195.850 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m em peças de 100 metros, metro	$120
7.920 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m em peças de 100 metros, metro	$145
97.725 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro	$165
385 metros de cadarço de lã, preto, largura 7 m|m em peças de 10 metros, metro	$700
15.225 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro	1$100
4.000 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro	1$350
19.560 pares de colchetes de metal, branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par.	$01

3.400 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par..... $011
74.800 fivellas de metal, brancas, comprimento 0m,03, uma $005
11.850 fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma $100
28.765 metros e 35 centimetros de flanella azul, largura 1,40, conforme a amostra, metro 108870
641 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m|m, conforme a amostra, metro . . .. —
6.725 metros de ganga azul, largura 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro 18600
8.310 metros de ganga Panamá, largura, 0,70, conforme a amostra, em peças de 100 ou mais metros, metro 18475
3.725 metros e 50 centimetros de Merinó preto, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro.. 58200
1.450 metros de panno garance, largura 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro 178000
1.620 metros e 50 centimetros de panno azul ferrete, largura, 1,40, conforme a amostra, em peças de 30 ou mais metros, metro 138800
1.672 metros de soutache de lã, preto, largura de 2 m|m, em peças de 100 metros, metro $100
62 bonets de panno para sargentos do Batalhão Naval, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um 188000
800 bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com um bonet, um 138500
3.150 bonets de panno, para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accôrdo com o modelo, em caixas de papelão, com 12 bonets, um 68200
1.800 cobertores de lã, cinzentos, de 1,45 × 2,10, iguaes a amostra, pesando no minimo 1.600 grammas, um . . .. —
10.150 chapeus de brim branco, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um..... 2$400
11.700 chapéos de brim mescla, conforme a amostra, de ns. 53 a 60, um..... 2$400
200 capotes de panno, conforme amostras e as medidas, um. . . .. 85$500
1.800 colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,70 × 1,90, pesando, no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma. . . .. 9$840
14.200 filas de seda, para bonet de marinheiro, com disco — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,02 de largura, uma 2$500
5.300 fleis de algodão para navalha, com pinha com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,30 de largura, uma. . . .. 2$500
5.300 fleis de algodão para navalha, com pinha de anuel, de 2,10 de comprimento por per o m'nia de diametro, um.... $300
1.000 gorros de panno para praça do Batalhão Naval, conforme o modelo, um.... 10$800
1.400 japonas de panno, conforme a amostra e as medidas, uma. . ..... 52$000

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Leitão, Irmão & comp.*

A Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 56, loja, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento do Conselho de Compras.

Cobertor de lã cinzenta, um 188000
Flanella azul nacional, de côr firme, de 1m,40, metro. . . .. 17$000
Panno mescla (brim), metro. 18950

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, *Ismael Terra Cruz.*

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53 nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os seguintes artigos, pelos preços abaixo descriminados e relativos ao grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos:

29.920,00 metros de algodão para forro, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro . . .. 1$150
70.549,40 metros de algodão alvejado, largura 0m,75, em peças de 100 metros, metro . . .. 1$150
188.612,10 metros de brim de algodão branco, largura 0m,70, em peças não menores de 70 metros, metro ..... 1$380
221.116,30 metros de brim de algodão mescla, largura 0m,70, em peças não menores de 80 metros, metro ..... 2$000
781.790 botões brancos de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um $000 5
72.850 botões pretos, de osso polido, com dous furos, n. 6, em caixas de uma grosa, um $000 5
7.200 botões de massa, kaki, com 4 furos e 15 m|m de diametro, um $070
16.000 botões de metal amarello, de 22 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $100
10.000 botões de metal amarello, de 15 m|m de diametro, com ancora em baixo relevo, um $065
399,00 metros de casemira branca, largura 1m,40, metro . . .. 6$580
162,00 metros de casemira encarnada, largura 1m,40, metro . . .. 5$870
195.850,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 5 m|m, em peças de 100 metros, metro $084
7.820,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 10 m|m, em peças de 100 metros, metro $117
67.725,00 metros de cadarço de algodão branco, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro $157
385,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 7 m|m, em peças de 10 metros, metro $700
65.225,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 15 m|m, em peças de 100 metros, metro $000
4.000,00 metros de cadarço de lã, preto, largura 18 m|m, em peças de 100 metros, metro $000
19.560 pares de colchetes de metal branco, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada cada um, par..... $011
3.100 pares de colchetes de metal, pretos, em carteiras de papel ou pacotes de 24 pares cada um, par $011
680 metros de entretella, largura 0m,75, metro $400
74.800 fivellas de metal, brancas, comprimento 0m,03, uma $005
11.850 fivellas de metal, pretas, comprimento 0m,03, uma $010
28.765,35 metros de flanella azul, largura 1m,40, metro 125000
641,00 metros de galão dourado (ouro fino), largura 7 m|m, metro ..... 1$000
6.725,00 metros de panno azul, [illegible] em peças de 100 ou [illegible] metro 1$ [illegible]

310,00	metros de ganga Panamá, largura 0m,70, em peças de 100 ou mais metros, metro	
27,50	metros de merinó preto, largura 1m.40, em peças de 30 ou mais metros, metro	1$450
150,00	metros de panno garance, largura 1m,40, em peças de 30 ou mais metros, metro	5$800
630,50	metros de panno azul ferrete, largura 1m,40, em peças de 30 ou mais metros, metro	21$590
62	bonets de panno para sargentos do batalhão, em caixas de papelão com um bonet, um	22$000
800	bonets de panno para sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixa de papelão com um bonet, um	14$000
	bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, em caixas de papelão com 12 bonets, um	13$600
	cobertores de lã, cinzentos, de 1m,45 por 2m,10, pesando no minimo 1.600 grammas, um	6$350
	chapéos de brim branco, de ns. 53 a 60, um	18$200
	chapéos de brim mescla, de ns. 53 a 60, um	2$480
200	camisas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma	2$480
1.800	camisas de meia com mangas, para sargentos, uma	3$650
1.801	camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma	3$950
1.800	collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, em caixas com cada uma de duas dozias, um	8$800
200	capotes de panno, conforme a amostra, um	1$210
1.800	colchas brancas de algodão, franjadas, de 1,40 por 1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma	74$000
11.200	fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Marinheiros Nacionaes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	1$750
600	fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Escola de Grumetes — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura uma	2$380
500	fitas de seda para bonets de marinheiro, com distico — Aprendizes Marinheiros — feito a fio dourado, com 0,95 de comprimento e 0,03 de largura, uma	2$380
3.300	fieis de algodão para navalha com pinha de aço, de 2,10 de comprimento por 5 m/m. de diametro, um	$378
7.000	pares de panno para bonets de Batalhão Naval, um	9$900
100	japonas de panno, uma	53$900
1.300	lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 de altura, um	3$420
39.600	pares de meias de algodão, par	$880

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pe-*

Luiz Menezes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, os artigos abaixo, sujeitando-se á todas as condições do edital.

39.020,00	metros de algodão para forro, largura 0,75, metro	1$199
70.549,40	metros de algodão alvejado, largura 0,75, metro	1$345
188.642,10	metros de brim de algodão branco, largura 0,70, metro	2$138
784.790	botões brancos de osso polido com dous furos, n. 6, um	$012
72.890	botões pretos de osso polido, com dous furos, n. 6, um	$012
16.000	botões de metal amarello de 22 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um	$019
10.000	botões de metal amarello de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo-relevo, um	$119
	metro	$099
680,00	metros de entretella, largura 0,75 metro	2$480
74.800	fivellas de metal, brancas, comprimento 0,03, uma	2$480
11.850	fivellas de metal, pretas, comprimento 0,03, uma	$079
26.200	camisetas de algodão, com gola azul, para marinheiros e aprendizes, uma	$053
1.800	camisas de meia, com mangas, para sargentos, uma	3$700
1.801	camisas de plastron, sem collarinhos e com punhos e peito pequeno, uma	4$000
7.800	collarinhos de linho, de 4 folhas, altura 55 m/m, um	8$790
1.800	colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1,40 × 1,90, pesando no minimo 800 grammas, uma	1$180
9.300	lenços de seda, triangulares, com 1,40 no maior dos lados e 0,48 na altura, um	11$200
39.600	pares de meias de algodão, par	3$450

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Luiz Menezes & Comp*

N. 7

Souza Baptista & Comp. propõem fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante o anno de 1922, de accôrdo com o edital publicado, os artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do grupo n. 5, a saber:

39.020,00	metros de algodão para forro, largura 0m,75, conforme amostra, em peças de 100 metros, metro	1$250
70.549,40	metros de algodão alvejado, largura 0m,75, conforme a amostra, em peças de 100 metros, metro	1$360
188.642,10	metros de brim de algodão branco, largura 0m,70, conforme a amostra, em peças não menores de 70 metros, metro	2$420
1.800	colchas brancas, de algodão, franjadas, de 1m.40 X 1m,90, pesando no minimo, 800 grammas, conforme a amostra, uma	11$350

Nota: Os proponentes declaram acceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — *Souza Baptista & Comp*

N. 8

A Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba propõe-se a fornecer os artigos abaixo mencionados, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, para os artigos do grupo 5, publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1921, sujeitando-se a mesma companhia a todas as condições do edital de concurrencia.

Quantidade	Nomenclatura dos artigos — Unidade — Preço da unidade	
188.642,10	brim de algodão branco, largura 0m,70, peças maiores de 70 metros, metro	2$600
221.416,30	brim de algodão mescla, largura de 0m,70, peças de 80 metros, metro	2$300

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. — Por procuração da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, *Stephane Yannier*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 70

Brasil — Estado do Maranhão

Restabelecimento dos caracteristicos da luz do pharol de Sant'Anna

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão de corveta, capitão do Porto do Estado do Maranhão, avisa-se aos navegantes que o pharol de Sant'Anna que estava emittindo luz fixa, já se acha exhibindo os seus caracteristicos desde a noite de 24 do mez corrente.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, acha-se aberta nesta directoria a inscripção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Polyclinica Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que a commissão designada pelo mesmo general para presidir as concurrencias desta estação receberá propostas no dia 6 do mez de dezembro proximo, ás 13 horas, na Directoria de Saude da Guerra, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, para fornecimento, durante o primeiro semestre de 1922, dos artigos cujos preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital e necessarios ao consumo do serviço das ambulancias do Posto Medico.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director da mesma estação, até ás 14 horas do dia 3, á rua Moncorvo Filho n. 34, antiga Areal.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (primeira via), data e assignatura, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentados em sobre-carta fechada, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituidos depois da abertura da proposta.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor, ter caucionado na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de quinhentos mil réis (500$) em moeda ou em lettra ao portador, para garantia do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4. Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de dois dias após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A egual praso ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

5ª. No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 4ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 o/o sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director da repartição, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

6ª. A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto no caso previsto na condição anterior (5) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado, na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

7. O contractante que incidir na penalidade prevista na clausula 5ª por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director da repartição, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente eguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer reducção sobre a proposta mais barata.

10. Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites fixados no presente edital.

11. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12. No caso de não comparecimento do prononente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

13. Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias do Ministerio da Guerra e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 13 de dezembro de 1909.

14. A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação a nenhum dos concurrentes.

15. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia referido.

16. O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. (Art. 15 das instrucções approvadas pela portaria de 24 de de agosto de 1917 e aviso n. 564, de 30 deste mez-boletim da D. S. G. de 1 de setembro de 1910.

17. As quantidades a fornecer deixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Agua-raz, marca «prats», lata de 18 kilos, kilo	0$500
Camaras de ar Michilin:	
820×120, uma	40$000
880×120, uma	44$000
895×135, uma	45$000
920×120, uma	46$000
30×3, uma	30$000
30×3 1/2, uma	22$000
32×4, uma	25$000
33×4 1/2, uma	28$000
Estopa branca alvejada, kilo	1$000
Graxa patente, Automobile Grase, kilo	2$000
Massa de tinta Willey, branca, kilo	7$000
Oleos em quartola de 1ª qualidade, fino, kilo	1$500
Medio, kilo	1$000
Grosso, kilo	2$000
Petroleo, lata	1$000
Pneumaticos Anti Goodyar:	
820×120, um	25$000
880×120, um	27$000
895×135, um	31$000
920×120, um	33$000
30×3, um	14$000
30×3 1/2, um	15$000
32×4, um	22$000
33×4 1/2, um	27$000
Velas:	
Pognon, typo D, uma	0$600
Bosch, uma	1$000
Champion, uma	0$600
Veruiz Gold Siz, gallão de tres litros, um	35$000
Gazolina em caixa de duas latas com 18 litros, lata	15$000

Estação de Assistencia e Prophylaxia, 28 de novembro de 1921. — Dr. *Gualdo Florentino dos Santos*, major medico, director.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do senhor general graduado doutor director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração faço publico que, nesta data, (dezenove), fica aberta a inscripção para concurrencia que se effectuará no dia dez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo sello (na primeira via e seiscentos réis, por meia folha de papel estampado no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de que gozem e por extenso), referencias de que gozem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo mencionados.

Alfafa nacional ou estrangeira, a seiscentos réis o kilo; alhos nacionaes, a tres mil réis o kilo; ameixas passadas, a oito mil réis o kilo; araruta, a dous mil réis o kilo; arroz de Iguape, superior, a mil réis o kilo; assucar refinado branco, de primeira qualidade, a mil réis o kilo; o dito, de segunda qualidade, a novecentos réis o kilo; azeite doce de Lisboa, seis mil réis o litro; azeite doce fino, sete mil réis (em garrafas de seiscentas grammas); bacalhão, a tres mil réis o kilo; banha nacional, de qualquer marca superior, a dous mil e duzentos réis o kilo; batatas nacionaes, tres kilos a seiscentos réis o kilo; biscoutos de Santos, a quatro mil réis o kilo; bolos de araruta, a tres mil e quinhentos réis o kilo; ditos de farinha de trigo, de qualquer especie, a tres mil réis o kilo; bacalhinhas americanas, a dous mil quinhentos réis o kilo; cebolas nacionaes, oitocentos réis o kilo; café moido, a mil oitocentos réis o kilo; carne de carneiro, a tres mil réis o kilo; dita de vacca, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita de vitella, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita secca, a dous mil e quinhentos o kilo; dita de vacca, os quartos trazeiros, sem pelles, nem sebos adherentes, a mil e quinhentos réis o kilo; chá verde ou preto, da India, superior, a quatorze mil réis o kilo; cevada, a dous mil réis o kilo; chocolate, a oito mil réis o kilo; farello, a duzentos réis o kilo; farinha de Magé, superior, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto, especial, a oitocentos réis o kilo; os passados, a sete mil réis o kilo; linhas, cujo peso não seja inferior a quinhentas grammas, a quatro mil réis uma; geléas de qualquer especie ou qualidade, a cinco mil réis o kilo; goiaba de Campos ou de Pernambuco, especial, a tres mil réis o kilo; dita, de qualquer outra procedencia, a dous mil quinhentos réis o kilo; leite de vacca, de procedencia determinada, a setecentos réis o litro; lenha da matta, em achas (sendo cada uma de tres kilos), a duzentos réis cada uma; massas para sôpa, de qualquer especie, nacional, a mil e quinhentos réis o kilo; maizena, a dous mil réis o kilo; manteiga nacional, de qualquer marca superior, a nove mil réis o kilo; marmelada nacional, sem distincção de fabricante, a dous mil e quinhentos réis o kilo; matte em folha, superior, a mil e quinhentos réis o kilo; milho nacional, a tresentos réis o kilo; ovos de gallinha, a duzentos réis, um; pão de farinha de trigo, de setenta, cem, cento e vinte, cento e quarenta e cento e sessenta grammas, a mil e duzentos réis o kilo; dito de Loth torrado, a quatro mil réis o kilo; passas, a oito mil réis o kilo; peixe fresco, a cinco mil réis o kilo; polvilho, a mil réis o kilo; phosphoros nacionaes, superiores, a dezoito mil réis a grósa; queijo de Minas, a quatro mil réis o kilo; rosca, de primeira qualidade, com o peso de setenta grammas cada uma, a duzentos réis cada rosca; sal de cozinha, a duzentos réis o kilo; sagú, a dous mil réis o kilo; sabão virgem, a mil e quatrocentos réis o kilo; sabão especial, a mil e seiscentos réis o kilo; sapolio, a mil e duzentos réis um; dito nacional, a duzentos e cincoenta réis um; tapioca, a dous mil réis o kilo; tijolo inglez de areiar, a setecentos réis um; toucinho superior, de Minas, a mil e oitocentos réis o kilo; vinagre branco ou tinto nacional, a quatrocentos réis o litro; vinho branco ou tinto de Lisbôa, a tres mil réis o litro; dito do Porto, superior, a seis mil réis a garrafa; dito do Porto, commum, a quatro mil réis a garrafa; velas de composição nacional, marca «Brasileiras», a tres mil réis o pacote; dita de cêra, a oito mil réis o kilo; cêra amarella para assoalho, a oito mil réis o kilo; vassouras grandes de piassava, a dezesete mil réis a duzia; dita idem para lavar casa, a dezoito mil réis a duzia; ditas ditas pequenas, a quatro mil réis a duzia, ditas de palha systema americano, a dezoito mil réis a duzia.

Deixo de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes deste hospital.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inedoneos para este ministerio, durante tres annos.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar até o dia nove de dezembro proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao senhor general graduado doutor director, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concurrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre a proposta de preço inferior.

O conselho se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concurrencia.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos senhores concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica a demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em leis e avisos deste edital.

Para mais esclarecimento dirijam-se á secretaria deste hospital nos dias uteis, das nove ás quatorze horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 17 de novembro de 1921. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste arsenal faço publico que, no dia 9 do mez vindouro, ás 12 horas, na séde deste estabelecimento, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o anno de 1922, cuja quantidade será a que se fizer precisa, por ser impossivel a sua prefixação:

Os artigos, as unidades e os preços da base são os seguintes:

Alfinetes, caixa	2$200
Blocks memorandum, duzia	20$000
Blocks para calculos, duzia	$800
Blocks de papel millimetrado, com fundo amarello, um	$400
Blocks originaes de boletins, um	$600
Barbante grosso, novello	1$000
Barbante de algodão, novello	$500
Barbante fino de côres, superior, kilo	12$000
Borracha para machina de escrever, uma	$800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia	3$000
Canetas especiaes para desenho, duzia	4$000
Colchetes para papel, caixa	1$800
Colchetes de pressão para papel, caixa	1$800
Carimbo simples de borracha, um	4$500
Carimbo de borracha com almofada, um	6$000
Canivete Rodgers de duas folhas, um	8$000
Cesta para papel, uma	4$000

Cartas memorandum, milheiro	30$000
Envelopes brancos, com dizeres, de 25 × 14, cento	4$000
Envelopes brancos, com dizeres, de 40 × 15, cento	10$000
Envelopes pardos, com dizeres, de 25 × 20, cento	6$000
Envelopes pardos, com dizeres, de 38 × 26, cento	10$000
Envelopes pardos, com dizeres, de 53 × 43, cento	15$000
Envelopes commerciaes, cento	1$500
Envelopes memorandum, milheiro	30$000
Exemplares de contas de obra, cento	5$000
Esponjeira completa, uma	3$000
Etiquetas para rotulagem, milheiro	5$000
Escrivaninha com tinteiro de vidro, uma	10$000
Fita preta ou bicolor para machina de escrever, uma	5$000
Furador de papeis com cabo, um	2$000
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento	5$000
Folhas para pagamento de officiaes, funccionarios civis e mestrança, milheiro	300$000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro	300$000
Folhas para ponto diaristas, cento	30$000
Giz branco, caixa	3$500
Gomma arabica, Maurin 420, vidro, um	4$000
Gomma arabica, Sardinha n. 0, vidro, um	2$200
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa	1$500
Grampos Niagara, caixa	1$500
Guias de remessas de dinheiro (conforme a amostra), cento	4$000
Indice com 100 folhas, um	5$000
Impressos para contas de fornecimentos (conforme a amostra), milheiro	50$000
Limpa-pennas, um	3$000
Linha para coser processos, carretel	3$000
Livros em branco com 100 folhas (formato almasso), um	14$000
Livros para registro do ponto com 150 folhas, um	35$000
Livros para registro de folhas de officiaes,funccionarios civis e mestrança, um	100$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um	30$000
Lacre vermelho grosso, duzia	5$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de primeira qualidade (Faber), duzia	2$600
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia	12$000
Lapis graphite, duzia	8$000
Lapis bicolor de primeira qualidade, duzia	8$000
Mappas para alterações de ponto, milheiro	25$000
Molhador de vidro, rotativo, um	5$000
Oleo Dermax para papel stencil, vidro	4$500
Oleo para machinas de escrever, vidro	1$500
Papel almasso pautado de primeira qualidade, de 33 linhas (Fiume 7 kilos), resma	23$000
Papel almasso liso (Fiume) 6 kilos, resma	20$000
Papel liso para machinas de escrever, resma	17$000
Papel sem pauta para officios, resma	30$000
Papel Rewol para impressão de boletins, caixa	12$000
Papel timbrado para machinas, de acôrdo com a amostra, cento	7$000
Papel pardo, grande, para embrulho, mão de 20	8$000
Papel mata-borrão, folha	$500
Papel de carta, impresso, com envelopes, caixa	8$000
Papel caderno, caixa	10$000
Papel ferro prussiato—de 1,00×10m, peça	35$000
Papel de linho azulado «Prado», resma	28$000
Papel diplomata com enveloppes, cento	10$000
Papel cretonado, milheiro	35$000
Papel para copias, caixa	5$500
Papel quadriculado, resma	25$000
Papel hygienico, pacote	1$500
Papel vegetal de 1m,00X20m, peça	25$000
Papel stencil para mimeographo ns. 830 e 861 (Dermatype), caixa	28$000
Papelão 0,02 X 0,50 X 0,70, folha	4$000
Papeletas para contas especiaes, milheiro	30$000
Pasta grande de oleado, para papeis, uma	8$000
Pasta de madeira com pregadores, uma	6$000
Porta-minas, um	3$000
Porta-canetas, um	5$000
Pegadores grandes para papel, um.	2$000
Pegadores pequenos, um	1$000
Percevejos, caixa	2$500
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa	6$500
Pennas Perry n. 420, caixa	6$500
» de aço Leonardt n. 516, douradas, caixa	6$500
Pennas Gillot para desenho, caixa.	6$000
» Round, sortidas, com porta-tintas, caixa	4$000
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma	7$000
Recibos avulsos, cento	4$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma	6$000
Regua de borracha preta de 0,30, uma	4$000
Talões de pedidos com 100 folhas, um	6$000
Talões de recibos,conforme a amostra, um	5$500
Tinta carmin Carten's, 1/4 de litro.	4$000
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro	3$000
Tinta Atlas, litro	4$500
Tinta preta Sardinha, litro	4$500
Tinta para carimbo, vidro	$700
Tinta preta para mimeographo (Edisson's Rotan), lata	15$000
Tinta Nankin, vidro	4$000
Tinteiro de vidro, um	3$000
Tympano de mesa, um	8$000
Verniz mimeographo, vidro	3$500

Para habilitação a esta concorrencia cada proponente deverá apresentar, além das propostas, ao presidente do Conselho, e até ás 12 horas daquelle dia, documentos que provem:

1º, que o proponente é negociante matriculado e tem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou que está constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

2, que o proponente pagou, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

3º, que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

4º, que caucionou, a sua disposição, a importancia de 10%, destinada a garantir a assignatura do contracto.

O Arsenal entregará aos concorrentes, até ás 15 horas da vespera do referido dia, as relações dos artigos, de modo que os proponentes só mencionem, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na fórma do regulamento.

Os proponentes devem declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantia sua execução, ao deposito de 10 %, sobre o valor de 50:000$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno, não podendo, todavia, a referida caução ser inferior a 1:000$000.

A recusa á assignatura do contracto, além disto, tornará o concorrente não admittido para futuras concorrencias, pelo prazo de dois annos.

As mercadorias serão entregues dentro de tres dias, contados da entrega do pedido, com excepção dos artigos de confecção.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrencia, caso os preços sejam superiores aos da base.

Si o proponente ou seu representante não comparecêr á apuração da proposta que entregue, essa correrá á sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrucção approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 1, de 5 de janeiro de 1918.

A Secretaria do Arsenal prestará aos interessados todas as informações de que precisarem, nos dias uteis, das 10 ás 3 horas.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921.— *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, FERRAGENS, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC., DURANTE, O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. coronel João Rebello de Miranda, commandante do batalhão e presidente do Conselho de Administração da mesma, unidade, faço publico que ás nove horas do dia cinco (5) de dezembro proximo vindouro, na secretaria deste batalhão, sem quartel no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para fornecimento de rações preparadas, forragens, ferragens, artigos de expediente, fardamento, material de limpeza, etc., durante o anno de 1922, sendo que todos esses artigos serão fornecidos á medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços unitarios abaixo mencionados; para a habilitação a esta concorrencia, cada proponente deverá apresentar até ás treze (13) horas do dia tres (3) da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) para garantir á assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão 10 % até o valor de 5:000$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a a caução minima de quinhentos mil réis (500$000).

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituidos.

Todos os artigos a fornecer serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Acha-se desde já na secretaria do batalhão, para serem entregue aos proponentes, em tres vias, a relação de todos os artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutizado na fórma do regulamento.

O Governo se reservará o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

O negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado a assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra, de 30 de agosto de 1920.

Artigos de que faz objecto a concurrencia:

Forragens e ferragens — Unidade — Preço	
Alfafa nacional, kilo	$350
Milho, kilo	$210
Capim, kilo	$040

Artigos para expediente:	
Barbante fino, novello	$900
Barbante grosso, novello	$800
Buvard, um	2$000
Canetas de pão, duzia	2$000
Cesta de vime, uma	5$000
Colchetes para prender papel, caixa	1$500
Enveloppes timbrados para officio (pequenos), cento	7$000
Enveloppes timbrados para officio (grandes), cento	12$000
Fita para machina de escrever, uma	5$000
Gomma arabica, vidro	1$000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	2$000
Lapis bi-color Faber, duzia	6$000
Lapis de borracha Faber, duzia	9$000
Limpa penna, um	2$000
Oleo para machina de escrever, vidro	2$500
Papel para memorandum, bloco de 100 folhas, um	2$000
Papel de linho timbrado para carta, caixa	4$000
Papel pautado almaço, typo Fiume, resma de 5 kilos, uma	20$000
Papel almaço liso, typo Fiume, resma de 7 kilos, uma	18$000
Papel Hollanda, caderno, um	1$500
Papel matta-borrão, folha	$500
Papel carbono, caixa	10$000
Papel para machina, caixa, uma	9$000
Pennas Mallat n. 12, caixa, uma	5$000
Raspadeira Rodger, uma	3$000
Tinta preta Sardinha, litro, um	4$000
Tinta para carimbo, vidro, um	1$500
Tinta carmin Sardinha, vidro, um	1$500
Borracha para machina de escrever, uma	$500
Papel para embrulho, caderno, um	1$000
Papel timbrado para officio, resma, uma	30$000
Enveloppes timbrados para carta e memorandum, cento	5$000
Illuminação:	
Lampadas Philips ou Edson, 25 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 50 velas, uma	1$500
Lampadas Philips ou Edson, 100 velas, uma	1$500
Material de limpeza:	
Alcool de 35°, litro, um	1$200
Antioxydo, kilo, um	5$000
Estopa de algodão, kilo, um	2$000
Estopa de canhamo, kilo, um	3$000
Kerozene, litro, um	$800
Rupi litro, um	4$000
Lixa esmeril, folha, uma	$150
Sapolio, um	$250
Sabão, kilo, um	1$000
Vassoura grande de piassava, duzia	16$000
Texaco, lata, uma	2$000
Remonte de calçado	
Meia sola para borzeguins, uma	4$000
Roupa de cama	
Colcha de algodão para solteiro, uma	7$000
Colchões de capim para solteiro um	10$000
Fronhas de cretone de 70 × 0,35, uma	2$000
Lenções de cretone de 2,10 × 1,55, um	7$500
Travesseiros de capim, um	3$000
Rações preparadas	
Ordinarias (valor maximo)	2$000
Extraordinarias (valor maximo)	1$225

As quantidades a fornecer deixam de ser mencionados por ser absolutamente impossivel a sua previsão.

Quartel em São Gonçalo, 25 de novembro de 1921.— *Sabino Maciel Monteiro de Mattos*, 2º tenente secretario.

2º Batalhão de Caçadores

(Niterohy)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar, que no dia 15 de dezembro ás 13 horas serão recebidas no Quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, dos artigos abaixo, a saber:

Refeições preparadas: café com pão e manteiga, pela manhã; almoço, carne verde ou secca ensopada com legumes ou massa, feijão, arroz, farinha, café e pão com manteiga; merenda ou ceio, matte com pão e manteiga; jantar, sopa de legumes ou massa, feijão, arroz, carne secca ou verde assada ou cozida, sobre-mesa de fructas e café.

Preço maximo das refeições completas 2$100.

Extraordinario para praças (carne de porco, vinho ou choop, doce, podendo ser marmelada ou goiabada e queijo) preço maximo 1$417.

Forragem, preço maximo por kilo: alfafa $420, milho $240, sal $150 e capim verde $040.

Artigos de limpeza:	
Ante-oxido, kilo	4$900
Balistol, caixa	2$000
Creolina Cswaldina, lata	1$500
Kaol, lata de 250 grammas	1$000
Lixa para ferro, folha	$180
Idem para madeira, folha	$080
Potassa, kilo	$470
Oleo de mocotó, litro	2$200
Rupni, lata de 250 grammas, uma	$900
Sabão, kilo	1$000
Vazelina pura, kilo	2$000
Vassouras de piassava, uma	1$200
Sapolio, um	$250
Artigos de expediente:	
Resma de papel almasso superior	17$500
Caderno de papel Hollanda	2$500
Folha de mata-borrão	$400
Lapis n. 897 (duzia)	6$500
Lapis de borracha n. 484 (um)	$900
Lapis bicolor (duzia)	6$000
Caixa de grampos 1, 2 e 3, uma	1$700
Novellos de barbante (um)	$800
Caixa de pennas Mallat n. 12	6$500
Tinta preta Sardinha (litro)	3$800
Papel de officio superior (resma)	40$000
Enveloppes de officio (cento)	15$000
Papel carbono superior (caixa)	15$000
Papel para machina de escrever 22 (caixa)	14$000
Fita Remington para machina (uma)	6$000
Caneta superior	$900

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruindo com os documentos abonadores da idoneidade do concurrente, encerrar-se-ha

no dia , ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas nos generos em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$000, em moeda corrente perdendo direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para celebração do contracto. Os concurrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositadas como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo das entregas dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores do quartel da unidade, dentro ds Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que promettel, por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate terá a preferencia a delicitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de 3 annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1906), todos os concurrentes que se tenham recusado á assignatura do contracto a que tiver direito em face da concurrencia publica a que se submetteram.

Os proponentes sujeitam-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concurrencia todos os dias uteis das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nitheroy, (Morro da Armação), em 26 de novembro de 1921.—*Manoel Calda Braga*, 2º tenente secretario interino.s (

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E COMBUSTIVEL DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. capitão commandante, faço publico que até o dia 3 de dezembro, ás 9 horas, serão recebidas, na séde desta unidade (no forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento durante o primeiro semestre de 1922, dos generos alimenticios, forragem e combustivel abaixo declarados:

Discriminação — Unidade	Preços de base
Alfafa, kilogramma	$400
Azeite doce, litro	6$000
Alcool a 36°, litro	1$200
Alhos, kilogramma	7$000
Arroz agulha, kilogramma	$750
Arroz nacional, kilogramma	$650
Assucar branco de 1ª, kilogramma	$850
Bacalhão, kilogramma	3$000
Biscoutos, kilogramma	2$000
Bolachas d'agua, kilogrammia	2$000
Banha, kilogramma	1$800
Batatas, kilogramma	$400
Bananas (ou laranjas) racções de 2	$040
Cangica, kilogramma	$500
Café moido, kilogramma	1$400
Carne secca, kilogramma	2$000
Cebolas, kilogramma	$750
Carne verde, kilogramma	1$000
Carne de porco, kilogramma	2$100
Chá de Lioton, kilogramma	13$000
Chocolate, kilogramma	1$900
Côcos, um	$300
Feijão preto, kilogramma	$450
Feijão de côr, kilogramma	$400
Farinha de mandioca, kilogramma	$300
Farinha de trigo, kilogramma	$900
Fubá de milho, kilogramma	$350
Farello, kilogramma	$160
Goiabada, kilogramma	1$800
Gazolina, lata	14$000
Kerozene, lata	12$000
Lombo, kilogramma	2$100
Linguiça, kilogramma	2$200
Leite condensado, lata	1$600
Lenha secca kilogramma	$020
Matte, kilogramma	$750
Massa branca, kilogramma	1$100
Massa de tomate, lata	$600
Manteiga, kilogramma	5$500
Milho, kilogramma	$200
Mortadella, kilogramma	1$800
Maizena, pacote	1$600
Pão de trigo, kilogramma	$900
Pão mixto, kilogramma	$700
Phosphoros, pacote	$050
Palitos, caixa	$300
Peixe salgado, kilogramma	1$000
Queijo, kilogramma	2$800
Sal commum, grosso, kilogramma	$170
Sal fino, em saquinhos, um	$550
Sabão virgem, kilogramma	$070
Toucinho, kilogramma	1$600
Tijolo de arear, pau	$300
Velas brasileiras, pacote	1$800
Vinho do Rio Grande, litro	1$500
Vinagre, litro	$500
Verduras e temperos, kilogramma	$650

A concurrencia obedecerá as condições especificadas nas instrucções sobre concurrencias e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os generos devem ser entregues no forte do Imbuhy ou no porto da Jurujuba, conforme fôr determinado, havendo, para isso, conducção por lancha da Intendencia da Guerra, cujo embarque, de accôrdo com o horario em vigor, é feito no Cáes Pharoux.

Para mais explicações, na secretaria do forte do Imbuhy, todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Forte do Imbuhy, 23 de novembro de 1921. — *Adalberto Araripe da Rocha Lima*, primeiro tenente secretario.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção de Recrutamento

José Candido Rodrigues, presidente da Junta de Revisão e Sorteio deste Districto Federal:

Faz saber que, de accordo com a lei do sorteio em vigor, termina hoje (30) o prazo da 1ª chamada dos sorteados da classe de 1900, procedendo-se, em seguida, á 2ª, cujo prazo termina em 31 de dezembro proximo.

Os não apresentados até a presente data (da 1ª) serão considerados insubmissos, presos e processados na forma da lei.

A 2ª chamada vai ser feita de todos os jovens já sorteados no corrente anno, até o completo do contingente pedido.

Rio, 30 de novembro de 1921. — General *José Candido*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIUÇÃO DE RECRUTAMENTO

O Dr. Mauricio Silva, presidente do 8º Municipio de Alistamento Militar faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que tendo o Exmo. Sr. ministro da Guerra, por aviso de 22 do proximo findo mez sob n. 217, prorogado até o dia 30 do corrente mez, o prazo para que os sorteados da 1ª chamada da classe de 1900 se apresentem, são convidados os sorteados abaixo nomeados a comparecer a esta junta, sita á praia de Botafogo n. 502, afim de receberem os certificados de apresentação para se incorporarem ás unidades que lhes forem designadas, ficando aquelles que o não fizerem sujeitos á pena de *insubmissos* e como taes processados de accôrdo com as leis vigentes.

Numero do sorteado:

1. Ernani, filho de José Thomaz Saldanha da Gama.
2. João, filho de José João Targe.
3. João Ferreira da Cruz.
5. José Candido da Silva.
9. Jorge de Oliveira Gomes.
11. Jorge, filho de Antonio Ferreira.
14. Manoel, filho de Antonio do Couto.
18. Antonio, filho de Manoel Gonçalves Vassalo.
19. Mario Ludolph.
20. José Pires Monteiro Filho.
23. John Ederarder Jader.
24. Manoel, filho de José Monteiro Junior.
29. Alfredo, filho de Arthur José Luiz de Castro.
30. Eurico, filho de Bartholomeu Portella Pessôa de Mello.
31. Alberto, filho de Alberto Araujo Ferreira Jacobina.
32. Oscar, filho de Luiz Ignacio Garcia.
36. Ruben, filho de Carlos João de Barros Henriques.
43. Gil Affonseca de Alencar.
45. Oswaldo Guimarães Moreira.
48. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Oliveira.
50. Benedicto Silva.

56. Ary, filho de Julio da Silveira Caldeira.
59. Salvador Mauro.
64. Durval, filho de Torquato José do Amaral.
65. Antonio Mariano.
68. Orlando Vieira da Costa Leitão.
70. Albino, filho de Manoel José da Silva.
72. Ayres Manoel.
73. Julio Mattos.
74. Marcos, filho de Otilia Aurora.
75. James de Faro Bailey.
79. Aldemar, filho de Amancio José Pereira.
82. Waldemar de Oliveira.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar

12º Districto do Espirito Santo

CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DA CLASSE DE 1900 DESTE DISTRICTO— PRIMEIRA CHAMADA

O capitão bacharel Luiz Augusto de Lima e Cirne, presidente da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto desta Capital:

Faz saber que tiveram hoje o prazo concedido em prorogação, pelo Sr. ministro da Guerra, para que se apresentem á Junta de Alistamento Militar, os jovens da classe de 1900 chamados a incorporação por editaes publicados e que ainda não se apresentaram e que se não o fizeram hoje, ficarão amanhã em deante passiveis das penas estabelecidas no Codigo Penal Militar e no Regulamento Militar em vigor.

E, assim, para que tenham desse conhecimento, esta Junta publica mais uma vez a relação dos sorteados da classe de 1900 — primeira chamada—que ainda não se apresentaram a esta Junta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. —Bacharel *Luiz Augusto de Lima e Cirne*, capitão presidente.

Relação

Numero do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

3. 637. Tercio Peixoto de Souza.
4. 574. Plinio Vieira dos Santos.
5. 97. Alberto do Carmo.
6. 538. Oscar Gomes de Oliveira.
8. 223. Domingos da Silva.
10. 241. Eurico Gervasio Teixeira.
13. 466. Lucas Soares de Oliveira.
14. 511. Manoel Ignacio Netto.
16. 559. Oswaldo Corrêa da Silva.
19. 551. Orlando Gouvêa.
20. 620. Satyro da Silva.
21. 443. José Bernardino.
23. 515. Moacyr Hygino de Araujo.
24. 305. Gastão Antonio Martins.
28. 316. Huimberê de Malheiros.
29. 243. Eugenio de Souza.
32. 450. Jarbas Renato.
33. 439. José Mathias.
34. 125. Antonio José de Souza.
35. 510. Manoel José Luiz Pereira.
36. 289. Francisco Lossio.
37. 172. Carlos da Cunha Barbosa.
39. 234. Ernesto Luiz Guimarães.
40. 150. Antonio do Nascimento.
41. 345. João José do Val.
42. 496. Manoel Pinto de Moraes.
43. 628. Severino Dias de Andrade.
47. 254. Edelberto Augusto Felix de Oliveira.
50. 210. Durval Emilio de Almeida.
51. 584. Pedro Domingos Teixeira.
52. 486. Manoel Carvalho Gama.
55. 441. José Alexandre.
56. 585. Paulo José Storino.
57. 381. João Marciano dos Santos Ferreira.
60. 138. Antonio Martins.
64. 188. Carlos Carneiro Guimarães.
66. 132. Antonio Pires.
67. 93. Agenor Vieira.
68. 194. Carmine Torquato Angelo.
69. 145. Antonio Cataldi.
72. 246. Eduardo Augusto da Silva.
73. 153. Antonio dos Anjos.
74. 152. Antonio Dias Pina.
75. 385. Jacy da Motta Telles.
76. 608. Raphael Narcy.
77. 59. Alfredo Augusto Fonseca.
78. 509. Moysés Salvador de Oliveira.
79. 502. Moacyr de Oliveira e Silva.
81. 252. Eurico Gomes de Souza.
83. 365. José Moreira da Silva.
85. 281. Francisco de Oliveira.
85. 426. José Francisco Brum.
88. 126. Antonio Lima.
89. 641. Trajano Ignacio Martins.
90. 480. Luiz Lopes da Silva.
94. 654. Ventura Antonio da Silva.
96. 604. Ruben Antonio do Rego.
97. 201. Dionysio Antonio Barroso.
98. 649. Vicente Viscardo.
99. 131. Antonio Isaac Alves.
100. 448. João Dutra.
102. 673. Willis Sampaio.
103. 434. Juvenal Rodrigues do Espirito Santo.
104. 359. José Pinto Valente.
106. 358. José Cardoso.
107. 355. José Bento Gonçalves Pereira.
108. 382. Jorge de Oliveira Mira.
110. 602. Raul Pinheiro.
111. 266. Floriano Francisco de Lima.
112. 685. Waldemar Finiger.
113. 523. Narciso Alves Carrucho.
116. 577. Paulo Marinho Muniz.
119. 491. Manoel Moraes.
120. 259. Francisco Luiz Parras.
121. 516. Manoel Francisco Pereira.
123. 370. José Ribeiro Meirelles Filho.
124. 421. José Vieira.
126. 404. Julio Ferreira.
127. 677. Waldemar Joaquim da Costa.
128. 142. Antonio Martins da Silva.
129. 395. José Ribeiro.
131. 107. Altamiro José Monteiro dos Santos.
133. 198. Domingos José de Azevedo.
134. 135. Antonio de Oliveira.
135. 626. Sylvestre Espirito.
137. 69. Alfredo da Rosa Fialho.
139. 389. João Anaxemandio de Souza.
140. 683. Waldemar João Baptista.
142. 426. Honorio Teixeira de Carvalho.
143. 275. Francisco Azevedo.
147. 292. Faustino Conceição.
148. 144. Antonio Padrão Fernandes.
149. 192. Carlos Pereira Leite.
150. 424. José Roman Bessa.
151. 147. Antonio Labagma.
152. 366. José Machado da Motta.
152. 77. Aricles Gonçalves Pinto.
154. 639. Trajano da Costa Rodrigues.
155. 82. Alvaro de Jesus.
156. 601. Romeu Rufino da Silva.
157. 248. Eugedio Julio Nicóla.
158. 263. Fernando Yorio.
159. 627. Silverio José Gomes.
160. 517. Manoel Pinto Brandão.
161. 327. Ildebrando Pacheco.
162. 598. Romeu Soeiro.
163. 282. Francisco Salituro.
164. 88. Alvaro da Costa Martins.
165. 98. Alberto Caetano de Araujo.
171. 273. Francisco Gonçalves.
172. 600. Raymundo de Souza Ramos Junior.
173. 283. Firmino de Abreu.
174. 397. José Ribeiro.
176. 488. Luiz Francisco da Silva.
178. 156. Benedicto Vicente.
179. 245. Eduardo Macedo de Freitas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — Séde da junta á travessa Fonseca Lima n. 16. — O presidente, *Luiz Augusto de Lima e Cirne*, capitão.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Classe de 1900

O tenente Carlos Maria Ferreira Leite, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que tendo sido prorogado o prazo de apresentação dos convocados da primeira chamada, de accôrdo com o aviso n. 217, de 22 de outubro findo, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deverão os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta se apresentar a esta Junta, no Quartel General, séde da Primeira Circumscripção militar até o dia 30 de novembro do corrente anno, afim de receberem certificados de apresentação.

Os jovens que não se apresentarem até aquella data ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e codigo Penal do Exercito.

Rio de Janeiro 4 de novembro de 1921. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, tenente, presidente da junta.

Alberlando Teixeira de Araujo.
Alfredo Ferreira de Brito.
Alfredo Swiad Junior.
Antonio Gonçalves de Freitas.
Antonio Lima Macedo.
Antonio Manuel de Almeida.
Antonio Pereira Azevedo.
Arlindo Talaneo.
Arnaldo Chapira.
Bolivar Bueno de Paiva.
Euclydes Valladão.
Eurico José Pereira.
Everardo Gomes Tavora.
Felisberto Cardoso Lanort.
Francisco Estalote Leiró.
Homero Moss Borges.
Honorio Francisco Coelho.
Jayme de Gouveia Ramos.
João Marinho da Cunha.
Luiz Serafim de Souza.
Luiz Castro Azevedo.
Manoel Augusto Marques.
Manoel Felinto.
Martin José de Araujo.
Moacyr Salem Garção Ribeiro.
Oldano Moss Borges Fonseca.
Pedro Dias Fontainas.
Raul dos Santos.
Raul Vargas.
Ricardo de Oliveira Mondt.
Sylvio Ferreira dos Santos.
Virgilio Martins Cardoso.
Victorino Menezes Pires.
Walter Sebastião de Pinho.
Mario Pereira de Souza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo Contabilidade n. 2.803, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até o dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento durante o exercicio de 1922 dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na Thesouraria desta repartição a quantia de (500$000) quinhentos mil reis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados e perderão essa importancia que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de tres dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sellada a primeira, escripta somente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) outra de cada grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos indicando as quantidades determinadas;

c) preços em moeda nacional, comprehendendo os preços e entrega dos artigos no Almoxarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos differentes dos enunciados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) finalmente que por qualquer fórma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, a quantia de (1:000$), um conto de réis, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo esses ser levantados uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas, em virtude desta concurrencia e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade, a abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

1º, idoneidade para contractar;

2º, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos;

3º, deposito da quantia de (500$) quinhentos mil réis, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A' Directoria Geral se reserva o direito de julgar previamente da idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes, e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com as differenças para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a circular da Directoria Geral, sob o n. 313, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás determinadas no edital.

Nesta concurrencia serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concurrencia será encerrada ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro, ficando designado o dia 17 do mesmo mez para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão logar no gabinete desta sub-directoria.

XI

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concurrencia e o Almoxarifado desta repartição ás que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centimetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 17 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

RELAÇÃO DO MATERIAL JULGADO NECESSARIO AO CONSUMO DURANTE O EXERCICIO DE 1922

Grupo A

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade

Concurrencia n. 1:

Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro	1$800	10
Berço de mataborrão, grande e com rosca de metal, um	2$000	150
Bobina de papel para machina de calcular, uma	4$000	10
Block-noto de papel Fiume, de 7 kilos, marcados, com 100 folhas numeradas, e com 0m.33 por 0m,15, um	2$000	500
Borracha com e sem escova para machina de escrever, uma	1$200	20
(Caderneta para carteiro, em branco, com 100 folhas numeradas, papel Fiume), uma	2$000	100
Canetas «Eagle Pencil», duzia	8$000	50
Canetas com penna de vidro, duzia	10$000	20
Canetas superiores, sortidas d. Faber A. W., duzia	6$000	50

Unidade — Preço maximo de unidade		Quantidade
Colchetes para papeis ns. 2, 4, 5 e 6, caixa	1$800	2.000
Envelopes de papel manilha n. 21, cento	2$600	5.000
Envelopes medindo 0m,19 por 0m,13, papel ½ Hollanda, cento	3$000	5.000
Envelopes papel ½ Hollanda, medindo 0m,12 por 0m,24, cento	5$000	500
Envelopes papel ½ Hallanda, medindo 0m,28 por 0m,20, cento	8$000	500
Esquadro de madeira para desenho, medindo 0m,25 por 0m,12, um	[illegible]	2
Estojo com tira-linhas de Kern, um	[illegible]	1
Esponjeira de vidro, com esponja, superior, uma	2$000	200
Escovinhas finas, uma	1$000	500
Etiquetas de percaline ingleza, impermeavel, milheiro	22$000	2.000
Fita preta para machina de escrever, primeira qualidade, para qualquer machina, uma	6$000	100
Gomma arabica nacional, vidro contendo 200 grammas, superior, um	2$000	800
Lacre fino nacional, encarnado, amostra n. 12, kilo	2$000	500
Lacre fino verde, amostra n. 8, kilo	2$000	500
Lacre grosso encarnado, amostra A, kilo	1$200	1.200
Lapis azul, grosso, J. Faber n. 7.056, duzia	1$000	150
Lapis bicolor, grosso, J. Faber n. 7.056 duzia	1$000	150
Lapis preto, J. Faber ns. 2 e 3, duzia	3$000	500
Lapis graphite A. W. Faber n. 3 H, duzia	1$800	6
Lapis encarnado A. W. Faber, Post Office-Vermellion 2.327, duzia	[illegible]	5
Lapis Eberhard Faber 600 HB, duzia	[illegible]	15
Lapis Venus HH, duzia	[illegible]	5
Lapis preto Eberhard Faber 160 — 2H, duzia	[illegible]	5
Lapis tinta J. Faber, duzia	0$015	20
Lapis de borracha J. Faber, duzia	1$000	200
Limpa pennas de porcellana, um	3$000	100
Livro de papel Fiume com 25 folhas numeradas, um	2$000	300
Livro de papel Fiume com 50 folhas numeradas, um	3$000	1300
Livro de papel Fiume com 100 folhas numeradas, um	4$000	300
Livro de papel Fiume com 150 folhas numeradas, um	5$000	500
Livro de papel Fiume com 200 folhas numeradas, um	6$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	4$000	200
Livro de papel 1/2 Hollanda com 100 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	5$000	200
Livro de papel 1/2 Hollanda com 150 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	6$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	7$000	100
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, n. 207, um	8$000	1.000
Livros copiadores com papel polygrapho para registrados, com 100 folhas, numeradas, papel asselinado BB com 24 kilos, um	3$600	3.000
Machina americana de numerar com cinco a seis rodas em partes iguaes, uma	12$000	12
Oleo para machina de escrever, vidro contendo 30 grammas, um	2$000	30
Papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e sete kilos de peso, resma	21$000	300
Papel quadriculado, 1ª qualidade, com 0,90 por 0,80, folha	1$000	50
Papel cartão n. 1, resma de 100 folhas com 1,00 por 0,80 e 10 kilos de peso, resma	90$000	200
Papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 0,80 por 0,60 e 20 kilos de peso, resma	50$000	200
Papel chumão, para machina Romeo, em resmas de 100 folhas, peso 1 1/2 kilos, resma	15$000	20
Papel para cópia de desenho com 1,00 de largura, peça de 10 metros, peça	100$000	1
Papel parafinado, resma de 400 folhas, formato, resma	28$000	5
Papel para machinas de escrever, sem marca, em 1/2 folhas, resma de 500 1/2 folhas, resma	14$000	200
Papel para machina de escrever, com marca Royal Bonel, em 1/2 folhas resma de 500 1/2 folhas, resma	25$000	50
Papel almasso pautado para agencias em 1/2 folha, resma de 400 1/2 folhas e peso de quatro kilos, resma	14$000	200
Papel polygrapho, marca «Derby», caixa com 100 folhas, caixa	14$000	100
Papel polygrapho, marca «Tugger Carbon», com 100 folhas, caixa	12$000	100
Papel manteigão, com 0,76 por 0,56, peso de 120 k. folha	8$500	3.000
Papel «Schleicher & Schüll», para desenho de aquarella, em peça de 10 metros, com 1,50 de largura, peça	97$000	2
Pasta de oleado com 0,50 por 0,35, uma	8$500	30
Pennas para escrever «Geo W. Hughs, ns. 187 e 126, caixa com 100 pennas, caixa	5$000	200
Pennas de aluminio «C. Brandauer», numero 550, caixa com 100 pennas, caixa	4$500	100
Pennas «D. Leonardi» douradas n. 516, caixa com 72 pennas	5$000	100
Pennas «D. Leonardi» n. 516 Gil caixa com 100 pennas	7$000	200
Pennas "M. Turner & C.", qualquer lettra, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Perry", n. 240, caixa com 100 pennas, caixa	7$000	50
Pennas "Mallat", n. 12, caixa de 100 pennas, caixa	7$500	300
Pennas "Mallat", n. 10, caixa com 100 pennas, caixa	6$000	200
Pennas "Falcon", n. 10, 48 caixas de 100 pennas, caixa	6$800	50
Percevejo de meigi amarello para desenho com alça, caixa	1$000	2
Peso de vidro para papeis, boleados, com 600 grammas de peso, um	—	50
Peso de vidro para papeis, boleados, com 400 grammas de peso, um	5$000	50
Pinceis para aquarella, de Marth, collecção de 20 pinceis, collecção	30$000	1
Porta canetas, descanso de metal, uma	5$000	10
Raspadeira canivete "Rodger Sons", uma	5$000	200
Regua de borra com 0,50, uma	4$500	50
Regua de borra com 0,70, uma	6$500	50
Regua de madeira graduada, com 0,50, uma	3$000	50
Regua de madeira graduada, W. Lafranc, com 0,70, uma	3$000	50
Tinta Lafranc, diversas côres, para aquarella, lubo	3$000	10
Tinta carimbo, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1$200	1.000
Tinta nacional para carimbo, diversas côres, vidro contendo 30 grammas, vidro	$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para carimbos, em lata contendo ½ kilo, lata	1$800	1.000
Tinta preta, nacional, superior, para escrever, em vidros contendo um litro, "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, litro	3$500	500
Tinta preta nacional, superior, para escrever, em vidro contendo ½ litro, "Sardinha" ou "Atlas" e outras de 1ª qualidade, ½ litro	1$800	2.000

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Tinta para mimiographo, bisnaga	15$000	10
Tinteiro de escrivaninha, duplos, com guarnições para canetas, um	16$000	50
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", duplos, um	20$000	100
Tinteiro de escrivaninha, systema "Paragon", simples, um	14$000	100
Tyranos com corda, um	10$000	20
Grupo B		
Advice, peça	38500	50
Antepara de folha para espiriteira, uma	3$500	50
Argolla de borracha para tubo de caldeira, uma	$280	20
Facia e jarro de agatha, par	17$000	40
Facia e jarro de louça com esponjeira e saboneteira, par	42$000	5
Balança decimal para 10 kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	105$000	10
Balança decimal para cinco kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	95$000	20
Balança decimal para dous kilos, conchas reforçadas e pesos, uma	75$000	50
Balança decimal para um kilo, idem, uma	65$000	100
Balde de zinco reforçado, n. 14, um	8$000	24
Balas para carimbos, bem alcochoadas, uma	1$200	500
Bandejas de ferro esmaltada para quatro copos, uma	5$000	10
Barbante fino superior em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	9$500	2.000
Barbante grosso, superior, em novelos de 500 grammas, peso liquido, kilo	8$500	1.000
Barracha em lençol, para calçadeira	10$000	100
Caçarola de ferro esmaltada, com 0,8 de altura e 0,18 de bocca, uma	5$800	100
Cabo de manilha com 3|4 para balcão, kilo	3$500	20
Cabo 1|2 pollegada para retinidas, kilo	3$500	20
Cabo de uma pollegada para retinidas, kilo	3$500	20
Cabo de duas pollegadas para resaca, kilo	3$500	20
Caixões vasios com 0.60 X 60 X 0,40, um	4$000	200
Canecas de agatha para 1|2 litro, uma	4$000	200
Canivetes Rodger, grande, com uma folha, um	6$000	100
Canivetes Rodger, pequeno, com duas folhos, um	4$500	50
Capacho de coco com 1,00 X 0,50, um	8$500	20
Capacho de coco, com 0.60 X 0,30	6$500	20
Castiçaes de agathe, tamanho commum, um	1$500	10
Chaleira de cobre para tres litros, uma	10$000	5
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de dous kilos, collecção	24$000	4
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de um kilo, collecção	16$000	4
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de cinco kilos, collecção	38$000	5
Copos para agua meio crystal, um	2$000	200
Copos de vidro para agua, um	1$000	200
Corrente nacional ou seus successaneos, lata	1$500	1.000
Cadeiras de ferro, esmaltadas, alta, uma	9$000	50
Cadeiras hygienicas com pés, uma	25$000	40
Escovas para marcar malas, uma	1$500	20
Escovas para roupa, superior, uma	4$500	24
Espiraes n. 50, um	8$000	100
Espiraes de aço, um	3$000	400
Espiteiras de folha n. 2, uma	5$000	30
Espiteiras de folha n. 3, uma	6$000	30
Fechaduras completas, com duas chaves, para gavetas, uma	2$600	36
Fechaduras completas, com duas chaves, para armario, uma	3$000	12
Fio de Vela, kilo	9$000	5
Fita de asbesto de 3|8 a 5|8, kilo	7$000	5
Fogareiro de ferro para alcool, um	1$800	40
Fogareiro de ferro para gaz, com um buraco, um	20$000	25
Fogareiros para gaz, com dous buracos, um	36$000	25
Fogareiros para gaz, com tres buracos, um	50$000	25

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Fio fino pardo, em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo	1$000	1.000
Fio de algodão, kilo	7$000	10
Furador, de aço, grandes, um	2$500	150
Gachetta de algodão de 3|8 a 5|8, kilo	5$000	5
Graxa patente, kilo	6$000	5
Lavatorios de ferro com espelho, um	16$000	12
Moringues de barro para quatro litros, um	1$800	20
Phosphoros de páo, nacional, primeira qualidade, pacote	$900	500
Potassa, kilo	$800	200
Pregos sortidos, kilo	3$200	20
Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um	$$800	20
Regadores de folha dobrada, para 20 litros, um	$$000	50
Isqueiros americanos, de parede, um	$$000	10
Rolha de cortiça de meio litro, lata	1$800	500
Sabão nacional especial, kilo	1$200	20
Saboneles nacionaes, rosa e amendoas, barra	1$200	1.000
Seccante branco, kilo	1$200	5
Sapolio, um	$$500	50
Sellagem para encaixotamento, saccos de 20 kilos, sacco	1$000	50
Soda caustica, kilo	2$000	12
Tubos de borracha para gaz, metro	1$500	20
Talha de barro para 10 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	11$800	10
Talha de barro para 20 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma	22$000	10
Tesoura Rodger & Sons, com 8 pollegadas, uma	$$000	30
Vassouras de cabello, uma	$$500	100
Vassouras de palha com cinco fios, uma	1$500	200
Vassouras de piassava, grandes, uma	1$000	100
Vassouras de piassava, pequenas, uma	$$80	200
Vassouras para lavagem de casas, uma	$$000	20
Vasculhos	$$000	20
Velas nacionaes, brasileiras, pacote	$$000	600
Grupo C		
Bandeira nacional, com dous pannos, uma	2$000	50
Bandeira nacional, com tres pannos, uma	4$000	20
Bandeira nacional, com quatro pannos, uma	7$000	10
Bandeira nacional, com cinco pannos, uma	9$000	5
Saccos para carteiros, lona de algodão listrados com corda, medindo 0,68X0,47, um	$$500	500
Saccos privativos do almoxarifado, lona de algodão, listados, com 1,60x0,80, um	16$000	500
Sigaes de panno encarnado com dizeres em branco "Serviço Postal", um	20$000	2
Toalhas de mesa, para mão, 1ª qualidade	2$000	500
Grupo D		
Block de aço gravado para alicate sinetes	6$000	10
Caixas de metal para datar, pequenas, 0,0x, um	12$000	200
Carimbos com diversos distinctos e feitios, para datar, um	16$000	25
Carimbos com uma palavra, um	3$500	200
Carimbos com duas e quatro palavras, um	6$000	50
Carimbos com uma o duas leitras	4$000	50
Carimbos para registrados, um	9$000	100
Carimbos sem datas com diversos dizeres e feitios, um	15$000	10
Carimbos de borracha, sem data, com uma e duas palavras, um	6$500	100
Carimbos de borracha com tres a noyo palavras, um	9$500	10
Carimbos de borracha montado em machina de rotação e com pequenos, um	8$000	100
Escovas para carimbos, uma	1$000	20
Gravação em collecção de 43 blocks, para alicates sinetes, um	45$000	50
Sinetes de metal para lacre, com 0,02, um	8$000	500
Sinetes de metal, diversos dasticos e feitios, um	16$000	10

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Placas de ferro esmaltadas, para agencias, medindo 0,50 × 0,27, uma.....	28$000	200
Placas de metal com letras abertas, com diversas dimensões até 0,70 × 0,50, uma.	60$000	4
Typos de estanho para 1923,.....	$150	12.000
Typos de estanho para carimbos, para os mezes de janeiro a dezembro, um....	$300	600

Grupo K

Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 × 0,38 × 0,22, uma.....	224$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0.58 × 0.38 × 0,22, engradada e posta no ponto de embarque, uma...	238$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,30 × 0,22, uma....	280$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 × 0,38 × 0,22, posta no ponto de embarque, uma.	304$000	25
Chaves para caixas de collecta, typos antigos e modernos, uma.	2$500	50
Chapas de metal para caixas de collectas, com horario, uma.	2$500	100
Chaves para bolsas de caixas de collecta, uma	2$500	50
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75×0.70×0.50, um	900$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75×0.70×0.50, engradado e posto no ponto de embarque, um..	940$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80×0,60×0,55, engradado e posto no porto de embarque, um..	900$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,00×0,70×0.60, um	1:250$000	

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,10×0,75×0.65, um	1:380$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,30×0.90×0.70, um	2:100$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80×0,60×0,60, sobre base de 0,70×0,62×0,62, um	1:500$000	1

Grupo F

Machina de escrever Remington e seus pertences, com tampa, typo 11B, com tabulador decimal, typo estylo commercial, uma	1:200$000	4
Machina de escrever Remington, com seus pertences, com tampa, typo 10 B, typo estylo commercial, uma....	1:100$000	6
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:070$000	1
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|12, sem tabulador decimal, uma	1:250$000	1
Machina de escrever Underwood, com tampa 3|14, sem tabulador decimal, uma	1:800$000	2
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3|14, com tabulador decimal e typo «Elite Gothic», uma	1:950$000	1
Machina de escrever Woodstock, com seus pertences, com tampa, uma.....	450$000	5

Grupo G

Oleo A. B., litro	2$200	72
Oleo de Colsa, litro	1$800	72
Oleo Engelhard, litro	1$800	72
Oleo de linhaça, litro	3$000	72
Oleo de Ricino, litro	2$500	72
Oleo patent, litro	3$800	72

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral constante do processo papeleta n. 1.199|c, 921, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta directoria receberá, até o dia 24 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para fornecimento, durante o exercicio de 1922, dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em enveloppes devidamente fechados e lacrados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 24 do mez de dezembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar, préviamente, na thesouraria desta repartição, a quantia de (500$), quinhentos mil réis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados, e perderão essa importancia, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusem a assignar os respectivos contractos dentro do prazo de tres dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, selladas a primeira, escripta sómente no anverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos, indicando as quantidades determinadas;

c) preços, em moeda nacional, comprehendendo os preços a entrega dos artigos no almoxarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma commissão de funccionarios para proceder ao julgamento da idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após á abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;

b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos differentes dos mencionados na relação abaixo ou das amostras respectivas;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) finalmente, que por qualquer fórma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de (1:000$000), um conto de réis, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo esses ser levantados uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas em virtude desta concurrencia, e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade e abertura e leitura das propostas, e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

1º, idoneidade para contractar;

2º, quitação dos impostos federaes, estaduaes e municipaes, a que estiverem sujeitos;

3º, deposito da quantia de (500$000) quinhentos mil réis, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funccional dos concurrentes e, bem assim, o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accôrdo com as differenças para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accôrdo com a circular desta Directoria Geral, sob o n. 313, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas, quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedente ás determinadas no edital.

Nesta concurrencia serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concurrencia será encerrada ás 13 horas do dia 24 do mez de dezembro, ficando designado o dia 26 do mesmo mez ás 13 horas, para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão logar no gabinete desta Sub-Directoria.

XI

A 3ª secção desta Sub-Directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concurrencia, e o almoxarifado desta repartição as que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem á esquerda cinco centimetros, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 25 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eucenio Augusto Wandeck.*

CONCURRENCIA N. 2

Grupo de accessorios para automoveis

8 rodas em bruto para pneus, 880×120, a 102$000	816$000
8 rodas em bruto para pneus, 815×120, a 90$000	720$000
8 aros de borracha, macissos, 720×120, a 355$000	2:840$000
14 aros de borracha, macissos, 750×150, a 360$000	5:124$000
8 aros de ferro para pneus, 880×120, a 30$000	240$000
50 metros de cabo para magneto, de duas canas, a 1$400	70$000
12 pneus anti-derrapantes, 880×120, a 301$	4:861$000
8 pneus anti-derrapantes, 815×105, a 240$	1:920$000
32 pneus anti-derrapantes, 28×3, a 116$	3:712$000
12 camaras de ar, 880×120, a 105	1:101$000
8 camaras de ar, 815×105, a 32$	256$000
20 camaras de ar, 28×3, a 31$	630$000
8 magnetos de alta tensão, typo DU 4, a 400$000	3:080$000
100 velas a oleo, n. 7 C. A. a 9$	900$000
100 terminaes para cabos n. 7, a 850	90$000
50 pilhas de lanternas para magnetos D. R., a 3$200	160$000
2 carburadores Claudel, de 20 linhas, a 200$	400$000
4 carburadores Claudel, de 24 linhas, a 300$	1:200$000
1 carburador Claudel de 22 linhas	250$000
3 macacos Meb. de 5 toneladas, a 120$	360$000
1 macaco inglez de 5 toneladas	260$000
4 jogos de 3 espatulas Ideal, a 18$	72$000
10 alicates universaes de 8", a 7$	70$000
6 chaves de fenda n. 350|4", a 3$	30$000
10 chaves inglezas R. S. G., de 8", a 14$	140$000
30 buzinas Klaxon, n. 3, a 50$	750$000
3 pares de lanternas de metal, a gazolina, Lucifer, 10×11, a 145$	435$000
9 lanternas trazeiras, Lucifer, n. 25, a 35$	315$000
10 almotolias, typo forte, a 5$	50$000
24 valvulas para camaras grandes, a 6$500	156$000
6 bombas n. 40, 15×21, a 14$	84$000
6 bombas para pneus, Victoria, com manometros, a 38$	228$000
10 serrinhas de metal, com tres lamas, a 8$	80$000
6 macacos Reliable n. 30, a 65$	390$000

Os aros macissos serão Dunlop ou Goodriche e os pneus e camaras de ar, Michelin ou Goodriche.

10 baratas Ford com a caixa trazeira modificada e augmentada, sendo esta caixa para collectos, terá gradeamento, sendo os aros com carros fixos, motor de 22 HP, 4 cylindros, partida electrica e equipados, a 5:300$ | 53:000$000

GRUPO PARA CARPINTEIRO

6 [illegible]s para banco, c|u, a 30$	180$000
6 esperas para banco, c|u, a 8$	48$000
2 barriletes, c|u, a 25$	50$000
3 serrotes de fio, c|u, a 28$	84$000
3 serrotes de trassar, c|u, a 14$	42$000
3 serrotes de costas, c|u, a 24$	72$000
3 garlopas, a 40$	120$000
3 [illegible]chos, a 30$	90$000
6 plainas, a 20$	120$000
12 [illegible]adanes de diversos tamanhos, a 10$	120$000
36 formões de diversos tamanhos, a 3$500	126$000
16 goivas de diversos tamanhos, a 3$400	54$400
6 limatões, a 1$500	9$000
18 limas triangulares, a 1$250	22$500
6 marcellos para carpinteiros, a 12$	72$000
6 masseios de madeira, a 2$500	15$000
3 arcos de pua, com madeira, a 18$	54$000
3 jogos de ferros para pua, a 30$	90$000
3 jogos de verrumas, c|u, a 10$	30$000
3 ferros de extensão, para pua, a 10$	30$000
12 chaves de fenda, de diversos tamanhos, a 5$000	60$000
3 chaves inglezas, a 10$000	30$000
6 torquezas diversas, a 6$000	36$000
6 pinceis para cola, a 3$500	21$000
3 pockchins, a 10$000	30$000
3 plainas de volta, a 50$000	150$000
6 guilhermes, diversos, a 7$500	45$000
18 repuchos, a 1$500	27$000
6 talhadeiras, a 3$500	21$000
3 graminhos, a 8$000	24$000
3 galgadeiras, a 7$000	21$000
9 cepos de machos, a 8$000	72$000
9 compassos diversos, a 9$100	81$900
3 metros duplos, a 4$000	12$000
3 trenas, a 28$000	84$000
3 pedras de afiar, a 10$000	30$000
3 enxós, a 15$000	45$000
18 raspadeiras de aço, a 2$000	36$000
9 esquadros diversos, a 10$000	90$000
3 goivetes completos, a 35$000	105$000
3 travadeiras para serrotes, a 3$000	9$000
36 sargentos para carpinteiros, a 60$000	2:880$000
36 grampos para carpinteiro, a 20$000	720$000
3 caldeiras para cola, a 18$000	54$000

Grupo para empalhador

2 martellos, a 6$000	12$000
4 agulhas, a 2$000	8$000
1 tornas, a 3$000	3$000
24 brocas diversas, a $800	19$200
1 facas para raspar palha, a 5$000	5$000

Grupo para lustrador

1 pinceis grossos, a 5$000	5$000
1 trinchas, a 8$000	8$000
4 pinceis ns. 10 e 14, a 1$000	4$000
1 escovas de raiz, a 2$000	2$000
1 escovas de cabello, a 2$500	2$500
4 vassourinhas, a $500	2$000

Grupo para corrcaria

12 agulhas de ponta de lança, para machina Kock, a 1$000	12$000
100 metros de algodão trançado, branco ou de côr, para alforges, largura 1m,40, a 13$000	1:300$000
50 metros de brim grosso (brinzão), a $8000	400$000
100 metros de lona, com 0m,75 de largura, de algodão, a 5$000	500$000
100 metros de lona, com 1m,00 de largura, de algodão, a 9$000	900$000
50 metros de lona, com 1m,00 de largura, de linho, côr escura, marca [illegible], a 9$000	450$000
50 kilos de arame de cobre [illegible], a 9$000	450$000
6 atanados de couro Rio [illegible], inteiros, superiores, com 1m,80 de largura, a 60$000	360$000
12 carneiras brancas de lona especiosa, com 1m,00 X 0,90, a 24$000	288$000
10 kilos de corda para saccos de carteiros, a 7$000	70$000
38 novellos de fio «Darbour» ns. 3, 4 e 8 (3 libras), a 20$000	228$000

6 meios de sola engraxada, do Rio Grande m|c, a 6$500, o kilo, 6 kilos e meio	52$000
8 meios de sola especial do Rio Grande, a 38$000	304$000

Grupo para bombeiro

2 torquezes, uma grande e uma pequena, a 5$500	11$000
1 tezoura	25$000
2 martellos, um grando e um pequeno, a 9$200	18$400
1 grosa	4$500
1 lima de 1|2 cana, bastarda, de 10"	3$200
1 chave ingleza, typo medio	15$000
1 grifa de 12", typo do corrente, n. 16.825	45$000
1 bucha de madeira	$800
1 lamparina a gazolina, com serpentina	83$000
2 chaves de fenda, uma grande e uma pequena, a 3$300	6$600
2 verrumas	2$000
1 nivel	24$000
1 canivete grande	8$000
1 alicate chato	6$500
4 talhadeiras diversas, a 3$500	14$000
4 badames diversos, a 3$500	14$000

Grupo para funileiro

1 bigorna grande	150$000
1 tranchа	3[illegible]
1 tenaz	65$000
3 macetas a 2$500	7$500
1 compasso	7$000
3 vasadores	8$000
6 ponteiros, a 2$000	12$000
1 martello de penna	8$000
1 alicate de bico redondo	7$000
1 alicate de bico chato	7$000
2 ferros de soldar	20$000
6 talhadeiras diversas a 3$000	18$000

Grupo para ferreiro

1 torno de bancada, com 6" de bocca	175$000
12 estampas	
12 martellos estampa 1 aprumador 6 desempenadores 3 forquilhas, com dous mordentes 1 desempenador 1 corta-frio 1 corta-quente	Collecc|onadas. 450$000

Grupo de materiaes diversos

00 kilos de estopa alvejada, de 1ª qualidade, a 2$000	2:000$000
50 kilos de gomma laca de 1ª qualidade, a 25$000	1:250$000
50 kilos de gomma laca de 2ª qualidade, a 23$000	1:150$000
30 kilos de gomma arabica, a 4$000	120$000
20 kilos de colla da Bahia, a 2$800	140$000
00 kilos de potassa, a $800	240$000
00 kilos de palha n. 3, a 30$000	3:000$000
00 kilos de palha n. 2, a 30$000	3:000$000
20 kilos de palha n. 1, a 30$000	600$000
5 kilos de palha n. 4, a 25$000	125$000
20 kilos de breu, a 1$300	26$000
00 kilos de pregos de diversos tamanhos, a 2$000	200$000
00 litros de alcool de 40 gráos, a 1$300	260$000
00 fechaduras jorges, a 2$000	1:000$000
50 fechaduras para secretarias, a 4$000	200$000
00 espelhos [illegible] fechaduras, a $200	40$000
00 folhas de [illegible] madeira, a $080	40$000
000 folhas de lixa [illegible] ferro, a $30 0	300$000
00 barricas de cimento [illegible] a 12$000	4:200$000
1 estojo de tarraxa C[illegible] 565, completo, de 1 1|4 a 1 1|2"	1:200$000
1 placa universal de 14", com dous jogos de tres estampas	480$000
10 galões de verniz copal, a 28$000	2[illegible]
10 galões de verniz copal, preto, a 28$000	28[illegible]
4 tornos parallelos de 6", a 300$000	1:200$000
100 kilos de tinta preparada, de diversas côres, a 2[illegible]	28[illegible]
72 kilos de agua-raz, Pratts, a 4$000	2[illegible]
00 kilos de alvejado de zinco, a 1$800	36[illegible]
100 kilos de oleo de linhaça, a 3[illegible]	3[illegible]
20 kilos de seccante Castello, a 1$200	24$000
10 kilos de pó de sapato, a 1$000	10$000
5 kilos de vermelhão francez, a 7$000	35$000
10 cunhos de folha de Flandres, XX, a 120$000	1:200$000
10 cunhos de folha de Flandres, X, a 90$000	900$000
1 rectificador com tres movimentos	850$000

Material electrico

50 lampadas de 1.000 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 22$000	1:100$000
500 lampadas de 400 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 12$000	6:000$000
200 lampadas de 200 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 7$000	1:400$000
1.000 lampadas de 100 velas, 1|2 watt Phillps, lisas 5$000	5:000$000
1.000 lampadas de 50 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 3$500	3:500$000
500 lampadas de 32 velas, 1|2 watt Phillps, lisas, a 3$000	1:500$000
500 metros de fio flexivel de algodão, n. 18, a $500	250$000
2.000 metros de fio para tubo, n. 14, a $400	800$000
1.000 pares de cleats com parafusos, a $300	300$000
100 supportes com chave, a 1$800	180$000
100 roseias, a 1$000	100$000
200 buchas de ebonite, a $100	20$000
20 chaves monophasicas, a 4$500	90$000
10 chaves triphasicas, a 9$000	90$000
50 fuziveis cartucho de 100 ampères, a 4$500	225$000
100 fuziveis cartucho de 50 ampères, a 3$000	300$000
500 fuziveis rolha, de 30 ampères, a $500	250$000
100 interruptores para pendentes, de metal, a 3$000	300$000
200 aranhas de latão, a $600	12[illegible]
20 kilos de fio magnetico, n. 12, a 17$000	340$000
10 kilos de fio magnetico, n. 18, a 22$000	220$000

Material de typographia, sendo parte entregue na alfandega e parte no almoxarifado

Entregue na alfandega, preços *Clf*

25 resmas de papel Registro para livros, AA, 112 × 76 cm., em resmas de 500 folhas, pesando cada resma 40 kilos, a 5$000 o kilo	5:000$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 36 kilos, a 5$ o kilo	9:000$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 30 kilos, a 5$ o kilo	7:500$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 24 kilos, a 5$ o kilo	6:000$000
50 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 18 kilos, a 5$ o kilo	4:500$000
200 ditas BB, 66 × 96 cm., papel assetinado, pesando cada resma 30 kilos, a 1$500 o kilo	9:000$000
150 ditas BB, 66 × 96 cm., pesando cada resma 36 kilos, a 1$500 o kilo	5:400$000
50 ditas bem collado para pautação, pesando cada resma, 19 kilos, a 1$700 o kilo	1:615$000
50 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 1$700 o kilo	2:550$000
50 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 1$700 o kilo	3:060$000
25 ditas BB, 66 × 96 cm., Wheatley Bond, pesando cada resma 24 kilos, a 5$ o kilo	1:800$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 30 kilos, a 3$ o kilo	2:250$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 19 kilos a 3$ o kilo	1:425$000
25 ditas, ditas, pesando cada resma 16 kilos, a 3$ o kilo	1:200$000
1.000 ditas AA 112 × 76 cm., não assetinado, pesando cada resma 26 kilos, a 1$500 o kilo	39:000$000
100 bobinas idem, idem, com 3.000 metros de extensão, por 0m.76 de largura, pesando o metro 80 grammas, a 360$ cada bobina	36:000$000
10 resmas de cartolina branca, marfim, 50 × 65, pesando cada resma 24 kilos, a $500 a folha	2:500$000
10 ditas, ditas, 50 × 65 cm., pesando cada resma 36 kilos, abristol, a $380 a folha	1:900$000
10 ditas, ditas, marfim, 50 × 65 cm., pesando cada resma 40 kilos, a $450 a folha	2:250$000
10 ditas, ditas, bristol, 50 × 65, pesando cada resma 60 kilos, a $500 a folha	2:500$000

Material a adquirir nesta praça

1 fardo de papelão n. 30, 250 kilos o fardo a 2$500 o kilo	625$000
1 fardo de papelão n. 20, 250 kilos o fardo	
2 fardos de papelão n. 16, 250 kilos o fardo a 2$500 o kilo	1:250$000
5 fardos de papelão n. 12, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo	625$000
a 2$500 o kilo	3:125$000
5 fardos de papelão n. 10, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo	3:125$000
5 fardos de papelão n. 8, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo	3:125$000
3 fardos de papelão n. 6, 250 kilos o fardo, a 2$500 o kilo	1:875$000
12 peças de panno preto, com 39 metros, a peça, 5$ o metro	2:340$000
6 peças de brim para capa, cinzento, a 3$ o metro	—
8 peças de panno chagren, sortidas, a 8$ o metro	—
20 peças de panno Victoria, sortidas, a 8$ o metro	—
10 cabeceados, verdes e amarellas, 15$ a peça	150$000
50 peças de cadarços para pastas, a 3$ a peça	150$000
30 resmas de papel granito, a $400 a folha, sortidas	4:000$000
20 resmas de papel marmore, a $300 a folha, sortidas	3:000$000
30 resmas de papel couro, a 1$ a folha, sortidas	15:000$000
10 resmas de papel mata-borrão, fino, para copiadores, 72 × 52 cm., a 130$ a resma	1:300$000
100 metros de cadarço, com 3m, para lombo, a $500	100$000
600 metros de cadarço, com 1 ½, para brochura, a 1$000	570$000
5 duzias de carreteis de linha n. 16, 3 Cord, a 6$000	30$000
5 duzias de carreteis de linha n. 30, 3 Cord a 6$000	30$000
5 duzias de carneira grossa, a 28$ a pelle	1:680$000
3 duzias de marroquim, a 35$ a pelle	1:260$000
5 chanfradeiras, a 8$000	40$000
2 furadores, a 3$000	6$000
2 dobradeiras de osso, a 2$000	4$000
3 raspadeiras Rodgers, a 3$000	9$000
4 facas com cabo de folha, a 7$000	28$000
2 tesouras grandes, 8 polegadas, a 9$000	18$000
1 machina de numerar a mão, 6 rodas	150$000
12 vidros de tinta preta para machina de numerar, a 2$000	24$000
2 panellas de ferro esmallado, grandes, para cola, 10$000	20$000
2 escovas para salpicar, a 4$000	8$000
1 quadro de folha de arame para salpicar	—
1 rolo de borracha para pintar as folhas dos livros	25$000
6 rolos para machina de grampear, numero 26, arame, a 8$000	48$000
6 rolos para machina de grampear, numero 22, arame, a 8$000	48$000
6 rolos para machina de grampear, numero 20, arame, a 8$000	48$000
20 folhas de panel para index, a 3$000	60$000
50 kilos de tinta para impressão, para gravuras, a 8$000	400$000
50 kilos, idem, idem, Cook, a 9$000	450$000
50 kilos, idem, idem, Bond, 1.318, a 11$000	550$000
100 kilos de massa para rolos, forte, a 7$000	700$000
1 machina «Papperrolle», modelo universal «B», para compor e fundir linhas, completa, com um jogo de matrizes, celanto para as mesmas e um molde para fundição e rectar; para accionar-se	14:000$000
5 machinas de escrever, «Hosais», n. 10, a 1:000$, cada uma	5:000$000

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente fica intimado o Sr. Austernio José de Andrade, ex-agente do Correio de Manoel de Moraes, neste Estado, para, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de vinte e [illegible] e setenta réis (21$570), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 19 de janeiro de 1902 a 15 de abril de 1909, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Antonio do Carangola, neste Estado, Alfredo de Oliveira Gomes, para, dentro do prazo de trinta dias contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance da importancia de 112$530 (cento e doze mil e quinhentos e trinta réis), verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1906 a 22 de março de 1911, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 28 de outubro de 1921. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remettentes da correspondencia abaixo discriminada, com valor declarado, cahida em refugo até 31 de dezembro de 1920, a comparecer na Thesouraria desta Administração, das 10 1|2 ás 14 1|2 horas, nos dias uteis, afim de lhes serem entregues, preenchidas as formalidades regulamentares.

Carta n. 1.621, de Barra do Pirahy, para Gavine de Oliveira, para Nictheroy, com valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 1.956 a, de Petropolis, para Milhana de Souza Franco, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 1.799 a, de Petropolis, para Maria Izabel, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 4$000 (quatro mil réis); carta n. 1.768, capeada em enveloppe official, procedente de Nictheroy, para Aristoteles Italia, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 2$000 (dous mil réis); carta n. 5.710, capeada procedente de Nictheroy, para Maria Dolores Nascimento, em Formiga, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 8.571, capeada, procedente de Nictheroy, para o vigario Domingos Pirilio, em Cordeiro de Cantagallo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 5.077, capeada, procedente de Nictheroy, para Lazara Rosa Viveiros, no Maranhão, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.727, procedente de Nictheroy, para os escrivães do Registro Civil, em S. Paulo, com o valor declarado de 5$000 (cinco mil réis); carta n. 9.714, procedente de Nictheroy, para Generosa Soares, em Campos, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); crata n. 76, procedente de Nictheroy, para Dulcina de Menezes, em Maceió, com o valor declarado de 50$000 (cincoenta mil réis); carta n. 1.500, procedente de Nictheroy, para Fernando Beck Pirassinunga, em S. Paulo, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 43.092, procedente de Nictheroy, para Ceciliano Jorge dos Santos, na Bahia, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 6.323, procedente de Nictheroy, para Francisco F. Andrade e Silva, em Pernambuco, com o valor declarado de 20$000 (vinte mil réis); carta n. 2.6[illegible] de Campos, para Fernandes Coelho & Maia, em Gruinarim, com o valor declarado de 11$520 (onze mil e quinhentos e vinte réis), em sellos de consumo; carta n. 53, de Dôres de Macahé, para Antonio Corrêa, em Nictheroy, com o valor declarado de 10$000 (dez mil réis); carta n. 4.018, de Nictheroy, para Moreira T. Freixo, em Bom Jardim, com o valor declarado de 100$000 (cem mil réis); amostra n. 530 d. procedente de Campos, para a Sociedade I e de A., Bom Jardim, digo Bom Retiro, no Rio de Janeiro, com o valor declarado de 15$000 (quinze mil réis).

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, em 29 de outubro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santos*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo discriminada, contendo valor, fraudulentamente, cahida em refugo a 31 de março ultimo, a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 10 1|2 as 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitas:

Carta procedente de Campos, neste Estado, para Zeliro Bahia de Souza, residente no Rio de Janeiro, com 2$ (dous mil réis) em sellos do correio, sendo remettente Alberto Branco; carta procedente de [illegible] Successo de Baixo, neste Estado, para Manoel Fernandes, residente na Fazenda Sedré, contendo 3$ (mil réis) em dinheiro, sendo remettente Alexandrina; e carta procedente de S. João da Barra, neste Estado, para Benedicto Alves, nesta cidade, com

tendo 2$ (dous mil réis), sendo remettente Luiza Alves.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 22 de novembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santos.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, convido os remettentes da correspondencia abaixo descriminada, contendo valor, fraudulentamente, cahida em refugo a 30 de junho ultimo, a comparecer á thesouraria desta administração, nos dias uteis, das 10 1/2 ás 14 horas, afim de receberem as respectivas importancias, pagando as taxas a que estiverem sujeitos: «Carta franqueada, postada em 3 de fevereiro de 1920, em Parahyba do Sul, destinada a Guilhermina Ferreira da Costa, em Barra do Pirahy, contendo 2$ (dois mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 3.255, postada em 1 de novembro de 1917, em Nova Iguassú, neste Estado, destinada a Guido Biagio, na Italia, contendo 10 liras, em dinheiro; carta registrada sob n. 1.067-D, postada na agencia de Campos, neste Estado, em 25 de março de 1918, destinada a Rachides Felix & Irmão, em Miracema, neste Estado, contendo 11$520 (onze mil quinhentos e vinte réis) em sellos de consumo; carta registrada sob n. 683, postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado, em 11 de novembro de 1919, destinada a Prudencia Catista em Santa Thereza, contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro; carta registrada sob n. 969-A, postada na agencia de Nova Friburgo, neste Estado, em 8 de setembro de 1916, destinada a Amilar Alves, em S. Paulo, contendo 1$900 (mil e novecentos réis) em sellos do correio e carta registrada nob numero 2.435, postada na agencia de Nova Iguassú, neste Estado, em 30 de agosto de 1919, destinada a Maria Vieira Silva, em Piedade, contendo 10$ (dez mil réis) em dinheiro».

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIARES DE ESCRIPTA

(Segunda e ultima chamada)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, no edificio do Lyceu Literario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, ás 10 horas, serão chamados, pela segunda e ultima vez, para prestarem prova de arithmetica (segunda parte da prova escripta) os seguintes candidatos:

Carlos Thomaz de Santa Rosa Junior.
Eurico da Silva Pereira.
José de Souza e Silva Lobão.
Lucio Brasil Junior.
Alvaro Pereira.
Aristides Mattoso Camara.
Jorge Saboya e Silva.
Martinho Alves da Silva Filho.
Flavio Falcão.
João Baptista Soares Montaury.
Heitor Pinto da Veiga.
Eurikino de Almeida Pires.
Gentil Gomes do Amaral.
Plinio de Souza Lima.
Joaquim Bivar Moreira de Souza.
Gil Toscano Barreto.
Leovigildo Cardoso.
Sezefredo Cancio Pires.
Laurentino Oliveira Azambuja.
Celso da Silveira Salles.
Paulo de Araujo.
Dewt de Oliveira Barbedo.
Nicanor Pedro Ferreira.
Alvaro de Oliveira Filho.
Nelson Queiroz Martins.
Mario Torreão Coelho.
João de Arencar Araripe.
Waldemar da Cunha Figueiredo.
Jayme Castro Ribeiro.
José Antonio Rodrigues Junior.
Agenor Vieira Mascarenhas.
Americo Teixeira da Silva.
Nelson de Avilla Mendes.
Edgard Penteado Galvão.
Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.
Octavio Santiago.
José Baptista Rego.
Luiz Lopes Gama Andréa.
Carlos Reis Filho.
Dermeval de Albuquerque Lima.
Gustavo Gonçalves Lopes.
Fernando Drummond Cadaval.
Frederico Brotero Reis Nunes.
João de Souza Vieira.
Miguel Angelo.
Pedro O'Reilley de Souza.
Adhemar Lopes Penna.
José Franco de Freitas Machado.
Nestor Arvellos Walter.
Ulpiano Cavalcante Cidade.
Guilherme Augusto de Faria Filho.
Raul Caldas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. —*Alberto Ribeiro,* secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 14

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54, da lei n. 2.021, de 31 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Cicero de Figueiredo, Francisco Santoro, J. A. Gonçalves & Comp., Virgilio Machado e M. Lopes da Silva & Comp. apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 14, realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de dormentes de bitola estreita de madeira de lei, para duplicação da linha auxiliar (suburbios) para a 5ª Divisão, em 1922, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de novembro de 1921. — *Mario Bello,* intendente.

Cópia da acta da concurrencia publica n. 14, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para a duplicação da linha auxiliar (suburbios) para a 5ª Divisão, em 1922:

Aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na Estação Maritima, o intendente interino, engenheiro Mario de Faria Bello e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo Sr. Dr. intendente interino declarada aberta a concurrencia, sendo apresentadas as propostas:

N. 1, de Cicero de Figueiredo.
N. 2, de Francisco Santoro.
N. 3, de J. A. Gonçalves & Comp.
N. 4, de Virgilio Machado.
N. 5, de M. Lopes da Silva & Comp.
Total, cinco propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado que todos os proponentes eram idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official.* Em seguida foi verificado estarem os envolucros fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente interino e pelos proponentes para a publicação no *Diario Official.* E para constar foi lavrada esta acta que, depois de lida e achada conforme vae assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão. — *Mario de Faria Bello.* — *Cicero de Figueiredo.* — *Francisco Santoro.*—*J. A. Gonçalves & Comp.*—Por procuração de Virgilio Machado, *Gustavo Campello.*—*M. Lopes da Silva & Comp.*—*Octavio Monteiro Bittencourt.*— Confere, *José Rabello Leite Junior.*—Conforme, *João de Oliveira Sá.* —Visto, *Mario Bello.*

PROPOSTAS

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua do Rosario n. 115, propõe fornecer a esta Estrada, inteiramente de accôrdo com o edital de concurrencia publica de 14 do corrente, os dormentes abaixo:

30.000 dormentes de madeira de lei, bitola estreita, com 1m,85 × 0m,18 × 0,13, ao preço de por um dormente..... 2$460

Os dormentes desta proposta serão entregues em sua maior parte de primeira classe e á margem da linha Auxiliar.

O proponente submette-se ás demais clausulas do referido edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. —*Cicero de Figueiredo.*

Francisco Santoro, lavrador, residente na estação de Sertão (Linha Auxiliar), antigo fornecedor dessa Estrada, vem propôr fornecer de accôrdo com os termos do edital de 14 de novembro de 1921, os seguintes dormentes:

10.000 de bitola estreita com as dimensões de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13, cada um de primeira ou segunda classe, ao preço de..... 2$490

10.000 de bitola estreita com as dimensões de 1m,85 × 0m,18 × 0,m13, cada um de primeira ou segunda classe ao preço de..... 2$540

10.000 de bitola estreita com as dimensões de 1m,85 × 0m,18 × 0m,13, cada um de primeira ou segunda classe ao preço de..... 2$590

Os dormentes serão entregues á margem das linhas em trafego desta Estrada. Os dormentes serão de madeira de lei e procedem das mattas dos Estados do Rio, Minas e S. Paulo. Fornecerá das madeiras de lei indicadas nas «condições geraes», em sua maior parte as de primeira classe.

O proponente submette-se a todas as condições estipuladas no edital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. *Francisco Santoro.*

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua de São Pedro n. 49, nesta Capital, veem como unicos representantes da Companhia Ceramica João Pinheiro, de Caethé, Minas, propôr á venda de 6.000 dormentes de bitola estreita, com 1,m85 0,m18 0,m13, ao preço de 2$500.

Os dormentes propostos serão extrahidos das mattas de propriedade da Companhia Ceramica João Pinheiro, em Caethé e entregues á Central, nas estações de Caethé e Cuiabá, ou em qualquer trecho do Ramal de Santa Barbara, dessa Estrada.

Serão os dormentes em sua maioria de Jacarandás, perobas, piunas e sucupiras.

Declaram os proponentes submetterem-se inteiramente a todas as condições do edital da concurrencia n. 14, publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. —*J. A. Gonçalves & Comp.*

Virgilio Machado, industrial, residente á rua Tupys n. 315, em Bello Horizonte, vem propôr a essa Estrada, fornecer até 30 de junho de 1922, de accôrdo com seu edital de concurrencia n. 14, de 14 de novembro corrente:

10.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 0m,18 0m,13, ao preço de 2$850, por dormente.

São procedentes todos elles do valle do rio das Velhas e serão fornecidos no trecho comprehendido entre as estações de Lafayette e Piranóra e ramaes.

As qualidades que fornecerá em maioria serão as constantes da tabella de primeira classe.

O proponente sujeita-se a todas as demais condições do referido edital de 14 do corrente e ás das condições geraes para o fornecimento desse material.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1921. — *Virgilio Machado.*

M. Lopes da Silva & Comp., antigos fornecedores dessa estrada, estabelecidos á rua da Assembléa n. 37, propõem fornecer á mesma, de conformidade com o edital de concurrencia de 14 do corrente, n. 14, publicado no *Diario Official* n. 271, os seguintes dormentes:

10.000 dormentes, de madeira de lei, de 1m,85 0m,18 0m,13 ao preço de 2$980 cada um (dous mil novecentos e oitenta réis).

5.000 ditos ditos ao preço de 2$790 (dous mil setecentos e noventa réis) cada um.

Os dormentes serão das madeiras exigidas por essa estrada e entregues á beira da linha e seus ramaes.

O fornecimento será feito nas condições estabelecidas pelo edital acima referido ás quaes os proponentes declaram submetter-se inteiramente.

Os proponentes apresentam em separado os documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de 1:000$ (um conto de réis) feita na Thesouraria.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — *M. Lopes da Silva & Comp.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fornecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e de reboque, com o respectivo equipamento electrico;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante nas proximidades da estação Central e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer estarão á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de tres annos contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de dous annos contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do extrangeiro e fornecido será feito no Banco do Brasil, em ouro, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.109 de 30 de janeiro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas de trafego entre a sahida da estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.000 ms.);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo:

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de accesso da estação Central ao respectivo abrigo de carros, bem como todas as linhas desse abrigo;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas de trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);

i) duas linhas de trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz. (32.68 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha de trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia abrange apenas as linhas mencionadas nas lettras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, para as quaes foi calculado o material que consta da relação annexa, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettra *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k* e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias, amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria simples typo flexivel, tendo os suspensorios e espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas, serão de aço galvanizado Siemens Martin.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4|0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Em todos os trechos serão montadas structuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos á alma dos trilhos, e collocados sobre as talas de junecção, dous em cada junta, adoptando-se para a variação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 2 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão tres ou quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira entre Mangueira e São Francisco Xavier, a segunda proximo a Deodoro e a terceira ou quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Maritima e do Canal do Mangue, e que a terceira ou quarta poderá ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kilometros.

Todas as sub-estações devem ter um apparelho identico e conter uma unidade de reseva.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 100 % nas horas de movimento, maximé dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os mo-

lores, e o numero de unidade para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 6.000|6.600 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts., de c. c. Dous excitadores, um para o motor, outro para o gerador.

Cada grupo synchrono motor-gerador deve ter uma capacidade normal de 1.500 kw.; deve poder supportar 50 % de carga normal durante duas horas e 200 % durante um periodo de 5 minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação de barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas e todas as ligações de terra necessarias.

Para cada sub-estação será fornecido um filtrador e um experimentador de oleo, assim como um guindaste rolante, com força sufficiente para as peças mais pesadas.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	10
Para passageiros	20

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação, serão do typo fechado e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	27.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo admissivel por eixo é de 18 toneladas (metricas).

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas de passageiros:

Todos os apparelhos devem ser identicos aos correspondentes nas locomotivas de cargas, sendo as partes electricas intermutaveis.

Os motores serão tambem iguaes, variando apenas a razão das engrenagens.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	kilogrammas
Continuo	7.700
Durante uma hora	9.500
Maximo (2 minutos)	25.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Decoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascaduna-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptadas ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e apparelhamento para os carros de reboque

Para os trens SU.

Carros motores:

1ª classe	60
2ª classe	6

Carros reboque (apparelhamento):

2ª classe	110

Para os trens SD e SS.

Carros motores	32
Carros reboques (apparelhamento para os carros actuaes)	48

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos que fazem parte do projecto de electrificação.

As portas das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como accessorios, dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para pôr a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como alternativa carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em dobrão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação interna dos carros, bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Cada carro terá quatro motores de cerca de 120 cavallos cada um.

Esses motores serão de 750 volts para trabalharem normalmente em séries de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada, de modo que a velocidade do trem não possa exceder 52 km. h.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

O modo de variação de velocidade entre duas paradas successivas e que serviu de base ao projecto foi o de quatro periodos, com acceleração de 2.09. km. h. s. (1, 3 M. h. s.) e deceleração devida aos freios de 2.5 km. h. s. (1,65 M.h.s.)

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os assentos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores para os trens SD e SS serão perfeitamente identicos aos destinados aos trens SU, excepto na razão das engrenagens, afim de poderem realizar as velocidades indicadas nos graphicos.

Os carros motores dos trens SU devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os carros motores dos trens SD e SS devem ser submettidos á prova de 6 viagens redondas entre Central e Deodoro, nas mesmas condições estabelecidas para os carros dos trens SU.

O equipamento para os carros reboques consiste, além do freio de ar, e de um grupo motor-gerador para illuminação, nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja necessario operar modificação alguma do trem nas estações terminaes, para que elle possa regressar em sentido contrario.

DIMENSÕES PRINCIPAES

Altura do centro dos engates e pára-choques	1m,05
Comprimento total entre pára-choques	15m,95
Distancia entre os pinos dos trucks	10m,40
Largura das portas lateraes dos vestibulos	0m,75
Altura do estrado	1m,25
Largura da porta lateral da caixa	1m,20
Largura da caixa	3m,00

(As alturas são contadas acima do boleto dos trilhos).

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de caixas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A proposta para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados, e toda a installação necessaria á illuminação.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Serão installadas as linhas relais e indicadores necessarios para informar cada uma estação da occupação da secção mais proxima das linhas 3, 4, 5 e 6.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta para o fornecimento de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos: um na Central indicando a occupação de todas as linhas e desvios de Central a Lauro Müller e triangulo do tunnel da Maritima, exceptuando os desvios do pateo da estação de São Diogo e do actual deposito de locomotivas.

Um em São Diogo indicando apenas a occupação dos trechos que interessam o interlocking local.

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a occupação da indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e

desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntoj a todos os transformadores e reiais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento ombora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e reiais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Marechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações de corrente: 1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22.

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados ás locomotivas e carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão apenas o cotrolé da indicação de parar e não o controle de velocidade.

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24.

As installações de Interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para a estação Central até as entradas da Maritima;

b) uma para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicações de linhas em qualquer sentido na actual entrada de S. Diogo, abrangendo seis linhas;

c) uma para manobrar as chaves e signaes estabelecidos para a communicação entre as linhas em Derby-Club podendo abranger desde o desvio ao Derby-Club até a linha 2 da Auxiliar;

d) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

e) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

f) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

g) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

h) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belem.

25.

Os apparelhos serão do typo de alavancas de itinerario, systema Bloynic-Ducousse, ou outro equivalente, e deverão satisfazer as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via-permanente que entram no itinerario deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica materialmente impedida emquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser concedida de modo absolutamente seguro a travessão impedindo a effectuação dos itinerarios seccantes ou tangentes;

e) deve ser concedida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario é arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehendendo todos os dispositivos do contacto [illegible] necessarios á distribuição [illegible] controle dos apparelhos da via permanente.

25.

A corrente para acci[illegible] chaves e signaes do interlocking [illegible] ser alternativa 110|60 c. ou [illegible]

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações de interlocking [illegible] deverá a installação [illegible] para consumo [illegible] de todos os apparelhos [illegible] bine será fornecido para cada cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria [illegible] de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine grupo motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos de capacidade para o accionamento [illegible] 12 horas de todas as chaves [illegible] demais dispositivos do interlocking.

27.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas indicações principaes trabalharão com emprego de lettras ou numeros indicadores de direcção.

Os signaes exclusivamente [illegible] ás manobras serão do typo [illegible] signal terreo de duas indicações.

28

Os apparelhos de manobra [illegible] devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser [illegible] empregando-se sómente [illegible] electrica;

b) o apparelho de manobra [illegible] possuir dispositivo solido de [illegible] da agulha na posição [illegible] belecido de modo que [illegible] chave indevidamente [illegible] apenas possam [illegible] avarias [illegible] tirantes e apparelhos [illegible] o motor ou os apparelhos [illegible] posição da agulha em [illegible] os dispositivos [illegible] trole de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem [illegible] guardados em caixa metallica [illegible] proteja perfeitamente contra as [illegible] perios;

e) a connexão dos apparelhos [illegible] nobra á chave deve ser [illegible] de barras munidas de dispositivos [illegible] quilhas para [illegible] relho, devendo ser [illegible] tirantes de união das agulhas [illegible] de forquilhas e graduação, e quando [illegible] cessarios os dispositivos [illegible] para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra [illegible] ter o dispositivo de barra de [illegible] zação da agulha (lock-bar) [illegible] gem dos trens, quando fôr [illegible] conveniente o emprego dessas barras.

29.

Com as installações de [illegible] docking serão fornecidos todos [illegible]

accessorios taes como: selectores de signaes, desengagers, detonadores, descarrilhadores, time-release, interlockings, ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor, com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

30.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos protateis de medição de corrente com inspecção do circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal do serviço.

31.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

32.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Relação do material do 1º e 2º grupos

Postes de treliça de aço com 13m0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m.0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m.80 com escoras sobre os postes	224
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m.00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	448
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço de Cadinho) de 5/8" metros.	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de 3/8" metros	93.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de 5/8"	66.675
Garras para cabo de ¼"	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de 5/8"	104
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de 3/8"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Garras de ancoragem de 5/8"	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de 3/8"	3.714
Chapas protectoras dos postes de madeira, nas amarrações dos cabos, em I	7.428
Idem, idem, em J	3.714
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de 3/8"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3 816
Fio de cobre 4|0 metros	358.227
Luvas para ligação das pontas ao fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço de ½ e o fio de cobre de 4|0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5º grupo)

Um transformador triphasico de 6.600 v|50 cycles para 220 volts 500.

Um grupo motor-gerador de 220v|50c — 440v|60c.

Um transformador de 4.400|600 para 4.400v|60c.

Um quadro de marmore de distribuição.

Um voltmeter.

Um ammeter.

Um interruptor para corrente triphasica.

Uma chave para interrupção automatica de corrente.

Um porta fusiveis

Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.

Um isolador para 6.000 volts.

Um isolador para 220 volts.

Um poste metallico com altura de 10 metros acima solo, munido de espigão para ser enterrado.

Uma braçadeira metallica, singela ate 0m,70, para isoladores.

Uma idem dupla.

Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 c. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v|60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.

Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarisado singelo.

Um relays não polarisado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarisado sextuplo.

Um relays polarisado singelo.

Um relays polarisado duplo.

Um relays polarisado quadruplo.

Um relays polarisado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".

Uma idem ,idem, de 2" × 1".

Uma idem, idem, de 2" × 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".

Um, idem, idem de 3" × 2".

Um idem, idem de 4" × 2".

Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestida de betume com 1" de diametro.

Um idem, de 1 ½".

Um idem de 2".

Um idem de 2 ½".

Um idem de 3".

Um idem de 3 ½".

Um idem de 4".

Uma caixa de junção para conduite

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um metro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m.00.

Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.

Um idem de 11m.00.

Um mastareo para signal de 1m.00 a 1m,50.

Um idem de 3m.00.

Um idem, idem de 5m.00.

Um idem, invertido, 1m,00.

Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.

Um idem, idem, para motor na base do mastro.

Uma bandeira com luneta, para 3 posições.

Um apparelho de controle do circuito para signal.

Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelho de [illegible] respectivas lanternas lentes e prismas.

Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).

Um idem (parte a fixar na locomotiva).

Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina [illegible]

10 v,600, para uma installação de interlocking.

Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para carregar bateria de accumuladores.

Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 6ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.

Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um apparelho com jogo numerico de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.

Um detonador com dispositivo de actionamento.

Um descarriladeira com apparelho electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltametre portatil, de precisão.

Um idem, commum.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commum.

Um apparelho para medição de cyclagem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Se o fornecimento for feito em parcellas, devem ser carregados em primeiro logar os transformadores e o guindaste e em seguida a parte restante, de forma que se possa proceder á sua immediata contagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre Central e Deodoro, e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a collocação nas chaves das linhas de cada ponta; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1921. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE PITÚBA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA O PROLONGAMENTO DO RAMAL DE MARIANNA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de dezembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 dormentes de pitúba estreita com 1m,85 × 0m,18 — 0m,15.

O pagamento será a dinheiro ou em apolices, conforme resolver a directoria.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafraz, Matta ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jabotá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araçá piranga, cabreuna ou caporohyba, canella parda, canjerana, capichano, cataiaribem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossaliy, azeite gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, maranduba, otty, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajuhy ou amoreira, tatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios dessa pessoal ser paga pelo fornecedor antes de processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contadoria Geral.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todo ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem [illegible] dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que fazão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo, para o caso de pagamento em dinheiro 2$500 e 3$500 para o de pagamento em apolices, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por fórma que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Attendendo as duas fórmas de pagamento, deverão os Srs. proponentes explicar nas propostas a que casos se referem os preços.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa diaria, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor do caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda do caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a recolher a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, sob condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas ultimas vias, lacradas, assignadas com a indicação de respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, convenientemente fechados, com a declaração por fóra, de seu objecto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, com especificação detalhada de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compromettendo-se, entre elles, os recibos do pagamento da decima cedular a dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo do sa-

ção de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantaoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despezas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quatidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser acceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão, em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes da primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m,40x0m,25x0m,05

(serradas e aparadas nas pontas) maximo de um ..... 7$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 0m,08x 0m,15, com o comprimento de 5m,00 (serradas e aparadas nas pontas), maximo do metro . . . . . 3$600

1.800 vigotas de Araoeira do Sertão, de 2m,60x0m,26 x 0m,22, maximo de uma. 20$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contracto a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 17

Segunda correcção do edital de 10 de novembro de 1921.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346|1921 e 347|1921	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o rio Jundiahy:

Conforme desenhos 346|1921, 347|1921 e 348|1921.	
Aço para ponte	T 29,414
Aço fundido para os apoios	T 1,972
Peso total	T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277|1921 e 278 1921.	
Aço laminado	58,873
Aço fundido	3,713
Rebites de aço	0,220
Peso total	62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300$000.

O preço dado nas propostas não deverá distinguir as especies de aço.

A despeza relativa as pontes Tayassupeba e Jundiahy, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES

CAPITULO *I*

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO *II*

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que é mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará préviamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos aupracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda e a outra metade só será restituida depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão e idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capituo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art.1º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes.

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construcção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá parmittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 10 schillings por tonelada metrica encommendada.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correcções ou alterações necessarias.

Art 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada praça.

Estes desenhos devem ser feitos de accôrdo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accôrdo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a apparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não soffram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, poreas, pinos, chapas de ligação, etc. devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 kilos de 3/8".
350 kilos de 1/2".
300 kilos de 5/8".
600 kilos de 3/4".
600 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4"
1.500 kilos de 5/16".
100 kilos de 1/16".
60 kilos de 3/32".
60 kilos de 1/8".
20 kilos de 3/16".
80 kilos de 1/4".
800 kilos de 1 1/16
1.000 kilos de 1 3/8".

Em barra, com nervura (bolsado):

2.400 kilos de 3" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" × 1/2".
6.000 kilos de 3" × 1/2".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
2.500 kilos de 3 1/4" × 3/8".
4.000 kilos de 4" × 3/8".
5.000 kilos de 4" × 1/2".
4.000 kilos de 3" × 5/8".

Em barras, bolsado:

3.000 kilos de 4" × 7/16".
1.500 kilos de 5 1/8" × 5/8".
90 kilos de 1/2 × 1/16".
120 kilos de 1 1/2" × 1/4".
150 kilos de 1 1/2 × 3/8".
180 kilos de 1" × 1/8".
280 kilos de 2" × 1/4".
240 kilos de 2" × 5/16".
240 kilos de 2 1/2" × 1/4".
2.000 kilos de 3" × 3/8".
4.000 kilos de 3" × 1/2".
8.000 kilos de 3 1/2" × 3/8".
9.000 kilos de 3 1/2 × 1/2".
10.000 kilos de 4" × 3/8".
10.000 kilos de 4 × 1/2".
10 kilos de 1" × 3/32".
10 kilos de 3/4" × 3/32".
100 kilos de 2" × 3/16".
200 kilos de 2 3/4" × 3/8".
400 kilos de 3 1/4" × 3/8".
500 kilos de 4 1/2" × 3/8".
250 kilos de 2 3/4" × 4 1/2
400 kilos de 3 1/4" × 1/2".
660 kilos de 2" × 3/8".
800 kilos de 2 1/2" × 3/8".
650 kilos de 2 1/2" × 1/2".
150 kilos de 3" × 1/16".
1.500 kilos de 5" × 1/2".
85 kilos de 4" × 1".
100 kilos de 1" × 5/8".
300 kilos de 1 1/4" × 1/4".
150 kilos de 2" × 1/16".
150 kilos de 2" × 1".
300 kilos de 3 1/2" × 5/8".
30 kilos de 1 1/2" × 1/16".
100 kilos de 2" × 1/8".
20 kilos de 1" × 3/8".

Em barras, commum, bolsado

2.000 kilos de 2 1/2" × 1 1/4".
2.000 kilos de 2 1/2" × 1".

Preço medio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, 1$100.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si no for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em réis, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e as que apresentarem preços em detalhe.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obra Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no désempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Coutinho de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscripções para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2ª classe.

De conformidade com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;
b) maioridade;
c) bom procedimento, attestado por autoridade policial ou por duas pessôas de notoria respeitabilidade;
d) capacidade physica, mediante attestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
e) achar-se vaccinado;
f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando,

pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos de expediente:

Para o gabinete do director geral:

3 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, a	2$900	8$700
1 limpa penas com bolas grandes	—	7$000
6 caixas de papel de carta	12$000	72$000
12 caixas de grampos «Universal»	1$200	14$400
4 caixas de grampos «Gem Glips» pequenos	$950	3$800
4 caixas de grampos «Gem Glips» grandes	1$400	6$600
6 caixas de penas «Malat»	7$400	44$400
500 tiras de matta-borrão	4$000	20$000
1 resma de papel almasso «Fiume»	—	33$000
6 furadores (cabo de buxo)	2$400	14$400
6 raspadeiras «Rodgers»	7$000	42$000
12 borrachas brancas «Union» 210	—	13$800
½ resma de papel de embrulho	—	40$000
6 vidros de gomma «Sardinha» (pequenos)	1$400	8$400
2 buvards de madeira (grandes)	3$500	7$000
1 faca de cortar papel	—	4$000
12 vidros de oleo para machina	1$500	18$000
2 livros de accôrdo com o modelo	25$000	50$000
		407$500

Para a primeira secção:

1 protocollo para officios com 200 fls. capa de panno cinzento, de accôrdo com o modelo	—	110$000
1 protocollo para registros com 300 folhas, capa de panno cinzento, de acôrdo com o modelo	—	85$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	38$000
2 litros de tinta preta «Stephens»	8$000	16$000
2 caixas de penas «Leonardi»	7$600	15$200
2 caixas de penas «Malat»	7$400	14$800
4 caixas de grampos «Universal»	1$200	28$800
25 blocks de 100 folhas em tiras	2$000	50$000
25 blocks de 100 folhas para «Diario Official»	2$200	55$000
4 resmas de papel de officio «Royal Vellum»	46$000	184$000
8 resmas de papel de minuta «Brasil»	12$500	100$000
6 fitas para machina «Underwood»	6$000	36$000
3 duzias de lapis pretos «Faber» n. 2	2$900	8$700
2 caixas de papel de carta	12$000	24$000
200 tiras de matta-borrão, cento	4$000	8$000
2 duzias de canetas americanas	5$000	10$000
2 duzias de lapis de cor «Faber»	11$000	22$000
		865$500

Para a segunda secção:

2 protocollos para a Directoria Geral, com 400 folhas, capa de couro, conforme o modelo	160$000	320$000
1 protocollo para officios, com capa de panno cinzento, com 300 folhas, conforme o modelo	—	120$000
1 protocollo para requerimentos com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	—	79$000
7 protocollo para requerimentos (Registro de lavradores) com 150 folhas, capa de panno cinzento, conforme o modelo	—	63$000
1 livro ponto com 150 folhas, conforme o modelo	—	58$000
2 protocollos de remessa de papeis, conforme o modelo	20$000	40$000
100 folhas de papel Hollanda para decretos	—	22$000
6 caixas de penas «Leonardi»	7$600	45$600
6 caixas de penas «Telephone»	7$500	45$000
3 litros de tinta «Stephens» preta	8$000	24$000
20 caixas de grampos «Universal» sortidos	1$200	24$000
6 caixas de papel carbono «Red-Seal»	18$000	108$000
10 blocks de papel para «Diario Official»	2$200	22$000
1 livro conforme modelo, com 300 folhas, capa de panno cinzento	—	95$000
6 duzias de lapis «Faber» n. 2	2$900	17$400
5 resmas de papel «Brasil» em meias folhas	12$500	62$500
3 vidros de tinta para carimbo de borracha	1$500	4$500
6 vidros de oleo para machina (vidros grandes)	1$500	9$000
1 furador de papel	—	2$400
		1:141$400

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — O director geral, *Dias Martins*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material seguinte:

5 metros de vergalhão quadrado, de 1", a 12$	64$000
2 bobinhas corrediças, a 9$	18$000
1 concerto em 2 camaras de ar, a 6$	12$000
2 maços de grampos, a $800	1$600
	95$600

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para serem pagos pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

6 litros de kaolina 8$000	48$000

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecido á rua da Quitanda n. 105:

1 duzia de lapis A. W. Faber castell 2 H	12$000
1 duzia de lapis Vandyke 3 H	10$000
2 resmas de papel almasso a 32$000	64$000
1 carimbo de accôrdo com o modelo	12$000
	100$000

Para a estação experimental de agrostologia

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 225:

25 folhas de papel n. 33 Canson a 800 réis	20$000
25 folhas de papel n. 34 Canson a 600 réis	15$000
12 cadernetas para bolso a 5$000	60$000
	95$000

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — *Fern nao Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento do disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Macedo & Irmão, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 57:

2 duzias de sabonetes n. 1 F, duzia 24$000	48$000
2 latas de sabonete liquido com cinco kilos cada uma, lata 20$000	40$000
	88$000

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

400 blocks de papel timbrado com 100 folhas de accôrdo com o modelo, um 1$550	620$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101:

4 metros de cabos de aço 1/4, 2$000	8$000
10 kilos de corda de linho para cabrestos, kilo a 7$000	70$000
	78$000

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Nitheroy)

De accôrdo com o art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 6 de janeiro de 1921, faço publico que esta escola vae adquirir aos Srs. Gonçalves Lopes & Comp., estabelecidos á rua V. Rio Branco n. 409, Nitheroy, o material abaixo:

155 taboas de pinho do Paraná, 14 pés, frisadas	775$000
2 fechaduras de trinco	36$000
32 dobradiças simples	38$400
14 trincos pedreses	49$000
Total	898$400

Nitheroy, 28 de novembro de 1921. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encommendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida na rua Visconde de Inhaúma 23 e 25, no Rio de Janeiro, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela 5ª sub-consignação «Machinas, instrumentos, apparelhos etc.», por ser a proposta mais vantajosa, os artigos seguintes:

Torneiras de metal pressão, uma	7$500
Azulejo, metro	5$000
Caiba, metro	1$000
Esmeril fino, kilo	4$500
Papelão hydraulico, kilo	12$000
Lixa esmeril, folha	$350
Estanho marca carneiro, kilo	7$400
Tubo de ferro galvanizado, kilo	2$300
Curva de ferro galvanisado, uma	3$350
Martello de aço, cabo, um	7$000
Caixa d'agua para 500 litros, uma	130$000
Uniões de ferro galvanisado, um	6$800
Serras para ferro, duzia	6$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — O secretario, *Manoel Paulino Cavalcanti*.

Patronatos Agricolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA.

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vae adquirir á firma Fernandes Malmo & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 66, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Vaselina americana, kilo	8$000
Pasta de Bipp, 60 grammas	6$000
Lycoi [illegible]	$076
Chenopodio amborosoide, gramma	$027

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1921. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE DOUS SUPPLENTES DE DEPUTADOS

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a primeira composta dos da letra J., a segunda dos da letra A, a terceira dos das letras B, C e F, a quarta dos das letras D, E, G, H, I e K, e a da quinta dos das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 14 de dezembro proximo, ás 10 horas da manhã, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de dous supplentes de deputados que terão de preencher as vagas dos supplentes Hannibal Porto e Affonso Cezar Burlamaqui, que foram eleitos deputados.

A lista dos eleitores se acha affixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara, para os compartimentos occupados por esta junta e publicada no *Diario Official* de 2 de outubro do anno corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de novembro de 1921. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente da 1ª secção. — *Guilherme Diniz Rodrigues*, presidente da 2ª secção. — *João Paulão Manso Savão*, presidente da 3ª secção. — *José Marcelino da Costa e Sá Filho*, presidente da 4ª secção. — *Hannibal Porto*, presidente da 5ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Armazens Pereira Carneiro & Comp., Limitada

Pela secretaria da Junta Commercial e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de hoje, 28 de novembro, da Junta Commercial, foi ordenada a matricula dos Armazens Pereira Carneiro & Comp., Limitada, no registro do Commercio e approvados o regulamento interno e tarifa de armazens geraes que pretende funccionar nesta praça, tendo por fim a guarda, conservação de mercadorias e a emissão de titulos representativos das mesmas mercadorias, para o que apresentaram as declarações exigidas por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de novembro de 1921. — *Isidoro Cumbos*, director.

Declaração do art 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

A Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação) declara:

1º

Que tem sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, e que seu capital é de 15.000:000$000.

2º

Que os Armazens Pereira Carneiro & Comp., Limitada, são situados á avenida Rodrigues Alves ns. 161, 167 e 173, nesta Capital, construcção recente de cimento armado. Cada um dos tres edificios mencionados, é de tres andares, medindo [illegible], comporta 90.000 saccos de café, é bem disposto contra qualquer propagação de incendio e apparelhado para o mesmo. O armazem n. 161, é destinado especialmente aos depositos de mercadorias sob o regimen de armazens geraes.

3º

Que pretende armazenar café, assucar, cereaes, fumo, banha, algodão, oleos, couros e madeiras.

4º

Que, além de armazenamento, se propõe a fazer outros serviços de que possam precisar as mercadorias, taes como, trato, beneficiamento, ensaque, transporte e seguro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — Por procuração de Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), *Balmiro Corrêa de Andrade*.

Regimento interno dos armazens geraes de Pereira Carneiro & Companhia, Limitada.

(Companhia Commercio e Navegação)

Art. 1.º

Os armazens da Sociedade destinam-se ao deposito e trato dos effeitos [illegible] dos seus navios, e á guarda e conservação de mercadorias [illegible] de titulos especiaes que [illegible].

Art. 1.º

A administração dos armazens é exercida pela gerencia da Sociedade ou por prepostos seus, nos termos do seu estatuto social.

Art. 2.º

Serão recebidas a deposito e guarda nos armazens da Sociedade generos e mercadorias, que, dentro das posturas e dos regulamentos do Departamento Nacional de Saude Publica, alli possam permanecer e não offereçam damno ao edificio e ás fazendas nelle depositadas.

Art. 4.º

Os que pretenderem fazer deposito de mercadorias nos armazens da Sociedade, apresentarão proposta escripta á administração, segundo modelo impresso, que lhes será fornecido, mencionando o nome do depositante, o da pessoa a cuja ordem é feito o deposito, a natureza da mercadoria depositada, seu valor e quantidade, marcas e contra-marcas, forma dos volumes, seu estado e prazo de armazenamento.

Art. 5.º

Admittido o deposito por acceite lançado na proposta, deverá o proponente, dentro de 48 horas, se outro prazo não lhe for marcado, trazer aos armazens os generos e mercadorias propostos, pena de caducidade do acceite, independente de qualquer interpellação.

Art. 6.º

As fazendas do trafego dos navios dão entrada nos armazens da Sociedade, independente de qualquer proposta, só por effeito das notas de embarque e dos conhecimentos da carga.

Art. 7.º

As mercadorias do trafego dos navios da Sociedade e as que forem depositadas a titulo de simples armazenamento serão recebidas pelos enunciados das notas de embarque, dos conhecimentos e das propostas; as que se depositarem para o effeito de emissão de titulos especiaes *(warrants)* serão vistoriadas pela administração, que dellas passará recibo com a declaração da natureza, quantidade, numero de volumes, estado, marcas e mais indicações peculiares ás fazendas depositadas.

Art. 8º

A sociedade não responde pela natureza, qualidade, estado, peso ou quantidade da mercadoria quando emitte simples recibo de deposito ou quando o depositante dispensa a verificação na entrada nos armazens.

Art. 9º

Nos casos de depositos de mercadorias com emissão de titulos especiaes *(warrants)*, a sociedade responde pela execução dos Decreto desses titulos e pela guarda, conservação, prompta e fiel entrega das mercadorias, salvo caso de avarias ou vicios proprios da natureza ou acondicionamento das mesmas, e de força maior. Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, artigos 11 e 15, § 3º.

Art. 10

O seguro das mercadorias do trafego dos navios da sociedade e o daquellas sobre que são emittidos simples recibos de deposito, fica a cargo dos depositantes; o seguro das mercadorias sobre que se emittirem titulos especiaes *(warrants)*, correr por conta do depositante, sendo porém, feito pela sociedade em nome della.

Art. 11

No caso de incendio, a responsabilidade da sociedade regular-se-ha pela liquidação feita com a companhia de seguros.

Art. 12

Sempre que se verificar a responsabilidade da sociedade por impostos, fretes ou outras despezas a que esteja sujeita a mercadoria depositada, ou que ella soffrer, effectivamente as quantias necessarias para attender a essas despezas, poderá fazer por conta do depositante o seguro da mercadoria.

Art. 13

Recebidas as mercadorias nos armazens da sociedade, será dellas passado simples recibo ou emittir-se-hão os dous titulos annunciados—conhecimento do deposito e *warrant*—conforme solicitar o depositante.

Art. 14

Os recibos de simples deposito e os conhecimentos de deposito e warrant serão assignados pelo administrador dos armazens nomeado pela sociedade ou pelas pessoas que o substituirem, devidamente autorizadas. O depositante ou pessoa por elle autorizada passará recibo do conhecimento de deposito e warrant no verso do talão de que forem destacados.

Art. 15

Emittidos conhecimento e warrant, os generos e mercadorias nelles declarados não poderão soffrer arresto, penhora, sequestro ou qualquer outro embargo que prejudique a sua livre e plena disposição, salvo caso de extravio de titulo regularmente processado.

O conhecimento do deposito e o warrant, ao contrario, podem ser penhorados, arrestados por dividas do portador. (Art. 18, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 16

Os depositos nos armazens geraes bem como as compras e vendas realizadas nas salas annexas aos ditos armazens estão isentas de quaesquer impostos ou taxas fiscaes, quer federaes, quer estaduaes, quer municipaes. (Decreto citado n. 1.102, art. 31).

Art. 17

Só poderão ser feitas modificações na marcação das mercadorias depositadas ou alterações na sua quantidade ou numero de volumes, quando apresentados á sociedade os dous titulos emittidos, para serem substituidos por outros.

Art. 18

Todas as verificações necessarias para a emissão dos titulos ficarão pagas pelo depositante, não estando comprehendidas na taxa de armazenagem constante da tarifa.

Art. 19

Quando não tiver sido estipulado prazo maior, presume-se que o deposito foi feito por um mez.

Art. 20

A armazenagem, tanto do primeiro mez como dos seguintes, é paga sempre integralmente. O mez começado computar-se-ha como vencido.

Art. 21

A sociedade tem o direito de retenção sobre as mercadorias depositadas, para garantia do pagamento das armazenagens com todos os direitos e despezas a cargo das fazendas.

Art. 22

A sociedade será indemnisada pelos prejuizo que lhe venham por culpa ou dolo do depositante ou de seus prepostos.

Art. 23

Na somma das taxas devidas á sociedade, qualquer fracção de cem réis será computada como cem réis. Si a somma da taxa for inferior a mil réis, será cobrado essa quantia.

Art. 24

A sociedade não estabelecerá preferencia entre depositantes a respeito de qualquer serviço, nem haverá os preços marcados na tarifa em favor de qualquer depositante.

Art. 25

Vencido o prazo do deposito, as mercadorias resultar-se-hão abandonadas e a sociedade dará aviso ao depositante marcando-lhe o prazo de oito dias improrogaveis para as retiradas das mercadorias contra a entrega dos titulos emittidos. Findo esse prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado no Correio, a sociedade mandará vender as mercadorias em leilão publico e com o producto da venda pagará as dividas que tiverem preferencia legal e depositará o saldo, si não for reclamado no prazo de oito dias.

Art. 26

Em caso de deterioração ou depreciação das mercadorias de que possa resultar prejuizo para a sociedade, ou em caso de adiantamentos feitos ou serviços prestados é facultada á sociedade a venda das mercadorias, precedendo aviso ao depositante nas mesmas condições dos amigos anteriores.

Art. 27

A pessoa que tiver direito a exigir receber as mercadorias deverá dirigir-se a requerer por escripto, á sociedade que fará, e esta será feita mediante a restituição dos titulos que porventura sido emittidos por occasião do deposito.

Art. 28

No caso da retirada parcial das mercadorias depositadas, o que só pode occorrer quando houver sido passados apenas o recibo simples, a sociedade exigirá a apresentação desse recibo e nelle fará a devida annotação.

Art. 29

Uma vez autorizada pela sociedade a retirada das mercadorias depositadas, será ella dada a ordem de entrega ao portador e transferivel em favor de pessoa que se mostrar habilitada a recebel-a.

Art. 30

Os armazens ficarão abertos todos os dias, das 7 horas ás 10 e das 11 ás 17.

Art. 31

A tarifa remuneratoria dos depositos e outros serviços previstos no presente regimento é a que consta da tabella annexa.

Art. 32

Os depositos e serviços extra-tabella serão regulados á parte.

Rio de janeiro, 16 de novembro de 1921. — Por procuração de Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercial de Navegação).—*Belmiro Corrêa de Araujo.*

Tarifa remuneratoria do deposito

Armazenagem por sacco até 60 kilos

Café.
Arroz.
Assucar.
Milho.
Farinha de trigo.
Farinha de mandioca.
Cacáo.

Primeiro mez	$200
Mezes seguintes	$400

Algodão:

Fardo até 100 kilos:

Primeiro mez	$600
Mezes seguintes	$500

Fardo até 150 kilos:

Primeiro mez	1$000
Mezes seguintes	$800

Fardo até 200 kilos:

Primeiro mez	1$500
Mezes seguintes	1$000

Fumo:

Fardo até 75 kilos:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$400

Banha:

Caixa:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$400

Alfafa: (typo Rio Grande)

Fardo até 50 kilos:

Primeiro mez	$400
Mezes seguintes	$300

Fardo até 60 kilos:

Primeiro mez	$600
Mezes seguintes	$500

Alfafa: (typo argentino)

Fardo até 50 kilos:

Primeiro mez	$300
Mezes seguintes	$200

Fardo até 70 kilos:

Primeiro mez	$500
Mezes seguintes	$400

Fardo até 90 kilos:

Primeiro mez	$700
Mezes seguintes	$600

Crina:

Fardo até 75 kilos:

Primeiro mez	$400
Mezes seguintes	$300

Couro secco:

Cada couro:

Primeiro mez	$200
Mezes seguintes	$150

Matte:

Barrica typo commum:

Primeiro mez	$800
Mezes seguintes	$600

Barrica typo maior:

Primeiro mez	1$000
Mezes seguintes	$8
Exemplares de deposito	$500
Conhecimento do deposito e warrant	$500

OBSERVAÇÃO

O preço de beneficiamento, ensaque, pesagem, carreto, apartação, embarque, viração, tiragem de amostras, classificação, passagem de armazem para outro, e de quaesquer outros serviços concernentes ás mercadorias armazenadas, será determinada mediante accôrdo entre a sociedade e o depositante.

Tambem por convenção entre a sociedade e o depositante, se fixará a importancia a pagar pelo seguro da mercadoria, tendo-se em vista a taxa cobrada pelas companhias seguradoras e o valor da mercadoria declarado pelo depositante.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. Por procuração, Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação).—*Belmiro Corrêa de Araujo.*

(6.488)

BANCO DO BRASIL

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do banco, iniciar a subscripção para elevar o capital deste, de accôrdo com o § 2º, do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communico de ordem do Sr. presidente, que essa subscripção estará aberta desde o dia 3 de novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O augmento é de 30.000:000$, sendo emittidas 150.000 acções de 200$ cada uma.

A subscripção é sujeita ao agio de 50$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25$ por acção, sendo 20$ por conta do capital e 5$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas com intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permittida, em qualquer tempo, a integralização antecipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção na razão de 3:7, as subscripções excedentes serão acceitas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio nas acções que porventura sobrarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. —*Tavares*, secretario.

De Roldán & Comp.

QUADRO DOS CREDORES CLASSIFICADOS EM ASSEMBLÉA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1921

Credores privilegiados

O juiz, pelos seus emolumentos	$
O escrivão por custas	$
Advogado por seus honorarios	$
Salarios dos empregados	$
Alugueres de casa	$
O syndico por sua commissão	$
Edmundo de Miranda Jordão	20:000$000
Luiz Augusto Acciaiy	2:400$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brasil	70:000$000

Credores chirographarios

Banco da Lavoura e Commercio do Brasil	217:600$000
Abilio Alvares	1:2[illegible]$00
Arthur do Prado	15:[illegible]$00
M. A. Corrêa	7:8[illegible]$00
Antonio Rodrigues Ribeiro	1:[illegible]$00
E. Lefki & Comp.	22:[illegible]$00
Moreira Carvalho & Comp.	8[illegible]$000
Companhia Ceramica Brasileira	1:[illegible]$00
H. Motta	2:[illegible]$00
Ercole Marelli	2:[illegible]$00
P. S. Nicolson	8:3[illegible]$00
Companhia Paulista de Material Electrico	1:[illegible]$00
Octavio Gomes	1:[illegible]$00
Alexandre Mc. Lackey	48:[illegible]$00
Chaves & Rue	[illegible]$000
Alberti & Stadler	2:[illegible]$00
Heitor Ribeiro	3:[illegible]$00
Siciliano Teixeira Mendes	7:7[illegible]$000
Firmi o Bran	2:[illegible]$000
Alberto Russo	1[illegible]$00
The London and Riber Plate Bank	10:6[illegible]$00
American Forcing Bank Co.	14:[illegible]$00
Richard P. Momsem	5:000$000
The British Bank of South America	29:294$400
Banco Francez e Italiano	[illegible]
Howell Electric Motirs Co.	8:[illegible]$000
The National City Bank	85:[illegible]

Nota—O liquidatario está diariamente á disposição dos Srs. credores, das 10 ás 18 horas, no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Sachet n. 37, 1º andar.

Rio, 29 de novembro de 1921.—*Adhemar de Mello*, advogado. (6.478)

Companhia Territorial e Constructora

BALANCETE RELATIVO AO TRIMESTRE DE JULHO A SETEMBRO DE 1921

Activo

Acções (augmento a subscrever)	4.792:000$000
Accionistas (entradas a realizar)	7:552$000
Devedores e credores geraes	177:441$152
Moveis e utensilios	8:[illegible]$000
Carta patente	2:[illegible]$000
Fiscalização do Governo	2:[illegible]$000
Propriedades geraes	8:[illegible]$00
Acções em caução	20:[illegible]$000
S. A. Granja Avicola e Pastoril	3:[illegible]$00
Diversas contas	6:[illegible]
	5.028:205$000

Passivo

Capital	5.000:000$000
Caução da directoria	20:000$000
S. A. Granja Avicola e Pastoril (conta de emprestimo)	8:[illegible]$00
Juros	2[illegible]$000
	5.028:[illegible]$000

O presidente, *Reynaldo J. de Carvalho.*—O contador, *Francisco Augusto da Motta.*

(6.484)

S. A. Granja Avicula Pastoril

BALANCETE RELATIVO AO TRIMESTRE DE JULHO A SETEMBRO DE 1921

Activo

Banco Francez e Italiano.....	90:000$000
Acções em caução.....	2 000$000
Moveis e utensilios.....	3:064$400
Companhia Territorial e Constructora.....	196$470
	95.260$870

Passivo

Capital.....	20:000$000
Caução da directoria.....	2 000$000
Propriedades geraes.....	3 260$870
Hypothecas.....	70.000$000
	95.260$870

O presidente, *Reynaldo J. de Carvalho.*
O contador, *Francisco Augusto da Motta.*
(6.487)

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Quitandeiros e Negocios Correlativos Suburbanos

(Extracto dos estatutos)

A Associação dos Quitandeiros e Negocios Correlativos Suburbanos, com séde nesta capital, tem por fim — promover por todos os meios possiveis a união entre os negociantes supra; defender o associado, sempre que se torne preciso, perante os poderes publicos, de quaesquer multas ou exigencias das autoridades. Estes fins poderão ser ampliados de accordo com os arts. 3º e 11 dos estatutos. A associação é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1 e 2 procuradores e por um conselho fiscal de sete membros. E' representada pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral com a presença de 40 associados. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da associação como preceitúa o art. 50 dos estatutos, o patrimonio social será entregue a uma instituição de caridade escolhida pela assembléa que decretar a dissolução.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921.
(6.480)

ANNUNCIOS

Procuradoria-Geral da Fazenda Publica

ESCRIPTURA LAVRADA NAS NOTAS DO 12º OFFICIO DESTA CAPITAL

Escriptura de confissão de divida e hypotheca que entre si fazem Philomeno Gomes & Filhos e a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma abaixo

Livro n. 80 — Fls. 96.

Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e vinte e um, aos vinte e seis dias do mez de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu, tabellião, fui vindo, compareceram partes justas e contractados de um lado como outorgante a firma Philomeno Gomes & Filho, negociantes e industriaes, residentes na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a qual será denominada neste acto—a outorgante— representada pelo senhor Francisco Philomeno Ferreira Gomes, socio e chefe da firma, e como outorgada a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada neste acto pelo doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral e que será chamada — a ortorgada, — os presentes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem reconheço do que dou fé, bem como de me haver esta sido distribuida pelo bilhete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas pelo outorgante, a firma Philomeno Gomes & Filho, por seu representante, me foi dito que tendo a outorgada, a Fazenda Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolvido conceder á mesma a vista do disposto nos decretos quatorze mil tresentos e trinta, de vinte e seis de agosto, quatorze mil quatrocentos e sessenta e quatro de dez de novembro e quatorze mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e oito de dezembro todos de mil novecentos e vinte e o estabelecido no artigo sessenta e dous da lei quatro mil duzentos e quarenta e dous de cinco de janeiro do corrente anno, um emprestimo na importancia de duzentos contos de réis, em moeda corrente, para ser applicado na installação de uma usina de beneficiamento e prensagem de algodão e seu sub-producto, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, vinha pelo presente instrumento de escriptura publica, constituir para todos os effeitos legaes a hypotheca que terá de garantir o citado emprestimo que será feito nas seguintes condições:

I. A importancia do emprestimo será entregue pela ortorgada á ortorgante nos termos da clausula «quarta» do contracto celebrado com o Ministerio da Agricultura, em cinco de abril do corrente anno, e depois da apresentação do traslado da presente escriptura devidamente inscripto e registrado na séde dos immoveis que garantem a execução da presente escriptura e consequente registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

II. O emprestimo vencerá o juro de seis por cento ao anno, em moeda corrente, devendo a sua remissão ser feita em dez annos a contar da data do recebimento do mesmo. Os juros e amortização serão pagos em trinta e um de julho e trinta e um de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em vinte prestações iguaes. A outorgante terá porém, a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo, pagando quaesquer quantias por antecipação.

III. Para garantia do presente emprestimo, seu pagamento, suas condições, juros da móra, multa, custas e quaesquer outras despezas por ventura accrescidas, para execução da presente escriptura bem como do contracto que a outorgante assignou em cinco de abril do corrente anno, com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a mesma outorgante dá á outorgada em especial a primeira hypotheca o predio da usina Iracema com todos os accessorios e bemfeitorias de sua propriedade, construido entre o Boulevard Jacarecanga e Estrada de Ferro Baturité e Urburetama do municipio de Fortaleza Estado do Ceará. Este predio segundo a planta e dados fornecidos pelo outorgante e constantes do respectivo processo, fica em parte do terreno adquirido pelos outorgantes Philomeno Gomes & Filho a dona Joaquina da Silva Porto e outros. A parte do terreno limitado por muros tem a fórma de um trapezio e abrange a área de treze mil novecentos e cincoenta metros quadrados, medindo pelos lados de norte e sul cento e trinta e dous metros e noventa e pelo lado de léste cento e dous metros, e pelo lado de oéste cento e sete metros. Fóra do muro ha para o lado de oéste cerca de tres mil duzentos e dez metros quadrados em cerca de trinta metros, além do muro. Confrontam esses terrenos ao lado norte com a Estrada de Ferro de Baturité, ao lado sul com terras de D. Joaquina da Silva Porto e seus filhos; a léste com o Boulevard Jacarecanga e a oéste com os senhores Philomeno Gomes & Filho, pelo riacho Jacarécanga. A área comprehendida pela edificação attinge a oito mil seiscentos e cincoenta metros quadrados, segundo a planta respectiva e com excepção da superficie de doze metros por quatorze metros coberto por um só pavimento. O predio da usina Iracema tem os seguintes caracteristicos: E' construido isoladamente dentro de um terreno que mede cem metros por cento e sessenta metros, com frentes para o Boulevard Jacarécanga e Estrada de Ferro Baturité e Urburetama, tendo tambem em frente para o lado do norte depois da linha ferrea a Escola de Aprendizes Marinheiros, extrema ao nascente com o Boulevard de Jacarécanga, ao poente com os proprietarios Philomeno Gomes & Filho, no riacho Jacarécanga, ao norte com a linha ferrea Baturité e Urburetama e ao sul com terras de D. Joaquina da Silva Porto e seus filhos. O predio mede setenta e oito metros por cento e dez metros e noventa centimetros, ou seja uma área quadrada de oito mil quinhentos e oitenta metros, ficando assim um recúo de onze metros para cada um dos lados, norte, nascente e sul, mais ou menos, e para o lado do poente de quarenta metros, mais ou menos. O predio da mencionada usina é todo construido de alvenaria, tijolo e cal, tendo as fundações a média de dous metros de profundidade sob um metro de largura e as paredes seis metros do altura sob sessenta centimetros de grossura. No centro do predio tem áreas descobertas, medindo novecentos e doze metros quadrados. Toda a coberta é de telhas nacionaes, tendo duas plataformas cobertas de telhas e zinco, madeiramente de lei, páo d'arco e aroeira, portas de cedro e assoalho de páo branco. O predio tem nove galpões no seu comprimento com as seguintes divisões: No galpão do centro, lado norte, que mede setenta e oito metros por quatorze metros tem em frente a linha da Estrada de Ferro e Escola de Aprendizes Marinheiros, um sobrado destinado a escriptorio, que mede doze metros por quatorze metros, todo vigado de madeira de lei e assoalho de páo branco. Em baixo desse sobrado tem um grande, largo e alto portão, para entrada de locomotivas, caminhões, bonds e carroças que vão carregar e descarregar, nas duas plataformas, cobertas de zinco, que mede cada uma trinta e seis

metros de comprimento, sob dous metros e cincoenta centimetros de largura. Em baixo desse sobrado tem em cada um dos lados nascente e poente uma divisão de doze metros de comprido, sob tres metros e cincoenta centimetros de largura, sendo uma destinada a laboratorios e outra a enfermaria. Depois do terraço e plataforma, segue-se um compartimento de dezenove metros por quatorze metros destinado a officina mecanica e carpintaria, em seguida uma área, onde se acha construido um poço tubular com canos de oito pollegadas e grande profundidade, seguindo-se logo seis watter-closets com mictorios para homens e mulheres, tudo hygienicamente construido, tendo no centro uma caixa de agua de alvenaria em grande altura, com capacidade para quarenta mil litros. Seguem-se para o lado do poente do sobrado quatro galpões, um armazem e mais uma casa para machinas, assim destinadas e divididas: um armazem de quarenta e oito metros por doze metros, com divisões destinadas a sementes de algodão, algodão em caroço, algodão emprensado oleo e materiaes para sabão, uma casa para machinas, medindo quinze metros por doze metros. Um galpão destinado a beneficiamento de algodão, medindo sessenta e seis metros por doze metros, um galpão destinado á extracção e refinação de oleos, medindo sessenta e seis metros por doze metros, e finalmente outro galpão medindo sessenta e seis metros por doze metros destinados a saboaria, tudo ladrilhado de pedra e grande parte rejunctado a cimento. Para o lado do nascente do mencionado sobrado, seguem-se outros quatro galpões, porem, divididos ao meio do seguinte modo: do lado do nascente do Boulevard Jacarécanga, no centro do edificio tem um grande portão de entrada, uma garage para automoveis e caminhões, medindo doze metros por doze metros seguindo-se em direcção ao poente uma área descoberta de trinta e seis metros por doze metros, até encontrar a area das plataformas cobertas de zinco para carga e descarga. Nesta area tem uma grande cacimba construida de tijolo, cal e cimento com grande profundidade e agua em abundancia, sendo todo o terreno da area e garage ladrilhado de pedra e parte rejunctada a cimento, medindo quinhentos e setenta e seis metros quadrados. Para cada lado da garage, norte e sul tem um armazem medindo trinta e tres metros por doze metros cada um, assim como para cada lado da area tem tres galpões medindo cada um trinta e tres metros por doze metros, todos destinados a outras futuras industrias exploradas e a explorar, sendo estes ladrilhados de tijolos e rejunctados de cimento, medindo tres mil cento e sessenta e oito metros quadrados. IV. O pagamento do emprestimo a que se refere esta escriptura correrá por conta do credito aberto pelo decreto quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte, revigorado pelo artigo sessenta e dous da lei quatro mil duzentos e quarenta e dous de cinco de janeiro deste anno. V. Na falta de pagamento de qualquer das prestações acima mencionadas e respectivos juros nos dias dos seus vencimentos, vicará vencida toda a divida independente de interpellação judiciaria e sujeito a outorgante aos juros da móra de seis por cento ao anno e além desses juros pagará mais a outorgante a multa de dez por cento sobre a importancia da divida, desde que seja necessario requerer judicialmente a sua cobrança. VI. Considerar-se-á vencida toda a divida e desde logo exigivel, independentemente de interpellação no fóro desta Capital, escolhido para o fóro no contracto, além do caso da clausula quinta, mais nos seguintes casos: *a*) si a outorgante, sem consentimentos escripto da outorgada, alienar parcialmente os bens hypothecados, ou si os onerar em qualquer contracto real com terceiros; *b*) si não lhes evitar a deterioração, não impedir qualquer facto que os deprecie, ou qualquer successo que perturbe a posse ou torne duvidoso o seu direito de propriedade; *c*) si lhe fôr movida com exito alguma acção ou execução recahindo sobre elles; *d*) si não os trouxer em bom estado de conservação. E pelo Sr. procurador geral da Fazenda Publica foi dito que acceitava a presente escriptura como nella se contém, tudo nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de dezenove do corrente mez, exarado no processo originado pelo aviso numero quatrocentos e trinta e dous de seis de junho deste anno do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Pago de sello a importancia de quinhentos e vinte e seis mil réis em estampilhas abaixo collocadas e devidamente inutilizadas. De como assim o disseram do que dou fé, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida e achada conforme, acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presentes Christiano Guimarães e Edgard Palhares, perante mim, Lino Moreira, tabellião, que a escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) de verdade, Lino Moreira. Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e vinte e um. — *Philomeno Gomes & Filho.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Christiano Guimarães.* — *Edgard Palhares.* Estavam collada e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de quinhentos e vinte e seis mil réis (526$000). Trasladada hoje e eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo. (Estava o signal publico). — *Lino Moreira.* Está conforme. — *Bueno Brandão,* ajudante.

EXTRACTO

Numero de ordem 3.348

Nome, domicilio e profissão da credora:

Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Nome e domicilio dos devedores:

Philomeno Gomes & Filho, negociantes e industriaes residentes na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Titulo, data e tabellião que o fez:

Escriptura publica de hypotheca de 26 de outubro de 1921, lavrada em notas do tabellião Lino Moreira do 12º officio da cidade do Rio de Janeiro.

Valor ou estimação do credito:

200:000$ e mais 10 % em caso de cobrança judicial.

Vencimento:

10 annos a contar da data do recebimento, podendo ser antecipado o régate.

Juros:

6 % ao anno pagos em 31 de julho e 31 de dezembro de cada anno.

Freguezia do immovel:

Municipio de Fortaleza.

Denominação do immovel:

Predio da «Usina Iracema», com todos os accessorios e bemfeitorias, construido entre o Boulevard Jacarécanga e Estrada de Ferro Baturité e Urburetama, municipio de Fortaleza, Estado do Ceará.

Caracteristicos do immovel:

O predio, segundo a planta, fica em parte do terreno adquirido pelos devedores a D. Joaquina Silva Porto e outros, limitada por muros, tem a fórma de um trapezio e abrange a área de 13.950m2, medindo pelos lados norte e sul 132m,90 e pelo de léste 102m,00 e pelo de oeste 107m,00.

Fóra do muro ha para o lado oeste cerca de 3.210m.2 em cerca 30m,00 além do muro. Confrontam essas terrenos ao norte com a Estrada de Ferro de Baturité, ao sul com terras de Dona Joaquina da Silva Porto e seus filhos, a léste com o Boulevard Jacarécanga e a oeste com os devedores pelo riacho Jacarécanga.

A área comprehendida pela edificação attinge a 8.650m,2 segundo a planta respectiva e com excepção da superficie de 12m,00 por 14m,00 coberto por um só pavimento.

O predio da Usina Iracema tem os seguintes caracteristicos: é construido isoladamente dentro de um terreno que mede 100m.×160m com frente para o Boulevard Jacarécanga e Estrada de Ferro de Baturité e Urburetama, tendo tambem na frente para o lado do norte depois da linha ferrea, a Escola de Aprendizes Marinheiros, extremando ao nascente com o Boulevard de Jacarécanga, ao poente com os devedores pelo riacho Jacarécanga, ao norte com a linha de ferro Baturité a Urburetama e ao sul com terras de D. Joaquina da Silva Porto e seus filhos.

O predio mede 78m,00×110m,90 cada seja uma área quadrada de 8.580m,00 ficando assim um recuo de 11m,00 para cada um dos lados do norte, nascente e sul, mais ou menos, e para o lado do poente de 4m,00, mais ou menos.

O predio da mencionada usina é todo construido de alvenarias, tudo a cal, tendo as fundações a média de 1m,00 de profundidade sob 1m,00 de largura e as paredes de 6m,00 de altura sob 0m,60 de grossura, no centro do predio tem áreas, descobertas medindo 912m2,00. Toda a coberta é de telhas francezas, tendo duas plataformas cobertas de telhas e zinco, tendo tratamento de lei, pilares de arcos e arrôios, portas de cedro e resto ladrilhado de pito branco. O predio tem 6 galpões no seu compartimento com as seguintes divisões: no extremo do centro lado norte que mede 78,m00 X 11,m00 tem em frente a linha da estrada de ferro e Escola de Aprendizes de Marinheiros um sobrado destinado a escriptorio e mede 12,m00 X 14,m00 todo vedado de madeira de lei e assoalhado de pau preto. Em baixo deste sobrado tem um grande e largo portão para entrada de locomotivas, caminhões, onde os carros que vão carregar e descarregar nas duas plataformas cobertas de zinco que mede uma 36,m00 o de comprimento sob 3,m50 de largura. Em baixo deste sobrado tem em cada um dos lados Nascente e Poente uma divisão de 12,m00 de comprimento sob 3,m50 de largura, sendo uma destinada a laboratorio e outro a enfermaria. Depois do terraço e plataforma segue-se um compartimento de 19,m00 X 14,m00 destinado a officina mecanica e carpintaria, em seguida uma

area onde se acha construido um poço tubular com canno de oito pollegadas e grande profundidade, seguindo-se logo seis W. C. com mictorios tudo hygienicamente construido tendo no centro uma caixa de agua de alvenaria em grande altura, com capacidade para 40.000 litros.

Segue-se para o lado do Poente do sobrado quatro galpões um armazem e mais uma casa para machinas, assim destinados e divididos: um armazem de 48,m00 X 12,m00 com divisões destinadas a sementes de algodão, algodão em caroço, algodão emprensado, oleo e materiaes para sabão, uma casa para machinas medindo 15,m00 X 12,m00. Um galpão destinado a beneficiamento de algodão medindo 66,m00 X 12,m00; um galpão destinado a extracção e refinação de oleos, medindo 66,m00 X 12,m00 e finalmente outro galpão medindo 66,m00 X X 12,m00 destinado a saboaria tudo ladrilhado de pedra e grande parte rejuntado a cimento. Para o lado do Nascente do mencionado sobrado seguem-se outros quatro galpões, porém, devididos ao meio do seguinte modo: do lado Nascente do Boulevard de Jacarécanga, no centro do edificio tem um grande portão de entrada, uma garage para automoveis e caminhões, medindo 12,m00 X 12,m00 seguindo-se em direcção ao poente uma area descoberta de 36,m00 X 12,m00 até encontrar a area das plataformas, cobertas de zinco para carga e descarga. Nesta area tem uma grande cacimba, construida de tijollo, cal e cimento com grande profundidade e agua em abundancia sendo todo o terreno da area e garage ladrilhado de pedra e parte rejuntada a cimento, medindo 576,m2. Para cada lado da garage, Norte e Sul, tem um armazem medindo 33,m00 X 12.m00 cada um, assim como para cada lado da area tem tres galpões medindo cada um 33,m00 X 12,m00 todos destinados a outras futuras industrias exploradas, e a explorar, sendo estes ladrilhados de tijollos e rejuntado de cimento, medindo 3.168,m2.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — *Philomeno Gomes & Filho*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de tres mil réis (3$000).

Numero de ordem 9.778. Pagina 258. do Protocollo.

Apresentado para registro hoje das 12 ás 18 horas. Fortaleza, 14 de novembro de 1921. O official interino, *Francisco Hildebrando de Arruda*.

Registrado no Livro de Inscripção Especial, sob n. 3.348 pag. 258. Fortaleza, 11 de novembro de 1921. — O official interino, *Francisco Hildebrando de Arruda*.

A firma supra foi reconhecida pelo tabellião do 12º officio, desta Capital. Estava o signal publico. — Está conforme, *Bueno Brandão*. (6.470)

Companhia Territorial Constructora

Sede: rua Theophilo Ottoni n. 37

Pela presente se convidam os Srs. accionistas das cautelas n. 1 a 4 relativas as acções do augmento do capital, da importancia de 8:000$000, a fazerem suas entradas de accordo com os estatutos. — O presidente, *Reynaldo J. Carvalho*.

(6.486)

Ao commercio e ao publico em geral

Nós abaixo assignados, Jacob Drebtchinsky e Julio Drebtchinsky, declaramos que nesta data cedemos e transferimos ao Sr. Leon Block toda a freguezia que nos pertencia, livre e desembaraçada de todo e qualquer *onus*. Outrosim, pedimos á nossa distincta freguezia o obsequio de fazer todos os pagamentos por saldo de contas ao cessionario Sr. Leon Block, sendo este representado pelo Sr. Isaac Singelmann. Aproveitamos a opportunidade para nos despedirmos de nossos bons freguezes agradecendo-lhes a confiança em nós, pelos mesmos depositada e offerecendo nossos prestimos na Estação Roseiras, Fazenda da Conceição. Estado de São Paulo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921.—*Julio Drebtchinsky*.—*Jacob Drebtchinsky*. (6.426)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE «DEBENTURES»

De 1 a 8 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e dessa data sómente ás quintas-feiras, pagam-se os juros dos «debentures», vencidos em 30 do corrente mez, á razão de 8$ por «debenture», isento de imposto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. —Os directores: *Arthur de Souza Gomes*.—*Eduardo A. Ballard*.—*M. de Siqueira*.

(6.381)

S. A. Moinho Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convidam-se todos os Srs. fundadores que subscreveram os estatutos da Sociedade Anonyma Moinho de Santa Cruz, em formação, a se ruunirem em assembléa geral, no dia 30 do corrente, ás 11 horas, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembléa preparatoria de 25 do corrente e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. —*Pereira Carneiro & Comp., Limitada* (Companhia Commercio e Navegação. (6.404)

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 48, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. —*Raymond de Burlet*, presidente.

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil avisam aos credores do mesmo que a assembléa terá logar no dia 12 de dezembro proximo futuro, ás 12 horas, na sala das audiencias do fôro, á rua Menezes Vieira n. 152.

Os syndicos, *Crédit Foncier du Brésil & de L'Amérique du Sud*.—*Banco Germanico da America do Sul*.—*Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes*.

(6.318)

Companhia Brasileira de Lacticinios

Convidam-se, pela terceira vez, os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria á rua Candelaria n. 61, 2º andar ás 13 horas do dia 2 de dezembro proximo, para os seguintes fins:

1º, prestação de contas da directoria sobre a venda de bens da companhia;

2º, modificação dos estatutos;

por que não se realizou a assembléa convocada para hoje, por falta de numero.

No dia marcado, a assembléa deliberará com qualquer numero de acções representado.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921. — *A directoria*.

(6.484)

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal de socios para ser constituida a assembléa geral convocada para o dia 27 do corrente de accôrdo com o prescripto no art. 50 dos estatutos approvados pela assembléa geral de 9 de maio de 1920 e pelo decreto numero 14 888, de 24 de novembro do mesmo anno, são de novo convocados os Srs. socios especiaes, contribuintes e segurados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que deverá ter logar, em 2ª convocação, a s 8 de dezembro de 1921, ás 13 horas, na séde social á rua do Ouvidor n. 154 sobrado, afim de conhecerem, discutirem e votarem sobre o projecto de revisão dos presentes estatutos, confiado á commissão nomeada pela assembléa geral extraordinaria de 23 de outubro proximo passado e que envolve transformação dos fins sociaes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1921.— *M. Augusto de Carvalho*, presidente.

(6.491)

Companhia Manufactora Fluminense

Avenida Rio Branco n. 61

Foram resgatadas hoje 350 debentures ao valor de 70:000$, de numeros 1902 a 1916, 5918 a 5.922, 11.412 a 11.582, 11.941 a 11.957, 11.958 a 11.987, 17.243 a 17.352 e 17.722 a 17.726, para amortização do emprestimo de 4.000:000$, emittidos em 1912, ficando reduzidas a 17.750 as debentures em circulação, na importancia de 3.550:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. *João de Deus Freitas*, presidente (6.428)

Companhia Manufactora Fluminense

JUROS DE DEBENTURES

EMPRESTIMO DE 4.000:000$000

Do dia 5 a 7 de dezembro proximo futuro, e desse dia em deante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da avenida Rio Branco, 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 19 do valor de 7$ cada um, vencivel em 30 do corrente mez, deduzindo-se o imposto relativo a esse emprestimo hoje reduzido a 3.550:000$000.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921. —*João de Deus Freitas*, presidente (6.429)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diario Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Annuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.498)..... $200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 7 de novembro de 1899... $200

Addicional (Regulamento para a arrecadação do «addicional» das taxas do consumo do). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... 1$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1903.. $500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais..... 8$000

Album — *Typos de obras d'arte* — (M)..... 103$900

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regimento Interno)..... 1$000

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias* (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 9$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2$000

Concessões de aguas (Regulamento para as). Decr. n. 3.056 de 24 de outubro de 1898..... $400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.410, de 21 de março de 1917..... $100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Constituição da Republica..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto do) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.350, de 20 de abril de 1893..... $500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contabilidade publica (Instrucções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instrucções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... $500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... $500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Docas, portos maritimos etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 13$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 3$000
de maio de 1890..... 10$000
de outubro de 1890..... 2$200
de janeiro de 1891..... 3$000
de fevereiro de 1891..... 3$000
Sexto fasciculo (1 a 20 de junho de 1890)..... $800